

**Mala Direta  
Postal**

360017044-0 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6748

Curitiba, Quinta-feira, 18 de Novembro de 2004

Ano XLIX | 272 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	19
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	20
Corregedoria da Justiça .....	31
Conselho da Magistratura .....	31
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	31
Processo Cível .....	31
Processo Crime .....	72
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	74
Crime .....	119
Fazenda Pública .....	120
Família .....	126
Delitos de Trânsito .....	133
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	134
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	134
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	138
Crime .....	199
Juizados Especiais .....	202
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	208
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	212
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	212
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	222

### Editais Judiciais

Capital .....	259
Interior .....	262
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

### Des. José Antônio Vidal Coelho

Vice - Presidente

### Des. Roberto Pacheco Rocha

Corregedor-Geral da Justiça

### Dr. Nei Roberto Guimarães

Secretário

### Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Duarte Medeiros  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Cunha Ribas - Presidente  
Des.ª Dulce Maria Ceccoli  
Des. Miguel Pessoa  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo  
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart

— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

#### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

#### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclês Messias  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha – Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Troiano Netto  
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Clotário Portugal – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas. –  
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclês Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
Des. Idevan Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Ceccoli  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

## Tribunal de Alçada

### Juiz João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

### Juiz Tufi Maron Filho

Vice-Presidente

### Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

#### COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Juiz Leonel Cunha  
Juiz Antonio de Sá Ravagnani  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – Presidente  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo  
Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"  
Quartas-feiras

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa – Presidente  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Juiz Jurandyr Souza Júnior  
Juiz Luiz Carlos Gabardo  
Juiz Paulo Cezar Bellio  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva – Presidente  
Juiz Costa Barros  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Valter Ressel  
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto  
Juiz Renato Neves Barcellos  
Juiz Fernando Wolff Bodziak  
Juiz Jucimar Novochadjo  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvilio da Silveira Filho  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Juiz Ruy Francisco Thomaz  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Terças-feiras

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar – Presidente  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Juiz Shiroshi Yendo  
Juiz Guilherme Luiz Gomes  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

#### OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin – Presidente  
Juiz Antenor Demetercio Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Otrêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

#### NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson – Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

#### DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco – Presidente  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido Döbeli  
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Marques Cury  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas-feiras

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kogytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiz Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiz Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Sônia Regina de Castro  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Antonio Martellozo  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas-feiras

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1º GRUPO - 2ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras  
Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noeval de Quadros  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

#### 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras  
Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Antonio Martellozo  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kogytowski  
Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

#### O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

## Diário da JUSTIÇA Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal .....	2,50
Com Remessa Postal .....	5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral .....	Balcão/Malote .....	225,00
Anual .....	Balcão/Malote .....	375,00

#### Com remessa postal

Semestral .....	400,00
Anual .....	732,00

## Tribunal de Justiça

### Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
11/11/2004  
RELAÇÃO Nº 20/2004 D.M.

PROTOCOLO: 169.354/04

INTERESSADO: Drª PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul.

ASSUNTO: Complementação de pagamento de Ajuda de Custo.

**DESPACHO:** "I- Considerando que a requerente já percebeu a complementação da ajuda de custo consoante documentos de fls. 24 a 36, e o parecer de fls. 38/39, o pedido não enseja acolhimento. II- Comunique-se. Arquive-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. **Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente do Tribunal de Justiça**".

MANUEL JOSÉ PACHECO  
Diretor do Departamento da Magistratura

### Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1677

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125653/2004, resolve

#### R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1317 de 18 de agosto de 2004, que concedeu licença para tratamento de saúde a EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, a fim de que passe a constar que o mesmo é funcionário da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Paraná, e não como figurou.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1690

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, tendo em vista a duplicidade de atos, resolve tornar sem efeito as Ordens de Serviço abaixo, referentes aos servidores a seguir relacionados:

SERVIDOR	ORDEM DE SERVIÇO	PROTOCOLO
VILSON PAULO MILER	1517/2004	146451/2004
IARA DE FATIMA DELLA MURA MARAFON	1544/2004	152649/2004

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1727

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140222/2004, resolve

#### S U S P E N D E R

de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei nº 6174/70, e por necessidade do serviço, as férias abaixo relacionadas, concedidas a DÉBORA CIRUELOS KINDER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir em ambas, 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

- 2001, a partir de 03 de janeiro de 2001;  
- 2002, a partir de 03 de janeiro de 2002.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### 1732/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n.

210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

#### NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

WILSON CERNACH  
2004 01/12/2004 162783/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
MATINHOS

JOAO EDSON RODRIGUES FERREIRA  
2004 01/12/2004 164881/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
MARIALVA

LUIZ GONZAGA SABINO  
2004 01/12/2004 150378/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
URAI

ADMIR FELIX PADILHA  
2004 01/12/2004 177971/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
RIBEIRAO DO PINHAL

OSCAR FAUSTINO MOREIRA  
2002 03/12/2004 165855/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
LONDRINA - 4a. CRIMINAL

JORGE SUEHIRO HIRASSAKI  
2004 01/12/2004 153990/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3  
ROLANDIA - CRIME MENORES

JACINTO NOGUEIRA PACHECO  
2004 08/11/2004 180109/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
LARANJEIRAS DO SUL

JOSE ADEVINO SOSTER  
2004 01/11/2004 154596/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PALOTINA

HONORATO APARECIDO FERNANDES LOPES  
2003 02/12/2004 171540/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
UMUARAMA

JACKSON LUIZ STROMBERG  
2004 01/12/2004 184623/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
IPIRANGA

IRINEU COMANN  
2004 06/12/2004 170731/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
FCO. BELTRAO - 1a. CIVEL

ERONILDO RECH  
2004 13/12/2004 175535/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
FCO. BELTRAO-CRIM.INF.JUV.

LUZINETE DE SIQUEIRA  
2004 01/12/2004 183764/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
RIBEIRAO DO PINHAL

VILSON JOAO MARTINS  
2004 01/12/2004 184672/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PITANGA

JOSE LUIZ PONTES LANZARINI  
2004 02/12/2004 164159/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
CLEVELANDIA

SILVESTRE FERNANDES DA SILVA  
2003 31/12/2004 188374/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
MARINGA - 1a. CIVEL

ARISTIDES BRUSTOLIN  
2004 01/12/2004 171556/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
BARRACAO

LUCIA OTILIA SCISLEVSKI VERDI  
2004 02/12/2004 157743/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
DOIS VIZINHOS

MARIA ANGELA FINAMORE REICH  
2004 29/11/2004 188373/2004  
TECNICO JUDICIARIO C8  
A DISPOSICAO DE: IBAITI

ANA MARIA TOZIN  
2003 13/12/2004 181577/2004  
ASSISTENTE SOCIAL E5  
A DISPOSICAO DE: PARANAGUA - DIRECAO DO FORUM

MARIO BLUMENTHAL  
2004 20/12/2004 188379/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
RIO NEGRO

PAULO NUNES DE OLIVEIRA  
2003 02/12/2004 179580/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
CONGONHINHAS

SEBASTIAO MATEUS DE ALMEIDA  
2004 01/12/2004 173758/2004  
OFICIAL DE JUSTICA  
MORRETES

DORIVAL FRANCO DE MORAIS  
2004 23/12/2004 161911/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
MARINGA - 1a. CIVEL

ALCIDES BRAZ MARTINS  
2004 01/12/2004 172871/2004  
OFICIAL DE JUSTICA  
A DISPOSICAO DE: CAMPINA DA LAGOA

FELIPE ROJAS  
2004 20/12/2004 181638/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8  
FOZ DO IGUAQUÉ

GILMAR HENRIQUE DE SOUZA  
2002 01/12/2004 178506/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
SANTA MARIANA

ZEFERINO VILAS BOAS  
2004 28/12/2004 178719/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
IVAIPORA

ADILTO APARECIDO RIBEIRO  
2004 02/12/2004 176335/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
MEDIANEIRA

MARIA JOSE RIBEIRO JORGE SARAGIOTO  
2004 01/12/2004 172747/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
CAMPO MOURAO - 1a. CRIMINAL

SONIA MAIA ELACHE  
2004 15/12/2004 181625/2004  
ASSISTENTE SOCIAL E5  
LONDRINA - 2a. VR FAM MENORES

MARCOS CASSITAS BARBOSA  
2003 01/12/2004 188733/2004  
OFICIAL DE JUSTICA  
ARAPONGAS

MARENIR TEREZINHA CHIMOKA  
2004 14/12/2004 191811/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
CORBELIA

FRANK MARCOS SAKIYAMA  
2003 01/12/2004 178003/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
MARINGA - 1a. FAM. ANEXOS

CLEONI SARTOR  
2002 03/11/2004 179003/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
QUEDAS DO IGUAQUÉ

JOSE LUIS MARQUES  
2004 06/12/2004 169810/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PARANAVAI

LUZIA AUREA MARDEGAN SANTANA  
2003 01/12/2004 168724/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6  
MARINGA

MAURICI BARTOLOMEU MARCONDES TEIXEIRA  
2004 13/12/2004 164025/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
GUARAPUAVA

AURECI DE SOUZA ANDRADE PEREIRA  
2004 13/12/2004 171554/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
PARANAVAI

MARIA DE FATIMA VARINI TONELLO  
2004 09/12/2004 172870/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
CIDADE GAUCHA

EDNEIA REGINA LAMIN DIAS  
2003 01/12/2004 137861/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B8  
MARINGA

MIGUEL LOPES RIBEIRO  
2004 02/12/2004 183790/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
MANDAGUACU

FATIMA APARECIDA DE LIMA  
2004 01/12/2004 184677/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
CORNELIO PROCOPIO - CRIME MEN

REVAIR MIGUEL RIBEIRO  
2004 27/12/2004 177393/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
SAO JOSE DOS PINHAIS

Curitiba, 11 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### 1733/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

#### NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

ADEMAR SOARES DE MEDEIROS  
2004 27/12/2004 179310/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
SAO JOSE DOS PINHAIS

DARIO JAITHER GONCALVES DE OLIVEIRA  
2003 01/12/2004 171550/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
GUARATUBA

ROSSANA APARECIDA BENVENUTTI  
2004 13/12/2004 182792/2004  
TECNICO JUDICIARIO D5  
GUARAPUAVA

MARLENE APARECIDA BORTOLO PESENTI  
2004 13/12/2004 177632/2004  
TECNICO JUDICIARIO D5  
APUCARANA

MARIA LUCIA DE SIQUEIRA  
2004 01/12/2004 156501/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A5  
PATO BRANCO

CLEUNICE DE SOUZA RODRIGUES  
2004 13/12/2004 182618/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
A DISPOSICAO DE: DIRETORIA DO FORUM DE UMUARAMA

CELIA MARIA GUBERT WARDZYNSKI  
2004 01/12/2004 160831/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
TEIXEIRA SOARES

ROSANGELA MARIA CARIS ZUCCO  
2004 01/12/2004 170720/2004  
TECNICO JUDICIARIO B8  
LONDRINA - INF. JUV.

LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI ARAUJO  
2002 10/11/2004 188376/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D1  
A DISPOSICAO DE: XAMBRE

MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOYOLA  
2002 06/12/2004 161908/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
ORTIGUEIRA

CARLOS FRANCISCO ADAMI  
2004 22/12/2004 186444/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
CAPANEMA

SILVANA CLAUDIA BARREIRO  
2004 20/12/2004 186456/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
CARLOPOLIS

MARCELLO DE OLIVEIRA  
2003 01/12/2004 170722/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6  
MARINGA - 1a. CRIMINAL

JOSE BATISTA DE ALMEIDA  
2004 01/12/2004 189897/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
CARLOPOLIS

ADEMIR AGUAYO  
2004 06/12/2004 188367/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
LONDRINA - 3a. CRIMINAL

MARISE AZEVEDO BOLSONI  
2004 29/12/2004 171557/2004  
TECNICO JUDICIARIO C5  
A DISPOSICAO DE: CASCAVEL

DEBORA SALETE FOGASSA BEARZI  
2002 23/12/2004 158767/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6  
FOZ DO IGUAQUÉ - 3a. CRIMINAL

LUCAS WESLEY LIMA PRADAL  
2004 16/11/2004 184600/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
LONDRINA - 10a. CIVEL

CARLOS ROBERTO ANTONIETTE  
2004 06/12/2004 168733/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
IPORA

ANITA NEVES DE ALMEIDA PASSOS  
2003 01/12/2004 154797/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
PALMITAL

EGIDIO FERNANDO ARGUELLO  
2003 15/12/2004 165731/2004



OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
FOZ DO IGUAU

ADRIANA MENDES PIRES  
2004 27/12/2004 183262/2004  
TECNICO JUDICIARIO D4  
FOZ DO IGUAU

ROSELENA ADONA RIBEIRO  
2004 02/12/2004 176330/2004  
TECNICO JUDICIARIO B1  
MEDIANEIRA

LUIZ CARLOS PENAFIEL  
2003 03/12/2004 178912/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
1o. JUIZADO ESP CIVEL

WILLIAM PEIXOTO DE ALMEIDA  
2004 02/12/2004 164033/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PARANAVAI

DANIEL JOSE DE SOUZA  
2004 15/12/2004 165739/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
APUCARANA

CRISTIANE APARECIDA VOLPATO HUNGARE  
2002 01/12/2004 186441/2004  
TECNICO JUDICIARIO D4  
LOANDA

SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI  
2003 20/12/2004 182615/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
UMUARAMA

RENATO CARLOS GOMES  
2004 10/12/2004 168729/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
MARINGA - 1a. CRIMINAL

MARCIA SIQUEIRA  
2004 20/12/2004 161820/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A5  
MARIALVA

FLORIANO GREBOGGI JUNIOR  
2003 23/12/2004 151435/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PIRAQUARA

CLAUDINEY FERNANDES LOPES  
2003 16/12/2004 190976/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
ICARAIMA

PAULINO ANTUNES RIBEIRO  
2004 13/12/2004 165962/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
TOLEDO

FRANCISCO SANCHES MARQUES  
2004 13/12/2004 190908/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
TERRA BOA

MIGUEL ACIR DE LARA  
2003 01/12/2004 158702/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
MARINGA - 3a. CIVEL

PEDRO MEGUME KAWABATA  
2004 01/11/2004 178005/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
MARINGA - 3a. CIVEL

EMILIO BURILLI  
2003 16/12/2004 180688/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
MARILANDIA DO SUL

FRANCISCO EDVAM LEANDRO  
2002 07/10/2004 172852/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
PARANAVAI

GERSON ERNESTO DOS SANTOS  
2003 20/11/2004 188368/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PARANAGUA

ELZENI NUNES  
2004 15/12/2004 176306/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
MEDIANEIRA - CRIME MENORES

ELIZABETE IRENE LEVANDOSKI HERZER  
2004 22/11/2004 178911/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
RIO NEGRO

NILSON COUTO GONCALVES  
2004 01/12/2004 175539/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
MARINGA - 3a. CRIMINAL

VILMA SEBASTIANA DOS SANTOS  
2004 01/12/2004 176337/2004

AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
MEDIANEIRA

Curitiba, 11 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**1741/2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

SIMONE CUNHA VASCONCELOS  
2003 06/12/2004 158744/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
MARIALVA

SIMONE CUNHA VASCONCELOS  
2004 06/01/2005 158744/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
MARIALVA

CLOVIS GABRIEL DE LIMA  
2004 01/12/2004 192659/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
IRATI

LIDIA SILVA E ROSSI  
2004 16/12/2004 190977/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
ICARAIMA

ELIANE GUASTALA RAMOS  
2004 01/12/2004 182594/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
CIANORTE

ALDA JACOBOSKI DOS SANTOS  
2004 01/12/2004 165728/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6  
FOZ DO IGUAU

RICARDO ANTONIO DE PIERI POI  
2004 01/12/2004 166406/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
MARINGA - 2a. CRIMINAL

ANGELO ANTONIO CAPOANI  
2004 06/12/2004 180652/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
CRUZEIRO DO OESTE

JURACI RODRIGUES DE MORAES  
2004 27/12/2004 162748/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PATO BRANCO

MARIA APARECIDA DELLI COLLI  
2004 20/12/2004 169696/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6  
MARINGA

APARECIDA RODRIGUES MOREIRA  
2002 03/12/2004 168734/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
LONDRINA - 3a. CRIMINAL

CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO  
2004 06/12/2004 189894/2004  
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6  
PONTA GROSSA - JUIZ.ESP.CRIM.

LILIANE MACIEL  
2004 27/12/2004 185517/2004  
SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP.-FINAL E6  
2o. JUIZADO ESP CIVEL

LUCIANA ANDRADE DE OLIVEIRA  
2003 01/12/2004 177994/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-VEP-FINAL C10  
LONDRINA - V.E.P.

HELIANE FATIMA MAIA ZAGO  
2003 27/12/2004 182596/2004  
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6  
FOZ DO IGUAU - JUIZ. ESPECIAIS

FAUSTO MAZETO  
2003 03/11/2004 179309/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
UBIRATA

AIRES FRANCISCO DIAS  
2002 01/12/2004 194329/2004  
SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP.-INTER. E3  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PATRICIA ANDREA PICOLLI BORGES  
2004 13/10/2004 174998/2004  
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6  
MARINGA - JUIZ.ESP.CIVEL

ROTILDO ARRUDA  
2002 01/12/2004 193161/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3  
LARANJEIRAS DO SUL-CRIM.INF.JUV.

SIMONE SANGALETTI DA SILVA  
2004 01/12/2004 188369/2004  
SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP.-INTER. E3  
A DISPOSICAO DE: CARLOPOLIS

MARICELE SPAGNOLLO  
2004 27/12/2004 189724/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
A DISPOSICAO DE: ARAUCARIA

NARA SILVIA COLETTI  
2003 06/12/2004 194073/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
UBIRATA

LUCIANE LEMOS DOS SANTOS  
2004 27/12/2004 182117/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
A DISPOSICAO DE: RIO NEGRO

APARECIDA TEREZINHA DA CRUZ  
2004 01/12/2004 192722/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
CAMPO MOURAO

JANDIRA DA SILVA  
2003 16/11/2004 182600/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6  
FOZ DO IGUAU

PAULO MARTINS  
2004 06/12/2004 162259/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
APUCARANA

MARCIO LUIZ MULLER  
2004 01/12/2004 129875/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
FOZ DO IGUAU - V.E.P.

LUIZ CARLOS CUBLISKI  
2002 03/12/2004 190949/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
TELEMAGO BORBA

JOSE JOAO OLHER  
2004 27/12/2004 191891/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
APUCARANA

ELIANE GALDINO RIBEIRO  
2004 13/12/2004 165863/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
TOLEDO

ANTONIO APARECIDO FRANKLIN  
2004 01/12/2004 172857/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
SARANDI

HERNANDO CESAR POLITI  
2004 01/12/2004 176577/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
FORMOSA DO OESTE

MONICA DO NASCIMENTO SOSTER  
2004 16/12/2004 180662/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
ASSAI

ADELINO FIRMO CORREA  
2003 01/12/2004 180656/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
A DISPOSICAO DE: LONDRINA

ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS  
2004 27/12/2004 163173/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PATO BRANCO

ALEX BORGES TESSEROLLI  
2004 06/12/2004 160867/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
SAO MATEUS DO SUL

CILMARA FRANCA  
2004 27/12/2004 182742/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
REBOUCAS

GISLENE BONTORIM DE OLIVEIRA CASSOL  
2003 20/12/2004 191878/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3  
APUCARANA

ROSANA RODRIGUES CUCHARA  
2004 27/12/2004 188381/2004  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
IMBITUVA

GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO  
2004 16/12/2004 190971/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
SANTA IZABEL DO IVAI

CLEUSA MARIA DE REZENDE  
2004 06/12/2004 180710/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
QUEDAS DO IGUAU

LUCIANO ANTONIO RODRIGUES  
2004 27/12/2004 162743/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
A DISPOSICAO DE: MARINGA - INF. JUV.

ANDERSON MICHEL BUSATTA  
2004 03/11/2004 174979/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
CASCATEL - V.E.P.

FATIMA APARECIDA DA SILVA  
2004 02/12/2004 192734/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
COLORADO

MIRIA LEAL RANGEL  
2003 01/11/2004 179574/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
FAZENDA RIO GRANDE

FRANCINE DO NASCIMENTO SOSTER  
2004 13/12/2004 190982/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
PALOTINA

MARCELO ACORDI  
2004 01/12/2004 160829/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
TEIXEIRA SOARES

MARCELO KAWASAKI  
2004 17/12/2004 179307/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
NOVA LONDRINA

ODETE KFOURI COSTA  
2003 01/12/2004 175559/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3  
CRUZEIRO DO OESTE

ODETE KFOURI COSTA  
2004 03/02/2005 175559/2004  
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3  
CRUZEIRO DO OESTE

LUIS HENRIQUE FERNANDES MONTEIRO  
2003 01/12/2004 181646/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
SANTA IZABEL DO IVAI

JOSE MENDES DE ANDRADE JUNIOR  
2004 01/12/2004 180717/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
RESERVA

AUVERANIO SANTOS ALVES  
2004 20/12/2004 177391/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2  
SAO JOSE DOS PINHAIS

JAIRO QUERO  
2004 01/12/2004 172875/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
LOANDA

LEANDRO JOSE PRENDIN  
2004 09/12/2004 193614/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
S. JOSE DOS PINHAIS - 2a. CRIMINAL

Curitiba, 11 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**1742/2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pela Ordem de Servico n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

WALTER DE MELLO  
2004 01/12/2004 191686/2004  
ASSESSOR JURIDICO F9  
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN  
2004 16/11/2004 193174/2004  
OFICIAL JUDICIARIO D8  
DIVISAO ADMINISTRATIVA G.P.

TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSO  
2004 10/12/2004 189466/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B10  
CTBA - FORUM CRIMINAL

ACYR FERREIRA DE CAMARGO FILHO  
2003 20/12/2004 190428/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 3a. FAZENDA PUBLICA

NELSON ALVES DE MORAES  
2003 31/12/2004 191390/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI  
2003 08/11/2004 188356/2004  
ASSESSOR JURIDICO F7  
DES. JOSE WANDERLEI RESENDE

ANTONIA GONCALVES PAULINO  
2003 16/11/2004 192255/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B10

## DEPARTAMENTO JUDICIARIO

MARIA APARECIDA FERMINO FOSTINONI  
2004 08/11/2004 189470/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B7  
CTBA - FORUM CRIMINAL

LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES  
2004 20/12/2004 191687/2004  
ASSESSOR JURIDICO F7  
ASSESSORIA DE RECURSOS

LUZIA LOQUETTA  
2004 06/12/2004 190821/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B10  
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRA TORES

MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO  
2003 16/11/2004 192192/2004  
ASSESSOR JURIDICO F6  
CENTRO DE DOCUMENTACAO

DIRCE LISABETE SERVIENSKI  
2004 20/12/2004 189262/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5  
DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO

MARIA DE JESUS BORGES PRATES  
2004 06/12/2004 193503/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5  
CTBA-DIRECAO DO FORUM CIVEL

WALDA WANDETE SIQUEIRA  
2003 08/11/2004 190254/2004  
TECNICO JUDICIARIO C11  
CENTRAL DE INQUERITOS

MARCIA ACOLINA VOLCOV  
2004 17/12/2004 192674/2004  
ASSESSOR JURIDICO F7  
VICE-PRESIDENTE

JOSE PRESTINI  
2004 16/11/2004 191688/2004  
TECNICO JUDICIARIO D7  
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

ALVARI SEBASTIAO NUNES DE PAULA  
2003 08/12/2004 193335/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 3a. FAMILIA

JOAO AMERICO COELHO  
2004 11/11/2004 192892/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5  
CTBA - FORUM CRIMINAL

LOURDES ALVES DO NASCIMENTO  
2004 27/12/2004 192720/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1  
DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO

RAQUEL DE CAMPOS  
2003 01/12/2004 190591/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1  
CTBA - 7a. CRIMINAL

EDWIRGES GBUR MARQUES DA SILVA  
2004 09/11/2004 192794/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1  
DS SEC DE VISTORIA E CONSERVACAO

SUELY DE ARAUJO  
2004 10/12/2004 189469/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C5  
CTBA - FORUM CRIMINAL

NIVALDO BARBOSA MAIA  
2003 01/12/2004 194312/2004  
OFICIAL DE JUSTICA  
CTBA - 1a. V.E.P.

JOSE VICENTE ROSSINI GONCALVES  
2003 01/12/2004 190509/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.

MARILDA DE OLIVEIRA MICHETTI  
2003 11/11/2004 188949/2004  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1  
GABINETE DA PRESIDENCIA

LUIZ PEREIRA  
2004 20/12/2004 190040/2004  
TECNICO JUDICIARIO D1  
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

ADRIANA MEDEIROS ZUBINSKI  
2004 27/12/2004 193634/2004  
TECNICO JUDICIARIO C8  
CENTRAL DE INQUERITOS

ANA LUCIA MORGADO SOTTOMAIOR MACEDO  
2004 08/11/2004 189468/2004  
ASCENSORISTA B3  
CTBA - FORUM CRIMINAL

MARIA BEATRIZ DIEDRICH  
2004 22/12/2004 191062/2004  
OFICIAL JUDICIARIO C1  
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES  
2003 08/11/2004 193122/2004  
OFICIAL JUDICIARIO C11  
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

MARIA JOSE REZENDE DA SILVA  
2004 29/12/2004 193801/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
5a. CRIMINAL

ELIETE DO ROCIO BARANOSKI DE CAMARGO  
2003 20/12/2004 190429/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 3a. FAZENDA PUBLICA

ANDREA KOTERBA  
2002 27/12/2004 192840/2004  
OFICIAL JUDICIARIO B8  
DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

MARIA ALICE MOSCALESKI CAVAZZANI  
2004 20/12/2004 193754/2004  
OFICIAL JUDICIARIO C5  
CTBA - 2a. V.E.P.

ALINE KREFTA FRANCA  
2003 20/12/2004 192721/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B7  
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

GILMAR FOSTINONI  
2004 16/11/2004 193544/2004  
MOTORISTA C8  
DES. JESUS SARRAO

EDWIRGEM MARLY CAMARGO ROGACHESKI  
2002 27/12/2004 181970/2004  
OFICIAL JUDICIARIO B8  
ASSESSORIA DE IMPRENSA

DINA MARA SOARES SCHWEITZER  
2004 20/11/2004 179365/2004  
OFICIAL JUDICIARIO B8  
DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI

LEONICE KLUG  
2004 06/12/2004 191980/2004  
OFICIAL JUDICIARIO B8  
DEPTo. ENGENHARIA ARQUITETURA

CARLOS RENE DOS SANTOS BASCUNAN  
2004 22/11/2004 190895/2004  
ASSESSOR DE DIRETOR 1C  
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

MARISETE KRAEVSKI MESSIAS  
2004 01/12/2004 185141/2004  
ASCENSORISTA B3  
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

OLINDA DO ROCIO COSTA  
2004 16/11/2004 189356/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B7  
DEPARTAMENTO ADMINISTRACAO E SERV.GERAIS

JEANETI BORN CHATAGNIER  
2003 06/12/2004 185986/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CENTRAL DE INQUERITOS

LOURDES DE FATIMA MUNHOZ  
2004 20/12/2004 183560/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 6a. CIVEL

CLAUDIO LEITES JUNIOR  
2004 03/12/2004 194305/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 11a. CIVEL

MAXIMINIO TADEU MARTINS  
2003 16/11/2004 185308/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 2a. V.E.P.

ROSANE STEPNIOWSKI  
2003 20/12/2004 151571/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 20a. CIVEL

ROGERIO WASSMER  
2003 20/12/2004 188536/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA - 6a. CIVEL

ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO  
2003 04/11/2004 190513/2004  
OFICIAL JUDICIARIO B8  
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

KASSIO LACERDA BERG  
2004 02/12/2004 176371/2004  
AGENTE DE CONSERVACAO B6  
CENTRAL DE INQUERITOS

ROYER DARIO BRITTO DOS ANJOS  
2004 06/12/2004 179787/2004  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
CTBA-1a. INF. JUVENTUDE-INFRA TORES

CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS  
2004 03/11/2004 175580/2004  
ASSESSOR DE DIRETOR 1C  
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

LUIS ROBERTO XAVIER FERREIRA DA LUZ  
2004 20/12/2004 193047/2004  
OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR 1-C  
DES. ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO

KARINE SANTOS LEVEK  
2004 08/11/2004 189587/2004  
TECNICO JUDICIARIO A8  
DEPTo. ENGENHARIA ARQUITETURA

ANDREIA KARLA DORCE  
2004 16/12/2004 183911/2004  
TECNICO JUDICIARIO A8  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLEVERTON BUENO DE OLIVEIRA  
2004 03/11/2004 185154/2004  
TECNICO JUDICIARIO A8  
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

FRANCISCO WEINHARDT WITHERS  
2004 01/12/2004 191532/2004  
TECNICO JUDICIARIO A8  
DES. ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO

LUCIANA HARUMI MIAZAKI  
2004 03/11/2004 185524/2004  
TECNICO JUDICIARIO A8  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ALDEMIR LUIZ BRUNHEROTO  
2004 22/11/2004 190706/2004  
ELETROTECNICO B1  
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

EDSON PEREIRA SALES  
2004 06/12/2004 186490/2004  
OPERADOR DE COMPUTADOR C1  
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

MARINA BEATRIZ PADILHA  
2004 29/11/2004 186482/2004  
OPERADOR DE COMPUTADOR C1  
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

ANGELO MARCOS LIUTTI  
2004 06/12/2004 183328/2004  
ASSESSOR JURIDICO E9  
DES. LEONARDO LUSTOSA

ANDRE LUIS BORTOLINI  
2004 06/12/2004 159270/2004  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
CTBA - 10a. CRIMINAL

Curitiba, 11 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapa
155495/2002	ESTER MAIA DORNELES	10/11/2004	2
166353/2003	EVAIR ROBERTO MAZZO	10/11/2004	1

Curitiba, 10 de Novembro de 2004

NEI ROBERTO GUIMARAES  
SECRETARIO

## Departamento Judiciário

## Divisão de Processo Cível

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04683**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Medeiros	002	0167949-0
Carlos Marcelo S Bocalon	001	0167938-7
Cicero Alessandro Guerios	003	0168085-5
Daniele Christiane Benetti	001	0167938-7
Danielle Patrícia Staut Conter	003	0168085-5
Elaine de Fátima Costa	003	0168085-5
Lincoln Tadeu Cerkunvis	003	0168085-5
Rafael Scabeni	001	0167938-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0167938-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/190615. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000392 Separação. Agravante: J. Z.. Advogado: Daniele Christiane Benetti, Rafael Scabeni. Agravado: B. S. Z.. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon. Despacho:

Faça prova, se faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, o agravante. Intime-se. Em 9 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0167949-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/191489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 26360 Mandado de Segurança. Agravante: Cicero Fernandes. Advogado: Aldo Medeiros. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR, Presidente da Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS. Despacho:

Faça prova, se faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, o agravante. Intime-se. Em 9 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0168085-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001903 Alimentos Provisionais. Agravante: D. M. P.. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Agravado: J. F. M. P. Representado(a). Advogado: Danielle Patrícia Staut Conter, Lincoln Tadeu Cerkunvis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos não consta que o agravante seja beneficiário da justiça gratuita, e aquele benefício não foi aqui antes requerido. Assim sendo, declaro (art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal) deserto o recurso, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil. 2. Baixem, após as cautelas legais. Em 10 de novembro de 2004. Des. J. Vidal Coelho, Vice-Presidente.

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04707**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Vlamir Antonio da Silva	001	2004.00192260

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00192260 Protocolo

Protocolo: 2004.00192260. Objeto: Agravo de Instrumento. Autor: E. B., J. P. M. B. M., G. B. H. B. M.. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Réu: A. E. M.. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00192260

I - Trata-se de pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado por E. B. e outros. O benefício pleiteado, sabidamente, constitui-se num instituto de índole constitucional, que assegura a todos os necessitados, como tais havidos os economicamente fracos, valerem-se dos serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. E, considera-se necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tem dito que a presunção de veracidade das declarações do postulante é apenas relativa, dizendo que “Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre” (STJ, RT 686/185). Por outro lado, as custas referentes ao presente recurso importam em quantia que pela pequenez que encerra, de seu desembolso não resultará inviabilizado o sustento dos agravantes. Por isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aqui formulado, devendo os suplicantes efetuar o preparo em dez (10) dias, sob pena de deserção. Em 10 de novembro de 2004 Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

**Departamento Judiciário** **Emetido em 12/11/2004**

**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 13:30**  
**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04691 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Garbuggio	002	0153942-2
Adriana Zilio Maximiano	003	0163713-4
Angela Cristine Feltran	016	0162336-3
Anita Caruso Puchta	003	0163713-4
	006	0148809-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0163713-4
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	004	0132919-3
Arnaldo Fortes Alcantara	004	0132919-3
Bárbara Kirchner Corrêa	005	0138221-2
Carlos Augusto Antunes	010	0159233-2
Cesar Augusto Praxedes	009	0157486-5
Christian Guenther	003	0163713-4
Cintya Karine Vieira Assunção	014	0162384-9
Claudia Rodrigues	014	0162384-9
Claudionor Siqueira Benite	004	0132919-3
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0153942-2
Daniela Chamberlain	010	0159233-2
Edivaldo Aparecido de Jesus	012	0161189-0
Elcio José Melhem	011	0160431-5
Emerson Garcia Pereira	006	0148809-9
Enéas Jeferson Melnisk	012	0161189-0
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	004	0132919-3
Fabiola de Almeida Zanetti	006	0148809-9
Fabrcio Massardo	008	0157336-0
Flávio Mariot	015	0163302-1
Jair de Campos	017	0164408-2
Jaziel Godinho de Moraes	004	0132919-3
João Eurico Koerner	008	0157336-0
José Bento Vidal	007	0152235-8



José Bento Vidal Filho	007	0152235-8
José Geraldo Machado	004	0132919-3
José Wladimir Garbuggio	002	0153942-2
Luiz Fernando Feltran	016	0162336-3
Marcelo Gustavo Schimmel	003	0163713-4
Marcos Antonio Ribeiro	002	0153942-2
Maria Misue Murata	013	0162226-2
Marisa da Silva Sigulo	006	0148809-9
Mateus Pedro Turra	007	0152235-8
Maurício Melo Luize	014	0162384-9
Melvis Muchiuti	008	0157336-0
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	017	0164408-2
Renata Kronitzky	014	0162384-9
Renata Silva Brandão	005	0138221-2
Renato Silveira Bueno Bianco	009	0157486-5
Rolf Koerner Junior	008	0157336-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0163713-4
	006	0148809-9
Rosirley Aparecida Zanardo	002	0153942-2
Rozilei Monteiro	010	0159233-2
Rui Figueiredo Pereira	015	0163302-1
Rui da Fonseca	015	0163302-1
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	001	0153336-4
Samuel Ferreira Xalão	011	0160431-5
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0163713-4
	006	0148809-9

## Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0153336-4

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000538 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Agenor Rossy Telles. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

## Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0153942-2

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000005 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: José Vitorio Vignoto, Celso Ademilson Vignoto. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo, Marcos Antonio Ribeiro. Relator: Des. Troiano Netto

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0163713-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000106 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Valdir Weizenmann. Advogado: Christian Guenther, Marcelo Gustavo Schimmel. Relator: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0004 . Processo: 0132919-3

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000058 Declaratória. Apelante: Ademilson Roque de Lima - Tabela designado do Tabelionato de Notas de Jacarezinho. Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Jaziel Godinho de Moraes. Apelado: Maria Helena Torres Ayres (maior de 65 anos), Paulo Ayres de Almeida Freitas Filho (maior de 65 anos), Carmem Heloisa Torres de Mello (maior de 65 anos), José Roberto Torres (maior de 65 anos), Maria Stella Nascimento Torres (maior de 65 anos). Advogado: Arnaldo Fortes Alcantara, Arnaldo Fortes Alcantara Filho. Interessado: Devair Brianezi, José Gregorio Cruzeiro. Advogado: José Geraldo Machado (Curador Especial). Interessado: Juvenal Alves Pereira. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Relator: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler (Des. Sérgio Rodrigues). Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0005 . Processo: 0138221-2

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023419 Ação Monitoria. Apelante: Conselho Comunitário Feminino. Advogado: Renata Silva Brandão. Apelado: ASSEPAS Associação das Entidades Paranaenses de Autogestão em Saúde. Advogado: Bárbara Kirchner Corrêa. Relator: Juiza Conv. (RegEx) Dilmari Helena Kessler (Des. Sérgio Rodrigues). Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0006 . Processo: 0148809-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000581 Embargos a Execução. Apelante: Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Emerson Garcia Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabioli de Almeida Zanetti, Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabioli de Almeida Zanetti, Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Emerson Garcia Pereira. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0007 . Processo: 0152235-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000172 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Mateus Pedro Turra. Apelado: Vânia Regina Haus. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Rec. Adesivo: Vânia regina Haus. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0008 . Processo: 0157336-0

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000172 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito Municipal de Ivaiporã. Advogado: Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner, Fabrício Massardo. Apelado: Câmara Municipal de Ivaiporã. Advogado: Melvis Muchiuti. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0009 . Processo: 0157486-5

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000055 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agro industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. Advogado: Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0159233-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037598 Mandado de Segurança. Apelante: Siemens Metering Ltda. Advogado: Daniela Chamberlain, Rozilei Monteiro. Apelado: Estado do Paraná, Delegado Regional da Receita Estadual em Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0160431-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000030 Mandado de Segurança. Apelante: Lucidio Vechiatto e Cia Ltda. Advogado: Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão. Apelado: Prefeito Municipal do Município de Cândói. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Administração do Município de Cândói. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0012 . Processo: 0161189-0

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000497 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Apelado: André Cuba Vieira (assistido(a)). Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0162226-2

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000207 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: S Bessa Comida Caseira. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0162384-9

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000491 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda - COOPERVAL. Advogado: Claudia Rodrigues, Cintya Karine Vieira Assunção, Renata Kronitzky. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Mariot. Apelante: Rui Figueiredo Pereira. Advogado: Rui Figueiredo Pereira. Apelante: Pedro Jacob Ianesko. Advogado: Rui da Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0163302-1

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000208 Ação Civil Pública. Apelante: José Vicente, Nereu Dreves Dutra, José Ilídio da Silva, Nadir Dallazen Perinazzo. Advogado: Flávio Mariot. Apelante: Rui Figueiredo Pereira. Advogado: Rui Figueiredo Pereira. Apelante: Pedro Jacob Ianesko. Advogado: Rui da Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## Reexame Necessário

0016 . Processo: 0162336-3

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000206 Mandado de Segurança. Autor: Recimade Reciclagem de Madeira Ltda. Advogado: Angela Cristine Feltran, Luiz Fernando Feltran. Réu: Chefe da Agência de Rendas de Rio Negro. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Troiano Netto

## Reexame Necessário

0017 . Processo: 0164408-2

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000076 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Luis Fernando Cachoni Nunes. Advogado: Jair de Campos. Réu: Chefe do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná em Marques dos Reis. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Ulysses Lopes)

## I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/11/2004 Seção da 1ª Câmara Cível

## Relação No. 2004.04688

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcione Bastos Ribas	007	0163263-9
Aldo de Mattos Sabino Junior	006	0167891-9
Alexandre Barbosa da Silva	003	0167545-2
Alexandre Pydd	013	0167886-8
Ana Paula Muggiati dos Santos	011	0167724-3
André Puppim Macedo	002	0167504-1
Carlos Alexandre Negrini Bettes	007	0163263-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	0167724-3
Caroline Leal Nogueira	014	0167922-9
Christinne Márcia Bressan	011	0167724-3
Daniel Honorato Soares Filho	004	0167737-0
Daniela Pereira Leiria	002	0167504-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0167731-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	002	0167504-1
	009	0166132-1
Fábio Rogério Hardt	002	0167504-1
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	009	0166132-1
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0167724-3
Fernando Corrêa dos Santos	006	0167891-9
Gazzi Youssef Charouf	013	0167886-8
Gerson Luiz Dechandt	014	0167922-9
Gilberto Rodrigues Baena	007	0163263-9
Giles Santiago Junior	010	0167533-2
Gustavo Rodrigues Martins	014	0167922-9
Haroldo Almeida Soldateli	002	0167504-1
Jamil Ibrahim Tawil Filho	006	0167891-9
Karina Locks	013	0167886-8
Karina Puppi Rachinski	013	0167886-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	012	0167731-8
Leandro José Cabulon	003	0167545-2
Luiz Rodrigues Wambier	012	0167731-8
Marcelo Habice Motta	012	0167731-8
Marina Bueno de Cerqueira Leite	009	0166132-1
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	010	0167533-2
Marlon de Lima Canteri	008	0165829-5
Neimar Batista	006	0167891-9
Oscar Fleischfresser	007	0163263-9
Rafael Augusto Silva Domingues	003	0167545-2
Rafael Pereira Leiria	002	0167504-1
René Ariel Dotti	005	0167887-5
Roberto Altheim	009	0166132-1
Rony Marcos de Lima	007	0167886-8
Sérgio Simão Dias	003	0167545-2
Sandro Luiz Kyzanoski	010	0167533-2
Selma Negro Capeto	012	0167731-8
Tarcisio Araújo Kroetz	011	0167724-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	012	0167731-8
Tereza Cristina B. Marinoni	013	0167886-8
Thelma Hayashi Akamine	006	0167891-9
Viviane Aparecida Consolin	007	0163263-9
Wallace Soares Pugliese	009	0166132-1

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166904-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/179942. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000064 Execução Fiscal. Agravante: Marçal & Cia. Ltda., Elizeu Vieira Marçal, Geremias Vicente da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Indefiro o pretendido efeito suspensivo porquanto não se evidencia a real possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento da câmara. A respeito, às fls. 30 constam apenas alegações a respeito, mas sem a efetiva demonstração de dados concretos e passíveis de análise. Dê-se ciência. Intime-se a agravada para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. Em 05 de novembro de 2004. Des. TROIANO NETTO, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0167504-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/184752. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000329 Execução Fiscal. Agravante: Iguazu Celulose e Papel SA. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Haroldo Almeida Soldateli, Daniela Pereira Leiria, Rafael Pereira Leiria, André Puppim Macedo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0167545-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/185015. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000083 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: Maquima - Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 3. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 4. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de novembro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0167737-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/188397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100046839 Execução Fiscal. Agravante: Tânia Terra Fernandes, Renato Terra Fernandes. Advogado: Daniel Honorato Soares Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Interessado: Brasimac SA Eletrodomésticos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. Recebo o recurso. 2. Analisando a fundamentação deduzida pelo agravante em suas razões recursais, denota-se não se vislumbrar, na espécie, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a justificar a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, não restando demonstrados, in casu, os requisitos estabelecidos pelo art. 558 caput do CPC. Assim sendo, denego o pedido de efeito suspensivo ao recurso interposto. 3. Intime-se a parte agravada, nos termos da lei, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender oportunas. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de novembro de 2004. Des. Sérgio Rodrigues, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167887-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/189507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041783 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: René Ariel Dotti. Interessado: Estado do Paraná, Agência de Fomento do Paraná SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

1- Solicite-se informações ao Juiz da causa. Autorizo a subscrição do ato pela Chefia da Seção. 2 - Intime-se a agravada para responder. 3 - Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em 08.11.2004 DES. TROIANO NETTO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0167891-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/189588. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000562 Execução Fiscal. Agravante: Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista, Fernando Corrêa dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

I - Com base nos artigos 527-III e 558 do Código de Processo Civil suspendo o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento da câmara, porque: a) a argumentação de fls. 05 a 07 se mostra relevante na medida em que o artigo 93-IX da Constituição Federal comina nulidade as decisões não fundamentadas; b) a decisão de fls. 239, ora impugnada, não contém nenhuma fundamentação; c) este Tribunal vem entendendo que se cuida de medida excepcional (acórdãos 11862-5ª CC, 23602-3ª CC, 1334-7ª CC) e portanto sujeita a especial demonstração; d) a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação fica evidenciada conforme ponderações de fls. 14, eis que a determinação efetivamente acarreta a impossibilidade de movimentação de contas correntes, paralisando essa atividade. Dê-se ciência. II - Solicitem-se informações ao juiz da causa. Intime-se a agravada para responder em 10 dias. Oportunamente seja ouvido o Ministério Público. III - Fica a Chefia da Seção autorizada a subscrever os atos de comunicação. Curitiba, 08 de novembro de 2004 Des. TROIANO NETTO, Relator.

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot: 0163263-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/130871. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

200000036165 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: B Greca e Companhia Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Viviane Aparecida Consolin, Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negri Bettes, Oscar Fleischfresser, Rony Marcos de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Relatório O MMº Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba concedeu parcialmente a segurança impetrada por B. Greca e Cia. Ltda., declarando a inexigibilidade do IPVA incidente sobre os veículos placas RG-3260 e RQ-3390, nos exercícios de 1993 e 1994, porquanto já não mais pertenciam à impetrante. Sem interposição de recurso voluntário, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela manutenção da sentença sob reexame. Decisão Depreende-se da análise dos autos que a matéria objeto do presente caderno processual já é bastante conhecida em nossos Tribunais. Nessa razão, oportuna a redação dada pelo artigo 1º da Lei 9756/98, que alterou o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, o qual passou a constar: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Vale lembrar que tal dispositivo legal tem ampla aplicação aos casos de reexame necessário, como definiu a Súmula 253 do STJ. Vale destacar a peculiaridade do caso, pois a sentença conclui pela inexistência do IPVA relativo a veículos alienados anteriormente pela impetrante, apesar do real credor deste tributo (Estado do Paraná ou a Secretaria de Estado da Fazenda), não ter integrado a relação processual. Ocorre que, na verdade, a impetração se deu contra a manutenção do nome da impetrante, nos cadastros do Detran, como proprietária de tais veículos, fato que levaria à automática comunicação da Secretaria da Fazenda, com consequente inscrição em dívida ativa por débito lançado com base no registro do Detran. Assim, procurou a impetrante a alteração no registro cadastral do Detran (fato admitido nesta segurança), sendo a inexigibilidade do crédito tributário efeito reflexo de tal pretensão, como se observa do contido às fls. 08, onde se alerta para o fato de que, persistindo o mencionado cadastro, os débitos seriam "comunicados à Secretaria da Fazenda Pública do Paraná e deverão ser inscritos em dívida ativa." Desta forma, apesar da não utilização de perfeita técnica processual, pode o feito ser aproveitado para se atingir a finalidade desejada, com adoção de entendimento já pacificado nos Tribunais, evitando-se a renovação do tema em outro processo. Observa-se, ainda, que no ofício de fls. 79, o Detran, através de seu coordenador de veículos, comunicou que, em atenção ao contido em procedimento administrativo protocolado naquele órgão, foram baixados os débitos de IPVA para alguns veículos, restando pendentes os exercícios de 93 e 94 para os veículos objeto desta segurança. Ora, se o Detran pode baixar os débitos de IPVA com base em procedimento administrativo de sua competência (mostrando a interligação existente entre os órgãos do Estado especialmente entre Detran e Fazenda Pública), não há razão para se negar efetividade à segurança concedida. Quanto ao mérito, os documentos apresentados pela impetrante demonstram a transferência da posse e consequente propriedade dos veículos antes da constituição do crédito tributário. Assim, os exercícios fiscais em que não se efetuaram os pagamentos do tributo são posteriores à data da alienação, quando os bens já se encontravam na posse e, de consequência, na propriedade de terceiro. Diante disso e sob a tese de que a legislação de trânsito vigente naquela ocasião não impunha a obrigação de noticiar a venda de automóveis ao DETRAN, o julgador singular corretamente entendeu que a responsabilidade pelo pagamento daquele tributo não cabia à impetrante. O IPVA é um imposto real cuja hipótese de incidência tributária resume-se a ser proprietário de veículo automotor; é um tributo que desconsidera a pessoa do sujeito passivo, com o que, havendo a transferência da propriedade, o imposto eventualmente devido acompanha o bem, isto é, sub-roga-se na pessoa do respectivo adquirente, consoante expressamente determina o Código Tributário Nacional, em seu art. 130: "Art. 130 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação." Decidiu este Tribunal, quando do julgamento da Apelação Cível e Reexame Necessário nº 78254-1, relatado pelo Des. Rabello Filho (Publicação 02.04.2001), e, recentemente, na apelação nº 157.058-1, com a seguinte ementa (Rel. Juiz Eduardo Sarão, julgado em 14/09/2004): "...Tributário. IPVA. Fato gerador. Propriedade do veículo. Execução fiscal proposta contra o antigo proprietário. Impossibilidade. Ausência de comunicação da transferência ao órgão de trânsito. Irrelevância no caso. Venda ocorrida antes da edição da lei nº 9.503/97. Código Brasileiro de Trânsito. Decisão confirmada. Recurso desprovido. 1. O fato gerador do IPVA é a propriedade, em razão do que o sujeito passivo da obrigação tributária é aquele que se encontra na condição de proprietário do automóvel durante o exercício fiscal. 2. Comprovado que o antigo proprietário do automóvel vendeu-o para terceiro e que a sua tradição deu-se em data anterior aos lançamentos dos impostos cobrados, certo é que este e não aquele deve arcar com o pagamento da dívida." Saliente-se, por oportuno, que a Segunda Turma do STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 162410/MS, relatado pelo Min. Maciel (DJ 17.05.1998), entendeu que "Por força do art. 620 e seguintes do CC, a transferência da propriedade de veículo automotor se dá com a tradição, não sendo necessária a transferência do DETRAN." Por derradeiro, apenas para corroborar a fundamentação supra, registrem-se os seguintes antecedentes jurisprudenciais deste Tribunal: ac. nº 19426, rel. Des. Airvaldo Stela Alves, e ac. 24353, rel. Des. Troiano Netto, DJ 02.08.2004, ambos da 1ª Câmara Cível; ac. nº 23623, rel. Des. Zeni, DJ 05.04.2004, ac. 23658, rel. Des. Noronha, DJ 19.04.2004 e ac. nº 23818, rel. Des. Zeni, todos da 2ª Câmara Cível; ac. nº 952, rel. Des. Cambi, DJ 24.02.2003, 7ª Câmara Cível; ac. nº 1885,

rel. Des. Strapasson, DJ 30.06.2003, 8ª Câmara Cível. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, do CPC, nego seguimento ao reexame necessário. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004 Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0165829-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/167625. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000016 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Agravado: W Quagliotto - Confeções. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, interpõe o presente agravo de instrumento, contra a decisão do julgador de primeiro grau que em Ação de Execução Fiscal extinta, que acolheu a apelação interposta pela ora agravante, como embargos infringentes. Pretende a agravante que seja concedido efeito suspensivo à decisão agravada para suspender a eficácia do referido despacho, para que a apelação seja processada, com a remessa dos autos a este Tribunal. Em grau de recurso, o agravante requer seja reformada a decisão, pois que a magistrada a quo recebeu a apelação interposta como embargos infringentes, face ao contido no artigo 34 da LEF e informações do Sr. Contador Judicial, sendo que não há como se fundamentar tal decisão de não recebimento do recurso de apelação em razão do valor de alçada, pois inexistindo o índice previsto na legislação em comento como indexador para o valor de alçada, resta inaplicável a limitação recursal, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal. Analisando-se as razões do agravante, verifica-se que incorre, no caso, qualquer situação da qual possa resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante, razão pela qual indefiro a tutela recursal antecipatória. Comunique-se ao juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intime-se o agravado para os fins de direito. Oportunamente, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0166132-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/170242. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000069 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Wallace Soares Pugliese, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Juvita Rodrigues dos Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Estado do Paraná interpôs agravo de instrumento contra a decisão de primeira instância que revogou a anterior fixação de honorários em execução fiscal, sob o entendimento de que ...a Procuradoria não faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência, os quais somente são devidos a profissionais liberais e pertencem ao Advogado. (fls. 32), além de mencionar que os procuradores são concursados e remunerados pelos cofres públicos, não podendo receber remuneração de fontes externas para o exercício do cargo. A Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42), opinou pelo cumprimento do disposto nos incisos do art. 527 do CPC. Decisão Inicialmente, cumpre esclarecer que, para o caso, desnecessário seria o cumprimento dos dispositivos invocados no parecer de fls. 42, pois a solicitação de informações ao juízo de origem não é medida obrigatória, e a parte agravada não encontra-se representada nos autos, como informou a inicial. Ademais, o recurso pode ser decidido nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que objetivou desobstruir a pauta dos tribunais, conferindo celeridade na prestação jurisdicional, de modo a permitir que o relator dê provimento, sem manifestação do órgão colegiado, aos recursos interpostos contra decisões em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores. No caso concreto, deve ser dado provimento ao recurso nos termos dos predominantes precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL - EXECUÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DA DÍVIDA, COM ABATIMENTO - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - TRANSAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. - A circunstância de o executado haver pago a dívida, aproveitando-se de abatimento com autorização em lei, não configura transação, mas reconhecimento do pedido. - A sentença que declarar extinto o processo, em virtude de tal pagamento, deve condenar o executado, em honorários por sucumbência. - Decisão que, ao determinar a citação para executivo fiscal, fixa o valor dos honorários a serem pagos pelo devedor. Esta decisão preclui, caso não seja objeto de recurso. (RESP 46210/SP; Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJ 05.12.1994 Para o caso, nota-se a ocorrência da preclusão, e, especialmente, a necessidade de se fixar honorários advocatícios na execução fiscal, pois que decorrente do comando legal (arts. 1º e 2º, § 2º da Lei 6.830/80, e Lei Estadual 14.234/03), enquadrando-se tal verba no conceito de encargos previstos em lei. De igual forma, já se manifestou a 1ª Câmara Cível deste Tribunal: Na execução fiscal é devida a verba honorária, que será revertida para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 14.234/2003. (Agravo de Instrumento nº 164.771-0, julgado em 09/11/04) Neste acórdão, consignou-se: Finalmente, verifica-se ser devida a verba honorária como previsto na Lei Estadual nº 14.234/2003, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, ficando destituída de razão a decisão que se baseou na possibilidade de recebimento da quantia pelo Procurador. Decisão Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º A do CPC, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, permitir a continuidade da execução, para o recebimento dos fixados honorários. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004 Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0167533-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/185606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400136711 Execução Fiscal. Agravante: Jóias Wolf Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

VISTOS. Jóias wolf Ltda, interpõe o presente agravo de instrumento, contra a decisão do julgador de primeiro grau que em Ação de Execução Fiscal proposta pela agravada Fazenda Pública do Estado do Paraná indeferiu a nomeação dos bens indicados mediante os argumentos expedidos pelo exequente, restituindo ao exequente a indicação de bens à penhora. Pretende o agravante que seja concedido efeito suspensivo à decisão agravada para suspender a eficácia do referido despacho. Em grau de recurso, o agravante requer seja reformada a decisão, pois que tal decisão além de confrontar com a legislação vigente (art. 620, 655, 656 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80), afronta também o entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ.. Analisando-se as razões do agravante, verifica-se que não está demonstrado, de forma efetiva, que apresenta-se, no caso, situação da qual possa resultar lesão grave e de difícil reparação, de vez que os autos ainda se encontram na fase de penhora, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipatória recursal. Comunique-se ao juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intime-se o agravado para os fins de direito. Oportunamente, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Jorge de Oliveira Vargas, Relator Conv.

0011 . Processo/Prot: 0167724-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187677. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000482 Ação Civil Pública. Agravante: Marlus Tadeu de Arruda Coelho, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Christinne Márcia Bressan. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

VISTOS. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Marlus Tadeu de Arruda Coelho e Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda oriundo de Ação Civil Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Imposição de Sanções por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, da decisão que decretou a indisponibilidade total de seus bens e imóveis, além das aplicações financeiras, até o julgamento final da presente demanda pretendendo agora os agravantes que seja reformada tal decisão, para o fim de se conceder efeito suspensivo ao referido despacho agravado, e ao final cessar o mesmo. Analisando-se os autos, ao contrário do que alegam os agravantes, constata-se que se encontram presentes os pressupostos, para a concessão da medida liminar, na ação inaugural, uma vez que, a indisponibilidade é um estado precário e preventivo, de cunho emergencial e transitório, e com o qual a lei procura assegurar condições para o futuro ressarcimento civil, espécie de garantia da prestação jurisdicional e do resultado útil do processo. Não se exige prova cabal, mas, razoáveis elementos configuradores da lesão ao patrimônio público. A medida de indisponibilidade de bens encontra fundamento no art. 37, § 4º da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.429/92, resulta, portanto, de expressa previsão legal e constitucional. O fumus boni iuris, pode-se inferir das alegações do autor, que se mostram plausíveis, conquanto não haja a certeza, há a aparência de fatos. O periculum in mora, aflora da gravidade dos fatos narrados na inicial, do prejuízo, em tese, causado ao erário. Não há a necessidade de perigo concreto, bastam os indícios de responsabilidade. Ademais, não seria razoável aguardar-se a dilapidação patrimonial, para o desencadeamento de medidas constritivas, quando se trata de improbidade administrativa. Infrutíferas as alegações de desproporção entre o Direito perseguido e a extensão da indisponibilidade de bens derivada da decisão agravada. Nesse sentido este Tribunal já teve oportunidade de se manifestar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - DECISÃO CONFIRMADA - AGRAVO IMPROVIDO. I - A indisponibilidade de bens encontra amparo no art. 37, § 4º da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.429/92. II - Embora a excepcionalidade da medida, não consta da lei sua restrição, aos bens adquiridos após a eventual prática do ato ímprobo. III - Não apresentando a decisão agravada, nenhuma arbitrariedade, ao inverso, muito bem fundamentada, com amparo em farta documentação produzida nestes autos, deve ser mantida, em todos os seus termos." (Agravo de Instrumento Nº 150.251-4 - Relator: Des. Hirose Zeni.) O STJ, por sua vez, também já se posicionou a respeito da matéria: "Ação civil pública. Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Lei nº 8.429/92. Liminar. Fumus boni iuris e periculum in mora configurados. Nulidade do acórdão. Inocorrência. 1. Rejeitada a preliminar de nulidade do acórdão porque suficientemente fundamentado não incorrendo em violação do art. 458, II, do Código de Processo Civil. 2. Evidenciadas a relevância do pedido de indisponibilidade dos bens do recorrente e o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, devido à escassez dos referidos bens, não havia como se negar a liminar pleiteada. 3. ...". Decisão: por unanimidade negar provimento ao recurso". (2ª T. Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, REsp 220088/SP proc. n. 1999/0055412-4. j. e 2.8.2001, p. 255) No tocante a irreversibilidade do provimento liminar, amparada no § 2º do art. 273, do Código de Processo Civil quanto à decretação da indisponibilidade dos bens dos agravantes, o inconstitucional destes não encontra respaldo nestes autos. Assim, examinando-se detidamente os fundamentos esposados pelo julgador de primeiro grau, ve-

rifica-se que a decisão pelo mesmo prolatada se nos afigura bem posta, razão porque, neste momento não pode ser concedido efeito suspensivo ao despacho agravado. ANTE O EXPOSTO é de se indeferir o efeito suspensivo pleiteado. Comuniquese o juiz da causa, para que preste as devidas informações. Intime-se o Ministério Público agravado para os fins de direito. Dê-se vista oportunamente à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2004. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0167731-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002237 Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Agravado: Maria Clavero Garcia, Umberto Garcia de Souza. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I- Sem verificar a possibilidade de ocorrência de grave lesão ao direito do agravante, indefiro o postulado efeito suspensivo. Para o caso, tal constatação é derivada da celeridade desta espécie recursal e do fato de que eventual constrição, não implica em imediata satisfação do direito da parte exequente. II- Solicitem-se as informações de praxe do juízo de origem, em 10 dias. III- Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. IV- Autorizo a subscrição dos expedientes pela chefia da divisão. Intimem-se. Int. Em 08/11/2004. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0167886-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188601. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Gazzí Youssef Charrouf, Alexandre Pydd, Karina Puppi Rachinski, Youssef Cristina Bittencourt Marioni. Agravado: MADEGÉS - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

VISTOS. O presente agravo foi interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná da decisão interlocutória nos autos de Execução Fiscal que indeferiu o pedido de redirecionamento da execução fiscal à pessoa dos sócios da empresa, nos termos do art. 135, III do CTN, vez que não há comprovação de que estes agiram com excesso de mandato ou infração à lei, pretendendo agora a agravante que seja concedido efeito suspensivo ao despacho e ao final reformada a decisão. Alega a agravante no intuito de ver provido seu recurso, que o sócio investido na função de gerente da sociedade tem responsabilidade pelo recolhimento e pagamento dos tributos devidos pela empresa no prazo consignado na legislação pertinente e em assim não agindo, estará praticando ato contrário à lei e dando azo à inscrição do débito em certidão de dívida ativa, e caso não haja pagamento pela empresa e nem disponha esta de bem para garantir a execução, será ele também responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento da obrigação. Além deste fato, tem-se que o não recolhimento do imposto aos cofres públicos representam infração à lei, a qual também pode motivar a inclusão dos sócios-gerentes, pois que estes são absoluta e solidariamente responsáveis pelos débitos fiscais em análise. Analisando-se o pedido de efeito suspensivo, constata-se que o argumento oferecido pela agravante é de natureza genérica, inexistindo qualquer demonstração concreta de 'periculum in mora', razão pela qual indefiro a tutela recursal pretendida. Comuniquese o juiz da causa, para que preste as devidas informações. Dê-se vista oportunamente à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 05 de novembro de 2004. Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0167922-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/189878. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000011 Execução Fiscal. Agravante: João Romazil Camargo e Cia Ltda. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I- Solicitem-se as informações de praxe do juízo de origem. II- Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, em 10 dias. III- Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia da Divisão. Em 09/11/2004 Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Convocado.

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 12/11/2004**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04708**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	001	0155748-2
Clemerson Merlin Cleve	001	0155748-2
Daniel de Oliveira Godoy Junior	001	0155748-2
Jefferson Isaac João Scheer	001	0155748-2
José Rodrigo Sade	001	0155748-2
Patrícia Dittrich Ferreira	001	0155748-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0155748-2
Victor Lobo Neto	001	0155748-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0155748-2 Apelação Cível e Reexame



Necessario

. Protocolo: 2004/41053. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400041892 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Carlos Abrão Celli. Advogado: José Rodrigo Sade. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Airton Carlos Pissetti. Advogado: Victor Lobo Neto. Apelado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Abner Pereira da Silva, Patrícia Dittrich Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00189682

R. Hoje. J. aos autos. Manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, os interessados. Em 9.11.04. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA Relator

**Departamento Judiciário Emetido em 12/11/2004**  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04696 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de Paula Baratto	002	0153041-0
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	014	0164270-8
Alessandra Gaspar Berger	009	0164697-9
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	014	0164270-8
Ana Leticia Feller	014	0164270-8
Andréa Cordeiro dos Santos	002	0153041-0
Andreza Maria Beltoni	002	0153041-0
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	008	0163666-0
Antonio Carlos Alves Pereira	013	0163580-5
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	012	0161668-6
Arlete Francisca da Silva Reis	004	0160279-5
Benedito Alves Rodrigues	001	0151770-8
Bruno Luis Marques Hapner	007	0162192-1
Carlos Alberto Grolli	003	0158820-1
Carlos Freire Faria	002	0153041-0
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	010	0124527-0
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0151770-8
Cláudia Cristina S. Grolli	003	0158820-1
Damasceno Maurício da R. Junior	002	0153041-0
	014	0164270-8
Estefania Maria de Q. Barboza	009	0164697-9
Ezequias Losso	010	0124527-0
Fábio Malina Losso	010	0124527-0
Fabiane Munhoz Rossoni	004	0160279-5
Fabiano Jorge Stainzack	009	0164697-9
	011	0161619-3
Gabriela de Paula Soares	005	0161833-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0161833-3
Hamilton Antonio de Melo	004	0160279-5
	006	0161917-4
Helio Eduardo Richter	002	0153041-0
	008	0163666-0
Heroldes Bahr Neto	008	0163666-0
Ingrid Schroeder Levy	010	0124527-0
Isabela Cristine Martins Ramos	011	0161619-3
Isabelle Gionedis Gulin	009	0164697-9
Júlio Augusto Gerelus	008	0163666-0
Jehovah Almeida Gomes	010	0124527-0
José Adriano Malaquias	014	0164270-8
José Amaro	005	0161833-3
Leilane Trevisan Moraes	011	0161619-3
Leonardo Mizuno	007	0162192-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0161833-3
Luiz Alvaro Lima da Silva	009	0164697-9
Maisa Carla Orcioli	006	0161917-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0161833-3
Marco Antônio de Souza	005	0161833-3
Marcos José de Miranda Fatur	004	0160279-5
Maria Claudia Rodriguez Correia	004	0160279-5
Maria Regina Discini	005	0161833-3
Maria Zelia de O. e. Oliveira	006	0161917-4
Marise Lao	008	0163666-0
Nelson Antonio Sguarizi	003	0158820-1
Olga Machado Kaiser	006	0161917-4
Paulo Anchieta da Silva	004	0160279-5
Paulo Cesar de Holanda Guerra	007	0162192-1
Paulo Cortellini	005	0161833-3
Paulo Roberto Marques Hapner	007	0162192-1
Priscilla Menezes A. Sokolowski	006	0161917-4
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	014	0164270-8
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	008	0163666-0
Roberto de Mello Severo	007	0162192-1
Roosevelt Arraes	013	0163580-5
Roque Júnior de Holanda Melo	010	0124527-0
Simone Aparecida Zini	012	0161668-6
Soraya Saad Lopes	009	0164697-9
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	007	0162192-1
Valmor Antonio Padilha Filho	013	0163580-5
Virginia Toniolo Zander	014	0164270-8
Wilson Sokolowski	006	0161917-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0161833-3

Agravamento de Instrumento

0001 . Processo: 0151770-8

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000429 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Carlos Alves de Assis, Antônio Augusto da Silva, Abrelino

Carneiro Santos, Cesar Lemes, Gerson Antônio Afonso, Herneito Parolim Guilherme, Jair Barsotti, Manoel Bispo dos Santos, Pedro Vidal Filho, Vicente Afonso dos Reis. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Agravado: Município de Japira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravamento de Instrumento

0002 . Processo: 0153041-0

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000254 Mandado de Segurança. Agravante: Shirlei dos Santos Ramos. Advogado: Andreza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos. Agravado: Presidente da Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel. Advogado: Carlos Freire Faria, Helio Eduardo Richter, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Adriana de Paula Baratto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravamento de Instrumento

0003 . Processo: 0158820-1

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000083 Cautelar Inominada. Agravante: Altenir Alves David. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Cláudia Cristina S. Grolli. Agravado: Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Comissão Processante da Câmara Municipal de Doutor Ulysses. Advogado: Nelson Antonio Sguarizi. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravamento de Instrumento

0004 . Processo: 0160279-5

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000452 Cautelar Inominada. Agravante: André Olavo Leite. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Agravado: Universidade Estadual de Londrina - UEL. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis, Fabiane Munhoz Rossoni, Marcos José de Miranda Fatur, Maria Claudia Rodriguez Correia. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Agravamento de Instrumento

0005 . Processo: 0161833-3

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 11517 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Petronila Vargas da Silva. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini, Marco Antônio de Souza, José Amaro. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravamento de Instrumento

0006 . Processo: 0161917-4

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000570 Anulatória. Agravante: Eneas Reis da Silva. Advogado: Maisa Carla Orcioli, Wilson Sokolowski, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravamento de Instrumento

0007 . Processo: 0162192-1

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Ordinária. Agravante: Priscilla Ferro Schultheis - Refrigerantes. Advogado: Roberto de Mello Severo, Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Copel Distribuição SA. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravamento de Instrumento

0008 . Processo: 0163666-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002552 Cautelar Inominada. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Júlio Augusto Gerelus, Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Helio Eduardo Richter, Marise Lao, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Agravado: Fama Pesca Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Agravamento de Instrumento

0009 . Processo: 0164697-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000900 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin, Luiz Alvaro Lima da Silva. Agravado: Carolinne dos Santos Fernandes. Advogado: Soraya Saad Lopes. Relator: Juiz

Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0124527-0

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000230 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cambé. Advogado: Jehovah Almeida Gomes. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Cambé. Apelado: Global Telecom SA. Advogado: Ezequias Losso, Fábio Malina Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Ingrid Schroeder Levy. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0161619-3

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041077 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Beatriz Hissae Hirata, Elisabete Geny Schiavon, Ivonete Rogério, Jeanete de Novaes Lantmann, José Jarek, Jylson José Martins (maior de 65 anos), Lucides Agostini Perelles, Maria Aparecida Pavim Cordeiro, Maria Coelho dos Santos (maior de 65 anos), Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Marina Melo Girardi, Nahyr Gribohy Jarek, Nelson Cordeiro (maior de 65 anos), Noemia Pavim, Daniel Lucio Santos Cordeiro, Sidenir Luiz Andretta, Therezinha Grabas, Timon Ferro, Vera Lúcia Kulicz Semchechen, Wilson Merlo Posnik, Zélia de Oliveira. Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Rec.Adesivo: Beatriz Hissae Hirata, Elisabete Geny Schiavon, Ivonete Rogério, Jeanete de Novaes Lantmann, José Jarek, Jylson José Martins (maior de 65 anos), Lucides Agostini Perelles, Maria Aparecida Pavim Cordeiro, Maria Coelho dos Santos (maior de 65 anos), Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Marina Melo Girardi, Nahyr Gribohy Jarek, Nelson Cordeiro (maior de 65 anos), Noemia Pavim, Daniel Lucio Santos Cordeiro, Sidenir Luiz Andretta, Therezinha Grabas, Timon Ferro, Vera Lúcia Kulicz Semchechen, Wilson Merlo Posnik, Zélia de Oliveira. Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0161668-6

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023454 Ordinária. Apelante: Leonardo Marques, Frutuoso Linares Vetto, José Cavalari. Aparecido Silverio Araujo, José Nunes de Oliveira, Anésio Martins, Clementino Krominski, Alcides Felici, Acácio Ferreira de Souza, Osvaldo Silvestre da Silva, José Aparecido da Silva, Francisco Pereira da Silva, Nelson Dantes, Licia Teodoro de Faria, Wilson Gonçalves Junior, José Honorato Honorio, Orlando Barbosa, Roberto Pereira Barbosa, Zelia Lopes Ferreira, José Carlos Negri, Augusto Sivaldo Gomes, Rui Zacalusne Guimarães. Advogado: Simone Aparecida Zini. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0163580-5

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000122 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN. Advogado: Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Sebastião Ferreira de Crhisto. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran de Barracão. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Reexame Necessário

0014 . Processo: 0164270-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000261 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ernestina Amy de Miranda, Lauro Divino Marcondes dos Santos, Josias José da Silva, Antônio Carlos Ferreira, Josélia Alves da Silva, Maria Anézia Assis Oliveira, Rosa Kudrek, Carlos Cesar Smiderle, José Jorge da Silva Filho, Roseli Maciel de Almeida, Rosa Moraes Campos, Marli Teresinha Cristóvão de Medeiros, Antônio Gaudêncio da Silva, João Keprl Mann, José Renato Rodrigues, Altamir José Garcia Soares, Judite Severino Martins, José Rosnei Ferreira, Antônio Jerson Ferreira, Adir Rodrigues Gonçalves, João Batista Folkue-nig, Antônio Carlos Ferreira, Maurício Cordeiro da Silva, Sirineu Simão Sinegowski, Elizabete das Graças Camargo Pacheco, Adélio Ferreira, José Augusto Ritter, Adágio Maciel de Almeida, Jaciel Alves dos Santos, Antônio Ferreira dos Santos, Teresinha Rosa de Jesus, Hussein Ali El Wardani, Sebastião Zamilian Correia, Marcos Antônio Scorsin, Zuzana Smyk, Gilmar de Araujo, Joceli da Silva Palhano de Avila. Advogado: José Adriano Malaquias, Virginia Toniolo Zander. Réu: Superintendente Regional de Distribuição Centro-Sul da Copel Distribuição SA. Advogado: Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Ana Leticia Feller. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

**I Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Emitido em 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04697**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Joel Cardoso	001	0163513-4
Adriano Kazuo Goto	005	0168082-4
Alessandra Cristhina Bortolon	008	0162421-7
Anita Caruso Puchta	001	0163513-4
Aparecido Soares Andrade	007	0167896-4
Carlos Freire Faria	005	0168082-4
Cesar Augusto Turin	001	0163513-4
Clecius Alexandre Duran	001	0163513-4
Damasceno Maurício da R. Junior	005	0168082-4
Danielle Christianne da Rocha	004	0168075-9
Deize Colombo	002	0164919-0
Edson Luiz Martins	006	0167704-1
Eustáquio de Oliveira Júnior	005	0168082-4
Evandro Augusto da Silva	001	0163513-4
Hamilton José Oliveira	005	0168082-4
Isabela Marques Hapner	002	0164919-0
Jiomar José Turin	001	0163513-4
João Amadeu Stresser da Silva	003	0167880-6
João Luiz Agner Regiani	002	0164919-0
José Aparecido Froes	002	0164919-0
José Carlos Marques	002	0164919-0
José Euclair Martins	003	0167880-6
Marcos Antonio Piola	005	0168082-4
Maria Regina Vizioli	008	0162421-7
Mirela Maria Dias	008	0162421-7
Pedro Roberto de Andrade Júnior	003	0167880-6
Raul Ignatius Nogueira	008	0162421-7
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	005	0168082-4
Roberto Alexandre Hayami Miranda	001	0163513-4
Sônia Regina Dias Barata	001	0163513-4
Tereza Cristina B. Marioni	001	0163513-4
Terezinha Demartino	001	0163513-4
Vani Sokoloviz Ribas	003	0167880-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0163513-4 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/135276. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 198800000392 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Rene Kurt Ricardo Ernest, Anelise Froese Kugler Ernst, Ruth Carmen Ikert, Alvim Ikert. Advogado: Jiomar José Turin, Cesar Augusto Turin, Ademir Joel Cardoso, Terezinha Demartino, Evandro Augusto da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Reitere-se o pedido de informações ao juízo singular. 2. Intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto à preliminar invocada na contraminuta (f. 63) e aos documentos novos juntados aos autos (f. 74/78). Curitiba, 05 de novembro de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0164919-0 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/154361. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000541 Mandado de Segurança. Agravante: Fernanda Coimbra Pereira (assistido(a)). Advogado: João Luiz Agner Regiani, José Aparecido Froes. Agravado: Pró-Reitora da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Deize Colombo, José Carlos Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face à informação prestada pelo magistrado singular (f. 137) de que foi proferida sentença denegando a segurança impetrada (cópia anexa - f. 138/141), julgo extinto o procedimento recursal, por restar prejudicado o agravo, pela perda do objeto, nos termos do art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno desta E. Corte. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 05 de novembro de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0167880-6 Agravamento de Instrumento

. Protocolo: 2004/189088. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000277 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: João Amadeu Stresser da Silva, José Euclair Martins. Agravado: Rubens Geffer. Advogado: Vani Sokoloviz Ribas, Pedro Roberto de Andrade Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO: Tratam os autos de Agravamento de Instrumento ajuizado pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, contra os termos do despacho de fls. 68 (TJ), proferido em Mandado de Segurança, impetrado por RUBENS GEFFER, que concedeu liminar. Denota-se dos autos que o agravado Rubens Geffer, impetrou Mandado de Segurança contra ato da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, sustentando ser funcionário público, lotado do departamento pessoal; que em agosto do corrente ano, a Prefeita sem razão qualquer colocou o servidor à disposição da Secretária Municipal de Saúde; que tal ato teria extrapolado os limites da discricionariedade. Requereu a concessão de liminar para que fosse determinada a cassação do ato ilegal, mantendo o servidor no seu departamento de trabalho. A juízo singular, através da decisão objugada concedeu a liminar, suspendendo os efeitos da Portaria 16/04, e facultando ao agravado o regresso à função anteriormente ocupada. Argumenta a ora recorrente a ausência de fundamentação da decisão mono-



crática, pugnando por sua nulidade. Afirma que para a concessão da tutela antecipada necessária a satisfação dos requisitos da prova inequívoca da verossimilhança e do dano irreparável ou de difícil reparação, o que não ocorreu nos presentes autos. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e no mérito a nulidade ou a reforma da decisão atacada. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (juntada do mandado às fls. 70v prazo em dobro) sendo desnecessário o preparo por se tratar da Fazenda Pública, nos termos do art. 511 §1º do CPC. Importante ressaltar num primeiro momento, que na Ação Mandamental em nenhum momento foi requerida a tutela antecipada, apenas a liminar. Na mesma esteira, a Juíza singular, nem sequer mencionou a antecipação de tutela no despacho, concedendo apenas a liminar, nos moldes do art. 7º, II da lei 1533/51. Portanto equivocou-se o Município agravante, ao alegar a suposta ausência dos requisitos da verossimilhança e do dano de difícil reparação, uma vez que a matéria não foi abordada nos autos, cingindo-se a magistrada à análise do ‘periculum in nora’ e do ‘fumus boni iuris’. Partindo-se da premissa que há um grande diferença entre ambos os institutos, não se pode confundir-los, sendo que com acerto na espécie, a juíza concedeu uma medida liminar apenas. Quanto ao mérito, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. É isto porque, a uma, o despacho que concedeu a liminar na ação mandamental, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Portanto, não vislumbro no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, ‘fumus boni iuris’ e ‘periculum in mora’, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. DES.ª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0168075-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003689 Mandado de Segurança. Agravante: Rute Emanuela da Silva (assistido(a)). Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO: Tratam-se os autos de Agravo de Instrumento maneado por RUTE EMANUELA DA SILVA (neste ato assistida por seu pai, Orlando José da Silva), contra os termos do despacho de fls. 36/37-TJ, proferido em Mandado de Segurança em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, impetrado em face do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, que indeferiu a concessão de liminar. Sustenta a agravante que o Juiz singular indeferiu a liminar pleiteada por entender que, em fase de cognição sumária, o requisito exigido pelo item 5.I-III.b do Edital do Concurso (ou seja, de que para ingresso no curso de formação de oficiais o candidato deveria apresentar “índice mínimo de 20/25 (SNELLEN), em cada olho, mediando 06 (seis) metros, sem correção”) não estava preenchido pela candidata-agravante, uma vez que foi considerada inapta no exame oftalmológico. Argumenta que as normas do concurso são contraditórias, e que a sua desclassificação revela-se “discriminatória”, uma vez que é portadora de astigmatismo, deficiência visual esta que é plenamente corrigida pelo uso de lente de contato e não é de forma alguma limitante para o exercício da função. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que seja incluído o seu nome na lista dos candidatos habilitados a participar das fases seguintes das “Provas de Habilidades Específicas”, visando o seu ingresso e matrícula no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares do Estado do Paraná. Primeiramente, o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (fls. 12 e 38) e devidamente preparado (fl. 65). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ativo ao recurso, na forma disposta no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. É isto porque, a uma, o despacho que deixou de conceder liminar na ação mandamental, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar a reforma neste momento procedimental, ainda mais que a agravante, segundo se infere do “Termo de Exame de Inspeção de Saúde”, acostado aos autos às fls. 49/50, não atingiu, no exame oftalmológico, o índice mínimo de visão exigido em cada um dos olhos sem correção (repta-se, 20/25 (SNELLEN), em cada olho, mediando 06 (seis) metros, sem correção). A duas, porque o Magistrado primigênio, ao examinar os autos principais, certamente teve condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, conseqüentemente, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se - à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos - sobre a manutenção ou não da decisão agravada. E, diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbro no momento, demonstrados os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ativa ao recurso de agravo, vale dizer, ‘fumus boni iuris’ e ‘periculum in mora’, nego-lhe o efeito suspensivo ativo pleiteado. Comunique-se o teor do presente despacho, via ‘fax’ e em caráter de urgência, ao Ilustre Juiz de

primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações e bem assim se cumpriu a recorrente as disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, III). Após, vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos os autos. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Des.ª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0168082-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/192212. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000442 Cautelar Inominada. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Adriano Kazuo Goto, Hamilton José Oliveira, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Agravado: Panificadora Pão Bento Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não vislumbra a possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. O religamento da energia não está a prejudicar o inadimplimento da parte, vez que esta continuará a usufruir dos serviços mediante o respectivo pagamento. Suspendeu-se apenas a exigibilidade do pagamento dos valores que estão sendo discutidos nos presentes autos. 3. Intime-se a agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC, pelo agravante. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot: 0167704-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187318. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000308 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rosângela Lúcia Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS face o despacho proferido nos autos de Alvará Judicial requerido pelo Ministério Público do Estado do Paraná em favor de Rosângela Lúcia Ferreira, e que não recebeu o recurso de apelação manifestado pelo INSS por entender que o mesmo o não é parte legítima, “mas apenas depositário dos valores e não proprietária destes”.(fls. 23-TJ). Sustenta o agravante que o recurso deve ser recebido independente do preparo; que não foi citada para o feito; que detém legitimidade e interesse no procedimento, visto ser depositário dos valores a serem levantados, sendo dele a obrigação de velar pelo perfeito e regular destino dos referidos valores; que o TRF da 4ª região já se manifestou diversas vezes quanto a nulidade do processo por ausência de citação do INSS. Requeriu o provimento do recurso para o fim de ser afastada a ilegitimidade decretada, com a conseqüente reforma do despacho “a quo” e determinação de que o recurso de apelação seja recebido e encaminhado à Superior Instância. É o relatório. 2. O agravo de instrumento manifestado pelo INSS não merece conhecimento, em primeiro lugar pela deserção caracterizada e em segundo pela ausência de requisito intrínseco de admissibilidade do recurso, qual seja, o interesse processual Quanto a caracterização da deserção, segundo o enunciado da Súmula nº 178, do Colendo STJ, o INSS não é isento do pagamento de custas e emolumentos, envolvendo beneficiários, quando intentado perante a Justiça Estadual. O fato de ser autarquia federal, nas causas perante a Justiça Estadual, não o isenta do pagamento das custas. Esta Câmara Cível já decidiu em casos semelhantes: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. RESÍDUOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. INSS. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. CPC. ART. 511. STJ, SÚMULA 178. RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO O ENUNCIADO DA SÚMULA N. 178, DO COLENDO STJ, O INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, NAS CAUSAS ACIDENTÁRIAS E DE BENEFÍCIOS, QUANDO DEMANDADO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. (Acórdão 24361, relator Juiz Convocado ABRAHAM LINCOLN CALIXTO).” Quanto a questão do interesse processual: Trata-se de pedido judicial feito pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de Rosângela Lúcia Ferreira para levantamento de valores retidos junto ao agravante, procedimento, portanto, de jurisdição voluntária, e no qual não há processo, não há lide e não há partes, mas sim interessados. A jurisdição voluntária nada mais é que a administração pública de interesses privados. No caso, o agravante, como autarquia federal, é mero depositário de valores dos beneficiários, e o pedido de expedição de alvará judicial para o levantamento de importância depositada em nome do segurado falecido não têm natureza contenciosa, pois em nada afeta interesse do INSS. O artigo 1º, caput, da Lei 6.858/1980, dispõe que os valores devidos aos sucessores de segurados da Previdência Social serão pagos mediante alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento, sem natureza contenciosa. Neste sentido, veja-se a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça e que vem assim ementada, verbis: “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VERBA DEPOSITADA EM NOME DO EX-SEGURADO. NATUREZA NÃO CONTENCIOSA. MATÉRIA NÃO AFETA AO INSS. 1. Em pedido de levantamento de valores não recebidos em vida pelo ex-segurado não se trava qualquer litígio, uma vez que se limita a quantias certas em depósito na conta bancá-

ria do mesmo, não afetando, em decorrência, interesse da autarquia que justifique seu chamamento ao processo. Precedentes. 2. Recurso não conhecido. (Resp 331603/PR; Recurso Especial 2001/0081528-1, Min. Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ Data:12/11/2001.)” No mesmo sentido, o entendimento desta Corte, verbis: “APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - E PREVIDENCIÁRIO - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA RESIDUAL PELO HERDEIRO DA SEGURADA - RECURSO DO INSS ALEGANDO A PRESCRIÇÃO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - INEXISTÊNCIA DE LIDE - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA-EXCLUSÃO, “EX OFFICIO” DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM FAVOR DE SEGURADO FALCIDO, NÃO TEM NATUREZA CONTENCIOSA E EM NADA AFETA INTERESSE DO INSS. 2. NÃO HÁ FALAR EM SUCUMBÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ASSIM, AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FICAM A CARGO DO INTERESSADO, OU RATEADAS ENTRE ESTES, NA PROPORÇÃO DE SEUS INTERESSES. (Acórdão nº 22536, relator Des. MILANI DE MOURA, 2ª Câmara Cível.)” Da mesma forma, o entendimento manifestado nos acórdãos nºs 18.224, 2ª Câmara Cível, Relator Des. Ângelo Zattar, 6.746, 5ª Câmara Cível, relator Des. Luiz César de Oliveira, 5.781, 6ª Câmara Cível, Relator Des. Antônio Lopes de Noronha, dentre outros. Assim sendo, caracterizada a deserção e não se evidenciando o interesse recursal por parte do INSS, correto o entendimento “a quo” que não recebeu o recurso de apelação interposto, face não ter o ora agravante legitimidade para recorrer, situação esta que implica, também, no não conhecimento do presente do recurso de agravo. Assim, não se conhece do recurso ante a deserção e ausência de legitimidade do agravante. 3. Arquite-se. Curitiba, 05 de novembro de 2004. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0167896-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/189765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026230 Ordinária de Cobreção. Agravante: Angelo Luiz de Andrade, Antônio Francisco Ferreira, Antônio Loureiro Vano, Aparecido de Oliveira, Arion Ney Chapenski, Dorival Borges Cassimiro, Edison Antonio Lopez, Enélio Peruci, Francisco Raymundo, Hélio de Souza Nascimento, João Batista Fernandes, João Francisco Martins, João Onirce de Barros, José Antônio da Silva, Júlio Marinhuk, Luiz Gonzaga Lucas, Mario Alves de Castro, Natal Menino de Souza, Nelson Santos Oliveira, Osório Salata, Osvaldo Américo da Silva, Sidnei César Gomes. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Agravado: Estado do Paraná, PARANAPREVIDÊNCIA - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ângelo Luiz de Andrade e outros, com o fito de ver integralmente reformada a decisão proferida pelo Digno Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas, em autos de Ação Ordinária, ajuizada contra o Estado do Paraná e a Paranaaprevidência, contra despacho que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pelos autores. Nas razões do recurso, argumentam os agravantes que são servidores públicos estaduais, atualmente aposentados, cujo vencimento efetivo ao mês é em média de um a dois salários mínimos, com exceção do autor Edson Antônio Lopes; que são pessoas pobres na acepção da palavra, não podendo em hipótese alguma arcar com as custas, despesas processuais e honorários de sucumbência. Não houve requerimento liminar. Requeru a procedência do recurso, para que seja reformada a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Requisite-se informações circunstanciadas ao digno Juízo “a quo”, pelo decêndio. 4. Intimem-se os Agravados, por seus Representantes Legais para, querendo responder e juntar documentos que entenda necessários ao julgamento do recurso, o faça no prazo legal. 5. Últimas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Juiz Convocado ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0008 . Processo/Prot: 0162421-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/120671. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000461 Mandado de Segurança. Agravante: Júlio Cesar Franchini. Advogado: Maria Regina Vizioli, Mirela Maria Dias, Raul Ignatius Nogueira, Alessandra Cristhina Bortolon. Agravado: Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Regina Afonso Portes. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 12/11/2004  
**Seção da 4ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04704**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	002	0159864-7
Assunção Mítico S. Nabeshima	003	0166756-1

Cassiano Luiz Lurk	002	0159864-7
Claudiney dos Santos	002	0159864-7
Eduardo Torres Macedo	004	0167925-0
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0159864-7
Fabiano Jorge Stainzack	002	0159864-7
Isabelle Gionedis Gulin	002	0159864-7
Jefferson Isaac João Scheer	001	0161879-9
Joel Gonçalves	003	0166756-1
Neusa Rosa Fornaciari Martins	002	0159864-7
Reginaldo Antonio Koga	001	0161879-9
Reginaldo Fanchin	004	0167925-0
Valiana Wargha Calliari	001	0161879-9
Wilson Ricardo Morosini d. Santos	005	0167934-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0161879-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/113784. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000470 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Márcio Nassar Bindi. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00190910

J. Defiro. Int. Em 09.11.04. Des. Wanderlei Resende, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0159864-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/94922. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001088 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk, Isabelle Gionedis Gulin. Agravado: José Celestino Galvão. Advogado: Neusa Rosa Fornaciari Martins, Claudiney dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Paranaaprevidência contra despacho que, em Mandado de Segurança impetrado por José Celestino Galvão, deferiu liminarmente o pedido de restabelecimento de benefício previdenciário decorrente de morte de cônjuge. Alega a recorrente que os pressupostos autorizadores da concessão liminar do pedido, consistentes no “fumus boni iuris” e no “periculum in mora” não estão caracterizados, porque a matéria, sendo controvertida, é insuscetível de discussão em Mandado de Segurança, uma vez que a suspensão administrativa do benefício resultou de prova de união estável, enquanto a prova contrária deverá ser produzida através da oitiva de testemunhas e do agravado, o que é inviável na ação proposta que exige prova pré-constituída. Sustenta, ainda, a agravante, que a união estável do agravado, determinante da suspensão do benefício previdenciário, está comprovada em correspondência firmada pela sra. Ivone Silvana Betoni Felix dos Anjos e em ação revisional de alimentos proposta pelo agravado; que esses fatos autorizam o cancelamento do benefício, devendo sempre o administrador rever os seus atos, em consonância com a Súmula 473, do STF, e a omissão do administrador em tal situação seria afronta à lei; que inexistiu qualquer ilegalidade administrativa ou direito líquido e certo, impondo-se o efeito suspensivo ao recurso de agravo, sob forma de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Contra-razões apresentadas a fls. 76/78. Informações prestadas pelo juiz da causa, a f. 80, dando conta da manutenção da decisão recorrida, do cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como, da data das correspondências enviadas ao impetrante e seu advogado, cientificando-os da decisão administrativa, e da data do protocolo da petição inicial do mandado de segurança, em atendimento ao disposto no item 4 do despacho de f. 70. 2. É de ser concedido o efeito suspensivo pleiteado, vez que caracterizada a relevância do fundamento apresentado pela agravante, bem como, o perigo de lesão grave e de difícil reparação, a que alude o artigo 558 do Código de Processo Civil. De se notar que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, “o conceito de - cônjuge - para efeito previdenciário, como acontece no Direito Penal, não é o enunciado pelo Direito Civil. Não interessa apenas o vínculo matrimonial. Finalisticamente, reclama convivência, de modo a participar (ativa e passivamente) do patrimônio. Só isso, justifica uma pessoa ser beneficiária” (Resp 167303/RS, 6ª turma, rel. min. Luiz Vicente Cernichiaro, j. 18/08/98, DJ 13/10/98). Observa-se, nesse juízo de cognição sumária não exauriente, que as provas juntadas pela agravante demonstram, a princípio, que, quando do falecimento da segurada, sra. Maria Aparecida Galvão, em 01/07/95, o impetrante não mais convivia maritalmente com a mesma, conforme documentos de fls. 22, 24, 35, 38, 42, dentre outros, fato que impede a concessão de liminar em mandado de segurança, ante a ausência de um de seus requisitos necessários, consistente no “fumus boni iuris”, considerando-se, para tanto, o aresto supra transcrito. Ainda, diligenciando junto ao setor de distribuição desta corte, apurou-se que, na apelação cível nº 153.060-5, originada de ação de dissolução de sociedade de fato c/c medida cautelar de busca e apreensão, restou consignado, no corpo do acórdão, que IVONE SILVANA BETONI e JOSÉ CELESTINO GALVÃO viveram juntos desde outubro de 1992 até julho de 1997, quando houve o rompimento da união estável (acórdão 3408, 8ª câmara cível, DJ 21.06.04, baixado em 30.08.04). De se frisar, por fim, que se justifica a concessão do pleiteado efeito suspensivo, em vista do caráter alimentar, e, portanto, de irrepetibilidade, que caracteriza a pensão previdenciária, representando, pois, irreversível prejuízo aos cofres públicos. 3. Dê-se conhecimento à dra. juíza de direito. 4. Intimem-se as partes. 5. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 11 de novembro de 2004. Des. Dilmir Kessler, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0166756-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/174699. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara

Cível. Ação Originária: 19940000011 Desapropriação. Agravante: CODEL Companhia de Desenvolvimento de Londrina. Advogado: Assunção Mítico Shiamotto Nabeshima. Agravado: Joel Gonçalves, Jeanete Gonçalves Leal, Miguel Peres Martins, Tiyo Tanji Takamatu. Advogado: Joel Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

1- Indefiro o pedido de reconsideração juntado às fls. 310/313, por flta de previsão legal; 2- Aguarde-se o cumprimento dos itens III e IV da decisão de fls. 303/306; 3- Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. IDEVAN LOPES Relator

0004 . Processo/Prot: 0167925-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/190520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002212 Anulatória. Agravante: Gaspar João de Geus. Advogado: Reginaldo Fanchin, Eduardo Torres Macedo. Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Gaspar João de Geus contra decisão que em autos de ação ordinária proposta em face do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina a citação do Estado do Paraná. Aduziu nas razões de recurso que quando a parte interessada questiona judicialmente decisão do Tribunal de Contas acerca de contas públicas descabe a sua substituição processual pelo Estado; que em feitos dessa natureza, não se discute matéria apta a repercutir no patrimônio do Estado, o efeito financeiro da demanda interessa exclusivamente ao Município, cujo erário custeou a despesa em causa; que o Estado carece de legitimidade passiva para defender o Tribunal de Contas, por ato praticado no papel de órgão excepcionalmente situado na órbita do Poder Legislativo Municipal, em demanda que gera efeitos unicamente no patrimônio do Município, por outro lado, o Tribunal de Contas não pode ser representado judicialmente por quem sofre a sua fiscalização; que permitir que o Estado atue como substituto processual do Tribunal de Contas, em litígio decorrente de sua atuação como órgão auxiliar da Câmara de Vereadores, e, pois, excepcionalmente, inserido na esfera municipal, implicará agressão à autonomia do Município, protegida pela salvaguarda da intervenção federal; que o "periculum in mora" deriva do curto prazo de 10 (dez) dias, a partir de cujo exaurimento, ou o agravante curva-se à determinação judicial que reputa equivocada, ou amargará com a extinção do processo. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni juris". O "fumus boni juris" consiste na plausibilidade do direito do agravante, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto a decisão proferida pelo MM. Juiz "a quo" que determinou a citação do Estado do Paraná. Inicialmente, convém ressaltar que o Tribunal de Contas não possui personalidade jurídica, mas meramente judiciária, o que limita sua atuação em Juízo somente aos casos em que está em jogo a defesa de suas prerrogativas institucionais. Fora daí, cabe à pessoa jurídica no caso, o Estado a legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. A propósito do tema o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(...) Não é jurídico nem legal cometer aos Conselhos de Contas a legitimação para defender, em Juízo (ativa ou passivamente), as suas decisões, mas as suas prerrogativas. Interpretação de tal sorte dilargante, importaria o dever de se conceder aos juizes e tribunais judiciais, o poder de litigar, pela via recursal, porfiando a manutenção de seus julgados, pela via recursal e, também, a autoridade coatora, na ação de segurança, o direito de recorrer, que é cometido à pessoa jurídica de direito público. Órgãos da natureza dos Tribunais de Contas só podem residir em Juízo (e conseqüentemente recorrer nas lides internas, em confronto com outros Órgãos ou com Poderes do Estado e, no momento em que, algum destes lhes retire prerrogativa ou lhes afronte direitos que lhes são próprios, porque indesejáveis de seus fins constitucionais (...))" (STJ REsp 121.053-PB, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 27.10.1997, p. 54.729). Do corpo do acórdão extrai-se: "Compreenda-se, todavia, que essa personalidade judiciária que autoriza os órgãos despersonalizados de agir em Juízo, inclusive através dos recursos previstos em lei, só tem lugar quando na defesa de suas prerrogativas, de direitos subjetivos e, por isso mesmo, lhes são próprios. Isso significa que esses órgãos, como os Tribunais de Contas, só podem residir em Juízo nas lides internas, em confronto com outros órgãos ou com os Poderes do Estado e, no momento em que, algum destes, lhes retira prerrogativas ou lhes afronta direitos que lhes são próprios, porque indesejáveis de seus fins constitucionais. Se o estraneus (cidadão ou pessoa jurídica de direito privado) promove ação contra o Tribunal de Contas, o Estado, inefragavelmente, há de figurar no pólo passivo dessa ação: a Corte de Contas não tem personalidade jurídica para agir ativa ou passivamente (salvante as hipóteses já referidas), em casos como tais. É o que ocorre na hipótese. O direito de recorrer é cometido ao Estado (Pessoa Jurídica), não ao Tribunal de Contas." (REsp 121.053). No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "Administrativo. Servidor público. Ilegitimidade do Tribunal de Contas para integrar a lide. Aposentadoria de servidora negada pela Corte de Contas. Nulidade parcial do processo administrativo. Ocorrência de prejuízo à parte. Ilegítimo o Tribunal de Contas para figurar no pólo passivo da lide, eis que trata de ente despersonalizado, dotado de capacidade processual apenas para demandas nas quais discutidos seus atos "interna corporis", que "in casu" incorre. (...) Apelação desprovida." (TJRS Ap. Cível nº 70000111989, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Ari Azambuja Ramos, julg. 17.02.00). Não é diferente o entendimento deste Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇÃO MÓVIA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ E O TRIBUNAL

DE CONTAS - LEGITIMIDADE APENAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO - AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA CORTE DE CONTAS - PREFEITO MUNICIPAL - CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O DER - VERBA NÃO APLICADA NA OBRA PREVISTA - DESVIO DE FINALIDADE CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA." (TJPR Apelação Cível nº 124.934-5, ac. 21767, 4ª CC, rel. Juiz Conv. Vicente Misurrelli, J. 12/03/2003). Assim, agiu com total acerto o MM. Juiz "a quo" ao determinar a citação do Estado do Paraná, não merecendo qualquer reforma por esta Corte o "decisum" ora hostilizado. Ora, no caso "sub examine", a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação do agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 09/11/2004. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167934-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/190616. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000145 Execução. Agravante: Elias Pereira da Silva. Advogado: Wilson Ricardo Morosini dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Elias Pereira da Silva contra decisão que em autos de execução de título judicial movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, indeferiu o pedido de liberação de valor bloqueado. Aduziu nas razões de recurso que a matéria ventilada nos autos não é eminentemente de direito, mas sim matéria fática que necessita da prova, e o bloqueio de conta sem qualquer conhecimento prévio é irregular; que com tal indeferimento, o juiz "a quo" tenta impedir a penhora do imóvel nomeado, bem como ignora que o valor é necessário para a manutenção da família; que o juízo da execução é o de Assis Chateaubriand, que não determinou o bloqueio de contas bancárias; que mesmo após a nomeação de bens naquela comarca, houve o bloqueio no juízo de origem, em concorrência com a execução. Sustentou que a discussão sobre a existência ou não de empréstimo e o fim a que se destina, importa sim, pois o valor pertence a terceira pessoa que efetuou o empréstimo para ajudar a manutenção dos filhos do agravante na faculdade; que não é possível o cabimento de medida cautelar de seqüestro, porquanto não se discute o débito e existe nomeação efetuada inclusive de bem já aceito como viável a outro executado no mesmo processo; que a prova da inexistência de negócio jurídico perfeito é matéria de fato, que necessita realização de prova, sendo que a concessão de liminar "inaudita altera pars" constitui evidente cerceamento de defesa. É o relatório. II) Não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, "o periculum in mora" e o "fumus boni juris". O "fumus boni juris" consiste na plausibilidade do direito do agravante, o que não ocorreu, pois não restou caracterizado o prejuízo que poderia sofrer no caso de não se conceder o efeito suspensivo ao presente recurso. Cinge-se a questão quanto ao indeferimento pelo MM. Juiz "a quo" do pedido de liberação de valor bloqueado. Como bem esclareceu o MM. Juiz "a quo" às fls. 23-TJ: "1. Indefiro o pedido de fls. 236/239, visto que é irrelevante ao Juízo se o numerário foi obtido através de empréstimo, bem como o fim a que se destina. Note-se ainda que os bens penhorados não são suficientes para a garantia do juízo. Por fim, ressalte-se que a constrição atende ao contido no art. 655, I, do CPC." A gradação prevista no artigo 655, I, do Código de Processo Civil, coloca o dinheiro em primeiro lugar, eis que a finalidade dela é facilitar a execução, dando-se preferência para os bens de mais fácil conversão em dinheiro ou, no caso dos autos, executando-se o próprio dinheiro, constante da conta corrente. Isto porque, não se pode esquecer que a execução ocorre em benefício do credor, na forma do artigo 612 do Código de Processo Civil, evitando-se criar embaraços para a satisfação de seu crédito, além dos que já teve com a propositura da execução. Desta feita, a r. decisão "a quo" não está a merecer reparos, eis que amparada por farta jurisprudência deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA EM CONTA-CORRENTE DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. INCENSURÁVEL É O BLOQUEIO DE SALDO EM CONTA-CORRENTE DO EXECUTADO PARA POSTERIOR PENHORA, OBJETIVANDO A GARANTIA DO JUÍZO, EIS QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE TODOS OS DEMAIS BENS CONSTANTES NO ROL DO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE, CERTAMENTE, POSSIBILITA A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO". (TJPR Agravo de Instrumento nº 131.254-3, ac. 1272, 8ª CC, rel. Des. Ivan Bortoleto, J. 10/02/2003); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - INCENSURÁVEL É O BLOQUEIO DE SALDO EM CONTA CORRENTE DO EXECUTADO PARA POSTERIOR PENHORA, OBJETIVANDO A GARANTIA DO JUÍZO, EIS QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE TODOS OS DEMAIS BENS CONSTANTES NO ROL DO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE, CERTAMENTE, POSSIBILITA A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO". (TJPR - Agravo de Instrumento nº 117.613-0, ac. 9209, 6ª CC, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, J. 27/03/2002); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE SALDO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE - POSSIBILIDADE - REQUISICÃO

JUDICIAL PARA FINS DE PENHORA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO SIGILO BANCÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. A PENHORA EM DINHEIRO NÃO VIOLA O DIREITO DA AGRAVANTE E NEM FERE O PRINCÍPIO DE QUE A EXECUÇÃO DEVE SER FEITA DE FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR, MÁXIME PORQUE O ARTIGO 655 DO CPC, DA PREFERÊNCIA AO DINHEIRO, EM SUA GRADUAÇÃO DOS BENS A SEREM NOMEADOS A PENHORA PELO DEVEDOR". (TJPR - Agravo de Instrumento nº 83.437-3, ac. 16393, 4ª CC, rel. Des. Dilmar Kessler, J. 15/12/1999). Ora, no caso "sub examine", a não concessão do efeito suspensivo não alterará a situação do agravante, podendo esperar até a decisão final do presente recurso, sem a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, não restou caracterizado o perigo da demora. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 10/11/2004. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 12/11/2004  
I Divisão de Processo Civil  
Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 13:30  
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04673 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Bárbara Gross	013	0152298-5
Ana Rosa Vannucci Beeke	006	0164933-0
André Gustavo Salvador Kauffman	007	0166090-8
André Luiz Nunes da Silva	008	0166123-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	016	0160154-3
Antonio Carlos Efling	007	0166090-8
Aristides Alberto Tizzot França	002	0162399-0
Arno Jung	020	0163581-2
Ayrton Correia Rosa	024	0164582-3
Becky Sarfati Korich	024	0164582-3
Benedito Alves Rodrigues	011	0103256-6
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0162399-0
	003	0162890-2
	029	0165230-8
	031	0165911-8
Cícero Juliano Staut da Silva	010	0154935-1
Cicero da Silva	010	0154935-1
Carlos Alberto Araújo Rovel	022	0164441-7
Carlos Roberto Claro	017	0160205-5
Carmen Lúcia Villaça de Verón	022	0164441-7
Cesar Dirlei de Almeida	034	0153687-6
Claudinei Szymczak	006	0164933-0
Cleverson Ivan Merlo	004	0164000-6
Cristiane de Aragao Domingues	018	0160506-7
Cristina de Lima Assaf	001	0160570-7
Daniel Hachem	009	0166438-8
Daniele Cristiane Drulla	017	0160205-5
Edigardo Maranhão Soares	010	0154935-1
Eduardo Duarte Ferreira	012	0151261-4
Eduardo José Guastini Rocha	013	0152298-5
Elisandre Maria Beira	022	0164441-7
Evaldo Hofmann Júnior	026	0164875-3
Evangivaldo da Silva	035	0130859-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0153073-2
Fabio Roberto Gusso	022	0164441-7
Fabiola Paula Bee Alenski	012	0151261-4
Fernando Rocha Filho	007	0166090-8
Francisco Ramirez da S. R. Junior	006	0164933-0
George Bueno Gomm	020	0163581-2
	024	0164582-3
	022	0164441-7
Gianna Calderari	007	0166090-8
Gilberto Augusto T. V. Ribeiro	025	0164791-2
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	007	0166090-8
Gláucia Vieira Marins de Souza	004	0164000-6
Heli Alberto Zeni	007	0166090-8
Hermano De Villemor Amaral	007	0166090-8
Hermano de Villemor Amaral Neto	007	0166090-8
Herodites Tadeu Ribas Pacheco	028	0165187-2
Heroldes Bahr Neto	021	0164065-7
Itamar Marcos de Oliveira	019	0162784-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	015	0156073-4
Ivan Martin Asencio	006	0164933-0
Júlio Cesar Dalmolin	009	0166438-8
Jacques Pripas	024	0164582-3
Jaime Beck Landau	024	0164582-3
Jair Antonio Wiebelling	002	0162399-0
	009	0166438-8
	027	0165009-3
	029	0165230-8
	030	0165426-4
	033	0166185-2
	032	0166027-5
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	035	0130859-4
João Eduardo Caliani	026	0164875-3
José Eli Salamacha	007	0166090-8
Jose Guilherme de Moraes Sauer	006	0164933-0
Junia Maria Taguchi	003	0162890-2
Kátia Raquel S. Castilho	001	0160570-7
Katia Naomi Yamada	022	0164441-7
Keity Suto Trombela	024	0164582-3
Lorena Mary Silveira Fontoura	018	0160506-7
Lucia Ana Lazof	001	0160570-7
Luciana Schleder de Almeida	023	0164560-7
Luciane Maria Mezarobba	008	0166123-2
Luir Ceschin		

Luiz Carlos Galvão de B. Filho	004	0164000-6
Luiz Fernando Dietrich	027	0165009-3
Luiz Fernando T. d. Siqueira	028	0165187-2
Márcia Loreni Gund	009	0166438-8
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	006	0164933-0
	021	0164065-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	023	0164560-7
Marcelo Marco Bertoldi	007	0166090-8
Marcio Rogerio Depolli	002	0162399-0
	003	0162890-2
	031	0165911-8
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	009	0166438-8
Marcos Leate	015	0156073-4
Maria Regina Vizioli	031	0165911-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda	006	0164933-0
Mauricio Dal Gnoi	001	0160570-7
Miguel Fernando Rigoni	032	0166027-5
Ney Pinto Varella Neto	022	0164441-7
Ney Salles	011	0103256-6
Oksandro Osdival Gonçalves	002	0162399-0
Oldemar Mariano	033	0166185-2
Paula Carolina Souza da Silva	003	0162890-2
Paulo Reneu Simões dos Santos	017	0160205-5
Paulo Roberto Barbieri	025	0164791-2
Paulo Roberto Ferreira Pereira	016	0160154-3
Pedro Carlos Palma	030	0165426-4
Pedro Paulo Pedrosa	015	0156073-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	009	0166438-8
Renato Sequinel	034	0153687-6
Ricardo Pavão Tuma	014	0153073-2
Rodrigo Garcia Antunes	022	0164441-7
Rodrigo Pereira Cuano	002	0162399-0
Ronaldo Gomes Neves	001	0160570-7
Rubens Mello David	015	0156073-4
Salvador Beck Landau	024	0164582-3
Santino Ruchinski	032	0166027-5
Sidnei Bortolini	019	0162784-9
Silvia de Lima Moura	001	0160570-7
Simone Saraiva	003	0162890-2
Solange da Silva	004	0164000-6
Suzinaira de Oliveira Villela	026	0164875-3
Vânia Elyr de Lara	024	0164582-3
Vanessa Tavares	007	0166090-8
Vania Mara Moreira dos Santos	034	0153687-6
Wilson José de Freitas	009	0166438-8

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0160570-7

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000064 Exceção de Incompetência. Agravante: Maurício Dal Agnol. Agravado: Luciana Schleder de Almeida, Maurício Dal Gnoi. Agravado: Clairton Cesar Tente, Janaina Baptista Tente, Renato Tente. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0162399-0

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000398 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Maria Lúcia Ferreira Ribas. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Fernando Vidal de Oliveira)

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0162890-2

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Prestação de Contas. Agravante: Art Metais Comércio de Ferragens Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Clayton Camargo)

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0164000-6

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Declaratória. Agravante: João Carlos Roberto. Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Solange da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero (Des. Clayton Camargo)

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0164160-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100015144 Concordata. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Clemeceau Merheb Calixto Sincido da Massa Falida. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0164933-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000144 Ação Monitoria. Agravante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger,



Marili Daluz Ribeiro Taborda, Ana Rosa Vannucci Beeke, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior, Ivan Martin Asencio. Agravado: Carl Otto Sievers. Advogado: Junia Maria Taguchi, Claudinei Szymczak. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0166090-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000059 Exceção de Incompetência. Agravante: Guimascos Representações Ltda, Paulo Sérgio Guilherme, Giovana Bergamasco. Advogado: Fernando Rocha Filho, Antonio Carlos Efig, Marcelo Marco Bertoldi, Gláucia Vieira Marins de Souza, Vanessa Tavares. Agravado: Dart do Brasil Indústria e Comércio SA, União Sul Comercial de Plásticos Ltda. Advogado: Hermano De Villemor Amaral, Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, Jose Guilherme de Moraes Sauer, André Gustavo Salvador Kauffman, Hermano de Villemor Amaral Neto. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0166123-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000394 Execução. Agravante: Carlos Renato da Silva Santanna, Izabel Cristina Baldan. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Bio Carb - Indústria Química Ltda. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0166438-8

Comarca: Mandaguáçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000384 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Sérgio Antônio Cazela. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0010 . Processo: 0154935-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000161 Responsabilidade Civil. Apelante: TV Educativa Canal Paraná. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Apelado: Terezinha Zaioms Zainko (maior de 65 anos), Theophilo Zainko (maior de 65 anos). Advogado: Cícero da Silva, Cícero Juliano Staut da Silva. Apelante: Terezinha Zaioms Zainko (maior de 65 anos), Theophilo Zainko (maior de 65 anos). Advogado: Cícero da Silva, Cícero Juliano Staut da Silva. Apelado: TV Educativa Canal Paraná. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0011 . Processo: 0103256-6

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000100 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Regina Rosa Montovani. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Município de Santo Antonio do Paraíso. Advogado: Ney Salles. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0012 . Processo: 0151261-4

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000880 Mandado de Segurança. Apelante: Associação de Ensino Novo Ateneu, Diretor Geral das Faculdades Integradas Curitiba, Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas Curitiba. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelado: Luciana de Lara Abib. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0013 . Processo: 0152298-5

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800020294 Indenização. Apelante: Sandro Cesar Pinto. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Advogado: Ana Bárbara Gross. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0014 . Processo: 0153073-2

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900040757 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Loures Salinet. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0015 . Processo: 0156073-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000837 Pedido de Falência. Apelante: Massa Falida de Sul Fabril SA. Advogado: Rubens Mello David. Apelado: M. D. Lopes e Companhia Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa. Interessado: Celso Mário Zipf Sândico da Massa Falida. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0016 . Processo: 0160154-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035063 Reivindicatória. Apelante: Francisco de Oliveira, Maria Nerci de Oliveira. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0160205-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700027948 Revogatória. Apelante: Amilton José Zanchi. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Advogado: Daniele Cristiane Drulla. Rec.Adesivo: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0160506-7

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028737 Embargos a Execução. Apelante: Beatriz Kuster Thielen. Advogado: Cristiane de Aragao Domingues. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Lucia Ana Lazof. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0019 . Processo: 0162784-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000063 Indenização. Apelante: Micemetal Muller Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Apelado: Poersch Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Sidnei Bortolini. Apelante: Poersch Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Sidnei Bortolini. Apelado: Micemetal Muller Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0020 . Processo: 0163581-2

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040722 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Apelado: Banco Araucária SA. Advogado: Arno Jung. Apelado: Bolsa de Valores do Paraná Sândico da Massa Falida. Advogado: George Bueno Gomm. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0021 . Processo: 0164065-7

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000447 Ação Monitoria. Apelante: Banco Boa Vista Interatlântico SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Sanson, Rosângela Nogueira Sanson. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0164441-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000659 Indenização. Apelante: Operator Serviços e Sistemas de Cobrança Ltda. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Tatiana Carla Lima Alves. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Fabio Roberto Gusso. Interessado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombelli, Gianna Calderari, Rodrigo Garcia Antunes. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0023 . Processo: 0164560-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001311 Mandado de Segurança. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Afonso Henz Marchauek. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezaro-bba. Aut.Coatora: Diretor Geral das Faculdades Integradas Curitiba. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des.

Domingos Ramina

Apelação Cível

0024 . Processo: 0164582-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040774 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Alberto Dalcanale Neto, Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Arno Jung. Apelado: Plenum Participações Ltda. Advogado: Vânia Elyr de Lara, Becky Sarfati Korich, Jaime Beck Landau, Salvador Beck Landau, Jacques Pripas. Apelante: Plenum Participações Ltda. Advogado: Becky Sarfati Korich. Apelado: Alberto Dalcanale Neto, Luiz Alberto Dalcanale. Advogado: Arno Jung, Lorena Mary Silveira Fontoura. Apelado: Massa Falida do Banco Araucária SA. Advogado: George Bueno Gomm Sândico da Massa Falida. Apelante: Massa Falida do Banco Araucária SA. Advogado: George Bueno Gomm Sândico da Massa Falida. Apelado: Plenum Participações Ltda. Advogado: Vânia Elyr de Lara, Becky Sarfati Korich, Jaime Beck Landau, Salvador Beck Landau, Jacques Pripas. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0025 . Processo: 0164791-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040089 Restituição. Apelante: Copamal Cia Paranaense de Madeiras. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0026 . Processo: 0164875-3

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000150 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Alberto Bosak e Filhos Ltda. Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0027 . Processo: 0165009-3

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000140 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Apelação Cível

0028 . Processo: 0165187-2

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000332 Indenização. Apelante: Estrela Indústria de Papel Ltda. Advogado: Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Apelado: Lindamir Aparecida Fernandes Lustoza. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0029 . Processo: 0165230-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000138 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0030 . Processo: 0165426-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000507 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma. Apelado: Manassés Indústria e Comércio Chocolates Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0031 . Processo: 0165911-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000763 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: José Carinhato. Advogado: Maria Regina Viziolli. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0032 . Processo: 0166027-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000150 Revisional. Apelante: Sperafico Moinhos Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss.

Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0033 . Processo: 0166185-2

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000546 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Jeronimo Nolberto Stein. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Reexame Necessário

0034 . Processo: 0153687-6

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000198 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maurício Felema Representado(a). Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Réu: Município de Prudentópolis. Advogado: Renato Sequinel. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Apelação Cível

0035 . Processo: 0130859-4

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000031 Revisional de Alimentos. Apelante: N. R. G. , M. R. G. , E. G. (assistido(a)). Advogado: João Eduardo Caliani. Apelado: A. G. . Advogado: Evangivaldo da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

**I Divisão de Processo Cível** **Emtido em 12/11/2004**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04689**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Massaharu Makita	008	0156571-5
Annie Ozga Ricardo	001	0168126-1
Antonio Cabrera Junior	009	0157675-2
Arinaldo Bittencourt	004	0154271-2
	007	0155921-1
	008	0156571-5
Arlindo Menezes Molina	004	0154271-2
	007	0155921-1
	008	0156571-5
Auderli Luiz de Marco	007	0155921-1
	008	0156571-5
Aurélio Ferreira Galvão	004	0154271-2
Carlos Augusto Costa	009	0157675-2
Celso Hideo Makita	008	0156571-5
Cláudio Felipe Derbli Pinto	001	0168126-1
Claudir José Schwarz	006	0155917-7
	007	0155921-1
Edgar Kindermann Speck	005	0155044-9
Fabio Spagnolli	004	0154271-2
	006	0155917-7
	007	0155921-1
Gisele Passos Tedeschi	004	0154271-2
Helder Eduardo Vicentini	005	0155044-9
Jane Luci Gulka	004	0154271-2
Jorge José Gotardi	002	0163474-2
Juarez Vasconcelos	002	0163474-2
Julio Barbosa Lemes Filho	003	0153432-1
Lisias Connor Silva	006	0155917-7
Luiz Afonso Miguel	006	0155917-7
Luiz Carlos Cáceres	006	0155917-7
Luiz Carlos Gulka	004	0154271-2
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	008	0156571-5
	009	0157675-2
	004	0154271-2
Márcio Antonio Sasso	005	0155044-9
	006	0155917-7
	007	0155921-1
	008	0156571-5
	009	0157675-2
Márcio Ribeiro Pires	009	0157675-2
Miguel Fernando Rigoni	009	0157675-2
Moacir Antonio Perao	002	0163474-2
Naim Nasihgil Filho	009	0157675-2
Ney Pinto Varella Neto	003	0153432-1
Sandra Kiomi Makita	008	0156571-5
Silmar Ferreira Ditrich	005	0155044-9
Simone Beal	005	0155044-9
Valéria Gasparin	003	0153432-1
Valquiria A. de Carvalho	003	0153432-1
Volnei Leandro Kottwitz	006	0155917-7
	007	0155921-1
Werner Aumann	005	0155044-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168126-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187474. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000581 Ação de Devolução. Agravante: José Vieira dos Santos. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Agravado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo

o efeito suspensivo pleiteado, considerando que a legislação não estabeleceu valor mínimo ou máximo para a concessão do benefício da assistência judiciária, requisitando tão-somente declaração de próprio punho do pretendente. Ademais, pela estimativa do valor das custas processuais sobre o valor da causa, em torno de R\$800,00 (oitocentos reais), mediante consulta à tabela de custas, conclui-se que a quantia compromete a renda percebida pelo agravante, fazendo, então, jus à concessão do benefício. III - Solicite-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0163474-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/97098. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000371 Indenização. Agravante: Wilson J. Silva Nunes e Cia Ltda. Advogado: Jorge José Gotardí. Agravado: Celina Brandão. Advogado: Moacir Antonio Perao. Interessado: Romualdo de Andrade Kelm. Advogado: Juarez Vasconcelos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Vista Advogado: Moacir Antonio Perao (PR017223)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0153432-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/14058. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000732 Revisional. Agravante: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Valquíria A. de Carvalho. Agravado: Marco Antônio Moreira da Cruz Costa. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Despacho:

I - Recebo o recurso de fls. 142-150 como pedido de reconsideração de despacho, o qual defiro, atento à inflexão ocorrida na jurisprudência da egrégia Corte Superior, e da qual faz prova o seguinte julgado, "in verbis": "Processo civil. Agravado de instrumento. Recurso especial retido. Inversão do ônus da prova. Pagamento de honorários periciais. - O recurso especial interposto contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento que trata de inversão do ônus da prova e de pagamento, pelo réu, de honorários de perícia requerida pelo autor não deverá ficar retido nos termos do § 3º do art. 542 do CPC. Precedentes. Determinado o processamento do recurso especial" (AG 536.426, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, in DJU de 02.12.2003); II - do despacho da insigne Ministra relatora, extrai-se a seguinte passagem: "Contudo, a jurisprudência do STJ tem abrandado a aplicação desse dispositivo legal em situações excepcionais, pois, da decisão que afastou a imposição ao banco-fornecedor de arcar com a antecipação de honorários periciais, pode realmente advir prejuízo de difícil reparação, se não produzida a prova pericial. Registrem-se os seguintes julgados do STJ em que houve o regular processamento do recurso especial na hipótese em que se discute inversão do ônus da prova e pagamento, pelo réu, de honorários de perícia requerida pelo autor: REsp n. 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ: 11/05/2003; REsp 443.208/RJ, de sua relatoria, DJ: 17/03/2003; REsp n. 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ: 02/06/2003"; III - forte em tal entendimento, tornem-se efeito o despacho anteriormente exarado (fl.139) e determino o regular processamento do recurso especial interposto; IV - publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0004 . Processo/Prot: 0154271-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/25142. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001618 Execução. Agravante: Allan Cesar Zanon, Alina Zielonka Magajevski, Eurico de Oliveira Ferreira, Espólio de Martiniano Ferreira, Nêlio Sella, Espólio de Ruben Dário Rodas Galeano, Wilson Francisco Jarnicki. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0005 . Processo/Prot: 0155044-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/35620. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300030264 Execução. Agravante: Joanito Irineu Zanlorensi, João Carlos Camargo, Gabriel Machinski, Frieda Boyko, Emilie Ione Lantás, Emilia Niemes, Eliason Cabral da Silva, Edimar Silva, Eduardo Mudre. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Edgar Kindermann Speck, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Simone Beal. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0006 . Processo/Prot: 0155917-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/46707. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30546 Execução. Agravante: Romildo Pesarini. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Lísias Connor Silva, Luiz Afonso Miguel, Luiz Carlos Cáceres, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0007 . Processo/Prot: 0155921-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/46706. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30551 Execução. Agravante: Salvino Buss. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Spagnolli, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0008 . Processo/Prot: 0156571-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/54055. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 30668 Execução. Agravante: Augusto da Costa, Samuel Emerenciano, Paulo Gomes de Souza, Abel Candido Marques, Amado Catharino, Benedito Angelo Correa, Valdemar Mees. Advogado: Celso Hideo Makita, Aldo Mas-saharu Makita, Sandra Kiomi Makita. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0009 . Processo/Prot: 0157675-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/65578. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300030812 Execução. Agravante: Luiz Takeo Tamura, Nelson Akio Kaguyama. Advogado: Antonio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Miguel Fernando Rigoni, Naim Nashigil Filho, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial interposto. Em 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/11/2004**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04699**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Estigara	010	0153660-5
Adriana de França	010	0153660-5
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	002	0166098-4
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	002	0166098-4
Ana Paula Muggiati dos Santos	011	0159127-9
Andressa Jarletti Gonçalves	010	0153660-5
Cândido Mendes Neto	009	0148802-0
Camilla T. Pilastre Mendes	011	0159127-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	0153660-5
	011	0159127-9
Caroline Garcete	010	0153660-5
Cláudio Nunes do Nascimento	002	0166098-4
Daniilo Rezende Lopes	003	0166124-9
Dante Manoel Prouença Júnior	005	0167538-7
Durvanir Ortiz Junior	003	0166124-9
Egberto Pereira Júnior	011	0159127-9
Eliana da Costa	002	0166098-4
Emerson Luis de Mello	001	0159590-2
Estevão Ruchinski	002	0166098-4
Fabio de Oliveira D'alecio	003	0166124-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0159127-9
Fausto Luis Arriola de Freitas	010	0153660-5
Fausto Pereira de Lacerda Filho	008	0163037-9
Guilherme Kloss Neto	002	0166098-4
Jorge Rafael Santar	005	0167538-7
Kelly Cristina Worm	005	0167538-7
Leonardo Xavier Roussenq	001	0159590-2
Lucius Marcus Oliveira	004	0166805-9
Luiz Carlos da Rocha	010	0153660-5
Mariá Hersen	009	0148802-0
Maria Adriana Pereira	006	0167959-6
Maria Helena Bechara	006	0167959-6
Mauro Soares de Oliveira	007	0158425-6
Miriam Arruda Tortelli	005	0167538-7
Naim Nashigil Filho	006	0167959-6
Nelson Couto de Rezende Júnior	002	0166098-4

Oldemar Mariano	006	0167959-6
Priscila do Nascimento Sebastião	002	0166098-4
Renato Serpa Silverio	007	0158425-6
Ricardo Hildebrand Seyboth	002	0166098-4
Roberto Mendonça Faria	009	0148802-0
Roberto Penoff da Silva	002	0166098-4
Rosana Christina Alves	010	0153660-5
Sabrina Michele S. d. S. Corrêa	005	0167538-7
Silvio Nagamine	010	0153660-5
Sonny Brasil de Campos Guimarães	001	0159590-2
Tarcisio Araújo Kroetz	010	0153660-5
	011	0159127-9
Tobias de Macedo	005	0167538-7
Vera Lucia Schreiner	011	0159127-9
Wilson Marcos Ciconello	009	0148802-0
Winicius Rubele Valenza	002	0166098-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0159590-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/87134. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000357 Ação Monitória. Apelante: Romão Alfredo Hatschbach. Advogado: Emerson Luis de Mello. Apelado: Banco Bilbao Vizcaya Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rous-senq. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Analisando os autos, observa-se que, a despeito de ter instaurado o procedimento monitorio e apresentado impugnação aos embargos ofertados, atuando no processo, o apelado juntou instrumento de procuração outorgado pelo Banco Excel Econômico S/A., ao advogado Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães. Ressalte-se que a ação foi ajuizada por Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A., o qual, consoante informações trazidas aos autos, é a nova denominação social do Banco Excel Econômico S/A., inexistindo informações de que o ilustre patrono continua a representar o banco apelado. Outrossim, constata-se que o apelante, em suas razões recursais, argüi a irregularidade de representação, ao argumento de que o procurador judicial recebeu poderes apenas do Banco Excel Econômico S/A. Como ressaltado, a falta de um pressuposto processual de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo, como a ausência de capacidade postulatória, constitui causa para extinção do processo, sem julgamento do mérito, consoante dicção do inciso IV, artigo 267, do Código de Processo Civil. Todavia, conforme a jurisprudência mais recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça deve-se oportunizar o suprimento do vício, ora constatado, com a intimação da parte. Neste sentido: "(...) III - Nas instâncias ordinárias, não se deve reputar inexistente o ato praticado pelo advogado da parte que não exhibe o instrumento de mandato sem antes o juiz, ou o relator do tribunal, ensejar à parte suprir a irregularidade". II - Dessa forma, intime-se o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A. para, em quinze dias, querendo, apresentar instrumento de mandato, capaz de demonstrar a capacidade postulatória do digno causídico. III - Intime-se. Curitiba, 9 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA Relator

0002 . Processo/Prot: 0166098-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/169632. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Reversão de Contrato. Agravante: Miguel de Paula Xavier Neto, Leonora Carmen de Paula Xavier, Marcelo de Paula Xavier, Osny Oliveira, Marlene Duarte Santos Oliveira, Agropastorial Tiarajú SA. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva, Priscila do Nascimento Sebastião, Eliana da Costa. Agravado: Orlando José Padovani, Celso Fernandes Padovani, Nelson Padovani. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Roberto Penoff da Silva, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Diante da petição de fls. 265/266, comunicando o não cumprimento do despacho de concessão do efeito suspensivo por parte do juízo monocrático, expeça-se ofício ao eminente Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, para que se manifeste a respeito de tal imputação. Por fim, em sendo constatada a veracidade da informação trazida pelos agravantes, determine, desde já, providências imediatas, no sentido de que o magistrado efetive a decisão de fl. 187. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0003 . Processo/Prot: 0166124-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/159507. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000048 Insolvência Civil. Agravante: Cooperativa Agropecuária União Ltda - COAGRU. Advogado: Durvanir Ortiz Junior, Fabio de Oliveira D'alecio. Agravado: Ozorio Dal Poz Filho. Advogado: Danilo Rezende Lopes Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Considerando que o presente agravo de instrumento foi tirado dos autos nº 48/1993, de ação de insolvência civil, contra o r. interlocutório que indeferiu a habilitação do crédito da empresa agravante no quadro geral de credores, ao argumento de que foi requerida a destempe, entendemos razoável oportunizar a manifestação do ilustre representante do Ministério Público no presente recurso, com o intuito de evitar futura alegação de nulidade. Nesse sentido, aliás, é a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado": "Nos pedidos de insolvência há interesse público legitimador da intervenção do MP: 'Há interesse público nas execuções contra devedor insolvente, pois a finalidade dessa ação não é apenas evitar que o patrimônio do insolvente seja dilapidado, mas também impedir prejuízos à ordem econômica geral. A intervenção do MP é obrigatória'(JTT 141/

263). No mesmo sentido: RT 545/283; Just. 110/120-121, 92/433; TJSP, AP 9989-1, rel. Des. Aniceto Aliende, j. 1.12.1981, com pareceres, no mesmo sentido, dos Drs. Adilson Rodrigues e Nelson Nery Jr.; Klang, RT 545/281; Milare, Just. 110/103; Theodoro, A Insolvência Civil, 3ª ed., 1986, n. 107, pp. 130/131; Fassi, Concursos Comerciais e Cíviles, 2ª ed., 1977, § 896, p. 374; Greco, Atuação do Ministério Público nos Procedimentos Especiais, palestra proferida na reunião do Grupo de Estudos 'Aluísio Arruda', do MP paulista, em 21.3.1981, publicada pela Coordenadoria dos Grupos de Estudos) (Edis Milare, APMP 239)". Assim sendo, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para regular manifestação. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Des. Milani de Moura - Relator

0004 . Processo/Prot: 0166805-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/175979. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000786 Habilitação/declaração de Crédito. Agravante: João Carlos de Oliveira. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Agravado: Massa Falida de Teixeira Júnior, Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda. Interessado: Cia Multi Industrial, Carlos Alberto Francovig Filho Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Indefiro o pedido de fls. 148 a 151. Aguarde-se, na Câmara, as informações e contra-minuta. Em 09.11.2004. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0005 . Processo/Prot: 0167538-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/185719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000569 Revisão de Contrato. Agravante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo, Jorge Rafael Santar, Sabrina Michele Souza de Souza Corrêa, Mirian Arruda Tortelli. Agravado: Sueli Barbosa Prouença. Advogado: Dante Manoel Prouença Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Homologo o pedido de desistência do presente agravo de instrumento, formulado através da petição de fls. 74, decretando a extinção do procedimento recursal. Intimem-se e, oportunamente, feitos os necessários registros e anotações, baixem os autos ao juízo de origem, para os fins convenientes. Curitiba, 9 de novembro de 2.004. Des. Duarte Medeiros - Relator

0006 . Processo/Prot: 0167959-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/185120. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000236 Declaratória. Agravante: Caio Júlio Cesar de Oliveira - ME. Advogado: Maria Helena Bechara, Maria Adriana Pereira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Naim Nashigil Filho, Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Caio Júlio César de Oliveira - ME, em face de r. decisão proferida em ação declaratória de nulidade de contrato e cláusula contratual c.c revisional e restituição de valores, em fase de execução, sendo exequente o Banco do Brasil S/A e executado o agravante e outros. O recurso não merece seguimento. Conforme se infere à fl. 16, a decisão agravada foi proferida em 15 de outubro do corrente ano (sexta-feira), tendo sido a procuradora dos executados intimada em cartório na mesma data, segundo demonstra a certidão de fl. 17. Assim sendo, o prazo para recorrer teve início no primeiro dia útil subsequente, a saber, dia 18 de outubro, esgotando-se, portanto, no dia 27 do mesmo mês. Ocorre que, o presente recurso apenas foi interposto em data de 28 de outubro, às 13:32 horas, como se verifica do protocolo judicial integrado bem como do próprio envelope acostado à fl. 205, estando, assim, intempestivo. Por este motivo, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot: 0158425-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/67542. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000024 Indenização. Apelante: Kohlbach Motores Ltda. Advogado: Renato Serpa Silverio. Apelado: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guhieres. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Discute-se no recurso, exclusivamente, o descumprimento de obrigação de transportadora de contratar seguro contra riscos de furto ou roubo da carga transportada; logo, a causa envolve um contrato de transporte, e para casos assim a competência para o conhecimento e julgamento dos recursos é de Tribunal de Alçada: DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NAO CONHECER DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS PARA O E. TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANA. EMENTA: APELACAO CIVEL - CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - SUBSPECIE DO GENERO LOCACAO - CONTRATO DE SEGURO - COMPETENCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA, "EX-VI" DO DISPOSTO NO ART. 104, INCISO III, LETRA 'A' E 'I' DA CONSTITUICAO ESTADUAL - NAO CONHECIMENTO, COM REMESSA (processo 133.234-900, Rel. Dês. Nério Spessato Ferreira) "DECISAO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA SETIMA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE



VOTOS, EM NAO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, REMETENDO OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA. EMENTA: INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXTRAVIO DE BAGAGEM - TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL - CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, SUBESPECIE DO GENERO DE LOCACAO - COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA - ARTIGO 104, III, "A" DA CONSTITUCAO ESTADUAL - RECURSO NAO CONHECIDO COM REMESSA AQUELA CORTE DE JUSTICA. COMO O CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, ANTERIORMENTE AO CODIGO CIVIL VIGENTE, ERA TIDO COMO SUBESPECIE DO GENERO DE LOCACAO, A COMPETENCIA PARA O CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO ESTA AFETA AO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, III, "A" DA CONSTITUCAO ESTADUAL" (processo 136.270.200, Rel. Juíza Anny Mary Kuss). PELO EXPOSTO, remetam-se estes autos ao Tribunal de Alcada. Curitiba, 08 de novembro de 2004 Juiz Conv. Dr. Albino Jacomel Guérios - Relator

0008 . Processo/Prot: 0163037-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2004/129039. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000961 Habilitacao/declaração de Crédito. Autor: Massa Falida de Encaixe Metal Indústria de Equipamentos Para Logística Ltda. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho. Réu: Seta Serviços Temporários A G Ltda - ME. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

1. Cite-se a ré para contestar, prazo de quinze (15) dias. 2. Após, contestado, nova vista à douta Procuradoria de Justiça, para, querendo, ratificar parecer emitido. Em, 10/11/04. Juiz Conv. Vicente Misurelli, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0009 . Processo/Prot: 0148802-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/162836. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000105 Reparação de Danos. Apelante: João Santoni. Advogado: Wilson Marcos Ciconello. Apelado: Devaldir de Lima. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Cândido Mendes Neto, Mariá Hersen. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Indefiro o processamento do recurso especial de fls. 454-458, na medida em que, nos termos do Agravo de Instrumento nº 252.719-SP (rel. Min. Celso de Mello, in RTJ nº 1733, p. 695), "a utilização de fac-símile ou de outro sistema similar de transmissão de dados ou imagens, para a veiculação de petições recursais, embora permitida pela Lei n. 9.800, de 26.5.99, não exonera a parte recorrente do dever de apresentar, dentro do prazo adicional a que alude o diploma legislativo em questão (art. 2º, "caput") os originais que se referem às peças transmitidas por meio desse sistema"; II - ressalte-se igualmente que, segundo a Súmula 256 da Corte Superior, cujos termos foram recentemente reafirmados no AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 496.403-SP (rel. Min. Fernando Gonçalves, in DJU 18.10.2004, p. 284), "o sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça"; III - publique-se. Em 8 de novembro de 2004 DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0010 . Processo/Prot: 0153660-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/17824. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000770 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil SA, Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda. Advogado: Adriana Estigara, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete, Rosana Christina Alves. Agravado: Paulo Cesar Cardoso Braga. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvío Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas, Addressa Jarletti Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Sidney Mora). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0011 . Processo/Prot: 0159127-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/83757. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000017 Ordinária. Agravante: Banco Citibank SA. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Remobel Comércio de Produtos Têxteis Ltda, Roberto Luiz Custódio Remonato. Advogado: Vera Lucia Schreiner, Egberto Pereira Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Sidney Mora). Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Albino Jacomel Guerios. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se

se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 12/11/2004  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04700**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Muggiati dos Santos	001	0149640-4
Ana Paula de Mattos P. Ribeiro	001	0149640-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0149640-4
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0149640-4
Giorgia Cristiane Pacheco	001	0149640-4
Lucia Trindade	001	0149640-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0149640-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/170367. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001249 Cominatória. Agravante: L'Oreal, Procosa Produtos de Beleza Ltda. Advogado: Lucia Trindade, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabioli Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro. Agravado: Bonyplus Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00191965

I - Considerando o entendimento da Corte Superior no sentido de que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, de tutela antecipada "deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente" e de que "não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória" ( Medida Cautelar nº 3564-MG, rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.8.2001, p. 326), valho-me do presente expediente para tornar sem efeito o despacho prolatado nos autos de Agravo de Instrumento nº 149.640-4, deixando de aplicar, "in casu", a regra do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil; II - processe-se, destarte, o recurso especial interposto nos referidos autos; III - julgo, em consequência, prejudicado o presente agravo de instrumento ao Superior Tribunal, pela perda de seu objeto; IV - junte-se este expediente (protocolo nº 191.965/2004) e o presente despacho aos autos de Agravo de Instrumento nº 149.640-4, e devolvam-se as cópias que o acompanham à sua insigne subscriitora; V - publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

**Departamento Judiciário** Emetido em 12/11/2004

**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 13:30**  
**Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04653 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	002	0160854-8
	017	0161406-6
Aldo de Mattos Sabino	006	0143891-7
Aldrey Fabiano Azevedo	014	0158507-3
Alex Sandro Sonda	004	0163412-2
Altair Machado	026	0163079-7
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	028	0155615-8
Álvaro de Albuquerque Neto	028	0155615-8
Ana Christina Tagliari Helbling	019	0162115-4
Ana Paula Portes de Freitas	027	0163601-9
Ana Paula Ramos Niculitcheff	012	0158366-2
Anderson de Azevedo	016	0160283-9
Andre Ricardo Franco	006	0143891-7
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	007	0152360-6
Andrea Cilene Mauro Martins	023	0158341-5
Antonia Maria da Costa	015	0159391-9
Antonio Guilherme de A. Portugal	016	0160283-9
Ari de Souza Freire	006	0143891-7
Arildo Antonio de Campos	027	0163601-9
Arivaldy Rosária Stela Alves	002	0160854-8
	017	0161406-6
Arno Andreas Giesen	016	0160283-9
Beno Fraga Brandão	007	0152360-6
Celso Gustavo Chequim	016	0160283-9
Cesar Augusto Guimarães Pereira	005	0163539-8
Claudia Viginotti Milanes	015	0159391-9
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	002	0160854-8
Danielle Laginski	021	0152401-2
Eduardo Talamini	005	0163539-8
Elirani de Sousa Chinaglia	023	0158341-5
Elisa Ortalan	026	0163079-7
Elizabeth Nadalim	017	0161406-6
Emerson Ricardo Galicioli	019	0162115-4
Emílio Simplicio Weber	001	0158757-3
Ermani Antonio Pigatto	022	0154353-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0163412-2
Fernão Justen de Oliveira	005	0163539-8
Fernanda Lopes Martins	021	0152401-2
Francisco Roberto Baccelli	011	0164871-5
Gabriel Maccagnani Carazzai	018	0161894-6
Gilcimary Regina de Souza	011	0164871-5
Glauco Cavalcanti de O. Junior	002	0160854-8
	017	0161406-6
Helen Viviane de Lima Fragelli	019	0162115-4
Henrique Afonso Pipolo	016	0160283-9
Hilton Antônio Mazza Pavan	008	0154164-2

Iris Soraia Inez	016	0160283-9
Izabela Cristina Rücker Curi	004	0163412-2
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	028	0155615-8
João Antônio Sartori Junior	003	0162906-5
João Otávio de Noronha	006	0143891-7
Joaquim Rocha	007	0152360-6
José Augusto Araújo de Noronha	011	0164871-5
José Bento Vidal	019	0162115-4
José Fernandes da Silva	003	0162906-5
José Lucas da Silva	009	0156092-9
Julianne Carvalho de Souza Fava	025	0162677-9
Julio Cesar Brotto	007	0152360-6
Luciana Marodin Cordeiro	028	0155615-8
Luciano Alberti de Brito	020	0163458-8
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	011	0164871-5
Luiz Lopes Barreto	015	0159391-9
Luiz Rodrigues Wambier	004	0163412-2
Márcia Teshima	017	0161406-6
Márcio Antonio Sasso	006	0143891-7
Marçal Justen Filho	005	0163539-8
Marçal Justen Neto	005	0163539-8
Marcelo Trevisan Tambosi	020	0163458-8
Marcio Luiz Niero	021	0152401-2
Marco Aurelio Fagundes	028	0155615-8
Marcos Jorge Catalan	014	0158507-3
Maria Aparecida Alves da Silva	024	0161797-2
Maria Aparecida Piveta	002	0160854-8
Maria Fernanda Figueira Rossi	015	0159391-9
Maria Regina Zárate Nissel	011	0164871-5
Marilene Trevisan	020	0163458-8
Nájoa Regina Jaber Hasan	028	0155615-8
Neandro Lunardi	028	0155615-8
Neida Santiago Amalfi	016	0160283-9
Neimar Batista	006	0143891-7
Odair Mario Bordini	024	0161797-2
Patricia Mara Guimarães	012	0158366-2
Paulo Hiroshi Kimura	010	0164493-1
Regina Cardoso de Almeida Andrade	013	0158370-6
René Ariel Dotti	007	0152360-6
Renata Cristina de Oliveira	016	0160283-9
René José Stupak	018	0161894-6
Ricardo França Roveri	016	0160283-9
Roberta Soares Cardozo	026	0163079-7
Roberto Machado Filho	021	0152401-2
Rodrinei Cristian Braun	012	0158366-2
Rogéria Dotti Dória	007	0152360-6
Rosângela de Fatima Jacomini	010	0164493-1
Rose Mary Bastos Iacomini	022	0154353-9
Rosely Brasil dos Santos	023	0158341-5
Sabine Denise Giesen	016	0160283-9
Sergio Roberto Vosgerau	004	0163412-2
Silvio André Brambila Rodrigues	005	0163539-8
Silvio Oliveira da Silva	001	0158757-3
Tânia Valéria de Oliveira	015	0159391-9
Telismara Aparecida D. Klimiont	018	0161894-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0163412-2
Teresinha de Jesus Hass	018	0161894-6
Thais Aranda Barrozo	021	0152401-2
Tobias Antonio de Brito	020	0163458-8
Vivian Caroline Castellano	011	0164871-5
Wagner de Oliveira Barros	017	0161406-6
Waldirene Budal	013	0158370-6
William Modesto de Oliveira	008	0154164-2
Wilson José de Freitas	009	0156092-9
Wilson Mafra Meiler Filho	005	0163539-8

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0158757-3

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Inventário. Agravante: Elisa Abati Candioto. Advogado: Emílio Simplicio Weber. Agravado: Maria Venocir Krentz, Paulo Krentz, Vilmar Candioto, Romilda Costa de Lima Candioto, Ana Lucir Martins, Auri Ramos Martins, Zelindo Candioto, Izabel Candioto. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0160854-8

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000467 Inventário. Agravante: Adijay Damasceno Santos. Advogado: Maria Aparecida Piveta, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0162906-5

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000089 Arrolamento. Agravante: Vanildes Salustiana da Silva. Advogado: José Fernandes da Silva, João Antônio Sartori Junior. Interessado: Roseli Soares da Silva, Ângela Maria da Silva, Maria Aparecida da Silva Norberta, Sueli Soares da Silva. Relator: Des. Mário Rau

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0163412-2

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000867 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado:

Miguel Pereira de Carvalho, Maria Vieira de Carvalho. Advogado: Alex Sandro Sonda. Relator: Des. Accácio Cambi

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0163539-8

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000321 Cautelar Inominada. Agravante: Jair Araújo Filho, Jairo Carlos Araujo. Advogado: Marçal Justen Neto, Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Agravado: Dorival Piccoli. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Wilson Mafra Meiler Filho. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0006 . Processo: 0143891-7

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000374 Ação Monitoria. Apelante: Paulo Barbosa Teixeira, Lúcia da Silva Barbosa. Advogado: Ari de Souza Freire. Apelante: B e B Manufatura de Brinquedos LTDA, João Barbosa Teixeira, Vera Lúcia da Silva Barbosa. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Andre Ricardo Franco, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0007 . Processo: 0152360-6

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000004 Anulatória. Apelante: Maria Madalena de Azevedo Coutinho Rocha. Advogado: Joaquim Rocha. Apelado: Francisca Selusnak da da Rocha, Theresinha de Jesus Zeglin, Dorival Jesus da Rocha, José Amir da Rocha, Antônio Eurides da Rocha, Luiz Carlos da Rocha, João Maria da Rocha. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mário Rau). Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0008 . Processo: 0154164-2

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Extinção de Condomínio. Apelante: Reinaldo Carraro. Advogado: Hilton Antônio Mazza Pavan. Apelado: Alcione Emídio da Costa. Advogado: William Modesto de Oliveira. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0009 . Processo: 0156092-9

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199500000383 Cobrança. Apelante: Noma e Companhia Ltda. Advogado: Wilson José de Freitas. Apelado: ADS Serviços na Construção Civil Ltda ME. Advogado: José Lucas da Silva. Rec. Adesivo: ADS Serviços na Construção Civil Ltda ME. Advogado: José Lucas da Silva. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0010 . Processo: 0164493-1

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000588 Reparação de Danos. Apelante: Saete Moleta. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: Laura Florentina Conju (maior de 65 anos). Advogado: Rosângela de Fatima Jacomini. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0011 . Processo: 0164871-5

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000774 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander do Brasil SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano, Francisco Roberto Baccelli. Apelado: Antônio Luiz Santos Cardoso. Advogado: Gilcimary Regina de Souza. Rec. Adesivo: Antônio Luiz Santos Cardoso. Advogado: Gilcimary Regina de Souza. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0158366-2

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000242 Separação. Agravante: P. P. P. . Advogado: Patricia Mara Guimarães, Ana Paula Ramos Niculitcheff. Agravado: I. B. P. . Advogado: Rodinei Cristian Braun. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0158370-6

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000994 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. T. B. F. . Advogado: Waldirene Budal. Agravado: E. R.

S. . Advogado: Regina Cardoso de Almeida Andrade. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau)

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0158507-3

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000324 Alimentos. Agravante: J. S. G. Representado(a). Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Agravado: L. A. G. . Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0159391-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 20040000021 Alimentos. Agravante: O. C. . Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira, Cláudia Viginotti Milanes, Maria Fernanda Figueira Rossi. Agravado: M. M. C. Representado(a), M. M. C. Representado(a). Advogado: Antonia Maria da Costa. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Eraclés Messias)

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0160283-9

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000231 Revisional de Alimentos. Agravante: A. F. R. . Advogado: Anderson de Azevedo, Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Henrique Afonso Pipolo, Neida Santiago Amalfi, Renata Cristina de Oliveira. Agravado: B. V. R. Representado(a). Advogado: Arno Andreas Giesen, Sabine Denise Giesen, Ricardo França Roveri, Iris Soraia Inez, Celso Gustavo Chequim. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Accácio Cambi)

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0161406-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001014 Alimentos. Agravante: S. L. . Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Elizabeth Nadalim, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Agravado: L. R. L. Representado(a). Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mendonça de Anunciação)

Agravado de Instrumento

0018 . Processo: 0161894-6

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000034 Revisional de Alimentos. Agravante: Z. B. . Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimont, René José Stupak. Agravado: V. B. . Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau)

Agravado de Instrumento

0019 . Processo: 0162115-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000249 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: K. C. G. . Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal. Agravado: S. R. G. . Advogado: Emerson Ricardo Galiccioli, Helen Viviane de Lima Fragelli. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral (Des. Mário Rau)

Agravado de Instrumento

0020 . Processo: 0163458-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200300001148 Alimentos. Agravante: G. B. . Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Agravado: L. B. . Advogado: Tobias Antonio de Brito, Luciano Alberti de Brito. Relator: Des. Accácio Cambi

Apelação Cível

0021 . Processo: 0152401-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001848 Embargos a Execução. Apelante: A. T. N. . Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Apelado: A. A. N. T. Representado(a), C. A. N. T. Representado(a). Advogado: Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Niero. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0022 . Processo: 0154353-9

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002245 Declaratória. Apelante: D. C. . Advogado: Ernani Antonio Pigatto. Apelado: M. C. . Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini (Curador Especial). Relator: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Mendonça de Anunciação). Revisor: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0023 . Processo: 0158341-5

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000011 Separação. Apelante: W. C. N. . Advogado: Rosely Brasil dos Santos. Apelado: M. L. M. . Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia, Andrea Cilene Mauro Martins. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0024 . Processo: 0161797-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000064 Revisional de Alimentos. Apelante: B. B. Representado(a). Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: E. A. B. . Advogado: Odair Mario Bordini. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0025 . Processo: 0162677-9

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: J. N. S. . Advogado: Julianne Carvalho de Souza Fava. Apelado: C. F. . Relator: Des. Mário Rau

Apelação Cível

0026 . Processo: 0163079-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000194 Revisional de Alimentos. Apelante: A. A. M. Representado(a), A. A. M. Representado(a). Advogado: Altair Machado. Apelado: A. R. M. . Advogado: Roberta Soares Cardozo, Elisa Ortolan. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0027 . Processo: 0163601-9

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Alimentos. Apelante: S. H. A. S. . Advogado: Ana Paula Portes de Freitas. Apelado: L. F. S. Representado(a). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Rec.Adesivo: L. F. S. . Advogado: Arildo Antonio de Campos. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

Ação Rescisória (Cam)

0028 . Processo: 0155615-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000099 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Autor: L. B. . Advogado: Alvaro Wenhhausen de Albuquerque, Nájoa Regina Jaber Hasan, Álvaro de Albuquerque Neto, Javert Ribeiro da Fonseca Neto, Neadro Lunardi. Réu: T. C. N. . Advogado: Marco Aurelio Fagundes, Luciana Marodin Cordeiro. Relator: Juiz Conv. (RegExe) Rubens Oliveira Fontoura (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Accácio Cambi

**I Divisão de Processo Cível** **Emitido em 12/11/2004**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2004.04703**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto José Zerbato	006	0168097-5
Amalli Ali El Chab	007	0163004-0
Anderson Donizete dos Santos	006	0168097-5
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	005	0167952-7
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	003	0164909-4
Claudia Denardin	005	0167952-7
Danton Ilyushin Bastos	007	0163004-0
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	003	0164909-4
Edilson Avelar Silva	006	0168097-5
Fábio Vilela Euzébio	006	0168097-5
Hildo Alceu de Jesus	003	0164909-4
Hildo Alceu de Jesus Júnior	003	0164909-4
Ivan Xavier Vianna	001	0158763-1
Ivan Xavier Vianna Filho	001	0158763-1
Kátia Rejane Sturmer	005	0167952-7
Katia Naomi Yamada	002	0158848-9
Lauri Trentini	006	0168097-5
Marcelo de Oliveira	007	0163004-0
Mario Rocha Filho	002	0158848-9
Maycoln Rogério Leal Trentini	006	0168097-5
Miguel Haddad	006	0168097-5
Nelson Galbiatti Lopes Parron	002	0158848-9
Ricardo de Lucca Mecking	004	0164967-6
Rita de Cassia Stempniak	005	0167952-7
Rodrigo Xavier Leonardo	001	0158763-1
Waldemar Ponte Dura	007	0163004-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0158763-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/81587. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000639 Separação. Agravante: E. S. M. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: C. E. M. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Tendo em vista a juntada de documentos procedida na contramanda do Agravado de Instrumento, defiro o pedido de fls. 597/599, abrindo-se vista dos autos à Agravante, para manifestar-se

no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0158848-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78922. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000889 Ordinária. Apelante: Construtora Canaã Ltda. Advogado: Katia Naomi Yamada. Apelado: Wilson Kobbi Pedroso, Cláudia Macito Pedroso, Clarice de Fátima Crepaldi, Murilo Zils. Advogado: Mario Rocha Filho, Nelson Galbiatti Lopes Parron. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por CONSTRU-TORA CANAÃ LTDA., contra a decisão de fls. 407/415, que julgou procedente o pedido contido na ação ordinária ajuizada por WILSON KOBBI PEDROSO, CLÁUDIA MACITO PEDROSO, CLARICE DE FÁTIMA CREPALDI e MURILO ZILS, para o fim de rescindir os contratos celebrados pelos Autores para com a Ré/Apelante. Irresignada, recorre a Apelante (fls. 418/433), alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva “ad causam”, posto que o empreendimento em questão, enquadra-se exatamente na hipótese de sistema de condomínio com construção em regime de administração a preço de custo. Tanto assim, que os próprios Apelados afirmaram que por força do contrato, esta se comprometeria a construir e entregar as unidades, sendo ela apenas uma contratada do condomínio, limitada sua responsabilidade apenas pela construção da obra. No mérito, afirma que por força contratual, tinha apenas a obrigação técnica de construir a obra, nunca tendo assumido legal ou contratualmente a condição de dona do empreendimento ou muito menos a condição de incorporadora. Nem mesmo pode ser presumida sua condição de incorporadora, posto que o contrato expressamente determina sua participação como construtora apenas. Prossegue afirmando que mesmo não sendo obrigação da Apelante, inexistem quaisquer provas de sua inadimplência quanto à construção do empreendimento. Em não sendo provido o recurso em relação às matérias aventadas, quanto às verbas rescisórias, requer a exclusão da condenação no tocante à taxa de adesão, à taxa de administração e à multa pela rescisão do contrato, com a inversão dos ônus da sucumbência. Preparado (fls. 434) e contra-arrazoado o recurso (fls. 430/449), subiram os autos a este Tribunal. 2. O presente feito não merece ser conhecido por este Tribunal de Justiça. Percebe-se que os Autores ajuizaram a Ação Ordinária, cujo objeto é o contrato particular de prestação de serviço que tem por finalidade a construção, a preço de custo, de unidades no empreendimento denominado MORADAS DE STRASSBERG (fls. 58/68). Em que pese o novo Código Civil tenha passado a disciplinar a matéria, através de capítulo especial (Parte Especial, Livro I, Título VI, Capítulo XIV), tal fato não altera a natureza jurídica do contrato sob exame, o qual continua a fazer parte do gênero locação ou prestação de serviço. Nesse sentido foi o recente pronunciamento da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cujo Acórdão, da lavra do eminente Desembargador Airvaldo Stela Alves, assim encontra-se ementado: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR. ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO. COMPETÊNCIA DEFINIDA EM RAZÃO DA MATÉRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA AO E. TRIBUNAL DE ALÇADA. 1. Muito embora o novo Código Civil tenha passado a disciplinar a matéria, através de capítulo especial (Parte Especial, Livro I, Título VI, Capítulo XIV), tal fato não altera a natureza jurídica do contrato sob exame, o qual continua a fazer parte do gênero locação ou prestação de serviço, conforme ensina Maria Helena Diniz (Curso de Direito Civil Brasileiro - 17ª edição, 2002, ed. Saraiva): ‘O locador se compromete a prestar certos serviços que o locatário se obriga a remunerar, de forma que a obrigação de fazer do primeiro se contrapõe à de dar do segundo. Para melhor compreensão, poder-se-á dizer, como R. Limongi França, que solicitante é aquele que necessita do serviço e o remunera, e executor é aquele que o leva a efeito e faz jus à remuneração’ (fl. 259). E prossegue: ‘Inferre-se daí que qualquer espécie de serviço, seja qual for a sua natureza, pode ser objeto de locação: material ou imaterial, braçal ou intelectual, doméstico ou externo’ (fl. 261). 2. Preceituando o artigo 104, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual, que as ações relativas à locação competem ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, a questão indenizatória decorrente de suposto erro de serviço prestado por profissional médico, por tratar de prestação de serviço, deve ser apreciada e dirimida por aquela Corte”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 160444-2, DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL - RELATOR: DES. AIRVALDO STELA ALVES). Colhe-se da fundamentação de referido Acórdão que: “Maria Helena Diniz, em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro - 17ª edição, 2002, ed. Saraiva, bem define o conceito de Locação ou Prestação de Serviços: O locador se compromete a prestar certos serviços que o locatário se obriga a remunerar, de forma que a obrigação de fazer do primeiro se contrapõe à de dar do segundo. Para melhor compreensão, poder-se-á dizer, como R. Limongi França, que solicitante é aquele que necessita do serviço e o remunera, e executor é aquele que o leva a efeito e faz jus à remuneração (fl. 259). Salienta ainda, a insigne doutrinadora: O objeto desse contrato locatício é uma obrigação de fazer, ou seja, a prestação de atividade lícita, não vedada pela lei e pelos bons costumes, oriunda da energia humana aproveitada por outrem, e que pode ser material ou imaterial (CC, art. 594). Inferre-se daí que qualquer espécie de serviço, seja qual for a sua natureza, pode ser objeto de locação: material ou imaterial, braçal ou intelectual, doméstico ou externo (fl. 261)”. Desta forma, como a Constituição Estadual estabelece a competência do Tribunal de Alçada para julgar, em grau de recurso, as ações relativas à locação (art. 104, inc. III, letra “a”), compete-lhe conhecer, em grau recursal, das ações relativas à locação, gênero em que se encarta a locação de serviços. Emerge, portanto, incontroversa a competência do Tribunal de Alçada do Paraná, em razão da matéria, como determinado pela norma constitucional supra transcrita. Em face do exposto, não conheço do apelo e declino de minha competência ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. Intimações necessárias. Curitiba,

ba, 09 de novembro de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0164909-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/154738. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000941 Separação. Agravante: E. N. R.. Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Hildo Alceu de Jesus, Hildo Alceu de Jesus Júnior. Agravado: S. C. B.. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. N. R. em face da decisão da Drª. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de separação judicial consensual ajuizada pelo ora Agravante e por S. C. B., conheceu dos embargos de declaração opostos pela ora Agravada. Alega que quando da separação do casal restou estabelecido que o imóvel residencial ficaria para a cônjuge virago, sendo que o imóvel comercial para o varão, estabelecendo-se o prazo até o dia 31 de julho de 2004 para que sua ex-esposa desocupasse parte do imóvel comercial onde exercia ela sua atividade profissional. Afirma que vencido esse prazo não houve a desocupação voluntária do imóvel por parte da Agravada, sendo que no dia 09 de junho de 2004 havia ela pleiteado a prorrogação do tempo de permanência no imóvel ao argumento de que as chuvas haviam atrapalhado a mudança do endereço e atrasado as obras que a Agravada estava realizando em outro imóvel. Aduz que ultrapassado a data de 31 de julho de 2004 (termo final para desocupação do imóvel), sobreveio despacho judicial indeferindo o pedido de prorrogação do prazo para desocupação, despacho esse publicado no dia 30 de agosto de 2004, e do qual a ora Agravada opôs embargos de declaração onde ataca o despacho e inova totalmente os fatos, acrescentando inverdades, sendo que a julgadora singular conheceu dos embargos de declaração e o julgou improcedente. E contra a decisão que conheceu dos embargos de declaração é que se insurge o ora Agravante, sustentando o não cabimento desse recurso contra o despacho judicial interlocutório que concedeu à ora Agravante o prazo de dez dias para desocupação do imóvel, mesmo porque, o conhecimento dos embargos declaratórios propiciará a interposição de novos recursos, procrastinando ainda mais a desocupação do imóvel, cujo prazo expirou-se no dia 31 de julho de 2004. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. 2. O presente recurso perdeu totalmente seu objeto. A pretensão posta no agravo de instrumento é voltada contra a decisão monocrática que conheceu dos embargos de declaração opostos pela ora Agravada, em face da decisão que havia fixado o prazo de dez dias para a desocupação do imóvel versados nos autos. E o inconformismo do ora Agravante cinge-se ao fato de que os embargos declaratórios teriam objetivos procrastinatórios, com vistas a retardar a desocupação do imóvel pertencente ao Agravante. Entretanto, conforme já definido no agravo de instrumento nº 165.597-8, este interposto por S. C. B., ora Agravada, e que também versava sobre o mesmo imóvel objeto deste recurso, as informações ali prestadas pela julgadora singular davam conta de já ter ocorrido a desocupação do imóvel, com a retomada da posse pelo Agravante. Nestas condições, assim como já ocorreu com o agravo de instrumento referido, resta totalmente prejudicado e sem objeto o presente recurso, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0164967-6 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/156678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000310 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Ricardo de Lucca Mecking (advogado). Paciente: J. S. J.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. R. L. M. impetrou ordem de habeas corpus, em favor de J. S. J., alegando que, nos autos de ação de execução de alimentos (nº310/04), promovida por M. M. A., representada por sua mãe V. D. M. S., foi decretada sua prisão civil pelo prazo de 60 dias, com fundamento no artigo 733, § 1º, do C.P.Civil, e sustentando que justificou o pagamento parcial dos alimentos - sua renda mensal é de R\$600,00, portanto não tem condições de arcar com o montante total estipulado para o pensãoamento e que os depósitos de parte da pensão indicam sua boa-fé - e que a justificativa deve ser acolhida, caso contrário a prisão do paciente será ilegal. Indeferida a liminar e ouvida a Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer, pelo não conhecimento ou denegação da ordem. 2. Descabe a presente impetração. Trata-se de ordem de habeas corpus, impetrada contra decisão judicial, que decretou a prisão do impetrante, porque, na execução, a justificativa apresentada não afastou a obrigação de o devedor pagar integralmente as parcelas em atraso. Observa-se que o “writ” está fundamentado no desacolhimento da justificativa apresentada pelo executado, relativa à sua impossibilidade de quitar as prestações alimentares por auferir renda de R\$600,00. Contudo, na via estreita do habeas corpus, a matéria objeto de análise se restringe à legalidade do decreto prisional, não sendo possível a análise de outras questões, tais como as relativas a provas e justificativas, conforme orientação do STJ: “Habeas corpus. Alimentos. Execução. Prisão civil. 1. O habeas corpus, nos termos da jurisprudência da Corte, não é via adequada para o exame aprofundado de provas e verificação das justificativas, fáticas, apresentadas em relação à situação financeira do credor e do devedor de alimentos. 2. Descabe a prisão civil em execução de alimentos quando pagas as três últimas prestações vencidas à data do mandado de citação e as que vencerem no curso da demanda, o que não ocorre neste caso. 3. Ordem denegada.” (HC 33.404/SP rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO 3ª T. j. 11.5.04 DJU 2.8.04,



pág. 359). Idem, RHC 14101/SP, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, 4ª T., j. 21.10.03, DJU 3.11.03, pág. 320). Nesse sentido, salientou o r. parecer ministerial de fls. 170/176 que o combate ao decreto prisional, quando fundamentado em análise fático-probatória deve ser manejado por agravo de instrumento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º (“Da decisão que decretar a prisão do devedor, caberá agravo de instrumento”), do art. 19, da Lei 5478/68. Ademais, o pagamento parcial dos débitos alimentares, bem como a apresentação de argumentos para a redução do pensão não são suficientes para fundamentar o “writ” e ilidir o decreto prisional. Nesta linha, a manifestação do STJ: “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. FATOS CONTROVERTIDOS. - O pagamento parcial do débito alimentar não afasta o decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das três últimas prestações vencidas antes da execução, além das que se forem vencendo no seu curso. - Alegações de fatos controvertidos, dependentes de investigação probatória, não comportam acolhida em sede de habeas corpus. - Recurso desprovido.” (RHC 14864/RS rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA 4ª T. - j. 16.10.03 DJU 15.12.03, p. 313). 3. Por tais motivos, JULGO EXTINTO o processo, relativo ao habeas corpus impetrado, por descabida a medida pretendida, de acordo com o artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em de novembro de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0167952-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/190871. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001915 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. G. I.. Advogado: Kátia Rejane Sturmer. Agravado: R. A. I.. Advogado: Claudia Denardin, Angelo Ovídio Zanuzo Denardin, Rita de Cassia Stempniak. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por M. G. I., contra a decisão que suspendeu liminarmente os alimentos que a recorrida recebia de seu genitor, ora Agravado. Aduz, pleiteando a reforma da decisão, que, embora tenha atingido a maioridade civil, está necessitando de alimentos, uma vez que se encontra nesta Capital, estudando para prestar o vestibular de Medicina, sendo que se inscreveu somente em Universidades Públicas, a fim de reduzir suas despesas, bem como que paga, a título de moradia, aproximadamente R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso. 2. O presente Agravo de Instrumento merece provimento liminarmente, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil. Pois bem, cinge-se a controversia, no presente recurso, a saber se ainda são ou não devidos alimentos à Agravante. Entendo que sim, eis que ficou devidamente comprovado nos autos, pelos documentos de fls. 73/80, que a recorrente está efetivamente estudando, razão que por si só já dá ensejo à obrigação alimentar, eis que é obrigação natural dos pais prestar auxílio tanto moral quanto material às suas proles. Esse é o posicionamento de Yussef Sahid Cahali : “Finalmente, cumpre aos genitores propiciar à prole educação, em sentido amplo, compreendendo a instrução básica ou elementar, e o ensinamento em graus subsequentes, na conformidade com as condições socioeconômicas dos pais; incluída a orientação espiritual.” (in CAHALI, Yussef Said. Dos Alimentos. 4ª ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 541.) Não pode o Recorrido, sob o frágil argumento de que a sua filha completou a maioridade, pretender não lhe dar assistência financeira no sentido de ser esquivado de prestar alimentos, especialmente no momento em que a recorrente mais necessita de apoio. Ademais, também ressei do feito que a recorrente está se esforçando, e muito, para conseguir obter êxito num dos cursos mais concorridos no mundo Universitário, sendo certo que seus últimos escores direcionam para o seu sucesso próximo. Assim, entendo que, em se suspendendo a prestação de alimentos, nesta ocasião, certamente adviriam à recorrente inúmeros prejuízos não só materiais, mais também psicológicos, motivo pelo qual é de se dar provimento liminar ao presente recurso, para o fim de obrigar o pai a prestar alimentos à sua herdeira, tal como já vinha acontecendo, pois restou comprovada pela documentação juntada aos autos a necessidade da Agravante em recebê-los. Nesse sentido, são inúmeras as decisões: “ALIMENTOS - FILHO - MAIORIDADE CIVIL - 18 ANOS - EXONERAÇÃO - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA - ... Os alimentos são devidos inclusive para atender às necessidades de educação, segundo o art. 1.694, daí a necessidade da manifestação do alimentando antes do juiz decidir se exonera o pai do dever de alimentar, para saber, pois, se o filho é estudante e ainda necessita dos alimentos. (TJDF - AGI 20030020073383 - DF - 5ª T.Cív. - Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati - DJU 11.03.2004 - p. 46) “ALIMENTOS - Exoneração. Filho. Maioridade. Estudante. Curso superior ou profissionalizante. Continuidade da prestação. Necessidade. Prova. A aquisição da maioridade civil faz com que se presuma não mais necessite o alimentando do pensão, daí invertendo-se o ônus da prova. Postulada a continuidade da prestação de alimentos ao filho que alcançou a maioridade, ao fundamento de que é estudante, cabe-lhe a prova da sua matrícula em estabelecimento de ensino superior ou profissionalizante, sem economia própria, bem como da existência de incompatibilidade entre a frequência ao curso e o desenvolvimento de atividade remunerada. Nega-se provimento ao recurso. (TJMG - APCV 000.277.941-1/00 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Almeida Melo - J. 14.11.2002)” Nesse sentido, já decidiu este E. Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE ALIMENTOS - AGRAVANTE QUE PRETENDE SEJA EXONERADO LIMINARMENTE DE SUA PRESTAÇÃO EM VIRTUDE DE TER SEU FILHO ATINGIDO A MAIORIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DO RECORRENTE EM ARCAR COM O PENSÃO DEVIDO - FILHO QUE ESTÁ CURSANDO FACULDADE E ALEGA NÃO TER CONDIÇÕES ECONÔMICAS PARA O SEU SUSTENTO - POSSIBILIDADE IMEDIATA DA EXONERAÇÃO QUE NÃO SE ADAPTA AO CASO EM EXAME ... - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A só

maioridade do filho que é estudante regular de curso superior e não trabalha, não justifica a exclusão da responsabilidade do pai quanto a seu amparo financeiro para o sustento e os estudos (AgIn 262.473/4-4-00, 2ª Câm. TJSP, j. 25.02.2003, rel. Des. Cezar Peluso). O custeio dos estudos até a graduação em curso superior, a qual capacite o filho para a vida econômica, é necessidade intuitiva que justifica a perseverança da obrigação paterna. Uma vez que não se mostra comprovada a possibilidade de o agravado prover sua própria subsistência, deve o pai prestar-lhe alimentos, mesmo que não mais exerça o pátrio poder...” (TJPR - AI 159.409-6 - 7ª Câm. Cível - Rel. Juiza Conv. Anny Mary Kuss - D. J. 25/10/2004). Essa foi também a posição adotada em processo que discutida matéria semelhante, no qual atuei como relator: “APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE DETERMINA A EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS EM RELAÇÃO A UM DOS FILHOS, POR SER SÓCIO DE EMPRESA - SENTENÇA REFORMADA - SOCIEDADE EXTINTA - CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DO ALIMENTADO EXCLUÍDO - ESTUDANTE DE CURSO SUPERIOR - APELO PROVIDO. A empresa de que o apelante era sócio foi extinta, deixando somente dívidas. Dessa forma, cessou a remuneração necessária para sua subsistência. Apenas a maioridade não gera exoneração de pensão alimentícia, no caso de o alimentado ainda ser estudante. RECURSO PROVIDO” (TJPR - Ap. Cv. 154.148-8 - 7ª Câm. Cível - Rel. Des. Eraclés Messias - D. J. 28/06/2004). Desta forma, é de se dar provimento liminar ao recurso para o fim de determinar a continuidade da prestação alimentícia, nos patamares anteriormente prestados, a saber, um salário mínimo e meio. “Ex postis”, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, para dar continuidade aos alimentos prestados em favor da recorrente. Dê-se ciência desta decisão ao ilustre magistrado monocrático 3. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0006 . Processo/Prot: 0168097-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/193038. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000374 Inventário. Agravante: Eliete Galdino Lucas de Carvalho. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini, Lauri Trentini. Agravado: Ismênia de Almeida Carvalho. Advogado: Miguel Haddad, Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Maria Creonice de Souza, Sêrgia Cristina de Carvalho. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Agravado: Sílvia Rosana Almeida Carvalho Caruso, Romão Fernandes Caruzo. Advogado: Alberto José Zerbato, Anderson Donizete dos Santos. Agravado: Maria Angela de Carvalho, João Sarabia Filho, Sergio Silvio de Carvalho, Suely Jordão de Carvalho, Sergio Sidney de Carvalho, Maria Eurina Epifanio da Silva de Carvalho, Sergio Carlos de Carvalho, Maria Luiza Zanna de Carvalho, Silvana Mossion Rodrigues de Carvalho, Luiz Lenares dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo ao fato de que, da decisão agravada, proferida nos autos de inventário (nº 374/02), dos bens deixados pelo falecimento de SÉRGIO RODRIGUES DE CARVALHO, que indeferiu o pedido de inclusão na sucessão da ora agravante, porque, “para que se dê a sucessão por direito de representação, é necessário que, no momento da abertura da sucessão... os representantes do herdeiro pré-morto estejam vivos, pois do contrário, não terão capacidade sucessória e, nessa hipótese, nenhum direito sucessório teriam adquirido, que pudesse, então, ser transmitido à mãe dos representantes (no caso, a Sra. Elite)” (fls. 73 e 74), possa resultar lesão grave e de difícil reparação, mesmo porque, também, se trata de recurso célere, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. 2. OFICIE-SE ao Dr. Juiz para prestar as devidas informações. 3. INTIMEM-SE os agravados para responderem ao recurso, em dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em onze de novembro de dois mil e quatro. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo/Prot: 0163004-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127821. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000952 Alimentos. Agravante: P. B.. Advogado: Waldemar Ponte Dura, Amalli Ali El Chab, Marcelo de Oliveira. Agravado: D. C. C. C.. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Acerca dos “documentos novos” juntados com a contramínuta, manifestem-se os agravados no prazo de 5 (cinco) dias - CPC, art. 398. 2. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2004 Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/11/2004**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**

**Relação No. 2004.04692**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luiz Menezes Pessoa	001	0118043-2/02
Celso Massashi Mogari	001	0118043-2/02
Denize Aparecida Cabulon	001	0118043-2/02
João Alberto Graça	001	0118043-2/02
Oduvaldo de Souza Calixto	001	0118043-2/02
Walter Luís Carnelossi	001	0118043-2/02

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0118043-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199219. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1180432 Apelação Cível. Recorrente:

Octavio Giocondo e Filhos Ltda. Advogado: João Alberto Graça, Celso Massashi Mogari, Denize Aparecida Cabulon, André Luiz Menezes Pessoa. Recorrido: Milton Rabito. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Walter Luís Carnelossi. Despacho:

Com o intuito de reverter o julgamento unânime proferido pela douda Sexta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 300-307), Octavio Giocondo e Filhos Ltda. interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 366-381, com fulcro nas alíneas a e c do permissivo constitucional, alegando, além de divergência jurisprudencial, violação aos artigos 1102a e 1102b do Código de Processo Civil. Também pretende ver excluída a multa aplicada pela oposição dos embargos de declaração (art. 538, parágrafo único do CPC). A ementa assim sintetiza a espécie: “AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS - FURTO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO UNILATERAL - PROVA INSUFICIENTE - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Cheques prescritos, sem força executiva, são títulos hábeis a embasar o procedimento monitorio. Possuem presunção de veracidade relativamente ao crédito que representam, sendo ónus do emitente comprovar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor. - Se o embargante não traz aos autos prova suficiente para demonstrar a improcedência do pedido, os cheques prescritos devem ensejar a formação do título executivo judicial” (fl. 300). Anseia a empresa recorrente por reverter a solução dada por esta instância ao julgamento da presente ação monitoria, com o fim de ver restaurada a decisão de primeiro grau, sustentando que a relação jurídica credor-devedor não restou evidenciada e que, sem eficácia executiva, os cheques que instruem a inicial constituem apenas início de prova. Argumenta, ainda, que trouxe aos autos indícios de prova de que os referidos títulos foram furtados, reivindicando para si o mesmo tratamento dado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 376-380) em casos nos quais verificou-se a existência de indícios de que “a cártula advém de prática ilícita, de obrigação ilegalmente contraída, ou, ainda, se configurada a má-fé do portador” (in REsp nº 331.060, fl. 376). Não obstante os esforços envidados pelo patrono da recorrente, o presente inconformismo não está a merecer trânsito, quer sob o enfoque da alínea a do art. 105, III, da Constituição Federal, quer quanto ao sugerido dissenso pretoriano, por força do enunciado sumular nº 7-STJ. É que o reexame das circunstâncias que levaram o douto colegiado desta Corte a decidir que “restou claramente demonstrado que todos os cheques foram emitidos na mesma hora e para a mesma finalidade, qual seja, o pagamento de débitos do apelado para com o apelante. Assim uma vez que os cheques apresentados com a inicial têm origem lícita e sendo certo que o apelado não demonstrou, como lhe competia, o suposto furto dos mesmos, estão eles aptos à formação do título executivo judicial almejado” (fl. 305), demandaria o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, providência essa insusceptível em sede de recurso especial. Tal é a orientação que se extrai da jurisprudência da Corte Superior, segundo a qual “as instâncias ordinárias são soberanas na apreciação da matéria fática. Não cabe conhecer do recurso especial, quando a correta interpretação do artigo de lei federal apontado como malferido demanda, necessariamente, a incursão pelo campo fático-probatório dos autos. Pretensão recursal que esbarra no óbice erigido pela Súmula 07/STJ” (REsp nº 189.736/AC, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª T, v.u., in DJU de 02.04.2001, p. 286; www.stj.gov.br). Em relação à multa de 1% imposta ao ora recorrido, a Corte Superior entende que é “cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, pelo Tribunal estadual, se a pretensão contida nos aclaratórios lá opostos era infringente, buscando a rediscussão sobre matéria já decidida” (AGA 559472 / RS, Quarta Turma, rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJU de 09.08.2004, p.00272; www.stj.gov.br). Em vista do exposto, denego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 2 de setembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/11/2004**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**

**Relação No. 2004.04687**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Avila Oliveira	022	0149728-3/01
Adriana do Rosário Lopes	022	0149728-3/01
Adyr Sebastião Ferreira	004	0136169-9/04
Afonso Proença Branco Filho	008	0136417-0/03
Alberto Rodrigues Alves	023	0149930-3/01
Alessandra L. Cantaroti	027	0153734-0/01
Alexandre Outeda Jorge	004	0136169-9/04
Alexey Gastão Conselvan	028	0154161-1/01
Alziro da Motta Santos Filho	011	0144740-9/01
Amauri Roberto Balan	016	0148245-5/02
	017	0148245-5/03
	024	0150290-1/02
	003	0143900-1/02
Amauri Silva Torres	023	0149930-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	002	0138866-1/02
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	008	0136417-0/03
	012	0145552-3/01
Ane Gonçalves de Resende	030	0163346-3/01
Annie Ozga Ricardo	026	0153731-9/01
Antonio Celestino Toneloto	008	0136417-0/03
Antonio Celso C. d. Albuquerque	011	0144740-9/01
Antonio Krokosz	011	0144740-9/01
Antonio Vilmar Goulart	023	0149930-3/01
Arialdo de Souza Calixto	016	0148245-5/02
	017	0148245-5/03
	018	0148245-5/02
Arlindo Menezes Molina	024	0150290-1/02
	009	0138732-0/01
Arnaldo José da Silva	009	0138732-0/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	024	0150290-1/02
Auderi Luiz de Marco	002	0138866-1/02
Beno Fraga Brandão	008	0136417-0/03
	013	0145689-5/02
Carla Margot Machado Seleme	013	0145689-5/02

Carlos Alberto Soares Noll	014	0145689-5/03
Carlos Alberto Stoppa	006	0142389-8/03
Carlos Bayestorff Júnior	018	0148565-2/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	029	0154254-1/01
Carlos Henrique Kaminski	004	0136169-9/04
Carlos José Dal Piva	002	0138866-1/02
Carlos Sergio Capelin	010	0142111-0/02
Celso Augusto Milani Cardoso	009	0138732-0/01
Celso Hiroshi Iocohama	009	0138732-0/01
Claudinei Dombroski	015	0147118-9/02
Claudio Xavier Petryk	022	0149728-3/01
Cleide Rosecler Kazmierski	028	0154161-1/01
	013	0145689-5/02
	014	0145689-5/03
Cleverson José Gusso	005	0141577-4/03
Cristina Tentro	003	0143900-1/02
Débora Franco de Godoy	013	0145689-5/02
	014	0145689-5/03
Danilo Emilio Bernartt	023	0149930-3/01
Deise Lacerda	020	0149691-1/02
	021	0149691-1/03
Denise Marici Oltramari	024	0150290-1/02
Dirceu Bernardi Junior	001	0138791-9/02
Eder Gorini	027	0153734-0/01
Edgar Lenzi	025	0152674-5/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	008	0136417-0/03
Edmar Hispagnol	026	0153731-9/01
Eduardo José Pereira Neves	016	0148245-5/02
	017	0148245-5/03
	018	0148565-2/02
	024	0150290-1/02
	022	0149728-3/01

Emerson Del Re	026	0153731-9/01
Emiliana Ramos Felipe da Silva	003	0143900-1/02
Evandro de Andrade Rodrigues	003	0143900-1/02
Fabia dos Santos Sacco	003	0143900-1/02
Fabio Artigas Grillo	004	0136169-9/04
Fatima Maria Bozz Barbosa	011	0144740-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	010	0142111-0/02
Flavio Dionisio Bernartt	023	0149930-3/01
Frederich Mark Rosa Santos	022	0149728-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Junior	026	0153731-9/01
Giles Santiago Junior	012	0148245-5/01
Giovanna Lepre Sandri	011	0144740-9/01
Giselle Lopes de Souza	018	0148565-2/02
Guido Henrique Souto	030	0163346-3/01
Helio Domingos	001	0138791-9/02
Ida Regina Pereira	005	0141577-4/03
Isis Emmanuelle Semigum M. Lima	020	0149691-1/02
	021	0149691-1/03

Ivo Shizuo Sooma	015	0147118-9/02
Júlio Cesar Dalmolin	029	0154254-1/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	010	0142111-0/02
	012	0145552-3/01
Jair Antonio Wiebelling	029	0154254-1/01
João Nelson Kinal	005	0141577-4/03
Joaquim Alcides Neiva de Macedo	023	0149930-3/01
Joe Tennyson Velo	010	0142111-0/02
Jorge Claro Badaró	005	0141577-4/03
José Aparecido Froes	006	0142389-8/03
José Augusto Araújo de Noronha	003	0143900-1/02
José Carlos Dias Neto	009	0138732-0/01
José Cid Campelo	007	0096148-6/01
José Luiz Costa Taborda Rauen	005	0141577-4/03
José Plínio Silva	026	0153731-9/01
José Valmir Zambrim	029	0154254-1/01
José do Carmo Badaró	005	0141577-4/03
Julio Assis Gehlen	010	0142111-0/02
Julio Cesar Brotto	007	0096148-6/01
	008	0136417-0/03

Jussara Maria Pereira Fagundes	026	0153731-9/01
Lair Carbonera	015	0147118-9/02
Larissa Borges Froes	006	0142389-8/03
Laudo Alves Picanço	003	0143900-1/02
Lauro Fernando Zanetti	029	0154254-1/01
Lizeth Sandra Ferreira Detros	009	0138732-0/01
Lucyanna Joppert Lima Lopes	011	0144740-9/01
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	003	0143900-1/02
Luiz Gustavo Fraxino	028	0154161-1/01
Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro	028	0154161-1/01
Márcia Loreni Gund	029	0154254-1/01
Márcia Severina Badaró	005	0141577-4/03
Márcio Antonio Sasso	016	0148245-5/02
	017	0148245-5/03
	018	0148565-2/02
	019	0149122-1/02
	020	0149691-1/02
	021	0149691-1/03
	024	0150290-1/02

Magnus Victor Kaminski	002	0138866-1/02
Marcia Cristina Stier Stacechen	011	0144740-9/01
Marcos Antonio Striquer Soares	003	0143900-1/02
Marcos Aurélio Reami	003	0143900-1/02
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	023	0149930-3/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	010	0142111-0/02
	012	0145552-3/01

Maria Regina Vizioli	027	0153734-0/01
Maria de Melo Franco Nascimbeni	004	0136169-9/04
Marly Mary da Cruz Macedo	013	0145689-5/02
	014	0145689-5/03

Maykon Jonatha Richter</
--------------------------



Osmann de Oliveira	007	0096148-6/01
Osmar Cardoso Rolim	006	0142389-8/03
Patricia Gomes Iwersen	016	0148245-5/02
	017	0148245-5/03
Patricia Domingues Nymberg	002	0138866-1/02
Rafael Eduardo Bernartt	023	0149930-3/01
René Ariel Dotti	002	0138866-1/02
	008	0136417-0/03
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	007	0096148-6/01
Robson Ávila Scarinci	015	0147118-9/02
Robson Ivan Stival	022	0149728-3/01
Rodrigo Dolfini	026	0153731-9/01
Rogério Distefano	013	0145689-5/02
	014	0145689-5/03
Rogério Resina Molez	019	0149122-1/02
Roger Striker Trigueiros	003	0143900-1/02
Rogéria Dotti Dória	002	0138866-1/02
	008	0136417-0/03
Romeu Augusto Simon Junior	002	0138866-1/02
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi	019	0149122-1/02
Rosângela do Socorro Alves	012	0145552-3/01
Ruth Coatti	005	0141577-4/03
Sérgio Botto de Lacerda	010	0142111-0/02
	012	0145552-3/01
	013	0145689-5/02
	014	0145689-5/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	029	0154254-1/01
Simon Gustavo Caldas de Quadros	007	0096148-6/01
Simone Beal	019	0149122-1/02
Sueli Cristina Galleli	029	0154254-1/01
Telma Elize Miotto Andrioli	023	0149930-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0145552-3/01
Valmir Schreiner Maran	010	0142111-0/02
Vanessa Cristina Pasqualini	020	0149691-1/02
	021	0149691-1/03
Waldir Coelho de Lioiela	005	0141577-4/03
Werner Grau Neto	004	0136169-9/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0138791-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/196788. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1387919 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Alberto Jardim Nocchi. Advogado: Helio Domingos. Recorrido: Município de Doutor Camargo. Advogado: Dirceu Bernardi Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00184540

Junte-se. Indeferido, de plano, o presente pedido, pois, nos termos do art.544, CPC, do despacho que denega seguimento a recurso especial cabe agravo de instrumento ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0002 . Processo/Prot: 0138866-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/89191. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1388661 Apelação Cível. Recorrente: Editora o Estado do Paraná SA. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Recorrido: Renilson Antônio de Oliveira. Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior, Magnus Victor Kaminski. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00185156

I - Junte-se ao expediente protocolizado sob nº 136.655/2004; II - indefiro o presente pedido, pois se o egrégio Superior Tribunal entende que "deve ser indeferida a juntada de contra-razões cujo subscritor não possua, no momento da apresentação destas, procuração nos autos" (Agravo de Instrumento nº 152.499-AgReg-SP, rel. Min. Menezes Direito, in DJU de 1º.6.98, p.95), com mais razão deve ser indeferida a juntada de contra-razões intempestivas; III - publique-se e arquivem-se. Em 3 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0003 . Processo/Prot: 0143900-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/94953. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1439001 Apelação Cível. Recorrente: Fininvest SA - Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Laudo Alves Picanço, Amauri Silva Torres, Marcos Aurélio Reami, Cristina Trento. Recorrido: Adriana Renata de Souza. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco, Marcos Antonio Striker Soares, Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00185350

1. Junte-se. 2. Considerando o acordo noticiado neste expediente, acordo este submetido ao douto Juízo a quo, a quem cabe, no âmbito ordinário, apreciar a composição a que chegaram as partes, e tendo em vista que, uma vez homologado tal acordo, tem-se, por simples consequência, o prejuízo do recurso especial interposto, determino baixos os autos à origem, para os fins devidos. 3. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0004 . Processo/Prot: 0136169-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/109514. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 136169903 Recurso Especial Cível. Agravante: Duke Energy International, Geração Paranapeema SA. Advogado: Maria de Melo Franco Nascimbeni, Werner Grau Neto, Alexandre Outada Jorge, Fabio Artigas Grillo, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Município de Carlópolis. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00183969

I - Junte-se ao expediente protocolizado sob nº 138.731/2004; II - indefiro o presente pedido, certo de que "não se aplica (o art.188, CPC) em prazo para contra-arrazoar recurso" e de que

o artigo 191, CPC "não beneficia a Fazenda Pública ou o MP quando recorridos" (apud Theotonio Negrão in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", Saraiva, 36ª edição, 2004, nota 7 ao art.188 - p. 282- e nota 5 ao art. 508- p. 580); III - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0005 . Processo/Prot: 0141577-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/116842. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1415774 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Cleverton José Gusso, Waldir Coelho de Lioiela, Ida Regina Pereira, José Luiz Costa Taborada Rauen, Odilon Reinhardt. Recorrido: Nicola Pelanda, Circe Regina Pedro Bom Pelanda. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró, João Nelson Kinal, Ruth Coatti, Jorge Claro Badaró. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00174786

I - Junte-se ; ' II - nos termos do inciso V do artigo 590 da lei processual civil, o pedido de extração de carta de sentença deverá aguardar, para ser apreciado, o exercício, por esta Presidência, do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos; III - publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0142389-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/166575. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 142389802 Recurso Especial Cível. Agravante: Condomínio Residencial Casa Blanca. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll, Osmar Cardoso Rolim. Agravado: Construtora Telhado Ltda. Advogado: José Aparecido Froes, Larissa Borges Froes. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00185751

I - Indeferido a juntada da presente resposta ao Agravo de Instrumento Cível ao STJ nº 142.389-8/03 , eis que protocolizada, intempestivamente, em 29 de outubro de 2004 , quando o prazo de dez dias para sua apresentação (art. 544, §2º, CPC), publicado em 14 de outubro, expirava em 25 daquele mesmo mês (segunda-feira) , considerando que o termo ad quem ( 24 de outubro) coincidiu com um domingo II - publique-se e devolva-se ao seu ilustre signatário. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0007 . Processo/Prot: 0096148-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2002/71743. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 961486 Apelação Cível. Recorrente: Editora Hoje Ltda. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Recorrido: René Ariel Dotti. Advogado: José Cid Campelo, Julio Cesar Brotto, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Interessado: Rodolfo Lincoln Hey. Advogado: Osmann de Oliveira. Despacho:

O tempestivo recurso especial interposto por Editora Hoje Ltda. (fls. 844-900), com fulcro nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra o v. acórdão da doutra Segunda Câmara Cível deste Tribunal, traz arguição de ofensa aos artigos 5º, caput, II, IV, IX, LIV e LV, 220, par. 5º, da Constituição Federal e art. 27, incisos IV, V e VIII, da Lei nº 5.250/67. Os termos da ementa são os seguintes: "DANO MORAL - ENTREVISTA CONCEDIDA A JORNAL - TEOR OFENSIVO PLENAMENTE EVI-DENCIADO - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTREVISTADO E DA EMPRESA JORNALÍSTICA, RECONHECIDA - DOLO DA-QUELE E ABUSO DE DIREITO DE INFORMAR DESTA - QUANTUM DA INDENIZAÇÃO EXCESSIVO ANTE AS CONDIÇÕES DO OFENSOR - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA" (827-828). Deixo, desde logo, de considerar a suposta violação aos dispositivos da Constituição da República, haja vista que falece competência para o Superior Tribunal apreciar matéria de índole constitucional (art. 105, III/CF). Quanto à alegação de ofensa à lei infraconstitucional, o presente inconformismo não satisfaz as condições necessárias para transpor este prévio juízo de admissibilidade, na medida em que a Câmara julgadora apontou a incontestável presença de dano moral ao considerado demonstrado nos autos que: "a matéria veiculada, não se limita a divulgar fatos, com a finalidade de informar a coletividade. Muito pelo contrário, desfecha ataque pessoal, atingindo a honra do autor, num evidente abuso de direito, que foi encampado pela empresa ré que, ao invés de tomar a cautela devida para averiguar sobre a seriedade e a verdade da notícia, em manchete de primeira pagina, faz referência a denúncias relativas a um show de bandalheiras, tráfico de influência, e negócios por baixo do pano, e que se consubstanciavam em revelações estardalosas. Estamos assim diante do abuso de direito de narrar, que não se coaduna com a liberdade de imprensa, estando a segunda requerida obrigada à reparação do dano" (fls. 843-844). Nessas condições, a análise das alegações da recorrente de que teve o intuito de "reparar informação relevante à sociedade, objeto de discussão judicial" (fl. 850), sem que tal notícia importasse em ofensa à honra do recorrido, implicaria o reexame dos elementos formadores da convicção dos julgadores, procedimento defeso em sede especial, por se tratar de matéria de cunho probatório - Súmula 7-STJ. Confira-se: "I -Tendo constatado do aresto que o jornal que publicou a matéria ofensiva à honra da vítima abusou do direito de narrar os fatos, não há como reexaminar a hipótese nesta instância, por envolver análise das provas, vedada nos termos do enunciado n. 7 da Súmula/STJ" (cf. REsp nº 85.019/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., v.u., in DJU de 18.12.98, p. 358; JSTJ 4/358; Revista Forense 347/291). Quanto à alegação de que o fato de outros jornais terem divulgado a mesma informação, sem que tenham sido demandados pelo recorrido, afasta a sua responsabilidade (fl. 853), é matéria que não sofreu o necessário prequestionamento nesta Corte, atraindo, consequentemente, a incidência dos verbetes sumulares 282 e 356-STF. Não se

pode olvidar que não é finalidade do recurso especial abrir uma terceira instância ao sucumbente para que seja verificada a correção do julgamento das instâncias ordinárias (cf. AGA 44.563/RJ, 5ª T., Min. Assis Toledo, in DJU de 04.04.94, p. 6695; RSTJ 81/325), já que se trata de via excepcional e não de instância revisora. A sugerida divergência jurisprudencial, por sua vez, não foi analiticamente demonstrada na forma preconizada pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ, não bastando a mera indicação de julgado de outro Tribunal (fl. 898), sem que os casos a que se referem sejam perfeitamente identificados. Na hipótese vertente, sequer a ementa do acórdão mencionado foi transcrita, atraindo o presente recurso o óbice sumular nº 284-STF. Em vista do exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0008 . Processo/Prot: 0136417-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199938. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1364170 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Francisco Novelli Viana, Eliane Macedo Novelli Viana. Advogado: Rogéria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Recorrido: Jorge Luiz Souza, Sonia Maria de Souza. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Despacho:

O efeito infringente conferido à questão no segundo acórdão declaratório (de nº 1953, fls. 321-343), sem a ouvida da parte contrária, ou seja, dos ora recorrentes, credencia o recurso em epígrafe ao exame da superior instância, isso tendo em vista a invocada ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil (fls. 360-361), que encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme os julgados que a seguir reproduzo: Recurso Especial nº 615.532-RJ (DJU 10/05/2004, p. 344) "Aos embargos declaratórios, em raríssimas possibilidades, são atribuídos efeitos modificativos. Diante desta possibilidade é necessária a intimação da parte contrária para que ofereça impugnação ao recurso. Recurso especial provido para anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, após a intimação da União, proceda a novo julgamento" (grifos meus). Recurso Especial nº 653.447-MG (DJU 27/09/2004, p. 280) "Os embargos de declaração, só em caráter excepcional, têm efeitos modificativos. Aventar tal possibilidade implica, necessariamente, o chamamento da parte contrária para se pronunciar. Precedentes do STF e do STJ" (grifos meus). EEDRE nº 172.082-DF (DJU 04/08/2003, p. 220) "Conquanto inexistia previsão legal expressa quanto à necessidade da intimação do embargado para impugnar embargos declaratórios opostos com propósito modificativo do julgado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de sua exigência, pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa" (grifos meus). Assim, em respeito à jurisprudência antes reproduzida, e também remetendo à superior instância o exame das demais questões articuladas no apelo (Súmulas 292 e 528 do STF), ADMITO o tempestivo recurso especial de fls. 350-368, interposto por Luiz Francisco Novelli Viana e outra em face do v. acórdão unânime de fls. 269-273, duplamente declarado a fls. 291-294 e a fls. 321-343. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0009 . Processo/Prot: 0138732-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/67774. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1387320 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Sergio Capelin, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Lizeth Sandra Ferreira Detros. Recorrido: Mialski e Mialski Ltda, Antonio Carlos Mialski. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Despacho:

A pretensão oportunamente manifestada por meio do recurso especial interposto pelo Banco do Estado do Paraná S.A. (fls. 134-137), com fulcro nas letras "a" e "c" do permissivo constitucional, em que é sustentada ofensa ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, a par de dissídio jurisprudencial, não está a merecer trânsito. A instituição bancária pretende desconstituir a autoridade do julgamento da doutra Quarta Câmara Cível deste Tribunal (fls. 126-130), que manteve o impedimento de inscrição do nome da recorrida em cadastros de proteção ao crédito, por entender que "estando a dívida em discussão judicial, a inscrição restritiva não se justifica" (fl. 127). Consata-se, desde logo, a deficiência da instrução do alegado dissenso pretoriano, devido ao descumprimento dos requisitos legais e regimentais necessários para fundamentar o recurso especial - art. 541, parágrafo único do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º - RISTJ. Quanto à sugerida ofensa ao dispositivo da lei consumerista, o fato é que o recorrente objetiva o pronunciamento da Corte Superior acerca do acerto da decisão concessiva de tutela em ação cautelar nominada de caráter incidental (fls. 80-83). Com efeito, foi mantida por esta Corte a sentença que concluiu pela presença, in casu, dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar, quais sejam, fumus boni iuris e o periculum in mora (fl. 82), e reverter tal pronunciamento implicaria o reexame de matéria fática, inadmissível em sede de recurso especial, a teor do enunciado sumular nº 7/STJ. Não fora isso, os motivos que eventualmente poderiam autorizar o trânsito do presente apelo constitucional, grafados na jurisprudência mais recente da Segunda Seção da Corte Superior (REsp 527.618/RS, DJU de 24.11.03), atualmente exigidos para o deferimento de medidas impeditivas da inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, em nenhum momento foram trazidos à discussão nestas instâncias ordinárias. Em vista do exposto, denego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0010 . Processo/Prot: 0142111-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18824. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1421110 Agravo de Instrumento. Recorrente: Elio Luiz Fritzen. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Nego seguimento, sem maiores delongas, ao tempestivo recurso especial de fls. 219-224 (preparo a fl. 226), interposto por Elio Luiz Fritzen (art. 105, III, "a", CF), na medida em que a matéria debatida nestes autos não comporta mais tergiversação, a se ver da moderna jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o seguinte julgado, assim ementado, in verbis: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. Esta Corte Superior já assentou que, versando a controvérsia sobre a responsabilidade de sócio por tributos devidos pela pessoa jurídica, a solução repousa no exame de provas. 2. Incidência da Súmula 07 do STJ. 3. Agravo Regimental improvido" (AGA nº 467.271/RS, Min. Castro Meira, D.J.U. de 25.2.2004, pág.146). A propósito, confira-se, em igual sentido, os seguintes julgados: AGA nº 524.149/MG, rel. Min. João Otávio de Noronha, D.J.U. de 09.02.2004, pág. 162; REsp nº 507.317/PR, rel. Min. Luiz Fux, D.J.U. de 08.09.2003, pág. 241; e REsp nº 336.468/DF, rel. Min. Franciulli Netto, D.J.U. de 30.06.2003, D.J.U. de 30.06.2003, pág. 180. Ainda que assim não fosse, em relação aos dispositivos tidos por malferidos (arts. 267, VI e 513, CPC), os argumentos alinhavados pelo recorrente são insuficientes para abalar o v. acórdão integrativo de fls. 212-214, escorado, inclusive, em precedente da colenda Corte Superior. Diante do exposto e com apoio no enunciado das súmulas 7 e 83 do STJ, oportuna e justificada a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0011 . Processo/Prot: 0144740-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/199028. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1447409 Apelação Cível. Recorrente: S. L. O.. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Giovanna Lepre Sandri. Recorrido: M. I. O.. Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa, Alziro da Motta Santos Filho, Marcia Cristina Stier Staechehen, Antonio Krokosz. Despacho:

Cuida-se de recurso especial interposto, tempestivamente, contra decisão proferida pela colenda 8ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, a fls. 208-216, nos autos de Apelação Cível nº 144.740-9, em acórdão assim ementado, "verbis": "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEPARAÇÃO - REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - POSSIBILIDADE DE PARTILHAR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTES DO FGTS - DIREITO DA EX-ESPOSA À MEAÇÃO - EXEGESE DO ART. 265, DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A despeito de o art. 263, XIII do Código Civil de 1916, estabelecer que, no regime da comunhão universal de bens, não se comunicam os frutos civis do trabalho, o art. 265 permite tal comunicação, no caso de tais frutos terem sido percebidos durante a constância do casamento" (fls. 208/209). Inconformada SUELI LAZARIN DE OLIVEIRA ingressou, tempestivamente, com o recurso especial de fls. 220-224A, fulcrado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, sustentando, além de dissídio jurisprudencial, violação aos artigos 263, XIII, e 265 do Código Civil de 1916, por entender que "tem direito à metade das verbas depositadas a título de FGTS, em favor de seu ex-cônjuge" (fl. 224). Sem menoscabo aos judiciosos fundamentos que nortearam a r. decisão guerrada, julgo de bom alvitre que se dê alçada à presente irrequietação. A decisão vergastada dispôs que a verba a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS está fora da partilha, "segundo melhor hermenêutica jurídica" (f. 212), estabelecendo que tão-somente os frutos desta, em consonância com o artigo 265 do Código Civil de 1916, por corolário lógico, deveriam ser partilhados, integrando a massa divisível de bens do casal. Ora, não sendo este juízo prévio de admissibilidade a sede própria para a discussão quanto à natureza jurídica do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, observe-se tão-somente que o Superior Tribunal de Justiça, quanto à inteligência dos artigos 263, XIII, e 265 do Código Civil, vem assim decidindo, "verbis": "CIVIL - FAMÍLIA - FRUTO CIVIL DE TRABALHO - COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - SOBREPARTILHA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 263, XIII C/C 265 DO CC. - No regime de comunhão universal de bens, admite-se a comunicação das verbas trabalhistas nascidas e pleiteadas na constância do matrimônio e percebidas após a ruptura da vida conjugal". (Resp nº 355.581-PR, 3ª Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, julgamento em 13.05.2003, publicado no DJU de 23.06.2003, p. 352). "REGIME DE BENS - COMUNHÃO UNIVERSAL - INDENIZAÇÃO TRABALHISTA. Integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob regime de comunhão universal. Recurso conhecido e provido." (Resp nº 421.801/RS, 4ª Turma, relator, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgamento em 26.05.2003, publicado no DJU de 15.12.2003, p. 314). Por tudo o que foi exposto, ADMITO, sem maiores delongas, o recurso especial interposto, encaminhando-o para exame de qualidade do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0012 . Processo/Prot: 0145552-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/18918. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1455523 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bridgeport Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda e Outros. Advogado: Giles Santiago Junior, Ane Gonçalves de Resende. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta



Corrêa Lobo, Rosângela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Admito, sem maiores delongas, o tempestivo recurso especial de fls. 94-106 (preparo a fl. 108), interposto por Bridgeport Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. e outros (art. 105, III, "a" e "c", CF), haja vista que o deslinde da questão posta em discussão pelo v. acórdão objurgado de fls. 88-90, ao que parece, não está em sintonia com a recente jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o seguinte julgado, assim ementado, in litteris: "RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE CRÉDITO EM FASE DE PRECATÓRIO - DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Este egrégio sodalício tem decidido, em recentes julgados, pela possibilidade de nomeação de créditos decorrentes de precatório em fase de execução contra o próprio ente federativo que promove a execução fiscal. Nada obstante se entenda ter o precatório natureza de direito sobre crédito, possui este a virtude de conferir à execução maior liquidez, uma vez que o exequente poderá aferir o valor do débito que lhe incumbiria pagar, não fosse a sua utilização para quitação do débito fiscal do executado. Não se recomenda, dessarte, levar a ferro e a fogo a ordem de nomeação prevista no artigo 11 da lcf, sob pena de, não raro, obstruir a possibilidade de pronto pagamento da dívida. Precedentes: REsp 399.557/PR, da relatoria deste subscritor, DJU 03.11.2003; REsp 480.351/SP, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.06.2003; AGA 447.126/SP, rel. Min. Francisco Falcão, DJU 03.02.2003 e REsp 325.868/SP, rel. Min. José Delgado, DJU 10.09.2001. Recurso especial improvido" (REsp nº 388.602/PR, rel. Min. Franciulli Netto, D.J.U. de 06.09.2004, pág. 198). Com essas considerações, admito o recurso especial ora interposto, ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528 do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0013 . Processo/Prot: 0145689-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/109293. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1456895 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Adimir Fagundes Massuga (maior de 65 anos). Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo. Despacho:

Cuida-se de recurso especial interposto pelo Estado do Paraná, com esteio no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão majoritário de fls. 97-102, integrado pelo de fls. 128-131, que concedeu a segurança impetrada, nos termos da ementa a seguir transcrita, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA DE OFICIAL JUDICIÁRIO DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - LEI ESTADUAL POSTERIOR [N.º 11.719/97] QUE, POR MEIO DE REESTRUTURAÇÃO, CRIOU NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS, ENQUADRANDO A AUTORA NO ANTEPENÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - INDEFERIMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DO PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO NÍVEL EQUIVALENTE ÀQUELE EXERCIDADO QUANDO DA APOSENTADORIA - VIOLAÇÃO AO ART. 40, § 8º [ANTIGO § 4º], DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO DO SERVIDOR INATIVO DE MANTER-SE NO NÍVEL MAIS ALTO DA CARREIRA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1] O artigo 40, 4º, da Constituição Federal [hoje § 8º] assegura aos inativos a extensão de "quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria [...], na forma da lei." 2] Assim, em obediência ao comando constitucional, não há como negar que a servidora aposentada no nível e na classe mais elevada na carreira, à época, faz jus ao reenquadramento na mais alta classe e referência criadas por legislação posterior." O recurso tem por fundamento suposta violação ao artigo do 6º da Lei de Introdução ao Código Civil (direito adquirido). Não obstante os argumentos do recorrente, o recurso não merece prosperar. Ressalte-se, de início, que a discussão sobre a existência ou não de direito adquirido é inadequada na via estreita do recurso especial, tendo em vista tratar-se de matéria de índole constitucional. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Recurso Especial. Código Civil. Promessa de compra e venda de imóvel. Rescisão. Devolução das parcelas pagas. Art. 53 do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Princípio da Irretroatividade da Lei nº, art. 5º, inc. XXXVI, CF/88. redução proporcional prevista no Código Civil, artigo 924. 1 - (...) 2 - O exame do artigo 6º da LICC confunde-se com a garantia descrita no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, deslocando-se sua apreciação para o recurso extraordinário, tendo em vista ser matéria de natureza constitucional. 3 - (...) 4 - (...) 5 - Recurso conhecido e parcialmente provido" (REsp. nº 158.193/AM, 3ª T., rel. Min. Pádua Ribeiro, DJU de 23.10.2000) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE DE LEIS LOCAIS. O recurso especial não é cabível sob a alegação de afronta à lei estadual, como também fundado em violação à LICC, art. 6º, porquanto a matéria de fundo - direito adquirido - é de índole constitucional. Agravo não provido." (Ag.Reg. em Ag nº 227.509/SP, 5ª T., rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 15.5.2000). Outrossim, verifica-se que, além de estar fundado em violação ao texto constitucional, o presente recurso remete à análise da Lei Complementar Estadual nº 11.719/97, o que atrai a incidência da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal. Nestas condições, denego seguimento ao recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0014 . Processo/Prot: 0145689-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/109294. Comarca: Curitiba. Ação Originária:

ria: 1456895 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Adimir Fagundes Massuga (maior de 65 anos). Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo. Despacho:

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, com esteio no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão majoritário de fls. 97-102, integrado pelo de fls. 128-131, que concedeu a segurança impetrada, nos termos da ementa a seguir transcrita, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA DE OFICIAL JUDICIÁRIO DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - LEI ESTADUAL POSTERIOR [N.º 11.719/97] QUE, POR MEIO DE REESTRUTURAÇÃO, CRIOU NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS, ENQUADRANDO A AUTORA NO ANTEPENÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - INDEFERIMENTO, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DO PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO NÍVEL EQUIVALENTE ÀQUELE EXERCIDADO QUANDO DA APOSENTADORIA - VIOLAÇÃO AO ART. 40, § 8º [ANTIGO § 4º], DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO DO SERVIDOR INATIVO DE MANTER-SE NO NÍVEL MAIS ALTO DA CARREIRA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1] O artigo 40, 4º, da Constituição Federal [hoje § 8º] assegura aos inativos a extensão de "quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria [...], na forma da lei." 2] Assim, em obediência ao comando constitucional, não há como negar que a servidora aposentada no nível e na classe mais elevada na carreira, à época, faz jus ao reenquadramento na mais alta classe e referência criadas por legislação posterior." Alega o recorrente suposta violação aos artigos 40, § 8º, da Carta Magna, 5º, caput e inciso XXXVI, da Carta Federal. O recurso, contudo, não reúne condições de ser admitido. É que a alegada ofensa a dispositivos constitucionais não se mostra direta e frontal, dependendo a sua verificação de prévia análise de legislação local (Lei Estadual nº 11.719/97), o que termina por atrair o óbice da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, confira-se o A. I. nº 458.061-1-PR, rel. Min. Cezar Peluso; A. I. nº 458.703-PR, rel. Min. Joaquim Barbosa. Ex positis, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0015 . Processo/Prot: 0147118-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/51374. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1471189 Apelação Cível. Recorrente: M. C. V. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Recorrido: A. C. S. R., D. E. R.. Advogado: Lair Carbonera, Robson Ávila Scarinci. Recorrido: C. E. V. S., L. C. V. S. Advogado: Lair Carbonera, Celso Hiroshi Iocohama, Robson Ávila Scarinci. Despacho:

Com o propósito de rever o posicionamento adotado pelo v. acórdão unânime de fls. 263 usque 267 (declarado a fls. 287-289), proferido pela colenda Oitava Câmara Cível desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu, no essencial, a vexata questão: "APELAÇÃO CÍVEL - Pedido de substituição de bens arrolados - Intervenção do Ministério Público desnecessária - Inteligência do artigo 82 do Código de Processo Civil - Pedido juridicamente possível e adequado à tutela jurisdicional pleiteada - Bens indicados em substituição mais valiosos e desembarrados de quaisquer ônus - Ausência de prejuízo à apelante - Recurso provido" (fl. 263), Marlene Carmen Silva lança mão do tempestivo recurso especial de fls. 308-319, com apoio no art. 105, inciso III, letras "a", da Constituição Federal, onde procura demonstrar que o aresto hostilizado teria malferido os artigos 82, II, 84, 126, 246, 267, VI, 458, II, 467, 468, 535, II, 541 e 856, todos do Código de Processo Civil. O apelo constitucional está a merecer o exame de qualidade da Corte Superior, como a seguir se demonstrará. Preliminarmente, impende transcrever a seguinte passagem da irresignação recursal, assim redigida, in verbis: "Como o v. acórdão considerara que a cautelar fora proposta como medida preparatória de ação de dissolução de união estável, com partilha de bens, omitindo-se quanto ao pedido de declaração de nulidade e decretação de anulação de retificação de escritura retificação do casamento que se seguiu a essa união estável, objeto da ação principal, a recorrente opôs embargos de declaração" (fl. 313). E, mais adiante, acrescenta, in verbis: "Os bens cuja substituição foi deferida foram arrolados em medida cautelar preparatória de ação concernente a escritura de retificação de regime de bens do casamento entre a recorrente e Ademir Silva, que fora antecedido por união estável entre ambos. Assim, a matéria em debate envolve casamento e registros públicos, tornando obrigatória a intervenção do Ministério Público, conforme art. 82, incs. II e III do CPC" (fl. 314). Com efeito, tem-se, in casu, que a insurgente interpôs embargos de declaração com o propósito de debater os argumentos ali apresentados, sendo que o aresto declaratório de fls. 287-289 limitou-se a afirmar, in litteris: "A pretensão manifestada pelo embargante é, sem dúvida nenhuma, a de rediscutir as questões já decididas, para o que, evidentemente, não se prestam os embargos de declaração. O acórdão hostilizado não se omitiu sobre o tema ora agitado pelos embargantes." (fls. 288). O aresto integrativo, ao que se vê, não adentrou nas questões suscitadas pela embargante (fls. 275-277). Confira-se, a propósito, recente decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema em comento, assim ementada, in verbis: "Opostos embargos de declaração e os rejeitando a Corte de origem sem suprir a omissão, caso é de retorno dos autos ao Tribunal para exame da matéria. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte provido" (REsp nº 510.923/DF, rel. Min. Fontes de Alencar, D.J.U. de 1º.12.2003 ). Daí que, havendo indícios de ofensa ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, torna-se plausível a remessa dos presentes autos à Corte Superior, com apoio no enunciado da súmula 528 do STF. Com essas considerações, admito o recurso especial ora interposto. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Curitiba,

8 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0016 . Processo/Prot: 0148245-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74796. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1482455 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Amauri Roberto Balan, Arinaldo Bittencourt. Recorrido: Esther Fabro Mikosz. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, "é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção" (f. 81, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a f. 122, com reprodução na íntegra a fls. 131-141, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: "Cingindo-se a decisão exequenda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela" (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 131 dos autos). Também traz a cotejo, a fls. 122-123, com reprodução na íntegra a fls. 144-151, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que "constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução" (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 144 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmas citados, também deve subir ao exame excelso, visto cancelarem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas em ambos os recursos, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 79-82, declarado a fls. 100-104. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0017 . Processo/Prot: 0148245-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/74791. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1482455 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Amauri Roberto Balan, Arinaldo Bittencourt. Recorrido: Esther Fabro Mikosz. Advogado: Patrícia Gomes Iwersen. Despacho:

Segundo entendimento do acórdão ora impugnado, prolatado nestes autos de agravo de instrumento oriundo de ação civil pública relativa a ressarcimento de diferenças de rendimentos de poupança, em fase de execução, "é evidente, porém, que por se tratarem os juros remuneratórios de parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, estão abrangidos pelo título judicial, ainda que a eles não se faça expressa menção" (f. 81, sem grifos no original). Entretanto, traz a cotejo o recorrente, no especial em exame, a f. 122, com reprodução na íntegra a fls. 131-141, acórdão do STJ que conflita com o entendimento deste Tribunal antes transcrito, quando assim diz: "Cingindo-se a decisão exequenda a contemplar a diferença de correção monetária, sem nenhuma alusão específica aos juros remuneratórios, descabida é a inclusão nos cálculos desta última parcela" (Recurso Especial nº 479.721-RS, DJU 26/05/2003, p. 367, grifos meus, f. 131 dos autos). Também traz a cotejo, a fls. 122-123, com reprodução na íntegra a fls. 144-151, outro aresto do STJ que igualmente conflita com o acórdão recorrido, visto dizer que "constitui inovação que atenta contra a segurança da coisa julgada, a inclusão dos juros contratuais da poupança, não postulados na inicial da ação de conhecimento nem concedidos expressamente na sentença transitada em julgado em execução" (Recurso Especial nº 306.353-PR, DJU 07/04/2003, p. 290, grifos meus, f. 144 dos autos). Sendo assim, os arestos trazidos a cotejo pelo recorrente estão a impulsionar o recurso especial ao exame da superior instância. O extraordinário concomitantemente interposto, na linha do entendimento consagrado nos acórdãos paradigmas citados, também deve subir ao exame excelso, visto cancelarem eles a razoabilidade da invocada ofensa à coisa julgada. Já as demais questões abordadas em ambos os recursos, nos termos preconizados nas Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal, também remeto ao exame das respectivas Cortes Superiores. Assim, em decorrência da inteligência formada neste prévio juízo, ADMITO os tempestivos recursos especial e extraordinário interpostos pelo Banco do Brasil S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 79-82, declarado a fls. 100-104. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0018 . Processo/Prot: 0148565-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/78379. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1485652 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Carlos Alberto Stoppa, Miguel Fernando Rigoni. Recorrido: Ruy

Joner. Advogado: Giselle Lopes de Souza. Despacho:

1. Trata-se de recurso especial aviado pela alínea a do permissivo constitucional regente (fls. 228-242), interposto por Banco do Brasil S/A em face do v. acórdão unânime proferido em Agravo de Instrumento pela c. Quinta Câmara Civil desta Casa (fls. 197-203), assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AO CONSUMIDOR É PERMITIDO PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO FORO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 98, § 2º - EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente, mesmo aos contratos entabulados antes de sua entrada em vigor. 2 - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, nada tem que ver com a competência territorial do órgão prolator. Aplicação do artigo 103, do Código de Defesa do Consumidor (fls. 197-198). Afirma o Banco, preliminarmente, que a rejeição dos embargos declaratórios violou o art. 458, inciso II, por estar deficientemente prolatado, tendo em vista a sua fundamentação, o art. 535, inc. II, todos do CPC, assim como violou dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX (sic f. 234). Alega, em síntese, que a competência estabelecida pelo art. 575, II, do CPC é absoluta, portanto, imodificável, sendo inaceitável sua alteração sob o manto da 'facilidade de defesa dos direitos do consumidor' (f. 241); que, nos termos do art. 16 da Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, a sentença civil faz coisa julgada erga omnes, apenas podendo ser executada nos limites da competência territorial do órgão prolator (f. 236); que o art. 98, § 2º, I, do CDC, que disciplina a execução individual de sentença, é perfeitamente aplicável ao caso presente, pois prevê que o juízo competente para a execução é o prolator da sentença condenatória, diferentemente do consignado no acórdão recorrido, que entendeu que o juízo competente é o da residência do consumidor-credor" (f. 241). Pleiteia, ao final, "a nulidade do acórdão resolutorio de embargos para que aprecie as questões especificadas nos embargos declaratórios", ou, alternativamente, a sua reforma, "para reconhecer que é o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (PR) o competente para a liquidação e execução da sentença proferida nos autos nº 14.552 sob pena de ofensa aos artigos 575, inciso II, do Código de Processo Civil, 16, da Lei nº 7.347/85, 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor" (f. 242). 2. Sem condições de ultrapassar a súmula recursal este prévio juízo de admissibilidade. Primeiramente, registre-se que, em face do disposto no art. 102, III, da Carta Magna, a via especial não se destina à análise de possível afronta a dispositivo da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento (EDREsp nº 289.996/MS, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 14/06/04, p. 264), razão pela qual a suposta ofensa a normas constitucionais não será objeto do presente juízo prelibatório. Em segundo lugar, não se configura a alegada afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do diploma civil adjetivo, pois, como se sabe, não obstante a interposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, se não houve omissão do acórdão que deva ser suprida, não havendo necessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados, pelo que inexistiu ofensa aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do voto do aresto a quo (EDAGA nº 459.139/SP, Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, in D.J.U. de 31/03/2003, p. 160). E, na espécie, o acórdão embargado está amplamente fundamentado, tendo justificado suficientemente as conclusões alcançadas, de modo que a prestação jurisdicional foi devidamente ofertada ao recorrente. Aliás, a decisão recorrida subsiste inclusive à apontada violação aos demais dispositivos legais, aplicando, com inquestionável correção, a norma do art. 98, § 2º, do CDC e reverberando o entendimento proclamado pela superior instância (Súmula 83/STJ), a exemplo, mutatis mutandis, do seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AÇÃO COLETIVA. TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTAGEM. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. TRÁNSITO EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. LEGITIMIDADE. SINDICATO. I - Não há omissão se o aresto recorrido, ainda que de maneira sucinta, apreciou a controvérsia na sua inteireza. Precedentes II - As ações coletivas são reguladas pelas disposições constantes na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública, conforme previsão em seu artigo 1º. Contudo, não estando inserta, no referido diploma, qualquer disposição específica referente à execução das sentenças coletivas em direitos individuais homogêneos, tem incidência a regra do seu art. 21, que determina a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. III - Consoante previsão do art. 98 do Código de Defesa do Consumidor, as sentenças proferidas em ações coletivas visando à defesa de interesses individuais homogêneos podem ser liquidadas coletiva ou individualmente. IV - Legitimidade do sindicato configurada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido (REsp nº 567.257/RS, Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 15/12/03, p. 394). 3. Destarte, nego seguimento ao presente recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0019 . Processo/Prot: 0149122-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74527. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1491221 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando

Rigoni, Naim Nasihgil Filho, Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Simone Beal, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Antônio Favaro, Satoru Kuramoto, Leonilda Mathias de Andrade, Jean Cristhian Vieira de Andrade. Advogado: Rogério Resina Molez. Despacho:

1. Trata-se de recurso especial aviado pela alínea a do permissivo constitucional regente (fls. 173-187), interposto por Banco do Brasil S/A em face do v. acórdão unânime proferido em Agravo de Instrumento pela c. Quinta Câmara Civil desta Casa (fls. 141-147), assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AO CONSUMIDOR É PERMITIDO PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO FORO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 98, § 2º - EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente, mesmo aos contratos entabulados antes de sua entrada em vigor. 2 - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, nada tem que ver com a competência territorial do órgão prolator. Aplicação do artigo 103, do Código de Defesa do Consumidor (fls. 141-142). Afirma o Banco, preliminarmente, que a rejeição dos embargos declaratórios violou o art. 458, inciso II, por estar deficientemente prolatado, tendo em vista a sua fundamentação, o art. 535, inc. II, todos do CPC, assim como violou dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX (sic f. 179). Alega, em síntese, que a competência estabelecida pelo art. 575, II, do CPC é absoluta, portanto, imodificável, sendo inaceitável sua alteração sob o manto da 'facilidade de defesa dos direitos do consumidor' (f. 186); que, nos termos do art. 16 da Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, a sentença civil faz coisa julgada erga omnes, apenas podendo ser executada nos limites da competência territorial do órgão prolator (f. 181); que o art. 98, § 2º, I, do CDC, que disciplina a execução individual de sentença, é perfeitamente aplicável ao caso presente, pois prevê que o juízo competente para a execução é o prolator da sentença condenatória, diferentemente do consignado no acórdão recorrido, que entendeu que o juízo competente é o da residência do consumidor-credor (f. 186). Pleiteia, ao final, a nulidade do acórdão resolutorio de embargos para que aprecie as questões especificadas nos embargos declaratórios, ou, alternativamente, a sua reforma, para reconhecer que é o Juízo da 13ª Vara Civil da Comarca de Curitiba (PR) o competente para a liquidação e execução da sentença proferida nos autos nº 14.552 sob pena de ofensa aos artigos 575, inciso II, do Código de Processo Civil, 16, da Lei nº 7.347/85, 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (f. 187). 2. Sem condições de ultrapassar a súplica recursal este prévio juízo de admissibilidade. Primeiramente, registre-se que, em face do disposto no art. 102, III, da Carta Magna, a via especial não se destina à análise de possível afronta a dispositivo da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento (EDREsp nº 289.996/MS, 5ª Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 14/06/04, p. 264), razão pela qual a suposta ofensa a normas constitucionais não será objeto do presente juízo prelatório. Em segundo lugar, não se configura a alegada afronta aos arts. 458, II, e 535, II, do diploma civil adjetivo, pois, como se sabe, não obstante a interposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância extraordinária, se não houve omissão do acórdão que deva ser suprida, não havendo necessidade, no bojo da ação julgada, de se abordar, como suporte da decisão, os dispositivos legais e constitucionais apontados, pelo que existe ofensa aos arts. 458, II, e 535, II, do CPC, quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do voto do aresto a quo (EDAGA nº 459.139/SP, Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, in D.J.U. de 31/03/2003, p. 160). E, na espécie, o acórdão embargado está amplamente fundamentado, tendo justificado suficientemente as conclusões alcançadas, de modo que a prestação jurisdicional foi devidamente ofertada ao recorrente. Aliás, a decisão recorrida subsiste inclusive à apontada violação aos demais dispositivos legais, aplicando, com inquestionável correção, a norma do art. 98, § 2º, do CDC e reverberando o entendimento proclamado pela superior instância (Súmula 83/STJ), a exemplo, mutatis mutandis, do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AÇÃO COLETIVA. TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTAGEM. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. LEGITIMIDADE. SINDICATO. I - Não há omissão se o aresto recorrido, ainda que de maneira sucinta, apreciou a controvérsia na sua inteireza. Precedentes II - As ações coletivas são reguladas pelas disposições constantes na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública, conforme previsão em seu artigo 1º. Contudo, não estando inserida, no referido diploma, qualquer disposição específica referente à execução das sentenças coletivas em direitos individuais homogêneos, tem incidência a regra do seu art. 21, que determina a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. III - Consoante previsão do art. 98 do Código de Defesa do Consumidor, as sentenças proferidas em ações coletivas visando à defesa de interesses individuais homogêneos podem ser liquidadas coletiva ou individualmente. IV - Legitimidade do sindicato configurada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido (REsp nº 567.257/RS, Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 15/12/03, p. 394). 3. Destarte, nego seguimento ao presente recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0020 . Processo/Prot: 0149691-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/88406. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1496911 Apelação Cível. Recorrente: Giovanni Luchini. Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini, Deise Lacerda. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso. Despacho:

Giovanni Luchini interpõe, com fulcro na letra a do permissivo constitucional regente, tempestivo recurso especial (fls. 158-165) em face do v. acórdão unânime prolatado pela c. Quinta Câmara Civil desta Casa (fls. 123-128, declarado a fls. 151-153), que assim resumiu a espécie, verbis: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CRÉDITO ROTATIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA DE MERCADO. LEGALIDADE. LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS. NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA. 1. Os juros remuneratórios no crédito rotativo são sempre pós-fixados e podem ser contratados à taxa de mercado, não sendo nula a cláusula que assim dispõe. 2. A limitação constitucional de juros é norma de eficácia contida - Súmula nº 648 do STF - a qual desapareceu de nosso ordenamento jurídico com a publicação da Emenda Constitucional nº 40 (DOU: 30.05.03) que retirou o parágrafo 3º do artigo 192. Da mesma forma as entidades financeiras não se sujeitam aos efeitos do Decreto nº 22626/33. Apelação provida (fls. 123-124). Alega o recorrente negativa de vigência a) ao art. 1.536, § 2º, do Código Civil de 1916, em razão de que, por força da iliquidez e incerteza do crédito oriundo do contrato entabulado entre as partes, deve ser afastada a incidência de juros moratórios anteriores à citação; e b) aos arts. 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor, pois, tendo o acórdão recorrido considerado devida a taxa de juros ajustada, proibiu modificação de cláusula contratual onerosa, atestando o desequilíbrio contratual. Sem condições de prosseguir a súplica recursal. Primeiro, porque, quanto à norma estatuída pelo art. 1.536, § 2º, do Código Civil de 1916, não emitiu qualquer juízo esta Corte de Justiça, nem mesmo por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, carecendo o apelo nobre, nesse aspecto, do indispensável prequestionamento. Aplicável, pois, a Súmula 211/STJ. Segundo, porque, no que atine à legalidade da taxa de juros contratada, não se afastou a decisão atacada da jurisprudência firmada pela Corte Superior (Súmula 83/STJ), a qual, inclusive, foi adotada em sua fundamentação, como se vê da seguinte passagem: Os juros no contrato rotativo são sempre pós-fixados, informando a instituição financeira o cliente por meio de extratos enviados à sua residência ou nos terminais de auto-atendimento. E isto pelo só motivo que tais juros se comportam de acordo com o mercado financeiro. É este quem dita as regras e não a instituição financeira. Tanto é assim que quando o Governo reduz os juros reais, os juros do crédito rotativo automaticamente ficam reduzidos. É o entendimento consagrado no Colendo Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO COMERCIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da média do mercado na praça do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. Recurso especial conhecido e provido". "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. É lícita a cobrança de juros remuneratórios, em consonância com o contrato, devidos também após o vencimento, à taxa média de mercado, desde que não supere o limite avençado, permitindo-se a cumulação dos remuneratórios com os juros moratórios, até 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista diversidade de origem de ambos. Recurso especial provido, em parte". Grifei. Assim, tenho que não se enquadra no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor a incidência pós-fixada dos juros do crédito rotativo (fls. 125-127). Não é demais acrescentar que, com a edição da Súmula 296/STJ, ficou cristalizado o entendimento de que os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado, a corroborar a aplicação, no caso, da referida Súmula 83/STJ. Destarte, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0021 . Processo/Prot: 0149691-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/88410. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1496911 Apelação Cível. Recorrente: Giovanni Luchini. Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini, Deise Lacerda. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima, Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso. Despacho:

Nego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso extraordinário interposto por Giovanni Luchini em face do v. acórdão unânime prolatado pela c. Quinta Câmara Civil desta Casa (fls. 123-128, declarado a fls. 151-153), no qual invoca, com fundamento na letra "a" do autorizador constitucional de regência, a auto-aplicabilidade do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, bem como a inaplicabilidade da Emenda Constitucional nº 40/03, vez que o contrato firmado entre as partes é a ela anterior. Isto porque o aresto impugnado, como se vê às fls. 123, 127 e 128, adota a orientação do Pretório Excelso, estampada em sua Súmula 648, a qual, ceifando qualquer digressão acerca do tema em debate, preceitou que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada a edição de lei complementar". Assim, estando o aresto rechaçado em consonância com a jurisprudência da Corte Suprema, não pode prosperar o inconformismo recursal, razão pela qual a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0022 . Processo/Prot: 0149728-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74672. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1497283 Apelação Cível. Recorrente: Banco Citibank SA. Advogado: Adriana D'Ávila Oliveira, Robson Ivan Stival, Adriana do Rosário Lopes, Emerson Del Re. Recorrido: Frederich Mark Rosa Santos. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski. Despacho:

Banco Citibank S/A maneja, tempestivamente, recurso especial (fls. 501-505), fundado na alínea "c" do permissivo constitucional regente, em face do v. acórdão prolatado pela c. Quinta Câmara Civil desta Casa (fls. 486-497), insurgindo-se quanto à parte que, por unanimidade, assim decidiu: "A cláusula que define a incidência de juros à taxa de mercado afigura-se como potestativa e abusiva pois fere os artigos 51, X e XIII e 52, II, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, pois, ser reconhecida sua nulidade" (f. 487). O Banco, mediante alegação de divergência jurisprudencial, suscita, apoiado em paradigmas do Superior Tribunal de Justiça, a possibilidade de fixação dos juros às taxas de mercado, dizendo inaceitável a limitação imposta pelo decismis guerrado em 1% ao mês. Acrescenta que "embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, preponderam, no que se refere a taxa de juros, a Lei 4595/64 e a Súmula 596 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" (f. 505). A meu ver, merece prosseguir a súplica recursal. Com efeito, o decismis impugnado desenvolveu a seguinte fundamentação no que atine à matéria ora suscitada: "Juros à taxa de mercado. Pretende o apelante que nos chamados cheques verdes fossem aplicados os juros à taxa de mercado. Esta estipulação configura cláusula potestativa e nula, portanto. Com efeito, o art. 52, do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica à espécie, por força do art. 3º, § 2º, prescreve, de forma impositiva, que a entidade bancária, no fornecimento de serviços que envolvam '...crédito ou concessão de financiamento ao consumidor', deverá, '...informá-lo prévia e adequadamente' não só o preço desse serviço (§ 1º), como, ainda, '...o montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros' (§ 2º). E o mesmo Código, em seu inciso X, declara nula qualquer estipulação unilateral do preço dos serviços e taxas, consoante pretensão do banco. Assim, a cláusula que faculta a cobrança de juros à taxa de mercado, do dia do adimplemento, é nula em face da abusividade, por se caracterizar como puramente potestativa, uma vez que sujeita o devedor ao exclusivo arbítrio do credor. A pretensão de cobrar taxas flutuantes, fixadas unilateralmente e de forma aleatória, porque contraria normas de ordem pública estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, não poderia ser admitida. E não só o já citado art. 52, II, da Lei Consumerista é afrontado, como também o seu art. 51, que expressamente determina serem nulas, de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços. A propósito desse tema é conveniente lembrar ainda que o Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que: 'É nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP' (Súmula nº 176). Por sinal na apelação cível nº 117869, onde fui relator, no julgamento da mesma matéria, a 1ª Câmara Cível conclui, por unanimidade, que: 'Por efeito do art. 52 do CDC, que se aplica aos contratos bancários ex vi do art. 3º, § 3º, a instituição financeira no fornecimento de serviços que envolvam crédito ou concessão de financiamento ao seu correntista, deverá informá-lo prévia e adequadamente dos juros a serem cobrados'. Ora, se nula a fixação dos juros pelas associações dos estabelecimentos bancários, porque essa circunstância estaria favorecendo o credor, com maior razão é de ser considerada nula a cláusula que deixa ao exclusivo arbítrio de uma das partes essa estipulação, embora sob a denominação de taxa de mercado. Ademais convém lembrar que as normas editadas pelo Banco Central não podem se sobrepor ao Código de Defesa do Consumidor, lei estrito senso e de ordem pública. Do contrário se estaria a ferir a hierarquia das normas, ou seja, ato administrativo revogando lei, o que, por óbvio, não é admissível. Mantém-se, pois, a determinação da r. sentença" (fls. 495-496). Sem menoscabo ao entendimento adotado pela c. Câmara julgadora, parece ter havido divergência com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que sinaliza para a exclusão, salvo as exceções legais, das instituições integrantes do Sistema Financeiro nacional do âmbito de aplicação da Lei de Usura, não se permitindo, portanto, lhes impor a limitação de juros. De se registrar, a propósito, a orientação firmada pela Segunda Seção da c. Corte Superior no sentido de que "a limitação da taxa de juros prevista na Lei de Usura não se aplica às operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. Aplicação do enunciado da súmula 596 do STF" (in www.stj.gov.br, Jurisprudência Comparada). Ademais, com a edição da Súmula 296/STJ, ficou cristalizado o entendimento de que "os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado". Assim, não fosse a suficiente comprovação e demonstração do dissídio pretoriano invocado, com juntada de cópias integrais autenticadas às fls. 508-525 e cotejo analítico efetuado às fls. 503-504, configurado está, na hipótese dos autos, o dissenso notório, razão por que admito o presente recurso. Publique-se e remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0023 . Processo/Prot: 0149930-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/69347. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1499303 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Telma Elize Miotto Andrioli, Alberto Rodrigues Alves, Joaquin Alcides Neiva de Macedo, Natália Cristina Carneiro Xavier. Recorrido: João Bernardo Veiga. Advogado: Marcus Fabrícius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernart, Antonio Vilmar Goulart, Danilo Emilio Bernart, Flavio Dionisio Bernart. Despacho:

Inconformado ante as conclusões proferidas no v. acórdão de fls. 225-231, cuja ementa assim resume a hipótese dos autos, in verbis: "REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS MOVIDA POR

EX-EMPREGADO CONTRA EX-EMPREGADORA - DISCUSSÃO SEM CUNHO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA AFASTADA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) - QUANTIA EXACERBADA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (fl.225), maneja Brasil Telecom S.A. o tempestivo recurso extraordinário de fls. 235-242, com lastro no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal. Acena o recorrente com a ocorrência de ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal (desconsideração de que é competente a Justiça Estadual para apreciar a demanda / dispositivo não é auto-aplicável / fatos que ensejaram a propositura da indenização por danos morais ocorreram após a extinção do contrato de trabalho). O presente apelo merece ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Com efeito, importa consignar que o pedido de reparação de danos morais decorreu de relação de trabalho, dado este que desloca a competência para apreciar o feito para a Justiça do Trabalho, segundo entendimento estampado em vários precedentes do Tribunal Superior, bem como em orientação do Supremo Tribunal Federal, verbis: "É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, pouco se dando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil, ou doutra província normativa (cf. CJ nº 6.959, rel. p/ o acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, RTJ 134/96; RE nº 238.737, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU de 05.02.1999, e decisão monocrática no RE nº 409.699, rel. Min. CARLOS VELLOSO)" (RE 413.272-9/PR, rel. Min. Cezar Peluzo, DJU de 28.05.2004). Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pelo recorrente, ao afirmar que "tratando de matéria ligada à relação de emprego, isto é, imputação de prática delituosa ao empregado pelo empregador, segundo o que se apura nos autos, ensejando sua demissão por justa causa, nos termos dos artigos 114 e 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, que restaram violados pelas decisões a quo, deve o presente feito, em razão da matéria suscitada e em face da competência constitucional, atribuída a essa Corte Suprema da República, nos termos do artigo 102, inciso III, alínea "a" da Carta Magna, ser remetido ao Juízo competente, isto é, a Justiça do Trabalho (...)"(fl. 242), devendo, assim, o recurso extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0024 . Processo/Prot: 0150290-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/74538. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1502901 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Amauri Roberto Balan, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Auderi Luiz de Marco. Recorrido: Arside Gobbato, Santo Ernesto Balbinoti, Odila Maria Guindani Tommasini, Silvano Mezzalira Rufato, Miguel Albeir Chornberger, Selvino Tecchio, Antonio Zair Stival, Nereu Fausto Ceni, Edi Comin Soares. Advogado: Denise Marici Oltramari. Despacho:

1. Trata-se de recurso especial aviado pela alínea a do permissivo constitucional regente (fls. 113-122-A), interposto por Banco do Brasil S/A em face do v. acórdão unânime proferido em Agravo de Instrumento pela c. Quinta Câmara Civil desta Casa (fls. 81-87), assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AO CONSUMIDOR É PERMITIDO PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO FORO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTIGO 98, § 2º - EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - As normas processuais contidas no Código de Defesa do Consumidor, mais especificamente quanto à possibilidade de o consumidor executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados, aplicam-se imediatamente, mesmo aos contratos entabulados antes de sua entrada em vigor. 2 - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, nada tem que ver com a competência territorial do órgão prolator. Aplicação do artigo 103, do Código de Defesa do Consumidor (fls. 137-138). Alega o Banco, em síntese, que a competência estabelecida pelo art. 575, II, do CPC é absoluta, portanto, imodificável, sendo inaceitável sua alteração sob o manto da 'facilidade de defesa dos direitos do consumidor' (f. 122); que, nos termos do art. 16 da Lei 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, a sentença civil faz coisa julgada erga omnes, apenas podendo ser executada nos limites da competência territorial do órgão prolator (f. 118); que o art. 98, § 2º, I, do CDC, que disciplina a execução individual de sentença, é perfeitamente aplicável ao caso presente, pois prevê que o juízo competente para a execução é o prolator da sentença condenatória, diferentemente do consignado no acórdão recorrido, que entendeu que o juízo competente é o da residência do consumidor-credor" (fls. 122). Pleiteia, ao final, a reforma do aresto recorrido, para reconhecer que é o Juízo da 13ª Vara Civil da Comarca de Curitiba (PR) o competente para a liquidação e execução da sentença proferida nos autos nº 14.552 sob pena de ofensa aos artigos 575, inciso II, do Código de Processo Civil, 16, da Lei nº 7.347/85, 98, § 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (f. 122-A). 2. Sem condições de ultrapassar a súplica recursal este prévio juízo de admissibilidade. É que os argumentos apresentados na peça recursal não abalam a decisão recorrida, que aplicou, com inquestionável correção, a norma do art. 98, § 2º, do CDC e reverberou o entendimento proclamado pela superior instância (Súmula 83/STJ), a exemplo, mutatis mutandis, do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO.



INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. AÇÃO COLETIVA. TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. CONTAGEM. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. LEGITIMIDADE. SINDICATO. I - Não há omissão se o aresto recorrido, ainda que de maneira sucinta, apreciou a controvérsia na sua íntegra. Precedentes II - As ações coletivas são reguladas pelas disposições constantes na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 - Lei da Ação Civil Públicas, conforme previsão em seu artigo 1º. Contudo, não estando inserida, no referido diploma, qualquer disposição específica referente à execução das sentenças coletivas em direitos individuais homogêneos, tem incidência a regra do seu art. 21, que determina a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. III - Consoante previsão do art. 98 do Código de Defesa do Consumidor, as sentenças proferidas em ações coletivas visando à defesa de interesses individuais homogêneos podem ser liquidadas coletiva ou individualmente. IV - Legitimidade do sindicato configurada. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido (REsp nº 567.257/RS, Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, in D.J.U. de 15/12/03, p. 394). 3. Destarte, nego seguimento ao presente recurso. 4. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0025 . Processo/Prot: 0152674-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/161871. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1526745 Apelação Cível. Recorrente: Pamper Comércio de Madeiras e Transportes Ltda. Advogado: Edgar Lenzi. Recorrido: Tizoma Combustíveis Ltda. Advogado: Maykon Jonatha Richter. Despacho:

Declaro inexistente o recurso especial constante de fls.126 usque 132, em virtude da ausência, quando da interposição do apelo, de instrumento procuratório nos autos que confira aos ilustres subscretores da peça recursal poderes para defender os interesses da ora recorrente. Plena, pois, a aplicação da Súmula 115 da colenda Corte Superior de Justiça, segundo a qual "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos", notadamente se considerarmos que "o recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos é de ser considerado inexistente, não se aplicando na instância especial o artigo 13, CPC" (Agrav Regimental no Agravo de Instrumento nº 59.680-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, in DJU de 17.4.95, p. 9.584, sem os grifos no original), sendo tal defeito sanável tão-só nas instâncias ordinárias (REsp 211.063-SP, rel. Min. Vicente Leal, in DJU 23.899, p. 175). Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0026 . Processo/Prot: 0153731-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/83043. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1537319 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Jussara Maria Pereira Fagundes, Edmar Hispanol. Recorrido: D.S.B. de Sá Materiais de Construção ME. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva, Rodrigo Dolfini. Despacho:

1. Inconformado ante as conclusões do v. aresto de fls.151-156, relativo à ação de prestação de contas, cuja ementa assim resume a espécie, verbis: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (LIS PORTFÓLIO E REFIN) - VIA PROCESSUAL ADEQUADA À PRETENSÃO DO AUTOR EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - IRRELEVÂNCIA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA - CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO. Possuindo o correntista dúvidas quanto à origem dos montantes debitados em sua conta corrente, bem como dos critérios utilizados, possui o mesmo direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela" (f. 151), maneja Banco Itaú S/A o tempestivo recurso especial de fls.160/168, que fulcra nas letras "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, no qual alega que a decisão hostilizadora contrariou o disposto no artigo 267, VI (falta de interesse de agir) e 295, I, III e V (inépica da inicial/carência de ação/procedimento inadequado), ambos do Código de Processo Civil. Invoca igualmente a ocorrência de dissídio jurisprudencial. Não obstante os esforços enviados pelo insurgente, não merece o presente apelo ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Quanto à alegação de ausência de interesse processual, é bem de ver que tal argumento vai de encontro ao enunciado da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou entendimento no sentido de que, "independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta corrente, ou de simples depósito, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas em havendo dúvida sobre os critérios considerados" (REsp 424.280/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 24/02/03, p. 241), o que afasta a alegação de malferimento ao mencionado preceito, já que, reconhecido o interesse processual do recorrido, não se poderia extinguir o processo sem julgamento do mérito. No que tange à não-obrigatoriedade da prestação de contas pelo fornecimento de extratos, consignou acertadamente o acórdão que "possuindo a autora, ora apelada, dúvidas quanto à origem dos montantes debitados, bem como dos critérios utilizados, tem o direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela" (f.155). Tal entendimento está em consonância com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para

ajuizar ação de prestação de contas visando obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos" (REsp 75.612-SC, relator Ministro Costa Leite). Já em relação ao prelado dissenso jurisprudencial, impende registrar que olvidou o insurgente das normas inseridas no artigo 541 da lei processual civil e artigo 255 e seus parágrafos do RISTJ, já que a mera transcrição de ementas não é suficiente à sua comprovação. Ainda que assim não fosse, o decimus hostilizado adotou posicionamento que se coaduna com o da Corte Superior (REsp 238162/RJ, rel. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 15/05/2000, p.167 e outros precedentes: RESP 231.361/MS, rel. Min. Nancy Andrichi, DJU de 24/03/03, p. 136, RESP 424.280/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 24/03/03, p. 241), o que inviabiliza a admissão do inconformismo, consoante os termos da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0027 . Processo/Prot: 0153734-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/84723. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1537340 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Gorini. Recorrido: Edeinir Clerici Ramos. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti. Despacho:

Inconformado ante as conclusões do v. aresto de fls. 409/415, relativo à ação de prestação de contas, cuja ementa assim resume a espécie, verbis: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - REGULARIDADE DO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO - EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO CLIENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE SE MOSTRAM SUFICIENTES AO RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 333, I, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE" (f. 409), maneja o Banco do Estado do Paraná S.A. o tempestivo recurso especial de fls.417-426, que fulcra na letra "a" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, no qual alega que a decisão hostilizadora contrariou o disposto no artigo 333, I (ônus da prova) e 267, VI (ausência de interesse processual), ambos do Código de Processo Civil. Não obstante os esforços enviados pelo insurgente, não merece o presente apelo ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Quanto à alegação de ausência de interesse processual, é bem de ver que tal argumento vai de encontro ao enunciado da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, que consolidou entendimento no sentido de que, "ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre, em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas" (Resp. 12.393-0/SP, rel. Min. Sálvio Figueiredo, RSTJ, p. 219). No que tange à não-obrigatoriedade de prestação de contas pelo fornecimento de extratos, consignou o aresto guereado que "não pode ser acolhida a alegação de inexistência de interesse de agir, visto que, em havendo fundada discordância quanto aos valores lançados e índices aplicados, a simples remessa mensal de extratos bancários não elide o dever de prestar contas pela instituição financeira" (f. 411). Ressalte-se que tal entendimento está em absoluta consonância com os julgados da Corte Superior, que reiteradamente vem se manifestando no sentido de que "independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para apuração para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco" (REsp 435.332/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 25.08.2003, p. 313). Já quanto à alegada ofensa ao artigo 333, I, da lei processual civil, ao argumento de que "inexistem pareceres contábeis, perícias financeiras, ou seja, documentos, análises sólidas que pudessem sepultar os débitos anteriormente efetuados pelo réu na conta corrente da autora" (f. 423), é de se salientar que a sua verificação demandaria infastável revolvimento do acervo probatório dos autos, situação incompatível em sede de especial, a teor da Súmula n° 7 da Corte Superior. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0028 . Processo/Prot: 0154161-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/84503. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1541611 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Fraxino, Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro, Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Massa Falida de Somativa Confeccões e Comércio Ltda. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 120/125, interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, que vem respaldado na alínea "a" do permissivo constitucional, eis que não procede a alegada ofensa aos artigos 914 e 267, VI, da lei processual civil, porque a discussão acerca da existência de interesse processual em ações como a da espécie já restou devidamente solucionada pela edição da Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento de que "ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorde dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre, em tais casos, do fato de que o obrigado a contas se presume devedor enquanto não prestá-las e forem havidas por boas" (Resp. 12.393-0/SP, rel. Min Sálvio de Figueiredo, RSTJ, p. 219). Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0029 . Processo/Prot: 0154254-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/83270. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1542541 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Recorrido: Pérola Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Carlos Bayestorff Júnior. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao tempestivo recurso especial de fls. 134/141, interposto por Banco Sudameris S.A., que vem respaldado na alínea "c" do permissivo constitucional, eis que a alegada divergência jurisprudencial não restou devidamente demonstrada, nos moldes exigidos pelo parágrafo único, do artigo 541, do CPC, c/c o artigo 255 e seus §§, do RISTJ, já que a simples transcrição de ementas não é suficiente à sua comprovação. Veja-se que "a simples citação da publicação, para fins intimatórios, do aresto no órgão oficial, sem a juntada da cópia integral do julgado, não cumpre a exigência legal" (AE-RESP 337.883/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, in DJU de 22.03.2004, p. 194). Ainda que assim não fosse, o decimus hostilizado está em harmonia com o entendimento agasalhado pela Corte Superior, consoante os seguintes precedentes: RESP 231.361/MS, rel. Min. Nancy Andrichi, DJU de 24/03/03, p. 136 e RESP 424.280/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 24/03/03, p. 241, o que torna inviável a admissão do presente inconformismo, a teor da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0030 . Processo/Prot: 0163346-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/165814. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1633463 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: Guido Henrique Souto. Recorrido: Bento Soczek. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao recurso especial interposto pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER (fls.356-369) contra decisão monocrática do ilustre relator (fls.350-352), que, baseado no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento à apelação. É que cabia à recorrente, para exaurir a instância ordinária e satisfazer a exigência da Súmula 281 da Corte Excelsa, interpor, contra a decisão ora impugnada, o recurso de agravo previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 557 do Código de Processo Civil. Sendo assim, impõe-se sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/11/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04663

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aurélio Bitencourt Silva	001	0097912-0
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	001	0097912-0
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0097912-0
Jose Virgílio Castelo B. R. Filho	001	0097912-0
Karina Maria Mehl	001	0097912-0
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	001	0097912-0
Nelson Cordeiro Justus	001	0097912-0
Tobias Fernando Madureira	001	0097912-0

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0097912-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2000/94494. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000001175 Denúncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Hugo Wolff Von Grafen. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus. Réu: Ciro Gilmar Campos. Advogado: Karina Maria Mehl, Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Réu: Claudilino dos Santos. Advogado: Aurélio Bitencourt Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Maurício Pinto de Almeida. Complemento: (em Cartório). Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Karina Maria Mehl (PR021861), Nelson Cordeiro Justus (PR029108), Aurélio Bitencourt Silva (PR027926), Tobias Fernando Madureira (PR020316), Osmann de Santa Cruz Arruda (PR004242), Ligia Vosgerau Ferreira Ribas (PR028296), Claudio Luiz Furtado Correa Francisco (PR013751), José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto (PR030225), Jose Virgílio Castelo Branco Rocha Filho (PR004157)

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/11/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04664

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Lorival de Souza	001	0133684-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0133684-9 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/167334. Comarca: Bandeirantes. Ação Originária: 200200000038 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valdemar Pagliaci. Advogado: Lorival de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1.Delego poderes ao MM. Juiz de Direito da comarca de Bandeirantes para a realização da citação, do interrogatório, recebimento da defesa prévia e inquirição das testemunhas de acusação e as de defesa (eventualmente arroladas em tal peça), residentes e domiciliadas na comarca. 2. Intimem-se. 3. Baixem os autos ao referido Juízo. Curitiba, 05 de novembro de 2004 Juiz Conv. Vicente Misurelli Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/11/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04666

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0105212-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0105212-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0105212-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/23487. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000001592 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Cassio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Defiro o pleito de fls. 1103/1104, determinando que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de que se proceda a atualização dos antecedentes criminais do acusado. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2.004. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz Convocado - Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/11/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04672

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel Alcântara Soares	001	0106225-3
Matheus Gabriel R. d. Almeida	001	0106225-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0106225-3 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/33196. Comarca: Antonina. Ação Originária: 200100001092 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Munira Peluso. Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Réu: Alberto Melo Viana. Advogado: Daniel Alcântara Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Em matérias de natureza como a presente, o Juízo deve se ater à busca da verdade real, não havendo, portanto, que se falar em desentranhamento de documentos juntados pelo órgão acusador, dentro da instrução processual, sobretudo quando relevantes para o deslinde da causa. Compulsando os autos, contudo, nota-se que não se oportunizou à defesa a manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 690/722, razão pela qual, intentado evitar futura alegação de cerceamento de defesa, determina-se sua intimação para pronunciamento acerca de tais, indeferindo-se, contudo, o pedido de desentranhamento formulado. Acerca da inquirição da testemunha arrolada residente nos Estados Unidos, este Juízo já exteriorizou seu entendimento, constataciado à fl. 761 e, posteriormente, à fl. 767, reiterando, uma vez mais, neste momento, os fundamentos anteriormente expostos para seu indeferimento. Desse modo, uma vez mais, intime-se a defesa para o cumprimento do item II, do despacho exarado à fl. 761. Intime-se. Curitiba, 29 de outubro de 2.004. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Juiz Convocado Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/11/2004  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04698

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aparecido Rodrigues	003	0157896-1
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	003	0157896-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0167941-4
José Leocádio de Camargo	001	0167941-4
Luís Fernando Beghini	002	0168127-8
Luiz Fernando Fortes de Camargo	001	0167941-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0167941-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/190968. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200400000003 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Claudécir da Silva (Réu Presente). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Denego a liminar, pois o impetrante, por intermédio dos mesmos Advogados, recentemente impetrou anterior "habeas corpus", cuja liminar foi indeferida (v. fl. 459). Certifique-se a tal respeito, juntando-se a estes autos cópia da petição inicial do "writ" anterior e da decisão atinente à respectiva liminar. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Ofício correspondente ao item 2, "supra" poderá ser assinado pela Sra Chefe da Divisão Judiciária e o ofício em respostas protocolado, será junto a estes autos independentes de despacho. Em 09/11/2004. Des. Gil Trotta Telles Relator. E. T. Retifique-se a autuação, visto que o impetrante é o próprio paciente, por intermédio dos Advogados subscritores da petição inicial. Des. Gil Trotta Telles Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0168127-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/188862. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Luís Fernando Begnini (advogado). Paciente: Jefferson Ferreira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

A presente impetração não se fez acompanhar de nenhum documento, de modo a possibilitar exame do pedido de liminar - que resulta indeferido. Solicitem-se informações ao r. Juízo de origem. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Ctba, 11/11/2004. Juiz Conv. MIGUEL KFOURI NETO, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Pedido de vista deferido pelo Eminente Relator - Prazo : 5 dias

0003 . Processo/Prot: 0157896-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/66044. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200200000043 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Caselato, Wagner Aparecido Silva. Advogado: Aparecido Rodrigues. Apelante: Claudinei Cassiano de Farias. Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Motivo: Pedido de vista deferido pelo Eminente Relator. Vista Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz (PR016673)

## Divisão de Registro e Informações

## Seção de Distribuição

Departamento Judiciário Emitido em 11/11/2004

Divisão de Registros e Informações  
Seção de Distribuição

Relação No. 2004.04637 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 03 de Novembro de 2004 à 08 de Novembro de 2004, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	0307	0163792-5/01
Abelardo Evangelista de Faria	0341	0166746-5/01
Abrão José Melhem	0165	0064282-6
Acir Oliskowski	0297	0167371-2
Adalberto Mussi	0034	0132068-1/02
Adilson Luiz Ferreira	0305	0165422-6
Adilson Menas Fidelis	0317	0165868-2
Adriana Cristina Fontes	0165	0064282-6
Adriana D'Avila Oliveira	0122	0167700-3
	0261	0167929-8
Adriana Laporta Cardinali	0250	0167898-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0033	0142763-4/01
	0040	0167946-9
Adriana Pereira dos Santos	0098	0167732-5
Adriana Tozo Marra	0304	0167728-1
Adyr Sebastião Ferreira	0041	0167726-7
Adyr Tacla Filho	0179	0167101-0
Afonso Celso Noronha Dutra	0186	0167502-7
Afonso Celso Nunes	0314	0167762-3
Aimore Od Rocha	0167	0155677-8
Airton Peasson	0340	0166276-8/01
Alarico Francisco R. d. O. Júnior	0106	0147875-9/01
Alberto Ferreira Alvim	0062	0165427-1
Albino Kluge	0145	0162011-1/01
Alceu Paiva de Miranda	0089	0167883-7
Alcides Pavan Corrêa	0301	0164999-8/01
Alcides Siqueira Gomes	0279	0160527-6/01
Alcides Soares de Oliveira Neto	0260	0167928-1
Alcindo Lima Neto	0307	0163792-5/01
Alcindo de Souza Franco	0257	0167548-3
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	0036	0167558-9
Alcione Bastos Ribas	0056	0167708-9
Aldair Trova de Oliveira	0056	0167708-9
	0057	0167750-3
Aldo de Mattos Sabino Junior	0004	0167891-9
	0329	0167940-7
Alessandra Gaspar Berger	0215	0154928-6
	0242	0159882-5/02
Alessandra Miyuki Dote	0250	0167898-8
Alessandro Frederico de Paula	0039	0167921-2

Alessandro Moreira do Sacramento	0311	0167527-4
	0338	0164696-2
Alessandro Silverio	0195	0162042-6
Alexandra Fistarol	0321	0167720-5
	0333	0167719-2
Alexandre Alves Gregghi	0090	0156268-3/01
Alexandre Barbosa da Silva	0025	0167877-9
	0031	0167873-1
	0045	0167878-6
	0046	0167776-7
Alexandre Bresci	0065	0160815-1
Alexandre Brown Palma	0112	0167715-4
Alexandre José de Pauli Santana	0044	0150209-0/01
Alexandre Marcos Göhr	0248	0167725-0
Alexandre Pydd	0018	0167886-8
Alexandre Vittorello	0309	0167927-4
Ali Mustafa Atyeh	0310	0167462-8
Alice Presa	0291	0167723-6
Álvaro Eiji Nakashima	0060	0167892-6
Amarildo Miguel Leal	0084	0165864-4
Amarildo Pedro Gulin	0326	0165459-3
	0327	0165460-6
Amarilis Vaz Cortesi	0261	0167929-8
Amari Carlos Erzinger	0309	0167927-4
Aníbal Pinto Codeiro Neto	0282	0167774-3
Ana Claudia Neves Renno	0087	0143182-3
Ana Claudia Pirajá Bandeira	0207	0167585-6
Ana Cristina de Souza Pedrosa	0325	0167063-5
Ana Emilia Guimarães Grollmann	0037	0129461-7/01
Ana Luci de Paula Quadros	0274	0167659-1
Ana Lucia Bohmann	0087	0143182-3
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	0300	0167699-5
Ana Paula Domingues dos Santos	0266	0165869-9
Ana Paula Furiatti de Oliveira	0057	0167750-3
Ana Paula Lima Braga	0259	0167917-8
Ana Paula Muggiati dos Santos	0017	0167724-3
Ana Paula Silva de V. Lara	0286	0148875-3
Anacleto Giraldeii Filho	0219	0163817-7
Anderson Manique Barreto	0304	0167728-1
Anderson Silva Estefanuto	0131	0167882-0
André Cruz de Aguiar	0308	0165915-6
André Guilherme Zaiá	0212	0167733-2
André Gustavo Martins G. Farias	0169	0163638-6
André Pereira da Silva	0251	0167768-5
André Renato Miranda Andrade	0040	0167946-9
Andre Ricardo Franco	0257	0167548-3
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0221	0137452-3/04
	0342	0164258-2/01
Andreia Bello Lambrinidis	0011	0167879-3
	0309	0167927-4
Ane Gonçalves de Resende	0253	0162185-6/01
Ane Kmiciek	0044	0150209-0/01
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0067	0163666-0
Angela Sampaio Chicolet Moreira	0110	0163174-7/01
Angelo Provesi	0091	0167926-7
Anita Caruso Puchta	0044	0150209-0/01
Anna Christina Gonçalves de Poli	0008	0155233-6/01
Antônio Carlos Cordeiro	0273	0152367-5/01
Antonia Regina Carazai Budel	0294	0167736-3
Antonio Augusto Castanheira Neia	0343	0167765-4
	0344	0167766-1
Antonio Carlos Gomes	0140	0161302-3
Antonio Francisco Correa Athayde	0328	0167683-7
Antonio José da Luz Amaral Filho	0307	0163792-5/01
Antonio Krokosz	0285	0167948-3
Antonio Moris Cury	0077	0167727-4
Aparecido Soares Andrade	0070	0167896-4
Arinaldo Bittencourt	0111	0162431-3/01
Arivaldir Gaspar	0109	0165867-5
Arlete Francisca da Silva Reis	0064	0160279-5
	0078	0167747-6
Arlindo Menezes Molina	0110	0163174-7/01
	0111	0162431-3/01
Artur Gomes Ferreira	0271	0167916-1
Artur de Abreu	0218	0161905-4
Ary Bracareense Costa Junior	0311	0167527-4
Ary Lucio Fontes	0117	0165357-4
Ary Sperandio Junior	0337	0167908-9
Arystobulo de Oliveira Freitas	0226	0166774-9/01
Assis Correa	0221	0137452-3/04
Auderli Luiz de Marco	0110	0163174-7/01
	0111	0162431-3/01
Augusto Carlos Carrano Camargo	0089	0167883-7
Aurelio Ferreira Galvão	0111	0162431-3/01
Aureliano Pernetta Caron	0328	0167683-7
Bárbara Leticia de Souza Spagnolo	0026	0168067-7
Beatriz Dranka da Veiga Pessoa	0264	0167915-4
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	0110	0163174-7/01
Benedito José dos Santos Filho	0311	0167527-4
Beno Fraga Brandão	0221	0137452-3/04
Benvinda de Lima Brenneisen	0291	0167723-6
Bernadete Gomes de Souza	0081	0159618-5/01
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	0340	0166276-8/01
Betania Devechi Ferraz	0250	0167898-8
Cândido Mateus Moreira Boscardin	0212	0167733-2
Célio Lucas Milano	0097	0165861-3
Cézar Denilson Machado de Souza	0085	0167741-4
Cambises José Martins	0114	0167773-6
Carla Christian Backs Mansur	0242	0159882-5/02
Carla Margot Machado Seleme	0008	0155233-6/01
	0010	0158690-3/01
	0081	0159618-5/01
	0090	0156268-3/01
	0296	0143237-3
Carlos Afonso Ribas Rocha	0317	0165868-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	0023	0153944-6/01
	0324	0167911-6
Carlos Alberto Forbeck de Castro	0023	0153944-6/01
	0092	0165863-7
Carlos Alberto Frank	0344	0167766-1
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	0276	0161898-4/01
Carlos Alberto Pereira	0061	0167912-3
Carlos Alberto dos Santos	0244	0135352-0/05

Carlos Albiron Toazza	0266	0165869-9
Carlos Alexandre Dias da Silva	0263	0167684-4
Carlos Arnaldo Falbo Lara	0129	0165375-2
Carlos Augusto Antunes	0033	0142763-4/01
	0040	0167946-9
Carlos Bayestorff Júnior	0251	0167768-5
Carlos Eduardo Holler Ferreira	0305	0165422-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0017	0167724-3
	0041	0167726-7
	0309	0167927-4
Carlos Fernando Correa de Castro	0122	0167700-3
	0261	0167929-8
Carlos Henrique Kaminski	0154	0167463-5
Carlos Humberto Fernandes Silva	0155	0167693-3
	0205	0167396-9
Carlos José Dal Piva	0005	0158016-7
	0025	0167877-9
	0031	0167873-1
Carlos Michell Socachewsky	0033	0142763-4/01
Carlos Roberto Claro	0100	0167756-5
	0107	0159428-1/01
Carlos Roberto Scalassara	0087	0143182-3
Carmela Manfroï Tissiani	0227	0167954-1
	0228	0167953-2
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0105	0145198-9/01
	0106	0147875-9/01
Caroline Leal Nogueira	0012	0167922-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	0134	0148789-2
	0223	0162459-1
Cassiana Cavazzani	0312	0167760-9
Cassiano Luiz Lurk	0242	0159882-5/02
Celia Regina Alves de Camargo	0304	0167728-1
Celso Carneiro do Amaral	0293	0167729-8
Celso Fernando Gutmann	0267	0167712-3
Celso João de Assis Kozias	0026	0168067-7
Celso Zamoner	0087	0143182-3
Cesar Augusto Marçal	0186	0167502-7
Cesar Augusto Terra	0318	0167749-0
Cesar Augusto Turin	0264	0167915-4
Cezar Poletto Junior	0014	0167935-6
Charles Ervin Drehmer	0322	0165421-9
Charles Miguel dos Santos Tavares	0321	0167720-5
	0324	0167911-6
	0333	0167719-2
Christianne Regina L. Posfaldo	0033	0142763-4/01
	0040	0167946-9
Christinne Márcia Bressan	0017	0167724-3
Cilene Maria Skora	0294	0167736-3
Cláudia Fabiana Giacomazzi	0311	0167527-4
Cláudia Maria de Almeida Cosmo	0101	0167899-5
Cláudio Michelin Biasuz	0038	0167875-5
Cláudio Roberto Padilha	0097	0165861-3
Clóvis Barros Botelho Neto	0244	0135352-0/05
Clóvis Teixeira	0143	0166246-0
Claire Lotici	0344	0167766-1
Claro Américo Guimarães Sobrinho	0034	0132068-1/02
Claudia Canzi	0332	0165418-2
Claudia de Souza Haus	0033	0142763-4/01
	0040	0167946-9
Claudio Xavier Petryk	0304	0167728-1
Cleber Eduardo Albanex	0098	0167732-5
Cleber Roseler Kazmierski	0008	0155233-6/01
	0010	0158690-3/01
	0296	0143237-3
Cleoni Maria Esmério Trindade	0033	0142763-4/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0343	0167765-4
	0344	0167766-1
Cleverson Marcel Colombo	0022	0163729-2/01
Cleverson Marinho Teixeira	0302	0167557-2
Clovis Aparecido Martins	0345	0167945-2
Clovis Roberto de Paula	0244	0135352-0/05
Cristhiano Justus Soares de Lima	0135	0157092-3
Cristhofer P Oliveira	0330	0167539-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	0103	0167739-4
Cristiane Afonso Carneiro	0244	0135352-0/05
Cristianne Ganem Kisner	0022	0163729-2/01
Débora Franco de Godoy	0081	0159618-5/01
	0090	0156268-3/01
	0222	0074116-0/02
	0242	0159882-5/02
Daiane Maria Bissani	0195	0162042-6
Dalio Zippin Filho	0199	0167758-9
	0222	0074116-0/02
Dalmi Maria de Oliveira	0181	0153065-0/01
Dalva Ferreira Camargo	0280	0165534-1
Dalva Marli Menarim	0330	0167539-4
Daniel Gilberto Lemos Pereira	0092	0165863-7
Daniel Hachem	0024	0167737-0
Daniel Honorato Soares Filho	0169	0163638-6
Daniel Prates	0014	0167935-6
Daniela Guedes de Bassi	0122	0167700-3
Daniela Oliveira Demetre Nami	0343	0167765-4
Daniela da Silva Vieira	0241	0165553-6/01
Danielle Christianne da Rocha	0101	0167899-5
Danielle Godoy dos S. G. Farias	0273	0152367-5/01
Danielle Laginski	0331	0167711-6
Darci Domingues	0230	0166511-2/01
Davi Deutscher	0231	0166514-3/01
	0318	0167749-0
Davi Deutscher Filho	0230	0166511-2/01
	0231	0166514-3/01
Deize Colombo	0054	0166729-4/01
Demetrio Berekhulka	0040	0167946-9
Denise Sampaio Coelho Ferraz	0229	0159710-4
Denise Teixeira Rebello Rigatto	0082	0165458-6
Denise de Pinho Tavares Filla	0319	0167920-5
Deocleciano Dadamo Carneiro	0244	0135352-0/05
Dino Zambenedetti	0217	0158824-9
Diva Fiore Miotto	0096	0165993-0
Djalma Antonio Muller Garcia	0077	0167727-4
Douglas Bittencourt L. d. Silva	0153	0167401-5
Douglas dos Santos	0117	0165357-4
Edenan Martinez Bastos	0181	0153065-0/01

Eder Giovani Savio	0306	0167709-6
Edgar David Gusso	0077	0167727-4
Edmar Fernando Gelinski	0270	0167769-2
Edmylson Pena dos Santos	0121	0165420-2
Edno Pezzarini Junior	0172	0165337-2
Edson Luiz Martins	0069	0167704-1
Edson Luiz Nunes	0322	0165421-9
Edson Massaro Postalli	0060	0167892-6
Eduardo Alberto Marques Virmond	0276	0161898-4/01
Eduardo Fernando Lachimia	0289	0156837-8
Eduardo José Pereira Neves	0110	0163174-7/01
	0111</	



Gerson Schwab	0089	0167883-7	João Batista de Arruda Junior	0272	0167542-1	0045	0167878-6	0258	0155662-7/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	0123	0148386-1/01	João Boaventura de Cristo	0055	0165921-4	0046	0167776-7	0226	0166774-9/01
	0132	0159548-8/01	João Carlos Martins	0220	0167370-5	0048	0155887-8	0288	0152819-4
Gert Egon Dannemann	0226	0166774-9/01	João Carlos de Macedo	0221	0137452-3/04	0058	0155961-5/01	0215	0154928-6
Giani Lanzarini da Rosa Lima	0255	0167718-5	João Carlos de Oliveira	0082	0165458-6	0078	0167747-6	0234	0161349-6
Gilberto Adriane da Silva	0334	0165355-0	João Casillo	0314	0167762-3	0115	0165450-0	0253	0162185-6/01
Gilberto Nei Muller	0026	0168067-7	João Henrique da Silva	0077	0167727-4	0026	0168067-7	0095	0161130-7/03
Gilberto Vilas Boas	0296	0143237-3	João Hortmann	0019	0165920-7	0330	0167539-4	0010	0158690-3/01
Giles Santiago Junior	0016	0167533-2		0116	0167707-2	0051	0160142-3	0009	0167731-8
Gisele Passos Tedeschi	0111	0162431-3/01	João Leonel Gabardo Filho	0318	0167749-0	0213	0167897-1	0300	0167699-5
Gisele Soares	0218	0161905-4	João Ligocki	0157	0167889-9	0234	0161349-6	0317	0165868-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	0061	0167912-3	João Otávio de Noronha	0034	0132068-1/02	0002	0155878-5/01	0089	0167883-7
	0215	0154928-6	João Paulo Bomfim	0326	0165459-3	0095	0161130-7/03	0116	0167707-2
Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	0229	0159710-4		0327	0165460-6	0078	0167747-6	0125	0165464-4
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	0072	0165866-8	João Ribeiro	0150	0167530-1	0320	0167722-9	0321	0167720-5
Gladimir Adriani Poletto	0340	0166276-8/01	Joãozinho Santana	0072	0165866-8	0099	0167691-9	0324	0167911-6
Gleidel Barbosa Leite Junior	0095	0161130-7/03	Joaquim Alves de Quadros	0284	0167918-5	0052	0160908-1	0333	0167719-2
Glenda Gonçalves Gondim	0268	0167752-7	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0007	0165372-1	0002	0155878-5/01	0311	0167527-4
Graciela Iurk Marins	0037	0129461-7/01		0021	0165371-4	0245	0167397-6	0338	0164696-2
Greicy Kerol Patrizzi	0307	0163792-5/01	Joaquim Pereira Alves Júnior	0227	0167394-1	0292	0167301-1	0279	0160527-6/01
Guilherme Borba Vianna	0130	0165358-1		0228	0167953-4	0341	0166746-5/01	0118	0158128-2/01
Guilherme Di Luca	0343	0167765-4	Jocelino Alves de Freitas	0275	0167686-8	0295	0167767-8	0302	0167557-2
	0344	0167766-1		0277	0167761-6	0095	0161130-7/03	0040	0167946-9
Guilherme Jacques T. d. Freitas	0263	0167684-4	Jocely Loureiro C. d. Oliveira	0254	0167944-5	0060	0167892-6	0221	0137452-3/04
Guilherme Moreira Rodrigues	0276	0161898-4/01	Joe Tennyson Velo	0090	0156268-3/01	0039	0167921-2	0028	0167716-1
Guilherme Moro Domingos	0123	0148386-1/01		0222	0074116-0/02	0103	0167739-4	0255	0167718-5
Guilherme Russomano Hentschel	0091	0167926-7	Joel Ferreira Lima	0040	0167946-9	0118	0158128-2/01	0105	0145198-9/01
Guilherme Zorato	0038	0167875-5	Joel Geraldo Coimbra	0029	0167757-2	0105	0145198-9/01	0076	0165461-3
	0247	0167701-0		0030	0167770-5	0106	0147875-9/01	0146	0167400-8
Gustavo Henrique Dietrich	0227	0167954-1	Jonas Borges	0088	0165862-0	0311	0167527-4	0305	0165422-6
	0228	0167953-4		0110	0163174-7/01	0131	0167882-0	0109	0165867-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	0051	0160142-3		0336	0167748-3	0280	0165534-1	0211	0167772-9
	0216	0157692-3	Joran Pinto Ribeiro	0202	0167656-0	0320	0167722-9	0142	0166074-4
Gustavo Pedron da Silveira	0320	0167722-9	Jorge Brandalize	0028	0167716-1	0261	0167929-8	0064	0160279-5
Gustavo Roberto de Sá Pereira	0206	0167681-3	Jorge Durval da Silva	0267	0167712-3	0133	0064278-2	0078	0167747-6
Gustavo Rodrigues Martins	0012	0167922-9	Jorge Evencio de Carvalho	0111	0162431-3/01	0165	0064282-6	0271	0167916-1
Hélio Pereira Cury Filho	0324	0167911-6	Jorge Gilberto Schneider	0124	0167914-7	0166	0064301-6	0089	0167883-7
Hélio de Macedo Kruljac	0152	0167703-4	Jorge Luiz Martins	0114	0167773-6	0095	0161130-7/03	0122	0167700-3
Hamilton Antonio de Melo	0064	0160279-5	Jorge Wadih Tahech	0039	0167921-2	0132	0159548-8/01	0035	0167687-5
	0078	0167747-6	José Albari Slompo de Lara	0037	0129461-7/01	0028	0167716-1	0289	0156837-8
Hamilton de Figueiredo Silva	0326	0165459-3	José Alberto Dietrich Filho	0228	0167953-4	0094	0167753-4	0226	0166774-9/01
	0327	0165460-6	José Altevir Mereth B. d. Cunha	0037	0129461-7/01	0303	0165373-8	0039	0167921-2
Haroldo Cesar Nater	0177	0167742-1	José Amaro	0136	0158748-4	0220	0167370-5	0105	0145198-9/01
Haroldo Guilherme V Fazano	0019	0165920-7		0161	0167647-1	0287	0150896-3	0308	0165915-6
Hassan Sohn	0345	0167945-2	José Anacleto Abduch Santos	0217	0158824-9	0246	0157891-6/01	0103	0167739-4
Helenize Cristine Dietrich	0322	0165421-9	José Antônio Bueno	0006	0167054-6	0071	0167939-4	0064	0160279-5
Heli Alberto Zeni	0129	0165375-2	José Antonio Peres Gediel	0218	0161905-4	0021	0165371-4	0078	0167747-6
Helio Eduardo Richter	0067	0163666-0		0222	0074116-0/02	0225	0148456-8/01	0294	0167736-3
Henrique Ehlers Silva	0241	0165553-6/01	José Antonio de Andrade Alcântara	0026	0168067-7	0218	0161905-4	0118	0158128-2/01
Heroldes Bahr Neto	0067	0163666-0	José Aparecido Borges dos Santos	0198	0167373-6	0026	0168067-7	0273	0152367-5/01
Idílio Bernardo da Silva	0279	0160527-6/01	José Augusto Ribas Vedan	0083	0165858-6	0084	0165864-4	0043	0167734-9
Inger Kalben Silva	0072	0165866-8	José Buzato	0102	0115106-2	0215	0154928-6	0176	0167403-9
Ingrid Kuntze	0254	0167944-5	José Carlos Alves Silva	0267	0167712-3	0229	0159710-4	0290	0165370-7
Irac Cristina Holetz	0343	0167765-4	José Carlos Dizidél Machado	0036	0167558-9	0182	0167476-2	0159	0167477-9
	0344	0167766-1	José Carlos Dri	0149	0167662-8	0036	0167558-9	0318	0167749-0
Iran Negrão Ferreira	0140	0161302-3		0184	0167668-0	0116	0167707-2	0035	0167687-5
Irineu José Peters	0119	0165356-7	José Carlos Laranjeira	0221	0137452-3/04	0271	0167916-1	0079	0167895-7
Irineu Peters	0119	0165356-7	José Carlos Marques	0054	0166729-4/01	0309	0167927-4	0087	0143182-3
Isabela Christine Dal Bó Lima	0175	0167459-1	José Carlos Silveira Belintani	0170	0163744-9	0186	0167502-7	0016	0167533-2
Isabela Cristine Martins Ramos	0061	0167912-3	José Cicero de Oliveira	0160	0167588-7	0033	0142763-4/01	0081	0159618-5/01
Isabela Marques Hapner	0054	0166729-4/01		0207	0167585-6	0068	0165860-6	0067	0163666-0
Ismael José Dezanoski	0315	0166692-1	José Conceição Bueno	0335	0167690-2	0090	0156268-3/01	0131	0167882-0
	0316	0166920-1	José Dantas Loureiro Neto	0086	0167923-6	0123	0148386-1/01	0308	0165915-6
Italo Tanaka Junior	0252	0153403-0/01	José Devanir Fritola	0334	0165355-0	0111	0162431-3/01	0207	0167585-6
Itamar Marcos de Oliveira	0129	0165375-2	José Eduardo Wielewiski	0066	0162841-9	0060	0167892-6	0044	0150209-0/01
Ivan Carvalho Martins	0345	0167945-2	José Eli Salamacha	0034	0132068-1/02	0315	0166982-1	0304	0167728-1
Ivan Kruger	0293	0167729-8	José Euclair Martins	0032	0167876-2	0316	0166920-1	0208	0167557-8
Ivan Xavier Vianna Filho	0293	0167729-8		0063	0167880-6	0139	0160994-7	0083	0165858-6
Ivo Pegoretto Rosa	0250	0167898-8	José Fernando R. Vieira	0049	0160311-8	0232	0155463-4	0244	0135352-0/05
Ivone Struck	0256	0156877-2/01	José Francisco Pereira	0022	0163729-2/01	0220	0167370-5	0157	0167889-9
Izabela Cristina Rücker Curi	0050	0161541-0	José Marcos Carrasco	0219	0163817-7	0304	0167728-1	0341	0166746-5/01
	0280	0165534-1	José Maria Martins do Nascimento	0249	0165456-2	0098	0167732-5	0173	0167375-0
	0320	0167722-9	José Maria da Silva	0278	0167885-1	0091	0167926-7	0309	0167927-4
Izabela de Castro Martinez	0086	0167923-6	José Martins Pinheiro Neto	0041	0167726-7	0095	0161130-7/03	0111	0162431-3/01
Izalvi Barreto da Silva	0258	0155662-7/01	José Plínio Silva	0308	0165915-6	0338	0164696-2	0243	0167735-6
Júlio Augusto Gerelus	0067	0163666-0	José Roberto Spina	0312	0167760-9	0342	0164258-2/01	0020	0165857-9
Júlio Cesar Dalmolin	0113	0167717-8	José Soares Filho	0283	0167658-4	0049	0160311-8	0221	0137452-3/04
	0120	0167714-7	José Wladimir Garbuggio	0290	0165370-7	0028	0167716-1	0304	0167728-1
Júlio Cesar Ribas Boeng	0222	0074116-0/02	José da Costa Valim Filho	0073	0167900-3	0077	0167727-4	0114	0167773-6
Júlio Militão da Silva	0147	0167698-8	José de Oliveira Paes	0015	0137601-6	0106	0147875-9/01	0288	0152819-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0214	0150813-4	Jose Geremias Coelho Filho	0014	0167935-6	0009	0167731-8	0301	0164999-8/01
Jacir Domingos Cavassola	0027	0165865-1	Josemary Bessa Mendes	0128	0167890-2	0050	0161541-0	0180	0167380-1
Jacyra de Moraes	0298	0167702-7	Josiane Maria de Oliveira Branco	0052	0160908-1	0123	0148386-1/01	0191	0167586-3
Jaime José Faccio	0204	0167379-8	Jossimar Ioris	0168	0158209-2	0131	0167882-0	0098	0167732-5
Jaime Oliveira Penteado	0123	0148386-1/01	Josué Grotti	0044	0150209-0/01	0280	0165534-1	0125	0165464-4
	0132	0159548-8/01	Juarez José da Silva	0192	0167754-1	0320	0167722-9	0284	0167918-5
Jair Antonio Wiebelling	0113	0167717-8	Juarez dos Santos Junior	0299	0167587-0	0257	0167548-3	0080	0167738-7
	0120	0167714-7	Juliana Aparecida Jacette	0268	0167752-7	0226	0166774-9/01	0330	0167539-4
	0126	0165913-2	Juliano Andreo Paese	0300	0167699-5	0339	0165402-4	0248	0167725-0
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0004	0167891-9	Juliano Gondim Vianna	0330	0167539-4	0001	0165872-6	0010	0158690-3/01
	0331	0167711-6	Julio Cesar Brotto	0221	0137452-3/04	0033	0142763-4/01	0345	0167945-2
Jan Szpatowski	0284	0167918-5		0342	0164258-2/01	0342	0164258-2/01	0144	0167366-1
Jane Luci Gulka	0111	0162431-3/01	Julio Goes Militão da Silva	0325	0162633-5	0302	0167557-2	0026	0168067-7
Janete Maria Claser Silva	0281	0167710-9	Julio Jacob Junior	0086	0167923-6	0113	0167717-8	0004	0167891-9
Jaqueline Lobo da Rosa	0268	0167752-7	Jurandir Mariscal	0338	0164696-2	0120	0167714-7	0329	0167940-7
Jaqueline Lorena Migliorini	0094	0167753-4	Jussara Rosa Flores	0181	0153065-0/01	0056	0167708-9	0335	0167687-5
Jaqueline T. Santos Lisotti	0280	0165534-1	Karime Cecy Pietszkowski	0094	0167753-4	0111	0162431-3/01	0132	0159548-8/01
Jeane Burda Nicola	0265	0167406-0	Karina Locks	0018	0167886-8	0258	0155662-7/01	0306	0167709-6
Jefferson Cravol Barbosa	0298	0167702-7	Karina Puppi Rachinski	0018	0167886-8	0098	0167732-5	0132	0159548-8/01
Jefferson Fosquiera	0332	0165418-2		0035	0167687-5	0110	0163174-7/01	0249	0165456-2
Jefferson Douglas Bertolotti	0297	0167371-2	Karina Zanin da Silva	0278	0167885-1	0111	0162431-3/01	0332	0165418-2
Jefferson Isaac João Scheer	0214	0150813-4	Kelyn Medeiros da Silveira	0053	0164251-3	0301	0164999-8/01	0340	0166276-8/01
	0216	0157692-3	Kerly Cristina Cordeiro	0022	0163729-2/01	0056	0167708-9	0026	01680

Otto João Lyra Neto	0093	0167721-2	Rosa Maria Dourado de Paula Pinto	0189	0167378-1	Vanessa Simionato	0106	0147875-9/01	Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000131 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda, Richard True Hovgesen. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur
Patricia Einhardt Meulam	0253	0162185-6/01	Rosana Jardim Riella	0261	0167929-8	Vani Sokolovic Ribas	0063	0167880-6	8º Processo 0155233-6/01 Embargos de Declaração Cível
	0096	0165993-0	Rosângela Lascosk Biscaia	0084	0165864-4	Vera Helena Franco Correa	0056	0167708-9	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1552336 Apelação Cível. Apelante: Tania Maria de Moraes Azevedo, Alex Sandro de Moraes Azevedo, Alessandra de Moraes Azevedo. Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Tania Maria de Moraes Azevedo, Alex Sandro de Moraes Azevedo, Alessandra de Moraes Azevedo. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
Patricia Rohn	0267	0167712-3	Rosângela do Socorro Alves	0010	0158690-3/01	Vera Lúcia Soana	0106	0147875-9/01	9º Processo 0167731-8 Agravo de Instrumento
Patricia Tourinho Beraldi	0059	0167771-2	Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	0339	0165402-4	Vera Lucia dos Santos	0283	0167658-4	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002237 Execução. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Agravado: Maria Clavero Garcia, Umberto Garcia de Souza. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
Patricia Ferreira Mendes	0037	0129461-7/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0011	0167879-3	Vicente de Paula Marques Filho	0108	0165354-3	10º Processo 0158690-3/01 Embargos de Declaração Cível
Paulo Anchieta da Silva	0064	0160279-5	Rosilene Picinato Ribeiro	0025	0167877-9	Victor Alberto Azi Bomfim Marins	0037	0129461-7/01	Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1586903 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Noemia Cecília Hoelscher, Leonir Edson Berndt, Laudenir Marcos Berndt, Lazir Daniel Berndt, Luiz Carlos Berndt. Advogado: Naude Pedro Prates. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
Paulo Cezar de Moura Bueno	0013	0160497-3/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0038	0167875-5	Victor Alexandre Bomfim Marins	0037	0129461-7/01	Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000758 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Leandro José Cabulon, Sérgio Simão Dias. Agravado: Celso Lino Marcolin. Advogado: Andreia Bello Lambrindis. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
Paulo Giovanni Fornazari	0227	0167954-1	Rosilene Picinato Ribeiro	0044	0150209-0/01	Victor Hugo Paes Loureiro Filho	0269	0167764-7	12º Processo 0167922-9 Agravo de Instrumento
	0228	0167953-4	Rosilene Picinato Ribeiro	0045	0167878-6	Vinicius Teodoro de Oliveira	0123	0148386-1/01	Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19930000011 Execução Fiscal. Agravante: João Romazil Camargo e Cia Ltda. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
Paulo Henrique de A. Gonçalves	0037	0129461-7/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0046	0167776-7	Vinicius de Andrade Mendes	0313	0167763-0	13º Processo 0160497-3/01 Embargos de Declaração Cível
Paulo Roberto Barbieri	0123	0148386-1/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0081	0159618-5/01	Vitor Eduardo Huffner Pardal	0104	0165919-4	Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000487 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur
Paulo Roberto Goelzer	0232	0155463-4	Rosilene Picinato Ribeiro	0247	0167701-0	Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	0201	0167888-2	14º Processo 0167935-6 Agravo de Instrumento
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0061	0167912-3	Rosilene Picinato Ribeiro	0040	0167946-9	Vivian Feldens	0026	0168067-7	Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000289 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Yoshiharu Sato. Advogado: José de Oliveira Paes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues
	0068	0165860-6	Rosilene Picinato Ribeiro	0281	0167710-9	Wadson Nicanor Peres Gualda	0339	0165402-4	16º Processo 0167533-2 Agravo de Instrumento
Paulo Roberto Vidal	0187	0167464-2	Rosilene Picinato Ribeiro	0256	0156877-2/01	Rubens Madini	0193	0167893-3	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040864 Indenização. Apelante: Rosi Mary Martelli. Advogado: Nilza Sallette Ferreira da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
Paulo Roberto de Oliveira	0171	0163543-2	Rosilene Picinato Ribeiro	0055	0165921-4	Rubens de Almeida	0039	0167921-2	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Paulo Sérgio Rosso	0013	0160497-3/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0319	0167920-5	Rudi de Oliveira	0035	0167687-5	1º Processo 0165872-6 Apelação Cível
Paulo Vinicius de B. M. Junior	0323	0167759-6	Rosilene Picinato Ribeiro	0115	0165450-0	Ruy Antonio Lopes	0035	0167687-5	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Paulo de Tarso do N. Magalhães	0268	0167752-7	Rosilene Picinato Ribeiro	0008	0155233-6/01	Sérgio Botto de Lacerda	0098	0167732-5	2º Processo 0155878-5/01 Embargos de Declaração Cível
Pedro Donaiski	0019	0165920-7	Rosilene Picinato Ribeiro	0010	0158690-3/01	Sérgio Botto de Lacerda	0098	0167732-5	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	0108	0165354-3	Rosilene Picinato Ribeiro	0081	0159618-5/01	Sérgio Botto de Lacerda	0038	0167875-5	3º Processo 0167887-5 Agravo de Instrumento
Pedro Pavoni Neto	0301	0164999-8/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0090	0156268-3/01	Sérgio Botto de Lacerda	0123	0148386-1/01	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Pedro Roberto de Andrade Júnior	0063	0167880-6	Rosilene Picinato Ribeiro	0214	0150813-4	Sérgio Botto de Lacerda	0061	0167912-3	4º Processo 0167891-9 Agravo de Instrumento
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0005	0158016-7	Rosilene Picinato Ribeiro	0215	0154928-6	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000562 Execução Fiscal. Agravante: Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista, Fernando Corrêa dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Peregrino Dias Rosa Neto	0103	0167739-4	Rosilene Picinato Ribeiro	0216	0157692-3	Sérgio Botto de Lacerda	0061	0167912-3	5º Processo 0158016-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
Peter Dirk Siemsen	0226	0156877-9/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0217	0158824-9	Sérgio Botto de Lacerda	0061	0167912-3	Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000487 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur
Priscila do Nascimento Sebastião	0300	0167699-5	Rosilene Picinato Ribeiro	0218	0161905-4	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	6º Processo 0167054-6 Apelação Cível
Régis Tocach	0304	0167728-1	Rosilene Picinato Ribeiro	0225	0148456-8/01	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000094 Ação Civil Pública. Apelante: Antônio Carlos Bassi. Advogado: José Antônio Bueno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues
Rafael Augusto Silva Domingues	0011	0167879-3	Rosilene Picinato Ribeiro	0229	0159710-4	Sérgio Botto de Lacerda	0061	0167912-3	15º Processo 0137601-6 Apelação Cível
	0025	0167877-9	Rosilene Picinato Ribeiro	0232	0155463-4	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000131 Embargos do Devedor. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda, Richard True Hovgesen. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur
	0031	0167873-1	Rosilene Picinato Ribeiro	0234	0161349-6	Sérgio Botto de Lacerda	0123	0148386-1/01	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1552336 Apelação Cível. Apelante: Tania Maria de Moraes Azevedo, Alex Sandro de Moraes Azevedo, Alessandra de Moraes Azevedo. Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Tania Maria de Moraes Azevedo, Alex Sandro de Moraes Azevedo, Alessandra de Moraes Azevedo. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira
	0045	0167878-6	Rosilene Picinato Ribeiro	0296	0143237-3	Sérgio Botto de Lacerda	0061	0167912-3	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
	0046	0167776-7	Rosilene Picinato Ribeiro	0022	0163729-2/01	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	16º Processo 0167533-2 Agravo de Instrumento
Rafael Stec Toledo	0263	0167684-4	Rosilene Picinato Ribeiro	0011	0167879-3	Sérgio Botto de Lacerda	0061	0167912-3	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Raquel Boechat Luppi	0108	0165354-3	Rosilene Picinato Ribeiro	0109	0165867-5	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	17º Processo 0165372-1 Apelação Cível
Raul de Araújo Santos	0242	0159882-5/02	Rosilene Picinato Ribeiro	0270	0167769-2	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Regiane Lustosa dos Santos	0280	0165534-1	Rosilene Picinato Ribeiro	0028	0167716-1	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Regina Gutierrez Arballo	0057	0167750-3	Rosilene Picinato Ribeiro	0081	0159618-5/01	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Regina Lucia Werka X. d. França	0138	0160565-6	Rosilene Picinato Ribeiro	0016	0167533-2	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Reginaldo Fanchin	0074	0167925-0	Rosilene Picinato Ribeiro	0148	0167850-8	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Reginaldo Martins	0080	0167738-7	Rosilene Picinato Ribeiro	0277	0167716-6	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	0067	0163666-0	Rosilene Picinato Ribeiro	0009	0167731-8	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
René Ariel Dotti	0003	0167887-5	Rosilene Picinato Ribeiro	0210	0167849-5	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
	0221	0137452-3/04	Rosilene Picinato Ribeiro	0165	0064282-6	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
	0226	0166774-9/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0127	0166468-6/01	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Renata Ceschin Melfi	0342	0164258-2/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0263	0167684-4	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Renata de Souza Poleti	0229	0159710-4	Rosilene Picinato Ribeiro	0215	0154928-6	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Renato Barros de Camargo Junior	0185	0167372-9	Rosilene Picinato Ribeiro	0307	0163792-5/01	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Renato Beltrami	0081	0159618-5/01	Rosilene Picinato Ribeiro	0033	0142763-4/01	Sérgio Botto de Lacerda	0088	0165862-0	Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558785 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Troiano Netto
Renato Borges de Macedo Junior	0103								



cordatas. Ação Originária: 200400136711 Execução Fiscal. Agravante: Jóias Wolf Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Redistribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

17º Processo 0167724-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000482 Ação Civil Pública. Agravante: Marlus Tadeu de Arruda Coelho, Sul Obras Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Christine Márcia Bressan. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

18º Processo 0167886-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Gazzí Youssef Charrouf, Alexandre Pydd, Karina Puppi Rachinski, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: MADEGES - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

19º Processo 0165920-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200016267 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Apelado: Cubo Comercial Exportadora e Importadora de Produtos Florestais Ltda. Advogado: João Hortmann, Haroldo Guilherme V Fazzino. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

20º Processo 0165857-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500020470 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Advogado: Distribuidora de Bebidas Marilon Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

21º Processo 0165371-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000713 Mandado de Segurança. Apelante: Distribuidora de Petróleo Vale do Sol Ltda. Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Maringá. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

22º Processo 0163729-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1637292 Agravado de Instrumento. Agravante: Hidroingá Poços Artesianos Ltda. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro, José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kísner, Cleverson Marcel Colombo, Sérgio Ricardo Meller. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Hidroingá Poços Artesianos Ltda. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro, José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kísner, Cleverson Marcel Colombo, Sérgio Ricardo Meller. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

23º Processo 0153944-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1539446 Agravado de Instrumento. Agravante: Sérgio Fontoura Marder. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Sérgio Fontoura Marder. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

24º Processo 0167737-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100046839 Execução Fiscal. Agravante: Tânia Terra Fernandes, Renato Terra Fernandes. Advogado: Daniel Honorato Soares Filho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Interessado: Brasimac SA Eletrodomésticos. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

25º Processo 0167877-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000760 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Comercial e Mercantil Iguauçu SA COMISA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

26º Processo 0168067-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 26397 Ordinária. Agravante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Gilberto Nei Muller, Vivian Feldens, Nilton Teixeira Prates, Luis Antonio Hunika, Celso João de Assis Kotzias. Agravado: Poliservice Sistemas de Segurança SC Ltda. Advogado: Leoberto Luis Bazzaneze, Neide Barbado, José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

_____	2ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

27º Processo 0165865-1 Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000431 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: N Martins e Teixeira Ltda. Advogado: Jacir Domingos Cavassola. Réu: Chefe da Agência de Rendas da Secretaria da Receita Estadual em Colombo. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

28º Processo 0167716-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000152 Execução Fiscal. Agravante: Malume Comércio de Madeiras e Materiais de Construção Ltda. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barbosa. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

29º Processo 0167757-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001373 Ação Civil Pública. Agravante: Moacir Piovesan. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Associação Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

30º Processo 0167770-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001373 Ação Civil Pública. Agravante: Moacir Piovesan. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Associação Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

31º Processo 0167873-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000761 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Comercial e Mercantil Iguauçu SA COMISA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

32º Processo 0167876-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000049 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: João Amadeu Stresser da Silva, José Euclair Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

33º Processo 0142763-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1427634 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: G Jacomini e Cia Ltda. Advogado: Carlos Michell Socachewsky, Cleoni Maria Esmério Trindade, Magnus Píber Maciel, Sandra Katheline Bordignon, Luiz Augusto Pereira dos Santos. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita Estadual em Curitiba. Embargante: G Jacomini e Cia Ltda. Advogado: Carlos Michell Socachewsky, Cleoni Maria Esmério Trindade, Magnus Píber Maciel, Sandra Katheline Bordignon, Luiz Augusto Pereira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

34º Processo 0132068-1/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1320681 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Adalberto Mussi, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Farmácia Nossa Senhora das Brotas Ltda, Antônio el Achkar, Anália Terezinha de Oliveira Santos el Achkar. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Apelante: Farmácia Nossa Senhora das Brotas Ltda, Antônio el Achkar, Anália Terezinha de Oliveira Santos el Achkar. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro

Giotto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Adalberto Mussi, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Embargante: Farmácia Nossa Senhora das Brotas Ltda, Antônio el Achkar, Anália Terezinha de Oliveira Santos el Achkar. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

35º Processo 0167687-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000220 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Wallace Soares Pugliese, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Schmidt - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Renato Borges de Macedo Junior, Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Karina Puppi Rachinski, Marcos Puppi Rachinski. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

36º Processo 0167558-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000741 Execução. Agravante: Stacon Materiais de Construção Ltda, Alvacir Ogg, Celson Borges Maggi, Graciosa Augustinha Luza Wiggers, João Sabino dos Santos, José Carlos Flores, Milton Alves de Assis, Pedro Canisio Rempel, Pedro Ivo Gonçalves, Sílvio Cesar Schantz, Agropecuária Ramava Ltda, Amilton Vosiak. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado. Agravado: Araucária Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Betttega. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

37º Processo 0129461-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1294617 Apelação Cível. Apelante: W. A. B. . Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Apelado: G. M. R. B. . Advogado: Patricia Ferreira Mendes, Ana Emilia Guimarães Grollmann, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Apelante: G. M. R. B. . Advogado: Patricia Ferreira Mendes, Ana Emilia Guimarães Grollmann, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Apelado: W. A. B. . Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Embargante: W. A. B. . Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

38º Processo 0167875-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000394 Cautelar. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Wesley Vendruscolo. Agravado: USACIGA - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica Ltda. Advogado: Cláudio Michelin Biasuz. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

39º Processo 0167921-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000443 Execução Fiscal. Agravante: Márcio Manfredini. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Liza de Andrade Bianco, Jorge Wadih Tahech, Marcus Rodrigo do Nascimento, Waldir Figueiredo Reccanello. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

40º Processo 0167946-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003217 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes. Agravado: SGS Agricultura e Indústria Ltda.. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Rosilene Picinato Ribeiro, Demetrio Berehulka. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

41º Processo 0167726-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000252 Ação Civil Pública. Agravante: Duke Energy International Geração Parapananema SA. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Tatiana Rodrigues Nascimento, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, José Martins Píber Neto. Agravado: Município de Terra Rica. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Hirose Zeni

42º Processo 0156354-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1563544 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva.

Apelado: Vepasa Veículos SA. Advogado: Eduardo Varela Garcia. Embargante: Vepasa Veículos SA. Advogado: Eduardo Varela Garcia. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Hirose Zeni

43º Processo 0167734-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000848 Mandado de Segurança. Agravante: Costa Rica Malhas Cascavel Ltda. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: Chefe da Agência de Rendas da Delegacia Regional da Receita Estadual em Cascavel, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

44º Processo 0150209-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1502090 Agravado de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Josué Grotti. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Romeu Saccani, Ane Kmiecik, Fábio Henrique Ribeiro, Maurício Ribas Saccani. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Romeu Saccani, Ane Kmiecik, Fábio Henrique Ribeiro, Maurício Ribas Saccani, Alexandre José de Pauli Santana. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

45º Processo 0167878-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000747 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Barbosa da Silva, Leandro José Cabulon. Agravado: GASOX - Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Júnior. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

46º Processo 0167776-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000748 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Barbosa da Silva, Leandro José Cabulon. Agravado: GASOX - Comércio de Oxigênio, Máquinas e Ferramentas Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Júnior. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

47º Processo 0167956-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000017 Execução Fiscal. Agravante: J. D. Bebidas Ltda. Advogado: Fabio Forsellini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

_____	3ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

48º Processo 0155877-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034286 Mandado de Segurança. Apelante: Jones Alves Garcia. Advogado: Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

49º Processo 0160311-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000245 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti. Apelado: Espólio de Jorge Strass, Jandira Elias Calheiros Strass. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Apelado: João Choucino, Aparecida Cantagalli Choucino. Advogado: José Fernando R. Vieira. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

50º Processo 0161541-0 Apelação Cível

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000021 Mandado de Segurança. Apelante: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Apelado: Chefe do Serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária de Marilândia do Sul, Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

51º Processo 0160142-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041165 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Apelado: José Darci Machado dos Santos. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revi-

sor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

52º Processo 0160908-1 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 19940000231 Indenização. Apelante: José Luiz Schuchovski. Advogado: Lídia Ivone Ribas. Apelado: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco. Apelante: Companhia Paranaense de Energia Copel. Advogado: Josiane Maria de Oliveira Branco. Apelado: José Luiz Schuchovski. Advogado: Lídia Ivone Ribas. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

53º Processo 0164251-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041700 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Eduardo da Luz. Advogado: Kelyn Medeiros da Silveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

54º Processo 0166729-4/01 Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1667294 Agravo de Instrumento. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, José Carlos Marques, Deize Colombo. Agravado: Alex Martins Varela de Arruda, Elzânia Sales Pereira. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Agravante: Alex Martins Varela de Arruda, Elzânia Sales Pereira. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

55º Processo 0165921-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000172 Mandado de Segurança. Apelante: Bento Ilceu Chimelli. Advogado: João Boaventura de Cristo. Apelado: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul. Advogado: Rubens de Almeida. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

56º Processo 0167708-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001021 Mandado de Segurança. Agravante: Maria Anice Pinheiro. Advogado: Settimo Pierotti, Vera Helena Franco Correa. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato, Márcia Luzia Jokowski, Márcio Costa. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

57º Processo 0167750-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001427 Mandado de Segurança. Agravante: Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba SA, URBS - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Agravado: Antônio Carlos Ribeiro. Advogado: Gerson Massignan Mansani. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Regina Gutierrez Arballo. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

58º Processo 0155961-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1559615 Apelação Cível. Apelante: Airtton Volpato, Daisy Figueira Camargo, Elei Kloster, Helvécia Abdu Zimmer, Jamaica Camargo Paroli, João Sartori Junior, Marcos Antônio Jagher, Marli Terezinha Rezende Ribeiro, Maria José Mafrá, Neuza da Cunha França, Paulo Buch Neto. Advogado: Fuad Salim Naji. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Embargante: Airtton Volpato, Daisy Figueira Camargo, Elei Kloster, Helvécia Abdu Zimmer, Jamaica Camargo Paroli, João Sartori Junior, Marcos Antônio Jagher, Marli Terezinha Rezende Ribeiro, Maria José Mafrá, Neuza da Cunha França, Paulo Buch Neto. Advogado: Fuad Salim Naji. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

59º Processo 0167771-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 43450 Mandado de Segurança. Agravante: M.H Ibara & Cia Ltda.. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi. Agravado: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, Prefeito Municipal de Curitiba. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

60º Processo 0167892-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029538 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Paulo Henrique Masteck. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Wilson Leite de Moraes, Flávio Nixon Petriolo, Edson Massaro Postalli, Lissandra Regina Reckziegel. Agravado: SUDERHSA - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. Advogado: Luiz Carlos Pupim. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

61º Processo 0167912-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600000586 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Alzira Fortes de Sá. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

62º Processo 0165427-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000134 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Aparecido Soares. Advogado: Alberto Ferreira Alvim. Apelado: Secretário Municipal de Viação Obras Públicas Habitação Urbanismo. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

63º Processo 0167880-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000277 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: João Amadeu Streser da Silva, José Euclair Martins. Agravado: Rubens Geffer. Advogado: Vani Sokolovitz Ribas, Pedro Roberto de Andrade Júnior. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes

64º Processo 0160279-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000452 Cautelar Inominada. Agravante: André Olavo Leite. Advogado: Paulo Anchieta da Silva. Agravado: Universidade Estadual de Londrina - UEL. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis, Fabiane Munhoz Rossoni, Marcos José de Miranda Fatur, Maria Claudia Rodriguez Correia. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

65º Processo 0160815-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000358 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Olimpia Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Alexandre Bresci. Aut.Coatora: Delegado Titular de Polícia Civil da Comarca de Cidade Gaúcha. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

66º Processo 0162841-9 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000837 Mandado de Segurança. Apelante: Lucineti Aparecida Cortez dos Santos. Advogado: José Eduardo Wielewiczki. Apelado: Prefeito Municipal de Arapongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

67º Processo 0163666-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000002552 Cautelar Inominada. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Júlio Augusto Gerelus, Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Helio Eduardo Richter, Marise Lao, Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Agravado: Fama Pesca Ltda. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

68º Processo 0165860-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040743 Pedido. Apelante: Rosângela Maria de Avelar. Advogado: Luiz Bresolin. Apelado: Parana Previdência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

69º Processo 0167704-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000308 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Edson Luiz

Martins. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rosângela Lúcia Ferreira. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

70º Processo 0167896-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026230 Ordinária de Cobrança. Agravante: Angelo Luiz de Andrade, Antônio Francisco Ferreira, Antônio Loureiro Vano, Aparecido de Oliveira, Arion Ney Chapenski, Dorival Borges Cassimiro, Edison Antonio Lopez, Enélio Peruci, Francisco Raymundo, Hélio de Souza Nascimento, João Batista Fernandes, João Francisco Martins, João Onirce de Barros, José Antônio da Silva, Júlio Marinhuk, Luiz Gonzaga Lucas, Mario Alves de Castro, Natal Menino de Souza, Nelson Santos Oliveira, Osório Salata, Osvaldo Américo da Silva, Sidnei César Gomes. Advogado: Aparecido Soares Andrade. Agravado: Estado do Paraná, PARANAPREVIDÊNCIA - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

71º Processo 0167939-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000350 Ordinária. Agravante: Município de Salto do Lontra. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Gelindo João Follador, Lucimário Anzilero de Lorensi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Interessado: Leonardo Nicolau Heinzen dos Santos Representado(a), Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

_____	4º	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

72º Processo 0165866-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000881 Cobrança. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Marcos Antônio Maciel. Advogado: Joãozinho Santana. Rec.Adesivo: Marcos Antônio Maciel. Advogado: Joãozinho Santana. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

73º Processo 0167900-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002443 Mandado de Segurança. Agravante: Lisiane Eilert Lanchonete - ME. Advogado: José da Costa Valim Filho. Agravado: Prefeito do Município de Matinhos. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

74º Processo 0167925-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002212 Anulatória. Agravante: Gaspar João de Deus. Advogado: Reginaldo Fanchin, Eduardo Torres Macedo. Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

75º Processo 0167934-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000145 Execução. Agravante: Elias Pereira da Silva. Advogado: Wilson Ricardo Morosini dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

76º Processo 0165461-3 Reexame Necessário

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000449 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Auto: Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel SC Ltda. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Réu: Presidente do Tribunal Especial de Justiça Esportiva, Presidente da Agência Municipal de Esporte e Lazer de Castro. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

77º Processo 0167727-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042834 Cautelar. Agravante: Vânia Maria Macedo. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

78º Processo 0167747-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000825 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur, Arlete Francisca da Silva Reis, Fabiane Munhoz Rossoni, Hamilton Antonio de Melo, Maria Claudia Rodriguez Correia. Agravado: Vitor Hugo de Mello Correia (assistido(a)), Sidney Rodrigues Proença, Bruna Helen de Oliveira Volpe (assistido(a)), Suelen Balero de Paula (assistido(a)), Renann Cypriano de Oliveira (assistido(a)). Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

79º Processo 0167895-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000824 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Agravado: Suellen Gonçalves, Neander de Abreu Prates, Carolina de Souza Ribeiro, Airtton Gabriel Júnior, Adna de Moura Fere-li. Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

80º Processo 0167738-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000704 Cobrança. Agravante: CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário. Advogado: Reginaldo Martins. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

81º Processo 0159618-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1596185 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumás, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Danilo da Silva Bittar. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

82º Processo 0165458-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000161 Desapropriação. Apelante: Anesio Sala, Dorival Ruzzon, Cleusa Sala Ruzzon, Luiz Fernando Suckow, Dirce Sala Suckow, Aurelio Felício Sala, Maria José Sousa Lima Sala. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Londrina COHAB LD. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Rigatto. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Londrina COHAB LD. Advogado: Denise Teixeira Rebelo Rigatto. Apelado: Anesio Sala, Dorival Ruzzon, Cleusa Sala Ruzzon, Luiz Fernando Suckow, Dirce Sala Suckow, Aurelio Felício Sala, Maria José Sousa Lima Sala. Advogado: João Carlos de Oliveira. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

83º Processo 0165858-6 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000536 Mandado de Segurança. Apelante: Maurilio Martielho. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Apelado: Município de Jataizinho. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Aut.Coatora: Prefeita Municipal de Jataizinho. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

84º Processo 0165864-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000077 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Amarildo Miguel Leal. Apelado: Bruna Merlin Waclawik. Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia, Rosangela Lascosk Biscaia. Aut.Coatora: Pró - Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

85º Processo 0167741-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043427 Mandado de Segurança. Agravante: Cezar Denilson Machado de Souza. Advogado: César Denilson Machado de Souza. Agravado: Diretor Geral do DIRETRAN. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

86º Processo 0167923-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000721 Rescisão de Contrato. Agravante: PETROBRAS Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior, Izabela de Castro Martínez, Fernando Reis Vianna Filho. Agravado: Auto Posto Tissalea Ltda, Valdir Rossi, Maria Costa Rossi, Fernanda Costa Luz Rossi, Valdir Rossi Junior. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

87º Processo 0143182-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000574 Desapropriação. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scallassara, Ellen Patricia Chini, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner. Agravado: Jôquei Clube de Londrina. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo. Redistribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

88º Processo 0165862-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040793 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Ângela Duarte Mahoad, Nilsa Maria Palma, Marlene Schmidlin Barzik, Albino Rocha,



Maria Izabel Ramos Bello, Roseli Marinho Rodrigues, Domingas Silva dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Ângela Duarte Mahoad, Nilsa Maria Palma, Marlene Schmidlin Barzik, Albino Rocha, Maria Izabel Ramos Bello, Roseli Marinho Rodrigues, Domingas Silva dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Ângela Duarte Mahoad, Nilsa Maria Palma, Marlene Schmidlin Barzik, Albino Rocha, Maria Izabel Ramos Bello, Roseli Marinho Rodrigues, Domingas Silva dos Santos. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

89º Processo 0167883-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000294 Alvará/suprimento Judicial. Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Marcos Luciano Gomes, Alceu Paiva de Miranda, Augusto Carlos Carrano Camargo, Gerson Schwab, Marcelo Martins. Agravado: Suzano Luiz Ceccon Rossini. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

90º Processo 0156268-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1562683 Apelação Cível. Apelante: Adriano Barbosa Ortegás, Amilton Santana Lopes Filho, Antônio Eduardo Pereira, Charles de Castro Brito, Donizete Lopes, Dorival Romanine, Euclides Ferreira Batista, Gersolino Carrara, Gilberto Luis Longhi, Gilson de Oliveira e Silva, José Carlos Del Rossi, Laudemir José Carnieto, Luiz Carlos da Silva, Mário Beloti, Miguel Fernandes Pateis, Reginaldo Hidebrande, Sandro Ghiraldi de Souza, Stefano Negrelli Neto, Valdecir Davanzo, Vitor Hugo Santinello de Alencar. Advogado: Alexandre Alves Gregghi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda, Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

91º Processo 0167926-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20040000633 Ordinária. Agravante: Transportes Roglio Ltda. Advogado: Roberto Villa Verde Fahrión, Guilherme Russomano Hentschel. Agravado: ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras SA. Advogado: Luiz Geremias de Aviz, Angelo Provesi. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

-----	5ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

92º Processo 0165863-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001006 Ação Monitoria. Apelante: Banco Boavista SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Argoimport Comércio Internacional SA. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

93º Processo 0167721-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000190 Reivindicatória. Agravante: Clinio Leandro Lino Lyra. Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Otto João Lyra Neto. Agravado: Gentil Paske de Faria. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

94º Processo 0167753-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001409 Revisão de Contrato. Agravante: Fuad Simon, Claudete da Fonseca. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini, Karime Cecyn Pietszkowski, Geovanna Dias Mancio. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

95º Processo 0161130-7/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1611307 Agravo de Instrumento. Agravante: Sulmoldes Indústria de Matrizes Ltda. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Luiz Gustavo Corrêa, Gleidel Barbosa Leite Junior, Leuremar Anderson Talamini, Luciane de Assis Correa Conte. Agravado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian. Embargante: Sulmoldes Indústria de Matrizes Ltda. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Luiz Gustavo Corrêa, Gleidel Barbosa Leite Junior, Leuremar Anderson Talamini, Luciane de Assis Correa Conte. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero

96º Processo 0165993-0 Apelação Cível

Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000260 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Patrícia Einhardt Meulam. Apelado: Izidio Ferreira de Araújo. Advogado: Diva Fiore Miotto. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

97º Processo 0165861-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001666 Pedido de Falência. Apelante: Decisão Cobranças SC Ltda. Advogado: Rogério José Hernandes Bonazzi. Apelado: Sentinella Serviços Especiais SC Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano, Cláudio Roberto Padilha. Rec.Adesivo: Sentinella Serviços Especiais SC Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina

98º Processo 0167732-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 29725 Exibição de Documentos. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Jerald Aloisio Borges de Carvalho, Werner Amumann, Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Cleci Maria Teodoro. Advogado: Cleber Eduardo Albanex, Adriana Pereira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

99º Processo 0167691-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 32016 Execução. Agravante: Lindolfo Motta da Silva. Advogado: Liciane Junia Baltazar. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

100º Processo 0167756-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800002212 Ação Monitoria. Agravante: Massa Falida de Disapel Eletrodômesticos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Agravado: Simei Moraes. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

101º Processo 0167899-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 32031 Execução. Agravante: Roseli Vernizi, Lúcia Guimaraes Almeida Pires, Espólio de Olga Merhy Santos, Odayr Martins, Luiz Miguel Passos do Rosário, Dalei Alvarez, Firmino Caetano, André Luiz Chapaval dos Santos, Renato Thomaz do Nascimento Filho, Claudionor Nascimento. Advogado: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Cláudia Maria de Almeida Cosmo. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

102º Processo 0115106-2 Reexame Necessário

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000356 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Auto Posto Atalaia Ltda. Advogado: Silvino Janssen Bergamo, Fortunato Bergamo. Réu: Município de Atalaia. Advogado: José Buzato. Distribuição por Sucessão em 08/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

103º Processo 0167739-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000927 Execução. Agravante: Paraná Banco SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Maria Augusta Geara. Agravado: Massa Falida de Construtora Azto Ltda. Advogado: Lorena Mary Silveira Fontoura. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

104º Processo 0165919-4 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000086 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Huffer Parda. Apelado: Victor Hugo Dresch, Espólio de Herminio Cerutti, Aparecida Maria Serpa Cerutti, Victor Hugo Dresch - Firma Individual. Advogado: Elísio Apolinario Rigonato Chaves. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

105º Processo 0145198-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1451989 Agravo de Instrumento. Agravante: José Renato Almeida de Oliveira. Advogado: Marcos Alves da Silva. Agravado: Bankboston Banco Multiplo SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroiosa. Embargante: Bankboston Banco Multiplo SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastroiosa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão

106º Processo 0147875-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1478759 Agravo de Instrumento. Agravante: Bankboston Banco Multiplo SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Simonato, Sergio Vicente Spricigo, Vera Lúcia Soana. Agravado: Luiz Roberto Laynes Kracik. Advogado: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior. Embargante: Luiz Roberto Laynes Kracik. Advogado: Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior, Luiz Roberto Laynes Kracik. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. (RegExc) Eduardo Sarrão

107º Processo 0159428-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1594281 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Clemenceau Merheb Calixto - Sândico da Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Iramir Raimundo Marcon. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

108º Processo 0165354-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000336 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Apelado: Marisa da Silva Sigulo. Advogado: Raquel Boechat Luppi, Neida Wirgues. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

109º Processo 0165867-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000148 Revisão de Contrato. Apelante: Sos Celulares Ltda, Paulo José Teixeira, Maria Sueli Teixeira, Silmara da Silveira Kubaski. Advogado: Arivaldir Gaspar. Apelado: Banco Ficrisa Axelrud SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Sônia Aguiniski Paz. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

110º Processo 0163174-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1631747 Agravo de Instrumento. Agravante: Yasuo Eto, Isail Andrade de Camargo, Maria Cecília Andrade de Camargo, Liasí de Camargo Duarte, Maria Alice Camargo Passionirk. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Arlindo Menezes Molina. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Arlindo Menezes Molina. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero

111º Processo 0162431-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1624313 Agravo de Instrumento. Agravante: Adelina Casella Mora, Altamiro Prochno Gaona, Carlos Sérgio Bobko de Matos, Eduardo Duba Junior, Espólio de Emílio Bazani, Eurides Cunha Neto, Iomar Kummer, Perseu Matheus Pugliesi, Vera Lúcia Philipovski dos Santos, Vera Lúcia de Queiroz Juca. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arnaldo Bittencourt. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero

112º Processo 0167715-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031940 Revisão de Contrato. Agravante: Claudiane Cristostomo Pasquali. Advogado: Alexandre Brown Palma. Agravado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

113º Processo 0167717-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000765 Exibição de Documentos. Agravante: Juliana Paiva Coelho. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco BANESTADO SA. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

114º Processo 0167773-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001198 Revisão de Contrato. Agravante: Dalla Renovadora de Pneus Ltda. Advogado: Milena Martins, Emanuel Fernando Castellí Ribas, Cambises José Martins, Jorge Luiz Martins. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

-----	6ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

115º Processo 0165450-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000912 Restituição. Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina SA. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Apelado: Massa Falida da Companhia Norpa Industrial. Advogado: Lelis Vieira dos Santos. Apelado: Nikkor Industrial SA. Advogado: Osnil do Pacheco Júnior, Simone Pacheco de Oliveira. Apelante: Nikkor Industrial SA. Advogado: Osnil do Pacheco Júnior, Simo-

ne Pacheco de Oliveira. Apelado: Banco do Estado de Santa Catarina. Advogado: Ruy Antonio Lopes. Apelado: Sérgio Tacachi Fujiwara, Hélio Madasaki Fujiwara. Advogado: Wilson Saenz Surita. Interessado: Lélis Viera dos Santos. Advogado: Lelis Vieira dos Santos Sândico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

116º Processo 0167707-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000544 Falência. Agravante: Ambrósio - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Agravado: Adm do Brasil Ltda, Luiz Carlos Gonçalves Lopes. Advogado: Manif Antonio Torres Julio, João Hortmann. Agravado: Massa Falida de Dega Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues Sândico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar

117º Processo 0165357-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000664 Indenização. Apelante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Fernando Henrique Cuesta, Júlio Cesar Cuesta. Advogado: Ary Lucio Fontes. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

118º Processo 0158128-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1581282 Apelação Cível. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Lorena Moro Domingos. Apelado: Valter Aparecido de Andrade, Malgarida do Carmo Andrade. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Eliete Maria Matos Hanel Antoniazzi. Embargante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Lorena Moro Domingos, Marcelo de Souza Teixeira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios

119º Processo 0165356-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001346 Ordinária. Apelante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu Peters, Irineu José Peters, Eros Gil Peters. Apelado: Ennio Marques Vianna Neto, Arlete Santos, Antônio Adão Olímpio, Maria Helena de Mello Colombo, Delmiro Alves de Abreu Filho, Haroldo Teixeira Martins, Alberico da Silva Becker. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

120º Processo 0167714-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000692 Exibição de Documentos. Agravante: Ananias da Silva Neri. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco BRADESCO SA. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

121º Processo 0165420-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000943 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Herbiterra Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Edmylson Pena dos Santos. Apelado: Agropecuária Ipe SC Ltda. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Interessado: Gentil Guido de Marchi Sândico da Massa Falida. Advogado: Gentil Guido de Marchi. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

122º Processo 0167700-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000725 Exceção de Incompetência. Agravante: Ozéias Evangelista. Advogado: Marcos Luiz Maskow. Agravado: Banco Citibank SA. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Daniela Oliveira Demetre Nami. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

123º Processo 0148386-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1483861 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Yara Daud. Apelado: Comércio de Combustíveis Chemin Ltda. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Guilherme Moro Domingos, Vinicius Teodoro de Oliveira, Sandra Meneghini de Oliveira, Gerson Vanzin Moura da Silva. Embargante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Yara Daud. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

124º Processo 0167914-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000032 Indenização. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda - COOPAGRO. Advogado: Fabiano José Bordignon. Agravado: Paricouras Paraná, Indústria e Comércio de Curos Ltda. Advogado: Jorge Gilberto Schneider. Interessado: Ivalino Di Domênico, Maria Lúcia de Souza Lima Di Domênico. Advogado: Ronize Fantin. Distribuição

Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Milani de Moura

125º Processo 0165464-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100001186 Ação Monitória. Apelante: Frederico Carlos Davoglio Oberleitner me, Carlos José Oberleitner. Advogado: Renato Cordeiro da Silva, Marcelo Ramon. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

126º Processo 0165913-2 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000392 Prestação de Contas. Apelante: Jerônimo Nolberto Stein. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

127º Processo 0166468-6/01 Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1664686 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco BMD S.A. em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Solange Takahashi Matsuka, Rilton Alexandre Guimarães, Samuel Ieger Suss, Klayton Munehiro Furuguem. Agravado: Angelo Ricardo da Cruz, Carmem Lúcia S Verssão. Agravante: Banco BMD S.A. em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Solange Takahashi Matsuka, Rilton Alexandre Guimarães, Samuel Ieger Suss, Klayton Munehiro Furuguem. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

128º Processo 0167890-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000639 Falência. Agravante: Comércio de Calçados Jatobá Ltda - ME. Advogada: Mônica D' Altoé, Rodnei France Alvarenga. Agravado: Dudalina SA. Advogado: Márcio Luiz Bertoldi, Josemary Bessa Mendes. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

129º Processo 0165375-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000301 Ordinária. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Apelado: Construtora Mercosul Projetos e Obras Ltda. Advogado: Enio Expedito Franzoni, Everton Bogoni, Itamar Marcos de Oliveira. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

130º Processo 0165358-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000810 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Lauro Rocha Lara Junior. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelante: Lauro Rocha Lara Junior. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

131º Processo 0167882-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021015 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernandez Quintana, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Anderson Silva Estefanuto. Agravado: Frederico Fanha. Advogado: Marlei Seibel. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

132º Processo 0159548-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1595488 Agravo de Instrumento. Agravante: Ativos SA Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Thais Alarcón de Albuquerque, Nelson Shinobu Sakuma. Agravado: Silvio Eduardo Battezzati. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Interessado: Banco do Brasil SA. Embargante: Ativos SA Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Thais Alarcón de Albuquerque, Nelson Shinobu Sakuma. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho

_____	1ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

133º Processo 0064278-2 Ação Penal (Cam)

Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 9600000036 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Luciane Melhem Karasinski. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

134º Processo 0148789-2 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Requerente: Erasmo Carlos Cunha Machado (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud:

Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

135º Processo 0157092-3 Apelação Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000019 Ação Penal. Apelante: José Olivio Bernardo Ribeiro. Def.Dativo: Cristhiano Justus Soares de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Olivio Bernardo Ribeiro. Def.Dativo: Cristhiano Justus Soares de Lima. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

136º Processo 0158748-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000059 Ação Penal. Impetrante: José Amaro (advogado). Paciente: Marcelo Matos Coutinho. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

137º Processo 0159598-8 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000093 Ação Penal. Apelante: Airton Mendes de Borba (Réu Preso). Def.Dativo: Manoel Borba de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

138º Processo 0160565-6 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000013 Ação Penal. Apelante: Márcio Rogério Neppel. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sonia Milani de Alcantara. Advogado: Roberto Cezário. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

139º Processo 0160994-7 Apelação Crime

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Apelante: Mateus de Ramos. Advogado: Luiz Cezar Verbinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

140º Processo 0161302-3 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000206 Ação Penal. Apelante: Marcelo Donizete de Jesus (Réu Preso). Advogado: Iran Negrão Ferreira, Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

141º Processo 0162248-8 Apelação Crime

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ferreira (Réu Preso). Advogado: Roberson Fábio Schwert. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

142º Processo 0166074-4 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000024 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Marcos José Mesquita (advogado). Paciente: G. S. P. (Interno). Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

143º Processo 0166246-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Impetrante: Clóvis Teixeira (advogado). Paciente: Geraldo Cartário Ribeiro Júnior. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

144º Processo 0167366-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000234 Ação Penal. Recorrente: Elias Paulo Farah. Advogado: Nei Luis Marques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

145º Processo 0162011-1/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1620111 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Juarez Cheslak Junior. Advogado: Albino Kluge. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Juarez Cheslak Junior. Advogado: Albino Kluge. Encaminhamento ao Exmo. Sr.

relator em 03/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

146º Processo 0167400-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 970026230 Ação Penal. Apelante: Silas Passos da Silva. Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

147º Processo 0167698-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2004000095068 Busca e Apreensão. Impetrante: Júlio Militão da Silva (advogado). Paciente: Emerson Roberto Tavares, Sandro Yudi Takeda, Raphael Gustavo de Aguiar Said. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

148º Processo 0167850-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000033 Ação Penal. Recorrente: Cleberon Antunes Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Saul João Chemim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

149º Processo 0167662-8 Apelação Crime

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000086 Ação Penal. Apelante: Irio Schmachtenberg. Advogado: José Carlos Dri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

150º Processo 0167530-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000026 Ação Penal. Impetrante: João Ribeiro (advogado). Paciente: João Osni Lensen (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

151º Processo 0167377-4 Apelação Crime

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João dos Santos Viana (Réu Preso). Def.Dativo: Teodoro Metchko Filho. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

152º Processo 0167703-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000006378 Ação Penal. Impetrante: Hélio de Macedo Kruljac (advogado). Paciente: João Maria de Jesus Cardoso Júnior (Réu Preso), Jucélio Bueno (Réu Preso), Patricia Schultz (Réu Preso), Juliana Cristina Litwinski (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

153º Processo 0167401-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000293 Ação Penal. Recorrente: Altair Leal. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

154º Processo 0167463-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 950008033 Ação Penal. Recorrente: José Carlos da Silva. Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

155º Processo 0167693-3 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000028 Representação. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Leandro Rodrigues Pereira (Adolescente). Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

156º Processo 0167745-2 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000039 Ação Penal. Requerente: José Aparecido Coimbra (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

157º Processo 0167889-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000209 Inquérito Policial. Impetrante: Luiz Ivair Rosa de Souza (Réu Preso). Advogado: Mauro Cury Filho, João

Ligocki. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

158º Processo 0140196-5 Desaforamento

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000031 Ação Penal. Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Pinhais. Interessado: Antônio Andrade dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Walter Helio de Lima Martins. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

159º Processo 0167477-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2004000000667 Representação. Apelante: C. M. R. L. (Interno). Advogado: Maria de Lara Donha Claro. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

160º Processo 0167588-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 980000574 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alfredo Garcia, Hiran Mora Castilho, Nelson Aparecido Bagatin. Advogado: José Cicero de Oliveira. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

161º Processo 0167647-1 Apelação Crime

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000004 Ação Penal. Apelante: Jordão Bueno. Advogado: José Amaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

162º Processo 0167743-8 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199700000122 Ação Penal. Requerente: José Aparecido Coimbra (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

163º Processo 0167651-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000036620 Ação Penal. Recorrente: Osnei Aparecido do Nascimento (Réu Preso). Def.Dativo: Evandro Limongi Marques de Abreu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

164º Processo 0167884-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000004771 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Rogério Feres Gil (advogado). Paciente: Wagner Marcelo Marques da Silva. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

165º Processo 0064282-6 Ação Penal (Cam)

Comarca: Cantagalo. Ação Originária: 9600000060 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abraão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero César Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski, Adriana Cristina Fontes. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

166º Processo 0064301-6 Ação Penal (Cam)

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000012 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Luciane Melhem Karasinski. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

167º Processo 0155677-8 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Antonina. Ação Originária: 200300001375 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Munira Peluso. Advogado: Aimore Od Rocha. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

168º Processo 0158209-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000026423 Ação Penal. Apelante: Jandreí da Rold (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa

169º Processo 0163638-6 Mandado de Segurança (Cam-Cr)



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200400000007 Ação Penal. Impetrante: Marco Coradassi, Mathilde da Silva Coradassi. Advogado: Daniel Prates, André Gustavo Martins Gomes Farias. Impetrado: Juiz da Vara de Adolescentes Infratores da Comarca de Curitiba. Distribuição por Vinculação em 05/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

170º Processo 0163744-9 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000011 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Rodrigues, Luiz Carlos da Silva. Advogado: José Carlos Silveira Belintani, Rodrigo Otávio Accete Belintani. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

171º Processo 0163543-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000002259 Ação Penal. Apelante: Arnaldo Carlos dos Santos Filho (Réu Preso), Edivaldo Carlos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Roberto de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa

172º Processo 0165337-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000029 Ação Penal. Recorrente: Eliane Cristina Mendes Santana (Réu Preso). Advogado: Edno Pezzarini Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

173º Processo 0167375-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000004880 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Leandro Aparecido França Manoel (Réu Preso). Advogado: Mauro Soviersoski Tatará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

174º Processo 0167458-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000239 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Nunes Monteiro, Ederson Angelo Cavassin. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

175º Processo 0167459-1 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000100 Representação. Apelante: C. A. . Def.Dativo: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

176º Processo 0167403-9 Apelação Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 2001000000049 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Arnaldo Verzolla, Antonio Luiz Batista do Amaral. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

177º Processo 0167742-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001060 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Sidnei Lopes Nogueira (Réu Preso), Elso Lopes Nogueira (Réu Preso), Leandro Gerson Souza da Silva (Réu Preso), Edson Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Haroldo Cesar Nater. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

178º Processo 0167907-2 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000007 Ação Penal. Requerente: José Aparecido Coimbra (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Tadeu Costa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

----- 2ª Câmara Criminal

179º Processo 0167101-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária:

2004000001430 Ação Penal. Recorrente: Josinaldo Maciel (Réu Preso). Advogado: Adyr Tacla Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

180º Processo 0167380-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000097 Ação Penal. Recorrente: Roberto de Jesus. Advogado: Moacyr Paulo Segá. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

181º Processo 0153065-0/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1530650 Apelação Crime. Apelante: Marcelo Klaus Corrêa Peruci (Réu Preso). Advogado: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

182º Processo 0167476-2 Recurso Crime Ex Off e em Sentido Estrito

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9000000063 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Orandi Martins dos Santos. Def.Dativo: Luiz Alberto Domingues Galvão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

183º Processo 0167667-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400000303 Representação. Apelante: C. R. A. (Interno), T. L. F. (Interno). Advogado: Sergio Bond Reis. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

184º Processo 0167668-0 Apelação Crime

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000106 Ação Penal. Apelante: Orli Emilio Mumberguer. Advogado: José Carlos Dri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

185º Processo 0167372-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 98000000269 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Gonçalves da Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Wilson Ribeiro Júnior. Advogado: Renata de Souza Poleti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

186º Processo 0167502-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Afonso Celso Noronha Dutra (advogado), Luiz Augusto Negro Dutra (advogado), Cesar Augusto Marçal (advogado). Paciente: Luciano Monteiro Breda (Réu Preso). Redistribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

187º Processo 0167464-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000001953 Ação Penal. Apelante: Milton Perpétuo de Moura (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto Vidal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

188º Processo 0167376-7 Apelação Crime

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Apelante: Susumo Itimura. Advogado: Fernando Navarro Vince. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

189º Processo 0167378-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000118 Ação Penal. Recorrente: Carlos da Silva Barbosa. Advogado: Rosa Maria Dourado de Paula Pinto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

190º Processo 0167402-2 Apelação Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000045 Ação Penal. Apelante: Argos Fayad. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

191º Processo 0167586-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000197 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos Pereira. Advogado: Mohamed Dib Darwiche. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

192º Processo 0167754-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000013 Ação Penal. Impetrante: Maximiliano de Oliveira Santos (Réu Preso). Advogado: Juarez José da Silva. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

193º Processo 0167893-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009520 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Waldemar Michio Doy (advogado). Paciente: Luciano Acioli de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

194º Processo 0158808-5 Apelação Crime

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000077 Ação Penal. Apelante: Margarete Aparecida Rodrigues. Def.Dativo: Fernando Bertuol Pietrobon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

195º Processo 0162042-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000105876 Ação Penal. Recorrente: Afonso Odair Konkel. Advogado: Alessandro Silverio. Recorrente: Nilton Hasse. Advogado: Dalio Zippin Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Raymundo Barreto de Oliveira (Assistente de Acusação). Advogado: Osmann de Oliveira. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

196º Processo 0162802-2 Apelação Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000012 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdomiro Bernaski Borjes (Réu Preso). Def.Dativo: Robison Luiz Segá. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

197º Processo 0164630-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000003166 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Fernando José Ferreira dos Santos (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

198º Processo 0167373-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200200000156 Ação Penal. Recorrente: José Edson Santos Portela. Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

199º Processo 0167758-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 198700000086 Ação Penal. Impetrante: Dalio Zippin Filho (advogado). Paciente: Marcos Antônio de Araújo. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

200º Processo 0167744-5 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000001 Ação Penal. Requerente: José Aparecido Coimbra (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

201º Processo 0167888-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 20040000099314 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vítor Hugo Paes Loureiro Filho (advogado). Paciente: Paulo Roberto Costa Berbek (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

202º Processo 0167656-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 940050119 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anete Diniz Silva. Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

203º Processo 0109731-8 Ação Penal (Cam)

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000012 Inquirido Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Wilson Luiz de Oliveira Lucena. Distribuição por Sucesso em 03/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

204º Processo 0167379-8 Recurso de Agravo

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100000385 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Arcanjo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Jaime José Faccio. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004.

Relator: Des. Leonardo Lustosa

205º Processo 0167396-9 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000026 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Claudemir de Souza Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

206º Processo 0167681-3 Desaforamento

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000003 Ação Penal. Requerente: Joel Farrapo (Réu Preso). Advogado: Gustavo Roberto de Sá Pereira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

207º Processo 0167585-6 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 980000957 Ação Penal. Apelante: Hiran Mora Castilho, Alfredo Garcia, Nelson Aparecido Bagatin. Advogado: José Cicero de Oliveira. Apelante: Maria Filomena Pontes Coutinho. Advogado: Matheus Felipe de Castro, Ana Claudia Piraja Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

208º Processo 0167755-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000112 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauricio Pizzatto de Souza Neto (advogado). Paciente: Nelson Soares dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

209º Processo 0167881-3 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000021 Ação Penal. Requerente: José Aparecido Coimbra (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

210º Processo 0167849-5 Apelação Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antônio Marcos Gai. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

----- I Grupo de Câmaras Cíveis

211º Processo 0167772-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000208 Mandado de Segurança. Impetrante: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Marcos Aurélio de Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

----- II Grupo de Câmaras Cíveis

212º Processo 0167733-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024451 Mandado de Segurança. Impetrante: Paulo Ricardo Lopes de Souza. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

213º Processo 0167897-1 Habeas Data (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2001000000089 Lei Complementar. Impetrante: Luiz Carlos da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

214º Processo 0150813-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Alessandra Schleder. Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

215º Processo 0154928-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Carmo Oliveira da Rocha (maior de 65 anos), Ari Rocha (maior de 65 anos), Abimael Mühlbeier, Erica Satiko Arakawa, Jorge Blanski, Luiz Karimata, Luiza de Pina Matta, Nelson Oswaldo Gazda, Yoshico Saito Baba. Advogado: Wilson Geahl. Impetrado: Secretário de Estado da Administração

e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Samuel Torquato. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

216º Processo 0157692-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Adriana Santini. Advogado: Simone Tanko Cardoso. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

217º Processo 0158824-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000032 Parecer. Impetrante: Eunice Marculino do Prado. Advogado: Dino Zambenedetti. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

218º Processo 0161905-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Lillian Marilene Ribeiro dos Santos. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

----- III Grupo de Câmaras Cíveis

219º Processo 0163817-7 Exceção de Suspeição Cível (Gr)

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000260 Exceção de Suspeição. Excipiente: Geraldo Fernando Simões. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho. Excepto: Devanir Cestari - Juiz de Direito. Interessado: Carlos Roberto Camargo, Sebastião Claudio Camargo. Distribuição por Sucessão em 03/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

220º Processo 0167370-5 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001169 Indenização. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 10ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 2ª Vara Cível. Interessado: Selma de Jesus Pinto de Oliveira. Advogado: Olga Clea Stankewicz Schmidt, Luiz Eugenio Muller. Interessado: Unimed Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. Advogado: Luciano Giacomet. Interessado: Hospital Nossa Senhora das Graças. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, João Carlos Martins. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

221º Processo 0137452-3/04 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1374523 Apelação Cível. Apelante: Basílio Hurach. Advogado: Assis Correa, Gabriel de Araújo Lima, Marcia Zanin, José Carlos Laranjeira. Apelado: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Apelado: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Miekio Ito, Simone Marques Szesz. Apelado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Apelante: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Apelado: Basílio Hurach. Advogado: Assis Correa, Gabriel de Araújo Lima, Marcia Zanin, José Carlos Laranjeira. Apelante: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Miekio Ito, Simone Marques Szesz. Apelado: Basílio Hurach. Advogado: Assis Correa, Gabriel de Araújo Lima, Marcia Zanin, José Carlos Laranjeira. Apelado: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Rec.Adesivo: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Embargante: Basílio Hurach. Advogado: Assis Correa, Gabriel de Araújo Lima, Marcia Zanin, José Carlos Laranjeira. Embargado: Novincorp Incorporadora Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Embargado: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Miekio Ito, Simone Marques Szesz. Embargado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Rec.Adesivo: Essex Construção Civil Ltda. Advogado: Miekio Ito, Simone Marques Szesz. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Duarte Medeiros

222º Processo 0074116-0/02 Execução (Gr)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 741160 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria de Lourdes Rocha Bley. Advoga-

do: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira. Exequente: Maria de Lourdes Rocha Bley. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel, Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição por Sucessão em 08/11/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

----- Grupo de Câmaras Criminais

223º Processo 0162459-1 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000008 Ação Penal. Requerente: Joaquim da Silva Machado (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jesus Sarrão

224º Processo 0167518-5 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000033 Ação Penal. Requerente: Carlos Santana Conrado (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem

----- Órgão Especial

225º Processo 0148456-8/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1484568 Sequestro. Requerente: Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio, Thá Empreendimentos Florestais SA. Advogado: Otelio Renato Baroni. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Irmãos Tha SA Construções Industrias e Comércio, Thá Empreendimentos Florestais SA. Advogado: Otelio Renato Baroni. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/11/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

226º Processo 0166774-9/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1667749 Avocatória. Requerente: Vigilantes do Peso Marketing Ltda. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Marcos Velasco Figueiredo, Peter Dirk Siemsen, Gert Egon Dannemann, Manoel Pestana da Silva Neto. Interessado: Editora Grupo 1 Ltda.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Arystobulo de Oliveira Freitas. Agravante: Editora Grupo 1 Ltda.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Arystobulo de Oliveira Freitas. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

227º Processo 0167954-1 Sequestro

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900063790 Precatório Requisitório. Requerente: José Alberto Dietrich Filho. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Carmela Manfro TISSIANI, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior. Requerido: Município de Cascavel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

228º Processo 0167953-4 Sequestro

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900063789 Precatório Requisitório. Requerente: Oswaldo Assumpção e Outros. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Carmela Manfro TISSIANI, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior, José Alberto Dietrich Filho. Requerido: Município de Cascavel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

229º Processo 0159710-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000324 Deliberação. Impetrante: Gabrielle Berwig Amaral. Advogado: Luis Renato Martins de Almeida, Giuliana Karina Ribeiro de Godoy, Denise Sampaio Coelho Ferraz, Renata Ceschin Melfi, Elis Daniele Senem. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Des. Mário Rau

230º Processo 0166511-2/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1665112 Mandado de Segurança. Impetrante: Edson Alves Portugal, Mirian Boa Sorte Portugal, Tsuyoshi Tsukada, Maria Tukiko Tsukada, Nilson Neves Furtado, Maria Aparecida Padadeira Furtado, Antônio Tomaz Calvi, Rosa de Jesus Motta Calvi, Oreste Calvi, Verginia Gonçalves Calvi, Alcides Calvi, Fátima Aparecida Leão Calvi, Tomaz José Calvi, Elizabeth Aparecida Bordin Calvi. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Edson Alves Portugal, Mirian Boa Sorte Portugal, Tsuyoshi Tsukada, Maria Tukiko Tsukada, Nilson Neves Furtado, Maria Aparecida Padadeira Furtado, Antônio Tomaz Calvi, Rosa de Jesus Motta Calvi, Oreste Calvi, Verginia Gonçalves Calvi, Alcides Calvi, Fátima Aparecida Leão Calvi, Tomaz José Calvi, Elizabeth Aparecida Bordin Calvi. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/

2004. Relator: Des. Accácio Cambi

231º Processo 0166514-3/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1665143 Mandado de Segurança. Impetrante: Almor Souza Taques, Laura Tereza Mercer Taques, Gilberto José de Souza Taques, Sonia Maria Fonseca Taques. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Agravante: Almor Souza Taques, Laura Tereza Mercer Taques, Gilberto José de Souza Taques, Sonia Maria Fonseca Taques. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

232º Processo 0155463-4 Pedido de Intervenção Federal

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000065 Reintegração de Posse. Requerente: Master ATS Supermercados Ltda, Sonda Agro Pecuaría Ltda, Sonda Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Paulo Roberto Goelzer. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

233º Processo 0156621-0 Pedido de Intervenção Federal

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199800001202 Precatório Requisitório. Requerente: Maria de Lourdes da Silva. Advogado: Teles de Andrade, Solange Novaes da Silva, Sidnei Minussi. Requerido: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Telmo Cherem

234º Processo 0161349-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400002893 Decreto. Impetrante: Mauro Canuto Castilho e Souza Machado. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Zenaide Carpanez. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques

235º Processo 0167904-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 150251402 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

236º Processo 0167903-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 150251403 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

237º Processo 0167901-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 143805103 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

238º Processo 0167905-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 146231303 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

239º Processo 0167906-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 146231302 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

240º Processo 0167902-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 143805102 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Dependência em 08/11/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

241º Processo 0165553-6/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1655536 Mandado de Segurança. Impetrante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares, Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI. Advoga-

do: Danielle Christianne da Rocha, Henrique Ehlers Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Agravante: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares, Ativos, Inativos e Pensionistas - AMAI. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Henrique Ehlers Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

242º Processo 0159882-5/02 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1598825 Mandado de Segurança. Impetrante: Célia Regina Adam Guarneri, Raphael Adam Guarneri. Advogado: Raul de Araújo Santos, Carla Christian Backs Mansur. Impetrado: Diretor do Paraná Previdência Serviço Social Autônomo, Governador do Estado do Paraná. Agravante: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

243º Processo 0167735-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000001 Edital. Impetrante: Leandro Albuquerque Muchiuti. Advogado: Melvis Muchiuti. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Provento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

244º Processo 0135352-0/05 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1353520 Mandado de Segurança. Impetrante: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela. Advogado: Mauro Cominato Men, Clóvis Barros Botelho Neto, Carlos Alberto dos Santos. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Deocliciano Domingues Carneiro. Advogado: Cristiane Afonso Carneiro, Deocleciano Dadamo Carneiro, Eduardo Marques da Silva. Litis Passivo: Maria Irani Fabiana Iwankiw. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Litis Passivo: Antonio Vieira. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Litis Passivo: Neide Aparecida Vieira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargante: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela. Advogado: Mauro Cominato Men, Clóvis Barros Botelho Neto, Carlos Alberto dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/11/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Des. Mário Rau

----- 7ª Câmara Cível

245º Processo 0167397-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000607 Separação. Apelante: N. F. V. S. . Advogado: Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão. Apelado: A. M. S. . Def.Público: Lijeane Cristina Pereira Santos. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

246º Processo 0157891-6/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1578916 Agravo de Instrumento. Agravante: G. M. C. . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Agravado: M. F. . Advogado: Fernando Ribas. Agravante: G. M. C. . Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

247º Processo 0167701-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000414 Arrolamento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Wesley Vendrusculo, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho. Agravado: Derval Alexandrino. Advogado: Willian Sergio de Melo. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

248º Processo 0167725-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001863 Exoneração de Alimentos. Agravante: F. B. H. , F. B. H. (assistido(a)). Advogado: Natanael Gorte Camargo. Agravado: H. L. P. H. . Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

249º Processo 0165456-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000179 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Pedro Sartorelli, Osvaldiva de Lourdes Budal Sartorelli. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Rodrigo Ribeiro Nogueira, Andira Coutinho Nogueira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Apelante: Rodrigo Ribeiro Nogueira, Andira Coutinho Nogueira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Apelado: Pedro Sartorelli, Osvaldiva de Lourdes Budal Sartorelli. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Distribuição Automática em 05/11/



2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

250º Processo 0167898-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000779 Indenização. Agravante: Serasa SA. Advogado: Ivo Pegoretto Rosa, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Betania Devechi Ferraz, Fernanda Blasio Perez. Agravado: Edmilson Adalberto Polezer. Advogado: Eduardo dos Santos. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

251º Processo 0167768-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000319 Modificação de Guarda. Agravante: E. V. P. . Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: L. L. R. . Advogado: André Pereira da Silva. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

252º Processo 0153403-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1534030 Apelação Cível. Apelante: Construções e Empreendimentos Naipi Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelado: Cassol SA - Industria e Comércio. Advogado: Italo Tanaka Junior. Embargante: Cassol SA - Industria e Comércio. Advogado: Italo Tanaka Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

253º Processo 0162185-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1621856 Agravo de Instrumento. Agravante: Wisdom Net Franchising Ltda. Advogado: Tihana Guimarães Pessoa, Otto João Lyra Neto. Agravado: RMS Ensino de Idiomas Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Embargante: RMS Ensino de Idiomas Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

254º Processo 0167944-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003059 Separação de Corpos. Agravante: N. B. J. . Advogado: Valéria dos Santos Estorillo, Roberto Luiz Pedrotti. Agravado: I. B. B. . Advogado: Ingrid Kuntze, Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Accácio Cambi

255º Processo 0167718-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001713 Alimentos. Agravante: A. A. B. . Advogado: Patrícia Einhardt Meulam, Marco Denilson Meulam. Agravado: G. R. B. Representado(a). Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Simone Maria Monteiro Fleig. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

256º Processo 0156877-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1568772 Agravo de Instrumento. Agravante: J. I. S. . Advogado: Sandra Melissa de Medeiros. Agravado: M. A. S. , L. J. S. , M. J. S. . Advogado: Ivone Struck, Rubens Madini. Embargante: M. A. S. , L. J. S. , M. J. S. . Advogado: Ivone Struck, Rubens Madini. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura

257º Processo 0167548-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000588 Remoção de Inventariante. Agravante: Marivoni Lavagnoli, Ione Lavagnoli Nogarato. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Koohiti Kussima. Agravado: Vítório Lavagnoli, Arcino de Oliveira Lavagnoli. Advogado: Luiz Sergio Rossi, Francisco Elias Silvestre. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

258º Processo 0155662-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Pitanga. Ação Originária: 1556627 Apelação Cível. Apelante: Neide Alves Torres. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Espólio de Geraldo Moreira. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Interessado: Ivanir Moreira Padilha. Embargante: Neide Alves Torres. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Márcio Alexandre Cavenague. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura

259º Processo 0167917-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002386 Separação. Agravante: M. C. R. . Advogado: Ana Paula Lima Braga. Agravado: F. R. . Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

260º Processo 0167928-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000067 Modificação de Guarda. Agravante: M. R. F. , Z. R. F. . Advogado: Alcides Soares de Oliveira Neto. Agrava-

do: A. R. M. , M. R. F. J.. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

261º Processo 0167929-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000776 Rescisão de Contrato. Agravante: Eso Brasileira de Petróleo Ltda, SERVACAR - Comércio, Serviços e Representações Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira, Rosana Jardim Riella, Luciana Moura Lebbos. Agravado: Augusto Bassani e Cia Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

262º Processo 0167657-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000494 Indenização. Apelante: G. A. S. . Advogado: Fernando Simas Filho. Apelado: G. H. G. A. S. . Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi

263º Processo 0167684-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000283 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: F. L. B. . Advogado: Rafael Stec Toledo. Agravado: B. F. F. (assistido(a)). Advogado: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

264º Processo 0167915-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001429 Alimentos. Agravante: B. R. G. . Advogado: Jiomar José Turin Filho, Jiomar José Turin, Cesar Augusto Turin. Agravado: A. C. F. C. . Advogado: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

265º Processo 0167406-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000935 Revisão de Alimentos. Apelante: I. M. C. . Advogado: Jeane Burda Nicola. Apelado: A. F. V. C. Representado(a). Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

266º Processo 0165869-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000683 Indenização. Apelante: Lindamir Terezinha Ayres da Rocha. Advogado: Carlos Albirone Toazza. Apelado: Telepar Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingos dos Santos. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

267º Processo 0167712-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001458 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. O. Z. . Advogado: Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva. Agravado: J. A. P. . Advogado: Celso Fernando Gutmann, Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

268º Processo 0167752-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Indenização. Agravante: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa, Juliana Aparecida Jacette, Ricardo Bocchino Ferrari, Paulo de Tarso do Nascimento Magalhães. Agravado: Eduardo Bazan Quezada, Arismar Manoel Budal Guimarães. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

269º Processo 0167764-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002121 Revisão de Alimentos. Agravante: R. L. S. . Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Agravado: M. R. S. S. Representado(a). Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

270º Processo 0167769-2 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000161 Revisão de Alimentos. Agravante: W. S. S. W. Representado(a). Advogado: Sônia Drozda. Agravado: R. P. P. W. . Advogado: Edmar Fernando Gelinski. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

271º Processo 0167916-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000144 Inventário. Agravante: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Eliana Mara Brossi. Agravante: Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de

Silos Ferraz Mayrink Góes, Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Artur Gomes Ferreira. Agravado: Espólio de Orlando Mayrink Góes, Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes, Rafael André Nishida Mayrink Góes, Octávio Luiz Nishida Mayrink Góes, Odete Nishida Mayrink Góes. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur. Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Mário Rau

_____	8ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

272º Processo 0167542-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001986 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. P. . Advogado: João Batista de Arruda Junior. Agravado: A. C. P. (assistido(a)). Advogado: Sabrina Lumena Cury. Redistribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

273º Processo 0152367-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1523675 Apelação Cível. Apelante: A. F. F. F. . Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Apelado: A. G. G. S. Representado(a). Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Maria Fernanda Cardoso Custódio. Apelante: A. G. G. S. Representado(a). Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Maria Fernanda Cardoso Custódio. Apelado: A. F. F. F. . Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Embargante: A. F. F. F. . Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad

274º Processo 0167659-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000235 Divórcio. Apelante: I. B. S. . Advogado: Ana Luci de Paula Quadros. Apelado: J. F. S. . Advogado: Romilda Scheres Molotto Firak. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

275º Processo 0167686-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000375 Anulatória. Impetrante: Z. J. C. S. Representado(a). Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Impetrado: J. D. C. C. 3. V. F. . Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

276º Processo 0161898-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1618984 Agravo de Instrumento. Agravante: Inepar Energia SA. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Gerdau SA. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Embargante: Inepar Energia SA. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

277º Processo 0167761-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000375 Anulatória. Agravante: Z. J. C. S. Representado(a). Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Agravado: P. V. S. Representado(a). Advogado: Sebastião Bandeira. Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

278º Processo 0167885-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001107 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. B. C. . Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: J. A. C. . Advogado: Karina Zanin da Silva, José Maria da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

279º Processo 0160527-6/01 Agravo

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1605276 Apelação Cível. Apelante: Virgílio Vitória Bernardino. Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Apelado: Edilson de Almeida Alves, Heidi Tsukuda. Advogado: Alcides Siqueira Gomes. Agravante: Virgílio Vitória Bernardino. Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

280º Processo 0165534-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000177 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Banco Itaú SA, Itaúcard Financeira SA Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernandes Quintana, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi. Agravado: Clarice Gewehr. Advogado: Dalva Marli Menarim, Jaqueline T. Santos Lisotti, Regiane Lustosa dos Santos. Redistribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

281º Processo 0167710-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002128 Revisão de Alimentos. Agravante: P. F. K. R. (assistido(a)). Advogado: Janete Maria Claser Silva, Rosileny Vanzella A. Pontes. Agravado: J. R. . Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

282º Processo 0167774-3 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002790 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Anibal Pinto Codeiro Neto (advogado). Paciente: D. M. L. . Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

283º Processo 0167658-4 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000221 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. L. G. S. . Advogado: Vera Lucia dos Santos. Apelado: N. G. . Advogado: José Soares Filho. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

284º Processo 0167918-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000047 Inventário. Agravante: Maria Kazuko Yamaguchi Durigan, Setuko Yamaguchi Sakamoto, Yoshiko Yamaguchi Ota, Emilia Miwako Yamaguchi Takekawa, Nilton Toshio Yamaguchi, Paulo Tadaki Yamaguchi, Catarina Fumie Yamaguchi. Advogado: Jan Szpatowski. Agravado: Kouya Yamaguchi, Marli Bornancin Yamaguchi. Advogado: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

285º Processo 0167948-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000057 Exoneração de Alimentos. Agravante: J. W. . Advogado: Antonio Krokosz. Agravado: A. C. A. M. . Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Campos Marques

286º Processo 0148875-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000558 Exoneração de Alimentos. Agravante: W. J. M. . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara. Agravado: C. A. A. , A. J. M. , J. C. M. Representado(a). Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

287º Processo 0150896-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000722 Cautelar Inominada. Agravante: Lydya Rzyz de Lima, João Irineu Santos Lima. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi. Agravado: João Dirceu Pires. Advogado: Renato Goes Penteado Filho. Distribuição por Vinculação em 03/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

288º Processo 0152819-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300001351 Alimentos. Agravante: C. R. Q. . Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Agravado: J. H. Q. (assistido(a)). Advogado: Mara do Rocio Simioni. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

289º Processo 0156837-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000035 Alimentos Provisionais. Agravante: E. P. O. . Advogado: Marcos Roberto Boeing. Agravado: S. A. H. . Advogado: Eduardo Fernando Lachimia. Distribuição por Vinculação em 08/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

290º Processo 0165370-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19980000259 Divórcio. Apelante: N. T. B. C. . Advogado: José Wladimir Garbuggio. Apelado: S. C. C. . Advogado: Maria Rosa dos Santos. Apelante: S. C. C. . Advogado: Maria Rosa dos Santos. Apelado: N. T. B. C. . Advogado: José Wladimir Garbuggio. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

291º Processo 0167723-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400008965 Alimentos. Agravante: P. H. C. F. Representado(a). Advogado: Benvenida de Lima Brenneisen. Agravado: Y. P. F. . Advogado: Alice Presa. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

292º Processo 0167730-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000268 Alimentos. Agravante: I. C. C. Representado(a). Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros. Agravado: E. V. B. C. , M. D. C. . Advogado: Lilian Evaniec Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 04/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

293º Processo 0167729-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001480 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: F. V. . V. V. (assistido(a)). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Agravado: O. F. F. V. . Distribuição por Prevenção em 05/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

294º Processo 0167736-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002125 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: A. R. . Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Agravado: L. F. P. Representado(a). Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

295º Processo 0167767-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001548 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. M. S. . Advogado: Wilton Vicente Paese, Romualdo Paese, Lisandra Zanol Binder. Agravado: N. M. V. . Advogado: Telma Maria Zibarth de Moraes, Eleni Moraes Barros. Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

296º Processo 0143237-3 Agravado de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000269 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecelr Kazmierski. Agravado: Nelza Francisca Lawandowski. Advogado: Silvio Antonio Aguiar, Gilberto Vilas Boas. Interessado: Espólio de João Lawandowski. Redistribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

297º Processo 0167371-2 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000216 Modificação de Guarda. Apelante: A. C. A. . Advogado: Acir Oliskowski. Apelado: C. Z. . Advogado: Jefferson Douglas Bertolotti. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

298º Processo 0167702-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000592 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. A. G. . Advogado: Jefferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo, Jacyra de Moraes. Agravado: I. S. . Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

299º Processo 0167587-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200300000261 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: J. P. F. O. . Advogado: Evandro Kovalukh de Macedo. Apelado: S. F. O. . Advogado: Juarez dos Santos Junior. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

300º Processo 0167699-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002130 Revisional de Alimentos. Agravante: L. C. K. . Advogado: Juliano Andres Paese, Euclides Eudes Panazzolo, Marcelo Honjo. Agravado: C. T. S. . Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

301º Processo 0164999-8/01 Agravado Regimental Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 1649998 Agravado de Instrumento. Agravante: D. C. B. . Advogado: Pedro Pavoni Neto. Agravado: J. C. T. B. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Alcides Pavan Corrêa. Agravante: J. C. T. B. . Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Alcides Pavan Corrêa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

302º Processo 0167557-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001318 Arrolamento. Agravante: Henriqueta Domakoski, Horst Francisco Matzeck, Jocélia Matzeck, Marcos Domakoski, Celinha Maria Buschle Domakoski. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Márcia Galeazzi Caxambú, Cleverson Marinho Teixeira, Márcia Galeazzi Caxambú. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

----- 9ª Câmara Cível

303º Processo 0165373-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Nilton Menini. Advogado: Robson da Costa Santos. Apelado: Lie Tjje

Eng. Advogado: Luciano Farias. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

304º Processo 0167728-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001305 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira, Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Adriana Tozo Marra. Agravado: João Paulo Hahn, Marileide Hahn. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Agravado: Construtora Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

305º Processo 0165422-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000258 Embargos a Execução. Apelante: Enzo Franco Antônio da Rosa, Carmen de Oliveira Rosa. Advogado: Marcos Apolloni Neumann. Apelado: Transportadora Copacabana Ltda. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Carlos Eduardo Holler Ferreira. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

306º Processo 0167709-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000841 Cautelar Inominada. Agravante: Luis Antônio Braidó. Advogado: Márcio Eleandro Brunhara, Nerilda Bittencourt Vendrame. Agravado: Artêmis Transmissora de Energia SA. Advogado: Eder Giovanni Savio. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

307º Processo 0163792-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1637925 Apelação Cível. Apelante: Pedro Florencio de Souza, Maria Sirlei Nunes de Souza. Advogado: Greicy Kerol Patrizzzi. Apelado: Robes Pierre Veiga, Rosi Maria Messias Pereira Veiga. Advogado: Abel Antonio Rebello. Apelante: Robes Pierrere Veiga, Rosi Maria Messias Pereira Veiga. Advogado: Abel Antonio Rebello. Apelado: Pedro Florencio de Souza, Maria Sirlei Nunes de Souza. Advogado: Samuel de Souza Rodrigues, Alcindo Lima Neto, Greicy Kerol Patrizzzi. Embargante: Pedro Florencio de Souza, Maria Sirlei Nunes de Souza. Advogado: Greicy Kerol Patrizzzi, Antonio José da Luz Amaral Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

308º Processo 0165915-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000463 Indenização. Apelante: Wilson Braz de Rezende. Advogado: Marlisa Dias Pinto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, André Cruz de Aguiar. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti, Elizabeth Maroja Aulicino. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, André Cruz de Aguiar. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

309º Processo 0167927-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000522 Exceção de Incompetência. Agravante: General Motors do Brasil Ltda, GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda. Advogado: Maximilian Fierro Paschoal, Renato José Cury, Rodrigo Person Prestes de Camargo, Tarciso Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Giombelli Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto, Amauri Carlos Erzinger, Alexandre Vittorello, Andreia Bello Lambrinidis. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Cunha Ribas

310º Processo 0167462-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002007 Depósito. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Apelado: V Mercer e Companhia Ltda. Advogado: Laurentino de Almeida Pereira. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

311º Processo 0167527-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000655 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Benedito José dos Santos Filho. Agravado: Valdomiro Kuten, Rainha das Colinas Indústria Gráfica Ltda., Liberato e Godinho Ltda., Roberto Zarus, José Umberto Aldrigui, Sebastião Costa, Leila Costa Dobs, Aldo Mortari. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Redistribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

312º Processo 0167760-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000804 Ação Monitoria. Agravante: Joabe Transportes Ltda. Advogado: Cassiana Cavazzani. Agravado: Limpfresh Produtos Brilho e Limpeza Ltda. Advogado: José Roberto Spina. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

313º Processo 0167763-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027809 Indenização. Agravante: Pedro Utemberg Hautequest, Nilza José Honório Hautequest. Advogado: Roberval Kugler Mendes, Vinicius de Andrade Mendes. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

314º Processo 0167762-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000910 Ordinária. Agravante: Previsão Empreendimentos e Corretagens de Seguros Ltda. Advogado: Thayna Karim Pozzobon, Vanessa Nogueira C. S. Mota, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Previsão Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

315º Processo 0166982-1 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000237 Prestação de Contas. Apelante: H. C. L. . Advogado: Ismael José Dezanoski. Apelado: N. A. L. B. . Advogado: Luiz Carlos Ricatto. Distribuição por Dependência em 03/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

316º Processo 0166920-1 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000184 Arrolamento. Apelante: Helene Cezarino de Lima. Advogado: Ismael José Dezanoski. Apelado: Neuz Aparecida de Lima Batistela. Advogado: Luiz Carlos Ricatto. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

317º Processo 0165868-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001090 Ordinária. Apelante: Moro SA Construções Civis Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha. Apelado: Sandra Maria Werneck Farani de Carvalho. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Rec.Adesivo: Sandra Maria Werneck Farani de Carvalho. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

318º Processo 0167749-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000435 Execução. Agravante: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Davi Deutscher. Agravado: Transportes Rodoviaros Rossini Ltda. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Interessado: Osmarino Cardozo, Leopoldo Cardozo. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

319º Processo 0167920-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Araongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000176 Cautelar Inominada. Agravante: Regina Maria Okuyama Silva. Advogado: Rudi de Oliveira. Agravado: Vera Lúcia Cagnin. Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

320º Processo 0167722-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernandes Quintana, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Marcos Vinicius Dias. Advogado: Libiamar de Souza. Interessado: ADOBE - Administração de Obras e Empreendimentos Ltda. Advogado: Gustavo Pedron da Silveira. Interessado: Antonio Carlos de Paula, Carmem Lúcia Andrade de Paula. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo

321º Processo 0167720-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000613 Revisão de Contrato. Agravante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi, Oksana Paludzyszyn Meister. Agravado: Jurandir Gomes de Oliveira, Silvio Gomes de Oliveira. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos Tavares. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo

322º Processo 0165421-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000622 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Condomínio Edifício Viareggio. Advogado: Edson Luiz Nunes. Apelado: Ernesto Kugler Rodrigues. Advogado: Charles Ervin Drehmer, Helenize Cristine Dietrich. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo.

Revisor: Des. Cunha Ribas

323º Processo 0167759-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000824 Ordinária. Agravante: Sandra Catarina Vieira. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Safe Money Factoring Ltda. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo

324º Processo 0167911-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000729 Revisional. Agravante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Solange Domingos da Silva Porto. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo

325º Processo 0167063-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000613 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Renato Pisani, Maria Isabel Marin Pisani. Advogado: Julio Goes Militão da Silva. Apelado: Ricardo Jorge Bocanera, Edison Ruy, Regiane Cristina Musselli. Advogado: Robson José Evangelista. Apelado: Clarice Fantin Xavier da Silveira. Advogado: Ana Cristina de Souza Pedrosa. Interessado: Rajasthan Participações e Incorporações de Imóveis Ltda, BP Empreendimentos Imobiliários Ltda, Eduardo Koller, Ingrid Biberg Koller. Advogado: Robson José Evangelista. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

326º Processo 0165459-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000500 Cobrança. Apelante: Armazém Santa Luzia Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim, Amarildo Pedro Gulin. Apelado: Dinex Engenharia Mineral Ltda. Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

327º Processo 0165460-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000424 Declaratória. Apelante: Armazém Santa Luzia Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim, Amarildo Pedro Gulin. Apelado: Dinex Engenharia Mineral Ltda. Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva. Distribuição por Dependência em 05/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

328º Processo 0167683-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001018 Anulatória. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: David dos Santos, Marcos Astronogil de Oliveira. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

329º Processo 0167940-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001197 Execução. Agravante: RAFES Incorporações e Construções Ltda, Raul Fernandez Schuchovsky, Jussara Pianowski Schuchovsky, Maria de Lourdes Gasparim Pianowski, Ademilar Administradora de Consórcios SA. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Banco América do Sul SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimaraes. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

330º Processo 0167539-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000515 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Nivaldo Rosenau. Advogado: Leonardo Beraldi Korman. Agravado: Genivaldo Rodrigues Pereira, Soeli Alves Pereira. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Avelino da Silva. Advogado: Juliano Gondim Vianna. Agravado: Ester da Silva. Advogado: Elio Massao Kawamura. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli, Cristhofer P Oliveira. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

331º Processo 0167711-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000681 Ação Monitoria. Agravante: Mirian Daichmann Daldegan. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: João Carlos Behrens. Advogado: Darci Domingues. Distribuição Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

332º Processo 0165418-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000354 Indenização. Apelante: Raymond Assad e Sarraf. Advogado: Claudia Canzi. Apelado: Pedro Surek. Advogado: Jeferson Fosquiera, Nilton Luiz Andraschko. Distri-



bução Automática em 03/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

333º Processo 0167719-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000598 Revisão de Contrato. Agravante: Imoveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister, Lácir Guarengi. Agravado: João Carlos Dalla Chiesa, Jureni Nascimento Gomes Dalla Chiesa. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos Tavares. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

334º Processo 0165355-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000770 Ação Monitoria. Apelante: Rosângela Peças Para Informatica Ltda, José Eduardo Santos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Mercado Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

335º Processo 0167690-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000367 Execução. Agravante: Antônio Carlos Pontes Coelho. Advogado: José Conceição Bueno. Agravado: Kadu Auto Center Ltda. Distribuição Automática em 04/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

336º Processo 0167748-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000518 Declaratória. Agravante: Rafael Bruginski. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Brasil Telecom SA. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

337º Processo 0167908-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001334 Busca e Apreensão. Agravante: Mutli Sign do Brasil Ltda, Valdecir Antônio Cunha. Advogado: Ary Sperandio Junior. Agravado: Air Way Media Ltda. Advogado: Jerônimo Grechinski. Agravado: Mauro Luiz Hach. Advogado: Ernani Bodziak. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

338º Processo 0164696-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000282 Liquidação de Sentença. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fábio de Almeida Braga, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Agravado: Ivanir Zamboni, Antônio Irineu Braga, Vicente Sanches Neto, Marcos Augusto Valarini. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Vinculação em 04/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

339º Processo 0165402-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Declaratória. Apelante: J Alves Veríssimo Indústria Comércio e Importação Ltda. Advogado: Márcia Aparecida da Costa. Apelado: Única Propaganda SC Ltda. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelante: Única Propaganda SC Ltda. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Apelado: J Alves Veríssimo Indústria Comércio e Importação Ltda. Advogado: Márcia Aparecida da Costa. Distribuição por Prevenção em 03/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

340º Processo 0166276-8/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1662768 Agravo de Instrumento. Agravante: Corr Plastik Industrial Ltda. Advogado: Nilton Silva Cezar Júnior. Agravado: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Airtton Peasson. Agravante: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Airtton Peasson. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

341º Processo 0166746-5/01 Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1667465 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação Nossa Senhora do Rocio. Advogado: Abelardo Evangelista de Faria, Mauro Junior Seraphim. Agravado: Dirce Vicentina Limeira Felipe, Wellington Edgard Felipe, Tania Roberta Limeira Felipe. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Líliliana Orth Dielh. Agravante: Fundação Nossa Senhora do Rocio. Advogado: Abelardo Evangelista de Faria, Mauro Junior Seraphim. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

342º Processo 0164258-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1642582 Apelação Cível. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotfi Dória, René Ariel Dotfi, Márcia Cristina Vaz, Julio Cesar Brotto, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Apelado: Sebastião Rodrigues de Almeida, Hamilton Lopes Bueno. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Embargante: Sebastião Rodrigues de Almeida, Hamilton Lopes Bueno. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 08/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

343º Processo 0167765-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000041 Ordinária. Agravante: Edson Emídio da Silva. Advogado: Guilherme Di Luca, Antonio Augusto Castanheira Neia, Daniela da Silva Vieira, Cleuza Keiko Higachi Reginato, Eleni Moraes Barros. Agravado: Flávia Dutra Infante Vieira. Advogado: Irae Cristina Holecz. Distribuição Automática em 05/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

344º Processo 0167766-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000115 Ordinária. Agravante: Edson Emídio da Silva. Advogado: Guilherme Di Luca, Antonio Augusto Castanheira Neia, Carlos Alberto Frank, Claire Lotici, Cleuza Keiko Higachi Reginato. Agravado: Flavia Dutra Infante Vieira. Advogado: Irae Cristina Holecz. Distribuição por Prevenção em 08/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

345º Processo 0167945-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001200 Anulatória. Agravante: Guayra Sitnik. Advogado: Nayara Adriene Rosa de Almeida, Clovis Aparecido Martins, Ivan Carvalho Martins, Hassan Sohn. Agravado: Mário Fernando Glaser. Distribuição Automática em 08/11/2004. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 03 de Novembro de 2004 à 08 de Novembro de 2004.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

(a.) Des. J. Vidal Coelho  
Vice-Presidente

## Corregedoria da Justiça

### PROVIMENTO Nº 59

*Acrescenta ao Capítulo 11 do Código de Normas a Seção 10, que dispõe sobre a ATA NOTARIAL.*

### R E S O L V E:

**I** - Acrescentar ao Capítulo 11 do Código de Normas a Seção 10, que dispõe sobre a ATA NOTARIAL, passando a disciplinar a matéria com a seguinte redação:

“ Capítulo 11  
Seção 10  
ATA NOTARIAL

11.10.1 – Ata notarial é a certificação de fatos jurídicos, a requerimento da parte interessada e por constatação pessoal do tabelião, substituído ou escrevente, cujo objeto não comporte a lavratura de escritura pública. Pode ser lavrada ata notarial, entre outros exemplos, para a captura de imagens e de conteúdo de sites de Internet, vitórias em objetos e lugares, bem como narração de situações fáticas, com o intuito de prevenir direitos e responsabilidades.

· *Ver art. 7º, III, da Lei nº 8935/94.*

· *Ver art. 364 do Código de Processo Civil.*

11.10.2 – Para a formalização da ata notarial poderão ser realizadas diligências dentro dos limites territoriais da delegação notarial, inclusive fora do horário de funcionamento da serventia, se necessário. O oficial poderá contar com o auxílio de perito, se houver questão técnica a ser certificada.

· *Ver art. 9º da Lei nº 8935/94.*

11.10.3 - Os fatos serão objetivamente narrados pelo notário, sem a emissão de juízo de valor.

11.10.4 – As atas notariais serão lavradas nos livros de notas do tabelionato, com os mesmos requisitos formais das escrituras, no que couber. Serão também registradas no livro protocolo da serventia e comunicadas ao ofício do distribuidor, para registro, na mesma relação das escrituras em geral.

· *Ver art. 145, II, “e”, do CODJ.*

· *Sobre os emolumentos aplicáveis, ver Instrução nº 10/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça.*

11.10.4.1 - Poderá ser aberto livro específico para a lavratura das atas notariais, quando o movimento da serventia assim o justificar, mediante autorização do juiz corregedor do foro extrajudicial.

11.10.5 - O oficial poderá arquivar, à parte, documentos pertinentes ao fato em exame, que não puderem integrar a ata notarial, a eles fazendo referência no texto. Nos documentos arquivados serão certificados o livro e folhas utilizadas para a lavratura do ato.

11.10.6 – As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet serão também arquivadas eletronicamente na serventia.”

**II** – O presente Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**

Corregedor-Geral da Justiça

### INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO PACHECO ROCHA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei nº 6.149/70, que autoriza, em casos omissos, a fixação de emolumentos pela aplicação de tabela assemelhada do Regimento de Custas ou por instrução do Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os emolumentos pertinentes à lavratura de atas notariais, de competência privativa dos tabeliães de notas, não previstos na Tabela XI do Regimento de Custas;

**CONSIDERANDO** a constatação de que os notários vêm empregando critérios e valores diferenciados para a cobrança pelos atos praticados; resolve baixar a seguinte

### INSTRUÇÃO:

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

**Des. ROBERTO PACHECO ROCHA**

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

**Ofício Circular nº 251/2004**

Senhor Magistrado,

Solicito de Vossa Excelência as necessárias providências para que os senhores Serventários sejam orientados a cumprir os Provimentos nº 56 e 58, recém baixados por esta Corregedoria-Geral da Justiça, pela seguinte forma: quando o Tabelião de Protestos dispensar a antecipação do pagamento das suas custas, o mesmo ocorrerá em relação ao recolhimento do FUNREJUS (Prov. nº 56) e em relação às custas devidas pela distribuição (Prov. nº 58). Ou seja, nesse caso, a taxa do FUNREJUS e as custas do Distribuidor, tal como ocorrerá com as do protesto, serão recolhidas por ocasião da desistência ou do cancelamento do protesto, ou, ainda, quando do pagamento do título protestado.

Atenciosamente,

Des. Roberto Pacheco Rocha,

Corregedor-Geral da Justiça.

## Divisão do Conselho da Magistratura

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 81/2004

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO PACHECO ROCHA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº **2001.171-8**. REQUERIDO: **L.C.P.E.** ADVOGADO: **IGOR LUBY KRAVTCHENKO** FLS: 596.

“Conforme o entendimento do Conselho da Magistratura, reproduzido no despacho de f. 590, “os feitos administrativos de natureza disciplinar têm como integrantes, de um lado, a Administração da Justiça incumbida da apuração da responsabilidade por determinado fato e de eventual punição e, de outro, aquele a quem se atribuem infrações disciplinares. Deles não

fazem parte os Requerentes do pedido de providências que ensejou a atuação do Órgão censor”. De modo que os advogados que requereram a instauração do pedido de providências constituem terceiros em relação a esse procedimento e ao processo disciplinar correspondente. A eles, portanto, não se permite tomar conhecimento da fundamentação, provas e circunstâncias (RSTJ 8/502), uma vez que o processo administrativo-disciplinar corre em segredo de justiça.Indefiro, assim, o pedido de f. 593. Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. **Des. Roberto Pacheco Rocha.”**

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO	
RELAÇÃO Nº 16/2004	
PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 23/11/2004, ÀS 08:30 HORAS, NA SALA DESEMBARGADOR ISAIAS BEVILÁQUA, OS SESSÕES SUBSEQUENTES:	
<b>1 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2003.300-5/1</b>	
RECORRENTE	: N.A.V.
ADVOGADOS	: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE E
RELATOR	: ANA CLAUDIA FINGER
	: DES. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
<b>2 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2004.149968-5</b>	
RECORRENTE	: M.G.B.
ADVOGADA	: VANESSA PONSERCA DURIGAN
RELATORA	: DESª. REGINA APOFOS PORTES
<b>3 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2004.11649-9</b>	
RECORRENTE	: G.G.P.
ADVOGADOS	: ANTONIO DEMETERCO NETO E
	: ANTONIO CLÁUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO
RELATOR	: DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
<b>4 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2004.162212-5</b>	
RECORRENTE	: S.F.M.S.
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR	: DES. RUY CUNHA SOBRINHO
<b>5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.193453-3</b>	
ACUSADO	: C.A.C.R.
ADVOGADOS	: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO E RENATO ANDRADE
RELATOR	: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA,
	: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
<b>6 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2004.33992-7</b>	
COMARCA	: GUARANIACU
ASSUNTO	: PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR,
	: DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
	: AVALIADOR JUDICIAL
REMETENTE	: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM
RELATOR	: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA,
	: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
<b>7 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2004.154014-6</b>	
COMARCA	: NOVA FÁTIMA
ASSUNTO	: PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL
REMETENTE	: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM
RELATOR	: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA,
	: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
<b>8 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2004.173561-3</b>	
COMARCA	: ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO	: PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
RECORRENTE	: PATRICK JOSÉ FAGNONCELLI
RELATOR	: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA,
	: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
<b>9 - PEDIDO DE OPÇÃO Nº 2003.395-1</b>	
COMARCA	: MATINHOS
ASSUNTO	: PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS
REQUERENTE	: ISMÊNIO CASTRO BRAGA
ADVOGADOS	: ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER,
	: SILVIO ANDRÉ BRAMBILLA RODRIGUES,
	: RAFAEL MARQUES GARDOLFI E
	: GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS
RELATOR	: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA,
	: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## Tribunal de Alçada

## Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Econômico Financeiro  
Protocolo nº164.346/04  
Extrato de Contrato

Contratante:TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Contratada: Distribuidora Scholl de Materiais para Carimbos Ltda.

Objeto: fornecimento de 400 carimbos

Valor total : R\$ 4.756,00

Data da assinatura: 11/11/2004

João Luis Manassés de Albuquerque

Cid Gilberto Trommer

## Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 12/11/2004

Relação No. 2004.04512 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anziliero Filho	024	0231582-4
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	016	0227373-6/01
Alfredo Antonio Canever	028	0236041-8/02
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	028	0236041-8/02
Amando Barbosa Lemes	030	0241416-8/01
Amin José Hanouche	031	0241848-0/01
Andre Da Costa Ribeiro	008	0217532-2/02
André Luiz Righetti	031	0241848-0/01
Andréia Cristina Batista Alves	011	0221771-8
Antonio Farias Ferreira Netto	015	0226358-5
Aparecido Albino Dechiche	027	0235071-2/01
Arildo Antonio De Campos	005	0211680-9
Aristides Alberto Tizzot França	007	0214696-9/02
Arni Deonildo Hall	034	0246036-0
Carlos Alberto B. Caggiano	003	0199113-7/02
Carlos Alves	029	0240962-1
Carlos Zucoloto Junior	004	0207803-3/01
Cesar Augusto Praxedes	028	0236041-8/02
Ciro Brüning	002	0193376-0/02

Claudio Valheri Lobato 002 0193376-0/02  
Cleuza Peron 011 0221771-8  
Clodoaldo Mazurana 012 0223454-0  
Cristiane Pagnoncelli 012 0223454-0  
Cristiano De Souza Zanetti 003 0199113-7/02  
Célia Luzia Huk D. Grácia 033 0243660-4  
Cícero Braz Portugal 027 0235071-2/01  
Davi Deutscher 018 0228346-3/02  
Delfer Dalque De Freitas 005 0211680-9  
Denilson Gonzaga Barreto 016 0227373-6/01  
Dinarte Bitencourt 015 0226358-5  
035 0246461-3  
Diogo Antonio Marins Capraro 023 0231532-4/01  
Dioracy Possan Bortolini 009 0217968-2  
Dirceu Veroneze 032 0241946-1  
036 0251904-6  
Djalma Sigwalt 005 0211680-9  
009 0217968-2  
011 0221771-8  
012 0223454-0  
014 0224718-3  
015 0226358-5  
016 0227373-6/01  
017 0227448-8/01  
021 0230596-4  
023 0231532-4/01  
024 0231582-4  
025 0231747-5  
029 0240962-1  
032 0241946-1  
034 0246036-0  
023 0231532-4/01  
Eduardo José Pereira Neves 006 0214350-8/02  
Eduardo Munhoz Da Cunha 023 0231532-4/01  
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti 011 0221771-8  
Elidio De Marco Leal Da Silva 030 0241416-8/01  
Elizabeth Maria Spengler 024 0231582-4  
Enimar Pizzatto 004 0207803-3/01  
Erika Paula De Campos 004 0207803-3/01  
Eros Gil Peters 001 0165043-5/02  
Evaristo Aragão F. D. Santos 020 0229719-0/01  
Fabiana Garcia Amaral 027 0235071-2/01  
Fabrício Resende Camargo 015 0226358-5  
019 0229608-2  
035 0246461-3  
026 0234081-4/01  
Gelsi Francisco Accadrolli 034 0246036-0  
Geonir Edvard Fonseca Vincenzi 002 0193376-0/02  
Gisah Myara Maysonnave 007 0214696-9/02  
Gisele Cantergiani 004 0207803-3/01  
Guiomar Mario Pizzatto 036 0251904-6  
Hebert Egidio Assmann 001 0165043-5/02  
Irineu José Peters 001 0165043-5/02  
Jaime Alberto Stockmanns 004 0207803-3/01  
Jeferson Fosquiera 002 0193376-0/02  
Jorge Durval Da Silva 010 0218187-1/02  
Jose Carlos Piaia 006 0214350-8/02  
Jose Renato G. Cella 008 0217532-2/02  
José Carlos Dias Neto 031 0241848-0/01  
Júlio Cesar Abreu Das Neves 020 0229719-0/01  
Júlio Antonio Simão Ferreira 018 0228346-3/02  
Júlio Barbosa Lemes Filho 030 0241416-8/01  
Júlio Martins Queiroga 016 0227373-6/01  
Laurindo Gobi 032 0241946-1  
Laércio Benedito Levandoski 024 0231582-4  
Leandro Camargo Martins 021 0230596-4  
Lia Telles De Camargo Burin 009 0217968-2  
Lidia Fijewski 001 0165043-5/02  
Livia Lisboa Botelho Da Luz 013 0223472-8/02  
Lourival Mendes 022 0230947-1/02  
Lourival Pereira Dos Santos 032 0241946-1  
036 0251904-6  
007 0214696-9/02  
Luciano Chizini Chemin 022 0230947-1/02  
Luiz Eduardo Goldman 034 0246036-0  
Luiz Antonio De Souza 033 0243660-4  
Luiz César Verbinski 020 0229719-0/01  
Luiz Rodrigues Wambier 004 0207803-3/01  
Lúcio Clovis Pelanda 028 0236041-8/02  
Marcione Pereira Dos Santos 020 0229719-0/01  
Mariana De Oliveira F. Antunes 034 0246036-0  
Maria Inês De Moraes Oliveira 007 0214696-9/02  
Maria Lucília Gomes 018 0228346-3/02  
Mariana De Oliveira F. Antunes 018 0228346-3/02  
Mauri Jose Roika 022 0230947-1/02  
Mauricio J. Matras 035 0246461-3  
Mauro Contreras 017 0227448-8/01  
Mauro Soares De Oliveira 027 0235071-2/01  
Mauro Vignotti 010 0218187-1/02  
Michelle V. W. Hoffman 013 0223472-8/02  
Mieko Ito 001 0165043-5/02  
Moacir Luiz Gusso 012 0223454-0  
Márcia Regina Rodacoski 005 0211680-9  
009 0217968-2  
011 0221771-8  
012 0223454-0  
014 0224718-3  
015 0226358-5  
016 0227373-6/01  
017 0227448-8/01  
019 0229608-2  
021 0230596-4  
023 0231532-4/01  
024 0231582-4  
025 0231747-5  
029 0240962-1  
032 0241946-1  
033 0243660-4  
034 0246036-0

Mário Henrique Rodrigues Bassi 026 0234081-4/01  
Nestor Freschi Ferreira 019 0229608-2  
Nilton Luiz Andraschko 002 0193376-0/02  
Nilton Luiz Pacheco Loures 021 0230596-4  
Odenir Vital Barbosa 014 0224718-3  
Odilon Martins Junior 021 0230596-4  
Oksandro Osdival Gonçalves 007 0214696-9/02  
Oldemar Mariano 013 0223472-8/02  
Osvaldo Krames Neto 004 0207803-3/01  
Patrícia Rohn 010 0218187-1/02  
Paulo Roberto Martins Pacheco 006 0214350-8/02  
Reginaldo Mazzetto Moron 017 0227448-8/01  
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 008 0217532-2/02  
Roberto Antonio Busato 013 0223472-8/02  
Roberto Mendonça Faria 029 0240962-1  
Rodrigo Alcemir Ruthes 027 0235071-2/01  
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua 003 0199113-7/02  
Ronir Irani Vincenzi 034 0246036-0  
Rudi De Oliveira 014 0224718-3  
Sandra Mara Albach Goldman 022 0230947-1/02  
Sebastião Da Silva Ferreira 015 0226358-5  
Sonia Maria De Menezes 019 0229608-2  
Soraia Martins Hoffmann 013 0223472-8/02  
Tadeu Canola 016 0227373-6/01  
Teresa Arruda Alvim Wambier 020 0229719-0/01  
Valquíria A. De Carvalho 030 0241416-8/01  
Vanda Lucia Tavares De Barros 030 0241416-8/01  
Vicente Reinaldo T. Pugliesi 002 0193376-0/02  
Winicius Rubele Valenza 028 0236041-8/02  
Yuri John Forselini 025 0231747-5

Despachos Vice-presidente

001. 0165043-5/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/121126. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1650435 Apelação Cível. Apelante: Madeireira Pinhalão S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Lidia Fijewski. Autos Complementares: 9800000467 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Mieko Ito. Adv.: Lidia Fijewski. Recorrido: Madeireira Pinhalão S/a - Indústria e Comércio. Adv.: Irineu Peters. Adv.: Irineu José Peters. Adv.: Eros Gil Peters. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0193376-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/81758. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1933760 Apelação Cível. Apelante: Ouro Branco Transporte Internacional de Cargas Ltda. Adv.: Jeferson Fosquiera. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Apelado: América Latina Companhia de Seguros. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Claudio Valheri Lobato. Recorrente: Ouro Branco Transporte Internacional de Cargas Ltda. Adv.: Jeferson Fosquiera. Adv.: Gisah Myara Maysonnave. Adv.: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Adv.: Nilton Luiz Andraschko. Recorrido: América Latina Companhia de Seguros. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Claudio Valheri Lobato. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0199113-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/161095. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1991137 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Força e Luz do Oeste - Cflo. Adv.: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Adv.: Cristiano de Souza Zanetti. Agravado: Tv A Cabo Guarapuava Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Recorrente: Companhia Força e Luz do Oeste - Cflo. Adv.: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Adv.: Cristiano de Souza Zanetti. Recorrido: Tv A Cabo Guarapuava Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0207803-3/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/118070. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2078033 Apelação Cível. Apelante: Vanda de Menezes Pereira e outros. Adv.: Jaime Alberto Stockmanns. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Erika Paula de Campos. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Autos Complementares: 20010000028 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Evaldo Weis. Adv.: Guiomar Mario Pizzatto. Adv.: Enimar Pizzatto. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Adv.: Lúcio Clovis Pelanda. Recorrido: Vanda de Menezes Pereira. Recorrido: Devanir Pereira. Recorrido: Andreia Aparecida Pereira. Adv.: Jaime Alberto Stockmanns. Adv.: Carlos Zucoloto Junior. Adv.: Erika Paula de Campos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

005.0211680-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/84088. Materia: Sumário. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000329 Cobrança. Apelante: Nelson Aparecido Biava. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Apelante: Confederação da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Delfer Dalque de Freitas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelo: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006.0214350-8/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2003/151253. Materia: Leasing. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2143508 Apelação Cível. Apelante: Hans Fassbinder. Adv.: Paulo Roberto Martins Pacheco. Rec.adesivo: Banco do Brasil S/a e outro. Adv.: Jose Carlos Piaia. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Piaia. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Recorrido: Hans Fassbinder. Adv.: Paulo Roberto Martins Pacheco. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0214696-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/151587. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2146969 Apelação Cível. Apelante: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Maria Lucília Gomes. Apelado: Ágora Ambiental S/c Ltda. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Gisele Cantergiani. Recorrente: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Maria Lucília Gomes. Recorrido: Ágora Ambiental S/c Ltda. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Gisele Cantergiani. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0217532-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/184172. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2175322 Apelação Cível. Apelante: Venetia Imóveis Ltda. Adv.: Andre da Costa Ribeiro. Adv.: Jose Renato G. Cella. Apelado: Nilson Romeu Sguarezi e outro. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrente: Nilson Romeu Sguarezi. Recorrente: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Venetia Imóveis Ltda. Adv.: Andre da Costa Ribeiro. Adv.: Jose Renato G. Cella. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

009.0217968-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/138111. Materia: Sumário. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000488 Cobrança. Apelante: Luiz Nery Camilotti. Adv.: Dioracy Possan Bortolini. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Clevelândia. Adv.: Lia Telles de Camargo Burin. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0218187-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/160859. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2181871 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Apelado: José Waldemir Bruno e outro. Adv.: Mauro Vignotti. Autos Complementares: 9900000385 Revisão de Contrato. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Jorge Durval da Silva. Adv.: Patrícia Rohn. Recorrido: José Waldemir Bruno. Recorrido: Maria Henriqueta da Costa Bruno. Adv.: Mauro Vignotti. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

011.0221771-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/172225. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000266 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Marina Martinelli Guelfi. Adv.: Andréia Cristina Batista Alves. Adv.: Cleuza Peron. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-

se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012.0223454-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/181736. Materia: Sumário. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000242 Cobrança. Apelante: Marcos Sachet Neto. Adv.: Clodoaldo Mazurana. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Dois Vizinhos - Pr. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Cristiane Pagnoncelli. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0223472-8/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/182510. Materia: Demais cíveis. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2234728 Apelação Cível. Apelante: Rosalina Roberto de Oliveira. Adv.: Michelle V. W. Hoffman. Adv.: Soraia Martins Hoffmann. Adv.: Livia Lisboa Botelho da Luz. Apelado: Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Recorrente: Rosalina Roberto de Oliveira. Adv.: Michelle V. W. Hoffman. Adv.: Soraia Martins Hoffmann. Adv.: Livia Lisboa Botelho da Luz. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014.0224718-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/5856. Materia: Sumário. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000722 Cobrança. Apelante: Terezinha Martins Retameiro Gorzoni. Adv.: Rudi de Oliveira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Sabáudia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015.0226358-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/18490. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000769 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina - Pr. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Eucler de Alcântara Ferreira. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Antonio Farias Ferreira Netto. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0227373-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/167416. Materia: Demais cíveis. Comarca: Iretama. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2273736 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Júlio Martins Queiroga. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Tadeu Canola. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Júlio Martins Queiroga. Recorrido: Paulo Dias Flores. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Adv.: Tadeu Canola. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0227448-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/157939. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2274488 Apelação Cível. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Takami Fujitani. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Paranacity. Adv.: Reginaldo Mazzetto Moron. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Takami Fujitani. Adv.: Mauro Lucio Rodrigues. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial nº 01 e nego seguimento ao recurso especial nº02. Publique-se. Curitiba, 18 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente



Despachos Vice-presidente

018. 0228346-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142582. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2283463 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 924865 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Zoller Ltda. Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira. Recorrido: Nabil Kemmel Mellem. Adv.: Davi Deutscher. Adv.: Mauri Jose Roika. Adv.: Mariana de Oliveira Franco Antunes. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019.0229608-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/43429. Materia: Sumário. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000247 Cobrança. Autos Complementares: 2019154 Agravado de Instrumento. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Nestor Freschi Ferreira. Rec.adesivo: Paulo Delazari. Adv.: Sonia Maria de Menezes. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0229719-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/90112. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2297190 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marcos Vinício Raiser da Cruz. Agravado: Impacto Assessoria e Consultoria Ltda. Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Marcos Vinício Raiser da Cruz. Recorrido: Impacto Assessoria e Consultoria Ltda. Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021.0230596-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/50470. Materia: Sumário. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000048 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmas. Apelante: Sindicato Rural de Chopinzinho. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Darcy Ribeiro de Andrade. Adv.: Odilon Martins Junior. Adv.: Leandro Camargo Martins. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0230947-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/184416. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2309471 Apelação Cível. Apelante: Nereu Sebastião Weiber. Adv.: Luis Eduardo Goldman. Adv.: Sandra Mara Albach Goldman. Adv.: Mauricio J. Matras. Apelado: João Carlos Mendes. Adv.: Lourival Mendes. Recorrente: Nereu Sebastião Weiber. Adv.: Luis Eduardo Goldman. Adv.: Sandra Mara Albach Goldman. Adv.: Mauricio J. Matras. Recorrido: João Carlos Mendes. Adv.: Lourival Mendes. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

023.0231532-4/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/134427. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2315324 Apelação Cível. Apelante: Rubens Scheremeta. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgar Katzwinkel Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna e outros. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Recorrente: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Rec.adesivo: Rubens Scheremeta. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgar Katzwinkel Junior. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos especial e adesivo. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024.0231582-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/57362. Materia: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000398 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Bituruna-pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Adelar Laurides Anzilero Filho. Apelado: Nilo Evaristo Filippi. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025.0231747-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/58076. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000481 Cobrança. Apelante: Ivo Colertt. Curador: Zilandia Pereira Alves. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0234081-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/180276. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2340814 Apelação Cível. Apelante: Alcidey Lauro Vivi e outro. Adv.: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Autos Complementares: 9600000151 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Alcidey Lauro Vivi. Recorrente: Josefa Rodrigues Serrano. Adv.: Mário Henrique Rodrigues Bassi. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0235071-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142481. Materia: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2350712 Apelação Cível. Apelante: Antonio Ribeiro Pereira e outro. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Fabiana Garcia Amaral. Adv.: Rodrigo Alcemir Ruthes. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Adv.: Cicero Braz Portugal. Autos Complementares: 9700000465 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1453890 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Ribeiro Pereira. Recorrente: Fabiula Gurgel Pinto Ribeiro. Adv.: Aparecido Albino Dechiche. Adv.: Fabiana Garcia Amaral. Adv.: Rodrigo Alcemir Ruthes. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Mauro Soares de Oliveira. Adv.: Cicero Braz Portugal. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028.0236041-8/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/189251. Materia: Execução. Comarca: Cida-de Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2360418 Agravado de Instrumento. Agravante: Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Agravado: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol e outros. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Autos Complementares: 20000000295 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000228 Medida Cautelar. Autos Complementares: 20000000296 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1444668 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 1783384 Agravado de Instrumento. Recorrente: Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Recorrido: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol. Recorrido: Roberto Consalter. Recorrido: Nivaldo Barranco. Recorrido: Mário Franchini. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

029.0240962-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/115241. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000128 Cobrança. Apelante: Henrique Sanches. Adv.: Carlos Alves. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Mamborê. Adv.: Roberto Mendonça Faria. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-

se. Curitiba, 04 de novembro de 2004. Tufi Maron Filho

Despachos Vice-presidente

030. 0241416-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/175844. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2414168 Agravado de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Agravado: Pedro Ferracini e outro. Adv.: Elídio de Marco Leal da Silva. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Valquíria A. de Carvalho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Recorrido: Pedro Ferracini. Recorrido: Rosemeire de Almeida Laura. Adv.: Elídio de Marco Leal da Silva. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

031.0241848-0/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/184415. Materia: Execução. Comarca: Coronélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2418480 Apelação Cível. Apelante: Dagmar Pimenta Hannouche. Adv.: Amin José Hannouche. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Righetti. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: André Luiz Righetti. Recorrido: Dagmar Pimenta Hannouche. Adv.: Amin José Hannouche. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

032.0241946-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/128500. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000533 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Luiz Pavan. Adv.: Laurindo Gobi. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

033.0243660-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/140739. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000456 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: João Marcovicz. Adv.: Luiz César Verbinski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

034.0246036-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/159374. Materia: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000075 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Inês de Moraes Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Apelado: Jorgino Milani. Adv.: Ronir Irani Vincenzi. Adv.: Arni Deonildo Hall. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

035.0246461-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/162146. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000187 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Adv.: Fabrício Resende Camargo. Apelado: Valdomiro Nigra. Adv.: Mauro Contreras. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2004. TUFÍ MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

036.0251904-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/192472. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000295 Cobrança. Apelante: Otávio Dias Chaves Júnior. Adv.: Hebert Egidio Assmann. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cruzeiro do

Oeste. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 12/11/2004

### Relação No. 2004.04513 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	002	0168120-9/01
Carla Valéria De Carvalho	005	0256895-2
Conrado Luiz Alves Dias	004	0256770-0
Gerson Luiz Dechandt	002	0168120-9/01
Glauco José Rodrigues	003	0223896-8
Janice Keller	004	0256770-0
Joaquim Munhoz De Mello	002	0168120-9/01
José Carlos Laranjeira	005	0256895-2
José Nazareno Goulart	003	0223896-8
João Alfredo Bond Mendonça	001	0118565-3/04
Luiz Fernando Brusamolín	003	0223896-8
Luiz Fernando C F Potier	003	0223896-8
Maurício Kavinski	003	0223896-8
Messias Rodrigues	002	0168120-9/01
Octavio Campos Fischer	004	0256770-0
Rafael Munhoz De Mello	002	0168120-9/01
Renato Cardoso De A. Andrade	002	0168120-9/01
Romero Santos De Lima Júnior	005	0256895-2
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0168120-9/01
Salazar Barreiros Júnior	001	0118565-3/04
Sidney Martins	005	0256895-2
Sérgio Tadeu Covre Martinez	001	0118565-3/04
Tania Maria Ajuz Issa	002	0168120-9/01

Despachos Vice-presidente

001.0118565-3/04 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/105725. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1185653 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: João Alfredo Bond Mendonça. Agravado: Walter Jose Gallas e outro. Adv.: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Autos Complementares: 9500000144 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9100000601 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9100000061 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: João Alfredo Bond Mendonça. Recorrido: Walter Jose Gallas. Recorrido: Terezinha Gallas. Adv.: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

002.0168120-9/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/130572. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1681209 Apelação Cível. Apelante: Fábio Ferreira do Amaral e outro. Adv.: Messias Rodrigues. Apelado: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S. A. e outro. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Tania Maria Ajuz Issa. Adv.: Gerson Luiz Dechandt. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Recorrente: Fábio Ferreira do Amaral. Recorrente: Juriane Ferreira do Amaral. Adv.: Joaquim Munhoz de Mello. Adv.: Rafael Munhoz de Mello. Adv.: Messias Rodrigues. Recorrido: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S. A. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Tania Maria Ajuz Issa. Recorrido: Estado do Paraná S/a. Adv.: Gerson Luiz Dechandt. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

003.0223896-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/1923. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001486 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Mauricio Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: José Nazareno Goulart. Apelado: Nádia Schimunda Goulart. Adv.: José Nazareno Goulart. Adv.: Luiz Fernando C F Potier. Adv.: Glauco José Rodrigues. Despacho: I - O Acórdão nº02, do Tribunal Pleno desta Corte, condiciona a extração de Carta de Sentença ao exame positivo de admissibilidade do recurso. Por isso, o pedido de fls. 164 deverá ser reiterado, se for o caso, na oportunidade própria. II - Intime-se.

Despachos Vice-presidente

004.0256770-0 Agravado de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/34568. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300024363 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2401556 Agravado de Instrumento. Agravante: Fercore Indústria e Comércio Ltda. Agravante: Carlos Afonso Bora. Adv.: Octavio Campos Fischer. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-brde. Adv.: Janice Keller. Adv.: Conrado Luiz Alves Dias. Despacho:

Diante da desistência formulada na petição de fls. 226/227, em razão de acordo firmado entre as partes, declaram a extinção do procedimento recursal (art. 24, XIX, do RITA e Portaria nº 30/2004).

Atendidas as formalidades legais, baixem os autos, oportunamente, ao juízo de origem.  
Intimem-se.

Despachos Vice-presidente

005.0256895-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/32795. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000233 Indenização. Apelante: José Maria Alves dos Santos. Adv.: José Carlos Laranjeira. Adv.: Romero Santos de Lima Júnior. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Adv.: Sidney Martins. Adv.: Carla Valéria de Carvalho. Despacho:

I - Determino o sobrestamento do recurso especial.

II - Encaminhem-se os autos ao relator da Apelação Cível (art. 217, do RITA), para a apreciação dos Embargos Infringentes interpostos pelo ora recorrido URBS - Urbanização de Curitiba S/A, conforme o pedido de fls. 254/266.

III - Consigne-se que, oportunamente, os autos deverão novamente retornar a esta Vice-Presidência, para dar continuidade ao procedimento alusivo ao recurso especial.

IV - Intimem-se.

**II Divisão Cível**  
**Seção de Recursos - Cível**  
**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04517 de Publicação (Analítica)**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Renato Cunha	001	0247248-4
Marcia Nakagawa Rampazzo	001	0247248-4
Roger Striker Trigueiros	001	0247248-4

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO - Prazo: 15 dias

001.0247248-4 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/160654. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000493 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Servidores Municipais de Londrina - Sindserv-ld. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Rec.adesivo: Autarquia Municipal de Saúde - Asms. Adv.: Marcia Nakagawa Rampazzo. Adv.: Carlos Renato Cunha. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO. Observacao: RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - SINDSERV-LD.

**II Divisão Cível**  
**Seção de Recursos - Cível**  
**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04518 de Publicação (Analítica)**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antônio Rebello	008	0247904-7
Adelcio Ceruti	034	0268356-1
Adelino Marcon	026	0257881-2
Ailton Nunes Da Silva	010	0248829-3
	011	0248891-9
	012	0249870-4
	013	0249880-0
	015	0250041-0
	016	0250084-5
	017	0250723-7
	018	0251272-9
	019	0252033-6
	028	0259266-3
	029	0259746-6
	030	0260305-2
	031	0260651-9
	032	0261598-1
Alessandro Maurici	014	0249902-1
Alessandro M. D. Sacramento	022	0253830-9
Alexsander Roberto A. Valadão	005	0244153-8
Altair Santana Da Silva	009	0247917-4
Ana Lucia Ferreira	009	0247917-4
Anderson D'aquila Gonçalves	022	0253830-9
Carmen Lúcia Villaga De Verón	034	0268356-1
Cesar Edward Abbate Sosa	005	0244153-8
Charles Da Silva Ribeiro	024	0256975-5
Christine A. R. R. Levandoski	001	0237454-9
Claudio Camargo De Arruda	033	0263615-5
Deise Carolina Muniz Rebello	008	0247904-7
Dione Isabel Rocha Stephanes	017	0250723-7
Edson Luiz Da Rocha	007	0244750-7
Eliane Cristina Rossi Chevalier	024	0256975-5
Elisandre Maria Beira	034	0268356-1
Elizabeth Maria Spengler	001	0237454-9
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	003	0242322-5
Eric Costa Candido	022	0253830-9
Fabiano Freitas Minardi	004	0242562-9
Fernanda Cristina Parzianello	006	0244359-0
Fernando Almeida De Oliveira	024	0256975-5
Geni Werka	007	0244750-7
Geraldo Mocellin	023	0256495-2
Geverson Anselmo Pilati	004	0242562-9
Gilvana Pessi Mayorca	006	0244359-0
Gysele Vieira Silva	034	0268356-1
Helio Eduardo Richter	025	0257268-9

Heloisa Helena De O. D. Soares	024	0256975-5
Ilmo Tristão Barbosa	033	0263615-5
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	014	0249902-1
Ivan Ariovaldo Pegoraro	021	0253390-0
Jair Aparecido Della Coletta	002	0237791-7
Joaquim Tramuja Filho	025	0257268-9
José Gonzaga Soriani	020	0252060-3
José Do Carmo Badaró	003	0242322-5
José Marega	020	0252060-3
João Batista Pio Vieira	024	0256975-5
João Belmiro Dos Santos	027	0258764-0
João Henrique Portela	010	0248829-3
	011	0248891-9
	015	0250041-0
	016	0250084-5
	017	0250723-7
	018	0251272-9
	028	0259266-3
	029	0259746-6
	030	0260305-2
	032	0261598-1
	034	0268356-1

Keity Suto Trombela	001	0237454-9
Laércio Benedito Levandoski	004	0242562-9
Leonardo Xavier Rousseng	004	0242562-9
Leondina Alice Mion Pilati	014	0249902-1
Leonel Trevisan Júnior	014	0249902-1
Lilliana Maria Ceruti Lass	034	0268356-1
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	025	0257268-9
Luiz Alberto De Oliveira Lima	020	0252060-3
Luiz Alberto Oliveira De Luca	027	0258764-0
Luiz Fernando Da Rosa Pinto	024	0256975-5
Luzardo Thomaz De Aquino	027	0258764-0
Maciel Tristão Barbosa	033	0263615-5
Manoel Monteiro De Andrade	005	0244153-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	022	0253830-9
Marcio Ricardo Martins	019	0252033-6
Marcos Leate	021	0253390-0
Marcos Wilson Silva	009	0247917-4
Mariz Mendes May	023	0256495-2
Marli Terezinha F. D'avila	024	0256975-5
Mauricio Monteiro De B. Vieira	006	0244359-0
Murilo Celso Ferri	003	0242322-5
Márcia Gomes Guimarães	019	0252033-6
	029	0259746-6
	030	0260305-2
	031	0260651-9
	032	0261598-1
	001	0237454-9
	002	0237791-7
	003	0242322-5
	026	0257881-2
	023	0256495-2
	027	0258764-0
	008	0247904-7
	014	0249902-1
	021	0253390-0
	002	0237791-7
	025	0257268-9
	007	0244750-7
	010	0248829-3
	011	0248891-9
	028	0259266-3
	029	0259746-6
	032	0261598-1
	021	0253390-0
	007	0244750-7
	004	0242562-9
	015	0250041-0
	026	0257881-2
	025	0257268-9
	018	0251272-9
	010	0248829-3
	011	0248891-9
	012	0249870-4
	013	0249880-0
	016	0250084-5
	017	0250723-7
	018	0251272-9
	028	0259266-3
	030	0260305-2
	031	0260651-9
	032	0261598-1
	014	0249902-1

Márcia Regina Rodacoski	001	0237454-9
	002	0237791-7
Márcia Severina Badaró	003	0242322-5
Nanci Terezinha Zimmer	026	0257881-2
Ney Brodbeck May	023	0256495-2
Oswaldo Galvão Anderson Junior	027	0258764-0
Paula Nogara Guerios	008	0247904-7
Paulo Roberto Barbieri	014	0249902-1
Pedro Paulo Pedrosa	021	0253390-0
Pedro Pavoni Neto	002	0237791-7
Raul Da Gama E Silva Lück	025	0257268-9
Regina Lucia Werka X. D. Franca	007	0244750-7
Rogério Iraze M. Carneiro	010	0248829-3
	011	0248891-9
	028	0259266-3
	029	0259746-6
	032	0261598-1
	021	0253390-0
	007	0244750-7
	004	0242562-9
	015	0250041-0
	026	0257881-2
	025	0257268-9
	018	0251272-9
	010	0248829-3
	011	0248891-9
	012	0249870-4
	013	0249880-0
	016	0250084-5
	017	0250723-7
	018	0251272-9
	019	0252033-6
	028	0259266-3
	030	0260305-2
	031	0260651-9
	032	0261598-1
	014	0249902-1

Sergio Ricardo R. D. Novais	021	0253390-0
Silmara Zaidowicz	007	0244750-7
Sonny Brasil De C. Guimarães	004	0242562-9
Sueli Maria Zdebski	015	0250041-0
Tadeu Karasek Junior	026	0257881-2
Tatiana Coelho De Andrade	025	0257268-9
Vanessa Ribas Vargas	018	0251272-9
Vera Lucia Mosterio Demario	010	0248829-3
	011	0248891-9
	012	0249870-4
	013	0249880-0
	016	0250084-5
	017	0250723-7
	018	0251272-9
	019	0252033-6
	028	0259266-3
	030	0260305-2
	031	0260651-9
	032	0261598-1
	014	0249902-1

Wagner De Jesus Magrini	014	0249902-1
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias		
001.0237454-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)		
Protocolo: 2003/97389. Materia: Demais cíveis. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000075 Cobrança. Apelante: Bernardo Gavlak. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural Patronal de Teixeira Soares. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.		
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias		

001.0237454-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)		
Protocolo: 2003/97389. Materia: Demais cíveis. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000075 Cobrança. Apelante: Bernardo Gavlak. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Adv.: Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Rec.adesivo: Sindicato Rural Patronal de Teixeira Soares. Adv.: Elizabeth Maria Spengler. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.		
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias		
002.0237791-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)		
Protocolo: 2003/99301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000573 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Oberdan Tostes. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.		

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias		
002.0237791-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)		
Protocolo: 2003/99301. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000573 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Oberdan Tostes. Adv.: Jair Aparecido Della Coletta. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.		

CURSO ESPECIAL.  
Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003.0242322-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/132153. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000668 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000864 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Adv.: Murilo Celso Ferri. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004.0242562-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/133164. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001028 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800001356 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Júlio Hideo Ando. Adv.: Leondina Alice Mion Pilati. Adv.: Fabiano Freitas Minardi. Adv.: Geverson Anselmo Pilati. Rec.adesivo: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Leonardo Xavier Rousseng. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005.0244153-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/135306. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000011 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Tulipa Hotel Ltda. Adv.: Manoel Monteiro de Andrade. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Alexsander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006.0244359-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/143705. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000351 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Adv.: Fernanda Cristina Parzianello. Apelado: Nilton Nunes Ne Melo. Adv.: Gilvana Pessi Mayorca. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007.0244750-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/151582. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9500000004 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 831967 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1353861 Agravo de Instrumento. Agravante: Lyro Luiz Endres. Agravante: Soeli Siotta Endres. Adv.: Regina Lucia Werka Xavier de Franca. Adv.: Silmara Zaidowicz. Adv.: Geni Werka. Agravado: Centro de Tradições Gaúchas Estância 8 de Dezembro. Adv.: Edson Luiz da Rocha. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008.0247904-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/174200. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001273 Reparação de Dan



019.0252033-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/67. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000639 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Saete Mendes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020.0252060-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/304. Materia: Execução. Comarca: Reserva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000153 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000108 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: José Marega. Adv.: José Gonzaga Soriani. Apelado: Banco América do Sul S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021.0253390-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/7407. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000625 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200000000422 Reintegração de Posse. Apelante: Joseana Pettarin Oliveira. Adv.: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais. Apelado: Fiat Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Pedro Paulo Pedrosa. Adv.: Marcos Leate. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022.0253830-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/7949. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000632 Declaratória. Autos Complementares: 200200000158 Exceção de Incompetência. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Cleuza Carrequia Minglin. Apelado: Eurico Weis. Apelado: Nelson Bigaton. Apelado: Elirio Galante. Apelado: Firmo Eloi Scheuer. Adv.: Eric Costa Candido. Adv.: Anderson D'aquila Gonçalves. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023.0256495-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/31837. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000716 Indenização. Autos Complementares: 9700000955 Consignação em Pagamento. Apelante: Antonio Gurgel de Medeiros. Adv.: Geraldo Mocellin. Apelante: Condomínio Residencial Vilas Novas -vi. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Ney Brodbeck May. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024.0256975-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/32785. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000924 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 2017863 Agravo de Instrumento. Apelante: Oelo Locadora de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Adv.: Charles da Silva Ribeiro. Adv.: João Batista Pio Vieira. Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025.0257268-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/37715. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000017 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100006497 Executório Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Joaquim Tramujas Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026.0257881-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/41897. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000666 Reparação de Danos. Apelante: Banco Banestado S/a. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Nanci Terezinha Zimmer. Adv.: Adelino Marcon. Apelado: Indústria e Comércio de Erva Mate Folha Verde Ltda. Adv.:

Tadeu Karasek Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027.0258764-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/40494. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9700019965 Reparação de Danos. Autos Complementares: 9700001294 Sequencia Anual. Apelante: Denir Ciacco. Adv.: Oswaldo Galvão Anderson Junior. Apelado: Espólio de Helena Romero. Adv.: João Belmiro dos Santos. Adv.: Luzardo Thomaz de Aquino. Adv.: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028.0259266-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50643. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001417 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Leonor de Oliveira Paes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

029.0259746-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/52514. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001952 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Leonor Mika. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

030.0260305-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/54750. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000388 Repetição de Indébito. Apelante: Iara Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

031.0260651-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58308. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000481 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Coliados. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

032.0261598-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62321. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001608 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Cleuza Ferreira da Rocha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

033.0263615-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/75808. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000511 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Apelado: Daniel Pacor. Adv.: Claudio Camargo de Arruda. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

034.0268356-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/111041. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000399 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Adv.: Carmen Lúcia Villaça de Verón. Adv.: Elisandre Maria Beira. Adv.: Gysele Vieira Silva. Adv.: Keity Suto Trombelli. Apelado: Rubens Maluf Dabul. Adv.: Adellecio Ceruti. Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

**II Divisão Cível**  
**Seção de Recursos - Cível**  
**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04519 de Publicação (Análítica)**

**Índice de Publicação**

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes Da Silva	004	0248711-6
	005	0248769-2
	006	0248854-6
	007	0250061-2
	008	0250399-1
	010	0251725-5
	011	0251761-1
	013	0255540-8
	014	0256144-0
	015	0256548-8
	016	0258886-1
	017	0259280-3
	018	0259335-3
	019	0259644-7
	020	0260577-8
	021	0260646-8
	023	0261349-8
	022	0261029-1
Alexandre Torres Vedana	028	0264487-5
Ananias César Teixeira	013	0255540-8
Antonio Walmik Araujo Marcal	028	0264487-5
Arno Apolinário Junior	001	0202631-7
Augusto Pastuch De Almeida	001	0202631-7
Auracyr Azevedo De M. Cordeiro	027	0263622-0
Carlos Roberto Ferrarezi	022	0261029-1
Claudio Müller Pareja	026	0262275-7
Cláudio Roberto A. D. Prouença	001	0202631-7
Cícero Belin De Moura Cordeiro	012	0255383-3
Daniel Gilberto Lemos Pereira	024	0261590-5
	024	0261590-5
Daniela Riani	009	0251512-8
Daniela Salome B. D. Freitas	013	0255540-8
Denise Cristina Mucelini	025	0262143-0
Dione Isabel Rocha Stephanes	025	0262143-0
Edgard Katzwinkel Junior	003	0262326-7
Eduardo Pierr	024	0261590-5
Eládio Luiz Roos	001	0202631-7
Emerson Antonio Gasparelo	012	0255383-3
Eros Belin De Moura Cordeiro	003	0243926-7
Evaristo Aragão F. D. Santos	027	0263622-0
Fábio Hiromori Gomes	001	0202631-7
Gilberto Fior	025	0262143-0
Gustavo De Almeida Flessak	002	0215905-7
Gustavo Teixeira Villatore	012	0255383-3
Ieda Regina Schimalesky Waydzik	009	0251512-8
Izabela Cristina Rucker Curi	002	0215905-7
Jaqueline Cengia Ribas	027	0263622-0
Jenilton De Oliveira Bastos	004	0248711-6
José Marcelo Nicoletti Teixeira	006	0248854-6
João Henrique Portela	007	0250061-2
	008	0250399-1
	010	0251725-5
	011	0251761-1
	014	0256144-0
	015	0256548-8
	016	0258886-1
	017	0259280-3
	018	0259335-3
	019	0259644-7
	020	0260577-8
	021	0260646-8
	023	0261349-8
	003	0243926-7
	026	0262275-7
	027	0263622-0
	025	0262143-0
	003	0243926-7
	003	0243926-7
	028	0264487-5
	025	0262143-0
	003	0243926-7
	004	0248711-6
	006	0248854-6
	016	0258886-1
	018	0259335-3
	020	0260577-8
	023	0261349-8
	025	0262143-0
	028	0264487-5
	008	0250399-1
	012	0255383-3
	020	0260577-8
	023	0261349-8
	025	0262143-0
	028	0264487-5
	008	0250399-1
	022	0261029-1
	012	0255383-3
	024	0261590-5
	004	0248711-6
	005	0248769-2
	006	0248854-6
	007	0250061-2
Rogéria Dotti Doria	028	0264487-5
Saulo Bonat De Mello	008	0250399-1
Sueli Maria Zdebski	022	0261029-1
Tatiana Kalko	012	0255383-3
Teressa Arruda Alvim Wambier	024	0261590-5
Valdevino Simões Périco	004	0248711-6
Vera Lucia Mosterio Demario	005	0248769-2
	006	0248854-6
	007	0250061-2

	008	0250399-1
	010	0251725-5
	011	0251761-1
	013	0255540-8
	014	0256144-0
	015	0256548-8
	017	0259280-3
	018	0259335-3
	019	0259644-7
	020	0260577-8
	021	0260646-8
	023	0261349-8
Vicente Ganter De Moraes	026	0262275-7
Vicente Paula Santos	022	0261029-1
Élio Gril Guarezi	009	0251512-8

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001.0202631-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/143622. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000989 Declaratória. Autos Complementares: 9600000250 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600001354 Restauração de Autos. Autos Complementares: 9700000910 Embargos a Execução. Apelante: Leonardo Antonio Franco. Apelante: Regina Spekla Franco. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Eros Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Shell Brasil S/a. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002.0215905-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2001/146054. Materia: Demais cíveis. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20000000214 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Enregia - Copel. Adv.: João Matiak Slonik. Apelante: Município de Irati. Adv.: Ieda Regina Schimalesky Waydzik. Apelado: Jenilton de Oliveira Bastos. Adv.: Jenilton de Oliveira Bastos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003.0243926-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/140547. Materia: Execução. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000051 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000292 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2367653 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Márcio Ribeiro Pires. Adv.: Eládio Luiz Roos. Apelante: Álvaro Ventura Migliorini. Apelante: Onório Domingos Migliorini. Apelante: Eleda Maria Fontana Migliorini. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Robson Ferreira da Rocha. Adv.: Fábio Hiromori Gomes. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004.0248711-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180555. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000496 Repetição de Indébito. Apelante: Valdeci Correa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005.0248769-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180443. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000257 Repetição de Indébito. Apelante: Vera Lucia Banik. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006.0248854-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/180462. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000410 Repetição de Indébito. Apelante: Marli Batista da Luz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007.0250061-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/188394. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000523

Repetição de Indébito. Apelante: Paulo Vieira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008.0250399-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/190556. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000703 Repetição de Indébito. Apelante: Olinda Pavilaki Rodrigues. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Sueli Maria Zdebski. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009.0251512-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/183140. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000946 Cobrança. Apelante: Celeste Fernandes de Oliveira Silva. Adv.: Jaqueline Cengia Ribas. Apelado: Sérgio Luiz de Mello. Apelado: Izolete da Cruz de Mello. Adv.: Elío Gril Gwarezi. Adv.: Denise Cristina Mucelini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010.0251725-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198516. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000892 Repetição de Indébito. Apelante: Lucia Wenglarek Ortins. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011.0251761-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/198521. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000911 Repetição de Indébito. Apelante: Tereza Pereira Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012.0255383-3 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/25770. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001565 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200200000440 Exceção de Incompetência. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Blue Horizon - Prestadora de Serviços Telefônicos Ltda. Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013.0255540-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/25103. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000151 Repetição de Indébito. Apelante: Jauri Santana de Avila. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014.0256144-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29852. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000642 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Wilmar Bembí Miranda. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015.0256548-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/32885. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000773 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa.

Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: Milton de Quadros. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016.0258886-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45739. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001112 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Laureci Fernandes Leviski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017.0259280-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50481. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001316 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Iran Gesse Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018.0259335-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/50582. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001262 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Sueli Gonçalves. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019.0259644-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/52475. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001293 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Matilde Galvão Dutra. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020.0260577-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58311. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000488 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Celso Jesus de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021.0260646-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58313. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000492 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Lourenço Premebida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022.0261029-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/61731. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001303 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Agravado: Ginésio José Novacki. Agravado: Sonia Terezinha da Silva Novacki. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Claudio Müller Pareja. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023.0261349-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62441. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001565 Repetição de Indébito. Apelante: Emilia Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario.

Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024.0261590-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/57458. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000716 Indenização. Apelante: Roa Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda. Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Adv.: Emerson Antonio Gaspardo. Adv.: Valdevino Simões Périco. Apelado: Brasil Transportes Intermodal Ltda. Adv.: Daniela Riani. Adv.: Daniela Salome Borges de Freitas. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025.0262143-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/49921. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000776 Ação Ordinária. Agravante: Performance A. V. Systems Ltda. Adv.: Júlio César Brotto. Adv.: Renê Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Eduardo Pierri. Adv.: Patrícia Domingues Nymburg. Agravado: Roi Locação de Sistemas Audiovisuais Ltda. Agravado: Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritório Ltda - Me. Adv.: Marcus Aurelio Coelho. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Adv.: Gustavo Teixeira Villatore. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026.0262275-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/65801. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000937 Indenização. Apelante: Euclides Honório. Adv.: Olinto Roberto Terra. Adv.: Cláudio Roberto Andrade de Proença. Apelado: Pluma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Vicente Ganter de Moraes. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027.0263622-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/67980. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000404 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oslí de Souza Machado. Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Adv.: Gilberto Fior. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Apelado: Ademir Bertoncini. Adv.: José Marcelo Nicoletti Teixeira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028.0264487-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/85687. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000712 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000276 Indenização. Agravante: Petróleo Brasileiro S.a. - Petrobras. Adv.: Ananias César Teixeira. Adv.: Julio Cesar Abreu das Neves. Adv.: Arno Apolinário Junior. Agravado: Izaías de Paula Xavier. Adv.: Saulo Bonat de Mello. Adv.: Raul Maia Chapaval. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 12/11/2004

### Relação No. 2004.04520 de Publicação (Análítica)

Advogado	Índice de Publicação	Ordem	Processo
Adriano Luiz Ferreira		007	0253885-4
Adroaldo José Gonçalves		004	0234042-7
Ana Claudia Bento Graf		003	0230953-9
Anderson Donizete Dos Santos		008	0255711-7
Andre Cornelsen Brofman		007	0253885-4
Andreza Maria Beltoni		012	0263532-1
Andréa Cordeiro Dos Santos		012	0263532-1
Antonio Rogério		013	0266716-9
Carlos Alberto F. D. Castro		001	0196513-5
		012	0263532-1
Carlos Antonio Lesskui		006	0247621-3
Claudine Camargo Namenti		001	0196513-5
Cristiane Belinati Garcia Lopes		013	0266716-9
Cristina Hatschbach Maciel		009	0257667-2
Daniel Moreno Portella		007	0253885-4
Diego Martins Caspary		004	0234042-7
Dinarte Bitencourt		010	0257754-0
Dulce Esther Kairalla		003	0230953-9
Edson Isfer		008	0255711-7
Elaine Kakazu Jerônimo		005	0243957-2
Eliane Cristina Rossi Chevalier		006	0247621-3
Emerson L. Santana		013	0266716-9
Felipe Barrionuevo Costa		007	0253885-4
Flaviano Bellinati Garcia Peres		013	0266716-9
Frederico Moreira Camargo		010	0257754-0
Fábio Luiz Maia Barbosa		004	0234042-7
Genesio Felipe De Natividade		007	0253885-4
Idelanir Ernesti		002	0198018-3

Irineu Palma Pereira	006	0247621-3
Ismail Chukr Neto	010	0257754-0
Jorge Claro Badaró	011	0261722-7
Jose Roberto Cavalcanti	003	0230953-9
José Do Carmo Badaró	011	0261722-7
José Mauricio Do Rego Barros	009	0257667-2
Juracy Rosa Goivinho	012	0263532-1
Jurandir Gonçalves	013	0266716-9
Liana Brandão V. D. A. Dalprá	011	0261722-7
Luciana Regina Dos Reis	011	0261722-7
Luis Eduardo Goldman	005	0243957-2
Luiz Alberto De Oliveira Lima	005	0243957-2
Luiz Celso Dalprá	011	0261722-7
Luiz Daniel Felipe	008	0255711-7
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	008	0255711-7
Marco Aurelio Dias Ruiz	003	0230953-9
Marcos Antonio Barbosa	003	0230953-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	002	0198018-3
Maria Dinorah Perlingeiro Rocha	004	0234042-7
Marli Terezinha F. D'avila	009	0257667-2
Mauricio J. Matras	005	0243957-2
Márcia Regina Rodacoski	010	0257754-0
Márcia Severina Badaró	011	0261722-7
Paulo Sérgio S. Cachoiera	002	0198018-3
Ricardo Guimarães Só De Castro	004	0234042-7
Simone Kohler	001	0196513-5
Vanessa Abu-jamra F. D. Castro	001	0196513-5
Vital Cassou Da Rocha	006	0247621-3
Waléria Chibior	012	0263532-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001.0196513-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/68378. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000020484 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800027964 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Namenti. Adv.: Simone Kohler. Rec.adesivo: Carlos do Rego Almeida e Cia Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002.0198018-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2001/103391. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000665 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000579 Ação Monitória. Autos Complementares: 9800001534 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banfort Banco Fortaleza S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelante: Irmãos Massignam Ltda. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Adv.: Paulo Sérgio Stalhchmidt Cachoiera. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003.0230953-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/52871. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000000191 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Ana Claudia Bento Graf. Adv.: Dulce Esther Kairalla. Apelado: Rita de Cássia da Silva Modesto. Apelado: Daniely Cristiane Modesto. Apelado: Renata Cristina Modesto. Apelado: Bruno Augusto Modesto. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Adv.: Jose Roberto Cavalcanti. Adv.: Marco Aurelio Dias Ruiz. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004.0234042-7 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/74543. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000782 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Adroaldo José Gonçalves. Adv.: Maria Dinorah Perlingeiro Rocha. Apelado: Leopoldo Tavares Viana. Adv.: Diego Martins Caspary. Adv.: Fábio Luiz Maia Barbosa. Adv.: Ricardo Guimarães Só de Castro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005.0243957-2 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/140929. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000671 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000467 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sagy Deaib Talegnani - Me. Apelante: Sagy Deaib Talegnani. Apelante: Luiz Vicente Pavão. Adv.: Luis Eduardo Goldman. Adv.: Mauricio J. Matras. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Adv.: Elaine Kakazu Jerônimo. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.



Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006.0247621-3 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/172401. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20000000319 Declaratória. Apelante: Gelza Regina de Abreu Moresco. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Vital Cassou da Rocha. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Carlos Antonio Lesskiu. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007.0253885-4 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/6254. Materia: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000747 Ação de Restituição. Apelante: Município de Araucária. Adv.: Genesio Felipe de Natividade. Adv.: Adriano Luiz Ferreira. Adv.: Daniel Moreno Portella. Apelado: Construtora Mogno Ltda. Adv.: Andre Cornelsen Brofman. Adv.: Felipe Barrionuevo Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008.0255711-7 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/26221. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000751 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000634 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: M.r Felipe & Cia Ltda. Apelante: Jamavi Empreendimentos e Participações Ltda. Apelante: Mauricio de Resende Felipe. Apelante: Viviane de Resende Felipe. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Edson Isfer. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Maringá - Sieredi Maringá. Adv.: Anderson Donizete dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009.0257667-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/38611. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100022665 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Cristina Hatschbach Maciel. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'ávila. Apelado: Luiz Alberto Rego Barros. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010.0257754-0 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/38595. Materia: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000110 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Colorado - Pr. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Dinarte Bitencourt. Adv.: Frederico Moreira Camargo. Apelado: Espólio de Matias Monteiro. Adv.: Ismail Chukr Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

011.0261722-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/66501. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000468 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 1613472 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000996 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jorge Luiz Tobias. Agravante: Maria da Graça Gorski Tobias. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Adv.: Liana Brandão Varela de Albuquerque Dalprá. Agravado: Ludwig Walter Hoffmann. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Adv.: Jorge Claro Badaró. Adv.: José do Carmo Badaró. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

012.0263532-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/74102. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001365 Ação de Depósito. Apelante: Jaime Aurélio Rodrigues. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Waléria Chibior. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Adv.: Juracy Rosa Goivinho. Apelado: Autoplan - Administradora de Consórcio Ltda. Adv.: Carlos Alberto Faracha de Castro. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

013.0266716-9 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/98037. Materia: Leasing. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000453 Ação de Depósito. Apelante: Marcelo Alessandro Valarini. Adv.: Antonio Rogério. Adv.: Jurandir Gonçalves. Apelado: Banco Finassa S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Emerson L. Santana. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

## II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 12/11/2004

### Relação No. 2004.04521 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Henrique Guzzo	001	0245856-8
Algacir Teixeira De Lima	001	0245856-8
Carlos Alberto Guimarães Amaral	001	0245856-8
Joaquim Barbosa De Oliveira	001	0245856-8
Jocelani Pinzon De Souza	001	0245856-8

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001.0245856-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/157785. Materia: Demais cíveis. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000522 Indenização. Autos Complementares: 2270128 Agravo de Instrumento. Apelante: Auto Mecânica Deparis Ltda. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Carlos Alberto Guimarães Amaral. Adv.: Alexandre Henrique Guzzo. Adv.: Joaquim Barbosa de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Jair da Silva. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDO: JAIR DA SILVA.

## I Divisão Cível

### Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

#### Relação N° 2004.04524 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	0027	0243521-2
Abilio Cesar Comeron	0031	0264323-6
Adhemar Carlos R Cruzado	0001	0228622-8
Adilson Miranda Gasparelli	0022	0269214-2
Adriana de Oliveira Gomes	0002	0235412-3
Alessandro M. d. Sacramento	0010	0270598-0
Alexandre de Salles Gonçalves	0036	0274913-3
Alexandre Manoel Regazini	0014	0274933-5
Alfredo Ambrosio Junior	0009	0269467-3
Ana Carolina Lopes Olsen	0005	0261054-4
Anderson Fabricio de Aquino	0017	0275659-8
Anderson Hataqueiama	0036	0274913-3
Andrey Herget	0040	0278512-2
Antonio Domingos Bossolan	0020	0276812-9
Antonio Marcos Pedroso	0013	0272417-8
Antonio Marcos Pedroso Júnior	0013	0272417-8
Argos Fayad	0029	0259564-4
Arlete Aparecida de Souza	0002	0235412-3
Aroldo Baran dos Santos	0023	0271726-8
Artur de Abreu	0006	0261290-0
Ary Bracarense Costa Júnior	0010	0270598-0
Benedito Pedro de Almeida	0027	0243521-2
Brainer Kist	0004	0256657-2
Caio Quadros	0029	0259564-4
Caio Graco de Araujo Quadros	0029	0259564-4
Celso Hiroshi Iocohama	0027	0243521-2
Claudinei Belafronte	0008	0267462-0
Cleomara Cardoso de Siqueira	0014	0274933-5
Cláudia Maria Alves Chaves	0021	0273664-1
César Eduardo Misael de Andrad	0039	0277617-8
Denilson da Rocha e Silva	0017	0275659-8
Diego Felipe Munoz Donoso	0036	0274913-3
Dimas Castro da Silva	0019	0276291-0
Djalma Sigwalt	0035	0274660-7
Djenane Fayad	0029	0259564-4
Douglas dos Santos	0020	0276812-9
Edemar Antonio Zilio Junior	0012	0271203-0
Emilio Alberto Bovolán Gimenes	0026	0242877-5
Erlon Antonio Medeiros	0040	0278512-2
Ernani Portes	0030	0263820-6
Eurico Ortis de Lara Filho	0012	0271203-0
Fatima Mirian Bortot	0032	0265512-7
Fernando Luiz Chiapetti	0003	0246919-4
Flávia Piccinin Paz	0012	0271203-0
Flávio Bueno	0033	0268545-8
Fábio Alberto de Lorensi	0003	0246919-4
Fábio de Possidio Egashira	0016	0275650-5
Geraldo Alberti	0027	0243521-2
Giovana Christie Favoretto	0025	0146625-5
Giovani Marcos Negrissoli	0036	0274913-3
Gisele da Rocha P. Venâncio	0034	0273817-2
Gisele Soares	0006	0261290-0
Guilherme de Salles Gonçalves	0036	0274913-3

Gustavo Henrique J. Oliveira 0006 0261290-0  
0032 0265512-7  
0028 0259452-9  
Henrique Lauriano de Souza 0039 0277617-8  
Henrique Silva de Oliveira 0016 0275650-5  
Ivo de Jesus Dematei Gregio 0035 0274660-7  
Ivo Gomes 0002 0235412-3  
Jackson Gladston Nicolodi 0033 0268545-8  
Jefferson Isaac João Scheer 0032 0265512-7  
Jose Queiroz Teixeira 0031 0264323-6  
José Cicero Celestino 0007 0262493-5  
José Laercio Chelski 0021 0273664-1  
José Valmir Zambrim 0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0030 0263820-6  
0022 0269214-2  
Juliana da Costa Mendes 0020 0276812-9  
Kakunen Kyosen 0025 0146625-5  
Kely Kuhnen 0015 0275415-6  
Lamartine Braga Cortes Filho 0005 0261054-4  
Lauro Fernando Zanetti 0038 0275755-5  
0017 0275659-8

Lourival Raimundo dos Santos 0033 0268545-8  
Luis Carlos Barreto 0010 0270598-0  
Luis Henrique D. Escarmanhani 0023 0271726-8  
Luiz Alberto Gonçalves 0006 0261290-0  
Luiz Antonio Teixeira 0018 0275863-2  
Luiz Bresolin 0034 0273817-2  
Luiz Carlos da Silva 0033 0268545-8  
Luiz Fernando Araújo P. Júnior 0004 0256657-2  
Luiz Sebastião Favero 0037 0275556-2  
Lydio Antonio Amorim 0027 0243521-2  
Magda Luiza Rigodanzzo Egger 0008 0267462-0  
Marcelo Tesheiner Cavassani 0010 0270598-0  
Marcio Alexandre Cavenague 0036 0274913-3  
Marcio Tadeu Brunetta 0019 0276291-0  
Marco Antonio Bernardin 0013 0272417-8  
Marcos Puppi Rachinski 0019 0276291-0  
Maria Cristina J. C. d. Mattos 0024 0272509-1  
Maricleia do Rocio Santos 0015 0275415-6  
Marisa Setsuko Kobayashi 0020 0276812-9  
Mauricio José F. Q. Teixeira 0031 0264323-6  
Mauricio Sydnei Fazolo 0040 0278512-2  
Maurilio Viana Pereira 0023 0271726-8  
Milton Luiz Cleve Küster 0036 0274913-3  
Márcia Regina Rodacoski 0035 0274660-7  
Mônica Franco Bresolin 0003 0246919-4  
Neide Aparecida Martins Silva 0019 0276291-0  
Neide Nobre Delai 0007 0262493-5  
Nelson Sahyun 0007 0262493-5  
Nelson Shaiyon Rachinski 0019 0276291-0  
Oliveira Martins dos Reis 0025 0146625-5  
Orimar Crocetti de Freitas 0011 0271049-6  
Oscar Ivan Prux 0009 0269467-3  
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui 0026 0242877-5  
Otávio Cadenassi Filho 0038 0275755-5  
Otávio Cadenassi Netto 0038 0275755-5  
Paulo Cesar Bulotas 0016 0275650-5  
Paulo Fernando Braghini 0012 0271203-0  
Paulo Sérgio Winckler 0011 0271049-6  
Rafael Marques Gandolfi 0011 0271049-6  
Reimar Renato Rodrigues 0035 0274660-7  
Roberta Onishi 0008 0267462-0  
Roberto Trigueiro Fontes 0016 0275650-5  
Roger Oliveira Lopes 0034 0273817-2  
Ronaldo Gusmão 0028 0259452-9  
Salvador Sampaio Brito 0018 0275863-2  
Sergio Luiz Fernandes 0015 0275415-6  
Silvio Andre Brambila Rodrigue 0011 0271049-6  
Sinvaldo Moreira de Souza 0001 0228622-8  
0002 0235412-3  
0016 0275650-5  
0021 0273664-1  
0021 0273664-1  
0024 0272509-1  
0005 0261054-4  
0029 0259564-4  
0037 0275556-2

0006 0261290-0  
0032 0265512-7  
0028 0259452-9  
0039 0277617-8  
0016 0275650-5  
0035 0274660-7  
0002 0235412-3  
0033 0268545-8  
0032 0265512-7  
0031 0264323-6  
0007 0262493-5  
0021 0273664-1  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0030 0263820-6  
0022 0269214-2  
0020 0276812-9  
0025 0146625-5  
0015 0275415-6  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0017 0275659-8  
0033 0268545-8  
0010 0270598-0  
0023 0271726-8  
0006 0261290-0  
0018 0275863-2  
0004 0256657-2  
0037 0275556-2  
0027 0243521-2  
0008 0267462-0  
0010 0270598-0  
0036 0274913-3  
0019 0276291-0  
0013 0272417-8  
0019 0276291-0  
0024 0272509-1  
0015 0275415-6  
0020 0276812-9  
0031 0264323-6  
0040 0278512-2  
0023 0271726-8  
0036 0274913-3  
0035 0274660-7  
0003 0246919-4  
0019 0276291-0  
0007 0262493-5  
0007 0262493-5  
0019 0276291-0  
0025 0146625-5  
0011 0271049-6  
0009 0269467-3  
0026 0242877-5  
0038 0275755-5  
0038 0275755-5  
0016 0275650-5  
0012 0271203-0  
0011 0271049-6  
0011 0271049-6  
0035 0274660-7  
0008 0267462-0  
0016 0275650-5  
0034 0273817-2  
0028 0259452-9  
0018 0275863-2  
0015 0275415-6  
0011 0271049-6  
0001 0228622-8  
0002 0235412-3  
0016 0275650-5  
0021 0273664-1  
0021 0273664-1  
0024 0272509-1  
0005 0261054-4  
0029 0259564-4  
0037 0275556-2

0006 0261290-0  
0032 0265512-7  
0028 0259452-9  
0039 0277617-8  
0016 0275650-5  
0035 0274660-7  
0002 0235412-3  
0033 0268545-8  
0032 0265512-7  
0031 0264323-6  
0007 0262493-5  
0021 0273664-1  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0030 0263820-6  
0022 0269214-2  
0020 0276812-9  
0025 0146625-5  
0015 0275415-6  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0017 0275659-8  
0033 0268545-8  
0010 0270598-0  
0023 0271726-8  
0006 0261290-0  
0018 0275863-2  
0004 0256657-2  
0037 0275556-2  
0027 0243521-2  
0008 0267462-0  
0010 0270598-0  
0036 0274913-3  
0019 0276291-0  
0013 0272417-8  
0019 0276291-0  
0024 0272509-1  
0015 0275415-6  
0020 0276812-9  
0031 0264323-6  
0040 0278512-2  
0023 0271726-8  
0036 0274913-3  
0035 0274660-7  
0003 0246919-4  
0019 0276291-0  
0007 0262493-5  
0007 0262493-5  
0019 0276291-0  
0025 0146625-5  
0011 0271049-6  
0009 0269467-3  
0026 0242877-5  
0038 0275755-5  
0038 0275755-5  
0016 0275650-5  
0012 0271203-0  
0011 0271049-6  
0011 0271049-6  
0035 0274660-7  
0008 0267462-0  
0016 0275650-5  
0034 0273817-2  
0028 0259452-9  
0018 0275863-2  
0015 0275415-6  
0011 0271049-6  
0001 0228622-8  
0002 0235412-3  
0016 0275650-5  
0021 0273664-1  
0021 0273664-1  
0024 0272509-1  
0005 0261054-4  
0029 0259564-4  
0037 0275556-2

0006 0261290-0  
0032 0265512-7  
0028 0259452-9  
0039 0277617-8  
0016 0275650-5  
0035 0274660-7  
0002 0235412-3  
0033 0268545-8  
0032 0265512-7  
0031 0264323-6  
0007 0262493-5  
0021 0273664-1  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0030 0263820-6  
0022 0269214-2  
0020 0276812-9  
0025 0146625-5  
0015 0275415-6  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0017 0275659-8  
0033 0268545-8  
0010 0270598-0  
0023 0271726-8  
0006 0261290-0  
0018 0275863-2  
0004 0256657-2  
0037 0275556-2  
0027 0243521-2  
0008 0267462-0  
0010 0270598-0  
0036 0274913-3  
0019 0276291-0  
0013 0272417-8  
0019 0276291-0  
0024 0272509-1  
0015 0275415-6  
0020 0276812-9  
0031 0264323-6  
0040 0278512-2  
0023 0271726-8  
0036 0274913-3  
0035 0274660-7  
0003 0246919-4  
0019 0276291-0  
0007 0262493-5  
0007 0262493-5  
0019 0276291-0  
0025 0146625-5  
0011 0271049-6  
0009 0269467-3  
0026 0242877-5  
0038 0275755-5  
0038 0275755-5  
0016 0275650-5  
0012 0271203-0  
0011 0271049-6  
0011 0271049-6  
0035 0274660-7  
0008 0267462-0  
0016 0275650-5  
0034 0273817-2  
0028 0259452-9  
0018 0275863-2  
0015 0275415-6  
0011 0271049-6  
0001 0228622-8  
0002 0235412-3  
0016 0275650-5  
0021 0273664-1  
0021 0273664-1  
0024 0272509-1  
0005 0261054-4  
0029 0259564-4  
0037 0275556-2

0006 0261290-0  
0032 0265512-7  
0028 0259452-9  
0039 0277617-8  
0016 0275650-5  
0035 0274660-7  
0002 0235412-3  
0033 0268545-8  
0032 0265512-7  
0031 0264323-6  
0007 0262493-5  
0021 0273664-1  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0030 0263820-6  
0022 0269214-2  
0020 0276812-9  
0025 0146625-5  
0015 0275415-6  
0005 0261054-4  
0038 0275755-5  
0017 0275659-8  
0033 0268545-8  
0010 0270598-0  
0023 0271726-8  
0006 0261290-0  
0018 0275863-2  
0004 0256657-2  
0037 0275556-2  
0027 0243521-2  
0008 0267462-0  
0010 0270598-0  
0036 0274913-3  
0019 0276291-0  
0013 0272417-8  
0019 0276291-0  
0024 027250

Vara Cível Acao Originaria: 200300001191 Impugnação ao Valor da Causa Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Sergio Luiz Fernandes, Lamartine Braga Cortes Filho Agravado: Angelo Marcio Pereira Cardoso Adv.: Maricleia do Rocio Santos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO:0275650-5 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000468 Indenização Agravante: Siemens Ltda Adv.: Roberto Trigreiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira, Henrique Silva de Oliveira Agravado: Servitel Serviços de Telecomunicações Ltda Adv.: Paulo Cesar Bulotas, Sonia Santana de Lima Relator: Juiz Ronald Schulman

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO:0275659-8 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000350 Interdito Proibitório Agravante: Cia. Melhoramentos Norte do Paraná Adv.: Denilson da Rocha e Silva Agravado: Senhosinho de Souza Almeida Adv.: Lourival Raimundo dos Santos, Anderson Fabricio de Aquino Relator: Juiz Leonel Cunha

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO:0275863-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100071764 Ação Monitória Agravante: Helena de Oliveira Adv.: Luiz Antonio Teixeira Agravado: Importadora de Frutas La Violetera Ltda Adv.: Salvador Sampaio Brito Relator: Juiz Leonel Cunha

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO:0276291-0 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000487 Reintegração de Posse Agravante: Delair dos Santos Almeida, Célia Regina Fernandes dos Santos Guarezi, Sandra Regina Fernandes dos Santos Barreto, Suelly do Rocio Mocellin, Jaira dos Santos de Moraes, Silvia Cristina dos Santos, Tereza dos Santos Forlin, José Carlos Marques, Roberto Carlos Fernandes dos Santos Adv.: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva Agravado: Alfredo Schwiderski Filho Adv.: Nelson Schiavon Rachinski, Marcio Tadeu Brunetta, Marcos Puppi Rachinski Relator: Juiz Ronald Schulman

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO:0276812-9 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000699 Interdito Proibitório Agravante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região Adv.: Antonio Domingos Bossolan Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Marisa Setsuko Kobayashi, Douglas dos Santos, Kaku-nen Kyosen Relator: Juiz Ronald Schulman

#### REEXAME NECESSARIO

0021. PROCESSO:0273664-1 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200200000132 Acidente do Trabalho Autor: Eliane Aparecida Bietcoski Adv.: Sérgio de Aragón Ferreira, Valéria Hatschbach Ferreira Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Cláudia Maria Alves Chaves, José Laercio Chelski Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0022. PROCESSO:0269214-2 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara de Família e Anexos Acao Originaria: 200200001416 Ação Previdenciária Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Adilson Miranda Gasparelli Apelado: Leonides Lecheta Adv.: Juliana da Costa Mendes Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0023. PROCESSO:0271726-8 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000156 Declaratória Apelante: Município de Manoel Ribas Adv.: Aroldo Baran dos Santos Apelado: Anice Marize Arendt Adv.: Luiz Alberto Gonçalves, Maurílio Viana Pereira Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0024. PROCESSO:0272509-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200038445 Ação Cominatória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos Apelante: Joel de Andrade Adv.: Veridiana Bruscz Lombardi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO:0146625-5 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 950000001 Acidente do Trabalho Apelante: Valdir Nunes Pereira Adv.: Oliveira Martins dos Reis, Giovana Christie Favoretto Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Kely Kuhnen Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0242877-5 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000257 Reintegração de Posse Apelante: Carmem Maria Guerra Moleirinho Ribeiro Adv.: Emilio Alberto Bovolán Gimenes Apelado: Juliano Felpach Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0243521-2 Comarca: Alto Piquiri Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000008 Indenização Apelante: Ulisses Cavalcante, Jair Ribeiro, Laurindo Messias, Jair Bertoldo, Luiz José Vila Nova Adv.: Geraldo Alberti, Celso Hiroshi Iocohama Apelado: Instituto Agrônômico do Paraná - Iapar Adv.: Lydio Antonio Amorim, Benedito Pedro de Almeida Apelado: Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda - Coagel Adv.: Abdias Abrantes Netto Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:0259452-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9800000466 Revisão E/ou Restab de Proventos Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapmsl Adv.: Ronaldo Gusmão Apelante: Alice Aparecida dos Santos Dutra, Ademar Martins Rodrigues, Aglaé de Lima Fierli, Carlos Alberto de Afonseca e Silva, Carlos Masso Filho, Edison Manoel Barbosa Lemes, Euclides Pezarini, Eunice de Biagi Moraes, Helio Esteves do Nascimento, Ivanira Carraro, Ivone Maria Monteiro, José Barreto, José Machado de Oliveira, Leni Vivian Branco, Lídia Bonora Enz, Luiz Carlos de Faria, Miguel Carlos Tofano, Neusa Pereira dos Santos, Ofélia Moreno Milan Parreira, Sidnei Dionizio de Oliveira, Wagner Zequim Adv.: Helio Esteves do Nascimento Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO:0259564-4 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000112 Rescisão de Contrato Apelante: Distéfano & Stoco Ltda Adv.: Argos Fayad, Djenane Fayad Apelante: Espólio de Idorico Weiss Adv.: Caio Graco de Araujo Quadros, Caio Quadros, Viviane Almeida Quadros Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0263820-6 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 199600000133 Reintegração de Posse Apelante: Rocco Barroco Representações Comerciais Ltda. Adv.: João Domingos Tonello Apelado: Arnaldo Moreira Ribas, Marina Mitiko Hono Ribas Adv.: Ernani Portes Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0264323-6 Comarca: Jaguariaíva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000465 Indenização Apelante: Reflorestadora Vila Branca Ltda. Adv.: Abilio Cesar Comeron Apelado: Josina Cruz de Souza Adv.: Mauricio José Fernandes Queiroz Teixeira, Jose Queiroz Teixeira Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0265512-7 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000067 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Victória Lucia Galhardone Adv.: Fatima Mirian Bortot Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO:0268545-8 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200022992 Reparação de Danos Apelante: Estado do Paraná Adv.: Flávio Bueno Apelado: Marítima Seguros S/a Adv.: Jackson Gladston Nicolodi, Luis Carlos Barreto, Luiz Carlos da Silva Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0273817-2 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300001616 Ação de Restituição Apelante: Estado do Paraná Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio Apelante: Paranaprevidência Adv.: Roger Oliveira Lopes Apelado: Sophia Shuis da Cruz, Terezi-nha de Jesus Sanches Adv.: Luiz Bresolin Relator: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0274660-7 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000140 Cobrança Apelante: Antonio de Jesus Calepicolo Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Sao João do Ivaí Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Reimar Renato Rodrigues Relator: Juiz Leonel Cunha

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0274913-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200100000333 Indenização Apelante: Aig Companhia de Seguros Gerais Adv.: Marcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataquei-ama Apelante: Egon Acyr Kravetz Adv.: Giovanni Marcos Negrissoli Apelante: Renata Bertazzi Adv.: Alexandre de Salles Gonçalves, Guilherme de Salles Gonçalves, Diego Felipe Munoz Donoso Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0275556-2 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000212 Indenização Apelante: Banco Cacique S/a. Adv.: Luiz Sebastião Favero

Apelado: José Rodrigues Adv.: Waldi Moreira Soares Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0275755-5 Comarca: Ribeirão Claro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000016 Reparação de Danos Apelante: Banco Rural S/a Adv.: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim Apelado: Antônio da Rocha de Oliveira & Cia Ltda Adv.: Otávio Cadenassi Netto, Otávio Cadenassi Filho Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0277617-8 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000497 Cobrança Apelante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Guairá, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Henrique Lauriano de Souza Apelado: Maria Aparecida Giroldo Zuliani Adv.: César Eduardo Misael de Andrade Relator: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0278512-2 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000419 Cobrança Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sydnei Fazolo Apelado: Carlos Augusto Pereira Borba Relator: Juiz Ronald Schulman

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Integral**

#### Relação Nº 2004.04527 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Integral a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	0001	0232065-2/01
Angelo Ovidlo Zanuzo Denardin	0002	0249172-3/01
Claudia Denardin Dona	0002	0249172-3/01
Daniel de Oliveira Godoy Junio	0001	0232065-2/01
Jaime Jacir Guzzo	0002	0249172-3/01
Rita de Cassia Denardin	0002	0249172-3/01
Rosana Maria Vidolin Marques	0001	0232065-2/01

#### EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO:0232065-2/01 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 2320652 Apelação Cível Embargante: Juezar Antônio Gonçalves Adv.: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior Embargado: Im Metalúrgica Ltda Adv.: Rosana Maria Vidolin Marques Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO:0249172-3/01 Comarca: Catanduvas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2491723 Apelação Cível Embargante: Xingu Construtora de Obras Ltda Adv.: Jaime Jacir Guzzo Embargado: Severino Branco de Camargo, Antônia Trevisan de Camargo Adv.: Claudia Denardin Dona, Angelo Ovidlo Zanuzo Denardin, Rita de Cassia Denardin Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível**

#### Relação Nº 2004.04528 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	0018	0276754-2
Alessandra Schuta	0002	0265631-7
Amando Barbosa Lemes	0017	0276674-9
Amazonas Francisco do Amaral	0006	0276718-6
Amilcar Lisboa Conerado	0011	0254711-3
Ana Lúcia Bohmann	0012	0256292-1
Anita Caruso Puchta	0010	0253547-9
Antonio Rudolfo Hanauer	0017	0276674-9
Arni Deonildo Hall	0008	0259824-5
Atila Duderstadt	0018	0276754-2
Camilo de Toni	0022	0278618-9
Carlos Alberto de Oliveira	0020	0278238-1
Carlos Antonio Lesskiu	0003	0273751-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0003	0273751-9
Carlos Henrique de S. Rodrigo	0007	0277139-9
Celso Zamoner	0012	0256292-1
Cláudio Luiz F. C. Francisco	0013	0260041-3
Cláudio Soccoloski	0002	0265631-7
Clóvis José Gugelmin Distéfano	0018	0276754-2
Daniel Hachem	0011	0254711-3
	0019	0277070-5
Danielle Tetú Rodrigues	0016	0276589-5
Denise Teixeira Rebello Maia	0020	0278238-1
Denize Heuko	0019	0277070-5
Edmar Luis Costa Junior	0013	0260041-3

Edson Evangelista da Silva	0020	0278238-1
Eduardo Casillo Jardim	0005	0275893-0
Ellen Patricia Chini	0012	0256292-1
Emilio Alberto Bovolán Gimenes	0015	0272369-7
Eustáquio de Oliveira Júnior	0019	0277070-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	0017	0276674-9
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0008	0259824-5
Francisco M. d. C. Fernandes	0012	0256292-1
Fábio de Possídio Egashira	0007	0277139-9
Fábio R. Assis	0021	0278263-4
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0008	0259824-5
Gilberto Luiz do Amaral	0006	0276718-6
Gilmar Wilson Fernandes	0016	0276589-5
Giovanka Astete da S. d. Paula	0014	0265948-7
Guilherme Henrique K. Pereira	0016	0276589-5
Henrique Silva de Oliveira	0007	0277139-9
Heron Catta Preta G. d. Araujo	0006	0276718-6
Ijair Vamerlati	0004	0275558-6
Inger Kalben Silva	0002	0265631-7
Jair Geraldo Pineze	0015	0252369-7
Joel Antonio Bettenga Junior	0006	0276718-6
Jonathas Cesar dos Santos	0009	0253734-2
Jose Francisco de Assis	0021	0278263-4
Josué Dyonisio Hecke	0016	0276589-5
José Ivan Guimarães Pereira	0019	0277070-5
José Roberto dos Santos	0021	0278263-4
João Batista dos Anjos	0003	0273751-9
João Casillo	0005	0275893-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	0017	0276674-9
Leila Denise Velasquez Cruz	0021	0278263-4
Leonidas Salamaia Pinheiro	0005	0275893-0
Lourival Barão Marques	0005	0275893-0
Luciana Pigatto Monteiro	0005	0275893-0
Luciane Torres de Andrade	0009	0253734-2
Lucyanna Joppert Lima Lopes	0002	0265631-7
Luiz Carlos da Rocha	0018	0276754-2
Marcelo de Oliveira Viana	0007	0277139-9
Marco Antonio Guimaraes	0001	0265596-3
Marcos Antonio Piola	0019	0277070-5
Maria Alice C. d. Figueiredo	0017	0276674-9
Maria Denise M. d. Oliveira	0001	0265596-3
Maria Misue Murata	0010	0253547-9
Marly de Cassia M. F. Regiani	0014	0265948-7
Mauricio Melo Luize	0010	0253547-9
Moacir Antonio Peirão	0022	0278618-9
Moises Zanardi	0019	0277070-5
Mozart Pizzatto Andreoli	0003	0273751-9
Oslí de Souza Machado	0004	0275558-6
Oswaldo Faria do Carmo	0010	0253547-9
Patrícia de Barros C. Casillo	0005	0275893-0
Paulino Andreoli	0003	0273751-9
Paulo Hiroshi Kimura	0009	0253734-2
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	0018	0276754-2
Paulo Vinício Fortes Filho	0003	0273751-9
Raul Jose Prolo	0008	0259824-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	0011	0254711-3
Renato Oliveira de Azevedo	0006	0276718-6
Renato Rodrigues Filho	0016	0276589-5
Ricardo Russo	0007	0277139-9
Roberto Trigreiro Fontes	0007	0277139-9
Rosângela Lisboa Conerado	0011	0254711-3
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	0001	0265596-3
Shirley Monteiro Munhoz	0020	0278238-1
Sidnei Gilson Dockhorn	0007	0277139-9
Silvio Nagamine	0018	0276754-2
Valdeci Wenceslau Barão Marque	0005	0275893-0
Walter José Mathias Júnior	0017	0276674-9
Wilson Cândido Wenceslau Júnio	0005	0275893-0

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0265596-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200400000238 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Waldir José Mussi Adv.: Marco Antonio Guimaraes, Sergio Ney Cuéllar Tramuja Agravado: Otávio Manasses Fantinato, Mário Seizi Kuwahara Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0265631-7 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000701 Mandado de Segurança Agravante: Ok Trabalho Temporário Ltda, Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda, Ok Assessoria e Terceirização de Recursos Humanos Ltda Adv.: Alessandra Schuta, Lucyanna Joppert Lima Lopes Agravado: Chefe da Fiscalização do Iss do Município de São José dos Pinhais Adv.: Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0273751-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200400042948 Declaratória Agravante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Agravado: Transportadora de Cargas Tração Ltda Adv.: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0275558-6 Comarca: São Miguel do Iguaçu Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000287 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Banco do Brasil S/a Adv.: Oslí de Souza Machado Agravado: Gilmar Roque Braganholo, Wagner Daniel Dutra Mattos, Rosa Maria Bongioi Mattos Adv.: Ijair Vamerlati Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO



0005. PROCESSO:0275893-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200200000614 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Andrea Humberto Simonetti Adv.: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Patricia de Barros Correia Casillo Agravado: Zangrande, Curez & Cia. Ltda Adv.: Lourival Barão Marques, Wilson Cândido Wenceslau Júnior, Leonidas Salamaia Pinheiro, Valdeci Wenceslau Barão Marques Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0276718-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000718 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Lucimara Gomes Baggio Adv.: Heron Catta Preta Gomes de Araujo, Joel Antonio Bettenga Junior Agravado: Cronix Construtora de Obras Ltda Adv.: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0277139-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200300000173 Declaratória Agravante: Ferreira, Malucelli & Cia Ltda Adv.: Ricardo Russo, Sidnei Gilson Dockhorn, Marcelo de Oliveira Viana, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues Agravado: Bridgestone Firestone do Brasil Industrial e Comércio Ltda Adv.: Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira, Henrique Silva de Oliveira Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## REEXAME NECESSARIO

0008. PROCESSO:0259824-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000090 Mandado de Segurança Autor: Moacir Viegas de Melo Adv.: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Raul Jose Prolo Reu: Município de Francisco Beltrão Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Jurandyr Souza Junior)

## REEXAME NECES. E APELCAO CIVEL

0009. PROCESSO:0253734-2 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000243 Anulatória Apelante: Televisão Cultura de Maringá Adv.: Paulo Hiroshi Kimura, Luciane Torres de Andrade Apelante: Município de Astorga Adv.: Jonathas Cesar dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0010. PROCESSO:0253547-9 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Acao Originaria: 199800000638 Embargos a Execução Apelante: Indústria e Comércio de Plásticos Astorga Ltda., Agnaldo Miguel Podanoschi, Marcelo Vieira Podanoschi Adv.: Osvaldo Faria do Carmo Apelado: Estado do Paraná Adv.: Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0011. PROCESSO:0254711-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200001504 Restituição de Quantia Apelante: José Clóvis Sáber, Vania Maria Souza da Veiga Sáber Adv.: Amilcar Lisboa Conerado, Rosângela Lisboa Conerado Apelado: Banco Bradesco S/A Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0012. PROCESSO:0256292-1 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000822 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Celso Zamoner, Ana Lúcia Bohmann, Ellen Patricia Chini Apelado: Arbeit Consultoria S/c Ltda, Simone Maria da Costa, Maria Angela Miranda Adv.: Francisco Manoel do Couto Fernandes Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0013. PROCESSO:0260041-3 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300002054 Embargos de Terceiro Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo Adv.: Edmar Luis Costa Junior Apelado: Valeria Nascimento Ossovski Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho

## APELAÇÃO CIVEL

0014. PROCESSO:0265948-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001026 Embargos a Execução Apelante: Armazinhos Paranã Santa Catarina Ltda Adv.: Giovanna Astete da Silva de Paula Apelado: Lígia Maria Prado Lopes, Luiz Lopes Queiroz Adv.: Marly de Cassia Meneses F. Regiani Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Jurandyr Souza Junior) Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabarido

## APELAÇÃO CIVEL

0015. PROCESSO:0272369-7 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000316 Embargos a Execução Apelante: Município de Terra Rica Adv.: Jair Geraldo Pinete Apelado: Felismino Ferreira dos Santos Adv.: Emilio Alberto Bovolán Gimenes Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO:0276589-5 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200200000233 Embargos de Terceiro Apelante: Hilda Pirath Correa Adv.: Renato Rodrigues Filho, Danielle Tetú Rodrigues, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira Apelado: Massa Falida do Banco do Progresso S/A Adv.: Josué Dyonisio Hecke, Gilmar Wilson Fernandes Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO:0276674-9 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025172 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Júlio Barbosa Lemes Filho, Amado Barbosa Lemes Apelado: Edir Kammaradt, Cynthia Bastos Kammaradt Adv.: Antonio Rudolfo Hanauer, Maria Alice Carneiro de Figueiredo Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO:0276754-2 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200300001113 Declaratória Apelante: Fastel Engenharia Ltda Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano, Adriana Bomfim, Atila Duderstadt Apelado: Auto Posto Foz do Areia Ltda Adv.: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Paulo Roberto Carneiro Pacenko Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO:0277070-5 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000645 Embargos a Execução Apelante: Panificadora e Confeitaria Flor de Maringá Ltda Adv.: Daniel Hachem, Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior Apelante: Banco Bradesco S/A Adv.: Denise Heuko, Moises Zanardi, José Ivan Guimarães Pereira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO:0278238-1 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000094 Rescisão de Contrato Apelante: Ivan Custódio Nery, Ascencio Urtado Nery Adv.: Shirley Monteiro Munhoz Rec.adesivo: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id Adv.: Edson Evangelista da Silva, Carlos Alberto de Oliveira, Denise Teixeira Rebelo Maia Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO:0278263-4 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000527 Embargos a Execução Apelante: Jordelino Anastácio Adv.: Fábio R. Assis, Jose Francisco de Assis Apelado: União Norte do Paraná de Ensino - Unopar Adv.: Leila Denise Velasque Cruz Advogado: José Roberto dos Santos Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO:0278618-9 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000084 Embargos a Execução Apelante: Saete Pires da Silva Leandro Adv.: Moacir Antonio Peirão Apelado: Banco do Estado do Paraná S/A Adv.: Camilo de Toni Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior

## II Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível**

## Relação Nº 2004.04529 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

	Índice de Publicação	
Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anziliero Filh	0014	0214831-8
Adolfo Joao Breginski	0002	0265225-9
Adolfo Luis de Souza Gois	0012	0208472-2
Adriano Rodrigo Brolin Mazini	0015	0217005-0
Adriano Topa	0032	0268136-9
Aduvalter Ermandes de Souza	0025	0259035-8
Adyr Sebastião Ferreira	0010	0195911-7
Airton Martins Molina	0006	0274433-0
Albary Zilli	0018	0225871-9
Alessandro M. d. Sacramento	0029	0266552-5
Alexander Vieira	0020	0245384-7
Alexandre Christoph L. Pacheco	0040	0274584-2
Alexandre Loyola Fontoura	0046	0276893-4
Alvino Aparecido Filho	0039	0273059-0
Ana Christina Tagliari Helblin	0038	0271998-4
Ana Flávia de Lara Mehl	0049	0278077-8
Ana Paula Finger Mascarello	0042	0275016-3
Andrea Regina C. d. Freitas	0017	0219103-9
Antonio Anilto Padial	0035	0269174-3
Antonio Vicente de F. Martins	0046	0276893-4
Antônio Ferreira França	0022	0252876-1
Arlete Aparecida de Souza	0043	0275648-5
Arthur Oliva Filho	0039	0273059-0
Aureo Vinhoti	0004	0269742-1
Benedicto Gomes Barboza	0015	0217005-0
Carlos Alberto Tanuri Mendes	0033	0268441-5
	0034	0268613-1
Carlos Alexandre Vaine Tavares	0006	0274433-0

Carlos Antonio Franchello 0010 0195911-7  
 Carlos Augusto Garcia 0047 0277841-4  
 Carlos Frederico Reina Coutinh 0004 0269742-1  
 Carlos Leal Sczypanski Junior 0049 0278077-8  
 Carmen Gloria A. Andrioli 0024 0257243-2  
 Celia Akemi Koren 0031 0267999-2  
 Celito Lucas 0026 0261779-6  
 Celso Fernando Gutmann 0016 0217760-6  
 Cesar Felix Ribas 0032 0268136-9  
 Cezar Alaor Botura 0036 0271233-8  
 0037 0271254-7

Claudineia Veloso da Silva 0001 0234801-6  
 Claudio Henrique Stoeberl 0003 0268363-6  
 Clelio Toffoli Junior 0030 0267566-3  
 Cristiane Cibebe de Freitas 0015 0217005-0  
 Célia Luzia Huk D. Grácia 0028 0266453-7  
 César Augusto Terra 0015 0217005-0  
 Daniel Rodriguez T. d. Silva 0016 0217760-6  
 David Schnaid Neto 0030 0267566-3  
 Dely Dias das Neves 0020 0245384-7  
 Denise Lubaszewski 0048 0278029-2  
 Diego Martins Caspary 0046 0276893-4  
 Dirce Yukari S. A. d. Silveira 0048 0278029-2  
 Djalma Sigwalt 0026 0261779-6  
 0028 0266453-7

Douglas Galvão Vilardo 0013 0211029-6  
 Ederson Ribas Basso e Silva 0032 0268136-9  
 Edgard Cortes de Figueiredo 0027 0262950-5  
 Edilson Luiz Zimiani Cabral 0007 0261663-3  
 Eduardo Guelfi Pereira da Cruz 0045 0276084-5  
 Elizabeth Alfredo F. d. Silva 0014 0214831-8  
 Elmira Muller 0018 0225871-9  
 Enéas Jeferson Melnisk 0028 0266453-7  
 evair dias aguiar 0036 0271233-8  
 0037 0271254-7

Evaristo Aragão F. d. Santos 0046 0276893-4  
 Filipe Alves da Mota 0004 0269742-1  
 Flávio Ervino Schmidt 0022 0252876-1  
 Francisco Leite da Silva 0029 0266552-5  
 Fábio Augusto Odppis 0041 0274874-1  
 Genésio Nailor Finger 0042 0275016-3  
 Geraldo Décio Leite de Macedo 0049 0278077-8  
 Geraldo Pereira Lacerda 0033 0268441-5  
 0034 0268613-1  
 0012 0208472-2

Giacomo Rizzo 0049 0278077-8  
 Gizelle de Assis 0025 0259035-8  
 Guilherme Garcia Cid de Araujo 0008 0163378-5  
 Guilherme Jose Carlos da Silva 0039 0273059-0  
 Guilherme Régio Pegoraro 0030 0267566-3  
 Helena Mussolino 0012 0208472-2  
 Henrique Afonso Pipolo 0007 0261663-3  
 Ilmo Tragueta 0027 0262950-5  
 Ivan Arioaldo Pegoraro 0039 0273059-0  
 0026 0261779-6  
 0015 0217005-0

Ivanir Fontana 0010 0195911-7  
 Jaceguy F. d. L. Ribas 0035 0269174-3  
 Jeovah Barnabe 0035 0269174-3  
 Jorge Eloi Maurer 0038 0271998-4  
 Joseval Jorge Pedroso de Morae 0038 0271998-4  
 José Bento Vidal 0016 0217760-6  
 José Bento Vidal Filho 0023 0253121-5  
 José Carlos Cal Garcia Filho 0013 0211029-6  
 José Francisco Pereira 0017 0219103-9  
 João Henrique da Silva 0015 0217005-0  
 João Leonelho Gabardo Filho 0026 0261779-6  
 Juarez Luiz Pompeu da Silva 0030 0267566-3  
 Karla Maria Trevisani 0004 0269742-1  
 Laurihetty de Moura e Costa 0031 0267999-2  
 Leopoldo Tisato Ishikawa 0039 0273059-0  
 Lia Margaret Layter Gasparetto 0022 0252876-1  
 Liana Regina Berta 0009 0195322-0

Louise Rainer Pereira Gionédís 0024 0257243-2  
 Luciane Aparecida A. d. Lima 0031 0267999-2  
 Luis Oscar Six Botton 0016 0217760-6  
 Luiz Cesar Taborda Alves 0040 0274584-2  
 Marcelo Aranda Garcia de Souza 0031 0267999-2  
 Marcelo Dalanhoh 0045 0276084-5  
 Marcelo de Bortolo 0004 0269742-1  
 Marcelo Márcio de Oliveira 0007 0261663-3  
 Marcelo Ramon 0044 0275769-9  
 Marcelo Tesheiner Cavassani 0029 0266552-5  
 Marcos Alberto C. d. Freitas 0017 0219103-9  
 Marcos Cesar Vinhoti 0004 0269742-1  
 Marcos Leate 0027 0262950-5  
 0039 0273059-0

Marcos Vendramini 0019 0241962-5  
 Margaret Zanardini 0021 0248246-4  
 Maria de Lourdes Rodrigues 0041 0274874-1  
 Maria Noeli Fae 0023 0253121-5  
 Marylisa Leonor F. Balbino 0025 0259035-8  
 Mauricio Sagboni M. Teixeira 0030 0267566-3  
 Mauricio Vieira 0002 0265225-9  
 Márcia Eliana Roggiotto 0009 0195322-0  
 Márcia Regina Rodacoski 0026 0261779-6  
 0028 0266453-7

0003 0268363-6  
 0008 0163378-5  
 0024 0257243-2  
 0048 0278029-2  
 0011 0208429-1  
 0045 0276084-5  
 0020 0245384-7  
 0044 0275769-9  
 0044 0275769-9  
 0038 0271998-4  
 0001 0234801-6  
 0030 0267566-3  
 0027 0262950-5  
 0038 0271998-4  
 0034 0268613-1  
 0008 0163378-5

Nenetti Adelar Orzechowski 0003 0268363-6  
 Nilson Saraiva dos Santos 0008 0163378-5  
 Nilton Bussi 0024 0257243-2  
 Nilton José do Nascimento 0048 0278029-2  
 Odilon Alexandre S. M. Pereira 0011 0208429-1  
 Osmar Hélicas Schwartz Júnior 0045 0276084-5  
 Osvaldo Damiano Veiga Filho 0020 0245384-7  
 Patrícia de Souza Barreto 0044 0275769-9  
 Paulo Roberto Barbieri 0044 0275769-9  
 Paulo Roberto Martini 0038 0271998-4  
 Pedro Henrique Xavier 0001 0234801-6  
 0030 0267566-3  
 0027 0262950-5  
 0038 0271998-4  
 0034 0268613-1  
 0008 0163378-5

Pedro Paulo Pedrosa 0027 0262950-5  
 Ramon J. Correa 0038 0271998-4  
 Regilda Miranda Heil Ferro 0034 0268613-1  
 Regina Agda Candida dos Passos 0008 0163378-5

Reinaldo Rodrigues de Godoy 0013 0211029-6  
 René Ariel Dotti 0029 0266552-5  
 Ricardo Guimarães Só de Castro 0046 0276893-4  
 Ricardo Jorge Rocha Pereira 0025 0259035-8  
 Roberto Machado 0035 0269174-3  
 Rodavlas Lhamas Ferreira 0010 0195911-7  
 Rogerio José de Castro 0014 0214831-8  
 Rogéria Dotti Doria 0005 0274284-7  
 0029 0266552-5  
 0005 0274284-7  
 0033 0268441-5

Romualdo Paese 0005 0274284-7  
 Ronaldo José e Silva 0033 0268441-5  
 Ronaldo Martins 0019 0241962-5  
 Rosângela de Fatima Jacomini 0006 0274433-0  
 Ruy Fonsatti Júnior 0045 0276084-5  
 Sandra Regina Smaniotto 0009 0195322-0  
 Sidney Marcos Miranda 0048 0278029-2  
 Sinvaldo Moreira de Souza 0043 0275648-5  
 Suely Terezinha Blaca 0035 0269174-3  
 Sérgio Roberto R. P. d. Souza 0043 0275648-5  
 Tatiana Alessandra Espindola 0023 0253121-5  
 Valdecir Pagani 0007 0261663-3  
 Valdeinei Santos Silva 0016 0217760-6  
 Valdomiro Jacintho Rodrigues 0011 0208429-1  
 Vanessa Cristina C. Scheremeta 0005 0274284-7  
 Vitório Karan 0001 0234801-6  
 Viviane Stadler Fagundes 0040 0274584-2  
 Wagner K. da Silva 0036 0271233-8  
 0037 0271254-7

Wilton Vicente Paese 0005 0274284-7  
 Álvaro Carlos Meyer 0005 0274284-7  
 Élcio Kovalhuk 0016 0217760-6

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0234801-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200300000553 Indenização Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba Adv.: Claudineia Veloso da Silva, Pedro Henrique Xavier Agravado: Jossana Arco Verde Bacellar Adv.: Vitório Karan Relator: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz José Mauricio Pinto de Almeida)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0265225-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 99000000682 Ação Monitoria Agravante: Maria Josefina de Azevedo Galvão Adv.: Mauricio Vieira Agravado: Francisca Roseli Possato Adv.: Adolfo Joao Breginski Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0268363-6 Comarca: Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000224 Reintegração de Posse Agravante: Irene Antonia dos Santos Adv.: Claudio Henrique Stoeberl Agravado: José Rosnei de Miranda, Andréia Aparecida dos Santos Adv.: Nenetti Adelar Orzechowski Relator: Juiz Anny Mary Kuss

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0269742-1 Comarca: Cerro Azul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000113 Manutenção de Posse Agravante: Nildo Roberto de Andrade, Ana Beatriz de Assis Pacheco Andrade Adv.: Laurihetty de Moura e Costa Agravado: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota, Marcelo de Bortolo, Marcos Cesar Vinhoti Agravado: Jesiel Antonio Ebrahim Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0274284-7 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200025153 Exceção de Incompetência Agravante: Laís Pereira Lewandowski, Jurema Pereira Lewandowski Adv.: Rogéria Dotti Doria, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta Agravado: Nadir Luiz Gross, Judite Dallanol Gross Adv.: Álvaro Carlos Meyer Interessado: Espólio de Antônio Pacifici Adv.: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0274433-0 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000167 Imissão de Posse Agravante: Lindamir Zambaldi Adv.: Carlos Alexandre Vaine Tavares, Rosângela de Fatima Jacomini Agravado: Anderson Antônio Lazarim, Cláudia Regina Duarte Lazarim Adv.: Airton Martins Molina Relator: Juiz Paulo Habith

## REEXAME NECESSARIO

0007. PROCESSO:0261663-3 Comarca: Formosa do Oeste Vara: Vara Cível Acao Originaria: 199800000358 Ação de Despejo Autor: Algoeste - Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda. Adv.: Edilson Luiz Zimiani Cabral, Valdecir Pagani Reu: Município de Nova Aurora Adv.: Marcelo Márcio de Oliveira, Ilmo Tragueta Relator: Juiz Paulo Habith

## REEXAME NECES. E APELCAO CIVEL

0008. PROCESSO:0163378-5 Comarca: Campina da Lagoa Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000228 Reparação de Danos Apelante: Dorcelina Borges Pulia Adv.: Regina Agda Candida dos Passos, Guilherme Jose Carlos da Silva Rec.adesivo: Município de Campina da Lagoa Adv.: Nilson Saraiva dos Santos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Habith

## APELAÇÃO CIVEL

0009. PROCESSO:0195322-0 Comarca: Loanda Vara: Vara

Cível Acao Originaria: 9700000355 Usucapião Extraordinário Apelante: Ministério Público Apelado: Espólio de Galdino Domingos, Geraldina de Oliveira da Silva Adv.: Liana Regina Berta, Márcia Eliana Roggiotto Apelado: Osvaldo Pegoraro, Aparecida de Souza Pegoraro Adv.: Sandra Regina Smaniotto Relator: Juiz Paulo Habith Revisor: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO:0195911-7 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9900000346 Cobrança Apelante: Sica S/c Ltda Adv.: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Antonio Franchello, Jeovah Barnabe Apelado: Carlito Pereira Cardoso Adv.: Rodavlas Lhamas Ferreira Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO:0208429-1 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 20000000370 Ação de Despejo Apelante: José Roberto Boszczowski, Maria Cristina Boszczowski Godoy, Aloisio Godoy Adv.: Odilon Alexandre S. Marques Pereira Apelado: Cândido Garcia Marin Adv.: Valdomiro Jacintho Rodrigues Relator: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Carvilio da Silveira Filho)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO:0208472-2 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 9900000693 Ação de Despejo Apelante: Alceu Dalle Laste Adv.: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo Apelado: Katia Chubaci Adv.: Adolfo Luis de Souza Gois Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO:0211029-6 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000762 Mandado de Segurança Apelante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: José Francisco Pereira Apelado: Município de Maringá Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO:0214831-8 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 20010000169 Cobrança Apelante: Distribuidora de Máquinas Agrícolas Universal Ltda Adv.: Adelar Laurides Anzilero Filho Apelado: Igreja Univerisal do Reino de Deus Adv.: Elizabeth Alfredo Ferreira da Silva, Rogerio José de Castro Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO:0217005-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 20000000147 Indenização Apelante: Varig S/a Viação Aérea Rio Grandense Adv.: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Cristiane Cibele de Freitas Apelado: Maria de Lourdes Centa Adv.: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Jaceguay Feuerschuette de L. Ribas, Benedito Gomes Barboza Relator: Juiz Convocado Luis Espindola (Juiz Carvilio da Silveira Filho) Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO:0217760-6 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000852 Cobrança Apelante: Meridional Companhia de Seguros Gerais Adv.: Luis Oscar Six Botton, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Elcio Kovalhuk Apelado: Edite Erli Kelm de Brito Adv.: Celso Fernando Gutmann, Valdecir Santos Silva, José Carlos Alves Silva Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO:0219103-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900068984 Consignação em Pagamento Apelante: Biofilica Administração e Saúde Ltda - Me Adv.: Andrea Regina Carvalho de Freitas, Marcos Alberto Carvalho de Freitas Apelado: Locasistem - Locadora de Sistemas Telefônicos Ltda Adv.: João Henrique da Silva Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Miguel Kfourir Neto) Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO:0225871-9 Comarca: Campo Largo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9400000311 Ação de Despejo Apelante: Esquadrias e Móveis de Madeira Nova Orleans Ltda Adv.: Albary Zilli Apelado: Indústria Química Mentox Ltda Adv.: Elmira Muller Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO:0241962-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300040921 Ação Civil Pública Apelante: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - Ipdc Adv.: Ronaldo Martins, Marcos Vendramini Apelado: Copel- Companhia Paranaense de Energia, Município de Curitiba Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO:0245384-7 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000310 Reparação de Da-

nos Apelante: Paulo Orestes Hoffmann Carneiro de Fontoura Adv.: Dely Dias das Neves Apelado: Bianca Timimitsu de Medeiros Adv.: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO:0248246-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200200000283 Medida Cautelar Apelante: Espólio de Luciano Afonso Schmoekel, Ana Carolina Schmoekel, Carlos Eduardo Schmoekel, Luiz Gustavo Schmoekel, Vilma Mialski Adv.: Margareth Zanardini Apelado: Clube Rio Branco Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO:0252876-1 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000392 Cobrança Apelante: Fundo Municipal de Desenvolvimento - Fmd Adv.: Flávio Ervino Schmidt, Lia Margaret Layter Gasparretto Apelado: Ilhahi Iveti Uhry, West Indústria e Comércio de Bonês Ltda, Reinaldo Muchailh Júnior, Dilson Tadeu Koch Uhry Adv.: Antônio Ferreira França Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO:0253121-5 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000484 Embargos a Execução Apelante: Marino Reneu Dresch Adv.: Maria Noeli Fae Apelado: Editora O Estado do Paraná Adv.: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espindola Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO:0257243-2 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 9100012195 Ação Civil Pública Apelante: Rssp Previdência Privada ( Autil Denominação de Gnpp -sociedade Nacional de Previdência Privada) Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Gloria Arriagada Andrioli Apelante: Movimento de Revisão e Defesa dos Direitos do Povo - Vítimas da Montepar Adv.: Nilton Bussi Apelado: Os Mesmos, Ministério Público Relator: Juiz Anny Mary Kuss

#### APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO:0259035-8 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200100000252 Indenização Apelante: José Tiago de Souza Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza Apelado: Viação Garcia Ltda Adv.: Maryliana Leonor Francisco Balbino, Guilherme Garcia Cid de Araujo, Ricardo Jorge Rocha Pereira Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho

#### APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0261779-6 Comarca: Chopinzinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000286 Cobrança Apelante: José Olinto dos Santos Adv.: Celito Lucas Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João Adv.: Ivanir Fontana, Juez Luiz Pompeu da Silva, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0262950-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000316 Embargos a Execução Apelante: Chico Senra Vídeo Produções Ltda, Francisco Senra Neto, Magbel Terezinha C. Senra Adv.: Edgard Cortes de Figueiredo Apelado: Lauro Lopes Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:0266453-7 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000318 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia Apelado: Espólio de Ladislau Brudnicki Adv.: Enéas Jeferson Melnisk Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO:0266552-5 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000257 Declaratória Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda Adv.: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani Apelante: Luiz Carlos Bonfim, João Angelo Pillon, Carlos Fernando Nodt Adv.: Francisco Leite da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0267566-3 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200200001429 Obrigação de Fazer Apelante: Paulo Sato Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino, Clelio Toffoli Junior, David Schnaid Neto Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0267999-2 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara de Família e Acidentes do Trabalho Acao Originaria: 200100001135 Busca e Apreensão Apelante: Vera Lúcia Ramos dos Santos Adv.: Leandra Y. Korim, Celia Akemi Koren

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Marcelo Aranda Garcia de Souza, Luciane Aparecida Azeredo de Lima Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0268136-9 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000402 Ação de Despejo Apelante: E. Tosta Lira Materiais Para Construção Ltda, Elton Tosta Lira Adv.: Cesar Felix Ribas, Ederson Ribas Basso e Silva Apelado: Fivel Comércio de Veículos Ltda Adv.: Adriano Topa Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO:0268441-5 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000107 Indenização Apelante: Geneci Aparecida Rodrigues Fidel Adv.: Carlos Alberto Tanuri Mendes, Geraldo Pereira Lacerda Apelado: Copel Geração S/a Adv.: Ronaldo José e Silva Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0268613-1 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000114 Indenização Apelante: Auto Elétrica Maccari Adv.: Geraldo Pereira Lacerda, Carlos Alberto Tanuri Mendes Apelado: Copel Geração S/a Adv.: Regilda Miranda Heil Ferro Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0269174-3 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000296 Cobrança Apelante: Comissária Galvão S/a Adv.: Joseval Jorge Pedrosa de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer Apelado: Condomínio Centro do Contabilista Adv.: Antonio Anilto Padial, Suely Terezinha Blaca Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0271233-8 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000499 Cobrança Apelante: Município de Cafezal do Sul Adv.: evair dias aguiar Apelado: Reginaldo Pisaia Adv.: Cezar Alaor Botura, Wagner K. da Silva Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0271254-7 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000501 Cobrança Apelante: Município de Cafezal do Sul Adv.: evair dias aguiar Apelado: Pascoal Condoluci Adv.: Cezar Alaor Botura, Wagner K. da Silva Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0271998-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000094 Ação de Despejo Apelante: Fariyal Damani Adv.: Ramon J. Correa, Paulo Roberto Martini Apelado: Cheng Chuang Tsen Adv.: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0273059-0 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001092 Ação de Despejo Apelante: Paulo Apolônio Adv.: Alvino Aparecido Filho Apelante: Centro de Ensino de Londrina Adv.: Arthur Oliva Filho Apelado: Lorivaldo Minelli Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro, Leopoldo Tisato Ishikawa Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo

#### APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0274584-2 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200200000796 Exibição de Documentos Apelante: Solange dos Santos Vosch Adv.: Viviane Stadler Fagundes Apelante: Condomínio Edifício Curitibaanos Adv.: Luiz Cesar Taborda Alves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0274874-1 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000493 Ação de Despejo Apelante: Nilza Aparecida Silva Santos Adv.: Maria de Lourdes Rodrigues Apelado: Waldomiro Gayer Neto Adv.: Fábio Augusto Odppis Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO:0275016-3 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000386 Cobrança Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Mascarello Apelado: S. Delfino, Sebastião Delfino Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0275648-5 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200100000351 Reintegração de Posse Apelante: Sidney Carlos dos Santos, Maria Fátima dos Santos Adv.: Arlete Aparecida de Souza, Sivaldo Moreira de Souza Apelado: João Maria Rodrigues Def Pub: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0275769-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200100001552 Declaratória Apelante: Marcos Klotz Adv.: Marcelo Ramon Apelado: Mmemohouse Cursos de Idiomas Adv.: Patrícia de Souza Barreto Apelado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0276084-5 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000058 Indenização Apelante: Evandro Rogério Skowronck Adv.: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhol Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Eduardo Guelfi Pereira da Cruz, Osmar Hélcias Schwartz Júnior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0276893-4 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000604 Cobrança Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Alexandre Loyola Fontoura Apelado: Leo Flávio Cardoso Pereira Adv.: Diego Martins Caspary, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO:0277841-4 Comarca: Barbosa Ferraz Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000059 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz Adv.: Carlos Augusto Garcia Apelado: José Antônio da Silva Relator: Juiz Paulo Habith

#### APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO:0278029-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000231 Ação de Despejo Apelante: Alexander Heitzwebel, Hamilton Heitzwebel, Cleusa Heitzwebel Adv.: Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira, Nilton José do Nascimento Apelado: Idelzi Cordeiro Adv.: Sidney Marcos Miranda, Denise Lubaszewski Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz

#### APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO:0278077-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200300000656 Cobrança Apelante: Ari Eloi Bianco Adv.: Geraldo Décio Leite de Macedo Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Gizelle de Assis, Ana Flávia de Lara Mehl, Carlos Leal Szczypanki Junior Relator: Juiz Anny Mary Kuss

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Integral**

#### Relação N° 2004.04530 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Integral a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Christine A. R. R. Levandoski	0002	0249871-1/01
Célia Luzia Huk D. Grácia	0002	0249871-1/01
	0003	0252494-9/01
Djalma Sigwalt	0002	0249871-1/01
Expedito Eugênio S. Lago	0001	0143127-2/01
José Antonio Marcondes Pacheco	0001	0143127-2/01
Laércio Benedito Levandoski	0002	0249871-1/01
	0003	0252494-9/01
Márcia Regina Rodacoski	0002	0249871-1/01
	0003	0252494-9/01

#### EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0143127-2/01 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 1431272 Apelação Cível Embargante: Banco Meridional do Brasil S/a Adv.: Expedito Eugênio Stefanello Lago Embargado: Luiz Fernando Delavy Adv.: José Antonio Marcondes Pacheco Relator: Juiz Anny Mary Kuss Revisor: Juiz Paulo Habith

#### EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0249871-1/01 Comarca: Rebouças Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2498711 Apelação Cível Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Embargado: Vlademiro Pmyterco Adv.: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho Revisor: Juiz Anny Mary Kuss

#### EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0003. PROCESSO: 0252494-9/01 Comarca: São João do Triunfo Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2524949 Apelação Cível Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Triunfo Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Grácia Embargado: João Maria da Silva, Ambrozio Orchel, João Batista Pinto dos Santos, Francisco Stempinhaki, Antonio Zakrzewski, Carlito Mance, Teófilo Chincoviak Adv.: Laércio Benedito Levandoski Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho



## II Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Oitava Câmara Cível

Relação Nº 2004.04511 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Timoteo dos Santos	0008	0273940-6
	0009	0274145-5
	0010	0274359-9
Adriano Carlos Souza Vale	0030	0243753-4
Ailton Nunes da Silva	0050	0272123-1
	0051	0272239-4
	0056	0274489-2
	0058	0275458-1
Airton Martins Molina	0057	0275150-0
Airton Vida	0023	0215203-8
Alarico F. R. d. O. Júnior	0022	0213637-6
Alessandro Donizeth de S. Val	0030	0243753-4
Alex Julio Valente	0065	0262657-9/02
Alexandre Chemim	0063	0255236-9/01
Alexandre de Salles Gonçalves	0036	0247724-9
Alexandra Mattar de Roque	0030	0243753-4
Alexsander Roberto A. Valadão	0014	0261665-7
	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
Alfredo de Assis Gonçalves Net	0061	0245909-4/01
Alfredo Lincoln Pedrosa	0018	0268680-2
Alysson Henrique de Souza	0060	0234574-4/01
Amando Barbosa Lemes	0038	0248463-5
Ana Marcia Soares Martins Roch	0014	0261665-7
Anderson Douglas Gali Falleiro	0037	0247902-3
Antonio Carlos Efig	0043	0267041-1
Antonio Geraldo Scupinari	0005	027267-5
Antonio Sergio Palu Filho	0043	0267041-1
Antonio Vanderli Moreira	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
Arlete Bastos	0023	0215203-8
Arnaldo Aparecido Coração	0041	0249693-7
Arthur Henrique Kampmann	0001	0268370-1
Braulio Belinati Garcia Perez	0057	0275150-0
Carlos Alberto Stoppa	0040	0248480-6
	0044	0268182-1
	0047	0270607-4
Carlos Antonio Lesskui	0004	0272870-5
	0018	0268680-2
Carlos Eduardo Madi	0047	0270607-4
Carlos Henrique Schiefer	0035	0247224-4
Carlos Magno Braga	0005	0274276-5
Carlos Roberto Claro	0060	0234574-4/01
Carmen Gloria A. Andrioli	0063	0255236-9/01
Caroline Garcete	0039	0248473-1
Cassia Maria Silva	0021	0212760-6
Celso Antonio Rossi	0002	0272017-8
Cesar Augusto de Mello e Silva	0032	0244909-0
Cesar Edward Abbate Sosa	0014	0261665-7
	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
Claudia Renata Sanson Corat	0046	0270474-5
Claudine Camargo Manenti	0004	0272870-5
Claudiney Alessandro Gonçalves	0032	0244909-0
Cleber Marcondes	0006	0274282-3
Cloaldo de Meira Azevedo	0029	0238465-6
Cristiane Vitória Gonçalves	0032	0244909-0
David Schnaid Neto	0030	0243753-4
Delio de Jesus Souza	0026	0223267-7
	0028	0231655-2
Denise de Fátima Sfadler	0049	0271446-5
Denise Sfeir	0002	0272017-8
Dione Isabel Rocha Stephanes	0031	0244718-9
Dionisio Sabatoski	0022	0213637-6
Doroteu Trentini Zimiani	0021	0212760-6
Douglas Galvão Vilaro	0015	0262101-2
Douglas Marcel Peres	0027	0230887-0
Edmar Luis Costa Junior	0026	0223267-7
Edno Pezzarini Junior	0003	0272436-3
Eduardo Casillo Jardim	0006	0274282-3
Elizeu Luciano de A. Furquim	0014	0261665-7
	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
Elói Antonio Pozzati	0024	0217053-6
	0040	0248480-6
	0044	0268182-1
Erika Paula de Campos	0038	0248463-5
Eros Sowinski	0018	0268680-2
Euclides Alves da Rocha L. Net	0047	0270607-4
eugênio vergani	0060	0234574-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	0038	0248463-5
Fabio Cezar Leria	0008	0273940-6
	0009	0274145-5
	0010	0274359-9
	0011	0276925-1
	0012	0276965-5
Flávia Santin	0007	0274587-3
Fábio Henrique Negrão F. Dias	0046	0270474-5
Gabriel Veloso de Araújo	0037	0247902-3
Geovani Ghidolin	0059	0275903-1
Gilmar Kuhn	0020	0212198-0
Gilvan Antonio Dal Pont	0043	0267041-1
Gisele Karine Costa	0052	0272258-9
	0053	0272263-0
	0054	0272266-1

Gislaine do Rocio Rocha	0031	0244718-9
Graciane Vieira Lourenço	0018	0268680-2
Guilherme de Salles Gonçalves	0036	0247724-9
Hailton Jose Modesto D'ávila	0040	0248480-6
Hamilton Laertes de Araujo	0048	0270705-5
Hudson Carlos M. Guimarães	0037	0247902-3
Ivan César de Souza	0021	0212760-6
Jaime Pego Siqueira	0065	0262657-9/02
Jair Antonio Wiebelling	0062	0252328-0/01
James José Marins de Souza	0043	0267041-1
Jane Helena Ziemann M. Nunes	0014	0261665-7
	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
Jislaine Neuls Alves Prudente	0004	0272870-5
Joaquim Alves de Quadros	0023	0215203-8
Joaquim José Grubhofer Rauli	0006	0274282-3
Jonaina Dalla Bona	0039	0248473-1
Jose Dorival Peres	0003	0272436-3
Jose Francisco Pereira	0062	0252328-0/01
Jose Hotz	0064	0258964-0
Jose Roberto Akaishi	0048	0270705-5
José Adriano Malaquias	0055	0272786-8
José Albari Slompo de Lara	0020	0212198-0
José Alteviv Mereth B. Cunha	0020	0212198-0
José Antonio Vale	0030	0243753-4
José Aparecido Froes	0015	0262101-2
José Fernando Prezotto	0024	0217053-6
José Guilherme Duarte Silva	0043	0267041-1
José Luiz Ramuski	0059	0275903-1
José Roberto Sapateiro	0057	0275150-0
João Augusto Martins Filho	0014	0261665-7
	0019	0269315-4
	0014	0261665-7
	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
João Augusto Martins Neto	0014	0261665-7
	0016	0266989-2
	0017	0267684-6
	0019	0269315-4
João Henrique Portela	0031	0244718-9
	0050	0272123-1
	0051	0272239-4
	0052	0272258-9
	0053	0272263-0
	0054	0272266-1
	0055	0272786-8
	0056	0274489-2
	0058	0275458-1
João Tavares de Lima	0013	0244653-3
Juliana de Barros Bley	0045	0269800-8
Juliana Lima Petri	0046	0270474-5
Júlio Antonio Simão Ferreira	0006	0274282-3
Júlio Augusto de Oliveira Guzz	0029	0238465-6
Júlio Barbosa Lemes Filho	0038	0248463-5
Júlio César Dalmolin	0062	0252328-0/01
Lauro Fernando Pascoal	0044	0268182-1
Leandro Galli	0045	0269800-8
Leonardo Antonio Franco	0064	0258964-0
Leonardo Xavier Roussenq	0007	0274587-3
Leonel Trevisan Júnior	0005	0274276-5
	0027	0230887-0
Louise Rainer Pereira Gionédís	0063	0255236-9/01
Luciana Perez G. d. Costa	0003	0272436-3
Luciano Francisco de O. Leandr	0066	0270944-2/01
Luciano Miyata Ferreira	0007	0274587-3
Luiz Carlos D'agostini	0042	0262450-0
Luiz Carlos D'agostini Júnior	0027	0230887-0
Luiz Carlos da Rocha	0036	0247724-9
	0020	0212198-0
Luiz Eduardo Martins Berger	0005	0274276-5
Luiz Renato Pedrosa	0022	0213637-6
Luiz Roberto Laynes Kracik	0045	0269800-8
Luis Fernando Moscardi	0015	0262101-2
Magno Kretzschmar Nardin	0025	0221765-0
Marcelo de Lima Castro Diniz	0024	0217053-6
Marcelo E. Brunhara	0066	0270944-2/01
Marcos Antonio de O. Leandro	0004	0272870-5
Marcy Helen Vidolin	0031	0244718-9
Maristela Nascimento Ribas	0049	0271446-5
Marlon Luiz Menegotto	0060	0273474-4/01
Marta Marília Tonin	0030	0243753-4
Mauricio Sagboni M. Teixeira	0008	0273940-6
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	0009	0274145-5
	0010	0274359-9
	0011	0276925-1
	0012	0276965-5
	0049	0271446-5
Mauro Curti	0045	0269800-8
Maurício Mussi Corrêa	0034	0246960-1
Michel do Lago Amaro	0005	0274276-5
Murilo Zanetti Leal	0023	0215203-8
Márcia Gomes Guimarães	0050	0272123-1
	0051	0272239-4
	0052	0272258-9
	0053	0272263-0
	0054	0272266-1
	0055	0272786-8
	0056	0274489-2
	0058	0275458-1
Márcia L. Gund	0062	0252328-0/01
Márcia Regina Rodacoski	0028	0231655-2
Márcio Napoleone Schueri Gurge	0046	0270474-5
Márcio Rogério Depolli	0057	0275150-0
Nelson Anciutti Bronislowski	0049	0271446-5
Nevaldo Francisco Cazella	0059	0275903-1
Oldemar Mariano	0026	0223267-7
	0028	0231655-2
Oseas Santos	0039	0248473-1
Patrícia de Barros C. Casillo	0006	0274282-3
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0032	0244909-0
Paula Roberto Barbieri	0005	0274276-5
	0027	0230887-0
Paulo Roberto Hilgenberg	0031	0244718-9
Paulo Vinicio Fortes Filho	0018	0268680-2

Paulo Vinicius de Barros M. Jr	0061	0245909-4/01
Pedro Henrique Xavier	0022	0213637-6
Reinaldo Rodrigues de Godoy	0015	0262101-2
Renata Kawassaki Siqueira	0013	0244653-3
	0025	0221765-0
Renato Cordeiro	0020	0212198-0
Ricardo Luiz Rios Brandao	0008	0273940-6
	0009	0274145-5
	0010	0274359-9
Rita de Cássia Maistro	0013	0244653-3
Roberto Antonio Busato	0026	0223267-7
	0028	0231655-2
Rodrigo Neves Zanchet	0007	0274587-3
Rogerio Iraze M. Carneiro	0050	0272123-1
	0051	0272239-4
	0052	0272258-9
	0053	0272263-0
	0054	0272266-1
	0055	0272786-8
	0056	0274489-2
	0058	0275458-1
Rogério Dante de O. Júnior	0034	0246960-1
Rolandi Horácio Dornelles Filho	0011	0276925-1
	0012	0276965-5
Rosana F. Martins	0040	0248480-6
Rosimeiri Gomes Basilio	0006	0274282-3
	0038	0248463-5
Saleta Teresinha de Souza	0013	0244653-3
Sandra Jussara Kuchnir	0033	0246936-5
Sandra Viviane M. Fernandes	0042	0262450-0
Settimo Pierotti	0035	0274224-4
Silvana Aparecida Cezar Ponte	0041	0249693-7
Simone Kohler	0004	0272870-5
Simone Pacheco de Oliveira	0006	0274282-3
Simone Zonari Letchacoski	0006	0274282-3
Sonny Brasil de C. Guimarães	0007	0274587-3
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto	0024	0217053-6
Tarcísio Araújo Kroetz	0039	0248473-1
Valdecir Pagani	0021	021706-6
Vanessa Cristina C. Scheremeta	0038	0248463-5
Vanessa Simonato	0063	0255236-9/01
Vanessa Volpi B. Palacios	0063	0255236-9/01
Vera Lucia Mosterio Demario	0050	0272123-1
	0051	0272239-4
	0052	0272258-9
	0053	0272263-0
	0054	0272266-1
	0055	0272786-8
Vera Lúcia Schreiner	0033	0246936-5
Virgínia Toniolo Zander	0055	0272786-8
Vinígia de Fátima Cesar L. Carta	0041	0249693-7
Wania Maria Barbosa de Jesus	0018	0268680-2
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	0015	0262101-2
Winicius Rubele Valenza	0061	0245909-4/01

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0268370-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 20040000677 Declaratória Agravante: Sueli Ferreira Bello Vieira Adv.: Arthur Henrique Kampmann Agravado: Banco Panamericano S/a Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0272017-8 Comarca: Jacarezinho Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000327 Embargos a Execução Apelante: Augusto Clariberto Foggiao Adv.: Celso Antonio Rossi Agravado: Município de Jacarezinho Adv.: Denise Sfeir Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0272436-3 Comarca: Mangueirinha Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000265 Anulatória Agravante: Agribands Purina do Brasil S/a Adv.: Luciana Perez Guimarães da Costa, Jose Dorival Peres Agravado: Thimotheo Zyger Junior Adv.: Edno Pezzarini Junior Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0272870-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900033656 Consignação em Pagamento Agravante: Município de Curitiba Adv.: Carlos Antonio Lesskui, Simone Kohler, Claudine Camargo Manenti Agravado: Alan Buck, Eliane Aparecida Domingues, Fernando Dias Pereira, Jairo Marçal Rodrigues, Maria Terezinha dos Anjos Senff Adv.: Jislaine Neuls Alves Prudente, Marcy Helen Vidolin Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO:0274276-5 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200300001164 Revisão de Contrato Agravante: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior Agravado: Josy Rodrigues Adv.: Luiz Renato Pedrosa, Michel do Lago Amaro, Carlos Magno Braga, Antonio Geraldo Scupinari Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO:0274282-3 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 9700000374 Embargos a Execução Agravante: Joaquim José Grubhofer Rauli, Cleber Marcondes, Empreendimentos Emobiliários N. Sanches Ltda Adv.: Joaquim José Grubhofer Rauli, Cleber Marcondes Agravado: Rui Reis Palácio, Helena Woitech Reis, Roberto Hudson Reis, Célio Reis Adv.: Júlio Antonio Simão Ferreira, Rosimeiri Gomes Basilio Agravado: João Casillo, Escritório de Advocacia

Casillo Advogados S/c Adv.: Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Simone Pacheco de Oliveira, Patricia de Barros Correia Casillo Relator: Juiz Antenor Demeterec Junior

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO:0274587-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200200000449 Revisão de Contrato Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães Agravado: Vanderli Liberato de Macedo Adv.: Luciano Miyata Ferreira, Flávia Santin, Rodrigo Neves Zanchet Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

## REEXAME NECESSARIO

0008. PROCESSO:0273940-6 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000556 Declaratória Autor: Amélia Correia Pereira Adv.: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba Reu: Município de Carambei Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao, Adriana Timoteo dos Santos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterec Junior

## REEXAME NECESSARIO

0009. PROCESSO:0274145-5 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000565 Declaratória de Extinção de Obrigação Autor: Antônio Gerson Pereira Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria Reu: Município de Carambei Adv.: Ricardo Luiz Rios Brandao, Adriana Timoteo dos Santos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterec Junior

Indébito Apelante: Vergílio Bobato Adv.: João Augusto Martins Neto Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0018. PROCESSO:0268680-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100037894 Declaratória Apelante: Município de Curitiba Adv.: Eros Sowinski, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu Apelante: Madeireira Nilton Comazzetto Ltda, Nathalina Paes Chamma, Nayef Mikhael Chamma, Luiz César Zaniolo, Lucia Maria Talamini Zaniolo, Rene Dalitz, Debora Hauagge Fortes Dalitz, Agostinho Sevegnani, Villafranca Participações e Administração Ltda Adv.: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0019. PROCESSO:0269315-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000511 Repetição de Indébito Apelante: Ademiz Ferreira da Silva Adv.: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho Apelante: Município de Foz do Iguaçu Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO:0212198-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 20000000062 Embargos a Execução Apelante: Wosgrau Empreendimentos Imobiliários S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Apelante: Silviane Schemberger Calixto Adv.: Renato Cordeiro, Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO:0212760-6 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000128 Revisão de Contrato Apelante: Agropecuária Pastoreira Ltda Adv.: Valdecir Paganini, Doroteu Trentini Zimiani, Cassia Maria Silva Apelado: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda, Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Ivan César de Souza Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO:0213637-6 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200000000460 Embargos a Execução Apelante: Bruno Weiss de Castilho Adv.: Luiz Roberto Laynes Krack, Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Júnior Apelado: Fundação Weiss Scarpa Adv.: Pedro Henrique Xavier, Dionísio Sabatoski Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO:0215203-8 Comarca: Palmeira Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000301 Embargos a Execução Apelante: Francisco Cherobim & Filhos Ltda, Francisco Cherobim Filho, Espólio de Luiz Cherobim, Carmem Rocha Cherobim Adv.: Ailton Vida, Arlete Bastos Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO:0217053-6 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000224 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati Apelante: Calçados e Confeções Santa Rita Ltda, João Elói dos Santos, Eranir Pires dos Santos, Heloísa dos Santos, José Pires Gonçalves Adv.: José Fernando Prezotto, Syrlei Aparecida Luiz Prezotto, Marcelo E. Brunhara Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO:0221765-0 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9900000537 Executivo Fiscal Apelante: Município de Londrina Adv.: Renata Kawassaki Siqueira Apelado: Fernando Martins de Vasconcelos Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

#### APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO:0223267-7 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000133 Embargos a Execução Apelante: Fernando Ribas Taques Adv.: Delio de Jesus Souza Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO:0230887-0 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 9700017610 Embargos a Execução Apelante: Quero Sempre Comércio de Malhas Em Quilo Ltda, Ruth Izabella Schmidt, Silvana Valentina Soppa Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Paulo Roberto Barbieri, Douglas Marcel Peres, Leonel Trevisan Júnior Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos

#### APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO:0231655-2 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000490 Revisão de Contrato Apelante: Fernando Ribas Taques Adv.: Márcia Regina Rodacski, Delio de Jesus Souza Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato Relator: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho (Juiz Manassés de Albuquerque) Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO:0238465-6 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000294 Embargos a Execução Apelante: Clodoaldo de Meira Azevedo Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO:0243753-4 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9700001436 Embargos a Execução Apelante: Entrepósito e Comércio de Espetinhos Daqui Ltda, Hélio Nelson Luczyszyn Adv.: José Antonio Vale, Alessandro Donizeth de Souza Vale, Alexandra Mattar de Roque, Adriano Carlos Souza Vale Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, David Schnaid Neto Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO:0244718-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000016 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes, João Henrique Portela Apelado: Espólio de Julio Ferreira Rozário, Syrrh Oliveira do Rozário Adv.: Gislaíne do Rocio Rocha, Maristela Nascimento Ribas, Paulo Roberto Hilgenberg Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO:0244909-0 Comarca: Ibaiti Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000102 Embargos a Execução Apelante: Valentin & Amaral Ltda Adv.: Claudiney Alessandro Gonçalves, Cristiane Vitorio Gonçalves Apelante: Município de Japira Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO:0246936-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900032279 Embargos a Execução Apelante: Ezetel - Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, Sérgio Zuffo Adv.: Vera Lúcia Schreiner Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Sandra Jussara Kuchnir Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO:0246960-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200200000024 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Decorfast Comércio de Divisórias Ltda Adv.: Maurício Mussi Corrêa, Rogério Dante de Oliveira Júnior Apelado: Dirlley Muhlbrandt Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO:0247224-4 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 9800000473 Embargos a Execução Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.a Adv.: Settimo Pierotti Apelado: Rubens Greifo Adv.: Carlos Henrique Schiefer Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO:0247724-9 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025737 Declaratória Apelante: Tripoli - Cmt Produções Audiovisuais Adv.: Luiz Carlos da Rocha Apelado: Televisão Exclusiva Ltda Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO:0247902-3 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000011 Embargos a Execução

Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Gabriel Veloso de Araújo, Hudson Carlos Medeiros Guimarães Apelante: Sumie Hatakeyama Tanaka Adv.: Anderson Douglas Gali Falleiros Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO:0248463-5 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 9900001212 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta Apelado: Carlos Pimentel, Maria Leoni Costa Pimentel Adv.: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basílio Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO:0248473-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200200000613 Exibição de Documentos Apelante: Banco Santander do Brasil S/a Adv.: Caroline Garcete, Tarcísio Araújo Kroetz Apelado: Marcos Votto Braga Adv.: Oseas Santos, Jonaína Dalla Bona Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO:0248480-6 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000078 Anulatória Apelante: Devanir José Pazianotti, claudia dias rezende Adv.: Hailton Jose Modesto D'avila Apelante: Durval Pazianotti Adv.: Rosana F. Martins Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Elói Antonio Pozzati, Carlos Alberto Stoppa Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO:0249693-7 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9800017317 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Banestado S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração Apelado: Novak Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda Relator: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima (Juiz Paulo Roberto Vasconcelos) Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO:0262450-0 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000044 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Mista de Francisco Beltrão Ltda Adv.: Luiz Carlos D'agostini, Luiz Carlos D'agostini Júnior Apelado: Município de Enéas Marques Adv.: Sandra Viviane Meneses Fernandes Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO:0267041-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200000000209 Revisão de Contrato Apelante: Josué Celestino Votroba Adv.: Gilvan Antonio Dal Pont, Antonio Sergio Palu Filho Apelado: Jaciel Monney Kempinski Adv.: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva, James José Marins de Souza Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Revisor: Juiz Rosana Fachin

#### APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO:0268182-1 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000696 Embargos a Execução Apelante: Perobálcóol Industrial de Açúcar e Alcool Ltda Adv.: Lauro Fernando Pascoal Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Elói Antonio Pozzati Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO:0269800-8 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Acao Originaria: 200300000600 Medida Cautelar Apelante: Cecília Back Adv.: Mauro Curti Apelado: Condomínio Edifício Plaza Adv.: Leandro Galli, Juliana de Barros Bley, Luis Fernando Moscardi Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO:0270474-5 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200200000016 Declaratória Apelante: Jales Ribeiro de Melo Filho Adv.: Fábio Henrique Negro Ferreira Dias, Márcio Napoleone Schueri Gurgel, Juliana Lima Petri Apelante: House Light Comércio de Materiais de Iluminação Ltda Adv.: Claudia Renata Sanson Corat Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO:0270607-4 Comarca: Jandaia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000650 Embargos a Execução Apelante: Valmir Villar Adv.: Carlos Eduardo Madi Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Carlos Alberto Stoppa, Euclides Alves da Rocha Loures Neto Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO:0270705-5 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200200000370 Medida Cautelar Apelante: Rogério Cesar Sarapião Adv.: Jose Roberto Akaiishi Apelado: Antônio Carlos Sanches Calvo Adv.: Hamilton Laertes de Araujo Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO:0271446-5 Comarca: Teixeira Soares Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000081 Declaratória Apelante: Município de Teixeira Soares Adv.: Nelson Anciutti Bronislawski, Denise de Fátima Sfadler Rec.adesivo: Rita Ribas Cardoso Adv.: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marlon Luiz Menegotto Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO:0272123-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000402 Repetição de Indébito Apelante: Judite Arcoverde Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO:0272239-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300000149 Repetição de Indébito Apelante: Maria da Luz Silva Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO:0272258-9 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300002163 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Osni de Quadros Adv.: Gisele Karine Costa Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO:0272263-0 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300002077 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Lacercio Kutianski José Romeiro Adv.: Gisele Karine Costa Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO:0272266-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001980 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: João Alfredo Amatnecks Filho Adv.: Gisele Karine Costa Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0055. PROCESSO:0272786-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200300001705 Repetição de Indébito Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario Apelado: Eliana Aparecida Hey Adv.: José Adriano Malaquias, Virginia Toniolo Zander Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CIVEL

0056. PROCESSO:0274489-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001183 Repetição de Indébito Apelante: Margarida Martins Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelante: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0057. PROCESSO:0275150-0 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000178 Indenização Apelante: Marcelo Satoshi Suzuki Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ailton Martins Molina Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo

#### APELAÇÃO CIVEL

0058. PROCESSO:0275458-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300001866 Repetição de Indébito Apelante: Hugo Carneiro de Campos Adv.: Ailton Nunes da Silva Apelado: Município de Ponta Grossa Adv.: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Ira-



ze Marcondes Carneiro Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO:0275903-1 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20030000012 Busca e Apreensão Apelante: Elaine Vilma Capra Adv.: Geovani Ghidolin Apelado: Divel Distribuidora de Veiculos Ltda. Adv.: Nevaldo Francisco Cazella, José Luiz Ramuski Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0060. PROCESSO:0234574-4/01 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 2345744 Agravo de Instrumento Embargante: Sulauto Peças Diesel Ltda, Luis Antonio Leoni Mansur Adv.: Carlos Roberto Claro, Alysson Henrique de Souza Embargado: Fras-le S/a Adv.: Marta Marília Tonin, eugênio vergani Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0061. PROCESSO:0245909-4/01 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2459094 Agravo de Instrumento Embargante: Prospecta Factoring Ltda, Financiapar Empresa de Fomento Ltda, Iel Factoring e Fomento Mercantil Ltda, Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda, Cred-risk Serviços Financeiros Ltda, Credicob Assessoria Em Cobrança Ltda Adv.: Paulo Viniçius de Barros Martins Jr Embargado: Sentinela Vigilância S/c Ltda, Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winiçius Rubele Valenza Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0062. PROCESSO:0252328-0/01 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 2523280 Agravo de Instrumento Embargante: Flávio Antonio Furlan Adv.: Júlio César Dal-molin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund Embargado: Banco Noroeste S/a Adv.: Jose Francisco Pereira Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0063. PROCESSO:0255236-9/01 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 2552369 Agravo de Instrumento Embargante: Bankboston Banco Múltiplo S/a Adv.: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard Palacios, Vanessa Simionato, Louise Rainer Pereira Gionédís Embargado: Julio Cesar Widerkherly Adv.: Alexandre Chemim Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### RECLAMACAO - CIVEL

0064. PROCESSO:0258964-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200300000846 Rescisão de Contrato Reclamante: Auto Posto Tresgarotos Ltda, Miguel Martins Correa, Maria Luiz Oliveira Correa Adv.: Leonardo Antonio Franco, Jose Hotz Reclamado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Relator: Juiz Rosana Fachin

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0065. PROCESSO:0262657-9/02 Comarca: Maringá Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 2626579 Agravo de Instrumento Embargante: Marcos Luiz dos Santos Adv.: Jaime Pego Siqueira Embargado: Milton Vieira de Andrade Adv.: Alex Julio Valente Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0066. PROCESSO:0270944-2/01 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Acao Originaria: 2709442 Agravo de Instrumento Embargante: Marli da Silveira Pereira Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro Embargado: David Mandotti Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30

##### Sessão Ordinária - Oitava Câmara Integral

##### Relação Nº 2004.04531 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Oitava Câmara Integral a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Celestino Toneloto	0001	0237270-3/03
Dirceu Galdino	0001	0237270-3/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0001	0237270-3/03
José Plínio Silva	0001	0237270-3/03
Luiz Carlos Sanches	0001	0237270-3/03
Valeria Silva Galdino	0001	0237270-3/03

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (C.INT.)

0001. PROCESSO:0237270-3/03 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 237270302 Embargos Infringentes Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: José Plínio Silva, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Embargado: R. Coimbra - Comércio, Importação e Representações Ltda Adv.: Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino, Valeria Silva Galdino Relator: Juiz Rosana Fachin

#### I Divisão Cível

##### Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30

##### Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível

##### Relação Nº 2004.04532 de Publicação

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	0024	0230478-1
Adauro Rivaelte da Fonseca	0055	0277068-5
Adelcio Ceruti	0030	0265093-7
Adelino Marcon	0028	0263502-3
Admir Viana Pereira	0034	0267482-2
Adriana Artigas Santos	0016	0278471-6
Adriana E. Pisa Grudzien	0031	0265239-3
Aldrey Fabiano Azevedo	0014	0276655-4
Alessandra Sasso Teixeira	0007	0267870-2
Alessandro Frederico de Paula	0002	0273113-9/01
Alex dos Reis Fernandes	0014	0276655-4
Alexandre Augusto Loper	0027	0259555-5
Alexey Gastão Conselvan	0048	0275645-4
Altenar Aparecido Alves	0052	0276300-4
Ana Heloisa Zagonel Negrão	0059	0278034-3
Ana Lucia Rodrigues Lima	0061	0278617-2
Ana Maria Citti	0010	0273332-4
Andrea Cristiane Grabovski	0008	0272570-0
André Balbino Bonnes	0023	0228074-2
André Luis Borsato	0059	0278034-3
Andréa Salcedo M. d. S. Gomes	0004	0262698-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0013	0275722-6
Angelita Acosta	0055	0277068-5
Antonio Carlos de Carvalho	0009	0272989-9
Antonio Carlos Gabriel	0037	0269045-7
Antonio Carlos Gabriel	0023	0228074-2
Antonio Celestino Toneloto	0023	0228074-2
Antonio Mario Koschinski	0045	0275329-5
Aparecido Alves de Araújo	0050	0275939-1
Arioaldo de Paula Campos Neto	0004	0262698-0
Armando C. D. S. e. Guadanhini	0056	0277170-0
Armando Garcia Garcia	0060	0278120-4
Augusto de Raefray Barbosa	0001	0273392-0/01
Augusto Felix Ribas	0052	0276300-4
Augusto José Bittencourt	0013	0275722-6
Benedito dos Santos	0047	0275485-8
Braulino Bueno Pereira	0054	0276806-1
Carla Simone Tuchanski	0001	0273392-0/01
Carlos Alberto F. d. Castro	0003	0260927-8
Carlos Alberto Gomes Lemos	0021	0205397-2
Carlos Alberto Stoppa	0040	0272651-0
Carlos Alberto Tanuri Mendes	0035	0268586-9
Celia Aparecida Z. J. Elias	0049	0275814-9
Cesar Bessa	0014	0276655-4
Christiane Massaro Lohmann	0006	0267518-7
Cinthia Parpinel Leitão	0040	0272651-0
Claudemir Gomes Gonçalves	0015	0277640-7
Claudia C. Toesca E. Pacheco	0044	0276461-9
Claudio Mariani Berti	0048	0275645-4
Claudomiro Bley Vieira Junior	0003	0260927-8
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	0051	0276136-4
Cristiane Bientenez Sprada	0060	0278120-4
Cristiane Maria Haggi Favero	0022	0213466-7
Célia Luzia Huk D. Grácia	0006	0267518-7
Dani Leonardo Giacomini	0025	0252852-1
Darlan Segabinazi Silvestre	0026	0252875-4
Denise Teixeira Rebello Maia	0059	0278034-3
desirée passos dias	0057	0277792-6
Djalma Sigwalt	0021	0205397-2
Durvanir Ortiz Junior	0058	0277815-4
Edson Evangelista da Silva	0043	0273136-2
Edvino Jaskoviak	0050	0275939-1
Eloi Dias da Silva	0021	0205397-2
Elso Cardoso Bitencourt	0014	0276655-4
Elvis Bittencourt	0032	0265392-5
Enéas Jefferson Melnisk	0007	0267870-2
Erika Paula de Campos	0013	0275722-6
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0025	0252852-1
Eros Santos Carrilho	0026	0252875-4
Evandro Joeci Borges	0030	0265093-7
Fabiano da Rosa	0024	0230478-1
Fabiano Jorge Stainzsch	0012	0275420-7
Fabiano Nuud de Souza	0020	0268550-9
Fabiano Roerner	0031	0265239-3
Fabiola Paula Beê Alenski	0019	0264206-0
Francisco Rossi	0014	0276655-4
Fábio A. Fressato Lessnau	0041	0272707-7
Fábio Augusto Simonetti	0022	0213466-7
Fábio de Oliveira D'alécio	0012	0275420-7
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0038	0269091-9
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0026	0252875-4
Geraldo Pereira Lacerda	0061	0278617-2
Gilberto Pedriali	0016	0278471-6
Gisele da Rocha P. Venâncio	0004	0262698-0
Glauco Iwersen	0004	0262698-0
Gláucia Alves da Costa	0004	0262698-0
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	0001	0273392-0/01
Heloisa dos Santos Kagumoto	0061	0278617-2
Henrique Crivelli Alvarez	0004	0262698-0
Henrique Wiliam Bego Soares	0050	0275939-1
Hildegard Taggesell Giostri	0005	0266001-3
Hélio Stefani Gherardi	0001	0273392-0/01

Iberê Eduardo Sasso	0007	0267870-2
Isabela Cristine Martins Ramos	0029	0264525-0
Iverly Antiequeira Dias Ferreira	0037	0269045-7
Ivomar César de Almeida	0044	0274961-9
Jacson Lopes Leão	0004	0262698-0
Jair Aparecido Zanin	0023	0228074-2
Jander Luis Catarin	0010	0273332-4
Jean Carlo de Almeida	0031	0265239-3
Jefferson Isaac João Scheer	0027	0259555-5
Jesus Alves Soares	0050	0275939-1
Joel Gonçalves de Lima Junior	0012	0275420-7
Jorge Luiz de Melo	0024	0230478-1
Jorge Miguel Piloto Netto	0005	0266001-3
Jorge Wadich Tahech	0002	0273113-9/01
Jose Plínio Silva	0028	0263502-3
José Antonio Peres Gediel	0027	0259555-5
José Antonio Volpi da Silva	0014	0276655-4
José do Carmo Badaró	0053	0276513-1
José Luis Scarpelli Junior	0056	0277170-0
José Roberto dos Santos Júnior	0035	0268586-9
José Roberto Dutra Hagebock	0036	0268780-7
João Luiz Martins Esteves	0046	0275412-5
João Luiz Spancerski	0043	0273136-2
Joãozinho Santana	0042	0272918-0
Jucimar Moura dos Santos	0058	0277815-4
Juliana Motter Araújo Tögel	0042	0272918-0
Kátia Naomi Yamada	0021	0205397-2
Kátia Rejane Stürmer	0028	0263502-3
Lauri da Silva	0013	0275722-6
Leandro Flanklin Gorsdorf	0007	0267870-2
Lilliana Maria Ceruti Lass	0030	0265093-7
Luciana Regina dos Reis	0053	0276513-1
Luciana Souza Cardoso de Brito	0036	0268780-7
Ludmeire Camacho Martins	0021	0205397-2
Luiceli Maria Toledo Martins	0004	0262698-0
Luis Cesar Esmanhotto	0022	0213466-7
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0011	0275359-3
Luis Oscar Six Botton	0058	0277815-4
Luiz Carlos da Silva	0020	0268550-9
Luiz Fernando Brusamolin	0008	0272570-0
Luiz Fernando de Queiroz	0036	0268780-7
Luiz Guilherme B. Marinoni	0020	0268550-9
Luiz Gustavo Fraxino	0048	0275645-4
Luiz Losso	0015	0277640-7
Luiz Toledo Martins	0004	0262698-0
Livia Maria Cortat Pereira	0009	0272989-9
Manoel Moreira de Godoy	0033	0266794-3
Marcelene Carvalho da S. Ramos	0029	0264525-0
Marcelo da Costa Gamborgi	0039	0271448-9
Marcelo Gomes Carrilho	0012	0275420-7
Marcia Gonçalves da Silva	0048	0275645-4
Marcus Fontoura Lass	0051	0276136-4
Marcos Antonio de Souza	0029	0264525-0
Marco Aurélio Rodrigues Palma	0009	0272989-9
Marcos Antonio Marques de Goes	0007	0267870-2
Marcos Jorge Catalan	0014	0276655-4
Marcos José de Paula	0060	0278120-4
Marcos Vinicius Boschirolli	0040	0272651-0
Marcos Wengerkiewicz	0047	0275485-8
Maria Antonia Goncalves	0060	0278120-4
Maria Augusta D. d. S. Manfrin	0034	0267482-2
Maria Lúcia Ribeiro Morando	0003	0260927-8
Mario Augusto Batista de Souza	0017	0279454-9
Mario Sergio de Araújo Costa	0010	0273332-4
Mauyr Sobreira Cortat	0009	0272989-9
Mauricio José Morato de Toledo	0006	0267518-7
Miguel Fernando Rigoni	0040	0272651-0
Milton Luiz Cleve Küster	0042	0272918-0
Moacir Lucas Pereira	0039	0271448-9
Moacyr Corrêa Filho	0054	0276806-1
Moacyr Corrêa Neto	0018	0273567-7
Murilo Cleve Machado	0028	0263502-3
Márcia Regina Rodacoski	0028	0263502-3
Márcia Severina Badaró	0013	0275722-6
Neide Nobre Delai	0054	0276806-1
Nelson Sahyun	0054	0276806-1
Nelson Sahyun Junior	0054	0276806-1
Nicio Antonio da Silveira	0060	0278120-4
Nilton Luiz Pacheco Loures	0038	0269091-9
Nohad Abdallah	0041	0272707-7
Octavio Ferreira do Amaral Net	0019	0264206-0
Olívio Horácio Rodrigues Ferra	0010	0273332-4
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	0032	0265392-5
Otavio Oliveira Ribeiro	0004	0262698-0
Otávio Guilherme Ely	0039	0271448-9
Paulo Roberto Bonafini	0046	0275412-5
Paulo Roberto Carneiro Pacencko	0002	0273113-9/01
Percy Araujo	0033	0266794-3
Raimundo Messias B. Carvalho	0060	0278120-4
Raul de Araújo Santos	0048	0275645-4
Realina Pereira Chaves Batista	0018	0273567-7
Regis Henrique de Oliveira	0056	0277170-0
Renata A Rejane Romanos	0034	0267482-2
Renata Barrozo Baglioli	0012	0275420-7
Renato José Borgert	0015	0277640-7
Ricardo dos Santos Abreu	0031	0265239-3
Ricardo G. di P. F. d. Amaral	0019	0264206-0
Roberta Botelho Bittencourt	0015	0277640-7
Roberto Resquette Cerqueira	0057	0277792-6
Roberto Resquetti Cerqueira	0057	0277792-6
Rodolfo Cesar de Oliva	0057	0277792-6
Rodrigo A. Sanchez	0027	0259555-5
Rodrigo Augusto Bego Soares	0050	0275939-1
Rogério Hasemann	0053	0276513-1
Rogério Fernando da Silva	0051	0276136-4
Ronaldo Gomes Neves	0021	0205397-2
Ronaldo Gusmão	0006	0267518-7
Ronaldo José e Silva	0035	0268586-9

Rosângela do Rocio Smaniotto	0049	0275814-9
Rosângela Wolf de Quadros	0022	0213466-7
Rosemar Cristina L. Marques	0030	0265093-7
Rosimeiri Gomes Basílio	0043	0273136-2
Saete Teresinha de Souza	0030	0265093-7
Samantha de Mascarenhas Sade	0046	0275412-5
Samir Nauouf Halabi	0016	0278471-6
Sandra F. da Silva</		

0008. PROCESSO:0272570-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200400000692 Rescisão de Contrato Agravante: Objetiva Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luiz Fernando Brusamolín, Andrea Cristiane Grabovski, Sidney Marcos Miranda Agravado: Correto Cooperativa dos Corretores de Imóveis do Brasil Relator: Juiz Luiz Lopes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO:0272989-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300000667 Revisão de Contrato Agravante: Asb S/a- Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Maury Sobreira Cortat, Livia Maria Cortat Pereira, Marco Aurélio Rodrigues Palma Agravado: Auremyr dos Santos Adv.: Solange de Paula, Angelita Acosta Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO:0273332-4 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 200400000868 Revisão de Contrato Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Jander Luis Catarin, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Samir Nauouf Halabi Agravado: Normanda Engenharia e Empreendimentos Ltda Adv.: Mario Sergio de Araujo Costa, Ana Maria Citti Relator: Juiz Luiz Lopes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO:0275359-3 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 200400000637 Medida Cautelar Agravante: Adelmira Conceição da Silva Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo Agravado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde de Londrina Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO:0275420-7 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 200400000930 Reintegração de Posse Agravante: Roberto Munhoz Bürgel Adv.: Renata Barrozo Baglioli, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares da Silva de Souza Agravado: Memorial Grill Comércio de Alimentos Ltda Adv.: Joel Gonçalves de Lima Junior, Marcelo Gomes Carrilho, Eros Santos Carrilho Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO:0275722-6 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000005 Cobrança Agravante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari Agravado: José Valmir Barroso Adv.: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt, Verginia Bernardo Jorge, Lauri da Silva Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO:0276655-4 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000002 Indenização Agravante: Wilson Hideki Gondo Adv.: Marcos Jorge Catalan, Al-drey Fabiano Azevedo Advogado: Alex dos Reis Fernandes Agravado: Zelita Soares de Oliveira Adv.: Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias, José Antonio Volpi da Silva, Edvino Jaskoviak, Fabiano Nuud de Souza Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO:0277640-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 9800001361 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Danilo Artuso, Gilda Ramos Artuso Adv.: Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert Agravado: Manoel do Nascimento Carrilho Adv.: Santiago Losso, Luiz Losso, Cinthia Parpineli Leitão Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO:0278471-6 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400000639 Declaratória Agravante: Centro de Estudos da Academia Brasileira de Direito Constitucional Adv.: Adriana Artigas Santos, Fábio A. Fressato Lessnau Agravado: Walber Pydd Adv.: Samantha de Mascarenhas Sade Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO:0279454-9 Comarca: Curitiba Vara: 22a Vara Cível Acao Originaria: 200400000629 Declaratória Agravante: Aurélio Negrello Adv.: Mario Augusto Batista de Souza Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Relator: Juiz Luiz Lopes

#### REEXAME NECESSARIO

0018. PROCESSO:0273567-7 Comarca: Curitiba Vara: Vara de Registros Públicos Acao Originaria: 200400000043 Revisão E/ou Restab. de Proventos Autor: Marlene Seroiska Franco Adv.: Realina Pereira Chaves Batistel Reu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Adv.: Moacir Lucas Pereira Relator: Juiz Luiz Lopes

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0019. PROCESSO:0264206-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200100000620 Re-petição de Indébito Apelante: Parana-Previdência Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch Apelante: Estado do Paraná Adv.: Gisele da Rocha Parente Venâncio Apelado: Carmelina Evangelista Bredow Adv.: Octavio Ferreira do Amaral Neto, Ricardo G. di Paolo F. do Amaral Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0020. PROCESSO:0268550-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200000043916 Indenização Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni Apelado: Indiana Seguros S/a Adv.: Luiz Carlos da Silva Apelado: Andréia Conceição Misael Adv.: Evandro Joeci Borges Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO:0205397-2 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 9600000102 Indenização Apelante: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld Adv.: Ludmeire Camacho Martins, Denise Teixeira Rebello Maia, Edson Evangelista da Silva Rec.adesivo: Edmilson Caetano de Almeida Adv.: Ronaldo Gomes Neves, Kátia Naomi Yamada, Carlos Alberto Gomes Lemos Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

#### APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO:0213466-7 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200000000890 Declaratória Apelante: Associação de Ensino Novo Atenu Adv.: Fabíola Paula Beê Alenski, Luis Cesar Esmanhoto, Cristiane Bientenez Sprada Apelado: Raphael Cândido de Oliveira Franco Adv.: Rosângela do Rocio Smaniott Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

#### APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO:0228074-2 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200000000274 Indenização Apelante: Krominski & Cia Ltda Adv.: André Balbino Bonnes, Jair Aparecido Zanin Apelado: Banco Banestado S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Antonio Carlos Gabriel, Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

#### APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO:0230478-1 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200200000303 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Jorge Luiz de Melo Apelado: Olayr Pedroso Machado Adv.: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

#### APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO:0252852-1 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000302 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia Apelado: Constante Wiczorkoski Adv.: Enéas Jeferson Melnisk Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO:0252875-4 Comarca: São Mateus do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000358 Cobrança Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia Apelado: Alceu Ferreira de Melo Adv.: Enéas Jeferson Melnisk, Francisco Lirio de Oliveira Portes Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO:0259555-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200200001342 Declaratória Apelante: Estado do Paraná Adv.: José Antonio Peres Gediel, Jefferson Isaac João Scheer Apelante: Silvio Carlos Cavagnari Adv.: Alexandre Augusto Loper, Rodrigo A. Sanchez Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO:0263502-3 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200000000313 Indenização Apelante: Ouribe Golfe, Adélia Ganzala Golfe Adv.: Adelino Marcon, Kátia Rejane Stürmer Apelado: Expresso Maringá Ltda. Adv.: Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Jose Plinio Silva Relator: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CIVEL

0029. PROCESSO:0264525-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 200300041113 Embargos a Execução Apelante: Estado do Paraná Adv.: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos Apelado: Rosa Faoth Kmiecik Adv.: Marco Antonio de Souza Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0030. PROCESSO:0265093-7 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Acao Originaria: 200300000459 Cobrança Apelante: Condomínio do Edifício Village Cabral Adv.: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti Rec.adesivo: Cláudio Antico Adv.: Erika Paula de Campos, Rosimeiri Gomes Basílio, Rosângela Wolf de Quadros Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0031. PROCESSO:0265239-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000005 Indenização Apelante: Alcina da Silva Adv.: Fabiano da Rosa, Adriana E. Pisa Grudzien Apelado: Célia Aparecida Loureira Girard Adv.: Tania Mara Garcia Costa, Ricardo dos Santos Abreu, Jean Carlo de

Almeida Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0032. PROCESSO:0265392-5 Comarca: Terra Rica Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000050 Cobrança Apelante: Valter Miquelan Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui Apelado: Iverson Antônio da Cruz, Márcia Zainara Chiuratto Cruz, Luiz Antônio da Cruz, Liana Marlene Schmidt Pereira Cruz Adv.: Eloi Dias da Silva Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0033. PROCESSO:0266794-3 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200300001021 Ação de Despejo Apelante: Mariley Gomes de Godoy Adv.: Manoel Moreira de Almedo Apelado: Idevarte de Almeida Adv.: Percy Araujo Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0034. PROCESSO:0267482-2 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000082 Cobrança Apelante: Gabriel Scipioni Adv.: Renata A Rejane Romanos, Maria Augusta Dias de Souza Manfrin Apelado: Município de Engenheiro Beltrão Adv.: Admir Viana Pereira Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0035. PROCESSO:0268586-9 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000264 Indenização Apelante: Francieca Gomes Sales Adv.: Geraldo Pereira Lacerda, Carlos Alberto Tanuri Mendes Apelado: Copel Geração Adv.: Ronaldo José e Silva, José Roberto dos Santos Júnior Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0036. PROCESSO:0268780-7 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100001340 Cobrança Apelante: Márcia Lizete Mazanek Mohr Adv.: José Roberto Dutra Hagebock Apelado: Edifício Maria Eugênia Adv.: Luciana Souza Cardoso de Brito, Luiz Fernando de Queiroz Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson

#### APELAÇÃO CIVEL

0037. PROCESSO:0269045-7 Comarca: Marilândia do Sul Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000022 Reivindicatória Apelante: Geraldo José Santiago, Benedita Feltrin Santiago Adv.: Antonio Carlos de Carvalho Apelado: Petrobrás Distribuidora S/a Adv.: Iverly Antiqueira Dias Ferreira, Sergio Seleme Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0038. PROCESSO:0269091-9 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200400000041 Embargos a Execução Apelante: Zulma Marodin Pires Adv.: Zulma Marodin Pires Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas Adv.: Nilton Luiz Pacheco Loures, Márcia Regina Rodacoski, Firmiro de Paula Santos Lima Relator: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0039. PROCESSO:0271448-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9800000519 Indenização Apelante: Caixa Seguradora S/a Adv.: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster Apelado: Angelino Celestino dos Santos, Cláudio Bento Mario, Nelson Caldaizer, Noel Rodrigues de Mello, Paulo Pereira Pardim Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi, Otávio Guilherme Ely Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0040. PROCESSO:0272651-0 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000456 Reparação de Danos Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Miguel Fernando Rigoni, Carlos Alberto Stoppa, Marcos Vinicius Boschirolli, Christiane Massaro Neto Apelado: Antonio da Rold Adv.: Tadeu Karasek Junior Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Antonio Renato Strapasson) Revisor: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CIVEL

0041. PROCESSO:0272707-7 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 9900000978 Cobrança Apelante: Delalibera Indústria e Comércio de Artigos de Couro Ltda, Ricardo Delalibera, Adevaír Sater Della Libera Adv.: Nohad Abdallah Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Gilberto Pedriali, Fabiano Roerner Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CIVEL

0042. PROCESSO:0272918-0 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000239 Reparação de Danos Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Miguel Fernando Rigoni, Juliana Motter Araujo Tögel Apelado: Helcio Marcelo Krum Adv.: Joãozinho Santana Relator: Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia (Juiz Antonio Renato Strapasson) Revisor: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes)

#### APELAÇÃO CIVEL

0043. PROCESSO:0273136-2 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000278 Cobrança Ape-

lante: Benedito Francisco Sapia Adv.: João Luiz Spancerski, Rosemar Cristina L. Marques Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Umuarama, Sindicato Rural de Maria Helena Adv.: Sione Aparecida Lisot Yokohama Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Luiz Lopes)

#### APELAÇÃO CIVEL

0044. PROCESSO:0274961-9 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000716 Reivindicatória Apelante: Lavino da Silva, Bertina Barreto da Silva Adv.: Silvio Siderlei Brauna Apelado: Wagner Villaverde Adv.: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0045. PROCESSO:0275329-5 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000194 Indenização Apelante: Mako Indústria e Comércio de Equipamentos Fotográficos Ltda Adv.: Antonio Mario Koschinski Apelante: Jair Vichinheski Junior Adv.: Sergio Malheiros Mahlmann Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CIVEL

0046. PROCESSO:0275412-5 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 200100000134 Indenização Apelante: Município de Londrina Adv.: João Luiz Martins Esteves, Salete Teresinha de Souza Apelado: Rosemeire Sabino, Fábio Roberto Paixão Adv.: Paulo Roberto Bonafini Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CIVEL

0047. PROCESSO:0275485-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000655 Reparação de Danos Apelante: Rubens Laskoski Adv.: Benedito dos Santos Apelante: Compensados Mirim Ltda Adv.: Marcos Wengerkiewicz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CIVEL

0048. PROCESSO:0275645-4 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300000379 Reparação de Danos Apelante: João Maria Aledi, Rosângela Andreatta da Silva de Oliveira Adv.: Raul de Araújo Santos, Claudia C. Toesca Espinhosa Pacheco Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Luiz Gustavo Fraxino, Alexey Gastão Conselvan, Marcia Gonçalves da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0049. PROCESSO:0275814-9 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000235 Indenização Apelante: Agenor Vaz Gonçalves Adv.: Carlos Alberto Tanuri Mendes, Geraldo Pereira Lacerda Apelado: Copel Geração S/a Adv.: Ronaldo José e Silva Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta) Revisor: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CIVEL

0050. PROCESSO:0275939-1 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000405 Ação de Cumprimento Apelante: Marcos Kendy Omori Adv.: Durvanir Ortiz Junior, Fábio de Oliveira D'alcio, Valdir Aparecido D'alcio Apelante: Cristina Robles Matsuda Adv.: Aparecido Alves de Araújo, Jesus Alves Soares, Henrique William Bego Soares, Rodrigo Augusto Bego Soares Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0051. PROCESSO:0276136-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200000000964 Indenização Apelante: Sueli Maria Buck Adv.: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva Apelado: Wagner Alves de Araújo, Creta Cazen Assessoria Imobiliária Ltda. Adv.: Claudomiro Bley Vieira Junior Relator: Juiz Luiz Lopes Revisor: Juiz Nilson Mizuta

#### APELAÇÃO CIVEL

0052. PROCESSO:0276300-4 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000501 Adjudicação Compulsória Apelante: Loteadora Universitária de Umuarama Ltda. Adv.: Augusto Felix Ribas Apelado: Valter Montes Adv.: Altenar Aparecido Alves, Vanessa Schiefer Relator: Juiz Wilde Pugliese

#### APELAÇÃO CIVEL

0053. PROCESSO:0276513-1 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200300000216 Manutenção de Posse Apelante: Aldete Metzen Adv.: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, José do Carmo Badaró Rec.adesivo: Siegfried Hasemann Filho, Yara Maria Gasparello Hasemann Adv.: Rogerio Hasemann, Valdir Stedile Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson Revisor: Juiz Luiz Lopes

#### APELAÇÃO CIVEL

0054. PROCESSO:0276806-1 Comarca: Londrina Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200000815 Reparação de Danos Apelante: Nicomedes Soares da Rocha Adv.: Bráulino



Bueno Pereira Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado Apelado: Os Mesmos, Alexander Raimundo Lopes Adv.: Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai, Nelson Sahyun Junior Relator: Juiz Luiz Lopes

## APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO:0277068-5 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200001261 Cobrança Apelante: Janete Aparecida Levandoski Santos Adv.: Adauto Rivalente da Fonseca Apelado: Caixa Seguradora S/a Adv.: Murilo Cleve Machado, Angelino Luiz Ramalho Tagliari Relator: Juiz Luiz Lopes

## APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO:0277170-0 Comarca: Apucarana Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200100000456 Ação de Restituição Apelante: Tarraf Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Regis Henrique de Oliveira, José Luis Scarpelli Junior Apelado: Domingos Martins Adv.: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini Relator: Juiz Wilde Pugliese

## APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO:0277792-6 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200300000514 Indenização Apelante: Bela Visão Loteadora e Incorporadora S/c Ltda. Adv.: Rodolfo Cesar de Oliva Apelado: Maria Benedita Lopes da Silva Teixeira Adv.: Roberto Resquetti Cerqueira Advogado: Darlan Segabinazi Silvestre, Roberto Resquette Cerqueira Relator: Juiz Wilde Pugliese

## APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO:0277815-4 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Acao Originaria: 20000000971 Indenização Apelante: Bozano Simonsen Seguradora S/a Adv.: Luis Oscar Six Botton, Elcio Kovalhuk Apelado: Eduardo Soares Adv.: Jucimar Moura dos Santos, desirê passos dias Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta) Revisor: Juiz Wilde Pugliese

## APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO:0278034-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300000842 Indenização Apelante: Daniela Valéria Bistolfi do Amaral Adv.: Wilson Mainguê Neto, André Luis Borsato, Ana Heloisa Zagonel Negrão Rec.adesivo: Fernando Moraes Santos, Ruy Carlos Romano Adv.: Dani Leonardo Giacomini Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

## APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO:0278120-4 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9700000620 Anulação de Ato Jurídico Apelante: Marcos Mazetti Vasconcelos Adv.: Nicio Antonio da Silveira Apelado: Antônio Vieira Braga Adv.: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan Apelado: Antônio Magalhães Adv.: Maria Antonia Goncalves Apelado: Consórcio Nacional Apis S/c Ltda Adv.: Sandra F. da Silva Apelado: Sonia Regina de Moraes Adv.: Armando Garcia Garcia Apelado: Estacionamento Revel Adv.: Marcos José de Paula Apelado: Hélio Kloster Adv.: Raimundo Messias Barbosa Carvalho Relator: Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios (Juiz Nilson Mizuta)

## APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO:0278617-2 Comarca: Ipirorã Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000312 Cobrança Apelante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues, Telma Elize Miotto Andrioli, Heloisa dos Santos Kagumoto Apelado: Themistoclis Elias Bueno Adv.: Francisco Rossi Relator: Juiz Wilde Pugliese

## I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 23/11/2004 às 13:30

Sessão Ordinária - Nona Câmara Integral

## Relação N° 2004.04533 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Integral a realizar-se em 23/11/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Aurélio Cândia Peluso	0001	0212371-9/01
Lilian Didone	0001	0212371-9/01
Lucius Marcus de Oliveira	0001	0212371-9/01
Nelson Batista Pereira	0001	0212371-9/01
William James Pereira	0001	0212371-9/01

## EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0001. PROCESSO:0212371-9/01 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 2123719 Reexame Necessário e Apelação Cível Embargante: Lenita Cassoli Pereira Adv.: Nelson Batista Pereira, William James Pereira, Lucius Marcus de Oliveira, Aurélio Cândia Peluso Embargado: Estado do Paraná Adv.: Lilian Didone Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Revisor: Juiz Antonio Renato Strapasson

## I Divisão Cível

## Primeira Câmara Cível

Emitido em: 12/11/2004

## Relação No. 2004.04414 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alandarc Da Rosa Dantas	019	0278894-9
Alberto Silva Gomes	023	0279401-8
Anderson Fabricio De Aquino	013	0275659-8
André Augusto Gonçalves Vianna	012	0274709-9/01
André Luiz Bettega D'ávila	029	0279764-0
Andréia Paula Figueiredo Cruz	014	0276678-7
Antonio Carlos De A. Vianna	012	0274709-9/01
Antonio Lorenzoni Neto	014	0276678-7
Antonio Pereira Tome	010	0267716-3
Arlí Pereira De Oliveira Filho	003	0218708-0
Arno André Giesen	025	0279438-5
Bruno Noronha Bergouse	012	0274709-9/01
Carlos Roberto Scalassara	016	0278508-8
Carlos Werzel	001	0267813-7
Cassiano Luiz Lurk	009	0267428-8
Celso Gustavo Chequin	025	0279438-5
Christiane Barozi P. D. Souza	027	0279729-1
Claro Américo G. Sobrinho	022	0279086-1
Clea Mara Luvizotto	004	0268244-6
Cristiane Yumi Ito	012	0274709-9/01
Célia Luzia Huk D. Grácia	024	0279413-8
Daniel Hachem	002	0157857-4
Daniel Henrique Antunes Santos	001	0267813-7
Daniel Krüger Montoya	017	0278868-9
Danielle Vernizi Elias	009	0267428-8
Denilson Da Rocha E Silva	013	0275659-8
Douglas Galvão Vilarado	005	0226853-5
	006	0230614-7
Eduardo Alberto Marques Virmond	018	0278886-7
Eduardo Teixeira Silveira	029	0279764-0
Eliane Vargas Rocha	030	0216041-2
Enéas Jefferson Melnisk	024	0279413-8
Eraldo Luiz Küster	018	0278886-7
Estefania Maria De Q. Barboza	009	0267428-8
Evaristo Aragão F. D. Santos	028	0279748-6
Fabiano Jorge Stainzsch	009	0267428-8
Fabrizio Rocha Da Silva	018	0278886-7
Fernando Antonio Da Silva Neves	029	0279764-0
Fernando Silva Gonçalves	012	0274709-9/01
Frederico R. De R. E. Lourenço	029	0279764-0
Giane Lopes Tsuruta	016	0278508-8
Gilberto Ribas De Campos	015	0277623-6
Giovani Webber	021	0278969-1
Helenton Fancin T. D. Fonseca	022	0279086-1
Helin Teologides Rocha	023	0279401-8
Helio Eduardo Richter	011	0271399-1/02
Henrique Arthur Mass	001	0267813-7
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	018	0278886-7
Jones Adalberto Pereira	021	0278969-1
José De Andrade Faria Neto	003	0218708-0
José Eli Salamacha	001	0267813-7
José Fernando Vialle	008	0262520-7
João Renato Dos Santos Sena	029	0279764-0
João Renato Do Nascimento	015	0277623-6
Louival Raimundo Dos Santos	013	0275659-8
Luciana Calvo Wolf	011	0271399-1/02
Luis Guilherme Pegoraro	002	0157857-4
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	009	0267428-8
Luiz Carlos Fernandes Domingues	007	0257481-2
Luiz Carlos Provin	008	0262520-7
Luiz Gonzaga Moreira Correia	023	0279401-8
Luiz Rodrigues Wambier	028	0279748-6
Manoel Braulio Dos Santos	010	0267716-3
Manoel José Lacerda Carneiro	011	0271399-1/02
Marcelino Francisco A. Trucillo	002	0157857-4
Marcelo Alexandre Lopes	018	0278886-7
Marcos Aurélio Pedroso	014	0276678-7
Mariana Noale Rebelato	018	0278886-7
Marlene Da Conceicao De Souza	002	0157857-4
Marta Richter	007	0257481-2
Miriam Aparecida Gonçalves	009	0267428-8
Moises De Godoy	015	0277623-6
	027	0279729-1
Márcio Miatto	002	0157857-4
Márcio Romano	005	0226853-5
	006	0230614-7
Mário José Narel	003	0218708-0
Nádia Mazurek	021	0278969-1
Osní Carlos Raulik	015	0277623-6
Oswaldo Krames Neto	019	0278894-9
Patrícia Tourinho Beraldi	004	0268244-6
Paulo Batista Ferreira	011	0271399-1/02
Paulo José Gozzo	026	0279584-2
Paulo Sergio Sena	017	0278868-9
Pedro Henrique Xavier	017	0278868-9
Plínio Lopes Da Silva	014	0276678-7
Ramiro De Lima Dias	020	0278955-7
Raquel Cristina Das N. Gapski	014	0276678-7
Regina Cristina F. D. L. Vieira	016	0278508-8
Renato Luiz Ottoni Guedes	008	0262520-7
Rodrigo César Caldeira	020	0278955-7
Roger Striker Trigueiros	009	0267428-8
Ronaldo Cesário Da Silva	019	0278894-9
Ronaldo Da Fonseca	020	0278955-7
Rudi De Oliveira	025	0279438-5
Sabine Denise Giesen	025	0279438-5
Sandro Marcelo Kozikoski	003	0218708-0
Silvana Aparecido Pedroso	012	0274709-9/01
Silvia Da Graça Yung	016	0278508-8
Silvio Siderlei Brauna	008	0262520-7
Solon Sehn	003	0218708-0
Sumie Sonia Miyazaki	002	0157857-4
Silvio Henrique Marques Júnior	006	0230614-7

Teresa Arruda Alvim Wambier	028	0279748-6
Vera Alice Rossi	002	0157857-4
Vera Lúcia Svoboda Magalhães	002	0157857-4
Waldeimar Ernesto F. Junior	030	0216041-2
Wilian Zendrini Buzingnani	027	0279729-1
Wilson Jose Andersen Ballão	029	0279764-0

## Despachos Vice-presidente

001. 0267813-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106369. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000686 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: Alana Aguida Berti. Adv.: Henrique Arthur Mass. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1. Trata-se de recurso especial manifestado contra decisão interlocutória, proferida no curso de ação de revisão de contrato bancário. A Câmara julgadora, ao julgar o recurso de agravo, entendeu que “é notória a dificuldade do correntista em obter documentação que está de posse do banco ou que lhe é de posse exclusiva, detendo a instituição financeira maiores condições de demonstrar que as alegações do consumidor são inverídicas.” (cf. fls. 261). Por isso, confirmou a inversão do ônus da prova assegurada na decisão agravada.

2. Uma das mais recentes súmulas do STJ mostra o acerto da decisão recorrida: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” (Súmula 297). Todavia, agora, o importante é demonstrar que o recurso especial em exame deve permanecer retido nos autos. Daí a transcrição deste trecho da decisão proferida no Ag 575451/RJ, relatado pelo eminente Ministro Barros Monteiro, publicada recentemente, no DJU 01/07/2004:

“1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, em face da decisão que determinou a retenção do recurso especial manifestado contra Acórdão da egrégia Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

‘Agravo de Instrumento. Contrato de Mútuo Hipotecário. Hipossuficiência Técnica. Inversão do Ônus da Prova. Cuidando-se de prestação de serviços, a relação jurídica se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor. Sob a ótica do novo direito consumerista, o consumidor passa, na proporção de sua desigualdade, a ser tratado de forma desigual. Fica-lhe assegurado, com isso, a isonomia real, substancial, e não meramente formal. A hipossuficiência, como é de sabença, deve ser aferida de acordo com a autosuficiência da parte em desincumbir-se de seu natural ônus: provar o fato constitutivo do direito alegado. Deve representar, por conseguinte, uma real impossibilidade de ser a prova produzida pelo consumidor, estando o fornecedor em melhores condições de realizá-la. Estimula-se a parte gravada com o encargo que forneça ao processo a prova de que tem interesse, como decorrência lógica da inversão. Invertido o ônus da prova, passa ao réu, ora agravado, a incumbência de provar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Isso não implica na possibilidade de ser à parte recorrida compelida a adiantar o pagamento necessário a realização da prova. Não sendo a prova realizada, o réu-agravado, como titular do ônus invertido, arcará com as consequências daí resultantes. Provimento Parcial do Recurso’ (fl. 85)

Argumenta que a regra que determina a retenção do recurso não teria aplicação no presente caso, porquanto indispensável o exame imediato da questão posta no recurso.

2. Sem razão o agravante. A decisão recorrida, em sede de ação de revisão de contrato de mútuo hipotecário, determinou a inversão do ônus da prova, aplicando a regra prevista no art. 6º, VIII, do CDC. Segundo entendimento firmado neste Tribunal, no entanto, trata-se de caso típico de aplicação do art. 542, §3º, do CPC. Confira-se:

‘PETIÇÃO CONTRA A RETENÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. REGRA DO ARTIGO 542, § 3º. CPC. MITIGAÇÃO NÃO AUTORIZADA. Seguindo a orientação traçada pelos colegiados das egrégias Terceira e Quarta Turmas, o recurso especial interposto contra acórdão em agravo de instrumento versando sobre a inversão do ônus da prova está sujeito ao comando contido no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

Agravo improvido’ (AgRg na Pet 1.977/SP). ‘PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS DO PERITO. ADIANTAMENTO. CPC, ART. 542, § 3º. CDC, ART. 6º, VIII. INICIAL. INDEFERIMENTO.

I. Não viola o art. 542, § 3º, do CPC, a retenção do recurso especial interposto contra acórdão que decidiu agravo de instrumento contra decisão que determinou o adiantamento dos honorários periciais, pela inversão do ônus da prova, porque ressarcível na hipótese de improcedência da ação principal.

II. Prejuízo para as partes e para a tramitação da ação principal não configurado.

III. Agravo improvido. Inicial indeferida’ (AgRg na Pet 1.975/SP).

Isso posto, nego provimento ao agravo.” (o destaque não é do original).

3. Assim sendo, o futuro processamento do presente recurso especial, o qual determino fique retido nos autos, seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.

4. Encaminhem-se estes autos à 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, para que sejam apensados aos principais.

5. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2004. TUFÍ MARON FILHO Vice-Presidente

## Despachos Relator

002. 0157857-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/104346. Materia: Demais cíveis. Comarca:

Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9100000602 Anulatória. Autos Complementares: 9100000603 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9100000603 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9100000603 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9100000603 Medida Cautelar. Autos Complementares: 26765 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 26765 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 9820104416 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Luis Guilherme Pegoraro. Adv.: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Adv.: Vera Alice Rossi. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Sérgio Alves Gomes. Apelado: Paulo Roberto Faria. Apelado: Lourenço Hisahi Miyazaki. Apelado: Eliza Teruko Nihei Fujimoto. Apelado: Francisco de Assis Mendonça. Apelado: Massaki Fassuda Oba. Adv.: Sumie Sonia Miyazaki. Apelado: Leo Boeing. Apelado: Antonio Claudio Cruciol. Apelado: Lucy Martins Vilela. Apelado: Laércio João Rokenbach. Apelado: Arlindo Tsutomu Miyazaki. Apelado: Cláudio José de Almeida Mello. Apelado: Marcelo Vemura. Apelado: Deamora Antonio Dianin. Apelado: Valdevino Prouença Ribeiro. Apelado: Armando Sérgio de Souza. Apelado: Samara Godói Bueno. Apelado: Akio Akiyoshi. Adv.: Marlene da Conceicao de Souza. Apelado: Jose Eudeni Magalhães. Adv.: Vera Lúcia Svoboda Magalhães. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00175798.

Conforme petição protocolada sob n. 175798/2004, o Apelante Banco Bradesco S/A requer a desistência do recurso de Apelação.

Em razão desse fato, o presente recurso acha-se prejudicado. Portanto, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto este procedimento recursal, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2004

JUIZ RONALD SCHULMAN

RELATOR

## Despachos Relator

003. 0218708-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/148839. Materia: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9400001104 Reintegração de Posse. Apelante: Josué Demarche. Apelante: Ane Marie Durigan Demarche. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Solon Sehn. Apelado: Maria Salete Dias Gatti. Adv.: Mário José Narel. Adv.: José de Andrade Faria Neto. Adv.: Arli Pereira de Oliveira Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00144658.

Conheci do teor deste documento, contudo é de integral impetibilidade processual juntá-lo, nesta fase, aos autos do recurso.

## Despachos Relator

004. 0268244-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/146445. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000242 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2270255 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000319 Restituição de Quantia. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Patrícia Tourinho Beraldi. Apelado: Espólio de Heitor Moro. Adv.: Clea Mara Luvizotto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00189592.

1. Junte-se a petição.

2. Após o cumprimento da diligência antes determinada, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004

Juiz LEONEL CUNHA

## Despachos Relator

005. 0226853-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/23161. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9300000124 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Luiz Deodato do Nascimento. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio 1) Retifique-se a atuação e distribuição quanto ao nome do apelado, vez que o correto é Luiz Deodato do Nascimento e não Luiz Roberto do Nascimento. Vistos, estes autos de Apelação Cível nº0226853-5, em que é Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá e Apelado: Luiz Roberto do Nascimento.

Trata-se de ação de execução fiscal, julgada extinta, diante de requerimento do exequente.

O presente executivo fiscal versa sobre dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano, calculado em Cr\$ 117,30, com juros, correção monetária e demais acréscimos legais.

Em petição anterior à sentença, após o pagamento das custas processuais pendentes por parte do Executado, o Município requereu a extinção do feito, visto que o executado quitou seu débito fiscal.

Na sentença, o magistrado de primeira instância houve por bem extinguir a execução, diante do pagamento do débito pela parte executada. E, condenou a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, argumentando que, ante a Teoria da Causalidade, a exequente deveria ter exigido o valor das custas pro-



cessuais juntamente com os demais débitos.

O Município apresenta o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese, que não pode deixar de receber o tributo pago diretamente no caixa da apelante e que o apelado, desse modo, reconheceu a procedência da execução. Alega que segundo o art. 39 da Lei 6830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos.

Não houve contra razões.

O Ministério Público, em seu parecer, opinou pelo provimento do recurso, entendendo que como o executado satisfaz a dívida tributária, cabe a ele arcar com as custas processuais.

Relatos, DECIDIDO: Primeiramente, é de se frisar que o Reexame Necessário é incabível, haja vista que o valor total da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o artigo 475, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01.

A Apelação, a princípio, não deve ser conhecida, pois conforme o artigo 34, da Lei 6830/80: “das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - OTRN foram extintas e, a partir de julho de 1993, 50 ORTN's passaram a equivaler a 283,43 UFIR's.

Conforme demonstra o Acórdão abaixo: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSAS DE ALÇADA - VIGÊNCIA E CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - APELAÇÃO - NÃO CABIMENTO - 1. A vigência do artigo 34 da LEF é indubitável, não se podendo aceitar o argumento de que não teria mais aplicação em face da extinção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. A simples substituição ou extinção de um indexador não significa ser possível a determinação do valor da causa para efeito de alçada. Assim, as originais 50 ORTN passaram a equivaler a 308,50 BTN, porque, quando extinta, a ORTN-OTN valia NCz\$ 6,17 e o Bônus do Tesouro Nacional foi criado valendo NCz\$ 1,00. A partir de janeiro de 1991, 308,50 BTN passaram a valer Cr\$ 39.136,95, com reajuste pela TRD, até maio de 1993, quando foi extinto esse indexador (Lei 8.660, de 28.05.1993). em junho de 1993 o valor de alçada permaneceu fixo em Cr\$ 7.121.483,99 e, a partir de julho de 1993, passou a ser equivalente a 283,43 UFIR. 2. O artigo 34 da Lei de Execução Fiscal estabeleceu uma sistemática recursal diversa do CPC, não somente com a criação dos embargos infringentes ou de alçada, como também pela instituição da irrecorribilidade das interlocutórias. Se não cabe o duplo grau para o mais, que é a sentença, também não se o admitirá para o menos, que é a decisão interlocutória. 3. Se o valor da causa não superar a alçada prevista no art. 34 da LEF, a sentença poderá ser atacada por meio de embargos infringentes e não apelação. 4. Apelação não conhecida. (TRF 3ª R. - AC 45.286 - (91.03.002248-0) - 6ª T. - Rel. Juiz Manoel Álvares - DJU 23.08.2000) - grifo nosso.

Em julho de 1993 (data da distribuição), cada UFIR valia Cr\$ 32.749,68, e desse modo, 283,43 UFIR's correspondiam a Cr\$9.282.241,80.

Assim, o valor de alçada para aquela época seria de Cr\$9.282.241,80, superando o valor atribuído à causa pelo Município, o qual se constata dos autos que é de, infimos, Cr\$117,30 (referente ao valor da dívida).

Desse modo, da sentença do presente feito só podem ser admitidos embargos infringentes ou de declaração.

E, atendendo ao princípio da fungibilidade, a Apelação deveria ter sido recebida como embargos infringentes. Este, inclusive, é o entendimento pacífico desta 1ª Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO MONTANTE ESTIPULADO NO ARTIGO 34 DA LEI N.º 6.380/80 - RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES PELO JUÍZO A QUO. ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO RECURSO PELO JUIZ SINGULAR Se o valor da execução é igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTN's, na data de sua distribuição, só se admitirão embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio juiz singular, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei n.º 6.830/80, não podendo ser conhecido o recurso de apelação, devendo os autos retornar à origem para apreciação do recurso de embargos infringentes pelo juiz monocrático. (AC n.º 0221310-5 de União da Vitória, Acórdão n.º 17631, Rel. Marcos de Luca Fanchin, j.: 02/09/2003, DJ: 6453).

Assim, nos moldes disciplinados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos à vara de origem, a fim de que o juiz, atendendo ao princípio da fungibilidade, conheça do presente recurso como embargos infringentes, e em face do art. 475, do CPC, não conheço do REEXAME NECESSÁRIO.

P.R. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2004. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

Despachos Relator

006. 0230614-7 Apelação Cível

Protocolo: 2003/50466. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9400000367 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Sílvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Márcio Romão. Adv.: Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Gildo Caveagne Alves. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

Vistos, estes autos de Apelação Cível nº0230614-7, em que é Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá e Apelado: Gildo Caveagne Alves. Trata-se de ação de execução fiscal, julgada extinta, diante de requerimento do exequiente.

O presente executivo fiscal versa sobre dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano, calculado em R\$ 91,30, com juros, correção monetária e demais acréscimos legais.

Em petição anterior à sentença, o Município requereu a extinção do feito, visto que o executado quitou seu débito fiscal. Na sentença, o magistrado de primeira instância houve por bem extinguir a execução, diante do pagamento do débito pela parte executada.

E, em sede de embargos de declaração, condenou a Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, argumentando que a exequente deveria ter exigido o valor das custas processuais juntamente com o débito que recebeu.

O Município apresenta o presente recurso de apelação, sustentando, em síntese, que o apelado reconheceu a procedência da presente ação com o pagamento do tributo e, assim, deve arcar com a verba de sucumbência. Alega que não tinha o dever de exigir do apelado o pagamento das custas processuais juntamente com o débito fiscal, pois cabe ao juiz condenar o vencido ao pagamento das verbas de sucumbência.

Não houve contra razões. O Ministério Público, em seu parecer, opinou pela remessa do feito à origem, para que se intime o representante do Ministério Público, em primeiro grau, e este possa apresentar sua manifestação.

Relatos, DECIDIDO:

Primeiramente, é de se frisar que o Reexame Necessário é incabível, haja vista que o valor total da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme o artigo 475, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/01.

Embora o Ministério Público tenha razão ao propor a remessa do feito à origem, este não é o caso, visto que o recurso não há de ser conhecido, sendo julgado de plano.

A Apelação, a princípio, não deve ser conhecida, pois conforme o artigo 34, da Lei 6830/80: “das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. As Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - OTRN foram extintas e, a partir de julho de 1993, 50 ORTN's passaram a equivaler a 283,43 UFIR's.

Conforme demonstra o Acórdão abaixo: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CAUSAS DE ALÇADA - VIGÊNCIA E CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - APELAÇÃO - NÃO CABIMENTO - 1. A vigência do artigo 34 da LEF é indubitável, não se podendo aceitar o argumento de que não teria mais aplicação em face da extinção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. A simples substituição ou extinção de um indexador não significa ser possível a determinação do valor da causa para efeito de alçada. Assim, as originais 50 ORTN passaram a equivaler a 308,50 BTN, porque, quando extinta, a ORTN-OTN valia NCz\$ 6,17 e o Bônus do Tesouro Nacional foi criado valendo NCz\$ 1,00. A partir de janeiro de 1991, 308,50 BTN passaram a valer Cr\$ 39.136,95, com reajuste pela TRD, até maio de 1993, quando foi extinto esse indexador (Lei 8.660, de 28.05.1993). em junho de 1993 o valor de alçada permaneceu fixo em Cr\$ 7.121.483,99 e, a partir de julho de 1993, passou a ser equivalente a 283,43 UFIR. 2. O artigo 34 da Lei de Execução Fiscal estabeleceu uma sistemática recursal diversa do CPC, não somente com a criação dos embargos infringentes ou de alçada, como também pela instituição da irrecorribilidade das interlocutórias. Se não cabe o duplo grau para o mais, que é a sentença, também não se o admitirá para o menos, que é a decisão interlocutória. 3. Se o valor da causa não superar a alçada prevista no art. 34 da LEF, a sentença poderá ser atacada por meio de embargos infringentes e não apelação. 4. Apelação não conhecida. (TRF 3ª R. - AC 45.286 - (91.03.002248-0) - 6ª T. - Rel. Juiz Manoel Álvares - DJU 23.08.2000) - grifo nosso.

Em outubro de 1994 (data da distribuição), cada UFIR valia R\$ 0,6308, e desse modo, 283,43 UFIR's correspondiam a R\$ 178,78.

Assim, o valor de alçada para aquela época seria de R\$ 178,78, superando o valor atribuído à causa pelo Município, o qual se constata dos autos que é de R\$ 91,30 (referente ao valor da dívida).

Desse modo, da sentença do presente feito só podem ser admitidos embargos infringentes ou de declaração.

E, atendendo ao princípio da fungibilidade, a Apelação deveria ter sido recebida como embargos infringentes. Este, inclusive, é o entendimento pacífico desta 1ª Câmara: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO MONTANTE ESTIPULADO NO ARTIGO 34 DA LEI N.º 6.380/80 - RECURSO QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES PELO JUÍZO A QUO. ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO RECURSO PELO JUIZ SINGULAR Se o valor da execução é igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTN's, na data de sua distribuição, só se admitirão embargos infringentes e de declaração dirigidos ao próprio juiz singular, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei n.º 6.830/80, não podendo ser conhecido o recurso de apelação, devendo os autos retornar à origem para apreciação do recurso de embargos infringentes pelo juiz monocrático. (AC n.º 0221310-5 de União da Vitória, Acórdão n.º 17631, Rel. Marcos de Luca Fanchin, j.: 02/09/2003, DJ: 6453).

Assim, nos moldes disciplinados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos à vara de origem, a fim de que o juiz, atendendo ao princípio da fungibilidade, conheça do presente recurso como embargos infringentes, e em face do art. 475, do CPC, não conheço do REEXAME NECESSÁRIO.

P.R. Intimem-se. Curitiba, 3 de novembro de 2004. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

Despachos Relator

007. 0257481-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/31917. Materia: Demais cíveis. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000203 Cobrança. Apelante: José Roque Flausino. Adv.: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Alto Piquiri. Adv.: Marta Richter. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

E M E N T A 1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELO. IMPERTINÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. Na forma do art. 557 do CPC é manifestamente improcedente o apelo cujo conteúdo não guarda nenhuma relação com os fundamentos sentenciados.

2.APELO A QUE, PORTANTO, SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos,

1.Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta pelo servidor público JOSÉ ROQUE FLAUSINO, contra o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, objetivando receber horas extras e outras verbas próprias da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.A sentença julgou improcedente o pedido, porque, considerando o Autor servidor estatutário, sujeito ao regime jurídico único, não fazia jus a seguro desemprego e outras verbas próprias da CLT. Quanto às horas extras, negou-as, também, ao fundamento da falta de prova (cf. f. 116).

3.O Apelo, ainda que tempestivo, é completamente impertinente. Versa, de início a fim, questão prescricional que, sustenta, ser, na espécie, vintenária (cf. fls. 120/126).

4.Não há, portanto, nesta instância, matéria que ser apreciada, uma vez que não nos cabe de ofício conhecer da matéria não recorrida.

5.Convém, contudo, acentuar que a sentença não mereceria mesmo reparos. De fato, o Autor confundiu, desde o início, o regime estatutário com aquele regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. E culminou, desatentamente, com base em precedentes trabalhistas recorrendo de matéria não versada na sentença, de todo, como dissemos, impertinente.

6.Por fim, saliento que interveio, nesta instância, o Ministério Público, por seu digno Procurador de Justiça, o Doutor GERALDO ROCHA SANTOS, que, também, não viu como salvar o pleito recursal (cf. fls. 141/143).

NEGO, portanto, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, SEGUIMENTO, ao presente Apelo, porquanto, vazio de conteúdo, tornou-se manifestamente improcedente.

Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA Relator

??

??

??

??

??

??

Despachos Relator

008. 0262520-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/70725. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 199700000778 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: José Fernando Vialle. Apelante: Ronavi Representações Comerciais Ltda.Apelante: Adilson Gonçalves Ferreira. Adv.: Luiz Carlos Provin. Rec.adesivo: Aldina Arconti Tasca. Adv.: Sílvio Siderlei Brauna. Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

1. Junte-se a petição apresentada pelo terceiro interessado LORIVAL TASCA.

2. Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestem-se a respeito dos pedidos formulados.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Intimem-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004

Juiz LEONEL CUNHA Relator

??

??

??

??

??

Despachos Relator

009. 0267428-8 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/91678. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000034968 Revisão E/ou Restab de Proventos. Apelante: Paranaáprevidência. Adv.: Cassiano Luiz Iurk. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Adv.: Danielle Vernizi Elias. Apelado: Haydee da Costa Zempulski. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Mirian Aparecida Gonçalves. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

Constato que o requerido ESTADO DO PARANÁ não foi regularmente intimado da sentença prolatada.

O Procurador do Estado, DR. PAULO GOMES JÚNIOR contestou a ação (fls. 102 a 109) e atuou até as fls. 128, passando daí em diante, a incumbência, por delegação de poderes (fls. 133) à Procuradora Dra. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, a qual atuou da audiência conciliatória (fls. 132) em

diante, assinando, inclusive, as Alegações Finais (fls. 147/148). No entanto, quem foi intimado da sentença foi o Procurador PAULO GOMES JÚNIOR, o qual não mais atuava nos autos, talvez sendo esse o motivo do Estado do Paraná não ter recorrido.

Assim, converto o feito em diligência, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para que seja o Estado do Paraná, intimado na pessoa de sua procuradora que atuou, em substituição ao procurador intimado.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI Juiz Relator

Apelação Cível nº 276428-8 fls. 4

Despachos Relator

010. 0267716-3 Reexame Necessario

Protocolo: 2004/105231. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000986 Mandado de Segurança. Autor: Walter Douglas Batista Franco. Adv.: Antonio Pereira Tome. Adv.: Manoel Braulio dos Santos. Rec: Ccut - Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

E M E N T A 1.DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CAUSA NO VALOR DE R\$ 1.000,00.

O relator poder negar seguimento a reexame necessário cuja causa seja de valor inferior a sessenta (60) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC e Súmula 253 do STJ).

2.NEGO, POIS, SEGUIMENTO AO REEXAME. Vistos,

1.Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por WALTER DOUGLAS BATISTA FRANCO, contra a CCTT - COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO, alegando direito líquido e certo de se manter no Terminal Leste com uma pequena Banca de Doces e Bijuterias.

2.Diz o Impetrante que foi “sumariamente impedido”, por “ordem expressa” do Senhor Sérgio Donadussi, representante legal da Empresa CCTT (f.03) de continuar com seu negócio, quando, há tempos, tem ali concessão.

3.Por sua vez, diz a Impetrada que a estória é diferente. Que, na verdade, o Município editou a Lei 3.700, de 2003 (f. 63), que foi regulamentada pelo Decreto 6.015, de 2003 (f. 66), as atividades de vendedores nos Terminais. Que em função de mencionadas leis, passou ao Concurso Público, sendo certo que os candidatos não poderiam estar respondendo a processo. E, como o Impetrante havia sido preso, em flagrante, por receptação, engendrou a estória de que havia sido expulso, com a finalidade certa de burlar o Concurso (cf. denúncia na f. 77).

4.A sentença, acolhendo o parecer Ministerial segundo o qual “responder processo criminal não significa ser culpado” (f. 165, Doutor ODONÉ SERRANO JÚNIOR, Promotor de Justiça), julgou procedente o Mandado de Segurança, confirmando a liminar, a fim de que o Impetrante pros siga no exercício do seu comércio (f. 171). Assim, porque nos termos do parecer e da sentença “não consta da Lei Municipal n. 3700/2003 (vide fl. 63/65) que seja requisito legal, para receber da Administração Pública a permissão para explorar banca destinada à venda de doces, frutas e artesanatos, no terminal leste de transporte coletivo urbano de Cascavel, não responder a processo criminal” (f. 170, da sentença).

5.O Município de Cascavel, devidamente intimado da sentença, não recorreu (cf. f. 173, verso).

NESSAS CONDIÇÕES, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil e Súmula 253 do Colendo Superior Tribunal de Justiça (“o art. 557 do CPC que autoriza o relator negar seguimento ao recurso, alcança o reexame necessário”), nego seguimento ao presente Reexame Necessário, porque o valor da causa (R\$ 1.000,00 - f. 8), ao tempo de sua propositura (dezembro de 2.003) era inferior a sessenta salários mínimos de R\$ 240,00 (§ 2º art. 475 do CPC).

Ressalto, por fim, que o Ministério Público, nesta instância, pleiteou mantida a sentença (cf. f. 185, Procurador de Justiça Doutor VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO).

Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

011. 0271399-1/02 Agravo

Protocolo: 2004/174169. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2689958 Agravo de Instrumento. Agravante: Somos - Associação dos Amigos Copelianos. Adv.: Luciana Calvo Wolf. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Helio Eduardo Richter. Adv.: Paulo Batista Ferreira. Interessado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Interessado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/a. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc...

Insurge-se a agravante contra decisão que nos autos de Embargos de Declaração n.271399-1/01, reconsiderou a decisão embargada e, ultrapassada a extemporaneidade, atribuiu efeito suspensivo ao recurso.

Argumenta, preliminarmente, que a decisão proferida no Embargos de Declaração, recebidos como Agravo Regimental, destoa da jurisprudência desta Corte, por tratar-se de Erro Gros-



seiro, afastando a possibilidade de fungibilidade à hipótese em exame.

De outro modo, argüiu quanto a inadmissibilidade do recurso por força do disposto no Código de Processo Civil em seu artigo 526 e parágrafo único, vez que aquela agravante deixou de cumprir, em tempo hábil, essa exigência legal. Juntou documento.

É o relatório.

Quanto a argumentação preliminar, apresenta-se a mesma inconsistente, pois da atenta leitura do despacho de fls. 244 “us-que” 248, denota-se que os Embargos de Declaração não foram recebidos como Agravo Regimental, ocasião em que, de forma monocrática, se deu a reconsideração da decisão embargada. Tocante a segunda argumentação, entendo que o agravo não possui condições de admissibilidade, diante da comprovação pelo agravado do não cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, consistente no fato de desidia na juntada aos autos do processo principal, de cópia do referido agravo, ou seja, não providenciou a sua juntada, quando o prazo estabelecido era de 3 (três) dias, conforme se vê da certidão juntada às fls. 266.

A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento e, no caso, além do não cumprimento do prazo acima estabelecido, deixou, também de promover a juntada obrigatória da relação dos documentos que instruíram referido agravo, o que, sem dúvida, gerou prejuízo para os agravados em sua defesa, ex-vi do artigo 525 do mesmo digesto processual.

Portanto, tendo restado provado pelo agravado o não cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, bem como a inexistência de juntada da relação obrigatória dos documentos que instruíram o recurso, deixo de conhecê-lo, por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

Assim sendo, com fundamento no § único do art. 526 do CPC, não conheço do recurso, por inobservância dos requisitos indispensáveis, cassando, de consequência, a liminar antes concedida.

Nestas condições, diante da antecedência lógica, deixo de examinar e dar seguimento ao presente Agravo Regimental, por ter o mesmo restado prejudicado.

Desapensem-se este e, após as devidas e necessárias intimações, archive-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2004  
Paulo Roberto Hapner - Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0274709-9/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/173395. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2747099 Agravo de Instrumento. Embargante: Gilson Luiz Inácio. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Adv.: Cristiane Yumi Ito. Embargado: Márcio da Cruz Miranda. Adv.: André Augusto Gonçalves Vianna. Adv.: Silvana Aparecido Pedrosa. Adv.: Bruno Noronha Bergouese. Adv.: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO. “1. Vencido o prazo para a interposição do agravo de instrumento em dia de domingo, prorroga-se o seu final para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 184, § 1º, do CPC.

2. Agravo de instrumento tempestivo.

3. Embargos rejeitados.”

RELATÓRIO

Vistos, examinados e relatados estes autos de Embargos de Declaração nº 274.709-9/01, em que é embargante GILSON LUIZ INÁCIO e embargado MÁRCIO DA CRUZ MIRANDA. GILSON LUIZ INÁCIO interpôs embargos de declaração em face do despacho exarado às fls. 31 e 32 - que negou efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento -, asseverando que teria havido omissão em relação à suposta intempestividade do recurso de agravo.

É o relatório, em síntese.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece conhecimento.

A despeito das alegações do embargante, o despacho não apresenta qualquer omissão a ser suprida.

Como bem salientou o embargante, o prazo para recurso iniciou-se em 27/08/2004 (certidão de fls. 12), tendo se findado em 05/09/2004, um domingo. Sendo assim, o término do prazo prorrogou-se, nos termos do art. 184, § 1º, do Código de Processo Civil, para o primeiro dia útil subsequente, que, no caso concreto, foi o dia 09/09/2004 (uma quinta-feira).

Art. 184. “Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento do fórum;

II - o expediente for encerrado antes da hora normal.”

Ocorre que houve equívoco da parte do embargante em relação aos dias ad quem do prazo recursal, posto que nos dias 06 (recesso), 07 (feriado nacional - Independência) e 08 (feriado municipal - Padroeira da cidade) de setembro desse ano, não houve expediente forense, como é de conhecimento de toda a comunidade jurídica.

Dessa forma, o prazo para a interposição do recurso findou-se apenas em 09/09/2004 - primeiro dia útil subsequente em que houve expediente forense -, data em que foi protocolado o presente agravo (fls.03). Tempestivo, portanto, o recurso interposto.

Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração interpostos por GILSON LUIZ INÁCIO, ante a tempestividade do presente agravo de instrumento e consequente ausência de qualquer omissão a ser sanada. Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0275659-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/160727. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000350 Interdito Proibitório. Agravante: Cia. Melhoramentos Norte do Paraná. Adv.: Denilson da Rocha e Silva. Agravado: Senhosinho de Souza Almeida. Adv.: Lourival Raimundo dos Santos. Adv.: Anderson Fabricio de Aquino. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

1 - Junte-se as contra-razões.

2 - Após, solicito data para julgamento.

Intimem-se.

Despachos Relator

014. 0276678-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167120. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000570 Obrigação de Fazer. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Agravado: Waldecyr Abilini Garozi. Adv.: Andréia Paula Figueiredo Cruz. Adv.: Antonio Lorenzoni Neto. Adv.: Marcos Aurélio Pedrosa. Adv.: Plínio Lopes da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho:

VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 02 e 14 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo interposto contra decisão que concedeu tutela antecipada, consistente na determinação de que os requeridos liberassem o valor do seguro de vida contratado pelo cônjuge da agravada, abatendo-se do referido valor a dívida total contraída pelo segurado, depositando-se em juízo eventual diferença apurada em favor da agravada.

Pretende a agravante a antecipação da tutela recursal, consubstanciada na concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Conforme se infere do documento de fls. 64 a 68/TA, o seguro de vida contratado pelo de cujus era específico para produtores rurais, tendo como objetivo “garantir a liquidação ou amortização das dívidas assumidas pelo segurado” - item nº 1 do contrato, intitulado “Objetivo do Seguro”. Isso leva a crer que, ao firmar contrato de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, o contratante aderiu a uma espécie de “pacote”, que incluía o seguro de vida em questão.

Destaque-se que o interesse na celebração do seguro de vida era exclusivamente da agravante e do Banco de Brasil, posto que - repita-se - seu objetivo expresso era o de liquidar/amortizar as dívidas do segurado, de modo a evitar/diminuir os prejuízos daquelas instituições.

Frise-se, ainda, que não há qualquer documento em que constem declarações do segurado acerca de seu estado de saúde, de modo que não houve má-fé de sua parte. Também não há prova nos autos da pré-existência da doença que vitimou o marido da agravada. Dessa forma, é inaceitável que a agravante queira, depois de ter recebido pelo seguro contratado, desincumbir-se dos riscos contratuais assumidos, sob a alegação de que a doença do segurado era preexistente.

Com relação ao risco de irreversibilidade da tutela antecipada concedida, não vislumbro qualquer possibilidade de prejuízo para a agravante, posto que a determinação judicial foi para que os requeridos depositassem “em conta-poupança vinculada ao juízo” apenas “eventual diferença, em favor da autora, havida, no caso de quitação, entre o capital segurado e o total da dívida”.

Ao contrário do que quer fazer crer a agravante, não foi determinado o depósito do valor de R\$ 23.285,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), nem mesmo que essa importância ficaria à imediata disposição da agravada. A determinação judicial foi no sentido de depositar-se apenas eventual diferença em favor da agravada, e, mesmo assim, em conta judicial.

Ante o exposto, não havendo qualquer risco na manutenção, por ora, da decisão agravada, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando a cassação de antecipação de tutela, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0277623-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/173976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria:

200100000173 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 200100000181 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200100000520 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000340 Medida Cautelar. Agravante: Pedro Correia. Adv.: João Renato do Nascimento. Adv.: Gilberto Ribas de Campos. Adv.: Moises de Godoy. Agravado: Manasa Madeireira Nacional S/a. Adv.: Osni Carlos Raulik. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

1. Quer o Agravante PEDRO CORREIA que a Agravada MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A seja declarada revel nos autos de INTERDITO PROIBITÓRIO, a fim de que se suspenda “a tramitação do processo principal n. 173/2001 e apenso n. 181/2001, determinando a revogação da liminar concedida nos autos 181/2001, restituindo a posse da área de terras descrita na petição inicial de Interdito Proibitório ao agravante, até final julgamento do presente recurso de agravo” (f. 108).

2. Nego, entretanto, o efeito suspensivo pretendido.

Primeiro, porque a decisão recorrida que não concedeu os efeitos da revelia está correta.

Exigir-se tal declaração equivale a exigir que o Magistrado seja contraditório. Com efeito, se há entre as partes o presente Interdito e Ação de Reintegração, sobre a mesma área, com liminar deferida nesta última contraia aos interesses do Agravante, a declaração de revelia seria ato absolutamente contraditório. Porque as ações são dúplices e estão tramitando apenas. Não há, portanto, como reconhecer, desde logo, como verdadeiros os fatos articulados pelo Agravante e extinguir o processo Interdital com julgamento de mérito favorável aos seus interesses. Até porque, conforme se vê da instrução do presente recurso, há anos que demandam Agravante e Agravada.

Por segundo, penso que seja impossível que, mediante declaração de revelia da Empresa MANASA, nos autos de Interdito, possa o Agravante obter a suspensão de ambas as ações (Interdito e Reintegratória), a revogação da liminar concedida na Reintegratória e, ainda, a restituição da posse da área em litígio.

NEGO, pois, em linha de cognição sumária, efeito suspensivo ao presente Agravo Instrumental.

Mas, para o prosseguimento da causa:

a) determino que seja comunicada esta decisão ao Juízo recorrido, solicitando-lhe as informações pertinentes, no prazo de 10(dez) dias;

b) determino a intimação da Agravada para que, querendo, responda no prazo legal; e

c) autorizo a assinatura dos respectivos ofícios pela Chefia da Secretaria.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

do CPC.

V - Intime-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2004

Paulo Roberto Hapner - Juiz Relator -

2

Agravo de Instrumento nº 272194-0  
Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

018. 0278886-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182971. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000506 Cobrança. Agravante: Santander Seguros S/a. Adv.: Marcelo Alexandre Lopes. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Adv.: Fabricio Rocha da Silva. Adv.: Mariana Noale Rebelato. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Adv.: Eraldo Luiz Küster. Adv.: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Decisão agravada: fls. 1050/1053/TA; Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 72/TA; Procuração outorgada aos advogados do agravante: fls. 65/70/TA; Procuração outorgada aos advogados da agravada: fls. 3893/3894/TA.

1) O agravo é tempestivo (fls. 72 e 04/TA).

Deixo de conceder o efeito suspensivo ao agravo, por não estarem presentes os requisitos para tanto, com a ressalva de que não deve o juiz determinar, até o julgamento final deste agravo, a liberação da importância depositada.

2) Oficie-se ao juízo de origem, dando notícia do presente agravo e da presente decisão e eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer fato extraordinário.

3) Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

019. 0278894-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183307. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000190 Execução de Título Judicial. Agravante: Antônio Cezário da Silva. Adv.: Alandarc da Rosa Dantas. Adv.: Ronaldo Cesário da Silva. Agravado: Osvaldo Krames Neto. Adv.: Osvaldo Krames Neto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO CEZÁRIO DA SILCA contra decisão proferida em Ação de Execução (fls. 61/TA) ajuizada por OSVALDO KRAMES NETO.

Na decisão agravada, o juiz a quo indeferiu o pedido formulado pelo agravante de suspensão de prateamento, por entender que não havia motivo plausível para tanto.

Contudo, o presente agravo não merece prosperar.

Examinando-se as peças que formam o presente instrumento, verifica-se que nenhuma delas está autenticada, bem como que o procurador do agravante não se valeu da prerrogativa que lhe confere o parágrafo único do art. 207 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada deste Estado:

Art. 207. “(...) Parágrafo único. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração.”

É entendimento unânime desta corte que “na formação do agravo de instrumento, as cópias reprográficas das peças necessárias - obrigatórias e facultativas - devem estar validamente autenticadas” (TAPR - 8ª C. Cível - Ac. 6360 - rel. juiz Manassés de Albuquerque).

Vejam-se outros julgados no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICADA-DE PELO ADVOGADO - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE AUTENTICACÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

“As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (§ 1º, do art. 544, do CPC).” (TAPR - Ag. Regimental 234.584-0/01 - Ac. 18845 - 4ª C. Cível - rel. juiz Mendes Silva - j. 06/08/2003 - DJ 6434 - Unânime)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO DAS CÓPIAS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

“Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo codex.” (TAPR - Ag. Instrumento 223.082-4 - Ac. 1705 - 9ª C. Cível - rel. juiz Luiz Antonio Barry - j. 25/03/2003 - DJ 6360 - Unânime)

AGRAVO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICACÃO OU DECLARAÇÃO DE QUE AS PEÇAS SÃO CÓPIAS FIEIS DO PROCESSO PRINCIPAL. NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. DESATENDIMENTO AOS ARTS. 544, § 1º, e 384, CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

“1. A Lei nº 9.139/95 prevê a interposição do agravo de instrumento diretamente nos tribunais, e pois, o recurso deve ser apresentado de forma completa, vez que não admite emendas, em atendimento aos artigos 524 e 525, ambos do Código de Processo Civil.2. Quando da interposição do agravo de instrumento, as cópias de peças do processo principal devem estar autenticadas ou poderão vir acompanhadas da declaração do advogado de que são autênticas, sob pena de ter o cumprimento do recurso negado (art. 527, I, c.c. 544, §1º, e 384, CPC).3. O artigo 544, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, com

a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, aplica-se analogicamente aos agravos de instrumento, e dispõe que: "As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal". (TAPR - Agravo 224.543-6/01 - Ac. 15835 - 7ª C. Cível - rel. juiz Miguel Pessoa - j. 26/02/2003 - DJ 6333 - Unânime)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de autenticação dos documentos que formam o presente instrumento, nego seguimento a este recurso, nos termos do art. 557, do CPC.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.  
SÁ RAVAGNANI  
Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0278955-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182972. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000805 Reintegração de Posse. Agravante: Julio Pavlak. Agravante: Joanildes Jacira Vargas Pavlak. Adv.: Ronaldo da Fonseca. Agravado: Mitra Diocesana de Cascavel (paróquia Santa Tereza). Adv.: Ramiro de Lima Dias. Adv.: Rodrigo César Caldeira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc...

I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo, por entender que a documentação acostada a exordial não permite converter em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. III - Intime-se o agravado para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

IV - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do CPC.

V - Intimem-se.  
Curitiba, 27 de outubro de 2004  
Paulo Roberto Hapner - Juiz Relator - 2

Agravo de Instrumento nº 272194-0  
Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

021. 0278969-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182896. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000845 Revisão de Contrato. Agravante: C. P. Cantelli e Cia. Ltda. Agravante: Diogo Sergio Cantelli. Agravante: Celezino Paulino Cantelli. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Nádia Mazurek. Adv.: giovani webber. Agravado: Banco Bradesco S/a. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Decisão agravada: fls. 66 e verso/TA; Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 78/TA; Procuração outorgada aos advogados dos agravantes: fls. 59/61/TA; Procuração outorgada ao advogado do agravado: o agravado não possui advogado constituído nos autos porque ainda não apresentou defesa.

1) O agravo é tempestivo (fls. 78 e 02). Deixo de conceder o efeito suspensivo ao agravo, por não estarem presentes os requisitos para tanto. 2) Ofício-se ao juízo de origem, dando notícia do presente agravo e da presente decisão e eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer fato extraordinário. Curitiba, 28 de outubro de 2004.  
Marcos de Luca Fanchin  
Relator

Despachos Relator

022. 0279086-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184576. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000620 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000697 Rescisão de Contrato. Agravante: Teruho Nakayama. Adv.: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Agravado: Alfredo Vitor Marcondes. Agravado: Zuleika Fadel Ribas. Adv.: Helenton Fancin Taques da Fonseca. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Vistos,

1)TERUHO NAKAYAMA ajuizou REVISÃO DE CONTRATO COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM MANUTENÇÃO DE POSSE E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE PREÇO E OUTRAS AVENÇAS, em face de ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS.

2)Inicialmente, o Juízo "a quo", entendeu por bem, "ante as razões trazidas na inicial, presentes os requisitos legais" manter "o requerente na posse dos imóveis descritos nba inicial até decisão final" (cf. f. 50). 3)Todavia, depois que ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS e sua esposa apresentaram contestação (cf. f. 61/75), e diante dos fatos alegados e os documentos juntados, o Juízo Singular verificou que não milita em favor do Agravante o requisito do "fumus boni iuris", razão pela qual revogou a liminar concedida anteriormente, que mantinha o Autor na posse dos imóveis em litígio (cf. f. 12).

4)Daí o presente recurso, em que o Agravante TERUHO NAKAYAMA alega que o seu direito se funda em contrato plenamente em vigor; que a liminar só poderia ser modificada através de recurso de Agravo de Instrumento; que se encontra na posse do imóvel por força do contrato não podendo ser molestado; que os Agravados venderam a propriedade que não lhes pertence.

5)Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório.

Não se verifica no caso em tela a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora".

A proximidade de época de plantio de safra verão 2004/2005 não está a caracterizar o perigo de dano irreparável, conforme alega o Agravante, pois, como se sabe, caso este venha a ser vencedor na demanda poderá haver conversão em perdas e danos.

Ademais, a liminar inicialmente concedida pode ser revogada, porquanto o Réu, em sua contestação, trouxe elementos novos que retiraram do julgador a aparência do direito, uma vez que este utilizou apenas de cognição sumária e superficial para a concessão.

Neste sentido a jurisprudência:

"MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. DEMONSTRAÇÃO, PELOS RÉUS, DE FATO NOVO RELEVANTE. SUSPENSÃO DA MEDIDA. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO, UNÂNIME. Para a concessão de liminar em ação de manutenção de posse devem estar provados satisfatoriamente os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil e a data da turbação, de menos de ano e dia. Se após o deferimento da medida surgir fato novo relevante, pode o Juiz suspender seu cumprimento, ou mesmo revogá-la, pois detém, para tanto, certa dose de discricionariedade, sempre associada a prova dos autos" (TAPR, Segunda Câmara Cível, Agravo de Instrumento 105107-6, Juiz Relator CORDEIRO CLEVE, j. 03/12/1997).

"PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO NA POSSE. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. REVOGAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. FATO RELEVANTE ALEGADO PELO RÉU. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO NO TEMA. RECURSO DESACOLHIDO.

- Situações excepcionais autorizam possa o juiz suspender o cumprimento da liminar concedida em ação possessória. Assim, verbis gratia, se o réu demonstrar fato relevante, a tornar incertos os fatos narrados na inicial, tais como a delimitação do terreno, a titularidade da posse e a data desta" (STJ, Quarta Turma, Resp 197999/PR, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j.07/02/2002, DJ 15/04/2002, p. 411). Dessa forma, nego o efeito suspensivo.

a) Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Curitiba, 01 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA  
Relator

Despachos Relator

023. 0279401-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186236. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000189 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Agravado: Montecarlo Contabilidade Assessoria e Perícias S/c Ltda. Adv.: Helin Teologides Rocha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 76 - e regularidade formal), defiro o processamento do presente agravo de instrumento.

Com relação à tempestividade do recurso, há que se ressaltar que, embora a decisão agravada (fls. 67 a 72/TA) tenha sido proferida em 06/03/2003 e a citação do agravante tenha ocorrido em 06/04/2004 (fls. 75/verso), a ciência acerca da referida decisão só ocorreu na audiência realizada em 21/10/2004, a despeito desse não ser o entendimento adotado pelo magistrado a quo.

Destaque-se que no mandado de citação e intimação de fls. 75/TA não constou qualquer informação acerca da tutela antecipada concedida, mesmo tendo sido cominada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para caso de descumprimento da ordem. O fato de o agravante ter sido citado dos termos do processo não supre a necessidade de intimação pessoal e específica acerca da antecipação concedida, já que a sua ciência deve ser inequívoca.

É esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - DECISÃO LIMINAR - INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA - NULO CONHECIMENTO.

"1. O prazo para interposição do agravo de instrumento conta-se da data da intimação ou da ciência inequívoca da decisão que causou gravame à parte, segundo a natureza da deliberação judicial constitua conhecimento ao que tem a pretensão de agravar.

2. Não havendo rejeição expressa de preliminar argüida pela requerida em sua defesa oferecida em audiência, máxime, que todas as decisões deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, deverá sua apreciação ser examinada ao final.

3. Não ocorre preclusão para o julgamento, quanto aos pressupostos processuais e condições da ação, porque, em qualquer tempo, não estando findo o ofício jurisdicional, lhe é lícito apreciar tais questões." (TAPR - Agravo de Instrumento 0104809-1 - Ac. 6639 - 7ª C. Cível - Rel juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo - j. 11/08/97 - Unânime) (grifei)

Feitas as considerações acima, tem-se que o prazo para recurso iniciou-se apenas em 21/10/2004, de modo que o presente agravo - interposto em 29/10/2004 - é tempestivo.

No mais, trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 67 a 72/TA) que deferiu parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, determinando que o agravante se abstin-esse de inscrever o nome da agravada em órgãos de restrição

de crédito, bem como que fossem baixadas eventuais inscrições já realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Diante da confessa inadimplência da agravada, bem como do fato de não ter sido exigida prévia prestação de caução, pretendo o agravante a concessão de efeito suspensivo, consistente na determinação de inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, até final julgamento desse recurso. De fato, os argumentos sustentados pelo agravante não podem ser desprezados, já que a inadimplência da agravada é fato notório.

Ademais, o simples ajuizamento de ação revisional de contrato não tem o condão de conduzir, necessariamente, à concessão de antecipação de tutela para retirar o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes. O entendimento jurisprudencial é no sentido de que, para a concessão da referida medida, exige-se, além da discussão judicial do débito, a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ, bem como o depósito da parte tida por incontroversa ou a prestação de caução idônea:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PROTESTO INDEVIDO C/C TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO LIMINAR. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DA TUTELA. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA. ADIANTAMENTO DOS EFEITOS PRÁTICOS DA TUTELA FINAL. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

"1. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Juízo de probabilidade. Receio de dano irreparável. Por ocasião da decisão chamada tutela antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal. 3. Cadastros de proteção ao crédito. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, nos seguintes termos, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (TAPR - Ag. Instrumento0243989-4 - Ac. 19554 - 3ª C. Cível - Rel. juiz Jurandyr Souza Junior - j. 10/08/2004 - DJ 6702 - Unânime) (grifei)

No caso em questão, pode-se considerar que foram satisfeitos os dois primeiros requisitos. Contudo, faltou o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução.

Nesse particular, não merece guarida a alegação da agravada de que a concessão da medida não causou prejuízo ao agravante, já que este ficou impedido de exercer o direito de, existindo inadimplência, inscrever o nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Ante o exposto, confiro efeito suspensivo ao presente agravo, nos termos dos arts. 527, III e 558, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, oportunizo, primeiramente, à agravada a prestação de caução idônea junto ao juízo de origem, no valor atribuído à causa - já que não apresentou planilha demonstrando qual seria o excesso cobrado pelo agravante (parte controversa) -, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não sendo atendida a determinação supra, fica suspenso o cumprimento da antecipação de tutela concedida até final julgamento deste agravo, ficando o agravante autorizado a inscrever o nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito.

Comunique-se o Doutor Juiz processante deste decisório, requisitando-se informações que entender necessárias, em 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada para que responda, querendo, em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, inciso V, também do CPC.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz Relator

Despachos Relator

024. 0279413-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186351. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000397 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Agravado: Ciro Ferreira Ramos. Adv.: Enéas Jeferson Melnisk. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator:

Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos, etc.

Confederação Nacional da Agricultura - CNA maneja o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão que, nos autos nº 397/2002, indeferiu pedido de restituição de prazo.

Da análise dos autos, verifico que a agravante deixou de juntar aos autos cópia da petição dirigida ao julgador monocrático, que motivou a decisão denegatória, somente tendo transcrito a mesma em suas razões do recurso. Ademais, também não trouxe aos autos cópias de documentos capazes de comprovar as alegações feitas.

Assim sendo, falta ao instrumento cópias das peças essenciais, pela quais se poderia extrair a perfeita compreensão do caso concreto, e tendo em vista que tal juntada era ônus da agravante, impõe-se o não conhecimento do agravo.

Desta forma, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente agravo, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.  
Curitiba, 08 de novembro de 2004.  
Paulo Roberto Hapner, Relator

Despachos Relator

025. 0279438-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186493. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000575 Indenização. Agravante: Adilson Aparecido Violado. Adv.: Rudi de Oliveira. Agravado: Kethelin Caroline de Araújo. Adv.: Celso Gustavo Chequin. Adv.: Arno André Giesen. Adv.: Sabine Denise Giesen. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: DESPACHO

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Adilson Aparecido Violado, contra decisão que, nos autos de ação de indenização por ato ilícito promovida por Kethelin Caroline de Araújo, indeferiu o pedido de sobrestamento da ação civil até o julgamento definitivo da ação penal.

Alega que: a) no processo crime a defesa alega legítima defesa; b) a excludente encontra apoio nas provas dos autos; c) os Tribunais têm admitido a suspensão do feito civil, para se evitar decisões conflitantes e injustas; d) o reconhecimento da legítima defesa na área criminal vincula o juízo civil; e) há diversos julgados deste Tribunal que amparam a pretensão do agravante.

Com a inicial, vieram os documentos de fl. 16/57.

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que a responsabilidade civil é independente, de modo que o acusado da prática de fato tido como delituoso absolvido no juízo criminal, pode ser civilmente obrigado à reparação do dano, pois aquela decisão somente faz coisa julgada no civil quando concernente à negativa de autoria ou inexistência do fato.

A autonomia das instâncias civil e penal, admitida em nosso ordenamento jurídico, autoriza o prosseguimento da ação de reparação de danos independentemente da conclusão do processo criminal. (TAPR, Ag 135379-1, Rogério Coelho, 22.06.99).

Com efeito, verifica-se que o magistrado singular indeferiu o pedido de sobrestamento do feito, porquanto incontestada a autoria e materialidade do delito, conforme se vê da seguinte passagem da decisão recorrida: não paira dúvida quanto à existência do fato, tido como delituoso (homicídio da vítima Sérgio Aparecido de Araújo [art. 121 do CPB], genitor da autora), nem quanto à sua autoria (o próprio réu não nega a autoria do fato, consoante se infere da peça contestatória apresentada) (fl. 16). E seu entendimento encontra amparo na jurisprudência, inclusive do STJ, conforme se vê do seguinte julgado: Sedimentou-se a jurisprudência no sentido de só ter como obrigatória a paralisação da ação civil, quando a ação penal puder fechar a via civil, tal como: provar que não houve o fato, ou que não foi o acusado o autor do delito. (STJ, REsp 293.771-PR, rel. Min. Eliana Calmon, DJU 25.12.02, p.305).

Além disso, na hipótese de que trata o artigo 110, do Código de Processo Civil, A suspensão do processo, na hipótese de que trata o art. 110 do CPC, é facultativa, estando entregue ao prudente exame do juiz, em cada caso, que deve ter em linha de conta a possibilidade de decisões contraditórias (RSTJ 71/343) (Theotônio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed, Saraiva, p. 223).

No mesmo sentido:

Ação de Responsabilidade Civil. Contestação. Suspensão do feito até decisão final da ação penal. Pedido. Indeferimento. Resultados das ações. Vínculo. Dependência. Inexistente. Prejudicial não configurada. Recurso desprovido.

Em regra considera-se que a responsabilidade civil é independente da criminal e que o sobrestamento da primeira, além de ser facultada concedida ao juiz e não imposição legal, as circunstâncias devem evidenciar o risco de decisões conflitantes. Questão prejudicial não configurada. Recurso que não merece provimento. (TAPR, Ag 152592-8, Tufi Maron Filho, 05.05.2000).

Portanto, de acordo com a faculdade atribuída pelo citado dispositivo processual, o magistrado somente decidirá pelo sobrestamento da ação civil até a decisão definitiva do processo criminal caso presentes motivos relevantes que possibilitem a ocorrência de decisões díspares ou conflitantes, caso contrário, optará pelo prosseguimento da ação civil, sem incorrer em violação legal.

Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo por não vislumbrar presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para este fim.

3. Intime-se a Agravada na forma e para os fins previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.  
Curitiba, 09 de novembro de 2004.  
JUIZ RONALD SCHULMAN  
Relator  
EAK

Despachos Relator



026. 0279584-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187707. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000926 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo Renato Jakubiu. Adv.: Paulo José Gozzo. Agravado: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA  
1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA ATUAL.

Se o devedor não depositou a parte incontroversa da dívida que pretende ver revista, não faz jus à retirada do seu nome dos cadastros de inadimplentes.

2) AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RELATÓRIO

1. MARCELO RENATO JAKUBIU interpôs Ação Ordinária de Revisão de Contrato Cumulado com Pedido de Devolução em Dobro dos Valores Cobrados à Maior e com Pedido de Tutela Antecipada, em face de CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, com o objetivo de discutir valores indevidamente cobrados.

2. A decisão recorrida negou antecipar a tutela permitindo a inscrição do devedor no cadastro dos inadimplentes.

3. Alega o Agravante MARCELO RENATO JAKUBIU que o cadastro implica em ato abusivo de direito que viola o preceito do artigo 42 do CDC e a legislação que impõe o dever de sigilo bancário.

4. Requer os benefícios da gratuidade da justiça e a concessão da tutela antecipada para retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório.  
FUNDAMENTAÇÃO

Consoante a jurisprudência atual, para que o credor se abstenha de inscrever o devedor em cadastro de restrição ao crédito, faz-se necessário a presença de requisitos, quais sejam:

- existência de ação proposta pelo devedor contestando o débito;
- demonstração de “fumus boni iuris”; e,
- depósito ou caução referente à parte incontroversa do débito.

Neste sentido os recentes julgados do STJ:

“Para evitar sua inscrição nos cadastros restritivos de crédito o devedor deve provar que: a) pendente ação proposta contestando, integral ou parcialmente, a existência do débito; b) a negativa do débito em cobrança se funda em bom direito; c) depositou o valor correspondente à parte reconhecida do débito ou preste caução idônea. (RESP 527.618/Asfor Rocha).

- Sem provar esses requisitos, denega-se a medida cautelar.

- À míngua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar” (STJ, Terceira Turma, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, AEMC 2778/RJ ; Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Medida Cautelar 2000/0046461-9, j. 27/04/2004, DJ 24.05.2004 p. 253). “Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos (promissórias), salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz (Resp 527618-RS) (STJ, Quarta Turma, Ministro FERNANDO GONÇALVES, RESP 610063/PE; Recurso Especial 2003/0185981-9, j. 11/05/2004, DJ 31.05.2004, p.324).

No caso em tela, não estão presentes os requisitos supramencionados em sua integralidade, porque não se vê o preenchimento do requisito relativo à caução ou depósito.

Em petição inicial nos autos da Ação Originária de Revisão Contratual, o próprio Agravante relata que “por dificuldades financeiras comuns atualmente, o autor utilizou-se de pequena quantia junto ao requerido e involuntariamente engrenou em uma verdadeira ‘bola de neve’ para ralar o saldo negativo verificado em sua fatura(...)” e atualmente “não consegue quitar sua dívida”(cf. f. 22).

O Agravante não nega a existência da dívida.

Conforme escorreita decisão agravada “para que fosse possível a concessão da medida pleiteada, entendo necessária a demonstração inequívoca da inexistência da dívida ou, se a cobrança fora feita de forma ilegal, o valor que entende devido haveria de ser depositado em juízo afastando com isto, a suposta inadimplência autorizadora da inscrição. (...) O autor não apresentou qualquer cálculo a fundamentar suas alegações” (cf. f. 16).

Insta salientar que o entendimento do STJ é adequado, uma vez que o depósito do valor incontroverso do débito demonstra o interesse do devedor em cumprir com as obrigações assumidas, persistindo o direito deste em se insurgir contra o valor indevidamente cobrado.

ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento para manter a decisão agravada, por estar em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.  
Intime-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.  
Juiz LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

027. 0279729-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187381. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000960 Imissão de Posse. Agravante: Edenir Aparecido do Nascimento. Adv.: Moises de Godoy. Adv.: Christiane Barzoi Porto de Souza. Agravado: José Carlos Siena. Adv.: Wilian Zendrini

Buzingnani. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos.

1. JOSÉ CARLOS SIENA adquiriu junto ao BANESTADO S/A, em leilão público, o apartamento n. 42, bloco B-5, do Residencial Novo Horizonte, matriculado sob n. 37.567, do 1º RI de Londrina (f. 10).

2. Ajuizou, então, JOSÉ CARLOS SIENA, ora Agravado, AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE contra EDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO, que restou julgada procedente, concedendo-se-lhe a antecipação da tutela (fls. 10 a 13).

3. É contra essa antecipação que recorre EDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO. Pretende efeito suspensivo para permanecer no imóvel porque, “em contestação, o agravante centrou sua defesa na forte tese de que a nulidade, presente na aquisição do Banco, se reflete, necessariamente, em qualquer negociação posterior e essa nulidade decorre do singelo fato - fácil de ser apreendido, compreendido e julgado - de que o D. Lei 70/66 não mais tem força e vitalidade, aptas a legitimarem o ato do Banco, que, sem o devido processo legal, despojou o agravante do apartamento onde reside, com sua família” (f. 04).

4. Sustenta, em suma, que, assim, “a decisão está sendo executada ao arripio do princípio que estabelece que as decisões só se executam após o devido trânsito em julgado” (f. 5), sendo, ademais, nula essa decisão “porque totalmente desfundamentada” (f. 5), sendo certo que “os efeitos do provimento têm caráter de irreversibilidade, há risco iminente, a tese do agravante goza de plausibilidade” (f. 6).

5. Não me parece, porém, em linha de cognição sumária, que o Agravante EDENIR APARECIDO DO NASCIMENTO tenha razão pelo simples fato de ter ajuizado, ainda que em tempo anterior, Ação Ordinária postulando a nulidade da venda extrajudicial, cuja inicial, aliás, não instrui estes autos.

6. Dou, por isso e por falta de outros elementos, inteira credibilidade à sentença para a qual “o simples aforamento de ação ordinária postulando a nulidade da venda extrajudicial do imóvel adquirido por terceiro de boa-fé, não tem o condão de impedir que o mesmo exerça todos seus direitos de proprietário, mormente como no caso, em que a tese levantada pelo réu não encontra guarida na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal” (f. 11, sentença).

7. Tenho, destarte, como certo que a tese suscitada na Ação ordinária precedente e que poderia influir aqui é a da inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66.

8. Nessas condições, vê-se que o Colendo Supremo Tribunal Federal, já decidiu que há “compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, desde logo, pelos meios processuais adequados” (RE 223075 / DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, T1, DJ 06.11.1998).

9. A respeito também já disse o Colendo Superior Tribunal de Justiça que “já está pacificada a jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 (...)” (RESP 534729 / PR, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, T3, DJ 10.5.2004).

ANTE O EXPOSTO, tenho a sentença - a despeito do modo sucinto - como suficientemente fundamentada e, pois, nego o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, considerando, como a sentença também o faz, que, no caso, a suspensão do processo de execução extrajudicial, somente poderia ter sido feita se “houvesse sido proposta ação revisional” (f. 11, sentença), porque “a discussão, em ação ordinária revisional, a respeito dos valores das prestações objeto da dívida executada torna o crédito controverso, impedindo a execução extrajudicial” (RESP 80385 / SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, T2, DJ 09.6.2003).

Assim, para o prosseguimento deste recurso: a) determino comunicada esta decisão ao Juízo recorrido, solicitando-lhe as informações pertinentes; e, b) determino intimado o Agravo para que, querendo, responda no prazo legal.

CURITIBA, 08 de novembro de 2004.  
Juiz LEONEL CUNHA  
Relator

Despachos Relator

028. 0279748-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188859. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000790 Ação Monitória. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Pedro Antonio Zanardi Junior. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS e etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ITAÚ S/A contra decisão proferida em Ação Monitória (fls. 27/TA) ajuizada em face de PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR. Na decisão agravada, o juiz a quo, diante dos documentos que instruíram a inicial (extratos de movimentação de conta-corrente), destacou a ilegalidade da prova carreada aos autos, determinando que o agravante demonstrasse, em 05 (cinco) dias, que possuía autorização para proceder à quebra do sigilo bancário do agravado, sob pena de desentranhamento dos referidos documentos.

A decisão foi proferida em 15/07/2004, presumindo-se que o agravante dela tomou ciência inequívoca em 24/08/2004, quando retirou os autos em carga (certidão de fls. 30/TA). A partir daí iniciou-se o prazo para a interposição de recurso, que teve como termo final a data de 03/09/2004, um dia depois da devolução dos autos em cartório - o que ocorreu em 02/09/2004. Com relação a termo inicial do prazo recursal, vale ressaltar o seguinte aresto:

AGRAVO - INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - ADVOGADO QUE TOMOU CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO ANTES DE SER INTIMADO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO AO JUIZ - PRAZO RECURSAL QUE

SE CONTA DA DATA EM QUE O ADVOGADO DEMONSTRA TER CONHECIMENTO DA DECISÃO, AINDA QUE ANTES DE SER FORMALMENTE INTIMADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

“Conta-se o prazo para recorrer a partir do dia em que o advogado tenha sido efetivamente intimado da decisão, ou dela tenha ciência inequívoca”. (TAPR - Ag. Instrumento 0120489-9 - Ac. 8372 - 7ª C. Cível - Rel. juiz Noeval de Quadros - j. 21/09/98 - Unânime) (grifei).

Ocorre que, ao invés de agravar da referida decisão, o agravante formulou pedido de reconsideração (fls. 32 a 35/TA), que foi protocolado em data de 01/09/2004 (fls. 32/TA), portanto ainda dentro do prazo para recurso. Tal pedido foi indeferido, tendo sido mantida a decisão anterior, por seus próprios fundamentos.

Nesse ponto, importante destacar que a apresentação de pedido de reconsideração, ainda que realizada dentro do prazo recursal, não tem o condão de interrompê-lo ou suspendê-lo.

Veja-se o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DESPACHO AGRAVADO - INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE O PRAZO RECURSAL. AGRAVO DESPROVIDO. (TAPR - Agravo 0154961-1/01 - Ac. 11454 - 7ª C. Cível - Rel. juiz Waldemir Luiz da Rocha - j. 04/09/2000 - DJ 5724 - Unânime) (grifei).

Cumpra observar, ainda, que não merece acolhimento a tese do agravante de que o prazo para recurso só teria início com a intimação do despacho que indeferiu o pedido de reconsideração - o que ocorreu em 25/10/2004 (certidão de fls. 38) -, bem como que o presente agravo seria contra ela dirigido. Isso porque é fácil perceber, por meio da leitura das razões, que o objeto do recurso é a decisão anteriormente proferida, que causou gravame ao agravante.

Tanto é assim, que o agravante, ao se insurgir contra a determinação de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, por considerar que o entendimento adotado pelo magistrado - de que haveria quebra de sigilo bancário - estaria equivocado, menciona expressamente que tal desentranhamento foi determinado às fls. 18 dos autos de origem (fls. 27/TA). A jurisprudência é uníssona:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA - INÍCIO PELO RITO SUMÁRIO - MUDANÇA DE RITO POR EQUIVOCO - ANULAÇÃO DOS ATOS POSTERIORES À IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - CONTAGEM DO PRAZO APÓS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INÍCIO DO PRAZO APÓS O DESPACHO DENEGATÓRIO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TAPR - Ag. Instrumento 0226584-5 - Ac. 2377 - 10ª C. Cível - Rel. juiz João Kopytowski - j. 26/06/2003 - DJ 6444 - Unânime);

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES QUANDO DA EXECUÇÃO DO MANDADO DE DESPEJO. CONFISSÃO DE DÍVIDA HOMOLOGADA PELO JUIZ QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO. PEDIDO DE EXECUÇÃO DO MANDADO DE DESPEJO. DECISÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE DESPEJO. PETIÇÃO DO LOCATÁRIO PEDINDO QUE NÃO SEJA PROCEDIDO O DESPEJO, COM EXTINÇÃO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO DESPEJO. DECISÃO QUE CONFIRMA DECISÃO ANTERIOR MANDANDO CUMPRIR O MANDADO DE DESPEJO. PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

“O prazo para interposição do agravo de instrumento tem início quando da intimação da decisão que criou o gravame e não daquela que, apreciando pedido de reconsideração, apenas confirmou o entendimento anterior”. (TAPR - Agravo de Instrumento 0226734-5 - Ac. 16981 - 1ª C. Cível - Rel. juiz Marcos de Luca Fanchin - j. 29/04/2003 - DJ 6370 - Unânime) (grifei);

AGRAVO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVO - ESCLARECIMENTO DE QUE O OBJETO DO RECURSO ERA O DESPACHO ONDE FOI MANTIDA DECISÃO ANTERIOR - JUSTIFICATIVA INÓCUA - É RECORRÍVEL A DECISÃO QUE ORIGINARIAMENTE CAUSA GRAVAME À PARTE E NÃO A POSTERIOR ONDE É NEGADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CORRETA CONCLUSÃO PELA INTEMPESTIVIDADE DO INSTRUMENTO - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

“Como o prazo para recorrer tem início na data em que a parte toma ciência da decisão que lhe é desfavorável, independentemente de haver posterior negativa a pedido de reconsideração, irretocável a posição de que o Agravo de Instrumento foi intempestivamente protocolado, não obstante tenha o agravante esclarecido que o objeto de seu recurso era o despacho que manteve a decisão anterior, pois daquela decisão é que deveria ter recorrido, se não o fez, precluiu seu direito”. (TAPR - Agravo 0194205-0/01 - Ac.

13320 - 6ª C. Cível - Rel. juíza Anny Mary Kuss - j. 22/04/2002 - DJ 6119 - Unânime) (grifei).

Dessa forma, conclui-se pela absoluta intempestividade do recurso interposto por BANCO ITAÚ S/A.

Ante o exposto, face à sua intempestividade, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.  
SÁ RAVAGNANI  
Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0279764-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188970. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000896 Reintegração de Posse. Agravante: Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda. Adv.: Frederico R. de Ribeiro e Lourenço. Adv.: Wilson Jose Andersen Briller. Adv.: Eduardo Teixeira Silveira. Adv.: André Luiz Bettega D'ávila. Agravado: Com-

panhia Sulamericana de Tabacos Ltda. Adv.: Fernando Antonio da Silva Neves. Adv.: João Carlos dos Santos Sena. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Decisão agravada: fls. 197/198/TA;

Certidão de intimação da decisão agravada: fls. 353/356/TA; Procuração outorgada ao advogado da agravante: fls. 50/TA; Procuração outorgada ao advogado da agravada: fls. 200/TA.

1) O agravo é tempestivo (fls. 356/TA e03/TA)

Nego seguimento ao presente agravo, tendo em vista que é manifestamente inadmissível (art. 557 do Código de Processo Civil), porque é matéria preclusa.

A agravante se insurge contra o despacho de fls. 197/198/TA, que mantém o despacho anterior que suspendeu a concessão da liminar de reintegração de posse, revogando a liminar concedida.

Ora, esta decisão já foi objeto de agravo (Agravo de Instrumento nº 275441-6), e aguarda inclusão em pauta para julgamento (conforme, inclusive, verifica-se das informações de fls. 360/362).

Veja-se que nestes autos, a agravante pretende exatamente a mesma tutela perseguida no primeiro agravo, qual seja, a revogação da liminar que concedeu a reintegração de posse.

A petição de fls. 155/189, e que deu ensejo à decisão ora atacada, nada mais é que um pedido de reconsideração da decisão anterior, embora a agravante use o termo “reiteração”.

Ao recorrer daquela decisão anterior, o agravante já se valeu do expediente oportuno para atacar o objeto da decisão (qual seja, a suspensão e revogação da liminar de reintegração de posse), ocorrendo a preclusão sobre a matéria, não podendo mais voltar a questionar sobre essa matéria.

Por isso, fica prejudicado o agravo e nego-lhe seguimento na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.  
Marcos de Luca Fanchin  
Relator

Despachos Juiz Convocado Relator

030. 0216041-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/81985. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000222 Ação Cominatória. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Apelado: Moacyr Junqueira Junior. Adv.: Eliane Vargas Rocha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelaú Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação cível manejada pela Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico, retratando o inconformismo com o consignado na sentença prolatada nos autos 222/2000, de ação cominatória, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu, que acolheu o pedido, determinando a ré-apelante o pagamento da cirurgia do aparelho digestivo do autor-apelado, necessária em face de obesidade mórbida.

O Juiz da causa desconheceu in casu a tipificação da excludente de responsabilidade contratual, encontrando luzes no enunciado na clausula 9.1 (garante “ao usuário a cirurgia do aparelho digestivo, ainda mais quando necessária para se enfrentar doença grave, a qual não pode ser considerada aspectos cosméticos e estéticos”). Condenou-se, também a ré-apelante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios.

Nas razões do recurso afirma-se que o contrato em questão é anterior a lei nº9656/98 e, portanto, não pode ser regido por ela, mas, outrossim, pelo convenção entre os contraentes. Afirma-se que o plano da saúde não cobre a intervenção cirúrgica pretendida pelo autor-apelado, “pois se classifica como tratamento de emagrecimento, como disposto na cláusula ‘x’ do contrato efetuado entre as partes.

Para efeito de ilustração, expôs acerca da migração de contratos anteriores para novos, com a criação de novas modalidades, situação em que se enquadra o autor-apelado, mas que não chegou a cumprir o prazo de carência exigido pela resolução nº4 do conselho de saúde complementar, que é de 6 (seis) meses, e que, somente após fluído tal prazo, poderia submeter-se a intervenção de cirurgia necessária.

Assevera que o contrato não esta maculado por cláusula abusivas e que afrontem a inteligência do Código de Defesa do Consumidor.

Discorda, por sua vez da verba honorária estabelecida em seu desfavor, entendendo-a ajustável ao § 3º e não ao § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Esse recurso não foi conhecido pelo Tribunal de Justiça, remetendo os seus autos para julgamento do Tribunal de Alçada.

Em postulação derradeira, a apelante, com a anuência do apelado, desistiu do julgamento deste recurso de apelação. Destarte, em consonância com o disposto no artigo 501 do estatuto adjetivo civil, entendo, por intermédio de decisão monocrática, da procedência do pedido de desistência expressamente formulado pela recorrente, deferindo-º

Procedam-se as anotações e baixa de estilo. A mencionada transação deverá para alcançar a força de sentença ser homologada no juízo de origem, em perfeita reverência ao princípio da duplicidade de instâncias.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2004  
J.J. Guimarães da Costa  
Juiz Relator

**1 Divisão Câmara**  
**Primeira Câmara Cível em Compo**  
**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04522 de Publicação (Analítica)**

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Castellon Vilar	002	0182953-0/01

Antônio Celso De O. Figueiredo 001 0182953-0  
002 0182953-0/01  
Claudia Marcia Sasso 001 0182953-0  
002 0182953-0/01  
Luiz Alberto De Oliveira Lima 003 0277827-4  
Milton Poliszuk 002 0182953-0/01  
Márcia Eliza De Souza 001 0182953-0  
002 0182953-0/01

Despachos Relator

001. 0182953-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2001/100962. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 9800001617 Acidente do Trabalho. Autos Complementares: 9800001617 Acidente do Trabalho. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Márcia Eliza de Souza. Adv.: Claudia Marcia Sasso. Réu: Paulo Roberto Chaves dos Santos. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Constatado que este feito deve aguardar o julgamento do Incidente de Impugnação ao Valor da Causa, que ainda está na fase inicial.

Dê-se andamento no incidente.

Aguarde-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2.004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 182953-0, DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE CASCAVEL

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL - INSS

REQUERIDO: PAULO ROBERTO CHAVES DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ SÁ RAVAGNANI

Despachos Relator

002.0182953-0/01 Impugnação ao Valor da Causa

Protocolo: 2002/2102. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 1829530 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800001617 Acidente do Trabalho. Requerente: Paulo Roberto Chaves Santos. Adv.: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo. Adv.: Antonio Carlos Castellon Vilar. Adv.: Milton Poliszuk. Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Adv.: Márcia Eliza de Souza. Adv.: Claudia Marcia Sasso. Orgao Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Constatado que após a restauração dos autos não houve manifestação, ainda, do adverso, sobre o incidente. Intime-se para resposta, em 10 dias, dando-se andamento no incidente.

Despachos Relator

003. 0277827-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/175620. Materia: Demais cíveis. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000284 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 200100000040 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 8700000019 Inventário. Autor: Espólio de Paulo Malanchen. Autor: Espólio de Justina Malanchen. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Réu: Mariano Kruchak. Réu: Isabel Kruchak. Orgao Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Pretendem os autores ver rescindida a Ação de Usucapião que tramitou pela Vara Cível da Comarca de Imbituva, Pr., Autos nº 284/01, cuja sentença foi proferida a favor dos ora requeridos, conforme fls. 79 TA.

Pleiteiam que a ação tramite sob a égide da gratuidade da justiça nos termos da Lei 1.060/50 com dispensa das custas processuais e do depósito previsto no art. 488, inciso II, do C.P.C., por lhes faltar condições financeiras para suportar a envergadura da ação.

Pelo que consta nos Autos, com o falecimento de PAULO MALANCHEN foi aberto o Inventário dos bens deixados, em 06/07/85 (fls. 88/89), na Comarca de Ipiranga.

Todavia, com o falecimento de JUSTINA MALANCHEN, novo Inventário foi aberto na Comarca de Guaraniáçu (Autos 19/87 - fls. 99 a 107).

Porém, como se vê da certidão de fls. 85/86, o processo de Inventário se encontra suspenso devido o falecimento de uma das partes, e, considerando que referida certidão é datada de 23/04/02, não se tem notícia se ainda continua suspenso com a figura do espólio.

Assim, se faz necessário que os autores da presente Ação Rescisória provem a existência dos espólios, considerando que a legitimidade da parte é uma das condições da ação, assinalando-lhes o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Atendido, voltem conclusos.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

O presente incidente está, ainda, na fase inicial, haja vista que o requerido não foi intimado para pronunciar-se sobre a impugnação ao Valor da Causa.

Intime-se o requerido para manifestação, em 10 dias, haja vista que a ação principal já está se encontra apta para julgamento.

Curitiba, 08 de novembro de 2.004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

## I Divisão Cível

### Quarta Câmara Cível

Emitido em: 12/11/2004

#### Relação No. 2004.04497 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	043	0278198-2
Adilson Luis Ferreira	004	0198933-5
Adriana Estigara	008	0212848-5
Alberto Carlos S. G. Segreto	042	0277969-7
Alberto Lima Carneiro	061	0278961-5
Alberto Melhado Ruiz	021	0271620-1
Alcides Campanelli	009	0221523-2/01
Alessandra B. D. S. Pamplona	085	0279473-4
Alessandra Cordeiro Stabach	027	0273311-5
	073	0279374-6
	074	0279376-0
	095	0279652-5
Alessandro M. D. Oliveira	009	0221523-2/01
Alessandro M. D. Sacramento	003	0196990-2
	030	0273680-5
	032	0273773-5
	039	0276869-8
Alexander Vieira	028	0273401-4
Alexandra Jorge	036	0276124-4
Alexandre Nelson Ferraz	023	0272533-7
	035	0275248-5/01
	045	0278534-8
	058	0278879-2
	081	0279449-8
	089	0279585-9
	094	0279600-1
	096	0279696-7
	102	0279840-5
	103	0279846-7
	107	0280002-2
	114	0280169-2
Alfredo M. Garcia	046	0278553-3
Aline Fagundes	005	0209475-7
Aloysio Seawright Zanatta	046	0278553-3
Amanda Dos Santos Domareski	077	0279403-2
	083	0279470-3
	086	0279477-2
Ana Eliete Becker M. Koehler	010	0230117-3
	011	0230118-0
Ananias César Teixeira	004	0198933-5
Andrea Cristiane Grabovski	060	0278892-5
	116	0280181-8
Andrea Margarethe R. Andrade	106	0279865-2
André Luiz Bauml Tesser	059	0278884-3
Andréa Hertel Malucelli	063	0278972-8
Antonio Carlos Efig	115	0280180-1
Antonio Carlos Schurmiak	003	0196990-2
Antonio Celestino Toneloto	007	0210907-1/01
Antonio Gomes Da Silva	007	0210907-1/01
Aristides Alberto Tizzot França	036	0276124-4
Arlei De Mello	105	0279849-8
Carla Angélica Heroso Gomes	040	0277326-2
	050	0278748-2
Carlos Alberto Araújo Rovel	065	0279054-9
Carlos Alberto F. D. Castro	080	0279444-3
Carlos Alberto Frank	018	0267545-4
Carlos Albirone Toazza	114	0280169-2
Carlos Eduardo M. Hapner	008	0212848-5
	026	0273163-9
	050	0278748-2
	080	0279444-3
Carlos Erminio Allievi	052	0278846-3
Carlos Franchello	028	0273401-4
Carlos Henrique De S. Rodrigues	026	0273163-9
Carlos Roberto Veiga Krueger	114	0280169-2
Caroline Garcete	026	0273163-9
	050	0278748-2
	080	0279444-3
Cary César Mondini	013	0273242-9
Cesar Luiz Schallenberg	015	0254244-7
Claudiomar Aparecido Andreazi	076	0279402-5
Cleber De Paula Balzaneli	092	0279590-0
Cleverson Aramis Inácio	070	0279207-0
Crismacleiton Pamplona	044	0278239-8
	085	0279473-4
Cristiane Belinati Garcia Lopes	020	0271371-3
	047	0278559-5
	051	0278761-5
	055	0278866-6
	057	0278869-6
	067	0279073-4
	076	0279402-5
	078	0279430-9
	091	0279589-7
	099	0279747-9
	105	0279849-8
	108	0280004-6
Cristiane Stalbaum	053	0278856-9
Cristiane Vieira Do Nascimento	013	0237242-9
	022	0271987-1
	031	0273710-8
	087	0279568-8
Cristianne Ganem Kisner	006	0210782-4
César Augusto Terra	071	0279235-4
	090	0279588-0
	100	0279750-6
Daiane Santana Rodrigues	023	0272533-7
Daniel Hachem	016	0257745-1/01
Daniele Potrich Lima Das Portas	048	0278583-1
	054	0278863-4
	057	0278869-6
	059	0278884-3
	069	0279093-6

	099	0279747-9
	100	0279750-6
	102	0279840-5
	103	0279846-7
Dariane Marques Martinelli	092	0279590-0
Dayane Sbrana Tenorio	067	0279073-4
Dirceu Luiz Bertolin Precoma	114	0280169-2
Domingos Gustavo De Souza	042	0277969-7
Doraci Polo Martins Fernandes	017	0265242-0
Douglas Ayres De Aguires	052	0278846-3
Ederaldo Soares	009	0221523-2/01
Edson Felipe Macholowski	041	0277476-7
Eduardo Guelfi Pereira Da Cruz	098	0279732-8
Eduardo José Pereira Neves	012	0232233-0
Elisa Gomes Torres	002	0173225-2
Emerson L. Santana	020	0271371-3
	067	02797073-4
	076	0279402-5
	091	0279589-7
	108	0280004-6
Ercilio Rodrigues De Paula	036	0276124-4
Erika Ehara	046	0278553-3
Euclides De Lima Junior	058	0278879-2
Evelin Holzmann De Almeida	004	0198933-5
Fabiana Silveira	005	0209475-7
	018	0267545-4
	037	0276586-4
	053	0278856-9
	070	0279207-0
Fernando Borges Mânica	106	0279865-2
Fernando Luz Pereira	046	0278553-3
Fernando Wilson Rocha Maranhão	080	0279444-3
Flaviano Bellinati Garcia Peres	047	0278559-5
	051	0278761-5
	055	0278866-6
	057	0278869-6
	067	0279073-4
	076	0279402-5
	078	0279430-9
	091	0279589-7
	099	0279747-9
	105	0279849-8
	108	0280004-6
Fátima Bignardi Sandoval	020	0271371-3
Gabriel A. H. N. D. L. Filho	079	0279442-9
	082	0279452-5
	005	0209475-7
Gabriel Braga Farhat	007	0210907-1/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	045	0278534-8
Gilberto Adriane Da Silva	051	0278761-5
Gilberto Lourenço Ozelame	090	0279888-0
Gilberto Stinglin Loth	071	0279235-4
Glauber Guimarães De Oliveira	039	0276869-8
Guilherme Manna Rocha	109	0280020-0
Gustavo Saldanha Suchy	008	0212848-5
Iberê Eduardo Sasso	110	0280115-4
Iduvaldo Cleto	019	0270692-3
Ivan Arioaldo Pegoraro	098	0279732-8
Izis Maysa Dietrich Lechiu	098	0279732-8
Jackson Mafessoni	097	0279726-0
Jair Antonio Wiebelling	038	0276707-3
Jair Batista Do Nascimento	085	0279473-4
Jamilí Abdo Rahmen Cassim	116	0280181-8
Jaqueline Lorena Migliorini	010	0230117-3
Jean Carlo De Almeida	011	0230118-0
	105	0279849-8
Jefferson Jhony Laurindo	014	0243624-8
Jonas Adalberto Pereira	033	0274860-7
	104	0279848-1
Jonas Borges	011	0230118-0
Jose Ari Matos	082	0279452-5
Jose Inacio Costa Filho	035	0275248-5/01
Josmar Gomes De Almeida	087	0279688-0
José Augusto Araújo De Noronha	008	0212848-5
José Campos De Andrade Filho	002	0173225-2
José Carlos Claudino Da Silva	031	0273710-8
José Dantas Loureiro Neto	080	0279444-3
José Do Carmo Badaró	106	0279865-2
José Francisco Pereira	006	0210782-4
	017	0265242-0
José Hipólito Xavier Da Silva	024	0273050-7
José Roberto Spina	060	0278892-5
José Valmir Zambrim	119	0280306-5
José Valter Rodrigues	023	0272533-7
João Batista Dos Anjos	013	0237242-9
João Casillo	110	0280115-4
João Leonel Filho	071	0279235-4
	072	0279236-1
	090	0279588-0
	100	0279750-6
João Tavares De Lima	007	0210907-1/01
João Tavares De Lima Filho	007	0210907-1/01
Juliana De Almeida Veliças	050	0278748-2
Julio Cezar De Liz	053	0278856-9
Júlio César Dalmolin	097	0279726-0
Júlio José Rocha Kuster Berutti	081	0279449-8
Karime Cecyn Pietszkowski	116	0280181-8
Karine Cristina Da Costa	001	0258235-4
	027	0273311-5
	040	0277326-2
	048	0278583-1
	049	0278665-8
	073	0279374-6
	074	0279376-0
	088	0279570-8
	095	0279652-5
	018	0267545-4
	053	0278856-9
Laura Isabel Nogarolli	050	0278748-2
Lauro Fernando Zanetti	034	0274978-4
	119	0280306-5
Leandro Cabrera Galbiati	048	0278583-1
	075	0279396-2

	097	0279726-0
Leonardo Francis	007	0210907-1/01
Leonardo Mizuno	034	0274978-4
Leonel Trevisan Júnior	004	0198933-5
Luciana Pigatto Monteiro	110	0280115-4
Luciana Sezanowski	029	0273451-4
	041	0277476-7
	056	0278867-2
	117	0280189-4
Luciane Lawin Custodio	048	0278583-1
	054	0278863-4
	059	0278884-3
	069	0279093-6
	078	0279430-9
	084	0279472-7
	095	0279652-5
	099	0279747-9
	100	0279750-6
	102	0279840-5
	103	0279846-7
	111	0280117-8
	112	0280119-2
	113	0280124-3
Luciano Chizini Chemin	116	0280181-8
Lucio Mauro Noffke	097	0279726-0
Luigi Boeira Locatelli	001	0258235-4
	075	0279396-2
Luiz Alceu Gomes Betttega	077	0279403-2
	083	0279470-3
	086	0279477-2
Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi	107	0280002-2
Luiz Felipe Haj Mussi	107	0280002-2
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	008	0212848-5
Luiz Fernando Brusamolin	068	0279088-5
	115	0280180-1
	118	0280190-7
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	109	0280020-0
Marcelo Augusto P. D. Camargo	072	0279236-1
Marcelo De Oliveira Viana	026	0273163-9
Marcelo Diniz Barbosa	039	0276869-8
Marcelo Kintzel Graciano	044	0278239-8
Marcelo Marco Bertoldi	115	0280180-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0196990-2
	030	0273680-5
	032	0273773-5
	039	0276869-8
Marcio Augusto Verboski	026	0273163-9
Marco		



Pedro Luiz Lessi Rabello	042	0277969-7
Pedro Paulo Mattiuzzi	066	0279070-3
Pedro Paulo Pedrosa	019	0270692-3
Percio Alves Da Silva	051	0278761-5
Plínio Roberto Da Silva	066	0279070-3
Raimundo Menandro De Souza	066	0279070-3
Renato Golba	088	0279570-8
Renato Luiz Ottoni Guedes	093	0279595-5
Ricardo Dos Santos Abreu	010	0230117-3
	011	0230118-0
Ricardo Kifer Amorim	009	0221523-2/01
Ricardo Russo	026	0273163-9
Rina Mattoso De Oliveira	084	0279472-7
	101	0279834-7
Roberto De Mello Severo	034	0274978-4
Roberto De Oliveira Guimarães	038	0276707-3
	104	0279848-1
Roberto Nelson Brasil P. Filho	079	0279442-9
Robson Ochiai Padilha	024	0273050-7
Robson Zanetti	016	0257745-1/01
Rodrigo Dolfini	021	0271620-1
Rodrigo Ghesti	041	0277476-7
Rodrigo Guimaraes	079	0279442-9
Romara Costa Borges	031	0273710-8
	056	0278867-2
	117	0280189-4
Ronaldo Luiz Barbosa	061	0278961-5
	062	0278965-3
Rosana Cristina Krupp	096	0279696-7
Rosiane Aparecida Martinez	051	0278761-5
	055	0278866-5
	057	0278869-6
	078	0279430-9
	099	0279747-9
Rosângela Da Rosa Correa	002	0173225-2
Samira De Fatima Nabbouch Abreu	010	0230117-3
	011	0230118-0
Sandra Mara Palma	002	0173225-2
Sandra Mara Pereira	013	0237242-9
Sergio Henrique Tedeschi	024	0273050-7
Sergio Ricardo Meller	006	0210782-4
Sergio Schulze	025	0273079-2
Shealtiel Lourenço P. Filho	034	0274978-4
Sidnei Gilson Dockhorn	026	0273163-9
Sidney Marcos Miranda	060	0278892-5
	116	0280181-8
Silvio Antonio Aguiar	049	0278665-8
	092	0279590-0
Silvio Batista	110	0280115-4
Simone Zonari Letchacoski	110	0280115-4
Solange Cândida Wuicik	004	0198933-5
Soraia Barbosa De A. Pinholato	119	0280306-5
Sueli Cristina Galleli Campos	119	0280306-5
Sérgio Schulze	092	0279590-0
Tadeu Karasek Junior	105	0279849-2
Tania Cristina Ferreira	096	0279696-7
Tarcísio Araújo Kroetz	026	0273163-9
	050	0278748-2
	080	0279444-3
Tatiana Valesca Vroblewski	025	0273079-2
	092	0279590-0
Vagner Marques De Oliveira	032	0277773-5
Valéria Caramuru Cicarelli	023	0272533-7
	035	0275248-5/01
	045	0278534-8
	058	0278879-2
	081	0279449-8
	089	0279585-9
	096	0279696-7
	102	0279840-5
	103	0279846-7
	107	0280002-2
	114	0280169-2
Vantuir Amilson Guimarães	033	0274860-7
	043	0278198-2
	093	0279595-5
	071	0279235-4
Vera Lucia F. G. D. Oliveira	015	0254244-7
Victor Geraldo Jorge	057	0278869-6
Vivianne Yumi Higa	069	0279093-6
Waldir Leske	015	0254244-7
Walmor Júnior Da Silva	012	0232233-0
Wellington Cararo Machado	029	0273451-4
Williams Franklin L. D. Santos	058	0278879-2
Éric Garmes De Oliveira	013	0237242-9
	022	0271987-1
	043	0278198-2
	087	0279568-8
	093	0279595-5

## Despachos Vice-presidente

001. 0258235-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/43986. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400026954 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bnc S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Agravado: Luiz Carlos Moreira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1.Trata-se de agravo apoiado no §1º do artigo 557 do CPC, manifestado contra decisão que determinou a retenção do recurso especial, nos termos do §3º do artigo 542 do CPC (fls. 71/72).

2.Ocorre que esse tipo de agravo constitui-se meio adequado para impugnar as decisões monocráticas proferidas pelo relator do processo no tribunal local.

Além disso, a hipótese em exame não é de inadmissão, mas sim de retenção do recurso especial. Portanto, oportuno lembrar o que já decidiu a Segunda Seção do STJ: "... a desretenção do recurso especial pode ser pleiteada a este Tribunal através de simples Petição." (v. nota 19c ao §3º, do artigo 542, do CPC/

Theotônio Negrão, 36º ed, pág. 650).

3.Cumpra-se o item 4 da decisão às fls. 72.

4.Publicar-se e intime-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Vice-Presidente

## Despachos Relator

002. 0173225-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/45749. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000410 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000291 Reintegração de Posse. Agravante: Sociedade Educativa e Cultural Andrade de Aguiar Ltda. Adv.: Sandra Mara Palma. Adv.: José Campos de Andrade Filho. Agravado: G.m. Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Mariane Cardoso Macarevich. Adv.: Rosângela da Rosa Correa. Adv.: Elisa Gomes Torres. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Considerando que a agravante informa não ter mais interesse no prosseguimento do recurso (fl. 217), declaro-o extinto, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil e art. 92, inc. VII, do R.I.T.A (Resolução nº03/2003).

2. Intimem-se e, oportunamente, baixem.

Int.

Curitiba, 03 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

??

??

??

??

1

## Despachos Relator

003. 0196990-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79826. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000853 Busca e Apreensão. Apelante: Eliane Stella. Adv.: Antonio Carlos Schurmiak. Apelado: Volkswagen Serviços S/a. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despacho do Relator.

Vistos.

Trata-se de Apelação Cível autuada sob nº 196990-2 da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante ELIANE STELLA e apelada VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. Versam os autos sobre ação de busca, apreensão e depósito nº 853/98, da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onde alegando o inadimplemento da apelante, a apelada propôs referida ação, embasada no contrato de compra e venda de veículo a prazo com cláusula de reserva de domínio, cessão de crédito, assunção de dívida e outras avencas nº 100054005000 (fls.08/09), firmado em 22/07/96, pelo valor de R\$ 8.840,00, a ser pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 445,27 cada, vencendo-se a primeira em 22/08/96 e a última em 22/07/99, que visava o financiamento de um veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000i, ano e modelo 1996, vermelho sport, sobre o qual instituiu-se reserva de domínio como garantia ao cumprimento do avençado. Disse a autora estar a ré inadimplente desde a parcela vencida em 22/02/98, sendo que na data da propositura da demanda, o saldo devedor perfazia um montante de R\$ 2.302,63 (dois mil, trezentos e dois reais e sessenta e três centavos), referente às parcelas vencidas em 22/02/98, 22/03/98, 22/04/98 e 22/05/98 (parcelas 19, 20, 21, 22 e 23).

Deferida a medida liminar (fls. 28), a ré compareceu nos autos e efetivou o depósito da quantia de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) em pagamento aos valores em atraso, custas processuais e honorários advocatícios. O veículo foi devidamente apreendido. O Juízo a quo determinou então a remessa dos autos ao contador para atendimento do que prevê o § 3º, do artigo 3º, do Decreto-lei 911/69. A contadaria (fls. 35/36), apurou novo saldo devedor no valor de R\$ 1.189,55, tendo a ré novamente comparecido aos autos e efetivado tal depósito.

Desta forma, revogou-se a liminar anteriormente concedida, determinando-se a devolução do bem apreendido em mãos da ré e a intimação da autora para dizer acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Esta por sua vez, compareceu aos autos dizendo não concordar com os valores depositados, pois as parcelas 20 a 26 totalizavam a quantia de R\$ 4.516,07 que, somadas com as custas processuais e honorários advocatícios totalizavam R\$ 5.617,30. A ré manifestando-se acerca deste cálculo, disse estar o mesmo em desacordo, citando como exemplo as custas do oficial de justiça que totalizavam R\$ 46,35, mas a autora estava a lhe cobrar R\$ 350,00. Efetivada nova conta geral, apurou-se um saldo devedor (parcelas 25 a 36) no valor de R\$ 13.510,67 que somado as custas processuais e aos honorários advocatícios totalizavam R\$ 15.087,01.

Sobreveio então a r. sentença atacada (fls. 139/141) que, julgou procedente a ação de busca e apreensão e depósito, declarando rescindido o contrato, determinando a busca e apreensão do bem referido, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Entendeu, ainda, o Juiz sentenciante que a ré seria revel, por não ter contestado o feito mas ter tão somente solicitado a purgação da mora. Desta forma, condenou-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à causa. ELIANE STELLA apela desta decisão (fls. 142/145), aduzindo, em apertada síntese, que na ação proposta a autora buscava a satisfação, tal qual se lê de sua peça inaugural, a satisfação das parcelas 19 a 22 no valor total de R\$ 2.302,63; que após sua citação, compareceu nos autos e efetivou o depósito da quantia de R\$ 3.050,00 e, mais tarde, após o retorno dos autos

da contadaria, novamente compareceu nos autos e efetivou novo depósito no valor de R\$ 1.129,00, totalizando a quantia de R\$ 4.179,00 (quatro mil cento e setenta e nove reais), tendo purgado a mora e efetivado o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos patronos da autora, cumprindo com sua obrigação e, desta forma, requer o provimento do recurso para que seja declarada purgada a mora. Argumenta, ainda, que o valor do veículo era de R\$ 13.840,00, tendo ela dado uma entrada no valor de R\$ 5.000,00 e financiado em 36 parcelas o valor de R\$ 8.840,00; que havia efetivado o pagamento de 18 parcelas no valor de R\$ 510,79 cada uma (ou seja, um total de R\$ 9.194,22); que nos autos efetivou mais dois depósitos que somam R\$ 4.179,00; que somando-se tudo o que já pagou pelo valor financiado, que era de R\$ 8.840,00, chega-se ao valor de R\$ 13.373,22 que, somados ao valor da entrada, totaliza a quantia de R\$ 18.373,22, ou seja, quase R\$ 5.000,00 além do preço inicial contratado, requerendo seja dado provimento ao recurso para que se declare como quitada a dívida da apelante, determinando-se a transferência do veículo para seu nome.

VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. ofertou suas contra-razões às fls. 148/153, pugnando pela manutenção da decisão guereada e a condenação da ré nas penas de litigância de má-fé por estar se valendo do recurso para procrastinar ainda mais o andamento normal do feito.

Os autos foram inicialmente distribuídos a este E. Tribunal de Alçada e à esta E. Quarta Câmara Cível, sendo que à unanimidade (Acórdão nº 18.132 - fls. 176/179), se entendeu pela incompetência deste E. Tribunal, remetendo-se o feito a julgamento pelo E. Tribunal de Justiça. Em Acórdão (nº 23.880 - fls. 196/200), da lavra do Eminentíssimo Desembargador Nério Spessato Ferreira (3ª Câmara Cível), o entendimento foi de que o feito comportaria, em verdade, julgamento por esta Corte de Justiça, não se conhecendo assim do recurso com remessa novamente a este Tribunal, em vista da competência relativa a execução de título extrajudicial e ações que lhe forem conexas (artigo 104, inciso III, letra "g" da Constituição Estadual), sendo certo que o que fundamenta o pedido é o contrato de compra e venda com reserva de domínio, sendo título executivo extrajudicial (artigo 585, incisos I e III, do CPC).

Foi, então, distribuído o recurso novamente a este Relator que, por meio do despacho de fls. 213, determinou o encaminhamento à redistribuição, em vista dos termos da decisão do E. Tribunal de Justiça (vez que se tratava de contrato de compra e venda de veículo a prazo com cláusula de reserva de domínio, cessão de crédito, assunção de dívida e outras avencas nº 100054005000 - fls.08/09).

Distribuído à Oitava Câmara de Justiça desta Corte (fls. 214), o eminente Colega, Juiz Dimas Ortêncio de Melo, entendeu que o feito se tratava de busca e apreensão convertida em ação de depósito, pelo que a apreciação do recurso deveria se dar por esta Quarta Câmara Cível (fls. 216), quando então foi novamente o feito redistribuído (fls. 218).

Inobstante o respeito ao entendimento externado, tenho que o caso é de suscitar conflito de competência a Corte Especial deste Tribunal, tendo em vista os termos seguintes. De sabença que esta E. Quarta Câmara Cível, da qual sou integrante, é competente para o julgamento das ações relacionadas a contratos com garantias estabelecidas com alienação fiduciária e contratos de leasing (arrendamento mercantil).

Analisando detidamente o caso versado, verifica-se que em momento algum há discussão nos autos sobre contrato de arrendamento mercantil ou mesmo sobre alienação fiduciária, tampouco se tendo notícia no feito de que os fatos mencionados na inicial, tenham alguma relação que diga respeito aos dois institutos retro mencionados, mas sim relativas a contrato de compra e venda de veículo a prazo com cláusula de reserva de domínio.

Portanto, a matéria argüida e tratada nos presentes autos não é de competência desta Câmara, uma vez que não está elencada nas hipóteses previstas no artigo 104, inciso III, alínea "h" da Constituição Estadual, contratos de alienação fiduciária, tampouco nos recursos originários de ações sobre contrato de arrendamento mercantil.

O caso, portanto, é de competência desse E. Tribunal de Alçada e não necessariamente da Quarta Câmara Cível e em especial do ora suscitante.

Tendo em vista o disposto no artigo 57 do Regulamento Interno deste Tribuna: "Art. 57. As divergências de interpretação, entre Juizes ou Órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pela Corte Especial sob a forma de dúvida (art. 6º, inc. III, "j"), cujo julgamento passa a ser vinculante", conjugado com o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "j", do mesmo Diploma: "Art. 6º. À Corte Especial compete: ...; III - deliberar sobre matéria de ordem interna do Tribunal, especialmente:...; j) julgar as dúvidas suscitadas pelos Juizes ou Órgãos Cíveis e Juizes ou Órgãos Criminais, sendo normativa a respectiva decisão (art. 57)"; SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA a ser dirimido pela Corte Especial deste E. Tribunal de Alçada, com fundamento nos artigos retro mencionados, a fim de que definitivamente reste esta fixada para a apreciação do feito.

Curitiba, 08 de novembro de 2.004.

COSTA BARROS

Relator

## Despachos Relator

004. 0198933-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/101232. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000877 Revisão de Contrato. Apelante: Felferson Antônio da Silva. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Solange Cândida Wuicik. Adv.: Evelin Holzmann de Almeida. Apelado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ananias César Teixeira. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Registrado e Autuado recurso de Apelação, veio aos autos

petição de TRANSAÇÃO entre as partes, com pedido de homologação.

2. Destarte, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O ACORDO DE F. 311 usque 312 dos autos, celebrando entre as ilustres partes litigantes, o que faço com fulcro no art. 92, inciso VII do Regulamento Interno do Tribunal de Alçada do Paraná e de consequência, DECLARANDO EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL.

3. Com anotações e providências necessárias, Baixem à origem.

Curitiba, IX.XI.MMIV.

JUIZ GAMALIEL SEME SCAFF

RELATOR CONVOCADO

## Despachos Relator

005. 0209475-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/56006. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000163 Declaratória. Autos Complementares: 9800001530 Medida Cautelar. Apelante: Lourely de Fátima Costa. Adv.: Gabriel Braga Farhat. Apelado: Abn Amro Bank Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Aline Fagundes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

( Vistos, etc.

1.Trata-se de apelação interposta de sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, pedido de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, c/c pedido de Medida Cautelar Inominada, com base no art. 267, II e III, CPC.

Relatam estes cadernos processuais que as partes realizaram um contrato de arrendamento mercantil, em 23/10/1998, o qual seria pago em 24 parcelas.

Alegou Lourely de Fátima Costa que um terceiro, Edson Nunes dos Santos, representante da Edson Automóveis, ofertou-lhe a venda de um automóvel, cujo pagamento se daria através de um contrato de financiamento junto ao ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A.

Asseverou ainda a autora que o adimplemento do referido contrato se daria em 24 parcelas de R\$ 636,02, conforme a oferta apresentada por Edson Nunes dos Santos.

Firmada a avença, ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A enviou-lhe os carnês de pagamento. Todavia, neles constaria a informação de que o contrato em tela seria a4dimplido em 36 parcelas de R\$ 857,52.

Tal fato levou com que Alegou Lourely de Fátima Costa solicitasse providências na seara criminal, frente à Delegacia de Estelionato em09/12/1998. Disse ela ainda que no momento da contratação, teria assinado papéis em branco, sem receber uma segunda via destes.

Além disso, apresentou Lourely de Fátima Costa o presente pedido declaratório, buscando anular o contrato em tela. Comitantemente, ajuizou pedido de Medida Cautelar Inominada, requerendo a vedação dos efeitos do depósito do bem contratado.

Destaque-se nos autos da medida liminar requerida, juntou a arrendatária uma fotocópia do recibo da avença firmada entre as partes, fornecida por Edson Automóveis, no qual constariam dados demonstrando que o contrato seria adimplido em 24 parcelas de R\$ 636,02 (fl. 13 e 14).

Citada ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A, contestou afirmando que não houve vício no contrato. Na verdade dos fatos, teria Lourely de Fátima Costa optado na avença por 24 parcelas de R\$ 855,82, ao invés de 36 de R\$ 636,02, mas houve um equívoco na confecção dos boletos bancários, o qual já teria sido sanado.

Posteriormente, na audiência conciliatória, requereu ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A a expedição de ofício para Edson Automóveis, com o escopo de que este apresentasse o original do recibo dado no momento da contratação (fl. 54). Contudo, depois de intimada, alegou ela ter entregue toda a documentação referente a avença já citada para r. Autoridade Policial da Delegacia de Estelionatos.

A r. Autoridade Policial foi oficiada para que enviasse tais documentos. Entretanto, esta informou não possui-los (fl. 77). Frente a isso, ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A (fl. 81/82) solicitou ao juízo que novamente fosse oficiada Edson Automóveis para que esclarecesse as informações apresentadas.

Assim, foi deferido ao réu seu pedido. Além disso, no mesmo despacho, a Nobre Juíza a quo mandou que o autor que se manifestasse sobre as informações prestadas pela r. Autoridade Policial em 5 dias (fl. 83).

À fl. 87, foi certificado o decurso do prazo sem que houvesse resposta do ofício ou manifestação da autora (fl. 87). Desta forma, mandou a Nobre Juíza singular que Lourely de Fátima Costa desse prosseguimento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção do processo conforme o art. 267, III, CPC (fl. 88). Observa-se à fl. 89, que este despacho foi publicado em 21/08/2001.

A autora então, em 25/09/2001, às fls. 90 e 91, solicitou fosse novamente oficiada, a r. Autoridade Policial, para que a apresentasse o depoimento de Edson Nunes dos Santos e os documentos supostamente entregues por ele, bem como, fosse o representante de Edson Automóveis intimado para esclarecer a celeuma criada. Esta, todavia, tão-somente reiterou suas palavras ditas anteriormente (fl. 105).

No entanto, a r. Oficial de Justiça, juntou à fl. 100 o mandado de intimação do despacho dado à fl. 88. Igualmente, neste mesmo mandado, solicitou-se a intimação da autora para pagamento de custas referentes a diligências realizadas (fl. 100-v.). Deste modo, a escritania da vara intimou o "interessado" para que depositasse tais valores (fl. 104).

Em ato subsequente, foram os autos conclusos à Nobre Juíza a quo, a qual mandou que fosse certificada a manifestação da autora quanto ao mandado de intimação à fl. 100, todavia, ela já o havia feito às fl. 90 e 91. Outrossim, requisitou a intimação do réu para dissesse sobre o prosseguimento do procedimento (fl. 106).

Ressalte-se que este despacho foi publicado em 18/12/2001.

Contudo, a r. Escrivã certificou à fl. 106-v., em 03/12/2001, "... que decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação da autora no presente feito".

Após ser intimado em 18/12/2001, ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A, frente à certidão de fl. 106-v., solicitou em 07/01/2002 a extinção do processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, III, CPC (fl. 108).

Foram os autos novamente conclusos. Decidiu a Nobre Juíza a quo pela extinção do feito (art. 267, II e III), por estar o processo paralisado por mais de 30 dias, apesar de intimada a parte autora para que se manifestasse em 5 dias (fl. 109).

Por fim, condenou Lourely de Fátima Costa ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sob o valor da causa.

Contra esta decisão interpôs apelação Lourely de Fátima Costa. Insurgiu-se pela cassação da decisão singular, retornando-se o procedimento para a devida instrução e ulteriores termos para a análise de mérito.

Admitidos e devidamente processados, foram contra-arrazoados os recursos.

É o suficiente ao relato.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso. Passo agora à análise de questão de ordem pública levantada com razão pelo apelante.

Disse o r. despacho à fl. 106:

"1. Certifique-se se houve manifestação da autora quanto à intimação de fls. 100 e v.

2. Após, intime-se o réu pra dizer sobre o prosseguimento do feito."

Verifica-se que houve um equívoco tanto da nobre magistrada a quo, quanto da douta procuradoria da ré.

Primeiramente, observa-se que a nobre juíza a quo foi levada a erro pelo mandado de intimação de fl. 100, pois este foi inserido nos presentes cadernos processuais tardiamente, após seu cumprimento, tendo em vista a manifestação da apelante à fl. 90/91.

Por outro lado, poder-se-ia interpretar que buscava a juíza monocrática se referir ao pagamento das custas do oficial de justiça, cujo depósito foi feito quase que em sua totalidade à fl. 98. De qualquer forma, a falta da adimplência das referentes despesas não é causa de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Ainda, poder-se-ia entender que procurava a nobre juíza imprimir celeridade ao procedimento, pois a tentativa de produção da prova requerida pelo apelado à fl. 54 já se arrastava por vários meses.

Além disso, a petição ABN AMRO BANK Arrendamento Mercantil S/A, à fl. 108, não tem razão de ser, pois foi erroneamente certificado o suposto decurso do prazo 13 dias antes da publicação do despacho que ordenava tal ato.

De todo modo, a ordem de fl. 106 foi dirigida ao réu para que este desse prosseguimento no feito. Destarte, penalizar a parte que não foi intimada para se falar nos autos, é um flagrante desrespeito ao contraditório, ampla defesa e a própria máquina judiciária, a qual foi em vã movimentada, prejudicando obviamente o próprio andamento processual.

À luz do exposto, casso a decisão prolatada na fl. 102, devendo o procedimento a quo retornar aos seus ulteriores termos.

3. Posto isto, no tocante à APELAÇÃO, dou provimento para cassar a decisão de fl. 109 dos presentes cadernos processuais, retornando o procedimento a quo para seus ulteriores termos. Intimem-se.

Baixem à origem com as anotações necessárias.

Curitiba, XXVI.X.MMIV.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF

Relator convocado

1 Vide intimação solicitada à fl. 100-v.

Despachos Relator

006. 0210782-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/61285. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Acao Originaria: 20000000193 Reintegração de Posse. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Cristianne Ganem Kisner. Adv.: Sergio Ricardo Meller. Apelado: Marcos Cesar Crepaldi Borna. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Trata-se de apelação interposta de sentença que julgou improcedente pedido de Ação de Reintegração de Posse. Relatam estes cadernos processuais que as partes realizaram um contrato de arrendamento mercantil, em 24/07/1998, o qual seria pago em 24 parcelas mensais.

Contudo, tornou-se o arrendatário inadimplente de suas obrigações, originando assim o presente pedido possessório. Durante o devido trâmite processual a quo, foi realizado acordo entre as partes, na qual o arrendatário confessou seu débito e passou a figurar como depositário fiel do bem arrendado. Assim, requereu-se nesta oportunidade a extinção dos presentes autos, bem como a baixa em distribuição (fl. 29). Ressalte-se que este acordo foi homologado pela Nobre Juíza Monocrática, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito (art. 269, III) (fl. 30).

Todavia, após tal decisão, requereu o arrendante expedição de mandado de busca e apreensão do bem, pois teria o arrendatário descumprido o acordo firmado.

Em ato subsequente, a Nobre Juíza a quo prolatou uma segunda decisão, na qual considerou que o pagamento antecipado do VRG descaracterizou o contrato de arrendamento mercantil para o de compra e venda. Assim, careceria de interesse de agir o pedido de Ação de Reintegração da Posse apresentado inicialmente, pois o meio utilizado pelo autor não seria o adequado para reaver o bem arrendado. Conseqüentemente, extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV, c/c §3º, CPC.

Por derradeiro, impôs o ônus sucumbencial Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A, fixando a verba honorária em R\$ 1.000,00 (art. 20, §4º, CPC).

Contra esta sentença interpôs apelação Santander Brasil Arren-

damento Mercantil S/A, insurgindo-se pela exclusão de sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.

É o suficiente ao relato.

2. Tratando-se de hipótese em que se possibilita ao relator a apreciação desde logo do processo pelas portas do art. 557 do CPC, passo diretamente ao enfrentamento de matéria até porque de ordem pública a qual deixará prejudicada a análise do recurso interposto.

Em que pese o elevado respeito devido à nobre e douta Juíza a quo, percebo que desta vez não se houve com o costumeiro acerto na condução do presente processado.

Com efeito, conforme já relatado anteriormente, após a reintegração de posse do bem arrendado (25-v.), as partes realizaram um acordo para renegociar o saldo devedor, nomeando-se o arrendatário como depositário fiel do objeto contratual. Deve-se destacar que as partes no referido acordo requereram em fl. 29 que em "... razão do acordo ora celebrado, (...) a extinção dos presentes autos, bem como (...) a baixa em sua distribuição" (grifei).

Deste modo, à fl. 30, a nobre Juíza monocrática homologou o acordo realizado e extinguiu o processo com julgamento de mérito (art. 269, III, CPC).

Publicada esta decisão, iniciou-se em 01/09/2000 o prazo para recurso (cf. certidão à fl. 30), o qual transcorreu sem manifestações das partes.

Ocorre que após esse pedido de extinção do processo, inclusive com baixa no distribuidor, veio a nobre parte credora pedir a "continuidade" do processo que já fora extinto e arquivado o que, data venia não poderia ser deferido, mas foi.

Na seqüência, sobreveio a r. sentença que novamente decretou a extinção do processo - já extinto - condenando o credor em verba honorária em face do que, manejou recurso de apelação contra a mesma.

Todavia, tenho para mim que a partir das f. 39 inclusive, todos os procedimentos devem ser declarados nulos ex officio porque inexistentes uma vez que não verificados em processo validamente constituído, considerando que já havia sido declarado extinto de sorte que até mesmo a r. sentença não poderia ter sido proferida cujo caderno deveria ir para o arquivo.

Destarte, impõe-se o conhecimento ex officio desse vício para decretar a nulidade de todos os atos praticados após as f. 39, inclusive, dos presentes autos, cassando a r. sentença exarada eis que o processo já fora extinto anteriormente, tornando prejudicado o recurso manejado, não sem proveito ao apelante considerando que ficará, de conseqüência, afastada a condenação honorária que lhe havia sido imposta.

Na hipótese do arrendatário querer reaver seu bem, deverá ele apresentar novo pedido reintegratório.

Ad argumentandum tantum, observo que o pleito de suspensão encontrado ao final do acordo homologado restou prejudicado em face do acolhimento do anterior pedido de extinção porque com este incompatível uma vez que não se pode "suspender" o que andamento de processo que já não existe, lembrando ainda que a extinção se deu em atendimento a pedido das nobres partes.

3. Ex positis, ex officio casso a r. sentença por último proferida em que novamente extinguiu o processo, desta feita sem julgamento de mérito (fl. 42/48), anulando o presente processo a partir da fl. 39 inclusive, ficando prejudicada a apelação em manejo.

Intimem-se.

Baixem à origem com as anotações necessárias.

Curitiba, XXII.X.MMIV.

Juiz GAMALIEL SEME SCAFF - Relator convocado

Despachos Relator

007. 0210907-1/01 Agravo

Protocolo: 2004/177310. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Acao Originaria: 2109071 Apelação Cível. Agravante: Jabur Pneus S/a. Adv.: Antonio Gomes da Silva. Adv.: João Tavares de Lima. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Leonardo Francis. Agravado: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Em juízo de retratação, reconsidero a anterior manifestação (fls. 447/454) tornando-a sem efeito para permitir seja o presente recurso julgado pelo colegiado. 2. Segue relatório. 3. Ao eminente Juiz Revisor. (a) Gamaliel Seme Scaff - Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0212848-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89931. Materia: Leasing. Comarca: Guaruapuva. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 9900000051 Ação de Depósito. Apelante: Banco Santander Noroeste S/a. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Adriana Estigara. Apelante: Ricardo Salles Rosa. Adv.: Iberê Eduardo Sasso. Adv.: Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Os advogados do apelante Ricardo Salles Rosa renunciaram ao mandato e comprovaram a notificação ao seu constituinte conforme prevê o art. 45 do CPC.

Os 10 dias em que permaneceram responsáveis por ordem do referido dispositivo já transcorreram.

E o referido apelante não constituiu outro advogado.

2. A mesma renúncia deu-se também na Ação Cautelar em apenso, aqui ajuizada e autuada sob nº0212848-5/01.

3. POR ISSO, determino a intimação do dito apelante e autor da cautelar - R. Ricardo Salles Rosa - via correio com AR, para, em 10 dias constituir outro advogado, sob pena de não prosseguirem e serem extintos os seus feitos (apelação e ação cautelar).

4. Junte-se cópia deste despacho na ação cautelar.

Intimem-se.

Curitiba, 21 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

009.0221523-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/181752. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 2215232 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000117 Carta Precatória/Ordem. Embargante: Nóbile Hotel Ltda. Adv.: Marco Antônio de Andrade Campanelli. Adv.: Alcides Campanelli. Embargado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Adv.: Alessandro Marinelli de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos a decisão deste relator que deu parcial provimento ao recurso da mesma parte para majorar a verba honorária estabelecida em favor de seu patrono, porém, deixando de se manifestar sobre o termo a quo de atualização monetária.

É o suficiente ao relatório.

2. Tempestivos os Embargos, deles conheço.

Em se tratando de dúvida quanto ao conteúdo do julgado proferido monocraticamente pelo relator, a este cabe conhecer do recurso, fazendo delimitar a dúvida, conforme precedente do egrégio STJ:

RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - CABIMENTO - JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DO RELATOR - No julgamento do EREsp nº 159317/DF, pela Corte Especial, restou assentado neste Tribunal Superior o entendimento de que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial, dando interpretação extensiva ao art. 535 do Código de Processo Civil, que abarca apenas as expressões "sentença" e "acórdão", sendo, pois, de se recebê-los em face de decisão monocrática proferida por relator. Uma vez cabíveis contra decisão monocrática proferida por relator, não tendo o órgão colegiado prolatado a decisão, não há se falar em aplicação, in casu, do art. 264 do RISTJ, cabendo ao relator da decisão monocrática apreciar os embargos de declaração. Esta a lógica do sistema processual brasileiro.

Agravo regimental improvido.

(STJ - ADRESP 256395 - PB - 1ª T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 11.12.2000 - p. 00179)

Assiste razão à parte embargante, sendo oportuno o esclarecimento.

De fato, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, em especial a do STJ, tem estabelecido que a verba honorária estabelecida sobre o valor da causa deva ser atualizada desde o ajuizamento da causa.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

2- O cálculo dos honorários advocatícios foi realizado em conformidade com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 6.899/91, Súmula 14 do STJ e artigo 1º do Decreto nº 86.649/81. 3 -

Apelação, não provida.

(TRF 3ª R. - AC 696488 - (2000.61.00.005744-8) - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Nery Junior - DJU 24.03.2004 - p. 350)

Por sua vez, assim dispõe o enunciado da Súmula 14 do STJ:

"14 - Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento."

3. Destarte, nos termos do art. 537 do CPC, acolho os embargos para acrescentar ao decisum que a atualização da verba honorária deva operar-se a partir do ajuizamento da causa, o que para não gerar dúvidas, desde logo declaro.

Intimem-se.

Baixem.

Curitiba, IX.XI.MMIV.

JUIZ GAMALIEL SEME SCAFF - RELATOR CONVOCADO

Despachos Relator

010. 0230117-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/45273. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Acao Originaria: 9900000553 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9900000229 Declaratória. Autos Complementares: 200100000007 Ação Cominatória. Apelante: Euzir Baggio. Adv.: Jean Carlo de Almeida. Adv.: Ricardo dos Santos Abreu. Adv.: Samira de Fatima Nabbouch Abreu. Apelado: Ben Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Considerando o noticiado na petição de fl. 196, por meio da qual o apelante informa que a ação perdeu seu objeto, não se opondo à extinção, DECLARO extinto o presente procedimento recursal, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil e art. 92, inc. VII, do R.I.T.A.

2. Intimem-se e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - RELATOR

Despachos Relator

011. 0230118-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/41847. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100000007 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9900000229 Declaratória. Autos Complementares: 9900000553 Ação Cominatória. Apelante: Euzir Baggio. Adv.: Jean Carlo de Almeida. Adv.:

Ricardo dos Santos Abreu. Adv.: Samira de Fatima Nabbouch Abreu. Apelado: Euro Import Veículos Ltda. Adv.: Jose Ari Matos. Apelado: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Ana Eliete Becker Macarini Koehler. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Adv.: Paulo Macarini. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Informa o apelante Euzir Baggio que entrou em acordo com o apelado BCN, "estando no aguardo dos documentos para liberação do veículo", o que, tão logo efetivado, providenciará a transferência do bem à apelada Euro Import (objeto desta ação).

2. Como o único inetrassado no prosseguimento do feito é o apelante, que, por sua vez, como retro anotado, entrou em acordo com o BNC e se comprometeu a se presumir o desinteresse no prosseguimento do recurso, tal como já ocorrido na apelação nº 230.117-3.

3. POR TAIS RAZÕES, declaro extinto o presente procedimento recursal, nos termos do art. 501 do CPC e art. 92, inc. VII, do R.I.T.A.

4. Int. e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

Valter Ressel - Relator

Despachos Relator

012. 0232233-0 Apelação Cível

Protocolo: 2003/61735. Materia: Leasing. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Acao Originaria: 200100000235 Revisão de Contrato. Apelante: Manassés Representações Comerciais Ltda. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

1. A divisão cível competente deverá promover a numeração das folhas relativas ao parecer do Ministério Público e documentos juntados na seqüência.

2. Nos termos do referido parecer, caso fosse confirmada a decretação de quebra da apelante, seria necessária a intimação do síndico.

Na ocasião em que o Ministério Público se manifestou, a questão estava em grau de recurso no TJ, mais precisamente em mãos da D. Presidência que, ao que consta, negou seguimento a Recurso Especial maneado pela ora apelante.

Em pesquisa no site do TJ vê-se que referida decisão já transitou, não havendo notícia acerca da interposição de outro recurso, conforme abaixo transcrito:

3. Assim, intime-se a apelante para informar se foi confirmada a decisão que decretou sua falência e, em caso positivo, indicar o Síndico e respectivo endereço para que seja intimado.

4. Oportunamente, voltem.

Int.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

013. 0237242-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/96550. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000243 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fiat S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Cary César Mondini. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Agravado: Agnaldo Nunes Baldissera. Adv.: Sandra Mara Pereira. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Diga a agravante sobre o acordo noticiado, em 5 (cinco) dias.

Int.

Em, 8-11-04.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

014. 0243624-8 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2003/143565. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 9600000225 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Jonas Adalberto Pereira. Paciente: Pedro Maria Martendal de Araújo. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Remetidos os autos de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito ajuizada em face de Jonas Adalberto Pereira, ora impetrante, à Justiça Federal, mercê da cessão dos direitos de crédito à Caixa Econômica Federal (substituição processual e/ou intervenção da cessionária, CPC, art. 42), desloca-se a competência para a Justiça Federal não apenas para conhecer da ação de depósito, cessando a desta Corte para a análise do presente pedido de habeas corpus (TRF 4a. Região), daí porque determino a intimação do impetrante para que se manifeste, em um quinquídio.

Em 25 de outubro de 2.004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

015. 0254244-7 Apelação Cível



Protocolo: 2004/15056. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000643 Revisão de Contrato. Apelante: B.B. Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Victor Geraldo Jorge. Apelado: Montefiori Móveis Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Waldir Leske. Adv.: Cesar Luiz Schallenger. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Montefiori Móveis Indústria e Comércio Ltda. ajuizou ação de revisão contratual, cumulada com apuração de valores pagos e repetição de indébito, com antecipação de tutela, em face de B.B. Leasing S/A. - Arrendamento Mercantil. Contestada a ação, o Dr. Juiz a julgou parcialmente procedente para determinar a substituição da TR pelo INPC e reduzir a multa contratual para 2%, bem como para manter a posse do bem em mãos da autora, determinando ainda que as parcelas vencidas e vincendas sejam depositadas em juízo até proceder-se à liquidação acima mencionada (fl. 153). Em razão da sucumbência recíproca, condenou cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, mediante compensação.

Irresignada, apela a r. sustentando que: a) a TR pode ser utilizada com índice de correção monetária; b) o Poder Judiciário não pode alterar o que as partes livremente pactuaram, sob pena de vulneração ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal; c) as normas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao caso, por não haver relação de consumo; d) deve ser respeitado o princípio pacta sunt servanda; e) em razão do julgamento antecipado da lide o autor não fez prova (pericial), de que o requerido cobrou a multa de 10%, o qual apenas alegou que o contrato previa a incidência de multa, no importe de 10%, mas não demonstrou que essa multa migrou do contrato para a planilha de débito (fls. 162/163), além do que não há pedido de redução da multa, restando evidenciado que o magistrado singular extrapolou no julgamento; f) a apelada decaiu de maior parte de seus pedidos, devendo, por isso, arcar com a totalidade da verba de sucumbência; g) é impossível a manutenção da posse do bem em mãos da autora, uma vez que no processo de Reintegração de Posse nº 207/99, com tramite nessa mesma vara (Vara Cível de Piraquara/Pr), onde litigam as mesmas partes o Juízo, em data anterior a sentença ora espancada, autorizou o apelante alienar o veículo (objeto dessa Apelação), que já se encontrava sob sua posse (fl. 165).

Sem contra-razões, subiram os autos a este Tribunal. Oficiado ao Juízo de origem acerca da ação de reintegração de posse, foram prestadas informações (fls.181/184).

A solução da controvérsia restringe-se a temas que, além de recorrentes no Judiciário, são objeto de pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Câmara, de modo que - como se verá -, perfeitamente possível o julgamento do presente recurso com arribo no permissivo inscrito no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Prefacialmente cumpre registrar que o princípio inscrito no inciso XXXVI do artigo 5o. da Constituição Federal e também agasalhado pelo artigo 6o. da Lei de Introdução ao Código Civil, diz com a irretroatividade da lei em relação ao ato jurídico perfeito, ou - na expressão do próprio texto do § 1o. do último diploma legal mencionado -, o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, mas não põe a salvo de investigação judicial o ato que, embora consumado, esteja maculado por defeito capaz de colocá-lo sob a égide do artigo 145 do Código Civil (1916; 166/2002).

Essa é a conclusão que se pode extrair dos escólios de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, 3a. edição, Saraiva, pgs. 54/55) e de Pinto Ferreira (Comentários à Constituição Brasileira, Saraiva, 1989, pg. 151).

1. Da aplicação do CODECON.

Os contratos de arrendamento mercantil sujeitam-se à disciplina do Código de Defesa do Consumidor, que se aplica aos contratos de financiamento bancário de modo geral, e aos de leasing em particular, certo que o tomador de mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 2o. da Lei n. 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o parágrafo 2o. do artigo 3o. da mesma Lei. Em que pese a postura do professor Arnold Wald, que parece isolada na doutrina, ressalta-se que nesse sentido tem se pronunciado, reiteradamente, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, citando-se, a título meramente exemplificativo, o recurso especial n. 235.200-RS, assim ementado na parte em que interessa: Arrendamento mercantil. Código de Defesa do Consumidor. Juros. Comissão de permanência. 1. O contrato de arrendamento mercantil está subordinado ao regime do Código de Defesa do Consumidor, não desqualificando a relação de consumo o fato do bem arrendado destinar-se às atividades comerciais da arrendatária. 4. Recurso especial conhecido e provido, em parte (Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ04/12/2000, p. 65).

No mesmo sentido é a decisão de Rodolfo de Camargo Mancuso: Assim, sob essa visão global ou holística, não vemos como negar que a operação de leasing, como um todo, se integra nas relações de consumo, seja como um produto (qualquer bem móvel ou imóvel, material ou imaterial - CDC, § 1o. do art. 3o.), seja como serviço (aí incluídos os de "natureza bancária, financeira, de crédito - CDC, § 2o. do art. 3o. (Leasing, 2a. edição, RT, pg. 169).

Nem se olvide, por fim, o enunciado 297, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, asseverando que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Assentado que a avença sujeita-se aos ditames da Lei 8.078/90, resta órfã de qualquer substrato a sustentação recursal estribada na prevalência do princípio da força obrigatória dos contratos, ou pacta sunt servanda, que há muito perdeu o caráter dogmático de que se revestiu outrora face à necessidade de preservação do equilíbrio e comutatividade entre as partes.

2. Da sentença ultra petita.

2.1. Da multa contratual.

Exacerbado rigor processual seguramente conduziria à anulação da r. sentença objurgada por ofensa ao artigo 460 do Código de Processo Civil, certo que, apesar da menção feita à f. 7, item "b", no pedido objetivamente formulado na inicial não há referência alguma à redução da multa contratual, e o fato de

estabelecer o Código de Defesa do Consumidor normas de ordem pública e caráter social (art. 1o., Lei 8.078/90), a meu ver, não afasta o princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte, inscrito no artigo 128 do Código de Processo Civil. Não obstante isso, não me parece desarrazoado considerar que ao dispor o ilustre Dr. Juiz acerca de tal tema, proferiu decisão além do pedido, ou ultra petita (concedente de mais do que foi pedido), e como tal passível de redução aos lindes daquele. A adoção desse entendimento, além disso, atende aos princípios da instrumentalidade e da economia, sem que daí resulte prejuízo algum às partes. Mais ainda: Ajusta a decisão à jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, assentando que a redução não incide quando o contrato, como se dá na espécie (f. 53), foi celebrado em data anterior à do advento da Lei 9.298/96. Confira-se: Não se aplica a redução da multa de 2% aos contratos bancários celebrados antes da vigência da Lei 9.298, de 1º.08.96. Inexistência de nulidade no Acórdão. Recurso dos devedores não conhecido; recurso da credora conhecido em parte e provido, para restabelecer a multa de 10% (Resp. 261.191-PR, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 05.03.01, pg. 172).

Nesse contexto, há que se afastar a parte da sentença que reduziu a multa contratual.

3. Da Taxa Referencial.

A Câmara, pela unanimidade dos seus integrantes, houve por bem alterar o posicionando que vinha observando, contrário à admissão da TR (taxa referencial) como fator de atualização monetária. E o fez por mais de uma razão.

Em primeiro lugar porque não subsiste justificativa plausível para a substituição, já que a variação da referida taxa tem sido muito inferior à dos demais indicadores econômicos e à própria inflação. Segundo o Banco do Brasil, citando como fonte o BACEN, no período compreendido entre dezembro de 2001 a dezembro de 2.002 ela alcançou 2,8025%, enquanto o HSBC, em fevereiro do corrente ano (2004), aponta uma variação, nos últimos 36 meses, de apenas 10,04.

Em segundo lugar porque no Superior Tribunal de Justiça, a mais elevada instância em nível infraconstitucional, pacificou-se o entendimento no sentido de admitir a taxa referencial, que acabou por se cristalizar no enunciado 295 da sua Súmula: A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada.

Ao assim se posicionar o Superior Tribunal de Justiça harmonizou-se com o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, o qual assentou que a taxa referencial pode ser utilizada como indexador, desde que não o seja em caráter substitutivo a outro índice, contratado antes do advento da lei que a instituiu. Nesse sentido é que há de ser entendido o pronunciamento da Corte quando do julgamento da ADI n. 493-DF, consoante afirmou o 2º Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal quando do julgamento dos embargos infringentes n. 89.835-3/01, por mim relatados: A TR pode ser utilizada como fator de indexação nos contratos formados sob a sua égide e nos quais for pactuada, a teor do que dispõe a Lei n. 8.177/91. É que "o Supremo Tribunal Federal não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial. O que o Supremo Tribunal Federal decidiu é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição à índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, C. F., art. 5o., XXXVI" (STF, RE n. 175.678-1).

4. Do dispositivo.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos, com supedâneo no permissivo inscrito no artigo 557, § 1o.,A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo para restabelecer a TR e a multa no percentual contratado, julgando, conseqüentemente, improcedente a ação revisional, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00.

Em 29 de outubro de 2.004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

016.0257745-1/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/130616. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2577451 Apelação Cível. Autos Complementares: 1547077 Apelação Cível. Embargante: Madeireira Zanetti Ltda. Adv.: Robson Zanetti. Embargado: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Não admito os embargos infringentes porque o acórdão embargado não reformou a sentença de mérito. Com efeito, o art. 530 do Código de Processo Civil dispõe expressamente que cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação a sentença de mérito... No caso, trata-se de acórdão não unânime que negou provimento ao apelo (fls. 390/395), confirmando, destarte, a sentença de primeiro grau. Intime-se. Em 25 de outubro de 2004. (a) Mendes Silva.

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

encaminhada ao juízo da 5ª Vara Cível de Maringá.

3. Em resposta, o autor argüi a ilegitimidade do apelante para recorrer.

4. Recurso preparado e respondido,

É O RELATÓRIO.

5. Em primeiro lugar, a apelante, em que pese tratar-se de figura estranha à relação processual, possui legitimidade para recorrer na qualidade de terceiro interessado, autorizada pelo art. 499 do Código de Processo Civil, máxime considerando que é a principal devedora do contrato objeto da demanda. Existe aqui interesse jurídico da apelante em recorrer como ensina Nelson Nery Junior (Teoria Geral dos Recursos, RT, 6ª edição, 2004, n.3.4.1.2, p. 310).

6. No mesmo sentido leciona Denise Willhelm Gonçalves, sobre o tema:

"O terceiro, a quem o CPC atribui legitimidade para interpor qualquer recurso contra qualquer manifestação judicial, é aquele que não praticou qualquer ato no processo, anterior ao pronunciamento impugnável e, igualmente, aquele sobre o qual não se praticou, mesmo à mingua de seu concurso. Compete-lhe, outrossim, a prova de que a decisão recorrida afetará, direta ou indiretamente, relação jurídica de que terceiro é titular. Ou, em outras palavras, deverá evidenciar a existência de interesse jurídico em impugnar a decisão e, não mero interesse de fato ou econômico. Essa legitimidade dada ao terceiro prejudicado autoriza, como já referido, a interposição de qualquer recurso, inclusive embargos de declaração. O prazo para o terceiro recorrer é o mesmo da parte a que ele assiste, muito embora não tenha o assistente, in casu, recebido qualquer intimação da decisão, posto que o dies a quo fixa-se pela data da intimação da parte." (Recursos do Processual Civil Brasileiro, Juris Síntese n.º 46 MAR/ABR de 2004).

7. O interesse jurídico da apelante decorre do próprio contrato de mútuo com garantia fiduciária onde figura como devedor principal, portanto, responsável pelo pagamento da dívida e entrega do veículo, juntamente com o fiador.

8. Em segundo lugar, o inconformismo da apelante cinge-se ao indeferimento da reunião dos processos (revisional e busca e apreensão), questão que não pode ser apreciada nesta fase processual, porquanto se trata de matéria já decidida, albergada pela preclusão. Da análise dos autos, extrai-se que a recorrente peticionou em 10-06-2002 denunciando a conexão e requerendo a remessa dos autos ao juízo da revisional. O pedido foi indeferido em 24-06-2002 (fl. 33v) e dessa decisão não houve interposição do recurso pertinente, isto é, agravo de instrumento, mas apenas pedido de reconsideração (fl. 35-36) que foi rejeitado em 16-08-2002 (fl. 39v). Por outras vezes insistiu a apelante na reforma da decisão, sempre em primeiro grau, obtendo a apreciação da matéria por este Tribunal.

9. Em terceiro lugar, não obstante as razões já apresentadas, que de per si inviabilizam o conhecimento do recurso, sobreleva dizer que não há correlação entre o inconformismo da recorrente e os fundamentos da sentença. O pedido de busca e apreensão foi acolhido porque o juízo entendeu estar caracterizada a mora do devedor, e este foi o único fundamento da decisão, o qual, necessariamente, deveria impugnar o recorrente. Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

Despachos Relator

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação (fls. 95/108) contra sentença (fls. 89/92) que julgou procedente ação de busca e apreensão, confirmando liminar de início deferida e consolidando, em mãos do credor, a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente.

2. O Banco apelado ajuizou referida ação dizendo ter firmado com o apelante um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de um automóvel "PAMPA" marca FORD, Ano 1994. Asseverou que o apelante comprometeu-se ao pagamento de 36 parcelas, entretanto, somente adimpliu a 1ª.

Requeru e teve deferida liminar (fl. 19), cumprida com êxito (fl. 65).

3. Citado (fl. 66), o ora apelante ofereceu contestação (fls. 21/35).

4. Julgado o feito antecipadamente, sobreveio a r. decisão apelada que, como anotado acima, deu pela procedência da ação.

5. Inconformado, o réu sustenta em seu recurso, mera reiteração de argumentos aludidos em contestação, em suma, que: no que versa as Preliminares: a) deve ser anulada ou reformada a sentença proferida pelo juízo a quo, vez que não foi constituído a mora, em virtude de que "não foi possível proceder a notificação da Carta"; no tocante do Mérito: b) deve ser julgado procedente a condenação "da Requerente em danos morais em 100 SM, acrescidos de honorários"; c) o apelante pretende "devolver a quantia emprestada de R\$ 5.000,00 devidamente corrigida a Requerente, rescindindo o contrato de Adesão, e o remanescente seja levantado pelo Requerido, eis que conforme comprova declaração, este pago no veículo os R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) não seria justo que houvesse um perda do valor remanescente"; d) requer a aplicação do CDC, invertendo assim, o ônus da prova e as despesas processuais, as quais devem ser arcadas pelo "Requerente".

7. O recurso foi preparado (fls. 109/110), e respondido (fls. 114/117).

DECISÃO

1. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XX).

E caso o recorrente insista no apelo, manifestamente inadmissível, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

Este recurso é daqueles que demandam desde logo a decisão do Relator.

2. Com efeito, o apelo não pode ser admitido, vez que está ausente um dos requisitos exigidos expressamente pelo art. 514 do CPC, em seu inciso II, cujo teor é o seguinte:

"Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá:

I. os nomes e a qualificação das partes;

II. os fundamentos de fato e de direito;

III. o pedido de nova decisão."

(grifo nosso)

O apelante restringiu-se praticamente a apenas requerer a reforma da decisão. Não impugnando os termos propriamente ditos da sentença.

Deixou de demonstrar com clareza e objetividade quais os pontos de sua insurgência, enfim, apenas "recorreu" da decisão, talvez pelo simples "gosto" de recorrer.

Realizou cópia quase que integral da contestação, apenas retirando o tópico III, que fazia menção a multa contratual, vez que, tal pedido, foi concedido em primeira instância.

A parte não se deu ao trabalho nem de sequer ler o seu recurso interposto a presente Corte, eis que, conforme suas palavras, solicitou "a este D. Juízo, nesta oportunidade que conceda prazo, para juntar aos autos a conta telefônica, onde constam várias ligações para o Escritório Pegararo...", pedido este realizado ao juízo "a quo", e neste, seu momento adequado.

Sendo assim, não se fazem suficientes a esgotar a fundamentação que se exige quando se trata de recurso.

Conforme preconiza Theotônio Negroni:

"...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença..." (grifo nosso)

Tal fundamentação baseasse no Princípio da Dialiticidade. Conforme entendimento de Nelson Nery Junior:

"... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão..."

E ainda complementa:

"A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios."

Ora, o direito de recorrer concedido às partes não pode ser entendido como mera "faculdade", mas sim como um instrumento à realização do direito material perseguido pelo jurisdicionado, em casos que, no seu entender, a decisão realmente merece a revisão do juízo ad quem.

E o advogado, como "peça" essencial à boa administração da Justiça, deve ser o maior interessado não só a defender os direitos efetivos de seu cliente, sopesando a real necessidade de levar o caso à apreciação da instância superior, como também de impedir a procrastinação dos feitos, evitando contribuir à tão falada "morosidade da Justiça" com recursos infundados e sem expectativa de êxito.

8. A respeito da matéria, Esta Câmara vem reiteradamente decidindo que:

“Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las”2.(grifos nossos).

Neste mesmo sentido, são as brilhantes lições do Juiz Rabello Filho, substituído neste grau de jurisdição:

“Bem nessa linha, a propósito, Nelson Nery Júnior(1) adverte: “As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

2.3. Noutra ocasião, mais analiticamente, assim expôs essa necessidade imprescindível:

“O recurso se compõe de duas partes distintas sob o aspecto de conteúdo: a) declaração expressa sobre a insatisfação com a decisão (elemento volitivo); b) os motivos dessa insatisfação (elemento de razão ou descritivo).

Sem a vontade de recorrer não há recurso. Essa vontade deve manifestar-se de forma inequívoca, sob pena de não conhecimento da apelação. Não basta somente a vontade de recorrer, sendo imprescindível a dedução das razões (descrição) pelas quais se pede novo pronunciamento jurisdicional sobre a questão objeto do recurso.

As razões de apelação são um elemento indispensável para que o tribunal para o qual se dirige possa julgar o recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que embasaram a parte dispositiva da sentença. A sua falta acarreta, como já se frisou, o não conhecimento do recurso. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, espancar a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da sentença”2

2.4. Resta inquestionável, portanto, que o recorrente deve expor, expressamente, (i) sua insatisfação com a decisão recorrida e (ii) os motivos dessa insatisfação, o que o apelante não fez, ressentindo-se a apelação, de tal arte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.”3 (grifos nossos)

“RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. MOTIVAÇÃO. “FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO” DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II.

I. Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las.

II. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

III. Apelação e recurso adesivo não conhecidos. Unânime.4 (grifos nossos)

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, também já decidiu:

“PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal.

2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado.

3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença.

4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal.

5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior.

6. Recurso não provido5” (grifos nossos).

A respeito da matéria, a presente Corte tem o seguinte entendimento jurisprudencial:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E INDENIZATÓRIA POR RESPONSABILIDADE CIVIL DE ATO ILÍCITO C/C DANOS PESSOAIS E MORAIS. RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO ATENDIMENTO À REGRA DO IN. II DO ART. 514 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO.

Recurso de apelação não conhecido.

1. Juízo de admissibilidade. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guerreada, em observância ao que dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal.”6 (grifos nossos)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CON-

TAS. INVENTÁRIO. FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDO CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO.

A apelação deverá conter “os fundamentos de fato e de direito” (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou.

Responde com o pagamento de multa a parte que age temerariamente, causando retardamento injustificado ao curso do processo ao interpor recurso com intuito manifestamente protelatário”7. (grifos nossos).

“MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXTINÇÃO POR FORÇA DO DESCUMPRIMENTO DA NORMA PRESENTE NO ART. 806 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE IMPUGNAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO”8. (grifos nossos)

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. ALUGUÉIS NÃO PAGOS. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS COM ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA DEBATIDA PELAS PARTES NA FASE INSTRUTÓRIA. RECURSO INTERPOSTO SEM QUE TENHA O APELANTE IMPUGNADO O QUE FOI EFETIVAMENTE DECIDIDO, TENDO, PELO CONTRÁRIO, INSERIDO MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À DECISÃO DO JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO”9. (grifos nossos)

3. Isto posto, ausente os fundamentos de fato e de direito, tidos como indispensáveis na composição da apelação (art. 514,II do CPC), cabível é a negativa do seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

POR TAIS RAZÕES, nego seguimento ao recurso.

Curitiba, outubro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

1 NEGRÃO, Theotonio. GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. São Paulo: Saraiva, 2004. p.596.

2 Apelação Cível nº0235.880-1 - Ac. 19.827, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, julgada em 10.12.2003.

3 Apelação Cível nº0105345-6 - Ac. 10003 - 6ª Câmara Cível, julgamento em 08.05.2000.

4 TAPR, Apelação Cível nº 149751-2, 7ª CC, Rel. Juiz Rabello Filho, DJ: 01/02/02.

5 RESP 359.080/PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 04.03.20002

6 TAPR, Apelação Cível nº0234367-9, 5ª CC, Rel. Juiz Jurdandyr de Souza Junior, DJ: 31/10/03.

7 TAPR, Apelação Cível 155020-9, 6ª CC, Rel. Juiz Anny Mary Kuss

8 TAPR, Apelação Cível nº0182686-4, 2ª CC, Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira.

9 TAPR, Apelação Cível nº0169315-2, 8ª CC, Rel. Juíza Dulce Maria Ceconi, DJ: 28/09/01

Despachos Relator

020. 0271371-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/127394. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000116 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Emerson L. Santana. Apelado: Elaine Alves de Oliveira. Adv.: Fátima Bignardi Sandoval. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1.Trata-se de Apelação Cível interposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da r. sentença proferida nos autos de Busca e Apreensão nº 116/04 da 3ª Vara Cível de Maringá, em que é autor o ora apelante e requerido ELAINE ALVES DE OLIVEIRA. Referida decisão homologou parcialmente, por sentença o acordo de f. 29/31 e julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC, deixando de homologar a cláusula nº 6 do acordo porque a ré não se fazia acompanhada de sua advogada quando subscreveu a peça, determinando que que no prazo de 24 horas o requerente devolvesse o bem à autora, sob pena de ter de pagar multa no valor de R\$1.000,00 por dia de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções, inclusive criminal.

BANCO SUDAMERIS S/A apresentou recurso de apelação em face da r. sentença alegando que a apelada assumiu total e exclusivamente o encargo de buscar o veículo na rua Julio César Leilões, BR 277, km 68, nº 9750, em São José dos Pinhais - PR, conforme cláusula 6 do acordo e, assim, não tem razão o julgador ao deixar de homologar referida cláusula, sob a justificativa que a apelada não estava acompanhada de advogado no momento da assinatura deste e, ainda pelo fato de ter sido determinado que o veículo permanecesse na Comarca de Maringá. Alega tratar-se de direito disponível em que a própria interessada não se opôs ao encargo de buscar o veículo e, portanto, a mudança de idéia após o protocolo do acordo, demonstra sua má-fé. Alega ainda, que no caso não se aplica o Código de Defesa do Consumidor porque não há o fornecimento de um produto ou serviço nos termos tutelado pelo instituto.

Por tais razões, requer a reforma da decisão para ser declarada a validade da cláusula 6 do acordo firmado entre as partes, para

ser retirada da sentença a parte dispositiva que determina que a apelante apresente o veículo em 24 horas, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.

Em contra-razões a apelada pede a manutenção da decisão que deixou de homologar a cláusula06 do acordo.

O juiz “a quo” determinou a subida dos autos a esta Corte após verificar já ter sido efetivada a entrega do veículo objeto do litígio à parte requerida, conforme certidão de f. 53 verso. Inicialmente os autos foram distribuídos a Primeira Câmara Cível ao ilustre juiz Dr. Marcos de Luca Fanchin que se deu por incompetente para analisar o feito, determinando encaminhamento para redistribuição.

Recebendo os autos determinei que a parte apelante se manifestasse acerca do interesse na apreciação do recurso, já que o bem havia sido devolvido à requerida.

As f. 70 a apelante requereu o julgamento do recurso.

2. Presentes os pressupostos, conhecimento do recurso e, de plano passo ao exame do mérito, nos termos do art. 557 “caput” do CPC.

Primeiramente, faço a ressalva de que esta Câmara tem posição firme no sentido de que “...os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do CDC...”, conclusão unânime aprovada pelo Congresso Internacional do Direito do Consumidor realizado em Brasília, nos idos de 1994. No mesmo sentido os Recursos Especiais 59688-2/RS, relatado também pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 142799/RS, em que foi relator o Ministro Waldemar Zveiter, este julgado em 14/12/98, da 3ª Turma, 180843-0/RS, relatado pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, publicado no DJU de 29/06/99. Não obstante, recentemente foi publicada a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça que dispôs: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras” (Precedentes: Resp nº 106.888-PR, 2a. Seção, DJ de 5/8/02; Resp nº 298.369-RS, 3a. Turma, DJ de 25/8/03, e Resp nº 57.974-RS, 4a. Turma, DJ de 29/5/95).

Desta forma, sendo aplicável ao caso as normas ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor, deve ser relativizado o princípio do pacta sunt servanda.

No caso em análise, pretende a apelante seja reformada a sentença para homologação da cláusula 6 do acordo na qual se estipulou que a entrega do veículo para requerida era exclusivamente a seu encargo, devendo retirá-lo na Júlio César Leilões, BR 277 KM 68 nº 9750, Bairro São Sebastião em São José dos Pinhais/Paraná.

Observe que referido acordo foi assinado em 04/03/2003 não tendo dele participado a procuradora da mesma, já que tal procuração ocorreu em08/03/2004. No acordo a requerida reconheceu ainda o direito do requerente e compromissou-se a saldar os valores atrasados e a pagar as custas remanescentes.

Ocorre que quando do deferimento do pedido de liminar de busca e apreensão o juízo monocrático ressaltou: “...delibero que o veículo deverá ficar sob depósito em algum lugar desta Comarca de Maringá...” (f. 15).

Assim, correta a decisão monocrática ao homologar parcialmente o acordo e julgar extinto o feito, reconhecendo: “Com base nos artigos 6º, inciso IV; e 51, incisos I, IV e XV, do Código de Defesa do Consumidor, deixo de homologar a cláusula nº06, tendo em vista que a ré não se fazia acompanhada de sua Dra. Advogada quando subscreveu a peça, certamente ignorando o que havia sido determinado à parte autora à fl. 15, no sentido de não poder levar o bem para fora dos limites desta Comarca de Maringá. Sem dúvida, é um absurdo que a autora tenha descumprido a ordem judicial de f. 15 e, ainda por cima, tenha assinalado que incumbe à ré ‘viajar mais de 400 Km para ir buscar o veículo...” (f. 33 e verso).

Assim, não vejo necessidade de maiores considerações, já que o autor foi quem deu causa à situação ao infringir a determinação de permanência do bem na Comarca de Maringá e, ainda, tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por improcedente nos termos do artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 29 de outubro de 2004

COSTA BARROS

Juiz relator

Despachos Relator

021. 0271620-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/126651. Matéria: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000220 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia. Italeasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv.: Rodrigo Dolfini. Apelado: Izaabel Mesquita. Adv.: Alberto Melhado Ruiz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ em face de sentença proferida nos autos de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Arrendamento c/c pedido de tutela antecipada e perdas e danos nº 220/2003 por ela movida em face de Izaabel Mesquita.

O juízo “a quo” julgou antecipadamente a lide, fundamentando que os fatos restaram incontroversos, pois a ré não impugnou o alegado inadimplemento; que o descumprimento do arrendamento ou da compra e venda autoriza a reintegração, como consequência lógica da rescisão; e, que deve a autora devolver o valor da opção de compra, o valor residual garantido que trata o contrato porque foi antecipado. Entendeu também ser incabível determinar ao DETRAN que proceda a transferência sem cobrança de multa e IPVA, não figurou como parte na demanda em respeito aos limites subjetivos desta. Por fim, esclara-

receu que as perdas e danos é para o caso de perda total ou parcial, assim o pedido é inepto. Assim, julgou procedente o pedido declarando rescindido o contrato de arrendamento, determinando a reintegração na posse em favor da autora e, devolvendo à ré o valor residual garantido como consequência da rescisão. Condenou, ainda, a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 720,00 face o julgamento antecipado nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Inconformado com a decisão, recorre a CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ.

Sustentou preliminarmente, que o Juízo “a quo” apreciou a lide de forma equivocada, acolhendo sem fundamento legal a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda, fundamentado no pressuposto de que a livre opção do arrendatário em antecipar o Valor Residual Garantido, transmuda o contrato para simples compra e venda a prazo.

Em suas razões, alega o apelante ser incabível a devolução do VRG porque a requerida não demonstrou como chegou ao valor apresetado, sendo portanto, incerto e ilíquido o valor, não há que se falar em repetição e que ônus da prova é de quem alega e, por fim, que a supremacia das cláusulas contratuais e pactuadas legalmente, devem ser respeitadas, pois senão, está se comprometendo a estabilidade das relações comerciais e quebrando o princípio do pact sunt servanda, sem o qual não há como manter a confiabilidade e estabilidade das relações jurídicas.

Por tais razões, requer a modificação da sentença recorrida, anulando-se a sentença de primeiro grau para julgar improcedente a presente ação ordinária e consequente devolução a título de Valor Residual Garantido.

Não foram apresentadas contra-razões.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, conforme permite ao relator o art. 557 do CPC.

Constata-se dos autos que as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil de número 2300812 no qual o arrendatário se comprometeu pagar 48 contraprestações de R\$514,52 com início em 10/05/2002 e término para 10/04/2006, sendo o valor da contraprestação R\$198,10 e da prestação mensal do valor residual garantido R\$316,42. Porém a requerida deixou de pagar as contraprestações vencidas a partir de 10/01/2003 embora notificada.

Conforme consta do contrato o Valor Residual Garantido (VRG) foi cobrado antecipadamente de forma parcelada.

Primeiramente alega a parte que o entendimento monocrático de que a antecipação do valor residual garantido descaracteriza o contrato para compra e venda está equivocado.

Vinha predominando no Superior Tribunal de Justiça, que até mesmo editou Súmula1 a respeito, que a cobrança antecipada e diluída do Valor Residual Garantido descaracterizava o contrato de arrendamento mercantil para simples compra e venda, uma vez que o Banco deixava de ofertar ao contratante a opção de compra do bem ao final dos pagamentos, mas ao contrário, tão somente efetivava a venda de um bem móvel mediante o pagamento de prestações mensais.

Referido posicionamento também vinha sendo adotado pela Quarta Câmara Cível desta Corte, especializada na questão, de acordo com a resolução 1/2000. Contudo, atentos às modificações e inovações trazidas pela jurisprudência da Corte Superior, bem como o que vem a doutrina collocando acerca desta matéria, ainda de comum eminentemente controvertido, é que revendo o posicionamento adotado, este Relator, assim como os demais Ilustres Membros desta Câmara Cível, passaram a externar entendimento diverso do até então adotado, no sentido de que a cobrança antecipada do VRG não maltrata o contrato e não leva a descaracterização do contrato de arrendamento.

Efetivamente, a Súmula 263 do Superior Tribunal de Justiça, que vinha sendo a fonte orientadora das decisões passadas acerca do tema, acabou por ser alterada pelo posicionamento da Corte Especial do mesmo STJ, quando do julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 213828/RS, durante a sessão realizada no dia07/05/03, tendo acolhido do recurso, de forma majoritária, para considerar e bem ponderar que o valor residual garantido (VRG) dos contratos de arrendamento mercantil, pode ser pago a qualquer momento durante a vigência do contrato, sem caracterizar exercício de compra e venda antecipada.

Portanto, o pagamento antecipado da parcela correspondente ao chamado valor residual garantido, não se confunde com a opção de compra. O valor da opção de compra sim deve ser pago apenas no fim do contrato. Então, restabeleceu-se a orientação inicial da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, representada nos seguintes precedentes:

“LEASING.COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). COMPRA E VENDA.

LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ISS. A cobrança ao longo do contrato de leasing do Valor Residual Garantido (VRG) não transforma a operação em simples compra e venda, sendo certo que a opção de compra será realizada apenas no final do contrato, facultativamente, pelo arrendatário. Não havendo interesse pela compra, caberá ao arrendatário entrarem acordo com a instituição financeira quando as parcelas antecipadas, atendendo-se as normas legais pertinentes e do contrato. Afasta-se a limitação dos juros de mora de 1% ao ano, permitindo-se a incidência da taxa pactuada. Não há impedimento legal para a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com a correção monetária. Ausência de indicação do dispositivo legal violado e da comprovação do dissídio jurisprudencial quando à possibilidade de cobrança pela instituição financeira, do ISS junto ao arrendatário. A súmula 138/STJ, invocada para comprovar a divergência apenas diz que “o ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis”, nada esclarecendo a respeito de eventual obrigação do arrendatário pagar à arrendadora importância equivalente ao imposto referido. Tampouco cuida a mencionada súmula da nulidade de clausula contratual que regule a questão. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido” (2).



“CONTRATO DE LEASING. VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. - A cobrança antecipada do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para compra e venda. Juros. Limitação. Nulidade. A disposição do Decreto 22.626/33, limitativa da taxa de juros, não se aplica às instituições financeiras, podendo aquela ser restringida por determinação do Conselho Monetário Nacional. Incidência da Súmula 596 do STF. Interpretação da Lei 4.595/64” (3).

As decisões mais recentes emanadas da E. Corte Superior não divergem:

“Agravamento. Recurso especial. Leasing. Descaracterização. Taxa de juros. Correção pela variação cambial. Precedente. 1. A jurisprudência da Corte foi assentada no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (ERESP nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o Senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/5/03). 2. O Código de Defesa do Consumidor tem aplicação aos contratos de arrendamento mercantil. 3. Não tem passagem o especial na parte relativa à limitação da taxa de juros, porque não impugnados os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem. 4. Não há como impedir a incidência das Súmulas nºs 05 e 07/STJ desta Corte relativamente à questão da correção pela variação cambial, tendo em vista que o Tribunal de origem afirma não estar demonstrado que a importância financiada tem origem no exterior, enquanto a agravante, no especial, afirma o contrário. 5. Na linha da jurisprudência da Corte, deve o agravante impugnar os fundamentos trazidos na decisão agravada, pena de não conhecimento do agravo. Quanto ao tema da variação cambial, apenas parte da fundamentação foi impugnada no regimental. 6. Agravo regimental parcialmente provido para, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conhecer e dar parcial provimento ao recurso especial, apenas para declarar que o pagamento antecipado do Valor Residual Garantido não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda” (4).

“DIREITO COMERCIAL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). COBRANÇA ANTECIPADA. REPETIÇÃO EM DOBRO. DESCABIMENTO. - Caracterizada a relação de consumo no contrato de arrendamento mercantil, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor. - É permitida a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) em contrato de arrendamento mercantil. Precedente da Corte Especial. - Na hipótese de resolução do contrato de arrendamento mercantil fundada no inadimplemento da arrendatária, com a devolução dos bens à arrendante, não cabe a restituição em dobro dos valores pagos antecipadamente a título de VRG, por não se tratar de cobrança indevida” (5).

Este Tribunal, no julgamento dos Embargos Infringentes nº 155839-8-01, em que foi Relator o Ilustre Juiz Mendes Silva, assim se pronunciou:

“EMBARGOS INFRINGENTES - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - ANTECIPAÇÃO - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA SEM EXPRESSÃO PARA DESCARACTERIZAR A AVENÇA - DOUTRINA - EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. Em que pese o respeito devido à postura do STJ, o pagamento antecipado da parcela correspondente ao chamado valor residual garantido - segundo a melhor doutrina - não se confunde com a opção de compra nem constitui empenho a que o arrendatário deixe de exercitá-la ao final do contrato, de sorte que não tem expressão para descaracterizar o leasing”.

Assim sendo, o pagamento antecipado ou diluído do valor residual garantido não tem o condão de descaracterizar o contrato de arrendamento mercantil (leasing), não havendo que se confundir com o preço da opção de compra, este sim, pago ao final do ajuste.

No caso, todavia, o juízo “a quo” na verdade não entendeu descaracterizado o contato, apenas questionou que “...O descumprimento do arrendamento ou da compra e venda autoriza a reintegração, como consequência lógica da rescisão, devendo as partes voltarem ao estado de antes como ocorre na nulidade (CC, atual, art. 182 e art. 475), razão que o meio é adequado...” e mais adiante determinou a devolução do valor residual garantido pago antecipadamente argumentando: “Com razão, porém, a requerida, com a volta do estado de antes, deve a autora devolver o valor da opção de compra, o valor residual garantido que trata a cláusula 7 e 24 do contrato (v. f.09 e 09 - v ) porque foi antecipado (v. item 2.14 do contrato, f. 09)”. (f. 44/45).

O veículo ao que consta já foi apreendido e reintegrado na posse do apelante, conforme ele mesmo expõe f. 49.

No que diz respeito a determinação da devolução do valor residual garantido correta a decisão monocrática, pois, não pode a instituição financeira pleitear a devolução do bem arrendado, e ainda assim postular o pagamento do valor residual garantido, pois este só deve ser pago se exercida a opção de compra, ou seja, se o devedor optar por ficar com o bem. Da cláusula 24.1. do contrato se extrai que: “Se o Arrendatário optar pela aquisição do veículo, seu preço será o valor residual garantido, apurado e pago conforme o item 7.”

Assim, se não exercida a opção de compra, não é lícita a cobrança do valor residual garantido - VRG, sob pena de enriquecimento ilícito, devendo ser consideradas nulas as cláusulas contratuais que disponham neste sentido. Confira-se:

“ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM COBRANÇA. RECUPERAÇÃO DO BEM PELO ARRENDANTE. SENTENÇA QUE MANDA COMPENSAR O VALOR RESIDUAL GARANTIDO ANTECIPADAMENTE COBRADO COM AS PRESTAÇÕES DEVIDAS. POSSIBILIDADE.

1. A cobrança antecipada do Valor Residual Garantido não caracteriza mais o contrato de ‘leasing’ de acordo com o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça (ERESP 213828/RS).

2. Entretanto, é abusiva e deve ser desconsiderada a cláusula

em contrato de arrendamento mercantil que contenha a exigência do pagamento antecipado do Valor Residual Garantido sem previsão de devolução desse montante, devidamente corrigido, se não exercida a opção de compra e venda.

3. Tratando-se de ação de cobrança contestada, não fere o art. 128 do CPC a sentença que manda compensar o VRG antecipadamente cobrado com as prestações inadimplidas. Recurso desprovido.”6

Desta forma, exigir a devolução do bem cumulada com o pagamento do VRG configura enriquecimento ilícito, tendo em vista que o pagamento do VRG é uma consequência do exercício da opção de compra por parte do arrendatário. Demais disso, não há que se falar em ausência de comprovação do valor, já que este é facilmente extraído do contrato celebrado pelas partes.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, porque improcedente, de acordo com o disposto no artigo 557 “caput” do CPC.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 9 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

relator

15Súmula 263, a qual dispõe: “A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação”.

2Resp. nº 163.838 - 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, publicado no DJ de09/10/00;

3Resp. nº 164.918 - 3ª Turma; Relator Ministro Eduardo Ribeiro, Relator para Acórdão Ministro Ari Pargendler; publicado no DJ de 24/09/01;

4AGRESP. nº 471542/RS; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 2002/0124795-1; Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito; publicado no DJ de04/08/2003, p. 0 0 2 9 6 ; julgado em 22/05/2003 - Terceira Turma;

5Resp. nº 439486/MG; Recurso Especial nº 2002/0066687-0; Relatora Ministra Nancy Andrihgi; publicado no DJ de 30/06/2003, p. 0023; julgado em 06/06/2003 - Terceira Turma;

6 Apelação Cível 254702-4 - TAPR - 4a CC - Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho - DJ 16/04/04.

Despachos Relator

022. 0271987-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/132423. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000558 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: João Geraldo da Silva. Curador: Luiz Otávio Lemos de Toledo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Intime-se a parte apelante BANCO PANAMERICANO S/A para que regularize a representação neste autos, no prazo legal, sob pena ser negado seguimento ao recurso.

Em 25/10/2004

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

023. 0272533-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/137700. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000720 Anulatória. Autos Complementares: 200400000440 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Elizabeth Carneiro de Castro. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Adv.: Daiane Santana Rodrigues. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 168-TA) que, em ação de desconstituição de título, cancelamento de protesto indevido e restritivos de crédito e/c perdas e danos, deferiu antecipação de tutela “para o fim de determinar o cancelamento do protesto em nome da reclamante...”, ora agravada.

2. A ora agravada ajuizou referida ação dizendo ter firmado com o agravante, em 16.04.2002, um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de um veículo Corsa Sedan, ano 2002, o qual seria pago em 48 prestações mensais. Aduziu que o contrato foi celebrado em Curitiba, apesar de, à época, residir em Colombo, porque nesta capital é que está empregada. Asseverou que, por problemas alheios à sua vontade, deixou de efetuar os pagamentos a partir a prestação vencida em novembro de 2003, não conseguindo regularizar a situação perante o agravante, “que exigia o pagamento de todo o saldo devedor”. Em 23.04.2004, porém, foi surpreendida com um oficial de justiça em seu local de trabalho com mandato de busca e apreensão do veículo, por decorrência de ação ajuizada pelo agravante na Comarca de Piraquara. E mais, na ocasião acabou tomando conhecimento de que o agravado promoveu o protesto de uma nota promissória vinculada ao contrato, pelo valor total do débito, e isso na Comarca de Colombo, onde não mais reside, tendo inclusive informado anteriormente ao agravante a mudança de seu endereço, o que acarretou sua intimação por edital. Tecendo outras considerações acerca do protesto, da inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito, invocando ainda a incidência do CDC, pediu, para além dos requerimentos de praxe, a concessão de tutela antecipada para imediata baixa do protesto e sua inscrição junto ao SERASA.

A antecipação foi concedida, conforme consignado linhas atrás, porém somente em relação ao protesto, já que a decisão agravada nada disse sobre os cadastros restritivos de crédito.

3. No presente recurso alega o agravante, em suma,

que: a) não estão presentes a verossimilhança e a prova inequívoca, requisitos essenciais para o deferimento da antecipação, no caso; b) a inadimplência da agravada, por força da cláusula resolutória expressa, deu ensejo, de pleno direito, à rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, acarretando o vencimento antecipado da dívida; c) assim, não há como prevalecer o argumento de que o protesto seria inválido pelo fato de o valor do título ser diverso do montante devido; d) o protesto foi efetivado na Comarca indicada pela agravada no contrato como sendo de sua residência e domicílio, justificando a intimação editalícia o fato de não ter sido encontrada. Pede, ao final, o provimento do recurso “para o fim de ser mantido o apontamento do protesto em nome da agravada”.

4. O recurso foi preparado (fl. 173) e respondido (fls. 185/192), com preliminar de não conhecimento.

5. O d. Juízo agravado comunicou a manutenção da decisão e o cumprimento, pelo agravante, do que determina o art. 526 do CPC (fls. 185/192).

Decido.

1. Assiste razão à agravada quando, em preliminar, pede o não conhecimento do recurso por “falta de peça obrigatória” (fls. 185/186).

2. Com efeito, passou despercebido por ocasião do despacho inicial que a certidão de fl. 12, expedida pelo Cartório da 12ª Vara (e não 14ª, do Juízo agravado), refere-se a outra ação, promovida por Ney Alves da Silva contra o aqui agravante.

3. Restou, assim, desatendido o que determina o art. 525, inc. I, do CPC, que destaca:

A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

3.1. Registre-se que tal certidão deve acompanhar o recurso por ocasião da interposição, não se admitindo sua juntada posterior (tanto é que, reconhecendo tal necessidade, o agravante juntou, equivocando-se, porém, porque referente a outro processo).

Confira-se a respeito, o que já decidiu este Tribunal: “AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO REGULAR DA EFETIVA INTIMAÇÃO E DE PROCURAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO.

A certidão regular da Escrivania comprovando a data em que o advogado foi, efetivamente, intimado da decisão agravada, é, hoje, peça obrigatória que deve acompanhar a petição recursal, pena de não conhecimento da insurgência, por impossibilidade de verificação de sua tempestividade (art. 525, I do CPC). TENTATIVA DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

Se o agravo de instrumento veio desacompanhado das peças obrigatórias previstas no art. 525, I do CPC, incabível a tentativa de consertar a falha na fase do art. 557 parágrafo único do estatuto adjetivo eis que a regularidade formal do recurso é requisito de sua admissibilidade.

Recurso desprovido” (TAPR - Agravo nº0251.184-4/01 - Acórdão nº 20.179 - 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 17.03.2004)

4. O fato de a intimação ter sido feita por ocasião da citação não torna desnecessária a juntada da respectiva certidão, já que escopo desta é o de permitir a averiguação da tempestividade do recurso.

Com efeito, cumpria ao agravante juntar certidão expedida pelo Cartório dando conta da data da juntada do AR (a citação se deu via Correio), o que não ocorreu.

Nem se alegue que consta a data da juntada nas peças transladas para formação do recurso.

É que, à fl. 171, verso (TA), há menção apenas a datas, com rubricas ilegíveis, sem qualquer assento a respeito do que se trata, o que era necessário.

5. Isso impede, de fato, aferir a tempestividade do recurso.

6. POR TAIS RAZÕES, acolho a preliminar levantada em contra-razões para, com fundamento no art. 557 do CPC, NEGAR o prosseguimento do presente recurso.

Int.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

024. 0273050-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/141753. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000068 Declaratória. Apelante: Bb Leasing S.a Arrendamento Mercantil. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva. Apelado: Camile Andrade Iurk. Adv.: Robson Ochiai Padilha. Adv.: Sergio Henrique Tedeschi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Manifeste-se a Apelante BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL acerca da preliminar argüida nas contra-razões - representação da apelante -, regularizando a se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

relator

Despachos Relator

025. 0273079-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/142424. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000131 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Sergio Schulze. Agravado: Adriano Portella da Cruz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despa-

cho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 46/52-TA) que revogou liminar anteriormente deferida em ação de busca e apreensão fiduciária.

2. O ora agravante ajuizou referida ação dizendo ter firmado com o agravado um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de um veículo GOL GLI 1.8., ano 1995, a ser pago em 24 prestações mensais, das quais foram pagas 20 (fls. 21/24-TA).

Requeru e teve deferida liminar (fl. 32-TA) que acabou não sendo cumprida por não ter sido localizado o veículo (fl. 41-TA).

Após manifestação do agravante a respeito, sobreveio a r. decisão agravada.

3. Em suma, entendeu o Magistrado, Dr. Benjamin Acácio de Moura e Costa, que o D.L. 911/69 não é constitucional, tecendo considerações acerca da liminar, da defesa/contraditório, da impossibilidade da prisão e, conseqüentemente, de eventual conversão da ação em ação de depósito.

4. Em suas razões recursais alega o agravante, em suma, que: a) o D.L. 911/69 é constitucional, não cabendo ao Juiz, de ofício, indeferir ou revogar a liminar quando presentes as hipóteses para sua concessão, sob pena de infringir o princípio do devido processo legal; b) é possível a prisão civil do devedor, não havendo violação ao disposto no art. 5º, inc. LXVII, da CF.

Tece outras considerações acerca da falta de lógica e fundamentação da decisão, que se mantida lhe causará prejuízos, argumentando que o agravado está inadimplente e não manifestou qualquer interesse em solver seu débito.

Ao final, pede o provimento do recurso “a fim de que seja concedida a liminar de busca e apreensão, na forma do artigo 3º, caput, do Decreto lei 911/69, bem como seja reconhecida a validade e aplicabilidade das disposições do referido decreto”.

5. O Juízo agravado comunicou a manutenção da decisão e o cumprimento do art. 526 do CPC (fls. 63/64-TA).

6. O recurso foi preparado (fl. 04).

Decisão.

1. Melhor analisando o presente recurso, verifico ser o caso de imediato julgamento, nos termos do art. 557 do CPC.

2. A questão posta a exame, em suma, gira em torno da constitucionalidade do D.L. 911/69 e da obrigatoriedade da liminar nele prevista.

2.1. Da constitucionalidade.

No âmbito desta 4ª Câmara, única da Corte especializada na matéria alienação fiduciária, não há mais divergências acerca da recepção, pela CF/88, do referido Decreto-Lei 1, em consonância com decisões do STF.

O que se tem entendido é que determinadas disposições do referido diploma não mais encontram guarida na atual ordem constitucional, o que não macula de inconstitucionalidade referido decreto como um todo.

Portanto, não é de todo correta a r. decisão agravada ao considerar, pura e simplesmente, que referido Decreto tem “profunda dissonância com a Carta Constitucional de 1988...” (fl. 46-TA), estando, neste ponto, em desconformidade com o entendimento desta Câmara e do Colendo STF.

Também o argumento de que tal legislação traz os resquícios da “época de chumbo” da ditadura começa a perder a força de outrora. Isso porque, ainda esses dias, sabidamente vividos em pleno regime democrático, nova lei foi criada com alteração de disposições do referido Decreto, sem contudo alterar sua essência. Trata-se da Lei 10.931, do mês de agosto do corrente ano. Fosse de considerar inteiramente inconstitucional, por certo o legislador não teria se limitado apenas a algumas alterações, como ocorreu.

2.2. Da obrigatoriedade da liminar

Em várias oportunidades sustentei, e em muitas delas fui vencido na Câmara, que a liminar, no caso, não é necessariamente obrigatória, retirando do Juiz qualquer possibilidade de análise do caso posto à sua apreciação, limitando-se a deferir a liminar tão só à vista da comprovação do negócio e da mora do devedor.

No voto vencido que proferi no Agravo de Instrumento nº0248.287-5, julgado no último dia 10 de março, a síntese do meu entendimento:

O deferimento da liminar prevista no art. 3º, caput, do DL 911/69, não escapa da prudente apreciação do juiz, que levará em conta não só a comprovação do negócio fiduciário e da mora do devedor (fumus boni iuris), mas também outras circunstâncias que cercam o caso, configuradoras ou não do outro requisito (periculum in mora) que integra a fundamentação em que se justificam as tutelas de urgência.

Ao meu ver, portanto, tal como ocorre em todas as tutelas de urgência, cabe ao juiz apreciar também a presença ou não do requisito essencial do periculum in mora.

2.2.1. Partindo-se de tal premissa, há que se analisar o caso ora posto à apreciação.

Inferre-se do contexto processual que o agravante firmou com o agravado um contrato de financiamento, em 20.11.2001, garantido pela alienação fiduciária de um veículo GOL CLI 1995, por meio do qual o devedor se comprometeu ao pagamento de 24 prestações.

As peças que instruíram o recurso dão conta, ainda, afora o alegado pelo agravante, que o agravado deixou de efetuar os pagamentos a partir da 21ª prestação, vencida em 20.08.2003. Isto é, há bem mais de um ano.

Deferida a liminar (fl. 32-TA), sem que se houvesse notícias do paradeiro do agravado, o Oficial não logrou êxito no seu cumprimento porque não encontrou o veículo, mesmo com auxílio de “localizador”.

Com devida venia, tal quadro por si só permite a visualização do “perigo da demora”, porque não se têm notícias do paradeiro do réu e também do veículo, datando a inadimplência de mais de um ano.

Portanto, com a devida venia ao entendimento do d. Magistrado a quo, não era o caso de revogar a liminar.

3. Não fora isso, é do nosso sistema processual que eventual revogação de tutela liminarmente concedida só tem cabimento se fatos novos derem conta do desaparecimento dos

requisitos que, anteriormente, ensejaram sua concessão.

Neste sentido, a lição da doutrina: "Isso ocorre quando, após a sumária cognição, a prova dos autos revela a juízo a inexistência das razões ou dos fatos em que se apoiou o decreto inicial"<sup>2</sup>

No caso, além de não surgir nenhum fato novo a militar em desfavor da liminar, por sinal concedida por outro Juiz, o que se viu foram circunstâncias que mais ensejariam sua manutenção que sua revogação ou "reconsideração", já que nem o veículo nem o agravado foram encontrados, o que bem demonstra, também, a quebra da boa-fé contratual que se espera de quem negocia.

4. À vista de tal quadro, a reforma da r. decisão agravada é medida que se impõe, tal como vem reiteradamente decidindo os Juizes que integram este Colegiado por meio de decisões monocráticas em recursos oriundos da 14ª Vara Cível desta Capital, tal como esta, da lavra do E. Presidente do Colegiado, Juiz Mendes Silva, proferida no último dia 05 de outubro:

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 10-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

5. A questão da possibilidade ou não da prisão deve ser discutida oportunamente, eis que sequer se cogitou, ainda, da conversão da ação em ação de depósito.

6. DIANTE DO EXPOSTO, autorizado pelo art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para cassar a decisão agravada, restabelecendo a liminar.

7. Int. e, oportunamente, baixem.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

1 Confira-se: Apelação Cível nº0193256-3 - Ac. 17597 - Rel. Juiz Costa Barros, julg. em 26.02.2003; Apelação Cível 0220436-0 - Ac. 17647 - Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi, julg. em 12.03.2003; Apelação Cível nº0199083-4 - Ac. 16478 - Rel. Juiz Mendes Silva, julg. em 09.10.2002. 2 Curso de Direito Processual Civil - Humberto Teodoro Jr., II Volume, 15ª Edição, Forense, página 432.

Despachos Relator

026. 0273163-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/139213. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000409 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2231970 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Adv.: Marcio Augusto Verboski. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garceite. Apelado: Solange Principal. Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn. Adv.: Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Adv.: Ricardo Russo. Adv.: Marcelo de Oliveira Viana. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Solange Principal ajuizou ação de revisão com pedido liminar, tendo por objeto contrato de mútuo com garantia fiduciária, em face de Banco Santander Brasil S/A. Contestada a ação, o magistrado singular deferiu a inversão do ônus da prova, decisão essa afrontada por agravo desprovido por este Tribunal. Realizada pericia (fls. 142/167) e apresentados memoriais, a Dr.ª Juíza julgou parcialmente procedentes os pedidos, limitando a taxa de juros remuneratórios a 1% ao mês ou 12% ao ano, excluindo a capitalização e determinando a abstenção da inscrição do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito. Determinou, ainda, se for o caso, a compensação de valores pagos a mais em relação às parcelas devidas, e se ainda houver, depois de realizada a compensação, uma quantia restante, a restituição, pelo réu, do valor a ser calculado em execução de sentença...Finalmente e como corolário, considerou descaracterizada a mora e afastou a incidência de penalidades moratórias (fl. 203). Em razão da sucumbência recíproca, condenou o réu e a autora, respectivamente, ao pagamento de 65% e 35% das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. Embargos de Declaração opostos pelo réu foram acolhidos parcialmente para determinar que o valor encontrado a título de honorários advocatícios seja corrigido pela média encontrada entre o IGP/INPC, com juros legais mensais de 0,5% ao mês e de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003...(fl.212).

Irresignado, apela o requerido sustentando que: a) o contrato não pode ser considerado de adesão, ademais, nenhum prejuízo restou demonstrado com a escolha desta modalidade; b) o § 3º do art. 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável, além do que foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40; c) devem ser aplicadas as Súmulas 596 e 648 do STF; d) a capitalização de juros não restou comprovada, haja vista que a simples utilização da Tabela Price não evidencia a prática; e) a r. sentença, ao afastar a mora, decidiu além do pedido ou seja, ultra petita, devendo, portanto, ser reformada, com a incidência das penalidades moratórias desde o momento que não constatado o pagamento das parcelas do mútuo no seu respectivo vencimento (fl. 234).

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo sido remetidos a esta Corte por força do despacho do Desembargador Vice-Presidente.

A solução da controvérsia restringe-se a temas que, além de recorrentes no Judiciário, são objeto de pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Câmara, de modo que possível o julgamento do presente recurso com arrimo no permissivo inscrito no artigo 557 do Código de Processo Civil.

1. Da aplicação do CODECON.

Prefacialmente cumpre registrar que as normas do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se aos contratos bancários de modo geral, certo que o tomador de mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 20. da Lei n. 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o parágrafo 20. do artigo 30. da mesma Lei.

Nem se olvide ainda o enunciado 297, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, assentando que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Por outro lado, e muito embora o contrato revisando ajuste-se à moldura do artigo 54 da Lei 8.078/90, a discussão acerca da sua natureza é despida de qualquer relevo, porque a revisão é admissível em quaisquer circunstâncias.

2. Da sentença ultra petita.

Manifesta a razão do apelante quando acima a sentença de ultra petita, pois não houve pedido algum objetivando a exclusão das penalidades moratórias (f. 203), de modo que não há escapar à conclusão de que a Dra. Juíza, ao assim dispor, proferiu decisão além do pedido, ou ultra petita (concedente de mais do que foi pedido), vulnerando o princípio de adstrição do Juiz ao pedido da parte, inscrito no artigo 128 do Código de Processo Civil, pois conforme a dicação de Agrícola Barbi (CCPC, Forense, I/II, p. 524), o conflito de interesses que surgir será decidido pelo juiz não totalmente, mas apenas nos limites em que elas o levarem ao processo.

Não discrepa o saudoso Pontes de Miranda, quando elucida: O juiz infringe o art. 128, quer julgue extra petita, quer ultra petita, isto é, fora do que estava em causa (prestação jurisdicional mal executada, porque se presta o que não estava para ser prestado, se resolve o que não se tinha de resolver), ou além do pedido (mais prestado do que se tinha de prestar). "É vedado ao juiz, sem dúvida, pronunciar-se sobre o que não constitua objeto do pedido" (CPC, Forense, tomo II, p. 354).

A sentença ultra petita, todavia, é passível de redução, conforme já assentou o Superior Tribunal de Justiça: Ao invés de ser anulada pelo tribunal, deverá ser reduzida aos limites do pedido (STJ, Resp. 29.425-7-SP, in CPC, Theotônio Negrão, 36a., ed.. verbete 460:2). A observância dessa orientação, além disso, atende aos princípios da instrumentalidade e da economia, sem que daí resulte prejuízo algum às partes.

Em tais condições, deve-se excluir a parte da sentença que afastou as penalidades moratórias.

3. Da limitação da taxa de juros.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4-7-DF, assentou que o artigo 192, § 3º., da Constituição Federal, não era auto-aplicável, mas tinha a sua eficácia contida, porque dependente de regulamentação legislativa. Considerando a autoridade de que se revestem as decisões daquela Corte, à qual a própria Constituição Federal cometeu a responsabilidade de sua guarda (art. 102), esta Câmara sempre seguiu a sua orientação. Além disso, o dispositivo em referência foi revogado pela Emenda Constitucional 40, levando à edição da Súmula 648, da Suprema Corte, proclamando que a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.

Aduza-se ainda que incide o verbete 596, da Súmula da mesma Corte, como reiteradamente tem afirmado o Superior Tribunal de Justiça, citando-se, a título meramente exemplificativo, o recurso especial n. 466282/RS, da lavra do Ministro Aldir Passarinho Júnior, assim ementado na parte em que interessa: Civil e Processual. Contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Alegada violação de dispositivos da Constituição Federal. Juros. Limitação (12% aa). Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33). Não incidência. Aplicação da Lei n. 4.595/64. Disciplinação legislativa posterior. Súmula n. 596-STF. I. omissis II. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de alienação fiduciária. IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido (DJ 24.02.03, pg. 249, JUIS, edição 34).

4. Do anatocismo.

Embora veraz que as instituições integrantes do sistema financeiro nacional podem estipular livremente taxas de juros (Súmula 596/STF), o referido enunciado não guarda relação com o anatocismo, vedado pelo verbete 121 do mesmo Pretório. Por outro lado, e ao contrário do que sustenta o apelante, a prática restou evidenciada, seja porque tomando-se a taxa mensal encontrada pela pericia à fl. 146 (2,502%) constata-se, através de simples cálculo aritmético, que a taxa anual (34,53%) referida no contrato (campo IV - fl. 133) resulta da adoção da primeira, mas capitalizada mensalmente (a aplicação simples da mesma taxa (2,502%) corresponderia a apenas 30,024% ao ano), seja porque o Sr. Perito, respondendo a quesito específico, afirmou: Quanto à forma de cômputo dos encargos referente aos empréstimos em estudo, foram estes realizados, com cálculo dos encargos financeiros de forma exponencial, vale dizer, capitalizados (f. 147). Isso - repita-se - constitui prática vedada pela Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal, que se aplica a todos os contratos de mútuo. A capitalização somente é admitida nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial, porque a legislação de regência a contempla, e a elas unicamente diz respeito o verbete 93, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Aduza-se, por fim, que com a inversão do ônus da prova, houve presunção de veracidade quanto à ocorrência da capitalização, e o apelante não logrou êxito na tentativa de desconstituí-la.

5. Conclusão.

Em primeiro lugar registro que a instância revisora está limitada à extensão devolutiva proporcionada pelo recurso (tantum devolutum quantum appellatum), e a regra inscrita no § 10. do artigo 515 não autoriza se ignore a proibição pertinente à reformata in pejus.

Conforme visto, os temas questionados no apelo (anatocismo e taxa de juros em contratos bancários), são objeto de pacífica e unânime jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive sumulada pelo Supremo Tribunal Federal (verbetes 121, 596 e 648), de modo que inteiramente aplicável à espécie o procedimento preconizado pelo artigo 557, caput, e seu parágrafo 10.,A, do Código de Processo Civil.

6. Do dispositivo.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos, com supedâneo no permissivo inscrito no artigo 557, § 10.,A, do Código

de Processo Civil, dou provimento parcial ao apelo para 10.) declarar a nulidade parcial da sentença na parte em que determinou o afastamento dos encargos decorrente da mora; 20.) afastar a limitação da taxa de juros.

Como decorrência dos termos em que é provido o apelo, o sucesso da autora/apelada na ação restringe-se ao afastamento da capitalização, circunstância que impõe o redimensionamento da sucumbência, invertendo-se em consequência os percentuais estabelecidos pela sentença: a autora responderá por 65% e o réu por 35% do valor das custas e dos honorários advocatícios.

Intime-se.

Em 05 de novembro de 2.004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

027. 0273311-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/143852. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001068 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/A. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Rafael Thiago Stefanovich. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Considerando o teor do ofício recebido (f. 55), através do qual toma-se conhecimento de que a Dra. Juíza reformou a decisão agravada, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento interposto por Banco Finasa S/A. nos autos de ação de busca e apreensão, ajuizada em face de Rafael Thiago Stefanovich.

Intime-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2 004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

028. 0273401-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/144367. Materia: Leasing. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000271 Declaratória. Autos Complementares: 200300000626 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200400000185 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000312 Embargos a Execução. Agravante: O. B. Silva & Oliveira Ltda -me. Adv.: Alexander Vieira. Adv.: Osvaldo Damiano Veiga Filho. Agravado: Aiti Nascimento Paiva Cortez. Adv.: Carlos Franchello. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) - Para fins de verificação de competência, oficie-se ao Banco Volkswagen para que informe se o financiamento referente ao automóvel modelo Bora, ano 2001, placas AJY-6517, cor prata, Renavam 76152240-9, alienado fiduciariamente à Sra. Aiti Nascimento Paiva Cortez, em 36 parcelas, em meados de setembro de 2001, encontra-se quitado, se já foi liberada a alienação fiduciária ou se é passível de liberação mediante pedido da parte interessada, no prazo de cinco dias.

2) - À análise dos autos, percebo faltar cópia da decisão de fls.25 (dos autos de origem) referida e reportada pelo despacho agravado, bem como da petição de fls.27/30 (onde se poderá ver exatamente o escopo da tutela liminar e antecipação pleiteadas) e da petição inicial.

Por entender que tais documentos são necessários ao exame da controvérsia, intime-se a recorrente para juntá-los no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento.

3) - Cumpra-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

4ª Câmara Cível

AI 242861-7

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

029. 0273451-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/144570. Materia: Leasing. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000507 Declaratória. Autos Complementares: 200200000324 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco S/A. Adv.: Luciana Sezanowski. Apelado: João Skleniarcs Malanski. Adv.: Wellington Cararo Machado. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

João Skleniarcs Malanski, com base em mútuo garantido por alienação fiduciária, ajuizou ação declaratória de nulidade parcial de cláusulas contratuais c/c revisão de saldo devedor em face de Banco Bradesco S/A. Apresentada contestação e realizada audiência de conciliação, o Dr. Juiz julgou procedentes os pedidos para declarar a nulidade das cláusulas que prevêm a cobrança de juros compostos, acima de 12% ao ano e comissão de permanência. Condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00. Irresignado, apela o vencido sustentando que: a) deve prevalecer os princípios da autonomia da vontade e pacta sunt servanda; b) para que ocorra a revisão contratual é necessária a ocorrência de fato imprevisível ou extraordinário; c) as normas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao presente caso; d) a Emenda Constitucional nº 40 revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal; e) inexistiu capitalização de juros, uma vez que as prestações são pré-fixadas; f) não há cobrança cumulado da comissão de permanência com a correção monetária; g) a r. sentença deve ser reformada no que tange a substi-

tuição da comissão de permanência pelo INPC, pois não há que se falar em exclusão da correção monetária, uma vez que não é utilizado qualquer índice, pois os próprios juros remuneratórios são responsáveis pela correção, não havendo qualquer outra cobrança (fl. 92). Prequestiona o § 3º do art. 192 da Constituição Federal e a matéria referente a comissão de permanência e capitalização de juros.

Sem contra-razões, subiram os autos a este Tribunal.

A despeito da multiplicidade de temas suscitados, a solução da controvérsia restringe-se a temas que, além recorrentes no Judiciário, são objeto de pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Câmara, de modo que - como se verá -, perfeitamente possível o julgamento do presente recurso com arrimo no permissivo inscrito no artigo 557 do Código de Processo Civil.

1. Da aplicação do CODECON.

As normas do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se aos contratos bancários de modo geral, certo que o tomador de mútuo há de ser considerado consumidor, a teor do artigo 20. da Lei n. 8.078/90, enquanto a concessão do empréstimo é serviço, consoante o diz o parágrafo 20. do artigo 30. da mesma Lei.

Nem se olvide ainda o enunciado 297, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, assentando que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Despidas, destarte, de qualquer expressão as razões recursais relacionadas ao princípio da autonomia da vontade e força obrigatória dos contratos, traduzidas pelo vetusto brocardo pacta sunt servanda, porque há muito superado o entendimento segundo o qual, mercê de tais princípios, os contratos seriam intangíveis; relativizados, notadamente após o advento da Lei 8.078/90, não mais se questiona a possibilidade de intervenção estatal para ajustes que digam com a necessidade de preservação do equilíbrio e comutatividade contratuais.

2. Da limitação dos Juros.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4-7-DF, assentou que o artigo 192, § 3º., da Constituição Federal, não era auto-aplicável, mas tinha a sua eficácia contida, porque dependente de regulamentação legislativa. Considerando a autoridade de que se revestem as decisões daquela Corte, à qual a própria Constituição Federal cometeu a responsabilidade de sua guarda (art. 102), esta Câmara sempre seguiu a sua orientação. Além disso, o dispositivo em referência foi revogado pela Emenda Constitucional 40, levando à edição da Súmula 648, da Suprema Corte, proclamando que a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.

Aduza-se ainda que incide o verbete 596, da Súmula da mesma Corte, como reiteradamente tem afirmado o Superior Tribunal de Justiça, citando-se, a título meramente exemplificativo, o recurso especial n. 466282/RS, da lavra do Ministro Aldir Passarinho Júnior, assim ementado na parte em que interessa: Civil e Processual. Contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Alegada violação de dispositivos da Constituição Federal. Juros. Limitação (12% aa). Lei de Usura (Decreto n. 22.626/33). Não incidência. Aplicação da Lei n. 4.595/64. Disciplinação legislativa posterior. Súmula n. 596-STF. I. omissis II. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de alienação fiduciária. IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido (DJ 24.02.03, pg. 249, JUIS, edição 34).

3. Do anatocismo.

Embora veraz que as instituições integrantes do sistema financeiro nacional podem estipular livremente taxas de juros (Súmula 596/STF), o referido enunciado não guarda relação com o anatocismo, vedado pelo verbete 121 do mesmo Pretório.

Compulsando-se os autos verifica-se que o contrato revisando (fl. 34) efetivamente contempla juros capitalizados. E assim é porque tomando-se a taxa mensal mencionada no quadro 22, (2,3%) constata-se, através de simples cálculo aritmético, que a taxa anual (31,37%) nele referida resulta da adoção da primeira, mas capitalizada mensalmente, enquanto a aplicação simples da mesma taxa (2,3%) corresponderia a apenas 27,6% ao ano. Isso - repita-se - constitui prática vedada pela Súmula 121, do Supremo Tribunal Federal, que se aplica a todos os contratos de mútuo. A capitalização somente é admitida nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial, porque a legislação de regência a contempla, e a elas unicamente diz respeito o verbete 93, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4. Da comissão de permanência.

Esta Câmara, a partir do julgamento dos embargos infringentes n. 219.244-5/01, passou a adotar a posição dominante no Superior Tribunal de Justiça, admitindo a cobrança da referida comissão. Ademais, a matéria é hoje objeto da Súmula 294 daquela Corte, assentando que não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.

5. Dos honorários advocatícios.

Considerando que apenas na parte relacionada ao afastamento da capitalização a sentença é mantida, tem-se por verificada a hipótese contemplada pelo § único do artigo 21 do Código de Processo Civil, restando em consequência invertidos e carreados à responsabilidade do apelado os ônus da sucumbência.

6. Conclusão.

Os temas questionados no apelo (anatocismo, taxa de juros em contratos bancários e comissão de permanência), são objeto de pacífica e unânime jurisprudência, inclusive sumulada, tanto do Supremo Tribunal Federal (verbetes 121, 596 e 648), como do Superior Tribunal de Justiça (verbete 294), de modo que inteiramente aplicável à espécie o procedimento preconizado pelo artigo 557, caput, e seu parágrafo 10.,A, do Código de Processo Civil.

7. Do dispositivo.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos, com supedâneo no permissivo inscrito no artigo 557, § 10.,A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao apelo para o efeito de afastar a limitação da taxa de juros e restabelecer a cobrança da comissão de permanência, carreado à responsabilidade exclusiva do apelado a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se.



Em 25 de outubro de 2.004.

MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

030. 0273680-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146705. Materia: Leasing. Comarca: Casca-vel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000625 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavasani. Apelado: Ivanilde Terezinha do Rosário. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Banco Volkswagen S/A. da sentença que julgou procedente a ação busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada pelo apelante em face de Ivanilde Terezinha do Rosário, condenando a ré a entregar o bem ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil por até um ano, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 14% sobre o valor da ação. Sustenta o apelante, em síntese, que a expressão equivalente em dinheiro corresponde ao débito contratual em aberto, acrescido dos encargos contratuais, e não o valor do bem.

O recurso não prospera e deve ter o seu seguimento negado, na forma facultada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com efeito, esta Câmara firmou o entendimento, respaldada em posicionamento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, de que a expressão equivalente em dinheiro utilizada pelo legislador no inciso I do artigo 902 do Código de Processo Civil deve corresponder ao valor da coisa ou ao do débito em aberto, prevalecendo o que for menor.

Nesse sentido cita-se o recurso especial n. 154945-SP, da lavra do Ministro Ari Pargendler, publicado no DJ de 25.06.01, à pg. 168, e assim ementado: CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. Na ação de depósito, o equivalente em dinheiro deve corresponder ao valor da coisa, salvo se o débito for menor; prevalece o que for menos oneroso para o devedor. Recurso especial conhecido, mas não provido.

Assim também decidiu a Terceira Turma daquela Corte no recurso especial 161.270-SP, da lavra do Ministro Eduardo Ribeiro (DJ 28.08.2000, pg. 75): Essa equivalência, consoante expresso na lei, é com o valor da coisa e não o correspondente ao débito. Tratando-se, entretanto, como se trata, de garantia, se o devedor deposita o valor do débito, não haverá mais razão para aquela. Não se pode, porém, obrigar o devedor a depositar mais do que o valor da coisa, o que, última análise, caracterizaria prisão por dívida. Subsistindo parcela do débito, o devedor haverá de cobrá-lo pelos meios comuns.

Essa orientação tem sido observada nesta Câmara, como se pode ver da apelação cível n° 178.812-5, relatada pelo eminente Juiz, hoje Desembargador Sérgio Rodrigues: Entrega do equivalente em dinheiro prevista nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil - Menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem.

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso, explicitando que o equivalente em dinheiro, corresponderá a menor expressão monetária, considerando-se os valores do bem e o da dívida remanescente.

Intimem-se.  
Curitiba, 08 de novembro de 2004.  
MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

031. 0273710-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146652. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001371 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2379277 Apelação Cível. Apelante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Nelson Paschoalotto. Apelante: Marília Antonio Costa Santos. Adv.: José Carlos Claudino da Silva. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Notícia o Banco, ora apelante, a formulação de acordo entre as partes e a desistência dos recursos, requerendo sua homologação.

2. Tendo em vista que a petição vem subscrita apenas pelo i. patrono de um dos apelantes (Banco Panamericano), intime-se a apelante Marília Antonio Costa Santos, por meio de seu advogado, para que esclareça sobre a sua concordância com o presente pedido e consequente desistência também do recurso por ela interposto às fls. 137/148.

3. Junte-se a petição e intime-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2.004.  
VALTER RESSEL  
RELATOR

Despachos Relator

032. 0273773-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/146706. Materia: Leasing. Comarca: Casca-vel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000656 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Ca-

vassani. Adv.: Vagner Marques de Oliveira. Apelado: Ezidio Medinski Lima. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Banco Volkswagen S/A. da sentença que julgou procedente a ação busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada pelo apelante em face de Ezidio Medinski Lima, condenando o réu a entregar o bem ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil por até um ano, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 14% sobre o valor da ação. Sustenta o apelante, em síntese, que a expressão equivalente em dinheiro corresponde ao débito contratual em aberto, acrescido dos encargos contratuais, e não o valor do bem.

O recurso não prospera e deve ter o seu seguimento negado, na forma facultada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com efeito, esta Câmara firmou o entendimento, respaldada em posicionamento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, de que a expressão equivalente em dinheiro utilizada pelo legislador no inciso I do artigo 902 do Código de Processo Civil deve corresponder ao valor da coisa ou ao do débito em aberto, prevalecendo o que for menor.

Nesse sentido cita-se o recurso especial n. 154945-SP, da lavra do Ministro Ari Pargendler, publicado no DJ de 25.06.01, à pg. 168, e assim ementado: CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. Na ação de depósito, o equivalente em dinheiro deve corresponder ao valor da coisa, salvo se o débito for menor; prevalece o que for menos oneroso para o devedor. Recurso especial conhecido, mas não provido.

Assim também decidiu a Terceira Turma daquela Corte no recurso especial 161.270-SP, da lavra do Ministro Eduardo Ribeiro (DJ 28.08.2000, pg. 75): Essa equivalência, consoante expresso na lei, é com o valor da coisa e não o correspondente ao débito. Tratando-se, entretanto, como se trata, de garantia, se o devedor deposita o valor do débito, não haverá mais razão para aquela. Não se pode, porém, obrigar o devedor a depositar mais do que o valor da coisa, o que, última análise, caracterizaria prisão por dívida. Subsistindo parcela do débito, o devedor haverá de cobrá-lo pelos meios comuns.

Essa orientação tem sido observada nesta Câmara, como se pode ver da apelação cível n° 178.812-5, relatada pelo eminente Juiz, hoje Desembargador Sérgio Rodrigues: Entrega do equivalente em dinheiro prevista nos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil - Menor montante entre o saldo devedor em aberto e o valor de mercado do bem.

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso, explicitando que o equivalente em dinheiro, corresponderá a menor expressão monetária, considerando-se os valores do bem e o da dívida remanescente.

Intimem-se.  
Curitiba, 05 de novembro de 2004.  
MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

033. 0274860-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/154521. Materia: Leasing. Comarca: Casca-vel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000656 Busca e Apreensão. Apelante: Leonel Pereira de França. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Paula Regina Gasparetto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Intime-se a parte apelante LEONEL PEREIRA DE FRANÇA para que regularize a representação nestes autos, no prazo legal, sob pena ser negado seguimento ao recurso. Curitiba, 03 de novembro de 2004. (a) Costa Barros

Despachos Relator

034. 0274978-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/155215. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000288 Busca e Apreensão. Apelante: Cléber Abrahão Keide. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Cleber Abrahão Keide da sentença que, em ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, ajuizada por Banco Sudameris Brasil S/A. em face do apelante, julgou procedente a ação para consolidar a posse e a propriedade do bem em mãos do autor, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Embargos de declaração opostos pelo réu foram rejeitados e o embargante condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos dos incisos IV e VII do art. 17 do Código de Processo Civil.

Sustenta o apelante que a notificação para a comprovação da mora recebida por um terceiro é nula, sendo necessária a notificação pessoal do réu, além do que se encontrava separado de fato de sua esposa e permanecendo na comarca de São Paulo (f. 88). Aduz ainda que é incabível a multa, haja vista que interpôs os embargos declaratórios por entender omissa a decisão e sobretudo para fins de prequestionamento, por ser imprescindível ao recebimento de RESP ou RE.

A irrisignação não prospera e o recurso deve ter o seu seguimento negado, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com efeito, verificado o inadimplemento contratual, o credor, ora apelado, notificou o devedor, fazendo-o por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos. Trata-se de meio hábil, expressamente contemplado pela legislação de regência (DL 911/69, art. 2o., § 2o.), e assim eficaz para a comprovação da mora (f. 12).

Em que pese o respeito devido à doutrina de Paulo Restiffo Neto, no sentido de que a mora, em face do advento da Lei 8.078/90, nos contratos de alienação fiduciária, passou a ser ex persona, tem-se entendido que ela se opera ex re; a notificação destina-se unicamente a comprová-la, e pode ser levada a efeito pelo próprio funcionário ou serventuário do Cartório. A jurisprudência tem por satisfatória e suficiente a recepção da notificação levada a efeito através do Cartório de Títulos e Documentos no endereço constante do contrato, extraindo daí a ilação de que a comunicação chegou ao conhecimento do destinatário; no caso, há certeza de que isso ocorreu, pois que se trata de fato certificado por quem é detentor de fé pública (fl. 12v).

Assim tem se posicionado esta Corte, como se pode conferir da apelação cível n° 206.263-5, da lavra da Juíza, hoje Desembargadora Dulce Maria Cecconi, verbis: APELO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO ENDEREÇO FORNECIDO NO CONTRATO. ENTREGA CERTIFICADA POR OFICIAL DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. VALIDADE. FÉ PÚBLICA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO...(DJ 08/08/2003).

Não se olvide a Súmula 29, do 2o. TASP, proclamando a necessidade apenas da comprovação da entrega da notificação no endereço do devedor.

Por outro lado, não apresentando a sentença qualquer dos efeitos previstos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, e o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração e por consequência, cabível a aplicação de multa (art. 538, parágrafo único, CPC). Registre-se que tal circunstância não cede em face do tão só propósito de prequestionamento, conforme já assentou o Superior Tribunal de Justiça, verbis: Mesmo nos embargos de declaração com fins de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (Resp. 11.465-0-SP). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a multa prevista para a litigância de má-fé, na hipótese do art. 17, VII, CPC, com a redação dada pela Lei n. 9.668/98, equivale à multa por embargos de declaração protelatórios prevista no art. 538, parágrafo único, sendo irrelevante que o órgão julgador aplique a sanção por qualquer desses dois fundamentos legais (RSTJ 136/377), in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, de Theotonio Negrão, 36ª edição, notas 29 ao art. 17 e 9e ao art. 538.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Em 27 de outubro de 2004.

Mendes Silva  
Relator

Despachos Relator

035.0275248-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/182876. Materia: Leasing. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2752485 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300001297 Revisão de Contrato. Embargante: Banco Abn Amro S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Embargado: Patrícia Pasquini Peruchi. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento n° 275248-5, da Vara Cível da Comarca de Piraquara, em que é agravante PATRÍCIA PASQUINI PERUCHI e agravado BANCO ABN AMRO S/A. Proferida decisão isolada por este Relator, o Banco insurgiu-se contra tal por intermédio dos embargos de declaração n° 275248-5/01 (fls. 111/119).

Com tal recurso, no entanto, anexou a petição de fls. 120/121, onde a parte recorrente, amigavelmente, promoveu a entrega do bem ao Banco para que este promovesse a venda do bem extrajudicialmente e aplicasse o produto na quitação ou abatimento de seu saldo devedor.

Constata-se, assim, que se pretendia a recorrente com o presente recurso o acolhimento de seu pleito de manutenção na posse do bem até final julgamento da demanda, caiu por terra o pedido diante do documento ora mencionado.

Em face do exposto, dou por prejudicado o recurso de agravo de instrumento manejado por PATRÍCIA PASQUINI PERUCHI, em vista da perda de seu objeto, deixando, de consequência, de conhecer do recurso proposto pelo Banco ABN às fls. 111/119.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.  
COSTA BARROS  
Relator

Agravo de Instrumento n° 275248-5 p. 2 de 1

Despachos Relator

036. 0276124-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/163481. Materia: Leasing. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000133 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000297 Reintegração de Posse. Agravante: Jurandir Barbosa da Silva & Cia. Ltda. Adv.: Ercilio Rodrigues de Paula. Advogado: Alexandra Jorge. Agravado: Volkswagen Leasing S/a - Arren-

damento Mercantil. Adv.: Noel Garcez França Junior. Adv.: Aristides Alberto Tizzot França. Adv.: Oksandro Osival Gonçalves. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu tutela antecipada de reintegração de posse de veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil que autorizam a suspensão da decisão agravada. Não são relevantes os fundamentos deduzidos pela agravante, máxime considerando que segundo as próprias alegações suas, o veículo se encontra apreendido e em poder da arrendante há anos.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispensar informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator  
Agravo de Instrumento n° 276.124-4

2

Despachos Relator

037. 0276586-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/165982. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000321 Busca e Apreensão. Apelante: Guiomar Aparecida de Moraes. Curador: Luis Otávio Lemes de Toledo. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

ABN Amro S/A. ajuizou ação de busca e apreensão em face de Guiomar Aparecida de Moraes, objetivando a retomada do bem dado em garantia fiduciária ao contrato firmado entre as partes. Deferida a liminar e não localizada o bem (f. 32v), a ação foi convertida em depósito. Citada a ré por edital, o Dr. Curador Especial apresentou contestação. Sentenciando, o Dr. Juiz julgou procedente a ação, condenando a ré a entregar o bem, no prazo de vinte e quatro horas, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor do débito.

Irresignada, apela a demandada, sustentando que não se observou a excessiva onerosidade praticada pelo apelado (f. 156) e que é incabível a pena de prisão civil do devedor em casos de contrato garantido por alienação fiduciária.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a este Tribunal. Muito embora o recurso atenda aos pressupostos de admissibilidade, compulsando-se os autos verifica-se a ausência de uma das condições da ação, defeito que deve ser proclamado ex officio por este Tribunal.

E assim é porque a suposta notificação se fez ao arripio do que dispõe a legislação de regência, de sorte que se mostra impraticável aos fins a que se destina, que é a efetiva comprovação da mora do devedor.

Com efeito, ao que se colhe do vencido nos autos, o apelado optou pela notificação por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos (DL 911/69, art. 2o., § 2o.), que todavia resultou frustrada, já que a funcionária encarregada da diligência certificou que a destinatária mudou-se (f. 17v.); em razão disso fez publicar, por sua iniciativa e em jornal local, o edital de notificação reproduzido à f. 18, assinando à devedora o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento.

Não obstante a jurisprudência (abstraindo-se da doutrina vinda a lume depois do advento da Lei 8.078/90) tenha por satisfatória e suficiente a recepção da notificação levada a efeito através do Cartório de Títulos e Documentos no endereço constante do contrato, extraindo daí a ilação de que a comunicação chegou ao conhecimento do destinatário, no caso dos autos há certeza de que isso não ocorreu, pois que se trata de fato certificado por quem é detentor de fé pública. Em condições tais, restava ao credor, a meu ver, diligenciar no sentido de localizar o devedor e tornar efetiva a comunicação ou optar pelo protesto, já que aí, sim, há possibilidade de intimação através de edital, desde que observados os rigores da Lei 9.492/97 (art. 15) e o item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. O que me parece inadmissível, com a devida vênia, é notificação edital de iniciativa exclusiva do credor em substituição à previsão legal. A (suposta) ciência levada a efeito por essa forma, ao alvêrio do credor, é imprestável, notadamente quando se tem presente o relevo de que se reveste o ato, pois que se trata de requisito para o exercício da ação, levando mesmamente à edição de Súmula do Superior Tribunal de Justiça proclamando que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (verbete 72). Conforme a dicção de Paulo Restiffo Neto/Paulo Sérgio Restiffo (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 674), a comprovação da mora é condição sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art. 3o., caput, do Dec. Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor. Ou seja, somente é de admitir-se ação resiliatória fundada em mora caracterizada, se esta estiver provada.

Inexistente ou irregular, é o autor carecedor de ação.

Segundo a melhor doutrina, a carência de ação compreende-se na abrangência das suas condições. Como elucidada Calmon de Passos após tecer crítica à concepção civilista da ação e citando Liebman (CCPC, Forense, III volume, pgs. 269/70), faltando um desses requisitos, chamados condições da ação, tem-se aquilo que, com exata expressão tradicional, se qualifica de carência de ação, e o juiz deve escusar-se de prover sobre o mérito da demanda. Outro não é o entendimento de Frederico Marques (Manual, Processo de Conhecimento, 2o. volume,

Sarava, pg. 154), quando explicita que a preliminar de carência de ação, mencionada no art. 301, X, aglutina-se com o disposto no art. 267, VI ..., acrescentando que há, em suma, carência de ação, quando faltar fundamento razoável (subjutivo ou objetivo) para o pedido de tutela jurisdicional.

O já invocado Paulo Restiffe Neto, na edição anterior da mesma obra, discursando acerca do tema, reproduz decisão de sua lavra, da qual extrai-se, por pertinente, o seguinte trecho: O que importa na comprovação da mora por intermédio de um órgão de fé pública (cartório de protesto ou cartório de títulos e documentos ou notificação judicial) é a convicção de que efetivamente o destinatário está ciente das providências do credor para fazer valer os seus direitos (Garantia Fiduciária, RT, pg. 371).

Nesta Câmara - única com competência regimental para conhecer da matéria -, firmou-se o entendimento de que a ausência ou irregularidade da comprovação da mora - condição da ação de busca e apreensão - conduz à extinção dela.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma autorizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso e, de ofício, declaro a carência da ação e em consequência, extinto o processo, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.  
MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

038. 0276707-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/167757. Materia: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20040000853 Busca e Apreensão. Agravante: Vigiservice Serviços Gerais Ltda. Adv.: Jair Batista do Nascimento. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A agravante peticionou requerendo a desistência do recurso interposto.

Desta forma, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil e art. 92, VIII do Regimento Interno desta Corte, declaro extinto o presente recurso.

Oficie-se ao juiz da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias  
Relator

1 Art. 92. Compete ao Relator, além do estabelecido em Lei: VII - havendo desistência ou transação, extinguir o procedimento recursal ou, tratando-se de ação originária, extinguir o processo;

2ª Câmara Cível  
AI 246289-1

2

Juiz  
Silvio Dias

Despachos Relator

039. 0276869-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/168967. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001134 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1991120 Apelação Cível. Agravante: Lourival França Pereira. Adv.: Marcelo Diniz Barbosa. Adv.: Monroe Fabrício Olsen. Adv.: Guilherme Manna Rocha. Agravado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Intime-se a agravada para responder, em 10 (dez) dias.

Em, 29-10-04.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator

Despachos Relator

040. 0277326-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/171886. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 20020000058 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 1917128 Agravo de Instrumento. Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Apelado: Nair Costa Zacarkim. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Omires Pedrosa do Nascimento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. PRESSUPOSTO RECURSAL DE NATUREZA EXTRÍNSECA. DESCUMPRIMENTO DO COMANDO INSERTO NO ART. 511, "CAPUT", DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, DO CPC).

Vistos, etc.

1. Trata-se de apelação (fls. 136/142) contra sentença (fls. 118/131) que julgou parcialmente procedente ação de rescisão contrato c/c pedido de tutela antecipada de reintegração de posse (arrendamento mercantil).

2. Em seu recurso, sustenta o autor, em suma, que: a) não teve vantagem econômica com o negócio realizado com o apelado, vez que "despendeu valores à vista para a aquisição do bem arrendado pelo Apelado e não teve a devida inversão de capital que se esperava, pois não recebeu valor algum até

essa data, estando em total prejuízo econômico e jurídico"; b) "independente da alienação ou não, do bem, deve prevalecer a o contrato entre as partes para nortear o acerto da decisão judicial"; c) a decisão monocrática foi injusta, eis que privilegiou apenas a ré, que descumpriu suas responsabilidades contratuais, seja pela não realização dos pagamentos, seja por ter entregado a posse do veículo a terceiros, não observando assim, o seu dever de guarda; d) a apelada não foi obrigada a contratar este tipo de contrato, podendo ter optado por outro tipo de operação para "adquirir o veículo, como por exemplo, alienação fiduciária ou sistema de consórcio"; e) o inadimplemento da apelada "caracteriza posse viciada e despida de justo título, impondo a reserva da posse indireta do bem, pois o arrendatário não é proprietário do veículo arrendado e somente iria adquirir-lo após o término do contrato, se manifestasse interesse nesse sentido", de modo que seu pedido possessório é plenamente autorizado pela legislação; f) ainda, que tenha sido o bem alienado pelo Detran-Pr, deve ser reconhecida a procedência do pedido possessório para resguardo de eventual situação futura quanto à venda de referido bem, independentemente do "nome dado à ação judicial...".

Pede, ao final, o integral provimento do recurso.

3. O recurso não foi preparado nem respondido (fl. 145, verso).

DECISÃO

1. O artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) da negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência..." e de "dar provimento ao recurso" se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irresignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

Este recurso é daqueles que demandam desde logo a decisão do Relator, como se verá.

2. Com efeito, o apelo não pode ser admitido, vez ausente um dos requisitos exigidos expressamente pelo art. 511, "caput" do CPC, cujo teor é o seguinte:

"Art. 511 "caput". No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção."

(grifo nosso)

No caso, o apelante, apesar de ter afirmado que estaria juntando o comprovante do preparo, ao noticiar a interposição do recurso (fl. 135), em verdade, não o fez.

Desta forma, falta pressuposto de admissibilidade ao recurso, já que não restou comprovada a existência do preparo, nem tampouco se alegou a impossibilidade de o fazê-lo.

Ainda que venha, posteriormente, a ser comprovada a existência do preparo, mediante o recolhimento dos valores devidos, ainda assim não poderá ser conhecido o recurso, eis que, conforme disposto no art. 511, acima citado, o comprovante do pagamento deveria acompanhar o recurso, por ocasião da sua protocolização.

Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"I - A comprovação do pagamento do reparo relativo à apelação deve ser feito no ato da interposição do recurso, não se admitindo juntada posterior do comprovante, sem qualquer justificativa da parte. II - Com ressalvas do relator quanto à terminologia, recurso não conhecido" 1.

Nesta Corte Recursal o assunto já se acha pacificado, tanto que é alvo de enunciado:

"O preparo deve ser realizado de modo concomitante à interposição do recurso, declarando-se a deserção se feito em data posterior, ainda que dentro do prazo legal de interposição do recurso"2 (grifos nossos)

3. Isto posto, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), cabível é a negativa do seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

4. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento à presente apelação.

Int.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

1 RESP nº 241614/ES - Min. Castro Filho - 3ª. Turma, publicado no DJ em 20.05.2002.

2 Enunciado no. 01 do CEDEPDE, Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Paraná.

Despachos Relator

041. 0277476-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/173126. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200200026975 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200200000689 Sequencia Anual. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Edson Felipe Macholowski. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Rodrigo Ghesti. Apelado: Ademir Ribeiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Banco Bradesco S/A. da sentença que julgou parcialmente procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada pelo apelante em face de Ademir Ribeiro, condenando o réu a entregar o bem alienado fiduciariamente ou consignar o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), afastando a possibilidade de decretação de prisão civil.

Sustenta o apelante que é admissível a prisão civil do depositário infiel nos contratos garantidos por alienação fiduciária, haja vista que a Constituição Federal recepcionou o Decreto-Lei nº 911/69.

Ressalvando posicionamento pessoal fiel à orientação consagrada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, proclamando não apenas a constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 mas

também a legitimidade da prisão civil em razão da infidelidade do depósito, estou em que o presente recurso não merece provimento, devendo ter o seu seguimento negado, haja vista que confronta com jurisprudência dominante, hoje pacificada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

E assim é porque a questão relacionada à possibilidade da prisão civil vem sendo enfrentada sob a ótica da legislação infraconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência pacificou-se no sentido de que o depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária, atípico, não autoriza a prisão civil, verbis: Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Admissibilidade. Prisão do depositário. Impossibilidade. I. Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito. II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional (Resp. 263.967/MS, DJ 13.09.2000, pg. 163).

Insta registrar que essa postura consolidou-se igualmente nesta Câmara, ressaltando-se que se cuida do único órgão fracionário deste Tribunal com competência regimental para conhecer da matéria, isso por força do que dispõe o artigo 11, inciso I, b, do Regimento Interno.

Por derradeiro, e tendo em vista o denunciado propósito de prequestionamento, registra-se que a prisão civil é negada ao fundamento de que o depósito na alienação fiduciária é atípico, de sorte que não há vulneração aos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil, 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e 4º do Decreto-Lei nº 911/69. O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

042. 0277969-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/174217. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000352 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 2688282 Agravo de Instrumento. Agravante: Cia Nacional de Call Center. Adv.: Pedro Luiz Lessi Rabello. Adv.: Alberto Carlos Salvador Gamboggi Segreto. Agravado: Damovo do Brasil S/a. Adv.: Domingos Gustavo de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: 1. Pede a agravante reconsideração da decisão pela qual não concedi efeito suspensivo a este recurso.

Diz que "as penhoras efetuadas em numerários oriundos de contas correntes bancárias da Agravante praticamente paralisou as suas atividades". Relaciona outros três valores (R\$ 110.797,88 - 26.240,46 - 264.500,62) que teriam sido bloqueados na mesma conta 130700-0 do Banco Bradesco e um outro valor, de R\$ 10.065,17, que teria sido bloqueado em conta do Banco ABN AMRO REAL (fls. 290/291-TA).

Fala que a penhora foi "deferida em 100% sobre o capital de giro da empresa até o limite de R\$ 1.594.642,21" (f. 289) e é nula "por conter vícios insanáveis devidamente apontados acima" (f. 294).

2. Todavia, continuo não visualizando onde está o perigo de "resultar lesão grave e de difícil reparação" do ato atacado se não for concedido o efeito suspensivo ao recurso (art. 558, do CPC).

A começar pelo fato de que vários dos argumentos trazidos neste pedido de reconsideração não encontram eco nos documentos que os acompanham: (1) não procede a afirmação de que a penhora "foi deferida em 100% do capital de giro da empresa", pois o credor pediu a penhora do "saldo bancário" da conta 130700-0 e foi isso o que a MMª. Juíza deferiu, limitando, todavia, a constrição ao valor da execução (R\$ 1.594.642,21); (2) os valores de R\$ 110.797,88 e R\$ 26.240,46 não aparecem no extrato da conta 130700-0 como bloqueados judicialmente (f. 323); (3) o valor de R\$ 10.065,17, do Banco ABN AMRO também não aparece como bloqueado pelo juiz, mas como "transferência para aplicação", isso sem falar que não foi deferida penhora de valores nesse Banco, pelo que se vê da documentação trazidas neste recurso; (4) também não se vê "vícios insanáveis" na penhora, tampouco foram "devidamente apontados acima", como diz a agravante, pois o que ela apontou foram apenas julgados que, a rigor, não se referem exatamente a uma situação como esta, dizem respeito à penhora de "faturamento" de empresas, e não como algo inadmissível, ao contrário, considerando admissível quando o devedor age de boa-fé e inexistem outros bens (no caso, ao que parece, os bens nomeados à penhora - equipamentos de informática e de telefonia - e que teriam sido recusados pela credora, são aqueles que são objeto do leasing, cujo contrato está sendo executado). Não fora isso, a agravante não explicou convincentemente como uma empresa como ela, com capital social superior a dez milhões de reais, "praticamente paralisou suas atividades" em razão dessa penhora.

E mais: a folha de pagamento que juntou para embasar a alegação de que "despende mensalmente de R\$ 996.128,91" a título de salários não é de Londrina, é da Filial 3, de São Leopoldo.

POR ISSO, rejeito o pedido de reconsideração.

Intime-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL  
Relator

Despachos Relator

043. 0278198-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178129. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000799 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Apelado: Idalina de Fátima Anastácio. Adv.: Ademir Simões. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de apelação interposta por Banco Panamericano S/A. da sentença que julgou procedente a ação de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada pelo apelante em face de Idalina de Fátima Anastácio, condenando a ré a entregar o bem alienado fiduciariamente ou consignar o valor de mercado do bem em dinheiro, no prazo de 24 horas, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, afastando a possibilidade de decretação de prisão civil.

Sustenta o apelante que é admissível a prisão civil do depositário infiel nos contratos garantidos por alienação fiduciária, haja vista que o Decreto-Lei nº 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Prequestiona os artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal; 1º, §§ 4º, 5º, 7º, 9º e 10º; 2º, §§ 1º, 2º e 3º; 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 911/69; 627, 628 a 646 e 652, 1.421, 1.425, 1.426 e 1.436 do Código Civil; e 901 a 906 do Código de Processo Civil.

Ressalvando posicionamento pessoal fiel à orientação consagrada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, proclamando não apenas a constitucionalidade do Decreto-lei 911/69 mas também a legitimidade da prisão civil em razão da infidelidade do depósito, estou em que o presente recurso não merece provimento, devendo ter o seu seguimento negado, haja vista que confronta com jurisprudência dominante, hoje pacificada, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

E assim é porque a questão relacionada à possibilidade da prisão civil vem sendo enfrentada sob a ótica da legislação infraconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja jurisprudência pacificou-se no sentido de que o depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária, atípico, não autoriza a prisão civil, verbis: Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Admissibilidade. Prisão do depositário. Impossibilidade. I. Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito. II. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Eresp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional (Resp. 263.967/MS, DJ 13.09.2000, pg. 163).

Insta registrar que essa postura consolidou-se igualmente nesta Câmara, ressaltando-se que se cuida do único órgão fracionário deste Tribunal com competência regimental para conhecer da matéria, isso por força do que dispõe o artigo 11, inciso I, b, do Regimento Interno.

Por derradeiro, e tendo em vista o denunciado propósito de prequestionamento relativamente aos artigos 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal; 1º, §§ 4º, 5º, 7º, 9º e 10º; 2º, §§ 1º, 2º e 3º; 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º; 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 911/69; 627, 628 a 646 e 652, 1.421, 1.425, 1.426 e 1.436 do Código Civil; e 901 a 906 do Código de Processo Civil, registra-se que a prisão civil é negada ao fundamento de que o depósito na alienação fiduciária é atípico, de sorte que não há vulneração aos mencionados dispositivos legais.

O art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, estatui que ao relator cumpre negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com fulcro no permissivo inscrito no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

044. 0278239-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178154. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000839 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 1679907 Apelação Cível. Autos Complementares: 2126872 Agravo de Instrumento. Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Márcia Cristina Vaz. Adv.: Crismacleyton Pamplona. Adv.: Nelson Paschoalotto. Apelado: Sandra Regina Marcondes. Adv.: Marcelo Kintzel Graciano. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Intime-se a apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil, sob pena de não se conhecer do recurso.

Em 10/11/2004.

Mendes Silva  
Relator

Apelação Cível nº 278.239-8, de Curitiba - 21ª Vara Cível.

Despachos Relator

045. 0278534-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180376. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001122 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 2445843 Agravo de Instrumento. Agravante: Edilton Paranhos Marreiro. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Abn



Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu a inversão do ônus da prova em ação de consignação em pagamento, referente a contrato de financiamento com alienação fiduciária.

1. Aduz o agravante (autor) a incidência do CDC; direito à inversão do ônus da prova; existe relação de consumo; cobrança abusiva de juros e anatocismo. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a inversão do ônus da prova em ação de consignação em pagamento, referente contrato de financiamento, com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, aplicável o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, conforme Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça. Caracteriza-se no caso a relação de consumo, conforme jurisprudência dominante em nossos Tribunais.

4. Em segundo lugar, o pedido de inversão do ônus da prova está fundamentado, além dos requisitos do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, na cobrança abusiva de juros e anatocismo. Primeiro, quanto à cobrança de juros acima de 12% ao ano, não encontra suporte, uma vez que consolidado no STJ e nesta Câmara, única competente em nosso Estado, para conhecer da matéria (alienação fiduciária), que as instituições financeiras não se encontram sujeitas a tal limitação. Nesse sentido: “Os juros bancários podem ser contratados livremente até o vencimento do empréstimo; depois desse vencimento, só podem ser exigidos à taxa média de mercado.” Resp 203.167-RS - 3ª Turma do STJ - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU de 29-3-2004. Segundo, quanto à capitalização de juros, continua predominando o entendimento de que inadmissível, nos termos da Súmula nº 121 do STF. Dessa maneira, nesse aspecto existe verossimilhança na alegação do agravante, máxime considerando que no contrato celebrado entre as partes (fl. 88), consta juros mensais de 2,91% e anuais de 41,21%, o que por si só revela, em princípio, a existência de anatocismo. Dessa maneira, impõe-se a inversão do ônus da prova, uma vez que incumbe ao banco comprovar que no caso concreto inexistiu capitalização de juros.

5. Nossos Tribunais têm decidido:

“... A inversão do ônus da prova procura restabelecer igualdade na relação processual, pois, comumente, o fornecedor dispõe de melhores condições técnicas, econômicas e intelectuais para a disputa judicial.

Por propiciar, nos casos em que é aplicada, a concretização de direitos fundamentais consagrados pela Constituição do Brasil (direito à igualdade, devido processo legal material, direito à ampla defesa, proteção ao consumidor, direito à assistência jurídica integral), a inversão do ônus da prova deve ser encarada pelo Poder Judiciário como um valioso instrumento de efetivação da justiça processual, visto que num cenário em que prevalece a desigualdade e o desequilíbrio processual entre fornecedor e consumidor, a utilização, de maneira indiscriminada e absoluta, da regra de que o ônus da prova incumbe a quem alega (CPC: art. 333) está a merecer, nas relações de consumo, ponderações e restrições do julgador.

Numa sociedade de massa, em que o fornecedor dispõe de melhores condições técnicas, econômicas e intelectuais para a disputa judicial, fica difícil querer se valer da regra do ônus da prova consagrada no Código de Processo Civil, para solucionar as controvérsias decorrentes das relações de consumo, pois sabe-se que, quase sempre, a aplicação daquela regra faz com que as decisões judiciais se tornem injustas, inúteis e ineficazes para os consumidores.

Incumbe ao Poder Judiciário, abandonar o mundo da ficção jurídica, da abstração da norma, do “faz de conta”, e efetivar a concretização de direitos fundamentais consagrados pela Constituição do Brasil (direito à igualdade, devido processo legal material, direito à ampla defesa, proteção ao consumidor, direito à assistência jurídica integral), assumindo, assim, uma postura ativa - e não neutra - na busca da justiça processual. Assim, sempre que o consumidor for hipossuficiente (economicamente, tecnicamente e intelectualmente) em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito ou sua alegação for verossímil, deve o magistrado inverter o ônus da prova.

Determinada a inversão do ônus da prova, deve-se esclarecer que esta inversão não impõe à instituição financeira o encargo de custear a perícia requerida pela consumidora, pois não se confunde o ônus da prova (obrigação processual de provar os fatos alegados) com os ônus da realização da prova (adiantamento das despesas processuais e honorários do perito) a cargo de quem a requereu. Justifica-se tal entendimento na medida em que cabe à instituição financeira, invertido o ônus probatório, a escolha das provas que pretende produzir, não se lhe podendo obrigar a custear perícia requerida pelo consumidor. Tal entendimento não causa prejuízo ao consumidor, pois com a inversão do ônus da prova, a produção de prova pericial torna-se para ela desnecessária, já que não terá mais que provar que foram os encargos contratuais abusivos que incharam a sua dívida. (Precedentes do TARS).” Acórdão nº0311096-9 - 4ª Câmara Cível do TAMG - Rel. Juíza Maria Elza - julgado em 30-8-2000.

“Para que se admita a inversão do ônus da prova a favor do consumidor deve o juiz estar atento ao concurso dos requisitos exigidos pelo inciso VIII do artigo 6º, do CDC - verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor - e, presentes, possível o deferimento, sendo de se acentuar que tal dispositivo confere ao julgador inequívoca margem de discricionariedade na sua aplicação.

A interpretação das leis e de seus dispositivos não se pode dar de forma isolada, mas sim com amplitude e em conjunto com as demais regras de direito existentes, cabendo suas adequações dentro de um contexto legal. E tal é o caso, pois o legislador, ao criar a possibilidade da inversão do ônus da prova, nada mais quis do que a igualdade processual entre as partes, procurando facilitar ao hipossuficiente (consumidor) a defesa de seus direitos em juízo.” Agravo de Instrumento nº 265.975-4 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Costa Barros - julgado em 1º-9-2004.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e revogo a decisão agravada, para determinar a inversão do ônus da prova.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

046. 0278553-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/179856. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000529 Busca e Apreensão. Agravante: Valdirinei Aparecido Lopes. Advogado: Alfredo M. Garcia. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Aloysio Seawright Zanatta. Adv.: Erika Ehara. Adv.: Fernando Luz Pereira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. 1. VALDIRINEI APARECIDO LOPES, interpôs agravo de instrumento de decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão nº. 529/2004 movida por BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e que a f. 60 determinou a manifestação do requerente sobre o petição e documentos de f. 51/59.

Alega que referida decisão não pode prosperar porque o réu efetuou a purgação da mora dentro do prazo legal, não podendo sofrer qualquer majoração; também efetuou o pagamento das custas processuais complementares e também das remanescentes e finais; demais disso, do contrato não existe cláusula transferindo-lhe ônus de serviço de guincho. Com isso visa o autor, ora agravado transferir seus atos de irresponsabilidade ao agravante.

Por tais razões requer seja este recurso recebido e deferido liminarmente a entrega do veículo no prazo de 24 horas ao agravante; seja expedido ofício ao Detran/PR para baixa do gravame da alienação fiduciária e, ao final a procedência dos pedidos liminares.

2. Pois bem, das decisões interlocutórias cabe agravo no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento, de acordo com o art. 522 do CPC.

Assim, referidas decisões são os atos pelos quais o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. No caso em análise, entendo que inexistente decisão passível de reforma, uma vez que o juízo monocrático apenas determinou ao requerente que se manifestasse acerca de documentos juntados.

Portanto, em que pese a indignação da parte, entendo que houve precipitação ao interpor o agravo, pois, do ato impugnado não se resolveu questão incidente, sendo, portanto, irrecorrível a decisão.

Segundo Theotônio Negrão em comentário ao artigo 504 do Código de Processo Civil:

“É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade a parte (RT 570/137).”

Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESPACHO. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO. ESPERA DA CONTESTAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO.

O despacho do juiz que não se manifesta sobre o pedido e apenas diz que irá analisá-lo após instalado o contraditório, não possui cunho decisório, logo não é agravável.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 168941-8, JULGADO EM 21/11/2001 )

Também com relação ao tema já se manifestou o ilustre juiz Mendes Silva, integrante da Quarta Câmara Cível deste Tribunal, nos autos de Agravo de Instrumento n. 191502-2, publicada no DJ de 04/03/2002, confira-se: “...Requisito primordial e básico, inarredável e imperativo, em todo recurso é a lesividade, para o recorrente, da sentença ou decisão contra a qual recorre. Sem prejuízo ou gravame a direito da parte, não tem esta o direito de recorrer...”

3. Portanto, não havendo necessidade de maiores considerações a respeito, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 “caput” do Código de Processo Civil.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo “a quo” e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2004

Costa Barros

Relator

Despachos Relator

047. 0278559-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180461. Materia: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000845 Busca e Apreensão. Agravante: José Adilson Repinoski. Adv.: Marcos Renan Salvati. Agravado: Banco Finasa S/a. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento afrontando decisão concessiva de liminar em ação de busca e apreensão de bem dado em garantia fiduciária, aos fundamentos de que há carência, porque não existe qualquer ciência do agravante na notificação promovida pelo agravado (f.04) e na condição de representante comercial, necessita do veículo para o exercício de sua atividade profissional.

A irrisignação não prospera e o recurso deve ter o seu seguimento negado, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar insta registrar que a liminar é obrigatória, não podendo o magistrado se furtar de concedê-la, sob pena de subverter o procedimento inerente à ação de que se cuida. É que a ação de busca e apreensão resultante de mútuo com ga-

rantia fiduciária tem procedimento próprio, não sendo possível dar-se sequência a ela sem prévia apreensão do bem. Trata-se - repita-se - de providência impositiva, cujo deferimento não é confiado ao alvêdrio do magistrado; comprovada a mora, não se lhe confere margem de discricionariedade, como elucida Paulo Restiffo Neto (Garantia Fiduciária, 3a. ed. RT, pg. 787): Satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. E ainda: A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores inerentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-o a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei (pgs. 790/791).

Nada disso foi alterado pela Lei 10.931/04, que deu nova redação apenas aos parágrafos do artigo 3o. do Decreto-lei 911/69, ressaltando-se que a r. decisão hostilizada (f. 19) foi proferida com atenção à atual disciplina.

Nessa linha de raciocínio, inegável é que a pretensão trafeja no contramão de texto legal expresso.

Nenhuma razão assiste ao agravante, por outro lado, no que concerne ao questionamento da notificação.

Pacificada é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que para a validade da notificação é bastante a sua entrega no endereço do contrato, sendo dispensável a recepção pelo próprio devedor; no caso, entretanto, ela não apenas lá foi recepcionada, como também entregue à pessoa do agravante, como dá conta a certidão reproduzida à f. 23v., não socorrendo ao agravante, por óbvio, o fato de não ter ele lançado o seu ciente na cópia da contra-fé - requisito exigível apenas para a citação através de mandado (CPC, art. 226, III).

Por outro lado, a alegação relacionada à necessidade do bem para o exercício de atividade profissional, há de ser formulada perante o juiz singular, não sendo dado ao Tribunal examiná-la, seja porque se o fizesse estaria a suprimir um grau de jurisdição, seja porque o tema não foi objeto da decisão hostilizada (f. 29).

Conforme a dicção de Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do CPC, Malheiros, 3ª ed., pgs. 190/191), o seguimento deve ser negado pelo relator, para evitar delongas desnecessárias, (a) quando o recurso for manifestamente inadmissível (caso de não conhecimento), ou (b) quando manifestamente for o caso de improvemento, antecipando-se o relator ao que provavelmente a Turma Julgadora a julgar ...

À perfeição ajusta-se ao caso o escólio de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferi-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento (grifei).

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e na forma facultada pelo alhures aludido artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz, remetendo-se-lhe reprodução de inteiro teor da presente decisão.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

048. 0278583-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/180625. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000694 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Moisés Batista de Souza. Agravado: Luciana Cruz Aparecido. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO ITAÚ S/A., em face de decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (fls. 51/52-TA).

2. Verifica-se inicialmente, que a decisão objeto de agravo acabou sendo encaminhada ao conhecimento do ora agravante conjuntamente com a carta de citação respectiva que, de acordo com a certificação de fls. 93, foi juntada aos autos no dia 08/10/04 (sexta-feira).

Sendo assim, o prazo para a interposição do presente recurso iniciou-se dia 11/10/04 (segunda-feira), expirando em 20/10/04 (quarta-feira).

Consta das fls.02-TA e do documento de fls. 94-TA, a data de 21/10/04, ou seja, tanto o protocolo do presente recurso quanto o recolhimento das custas recursais, se deram neste dia.

Portanto, o recurso se revela intempestivo.

3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade, restando prejudicada sua análise.

4. Intimem-se.

5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Agravo nº 278583-1 p. 2 de 1

Despachos Relator

049. 0278665-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181223. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001539

Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Solange Moraes de Araújo Fernandes. Adv.: Silvio Antonio Aguiar. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a inversão do ônus da prova em ação ordinária de revisão contratual.

1. Aduz o agravante (ré) a não incidência do CDC, máxime porque não participou da relação de consumo, vez que não forneceu nenhum bem à agravante, apenas os recursos para sua aquisição; descabe a inversão do ônus da prova; inexistem os requisitos para aplicação da medida. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a inversão do ônus da prova em ação ordinária de revisão de contrato de financiamento, com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, aplicável o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, conforme Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Em segundo lugar, o pedido de inversão do ônus da prova está fundamentado, além dos requisitos do art. 6º do CDC, na cobrança abusiva de juros. Nesse sentido, restou demonstrada a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência do autor- agravado, máxime diante da ausência de transparência da instituição financeira quanto aos índices utilizados, tanto que o contrato não foi entregue ao consumidor, tampouco juntado nos autos com a contestação, aliás, prática habitual entre as instituições financeiras, dificultando a defesa do consumidor e a aferição da legalidade e correção dos valores que lhe serão cobrados, o que reforça a verossimilhança das suas alegações. Assim, uma vez cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, aplicável a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, VIII do referido diploma.

5. Nossos Tribunais têm decidido:

“... A inversão do ônus da prova procura restabelecer igualdade na relação processual, pois, comumente, o fornecedor dispõe de melhores condições técnicas, econômicas e intelectuais para a disputa judicial.

Por propiciar, nos casos em que é aplicada, a concretização de direitos fundamentais consagrados pela Constituição do Brasil (direito à igualdade, devido processo legal material, direito à ampla defesa, proteção ao consumidor, direito à assistência jurídica integral), a inversão do ônus da prova deve ser encarada pelo Poder Judiciário como um valioso instrumento de efetivação da justiça processual, visto que num cenário em que prevalece a desigualdade e o desequilíbrio processual entre fornecedor e consumidor, a utilização, de maneira indiscriminada e absoluta, da regra de que o ônus da prova incumbe a quem alega (CPC: art. 333) está a merecer, nas relações de consumo, ponderações e restrições do julgador.

Numa sociedade de massa, em que o fornecedor dispõe de melhores condições técnicas, econômicas e intelectuais para a disputa judicial, fica difícil querer se valer da regra do ônus da prova consagrada no Código de Processo Civil, para solucionar as controvérsias decorrentes das relações de consumo, pois sabe-se que, quase sempre, a aplicação daquela regra faz com que as decisões judiciais se tornem injustas, inúteis e ineficazes para os consumidores.

Incumbe ao Poder Judiciário, abandonar o mundo da ficção jurídica, da abstração da norma, do “faz de conta”, e efetivar a concretização de direitos fundamentais consagrados pela Constituição do Brasil (direito à igualdade, devido processo legal material, direito à ampla defesa, proteção ao consumidor, direito à assistência jurídica integral), assumindo, assim, uma postura ativa - e não neutra - na busca da justiça processual. Assim, sempre que o consumidor for hipossuficiente (economicamente, tecnicamente e intelectualmente) em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito ou sua alegação for verossímil, deve o magistrado inverter o ônus da prova.

Determinada a inversão do ônus da prova, deve-se esclarecer que esta inversão não impõe à instituição financeira o encargo de custear a perícia requerida pela consumidora, pois não se confunde o ônus da prova (obrigação processual de provar os fatos alegados) com os ônus da realização da prova (adiantamento das despesas processuais e honorários do perito) a cargo de quem a requereu. Justifica-se tal entendimento na medida em que cabe à instituição financeira, invertido o ônus probatório, a escolha das provas que pretende produzir, não se lhe podendo obrigar a custear perícia requerida pelo consumidor. Tal entendimento não causa prejuízo ao consumidor, pois com a inversão do ônus da prova, a produção de prova pericial torna-se para ela desnecessária, já que não terá mais que provar que foram os encargos contratuais abusivos que incharam a sua dívida. (Precedentes do TARS).” Acórdão nº0311096-9 - 4ª Câmara Cível do TAMG - Rel. Juíza Maria Elza - julgado em 30-8-2000.

“Para que se admita a inversão do ônus da prova a favor do consumidor deve o juiz estar atento ao concurso dos requisitos exigidos pelo inciso VIII do artigo 6º, do CDC - verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor - e, presentes, possível o deferimento, sendo de se acentuar que tal dispositivo confere ao julgador inequívoca margem de discricionariedade na sua aplicação.

A interpretação das leis e de seus dispositivos não se pode dar de forma isolada, mas sim com amplitude e em conjunto com as demais regras de direito existentes, cabendo suas adequações dentro de um contexto legal. E tal é o caso, pois o legislador, ao criar a possibilidade da inversão do ônus da prova, nada mais quis do que a igualdade processual entre as partes, procurando facilitar ao hipossuficiente (consumidor) a defesa de seus direitos em juízo.” Agravo de Instrumento nº 265.975-4 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Costa Barros - julgado em 1º-9-2004.

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

## Despachos Relator

050. 0278748-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181724. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400026964 Anulatória. Autos Complementares: 20040000242 Sequencia Anual. Agravante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Adv.: Laura Isabel Nogarolli. Adv.: Caroline Garcete. Agravado: Joarez Florêncio dos Santos. Adv.: Omires Pedroso do Nascimento. Adv.: Carla Angélica Heroso Gomes. Adv.: Juliana de Almeida Velinças. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada determinando a imediata liberação do veículo, sob pena de pagamento de multa diária e inverteu o ônus da prova.

1. Em primeiro lugar, quanto à imediata liberação do veículo, uma vez que pagas todas as contraprestações configura-se como um direito do arrendatário. Discussão do valor da multa se apresenta irrelevante, uma vez que cumpre ao agravante cumprir a ordem. Aliás, já deveria tê-lo feito.

2. Em segundo lugar, quanto à inversão do ônus da prova são relevantes os fundamentos do agravante, máxime considerando que no contrato de arrendamento mercantil existe uma contraprestação, onde se engloba tributos, juros, despesas administrativas, lucro, depreciação do bem, captação de recurso para aquisição do bem, dentre outras. Dessa maneira, difícil a prova da existência de capitalização de juros. De outro lado, o STJ consolidou o entendimento pela inaplicabilidade de juros ao limite de 12% ao ano para as instituições financeiras. Outrossim, não se pode olvidar que admissível cobrança antecipada do VRG, nos termos da Súmula nº 293 do STJ.

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso quanto à inversão do ônus da prova.

Comunique-se.

Dispense informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

## Despachos Relator

051. 0278761-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181815. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001125 Busca e Apreensão. Agravante: Emerson Adriano Miranda Leite. Adv.: Gilberto Lourenço Ozelame. Adv.: Michele Louise Ozelame. Adv.: Percio Alves da Silva. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Bellinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar de busca e apreensão (alienação fiduciária).

1. Aduz o agravante (réu) que o caminhão objeto da demanda é imprescindível para o seu trabalho; presentes os requisitos para atribuir efeito suspensivo ao recurso.

É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a liminar de busca e apreensão, com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, ocorreu regular notificação do réu para constituição em mora via Cartório de Títulos e Documentos, conforme atesta o documento de fls. 43/44. Dessa maneira, a liminar concedida encontra suporte na lei.

4. Em segundo lugar, segundo consta da certidão de fl. 18 o réu contestou e requereu a purgação da mora. Não consta tenha efetuado depósito da parte incontroversa desde logo. Esta Câmara, única competente para conhecer da matéria em nosso Estado, entende que mesmo após o advento da Lei 10.931/04, admissível a purgação da mora pelo réu somente das prestações vencidas. Dessa maneira, inquestionável que deve o réu analisar o pedido de purgação da mora das prestações vencidas, devendo o réu realizar o depósito e assim possível a liberação do veículo. Aqui e agora não se encontram presentes os pressupostos para a concessão da pretensão deduzida pelo agravante, máxime porque não realizado o depósito em juízo das prestações vencidas, inclusive verbas de subscumbência. Inexistiu apreciação do pedido pelo juízo singular para que o réu permaneça como depositário do veículo. Dessa maneira, também não pode ser suprimido um grau de jurisdição.

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

## Despachos Relator

052. 0278846-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/181130. Materia: Leasing. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000884 Ação de Depósito. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Ermínio Allievi. Agravado: Omega Agência de Viagens e Turismo Ltda. Adv.: Douglas Ayres de Aguirre. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo afrontando decisão proferida em autos de ação de busca e apreensão, convertida em depósito, julgada procedente e que, alterando entendimento firmado na sentença, concluiu pela inadmissibilidade da prisão civil do depositá-

rio em razão de contrato de alienação fiduciária.

Sustenta o agravante que a decisão hostilizadora, além de confrontar também com a sentença, que admitiu a prisão, colide com o ordenamento jurídico vigente.

Em que pese meu posicionamento pessoal harmônico com a orientação do colendo Supremo Tribunal Federal, e abstraindo da eventual vulneração ao artigo 463 do Código de Processo Civil, estou em que o presente há de ter o seu seguimento negado.

E assim é porque a questão relacionada à possibilidade da prisão civil tem sido enfrentada sob a ótica da legislação infraconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça. A jurisprudência da referida Corte pacificou-se no sentido de que o depósito decorrente de contrato de alienação fiduciária, atípico, não autoriza a prisão civil. Insta registrar que essa postura consolidou-se igualmente nesta Câmara, ressaltando-se que se cuida do único órgão fracionário deste Tribunal com competência regimental para conhecer da matéria.

Cabe lembrar ainda a orientação do Superior Tribunal de Justiça relacionada à coisa julgada: Coisa julgada. Depósito judicial. A coisa julgada não é óbice para o reconhecimento de constrangimento ilegal decorrente de decisão judicial (HC 30098/MG, DJ 22.03.04, pg. 291).

E ainda: Processual Civil. Ação de depósito. Sentença de procedência. Prisão civil. Depósito infiel. Ilegalidade. Ausência de coisa julgada. A decisão judicial que ilegalmente ameaça ou inibe a liberdade de locomoção não faz coisa julgada. (Resp. 129110/RS, DJ 14.02.00, pg. 33).

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por sua vez, dispõe que o relator negará seguimento a recurso que, dentre outros; c) que preenchidos se encontram os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil; d) presentes, mais, o periculum in mora e o fumus boni iuris a fundamentar a concessão da medida inaudita altera pars, pois o indeferimento do pedido trás consigo a consequência do perecimento do direito alegado; e) que é direito seu, enquanto discute o contrato e seus termos, não ver seu nome inscrito em cadastros de maus pagadores; e) que não lhe pode ser negado o direito de depositar em Juízo os valores das contraprestações sem a incidência de encargos abusivos; f) que a manutenção do bem em suas mãos enquanto discute o desacerto do contrato é medida justa e legal, mesmo porque em promovendo o depósito dos valores que entende devidos não pode ser privada da posse do veículo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com reforma da decisão hostilizada.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

Efetivamente não se discute que na apreciação e concessão do pedido existe certa margem de discricionariedade concedida ao Magistrado. Contudo, tal outorga não afasta a imposição de deferimento do pedido quando preenchidos os requisitos comandados. Vejamos.

a) Serasa e Depósito Judicial das Contraprestações: Como se sabe, o deferimento da tutela antecipada em sede de ação revisional em favor do devedor para que seu nome seja retirado ou impedido de ser inscrito em cadastros de proteção ao crédito, encontra determinadas barreiras, como já vem se manifestando esta E. Câmara.

De importância a lição tirada do escólio do professor Cândido Rangel Dinamarco (1): "...A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial...".

Também, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 184.028-0, o Ilustre Relator Juiz Mendes Silva assim decidiu: "...A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a denega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)...".

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000859 Revisão de Contrato. Agravante: Neuza Maria Santiago. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Abn Amro Bank S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 278863-4, da Vara Cível da Comarca de Pinhais, em que é agravante NEUZA MARIA SANTIAGO e agravado ABN AMRO BANK S/A.

Trata-se de agravo de instrumento manejado por NEUZA MARIA SANTIAGO em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais que, em ação revisional de contrato nº 859/04, houve por bem em, ao despachar o pedido inicial, indeferir o pedido de tutela antecipada, por entender ausente seus requisitos, não admitindo, assim, o pleito de manutenção de posse do bem em mãos da agravante até final julgamento da demanda, em vista de que tal lhe teria um direito constitucionalmente previsto, bem como não lhe concedendo a ordem de expedição de ofícios aos órgãos de restrição de crédito para retirada ou impedimento de inscrição de seu nome e, finalmente, negando-lhe o direito de promover o depósito em Juízo das prestações vincendas pelos valores que unilateralmente entende como devidos, apurado depois de estudo técnico que encomendou (fls. 83 e 83-vº-TA).

Inconformada, alega a agravante que: a) a não concessão da tutela pretendida poderá trazer prejuízos de irreparável ou de difícil reparação; b) que verá certamente seu nome inscrito em cadastros de proteção ao crédito, pois sua mora restará configurada e, mais, que pretende apenas pagar o que é legalmente devido; c) que preenchidos se encontram os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil; d) presentes, mais, o periculum in mora e o fumus boni iuris a fundamentar a concessão da medida inaudita altera pars, pois o indeferimento do pedido trás consigo a consequência do perecimento do direito alegado; e) que é direito seu, enquanto discute o contrato e seus termos, não ver seu nome inscrito em cadastros de maus pagadores; e) que não lhe pode ser negado o direito de depositar em Juízo os valores das contraprestações sem a incidência de encargos abusivos; f) que a manutenção do bem em suas mãos enquanto discute o desacerto do contrato é medida justa e legal, mesmo porque em promovendo o depósito dos valores que entende devidos não pode ser privada da posse do veículo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com reforma da decisão hostilizada.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

Efetivamente não se discute que na apreciação e concessão do pedido existe certa margem de discricionariedade concedida ao Magistrado. Contudo, tal outorga não afasta a imposição de deferimento do pedido quando preenchidos os requisitos comandados. Vejamos.

a) Serasa e Depósito Judicial das Contraprestações: Como se sabe, o deferimento da tutela antecipada em sede de ação revisional em favor do devedor para que seu nome seja retirado ou impedido de ser inscrito em cadastros de proteção ao crédito, encontra determinadas barreiras, como já vem se manifestando esta E. Câmara.

De importância a lição tirada do escólio do professor Cândido Rangel Dinamarco (1): "...A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial...".

Também, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 184.028-0, o Ilustre Relator Juiz Mendes Silva assim decidiu: "...A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a denega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)...".

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

Entendo que não agiu com acerto o Nobre Magistrado a quo,

em vista de que faz jus a consumidora à outorga da proteção que lhe é conferida, sendo o caso de provimento do presente recurso neste tocante.

É lícito à autora pretender discutir em Juízo o contrato, apurando-se ao final da ação revisional o acerto ou não dos lançamentos efetivados, vendo-se livre (em princípio), da inscrição de seu nome nos cadastros de maus pagadores, desde que promova o depósito dos valores que entende devido, ou ao menos das contraprestações mensais, ainda que por estudo técnico encomendado tenha aquilutado a "quitação" do contrato, uma vez que o parecer unilateralmente elaborado e encomendado não tem o condão de por si só se fazer presumir o acerto das afirmações lançadas, sendo necessário e até mesmo imprescindível a prova pericial a elucidar a questão.

Demais disso, as matérias debatidas pela requerente são relevantes e vem sendo objeto de amplas discussões judiciais, especialmente no tocante a existência ou não da cobrança de juros nos contratos de financiamento e sua capitalização, que dependem de prova inequívoca.

É sabida a posição desta Câmara de que não cabe a inscrição do devedor junto ao SERASA e órgão congêneres quando proposta ação ordinária onde se discuta os valores devidos, com o depósito daqueles incontroversos como, e tal atitude está sendo pleiteada pela autora, ora agravante, merecendo, igualmente, deferimento, eis que afigura-se medida plenamente adequada ao tipo de demanda que propôs. Confira-se:

"LEASING. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO POSSESSÓRIA. VALOR RESIDUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO. DESFIGURAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TR. SERASA. 1. ... 2. ... 3. ... 4. A cobrança antecipada do valor residual não desfigura o contrato de leasing (EResp nº 213.828/RS). 5. Ainda que esteja o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, o deferimento do pedido do devedor para obstar o registro de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito não prescinde da presença concomitante de outros dois elementos: a) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; b) a prestação de depósito ou caução do valor referente à parte incontroversa do débito (REsp nº 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha). Requisitos ausentes na hipótese dos autos. 6. ..."

(2).

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (REsp. n.º 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003). Recurso especial não conhecido" (3).

"CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido" (4).

Tenho que a agravante atende aos requisitos mínimos exigidos a ver seu pleito deferido, vez que propôs ação revisional com discussão acerca da liquidez e certeza do débito, demonstrando em sua pretensão a existência da efetiva aparência do bom direito (especialmente porque a questão relativa à capitalização de juros poderá facilmente ser verificada do contrato: Taxa de Juros ao Ano: 70,63% e Taxa de Juros Mensais: 4,5533492%, ou seja, se multiplicarmos a mensal por 12 chega-se ao percentual de 54,6401904%, ou melhor, uma diferença inexpressível de 15,9898096%), não fugindo à jurisprudência consolidada neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal e, finalmente, porque pretende depositar os valores que entende devidos, ainda que diversos do contrato, mas referente a parte incontroversa do débito.

Portanto, o caso é de reforma da decisão monocrática neste sentido, ao fim de deferir em favor da agravante o pedido de depósito em Juízo dos valores das contraprestações por aqueles que apontou, bem como o de vedar ao agravado em inscrever o nome da agravante em quaisquer cadastros de proteção ao crédito, devedores ou mau pagadores, bem como retirá-lo acaso já tenha promovido sua inscrição, visto estarem atendidos os requisitos mínimos a tal concessão.

b) Manutenção de Posse:

Inobstante o entendimento lançado de que está autorizada a agravante a proceder ao depósito em Juízo das contraprestações, pelos valores que entende devidos, tal não significa dizer



que venha ou deva ser mantida sua posse sobre o veículo em tela.

Ora, não é prudente a liberação do devedor dos efeitos da mora a que deu causa, haja vista que o valor apontado para as prestações é unilateral, sendo igualmente a tal, a alegação de saldo devedor a menor do contrato ou mesmo sua quitação, e sua correção somente poderá ser verificada após a devida e necessária instrução processual com o enfrentamento por completo de todas suas alegações.

Implicação ocorre, mais, quanto ao fato de que, em se afastando a mora (diante dos depósitos em desacordo com o contratado), seria o mesmo que inadmitir a possibilidade de o credor buscar judicialmente o implemento de seu direito, o que ofende a norma estampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Maior.

Neste sentido, tem sido o posicionamento desta Câmara, especializada em contratos de alienação fiduciária. A tanto, confira-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 166288-8, em que foi Relator o Ilustre Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak, que assim entendeu em caso idêntico que resultou na submetação que segue em frente: "...É ilegal e inconstitucional impedir o credor de exercer direito de ação, porque constitucionalmente assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal o livre acesso ao Judiciário...".

De importância a lição tirada do escólio do professor Cândido Rangel Dinamarco (5): "...A técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale, mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial...".

Também, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 184.028-0, o Ilustre Relator Juiz Mendes Silva assim decidiu:

"...A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a nega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)...".

Assim, a presente decisão não trará prejuízo de que a autora, ora agravante, demonstre em eventuais autos de busca e apreensão a excepcionalidade de permanecer na posse do bem para continuar desempenhando suas atividades, pedido que poderá ser feito diretamente ao Juízo a quo e no momento adequado.

3. Em face do exposto, com fundamento no disposto no caput e § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao agravo de instrumento manejado por NEUZA MARIA SANTIAGO nos termos ora dispostos, porque procedente nesta parte, haja vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), ao fim de reformar a decisão monocrática, deferindo em favor da agravante o pedido de depósito em Juízo dos valores das contraprestações por aqueles que apontou, sem afastar os efeitos da mora, bem como vedar ao agravado a inscrição do nome da agravante em quaisquer cadastros de proteção ao crédito ou de devedores, determinando, de outro lado, a retirada, acaso já tenha promovido sua inscrição, visto estarem atendidos os requisitos mínimos a tal concessão.

4. Intimem-se.

5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 1º de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, pg. 141/2;

2REsp. nº 507882/RS; Recurso Especial nº 2003/0035673-0; DJ de 25/02/2004,00184; Relator Min. Barros Monteiro; julgado em 18/11/2003 - Quarta Turma;

3REsp nº 469627/SP; Recurso Especial nº 2002/0117648-0; publicado no DJ de 02/02/2004, p. 00333 - Relator Min. Castro Filho; julgado em 09/12/2003 - Terceira Turma;

4REsp. nº 527618/RS; Recurso Especial nº 2003/0035206-6; publicado no de 24/11/2003, p.00214 - Relator Min. Cesar Asfor Rocha; julgado em 22/10/2003 - Segunda Seção; 5A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, pg. 141/2;

Despachos Relator

055. 0278866-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182672. Materia: Leasing. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20040000986 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bmg S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Pieter Gysbert Slingerland. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 48-TA) que, em ação de busca e apreensão fiduciária, determinou pela segunda vez ao Banco autor, ora agravante, que informasse e comprovasse o motivo pelo qual o réu devedor foi notificado via edital.

2. Ao invés de atender a determinação judicial, o Banco apresentou este agravo de instrumento, tecendo considerações acerca da alienação fiduciária e alegando, em suma, que:

a) a notificação preenche todos os requisitos de validade, indicando com precisão o nome do notificado, a data e o motivo, tudo isso corroborado pela fé-pública de que goza o "Cartório de Notificação";

b) a carta de notificação, no caso, "só retornou negati-

va por culpa exclusiva" do agravado, "tendo em vista que era seu dever comunicar ao Agravante a respeito de qualquer alteração de endereço, no que se refere às informações que foram prestadas no momento da celebração do contrato";

c) em razão disso levou a protesto a nota promissória vinculada ao contrato, nos termos do art. 2º, § 2º, do D.L. 911/69;

d) assim, estão preenchidos os requisitos legais para a concessão da liminar de busca e apreensão.

DECISÃO

1. o artigo 557 do CPC impõe ao Relator o dever (a norma é cogente) de negar "seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência..." e de "dar provimento ao recurso" se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, além de facultar à parte recorrente agravar dessa decisão do Relator (§ 1º), mas com o risco de vir a ser condenada a pagar multa se a irrisignação for inadmissível ou infundada (§ 2º).

2. Este é um caso que se enquadra perfeitamente nesse dispositivo, pois se trata de despacho irrecorrível, de conteúdo meramente regularizador do processo e que nenhuma lesividade acarreta ao autor agravante, data vênua.

3. Com efeito, o art. 284 do CPC contém norma cogente direcionada ao magistrado condutor do processo determinando que seja oportunizado ao autor a emenda da inicial para sanar falhas de três ordens: a) falta de requisito formal (art. 282), b) falta de requisito material (art. 283) e c) "defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento".

4. É entendimento jurisprudencial pacífico que o despacho que determina a emenda da inicial não é recorrível. Vejam-se os seguintes arestos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO INICIAL QUE ORDENA A EMENDA DA PETIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE - NÃO CABIMENTO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não cabe recurso do despacho que determina a emenda ou a complementação da petição inicial. Lesividade inexistente. RECURSO NÃO CONHECIDO" (TAPR - 4ª Câmara, Agravo de Instrumento nº0171.709-5 - Ac. nº 14172, Rel. Juiz Sérgio Rodrigues, julgado em 13.06.2001)

"PROCESSO CIVIL - EMENDA DA INICIAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

1. A determinação de emenda da petição inicial tem natureza de despacho de mero expediente, sendo impassível de Agravo de Instrumento.

2.(...) (STJ - RESP 66.123/RJ, 5ª Turma, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 16.11.98).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL. CARÁTER DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Não apresentando caráter decisório o despacho que determina a emenda da inicial de embargos à execução, não há falar em interposição de agravo de instrumento, o qual só é admissível em face de decisão interlocutória. O gravame aos interesses da autarquia somente passou a existir com a decisão de extinção do feito sem o julgamento do mérito, sendo cabível, no caso, por respeito ao pressuposto processual da adequação do recurso, a interposição de apelação. (...) (STJ - RESP 257.613/SP - 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 18.02.2002).

5. Neste caso, os advogados do Banco agravante juntaram à inicial uma carta/notificação que foi remetida ao devedor pelo Cartório da Fazenda Rio Grande (f. 33). Essa carta não foi recebida pelo destinatário (f. 34). A fotocópia do carimbo do Correio, juntada para informar o motivo pelo qual a carta não foi recebida pelo destinatário é ilegível (f. 35). Além disso, foi juntada uma fotocópia de um "Edital de Notificação", feito e publicado por conta e risco do escritório de advocacia que patrocinava a causa (f. 36), edital esse sabidamente imprestável como reiteradamente esta Câmara tem proclamado em inúmeros outros casos similares oriundos da mesma banca profissional.

Por isso, foi corretamente determinada a emenda para regularizar a prova da mora, com esclarecimento da hipótese que justificaria a intimação por edital (f. 40).

Para "atender" esse despacho, o Banco limitou-se a juntar o comprovante do protesto de uma nota promissória dada em garantia complementar, o qual foi tirado depois de notificação por edital, aqui em Curitiba (devedor residente em Castrolanda-Castro), sem, contudo, nada dizer, absolutamente nada dizer, sobre o que a MM. Juíza tinha determinado: esclarecer o motivo pelo qual foi utilizada a via editalícia, que, sabidamente, é exceção à regra.

Em razão dessa falha (para dizer o menos) do autor, a ilustre magistrada que comanda o processo reiterou a ordem de esclarecimento, e os ilustres advogados do Banco, ao invés de atender a determinação do juízo singular, que seria muito mais simples, mais fácil, mais rápido, mais barato, mas lógico, mais sensato, mais respeitador da Justiça de primeiro grau e mais coerente com o status de indispensabilidade da advocacia para a administração da Justiça (da boa Justiça) dado pela Constituição Federal (art. 133), preferiram recorrer à segunda instância, olvidando que a forma instrumentada do agravo é reservada para os casos "de provisão jurisdicional de urgência" ou de "perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação" (art. 527, II), situações em que, de modo algum, se enquadra o caso vertente. Olvidando os deveres de expor os fatos conforme a verdade, de proceder com lealdade e boa-fé e de não formular pretensões destituídas de fundamento, que a lei processual impõe às partes e seus procuradores (art. 14 do CPC), já que as razões recursais falam, inverdicamente, p. ex., que "o juiz a quo novamente indeferiu a liminar" (f.05), que a carta "foi entregue" ... "pelo Cartório, no mesmo endereço constante do contrato" (fl.06), quando isso, em verdade, não ocorreu. A MM. Juíza ainda não decidiu acerca da liminar e nada consta comprovando que o cartório fez a tal entrega.

Crítica-se muito a Justiça, que é ineficiente e morosa, e quando se fala nisso, de regra, procura-se direcionar os olhares de censura aos juizes. Penso, com a devida vênua, que esse

enfoque deve ser reavaliado, embora eu admita que a prestação jurisdicional realmente apresenta muitas falhas e não só pode, como deve ser melhorada.

Para finalizar, anoto que os esclarecimentos trazidos neste recurso, para explicar o porquê do devedor ter sido chamado por edital, devem ser levados à apreciação do juízo singular em atendimento ao que lá foi determinado e ao duplo grau de jurisdição.

Anoto ainda que não se está discutindo se o protesto basta para comprovar a mora. O que se quer saber é a razão de a intimação ter sido feita por edital.

6. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 557 do CPC, NEGÓ seguimento ao presente recurso.

Intime-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

056. 0278867-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182727. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001166 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Luciana Sezanowski. Agravado: Luiz Antonio Nerone. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. BANCO BRADESCO S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 20a. Vara Cível, da Comarca de Curitiba nos autos de Busca e Apreensão nº 1166/2004 por ele movida contra Luiz Antonio Nerone e que determinou a vistoria minuciosa do bem e atribuição de valor, nomeando perito, mediante honorários que fixou em 1,5 salários mínimos, a serem antecipados pelo requerente.

Alega a agravante que a decisão é nula por inexistência de previsão legal e que a lei é clara ao dispor quanto ao pagamento da multa de 50% do valor atribuído à causa e responsabilidade por perdas e danos, no caso de improcedência da ação e o bem ter sido vendido pelo credor fiduciário; que a determinação de vistoria prévia do bem tornará mais oneroso o processo ao agravante, sendo que o valor do bem poderia ser verificado pelo auto de Busca e Apreensão e caso discordassem as partes poderiam requerer nova vistoria por profissional qualificado mediante antecipação das custas de quem solicitou a diligência; que tal vistoria somente interessa ao devedor e somente ele poderia requerer a antecipar os honorários do perito nomeado.

Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, com a reforma da decisão, excluindo-se a ordem de vistoria prévia do bem e o pagamento de 1,5 salários mínimos.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conhecido e passo ao exame do mérito.

A questão enfocada no recurso, diz respeito a determinação de prévia avaliação judicial do bem alienado.

Pois bem, o Decreto-lei 911/69, que estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária, em seu artigo 1º, § 4º, dispõe que:

"No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver".

Já o artigo 2º do mesmo Diploma Legal determina que:

"No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver" (grifei).

Por sua vez o § 6º e 7º, do artigo 3º, do mesmo Decreto-lei 911/69, recentemente alterado pela Lei 10.931/04 explicita:

"Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinqüenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado."

"A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos".

Assim, não se verifica previsão legal de que esteja obrigado o credor a submeter o veículo à prévia avaliação judicial.

Veja-se que o credor exercendo seu direito legalmente previsto de opção pela venda, assume todos os riscos do negócio, especialmente porque após esta venda, somente poderá efetivar a cobrança de eventual saldo remanescente através de ação de conhecimento, onde obrigatoriamente, aí sim, deverá prestar contas da evolução deste saldo existente (débito em aberto), demonstrando o valor da venda do bem (sua idoneidade e compatibilidade frente o valor de mercado) sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito, bem como os gastos que despendeu a tanto.

Da mesma forma, se exercida a venda e apurado saldo credor em favor do réu (devedor), o credor deverá apresentar a este os cálculos onde demonstre a evolução do ocorrido para que se pudesse chegar a aquele valor do reembolso. Insatisfeito, o réu (devedor) com tal demonstração, poderá lançar mão da via processual adequada que lhe trará a certeza e segurança da progressão do débito e do saldo existente em seu favor e da responsabilidade do credor por perdas e danos.

Não se afasta a possibilidade de, mesmo em caso de estar sendo demandado em Juízo pelo saldo devedor, exigir do credor a devida prestação de contas, valendo-se, novamente, do meio legal e apropriado a tanto.

Contudo, tais entendimentos não levam, assim como a própria Lei não determina, a existência de prévia avaliação do veículo, não sendo conferido ao intérprete dizer o que o legislador não quis.

É de se registrar, por fim, que segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, balizando os direitos do credor e do

devedor fiduciário, a venda extrajudicial deve ser precedida de notificação ao devedor para que a acompanhe e possa defender seus interesses.

Veja-se:

"DIREITOS COMERCIAL E BANCÁRIO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. JUROS. TETO DE 12%. LEI DE USURA. INEXISTÊNCIA. LEI 4.595/64. ENUNCIADO N. 596 DA SÚMULA/STF. VENDA DO BEM APREENDIDO. OPÇÃO DO CREDOR. VENDA EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR PARA ACOMPANHAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo orientação que veio a ser adotada pela Turma, conciliando interesses de credor e devedor, e em atenção aos princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, a venda do bem apreendido pode ser feita extrajudicialmente, por opção do credor, devendo o devedor, no entanto, ser comunicado previamente da negociação. II - A Lei 4.595/64, que rege a política econômico-monetária nacional, ao dispor no seu art. 4º, IX, que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar taxas de juros, revogou, nas operações realizadas por instituições do sistema financeiro, salvo exceções legais, como nos mútuos rurais, quaisquer outras restrições a limitar o teto máximo daqueles" (1).

Isto porque, sem a prévia avaliação do bem, sem esta notificação e ausente este acompanhamento, o saldo remanescente recai de liquidez (dá a assertiva de que deverá o credor se valer do processo de conhecimento para a busca de eventual saldo devedor), especialmente porque ao devedor não foi dada a oportunidade de se inteirar dos valores, anuindo, por exemplo, com o valor da avaliação do bem:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DO BEM. CAMBIAS EMITIDAS EM GARANTIA. A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, INDEPENDENTEMENTE DE PREVIA AVALIAÇÃO E DE ANUÊNCIA DO DEVEDOR QUANTO AO PREÇO, RETIRA O EVENTUAL CRÉDITO REMANESCENTE A CARACTERÍSTICA DE LIQUIDEZ, E AO TÍTULO DELE REPRESENTATIVO, EM CONSEQUÊNCIA, A QUALIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO. EM CASOS TAIS, PELO SALDO DEVEDOR SOMENTE RESPONDE PESSOALMENTE, EM PROCESSO DE CONHECIMENTO, O DEVEDOR PRINCIPAL. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO" (2).

"PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. CONTRA O AVALISTA. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. 21/03/2002 Seguindo os precedentes da Turma "a venda extrajudicial do bem, independentemente de prévia avaliação e de anuência do devedor quanto ao preço, retira o eventual crédito remanescente a característica de liquidez, e ao título dele representativo, em consequência, a qualidade de título executivo. Em casos tais, pelo saldo devedor somente responde pessoalmente, em processo de conhecimento, o devedor principal". Recurso especial conhecido e provido" (3).

"PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. BUSCA E APREENSÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM A TERCEIRO. COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELA VIA EXECUTIVA. CERTEZA E LIQUIDEZ AUSENTES. CPC, ART. 585, II. A venda extrajudicial do bem apreendido pela credora diretamente a terceiro, sem a intervenção do devedor e prévia avaliação, retira a liquidez e certeza da cobrança do saldo remanescente, desautorizando o uso da via executiva. II. Recurso especial não conhecido" (4).

Verifica-se, assim, que o MM. Juiz apreciou ponto (prévia avaliação do veículo), que não diz respeito ao objeto desta lide, posto que o possui imposto pelo Decreto-lei 911/69 e, tal exigência há que partir do devedor em sede de ação apropriada.

Como já se disse, é ponto pacífico que o pedido inicial delimita a matéria da lide a ser analisada pelo Magistrado, que não pode, senão quando se tratar de matéria de ordem pública, desvirtuar-se do objeto da demanda, sob pena de viciar a sentença. A decisão que julga além do que foi delimitado pela exordial fere, ressalte-se, os artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil e o princípio da adstrição do juiz ao pedido da parte, configurando-se sim em decisão ultra petita.

Dessa forma, a parte da decisão monocrática que determinou a prévia avaliação judicial do bem para venda não se ateve ao que foi pedido e tampouco encontra previsão legal, ensejando, assim, a reforma da decisão aos limites determinados, em homenagem aos princípios da instrumentalidade e da economia processual.

3. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecido o recurso e, de plano, dou-lhe provimento para reformar a decisão na parte que determinou ao agravante o pagamento de 1,5 salários mínimos para vistoria prévia do bem.

4. Intimem-se.

5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo".

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Costa Barros

Relator

1RESP. nº 235410/RS; Recurso Especial nº 1999/0095661-3; DJ de 08/03/2000, p. 00126; Min. Sálvio De Figueiredo Teixeira; julgado em 14/12/1999 - Quarta Turma; in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei; 2RESP nº 4605/SP; Recurso Especial nº 1990/008005-3; DJ de 10/06/1991 p.07852; Min. Barros Monteiro; Relator p/ Acórdão Min. Athos Carneiro; julgado em 16/04/1991 - Quarta Turma; in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei; 3RESP nº 142984/SP; Recurso Especial nº 1997/0054943-7; DJ de 17/06/2002, p.00266; Min. César Asfor Rocha - Quarta Turma - in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei; 4RESP nº 333069/SC; Recurso Especial nº 2001/0087320-4; DJ de 07/10/2002; p. 00263; Min. Aldir Passarinho Junior; julgado em 15/08/2002 - QUARTA TURMA; in site do stj: http://www.stj.gov.br - grifei;

Despachos Relator

057. 0278869-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182695. Materia: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400001103 Revisão de Contrato. Agravante: Julio Martins da Rocha. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Vivianne Yumi Higa. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Banco Bmg S/a. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Da análise dos autos percebo a ausência de certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória para a instrução do recurso conforme disposto pelo artigo 525, II do Código de Processo Civil.

Tal exigência se faz necessária para comprovar a tempestividade do recurso.

Observo que em suas razões a recorrente não informa o que teria ocorrido que a impossibilitasse de juntar tal peça, ou mesmo que indicasse o início do prazo recursal.

Nem há como se presumir que o recurso seja tempestivo, vez que a decisão data de 16.08.04, com recebimento pelo empregado juramentado do cartório em 17.08.04, ou seja, mais de dois meses antes da interposição do presente agravo de instrumento.

O que se vê, às fls.145, é cópia da certidão de publicação de outra decisão que não a agravada, que determinou a manifestação da recorrente quanto a contestação apresentada, o que leva à conclusão de que tal despacho foi proferido em data posterior.

Diante do exposto deixo de receber o recurso por falta de peça obrigatória, com fulcro no artigo 525, I do CPC, negando-lhe seguimento por ser manifestamente inadmissível conforme disposto pelo artigo 557, caput do referido Códex.

Intime-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

I Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

Despachos Relator

058. 0278879-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182874. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001117 Ação de Depósito. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Clarice Leme Brisola. Adv.: Euclides de Lima Junior. Adv.: Willians Franklin Lira dos Santos. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho saneador (f. 22/24) que, em ação de depósito, derivada de ação de busca e apreensão, aplicou o Código de Defesa do Consumidor, admitiu defesa ampla, inverteu o ônus da prova e deferiu a produção de prova pericial, esclarecendo que “tendo em vista que a ré requereu a produção da prova pericial, deverá arcar com os honorários do perito. Caso a ré desista da prova pericial (já que o ônus probandi fora invertido) e a autora deseje produzi-la, o pagamento dos honorários do perito caberá a autora”.

2. Alega o agravante, em suma, que: a) não é admitida a ampla defesa na ação de busca e apreensão, nos termos do art. 3º, § 2º, do DL 911/69; b) a decisão é nula porque não obedeceu o disposto no artigo 93, IX, da CF, pois não houve fundamentação quanto à existência dos requisitos necessários à inversão do ônus da prova; c) não estão presentes os requisitos ensandadores da inversão.

Requeru efeito suspensivo, “para que o Agravante não venha a arcar com ônus que não lhe incumbe, vindo a prejudicar o andamento do processo e podendo lhe causar lesão grave e de difícil reparação” (f. 13), e o provimento final.

Decisão

1. O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades.

Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Cândido Rangel Dinamarco registrou que “seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)”1. E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC.

Falando em “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira presuppõe a segunda.

Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autori-

zada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo Relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano.

2. Este agravo ora em exame não traz matéria de urgência ou de perigo de dano, para justificar a forma instrumento.

A respeito, refere-se apenas à inversão do ônus da prova, dizendo que o que lhe pode “causar lesão grave e de difícil reparação” é o fato de ter que arcar com o ônus probante que não seria seu (f. 13).

3. Pois bem.

A decisão agravada inverteu o ônus da prova e deferiu a produção de prova pericial. Dessa forma, foi transferido ao autor o encargo de demonstrar que os valores cobrados não são abusivos, infringindo, dessa forma, as alegações expostas pela ré na contestação (alegou que os juros são ilegais, que há capitalização e cumulação de comissão de permanência com correção monetária - f. 77-TA = 65 do processo).

Restou ainda esclarecido que a parte interessada na produção da perícia é que deverá arcar com suas custas. Sendo assim, diante da desistência da produção dessa prova pela ré, que a havia requerido (f. 200), poderá o Banco produzi-la, se entender necessário, arcando com os respectivos honorários.

Sendo assim, pergunta-se: onde está o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao autor, para justificar o recurso na forma instrumentada ?

Não há como se visualizar. Ou seria porque, em tendo que produzir prova pericial, terá que adiantar os honorários periciais? Ou porque, se produzir prova pericial, poderá vir à tona algum encargo indevido ou abusivo? Se uma ou outra a hipótese, seguramente não se amoldará nas situações que justificam o agravo de instrumento.

4. Falou também que o MM. Juiz não justificou (fundamentou) a inversão do ônus da prova, o que tornaria nula a decisão. Mas não disse qual o risco de dano que isso poderá acarretar. E não poderia mesmo, porque não se visualiza o que poderia ser dito. Até porque, ao contrário do que afirma, a decisão diz o porquê da inversão. E eventual fundamentação concisa, insuficiente ou equivocada não significa ausência de fundamentação a ponto de nulificar o ato decisório. E mais: ad argumentandum, se o agravante vir a demonstrar que não era caso de inversão e acabou tendo que produzir prova pericial que deveria ter sido produzida pela ré, ainda assim não estaríamos diante de uma situação de lesão irreparável ou de difícil reparação. A prova é benéfica ao justo, o justo deve ser do interesse do Banco também, e eventual antecipação de honorários, pode ser revertida, pois, no final das contas quem paga é a parte vencida.

5. Falou ainda de limitação da defesa na ação de busca e apreensão, já que o MM. Juiz admitiu-a de modo amplo. Qual é a lesão irreparável ou de difícil reparação que, em razão disso, pode sofrer o Banco agravante? Até porque, como bem observou o ilustre magistrado singular, não se trata mais de ação de busca e apreensão, mas de ação de depósito, que segue o rito ordinário. Mas, ainda que de ação de busca e apreensão se tratasse, ainda assim não mais haveria lugar para invocação da tal limitação de defesa, ela foi extirpada de vez com o advento da Lei 10.931, de 3.8.2004.

6. POR TAIS RAZÕES, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência e não havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao direito do agravante, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunidade dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523.

Intime-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2.004.

VALTER RESSEL

Relator

1 “A Reforma do Código de Processo Civil”, Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 181.

Despachos Relator

059. 0278884-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182837. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001391 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Hsbc S/a. Adv.: André Luiz Baumli Tesser. Agravado: Paulo Cesar de Oliveira. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 37/38-TA) que, em ação revisional de contrato, deferiu antecipação de tutela com vistas a: a) exclusão / não inclusão do nome do agravado de cadastros restritivos de crédito; b) autorizar o depósito das prestações pelo valor entendido como devido e, c) manter o agravado na posse do bem alienado.

2. Após expor as razões de seu inconformismo, o agravante pede a concessão de efeito suspensivo eis que “está sofrendo graves prejuízos com a manutenção da decisão agravada, em todos os seus termos e fundamentos”.

Decido

1. Embora relevantes os argumentos do agravante, não vislumbro, neste juízo sumário, a presença de elementos concretos capazes de levar à conclusão de que, no caso, possa da r. decisão agravada “resultar lesão grave e de difícil reparação” (art. 558, do CPC).

Por isso, deixo de atribuir o almejado efeito suspensivo.

2. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC, bem como se o agravado já depositou e vem depositando as prestações em aberto, tal como deferido pela decisão agravada.

3. Intime-se o agravado, por seu procurador, para, que-  
rendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

2

Despachos Relator

060. 0278892-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182995. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001172 Ação de Depósito. Agravante: Objetiva - Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Andrea Cristiane Grabovski. Agravado: Tadeu Luiz da Rocha Serrato. Adv.: José Roberto Spina. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Presentes os pressupostos de regularidade formal inscritos nos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, e não sendo caso de conversão em retido, defiro o processamento do agravo.

Solicitem-se informações ao Dr. Juiz, notadamente com referência ao que dispõem os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, nos termos e para os fins do inciso V do artigo 527 do mesmo Código.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

061. 0278961-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/182698. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000288 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000423 Busca e Apreensão. Agravante: Mundo Verde Transportes Ltda. Adv.: Ronaldo Luiz Barbosa. Agravado: Randon Sistemas de Aquisição S/c Ltda. Adv.: Alberto Lima Carneiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivamente interposto contra decisão que em ação ordinária proposta pelo agravante determinou a restituição do bem à agravada em 10 dias sob pena de prisão.

Tendo em vista que a parte impetrou também habeas corpus preventivo (HC 278965-3), no qual já foi inclusive concedida liminar para que o decreto de prisão da paciente não venha a ocorrer, ou, se já tiver sido expedido, sua suspensão até o julgamento definitivo do writ, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento no tocante à ação de liminar, vez que a questão será analisada quando do julgamento do habeas corpus impetrado.

Quanto à manutenção na posse, tenho que a decisão não merece reparo tendo em vista que a concessão de tal medida implicaria, por consequência, em tolher o direito constitucional de ação1 da credora/agravada

Deferir antecipadamente a tutela para a manutenção na posse inviabilizaria à credora o exercício de seu direito de ação, porquanto seria impossível a concessão de liminar de busca e apreensão em ação própria.

Tanto que é este o posicionamento adotado por esta Câmara em consonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

Arrendamento mercantil. Interdito proibitório. Liminar. Precedentes da Corte.

1. O curso da ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil não impede o ajuizamento da ação de reintegração de posse pela arrendadora, nem impossibilita o deferimento de liminar de busca e apreensão, considerando o Acórdão recorrido que a “alegação da mora diante de depósitos das prestações nos autos da ação ordinária, além de não comprovados, não constitui razão suficiente para afastar a mora já caracterizada pela falta de pagamento das prestações dos respectivos vencimentos, tanto que possibilitou a notificação extrajudicial da agravada”.

2. Recurso especial não conhecido. (STJ, RESP 293684/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0135166-4. Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 21/06/2001. Data da Publicação/Fonte DJ03.09.2001 p.00222)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VEDAÇÃO - POSSIBILIDADE - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (CPC, ART. 557, CAPUT E 557, § 1o.-A) - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO - SUSTENTAÇÃO QUE NÃO ABALA A DECISÃO AGRAVADA - SUBSISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Firmou-se no Superior Tribunal de Justiça a orientação no sentido de que havendo discussão judicial acerca da dívida com fundamentação plausível é indevida a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito, justificando-se o veto a tal providência. A manutenção do devedor, de forma apriorística e em sede de tutela antecipada, na posse do bem, vulnera o direito constitucional de ação. (TAPR, 4ª Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, Agravo 263527-0/01, em 11.08.04)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(...)

2. Do mesmo modo, no âmbito da Câmara, única regimentalmente competente à apreciação da matéria, não há divergência

as quanto ao fato de que “Não pode o juiz, em sede de antecipação de tutela, ditar empeco, mesmo que de forma oblíqua, ao regular exercício das ações que ao credor competem, sob pena de vulneração à regra inscrita no inciso XXXV do artigo 5o. da Constituição Federal” (Ac. 18.498, de 21.05.2003, Rel. Juiz Mendes Silva). Excepcionalmente se admite a permanência do bem na posse do devedor, mas isso em ação de busca e apreensão, não em sede de antecipação de tutela em ação revisional (v. Enunciado nº 20, do CEDEPE).(…) (TAPR, Quarta Câmara Cível, Juiz Relator Valter Ressel, AI 241466-8, em 18.02.04) AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO NA POSSE DO BEM ARRENDADO DURANTE O CURSO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESAPOSEAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE LIVRE ACESSO AOS TRIBUNAIS. RECURSO DESPROVIDO.1. A concessão de tutela antecipada para a permanência do bem com o arrendatário em sede de ação revisional, impede, por via oblíqua, a possibilidade de o arrendante ingressar em juízo com as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses, pois a manutenção na posse do bem objeto do contrato, está a obstar, efetivamente, o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF), violando o princípio de livre acesso aos Tribunais.2. A apreciação quanto ao cabimento ou não da liminar reintegratória de posse ou da liminar de busca e apreensão, deve ter lugar por ocasião da propositura da ação possessória ou de busca e apreensão, conforme o caso e a forma de contratação, em face do material probatório existente. (TAPR, 4ª Câmara Cível, Juiz Relator Fernando Wolff Bodziak, Agravo 236778-0/01, em 17.09.2003)

Assim, não cabe reparo à decisão na parte que deixou de conceder a tutela antecipada para manutenção na posse do veículo, por estar em consonância com jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, por força do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso quanto ao pedido de reforma para que o bem seja mantido na posse da agravante, declarando prejudicado o agravo quanto a prisão da recorrente em razão do trâmite de Habeas Corpus preventivo referente à mesma decisão, perante este Juízo.

Intimem-se as partes.

Comunique-se ao ilustre Magistrado em primeiro grau.

Por motivo de celeridade processual, autorizo a Chefia da Câmara a expedir os ofícios necessários.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

I Artigo 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Despachos Relator

062. 0278965-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/182691. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000423 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200300000288 Revisão de Contrato. Impetrante: Bel. Ronaldo Luiz Barboza. Paciente: Maria Tereza Amaral Réu Preso. Adv.: Ronaldo Luiz Barbosa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) - Ronaldo Luiz Barboza impetrou habeas corpus civil preventivo em favor da paciente Maria Tereza Amaral, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Cascavel, que em audiência de conciliação e saneamento, em data de 19.10.2004, nos autos de busca e apreensão nº 423/2004, determinou a expedição de mandado para que a paciente restituísse o bem depositado em 10 dias, sob pena de prisão. Informo ainda que como a paciente ainda não entregou o bem a expedição do mandado de prisão é iminente.

Concedo o habeas corpus preventivo para que o decreto de prisão do paciente não venha a ocorrer, e se já tiver sido expedido, que seja suspenso, pelas razões constantes na impetração, até o julgamento definitivo do habeas corpus.

2) - Comunique-se ao doutor Juiz a quo a presente decisão liminar e solicitem-se informações no prazo de quarenta e oito (48) horas, por fax com confirmação posterior via correio.

3) - Prestadas as informações faça-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.

4) - Autorizo a Chefia da Divisão a firmar os ofícios que se fizerem necessários.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

Despachos Relator

063. 0278972-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183685. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001044 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Davi Antunes Correa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu liminar de busca e apreensão.

1. Aduz a agravante que o agravado descumpriu o contrato, deixando de pagar as prestações; ocorreu regular notificação para constituição em mora; inexistente a citação do requerido para deferimento da liminar.

É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a concessão de liminar de busca e apreensão em contrato com alienação fiduciária.

3. No caso em concreto o réu não pagou nenhuma das 36 (trinta e seis) prestações assumidas no contrato. Atualmente, estão em atraso09 (nove) parcelas, vale dizer, quase 1 (um) ano de atraso no cumprimento de sua obrigação. Ocorreu regular consti-



tuição do réu em mora com a notificação extrajudicial realizada através do Cartório de Títulos e Documentos (fls. 28/29). Assim, não se justifica a postergação da liminar para depois da citação.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e concedo a liminar de busca e apreensão. Expeça-se mandado.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

064. 0279019-0 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2004/184142. Materia: Leasing. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000250 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Patrícia Ayub da Costa. Paciente: Maria Aparecida Estevom da Silva. Advogado: Patricia Ayub da Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1. Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado contra a r. decisão do digno Juízo de Direito da Vara Cível de Arapongas, proferida nos autos de Ação de Depósito n.º 250/2004.

2. Aduz a impetrante que a prisão civil não pode ser decretada porque fundada em contrato atípico de depósito; o consumidor não pode ser exposto a ridículo nem submetido a constrangimento ou ameaça na cobrança de dívida; o Pacto de São José da Costa Rica afasta a possibilidade de decretação da prisão decorrente de depósito; o Enunciado nº 17 desta Corte, reconhece a ilegalidade da prisão.

3. Ante a ordem exarada pelo juízo de origem (fl.37 e 39) é de ser concedida a liminar em favor da paciente Maria Aparecida Estevom da Silva, expedindo-se salvo conduto. Isto porque, segundo o entendimento uniformizado no STJ (EREsp nº 149.518 julgado pela Corte Especial na Sessão de 12/05/2000) o devedor em contrato de alienação fiduciária não pode ser preso, como acontece no caso de depositário infiel.

Comunique-se, com urgência, à autoridade impretrada. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Intime-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

065. 0279054-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184428. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000998 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovell. Agravado: Juliano do Rocio Wischral. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado ou prova de sua inexistência nos autos).

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos.

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infraconstitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

066. 0279070-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184454. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400027446 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100022446 Busca

e Apreensão. Autos Complementares: 2110265 Apelação Cível. Agravante: Conseg S/te Segurança S/te Ltda. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Agravado: Alberto Ulisses Aires Urquiza. Adv.: Pedro Paulo Mattiuzzi. Adv.: Raimundo Menandro de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525 do Código de Processo Civil, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

A despeito de encartada à fl. 10 reprodução xerográfica de subestabelecimento outorgado ao advogado Pedro Paulo Mattiuzzi, o presente agravo não tem condições de ser conhecido por deficiência do instrumento, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, haja vista que não foi exibido o instrumento de mandato outorgado pelo agravado ao subscritor do subestabelecimento, nem exibida prova de sua inexistência nos autos.

Conforme já proclamou o Colendo Supremo Tribunal Federal em voto da lavra do Ministro Marco Aurélio, inserto no periódico Revista Trimestral de Jurisprudência n. 139, à página 269, o subestabelecimento não tem vida própria, exceto quando formalizado por instrumento público e o notário porta, por fê, a existência de instrumento de mandato relativo à outorga dos poderes subestabelecidos. A valia da peça está jungida ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la. A organicidade e a dinâmica que presidem o Direito obstaculizam a aplicação do artigo 13 do Código de Processo Civil à fase recursal, sob pena de expungir-se do cenário jurídico o pressuposto da recorribilidade que é a regular representação processual. A prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade. O recurso não é passível de ser reputado ato urgente, pois o desfecho da lide de forma contrária aos interesses do recorrente é latente, cabendo à parte precatar-se.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos (grifei).

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infra-constitucional, verbis: Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Juiz.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

067. 0279073-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/183727. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000639 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Carlos José Batista. Adv.: Dayane Sbrana Tenorio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho (fl. 40) que, em ação de depósito, derivada de ação de busca e apreensão, nomeou de curador especial, em virtude da não manifestação do réu frente à citação editalícia, para que este apresentasse contestação dentro do prazo legal e, arbitrou em favor deste os honorários advocatícios na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pela autora.

2. Alega o agravante, em suma, que: a) a decisão é muito onerosa para a agravante, eis que "já está suportando o ônus da rescisão contratual e a perda, ainda que temporária, do bem em litígio"; b) os artigos 19 e 20 do CPC são aplicados àqueles que deram causa ao ato, devendo estes "providenciar a antecipação do pagamento do ônus de sucumbência, e atentando-se ao fato que o Agravante somente veio em juízo pleitear seu crédito, motivo algum existe para que o mesmo arque com as despesas decorrente da inadimplência do Agravado"; c) "a lei citada pelo Magistrado Singular, em momento algum refere-se aos honorários do curador especial como despesas constantes do artigo 19 e 20, § 2º, do Código de Processo Civil, que são taxativos"; d) "que o pagamento dos honorários advocatícios devidos a cu-

rador especial nomeado, seja efetuado pelo Estado..." (f. 06/12).

Requerer efeito suspensivo, (f. 12), e o provimento final.

Decisão

1. O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades.

Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Cândido Rangel Dinamarco registrou que "seria oportuno que a nova legislação visse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)"1. E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, § 2º e 4º e 527, II, do CPC.

Falando em "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira pressupõe a segunda.

Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo Relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano.

2. Este agravo ora em exame não traz matéria de urgência ou de perigo de dano, para justificar a forma instrumento.

A respeito, refere-se apenas a antecipação dos honorários advocatícios do curador especial, da ré, na importância de R\$ 300,00, cuja quantia, assevera o agravante ser "deveras onerosa", pois, "já está suportando o ônus ..." (fls. 06/07).

3. Pois bem.

Como visto, a decisão agravada antecipou o pagamento dos honorários advocatícios do curador especial, que devem ser pagos pela autora.

Sendo assim, pergunta-se: onde está o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao autor, para justificar o recurso na forma instrumentada?

Não há como se visualizar. Ou será que a importância de R\$ 300,00 onerará a financeira, ou fará com que ela se desestabilize financeiramente?

Resta claro que, tal valor não acarretará qualquer prejuízo ou lesão à agravante, até porque, se futuramente for constatado como não devido, poderá lhe ser inteiramente restituído.

Sendo assim, não se evidencia qualquer tipo de dano à agravante.

4. POR TAIS RAZÕES, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência e não havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao direito do agravante, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunização dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523.

Intime-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2.004.

VALTER RESSEL

Relator

1 "A Reforma do Código de Processo Civil", Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 181.

??

??

??

??

Despachos Relator

068. 0279088-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184612. Materia: Leasing. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000674 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200200000564 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000794 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Agravado: Gilberto de Oliveira. Agravado: Telma Regina Rebonato de Oliveira. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou ao agravante a antecipação dos honorários periciais, face à inversão do ônus da prova, em ação de consignação em pagamento proposta pelo agravado. Indeferido o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar presentes os requisitos para sua concessão.

3) Requisitesem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 28 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Publicação da decisão em 14.10.04, com início de prazo em 20.10.04 e interposição do recurso em 27.10.04. Preparo às fls.194.

4ª Câmara Cível

AI 242861-7

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

069. 0279093-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/184697. Materia: Leasing. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000570 Revisão de Contrato. Agravante: Benedito de Oliveira Filho. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Adv.: Vivianne Yumi Higa. Agravado: Itaú Leasing S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivamente interposto atacando decisão que indeferiu de plano o pedido de concessão do benefício de assistência judiciária gratuita à autora, ora agravante.

Inconformada com a decisão a agravante requer a reforma da decisão para que seja dada continuidade ao processo, pedindo também a condenação do recorrido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Despiciendo, no entanto, o pedido de condenação do agravado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, eis que incabíveis em sede de agravo de instrumento que não ponha fim ao processo de origem.

Assim, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao recurso, portanto, neste tópico, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Quanto ao mérito do recurso, entendo aplicável o §1º-A do art. 557 do CPC - que permite ao relator dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior - vez que a decisão está em desalinhamento com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, que tende a conceder a assistência judiciária gratuita ainda que pela mera declaração da parte.

Neste sentido os seguintes julgados:

Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (RESP 469594/RS; RECURSO ESPECIAL 2002/0115652-5 Relator Min. NANCY ANDRIGHI) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Necessidade. Prova.

Em princípio, tem-se por suficiente a declaração da pessoa física de que não tem meios para sustentar o processo sem comprometer a subsistência própria ou da família. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (RESP 472413/SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0129591-4 Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR)

Outrossim, é de se observar que haverá momento oportuno para a parte contrária, querendo, impugnar a assistência judiciária. Impõe-se, portanto, a reforma da decisão para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, com fulcro no §1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, com fulcro no §1º-A do artigo 557 do CPC dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada, concedendo a assistência judiciária gratuita à agravante, e por força do caput do artigo acima referido nego seguimento ao recurso na parte que requer a condenação do agravado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser manifestamente inadmissível.

Intime-se.

Oficie-se ao Juízo de primeira instância, primeiro via fax e depois pela via normal.

Curitiba, 28 de outubro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

Despachos Relator

070. 0279207-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184941. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000641 Rescisão de Contrato. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Paulo Guilherme Pfau. Adv.: Fabiana Silveira. Adv.: Cleverson Ramos Inácio. Apelado: Alex Leandro Ribeiro da Silva. Curador: Eleni Moraes Barros. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com perdas e danos, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte.

2. Aduz o apelante (autor) que a devolução do VRG não pode ser determinada de ofício; deve-se respeitar os princípios da autonomia da vontade e da força obrigatória dos contratos; a indenização pelas perdas e danos deve corresponder a soma de todas as contraprestações mais o VRG.

3. Recurso preparado e sem resposta.

É O RELATORIO.

4. A controvérsia cinge-se a rescisão de contrato de arrendamento mercantil cumulada com perdas e danos. Em primeiro grau decidiu-se pela procedência parcial do pedido decretando a rescisão do pacto e reintegração do bem na posse do autor e com a condenação do arrendatário no pagamento de indenização pelas perdas e danos em valor correspondente às prestações vencidas e não pagas mais as que se vencerem até a data da eventual retomada do veículo, hipótese em que se dará a devolução do VRG.

5. Em primeiro lugar, não se configura "extra petita" a decisão que determina a devolução do VRG no caso de restituição do veículo ao arrendante. O STJ vem entendendo que é possível a restituição do VRG, independentemente do pedido expresso do réu. Nesse sentido, o Ministro Castro Filho, no julgamento do REsp nº 470.512, dispôs:

“diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é possível a devolução do chamado VRG, à conta de ser uma consequência da reintegração do bem na posse da arrendante, razão pela qual a providência não depende de requerimento expresso. Portanto, não existiu julgamento fora dos limites da lide. Sendo assim, admissível a devolução do valor residual garantido nos autos de ação de reintegração de posse”.

6. No mesmo sentido, o Min. Pádua Ribeiro: “Arrendamento mercantil. Leasing. Resolução por inadimplemento. Reintegração de posse. VRG pago antecipadamente. Devolução. CPC, arts. 128 e 460. Ofensa não caracterizada. Dissídio jurisprudencial não demonstrado.

I - Entendida como consequência da reintegração do bem à posse do arrendante, diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, o acórdão que determina a devolução do valor residual garantido, pago antecipadamente, não extrapola os limites ação de reintegração de posse. II - Recurso especial não conhecido.” (STJ - REsp 445.954/SP, rel. Min. Pádua Ribeiro, dj. 29.09.2003)

7. Em segundo lugar, as perdas e danos são devidas, porém, correspondem ao valor das contraprestações vencidas e não pagas até a data da retomada do bem, valor devido pela utilização e depreciação do bem arrendado. O VRG não constitui contraprestação ou abatimento do preço do bem arrendado, por isso, não pode ser retido pelo arrendador. Vejamos: “ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLEMENTO PELO ARRENDATÁRIO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - COBRANÇA ANTECIPADA - DEVOLUÇÃO - PRESTAÇÕES VINCENDAS - INEXIGIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Correspondendo o valor residual garantido ao preço de aquisição do bem, havendo retomada, deve ser restituído, sob pena de enriquecimento indevido do arrendante. 2. Na ação de rescisão de contrato promovida em face do entendimento cristalizado na Súmula 263, do Superior Tribunal de Justiça, as perdas e danos devem corresponder ao valor das contraprestações percebidas até a data em que concretizada a reintegração do bem na posse do autor, arrendante, deduzidos os valores correspondentes ao VRG, que constitui o preço de aquisição para a hipótese (frustrada) de exercício da opção de compra. 3. No caso de resolução, a exigência de pagamento das prestações posteriores à retomada do bem, sem a correspondente possibilidade de o comprador adquirir-lo, apresenta-se como cláusula leonina e antijurídica (STJ).” (AC n.º 225.521-4, Rel. Juiz Mendes Silva. J. 20-8-2003).

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator

Despachos Relator

071. 0279235-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/185320. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2004000075734 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000167 Sequencia Anual. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Ângela Maria Pattene. Adv.: Glauber Guimarães de Oliveira. Adv.: Vera Lucia Ferreira Guimarães de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.  
1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 68/69 e 77/78-TA) que, em ação revisional de contrato, deferiu antecipação de tutela com vistas a: a) exclusão / não inclusão do nome da agravada de cadastros restritivos de crédito; b) autorizar o depósito das prestações pelo valor entendido como devido e, c) manter a agravada na posse do bem alienado.

2. Após expor as razões de seu inconformismo, o agravante pede o imediato julgamento do agravo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, ou então a concessão de efeito suspensivo até final julgamento do recurso.

Decido  
1. Não é o caso de imediato julgamento eis que o entendimento acerca das matérias ventiladas no recurso ainda é controvertido na jurisprudência.

2. Também não é o caso de receber o recurso em seu efeito suspensivo, uma vez que, embora relevantes os argumentos do agravante, não se vislumbra, neste juízo sumário, a presença de elementos concretos capazes de levar à conclusão de que, no caso, possa da r. decisão agravada “resultar lesão grave e de difícil reparação” (art. 558, do CPC).

Por isso, deixo de atribuir o almejado efeito suspensivo.

3. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC, bem como se a agravada vem depositando mensalmente as prestações em aberto, tal como deferido pela decisão atacada.

4. Intime-se a agravada, por seu procurador, para, querendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.  
Curitiba, 29 de outubro de 2004.  
VALTER RESSEL - Relator

2

Despachos Relator

072. 0279236-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/185318. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba.

ba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000647 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Vilma Regina Bucaco. Adv.: Marcelo Augusto Pereira de Camargo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu tutela antecipada com o objetivo de exclusão/proibição lançamento do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, depósito das parcelas vincendas e manutenção na posse do veículo.

1. Em primeiro lugar, possível a exclusão/proibição do lançamento do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, mas desde que preenchidos os requisitos exigidos, conforme orientação recente do STJ (Resp 527.618), vale dizer, a existência de ação revisional; demonstração da cobrança indevida e depósito da parte incontestada. Não se pode olvidar, outrossim, que o STJ consolidou o entendimento que inexistiu limitação de juros a 12% ao ano nas operações com instituições financeiras.

2. Em segundo lugar, admite-se o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, em ação revisional, contudo, sem significar elisão da mora (Agravado de Instrumento nº 241.466-8 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Valter Ressel).

3. Em terceiro lugar, a pretensão de manutenção da posse do veículo objeto da alienação fiduciária, não encontra respaldo em princípio, uma vez que significa violar o direito de ação do credor, ou seja, de ajuizar a competente ação de busca e apreensão. Nestas condições, somente em sede de ação de busca e apreensão se pode analisar de eventual depósito do veículo em nome da devedora, em casos excepcionais, como tem decidido esta Câmara (Agravado de Instrumento nº 227.454-6 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Mendes Silva).

Posto isso, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao recurso na parte da decisão que determina a manutenção da posse do veículo em mãos da autora (devedora).

Comunique-se. Dispensar informações do juízo. Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator

Despachos Relator

073. 0279374-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186026. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000667 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Graudeli Custódio da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.  
1. BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 14a. Vara Cível de Curitiba nos autos de Busca e Apreensão nº 667/2004 por ele movida contra GRAUDELI CUSTÓDIA DA SILVA e que indeferiu a liminar porque a ré cumpriu parte substancial do contrato, ou seja, das 24 parcelas pagou 23 (f. 25-TA).

Primeiramente alega a parte agravante que a decisão agravada deve ser reformada pois o Decreto lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal não havendo que se falar em inconstitucionalidade do art. 3º, que permite a busca e apreensão do bem liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, o que no caso ocorreu; demais disso, existe cláusula resolutoria expressa no contrato. Alega ainda que deveria ter o juízo determinado a apreensão do bem para posteriormente facultar ao agravado eventual interesse em purgar a mora; que a parcela já se encontra em aberto há cerca de 295 dias. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo sob pena de lesão grave e de difícil reparação e, ao final, seja provido o recurso.

2. Presentes os pressupostos processuais, conheço do recurso e, de plano, na forma do disposto no artigo 557 do CPC, passo à sua análise.

Pois bem, a questão levantada pela parte agravante cinge-se na discussão da recepção do Decreto lei 911/69 pela Constituição Federal e na possibilidade da concessão da liminar de busca e apreensão do bem antes mesmo da citação da parte devedora. Muito embora alguns juízes entendam que a concessão da liminar de busca e apreensão constante do referido decreto seja inconstitucional e, portanto, insuscetível de deferimento, existem outros, alguns juízes desta Corte e também de outros tribunais pátrios que entendem que a questão deve ser analisada à luz do caso concreto e do ordenamento jurídico como um todo, assim, muito embora o referido decreto conceda esse privilégio ao credor, o juiz não é um mero aplicador da lei e, existem casos que se deve possibilitar o contraditório e ampla defesa antes da retomada liminar do bem e casos em que a liminar pode ser decidida de plano. Também não se ignora que a maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal se posiciona pela constitucionalidade do referido decreto, contudo, também eles entendem que o juiz diante das circunstâncias do caso, pode deixar de conceder a liminar de busca e apreensão, haja vista o poder geral de cautela. Nesse sentido, proferida decisão no Resp 151272/SP pelo ilustre Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, da 4a. Turma, publicada no Diário da Justiça de 24/02/2003.

Portanto, verifico que embora o Decreto Lei 911/69 tenha sido recepcionado pela Constituição Federal, a questão deve ser apreciada caso a caso para dizer da possibilidade ou não da concessão da liminar.

Então, sendo assim, constato que neste caso, as partes firmaram Contrato de Financiamento sendo aberto crédito em favor

do agravado de R\$5.173,71, a ser pago em 24 parcelas mensais, no valor de R\$306,60, vencendo-se a primeira em 07/02/2002 e a última em 07/01/2004, dando em alienação fiduciária um veículo marca Daewoo, modelo Espero CD 2, ano de fabricação 1995, cor cinza. A ré ficou inadimplente com a última parcela.

Assim, embora a parte se encontre inadimplente há algum tempo, o fato é que resta apenas uma parcela do financiamento para ser quitada, donde não se verifica o alegado perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação a ensejar a concessão da liminar descrita no Decreto Lei 911/69.

3. Em face do exposto, e com base em decisões proferidas no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e em alguns tribunais pátrios do país, nego seguimento ao recurso por improcedente, de acordo com o disposto no art. 557, “caput” do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intime-se, com remessa de cópia da presente decisão ao Digno Magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.  
COSTA BARROS  
Relator

Despachos Relator

074. 0279376-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186025. Materia: Leasing. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000234 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Carvão Guarapuava Ltda.Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso.  
2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de emenda da inicial para incluir mais um veículo no objeto de ação de busca e apreensão proposta pelo agravante.

Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar presentes os requisitos para sua concessão.

3) Requisitesem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Desnecessária a intimação do agravado, ante a falta de citação do mesmo nos autos originários.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Decisão publicada em 25.10.04, e interposição do recurso em 29.10.04. Preparo às fls.44.

4ª Câmara Cível  
AI 242861-7

2  
Juiz  
Silvio Dias

Despachos Relator

075. 0279396-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/185590. Materia: Leasing. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000398 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Leandro Cabrera Galbati. Adv.: Pedro Ivo Melo de Oliveira. Adv.: Luigi Boeira Locatelli. Agravado: Vilmar Rodrigues de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a concessão de medida liminar de busca e apreensão pleiteada pela agravante.

O digno Juiz a quo fundamentou a decisão dizendo ser viciado o decreto-lei nº 911/69, estando em dissonância com a Constituição Federal de 1988 e com o Código de Defesa do Consumidor.

Conforme o caput do artigo 3º da Lei de Alienação Fiduciária (Decreto-Lei nº 911/69), o único requisito para a concessão da liminar é a comprovação da mora.

Assim se atendido tal requisito, impõe-se o deferimento da liminar até para evitar que o requerido, citado, maliciosamente desfaça o do bem.

Entendo que não procede a afirmação de que seja inconstitucional a concessão liminar de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69. Neste sentido, oportuna a transcrição da nota nº ‘3b’ ao artigo 3º do referido decreto, de Theotonio Negrão em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (p.1166, 36ª edição):

A concessão liminar de busca e apreensão, sem audiência do réu, não é inconstitucional (RT 764/303, RJTAMG 58/138, JTAERGS 92/117)

Além disso, o Supremo Tribunal Federal é pacífico quanto à constitucionalidade do Decreto-Lei nº 911/69, tido como compatível com os princípios do contraditório, da ampla defesa e da liberdade contratual.

Neste sentido:  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECRETO-LEI 911/69. INCOMPATIBILIDADE COM A NOVA ORDEM CONSTITU-

CIONAL. INEXISTÊNCIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. LEGITIMIDADE. 1. O Decreto-lei 911/69 foi recebido pela nova ordem constitucional e a equiparação do devedor fiduciário ao depositário infiel não afronta a Carta da República, sendo legítima a prisão civil do devedor fiduciante que descumpra, sem justificativa, ordem judicial para entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro, nas hipóteses autorizadas por lei. 2. Prisão civil de depositário do bem. Descabimento, em caso de roubo. Não é depositário infiel de um bem alienado fiduciariamente, se este lhe é posteriormente roubado. Precedente. Agravo regimental não provido. (STF, RE 350996 AgR/MG - MINAS GERAIS. AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 17/12/2002

Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-04-04-2003 PP-00061 EMENT VOL-02105-08 PP-00486)

PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. LEGITIMIDADE. ART. 5º, INC. LXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus 72.131 (Plenário, 23.11.95), decidiu ser legítima a prisão civil do devedor fiduciante que não cumprir o mandado judicial para entregar a coisa ou seu equivalente em dinheiro, tendo em vista que houve recepção do Decreto-Lei nº 911/69 pela Carta Política atual. Entendimento reafirmado no julgamento do RE 206.482 e do HC 76.561 (Plenário, 27.05.98). Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF, RE 270296 / GO - GOIÁS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO. Julgamento: 13/06/2000

Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ DATA-14-09-2001 PP-00063 EMENT VOL-02043- PP-00773)

CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. RECEPÇÃO DO DL 911/69 PELA CF/88. PRECEDENTE DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (STF, RE 259506 / RS - RIO GRANDE DO SUL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Rel. Acórdão Min. NELSON JOBIM. Julgamento: 30/05/2000

Órgão Julgador: Segunda Turma. Publicação: DJ DATA-06-04-2001 PP-00103 EMENT VOL-02026-09 PP-01842)

Ademais, os Tribunais pátrios vêm adotando entendimento de que a concessão de liminar de busca e apreensão é possível se forem cumpridos os requisitos do artigo 3º da Lei de Alienação Fiduciária, como se vê abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - MORA COMPROMOVADA - REQUISITO BASTANTE PARA SUA CONCESSÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - RECURSO PROVIDO - A constituição em mora ou a comprovação do inadimplemento do devedor são os requisitos exigidos para o deferimento da liminar de busca e apreensão do bem objeto de garantia fiduciária. Assim, desde que preenchidos tais pressupostos, impõe-se sua concessão, nos estritos moldes do Decreto-Lei nº 911/69. (TJMS - AG 2003.011844-6/0000-00 - Campo Grande - 4ª T.Civ. - Rel. Des. João Batista da Costa Marques - J. 10.02.2004) JLA.F.3

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR - LIMINAR EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - POSSIBILIDADE - 1. Comprovada a mora do devedor, é manifesto o direito de busca e apreensão do bem dado como garantia real em alienação fiduciária. 2. É possível a concessão de medida liminar para ação de busca e apreensão, conforme o artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. 3. Apelação provida. Sentença anulada. Baixa dos autos para que seja dado seguimento do feito. (TRF 5ª R. - AC 182603 - (99.05.43434-8) - PE - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Geraldo Apolinário - DJU 19.02.2004 - p. 757) JLA.F.3

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONCESSÃO DE LIMINAR - 1 - A apuração do bom direito, tendo em vista os documentos anexados aos autos, comprobatórios da mora, autorizam a concessão da liminar de busca e apreensão, na hipótese de alienação fiduciária, por força do disposto no artigo 3º, do Decreto-lei Lei nº 911/69. Após a citação, o devedor poderá, caso o queira, purgar a mora. 2 - Recurso conhecido e provido. Maioria. (TJDF - AGI 20030020087490 - DF - 5ª T.Civ. - Re1ª p/o Ac. Desª Haydevalda Sampaio - DJU 25.03.2004 - p. 45) JLA.F.3

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - NÃO OFENSA A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - CONCESSÃO DE LIMINAR - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - Trata-se a ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei nº 911/69, de ação autônoma e independente, sendo processo de conhecimento e procedimento especial de jurisdição contenciosa, que garante às partes o devido processo legal, não havendo nenhuma contrariedade com qualquer dos princípios constitucionais. Não se confunde tal ação com o procedimento cautelar estatuído no CPC, através do art. 839 e seguintes. Deve ser concedida inaudita altera pars a liminar pleiteada se presentes os requisitos necessários ao seu deferimento. Não há afronta a nenhum preceito constitucional na interposição da ação de busca e apreensão regulada pelo Decreto-Lei 911/69, posto que preservado o devido processo legal e sem supressão do amplo direito de defesa e contraditório. (TJMT - AC 38707/2002 - 3ª C.Civ. - Re1ª Desª Juanita Cruz da Silva Clait Duarte - J. 11.12.2002)

E no mesmo sentido é o posicionamento adotado por esta 4ª Câmara Cível:

APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. EXTINÇÃO DE PLANO, COM APRECIÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 911/69. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. LIMITAÇÃO DA DEFESA. CABIMENTO. SENTENÇA ANULADA. LIMINAR CONCEDIDA PARA QUE TENHA O FEITO O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO. RECURSO PROVIDO. (TAPR, 4ª Câmara Cível, Relatora Juíza Dulce Maria Cecconi, AC 239024-9, em 29.12.03)

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREEN-



SÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - NOTIFICAÇÃO - REGULARIDADE - EXTINÇÃO AFASTADA - JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL (CPC, ART. 515, § 3o.) - PLANILHA - QUESTIONAMENTO ACERCA DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA ESTRANHA AO ÂMBITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA, CUJO ESCOPO SE RESTRINGE À RETOMADA DA POSSE DIRETA SOBRE A COISA E SUA CONSOLIDAÇÃO, BEM COMO DA PROPRIEDADE DELA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO - DECRETO-LEI 911/69, ART. 3o., § 2o. - CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (...) (TAPR, 4ª Câmara Cível, Juiz Relator Mendes Silva, AC 245090-0, em 07.04.04)

BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PURGAÇÃO DA MORA. INDEFERIMENTO. MATÉRIA ATINGIDA PELOS EFEITOS DA PRECLUSÃO. DECRETO-LEI 911/69. CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO VÁLIDO DA PURGAÇÃO DA MORA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA DEFESA. PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIARANTE. NÃO CABIMENTO.(...)

O Decreto-lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.(...) RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO. (TAPR, 4ª Câmara Cível, Juiz Relator Fernando Wolff Bodziak)

Diante do exposto, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STF (que tem por constitucional o Decreto-Lei nº 911/69), dou provimento ao recurso com base no §1º-A do artigo 557 do CPC, para que o MM. Juiz, desde que provada a mora, defira a liminar de busca e apreensão e, só após a execução de tal liminar, determine a citação do réu para que em três dias apresente contestação ou requiera a purgação da mora, na forma do Decreto-Lei nº 911/69, eis que, apesar da reforma introduzida pela Lei nº 10.931 de 02.08.04, este relator entende que ainda se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor, que possibilitam ao devedor purgar a mora independentemente do montante de pagamentos que tenha feito, devendo a alienação do bem só ser feita após esta fase.

Intime-se o recorrente.

Comunique-se ao ilustre Magistrado em primeiro grau.

Por motivo de celeridade processual, autorizo a Chefia da Câmara a expedir os ofícios necessários.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Relator

1 Decisão publicada em Diário de Justiça em 25.08.2004 e interposição do recurso em 02.09.2004. Preparo às fls. 72.

2 Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.

3 Art. 557. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Despachos Relator

076. 0279402-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185380. Materia: Leasing. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000037 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Antônio Higino Pereira. Adv.: Claudiomar Aparecido Andreazi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que admitiu a permanência do réu como fiel depositário do veículo apreendido em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil que autorizam a suspensão da decisão agravada. Não são relevantes os fundamentos deduzidos pela agravante, máxime considerando que ocorreu pedido de purgação da mora. Outrossim, esta Câmara mesmo após o advento da Lei 10.931/04 entende que admissível a purgação da mora somente das prestações vencidas.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensio informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento nº 279.402-5

2

Despachos Relator

077. 0279403-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186394. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001229 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega. Agravado: Antonio Lombardi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 279403-2 interposto por ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de Busca e Apreensão nº 1.229/04 proposta pela agravante,

houve por bem em, de ofício, declarar-se incompetente para conhecer e julgar a ação, determinando a remessa dos autos para o Juízo da Comarca de Cafelândia - PR, foro do domicílio do consumidor.

Inconformado, o agravante aduz que por eleição das partes foi escolhido o Juízo de Curitiba - PR para solução de questões resultantes do contrato, devendo a cláusula, livremente pactuada pelas partes, ser considerada válida e eficaz pelo juiz, que não pode, de ofício, reconhecê-la nula e declarar-se incompetente para conhecer de ações decorrentes do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária. Assim, equivocado o entendimento monocrático no sentido de beneficiar o consumidor, já que, todas as despesas que resultarem da alteração de competência de foro acabará atingindo o grupo todo. Ressalta a aplicação do artigo 42 do antigo Código Civil e da Súmula 335 do STF, a fundamentar seu pedido de reforma da decisão agravada.

Por tais razões requer a reforma da decisão com o provimento do recurso para julgar competente o Juízo da 4a. Vara Cível desta Capital, com o regular processamento do feito.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Esta Câmara especializada em ações decorrentes de contrato de alienação fiduciária, vêm se posicionando no sentido de que, em se tratando de cláusula de eleição de foro, a declaração de incompetência depende de provocação da parte interessada nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil. Confira-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - FORO DE ELEIÇÃO - INCOMPETÊNCIA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA RELATIVA - ART. 112 DO CPC - POSICIONAMENTO DA CÂMARA - RECURSO PROVIDO” (1).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO. DE OFÍCIO. DE NULIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. POSICIONAMENTO DA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. “O fato de se tratar de cláusula de eleição de foro insere em contrato de adesão, aliado à circunstância de se sujeitar ele à disciplina da Lei n. 8.078/90, não é bastante para convalidar em absoluta incompetência relativa, de sorte a permitir a inobservância da regra insculpida no artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente” (Acórdão 27, 4ª C.C. Integral)” (2).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DO FORO DE ELEIÇÃO. ENTENDIMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE QUE A HIPÓTESE TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA. À QUAL SE APLICA O ART. 112 DO CPC. O fato de a cláusula de eleição de foro em contrato de adesão sujeitar-se à disciplina da Lei nº 8.078/90 não tem o condão de converter em absoluta a incompetência relativa. Tratando-se de competência relativa aplica-se a regra do artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente. Recurso provido” (3).

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Segunda Seção, em julgamento realizado no dia 23/10/02, publicado no DJ de 18/11/02, relatado pelo Ministro Ari Pargendler, relativamente ao Conflito de Competência nº 36.052/RJ, acompanhado por todos os Ministros das 3ª e 4ª Turmas, assim dispôs: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. O foro de eleição constitui hipótese de competência relativa, e, nessas condições, não pode ser declinado de ofício. Conflito conhecido para declarar competente a 1ª Vara Federal de Juiz de Fora - MG”.

É certo, portanto, que se arguiu, por meio de exceção, a incompetência relativa, na forma do disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, sendo impositiva a aplicação, desse modo, da disposição da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça (“A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”). Importante salientar, ademais, a previsão do foro de eleição pelo artigo 111 do Código de Processo Civil, bem como da Súmula 335, do Supremo Tribunal Federal: “É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato”. Diante do exposto é de se dar provimento ao agravo com o prosseguimento do feito junto ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

3. Em face do exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento manejado por ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., porque procedente, tendo em vista a posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), nos termos do disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, para prosseguimento do feito no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

4. Comunique-se, por ofício, de forma urgente ao Juízo a quo, para que adote as providências necessárias.

5. Intimem-se.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 8 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1Agravado de Instrumento sob nº 254159-3 de Curitiba, 16ª Vara Cível; Agte.: Banco Volkswagen S.A.; Agdo.: Edolvo Jantsch; julgado em 23/06/04; Relator Juiz Sérgio Luiz Patitucci; publicado no DJ 6.680, de06/08/04 - Quarta Câmara Cível do TA/PR;

2Agravado de Instrumento, sob nº 255.988-8, da 16ª Vara Cível de Curitiba; Agte.: Banco Volkswagen S/A.; Agda.: Ivani Maria Prior; julgado em 26/05/04 - Relatora Juíza Dulce Maria Cecconi; publicado no DJ nº 6.636, de04/06/04 - Quarta Câmara Cível do TA/PR;

3Agravado de Instrumento nº 254.742-8, de Curitiba - 16ª Vara Cível; Agte.: Banco Volkswagen S/A.; Agda.: Eroneice Aparecida Schnaider; julgado em 24/03/04 - Relator Juiz Ruy Cunha Sobrinho; publicado no DJ nº 6.593, de02/04/04 - - Quarta

Câmara Cível do TA/PR.

Despachos Relator

078. 0279430-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186338. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000075 Revisão de Contrato. Agravante: Hamilton Zacharias Abrahão. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finasa S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho:

Inexiste nos autos notícia acerca do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 20), sendo razoável a ilação de que o mesmo teria sido indeferido, haja vista que, em caso contrário, a benesse compreenderia também os honorários do perito (Lei 1.060/50, art. 3o., V) - e o Dr. Juiz atribuiu a responsabilidade pelo seu pagamento ao agravante (f. 120). Não obstante isso, à míngua de prova acerca desse aspecto, defiro o processamento deste agravo independentemente do prévio preparo (CPC, art. 511).

A faculdade conferida ao relator de atribuir efeito suspensivo ou deferir a pretensão perseguida no recurso a título de tutela antecipada (CPC, art. 527, III) deve ser exercitada apenas quando evidenciado o concurso dos requisitos inscritos no artigo 558 do referido diploma legal, o que não ocorre na espécie vertente, daí porque indefiro o pedido nesse sentido formulado; tampouco é caso de conversão em agravo retido.

Requisitem-se informações ao Doutor Juiz, não apenas com relação à assistência judiciária, mas igualmente no que diz com os artigos 526 e 529 do Código de Processo Civil, intimando-se o agravado, nos termos e para os fins do inciso V do artigo 527 do mesmo diploma legal.

Curitiba, 03 de novembro de 2.004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

079. 0279442-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186638. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000025 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Noeli Terezinha Reinehr Soares. Adv.: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Adv.: Rodrigo Guimaraes. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuida-se de agravo afrontando pronunciamiento judicial na parte em que não admitiu, para efeito de purga da mora em ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, despesas feitas pela credora com a contratação de terceiros objetivando a localização do veículo.

A irrisignação não prospera e deve ser repelida de plano, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, na medida em que a pretensão externada no recurso colide com jurisprudência dominante nesta Câmara e lastreada, exatamente, no dispositivo legal nele invocado (§ 1o., art. 2o., DL 911/69).

E assim é porque, para efeito de purga da mora, apenas as verbas expressamente previstas pelo aludido § 1o. do artigo 2o. do Decreto-lei 911/69 são exigíveis do devedor. Despesas outras, não compreendidas no dispositivo de regência, não podem integrar o cálculo elaborado no momento processual em que se assegura e viabiliza a purga. Essa é a orientação que se colhe, inclusive, do escólio de Paulo Restiffo Neto (Garantia Fiduciária, 2a. ed., RT, pg. 424), quando explícita que o cálculo compreenderá as prestações vencidas com os acréscimos previstos e cláusula penal, se cabível, ...

Nesse sentido confira-se o agravo de instrumento n. 279.442-9.

O entendimento remanesce válido, não obstante a nova redação dada aos parágrafos do artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 pela Lei n. 10.931/04, porque esta Câmara, única com competência regimental para conhecer de quaisquer ações oriundas de contrato garantido por alienação fiduciária, pela unanimidade dos seus integrantes, entende que a purga da mora, em qualquer circunstância, é direito do devedor - tema que, além disso, não foi objeto de questionamento neste agravo.

Em tais condições, pelos fundamentos expostos e com arrimo no supracitado dispositivo legal, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 04 de novembro de 2 004.

MENDES SILVA

Relator

Despachos Relator

080. 0279444-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186831. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001155 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcisio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Agravado: James Frischmann Aisengart. Curador: Kátia Lopes Aisengart. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 62/63-TA) que, em ação revisional de contrato, deferiu antecipação de tutela com vistas a: a) autorizar o depósito das prestações contratuais (vencidas e vincendas) pelo valor apontado pelo agravado; b) manter o agravado na posse do veículo alienado, desde que efetuados regularmente os depósitos e, c) exclusão / não inclusão do nome do agravado em cadastros restri-

tivos de crédito.

2. Não há pedido para concessão de efeito suspensivo.

3. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC, bem como se o agravado vem depositando mensalmente as prestações em aberto, tal como deferido pela decisão atacada.

4. Intime-se o agravado, por seu procurador, para, querendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

1

Despachos Relator

081. 0279449-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186608. Materia: Leasing. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000792 Ação de Depósito. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Júlio José Rocha Kuster Berutti. Agravado: Anderson de Melo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”. Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão.

Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (f. 44/46) que, ao deferir a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, determinando que o réu, em cinco dias, entregue o bem, deposite o equivalente em dinheiro ou conteste a ação, deixou de cominar, para o caso de descumprimento, a pena de prisão civil.

2. Alega o Banco agravante, em suma, que: a) cabível a pena de prisão, pois o réu é depositário infiel, sujeito às penalidades previstas nos arts. 652, do CC e 904, do CPC; b) a decisão contraria o entendimento jurisprudencial do STF; c) o Pacto de São José da Costa Rica não veio a impedir a prisão civil do depositário infiel, pois possui caráter infraconstitucional.

Requereu o provimento do recurso.

3. O agravo foi preparado à f. 52.

Decisão

1. O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades.

Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Cândido Rangel Dinamarco registrou que “seria oportuno que a nova legislação visse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)”1. E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC.

Falando em “provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação”, não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira prespõe a segunda.

Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo Relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano.

2. Este agravo ora em exame não traz matéria de urgência ou de perigo de dano, para justificar a forma instrumento. O agravante nem mesmo fala no assunto para justificar a forma instrumentada.

Como visto, a decisão agravada deferiu o pedido de conversão do feito em ação de depósito e determinou a entrega do bem ou de seu equivalente em dinheiro, deixando apenas de cominar a pena de prisão para o caso de descumprimento dessa determinação.

Sendo assim, pergunta-se: onde está o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação ao autor, para justificar o recurso na forma instrumentada?

Não há como se visualizar, até porque nada argumentou a respeito. A ausência de prisão do réu trará graves conseqüências ao agravante, a ponto de necessitar, com urgência, da tutela jurisdicional para impedi-las? Seguramente que não, tanto é que o agravante nem mesmo sentiu a necessidade de requerer a concessão de efeito suspensivo (no caso, ativo) ao presente recurso.

3. POR TAIS RAZÕES, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência e não havendo perigo de lesão grave ou de difícil ou incerta reparação ao direito do agravante, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunidade dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523.

Intime-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2.004.

VALTER RESSEL

Relator

1 “A Reforma do Código de Processo Civil”, Malheiros Editores, 3ª ed., pág. 181.

Despachos Relator

082. 0279452-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186646. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Acao Originaria: 200200000473 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2490639 Agravo de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Reginaldo Alves Ribeiro. Adv.: Jose Inacio Costa Filho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com fundamento no artigo 524 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba em autos de busca e apreensão convertida em ação de depósito nº 473/02 proposta pela agravante.

Argumenta que já passada a oportunidade do devedor em purgar a mora (na Ação de Busca e Apreensão) e de depositar o equivalente em dinheiro (na Ação de Depósito), este insistiu no pagamento, o que foi admitido pelo Juízo a quo, sendo tal decisão objeto de agravo de instrumento (autuado sob nº 249063-9, processado por esta E. Quarta Câmara Cível, de Relatoria do Ilustre Colega Fernando Wolff Bodziak), dando-se provimento ao recurso, ao fim de desautorizar a purgação da mora em vista de que ocorrida a preclusão consumativa, até mesmo em vista do trânsito em julgado da r. sentença proferida já nos autos de Depósito.

Comunicado o teor da decisão ao Juízo a quo, a ora agravante pugnou pela expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais, para apreensão do bem, o que foi deferido (fls. 155-TA). O agravado, então, compareceu aos autos (fls. 156-157/TA), pugnando novamente por nova conta para pagamento do débito em aberto. A agravante (fls. 160/162-TA), discordou da pretensão, tendo o Juízo a quo determinado a suspensão da expedição da Carta Precatória e apresentação pelo credor da estimativa do valor do bem, a fim de possibilitar a apresentação do equivalente.

Inconformado, o agravante aduz que a mencionada decisão está a contrariar a decisão proferida por este E. Tribunal no julgamento do agravo de instrumento nº 249063-9, de Relatoria do Ilustre Colega Fernando Wolff Bodziak, ao passo em que configura recusa injustificada no cumprimento de ordem emanada por este Tribunal. Pugna pelo pedido de efeito suspensivo (artigo 558 do Código de Processo Civil) e, em se tratando de conteúdo negativo, deve-se conceder ordem para que se expeça a Carta Precatória requerida, acolhendo-se ao final as razões recursais, com reforma definitiva do decismum.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A solução da controvérsia é de fácil solução, dispensando, assim, o julgamento pela Câmara do presente recurso. Veja-se. O réu foi intimado para que, na forma do artigo 902 do já mencionado Diploma Legal, procedesse: a) entrega do bem ou b) pagamento do equivalente em dinheiro que, na conformidade da r. sentença, ficou estabelecido como sendo o valor do débito ou do veículo, o que fosse menor (fls. 68-TA).

Assim, a agravante apresentou (fls. 78-TA) o valor do débito em aberto, determinando o Juízo às fls. 79-TA a expedição de mandado, tendo o autor pugnado pela apreensão do bem (artigo 905), o que também foi deferido. O réu, então (fls. 84-TA), disse pretender purgar a mora, em vista de que foi “citado” em 28/10/03. Determinou-se a remessa dos autos ao contador para o cálculo, promovendo-se o réu o depósito do valor de R\$ 5.917,42 (fls. 88-TA). Após, a ora agravante sobre o depósito se manifestou, discordando de tal, em vista de sua extemporaneidade. Admitiu-se tal purgação (fls. 102-TA), o que foi objeto de agravo, nele tendo sido proferida a decisão (Agravo de Instrumento nº 249063-9), clara no sentido, único e exclusivo, de inadmitir a purgação da mora naquele momento processual, em vista de que a demanda não mais seguia o rito do Decreto-lei nº 911/69, mas sim as disposições dos artigos 902 e seguintes do Código de Processo Civil.

Diante de tal decisão, pugnou o autor (fls. 154-TA) por nova expedição de Carta Precatória para apreensão do bem, o que foi deferido (fls. 155-TA). Novamente, o réu, compareceu nos autos e disse pretender extinguir a dívida pelo pagamento, o que não pode fazê-lo diretamente no Banco, porque lhe estariam sendo exigidos valores abusivos, sendo certo o envio dos autos a contadoria para nova conta, com abatimento do valor já depositado, bem como inclusão das despesas exigíveis por parte do autor. O autor, ora agravante, discordou de tal pretensão, pugnando pelo seguimento do feito em seus termos.

Sobreveio, então, a decisão agravada, no sentido de que o autor não apresentou o valor de mercado do veículo alienado, inobstante o tenha feito em relação ao valor do débito em aberto, intimando-o a fazê-lo e, de consequência, diante da existência de depósito de valores nos autos, suspendeu, por ora, a expedição da Carta Precatória pretendida. Dai o motivo, como se viu, da insurgência recursal.

Inobstante exista depósito de valores nos autos, entendo que tal por si só não tem o condão de impingir a suspensão da expedição da pretendida Carta Precatória. Com efeito, dispõe o artigo 905 do Código de Processo Civil: “Sem prejuízo do depósito ou da prisão do réu, é lícito ao autor promover a busca e apreensão da coisa. Se esta for encontrada ou entregue voluntariamente pelo réu, cessará a prisão e será devolvido o equivalente em dinheiro”.

Neste passo, a decisão monocrática está a contrariar tal dispositivo legal, em vista de que, a determinação de apresentação de estimativa do valor de mercado do bem e o próprio depósito efetivado, não tem o condão de impedir a apreensão do bem, ainda mais porque o valor depositado anteriormente foi objeto

de discordância da agravante.

Assim, parece-me a solução adequada ao caso, que se autorize a expedição da Carta Precatória à Comarca de Pinhais, onde se deverá promover a apreensão do bem, acaso encontrado, bem como se determine ao autor que apresente nova memória atualizada de cálculo do débito, bem como estimativa do valor de mercado do bem (o que não o fez até o presente momento, inobstante devesse tê-lo feito quando apresentou a memória do débito), possibilitando ao réu que possa depositar em Juízo o equivalente em dinheiro, acaso lhe interesse.

3. Em face do exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento manejado por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., porque procedente, nos termos do disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, para determinar a expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Pinhais, para que se proceda a busca e apreensão do bem descrito na inicial (fls. 21-TA), bem como, para determinar a agravante que, em cinco dias, apresente em Juízo memória discriminada e atualizada do débito e estimativa do valor de mercado do bem, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no artigo 902 do Código de Processo Civil.

4. Comunique-se, por ofício, de forma urgente ao Juízo a quo, para que adote as providências necessárias.

5. Intimem-se.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Despachos Relator

083. 0279470-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186401. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001125 Cobrança. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettge. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Elisue Sergio Figueiredo. Agravado: Amadeu Lourenço Figueiredo. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que declinou de ofício da competência em ação de cobrança, referente a contrato com alienação fiduciária.

1. Aduz a agravante (autora) que não pode o juiz declinar de ofício da competência relativa; invoca a súmula nº 335 do STF sobre a validade da cláusula de eleição de foro; o deslocamento da competência gera mais despesas para o devedor. É O RELATORIO.

2. A controvérsia cinge-se a declinação de ofício de competência, referente a ação de cobrança de saldo devedor, referente contrato com alienação fiduciária.

3. O foro de eleição encontra-se previsto no art. 111 do Código de Processo Civil. Ademais, sua validade e eficácia são afirmadas pela Súmula nº 335 do STF, nestes termos: “É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato.”

4. De outro lado, a Súmula nº 33 do STJ enuncia que a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. Aliás, o art. 112 do CPC exige a exceção para arguir a incompetência relativa.

5. Esta Câmara tem posição pacífica sobre o tema:

“O fato de se tratar de cláusula de eleição de foro inserta em contrato de adesão, aliado à circunstância de se sujeitar ele à disciplina da Lei n. 8.078/90, não é bastante para convalidar em absoluta a incompetência relativa, de sorte a permitir a inobservância da regra insculpada no artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente.” Agravo de Instrumento nº 260.660-8 - Rel. Juiz Mendes Silva, julgado em 5-5-2004.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. AJUIZAMENTO EM FORO DIVERSO DAQUELE ONDE RESIDE E TEM DOMICÍLIO O DEVEDOR (FORO DE ELEIÇÃO). INVOCAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CDC. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DA CÂMARA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33 DO STJ. RECURSO PROVIDO.

De acordo com o atual entendimento da Câmara, o fato de incidir na espécie as disposições do CDC não tem o condão de converter a incompetência relativa em absoluta, de modo a permitir seja, de ofício, ordenada a remessa dos autos ao foro do domicílio do consumidor em detrimento do foro eleito no contrato.” Agravo de Instrumento nº 239.845-8 - 4ª Câmara Cível do TAPR - Rel. Juiz Valter Ressel.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e revogo a decisão agravada.

Comuniquem-se.

Intimem-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

084. 0279472-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186423. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001048 Revisão de Contrato. Agravante: Heraldo Matos de Ataíde. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Rina Mattoso de Oliveira. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Fiat S/A. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para o fim de excluir o nome do devedor dos cadastros de restrição de crédito e mantê-lo na posse do veículo dado em garantia fiduciária.

2. Depois de detida análise dos documentos que instruem o presente agravo, verificou-se a inexistência de um dos requisitos obrigatórios para seu conhecimento, qual seja, a certidão

de intimação da decisão recorrida (art. 525, I do Código de Processo Civil). Ocorre, porém, que a ausência de documento obrigatório obsta o conhecimento do recurso.

3. A respeito, confira-se posicionamento do STJ:

“O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 3. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias para a formação do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peça essencial para sua análise, in casu, cópia do acórdão recorrido. 4. Consoante entendimento desta Corte e do colendo STF é obrigação do agravante colacionar ao instrumento cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, com vistas à verificação da tempestividade dos recursos (...)” (STJ - AGA 506287 - SP - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - DJU 13.10.2003 - p. 00259).

4. Sobreleva dizer que a certidão de fls., 89 verso (carga dos autos) não supre a certidão de publicação da decisão agravada, máxime porque sequer está assinada pelo escrivão e foi lançada a mais de 20 dias depois de proferida a decisão recorrida, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso.

Assim sendo, o recurso é manifestamente inadmissível.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se

Curitiba, 01 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

085. 0279473-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186485. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000924 Busca e Apreensão. Agravante: Marcos Aurélio Gabriel de Gracia. Adv.: Jamili Abdo Rahmen Cassim. Agravado: Finautria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento. Adv.: Crismacleyton Pamplona. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Alessandra Batista de Souza Pamplona. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 25-TA) que, em ação de busca e apreensão fiduciária, indeferiu o pedido de restituição do veículo, formulado pelo réu, ora agravante.

2. Não há pedido para concessão de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC.

4. Intime-se a agravada, por seu procurador, para, querendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL - Relator

1

Despachos Relator

086. 0279477-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186433. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001127 Cobrança. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Adv.: Amanda dos Santos Domareski. Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettge. Agravado: Hermes Nunes Concolatto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com fundamento no artigo 524 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em autos de cobrança pelo rito sumário nº 1.127/04 proposta pela agravante, houve por bem em, de ofício, declarar a nulidade da cláusula de eleição de foro, com a consequente imposição de incompetência do Juízo para o julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos a comarca de residência do réu (Cascavel/Pr.). Fundamentou o decismum no fato de que se aplica ao caso as normas da legislação consumerista e, por este motivo, tal cláusula (53º - fls. 38/TA) enquadra-se naquelas tidas como abusivas, nos termos do disposto no artigo 51, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor, além de dificultar-lhe a defesa, o que contraria a letra do artigo 115 do Código Civil.

Inconformado, o agravante aduz que a mencionada cláusula é plenamente válida, não podendo haver reconhecimento de ofício de matéria argüível por meio de exceção, mas somente através de provocação da parte interessada; diz entender que o agravado concordou com as cláusulas do contrato (que sempre foram de seu conhecimento), não havendo como modificá-la, até mesmo em obediência ao princípio do pacta sunt servanda, assim como o artigo 111 do Código de Processo Civil, possibilita aos contratantes a eleição de foro caso desejem litigar e tal, como se disse, somente pode ser alterada em virtude de provocação da parte, pois se trata de incompetência relativa, conhecida e decidida somente por meio de exceção (artigo 114 do Código de Processo Civil). Ressalta a aplicação do artigo 42 do antigo Código Civil, a fundamentar seu pedido de reforma da decisão agravada.

Pugnou assim pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo-se a competência do Juízo da 16ª Vara Cível desta Capital para análise e julgamento desta demanda, mantendo-se hígida a eleição de foro contratada.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no §1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Efetivamente, assiste razão à agravante.

Esta Câmara especializada vem se posicionando no sentido de que, em se tratando de cláusula de eleição de foro, a declaração de incompetência depende de provocação da parte interessada, até porque se trata da chamada inaptidão relativa, o que necessita, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil de Exceção. Confira-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA - FORO DE ELEIÇÃO - INCOMPETÊNCIA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA RELATIVA - ARTº. 112 DO CPC - POSICIONAMENTO DA CÂMARA - RECURSO PROVIDO” (1).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. COMPETÊNCIA. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DE NULIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. POSICIONAMENTO DA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. “O fato de se tratar de cláusula de eleição de foro inserta em contrato de adesão, aliado à circunstância de se sujeitar ele à disciplina da Lei n. 8.078/90, não é bastante para convalidar em absoluta a incompetência relativa, de sorte a permitir a inobservância da regra insculpada no artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente” (Acórdão 27, 4ª C.C. Integral)” (2).

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DO FORO DE ELEIÇÃO. ENTENDIMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE QUE A HIPÓTESE TRATA DE COMPETÊNCIA RELATIVA, À QUAL SE APLICA O ART. 112 DO CPC. O fato de a cláusula de eleição de foro em contrato de adesão sujeitar-se à disciplina da Lei nº 8.078/90 não tem o condão de converter em absoluta a incompetência relativa. Tratando-se de competência relativa aplica-se a regra do artigo 112 do Código de Processo Civil, de natureza cogente. Recurso provido” (3).

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Segunda Seção, em julgamento realizado no dia 23/10/02, publicado no DJ de 18/11/02, relatado pelo Ministro Ari Pargendler, relativamente ao Conflito de Competência nº 36.052/RJ, acompanhado por todos os Ministros das 3ª e 4ª Turmas, assim dispôs: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. O foro de eleição constitui hipótese de competência relativa, e, nessas condições, não pode ser declinado de ofício. Conflito conhecido para declarar competente a 1ª Vara Federal de Juiz de Fora - MG”.

É certo, portanto, que argüi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa, na forma do disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, sendo impositiva a aplicação, deste modo, da disposição da Súmula 33 do Superior Tribunal de Justiça (“A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”). Importante salientar, ademais, a previsão do foro de eleição pelo artigo 111 do Código de Processo Civil, bem como da Súmula 335, do Supremo Tribunal Federal: “É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato”. Diante do exposto é de se dar provimento ao agravo para manter os autos de Ação de Cobrança nº 1.127/04 no Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

3. Em face do exposto, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento manejado por ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., porque procedente, e em vista da posição do Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Câmara de Justiça (com a qual comungo), nos termos do disposto no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, para manter os autos de Ação de Cobrança nº 1.127/04 no Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

4. Comuniquem-se, por ofício, de forma urgente ao Juízo a quo, para que adote as providências necessárias.

5. Intimem-se.

6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

1Agravo de Instrumento sob nº 254159-3 de Curitiba, 16ª Vara Cível; Agte.: Banco Volkswagen S/A.; Agdo.: Edolvinio Jantsch; julgado em 23/06/04; Relator Juiz Sérgio Luiz Patitucci; publicado no DJ 6.680, de06/08/04 - Quarta Câmara Cível do TA/PR;

2Agravo de Instrumento, sob nº 255.988-8, da 16ª Vara Cível de Curitiba; Agte.: Banco Volkswagen S/A.; Agda.: Ivani Maria Prior; julgado em 26/05/04 - Relatora Juíza Dulce Maria Ceconni; publicado no DJ nº 6.636, de04/06/04 - Quarta Câmara Cível do TA/PR;

3Agravo de Instrumento nº 254.742-8, de Curitiba - 16ª Vara Cível; Agte.: Banco Volkswagen S/A.; Agda.: Eronice Aparecida Schnaider; julgado em 24/03/04 - Relator Juiz Ruy Cunha Sobrinho; publicado no DJ nº 6.593, de02/04/04 - Quarta Câmara Cível do TA/PR.

Despachos Relator

087. 0279568-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187448. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000504 Reintegração de Posse. Agravante: Duplo Ar S/A. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso.

2. DUPLO AR S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juízo da 20ª. Vara Cível, da Comarca de Curitiba nos autos de Reintegração de Posse nº 504/2004, movida por BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e



que manteve a decisão de antecipação de tutela que deferiu a reintegração de posse de 3 máquinas de prensar terminais MPT e 3 pedais elétrico, concedida f. 39-TA, (f 70-TA).

Alega inicialmente que a decisão agravada é carente de fundamentação diante de novo contexto fático apresentado pela agravante, petição de f. 34/45, sendo que necessitada dos bens para continuar desempenhando suas atividades.

Por tais razões, requer seja concedido efetivo suspensivo com caráter ativo para que seja atendido o pedido de permanência da posse dos bens à agravante, nos termos da fundamentação. 3. Pois bem, de uma análise dos autos se justifica, num primeiro momento, o pedido da parte agravante para permanência na posse dos bens arrendados, haja vista que em situações análogas o Superior Tribunal de Justiça, em casos excepcionais, admite a permanência dos bens com o devedor fiduciário como fiel depositário enquanto tramita a ação.

Assim, concedo efeito suspensivo com caráter ativo para que a agravante permaneça na posse dos bens, até o pronunciamento definitivo da Câmara.

4. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender necessárias ao deslinde deste recurso.

5. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

6. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Costa Barros

Relator  
Agravado de Instrumento nº 279568-8 fls.02

Despachos Relator

088. 0279570-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/187464. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000418 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Antonio Fernando Ribeiro. Adv.: Renato Golba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que aplicando o CDC em Ação Revisional de Contrato proposta pela agravada inverteu o ônus da prova. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar presentes os requisitos para sua concessão.

3) Requisitesem-se informações ao Ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Decisão publicada em 21.10.2004 e interposição do recurso em 01.10.04. Preparo às fls. 149.

4ª Câmara Cível  
AI 242861-7

2  
Juiz  
Silvio Dias

Despachos Relator

089. 0279585-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/187888. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001420 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Adriano Dias Delfino. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que determinou a emenda da inicial para que fosse juntado o comprovante de que o devedor foi constituído em mora, rejeitando a notificação expedida através de Cartório de Títulos e Documentos localizado em Comarca diversa do domicílio do devedor.

1. Aduz o agravante (autor) que a mora está caracterizada por força da cláusula resolutória expressa; válida a notificação expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos de Rio Branco do Sul; presentes os requisitos para concessão da liminar de busca e apreensão do veículo. É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a comprovação da mora do réu em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, a rigor, o inadimplemento da obrigação no seu termo constitui de pleno direito o devedor em mora (art. 960 do CC). Entretanto, nas relações de consumo, a jurisprudência vem decidindo que a constituição do devedor em mora mediante notificação válida, é requisito essencial para caracterização da mora, a fim de que seja atendido ao art. 51, IV e XI e 54 § 2º do Código de Defesa do Consumidor. Nessas condições, não é suficiente para caracterização da mora, o simples inadimplemento do devedor, tampouco tem eficácia a cláusula resolutória expressa.

4. Por outro lado, irrelevante que a notificação tenha sido expedida através de Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa do domicílio do devedor. Importa, apenas, que o documento tenha sido entregue no seu endereço, isto é, no endereço constante no contrato e lá tenha sido recebido.

5. Esta Câmara decidiu:

“CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR INTERMÉDIO DO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ATRAVÉS DO EBCT - COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - IRRELEVÂNCIA - NOTIFICAÇÃO RECEPCIONADA POR TERCEIRA PESSOA NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO - VALIDADE - RECURSO PROVIDO.É válida a notificação levada a efeito através de carta registrada, expedida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa daquela em que reside o devedor.Para comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (STJ).” (AC 244.558-3, Rel. Juiz Mendes Silva, j. 26/11/2003).

6. Em segundo lugar, não cabe a esta Corte deliberar sobre a concessão da liminar, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, vez que o juízo de primeiro grau não apreciou o pedido de liminar, mas apenas determinou a emenda da inicial para que se comprovasse a mora.

Assim sendo, no que diz respeito à comprovação da mora, a decisão recorrida confronta com jurisprudência pacífica desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reconhecer que a mora está caracterizada nos autos.

Comunique-se.

Intime-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

090. 0279588-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/187880. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000455 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Gilberto Stinglin Loth. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Agravado: Darlan Lacerda da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso.

2. BANCO ABN AMRO REAL S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 20a. Vara Cível, da Comarca de Curitiba nos autos de Busca e Apreensão nº 455/2004 por ele movida contra DARLAN LACERDA DA SILVA e que deferiu a liminar de busca e apreensão do bem e efetivada a medida, a citação da requerida, determinando previamente a vistoria minuciosa do bem e atribuição de valor, nomeando perito, mediante honorários que fixou em 1,5 salário mínimo.

Alega a agravante que a decisão não observou o disposto na Lei 10.931/2004, posto que dos seus termos se presume a citação no momento da execução da liminar, por ser um dever do devedor fiduciário permanecer na posse do bem dado em alienação fiduciária até a liquidação total da dívida, seja por determinação legal, seja por determinação contratual, tendo assumido a condição de fiel depositário. Assim, “os prazos do devedor fiduciário, seja para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de05 (cinco) dias, seja para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, têm início a partir da data da execução da liminar de busca e apreensão. Portanto, a decisão que determinou a citação do devedor fiduciário depois de executada a liminar nega vigência ao contido na lei.

Alega ainda a desnecessidade de vistoria e avaliação do bem, a qual deve ser feita pelo oficial de justiça no ato da sua apreensão, descrever as condições do veículo, sendo que é com o produto de sua venda que o autor irá amortizar o saldo devedor do contrato, todavia, assegurado está o direito do agravado discutir o valor da venda em ação judicial proposta pelo agravante para a cobrança do saldo devedor ou propor medida própria para responsabilização do agravante ao pagamento de eventuais perdas e danos. Demais disso, a determinação de vistoria e avaliação do bem por meio de perito somente encarece o processo e não tem qualquer finalidade prática.

Por tais razões, requer seja dado provimento ao agravo nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC ou, então, ao final, seja dado provimento ao agravo, para reformar a decisão e reconhecer que a determinação do juiz nega vigência ao disposto na Lei 10931/2004, pois esta presume a citação no momento da execução da liminar, bem como, de expurgar a determinação de vistoria minuciosa e avaliação do bem dado em garantia alienação fiduciária.

3. Dê-se ciência ao juízo “a quo”, requisitando-lhe as informações que entender necessárias.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

COSTA BARROS

Relator

Agravado de Instrumento nº 279588-0 fls.02

Despachos Relator

091. 0279589-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186486. Materia: Leasing. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000695 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Valdecir Alves de Oliveira. Curador: Nivaldo Paulo da Rosa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, razão pela qual, recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou ao agravante que depositasse os honorários da curadora especial nomeada ao agravado em ação de depósito. Defiro o efeito suspensivo pleiteado para desobrigar o agravado do depósito dos honorários até o julgamento deste agravo

de instrumento.

3) Oficie-se ao doutor juiz a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se a curadora do agravado para contra-arrazoar o recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Decisão publicada em 26.10.04 e interposição em 29.10.04.04. Preparo às fls.76/77.

4ª Câmara Cível  
AI 2738391-8

2

Juiz  
Silvio Dias

Despachos Relator

092. 0279590-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/187884. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001160 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski. Adv.: Dariane Marques Martinelli. Adv.: Sérgio Schulze. Agravado: Jacqueline Porrua. Adv.: Silvio Antonio Aguiar. Adv.: Cleber de Paula Balzaneli. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu tutela antecipada em ação revisional de contrato (alienação fiduciária) para proibir/excluir o nome da autora (devedora) dos órgãos de proteção ao crédito, inverteu o ônus da prova e autorizou o depósito das prestações vincendas.

1. Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil que autorizam a suspensão da decisão agravada, considerando que a decisão agravada não causará lesão grave e de difícil ou incerta reparação à agravante, máxima até o final processamento do recurso.

2. Não se pode olvidar que a limitação de juros a 12% ao ano, ainda que o contrato celebrado em época antecedente a Emenda Constitucional nº 40/03, não vinga, nem pela ótica da Constituição Federal nem pelo Código de Defesa do Consumidor, segundo o entendimento pacífico desta Câmara, a única competente para conhecer da matéria em nosso Estado. Dessa forma, o depósito das prestações com base em juros de 12% ao ano, se revelam insuficientes e não têm o efeito de elidir a mora. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Dispensio informações do juízo.

Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

093. 0279595-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/187010. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000825 Busca e Apreensão. Agravante: Harri Livi. Adv.: Renato Luiz Ottoni Guedes. Agravado: Banco Panamericano S/a. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, em ação de busca e apreensão fiduciária, recebeu a apelação interposta pelo agravante apenas no efeito devolutivo (fl. 164-TA).

2. Em suma, o agravante repete aqui o que já havia dito no agravo de instrumento nº0272.052-7, que teve seguimento negado, ao qual, por brevidade, me reporto:

“a) por circunstâncias alheias à sua vontade, não conseguiu efetuar o pagamento das prestações a que se havia comprometido no contrato, não logrando êxito em regularizar as pendências junto ao agravado, inclusive diante da cobrança de encargos abusivos e excessivos, o que culminou com a consignação (extrajudicial) dos valores em aberto; b) há evidente nulidade e cerceamento de defesa, porque não intimado dos atos processuais desde 18.11.2002, não tendo o Juiz deferido o pedido de purgação da mora; c) a liminar anteriormente foi revogada porque a inicial sequer veio instruída com cópia do contrato; d) tem convicção de que há uma “tramóia” por parte do agravado para apropriar-se do bem; e) não indicando o contrato os encargos devidos, não poderia o agravado estar cobrando a quantia de R\$ 15.800,00, pelo que a decisão judicial está maculada; e) a notificação foi procedida por pessoa sem poderes de representação do agravado e, nula a notificação, nulo é o processo; f) quem está em mora é o agravado e, por isso, jamais deveria ter sido concedida a liminar, que deverá ser revogada ou suspensa até o julgamento definitivo do presente recurso; g) o pedido de purgação da mora não foi apreciado, o que também lhe cerceou o direito de defesa.

3. Aqui, ainda, afirma que o bem alienado é indispensável ao exercício de sua atividade como Oficial de Justiça (Justiça Federal); que todas as parcelas foram depositadas junto à CEF à disposição do credor; que tem convicção de que a sentença será anulada em razão das nulidades apontadas na apelação, razão pela qual é o caso de ser concedido ao presente recurso o efeito suspensivo, inclusive com a restituição do veículo, já apreendido a pedido do agravado.

Decido.

1. Os fatos alegados, que não são novos, porque já abordados no agravo nº0272.052-7, ao qual neguei seguimento (voltava-se contra a parte da sentença que restabeleceu a liminar de busca e apreensão), são relevantes.

2. As nulidades apontadas, em especial no que se refere à falta de intimação e não oportunidade para purgação da mora, de fato, podem levar à anulação da sentença apelada.

3. Por outro lado, desempenhando a função de Oficial de Justiça, por certo o veículo é utilizado pelo agravante no desempenho de seu mister, razão pela qual, tendo em vista precedentes deste Colegiado, não há óbice a que, na condição de fiel depositário, permaneça com bem.

4. Por fim, além da garantia fiduciária que permanecerá sobre o bem, existem inúmeros depósitos feitos em favor do agravado (fls. 83/87 e 113-TA) que, portanto, em princípio, não sofrerá prejuízo algum caso a apelação seja recebida em ambos os efeitos, com a restituição do bem ao agravante.

5. POR TAIS RAZÕES, recebo o presente recurso em seu efeito “suspensivo”, determinando o recebimento da apelação em ambos os efeitos, com a restituição do bem ao agravante (foi novamente apreendido: fl. 167-TA), que assumirá o compromisso de fiel depositário, mediante termo a ser lavrado por ordem do MM. Juízo agravado.

6. Comunique-se com urgência ao d. Juízo agravado, solicitando ainda o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do CPC.

7. Intime-se o agravado, por seu procurador, para, querendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.

Curitiba, 04 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

094. 0279600-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/188097. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000959 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200400000633 Revisão de Contrato. Agravante: Miriam Correa Vilalva. Adv.: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da certidão da intimação da decisão agravada ou de que a mesma ainda não teria ocorrido). Não atende a tal requisito a simples alegação no sentido de que o mandato de citação ainda não foi cumprido. Incumbia à agravante exibir certidão atestando a veracidade da asserção, e ela não o fez.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no supracitado artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Segundo o escólio de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102),

dispondo o art. 525, I, que a petição de agravo será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravo determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade, nos moldes do que sucede com o agravo de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288.

Não discrepa o professor Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), quando afiança:

Faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso).

Assim também é o magistério de Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89): Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido, cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu).

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infraconstitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e com embasamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se à Dra. Juíza, remeando-se-lhe reprodução da presente decisão.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

095. 0279652-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/188342. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000305 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Cf. Adv.: Alesandra Cordeiro Stabach. Adv.: Karine Cristina da Costa. Agravado: Silvio Luiz Dezonet Júnior. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da procuração outorgada ao advogado que subscreveu o recurso). Registre-se que o substabelecimento encartado à f. 68 não foi outorgado pela agravante.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanção. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos.

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infraconstitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se à Dra. Juíza. Curitiba, 03 de novembro de 2004.

MEENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

096. 0279696-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188450. Materia: Leasing. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000755 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 200100000640 Ação de Depósito. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Tania Cristina Ferreira. Adv.: Osmair Ferreira. Adv.: Rosana Cristina Krupp. Advogado: Tania Cristina Ferreira. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A., com fundamento no artigo 524 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Campo Largo que, em autos de ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização nº 755/04, concedeu os efeitos da tutela antecipada pretendida, ao fim de determinar ao Banco réu que de imediato fizesse expedir a Carta de Liberação do Veículo, em vista da comprovação da quitação das parcelas do financiamento pela requerida, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 23/25-TA).

Argumenta o recorrente que a Carta de Liberação do Veículo não foi entregue à agravada simplesmente porque o procedimento adotado não mais é este, porquanto a baixa das restrições existentes sobre veículo se faz on line, ou seja, por intermédio do que se chama "Mega Data", com simples comunicação ao Detran. A comprovar que já efetivou a baixa do gravame, anexou os documentos de fls. 26/27-TA, com data de 15/04/04, ou seja, anteriormente à propositura da própria demanda em questão e logo após o recebimento da última parcela do acordo firmado pelas partes em ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito.

Por tais motivos, diz que a providência determinada não tem motivos a ser cumprida, de sorte que a decisão recorrida deve ser revogada, pois o gravame que existia sobre o veículo da agravada não mais existe e, por estarem ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil devendo, mais, ser modificada a questão relativa a aplicação da multa diária imposta.

Pugna, assim, pela concessão de efeito suspensivo, na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil e, que ao final, seja conhecido e provido o recurso em seus termos.

2. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, dele conheço.

3. O caso é de concessão dos efeitos dispostos na primeira parte do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos anexados com o presente recurso (fls. 26/27-TA), que dão conta da baixa no gravame do bem, anteriormente até mesmo à propositura da ação de obrigação de fazer. Ademais, efetivamente a baixa em gravames de bens móveis se tem operado por meio on line, diretamente ao "Mega Data", cessando os efeitos da alienação junto ao Detran imediatamente, se fazendo desnecessária a emissão da Carta de Liberação, como antigamente se procedia e demandava muito mais tempo e custo.

Assim sendo, em exame inicial evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, restando demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil, sendo o caso de, diante de tais fundamentos, se atribuir ao recurso o efeito previsto na primeira parte do inciso III do artigo 527 do mencionado Diploma Legal, determinando-se a suspensão dos efeitos da deci-

são agravada, qual seja, a própria ordem de emissão da carta de liberação do veículo bem como o impedimento da incidência da multa cominada, até o julgamento definitivo da súplica recursal ora deduzida.

4. Assim sendo, oficie-se, com urgência, ao Douto Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportunas, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.

Anexe-se ao ofício supra referido, cópia dos documentos acotados a este recurso às fls. 26/27-TA.

5. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias.

6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

COSTA BARROS  
Relator

Despachos Relator

097. 0279726-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188077. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000496 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Pedro Ivo Melo de Oliveira. Agravado: Jones Marcos Zuchetto. Adv.: Jair Antonio Wiebellling. Adv.: Lucio Mauro Noffke. Adv.: Júlio César Dalmolin. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu tutela antecipada em ação revisional de contrato (alienação fiduciária) para proibir/excluir o nome da autora (devedora) dos órgãos de proteção ao crédito e autorizou o depósito das prestações vincendas.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil que autorizam a suspensão da decisão agravada, considerando que a decisão agravada não causará lesão grave e de difícil ou incerta reparação à agravante, máxime até o final processamento do recurso.

Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispensar informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Agravo de Instrumento nº 279.726-0

2

Despachos Relator

098. 0279732-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/187370. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000499 Revisão de Contrato. Agravante: Jeane Magno Pretto Ebert. Adv.: Eduardo Guelfi Pereira da Cruz. Adv.: Jackson Mafessoni. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechii. Agravado: Bv Financiera S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a liminar pretendida em ação de revisional de contrato proposta pela agravante.

Ante ao perigo na demora, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado para o fim específico de permitir à agravante depositar os valores que entende devidos, observando que tal depósito não elide a mora.

3) Oficie-se ao D. Juiz a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Desnecessária a intimação do agravado, ante a falta de citação do mesmo nos autos originários.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1) Conforme certidão de fls.46 o prazo iniciou-se em 21.10.04, e interposição do recurso se deu em 01.11.04. Preparo às fls.47/48.

Despachos Relator

099. 0279747-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188797. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200400031190 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400000931 Sequencia Anual. Agravante: Banco Finasa S/a. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Felipe Viruel de Medeiros. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

1. Defiro o processamento do recurso. 2. BANCO FINASA S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 13a Vara Cível, de Curitiba nos autos de Revisão de Cláusulas contratuais c/c tutela antecipada nº 931/

2004 movida por FELIPE VIRUEL DE MEDEIROS e que deferiu parcialmente a antecipação da tutela para excluir o nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito e autorizar o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas pelos valores apontados pelo laudo técnico, afastando a mora e decretar a inversão do ônus da prova.

Alega, preliminarmente, a nulidade da decisão porque a pretensão do autor não é parte do objeto da lide, que no caso, é a revisão, assim, não há como deferir ou antecipar o pedido de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, medida administrativa de restrição de crédito. Por se tratar de pedido juridicamente impossível, deve ser revogada a decisão. No mérito, diz ser legal a inscrição do nome do devedor em tais cadastros por se encontrar inadimplente, razão pela qual prequestiona o art. 43 do CODECOM; alega também a impossibilidade do pagamento da dívida em juízo em valores diferentes do pactuado e, inexistência de dano sofrido por parte do agravado, por estar caracterizada a inadimplência com a cláusula resolutória expressa no contrato, sendo cabível a busca e apreensão. Assim, ausente a verossimilhança da alegação. Por último, sustenta o não cabimento da inversão do ônus da prova, pelo que prequestiona o art. 6º, VIII do CODECOM.

Por tais razões, requer o provimento deste com a suspensão do despacho agravado e restabelecimento do pactuado pelas partes, com o fiel cumprimento do contrato, resguardando-se o direito do agravante de manejar os cadastros de proteção ao crédito e fazer valer a busca e apreensão do bem caso o agravado não cumpra a obrigação na forma avençada e também a reforma da decisão de inversão do ônus da prova.

3. Pois bem, de uma análise dos autos não se justifica, num primeiro momento, o deferimento do pedido de efeito suspensivo da decisão agravada, uma vez que ela não resulta lesão grave e de difícil reparação.

4. Oficie-se o Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe as informações que entender necessárias ao deslinde deste recurso.

5. Intime-se a parte agravada, para querendo, apresentar resposta no prazo legal.

6. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício.

Curitiba, 8 de novembro de 2004.

Costa Barros

Relator

Agravo de Instrumento nº 279747-9 fls.02

Despachos Relator

100. 0279750-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/188909. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000828 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Agravado: Marcio José Lafraia. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Cuida-se de agravo afrontando decisão proferida em ação revisional de cláusulas contratuais com garantia fiduciária (fls. 21/55) ajuizada por Marcio Jose Lafraia em face de Banco ABN Amro Real S/A., concessiva de tutela antecipada para o efeito de determinar a retirada e/ou impedir a inclusão do nome do autor em cadastros restritivos, autorizar o depósito judicial das parcelas em valores diferenciados e manter o autor na posse do bem.

O recurso prospera na parte em que questiona a manutenção do autor/recorrido na posse do bem (CPC, art. 557, § 1o.-A); no mais (depósito e vedação de registro), deve ter o seu seguimento negado (CPC, art. 557, caput).

1. Da vedação de registro em cadastros restritivos de crédito. O Superior Tribunal de Justiça, acertadamente, alterou a orientação outrora em vigor, no sentido de que seria bastante a discussão do contrato em juízo para impedir o registro do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito, passando a exigir, para tanto, que haja arguição plausível e depósito da parte incontestadora da dívida. Confirma-se: PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE INADIMPLENTES - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA. I - Em princípio, cumpridas as formalidades legais, é lícita a inscrição do nome do devedor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito. II - Para pedir o cancelamento ou a abstenção dessa inscrição por meio da tutela antecipada, é indispensável que o devedor demonstre a verossimilhança e a existência de prova inequívoca do seu direito, com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e deste Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontestadora ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Nova orientação da Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS, relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003).Recurso especial não conhecido.(RECURSO ESPECIAL Nº 469.627 - SP, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJ 02/02/2004, p. 333).

E mais recentemente: Ajuizada ação revisional e feito o depósito, cabível é impedir a inscrição do nome do devedor em cadastro negativo, na linha da mais atualizada jurisprudência da Corte (Resp. 577.284-CE, DJ02.08.04, pg. 388, relator Min. Menezes Direito).

No caso dos autos, o agravado alega capitalização, e o simples confronto das taxas mensal (3.1204631%) e anual (44.59%) de juros constantes do contrato (f. 59) empresta foros de inquestionável veracidade à arguição de anatocismo (prática vedada pelo verbete 121/STF); dispõe-se, outrossim, a efetuar o depósito das parcelas em valores diferenciados, de modo que é de se ter por atendidos os requisitos exigidos pelo Superior Tribunal de Justiça para vedar o registro em cadastros de restrição ao crédito.

2. Da manutenção do autor na posse do bem.

A manutenção do autor, aprioristicamente, na posse do bem dado em garantia, implicaria em impedir o credor, agora réu e

por via obliqua, de livremente exercitar as ações que lhe competem. É importante que se frise: o artigo 3o. do Decreto-lei 911/69 confere ao proprietário fiduciário não apenas o direito de ajuizar a ação de busca e apreensão, mas igualmente de obtê-la liminarmente, sendo oportuno lembrar que a ação não se viabiliza sem a liminar, que constitui pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (confira-se, nesse sentido, Paulo Restiffe Neto, Garantia Fiduciária, 3a. edição, pgs. 787/791). Demais disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o ajuizamento de ação de revisão não impede a concessão da liminar em ação de busca e apreensão. Confira-se: Ação de busca e apreensão. Ação declaratória. Suspensão do processo de busca e apreensão. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que o "simples ajuizamento de uma ordinária de revisão não tem o condão de impedir o curso normal da ação de busca e apreensão, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituição em mora" (Resp nº 192.978/RS, da minha relatoria, DJ de 09/8/99). 2. Recurso especial conhecido e provido (RECURSO ESPECIAL nº 402.580 - MS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ 04/11/2002, p. 201).

Em matéria de cautelar, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o poder cautelar geral atribuído ao juiz não pode ser absoluto, de molde a inviabilizar o princípio constitucional de acesso à tutela executiva do Estado (REsp. 2.789-MT, DJU 17.09.90, pg. 9.513), e que não é admissível o deferimento de cautelar para impedir o direito de ação, cuja vertente está na Lei Fundamental e em dispositivos diversos do ordenamento infra-constitucional (REsp. 4.241-RJ, DJU 05.11.90, pg. 12.430).

O princípio regente é o mesmo.

Da mesma forma que não se admite medida cautelar para inviabilizar o exercício do direito de ação, tampouco se concede decisão em sede de antecipação de tutela com tal efeito ou consequência.

Nesse contexto, considerando que a vedação de registro em cadastros restritivos de crédito é providência que encontra amparo na jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, enquanto a manutenção do devedor na posse do bem com ela conflita, além de vulnerar princípio constitucional, com fulcro no artigo 557, caput, e 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, respectivamente, nego seguimento ao recurso na parte em que se insurge contra a vedação ao registro, e dou-lhe provimento no que tange à manutenção de posse, para afastá-la.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se à Dra. Juíza, encaminhando-se-lhe reprodução de inteiro teor da presente decisão.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

101. 0279834-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189522. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200400027744 Revisão de Contrato. Agravante: Inês Salete Correa. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Rina Mattoso de Oliveira. Agravado: Banco Santander S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 55/56-TA) que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à agravante.

2. A agravante ajuizou ação revisional dizendo ter firmado com o agravado um contrato de financiamento garantido pela alienação fiduciária de um veículo Temprou 16V, ano 93/94, comprometendo-se ao pagamento de 36 prestações mensais no valor de R\$ 222,22 (as três primeiras) e R\$ 235,41 (as demais). Asseverou ter quitado 13 parcelas e, de acordo com parecer técnico que encomendou, já teria pago a mais R\$ 180,84, daí a razão da ação para rever os valores devidos no que se refere: aos juros (que devem ser limitados à Taxa Selic, conforme prevê o novo CC); à capitalização; à cumulação de comissão de permanência com correção monetária; à adoção de índices indevidos para fins de atualização monetária (TR, TJLP e TBF); à multa de mora; à dupla garantia prevista no contrato, que o descaracterizaria para simples compra e venda, dentre outras questões, tudo à luz do CDC. Além dos requerimentos de praxe, requereu antecipação de tutela (cadastros restritivos de crédito e manutenção de posse) e a concessão dos benefícios da gratuidade processual.

O d. Juízo agravado determinou a emenda da inicial para que a agravante comprovasse sua renda (fl. 51-TA).

A agravante, em atendimento, juntou um extrato de benefício previdenciário apontado um salário de R\$ 1.722,05 (fl. 54-TA).

Na consideração de que "não pode ser considerada carente quem possui pensão mensal superior a R\$ 1.800,00", foram indeferidos, como antes anotado, os benefícios requeridos.

3. Em suas razões recursais alega a agravante, em suma, que: a) a decisão deve ser reformada porque a concessão da gratuidade não causa qualquer prejuízo ao agravado; b) há algum tempo atrás possuía razoável condição financeira, hoje inexistente em razão da "crise avassaladora" que se instalou na economia do país, o que a impediu, inclusive, de "controlar a utilização da concessão creditícia" relativa ao contrato sub judice; c) juntou declaração de pobreza e comprovante de renda, o que seria suficiente para concessão da gratuidade, de acordo com a Lei 1.060/50; d) a decisão agravada impede o acesso à Justiça, garantido constitucionalmente.

Pede, além do provimento do recurso, seu recebimento em ambos os efeitos (fl. 02).

Decido.

1. A concessão de efeito suspensivo exige a presença de elementos concretos capazes de levar à conclusão de que, no caso, possa da r. decisão agravada "resultar lesão grave e de difícil reparação", isso se relevante a "argumentação" (art. 558, do CPC).

2. Com a devida vênia, não se visualiza a presença de



tais elementos no caso, razão pela qual deixo de atribuir o almejado efeito suspensivo.

3. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC.

4. Desnecessária a intimação do agravado, eis que ainda não integrado ao feito de origem.

Int.

Curitiba, 08 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

Despachos Relator

102. 0279840-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/189841. Materia: Leasing. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000556 Consignação em Pagamento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Floresval Cardoso de Souza. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, razão pela qual, recebo o recurso.

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu liminar para determinar aos órgãos de proteção ao crédito a abstenção de prestar informações e fornecer certidões em nome do recorrido; possibilitar a consignação do valor ofertado com base na taxa média dos juros dos bancos e a manutenção do recorrido na posse do bem objeto da presente ação. Concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado para suspender a liminar quanto à manutenção do autor na posse do bem e à abstenção dos órgãos de proteção de crédito de prestar informações ou fornecer certidões em nome do agravado. Observo ainda que a consignação de valor inferior ao contratado, como entende devido o recorrido, não tem o condão de elidir a mora.

3) Oficie-se ao doutor juiz a quo comunicando-se a liminar concedida em relação ao despacho agravado e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular.

4) Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso no prazo legal.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Sílvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1) Intimação da decisão em 28.10.2004 (conforme certidão de fls.18), e interposição do recurso em 04.11.04. Preparo às fls. 104.

Despachos Relator

103. 0279846-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/189840. Materia: Leasing. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000415 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200400001021 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Wagner Isabel Rodrigues Bento. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Daniele Potrich Lima das Portas. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu o depósito judicial do veículo objeto de contrato com alienação fiduciária em mãos da devedora em ação revisional de contrato e determinando a entrega do veículo apreendido em ação de busca e apreensão em outro juízo (Piraquara).

2. Aduz o agravante que se concedeu a liminar de maneira correta; encontra-se comprovada a mora da ré; eventual depósito por parte da devedora não elide a mora; desrespeito aos limites da competência; ocorreu revogação de liminar proferida por outro juízo.

É O RELATÓRIO.

3. A controvérsia cinge-se a revogação de liminar concedida em ação de busca e apreensão com alienação fiduciária por outro juízo (o da ação revisional).

4. Em primeiro lugar, um juízo do mesmo grau de jurisdição não tem competência para revogar decisão de outro. Dessa maneira, não pode o MM. Juízo da Comarca de Fazenda Rio Grande revogar a liminar concedida pelo MM. Juízo da Comarca de Piraquara. O juiz decide nos limites de sua competência (CPC, art. 86).

5. Em segundo lugar, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, única competente para conhecer da matéria (alienação fiduciária), em nosso Estado, tem entendimento pacífico no sentido de que vedado ao juiz na ação revisional conceder a manutenção de posse ou deferir o depósito do veículo em mãos do devedor, sob pena de vedar o direito de ação do credor (Enunciado nº 20 do Cedepe). Dessa maneira, a questão do eventual depósito do veículo em mãos do devedor, o que se admite em casos excepcionais, deve sempre ser examinado pelo juiz da ação de busca e apreensão. Nunca pelo juiz da ação revisional.

6. Em terceiro lugar, se existe conexão entre as demandas e o MM. Juízo da Comarca de Fazenda Rio Grande se encontra preventivo, impõe-se oficiar ao MM. Juízo da Comarca de Piraquara, solicitando a remessa dos autos da ação de busca e apreensão, quando então este verificará a questão da conexão e remeterá ou não os autos, segundo seu convencimento.

Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso e revogo a decisão agravada.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

104. 0279848-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/189865. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001520 Ação de Depósito. Agravante: Daniel Prochno. Adv.: Jonas Borges. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Roberto de Oliveira Guimarães. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 279848-1, da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é agravante DANIEL PRONCHNO e agravada SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, donde a decisão objeto de recurso foi extraída dos autos de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito nº 1.520/01.

As partes firmaram acordo nos autos, pugnando por sua suspensão até o integral cumprimento da avença pelo réu, ora agravante. A insurgência manifestada é contra as decisões de fls. 138, 149/150 e 155 (como aponta o próprio recorrente). A primeira decisão entendeu não ter havido pedido de extinção da demanda, mas sim de mera suspensão até o implemento do acordado e que não há prova do integral cumprimento do acordo, porque não reflete todas as parcelas assumidas, indeferindo o pedido de fls. 118/120 (17/27-TA). A segunda e terceira decisão (fls. 149/150 (fls. 38/39-TA) e fls. 155 (fls. 44-TA)), não acolheram dos embargos de declaração opostos pelo agravante (fls. 33/37 e 42/43-TA).

Diz o recorrente que a decisão que indeferiu seu pedido de revogação da medida liminar de busca e apreensão não deve prosperar, em virtude de que após a apreensão do bem comprovou que efetivou o pagamento das prestações a que se obrigou, bem como que após a notícia do acordo deveria o mesmo ter sido homologado com extinção da demanda e, mais, que não houve previsão no acordo de que o inadimplemento geraria o prosseguimento da demanda com nova apreensão do bem, mas somente que a dívida se venceria por inteiro, devendo por este motivo o recorrido se valer das vias adequadas a reaver o que lhe é devido. Pugna então pela concessão de efeito suspensivo ao recuso, na forma do artigo 558 do Código de Processo Civil e que, ao final, seja o mesmo provido, para reforma da decisão monocrática, com devolução do bem às suas mãos.

2. Colhe-se que, em verdade, a decisão que deveria ter sido objeto de insurgência recursal pelo recorrente é aquela constante às fls. 14-TA (ou 81 dos autos originários) que dispôs: "...Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão...", tendo o ora recorrente dela tomado conhecimento em 05/02/04 (veja-se o mandado de fls. 16-TA).

Inegável que, se entendia que a apreensão do bem era injusta, pelos diversos motivos que alinhava neste recurso, o momento adequado seria o da apreensão do bem e não após o pedido de reconsideração que fez às fls. 17/19-TA.

Assim é que, a decisão agravada em verdade é mera manifestação sobre pedido de reconsideração de decisão anterior e, de sabaença geral, que o pedido de reconsideração de decisão não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso adequado, tratando-se, em verdade, de mera tentativa da parte de convencer o Juízo a revogar o decismum (revogação da decisão que determinou a busca e apreensão do bem) sem que tenha que se valer do recurso de agravo de instrumento. Contudo, mesmo que se faça tal pedido, o prazo decadencial ao manejo da insurgência recursal continua fluindo, não se suspendendo.

Sendo assim, o prazo à interposição do presente recuso de há muito já se expirou, sendo o caso, portanto, de não conhecimento do inconformismo diante de sua evidente e indiscutível intempestividade.

Na anotação nº 7 feita ao artigo 522, no Código de Processo Civil de Theotonio Negrão (32ª edição, p. 577), há disposição: "...Pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso...".

A jurisprudência não discrepa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREENSÃO EM VARAS DIVERSAS. DECISÃO QUE RECONHECE A CONEXÃO E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CONSIDERADO PREVENTO (21º VC). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO. AGRAVO CONTRA ESSA ÚLTIMA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não tem o efeito de interromper ou suspender a contagem do prazo para interposição de agravo de instrumento. Assim, o presente recurso é intempestivo, pois protocolado após transcorrido o lapso temporal à impugnação recursal da decisão que em verdade se pretendia reformar” (1).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFERINDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, sendo recorrível o ato cuja reconsideração ou revogação se pretende e não aquele que o mantém. Assim, indeferido o pedido de reconsideração a parte não poderá mais agravar em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal. Recurso não Conhecido” (2).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - RESCISÃO DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETOMADA DO BEM - DEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO QUE NÃO SE INTERROMPE NEM SE SUSPENDE - PRECLUSÃO TEMPORAL - RECURSO NÃO CONHECIDO” (3).

“TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO ACERCA DE DÉBITO E ENCARGOS - NOMES DOS DEVEDORES PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS LEVADOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO

AO CRÉDITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À PESSOA JURÍDICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO QUANTO À PESSOA FÍSICA AUTORA. I - O pedido de reconsideração de decisão é medida atípica que não tem o condão de suspender e/ou interromper o prazo para a interposição de recurso. II - É cabível a concessão de antecipação da tutela para afastar dos órgãos de proteção ao crédito o nome da parte devedora, enquanto o débito esteja sendo discutido em juízo” (4).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR IRRECORRIDA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não pode ser conhecido agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeita pedido de reconsideração de decisão anterior que não foi objeto de recurso específico. Neste caso, verifica-se a ocorrência de preclusão. Porque, a formulação de idêntico pedido de concessão de liminar, rejeitado anteriormente, somente pode ser admitido como pedido de reconsideração quando não esteja fundado na existência de fato novo superveniente” (5).

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradamente:

“PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. NULIDADE INEXISTENTE. LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CIÊNCIA DO DEVEDOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. CPC, ART. 522. OFENSA NÃO CONFIGURADA. I. Não padece de nulidade o acórdão, se a matéria suscitada nos aclaratórios pretensão mero efeito infringente de questão já decidida. II. Dá-se a preclusão, se tendo a parte ré ciência da liminar que deferiu a busca e apreensão do bem, deixa de oferecer recurso, preferindo pedir a reconsideração do despacho para, só depois, oferecer agravo. III. Agravo improvido” (6).

“Agravo de instrumento. Prazo. Pedido de reiteração. 1. Decidindo o Juiz que incabível a penhora requerida, deveria a parte ter imediatamente interposto o agravo de instrumento e não reiterar o pedido. A reconsideração desejada não interrompe o prazo do recurso. 2. Recurso especial conhecido e provido” (7).

“Pedido de reconsideração em agravo regimental em agravo de instrumento não conhecido, por incabível” (8).

3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade, restando prejudicada sua análise.

4. Intime-se.

5. Oficie-se ao juízo a quo dando ciência desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 08 de novembro de 2.004.

COSTA BARROS

Relator

1) Agravo de Instrumento nº 246127-6; Quarta Câmara Cível do TA/PR; Relator Juiz Valter Ressel; julgado em 03/03/04; publicado no DJ nº 6.578, de 12/03/04;

2) Agravo de Instrumento nº 184.217-7 - Quarta Câmara Cível do TA/PR; Relator Juiz Fernando Wolff Bodziak; julgado em 23/04/03; publicado no DJ nº 6.365, de 09/05/03;

3) Agravo de Instrumento nº 213.052-3 - 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba; Agte.: Laser Glass Temper Indústria e Comércio e Vidros Ltda.; Agda.: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Quarta Câmara Cível; Relator Juiz Gamaliel Seme Scaff; julgado em 20/11/02; publicado no DJ nº 6.260, de 29/11/02;

4) Agravo de Instrumento nº 248.066-6, de Curitiba - 16ª Vara Cível - Sétima Câmara Cível do TA/PR; Relator Juiz Antônio Martellozzo; julgado em 27/02/04; publicado no DJ nº 6.578, de 12/03/04;

5) Agravo de Instrumento nº 243099-5, da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul; Agte.: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.; Agdo.: Supermercado Timbu Ltda. - Oitava Câmara Cível do TA/PR; Relatora Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima; julgado em 09/12/03; publicado no DJ nº 6.555, de 06/02/04;

6) AGA nº 444370/RJ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002/0034679-0 - Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - Quarta Câmara - julgado em 03/12/02; publicado no DJ de 10/03/03, p. 00234;

7) REsp. nº 436.198/SP; Recurso Especial nº 2002/0060767-3 - Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - Terceira Turma; julgado em 05/12/02; publicado no DJ de 24/02/03, p. 00229

8) RCRAGA nº 441.427/DF; Reconsideração de Despacho no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002/0026889-5 - Relator Ministro Cesar Asfor Rocha - Quarta Turma; julgado em 28/10/03; publicado no DJ de 22/03/04, p. 00311.

Despachos Relator

105. 0279849-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/188534. Materia: Leasing. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000815 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Arlei de Mello. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Juarez Mariano. Adv.: Jefferson Jhony Laurindo. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos, etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fl. 45-TA) que, em ação de busca e apreensão fiduciária, determinou a restituição do bem apreendido ao réu (agravado), tendo em vista o depósito judicial do valor entendido como devido.

2. Pede a agravante a suspensão da decisão agravada (CPC, art. 527, inc. III).

Decido.

1. A concessão de efeito suspensivo exige a presença de elementos concretos capazes de levar à conclusão de que, no caso, possa da r. decisão agravada “resultar lesão grave e de difícil reparação” (art. 558, do CPC).

2. Com a devida vênia, não se visualiza a presença de tais elementos no caso, razão pela qual deixo de atribuir o al-

mejado efeito suspensivo.

3. Oficie-se ao d. Juízo agravado solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC, bem como sobre eventual depósito complementar por parte do agravado.

4. Intime-se o agravado, por seu procurador, para, querendo, oferecer resposta em dez dias.

Int.

Curitiba, 05 de novembro de 2004.

VALTER RESSEL

Relator

2

Despachos Relator

106. 0279865-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/190096. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800030107 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 9800001789 Sequencia Anual. Agravante: Bavarium Park Restaurant e Choparia Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Fernando Borges Mânica. Adv.: Andrea Margarethe Rogoski Andrade. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. O recurso não prospera e deve ter o seu seguimento negado, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

O pronunciamento judicial contra o qual se volta a presente irresignação está assim redigido: Defiro o pedido de fl. 155. Anote-se e observe-se. Ante a informação de fl. 168, aufere-se que houve o desfecho negativo do pedido de compensação de débitos formulado pela requerida, logo o Estado merece ser atendido em seu pleito de fl. 167. Expeça-se novo mandado para remoção dos bens, como requerido, cumprindo o despacho de fl. 82 (sic, f. 192).

O deferimento (primeira parte), refere-se a simples pedido de intimação para constituição de novo procurador (reprodução xerográfica de f. 178), e na segunda parte limitou-se o Dr. Juiz a ordenar o cumprimento de decisão anterior, reproduzida à f. 105 e exarada no já distante 17 de setembro de 2001, determinando a expedição de mandado de remoção dos bens dados em garantia fiduciária. Essa decisão não foi afrontada, à época, por qualquer recurso, achando-se por isso agasalhada pelo fenômeno da preclusão. Insta que se frise: a suspensão da execução (f. 119) não suspende o curso do prazo recursal respectivo. Nesse contexto, ressaí à evidência que se está diante de mero despacho de expediente (cumprimento de decisão anterior), e como tal irrecurável, ex vi dos artigos 162, § 3o. e 504 do Código de Processo Civil.

Consoante a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2a. ed., pgs. 121/122), pode o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível... a inadmissibilidade ocorre, faltando qualquer dos pressupostos recursais subjetivos, ou objetivos, como a legitimidade e o interesse recursais, ou a recorribilidade.

Já o professor Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do CPC, Malheiros, 3a. ed., pgs. 190/1), comentando o dispositivo que permite ao relator negar seguimento a recurso nas condições elencadas pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, elucida: O seguimento deve ser negado pelo relator, para evitar delongas desnecessárias, (a) quando o recurso for manifestamente inadmissível (caso de não-conhecimento).

Por tais fundamentos e com arrimo no supracitado artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, uma vez evidenciada a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, nego-lhe seguimento.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

Mendes Silva

Relator

Despachos Relator

107. 0280002-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/190806. Materia: Leasing. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000053 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300001962 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2531277 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Agravado: Andreia Inês de Melo Daniel. Adv.: Nelson Olivias. Adv.: Luiz Felipe Haj Mussi. Adv.: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Despacho:

1. Trata-se de agravo contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Pinhais, que acolheu exceção de incompetência interposta pela ora agravada, declarou-se incompetente ao julgamento da ação de busca e apreensão contra ela intentada pelo ora agravante, reconheceu a existência de continência entre as ações e determinou a remessa dos autos ao juízo da 8ª Vara Cível desta Capital.

Além disso, revogou a decisão que havia concedido a liminar de busca e apreensão, determinando o retorno dos veículos à posse da ora agravada.

2. Pede-se efeito suspensivo.

3. A concessão de efeito suspensivo exige a presença de elementos concretos capazes de levar à conclusão de que, no caso, possa da r. decisão agravada “resultar lesão grave e de difícil reparação”. Apenas esse elemento, no entanto, não é, por si só, suficiente à suspensão do cumprimento da decisão, devendo, para tanto, ser “relevante a fundamentação” (art. 558, do CPC).

4. Visualizo, no presente caso, a presença de aludidos requisitos. 5. Sendo assim, concedo o efeito suspensivo almejado.

6. Oficie-se ao juízo agravado comunicando o teor da presente decisão e solicitando as informações consideradas pertinentes, em especial se há notícias sobre a data em que se deu a citação do ora agravante nos autos de ação revisional movidos pela agravada em Curitiba, e ainda sobre o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do CPC.

7. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez dias (art. 527, V, do CPC). Intimem-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2.004.  
VALTER RESSEL - Relator

Despachos Relator

108. 0280004-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/189950. Materia: Leasing. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000340 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Emerson L. Santana. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Rosmary Aparecida Castilho. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Compulsando-se estes autos verifica-se que o instrumento resente-se da falta de documento essencial, a teor do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil (cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada ou prova de sua inexistência nos autos). Não atende a tal requisito a simples alegação no sentido de que a agravada não constituiu advogado (f. 02). Incumbia à agravante exibir certidão atestando a veracidade da asserção, e ela não o fez.

Despiciendo dizer que a vigente disciplina do agravo comete total responsabilidade pela formação do instrumento ao agravante, e não transige quanto à absoluta regularidade formal do recurso no ato da sua interposição, haja vista que não comporta ele sanação. Assim, desatendida qualquer das exigências insculpidas no artigo 525, mal interposto estará o agravo, e dele não se conhecerá.

Nesse sentido são os escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, 2ª ed., Del Rey, pg. 102), Sérgio Bermudes (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, 2ª ed., pgs. 88/89) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, 3ª ed., pg. 189), que à pg. 188 acrescenta: São peças essenciais ao instrumento de agravo as cópias (a) da própria decisão agravada, ... das procurações outorgadas por todas as partes aos respectivos patronos.

No mesmo sentido tem se pronunciado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, última instância a nível infraconstitucional, verbis:

Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (AgRg 143.567-RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU 18.08.97, pg. 37.870).

Agravo de instrumento. Tribunal de Justiça. Falta de peças. Na nova sistemática do processamento do agravo de instrumento, descabe deferir diligências para suprir falta de peça essencial (REsp. n. 115.437-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU 28.04.97, pg. 15.580).

No mesmo diapasão o Agravo Regimental n. 125.748-MG, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito e com referência à idêntica postura em vigor no Colendo Supremo Tribunal Federal (DJU 23.06.97, pg. 29.310).

Por tais fundamentos, na forma preconizada pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Intime-se e, oportunamente, comunique-se ao Dr. Jui. Curitiba, 10 de novembro de 2004.

MENDES SILVA  
Relator

Despachos Relator

109. 0280020-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191063. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001469 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 200300000722 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Luiz Renato Pereira Santa Ritta. Adv.: Gustavo Saldanha Suchy. Agravado: Marlene da Silva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Cuida-se de recurso afrontando decisão que revogou liminar de busca e apreensão anteriormente concedida e determinou a prévia citação da requerida.

O recurso não apenas prospera, como clama por provimento imediato, a teor do permissivo inscrito no artigo 557, § 1o-A, do Código de Processo Civil.

O substrato da decisão hostilizada repousa na suposta inconstitucionalidade da Lei 10.931/04, notadamente no pertinente à obrigatoriedade da concessão da liminar. O pronunciamento judicial em questão colide com orientação consolidada na mais elevada Corte do País.

Com efeito, o colendo Supremo Tribunal Federal, que em Acórdão da lavra do Ministro Octávio Gallotti no julgamento do Recurso Extraordinário n. 141.320-RS, assentou: O Dec. Lei 911/69 não ofende os princípios constitucionais da igualdade, da ampla defesa e do contraditório, ao conceder ao proprietário fiduciário a facultade de requerer a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, “caput”) e ao restringir a matéria de defesa alegável em contestação (Theotônio Negrão, CPC, 32ª ed., verbete 3º: 4b., pg. 1.098). Em tais condições, e mercê da autoridade de que se revestem os julgados do Supremo Tribunal Federal, Corte à qual compete a guarda da Constituição por delegação dela própria (CF, art. 102), o entendimento lá consolidado há de prevalecer, em que pese o respeito devido à postura do ilustre magistrado prolator da decisão hostilizada.

Nada disso se altera com o advento da Lei 10.931/04, que não alterou o caput do artigo 3º do citado Decreto-Lei nº 911/69 (dispositivo que prevê a obrigatoriedade da liminar), mas apenas os seus parágrafos.

O referido dispositivo é textual: O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadim-

plimento do devedor.

Nesse enfoque, não há negar que a decisão atacada, em verdade, nega vigência a texto expresso de lei, sonogando à parte medida que a legislação prevê como adequada, pertinente e, mais, impositiva, passível mesmo de justificar o socorro à correição parcial, já que ao inverter a cronologia dos atos processuais (a citação somente se dá depois de executada a liminar, art. 3o., § 1o., DL 911/69), não é desarrazoado falar-se em inversão tumultuária dos atos do processo. Como elucida Paulo Restiffe Neto (Garantia Fiduciária, 3a. edição, RT, pg. 787), satisfeitos todos os pressupostos e requisitos legais, o deferimento da inicial importará automaticamente na concessão liminar da diligência de busca e apreensão. Não há possibilidade de se deferir a menor a inicial, apenas para citação, sem prévia apreensão. E ainda: A mora ou o inadimplemento do devedor condicionam a própria ação especial, que inclui no seu rito a apreensão liminar, como ato processual cronologicamente inafastável ao arbítrio do juiz, sob pena de ineficácia da legislação específica. Ou o pedido tem condições de prosperar com todos os rigores inerentes à natureza da ação, ou não tem. O que não se admite é a alteração do rito procedimental, à falta de algum requisito, amenizando-o a ponto de transformá-lo em ordinário, jamais cogitado pela lei (pgs. 790/791).

A liminar íntegra o próprio procedimento, que se inviabiliza sem ela.

Nessa linha de raciocínio, certo é que a decisão agravada está não apenas em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, mas também com texto expresso do dispositivo legal de regência, e o artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, permite ao relator dar provimento a recurso em casos tais. Invertidas as situações (aqui se cuida de provimento), é pertinente a lição de Sérgio Bermudes (A Reforma do CPC, Saraiva, 2ª ed., pg. 122): Cabe também ao relator negar seguimento ao recurso (isto é, indeferir-lo), se manifesta a sua improcedência, o que ocorre nos casos em que, inequivocamente, a norma jurídica aplicável for contrária à pretensão do recorrente. Contrastado o recurso com a lei, ele se revela de todo improcedente, de tal sorte que não se pode hesitar na certeza do seu desprovimento.

Registro por fim que no exame do recurso há de se considerar apenas o que se decidiu neste processo, e não nos autos a que alude o item I do pronunciamento hostilizado.

Nestas condições, pelos fundamentos expostos e considerando que a isso se limita a insurgência recursal, na forma facultada pelo alhures citado artigo 557, § 1o.-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para o efeito de restabelecer a autoridade da liminar de busca e apreensão para que seja regularmente cumprida.

Intime-se e, oportunamente, encaminhe-se reprodução integral da presente decisão ao ilustre juiz recorrido.

Em 09 de novembro de 2004.

Mendes Silva  
Relator

Despachos Relator

110. 0280115-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191670. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001209 Exibição de Documentos. Autos Complementares: 200100001064 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2517584 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000751 Indenização. Autos Complementares: 200200000719 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200100001261 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1856277 Agravo de Instrumento. Agravante: Transportadora Simonetti Ltda. Agravante: Benito Simonetti. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Bcn Leasing - Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Silvio Batista. Adv.: Iduvaldo Cleto. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu liminar para determinar que a requerida (agravante) informe em 48h o paradeiro dos 40 (quarenta) caminhões objeto de contratos de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, a fim de que sejam submetidos à inspeção judicial nos 5 (cinco) dias subsequentes (fls. 254/255).

1. Aduz a agravante (requerida) que ajuizou ação revisional de contrato e a agravada (requerente) por sua vez ajuizou ação ordinária de rescisão de contrato; que já houve várias decisões mantendo a posse da agravante sobre os veículos; que já pagou 70% das prestações dos contratos efetivados e a agravada obteve liminar de reintegração em 40 (quarenta) deles; carência de ação por falta de prévia notificação da agravante; no mérito, está na iminência de paralisar suas atividades (transporte) para apresentar os bens para serem vistoriados por força da decisão agravada; função social dos bens; a CF assegura o direito à posse e a propriedade; violação ao princípio do contraditório; cláusulas contratuais nulas; argumentos utilizados são inverídicos e já invocados em outras oportunidades pela agravada, como o furto de veículos e falta de pagamento de IPVA; quanto a este último está discutindo com o Estado do Paraná a compensação a que tem direito; possibilidade de lesão grave e de difícil reparação; atrapalho no desenvolvimento das atividades da agravante.

É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a medida cautelar liminar determinando que a agravante informe o paradeiro dos veículos para posterior inspeção judicial, a fim de verificar o estado atual dos bens.

3. Em primeiro lugar, a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, diante da ausência de prévia notificação da agravante (arrendatária), não merece exame pelo Tribunal, sob pena de violação do duplo grau de jurisdição, considerando que não submetida ao exame do juízo singular.

4. Em segundo lugar, a medida concedida objetiva tão e somente que a agravante (arrendatária dos caminhões) informe o paradeiro a fim de que sejam submetidos à inspeção judicial para constatação do estado atual dos mesmos. Não se vislumbra de modo algum possibilidade de causar lesão grave e de

difícil ou incerta reparação à agravante, máxime porque não exige paralisação de suas atividades (transporte), muito pelo contrário, visa apenas verificar o estado atual dos veículos. Basta que a agravante informe onde se encontram os veículos. Evidente que os que se encontrarem em viagem, sem previsão de retorno, nas 48h seguintes à intimação, bastará a agravante informar onde se encontram e quando retornarão, a fim de que a agravada providencie a inspeção judicial.

5. Cuida-se de medida apenas conservativa. A agravante deveria ser a primeira a indicar onde se encontram os caminhões, resguardando o princípio da boa-fé objetiva que deve nortear as relações contratuais. Não deve ocultar nada. Pelo contrário deve dizer o verdadeiro estado e a situação em que se encontram os veículos. Não se pode esquecer que a conduta das partes no cumprimento dos contratos tem eficácia probatória.

6. Em terceiro lugar, presentes no caso dos autos os requisitos da aparência do bom direito (o contrato prevê a possibilidade de a qualquer tempo o arrendante verificar o estado e as condições dos veículos - cláusula 17ª) e o perigo na demora se aguardar o desfecho da demanda principal (as ações tramitam há 3 anos e evidente o perigo dos danos a arrendante, se os bens forem deteriorados, furtados ou pendentes dívidas/multas). Não se pode esquecer que o processo cautelar visa garantir o resultado útil da ação principal. Demonstrados os requisitos impõe-se ao juiz conceder a tutela cautelar (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, CPC Comentado, RT, 5ª edição, nota ao art. 798, p. 1228).

7. Em quarto lugar, o juiz deve estar atento ao princípio da proporcionalidade e valoração dos interesses em disputa na concessão de liminares. Aqui a concessão não causa qualquer prejuízo à agravante e a não concessão pode causar efetivos danos à agravada.

Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente.

Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Curitiba, 8 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira  
Relator

Despachos Relator

111. 0280117-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191702. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001485 Revisão de Contrato. Agravante: Reny Antônio Pedro Cláudio. Adv.: Luciane Lavin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Banco Fiat S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Reny Antonio Pedro Claudio em face de decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Cível desta Capital (fls. 60), que deferiu em parte a tutela requerida nos autos de Revisão de Contrato n. 1485/2004, deixando de concedê-la para manutenção do devedor na posse do bem e também indeferiu pedido de justiça gratuita.

Alega o agravante, em síntese, ser possível a sua manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente em virtude da ampla proteção da posse conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro enquanto busca o resultado final pretendido na ação revisional. No caso, na verdade, segundo parecer técnico acostado à inicial o agravante teria direito à restituição dos valores pagos a maior, na importância de R\$1.296,43 e que existe a verossimilhança das alegações do agravante, bem como, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Quanto ao pedido de justiça gratuita diz que a norma exige a comprovação da insuficiência de recurso, mas não a inexistência absoluta de bens e no caso o agravante requer o benefício porque não se encontra em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua família, já que é caso, tem dois filhos em idade escolar e é a única pessoa que auferir rendimentos na família.

Por tais razões, requer seja revista a decisão e julgado procedente o agravo de instrumento, com a condenação da agravada nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, conforme dispõe o art. 557 e parágrafos do CPC.

Entendo que a concessão da tutela para manutenção do agravante na posse do bem em ação revisional não é aconselhável, já que nesta não se está a discutir a posse ou propriedade do bem, mas as cláusulas do contrato e, por isso, não existe o risco da perda da posse do bem enquanto não proposta a ação de busca e apreensão.

Acontece que, autorizar a manutenção do Autor, ora agravante na posse do bem objeto do contrato firmado com o réu, ora agravado, impede este do exercício do direito de ação, o que contraria o preceito constitucional do art. 5º, XXXV e as disposições do Dec. Lei 911/69, notadamente os artigos 2º e 3º e §§.

Esta Câmara no Agravo nº 206814-2, sendo relator Juiz Fernando Wolff Bodziak, julgado em 17/09/2003, assim entendeu em caso idêntico que ora transcrevo:

AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO NA POSSE DO BEM ARRENDADO DURANTE O CURSO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESAPOSEAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE LIVRE ACESSO AOS TRIBUNAIS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A concessão de tutela antecipada para a permanência do bem com o arrendatário em sede de ação revisional, impede, por via obliqua, a possibilidade de o arrendante ingressar em juízo com as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses, pois a manutenção na posse do bem objeto do contrato, está a obstar, efetivamente, o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF), violando o princípio de livre acesso aos Tribunais.

2. A apreciação quanto ao cabimento ou não da liminar reintegratória de posse ou da liminar de busca e apreensão, deve ter lugar por ocasião da propositura da ação possessória ou de busca e apreensão, conforme o caso e a forma de contratação, em face do material probatório existente.

Do conteúdo do voto, extrai-se:

“Por conseguinte, a concessão da tutela antecipada pela permanência do bem com a arrendatária pelo Juízo monocrático, impede por via obliqua, a possibilidade do agravante de ingressar em juízo com as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses, pois a manutenção da parte agravada na posse do bem, objeto do contrato, está a obstar, efetivamente, o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF), violando o princípio de livre acesso aos Tribunais, o que se afigura inaceitável.

Frise-se, cito a apreciação quanto ao cabimento ou não da liminar reintegratória de posse ou da liminar de busca e apreensão, deve ter lugar por ocasião da propositura da ação possessória ou de busca e apreensão, conforme o caso e a forma de contratação, em face do material probatório existente. Ademais, poderão ser reunidas, tanto a primeira quanto a segunda, com a ação revisional, tendo em vista a identidade de objeto, permanecendo até então os bens em mãos do devedor, sem o risco de desapossamento.”

E ainda, cito a decisão proferida no AI 184.028-0, sendo relator Juiz Mendes Silva:

“A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a denega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)”.

Sob este aspecto, injustificável a antecipação da tutela para permanência do bem com o autor, pois, não é a intenção da ação denominada “Ação de Revisão de Contrato”.

Assim, a presente decisão não trará prejuízo de que o autor, ora agravante, demonstre em eventuais autos de busca e apreensão a excepcionalidade de permanecer na posse do bem para continuar desempenhando suas atividades, pedido que poderá ser feito diretamente ao Juízo a quo nos autos já referidos.

Quanto ao pedido de justiça gratuita, em que pese o entendimento do ilustre prolator da decisão, o art. 4º da Lei 1.060/50 é claro ao assinalar que:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” E o § 1º do mesmo dispositivo acrescenta: “Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais”

Cumpra, pois observar ser suficiente, para a obtenção do pretendido favorecimento, a simples afirmação do estado de pobreza, de acordo com a legislação de regência e a iterativa jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Não obstante, no caso dos autos o autor, ora agravante juntou aos autos declaração de pobreza firmada de próprio punho. Portanto, a meu ver, o fato de ter adquirido um veículo Fiat Pálio 1.0, não significa que, de fato, tenha condições de arcar com mais as despesas do processo, já que trabalha de forma autônoma como montador de móveis.

Demais disso, o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF/88 não derogou o contido no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

O aludido dispositivo constitucional garante que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, enquanto que a mencionada lei de assistência judiciária indica a forma de comprovação, qual seja, mediante simples afirmação.

Com efeito o STJ assim tem decidido:

“Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário” (RSTJ 7/414).

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO.

1. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário.

2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais.

3. Recurso desprovido. (Resp 544021/BA, 1a Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/11/2003).

No mesmo diapasão já decidiu esta Câmara, em voto proferido pelo ilustre Juiz Mendes Silva: PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - ALTERAÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ, DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISIONAL - VALOR CORRESPONDENTE A DOZE VEZES A IMPORTÂNCIA DA PARCELA MENSAL A SER CONSIGNADA - RAZOABILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SITUAÇÃO FINANCEIRA - SUFFICIÊNCIA DA SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE - ART. 4º, LEI N. 1.060/50 - INTELIGÊNCIA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

A garantia do art. 5º, LXXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV). II - R.E. não conhecido (STF). (Agravo de Instrumento nº 246906-7, publicado no DJ06/04/2004).

3. Em face do exposto, dou provimento parcial ao agravo de



instrumento, para deferir o pedido de justiça gratuita nos termos do artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 11 de novembro de 2004

COSTA BARROS

Juiz relator

Despachos Relator

112. 0280119-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191707. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001269 Revisão de Contrato. Agravante: Sandoval José Alves. Adv.: Maylin Maffini. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Agravado: Banco Bmg S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação revisional de contrato proposta pelo agravante, inferindo o pedido quanto ao depósito judicial das parcelas em atraso e a manutenção da posse do veículo.

As questões trazidas a exame em grau de recurso podem ser analisadas monocraticamente por força do artigo 557, caput e parágrafo 1º-A, uma vez que esta Quarta Câmara Cível (única especializada na matéria neste Tribunal) possui entendimento firmado quanto a ambos os temas.

É remansoso o entendimento que permite ao devedor o depósito das parcelas no quantum incontroverso, vez que não há, de tal feita, prejuízo ao credor.

Do contrário, prejuízo poderia ocorrer ao agravante, vez que, sobre o valor depositado (tido como incontroverso) não incidem os encargos da mora. Assim, restarão salvaguardados os interesses do autor se, havendo sucesso na ação, sobre os depósitos não terá incidido a mora.

Observo no entanto, que também pacífico é o posicionamento adotado por esta Câmara no sentido de que os depósitos de valores inferiores aos pactuados não têm o condão de elidir a mora, nem de inviabilizar ao agravado a propositura de qualquer ação com base no contrato. E ainda que o valor que o agravante entende devido (R\$ 185,40) representa cerca de 45% do valor contratado (R\$ 407,45), ou seja, menos da metade do que foi pactuado.

Neste sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS AUTORIZADORES PRESENTES. DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA, ENTRETANTO, QUE NÃO ELIDE A MORA. MANUTENÇÃO DO BEM EM MÃOS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(...)Conforme decisões reiteradas da Câmara, o depósito das parcelas vencidas e vincendas nos valores entendidos como efetivamente devidos não causa prejuízo ao credor; tais depósitos, todavia, não possuem o condão de afastar a mora, posto que tal medida não obsta, e nem poderia, o direito de ação do credor. De igual modo ocorre quanto à manutenção do bem em mãos do devedor, que por uma via indireta, impede o uso de eventual ação de busca e apreensão. (TAPR, 4ª Câmara Cível, Juiza Relatora Dulce Maria Cecconi, AI 263682-6, acórdão 21081, em 11.08.2004)

Não merece reparo a decisão na parte que deixou de conceder a tutela antecipada para a manutenção do recorrente na posse do bem.

Isto porque tal concessão implicaria, por consequência, em tolher o direito constitucional de ação do credor/gravado.

Como já colocado o depósito de parcelas que o devedor entende devidas não elide a mora, e assim sendo, permite que o credor ingresse com ação de busca e apreensão com pedido liminar.

Deferir antecipadamente a tutela para a manutenção na posse inviabilizaria à credora o exercício de seu direito de ação, porquanto seria impossível a concessão de liminar de busca e apreensão em ação própria.

Tanto que é este o posicionamento dominante desta Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

Arrendamento mercantil. Interdito proibitório. Liminar. Precedentes da Corte.

1. O curso da ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil não impede o ajuizamento da ação de reintegração de posse pela arrendadora, nem impossibilita o deferimento de liminar de busca e apreensão, considerando o Acórdão recorrido que a "alegação da mora diante de depósitos das prestações nos autos da ação ordinária, além de não comprovados, não constitui razão suficiente para afastar a mora já caracterizada pela falta de pagamento das prestações dos respectivos vencimentos, tanto que possibilitou a notificação extrajudicial da agravada".

2. Recurso especial não conhecido. (STJ, RESP 293684/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0135166-4. Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 21/06/2001. Data da Publicação/Fonte DJ03.09.2001 p.00222)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - VEDAÇÃO - POSSIBILIDADE - SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM - INADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL E NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (CPC, ART. 557, CAPUT E 557, § 1o.-A) - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO - SUSTENTAÇÃO QUE NÃO ABALA A DECISÃO AGRAVADA - SUBSISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Firmou-se no Superior Tribunal de Justiça a orientação no sentido de que havendo discussão judi-

cial acerca da dívida com fundamentação plausível é indevida a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito, justificando-se o veto a tal providência.A manutenção do devedor, de forma apriorística e em sede de tutela antecipada, na posse do bem, vulnera o direito constitucional de ação. (TAPR, 4ª Câmara Cível, Relator Juiz Mendes Silva, Agravo 263527-0/01, em 11.08.04)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO ALIENADO NA POSSE DO DEVEDOR. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(...)

2. Do mesmo modo, no âmbito da Câmara, única regimentalmente competente à apreciação da matéria, não há divergências quanto ao fato de que "Não pode o juiz, em sede de antecipação de tutela, ditar empeco, mesmo que de forma oblíqua, ao regular exercício das ações que ao credor competem, sob pena de vulneração à regra inscrita no inciso XXXV do artigo 5o. da Constituição Federal" (Ac. 18.498, de 21.05.2003, Rel. Juiz Mendes Silva). Excepcionalmente se admite a permanência do bem na posse do devedor, mas isso em ação de busca e apreensão, não em sede de antecipação de tutela em ação revisional (v. Enunciado nº 20, do CEDEPE).(...) (TAPR, Quarta Câmara Cível, Juiz Relator Valter Ressel, AI 241466-8, em 18.02.04) Deste modo não cabe reparo à decisão na parte que deixou de conceder a tutela antecipada para manutenção na posse do veículo, de forma que nego seguimento ao recurso neste tópico, com fulcro no caput do artigo 557 do CPC, por estar em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça.

Descabida, também, a pretensão de condenação do agravado em custas processuais e honorários advocatícios em sede de agravo de instrumento, de forma que também quanto a este pedido deve ser negado seguimento ao recurso.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput do CPC nego seguimento ao recurso quanto à concessão da tutela antecipada para manutenção na posse do veículo e quanto à condenação do agravado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, e dou provimento ao recurso quanto à possibilidade do depósito das parcelas vencidas e das que se vencerem no curso do processo.

Intime-se o agravante.

Comunique-se ao digno Magistrado em primeiro grau.

Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, visando a celeridade processual.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Decisão publicada em 28.10.2004 e interposição do recurso em 08.11.2004. Dispensa de preparo ante ao benefício concedido da assistência judiciária nos autos de origem (fls.68). Procuração do agravante às fls.41.

2 Artigo 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Despachos Relator

113. 0280124-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/191711. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001265 Revisão de Contrato. Agravante: Rodrigo Weiss da Silva. Adv.: Luciane Lawin Custodio. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Banco Abn Amro Bank S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rodrigo Weiss da Silva em face de decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital (fls. 43), que deferiu em parte a tutela requerida nos autos de Revisão de Contrato n. 1265/2004, deixando de concedê-la para manutenção do devedor na posse do bem.

Alega o agravante, em síntese, ser possível a sua manutenção na posse do bem alienado fiduciariamente em virtude da ampla proteção da posse conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro enquanto busca o resultado final pretendido na ação revisional. No caso, na verdade, segundo parecer técnico acostado à inicial o agravante teria direito à restituição dos valores pagos a maior, na importância de R\$15,65 e que existe a verossimilhança das alegações do agravante, bem como, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Por tais razões, requer seja revista a decisão e julgado procedente o agravo de instrumento, com a condenação da agravada nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, conforme dispõe o art. 557 e parágrafos do CPC.

Entendo que a concessão da tutela para manutenção do agravante na posse do bem em ação revisional não é aconselhável, já que nesta não se está a discutir a posse ou propriedade do bem, mas as cláusulas do contrato e, por isso, não existe o risco da perda da posse do bem enquanto não proposta a ação de busca e apreensão.

Acontece que, autorizar a manutenção do Autor, ora agravante na posse do bem objeto do contrato firmado com o réu, ora agravado, impede este do exercício do direito de ação, o que contraria o preceito constitucional do art. 5º, XXXV e as disposições do Dec.Lei 911/69, notadamente os artigos 2º e 3º e §§.

Esta Câmara no Agravo nº 206814-2, sendo relator Juiz Fernando Wolff Bodziak, julgado em 17/09/2003, assim entendeu em caso idêntico que ora transcrevo:

AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DO ARRENDATÁRIO NA POSSE DO BEM ARRENDADO DURANTE O CURSO DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DESAPOSEAMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE LIVRE ACESSO AOS TRIBUNAIS. RECURSO DESPROVIDO.

1. A concessão de tutela antecipada para a permanência do bem

com o arrendatário em sede de ação revisional, impede, por via oblíqua, a possibilidade de o arrendante ingressar em juízo com as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses, pois a manutenção na posse do bem objeto do contrato, está a obstar, efetivamente, o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF), violando o princípio de livre acesso aos Tribunais.

2. A apreciação quanto ao cabimento ou não da liminar reintegratória de posse ou da liminar de busca e apreensão, deve ter lugar por ocasião da propositura da ação possessória ou de busca e apreensão, conforme o caso e a forma de contratação, em face do material probatório existente.

Do conteúdo do voto, extrai-se:

"Por conseguinte, a concessão da tutela antecipada da permanência do bem com a arrendatária pelo Juízo monocrático, impede por via oblíqua, a possibilidade do agravante de ingressar em juízo com as medidas cabíveis para a defesa de seus interesses, pois a manutenção da parte agravada na posse do bem, objeto do contrato, está a obstar, efetivamente, o exercício do direito de ação, assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF), violando o princípio de livre acesso aos Tribunais, o que se afigura inaceitável.

Frise-se, que a apreciação quanto ao cabimento ou não da liminar reintegratória de posse ou da liminar de busca e apreensão, deve ter lugar por ocasião da propositura da ação possessória ou de busca e apreensão, conforme o caso e a forma de contratação, em face do material probatório existente. Ademais, poderão ser reunidas, tanto a primeira quanto a segunda, com a ação revisional, tendo em vista a identidade de objeto, permanecendo até então os bens em mãos do devedor, sem o risco de desapossamento."

E ainda, cito a decisão proferida no AI 184.028-0, sendo relator Juiz Mendes Silva:

"A tutela antecipada é providência excepcional, e sua concessão pressupõe o concurso de todos os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, cumprindo à parte que a pretende demonstrá-los à exaustão; não o fazendo, confirma-se a decisão que a denega. Demais disso, há de se compatibilizar inteiramente com a prestação jurisdicional reclamada, certo que a técnica engendrada pelo novo art. 273 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para a situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor (Cândido Dinamarco)".

Sob este aspecto, injustificável a antecipação da tutela para permanência do bem com o autor, pois, não é a intenção da ação denominada "Ação de Revisão de Contrato".

Assim, a presente decisão não trará prejuízo de que o autor, ora agravante, demonstre em eventuais autos de busca e apreensão a excepcionalidade de permanecer na posse do bem para continuar desempenhando suas atividades, pedido que poderá ser feito diretamente ao Juízo a quo nos autos já referidos.

3. Em face do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por improcedente, nos termos do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil.

4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular.

5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 11 de novembro de 2004

COSTA BARROS

Juiz relator

Despachos Relator

114. 0280169-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192114. Materia: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000945 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Valéria Caramuru Cicarelli. Adv.: Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Luiz Rafael dos Santos. Adv.: Carlos Roberto Veiga Krueger. Adv.: Carlos Albirone Toazza. Adv.: Dirceu Luiz Bertolin Precoma. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que declarou a incompetência do juízo, referente ação de busca e apreensão com alienação fiduciária e determinou a remessa dos autos ao MM. Primeiro Juizado Especial Cível do Foro Regional.

Relevante a fundamentação deduzida pelo agravante, considerando que as ações de procedimentos especiais não se processam perante o MM. Juizado Especial. Nesse sentido esta Câmara decidiu em caso recente:

"CONEXÃO - AÇÃO CÍVEL (BUSCA E APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) E RECLAMAÇÃO PROPOSTA PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INADMISSIBILIDADE - SOMENTE AÇÕES QUE SE SUBMETEM A COMPETÊNCIA DESTES PODEREM SER DESLOCADAS DO JUÍZO CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

A propósito do tema "as ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais." (CPC de Theotonio Negrão, Saraiva, 35ª edição, nota 3a ao art. 3º da Lei 9.099/95, p. 1477). No mesmo sentido o enunciado nº 68 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonej, que diz: "Somente se admite conexão em Juizado Especial Cível quando as ações puderem submeter-se à sistemática da Lei 9.099/95." (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, de Ricardo Cunha Chiment, Saraiva, 6ª edição, 2003, p. 484). Agravo de Instrumento nº 271.813-6 - 4ª Câmara Cível do TAPR - em que fomos relator.

Posto isso, atribuo efeito suspensivo ao recurso até decisão definitiva da Câmara.

Comunique-se.

Dispense informações do juízo.

Intime-se o agravado para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Lauro Laertes de Oliveira

Relator

Despachos Relator

115. 0280180-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192122. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000743 Revisão de Contrato. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Adv.: Maurício Kavinski. Agravado: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Antonio Carlos Efig. Adv.: Marcelo Marco Bertoldi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Descricao: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso.

2) Não há pedido de efeito suspensivo.

3) Requistiem-se informações ao ilustre Juiz a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC.

4) Desnecessária a intimação do agravado, ante à falta de citação do mesmo nos autos originários.

Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Silvio Vericundo Fernandes Dias

Juiz Relator

1 Decisão publicada em 28.10.04 e interposição do recurso em 08.11.04. Preparo às fls.309.

4ª Câmara Cível

AI 242861-7

2

Juiz

Silvio Dias

Despachos Relator

116. 0280181-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192209. Materia: Leasing. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000144 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 2191584 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200200000873 Busca e Apreensão. Agravante: Europlan - Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Sidney Marcos Miranda. Adv.: Andrea Cristiane Grabovski. Agravado: Marco Antonio Marodim. Adv.: Luciano Chizini Chemin. Adv.: Karime Cecyn Pietszkowski. Adv.: Jaqueline Lorena Migliorini. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu liminar de busca e apreensão, possibilitando a purgação da mora.

1. Aduz o agravante que ajuizou ação de busca e apreensão em Curitiba e obteve liminar, que foi cumprida; este Tribunal declarou a incompetência do juízo e cassou a liminar; determinou-se a restituição do veículo ao réu, que assumiu o encargo de depositário judicial; ordenou-se a intimação para devolução do veículo, sob pena de prisão; por informação equivocada do oficial de justiça o juízo se retratou e concedeu liminar, possibilitando a purgação da mora, o que não é o caso, diante da nova lei.

É O RELATÓRIO.

2. A controvérsia cinge-se a assunção do réu como depositário judicial do veículo objeto de contrato com alienação fiduciária.

3. Em primeiro lugar, a agravante ajuizou ação de busca e apreensão na Comarca de Curitiba, onde obteve liminar, que restou cumprida. Assim apreendido e depositado em suas mãos o veículo. Acontece, porém, que o agravado (réu) interpôs agravo de instrumento e o Tribunal reconheceu a incompetência do MM. Juízo da Comarca de Curitiba, declarando a competência do MM. Juízo da Comarca de Almirante Tamandaré (fls. 97/100).

4. Nestas condições, ocorreu implícita revogação da liminar e o juízo singular ordenou a restituição do veículo ao réu (fl. 103). Dessa maneira, não era caso de o réu permanecer como depositário judicial do veículo. Se não existia mais liminar, dar-se-ia simples devolução do veículo ao réu. Nada mais.

5. Dessa maneira, a pretensão da agravante de intimação do réu (agravado) para devolver o veículo, sob pena de prisão, não encontra suporte na prova dos autos. Impõe-se, na verdade, o cumprimento de nova liminar de busca e apreensão do veículo.

6. Em segundo lugar, esta Câmara, única competente para conhecer da matéria (alienação fiduciária), em nosso Estado, mesmo após o advento da Lei 10.931/04, entende admissível a purgação da mora pelo réu. A exigência do pagamento integral da dívida, vale dizer, das prestações vencidas e vincendas, conforme nova redação do § 2º, do art. 3º, do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, não se reveste de legalidade, diante da interpretação do texto legal. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor não se admite cláusula resolutória absoluta e automática, diante da inadimplência do consumidor, cabendo a purgação da mora, nos termos do art. 54, § 2º.

7. O Dr. Valter Ressel, em excelente estudo sobre o tema, ensina:

"Vale dizer, essa inovação legal olvidou o direito do consumidor de purgar a mora e normalizar o prosseguimento do contrato, privilegiando o fornecedor financeiro ao admitir apenas a purgação da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor. Olvidou porque é sabido que os agentes financeiros sempre têm incluído essa cláusula resolutória em seus contratos (de adesão) e, com base nela, ao ingressarem com a ação de busca e apreensão, sempre consideram vencidas antecipadamente as prestações vincendas e apresentam como dívida pendente o total ainda devido no contrato,

prestações vencidas e vincendas, e mais os outros encargos que agregam ao instrumento. Dai o conflito entre as duas normas. Como resolvê-lo? Logicamente, a favor do consumidor. E por várias razões: a) critério hierárquico - O CDC é lei de natureza complementar, com raiz na Constituição Federal (art. 48 do ADCT), que fala mais alto que o Decreto-lei 911/ b) o CDC é norma de interesse social, opondo-se a essa disposição do DL 911, de interesse exclusivo dos agentes do mercado de capitais; c) a opção pela regularização e manutenção do contrato atende mais os seus fins sociais do que sua rescisão com retomada do bem financiado." (DL 911/69 - Purgação da Mora - Lei 10.931/04 - artigo não publicado ainda). Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Lauro Laertes de Oliveira Relator

## Despachos Relator

117. 0280189-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192201. Materia: Leasing. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000229 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Romara Costa Borges. Adv.: Luciana Sezanowski. Adv.: Maria Lucília Gomes. Agravado: Dionizio Roberto Torrezan. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Despacho do Relator. 1) - Recebo o agravo pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 2) - Da decisão que, em Ação de Busca e Apreensão, determinou a emenda da inicial, com a apresentação de notificação contemporânea do devedor, bem como de cálculo da dívida em que não conste a comissão de permanência, agravou Banco Bradesco S/A, pleiteando pela concessão de efeito suspensivo. Tendo em vista que há a possibilidade de extinção do processo caso não seja cumprida a determinação agravada, concedo efeito suspensivo ao recurso. 3) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do CPC. 4) - Autorizo a Chefia da Divisão a firmar os ofícios. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

1 O recurso é tempestivo, eis que, segundo a certidão de fls. 33 verso, prazo recursal iniciou-se em 28/10/2004 e o recurso foi interposto em 08/11/2004 (segunda-feira), mesma data em que foi preparado.

4ª Câmara Cível  
AI 276707-32  
Juiz  
Silvio Dias

## Despachos Relator

118. 0280190-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192140. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001334 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Safra. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Agravado: Rafael Barros Marcon. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Despacho: Despacho do Relator.

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de conversão de ação de busca e apreensão para execução de título extrajudicial. 3) Requisitesem-se informações à ilustre Juíza a quo, para que as preste em 10 dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. 4) Desnecessária a intimação do agravado, sem representação no processo de origem. Autorizo a chefia da Divisão a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Silvio Vericundo Fernandes Dias Juiz Relator

1 Conforme certidão de fls.62 o advogado da parte fez carga dos autos em 28.10.04 e a interposição do recurso se deu em 08.11.04. Preparo às fls.63.

4ª Câmara Cível  
AI 242861-72  
Juiz  
Silvio Dias

## Despachos Relator

119. 0280306-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/191952. Materia: Leasing. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000623 Reintegração de Posse. Agravante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: José Valmir Zambrim. Agravado: André e Cazarim Ltda. Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deferiu levantamento de importância depositada em ação de reintegração de posse, referente contrato de arrendamento mercantil.

Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil que autorizam a suspensão da decisão agravada, considerando que a decisão agravada não causará lesão grave e de difícil ou incerta reparação à agravante,

máxima até o final processamento do recurso, considerando que a importância já foi levantada pela agravada. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispensio informações do juízo. Intime-se a agravada para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Lauro Laertes de Oliveira Relator Agravo de Instrumento nº 280.306-5

2

**I Divisão Cível**  
**Quarta Câmara Cível**  
**Emitido em: 12/11/2004****Relação No. 2004.04504 de Publicação (Analítica)**

Advogado	Ordem	Processo
Andressa J. G. D. Oliveira	002	0257757-1
Daniel Hachem	002	0257757-1
Gelcir Aníbio Zmyslony	001	0274120-8
Jocelani Pinzon De Souza	002	0257757-1
Juliano França Tetto	001	0274120-8
Luiz Carlos Da Rocha	002	0257757-1
Nílto Sales Vieira	002	0257757-1
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	001	0274120-8
Ronaldo Leal Rolanski	001	0274120-8

Vista ao(s) apelado(s) - Pedido de vista - Prazo: 5 dias

001. 0274120-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/147710. Materia: Leasing. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000297 Reintegração de Posse. Apelante: Cláudio Pedro Schaefer. Adv.: Gelcir Aníbio Zmyslony. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Adv.: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Adv.: Juliano França Tetto. Adv.: Ronaldo Leal Rolanski. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Motivo: Pedido de vista.

Vista às partes - Intimação do acórdão n. 21672-4ª C.Cível proferido em conjunto com a Apelação Cível n.

002. 0257757-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/38648. Materia: Leasing. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000346 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9700000334 Revisão de Contrato. Apelante: Bradesco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Nílto Sales Vieira. Apelado: Transdajula Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Revisor: Juiz Costa Barros. Motivo: Intimação do acórdão n. 21672-4ª C.Cível proferido em conjunto com a Apelação Cível n. 257575-1..

**I Divisão Cível**  
**Quarta Câmara Cível em Composição**  
**Emitido em: 12/11/2004****Relação No. 2004.04505 de Publicação (Analítica)**

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo José Pereira Neves	001	0158931-9/04
Ivens dos Reis Fernandes	002	0278381-7
João Carlos Messias Júnior	001	0158931-9/04
Leandro Isaias Campi De Almeida	002	0278381-7
Maria Celina Vailati	001	0158931-9/04
Miguel Fernando Rignon	001	0158931-9/04
Sebastião Da Silva Ferreira	001	0158931-9/04
Silmara Do R. D. S. Guimarães	003	0280257-7
Stella Maris Machado Natal	003	0280257-7
Tatiana Natal	003	0280257-7

## Despachos Relator

001.0158931-9/04 Embargos à Execução (C.Int.)

Protocolo: 2004/176439. Materia: Leasing. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 158931901 Impugnação ao Valor da Causa. Embargante: Bb - Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Miguel Fernando Rignon. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Maria Celina Vailati. Embargado: Livoti & Cia Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Orgao Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Valtér Ressel. Despacho: Descrição: Despacho do Relator. 1 - Recebo os embargos, suspendendo a execução. 2 - Intime-se o embargado para, querendo, oferecer resposta, em dez dias. 3 - Oportunamente, voltem. Intime-se.

## Despachos Relator

002. 0278381-7 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/179329. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700000491 Reintegração de Posse. Autor: Celina Maria Salzano Piubelli. Adv.: Ivens dos Reis Fernandes. Adv.: Leandro Isaias Campi de Almeida. Réu: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Orgao Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias. Revisor: Juiz Mendes Silva. Despacho: Trata-se de Ação Rescisória de sentença proferida nos autos de Reintegração de Posse 491/97, que tramitou perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metro-

politana de Curitiba, que, ante a revelia de Celina Maria Salzano Piubelli e a comprovação da mora, julgou procedente o pedido. A autora pugna pela rescisão da referida sentença, com fundamento no art. 485, V do CPC (violar literal disposição de lei), seja porque a sentença seria carente de fundamentação, seja porque o digno magistrado, ao fixar os honorários advocatícios em 20% sobre a condenação, afrontou o disposto no art. 20, §3º do CPC.

Ainda, requer seja deferida a antecipação de tutela, a fim de suspender a eficácia da decisão rescisória, que se encontra em fase de execução. Inadmissível, todavia, a concessão da tutela antecipada, pois ausentes, no caso em tela, a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, requisitos necessários para tanto, consoante previsão do art. 273 do CPC. Destarte, indefiro a concessão de tutela antecipada. Intime-se.

II - Considerando-se que estão presentes os pressupostos de admissibilidade da ação cite-se a requerida para, nos termos do art. 491 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Curitiba, 22 de outubro de 2004. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS RELATOR 1 Inclusive o depósito a que alude o art. 488, II do CPC, como se depende do documento de fls. 94.

## Despachos Relator

003.0280257-7 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/192749. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000727 Busca e Apreensão. Impetrante: Eloi Vicente Correa. Adv.: Stella Maris Machado Natal. Adv.: Silmara do Rocio da Silva Guimarães. Adv.: Tatiana Natal. Impetrado: Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Litis: Banco Abn Amro Real S/a. Orgao Julgador: Quarta Câmara Integral. Relator: Juiz Costa Barros. Despacho: Despacho Decisorio. Vistos.

1. ELOI VICENTE CORREA impetrou Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar contra decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Cível de Curitiba nos autos de Busca e Apreensão n. 727/2004 movida por Banco ABN Amro Real S/A e que deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, deixando de acatar o pedido de purgação da mora (f. 31).

Alega, entre outras questões, que o Decreto Lei 911/69 não foi recepcionado pela Constituição Federal vigente, sendo cabível ao réu purgar a mora ainda que não tenha pago 40% do preço total do contrato. Assim, requer a concessão da segurança com o deferimento de liminar e expedição de mandado para cessão do ato, revogando a liminar de busca e apreensão, mantendo a posse do veículo ao impetrante, concedendo-lhe o direito de purgar a mora. Ao final, pede a procedência do presente com a concessão da segurança pleiteada.

2. Contudo a indignação da parte com o indeferimento do pedido de purgação da mora, o fato é que este relator não pode analisar o pedido, porque inadequado o meio buscado pela parte, já que se trata de decisão interlocutória, sendo cabível recurso de agravo de instrumento, conforme dispõe o art. 522 do CPC: "Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento". Por outro lado, a Lei 1.533/51, que trata do Mandado de Segurança, em seu artigo 5º, II, dispõe:

"Não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via da correição." Assim, falta cabimento ao mandado de segurança porque não pode ser apresentado em substituição a recurso adequado, processualmente, capaz de evitar, se existente, dano irreparável, ou porque, podia-se demandar efeito suspensivo, salvo a hipótese de decisão teratológica.

Neste sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: " MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA LIMINAR PROFERIDA EM OUTRO MANDAMUS. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO DO WRIT.

1. Conforme entendimento jurisprudencial pacífico, existindo recurso próprio para atacar ato judicial, não cabe a impetração de mandado de segurança, exceto em situações excepcionais de teratologia da decisão ou de possibilidade de dano irreparável, o que não é o caso. Precedentes. Súmula 267 do STF.

2. Recurso improvido." (STJ - ROMS. 9339-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j.06/06/00, DJ. 19/06/00)

E, desta Corte, extrai-se: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL. INDEFERIMENTO. NÃO CABE IMPETRAÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE PODE SER AFRONTADA PELO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 267, STF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.1 Neste sentido também já proferi voto nos autos de Mandado de Segurança n. 168848-2, julgado em 26/06/02. Portanto, não se justifica a adoção do mandado de segurança contra a decisão proferida, porque não esgotados os recursos previstos nas leis processuais.

3. Em face do exposto, indefiro a inicial, de acordo com o art. 8º da Lei 1533/51.

4. Publique-se e intemem-se.

5 Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.

Curitiba, 10 de novembro de 2004

COSTA BARROS Juiz relator

1 Agravo Regimental n. 188282-0/01, rel. Juiz Edson Vidal Pinto, julgado em 19/03/02

**II Divisão Cível**  
**Oitava Câmara Cível**  
**Emitido em: 12/11/2004****Relação No. 2004.04509 de Publicação (Analítica)**

Advogado	Ordem	Processo
Claudia Tosin Kubrusly	001	0276187-1
Egon Bockmann Moreira	001	0276187-1
Ilze Regina Aparecida Pinto	001	0276187-1

Jorge Claro Badaró	001	0276187-1
José Do Carmo Badaró	001	0276187-1
Luciana Regina Dos Reis	001	0276187-1
Márcia Severina Badaró	001	0276187-1
Thaís Jaqueline Vroblewski	001	0276187-1

Vista ao(s) agravado(s) - Para apresentar resposta. - Prazo: 10 dias

001. 0276187-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/163990. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000026100 Anulatória. Autos Complementares: 8800007964 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 8900008202 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300024908 Restauração de Autos. Autos Complementares: 2396352 Agravo de Instrumento. Agravante: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Adv.: Egon Bockmann Moreira. Adv.: Claudia Tosin Kubrusly. Agravado: Arnaldo Dornelles Amaral. Agravado: Romano Antonio Zambon. Agravado: Kátia Regina de Melo Castanheira Zambon. Agravado: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jorge Claro Badaró. Adv.: Ilze Regina Aparecida Pinto. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Adv.: Thaís Jaqueline Vroblewski. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Motivo: Para apresentar resposta..

**Divisão de**  
**Processo Crime****Divisão Criminal**  
**Primeira Câmara Criminal**  
**Emitido em: 12/11/2004****Relação No. 2004.04506 de Publicação (Analítica)**

Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altíssimo	001	0278282-9
Carlos Eduardo Borges Marin	005	0280353-4
Daniilo Guimarães R. Alves	004	0280070-0
Elichielli Gabrielli Perilis	002	0278476-1
Raul Honório Felipe	003	0280063-5
Ronaldo Camilo	002	0278476-1

## Despachos Relator

001. 0278282-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/178772. Materia: Criminal. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000055 Ação Penal. Impetrante: Bel. Adair José Altíssimo. Paciente: Wanderlei Sousa Teixeira Réu Preso. Adv.: Adair José Altíssimo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia, nos autos de ação penal nº 55/2003, consistente em excesso de prazo, visto que se encontra preso desde 03 de novembro de 2003, acusado de ter infringido o art. 12 da Lei 6368/76, sendo que até o momento não foi julgado, nem finalizado o juízo de culpa.

A autoridade impetrada informou que o paciente foi preso em flagrante delito em 03/11/2003, sendo oferecida denúncia em 17/11/2003. Foi citado e intimado a apresentar defesa escrita em 26/11/2003. O primeiro interrogatório - art. 38 da Lei 10.409/02 - foi realizado em 28/11/2003, quando foi nomeada defensora dativa. Esta, porém, não ofereceu defesa escrita, sendo nomeado em substituição um novo defensor, que, por sua vez, apresentou a em 29/12/03, sem indicar testemunhas. Após a manifestação do Ministério Público, a denúncia foi recebida em 14/01/2004, expedindo-se precatória para ouvida das testemunhas de acusação. A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 28/01/2004, quando o réu foi novamente interrogado, indicando então 3 testemunhas de defesa, residentes em Porto Alegre. A precatória para ouvida das testemunhas de acusação foi devolvida em 04/06/2004. Em 08/06/2004 foi expedida carta precatória para Porto Alegre, porém para ouvida de apenas uma das três testemunhas de defesa arroladas. Em 12/07/2004 foi expedida nova carta precatória. Estas duas cartas precatórias retornaram em 13/08/2004 e 01/10/2004, sem cumprimento porque as testemunhas de defesa não foram localizadas nos endereços indicados. A defesa desistiu da ouvida das testemunhas por ela arroladas, sendo declarada encerrada a instrução. O processo, por ocasião das informações (01/11/2004), encontrava-se em fase de alegações finais.

Isto posto. Das informações prestadas depreende-se que a instrução do feito já se encontra encerrada, fazendo cessar, então, o pretenso excesso de prazo. O pedido de Habeas corpus, outrossim, não veio instruído com documentos que informem acerca das condições pessoais do paciente, mormente seus antecedentes, domicílio, ocupação, vínculos familiares. Por isto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 10 de novembro de 2004. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

Despachos Relator

002. 0278476-1 Habeas Corpus

## Despachos Relator

002. 0278476-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/180125. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000149 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000149 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Elichielli Gabrielli Perilis. Paciente: Julio Carlos Lopes Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichielli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado



Lilian Romero. Despacho:

Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, nos autos de ação penal nº 149/2004, consistente: a) em inépcia da denúncia, que não descreveu a conduta imputada especificamente ao paciente, ocasionando-lhe cerceamento de defesa; b) excesso injustificado de prazo, posto que está preso há mais de cinco meses.

Foi requerida a concessão de liminar para que possa responder o processo em liberdade, e ainda para se declarar a nulidade da denúncia, em razão de ser genérica.

A autoridade impetrada informou que a instrução já foi encerrada e o feito encontra-se em fase de alegações finais. Isto posto.

Das informações prestadas depreende-se que a instrução do feito já se encontra encerrada, fazendo cessar, então, o pretenso excesso de prazo.

O pedido de Habeas corpus, outrossim, não veio instruído com documentos que informem acerca das condições pessoais do paciente, mormente seus antecedentes, domicílio, ocupação, vínculos familiares. Outrossim, o crime atribuído ao paciente é de caráter hediondo, o que inviabiliza a hipótese de concessão de liberdade provisória.

Não se vislumbra de plano, por outro lado, a alegada nulidade da denúncia pois, ao contrário do que consta da inicial, nela são narradas as condutas atribuídas a cada um dos denunciados, não se vislumbrando cerceamento ou dificuldade da defesa.

Por todo o acima exposto, indefiro a liminar requerida. Abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer.

Após, voltem para julgamento.  
Curitiba, 10 de novembro de 2004.  
LILIAN ROMERO  
Juíza Relatora Convocada

Despachos Relator

003. 0280063-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191221. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000046 Pedido de Fiança. Impetrante: Bel. Raul Honorio Felipe. Paciente: Valter Rogério Leonel Réu Preso. Def Dat: Raul Honorio Felipe. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Claro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Tendo em conta que o próprio impetrante faz menção de que o paciente já respondeu por outros delitos e que não apresentou neste writ certidão negativa de antecedentes criminais do paciente, indefiro o pedido de liminar.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que também deverá encaminhar certidão de antecedentes criminais do paciente.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.  
Curitiba, 10 de novembro de 2004.  
Rogério Kanayama  
Relator

Despachos Relator

004. 0280070-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191350. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200200000079 Ação Penal. Impetrante: Bel. Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Paciente: Reginaldo Redede Réu Preso. Def Pub: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

1. Indefiro a liminar requerida, pois não vislumbro de plano o alegado constrangimento ilegal, uma vez que a documentação que instrui a inicial não comprova a pretensa falta de contraditório, e nem sequer consta cópia da decisão que teria determinado a regressão de regime.

2. Encaminhe-se os presentes autos à autoridade impetrada - art. 140, §1º do RITA-PR - para que, no prazo de 05 dias, preste as informações necessárias, assim como para providenciar a remessa das principais peças processuais que não acompanham a inicial, dentre elas a cópia da decisão que determinou a regressão de regime do paciente.

Autorizo o Sr. Chefe da Divisão a firmar o ofício.

3. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria de Justiça.  
Curitiba, 09 de novembro de 2004.  
LILIAN ROMERO  
Juíza Relatora Convocada

Despachos Relator

005. 0280353-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/193590. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000639 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carlos Eduardo Borges Marin. Paciente: Wanderley Barbosa de Macedo Réu Preso. Adv.: Carlos Eduardo Borges Marin. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. A fundamentada decisão do douto Juiz, pela qual negou pedido de concessão de liberdade provisória ao paciente, é bastante para que não se conceda a liminar pleiteada neste habeas corpus.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.  
Curitiba, 11 de novembro de 2004.  
Rogério Kanayama  
Relator

**Divisão Criminal**

**Segunda Câmara Criminal**

**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04450 de Publicação (Analítica)**

**Índice de Publicação**

Advogado	Ordem	Processo
Cidnei Mendes Karpinski	002	0279843-6
Glaci Eiane Zimmer	006	0280137-0
João Batista Dos Santos	005	0280014-2

Luiz Eduardo De Souza	004	0279998-6
Nilton Ribeiro De Souza	008	0280290-2
Sergio Bond Reis	007	0280149-0
Tania Alencar	001	0279710-2

Despachos Relator

001. 0279710-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185188. Materia: Criminal. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000016 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000178 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Tania Alencar. Paciente: Joaquim Pereira da Costa Réu Preso. Advogado: Tania Alencar. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assai. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1.O presente habeas corpus foi interposto pela Advogada Tânia Alencar, inscrita na OAB/SP 170.699, contendo pedido liminar, em favor de Joaquim Pereira da Costa, sob a alegação de que o mesmo sofre constrangimento ilegal, por ato praticado pelo Juiz Criminal da Comarca de Assai, no sentido indeferir o pedido de liberdade provisória interposto em favor do paciente.

Em síntese, aduz a falta de fundamentação no indeferimento do pedido interposto e, ainda, que o paciente preenche os requisitos necessários à concessão do benefício, pelo que requer a imediata soltura do paciente, concedendo-lhe a liberdade provisória (f. 02/06).

2.A análise sumária, mas suficiente para esta fase, não demonstra a existência do alegado constrangimento ilegal, seja porque a decisão da autoridade impetrada não carece de fundamentação, seja porque o paciente, aparentemente, não preenche os requisitos para a concessão da liberdade provisória e, mesmo que preenchesse, tal motivo não seria, por si só, fundamento bastante para tanto.

Ainda, e por não constar dos autos cópia da denúncia, resta inviável a concessão "in limine" do writ, pairando dúvidas acerca das imputações feitas ao paciente, as quais, possivelmente, podem afetar a competência deste Juízo para a apreciação do mérito contido neste habeas corpus.

3.Solicitem-se informações à autoridade impetrada.

4. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça.  
Curitiba, 08 de novembro de 2004.  
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO  
Relator

Despachos Relator

002. 0279843-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/189862. Materia: Criminal. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000056 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000112 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Cidnei Mendes Karpinski. Paciente: Rosival Alves Pinheiro Réu Preso. Adv.: Cidnei Mendes Karpinski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório nesta fase do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no despacho que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva do paciente ROSIVAL ALVES PINHEIRO, indefiro a liminar postulada.

2. Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, inclusive esclarecimento se o paciente remanesce ou não preso. Acoste-se ao ofício cópia da vestibular, ficando a Sra. Chefe de Seção da 2ª Câmara Criminal autorizada a assinar o expediente.

3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.  
Em 05/11/2004  
RONALD J. MORO  
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

003. 0279862-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190002. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000104 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2766910 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Rejane Cordeiro. Paciente: Antonio Manzini Filho Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I) Da leitura atenta dos autos, não se vê, em princípio nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder na prisão do paciente em decorrência de condenação judicial em 1º grau de jurisdição, ainda pendente de recurso, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu benefício.

II) Entrementes, requisitem-se com a devida urgência, as necessárias informações a D. Autoridade Judiciária apontada como coatora.

III) Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

004. 0279998-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190018. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025941 Ação Penal. Autos Complementares: 200400036781 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Luiz Eduardo de Souza. Paciente: Anderson Cristiano Schmaedecke Réu Preso. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório, nesta fase, do presente writ e não vislumbrando a existência manifesta de coação ilegal no hostilizado e fundamentado despacho monocrático que indeferiu (cópia f. 93/94 - TA), naquela oportunidade, o relaxamento da prisão em flagrante, por crime de roubo qualificado em concurso formal com delito de corrupção de menor, e a liberdade provisória do paciente ANDERSON CRISTIANO SCHMAE-DECKE, indefiro a liminar postulada.

2. Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária, que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se

o paciente remanesce ou não custodiado e, ainda, a fase em que se encontra a ação penal respectiva. Acoste-se ao ofício cópias da vestibular e deste despacho, ficando a Sra. Chefe de Seção da 2ª Câmara Criminal autorizada a assinar o expediente.

3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Em09. 11. 2004.  
RONALD J. MORO  
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

005. 0280014-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191009. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100088309 Ação Penal. Autos Complementares: 200400001136 Livramento Condicional. Impetrante: Bel. João Batista dos Santos. Paciente: Reinaldo Domingues Réu Preso. Adv.: João Batista dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1.O Advogado João Batista dos Santos impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Reinaldo Domingues, a fim de fazer cessar a coação ilegal que este vem sofrendo, por ato praticado pela autoridade impetrada.

Alega, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante, na data de03.10.01, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 180, do Código Penal, e que lhe foi concedida a liberdade provisória, em 22.10.01, benefício revogado pela autoridade impetrada, pela negativa de intimação do réu para comparecimento a um dos atos processuais (ouvida das testemunhas de defesa).

Ocorre que, o paciente cumpre condenação imposta pela Justiça Federal, e alega já ter cumprido o tempo necessário para a progressão de regime, bem como para o livramento condicional, pelo que protocolou, junto à Vara de Execuções, os respectivos pedidos.

Por fim, aduz que o ato de revogação da liberdade provisória, por parte da autoridade impetrada, além de impedir o andamento dos mencionados benefícios, configura constrangimento ilegal, pelo que requer o impetrante a concessão da ordem, para que seja revogada a prisão anteriormente decretada em desfavor do paciente (f. 02/06).

2.Da análise sumária dos autos, não vislumbro a existência do constrangimento ilegal alegado, por não encontrar, nos documentos acostados à inicial, elementos suficientes para a concessão liminar da ordem, persistindo a necessidade de maiores informações da autoridade impetrada.

Assim, indefiro a liminar pleiteada.

3.Solicitem-se informações à autoridade impetrada.

4. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça.  
Curitiba, 09 de novembro de 2004.  
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO  
Relator

Despachos Relator

006. 0280137-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191816. Materia: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000718 Ação Penal. Autos Complementares: 200400008443 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Glaci Eiane Zimmer. Paciente: Mohamed Belo Hage Réu Preso. Adv.: Glaci Eiane Zimmer. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Os elementos contidos nos autos não propiciam de plano, aferir-se ilegitimidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

- Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.

- Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

007. 0280149-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191157. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400031208 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sergio Bond Reis. Paciente: Adriano Duarte de Souza Réu Preso. Adv.: Sergio Bond Reis. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

1.O Advogado Sergio Bond Reis impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em nome de Adriano Duarte de Souza, preso em flagrante delito na data de 27.10.04, como incurso no tipo penal denominado furto qualificado, pelo que permanece enclausurado, na Comarca de Cascavel. O impetrante aduz, ainda, que, interposto pedido de liberdade provisória, houve a denegação do pedido, causando o constrangimento ilegal alegado nesta impetração, uma vez que, para o combativo defensor, o paciente preenche todos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Por fim, e questionando ainda a falta de análise do pedido, bem como a ausência da devida fundamentação por parte da autoridade impetrada, o impetrante requereu a concessão liminar desta ordem, com a expedição do competente alvará de soltura, em favor do paciente, para que este venha a responder ao respectivo processo criminal em liberdade (f.02/04).

2.Analisando os autos, não vislumbro a possibilidade de concessão da ordem litigada, ao menos em sede de liminar, não havendo elementos necessários para a concessão do benefício pretendido, ou que autorizem a modificação da decisão proferida pela autoridade dita coatora, a qual se mostra suficientemente fundamentada, inclusive, corroborando com a manifestação do Ministério Público.

Ainda, constata-se, dos documentos encartados nos autos, que o paciente demonstra possuir várias passagens pela Polícia e pela Justiça, como bem atestou o MM. Juiz de Direito, motivo que fundamentou a decisão hostilizada.

Assim, indefiro a liminar pleiteada.

3.Solicitem-se informações circunstanciadas à autoridade impetrada.

4. Após, vista à Procuradoria Geral da Justiça.  
Curitiba, 10 de novembro de 2004.  
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

008. 0280290-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/192823. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400017566 Ação Penal. Autos Complementares: 200400017167 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Nilton Ribeiro de Souza. Paciente: Ademar de Jesus Réu Preso. Adv.: Nilton Ribeiro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I) Da leitura atenta dos autos não vislumbro, em princípio, nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder na manutenção da prisão cautelar do paciente pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu benefício.

II) Entrementes, requisitem-se as devidas informações da Digna Autoridade Judiciária apontada como coatora.

III) Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

**Divisão Criminal**

**Segunda Câmara Criminal**

**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04147 de Publicação (Analítica)**

**Índice de Publicação**

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Henrique Kaminski	002	0278918-4
Fabiana De Oliveira Cunha	001	0278507-1
Fabiana De Oliveira Cunha	001	0278507-1
Romeu Augusto Simon Junior	002	0278918-4
Romeu Augusto Simon Junior	002	0278918-4

Vista ao(s) apelante(s) - PARA APRESENTAR RAZÕES - Prazo: 8 dias

001. 0278507-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/180062. Materia: Criminal. Comarca: Antonina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000006 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000005 Inquerito Policial. Apelante: Ederson Roberto de Oliveira. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha (PR031349).

Vista ao(s) apelante(s) - PARA APRESENTAR RAZÕES - Prazo: 8 dias

002. 0278918-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/183003. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300083980 Ação Penal. Autos Complementares: 200300083980 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400043149 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300119380 Exame Dependência Toxicológico. Apelante: Massaturo Higashi Réu Preso. Adv.: Carlos Henrique Kaminski. Adv.: Romeu Augusto Simon Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Motivo: PARA APRESENTAR RAZÕES. Vista Advogado: Romeu Augusto Simon Junior (PR033569).

**Divisão Criminal**

**Quarta Câmara Criminal**

**Emitido em: 12/11/2004**

**Relação No. 2004.04526 de Publicação (Analítica)**

**Índice de Publicação**

Advogado	Ordem	Processo
Altay De Jesus Martins Diniz	001	0217221-4/01
Anna C. G. De Polli	002	0276035-2
Fernando Cesar Resta Antunes	001	0217221-4/01
Gilberto Gilberto A. D. Santos	002	0276035-2
Nina Bueno Lahóz Moya	002	0276035-2
Érika Emiko Ogawa	002	0276035-2



## Comarca da Capital

## Cível

## 2ª Vara Cível

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR  
 RELAÇÃO N 145/2004  
 JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM  
 JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-  
 LI

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0020	000430/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0023	000669/2002
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0041	000373/2003
ALCEU CARLESSO	0081	001144/2004
ALCEU GIESE	0033	001078/2002
ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH	0003	000687/1993
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0020	000430/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0050	001267/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0076	000980/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0072	000866/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0014	001645/2001
	0015	000085/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0040	000175/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0026	000831/2002
AMILCAR LISBOA CONERADO	0018	000302/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0059	000147/2004
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0044	000751/2003
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0036	001134/2002
	0063	000408/2004
ANDRE FEOFIOFF	0083	001272/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0043	000747/2003
ANDRE PARMO FOLLONI	0041	000373/2003
ANDREA H. MALUCELLI	0012	001325/2001
	0080	001093/2004
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0059	000147/2004
ANNE JAQUELINE MOSCA	0006	001488/1998
ANTONIO BUENO	0001	043435/1982
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0054	001464/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0051	001285/2003
ANTONIO KROKOSZ	0003	000687/1993
BOGDAN OLIJNIK JUNIOR	0079	001083/2004
BRUNO CIDADE MORGADO	0075	000933/2004
CARLOS ALBERTO FARION DE	0059	000147/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0034	001084/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0077	001001/2004
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0013	001523/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000228/2002
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	0077	001001/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0068	000592/2004
CLAUDINEI SZYM CZAK	0052	001331/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0069	000653/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0034	001084/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0024	000744/2002
CRISTINA KAKAWA	0033	001078/2002
DANIEL FEDRIZZI	0082	001271/2004
DANIEL HACHEM	0021	000486/2002
	0049	001169/2003
	0064	000514/2004
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0024	000744/2002
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0039	000092/2003
EDMILSON ELTON DO AMARAL	0003	000687/1993
EDSON LUIZ GABRIEL	0060	000232/2004
EDUARDO MELLO	0020	000430/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0084	001274/2004
EMILIANO GOMES DE BRITO	0028	000944/2002
FABIANA PEDROZO	0044	000751/2003
FABIANO ROESNER	0040	000175/2003
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0047	001030/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0072	000866/2004
FABIO ROBERTO GUSO	0047	001030/2003
FABIO TEIXEIRA	0009	000564/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0003	000687/1993
FERNANDA CAPRIOTTI	0032	001002/2002
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0061	000328/2004
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV	0002	000261/1989
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0054	001464/2003
GEORGE BUENO GOMM	0004	000627/1995
GERMANO DE SORDI BATISTA	0047	001030/2003
GIANCARLO VIERO	0053	001379/2003
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0009	000564/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0016	000228/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0019	000410/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0064	000514/2004
GUILHERME TOMIZAWA	0009	000564/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0043	000747/2003
GUSTAVO MUSSI MILANI	0021	000486/2002
HAROLDO CESAR NATER	0059	000147/2004
HARRI KLAIS	0009	000564/2001
HELENA CRISTINA FERREIRA	0066	000580/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0085	001276/2004
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0038	001468/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0025	000765/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0024	000744/2002
JOE TENNYSON VELO	0003	000687/1993
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0044	000751/2003
JOSE ANTONIO VALE	0020	000430/2002
JOSE CARLOS BUSATO	0004	000627/1995

JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0057	000095/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0051	001285/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0058	000125/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0075	000933/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0041	000373/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0010	001098/2001
JULIO CESAR BROTTTO	0002	000261/1989
JULIO CESAR DALMOLIN	0085	001276/2004
JUNIA MARIA TAGUCHI	0052	001331/2003
KARINA S. DE OLIVEIRA	0091	001294/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	000426/2003
	0007	000338/2001
	0027	000937/2002

KELLY CRISTINA WORM	0086	001284/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0042	000426/2003
	0007	000338/2001
	0027	000937/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0002	000261/1989
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0002	000261/1989
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0002	000261/1989
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0072	000866/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0087	001286/2004
LOURDES BERNADETE B. RIVA	0090	001292/2004
LUCIANO RASSOLIN	0039	000092/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0074	000881/2004
LUIZ CARLOS CHECOSI	0051	001285/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0064	000514/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0033	001078/2002
	0017	000285/2002

LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0023	000669/2002
LUIZ MAZZA	0081	001144/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0023	000669/2002
MAGALI CRISITNA DALCOL ZA	0081	001144/2004
Magda Luiza R. Egger	0071	000847/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0035	001116/2002
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0023	000669/2002
MARA REGINA MACENTE	0006	001488/1998
MARCELO ANTONIO MARTINS	0088	001287/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	001267/2003
MARCIA CRISTINA STIER STA	0003	000687/1993
MARCIA L. GUND	0085	001276/2004
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0073	000873/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0012	001325/2001
	0080	001093/2004

MARCO ANTONIO LANGER	0065	000574/2004
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0007	000338/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0030	000669/2002
MARCOS BUENO GOMES	0076	000980/2004
MARCOS MATTIOLI	0005	001304/1996
MARCOS VENDRAMINI	0019	000410/2002
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0006	001488/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0071	000847/2004
	0035	001116/2002

MARILZA MATIOSKI	0055	000037/2004
	0022	000516/2002
MARKLEA DA CUNHA FERST	0024	000744/2002
MATHEIU BERTRAND STRUCK	0020	000430/2002
MAURICIO KAVINSKI	0064	000514/2004
MIEKO ITO	0027	000937/2002
	0002	000261/1989

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0089	001287/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0007	000338/2001
MUNIR ABAGGE	0083	001272/2004
MURILO CELSO FERRI	0084	001274/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0035	001116/2002
	0047	001030/2003

NICOLAU DE FIGUEIREDO DAV	0037	001248/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0012	001325/2001
OSMAR H. SCHWARTZ JR.	0073	000873/2004
OSVALDIR NODARI	0003	000687/1993
OTTO HORST FLINKERBUSCH	0003	000687/1993
PAULA NOGARA GUERIOS	0089	001290/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0027	000937/2002
PAULO SERGIO DE SOUZA	0044	000751/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0056	000067/2004
PEDRO MACENTE	0006	001488/1998
RAFAEL STEC TOLEDO	0002	000261/1989

RENATO GALVAO CARRILLO	0019	000410/2002
RENATO JOSE BORGERT	0029	000951/2002
RENE ARIEL DOTTI	0002	000261/1989
RICARDO ANDRAUS	0059	000147/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0019	000410/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0033	001078/2002
RICARDO RAMIRES	0057	000095/2004
RICHARD HARTAMNN	0006	001488/1998
RILTON ALEXANDRE GUIMARA	0025	000765/2002
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0029	000951/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0047	001030/2003

ROGERIA DOTTI DORIA	0002	000261/1989
Rosane Silveira da Costa	0046	001009/2003
ROSANGELA LISBOA CONERADO	0018	000302/2002
SALETE STAFFEN	0017	000285/2004
SAMUEL IEGER SUSS	0025	000765/2002
SANDRA LIA LEDA BAZZO	0011	001272/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0070	000837/2004
SAREMA OLIJNIK	0079	001083/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0062	000395/2004
SIMONE MARQUES SZESK	0027	000937/2002
SONIA CRISTINA WIEDMANN	0008	000408/2001
SORAYA COSTA ESMANHOTO	0041	000373/2003
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0072	000866/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000395/2004
TOBIAS DE MACEDO	0086	001284/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0045	000896/2003
VALDECY ALVES DE GOIS	0048	001066/2003
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0078	001013/2004
VALERIA GASPARIN	0047	001030/2003
Vanise Melgar Talavera	0031	000993/2002

VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0067	000589/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0030	000977/2002
WALTER TOFFOLI	0043	000747/2003
WILLIAM OZORIO	0031	000993/2002
	0044	000751/2003
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0043	000747/2003

ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	0004	000627/1995
-------------------------	------	-------------

1.-COBRANCA - SUMARISSIMA-43435/1982-DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NICHELE LTDA x CONSTRUTORA METEORO LTDA- Remetam-se os autos ao arquivo provisório at' ulterior manifesta o o das partes. -Adv. ANTONIO BUENO-

2.-INVENTARIO-261/1989-MARIA ESLI RIBAS CUNHA e outros x ESP. DE JOAO CUNHA- Sobre o contido na peti o de fls. 486/546, manifestem-se os interessados no prazo de dez dias. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI, RAFAEL STEC TOLEDO, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, MIEKO ITO e ROGERIA DOTTI DORIA-

3.-REPARACAO DE DANOS-687/1993-MARILDA ALVES DE SOUZA MORI x JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI - As raz'es expostas pelo Sr. Contador demonstram que os c'culos de fls. 388/389 foram elaborados em consonancia com o determinado na r. smnten a de conhecimento (fls. 132/135), n o procedendo a impugna o apresentada pelo devedor. Reitere-se o of'cio Fazenda P-blica Municipal requisitando as certid'es negativas de d'bitos em nome do devedor. Sobre o requerimento formulado pelo credor s fls. 410/413, manifeste-se o devedor no prazo de cinco dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 409, expedido of'cio Fazenda P-blica Municipal, o qual dever' ser retirado e encaminhado pelo credor. Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH, OTTO HORST FLINKERBUSCH, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, ANTONIO KROKOSZ, EDMILSON ELTON DO AMARAL, OSVALDIR NODARI e JOE TENNYSON VELO-

4.-COBRANCA - SUMARISSIMA-627/1995-CONDOMINIO EDIFICIO VALENCA x MARIA DE LOURDES C. S. GOMES e outros -Para a realiza o da Primeira Pra a designo o dia 03/02/2005, ficando a Segunda para o dia 17/02/2005, ambas s 13 hrs e 35 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expe a-se edital para publica o, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) deveror(es) por mandado e por edital, caso n o seja(m) encontrado(s) pessoalmente. Aguarda-se a retirada do edital expedido. Confor-me Provimento 01/99, parte interessada parta antecipar as custas relativas s diligencias do Sr. Oficial de Justi a, para posterior expedi o de mandado. -Adv. JOSE CARLOS BUENATO, GEORGE BUENO GOMM e ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-

5.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1304/1996-MARCOS AURELIO DO ESPIRITO SANTO e outros x CASA DE CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA- Renovo aos credores o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais finais. -Adv. MARCOS MATTIOLI-

6.-1488/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MATHEUS CARDOSO -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu o do julgado manifeste-se a credora/autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta o, arquivem-se os autos com as anota'es necess'rias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, RICHARD HARTAMNN e ANNE JAQUELINE MOSCA-

7.-DEPOSITO-338/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x NANCIE DE OLIVEIRA LUVIZOTTO- Diante da certid o retro, intime-se a apelante para que apresente o comprovante do recolhimento das custas de preparo, no prazo de 48 horas, sob pena de deser o do recurso interposto. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

8.-INDENIZAO O DANO MORAL E MAT.-408/2001-MARIA LUCIA VIEIRA e outros x MASSA FALIDA DE SOLETUR-AG. VIAGENS E TURISMO LTDA- Sobre o requerimento formulado pela autora s fls. 149, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. -Adv. SONIA CRISTINA WIEDMANN-

9.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-564/2001-DOLORES DO ROSARIO FRANCA x CARLOS PINTO DE FRANCA- Sobre o parecer do Minist'rio P-blico, manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, HARRI KLAIS, FABIO TEIXEIRA e GUILHERME TOMIZAWA-

10.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1098/2001-MARIA LUIZA ALEXANDRINI x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta o, intime-se pessoalmente a autora para que d regular andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extin o. Para tanto, expe a-se mandado. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1272/2001-ROBERTO HAMILKO x OPTA ORIGINALS GRAFICOS- Intime-se a r' para que promova a retirada e encaminhamento do of'cio expedido anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1325/2001-BANCO DIBENS S/A. x EDSON DOS SANTOS- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, desentranhe-se o mandado para o efetivo cumprimento no endere o declinado pelo autor s fls. 69. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

13.-DEPOSITO-1523/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSIANE HAKIM DE JESUS -Sobre o regular andamento da

execu o, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta o, guarde-se em arquivo provisório. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-1645/2001-ARMARINHOS POLAK LTDA x MIGUEL ANDREOLA e outros -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

15.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-85/2002-ARMARINHOS POLAK LTDA x MIGUEL ANDREOLA e outros -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-228/2002-BANCO ZOGBI S.A. x JUCIMARA ALVES DE ANDRADE -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

17.-COBRANCA - SUMARISSIMA-285/2002-CONJUNTO MORADIAS STA. CANDIDA II CONDOMINIO III x WILLIAM ROBERTO RAIANO e outros- ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar os r'us ao pagamento das taxas em atraso no valor de R\$ 1.346,03, correspondente ao per'odo de abril de 2000 a novembro de 2001, assim como s vencidas no decorrer do processo at' o trnsito em julgado desta decis o, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de mora de 1% ao ms a partir do vencimento, bem como multa de 20% conforme estabelece o regimeto interno do condom'nio. Outrossim, condeno os r'us no pagamento de custas e honor'rios advocat'cios, os quais arbitro em R\$ 600,00, com base no o 4 do art. 20 do CPC, observando os parmetros do o 3



Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESK, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

28.-USUCAPIAO-944/2002-ILSON MACHADO SANTA BRIGIDA e outros x SIRLEI MARINS e outros -Sobre a contestação—o apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

29.-RESCISAO-951/2002-JOSE DA SILVA x COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALIS- Renovo ao r' u o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da proposta formulada s fls. 130. Decorrido o prazo sem manifesta—o, voltem-me conclusos para delibera—es. Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTEN-COURT-

30.-MONITORIA-977/2002-ALDO MARTINES GARCIA x RENTAX FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- ... Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva das r's MARIA LUIZA PO—AS DE AZEVEDO e CONCEI—O APARECIDA PO—AS e, no m'rito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para rejeitar os embargos apresentados, e converter o mandado inicial em t'ulo executivo judicial, nos termos do 3 do atigo 1102c, do CPC. Condeno a empresa r' no pagamento das despesas processuais e verba honor'ria fixada em R\$ 1.500,00, consoante disp'e o artigo 20 do CPC, considerando a natureza e importancia da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

31.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-993/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI x GILLIARD CASSIANO PRUDLICK -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 69. -Adv. WILLIAM OZORIO e Vanise Melgar Talavera-

32.-ANULA—AO DE ATO JURIDICO-1002/2002-GUTELIA PASTA SCHNEIDER x NEREU MARTINS SCHNEIDER- Ao herdeiro para que se manifeste acerca do esbo—o de partilha no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA CAPRIOTTI-

33.-COBRAN—A - SUMARISSIMA-1078/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARLIN CANDIDO DA SILVA -Recebo o recurso de apela—o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. A r'/apelada para que apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALCEU GIESE e RICARDO MAGNO QUADROS-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1084/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ANA MARIA PEDROSO NUNES - FIRMA INDIVIDUAL- Intime-se a r' para que cumpra o despacho de fls. 135, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1116/2002-CRISTIANE HAKIM TERRON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Considerando concordancia das partes em rela—o a proposta de honor'riso, fixo o valor da verba honor'ria em R\$ 900,00, que dever' ser paga em 2 parcelas. Assim, concedo ao r' u o prazo de cinco dias para o dep'sito da primeira parcela, correspondente a 50% do valor, devendo a segunda ser efetuada em trinta dias. Efeito do dep'sito, intime-se o Dr. Perito para que d'in—cio aos trabalhos com a entrega do respectivo laudo no prazo de trinta dias, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

36.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1134/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SONIA MARIA RODRIGUES -Recebo o recurso de apela—o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. r'/apelada para que apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

37.-DECLARATORIA-1248/2002-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x GEOFIG ENG. FUNDACOES ESTAQS COML LTDA- ... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta a—o, para o fim de revogar a liminar concedida nos autos de medida Cautelar de Protesto n 1107/2002. Pela sucumbncia, condeno a autora no pagamento das despesas processuais de ambos os processos e, tamb'm, dos honor'rios advocat'cios fixados em R\$ 20.000,00, considerando a natureza e importancia da causa, bem como, o tabalho realizado pelo advogado, o que o fa—o com fundamento no artigo 20, 3 4 do CPC. Adv. NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO-

38.-SEQUESTRO-1468/2002-VALENTINA CONFECCAO E COMERCIO DE JOIAS LTDA x RICARDO BISCAIA LEME -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

39.-REVISAO DE CONTRATO-92/2003-JOSE FERNANDO TEIXEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarde-se pelo prazo de dez dias o dep'sito da primeira parcela dos honor'rios periciais. =Adv. LUCIANO RASSOLIN, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

40.-DEPOSITO-175/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS ANTONIO MOTA- Ao autor para que efetue o preparo das custas devidas ao Sr. Oficial de Justi—a, que importam em R\$ 80,00, atrav's de GRC, conforme cota—o de fls. 61. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER-

41.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-373/2003-DANIEL STOCCHERO HATSCHBACH x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre as propostas apresentadas, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. ANDRE PARMO FOLLONI, ALCESTE RI-

BAS DE MACEDO NETO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e SORAYA COSTA ESMANHOTO-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-426/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDENILSON DE CAMARGO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

43.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-747/2003-LAMINADOS E COMPENSADOS KERTSCHER LTDA x MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA- ... Diante do exposto, julgo procedente a presente, para o fim de declarar a incompetncia deste ju'zo para decidir a lide versada nos autos principais e determinar sejam os autos remetidos para a Comarca de Imbituva/PR. Outrossim, condeno o excepto no pagamento das custas e deixo de conden'lo em honor'rios Adv. WALTER TOFFOLI, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-751/2003-ZELIA PEREIRA DE SOUZA x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADM. R- s partes para que se manifestem sobre a efetiva—o de eventual acordo no prazo de cinco dias. =Adv. FABIANA PEDROZO, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, PAULO SERGIO DE SOUZA, WILLIAM OZORIO e Vanise Melgar Talavera-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-896/2003-MARIZA CHEDE ABRAHAO x NAGIBE CHEDE ABRAHAO -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 102. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

46.-ARROLAMENTO-1009/2003-RAUL MEXIKO MARTINS e outros x ANNA MEXIKO ANHAYA -Aguarda-se a retirada de Carta de Adjudica—o expedida. -Adv. Rosane Silveira da Costa-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1030/2003-FRANCA FELIPE ABRAHAO FILHO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Em face do contido nas peti—es de fls. 477 e 478/480, n—o se mostra plaus'vel a ocorrncia de concilia—o entre as partes; N—o h' preliminares a serem analisadas. Fixo como pontos controvertidos: a) existencia de cl'usulas abusivas; b) da capitaliza—o de juros; c) da aplica—o de multa e juros de mora; d) da eventual impossibilidade de cumula—o de comiss—o de permancia com a corre—o monet'ria e juros remunerat'rios; e) dos 'ndices aplicados para corre—o monet'ria; f) da possibilidade de repeti—o de ind'bito; s fls. 468/469, pleiteou o autor a invers—o do nus da prova...Diante do exposto, determino a invers—o do nus da prova. Defiro a produ—o de prova pericial cont'bil; Nomeio como perito o Sr. Oswaldo Bacellar de Siqueira (fones 3029-3565 e 3029-6667) sob a r' de seu grau. s partes para que apresentem seus quesitos, em cinco dias. Para a realiza—o da audincia de instrui—o e julgamento, designo o dia 19/10/2005, s 14:00 horas. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA-

48.-CAUTELAR INOMINADA-1066/2003-NELCI LAURINDA TIMM x BANCO BVA CONSULTORIA S.A -Homologada a desistencia formulada e julgado extinto o processo, por senten—a, determinando-se o seu arquivamento com as anota—es e baixa na distribui—o. Revogo a liminar anteriormente deferida. Oficie-se aos 'rg—os de prote—o ao cr'dito, constantes s fls. 14/16, informando a revoga—o da liminar. Custas pela autora, observando-se o contido no artigo 12 da Lei n 1060/50. -Adv. VALDECY ALVES DE GOIS-

49.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1169/2003-BANCO ITAU S.A x M H OMARI e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1267/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x HAROLD RODRIGUES DA LUZ - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

51.—1285/2003-SILVANA DE CAMPOS DA SILVA x HSBC - BAMERINDUS SEGUROS S/A- Aguarde-se a retirada das cartas de intima—o, of'cio e carta precat'ria expedidas. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, LUIZ CARLOS CHECOZI e JOSE MADSON DOS REIS-

52.-COBRAN—A - SUMARISSIMA-1331/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM CAMPAGNOLI x SIMONE DE ABREU PEREIRA- Sobre o requerimento formulado pelo autor s fls. 78/81, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI e CLAUDINEI SZYMCZAK-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1379/2003-TERCIUS ULISES DALMASS x FERNANDO ARTUR DE GEUS-Primeiramente,cumpre ao embargante dar antecedimento ao despacho de fls. 74, no prazo de cinco dias. -Adv. GIANCARLO VIERO-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1464/2003-BANCO BANESTADO S.A. x INEZ MARIA MICHELON TOLARDO - ME e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precat'ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

55.-COBRAN—A - SUMARISSIMA-37/2004-CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x IOLANDA MA-

RIA DA SILVA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-67/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ALEXANDRE DE ASSIS GOMES - parte interessada, para que manifeste-se sobre a informa—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

57.-ALVARA JUDICIAL-95/2004-LIDIA BISESKI e outros x ITAU SEGUROS- ... Posto isso, defiro o pedido, para o fim de autorizar a Sra. LIDIA BISESKI, representante legal dos menores SAYLON SAMAEEL BORON, RUAN JOS— BORON e BRAYAN MAURICIO BORON, a proceder o recebimento dos valores depositados junto ao ITA SEGUROS (sucessora da Seguradora Gralha Azul), relativamente ao seguro obrigat'rio DPVTA da v'tima Wladimir Maur'cio Boron, mediante presta—o de contas nos autos, no prazo de 30 dias, consistente no dep'sito judicial individualizado em nome dos menores, ou seja, a importancia de R\$ 1.693,93 para cada um. Transtiado julgado, expe—a-se o competente Alvar' Judicial, se concordar o Minist'rio P'blico. Ap's, arquivem-se os autos. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RICARDO RAMIRES-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-125/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO AWANE -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 54 e seguintes. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

59.-INDENIZA—O-147/2004-GIOVANNY CIESARY MOREIRA LEITE e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ e outros- ... POSTO ISTO, rejeito os presentes embargos de declara—o, e o fa—o com fulcro no artigo 535 do CPC. Com fulcro no artigo 15 do diploma processual, determino que sejam riscadas as express'es injuriosas constantes no peti—rio de f. 1617 em seu primeiro item, em virtude do peti—rio de f. 1642/1644. -Adv. HAROLDO CESAR NATER, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, RICARDO ANDRAUS e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

60.-DECLARATORIA-232/2004-EDSON LUIZ GABRIEL x GILSON JIMENES DE CASTRO E CIA LTDA- Primeiramente, cumpre ao credor dar atendimento ao disposto no artigo 282 do CPC, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dever' efetuar o recolhimento das custas de execu—o. -Adv. EDSON LUIZ GABRIEL-

61.-INDENIZA—O-328/2004-VALENTIN ANTONIO NICHELE x PRECAMP CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. FLAVIA BALSAN POZZOBON-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-395/2004-ILAERTE JORGE DA SILVA BENTO x BV FINANCIERA S/A- Verifica-se que existe conex—o entre esta a—o e a a—o de busca e apreens—o, e, considerando ainda que se encontra pretexto este ju'zo, determino que seja oficiado ao Ju'zo da 21 Vara C'vel desta capital, solicitando a remessa dos autos de Busca e Apreens—o para este ju'zo, a fim de evitar decis'es conflitantes. -Ap's, apensem-se e voltem conclusos. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2004-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x FENIX LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA -Recebo o recurso de apela—o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelo para que apresente suas contra-raz'es, querendo, no prazo legal. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

64.-REPETI—AO DE INDEBITO-514/2004-FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa—o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa—o ( a ausencia de proposta concreta importar' no presun—o de desinteresse na concilia—o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e DANIEL HACHEM-

65.-COBRAN—A - SUMARISSIMA-574/2004-LUIS ASSIS DE OLIVEIRA x MARECHAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 84. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

66.-TUTELA-580/2004-RENATA CRISTINA VEIGA x JOSE LUCAS FERREIRA HONORIO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-589/2004-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação—o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

68.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-592/2004-PEDRO FEITOSA LIMA e outros x OSMUNDO RIBEIRO DA SILVA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

69.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-653/2004-MARIA AMELIA FERRAZ ANDRADE DA SILVA x R.P. DA SILVEIRA E SILVA LTDA ME e outros - Citem-se os r'us nos endere—os fornecidos pela Receita Federal, devendo a pessoa jur'dica ser citada na pessoa de sua representante legal (fls.

38). — Aguarde-se a retirada das cartas de cita—o expedidas. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-

70.-ADJUDICA—AO COMPULSORIA-837/2004-HERCILIA GOMES CARDOSO x ANDRE LONIEN e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo dos ARs de fls. 26/27. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

71.-MONITORIA-847/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JOSE ADELINO FERREIRA LAMEIRO- Ao credor sobre a informa—o do Sr. Oficial de Justi—a de fls. 95, em cinco dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e Magda Luiza R. Egger-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-866/2004-TOP FACTORING LTDA x POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros - Tenho por ineficaz a nomea—o de bens penhora feita pela devedora, ante a discordancia manifestada pela credora, porquanto de dif'cil comercializa—o. Assim, devolvo credora o respectivo direito de indica—o de bens pass'veis de penora. Oficie-se na forma requerida s fls. 31. — Aguarde-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-873/2004-PARADA LANCHES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação—o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR., MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

74.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-881/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO - ECAD x ELMITA MARIA TREVISAN e outros -Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

75.—933/2004-LOURDES MARILENE SELBACH SILVA x ITAU SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa—o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa—o ( a ausencia de proposta concreta importar' no presun—o de desinteresse na concilia—o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

76.-INDENIZA—O POR DANO MORAL-980/2004-EMERSON DE FREITAS GODOI e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa—o, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa—o ( a ausencia de proposta concreta importar' no presun—o de desinteresse na concilia—o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCOS BUENO GOMES e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

77.-INDENIZA—O POR DANO MORAL-1001/2004-ROGERIO CASSANIGA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE -Aguarda-se a retirada da carta de cita—o expedida. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e CHRISTINA FRANCO MONTEIRO-

78.-CAUTELAR INCIDENTAL-1013/2004-DOUGLAS HENRIQUE GOLOX x AYRTON BERTOGNOLI -Sobre a contestação—o apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

79.-REVISAO DE BENEFICIO-1083/2004-HILARIO PLINIO BRUNETTO x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - Admito a emenda de fls. 111. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. -Adv. SAREMA OLJINIK e BOGDAN OLJINIK JUNIOR-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1093/2004-BANCO DIBENS S/A x DANIEL PAULINO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid—o do Sr. Oficial de Justi—a, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA H. MALUCELLI-

81.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1144/2004-JOEL MAZZA VIEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- Sobre a exce—o de pr'-executividade, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ MAZZA, ALCEU CARLESSO, MAGALI CRISITNA DALCOL ZANELLATO-

82.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-1271/2004-M.C. x C.E.D.W.S.A- ... Posto isso, defiro a liminar, "inaudita altera parte", o fazendo para o fim de determinar realiza—o da per'cia requerida, atrav's de 02 perito. Para realizar o exame pericial nomeio os srs. Vladimir de Oliveira Lopes e Silvio Rauff Wumsch - 9995-5080. O laudo, com a postula—o de honor'rios, dever' ser apresentado no prazo de 15 dias, consignando o n'mero de c'pias, forma de utiliza—o dos programas da autoria encontrados e outros dados que os peritos entenderem necess'rios. Intimem-se os peritos para iniciar os trabalhos imediatamente para n—o frustrar a prova. A diligencia dever' ser acompanhada por Oficial de Justi—a, observando o dispositivo no artigo 172, par'grafo primeiro do CPC. Determino o trmite da a—o em segredo de justi—a at' o t'rmino da vistoria e autorizo for—a policial caso necess'rio. Efetivada, cumprida e encerrada a vistoria, cite-se a r'. — Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. DANIEL FEDRIZZI-

83.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1272/2004-PAULO FERNANDO CARON x MARIA EULALIA DE OLIVEIRA

SANTOS -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expea-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. - Adv. MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFIOLOFF-

84.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1274/2004-BANCO BRADESCO S/A x DINORAH DE ARAUJO COMEGNIO - Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expea-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERREI-

85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1276/2004-JOSEFA MARIA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o r'u, conforme requerido, para exibir os documentos descritos inicial, ou, querendo, oferecer resposta, no prazo de cinco dias, com as advertências do artigo 359 do CPC. — Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

86.-INDENIZAO DO DANO MORAL E MAT.-1284/2004-BEATRIZ PARRILLA DE MYLONAS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Defiro o pedido de Justiça gratuita. Anote-se prioridade legal na tramitação... Presentes os pressupostos do art. 273, do CPC, defiro a antecipação de tutela, nos termos supra consignados, para o fim de determinar que a r', enquanto tramitar o feito, pague a autora, para possibilitar-lhe a subsistência, o valor de R\$ 400,00, mais valor compatível com os cuidados médicos e tratamentos médicos que a autora requer em virtude dos traumas sofridos quando do acidente, que estimo no valor de R\$ 600,00. No mais, cite-se conforme requer (fl. 37). — Aguarda-se a retirada das cartas de intimação expedida. -Adv. KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

87.-USUCAPIAO-1286/2004-VELOSO BARBOSA DA COSTA e outros x PINUS INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Considerando o princípio da livre persuasão o racional ondo o juiz pode determinar as provas que entende necessárias para formar seu convencimento, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que comprove documental-mente, nos autos, a insuficiência de recursos para o custeio do processo. Assim porque a simples declaração de que não possui rendimentos suficientes para o pagamento das custas complementares e taxa judiciária não comprova a real situação econômica das partes. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

88.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1287/2004-NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA x RTK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Sobre a impugnação ao valor da causa manifeste-se a parte contrária, querendo, em cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCELO ANTONIO MARTINS-

89.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1290/2004-CLAUDE MARIE GENEVIEVE MICHELE MATHIEU DAL MOLIN x ROBSON GUARNERI e outros - Considerando que a presente ação é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguel em atraso, a causa deve ser atribuído valor em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III, da Lei 8.245/91, cumulada com o que dispõe o artigo 260 do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (funrejus), voltem conclusos. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

90.-DESPEJO-1292/2004-NEVILLE EMILIA ZANDONA x DEJANIRA PIETRUCHALEK - ME - Considerando que a presente ação é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguel em atraso, a causa deve ser atribuído valor em conformidade com o disposto no artigo 58, inciso III da Lei 8.245/91, cumulada com o que dispõe o artigo 260 do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (funrejus), voltem conclusos. -Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI-

91.-COBRANÇAO A - SUMARISSIMA-1294/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x CLAIRTON DE MARCHI - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (funrejus), voltem conclusos. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA  
RELAÇÃO Nº 173/2004

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0072	000313/2004
	0047	000761/2003
	0071	000303/2004
ACACIO CORREA FILHO	0089	001176/2004
ADELICIO CERUTI	0007	000090/1995
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0036	001398/2002
ADILSON LUIZ WUICK	0036	001398/2002

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0020 000282/2001  
ADRIANO MORO BITTENCOURT 0053 001182/2003  
ADYR RAITANI JUNIOR 0068 000227/2004  
AIRTON MARQUES 0009 000937/1996  
ALANIS FERREIRA LOPES 0017 000589/2000  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0049 000874/2003  
0055 001378/2003

ALEXANDRE TORRES VEDANA 0052 001076/2003  
ALEXEY GASTAO CONSELVAN 0069 000264/2004  
ALTAIR MARENDA PEREIRA 0076 000501/2004  
AMANDO BARBOZA LEMES 0029 000539/2002  
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI 0032 001262/2002  
ANA MARIA SILVERIO LIMA 0067 000190/2004  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0004 004662/0000  
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0059 001528/2003  
0091 001348/2004

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0076 000501/2004  
ANDREA LAMBERT DE CASTRO 0048 000804/2003  
ANDREA MORAES SARMENTO 0048 000804/2003  
ANDREZZA MARIA BELTONI 0059 001528/2003  
0091 001348/2004

ANGELA MARIA PIEDADE 0043 000390/2003  
ANNA CLAUDIA SVOBODA 0016 000242/2000  
ANNE JAQUELINE MOSCA OAB. 0048 000804/2003  
ANTONIO ADILSON PEREIRA 0018 001167/2000  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0081 000931/2004  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0018 001167/2000  
ANTONIO ELOY BERNARDIN 0067 000190/2004  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0058 001518/2003  
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0077 000809/2004  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0012 001130/1998  
0066 000170/2004

ARIEL DA SILVEIRA 0018 001167/2000  
ARLETE ANA BELNIKI 0039 000106/2003  
ARNALDO FORTE ALCANTARA 0066 000170/2004  
ARNO JUNG 0007 000090/1995  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0045 000658/2003  
ASSIS CORREA 0021 000502/2001  
0022 000764/2001

AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0008 000516/1996  
BEATRIZ SCHIEBLER 0021 000502/2001  
0022 000764/2001

BERNARDO RUCKER 0023 001157/2001  
0024 001255/2001

BIRATAN DE OLIVEIRA 0029 000539/2002  
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0084 001007/2004  
CARLA FABIANA EVERS 0097 001357/2004  
CARLA FLEISCHFRESSER 0036 001398/2002  
CARLOS ALBERTO FRANK OAB 0081 000931/2004  
CARLOS CESAR LESSKIU 0025 001487/2001  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0073 000360/2004  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0031 000970/2002  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0056 001408/2003  
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR 0057 001409/2003  
CARMELINDA CARNEIRO 0075 000416/2004  
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0026 000244/2002  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0052 001076/2003  
0092 001351/2004  
0054 001307/2003

CESAR AUGUSTO TERRA 0098 001358/2004  
0082 000932/2004  
0059 001528/2003  
0091 001348/2004  
0014 000175/1999  
0043 000390/2003  
0081 000931/2004  
0065 000100/2004  
0086 001084/2004  
0057 001409/2003  
0078 000816/2004  
0048 000804/2003  
0063 000033/2004  
0016 000242/2002  
0006 000622/1993  
0079 000901/2004  
0048 000804/2003  
0093 001352/2004  
0008 000516/1996  
0081 000931/2004  
0018 001167/2000  
0023 001157/2001  
0024 001255/2001  
0081 000931/2004  
0081 000931/2004  
0016 000242/2000  
0011 000373/1997  
0081 000931/2004  
0083 000961/2004  
0067 000190/2004  
0032 001262/2002  
0081 000931/2004  
0013 001268/1998  
0021 000502/2001  
0029 000539/2002  
0081 000931/2004  
0081 000931/2004  
0014 000175/1999  
0075 000416/2004  
0005 004663/0000  
0013 001268/1998  
0025 001487/2001  
0038 001489/2002  
0083 000961/2004  
0090 001232/2004  
0089 001176/2004  
0033 001319/2002  
0064 000092/2003  
0073 000360/2004  
0041 000296/2003  
0050 000876/2003  
0042 000315/2003  
0043 000390/2003  
0040 000295/2003

CHARLES ERVIN DREHMER 0014 000175/1999  
CHRISTOPHER FAL-ÇO 0043 000390/2003  
CLAIRE LOTTICE 0081 000931/2004  
CLAUDIA RENATA SANSON COR 0065 000100/2004  
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR 0086 001084/2004  
CLAUDIO MULLER PAREJA 0057 001409/2003  
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0078 000816/2004  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0048 000804/2003  
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0063 000033/2004  
CRISTIANE FERRAZ PIAS OAB 0016 000242/2002  
DALIO ARONSON 0006 000622/1993  
DANIELE POTRICH LIMA 0079 000901/2004  
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0048 000804/2003  
DANILLO EMILIO BERNARTT 0093 001352/2004  
DARCI DOMINGUES 0008 000516/1996  
DARCI KASPRZAK 0081 000931/2004  
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F 0018 001167/2000  
DEBORA C.DE G.MOREIRA LOB 0023 001157/2001  
0024 001255/2001  
0081 000931/2004  
0081 000931/2004  
0016 000242/2000  
0011 000373/1997  
0081 000931/2004  
0083 000961/2004  
0067 000190/2004  
0032 001262/2002  
0081 000931/2004  
0013 001268/1998  
0021 000502/2001  
0029 000539/2002  
0081 000931/2004  
0081 000931/2004  
0014 000175/1999  
0075 000416/2004  
0005 004663/0000  
0013 001268/1998  
0025 001487/2001  
0038 001489/2002  
0083 000961/2004  
0090 001232/2004  
0089 001176/2004  
0033 001319/2002  
0064 000092/2003  
0073 000360/2004  
0041 000296/2003  
0050 000876/2003  
0042 000315/2003  
0043 000390/2003  
0040 000295/2003

DEFENSORIA PUBLICA DO PAR 0081 000931/2004  
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0081 000931/2004  
DENISE FELIPETTO OAB 17. 0016 000242/2000  
DENISE TEREZINHA PETER PI 0011 000373/1997  
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0081 000931/2004  
DIEGO SABORIDO GAZZIERO 0083 000961/2004  
DIONE BERNARDIN 0067 000190/2004  
DOUGLAS DOS SANTOS 0032 001262/2002  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0081 000931/2004  
EDGARD POLCHLOPEK 0013 001268/1998  
EDSON SILVERIO CABRAL 0021 000502/2001  
ELIANE FERNANDA PINTO DE 0029 000539/2002  
ELIANE TESSARI RIBAS 0081 000931/2004  
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0081 000931/2004  
ELOI MEZZADRI 0014 000175/1999  
EMANUEL BRASILICO VIEIRA 0075 000416/2004  
ERENI INES CASARIN 0005 004663/0000  
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0013 001268/1998  
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0025 001487/2001  
ERNANI MANCIA OAB 26.164 0038 001489/2002  
0083 000961/2004  
0090 001232/2004  
0089 001176/2004  
0033 001319/2002  
0064 000092/2003  
0073 000360/2004  
0041 000296/2003  
0050 000876/2003  
0042 000315/2003  
0043 000390/2003  
0040 000295/2003

ESTEVÃO L. CORREA 0089 001176/2004  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0033 001319/2002  
0064 000092/2003  
0073 000360/2004  
0041 000296/2003  
0050 000876/2003  
0042 000315/2003  
0043 000390/2003  
0040 000295/2003

FABIANA CARLOTA RAMPAZZO 0006 000622/1993  
FABIANA SILVEIRA 0015 000618/1999  
FABIANO ANSELMO WEBER 0068 000227/2004  
FABIANO LOPES OAB/PR 31.0 0075 000416/2004  
FABIANO MILANI PIECHNIK 0078 000816/2004  
FERNANDO JOSE BONATTO 0028 000343/2002  
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0025 001487/2001  
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0053 001182/2003  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0063 000033/2004  
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0093 001352/2004  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0031 000970/2002  
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0022 000764/2001  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0018 001167/2000  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0059 001528/2003  
GILES SANTIAGO JUNIOR OAB 0002 004659/0000  
GILMAR PALENSKI 0048 000804/2003  
GIOVANI GIONEDIS 0092 001351/2004  
GISELE MARIA REIS 0061 001549/2003  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0033 001319/2002  
0088 001159/2004  
0013 001268/1998  
GLADIMIR ADRIANE POLETTO 0020 000282/2001  
GLADIMIR DE LARA FRANCESC 0081 000931/2004  
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0009 000937/1996  
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 0019 001267/2000  
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO 0046 000685/2003  
IDELANIR ERNESTI 0012 001130/1998  
ILSE REGINA RAMOS BACELLA 0020 000282/2001  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0057 001409/2003  
IRINEU GALESKI JUNIOR 0023 001157/2001  
IVAN PAROLIN FILHO 0024 001255/2001  
0006 000622/1993  
0037 001436/2002  
0064 000092/2004  
0042 000315/2003  
0033 001319/2002  
0026 000244/2002  
0018 001167/2000  
0025 001487/2001  
0080 000905/2004  
0021 000502/2001  
0022 000764/2001  
0083 000961/2004  
0081 000931/2004  
0038 001489/2002  
0074 000403/2004  
0043 000390/2003  
0060 001546/2003  
0080 000905/2004  
0056 001408/2003  
0032 001262/2002  
0031 000970/2002  
0019 001267/2000  
0098 001358/2004  
0082 000932/2004  
0059 001528/2003  
0091 001348/2004  
0038 001489/2002  
0032 001262/2002  
0032 001262/2002  
0081 000931/2004  
0074 000403/2004  
0042 000315/2003  
0074 000403/2004  
0030 000754/2002  
0036 001398/2002  
0085 001062/2004  
0038 001489/2002  
0022 000764/2001  
0073 000360/2004  
0014 000175/1999  
0061 001549/2003  
0030 000754/2002  
0048 000804/2003  
0074 000403/2004  
0074 000403/2004  
0007 000090/1995  
0081 000931/2004  
0043 000390/2003  
0062 000013/2004  
0008 000516/1996  
0078 000816/2004  
0029 000539/2002  
0069 000264/2004  
0095 001354/2004  
0059 001528/2003  
0058 001518/2004  
0015 000618/1999  
0035 001332/2002  
0048 000804/2003  
0052 001076/2003  
0092 001351/2004  
0054 001307/2003  
0033 001319/2002  
0079 000901/2004  
0019 001267/2000  
0026 000244/2002  
0040 000295/2003  
0084 001007/2004  
0087 001099/2004  
0066 000170/2004  
0017 000589/2000  
0026 000244/2002  
0018 001167/2000  
0019 001267/2000  
0032 001262/2002  
0050 000876/2003  
0051 001009/2003  
0069 000264/2004  
0019 001267/2000  
0033 001319/2002  
0064 000092/2004  
0073 000360/2004

0006 000622/1993  
0015 000618/1999  
0068 000227/2004  
0075 000416/2004  
0078 000816/2004  
0028 000343/2002  
0025 001487/2001  
0053 001182/2003  
0063 000033/2004  
0093 001352/2004  
0031 000970/2002  
0022 000764/2001  
0018 001167/2000  
0059 001528/2003  
0002 004659/0000  
0048 000804/2003  
0092 001351/2004  
0061 001549/2003  
0033 001319/2002  
0088 001159/2004  
0013 001268/1998  
0020 000282/2001  
0081 000931/2004  
0009 000937/1996  
0019 001267/2000  
0046 000685/2003  
0012 001130/1998  
0020 000282/2001  
0057 001409/2003  
0023 001157/2001  
0024 001255/2001  
0006 000622/1993  
0037 001436/2002  
0064 000092/2004  
0042 000315/2003  
0033 001319/2002  
0026 000244/2002  
0018 001167/2000  
0025 001487/2001  
0080 000905/2004  
0021 000502/2001  
0022 000764/2001  
0083 000961/2004  
0081 000931/2004  
0038 001489/2002  
0074 000403/2004  
0043 000390/2003  
0060 001546/2003  
0080 000905/2004  
0056 001408/2003  
0032 001262/2002  
0031 000970/2002  
0019 001267/2000  
0098 001358/2004  
0082 000932/2004  
0059 001528/2003  
0091 001348/2004  
0038 001489/2002  
0032 001262/2002  
0032 001262/2002  
0081 000931/2004  
0074 000403/2004  
0042 000315/2003  
0074 000403/2004  
0030 000754/2002  
0036 001398/2002  
0085 001062/2004  
0038 001489/2002  
0022 000764/2001  
0073 000360/2004  
0014 000175/1999  
0061 001549/2003  
0030 000754/2002  
0048 000804/2003  
0074 000403/2004  
0074 000403/2004  
0007 000090/1995  
0081 000931/2004  
0043 000390/2003  
0062 000013/2004  
0008 000516/1996  
0078 000816/2004  
0029 000539/2002  
0069 000264/2004  
0095 001354/2004  
0059 001528/2003  
0058 001518/2004  
0015 000618/1999  
0035 001332/2002  
0048 000804/2003  
0052 001076/2003  
0092 001351/2004  
0054 001307/2003  
0033 001319/2002  
0079 000901/2004  
0019 001267/2000  
0026 000244/2002  
0040 000295/2003  
0084 001007/2004  
0087 001099/2004  
0066 000170/2004  
0017 000589/2000  
0026 000244/2002  
0018 001167/2000  
0019 001267/2000  
0032 001262/2002  
0050 000876/2003  
0051 001009/2003  
0069 000264/2004  
0019 001267/2000  
0033 001319/2002  
0064 000092/2004  
0073 000360/2004

GLADIMIR ADRIANE POLETTO 0020 000282/2001  
GLADIMIR DE LARA FRANCESC 0081 000931/2004  
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0009 000937/1996  
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 0019 001267/2000  
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO 0046 000685/2003  
IDELANIR ERNESTI 0012 001130/1998  
ILSE REGINA RAMOS BACELLA 0020 000282/2001  
IRECE NASCIMENTO TREIN 0057 001409/2003  
IRINEU GALESKI JUNIOR 0023 001157/2001  
IVAN PAROLIN FILHO 0024 001255/2001  
0006 000622/1993  
0037 001436/2002  
0064 000092/2004  
0042 000315/2003  
0033 001319/2002  
0026 000244/2002  
0018 001167/2000  
0025 001487/2001  
0080 000905/2004  
0021 000502/2001  
0022 000764/2001  
0083 000961/2004  
0081 000931/2004  
0038 001489/2002  
0074 000403/2004  
0043 000390/2003  
0060 001546/2003  
0080 000905/2004  
0056 001408/2003  
0032 001262/2002  
0031 000970/2002



THAIS HELENA ALVES ROSSA	0080	000905/2004
THAIS PEREIRA DA COSTA OA	0016	000242/2000
TOBIAS DE MACEDO	0035	001332/2002
VALDEMAR ANDREATTA	0056	001408/2003
VALDEMAR REINERT	0064	000092/2004
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0081	000931/2004
VALDYR PERRINI	0016	000242/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0049	000874/2003
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0044	000445/2003
VANDA LUCIA TAVARES	0029	000539/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO O	0056	001408/2003
VANESSA SIMIONATO	0052	001076/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0054	001307/2003
VANIA KAREN TRENTINI	0050	000876/2003
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0081	000931/2004
VICENTE PAULA SANTOS	0057	001409/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0011	000373/1997
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0094	001353/2004
WALERIA SCHIBIOR	0091	001348/2004
WALERIA SHIVIOR	0059	001528/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0040	000295/2003
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0010	001202/1996
WILIAM MUSSAK MONTEIRO	0003	004660/0000
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	0010	001202/1996
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0025	001487/2001
YARA DAUT OAB/SP 66207	0064	000092/2004

1.-DESP/C COBRANCA DE ALUG ENC-4658/0000-ESPOLIO DE DIVA RONCAGLIO DA MOTTA x GERSON DE ARAUJO BONDARCZUK -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.- Adv. RICARDO G.D.P. FERREIRA DO AMARAL e OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

2.-ARROLAMENTO-4659/0000-MILENA CAROLINE PINTO e outros x APARECIDA CANDIDA DE JESUS -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e GILES SANTIAGO JUNIOR OAB/PR.17.915-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4660/0000-ROCHESA S.A TINTAS E VERNIZES x PAULO ROBERTO PEREIRA DALUL e outros -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. WILIAM MUSSAK MONTEIRO e MARCELO LISCIOTTO ZANIN-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-4662/0000-BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO NUNES -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

5.-COBRANCA (SUM)-4663/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JAMES x MELISSA FORMIGHIERI DE SOUZA -Petiç/º inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/º, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ERENI INES CASARIN-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-622/1993-NEILA MILANI RASEIRA x LUIZITO RASEIRA (ESPOLIO)- Defiro o pedido de suspens/º. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, DALIO ARONSON e FABIANA CARLOTA RAMPAZO ALMEIDA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-90/1995-RENATO DUARTE e outros x ALCIR BERNARDINO DA SILVEIRA- Intimem-se os procuradores dos embargados para firmarem a petiç/º de fls. 237/238. Após, encaminhem-se os autos ao contador para retificar, se necessário, os cálculos de fls. 231/233. Intimem-se. -Adv. ADELICIO CERUTI, JOSE ROBERTO SPINA e ARNO JUNG-

8.-INDENIZACAO - ORDINARIA-516/1996-MILTON DERVICHE JUNIOR x COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA -s partes no prazo de cinco dias dada a manifestaç/º do Sr. Perito que n/º pode concluir os trabalhos em face da ausência dos documentos indispensáveis. Int.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JULIANO ALBINO MANICA e DARCI DOMINGUES-

9.-INDENIZACAO - ORDINARIA-937/1996-JUCARA DOS ANJOS PICINATO e outros x LUIZ CARLOS MOREIRA- Manifestem-se as partes acerca da avaliaç/º.-Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, GUILHERME DILUCA OAB/PR 36.140, RUY BARBOSA CORREA FILHO e AIRTON MARQUES-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1202/1996-FRANCISCO HAGMEYER JUNIOR x ALAN LADIMIR CORREA E SUA ESPOSA e outros- Defiro o pedido de fls. 347. Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento. Intime-se. -Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, WILLIAN ESPERIDIAO DAVID, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-373/1997-MAURO MAES x CYRO NASSIF MALUF- Recebo os presentes embargos de terceiros, suspendendo, de consequência, o curso da execuç/º em relaç/º aos bens embargados.. Certifique-se o sobrestamento nauqueles autos. Comunique-se, com brevidade o douto Juízo Deprecado, ante a designaç/º de hasta pública para o próximo dia 12 (autos de execuç/º - fls. 160). Oficie-se e encaminhem-se cópia via fac-símile. Cite-se o embargado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta, com as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319.) Fica o autor intimado a

atender ao contido no art. 19 do CPC, bem como a retirar ofício.-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

12.-COMINATORIA-1130/1998-ISABELLA BIEITES MARINHO SILVA e outros x EURIDES DOS SANTOS BEGOTI e outros- Cumpra-se 5.8.1 do CN. Recolhidos as custas, cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ILSE REGINA RAMOS BACELLAR e RUI PORTUGAL BACELLAR-

13.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1268/1998-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Depreende-se dos autos que a sentença de fls. 363/383 foi publicada no Diário da Justiça nº 6728 de 19 de outubro de 2004 (terça-feira). A apelante protocolizou as razões do recurso l/º somente no dia 04 de novembro último (quarta-feira) ou seja, no 16º dia, raz/º do qual deixou de receber o recurso de apelaç/º por intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado. Após manifeste-se o credor quanto ao seu interesse na execuç/º do julgado. Intime-se.-Adv. EDGARDO POLCHLOPEK, ERIDSON POMPEU DA SILVA e GLADIMIR ADRIANE POLETTI-

14.-ACAO MONITORIA-175/1999-HOJE IMOVEIS LTDA x ARGOVIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certid/º, E/O negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, JOSE DA COSTA VALIM FILHO e ELOI MEZZADRI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-618/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA- Diga a parte autora ante o contido na certid/º de fls. 134. (n/º consta nos autos o número do CPF/MF da Sra. Fancisca Maria Marques Barbosa).-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-242/2000-RUDOLF SVOBODA x JAVA SVOBODA- Em face a certid/º supra manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.-Adv. SONIA INES ANGELO, MARIA APARECIDA PAREJA, ANNA CLAUDIA SVOBODA, VALDYR PERRINI, DENISE FELIPETTO OAB 17.946, THAIS PEREIRA DA COSTA OAB 23.043 e CRISTIANE FERRAZ PIAS OAB 29.197-

17.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-589/2000-ELAINE BASSANI HEIRICHS x SIEMENS ENGENHARIA E SERVICELTD A e outros- Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Expeça-se mandado executivo. Intime-se. Deve o credor efetuar o pagamento das custas da execuç/º no vaor de R\$157,50.- Adv. LUIZ ANTONIO SILVA e ALAISIS FERREIRA LOPES-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1167/2000-CARLOS AMERICO STINGELIM GUIMARAES e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Os embargos de declaraç/º de fls. 555/557 n/º merecem recebimento, por intempestivos, sen/º vejamos. Prevê o artigo 536, do Código de Processo Civil, que os embargos de declaraç/º ser/º interpostos no prazo de cinco (05) dias. A intimaç/º da sentença embargada se deu aos 21 de outubro próximo passado (Il. 551), iniciando-se a contagem do prazo para embargos no dia 22, sexta-feira, expirando-se aos 26 dias do mesmo mês. N/º obstante, os presentes embargos foram protocolados apenas no dia 29 seguinte (fl. 555). Nesse passo, nego recebimento a estes embargos. Intime-se. 2.1. Recebo a apelaç/º em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). 2.3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e nossas homenagens.-Adv. ANTONIO ADILSON PEREIRA, ARIEL DA SILVA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER-

19.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-1267/2000-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x ANTONIO SALOMAO e outros- Anote-se e arquite-se.-Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS, STELA MARLENE SCHWERTZ, JOAO GUILHERME MICHELIN MANSUR, LUIZ CARLOS MARINONI, LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

20.-ACAO MONITORIA-282/2001-BANCO CITIBANK S.A x ROQUE FRANCISCO SCHUCHOVSKI- Defiro o pedido de suspens/º retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaç/º dos interessados. Intimem-se.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, IRECE NASCIMENTO TREIN e GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-502/2001-PLASTICOS DO PARANA S.A x HSBC BANK BRASIL S.A e outros- Aguarde-se a citaç/º do réu nos autos principais, após, voltem. Int.-Adv. ASSIS CORREA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, MARIA WROBEL SCHATZ e JANDER LUIS CATARIN-

22.-ORDINARIA-764/2001-PLASTICOS DO PARANA S.A x HSBC BANK BRASIL S.A e outros- Defiro o pedido de fls. 99. Cite-se como requer. Intime-se.. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. ASSIS CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-

23.-INVENTARIO-1157/2001-GABRIELLE KLASSEN MARQUES e outros x ESPOLIO DE CATARINA KLASSEM- Au-

tue-se em apartado o pedido de remoç/º de inventariante. Efetivado o depósito inicial, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. BERNARDO RUCKER, IVAN PAROLIN FILHO, MARCO ANTONIO RIBAS e DEBORA C.DE G.MOREIRA LOBO-

24.-ALVARA JUDICIAL-1255/2001-ESPOLIO DE CATARINA KLASSEN x - Reporto-me ao despacho de fls. 100, item III. Intime-se. (Ao MP)-Adv. IVAN PAROLIN FILHO, BERNARDO RUCKER, MARCO ANTONIO RIBAS e DEBORA C.DE G.MOREIRA LOBO-

25.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1487/2001-RENI JOSE DE SOUZA ROBES x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A- Agravou, na forma retida, Reni José de Souza Robes em face da sentença que homologou a presente medida cautelar de antecipaç/º de prova. Saliente-se que é apelável a sentença que põe termo a todo e qualquer processo cautelar (CPC, art. 520, IV) inclusive a homologatória da produç/º antecipada de prova (RT 500/207, RTJESP 44/226). Assim, tendo o autor interposto o recurs indevido (fls. 275/279), deixo de determinar o seu processamento. Intime-se.-Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, CARLOS CESAR LESSKI, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO/OAB.17045-

26.-RESSARCIMENTO-244/2002-MARITIMA SEGUROS S/A x APARECIDO DELFINO DE CARVALHO e outros- Defiro o pedido de fls. 109/110. Oficie-se como requer. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MARCELO JOSE VIANNA TULLIO-

27.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-339/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VITORIO FERREIRA DA SILVA- Com fundamento no parágrafo 4º do Decreto-Lei 911/1969 converto a presente aç/º de busca e apreens/º em depósito. Efetuem as anotações necessárias. Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC. Consigne-se no mandado que, n/º contestada a aç/º, presumir-se-º aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

28.-REIVINDICATORIA-343/2002-CASE BRASIL & CIA x FRANCISCO ARRUDA ANDRE- Defiro o pedido de fls. 70. Cite-se. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7,00.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-539/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGNELLO APARECIDO SIMOES DE ALMEIDA e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca o contido no pleito de fls. 86/87. Intime-se.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES, BIRATAN DE OLIVEIRA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

30.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-754/2002-ALES-SANDRA MAFRA x PEDRO CHAVES NETO e outros- N/º tendo os réus-reconvintes efetuado o pagamento das custas devidas, determino o cancelamento da distribuiç/º e o desentranhamento dos autos da petiç/º inicial da reconvenç/º. N/º tendo havido a citaç/º da litisdenunciada no prazo legal prosseguirá o presente sem a presença desta (litisdenunciada). No prazo de cinco dias indiquem as partes a as povas que efetivamente pretendem produzir a manifestarem-se a respeito de possibilidade concreta de acordo. Int.-Adv. REJANE FONTES, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

31.-ORDINARIA-970/2002-ODETE CHEDE x ESPOLIO DE NASCIMO CHEDE e outros -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certid/º negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO OAB 30689 e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

32.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1262/2002-CLAUDETE PEREIRA LEMES PRESTES x HSBC BANK BRASIL S.A- Ante o falecimento do Patrono da Autora, sobresto o curso do presente feito. Aguarde-se pelo prazo de vinte dias, a regularizaç/º da representaç/º, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 265, do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS ZARUVNY, PATRICIA TOURINHO BERALDI, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e DOUGLAS DOS SANTOS-

33.-COBRANCA (SUM)-1319/2002-ARY GONCALVES x ITAU S/A 1) - Recebo apetiç/º de fls, 101/102, como execuç/º de sentença 2) - Pagas as custas remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor/Contador para a anotaç/º e inclus/º das custas de execuç/º de sentença tomando como base o cálculo de fls. 103/105. 3) - Mote-se na Autuaç/º e registros a presente execuç/º. 4) - Cite-se o devedor a pagar em VINTE E QUATRO (24) HORAS o débito oriundo a presente.Úno mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos necessários para satisfaç/º da dívida, ficando desde já arbitrados em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios. 5) - Após as formalidades acima e garantido o juízo, intime o executado para, querendo embargar a execuç/º no prazo de dez dias. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELLE

M.SEMIGUEM \_ L.TURKIEWICZ-

34.-INVENTARIO-1322/2002-JOAO ANDRE BALATKA x LUIZ KAMINSKI FILHO- Expeça-se mandado de intimaç/º de conformidade com a promoç/º de fls. 101. Fica o autor intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$100,00 do Oficial de Justiça e R\$11,25 de fotocópias.-Adv. PAULO AMBROSIO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-1332/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM.DE COMBUSTIVEL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- Sobre a prestaç/º de contas manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.- Adv. MARCELO OLIVA MURARA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1398/2002-FABIANO CARVALHO PETROSKI x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -Fica o autor intimado a retirar os ofícios para postagem.-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, ADILSON LUIZ WUICIK, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA e CARLA FLEISCHFRESSER-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1436/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x MIGUEL TELEGINSKI- DISPOSITIVO: Rejeito, portanto, a exceç/º de pré-executividade apresentada. Intimem-se.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

38.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1489/2002-CONDOMINIO CHACARA VILLE I e outros x JOSE CARLOS ROCHA e outros- 1.Pretendem os autores sejam os réus compelidos a regularizar o empreendimento (condomínio) ou, sucessivamente, sejam condenados a indenizar os autores pelas benfeitorias e pagamentos realizados. Argumentam que a regularizaç/º da área é objeto de projetos que tramitam junto à Prefeitura Municipal e requerem seja oficiado ao Secretário Municipal de Urbanismo solicitando informações dos processos. 2. Dos pedidos iniciais extrai-se que a pretens/º primeira dos autores é ter regularizado o condomínio. Assim, reputo oportuno que se traga aos autos a atual situaç/º do imóvel perante o Município, a fim de se aferir da real possibilidade de regularizar a área. 3. Nesse passo, defiro o pedido de fl. 22, "e". Oficie-se, consignando prazo de 30 dias para resposta. 4. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. ERNANI MANCIA OAB 26.164, JEANE CARLA REDIN, JOAO OTAVIO SIMOES NETO e JOSE CARLOS DA ROCHA-

39.-REGISTRO DE TESTAMENTO-106/2003-ODETE CHEDE x ESPOLIO DE FELIPE CHEDE- Defiro o desentranhamento dos documentos a exceç/º do instrumento de mandato, mediante substituiç/º daqueles por fotocópias. Após desapensem-se e arquite-se. Intime-se. Fica a autora intimada a retirar os documentos desentranhados, bem como a pagar o valor de R\$13,65.-Adv. ARLETE ANA BELNIAKI-

40.-EXECUCAO HIPOTECARIA-295/2003-BANCO ITAU S/A x ELIONORA HARUMI TAKESHIRO- Defiro o pedido de fls. 80. Desentranhe-se o mandado como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-296/2003-BANCO ITAU S/A x MARCOS TOSCAN- Anote-se (fls. 71/75). Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-DECLARATORIA-315/2003-WILSON PEREIRA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Considerando que a ré encartou indevidamente aos autos os documentos de fls. 747/776 autorizo o desentranhamento os quais dever/º ser entregues à interessada, com as cautelas de estilo. Saliente-se, outrossim, que o pleito de fls. 743/746 deverá compor o caderno processual. Oportunamente, cumpra-se o item II do despacho de fls. 780. Intime-se.-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-390/2003-BANESTADO LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA -Sobre a contestaç/º e documentos, diga o autor no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, JOSUE DYONISIO HECKE, RUI EDUARDO VIDAL FALCAO, MIRZA FALÇÇO, JOANA TEREZINHA NOBRE, CHRISTOPHER FALÇÇO e ANGELA MARIA PIEDADE-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-445/2003-JUSSARA SANTOS SOMMER x FRANCISCO HAGMEYER JUNIOR- Anote-se (fls. 272). Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias, acerca do contido no pleito de fls. 270/271. Intime-se.-Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

45.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-658/2003-ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- A teor da justificativa da autora que n/º possui cópias dos contratos em cotejo, determino ao réu que promova suas exibições no prazo de cinco dias, com as advertências do que dispõe o artigo 359 do CPC. Int.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI e SANDRO MADUREIRA BARZ-

46.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-685/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BATISTA LORENA SCHULTZ- 1-Defiro o requerimento de convers de fls., 53/54, manifestado pelo autor com fimdamento no artigo 40 do De



creto - Lei nº 911/1969, com a redação da Lei nº 6.071/74 e convertida a aç de Busca e Apreens.º em Aç de Depósito. Retifique-se a autuaç.º, os registros cartorários, inclusive no Cartório do Distribuidor. II - Cite-se o devedor na forma do artigo 902 do C.P.C., para em cinco dias entregar a coisa, deposita-la em Juízo, consignar o valor do débito, ou do bem ou ainda querendo, contestar a aç.º, no mesmo prazo. III - Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC., bem como que já foi requerida pelo credor, a pris.º do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do art. 902 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-761/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x GIAN CLAUDIO FERREIRA e outros- Defiro o pedido de fls. 19/110. Anote-se e dê-se vista pelo prazo legal. Intime-se.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

48.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-804/2003-ANTONILETA DAS GRACAS FERNANDES NUNES x CONDOR SUPER CENTER- Para realizaç.º da audiência de instruç.º e julgamento designo o dia 18 de maio de 2005, às 15:30 horas, mantidas as demais prescrições de fls. 86. Intime-se. Deve o autor atender o art. 19 do CPC. -Adv. JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, GILMAR PALENSKE, LORENA MORO DOMINGOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA OAB.26715, ANDREA MORAES SARMENTO e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUIMA COMERCIO E REPRESENTACAO ALIMENTICIOS LTDA- Defiro o pedido de suspens.º retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestaç.º dos interessados. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-876/2003-MARCOS TOSCAN x BANCO ITAU S/A- Anote-se. Intimem-se.-Adv. VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1009/2003-LUIZ CARLOS MOREIRA x OTENIEL PINTO ASSERMAN- Indefiro o pedido de arquivamento provisório do feito, eis que o réu nem sequer foi citado para os termos do presente feito. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, a iniciativa do autor. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-

52.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1076/2003-LUIZ RENATO DA SILVA x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Dada a n.ºo apresentaç.º de quesitos, restará ao perito verificar se houve capitulaç.º de juros, qual o período de eventual capitalizaç.º e o valor da capitalizaç.º. Int. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, VANESSA SIMONATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1182/2003-TECNOFLAT ADMINISTRACAO E HOTELARIA S/C LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL- Anote-se fls. 42/43 e dê-se vista dos autos como requer. Intime-se.-Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

54.-COMINATORIA-1307/2003-CORITIBA FOOTBALL CLUB e outros x COMERCIAL \_ SIBRAS LTDA- 1) - Recebo apetiç.º de fls., 90/94, como execuç.º de sentença. 2) - Pagas as custas remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor/ Contador para a anotaç.º e inclus.º das custas de execuç.º de sentença tomando como base o cálculo de fls. 93. 3) - Motese na Autuaç.º e registros a presente execuç.º. 4) - Cite-se a devedora a pagar em VINTE E QUATRO (24) HORAS o débito oriundo a presente execuç.º, ou, no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos necessários para satisfaç.º da dívida, ficando desde já arbitrados em 10% (dez por cento) honorários advocatícios. 5) Após a formalidades acima e garantido o juízo, intime a executada para, querendo, embargar a execuç.º no prazo de dez dias. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. MARCOS ROGERIO VAZ CALINDRO, LOUISE RAINER PEREIRA \_ GIONEDIS, SANDRO RAFAEL BONATTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e \_ VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1378/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x \_ SARA INES MOSQUERA ARZUA- Em que pese o estudo feito pelo signatário da petiç.º de fls. 40/54 e a facilidade para os credores em relaç.º aos bloqueios "on une" junto ao Banco Central, n.ºo tem este juízo adotado o procedimento porque n.ºo dispõe de meios para promover o ato. Aliás, neste exato momento sequer tenho acesso à internet no computador fornecido pelo E. Tribunal de Justiça, em que pese já ter formulado pedido para correç.º do problema. Assim, além de falta de meios materiais, faltam-me recursos humanos para que possa promover ao ato pretendido, o que demandaria tempo n.ºo disponível por este juízo que n.ºo conta com assessoria compatível para a realizaç.º dos trabalhos diários. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

56.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-1408/2003-LUIZ FERNANDO KRYGIEROWICZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros- Fica a ré Servopa intimada a retirar oficial destinado à Delegacia Policial do

Rio de Janeiro 18º.-Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI, JOAO CARLOS DE LUCAS, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, VALDEMAR ANDRE-ATTA, RONALD ROESNER JUNIOR e VANESSA JANKE DE CASTRO OAB 31.202-

57.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1409/2003-MIRACI MERLIN PERRUT x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL S/A- Mantenho o despacho agravado, na forma retida, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 208/212. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MULLER PAREJA, VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, IRINEU GALESKI JUNIOR e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

58.-COBRANCA-1518/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x \_ PAULO GILBERTO PINTO DE ALMEIDA 1) - Designo o dia 09/05/2005 às 15:00 horas, para arealizaç da audiência de conciliaç e apresentaç de defesa; II) - Citem-se, na forma requerida, e para que compareçam à audiência supra, devendo nela apresentarem a defesa que tiverem, através de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos elencados pelo autor. III) - Intimem-se. Deve o autor pagar R\$40,00 em atendimento ao art. 19 do CPC. -Adv. KARINA S.DE OLIVEIRA e ANTONIO \_ EMERSON MARTINS-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1528/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRCEU VIEIRA DE LIMA JUNIOR- Com fundamento no parágrafo 4º do Decreto-lei 911/69 converto a presente aç.º de busca e apreens.º em depósito (fls. 20/21). Efetuem-se as anotações necessárias. Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC. Consigne-se no mandado que, n.ºo contestada a aç.º, presumir-se.ºo aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Anote-se (fl.81). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOVINHINO e WALERIA SCHVIVIOR-

60.-DESPEJO-1546/2003-LAUDEMIRA OLIVA x ADRIANO ALBERTH PEREIRA e outros- Expeça-se mandado de despejo, ficando desde já autorizado o reforço policial, caso necessário. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$120,00.-Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1549/2003-MARIO FACCIN x FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI- Consoante se deprende da certid.º de publicaç.º contante das fls. 93, a sentença prolatada foi publicada no dia 16/08/04, tendo iniciado o prazo para recurso dia 17/08/04. Prevê o art. 536 do CPC que o prazo para interposiç.º dos embargos declaratórios é de cinco dias, sendo que, no presente, tal prazo findou-se no dia 23/08/04. Porém, o respectivo recurso de embargos de declaraç.º foi protocolado no dia 25/08/04, ou seja, fora do prazo estabelecido, sendo, portanto, intempestivo. Desta forma, deixo de recebê-los. Intime-se.-Adv. JOSE DARLI KROTH, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e GISELE MARTIA REIS-

62.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-13/2004-ROSE MARIA ALVES SILVA x EVALDO FLORI GASPARELO- Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Preparadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado executivo.-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-33/2004-BANCO BMG S/A x LUCILINA ALVES DE CAMARGO -Manifestese a parte autora, sobre o conteúdo da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-92/2004-JBC COM.DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x BANCO ITAU S/A E/OU BANCO BANESTADO S/A- 1.-Roberto Sakae Yao ajuizou aç.ºo revisional de contrato cumulada com repetiç.º de indébito contra o Banco Itaú S/A e Banco Banestado S/A para o fim de reduzir encargos, expurgar índices e taxas que reputa abusivos pela utilizaç.º de limite de crédito em conta corrente, bem assim para receber restituic.º de valores pagos a maior. Defende a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, requer a invers.º do ônus da prova e pugna pela produç.º de prova pericial. Os réus ofertaram contestaç.º, argumentando, inicialmente, que a citaç.º é nula. Em relaç.º ao primeiro réu porque recebida por quem n.ºo tinha poderes para tanto e, em relaç.º ao segundo, porque nunca teve agência ou sede no local onde foi realizada. No mérito diz que n.ºo se aplica o Código de Defesa do Consumidor e defende a licitude da cobrança dos encargos contratuais. Requer a produç.º de prova pericial. 2. A citaç.º realizada de fl. 200 é nula porque recebida por pessoa que carece de poderes para tanto, pois sequer consta dos autos que a pessoa que a recebeu faça parte do quadro social dos bancos, nem que com estes tenham vínculo empregatício. A propósito decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "A citaç.º de pessoa jurídica por carta com aviso de recebimento perfaz os requisitos legais se entregue à mesma no domicílio da ré e se recebida por seu empregado, prescindindo que este tenha poderes de gerência ou administraç.º." (STJ, 4 Turma, relator Min.Sálvio de Figueiredo, DJU de 4.8.97, p. 34.775). N.ºo havendo prova, pois, que a pessoa de "Ana M.R. de Melio", subscritora do AR de fl. 200, tenha poderes para recebimento da citaç.º, quer como representante legal, seja como empregada, procede a arg.º de nulidade de citaç.º, pelo que tempestiva a contestaç.º. Apesar de nula, n.ºo se faz necessária a repetiç.º do ato, ante o comparecimento dos réus, apresentando a contestaç.º de fls. 202/231, estando suprido o ato citatório, em face do disposto no parágrafo 1º do artigo 214, do Código de Processo Civil. 3. A autora requer a aplicaç.º da lei 8.078/90 e a inver-

s.º do ônus da prova. Os serviços bancários, no mais das vezes, envolvem a concess.º de crédito porque o dinheiro é produto daquelas instituições. N.ºo se pode olvidar que o dinheiro é um bem circulante por natureza e pela própria destinaç.º a que foi criado. Assim, tem-se que o "consumidor" do dinheiro é aquele que o utiliza, independentemente do fato de que seja para obtenç.º de outro produto ou serviço. A quest.ºo está sob a égide da Lei 8.078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei, sendo que esta n.ºo excepcionou este ou aquele serviço prestado pelas instituições financeiras, n.ºo cabendo ao intérprete fazê-lo em detrimento do consumidor, parte que a lei expressamente procurou proteger. Entendimento contrário equivale a negar vigência ao referido dispositivo legal. 4. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90, é direito do consumidor a facilitaç.º de sua defesa pela invers.º do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegaç.º ou quando ele for h4ossuficiente, segundo a regras ordinárias de e.xperiência". Entretanto, as conclusões da autora decorrem da interpretaç.º que pretende conferir ao contrato que entabulou com o réu, n.ºo sendo possível aferir a verossimilhança de suas alegações nessa fase. Demais, inexistia a hipossuficiência autorizadora da invers.º pretendido, estando a autora t.ºo apta a provar o que alega quanto os réus. Assim, indefiro o pedido de a invers.º do ônus da prova. 5. As partes est.ºo devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da aç.º. 6. Discute-se nos autos o montante do débito oriundo da utilizaç.º de limite de crédito em conta corrente, havendo divergências quanto a evoluç.º do saldo devedor pelos encargos aplicados. Considerando a complexidade dos cálculos necessários para a verificaç.º do débito real, defiro somente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Nelson Imoto (233-5644), independentemente de termo. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo apresenta os seguintes: a) verificaç.º da prática de capitalizaç.º dos juros; b) quais os encargos que, efetivamente incidiram sobre os débitos, quais os índices e forma de aplicaç.º; c) tais encargos est.ºo previstos contratualmente. 7. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 5(cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. 8. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o depósito dos honorários periciais, na proporç.º de 50% por cento cada uma, já que ambas requereram a produç.º da prova. 9. Efetuado o depósito, intime-se o Perito, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se.-Adv. \_ VALDEMAR REINERT, YARA DAUT OAB/SP 66207, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, \_ TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS \_ SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

65.-COBRANCA (SUM)-100/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x ANTONIO CARLOS FONTANA- Fica o autor intimado a retirar carta de citaç.º.-Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-

66.-COBRANCA (SUM)-170/2004-ROCHEDINHO ESTACIONAMENTO LTDA (ME) x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BELLO e outros- Embora devidamente intimado em audiência para regularizaç.º de sua representaç.º, o réu Centro de Formação de Condutores Belio n.ºo fez, induzindo-lhe à revelia. Entretanto, como a contestaç.º promovida pela segunda ré aproveita a primeira, n.ºo é de ser declarado os efeitos da revelia neste momento. Divergem as partes a respeito do ajuste relativo à guarda e depósito dos veículos, sendo necessária a realizaç.º de provas para a soluç.º da quest.ºo. Para a realizaç.º da audiência de instruç.º e julgamento designo o dia 18 de maio de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para que prestem depoimento pessoal. A única testemunha arrolada irá comparecer à audiência independentemente de intimaç.º. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. PAULO ROGERIO ATTILIO \_ ER-COLE, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA \_ JUNIOR, ARNALDO FORTE AL-CANTARA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-190/2004-JOAO CARLOS PIOVEZAN DE PAULI x MONTADORA BRAS-FORTE LTDA e outros- Proceda-se o levantamento da penhora de fls. 46. Expeça-se carta precatória para penhora do imóvel descrito às fls. 56/57, e registro da penhora, junto ao Cartório de Registro competente. Após intime-se o executado e sua esposa para querendo embargar a presente aç.º. Intime-se.-Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN e DIONE BERNARDIN-

68.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-227/2004-MAPIS DIAGNOSTICA LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- Para realizaç.º da audiência preliminar de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa designo o dia 07 de junho de 2005, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se de conformidade com os despachos de fls. 237/239 e de fls. 250. Diligências necessárias. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Adv. FABIANO ANSELMO WEBER, ADYR RAITANI JUNIOR e ROSALVA ROSSANE MENECHINI-

69.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-264/2004-EDIL-TON ZEM x CARTAO FININVEST ESPECIAL- Com fundamento no art. 355, do CPC, determino ao réu que exhiba os documentos solicitados à fl. 27 sem olvidar das advertências de lei (CPC, arts. 357 e 359). Intimem-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAIXINO-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-299/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x SANDRA CRISTINA DOS SANTOS e outros- Defiro o pedido de fls. 118/119. Dê-se vista pelo prazo legal. Intime-se.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-303/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x SERGIO

RENATO SANTANA DA SILVEIRA JUNIOR e outros- Defiro o pedido de fls. 78. Anote-se e dê-se vista pelo prazo legal. Intime-se.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, ROGERIO ALCIDES BORBA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-313/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCIO LUIZ e outros- Em face a certid.º supra manifeste-se a executante no prazo de cinco dias. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

73.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-360/2004-LAU-RINDO DO NASCIMENTO EBERT x BANCO ITAU S/A- Ante a intenç.º manifestada pelo autor, em compor-se amigavelmente com o réu (fl.107), faculto-lhe apresentar proposta de acordo, no prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

74.-PERDAS E DANOS-403/2004-GLAUCO DOMINGUES DE MELLO x WALDRUDES JACEGUAY ZAMATARIO e outros -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.º. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das forem requeridas. 3. Se inviável a transaç.º, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., JEFFERSON OSCAR HECKE, JOEKE KELI QUINTEIRO e JONNY PAULO DA SILVA-

75.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-416/2004-BOM REGIME PRODUTOS DIETETICOS LTDA x HARAS XARA LTDA e outros- Designo o dia 09/05/2005, às 14:30 horas, para realizaç.º da audiência de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa. Citem-se na forma requerida, observando-se o endereço constante às fls. 48, e para que compareçam à audiência supra, devendo nela apresentarem a defesa que tiverem, através de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos elencados pelo autor. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$80,00.-Adv. FABIANO LOPES OAB/PR 31.049, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES e CARMELINDA CARNEIRO-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-501/2004-BANCO FIAT S/A x MARTA MARIA GASPARETTI MARASSA -Manifestese-se a parte autora, sobre o conteúdo da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARENDA PEREIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

77.-COBRANCA - ORDINARIO-809/2004-ELIZABETH BATISTA MACHADO DE CASTRO x ROSELI APARECIDA RIBEIRO DA SILVA- Primeiramente, esclareça a autora quanto à divergência sobre a data de desocupaç.º do imóvel pela ré, tendo em vista que às fls. 03 e 08 afirma ter esta residido no imóvel até a data de abril/2002 e às fls. 04, sustenta que a ocupaç.º se deu até o dia 03/06/2003. Após, voltem conclusos. Intimem-se.-Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCO ANTONIO DE LIMA-

78.-DESPEJO-816/2004-SHOPPING LIGHT LTDA ME x SANAE SILVA NAKAGIRI- Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido contido na Aç.º de Despejo por Falta de Pagamento proposta por SHOPPING LIGHT LTDA. ME, contra SANAE SILVA NAKAGIRI, para fins de declarar rescindido o instrumento contratual de fls. 10/14, e decretar o despejo da locatária SANAE SILVA NAKAGIRI, ou quem residir no imóvel, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupaç.º voluntária, conforme o disposto no artigo 63, o 1º, e letra "b" da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Contudo ainda a ré SANAE SILVA NAKAGIRI ao pagamento dos alugueis vencidos a partir de 30 de outubro/2003 até a efetiva desocupaç.º do imóvel, com correç.ºo monetária pelo IGP-DI da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenaç.º, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo procurador do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. \_ CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST, FABIANO MILANI PIECHNIK, MARIA JOSE \_ CARVALHO D. CAVALCANTE e JULIANO MARCONDES DA SILVA-

79.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-901/2004-MARCOS CAES x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Manifestese o autor acerca da contestaç.º e documentos.-Adv. MAYLLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e DANIELE POTRICH LIMA-

80.-COBRANCA - ORDINARIO-905/2004-ROSA HACHIMOTO SATO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - SUCES.BC.BAMERINDUS- Manifeste-se o autor acerca da contestaç.º e documentos que a instruem.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 e SAMIR NAOUAF HALABI-

81.-ALVARA JUDICIAL-931/2004-MARI CELIA DA SILVA e outros x JOAO HERMOGENES DA SILVA (ESPOLIO)- Intime-se a autora para esclarecer a divergência do nome do requerido. Intime-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CLAIRE LOTTICE, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES,



JEANE BURDA NICOLA, JOUETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-932/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DOS SANTOS ALVES -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

83.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-961/2004-GILCILONI AMORIM x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA-Publique-se o despacho de fls. 74. Aguarde-se a instrução e julgamento simultâneo com os autos principais. Intime-se. (FLS. 74: Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC por petição protocolada no protocolo integrado dias 20/09/2004 e nesta serventia em data de 21 de setembro de 2004 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se.).-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY, ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e DIEGO SABORIDO GAZZIERO-

84.-INVENTARIO-1007/2004-SANDRA ZAMPIER x JONAS ZAMPIER (ESPOLIO)-Autue-se em apartado o pedido de alvará de fls. 231/232 e documentos que o instruem. Efetivado o depósito inicial, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. REYNALDO ESTEVES OAB/PR.7.948, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e LUIZ ANTONIO DAROS-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1062/2004-H. IGLESIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA x JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, no termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA e SHIRLEY PAGNOSI CORREA-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1084/2004-FM STUDIO 96 LTDA. x ESPAÇO EVENTOS -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

87.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1099/2004-MARLY MIRANDA x JONAS ZAMPIER (ESPOLIO)-Proceda-se o registro do testamento. Nomeio testamentário o Sr. Levi Wille, brasileiro, funcionário público municipal, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2483, nesta Capital (fls. 07). Intimem-se o para, no prazo de cinco dias, firmar o termo de testamentaria. Assinado o termo de aceitação da testamentaria, cumprase o disposto no parágrafo único do art. 1127 do CPC. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

88.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1109/2004-JOSE MARCELO PORTES MENDES e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA- Requerem os autores a emenda da inicial para que seja revisado o contratual. Fora atribuído à causa o valor de R\$1.000,00. Assim ante ao valor atribuído à causa, inferior a sessenta salários mínimos, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, devendo adequar o feito ao rito próprio. Não obstante isso, e pretendendo-se a modificação do negócio jurídico, o valor atribuído à causa deve ser o do contrato, a teor do que dispõe o art. 259, V do CPC. Intime-se.-Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436 e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1176/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BELMIRO MILVO TESSER -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO L. CORREA-

90.-RESSARCIMENTO-1232/2004-GILCILONI AMORIM e outros x J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA.- Publique-se o despacho de fls. 160. (FLS. 160: 1 - Trata-se de ação de ressarcimento proposta por Gilciloni Amorim e Dons Adriane Alves dos Santos Amonim em desfavor de J. A. Baggio Construções Ltda. Pretende os Autores a título de antecipação de tutela a realização de perícia a fim de propiciar o conserto dos defeitos que os Autores acusam haver por ocasião da edificação da obra. Tal pretensão visa assegurar a eficácia do provimento final que não poderá ser concedida em sede de tutela antecipada, vez que tal providência não será alcançada pela sentença. 11 - Cite-se na forma da lei e advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). III - Proceda-se o apensamento aos autos de medida cautelar inominada, sob o nº 961/2004.). -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-

91.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1348/2004-DIRECU VIEIRA DE LIMA JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS -1.Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 03 de junho de 2005, às 15:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como

verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5.Anote-se a restrição à liberação dos autos fora de cario conforme despacho de fls. 97. Intimem-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALTERIA CHIBIOR, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1351/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCOS DA COSTA NAZARIO - 1 - Intime-se o Autor para regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, vez que o instrumento de fls. 09 encontra-se rasurado. II - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA TIPO SLX - MARCA FIAT - COR CINZA - ANO 1995 - CHASSI N.º ZFA 16000055 106996 -PLACA LWU 7774. III - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento o maior. IV - Nos termos da portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu MARCOS DA COSTA NAZARIO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). V - Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$200,00.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-

93.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1352/2004-ROSIMEREI TEREZINHA ALVES x ALUMIGON DO PARANA LTDA-O pedido inicial é inepto em relação à declaração de inexigibilidade do débito. Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

94.-INTERDICAÇÃO-1353/2004-VANUSA RODRIGUES DE AGUIAR x JOAO BATISTA RODRIGUES DE AGUIAR- Concedo o benefício da assistência judiciária. Não vislumbro ao caso em comento a plausibilidade do direito invocado, ante a inexistência de prova inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Para realização do interrogatório do interditando João Batista Rodrigues de Aguiar designo o dia 10 de maio de 2005, às 16:30 horas, Cite-se ele e intimem-se a requerente, seu procurador e o representante do Ministério Público. Intimem-se.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

95.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1354/2004-CLODOALDO JACOB RODRIGUES e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outros- Clodoaldo Jacob Rodrigues e outros ingressaram com a presente ação de cumprimento de obrigação de fazer contra Laca Imóveis e Banco Itaú S/A, este como sucessor do Banestado, aduzindo terem adquiridos imóveis de lá através de instrumento particular de compra e venda. Nos contratos ficou estabelecido que a escritura pública seria outorgada em favor do adquirente após o pagamento do preço com tolerância de 180 dias. Mesmo tendo sido quitados os imóveis não houve a liberação da hipoteca como prometido pela ré, bem como a outorga da escritura definitiva. Salientam que a hipoteca não pode prevalecer contra os promitentes compradores que já quitaram o preço do imóvel e requerem a concessão da tutela antecipada para que a ré Laca, no prazo máximo de dez dias, promova a transferência dos imóveis adquiridos pelos autores, formalizando a competente escritura de compra e venda, bem como seja ordenada a baixa das hipotecas junto às matrículas dos imóveis. Se dos autos que a primeira ré deu quitação do imóvel constituído pelo apartamento 504 do Edifício Metrôpolis em 16 de março de 2004, enquanto que a aquisição do preço em relação ao imóvel 1102 do mesmo edifício se deu em 28 de agosto de 2004. Como ambos os contratos previam um prazo de tolerância de seis meses para a baixa na hipoteca e outorga da escritura pública de compra e venda, apenas o imóvel constituído pelo apartamento nº 504 está em condições contratuais para que os compradores exijam o cumprimento da obrigação, já que em relação ao apartamento nº 1102 a mora não está configurada por ainda estar no período de tolerância. Logo, a antecipação dos efeitos da tutela somente pode ser admitida em relação ao apartamento nº 504. Douro vértice, entendo prematura a baixa da hipoteca sem ao menos a defesa do credor hipotecário, já que a obrigação de dar baixa na hipoteca era do compromissário vendedor e não do credor hipotecário que poderá ainda discutir o seu direito real de garantia. Por outro lado a liberação da hipoteca sem a intervenção do credor hipotecário deixaria este sem qualquer garantia do cumprimento da obrigação e, principalmente, seria medida a princípio irreversível, pois o imóvel poderia ser alienado a terceiros sem qualquer gravame ou anotação da dívida pendente da construtora com o credor hipotecário. Diante do exposto defiro apenas parcialmente o pedido liminar para que no prazo de 15 dias a ré Laca Imóveis outorgue a escritura definitiva em favor dos compromissários compradores, relativo ao imóvel constituído pelo apartamento nº 504 e respectiva garagem do Edifício Metrôpolis, sito nesta capital. No caso de não cumprimento da ordem arbitro multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta) reais. Citem-se os réus para que apresentem resposta no prazo legal. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-

96.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1356/2004-NEUZA SANAE FURUHATA SIQUEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Trata-se de ação revisional de contrato com pedido de antecipação de tutela, a qual tem por objetivo a modificação do negócio jurídico firmado entre as partes. Assim, o valor atribuído à causa deverá corresponder ao contrato, conforme preceitua o art. 259, V, do CPC. Destarte, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, devendo os autores complementarem o depósito inicial, bem como a taxa Funrejus. Intime-se. Adv.MOYSES GRINBERG OAB 29.228-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1357/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x JOSE RONALDO FARIAS DA SILVA- De conformidade com o art. 257, V, do CPC o valor atribuído à causa deve corresponder ao contrato. Destarte, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, devendo ser complementado o depósito inicial e a taxa Funrejus. Intime-se.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1358/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HARLEM NELSON SOUZA OTTO - 1 - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: MOTOCICLETA MARCA HONDA - CG 125 TITAN KS - ANO 2002 - GASOLINA - COR VERDE - CHASSI N.º 9C2JC30103R135255. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria no 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu HARLEM NELSON SOUZA OTTO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV- Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$200,00.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 160/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0098	000371/2004
ADILSON CORREIA	0105	001009/2004
	0103	001005/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0098	000371/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0057	001490/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0026	000384/2001
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0035	001296/2001
AILTON RONEI VICTORINO DA	0036	001498/2001
ALCEU MACHADO FILHO	0071	000353/2003
ALESSANDRA SPREA PETRI	0010	001138/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000477/2001
ALEXANDRE ARSENO	0030	000636/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0073	000479/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0065	000145/2003
ALEXANDRE DE TOLEDO	0036	001498/2001
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0102	000884/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0083	000959/2003
	0060	000070/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0069	000264/2003
	0065	000145/2003
	0106	001041/2004
ALEXANDRE WERNER	0012	000143/1999
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0099	000374/2004
ALINE FAGUNDES	0026	000384/2001
ALVARO RICARDO A ANDRADE	0020	000885/2000
AMADEU ALICE NETTO	0100	000567/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0012	000143/1999
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0106	001041/2004
AMAURY JOSE NASSER	0042	000537/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0005	001307/1995
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0076	000804/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0076	000804/2003
	0062	000097/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0097	000184/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0071	000353/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0067	000177/2003
ANDREA BAHAR GOMES	0038	000099/2002
	0102	000884/2004
ANDREA GOMES	0007	000346/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0034	001283/2001
ANDREIA GASCON	0048	001498/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	001108/2002

ANGELA ESSER	0012	000143/1999
	0026	000384/2001
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0004	032903/1984
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0018	000470/2000
ANTONIO CELESTINO TONELO	0045	000830/2002
	0042	000537/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0094	001631/2003
ANTONIO PELLIZZETTI	0047	001050/2002
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0096	001678/2003
	0104	001008/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0001	003098/0055
ARLETE TEREZINHA DE A KUM	0024	000125/2001
BEATRIZ SANTI	0021	001037/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	001108/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0038	000099/2002
	0102	000884/2004
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	0086	001019/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0030	000636/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0070	000340/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0067	000177/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0019	000743/2000
	0075	000801/2003
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0042	000537/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0076	000804/2003
	0062	000097/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0081	000870/2003
CARLOS LUIZ EBERHARD FILH	0012	000143/1999
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0079	000834/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	001105/2003
	0096	001678/2003
	0072	000377/2003
	0061	000094/2003
	0104	001008/2004
	0007	000346/1997
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0013	000120/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0044	000588/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0081	000870/2003
CIRO BRUNING	0076	000804/2003
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0062	000097/2003
CLAUDIA PEREIRA	0036	001498/2001
CLAUDIO AZIZ NADER FILHO	0006	001388/1995
CLAUDIO MARCELO BAIK	0070	000340/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0036	001498/2001
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0073	000479/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0044	000588/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0092	001486/2003
	0095	001677/2003
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0089	001149/2003
CRISTIANE DOUSTEY DE ARRUD	0087	001042/2003
CRISTIANO LOUTHEA	0043	000540/2002
CRISTINA KAKAWA	0080	000862/2003
CRISTINA TRENTO	0086	001019/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0065	000145/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	0106	001041/2004
DANIEL HACHEM	0036	001498/2001
	0006	001388/1995
	0077	000817/2003
	0020	000885/2000
DANILO MACHADO PERILLO	0051	001328/2002
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0050	001177/2002
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0068	000199/2003
DEMETRIUS CESARIO PEREIRA	0071	000353/2003
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0090	001429/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0087	001042/2003
DILANI MAIORANI	0003	003100/0055
DIMAS CASTRO DA SILVA	0040	000437/2002
DOUGLAS HAQUIM FILHO	0002	003099/0055
EDISON FOGACA DA SILVA	0042	000537/2002
EDMAR HISPAGNOL	0048	001108/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	0099	000374/2004
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0067	000177/2003
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0015	000355/2000
EDUARDO KUMMEL	0038	000099/2002
EDUARDO PIERRI	0098	000371/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0020	000885/2000
ELISABETE CAVALIN CAMPELO	0042	000537/2002
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0076	000804/2003
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0076	000804/2003
ELOA DOS SANTOS MARQUES	0062	000097/2003
	0089	001149/2003
ERIC RODRIGUES MORET	0042	000537/2002
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0071	000353/2003
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0012	000143/1999
EVILASIO DE CARVALHO JR.	0052	001401/2002
FABIANA SILVEIRA	0028	000477/2001
FABIO DE ALMEIDA BRAGA	0028	000477/2001
FABIO GOES ACERBI	0057	001490/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0012	000143/1999
FABIOLA BUNGESTAB LAVINIC	0076	000804/2003
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0062	000097/2003
	0100	000567/2004
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0102	000884/2004
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0071	000353/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0049	001161/2002
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0102	000884/2004
FLAVIA REIS PAGOZZI	0092	001486/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0095	001677/2003
	0007	000346/1997
FLAVIO LUIZ FONSECA N. RI	0102	000884/2004
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0068	000199/2003
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0081	000870/2003
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0097	000184/2004







pagamento das custas processuais, das duas ações, e dos honorários advocatícios, já incluídos os honorários devidos em razão da ação cautelar, que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIA JUNIOR, LUCIANO MAIA BASTOS e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-

36.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1498/2001-GREEN LIGHT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 351-376. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, IDUVALDO OLETO, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, ALEXANDRE DE TOLEDO, ANDREIA GASCON, CLAUDIO AZIZ NADER FILHO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA e DANIEL HACHEM-

37.-ACAO DE DEPOSITO-1520/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL PRONCHNO -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e JONAS BORGES-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x TERRA COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA -Manifeste-se a exequente. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENATO DE OLIVEIRA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTT, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x R LEHNHART PLASTICOS LTDA e outros -Defiro (fl. 195). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

40.-ARROLAMENTO SUMARIO-437/2002-TANIA REGINA RODRIGUES PIUS e outros x (ESPOLIO) DARCY RODRIGUES -Retirar Formal de Partilha. -Adv. DOUGLAS HAQUIM FILHO-

41.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-527/2002-IRMAOS CARCERERI LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA -Manifeste-se a requerente. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

42.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-537/2002-JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE x BANCO ITAU S/A -Ao que parece, o Requerente não está levando o processo a sério. Observe-se que, quando do despacho de fl. 469, cuja intimação ocorreu em 22 de março de 2004, o Requerente deveria comprovar, nos autos, que efetuou os depósitos. No entanto, deixou decorrer um mês até efetuar o depósito e somente agora trouxe cópia, não autenticada, de um recibo que diz ser do referido depósito. Todavia, apesar do tumulto provocado, para não causar prejuízo à parte, determino a expedição de alvará para que o Sr. Perito receba o valor de seus honorários. Depois de comprovado o recebimento pelo Sr. Perito, se for o caso, junte-se o laudo aos autos novamente e, sem prejuízo da audiência já marcada, intimem-se as partes para que se manifestem, em 10 (dez) dias, sobre o referido laudo. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA e ELIZABETH MAROJA AULICINO-

43.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-540/2002-SAVANA AUTOMOVEIS LTDA x RICARDO CEMIM -Defiro (fl. 48). Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição e encaminhamento da Carta AR no valor de R\$17,00 (dezessete reais). -Adv. MARCELLO R LOMBARDI, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CRISTIANO LUSTOSA-

44.-ACAO DE DEPOSITO-588/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZABEL BORGES DE LIMA -Manifeste-se o requerente. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHALOTTO-

45.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-830/2002-VALDIR COSTA LIMA JUNIOR x BANCO ITAU S/A -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de junho de 2005, às 14:30 horas. Deve a parte requerida antecipar custas para expedição de intimação. -Adv. NEIDE MARIA MARTINS, LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS-

46.-ARROLAMENTO SUMARIO-916/2002-MARCIO ADRI-

ANO ANDRE LEITE e outros x JOSE ANDRE LEITE NETO (ESPOLIO) -Intime-se o Inventariante para juntar: 1. matrícula atualizada do terreno. 2. certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais e municipais. 3. plano de partilha. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1050/2002-ROSELIZ DE AGUIAR MACEDO e outros x MARIA APARECIDA EVARISTO DA SILVA e outros -Manifestem-se os exequentes. -Adv. ANTONIO PELLIZZETTI, RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

48.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1108/2002-MAX LUIS NEHME REIS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Vistos e examinados, etc ... DECIDO. ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, unicamente para o fim de determinar a alteração do índice de correção monetária, de modo a estabelecer que se deve utilizar o INPC em lugar do índice utilizado pela Requerida. Por consequência, condeno a Requerida a repetir, em dobro, os valores que tiver cobrado a mais que o devido em decorrência da utilização do índice substituído. Porque a Requerente decalou da maior parte de seu pedido, mas chegou a haver procedência, ainda que parcial, do pedido de revisão, é a Requerida quem deve arcar com as verbas de sucumbência. Portanto, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor cobrado em excesso, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, PAULO ROBERTO DUNAISKI e GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE-

49.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1161/2002-HILTON CARLOS STRADIOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se a parte interessada a efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais. ... Desde logo, autorizo o levantamento da primeira parcela dos honorários e saliento que a Segunda e terceira parcelas deverão ser depositadas nos 30 e 60 dias subsequentes. Diligências necessárias. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

50.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1177/2002-KFL REPRESENTACOES LTDA e outros x ATLANTICO SUL -Manifestem-se os requerentes. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

51.-INVENTARIO E PARTILHA-1328/2002-DANNILLO JOSE MARTINS x JOAO GONCALVES MARTINS (ESPOLIO) e outros -Assiste razão ao Inventariante (fl. 210), ocorre que com a declaração de validade da citação editalícia já realizada, não há necessidade da expedição de novo edital de citação. Deste modo, não são devidas as custas correspondentes (fl. 209). Aguarde-se na forma pretendida a fl. 210. -Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1401/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO WILSON DVOIRAK -Manifeste-se o exequente. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1411/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA x CICERO LUIZ LAVAL MALUCELLI -Manifeste-se o exequente. -Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN-

54.-ACAO MONITORIA-1421/2002-SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO AMAZONAS LTDA x VALDIR ROCIO CONTADOR -Defiro (fl. 73). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. SERGIO TERNUS e PAULO CESAR DE LARA-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1432/2002-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO PALCZUK -Manifeste-se o requerente. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA-

56.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1451/2002-RDJ - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Intime-se a Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA-

57.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1490/2002-IRENE RODRIGUES COLACO x TEREZINHA PEREIRA DE MEIRA -Defiro (fl. 135). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

58.-ACAO ORDINARIA-23/2003-CARLOS EDUARDO SIMAS DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, ciétes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-62/2003-JOAO RICARDO FERRER x APARICIO MARCELINO FILHO e outros -Manifeste-se o exequente. -Adv. JOAO RICARDO FERRER-

60.-EXECUCAO-70/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A

x IRAN NERI DA SILVA -Manifeste-se o exequente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

61.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-94/2003-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 151-153. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

62.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-97/2003-MARIA MATERNA MARINHO CARMELO x ELETROLUX DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 205-216. -Adv. CLAUDIA PEREIRA, JOAO PEREIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ELOA DOS SANTOS MARQUES-

63.-ACAO MONITORIA-98/2003-J. BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x VALERIA SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO -Defiro (fl. 60). Expeça-se o competente mandado de remoção. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCIELLI R M DOS SANTOS-

64.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-104/2003-DENSO DO BRASIL LTDA x INDUSTRIA METALURGICA ANDRE FODOR LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 89-91. -Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

65.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-145/2003-SERGIO LUIS DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 328-334. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO-

66.-ACAO DE USUCAPIAO-159/2003-ARTHUR GOTUZZO DE SOUZA x ... Rejeito, pois, a preliminar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber se os Requerentes estão na posse do imóvel de forma mansa e ininterrupta e por quanto tempo. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de setembro de 2005, às 14h:30. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

67.-ACAO MONITORIA-177/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x VICTOR GEORGIEV MERCALDO -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. MAGDA EGGER, ROBERTA ONISCHI, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e EDUARDO EGG BORGES RESENDE-

68.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-199/2003-EVA TEREZINHA VERA x UNIMED FOZ DO IGUACU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC -Ante o contido na certidão retro, manifestem-se as partes. -Adv. DEMETRIUS CESARIO PEREIRA, RAFAEL BARRETO, FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER-

69.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-264/2003-INGRID TRAPP DOS REIS e outros x M. M. C. ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros -Manifeste-se a Reconvinte-Reqüerida. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

70.-ACAO DE ANULACAO-340/2003-EDENO APARECIDO PAMPLONA x PROSPECTA FACTORING LTDA - ... Rejeito, pois, a preliminar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato resumem-se em saber: a) se o cheque foi emitido em garantia de operações financeiras realizadas entre a empresa SAJU e PROSPECTA FACTORING LTDA; b) se houve pagamento, por EDENO APARECIDO PAMPLONA e pelos clientes da empresa SAJU, do valor constante do título. c) se houve dedução do débito dos valores eventualmente pagos por clientes da empresa SAJU; d) se há abusividade na cobrança realizada por PROSPECTA FACTORING LTDA; e) qual o valor de eventual débito referente ao cheque. Para dirimir a controvérsia defiro a prova testemunhal. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de setembro de 2005, às 14:30 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/2003-EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO e outros x TIBAGI ENGENHARIA, CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 65-66. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, LUIZ ALBERTO MACHADO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, EROS GRADOWSKI JUNIOR e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

72.-ACAO DE DEPOSITO-377/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON SILVA FARIAS -Manifeste-se o requerente. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

73.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-479/2003-CONDOMINIO

EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS x CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI -Mantenho a decisão de fl. 211. Prosiga-se na forma determinada. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA e ALEXANDRE BROWN PALMA-

74.-ACAO DE DEPOSITO-761/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x JOSE LOURENCO DA CRUZ -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 73º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-ACAO ORDINARIA-801/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONICE TOZI PEDRO DA SILVA -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 315-316. -Adv. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ODAIR SBOAIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-

76.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-804/2003-PAULO FERREIRA DA SILVA x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTATA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, ELOA DOS SANTOS MARQUES e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

77.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-817/2003-CIRO SERENATO e outros x BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Defiro (fl. 215). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, JOAO SERGIO RAUSIS, LUIS CESAR RIBEIRO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-826/2003-JONI BORGES x CAROLINE LUCAS DE LIMA -Manifeste-se o exequente. -Adv. JONAS BORGES-

79.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-834/2003-MARITIMA SEGUROS S/A x CIRO ROMANO - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) de quem foi a culpa pela ocorrência do sinistro; b) se foram observados pelo Requerido os cuidados necessários quanto a limite de velocidade e distância do veículo que trafega em frente; c) se os condutores dos veículos envolvidos no acidente trafegavam de acordo com as normas de trânsito; d) quais os prejuízos sofridos pela Requerente em decorrência do sinistro. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2005, às 14h30. Deve o requerente antecipar custas para expedição de 02 (duas) intimações. -Adv. GINA A DI GIAIMO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-

80.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-862/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS IV x VANDERLEI SIMAO DE SOUZA e outros -Manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

81.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-870/2003-CIRLETE MARIA PARIZOTO e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, CIRO BRUNING e LUCIANA DIAS PRADO-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-944/2003-JOB TEMA INFORMATICA x SINVAL CESAR PEREIRA DA SILVA -Manifeste-se a exequente. -Adv. MARIZE DE A GIOVANNETTI BARBOSA e INESCIIY K. HAYASHI IOSHII-

83.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-959/2003-BANCO ABN REAL S/A x SANDRO LUIZ PERES -Manifeste-se o requerente. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

84.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-983/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE ASSIS DE OLIVEIRA -Retirar ofício de fl. 39. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-985/2003-FUND EDUCACIONAL MENONITA e outros x GILMAR ALBERTO BATISTA -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 81 e 85. -Adv. MARTA P BONK RIZZO e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1019/2003-RENATA STROBEL CAMARGO x ELIANE DE SOUZA CASTRO -Manifeste-se a exequente. -Adv. CRISTINA TRENTTO e BERNARDO STROBEL GUIMARAES-

87.-ACAO DE USUCAPIAO-1042/2003-IRENE MATIOLLI MACHADO DE ALMEIDA x MARLI CUNHA ZIESEMER -Defiro (fl. 72). Desentranhe-se o mandado de fl. 70 para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e DILANI MAIORANI-



88.-ACAO MONITORIA-1105/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDILSON PEREIRA GUIMARAES ME -Retirar ofícios de fls. 77-78. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

89.-INVENTARIO E PARTILHA-1149/2003-JAMILE AYUB BUSATTO x JOSE RUBENS BUSATTO -Intime-se a Inventariante para proceder ao recolhimento do imposto causa mortis. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e ERIC RODRIGUES MORET-

90.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1429/2003-OSVALDO AKIO MISHIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Informe o Requerente acerca do processamento do agravo de instrumento. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

91.-ACAO COMINATORIA-1433/2003-FAVRETTO IMO-VEIS LTDA x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA -Defiro (fl. 181). Desentranhem-se as notas promissórias na forma pretendida. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos pretendidos. -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

92.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1486/2003-BANCO BMG S/A x KARIN LUCIANA LECHETA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 55vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

93.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1505/2003-MARY LYSABET NIELSEN x EDGAR ANDRE MENDES CRUZETTA -Deve a parte requerida antecipar custas para expedição de intimação do requerente. -Adv. RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN-

94.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1631/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x JUSTINA DE FATIMA DE LIMA e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 08 de março de 2005, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. KARINA S DE OLIVEIRA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

95.-ACAO DE DEPOSITO-1677/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EVANDRO JOSE RIBEIRO DA SILVA -Defiro (fl. 61). Ao preparo das custas para expedição e encaminhamento da Carta AR no valor de R\$17,00 (dezesete reais). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

96.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1678/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SAMARINA MONTEIRO SANTOS -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-

97.-ACAO ORDINARIA-184/2004-SILVIO MANTOVANI e outros x BANCO ITAU S/A -... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) qual a taxa de juros aplicada e se está de acordo com o pactuado; b) se houve capitalização indevida de juros; c) se houve cobrança de correção monetária cumulada com comissão de permanência. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova pericial contábil. Nomeio o Sr. Flanteloz de Souza para realizar a pericia, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, FREDERICO R DE RIBEIRO e LOURENCO, MONROE FABRICO OLSEN, MARCELO DINIZ BARBOSA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-371/2004-ORLANDO LUIZ DE BITTENCOURT FOUNTOURA x ZULEICA NEIDE PEREIRA e outros -... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve turbacão ou esbulho (invasão) na propriedade do Requerente por parte dos Requeridos; b) qual o tempo de ocupação do imóvel pelos Requeridos; Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Os depoimentos pessoais dos Requeridos em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2005, às 14h:30. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2004-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA -Da análise das alegações das partes, verifica-se que não existe controvérsia quanto à autoria da assinatura aposta nos títulos executados. Veja-se que a Embargante não nega que a assinatura seja do punho de seu representante legal, insurgindo-se apenas com relação ao modo como a assinatura foi aposta nos títulos (eletrônico ou mecânico). Dessa forma, desnecessária a produção de prova técnica a esse respeito, sendo que as demais questões poderão ser dirimidas por prova oral. Pelo acima exposto, reconsidero a decisão de fl. 99, para indeferir a pericia grafotécnica. Para dirimir os pontos controvertidos defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2005, às 14h:30. -Adv. VALEMAR

BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, SILVIA AMELIA MATTIOLI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DEMCHUK e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-567/2004-ODILON VILLANOVA x CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 22 de março de 2005, às 13:30 horas. -Adv. AMADEU ALICE NETTO, FABRICO LUIZ WESCHENFELDER, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA e THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE-

101.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-868/2004-LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA x MILTON RICARDO E SILVA e outros -Defiro (fl. 907). Informe o respectivo Procurador quem são os herdeiros de BENTO PEREIRA MUNHOZ DA ROCHA ou o representante legal do Espólio, a fim de sejam intimados para compor o pólo passivo do feito. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-

102.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-884/2004-NEWTON TODESCHINI CAVET x HOSPITAL XV CLINICA DE FRACTURAS E ORTOPEDIA XV e outros -... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve incorreção no procedimento adotado para o Requerente; b) se houve erro na atuação médica do Requerido; c) se houve culpa dos Requeridos pelos danos alegados; d) quais foram os danos sofridos pelo Requerente e sua extensão; e) se o Requerente está impossibilitado de exercer suas atividades laborais. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova testemunhal e pericial médica. Os depoimentos pessoais das partes em nada poderão esclarecer os pontos controvertidos, motivo pelo qual os indefiro. Nomeio o Dr. Emerson Grecca (342-6959) para realizar a pericia, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários tão logo sejam formulados os quesitos. A audiência de Instrução e Julgamento será marcada após a realização da pericia. -Adv. JOSE CID CAMPELO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e VITORIO KARAN-

103.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-1005/2004-LIA THEREZINHA CARLBERG SOUZA x SOCIEDADE COOP DE SERV MED CTBA E REG METR (UNINED -Mantenho a decisão agravada. Informe-se ao Excelentíssimo Relator do agravo, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO, ADILSON CORREIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

104.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1008/2004-SAMARINA MONTEIRO SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO TERRA-

105.-ACAO ORDINARIA-1009/2004-LIA THEREZINHA CARLBERG SOUZA x SOCIED COOP DE SERV MED DE CTBA E REG MET (UNIMED) -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 81-175. -Adv. ADILSON CORREIA, JOSE TORQUATO TILLO, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

106.-ACAO ORDINARIA-1041/2004-HAMILTON DINIZ ADAUJO e outros x CONDOMINIO SOLAR DA NOGUEIRA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2004-CAMELINO ULLER ME e outros x PARAISO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA -Vistos. 1. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. 2. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e ou declaração de isenção. -Adv. SILVANA DENISE LOBATO-

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº154/2004  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA  
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0029	001360/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0009	000929/1999
ADRIANA MUSSAK TIMATEO	0009	000929/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0029	001360/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0011	000400/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0024	000221/2002
	0008	000672/1999
	0008	000672/1999
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	0018	000596/2001
	0006	000515/1998
	0006	000515/1998
ALIDO LORENZATTO	0018	000596/2001
ANA ALICE CARDINALI	0030	000001/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0032	000213/2003
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0042	001398/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0008	000672/1999
ANDRE MELLO SOUZA	0027	001129/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0024	000221/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0005	000391/1998
	0040	001325/2003
ANOAR VALE FERRO	0023	000163/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0028	001325/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0056	000701/2004
ANTONIO SIMICO	0031	000048/2003
ARNALDO FERREIRA	0017	000249/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0024	000221/2002
CARLOS ALBERTO MORO	0004	001212/1996
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0010	000077/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0052	000356/2004
	0043	001404/2003
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0024	000221/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0007	000497/1999
CICERO JOSE ALBANO	0025	000242/2002
CLAIRE LOTTICI	0008	000672/1999
CLAUDIO MARIANI BERTI	0018	000596/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0037	001101/2003
CLEBER MARCONDES	0024	000221/2002
CYLMARA CARDOSO	0022	000065/2002
DAGMAR SULLIANE BOLLIGER	0001	000805/1993
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0024	000221/2002
	0008	000391/1998
	0005	000672/1999
	0054	000417/2004
DANIEL HACHEM	0024	000221/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0005	000391/1998
	0008	000672/1999
DANIELLE ALBUQUERQUE	0001	000805/1993
DANIELLE ROSA E SOUZA	0041	001375/2003
	0031	000048/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	0002	000229/1995
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000805/1993
DEAN FABIO BUENO DE ALMEI	0002	000229/1995
DEBORAH GUIMARAES	0042	001398/2003
DEISE CORREA M. DE BARROS	0012	000727/2000
DILVO LUSTAK	0029	001360/2002
EDISON LORENSI VASCONSELO	0035	000869/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0024	000221/2002
EDUARDO PEREIRA DE O. MEL	0042	001398/2003
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	0059	001159/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0038	001170/2003
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0034	000726/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	001048/2001
	0027	001129/2002
FABIANO C. GARCIA	0043	001404/2003
FABIANO NEVES	0052	000356/2004
	0043	001404/2003
FABIO ANDRE WEILER	0017	000249/2001
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0010	000077/2000
FRANCISCO BRAZ NETO	0042	001398/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0011	000400/2000
GENI WERKA	0034	000726/2003
GEORGE BUENO GOMM	0001	000805/1993
GEORGIA PEIFFER	0054	000417/2004
GERALD KOPPE JUNIOR	0042	001398/2003
GERSON MASSIGNAN MANSINI	0024	000221/2002
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0053	000379/2004
	0019	000983/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0056	000701/2004
HELENA MUSSOLINO	0007	000497/1999
HUMBERTO R. COSTANTINO	0031	000048/2003
IDELANIRI ERNESTI	0039	001268/2003
IGO IWANT LOSSO	0002	000229/1995
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0050	000301/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0003	001259/1995
INAIA NOGUERIA QUEIROZ BO	0026	001097/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0027	001129/2002
ISABEL CRISTINA SZULCZEWS	0055	000490/2004
IVAN CESAR MORETTI	0024	000221/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0020	001048/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0012	000727/2000
JOAO CARLOS FLOR	0005	000391/1998
JOAO CASILLO	0024	000221/2002
JOAO MARCELO KERETCH	0032	000213/2003
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0023	000163/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0024	000221/2002
JOCI MARY BENATTO	0004	001212/1996

JOEL KRAVTCHEENKO	0003	001259/1995
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0006	000515/1998
JULIANA L. MALVEZZI	0050	000301/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0018	000596/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0030	000001/2003
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0016	000086/2001
LEANDRA DIEGA WAGNER	0009	000929/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0030	000001/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0005	000391/1998
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0024	000221/2002
LEONARDO DA COSTA	0010	000077/2000
LEONI JOSE GALLI	0046	001479/2003
LIGIA SOCREPPA	0003	001259/1995
LILIAN EVERTON LIMA	0001	000805/1993
LUCIANA HERNANDES QUINTAN	0020	001048/2001
LUCIANA NOTO	0032	000213/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0024	000221/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0027	001129/2002
LUIZ FRANCISCO FOUNTOURA	0013	000962/2000
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0020	001048/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	001212/1996
LUIZ CARLOS SLONIK	0033	000704/2003
LUIZ EDUARDO CHOMA	0017	000249/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	000058/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	001048/2001
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0009	000929/1999
MANOEL FRANCISCO DE SOUZA	0048	001521/2003
MARCELO MUZEKA	0029	001360/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000400/2000
MARCIA REGINA MORSELLI	0033	000704/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0057	000924/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0014	001281/2000
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0041	001375/2003
MARCOS A. SILIORY ABE DA	0040	001325/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0046	001479/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0058	001127/2004
MARIA LORETE BIERNASKI	0045	001440/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0049	001594/2003
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0036	000995/2003
MATHIEU BERTRAND STRUCK	0042	001398/2003
MATIAS ANGELO GOMZAGA	0024	000221/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0007	000497/1999
MICHELE SUCKOW	0046	001479/2003
MICHELLE PINTERICH	0042	001398/2003
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0116	000086/2001
MURILO CELSO FERRI	0038	001170/2003
MURILO JOSE BORGONOVO	0025	000242/2002
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0010	000077/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0041	001375/2003
	0031	000048/2003
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0024	000221/2002
	0008	000672/1999
	0052	000356/2004
	0043	001404/2003
PATRICIA CASILLO SENFF	0024	000221/2002
PAULO CESAR BUSNARD JUNI	0042	001398/2003
PAULO JOSE GOZZO	0021	001236/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0026	001097/2002
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0015	000058/2001
PAULO ROBERTO NAREZI	0051	000302/2004
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0026	001097/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0042	001398/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0034	000726/2003
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0034	000726/2003
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0010	000077/2000
REINALDO JOSE ANDREATA	0007	000497/1999
RENATO BELTRAMI	0042	001398/2003
RENATO JOSE BORGERT	0044	001429/2003
RENATO PEREIRA GOMES	0025	000242/2002
ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT	0044	001429/2003
ROBERTA ONISHI	0049	001594/2003
RO		



vos), importância que sera corrigida monetariamente pelos índices indicados no item 02 desta sentença e com acréscimo de juros de 12% ao ano, tudo até data do efetivo pagamento. Sobre a referida importância incidirão os honorários fixados na sentença no percentual de 15%. Condene a re ao pagamento das custas judiciais. P.R.I.” -Adv. DAGMAR SULIANE BOLLIGER, GEORGE BUENO GOMM, DAVID ANTONIO BADUY, DANIELLE ALBUQUERQUE e LILIAN EVERTON LIMA-

2.-SUMARISSIMA DE REP.DE DANOS-229/1995-DEJALMA SAUDINO x DJAIR GOMES TAVARES -Desp. de fls.384: “1.Sentença em separado, relativamente a homologação do acordo relativamente ao débito existente entre autor e reu. 2.Cite-se, como requer as fls.377-379, para, em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constrição de bens suficientes a garantia da execução. Em caso de penhora devida o Sr. Oficial de Justiça observar se há bem garantidor do débito exequendo efetivando a constrição preferencialmente sobre o mesmo. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC no cumprimento das diligências pelo Sr. Oficial de Justiça. 3.Caso não haja pagamento e sejam nomeados bens a penhora, diga o exequente. Em havendo concordância com a nomeação, atente-se a mesma e após agrarde-se o decurso do prazo dos embargos. 4.Decorrido o prazo “in albis”, a avaliação, dizendo as partes. 5.Caso haja concordância, agende-se em cartório datas para praças, cumprindo-se o item 5.8.8.2 do CN em sendo necessário. 6.Em havendo discordância em relação a nomeação ou a avaliação, voltem conclusos. 7.Fixo honorários advocatícios em 10% para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. 8.Int.” -Sentença de fls.385: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.366-367), nestes autos de Reparação de Danos em face de execução de sentença. Em consequência, tendo o referido acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. P.R.I.” -Adv. RONY MARCOS DE LIMA, IGO IWANT LOSSO, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO, DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

3.-INDENIZACAO ORD.-1259/1995-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT PATRICK x MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. -Desp. de fls.510: “1.Revogo o despacho de f.504, pois esta equivocado. 2.Defiro a liquidação por arbitramento. 3.Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, em 10 (dez) dias. 4.Designo perito o Sr. ANDRE MELLO que, deverá ser notificado do encargo e, caso aceite, apresentar proposta de honorários, que serão arcados pela autora. 5.Int.” -Adv. IGOR LUBY KRAVCHENKO, JOEL KRAVCHENKO, LIGIA SOCREPPA e SIMONE KOHLER-

4.-INDENIZACAO ORD.-1212/1996-SALETE SUZANA BONAFINI x JOAO CARLOS SIMOES -Sentença de f.299: “Vistos e examinados...1. Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo nº1212/96, em virtude da transação (fls.291-292), celebrada entre as partes (artigo 269, III do CPC). 2. Custas conforme acordado. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS ALBERTO MORO e JOCI MARY BENATTO-

5.-INDENIZACAO ORD.-391/1998-CLAUDETE COBERTINI LEITE x EQUIPE S/A - EQUIPE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES -Desp. de fls.367: “1.Intime-se como requer a f.365. 2.Manifeste-se o requerente sobre o retorno da carta de intimação, indicando o endereço correto para tanto. 3.Int.” -Adv. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS B. MOURA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LEANDRO RICARDO ZENI-

6.-ORDINARIA-515/1998-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA. x CAPRICCI - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outros -”Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.354/360-362/366-339” -Sentença de fls.343: “Vistos e examinados...A f.352 foi noticiado o pagamento do débito pelo devedor e requerida a extinção da execução de sentença. Ex positis, cum supedaneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de sentença, com julgamento de mérito. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.” -Adv. ALIDO LORENZATTO, JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e ROSANA GELENSKI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-497/1999-AREA-ARQUITETURA E PROMOÇÕES DE FEIRAS E CONGRESSO x CIA. DE SEGUROS MAR. E TER. PHENIX DE PORTO ALEGRE -Parte dispositiva da r. sentença de fls.186/191: “...Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos a execução, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil), fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado translate-se copia da presente aos autos principais. P.R.I.” -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CICERO BRAZ PORTUGAL e REINALDO JOSE ANDREATTA-

8.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-672/1999-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A. x PALMITAL COM.IND.IMP.EXP.DE PROD.ALIMENTICIO LTDA. e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.145/147: “...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de declarar inexistente a duplicata mencionada nas fls.34 dos autos de

medida cautelar e sustar definitivamente o seu protesto, mantendo a liminar anteriormente concedida. Após o trânsito em julgado oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos e de-se baixa na caução prestada. Condene as res ao pagamento das custas judiciais e honorários nas duas demandas. Arbitro-os em 10% sobre o valor dado a causa na medida cautelar, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC da presente data até dia do efetivo pagamento. P.R.I.” -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ALEXANDRE MARCOS GOHR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CLAIRE LOTTICI e ANDRE MELLO SOUZA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-929/1999-DARLI ANTONIO BORRIN x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -Parte dispositiva da r. sentença de fls.42/48: “...Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil), arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.” -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADRIANA MUSSAK TILMATEO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

10.-INDENIZACAO ORD.-77/2000-NELSON GUARISE x TELEPAR - TELE CENTRO SUL -Sentença de fls.303: “...Ex positis, com supedaneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de sentença, com julgamento de mérito. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.” -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LEONARDO DA COSTA e FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI-

11.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-400/2000-CINTIA ROMFELD x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sentença de fls.147: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetivado pelas partes, conforme consta da petição de fls.142/146. Em consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito, nos termos previstos no art.269, III do CPC. P.R.I. Defiro o requerimento de dispensa do prazo recursal. Pagas eventuais custas remanescentes, proceda-se a necessária baixa e comunicações e arquivem-se.” -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-727/2000-RUBENS LOURENÇO TREVISAN e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA. -Desp. de fls.750: “1.Para audiência de instrução e julgamento redesigno o dia 17/02/2005 às 14:30 horas. 2.Renovem-se as diligências necessárias. 3.Int.” -”Devem as partes efetuarem o pagamento das custas postais no valor de R\$90,00 o autor e R\$30,00 o reu, no prazo de 05 dias.” -Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

13.-INTERDICAÇÃO-962/2000-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x VALDEIR BATISTA -Sentença de fls.76: “Vistos, etc...Considerando o falecimento do interditando Valdecir Batista, conforme denunciado e comprovado as fls.71/72, e atento ao r. parecer ministerial de fls.74, julgo extinto os presentes autos de Interdição nº962/2000, em que e requerente Ministério Público do Estado do Paraná assistindo Vicente Antonio da Silva, e requerido Valdecir Batista, o que faço com fulcro no artigo 267, IX do Código de Processo Civil. P.R.I.” -Adv. SAMIR BAROUKI e LUIS FRANCISCO FONTOURA-

14.-EXECUCAO DE TITULO-1281/2000-MAIPU COM MADEIRAS PINUS LTDA. x FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA e outros -Desp. de fls.133: “1.Deciso em separado. 2.Certifique-se eventual manifestação de executado Francisco de Paula de Castro. 3.Int.” -Sentença de fl.134: “Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistência de fl.130. 2.Em consequência, JULGO EXTINTO o processo em relação somente ao reu Rafael Antonio Pellizzetti, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Façam-se as anotações e comunicações. P.R.I.” -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

15.-SUMARIA DE COBRANÇA-58/2001-CONDOMINIO ILHA DO SOL x ERICA LEITE BATISTA e outros -Sentença de f.105: “Vistos e examinados...Após varias intimações para dar andamento ao processo, o autor permaneceu silente, tendo o prazo fluído “in albis” (certidão de fls.100). Determinada a intimação, o pessoal do autor, este deixou que se escoasse o prazo assinalado, não dando impulso ao feito (certidão de fls.104.). Face ao exposto, patente a desídia da autora, com esteio no artigo 267 III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Proceda-se ao levantamento da penhora. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.” -Adv. SIMONE SANTIAGO DE MELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-

16.-INTERDICAÇÃO-86/2001-ROSANA KRULL DA SILVA x ROBERTO KRUHL -Desp. de fls.149: “Intime-se o ilustre patrono Dr. Alfredo Costa Filho, na forma mencionada a f.148. Int.” -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e ALFREDO COSTA FILHO-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-249/2001-DAVID ENS x ALCIMAR LOPES FLORENCIO e outros -Sen-

tença de fls.123: “Vistos, HOMOLOGO, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls.119/120 celebrada nestes autos de despejo por Falta de Pagamento movida por David Ens em face de Alcimair Lopes Florencio e, com supedaneo no artigo 269, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, deixando de manifestar-se quanto as verbas de sucumbência, que já restou distribuída entre as partes por ocasião do acordo. Homologo a dispensa do prazo recursal, determinando, após a certidão de trânsito em julgado o arquivamento dos autos com as baixas e anotações de estilo. P.R.I.” -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, FABIO ANDRE WEILER e LUIZ EDUARDO CHOMA-

18.-DECLARATORIA-596/2001-STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO x BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Sent. de fls.123: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.158, parágrafo unico do CPC, a desistência manifestada as fls.100/01, com a concordância expressa da requerida (fls.118), nestes autos de ação Declaratória de inexigibilidade de débito, cumulado com Revisão Contratual, movida por Stela Maria Abujamra de Castro em face de Bandeirantes Administradora de Cartões de Crédito S/A. Em consequência, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos previstos no art.267, VIII do CPC. P.R.I. Transitado em julgado e pagas as eventuais custas remanescentes, arquivem-se.” -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS e ANA ALICE CARDINALI-

19.-INVENTARIO-983/2001-DANIELA REIS ABRANTES x ESP.FREDERICO FIANDANESE VIEIRA DA SILVA -Desp. de fls.175: “Defiro a prorrogação do prazo requerido a f.174. Após, de-se vistas ao Ministério Público. Int.” -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

20.-INDENIZACAO ORD.-1048/2001-ELOI FRANK JUNIOR x BANCO DO ESTADO DA PARANA e outros -Desp. de fls.193: “1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência as partes sobre a baixa dos autos. 3.Int.” -Sentença de fls.196: “Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo 1048/01, em virtude da transação (fls.194-195), celebrada entre as partes (artigo 269, III do CPC). 2.Custas conforme acordado. 3.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Desp. de fls.200: “1.Anote-se como requer as fls.199. 2.Tendo em vista o depósito efetivado, intime-se o autor para manifestação.” -Desp. de fls.203: “1.Publique-se a sentença de f.196. 2.Após, o trânsito em julgado, expeça-se alvará como requer a f.201 e arquivem-se os autos. 3.Int.” -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDES QUINTANA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ ANTONIO ORMIANIN-

21.-ALVARA-1236/2001-BIANCA THAYSA CARARA e outros x -Parte dispositiva da r. sentença de fls.71: “Vistos, etc...Ante o pedido de f.70, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção do feito, sem julgamento de mérito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, nos presentes autos de ALVARA autuados son nº1236/2001 onde são requerentes BIANCA THAYSA CARARA e OUTROS. Custas da lei. P.R.I.” -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

22.-ORDINARIA-65/2002-EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S/C LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.348/355: “...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida ao pagamento dos prejuízos materiais suportados pela autora, em virtude da inexecução do contrato nº05.146/2001, e as demais irregularidades contidas nos outros dois contratos, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, por artigos. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, devesse a requerida arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º do C.P.C., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono da autora. P.R.I.” -Adv. WALDIR LESKE e CYLMARA CARDOSO-

23.-INDENIZACAO. C/C DANOS MORAIS-163/2002-DIRCEU DE LIMA x C&A MODAS LTDA -Sentença de f.69: “Vistos e examinados...1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo nº163/02, em virtude da transação (fls.67-68) celebrada entre as partes (artigo 269, III do Código de Processo Civil). 2. Custas na forma do acordado. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I.” -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

24.-OBRIGACAO DE FAZER-221/2002-AUGUSTO PIEGEL e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros -Desp. de fls.278: “Vistos, Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sentença em seis laudas em separado.” -Parte dispositiva da r. sentença de fls.279/284: “...Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 269, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, confirmando, porém a liminar de fls.127, e esclarecendo que no que concerne a multa diária imposta as res, esta devesse incidir nos termos da referida decisão e ate a data em que houve a outorga das escrituras definitivas dos imóveis em favor dos autores. Pela aplicação do princípio da causalidade, condene as res ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do

serviço (artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil), fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P.R.I. Oportunamente arquivem-se.” -Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATHIAS ANGELO GOMZAGA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO SENFF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSINI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

25.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-242/2002-ITAPIRUBA INTERNACIONAL EMPREENDE PARTICIPACOES LTD x BATTISTELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A APABA -Sentença de fls.817: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetivado pelas partes, conforme se ve da petição de fls.812/814. Em consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, com fulcro no art.269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente e pagas as custas remanescentes, proceda-se as baixas necessárias e arquivem-se.” -Adv. MURILO JOSE BORGONOVO, RENATO PEREIRA GOMES, SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

26.-ORDINARIA-1097/2002-JOSE RONALDO SALLES BARBOSA e outros x BANCO BANESTADO/ITAU S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.290/298: “...Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito e, em consequência, revogo a liminar concedida (fls.140), condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, parágrafo 4º, Código de Processo Civil), arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais). Observe-se, contudo, o contido no artigo 12 da Lei nº1060/50. P.R.I.” -Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

27.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-1129/2002-JERSON RODRIGUES x BANESTADO S/A CREIMOBILIARIO -Desp. de fls.493: “1.Anote-se o substabelecimento de f.488. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias. 3.Não havendo outras provas a serem produzidas no presente feito, declaro encerrada a instrução, facultando as partes a apresentação de alegações finais, através de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4.Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação de sentença. Int.” -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

28.-INVENTARIO-1325/2002-VANDA RADOMANSKI x ESP.ALOIS SEMLITSCH e outros -Desp. de fls.71: “1) As partes devem ser identificadas pelos seus nomes corretos, não se admitindo referências dubias (Cap.5.10.7.1 do Código de Normas). 2) Cumpra-se o item II do despacho de fl.64, dizendo em seguida, todos os interessados. Int.” -”Deve o Procurador da inventariante Dr. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR comparecer em cartório para firmar o Termo de Re-Ratificação das Primeiras Declarações de fls.72/74.” -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-

29.-COBRANÇA-1360/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BARRIGUI VILLAGE x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.185/193: “...Diante do exposto: A) com fundamento no preceituado no art.267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em virtude da ilegitimidade passiva da re. Condene o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais) haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que será corrigida monetariamente da presente data até o dia do efetivo pagamento pela variação do INPC. B) julgo improcedente o pedido contraposto. Condene o autor ao pagamento de honorários em favor do ilustre advogado da re na importância que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), a condenação em litigância de má-fé, caso acolhida, importaria no pagamento de multa, valora assim inferior ao que solicitado no pedido principal, consequentemente os honorários devem ser arbitrados neste ponto em quantia inferior. A referida importância será corrigida monetariamente pela mesma forma prevista no item anterior. P.R.I.” -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, MARCELO MUZEKA, DILVO GLUSTAK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

30.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-1/2003-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDIA MARIA ZINK -Sentença de f.96: “Vistos e examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.91-92), nestes autos de Busca e Apreensão e Ação de Revisão de Contrato. Em consequência, tendo o referido acordo feito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. P.R.I. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se.” -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALON-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-48/2003-KATIA DANIELLE ROSSI e outros x EVALDO MENDES TABORDA e outros -Desp. de fls.241: “1.Intime-se as partes da informação de f.240. 2.Defiro o levantamento da parcela dos honorários depositados. 3.Int.” -Ciência as partes sobre a informação de



fls.240: "...Flanteloz Souza de Oliveira, na condiç.º de Perito Contabil nomeado...vem indicar o dia 19 de novembro de 2004, a partir as 09:30 horas, no endereço impresso (Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771 - Bom Retiro, Fone: 254-3000)...como sendo a data e o local do início dos trabalhos periciais..." -Adv. ARNALDO FERREIRA, HUMBERTO R. COSTANTINO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-213/2003-ARTHUR DA SILVA LEME NETO e outros x ALPHAVILLE GRACIOSA CLUBE -Parte Dispositiva da sentença de fl.368: "... Conheço dos embargos declaratórios, posto que tempestivos e presentes os requisitos necessários à sua interposição, mas, no mérito, rejeito-os vez que inexistente qualquer obscuridade do julgado quanto ao ponto objurgado, pois conforme exposto no corpo da sentença, "cumpria ao demandado trazer aos autos a ata da assembleia geral ordinária que teria instalado o referido conselho, mister este n.ºEo cumprido por aquele, raz.ºEo pela qual entendeu-se pela admissibilidade da veracidade do contexto dos documentos juntados as fls.178/18. Assim sendo, n.ºEo ha a contradic.ºEo apontada, mesmo porque o embargante jamais fez prova nos autos acerca da instalaç.ºEo do aludido conselho fiscal, ainda que sob a égide dos Estatutos vigentes a época da lavratura das atas mencionadas. Diante de tais considerações, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas, no mérito, rejeito-os, pelas razões acima expostas. P.R.I. Proceda-se de acordo com o contido no item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça. -Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

33.-EXECUCAO DE TITULO-704/2003-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA ME e outros -Sentença de f.78: "Vistos e examinados...1. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo 704/03, em virtude da transação (fls.71-74) celebrada entre as partes (artigo 269, III do Código de Processo Civil). 2. Custas na forma do acordado. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI e LUIZ CARLOS SLONIK-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-726/2003-SIGNOR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CONS.NACIONAL P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/C -Parte dispositiva da r. sentença de fls.112/117: "...Ex positus, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos, para o fim de decretar a nulidade da execuç.ºEo por título judicial, promovida pelo embargado em face do embargante nos autos nº 666/99, com fulcro no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, sem prejuízo daqueles arbitrados no processo de execuç.ºEo, fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizaç.ºEo do serviço (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). P.R.I." -Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, PLINIO ROBERTO DA SILVA, GENI WERKA e RAFAEL JAEGER ANDRA-DE-

35.-ALVARA JUDICIAL-869/2003-OSVALDINA MIRANDA POLUCHA x LAURO POLUCHA -Sentença de fls.32: "Vistos, etc...Considerando que foi devidamente depositado o valor da parte pertencente ao incapaz, e o contido no r. parecer ministerial, julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, boa a prestaç.ºEo de contas apresentada as fls.26/27, nos presentes autos de Alvara Judicial nº869/2003, apenso aos autos de Interdiç.ºEo nº10.385/75, em que e requerente Osvaldina Miranda Polucha, e requerido Lauro Polucha. P.R.I." -Adv. EDISON LORENSI VASCONSELOS-

36.-COBRANÇA-995/2003-ARTUR TESKE x HSBC -Parte dispositiva da r. sentença de fls.189/199: "...Ex positus e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu, a pagar ao autor a diferença de correç.ºEo monetária entre o que deveria ter sido creditado - 42,72% e o que efetivamente foi - 22,9710%, no mes de janeiro de 1989, junto ao saldo de caderneta de poupança cujo extrato se encontra as fls.18, salientando o seguinte: a) o valor da diferença sera acrescido de correç.ºEo monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta (fev/89), segundo os indexadores aplicados na correç.ºEo dos saldos das cadernetas de poupança, observando-se os índices de 84,32%, 4/80%, 7,87% e 21,87%, relativos, respectivamente, a março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991; b) sobre os referidos valores ser.ºEo acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5% ao mes desde fevereiro de 1989, na data do anoveramento da conta e ate seu encerramento; c) incidir.ºEo ainda juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a data de citaç.ºEo. Pela aplicaç.ºEo do principio da sucumbencia (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, ser.ºEo reciproca e proporcionalmente compensados entre ambos, as custas processuais e honorários advocatícios, respondendo o réu por 70% destes e o autor por 30%. Fixo honorários advocatícios, para ambos ao advogados em 10% do valor da condenaç.ºEo devidamente atualizado. P.R.I." -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e SANDRO MADUREIRA BARZ-

37.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-1101/2003-BANCO DO BRASIL S.A x CLODIONAL DO TRINDADE -Parte dispositiva da r. sentença de fls.53/55: "...Ex positus, e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 4º do Dec.Lei 911/69 e artigo 902 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu Clodional da Trindade a restituir, em 24 horas, ao autor, a motocicleta marca Honda, modelo CG Titam Ks, ano/mo/2002/2002, chassi 9C2JC30102R209467 ou depositar em juízo o seu equivalente em dinheiro, que podera ser o valor da dívida em aberto se esta for menor, sob pena de pris.ºEo de ate um ano como depositario

infiel. Pela aplicaç.ºEo do principio da sucumbencia condono o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo atendendo o valor e grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realizaç.ºEo do serviço (artigo 20, parágrafo 4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais). P.R.I." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

38.-EXECUCAO DE TITULO-1170/2003-BANCO BRADESCO S/A x STELLA & ANZOLIN LTDA -Sentença de fls.25: "Ante a noticia de que os requeridos cumpriram o acordo homologado as fls.19, com fulcro no art.269, III do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do merito. Eventuais custas remanescentes, desentranhe-se os documentos, conforme requerido, mantendo-se copia nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessarias." - Desp. de fls.27: "A desistencia do prazo recursal deve ser requerida por ambas as partes. Int." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

39.-BUSCA E APREENSAO-1268/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x MANOEL ALBANO -Sentença de fl.34: "Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistencia de fl.31. 2.Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo em relaç.ºEo ao réu Manoel Albano, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VII do Código de Processo Civil. 3.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

40.-COBRANÇA-1325/2003-CONDOMINIO EDIF. JOSE GULIN x IGNACIO SUZUKI -Desp. de fls.95: "1.Manifeste-se o exequente sobre o deposito e a devoluç.ºEo da carta precatoria, bem como sobre o prosseguimento da execuç.ºEo. 2.Int." -Sentença de fls.97: "Vistos e examinados...Ex positus, com supedaneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execuç.ºEo de sentença, com julgamento de merito. Proceda-se o deposito judicial do cheque acostado a f93, verso. Efetuada a compensaç.ºEo, deduzidas as custas processuais, expeça-se alvara de levantamento em favor do autor. P.R.I. e certificado o transito em julgado, arquivem-se." -Adv. ANOAR VALE FERRO e MARCOS A. SILIORY ABE DA SILVA-

41.-MONITORIA-1375/2003-ALEXANDRE ANTONIO SAAD GEBRAN x CARLOS SEIDELLER FILHO -Sentença de fl.91: "Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistencia de fl.81. 2.Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VII do Código de Processo Civil. 3.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

42.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1398/2003-OTAVIO TUPINAMBA RODRIGUES e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Parte dispositiva da r. sentença de fls.160/172: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de cancelar definitivamente o gravame existente sobre o imóvel dos embargantes, cancelando-se a hipoteca e consequente penhora ocorrida nos autos nº348/98, que tramitam perante este Juizo. Condono os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da aç.ºEo, na forma do contido no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono dos embargantes. P.R.I." -Adv. SILVIO BINHARA, FRANCISCO BRAZ NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, DEBORAH GUIMARAES, MICHELLE PINTERICH, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR e MATHIEU BERTRAND STRUCK-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-1404/2003-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL -Desp. de fls.210: "1.Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 2.Apos, cumpra-se o despacho de f.208. 3.Int." -Desp. de fls.256/257: "Insiste o autor, inclusive com interposiç.ºEo de agravo de instrumento e propositura de cautelar incidental, em que lhe seja concedida tutela antecipada para o fim de suspender as anotações em cadastros de inadimplentes efetivadas pela requerida, em raz.ºEo de alegado debito existente na conta corrente objeto da presente prestaç.ºEo de contas. A pretens.ºEo n.ºEo pode ser deferida por varias razões. Primeiramente, a inicial sequer aponta quais irregularidades e abusividades estaria a cometer a requerida no que respeita aos lançamentos unilateralmente efetivados em sua conta corrente. Em segundo lugar a tutela antecipada, como a propria denominaç.ºEo evidencia, corresponde a anticipaç.ºEo da decis.ºEo final, n.ºEo se podendo, portanto, ser antecipada tutela que a propria sentenç.ºEo n.ºEo outorgara. A aç.ºEo de prestaç.ºEo de contas n.ºEo admite discuss.ºEo acerca da legalidade ou abusividade das clausulas contratuais. Neste sentido os seguintes julgados: (...). Logo nada sera decidido acerca de ser devida ou indevida a combatida inscriç.ºEo em cadastros de inadimplentes. Assim sendo, acolhendo os fundamentos ja expostos na decis.ºEo que se pretende reconsideraç.ºEo, bem como em raz.ºEo da impossibilidade de concess.ºEo, mantendo a decis.ºEo que inferiu a tutela antecipada pretendida. Certifique-se o Sr. Escriv.ºEo acerca do resultado do agravo de instrumento interposto. Manifeste-se o requerido acerca da manifestaç.ºEo de fls.211 e seguintes. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença." -Adv. FABIANO NEVES, FABIANO C. GARCIA, PATRICIA CARVALHO, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

44.-RESOLUT.CONT.C/C/REINT.POSSE-1429/2003-COOHABIF- COOPERATIVA HAB. DO FUNCIONALISMO x ANTONIO CORREIA DA SILVA -Sentença de f.99: "Vistos e examinados...1. Homologo, por sentença, para que produza seus

efeitos jurídicos e legais, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo 1429/03, em virtude da transação (fls.92-94), celebrada entre as partes (artigo 269, III do Código de Processo Civil). 2. Custas na forma do acordado. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

45.-SUMARIA DE COBRANÇA-1440/2003-CONJ RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x CHRISTINA MARGARIDA THEDIM COSTA -Sentença de fl.43: "Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistencia de fl.37. 2.Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo em relaç.ºEo a re Cristina Margarida Thedim Costa, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VII do Código de Processo Civil. 3.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

46.-DECLARATORIA-1479/2003-NAUDIR RODE x TAPE-TAO COMERCIO DE CARPETES LTDA -"Diga o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de intimaç.ºEo juntada as fls.93."-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, MICHELE SUCKOW e LEONI JOSE GALLI-

47.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1484/2003-FAIXA BRANCA COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA x NELSON LUIZ DE CASTRO -Parte dispositiva da r. sentença de fls.57/64: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, pelos motivos expostos no corpo desta decis.ºEo, revogando, via de consequencia, a liminar concedida "initio litis". Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do requerido. Transitada em julgado a decis.ºEo, oficie-se ao Cartorio de Protesto de Títulos competente, comunicando-se a decis.ºEo final. P.R.I." -Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

48.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1521/2003-NOVA CURITIBA IMOVEIS LTDA e outros x MENDES & MEDALHA LTDA -Sentença de fl.40: "Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fl.35, nestes autos de Medida Cautelar de Arresto. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Pagas as custas, de-se baixa na distribuiç.ºEo e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO-

49.-BUSCA E APREENSAO-1594/2003-BANCO WOLKSWAGEN S/A x MARINO JOSE PETERS -Sentença de fl.56: "Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a desistencia de fl.55. 2.Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo em relaç.ºEo ao réu Marino Jose Peters, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. 3.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

50.-RESCISAO CONTRATUAL-301/2004-TATIANA ROBERTA LINCHUCA NUNES x ANTONIO FERNANDO DA CUNHA e outros -Desp. de fls.75: "1.Para audiencia de tentativa de conciliação designo o dia: 27/10/2004 as 14:15 horas. 2.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3.Nesta audiencia, em nao sendo obtida a conciliação, sera saneado o processo com a apreciação das questoes processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessarias ao deslinde do feito. 4.Int." -Desp. de fls.80: "1)Tendo em vista que as partes n.ºEo tem interesse na conciliaç.ºEo e tampouco na produç.ºEo de provas, a conta e preparo. 2) Revogo o despacho de fls.75." -Adv. JULIANA L. MALVEZZI, IGOR FILIUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

51.-ARROLAMENTO-302/2004-NYDIA DE OLIVEIRA ROEDEL x NYDIA MARIA ROEDEL -Sentença de fls.28: "Vistos e etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento nº 302/2004, dos bens deixados pelos falecimentos de NYDIA MARIA ROEDEL, em que é inventariante Nydia de Oliveira Roedel, e homologo o auto de adjudicaç.ºEo lançado às fls. 26, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se a Carta de Adjudicaç.ºEo. P.R.I." -Adv. PAULO ROBERTO NAREZI-

52.-MEDIDA CAUTELAR-356/2004-GLENIO BLASKIEVICZ e outros x BANCO SANTANDER DO BRASIL LTDA -Sentença de fls.100: "Atraves da presente Cautelar Incidental, pretendo o autor reabrir discuss.ºEo acerca da retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes, materia ja alegada e decidida na aç.ºEo de prestaç.ºEo de contas, como pedido de tutela antecipada. Ha evidente carencia de aç.ºEo. Inexistente interesse processual por parte do autor, ja que a materia ja foi arguida e decidida na aç.ºEo de prestaç.ºEo de contas, havendo inclusive agravo de instrumento pendente de julgamento, de outro lado, ha impossibilidade juridica do pedido, visto que na mencionada aç.ºEo nada se discutira a respeito da abusividade das clausulas contratuais, por n.ºEo ser o meio adequado para tanto. Assim, em consequencia, tambem n.ºEo sera objeto daquela aç.ºEo discuss.ºEo acerca da devida ou indevida inscriç.ºEo do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, com fulcro no art.267, VI do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo

em R\$1.000,00. P.R.I." -Adv. FABIANO NEVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e PATRICIA CARVALHO-

53.-ALVARA JUDICIAL-379/2004-DANIELA ABRANTES CARDOSO DE ALMEIDA x ESP. FREDERICO FIANDANESE FERREIRA DA SILVA -Sentença de fls.114: "Vistos e etc...Ante os documentos acostados e o r.parecer favoravel do Ministerio Publico (f.112 verso), julgo boa a prestaç.ºEo de contas, conforme petiç.ºEo de f.103, juntada aos autos de Alvara Judicial nº379/2004, em que e Requerente Daniela Abrantes Cardoso de Almeida e Requerido espolio de Frederico Fiandanesse Ferreira da Silva. P.R.I." -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

54.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-417/2004-LUCIENE PEREIRA DAMASCENO x BANCO BRADESCO S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls.32/35: "...Ex positus, e tudo mais que dos autos consta, com supedaneo no artigo 269, II, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, deixando porem de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em raz.ºEo da n.ºEo instauraç.ºEo de litigiosidade. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. GEORGIA PFEIFFER e DANIEL HACHEM-

55.-INVENTARIO-490/2004-SUSANA SKORUPA x ESP.JOAO SKORUPA -Sentença de fls.42: "Vistos, etc...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores, capazes e devidamente representadas, julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes processo de inventario, rito de Arrolamento nº490/2004, dos bens deixados pelo falecimento de Jo.ºEo Skoripa, em que e inventariante Susana Skorupa, e homologo a partilha amigavel apresentada as fls.35/36, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do Código de processo Civil, expaça-se o Formal de Partilha. Custas de lei. P.R.I." -Adv. ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI-

56.-INDENIZACAO SUM.-701/2004-CLEUZA LOPES DIAS e outros x CARLOS LEANDRO ROSSI -Em audiencia do dia 27.09.2004 as 13:30 horas: "DELIBERAÇÃO: Tendo em vista a petiç.ºEo recebida nesta data, concedo ao autor o prazo de cinco dias para impugnar a contestaç.ºEo." -Desp. de fls.49: "Vistos, Tendo em vista as argumentações das partes, infere-se que o ponto controvertido da lide assesta-se na perquiriç.ºEo da culpa pelo evento danoso. Defiro a produç.ºEo de prova oral consistente no depoimento pessoal do réu e das testemunhas arroladas na inicial e contestaç.ºEo. Indefiro a expediç.ºEo de oficio a Vara de Direitos de Transito e aos Instituto de Criminalistica, vez que se tratam de informações que interessam ao réu e que independem de requisic.ºEo judicial para serem fornecidas. Indefiro o pedido de expediç.ºEo de oficio ao IML, vez que n.ºEo ha tese quanto a possivel embriaguez de qualquer das partes. Indefiro o pedido de expediç.ºEo de oficio ao INSS, porque n.ºEo guarda pertinencia com o objeto da lide. Por fim, considerando a falta de qualquer fundamentaç.ºEo, indefiro o pedido de suspens.ºEo do feito porque a responsabilidade civil independe da criminal (artigo 935 do Código Civil). Designo audiencia de instruç.ºEo e julgamento para o dia: 09/02/2005 as 14:30 horas. Intimem-se, devendo ser consignado que no diz respeito a intimaç.ºEo do réu devera constar do mandado que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento podera implicar na aplicaç.ºEo da pena de confiss.ºEo ficta." -"Deve a parte requerida efetuar o pagamento das custas postais no valor de R\$75,00, bem como deve a parte autora retirar as cartas de intimaç.ºEo do requerido, tudo no prazo de 05 dias." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN, SILVIO RORATO e ANTONIO SIMIÇÃO-

57.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-924/2004-JERSON ANTONIO DE ARAUJO x MARCELO ROUNEI FARDOSKI DE OLIVEIRA -Sentença de fl.14: "Vistos e examinados...1.Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus efeitos e legais efeitos, a desistencia de fl.13. 2.Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VII do Código de Processo Civil. 3.Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

58.-ALVARA-1127/2004-RICARDO PEREIRA JORGE e outros x ESP. LUIZ ROBERTO PEREIRA JORGE e outros -Parte final da r. sentença de fls.31: "...Por tudo isto, com esteio no artigo 295, paragrafo unico, inciso III e 267, I do Código de Processo Civil, indefiro a petiç.ºEo inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de merito, condenando os autores ao pagamento de eventuais custas remanescentes. P.R.I. Oportunamente arquivem-se." -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN-

59.-EXECUCAO DE SENTENCA-1159/2004-PAULO LORENZET x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Parte dispositiva da r. sentença de fls.49/50: "...Assim, tendo em vista o contido no artigo 566 568, I do Código de Processo Civil, bem como o teor do artigo 295, I e paragrafo unico, III do mesmo Codex, indefiro a petiç.ºEo inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de merito, condenando o exequente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

60.—Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)EXECUÇÃO DE TITULO - Sofia Sikora x Gerson Francisco Schimidt, no valor de R\$420,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: AIRTON SAVIO VARGAS 2)PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO - Bradesco Seguros S.A x Rodo Mar Veiculos e Maquinas Ltda, no valor de R\$63,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: IVANA CARLA PARDINI 3)DESPEJO - Marilda Hart x Tsuru Restaurante Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR)



+ R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK 4) EMBARGOS A EXECUÇÃO - Munir Abdo Calil x Fariz Calixto, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: PAULO ROBERTO JENSEN 5) SUMARIA DE COBRANÇA - Conjunto Residencial Atenas I Condomínio XXIII x Roseli Lacerda do Carmo, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARILZA MATIOSKI 6) SUMARIA DE COBRANÇA - Condomínio Conjunto Moradas Augusta XIV x Reginaldo A. Barbieri, no valor de R\$157,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARILZA MATIOSKI 7) DECLARATORIA - Transportes AFF Ltda x TDB Incineraç.º Ltda, no valor de R\$378,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LAMARTINE NUNES DE SOUZA 8) ORDINARIA DE COBRANÇA - Alvaro Cor-satto e outros x Banco Bradesco, no valor de R\$609,00 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ADRIANE FERNANDES 9) INDENIZAÇÃO - Marcia Noely K. Prado x Viapiana Ind. Com. Estrut. Metalic., no valor de R\$483,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: OLGA GURGINSKI 10) BUSCA E APREENSÃO - B. V. Financeira S.A x Anderson Souza Cruz, no valor de R\$378,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: KARINE CRISTINA DA COSTA 11) BUSCA E APREENSÃO - B.V. Financeira S.A x Agenor Pereira dos Santos, no valor de R\$546,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) 12) DESPEJO - Lyscete Leminski Darios x Amelia Lai Fon, no valor de R\$220,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR -

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº173/2004 SEXTA VARA CIVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0053	000320/2003
AFONSO CELSO NUNES	0012	001174/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0047	001243/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0087	000567/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0046	001222/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000582/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0083	000444/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	001246/2003
	0023	000591/2000
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0004	000932/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0099	001079/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0098	001014/2004
	0001	000929/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0027	000036/2001
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0062	000881/2003
ANDREY HERGET	0077	000274/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0076	001634/2003
	0062	000881/2003
	0069	001310/2003
	0050	001650/2002
ANGELA MARIA MARCELO	0041	000718/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0004	000932/2004
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0107	001313/2004
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0017	000145/1999
ANTONIO MORIS CURY	0014	001420/1997
ANTONIO SBAÑO	0086	000536/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0044	001043/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0003	000931/2004
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0054	000345/2003
CARLOS E. FERNANDES	0011	000782/1997
CARLOS MARIO HAMPF	0033	001549/2001
CAROLINE GARCETE	0062	000881/2003
CELIO MANOEL DA SILVA	0026	001369/2000
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0026	001369/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000524/2003
CEZAR GIBRAN JOHNSON	0052	000281/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0095	000903/2004
CLAUDIO FULLE	0058	000627/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	000935/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0046	001222/2002
CRISTIAN MINTZ	0043	001028/2002
CRISTIANO BATISTELLA MAGR	0078	000363/2004
DANIEL HACHEM	0081	000391/2004
	0022	000364/2000
	0028	001201/2001
	0032	001473/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0102	001238/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0009	000644/1993
	0045	001084/2002
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0036	000168/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	0014	001420/1997
EDNA DEBASTIANI DIAS	0041	000718/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0093	000799/2004
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0055	000434/2003
ELIANE M. LASS STANKIEVIC	0010	000223/1996
ELIMAR SZANIAWSKI	0027	000036/2001
ELZIAR A. FERNANDES	0011	000782/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0006	000934/2004
EMERSON LUIS DE MELO	0071	001399/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0017	000145/1999
	0059	000635/2003
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0011	000782/1997
FABIANA SILVEIRA	0060	000717/2003
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0093	000799/2004
FABIO BUSSOLARO	0078	000363/2004
FABIOLA FAIER	0038	000220/2002
FATIMA REGINA CABRAL FAGU	0093	000799/2004
FERNANDA M.BORGHI FERNAND	0011	000782/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0105	001303/2004
FERNANDA TROIAN	0040	000587/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0049	001539/2002
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0022	000364/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0057	000524/2003

GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0060	000717/2003
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0096	000934/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0008	000716/1981
	0090	000622/2004
IDELANIR ERNESTI	0088	000595/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0059	000635/2003
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0096	000934/2004
IVANA CARLA PARDINI	0025	001296/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0032	001473/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0092	000763/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0072	001498/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0024	001221/2000
JOAO FERREIRA DE FARIA	0002	000930/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0018	000292/1999
JOEL KRAVTCHEKNO	0059	000635/2003
JORAN PINTO RIBEIRO	0070	001389/2003
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0083	000444/2004
JORGE ANDRE ORTOLAN	0078	000363/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0055	000434/2003
	0011	000288/1997
	0010	000223/1996
JOSE ARI MATOS	0029	001247/2001
JOSE LUIS ALMIRAO	0051	000245/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0029	001247/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0025	001296/2000
JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO	0025	001296/2000
JOSE ROBERTO SPINA	0077	000274/2004
JOSELIA A. KUCHLER	0015	000355/1998
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0108	001314/2004
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0094	000871/2004
JULIANA LIMA PETRI	0056	000518/2003
JULIANA URBAN PALHARES	0031	001388/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0089	000602/2004
LEANDRO GALLI	0034	000023/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0038	000220/2002
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0072	001498/2003
LILIAN MANESCHI	0011	000782/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0063	000925/2003
LUCIANA PINTO XAVIER	0005	000933/2004
LUCIANE WERNECK ANDRADE	0017	000145/1999
LUCIANO HINZ MARAN	0087	000567/2004
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0109	001317/2004
LUIS GUSTAVO DALLA VECCHI	0082	000407/2004
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0093	000799/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0066	001190/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0073	001499/2003
	0021	000319/2000
	0020	000035/2000
LUIZ CARLOS PASQUAL	0112	001327/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0064	000964/2003
	0015	000355/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0059	000635/2003
MARCELA VILLATORE	0022	000364/2000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0037	000205/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	000582/1999
MARCIA S. BADARO	0085	000479/2004
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0080	000389/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0073	001499/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0097	000985/2004
	0038	000220/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0111	001322/2004
MARCOS ANTONIO SANTOS GOM	0082	000407/2004
MARCOS TON RAMOS	0017	000145/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0019	000582/1999
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0063	000925/2003
MAURICIO DE PAULA SOARES	0009	000644/1993
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0031	001388/2001
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0071	001399/2003
MAURICIO VIEIRA	0039	000328/2002
MAURO CURY FILHO	0100	001081/2004
MILENA MASLOWSKY	0099	001079/2004
MURILO CELSO FERRI	0006	000934/2004
NELISSA ROSA MENDES	0110	001321/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0075	001628/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0092	000763/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0073	001499/2003
OLAIA PASSOS ANTUNES	0101	001131/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0009	000644/1993
	0045	001084/2002
OSMANN DE SANTA CRUZ ARRU	0031	001388/2001
OSWALDO HORONGOZO	0026	001369/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0106	001306/2004
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0024	001221/2000
PAULO LUIZ DURIGAN	0085	000479/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0038	000220/2002
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0021	000319/2000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0020	000035/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0102	001238/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0068	001280/2003
REGIS FRITTEM ZULTANSKI	0048	001254/2002
RENATO SOARES DIAS	0041	000718/2002
RILTON ALEXANDRE GUIMARAES	0091	000688/2004
ROBERTO YAMASHITA	0052	000281/2003
ROBSON ZANETTI	0048	001254/2002
RODRIGO MORENO DE OLIVEIR	0111	001322/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0043	001028/2002
ROGER PUCCINI DA COSTA	0035	000139/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0037	000205/2002
RUY ANTONIO LOPES	0061	000804/2003
SALIM YARED FILHO	0104	001300/2004
SAMUEL IEGER SUSS	0091	000688/2004
SERGIO GONZALES	0111	001322/2004
SERGIO STANBELINI MINHOTO	0045	001084/2002
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0026	001369/2000
SILVENEI DE CAMPOS	0037	000205/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0084	000457/2004
SIMONE TURINI COSTA DE CA	0005	000933/2004
SONIA ITAJARA FERNANDES	0103	001293/2004
	0018	000292/1999
TELMA GUTIERRES DE MORAIS	0038	000220/2002
TOBIAS DE MACEDO	0044	001043/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0024	001221/2000
VICTOR FEIJO FILHO	0082	000407/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0079	000385/2004

VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA	0065	001175/2003
VITORIO KARAN	0074	001620/2003
VIVIAN DA COSTA GIARDINO	0096	000934/2004
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	0025	001296/2000
WILSON CARLOS PEREIRA IVO	0111	001322/2004
WILTON VICENTE PAESE	0010	000223/1996

1.-BUSCA E APREENSÃO-929/2004-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO BAPTISTA DA SILVA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

2.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-930/2004-ONELIA EYER SCHUMACHER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. JOAO FERREIRA DE FARIA-

3.-ARROLAMENTO-931/2004-MARIA THOMAZ BRANDALIZE x ESP. DEMETRIO BRANDALIZE -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

4.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-932/2004-MARA MARLI MENDES MORONI x JOSE DONIZETTI VIANA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

5.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-933/2004-MARIA FLEITLICH RECHULSKI x JOSEPH KOHANE & CIA LTDA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS e LUCIANA PINTO XAVIER-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-934/2004-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS SOARES PERPETUO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-935/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x EDMILTON CARVALHO RIBEIRO FILHO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

8.-INVENTARIO-716/1981-ZULMINA CONSTANTINO LISBOA x ESP. OLIMPIO LISBOA NETO- Voltem ao arquivo como postulado na petição de fl. 200. Int. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

9.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-644/1993-RODRIGUES TREVISAN EMP. PART.LTDA x ILDO BAZZANELLA e outros - Defiro a execução requerida na petição de fls. 783. - Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES -

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-223/1996-BAMERINDUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS e outros x DANIEL PORTELA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. WILTON VICENTE PAESE, BEATRIZ SCHIEBLER -

11.-ORDINARIA-782/1997-FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. x MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT- Indefiro o pleito contido no item "III" da petição de fls. 587/588, por falta de amparo legal, certo que podera a parte interessada, formular pleito de execução provisória, formulando, para tanto os requerimentos que entender pertinentes. Int. - Adv. ELZIAR A. FERNANDES, CARLOS E. FERNANDES, FERNANDA M.BORGHI FERNANDES, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, LILIAN MANESCHI e FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA- Apenso 654/97-

12.-USUCAPIAO-1174/1997-PAULO DELLA GIUSTINA e outros x ESTE JUIZO -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de extinção por arquivamento da causa. - -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

13.-ORDINARIA-1226/1997-JORGE RENATO TONIOLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Defiro a execução requerida na petição de fls. 552/553. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.- Adv. - RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES -

14.-USUCAPIAO-1420/1997-DANTES AKIHIKO FUJIMURA e outros x ESTE JUIZO-Concedo o prazo de 48 horas para que seja assinada a petição de fls.298. Apos, a Dra. Curadora Especial e Ministerio Publico. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS -

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-355/1998-TEREZA ELIZABETH BETTEGA CASTOR x ANTONIO RODRIGUES NETO e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A. KUCHLER-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-386/1998-DANIEL LOPES DE MORAES e outros x ARILTON VANUCCI e outros- A vista do contido nos documentos de fls. 161/162, aguarde-se pronunciamento do MM. Juiz Relator que responde pela ação rescisória la noticiado. Int. - Adv.- NIVALDO POSSAMAI, AIRTON PASSOS DE SOUZA -

17.-ORDINARIA-145/1999-FARID SAUAF JUNIOR x GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Defiro a execução requerida nas fls. 466 e seguintes. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO -

18.-BUSCA E APREENSÃO-292/1999-ABN AMRO S/A x CLAUDEMIR ALISIO MERIGRI -Manifeste o autor sobre as posturas dos officios.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

19.-BUSCA E APREENSÃO-582/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA CARNEIRO - Defiro a execução requerida nas fls. 386 e seguintes. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO -

20.-ORDINARIA-35/2000-REINALDO JOAO GLATZEL e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-319/2000-CELSONE JOSE SKORA x FLICKS DANCANTE-A vista do contido no certidão de fl. 222-vº e de se presumir que a parte credora satisfeita a execução, nao se opondo a extinção do processo com o arquivamento definitivo e baixas de estilo. Assim, escoado o prazo para eventual insurgencia deste despacho, voltem-me para extinção e arquivamento do



30.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1316/2001-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x JAKELINE BROZA - VIP CENTER INFORMATICA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.- Adv.- JULIANA MIGUEL REBEIS -

31.-COBRANCA-1388/2001-HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA x MCA DO BRASIL S.A. (MANAGED CARE DO BRASIL S.A.)-Manifeste o autor sobre a resposta da Copel.tt-Adv. OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA -

32.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1473/2001-BANCO ITAU S/A x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros-Renove-se a intimação do procurador substabelecido pra que atenda o despacho de fls. 660, item 1, no prazo concedido. Concedo a requerida o prazo de cinco dias para que promova a regularização de sua representação nos autos, sob as penas da lei. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLAÇA -

33.-ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRA-1549/2001-MARCOS ANTONIO PIASSON e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA e outros-Oficie-se como requerido nas fls. 264, desde que comprovado o recolhimento da taxa devida. Int. - Adv. CARLOS MARIO HAMPF-

34.-ANULATORIA-23/2002-TOOLS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO CORRIENTES - Ante o acordo de fls. 339 e seguintes, preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 35,00, no prazo de 10 dias. -Adv. LEANDRO GALLI, MOACYR ALVARO DE SOUZA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-139/2002-LUVILLE ENGENHARIA LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA=-Concedo a parte credora o prazo de cinco dias para que apresente o resumo da inicial, de modo a pricipiar a citação por edital da executada, sob pena de ser publicado o inteiro teor da petição inicial. Int. - Adv. ROGER PUCCINI DA COSTA-

36.-COBRANCA-168/2002-REGINATO KNIGGENDORF x TOZIN AUTO TINTAS LTDA- Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, sob pena de arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-205/2002-AUTO EXPRESS CENTER LTDA x ASSOCIACAO RADIOTAXI ALTERNATIVA -1. Designo o dia 07 de dezembro de 2.004, as 13:30 horas, para a venda do(s) bem(n)s penhorado(s), em leilão único, por preço não inferior ao da avaliação. 2.Expeça-se edital com prazo de 10 dias a ser afixado no lugar de costume, devendo a afixação anteceder pelo menos dez dias a partir da publicação. 3. Ciência ao DR.Procurador do exequente para que retire os editais e promova sua publicação através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 4.Intime-se os devedores pessoalmente. Caso não sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 5. Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial. 6. Caso não haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.—Conforme art.19 do CPC ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do SR.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA -

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-220/2002-LUIZ RENATO DE OLIVEIRA CHUEIRE e outros x BANCO ITAU-Concluída a prova pericial e não sendo caso de produção de prova oral, faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas alegações finais, iniciando pela parte autora. Int. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FABIOLA SFAIER, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-328/2002-AMALIA REGINA FAVORETO x POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com AR e seu procurador pela DJ, para que no prazo de 48 horas deem andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. MAURICIO VIEIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO-587/2002-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SADI TABALDI -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 86 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. FERNANDA TROIAN-

41.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-718/2002-MARGARET MARIA DALLEGRAVE BONFIM x LOJAS AMERICANAS S/A -A vista do contido na certidão de fl. 108-vº e de se presumir que a parte credora considera satisfeita a execução, de modo que escoado o prazo para eventual insurgência deste despacho, voltem-me para extinção da execução e arquivamento do feito. Int. - Adv. EDNA DEBASTIANI DIAS, RENATO SOARES DIAS e ANGELA MARIA MARCELO-

42.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1010/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARISA PEREIRA DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.- Adv.- LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA -

43.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1028/2002-TELECELULAR SUL S/A x TALK TELECOM LTDA- Mantenho a decisão atacada pelo agravo retido de fls. 341 e seguintes, por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a audiência

designada. Int. - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e CRISTIAN MINTZ-

44.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1043/2002-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ROSSUN LTDA x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, preparado as custas processuais devidas, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e TOBIAS DE MACEDO -

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-1084/2002-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x STELLA MARIS WINNIKES SILVA-Aguarde-se por 10 dias o prosseguimento do processo. Int. - Adv. SERGIO STANBELINI MINHOTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA- Apenso 1591/01-

46.-BUSCA E APREENSAO-1222/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CEZAR LARA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRISTIANE V. N. SALVATICQ, ROMARA COSTA BORGES -

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1243/2002-ROSIMERI PROVIX x LEOCADIA APARECIDA DE LIMA e outros - Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas no valor de R\$ 30,80, no prazo de 10 dias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

48.-INDENIZACAO-1254/2002-ROBSON ZANETTI e outros x CTA CENTRO DOS TRAB.DA AMAZONIA MARCELO A DE SOUZA e outros- A vista do contido na certidão de fl. 333-vº, concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que promova a retirada da carta precatória na referida, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ROBSON ZANETTI -

49.-INDENIZACAO-1539/2002-GIZELY CRISTINA DOS SANTOS e outros x BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA-Foi designado o dia 13 de dezembro de 2.004, as 10:30 hs., na Rua Buenos Aires, 444, cj. 126, Batel - fone: 232-2599, sendo que a requerente deverá estar acompanhada de sua mãe Sra. Marly Lima dos Santos, também deverá levar os exames complementares e prontuários, que porventura estiverem em seu poder e os assistentes técnicos deverão ser notificados do exame. Int. - Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

50.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1650/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLENE GONZAGA DA ROSA-Aguardando retirada do alvara. Int. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-245/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TW AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros - Desentranhe-se o mandado para citação por hora certa, como já determinado as fls. 82. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

52.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-281/2003-MARIA APARECIDA LEME DOS SANTOS x JOSE CORDEIRO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. ROBERTO YAMASHITA e CEZAR GIBRAN JOHNSSON-

53.-PEDIDO DE LIBERACAO-320/2003-LUIZ CARLOS KRAVITCHENKO x CITIBANK LEASING S/A-Concedo ao requerido o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre o pedido de fls. 104. Int. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

54.-CAUCAO-345/2003-WILSON DA SILVA FARIAS JUNIOR x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Cumpra-se o despacho de fls. 81, por edital, com prazo de 10 dias. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-434/2003-FINOPLASTIC IND. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x MACROPLASTIC IND E COM EMBALAGENS LTD- Escoado o prazo para eventual insurgência do despacho exarado nos autos sob nº 782/97 em apenso, cumpra-se o despacho de fl. 102. Intimem-se. - Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES- Apenso 654/97-

56.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-518/2003-WLADIMIR JOSE DA SILVA HAWRYSZ x ARTE SUL LTDA-Ciente da informação de fls. 84. Diga o requerente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. JULIANA LIMA PETRI-

57.-BUSCA E APREENSAO-524/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO SIQUEIRA-Comprove o requerente que esgotou os meios para localização pessoal do requerido. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

58.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-627/2003-ESP. DARCI ANDRADE DE JESUS x OSNILDO JOSE CARDOSO DE LIMA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 86, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. CLAUDIO FULLE-

59.-PEDIDO DE LIBERACAO-635/2003-IGOR LUBY KRAVITCHENKO e outros x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Concedo ao requerido o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre o pedido de fls. 181 e seguintes.Int. - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-ORDINARIA REVISIONAL-717/2003-JEREMIAS DE PAULA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Primeiramente, intime-se o reu para juntar aos autos o contra de mútuo firmado com o autor, bem como junte documentos referente a venda do veículo, e demonstrativo da evolução do débito, se ainda existir. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. FABIANA SILVEIRA-

61.-COBRANCA-804/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA PAIX x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

62.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-881/2003-CASIUUS CLAY TELES ABREU x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Renove-se a intimação da parte autora, por edital, com prazo de vinte dias. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e CAROLINE GARCETE-

63.-BUSCA E APREENSAO-925/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CLEIA ALVES DE LIMA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 70, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI-

64.-COBRANCA-964/2003-CONDOMINIO CONJ. RES. AMAZONAS IV x EVANDRO SHARLLER SILVA GALINDO e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

65.-DECLARATORIA C/TUTELA-1175/2003-ADRIANA VIEIRA DA SILVA x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO-

66.-BUSCA E APREENSAO-1190/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA GONCALVES - Cumprido tanto quanto determinado no item “1” do despacho de fl. 44 e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, volteme para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI -

67.-BUSCA E APREENSAO-1246/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HESTELAMARIS TAKAHASHI -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 48 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

68.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1280/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x TOPFARMA LTDA-Correspondo ao credor o prazo de cinco dias para que de andamento na execução, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

69.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1310/2003-ARIEL DE LARA SOUZA e outros x BANCO ITAU/BANESTADO S/A-Ad cautelam, intímim-se os requerentes, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas, informem se os casuísticos ainda permanecem no patrocínio da causa. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULO ROBERTO BARBIERI -

70.-ALVARA JUDICIAL-1389/2003-REINALDO DA SILVA QUEIROZ e outros x ESP. CLEUZA EPIFANIO DA SILVA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS -

71.-MONITORIA-1399/2003-AMADEU JOSE FRANCOSKI x JOAO BATISTA MARIANO JUNIOR-Recebo os embargos a ação Monitoria porque tempestivos. A parte autora para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. EMERSON LUIS DE MELO e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

72.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1498/2003-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA x BELLONI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros-Este feito aguardava decisão; todavia ontem a procuradora da Requerente ingressou com a petição pugnando pela designação de audiência conciliatória, a qual deverá ser juntada na sequência deste despacho. Ante a alegação de que as partes estão em tratativas, visando a pretensão ultimar o acordo já iniciado, designo audiência, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, para o dia 07 de dezembro de 2.004, as 16:00 hroas. Intímim-se para comparecimento, com propostas efetivas para viabilizar o acordo. Int. - Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

73.-ORDINARIA DE COBRANCA-1499/2003-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRENE PORFIRIO SANTANA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 13,39, referente a taxa de distribuição e R\$ 412,00, referente as custas de cartório e funrejus, no prazo de 10 dias. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

74.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1620/2003-EDSON LUIZ CARCERERI x ELIANE PEREIRA e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. VITORIO KARAN-

75.-BUSCA E APREENSAO-1628/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x VALTEMIER PEREIRA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

76.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1634/2003-MARLENE SCHANIUK x BANCO ZOGBI- Renove-se a intimação da parte autora para os fins do despacho de fls. 42, por edital com prazo de vinte dias. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

77.-ORDINARIA-274/2004-SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANDREY HERGET- Apenso 134/04-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-363/2004-AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA x CLAUDIO FANTINI-Defiro o pedido de fls. 39. Diligencias necessarias. Int. - Adv. FABIO BUSSOLARO -

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-385/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE E LANCHONETE VITTIALLI LTDA e outros -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.39, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

80.-DECLARATORIA C/TUTELA-389/2004-JORGE COSTA DE OLIVEIRA x BANCO REAL ABN AMRO BANK e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

81.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-391/2004-BANCO BRADESCO S/A x GISLANIA PEREIRA DE SOUZA-Defiro o pedido de fls. 54. Diligencias necessarias. Ciencia da resposta da Receita Federal. - Adv. DANIEL HACHEM-

82.-COBRANCA-407/2004-M. CURY COMPUTACAO LTDA x CONECTIVA S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intímim-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento do processo ou julgamento do processo no estado em que se encontra. No mesmo prazo manifeste-se a requerida sobre a impugnação. Int. - -Adv. MARCOS ANTONIO SANTOS GOMES, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA e VICTOR FEIJO FILHO-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-444/2004-ADVISE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA x BONJUR LTDA -Oficie-se ao Eminentel Relator do agravo de instrumento nº 160.977-6, para dizer que manteve a decisão atacada por seus próprios fundamentos, bem assim informar que a parte recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais e ausente concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisão objurgada. Int. - Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ALEXANDRE BROWN PALMA- Apenso 247/04-

84.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-457/2004-ALEX ADRIANO LEMES DE SOUZA x BANCO BMC S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

85.-RESCISAO DE CONTRATO-479/2004-LUIS DARIO SEPULVEDA e outros x TKS CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Renovo o prazo para preparo das custas referente a reconvenção, sob pena da mesma ser desentranhada. Int. - Adv. PAULO LUIZ DURIGAN e MARCIA S. BADARO-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-536/2004-BANCO ITAU S/A x MARILENE DE PAULA KONRATH & CIA LTDA e outros -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. ANTONIO SBANO, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI -

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2004-TRT SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x JAHMAR AMINE DOMIT-Acolho o pedido de fls. 75, renovando o prazo para a formulação de proposta de acordo. Int. - Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES- Apenso 1032/03-

88.-BUSCA E APREENSAO-595/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REINALDO UTRILLA -Manifeste o autor sobre a resposta dos ofícios.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

89.-BUSCA E APREENSAO-602/2004-B.V. FINANCEIRA S/A - CFI x DELAIR DE JESUS DA SILVA SOARES - Preparada eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 13,30, no prazo de 10 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2004-JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intímim-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JACQUELINE MARIA MOSER - Apenso 1157/03 -

91.-MONITORIA-688/2004-KONRAD COMERCIAL LTDA x LIMA E KAIZU BAR LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e SAMUEL IEGER SUSS-



92.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-763/2004-ANDREA LARSSON x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Ciencia as partes a certidao de fls. 50. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

93.-REVISAO DE CONTRATO-799/2004-ARNALDO MARQUES FILHO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intemem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. FATIMA REGINA CABRAL FAGUNDES, LUIS PERCI RAYSEL BISCALIA, ELCIO LUIZ KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER DIAS-

94.-RESTITUICAO-871/2004-LUCIANA B. NOGUEIRA GAVLAK x UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA e outros -Acolho a petição de fls. 41/43, como emenda da exordial. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de junho de 2005, as 13:45 horas. Cite-se a re para comparecer a audiência, ocasião em que podera oferecer resposta, através de advogado. O pedido de antecipação da tutela sera apreciado apos o oferecimento da contestação. Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-903/2004-DARCIDOMINGOS CAPELETTI x IRMAOS CARCERERI LTDA e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementação o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

96.-COBRANCA-934/2004-ADERLI DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA e outros x ITAU PREVIDENCIAE SEGUROS S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intemem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. GLICERIO RODRIGUES PALMA, VIVIAN DA COSTA GIARDINO e IOLANDO MUÑOZ JUNIOR-

97.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-985/2004-WANDA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 277.793-3, para informar que manteve a decisao atacada por seus proprios fundamentos, bem assim que a parte agravada cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais e, ausente concessao de efeito suspensivo, cumpra-se a decisao ajurgada. Int. - -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

98.-BUSCA E APREENSAO-1014/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL DOS SANTOS-Defiro o prazo de 15 dias, ante o requerido nas fls. 26. Aguarde-se. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

99.-DECRETACAO DE LUIZADE-1079/2004-CAFLA'S COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Defiro o pedido de fls. 174. Diligencias necessarias. Int. - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY-

100.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1081/2004-TOLI BACCI PACHECO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA-Ciencia ao autor a certidao de fls. 199 verso. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO- Apenso 1024/04-

101.-PEDIDO DE LIBERACAO-1131/2004-JOACIR S. GONCALVES x ITA LEASING ARRENDAMENTO -...Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES-

102.-DECLARATORIA C/TUTELA-1238/2004-PAMPLONA & BRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM- Reporto-me ao despacho de fl. 19, renovando o prazo para o cumprimento da determinação. Int. - Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA-

103.-INTERDICAÇÃO-1293/2004-CLARA IRENE OGIBOWSKI x CARLOS ANTONIO OGIBOWSKI - Nomeio como Curador em caráter provisório Clara Irene Ogibowski, fls. 5, mediante compromisso legal a ser prestado no prazo de 03 dias. Designo interrogatório para o dia 07 de dezembro de 2.004, as 16:00 hroas. Cite-se a parte requerida para o interrogatório e para contestar no prazo de 05 dias. Intime-se inclusive o Ministério Público. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando assinatura no termo de Curadora Provisoria- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

104.-REPARACAO DE DANOS-1300/2004-SALIM YARED FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER- Faculto a emenda da exordial a fim de que o Autor regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 275 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. SALIM YARED FILHO-

105.-COBRANCA-1303/2004-CONDOMINIO MORADIAS IGUACU II x AMILTON MENDES DE CAMARGO -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 08 de março de 2.005, às 15: 30 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será prelimi-

narmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada do ARMP ou o depósito do numerario para envio da mesma. - -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

106.-COBRANCA-1306/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HAB. EUCALIPTOS XVII x MARIA IVETE VIEIRA - Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial ou apresente o original dos mesmos. Designo o dia 17 de junho de 2.005, às 13:45 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

107.-REVISIONAL DE CONTRATO-1313/2004-NAUEF AHMED ABU MURAD e outros x BANCO ITAU S/A - Cite-se com as advertencias de estilo. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

108.-INDENIZACAO-1314/2004-NADINE DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 17 de junho de 2005, às 14:00 horas. Cite-se o requerido, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta de citação. - -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

109.-MONITORIA-1317/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x ALMEIDA & GUSO LTDA- Faculto a emenda da exordial, a fim de ser atribuido valor a causa. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

110.-MONITORIA-1321/2004-DIVALDO LUIZ DOS SANTOS x ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COL.ES.PROF.GUIDO -Requer a parte autora autora a concessao dos beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, contudo nao juntou aos autos atestado de pobreza ou ainda declaração para fim com firma reconhecida. Igualmente nao demonstrou estar desempregado(a) ou que sua renda seja insuficiente para a subsistencia e custeio das despesas com este processo. Posto isto, indefiro os beneficios pleiteados. Intime-se a parte autora, para, em 48:00 horas promover o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição. Dil. Nec. Int. - -Adv. NELISSA ROSA MENDES-

111.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1322/2004-PEDREIRA EXPRESSA LTDA e outros x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Primeiramente, S.M.J nao vejo nos autos procuração para o advogado que assinou o contrato pela empresa Pedreira Expressa Ltda; nao consta dos autos documentos referentes a representação de Bankboston Leasing, nem os documentos referente a ação civil publica. Concedo o prazo de 10 dias para a regularização. Int. - Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, SERGIO GONZALES, RODRIGO MORENO DE OLIVEIRA e WILSON CARLOS PEREIRA IVO-

112.-INTERDICAÇÃO-1327/2004-EUNICE FERNANDES x GILCEIA DA LUZ FERNANDES - Designo interrogatório para o dia 07 de dezembro de 2004, as 16:30 horas. Cite-se a parte requerida para o interrogatório e para contestar no prazo de 5 dias. Intime-se inclusive o Ministério Público. Int. -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE  
RELACAO Nº169/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	0074	000682/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0048	000319/2001

ADRIANA MARIA ZANIKOSKI K  
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS

ADRIANO DALEFFE  
ADRIANO MUNIZ REBELLO  
AIRTON PASSOS DE SOUZA  
AIRTON SAVIO VARGAS  
ALAN ALBERTO DE SOUSA  
ALCEU BOLLIS  
ALESSANDRA PRESTES MIESSA  
ALEXANDRE CHEMIM  
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS  
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ

ALEXANDRE TORRES VEDANA  
ALINE FAGUNDES  
ALMIR LAMIN  
ALTIVO JOSE SENISKI  
ALYNE CLARETE ANDRADE DER  
AMADEU ALICE NETTO  
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO  
ANA ELIETE BECKER MACARIN  
ANA LUISA V. ABSY  
ANAMARIA JORGE BATISTA  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA  
ANDRE GUILHERME ZAIA  
ANDRE PEREIRA DA SILVA  
ANGELITA GRACIELA L. DE M  
ANISIO DOS SANTOS  
ANTONIO ABEL REBELLO  
ANTONIO CARLOS BASTAZINI  
ANTONIO CARLOS EFING  
ANTONIO CLARIDES MODENA  
ANTONIO PIRES  
ANTONIO VICENTE DA FONTOU  
ARDEMIO DORIVAL MUCKE  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT  
ARLINDO MENEZES MOLINA  
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR  
ARNO JUNG  
AUGUSTO PROLIK  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA  
BENEDITO GOMES BARBOSA  
BENVINDO NOGACZ FILHO

BERNARDO STROBEL GUIMARAES  
BLAS GOMM FILHO  
BOGDANO KARPEN  
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO  
CARINA PESCARELO  
CARLOS ALBERTO FORBECK DE  
CARLOS ALBERTO HAUER DE O  
CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E  
CARLOS MANSUR ARIDA  
CARLOS NEHRING NETTO  
CARLYLE POPP

CAROLINE RODRIGUES DA SIL  
CASSIUS ROBERTO MANCIA  
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR  
CESAR AUGUSTO TERRA  
CHIRLEY MAIO ESCORSIN  
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE  
CIBELE FERNANDES DIAS  
CICERO BELIN DE MOURA COR  
CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA  
CINTIA DA CRUZ  
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI  
CLAUDIA REGINA PEREIRA PA  
CLAUDIO MARIANI BERTI  
CLAUDIO PISKONTI MACHADO  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CLEBER DA SILVA BARBOSA  
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA  
CRISTIANA HELENA SILVEIRA  
CRISTIANE ALVES FERREIRA  
CRISTIANE CIBELE DE FREIT  
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN  
CRYSIANE LINHARES  
DALTON ANTONIO SHULTZ GAB  
DANIEL ARISA  
DANIEL HACHEM

DAVID THIESSEN  
DENILSON JANDERSON TROMBE  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR  
DIEGO MARTINS CASPARY  
DIALMA SIGWALT  
DOUGLAS ROGERIO LEITE

EDEN CARLOS BATISTA  
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA  
EDUARDO BATISTAL RAMOS  
ELAIR TEREZINHA MASSUCHET  
ELIANA ALBRECHT  
ELIANE ARAUJO TODO BOM  
ELIANE THIESSEN  
ELIZETE CORREA DE SOUZA  
ELLIS ERNANI CEHELERO  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
EMERSON LUIZ BACHMANN  
EROS GIL PETERS  
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR  
EVANDRO LUIS PEZOTI  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

0051 000558/2001  
0027 000358/1999  
0079 001212/2003  
0021 000194/1998  
0066 000277/2003  
0026 000266/1999  
0059 000922/2002  
0070 000566/2003  
0009 000410/1982  
0054 001210/2001  
0096 000731/2004  
0093 000457/2004  
0104 001134/2004  
0083 000034/2004  
0040 000850/2000  
0044 000038/2001  
0051 000558/2001  
0040 000850/2000  
0073 000632/2003  
0009 000410/1982  
0037 000697/2000  
0050 000478/2001  
0012 000987/1994  
0071 000607/2003  
0002 003743/2004  
0076 000813/2003  
0074 000682/2003  
0084 000060/2004  
0019 000818/1997  
0019 000818/1997  
0094 000493/2004  
0066 000277/2003  
0011 000455/1993  
0061 001454/2002  
0073 000632/2003  
0038 000775/2000  
0076 000813/2003  
0043 001197/2000  
0076 000813/2003  
0062 001456/2002  
0061 001454/2002  
0094 000493/2004  
0011 000455/1993  
0029 000471/1999  
0018 000635/1997  
0030 000500/1999  
0053 001006/2001  
0061 001454/2002  
0002 003743/2004  
0009 000410/1982  
0084 000060/2004  
0016 000083/1997  
0067 000289/2003  
0036 000669/2000  
0086 000189/2004  
0099 000898/2004  
0010 000725/1984  
0061 001454/2002  
0062 001456/2002  
0061 001454/2002  
0015 000230/1996  
0054 001210/2001  
0011 000455/1993  
0021 000194/1998  
0020 000017/1998  
0046 000217/2001  
0076 000813/2003  
0061 001454/2002  
0013 000234/1995  
0029 000471/1999  
0011 000455/1993  
0099 000898/2004  
0087 000241/2004  
0099 000898/2004  
0067 000289/2003  
0042 001142/2000  
0078 001075/2003  
0015 000230/1996  
0048 000319/2001  
0033 001433/1999  
0025 000047/1999  
0046 000217/2001  
0091 000381/2004  
0005 003746/2004  
0051 000558/2001  
0069 000466/2003  
0026 000266/1999  
0016 000083/1997  
0024 000864/1998  
0083 000034/2004  
0016 000083/1997  
0076 000813/2003  
0008 001667/1997  
0030 000500/1999  
0039 000848/2000  
0030 000500/1999  
0076 000813/2003  
0072 000631/2003  
0031 000871/1999  
0069 000466/2003  
0096 000731/2004  
0024 000864/1998  
0043 001197/2000  
0009 000410/1982  
0019 000818/1997  
0053 001006/2001  
0014 000919/1995  
0076 000813/2003  
0016 000083/1997  
0030 000500/1999  
0039 000848/2000  
0053 001006/2001  
0029 000471/1999

EVELIN HOLZMANN DE ALMEID  
EVERTON CALAMUCCI  
EVERTON LUIZ SANTOS  
FABIANA SILVEIRA  
FABIANO NEVES  
FABIO ALEXANDRO PEREZ  
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA  
FABIOLA NABUCO LEVA  
FARAM BOUQUEZAM NETO  
FAURLLIM NAREZI  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
FERNANDA TIROLLE CONDESSA  
FERNANDO GUSTAVO KNOERR  
FERNANDO JOSE CURI STABEN  
FLAVIA SANTIN  
FLAVIO CESAR DE PAULA  
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA  
FLORIANO GALEB  
FREDERICO A. KURAMOTO PER  
GEDIAO TULIO  
GEORGIJ SEREDA  
GIOVAN VENDRUSCOLO  
GIOVANNA LEPRE SANDRI  
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA  
GIULIANA KARINA RIBEIRO D  
GIZELLE AMBONI PETRI  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO  
GUILHERME BORBA VIANNA  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
GUSTAVO SWAIN KFOURI  
HELOISA HAAS  
HERMINDO DUARTE FILHO  
IDALINA VALERIO PEREIRA  
IDELANIR ERNESTI  
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO  
INDIANARA MOREIRA GOMES  
IONEIA ILDA VERONEZE  
IVAN GUERIOS CURTI  
IVONE PRESTIDIGE GREINER  
IZABELA CRISTINA RUCKER C  
JACKSON NILO DE PAULA  
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS  
JAIME LUIZ SCHLUGA

JAQUELINE ANGELA MIRANDA  
JAYME BASTISTA DE OLIVEIR  
JAYME BATISTA DE OLIVEIRA  
JEAN CARLO DE ALMEIDA  
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI  
JEFFERSON OSCAR HECKE

JEFFERSON SAKAI PINHEIRO  
JERDAL ALOISIO BORGES DE

JIMENA CRISTINA GOMES ARA  
JISLAINE NEULS ALVES PRUD  
JOAO CARLOS FLOR  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL

JOAO MAESTRELI TIGRINHO  
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR

JORGE ANTONIO NASSAR CAPR  
JORGE CLARO BADARO  
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL  
JOSE ARI MATOS  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE DO CARMO BADARO  
JOSE GUILHERME DUARTE SIL  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S

JOSE MAURICIO LUNA DOS AN  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA  
JOSE OLINTO NERCOLINI  
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA  
JOSE ROBERTO RUTKOSKI  
JOSIANE APARECIDA PIURKOS  
JOSLAI SILVA RUTKOSKI

JUCELIA CATARINA BURACOSK  
JULIANE ZANCANARO  
JULIO BROTT  
JULIO CESAR DALMOLIN  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
LACIR GUARENGHI  
LAURO PAULO KAMADA  
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR

LEANDRO GALLI  
LEANDRO MARINS DE SOUZA  
LEANDRO RAMOS GOUVEA  
LEONARDO DA COSTA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LORENA MARY SILVEIRA  
LOURIVAL JOSE DOS SANTOS  
LUCIA AURORA FURTADO BRON  
LUCIANA BERRO  
LUCIANE CRISTINA BORGES D  
LUCIANE MAINARDES PINHEIR  
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC  
LUCIANO RICARDO HLADCZUK  
LUCIOLA LOPES CORREA  
LUDMILO SENE  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ RENATO MARTINS DE AL  
LUIZ ADAO DE CARLI  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

0048 000319/2001  
0035 000397/2000  
0072 000631/2003  
0040 000850/2000  
0066 000277/2003  
0065 000268/2003  
0076 000813/2003  
0056 000419/2002  
0082 001446/2003  
0011 000455/1993  
0095 000550/2004  
0057 000561/2002  
0018 000635/1997  
0033 001433/1999  
0006 003747/2004  
0061 001454/2002  
0057 000561/2002  
0011 000455/1993  
0056 000419/2002  
0015 000230/1996  
0021 000194/1998  
0064 000227/2003  
0054 001210/2001  
0017 000333/1997  
0067 000289/2003  
0051 000558/2001  
0075 000714/2003  
0062 001456/2002  
0003 003744/2004  
0037 000697/2000  
0096 000167/2004  
0058 000651/2002  
0065 000268/2003  
0008 001667/1977  
0014 000919/1995  
0102 001050/2004  
0005 003746/2004  
0035 000397/2000  
0096 000731/2004  
0039 000848/2000  
0060 000946/2002  
0060 000946/2002  
0021 000194/1998  
0055 001253/2001  
0050 000478/2002  
0052 001001/2001  
0052 001001/2001  
0032 001215/1999  
0081 001415/2003  
0024 000864/1998  
0028 000464/1999  
0100 000973/2004  
0062 001456/2002  
0095 000550/2004  
0080 001407/2003  
0017 000333/1997  
0014 000919/1995  
0016 000083/1997  
0020 000017/1998  
0046 000217/2001  
0077 001021/2003  
0051 000558/2001  
0051 000558/2001  
0035 000397/2000  
0070 000566/2003  
0008 001667/1977  
0042 001142/2000  
0056 000419/2002  
0070 000566/2003  
0061 001454/2002  
0013 000234/1995  
0108 001234/2004  
0034 000142/2000  
0008 001667/1977  
0018 000635/1997  
0018 000635/1997  
0024 000864/1998  
0021 000194/1998  
0069 000466/2003  
0075 000714/2003  
0069 000466/2003  
0070 000566/2003  
0061 001454/2002  
0099 000898/2004  
0044 000038/2001  
0045 000043/2001  
0105 001211/2004  
0104 001134/2004  
0104 001134/2004  
0023 000835/1998  
0061 001454/2002  
0075 000714/2003  
0018 000635/1997  
0074 000682/2003  
0064 000227/2003  
0094 000493/2004  
0061 001454/2002  
0022 000474/1998  
0049 000432/2001  
0021 000194/1998  
0007 003748/2004  
0075 000714/2003  
0060 000946/2002  
0056 000419/2002  
0106 001217/2004  
0051 000558/2001  
0092 000409/2004  
0067 000289/2003  
0077 001021/2003  
0065 000268/2003  
0097 000789/2004  
0095 000550/2004  
0030 000500/1999



	0039	000848/2000	ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0014	000919/1995	10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-725/1984-ANIBAL TACLA x N. HAMBURGOS UNIFORMES INDUSTRIAS LTDA -"Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. CARLOS MANSUR ARIDA-	19.-COBRANCA - SUMARIA-818/1997-COND. PARQUE RES. FAZENDINHA x ANTONIO VERDU Y CASTELLON -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que ambas as praças foram negativas, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessária ao prosseguimento do feito. 2-Int."-Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATHIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, ANDRE PEREIRA DA SILVA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-
LUIZ F. MARTINS BONETE	0053	001006/2001	ROBERTO ELIAS AYOUB	0047	000312/2001		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0068	000370/2003	ROBERTO FERREIRA FILHO	0045	000043/2001		
	0098	000878/2004	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0011	000455/1993		
	0088	000327/2004	ROBSON MEDEIROS E SILVA	0060	000946/2002		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0041	001061/2000	RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0036	000669/2000		
	0025	000047/1999	ROMARA COSTA BORGES	0091	000381/2004		
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0062	001456/2002	ROSELEA M. FOLGOSI	0008	001667/1977	11.-COMINATORIA-455/1993-HERDEIROS DE AYRTON SCORSATO E ANNA MARIA SCORSATO x NELSON AUGUSTO SCHREIBER E OUTRAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Considerando que o acordo foi homologado às fls.71, colocando termo ao processo de conhecimento, e que não foi pactuado sobre o pagamento das parcelas vincendas, estas não podem ser cobradas no âmbito deste feito. 2-No que tange os valores levantados perante a 6ª Vara Cível fuge a alçada deste juízo tal discussão, tendo em vista que somente é noticiado o levantamento dos valores pela requerida, porém sem mencionar o porquê. 3-Assim, a execução deverá versar tão somente sobre o acordo homologado, ou seja: a) O valor a ser restituído ao autor a título do sinal de negócio, b) Os valores dos IPTUs vencidos até a data do acordo. 4-Assim, baixem os autos à Contadoria, para que seja procedido o cálculo de conformidade com o descrito no item acima, após, intime-se o autor para que do prosseguimento ao feito requerendo o que lhe for de direito. 5-Dil. Necessárias." - (Custa Geral R\$ 4.715,17 - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, MICHEL LUIZ PADILHA, CASSIUS ROBERTO MANCIA, MARCELO FANCHIN, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, SANTINO SAGAI, AUGUSTO PROLIK, FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0045	000043/2001	RUBENS DE SOUZA BELLO	0028	000464/1999		
LUIZ HECKE	0028	000464/1999	SALETE STAFFEN	0041	001061/2000		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0003	003744/2004	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0064	000227/2003		
LUIZ ROBERTO ROMANO	0103	001097/2004	SAMIRA DE FATIMA C. ABREU	0032	001215/1999		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	000500/1999	SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0058	000651/2002		
	0039	000848/2000	SANTINO SAGAI	0011	000455/1993		
	0029	000471/1999	SERGIO GOMES	0096	000731/2004		
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0092	000409/2004	SERGIO LUIS MENON	0107	001225/2004		
MAGNUS CARAMORI	0063	000202/2003	SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0093	000457/2004		
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0062	001456/2002	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0033	001433/1999		
	0015	000230/1996	SIMONE CERETTA LIMA	0075	000714/2003		
MARCELO ARTHUR G. OSTI	0083	000034/2004	SOLANGE C. WUICIK	0048	000319/2001		
MARCELO FABIANO GRESKIV	0049	000432/2001	SONIA MARIA MALUF DA SILV	0090	000362/2004		
MARCELO FANCHIN	0011	000455/1993	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0058	000651/2002		
MARCELO HABICE MOTTA	0076	000813/2003	SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0094	000493/2004		
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0009	000410/1982	TATIANA KALKO	0051	000558/2001		
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0094	000493/2004	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0064	000227/2003		
MARCELO OLIVA MURARA	0022	000474/1998	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0039	000848/2000		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0087	000241/1999		0029	000471/1999		
MARCIA CRISTINA VAZ	0091	000381/2004	TERESA CARDOSO DE OLIVEIR	0052	001001/2001		
MARCIA SEVERINA BADARO	0070	000566/2003	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0070	000566/2003		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	000432/2001	THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0070	000566/2003		
	0063	000202/2003	TIHANA GUIMARAES PESSOA	0070	000566/2003		
MARCIO BELLOCCHI	0061	001454/2002	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0019	000818/1997		
MARCIO KRUSSEWSKI	0017	000333/1997		0025	000047/1999		
MARCIO RIBEIRO PIRES	0062	001456/2002	UMBERTO GIOTTO NETO	0086	000189/2004		
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0051	000558/2001		0054	001210/2001		
	0032	001215/1999	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0054	001210/2001		
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0058	000651/2002	VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0089	000361/2004		
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0094	000493/2004	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0083	000034/2004		
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0068	000370/2003	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0050	000478/2001		
MARCOS MATTIOLI	0092	000409/2004	VITOR CESAR BONVINO	0045	000043/2001		
MARIA CELIA P KUCHMINSKI	0021	000194/1998	VITOR HUGO SCARTEZINI	0008	001667/1977		
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0018	000635/1997	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0051	000558/2001		
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0075	000714/2003		0092	000409/2004		
MARIA REIS SALLES	0012	000987/1994		0030	000500/1999		
MARIANO TAGLIANETTI	0038	000775/2000		0039	000848/2000		
MARYANNE DE OLIVEIRA RAAS	0086	000189/2004	WANDERLEI MEREB CALIXTO	0008	001667/1977		
	0099	000898/2004	WELLINGTON SILVEIRA	0004	003745/2004		
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0002	003743/2004	WERNER AUMANN	0062	001456/2002		
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0011	000455/1993		0095	000550/2004		
	0018	000635/1997					
MAURICIO VIEIRA	0042	001142/2000	1.-ORDINARIA-3742/2004-VALDECI SOUZA x SUL AMERICA CAPITALIZACAO SUPERFACIL - CARRO -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MOACIR TADEU FURTADO-				
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0067	000289/2003					
MAURILIO VIANA PEREIRA	0085	000143/2004	2.-BUSCA E APREENSAO-3743/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIA SCHIRMER -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANA LUISA V. ABSY-				
MAURO CURTI	0008	001667/1977					
MELISSA ABRAMOVICCI P. MA	0092	000409/2004	3.-REINTEGRACAO DE POSSE-3744/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x LAURA RIBEIRO GAMA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-				
MICHEL LUIZ PADILHA	0011	000455/1993					
MIEKO ITO	0031	000871/1999	4.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3745/2004-ARMINDA SOTTOMAIOR KARAN x MUNDO DO ESCRITORIO LTDA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. WELLINGTON SILVEIRA-				
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0078	001075/2003					
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0050	000478/2001	5.-BUSCA E APREENSAO-3746/2004-BANCO ITAU S/A x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-				
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0101	000992/2004					
MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0090	000362/2004	6.-ORDINARIA C/C TUTELA-3747/2004-NELSON ELEMAR CANDINO e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITARIO IMOBILIARIO -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. FLAVIA SANTIN-				
MOACIR TADEU FURTADO	0001	003742/2004					
MOEMA REFFO SUCKOW MANZO	0019	000818/1997	7.-EMBARGOS A EXECUCAO-3748/2004-TANIA REGINA DE SOUZA e outros x FUMIO OISHI -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-				
	0025	000047/1999					
MONICA MINE YAO	0054	001210/2001	8.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1667/1977-AUXILIAR S/A x JOMAR AGRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"Defiro o pedido de vista de fls.973, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dil. Necessárias."- Adv. IDELANIR ERNESTI, ROSELEA M. FOLGOSI, DJALMA SIGWALT, MAURO CURTI, WANDERLEI MEREB CALIXTO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, VITOR HUGO SCARTEZINI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-				
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0052	001001/2001					
MUNIR ABAGGE	0062	001456/2002					
	0095	000550/2004					
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0074	000682/2003	9.-INVENTARIO-410/1982-ELUISE MARY NEGRAO PEREIRA x LEOZEL NEGRAO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Dê-se ciência à escritania do contido às fls.260/263. 2-Após manifeste-se o procurador se ainda existe interesse na vista dos autos fora de cartório. 3-Não existindo manifestação positiva, arquivar-se. 4-Int."-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ALCEU BOLLIS, BOGDANO KARPEN, RENO CARNEIRO DA SILVA, ELLIS ERNANI CECHELEIRO e MARCELO JOSE VIANNA TULIO-				
MURILO CELSO FERRI	0019	000818/1997					
NADIA REGINA DE CARVALHO	0075	000714/2003					
NELSON JOAO KLAS	0021	000194/1998					
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0021	000194/1998					
NELSON PASCHOALOTTO	0091	000381/2004					
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0025	000047/1999					
NILSON ROBERTO MARTINES G	0074	000682/2003					
NIRLIANE CARDOSO GOMES	0048	000319/2001					
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0076	000813/2003					
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	0090	000362/2004					
NORBERTO VICENTE DE CASTR	0048	000319/2001					
ODACYR CARLOS PRIGOL	0105	001211/2004					
ODECIO LUIZ PERALTA	0063	000202/2003					
OKSANDRO GONCALVES	0076	000813/2003					
ORLANDO ABRAO KALIL	0027	000358/1999					
	0079	001212/2003					
OSNI DA SILVA	0017	000333/1997					
OSVALDO MARQUES GON•ALVES	0033	001433/1999					
PATRICIA CHEMIM	0096	000731/2004					
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0054	001210/2001					
PAULA NOGARA GUERIOS	0029	000471/1999					
PAULO GUILHERME PFAU	0040	000850/2000					
PAULO MACARINI	0071	000607/2003					
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0016	000083/1997					
PAULO ROBERTO BARBIERI	0064	000227/2003					
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0081	001415/2003					
PAULO ROBERTO ECCEL	0058	000651/2002					
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0102	001050/2004					
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0022	000474/1998					
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0015	000230/1996					
PAULO SERGIO NOWACKI	0075	000714/2003					
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0071	000607/2003					
PEDRO PAULO PAMPLOMA	0022	000474/1998					
PEDRO PAULO VITOLA	0015	000230/1996					
PRISCILA ZENI DE SA	0017	000333/1997					
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0072	000631/2003					
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0086	000189/2004					
RENATO DACILIO FLORES	0073	000632/2003					
RENE ARIEL DOTTI	0099	000898/2004					
RENO CARNEIRO DA SILVA	0009	000410/1982					
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0032	001215/1999					
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0076	000813/2003					

11.-COMINATORIA-455/1993-HERDEIROS DE AYRTON SCORSATO E ANNA MARIA SCORSATO x NELSON AUGUSTO SCHREIBER E OUTRAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Considerando que o acordo foi homologado às fls.71, colocando termo ao processo de conhecimento, e que não foi pactuado sobre o pagamento das parcelas vincendas, estas não podem ser cobradas no âmbito deste feito. 2-No que tange os valores levantados perante a 6ª Vara Cível fuge a alçada deste juízo tal discussão, tendo em vista que somente é noticiado o levantamento dos valores pela requerida, porém sem mencionar o porquê. 3-Assim, a execução deverá versar tão somente sobre o acordo homologado, ou seja: a) O valor a ser restituído ao autor a título do sinal de negócio, b) Os valores dos IPTUs vencidos até a data do acordo. 4-Assim, baixem os autos à Contadoria, para que seja procedido o cálculo de conformidade com o descrito no item acima, após, intime-se o autor para que do prosseguimento ao feito requerendo o que lhe for de direito. 5-Dil. Necessárias." - (Custa Geral R\$ 4.715,17 - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, MICHEL LUIZ PADILHA, CASSIUS ROBERTO MANCIA, MARCELO FANCHIN, ANTONIO CARLOS BASTAZINI, SANTINO SAGAI, AUGUSTO PROLIK, FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE Z DE OLIVEIRA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

12.-BUSCA E APREENSAO-987/1994-BANCO CACIQUE S/A x VERISSIMO CARLOS BATISTA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se a parte autora para dar atendimento ao disposto no final da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Dil. Necessárias." - Adv.AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e MARIA REIS SALLES-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-234/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTO S/A. x LUIZ EUGENIO BAIBICH E OUTRA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se a parte autora requerendo o que lhe for de direito para o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Diligências necessárias."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e CIBELE FERNANDES DIAS-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-919/1995-BANCO RURAL S.A. x CECILIA ERBANO KRUEGER E OUTRO-"Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls.178/179 no valor de R\$ 289.746,33." - Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, EROS GIL PETERS, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

15.-CARTA DE SENTENÇA-230/1996-SOLIS MALUCELLI FERREIRA e outros x MALUCELLI & FILHOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vistas de fls.1802, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Int." - Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GEDIAO TULIO, PEDRO PAULO VITOLA e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-83/1997-BANCO BRADESCO S/A x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Aguardar-se pelo prazo de 180 dias a manifestação do exequente. Dil. Necessárias." - Adv. DANIEL HACHEM, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARINA PESCAROLO e PAULO MAUR



gio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo." -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PAULA NOGARA GUERIOS-

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-500/1999-CARMEM ERDMANN x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na ação de consignação em pagamento ajuizada por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de liberar a autora da obrigação representada pelos depósitos realizados em Juízo. Ao mesmo tempo, julgo procedente em parte o pedido contido na ação de revisão de contrato ajuizada por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabelecem juros superiores a 10% ao ano, excluindo o excesso daí decorrente, bem como para excluir a incidência de capitalização de juros, determinando que a amortização do saldo devedor preceda a sua correção monetária, nos termos do art. 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64. Ao mesmo tempo, condeno o réu a repetir os valores efetivamente pagos indevidamente. Ainda, acolho os embargos à execução opostos por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de julgar extinto o processo de execução, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com relação aos autos nº 500/1999, condeno o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Quando aos autos nº 848/2000, há sucumbência recíproca, tendo a parte autora logrado êxito parcial, de modo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Relativamente aos autos nº 1006/2001, condeno o embargado no pagamento das custas do processo e honorários que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor da execução, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I." -Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

31.-COBRANCA - SUMARIA-871/1999-CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x ODONE FORTES MARTINS - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Dil. Necessárias." - Adv. MIEKO ITO e ELAIR TEREZINHA MASSUCHETTO-

32.-INDENIZACAO-1215/1999-LUCIANO COUTO DE CARVALHO x J.A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.308/318, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA C. ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

33.-MONITORIA-1433/1999-SOLPRO EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.190/196, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. OSVALDO MARQUES GONÇALVES, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e FERNANDO JOSE CURTI STABEN-

34.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-142/2000-BANCO BMD S/A x GRAFICA ISABELLA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-397/2000-CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN e outros x EVERTON CALAMUCI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1-Sobre o contido na petição de fls.176/183, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Diligências necessárias."Adv. IVAN GUERIOS CURTI, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO e EVERTON CALAMUCI-

36.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-669/2000-AMERICANAC FOMENTO MERCANTIL LTDA. x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Tendo em vista o silêncio do exequente sobre a indicação de fls. 148, reduza-se a termo o bem indicado à penhora. Após intime-se a executada e o fiador para que firmem o respectivo termo. Diligências necessárias". (Assinar Termo de Pe-

nhora)-Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-697/2000-DEROSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA x JOSE FRAGOSO CALDAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Observe que até a presente data não houve a retirada do ofício expedido às fls.153. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que lhe for de direito para o regular andamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias.Adv. GUSTAVO SWAIN KFOURI e ALYNE CLARETE ANDRADE DEROS- SO-

38.-BUSCA E APREENSAO-775/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x ANTONIO FAUSTINO SILVA FILHO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Dil. Necessárias."-Adv. MARIANO TAGLIANETTI e ANTONIO PIRES-

39.-ORDINARIA-848/2000-CARMEN ERDMANN x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na ação de consignação em pagamento ajuizada por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de liberar a autora da obrigação representada pelos depósitos realizados em Juízo. Ao mesmo tempo, julgo procedente em parte o pedido contido na ação de revisão de contrato ajuizada por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabelecem juros superiores a 10% ao ano, excluindo o excesso daí decorrente, bem como para excluir a incidência de capitalização de juros, determinando que a amortização do saldo devedor preceda a sua correção monetária, nos termos do art. 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64. Ao mesmo tempo, condeno o réu a repetir os valores efetivamente pagos indevidamente. Ainda, acolho os embargos à execução opostos por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de julgar extinto o processo de execução, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com relação aos autos nº 500/1999, condeno o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Quando aos autos nº 848/2000, há sucumbência recíproca, tendo a parte autora logrado êxito parcial, de modo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Relativamente aos autos nº 1006/2001, condeno o embargado no pagamento das custas do processo e honorários que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor da execução, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

40.-DEPOSITO-850/2000-BANCO ABN AMRO S/A x JULIA GORETI BATISTA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Apesar da manifestação de fls. 172, em nenhum momento anterior foi noticiada nos autos a renúncia por parte do subscritor do pedido retro, portanto, regular a intimação realizada em seu nome. 2- Em face do contido na certidão retro, não apresentadas as contra-razões, cumpra-se o item "03" do despacho de fls. 168. 3- Int." - (DESPACHO DE FLS. 168: ... 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo)-Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

41.-COBRANCA - SUMARIA-1061/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO THA x EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias o cumprimento do despacho de fls.216. Diligências necessárias. DESPACHO DE FLS.216 - 1-Observe que o bem indicado é de propriedade e João Marques da Silva e Armenis Totti Marques da Silva, sendo que o primeiro é falecido conforme certidão de fls.135. Contudo apesar de verificar que o imóvel objeto da ação foi dado como parte da herança da herdeira Eulinda, não consta averbação na matrícula do formal de partilha. Assim, determino seja regularizada perante o Registro de Imóveis a propriedade do bem. 2-Diligências necessárias."Adv. SALETE STAFFEN e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

42.-ORDINARIA-1142/2000-DARCI KSHESK e outros x WALDEMAR GRASSI CORRAZZA -SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Darci Kshesk e Cleonice de Moraes Monteiro, condenando-os ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ante o tempo de trâmite processual e o trabalho despendido. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, a condenação nas verbas de sucumbência fica suspensa, salvo se, dentro de cinco (5) anos, houver reversão da situação patrimonial dos beneficiários. P.R.I."-Adv.

MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISKONTI MACHADO e JOSE ARI MATOS-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: EXECUCAO DE SENTENÇA-1197/2000-IMOBILIARIA AGUA VERDE LTDA x ALVARO MURILO IGNACIO -"Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do exequente. Dil. Necessárias." (Depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

44.-EXECUCAO DE SENTENÇA-38/2001-FULLGET IND. E COM. DE PRANCHAS DE SURF E ART. ESP x G.SARRRES E L SARRRES LTDA ME -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Intime-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 58". - (Certidão: ... não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça e não foi retirado o edital - Leilão dia 07/12/2004 às 14:00 horas)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO CESAR DALMOLIN-

45.-DECLARATORIA-43/2001-LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "Cumpra-se o V. Acórdão; Manifestem-se as partes requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

46.-DEPOSITO-217/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUSTAVO ANTUNES-"Retirar ofícios." - Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

47.-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-312/2001-PE-DRO BENEDITO DE SOUZA x JOSE RONEI MOTA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ROBERTO ELIAS AYOUB-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-319/2001-ARION FELIPE DA SILVA x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"A quebra de sigilo fiscal somente se justifica após iniciada a execução. Diante disso, indefiro por ora a expedição de ofício a Receita Federal. Diligências necessárias."Adv. NIRLIANE CARDOSO GOMES, NORBERTO VICENTE DE CASTRO, SOLANGE C. WUICKI, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSO, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA e ADILSON LUIS FERREIRA-

49.-ORDINARIA C/C TUTELA-432/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO MERIDA -"Intime-se a parte autora para depositar despesas postais da carta de Citação, no prazo de 5 (cinco) dias"-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

50.-DECLARATORIA-478/2001-CESAR AUGUSTO RIBEIRO SANTOS e outros x ZAP IMOVEIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA:"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se a parte requerida, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO e AMADEU ALICE NETTO-

51.-ORDINARIA-558/2001-OSVALDO JOSE DA SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "1- Realizada a prova pericial, deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 2- Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais em ambos os processos. 3- Após, contados e preparados, voltem conclusos. 4- Int."-Adv. JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANIKOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, TATIANA KALKO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SHULTZ GABARDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

52.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1001/2001-OURO PESCA COMERCIO DE PESCADOS LTDA. x ZAN LIN IND. COM. DE PLASTICOS LTDA ME/M. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "Expeça-se 2ª Via da Carta Precatória, sendo que o autor deverá comprovar a sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Dil. Necessárias." - (Retirar carta precatória) - Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES, JAYME BATISTA DE OLIVEIRA, TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA e JAYME BASTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1006/2001-CARMEN ERDMANN x BANCO ITAU S/A - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na ação de consignação em pagamento ajuizada por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de liberar a autora da obrigação representada pelos depósitos realizados em Juízo. Ao mesmo tempo, julgo procedente em parte o pedido contido na ação de revisão de contrato ajuizada por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de declarar a nulidade das cláusulas contratuais

que estabelecem juros superiores a 10% ao ano, excluindo o excesso daí decorrente, bem como para excluir a incidência de capitalização de juros, determinando que a amortização do saldo devedor preceda a sua correção monetária, nos termos do art. 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64. Ao mesmo tempo, condeno o réu a repetir os valores efetivamente pagos indevidamente. Ainda, acolho os embargos à execução opostos por Carmem Erdmann contra Banco Itaú S/A - Crédito Imobiliário, com o efeito de julgar extinto o processo de execução, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com relação aos autos nº 500/1999, condeno o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Quando aos autos nº 848/2000, há sucumbência recíproca, tendo a parte autora logrado êxito parcial, de modo que deverá suportar 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Relativamente aos autos nº 1006/2001, condeno o embargado no pagamento das custas do processo e honorários que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 15% sobre o valor da execução, considerando, para tanto, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. BENVINDO NOGACZ FILHO, EMERSON LUIZ BACHMANN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

54.-DECLARATORIA-1210/2001-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x LOTARIO ZAHDI -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, por tempestivos e nego-lhes provimento. Intime-se." - Adv. ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ALESSANDRA PRESTES MIESSA, MONICA MINE YAO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA e UMBERTO GIOTTO NETO-

55.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1253/2001-JACIRA CORDEIRO DOS SANTOS x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Estando justificada pela venda ajuizada pela requerente, defiro, a partir desta data, o benefício da assistência judiciária. Prossiga-se conforme o disposto no despacho anterior. Int.Adv. JAIME LUIS SCHLUGA-

56.-INDENIZACAO-419/2002-SANDRA CRISTINE CORREA HOLLANDA x VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. NAOR R. MACEDO NETO: "... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, acostado às fls. 106/107, a que chegaram as partes acima nominadas e devidamente qualificadas nos autos, para que se cumpra, JULGANDO, em consequência, EXTINTA o presente processo, com análise de mérito, de acordo com o disposto no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o disposto no Código de Normas e arquivem-se"-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FREDERICO A. KURAMOTO PEREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FABIOLA NABUCO LEVA-

57.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-561/2002-MARCELO TIROLLE CONDESSA x WILSON ROBERTO PASCHOAL - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 56 destes autos, em que é autor MARCELO TIRILLO CONDESSA e requerido WILSON ROBERTO PASCOAL, no valor de R\$ 112,75 (cento e doze reais e setenta e cinco centavos), datada de 8 de setembro de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. FERNANDA TIROLLE CONDESSA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

58.-DEPOSITO-651/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IGOR GAUDENCIO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Diligências necessárias."Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e PAULO ROBERTO ECCEL-

59.-DESPEJO-922/2002-PAULO ROBERTO MORAES DE SOUZA x BARBARA RADUNZ e outros -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

60.-INDENIZACAO-946/2002-VANDERLEIA DE MOURA e outros x VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do contido no ofício de fls.213, manifeste-se a parte requerida. 2- Certifique a escritania sobre a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Miracatu/SP. 3-Em caso negativo, reitere-se ofício de fls.218, informando que a deprecata não foi devolvida, sendo que, além disso, a audiência estava designada naquele juízo para o dia 01/09/2004, portanto, não poderia ter sido a carta precatória restituída, ao menos a princípio, da carta precatória em data anterior. 4-Instaura-se o ofício com cópia de fls.215 e 221. 5-Int."Adv. LUCIANO RICARDO HLADZCZUK,



ROBSON MEDEIROS E SILVA, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e JACKSON NILO DE PAULA-

61.-ORDINARIA C/C TUTELA-1454/2002-ASSOCIACAO FRANCISANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x EDITORA BRASIL S.A./REVISTA VEJA E OUTRA -SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUIZA DE DIREITO DRA. LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ: "... Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação à requerida, e determino que seja a mesma excluída do pólo passivo. Anote-se na distribuição e no registro. Fixo os honorários em relação ao procurador da IPSO MARPLAN PESQUISAS LTDA. em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta o trabalho realizado pelo profissional, o tempo utilizado para sua realização e a participação do mesmo nos atos processuais, seguindo o que dita o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. III. Por outro lado, tem-se infrutífera a alegação de inépcia da petição inicial, pelo fato de não ter o autor qualificado pedido de danos materiais e morais. Isto porque, depende a fixação do quantum debeat da instrução probatória. Neste sentido: "Desnecessária, na ação de indenização por dano moral, a formulação, na exordial, de pedido certo relativamente ao montante de indenização postulado pelo autor." (STJ-4ª Turma, Resp 175.362-RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 7.10.99, deram provimento, v.u. DJU 6.12.99, p. 95). IV. Da mesma forma, não procede a impugnação dos documentos juntados posteriormente pela parte autora (fls. 159/256), isto porque não se trata de documentação essencial para o processo, visto que apenas reiteraram o que se alega na inicial. Neste sentido: "Somente os documentos tidos como pressupostos da causa é que devem acompanhar a inicial e a defesa. Os demais podem ser oferecidos em outras fases e até mesmo na via recursal, desde que ouvida a parte contrária e inexistente o propósito de surpreender o juiz." (RSTJ 14/359) (sem grifo no original). V. Mesmo tratamento deve ser dado ao pedido de desentranhamento da petição de fls. 147/158 denominada pelo co-réu de emenda da petição inicial. Deste modo, não acolho o pedido, visto que não houve nesta peça abordagem de qualquer fato novo, somente reiterou-se o que se disse na inicial. Ainda mais, não houve qualquer cerceamento de defesa dos co-réus, visto que fora trazida a juízo antes da apresentação da contestação. VI. Os pontos controvertidos já foram devidamente fixados às fls. 449. VII. Defiro a realização de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, devendo haver expedição de precatória para oitiva daquelas constantes do rol de fls. 250 d fls. 445, dando ciência da designação de data para oitiva das testemunhas do autor, neste juízo, as quais comparecerão independentemente de intimação, no dia 20/10/05, às 14:00 horas. P.R.I. Cumpra-se".-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LOURIVAL JOSE DOS SANTOS, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, CARLYLE POPP, CARLOS NEHRING NETTO e MARCIO BELLOCCHI-

62.-REVISAO CONTRATUAL-1456/2002-WALTER RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Tendo em vista que a impugnação apresentada não veio pautada em qualquer critério que demonstre a necessidade da redução dos honorários periciais, mantenho a designação do Perito e a proposta apresentada, uma vez que está de acordo com a complexidade e tempo a serem despendidos para o exame pericial. 2-Int. Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCIO RIBEIRO PIRES, ARLINDO MENEZES MOLINA, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

63.-BUSCA E APREENSAO-202/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO ANDERSON SENDESKI MACHADO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.81; desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento no endereço indicado. 2-Int." - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI-

64.-ORDINARIA-227/2003-ANTONIO PAULO SILVA FURTADO x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de alegações finais, sendo autorizada a carga dos autos à parte autora pelos primeiros 10 (dez) dias, contados da data da intimação, e à parte requerida no que sobejar. Fixo o 25º dia para apresentação dos memoriais em Cartório, até às 17h00. 2-Juntados os memoriais e certificados os autos; contados e preparados eventuais custas, voltem conclusos para decisão. 3-Int."-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, GIOVAN VENDRUSCOLO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

65.-COBRANCA - SUMARIA-268/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x SUELY T. KABROSKI BARBOSA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte ré)"-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e FABIO ALEXANDRO PEREZ-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.S/C e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Observado o contido no art. 12 da Lei 1050/1960. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e archive-se". -Adv. FABIANO NEVES, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANTONIO

ABEL REBELLO-

67.-MONITORIA-289/2003-SAVANA VEICULOS LTDA. x HELOISA MARIA BAYER MARDER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-1-Converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar que esclareça requerida especificadamente qual a relação existente entre a Corujão Comércio de Automóveis Ltda e o objeto da presente lide, bem como qual a relação existente entre a Corujão Comércio de Automóveis Ltda e o objeto da presente lide, bem como qual objetivo da possível expedição de ofício à mesma. 2-Int." - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-370/2003-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x OFICINA DO COURO COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -"SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como consequência julgo extinta a execução, com apoio no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, archive-se com as baixas de estilo".-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LUIZ F. MARTINS BONETE-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2003-CLAUDETE CORREA MELLO x LUIZ CARLOS DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.84/100, no efeito devolutivo (art.520,V,CPC). 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, JOSLAI SILVA RUTKOSKI, DANIEL ARISA e ELIANA ALBRECHT-

70.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-566/2003-SUELI SORAIA VIDIGAL x SANTINA ALCANTARA DAMIGO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte exequente)"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-607/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO LUIS BONCEWICZ REPRESENT e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-1-Tendo em vista que até a presente data os executados sequer foram citados, manifeste-se a parte exequente, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

72.-MONITORIA-631/2003-SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL e CARITATIVA S.JOSE x EDUARDO ROBERTO LOPES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-

73.-INVENTARIO NEGATIVO-632/2003-MARISE APARECIDA CAVAGNARI DE OLIVEIRA x JOANNA RABELLO NETO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente cabe ressaltar que o requerimento de alvará deve ser em autos apartados, conforme dispõe o item 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 2-Em segundo lugar a venda de bens do espólio durante o inventário somente é autorizada em caso de necessidade premente, devidamente comprovada. 3-Assim sendo, indefiro o pedido retro. 4-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.105. 5-Int."Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA e RENATO DACILIO FLORES-

74.-REVISAO CONTRATUAL-682/2003-SVL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME x BANCO SAFRA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o agravo retido interposto às fls.646/652. 2- Intime-se e a agravada para que apresente suas razões em 10 dias.3-Int." -Adv. ABDA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA -

75.-ALVARA-714/2003-ESTELA ONICE ALVES DE LIMA NETA e outros x ANTONIO LUIS ALVES DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.57; aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2-Int."- Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

76.-COBRANCA - SUMARIA-813/2003-ARNALDO LAGO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: " Contados e preparados, voltem. Dil. nec." (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VCRs) -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FOUNTOURA MARTINS, EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA

ROCHA, CHIRLEY MAIO ESCORSIN, EUVALDO A. ROCHA JUNIOR, MARCELO HABICE MOTTA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANAMARIA JORGE BATISTA-

77.-MONITORIA-1021/2003-SYLVIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Diante do exposto e ao que tudo mais indica, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, para fins de reconhecer a necessidade de se reduzir o valor da condenação, tendo em vista que a partir do depósito efetuado em Juízo (fls. 59), as partes passaram a litigar acerca da importância de R\$ 10.770,54. Assim, uma vez sucumbente, condeno o requerente, ora embargante, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a complexidade da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, restando sem efeito o valor da condenação de fls. 80. Diligências necessárias".-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

78.-BUSCA E APREENSAO-1075/2003-BANCO DO BRASIL S/A x HELDER SOARES PADILHA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se o autor para dar atendimento ao contido no final da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Diligências necessárias."(Transitada em julgado, junto a parte Requerente memória de cálculo atualizada do valor da dívida, e comprovante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor do Requerido)"Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

79.-ALVARA-1212/2003-REGINA LUCIA MIRA BASTANI e outros x RAUL ELAZAR BOULOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Pagas as custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."(Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)-Adv. ORLANDO ABRAO KALIL e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS-

80.-ALVARA-1407/2003-DIOMAR FERREIRA FERNANDES x JOSE JURANDIR FERNANDES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.28 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 29/10/2004)"-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-1415/2003-JOAO CARLOS DA COSTA x GUILHERME MUNHOZ PIMAO DE MORA BRITO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias o recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça."Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

82.-SUMARIA - COBRANCA-1446/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MACHADO II x POLLY ANA LOPES FERNANDES LIMA -"SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 41/42 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se".-Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

83.-BUSCA E APREENSAO-34/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDGARDO PALMA NAVARRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "1- A decisão de fls. 43 em nenhum momento determinou a exclusão dos encargos moratórios, tão somente afirmou que o valor do débito não poderia corresponder ao valor total do contrato, e sim às parcelas vencidas, acrescidas dos encargos previstos no contrato, conforme se observa do item "02". Outrossim, os honorários advocatícios foram fixados pelo despacho de fls. 32, item "02". 2- De outro ponto, observa-se que o requerido não apresentou impugnação ao cálculo tempestivamente, de acordo com a certidão de fls. 49. 3- Isto posto, não existindo irregularidades a serem sanadas, intime-se o requerido para que efetue o depósito do valor do débito apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito. 4- Diligências necessárias".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e MARCELO ARTHUR G. OSTI-

84.-DESPEJO C/C COBRANCA-60/2004-MILTON BETTONI x CARLOS JOSE PIOVESAN MOLLOTTI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Assiste razão a parte autora, razão pela qual determino que fique sem efeito a certidão de fls.59 e aguarde-se, por mais 60 (sessenta) dias, à devolução da carta precatória. 2-Int."Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

85.-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-143/2004-VALDIR PERES SCHEMIDT x AUTOPLATZ VEICULOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." Não há o que reconsiderar, posto que o autor devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para prestação de caução, inclusive sem apresentar qualquer justificativa real para não fazê-lo. Oficie-se como requer. Diligências necessárias.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00)."Adv.

MAURILIO VIANA PEREIRA-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-189/2004-MARIA MANUELA PAIS RIBEIRO DE SOUZA x DEISE MARI RONCHI e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Diante do exposto e ao que mais dos autos consta, não conheço dos presentes embargos de declaração tendo em vista a sua intempestividade (art. 536 do Código de Processo Civil). Diligências necessárias".-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO, CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E.JUNIOR e MARYANNE DE OLIVEIRA RAASCH-

87.-BUSCA E APREENSAO-241/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A(CURITIBA) x LUCIANO SOVIERZOSKI-"Retirar ofícios." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

88.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-327/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISELE DE FATIMA LEVEK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Manifeste-se o exequente requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

89.-DECLARATORIA-361/2004-ESPOLIO DE CLAUDIO AUGUSTO BATISTI COSSIO e outros x JANI ROGERIO BRANCO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de fls.127, exceçam-se as respectivas cartas de citação. Dil. Necessárias." - (Depositar as despesas postais no prazo de 05 (cinco) dias) - Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

90.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-362/2004-VICENTE POTULSKI x JUVENAL ARACHESKI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-"...2-Elaborado o cálculo, intímese as partes e especialmente o requerido, para que proceda ao pagamento do débito no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. -Dil. Necessárias." - (Conta Geral R\$ 10.708,78) - Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR e SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

91.-BUSCA E APREENSAO-381/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x VITOR RAMOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "Intime-se a parte autora para dar atendimento ao disposto no final da sentença no prazo de 10 (dez) dias. Dil.Necessárias."(....Transitada em julgado, junto a parte Requerente memória de cálculo atualizada do valor da dívida, e comprovante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor do Requerido)." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA VAZ e ROMARA COSTA BORGES-

92.-ORDINARIA-409/2004-MAURICIO DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-"...6-Da estimativa apresentada, intime-se o autor, para que deposite o valor de estimado, no prazo de 05 (cinco) dias." (R\$ 1.900,00) - Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

93.-INVENTARIO-457/2004-GLACI DE SOUZA DA SILVA x ATEVID DE SOUZA JACINTO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Dê-se atendimento a cota ministerial. Dil. Necessárias." - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-493/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RIO XINGU x CLAYTON ANTONIO BALBINOTTI -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Diante do exposto e ao que mais dos autos consta, conheço do recurso, pois tempestivos, e no mérito, nego acolhimento aos presentes embargos de declaração. Diligências necessárias".-Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, ARNO JUNGO, LORENA MARY SILVEIRA e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

95.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-550/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JACQUELINE MERHEB CALIXTO BARBOSA -SENTENÇA PROFERIDA PELA MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. LEONOR B.C.SEVERO.-"...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Jacqueline Merheb Calixto Barbosa. Intímese." - Adv.WERNER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA-

96.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-731/2004-MIRTES REGINA OSTROWSKI x CARMELA PEDRINA MASSOLIN OSTROVSKI -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Ante ao exposto acolho o pedido contido nestes incidente, e determino a remoção de Carmela Pedrina Massolin Ostrowski do cargo de inventariante. No lugar dela, nomeio a requerente Mirtes Regina Ostrowski, como inventariante, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, o qual deverá ser tomado por termo nos autos de inventário. A requerida Carmela Pedrina Massolin Ostrowski deverá cumprir o disposto no art. 998, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público para se verificar a existência de eventual interesse jurídico criminal, com relação à venda do bem em questão. Int."-Adv. ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM, HELOISA



HAAS, IVONE PRESTIDIGE GREINER e ELIANE ARAUJO TODO BOM-

97.-BUSCA E APREENSAO-789/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IDALINO RODRIGUES NOGUEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Esclareça o autor o contido às fls.36/37, uma vez que não consta dos autos nenhuma proposta de acordo. Dil. Necessárias." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

98.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-878/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUZIA CORREIA DA SILVA -Manifeste-se o autor para cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

99.-ORDINARIA C/C TUTELA-898/2004-LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x PAULO CRUZ PIMENTEL -"Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.102/264, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E.JUNIOR, CINTIA DA CRUZ, CLAUDIA REGINA PEREIRA PADILHA, MARYANNE DE OLIVEIRA RAASCH, RENE ARIEL DOTTI e JULIO BROTTTO-

100.-ARROLAMENTO DE BENS-973/2004-ANTONIO SADR FERENC e outros x ALCEU FERENC -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se a inventariante para dar atendimento a cota ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de alvará, este deverá ser requerido via expoente própria. Dil.Necessárias." - Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

101.-REVISAO CONTRATUAL-992/2004-LUIZ MARTINS COSTA NETO e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Sendo assim, defiro a medida liminar ao efeito de determinar à parte requerida que se abstenha de incluir ou, no caso de já ter procedido, promova a retirada do nome dos autores de cadastros restritivos de crédito como SERASA, SPC e outros assemelhados, até ulterior deliberação; caso já tenha ocorrido a inscrição, a retirada deverá ser feita no prazo máximo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa no importe R\$ 300,00 por dia de atraso. Quanto ao depósito das parcelas vincendas, a questão fica condicionada à indicação do valor pelo técnico que subscreveu os cálculos, o que poderá ser providenciado pelos autores, devendo o pedido então ser submetido à apreciação para verificação dos créditos utilizados. Cite-se por via postal (AR/MP) sobre os termos da ação proposta, e para oferecimento da contestação em 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. De vez que a assistência judiciária compreende custas e emolumentos, com o que não se confunde o calor cobrado pelos correios, já que despesa de terceiro, não estando a serventia obrigada a arcar com o dispêndio, senão a dispensar suas custas, deverão os autores providenciar o preparo da diligência requerida em dez dias. Int."- SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 57: "... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Defiro o pedido de desentranhamento da petição e documentos que instruem a inicial, a exceção da procuração, que deverão ser substituídos por fotocópias autenticadas e os originais ser entregues mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se".- Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1050/2004-AMBROSIO MESSIAS VASELI x LUIZ DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "DESPACHO DE FLS.42 - 1-Recebo os embargos para a discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2-Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, no prazo legal.DESPACHO DE FLS.56 - 1-Em 05 (cinco) dias, esclareça as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES e INDIANARA MOREIRA GOMES-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1097/2004-MICHELANGELO ZAMBON x GIANFRANCO CESARE ZAMBON -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se como requer, posto que houve somente divergência quanto a terminologia utilizada. Procedam-se as anotações necessárias quanto ao procurador da parte embargada. Dil. Necessárias." - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

104.-ALVARA-1134/2004-HATSUE MAEDA BRASIL e outros x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se a requerente para dar atendimento ao contido no parecer ministerial retro. 2-Cumprido o item acima, dê-se nova vista ao representante do parquet. 3-Int."Adv. LAURO PAULO KAMADA, LAURO PAULO KAMADA JUNIOR e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

105.-ORDINARIA-1211/2004-MARIA ROSELI SCROCCARO x LAUDO ILSO MOREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as advertências legais dos arts. 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art. 222 alínea "F",

do CPC. 2-Int.-Adv. LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

106.-PRESTACAO DE CONTAS-1217/2004-N.H.F. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x NORUEGA ACESSORIA IMOBILIARIA LIMITADA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DIREIRO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora ( arts. 285 e 319 do CPC). 2. Dil. nec." ( Depositar as despesas postais no prazo de cinco dias)." -Adv. LUDMILO SENE-

107.-ORDINARIA-1225/2004-NEUTER DA SILVA x SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACID. CIA. SEG. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"4-Diante disto, defiro o pedido de liminar, ao efeito de determinar que a requerida no prazo de 10 (dez) dias, proceda a transferência do veículo, bem como o pagamento dos débitos, sob pena de multa R\$ 50,00 dia, para cumprimento da obrigação, contados de sua intimação. 5-Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 6-Observe-se quanto à citação o disposto no art.222 e sua alínea "F" do CPC. 7-Int." - (Depositar as custas de despesas postais no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. SERGIO LUIS MENON-

108.-BUSCA E APREENSAO-1234/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOAO BATISTA SUFFI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Expeça-se carta precatória, fixo o prazo de 90 dias para cumprimento. 4-Int." - (Retirar carta precatória) -Adv.JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

## 8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 172/2004  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO BARBOSA	0064	001281/2004
	0059	000011/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0028	000466/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0058	000008/2004
	0036	000893/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	001152/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0017	001332/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0050	001410/2003
ALESSANDRA F.DE SIQUEIRA	0031	000727/2003
ALEX STEVAUX	0015	001120/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0031	000727/2003
	0003	000227/2002
ALEXANDRE MAGNO SILVA PET	0023	000053/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	001451/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0050	001410/2003
	0018	001352/2002
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0028	000466/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0042	001163/2003
	0010	000751/2002
AMAURY JOSE NASSER	0043	001188/2003
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0004	000305/2002
ANA LUCIA FRANCA	0018	001352/2002
ANA VILMA GUIDELLI	0009	000728/2002
ANDRE AMANCIO PINTO	0015	001120/2002
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0045	001234/2003
ANDREIA DAMASCENO	0024	000113/2003
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0004	000305/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0040	001152/2003
	0045	001234/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0004	000305/2002
ANNE CARLA GABRIEL	0051	001438/2003
ANNE JAQUELINE MOSCA	0045	001234/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0056	001511/2003
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0058	000008/2004
	0036	000893/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0034	000821/2003
ANTONIO TEIXEIRA NUNES	0015	001120/2002
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0051	001438/2003
ARLETE TEREZINHA DE A KUM	0029	000652/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0004	000305/2002
ARLINDO MENEZES MOLINA	0032	000764/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0013	000884/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0032	000764/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0032	000764/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0032	000764/2003

BEATRIZ SCHIEBLER	0009	000728/2002
BENEDITO GOMES BARBOSA	0020	001483/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0008	000691/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0061	000781/2004
CARLOS ALBERTO STOPPA	0032	000764/2003
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0043	001188/2003
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0039	000999/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0052	001451/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0032	000764/2003
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0014	001061/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0031	000727/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER	0044	001202/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	001574/2003
CLAUDIO CUSTODIO FERNANDE	0032	000764/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0061	000781/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	001304/2003
	0018	001352/2002
	0045	001234/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0033	000765/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0061	000781/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0002	000090/2002
	0055	001508/2003
CRISTIANO JOSE BARATTO	0006	000597/2002
CRISTINA KAKAWA	0027	000241/2003
DANIEL HACHEM	0018	001352/2002
DAVID BESSA ALVES	0023	000053/2003
DIANA MORAIS DE MENEZES J	0051	001438/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0003	000227/2002
DIOGO FADEL BRAZ	0024	000113/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0008	000691/2002
DUILIO SOARES	0058	000098/2004
EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALB	0036	000893/2003
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0055	001508/2003
EDSON ISFER	0032	000764/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0032	000764/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0055	001508/2003
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0023	000053/2003
ELDO JEAN JESUS SILVA	0014	001061/2002
ELIANA GONCALVES DE AMORI	0043	001188/2003
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0050	001410/2003
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0049	001372/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0007	000598/2002

CLEVERSON MARINHO TEIXEIR  
CRISTIANE ALVES FERREIRA  
CRISTIANE BELLINATI GARCI

CRISTIANO JOSE BARATTO  
CRISTINA KAKAWA  
DANIEL HACHEM  
DAVID BESSA ALVES  
DIANA MORAIS DE MENEZES J  
DIEGO MARTINS CASPARY  
DIOGO FADEL BRAZ  
DORIS MARIA BAPTISTELLA W  
DUILIO SOARES  
EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALB  
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL  
EDSON ISFER  
EDSON SHOITI FUGIE  
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE  
EDUARDO VENTURA MEDEIROS  
ELDO JEAN JESUS SILVA  
ELIANA GONCALVES DE AMORI  
ELIZABETH MAROJA AULICINO  
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI  
ELVIO RENATO SEVERO

EMERSON LUIZ VELLO  
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI  
ERMINIO EBINER FILHO  
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA  
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ  
FABIANA SILVEIRA  
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA  
FABIO RENATO SANT'ANA  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO  
FELIPE ALVES DA MOTA  
FERNANDO BIZARRO  
FERNANDO LUZ PEREIRA  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR  
FLAVIANO BELINATI GARCIA  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA  
FRANCISCO BRAZ NETO  
FRANZ HERMANN N. JUNIOR  
FREDY YURK  
GASTAO FERNANDO PAES DE B  
GERSON FOLTRAN  
GIANE WANTOWSKY  
GILBERTO STINGLIN LOTH  
GILSON MAREGA MARTINS  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI

HILDEGARD TAGGESELL GHOST  
IDALINA VALERIO PEREIRA  
IDEVAN CESAR R. LOPES  
ILZE REGINA APARECIDA PIN  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR  
JACKSON ANDRE DE SA  
JACKSON GLADSTON NICOLODI  
JAKSON HOHARA MENDES  
JAMES THOMPSON LEMER  
JANAINA DE CASSIA ESTEVES  
JEANE CARLA REDIN  
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE  
JOAO CARLOS HEINZEN  
JOAO LEONELHO G. FILHO  
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI  
JOEL PINTO DE SOUZA  
JONAS BORGES  
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR  
JORGE CLARO BADARO  
JORGE RAFAEL SANTAR  
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
JOSE DO CARMO BADARO  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S  
JOSE PEREIRA DE MORAES NE  
JOSE RICARDO CAVALCANTI D  
JUCELIA CATARINA BURACOSK  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
KELLY CRISTINA WORM  
LEANDRO CABRERA GALBIATI  
LEONARDO MEDEIROS REGNIER  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ  
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LISIAS CONNOR SILVA  
LORENA MORO DOMINGOS  
LOURIVAL BARAO MARQUES  
LUCIA ANA LAZOF  
LUCIA ROSSETTO THEODORO  
LUCIANA REGINA DOS REIS  
LUIZ AFONSO MIGUEL

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0042	001163/2003
	0010	000751/2002
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0011	000812/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	0016	001168/2002
LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI	0051	001438/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0031	000727/2003
LUIZ DANIEL FELIPPE	0055	001508/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	000906/2003
	0026	000229/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	000942/2003
	0029	000652/2003
	0033	000765/2003
	0006	000597/2002
	0019	001474/2002
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0032	000764/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0017	001332/2002
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0050	001410/2003
	0018	001352/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0029	000652/2003
MANOEL EDUARDO A CAMARGO	0055	001508/2003
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0032	000764/2003
MARCELA VILLATORE	0055	001508/2003
MARCELO CESAR PADILHA	0003	000227/2002
MARCELO DE BORTOLO	0039	000999/2003
MARCELO DE S. TEIXEIRA	0045	001234/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0016	001168/2002
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0011	000812/2002
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0045	001234/2003
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0032	000764/2003
MARCIA S. BADARO	0044	001202/2003
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0028	000466/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0012	000855/2002
MARCO ANTONIO RIBAS	0008	000691/2002
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0007	000598/2002
MARCOS CESAR VINHOTI	0039	000999/2003
MARIA DAS GRACAS CONTIJO	0023	000053/2003
MARIA HELENA LAZOF	0054	001498/2003
	0032	000764/2003

MAURICIO KAVINSKI  
MESSIAS ALVES DE ASSIS  
MICHEL LUIZ PADILHA  
MICHELE PATRICIA ROVARIS  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK

MIGUEL DONATO VASCONCELOS  
MIGUEL LUIZ CONTE  
MIRNA LUCHMANN  
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC

MOISES BATISTA DE SOUZA  
MONICA CARARO BREMER  
MURILO RAMON  
NADIENE XAVIER VOLINO MAR  
NEUDI FERNANDES  
NEY PINTO VARELLA NETO  
OLIVIO H.R. FERRAZ  
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR  
OTTO STEINER JUNIOR  
PATRICIA PIEKARCZYK  
PAULA ROBERTA PIRES  
PAULO ANDRE ALVES DE RESE  
PAULO GUILHERME PFAU  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
PEREGRINO DIAS ROSA NETO  
RAFAEL FURTADO MADI  
REGIS TOCACH

RENATO AUGUSTO DO NASCIME  
RENATO DA SILVA OLIVEIRA  
RICARDO CESAR PINHEIRO BE  
RICARDO GUIMARAES SO DE C  
RICHARD ANDRE DE SA  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA  
ROBERTTA S.C.DE ALBUQUERQ

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
RODRIGO FERREIRA

RODRIGO MARTINS TAKASHIMA  
RODRIGO XAVIER LEONARDO

ROGERIO COSTA  
RONALDO MARTINS

ROSANGELA A. DOS SANTOS B  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
SANDRO BALDUINO MORAIS  
SCHEILA CAMARGO COELHO T  
SEBASTIAO MARIA MARTINS NO  
SERGIO LUIZ FERNANDES

SILVIA ROBERTA COSTA SEQU  
SIMONE REIS NASCIMENTO  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU  
SORAYA FALTIM  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT  
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO  
TELMA CRISTINA DE CARLOS  
THAIS HELENA ALVES ROSSA  
THAISA JAQUELINE VROBLEW  
THOMIRES ELIZABETH P.BADA  
TIHANA GUIMARAES PESSOA  
TOBIAS DE MACEDO  
ULA CARLOS DE MELO  
URUBATAN SALLES PALHARES  
VALDIVINO DE SOUZA SARAIV  
VALERIA SIQUERIA  
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI  
WALTER BELACHE FILHO

1.-COBRANCA (SUMARISS)-30/2002-CONDOMINIO CON-



JUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ADRIANA VARASKIN FERREIRA. vistos, etc... julgo extinta sem julgamento de mérito a presente ação Sumária de Cobrança que Condomínio Conjunto Residencial Moradias Paritá move em face de Adriana Varaskin Ferreira, ante a ilegitimidade ativa do autor, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da ação corrigido, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC e considerando o grau de dificuldade da demanda, o tempo decorrido o local da prestação do serviço e o julgamento antecipado-Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

2.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-90/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WILMAR LUIZ DIAS DA ROCHA. Segundo o disposto no artigo 585, V do CPC, as custas judiciais são títulos executivos, podendo a Escrivã executar-las dentro do prazo legal. Assim, providencie-se a conclusão para sentença-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

3.-ORDINARIA-227/2002-DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI PIAZZETTI x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Aguarde-se o depósito das demais parcelas-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

4.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-305/2002-IRMA SUALETE DE MELLO x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. O Agravado de Instrumento para o STJ não suspende o trâmite do feito. Assim, manifeste-se a parte autora-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e VALERIA SIQUEIRA-

5.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-427/2002-POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE x TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 101-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, JACKSON ANDRE DE SA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, GILSON MAREGA MARTINS e RICHARD ANDRE DE SA-

6.-COBRANCA (SUMARISS)-597/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x RUBENS DANIEL NICOLAK -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, proceda a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

7.-REVISAO DE CONTRATO-598/2002-PLANET CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Aguardando pagamento das custas remanescentes-Adv. ELVIO RENATO SEVERO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

8.-COBRANCA (SUMARISS)-691/2002-CONDOMINIO RIO SAO FRANCISCO x MARILUCE SANTOS SOARES. Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 162-Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, MARCO ANTONIO RIBAS, DUILIO SOARES e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

9.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-728/2002-FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL. Depositar custas da carta de intimação - R\$ 17,00-Adv. ANA VILMA GUIDELLI, PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, JORGE RAFAEL SANTAR, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

10.-BUSCA E APREENSAO-751/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVERSON DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-812/2002-GILSON FERREIRA DOS SANTOS e outros x LUIZ ALBERTO EVARISTO DOS SANTOS e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00"-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

12.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-855/2002-BANESTADO LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x J. GOMES DE ALMEIDA COBRANCAS LTDA. Intimem-se as partes acerca do contido às fls. 129-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO-884/2002-EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA x ROSS BELT QUIMICO FARMACEUTICO DO BRASIL. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, diante do contido na certidão de fls. 161-Adv. ARNO FERREIRA MULLER-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1061/2002-GONVARRI BRASIL S/A x SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA e outros. vistos, etc... homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação ce-

lebrada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquite-se.-Adv. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR R. LOPES, CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN, VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA e ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1120/2002-CIVI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x IBRATIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Considerando a divergência das partes e do Sr. Perito quanto ao valor dos honorários periciais, nomeio, em substituição, o expert Elvo Berto, que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Após, digam as partes, no prazo comum de cinco dias-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, URUBATAN SALLES PALHARES, ANTONIO TEIXEIRA NUNES, ALEX STEVAUX, JOEL PINTO DE SOUZA, ROSANGELA A. DOS SANTOS BATISTIOLI, RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO, FERNANDO BIZARRO e ANDRE AMANCIO PINTO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-1168/2002-AUTO POSTO TRYNYTY III COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Depositar custas da carta de intimação - R\$ 17,00-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

17.-REVISAO DE CONTRATO-1332/2002-JOAO ALFREDO SILVA BISCAIA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. vistos, etc... julgo parcialmente procedentes, os pedidos formulados pelos autores para, na forma da fundamentação supra: 1) confirmar a tutela antecipada concedida às fls. 149, para o fim de impedir a inserção do nome dos autores, pelo réu, em cadastros de inadimplentes, até o trânsito em julgado da decisão; 2) determinar que o réu faça incidir sobre o crédito rotativo concedido a conta corrente nº 204.640-9, agência 612, titularizada pelo autor, juros de 1% ao mês, entre janeiro de 2001 e julho de 2002, 3) determinar que o réu extirpe do débito a capitalização mensal composta de juros, praticada entre janeiro de 2001 a julho de 2002. Condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, diante da sucumbência recíproca verificada, com fulcro no artigo 21 do CPC. Condeno as partes, também ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos patronos dos autores e do réu, que arbitro em R\$ 800,00 para cada um, a luz do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista o lugar da prestação do serviço, o bom trabalho realizado pelos advogados a relativa simplicidade da matéria e o tempo despendido para o seu serviço. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1352/2002-RENATO ANTENOR DA COSTA x CARTAO UNIBANCO LTDA. Sobre o contido às fls. 120/166, diga o autor, no prazo de cinco dias-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA ALVES, REGIS TOCACH, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

19.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1474/2002-IRMAOS CHUDZII LTDA x ALAN RODRIGO ECCEL -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, proceda a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

20.-MONITORIA-1483/2002-ALFREDO PIERITZ x MARCOS AURELIO TRENTINI e outros. Primeiramente, comprove a parte autora em cinco dias a distribuição da carta precatória-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA e PAULA ROBERTA PIRES-

21.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1493/2002-REGINA BORDIGNON e outros x ESPOLIO DE ADELINO TRANQUILIO BORDIGNON. A inventariante deverá providenciar o parecer favorável da Fazenda Municipal, quanto ao recolhimento dos tributos-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-32/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATA BEIERSTDT BATALHO NE. Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-MONITORIA-53/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A -BBC x JOSE LUIZ DUARTE e outros -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. OTTO STEINER JUNIOR, MARIA DAS GRACAS CONTIJO, ELDO JEAN JESUS SILVA, TELMA CRISTINA DE CARLOS, ALEXANDRE MAGNO SILVA PETILLO e DIANA MORAIS DE MENEZES JACOMO-

24.-BUSCA E APREENSAO-113/2003-BANCO BANESTADO S.A x MIDIA SUL PUBLICIDADE LTDA e outros. Aguarde-se por mais noventa dias-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e ANDREIA DAMASCENO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2003-JONI BORGES e IRANI DE FATIMA TOZATI. Na data em que foi procedido o bloqueio do veículo, o mesmo era de propriedade da aqui executada. Contudo, considerando a insistência da parte exequente, proceda-se o desbloqueio do veículo junto ao Detran e renove-se a intimação do mesmo, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito,

em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. JONAS BORGES-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-229/2003-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x HOSPITAL E MATERIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Manifestem-se as partes, pleiteando o que entender de direito-Adv. NEUDI FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

27.-MONITORIA-241/2003-BANCO ITAU S/A x CICALBRAS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros. Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito em cinco dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. DANIEL HACHEM-

28.-COBRANCA (ORDINARIA)-466/2003-ADELICIO DE SENA MARQUES e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MAREDA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES-

29.-COBRANCA (SUMARIA)-652/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PARC CHAMPAGNAT x AIRONE LUIZ FAGGION e outros -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA-

30.-USUCAPIAO-657/2003-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e GERSON FOLTRAN-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-727/2003-JANUARIO KUASNEY x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO. Intime-se o requerente para juntar cópia das cinco últimas declarações do IR, para comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ALESSANDRA F.DE SIQUEIRA ALVES, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-764/2003-LUCIMARA GOGOLLA x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o contido às fls. 205, diga o autor, no prazo de cinco dias-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARIA HELENA LAZOF, LUCIA ANA LAZOF e CLAUDIO CUSTODIO FERNANDES-

33.-COBRANCA (SUMARIA)-765/2003-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ABAETE I COND. II x MARIA SOUZA DOS SANTOS. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias, recolhendo as custas de Oficial de Justiça.-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e PATRICIA PIEKARCZYK-

34.-RESSARCIMENTO-821/2003-IONE SILVA PARREIRA x PERCIO FERREIRA FILHO. Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

35.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-835/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x PEDRO PAULO TISSE -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e FREDY YURK-

36.-ACAO CIVIL PUBLICA-893/2003-INST.DE PROT. E DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO IPDC x J.C.R. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros. Aguarde-se a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00"-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-906/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCAS HEINZEN E CIA LTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, proceda a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

38.-COBRANCA (SUMARIA)-942/2003-EDIFICIO MINERVA BARAO x ANA ANTONIA LHMARES DA COSTA e outros. vistos, etc... julgo procedente a presente ação de Cobrança que Edifício Minerva Barão move em face de Ana Antonia Linhares da Costa e Rubio Adriano Costa, condenando os requeridos ao pagamento das quantias discriminadas na planilha de folho 27 bem como as taxas de condomínio vencidas desde a propositura da ação, com a incidência de multa de 20% (vinte por cento) até as parcelas vencidas até dezembro de 2002, as parcelas vencidas a partir de janeiro de 2003 incide multa legal de 2% (dois por cento), com juros mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela média do INPC e IGP. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorárias que fixo em 10% sobre o montante da dívida, corrigido, em conformidade com o artigo 20, par. 3º do CPC-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SORAYA FALTIN-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-999/2003-PHENIX SEGU-RADORA S/A x UILES SANTOS FRANCO. Intime-se o procurador do embargado para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, renove-se a diligência-Adv. JACSON GLADSTON NICOLODI, FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

40.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1152/2003-JOSE APARECIDO RAMOS x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Ante o silêncio do autor, reputo-o desistente da prova. Diante do contido às fls. 129, intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Para a produção da prova pericial, nomeio Rafael Danton da Cunha, o qual deverá ser intimado e, diante dos quesitos apresentados estimar seus honorários, no prazo de dez dias. Após, sobre a proposta de honorários, digam as partes, no prazo comum de cinco dias. Inexistindo impugnação, intime-se o requerido para efetuar o depósito, no prazo de 10 dias. Efetuado o depósito. Intime-se o Sr. Perito para dar início aos seus trabalhos, com a entrega do laudo, no prazo de trinta dias-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e AIRTON SAVIO VARGAS-

41.-BUSCA E APREENSAO-1156/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PEDRO DE MORAES. I. Na esteira de decisões do egrégio TAPR: "...". II. Diligencie o autor a citação do réu-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

42.-BUSCA E APREENSAO-1163/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA LENILDA SILVA RODRIGUES. vistos, etc... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada e, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Oportunamente, arquite-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

43.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1188/2003-MARIO DE JESUS SIMIONI x BANCO ITAU S/A. Contados e preparados todos os feitos, voltem conclusos para sentença.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

44.-CAUTELAR INOMINADA-1202/2003-NORUMBA NEGOCIOS EMPREEN. E PARTICIPACOES LTDA x GRAD GRACIOSA ADMINIST. E PARTICIPACAO S/C LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 2100/2101, concedendo às partes o prazo individual e sucessivo de 10 dias para manifestação acerca das contas prestadas-Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THIANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e CELIA MARIA IOMBRILLER-

45.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1234/2003-MARCIA NUNES DE JESUS x BVA CONSULTORIA S/A... intime-se a autora, através das procuradoras constantes do instrumento de fls. 30, para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE S. TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ANNE JAQUELINE MOSCA e MARCIA GALLEAZZI CAXAMBU-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-1270/2003-SCHMIDT E CIA LTDA x TELEPAR CELULAR S.A. Considerando que não foi prestada a devida caução, sequer foi dado atendimento ao despacho de fls. 144, revogo as liminares concedidas nos presentes autos. Oficie-se aos Cartórios competentes. Sobre a contestação e documentos de fls. 146/183, diga a autora, no prazo de 10 dias -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA, SERGIO LUIZ FERNANDES-

47.-RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1271/2003-YASUDA SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS RIPKA. Aguarde-se por cinco dias, conforme pleiteado às fls. 73-Adv. ERMÍNIO EBNER FILHO e WALTER BELACHE FILHO-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-1304/2003-INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Sobre o laudo pericial de fls. 551/575, digam as partes, no prazo comum de 20 dias-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FRANCISCO BRAZ NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e REGIS TOCACH-

49.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1372/2003-CARLOS ALBERTO DE SOUZA x C&A MODAS LTDA. Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na produção da prova pericial-Adv. ELVIO RENATO SEVERO, SIMONE REIS NASCIMENTO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO e ULA CARLOS DE MELO-

50.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1410/2003-JOSE MANUEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BANDEIRANTES BANORTE S/A e outros. Defiro o pedido de fls. 107/108., "requer seja concedido o prazo de mais 15 dias para o cumprimento do r. despacho" -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-



## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELA-ÇO Nº163/2004

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0022	001211/2001
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0004	000827/1998
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0033	000723/2003
ADRIANO NERY KUSTER	0058	000112/2004
ALCIONE JOSE MERLIN	0025	000075/2002
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0016	001097/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0057	000091/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0036	000799/2003
	0054	000070/2004
ANA CAROLINA ROHR	0028	000261/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0002	001004/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0005	000413/2000
ANGELA MARIA MARCELO	0016	001097/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0024	000025/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	001494/2003
ARI CARLOS CANTELE	0064	000861/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	001164/2001
ARNALDO A. CORACAO	0028	000261/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0039	000996/2003
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0063	000830/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0022	001211/2001
BEATRIZ SANTI	0013	001052/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0021	001209/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0021	001209/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0059	000123/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0053	000053/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0014	001071/2001
CARLOS ROBERTO ZILLI	0052	000030/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	000921/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0025	000075/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0047	001502/2003
CLEOSNY SLOMPO	0017	001143/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0035	000790/2003
DANIEL HACHEM	0023	001213/2001
EDSON LUIZ NUNES	0004	000827/1998
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0009	000943/2001
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0041	001321/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0014	001071/2001
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0037	000870/2003
	0040	001179/2003
	0059	000123/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0037	000870/2003
FERNANDA DA SILVA M. DE N	0045	001499/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0034	000768/2003
FLAVIO RUFINO SIEWERDT	0007	000895/2001
FRANCINE FREDERICO	0019	001165/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0001	001003/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0020	001190/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	0041	001321/2003
GIORGIA COELHO KOERICH	0006	000890/2001
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0046	001501/2003
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0048	001503/2003
HEDER ALENCAR DALDIN RAT	0026	000099/2003
IDELANIR ERNESTI	0049	001506/2003
ILCEMARA FARIAS	0022	001211/2001
ILZE CURY	0030	000474/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0031	000483/2003
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0055	000084/2004
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0006	000890/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO	0015	001081/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRA	0015	001081/2001
JLSLAINE NEULS ALVES PRUD	0027	000177/2003
JOAO ALCI O. PADILHA	0039	000996/2003
JOAO CARLOS KREFETA	0015	001081/2001
JOAO DINIZ PRESTES CARNEI	0003	000778/1998
JONAS BORGES	0061	000792/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0011	001027/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0009	000943/2001
JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO	0029	000334/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0060	000177/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0056	000087/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0024	000025/2002
JOSE PAULO GRANEIRO PERRE	0010	000995/2001
KATIA REGINA LEITE	0061	000792/2004
LEANDRO GALLI	0014	001071/2001
LEOBERTO PEREIRA	0004	000827/1998
LIBIAMAR DE SOUZA	0053	000053/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0027	000177/2003
LUCIANA BERRO	0012	001049/2001
LUCIOLA LOPES CORREA	0045	001499/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0040	001179/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	000895/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0007	000895/2001
LUIZ RICARDO PINTO DE OLI	0046	001501/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0043	001490/2003
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0058	000112/2004
MARCIA J. VIERIA SIMOES	0017	001143/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0006	000890/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0022	001211/2001
MARTA P.BONK RIZZO	0062	000825/2004
MAURI NASCIMENTO	0056	000087/2004
MAURICIO CORTES CHAVES	0050	001508/2003
NELSON BELTZAC JUNIOR	0034	000768/2003
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0051	000007/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000091/2004
NIVALDO MARTINS	0027	000177/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0018	001164/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0012	001049/2001
OLGA CALHEIRO DONEYDA	0063	000830/2004
ONIEL EMMENDOERFER	0005	000413/2000

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0040	001179/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0003	000778/1998
PAULO CESAR BULOTAS	0038	000946/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	000483/2003
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	0022	001211/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0038	000946/2003
RAFAEL MACHADO ALVES	0034	000768/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0017	001143/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0023	001213/2001
RENATO DONADIO DOS SANTOS	0032	000697/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0023	001213/2001
RODRIGO GHESTI	0019	001165/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0042	001365/2003
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0012	001049/2001
	0054	000070/2004
ROSANE A ROSS EMMENDOERFE	0005	000413/2000
SADI BONATTO	0034	000768/2003
SAMUEL GERSON CARDOSO	0011	001027/2001
SANDRO LUIZ KZYANOSKI	0061	000792/2004
SAREMA OLIJNIK	0005	000413/2000
SEBASTI-O VERGO POLAN	0020	001190/2001
SERGIO SELEME	0005	000413/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0009	000943/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0028	000261/2003
SILVIO MARTINS VIANNA	0014	001071/2001
SOLANGE DONADIO MUNHOZ	0032	000697/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000995/2001
VANELIS MARCELE MUCILIN	0015	001081/2003
VANESSA PODESTA CASTILHO	0029	000334/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0028	000261/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0060	000177/2004

1.-ORDINARIA-1003/2004-LUIS CARLOS LATOSKI x TE-LEMAR NORTE LESTE S/A -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$13,40 -CARTA (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

2.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1004/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SANDRO ZUBK DA SILVA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 483,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

3.-ACAO DE COBRANCA-ps-778/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x JOAO DINIZ PRESTES CARNEIRO- Diga o autor. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK -

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-827/1998-TARABAY ALUMINIO LTDA x LUIZ CESAR PEREIRA e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 35,57, valor sujeito a atualização"-Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

5.-ACAO DE COBRANCA-po-413/2000-DANILO ROSSET x ONIEL EMMENDOERFER e outros-Da juntada do laudo de avaliação, fls.338, diga o interessado no prazo legal. Adv. SERGIO SELEME-

6.-DEPOSITO-890/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x JOSE ALVES DO NASCIMENTO -Do contido na certidão de fls., acerca de que nao houve preparo das custas remanescentes, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e GIORGIA COELHO KOERICH-

7.-A. ADJUDICACAO COMPULSORIA- PS-895/2001-MIGUEL CANDIDO DA SILVA PINTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Considerando que o CDC uma norma de ordem publica a tutelar o hipossuficiente; considerando que ha verossimilhanca nas alegacoes da parte autora, pois o contrato da natureza de em tela, mormente guarda encargos onerosos, que inviabilizam o seu cumprimento; considerando ser um preceito constitucional promover a defesa do consumidor na forma da lei (art. quinto, XXXII, da CF/88). Considerando, ainda que e notoria a hipossuficiencia do autor em relacao aos bancos. Por tais argumentos e porque preenchidos os requisitos do art. sexto, inc. VIII, do CDC, inverte o onus da prova, determinando que o requerido a produza em sua totalidade, sob pena de tornarem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Alguns arrestos para basilar a decisao. ... Assim, manifeste-se o requerido no interesse da producao de prova pericial contabil, no prazo legal. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e FLAVIO RUFINO SIEWERDT-

8.-DEPOSITO-921/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS GERALDO-Das juntadas de respostas de officios aos autos, diga o interessado no prazo legal. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-943/2001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outros x BANCO DO BRASIL VISA ADM.DE CARTOES DE CREDITO-Partindo do desp. de fls.260, observa-se que somente apos o deferimento da producao de prova pericial e apresentacao de proposta de honorarios pelo perito, os autores pleiteiam a assistencia judiciaria gratuita. Contudo, tal pedido nao pode ser admitido, tendo em vista a incompatibilidade do pedido como os fatos apresentados na exordial, e tambem porque nao restou demonstrada a condicao da necessidade neste ato. Ademais, nao se olvide que um dos autores se trata de empresario e o outro engenheiro civil. Por sua vez, veja-se que os proprios autores e que devem prestar contas (fls.245), e ainda foram os mesmos que requereram a producao da prova pericial (fls.259 e 260). Nao se olvide, alem disso, que nao e obrigatoria que a prestacao de contas na forma mercantil seja elaborada por perito judicial (pele menos nesta oportunidade). Assim, digam os requerentes acerca de aqui contido e/ou sobre a proposta de honorarios periciais de fls.265/267, no prazo de cinco dias. Adv. SIDNEI GILSON

DOCKHORN, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-995/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RE-ALPRESS AMERICA DO SUL LTDA -Do contido na certidão de fls., acerca de que o interessado nao retirou em cartorio os officios expedidos, diga no prazo legal. -Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PERREIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

11.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1027/2001-RODRIGO OTAVIO DE BITRENCOURT DRUSZCZ e outros x RUMONOVO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOB.LTDA e outros- Tendo em vista a certidão retro, intemem-se as partes para manifestar-se acerca do interesse na producao da prova, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e SAMUEL GERSON CARDOSO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1049/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS LOZESKI -Remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme CN 5.8.12, aguardando a iniciativa da parte. -Adv. LUCIANA BERRO, ODECIO LUIZ PERALTA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

13.-ACAO DE COBRANCA-ps-1052/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x EDMILSON FARIA SILVA-Diga o autor. Adv. BEATRIZ SANTI-

14.-ACAO DE DESPEJO-1071/2001-CLAUDIA JOHNSSON e outros x ELIAZER ANTONIO MEDEIROS- Defiro a substituição processual nos moldes do petiçãoado as fls.155. Retifique-se a autuação, registro e distribuação. Proceda a escrivania as anotações e comunicacoes necessarias. Antes de reabrir o prazo para a apresentacao de contestacao, a re Tania manifestou interesse em compor (fls.140), razao pela qual soube do falecimento de Leila. Assim, em homenagem aos principios da celeridade e economia processuais, intemem-se a requerida Tania, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, se tem interesse em transigir. APos, voltem. Adv. LEANDRO GALLI, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ELIETE APARECIDA FILLUS e SILVIO MARTINS VIANNA-

15.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1081/2001-INSTITUTO CYBER DE ENSINO E PESQUISA x CLAUDIO LUIZ FERREIRA MADSEN -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 339,50 , cfe, calculo de fls. , no prazo legal -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRA-

16.-ORDINARIA-1097/2001-ELISOLETE BAKARJI x BOZANO SIMONSEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a requerente para que promova ao pagamento dos honorarios do Sr. perito, no prazo de 05 dias, sob pena de reputar-se como desistente na realizacao da prova. Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO-

17.-ACAO DE COBRANCA-ps-1143/2001-CONDOMINIO EDIFICIO HIZAIAS x ESP. DE ROSELY GLEICH AQUILA-Sobre o certificado r., manifeste-se a defesa do requerido, em 10 dias. Apos, sera examinada a hipotesis de nomeacao de curador especial, caso necessario, e a determinacao para indicacao de bens a penhora pelo autor. Adv. CLEOSNY SLOMPO, MARCIA J. VIERIA SIMOES e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

18.-DEPOSITO-1164/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAUL CARVALHO NETO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 75,34 , cfe, calculo de fls. , no prazo legal -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1165/2001-BANCO BRADESCO S/A x ELMERIC JOSE ANACLETO - Julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC, em razao da desistencia do autor as fls.82. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.L. -Adv. FRANCINE FREDERICO e RODRIGO GHESTI-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1190/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS CARLOS JUGLER -Tendo em vista que o requerido nao se manifestou sobre o laudo de avaliacao, presume-se a concordancia. Para arrematacao dos imoveis hipotecados, designo a data de 15 de dezembro de 2004, as 13:30 horas, no atrio do forum local, por preco nao inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital pelo prazo de 10 dias, nos moldes do art. sexto da Lei 5741/71. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no art. 687, paragrafo do CPC, inclusive a proposito do contido no art. 651, conforme requerido as fls.122. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., bem como a retirada do edital para devida publicacao. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e SEBASTI-O VERGO POLAN-

21.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1209/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE FERNANDES DA SILVA- Suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido as fls.101Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

22.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE TIT.-1211/2001-GERALDINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros -Do contido na certidão de fls., acerca de que o interessado nao retirou em cartorio os officios expedidos, diga no prazo legal. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

23.-ORDINARIA-1213/2001-MARCOS ANTONIO MAUAD

51.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1438/2003-ROSA CRISTINA RODRIGUES x BANCO DO ESTADO S/A -BANCO DO ESTADO DO PR SA e outros. Diante do contido na certidão retro, em substituição, nomeio o Dr. Marcos Souza. Recebo o agravo retido interposto às fls. 591/599. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de cinco dias...- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI Fº, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER e ANNE CARLA GABRIEL-

52.-EXECUCAO-1451/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x ANDREA APARECIDA SILVA DA PAIVA. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 133 - R\$ 7,00-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN N. JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO-1473/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOILSON MARTINS PEREIRA. Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1498/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A.C. RIBEIRO COMERCIO DE MAT. HID. E FERRAM. LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARIA HELENA LAZOF-

55.-CAUTELAR ANTECIPACAO PROVAS-1508/2003-FERNANDO ESTEVES RODRIGUEZ e outros x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Concedo o prazo de 10 dias conforme requerido às fls. 180-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

56.-COBRANCA (SUMARIA)-1511/2003-CONDOMINIO EDIFICIO IRATI x MARCELO DE PAULA DAL'LIN -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-1574/2003-PEDRO ALVES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sobre o contido às fls. 79/91, diga o autor, no prazo de cinco dias-Adv. MIRNA LUCHMANN, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO G. FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-8/2004-HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x INST. DE PROT. E DEFESA DOS CONSUM. E CIDADAO IPDC. Aguarda preparo das custas remanescentes-Adv. EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S.C.DE ALBUQUERQUE BASSI, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, RONALDO MARTINS e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

59.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-11/2004-SCHMIDT E CIA LTDA x TELEPAR CELULAR S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-135/2004-INST. DE PROT. E DEF. DOS CONSUM. E CIDADAO IPDC x J.C.R. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros -Aguardando pagamento das custas remanescentes-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

61.-BUSCA E APREENSAO-781/2004-BANCO FINASA S/A x EDESIO JOAQUIM GOIANO LIMA. vistos, etc... Homologação celebrada às fls. 108/109 dos autos 1476/03 e retificada nestes autos, conforme fls. 113 e 115 e em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná e arquivem-se.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2004-DEBORA REGINA MARIN BATTISTELLA x CARLOS PEREIRA DE ANDRADE. Concedo dez dias para que a parte embargante proceda a retificação do valor dado a causa, recolhendo as taxas devidas.-Adv. JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1220/2004-BERNARDETE MARIA MARIN BATTISTELLA x CARLOS PEREIRA DE ANDRADE. Concedo dez dias para que a parte embargante proceda a retificação do valor dado a causa, recolhendo as taxas devidas. Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1281/2004-TIM SUL S/A x SCHMIDT E CIA LTDA. Intime-se a impugnada para se manifestar no prazo de cinco dias-Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

SFAIR e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Indiquem os autores sobre quais pontos controvertidos da demanda recaira a prova testemunhal requerida as fls.176/177, em cinco dias. Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

24.-ORDINARIA-25/2002-TANIA MARA SILKA x BANCO BANESTADO S. A. e outros. Por enquanto, torno sem efeito o despacho de fls. 658, haja vista ser prematuro qualquer fixacao de honorarios neste momento. Desta forma manifeste-se o requerido se concorda com os honorarios propostos as fls. 661, no prazo legal.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2002-COMERCIAL DE ATENAS ABA LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICA S.A.- Diga o exequente no prazo legal. Adv. CLAUDIO CESAR PINTO-

26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2003-CONFEC-COES RAFFER LTDA x RUTH DE GODOY MACEDO - FI - Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

27.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-177/2003-EMIKO KAWAUTI KITAMURA e outros x EDUARDO VIEIRA ALVARENGA e outros- Saneamento: A questao de ilegitimidade passiva arguida pelos reus as fls.34/35, tem como base a analise da responsabilidade pela ocorrencia do acidente automobilistico, e portanto, e alem de se tratar de questao de merito que sera analisada oportunamente, tambem nao se pode olvidar que no campo processual o reu possui legitimidade passiva para responder a presente acao, pois foi seu veiculo que atingiu o ciculo conduzido pela segunda autora. Quanto a denunciacao da lide, veja-se num primeiro momento que a parte autora concordou com o pedido do reu (fls.54). Portanto, em se admitindo a denunciacao da lide no rito sumario o processo passa a ser conduzido pelo rito ordinario, tanto que o litisdenunciado foi citado para apresentar contestacao no prazo legal de 15 dias. (fls.55). Veja-se... Assim, nao se pode admitir que a contestacao apresentada pelo litisdenunciado seja tida como intempestiva como pretendem os reus denunciadores. Ainda, quanto a denunciacao da lide e o argumento do denunciado de que e incabivel a denunciacao da lide em rito sumario (fls.62/63), observa-se que tal posicionamento cai por terra quando se observa o texto do julgado acima citado. Portanto, e resolvidas as questoes processuais pendentes, mister se faz designar audiencia na forma do art. 331 do CPC (em face do rito ordinario) e porque ainda o litisdenunciado nao foi chamado em juizo para se averiguar a possibilidade de transacao, sendo que nessa oportunidade sera definida a producao de provas. Assim, designa-se audiencia de conciliacao (art. 331) para o dia 14 de marco de 2005, as 13:30 horas. Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e NIVALDO MARTINS-

28.-EMBARGOS A PENHORA-261/2003-IVO DE LARA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Saneamento: Polo passivo: Em face do pedido expresso do autor em excluir do polo passivo da lide o Banco Itau (fls.132), e diante do contido as fls.150, mister se faz que este Juizo ratifique que o Banco do Estado do Parana e o unico integrante do polo passivo da lide. Ademais, nota-se que e incongruente os argumentos do autor quanto a legitimidade passiva do Banco Itau (fls.201 - impugnacao a contestacao) com o pedido de fls.132, nao podendo ser admitido ditos documentos depois do pedido expresso e quando ja formalizada a relacao processual. Assistente litisconsorcial do banco reu: Ainda, tem-se que admitir a empresa Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros como assistente litisconsorcial do polo passivo, em face da comprovacao da cessao de credito vista as fls.238. Procedam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias quanto ao contido supra. Carencia da acao: As fls.151 o banco argumenta a ocorrencia de carencia de acao em face da falta de interesse de agir porque o inadimplencia do autor se originou na dificuldade financeira do autor e nao na onerosidade excessiva ou abusividade do contrato. Na peticao inicial esta nitido que o autor questiona pontos como a aplicacao da TR, cobranca de comissao de permanencia, capitalizacao de juros, limite da taxa de juros, tudo sob o enfoque da abusividade das clausulas contratuais. Portanto, o autor possui interesse na prestacao jurisdiccional, mormente porque o CDC e norma de ordem publica, que autoriza a revisao contratual e a declaracao de nulidade de pleno direito de clausulas contratuais tidas como abusivas, o que pode ser feito ate mesmo de officio pelo Poder Judiciario. Nao se olvide que existe reiterada jurisprudencia no sentido de entender possivel a revisao da relacao contratual em sua integralidade, e ainda a possibilidade de revisao de contrato total ou parcialmente quitado: "Inexiste qualquer vedacao legal ao direito de promover a revisao judicial de clausulas de contrato parcial ou integralmente cumprido, o que significaria limitar o exercicio da defesa em Juizo" ... Assim, afasta-se a preliminar arguida. O banco assevera que nao existe possibilidade de acordo (fls.218 e 222) e ainda pede o julgamento antecipado da lide. O autor especifica as provas de forma generica as fls.219. Assim, na forma do parag. terceiro do art. 331, do CPC, deixa-se de designar a audiencia de conciliacao, mas mister se faz que o autor especifica as provas que pretende produzir mediante justificativa. Portanto, devem ambos os litigantes se manifestarem a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) quanto as provas pretendidas devem justificar e especificar de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide. Prazo sucessivo de 05 dias. ... Adv. ARNALDO A. CORACAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ANA CAROLINA ROHR-

29.-INVENTARIO-334/2003-TERESA URAGO DRIUSSI x ESP. DE ANGELO DRIUSSI. Primeiro contato desta magistrada com o presente inventario, constata-se que (a) ja nomeada inventariante; (b) a documentacao dos herdeiros unico bem

imovel esta nos autos; (c) a renuncia dos herdeiros de seus direitos em favor da viuva esta formalizada na cessao por escritura publica (fls. 34); (d) descricao do bem as fls. 68/69; (e) Fazenda Estadual formula pedido as fls. 77; (f) existe penhora nos autos quanto ao bem inventariado por determinacao da Justica do Trabalho; (g) menciona-se a existencia de empresa que o falecido era socio, mas nao ha qualquer informacao; (h) certos dados negativos fiscais ainda nao juntadas. Quanto ao pedido de levantamento da penhora, em face da quitacao do debito, e curial que dita determinacao provenha da Justica do Trabalho (10ª Vara), nao sendo este Juizo competente para analisar os pontos aqui abordados (pagamento, bem de familia...). Assim, deve a inventariante providenciar, perante a Justica do Trabalho, o levantamento da penhora, para posterior comunicacao a este Juizo. A inventariante manifesta que o falecido participava de uma sociedade. Deve ser informado no presente inventario dados sobre a empresa (contrato social e alteracoes; se trata de firma individual ou qual e a participacao do falecido na sociedade), e inclusive informar se existe um resultado liquido do balanço da empresa (positivo ou negativo). Por fim, a inventariante deve prestar os esclarecimentos solicitados pela Fazenda Estadual de fls. 77. ASSIM, DIGA A INVENTARIANTE, EM VINTE DIAS, SOBRE O CONTIDO NOS ITENS 2 A 4. Adv. JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO e VANESSA PODESTA CASTILHO-

30.-ARROLAMENTO-474/2003-VALDINEI DE JESUS PEREIRA DE SOUZA x ESP. DE DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA- Nomeio inventariante Valdinei de Jesus Pereira de Souza, independente de assinatura de termo, em face o rito adotado. Sendo o primeiro contato desta magistrada nos autos em apreço, e ate mesmo para se evitar preocupacoes futuras ao inventariante, mister se faz alertar o juizo que o inventariante deve verificar se todas as descrições e confrontações do imóvel esta atualizada e de conformidade com o determinado no art. 225 da Lei de Registros Públicos, para que se possa bem registrar a carta de adjudicacao, pois se nada requer, o juizo entendera que as descrições e confrontações estao de acordo com a lei. Ainda, e antes da expedicao da futura carta de adjudicacao, o bem devera estar registrado em nome da falecida, devendo, pois, o inventariante prestar informacoes sobre o contido as fls.51 se ja foi formalizada a escritura definitiva e/ou se ja foi efetuado o registro), pois, a rigor, haveria necessidade de apresentar a matricula do imovel em nome da falecida, antes da expedicao da carta de adjudicacao, a fim de atender o principio da continuidade do registro imobiliario. Falta ainda, a juntada da certidao negativa fiscal municipal. Assim, concede-se o prazo de vinte dias para que o inventariante se manifeste sobre o aqui contido. Apos, apenas para constar, o feito sera encaminhado a fazenda estadual para que diga sobre a quitacao dos impostos (fls.66). Adv. ILZE CURY-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-483/2003-IVANI DE SOUZA SANTOS x BANCO BANESTADO S/A-... Posto isto, de termino a remessa deste feito (autos n.483/2003, de Embargos do devedor) e da Execucao de titulo extrajudicial (autos n.1395/2003) ao Juizo de Direito da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitacao - Secao Judiciaria do Parana, com as homenagens deste Juizo, procedendo-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-ACAO MONITORIA-697/2003-VARGAS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA x MEGAPOINT PROJETOS E INST. ELETRO ELETRONICAS LTDA -Do contido na certidao de fls. 66(verso), manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. RENATO DONADIO DOS SANTOS e SOLANGE DONADIO MUNHOZ-

33.-ARROLAMENTO-723/2003-DARCI GANZART e outros x ESP.DE WALTER GANZERT e outros -"Manifeste-se o inventariante sobre o contido as fls. 79/80,no prazo legal.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-768/2003-ALZEMIRO STRAPASSOLA x SILVESTRE DOMANSKI. Primeiramente, ante ao contido no item II, da peticao de fls. 47, indique o credor o bem sobre o qual recaira a constricao, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e NELSON BELTZAC JUNIOR-

35.-DEPOSITO-790/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO MARIA SANTANA -"Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R\$ 13,40."- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-799/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVAN DE SOUZA MACHADO. Arquivem-se com as comunicacoes de estilo.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-DECLARATORIA-po-870/2003-PAULO ROBERTO GEYER x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Ante do saneamento do feito, inclusive analisar se a empresa HS Automoveis Ltda deve permanecer como denunciada a lide, mister se faz que antes de se oportunizar a re para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre: (a) as peticoes apresentadas pelo autor as fls. 96/98 e 124/125 (e documentos de fls. 99/122); (b) a contestacao apresentada pela denunciada a lide (fls. 132/135); (c) a impugnacao a contestacao apresentada pelo autor as fls. 143/144; e ainda (d) sobre a certidao negativa de fls. 130 verso (nao encontrada a empresa Auto Plaza Veiculos). Intimem-se. Aguarde-se manifestacao da re. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-946/2003-IDEALUCE BRASIL IMP. E COM. LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. O pagamento das custas processuais sera realizado pelo sucumbente, ao final da demanda. desta forma, diante do contido no despacho, de fls. 60, voltem conclusos para julgamento. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-996/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS x BANCO ARAUCARIA S.A-Suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias. Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e JOAO ALCI O. PADILHA-

40.-ORDINARIA-1179/2003-GESSINO MACEDO COELHO e outros x BANCO BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO BANCO ITAU- Saneamento: Com relacao ao argumento de incompetencia da Justica Estadual em processar e julgar o feito tem-se que, alem do contrato entabulado pelos autores nao contar com o FCVS (que constou apenas no contrato original firmado com Ana Maria Nyznyk), em se tratando de contrato quitado (em 21/06/1999), e nao se cogitando qualquer fato referente ao FCVS, nao ha necessidade de intervencao da CEF; impoe-se afastar a arguicao do reu tendente ao reconhecimento da incompetencia deste Juizo. Quitacao da divida - falte interesse na revisao: Diz o banco que a quitacao da divida opera-se a extincao do contrato, evidenciando a falta de interesse de agir dos mutuarios em revisar financiamento ja quitado. Contudo, possivel e a busca da tutela jurisdiccional em virtude do alegado desequilibrio contratual, mormente em face das regras que norteiam o SFH e demais normas protetivas contidas no CDC e aplicaveis no contrato em apreço. Outrossim, mister se faz repelir o maldado enriquecimento sem causa. Veja-se. ... Ilegitimidade passiva do Banco Itau: Quanto a alegacao de ilegitimidade passiva do Banco Itau S.A., tem-se que dito argumento nao merece prosperar, pois, primeiramente, cabe salientar que e notoria a privatizacao do Banco Banestado S.A., e, ainda, que a operacao de incorporacao havida entre este e o Banco Itau S.A., nao constitui causa de ilegitimidade passiva, uma vez que, restando reconhecida a sucesso havida, o sucessor tem legitimidade para responder as acoes em que se pretende indenizacao por fato posterior a transferencia das acoes, mesmo que decorrentes de relacoes formalizadas anteriormente. Ademais, dos elementos disponiveis e notorios, tem-se que o Banco Itau, com a privatizacao do Banco Banestado deu continuidade da mesma atividade comercial inclusive com aproveitamento das agencias,dos equipamentos e da mesma carteira de clientes, com seus depositos, poupanças e aplicacoes; nao obstante possuem personalidade juridica propria, cuja franca atividade do Banestado e questionavel. Ora, nao resta duvida que tal incorporacao implicou a transferencia do controle da empresa, o que caracteriza sucesso. O fato de a empresa sucedida existir formalmente, nao tem a relevancia pretendida pelo Banco Itau, porquanto o instituto da sucesso prescinde do desaparecimento total do sucedido. Nao se olvide, ademais que boa parte do corpo de funcionarios esta na empregado como funcionario do Banco Itau. Ademais, ele responde pelos contratos mantidos apos a efetivacao do negocio juridico e tambem por aqueles rompidos antes de sua sucesso. Portanto, persiste o litisconsorcio no polo passivo da acao do Banco Itau. Impossibilidade revisao do saldo devedor e parcelas anteriores - contrato de sub-rogacao: O banco arguiu preliminar tendente ao reconhecimento da impossibilidade de revisao do saldo devedor e parcelas anteriores a assinatura do aditivo contratual, pois entende que os autores a partir da assinatura do instrumento de contrato assumiram a divida do mutuario anterior, e a aceitacao da divida no montante indicado no contrato, equivale a confissao de divida. Entenda-se, contudo, que dita renegociacao entabulada entre as partes, e com o intuito de admitir o pedido do banco, deveria o pacto estar revestido da "intencao de novar" (animus novandi), requisito essencial para caracterizar a novacao, alem da existencia juridica de uma obrigacao anterior (obligatio novanda) e da constituicao de nova obrigacao (aliquid novi). No presente caso, observa-se a existencia de relacao continuada entre os litigantes, o que impoe o reconhecimento da descaracterizacao da novacao, mormente o referido contrato representa tipico termo de renegociacao de divida, e nao tem a forza saneadora extintiva do instituto civil da novacao, resultando possivel a revisao das clausulas contratuais que formaram o contrato anterior, que deu origem ao contrato entabulado pelos mutuarios em apreço. Decorre dai, a inexistencia de animus novandi, pois a nova obrigacao apenas confirma a de origem (situacao juridica continuativa), mormente quando os mutuarios assumiram a responsabilidade pelo pagamento da divida antes contraiada pelos antigos mutuarios (clausula 13ª do financiamento). Portanto, tendo em vista que a intencao de novar nao se presume, entende-se que a novacao nao restou caracterizada, tendo a nova obrigacao apenas confirmada a obrigacao anterior, o que nao impede que seja revisada toda a contratualidade. Assim, afasta-se a preliminar arguida pelo banco. Ilegitimidade passiva do Banco - premios de seguro: Ainda, o banco requerido alega preliminar tendente ao reconhecimento da ilegitimidade "ad causam" para qualquer discussao acerca dos valores envolvendo os premios de seguro (pedido de revisao das taxas de seguro), pois entende que caber ao banco somente arrecadar os premios e repassa-los a seguradora. Contudo, e nao obstante as regras relativas ao seguro sejam ditadas pela seguradora, e o agente financeiro parte legitima para figurar no polo passivo da relacao processual em que se discute os valores dos premios dos seguros celebrados em razao de contrato firmado segundo as normas do SFH, pois e quem as aplica, cobrando o premio do seguro dos mutuarios. Assim, deve persistir a legitimidade do banco no que tange ao pedido de revisao das taxas de seguro. Taxa de juros pactuada - falta de interesse de agir: Em se estipulando a taxa nominal de juros em 7,6% ao ano, diz o banco que nao existe interesse de agir em pedir a aplicacao da taxa de juros em 10%. Entende-se, contudo, que no aspecto processual e levando em conta a abstracao das condicoes da acao, a parte autora possui interesse de agir de averiguar (ate mesmo com a instrucao do feito) se as taxas de juros aplicadas atendem as disposicoes legais, sendo que assim, nao se trata propriamente de se reconhecer a falta de interesse de agir quanto a este ponto, ate mesmo porque se constatada a que a taxa de juros aplicada e a referida pelo banco, culminara na improcedencia deste pedido, com as consequencias legais devidas e arcadas pelos autores. Portanto, afastam-se todas as preliminares arguidas nesta acao, saneando-se o feito. Prosseguimento da acao: Ve-se que os autores aduzem que, no momento, nao possuem proposta de acordo (fls.241). E na forma preconizada no novel parag. terceiro do art. 331 do CPC, entende-se que as circunstancias da causa evidenciam ser improvel a obtencao da conciliacao, pois, em casos que

envolvem o SFH, este Juizo tem observado que os litigantes nao costumam transacionar em Juizo, sendo que, quando assim pretendem (cujos casos sao raros), o fazem extrajudicialmente. Por sua vez, os autores tecem consideracoes sobre a producao de provas e inversao do onus da prova. O banco aduz que pretende produzir provas. Contudo, e nao sendo designada a audiencia na forma do art. 331 do CPC, e ainda para se deferir a producao de provas bem como analisar o pedido de inversao do onus da prova, necessario se faz que as partes fixem os pontos controvertidos dando conta sobre quais pontos recaira a prova pretendida. Assim, as partes devem fixar os pontos que entendem ser controvertidos, e motivem eventual pedido de producao de provas. Prazo sucessivo: dez dias. Ainda, desde ja, no caso de pretenderem a prova pericial os litigantes devem, na mesma oportunidade, indicar assistente tecnico e formular quesitos, em dez dias sucessivos. A vista dos pontos controvertidos e requerimento especifico de producao de provas, este Juizo delimitara quais provas devem ser produzidas e decidira sobre o pedido de inversao do onus da prova. Intimem-se, e aguarde-se o cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, sendo que os litigantes se manifestarao no prazo sucessivo de dez dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-1321/2003-SANY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. DE HIGIENE x G.L.B. EMBALAGENS LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ e GILES SANTIAGO JUNIOR-

42.-INVENTARIO-1365/2003-LIDIA MARIA PICASSO FIGUEIRA x ESP. DE ANTONIO MARCOS PICASSO -"Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R\$ 13,40."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1490/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VIVIAN PERILLIPPER -"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

44.-ACAO DE COBRANCA-ps-1494/2003-CONDominio EDIFICIO ZODIACO x EDGAR SUEMITSU. Antes de proceder a citacao, cumpra o requerente o determinado no primeiro paragrafo do despacho de fls. 59.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1499/2003-ANA MARIA DOMINGOS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 214,11, cfe, calculo de fls. 53, no prazo legal -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e FERNANDA DA SILVA M. DE NORONHA-

46.-ORDINARIA-1501/2003-JOAO ALVES DE CARVALHO x APISUL CORRETORA DE SEGUROS S/A. Tendo assumido recentemente o cargo de juiza de Direito titular da 9ª vara Cível, deparei-me com a pauta de audiencias lotada, e assim, ainda que de forma paulatina, tem-se tomado algumas providencias para o fim de remanejar a pauta, e, portanto, sera redesignada a audiencia de instrucao e julgamento para a data mais proxima possivel, dentro das possibilidades, e para o fim de dar prioridade de tramitacao ao presente feito (L.10.173/03). Portanto, redesigna-se a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/Abril/2005, as 14:00 horas. Devem os litigantes apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 dias, deixando claro se pretendem a intimação regular das testemunhas ou se comparecerao na audiencia independente de intimação. Adverte-se que a colheita do depoimento pessoal do autor sera devida, sse a parte re assim requerer. Intimem-se do aqui contido, e intime-se a re sobre a decisao de fls. 91 no que tange ao contido nos tres primeiros paragrafos. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO DE OLIVEIRA e GIOVANNA LEPRE SANDRI-

47.-ACAO DE COBRANCA-ps-1502/2003-CONDominio CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA e outros x OLI ANTONIO COIMBRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

48.-EXECUCAO DE C.D. CRED.INDUSTR-1503/2003-ADRIANE MITIKO SUETUGO x SERGIO KIYOYUM SAKAI. Intime-se o autor para que de seguimento ao feito, no prazo de cinco dias, via postal AR, sob pena de extincao do feito.-Adv. HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS-

49.-DEPOSITO-1506/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CICERO MOREIRA GOMES. Acolho o pedido, de fls. 28/29, atraves do qual converto o presente feito em Acao DE DEPOSITO (art. 4º do DL. 911/69). Re-ratifique-se a autuacao, registro e distribuicao. Junte o requerente demonstrativo analitico do debito, bem como estimativa do valor do veiculo. Cite-se. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1508/2003-VIEJO SERVICOS LTDA x CONDOMINIO RURAL ESPERANÇA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

51.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-7/2004-PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO x AUTO POSTO POSTELIN COM DE COMB LUBRIFICANTES LTDA-Do contido na certidao acerca de que o interessado nao retirou officio expedido, diga no prazo legal. Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-30/2004-SUPER STAR COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x PACIFIC COMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA - Com estcio no art. 267, inc. VI,



do CPC, julgo extinto o presente processo, porque o título foi cancelado, independente de protesto, restando sem objeto o pleito cautelar, implicando na falta de interesse processual. Lancem-se baixas, inclusive na distribuíção, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI-

53.-DEC.NUL.DE CONTRATO-ps-53/2004-MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A. -"Para a audiência preliminar, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo o dia 16 de fevereiro de 2005, ...s 13:30 horas (CPC, art. 331)". -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-70/2004-BANCO ABN AMRO REAL SA x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCYK- Intime-se a re para que promova ao pagamento das custas do Sr. Contador, no prazo de 48 horas, via postal com AR., sob pena de prosseguimento do feito. Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

55.-USUCAPIAO-84/2004-CARMEM MARILIM CORREA ZIMMERMANN x ESP. DE CARLOTA ZIBARTH- Concedo o prazo de trinta dias, conforme requerido as fls.25. Por oportuno, defiro o contido no item 2, de fls.25. Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

56.-ABSTENCAO DE USO DE MARCA-87/2004-SHELL BRASIL LTDA x GRAN OURO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

57.-ORDINARIA-91/2004-SILOA DE LIMA HUK x FINAUSTRIA - COMPANHIA DE CRED. FINAN. E INVESTIME. ...Tendo em vista que o requerido enfrentou o merito da questao, nao ha que se falar em nulidade da citacao. Assim, no presente feito nao existem mais questoes processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiencia em casos que envolvem a materia aqui discutida a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel do 3º do artigo 331 do CPC, tem-se que quanto as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e NELSON PASCHOALOTTO-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-112/2004-RENATO BARRETO SANDRINI x DIRETOR DA FACULDADE DE ARTES DO PARANA -FAP-... Diante do exposto, concedo a segurancia pleiteada, tornando, de consequencia, definitiva a liminar concedida nos presentes autos, para o fim de confirmar a matricula do impetrante Renato Barreto Sandrini no curso de Bacharelado em Musica Popular da Faculdade de Artes do Parana. Eventuais custas pela impetrada. Incabiveis honorarios advocaticos na especie. P.R.I. Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e ADRIANO NERY KUSTER-

59.-ORDINARIA-123/2004-JOSE EDILSON GRAFF BORGES x BANCO ITAU S/A -Tendo em vista o provimento parcial dado ao recurso, officie-se conforme determinado pelo acordo de fls.190/196, determinando a exclusao do nome do requerente dos cadastros restritivos, no prazo de dez dias, sob pena de multa diaria no valor de R\$ 500,00 reais, bem como determinar a abstencao de inclusao de seu ate final julgamento. Apos, a publicacao, voltem para saneamento. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-po-177/2004-SILVIO HENRIQUE LOPES x CIRENE MARTINS PINHEIRO- Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.143/145, e com esteio no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Oportunamente officie-se para a baixa na distribuíção e arquivem-se. P.R.I. Adv. JOSE DO CARMO BADARO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-792/2004-CONDOMINIO RESIDENCIA PORTO SEGURO x JADIEL DE OLIVEIRA GOMES-... intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Adv. SANDRO LUIZ KZYANOSKI-

62.-USUCAPIAO-825/2004-ROBERTO LOWEN e outros x PEDRO GUIDOLIN e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. Bem como custas 1 ARMP no valor de R\$ 13,40. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-830/2004-JOAO LUIZ LEVECK JUNIOR x MARCELO JACOB FERREIRA OKONOSKI e outros -... Assim, entende-se que o processo deve ter seu normal prosseguimento, nao competindo a parte autora arcar com as despesas de edital a fim de intimar os reus para constituir novo procurador em face da renuncia de fls.60. Ainda, nao se olvide que: ... Expecam-se ofícios como requer o autor no item 3 de fls.64. Quanto aos pedidos contidos nos itens 4 e 5 de fls.64, o proprio autor podera extrair as copias necessarias e encaminha-las a autoridade policial. Cumpridos os itens supra (sobre o item 1, o causidico dos reus deve ser ainda intimado), diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Retire-se ofícios expedidos ...s fls. diligenciando o seu cum-

primento.-Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

64.-ALVARA-861/2004-YASKARA MAGRIN SCHUARTZ e outros x. Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO, com o que autorizo as requerentes Yaskara Magrin Schuartz, representada por sua mae Joseane Magrin Araujo, a proceder o levantamento dos valores depositados nas cadernetas de poupanca, sob n.º 40834-3/5000 da agencia 0274 do Banco Itau S/A, n.º 42971-1/5000 da agencia 0274 do Banco Itau S/A e n.º 013.000294814 da da agencia Bigorrihlo da Caixa Economica Federal, todas no nome da requerente, condicionado a aquisicao do imovel descrito a f. 17 e desde que o preco para a aquisicao seja inferior ao da avaliacao, com prestacao de contas, em sessenta dias, tendo em vista o interesse de menor e a expressividade do montante. caso o Ministerio Publico concorde, expeca-se o alvara, com prazo de trinta dias desde logo. Apos a prestacao de contas e a manifestacao do Ministerio Publico, Voltem. P.R.I. -Adv. ARI CARLOS CANTELE-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 145/2004  
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ BOHATCZUK 14	0090	001275/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0038	001247/2002
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0039	000189/2003
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0048	000861/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0028	000327/2000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0017	000145/1997
ALBERTO S.GOMES 18.123-B	0016	000629/1996
ALCEU BODOT- 16289	0029	000603/2000
ALCEU DALABONA	0030	000417/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0013	000723/1994
ALESSANDRO AGNOLIN 22692	0082	001146/2004
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0036	001039/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0054	001408/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0055	001476/2003
ALICE PRESA 27305	0079	001060/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0013	000723/1994
ANA MARIA SILVERIO LIMA-1	0083	001184/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0043	000648/2003
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0027	000034/2000
ANDRE LUIZ BAÊMIL TESSER 2	0085	001239/2004
ANDREA GOMES-21525	0011	000350/1992
ANE G.DE RESENDE FERNANDE	0053	001403/2003
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	0031	000805/2001
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0010	024708/1982
ANTONIO CARLOS EFING-OAB/	0025	000862/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0047	000798/2000
ANTONIO ELOY BERNARDINI-3	0083	001184/2004
APARECIDO JOSE SILVA 17.6	0062	000321/2004
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0007	001309/0000
ARLYVAN PROBST	0043	000648/2003
ARNOLDO A. CORACAO	0052	001346/2003
ARNOLDO SOBANSKI	0026	001336/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0052	001346/2003
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0010	024708/1982
	0034	000700/2002
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0059	000032/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0048	000861/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0045	000703/2003
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1	0055	001476/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB	0040	000263/2003
CARLYLE POPP-15.356	0018	000294/1997
	0014	000131/1996
CAROLINE GARCETE	0025	000862/1999
CASSIO LISANDRO TELLES	0059	000032/2004
CELSO ARAUJO MARQUES	0021	000876/1998
CELSO WOLF	0017	000145/1997
CESAR AUGUSTO TERRA-17556	0032	001442/2001
	0091	001276/2004
	0046	000791/2003
CLAUDIA MARA GRUBER 350-7	0025	000862/1999
CLAUDINEI SZYMZCZAK	0027	000034/2000
CLAUDIO ZANKOSKI	0028	000327/2000
CLEUSA KEIKO H. REGINATO	0052	001346/2003
	0061	000242/2004
	0060	000114/2004
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0020	001303/1997
CRISTIANE BELINATTI GARC	0058	000009/2004
DANIEL HACHEM-11347	0073	000896/2004
	0075	000948/2004
DANIEL LISBOA	0017	000145/1997
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0025	000862/1999
DANIELLE ROCHA BRASIL	0056	001511/2003
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0026	001336/1999
DIEGO MARTINS CASPARY-339	0004	001306/0000
DIOMAR FRANCISCO MAZZETTI	0016	000629/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0016	000629/1996
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0028	000327/2000
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0043	000648/2003
EDSON ALVES BEZERRA DE SA	0057	001596/2003
ELISABETH REGINA VENANCIO	0017	000145/1997
ELZA ALINDE DE MIRANDA	0013	000723/1994
ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB	0081	001106/2004
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0010	024708/1982
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO	0010	024708/1982
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0036	001039/2002
EVIO MARCOS SILIAO	0045	000703/2003
	0045	000703/2003
FABIO ROBERTO GUSSO 34020	0095	001298/2004
FABIOLA CORDEIRO POLATTI	0048	000861/2003
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0035	001015/2002

FERNANDA F. MAFRA	0042	000343/2003
FERNANDA FORTUNATO M.PARU	0042	000343/2003
FERNANDO W.ROCHA MARANHAO	0041	000300/2003
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0058	000009/2004
FLAVIO WARAMBY LINS 31832	0035	001015/2002
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0010	024708/1982
FRANCISCO JURACI BONATTO	0013	000723/1994
GERALDO MOCELLIN 127111	0094	001296/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH OA	0046	000791/2003
GILMAR DAMASIO C.SOARES	0047	000798/2003
GILSON BONATO	0019	001226/1997
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0092	001283/2004
GISELE CRISTINA MENDONCA	0045	000703/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0018	000294/1997
GUILHERME MANNA ROCHA	0024	000222/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0019	001226/1997
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0009	001311/0000
ISADORA SELIG FERRAZ	0017	000145/1997
ITALO TANAKA JUNIOR-322-8	0057	001596/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0051	001277/2003
IVAN SERGIO TASCIA-233-188	0052	001346/2003
JACY GABARDO	0048	000861/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA 17	0011	000350/1992
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0021	000876/1998
JEFFERSON AUGUSTO RAINER	0078	001030/2004
JOAO HORTMANN -6277	0077	001000/2004
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0023	001541/1998
JOCLER J. PROCOPIO-19.386	0046	000791/2003
JOEL BERTO	0017	000145/1997
JOEL XAVIER VALLIM	0002	001304/0000
JORGE A. R DE OLIVEIRA	0078	001030/2004
JORGE TEIXEIRA PINTO	0030	000417/2001
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0013	000723/1994
JOSE CID CAMPELO- 1.897	0010	024708/1982
	0063	000345/2004
	0048	000861/2003
	0069	000746/2004
	0070	000755/2004
	0048	000861/2003
	0037	001063/2002
	0072	000875/2004
	0010	024708/1982
	0036	001039/2002
	0023	001541/1998
	0051	001277/2003
	0041	000300/2003
	0027	000034/2000
	0058	000009/2004
	0051	001277/2003
	0044	000702/2003
	0042	000343/2003
	0087	001247/2004
	0049	001041/2003
	0018	000294/1997
	0014	000131/1996
	0017	000145/1997
	0047	000798/2003
	0020	001303/1997
	0008	001310/0000
	0064	000436/2004
	0084	001198/2004
	0063	000345/2004
	0035	001015/2002
	0005	001307/0000
	0016	000629/1996
	0012	000646/1994
	0022	001519/1998
	0018	000294/1997
	0014	000131/1996
	0031	000805/2001
	0029	000603/2000
	0030	000417/2001
	0049	001041/2003
	0024	000222/1999
	0001	001303/0000
	0036	001039/2002
	0017	000145/1997
	0066	000605/2004
	0017	000145/1997
	0037	001063/2002
	0013	000723/1994
	0017	000145/1997
	0022	001519/1998
	0006	001308/0000
	0075	000948/2004
	0067	000702/2004
	0020	001303/1997
	0027	000034/2000
	0027	000034/2000
	0051	001277/2003
	0043	000648/2003
	0038	001247/2002
	0074	000913/2004
	0044	000702/2003
	0010	024708/1982
	0041	000300/2003
	0010	024708/1982
	0051	001277/2003
	0040	000263/2003
	0061	000242/2004
	0050	001168/2003
	0076	000997/2004
	0015	000201/1996
	0013	000723/1994
	0012	000646/1994
	0033	000166/2002
	0042	000343/2003
	0034	000700/2002
	0065	000463/2004
	0018	000294/1997
	0036	001039/2002
	0034	000700/2002
	0029	000603/2000

JOSE DE ANDRADE FARIAS NE  
JOSE DO CARMO BADARO 14.4  
JOSE GUILHERME D.DA SILVA  
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290  
JOSE SILVIO GORI FILHO  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS  
JULIANA BRAGA COELHO  
JULIO B.LEMES FILHO 5385  
JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-  
JULIO FARAH NETO  
JULIO JACOB JUNIOR 27080  
JUNIA MARIA TAGUCHI  
JURACY ROSA GOVINHO  
KARIME MONASTIER FARAH  
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 24

LORENA MORO DOMINGOS  
LOUISE RAINER P. GIONEDIS  
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO  
LUCIANE LAZARETTI B. BIST  
LUCIANO MULLER 36807  
LUCIUS MARLUIS DE OLIVEIR  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO  
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20  
LUIZ ROBERTO AHERNS  
LUIZ ALBERTO GONCALVES  
LUIZ ALEXANDRE Z.MACHADO  
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1  
LUIZ OSORIO C. MARTINS-25  
MAGDA LUIZA REGGER  
MAJEDA DENISE M. POPP-224

MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS  
MARAN CARNEIRO DA SILVA  
MARCELO DE OLIVEIRA  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-A  
MARCIO ANTONIO FAGUNDES CU  
MARCO AURELIO GUIMARAES  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-  
MARCOS LUZIE GADOTTI DE O  
MARIA CRISTINA FERNANDES  
MARIA JUSSARA FONSECA  
MARIA LUIZA DE FRANCO AGU  
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA  
MARILZA MATIOSKI-OAB-1689  
MARINA BLASKOVSKI  
MARISA LORENA D.VECCHI-OA  
MARLUS JORGE DOMINGOS-225  
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR  
MAURICIO GOMM FERREIRA DO  
MAURICIO JULIO FARAH-OAB-  
MICHELLE PATRICIA ROVARIS

MUMIR BAKKAR.21438  
NELIO ANTONIO UZEYKA JR  
NELSON ANTONIO SGUARIZI  
NELSON JOAO SCHAISKOSKI  
NILSO ROMEU SGUAREZI  
ODAIR SBOAIA CORDEIRO-339  
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676  
OSIRES CARBONI 13530  
OSMAR NODARI  
PATRICIA MARIN DA ROCHA-3  
PAULO CESAR DE LARA  
PAULO CEZAR BULOTAS  
PAULO CEZAR XAVIER  
PAULO GUILHERME PFAU  
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA  
PAULO ROBERTO F.PEREIRA  
PAULO ROBERTO K. SANTOS 2  
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL  
PAULO SERGIO M.BALOUSSIER  
PRISCILA BRANDT PRESTES  
RENO CARNEIRO DA SILVA

RICARDO CEZAR P.BECKER-19  
ROCHELI SILVEIRA  
ROGERIO HASSEMANN  
ROLAND HASSON-OAB-9120  
RONALDO LIMA MACHADO  
ROSIANE A.MARTINEZ 29.945

samir nauouaf halabi  
SAMUEL MILET  
SANDRA CALABRESE SIMAO  
SANDRA MARQUES BRITO  
SIDNEY BASTOS MARCONDES  
SILVANA APARECIA CEZAR PO  
SILVESTRE DIAS DOS REIS 1  
SILVIA CRISTINA XAVIER 32  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
SINVALDO M.DE SOUZA 25151  
STELA MARLENE SCHWERZ-OAB  
TARCISIO ARAUJO KROETZ  
TATIANA BURIGO  
UGO ULISSES ANTUNES DE OL  
VALDREZ M.PACHECO(CUR.ES  
VALERIA CARAMURU CICARELL

VALMIR BERNARDO PARISI  
VANESSA KARAM DE CHUEIRI  
VANESSA VOLPI B.PALACIOS-  
VANIA DE F.C.LUIZ CARTA  
VINICIUS EDUARDO ECLACHE  
VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA  
VITORIO KARAN  
WALDEMAR PONTE DURA-OAB-1  
WALMIR DE SOUZA GIMENEZ-  
WILLIAN FURMAN-OAB/PR.230

1.-BUSCA E APREENSAO-1303/0000-BANCO BMC S/A x LUIZ CRISTIANO CASTAGNOLI -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuíção,Art. 257 do CPC, R\$616.00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504-

2.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1304/0000-ELIAS PEREIRA DANTAS x DIRZA DOS SANTOS DANTAS -Peticao inicial que encontra-se



JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452 e ANDREA GOMES-21525-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-646/1994-GULIN ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x LEONILDES DA SILVA NUNES -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENÇA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. - Adv. LUIZ OSORIO C. MARTINS-254-1518 e PAULO CEZAR XAVIER-

13.-INDENIZATÓRIA-723/1994-COORD. EST. PROT. DEFESA DO CONSUMIDOR x FIAT ADM. CONS. S/C LTDA-Mantenho a deisZo de fls. 704, intime-se o autor para preparo das custas, em 05 dias - Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ELZA ALINDE DE MIRANDA, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, PAULO CEZAR BULOTAS, FRANCISCO JURACI BONATTO, RONALDO LIMA MACHADO e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

14.-ORDINARIA-131/1996-PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA x KOMPATSCHER E CIA LTDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CARLYLE POPP-15.356 e MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262-

15.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-201/1996-INGE ALTMANN BAUNGROTZ x NELSON BAUNGROTZ-Manifeste-se os interessados, quanto ao desarquivamento.-Adv. SAMUEL MILET e PAULO CESAR DE LARA-

16.-DEPOSITO-629/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LARAMA COSNTRUTORA DE OBRAS LTDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA -10.061, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, DIOMAR FRANCISCO MAZZETTI e ALBERTO S. GOMES 18.123-B-

17.-ORDINARIA-145/1997-GERMANO RIBEIRO VAN DRESEM x CNH LATINO AMERICANA LTDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. CELSO WOLF, AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, VITOR EMANUEL DE OLIVEIRA BELO, ROLAND HASSON-OAB-9120, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFA, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ, ROCHELI SILVEIRA e DANIEL LISBOA-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-294/1997-BANCO DO BRASIL S.A x METALURGICA HART LTDA e outros-A execucao esta suspensa (fls.544). Aguarde-se, assim, o julgamento do agravo. Int.-Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS-8.123, VANESSA VOLPI B. PALACIOS-OAB-23484, CARLYLE POPP-15.356, MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e GUILHERME BORBA VIANNA-

19.-COBRANCA-1226/1997-COND.EDIF.VILLAGE D'ORO x MILENE ESCOBAR DE OLIVEIRA-Indique o credor bens possiveis de penhora. dv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GILSON BONATO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-1303/1997-CIA ITAULESING ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x FABRIMOL EQUIP.DE ESCRITORIO LTDA -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-225-1124, CRISMACLEYTON PAMPLOMA e LUCIUS MARLUS DE OLIVEIRA-

21.-DESPEJO-876/1998-IZABEL CHRISTINA DA ANUNCIACAO MOREIRA x ALLAN WILSON GONCALVES -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-19082 e CELSO ARAUJO MARQUES-

22.-DEPOSITO-1519/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x FLAVIO ROBERTO DE ANDRADE-Defiro o pedido de fls. 184, suspendo o feito. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e MAGDA LUIZA R.EGGER-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1541/1998-GM LEASING S.A. x ADEMIR GARCIA-Defiro o pedido de fls. 48, pelo prazo de 10 dias. Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162-

24.-ORDINARIA-222/1999-PAULO MOACYR WILHELM ROCHA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-...Diga o exequente se integral o pagamento efetuado. Apos voltem. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

25.-REVISAO CONTRATUAL-862/1999-TECNIGESSO -INDUST. ART. DE GESSO LTDA e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Manifeste-se o requerido quanto a peticao do Sr. Perito (fls. 581), em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING-OAB/PR.16.870, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE e CLAUDIA MARA GRUBER 350-7958-

26.-DESPEJO-1336/1999-EDUARDO FIGURA x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA-1- Defiro o pedido de fls. 92/93, suspendo o feito ate integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e ARNOLDO SOBANSKI-

27.-DECLARATORIA-34/2000-MARTINA DE OLIVEIRA PERNA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Fere o bom senso e a logica, pensar que a executada, uma das maiores seguradoras do pais, nZo possuia bens penhoraveis. Sua conduta, inadmissivel sob todos os aspectos, bem caracteriza ato que atenta contra a dignidade da justica(art. 600, IV, do CPC), razZo pela qual, nos termos do art. 601 do CPC, aplico a executada multa no importe de 10% sobre o valor total da execuZo. Intime-se, assim, novamente a executada para que indique bens a penhora, em 24,00 horas, sob pena , agora, de nZo poder mais falar nos autos (art. 601 fala, ainda, em outras sanções de ordem processual) - Adv. MAURICIO DE SANTA CRUZ ARUDA, CLAUDINEI SZYMZCZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-

28.-REVISAO CONTRATUAL-327/2000-CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -DIGAM AS PARTES, SOBRE A PETICAO DO SR.PERITO DE FLS.334/335, EM CINCO DIAS. -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS-17.952 e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

29.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-603/2000-HELENITA APARECIDA BOGO e outros x ARMANDO BOGO- Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento dos impostos devidos, no prazo de cinco dias . Devidamente comprovado o pagamento, expeca-se formal 3- Oportunamente arquite-se Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e ALCEU BODOT- 16289-

30.-INEXISTENCIA DE DEBITO-417/2001-BOURGES & CIA LTDA x MAJULAR ARTEFATOS DE ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. WALDEMAR PONTE DURA-OAB-12.416, MARCELO DE OLIVEIRA, JORGE TEIXEIRA PINTO e ALCEU DALABONA-

31.-COBRANCA-805/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS-COND.V x SELSOIR NASARIO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL.)-

32.-DEPOSITO-1442/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO EDUARDO ORTEGA - Deixo de receber o recurso por manifestamente intempestivo. E que a Dr.Curadora intimada da sentença em 22.08.2003 (fls.76v) e o recurso protocolado em cartorio somente em 28.10.2004.Flagrante a intempestividade. De outro lado como o reu nao entregou o veiculo, nem mesmo depositou o equivalente em dinheiro, a despeito de devidamente intimado, decreto-lhe a prisao civil por 06 meses, a ser cumprida na PPA-Curitiba, em separado dos presos comuns.Expeca-se mandado de prisao. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-ELENI MORAES BARROS

33.-DEPOSITO-166/2002-FINANCIERA ALFA S.A x CRISTIANE HELENA DO NASCIMENTO- Aguarde-se o prazo de resposta .2-Defiro, outrossim, a venda antecipada do bem apreendido na forma requerida. 3- Ofocie-se como requerido as fls. 136 4. Alienado o bem , deve o autor prestar as contas em 30 dias.5- Intime-se ao interessado para retirar o ofício ja expedido no prazo de cinco dias Adv. PAULO GUILHERME PFAU-

34.-USUCAPIAO-700/2002-BENITO BERNARDINO GUSO x ESTE JUIZO - 1 - Nao ha que se falar em preclusao pro judicata. 2 - Agiu corretamente o sr.perito em nao responder os quesitos suplementares.Com efeito, as fls.254 ja se decidiu que a pretensao dos autos se limite a area ocupada, sendo irrelevante o quinhao hereditario. 3 - Intimem-se.Apos de-se vista ao MP. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO F.PEREIRA e PRISCILA BRANDT PRES-TES-

35.-REPARACAO DE DANOS-1015/2002-JOSE ANTONIO MONTALVAO PORTO x ELETROLUX DO BRASIL S/A - Diga as partes, quanto os honorZrios do perito, no valor de R\$ 2.800,00.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARAMBY LINS 31832 e FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515-

36.-ORDINARIA-1039/2002-VAMIL DE JESUS GUILHERME e outros x BANCO BANESTADO-1- O autor requer dilacao de prazo para manifestar-se quanto ao ultimo despacho, elegando prazo concedido foi exiuo.2- Ora o despacho o despacho para especificacao de provas foi publicado em 07 de abril de 2004, sendo que apenas peticionou em data de 09 de setembro de 2004, ou seja, mais cinco dias meses depois. 3- Portanto, nao ha que falar em prazo exiguu para manifestar-se quanto a complexidade do feito. 4-Tadavia, de forma e evitar futura alegacao de cerceamento de defesa, concedo o prazo de 24 horas para o autor especificar suas provas, bem como manifestar-se sobre a possibilidade de acordo, apresentando proposta. Diligencias Necessarias. Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, PAULO SERGIO M.BALOUSSIER, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e JULIO B.LEMES FILHO 5385-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1063/2002-DURVAL DECONTO x DIB CHOCAIR TARRAN e outros -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$205,00, em cinco dias. Adv.-Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES e JOSE SILVIO GORI FILHO-

38.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1247/2002-JUCELIO ANTONIO VELOSO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE e outros -O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MICHELLE PATRICIA ROVARIS-

39.-ALVARA-189/2003-NEIDE MARIA PEREIRA BRUNETTI x ESTE JUIZO -A parte autora para retirar o alvara, em cinco dias. -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-AMILCAR DELVAN STUHKER, ROXANA LIGIA H.ANGULSKI, ap.1204/2002

40.-COBRANCA-263/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL EMILIANO PE e outros x ELINTON RICARDO BIRON -Recebo o recurso de fls. 129/136, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, samir nauouaf halabi e CARLOS JOSE SEBRENSKI-OAB-27644-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-300/2003-ARTUR NUNES FILHO E CIA LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-...Intimem-se as partes, outrossim, para, no prazo de 20 dias, ofertarem suas derradeiras alegacoes. -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, FERNANDO W.ROCHA MARANHAO 4.093 e JULIO JACOB JUNIOR 27080-ap.1120/2000

42.-MONITORIA-343/2003-BANCO ITAU S/A x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Defiro (fls. 224/229) para devolver o prazo a re-embargante para, em 05 dias, falar sobre o agravo retido de fls. 173/181. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839\*, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094, FERNANDA F. MAFRA e FERNANDA FORTUNATO M.PARUCKER SILVA-

43.-RESOLUCAO DE CONTRATO-648/2003-FRANCISCO ANDERSON x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Sobre a proposta apresentada às fls.1999, diga o autor, em cinco dias. Adv. ARLYVAN PROBST, MICHELLE PATRICIA ROVARIS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-702/2003-CHIESA & CHIESA LTDA x IRIA PEREIRA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JR e LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO-

45.-DESPEJO-703/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-1-Tendo em vista o contido no artigo 58, inciso V da Lei n.º8.245/91, retifico o despacho de fls.109, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 2-Intimem-se as partes. 3-Informe-se o relator. 4- Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, GISELE CRISTINA MENDONCA, EVIO MARCOS SILIAO e EVIO MARCOS SILIAO-

46.-BUSCA E APREENSAO-791/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ BARBOSA DA LUZ-1- Tendo em vista o reconhecimento a impossibilidade de reconvencao neste procedimento, foi determinado o desentranhamento da reconvencao, contudo, tambem se faz necessario o desentranhamento da contestacao a reconvencao (v. fls. 160-166) 2- Apos registre-se para sentença e voltem conclusos. 3- Diligencias Necessarias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556, GILBERTO STINGLIN LOTH OAB/PR. 3423 e JOCLER J. PROCOPIO-19.386-

47.-RESSARCIMENTO-798/2003-FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS e outros x ORTEGA & SCHUNEMANN LTDA e outros-Recebo o recurso de fls.104/118 nos efeitos suspensivo e devolutivo, à parte contrZria. Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, GILMAR DAMASIO C.SOARES, VITORIO KARAN e LUCIANO MULLER 36807-

48.-ORDINARIA-861/2003-PEDRO LUDOVICO DEMETERCO e outros x ANTENOR DEMETERCO e outros-A antecipacao pretendida nao e possivel. Fica designado no entanto, o dia 10/12/2004 as 09/00 horas. Intimem-se. Adv. JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JOSE DE ANDRADE FARIAS NETO, ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER, JACY GABARDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA CORDEIRO POLATTI FLEISCHRRRE-

49.-MED.CAUTELAR INOM.INCIDENTAL-1041/2003-REUNION SPORTS & MARKETING S/C LTDA x ZONTA PARTICIPACOES S/C LTDA-Suspendo a audiencia designada para o dia 5.11 pv...Rejeito, assim, as preliminares...Desnecessario, outrossim, a formezZo de autos apartados, porque a providencia somente se faz necessaria quando a exibiZo e incidental ao processo de conhecimento. Fica consignado por fim, que as consequencias processuais em caso de exibiZo do documento, serZo posteriormente analisadas. Desbnecessaria, outrossim, em face da natureza desta medida, a traduzZo dos documentos juntados pelas partes - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802, LORENA MORO DOMINGOS e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406-

50.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1168/2003-MYKOLA SLONKOWSKYJ x SEVILLI JOIAS E RELOGIOS LTDA. e outros-O cadastro de eleitores do TER contem informacoes que nZo podem ser divulgadas. Indefiro, assim, o pedido de fls. 118 - Adv. OSMAR NODARI e ROGERIO HASSEMANN-

51.-REIVINDICATORIA-1277/2003-ROLF ELTERMANN e outros x ALCEU DE ASSIS e outros-Da analise dos autos, consta-se que as partes foram intimadas pelo diario da justica da sentença proferida, iniciando-se o prazo recursal em 27/09/2004. A parte re, ingressou com pedido de apelazZo em data de 07/10/04, mas apenas preparou as custas de remessa em 26/10/04 (v. fls. 203), devendo ser reconhecida a deserzZo...Desta forma, determino que seja certificado o transitio em julgado em face da deserzZo. Oportunamente arquite-se - Adv. ODAIR SABAIA CORDEIRO-5205, KARIME MONASTIER FARAH, MAURICIO JULIO FARAHOAB-PR 4767, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e JULIO FARAHA NETO-

52.-ORDINARIA-1346/2003-MARIA EVANGELISTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Ante o volume de docu-

mentos a serem analisados, a proposta de honorZrios é instante razoZvel. De outro lado, para facilitar o pagamento, o valor referido pode ser pago em 3 parcelas iguais, mensais e sucessivas. Assim, intime-se o réu para em 3 dias proceder ao primeiro depósito, com o que a pericia pode ter inicio.Int. Adv. IVAN SERGIO TASCÁ-233-1885, BRASIL PARANA DE CRISTO IIOAB-16152, CLEUSA KEIKO H. REGINATO ( DEF. PUB. VANIA DE F.C.LUIZ CARTA - 23.335, ARNOLDO A. CO-RACAO e SILVANA APARECIA CEZAR PONTE-

53.-DECLARATORIA-1403/2003-WAX PAINT DO BRASIL IND.COM.LTDA. x CARMAGIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros-Adv. ANE G.DE RESENDE FER-NANDES-

54.-DESPEJO-1408/2003-URSULA SCHUMACHER SCHROEDER x JULIA CESAR DE LIMA e outros-Se a autora jZ ocupou o imóvel, desnecessZrio lavrar-se qualquer termo.Como a sentença jZ foi proferida, com consequente rescisao de contrato, a posse da autora é legitima.Desse modo, se nada mais requerer a autora, arquivem-se. Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR-

55.-REVISAO DE DEBITO-1476/2003-ROSALIA DO DIVINO BREGENSKI KELM x BANCO ABN AMRO REAL S/A -RECEBO O RECURSO DE FLS.251/261,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487, VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1511/2003-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. x SILVIA REGINA DE SOUZA-1- Defiro o pedido retro. 2-Proceda-se conforme requerido. 3- Apos, diga o exequente. 4- Diligencias Necessarias. Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL-

57.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC.PROVAS-1596/2003-ARPEC CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - A PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR A SEGUNDA PARCELA DOS HONORARIOS DO SR.PERITO, EM CINCO DIAS. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-322-8438 e EDSON ALVES BEZERRA DE SANTANA-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-9/2004-CARLOS RENE PEREIRA LOBO x BV FINANCEIRA S/A.-C.F.I.-1- Em que pese o entendimento da parte re, este juizo filia-se a corrente que entende haver conexao entre processo de busca e apreensao e acao revisional do mesmo contrato, visto que, o julgamento por dois juizes podera acarretar em decisoes conflitantes. 2- Desta forma, por ser este o juizo preventivo, determino que seja oficiado ao outro juizo, determinando a remessa daqueles autos para este juizo e seu seu apensamento a este processo. 3- Apos, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo, nos moldes do art. 331 do CPC, bem como, especificarem provas em cinco dias. 4- Diligencias Necessarias. Adv. JURACY ROSA GOVINHO, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ-19937 e ROSIANE A.MARTINEZ 29.945-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-32/2004-VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA e outros x ESPOLIO DE ALCEU JACOB BASSI -A parte REQUERIDA para retirar a CARTA de (INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA), no prazo de cinco dias. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e CARLOS ALEXANDRE PERIN-AP.848/2002

60.-INVENTARIO-114/2004-JOSE CARLOS VICENTE x ROSALINA DA SILVA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER 32647 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

61.-REVISIONAL-242/2004-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PR. x FERNANDO WORSKI RENNO CAMPOS-Conprove o requerido, em 05 dias, que vem pagando as taxas devidas pela acupazZo concedida pela autora - Adv. OSIRES CARBONI 13530 e CLEUSA KEIKO H. REGINATO ( DEF. PUB-

62.-INVENTARIO-321/2004-JOSE EVALDO MUSSIATI x MARIA SILVANA DIETER MUSSIATI-Intime-se a inventariante para atender as soliciacoes ministeriais...-Adv. APARECIDO JOSE SILVA 17.607-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2004-TRANSPORTES ROSSATO S/A x HILTON VALDIR ROSSATO- Vistos..., ante o exposto, julgo imprecidentes os embargos opostos, para condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que ora fixo em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), atendendo, para tanto, o disposto no artigo 20 parag. 4º, do CPC e considerando o zeloso desempenho profissional, o trabalho exigido e o tempo de tramitado do processo e a importancia da causa. Condono, ainda, a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, totalizando a quantia de R\$ 2.123,80 (Dois mil, cento e vinte e tres reais e oitenta centavos), fundamento no art, 18 do CPC. P.R.I. - Adv. LUIS ROBERTO AHRENS e JOSE CID CAMPELO- 1.897- apenso nr. 29382/86.

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-436/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x PIENTA e PIENTA LTDA.-Proceda-se tal como requerido, desentranhe-se o mandado - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

65.-COBRANCA-463/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JARAMA I x ELVIRA ELZY HENKE OSORIO e outros-...Considerando o contido na certidao supra, intime-se o autos para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de extincao.-Adv. PAULO ROBERTO K. SANTOS 27.585-

66.-BUSCA E APREENSAO-605/2004-BANCO SAFRA S/A x LUCIMERI DE SOUZA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr.



Oficial de Justiça, valor de R\$ 40,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403-

67.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-702/2004-LEVI TABORDA x JOAO TABORDA -A parte inventariante para retirar o formal de partilha, em 05 dias. -Adv. MARISA LORENA D.VECCHI-OAB 9101-

68.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-720/2004-FERRAMENTAS PRECISA LTDA. x RONY CESAR CONTENARO VALENZA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.- Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS 16722-

69.-MONITORIA-746/2004-HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x JOSE CARLOS EVANGELISTA MISURELI e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 80,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

70.-REVISAO CONTRATUAL-755/2004-ROSANGELA BINHARA ESTURILLO x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 60,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.- Adv. JOSE GUILHERME D.DA SILVA 29800-

71.-BUSCA E APREENSAO-793/2004-BANCO FINASA S/A x JEFERSON CARLOS CORREIA DA COSTA-A parte autora pugna pelo deferimento de tutela antecipada para a venda do bem, contudo, nZo vislumbra-se presente o pressuposto de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, razZo, porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. - Adv. ROSIANE A.MARTINEZ 29.945-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-875/2004-IESDE BRASIL S.A x BAZAN FRANCO E CIA LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 80,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.- Adv. JOSIANE APARECIDA PIUR-COSKI-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-896/2004-BANCO BRADESCO S/A x FAMA COMUNICACOES MARKETING E PARTICIPACOES LTDA.-Diga o exequente. Adv. DANIEL HACHEM-11347-

74.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-913/2004-WAN-DELEY DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Ao requerido para o preparo das custas processuais, no valor de R\$ 616,00. - Adv. MUMIR BAKKAR.21438-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2004-BANCO BRADESCO S.A x ROMUALDO PAESE- Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 15% sobre o valor atualizado do título executivo, servindo esta verba, também, para o processo de execução de título judicial (autos nº 938/96). P.R.L.- Adv. DANIEL HACHEM-11347, TATIANA BURIGO e MARINA BLASKOVSKI- autos nr. 1.371/95.

76.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-997/2004-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA. x CLAUDIO DUARTE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA-32.708-PR-

77.-COBRANCA-1000/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TAQUARI x ELCIO SILVA ELPO e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 80,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. JOAO HORTMANN -6277-

78.-COBRANCA-1030/2004-FELIPE BOTELHO F.LEONEL DE CARVALHO e outros x COSESP-CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-Ao M.P. para, querendo, manifestar-se sobre as preliminares e eventual necessidade de produção de provas, podendo, ainda, desde logo, manifestar-se sobre o mérito.-Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER 22474, VINICIUS EDUARDO ECLACHE 32716, JORGE A. R DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-25474-

79.-INVENTARIO-1060/2004-SOELI PRZEPIURA DEBATIN x JOAO PRZEPIURA SOBRINHO -Ao advogado da inventariante para assinar o termo de declaração de bens e herdeiros, em cinco dias.-Adv. ALICE PRESA 27305-

80.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1100/2004-SANDRA REGINA DA SILVA e outros x MARCELO GASPARIM -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios, fls. 99, devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. SINVALDO M.DE SOUZA 25151- ap. 314/01

81.-COBRANCA-1106/2004-ESPOLIO DE NILSON PEREIRA NEVES e outros x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 40,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437-

82.-USUCAPIAO-1146/2004-OLIVO PERAZZOLI e outros x ESPOLIO DE AMIR DE MIRANDA e outros -Defiro o pedido retro, por trinta dias. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIN 22692-

83.-DECLARATORIA CUMULADA-1184/2004-DALMAZ PARI-ZOTO & CIA LTDA x MERCANTIL ROMANA LTDA e outros -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. ANTONIO ELOY BERNARDINI-33088, ANA MARIA SILVERIO LIMA-17933 e SANDRA MARQUES BRITO-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-1198/2004-AZ IMOVEIS LTDA. x CLAUDIONOR ALVES DA ROCHA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 40,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20899-

85.-BUSCA E APREENSAO-1239/2004-BANCO HSBC S/A x VIVIANE DA SILVA OSIK -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 200,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAEML TESSER 29148-

86.-BUSCA E APREENSAO-1241/2004-BANCO BMG S/A x ADEMIR SCHALINSKI -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 200,00, e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.- Adv. ROSIANE A.MARTINEZ 29.945-

87.-BUSCA E APREENSAO-1247/2004-BANCO ITAU S/A x FORMULA TECH CONSTRUÇÕES LTDA. -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 200,00, e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839\*-

88.-INDENIZATÓRIA-1254/2004-VENANCIO ALVES RO-MEIRO e outros x HSBC-VIDA E PREVIDENCIA -...A petição deve ser emendada.Devm os autores esclarecer quem eram os demais irmãos de Nilson e que receberam o capital segurado.Devem juntar, também, a apólice respectiva e, ainda, a certidão de óbito de Aráides Piedade Bello.Devm, por fim, esclarecer qual a razão da indenização no importe de 500 salários mínimos. E que, em tese, teriam direito, tao somente, ao quinhão respectivo e calculado sobre o valor do capital segurado. Assim, esclarecidas as questões aqui suscitadas e juntados os documentos necessários em 10 dias, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se. Adv. WALMIR DE SOUZA GIMENEZ- 5636-B-

89.-REVISAO DE DEBITO-1258/2004-JOSIAS LACOUR x BANCO BRADESCO S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 40,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.- Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1275/2004-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS x TRIANGULO SOL IND. E COMERCIO LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 40,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK 14311-

91.-BUSCA E APREENSAO-1276/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CASTORINO ALVES DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 200,00, e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1283/2004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x COSMETICOS MARLENE COM. DE COSMETICOS LTDA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R\$ 40,00 , e fotocópias necessárias, se caso for, para o cumprimento do mandato, em cinco dias.-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA 23445-

93.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2004-CLARICE PIZZOLATTO x CLAUDINO PIZZOLATTO-Nomeio inventariante a requerente CLARICE PIZZOLATTO, independente de termo.Intime-se a inventariante para juntar certidões negativas.Adv. RICARDO CEZAR P.BECKER-19346-

94.-JUSTIFICACAO-1296/2004-VERA LUCIA PEREIRA x PARANA PREVIDENCIA-1-Defiro a gratuidade da justiça. 2-Parana Previdência e ente de cooperação governamental e gere fundos de previdência pública, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.398/98. Trata-se, na verdade, de paraestatal, sendo que nas ações da qual faz parte, e obrigatória a participação do Estado do Paraná , nos termos da lei antes referida. 3-Desse modo, encaminhem-se os autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. 4-De-se baixa na distribuição. 5-Intimem-se.-Adv. GERALDO MOCCELLIN 12711-

95.-REVISAO CONTRATUAL-1298/2004-NEUSA TEIXEIRA P.STAHLSCHMIDT x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A- ...Indefiro ,assim, a antecipação pretendida no que diz respeito a inclusão do nome do autor nos orgãos de protecao. Por fim considerando o valor atribuído a causa intime-se o autor para em 10 dez dias, sob pena de indefinimento da petição inicial, corrigi-lo, ja que pode, alem da revisao do contrato, a condenação da re ao pagamento da quantia de R\$ 17555.08(fls.25) Adv. FABIO ROBERTO GUSO 34020-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº164/2004 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO  
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0020	000764/2001
ADRIANA DE FRANÇA	0038	000446/2003
ALAN MESNIKI	0040	000983/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0010	000307/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0031	001017/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	000376/2004
	0060	000682/2004
	0025	000474/2002
ALI FAUZ	0007	000806/1996
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0017	000480/2000
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0015	000098/2000
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0047	001391/2003
ANA CRISTINA CESARIO PERR	0038	000446/2003
ANASSILVIA ARRECHEA	0036	000116/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0010	000307/1997
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0040	000983/2003
ANDREA CUNHA	0016	000229/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0008	001136/1996
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0052	000146/2004
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0050	001485/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0016	000629/2000
ANGELA ESSER	0018	000668/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0030	001010/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000898/1995
	0007	000806/1996
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0033	001146/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0067	001003/2004
ARMANDO LUIZ MARCOM	0016	000229/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0024	000460/2002
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0024	000460/2002
BEATRIZ DRANKA VEIGA PESS	0019	000581/2001
BEATRIZ SANTI	0018	000668/2000
BENEDITO DOS SANTOS	0059	000659/2004
BLAS GOMM FILHO	0025	000474/2002
BOLESLAU SLIVIANY	0054	000297/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0075	001248/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0057	000458/2004
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0052	000146/2004
CARLOS AURELIO MILITAO DU	0017	000480/2000
CARLOS EDUARDO POLZIN	0057	000458/2004
CARLOS EDUIALDO MANFREDINE	0020	000764/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0050	001485/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0044	001196/2003
CARLOS TERABE	0038	000446/2003
CARLYLE POPP	0008	001136/1996
	0031	001017/2002
CARMEN LUCIA V. VERON	0018	000668/2000
CAROLINA PIMENTEL	0002	000029/1995
CELIA REGINA MACHADO DA C	0027	000760/2002
CELSO BORBA BITTENCOURT	0020	000764/2001
CESAR RICARDO TUPONI	0013	001410/1999
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0048	001402/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0052	000146/2004
CHRYSSTIANNE REGINA BORTO	0016	000229/2000
CICERO BELIN DE MOURA COR	0043	001187/2003
CLAIRE LOTICI	0019	000581/2001
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0023	000446/2002
DAISY P.M.DOS SANTOS CACE	0022	000262/2002
DANIEL HACHEM	0032	001090/2002
DANIEL MULLER MARTINS	0017	000480/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0053	000276/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0016	000229/2000
	0064	000892/2004
DIAGO GUEDERT	0049	001405/2003
DIALMA SIGWALT	0015	000098/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0012	001249/1999
	0021	000113/2002
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0002	000029/1995
ELEVIR DIONYSIO NETO	0002	000029/1995
ELIVIR DIONYSIO JUNIOR	0052	000146/2004
ELTON FREDERICO VOLKER	0027	000760/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	0045	001283/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	001402/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0016	000229/2000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0061	000759/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	000703/2003
	0044	001196/2003
FABIANO LOPES	0029	001005/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0057	000458/2004
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0069	001076/2004
FABIULA MULLER	0010	000307/1997
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0005	000898/1995
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0003	000826/1995
FLEUR FERNANDA LENZI jah	0015	000098/2000
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0056	000376/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0068	001061/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0013	001410/1999
GILBERTO NALAN GONZAGA	0036	000116/2003
GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C	0063	000884/2004
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0057	000458/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0067	001003/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0031	001017/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0034	001203/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0031	001017/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0024	000460/2002
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0049	001405/2003
IDELANIR ERNESTI	0040	000983/2003
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0014	000001/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0018	000668/2000
ISABELLA MANITA CANNELL	0010	000307/1997
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE		

IVETE SANFORD 0034 001203/2002  
J. B. PIO VIEIRA 0013 001410/1999  
JACQUELINE MARIA MOSER 0012 001249/1999  
JOAO BATISTA DE TOLEDO 0066 000949/2004  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0001 000583/1992  
JOAO DE BARROS TORRES 0012 001249/1999  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0062 000866/2004  
JOAO M BATISTA PINHEIRO 0037 000168/2003  
JODETE DE SENA MARIA S. C 0014 000001/2000  
0037 000168/2003  
0021 000113/2002

JOHNSON SADE 0007 000806/1996  
JORGE LUIZ MOHR 0027 000760/2002  
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0032 001090/2002  
JOSE DO CARMO BADARO 0011 001088/1999  
JOSE TORTATO SOBRINHO 0021 000113/2002  
JOYCE MAUS MISCHUR 0054 000297/2004  
JUAREZ BORTOLI 0070 001102/2004  
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0011 001088/1999  
JULIANA LIMA PETRI 0029 001005/2002  
KARINA MIQUELETTTO VIDAL 0056 000376/2004  
KARINE KLOSTER 0016 000229/2000  
KARYME GUERIOS MEYER 0032 001090/2002  
KEITY SUTO TROMBELI 0031 001017/2002  
LEANDRA DIEGA WAGNER 0047 001391/2003  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0057 000458/2004  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0015 000098/2000  
0012 001249/1999  
0040 000983/2003

LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 0010 000307/1997  
LUCIANE M. SIGNORI 0022 000262/2002  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0043 001187/2003  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0038 000446/2003  
LUIZ CARLOS KRANZ 0005 000898/1995  
LUIZ CARLOS QUEIROZ 0074 001237/2004  
LUIZ FERNANDO A. PEREIRA 0026 000634/2002  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0019 000581/2001  
LUIZ FERNANDO R. PINTO 0013 001410/1999  
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0032 001090/2002  
MAGDA LUIZA R. EGGER 0004 000862/1995  
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0054 000297/2004  
MARCIA S. BADARO 0011 001088/1999  
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0060 000682/2004  
MARCO ANTONIO PADOVANI 0013 001410/1999  
MARCO ANTONIO PEIXOTO 0008 001136/1996  
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0071 001124/2004  
MARIA MERCEDES UBA 0028 000895/2002  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0004 000862/1995  
MARILIU HAUER DE OLIVEIRA 0006 001156/1995  
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0015 000098/2000  
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0036 000116/2003  
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0034 001203/2002  
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0003 000826/1995  
MAURILIO MULLER 0052 000146/2004  
MAYLIN PAFFINI 0049 001405/2003  
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0047 001391/2003  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0004 000862/1995  
MILENE VICENTE TAKEDA 0046 001352/2003  
MILTON RICARDO E SILVA 0025 000474/2002  
MIRALVA APARECIDA MACHADO 0012 001249/1999  
MOEMA REFFO S. MANZOCHI 0068 001061/2004  
MURILO CELSO FERRI 0045 001283/2003  
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0073 001226/2004  
NELSON PASCHOALOTTO 0048 001402/2003  
NEY PINTO VARELLA NETO 0035 000028/2003  
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0002 000029/1995  
OSMAR ALFREDO KOHLER 0036 000116/2003  
OSVALDIR NODARI 0011 001088/1999  
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J 0009 001352/1996  
PAULO EDUARDO GUEDES 0058 000564/2004  
PAULO MAURICIO ROCHA TURR 0009 001352/1996  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0015 000098/2000  
0012 001249/1999  
0040 000983/2003  
0004 000862/1995

PIRATAN ARAUJO FILHO 0018 000668/2000  
PLINIO ROBERTO FILLUS 0072 001188/2004  
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F 0010 000307/1997  
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0034 001203/2002  
RENATO JOSE BORGERT 0029 001005/2002  
RICARDO CHEANG 0044 001196/2003  
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0029 001005/2002  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0055 000299/2004  
0041 001023/2003

ROBERTO PORTUGAL 0007 000806/1996  
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0034 001203/2002  
RODRIGO RAMATIS LOUREN-O 0051 000026/2004  
RODRIGO SHIRAI 0075 001248/2004  
ROGERIO VERAS 0031 001017/2002  
RONNIE KOHLER 0036 000116/2003  
ROSANGELA DE ROZIO SMANIO 0065 000897/2004  
ROSELI ISABEL PIZZETTO 0024 000460/2002  
ROSEMARIE SCHAFFER 0006 001156/1995  
RUBENS IGNACIO S RODRIGUE 0014 000001/2000  
RUTH COATTI 0011 001088/1999  
SAMANTHA DE MASCARENHAS S 0007 000806/1996  
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0004 000862/1995  
SEBASTIAO VERGO POLAN 0027 000760/2002  
SERGIO SCHULZE 0053 000276/2004  
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0018 000668/2000  
SILVANA LEA FETTER 0035 000028/2003  
SILVIA ARRUDA GOMM 0036 000116/2003  
0059 000659/2004  
0036 000116/2003

SIMONE KOHLER 0018 000668/2000  
SIMONE ZONARI LETHACOSKI 0057 000458/2004  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0037 000458/2004  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0032 001090/2002  
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0053 000276/2004  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0016 000229/2000  
THEODORO FERNANDES DA CRU 0007 000806/1996  
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 0032 001090/2002  
VALDREZ DE MACEDO PACHEC 0023 000446/200



VALERIA CARAMURU CICARELL	0060	000682/2004
VALERIA GASPARIN	0035	000028/2003
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0007	000806/1996
VANESSA P NOGUEIRA	0018	000668/2000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0014	000001/2000
VITOR ANDRE COTRIN DA SIL	0051	000026/2004
VITORIO KARAN	0007	000806/1996
	0026	000634/2002
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0042	001122/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-583/1992-MBC CONSTRUCAO CIVIL E SAN LTDA x MARCELO REGIS DOS SANTOS -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique bens a penhora e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

2.-INVENTARIO-29/1995-ODETE LOPES MERCES x PAULO DA SILVA TAVARES. -A vista dos novos documentos juntados, os quais dao conta do reconhecimento da paternidade do de cujus relativamente a uma filha menor, manifeste-se a inventariante, em cinco dias, retificando o rol de herdeiros. Apos, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. ELIVIR DIONYSIO JUNIOR, CELIA REGINA MACHADO DA COSTA, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e ELEVIR DIONYSIO NETO-

3.-REPARACAO DE DANOS-826/1995-FABIANO WOLF MALUCELLI x DACI FOLADOR -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA e FLEUR FERNANDA LENZI jahnke-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-862/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x RICARDO HERRERA e outros. -De-se vista a parte exequente, para que se manifeste quanto ao calculo atualizado do debito, conforme determinado as fls. 170. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-898/1995-COND CONJ RES SANTA HELENA x REINALDO FRACARO. -Primeiro atualize-se a avaliação, dizendo os interessados. Apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e LUIZ CARLOS KRANZ-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1156/1995-VARIG S/A. VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE x IVAN KRUMHEUER -SENTENÇA -Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 16 e, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. P.R.I. -Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA e ROSEMARIE SCHAFFER-

7.-CARTA DE SENTENÇA-806/1996-VALCIDES DA SILVA XAVIER x SENZALA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. -Esclareça o Sr. Avaliador acerca do contido as fls. 706/707. No mais, ao exequente, para que apresente planilha atualizada do debito, nos termos do s artigos 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Intimem-se. -Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ROBERTO PORTUGAL, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, VITORIO KARAN e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

8.-IMISSAO DE POSSE-1136/1996-ANTONIO ARAUJO CARLINI JUNIOR e outros x MARCO ANTONIO PEIXOTO e outros. -O presente feito segue ta somente com relação ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme se depreende da petição de fls. 49/50. Desta forma, para que o feito seja baixado e promovida as respectivas baixas, indispensavel o seguimento da execução, ate quitação do debito exequendo. Julgo, pois, prejudicado o petitorio de fls. 61. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, a fim de que promova a quitação do debito. Intimem-se. -Adv. ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, CARLYLE POPP e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-1352/1996-STUART ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA x YELLOW GREEN EXP IMP MAQ EQUIP LTDA -Preliminarmente, cite-se o requerido, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promova ao pagamento do debito ora em fase de execução, promova ao pagamento do debito apontado as fls. 202/203, no montante de R\$41.847,43 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e tres centavos), nos termos do artigo 652 do CPC, ou nomeie bens a penhora. Para pronto pagamento, fixo honorarios advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Findo o prazo sem manifestação, tormen conclusos. Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, prepare as custas da diligencia do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR. e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-307/1997 (apenso aos autos 128/1997) - AMILCAR DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -SENTENÇA (...) -Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os Embargos do Devedor propostos por Alzira Marques Gomes de Oliveira,par o efeito de determinar que a embargada prompva o recalculo da divida primitiva, cujo valor principal de R\$93.500,00 (noventa e tres mil e quinhentos reais), utilizando como indice de correção o INPC, e aplicando-se juros de mora, conforme pactuado, prosseguindo-se a execução, o que faço com fundamento nos artigos 736 do CPC. Condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro nos artigos 20, paragrafo unico, ambos do CPC.

P.R.I. Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-1088/1999-CASAPRIMA ENGENHARIA LTDA x PAULO SERGIO CARLOS MARINO e outros. -Os juros e correção monetaria sao devidos independente de disposição em sentença, nos termos do Decreto Lei 86.649 de 25/11/1981, bem como da Lei 6899 de 08/04/1981. Ainda, quanto a aplicação dos encargos saliente: (...) Encaminhem-se os autos a Sra. Contadora, com os presentes esclarecimentos. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e OSVALDIR NODARI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1249/1999 (apenso aos autos 496/1999) - DOUGLAS MARCEL PERES e outros x JIHAD ABDALLAH KANSO e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MIRALVA APARECIDA MACHADO, JACQUELINE MARIA MOSER e JOAO DE BARROS TORRES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1410/1999-NEGRESCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LANGETUR CAMBIO E TURISMO LTDA e outros -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 188 a 297, em cinco dias, manifeste-se a parte credora. Intimem-se. -Adv. J. B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, GILBERTO NALAN GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-I/2000-BRASILSAT HARALD S/A x MARTINS TOTTES LTDA. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a re ao pagamento da importancia de R\$19.637,47 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), corrigida pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora, a partir da citação. De consequencia, CONDENO, tambem, ao pagamento das custas processuais adiantadas e dos honorarios advocatícios, que fixo em QUINZE POR CENTO sobre o valor da condenação, considerando o tempo em que tramita po processo (desde o ano 2000), o desempenho, a dedicação e o zelo do Doutor Procurador da autora (artigo 20, paragrafo 3º, do CPC). P.R.I. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, RUBENS IGNACIO S RODRIGUES e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

15.-ORDINARIA-98/2000-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos principal e cautelar, para o efeito de: a) confirmar a liminar, determinando a sustação definitiva do protesto; b) declarar a quitação do contrato de cambio pactuado entre as partes (97/007697); c) condenar o Banco requerido a devolver a importância equivalente a US\$3.800,51 (tres mil, oitocentos dolares e cinquenta e um centavos), por força do repasse feito a menor, conforme acusou a pericia a fls. 178, observado a cotação do dia do deposito pelo importador; d) determinar o recalculo dos contratos 97110000151-9, 707-000968-1 e 001102108-A, fixando-se a correção monetaria pelo INPC/IGP-DI, er juros de 12% ao ano, com a exclusão da capitalização; e) condenar o Banco requerido a devolver em dobro os valores pagos a mais, nos contratos de abertura de credito, supra referidos, conforme o disposto no laudo pericial acostado aos autos (fls. 181), o que faço com fulcro no art. 1531, do Código Civil antigo (art. 940 NCC), cujo quantum devera ser corrigido monetariamente, tambem pleo INPC/IGP-DI., a partir de cada vencimento, e acrescido de juros moratorios, na ordem de 1%, a contar da citação; e f) condenar o Banco requerido ao pagamento de danos morais, no valor de 20 (vinte) vezes o valor dado a título levado a protesto, o que faço com fulcro no artigo 159, do CPC antigo (art. 186 NCC). Condono o Banco requerido, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, em ambas as ações que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3º, letras A, B e C, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Oportunamente, levante-se a caução (fls. 21 - autos apenso). Oficie-se. P.R.I. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

16.-DEPOSITO-229/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x ESPOLIO DE RENATO GUIMARAES BUENO. - SENTENÇA (...) POSTO isso, inicialmente, DECLARO NULAS AS CLAUSULAS CONTRATUAIS DE N.º6, "b" e 6.3, no tocante aos honorarios advocatícios e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR QUE O REU RESTITUA A AUTORA O BEM DESCRITO NA INICIAL OU ENTREGUE A IMPORTANCIA EQUIVALENTE AO DEBITO ATUALIZADO (soma das prestações vencidas, desde o respectivo vencimento, juros moratorios, a partir da citação, e multa de dois por cento), no prazo de 24h. Em consequencia, condono o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em quinze por cento do valor a ser apurado, tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando a simplicidade do processo e o tempo de tramitação, bem como empenho do profissional. P.R.I.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e KARINE KLOSTER-

17.-EXECUCAO P/CUMPROBRIG.FAZER-480/2000-HIRAM SILVA SOUZA x COMISSARIA GALVAO S/A e outros -Intimem-se o devedor para que promova ao pagamento do debito em fase de execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

18.-ORDINARIA-668/2000-HERMES GOMES PEREIRA x FORAMEC AUTO PECAS LTDA e outros -Defiro a reabertura de prazo em favor da re, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Apos, ao autor. Atenda-se (fls. 618). Intimem-se. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS, ANGELA ESTORILJO SILVA FRANCO, ISABELLA MANITA CANNELL, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, PIRATAN ARAUJO FILHO, VANESSA P NOGUEIRA, CAROLINA PIMENTEL e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

19.-SUMARIA DE COBRANCA-581/2001-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PIQUIRI III x LUIZ GONZAGA TEIXEIRA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e BEATRIZ SANTI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-764/2001 (apenso aos autos 1148/2000) - ATILIO CAIXETA DE PAULA x BANCO CITIBANK S/A -SENTENÇA (...) Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes as fls. 219/222 e, em consequencia, julgo extinto ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Determino a suspensão do feito, pelo prazo consignado as fls. 222. Aguarde-se em cartorio pela comunicacao de cumprimento do acordo. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA-

21.-ARROLAMENTO-113/2002-LUCY SMAGNOTTO SANTOS e outros x NELSON GONCALVES DOS SANTOS. (...) Intimem-se o inventariante para esclareça o que quis dizer quando requereu: "a inclusao do novo obito". Apos, de-se nova visita ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e JOSE TORTATO SOBRINHO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2002 (apenso aos autos 132/2002) - DECIO GOSENHEIMER e outros x BANCO BRDESCO S/A -Intimem-se as partes da baixa destes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeiram o que de direito. Findo o prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se estes autos, observando-se as respectivas baixas e anotações. Intimem-se. -Adv. LUCIANE M. SIGNORI e DANIEL HACHEM-

23.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-446/2002 (apenso aos autos 876/2000) - MITSUE RENATA OTA x -SENTENÇA (...) Com esteio no exposto JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, condenando os autores nas custas. Custas de Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. DAISY P.M.DOS SANTOS CACERES e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-460/2002-NEUSA MARTINS DOS SANTOS DE SOUZA e outros x ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL PEPACASER LTDA ME. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial pelos autores em face da requerida Acabamento na Construção Civil Papacaser Ltda-ME, para o fim de: a) condena-la no pagamento de pensao alimenticia, no percentual de 2/3 dos rendimentos da vitima (fls. 16), ate a idade em que os filhos completem 21 anos de idade, incidencia esta que deve ter como marco inicial a data do sinistro (19/03/2001), a tudo conforme o disposto no art. 1537, II (art. 948, II, NCC), do Código Civil antigo, devendo para tanto, constituir capital, conforme dispoe o art. 602, do CPC; e b) ressarcir, os autores, a título de danos morais, ao equivalente a 200 (duzentos) salarios-minimos, corrigidos monetariamente ate a data do efetivo pagamento, o que faço com fundamento no artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigos 159 (art. 186, NCC) c/c 1521, III (art. 932, III, NCC), ambos do Código Civil antigo. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, letras a, b, c, e 21 paragrafo unico ambos do CPC. P.R.I. -Adv. BEATRIZ DRANKA VEIGA PESSOA, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ROSELI ISABEL PAZZETTO e BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

25.-RESTAURACAO DE AUTOS-474/2002-ESPOLIO DE INOCENCIO WOLSKI e outros x MAURICIO JUAREZ OLIVEIRA DE AGUIAR e outros. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo restaurados os autos de execução de titulo extrajudicial registrados sob n.º 726/1988, ate a fase de indicação de bens passíveis de penhora, com fulcro no artigo 1063, do CPC. Ainda, homologo por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC., art. 158, paragrafo unico), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado as 90 e 93, dos autos de restauração, julgando, de consequencia, extinto o processo de execução de titulo extrajudicial, sob n.º 726/1998, com fundamento no artigo 794, III, do CPC. lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicacoes necessarias. Custas pagas. P.R.I. -Adv. MILTON RICARDO E SILVA, BOLES LAU SLIVIANY e ALI FAUAZ-

26.-COBRANCA-634/2002-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outros -De-se ciencia as partes do retorno destes autos. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. -Adv. VITORIO KARAN e LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR.-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-760/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x JORGE LUIZ

MOHR e outros. -Solicitei bloqueio conforme documento junto. Retornem no prazo de cinco dias para informação sobre disponibilidade de valores a penhora. Intimem-se. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, SEBASTIAO VERGO POLAN e JORGE LUIZ MOHR-

28.-INDENIZACAO-895/2002-JANETE PEREIRA x LOJA C&A CURITIBA SHOPPING e outros -SENTENÇA -Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para promover o prosseguimento do feito (fls. 50/51) e deixou de suprir a falta, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. De-se baixa na distribuição. P.R.I. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

29.-INVENTARIO-1005/2002-EDNA D AVILA DE OLIVEIRA e outros x JOAO AUGUSTO MANOEL D AVILA -SENTENÇA -Avoco. Vistos e examinados estes autos de arrolamento sob o n.º1005/2002, onde figura como inventariante EDNA DAVILA DE OLIVEIRA, GENTIL LOPES DE OLIVEIRA E SAUL FRANCISCO DAVILA e inventariado JOAO AUGUSTO MANOEL DAVILA. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 109/113 destes autos de inventario dos bens deixados pelo falecimento do inventariado, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressaltados direitos de terceiros, bem como a penhora efetuada no rosto dos presentes autos. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo formal somente apos a comprovação, verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96. Custas na forma da lei. Defiro eventual dispensa do prazo recursal. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS, JULIANA LIMA PETRI, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-1010/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x ISRAEL FAVARO. -SENTENÇA (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Condomínio Conjunto Residencial Ouro Fino, para o efeito de condenar o requerido Israel Favaro, ao pagamento das taxas condominiais devidas e nao pagas referentes aos meses de junho a outubro de 1997 e junho de 2002, o que faço com fundamento no artigo 12, da Lei n.º4.591/64, bem como as vincendas (artigo 290 do CPC), acrescidas de juros de mora de 1% ao mes e correção monetaria pela variação dos indices INPC/IGP-DI, acrescida de multa de 10% sobre o montante devido, desde a data do vencimento ate a data do efetivo pagamento. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, letras "a", "b", "c", do CPC. P.R.I. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1017/2002-JUREMA MARTINS BRASIL x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$39,94. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI, CARMEN LUCIA V. VERON e GYSELE VIEIRA SILVA-

32.-RESTAURACAO DE AUTOS-1090/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NOEMA PASINI x CARLOS EDUARDO DE MOURA MENDES e outros -SENTENÇA (...) Julgo extinto o presente feito, por ter a parte executada satisfeito a obrigação, de acordo com o contido as fls. 197, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados junto ao Banco do Brasil, em favor da procuradora do condomínio autor. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Custas ex lege. P.R.I. -Adv. KARYME GUERIOS MEYER, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

33.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1146/2002-IN-CORPORADORA TETRAEFE LTDA x HUGO ERNESTO BUSCHMANN e outros -SENTENÇA -Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, as fls. 37/38 e, em consequencia, julgo extintos ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

34.-ORDINARIA-1203/2002-IVETE SANFORD x CONDOMINIO EDIFICIO MARIA AMELIA e outros. -Tormem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM e IVETE SANFORD-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-28/2003-LEA HAGEMeyer BUGMANN x UNIBANCO S/A. -Considerando-se a decisao definitiva 849/854, do Agravo de Instrumento (fls. 849/855), cumpra-se (fls. 811/817). Intimem-se. -Adv. VALERIA GASPARIN, NEY PINTO VARELLA NETO e SILVANA LEA FETTER-

36.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-116/2003-CONTRANS COMERCIO TRANSPORTE LOCAÇÃO VEICULOS LTDA x RONALDO BATISTA MARQUES. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar o requerido Ronaldo Batista Marques ao pagamento da importancia de R\$3.145,00 (tres mil, cento e quarenta e cinco reais), levando-se em consideração a data do orçamento (10.01.2001), acrescidos de correção monetaria pela media do INPC/IGP-DI e juros moratorios de 1% contados a partir da citação, o que faço com fundamento nos artigos 186 c/c 927, ambos do CPC. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios ad-



vocaticios que, com fundamento no teor do artigo 20, paragrafo 3º, letras, a, b, c, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Julgo tambem procedente o pedido de denunciação da lide formulado por Ronaldo Batista Marques em face de Bradesco Seguris S/A para o efeito de reconhecer-lhe o direito de regresso limitado aos termos e valores contratados na apolice referida e, consequentemente, condeno o reu-denuciado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, fixo em R\$600,00 (seiscentos reais). P.R.I. -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER, SILVIA ARRUDA GOMM, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

37.-USUCAPIAO-168/2003-ALFREDO LEANDRO DA FONSECA x Intime-se a parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seguimento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. JOAO M BATISTA PINHEIRO e JOADETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

38.-INDENIZACAO-446/2003-CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO XIMENES x CNT CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outros. -A conta e preparo, tornando conclusos, apos, para sentença. Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANASSILVIA ARRECHEA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA-

39.-MONITORIA-703/2003-BANCO ITAU S/A x APTUS TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-MONITORIA-983/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS TELEGINSKI. -Por engano, os autos baixaram a esta Vara, uma vez que existe determinação de remessa ao Egregio Tribunal de Justiça. Regularizando, cumpra-se a ordem emanada a fl. 81. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ALAN MESNIKI-

41.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-1023/2003 (apenso aos autos 1165/2003) - LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR x TAMBAU IND COM MARMORES E REVESTIMENTOS MAGNETICA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia da inicial a fim desta instruir o mandado. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

42.-INTERDICAÇÃO-1122/2003-JOSEFINA APARECIDA CALDEIRA IDALGO x MOACIR CALDEIRA -A vista do contido na certidão retro, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJPR. Intimem-se. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

43.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1187/2003-ROSEMARY DE FATIMA MARQUES DA COSTA x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENÇA -A vista da expressa denuncia do reu, defiro o requerimento de fls. 104. De consequencia, homologa a desistencia e julgo extinto o presente processo, sem exame de merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil, dispensado o prazo recursal. De-se baixa na distribuicao. Custas pela autora, na forma do disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.-Adv. CLAIRE LOTICI e LUIS FERNANDO DIETRICH-

44.-DECL. NULIDADE DE TITULO-1196/2003-FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x GERALDO TREVISAN -Intimem-se as partes para que se manifestem com relação as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. FABIANO LOPES, CARLOS TERABE e RICARDO CHEANG-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1283/2003-BANCO BRADESCO S/A x GRAFICA EDITORA 99 LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, e bem ainda quanto ao ofício, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

46.-ORDINARIA DE REVISAO DE DEBIT-1352/2003-EVELISE GRANZOTTO POSSATO e outros x OLGA M. G. CARVALHO e outros -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$20,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MILENE VICENTE TAKEDA-

47.-INDENIZACAO-1391/2003-CLAETON PEDRO RIBEIRO DA SILVA x EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL -Face o retorno da carta de intimação negativa do autor, em cinco dias, manifeste-se o requerido. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PERREIRA, LEANDRA DIEGA WAGNER e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

48.-BUSCA E APREENSAO-1402/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIO AUGUSTO CHUCHAJA -SENTENÇA -Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, e de consequencia, julgo extinto o processo, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se os autos. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

49.-BUSCA E APREENSAO-1405/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELCIO COLLERE DE SILLOS -Defiro o

pedido de fls. 62, restituindo ao autor o prazo para se manifestar sobre o despacho publicado a fls. 60. Intimem-se. -Adv. DIALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e MAYLIN MAFFINI-

50.-INDENIZACAO-1485/2003-WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a contestação ofertada. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-26/2004-CONCRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x MATEMENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e VITOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

52.-BUSCA E APREENSAO-146/2004-BANCO SAFRA S/A x CLAUDIONOR FONTANA -SENTENÇA -Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes as fls. 108/109 e, em consequencia, julgo extintos ambos os feitos, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias. P.R.I. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, CHRYSYTIANNNE REGINA BORTOLOTTI, MAURILIO MULLER, ELTON FREDERICO VOLKER e CARLOS AURELIO MILITAO DUBAL-

53.-ARROLAMENTO-276/2004-GERALDO THRY e outros x ESPOLIO DE EMILIA ROMAN TEHRY -SENTENÇA -Vistos e examinados estes autos de arrolamento sob o n.º276/2004, onde figura como inventariante GERALDO THRY e inventariada EMILIA ROMAN TEHRY. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/05 w 41/43 destes autos de inventario dos bens deixados pelo falecimento do inventariante, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo formal somente apos a comprovação, verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos, nos termos do disposto no artigo 1.031, paragrafo 2º, doCodigo de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96. Custas na forma da lei. -Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

54.-MONITORIA-297/2004-GRAN PARK VEICULOS LTDA x JORGE ABDALLA DERBLY NETO. -Considerando a manifestação da autora na petição de fls. 47/48, a demonstrar o interesse em efetivar uma composição amigavel, velando-se do artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 07/12/2004, as 13:15 horas, para uma audiencia conciliatoria entre as partes, que deverao comparecer munidas de propostas concretas, a fim de facilitar o dialogo e as negociações. Intimem-se as partes e seus procuradores. Atualize-se o saldo devedor e elabore-se a conta de geral das custas processuais, destacando o valor remanescente. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

55.-BUSCA E APREENSAO-299/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA -SENTENÇA -Considerando que a reu nao se encontra representada nos autos, acolho o pedido de fls. 40 como se fora de desistencia da ação, julgando extinto o processo sem exame de merito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. Procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se os autos. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

56.-BUSCA E APREENSAO-376/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LORENZO PRATES UCHOA CAVALCANTI -SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor Banco General Motors S/A., para o fim de: a) rescindir o contrato celebrado entre as partes; b) consolidar nas maos do autor o dominio e a posse pelonos e exclusivos do veiculo marca CELTA, ano e modelo 2002, cor prata, chassi n.º 9BGRD08Z02G180658, Renavan 78399488-5, placas AOP-2003, cuja apreensão liminar nota definitiva, o que o faço com fundamento no artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto-lei n.º 911/69. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, doCodigo de Processo Civil; e c) declarar nula a clausula 3.4, que estipula a cobrança de comissao de permanencia, a tudo conforme o artigo 122, doCodigo Civil. Se preferir pela venda extrajudicial, o autor devera observar o preço de mercado e prestar contas, especificamente, no prazo de trinta (30) dias. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.911/69, oficie-se ao Detran. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento nos artigos 20, paragrafo 4º e 21, paragrafo unico, ambos do CPC, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.-Adv. ALEXANDER NELSON FERRAZ, GERCINO BETT JUNIOR e KARINA MIQUELETTI VIDAL-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-458/2004-LOURIVAL DO VALLE GIULIANO e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outros -Intimem-se as partes para que esclareçam se pretendem a producao de provas, indicando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito. No mais, digam, outrossim, quanto a eventual possibilidade de acordo. Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

58.-ORDINARIA DE DESPEJO-564/2004-JOAO BATISTA BRUM x JOANI DE ALMEIDA. -SENTENÇA (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

por Joao Batista Brum, para o efeito de: a) declarar rescindido o contrato de locação entre as partes; b) decretaar o despejo do requerido Joani de Almeida, o que faço com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8.245/91, facultando-lhe a desocupação voluntaria no prazo de quinze dias (art. 63, paragrafo 1º, letra "b"). Os alugueres vencidos e nao pagos ate a data da entrega das chaves, deverao ser efetuados com a devida correção monetaria, nos termos do Decreto 1544/95, juros de mora de 1,0% ao mes e multa, esta na ordem de 2%, conforme determina o CDC. O requerente devera apresentar caução, nao inferior a doze meses nem superior a dezoito meses de aluguel se houver interesse na execucao provisoria, nos termos do art. 64, da Lei 8.245/91. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, paragrafo 3º, letras a, b, c, do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado de notificação ao requerido, para que, em quinze dias, desocupe voluntariamente o imóvel. P.R.I. -Adv. PAULO EDUARDO GUEDES-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-659/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x PEDRO CECOSI DE LIMA e outros -Promova a parte credora o seguimento no feito. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-

60.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-682/2004-PATRICIA PASQUINI PERUCHI x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Despacho de fls. 69: Certifique a Serventia acerca do contido as fls. 67, esclarecendo pormenorizadamente com relação aos depositos efetuados. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. — Despacho de fls. 70: Considerando-se que a parte autora, ate o presente momento, nao efetuou os depositos na forma inicialmente pretendida, nos termos do artigo 273, I, c/c 893, I, do CPC, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. Desta forma, oficie-se aos orgaos de restrição de credito (SPC/SERASA) acerca da presente decisao, de modo a tornar sem efeito o anteriormente deliberado, conforme se depreende dos ofícios de fls. 55/56. No mais, intime-se a parte autora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de prosseguimento ao feito, mediante a INTEGRALIZAÇÃO DOS DEPOSITOS ATE ENTAO DEVIDOS, VERDE A CONCESSAO DA TUTELA pretendida, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURU CIOARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

61.-MONITORIA-759/2004-BANCO ITAU S/A x CARLOS FRANCISCO BUENO e outros -Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, as fls. 33, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

62.-BUSCA E APREENSAO-866/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NORBERTO ARRUDA LEMOS -SENTENÇA -Acolho o pedido de desistencia da ação, formulado as fls. 24 e, em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, doCodigo de Processo Civil, dispensado o prazo recursal. Procedam-se as baixas que se fizerem necessarias. P.R.I.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-884/2004 (apenso aos autos 188/2000) - JOSE CARLOS CACERES e outros x ESP. DE RENATO REQUIAO PEREIRA. -Cite-se o requerido, com as advertencias constantes do artigo 285 do CPC, para que no prazo 15 (quinze) dias, querendo, responda a presente ação, sob pena de revelia e confesso. No mais, observe-se o endereço de fls. 57. Defiro a citação por AR. Intimem-se. -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-892/2004-CASOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CONSTRUCTORA MTM LTDA. -Preliminarmente, quanto ao contido as fls. 28, manifeste-se o Sr. Meirinho. Apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. DIOGO GUEBERT-

65.-ALVARA-897/2004-AMALVINA WILLE KUSS x ESPOLIO DE IOLANDA WILLE KUSS. - SENTENÇA (...) Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando a liberaçao pela requerente dos proventos depositados pelo PARANA PREVIDENCIA junto ao Banco Itau, agencia 3833, em favor de IOLANDA WILLE KUSS, independente da prestação de contas. O pagamento dos valores devidos a titulo de FUNREJUS contradiz o requerimnto de assistencia judiciaria, razao pela qual revogo a concessao do beneficios. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. ROSANGELA DE ROCIO SMANIOTTO-

66.-ALVARA-949/2004-ODALZITA DE FINO e outros x ESPOLIO DE ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. -SENTENÇA (...) Posto isso, defiro o pedido inicial, autorizando a liberaçao dos valores depositados na conta PIS/PASEP, em nome do falecido ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, independentemente da prestação de contas. Expeça-se alvara judicial, com prazo de validade de trinta dias, autorizando as requerentes a efetuarem o levantamento. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO-

67.-INDENIZACAO-1003/2004-BRAVO PARRA REZENDE & PEREIRA ITDA e outros x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -SENTENÇA -Defiro o requerimento de fls. 27/28. Posto isso, homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes. De consequencia, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ARMANDO LUIZ MARCOM-

68.-ANULATORIA-1061/2004 (apenso aos autos 753/1998) - MARIA NONA GOMES CAMARGO x CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PONTA DO SOL -Face a contestação ofertada as fls. 44 a 51, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e MOE-

MA REFFO S. MANZOCHI-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-1076/2004-WESTWOOD CONSULTORIA REPRES TREIN INFORMATICA S/C x OUROCARD EMPRESA DE CARTOES DE CREDITO (...) Desse modo, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando que requerida se abstenha de inscrever os nomes dos autores em cadastros de proteção ao credito. Oficiem-se. Designo audiencia para tentativa de conciliação, a qual deverao comparecer as partes, a data de 16/06/2005, as 14:00 horas (CPC., art. 277). Sendo inexistoso acordo, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado, seguindo, sendo o caso, com a instrução e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. FABIULA MULLER-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2004-LUIZ ANTONIO SILVEIRA PORTELA e outros x TSUWOSHI KURAMOCHI -Ja se tornou pacifico na jurisprudencia patria, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento no sentido de ser indevida a inserção do nome do consumidor em cadastros restritivos de credito enquanto ha discussao judicial sobre a validade e real extensao da divida contrai-da. Desse modo, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando que a requerida se abstenha de inscrever os nomes dos autores em cadastros de proteção ao credito. Oficiem-se. No mais, aguarde-se a manifestação do reu. Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

71.-INDENIZACAO-1124/2004-CICERO JAMUR x BANCO DO BRASIL S/A -Designo audiencia para tentativa de conciliação, a qual deverao comparecer as partes, a data de 20/12/2004, as 13:45 horas (CPC., art. 277). Sendo inexistoso acordo, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado, seguindo, sendo o caso, com a instrução e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Oficie-se ao Serasa conforme requerido (fls. 45/46). Retirar, com urgencia, a carta de citação e o oficio. Intimem-se. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

72.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1188/2004 (apenso aos autos 999/2002) - PEDRO RIBEIRO BATISTA x AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA. -Oficie-se ao Juizo Deprecado solicitando-se informações quanto ao cumprimento da deprecata anteriormente expedida, solicitando-se sua restituição, com a maior brevidade possivel. outrossim, informe-se acerca da decisao de fls. 51. Intimem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

73.-INVENTARIO-1226/2004-DARCY GUILHERME BOUTIN x ESPOLIO DE IVONE SANDRINI BOUTIN. -Preliminarmente, o requerente devera observar o teor do disposto no artigo 1031 e 1032, ambos do CPC. Ainda, considerando-se o teor da certidão de obito (fls. 04), deverao ser apontados os demais herdeiros necessarios, de modo a integrar a presente ação, seja no polo passivo ou ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Devera finalmente, o autor regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1237/2004-ARY MYLLA e outros x GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA e outros -I-Cite(m)-se o/a(s) executado(a/s) para pagar(em), no prazo de 24 horas, o debito reclamado, sob pena de penhora do(s) bem(ns) quantos bastem para a quitação da divida. II-Indefiro o pedido do beneficio do artigo 172, paragrafo 2º, do CPC, uma vez nao demonstrada a excepcionalidade exigida. III-Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o artigo 20, paragrafo 4º, do mesmo "codex". IV-Nao havendo pronto pagamento, expeça-se mandado de penhora do(s) bem(ns) dados em garantia. V-Nao sendo encontrado(a/s) o/a(s) devedor(a/es) ou contactado que esta(ao) se ocultando, proceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execucao, intimando-se o/a credor/a para os fins do artigo 654 do CPC. VI-Havendo sido penhorado ben imovel, o exequente deve proceder a inscrição junto ao Registro Imobiliario. (artigo 659, paragrafo 4º, do CPC). VII - Nao sendo identificados ou nao localizados bens do/a (s) devedor/a(es), intime-se o/a credor/a para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII- Nao sendo opostos embargos a execucao, certifique-se nos autos e proceda-se a avaliacao dos bens penhorados, observando-se o artigo 684 do CPC e o CNCP. IX- Expeça-se mandado de citação, intimando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, paragrafo 2º, do CPC. Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta precatória. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

75.-ORDINARIA-1248/2004-FRANCISCO LUIZ FERREIRA e outros x RAC ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES LTDA e outros -O processo tramitara sob o rito sumario, consoante dispoe o art. 275, I, do CPC. Posto isso, intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao que dispoe o art. 276 do CPC, em dez dias. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-



## 13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.  
RELAÇÃO Nº 171/2004.  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ARMELIN	0052	029814/0000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	026531/0000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0008	021732/0000
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0057	030473/0000
ALESSANDRO MAURICI	0031	027313/0000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0038	028029/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0024	026531/0000
ALICE PRESA	0030	027049/0000
ALTEVIR LUCAS H JUNIOR	0037	028018/0000
ANA LEITE BECKER MACARINI	0014	023548/0000
ANA LUCIA FRANÇA	0005	020477/0000
ANA LUISA V. ABSY	0061	031249/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0064	031704/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0070	032146/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0012	022838/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0028	026967/0000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0039	028063/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	028063/0000
ANTONIO DE OLIVERIA TAVAR	0024	026531/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	021528/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0034	027865/0000
BLAS GOMM FILHO	0061	031249/0000
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0011	022726/0000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0002	013420/0000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0005	020477/0000
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0009	022180/0000
CILENE MARIA SKORA	0017	024925/0000
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0038	028029/0000
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0027	026870/0000
CLAUDIO DE FRAGA	0028	026967/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	020477/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0058	030545/0000
CLOVIS DOS SANTOS JR.	0053	030104/0000
CRISITIANE MORAIS RIZZI C	0018	024988/0000
DANIELE ALESSNDRA GRANDO	0018	024988/0000
DANIELLE DERENLANY VIANN	0012	022838/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0021	025914/0000
DAVID SCHNAID NETO	0048	029088/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0018	024988/0000
DJALMA SALLES JUNIOR	0029	027011/0000
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0056	030392/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0009	022180/0000
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0049	029154/0000
EDSON CARDOSO	0067	031846/0000
EDSON SHOITI FUGIE	0034	027865/0000
EDUARDO MELLO	0004	020236/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0009	022180/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0047	029063/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0058	030545/0000
ELIZABETH MARI DA R C DE	0012	022838/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0028	026967/0000
EMIDIO BUENO MARQUES	0033	027771/0000
EVANDRO JOECI BORGES	0018	024988/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	028248/0000
FABIANA SILVEIRA	0019	025622/0000
FABIO RENATO SANTANA	0039	028063/0000
FABIO TAVARES TORQUATO	0007	021528/0000
FERNANDO ROCHA FILHO	0031	027313/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0021	025914/0000
FREDERICO MERCER GUIMARAE	0072	032177/0000
GELSON BARBIERI	0004	020236/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0066	031782/0000
GUSTIANE CRISTINE CHROMIE	0064	031704/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0054	030214/0000
HELICIO KRONBERG	0047	029063/0000
HERAON FAGUNDES DOS REIS	0045	028771/0000
HILTON RICARDO PROBST	0044	028725/0000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0011	022726/0000
ILIDIO DE MARCO LEAL DA S	0006	020542/0000
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0004	020236/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0010	022401/0000
IVO GOMES	0046	028973/0000
IVONE PAVATO BATISTA	0032	027747/0000
JEAN CARLOS STORER	0053	030104/0000
JOAMIR CASAGRANDE	0011	022726/0000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0051	029764/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0043	028248/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JR	0059	030918/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0027	026870/0000
JOSE DERETTI NETTO	0017	024925/0000
JOSE FRANDJI	0012	022838/0000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0044	028725/0000
JOSEMAR CAETANO	0052	029814/0000
JOSUE DYONISIO HECKE	0024	026531/0000
JULIANA WERKHAUSER	0012	022838/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	026479/0000
LAURO ARTHUR GUIMARAES DE	0013	023442/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0063	031448/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0041	028163/0000
LOLINNA CHAN	0016	024282/0000
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0045	028771/0000
LUCIA ANA LAZOF	0063	031448/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0065	031767/0000
LUCIANE FLAUZINO	0063	031448/0000

LUCIANE MARIA MARCELINO D	0040	028159/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	028248/0000
	0020	025813/0000
	0053	030104/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JR.	0013	023442/0000
LUIS ROBERTO DEBOWSKI	0016	024282/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	029154/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0027	026870/0000
LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PIN	0069	032113/0000
MANOEL C. DAHER	0030	027049/0000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0069	032113/0000
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0027	026870/0000
MARCELO AUGUSTO ANGIOLERT	0029	027011/0000
MARCELO DA SILVA PRESC	0057	030473/0000
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0049	029154/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0037	028018/0000
MARCELO MUSSI CORREA	0005	020477/0000
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0010	022401/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0049	029154/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0038	028029/0000
	0035	027869/0000
MARCIA REGINA RODACOSKI	0006	020542/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0070	032146/0000
MARCUS NADAL MATOS	0032	027747/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0022	026178/0000
MARIA ELZI DE M TEIXEIRA	0017	024925/0000
MARIA HELENA LAZOF	0055	030263/0000
MARIANGELA DE M NUNES VIE	0026	028163/0000
MARIO GANDARA	0034	027865/0000
MARTINS GATI CAMACHO	0019	025622/0000
MAURICIO MUSSI CORREA	0037	028018/0000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0048	029088/0000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0029	027011/0000
MAYLIN MAFFINI	0068	032108/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0005	020477/0000
	0004	020236/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	022838/0000
MURILO CELSO FERRI	0028	026967/0000
NARCISO ADIR PETERS	0003	017619/0000
NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0027	026870/0000
NEIMAR BATISTA	0003	017619/0000
NELSON BATISTA PEREIRA	0027	026870/0000
NEUDI FERNANDES	0026	026811/0000
NILSON ROBERTO MARTINES G	0029	027011/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0025	026677/0000
OSVALDIR NODARI	0002	013420/0000
OSVALDO DOS SANTOS	0023	026479/0000
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0046	028973/0000
PAULO GUILHERME PFAU	0019	025622/0000
PAULO SERGIO WINCKLER	0050	029431/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0014	023548/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0050	029431/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0056	030392/0000
RENATA ALMEIDA LEITE	0042	028192/0000
RICARDO DA SILVA E SIL	0062	031444/0000
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0056	030392/0000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0005	020477/0000
RODOLFO GARDIN FAGUNDES	0027	026870/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0037	028018/0000
RONALDO MARTINS	0036	027897/0000
ROZENILDA MENDES ADAO	0008	021732/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0005	020477/0000
	0004	020236/0000
SERGIO ROBERTO DE ANTONIO	0027	026870/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	0009	022180/0000
SHIRLEY FAETHE A. KARIGYO	0035	027869/0000
SILMAR FERREIRA DITRICH	0060	031184/0000
	0055	030263/0000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0025	026677/0000
SILVIO BATISTA	0046	028973/0000
SILVIO BRAMBILLA	0050	029431/0000
SOLAINÉ MARIA BARBIERI	0004	020236/0000
SORAYA FUMO	0009	022180/0000
TATIANA KALKO	0010	022401/0000
TATIANA MANNA BELLASALMA	0062	031444/0000
TATYANE P. PORTES STEIN	0071	032149/0000
ULISSES AIRES MERCER	0006	020542/0000
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0012	022838/0000
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0040	028159/0000
VILMOR PICCOLOTO	0066	031782/0000
VIRGILIO DEL GIUDICE	0059	030918/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0058	030545/0000
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0031	027313/0000
WALLACE EDUARDO TESONI BA	0015	024280/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	028248/0000
	0020	025813/0000
WERNER AUMANN	0049	029154/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - NOTIFICAÇÃO E INTERPelação JUDICIAL - IOLANDA SILVA DIAS X MARIA DE LOURDES DE ARAUJO DIAS E OUTRO - R\$.70,00 - ADV. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA. 2 - EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO X AUTO LOCADORA CURUMIM LTDA. - R\$.157,50 - ADV. MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO.

2.-INVENTARIO/ARROLAMENTO-13420/0000-ELIDE GEMELLI POLETTO X OLINTO JOSE POLETTO. - A parte interessada retirar certidão de ratificação, bem como preparar as custas relativas a mesma. - Adv. OSVALDIR NODARI e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

3.-DESPEJO-17619/0000-FRANCISCO SVOBODA X MARCOS ANTONIO DA SILVA. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.495 - ... No caso dos autos, como se executam valores relativos a alugueres, o prazo prescricional e de 5 (cinco) anos, por força do que dispõe o art. 178, parágrafo 10, inc. V, do Código Civil revogado, sendo oportuno ressaltar que não obstante a redução do prazo no novo Código Civil (tres anos - art. 206,

parágrafo 3º, inc. I), o art. 2028 do CC e claro ao prever que "Serao os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, ja houver decorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". Portanto, com razao o embargado ao sustentar a nao ocorrencia da prescricao haja vista que entre a data do despacho que determinou a intimação para dar prosseguimento ao feito (outubro/98) e a data da manifestação do Embargado (maio/2003) nao havia decorrido o prazo de cinco anos previsto no Código revogado. Rejeita-se, pois, a preliminar. III. Quanto a alegação de nulidade da penhora por se tratar de veiculo alienado, verifica-se dos autos de execução que o veiculo penhorado e de fato objeto de alienação fiduciária. A existencia do onus e verificada da certidão do DETRAN, acostada a fl. 109. ... IV. Declaro, pois, saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC; Ofício-se a financeira - FINAUSTRIA CIA. CREDITO FIN. (fl. 10) solicitando informações acerca do contrato firmado com o embargante, em especial se estao sendo pagas as prestações do financiamento e qual a data do vencimento da ultima parcela. b) oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas (prazo de trinta (30) dias antes da data da audiência); Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2005, as 09:00 horas. V. Controvertem as partes acerca da possibilidade da penhora sobre o veiculo alienado e sobre a utilização dele na atividade laboral do Embargante. Int. - Adv. NEIMAR BATISTA e NARCISO ADIR PETERS-

4.-ORDINARIA-20236/0000-UBIRAJARA CAMARGO X SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA. - Esclareça o exequente o contido as fls. 216/217, eis que o Sr. Alexandre de Paula da Silva nao consta como depositario do bem em questao, como se ve do contido a fl. 125. Int. - Adv. GELSON BARBIERI, SOLAINÉ MARIA BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, EDUARDO MELLO, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

5.—20477/0000-VICENTE DE PAULA MUNIZ X BBC - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. - Renovo a oportunidade de para que o seu deposite os honorarios do perito, pena de se presumir que desistiu da prova. - Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

6.-EXECUCAO-20542/0000-ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA X THAYS BUENO DE ALMEIDA e outros. - Reporte-me ao despacho de fl. 69. "Esclareça o exequente o pedido de fl. 67, eis que o ofício nº 820/04 chegou ao destinatario e foi respondido, como se ve do contido a fl. 65." Int. - Adv. ULISSES AIRES MERCER, ILIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA e MARCIA REGINA RODACOSKI-

7.-SUMARISSIMA-21528/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS I X MILTON CAMPOS DE OLIVEIRA. - Manifeste-se as partes. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e FABIO TAVARES TORQUATO-

8.-DESPEJO-21732/0000-MARIO ROBERTO GAZDA X GETULIO GUIMARAES e outros. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. - Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e ROZENILDA MENDES ADAO-

9.-EXECUCAO-22180/0000-IARA DE ALMEIDA SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S.A - CLUBE VERA C.DE SEG. e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.277 - Recebo o recurso adesivo. Aos recorridos para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, SERGIO STABELINI MINHOTO, SORAYA FUMO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22401/0000-CHR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA X GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. - De-se ciencia as partes (fl. 170). "Certifico que entrei em contato através do telefone 322-9717, para a intimação da perita Dra. Luciane Werneck Andrade, por meio do escritorio me foi dito que a mesma nao trabalhava mais naquele endereço, sendo que fui informada do seu novo telefone, o de nº 264-8789 e nesse por varias tentativas ninguem atendeu." II. Ofício-se ao CRC solicitando informações sobre o endereço da perita/contadora. Int. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

11.-DEPOSITO-22726/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. - Junte o subestabelecimento, tal como noticiado a fl. 217, pena de indeferimento. Int. - Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-

12.-RESSARCIMENTO-22838/0000-SANTA CRUZ SEGUROS S/A X PAULO RIBEIRO DE ANDRADE. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JULIANA WERKHAUSER, ELIZABETH MARI DA R C DE LIMA E SIL, ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO - Adv. FRANDJI-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-23442/0000-MANOIA IND. COM. EXP. DE MAD. LTDA X ANTONIO AMANDO INACIO. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.631 - Manifeste-se ante o ofício juntado a fl. 98 dos autos. - Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR e LUIS ROBERTO DEBOWSKI-

ONAL S/A X EDSON CARLOS TRINDADE e outros. - Manifestem-se as partes. Int. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA LEITE BECKER MACARINI-

15.-MONITORIA-24280/0000-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO X DIRCE MARIA CORREIRA CASTILHO. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação do exequente. Int. - Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS-

16.-ADJUDICACAO-24282/0000-MINERVA BERNARDES X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Ao preparo das custas de execucao, o no valor de R\$.573,74 para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. LOLINNA CHAN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

17.-EXECUCAO-24925/0000-EDELUZ DA APARECIDA MENDES X DANILO JOSE PERDONCINI. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.635 - Sobre o Laudo pericial, manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. JOSE DERETTI NETTO, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE M TEIXEIRA BANZZATTO-

18.-MONITORIA-24988/0000-LUIS RENATO KRAUSE X PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO. - Manifeste-se ante o retorno da carta precatória. - Adv. CRISITIANE MORAIS RIZZI CELLA, DANIELE ALESSNDRA GRANDO, EVANDRO JOECI BORGES e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIROS-25622/0000-OTAVIO BARBOSA FILHO X BANCO ABN AMRO S/A. - Ao preparo das custas de execucao, o no valor de R\$.157,50, para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. MARTINS GATI CAMACHO, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-25813/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X GECINILDO RAMOS DOS SANTOS. - A parte interessada retirar a carta precatória. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

21.-EXECUCAO-25914/0000-LONK INDUSTRIA DE MATRIZES E MOLDES LTDA e outros X ESPONJACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO. - Sobre a certidão de fl. 105, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

22.-BUSCA E APREENSAO-26178/0000-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO X LEANDRO AUGUSTO VIEIRA. - Aguarde-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

23.-BUSCA E APREENSAO-26479/0000-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI X OSVALDO DOS SANTOS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.70,00 - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e OSVALDO DOS SANTOS-

24.—26531/0000-MARINA ALEIXO DE PAULA X ROSANGELA MARIA DO ROCIO SOARES DE PAULA. - Intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir o despacho de fls. 92. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANTONIO DE OLIVERIA TAVARES, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-26677/0000-SANTA CLARA INDUSTRIA E CARTOES LTDA X COMERCIO DE SUCCATAS COSUPEL LTDA e outros. - HOMOLOGO o pleito de desistencia formulado, com fulcro no artigo 158, paragrafo unico, do Código de Processo Civil, e, em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do merito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Condono a autora no pagamento das custas processuais. P.R.I. Apos o transito em julgado, extraia-se copia da decisao da respectiva certidão e j. aos autos principais, arquivando-se estes autos. - APENSO AOS AUTOS



assistente técnico e oferecer quesitos, pena de preclusão. IV. Para a confecção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o perito levantar os seus honorários, cujo levantamento fica desde logo autorizado a fazê-lo, independentemente de requerimento. Defiro o depoimento pessoal dos representantes legais da autora e da re, pena de confissão; e o depoimento da testemunhas que forem tempestivamente arroladas no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento que será oportunamente designada. VI. Cumpre esclarecer que versando a questão em torno da cessão das máquinas e a posse delas, se afigura irrelevante a cessão. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO, SERGIO ROBERTO DE ANTONIO, NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, RODOLFO GARDIN FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLERTTI-

28.-EXECUCAO-26967/0000-BANCO BRADESCO S/A x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.342 - I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, indicando os fatos que com elas tencionam provar. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, CLAUDIO DE FRAGA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

29.-DECLARATORIA-27011/0000-ADOLPHO BLANK x CASA CONRADO PECAS PARA FOGOES E ELET. LTDA e outros. - Intime-se a re para providenciar a retirada e cumprimento da carta Precatoria, no prazo de 48 (horas), pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova oral por ela requerida. Int. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR, MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

30.-ALVARA-27049/0000-CAMILA MONTENEGRO SIQUEIRA x TANIA MONTENEGRO. - Diante dos documentos de fls. 55 e 57 acostados aos autos, observa-se que a requerente cumpriu as determinações da decisão de fls. 22/23, e diante do parecer favorável do D. representante do Ministério Público, julgo devidamente prestadas as contas do alvara expedido as fls. 25. Após cumpridas as formalidades legais, arquivase. Int. - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e ALICE PRESA-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-27313/0000-SONIA REGINA LIPINSKI x SUL CASA COMERCIO DE KIT'S DE MADEIRAS LTDA. - A renúncia comunicada as fls. 118/199 não produziu os efeitos desejados já que a notificação foi recebida por outra pessoa que não o destinatário. Logo, os advogados constituídos pela re continuam a representa-la. II. Como a renúncia não foi objeto de deliberação anterior, e para que não se alegue nulidade, determino, por cautela, nova intimação da re, na pessoa de seus advogados, do despacho de fls. 132/133. - "... Por tais razões, na forma do art. 257, determino o cancelamento da distribuição relativa ao pedido reconvenicional. Já realizada audiência conciliatória, manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de provas, no prazo de cinco dias. Caso haja interesse, deverão especificar as provas, indicando os fatos que com elas tencional provar." Int. - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI e FERNANDO ROCHA FILHO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-27747/0000-MEGA ASSESORIA E COBRANCA LTDA x JOAO MARIA PADILHA DE ANDRADE. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.849 - HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo Excipiente (fl. 15) e contra o qual a parte contrária não se insurgiu (fls. 18/21). Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno o Excipiente ao pagamento das custas processuais, ficando por ora dispensado do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. A propósito, o benefício da Justiça Gratuita já foi deferido ao excipiente nos autos em apenso, de Embargos do Devedor (fl. 13). P.R.I. Oportunamente, extraia-se copia e j. nos aos autos de embargos, arquivando-se estes autos. - Adv. IVONE PAVATO BATISTA e MARCIUS NADAL MATOS-

33.-NULIDADE-27771/0000-ELISEU JOSE SEBBEN x LUCINEIA FERREIRA MACHADO. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

34.-EXECUCAO-27865/0000-AGOSTINHO GALDINO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. MARIO GANDARA, EDSON SHOITI FUGIE e AURELIO FERREIRA GALVAO-

35.-EXECUCAO-27869/0000-ANTONIO POLOTTO SOBRI-NHO x BANCO DO BRASIL. - Sobre a certidão de fl. 91, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. SHIRLEY FAETHE A.KARIGYO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

36.-COBRANCA ORDINARIA-27897/0000-HELCHEN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - Manifeste-se ante o retorno da carta precatoria. - Adv. RONALDO MARTINS-

37.-EMBARGOS DE TERCEIROS-28018/0000-ROSA MARIA POPLADE POSSEBON x COPLASUL IND.COM.E REPRESENT.E PLASTICOS LTDA. - Sobre o retorno da carta precatoria, manifeste-se a embargante. Int. - Adv. ALTEVIR LUCAS H JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-28029/0000-BANCO DO BRASIL S/A x ESTANILAU DOMACHOSKI e outros. - I. Julgados procedentes os embargos e confirmada a sentença pelo Egregio tribunal de Justiça, os sucumbentes são os embarga-

dos, aos quais cabera o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao banco, tal como fixado. Não ha, pois, erro material na sentença nesse sentido. II. Posto isso, remova-se a intimação dos embargados para pagamento do débito correspondente aos honorários sucumbenciais, tal requerido a fl. 132, pena de execução pelo Banco. \*Valor de R\$ 961,00 (10% do valor da causa). Int. - Adv. MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, CLARICE COTRIM TEIXEIRA e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

39.-REPARACAO DE DANOS-28063/0000-NOELI DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. - Sobre o contido as fls. 376/410, manifeste-se a autora. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANTANA-

40.-SUMARISSIMA-28159/0000-EDIFICIO AMERICO BAGGIO x MARCOS ANTONIO BLOMBERG. - Vistos... Posto isso, em face da ilegitimidade ativa do autor, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VI do CPC. Pela sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do advogado pda parte contrária que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a natureza da causa, que é simples, e o tempo necessário ao serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

41.-ORDINARIA-28163/0000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL GRUPO ITAU x DOCE MILK INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros. - Não existindo habilitação voluntária, incumbe a parte Interessada, no caso a autora, instaurar o processo de habilitação, observado o disposto no art. 1055 e seguintes do CPC. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

42.-REVISAO DE CONTRATO-28192/0000-JOAO MARIA MAJEWSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.605,45 - Adv. RENATA ALMEIDA LEITE-

43.-EXECUCAO HIPOTECARIA-28248/0000-BANCO IATU S/A x SANDRO ROGERIO DAL PIZZOL e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.249 - I. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo embargante. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES-

44.-BUSCA E APREENSAO-28725/0000-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CASILDA BERNADETE PERUSSI. - Manifeste-se ante o retorno da carta precatoria. - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PROBST-

45.-MONITORIA-28771/0000-MERCADE MOVEIS LTDA x DANIEL JOAQUIM DA SILVA. - Sobre o contido na petição de fls. 74/75, manifeste-se o reu. Int. - Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI e HERAON FAGUNDES DOS REIS-

46.-PRESTACAO DE CAUCAO-28973/0000-REFLORESTADORE OVE LTDA x L S SAITO NEW HOPE COMERCIO DE PECAS. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.181 - Arquivase depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO MOSCARDI, IVO GOMES, SILVIO BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

47.-DESPEJO-29063/0000-FLEEP S/A x SUPERCOLOR COMERCIO DE FOTO SOM E VIDEO LTDA. - Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e HELCIO KRONBERG-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-29088/0000-HSBC BAME-RINDUS LEASING S/A x BELLOTE E ROCHA LTDA. - Intime-se, como requerido a fl. 34. "Requer a intimação do Banco para que pague espontaneamente os honorários de sucumbencia fixado na sentença." - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e DAVID SCHNAID NETO-

49.-EXECUCAO DE SENTENCA-29154/0000-EVALDO GONCALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.073 - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCELO LUIZ DREHER, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

50.-RESOLUCAO DE CONTRATO-29431/0000-B.A.M. INCORPORACOES LTDA. e outros x JOEL PEREIRA. - Manifestem-se os autores. Int. - Adv. SILVIO BRAMBILLA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-

51.-EXECUCAO-29764/0000-ESPOLIO DE SHIGUEO KOGURE e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Aguarde-se o julgamento do agravo interposto que deverá ser oportunamente noticiado nos autos. Int. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

52.-EXECUCAO DE SENTENCA-29814/0000-IDA LANCI ZANATTI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.639 - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. MUNIR ABAGGE, ADEMIR ARMELIN e JOSEMAR CAETANO-

53.-EXECUCAO-30104/0000-ANTONIO MURAKAMI e ou-

tros x BANCO DO BRASIL S/A. - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestação dos exequentes. - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER e CLOVIS DOS SANTOS JR.-

54.-EXECUCAO-30214/0000-AMAURY COSTA x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.801 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. GUSTAVO BERTO ROCA e ADYR RAITANI JUNIOR-

55.-EXECUCAO-30263/0000-AFONSO FRACARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.065 - Para os fins do despacho de fls. 20, intime-se o embargante pessoalmente. - Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH, MARIA HELENA LAZOF e LUCIA ANA LAZOF-

56.-ORDINARIA-30392/0000-BRASIL TELECOM S/A x MUNICIPIO DE MARINGA. - Sobre o retorno da carta precatoria, manifeste-se a autora. Int. - Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

57.-INDENIZACAO-30473/0000-EDSON ERNI TRENTINI x BALAROTI COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA. - Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.178,54 - Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

58.-EXECUCAO-30545/0000-PEDRO SQUIZZATTO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.828 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOT-TWITZ e EDULA WILLE POSNIAK-

59.-EXECUCAO-30918/0000-ALCEBIADES DOMINGOS DEVITTE x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.840 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação. Int. - Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD, VIRGILIO DEL GIUDICE e JOEL ANTONIO BETTEGA JR-

60.-EXECUCAO-31184/0000-DAVID ZANETTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.151 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e LUCIA ANA LAZOF-

61.-BUSCA E APREENSAO-31249/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO BITTENCOURT. - I. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em m.ºs do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. - Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V.ABSY-

62.-EXECUCAO-31444/0000-ESPOLIO DE ANTONIO ALLAI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

63.-EXECUCAO-31448/0000-AURO KAIT BAZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.150 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO e LUCIA ANA LAZOF-

64.-INDENIZACAO-31704/0000-ROGERIO DE MELO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A. - De-se ciência a re sobre os documentos juntados as fls. 165/205 (art. 398, do CPC). II. Quanto ao mais, aguarde-se a realização da audiência já designada. Int. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

65.-MEDIDA CAUTELAR-31767/0000-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TYCO DINACO INDUSTRIA E COM DE FERRO E ACO LTDA. - Sobre a certidão de fl. 76, manifeste-se a autora. Int. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

66.-EXECUCAO-31782/0000-LEONARDO STANISZEWSKI FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Cumpra-se o item II do despacho de fl. 57. "Junte-se a fotocopia autenticada da procuração de fl. 54." Int. - Adv. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTO-

67.—31846/0000-TANIA MARA DE OLIVEIRA RODRIGUES PEDRONI x ESPOLIO DE CARLOS CAIO MAXIMIO PERONI. - A parte interessada retirar os ofícios, bem como assinar Termo de Primeiras Declarações. - Adv. EDSON CARDOSO-

68.-SUMARIA-32108/0000-AGUINALDO ALVES x BANCO FINASA S/A. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

69.—32113/0000-LEONY ALVES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE OSWALDO EMILIO TEIXEIRA DA SILVA. - Nomeio a viuva meceira LEONY ALVES DA SILVA como inventariante, independentemente de compromisso legal, nos termos ao artigo 1.032 do Código de Processo Civil. Intime-se-a. II. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a inventariante apresente os documentos e preste os seguintes esclarecimentos: a) copia autenticada dos documentos de fls. 10, 15, 17/18, 20/21; b) matrícula atualizada e autenticada dos bens imóveis (fls. 11/14); c) certidões negativas municipal, estadual e federal; d) informe sobre a existência de dívidas do espólio. Int. - Adv. MANOEL C. DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

70.-BUSCA E APREENSAO-32146/0000-BANCO DIBENS S/A x NOELI LOPES DE SOUZA. - Posto isso, declino da competência em favor do juízo da comarca de Matinhos/PR, domicílio da re, para julgar a presente Aç.ºe de Busca e Apreensão; após as devidas cautelas de estilo, inclusive com a compensação do feito junto ao cartório distribuidor desta capital, remetam-se os autos ao distribuidor do foro judicial cível da Comarca de Matinhos/PR. Intime-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

71.-EXECUCAO-32149/0000-OSVALDO DA SILVA MATIAS x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

72.-EXECUCAO-32177/0000-JOAO MACAHON x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode olvidar também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflete a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Cardeneta de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não sendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, diga o exequente se observou estes parâmetros; se não, faça os devidos ajustes. Int. - Adv. FREDERICO MERCER GUIMAR-



## 14ª Vara Cível

## 14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito

Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)

Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)

RELAÇÃO Nº 211/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO		
PACHECO	50	711/03
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO	23	184/03
AMABILIN DALCOMUNI	11	522/90
ANA CLÁUDIA ASSIS DOS PASSOS	48	1023/03
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	13	460/90
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	45	1445/98
ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	24	246/93
ANTONIO BUENO	48	1023/03
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	44	741/97
ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA	03	38/01
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	39	1149/02
ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA	02	1323/01
BENEDITO TUPONI JR.	49	600/04
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	29	1007/97
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	04	863/01
CARLOS ALBERTO FERRIANI	26	1191/99
CARLOS ALEXANDRE LORGA	48	1023/03
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	27	927/04
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	34	689/02
CAROLINA PIMENTEL	24	246/93
CÉSAR AUGUSTO TERRA	20	638/94
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO	08	875/04
CLEUSA MARIA GIARETTA	40	287/03
CRISTIANE MARIA AGNOLETO	31	786/02
DENISE KUNG BRUEL	31	786/02
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	04	863/01
ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE	25	1219/02
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	14	180/00
EMÍLIA DANIELA CHUERY	40	287/03
ÉVIO MARCOS CILÍÃO	11	522/90
FABIANA PEDROZO	06	915/02
FAURLLIM NAREZZI	13	460/90
FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES	36	1545/98
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	45	1445/98
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NASCIMENTO	46	1108/01
GILFROIS CARLOS BAUER	09	1294/02
GORGON NÓBREGA	08	875/04
GUILHERME BORBA VIANNA	40	287/03
GUSTAVO SILVA MACEDO	39	1149/02
HARRI KLAIS	15	36/03
HARRI KLAIS	49	600/04
HELENA DELLEPA JARDIM PASSARINI	46	1108/01
IGUACIMIR FRANCO	30	921/97
IVO GOMES, JAMIL CALEFFI	35	880/02
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	31	786/02
JEFFERSON OSCAR HECKE	41	298/99
JOÃO CARLOS FORBECK DE CASTRO	13	460/90
JOÃO PAULO BOMFIM	10	1519/03
JOÃO RAIMUNDO FORMIGUIERI		
MACHADO PEREIRA	43	23/94
JOSÉ ALZAMORA NETO.	16	362/98
JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO	16	362/98
JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	14	180/00
JOSÉ ROBERTO SPERANDIO	28	112/02
JOSÉ VALER RODRIGUES	17	674/91
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	40	287/03
JULIO CESAR DALMOLIN	47	22/98
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	29	1007/97
LÚCIA DO COUTO E SILVA	40	287/03
LUCIANA OLICSHEVIS	38	210/01
LUCIANE MARIA MEZAROBA	23	184/03
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	03	38/01
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	44	741/97
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	25	1219/02
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	45	1445/98
LUIZ ROBERTO KRACIK	32	112/01
MAÍSA GORETTI LOPES SANT'ANNA	15	36/03
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	40	287/03
MARCILEY GAVIOLI	34	689/02
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	18	14/98
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	42	890/99
MARCO ANTONIO LANGER	05	896/97
MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS	40	287/03
MARIA CRISTINA DA ROCHA MELQUIADES	41	298/99
MARIA CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS	43	23/94
MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA	37	648/97
MARIA HANEL ANTONIAZZI	24	246/93
MARIA ILMA CARUSO GOULART	38	210/01
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	17	674/91
MAUREEN MACHADO VIRMOND	21	79/99
MAURÍCIO KAVINSKI	50	711/03
MAURO CURY FILHO	27	927/04
NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES	26	1191/99
NEIMAR BATISTA	12	778/97
ODÉCIO LUIZ PERALTA	42	890/99
ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA	44	741/97
OSMAR ALVES GUELF	27	927/04
OSMAR ALVES GUELF	27	927/04
OTTO LYRA NETO	33	1205/02
PATRICK MERCER	27	927/04
PAULA NOGARA GUÉRIOS	47	22/98
PAULO VINÍCIUS DE LIMA	44	741/97
PERCY ARAÚJO	10	1519/03
PETRUS TYBUR JUNIOR	06	915/02

RAQUEL DE JESUS SILVA RABELLO	28	112/02
RAUL REGIS DE FREITAS LIMA	48	1023/03
RICARDO JANCOSKI	01	381/02
RICARDO PAVÃO TUMA	34	689/02
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	46	1108/01
ROBERTO SIQUINEL	06	915/02
ROGÉRIA DOTTI DORIA	07	1304/97
RONALDO MARECA	32	112/01
SÉRGIO DE MACEDO SALDANHA	19	23/95
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	15	36/03
TATIANE BERGER	31	786/02
TATIANE PARZIANELO	12	778/97
VALMIR TEIXEIRA	22	887/04
VALTER CARRETAS	31	786/02
VANESSA QUEIROZ	44	741/97
VICENTE PAULA SANTOS	26	1191/99
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	40	287/03

01 ARROLAMENTO – 381/02 – RICARDO JANCOSKI X ESP. DE IADWIGA NA JANCOSKI - ...Estando em ordem o feito, observada a presente homologação de partilha, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 104, homologando-a, com atribuição e adjudicação do bem do espólio na nela contemplado, ressalvados erros, omissões ou prejuízos a terceiros, incluindo a Fazenda Pública. Na forma do item 5.10.4.1 do CN/CGJ, os impostos de transmissão pendentes serão recolhidos administrativamente após a conclusão do arrolamento em trinta dias a contar do trânsito em julgado desta – Lei Estadual nº 8.927, de 28/12/1988). Transitando em julgado esta sentença, certifique-se e, somente após satisfeitas as custas e verificado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os impostos, expeça-se a carta de adjudicação, entregando-se à parte. Publique-se. Registre-se e intime-se dando ciência à Fazenda Pública, para os fins do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil. Adv. RICARDO JANCOSKI.

02 BUSCA E APREENSÃO - 1323/01 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X CARLOS ALBERTO PROCÓPIO DE SOUZA CASTRO - ...Ante o exposto, não havendo elementos a indicar situação em contrário, resultando pois no direito alegado, por força do art. 2º do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, DEFERINDO O PEDIDO, para o fim de, reconhecendo a rescisão de contrato, consolidar nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (veículo automotor volkswagen/modelo gol/ 1.0 16V plus/ano de fabricação 2000 e modelo 2001/cor cinza carbono/chassi 3BWA05X61P051128/placa ALC-0474), descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. Após o trânsito em julgado desta sentença e uma vez feito o devido preparo dos autos, levante-se o depósito judicial do bem, lavrando-se termo próprio e liberando-o à autora. Oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia desta, para o fim de comunicar que o autor se encontra autorizado a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condene o réu ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios, que arbitro na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 900,00, tendo em vista a não apresentação de contestação com o julgamento antecipado da lide, resultando na evidente simplicidade do caderno processual e, em contrapartida, a demora do processo e o zelo do causídico, pelas diligências feitas para encontrar o bem e em recursos perante 2ª instância. Preparados os autos e cumpridas as diligências ordenadas, não havendo novo requerimento em trinta dias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA.

03 BUSCA E APREENSÃO – 38/01 – BANCO CNH CAPITAL S/A X GILSO BUENO FRICK – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI, ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA.

04 COBRANÇA - 863/01 - BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOÃO CARLOS BARUSSO BUFFARA - ...Ante o exposto, com respaldo na fundamentação acima, julgo o pedido parcialmente procedente, condenando o réu a pagar à autora o débito correspondente às prestações 08 a 12 da operação 98/00580-4, celebrada entre as partes, observado o valor-base das prestações consignado à fl. 16, recalculando-se, todavia, o respectivo montante atualizado, para que seja afastada a capitalização de juros, a utilização da tabela price e os juros anuais discrepantes da taxa mensal, valendo-se no particular da taxa de juros de 5,35% ao mês, computada de forma simples, mantidos todos os demais encargos contratados, inclusive a comissão de permanência como pactuada, e acrescido o débito de multa de 2%. A liquidação deverá ser proceder por mero cálculo aritmético. A sucumbência foi recíproca, no entanto com maior perda ao devedor ante a integralidade da resistência deduzida ao pedido. Destarte, condene o autor a pagar o restante 1/3, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mas ressaltando que tal verba deverá ser distribuída entre as partes na proporção antes estipulada, devendo se compensar nos precisos termos do artigo citado. A verba honorária é fixada de acordo com o art. 20, § 3º do mesmo diploma, considerando o zelo dos profissionais, a extensão das matérias debatidas e os incidentes processuais havidos. Por oportuno, lembre-se que a compensação dos honorários é devida e aceita pelos tribunais superiores, embora a disposição do art. 23 da lei nº 8906/94. Como aponta Thetônio Negrão, na sua obra clássica, "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 35ª edição, São Paulo: Saraiva 2003, pág. 134, nota 1 ao artigo 21, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça firmaram posição pela admissibilidade da compensação, tendo inclusive a 3ª Turma do STJ, onde a tese contrária ainda era dominante, revisto sua posição, diante do julgamento da Corte Especial (STJ – Corte Especial, REsp nº 290.141-RS, rel. p. o ac. Min. Antônio de Pa-

dua Ribeiro, j. 17.5.1). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DIONE MARA SOUTO DA ROSA.

05 COBRANÇA - 896/97 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRILHON X JORGE MIGUEL AJUS e NEUSA DA CUNHA AJUS - Diga a parte credora, em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

06 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ AJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 915/02 - ANTÔNIO GONÇALVES DE CASTRO X DAISY MARIA GUIMARÃES BASSETI - Até o momento o segundo requerido não foi regularmente citado restando, por consequência, prejudicada a instrução para hoje aprazada. Diante do fato narrado, determino que seja intimado o autor, por sua advogada, a se manifestar acerca do interesse no prosseguimento da ação contra Eduardo Virmond Neto. Após, retornem conclusos para os devidos fins. Diligências necessárias. Adv. ROBERTO SIQUINEL, PETRUS TYBUR JUNIOR, FABIANA PEDROZO.

07 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1304/97 - COAT COMÉRCIO DE MALHAS LTDA X RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A - ...Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na medida cautelar preparatória e no processo de conhecimento, revogando a liminar proferida naquela e julgando extintos os processos na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Conforme fundamentação, condene a autora por litigância de má-fé, no pagamento de 1% sobre o valor da causa a título de multa processual e mais 10% a título de indenização, consoante art. 18, § 2º do Código de Processo Civil, verbas que se revertam à parte contrária, conforme art. 35 do mesmo codex. Ainda, condene a autora, face à sucumbência, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em R\$ 3.500,00, nos termos do art. 20, § 4º, considerando o zelo do causídico, a demora da demanda e que foram duas as ações ajuizadas, mas, em contrapartida, a simplicidade do destino frente ao ponto controvertido. Comunique-se aos Cartórios de Protesto respectivos, para que se prossigam os atos de protestos, se caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROGÉRIA DOTTI DORIA.

08 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 875/04 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL X LEALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - Ciente do efeito suspensivo. Intime-se a autora para que lhe dê estrito cumprimento e observância. Intime-se, ainda, para os fins da segunda parte do item 3 de fl. 268 e sobre documentos retro apresentados. Adv. GORGON NÓBREGA, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO.

09 DEPÓSITO - 1294/02 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARCELO FRANCISCO DE PAULA - ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, com ANÁLISE DE MÉRITO, para determinar, na forma do art. 904 do CPC, seja expedido mandado para que, em 24 horas, proceda-se a entrega da coisa dada em garantia ou de seu equivalente em dinheiro, cujo valor deverá ser apurado em cálculo do contador, em face dos efeitos da longevidade desta demanda. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 500,00, corrigidos monetariamente pela média oficial, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC. Para a alienação do bem apreendido, o autor deverá mencionar se pretende a venda judicial ou extrajudicial. Caso opte pela venda extrajudicial, preste conta em 90 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Diligências necessárias. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.

10 DESPEJO - 1519/03 - ARISTIDES MALLON X JORGE JOSÉ RAURICH - ...2- Apreciada a tese deduzida pelo réu, entendendo impossível o julgamento do feito neste momento, sendo impositivo se lhe permita a produção de provas. ...Por tais razões, tampouco parece correta a concessão de tutela antecipatória neste momento, eis que o fundamento argüido na defesa retira a inequívocidade da alegação do autor, não obstante incontroverso – entre os ora litigantes – o não pagamento dos alugueiros. Assim, indefere-se a antecipação. 3- Como a questão depende de prova, defiro para tanto os meios orais (depoimentos pessoais e colheita de testemunhas). O ponto controvertido é a ocorrência de novação subjetiva. Incontroverso está – entre os ora litigantes – a anterior celebração de aluguel e o não pagamento dos alugueiros reclamados na inicial e, pois, sobre isso não recairá prova. 4- Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 13/4/06, às 15 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até vinte dias antes do ato, mesmo prazo para serem juntados documentos novos, sob pena de preclusão. As partes deverão ser intimadas pessoalmente, para comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo litigante adverso. Intime-se. Adv. PERCY ARAÚJO, JOÃO PAULO BOMFIM.

11 DESPEJO - 522/90 - ANTENOR DEMETERCO X JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS - ...COM FULCRO NO ART. 178, § 10º, inciso IV, do ACC, é que declaro a prescrição. Assim julgo extinto com análise do mérito. Custas pelo autor e honorários devido ao réu em R\$ 1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Diligências necessárias. Adv. ÉVIO MARCOS CILÍÃO, AMABILIN DALCOMUNI.

12 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 778/97 - ALVARO SÉRGIO RIBAS JUNQUEIRA e LAÍS GROHMANN JUNQUEIRA X IRIS MARIA KOTZ - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código

de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, julgo extinto o processo, conforme pedido do próprio autor. Custas de lei. Oportunamente, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELO.

13 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 460/90 - CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO X CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE LTDA - Manifeste-se a parte interessada, ante o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN, FAURLLIM NAREZZI, JOÃO CARLOS FORBECK DE CASTRO.

14 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 180/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA DO MAR X MARTA MADALENA DE BITTENCOURT BELLES - Deve a parte embargante retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA.

15 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 36/03 - PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e RUBENS APARECIDO PARIZZI X BANCO BRADESCO S/A - 1- Deposite a parte EMBARGANTE as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 40,00 – para o cumprimento do item “3” do despacho de fl. 132). 2- Intime-se. Adv. HARRI KLAIS, SÉRGIO LUIZ FERNANDES, MAÍSA GORETTI LOPES SANT'ANNA.

16 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 362/98 - ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA X BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - O tema em questão é de simplicidade franciscana, pois a fl. 126, por r. despacho, foi determinado ao depositário, uma vez intimado, entregasse o bem ou equivalente em dinheiro, ato ocorrido à fl. 139. Mantém-se o depositário inerte, de forma que outra alternativa não resta senão dar efetividade ao comando prisional contido no r. despacho de fl. 126. Assim, expeça-se o competente mandado de prisão, advertindo nele a possibilidade de ilusão com o pagamento do valor, o qual também deve estar consignado no mandado ou a entrega da coisa. Diligências necessárias. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (RS 200,00 – mandado de prisão). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO, JOSÉ ALZAMORA NETO.

17 EXECUÇÃO - 674/91 - INVESTEX - FACTORING LTDA X CLAUDIO JACOB XAVIER - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. JOSÉ VALER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

18 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 14/98 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X LUCIANA NERY - Em decorrência da satisfação da parte autora com relação à quitação da dívida, sendo ainda do seu interesse o arquivamento do presente, e tendo findado a prestação jurisdicional para resolução do litígio aqui evidenciado, julgo extinta a presente execução contra devedor solvente, movida por Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra Luciana Nery, com fulcro no art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Promovam-se as baixas com as anotações devidas. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

19 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 23/95 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X JOÃO EDSON CLARIANO DA SILVA. - ...Estando em tal estado o feito, caracterizado plenamento o abandono e atendida a diligência do § 1º, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários, porque também revel o executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Adv. SÉRGIO DE MACEDO SALDANHA.

20 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 638/94 - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X PAULO ROBERTO RIBEIRO GOMES - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Dê-se baixa, inclusive junto à Distribuição. Custas “ex lege”. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 79/99 - HB MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA X ALGHARVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ...Nestas condições, JULGO por sentença extinto o processo, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND.

22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 887/04 - PAULINO PASTRE X NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA - Aguarde-se decisão em Superior Instância. Intime-se. Adv. VALMIR TEIXEIRA.

23 INDENIZAÇÃO - 184/03 - CLOTILDE DONEDA SAVARIS X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 1- Trata-se a presente de execução provisória, vez que de-



corre de decisão judicial, sem trânsito em julgado e ainda não definitiva, vez que não decorre de sentença. 2- As liminares e tutelas antecipatórias que visam alcançar sua execução provisória, seguem o rito do art. 588, do CPC, sendo que quando a execução importe em prática de atos que possa resultar em grave dano ao executado é indispensável a prestação de caução idônea. 3- Ora pois, no presente caso, temo como ré a empresa Carrefour, uma das maiores empresas de todo o mundo, movimentada milhões de reais por dia e possui patrimônio de outros bilhões, neste contexto a liberação de R\$ 6.000,00, com absoluta certeza não representa risco de dano grave para o executado, razão pela qual é que indefiro o pedido de levantamento (fl. 366/369), independente de caução. 4- Expeça-se o competente ofício para o levantamento do valor total depositado (fl. 360 e fl. 364). 5- Intime-se. Adv. LUCIANE MARIA MEZARROBA, ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO.

24 INDENIZAÇÃO – 246/93 – ELIANA MARIA DA SILVA X CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A – 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls., vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 901 a 921) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MARIA HANEL ANTONIAZZI, ÂNGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL.

25 INDENIZAÇÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS – 1219/02 – CLAUDIA APARECIDA LOPES X CIDADELA S/A – ...Assim sendo, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar a ré a restituição de todas as parcelas pagas devidamente corrigidas pelo índice de correção monetária e acrescido de juros conforme previsto no segundo contrato, condeno, ainda, ao pagamento dos danos materiais conforme cláusula indenitória também prevista no contrato celebrado entre as partes, igualmente corrigida e aplicados juros conforme anteriormente mencionado e, finalmente, condeno a ré ao pagamento, a título de danos morais, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Condeno, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes arbitro em 10% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente registre-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE.

26 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MORAIS – 1191/99 – EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA X BANCO PONTUAL S/A – SOB INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros – Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. Adv. VICENTE PAULA SANTOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, CARLOS ALBERTO FERRIANI.

27 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 927/04 – ROSI DE JESUS SANTIAGO X HOSPITAL NOSTRA SENHORA DAS GRAÇAS – 1- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO, OSMAR ALVES GUELF, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, PATRICK MERCER, OSMAR ALVES GUELF.

28 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 112/02 – GUIOMAR REBELLO CABRAL X UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ – ...Assim se passando os fatos e o direito, JULGA-SE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA, para o fim de CONDENAR a requerida A INDENIZAR a demandante por danos morais, RESTANDO FIXADO O MONTANTE INDENIZATÓRIO EM R\$ 15.600,00. O valor fixado poderá sofrer atualização monetária a partir da data de hoje, pelo INPC/IBGE, e ser acrescido de juros legais, à taxa de 6% ao ano, nos moldes do art. 1062 do CC/1916, vigente ao tempo dos fatos e, pois, a eles ainda aplicável (eis que não retroage o novo ordenamento civil), devendo ser computados consoante Súmula 54 do STJ, a partir da data do evento danoso (13/08/2001). Sucumbente, condeno a ré, também, nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados com fulcro no art. 20, § 3º do CPC, em 20% do valor da condenação, tendo em vista, sobretudo, o competente trabalho da causídica, a instrução do feito e, sobretudo, o tempo de duração da demanda. Não há falar em sucumbência recíproca porque o arbitramento do quantum indenizatório é exclusiva tarefa do magistrado, não havendo decaimento se fixado a menor do que sugerido pela parte autora, consoante firme jurisprudência, para a qual, “porquanto a fixação do valor da indenização por danos morais decorre do exercício da jurisdição de equidade, tem-se que a postulação contida na petição inicial se faz o caráter meramente estimativo, não podendo ser tomada como pedido certo para efeito de fixação de sucumbência recíproca, na hipótese de o pedido vir a ser julgado procedente em montante inferior ao assinalado na peça inicial. Precedentes do STJ” (TJPR – ApCiv 0105227-3 – (20636) – Curitiba – 2ª C. Civ. – Rel. Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida – DJPR 15.04.2002). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO SPERANDIO, RAQUEL DE JESUS SILVA RABELLO.

29 MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 1007/97 – CONSBRÁS S/A DESENVOLVIMENTO URBANO X ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA – 1- Defiro o pedido de fl. 464. Suspendo o curso processual até o cumprimento da carta precatória expedida. 2- Com o referido retorno, manifeste o requerente o que for de seu interesse, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. BERNARDO DU-

ARTE ALMEIDA FONSECA, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES.

30 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 921/97 – MMM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA – ...De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar concedida, determinando a comunicação ao competente oficial de protesto, para os devidos fins. Condeno o desistente nas custas processuais (CPC, art. 26). Sem honorários, por não ter sido integrada a relação processual pelo requerido. Não havendo interesse pela Escritania na execução das custas na forma legal, e observado ainda o disposto no art. 268 do Código de Processo Civil, se for o caso, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IGUACIMIR FRANCO.

31 MEDIDA CAUTELAR PROVISÓRIA DE PROTESTO C/ C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS – 786/02 – PAULO GABRIEL SAID X PONTO FRIO EXPANSÃO E FININVEST – ...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido formulado nesta ação para inicialmente confirmar a tutela antecipada já concedida e, condenar a requerida FININVEST a pagar ao autor uma indenização pelo dano moral na quantia de R\$ 5.000,00, a ser atualizada monetariamente pelo INPC do IBGE a contar desta data com juros moratórios de 0,5% ao mês a partir do evento danoso. Condeno também a requerida FININVEST no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da parte vencedora os quais arbitro em R\$ 1.000,00, já levando-se em consideração a complexidade da causa e o tempo exigido dos nobres causídicos (art. 20, § 4º do CPC). Em relação a requerida PONTO FRIO EXPANSÃO, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, reconhecendo a mesma como parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora os quais arbitro em R\$ 1.000,00, já levando-se em consideração a complexidade da causa e o tempo exigido dos nobres causídicos (art. 20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. VALTER CARRETAS, CRISTIANE MARIA AGNOLETO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, TATIANE BERGER, DENISE KUNG BRUEL.

32 MONITÓRIA – 112/01 – BRAS-ONDA COMÉRCIO DE PAPELÃO ONDULADO LTDA X BELLUNO – EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos, e determino a conversão do feito em execução por quantia certa, ou seja, pelo valor apresentado pela autora, R\$ 3.922,04, devidamente corrigida. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, já levando-se em consideração a complexidade da causa e o tempo exigido dos nobres causídicos (art. 20, § 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. RONALDO MARECA, LUIZ ROBERTO KRACIK.

33 MONITÓRIA – 1205/02 – APOLO BOMBAS E COMPLEMENTOS LTDA X CONSTRUTORA PARANÁ LTDA – ...Por tudo incabível o prosseguimento, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, II, III e VI do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários porque não citada a parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Adv. OTTO LYRA NETO.

34 ORDINÁRIA – 689/02 – HUGO VIEIRA X BANCO REAL S/A – 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 188 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em R\$ 1.500,00 a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. MARCILEY GAVIOLI, RICARDO PAVÃO TUMA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA.

35 ORDINÁRIA – 880/02 – MARCEL GONÇALVES COELHO e Outros X PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – Em decorrência da satisfação da parte autora com relação à quitação da dívida, sendo ainda do seu interesse o arquivamento do presente, e tendo findado a prestação jurisdicional para resolução do litígio aqui evidenciado, julgo extinta a presente ação ordinária (em fase de execução de sentença), com fulcro no art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Promovam-se as baixas com as anotações devidas. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. IVO GOMES, JAMIL CALEFFI.

36 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1545/98 – COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARION MARY DA GRAÇA PEDROSO – ...Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR para o fim de determinar em definitivo a reintegração de posse da autora sobre o veículo descrito ao início desta sentença, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil, confirmando, portanto, a liminar antes defe-

rida. Condeno a ré nas custas e em honorários advocatícios, arbitrados estes com fulcro no art. 20, § 4º do mesmo codex, no montante de 10% do valor da causa, considerado o zelo do causídico, a demora do processo e as diligências para encontrar o bem, mas, em contrapartida, a simplicidade do feito e revelia, bem como o restrito campo de discussão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPES.

37 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 648/97 – EXCEL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL X PRINT LINE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS LTDA-ME – Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para os devidos fins. Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

38 REIVINDICATÓRIA – 210/01 – DANILO DOMINGOS GIOVENARDI e IZABEL VANDA GIOVENARDI X MARINEZ DOS SANTOS e GLAUCIO RUCHEL NAVARRO FRESNEDA – Tendo em vista que o objeto postulado pelos autores já foi realizado, antes mesmo da formação válida da relação processual é que acolho o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem análise de mérito. Custas pelo autor e sem honorários. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, MARIA ILMA CARUSO GOULART.

39 REPARAÇÃO DE DANOS C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 1149/02 – ADOLFO SCOZZARELLA X PLURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA – ...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS cumulada com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS em que é requerente ADOLFO SCOZZARELLA e requerida PLURAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., todos já qualificados nos autos e, em consequência, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida (fls. 33), para que o cheque seja normalmente levado à protesto. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em 10% do valor dado à causa e o tempo exigido dos nobres causídicos (art. 20, § 3º do CPC). Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos dando-se ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, GUSTAVO SILVA MACEDO.

40 REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR REVISÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO (CRÉDITO PESSOAL) – 287/03 – EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN X BANCO MATONE S/A e Outros – 1- Mantenho o despacho agravado, pelas próprias razões nele constantes, observando, ainda, que o jurista Theotônio Negrão, por ele referido, na mesma obra cita posições em contrário ao agravante, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, referendando a posição ora tomada, lembrando que não se admitem embargos para esclarecer decisão agravável (STJ – 1ª Turma, REsp 242.657-PR-Edcl, rel. Min. Garcia Vieira) e que “se o ato judicial for irrecorrível, a parte poderá pedir, simplesmente, que seja esclarecido, ou mesmo alterado, sem necessidade de tais embargos”. 2- INTIME-SE para cumprimento da decisão. Faculto no prazo legal a apresentação de resposta pelos demais litigantes. Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, LÚCIA DO COUO E SILVA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMÍLIA DANIELA CHUERY, CLEUSA MARIA GIARETTA, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS.

41 RESCISÃO DE CONTRATO – 298/99 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SINT AMBROISE X J. MATTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda aforada por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SINT AMBROISE, para decretar a resolução do contrato firmado entre as partes (fls. 10/15) e condenar a ré a restituir ao autor todos os valores por ele pagos, conforme fls. 16/18, com correção monetária pelo INPC a partir de cada pagamento, incidindo ainda em juros de mora, a contar da citação. Condeno a ré ao pagamento da integralidade das custas processuais, com correção monetária pelo INPC a partir do desembolso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA DA ROCHA MELQUÍADES, JEFFERSON OSCAR HECKE.

42 RESCISÃO DE CONTRATO – 890/99 – CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ X SÉRGIO MICHAILO – Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fl. 56 e seguintes. Tendo em vista a informação de fl. 76 determino o bloqueio do veículo. Quanto à liberação em relação ao bloqueio remanescente este deverá se dar junto ao Juízo Criminal competente, vez que por este juízo não mais há pendência alguma e o ato de depósito não decorreu deste juízo e sim do criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Diligências necessárias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODÉCIO LUIZ PERALTA.

43 RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS – 23/94 – L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X SPAZI & MOBILI IND. COM. DE MÓVEIS LTDA – 1- Intime-se a subscritora de fl. 316 para regularizar a petição de fl. 316, sob as penas da lei. 2- Sobre a nomeação do bem constante no requerimento de fl. 338, manifeste-se a exequente. 3- Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS, JOÃO RAIMUNDO FORMIGUEIRI MACHADO PEREIRA.

44 RESSARCIMENTO – 741/97 – CONSTRUTORA LUSA LTDA X CONSTRUTORA LESTEPAR LTDA – 1- Cumpra integralmente o despacho de fl. 238 verso. 2- Intime-se. Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, ANTONIO CARLOS CORDEIRO, VANESSA QUEIROZ, ONÉSIO MACHADO

DE OLIVEIRA, PAULO VINÍCIUS DE LIMA.

45 RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 1445/98 – AURINDO AGUIAR CORDEIRO X PAULO CESAR FRAXINO LOBO e MARIA CRISTINE VALENTE LOBO – 1- Considerando que as partes requereram a suspensão do processo até cumprimento do pactado (ver petição de fls. 123-124, item “2”) para posterior homologação e extinção do processo, manifestem-se as partes quanto ao cumprimento do mesmo ou o que for de direito. 2- Defiro o requerimento de fl. 123-124, item “1”. Expeça-se alvará, em nome do exequente, para os devidos fins. 3- Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

46 REVISÃO CONTRATUAL – 1108/01 – LUCINÉIA VIEIRA X HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Outros – Homologo o acordo de fls. 40/42, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado eventual direito de terceiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diga o autor, após em relação ao prosseguimento do feito diante dos demais réus. Diligências necessárias. Adv. GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NASCIMENTO, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI.

47 REVISÃO CONTRATUAL – 22/98 – ARION MURILO ANUNZIATO X IRMÃOS THÁ S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO – Defiro. Intime-se. Diligências necessárias. (Intimação para a parte interessada proceder o depósito da 2ª parcela dos honorários periciais para entrega do laudo pericial em cartório). Adv. PAULA NOGARA GUÉRIOS, JULIO CESAR DALMOLIN.

48 REVISÃO DE PECÚLIO COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 1023/03 – JOSÉ LUIZ SILVA X GBOEX – PREVIDÊNCIA PRIVADA E SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – 1- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas. 2- Intime-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, ANTONIO BUENO, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ANA CLÁUDIA ASSIS DOS PASSOS.

49 REVISIONAL DE CONTRATO – 600/04 – VANDEIR MARTINS VIANA e ELENIR DA SILVA MOREIRA VIANA X MARINA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e MANSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controversos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. HARRI KLAIS, BENEDITO TUPONI JR.

50 REVISIONAL DE CONTRATO – 711/03 – CLEONICE CARDOSO X AYMORE FINANCIAMENTOS e BANCO ABN AMRO REAL S/A – 1- O requerimento de fl. 106/108 já foi atendido, como se vê dos autos em apenso, com a restituição do veículo à autora. 2- Ambos os feitos terão processamento conjunto, observando-se que em ambos já se formou o contraditório e se ultrapassou a fase postulatória. 3- Quanto à argüida ausência de representação nos autos de busca e apreensão, rejeito-a. Primeiro, porque consta à fl. 51 daquele caderno consta cópia do mandado. Segundo, porque a reunião das ações conexas faz prescindir de juntada de via original naquele feito, eis que neste está (fl. 23). 4- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 5- Deve, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 6- Se caso, manifestem-se desde logo pelo julgamento antecipado do feito. INT. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MAURÍCIO KAVINSKI.

51 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A CFI X Ednaldo Carlos Testi. R\$ 616,00 – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO N.º 156/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANÇA	0023	000749/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS	0029	000963/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0030	001236/2003
ALCINDO LIMA NETO	0047	000831/2004
ALCÍO M. DE SOUSA FIGUEIR	0018	000182/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000099/2002
	0035	000072/2004



	0054	001120/2004
ALEXANDRE RADTKE	0065	001276/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0060	001258/2004
ALI FAUZZ	0014	000068/2002
ALÍPIO SANTOS LEAL NETO	0009	001219/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0032	001468/2003
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0022	000420/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	000787/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0028	000911/2003
ANGELA ESSER	0059	001257/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0042	000694/2004
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0045	000787/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0045	000787/2004
BOLESLAU SLIVIANY	0011	000739/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0009	001219/2000
	0027	000899/2003
	0034	001586/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0051	001058/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0010	000056/2001
CELSON PAULO DA COSTA	0025	000765/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000911/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0034	001586/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0046	000830/2004
CRISTIANE CAVALIERI	0056	001164/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTA	0020	000716/2002
DANIEL HACHEM	0023	000749/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0055	001152/2004
DENISE KUNG BRUEL	0029	000963/2003
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0044	000718/2004
DIRCEU CASAGRANDE	0018	000182/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	0030	001236/2003
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0033	001550/2003
EDSON VIEIRA ABDALA	0037	000453/2004
ELIAS ED MISKALO	0022	000420/2003
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0029	000963/2003
FAURLLIM NAREZI	0024	000756/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0032	001468/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0008	001346/1999
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0029	000963/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0064	001271/2004
GABRIEL ANTÔNIO S. FREIRE	0012	000760/2001
GILBERTO LOUREN•O OZELAME	0024	000756/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0034	001586/2003
HELENA CRISTINA FERREIRA	0039	000491/2004
HELIONORA HARUMI TAKESHIR	0009	001219/2000
HOMERO RASBOLD	0002	000185/1991
IDELANIR ERNESTI	0050	001020/2004
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0021	000899/2002
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0016	000107/2002
IVETE MARIA CARIB• DA ROC	0038	000482/2004
JEFFERSON COMELI	0057	001179/2004
JEFFERSON SILVA DE BRITO	0018	000182/2002
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0009	001219/2000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0016	000107/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000963/2003
JOSE CID CAMPELO	0001	001002/1987
JOSE DEVANIR FRITOLA	0022	000420/2003
	0025	000765/2003
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0009	001219/2000
JOS• CARLOS DA SILVA TRIS	0019	000551/2002
JOS• OLINTO NERCOLINI	0010	000056/2001
JOS• TELES DE P•DUÁ	0025	000765/2003
JULIA MARIA BORGES	0012	000760/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	001155/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	001103/2004
LEANDRO GALLI	0041	000608/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0063	001266/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0061	001259/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0049	001001/2004
LUCIANE LWIN	0042	000694/2004
LUCIANE MACHADO	0048	000931/2004
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0067	001288/2004
LUIZ CESAR SMANHOTTO	0016	000107/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0039	000491/2004
LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0041	000608/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005	000853/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0014	000068/2002
	0003	000788/1994
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	0033	001550/2003
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0033	001550/2003
LUIZ GUSTAVO VARD•NEGA VI	0029	000963/2003
MARCELO ARTHUR FERNANDES	0059	001257/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0062	001264/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0046	000830/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000886/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0012	000760/2001
MARCOS MATTIOLI	0018	000182/2002
MARCOS VENDRAMINI	0066	001284/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0007	001201/1998
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0061	001259/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0027	000899/2003
MARIA REGINA Z•URATE NISSE	0029	000963/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0003	000788/1994
MAURO CURY FILHO	0040	000598/2004
	0043	000706/2004
MAYLIN MAFFINI	0042	000694/2004
	0058	001217/2004
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ	0002	000185/1991
MUNIR ABAGGE	0007	001201/1998
NELSON JO•O KLAS	0041	000608/2004
NELSON JO•O KLAS J•NIOR	0041	000608/2004
NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	0013	001208/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0005	000853/1997
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0037	000453/2004
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0012	000760/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0007	001201/1998
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0021	000899/2002
ROBSON JOS• EVANGELISTA	0024	000756/2003
ROCHELI SILVEIRA	0010	000056/2001
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0017	000175/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0005	000853/1997
SHEILA D. B. DOS SANTOS	0052	001064/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0017	000175/2002

SILVIO ANTONIO AGUIAR	0031	001458/2003
SILVIO AUGUSTO BÉRIGO	0008	001346/1999
SILVIO CESAR BARBOSA	0030	001236/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0057	001179/2004
S•RGIO ZIPPIN FILHO	0044	000718/2004
TAMAR CHRISTMANN	0001	001002/1987
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0042	000694/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0021	000899/2002
VANDERLEI TAVERNA	0016	000107/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0029	000963/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0039	000491/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0004	000606/1997
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0036	000438/2004

1.-DECLARATORIA (Proc.Sumar.)-1002/1987-TRANSPORTADORA ADRIANA LTDA x AGRAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 240,00. - Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 444."-Adv. TAMAR CHRISTMANN e JOSE CID CAMPELO-

2.-DESPEJO-185/1991-THEREZA META CAESAR VON LINSINGEN (EXECUTADA) x DILSON CARLOS SCHMIDT (EXEQÜENTE NA SECUMBÓNICA)-"O ofício expedido a Receita Federal sequer foi retirado pelo exequente. Providência o exequente... o seu cumprimento, em cinco dias."-Adv. HOMERO RASBOLD e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-788/1994-AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. x MAURO SALDANHA BARUQUE -"Ante o contido na certidão de f. 334, desentranhe-se o mandado, distribuindo-se a outro ofício de justiça, que deverá implementar a intimação por hora certa se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que o intimando esta se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atença ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

4.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-606/1997-JAIRO LOPES DE BROTO BARROS x CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI e outros-"Aguarda manifestação sobre o calculo da contadoria judicial de fs. 286/287."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-853/1997-CONDOMIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTE x ENI DE OLIVEIRA-"Na esfera e no interesse do presente processo, deve a exequente esclarecer qual destino pretende dar ao bem penhorado (direitos sobre imóvel), vez que a satisfação de seu credito pode acontecer ou outros meios."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

6.-MONITORIA-1155/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A. x MASSA FALIDA DE MAHAVIUS COM•RCIO DE RROUPAS LTDA-"Manifeste-se o exequente... em cinco dias. A seguir, ao M.P."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

7.-SUMAR•SSIMA DE REPAR.DE DANO-1201/1998-IVO CRUZ x TELECOMUNICA•ES DO PARAN•O S/A - TELEPAR-"Antes de apreciar o pedido de fs. 494/495, sobre o laudo pericial juntados ... manifestem-se as partes, em dez dias (comum)."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

8.-RESCIS•O CONTRATUAL-1346/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MANCHESTER QU•MICA DO BRASIL LTDA e outros-"Os argumentos de Petrobras nao colhem, porque se esta a cuidar de regra de direcao de processo para afastar o risco concreto de decisoes conflitantes em torno de temas afetos a mesma relacao juridica de direito material. Ha conexao entre esta acao e a declaratoria n. 020.99.015097-0 ajuizada perante a 2a. vara cível da comarca de Criciuma-SC. Quer pelo ajuizamento, quer pelo despacho inicial positivo, os atos praticados precederem aos praticados nestes autos: a peticao inicial desta acao foi distribuida dois meses depois do despacho inicial daquele processo, estando, portanto, prevento aquele juizo. E concreta a possibilidade de decisoes conflitantes. Prevento o juizo de direito da 2a. vara cível da comarca de Criciuma-SC, a ele determino a remessa destes autos a fim de propiciar instruaçao e julgamento simultaneos."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e SILVIO AUGUSTO BÉRIGO-

9.-COBRAN•A-1219/2000-NELSON MITSURU HIRAI x GALV•O CORRETORES DE IMOV•IS LTDA e outros-"A parte interessada para retirar carta de intimaçao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. HELIONORA HARUMI TAKESHIRO, BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUZZ, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

10.—56/2001-DAISY ANTUNES x UNIAR ENGENHARIA MECANICA LTDA e outros-"Providenciem os autores o pagamento da ultima parcela das custas processuais."-Adv. ROCHELI SILVEIRA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e JOS• OLINTO NERCOLINI-

11.-RESCIS•O CONTRATUAL-739/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERSON FERNANDO SOUZA -"Indefiro os requerimentos formulados as f. 171/173 porque a instruaçao probatoria foi encerrada antecipadamente diante da inercia do proprio embargante... Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 373,79."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

12.-SUSTA•AO DE PROTESTO-760/2001-EDUCATIVA COM•RCIO DE MATERIAIS PEDAG•GICOS LTDA x OCE-

ANO IND•STRIA GR•FICA LTDA-"Considerando a concordancia do Sr. Perito quanto ao parcelamento dos honorarios em duas vezes, intime-se a exequente para efetuar o deposito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. Apos, intime-se o Sr. Perito para os fins do art. 431-A do CPC."-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES, GABRIEL ANT•NIO S. FREIRE J•NIOR e PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS-

13.-DEPOSITO-1208/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ISMAEL BIBIANO PENHA-"Retirar ofícios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR-

14.-ORDINARIA-68/2002-PAULO CESAR CARDOSO BRAGA x CART•O UNIBANCO LTDA -"Expeca-se oficio de levantamento ... do deposito da ultima parcela dos honorarios em favor do perito. Encerrada a instruaçao probatoria e nao havendo mais provas a produzir, intime-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituaçao aos debates orais, no prazo de 20 dias, contados da intimaçao deste, permanecendo os autos em cartorio, salvo distribuicao do prazo por consenso das partes... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 35,00."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-99/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGEANA BALECHE DE SOUZA LASS e outros-"Defiro, fs. 93. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

16.-INDENIZA•O-107/2002-RONALDO PAES e outros x ALCIDES JOSE BRANCO e outros-"Intime-se o reu... para depositar a parte faltante dos honorarios do perito, em 5 dias."-Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, VANDERLEI TAVERNA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e LUIS CESAR SMANHOTTO-

17.-MONITORIA-175/2002-AUTO EXPRESS CENTER LTDA x FRANCISCO SZEREMETA-"Intime-se a autora para, em 24 horas, efetuar o deposito das diligencias a serem realizadas pelo oficial de justiça... sob pena de nao se realizar o ato designado..."-Adv. SILVENEI DE CAMPOS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-182/2002-CRYSTAL - ADMINISTRADORA SHOPPING CENTERS LTDA x JUAREZ JOSE KUBASKI e outros-"Sobre a manifestação dos credores hipotecarios... diga o credor, em 5 dias."-Adv. MARCOS MATTIOLI, ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIREDO, JEFFERSON SILVA DE BRITO e DIRCEU CASAGRANDE-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-551/2002-CANTON ELETRONICA LTDA x IMBISI ALIMENTOS LTDA-"Designo o dia 29 de Novembro de 2004, as 15:00 horas, para a venda em hasta publica, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas nos itens 2/4 do despacho de f. 66. - Retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOS• CARLOS DA SILVA TRIST•O-

20.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-716/2002-RETI-FICA DE CABE•OTES STROPARO LTDA x ROYALTUR TRANSPORTADORA LTDA-"Abandonado, sem utilizacao nem manutencao, o veiculo so se deprecia e perde valor de mercado. A alienacao antecipada se recomenda com medida de economia, trazendo beneficio tanto ao credor quanto ao devedor. Autorizo-a. Nao havendo urgencia, faça-se-a nos moldes do art. 686 e seguintes. Sem prejuizo de publicidade, por outros meios, informais ate, para os agentes do mercado desse tipo de bem. Expeca-se mandado de avaliacao. Providencia a credora a intimaçao da devedora sobre a penhora efetivada. - Aguarda manifestação sobre o laudo de avaliacao de fl. 108."-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTA-

21.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-899/2002-GONVARRI BRASIL S/A x INDUSTRIA METALURGICA PASCHOAL THOMEU LTD e outros-"O que consta da peticao de de f. 148 e reiteracao do pedido fieto as f. 89/90 datado de 06/02/2004, e deferido por meio do despacho de f. 91, de 10/02/2004, e publicado no DJE em 19/02/2004. Resta a credora dar cumprimento a precatória que foi desentranhada em 05/03/2004... para citaçao da primeira devedora por meio de seus representantes legais indicados nas peticoes de f. 89/90 e 147/148."-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

22.-COBRAN•A-420/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x ANGELINA SIMI•ES BELLEI e outros-"A prova e onus da parte que a requereu e se realiza sob os auspícios dela, no interesse do processo. foram os reus que requereram a produçao da prova pericial e cumpre a eles efetuar o deposito dos honorarios do perito, no prazo de 10 dias, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

23.-SUSTA•AO DE PROTESTO-749/2003-JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A. -"A fim de evitar maiores gastos para as partes, antes de determinar a expedicao de mandado de execucao, determino seja intimado o autor/vencido através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontaneo da quantia objeto do pedido (R\$ 529,12, f. 30), acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execucao com o onus, inclusive financeiros, disso decorrentes."-Adv. ADRIANA DE FRAN•A e DANIEL HACHEM-

24.-RESCIS•O CONTRATUAL-756/2003-CLODOALDO DE MELLO e outros x NORCONSIL CONSTRU•IES CIVIS LTDA-"Ciencia do contido na peticao de fl. 231: Informa a abertura da conta poupanca n. 207-5, operacao 013, junto a

Caixa Economica FEderal, agencia 2553, para a finalidade de deposito das parcelas avencadas."-Adv. GILBERTO LOUREN•O OZELAME, ROBSON JOS• EVANGELISTA e FAURLLIM NAREZI-

25.-MONITORIA-765/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PELISOLI & PIMENTEL & CIA. LTDA. e outros-"Retirar carta de citaçao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, CELSO PAULO DA COSTA e JOS• TELES DE P•DUÁ-

26.-DEPOSITO-886/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIO RIBEIRO-"Aguarda pagamento integral do Funrejus."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-899/2003-ROMOLO GUBERT x CELSO PEDROSO NUNES -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-911/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILENA CARDOSO SILIO-"Intime-se a re para, em cinco dias, informar o local onde se encontra o veiculo alienado, cf. requerido..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

29.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-963/2003-ANTONIA APARECIDA VEIGA LUIZ x BANCO CACIQUE S/A-"Intime-se a exequente para apresentar demonstrativo atualizado e discriminado do debito..."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASAR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e MARIA REGINA Z•RATTE NISSEL-

30.-DESPEJO-1236/2003-ANTONIO KUTINSKI x EURICO GON•ALVES DA SILVA JUNIOR-"Levantamento de dinheiro depois de considerado suficiente e tempestivo o deposito. Concita-se as partes para que sejam razoaveis. Por exemplo: se o autor sabe qual e o valor do seguro e do IPTU, que siga desde logo ou afirme desconhece-lo. Mutatis mutandis, a assercao vale para o reu. A proseguir assim, ninguem chega a lugar nenhum. Honorarios de sucumbencia tem sede no art. 20 do CPC; ja foram fixados em 10 por cento no despacho irrecorrido de f. 20/22. Depositos e mencao a valores, doravante, discriminados, com indicacao de valor e obrigacao que se pretende extinguir com ele. Sobre o contido na peticao de f. 58/59, diga o reu, em 5 dias."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA e DIVA RIBEIRO LIMA-

31.-REVIS.CONTRATO-1458/2003-LUIZ MARIA LOPES x CREDICARD/VISA S/A ADMINISTR. DE CARTIES DE CREDITO-"Cite-se, como requerido... - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

32.-SUMARIA DE COBRAN•A-1468/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA x DB GRAF. LTDA. -"Adiantadas as custas, cite-se... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 378,00."-Adv. ALÍPIO SANTOS LEAL NETO e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

33.-EXECU•O DE QUANTIA CERTA-1550/2003-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO MARFIM LTDA.-"Apresente a exequente o demonstrativo atualizado do seu credito, em cinco dias. No mesmo prazo, indique bens de propriedade da executada, passíveis de constricao."-Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

34.-ANULATORIA-1586/2003-FIBRA CENTRO COMERCIO DE MALHAS LTDA. x KOTIC FACTORING COM DE MOV E MAQ LTDA. JOSE E PERE -"A requerida ofertou contestacao e a autora a impugnou sem que fosse exercido o juizo de admissibilidade acerca da peticao inicial desta acao, causando, assim, a inversao tumultuaria da ordem processual. Desentranhem-se ambas as pecas e entreguem-se-as, mediante recibo, aos seus subscritores. Audiencia de conciliaçao dia 25 de Julho de 2005, as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em nao havendo outras provas a produzir, podera ocorrer e julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citaçao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

35.-DEPOSITO-72/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS-"Primeiro, cumpra a autora o disposto no item 1 do despacho de f. 35, em cinco dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

36.-REINTEGRA•O DE POSSE-438/2004-SUCAPAR FERRO E A•O LTDA. x KOLBACH UTENSILIOS ELETRONICOS LTDA. -"Audiencia de conciliaçao dia 19 de Janeiro de 2005, as 14:45 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado no mesmo ato. Cite-se e intime-se... - Retirar carta precatória a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

37.-INDENIZA•O-453/2004-LAURIANA KULKA HALUCH e outros x SELECTAS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE



MADEIRAS - "Sobre a contestação com preliminar e documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 23 de Junho de 2005, as 14:30 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipótese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarde-se a audiência ja designada. Intime-se a re dos documentos juntados pela autora. - Atenda-se (f. 369). Cumpra-se (f. 361)."-Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e EDSON VIEIRA ABDALA-

38.-MONITORIA-482/2004-NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x PAULO DONIZETE CARDOSO e outros -"Retirar oficio endereçado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. IVETE MARIA CARIB DA ROCHA-

39.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-491/2004-JOSE CARLOS VILAS BOAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA -"Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação com preliminares e documentos no prazo de 10 dias."-Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

40.-CONSIGNA AO EM PAGAMENTO-598/2004-ALESSANDRO APARECIDO PEREIRA GOMES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.-"Autorizo o deposito no prazo de cinco dias... Feito o deposito, cite-se o reu... Ocorrente a primeira hipótese (levantamento) do montante a ser levantado deverao ser deduzidas as custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 5 por cento sobre o valor atribuido a causa..."-Adv. MAURO CURY FILHO-

41.-DESPEJO-608/2004-WANDA EDITH WASILEWSKI. x VICTORIA MOVEIS e ELETRODOMESTICOS LTDA.-"A autora e beneficiaria de tramitação processual que lhe assegura o estatuto do idoso. Por isso antecipo a audiência para o dia 26 p.v., as 16:55 horas, mantida, no mais, o que consta do despacho retro..."-Adv. NELSON JOÃO KLAS, NELSON JOÃO KLAS JUNIOR, LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-694/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO JORGE BAARS-"Cumpra-se o item n. 1 do despacho de fls. 45. No mesmo ato, intime-se a autora para manifestar-se, tambem no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados pelo reu as fls. 47-54."-Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

43.-SERVIDAO-706/2004-ALESSANDRO APARECIDO PEREIRA GOMES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA.-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MAURO CURY FILHO-

44.-EXECUC AO DE TITULO EXTRAJUD-718/2004-ALCEU BçLLIS x IVETE APARECIDA BOLLIS-"Declaro ineficaz a nomeação feita através da peticao de fs. 24/25 por (a) ser intempestiva: a executada foi citada em 30/09/2004 e nomeou bens a penhora em 05/20/2004; portanto fora do prazo indicado pelo art. 652 do CPC; (B) desobedecer a ordem legal... (c) pelos motivos alinhavados na peticao de fs. 32/34. Devolvo ao credor o direito de indicar bens passíveis de penhora, de acordo com a gradacao legal e determino a apresentacao de certidão relativa ao processo mencionado a f. 34, comprovando a existencia do credito."-Adv. S-RGIO ZIPPIN FILHO e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-787/2004-BANCO DIBENS S/A x GILSON EDSON DE OLIVEIRA-"Baixem os autos a contadoria para apuracao do debito, que levará em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano e honorarios advocatícios de 5 por cento. Feito o calculo, intime-se o reu para efetuar o deposito do valor apurado, em 5 dias. - Ciencia do calculo da contadoria judicial de fs. 36/38."-Adv. ANDRE LUIZ B-UML TESSER, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ANTONIO MARCELO BERNARDES-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-830/2004-ESP. DE EDMILSON HAGEMEYER e outros x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.-"Sobre o decurso do prazo sem oferecimento de contestação pela requerido... manifeste-se o autor, em 5 dias."-Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

47.-SERVIDAO-831/2004-MARIA SANTOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A-"Retira carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

48.-ALVARA-931/2004-ALOIS KRUG e outros x ESP. DE MARCOS RAULINO KRUG-"Retirar alvaras a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUCIANE MACHADO-

49.-SUSTA AO DE PROTESTO-1001/2004-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x LOCAL MIDIA EXTERIOR LTDA-"Considerando a devolucao da carta de citacao com a anotacao mudou-se... informe o autor o endereço completo e atual da re."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

50.-DEPOSITO-1020/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS-"Defiro a conversão... Apresente a autora, em 5 dias, planilha atualizada e discriminada do debito que devera conter o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Dec. 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de mora de 12 por cento ao ano, custas e honorarios advocatícios de 10 por cento sobre o valor do debito. Apos, cite-se..."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

51.-EXONERAÇÃO DE FIANÇA-1058/2004-KATSUJI YAMASHITA x EDITH RIBEIRO TEMPSKI-"Em 5 dias, cumpra a autora o art. 282, II, do CPC, informando o endereço da requerida."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

52.-REVIS. CONTRATO-1064/2004-MARIA MADELA FLORSZ x BANCO ITAU S/A-"Nao e porque o valor da causa pode determinar o tipo de procedimento que se faz necessario sua correcao. E porque ocorre cumulacao de pedidos, de revisao do contrato e de indenizacao por danos morais. Ate agora, o que fez a autora foi estimar apenas o valor do pedido de revisao do contrato. E o caso de completar e dizer se pretende estimar o valor do pedido de indenizacao por danos morais, para que se aperfeicore o preceituado no artigo 259, II, do CPC. Neste sentido, esclareço que se trata de regra processual, que nao vincula o juiz no arbitramento do valor dos danos morais na sentença. O que se pede, entao, e que a peticao inicial seja completada com seu requisito essencial, que e o valor da causa."-Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

53.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1103/2004-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRO MARTINS -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1120/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUILHERME MARCIANO DA ROCHA-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregados para chegar a eles."- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

55.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1152/2004-ANA LUCE x SULAMERICA SEGUROS-"Demonstrado o interesse da parte autora, e sendo plausível a assercao de que os documentos estao em poder da parte requerida, mesmo porque comum as partes, vejo presentes a fumaca do bom direito bem assim o perito na demora, configurando-se este na necessidade de ter acesso a eles para eventual exercicio do direito de acao. Defiro a liminar, para o fim de determinar a requerida apresente, em 5 dias, a apolice de seguro e os autos do processo administrativo, relativos ao seguro de vida em grupo em que era segurado Gilberto Harnisch... sob pena de se fazer a busca e apreensão dos documentos, ou fixar-se multa diaria. Cite-se a parte re..."-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

56.-INDENIZACAO-1164/2004-DANIELE ROSALINA DE MELLO e outros x VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.-"Acolho a peticao de f. 79/80 como emenda a inicial... Audiência de conciliação dia 14 de Junho de 2005, as 14:20 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado no mesmo ato. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CRISTIANE CAVALIERI-

57.-DECLARAT. INEXIGIBIL. OBRIGAÇÃO-1179/2004-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x LOCAL MIDIA EXTERIOR LTDA-"Considerando a devolucao da carta de citacao com a anotacao mudou-se (f. 37 dos autos em apenso), informe o autor o endereço completo e atual da re."-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JEFFERSON COMELLI-

58.-SERVIDAO-1217/2004-JULIO JORGE BAARS x BV FINANCEIRA S.A.-"O contrato de financiamento referido na inicial e a f. 15 nao a acompanhou. Faca vir aos autos, no prazo de 5 dias."-Adv. MAYLIN MAFFINI-

59.-DECLARATORIA-1257/2004-GISLAINE RODRIGUES x WISDOM NET FRANCHISING LTDA.-"A autora nao tem a intencao de continuar com o contrato proque pede a declaracao de sua nulidade, mas como nao se tem conhecimento dos danos concretos e imediatos que poderiam advir do nao seu nao cumprimento, a antecipacao dos efeitos da tutela pretendida sera decidida apos a citacao da re. Saliente-se que, a qualquer tempo, se noticiado eventual lesao imediata a bem juridico da autora a decisao podera ser antecipada. - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCELO ARTHUR FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

60.-EXECUC AO DE TITULO EXTRAJUD-1258/2004-CONCRETO - IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA. x SUELI TE-REZINHA PACHECO GUEDES-"Regularize a credora sua representacao processual, no prazo de 5 dias. Cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 01 por cento..."-Adv. ALEXANDRE RADTKE-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1259/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAURO CESAR MENDES NUNES -"Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte requerida, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo... Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o requerido... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 280,00."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA-

62.-DESPEJO-1264/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x MAURANT'S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.-"Subscrita a peticao inicial, em 48 horas, e apensados aos autos n. 923/2003, voltem conclusos."-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

63.-MONITORIA-1266/2004-BANCO ITAU S/A x GONÇALVES DE CARVALHO E CIA. LTDA. e outros -"Citim-se os reus... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID-1271/2004-ANTONIO CARLOS DE MELO x MILLENNIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA.-"Pretende o autor o cancelamento do protesto de cheque, com antecipacao dos efeitos da tutela... Indefiro, portanto, o requerimento de antecipacao dos efeitos da tutela pretendida. De outra parte, o valor dado a causa nao corresponde ao pedido. Esclareca o autor em 10 dias, em emenda a peticao inicial."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1276/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZINHA FORVILLE-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregados para chegar a eles."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

66.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1284/2004-MARCOS VENDRAMINI x BRASIL TELECOM S/A e outros-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrara o art. 259, II, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Conquanto nao tenha a causa valor economico que se possa aferir desde logo no tocante a indenizacao por danos morais, nao se olvide que ele deve corresponder ao conteudo economico da demanda. Neste caso, aparentemente, ha dicotomia entre um e outro. Corrija, no prazo de 10 dias, recolhendo eventuais diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus."-Adv. MARCOS VENDRAMINI-

67.-INDENIZACAO-1288/2004-NELSON TRACZ x RIMA REPRESENTAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.-"Defiro a gratuidade; Em emenda descreva qual a conduta, omissiva ou comissiva, culposa ... atribuível a re, que tenha contribuído para a causacao do dano. A responsabilidade se rege pela teoria subjetiva ... Dez dias."-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

**CARTORIO DA 16ª VARA Cível DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 157/2004**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN P. DE OLIVEIRA	0065	000925/2004
ADRIANA MURARA DIAS	0046	000429/2003
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0002	000341/1993
ALESSANDRO KISHI KISHINO	0023	000924/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0019	000111/2000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0034	001387/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0014	001164/1998
ANA PAULA LARA PAGANINI	0067	001114/2004
ANDRE MELLO SOUZA	0068	001159/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	001037/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	001279/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0046	000429/2003
	0031	000748/2001
	0060	000556/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0020	000317/2000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0064	000733/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0023	000924/2000
CAMILA MALUCELLI	0003	000506/1993
CARLA FABIANA EVERS	0054	001576/2003
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0017	001015/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0016	000866/1999
	0039	000650/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0066	001053/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0062	000588/2004
CARLYLE POPP	0052	001476/2003
CARY CESAR MONDINI	0038	000467/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000111/2000
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0025	001083/2000
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0045	000308/2003
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0034	001387/2001
CLEUSA SALETE BORTOLINI	0040	001133/2002
CLÁVIS JOS GUGELMIN DIST	0021	000483/2000
DANIEL HACHEM	0006	000605/1996

DARLISA DA SILVA 0053 001530/2003  
DIRCIORI RUTHES 0047 000842/2003  
EGLACY PAULINO 0031 000748/2001  
ELIZETE REGINA AUGUSTO-D 0048 000921/2003  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0050 001279/2003  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0052 001476/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0047 000842/2003  
FABIANA SILVEIRA 0029 000302/2001  
0015 000207/1999  
0027 001220/2000

FABRICIO COSTA SELLA 0041 001298/2002  
FERNANDO ANTONIO MOURA F. 0070 001238/2004  
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0046 000429/2003  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0031 000748/2001

GELSON BARBIERI 0003 000506/1993  
GENESIO SELLA 0027 001220/2000  
GEVERSON ANSELMO PILATI 0012 000289/1998  
GILBERTO LUIZ QUEROLIN 0029 000302/2001  
GILMAR WILSON FERNANDES 0005 001023/1995  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0071 001277/2004  
HARRI KLAIS 0060 000556/2004  
HILDE HELENA GURKEWICZ 0020 000317/2000  
HORMACIO CEZAR LUZ FILHO 0017 001015/1999  
0016 000866/1999

HUGO FRANCO DE ANDRADE RE 0072 001290/2004  
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC 0022 000584/2000  
ILDE HELENA GURKEWICZ 0060 000556/2004  
IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0003 000506/1993  
IVAIR JUNGLOS 0041 001298/2002  
IVAN PAROLIN FILHO 0033 001168/2001  
IZABELA CRISTINA R-CCKER C 0047 000842/2003  
JACKSON STHNDAHL DE CAMPOS 0064 000733/2004  
JAQUELINE LORENA MIGLIORI 0042 001501/2002  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0059 000547/2004  
JEFFERSON RIBEIRO 0024 000977/2000  
JEFFERSON WEBER 0053 001530/2003  
JEFFERSON OSCAR HECKE 0058 000396/2004  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0069 001220/2004  
JOAO NELSON KINAL 0013 000509/1998  
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0002 000341/1993  
JORGE CLARO BADARÁ 0013 000509/1998  
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0019 000111/2000  
JOSE DO CARMO BADARO 0027 001220/2000  
0013 000509/1998  
0059 000547/2004

JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0058 000396/2004  
JOSU D'YONISIO HECKE 0005 001023/1995  
JOSU FERREIRA RODRIGUES 0001 001152/1987  
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL 0038 000467/2002  
JOÇO LUIZ SCARAMELLA FILH 0046 000429/2003  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0024 000977/2000  
0014 001164/1998

JULIO BROTTTO 0028 000196/2001  
JULIO CESAR FARIAS POLI 0063 000691/2004  
JUSSARA GRANDO 0009 000008/1997  
KLEBER VILTRINI TOZZI 0066 001053/2004  
KÁTIA ROSA MACHADO DE OLI 0042 001501/2002  
LAERCIO CARTES 0043 000052/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0057 000145/2004  
0049 001017/2003

LEONI DE OLIVEIRA MOTTA 0004 000846/1994  
LEONIDAS SALAMIAO PINHEIR 0006 000605/1996  
LEVI ROCHA 0021 000483/2000  
LOURIVAL BARAO MARQUES 0006 000605/1996  
LUCIANA MEDEIROS HARO 0037 000441/2002  
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0042 001501/2002  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0018 001186/1999  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0036 000317/2002  
LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FI 0072 001290/2004  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0028 000196/2001  
LUIZ HECKE 0022 000584/2000  
LUÍS CARLOS BARRETO 0041 001298/2002  
LUÍS ROBERTO AHRENS 0049 001017/2003  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0008 000956/1996  
MARCELO MARCO BERTOLDI 0010 000971/1997  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0028 000196/2001  
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA 0061 000570/2004  
MARCIA S. BADARÁ 0027 001220/2000  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0055 000090/2004  
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0047 000842/2003  
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0003 000506/1993  
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0037 000441/2002  
MARCUS FABRICIUS COSME CF 0061 000570/2004  
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0033 001168/2001  
MARIA CRISTINA MELQUÓADES 0058 000396/2004  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0026 001155/2000  
MARIA LUIZA GALIOTTO 0004 000846/1994  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0008 000956/1996  
MAURICIO VIEIRA 0058 000396/2004  
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ 0048 000921/2003  
MILENE MASLOWSKY 0067 001114/2004  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0063 000691/2004  
MURILO CELSO FERRI 0050 001279/2003  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0007 000741/1996  
NELSON PASCHOALOTTO 0052 001476/2003  
ODECIO LUIZ PERALTA 0055 000090/2004  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0024 000977/2000  
0014 001164/1998

OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0044 000155/2003  
0030 000309/2001  
0029 000302/2001  
0015 000207/1999  
0049 001017/2003  
PAULO GUILHERME PFAU 0059 000547/2004  
PEDRO DE BORTOLI 0011 000137/1998  
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0068 001159/2004  
PEDRO PAULO MATTUZZI 0051 001465/2003  
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0061 000570/2004  
RAFAEL TADEU MACHADO 0044 000155/2003  
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0066 001053/2004  
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0070 001238/2004  
RENATA BARROZO BAGLIOLI 0010 000971/1997  
RENE ARIEL DOTTI 0028 000196/2001



RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0049	001017/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0066	001053/2004
	0011	000137/1998
ROGERIA DOTTI DORIA	0028	000196/2001
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0051	001465/2003
ROMEU GONALVES NETO	0064	000733/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0030	000309/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0044	000155/2003
RUBENS MACHIONI SILVA	0042	001501/2002
RUY ANTONIO LOPES	0018	001186/1999
RUY RIBEIRO	0056	000138/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0035	000009/2002
SILVIO RORATO	0071	001277/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0065	000925/2004
	0005	001023/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	001037/2001
TEMSTOCLES MAIA FILHO	0042	001501/2002
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0063	000691/2004
VALMIR RIBEIRO	0053	001530/2003
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0049	001017/2003
VICTOR ANDR COTRIN DA SI	0023	000924/2000
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0072	001290/2004
WELLINGTON SILVEIRA ILD	0040	001133/2002

1.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-1152/1987-JOS SANTOS x JOVINO PEREIRA DE SANTANA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 127."-Adv. JOSU FERREIRA RODRIGUES-

2.-INVENTARIO-341/1993-EUCLIDES MONTEIRO DO VALLE e outros x DAGMAR MONTEIRO DO VALLE-"Manifeste-se o requerente Osmar Klein do Vale sobre o retro certificado."-Adv. JOCELINE ALVES DE FREITAS e ALESSANDRO DIAS PRESTES-

3.-DEPOSITO-506/1993-H. M. ADMINISTRADORA DE CONSRCIOS S/C. LTDA. x CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE-"Int. como pede a fl. 357. - (a parte requerida para complementar o valor do bem, ou seja, R\$ 1.700,00, em 24 horas, sob pena de prisao)."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

4.-ARROLAMENTO-846/1994-MARGOT BAHN e outros x ESP. DE HANS HERMANN KARL BAHN-"A parte interessada apra retirar documentos desentranhados a disposicao em cartorio."-Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTTA e MARIA LUIZA GALIOTTO-

5.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-1023/1995-MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A. x VILMA SALDANHA ALMEIDA e outros-"Manifeste-se a autora a ausencia do pressuposto processual de existencia da relacao processual."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARES, GILMAR WILSON FERNANDES e JOSU DYONISIO HECKE-

6.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-605/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA e outros-"Sobre ocontido a f. 263, manifeste-se a parte exequente. - Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 269."-Adv. DANIEL HACHEM, LOURIVAL BARAO MARQUES e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO-

7.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-741/1996-SANDRA MARA GAMEN LADA x WANTUIR FELIX DE ABREU e outros-"Aguarde-se, no arquivo, a manifestacao da parte interessada..."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

8.-MONITORIA-956/1996-UNIBANCO-UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GACEL INDSTRIA E COMRCIO DE ABRASIVOS LTDA. e outros-"Retirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

9.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-8/1997-ADRIANO BISPO DOS SANTOS x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP.RODOVRIO-"A estabilidade e a velocidade do link disponibilizado ao juizo para acesso a rede mundial de computadores faz da operacao sugerida arriscada e perigosa, se nao impossivel de realizar. Este juizo ja tomou providencias para melhoria do sistema, contudo, essas ate o momento ainda nao foram implementadas."-Adv. JUSSARA GRANDO-

10.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-971/1997-ANTONIO FERREIRA ERNANDES x SERGIO BRONZE-"O bloqueio e consequencia da penhora. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com a penhora dos direitos que o executado possui sobre o veiculo indicado as fls. 151/152. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de jusitica."-Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BARROZO BAGLIOLI-

11.-ORD. RESCISO DE CONTRATO-137/1998-POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA x SERGIO MINEO YAMANAKA-"Manifeste-se o exequente em 10 dias."-Adv. PEDRO DE BORTOLI e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

12.-REINTEGRAO DE POSSE-289/1998-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WTC WORLD TRAINING CENTER LTDA e outros-"Acreditando-se tratar de erro material uma vez o Banco do Brasil S/A nao faz parte da relacao juridica processual materializada nestes, defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

13.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-509/1998-ANTONIETA LOZZA x CONSUELO RIBEIRO TRAVAO FRAIZ-"Oficie-se a Caixa Economica Federal, requisitando informacoes sobre a atual situacao do contrato garantido pela hipoteca

sobre o imovel de propriedade da devedora... informando o saldo devedor ou sobre eventual quitacao. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADAR e JOAO NELSON KINAL-

14.-CONSIGNAAO EM PAGAMENTO-1164/1998-CARLOS FERNANDO SIMM e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Subscrita a peticao de f. 426 pelo procurador dos autores, remetam-se os autos ao egregio tribunal de alcada com as cautelas usuais e homenagens deste juizo."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

15.-RESCISO CONTRATUAL-207/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTEMIR PEREIRA BORGES-"Para fins de execucao, o autor deve apresentar o calculo aritmetico do debito. Expeca-se o mandado de reintegracao de posse. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

16.-CAUTELAR INOMINADA-866/1999-HENRIQUE OLIVA NETO x BANCO SANTANDER-"Defiro... Expeca-se oficio de levantamento da caucao em favor do autor. Apos, anote-se e arquivem-se. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. HORCIO CEZAR LUZ FILHO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

17.-ORDINARIA-1015/1999-HENRIQUE OLIVA NETO x BANCO SANTANDER-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... que esta em termos e julgo extinto o processo... Desde logo, expeca-se oficio de levantamento em favor do credor. Oportunamente... arquivem-se os autos."-Adv. HORCIO CEZAR LUZ FILHO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

18.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-1186/1999-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x LEMOS DA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUES LTDA e outros-"Expecam-se os oficios, como requerido... Aguarde-se por 30 dias. - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RUY ANTONIO LOPES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

19.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-111/2000-JUVNCIO TAVARES x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.INDL.FARM.LTDA e outros-"Cumpra-se (f. 151). Intimem-se os devedores para os fins requeridos no item VI de f. 175. A avaliacao deveser atualizada... dizendo, a seguir, as partes, em cinco dias. - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI-

20.-INDENIZAO-317/2000-ALTEVIR DE OLIVEIRA BASTOS x CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se."-Adv. HILDE HELENA GURKEWICZ e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

21.-MONITORIA-483/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEVI ROCHA-"Nao restando opoicao das partes, homologo o laudo pericial na suas conclusoes finais. Deve o credor apresentar a peticao inicial de execucao do titulo judicial nos mesmos autos, com calculo atualizado. Expeca-se autorizacao para levantamento dos honorarios ao perito."-Adv. DANIEL HACHEM e LEVI ROCHA-

22.-SUSTAAO DE PROTESTO-584/2000-COMRCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA x LUMI INSTALAES E MONTAGENS DE MATERIAL-"Sobre o contido as fs. 107/108, manifeste-se a parte re/vencedora."-Adv. IGUACIMIR GONALVES FRANCO e LUIZ HECKE-

23.-INDENIZAO-924/2000-ADEMIR PEREIRA RAIMUNDO e outros x ANTONIO DA SILVA e outros-"A penhora de dinheiro e aplicacoes financeiras e possivel, desde que os credores indiquem em quais bancos a devedora detem a titularidade de tais creditos, ou requerira o que entender necessario a sua localizacao."-Adv. VICTOR ANDR COTRIN DA SILVA, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e CAMILA MALUCELLI-

24.-EXECUCAO DE HIPOTECA-977/2000-BANCO ABN AMRO S.A x NILTON JOEL NOVELLI ROSSONI-"Defiro (fls. 162). - (Ao procurador e advogado, Dr. Jefferson Ribeiro para que em definitivo manifeste se o mesmo regularizou a situacao junto a seu cliente, mais precisamente quanto a representacao processual, diante da manifestada e possivel renuncia ao mandado)."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e JEFERSON RIBEIRO-

25.-INVENTARIO-1083/2000-BENEDITA SEBASTIANA SERGIO x MARIA DA CONCEIO-"Aguarde-se por 10 dias, como requerido..."-Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

26.-DESPEJO-1155/2000-ROMOLO GUBERT x EIDER CRISTINA DOS SANTOS e outros-"Aguarde-se, por 30 dias, como requerido..."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDON-

27.-SUMARIA DE COBRANA-1220/2000-CONDOMNIO EDIFCIO ADRIANE (EXEQUENTE) x NELSON NORIO TIUMAN (EXECUTADO) e outros-"Providenciem os devedores, no prazo de 5 dias, o pagamento das custas processuais remanescentes."-Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADAR-

28.-DECLARATORIA-196/2001-EDSON FEDELIS DE SOU-

ZA e outros x CONSRCIO NACIONAL FORD LTDA-"FL. 508: Ante o contido no oficio que se ve a f. 503, manifeste-se o requerido junto ao juizo deprecado. - Ciencia do contido no expediente de fl. 509, advindo da Comarca de Pedra Preta-MT: Informa que foi designada a audiencia para o dia 24/01/2005, as 14:30 horas. - Ciencia do contido no expediente de fl. 511, advindo do Juizo da Comarca de Santa Maria - RS: Informa que foi designado o dia 25/11/2004, as 09:00 horas para o ato deprecado. - Ciencia do contido no expediente de fl. 548, advindo do Juizo de direito da Comarca de Mondai - SC: Informa que foi designado o dia 17/11/2004, as 15:15 horas para a realizacao do ato deprecado."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JULIO BROTTTO-

29.-RESCISO CONTRATUAL-302/2001-JOO MAURISIO GONALVES x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"ciencia as partes sobre a data designada para o inicio dos trabalhos, informando-se ao perito que nao houve o deposito dos honorarios porque foi deferido ao autor o beneficio da gratuidade. Apos, encaminhem-se os autos ao expert, fixado o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, contados da data do inicio dos trabalhos."-Adv. GILBERTO LUIZ QUEROLIN, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

30.-SUMARIA DE COBRANA-309/2001-CONDOMNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JOSU SANTOS BARBOSA-"Providencia o credor o registro da penhora... Determino seja observado o que dispoe o CN 5.8.8.2... A avaliacao e calculo geral, com subsequente manifestacao das partes, em cinco dias. - Ciencia do contido no expediente de fs. 289/290 advindo do 5o. Ofcio de Registro de Imoveis desta Capital."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

31.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-748/2001-BANCO ITAI S/A x HENRIQUE RODRIGUES NETO e outros-"O credor tem razao... E desnecessaria a intimacao pessoal dos executados. Arrematacao em hasta publica em 06/12/2004, as 14:30 horas, com venda por preco nao inferior ao saldo devedor atualizado. Cumpra-se, se for o caso, o inciso V do art. 686, do CPC, fazendo constar do edital eventuais debitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. - Retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e EGLACY PAULINO-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1037/2001-BANCO PANAMERICO S/A x MARIA EXPEDITA DELFINO-"Defiro o ultimo requerimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

33.-ACAO POPULAR-1168/2001-RUTH NOGUEIRA DE ABREU x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-"Baixem ao Contador, conforme requerido a f. 171, sem reembolso. - Aguarda manifestacao sobre o calculo da contadoria judicial de fs. 174/175."-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e IVAN PAROLIN FILHO-

34.-RESTITUCAO-1387/2001-SERGIO HANK x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSRCIOS S/C LTDA-"Defiro a penhora de cotas da sociedade. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. CLEUSA SALETE BORTOLINI e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

35.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-9/2002-RIO PARAN CIA SECURITIZADORA DE CRD. FINANCIEROS x ENSAPLAST INDSTRIA E COMRCIO DE PLSTICOS LTDA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 105."-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

36.-RESCISO CONTRATUAL-317/2002-AZ IMOVIS LTDA x JOSE LOURIVAL DINIZ e outros-"Diante do noticiado descumprimento do acordo firmado entre as partes... antecipadas as custas, expeca-se mandado de reintegracao de posse... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

37.-INTERDICAO-441/2002-RITA DE CASSIA MONTEIRO ELIAS e outros x MARIA APARECIDA MONTEIRO-"A documentacao acostada... nao atende ao contido no parecer de fl. 112. Int. a Curadora para atender ao que ali restou solicitado, em dez dias, sob as penas da lei."-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e LUCIANA MEDEIROS HARO-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-467/2002-UNIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ALCIR SCHIZZI-"Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

39.-ORDINARIA-650/2002-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. x NORTE MOVEIS LTDA. - "Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 182."-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

40.-DESPEJO-1133/2002-L.F.CONTIM REPRESENTAES COMERCIAIS LTDA e outros x DATA ESPECIAL COMERCIAL LTDA-"Homologo por sentenca, o acordo celebrado entre as partes... Expeca-se oficio autorizando o levantamento do numerario depositado nos autos pelos autores... arquivem-se os autos. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD e CLVIS JOS GUGELMIN DISTFANO-

41.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-1298/2002-ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO x FEDERAL SEGUROS S/A -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 210."-Adv. IVAIR JUNGLONS, FERNANDO ANTONIO MOURA F. SILVA e LUS CARLOS BARRETO-

42.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-1501/2002-GRENDENE CALADOS S/A x DALVA APARECIDA PEREIRA ME-"Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligencia..."-Adv. KTIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, TEMSTOCLES MAIA FILHO, RUBENS MACHIONI SILVA, LUCIANO CHIZINI CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

43.-SUMARIA DE COBRANA-52/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x HELENA MARIA MENEZES - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 157,50."-Adv. LAERCIO CARTES-

44.-SUMARIA DE COBRANA-155/2003-CONDOMNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x GASTAO SLEDZ"... Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito. O reu deu causa a acao. Assim, condeno-o ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 500,00..."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e RAFAEL TADEU MACHADO-

45.-SUMARIA DE COBRANA-308/2003-CONDOMNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x CLEUDIBEL DO ROCIO WEBER -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 95,00."-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

46.-INDENIZAAO POR DANOS MORAIS-429/2003-JOSSELI FERREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A. e outros-"Ao autor para retirar oficio a disposicao em cartorio. - Aguarda manifestacao do autor sobre o contido no r. despacho de f. 224."-Adv. ADRIANA MURARA DIAS, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JOO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

47.-ORDINARIA DE COBRANA-842/2003-DENIR DA SILVA MEDEIROS e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSO MULTIPRATOCINADO-"O valor proposto pelo sr. expert e perfeitamente compativel com o trabalho a ser realizado e guarda compatibilidade com a remuneracao estimada em trabalhos semelhantes de outros profissionais. E nao e somente o trabalho intelectual e dispndio de tempo. A responsabilidade que recai sobre a pessoa do profissional e dado de ordem subjetiva do qual nao se pode olvidar. Por outro lado, nao se pode olvidar que o examer a ser desenvolvido pelo Sr. Perito circundara em torno de 13 quesitos formulados em face das 23 contas de planos de providencia, relativamente aos 23 autores que compoem o polo ativo da demanda. De outro lado, tomando-se por base o calculo apresentado pelo Sr. Perito, para cada autor, verifica-se que o valor unitario (R\$ 600,00) amolda-se perfeitamente aos valores praticados pelos peritos judiciais para o exame de questoes semelhantes. Por tais razoes, fixo em R\$ 13.000,00 os honorarios do perito. Intime-se a re para, em cinco dias, efetuar o deposito dos honorarios, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IZABELA CRISTINA RCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-FALSIDADE-921/2003-ANTONIO PRIZIBISCZKI x PAULO ROBERTO JANUZZI-"Vista as partes sobre o laudo pericial, com prazo de 10 dias."-Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO -DEF. PBLIC e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ-

49.-SERVIDAO-1017/2003-EDSON APARECIDO CEMENSATI e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Aguarda manifestacao sobre a proposta de honorarios do perito judicial no valor de R\$ 1.600,00."-Adv. LUS ROBERTO AHRENS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-SERVIDAO-1279/2003-EDELCEILENE GUIMARES BRANDO LIMA x BANCO BRADESCO-"Aguarde-se a manifestacao da parte interessada por 60 dias. Permanecendo a inercia, arquivem-se porque nao comprovada a declaracao feita em audiencia."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

51.-DESPEJO-1465/2003-CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER x MAURO NUNES DA MOTTA e outros-"Defiro... dando-se ciencia aos reus da dilacao concedida."-Adv. PEDRO PAULO MATTUZZI e ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1476/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x JOSE MANOEL DE AQUINO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 24."-Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

53.-SUMARIA DE COBRANA-1530/2003-EDIFICIO FRANCE x GERINO CORREA DE MELLO e outros-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. JEFERSON WEBER, DARLISA DA SILVA e VALMIR RIBEIRO-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1576/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA-"Aguarda manifestacao sobre as informacoes juntadas aos autos."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAIJO ROVEL-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2004-BANCO ITAU S.A x LINDAMARA XAVIER-"Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

56.-EXECUAO DE TITULO EXTRAJUD-138/2004-ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A-"Tanto a parte exequente, quanto o Sr. Ofi-



cial de Justiça, devem observar o disposto nos artigos 653 e 654 do CPC."-Adv. RUY RIBEIRO-

57.-MONITORIA-145/2004-BANCO ITAU S/A x RD POLI DISTRIBUIDORA DE PE•AS LTDA. e outros."-Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-396/2004-CONDOMINIO PLAZA BARIGUI x MONICA GON•ALVES DE MELO VIANA."-Defiro, permanecendo copia autenticada nos autos."-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e MAURICIO VIEIRA-

59.-EMBARGOS A EXECU•AO-547/2004-ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros x VALDENIR FORCATO."-Informe o procurador e advogado do embargado, em 5 dias, o atual endereço de seu constituinte. - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 1.000,00 pelo autor e R\$ 60,00 pelo embargante."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-556/2004-DIONE WAGNER RIBEIRO x HARRI KLAIS."-Reconvenção... Recolha-se o Funrejus e efetue o depósito inicial. Intime-se a autora-reconvinda para responder em quinze dias... Sobre a contestação com preliminares e documentos... manifeste-se a autora, em dez dias. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual devera comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 01 de Março de 2005, as 14:40 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, devera indicar modalidade, alcance e objetivo. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 622,39, mais Funrejus."-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e HARRI KLAIS-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-570/2004-NEIDE PIERINA DE SOUZA x ELETROFRO LTDA."-Declaro ineficaz a nomeação feita através da petição de fs. 32/33 por: a) desobedecer a ordem legal... c) pelos motivos alinhavados na petição de fs. 41/42. Devolvo ao credor o direito de indicar bens passíveis de penhora, de acordo com a graduação legal e determino, após a antecipação das custas, o desentranhamento do mandado executivo para a realização da penhora, conforme requerido a f. 42."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MARCIA ALVES DE OLIVEIRA-

62.-INDENIZA•EO-588/2004-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA. x ALEXANDRO KRUGER BOSCHINIO."-Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. CARLYLE POPP-

63.-MONITORIA-691/2004-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOM•NIO EDIF•CIO TAMOYO."-Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação (fl. 62)."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e JULIO CESAR FARIAS POLI-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-733/2004-BANCO MAXINVEST S/A x ROMEU GON•ALVES NETO."-Sobre o contido na petição de f. 47/49, manifeste-se o requerido, em 5 dias, efetuando, se for o caso, o depósito do saldo remanescente."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JACKSON S•M•ND AHL DE CAMPOS e ROMEU GON•ALVES NETO-

65.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-925/2004-VILMAR CASALI e outros x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILI•RIOS E INCORP."-Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados em 10 dias. No mesmo prazo, esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, dizendo quais fatos pretendem ver provados com o meio de prova requerido."-Adv. ADONIRAN P. DE OLIVEIRA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES-

66.-EMBARGOS A EXECU•AO-1053/2004-POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI CUPIM LTDA. x SERGIO MINEO YAMANAKA."-O juízo não está seguro. Aguarde-se a formalização da enhora nos autos principais."-Adv. CARLOS VITOR MARANH•O DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

67.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1114/2004-MARIA CRISTINA DO AMARAL CECATTO LIMA x BANESPA ADMINISTRADORA DO ESTADO DE S•O PAULO."-Pela última vez: a) ratião valor, o rito e o comum sumário e a inicial formulada pedidos que nada tem a ver com ele e poem a perder a oportunidade de requerer produção de provas; b) e onus da parte e imperativo de lei dizer em face de quem formula sua pretensão, designada pelo nome correto e fornecer a qualificação completa; c) os despachos não vem sendo atendidos; se continuar assim, o próximo passo e o indeferimento da inicial."- Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENE MASLOWSKY-

68.-DECLARATORIA-1159/2004-JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA x UNIMED SOCIEDADE COOPER. DE SERVI•O MED. E HOSP."-O bem oferecido como caução não cumpre sua finalidade. Trata-se de simples nota fiscal de produtos de informática, que estabelece valores não passíveis de protna e imediata confirmação. Não se explica que, segundo seu estado de saúde, tenha o autor adquirido os bens constantes da nota fiscal em elevado valor, poucos dias antes de vir oferece-los

em caução. No prazo já requerido as fls. 65 para regularização, deve o autor apresentar bem viável. Comunique-se por telefone o ilustre advogado. Desnecessária nova intimação, porque o bem foi oferecido or conta e risco do autor. Atento ao bem posto agravo de instrumento quanto a forma e a técnica, mantendo a decisão recorrida pois e precisamente a amplitude dos efeitos da carência em confronto com a lei a questão ora discutida. Oportunamente, comunique-se o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Audiência de conciliação dia 01 de Dezembro de 2004, as 14:30 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo outras provas a produzir, podera haver o julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 100,00. - Int. a proprietária do bem oferecido em caução para comparecer em cartório no prazo de 48 horas a fim de subscrever o termo de caução que sera lavrado no ato de seu comparecimento e, assumindo a condição de fiel depositária do mesmo, cientificada de suas obrigações. Providencie o autor (fl. 106) (custas do oficial de justiça)."-Adv. ANDRE MELLO SOUZA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

69.-INTERDICA•O-1220/2004-ANGELA MARIA TARASZCZUK MIRANDA x VICENTE ANTONIO TARASZCZUK."-Considerando o alegado na inicial, aliado a documentação acostada e ao parecer favorável do M.P. - cujos fundamentos me reporto e adoto como razão de decidir, no meio a requerente Angela Maria Taraszczuk Miranda curadora provisória do requerido Vicente Antonio Taraszczuk, exclusivamente para fins de representação e recebimento de benefícios previdenciários. Int. para prestar compromisso em cinco dias. Designo o próximo dia 25 de Fevereiro de 2005, as 16:55 horas, para o interrogatório. Cite-se o interdítando... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

70.-EMBARGOS A EXECU•AO-1238/2004-COMPANHIA DE SEGUROS ALIAN•A DO BRASIL x NARA REJANE AZAMBUJA RODRIGUES."-Em 5 dias, digam as partes os fatos que, não sendo incontrovertidos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova."-Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

71.-COBRAN•A-1277/2004-LEODETE NABARRO x REAL PREVIDENCIA SEGUROS S/A."-Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei os benefícios da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorários de advogado. Audiência de conciliação dia 19 de Setembro de 2005, as 14:00 horas, a qual devera comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo outras provas a produzir, podera haver o julgamento antecipado do feito na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

72.-CAUTELAR-1290/2004-GESSO CUNHA DECORA•ES LTDA. e outros x ELISABETH ATHERINO KOTZIAS e outros."-A emenda da inicial e de rigor. Em dez dias: O valor atribuído a causa não guarda compatibilidade com a magnitude e expressão material dos direitos que de que dizem titulares os autores nem com os reflexos econômicos que a medida, se deferida e executada, darão causa. Facam a necessário adequação. Indicar dita ação principal pelo nome Anulatória de ato jurídico na forma da lei... não atende a necessidade de indicar a lide e seu fundamento, exigência do art. 801, III, do CPC, o que, dadas as peculiaridades da questão, deve ser cumprido separadamente em relação a cada grupo de autores, já que alguns deles teriam integrado o processo anterior e outros não. Os autores querem o arrolamento de bens imóveis perfeitamente conhecidos, individuados e identificados. Esta medida nominada, contraponto-se a outras medidas assecuratórias típicas, como a expressão arrolamento esta a indicar, visa saber da existência, para depois identificar e individuar bens que compoem uma universalidade de conteúdo desconhecido, arrolando-os, relacionando-os e decrevendo-os em rol. Oportuniza-se, diante disso, a emenda, melhor explicando a intenção de, sem o depósito, obter, se com o arrolamento, garantir a ação principal... e, sobretudo, a adequação da medida a situação fática que se apresenta."-Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI, HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE e LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FILHO-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 172/2004  
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA  
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0032	000695/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	0071	000983/2004
ADRIANO DALEFFE	0052	001083/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0069	000965/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0046	000420/2003
AFFONSO PERNET	0013	000368/2000
AIRTON MALAFAIA	0062	000601/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0031	000627/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0054	001158/2003
	0044	000325/2003

ALESSANDRO RAVAZZANI  
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL  
ALIDO LORENZATTO  
ANA PATRICY QUEIROZ DE SO  
ANDRE CICALLELLI DE MELO  
ANDRE LOPES MARTINS  
ANDRESSA JARLETTI G. DE O  
ANGELA MARIA MARCELO  
ANTONIO CARLOS CORDEIRO  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA  
ANTONIO CELESTINO TONELO

APARECIDA INGRACIO DA SIL  
ARIBERT JOAO RANNO  
ARLINDO MENDES DE SOUZA  
ARY BRACARENSE COSTA JUNI  
BENEDITO RODRIGUES DE ALM  
CAIO BUENO LOPES  
CARLOS ALBERTO COSTA MACH  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D

CARLOS MURILO PAIVA  
CESAR AUGUSTO TERRA  
CEZAR EUCLIDES MELLO  
CLAUDIO MASHIMO  
CLAUDIA REJANE NODARI  
CLAUDINEI DOMBROSKI  
CLAUDIO CESAR PINTO  
CLOVIO PINHEIRO DE SOUZA  
DANTE PARISI  
DARIO DE BRITO B. F. PRAD  
DINOR DA SILVA LIMA  
DJANIR PEDRO PALMEIRA  
EDUARDO GUSTAVO PACHECO  
ELISANDRE MARIA BEIRA  
ELOI TAMBOSI  
ELVIO RENATTO SEVERO  
ENELMO ZAGO  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA  
FABIO PACHECO GUEDES  
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI  
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T  
FREDERICH MARK ROSA SANTO  
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM  
GASTAO FERNANDO PAES DE B  
GENESIO TAVARES  
GENI WERKA  
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C  
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI  
ILDO EUGENIO B. CHIATTONE  
IVAN XAVIER VIANNA FILHO  
IZABEL MARTINS CAMPOS  
IZABELA CRISTINA RUCKER C  
JAKSON HOHARA MENDES  
JEFERSON WEBER  
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM  
JORGE MORENO DE CARVALHO  
JOSAFIA ANTONIO LEMES  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CARDOSO  
JOSE CARLOS BUSATTO  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S  
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE  
JOSICLER VIEIRA B. MARCON  
JULIANA BUSO  
JULIANA MAIA BENATO  
KARINE CRISTINA DA COSTA

LAURI JOAO ZAMBONI  
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT  
LEANDRO CABRERA GALBIATI  
LETICIA PELLEGRINO DA ROC  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO

LUCIA ITAMARA FARIA H. SH  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI  
LUIZ FERNANDO DIETRICH  
LUIZ ANTONIO DAROS  
LUIZ ANTONIO MORES  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY  
LUIZ CARLOS PILOTO  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S  
MAFUZ ANTONIO ABRAO  
MARA RITA DE CASSIA ARIAS  
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA  
MARCELO GOMES MOREIRA  
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO  
MARCELO LUIZ DREHER  
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA DOS SANTOS BARAO  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI  
MARIA AMELIA C. MASTOROS  
MARIA APARECIDA K. CAETAN  
MARIA DENISE MARTINS OLIV  
MARIA LORETE BIERNASKI QU  
MARIA LUIZA C. VASCONCELO  
MARIANA SETENARESKI AHREN  
MARILANE TON RAMOS BAGGIO  
MARILENE TREVISAN  
MATIAS ANGELO GONZAGA  
MAURICIO CORTES CHAVES  
MAURICIO KAVINSKI  
MAURILIO MULLER  
MIEKO ITO  
MIGUEL LUIZ CONTE

0007 001174/1999  
0036 001179/2002  
0013 000368/2000  
0016 001327/2000  
0035 001003/2002  
0018 000223/2001  
0040 001524/2002  
0059 000219/2004  
0013 000368/2000  
0042 000146/2003  
0009 001254/1999  
0037 001337/2002  
0047 000505/2003  
0051 001037/2003  
0002 001379/1997  
0002 001379/1997  
0008 001175/1999  
0057 000043/2004  
0011 000156/2000  
0026 001323/2001  
0065 000694/2004  
0043 000211/2003  
0017 000060/2001  
0046 000420/2003  
0053 001133/2003  
0037 001337/2002  
0023 000894/2001  
0079 001229/2004  
0045 000365/2003  
0006 000730/1999  
0074 001117/2004  
0056 001521/2003  
0016 001327/2000  
0005 000389/1999  
0029 000327/2002  
0011 000156/2000  
0018 000223/2001  
0056 001521/2003  
0028 000289/2002  
0023 000894/2001  
0045 000365/2003  
0006 000730/1999  
0015 001235/2000  
0058 000160/2004  
0045 000365/2003  
0075 001134/2004  
0037 001337/2002  
0048 000581/2003  
0004 000367/1999  
0043 000211/2003  
0035 001003/2002  
0027 000281/2002  
0047 000505/2003  
0012 000168/2000  
0051 001037/2003  
0020 000494/2001  
0020 000494/2001  
0047 000505/2003  
0052 001083/2003  
0003 000955/1998  
0062 000601/2004  
0026 001323/2001  
0001 000281/1993  
0033 000825/2002  
0080 001249/2004  
0030 000568/2002  
0013 000368/2000  
0076 001139/2004  
0052 001083/2003  
0049 000703/2003  
0025 001164/2001  
0050 001012/2003  
0014 000435/2000  
0029 000327/2002  
0022 000807/2001  
0055 001371/2003  
0012 000168/2000  
0061 000549/2004  
0033 000825/2002  
0028 000289/2002  
0028 000289/2002  
0019 000431/2001  
0007 001174/1999  
0039 001475/2002  
0040 001524/2002  
0055 001371/2003  
0006 000730/1999  
0068 000944/2004  
0065 000694/2004  
0008 001175/1999  
0054 001158/2003  
0044 000325/2003  
0007 001174/1999  
0066 000893/2004  
0024 001016/2001  
0066 000893/2004  
0027 000281/2002  
0014 000435/2000  
0064 000675/2004  
0008 001175/1999  
0030 000568/2002  
0011 000156/2000  
0029 000327/2002  
0011 000156/2000  
0063 000647/2004  
0019 000431/2001  
0052 001083/2003  
0059 000219/2004  
0032 000695/2002

MOISES CHAGAS  
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI  
MUNIR ABAGGE  
MUNIR GUERIOS FILHO  
MURILO CLEVE MACHADO  
NELSON WALTER DA SILVA  
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA  
NORBERTO TREVISAN BUENO  
ODAIR LOUREN•O  
PATRICIA DUTRA DA SILVA  
PATRICIA PIEKARCZYK  
PAULINO ANDREOLLI  
PETER AMARO DE SOUSA  
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES  
REGINALDO ANTONIO KOGA  
REGINALDO BAITLER  
RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO  
RICARDO ALVES DE MACEDO  
RITA DE CASSIA PILONI  
RODRIGO XAVIER LEONARDO  
RONE MARCOS BRANDALIZE  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
SANDRA MARA PEREIRA  
SAYRO MARK MARTINS CAETAN  
SEBASTIAO M. MARTINS NETO  
SELMA CRISTINA S. AZEVEDO  
SERGIO GONZALEZ  
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA  
SIDNEI GILSON DOCKHORN  
SIMONE KOHLER  
SIONE LISOT YOKOHAMA  
SUZEL CRISTIANE K. HAMAMO  
UBIRAJARA COSTODIO FILHO  
VALDEMAR BERNARDO JORGE

VICENTE DO PRADO TOLEZANO  
VINICIUS DE ANDRADE MENDE  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  
WILLIAM Z. MENDES  
WILLIAN FURMAN  
YARA EJCSZ HENRIQUE  
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

1.-ORDINARIA-281/1993-ALDO DA MATA FERNANDES x TRANSP. TAPAJOS S/A E OUTROS. I- Arquivem-se. II- Intimem-se. -Adv. JOSE CARDOSO e LAURI JOAO ZAMBONI-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1379/1997-ROSANA MARIA MULBAUER x ELMA ELISA ALANO E OUTROS. I- Expeça-se mandado para penhora e bloqueio de saldo das contas indicadas na petição de fls. 181. II- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor esclareça que bens devem ser penhorados no endereço ou constare da petição de fls. 181. III- Intimem-se. - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e ARIBERT JOAO RANNO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-955/1998-COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA x NEW LIFE COM. DE FRIOS E LATICINIOS LTDA, LUIZ C. e outros -Defiro o pedido de fls. 109. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-367/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S.A x IMPORTADORA E EXPORTADORA IRMAOS LEFFA LTDA. -Defiro o pedido de fls. 69. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. SELMA CRISTINA S. AZEVEDO e GENI WERKA-

5.-INVENTARIO-389/1999-RACHEL GREGORIO ALVES x I- Sobre os depósitos efetuados manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e DINOR DA SILVA LIMA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/1999-CARGRAPHICS EDITEL S.A x INVEST FACTORING- FOMENTO MERCANTIL LTDA. Ante a documentação acostada pela executada, intime-se o exequente para se manifestar em cinco dias. Ap. 128/99. -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO-

7.-DECLARATORIA-1174/1999-ALBERTO HIROSHI MIYAMOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-DECLARATORIA-1175/1999-ANTONIO DARCIO SCANDALAI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. I- Para a retirada do ofício a que se refere a decisão de fls. 194 concedo aos requerentes o prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do processo sem a providência requerida. II- Intimem-se. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e MARIA LUIZA C. VASCONCELOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS-1254/1999-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA. x PAULO FERNANDO PALUK e outros. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o pedido de ilegitimidade de parte solicitado pelos fiadores do contrato (fls. 205/212). -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e SANDRA MARA PEREIRA-

10.-DECLARACAO DE AUSECIA-1442/1999-JOHNNY CARLOS MAITO x CARLINHO ALBERTO MAITO. I- Nomeio curador do ausente o requerente, com fulcro no art. 1160 do CPC e art. 25, par. 1º do cc/2002. II- Lavre-se termo de compromisso com o curador do ausente, com aplicação do art. 919 do CPC. Devera o curador apresentar balancete mensal da receita e da despesa (art.s 1144, IV do CPC). III- Que o requerente, nomeado curador, promova a arrecadação do bem imo-



vel de propriedade do ausente (art.s 1160 do CPC). IV- Quanto a invasão noticiada, promova o curador as ações judiciais cabíveis a sua reivindicação e desocupação ou justifique o porque da não adoção de tais medidas. V- Feita a arrecadação, publicar-se-ão editais, na forma do art. 1161 do CPC, durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para entrar na posse de seu bem. Cessara a curadoria se o ausente comparecer ou se tiver certeza da sua morte (art. 1162 do CPC). VI- Passado um ano da primeira publicação do edital acima referido, não comparecendo o ausente ou seu representante, na forma do disposto do art. 1163 do CPC, poderao os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. VII- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral. VIII- Intime-se, cientificando o representante do Ministério Público. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

11.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-156/2000-CARRER IRRIGACAO LTDA. x EVER ZE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-168/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS TACASHI HAMAMOTO. Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. -Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS, LUIS FERNANDO DIETRICH, MUNIR GUERIOS FILHO e SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2000-JORGE LUIZ DE MACEDO e outros x e outros -I- Indeferido o pleito de fls. 301/305 porque entre o disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça e o contido no artigo 19, do CPC, deve preponderar a regra do Código de Processo Civil que exige a antecipação do pagamento das custas no processo, e que produz efeitos inclusive no processo de execução. II- Para o preparo das custas concedo o prazo de dez dias. III- Intimem-se. Ap. 1455/99. -Adv. JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES, AFFONSO PERNET, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e ANGELA MARIA MARCELO-

14.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-435/2000-CELSO RENATO ZAIA e outros x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A. -Pelo contido as fls. 349/359, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-

15.-REPARACAO DE DANOS-1235/2000-JOSE FERREIRA DOS REIS x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. I- Sobre o contido na petição de fls. 46 e seguintes reporto-me ao que consta da decisão de fls. 45. II- Intimem-se. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

16.-ORDINARIA DE NULIDADE-1327/2000-CEK MAC SHOP x PARTIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS -A parte interessada devera providenciar a contra-fé para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. ALIDO LORENZATTO-

17.-REPARACAO DE DANOS-60/2001-OVIDIO SFORCA x COTRANS- COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. I- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 332/334. II- De-se vista a parte contraria para a resposta, no prazo de dez dias. III- Considerando as manifestações de fls. 330/331, designo a data de 07 de abril de 2005, as 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e saneamento (arts. 125, IV e 331 do CPC). IV- Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis. V- Quanto ao pedido de prova emprestada (fl. 329), manifeste-e a requerida. VI- Intimações e diligencias necessarias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SIMONE KOHLER-

18.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-223/2001-ALFEU DE MELO x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO, e WILLIAM Z. MENDES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-431/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x PAULO HENRIQUE PEREIRA -Defiro o pedido de fls. 137. Quanto ao arquivamento provisório do feito.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-494/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x LUIZ CARLOS DA ROSA BORBELA -Pelo contido as fls. 146/147, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JAKSON HAHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

21.-ANULATORIA-554/2001-RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA/ME e outros -Pelo contido as fl. 124, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

22.-EXECUCAO HIPOTECARIA-807/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERSON ROGERIO HOROCHOWSKI e outros -Pelo contido as fls. 122/123, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o auto de Imissão de Posse. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

23.—894/2001-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA. x FOTO P&B COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Pelo contido as fl. 162v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de

Justiça.-Adv. CLAUDIO MASHIMO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e ENELMO ZAGO-

24.-BUSCA E APREENSAO-1016/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x CILENE BORGES DE LIMA -Pelo contido as fls. 58, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

25.-RESTAURACAO DE AUTOS-1164/2001-RAUL DA FONSECA x COMERCIO DE ALIMENTOS FONSECA. Preparadas as custas, voltem. R\$ 651,70. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e RITA DE CASSIA PILONI-

26.-USUCAPIAO-1323/2001-CEDEVAL TEIXEIRA DA ROCHA x -Pelo contido as fls. 174/175, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-281/2002-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ITA SERVICOS DE BRITAGEM LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 126/127, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA e ILDO EUGENIO B. CHIATTONE-

28.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-289/2002-ABEL DOS SANTOS e outros x ODAIR LOURENCO e outros. I- Dado o impasse em torno do valor dos honorarios periciais, de forma a não aviltar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito e ao mesmo tempo dar atendimento ao reclamo da parte que entende elevado o valor da proposta, dispense o Dr. Jose Luzo de Souza Fernandes do encargo de perito. II- Como novo perito no processo nomeio o Dr. Jose Dalmeida Garret Junior (fone 9116-5609 ou 242-9405). Intime-se o Dr. Perito para formular proposta de honorarios periciais, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. ELVIO RENATTO SEVERO, ODAIR LOURENCO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

29.-INVENTARIO-327/2002-MARIA LUCIA DE CARLI HEUER x VUDO WIGANDU HEUER. I- Sobre a proposta de fls. 212 de venda do veiculo placas para o pagamento ds despesas do inventario manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARILENE TREVISAN, LUCIA ITAMARA FARIA H. SHIRAIISHI e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-568/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON PASTEUR x MORRO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. I- Considerando que a parte re discordou da proposta dos honorarios genericamente, alem de protocolar sua petição fora do prazo de cinco dias, fixo os honorarios periciais em R\$ 5.100,00. II- Ante o deposito de fls. 269, exceção-se alvara em nome do Dr. Perito para o levantamento e intime-se-o para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de cinco dias. Para a entrega do laudo fixo o prazo de trinta dias. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

31.-DESPEJO-627/2002-DORIVAL ROQUE GASPARIN x NORTON REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros -Pelo contido as fls. 137, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

32.-USUCAPIAO-695/2002-ELCIRIA MATTOS x I- Cite-se por mandado conforme o requerido na petição de fls. 137. II- Intime-se o Dr. Advogado nominado na petição de fls. 137 a fornecer o endereço do confrontante Henrique Bernoldi, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

33.—825/2002-AMILCAR NEVES RIBAS x DALLA BONA, RIBAS E CIA. LTDA. e outros. I- Defiro o pleito de fls. 96/97. Anote-se a prioridade no rosto dos autos. II- Intimem-se. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e LUIZ ANTONIO MORES-

34.—835/2002-TOLEZANO ADVOGADOS x SANDRA INES MENONCIN SOUSA e outros -Pelo contido as fls. 127/152, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

35.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1003/2002-PORTO COMERCIAL LTDA. x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA. -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ANA PATRICY QUEIROZ DE SOUZA-

36.-REIVINDICATORIA-1179/2002-BASILIO JAGUETH e outros x OSMAR NATALINO HEIDEN. I- Como se trata de ação real e necessario que o conjugado do requerido venha a integrar o polo passivo da demanda. Para diligenciar acerca da citação concedo aos requerentes o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. KATIA LISANE BOEHS e ALESSANDRO RAVAZZANI-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1337/2002-ARISTEU JOSE LANGOWSKI x BANCO ITAU S/A e outros. I- Sobre os esclarecimentos de fls. 851 e seguintes manifestem-se os requeridos, se ainda não o fez, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-1370/2002-ODIR SANTOS x MARCO ANTONIO MARIANO LACOMBE. Parte final... Ante o exposto, determino a ineficacia das alienações dos imóveis objetos da penhora, as quais foram realizadas pelo executado no período de junho de 2003. II- Considerando requeri-

mento de fl. 49, declaro a nulidade da penhora realizada sobre o imóvel situado na Comarca de Pinhais- Pr. III- Oficie-se aos Cartorios de Registro de Imóveis, referidos determinando a anotação da ineficacia da Dação em Pagamento. IV- Exceção-se carta precatória como requerido. V- A avaliação. VI- Atualize-se a conta. VII- Intime-se. -Adv. MUNIR ABAGGE-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1475/2002-ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA. e outros x PAULO ROBERTO CORDEIRO. I- Exceção-se alvara como requerido na petição de fls. 252. II- Sobre a extinção da ação executiva manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

40.-INDENIZACAO-1524/2002-HELEN CRISTINA MOREIRA DE MELO x SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Defiro o pedido de gratuidade da justiça a autora. Indeferido o pedido de devolução do prazo tendo em vista que a autora ja formulou seus quesitos. Ainda, observo que a fls. 114, foi determinado a empresa re o onus de pagar os honorarios advocaticios, sendo que a re concordou com a proposta. Feito o deposito dos honorarios, intime-se o Senhor Perito apresentar o laudo pericial em trinta dias. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e ANDRE LOPES MARTINS-

41.-BUSCA E APREENSAO-16/2003-BANCO BMG S/A x LIDIOMAR JOSE DE ALMEIDA -Pelo contido as fls. 71/72, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

42.-ORDINARIA-146/2003-DORIVAL SOARES e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

43.-REPARACAO DE DANOS-211/2003-MURILO VALLADARES DOMINGUES x VILMAR POLATI DA SILVA. I- Defiro o pleito de devolução de prazo de fls. 244 pelo prazo de cinco dias. II- Sobre o contido no documento de fls. 239 e seguintes manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

44.-BUSCA E APREENSAO-325/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODOLATINA LOGISTICA TRANSP. E SERV. LTDA. I- Em função do que consta do ofício de fls. 303, o pleito de reunião de processos para julgamento simultaneo deve ser formulado no Juízo da 7ª Vara Cível. Somente o juiz que supostamente esta prevento e que pode avaliar da necessidade de reunião de processos para julgamento simultaneo. Por isso, indefiro o pleito de fls. 294 e seguintes. II- Como nao existe motivo para a revogação da liminar deferida, o ato continua a produzir efeitos, de modo que compete a empresa requerente diligenciar para o cumprimento da ordem para o que concedo-lhe o prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

45.-REPARACAO DE DANOS-365/2003-LEDA SIMONE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. I- Sobre o contido no documento de fls. 133 manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-REVISAO DE CONTRATO-420/2003-ILSE KLARA STEIN x BANCO DO BRASIL S/A. Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, mas defiro o pedido de prorrogação do prazo para a agravante efetuar o depósito ate o julgamento do recurso. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS MURILO PAIVA e ADYR RAITANI JUNIOR-

47.—505/2003-INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. I- Conheço o dos embargos declaratorios de fls. 415 para esclarecer que fica indeferido o pleito de inversão do onus da prova porque, a princípio, entendo inaplicavel ao caso dos autos a regra do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que os devedores nao podem ser considerados os destinatarios finais do produto posto no mercado pelo banco, na forma do artigo 2º, da Lei nº 8078/1990. II- No mais, no que diz respeito ao requerido na petição de fls. 422 e seguintes, compete ao Dr. Perito avaliar da necessidade ou nao de juntada aos autos de exemplar das contas graficas individuais dos contratos. III- Intimem-se. Ap. 435/02. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

48.-DECLARATORIA-581/2003-COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA. x SUL-AMERICA SEGURO SAUDE S/A -Pelo contido as fls. 184/185, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

49.-DEPOSITO-703/2003-B.V. FINANCEIRA S.A. x EDUARDO DAS DORES OLIVEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-BUSCA E APREENSAO-1012/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ARGEMIRIA POERARI ALVES DIAS -Pelo contido as fls. 50/51, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-1037/2003-ROSEMARI BESSA PAULINO x FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. I- Diferentemente do sustentado na petição de fls. 237/238 ja constam dos autos documentos acerca do

montante da restituição e do montante das contribuições de modo que deve ser considerada cumprida a ordem emanada da decisão de fls. 181. II- Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. APARECIDA INGRACIO DA SILVA, SIONE LISOT YOKOHAMA e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

52.-ORDINARIA-1083/2003-TERRA- TERRAPLANAGEM PAV. E INDUSTRIA E COMERCIO L x BANKBOSTON LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. I- Sobre o contido na petição de fl. 390 e seguintes e documentos manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JULIANA MAIA BENATO, MAURILIO MULLER, SERGIO GONZALEZ e JORGE MORENO DE CARVALHO-

53.-DEPOSITO-1133/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANO LOPES RIBEIRO -Pelo contido as fl. 53v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

54.-BUSCA E APREENSAO-1158/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x GERSON DO NASCIMENTO -Pelo contido as fl. 54, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

55.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1371/2003-ALBERTO CELLI e outros x BANCO ITAU S.A. I- Sobre o contido no parecer de fls. 355 e seguintes manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

56.-POSSESSORIA-1521/2003-DIEVES DOMINGOS PINTO x ANTONIO SIUTA FILHO e outros. I- Ciente do recurso de agravo interposto. Cumpra-se o que ficou disposto na decisão liminar do recurso de agravo nº 279777-9. Em virtude do decidido no recurso de agravo em questão fica suspensa a expedição de mandado de reintegração de posse. II- A análise do pleito de fls. 206 esta prejudicada em vista do que ficou decidido no recurso de agravo nº 279777-9. III- Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI e ELOI TAMBOSI-

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-43/2004-CLAUDENEY CARVALHO MARTINS x FREDERICO STALL e outros -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem se manifestar sobre a necessidade ou nao de designação de audiência conciliatoria exclusiva. III- Intimem-se. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e YARA EJCZIS HENRIQUE-

58.-ALVARA-160/2004-SANDRA CRISTINA GOMES e outros x UBIRATAN GOMES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 123/02. -Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO-

59.-EXECUCAO DE TITULOS-219/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x IDINE OPOLSKI -Defiro o pedido de fls. 50. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

60.-INDENIZACAO-512/2004-ANA MARIA MENDONCA DE ALMEIDA e outros x RPC- REDE PARANAENSE DE COMUNICACAO. Exceção-se os officios requeridos nos itens c2 e c3 como requerido a fls. 105. Defiro o depoimento pessoal das autoras e testemunhal requerida por ambas as partes. No tocante a prova documental, sera observada a necessidade e desde que atenda ao ditame do art. 397 do Código de Processo Civil. Para o deposito do rol de testemunhas e das custas necessarias as intimações concedo o prazo de quinze dias. Com relação a pericia na fita, somente sera apreciado quando for exibida e restar duvidas quanto a sua veracidade, desde que justificada. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de outubro de 2005, as 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

61.—549/2004-VOUPAR- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x EDSON MASSAO HIGUCHI -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes devem se manifestar sobre a necessidade ou nao de designação de audiência conciliatoria exclusiva. III- Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e WILLIAN FURMAN-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-601/2004-LTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. x AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA. I- Sobre o pleito de desistencia da ação de fls. 245 manifeste-se a empresa requerida, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. AIRTON MALAFAIA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS-647/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x NILZA APARECIDA NEVES PAPELARIAS-ME e outros -Pelo contido as fls. 38/62, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

64.-SUMARIA DE COBRANCA-675/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x ARGACIOS SANTOS ASSUNCAO -Pelo contido as fl. 34 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

65.-EXECUCAO DE TITULOS-694/2004-BANCO DO BRASIL S/A x IVAN GUERIOS CURY. Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se. -Adv. MARCE-



LO LUIZ DREHER e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

66.-DESPEJO-893/2004-ALCEU JOSE TISSI x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ e outros. I- Defiro o pleito de imissão na posse de fl. 83. Expeça-se mandado. II- Sobre o contido nos documentos de fls. 74 e seguintes manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

67.-RESCISAO CONTRATUAL-908/2004-ANA CLAUDIA MARGATHO-ME x BNE- BANCO NACIONAL DE EMPREGOS. Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão de fls. 112/113 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. -Adv. RICARDO ALVES DE MACEDO e RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-

68.—944/2004-LYM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA. x EDITORA O ESTADO DO PARANA LTDA. e outros. Sem a concordância do credor quanto a nomeação de bem movel pelo devedor, sendo evidente que o bem nomeado e de difícil comercialização, devendo ainda se evitar a penhora sobre equipamento essencial ao exercício da atividade da empresa executada, declaro a ineficácia da indicação feita pelo devedor (fls. 43/45) e determino a realização da penhora de numerário em conta bancária n.º 12.701-9, agência 3645, Banco Bradesco, ate o valor da execução, devendo ser depositado em conta a disposição deste juízo. Intimações e diligências necessárias. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA-

69.-BUSCA E APREENSAO-965/2004-BV FINANCEIRA S.A.- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x JOSE MANOEL DE AQUINO -Pelo contido as fl. 17v.º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

70.-BUSCA E APREENSAO-967/2004-BANCO FINASA S/A x JULINO JOSE TOSTES -Pelo contido as fl. 20v.º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

71.-RESTAURACAO DE AUTOS-983/2004-ANGELA MUNHOZ VIGNOLI x JOIE ENELSON CONSOLIN FURKIM. I- Consideração que a execução deriva de decisão proferida em embargos e necessário pleitear também a restauração dos autos de embargos para o que concedo a parte o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1016/2004-JOAO CASTELLANI e outros x ELMA ALANO e outros. I- Recebo os embargos, e determino a suspensão da execução apenas em relação ao imóvel objeto da demanda. Certifique-se nos autos principais. II- Citem-se os embargados, para contestar, em 10 dias (art. 1053, CPC), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (arts. 803, 285 e 319 do CPC). III- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-

73.-DESPEJO-1030/2004-JUAREZ RUI COSTA JUNIOR x VILMAR FERREIRA -Pelo contido as fls. 22/33, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

74.-COBRANCA-1117/2004-GESSI RIBEIRO BEE x VOLVO CONSORCIO NACIONAL -Pelo contido as fls. 26/102, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO-1134/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILNEI PAKKE. Conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 40/43, mas não vejo omissão no despacho proferido, pois este juízo ao invés de determinar a emenda da inicial para que a autora juntasse o aviso de recebimento citado na certidão, preferiu determinar diretamente a expedição do ofício ao Cartório requisitando a remessa do aviso de recebimento. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

76.-DESPEJO-1139/2004-JOSE GENOLINO DA SILVA CARNEIRO x MARCOS ANTONIO LEAL MACHADO -Pelo contido as fl. 13v.º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIANA BUSO-

77.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1166/2004-JORGE LUIZ TREVIZAN x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA. -Pelo contido as fls. 25/26, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. REGINALDO BAITLER-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-1180/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x RITA DE CASSIA RENZI -Pelo contido as fl. 74v.º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

79.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1229/2004-CESNA SOFT LTDA x UNIBANCO. Parte final... Assim, defiro parcialmente o pleito de antecipação de tutela para o efeito de ordenar a suspensão ou o impedimento do registro do nome da empresa devedora e dos sócios nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito por dívida relativa ao contrato mencionado na inicial, pelo menos até o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se para o cumprimento da ordem. Concedo o prazo de dez dias para emenda da inicial para que os sócios também passem a compor o pleito ativo da demanda, já que incluídos na tutela perseguida. Defiro a gratuidade. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

80.-COBRANCA-1249/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x TEREZINHA FERREIRA -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 31.10.2005 as 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

## 18ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA**  
**18ª VARA CÍVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO G. BRITO**  
**RELAÇÃO Nº 137/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0016	000813/2000
ALCEU MACIEL D'AVILA	0058	001594/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0026	001581/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0040	001317/2002
ALEXANDRE CHEMIN	0020	000352/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0022	000690/2001
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0027	001650/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0037	001060/2002
ALINE FAGUNDES	0018	000038/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0003	000814/1994
ANA CLAUDIA LOREGA B. DE	0066	000798/2004
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0040	001317/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0042	000093/2003
ANA PAULA DE MATTOS P. RI	0036	000986/2002
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0042	000093/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0036	000986/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0032	000835/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0026	001581/2001
ANDREA CUNHA	0008	000586/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0027	001650/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0079	001271/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0076	001211/2004
ANDRESSA MARIA BELTONI	0053	000983/2003
ANDR• CARPE NEVES	0054	001167/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0023	001146/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	0022	000690/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000453/1996
ANTONIO SERGIO A. DE M. P	0050	000776/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0019	000303/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0015	000403/2000
BABYTON PASETTI	0037	001060/2002
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0013	000673/1999
CACILDA CAMARGO	0031	000590/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	000185/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0036	000986/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0007	000461/1997
CARLOS MAGNO BRAGA	0075	001180/2004
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0069	000869/2004
CARLYLE POPP	0067	000800/2004
CARLYLE POPP	0016	000813/2000
CARLYLE POPP	0027	001650/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0032	000835/2002
CELSO HILBERT JUNIOR	0030	000520/2002
CESAR AGUSTO TERRA	0038	001199/2002
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0005	001078/1995
CID FRANCIS GUEBER HUGEN	0041	000044/2003
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0048	000631/2003
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0005	001078/1995
CLEUSA MARIA GIARETTA	0002	000781/1992
CLOVIS TEIXEIRA	0022	000690/2001
CRISTINA MARIA S. FONSECA	0030	000520/2002
DANIEL HACHEM	0004	000316/1995
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0048	000631/2003
DARCI DE OLIVEIRA	0023	001146/2001
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0040	001317/2002
DJALMAR FRIDLUND	0001	000756/1979
DOUGLAS MARCEL PERES	0008	000586/1997
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	0046	000558/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0050	000776/2003
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0032	000835/2002
ELIZEO ARAMIS PEPI	0009	000216/1998
ELMIRA MULLER	0002	000781/1992
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0013	000673/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	0067	000800/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0064	000696/2004
ESTEVOÇO LOUREN•O CORRÒA	0016	000813/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	000222/2003
FABIANA SILVEIRA	0018	000038/2001
FABIO GREIN PEREIRA	0078	001248/2004
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	0036	000986/2002
FABRICO STADLER CORREA	0020	000352/2001
FAURLLIM NAREZI	0005	001078/1995
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0028	000016/2002
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0060	000395/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0006	000453/1996
GEORGIA BORDIN JACOB	0034	000945/2002
GERALDO DE OLIVEIRA	0063	000583/2004
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0070	000907/2004

GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0042	000093/2003
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0040	001317/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0019	000303/2001
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0073	001067/2004
HARRI KLAIS	0020	000352/2001
HELIO RICARDO CUNHA	0034	000945/2002
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0071	001058/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0011	001002/1998
HERMES ONOFRE LIPNHARSKI	0054	001167/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0054	001167/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0024	001238/2001
INDIANARA FARIA DE CAMARG	0076	001211/2004
ITALO TANAKA JUNIOR	0035	000976/2002
IVANA CARLA PARDINI	0072	001061/2004
IVONE PAVATO BATISTA	0003	000814/1994
IZABELLE M.S.L. TURKIEWIC	0045	000222/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0051	000801/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0034	000945/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0058	001594/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0069	000869/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0067	000800/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0067	000800/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0041	000044/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0031	000590/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	001078/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	000229/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0038	001199/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0042	000093/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0006	000453/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0057	001542/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000216/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0068	000845/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0073	001067/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0002	000781/1992
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0073	001067/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0044	000199/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0031	000590/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000216/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0061	000424/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	000229/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0028	000016/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0017	001287/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0034	000945/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0025	001564/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000586/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0037	001060/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	001078/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0076	001211/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0021	000630/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0011	001002/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0045	000222/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0055	001291/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0042	000093/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000586/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0004	000316/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0012	000437/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0006	000453/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0070	000907/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0032	000835/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0026	001581/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	001078/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0007	000461/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0024	001238/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0042	000093/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0053	000983/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0020	000352/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0056	001406/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0052	000854/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000216/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0033	000850/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0039	001206/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0027	001650/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0027	001650/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0053	000983/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0073	001067/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0047	000585/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0025	001564/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0014	000017/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000216/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0080	001284/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0029	000387/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0019	000303/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0045	000222/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0062	000523/1992
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0077	001228/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0005	001078/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0023	001146/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000586/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000216/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	000776/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0029	000387/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0014	000017/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0037	001060/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0048	000631/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000586/1997
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0021	000630/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0048	000631/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0074	001179/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0069	000869/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0067	000800/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	000776/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0055	001291/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0066	000798/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0015	000403/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0073	001067/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0073	001067/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0061	001067/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0036	000986/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0016	000813/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0027	001650/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0009	000216/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	000776/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0051	000801/2003

JEFFERSON RENATO R. ZANET

JOANES EVERALDO DE SOUSA	0041	000044/2003
JOAO ALCI O. PADILHA	0031	000590/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0005	001078/1995
JOAO GUILHERME ADDISON GE	0010	000229/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0038	001199/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0042	000093/2003
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0006	000453/1996
JOREL SALOMAO KHURY	0057	001542/2003
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0009	000216/1998
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0068	000845/2004
JOSE CID CAMPELO	0073	001067/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0002	000781/1992
JOSE VALTER RODRIGUES	0073	001067/2004
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0044	000199/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0031	000590/2002
JULIO CESAR BROTTTO	0009	000216/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0061	000424/2004
JULIO MITSUO FUJIKI	0010	000229/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000016/2002
LAERSON DA ROSA VIEIRA	0017	001287/2000
LAMARTINE NUNES DE SOUSA	0034	000945/2002
LAURO ARTHUR GUIMARAES S.	0025	001564/2001
LEANDRO GALLI	0008	000586/1997
LEONARDO MARTINS SILVA	0037	0



AHRENS e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-

9.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-216/1998-ANTONIO SANTOS CRUZ x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- (f. 527) 1. Defiro o pedido de expedição de ofícios para o levantamento dos valores depositados nos autos, conforme requerimento contido na alínea "a" à f. 526. 2. Intime-se e aguarde-se. - (f. 529) 1. tendo em vista a informação prestada pelo Sr. escrivão à f. 528, autorizo-o a expedir o competente ofício para o levantamento do valor correspondente às custas processuais remanescentes. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios de levantamento (R\$ 14,00). Adv. ELIZEO ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-229/1998-ESU METAL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE FER- e outros x ROLAND KLASSEN e outros- (f. 229) 1. Suspendo, por ora, o despacho proferido à f. 227. 2. Primeiramente, manifeste-se a credora quanto ao cancelamento da penhora efetivada nestes autos (f. 181), tendo em vista que o Juízo não se encontra seguro. 3. Intime-se. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, JOAO GUILHERME ADDISON GENARO e JULIO MITSUO FUJIKI-

11.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1002/1998-AERODATA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS x LUCIO ANTONIO LAKOMY -(fls.212) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 24,31. -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e LOLINNA CHAN-

12.-ORDINÁRIA-437/1999-LINEU MIGUEL GOMES x LUIZ OMAR SANTOS SABOIA e outros- (f. 323)1. Defiro em termos o pedido formulado à f. 322. Expeça-se ofício ao Detran para que, exclusivamente e no interesse das partes e para prevenir direitos de terceiros, faça constar nos seus cadastros a existência da presente ação. 2. quanto ao pedido de expedição de ofício ao Banco Central, indefiro-o, uma vez que a presente execução já se encontra segura pela penhora efetivada às fs. 306/307, portanto, não há que se falar em bloqueio de contas bancárias. Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-

13.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-673/1999-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x CAMPUSMOURAO CONSTRUCAO LTDA -(fls. 197) 1. Ofício-se ao Juízo deprecado para que proceda a devolução da carta precatória expedida, independente de cumprimento, tendo em vista a notícia de satisfação do crédito (f. 196). 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, e com o retorno da carta precatória, tornem-me os autos conclusos para extinção e faça o pagamento do débito (CPC, art. 794, I). 4. Intime-se. - Preparar: R\$ 660,13. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

14.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-17/2000-ARY MYLLA x RETRIAL RETIFICA E REP. DE PECAS PARA MOTORES LTDA e outros- (f. 291) Manifeste-se o Espólio de José Moisés Batista sobre a petição de fs. 281/282. Após, retornem-me para decisão. Intimem-se. Adv. PAULO AMBROSIO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

15.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-403/2000-JOAO BOSCO DE OLIVEIRA x PATRICIA SILVEIRA BRAGA- (f. 1120) 1. Defiro o pedido formulado à f. 119. Pagas as custas ao Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fs., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado na petição de f. 119. 2. Intime-se. Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

16.-INDENIZAÇÃO-813/2000-NOE COSTA TORCATE x BANCO DO BRASIL S/A -(fls.201) Preparar: R\$ 95,55. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO NASSER VIDAL, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA-

17.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1287/2000-J.B.L. LOTERIAS LTDA x EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA-

18.-MONITÓRIA-38/2001-BANCO BANDEIRANTES S.A. x ELY ANDRADE - (f. 197) 1. A petição de fs. 193/194, da credora/exequente, está amparada na lei, embora à primeira vista possa pautar como medida excessivamente drástica aos interesses da parte demandada, sob o prisma do art. 620 do estatuto processual já referido. Desta sorte, merece deferimento. 2. desentranhe-se o mandado de fs., aditando-se-o com o conteúdo deste despacho, para penhora de quantia eventualmente existente em nome da devedora nas contas correntes indicadas...4. Condiciono o cumprimento do acima determinado à apresentação, pela parte credora, do demonstrativo atualizado do débito. 5. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandado. -Adv. FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

19.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-303/2001-SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA e outros x EDITORA HOJE LTDA (INPACTO PARANA) e outros- "Vistos, etc..."JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, ante a ausência de conduta culposa ou abusiva dos réus. Condeno os autores, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e MOZARTE DE QUADROS-

20.-INDENIZAÇÃO-352/2001-BARONE - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ZULEIKA FARAGO HULSE e outros-"Vistos, etc..."JULGO IMPROCEDENTE a lide principal ante a ausência de configuração de culpa da ré, com esteio no art.

186 do Código Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da ré, que arbitro em 20% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do CPC). Outrossim, julgo extinta sem julgamento de mérito a lide secundária, de acordo com a regra insculpida no art. 267, inciso IV, do CPC, para o fim de condenar a denunciante ao pagamento dos honorários advocatícios do denunciado..., que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo as diretrizes do art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c" do CPC, mais despesas processuais de denunciação. Registre-se. Intime-se." Adv. ALEXANDRE CHEMIN, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, HARRI KLAIS e FABRICIO STADLER CORREA-

21.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-630/2001-BANCO BANESTADO S.A. x ANTONIO AGUIAR e outros- (f. 148) 1. Designo a data de 22/02/05 às 14h05, para realização da primeira e única hasta pública, oportunidade em que o bem será alienado por preço não inferior ao saldo devedor (Lei 5.741/71, art. 6º). Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-690/2001-LEOPOLDO GONCALVES x BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS M.E.- "Vistos, etc..." JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão (autos nº 506/2001), para o fim de consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos dos veículos objeto daqueles autos, tornando definitiva a liminar lá concedida. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. 2. JULGO PROCEDENTE a ação de resolução contratual c/c prestação de contas, para declarar rescindido o contrato havido entre as partes, bem como para condenar a ré a prestar contas em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não poder impugnar aquelas que o autor apresentar. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. CLOVIS TEIXEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e ANTONIO CARLOS SCHURMIACK-

23.-COBRANCA (ORDINARIO)-1146/2001-ROSELI STADLER e outros x MBM PREVIDENCIA PRIVADA e outros-"Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar as rés ao pagamento do valor integral referente ao seguro de vida e pecúlio que se negou pagar aos autores, corrigidos monetariamente desde a data da negativa, pela média do INPC/IGPM, e acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbentes, condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se." Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, DARCI DE OLIVEIRA e ODILON MENDES JUNIOR-

24.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1238/2001-TERPLAN S/A EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGRICOLAS e outros x BANCO PONTUAL S/A- "Vistos, etc..."JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com o fim de: (a) desconstituir a cláusula do contrato firmado entre as partes quanto aos juros excessivos praticados pelo embargado, determinando que somente serão aplicados juros remuneratórios de 1% ao mês ou 12% ao ano; (b) excluir os juros computados de forma capitalizada; e (c) desconstituir a cláusula contratual que prevê a cobrança de multa superior a 2%, determinando que somente seja cobrada multa até este limite. Diante destas condições, deverá ser feito o cálculo do valor da dívida dos embargantes e, somente após auferir-se eventual saldo devedor dos mesmos, nos parâmetros acima fixados, é que se prosseguirá a execução pelo valor encontrado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, na forma do art. 21, do CPC, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70%, enquanto que os embargantes suportarão tais verbas na ordem de 30%. Os honorários advocatícios ficam fixados em 15% sobre o valor que resultar do novo cálculo da dívida, atendendo-se o disposto no art. 20, § 4º, do mesmo Código. Os embargante pagará ao patrono do embargado 20% do valor encontrado e este efetuará o pagamento, em 80% do valor encontrado a título de honorários, ao patrono dos embargantes. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DE MEDIDA CAUTELAR, diante da aparência do bom direito e da situação objetiva de perigo, mantendo a liminar concedida, tudo em conformidade com o corpo desta decisão, condenando o réu, ante a sucumbência neste feito, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 20% do valor da causa, nos mesmos moldes supra mencionados. Registre-se. Intime-se." Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e IGUACIMIR G. FRANCO-

25.-ORDINÁRIA-1564/2001-NOVA FORMA ENGENHARIA & CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CAVALCA & VERONA LTDA - (f. 1800) "...defiro a produção da prova oral. 2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/06, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 3. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 4. Diligências necessárias. 5. Intime-se." -Adv. VANESSA VOLPI BELLERGARD PALÁCIOS, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e LAURO ARTHUR GUIMARAES S. RIBEIRO-

26.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1581/2001-JOAO-MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- (f. 149) 1. Por primeiro, deve o Sr. escrivão atender a solicitação contida no expediente de f. 143. 2. Defiro o pedido de f. 146, visando a inclusão da conta geral do processo dos valores ali discriminados, bem como a expedição de ofício para o levantamento da importância de R\$ 7.675,00 do saldo da arrematação, como requerido. Promova a Serventia as diligências necessárias. 3.

Intime-se. - (f. 151) 1. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho proferido à f. 149. 2. Primeiramente, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao teor do ofício de f. 150. 3. Intime-se. Adv. ALCEU MARCZYNSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

27.-RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1650/2001-ODILSON OZORIO PEREIRA DE ARAUJO x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING -Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. -Adv. CARLYLE POPP, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA M. MONTEIRO, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, RODRIGO NASSER VIDAL, MARCO ANTONIO LANGER e MARCO ANTONIO ROESLER LANGER-

28.-DEPÓSITO-16/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x TANIA MARA DIAS- (f. 124) 1. Melhor compulsando os autos observo que assiste razão à parte autora em seu petitório de fs. 122/123. Assim, indefiro o pedido da ré de fs. 117/118. 2. Intime-se e oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

29.-INTERDITO PROIBITÓRIO-387/2002-ADEMIR DENIPOTE x DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a expedição de mandado proibitório em face da ré, determinando a ela a abstenção de atos de turbacão ou esbulho da posse do imóvel objeto da presente, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. MILTON RICARDO E SILVA e PATRICIA PIAZZAROLI-

30.-DESPEJO-520/2002-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x HAPPY MODA MASCULINA LTDA - "Vistos, etc..." Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGOU-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RTJESP 115/207). Assim, permanece o ordinatório tal como lançado. 3. Intime-se"-Adv. CRISTINA MARIA S. FONSECA e CELSO HILGERT JUNIOR-

31.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-590/2002-MARCOS DEMARIO PEDROSO x EDELICIO PASSOS- (f. 307) 1. Defiro o pedido formulado à f. 306. Proceda-se a intimação do procurador do requerido para que decline o endereço de seu constituinte, conforme requerido. 2. Intime-se. Adv. CACILDA CAMARGO, ROSANA CRISTINA KRUPP, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

32.-REVISAO DE ALUGUEL-835/2002-EVERSON VIDAL DE OLIVEIRA x CIDADELA S.A. e outros - (f. 270) 1. Cumpra-se o CN 5.8.1. 2. Preparadas as custas relativas a execução de sentença, bem como aquelas pertinentes às diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, cite-se para pagamento em 24 horas ou no mesmo prazo formalizar a segurança do Juízo, prosseguindo-se na forma do art. 652 do CPC... 4. Intime-se. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e ANDRE LUIZ CALVO-

33.-RESCISÃO DE CONTRATO-850/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO e outros x ELIZIANE SOARES -(fls.46) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 34,75. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-945/2002-LAMARTINE NUNES DE SOUSA e outros x ROSA OLIVEIRA MAURICIO e outros- (f. 242) 1. Aguarde-se a realização da audiência designada à f. 216. 2. Intime-se. Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA, HELIO RICARDO CUNHA, JEAN CARLO DE ALMEIDA e GEORGIA BORDIN JACOB-

35.-INVENTÁRIO-976/2002-GERTRUDES ZENDRON e outros x ESPOLIO DE ARNO ZENDRON- Firmar Termo de Declarações Preliminares, f. 70. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR e MAURICIO SOARES DE PAULA GUIMARAES-

36.-DECLARACAO DE NULIDADE-986/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x MOORE BRASIL LTDA -Providencie a parte requerida a remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 21,34). -Adv. FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, RODRIGO COSTENARO CAVALLI, ANA PAULA DE MATTOS P. RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

37.-ALIMENTATORIA-1060/2002-ASA ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA x USINA ALTO ALEGRE S/A- "Vistos, etc..."JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da medida cautelar (nº 718/2002) e da ação anulatória de cobrança (nº 1060/2002). Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Verifique-se quanto o cumprimento dos ofícios expedidos às fs. 80/82, eis que até o presente momento, apenas o 3º Ofício de Protestos se manifestou quanto ao implemento da decisão que cassou a liminar. Registre-se. Intimem-se." Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI, PAULO EDUARDO DARCE PINHEIRO, LEONARDO MARTINS SILVA e SANDRO GILBERT MARTINS-

38.-BUSCA E APREENSÃO-1199/2002-BANCO BANDEIRANTES S/A x GESSE ROSA DE SOUZA- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidado em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA MI 2.0, ANO/MODELO 1997/1997, CHASSI 9BWZZ32ZVP025303, COR VERDE, PLACA CJS 6893, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas deste processo, bem como ao pagamento de honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

39.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1206/2002-SUMIE SHIGAKI x ALTAMIRO FLASMO DE OLIVEIRA e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

40.-INDENIZAÇÃO-1317/2002-FABRICIO DOUGLAS SAMPAIO x BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKO LTDA- "Vistos, etc..."JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 150,00, a título de danos patrimoniais devidamente corrigidos pelo INPC e juros desde a data do evento, 11.09.2001 (súmula 54 STJ), além do valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), à título de danos morais a serem corrigidos no mesmo parâmetro mencionado. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º, do CPC. Registre-se. Intime-se." Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, ALCEU WALDIR SCHULTZ e SELMA GONCALVES HERAKI-

41.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-44/2003-NEIDE HARO ROSSINI x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 474) 1. Em substituição ao perito José Carlos Sabbag, que declinou da nomeação, à f. 473, que acolho, nomeio médico Maurício Lima, CRM 8943, telefone: 341-2844, sob a fé e compromisso de seu grau. Renovem-se as diligências determinadas no despacho de fs. 435/436. 3. Intime-se. Adv. CID FRANCIS GUEBER HUGEN, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

42.-DECLARATÓRIA-93/2003-IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. -Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fs. 195 verso. -Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME LEITE, GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

43.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-185/2003-BRASGRAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA x SAVING FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- (f. 72) Anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e SAMANTHA SADE-

44.-ORDINÁRIA-199/2003-LUCIDIA SANTOS DA SILVA x BANESTADO/ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO -(fls.184) 1. Não havendo requerimento para produção de provas, remetam-se os autos à conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 596,95. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

45.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-222/2003-RONALD THADEU RAVEDUTTI x BANCO ITAÚ S/A- "Vistos, etc..."JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de condenar o réu ao pagamento da indenização ao autor, a título de dano moral, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem corrigidos pelo INPC e juros desde o evento (súmula 54, STJ), em conformidade com o corpo desta decisão. Tendo em vista a sucumbência recíproca mínima, em relação ao autor, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários da parte adversa que arbitro em 20% do valor da condenação, considerando a dificuldade da causa e o tempo dispendido para resolvê-la (art. 20, § 3º, do CPC). Registre-se. Intime-se." Adv. NEIMAR BATISTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e IZABELLE M.S.L. TURKIEWICZ-

46.-INTERDIÇÃO-558/2003-ANGELO COLTRO CHAVES x EVANDRO CHAVES -Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se. -Adv. EDGAR S. DE ALBUQUERQUE-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-585/2003-ELZA STOCO x MAURÍCIO DOBRZANSKI- (f. 51) 1. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fs. 42/47. 2. Intime-se. Adv. SERGIO CABRAL e MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-

48.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-631/2003-ODENIR COSTA ROSA x ALTAIR CASAGRANDE - (fs. 221/222) "...2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, negou-lhes provimento, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. ...Assim, permanece a decisão tal como lançada. 3. Intimem-se." -Adv. PAULO MAURICIO BRANCO, DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

49.-DEPÓSITO-680/2003-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outros x MARCIO JUNIOR MACHADO -(fls.53) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 16,69. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-



50.-SUMARIA-776/2003-PERFORMANCE A V SYSTEMS LTDA x ROI LOCAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA e outros- (f. 276) 1. Lamentavelmente não há como deferir o pedido formulado pela parte autora, de fs. 272/274, visando a antecipação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de maio de 2006, às 14h (f. 270), haja vista que se trata da data mais próxima livre e desimpedida na sobre-carregada pauta deste Juízo. 2. Noutro ângulo, não assiste razão à parte autora ao afirmar que o pedido de antecipação de tutela - formulado na peça vestibular - "ainda não foi apreciado", tendo em vista que restou indeferido, conforme se vê no item "2" do despacho de f. 225, decisão esta confirmada em superior instância (fs. 262/268). 3. Intime-se. Adv. ANTONIO SERGIO A. DE M. PITOMBO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

51.-RESCISÃO CONTRATUAL-801/2003-ANDRÉ CICARELLI DE MELO e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

52.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-854/2003-AUTOVESA VEÍCULOS LTDA x OFICINA MECÂNICA TOMAZINA LTDA -(fs.68) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 12,75. -Adv. MARCELA M. BATISTA-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-983/2003-ILDA GONÇALVES x BANCO INTER AMERICAN EXPRESS- "Vistos, etc...julgo extinto, sem conhecimento do mérito, a presente ação cautelar, por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, 267, VI, em conjugação com o art. 271). Condono a requerente ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 3º, do CPC fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor da condenação, levando em conta, principalmente, a singeleza da causa e o trabalho efetivamente exigido do advogado. Fica, porém, condicionada a cobrança das verbas sucumbenciais, ao disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50, tendo em vista ser a requerente beneficiária da gratuidade processual. 3. Oportunamente, archive-se. 4. P.R.I." Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

54.-RESCISAO COMP.COMPRAS E VENDA-1167/2003-ARNALDO CONSTANTE MORETO DE ABREU e outros x DIFUSÃO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA e outros- "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAL, para o fim de rescindir o contrato de promessa de compra e venda entabulado entre as partes, e condono as requeridas solidariamente a restituírem aos autores o pagamento em dobro do valor do sinal (arras) recebido, devendo ser descontada a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) pagos pela primeira requerida, e após ser devidamente corrigida monetariamente, desde a data do pagamento do sinal, acrescidos dos juros legais de 12% ao ano a contar da citação. Condono ainda as requeridas solidariamente a restituírem aos autores o valor de R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) que receberam a título de despesas com transferência do imóvel, devidamente corrigida monetariamente, desde a data do seu pagamento (26.10.2001), acrescidos dos juros legais de 12% ao ano, a contar da citação. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, na forma acima fundamentada. Por fim, condono as rés ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor constituído e, face a sucumbência recíproca, condono os autores ao pagamento dos honorários às partes adversas fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada um, tendo em vista os trabalhos dispendidos por ambos advogados, e, considerando que os autores gozam do benefício da assistência judiciária, a responsabilidade pelas despesas perdurará pelo prazo de cinco anos...Despesas processuais pró rata...P.R.I." Adv. VANIA REGINA M. LUDKEVITCH, IGOR FILUS LUDKEVITCH, HERMES ONOFRE LIPNHARSKI e ANDRÉ CARPE NEVES-

55.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1291/2003-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGOSTINHO FAVORETTO e outros- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução de título judicial dos autos nº 78/1999, excluídos os valores depositados a maior pela embargante. Sucumbente, condono a embargante ao pagamento das custas processuais destes embargos e honorários advocatícios do patrono do embargado, os quais fixo em 20%, § 3º, do CPC. Publique-se. Intime-se." Adv. LUCIANE MACHADO e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

56.-CAUTELAR INOMINADA-1406/2003-IRM MADEIRAS LTDA x JOSÉ MARCOS BUFFALO -(fs.51) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos concluídos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 6,90. -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-

57.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1542/2003-QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA e outros- "Vistos, etc... REJEITO a presente exceção de pré-executividade, não condenando os excipientes por litigância de má-fé por entender ausente a configuração dos requisitos apresentados no art. 17 do CPC. Defiro os requerimentos da credora, de f. 85, no que se refere à penhora dos bens indicados pelos devedores à f. 36, e expedição de ofício ao Detran, do estado do Paraná, para que sejam bloqueados referidos bens. Com relação à solicitação de expedição de ofícios a bancos para busca de aplicações financeiras do devedor Marcus Khury, deixo de atendê-la, tendo em vista que a indicação dos bens foi feita pelos dois devedores. Registre-se. Intimem-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedi-

ção do competente mandado. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOREL SALOMAO KHURY-

58.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1594/2003-REBESQUINI S.A. TRANSPORTES x EUZIR BAGGIO- "Vistos, etc. ACOLHO a exceção de incompetência e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação monitoria, autos nº 1.506/2001, promovida pelo excopto contra o excipiente, determinando sua remessa à Comarca de Itajaí - Santa Catarina, para regular distribuição e processamento. Custas pelo excopto. Registre-se. Intime-se." Adv. ALCEU MACIEL D'AVILA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

59.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-101/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK AVENUE x ABRÃO JOSÉ MELHEM e outros -Providencie a parte autora a remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R\$ 11,00). -Adv. RUY ANTONIO LOPES e SAMUEL FERREIRA XALÃO-

60.-BUSCA E APREENSÃO-395/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x IONAS PENA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal, ficando no aguardo de manifestação da parte interessada quanto ao total adimplemento do acordado. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº-

61.-BUSCA E APREENSÃO-424/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MICHELLE TAQUES FERREIRA- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE a presente ação de BUSCA E APREENSÃO, para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem anteriormente descrito, cuja apreensão liminar torna definitiva, permitindo sua venda para satisfação da dívida, salvaguardando o direito da ré ao saldo porventura existente. Sucumbente, condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixados em 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC, e observadas as diretrizes das alíneas "a" e "c" do § 3º do mesmo dispositivo legal. Registre-se. Intime-se." Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e JULIO CESAR DALMOLIN-

62.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-523/2004-ALDIRA MUNHOZ VON DER OSTEN x VIANNA ALIMENTAÇÃO, EVENTOS E BUFFET LIMITADA e outros- (f. 51) 1. Defiro o pedido formulado à f. 50. Pagas as custas ao Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fs., para efetivo cumprimento, conforme requerido, observando-se o correto endereço declinado à f. 50. 2. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

63.-BUSCA E APREENSÃO-583/2004-BANCO BMG S/A x KARINA STRAIOTO -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fs. 28).-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e GERALDO DE OLIVEIRA-

64.-BUSCA E APREENSÃO-696/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x EUMIRA DE OLIVEIRA -(fs.38) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 9,10. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

65.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-751/2004-VIVIANE BEATRIZ COSTA - menor, devidamente ... e outros x ESPÓLIO DE ORLANDO ARAÚJO COSTA -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. RUBENS ROBERTI-

66.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-798/2004-ESP. DE MARIA THEREZA LANGER e outros x WALTER BREPOHL e outros- Manifeste-se o credor quanto ao oferecimento de bens à penhora. Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e ANA CLAUDIA LOREGA B. DE MORAIS-

67.—800/2004-THÁ ENGENHARIA LTDA. x WIREX CABLE S.A. e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. (Carta de Citação do 3º réu). -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, TATIANA RAHUAM AMARAL, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, ERALDO LUIZ KUSTER e JEFFERSON RENATO R. ZANETI-

68.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-845/2004-PORTHAL DO LAGO S.A. x THOMASI e RAUCHBACH -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA-

69.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-869/2004-THA ENGENHARIA LTDA. x WIREX CABLE S.A. -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, § único e 267, VIII do Código de Processo Civil, sendo determinada a expedição de ofícios aos respectivos Cartórios de Protesto de Títulos para darem integral cumprimento à homologação, no sentido de lavrarem os protestos contra o sacado. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, TATIANA RAHUAM AMARAL, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e JEFFERSON RENATO R. ZANETI-

70.-DECLARATÓRIA-907/2004-VICENTE PAULO DOS SANTOS e outros x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILI- e outros -1. Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, justificando seu eventual cabimento, ou, ainda, manifestando-se sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

71.-ALVARÁ JUDICIAL-1058/2004-FERNANDA FRONZA MAJZAK e outros - Deferido o pedido inicial, autorizando a expedição do alvará, com prazo de trinta dias, devendo a parte cabente aos menores ser depositada em conta poupança vinculada a este Juízo, de tudo prestando contas em até 30 (trinta) dias. Adv. HELTON KIOSHI ARMSTRONG-

72.-PROTESTO INTERRUPTIVO-1061/2004-BRADESCO SEGUROS S.A. x BUNGE S.A. (SWITZERLAND) -Intime-se a parte autora a retirar definitivamente os autos de Cartório. -Adv. IVANA CARLA PARDINI-

73.-ALVARÁ JUDICIAL-1067/2004-ROSY HERMÍNIA GRECA - (f. 23) 1. Cumpra a requerente, de forma efetiva, o item "1" da cota ministerial lançada à f. 06. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. JOSE CID CAMPELO, SANDRO GILBERT MARTINS, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, RICARDO BERTOTTI, JOSE VALTER RODRIGUES, MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI, SANDRO VICENTINI e RITA ELIZABETH C. GANDOLFO-

74.-ALVARÁ JUDICIAL-1179/2004-EDUARDA GODOY TRINDADE e outros - Deferido o pedido de gratuidade processual à autora, nos termos e sob as penas da lei nº 1060/50. Deferido o pedido inicial, determinando a expedição de alvará. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

75.-ALVARÁ JUDICIAL-1180/2004-ANA DOS SANTOS e outros - Deferido o pedido inicial autorizando a expedição de alvará, com prazo de trinta dias. Adv. CARLOS MAGNO BRAGA-

76.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1211/2004-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A -1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). Intime-se. -Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1228/2004-MORDECKA IMÓVEIS LTDA x VALÉRIA PEREIRA PAZIM e outros- (fs. 22/23) 1. Considerando que a parte ré, conforme notícia a autora nos autos, desocupou o imóvel onbeto do contrato de fs. 9/13...entendo que há necessidade de que, oficialmente, resulte constatada a alegada desocupação. 4. Então, designo o oficial de justiça que atuará no feito, para realizar inspeção no local, inclusive acompanhado de chaveiro, para que possa ingressar no imóvel sem ter que danificá-lo (por arrombamento de portas ou janelas), tudo às expensas da parte autora...8. Deve a autora, considerando que, por certo, manterá "sub judge" o pedido de cobrança dos alugueros em atraso emendar ou promover a necessária adequação da petição vestibular, inclusive indicando a forma de citação da ré com fornecimento do novo endereço. 9. Intime-se." Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

78.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1248/2004-RICARDO LUIZ GREIN x LAPRODONTA - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ... e outros- (f. 15) "...2. No caso telado, concedida a medida liminar e regularmente intimada a parte requerente à prestação de caução (vide f. 12v), deixou de fazê-lo. Decorreu o prazo legal sem que o requerente tivesse prestado caução, consequentemente, caso a liminar. 3. Oficie-se ao 4º Ofício de Protesto de Títulos, determinando a lavratura do protesto, cuja sustação nos foi comunicada pelo expediente nº 2.450/2004, daquela Serventia do foro extrajudicial (f. 14). 4. Após, cumpra a Serventia o item "3" do despacho de f. 12. 5. Intime-se." Adv. FABIO GREIN PEREIRA-

79.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-1271/2004-MÁRIO TETTO SOBRINHO e outros x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - (fs. 89/91) "...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino a ré que se abstenha de apontar nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...autorizo o depósito judicial, pelos autores das parcelas referentes ao Contrato de Compra e Venda, em até três dias, sob pena de imediata revogação da liminar, até ulterior deliberação, pelos valores apontados na inicial, coma devida atualização, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. Ressalto ser da responsabilidade dos autores a correção dos valores a serem depositados, bem como a circunstância dos depósitos não retirarem do credor a garantia dos mecanismos de defesa, inclusive em relação a atos de execução. 5. Quanto ao pedido de liminar para que a requerida se abstenha de ingressar com qualquer tipo de ação de execução ou o seu sobrestamento, indefiro o requerimento, tendo em vista a norma cogente estampada no art. 585, § 1º do CPC...7. Intime-se." - Providenciar o pagamento do A.R., no importe de 10,00. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

80.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1284/2004-SALETE NOGAROTTO JOAY x BALEPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MIGUEL GUSTAVO L. KFOURI-

81.-BUSCA E APREENSÃO-1302/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOSÉ IVO DE SOUZA MACEDO -1. Faça prova a credora de ter cumprida a norma cogente estampada no par. 1º do art. 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º). Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intime-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

## 19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 134/2004  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0014	001263/1997
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0125	001169/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0052	000542/2002
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0066	000227/2003
ADRIANA FURTADO DOS SANTOS	0090	000003/2004
ADRIANA LOPES HEREK	0031	000957/2000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0091	000071/2004
ADRY TACLA FILHO	0013	001194/1997
AFONSO CELSO NUNES	0034	000466/2001
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0028	000603/2000
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0018	000546/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0086	001555/2003
	0017	000258/1998
ALDO JOSE VIANNA HERNANDE	0018	000546/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0049	000288/2002
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0079	001215/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000015/1998
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0036	000641/2001
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0026	001486/1999
AMADEU ALICE NETTO	0053	000759/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0007	000528/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0120	001114/2004
ANA CAROLINA ROHR	0119	001111/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0035	000559/2001
ANA PAULA MATAVELLI	0045	001483/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0019	000934/1998
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0075	000970/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0099	000435/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0125	001169/2004
	0033	000084/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0090	000003/2004
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC	0074	000912/2003
ANGELO MATTOS NADAL	0039	000997/2001
ANGELO PROVESI	0072	000736/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0041	001138/2001
ANTONIO AUGUSTO CANTANHEI	0059	001224/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0007	000528/1996
ANTONIO CARLOS EFING	0121	001137/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0116	000078/1998
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0041	001138/2001
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0095	000348/2004
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0015	000015/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0093	000238/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0115	001003/2004
BOGDAN OLYNYK JUNIOR	0032	000608/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0045	001483/2001
	0106	000800/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0027	000327/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0007	000528/1996
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0052	000542/2002
CARLYLE POPP	0066	000227/2003
CAROLINE LOPES SANTOS	0104	000753/2004
CELINA GALEB NITSCHKE	0003	000770/1993
CELIO VITOR BETINARDI	0083	001396/2003
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0026	001486/1999
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0081	001334/2003
CELSO HECKE	0003	000770/1993
CELSO WOLF	0075	000970/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	000759/2002
CESAR M. CERCONDE	0122	001139/2004
CESAR MARCAL CERCONDE	0085	001435/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0002	000447/1993
	0110	000900/2004
CHRISTYANE MONTEIRO	0096	000387/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0107	000808/2004
CINTIA REGINA BREHMER	0029	000659/2000
	0037	000656/2001
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0023	000034/1999
CLAUDIA REJANE NODARI	0096	000387/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0025	001303/1999
CLAUDIO MARCELO BAIK	0123	001152/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0012	001055/1997
	0060	001354/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	0070	000450/2003
CLEBER MARQUES REIS	0072	000736/2003
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0035	000559/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	000762/2003
	0090	000003/2004
CYRILLO PREVIDI JUNIOR	0041	001138/2001
DANIEL HACHEM	0078	001177/2003
DANIEL LOURENCO MACHADO	0048	000033/2002
DANIELLE LENZI	0093	000238/2004
DANTE PARISI	0009	000634/1996
DELIVAR T. DE MATTOS	0075	000970/2003
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0094	000261/2004
DENIS NORTON RABY	0017	000258/1998
DENISE BLEY LACERDA	0083	001396/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0002	000447/1993
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0033	000084/2001
EDEN CARLOS BATISTA	0033	000084/2001
EDSON LUIZ PETTERS	0026	001486/1999
EDUARDO MELLO	0035	000559/2001
	0108	000809/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0029	000659/2000
EDUARDO O'REILLY C.C. BAR	0106	000800/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0029	000659/2000
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0098	000423/2004
ELIANE LOBO DA COSTA	0043	001354/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0082	001340/2003



ELIAS ED MISKALO	0099	000435/2004
ELIZABETH ALFREDO F. DA S	0100	000614/2004
ELZA MENNA DA SILVA	0050	000423/2002
EMERSON LUIS DE MELO	0048	000033/2002
ENRICO LUIZ P. DE O. SOFF	0049	000288/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0085	001435/2003
EROS GIL PETERS	0113	000937/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0004	000833/1993
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0052	000542/2002
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0094	000261/2004
FABIANO NEVES	0038	000912/2001
FABIO UILI COELHO	0085	001435/2003
	0122	001139/2004
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0053	000759/2002
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0067	000254/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0065	000152/2003
	0040	001016/2001
FERNANDA TROIAN	0036	000641/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0021	001165/1998
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0016	000078/1998
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0045	001483/2001
	0039	000997/2001
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0122	001139/2004
FLAVIA SANTIN	0035	000559/2001
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	0069	000420/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0109	000887/2004
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0066	000227/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0062	001423/2002
GENERINO SOARES GUSMON	0125	001169/2004
GEORGIA PFEIFFER	0101	000632/2004
GIZELLE DE ASSIS	0052	000542/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0066	000227/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0115	001003/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0047	000032/2002
HELENA MUSSOLINO	0037	000656/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0002	000447/1993
HELIN TELOGIDES ROCHA	0111	000912/2004
HERON CATTIA PRETA G. DE A	0037	000656/2001
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	0011	001048/1997
	0028	000603/2000
	0014	001263/1997
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0062	001423/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	0043	001354/2001
IRINEU JOSE PETERS	0113	000937/2004
IRINEU PETERS	0113	000937/2004
IVAIR JUNGLOS	0024	000604/1999
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0046	001501/2001
IVAN RIBAS	0060	001354/2002
IVONE SALERNO	0039	000997/2001
JACKSON NILO DE PAULA	0102	000705/2004
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0018	000546/1998
JANAINA BORDIN REMOR	0045	001483/2001
JEFFERSON ZANETI	0085	001435/2003
JHOMAR JOSE TURIM FILHO	0070	000450/2003
JOAO ALBERTO SERBAKE	0028	000603/2000
	0057	001150/2002
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0062	001423/2002
JOAO CARLOS DALEFFE	0095	000348/2004
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0020	001066/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0116	001078/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0077	001141/2003
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0029	000659/2000
JOAO PAULO BONFIM	0024	000604/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0015	000015/1998
	0017	000258/1998
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0041	001138/2001
JOEL KRAVTCHEKNO	0021	001165/1998
JORGE DURVAL DA SILVA	0044	001413/2001
JOSE ALVES MACHADO	0061	001407/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0021	001165/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0087	001580/2003
	0111	000912/2004
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0079	001215/2003
JOSE BENJAMIN MELINGER	0018	000546/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0076	001128/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0007	000528/1996
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0121	001137/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0112	000926/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0056	001147/2002
	0044	001413/2001
JUAREZ BORTOLI	0092	000105/2004
JULIANO MICHELS FRANCO	0028	000603/2000
JULIO CESAR FARIAS POLI	0018	000546/1998
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0002	000447/1993
KARIME MONASTIER FARAH	0046	001501/2001
KARINA S. DE OLIVEIRA	0067	000254/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0088	001601/2003
LACIR GUARENGHI	0010	000896/1997
LADI NEIS	0004	000833/1993
LAZARO VILLAS BOAS MATTOS	0045	001483/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0063	000027/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0020	001066/1998
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0032	001068/2000
LEILA MIRANDA	0112	000926/2004
LEONARDO DA COSTA	0057	001150/2002
LEONEL STEVAN FILHO	0030	000817/2000
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0001	000599/1989
LETICIA ARAUJO LEONI	0019	000934/1998
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0014	001263/1997
LISIANE DE CAMPOS	0060	001354/2002
LUCIA FRANCOLIN	0006	000460/1996
LUCIANE LAWIN	0039	000997/2001
LUCIANE MACHADO	0038	000912/2001
LUCIOLA LOPES CORREA	0086	001555/2003
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0004	000833/1993
	0076	001128/2003
	0099	000435/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0043	001354/2001
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	0059	001224/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0120	001114/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0104	000753/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0112	000926/2004
LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	0026	001486/1999

LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0037	000656/2001
LUIZ DIAS	0091	000071/2004
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0014	001263/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0103	000748/2004
	0033	000084/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0058	001172/2002
	0065	000152/2003
	0040	001016/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0051	000534/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0087	001580/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0030	000817/2000
LUIZ ROBERTO RECH	0041	001138/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	000833/1993
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0052	000542/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0012	001055/1997
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0042	001151/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0041	001138/2001
MARCELO ANTONIO THEODORO	0029	000659/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0117	001106/2004
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0026	001486/1999
MARCELO SCHWENGBER	0109	000887/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0049	000288/2002
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0018	000546/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0076	001128/2003
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0070	000450/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0074	000912/2003
MARCUS FONTOURA LASS	0014	001263/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0080	001303/2002
MARCOS MATTIOLI	0097	000410/2004
	0106	000800/2004
MARIA AUGUSTA GEARA	0108	000809/2004
MARIA DE FATIMA SILVA	0019	000934/1998
MARIA DE LOURDES C. REINH	0047	000032/2002
MARIA LUIZA DE CARVALHO R	0072	000736/2003
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0003	000770/1993
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	001055/1997
MARILZA MATIOSKI	0013	001194/1997
	0105	000796/2004
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0022	001426/1998
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0124	001164/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0057	001150/2002
MAURICIO RIBAS	0069	000420/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0046	001501/2001
MAURILIO VIANA PEREIRA	0060	001354/2002
MAYLIN MAFFINI	0037	000656/2001
MIEKO ITO	0081	001580/2003
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0001	000599/1989
MILTON TEODORO DA SILVA	0048	000033/2002
MIRZA FALCAO	0064	000062/2003
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0056	001147/2002
MOGLIANA MOREIRA PAES ROTH	0058	001172/2002
MONICA LEBOS	0010	000896/1997
MONICA REGINA RAMOS BACEL	0032	001068/2000
MURILO CELSO FERRI	0081	001334/2003
MURILO TAVORA	0055	001026/2002
	0001	000599/1989
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0068	000296/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0004	000833/1993
NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQ	0084	001412/2003
NEVIA DIONE DOSSI	0008	000578/1996
NILSON ROBERTO M. GARCIA	0101	000632/2004
NIVALDO MORAN	0051	000534/2002
OLGA MARIA LOPES PEREIRA	0127	001256/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0011	001048/1997
OSMANN DE SANTA CRUZ ARRU	0026	001486/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0004	000833/1993
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0056	001147/2002
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0126	001190/2004
PATRICIA PIAZZAROLI	0010	000896/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	0068	000296/2003
	0040	001016/2001
PATRICK G. MERCER	0066	000227/2003
PAULA NOGARA GUERIOS	0065	000152/2003
PAULO AUGUSTO GRUBE	0011	001048/1997
PAULO DEQUECH	0026	001486/1999
PAULO NALIN	0066	000227/2003
PETER AMARO DE SOUZA	0104	000753/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0061	001407/2002
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0071	000599/2003
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0059	001224/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	0019	000934/1998
RENATA STRAPASSON	0098	000423/2004
RENATO ALBERTO N.KANAYAMA	0042	001151/2001
	0046	001501/2001
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0118	001109/2004
RENE MARIO CACHE	0114	000990/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0005	000569/1994
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0039	000997/2001
	0027	000327/2000
RICARDO KUHLEIS	0109	000887/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0047	000032/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0056	001147/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0054	001005/2002
ROLAND KLASSEN	0098	000423/2004
ROMERO SANTOS LIMA JUNIO	0066	000227/2003
RONDON PEREIRA BORGES	0039	000997/2001
ROSEMAR ANGELO MELO	0036	000641/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0073	000762/2003
	0090	000003/2004
ROSYMERI KERN BARBOSA	0063	000027/2003
RUI MAURICIO RUCINSKI	0094	000261/2004
SALIM YARED FILHO	0128	001269/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0012	001055/1997
SAREMA OLIJNYK	0032	001068/2000
	0113	000937/2004
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0081	001334/2003
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0026	001486/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0054	001005/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0088	001601/2003
SILVIO BRAMBILA	0085	001435/2003
SILVIO CESAR BARBOSA	0086	001555/2003
SIMARA ZONTA	0028	000603/2000

SIMONE LONGO	0102	000705/2004
SIMONE RINALDI	0045	001483/2001
SOLANGE C. WUICIK	0052	000542/2002
SONIA MARIA ANDRELINK	0108	000809/2004
TANIA MARA GARCIA COSTA	0005	000569/1994
TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS N	0034	000466/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0020	001066/1998
VANDERLEI FARIAS	0009	000634/1996
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0054	001005/2002
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0071	000599/2003
VIRGINIA F. REIS TEIXEIRA	0018	000546/1998
WALDEMAR LOPEZ HEREK	0031	000957/2000
WALDEMIRO MEISTER NETO	0084	001412/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0004	000833/1993
	0076	001128/2003
	0099	000435/2004
	0050	000423/2002

1.-INVENTARIO-599/1989-JOSEPHINA MOCELIN PIZATO x ESPOLIO DE CELESTINO PIZATO -Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepilha dos bens deixados por Espólio de Celestino Pizzato e Josephina (fl. 438/456) ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado pela Fazenda Estadual o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o competente formal de partilha, nos termos do item 5.10.4 do Código de Normas. P.R.I.-Adv. MIEKO ITO, LEONTINA ERNESTA COLPANI e MURILO TAVORA-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-447/1993-HOJE IMOVEIS LTDA x BAIJA BLANCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

3.—770/1993-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE OURO PRETO x BELGERRAC VILELA BATISTA- A citação por hora certa será realizada NA HIPÓTESE prevista no artigo 227, do CPC. Inexistindo certidão circunstanciada nesse sentido, não há que se falar em citação por hora certa. Demais disso, “ao juiz não compete determinar que a citação se faça por hora certa; ao oficial de justiça é que compete verificar se é caso ou não da aplicação do art. 227 (JTA 120/44)” (in Thetonio Negro, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, art. 227, nota 2c., p. 280). Adv. CELSO HECKE, CELINA GALEB NITSCHKE e MARILDA SILVA FERRACIOLI-

4.—833/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x BENEDITO FERNANDES TORRES- Faculto a manifestação do credor hipotecário, em cinco dias. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

5.—569/1994-INDUSTRIAS QUIMICAS ALVA LTDA e outros x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS -Intime-se o Advogado (TANIA MARA GARCIA COSTA), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e TANIA MARA GARCIA COSTA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-460/1996-IDA TERAPIN x NILZA DE SA ARANDA CAMPOS E JORGE ARANDA DE CAMPOS- Reitere-se o expediente de f. 150, cientificando a parte interessada que deverá promover o recolhimento da taxa correspondente junto ao Registro de Imóveis. Adv. LUCIA FRANCOLIN-

7.-INDENIZACAO-528/1996-DEVANIR DOS SANTOS x FERNANDO BORGES DE SOUZA- manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/1996-MARIO DE MARI ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA x CARLOS ALBERTO ZANONI e MARIA CECILIA SOUZA -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. NEVIA DIONE DOSSI-

9.—634/1996-PARANA FOMENTO DE EMPRESAS LTDA x JUSSARA ALVES DOS SANTOS e OUTROS -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. DANTE PARISI e VANDERLEI FARIAS-

10.-COBRANCA (EXE)-896/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MAR DEL PLATA x LUCIANO AMBROSINO -Custas processuais a cargo do RÉU, no valor de R\$ 343,50, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MOGLIANA MOREIRA PAES ROTH, PATRICIA PIAZZAROLI e LACIR GUARENGHI-

11.—1048/1997-BANCO RURAL S.A. x VILSON JOSE WOBETO e outros- Diante do contido no acórdão de f. 269/272, manifestem-se as partes quanto ao interesse na produção da prova pericial, em cinco dias. Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO GRUBE-

12.—1055/1997-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDINEI DE FREITAS e outros -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento DE FLS. 72, com exceção do TRE que não presta a informação pretendida. Expeçam-se officios nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 72,00). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

13.—1194/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ELEVI SOARES AMARAL e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do officio de fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI e ADYR



mediante vista dos autos. Adv. EDSON LUIZ PETTERS, MARCELO KINTZEL GRACIANO, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, PAULO DEQUECH, LUIZ BERNARDO DIAS COSTA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, OSMANN DE SANTA CRUZ ARRUDA e ALUISIO CLEMENTINO SOARES-

27.-INDENIZACAO POR AUTO ILICITO-327/2000-RICARDO ALOIZIO RAZENEA x LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS- Diante da informação do Sr. perito de f. 88, manifestem-se as partes quanto ao interesse na produção da prova pericial. Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-603/2000-FLAPEL PAPEIS LTDA. x OLENCA FIGUEIREDO BRAGA- De firo o pedido de suspensão de f. 133/135. Aguarde-se a juntada de decisão do agravo com trânsito em julgado. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, AIRTON HIROSHI AKUTSU, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

29.-SUMARIA DE CANC.DE PROTESTO-659/2000-JOSIANE VIVAN DE OLIVEIRA x NETPRO INFORMATICA LTDA. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, CINTIA REGINA BREHMER, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e MARCELO ANTONIO THEODORO-

30.-INDENIZACAO-817/2000-COPAVA VEICULOS S.A. x REINALDO DE LIMA- Manifeste-se a exequente sobre a certidão retro, em cinco dias. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LEONEL STEVAN FILHO-

31.-NOTIFICACAO-957/2000-RAFAEL OLIVEIRA FRANCO DE LEAO x RENATA OLIVEIRA FRANCO DE LEAO- I...II. Dado o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que manifeste o interesse no prosseguimento do feito. Adv. ADRIANA LOPES HEREK e WALDEMAR LOPEZ HEREK-

32.-REVISAO DE BENEF.P/COMP.APOSE-1068/2000-DELMAR MAFFEI x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Manifeste-se o embargado em 5 dias quanto ao pedido de suspensão do feito. Adv. SAREMA OLIJNYK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e MONICA LEBOSI-

33.-ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL-84/2001-REGINA MARIA DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA- Manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/2001-CHRISTINA MARIA MARQUES CHICON MARTIN e outros x ROMALDINO TAVARES e outros- Nos embargos de delação opostos é atribuído a sentença embargada o vício de omissão ao argumento de que não foi enfrentada a impenhorabilidade do imóvel residencial suscitada em peça autônoma. No entanto, a sentença embargada registrou a impossibilidade de conhecimento da alegação de nulidade da fiança, da qual decorreria a impenhorabilidade invocada, conforme deduzido de f. 118. Assim, constata-se a ausência da omissão atribuída, motivo pelo qual são rejeitados os presentes embargos de declaração. Adv. AFONSO CELSO NUNES e TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS NETO-

35.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-559/2001-EDSON ISSAO ABE e outros x ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo RÉU em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. FLAVIA SANTIN, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

36.-DEPOSITO-641/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ MARQUES DA SILVA -VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR a expedição de mandado para que o réu: entregue, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o seguinte bem: "um jogo de cozinha completo mogno - um jogo de quarto casal mogno - uma mesa para cozinha com seis cadeiras - uma bicama Centuri - objetos descritos na nota fiscal 173, encartada às fls. 17". ou deposite o equivalente em dinheiro; ou o equivalente do débito, o que for menor, sob pena de prisão. Condene o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no par. 4º, do artigo 20, do CPC. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de indenização de danos sofridos pela ré decorrentes da litigância de má-fé (CPC, art. 18). Determino extração de peças e remessa ao Juízo de Barracão, para análise dos fatos noticiados (falsificação do recibo de fls. 80 e autenticação do documento pelo Ofício Notarial). Outrossim, encaminhe-se cópia ao Juízo de Dionísio Queiracira para atendimento ao ofício de fls. 115. P.R.I. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e ROSEMAR ANGELO MELO-

37.-REVISAO DE ALUGUEL (SUMARIO)-656/2001-NAJLA HAJAR TRAYA x JOANINA LYJAK GROCHOCKI -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 335,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, HERON CATTA PRETA G. DE ARAUJO e LUIZ DANIEL GROCHOCKI-

38.-REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL-912/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO FIAT -1. No despacho de f. 124/125 verifica-se. "diante do descumprimento da ordem judicial pela parte autora, que deixou de depositar em Juízo o

valor correspondente à 11 parcelas do contrato, é evidente a mora, circunstância que enseja a revogação da liminar concedida quanto ao impedimento da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito." 2. Portanto, prejudicado o pedido do autor de f. 134/135, pela revogação da liminar concedida, sendo a pretensão formulada desamparada de elementos. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 320,50, a serem pagas no prazo de cinco dias). -Adv. FABIANO NEVES e LUCIANE MACHADO-

39.-DESPEJO C/C COBRANCA-997/2001-JOAO CARLOS ALBACH BUENO x IRIA PIRES DO NASCIMENTO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUCIANE LAWIN, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, IVONE SALERNO, RONDON PEREIRA BORGES, ANGELO MATTOS NADAL e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-1016/2001-COND.CONJ.MOR.ATENAS II x SANDRA MARIA DA SILVA MACIEL -Custas de AR/OFCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e PATRICIA PIEKAR-CZYK-

41.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1138/2001-SONIA SCHEFER x MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA HASSE -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, ANTONIO FONSECA HORTMANN, CYRILLO PREVIDI JUNIOR e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/2001-LINEU ANTONIO PAROLIN x ESPOLIO DE DEARLEI BALDAN e outros- 1. anote-se o substabelecimento, sem reserva de poderes de f. 84. 2. Intime-se o novo procurador constituído, para manifestar-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo sr. perito, de f. 63/74. Adv. RENATO ALBERTO N.KANAYAMA e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

43.—1354/2001-SINERIO BISCAIA ROSEIRA JUNIOR e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

44.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1413/2001-ZACARIAS CIARLO x AGF BRASIL SEGUROS S.A. - Esclareça a parte ré quanto a distribuição da Carta Precatória expedida, em cinco dias. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e JOSUE DYONISIO HECKE-

45.-INDENIZACAO-1483/2001-LINDAMIR DE LARA VIEIRA x AUTO VIACAO AGUA VERDE- Diante dos esclarecimentos prestados pelo sr. perito faculto a manifestação das partes, em 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR, LAZARO VILLAS BOAS MATTOS, ANA PAULA MATAVELLI, SIMONE RINALDI e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

46.—1501/2001-ESPOLIO DE DEARLEI BALDAN e outros x LINEU ANTONIO PAROLIN- Esclareça a exequente quanto ao interesse na continuidade do feito, bem como a possibilidade de processamento em conjunto com a execução em apenso, em cinco dias. Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e RENATO ALBERTO N.KANAYAMA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-32/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x JOVENICE MILANEZI -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, MARIA DE LOURDES C. REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

48.-DESPEJO C/C COBRANCA-33/2002-TOBIAS DE MACEDO FILHO e outros x ELIZABETH MARIA TODESCHINI SPERANDIO e outros- Aguarde-se por trinta dias conforme requerido. Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, EMERSON LUIS DE MELO e MIGUEL CAVALI MIRANDA-

49.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUTELA-288/2002-ERIKA RIBEIRO DO NASCIMENTO x FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Custas processuais a cargo do RÉU, no valor de R\$ 22,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. ENRICO LUIZ P. DE O. SOFFIATTI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-423/2002-MECANICA WUTZL LTDA. x GREGA COMERCIAL -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ELZA MENNA DA SILVA e WANDERLEI DO CARMO GARCIA-

51.—534/2002-BANCO ABM AMRO REAL S/A. x BENETTI & CHAMAN LTDA. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá é nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e NIVALDO MORAN-

52.—542/2002-ELENA DO CARMO PRECIBILOV CZ x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação

dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá é nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, LUYZARA DAS GRACAS SANTOS, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

53.-ORDINARIA DE REV. DE VALORES-759/2002-JOAO TOZO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Custas de AR/OFCIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 49,00 - -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, AMADEU ALICE NETTO e CESAR AUGUSTO TERRA-

54.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1005/2002-COND. RES. VILLA FLORES x GLAUCIA HARUMI KAZUMA IVANO -Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil redesigno audiência de conciliação para 28 de FEVEREIRO de 2005, às 14:40 horas. Considerando que esgotadas as diligências para localização da parte ré, autorizo sua citação editalícia (a parte deve apresentar minuta do edital para sua expedição).-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

55.—1026/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A. x ATTITUDE GRAFICA E EDITORA LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

56.-INDENIZACAO-1147/2002-TRANSPORTES BRAGUINI LTDA. x ESPOLIO DE NILTON CARLOS RODRIGUES e outros- Tendo em vista consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo estabelecido no artigo 421, par. 1º, CPC não é preclusivo e que não há óbice a formulação de quesitos, a qualquer tempo, antes de indicados os trabalhos (precedentes: REsp 37.311-5-SP, REsp 19.943-1-PR, REsp 182.548-SP) acolhos os quesitos ora formulados pela parte ré. Diante da juntada dos documentos encaminhados pelo Instituto de Criminalística, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo em 60 dias, devendo informar ao Juízo, com antecedência, o local e data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes dele tomem ciência, nos termos do artigo 431-A, CPC. Anote-se, ainda, sua intervenção no feito, quando determina o item 5.2.5, II, CN/CGJ. Adv. MIRZA FALCAO, JOSUE DYONISIO HECKE, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1150/2002-CASA DO MOLEIRO LTDA. x TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A.- Impertinentes o pedido de f. 329/332, face a publicação de f. 236, a qual informa, claramente, o local e data onde seria realizada a pericia, bem como o telefone para contato com o Sr. Perito. Dessa forma, desprovido de elementos o pedido de anulação da pericia. Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, MARINA BASTOS DA PORCINQUILA e LEONARDO DA COSTA-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1172/2002-COND. IHLA DO SOL x NEANDRO CAMPNER POLIMENO- diante da certidão retro, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

59.-USUCAPIAO-1224/2002-SZCEPAN ILNICKI e outros x PEDRO OTTO e outros- manifestem-se os autores sobre o petição retro, em cinco dias. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1354/2002-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x HAROLDO DE LIMA LUCIO- Indefiro o pedido retro tendo em vista que a providência independe de intervenção do juízo. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, IVAN RIBAS, MAURICIO RIBAS e LISIANE DE CAMPOS-

61.—1407/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x ENEDINO MACEDO NETO -Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e JOSE ALVES MACHADO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1423/2002-JULIO SKOREK x BANCO ITAU S/A. -Intime-se pessoalmente através de mandado para o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-se ainda do contido no artigo 585, V, do Código de Processo Civil. Com os benefícios do artigo 172 do CPC. Nomeio para atuar como oficial "ad hoc" nesta diligência o funcionário Maurício Fabiano Azevedo. (CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR NO VALOR DE R\$ 351,50). -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

63.-COBRANCA DE DESPESAS CONDOMIN-27/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BACACHERI x ADRIANA APARECIDA DIAS CABRAL -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

64.-IMISSAO DE POSSE-62/2003-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e outros x CARLOS EDUARDO CORTICO PENELAS -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 15,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-152/2003-COND. ED. IVAHY x CONSTRUTORA IRMAOS THA LTDA.- Diante da concordância da parte ré com a inclusão de Fátima M. do Rosário B. Maia no pólo passivo da ação acolho o pedido de f. 63. Deste modo, para os fins do artigo 277, CPC., designo audiência para o dia 21/dezembro/2004, às 15:20 horas, Expeça-se mandado para citação, conforme requerido pelo autor...(CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - r\$ 40,00) Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e PAULA NOGARA GUERIOS-

66.—227/2003-TELECELULAR-INSTALACAO E COM.DE EQUIP.DE TELECOM.LTD x ANA MARIA BINATTI e outros- TELECELULAR - INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. interpos embargos de declaração em face do despacho saneador proferido às fls. 713 a 723, aduzindo em síntese que: a) a apuração do valor do imóvel é prescindível para o deslinde da causa; b) discute-se a nulidade dos contratos de mútuo em autos próprios; c) faz-se necessária a quebra do sigilo bancário e fiscal das requeridas. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREIA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, PATRICK G. MERCER, CARLYLE POPP e PAULO NALIN-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-254/2003-COND. ED. DONA IGNES e outros x MAURO BANDEIRA DA ROZAMANIFESTE-SE O RÉU QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA, EM CINCO DIAS. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

68.-SUMARIA DE COBRANCA-296/2003-COND. MOR. BRACATINGA x ADEMIR JOSE BONFIM -Indefiro o pedido de citação por edital do réu, posto que se tratando de forma excepcional de citação deve o autor esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço do réu. Com efeito, "Por tratar-se de forma de citação ficta ou presumida, a citação por edital deve ser utilizada como exceção, com cabimento apenas nos casos especiais, previstos no art. 231 do CPC. Não evidenciado nos autos que foram esgotados todos os meios possíveis para a localização da reclamada e constatado, ainda, que a citação por edital não atendeu as determinações contidas nos incs. III e IV, do CPC, declara-se nula a citação. Inteligência do art. 247 do CPC."(AP 4.080/98 - S. Esp.. TRT 3º R. Rel. Juíza alice Monteiro de Barros, DJMG de 21.5.1999, p. 8).-Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIKARCZYK-

69.-NULIDADE DE TITULO (SUMARIO)-420/2003-MOTORES CZERWENY BRASIL LTDA. x MATEUS EDRER VIENTE DE OLIVEIRA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFÍCIO - R\$ 7,00).-Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-

70.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-450/2003-VICTOR WASZCZYNSKYJ x ISABELLA ASSIS DA COSTA e outros- Autorizo o levantamento pelo peticionário de f. 138 do valor depositado pelo autor a título de honorários advocatícios. Quanto ao pedido de penhora sobre valor depositado, reporto-me à decisão de f. 127. Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, CLEA MARA LUVIZOTTO e JIOMAR JOSE TURIM FILHO-

71.-DESPEJO-599/2003-CURT HORN x ODAIR VITORINO FERREIRA- O locador pode renunciar a faculdade recursal todavia não pode suprimi-la do réu, ainda que revel. vede que o art. 322 do CPC, dispõe que "Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação, poderá, ele, entretanto intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra", de onde se vê que a revelia não impede que o revel assumo o feito no estado em que se encontra, podendo até mesmo ofertar recurso, cujo prazo passa a fluir da data da publicação: "O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data da publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação." (STJ - 4ª Turma - REsp 236.421-DF - Rel. Min. Barros Monteiro - j. 14.8.1 - DJU 19.11.01 - apud Theotonio Negrão, nota 322:1) Por isso, mister que se publique a decisão para que surtam seus efeitos legais. De outro vértice, poderá o locador aguardar a quinze para executar definitivamente a sentença, ou pleitear a execução provisória da sentença, hipótese em que deverá prestar caução, real ou fidejussória, equivalente a doze (12) meses de aluguel nos moldes do art. 64 da lei 8.245/91. - VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA RESCINDIR o contrato de locação e DECRETAR O DESPEJO do réu, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, nos moldes do artigo 47, III, c/c art. 63, par. 1º, "a", ambos da lei n. 8.245/91. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta o artigo 20, par. 4º, do CPC. P.R.I. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-736/2003-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA. x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS- autos a disposição da parte autora para sua remessa definitiva. Adv. MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES, CLEBER MARQUES REIS e ANGELO PROVESI-

73.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-762/2003-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 17,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-912/2003-ATAIDE REINHARDT x MARIA LUIZA AZAMBUJA BIANCHINI e outros- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de



Registro de Imóveis posto que incumbe ao exequente "providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial"(artigo 659, par. 4º, CPC). Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO-

75.-PROCEDIMENTO SUMARIO-970/2003-JOHIL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. x ASSOCIACAO BENEFICENTE JARDIM DA SAUDADE- Diante do documento apresentado pela parte ré, manifeste-se a autora em cinco dias. Adv. CELSO WOLF, DELIVAR T. DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

76.-REVISIONAL-1128/2003-MARCELO RIGLER e outros x BANCO ITAU S/A. Em que pesem as alegações do réu, cuidando-se de contrato em que o mutuário obtém financiamento para aquisição de bem imóvel, na qualidade de consumidor final, a relação aí estabelecida submete-se ao Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, o banco réu exerce atividade dirigida a quem necessita de financiamento imobiliário. Ele presta serviços ao mutuário, desde que preenchidos alguns requisitos e satisfetidas as formalidades, tendo em vista que essa atividade financeira é controlada pelo Estado, por ser dirigida ao público ou oferecida a quem dela precisa, tal atividade retrata uma relação de consumo, uma vez que os bancos, na qualidade de comerciantes, se enquadram como fornecedores de produtos e serviços no mercado de consumo; de outro lado, o tomador do crédito bancário ou o usuário de qualquer serviço bancário é consumidor, mesmo que por equiparação. Já reconheço o STJ que "há relação de consumo entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo para aquisição de casa própria, e o mutuário." (STJ, REsp no 436.815/df, 3a Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 28/10/02). Aplicável portanto o Código de Defesa do Consumidor, sendo ilustrativa a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Por isso, o pedido dos autores de inversão do ônus da prova, calçado em sua hipossuficiência, é acolhido posto que não lhe é exigível o conhecimento técnico sobre os cálculos realizados pelo autor a fim de chegar nos valores lançados e cobrados. Em se tratando de demanda proposta por instituição financeira, esta como fornecedora tem em seu poder os elementos técnicos, científicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito do consumidor, restando evidenciada a superioridade do réu. Por consequência, é ônus do réu a comprovação da regularidade daqueles valores frente aos argumentos deduzidos pelo réu, inclusive de capitalização de juros. Daí porque, invertido o ônus probatório, lhe é ora facultada a manifestação sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias. Salienta-se que se o autor não quiser produzir provas, arcará com as consequências da inversão do ônus da prova, notadamente com o acolhimento de alegações deduzidas pelo réu que o Juízo entender não rechaçadas pela impugnação à contestação e pela prova documental constante nos autos. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

77.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1141/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MIGUEL EURIPEDES AMADEU - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 17,00 - -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1177/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIO DA GRACA FERREIRA - Considerando que até o momento a até o momento não foi efetivada a citação possível a emenda da inicial, com a substituição da parte ré conforme requerido. Promovam-se as anotações e baixas necessárias quanto ao réu Norberto Noel da Luz. Determino a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistente, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts, 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. - Adv. DANIEL HACHEM-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-1215/2003-ADRIANA RIBEIRO DE TOLEDO TEIXEIRA AZONI x BANCO FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- Avoco estes autos nº 1215/03. Nesta oportunidade é constatado erro no despacho de f. 158, razão pela qual é ora revogado. Concedo ao réu o prazo de 20 dias para a apresentação dos documentos indicados pela perita. Adv. ALEXANDRE MARTINS CALIL e JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA-

80.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1303/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALIGIA GONCALVES - Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 - -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1334/2003-LUZ ANGELICA PIRES ALVES x CLAUDI PEREIRA DA SILVA- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta apresentada pelo sr. perito. Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR e CELSO FERREIRA DE CASTRO-

82.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-1340/2003-JURACI PEREIRA CAMARGO x ODETE FERREIRA COELHO e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 220,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 , expeça-se mandado executivo.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

83.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-1396/2003-MIRIAN CONFECOES - ME x CALCADOS BALLIN- Acolho a emenda da inicial de f. 62. Promovam-se as alterações necessárias para inclusão das empresas indicadas no pólo passivo da demanda. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, porquanto demonstrada a insuficiência de recursos da autora para arcar com as custas emanadas do processo. Narra a autora que manteve relação comercial com a ré para aquisição de mercadorias, pagas por meio de seis duplicatas, emitidas em favor de Gamber Indústria e Comércio Ltda. e Bolezina Veículos Ltda. Afirma que após a quitação dos títulos, os mesmos foram protestados. Dessa forma, requer a antecipação de tutela para a exclusão de seu nome do cadastro do SERASA bem como a "baixa" dos protestos. A alegação da autora de que as duplicatas estão quitadas merece amparo nesta oportunidade, sobretudo considerando que se trata de título causal, sendo inquestionáveis os danos oriundos do protesto (periculum in mora), defiro a liminar suspensão dos efeitos dos protestos, assinalando o prazo de 5 dias para a autora indicar bens à caução em valor correspondente aos títulos em questão, sob pena de revogação da medida. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos dando conta da presente decisão. Citem-se os réus para contestar, querendo, em 15 dias, advertindo-os dos efeitos da revelia. Adv. DENISE BLEY LACERDA e CELIO VITOR BETINARDI-

84.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1412/2003-ESTEL ENGENHARIA LTDA. x COOHABIF-COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO e WALDEMIR MEISTER NETO-

85.—1435/2003-IRMAOS DAL PRA S/A IND. COM. AGROPECUARIO x MODO BATISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA e outros -I - Segue decisão excluindo d a lide a ré METALURGICA ARTE TARUMÁ, em uma lauda. II. Consoante assinalado nos despachos de fls. 372 e 380/381, o procedimento ainda não está regularizado em relação as empresas PEMOLIO; TIBIRIÇAS e BEHR. Visando a citação editalícia desta última (item "III" do despacho de fls. 380), promova a parte autora, no prazo de dez (10) dias, a juntada dos estatutos sociais da empresa BEHR para ultimar a citação editalícia. Apenas se mostrar-se inviável a diligência é que será expedido ofício a Receita Federal (fls. 388). III. No que tange às requeridas PEMOLIO (ou Petrolio) e TIBIRIÇAS, considerando o requerimento da autora para exibição dos documentos originais que comprovam a cessão das quotas, manifeste-se a parte requerida no prazo de dez (10) dias, quanto ao teor do requerimento de fls. 383 Evidentemente o procedimento poderá ganhar em celeridade se houver solução deste impasse sem instauração de incidentes como o de exibição e o de falsidade de documento. - VISTOS ETC. IRMÃOS DAL PRA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUÁRIA, requer a desistência da ação ajuizada em face de METALURGICA ARTE TARUMÁ S/A INDÚSDTRIA E COMÉRCIO, ambos devidamente qualificados as fls. 02 e 03, do caderno processual.- Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação a METALURGICA ARTE TARUMÁ o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas e honorários nihil. Proceda-se as anotações e averbações necessária. P.R.I. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON ZANETI, SILVIO BRAMBILA, CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO-

86.—1555/2003-ROSALINA APARECIDA SOARES x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

87.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1580/2003-ELAINE DE FATIMA PRADO DE MORAIS x CARTAO UNIBANCO - VISA- Defiro o prazo de 10 dias para juntada dos documentos. Adv. MAYLIN MAFFINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

88.-REVISIONAL - SUMARIO-1601/2003-ALAN JORGE DE ALMEIDA x B V FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO- Aguarde-se a decisão do E. Tribunal de Alçada pertinente à produção de prova pericial. Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e KARINE CRISTINA DA COSTA-

89.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - REPARAÇÃO DE DANOS - MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA x GUILHOBEL AURELIO CAMARGO. - R\$ 172,50 - ADV. FREDERICO DO VALLE ABREU 02 - REPARAÇÃO DE DANOS - AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x CELSO QUADROS.- R\$ 172,50 - ADV. MARCOS WENGERKIEWICZ 03 - INVENTARIO - ANA VOZNIACK X CLEMENTE VOZNIACK.- R\$ 616,00 - ADV. VICTOR FEIJO FILHO 04 - EXECUCAO - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA X DECORAÇÕES JENI BAGGIO LTDA.- R\$ 311,50 - ADV. OSEAS AGUIAR

90.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-3/2004-GILSON DE OLIVEIRA VERISSIMO x BANCO FINASA S/A.- Homologo o acordo noticiado pelas partes Banco Finasa S/A e Gilson de Oliveira Verissimo (f. 137/138) e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, CPC. 2. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.

Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ADRIANA FÁTIMA DOS SANTOS-

91.—71/2004-OTILIA BARBOSA x TAKEYOSI SUGUIMATI - 1. Promova-se a distribuição e preparo quanto a reconvenção apresentada pela parte ré porquanto "Se a contestação contém inequívocamente uma reconvenção pode esta ser conhecida, embora formulada na própria contestação" (RTJ 99/671 e RP 24/315). Proceda-se a averbação da reconvenção à margem da distribuição, abrindo-se ainda nova distribuição, em atendimento aos itens 3.3.3 e 3.3.3.1, do CN. 2. Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e LUIZ DIAS-

92.-SUBDIVISAO DE AREA PARTICULAR-105/2004-TEODOZIO HALISKI e outros x JOSE REINALDO MAZUR e outros- Demonstrado que não foi aberto o inventário da requerida Sophia Angelina Mazur Wur devem os requerentes promover a substituição processual por seus herdeiros necessários. Adv. JUAREZ BORTOLI-

93.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-238/2004-RAQUEL APARECIDA MARCINICHEN RIBEIRO x CREDITO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e DANIELLE LENZI-

94.-RENOVATORIA DE LOCACAO-261/2004-LUIZ CARLOS MOTTIN e outros x ROSALIND ROSI BAGATIN BILL e outros- Diante do pedido retro, faculto a manifestação da parte ré sobre o pedido de f. 146, em 5 dias. Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES, RUI MAURICIO RUCINSKI e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

95.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-348/2004-UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPIZATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DALEFFE-

96.-RESCISAO CONTRATUAL (SUMARIA)-387/2004-JOAO HENRIQUE DOS SANTOS x GRACIANA D'ESTETICA e outros -Recebo o recurso de apelação interposto pela ré em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e CHRISTYANE MONTEIRO-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-410/2004-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CETERS LTDA. x ARIOVALDO PEREIRA ARTHUR e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCOS MATTIOLI-

98.-INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICIT-423/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A.- diante da proposta de acordo formalizada pelo autor, faculto a manifestação da ré, em cinco dias. Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN-

99.-NULLIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-435/2004-CARLOS ALBERTO CANTARINO MARQUES e outros x BANCO ITAU S/A.- Tendo em vista que ambas as partes anuíam interesse na composição amigável, concedo-lhes o prazo de cinco dias para apresentação de proposta concreta. Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

100.—614/2004-CLEONICE RODRIGUES MOREIRA x ESPOLIO DE ORLANDO GIL MENDES- Manifeste-se a requerente sobre a cota ministerial em cinco dias, Adv. ELIZABETH ALFREDO F. DA SILVA-

101.-REVISIONAL - SUMARIO-632/2004-FABIANE ZANELLA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. NILSON ROBERTO M. GARCIA e GEORGIA PFEIFFER-

102.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-705/2004-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. x REDE LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA ME -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JACKSON NILO DE PAULA e SIMONE LONGO-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-748/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PAULO ROBERTO CHROMIEC JUNIOR -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

104.-REINTEGRACAO DE POSSE-753/2004-AIR IDALGO PONTES e outros x INAYARA BERNARDO -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias. -Adv. CAROLINE LOPES SANTOS, LUIZ ANTONIO MORES e PETER AMARO DE SOUZA-

105.-SUMARIA DE COBRANCA-796/2004-CONDOMINIO

EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x TEREZINHA SONIA DE MORAIS -Para fins do artigo 277, do Código de Processo Civil designo audiência para 17/fevereiro/2004, às 15:00 horas. Expeça-se carta para citação da ré no endereço indicado pelo autor (CUSTAS DE AR - R\$ 8,00). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-800/2004-CRYSTAL ADMINISTRADORA SHOPPING CENTERS LTDA. x ALBERTO REICH e outros- Intimem-se os executados a prestar os esclarecimentos solicitados pela exequente, em cinco dias. Adv. MARCOS MATTIOLI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIONUEVO-

107.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-808/2004-LINDAMIL TAVARES MATTAR x CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS,PENSOES E MONT.-BENEFIC-(desp. de fls. 46) Constatou-se a ausência da parte requerente, não obstante regular pregação, pressupondo-se ausência de interesse de conciliação. A resposta foi apresentada e recebida determinando-se a juntada aos autos, intimando-se a requerente quanto ao teor da respota e documentos a ela encartados. Pela foi postulado o julgamento antecipado da lide, o que será apreciado após a manifestação da parte autora inclusive quanto ao real interesse no prosseguimento do feito. Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

108.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-809/2004-ROSMERI KNAUT x SUPERMERCADO WAL MART -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. SONIA MARIA ANDRELINK, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-

109.-INDENIZATORIA P/DANOS MORAIS-887/2004-SANTOS, ONGORATTO & CIA LTDA. x FRIGORIFICO MERCOSUL LTDA.- Face ao despacho de f. 22 dos autos em apenso, determino a suspensão do presente feito até o julgamento da exceção de incompetência. Adv. GABRIEL BRAGA FARRHAT, MARCELO SCHWENGBER e RICARDO KUHLSEIS-

110.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-900/2004-IGOR DUTRA DOS SANTOS x COND. ED. MAISON BLANCHE- Considerando o interesse do autor na "produção de todas as provas em direito admitidas" e que o feito seguirá o rito sumário em razão do valor da causa, é necessária a emenda da inicial a fim de integral; atendimento ao disposto no artigo 276, CPC. em dez dias. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

111.-REPETICAO DE INDEVIDO (SUMAR)-912/2004-EDNA CARLOS SANTIAGO x CARTAO UNIBANCO LTDA.- Primeiramente, intime-se o causidico que firma a contestação a atender ao disposto no item 5.5.1 do CNCJ., indicando seu nome de forma legível, em cinco dias. Adv. HELIN TELOGIDES ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-926/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x COND. CONJ. MOR. BANDEIRANTES- A Cohab-CNTH interpeõe embargos de terceiro insurgindo-se contra a penhora de imóvel efetivada nos autos de Ação de Cobrança, ora em fase da Execução em apenso. Considerando que a embargante é sociedade de economia mista municipal, reconheço a incompetência deste juízo para processamento do feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, por força do disposto no inciso II, do art. 223, do anterior Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná c/c artigo 236, par. 1º e 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com redação dada pela lei n. 14.277/2003. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

113.-REVISAO DE BENEF.P/COMP.APOSE-937/2004-ADEMAR BROCARDIO x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. SAREMA OLIJNYK, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

114.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-990/2004-TOP TI TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LIMITADA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. RENE MARIO PACHE-

115.-RESCISAO CONTRATUAL-1003/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GERALDO BUENO e outros- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

116.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1078/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LUZIANA RODRIGUES REIS DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-

117.-DESPEJO P/INFRACAO CONTRATUAL-1106/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO EVEREST LTDA. - Ciente da decisão de f. 201/203. Oficie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do



disposto no artigo 526, CPC. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

118.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1109/2004-IVO PAES DA CRUZ x MARCOS ROBERTO LOURENCO e outros- 1. Narra o autor que adquiriu de Marcos Roberto Lourenço mediante contrato verbal, o veículo descrito à fls. 02 o qual é objeto Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

119.-REVIS. DE CLAUS. CONTRATUAIS-1111/2004-BASILIO PROKOPENKO x ADM.DE CART.DE CRED.BCO.REAL ABN AMRO BANK - REAL- Face ao interesse do autor em produzir prova oral, concedo derradeiro dez dias para adequação ao artigo 277, do CPC. Adv. ANA CAROLINA ROHR-

120.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1114/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JONAS MARCIANO PEREIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

121.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1137/2004-JOAO JAYME IESS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. VISTOS ETC...Em face ao exposto emais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer respota, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art. 285, c/c art. 924). - BANCO MULTIPLO-Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

122.—1139/2004-ATILIO BORTOLI LOSS x BATTISTELLA INDUSTRIA DE MOVEIS GUAIBA S/A. - 1. Determinada a ampliação da penhora e incidente a constrição sobre imóvel de sua propriedade, o interveniente garante hipotecário Atilio Bortoli Loss opõe embargos do devedor para que, "avaliados os bens, seja desconstituída a penhora efetivada em razão da contrariedade aos princípios da penhora excessiva, da penhora inútil, da razoabilidade, da utilidade, ale, de contrariar o entendimento do legislador prescrito no art. 620 do CPC, bem como por contrariar a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. XXIII e a lei de introdução ao Código civil, em seu art. 5º, devendo o magistrado, na aplicação da lei, atender os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum, liberando, por consequência o gravame, ou seja, reduzindo a penhora, liberando e expungindo os bens anteriormente gravados e constritos, transferidos e restringindo ao imóvel ora penhorado, ou seja, o imóvel matriculado sob nº 12.644 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí/SC, por possuir este valor consideravelmente superior ao crédito exequente, sendo suficiente para garantir a execução, constritando assim, somente o necessário para garantir o débito, sob pena de onerar excessivamente o garantidor." 2. A insurgência deduzida pelo embargante alcança matéria já analisada quando do julgamento do Agravo de Instrumento em 2 de outubro de 2002 (Acórdão de f. 609/624). Com efeito, essa decisão reconheceu o direito de ampliação da penhora em bens do interveniente garante, de modo que ocorreu a constrição do bem imóvel matriculado sob nº 12.644, da qual foi o ora Embargante intimado em consonância com o artigo 659, parágrafos 4º e 5º do CPC. Essa intimação deu-se pelo Diário da Justiça de 14 de maio de 2004; daí porque rejeito liminarmente os embargos opostos em questão, seja pela intempetividade porquanto opostos em 17 de agosto de 2004, seja pela falta de interesse processual, com fundamento no artigo 739, I e III, do CPC. Custas pelo embargante. P.R.I. Adv. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES, FABIO UILI COELHO e CESAR M. CERCONDE-

123.-SUMARIA DE COBRANCA-1152/2004-COND. ED. CIDADE LUZ e outros x ANTONIO NILSON DE MORAES e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

124.-SUMARIA DE COBRANCA-1164/2004-COND. PARQUE RES. FAZENDINHA x ADJAIR LEVANDOWSKI -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2004-JOSE KOEHLER x FELIPE CARLOS CHIQUITO -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, ANDRE LUIZ CALVO e GENERINO SOARES GUSMON-

126.-REVIS. DE CLAUS. CONTRATUAIS-1190/2004-ALMILDO PINO GOMES x BANCO FINASA S/A.- 1. Pretende a parte autora a revisão de contrato de financiamento de veículo "com intuito de modificar as cláusulas contratuais no tocante aos juros, passando os mesmos para 12% (doze por cento) ao ano..." O pedido de revisão contratual deve vir calcado em fatos e fundamentos específicos, a fim de se permitir a delimitação necessária para o julgamento da causa evidente que a petição inicial deve apresentar o contrato cuja revisão é pretendida. Por outro lado, se porventura os documentos indispensáveis para o ajuizamento da ação não se encontram em poder da parte autora, deve ela utilizar a medida preparatória legalmente prevista para permitir o acesso a eles. cumpre a parte autora, portanto, apresentar o contrato celebrado, para que reste atendida a exigência do artigo 283, do CPC. 2. O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação Lei 10.444/02). Deve dete modo, ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida. 3. Intime-se a parte autora para que, observado o que acima foi explicitado, complete e emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento, na forma prevista pelo artigo 284, parágrafo único do CPC. Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA-

127.—1256/2004-MULTIACOS COM. DE PRODUTOS TECNICOS LTDA. x METALSERVICE IND. E COM. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. OLGA MARIA LOPES PEREIRA-

128.—1269/2004-INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE ARAUCARIA x BRASIL TELECOM S.A.- Intime-se o advogado da parte autora a assinar a petição inicial, em 5 dias. Adv. SALIM YARED FILHO-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 166/2004

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes  
JUIZA DE DIREITO SUBS:Rosicler M.M.V. Mandorlo

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0005	000260/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	0011	000066/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	000325/2004
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0001	001087/1995
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0010	001120/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0004	001496/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0026	000376/2004
	0004	001496/1998
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0026	000376/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0018	001244/2003
ANOAR VALE FERRO	0021	001486/2003
ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA	0001	001087/1995
ANTONIO CARLOS EFING	0003	000688/1998
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0004	001496/1998
CARLOS ALBERTO FRANK	0013	000462/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0004	001496/1998
CARLOS ROBERTO G. EKERMAN	0024	000220/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY	0005	000260/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI	0032	001071/2004
CLAUDIO XAVIER PTRYK	0011	000066/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0008	001442/2001
DANIEL HACHEM	0016	001104/2003
DANIEL MULLER MARTINS	0009	000801/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0019	001301/2003
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0020	001397/2003
ELLIS ERNANI CEHELERO	0014	000606/2003
ERHALDO LUIZ KUSTER	0020	001397/2003
FABIO AMARAL ROCHA	0004	001496/1998
GABRIELA MARIA DA SILVA P	0013	000462/2003
HOMERO MATIAS	0027	000490/2004
IDELANIR ERNESTI	0028	000686/2004
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0030	000993/2004
JOSE ANTONIO VALE	0023	000129/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0001	001087/1995
JULIANE ZANCANARO	0019	001301/2003
KATIE F. CARLESSE	0034	001278/2004
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0035	001323/2004
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0023	000129/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	001120/2002
	0012	000124/2003
LUCI R. DAMAZIO	0024	000220/2004
LUCIMARA MORAES LIMA	0001	001087/1995
LUCIOLA LOPES CORREA	0025	000325/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0003	000688/1998
MARCELO FERNANDES POLAK	0007	001097/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0015	000670/2003
MARCELO TREVISAN CAVASSIN	0019	001301/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	001110/2004
MARILZA MATIOSKI	0031	001063/2004
	0021	001486/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0024	000220/2004
OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0029	000700/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0015	000670/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0006	000864/2000
RODRIGO CESAR PICININ MUN	0007	001097/2001
RODRIGO FERNANDO DE FREIT	0022	001488/2003
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0017	001164/2003
VILSON STALL	0002	001172/1997

1.-COBRANCA-1087/1995-HERLON DHEIN HAMASAKI x EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A.(JORNAL F. DE S.PAULO). - Vistos e etc. Homologo por sentença par que surtam jurídicos e legais efeitos a transação realizada entre as partes às fls. 344 e 345, declarando extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, LUCIMARA MORAES LIMA, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA e ALESSANDRA PRESTES MIESSA-

2.-ARROLAMENTO-1172/1997-ESTELITA MOTA GONCALVES ANTONIACOMI e outros x JOAO BATISTA ANTONIACOMI - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologa a retificação pleiteada às fls. 86/93. P.R.I. Oportunamente, recolhidas os tributos, expeça-se formal de partilha. - Adv. VILSON STALL-

3.-MONITORIA-688/1998-HUGO BOSS DO BRASIL LTDA x RUBENS CORTESE e outros - Retirar o ofício. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

4.-INDENIZACAO-1496/1998-COSMICA ADM; PART; EMPREEND; E INVESTIMENTOS LTDA e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - ...Posto isso, julgo improcedente a questão de pré-executividade, determinando a continuidade do processo de execução. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e FABIO AMA-

RAL ROCHA-

5.-EXECUCAO PROVISORIA-260/1999-CARLOS ALBERTO DISSENHA x VALMOR QUINTINO DOS SANTOS e outros - Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes, no prazo de 5 dias. - Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA e ABEL ANTONIO REBELLO-

6.-DEPOSITO-864/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSEMAR DOS SANTOS - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia da parte autora, que mesmo intimada pessoalmente não promoveu regular andamento, julgo extinta a presente ação com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio junto ao Detran. Oportunamente baixe-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUMARAES-

7.-INDENIZACAO-1097/2001-EVA CORREDA BARBOSA x ALAOR BIALLY ( ESPOLIO ) - Ciência sobre o ofício de fls. 388/391. - Adv. RODRIGO CESAR PICININ MUNGO e MARCELO FERNANDES POLAK-

8.-DEPOSITO-1442/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x GILCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Vistos etc. ...Destarte, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial apenas deixando de acolher a prisão cívica e no mais o deferimento, para o efeito de condenar a parte requerida a proceder a entrega, em vinte e quatro (24) horas, do bem objeto do pedido ou o depósito do saldo devedor, devidamente atualizado. Não adotada nenhuma dessas providências, poderá a requerente, em sede de execução de sentença, prosseguir nos próprios autos pela quantia da dívida atualizada, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré aos pagamentos das custas de Lei e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada. P.R.I. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

9.-INVENTARIO-801/2002-HELENA SOUZA GARCIA e outros x JOSE CARLOS CAL GARCIA - Processo suspenso por 30 dias. - Adv. DANIEL MULLER MARTINS-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO-1120/2002-MARIONALDO CARDOSO TERRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Concedo o prazo sucessivo de dez dias para cada parte, começando pelo autor, para apresentação de memoriais. Após, contados e preparados, voltem-me para sentença. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-66/2003-MARIA ELISABETH FERREIRA DE CARVALHO x BANCO CREDITBANCO S/A - Vistos etc. O autor não promove o regular andamento ao feito a partir da sfolhas 117, bem como sua última manifestação é datada de 28 de novembro de 2003 (fls. 107). Intimado o advogado via diário, não houve atendimento. Intimada a parte autora através de edital como se vê às folhas 128 também não houve atendimento como certificado às folhas 131. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia da parte autora, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e em consequência revogo a liminar concedida às folhas 36/37. P.R.I. Baixe-se e arquivem-se. - Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e CLAUDIO XAVIER PTRYK-

12.-EXECUCAO-124/2003-BANCO BANESTADO S/A x MARIONALDO CARDOSO TERRA - Designo praça para o dia 17 de dezembro de 2004, às 13:30 horas. Oficiem-se aos órgãos fazendários. Recolhidas as custas, expeça-se mandado de intimação e edital. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-462/2003-PAULO LOPES DA SILVA e outros x NAIR DE OLIVEIRA LOURENCO e outros - Vistos etc. ...Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, referentes às pessoas - Angelita Maria dos Santos, Odair de Oliveira Lourenço, Roseli Maria Mendes dos Santos e André Mendes dos Anjos, cvdendo a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor de Roseli Maria Mendes dos Santos, estes fixados em hum mil reais, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. A parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, ocasionando a isenção do pagamento de custas processuais, atendendo o artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. - Adv. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO e CARLOS ALBERTO FRANK-

14.-DECLARATORIA-606/2003-NAGIBA MUSSI ANTUN x JOSE ROBERTO SALA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-670/2003-ZULEMA DE LOURDES TELLES e outros x BANCO BOAVISTA S/A - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologa o acordo celebrado entre as partes e noticiado às fls. 219/220 e fls. 228, e consequentemente julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Condiciono a baixa dos autos no distribuidor ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

16.-EXECUCAO-1104/2003-BANCO BRADESCO S/A x RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e outros - Sobre o ofício de fls. 95/98 manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. DANIEL HACHEM-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1164/2003-UNIFISA - ADM. NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x SONIA MARIA DE JESUS ANGELIM (ESPOLIO) - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologa o acordo celebrado entre as partes, de forma que a

parte requerida quitou o valor reclamado na inicial com o depósito de folhas 41 e 50 e consequentemente julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. - Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-1244/2003-MARCIA NUNES DE JESUS x BANCO MATONE S/A - Vistos etc. A parte autora não promove o regular andamento ao feito a partir das folhas 41, bem como sua última manifestação é datada de 24 de maio de 2004 (folhas 41), posteriormente manifestou-se às folhas 43, informando a falta de advogado. Intimada pessoalmente a parte autora através de mandado (folhas 46/47). Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, diante da inércia da parte autora, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e em consequência revogo a liminar concedida às folhas 29/30. P.R.I. Baixe-se e Arquivem-se. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-1301/2003-IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão supra. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JULIANE ZANCANARO e MARCELO TREVISAN CAVASSIN-

20.-COBRANCA-1397/2003-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-(SEB) x SULINA SEGURADORA S/A - Admito a caução ofertada às fls. 1759/1761, devendo o representante legal da parte autora comparecer em cartório no prazo de três dias para firmar o compromisso de fiel depositário. Expeça-se ofício para averbação junto ao registro de imóveis. Vencidas tais formalidades, expeça-se alvará em favor da parte autora. Oportunamente, carga sucessiva dos autos aos peritos médicos e atuariário para o início dos trabalhos, com o prazo individual de trinta dias para conclusões. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1486/2003-SILMAR EDUARDO MALICHESKI x CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA - Vistos etc. ...Posto isso, nego acolhimento aos embargos, determinando a continuidade do processo de execução nos fundamentos da lei. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte embargada, estes fixados em hum mil reais, com termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Considerando o benéfico da assistência judiciária gratuita, torna-se a parte embargante isenta do pagamento das custas, com fundamentação ao artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. - Adv. ANOAR VALE FERRO e MARILZA MATIOSKI-

22.-INVENTARIO-1488/2003-NIDIA LOPES CONDESSA e outros x EROS MORAIS CONDESSA - Vistos, etc. Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologa o pedido de desistência formulado às fls. 35 e consequentemente julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Baixe-se e arquivem-se. - Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

23.-EXECUCAO-129/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x ROMEU BARBOSA - Ciência ao credor sobre o ofício de fls. 67. - Adv. JOSE ANTONIO VALE e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-220/2004-THAIS HERRERA BUENO e outros x CARLOS EDUARDO SILVA CABREIRA - Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Alçada que manteve a decisão de fls. 190, pelos fundamentos do deliberado às fls. 239, remetendo cópia da mesma. Havendo pedido de informações, comunique-se tal circunstância a Egrégia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 08/10/2004. Oportunamente, voltem-me para a prolação da sentença. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLOS ROBERTO G. EKERMAN e LUCI R. DAMAZIO-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-325/2004-LAZARO RIBEIRO DE ALMEIDA x A.W.EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo legal. - LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-

26.-EXIBICAO-376/2004-ALCINDO MACHADO DO NASCIMENTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Vistos etc. ...Posto isso, julgoprocedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora, condenando a parte requerida a exibição de todos os documentos referentes à pessoa do autor vinculados à instituição, envolvendo os contratos de empréstimos, confissão de dívida e assunção de obrigação, bem como os de origem, além da apresentação detalhada dos cálculos de forma documental efetivados. E, ainda, condeno a parte postulada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte autora, estes fixados em quatro mil reais, na conformidade com o parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

27.-INVENTARIO-490/2004-DIRCEU IVAN BORTOLETO e outros x ALICE HAMANN BORTOLETO e outros - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1031 do CPC, homologa a partilha dos bens deixados pelo "de cujus". P.R.I. Oportunamente, recolhidos os tributos, expeça-se formal de partilha. - Adv. HOMERO MATIAS-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-686/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CLAUDEMIR PEREIRA BARBOSA - Ciência à parte sobre o ofícios de fls. 40. - Adv. IDELANIR ERNESTI-



29.-DESPEJO-700/2004-CLARA HILBERT SANSON x MARCIA SEVERINO BADARO - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI-

30.-ARROLAMENTO-993/2004-ANILDA SOBOTA e outros x ANTONIO ARNALDO SOBOTA - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha dos bens deixados por ANTONIO ARNALDO SOBOTA, fls. 59-65. P.R.I. Oportunamente, recolhidos os tributos, expeça-se formal de partilha. - Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

31.-COBRANCA-1063/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MILAO x LUCIANA DE OLIVEIRA QUIRINO - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o noticiado às fls. 30, consistente no pagamento integral da dívida pela parte devedora, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, baixe-se e arquite-se. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-1071/2004-JANETE MARIA BAUERLE x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1110/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AILSON JENCK - Vistos, etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente baixe-se e arquite-se. P.R.I. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-ALVARA-1278/2004-TEREZINHA MION RIBEIRO e outros x - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez preenchidos os requisitos necessários, homologo o pedido de fls. 2/5, deferindo-o e autorizando a expedição de alvará pretendido. Desnecessária prestação de contas. Isento de custas, em face da assistência judiciária gratuita que defiro P.R.I. - Adv. KATIE F. CARLESSE-

35.-EXECUCAO-1323/2004-SAINT CLAIR LEITE NETO x UNIMED - SOC. COOP. SERV. MEDICOS DE CTBA E METROP - ...Pelas razões expostas pelo autor na exordial, bem como a documentação por ele ofertada, tudo corroborado com os fundamentos acima transcritos, além do previsto na Lei 8.078/90, defiro o pedido inicial. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, nos termos do art. 632 do CPC, em 24 (vinte e quatro) horas, emita a guia e documentos necessários ao pagamento das sessões oxigenoterapia hiperbárica, totalizando o valor de R\$ 3.743,00 (três mil, setecentos e quarenta e três reais), referente a 19 sessões. Para o caso de não cumprimento da obrigação, fixo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia (art. 645 do CPC), a qual será devida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado para cumprimento. Int. e dil. nec. - Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSELITO GIOVANI CE  
RELAÇÃO Nº64/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0075	001340/2004
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0067	001097/2004
ADILSON LASS	0038	000651/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0057	000363/2004
	0082	001437/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0063	000737/2004
	0096	001536/2004
ALCINDO LIMA NETO	0067	001097/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0056	000357/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0052	000077/2004
ALESSANDRO ADALBERTO REIG	0038	000651/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0063	000737/2004
	0096	001536/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0061	000586/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	000099/2003
	0058	000384/2004
	0053	000161/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0040	000904/2003
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0064	000823/2004
	0060	000512/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0054	000183/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000390/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0024	000175/2001
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0015	000655/1995
ANA PAULA WOLLSTEIN	0004	000386/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0037	000440/2003
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0016	001264/1997
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0083	001504/2004
	0076	001349/2004
ANDRE ROTHMEL	0079	001379/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0077	001361/2004
	0007	000389/0000
ANGELITA G.L. DE MEDINA S	0013	000949/1991
ANIZIO DOS SANTOS	0044	001259/2003
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0019	001458/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0026	001018/2001
ANTONIO BUENO	0024	000175/2001

ANTONIO CARLOS COLO 0014 000334/1994  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0051 000009/2004  
0043 001254/2003  
ANTONIO GLENIO F M DE ALB 0001 000176/0000  
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0017 001485/1997  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0017 001485/1997  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0014 000334/1994  
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI 0046 001363/2003  
BLAS GOMM FILHO 0015 000655/1995  
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0035 000259/2003  
BRUNA ANGELICA SALVATICO 0021 000504/2000  
CARINA PESCAROLO 0028 001324/2001  
CARLA FABIANA EVERS 0065 001014/2004  
CARLOS ALBERTO BORRELLI B 0064 000823/2004  
0060 000512/2004

CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0032 001497/2002  
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0094 001533/2003  
CARLOS FREIRE FARIA 0034 000242/2003  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0028 001324/2001  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0028 001324/2001  
CARLOS ROBERTO GONCALVES 0084 001510/2004  
CARLYLE POPP 0016 001264/1997  
CELIO LUCAS MILANO 0061 000586/2004  
CELSO BORBA BITTENCOURT 0025 000855/2001  
CESAR AUGUSTO DE MELLO E 0014 000334/1994  
CESAR AUGUSTO SILVA 0014 000334/1994  
CESAR AUGUSTO TERRA 0027 001235/2001  
0048 001537/2003

CESAR MARCAL CERCONDE 0015 000655/1995  
CIVAN LOPES 0034 000242/2003  
CLAUDIA REGINA STREMEL AN 0062 000592/2004  
CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN 0079 001379/2004  
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0061 000586/2004  
CLEBER DE PAULA BALZANELI 0068 001160/2004  
0093 001530/2004  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0057 000363/2004  
0082 001437/2004

CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0010 000392/0000  
CONRADO ZIMMERMANN FILHO 0079 001379/2004  
CRISTIANE REGINA BORTOLIN 0028 001324/2001  
CRISTIANO LUSTOSA 0065 001014/2004  
CRISTINA KAKAWA 0013 000949/1991  
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0081 001435/2004  
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0040 000904/2003  
DANIEL HACHEM 0052 000077/1995  
0030 000689/2002

DANIELLE ANNE PAMPLONA 0076 001349/2004  
DANIELLE CRISTINE TODESCO 0028 001324/2001  
DARIANE MARQUES MARTINELL 0068 001160/2004  
0093 001530/2004

DEMETRIO BEREHULKA 0017 001485/1997  
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0045 001261/2003  
DENIO LEITE NOVAES JR 0028 001324/2001  
DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO 0023 001287/2000  
DICESAR BECHES VIEIRA 0016 001264/1997  
DILVO GLUSTAK 0064 000823/2004  
0060 000512/2004

DIMITRYA PIRIH MARANHÃO 0055 000353/2004  
0003 000385/2004  
DORVALINO TIZATTO 0088 001517/2004  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0060 000823/2004  
0064 000512/2004

EDISON DE MELLO SANTOS 0044 001259/2003  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0046 001363/2003  
EDUARDO CASILLO JARDIM 0061 000586/2004  
EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0047 001373/2003  
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0029 000467/2002  
ELIANE MARCIA L. STANKIEV 0086 001515/2004  
ELTON SCHEIDT PUPO 0025 000855/2001  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0072 001296/2004  
EMERSON LUIZ LAURENTI 0061 000586/2004  
ENELMO ZAGO 0053 000161/2004  
ENIO ROBERTO MURARA 0047 001373/2003  
ERALDO LUIZ KUSTER 0046 001363/2003  
0071 001284/2004

EVANDRO LUIS PEZOTI 0028 001324/2001  
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0090 001520/2004  
EVIO MARCOS CILIAO 0032 001497/2002  
FABIANO BUZETTI MILANO 0061 000586/2004  
FABIO FERNANDES LEONARDO 0035 000259/2003  
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FER 0009 000391/0000  
FABIO HENRIQUE PIRES DE T 0046 001363/2003  
FABIO UILI COELHO 0015 000655/1995  
FABRICIO ROCHA 0046 001363/2003  
FERNANDA DA SILVA MACHADO 0091 001524/2004  
FERNANDA PIRES ALVES 0026 001018/2001  
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0001 000176/0000  
FERNANDO LUZ PEREIRA 0069 001178/2004  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0055 000353/2004  
0003 000385/0000

FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT 0065 001014/2004  
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO 0021 000504/2000  
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0091 001524/2004  
GABRIEL ANTONIO H. N. DE 0089 001519/2004  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0070 001195/2004  
GERSON LUIS GRABOSKI DE L 0023 001287/2000  
GISELE CRISTINA MENDONCA 0032 001497/2002  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0073 001302/2004  
0085 001514/2004

GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0091 001524/2004  
GUILHERME JACQUES T. DE F 0032 001497/2002  
GUILHERME KLOSS NETO 0060 000512/2004  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0039 000722/2003  
HARRI KLAIS 0014 000334/1994  
HELEN ANDRICH DA MOTA 0040 000904/2003  
HERMINDO DUARTE FILHO 0031 001037/2002  
IDELANIR ERNESTI 0045 001261/2003  
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN 0020 000216/2000  
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0035 000259/2003  
JAMES BILL DANTAS 0061 000586/2004  
JANAINA GIOZZA AVILA 0039 000722/2003  
JAQUELINE KOWALSKI 0084 001510/2004  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0046 001363/2003

JERDAL ALOISIO BORGES DE 0071 001284/2004  
0020 000216/2000  
JOAO CASILLO 0061 000586/2004  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0028 001324/2001  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0027 001235/2001  
0048 001537/2003

JOAO RAIMUNDO DE NORONHA 0020 000216/2000  
JOAO OTAVIO DE MACHADO PER 0001 000176/0000  
JOEL FERREIRA LIMA 0017 001485/1997  
JONNY PAULO DA SILVA 0015 000655/1995  
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE 0023 001287/2004  
JORGE LUIZ BORGES 0066 001018/2004  
JORGE PIRES DE CAMARGO EL 0046 001363/2003  
JOSE BECK LOUREGA 0057 000363/2004  
JOSE CARLOS MENDONCA MART 0014 000334/1994  
JOSE DORIVAL PEREZ 0006 000388/0000  
JOSE MADSON DOS REIS 0011 000393/2004  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0056 000357/2004  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0036 000368/2003  
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0018 000489/1999  
JOYCE MAUS MISCHUR 0035 000259/2003  
JUCELINA ESCARSO DA SILVA 0092 001525/2004  
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0021 000504/2000  
JULIANA LIMA PETRI 0009 000391/0000  
JULIANO ALBINO MANICA 0014 000334/1994  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0008 000390/0000  
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0037 000440/2003  
JULIO CESAR CAPRONI 0018 000489/1999  
JULIO CESAR MELO LOPES 0028 001324/2001  
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS 0074 001323/2004  
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0022 001026/2000  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0069 001178/2004  
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0004 000386/0000  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0069 001178/2004  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0070 001195/2004  
0080 001423/2004

LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0031 001037/2002  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0037 000440/2003  
LOLINNA CHAN 0092 001525/2004  
LUCI R. DAMAZIO 0084 001510/2004  
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0062 000592/2004  
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0006 000388/0000  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0022 001026/2000  
LUCIOLA LOPES CORREA 0091 001524/2004  
LUIZ RENATO FERREIRA DA S 0015 000655/1995  
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0066 001018/2004  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0054 000183/2004  
LUIZ ANTONIO DAROS 0084 001510/2004  
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0018 000489/1999  
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0011 000393/0000  
LUIZ CARLOS FRANCO 0021 000504/2000  
LUIZ CARLOS J. ARBÜGERI F 0050 001554/2003  
LUIZ CARLOS LIMA 0067 001097/2004  
0001 000176/0000

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0018 000489/1999  
0013 000949/1991  
0026 001018/2001  
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0001 000176/0000  
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0064 000823/2004  
0060 000512/2004  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0039 000722/2003  
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0071 001284/2004  
LUZIA ADRIANA COSTA 0029 000467/2002  
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG 0042 001032/2003  
MAGNUS CARAMORI 0077 001361/2004  
0007 000389/0000

MAISA GORETI L. SANT'ANA 0014 000334/1994  
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0039 000722/2003  
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0028 001324/2001  
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0097 001543/2004  
MARCELO LOPES 0046 001363/2003  
MARCELO MUZEKA 0064 000823/2004  
0060 000512/2004

MARCELO OLIVA MURARA 0021 000504/2000  
MARCELO RIBEIRO LOSSO 0023 001287/2000  
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0017 001485/1997  
MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0044 001259/2003  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0077 001361/2004  
0007 000389/0000

MARCIO PASCHENDA NEVES 0087 001516/2004  
MARCIO RIBEIRO PIRES 0020 000216/2000  
MARCUS FONTOURA LASS 0038 000651/2003  
MARCO ANTONIO LANGER 0001 000176/0000  
MARCO AURELIO SANTOS GALV 0031 001037/2002  
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0065 001014/2004  
MARCOS JOSE ABBUD 0046 001363/2003  
MARIA BEATRIZ B. VIANA GOM 0024 000175/2001  
MARIA CRISTINA FERNANDES 0015 000655/1995  
MARILANE TON RAMOS 0028 001324/2001  
MARILDA DE JESUS D'AVILA 0050 001554/2003  
MARILENE LAUTENSCHLAGER 0014 000334/1994  
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0042 001032/2003  
MARIO JOSE DALCANALE 0067 001097/2004  
MARISSOL JESUS FILLA 0059 000415/2004  
MARIZ MENDES MAY 0018 000489/1999  
0013 000949/1991

MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0015 000655/1995  
MAURICIO RIBEIRO LOSSO 0023 001287/2004  
MAURO CURY FILHO 0073 001302/2004  
0085 001514/2004

0020 000216/2000  
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0020 000216/2000  
MOISES BATISTA DE SOUZA 0069 001178/2004  
MUMIR BAKKAR 0041 000975/2003  
MUNIR ABAGGE 0020 000216/2000  
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0037 000440/2003  
MURILO CELSO FERRI 0072 001296/2004  
NELSON COUTO DE REZENDE J 0064 000823/2004  
0060 000512/2004

NEUDI FERNANDES 0041 000975/2003  
NOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0013 000949/1991  
ODILA MARIA TORRES FARIA 0034 000242/2003  
OTTO CARLOS POHL 0005 000387/0000  
PATRICIA NANTES M.A. TOLED 0069 001178/2004

PATRICIA PIEKARCZYK 0018 000489/1999  
PAULA CRISTINA GIMENES TE 0014 000334/1994  
0014 000334/1994  
PAULO ANDRE ALVES DE RESE 0002 000384/0000  
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0017 001485/1997  
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR 0064 000823/2004  
0060 000512/2004

0032 001497/2002  
PAULO JOSE GOZZO 0024 000175/2001  
PAULO MACARINI 0005 000387/0000  
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0024 000175/2001  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0083 001504/2004  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0076 001349/2004  
0081 001435/2004

0076 001349/2004  
RAFAEL BARBOSA GODOI 0081 001435/2004  
RAFAEL FADEL BRAZ 0076 001349/2004  
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES 0006 000388/0000  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0030 000689/2002  
RICARDO BALLAROTTI 0035 000259/2003  
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT 0064 000823/2004  
0060 000512/2004

0042 001032/2003  
ROBERTA ONISHI 0029 000467/2002  
ROBERTO FADE 0046 001363/2003  
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0020 000216/2000  
ROBERVAL RITTER VON JELIT 0070 001195/2004  
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS 0006 000388/0000  
RODRIGO DOLFINI 0077 001361/2004  
0007 000389/0000

RODRIGO FERNANDES DA SILV 0077 001361/2004  
0007 000389/0000  
RODRIGO FRANCA VAN DER LA 0070 001195/2004  
RUBENS NELSON CUNHA 0047 001373/2003  
RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0069 001178/2004  
SAMUEL MARTINS 0032 001497/2002  
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0028 001324/2001  
SAYRO MARK MARTINS CAETAN 0041 000975/2003  
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0031 001037/2002

0046 001363/2003  
SERGIO BERMUDEZ 0049 001543/2003  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0045 001261/2003  
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0068 001160/2004  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0093 001530/2004

SIMONE STOIANI NERCOLINI 0056 000357/2004  
SIMONE TURINI COSTA DE CA 0012 000395/0000  
SINIBALDO DE OLIVEIRA CHE 0078 001365/2004  
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN 0034 000242/2003  
SONNY BRASILE DE CAMPOS GU 0031 001037/2002  
SONNY STEFANI 0020 000216/2000  
SORAYA COSTA ESMANHOTO 0044 001259/2003  
STELA MARLENE SCHWERZ 0095 001535/2004  
SUZANA GREIN DEL SANTORO 0036 000368/2003  
TANIA MARA SALDANHA BECKE 0070 001195/2004  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0093 001530/2004  
TERESINHA DE JESUS HAUSS 0070 001195/2004  
THAIS HAYASHI 0001 000176/0000  
THAIS MOURA GARCIA 0015 000655/1995  
TOM BRENNER 0015 000655/1995

0013 000949/1991  
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0014 000334/1994  
VALDEMIER BRAZ BUENO 0014 000334/1994  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0033 000099/2003  
0058 000384/2004  
0053 000161/2004

VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0008 000390/0000  
VANDERLEI LUIS WILDNER 0088 001517/2004  
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0049 001543/2003  
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0021 000504/2000  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0040 000904/2003  
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0047 001373/2003  
WALERIA CHIBIOR 0037 000440/2003  
WINICIUS RUBELE VALENZA 0064 000823/2004  
0060 000512/2004  
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 0019 001458/1999

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-176/0000-ILDEBRAN-DO NORA e outros x AM 5 CONSTRUCOES LTDA e outros-Diante do nao preparo das custas processuais e abandono de causa, proceda-se ao cancelamento da distribuicao, conforme requerido pela parte requerida. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE, JOAO RAIMUNDO MACHADO PE-REIRA, MARCO ANTONIO LANGER, THAIS HAYASHI, LUIZ CARLOS LIMA e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

2.-CANCELAMENTO DE PROT. C/C TUT-384/0000-SAT-CAR DO BRASIL MONITORAMENTO E RASTREAMEN-TO LTDA x RVT COMERCIO DE MATERIAIS PARA BOR-RACHARIAS LTDA



6.-ACAO MONITORIA-388/0000-CARGILL AGRICOLA S/A x NOVA TIROL LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/0000-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 325,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

8.-ACAO MONITORIA-390/0000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CONSERVATEC CONSTRUCOES E PINTURAS e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e AMANDO BARBOSA LEMES-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-391/0000-NARZIRA SIQUEIRA SILVA x MILTON CESAR SILVA e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PERTRI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/0000-MARCIO ROGERIO JINNO e outros x SONIA MARIA ABRAHAO ALBUQUERQUE e outros -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 304,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/0000-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x INCORPORADORA DE IMOVEIS ATLANTA LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

12.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-395/0000-MARIA FLEITLICH RECHULSKI x BRASIL KIEL MACHADO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-949/1991-COND PARQUE RES FAZENDINHA x ESP. MARIA DE LOURDES BITTENCOURT PEREIRA REP. e outros- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$120,00.-F- Adv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, NOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI e CRISTINA KAKAWA-

14.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-334/1994-UNILDE FICAGNA SANTANA x TRANSPEN TRANSP COLET E ENC LTDA e outros- TERMO DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO: INFRUTIFERA....1) Considerando peticao via fax hoje protocolada pelos causidicos da executada, no sentido de que foram intimados anteriormente para audiencias em outros Juizos, considero como justificada a ausencia da executada e seus causidicos. Por outro lado, considerando que a presente audiencia tinha por finalidade envidar esforcos para conciliacao e dar solucao celere ao processo, nao se mostra adequado, ao menos na atual circunstancia, a designacao de nova data, diante da pauta do Juizo, o que so viria a retardar ainda mais a execucao da execucao. 2) Desta forma, para seguimento da presente execucao, determino que o processo baixe a contadoria judicial, para o calculo do debito, tomando-se por parametro o contido na sentenca, no acordado e nas decisoes proferidas em embargo. Apos feita a conta, proceda-se a avaliacao do bem penhorado. Concluida a avaliacao, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias sobre a conta e sobre a avaliacao, e depois voltem para decisao de eventual questao pendente e designacao de hasta publica. 3) Antes de se dar cumprimento ao item 2 supra, certifique-se nos autos em apenso de embargo eventual transitado em julgado da decisao, e em havendo transitado, despense-se e arquite-se os autos de embargos, cuja as custas e honorarios deverao ser acrescidas pela contadoria na conta do debito junto aos autos principais. 4) Intime-se a executada. -F- Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI L. SANT'ANA, ANTONIO CARLOS COLO, VALDEMIR BRAZ BUENO, MARILENE LAUTENSCHLAGER, JULIANO ALBINO MANICA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CESAR AUGUSTO SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

15.-ACAO MONITORIA-655/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL SA x LUCIMARA DO ROCIO CORREA- Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$449,40. -F- Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, THAIS MOURA GARCIA, TOM BRENNER, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILLI COELHO e MARIA CRISTINA FERNANDES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1264/1997-IRENE DREVENIAK IANOSKI x BETA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para desentranhamento da precatória, conforme requerido as fls. 138. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-1485/1997-REMY MERLIN e CIA LTDA x VIDRAÇARIA OPÇAO LTDA- Sobre a objecao de nao Executividade e documentos juntados (fls. 465/945), manifeste-se a exequente, no prazo de ate dez dias. -F- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-489/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ATENAS I-I x PEDRO PEREIRA FILHO- Sobre a pretensao do autor em peticao de fls. 243/245, manifeste-se o credor hipotecario COHAB-CT, no prazo de cinco dias. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

19.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1458/1999-MARIA DE FATIMA DO AMARAL e outros x ENILSON RODRIGUES SILVA e outros- Ante a concordancia da autora com o parecer da Curadora Especial, expeca-se carta precatória para citacao dos reus. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

20.-EXECUCAO DE HIPOTECA-216/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x CECHETTO E CIA. LTDA. e outros- Expeca-se nova precatória, na forma requerida pelo exequente em fls. 134. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. JOAO OTAVIO DE NORONHA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCIO RIBEIRO PIRES, SONNY STEFANI, MUNIR ABAGGE, ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN M. LIMA e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-

21.-CARTA DE SENTENCA-504/2000-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ADAUTO CANEDO DA SILVA e outros- Considerando que os autos de Execucao 1017/97, subiram com os embargos 502/99 e 1498/02, ao Tribunal de Alcada, segue neste Juizo a Execucao da Sentenca, nestes autos 504/2000. A conta Geral e avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados. -F- Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, FRANCISCO LUIZ CLAUDINO, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, BRUNA ANGELICA SALVATICO FERREIRA e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDE-

22.-DECL. NUL. TIT. C/PERD.DAN.ANT-1026/2000-FICABOS COM.DE MAT.DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA x NOCERA INDUSTRIA E COM.DE MOVEIS E DISPLAYS LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo de ate cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Caixa Economica Federal. Custas de oficio no valor de R\$8,00.-F-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKZKOWSKI-

23.-INVENTARIO-1287/2000-ELIANE DZIERWA ZAIONC (REPRESENTANTE) e outros x IRINEU CELSO ZAIONC- Sobre o contido no oficio de fl. 106, e parecer ministerial de fl. 107, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. -F- Adv. GERSON LUIS GRABOSKI DE LIMA, JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

24.-ACAO MONITORIA-175/2001-ANTONIO BUENO x SONY DA AMAZONIA LTDA- Assiste razao ao peticionante de fl. 319, pois que os honorarios advocatícios inseridos nos calculos anteriores dizem respeito ao processo de conhecimento. Por outro lado, e pacifico na jurisprudencia atual do STJ que cabe honorarios advocatícios em execucao de sentenca, que nao se confundem com os honorarios fixados no titulo judicial. Por fim, ha que se consignar que ate o momento efetivamente nao houve definicao acerca do tema, nao obstante tenha o exequente formulado o pleito em duas oportunidades. Destarte, tenho por bem em arbitrar os honorarios advocatícios decorrentes da execucao, no montante de R\$300,00, com correcao monetaria pela media IGP/INPC a partir da publicacao do presente despacho. Intime-se a parte executada para pagamento no prazo de ate cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ANTONIO BUENO, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARIA BEATRIZ B.VIANA GOMES e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x MARIA APARECIDA AMANCIO DOS SANTOS- Defiro, oficie-se ao Juizo deprecado para que se proceda a penhora sobre o bem indicado em fls. 58/59. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-1018/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO 1 x APARECIDA VIANA LAURINDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, face o retorno dos autos. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

27.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1235/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TALEL ALE BARK- Considerando que tramita junto a Terceira Vara Criminal, acao Penal sob nº 2002/540-5 contra o reu TALEL ALE BARK. Considerando que quando do cumprimento do mandado de busca e apreensao do veiculo objeto da presente acao, foram encontrados no interior do mesmo varios documentos (descritos no auto de fls. 56/59). Considerando que os documentos encontram-se depositados junto ao Depositario Publico desta Capital, oficie-se ao Juizo da Terceira Vara Criminal, solicitando informacoes a respeito do interesse e necessidade de tais bens para instruir o

procedimento penal. Acompanhe copia da relacao dos bens. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

28.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1324/2001-CARMEN DO ROCIO BRANTE -FI x BELT IND.E COM.DE ARTEFATOS DE COURO E PLAST.LTDA e outros- A questao referente a tributacao de imposto de renda e estranha a analise deste Juizo. Competiria ao agente incubido de eventual reatenuacao a tomada de ventuais providencias necessarias, o que nao e o caso dos autos. Ademais, cabe a parte exequente, em epoca propria, cumprir com seu dever de declaracao de bens e rendimentos para efeitos tributarios. Destarte, expeca-se oficio de levantamento do valor depositado pela executada, em favor da exequente. Apos, nada mais sendo requerido no prazo de ate 10 dias, proceda-se ao arquivamento do feito. Int. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DENIO LEITE NOVAES JR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-467/2002-JOAO DONIZETTI DE LIMA JUNIOR e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros- Considerando a dificuldade de intimacao do perito via correio, proceda o cartorio a intimacao deste profissional pelo telefone constante no oficio de fl. 501.-F- Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, ROBERTO FADE e LUZIA ADRIANA COSTA-

30.-ACAO MONITORIA-689/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND.,COM.,IMPE EXP.DE EQUIPELETR.LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia.-F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

31.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1037/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ISMAEL SERAFIN DA SILVA- Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line. Expecam-se os demais ofícios na forma requerida em fls. 71. Custas de oficio no valor de R\$40,00.-F- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1497/2002-POTENCIAL PETROLEO LTDA x FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo, por sentenca para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 99/100, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 1497/2002, proposta por POTENCIAL PETROLEO LTDA contra FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS e outro, e em consequencia, julgo extinto o processo bem como os autos de EMBARGOS A EXECUCAO, sob nº 11/2004, entre as mesmas partes, e o facio na forma do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a penhora do veiculo, via on line (fls. 68). Anote-se o substabelecimento de fls. 104. Custas de Lei. P.R.I.-F-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, EVIO MARCOS CLIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA e PAULO JOSE GOZZO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-99/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SABINO FRANCISCO DE AZAMBUJA- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pelo autor em fls. 83, nestes autos de BUSCA E APREENSAO FUDUCIARIA, sob nº 99/2003, proposta por BANCO ABN AMRO REAL contra SABINO FRANCISCO DE AZAMBUJA, e em consequencia, julgo extinto o processo e o facio na forma do art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio do veiculo junto ao DETRAN (fls. 70), via on line. Recolha-se a precatória expedida em fls. 81. Custas de Lei. P.R.I.-F- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

34.-INVENTARIO-242/2003-ILVO SALDANHA FARIA e outros x MARIA DE LOURDES SALDANHA FARIA- Efetuar o pagamento das custas de oficio no valor de R\$24,00. -F- Adv. CIVAN LOPES, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, CARLOS FREIRE FARIA e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2003-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A x RUY MAURO CORREA- A re, em fls Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR, RICARDO BALLAROTTI, FABIO FERNANDES LEONARDO e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-368/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x OSNI FERNANDO KALINOWSKI e outros- Assiste razao ao exequente em sua peticao d fls. 66. Expeca-se oficio de levantamento de saldo referente ao deposito das diligencias do Oficial de Justicia de fls. 58. De-se ciencia ao Oficial de Justicia. Apos, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, quanto a extincao da acao. -F- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e SUZANA GREIN DEL SANTORO-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-440/2003-SILVA & REGATIERI LTDA x BANCO SAFRA S/A- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 116. Expe-

cam-se os demais ofícios na forma requerida em fls. 116. Custas de oficio no valor de R\$48,00. -F- Adv. VALERIA CHIBI-OR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

38.-RESSARCIMENTO-651/2003-TRANS GUAIRA LTDA x CIA. AGRICOLA E PASTORIL CAMPANARIO- Expeca-se carta de intimacao do procurador da re para, em cinco dias, proceder a retirada da carta precatória para o devido cumprimento (fls. 120v).Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ALESSANDRO ADALBERTO REIGIOTA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-722/2003-BANCO ITAU S/A x MARLENE DA SILVA- Expeca-se mandado de reintegracao de posse do veiculo a requerida. Int. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$80,00. -F- Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e MARA RITA DE CASIA ARIAS QUAESNER-

40.-ORD REINT. POSSE C/TUTELA ANT-904/2003-VICENTE POLAK e outros x VAIDENI ONANIR TAVELLA e outros- Compulsando os autos, verifica-se que os ofícios expedidos em fls. 76/79, foram respondidos. Informe o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento do oficio de fls. 75, e reitere-se o oficio expedido em fls. 103, pois ate o momento nao houve resposta. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH DA MOTA-

41.-DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-975/2003-DIRCE MOREIRA x PANAMERICANA COMERCIAL LTDA- Intime-se o representante legal da requerida para depoimento pessoal, no endereço indicado em fl. 130. Cumpra-se com urgencia. No mais, aguarde-se audiencia. Int. -F- Adv. MUMIR BAKKAR, NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1032/2003-RENATO RAMOS RIBEIRO x OSNI DA SILVA- Defiro a expedicao de oficio ao Registro de Imoveis da Comarca de Barra Velha - SC, conforme requerido no item 1 de fls. 62. Quanto ao item 2 e 3 de fls. 62, deixo de aprecia-los, face a interposicao de Embargos de Terceiro. No mais, aguarde-se a devolucao da carta precatória, bem como a decisao dos Embargos de Terceiro em apenso. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

43.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1254/2003-SAO FRANCISCO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROMEU CARLOS DE SOUZA- Considerando os esclarecimentos prestados na peticao de fls. 51/53 dos autos em apenso e respectivas certidoes de fls. 63/68 tambem juntadas nos autos em apenso, defiro busca e apreensao dos veiculos discriminados no item 3 da peticao de fl. 52 dos autos em apenso. Expeca-se deprecata. Junte-se copia deste despacho nos autos em apenso. Int. Intime-se a retirar carta precatória. -F-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

44.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1259/2003-RIO-PAR COMERCIO DE FILTROS E REPRESENTACOES LTDA x ASFALTOS VITORIA LTDA- A re, em fls. 117, solicita a producao da prova testemunhal, sendo que as testemunhas arroladas em fls. 75 deverao ser ouvidas por precatória e, a autora, em fls. 118, solicita a producao da prova pericial. Defiro as provas requeridas pelas partes e desde ja, determino a expedicao da carta precatória. Para realizacao da pericia nomeio o profissional CARLOS TADEU B. M. LACERDA (353-1417), devendo as partes apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos, querendo, no prazo comum de dez dias. A vista dos quesitos, intime-se o perito acima nomeado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorarios pericias, manifestando-se as partes em cinco dias e, nao havendo impugnacao quanto ao valor dos honorarios, deve a autora efetuar o deposito, a partir do que tera o perito o prazo de 45 dias para elaboracao do laudo. Int. Custas de oficio no valor de R\$8,00. Intime-se a retirar cartas precatórias.-F- Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, ANIZIO DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1261/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE BATISTA DE OLIVEIRA- Expeca-se novo mandado, a ser cumprido no endereço indicado pelo autor em fls. 43. Custas de Oficial de Justicia no valor de R\$200,00. -F- Adv. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e IDELANIR ERNESTI-

46.-SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-1363/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) e outros x SULINA SEGURADORA S/A- Intime-se a parte requerida a efetuar o deposito dos honorarios do Sr. Perito, no valor de R\$3.000,00. -F- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES DE T. ELIAS, SERGIO BERMUDEZ, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1373/2003-DORALINA LOVATO TESCK x LIBORIO ADEMAR ECKERT -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de carta para citacao do embargado, conforme requerido as fls. 49/50. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F-Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e ENIO ROBERTO MURARA-



48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1537/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER DE SOUZA- Proceda-se o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, via on line. Indeferir a expedição de ofício aos Comandos Gerais das Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, por falta de amparo legal, além de eventualmente causar danos a terceiro de boa fé. Expecam-se os demais ofícios na forma requerida em fls. 20, letra "a". Custas de ofício no valor de R\$40,00. -F- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1543/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GODOI & FILHA LTDA - ME - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido as fls. 57. Custas do Oficial de Justiça no valor R\$200,00. -F-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

50.-DESPEJO-1554/2003-MOYSES LEAO KULISCH x JOAO JACINTO ANDRETTA- O presente feito se encontra julgado, sem que tenha havido recurso por qualquer das partes. A aludida ação de consignação em nada interfere na presente demanda, que esta em fase da execução, posto que em época própria não se arguiu conexão/continência. Destarte, merece acatamento o pedido do autor para execução do julgado. Expeça-se mandado para desocupação voluntária no prazo de 15 dias, conforme esta na sentença. Em não havendo a desocupação voluntária, expeça-se mandado de despejo, desde logo ficando autorizado o uso da força policial se preciso for. Int.-F- Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e MARILDA DE JESUS D'AVILA-

51.-RESCISAO CONTRATUAL-9/2004-SAO FRANCISCO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROMEU CARLOS DE SOUZA- Aguarde-se cumprimento de busca e apreensão deferida nos autos em apenso. Int. -F- Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-77/2004-BANCO BRADESCO S.A x APARECIDO VITALINO MARCATTO-Intimem-se a retirar os autos e encaminha-los a Comarca de Altonia-PR. -F- Adv. DANIEL HACHEM e ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-161/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA DE CARVALHO COSTA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a conta de fls. 74/77.-F- Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ENELMO ZAGO-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-183/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x REGINALDO AZUMA- Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 43/44. Cite-se o réu por edital. Custas do edital e disquete no valor de R\$10,00. -F-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA-Para a citação da parte executada no processo de execução, ha que se observar o disposto no art. 222 do CPC. Portanto, cite-se o executado por mandado, no endereço indicado pelo exequente em fls. 39. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00.-F- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2004-ITAU SEGUROS S.A x IONE TROVA DE OLIVEIRA CURKAREVICZ- Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 120/131. -F- Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

57.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-363/2004-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA x LUIS RICARDO- Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. JOSE BECK LOUREGA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERONIDES FIRMO PEREIRA- Proceda-se a pesquisa de veículo em nome do executado, junto ao DETRAN, via on line. Expecam-se os demais ofícios na forma requerida. Custas de ofício no valor de R\$80,00. -F-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/2004-BANCO DO BRASIL S.A x IRAN CARLOS RITTER- Oficie-se ao Banco Panamericano S.A, na forma requerida em fls. 71, devendo o ofício ser retirado em maos pelo procurador do exequente, pois não consta dos autos endereço para envio. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 71. Custas de ofício no valor de R\$8,00. -F- Adv. MARISSOL JESUS FILLA-

60.-ANUL.DE ATO JURID. C/ ANT.TUT-512/2004-CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA e outros x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros- I- Junte-se copia da decisão proferida no incidente de impugnação ao valor da causa. II- O pedido de reconsideração formulado em fl. 450, resta por prejudicado, conforme postulado pela própria autora em fls. 504/511. III- Certifique a escrivania sobre a resposta ou não da requerida Itajai-Acu (citada em fl. 463), juntado-se a respectiva contestação, se for o caso. IV- Cumprido o item III, intime-se a parte autora para impugnação as contestações, querendo, no prazo de até dez dias. V- Após, no prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência e, alternativamente, as provas que pretendem produzir, justificando para cada elemento de prova o ponto da demanda a que se prestará. Int. -F- Adv.

ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, GUILHERME KLOSS NETO, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, DILVO GLUSTAK, MARCELO MUZEKA e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

61.-CAUTELAR DE PROD. ANT. PROVAS-586/2004-LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO JUNIOR x CONS-TRUTORA NAVE LTDA- I- As partes concordam com o valor dos honorários propostos pelo Perito. Discutem, porém quanto a responsabilidade pela antecipação dos honorários, argumentando o autor que devem os quesitos formulados pela requerida ser indeferidos, por extrapolar os limites da exordial, ou então, ao menos, que seja compelida a requerida a antecipação dos honorários quanto aos quesitos que formulou. II- Não resta dúvida de que a maioria dos quesitos formulados pela requerida estão além dos estreitos limites da exordial. A inicial pretende a antecipação de prova para constatação do estado atual do imóvel, o que, alias foi expressamente reconhecido pela requerida em fl. 83 da contestação (terceiro parágrafo). Já os quesitos formulados pela requerida buscam a verificação de alterações do projeto original. Se por um lado não se pode cercar a requerida que aproveite o ensino da presente ação para desde logo também formular quesitos que importem a eventual futura ação entre as partes ( e por esta razão e que este Juízo não indefere os quesitos formulados pela requerida), por outro não se mostra adequado o ou justo que a parte autora tenha que se sujeitar aos acréscimos de honorários periciais ocasionados por tais quesitos. III- Destarte, e nos termos do detalhamento dos honorários periciais expostos em fl. 169 pelo Perito, deve a parte autora arcar com os honorários de R\$4.100,00 e a requerida com os R\$5.220,00 restantes. Se a parte requerida não efetivar o depósito dos honorários na parte que lhe cabe, a consequência processual será a preclusão da faculdade processual de ver seus quesitos apreciados e respondidos. No prazo de até cinco dias devem as partes efetuar o depósito dos honorários. Se somente a parte autora depositar os honorários da parte que lhe cabe, deve o Perito desde logo dar início aos trabalhos para resposta dos quesitos apresentados pela parte autora. Int. -F-Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZZETTI MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

62.-ALVARA JUDICIAL-592/2004-MARIA NUNES DA SILVA e outros x - Verifica-se que foi expedido alvará na forma requerida pelo autor em fls. 42/43, conforme se ve de fls. 38. Não obstante, e tendo em vista que ja se esgotou a validade do referido alvará, expeça-se novo. Intime-se a retirar o alvará. -F- Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

63.-NOTIFICACAO-737/2004-P. & K. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x CARLOS ORLANDO WOLCOFF -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, conforme requerido as fls. 76. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -F- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-823/2004-ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, condenando as impugnantes ao pagamento das custas processuais decorrentes do presente incidente. P.R.I. -F- Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, DILVO GLUSTAK, MARCELO MUZEKA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1014/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x OLIVIERO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de novo ofício, conforme informado as fls. 40. Custas de ofício no valor de R\$8,00. -F- Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS-

66.-ALVARA JUDICIAL-1018/2004-IRENE SILVA LOPES x - Ao que se constata do ofício de fl. 21, o extrato anexado em fl.22 refere-se unicamente a PIS. Reitere-se ofício a CEF, fazendo-se menção ao anterior, solicitando-se esclarecimento específico quanto a existência de verbas a título de FGTS e nome do de cujus. Após a resposta, manifeste-se a requerente, inclusive esclarecendo a razão de não ter constado na exordial como requerentes também as filhas Debora e Andrea, e se estas concordam com o levantamento dos benefícios somente em favor da autora, juntado respectiva declaração. Int. -F- Adv.LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e JORGE LUIZ BORGES-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1097/2004-LOURICE DE LOURDES MENDES BRESSAN x JOSE KOEHLER- Declaro ineficaz a nomeação de bens feita pelo executado, pelos motivos expostos pela exequente em fls. 24. Proceda-se a pesquisa de veículo junto ao DETRAN, via on line. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 24.-F- Adv. ALCINDO LIMA NETO, LUIZ CARLOS LIMA, ADERLAN ANGELO CAMARGO e MARIO JOSE DALCANALE-

68.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1160/2004-JACQUELINE PORRUA x BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO- Face o julgamento de exceção de suspen-

ção, o presente feito fica suspenso. Desapense-se e encaminhe-se a exceção de suspeito ao Tribunal de Alcada. Int.-F- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2004-BANCO FINASA S/A x SILVIA ROSIMERE MACHADO DA COSTA- Face a purgação da mora, defiro e expeça-se mandado de restituição do veículo apreendido a re. Após, pague-se ao autor, mediante quitação. -F- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-1195/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x YARA MARIA KULCHETSCKI-Devem as partes declinar a efetiva necessidade de produção dos depoimentos pessoais mutuamente requeridos na inicial e na contestação. -F- Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZALI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA, TANIA MARA SALDANHA BECKER e RODRIGO FRANCA VANDER LAARS-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-1284/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS- Pugna a requerida pela conversão de rito, ao argumento de que haveria necessidade de produção de prova pericial. Entretanto, a realização de prova pericial não e providência que gere complexidade e ou torne imprestável o rito sumário para o acerto da demanda. E comum a realização de prova pericial no rito sumário. O que ha de diferente no rito sumário, frente ao ordinário, e que a fase postulatória termina, em tese, por ocasião da audiência de conciliação. Destarte, indefiro a conversão do feito para o rito ordinário. Aguarde-se audiência. Int. -F- Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1296/2004-BANCO BRADESCO S/A x TELECANAL CALL CENTER LTDA- Custas de ofício no valor de R\$ 48,00. -F- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1302/2004-MARCOS ANTONIO PINHEIRO DA SILVA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA- No derradeiro prazo de 10 dias, proceda-se a emenda determinada no item II do despacho de fl. 58...Não obstante os argumentos formulados quanto ao cabimento da ação de consignação, verifico que a pretensão dos autores e de rever não so os encargos contratados como também o valor do imóvel adquirido. Tais configurações estão por demais distanciadas da finalidade da ação consignatória. Destarte, no mesmo prazo supra, emende-se a exordial, adequando-se os fundamentos e pedidos para o rito comum (ordinário ou sumário, conforme o caso), ressaltando-se a possibilidade de deferimento de depósito de parcelas em Juízo (sem cunho consignatório, porém, mas como providência de antecipação de tutela e se presentes os requisitos que a autorizem). Int. -F-Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1323/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA GRACE x RITA MARIA FRAGELAI- Acolho a emenda de fl. 44/45. Retifique-se na distribuição, registros e autuação. II- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para dia 07/03/2005, as 14:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intime-se. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -F- Adv. KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI-

75.-DISSOLUCAO DE SOC.C/C ANT.TUT-1340/2004-NELSON ALVES DE PAULA FILHO x EDUARDO MARTINS e outros- Não verifico a presença de dano irreparável que não possa aguardar a conclusão da fase postulatória do processo, levando em conta ainda que eventual afastamento do autor da sociedade, ainda que provisoriamente, atinge esfera de terceiros quanto a eventual responsabilidade da sociedade e seus sócios. Cite-se o requerido, com prazo de cinco dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se o autor, e após voltem os autos para análise de concessão ou não antecipação da tutela e decisão saneadora do processo. Int. Despesas postais no valor de R\$16,00. -F- Adv. ADEL EL TASSE-

76.-CAUTELAR DE ARRESTO-1349/2004-N.B. FOMENTO S/A x AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros- Intime-se a retirar carta precatória.-F- Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1361/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIO CAMARGO DO CARMO- Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão, e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do débito apontado pelo autor e prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. -F- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

78.-DECL.INEXIG.DEB.C/C IND.E TUT-1365/2004-SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS x GLOBAL TELECOM S/A- I- Levando em conta os argumentos de fls. 27/29, concedo ao autor, ao menos por ora, os benefícios da gratuidade de justiça.

II- A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justiça. Mostra-se a busiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPS, SERASA), havendo discussão da dívida em Juízo (Enunciado nº6 do TAPR) Destarte, concedo liminar, determinando a expedição de ofício aos órgãos restritivos de crédito apontados pelo autor a fim de que promovam a exclusão de seu nome dos respectivos cadastros no prazo de 24 horas referente a anotações promovidas pela requerida. III- Considerando o valor dado a causa, o feito seguirá pelo rito sumário. Retifique-se registros e autuação. III.1- Face o rito da demanda, e a preclusão de rol de testemunhas se não apresentado com a exordial, faculto ao autor que no prazo de 10 dias emende a inicial, apresentando rol de testemunhas, se tiver. III.2- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para dia 23/03/2005, as 14:00 horas. III.3 Atendido o item III.1 supra, e ou decorrido o respectivo prazo, cite-se a requerida com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intimem-se.-F-Adv. SINIBALDO DE OLIVEIRA CHEIS-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1379/2004-UNIMED DE BLUMENAU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x JANDIR SAVOLDI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, face a decoluação da carta para citação do réu, com a informação de que o mesmo estava ausente. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -F-Adv. CONRADO ZIMMERMANN FILHO, CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN e ANDRE ROTHMEL-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-1423/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x SILVIA JANET SILVA DE LIMA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de mandado, face a devolução da carta para citação da re, com a informação de que a mesma estava ausente.-F- Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1435/2004-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x EDILSON RIBEIRO GEMAQUE- Acolho a emenda de fls. 78/81. Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeação de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de de penhora forçada. Para hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$5.000,00. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. -F- Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e RAFAEL BARBOSA GODOI-

82.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-1437/2004-ANTONIO WIECZOREK x IRMAOS ABREUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros- Efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$18,50. -F-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

83.-ORDINARIA DE COBRANCA-1504/2004-N.B. FOMENTO S/A x AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros- Cite-se os requeridos, com prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Oportunamente, apense-se a medida cautelar de arresto. Int. Intime-se a retirar carta precatória. E intime-se a informar o endereço da FRIBAI - Frigorífico Vale do Amambá LTDA.Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1510/2004-JOSE MARIA OLIVEIRA FILHO x VOUPAR - ADM. DE CONSORCIO S/C- Desp. de fl.27... O demonstrativo de rendimentos de aposentadoria, aliado ao demonstrativo de conta bancária e possibilidade de pagamento de financiamento de veículo, não conferem razoabilidade ao pedido de gratuidade de justiça. Destarte, no prazo de até dez dias promova o autor o recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. Feito isso, apense-se ao processo no qual houve a construção do bem, e voltem ambos os autos conclusos. Int. Desp. fl. 31... Acolho os esclarecimentos prestados em fls. 28/30, revogando o despacho de fl. 27, para o fim de conceder ao embargante os benefícios da gratuidade de Justiça. II- Apense-se ao feito principal 578/98 (se estiver com carga e prazo excedido, cobre-se os autos) e, após voltem. Int. -F- R. DAMAZIO, CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN, JAQUELINE KOWALSKI e LUIZ ANTONIO DAROS-

85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1514/2004-PAULO ROBERTO DOS SANTOS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Defiro gratuidade de justiça ao autor. Cite-se o requerido, com prazo de 05 dias para exibição dos documentos e ou contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta do requerido, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1515/2004-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x ALTAIR JOSE PALHANO- Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00, para pronto pagamento. Custas de Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. -F- Adv. ELIANE MARCIA L.STANKIEVICZ-

87.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1516/2004-EDIL CARNEIRO D'ALBUQUERQUE e outros x TULIO BUENO DE CAMARGO- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F-Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-



88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1517/2004-TI-ZATTO WILDNER E LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS x LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO- Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de pênhora. Honorários advocatícios no valor de R\$500,00 para pronto pagamento.-F- Adv. VANDERLEI LUIS WILDNER e DORVALINO TIZATTO-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1519/2004-SERVOPADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO RUI -Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão, mas levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Alcaldia e do STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetuada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do débito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00.-F- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

90.-ACAO MONITORIA-1520/2004-BANCO ITAU S/A x IVAN ENRIQUE BRITO HERNANDEZ- No prazo de até 15 dias, regularize a parte autora sua representação nos autos. Apos, expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá o requerido efetuar o pagamento, caso em ficar isento de custas e honorários, ou embargar. Em não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-a de pleno direito título executivo judicial. Int. -F- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

91.-COMINATORIA C/TUT.ANTECIPADA-1524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARLEQUIM RESIDENCIAL x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- I- E assente na jurisprudência que incide na relação entre as partes a normatividade do Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, os defeitos e mazelas construtivas de que padecem as unidades autônomas e áreas comuns encontram verossimilhança no estudo e levantamento técnico promovido por profissional habilitado da área de engenharia e anexado aos autos, complementado por ilustrações fotográficas. O dano de difícil reparação e ou risco de ineficácia de provimento postergado, residem na circunstância de que, com o passar do tempo, e pela natureza dos defeitos alegados, os vícios construtivos causam agravamento na estrutura e condições de uso dos bens. Destarte, com base no art. 273 do CPC e no art. 84 do CDC, defiro antecipação de tutela, determinando a requerida que no prazo de até dez dias de início aos trabalhos para solução dos problemas relacionados em fls. 10/19 da exordial, e os conclua no prazo de até 90 dias. Comino multa diária de R\$2.000,00 para hipótese de inadimplemento, a contar do dia seguinte ao término do prazo de 90 dias. II- Intime-se a requerida da liminar, e cite-se-a com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. Int. -F- Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA e FERNANDA DA SILVA MACHADO-

92.-RESC.CONTR.C/C ANUL.TIT.C/IND-1525/2004-DAGMAR DA SILVA MODESTO e outros x J.S. MOVEIS IND. E COM. DE MOVEIS SOB MEDIDA ME- Emende-se a inicial, no prazo de até dez dias, devendo a parte autora observar o contido no art. 259, inciso, do CPC, complementando da taxa Funrejus e custas processuais. -F- Adv. LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

93.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1530/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x JACQUELINE PORRUA- Despacho proferido em 09 laudas, parte final... Nos termos do art. 313 do Código de Processo Civil, e do inc. III, art. 11, do Regimento Interno do Tribunal de Alcaldia, remeta-se o presente feito ao egregio Tribunal Alcaldia. -F- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

94.-REV.CONT.C/TUT. E REP.INDEB-1533/2004-REFINARIA PROMO EVENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- I- A discussão judicial acerca da justiça do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Alcaldia e do STJ. Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPSC, SERASA), havendo discussão da dívida em Juízo. Destarte, concedo liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Baecen etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$200,00 para hipótese de descumprimento. No que diz respeito ao pedido de determinação ao requerido para que promova o resgate de qualquer título de crédito levado a protesto, indefiro. Se eventualmente o requerido tiver levado a protesto títulos relacionados com o débito sob discussão, a tutela adequada seria oficiamento ao respectivo cartório para abstenção de certidão negativa. Ademais, não constam dos autos os documentos mencionados ao final de fl. 37 e início de fl. 38 da exordial. Apos a conclusão da fase postulatória, poderá a questão ser revista. II- Os autores pugnam pela inversão do ônus da prova, o que defiro, diante da verossimilhança de suas arguições (prática de anatocismo - planilhas de fls. 54, 77 e 87, exigência de percentuais de juros em desacordo com normas de ordem pública - § 3º do art. 192 da CF/88 vigente a época do contrato (a respeito, Embargos infringentes 127226001 do 1º Grupo de CC do TJ/PR) - § 1º, incs. I, II e III do art. 51 do CDC e ou ainda atual dicção dos arts. 591 e c. 406 do novo Código Civil, incidência do CDC na relação entre as partes: Súmula 297 do STJ O Código de Defesa do Consumidor e aplicável as instituições financeiras) e pela desvantagem dos autores no acesso aos dados da prova, posto que o requerido detém documentos e os critérios e métodos

economico-financeiros para formação dos encargos. III- Intime-se e cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se os autores no prazo de 10 dias. Int. -F- Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. CARLOS EDUARDO DE MACE-DO RAMOS-

95.-DECLARATORIA C/C COND3ENATORI-1535/2004-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S.A.- Desp. de fl.71...I- A discussão judicial acerca da justiça do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência do nosso Tribunal de Alcaldia e do STJ, mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPS, SERASA), havendo discussão da dívida em Juízo. (Enunciado nº 6 do TAPR) Destarte, concedo liminar, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos ao (Serasa, SPC, Baecen, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$200,00 para hipótese de descumprimento. Considerando pedido de urgência da parte, expeça-se ofício ao Serasa para exclusão do nome da autora em razão de débito apontado pela requerida. II- Intime-se e cite-se-a a requerida, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se os autores no prazo de 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. Desp. de fl. 68... Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumário, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinário, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. -F- Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-1536/2004-ROLF SCHWANER e outros x HSBC BANK BRASIL SA. - BANCO MULTIPLO- I- Considerando que são dois os componentes do polo ativo, e que não houve indicação e ou comprovação da respectiva renda de ambos, e ainda levando em conta ao valor da causa, não se mostra adequada a concessão de gratuidade de justiça. Destarte, no prazo de até dez dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais. II- Considerando o valor da causa, o feito seguirá pelo rito sumário. Retifique-se registros e autuação. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para dia 14/02/2005, as 14:30 horas. Atendido o item I supra, cite-se o requerido com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intime-se. Custas processuais no valor de R\$525,00. -F- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-1543/2004-DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA x AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA- Trata-se de pedido de sustação de protesto de duplicatas por indicação. A documentação que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegações da inicial, qua não podem ser desconsideradas, demonstrando o periculum in mora e o fumus boni juris. Por tais motivos, defiro a liminar requerida, mediante caução de bem moveível viável a ser prestada no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se aos Cartórios de Protesto para sustação dos protestos. Informe a autora, no prazo de até dez dias, qual acão principal será proposta, após independente da efetivação da medida, cite-se via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob as advertências legais.-F- Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

## Crime

## 5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**QUINTA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 058/2004**

01 Acao Penal NRO.: 1994.0002066-0  
REU: CARLOS ALBERTO ELIAS FARIAS.  
ADV: NORBERTO TREVISAN BUENO.  
OBJETO: CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORA DO CARTORIO PELO PRAZO DE QUINZE DIAS

02 Acao Penal NRO.: 1994.0003277-3  
REU: ARAKATAN RIBEIRO DOS SANTOS .  
ADV: WALTER RONALDO BASSO.  
OBJETO: AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO AO REU ARAKATAN DIA 03.03.2005 AS 15.35 HORAS

03 Acao Penal NRO.: 1999.0000466-3  
REU: VALCIR ALVES PEREIRA.  
ADV: CARLOS AIRTON COSTA.  
OBJETO: INQ.TESTEMUNHA DEFESA HELDER DIA 22.06.2005 AS 15 HORAS E CIENTE DA EXPEDICAO PREC.A PARANAVAL-PR P/INQ.TESTEMUNHA WILLIAN SOARES RIBEIRO

04 Acao Penal NRO.: 2001.0004789-0  
REU: ADEMAR COSTA.  
ADV: DALIO ZIPPIN FILHO.  
OBJETO: INQ.TEST.ACUSACAO DIA 05.12.2005 AS 15 HS E CIENTE EXPEDICAO PREC.PIRAQUARA-PR P/ INQ.TEST.ANTONIO JAIRO E CIENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA FORA DO CARTORIO POR 48 HS

05 Acao Penal NRO.: 2002.0004298-0

REU: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS.  
ADV: DIRCEU ZANONI.  
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

06 Acao Penal NRO.: 2003.0005983-3  
REU: NELIO SEBASTIAO BOTELHO.  
ADV: ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, MOZARTE DE QUADROS.  
OBJETO: INQ.TEST.DO QUERELADO DIA 15.12.2004 AS 13.30 HS E CIENTES DA EXPEDICAO PREC.A SAO JOAO E PONTA GROSSA-PR P/INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS

07 Acao Penal NRO.: 2003.0007615-0  
REU: MARLON MAGNO FREITAS CASTELHANO, MAIKEL DE QUADROS DA SILVA,RODRIGO SANTOS RIBEIRO.  
ADV: PATRICIA MAZZAROLI, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, DANIELLE GRAUMAN PUCCI, EMERSON LUIZ SCHMIDT.  
OBJETO: CIENTES DA SENENCA CONDENOU OS REUS NOART.157 PAR.2,II DO CP SENDO RODRIGO 06 ANOS E 08 MESES RECL E MULTA EM REG.ABERTO,MARLON 05 ANOS E 04 MESES RECL E MULTA REG.ABERTO E MAIKEL 06 ANOS 08 MESES RECL E MULTA REG.SEMI-ABERTO

08 Acao Penal NRO.: 2003.0008291-6  
REU: PAULO DE TARSO ALVES SANTOS,KARIN ALICE DIAS.  
ADV: TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.  
OBJETO: INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO MOISES CESCHIN DIA 05.04.2005 AS 13.30 HORAS

09 Acao Penal NRO.: 2003.0009982-7  
REU: CLEVERSON SODRE.  
ADV: NELSON SCARPIM JUNIOR.  
OBJETO: CIENTE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISAO BEM COMO CIENTE DA AUDIENCIA DE INQ.TEST.DEFESA DIA 06.12.2004 AS 14.00 HS

10 Acao Penal NRO.: 2004.0004004-2  
REU: UBIRATAN LUZ DOS SANTOS,EDILON ALVES DOS SANTOS.  
ADV: JORGE MARCELO DUARTE CORREA.  
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

11 Acao Penal NRO.: 2004.0006120-1  
REU: PATRICIA DA SILVA GUIMARAES,ADILSON DIONISIO DE PAULA.  
ADV: MARCOS RENAN SALVATI, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.  
OBJETO: DENTRO DO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

12 Acao Penal NRO.: 2004.0006173-2  
REU: VALDIR CEZAR FERREIRA.  
ADV: ELIO MASSAO KAWAMURA.  
OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ACUSACAO DIA 22.06.2005 AS 14.30 HS

13 Acao Penal NRO.: 2004.0008415-5  
REU: EFRAIM SILVA OLIVEIRA.  
ADV: ACYR DE GERONE.  
OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 22.12.2004 AS 15.30 HORAS

14 Acao Penal NRO.: 2004.0008741-3  
REU: CESAR AUGUSTO DE MORAIS,THIAGO DA CRUZ RODRIGUES,EDSON BATISTA VENANCIA.  
ADV: GLACI ELIANE ZIMMER.  
OBJETO: APRESENTAR A DEFESA PREVIA DO REU CESAR AUGUSTO NO PRAZO DE TRES DIAS

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	13	2004.0008415-5
ALZIRO DA MOTTA SANTOS		
FIHO	06	2003.0005983-3
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS	07	2003.0007615-0
CARLOS AIRTON COSTA	03	1999.0000466-3
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	11	2004.0006120-1
DALIO ZIPPIN FILHO	04	2001.0004789-0
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	07	2003.0007615-0
DIRCEU ZANONI	05	2002.0004298-0
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	08	2003.0008291-6
ELIO MASSAO KAWAMURA	12	2004.0006173-2
EMERSON LUIZ SCHMIDT	07	2003.0007615-0
GLACI ELIANE ZIMMER	14	2004.0008741-3
JORGE MARCELO DUARTE CORREA	10	2004.0004004-2
MARCOS RENAN SALVATI	11	2004.0006120-1
MOZARTE DE QUADROS	06	2003.0005983-3
NELSON SCARPIM JUNIOR	09	2003.0009982-7
NORBERTO TREVISAN BUENO	01	1994.0002066-0
PATRICIA MAZZAROLI	07	2003.0007615-0
TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	08	2003.0008291-6
WALTER RONALDO BASSO	02	1994.0003277-3

## 9ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**NONA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 048/2004**

01 Acao Penal NRO.: 1997.0003764-9  
REU: WANDERLEY LIMA DA SILVA.  
ADV: DR.AMADEU ALICE NETO ; DR. FABRICIO LUIZ

WESCHENFELDER..  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE POR SENTENCA DATA DE 28/10/04 O REU FOI PRONUNCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 408 DO CPP, COMO INCURSO NAS SANCOES DO ARTIGO 121, PARAGRAFO 2o, INCISO III, C/C OS ARTIGOS 211 E 155, TODOS DO CP.

02 Acao Penal NRO.: 1999.0007219-7  
REU: SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS.  
ADV: DR.ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO - OAB/PR 22726..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 19/11/04, AS 16:45HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INTEROGATORIO DA RE.

03 Acao Penal NRO.: 1999.0008660-0  
REU: FARIZ SAID GHADIEH (FLS.1179).  
ADV: DR.RAFael JAZAR ALBERGE..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

04 Acao Penal NRO.: 2001.0008301-3  
REU: NERI DOUGLAS MACHADO,SERGIO TABORDA DOS REIS.  
ADV: DR.ADALVA FERREIRA CAMARGO - OAB/PR 12554; DR. ILLIO BOSCHI DEUS..  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM AS ALEGACOES FINAIS DOS REUS.

05 Acao Penal NRO.: 2002.0005040-0  
REU: JOSMAR ANTONIO ANTUNES DE LIMA.  
ADV: DR.ANA PAULA RIBAS VIEIRA - OAB/PR 25267.  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI RECEBIDA A APELACAO E DE QUE OS AUTOS SUBIRAO AO TRIBUNAL DE ALCADA.

06 Acao Penal NRO.: 2003.0008906-6  
REU: FELICIO JOAO PALUDO,ELIO TANAKA.  
ADV: DR.RENATO DE OLIVEIRA - OAB/PR 31057; .  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.330/369 E, QUERENDO, SE MANIFESTE A RESPEITO DOS MESMOS.

07 Acao Penal NRO.: 2003.0010742-0  
REU: JULIANO FOLDA.  
ADV: DR.ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO - OAB/PR 3217 ; DR.ANA MARIA ANIBELI FERNANDES - OAB/SP88617..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO LEGAL E INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ISENCAO DE MULTA PORQUE NAO TEM AMPARO LEGAL.

08 Acao Penal NRO.: 2004.0000938-2  
REU: MARCIA SILVANA SALA.  
ADV: DR.RAFael NADALINE..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 395 DO CPP.

09 Acao Penal NRO.: 2004.0003143-4  
REU: VANDERLEI RYCHCKI.  
ADV: DR.RAFael JAZAR ALBERGE - OAB/PR 35156..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

10 Acao Penal NRO.: 2004.0003663-0  
REU: MARCIO AURELIO DOS SANTOS.  
ADV: DR.RAFael NADALINE - OAB/PR 32758..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DO REU, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A DECISAO DE FLS. 174/178.

11 Acao Penal NRO.: 2004.0004837-0  
REU: RODRIGO DE PAULA AMARAL,LEANDRO DA SILVA GUSMAO.  
ADV: DR.ALESSANDRO RAVAZZANI - OAB/PR 29209..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA DE 05/11/04 OS REUS FORAM CONDENADOS A CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSAO EM REGIME SEMI ABERTO E PAGAMENTO DE TRINTA E DOIS DIAS MULTA.

12 Acao Penal NRO.: 2004.0006452-9  
REU: EMIDIO ELDIR MARTINS DE OLIVEIRA.  
ADV: DR.JOAMIR CASAGRANDE..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

13 Acao Penal NRO.: 2004.0006548-7  
REU: ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS.  
ADV: DR. SIDNEY CORADASSI - OAB/PR 8807..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

14 Acao Penal NRO.: 2004.0008115-6  
REU: JEFFERSON GILLIARD MARTINS ANAZARIO.  
ADV: DR.LUIS FERNANDO KEMP - OAB/PR 33107..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 10/12/04, AS 14:00HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

15 Acao Penal NRO.: 2004.0008265-9  
REU: JEFFERSON GILLIARD MARTINS ANAZARIO.  
ADV: DR.AGISELE DE OLIVEIRA PARCHEN - OAB/PR 19196..  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA SENDO MANTIDA A DECISAO DE FLS. 38/39.

16 Acao Penal NRO.: 2004.0009065-1  
REU: NOEMI CANTELE.  
ADV: DR.RAFael JAZAR ALBERGE..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL DE

TRES DIAS, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 395 DO CPP.

17 Acao Penal NRO.: 2004.0009085-6  
REU: SIDIMAR DA LUZ DE BARROS.  
ADV: DR.RAFael NADALINE.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE A DEFESA PREVIA.

18 Acao Penal NRO.: 2004.0009774-5  
REU: SHIRLEI DOS SANTOS RAMOS.  
ADV: DR.ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO - OAB/PR 22726..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI REVOGADA A PRISA PREVENTIVA DA RE E PARA QUE A MESMA COMPARECA EM CARTORIO A FIM DE ASSINAR TERMO DE COM-PROMISSO.

19 Acao Penal NRO.: 2004.0010078-9  
REU: NERI DOUGLAS MACHADO.  
ADV: DRA. DALVA FERREIRA CAMARGO - OAB/PR 12554..  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA FORMULADO.

20 EMBARG NRO: 1999.0004307-3  
EMBT: GESSE FERREIRA E LEILA MARIA SANTOS FERREIRA.  
ADV: DR. CLOVIS MOTTIN - OAB/PR 17829, DRIVAN XAVIER VIANA FILHO OAB/PR 22368 e DR.NOEL LOBO GUIMARAES NETO - OAB/PR 29366.  
OBJETO:INTIMA-LOS DE QUE EM 20/11/04, AS 09:00HS, SERA REALIZADA PERICIA JUNTO AO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA, NOS DOCUMENTOS PROVENIENTES DO 12 OFICIO DE NOTAS DE CURITIBA.

21 Q.CRIME NRO:2001.0011774-0  
QUERELANTE: MARGARIDA IMA.  
ADV:DR.ALEXANDRE BILIERI - OAB/PR 25966.  
OBJETO:INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS.486.

22 EMBARG NRO:1999.0003881-9  
EMTE: ILDEFONSO TORRES, MARIA CELESTE COSME TORRES.  
ADV: DR.CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - OAB/PR 14487, DR.IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB/PR 22368, DR.JAIR LIMA GEVARD FILHO - OAB/PR29366.  
OBJETO:INTIMA-LOS DE QUE OS AUTOS FORAM AVOCADOS PARA A RETIRADA DA PAUTA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/11/04 EM ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO DA EMBARGADA DE FLS.237/239; ESPECIFIQUEM ANTES AS PARTES QUANTO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

23 EMBARG NRO: 1999.0003772-3  
EMBT:BENJAMIM LEAL DA CRUZ.  
ADV:DR.IVETE DA CONCEICAO BORBA - OAB/PR 11580, DR.IVAN XAVIER VIANA FILHO - OAB/PR 22368.  
OBJETO:INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A BUSCA E APREESAO.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. SIDNEY CORADASSI - OAB/PR 8807.	13	2004.0006548-7
DR.ALESSANDRO RAVAZZANI - OAB/PR 29209.	11	2004.0004837-0
DR.AMADEU ALICE NETO ; DR. FABRICIO LUIZ WESC DR.ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO - OAB/PR DR.ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO - OAB/PR DR.ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO - OAB/PR DR.JOAMIR CASAGRANDE. DR.LUIS FERNANDO KEMP - OAB/PR 33107.	01	1997.0003764-9
DR.RAFael JAZAR ALBERGE - OAB/PR 35156.	09	2004.0003143-4
DR.RAFael JAZAR ALBERGE. DR.RAFael JAZAR ALBERGE. DR.RAFael NADALINE DR.RAFael NADALINE. DR.RAFael NADALLINE - OAB/PR 32758.	02	1999.0007219-7
DR.RENATO DE OLIVEIRA - OAB/PR 31057;	18	2004.0009774-5
DRA. DALVA FERREIRA CAMARGO - OAB/PR 12554.	07	2003.0010742-0
DRA.ANA PAULA RIBAS VIEIRA - OAB/PR 25267	12	2004.0006452-9
DRA.DALVA FERREIRA CAMARGO - OAB/PR 12554; DR DRA.GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN - OAB/PR 19196	14	2004.0008115-6
	09	2004.0003143-4
	03	1999.0008660-0
	16	2004.0009065-1
	17	2004.0009085-6
	08	2004.0000938-2
	10	2004.0003663-0
	06	2003.0008906-6
	19	2004.0010078-9
	05	2002.0005040-0
	04	2001.0008301-3
	15	2004.0008265-9

## 10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
DECIMA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. D'ARTAGNAN SERPA SA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS  
RELACAO NR. 041/2004

01 Acao Penal NRO.: 1994.0001215-2  
REU: MARCOS AURELIO NADOLNY.  
ADV: JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO OAB/PR.12.510.

OBJETO: CIENCIA DA EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DO REU POR DECISAO DO ACORDAO DO T.A EM DATA DE 24/06/2004

02 Acao Penal NRO.: 1995.0007233-5  
REU: ALFAIR DE PAULA NERES.  
ADV: DR. PAULO EDUARDO BREVE OAB/PR 29.180.  
OBJETO: APRESENTAR A DEFESA PREVIA

03 Acao Penal NRO.: 1998.0000374-6  
REU: LUIZ DONIZETE DE OLIVEIRA.  
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS D EACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 30/11/2004 AS 16:15 HORAS

04 Acao Penal NRO.: 1998.0003111-1  
REU: EMERSON DE SOUZA.  
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAAMRGO BELTRAO OAB/PR.17.582.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 01/11/2004 QUE CONDENOU O REU NO REGIME FECHADO.

05 Acao Penal NRO.: 1999.0003574-7  
REU: GILVANIR CALIXTO VERNILLO.  
ADV: LEONEL STEVAM FILHO OAB/PR 21553.  
OBJETO: CIENCIA DE SENTENCA ABSOLUTORIA

06 Acao Penal NRO.: 1999.0006245-0  
REU: WALDEMAR LEMOS.  
ADV: DR ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, OAB/PR 14331.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 03.03.2005 AS 16:00 HORAS

07 Acao Penal NRO.: 2000.0005411-9  
REU: VALMIR SERGIO TRIZOTTO.  
ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OAB/PR 14552.  
OBJETO: VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 5 DIAS

08 Acao Penal NRO.: 2000.0009980-5  
REU: JOSE FELDHAUS.  
ADV: JOSE FELDHAUS OAB/PR.21.577.  
OBJETO: APRESENTAR O ENDERECO DA TESTEMUNHA CENIRA DA LUZ CONF.PETICAO DE FLS.189

09 Acao Penal NRO.: 2000.0011352-2  
REU: ANA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA,GILSON DA COSTA.  
ADV: HAROLDO ALVES RIBEIRO - DEFESA/ ALEXANDRE KNOPFOLZ ASSISTENTE DE ACUSACAO.  
OBJETO: ALEGACOES FINAIS

10 Acao Penal NRO.: 2001.0008337-4  
REU: ADRIANA LOPES.  
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 29/10/2004 QUE CONDENOU A RE NO REGIME SEMI-ABERTO.

11 Acao Penal NRO.: 2001.0008345-5  
REU: JOSE WANDERLEY RIBEIRO NUNES.  
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/PR 17.582.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA PARA O DIA 02.03.2005 AS 15:00 HORAS

12 Acao Penal NRO.: 2002.0009626-5  
REU: MARCIO DA SILVA.  
ADV: NIVALDO MORAN, RENATA SALLES.  
OBJETO: CIENCIA DE SENRENCA DE EXTINCAO DE PUNIBILIDADE

13 Acao Penal NRO.: 2004.0001134-4  
REU: ANDRE DA SILVA.  
ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGOOAB/PR.35491.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2004 AS 13:30 HORAS

14 Acao Penal NRO.: 2004.0001265-0  
REU: ALEXANDRE MAGALHAES VIEIRA.  
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/PR13161.  
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO

15 Acao Penal NRO.: 2004.0002673-2  
REU: ANDRE LUCIO FERNANDES MACHADO.  
ADV: ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO OAB/PR.16.097.  
OBJETO: CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 01/11/2004 QUE CONDENOU O REU NO REGIME SEMI-ABERTO.

16 Acao Penal NRO.: 2004.0003047-0  
REU: RUBERVAL GOMES DA LUZ,ALEXANDRE APARECIDO SILVA PINHEIRO.  
ADV: DR. ANGELO PAULO PEDROSO OAB/PR.28.742, DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR 35.491.  
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

17 Acao Penal NRO.: 2004.0003874-9  
REU: GILBERTO DONIZETI PEREIRA DE CARVALHO.  
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO.  
OBJETO: CIENCIA DE SENTENCA

18 Acao Penal NRO.: 2004.0005098-6  
REU: PAULO MARCELO NUNES,VALDIR ANTONIO RAMOS.ISRAEL ALVES DOS SANTOS.  
ADV: DRA VERGINIA MARA PEDROSO OAB/PR 24.099,

DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357, DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR 35.491.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA MANIFESTAREM-SE NA FASE DO ART. 499 DO C.P.P.

19 Acao Penal NRO.: 2004.0005833-2  
REU: LAILSON MARCONDES.  
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2004 AS 16:15 HORAS.

20 Acao Penal NRO.: 2004.0006986-6  
REU: ANDRE DE JESUS FOCKE.  
ADV: FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO.  
OBJETO: CIENCIA DE SENTENCA

21 Acao Penal NRO.: 2004.0007631-4  
REU: JOAO BATISTA TIBURCIO.  
ADV: VERA DIAS GOMES-MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR.35491.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2004 AS 13:30 HORAS

22 Acao Penal NRO.: 2004.0008873-8  
REU: ALYSSON DAIRU SILVEIRA.  
ADV: JOSE GUILHERME MARECHIARO TIRAPPELLI OAB/PR.32.796.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2004 AS 15:00 HORAS.

23 Acao Penal NRO.: 2004.0008886-0  
REU: IVAN MARQUES CAMILO,JOSE ENIO LUIZ PEREIRA DE JESUS.  
ADV: ARIBERT JOAO RANNO OAB/PR.8703-ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.463.  
OBJETO: APRESENTAREM AS DEFESAS PREVIAS DOS REUS

24 Acao Penal NRO.: 2004.0009019-8  
REU: ELIEL SILVESTRE DE FREITAS.  
ADV: MARY HELENA VARASCHIM OAB/RS.35.292.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2004 AS 15:45 HORAS.

25 Acao Penal NRO.: 2004.0009998-5  
REU: LAURO CAPELLETTI JUNIOR.  
ADV: DOUGLAS HAQIM FILHO OAB/PR.26.177 E GUSTAVO MUSSI MILANI OAB/PR.32.622.  
OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 16/11/2004 AS 15:00 HORAS.

26 Acao Penal NRO.: 2004.0010120-3  
REU: SIMONE ESTEVAO DOS SANTOS.  
ADV: SALADINO GODOY FILHO OAB/PR.9673.  
OBJETO: INTERROGATORIO DESIGNADO PARA O DIA 19/11/2004 AS 14:30 HORAS

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.46	03	1998.0000374-6
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.46	10	2001.0008337-4
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN OAB/PR.18.46	19	2004.0005833-2
ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO OAB/PR.16.097	15	2004.0002673-2
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OAB/PR 14552	07	2000.0005411-9
ARIBERT JOAO RANNO OAB/PR.8703-ANA PAULA DE DOUGLAS HAQIM FILHO OAB/PR.26.177 E GUSTAVO DR ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO DR. ANGELO PAULO PEDROSO OAB/PR 28.742	23	2004.0008886-0
DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO OAB/DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR DR. MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO OAB/PR DR. PAULO EDUARDO BREVE OAB/PR 29.180	25	2004.0009998-5
DR. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357	06	1999.0006245-0
DRA VERGINIA MARA PEDROSO OAB/PR 24.099	16	2004.0003047-0
FRANCISCO AFFONSO DE CAAMRGO BELTRAO OAB/PR.1 FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO HAROLDO ALVES RIBEIRO - DEFESA/ ALEXANDRE KNO JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO OAB/PR.12.510	11	2001.0008345-5
JOSE FELDHAUS OAB/PR.21.577	16	2004.0003047-0
JOSE GUILHERME MARECHIARO TIRAPPELLI OAB/PR.32	18	2004.0005098-6
LEONEL STEVAM FILHO OAB/PR 21553	02	1995.0007233-5
MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGOOAB/PR.3549	18	2004.0005098-6
	18	2004.0005098-6
	18	2004.0005098-6
	04	1998.0003111-1
	17	2004.0003874-9
	20	2004.0006986-5
	09	2000.0011352-2
	01	1994.0001215-2
	08	2000.0009980-5
	22	2004.0008873-8
	05	1999.0003574-7
	13	2004.0001134-4

MARY HELENA VARASCHIM OAB/RS.35.292	24	2004.0009019-8
NIVALDO MORAN OAB/PR 14331	12	2002.0009626-5
RENATA SALLES	06	1999.0006245-0
SALADINO GODOY FILHO OAB/PR.9673	12	2002.0009626-5
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA OAB/PR13161	26	2004.0010120-3
VERA DIAS GOMES-MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CA	14	2004.0001265-0
	21	2004.0007631-4

## 1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELA•AO Nª 134/04.  
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0021	002830/2004
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0038	005693/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0023	003512/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0067	007279/2004
AIRTON PAULO COSTA	0009	000271/2004
ALAN MESNIKI	0003	006034/2003
ALBERTO JOSE ZERBATO	0101	003300/2004
ALECIO PEDRO BERNARDI	0036	005461/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0088	007446/2004
ALINE BORGES LEAL	0052	006718/2004
ALTEVIR COMAR	0062	007123/2004
ALVARO AMERICO DA SILVA B	0085	007402/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0024	003706/2004
	0027	003951/2004
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0034	005106/2004
ANA CAROLINA ROHR	0067	007279/2004
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0101	003300/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0028	004044/2004
	0029	004045/2004
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0020	002266/2004
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0097	041090/1999
ANTONIO MIOZZO	0057	006951/2004
ANTONIO SILVA DE PAULO	0017	001781/2004
ARLYVAN PROBST	0099	003298/2004
	0100	003299/2004
	0072	007338/2004
BOLESLAU SLIVIANY	0118	051974/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0055	006902/2004
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0107	003511/2004
	0083	007384/2004

CARLA FLEISCHFRESSER	0089	007453/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0002	004495/2003
CARLOS AUGUSTO COSTA	0020	002266/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0072	007338/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0001	002848/2003
	0010	000339/2004
	0073	007339/2004
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	0034	005106/2004
CHIRLEI TRISOTTO	0084	007391/2004
CHRISTIAN MARCELO MANAS	0015	001340/2004
CLAUDINE CAMARGO	0108	028612/1998
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0058	007105/2004
	0061	007108/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0023	003512/2004
CLINIO LENADRO LINO LYRA	0042	005908/2004
	0041	005907/2004
	0059	007106/2004
	0060	007107/2004
	0112	035828/1999
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0097	041090/1999
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0093	007623/2004
DACIA VALERIA ROTONDO	0074	007344/2004
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0075	007345/2004
	0094	007631/2004

DIREU ROSA JUNIOR	0067	007279/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0005	006741/2003
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0015	001340/2004
EDUARDO CHAMECKI	0106	003486/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0112	035828/1999
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0094	007631/2004
ELINTON BORGES Z. DA SILV	0073	007339/2004
ELMO SAID DIAS	0119	129818/2001
EMERSON JOSE DA SILVA	0063	007181/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0085	007402/2004
EMIR BENEDETE	0016	001373/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0118	051974/2004
EROS SOWINSKI	0096	035024/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0056	006934/2004
	0092	007621/2004
FABIANE CRISTINA PJURQUE	0054	006720/2004
FABIULA MULLER	0052	006718/2004
	0053	006719/2004

CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0042	005908/2004
CLINIO LENADRO LINO LYRA	0041	005907/2004
	0059	007106/2004
	0060	007107/2004
	0112	035828/1999
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0097	041090/1999
CYNTHIA GARCEZ RABELLO		



HELOISA GUARITA SOUZA	0046	006410/2004	0111	035806/1999	12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1045/2004-LUIS ANTONIO BARRY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0114	041430/2000	0115	041450/2000	
	0109	030202/1998	0118	051974/2004	
	0113	035832/1999	0112	035828/1999	
	0111	035806/1999	0045	006206/2004	Assinar petição inicial. Adv. VITORIO KARAN-
	0110	030236/1998	0047	006417/2004	
	0115	041450/2000	0072	007338/2004	
IVAN GERIKAS BATISTA	0087	007408/2004	0017	001781/2004	13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1265/2004-DIRCEU RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-
IVAN SERGIO TASCA	0055	006902/2004	0004	006497/2003	
JAIME AIRTON HANAUER	0091	007536/2004	0033	005038/2004	
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0065	007215/2004	0002	004495/2003	
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0120	136332/2003	0091	007536/2004	
JEFERSON DE AMORIN	0008	000074/2004	0107	003511/2004	
JES CARLETE	0026	003937/2004	0080	007369/2004	
JIVAGO K. GARCIA	0103	003483/2004	0078	007367/2004	14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1303/2004-CLAUDIONOR KONZGEN ROCKEMBACH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-
	0105	003485/2004	0079	007368/2004	
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0057	006951/2004	0082	007371/2004	
JOAO BATISTA KLEIN	0105	003485/2004	0081	007370/2004	
	0044	006184/2004	0019	002230/2004	
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0018	002074/2004	0014	001303/2004	15.-EXECUCAO DE SENTENCA-1340/2004-ALBERT HERMANN HOCH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELO MANAS-
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0006	007019/2003	0114	041430/2000	
JOAQUIM JOSE DE MELO	0040	005818/2004	0109	030202/1998	
	0039	005817/2004	0113	035832/1999	
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0085	007402/2004	0111	035806/1999	
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0103	003483/2004	0110	030236/1998	
	0104	003484/2004	0115	041450/2000	
	0105	003485/2004	0112	035828/1999	
JOSE LUIZ CASABURI	0037	005604/2004	0031	004294/2004	
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA	0046	006410/2004	0108	028612/1998	
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0005	006741/2003	0015	001340/2004	16.-EXECUCAO DE SENTENCA-1373/2004-ARON DEGTIAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0076	007363/2004	0086	007407/2004	
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0021	002830/2004	0085	007402/2004	
JULIANA MIGUEL REBEIS	0054	006720/2004	0103	003483/2004	
	0052	006718/2004	0104	003484/2004	
	0053	006719/2004	0105	003485/2004	
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0103	003483/2004	0112	001045/2004	
	0105	003485/2004	0058	007105/2004	
	0120	136332/2003	0061	007108/2004	
KAREM OLIVEIRA	0119	129818/2001	0054	006720/2004	
	0120	136332/2003	0053	006719/2004	
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0042	005908/2004			
KATHIA LISANE BOEHS	0041	005907/2004	1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2848/2003-ESPOLIO DE IRASEMA MARIA MENOZZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. CARLOS ROBERTO MENOS-SO-		
	0032	004319/2004			
LEA BORTOLON	0097	041090/1999	2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4495/2003-JOSE GERALDO CANHOTO x BANCO BANESTADO S.A. -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI-		
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0086	007407/2004			
LUCIANA ROCHA NARCISO	0086	007407/2004	3.-EXECUCAO DE SENTENCA-6034/2003-RUBENS LOPES DE SA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ALAN MESNIKI-		
LUCIANE MUNHOS D ALECIO	0059	007106/2004			
	0060	007107/2004	4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6497/2003-EFREM BURKOVSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN 33613-13-		
	0087	007408/2004			
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0120	136332/2003	5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6741/2003-ESPOLIO DE OSWALDO GOMES BRANDAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA e EDISON CESAR SANTIAGO DE S. JUNIOR-		
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0088	007446/2004			
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0102	003465/2004	6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7019/2003-PAULINA THEREZA MENZEL MARQUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA-		
LUIZ ALBERTO MACHADO	0076	007363/2004			
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0066	007257/2004	7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7651/2003-DILENI TERESINHA FURTADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MARCO ANTONIO TREVISAN-		
LUIZ BRESOLIN	0112	035828/1999			
LUIZ CELSO BRANCO	0011	000806/2004	8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-74/2004-LUIZ ANTONIO LEPREVOST e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JEFERSON DE AMORIN e NORBERTO JOSE ROSSI-		
LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0098	001617/2004			
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0049	006489/2004	9.-EXECUCAO DE SENTENCA-271/2004-EMILIA SOARES DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. AIRTON PAULO COSTA-		
MARCELO COLLEONE	0048	006488/2004			
	0050	006491/2004	10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-339/2004-RICARDO FRANCYK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-		
	0072	007338/2004			
MARCELO DE BORTOLO	0090	007454/2004	11.-EXECUCAO DE SENTENCA-806/2004-FRANCISCO ANTONIO HELLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO-		
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0038	005693/2004			
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0007	007651/2003			
MARCO ANTONIO TREVISAN	0049	006489/2004			
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0048	006488/2004			
	0050	006491/2004			
MARCOS CEZAR VINHOTI	0072	007338/2004			
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0054	006720/2004			
	0052	006718/2004			
	0053	006719/2004			
MARIA CRISTINA O.P. SANTO	0112	035828/1999			
MARIA INES DIAS	0022	002990/2004			
MARISA KIKUTI MAEDA D. OS	0063	007181/2004			
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0120	136332/2003			
	0119	129818/2001			
MARLI T. F. D' AVILA	0114	041430/2000			
	0109	030202/1998			
	0113	035832/1999			
	0111	035806/1999			
	0110	030236/1998			
	0115	041450/2000			
MAURICIO DE PAULA S.GUIMA	0120	136332/2003			
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	0090	007454/2004			
MICHELLE PINTERICH	0046	006410/2004			
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0099	003298/2004			
	0100	003299/2004			
	0108	028612/1998			
MIGUEL LUIZ CONTE	0051	006716/2004			
MIRNA LUCHMANN	0119	129818/2001			
MOYSES GRINBERG	0025	003864/2004			
NELISSA ROSA MENDES	0069	007281/2004			
NILVA APARECIDA COSTA F.D	0043	006115/2004			
NILZA IDA SCHEUER WEISS	0068	007280/2004			
NIVA APARECIDA COSTA F. D	0008	000074/2004			
NORBERTO JOSE ROSSI	0028	004044/2004			
ODAIR KUCHARSKI	0029	004045/2004			
	0089	007453/2004			
OSCAR FLEISCHFRESSER	0045	006206/2004			
OTAVIO JUST	0013	001265/2004			
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0064	007198/2004			
PATRICIA DE MELLO	0070	007312/2004			
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0026	003937/2004			
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0090	007454/2004			
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0045	006206/2004			
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0045	006206/2004			
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0108	028612/1998			
PAULO VINICIO FORTES FILH	0117	044872/2001			
	0109	030202/1998			
	0116	044826/2001			
	0110	030236/1998			
	0114	041430/2000			
	0113	035832/1999			

ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4068/2004-MARCELO ELIAS DE SOUZA ZATTAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4294/2004-BELKIS BEMBEN PODOLAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RUBENS BENCK-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4319/2004-GERSON ROBERTO TURCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. LEA BORTOLON-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5038/2004-JURANDIR FRITZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE SENTENCA-5106/2004-ANTONIO PAULIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON e CEZAR GIBRAN JOHNSSON-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5212/2004-HERNESTO JOAO GARGIONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. GERALDO JOSE VIEIRA-

36.-EXECUCAO DE SENTENCA-5461/2004-BAZILIO STOCCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ALECIO PEDRO BERNARDI e GIOVANI ANDREOLI-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5604/2004-ZILA FERNANDES CASTRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI e JOSE LUIZ CASABURI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-5693/2004-JOSE CARLOS DE FARIAS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5817/2004-ESPOLIO DE VICENTE BOZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOAQUIM JOSE DE MELO-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5818/2004-DANIELE MARIA DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOAQUIM JOSE DE MELO-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5907/2004-ZIRLEI DA SILVA BONTORIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. KATHIA LISANE BOEHS e CLINIO LENADRO LINO LYRA-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-5908/2004-NELSON MOTTIM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. KATHIA LISANE BOEHS e CLINIO LENADRO LINO LYRA-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6115/2004-MARLEI MAIOLI BOHN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-

44.-EXECUCAO DE SENTENCA-6184/2004-IRENE SANTOS LOBO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOAO BATISTA KLEIN-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6206/2004-DORACI DIOK ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST e PAULO ROBERTO HOFFMANN-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-6410/2004-PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOSE



MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e MICHELLE PINTERI-CH-

47.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6417/2004-ZELI DA SILVA GISLON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. PEDRO PAULO MATTIUIZZI-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6488/2004-CELIA REGINA PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MARCELO COLLEONE e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6489/2004-ESPOLIO DE ADAO POTZEK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MARCELO COLLEONE e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6491/2004-ESTEFANO KOVALCZUK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MARCELO COLLEONE e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6716/2004-ANDRE FERNANDO SMANIOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MIRNA LUCHMANN-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-6718/2004-KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS e ALINE BORGES LEAL-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-6719/2004-KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. FABIULA MULLER, MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, JULIANA MIGUEL REBEIS e WELYNTON JOSE FRANQUI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-6720/2004-KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. FABIULA MULLER, MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO, JULIANA MIGUEL REBEIS e WELYNTON JOSE FRANQUI-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6902/2004-ANA LUCIA DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCIA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-6934/2004-BANCO BANESTADO S/A x CASEMIRO RENDAK -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO DE SENTENCA-6951/2004-VITORIO OPALINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7105/2004-ADAO GONCALVES DE PINHO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7106/2004-ANTONIO REZENDE DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. LUCIANE MUNHOS D ALECIO e CLODOALDO DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7107/2004-DIVINO GENESE MOREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, LUCIANE MUNHOS D ALECIO e CLODOALDO DE OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7108/2004-PEDRO MOREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7123/2004-ANTONIO ESTRADA POJATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ALTEVIR COMAR-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7181/2004-GRACIE APARECIDA RIBAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARISSA KIKUTI MAEDA D. OSAKO-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-7198/2004-LILIAN AMELIA KAIRALLA KUSYANAGI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. PATRICIA DE MELLO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-7215/2004-CARLA SHIAVON GRAICHEN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

66.-ORDINARIA-7257/2004-ANNA SMOKOWICZ e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. LUIZ BRESOLIN-

67.-DECLARATORIA-7279/2004-VIDEO FAMILY LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7280/2004-MANOEL ILEICIR HECKERT e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. NIVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7281/2004-MARIKO NORISADA ENOKIDA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. Assinar petiç.º inicial. Adv. NILVA APARECIDA COSTA F. DA SILVA-

70.-ACAO DE COBRANCA-7312/2004-CONSTRUTORA EDISON MOROZOWSKI LTDA x DECOM - DEPART. ESTADUAL DE CONSTR. OBRAS E MANUT. -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

71.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7334/2004-ANTONIO WILSON DO VALE x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. FERNANDO ONESKO-

72.-FALENCIA-7338/2004-TELMA FURTADO -ME- x FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CEZAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-

73.-ORDINARIA-7339/2004-EDUARDO MARCELO CASTELLANA e outros x ESTADO DO PARANA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-

74.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7344/2004-CESARINA CESAR DORNELLES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

75.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7345/2004-JOAO ROBERTO SALLES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-7363/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x IVETE APARECIDA PIMENTEL LOYOLA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-7366/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-7367/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-7368/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-7369/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de

cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-7370/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-7371/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7384/2004-DIVA BUENO DE OLIVEIRA TULIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ-

84.-ORDINARIA DECLARATORIA-7391/2004-TRANSPORTADORA CANCELA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

85.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7402/2004-ANTONIO DURAN MERINO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. EMIR BENEDETE, UBIRAJARA DE FREITAS, ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOSA-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-7407/2004-CAIO MARCELO DE JESUS CAVALLIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. EMIR BENEDETE, UBIRAJARA DE FREITAS, ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOSA-

87.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-7408/2004-LUIZ LEVANDOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e IVAN GERIKAS BATISTA-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7446/2004-DEISE CRISTINA KRYCZYK GONCALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

89.-FALENCIA-7453/2004-SUCCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x FERRESA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

90.-EXECUCAO DE SENTENCA-7454/2004-ADOLFO MARRANGONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

91.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7536/2004-QUERINO GOZZI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. JAIME AIRTON HANAUER e RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE-

92.-EXECUCAO DE SENTENCA-7621/2004-CLAUDIO ANTONIO CESAR e outros x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) e FABIANE CRISTINA PJURQUEVICZ-

93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7623/2004-BERNARDETE DE FATIMA SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. GERALDO CARLOS DA SILVA e DACIA VALERIA ROTONDO-

94.-EXECUCAO DE SENTENCA-7631/2004-AUGUSTO DE SOUZA PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. ELINTON BORGES Z. DA SILVA e DIRCEU ROSA JUNIOR-

95.-EXECUCAO DE SENTENCA-7676/2004-CARMINO PEREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Efetuar o depósito inicial de custas, sob pena de cancelamento-Art. 257 do C.P.C. - Cédigo de Normas - 5.2.3 e 5.2.3.2-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

96.-REINTEGRACAO DE POSSE-35024/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x NELSON CANAN -Retirar carta precatória.-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

97.-RESTAURACAO DOS AUTOS 14.313-41090/1999-VIA-CAO OURO BRANCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-comparecer para assinar auto de restauracao - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, CYNTHIA

GARCEZ RABELLO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

98.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-1617/2004-DANIEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 02/03/2005, ...s 16:00 horas.-Adv. MA-NOEL MOREIRA DE GODOY-

99.-EXECUCAO DE SENTENCA-3298/2004-KEIKO OIZUMI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. ARLYVAN PROBST e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

100.-EXECUCAO DE SENTENCA-3299/2004-SHINICHI OIZUMI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. ARLYVAN PROBST e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3300/2004-VERA POPOV x BANCO BANESTADO S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS e ALBERTO JOSE ZERBATO-

102.-ACAO POPULAR-3465/2004-JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SMMA DE CTBA-providenciar copias da inicial para instruir o mandado - Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO-

103.-EXECUCAO DE SENTENCA-3483/2004-AURELIO MIGUEL WEIGEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO, JIVAGO K. GARCIA e KAIO MURILO SILVA MARTINS-

104.-EXECUCAO DE SENTENCA-3484/2004-ANA FERREIRA ORMIANIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-

105.-EXECUCAO DE SENTENCA-3485/2004-ABRAO JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, VILMOR PICCOLOTTO, JIVAGO K. GARCIA e KAIO MURILO SILVA MARTINS-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3486/2004-SIDEIO YOSIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR e FABRICIO PETRELI TAROSSO-

107.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3511/2004-ESPOLIO DE IARA GUIMARAES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -RECOLHA-SE AS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA SOB PENA DE CANCELAMENTO - VALOR R\$ 120.00 - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS-Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ e RODRIGO BASTOS DE OLIVEIRA-

108.-EXECUCAO FISCAL-28612/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ESPOLIO DE VALERIO GRANDE e outros-Aguarde-se por 150 dias.Intimem-se. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

109.-EXECUCAO FISCAL-30202/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Proceda-se a intimação do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 07/12/2004, as 14:00 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observado o lance mínimo correspondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

110.-EXECUCAO FISCAL-30236/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros -Proceda-se a intimação do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 07/12/2004, as 14:05 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observado o lance mínimo correspondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

111.-EXECUCAO FISCAL-35806/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Proceda-se a intimação do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 07/12/2004, as 14:10 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á quem mais der, observado o lance mínimo corres-



pondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

112.-EXECUCAO FISCAL-35828/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDEIMOB LTDA e outros-Rejeito a exceção de pr.,-executividade oposta pela executada, tendo em vista que a questão relativa ... inconstitucionalidade da legislação tributária municipal não se insere no juízo de admissibilidade da execução, nem diz respeito a condições da ação ou pressupostos processuais, enfim, a questões sobre as quais deva o juízo conhecer de ofício, o que torna imprescindíveis os embargos, não oferecidos no momento oportuno. Aguarde-se o cumprimento do parcelamento deferido. Intimem-se. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO, MARIA CRISTINA O.P. SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

113.-EXECUCAO FISCAL-35832/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros- Proceda-se a intimação do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 06/12/2004, as 14:00 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

114.-EXECUCAO FISCAL-41430/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros Proceda-se a intimação do patrono da executada conforme retro requerido-Designo o dia 06/12/2004, as 14:10 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

115.-EXECUCAO FISCAL-41450/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros Proceda-se a intimação do patrono da executada conforme retro requerido-Designo o dia 06/12/2004, as 14:05 horas, para a realização do leilão, cuja arrematação dar-se-á a quem mais der, observado o lance mínimo correspondente ... avaliação. Intime-se pessoalmente o executado, se possível, se não, por edital. Expeçam-se os editais na forma da Lei. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D'AVILA, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

116.-EXECUCAO FISCAL-44826/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x INAMPS e outros-Remetam-se a Justiça Federal, fazendo-se as anotações pertinentes. Intimem-se. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-44872/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x INAMPS e outros-Remetam-se a Justiça Federal, fazendo-se as anotações pertinentes. Intimem-se. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-51974/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONS REG DE CONTABILIDADE DO PR e outros-Remetam-se os autos ... Justiça Federal, fazendo-se as anotações pertinentes. Intimem-se. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, EROS SOWINSKI e BOLESLAU SLIVIANY-

119.-EXECUCAO FISCAL-129818/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE ACUMULADORES COMETA LTDA e outros-Aguarde-se notificação oficial do provimento do agravo tirado contra a decisão de fls. 53, para fim de exclusão dos recorrentes do pólo passivo da execução. Quanto aos honorários, anoto desde logo que este Juízo não deliberar respeito, na medida em que, tendo sido a exclusão determinada pelo Tribunal, a ele caberia arbitrar a remuneração do advogado, caso entendesse devida, em atenção ao disposto no artigo 20 do CPC. Eventual omissão só por embargos de declaração poderia ser suprida. Intimem-se. Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, MOYSES GRINBERG e EMERSON JOSE DA SILVA-

120.-EXECUCAO FISCAL-136332/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONDUFONE COM DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA LTDA e outros-Apresente o petição rio certidão expedida pelo Juízo da falência, relativa aos autos em que esta foi decretada. Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI e MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-

## 2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA  
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO  
RELAÇÃO Nº 111/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAU TO SALVADOR REIS FACC	0064	000549/2001
ADRIANA E CORREA	0017	000873/1999
ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE	0017	000873/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0013	001122/1998
	0005	003505/1992

ALCIONE BASTOS RIBAS	0043	000572/2000
ALESSANDRA SCHUTA	0099	001362/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0072	001113/2004
	0087	001284/2004
	0086	001283/2004
	0077	001274/2004
	0075	001272/2004
	0083	001280/2004
	0081	001278/2004
	0079	001276/2004
	0085	001282/2004
	0076	001273/2004
	0074	001271/2004
	0088	001286/2004
	0078	001275/2004
	0080	001277/2004
	0084	001281/2004

ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0024	000109/2000
	0015	000430/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0038	000466/2000
	0037	000465/2000

AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0005	003505/1992
ANA LETICIA DIAS ROSA	0105	002346/1995
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0032	000276/2000
	0053	001074/2000
ANDIARA MENEZES TEIXEIRA	0105	002346/1995
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0098	001357/2004
ANDRESSA ROSA	0021	000079/2000
ANESIO KOWALSKI	0016	000697/1999
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0065	001006/2001
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0049	000926/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0071	000321/2004
ARNALDO MORO FILHO	0030	000241/2000
ARNO JUNG	0105	002346/1995
AYRTON CORREIA ROSA	0111	000687/1999
BETHINA SOUZA DO AMARAL	0024	000109/2000
CARLA BEUX	0106	001094/1996
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0018	001071/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0064	000549/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0031	000255/2000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	014313/1992
	0006	009160/1992
	0069	000108/2003
	0019	001359/1999
	0008	014313/1992
	0064	000549/2001
	0064	000549/2001
	3232	

CARLOS ALEXANDRE LORGA	0069	000108/2003
CARLOS BERNARDO C. DE ALB	0019	001359/1999
CARLOS EDUARDO J.BORGES M	0008	014313/1992
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0064	000549/2001
CARLOS FERNANDO DOS SANTO	0064	000549/2001
CARLOS FREDERICO MARES DE	0003	000430/1992
CARMEN REGINA SILVERIO RA	0107	000173/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0024	000109/2000
CHRISTIANNE R. L. POSFALD	0004	000634/1992
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0058	001164/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0068	000863/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0109	000373/1999
	0110	000407/1999

CLEIDE KAZMIERSKI	0033	000279/2000
CLEVERSON JOSE GUSO	0036	000361/2000
	0020	000069/2000
	0062	001298/2000

CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0021	000079/2000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0025	000118/2000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0013	001122/1998
DEISE ALMIRA BORBA	0015	000430/1999
DEMETRIO CESAR TONON	0028	000181/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0016	000697/1999
DULCE ESTHER KAIRALLA	0033	000279/2000
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0016	000697/1999
EDUARDO MELLO	0105	002346/1995
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0047	000872/2000
ELIUD JOSE BORGES	0007	010996/1992
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0063	000348/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0023	000108/2000
	0029	000209/2000
	0024	000109/2000
	0026	000124/2000
	0020	000125/2004

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0090	001295/2004
	0091	001297/2004
	0040	000489/2000
	0027	000169/2000
	0024	000109/2000

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0040	000489/2000
	0027	000169/2000
	0024	000109/2000

FABIO FUKAMACHI	0064	000549/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0064	000549/2001
FABRICO MASSARDO	0073	001270/2004
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0050	000953/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	3232	
FRANCISCO CARLOS MELATTI	0005	003505/1992
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0108	000317/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0114	000562/2000
	0117	000873/1999

GABRIELA AGOSTINELLI	0093	001299/2004
GABRIELE POLEWKA	0092	001298/2004
	0072	001113/2004
	0081	001278/2004
	0079	001276/2004
	0076	001273/2004
	0074	001271/2004
	0078	001275/2004

GASTAO SCHEFER NETO	0082	001279/2004
GERALDO BONNEVALLE BRAGA	0012	001589/1997
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0111	000030/2000
INACIO HIDEO SANO	0036	000361/2000
	0020	000069/2000
	0061	001258/2000
	0046	000797/2000
	0023	000108/2000
	0105	002346/1995
	0034	000308/2000
	0017	000873/1999
	0056	001110/2000
	0064	000549/2001
	0005	003505/1992
	0005	003505/1992

INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0046	000797/2000
ISABEL CRISTINA DE NOVELL	0023	000108/2000
IVAN RIBEIRO DOS SANTOS	0105	002346/1995
IVES PONESTKE	0034	000308/2000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0017	000873/1999
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0056	001110/2000
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0064	000549/2001
JOAO ANTONIO DE BARROS	0005	003505/1992
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0005	003505/1992

JOEL GERALDO COIMBRA	0042	000547/2000
	0030	000241/2000
	0045	000688/2000
	0017	000873/1999
	0005	003505/1992
	0048	000880/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0011	001601/1996
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	0001	001481/2004
JOSE RODRIGO SADE	0032	000276/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0053	001074/2000
	0055	001090/2000

JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0013	001122/1998
JUAN FRANCISCO OTAROLA DE	0113	000203/2000
JULIO CESAR CAPRONI	0032	000276/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0105	002346/1995
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0102	001374/2004
LILIAN DIDONE	0064	000549/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0063	000348/2001
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0009	000716/1993
LUCIANE MARIA MARCELINO M	0037	000465/2000
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0099	001362/2004
LUIR CESHIN	0005	003505/1992
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0059	001177/2000
LUIS GUSTAVO LORGA	0069	000108/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0032	000276/2000
	0053	001074/2000
	0056	001110/2000
	0055	001090/2000
	0106	001094/1996
	3232	

LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0042	000547/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0038	000466/2000
LUIZ EDSON FACHIN	0037	000465/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0046	000797/2000
	0045	000688/2000
	0051	000958/2000
	0080	001277/2004
	0027	000169/2000
	0069	000108/2003
	0064	000549/2001
	0042	000547/2000
	0030	000241/2000
	0045	000688/2000
	0065	001006/2001
	0033	000279/2000

MARCIO HOFMEISTER	0102	001374/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0073	001270/2004
MARCOS MALUCELLI	0116	000475/2003
MARCOS TICIANELLI	0065	001006/2001
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0049	000926/2000
MARIA CRISTINA J. CASTOR	0041	000543/2000
	0052	001049/2000
	0064	000549/2001
	0008	014313/1992
	3232	

MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO	0013	001122/1998
MARIA MARTA RENNER WEBER	0003	000430/1992
	0104	001493/1995
	0064	000549/2001
	0064	000549/2001
	0021	000079/2000
	0106	001094/1996
	0023	000108/2000
	0029	000209/2000
	0024	000109/2000
	0026	000124/2000
	0062	001298/2000
	0024	000109/2000
	0005	003505/1992
	0005	003505/1992
	0107	000173/1999
	0025	000118/2000
	0054	001084/2000
	0116	000475/2003
	0014	000229/1999
	0008	014313/1992
	0024	000



13.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1122/1998-IKA - IRMAOS KNOPFFHOLZ S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Cumpra-se o venerando acórdão retro.-Adv. MARINA BORIO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ADRIANA MIKURU RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

14.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-229/1999-SHEILA SANTOS x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-430/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SIMPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

16.-ORDINARIA-697/1999-WELINGTON XAVIER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Defiro a petição de fls.183 -Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, ANESIO KOWALSKI, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-873/1999-SAPATINE CALCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decis.ºEo atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decis.ºEo foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido o efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso paa a decis.ºEo aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.—Adv. ADRIANA E CORREA, GABRIELA AGOSTINELLI, JOEL GERALDO COIMBRA, ADRIANA MIKURU RIBEIRO DE GODOY e IZABEL CRISTINA MARQUES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1071/1999-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x BARING TELEFONIA LTDA -Defiro a petição de fls.50 -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

19.-CAUTELAR INOMINADA-1359/1999-APP - SINDICATO - SINDICATO DOS TRAB EDUC PUBL PR x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE-

20.-DESAPROPRIACAO-69/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARLI DA APARECIDA VALLE VELOSO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO e CLEVERSON JOSE GUSSO-

21.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-79/2000-CARLOS LOPES DE ALMEIDA e outros x SECRETARIO REC HUMANOS PREFEITURA MUNICIPIO CTBA e outros -Considerando disposiç.ºEo da Lei Municipal 10235/01, que definiu em R\$ 5.181,00 as obrigações de pequeno valor a que alude o artigo 100, par. 3º da CF/88, determino a expediç.ºEo da certid.ºEo competente. Após, intime-se a parte titular do crédito para que encaminhe a certid.ºEo e requerimento ao Procurador Geral do Município de Curitiba.—Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE-

22.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-81/2000-GIANCARLO MARTINS x ESCOLA DE MUSICA E BELAS ARTES DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-108/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x IZABEL CRISTINA VIEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ISABEL CRISTINA DE NOVELLI-

24.-MONITORIA-109/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SORAYA ROBERTA SALVADOR DE MELLO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, BETHINA SOUZA DO AMARAL, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, FABIO FUKAMACHI, SIMONE MARQUES SZESZ, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

25.-MONITORIA-118/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SIRLEI APARECIDA LIMA PEREIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

26.-MONITORIA-124/2000-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x N'GOLA EXPORTACOES REPRESENTACOES E PARTIC LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-169/2000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREWS ELETR METALURGICA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-181/2000-GREMIO RECR ESCOLA DE SAMBA OS UNIDOS DE PINHAIS x JOSE HARTL FILHO -Manifeste-se o requerente.—Adv. DEMETRIO CESAR TONON-

29.-MONITORIA-209/2000-RIO PARANA COMPANHIA

SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x FECHO ECLER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOS LTD e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

30.-REPARACAO DE DANOS-241/2000-ESTADO DO PARANA x ELI DA SILVA MOREIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARNALDO MORO FILHO, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-255/2000-VI DRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x KOMPOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RODRIGO SHIRAI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

32.-RESOLUCAO CONTRATO-276/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE AGUSTIN BETHENCOURT GUTIERREZ -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

33.-DEPOSITO-279/2000-ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES ILHA VERDE LTDA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. CLEIDE KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-308/2000-BANSERVIS S/C LTDA - BANCO DE SERV EVENTOS E PROM x COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA SANEPAR -Manifeste-se o requerente.—Adv. IVES PONESTKE-

35.-CARTA DE SENTENCA-314/2000-EXPRESSO JOACABA LTDA x U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. SIDNEY MARTINS-

36.-DESAPROPRIACAO-361/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ELVINA ROSA SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO e CLEVERSON JOSE GUSSO-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-465/2000-CONDOMINIO ATENAS I - XVI x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO MELO.-

38.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-466/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - III x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

39.-DESAPROPRIACAO-473/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO NOVELLI BARESE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVIO BRAMBILA-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-489/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ BEGGIATO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.-COMINATORIA-543/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVI DALCASTAGNE -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

42.-REPARACAO DE DANOS-547/2000-ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS SOARES DA FONSECA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ EDSON FACHIN, JOEL GERALDO COIMBRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-572/2000-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x NILSON CARLOS RUGESKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

44.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-660/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONRADO AUFFINGER e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

45.-INDENIZACAO-688/2000-ESTADO DO PARANA x FABIO MURILO SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MARINONI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

46.-ORDINARIA-797/2000-ALEXANDER REGIS DE MARCO SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-872/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELIO JOSE DA SILVA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

48.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-880/2000-HELIO THA SOBRINHO x PRESIDENTE BANCA EXAM DO CONC PUB P/CARREIRA ESCR e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

49.-DECLARATORIA-926/2000-AGUINALDO NEGRELLO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o requerente.—Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-953/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VITOR MACIEYWSKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

51.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-958/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE LORESI BARBOSA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-1049/2000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x LAURO LETZOW -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-

53.-INTERPELACAO JUDICIAL-1074/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO RAMOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA-

54.-MONITORIA-1084/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMAR DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente.—Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

55.-REINTEGR.POSSE CUM.C/PERD.DAN-1090/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x WANDA CABRAL ZANQUETTINI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

56.-INTERPELACAO JUDICIAL-1110/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x BENEDITO MORAIS MINIKOSKI -Manifeste-se o requerente.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

57.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1159/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALCEU CORREIA DA SILVA E S/M -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

58.-COBRANCA E RET.DE VENCIMENTOS-1164/2000-FRANCISCO OLIVEIRA NUNES x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

59.-ORD.DE REVISAO DE VENCIMENTOS-1177/2000-ENEDI MARIA VIAPIANA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro a petição de fls.216 -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

60.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1236/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x WALDEMAR RODMAN e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

61.-DESAPROPRIACAO-1258/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x TEREZINHA DE JESUS FIGUEIRA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. INACIO HIDEO SANO-

62.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1298/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x WALDEMAR MARGOTI e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON FERREIRA e CLEVERSON JOSE GUSSO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2001-ESTADO DO PARANA x OBERDORFER S/A e outros-Intime-se os embargados para o pagamento das custas processuais, eis que devidas por força da sentença de fls. 28/29. Adv.EMILIANA SIQUEIRA SILVA-

64.-CIVIL PUBLICA-549/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ANTONIO EUGENIO DE LIMA e outros-Nada ha para ser declarado no que diz respeito a decisao de fls. 5673/5674. Observe-se que as fls. 5664 as partes foram intimadas a se manifestar, sendo que ja naquela oportunidade havia requerimento nos autos no sentido da venda judicial de bens, havendo elemento novo sobre a devisação, diga a parte. No mais, prossiga-se. —Adv. MATEUS EDUARDO S.N. BERTONCINI, MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MARIO SERGIO DE A. SCHIRMER, ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARAES, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, ROLF KOERNER JUNIOR, FABRICIO MASSARDO, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LILIAN DIDONE, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA, VALIANA WARGHA CALLIARI, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e RODRIGO COSTENARO CAVALI-

65.-DECL INEXIST REL JURIDICA-1006/2001-LUIZ ALBERTO ALVES NUNES x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORD DE REC ESTAD -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), caso contrário, ou no silêncio, o feito sero saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, MARCOS TICIANELLI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2002-ESTADO DO PA-

RANA x JAMES DE ALMEIDA GARRET -Manifeste-se o requerido.—Adv. ROSEMARY RIOS BUZZI-

67.-REESTABELECIMENTO DE PENSAO - 000635/2002 - MARILENA LEITE - PARANAPREVIDENCIA, ESTADO DO PARANA - Vistos em SANEADOR. Trata-se de demanda de restabelecimento de pensão proposta por Marilena Leite na qual pretende seja condenado o ParanoPrevidência ao pagamento das pensões a partir de agosto de 1996, argumentando que o cancelamento do benefício baseou-se em mentiras infundadas proferidas por seu filho. A audiência designada para 13 de novembro de 2003 nao se realizou pela falta de intimação do Estado do Parano para compor a lide na qualidade de litisconsórcio passivo necessário, sendo determinada a citação do mesmo para contestar o feito. Na contestação, foi alegada a preliminar de prescrição, tendo em vista que o cancelamento da pensão se deu em agosto de 1996, e a ação só foi proposta em 21.08.02, estando assim, prescritas às prestações anteriores a 21.08.97. Passo a sanear o feito. DA PRESCRIÇÃO: A preliminar alegada pelo réu Estado do Parano merece ser acolhida, em parte, somente em relação às prestações anteriores a 21.08.97, tendo em vista que a autora ingressou após cinco anos do ato administrativo que cancelou o referido benefício, cujo restabelecimento se pleiteia. Nossos Tribunais assim vêm entendendo: 60001614 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - Estao prescritas as parcelas da condenação, posto que decorridos mais de cinco anos entre a alegada violação dos direitos postulados e o ajuizamento da reclamação, tudo nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal. No mais, o processo encontra-se em ordem, razão pela qual o declaro saneado. O ponto controvertido baseia-se no fato de estar ou nao a autora separada de fato do ex-servidor ao tempo de sua morte. Necessaria, portanto, a produção da prova testemunhal, qual seja, o depoimento pessoal da autora e testemunhas pelas partes. Assim, para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 /02 /2005 , às14:30 horas. Intimem-se. - WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO - CASSIANO LUIZ IURK, PAULO GOMES JR., SERGIO BOTTO DE LACERDA

68.-MEDIDA CAUTELAR PROD.PROVAS-863/2002-IPEMA ANTUNES CAVALHEIRO x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Nao ha nos autos qualquer demonstração do alegado as fls 71. No entanto por cautela, determino a nova expedição de ofício, reintegrando a determinação de fls 69. Intime-se os peritos para, em cinco dias, dizer dos honorários.—Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

69.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DE DOCUM-108/2003-E.S.D.R.M. x E.P.-Cumpra-se o venerando acórdão retro.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUIS GUSTAVO LORGA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

70.-INDENIZACAO-317/2004-GLADIS FREGULHA DE ALMEIDA e outros x COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO DE OBRAS CAVO LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-321/2004-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIM E REPRES COMERCIAL LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

72.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1113/2004-INOCENCIO ORSO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

73.-RESTITUICAO-1270/2004-ANA KLEPA ARAUJO E SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Designo o dia 02/02/2005, às 14:10hs, para a realizaç.ºEo da audiência de conciliação.ºEo. Defiro o benefício da assistência judiciária. Int.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

74.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1271/2004-FELICIANO VELLOSO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.ºEo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 13:30 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

75.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1272/2004-CILDA PEREIRA PADILHA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.ºEo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 14:40 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

76.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1273/2004-AGENOR CORDEIRO DE ASSIS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.ºEo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 13:40 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

77.-SUMARIA DE DECLARATORIA-1274/2004-MARIO TOME DE MORAES x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.ºEo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 14:30 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

78.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1275/2004-CLAUDIO TOSI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.ºEo que designo para o



próximo dia 01/02/2005, às 13:50 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

79.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1276/2004-ALMIRO LOURENCO DE MEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 02/02/2005, às 13:30 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

80.-SUMARIA DECLARATORIA-1277/2004-ONDOLINA CAMARGO BRAHOLKA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 02/02/2005, às 14:20 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-

81.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1278/2004-DAVID MARTIN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 15:00 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

82.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1279/2004-RUTH SASS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 14:00 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

83.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1280/2004-ALIZIO LOPES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 14:50 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

84.-SUMARIA DECLARATORIA-1281/2004-DOMINGOS DE CRISTO x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 14:10 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

85.-SUMARIA DECLARATORIA-1282/2004-TERESA RODRIGUES PEREIRA LOPES x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 02/02/2005, às 13:40 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

86.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1283/2004-MARIO TOME DE MORAES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 01/02/2005, às 14:20 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

87.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1284/2004-DURVAL NUNES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Designo o dia 02/02/2005, às 13:50 horas, para a realização.Éo da audiência de conciliação.Éo. Defiro o benefício da assistência judiciária. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

88.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1286/2004-CILDA PEREIRA PADILHA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Designo o dia 02/02/2005, às 14:00 hs, para a realização.Éo da audiência de conciliação.Éo. Defiro o benefício da assistência judiciária. Int.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

89.-ANULATORIA - 001293/2004 - GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS - ESTADO DO PARANA - 1. É demanda que Generali do Brasil - CIA Nacional de Seguros ajizou, visando a obter a declaração de nulidade do auto de infração e, conseqüentemente da multa imposta, em razão da inconstitucionalidade e ilegalidade de sua instituição e cobrança, pelos fatos e fundamentos que expôs. Requerer, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que não seja inscrito em dívida ativa e não tenha seu nome inscrito nos cadastros restritivos do PROCON. 2. Passo a análise da antecipação de tutela requerida, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil, e constato que das exigências de “prova inequívoca” e “verossimilhança da alegação”, chega-se inequivocadamente à probabilidade do direito que o autor afirma ter. 3. A final, a inequívocidade da prova aponta no sentido de prova robusta, plenamente apta a alicerçar juízo de certeza, ao passo que verossimilhança esto voltada para o que é apenas parecido. Dai, buscando-se compatibilização, chega-se à probabilidade. 4. No caso em tela, a probabilidade do direito esto demonstrada pela ausência de descrição fótica das condutas da autora que supostamente subsumiram-se ao artigo 1462 do Código Civil e demais artigos da Lei nº 8078/90 e Decreto nº 2181/97 e item 13 da Portaria nº 03 do MJ - SDE, que ensejaram o processo administrativo sob nº 14570/99. 5. No tocante a prova inequívoca esto ela presente no documento acostado aos autos pela autora às fls. 62, donde se verifica, por ora, a impossibilidade da mesma defender-se dos fatos, pois o referido documento menciona apenas artigos, mas não ho descrição fótica. 6. Jo no que diz respeito ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, o pagamento antecipado da multa antes da decisão final deste juízo acarretaro a autora, se acolhida sua

pretensão, injustificada oneração e dificuldade certa desta de reaver o valor pago sendo imprescindível a expedição de precatório requisitório para este fim. 7. Pelo exposto, concedo a antecipação da tutela pretendida ao final, com o que determino a suspensão da exigibilidade da multa, sustando-se até lo a inscrição em dívida ativa. 8. Deve ser acrescentado que a vedação momentânea da exigibilidade da multa, até a apreciação do mérito da demanda, não acarretaro nenhum prejuizo ao Estado do Paraná, bem como não se cuida de medida irreversível. 9. No entanto, em que pese a concessão da tutela antecipadamente, faz-se necessário o depósito judicial do valor em discussão pela empresa autora, a fim de resguardar as partes e o Juízo. 10. Intime-se a parte ré desta decisão. 11. Cite-se, outrossim, na forma requerida, para a apresentação de resposta no prazo de 60 dias (CPC, art. 188). 12. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicaro na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 13. Intimem-se. - PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO -

90.-ORDINARIA-1295/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LINDOLPHO DECKMANN e outros -Pelo exposto, deixo de conceder a antecipação de tutela, na forma requerida. Cite-se, outrossim, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de sessenta dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicaro na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts 285 e 319). Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

91.-ORDINARIA-1297/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA DA SILVA CARDOSO -Pelo exposto, deixo de conceder a antecipação da tutela, na forma requerida. Cite-se, outrossim na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de sessenta dias. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicaro na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art 285 e 319). Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

92.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1298/2004-LILIAN ELSA KRAEMER MOREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 03/02/2005, às 13:40 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. GABRIELE POLEWKA-

93.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1299/2004-ISMENIA MARIA JONCZYK x ESTADO DO PARANA e outros -Tendo em conta o valor unido da pensão, cerca de mais de R\$ 2000,00, justifique a aa autora o requerimento da assistência judiciária. —Adv. GABRIELE POLEWKA-

94.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1303/2004-VERONICA STRELOW MATOS x ESTADO DO PARANA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 03/02/2005, às 13:50 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. SIMONE BUSKEI MARINO-

95.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1304/2004-INEZ CARNIELETTO ANATER x ESTADO DO PARANA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 03/02/05, às 14:10 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. SIMONE BUSKEI MARINO-

96.-SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1305/2004-JOSE ORLANDO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Cite-se o réu para a audiência de conciliação.Éo que designo para o próximo dia 03/02/2005, às 14:00 horas, observados os requisitos do art. 277 e seu 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Int.—Adv. SIMONE BUSKEI MARINO-

97.-REINTEGRACAO NO CARGO - 001306/2004 - LUCIANA LESZCZIJ - COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PARANA - Inicialmente, devere a Autora emendar a inicial, indicando quem deve figurar no pólo passivo, pois o comandante da PMPR não detém personalidade jurídica própria, sendo apenas um servidor da Administração Pública Direta. Após, voltem-me conclusos. Int. - LUCIO DE MATOS JUNIOR -

98.-MANDADO DE SEGURANCA-1357/2004-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x TITULAR DA 6ª CIRC DE REG DE IMOVEIS DE CTBA -Indefiro, pois, esta medida requerida. Assim, com cópias autênticas de petição inicial, da documentação apresentada e desta, notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de até dez dias (LMS, art 7º, inc I).Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-1362/2004-RH BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO DE CTBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

100.-ORDINARIA - 001364/2004 - JEAN LUIZ SAMPAIO FEDER - ESTADO DO PARANA - Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelos autores foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor momentâneo a ser perseguido é o que os réu eventualmente puderem ser condenados a restituir, haja vista tratar-se também de uma ação de natureza condenatória, ou seja, de cunho econômico neste presente caso. Assim, tendo

em vista que a finalidade da presente ação declaratória é a busca da declaração do desconto ilegal dos vencimentos do autor a título de pensão alimentícia e posterior restituição do que foi cobrado indevidamente, temos que o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado e não aleatório, com embasamento jurisprudencial: “PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATORIA - VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ARTS. 258 E 260 DO CPC - PRECEDENTES - 1. Na ação declaratória, ainda que sem conteúdo econômico imediato, o valor da causa deve corresponder à relação jurídica cuja existência ou inexistência pretende-se ver declarada. 2. Inteligência dos arts. 258 c/c 260 do CPC. 3. Recurso especial improvido. (STJ - RESP 166007 - (199800149457) - SP - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 08.05.2000 - p. 00080)” “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DECLARATORIA E CONDENATORIA - CONTEUDO ECONOMICO - A circunstância de tratar-se de ação declaratória e condenatória não significa, por si só, que a causa não tenha conteúdo econômico. Objetivando os autores, na ação principal, o reconhecimento e a consequente restituição de valores que entendem ser devidos pela ré, deve o valor da causa corresponder ao seu pedido. (TJDF - AGI 20010020023748 - 4ª T. - Rel. Juiz Sérgio Bittencourt - DJU 29.08.2001 - p. 67)” “VALOR DA CAUSA - PRETENSÃO DECLARATORIA E CONDENATORIA - Pedido expresso de repetição de importância certa ao qual se submete o valor da causa. Alegação de ausência de aproveitamento econômico estimovel afastada. Agravo improvido. (TJMG - AG 000.184.435-6/00 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. José Francisco Bueno - J. 15.06.2000)” Deste modo, devere o autor emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e relacionando de forma correta com o rito a ser seguido, bem como proceder a complementação das custas processuais iniciais se for o caso. Após, cite-se com as advertências legais. Int. - JOSE CID CAMPELO -

101.-DECLARATORIA - 001368/2004 - ROSANIA COELHO DOS SANTOS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR - Depreende-se dos autos que o valor atribuído a causa pelos autores foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor momentâneo a ser perseguido é o que o réu eventualmente puderem ser condenados a restituir, haja vista tratar-se também de uma ação de natureza condenatória, ou seja, de cunho econômico neste presente caso. Assim, tendo em vista que a finalidade da presente ação declaratória é a busca da declaração da inexistência do ato de ingresso da requerente na sociedade em discussão e posterior indenização por tal ato o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício almejado e não aleatório, com embasamento jurisprudencial: “PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATORIA - VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO POR ESTIMATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ARTS. 258 E 260 DO CPC - PRECEDENTES - 1. Na ação declaratória, ainda que sem conteúdo econômico imediato, o valor da causa deve corresponder à relação jurídica cuja existência ou inexistência pretende-se ver declarada. 2. Inteligência dos arts. 258 c/c 260 do CPC. 3. Recurso especial improvido. (STJ - RESP 166007 - (199800149457) - SP - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 08.05.2000 - p. 00080)” “AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO DECLARATORIA E CONDENATORIA - CONTEUDO ECONOMICO - A circunstância de tratar-se de ação declaratória e condenatória não significa, por si só, que a causa não tenha conteúdo econômico. Objetivando os autores, na ação principal, o reconhecimento e a consequente restituição de valores que entendem ser devidos pela ré, deve o valor da causa corresponder ao seu pedido. (TJDF - AGI 20010020023748 - 4ª T. - Rel. Juiz Sérgio Bittencourt - DJU 29.08.2001 - p. 67)” “VALOR DA CAUSA - PRETENSÃO DECLARATORIA E CONDENATORIA - Pedido expresso de repetição de importância certa ao qual se submete o valor da causa. Alegação de ausência de aproveitamento econômico estimovel afastada. Agravo improvido. (TJMG - AG 000.184.435-6/00 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. José Francisco Bueno - J. 15.06.2000)” Deste modo, devere o autor emendar o pedido inicial, alterando o valor da causa e relacionando de forma correta com o rito a ser seguido, bem como proceder a complementação das custas processuais iniciais se for o caso. Após, voltem conclusos. Int. - CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA -

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-1374/2004-ERNESTO PONTONI e outros x NOVA FORMACE LATARIA E PINTURA DE VEICULOS LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA e MARCIO HOFMEISTER-

103.-CONCORDATA PREVENTIVA - 009597/1992 - SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES - A MESMA - Para regularizar o andamento da presente falência, determino que o Sr. Síndico preste contas, em cinco dias, sobre a venda do Ativo da Massa Falida, providência esta já determinada à fl. 2.279 e reiterada à fl. 2.312 sem o efetivo cumprimento, ou informe se a venda não ocorreu, sob pena de destituição. Após, manifestem-se os interessados e o Ministério Público. - ALZIRA GUTKOSKI LAUTERI, CARLOS ERNANI DE A. MACIOSKI, MARCIA PIRES DA CUNHA, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI, JOSE DILAY, LUIZ TRYBUS, LUIZ SALVADOR, ADELCO CERUTTI, ARNO JUNG, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, RUBENS DE SOUZA BELLO - ROMAO GOLAMBIK, NILTON BUSSI, BRAZILIO BACELAR NETO, SONIA REGINA DIAS BARATA, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, OLIMPIO PAULO FILHO, CLAIR DA FLORA MARTINS, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, MAURO ANTONIO FRANCA, MARCIA PIRES DA CUNHA, CARLOS ERNANI DE A. MACIOSKI, ALZIRA GUTKOSKI LAUTERI

104.-CONCORDATA PREVENTIVA-1493/1995-ACOSAM COM DE FERRO E ACO LTDA x A MESMA -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MARIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

105.-FALENCIA-2346/1995-CONSTRUTORA AZTTO LTDA x A MESMA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG, JULIO CESAR DALMOLIN, ANDIARA MENEZES TEIXEIRA, IVAN RIBEIRO DOS SANTOS, EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

106.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1094/1996-DANIEL CESAR ALVES GAMA x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREEDIMENTOS LTDA -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. CARLA BEUX, REYNALDO ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

107.-FALENCIA-173/1999-VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA x MICHALIZEN & DO LAGO LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER, NEUZA DEL CIAMPO e CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS-

108.-FALENCIA-317/1999-OSTEN FERRAGENS LTDA x AFIK IND E COM DE ESTRUTURAS METALICAS \*DECRETADA\* -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-373/1999-ILVA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x WOLLER METALURGICA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

110.-HABILITACAO DE CREDITO-407/1999-FERRAMENTAS GERAIS COM IMP S/A x WOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

111.-HABILITACAO DE CREDITO-687/1999-ADEMIR ZAMBONI x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

112.-HABILITACAO DE CREDITO-30/2000-15ª J C J DE CURITIBA e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

113.-FALENCIA-203/2000-IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA x A J R MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO-

114.-HABILITACAO TRABALHISTA-562/2000-GILMAR HERMOGENES SAMPAIO x CARTRIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

115.-HABILITACAO TRABALHISTA-590/2000-MARCOS ALFREDO BONOSKI x EMILIO ROMANI S/A -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. SEBASTIAO DE BRITO-

116.-HABILITACAO DE CREDITO-475/2003-WILSON NALDO GRUBE e outros x EMILIO ROMANI S/A-Pelo esposto, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte req requerente, para a quantia de R\$1932618,33, com relação a massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir dos respectivos vencimentos, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei nº 6899/81), conforme harmonico entendimento jurisprudencial, cuja regra sera utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim com os juros legais que deverao incidir em 0,5% ate a data da decretacao da quebra e, apos se a massa suportar, nos termos do art 269 ,da lei falimentar. Tal credito devera ser classificado com o preferencial. Ao sr Síndico para as providencias devidas. P.R.I. Adv. WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, SEBASTIAO DE BRITO e MARCOS MALUCELLI-

117.-EXECUCAO FISCAL-51121/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A e outros -Em cumprimento aos itens 5.8.3 e 5.8.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, fica o devedor INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo de nomeação a penhora pessoalmente e também aceitar o encargo de depositario, no prazo estipulado, a escrituração desde logo desentranhar o mandado ou expedido mandado de penhora, que recaio sobre os bens nomeados.—Adv. DANIELA ZANCOPE FERRARI-

118.-EXECUCAO FISCAL-55757/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTR E INCORP LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-55825/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASTEVAL CONST INC LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-55937/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASTEVAL CONST E INC LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-55962/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTR E INCORP LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL-55965/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASTEVAL CONSTR E INCORP LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-



## 1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.  
JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.  
RELACAO N 98/2004.  
JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO FL-  
LHO  
LUCIANE BORTOLETO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0123	000883/2001
AGOSTINHO JUSTE	0063	002095/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0052	000847/1998
	0261	000570/2004
	0134	002238/2001
AJOCIR VICARI	0137	002556/2001
	0138	002557/2001
	0163	001588/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0160	001155/2002
ALBINO MENDES DE ARAUJO	0042	000024/1997
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0135	002505/2001
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0037	000852/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0285	001788/2004
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0019	001219/1992
ANDRE GUILHERME ZAIA	0270	001122/2004
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0016	000215/1992
ANGELA DORIGO K.HUNGRIA D	0196	000432/2003
ANTONIO CELSO PINTO	0025	002034/1993
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0050	000609/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0042	000024/1997
ARILDO BONIFACIO GOIS	0026	000332/1994
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0110	002424/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0098	001560/2000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0251	000397/2004
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0187	002822/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0029	001902/1994
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0051	000815/1998
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0294	002150/2004
CARLOS CELIO RIBAS	0027	000741/1994
CARLOS PUEHRINGER	0095	000975/2000
CARLOS TERABE	0047	002320/1997
CARMEN ESTER ROMERO	0278	001446/2004
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	0029	001902/1994
	0212	001800/2003
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0022	000072/1993
CAROLINE SAID DIAS	0038	001044/1996
CELIA MARIA BARON	0068	000541/1999
CELSO HILGERT JUNIOR	0025	002034/1993
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0041	001984/1996
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0271	001145/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0065	002278/1998
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0063	002095/1998
CLAUDIA DE CAMPOS MELLO M	0240	003271/2003
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0157	000947/2002
CLAUDIO MELO COLA-O	0046	001670/1997
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0103	002110/2000
	0156	000846/2002
	0066	002482/1998
CLECI T. MUXFELDT	0041	001984/1996
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0188	002931/2002
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0116	002810/2000
	0279	001482/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0043	000163/1997
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0260	000568/2004
DANIELA BRANDT SANTOS	0290	001914/2004
	0289	001913/2004
	0291	001915/2004
	0098	001560/2000
	0214	001824/2003
	0217	001947/2003
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0293	002119/2004
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0198	000716/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0232	002658/2003
	0144	002891/2001
	0202	001340/2003
	0167	001783/2002
	0088	000409/2000
	0150	000393/2002
	0269	000983/2004
	0263	000764/2004
	0206	001590/2003
	0215	001885/2003
	0257	000453/2004
	0210	001778/2003
	0204	001488/2003
	0120	000392/2001
	0171	002055/2002
	0094	000899/2000
	0241	003355/2003
	0219	001971/2003
	0225	002327/2003
	0166	001721/2002
	0230	002623/2003
	0250	000376/2004
	0159	001140/2002
	0048	000006/1998
	0274	001321/2004
	0090	000412/2000
	0162	001238/2002
	0164	001619/2002
	0148	000293/2002
	0143	002742/2001
	0152	000611/2002
	0153	000622/2002
	0155	000792/2002
	0184	002753/2002
	0275	001329/2004
	0109	002347/2000

	0186	002776/2002
	0185	002769/2002
	0221	002101/2003
	0058	001525/1998
	0067	000513/1999
	0255	000423/2004
	0083	002623/1999
	0089	000410/2000
	0122	000845/2001
	0133	002193/2001
	0264	000767/2004
	0226	002331/2003
	0102	001970/2000
	0126	001121/2001
	0170	001918/2002
	0130	001416/2001
	0220	002091/2003
	0158	001090/2002
	0211	001791/2003
	0205	001489/2003
	0118	000102/2001
	0200	000786/2003
	0145	000112/2002
	0100	001802/2000
	0169	001799/2002
	0165	001669/2002
	0242	003417/2003
	0107	002284/2000
	0062	002062/1998
	0091	000558/2000
	0086	000154/2000
	0231	002639/2003
	0296	002243/2004
	0252	000404/2004
	0282	001696/2004
	0254	000422/2004
	0136	002541/2001
	0209	001772/2003
	0258	000500/2004
	0262	000733/2004
	0168	001789/2002
	0178	002472/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	0280	001499/2004
DENISE TEREZINHA PETER PI	0006	000381/1987
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0154	000780/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0283	001739/2004
DINO ZAMBENEDETTI	0087	000230/2000
DIONE VANDERLEI MARTINS	0245	000038/2004
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0129	001328/2001
EDILENE CRISTINA MARTINS	0182	002659/2002
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0042	000024/1997
EDSON DE ALMEIDA	0111	002432/2000
EDSON VIEIRA ABDALA	0117	002817/2000
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0015	001401/1991
ELIS ERNANI CEHELERO	0060	001871/1998
ELIZABETH ACCIOLY PINTO D	0101	001863/2000
ELIZABETH BRASSAC CORTIAN	0249	000276/2004
ELIZABETH MARIA DA ROSA C	0236	003124/2003
	0076	001442/1999
EMERSON LUIS DE MELO	0177	002427/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0005	000333/1987
ESTEFANO ULANDOWSKI	0245	000106/2004
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0009	001377/1988
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0104	002130/2000
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	0096	001363/2000
	0127	001148/2001
FERNANDA RODRIGUES MONTEI	0072	001218/1999
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0021	001652/1992
	0207	001651/2003
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0218	001956/2003
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0160	001155/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0084	000023/2000
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0071	001194/1999
GEORGIJ SEREDA	0023	000716/1993
	0273	001263/2004
GILBERTO LUIZ BONAT	0276	001355/2004
GUATARA LUIZ SCHENFELDER SAL	0191	000041/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0075	001417/1999
IOLANDA CORREA DE OLIVEIR	0101	001863/2000
IRACEMA ELIS DE FARIA	0032	000464/1995
IRIA REGINA MARCHIORI	0151	000397/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0142	002657/2001
IVONE STRUCK	0222	002102/2003
	0108	002328/2000
	0193	000264/2003
	0053	001028/1998
	0228	002555/2003
	0056	001389/1998
	0012	000648/1989
	0011	000435/1989
JACY GABARDO	0042	000024/1997
	0022	000072/1993
JAIME LUIZ SCHLUGA	0017	000987/1992
JANE PEREZ KAPAZI	0147	000265/2002
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0176	002288/2002
JIONMAR JOSE TURIN FILHO	0292	002108/2004
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0026	000332/1994
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0112	002457/2000
JOAO CARLOS DALEFFE	0024	001333/1993
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0040	001500/1996
JOAO NELSON KINAL	0146	000168/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0175	002212/2002
JOCI MARY BENATTO	0036	000452/1996
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0197	000704/2003
JONAS BORGES	0253	000419/2004
JONAS GOULART	0061	002052/1998
JORGE LUIZ MOHR	0057	001406/1998
	0054	001103/1998
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0267	000928/2004
	0201	000954/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0027	000741/1994
JOSE CARLOS ROSA	0097	001364/2000
JOSE CORREA FERREIRA	0272	001147/2004

JOSE MARCOS ALMEIDA	0113	002531/2000
	0119	000172/2001
	0224	002145/2003
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0259	000534/2004
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0286	001790/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0203	001409/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0190	000013/2003
	0237	003222/2003
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	0194	000269/2003
JULIANA WERKHAUSER	0004	000928/1984
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0295	002232/2004
LACIR GUARENGHI	0172	002118/2002
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR	0028	001504/1994
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0114	002682/2000
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0097	001364/2000
LEONARDO DA COSTA	0002	000389/1982
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0069	000732/1999
LOLINNA CHAN	0059	001600/1998
LORENA MARINS SCHWARTZ	0036	000452/1996
LUCI MARLENE HABIB	0016	000215/1992
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0192	000129/2003
LUCIANA CALVO P. WOLFF	0229	002597/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0146	000168/2002
LUCIOLA LOPES CORREA	0007	001232/1987
LUIZ CESCIN	0268	000937/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0031	002165/1994
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0189	000006/2003
LUIZ CESAR RIBEIRO	0174	002174/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0135	002505/2001
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0093	000775/2000
	0074	001302/1999
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA	0115	002734/2000
MANOEL CACHENSKI DAHER	0018	001115/1992
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0131	001963/2001
MANOEL DAHER	0227	002354/2003
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0060	001871/1998
MARA REGINA MACENTE	0035	001564/1995
MARCELO PACHECO PIROLO	0045	001276/1997
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0247	000122/2004
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0157	000947/2002
MARGARETH ZANARDINI	0055	001306/1998
MARIA AUGUSTINHO ROCHA	0233	002813/2003
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0284	001743/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0078	002031/1999
MARIA HELENA DOS SANTOS	0223	002107/2003
	0216	001894/2003
MARILIS DE CASTRO MULLER	0042	000024/1997
MARILZA TAVARES MARTINELL	0033	000539/1995
MARIZA SOUZA HILBERT	0123	000883/2001
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0239	003260/2003
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0248	000157/2004
MICHELLI PIRES FOUTOURA	0256	000429/2004
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0161	001205/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0030	002154/1994
NUCLEO - FORUM	0275	001329/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0141	002630/2001
	0082	002608/1999
OLGA GUALBERTO	0173	002130/2002
	0208	001700/2002
OSVALDO ANTONIO DO N.BENK	0121	000679/2001
OSVALDO CICERO WRONSKI	0244	000028/2004
	0234	002258/2003
OTHON BISPO DOS SANTOS	0287	001802/2004
PATRICIA FRANÇA DA SILVA	0266	000909/2004
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0094	000899/2000
PAULO JOSE GOZZO	0099	001576/2000
PEDRO MACENTE	0035	001564/1995
RAQUEL CRISTINA BALDO	0081	002368/1999
	0079	002194/1999
	0092	000741/2000
REGINA APARECIDA CAMPOS	0277	001408/2004
REGINA CARDOSO DE A. ANDRA	0235	002869/2003
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0080	002358/1999
REINALDO CHAVES RIVERA	0238	003239/2003
RENATO GALVAO CARRILLO	0199	000780/2003
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0105	002229/2000
	0183	002662/2002
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0070	001184/1999
RITA DE CASSIA GRANDJEON	0016	000215/1992
RITA DE CASSIA RAMOS BARA	0016	000215/1992
ROBSON ZANETTI	0064	000237/1998
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0139	002593/2001
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0265	000804/2004
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0281	001571/2004
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0124	000966/2001
ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0105	002229/2000
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0039	001233/1996
RUBENS CORREA	0020	001625/1992
SADI BONATTO	0001	000573/1966
	0008	001718/1987
	00	



Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-

22.-ALIMENTOS-72/1993-N.K.P.K. e outros x N.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-716/1993-R.R.R.T. e outros x M.P.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GEORGIJ SEREDA-

24.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1333/1993-S.L.S. x D.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-2034/1993-A.R.A. x M.F.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LEANDRO KALINOWSKI-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-332/1994-F.T.M.A. e outros x L.E.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUCIANO DUARTE PERES-

27.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-741/1994-P.H.A. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

28.-ALIMENTOS-1504/1994-S.A.B.S. e outros x E.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR-

29.-ALIMENTOS-1902/1994-O.S.L. e outros x O.L.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ZELIA GIANELLO DE OLIVEIRA -

30.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2154/1994-H.H.F. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

31.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2165/1994-G.L.S. x M.C.L.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

32.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-464/1995-C.A.B. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CARMEN ESTER ROMERO-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-539/1995-E.B. x M.D.G.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. VERGINIA M. PEDROSO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1257/1995-C.S.M.M. x N.O.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1564/1995-E.W.L. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-452/1996-D.U.Z. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CRISTIANE DOUHEY DE ARRAUDA-

37.-ALTERACAO DE CLAUSULA-852/1996-C.M.H. x C.R.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1044/1996-M.S.S.F. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CAROLINE SAID DIAS-

39.-DECLARATORIA-1233/1996-D.C. x E.T.J.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-1500/1996-A.K.B.J. x E.F.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

41.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1984/1996-E.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DANIELA LAMBERTI-

42.-DECLARATORIA-24/1997-R.P. x N.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

43.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-163/1997-M.P. e outros x J.L.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS-

44.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-668/1997-J.L.T.P. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR -

45.-AVERIG. OFIC. DE PATERNIDADE-1276/1997-B.H.S. e outros x A.S.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

46.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1670/1997-A.E.T.B. x E.F.D.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2320/1997-L.S.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCELO DE SOUZA SAMPAIO-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-6/1998-N.V.M. e outros x A.M.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

49.-REC. DE SOCIEDADE CONJUGAL-510/1998-L.S.M. x J.B.O.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SAMIRA NABBOUH ABREU-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-609/1998-M.F.R.S.R.F. e outros x L.A.R.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

51.-ALIMENTOS-815/1998-A.M.O. e outros x A.V.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-847/1998-J.S.C. x D.P.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

53.-ALIMENTOS-1028/1998-S.W.M. e outros x C.B.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

54.-SEPARACAO DE CORPOS-1103/1998-M.T.C. x J.D.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JORGE LUIZ MOHR-

55.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1306/1998-A.L.L.P. x A.B.P.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARGARETH ZANARDINI-

56.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1389/1998-C.P.A.S. x J.L.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

57.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1406/1998-M.T.C. x J.D.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JORGE LUIZ MOHR-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1525/1998-D.F.L. e outros x C.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

59.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1600/1998-A.T.K. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

60.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1871/1998-E.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2052/1998-R.H.D.S.N. e outros x A.N.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JONAS GOULART-

62.-ALIMENTOS-2062/1998-C.C.B. e outros x P.C.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

63.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2095/1998-M.M.G. x A.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2237/1998-P.F.B.S. e outros x D.L.T.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROBSON ZANETTI-

65.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2278/1998-L.S.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCELO DE SOUZA SAMPAIO-

66.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-2482/1998-M.M.G. x A.K. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de

(24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

67.-ALIMENTOS-513/1999-H.P.A.W. e outros x S.L.W. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

68.-BUSCA E APREENSAO-541/1999-C.R.S.L. x C.M.H. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-732/1999-M.P.S. e outros x C.P.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

70.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1184/1999-A.G. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. UDO HAUSER-

71.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1194/1999-M.P.B. x M.R.B. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GEORGIJ SEREDA-

72.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1218/1999-V.A. x M.P.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES-

73.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1239/1999-J.L.T.P. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1302/1999-A.L.M. e outros x A.L.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

75.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1417/1999-J.G.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA-

76.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1442/1999-L.A.R. x E.L.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EMERSON LUIS DE MELO-

77.-EXECUCAO DE TITULO-1463/1999-M.A.H. x N.L.L.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO-

78.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2031/1999-N.F.B. x L.F.B. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

79.-ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-2194/1999-R.G.B. x P.H.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

80.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2358/1999-A.M.B. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

81.-ALIMENTOS-2368/1999-G.P.A. e outros x P.H.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2608/1999-T.G.A. e outros x W.G.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

83.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2623/1999-W.B.R.S. e outros x M.A.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-23/2000-R.G. e outros x L.H.G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/2000-A.C.J. e outros x A.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. STELA MARLENE SCHWERTZ-

86.-DECLARATORIA C/C DIS.SOC.FATO-154/2000-B.L.M.C. x E. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-230/2000-C.F.O. e outros x C.R.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-

88.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-409/2000-S.M.Q. x P.Q. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-410/2000-F.M. e outros x J.L.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-412/2000-S.S.M. e outros x A.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

91.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-558/2000-G.B.Q.A. x I.Q.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

92.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-741/2000-P.H.A. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO-

93.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-775/2000-P.R.S.J. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-899/2000-F.C.A. e outros x J.B.C.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

95.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-975/2000-O.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CARLOS PUEHRINGER-

96.-ANULACAO DE CASAMENTO-1363/2000-L.R.B.A. x E.R.A. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA-

97.-REVISAO DE ALIMENTOS-1364/2000-J.C.D.S.A. x M.K.B.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-

98.-ALIMENTOS-1560/2000-P.T.V.R. e outros x M.P.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

99.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1576/2000-E.B. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1802/2000-K.P.P. e outros x D.P.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1863/2000-G.S.C. e outros x S.C.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CIRO BRUNING-

102.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1970/2000-R.M.M. x J.L.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2000-T.G.P. e outros x S.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

104.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2130/2000-L.R.B.A. x E.R.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA-

105.-SEPARACAO DE CORPOS-2229/2000-R.T. x S.Z. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2254/2000-L.P.B. e outros x S.I.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

107.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2284/2000-P.R.M. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

108.-ANULATORIA DE REGISTRO CIVIL-2328/2000-L.N.S.M. x L.S.F. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

109.-ALIMENTOS-2347/2000-M.L.S.R. e outros x E.L.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

110.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2424/2000-M.C.S.S. x J.S.I.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR-

111.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2432/2000-G.T.R. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos

autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2457/2000-H.M. e outros x C.A.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

113.-SEQUESTRO DE BENS-2531/2000-R.F.D. x J.L.M.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA-

114.-DISSOLUÇÃO DE UNIAO DE FATO-2682/2000-R.T. x S.Z. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

115.-ALVARA JUDICIAL-2734/2000-R.C.D.S. x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO C.F. POTIER-

116.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2810/2000-J.K.O.R. e outros x J.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

117.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2817/2000-T.K. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

118.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-102/2001-M.H.L. e outros x C.J.X. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

119.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-172/2001-R.F.D. x J.L.M.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-392/2001-R.R.R. e outros x C.D.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

121.-PARTILHA DE BENS-679/2001-R.C.D.S. x P.R.S.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-845/2001-R.V.D.S. e outros x J.G.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

123.-DISSOLUÇÃO DE UNIAO DE FATO-883/2001-R.T. e outros x L.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDILSON FERNANDO DA SILVA-

124.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-966/2001-R.A.B.S. x L.P.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

125.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1032/2001-S.G.R. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. WALTER SPENA DE MACEDO-

126.-ALIMENTOS-1121/2001-B.D.F. e outros x E.B.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

127.-SEPARACAO DE CORPOS-1148/2001-A.P. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. HUMBERTO R. CONSTANTINO-

128.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-1174/2001-J.R.R.S. x A.I.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

129.-ALIMENTOS-1328/2001-H.L.W. x A.W. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

130.-ALIMENTOS-1416/2001-E.S. e outros x C.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

131.-ALIMENTOS-1963/2001-L.B.H. e outros x F.H. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1968/2001-E.P.O.F. e outros x M.O.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

133.-SOBREPARTILHA-2193/2001-G.B.Q.A. x I.Q.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

134.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2238/2001-R.A.S. x P.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

135.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2505/2001-C.R.A. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINO LUPION-

136.-ALIMENTOS-2541/2001-L.G.S.L. e outros x L.C.S.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

137.-REVISAO DE ALIMENTOS-2556/2001-M.O. x T.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AJOCIR VICARI-

138.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2557/2001-M.O. x T.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AJOCIR VICARI-

139.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2593/2001-D.F.M. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

140.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2612/2001-M.R.C. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

141.-ALIMENTOS-2630/2001-N.V.O.C. e outros x L.D.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

142.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2657/2001-W.H.E.H. x E.G.S.H. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2742/2001-J.P.A.P. e outros x E.M.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

144.-ALIMENTOS-2891/2001-P.H.N.L. e outros x J.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

145.-ALIMENTOS-112/2002-A.A.S. e outros x E.B.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

146.-PARTILHA DE BENS-168/2002-B.W.N. x M.B.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. KARIME C. PIETSKOUSKE-

147.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-265/2002-G.F.L.C. x S.M.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JANE PEREZ KAPAZI-

148.-ALIMENTOS-293/2002-A.C.S.R. e outros x A.A.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

149.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-316/2002-A.G. x L.R.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. UDO HAUSNER-

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-393/2002-A.C.S. e outros x L.S.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

151.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-397/2002-D.S.L. e outros x S.D.S.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

152.-ALIMENTOS-611/2002-E.J.D.S. e outros x J.B.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

153.-ALIMENTOS-622/2002-R.C.C. e outros x S.A.P.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

154.-ALIMENTOS-780/2002-T.H.P.S.L. e outros x L.N.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

155.-REVISAO DE ALIMENTOS-792/2002-S.L.P. x M.A.M.P. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

156.-DECLARATORIA-846/2002-S.P. x T.G.P. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

157.-ALIMENTOS-947/2002-M.A.L. x D.M.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. NATACHA MACHADO FERREIRA-

158.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1090/2002-S.A.M.D.V. x N.M. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

159.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1140/2002-R.A.R.M. e outros x F.R.T. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

160.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1155/2002-S.A.M. e outros x S.C.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JEFERSON A.TEIXEIRA TRINDADE-

161.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1205/2002-N.A.K. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROBERTO C. BOSSANI MOURA-

162.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1238/2002-N.A.D. e outros x A.L.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

163.-ALIMENTOS-1588/2002-M.S.V. x A.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AJOCIR VICARI-

164.-ALIMENTOS-1619/2002-H.T.D.S. e outros x J.B.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

165.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1669/2002-C.C. x M.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

166.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1721/2002-P.A.C. e outros x C.A.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

167.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1783/2002-N.A.S.P. x G.R.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

168.-REVISAO DE ALIMENTOS-1789/2002-J.F. e outros x S.P.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1799/2002-P.F.T.B. e outros x H.B.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

170.-ALIMENTOS-1918/2002-N.S.A.O. e outros x N.A.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

171.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2055/2002-N.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

172.-REVISAO DE ALIMENTOS-2118/2002-W.A.A.F. x F.L.A.F. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LACIR GUARENGHI-

173.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2130/2002-C.F.S. e outros x P.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. OLGA GUALBERTO-

174.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2174/2002-D.C.S.C. e outros x G.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

175.-ALIMENTOS-2212/2002-Z.J.C.S. e outros x E.Z.A.C.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-

176.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2288/2002-W.T.R. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

177.-SEPARACAO DE CORPOS-2427/2002-E.O.A. x J.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

178.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2472/2002-M.A.R. x E.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

179.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2526/2002-M.S.K. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos

autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA-

180.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2543/2002-G.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

181.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-2578/2002-E.P.B. x E.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. VALERIA CALIANI DECHTON-

182.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2659/2002-O.A.B.B. e outros x R.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-

183.-ALIMENTOS-2662/2002-E.S. e outros x V.J.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

184.-ALIMENTOS-2753/2002-G.L.G. e outros x C.G.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

185.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2769/2002-C.R.G. e outros x S.L.G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

186.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2776/2002-A.T.S.A. x J.D.S.A.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

187.-SEPARACAO DE CORPOS-2822/2002-S.M.A.M. x J.A.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

188.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2931/2002-V.M.S.M. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

189.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-6/2003-P.H.X. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

190.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-13/2003-A.R.B.R. e outros x A.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

191.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-41/2003-O.P.C.A. x M.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

192.-ARROLAMENTO DE BENS-129/2003-D.N. x M.N.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

193.-ALIMENTOS-264/2003-T.H.M. e outros x R.O.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

194.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-269/2003-I.T.S. x S.C.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSUE FERREIRA RODRIGUES-

195.-REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-373/2003-E.M.N. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

196.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2003-M.M.C. e outros x M.R.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANGELA DORIGO K.HUNGRIA DE CAMARGO-

197.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-704/2003-D.B.S. x J.S.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

198.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-716/2003-C.R.P. x M.S.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

199.-REVISAO DE ALIMENTOS-780/2003-E.S.F. x R.G. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

200.-AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL-786/2003-R.T.B.R. x V.J.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

201.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-954/2003-S.M. e outros x M.S.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do



CPC.Int.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

202.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1340/2003-J.L.S.P. e outros x D.D.S.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

203.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1409/2003-M.C.R.F. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

204.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1488/2003-A.B.S. x A.B.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

205.-ALIMENTOS-1489/2003-R.C.L.N.F. e outros x J.C.C.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

206.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1590/2003-L.S.F. x M.A.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

207.-ALIMENTOS-1651/2003-M.R.B. e outros x G.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

208.-EMBARGOS A EXECUCAO-1700/2003-P.S. x C.F.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. OLGA GUALBERTO-

209.-ALIMENTOS-1772/2003-L.C.M. e outros x A.J.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

210.-ALIMENTOS-1778/2003-M.M.D.S. e outros x L.C.C.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

211.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1791/2003-F.A.S. x J.O.G. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

212.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1800/2003-J.L.D. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS-

213.-REVISAO DE ALIMENTOS-1816/2003-F.C.L. x R.A.F.L. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

214.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1824/2003-M.R.N. x M.S.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

215.-REVISAO DE ALIMENTOS-1885/2003-M.E.U. e outros x F.U. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

216.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-1894/2003-S.M.G. x D.D.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

217.-REVISAO DE ALIMENTOS-1947/2003-P.R.B.C. x P.G.C. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA-

218.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1956/2003-I.A.D.S.P. x A.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

219.-REVISAO DE ALIMENTOS-1971/2003-E.A.M. x E.J.A.M. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

220.-ALIMENTOS-2091/2003-V.B.S. e outros x A.M.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

221.-ALIMENTOS-2101/2003-P.C.R.P. e outros x P.C.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

222.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2102/2003-A.P. x S.A.M.P. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

223.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2107/2003-J.C.L. x O.C.L. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

224.-EXEC. TITULO JUD. E EXTRA JUD-2145/2003-J.M.A.

x R.F.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA-

225.-ALIMENTOS-2327/2003-A.J.D.S. e outros x J.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

226.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2331/2003-J.P.S. e outros x A.J.S.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JONAS BORGES-

227.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2354/2003-A.T. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MANOEL DAHER-

228.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2555/2003-S.W.M. e outros x C.B.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

229.-REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-2597/2003-L.B. x C.B.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF-

230.-ALIMENTOS-2623/2003-L.A.A. e outros x R.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

231.-ALIMENTOS-2639/2003-L.D.G. x P.L.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

232.-ALIMENTOS-2658/2003-L.E.P.S. e outros x L.P.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

233.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2813/2003-M.F.C. e outros x S.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA-

234.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2858/2003-K.M.F.U. e outros x R.C.U. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

235.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2869/2003-A.L.M.S. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA-

236.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3124/2003-F.G.S.M. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA-

237.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3222/2003-J.A.M. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

238.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3239/2003-A.R.F. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE P. DE PAULA SOARES-

239.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3260/2003-P.M. x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

240.-SEPARACAO DE CORPOS-3271/2003-R.A.S. x P.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

241.-ALIMENTOS-3355/2003-G.L.H. e outros x F.A.H. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

242.-ALIMENTOS-3417/2003-G.S.P.F. e outros x R.P.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

243.-GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-1/2004-A.H.G.S. x C.C.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

244.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-28/2004-M.B.P. e outros x E.S.P. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

245.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-38/2004-J.F.F. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. EDELSON FERNANDO DA SILVA-

246.-REC.SOC.FATO.C/C.GUARDA RESP.-106/2004-E.S.G. x A.H.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-

Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

247.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-122/2004-L.G.R. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-

248.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-157/2004-P.S.B. e outros x J.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

249.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2004-F.G.S.M. e outros x E.S.M. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ELIZABETH MARIA DA ROSA C.L.SILVA-

250.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-376/2004-P.C.S.F. x C.C.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

251.-ALIMENTOS-397/2004-P.D. e outros x A.S.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AS-BRA MICHEL MATEUS IZAR-

252.-ALIMENTOS-404/2004-R.F. x G.C.F. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

253.-REVISAO DE ALIMENTOS-419/2004-A.J.S.S. x J.P.S. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JONAS BORGES-

254.-ALIMENTOS-422/2004-M.A.F.C. e outros x S.E.G.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

255.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-423/2004-E.M.M.R. e outros x E.F.R. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

256.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-429/2004-F.A.V.G. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MICHELLI PIRES FONTOURA-

257.-ALIMENTOS-453/2004-L.B.R. e outros x D.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

258.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-500/2004-O.S. e outros x J.M.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

259.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-534/2004-I.C.A. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

260.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-568/2004-V.P.D. e outros x N.D.J. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-

261.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-570/2004-P.A.S. x R.A.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

262.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-733/2004-K.C.C. e outros x S.O.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

263.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-764/2004-M.S. e outros x J.B.N.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

264.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-767/2004-E.F.C. x A.F. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

265.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-804/2004-A.L. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

266.-SEQUESTRO DE BENS-909/2004-A.C.L.V. x O.T.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. PATRICIA FRANÇA DA SILVA-

267.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-928/2004-J.S. x V.M.O. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

268.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-937/2004-N.B. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

269.-DISSOL. DE SOC. DE FATO-983/2004-M.W. x A.N.P. -

Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

270.-BUSCA E APREENSAO-1122/2004-D.L.C.Z. x A.A.R. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-

271.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1145/2004-E.S. x O.S.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-

272.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1147/2004-R.R.B.S. x R.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE CORREA FERREIRA-

273.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1263/2004-N.Q. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GILBERTO LUIZ BONAT-

274.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1321/2004-E.S. x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

275.-REVISAO DE ALIMENTOS-1329/2004-S.T.G. x M.G. e outros -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

276.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1355/2004-D.C.D.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

277.-GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-1408/2004-C.M. x A.D.L.N. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

278.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1446/2004-K.G.L.S.C. e outros x J.P.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CARMEN ESTER ROMERO-

279.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1482/2004-D.C. e outros x J.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

280.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1499/2004-F.S. e outros x F.P.L. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

281.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1571/2004-D.S.D. e outros x M.J.B.D. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

282.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1696/2004-D.C.G. x B.A.G. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

283.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1739/2004-L.M. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

284.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1743/2004-A.Z.S.J. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-

285.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1788/2004-M.R.S.C. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

286.-SEP.CORPOS C/C GUARDA E ALIM.-1790/2004-V.B.D.S. x E.A.D.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

287.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1802/2004-E.J.D.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. WALDOMIRO NOGAR-

288.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1883/2004-G.R.S. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

289.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1913/2004-M.E.Z.A. e outros x R.O.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

290.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1914/2004-M.E.Z. e outros x R.O.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

291.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1915/2004-A.K.Z.A. x R.O.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-

Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

292.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2108/2004-R.B. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO-

293.-EXECUCAO DE SENTENCA-2119/2004-C.B. x A.B. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

294.-ALIMENTOS-2150/2004-R.H.A. e outros x R.A.A. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

295.-ALT. DE REGIME DE CASAMENTO-2232/2004-E.A. e outros x -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

296.-ALIMENTOS-2243/2004-J.R.S. e outros x M.S. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

297.-ALIMENTOS-2591/2004-M.M.C. e outros x A.F.C. -Devolução ao cartório dos referidos autos no prazo de (24) vinte e quatro horas sob as penas do art. 196 do CPC.Int.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

## 4ª Vara de Família

**CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.**  
**RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:**

DISTRIBUIÇÃO	N. AÇÃO	ADVOGADO
012822	FIX.ALIM.	IRIA REGINA MARCHIORI
012814	SEP.CONS.	EDGAR JOSÉ DOS SANTOS
012808	EXEC.ALIM.	ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
012807	EXEC.ALIM.	ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
012748	REV.ALIM.	LUCIANA CALVO WOLFF
012752	DIV.JUD.	IVO BRUGNOLO MACEDO
012707	REC.SOC.	SIDNEY ADILSON GMACH 012710
	DIV.CONS.	IVANI FLORIANO FRARE ASSIS
012671	DIV.JUD.	IVONE STRUCK
012683	GUARDA.	JOSÉ HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO

**QBS:** Conforme determinação do Juiz de Direito, devem os Senhores Advogados fornecerem a contra-fê quando do ingresso da petição inicial, sob pena de permanecer em aguardo até efetivo cumprimento.

### 4ª VARA DE FAMÍLIA

#### RELAÇÃO Nº 60/2004

**DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DRA.ANDREA FABIANE GROTH BUSATO DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0157	003018/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0049	002277/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0097	003257/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0156	003002/2004
	0051	002348/2002
AFONSO CELSO NUNES	0094	003011/2003
AIRTON JOSE DE SOUSA	0033	000106/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0090	002716/2003
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0040	000963/2002
ALCEU GIESE	0028	002439/2001
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0062	000187/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0114	001036/2004
ALIA HADDAD	0039	000958/2002
ALICE PRESA	0134	002304/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0018	000210/2001
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0032	000066/2002
	0118	001553/2004
	0059	002994/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0113	001023/2004
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0126	001877/2004
ANA PAULA GOMES CORREA	0015	001850/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0155	003001/2004
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUER	0152	002985/2004
ANDRE PARMO FOLLONI	0040	000963/2002
ANDREA CRISTINA MARTINS R	0127	002041/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0135	002371/2004
ANDREA AZEVEDO FORTIS	0115	001056/2004
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0011	000971/1999
ANGELITA GRACIELA L DE M	0048	002208/2002
ANTONIO AUGUSTO BOZZI PER	0101	000204/2004
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	0065	000557/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0142	002607/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0025	001437/2001
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0073	001318/2003
ANTONIO SILVA DE PAULO	0123	001705/2004
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0145	002760/2004
ARIVALDIR GASPAS	0003	001718/1994
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0029	002656/2001
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	0120	001593/2004
AUGUSTO GRANDE BERNINI	0027	002391/2001
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0086	002373/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0098	000009/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0117	001481/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0109	000685/2004
CARLOS ALBERTO DE O CASAG	0019	000231/2001

CARLOS CESAR KOCH 0114 001036/2004  
CARLOS MAZZA FILHO 0016 001984/2000  
CARLOS ROBERTO STEUCK 0136 002394/2004  
CAROLINA FATIMA DE SOUZA 0049 002277/2002  
CAROLINE SANTOS FAVERO 0017 002424/2000  
CELIA INES DA SILVA 0096 003179/2003  
CELMO MOZART SALDANHA JUN 0053 002417/2002

0052 002415/2002  
0105 000530/2004  
0050 002343/2002  
0049 002277/2002  
0090 002716/2003  
0062 000187/2003  
0060 003041/2002  
0013 000768/2000  
0104 000523/2004  
0107 000533/2004  
0083 002342/2003  
0136 002394/2004  
0110 000743/2004  
0022 000752/2001  
0047 001723/2002  
0056 002706/2002  
0146 002763/2004  
0136 002394/2004  
0031 002808/2001  
0063 000299/2003  
0151 002980/2004  
0017 002424/2000  
0046 001658/2002  
0008 001210/1998  
0058 002889/2002  
0049 002277/2002  
0002 001133/1992  
0006 000043/1998  
0131 002228/2004  
0113 001023/2004  
0085 002371/2003  
0029 002656/2001  
0090 002716/2003  
0119 001562/2004  
0029 002656/2001  
0037 000834/2002  
0112 000899/2004  
0043 001524/2002  
0007 000223/1998  
0081 001808/2003  
0067 000594/2003  
0064 000317/2003  
0079 001713/2003  
0084 002370/2003  
0075 001349/2003  
0130 002190/2004  
0042 001332/2002  
0005 000874/1997  
0118 001553/2004  
0056 002706/2002  
0142 002607/2004  
0059 002994/2002  
0013 000768/2000  
0146 002763/2004  
0056 002706/2002  
0017 002424/2000  
0136 002394/2004  
0140 002511/2004  
0056 002706/2002  
0106 000532/2004  
0091 002913/2003  
0088 002525/2003  
0041 001246/2002  
0064 000317/2003  
0037 000834/2002  
0023 000951/2001  
0069 000767/2003  
0012 000493/2000  
0022 000752/2001  
0101 000204/2004  
0146 002763/2004  
0016 001984/2000  
0019 000231/2001  
0003 001718/1994  
0111 000851/2004  
0099 000089/2004  
0036 000570/2002  
0016 001984/2000  
0071 001255/2003  
0140 002511/2004  
0048 002208/2002  
0022 000752/2001  
0095 003070/2003  
0108 000611/2004  
0124 001765/2004  
0144 002675/2004  
0015 001850/2000  
0084 002370/2003  
0062 000187/2003  
0053 002417/2002  
0052 002415/2002  
0105 000530/2004  
0136 002394/2004  
0112 000899/2004  
0106 000532/2004  
0080 001750/2003  
0037 000834/2002  
0078 001688/2003  
0058 002889/2002  
0123 001705/2004  
0004 000996/1995  
0153 002995/2004  
0017 002424/2000  
0044 001540/2002  
0077 001642/2003  
0054 002474/2002

EMANUELA CATAFESTA

FABIANA BASSETTI DE SOUZA  
FABIOLA FERREIRA DELAZARI  
FABRICIO CARDOSO DA SILVE  
FERNANDA NAVARRO  
FERNANDO SIMAS FILHO

FLORESBA PAIM VIEIRA  
FORTUNATO SANTORO

FRANCIELE FONTANA  
FRANCIELE LAHUD DE LIMA  
FRANCIENE DE CASTRO MARTI  
GABRIEL BRAGA FARHAT  
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ  
GEORGIA SABBAG MALUCELLI

GERALDO CARLOS DA SILVA  
GERALDO DECIO LEITE DE MA  
GERALDO DONI JUNIOR  
GERSON MASSIGNAN MANSANI  
GIOVANA MARIA BASIO  
GRACIELA I MARINS  
GUILHERME VIEIRA DONI  
HENRIQUE DA COSTA RESSEL  
HILDO ALCEU DE JESUS  
HUGO CELSO CASTANHO  
IGO IWANI LOSSO  
ISABELA QUELHAS MOREIRA  
IVAN XAVIER VIANNA FILHO

IVO BRUGNOLO MACEDO  
IVONE STRUCK

JEAN CARLO DE ALMEIDA  
JEFFERSON JOHNSON BUENO D  
JOAMIR CASAGRANDE  
JOAO ANTONIO GASPAS  
JOAO BATISTA PIO VIEIRA  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS  
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG  
JOAO OTAVIO SIMOES NETO  
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM  
JOAO RICARDO FERRER  
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA  
JOAQUIM ROCHA  
JONAS BORGES

JORGE DIOGENES DE SOUZA  
JORGE MARCELO DUARTE CORR  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CARLOS ROSA  
JOSE ELISIO MARQUES DAS P  
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI  
JOSE JULBERTO MEIRA JUNIO  
JOSE MARIO RABELLO FILHO  
JOSE PEREIRA DE MORAES NE  
JOSE VALTER RODRIGUES  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA  
JUCARA L. POLETTO  
JUCELIA DO ROCIO BARON  
JULIANA DAHER ALVARES DEL  
JULIANA DE ALMEIDA VELINC  
JULIO CESAR PINTO D'AMICO  
JULIO MITSUO FUJIKI

JUSSELMA RITA TOZIN MAIA 0157 003018/2004  
KARLA RENATA MARTINS DE O 0083 002342/2003  
LABIB HADDAD 0061 000133/2003  
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0115 001056/2004  
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0155 003001/2004  
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN 0140 002511/2004  
LEILA CARLA LEPREVOST 0028 002439/2001  
LENIR GONCALVES DA SILVA 0001 000139/1991  
LEONARDO WERNER PEREIRA D 0140 002511/2004  
LIGIA FERNANDA MORETTO DA 0146 002763/2004  
LILIANA ORTH DIENL 0130 002190/2004

0143 002660/2004  
0158 003021/2004  
0110 000743/2004  
0121 001612/2004  
0057 002880/2002  
0063 000299/2003  
0064 000317/2003  
0092 002939/2003  
0118 000210/2001  
0074 001326/2003  
0068 000641/2003  
0114 001036/2004  
0111 000851/2004  
0115 001056/2004  
0084 002370/2003  
0076 001356/2003  
0023 000951/2001  
0069 000767/2003  
0026 001543/2001  
0026 001543/2001  
0029 002656/2001  
0030 002675/2001  
0122 001636/2004  
0133 002293/2004  
0059 002994/2002  
0006 000043/1998  
0110 000743/2004  
0039 000958/2002  
0116 001193/2004  
0129 002182/2004  
0134 002304/2001  
0018 000210/2001  
0153 002995/2004  
0058 002889/2002  
0082 002030/2003  
0035 000412/2002  
0111 000851/2004  
0087 002444/2003  
0089 002687/2003  
0037 000834/2002  
0138 002480/2004  
0081 001808/2003  
0021 000502/2001  
0139 002493/2004  
0147 002791/2004  
0062 000187/2003  
0107 000533/2004  
0002 001133/1992  
0065 000557/2003  
0137 002433/2004  
0057 002880/2002  
0072 001284/2003  
0149 002957/2004  
0028 002439/2001  
0083 002342/2003  
0067 000594/2003  
0059 002994/2002  
0010 000434/1999  
0008 001210/1998  
0045 001621/2002  
0100 000144/2004  
0037 000834/2002  
0069 000767/2003  
0047 001723/2002  
0137 002433/2004  
0008 001210/1998  
0125 001800/2004  
0078 001688/2003  
0024 001338/2001  
0010 000434/1999  
0066 000579/2003  
0064 000317/2003  
0004 000996/1995  
0114 001036/2004  
0140 002511/2004  
0143 002660/2002  
0073 001318/2003  
0123 001705/2004  
0102 000286/2004  
0055 002554/2002  
0070 001186/2003  
0020 000245/2001  
0072 001284/2003  
0021 000502/2001  
0146 002763/2004  
0081 001808/2003  
0067 000594/2003  
0014 001720/2000  
0052 002415/2002  
0041 001246/2002  
0009 000402/1999  
0140 002511/2004  
0028 002439/2001  
0054 002474/2002  
0134 002304/2004  
0041 001246/2002  
0022 000752/2001  
0146 002763/2004  
0062 000187/2003  
0150 002967/2004  
0094 003011/2003  
0085 002371/2003

MANOEL DAHER  
MANOELLA S.DAHER  
MARCELO ALESSANDRO BERTO  
MARCELO ANTONIO THEODORO  
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS

MARCIA BEATRIZ MILANO CEN  
MARCIA CRISTINA LIMA E SI  
MARCIA MARCONCIN  
MARCIO HOFMEISTER  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR  
MARCUS ELY SOARES DOS REI  
MARIA CHRISTINA DE ALMEID  
MARIA DAS GRACAS STRAPASS  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R  
MARIA ESTELA LEITE GOMES  
MARIA HELENA DOS SANTOS  
MARIA SOLANGE MARECKI PIO  
MARILIS DE CASTRO MULLER  
MARINO GALVAO  
MARION ARANHA PACHECO MUG  
MARISTELA RODRIGUES  
MARJORIE RUELA DE A. FONT  
MARLY CELIA UTIME  
MARTA SUZY WAGNER  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
MAURICIO VIEIRA  
MESSIAS ALVES DE ASSIS  
MIEKO ITO  
MIRIAM KLAHOLD  
MOISES MONTANHER  
MURILO LOPES BUCHMANN  
NADIEGE KARINA M DELL'ANT  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR

NEWTON DE OLIVEIRA CAETAN  
NEY PINTO VARELLA NETO  
NIVALDA ANTONIA DAL MOLIN  
NOEL LOBO GUIMARAES NETO

ODAIR SABOIA CORDEIRO  
OSEAS AGUIAR  
OSMANN DE OLIVEIRA  
OSNI DA SILVA  
PAULO CESAR BULOTAS  
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE  
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA  
PAULO SERGIO NOWACKI

PEDRO EUCLIDES UTZIG

PEDRO IVAN VASCONCELOS HO  
PLINIO A. DE LEMOS PESSOA  
RAFAEL ALVES GARNICA  
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI  
REGINA APARECIDA CAMPOS  
REGINA CARDOSO A. ANDRADE

REGINA CELIA GIACOMET  
RICARDO DOS SANTOS ABREU  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI

RICARDO RUY FRANCO DE MAC  
ROBERTO PIETA  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA  
ROBINA SAITO SONNESEN  
ROBSON ANTONIO GALVAO DA  
RODRIGO MAISTROVICZ LICHT  
ROLAND KLASSEN  
ROSANE PABST CALDEIRA  
ROSANE SILVEIRA DA COSTA  
RUBENS MADINI  
SAMIRA NABBOUH ABREU  
SANDRA APARECIDA BORITZA  
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA

SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0093 002953/2003  
0141 002585/2004  
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0147 002791/2004  
SERGIO LUIS FERNANDES 0061 000133/2003  
SILVENEI DE CAMPOS 0132 002240/2004  
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0132 002240/2004  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0154 002997/2004  
SILVIO CESAR BARBOSA 0090 002716/2003  
SIMONE CERETTA LIMA 0103 000455/2004  
0078 001688/2003  
0064 000317/2003

SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0020 000245/2001  
SIMONE MARQUES SZESZ 0002 001133/1992  
THAIS SAVEDRA DE ANDRADE 0128 002170/2004  
UDO HAUSNER 0092 002939/2003  
VALERIA GASPASIN 0045 001621/2002  
VANESSA POLAK SANTOS 0072 001284/2003  
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0082 002030/2003  
0034 000363/2002  
0148 002836/2004  
0114 001036/2004

VICENTE HIGINO NETO

VICENTE MAGALHAES 0113 001023/2004  
VIVIANE KARINA TEIXEIRA 0040 000963/2002  
WALFREDO SCHUTEL FURTADO 0038 000938/2002  
WILLIAN FERNANDO TADEU FR 0009 000402/1999  
WLANIZE DA SILVA SERPA 0152 002985/2004  
ZANDAIRA DA SILVA 0027 002391/2001  
ZENICE MOTA CARDOZO 0101 000204/2004  
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA 0065 000557/2003

1.-ACAO DE ALIMENTOS-139/1991-I.L.S. x J.L.L. I-Intimise a parte autora sobre o petitorio de fl. 46. II-Intimem-se. -Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1133/1992-S.M.M. x D.J.M. A avaliacao do bem penhorado, intimando-se as partes, na sequencia, quanto ao laudo. -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1718/1994-C.A.C. x A.M.K.R. e outros. Consoante se deprende do acordao cuja copia foi anexada as fls. 341/345 o feito foi anulado "a partir do momento em que deveria a sucessora ser citada para substituir a processual". A sucessora, contudo, compareceu aos autos as fls. 349/351, razao pela qual, ante o disposto no art. 214, paragrafo 1º do CPC, dou-a por citada. Tendo havido, por outro lado, interesse na realizacao de prova pericial (consoante ja disposto no despacho de fls. 357), pode-se retomar a instrucio probatoria, afigurando-se imprescindivel a manifestacao da parte autora neste sentido. Assim, renove-se a intimacao da parte autora para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o exame de DNA, bem como sobre a producao de outras provas. Intimem-se. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-996/1995-G.J.T. x I.R.T. Ao preparo das custas de fls. 259. Int. -Adv. JUCARA L. POLETTO e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-874/1997-M.C.S. x N.R.B.C. I-Considerando que, embora conste do auto de fls. 454 a penhora sobre dois automoveis e um barco, a parte executada foi nomeada depositaria apenas de um barco, a parte exequente para que se manifeste a respeito, esclarecendo sobre quais bens efetivamente pretende a constricao e avaliacao. 2-Intimem-se. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-43/1998-M.V.B. x P.P.B. I-Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). II-Sem custas. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se autoacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO e MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-223/1998-L.A.E. x A.E. -Intimise a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincio. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-

8.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1210/1998-A.A. x R.G.S.A. e outros. I-De-se ciencia as partes do retorno dos autos para que requeriram o que de direito. 2-Intimem-se. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA, ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO, FLAVIO JULIO BARWINSKI, SANDRA LIA LEDA BAZZO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/1999-T.P.L. e outros x W.P.L. I-A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (cf. 117), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia (cf. cert. f. 117 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 402/1999, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facem-se todos os necessarios levantamentos, autoacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGE e ROBINA SAITO SONNESEN-



12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-493/2000-L.S.B. x A.C.B. A parte exequente para apresentação de demonstrativo atualizado do débito, esclarecendo ainda em qual rito pretende a execução (se do art. 733 ou do art. 732), tudo para que se evite tumulto processual. Intimem-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

13.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-768/2000-M.R.C.S. e outros x J.D. Conforme já disposto nos despachos de fls. 224 e 244 deve a parte interessada cumprir o disposto nos arts. 982 e seguintes do CPC. Intime-se. -Adv. CLÍNIO LENDRO LINO LYRA e GERALDO CARLOS DA SILVA-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-1720/2000-S.F.F. x R.F. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Int. -Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-1850/2000-V.F. x S.D.S. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fl. 94/103 e documentos. Prazo de 10 (dez) dias. II-Intimem-se. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, ANA PAULA GOMES CORREA-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-1984/2000-C.L.H.P. x A.P. I- Recebo a apelação de fls. 95/96 com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II-Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS-

17.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-2424/2000-A.J.P. x G.A.M. ...Por tais razões, HOMOLOGO os laudos retro mencionados, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, declarando líquida a condenação no valor de R\$ 47.197,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais), a qual deverá ser corrigida da data da mensuração monetária até a data do pagamento. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários do perito. ...Transitada em julgado a presente decisão, intime-se o credor para fins do artigo 604 do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. EDSON CENTANINI, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, GERSON MASSIGNAN MANSANI e CAROLINE SANTOS FAVERO-

18.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-210/2001-L.M.Z. x L.J.Z. I-Arquiem-se os autos no aguardo de eventual manifestação dos interessados. 2-Intimem-se. -Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-231/2001-N.T.S. e outros x D.F.S. I-A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 52), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. cert. f. 52 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 231/2001, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. CARLOS ALBERTO DE O CASAGRANDE e JOAMIR CASAGRANDE-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-245/2001-M.D.M.P. x J.P. I-A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 45), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. cert. f. 45 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 245/2001, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-502/2001-N.S.D.S. e outros x P.A.D.S. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. MARLY CELIA UTIME, REGINA CELIA GIACOMET-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-752/2001-G.C.R. x C.M.R. I-Compulsando os autos verifiquemos que: a) o requerido compareceu espontaneamente aos autos, oferecendo contestação, suprindo, portanto, a falta de citação (art. 214, par. 1º do CPC). b) ainda não foi realizada a audiência prevista no artigo 5º da Lei 5.478/68. 2-Assim, redesigno a audiência ainda não realizada para o dia 06/12/04 às 15:00 horas, devendo o requerido ser intimado para o ato, eis que desnecessária a sua citação, conforme se vê do item 1, a) supra. 3-Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK, JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA, RUBENS MADINI e DEICI JOSE BRANCO-

23.-MEDIDA CAUTELAR-951/2001-E.N.P.L. x P.R.L. ...Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, indeferindo a medida cautelar pleiteada, e atribuindo a requerente o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por equidade (CPC, art. 20, parágrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigida pelo caso. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1338/2001-J.A.S.J. x J.A.S. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1437/2001-L.F.D.M.M. x O.P.M. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). II-Sem custas. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

26.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1543/2001-J.D.M. x E.C.S. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MANOEL DAHER e MANOELLA S.DAHER-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2391/2001-A.A.C. e outros x A.A.C. I-A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 52), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. cert. f. 52 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 2391/2001, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. ZANDAIRA DA SILVA e AUGUSTO GRANDE BERNINI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2439/2001-I.T.L. x J.C.L. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 71/72), com o que declaro extinta esta execução. II-Apos contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. III-Custas "ex-lege" devendo ser levado com consideração que a parte exequente e beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Demais diligências necessárias. Apos, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. ALCEU GIESE, LEILA CARLA LEPREVOST, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

29.-MEDIDA CAUTELAR-2656/2001-M.L.N. x I.A.N. I-Sobre o pedido de fls. 271/273 faculto a manifestação da parte adversa no prazo de 05 (cinco) dias. II-Decorrido tal prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão. III-Intimem-se. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2675/2001-F.A.F. x P.R.F. I-A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 26), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. cert. f. 26 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 2675/2001, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3-Custas "ex-lege". Diligências necessárias. 4-Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-2808/2001-M.S.C. x I.L.C. I-Redesigno audiência para o dia 01/12/04, às 15:30 horas. II-Cite-se com as advertências legais, no endereço acostado a fl. 38. III-Intimem-se. -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-66/2002-J.E.M. e outros x V.P.M. I-De-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. II-Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

33.-DIVORCIO JUDICIAL-106/2002-I.A.M. x N.C.L. Ao preparo das custas de fls. 51. Int. -Adv. AIRTON JOSE DE SOUSA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2002-M.B. e outros x D.E.B. I-Intime-se a parte autora para que junte aos autos a anuência do autor M.B., em relação ao acordo de fl. 120, face sua maioria. II-Intimem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

35.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-412/2002-M.G.C. x I.R.A. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-570/2002-P.S.S.P.S.S. x M.P.S. I-Tendo-se em vista a satisfação da obrigação pelo executado, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por L.B.F. em face de M.P.S., autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. II-Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-834/2002-L.F.M. x O.M.M. -I-Recebo o agravo interposto, eis que tempestivo. 2-Mantenho a decisão de fl., no que se refere ao indeferimento da perícia contábil. 3-Oficie-se a Receita Federal, requisitando-se as três últimas declarações de Imposto de Renda ao autor. 4-Reinterem-se ofícios ao Bacen e ao Citibank. 5-Aguardem-se a audiência já designada. 6-Intimem-se. Designado nova data para o próximo dia 15/03/05, às 13:30 horas. Ficam os procuradores presentes desde logo intimados. Expeça-se mandado de intimação do autor e carta precatória para intimação da representante legal do requerido, para que compareçam a audiência designada, a fim de prestarem seus depoimentos. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 237. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça e da Carta Precatória para futura expedição. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES NETO, FERNANDA NAVARRO, JOSE WALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-938/2002-W.M. x F.L.M. ...Diante das provas colacionadas aos autos me trazem a certeza moral da paternidade requestada, entendendo por bem, em julgar procedente o pedido para declarar F.L.M., pai biológico de W.M., devendo ser expedido o competente mandado de averbação para o registro civil para o acréscimo do apelido e nome paterno ao assento de nascimento da menor, bem como dos avós paternos, passando a se chamar W.M.M., filho de F.L.M., tendo como avós paternos E.M. e I.A.M.. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. WALFREDO SCHUTEL FURTADO-

39.-REDUCAO DE ALIMENTOS-958/2002-L.A.S.G. x N.A.S.G. Ao preparo das custas de fls. 287. Int. -Adv. MARCIA MARCONCIN e ALIA HADDAD-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-963/2002-C.E.M. x L.C.M. e outros. ...Diante dos exames periciais realizados, hei por bem em julgar parcialmente PROCEDENTE o pedido inicial, para deferir o pedido de exclusão de paternidade do primeiro requerido e indeferir o pedido de reconhecimento de paternidade do segundo requerido, visto que, conforme laudo de fls. 25/27, o mesmo não é pai biológico do menor C.E.M.. Por fim, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), por equidade (CPC, art. 20, parágrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigida pelo caso. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ANDRE PARMO FOLLONI-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1246/2002-A.E.L.A. e outros x E.R.A. Intimem-se as partes, para que no prazo sucessivo de 10 dias, apresentem suas alegações finais, através de memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. IGO IWANI LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-1332/2002-A.P.R. x D.A.R. ...4-Assim, como ambos os genitores devem proporcionar o sustento dos filhos e em vista da possibilidade do requerido, julgo parcialmente procedente o pleito inicial, com fulcro no artigo 400 e seguintes do Código Civil e Lei nº 5478/68, condenando D.A.R. a prestar alimentos a A.P.R., no importe de 1/2 (meio) salário mínimo, a serem descontados, expedindo-se o competente ofício a empregadora, caso necessário. 5-Considerando-se a sucumbência do requerido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) de uma anuidade de pensão alimentícia. P.R.I. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

43.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1524/2002-E.B.N. e outros x J.D. Ao autor para que, conforme já estabelecido no despacho de fls. 75, de cumprimento aos arts. 982 e seguintes do CPC. Intime-se. -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1540/2002-G.H.S.S. x A.A.S. I-Tendo-se em vista a satisfação da obrigação pelo executado, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Ação de Execução de Alimentos movida por G.H.S.S., representado por sua genitora M.G.S. em face A.A.S., autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. II-Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

45.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1621/2002-G.S.S. x F.B. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1658/2002-M.D.O.R. x U.R.J. I-Intime-se o subscritor da petição de fl. 44, para que cumpra o disposto no art. 45 do CPC, sob pena de permanecer representando a exequente nestes autos, arcando com a responsabilidade daí decorrente. 2-Intimem-se. -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-

47.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1723/2002-G.C.S.O. x A.V.O. ...2-Apos, abra-se o prazo sucessivo de dez dias para a apresentação de memoriais pelas partes, com posterior vista, ao agente ministerial para parecer final. Dil. necessárias. -Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2208/2002-B.I.L.P. x M.D.F.P. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO e JOAO RICARDO FERRER-

49.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1277/2002-B.I.C. x A.C. I-Para a audiência requerida pelo "parquet", designo o dia 16/12/04 às 15:30 horas. 2-Comprove, a parte autora, os rendimentos do alimentante. 3-Intimem-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-2343/2002-D.P.S. e outros x J.D. I-A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 25), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência (cf. cert. f. 25 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 2343/2002, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. CESARIO RICARDO MARCONCIN-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-2348/2002-R.P. e outros x J.D. I-Deve a parte exequente juntar a planilha atualizada do débito. II-Intimem-se. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-2415/2002-G.F.W. e outros x V.W. I-Audiência de continuação, Instrução e Julgamento para o dia 02/12/04 às 13:30 horas. 2-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, bem como na oitiva de testemunhas, independente de rol. Em sendo necessária a intimação das testemunhas, deverá ser depositado o respectivo rol no prazo estipulado no artigo 407 do CPC. 3-Ciência ao Ministério Público. 4-Diligências necessárias. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e ROBERTO PIETA-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-2417/2002-M.R.M.D.S. e outros x J.D. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-2474/2002-L.N.D.S. x J.F.D.S. I-A autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 43), mas deixou que se escoasse o prazo assinado

sem qualquer providência (cf. cert. f. 43 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 2474/2002, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. ROLAND KLASSEN e JULIO MITSUO FUJIKI-

55.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2554/2002-W.D.R. x D.V. Digam as partes sobre o laudo no prazo de 5 (cinco) dias, com posterior abertura de vista ao Ministério Público. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-2706/2002-K.M.B. e outros x N.B. I-Na medida em que a prestação jurisdicional já foi entregue, retornem os autos ao arquivo. II-Intimem-se. -Adv. GUILHERME VIEIRA DONI, GERALDO DONI JUNIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL-

57.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2880/2002-C.A.A.M. x M.M.R.M. e outros. I-De-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. II-Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. MURILO LOPES BUCHMANN e LOURIVAL BARAO MARQUES-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-2889/2002-D.F.O. e outros x M.J.O. -I-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 05/04/05 às 13:30 horas (art. 13 c/c art. 6º da Lei 5.478/68). II-Defiro a produção das provas requeridas. III-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

59.-DIVORCIO JUDICIAL-2994/2002-G.C.O. x A.P.R. Vistos... I-Considerando que a parte autora não se manifestou acerca do prosseguimento do feito, mesmo após intimação pessoal, hei por bem em julgar extinto, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. II-Custas e despesas processuais pela autora. III-P.R.I. IV-Oportunamente arquivem-se. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-3041/2002-D.K.B.D.S. x D.M.D.S. I-Considerando-se o contido no ofício de fl. 46, designo nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento: 01/02/05, às 16:30 horas. II-Expeça-se nova carta precatória para citação e intimação do requerido. III-Intimem-se. -Adv. CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-

61.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-133/2003-C.L.R.B.F. x A.P.F. I-HOMOLOGO, por sentença, a transação de fls. 42/44, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-Custas ex-lege. P.R.I. Demais diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. LABIB HADDAD e SERGIO LUIS FERNANDES-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-187/2003-E.K. x L.G.K. e outros -I-Frustrada a possibilidade de acordo, defiro a expedição de ofício a Prefeitura Municipal nos moldes requeridos no segundo parágrafo do item 1 de fls. 175. 2-Indefiro a expedição de ofício com vistas a obtenção de comprovantes de rendimento da companhia do autor pelos fundamentos expostos na promoção ministerial de fls. 148-149, ate porque, consoante ali salientado, e do autor o onus de comprovar que houve redução de sua capacidade financeira. 3-Pelas mesmas realizações indefiro a produção de prova pericial no imóvel, acrescentando que o valor deste poderia ser averiguado com o cumprimento da diligência requerida no item 01. 4-Intime-se a equipe técnica para realização de sindicância socio-econômica na forma requerida as fls. 149. 5-Defiro igualmente a produção de prova oral e para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/05, às 13:30 horas, devendo as partes observar o prazo legal para apresentação de rol de testemunhas. 6-Sem prejuízo do cumprimento de tais diligências e tendo em vista o contido na certidão de fls. 155, intime-se a parte requerida para manifestação a respeito. 7-Intimem-se. De-se ciência ao Ministério Público. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. JOSE CARLOS ROSA, SANDRA APARECIDA BORITZA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, MAURICIO VIEIRA e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-299/2003-K.G.S. x J.G.S. I-Designo a audiência em continuação para o dia 10/03/2005 às 13:30 horas. II-Intimem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e LUCIANE A. DE A. MANFRON TOTSUGUI-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-317/2003-A.P. x A.P. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). II-Sem custas. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, FORTUNATO SANTORO e PAULO SERGIO NOWACKI-

65.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-557/2003-A.R.P. x I.D. Manifestem-se as partes se pretendem produzir novas provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIK, MIRIAM KLAHOLD e ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-

66.-OBRIGACAO DE FAZER-579/2003-C.M.P. x P.S.S. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

67.-DIVORCIO JUDICIAL-594/2003-V.L.L.A. x F.A.A. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições supra-estabelecidas, e atribuindo ao requerido o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por equidade (CPC, art. 20, parágrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigida



da pelo caso. Transitada esta em julgado, expeca-se mandado de averbacao. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FORTUNATO SANTORO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

68.-SEPARACAO JUDICIAL-641/2003-A.A.B.M. x M.A.M. Vistos... I-Considerando que a parte autora apresentou, a fl. 41, a sua desistencia do feito, com a devida anuência do Ministério Público a fl. 43, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. I-Despesas e custas processuais pela autora. II-P.R.I. III-Oportunamente arquivem-se. -Adv. LUIZ DIAS-

69.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-767/2003-P.R.L. x G.P.L. e outros. ...6-Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na exordial, com fulcro no artigo 1.694, paragrafo 1º, c/c art. 1.699 do Codigo Civil de 2.002, e Lei nº 5.478/68, REVISANDO-SE o pagamento de pensao alimenticia que vem sendo efetuada por P.R.L. em favor de seus filhos A.P.L. e G.P.L., mantendo-se de forma "intuitu familiar" ja que nao houve pedido de exoneraçao quanto ao filho G., na quantia de 06 (seis) SALARIOS MINIMOS. Mantenho ainda como obrigacao do Autor, o pagamento das despesas de ordem medica e, odontologica, nos identicos termos do acordo anterior. O valor da pensao ora fixada devera retroagir desde a citacao ocorrida em 12 de agosto de 2.003 (Mandado de fls. 208). Para desconto da pensao alimenticia, desde logo, defiro seja expedido oficio para a implantacao perante o FUMBEP, na folha de pagamento da aposentadoria do Autor, e credito na conta bancaria ja indicada. Considerando a ocorrencia de subcumbencia reciproca pelas partes, porem decaido o Autor de parte minima do seu pedido, na forma do art. 21, paragrafo unico, do CPC, condeno os Requeridos ao pagamento integral das custas processuais e, honorarios advocatícios fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor de uma anualidade da pensao alimenticia fixada nesta acao revisional. Finalmente, acolho o parecer do Ministerio Publico as fls. 279, para o fim de determinar sejam extraidas as copias dos documentos noticiados no mencionado parecer, encaminhando-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Central de Inqueritos da capital para que sejam adotadas providencias cabiveis na apuracao, em tese, do crime de usura, ou eventualmente outras condutas que vieram a ser apuradas no tocante a emprestimo de valores efetuados por pessoa fisica, no caso, pelo Autor desta acao Sr. P.R.L.. P.R.I. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

70.-DIVORCIO CONSENSUAL-1186/2003-M.E.A.C. e outros x J.D. Aguarde-se por 90 (noventa) dias em arquivo provisorio. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

71.-SEPARACAO JUDICIAL-1255/2003-V.L.L.H. x P.H. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

72.-SEPARACAO DE CORPOS-1284/2003-M.M.C. x A.S. O requerente, nos autos em epigrafe, opos embargos de declaracao alegando, em suma, que a sentença exarada por este Juizo, contem ponto omissio a ser declarado, qual seja, deixou de se pronunciar a respeito da cassacao do desconto em folha dos alimentos provisionais. Em apertada sintese, estas sao as razoes do embargante. A sentença prolatada as fls. 112/117 deixou de se pronunciar a respeito da cassacao do desconto em folha de pagamento dos alimentos provisionais fixados na cautelar, a qual fora extinta. Uma vez extinta a cautelar, extintos estao todos os demais atos dela decorrentes, sendo assim, hei por bem em reconhecer que o referido desconto deve ser cessado, remetendo-se, para tanto, oficio ao empregador do requerido. No entanto, faculto a parte requerente ingressar com procedimento proprio para buscar o que lhe for de direito. Restrito ao exposto, RECEBO os presentes Embargos de Declaracao, nos termos do art. 535, inc. II, do Codigo de Processo Civil. No mais, subsiste integra a sentença tal como lancada, por seus proprios e juridicos fundamentos. P.R.I. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, NADIEGE KARINA M DELL'ANTONIO e VANESSA POLAK SANTOS-

73.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1318/2003-M.S.D.S.C. x T.M.D. e outros -I-Acolho a emenda a inicial de fl. 37. II-Retifique-se a autacao. III-Comunique-se o distribuidor. IV-Expeca-se mandado de citacao. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, RAFAEL ALVES GARNICA-

74.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1326/2003-L.A.D.C.L. x M.N.T. I-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fl. 64). II-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no depositario publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-1349/2003-M.E.S.O.B. x E.J.B. Ao preparo das custas de fls. 111. Int. -Adv. FRANCIENE DE CASTRO MARTINS-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1356/2003-B.G.R. x F.A.R. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

77.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1642/2003-L.E.D.C. x S.M.M. I-Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor da requerida, o que abrange tambem os honorarios periciais. 2-Assim, intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorarios apresentados as fls. 190-191, cientificando-se a Perita de que o restante sera pago ao final pelo vencido. 3-Intime-se. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1688/2003-G.B.O. x M.O. I-Manifeste-se a parte exequente sobre o deposito de fl. 121. II-Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1713/2003-M.V.C.S. x L.O.S. I-Defiro o pedido de fl. 53, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

II-Devera manifestar-se a parte exequente tambem sobre o petitorio de fl. 58/59, bem como sobre o deposito de fl. 60. III-Intime-se. -Adv. FRANCIENE FONTANA-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1750/2003-L.G. x F.S.G. e outros. I-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 88 - verso. II-Intime-se. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1808/2003-J.L.M. e outros x L.A.M. ...Dessa forma, com fulcro juridico nos arts. 733, paragrafo 1º, do CPC, e art. 5º, inciso LXVII, da CF, decreto a prisao do executado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou ate que pague o debito pendente. Para evitar o decreto prisao, o executado deve fazer o pagamento dos valores das parcelas referentes aos meses de abril a dezembro de 2003, eis que a partir de janeiro de 2004 passaram a ser efetuados os descontos em folha de pagamento. Intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do debito relativo aos meses de abril a dezembro de 2003, apos expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o reu ser recolhido no Ergastulo Publico Local, separadamente dos demais detentos. Intime-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FORTUNATO SANTORO e MARJORIE RUELA DE A. FONTI-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-2030/2003-G.C.B. x G.B. I-Arquive-se com as baixas e cautelas de estilo, ante o contido as fls. 24 e 43. II-Intime-se. -Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

83.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2342/2003-P.K.N. x C.B.M. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divorcio do casal, que observara as condicoes estabelecidas na separacao judicial e atribuindo a requerida o pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Expeca-se o mandado de averbacao. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-2370/2003-B.R.D.S.C. x M.D.S.C. I-Cite-se no endereço de fl. 23. II-Redesigno audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento para o dia 13/12/04, as 14:30 horas. III-Intime-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e FRANCIENE LAHUD DE LIMA-

85.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2371/2003-A.D.S.C. x B.A.C.C. I-Designo audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 22/03/05 as 13:30 horas. II-Intime-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e EMANUELA CATAFESTA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2373/2003-F.C.C. e outros x C.H.C.C. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

87.-ANULACAO DE PARTILHA-2444/2003-D.C.K. x L.A.F.G. I-Diga a parte autora acerca da certidao de fl. 143 verso. Prazo: 10 (dez) dias. II-Intime-se. -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-2525/2003-M.A.J.S. e outros x A.J.S. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. HUGO CELSO CASTANHO-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2687/2003-C.A.S. x L.P.A.S. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. -Adv. MARINO GALVAO-

90.-ACAO DE ALIMENTOS-2716/2003-L.N.C. x M.F.D.S. I-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fl. 70/71). II-Oficie-se na forma requerida a fl. 71, item 6. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2913/2003-V.O.V. x V.V.V. I-Manifeste-se a parte exequente sobre as certidoes de fls. 34 - verso e 35. II-Intime-se. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS-

92.-SEPARACAO JUDICIAL-2939/2003-D.S.R. x O.R. Sobre o documento acostado a impugnacao faculto a manifestacao da parte requerida em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. LUCIANE RIBEIRO ARDONO e UDO HAUSNER-

93.-DIVORCIO CONSENSUAL-2953/2003-C.S.C. e outros x J.D. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

94.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3011/2003-N.P.A. x J.A. I-Designo audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 07/12/04 as 13:30 hoars. II-Digam as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua utilidade e necessidade, sob pena de indeferimento. III-Intime-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES e SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3070/2003-R.V.T. x A.P.T. Quanto a excecao de pre-executividade, manifeste-se a parte exequente. -Adv. JOAQUIM ROCHA-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-3179/2003-K.P.P.R. x F.R.F. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fl. 28/29. II-Intime-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

97.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3257/2003-A.R.M. x E.M.R.M. e outros. I-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 28 - verso. II-Intime-se. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2004-L.S.R. e outros x

V.L.R. ...Deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do debito vencido, nos termos desta decisao, a qual devera instruir o mandado de prisao. Quanto a execucao que segue o rito do art. 732, CPC, deve a parte exequente nomear bens do executado que sejam passiveis de penhora. Intime-se. Diligencias necessarias. Expeca-se mandado de prisao, devendo o requerido ser recolhido ao Ergastulo Publico local, separadamente dos demais detentos. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

99.-ACAO DE ALIMENTOS-89/2004-I.R.D.S. x S.G.D.S.F. I-Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do oficio de fl. 64. II-Intime-se. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

100.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-144/2004-V.L.S. e outros x J.D. Diga a parte autora acerca do estudo social e sindicancia de fl. 44. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. NILVALDA ANTONIA DAL MOLIN-

101.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-204/2004-P.C.N.T. x P.F.S.N. I-Designo a audiencia preliminar, prevista no art. 331 do CPC para o dia 18/02/05 as 15:30 horas. II-Intime-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, IVONE STRUCK e ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA-

102.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-286/2004-N.S.O. x O.M.C.O. I-Junte a parte autora, em 05 (cinco) dias, declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. II-Intime-se. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2004-L.E.B.F. x P.R.F. I-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa de fls. 40/42 e documentos. II-Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

104.-ALTERACAO DE CLAUSULA-523/2004-E.E.P. x A.N.F.P. I-A parte autora foi intimada a providenciar a emenda da inicial (art. 284 CPC), suprimindo a falha nela existente, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem juntar aos autos documento essencial. 2-Assim, indefiro a peticao inicial e julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 284, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil. 3-Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotaçoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. DAMIANA TRYBUS-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-530/2004-M.J.F. e outros x M.F.J. I-Designo audiencia de instruaçao e julgamento para o dia 07/03/05 as 13:30 hoars. II-Defiro a producao de prova testemunhal e o depoimento pessoal da representante legal dos autores. III-Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR-

106.-ACAO DE ALIMENTOS-532/2004-I.B.B. x C.A.B. I-Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade sob pena de indeferimento. II-Intime-se. -Adv. HENRIQUE DA COSTA RESSEL e JOSE MARIO RABELLO FILHO-

107.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-533/2004-I.S.B. x T.H.R.B. I-Com fulcro no art. 331, "caput" do CPC, designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 03/02/05 as 16:00 horas. II-Intime-se. -Adv. DANIEL FERNANDES APOLINARIO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-611/2004-C.C.S.X.B. e outros x G.X.B. ...Assim, em vista de falta do pagamento e da falta de justificacao, acolhendo o parecer da doutra representante do Ministerio Publico, DECRETO A PRISAO CIVIL do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, vez que este nao logrou provar a impossibilidade de pagar os alimentos devidos e nao fez o deposito do valor que ora se executa. O executado podera elidir a medida prisao mediante o pagamento das tres parcelas que se venceram antes do ajuizamento do pedido (janeiro, fevereiro e marco de 2004). ...Deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do debito vencido, nos termos desta decisao, a qual devera instruir o mandado de prisao. Intime-se. Diligencias necessarias. Expeca-se mandado de prisao, devendo o requerido ser recolhido ao Ergastulo Publico local, separadamente dos demais detentos. -Adv. JONAS BORGES-

109.-SEPARACAO CONSENSUAL-685/2004-C.D.E.G.O. e outros x J.D. I-HOMOLOGO, por sentença, a transacao de fls. 12/14, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos. 2-Custas ex-lege. 3-Encaminhe-se os autos a Fazenda Publica Estadual. Com o recolhimento do tributo, expeca-se o respectivo formal. P.R.I. Demais diligencias necessarias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-743/2004-L.J.M.P. x A.F.P. ...3-Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pleito inicial, com fulcro no artigo 1694 e seguintes do Codigo Civil e Lei nº 5478/68, condenando A.F.P. a prestar alimentos a L.J.M.P. no importe de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos liquidos, a serem descontados, expedindo-se o competente oficio a empregadora, caso necessario. 4-Considerando-se a subcumbencia do requerido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocatícios na razao de 10% (dez por cento), do valor de uma anualidade de alimentos, em consonancia com o disposto no art. 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. DANIELE PATRICIA STAUT CONTER, LINCOLN TADEU CERKUNVIS e MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA-

111.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-851/2004-L.A.O. e outros x J.D. VISTOS... HOMOLOGO o acordo esabeleido entre as partes atinente a guarda e ao direito de visitas, devidamente apresentados as fls. 14/15 destes autos, para que surta seus juridicos e legais efeitos. Custas pelo requerido na ordem de 50% (cinquenta por cento). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Manifeste-se a parte interessada, ja que o mandado foi expedido conforme certidao de fls. 77. Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e LUIZ FERNANDO ROSA PINTO-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-899/2004-L.R.P.B.O. x

G.A.O. Designada nova data para o proximo dia 17/12/04, as 14:30 horas, devendo ser renovadas as intimacoes das partes. -Adv. JOSE JULBERTO MEIRA JUNIOR e FERNANDO SIMAS FILHO-

113.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-1023/2004-V.R.G. x G.L.F. Aguarde-se o julgamento da excecao. Int. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA, VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

114.-DIVORCIO JUDICIAL-1036/2004-A.L.N. x V.L.M.C.L. Considerando que nao houve estipulacao quanto a partilha e que ja foi expedido mandado de averbacao, arquivem-se os autos, aguardando-se eventual iniciativa dos interessados. Intime-se. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH-

115.-FIXACAO DE ALIMENTOS-1056/2004-B.B.C. e outros x J.D. Vistos, etc. Acolho a promocao ministerial de fls. 30-31 e homologo, para que surta seus efeitos juridicos e legais, o acordo entabulado por B.B.C. em favor tao somente dos filhos K.C.S.C. e R.A.S.C., conforme declaracao de vontade constante da inicial e das peticoes de fls. 14 e 22-23 as fls. 111-112, e, com fundamento no art. 269, III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Oficie-se na forma requerida (fls. 23). Custas e honorarios na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO MARI- NONI, LARISSA RIBEIRO GIROLDO e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-

116.-SEPARACAO JUDICIAL-1193/2004-N.S.F.P. x J.C.P. Sobre os documentos anexados a impugnacao a contestacao e a reconvencao faculto a manifestacao da parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. MARCIO HOFMEISTER-

117.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1481/2004-J.C.B.S. x D.G.B.S. e outros -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1553/2004-Y.P.S. e outros x L.C.P.S. I-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidao de fl. 23 - verso. II-Intime-se. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

119.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1562/2004-S.C.D.S. x G.L.C.D.S. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. FABIOLA FERREIRA DELAZARI-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1593/2004-T.C.A. x M.C.M.A. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao. -Adv. ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

121.-SEPARACAO CONSENSUAL-1612/2004-J.A.S.T. e outros x J.D. Homologo a sobrepartilha de fls. 31/32 para que surta seus juridicos e legais efeitos. Custas conjuntamente e pro rata. Cientifique-se a Fazenda Publica Estadual. Em havendo o recolhimento do imposto, expeca-se o respectivo formal. P.R.I. -Adv. LINEU EDISON TOMASS-

122.-DIVORCIO JUDICIAL-1636/2004-P.L.S. x V.S.D.S. Manifeste-se a parte autora quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica as fls. 27 verso. Int. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

123.-SEPARACAO JUDICIAL-1705/2004-V.A.A. x M.A. I-HOMOLOGO, por sentença, a transacao de fls. 16/17, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos. 2-Eventuais custas remanescentes pelos requerentes. P.R.I. Demais diligencias necessarias. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

124.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1765/2004-T.D.S.T. x K.T. I-Diga a requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 16 verso. Prazo: 5 (cinco) dias. II-Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-

125.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1800/2004-I.S.N. x L.C.S. Ao preparo das custas de fls. 75. Int. -Adv. OSNI DA SILVA-

126.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1877/2004-A.T. x F.E.P.B. -I-A acao e de exoneraçao do pagamento de pensao alimenticia. II-Processo-se em segredo de justica (CPC, art. 155, II). III-Manifestar-me-ei sobre o pedido de tutela antecipada apos a contestacao. IV-Para audiencia de conciliacao e apresentacao de contestacao, designo o dia 03/12/04, as 16:30 horas. V-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que comparecam, acompanhadas de advogado e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importando a ausencia da primeira em revelia e confissao, e a da segunda em extincao do processo. VI-Na audiencia, sendo inexitoso o acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessario. VII-Defiro o beneficio da justica gratuita a parte autora. VIII-Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º, do CPC, se necessario. IX-Intime-se. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA-

127.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2041/2004-S.H.M. e outros x J.D. ...E o relatório. DECIDO. Verifica-se, conforme sindicancia de fls. 22/23 que a menor vem sendo muito bem assistida pelas avos, o que enseja na inexistencia de qualquer impedimento para a satisfacao do que foi requerido nos autos. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e atribuo a guarda da menor M.C.Z.M. aos requerentes L.Z.M. e A.M.. Lavre-se o respectivo termo. Custas ex-lege. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANDREA CRISTINA MARTINS ROSSI-

128.-REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2170/2004-M.N.F.F. x M.A.S. 1) De-se ciencia a parte requerente, da certidao supra. 2) Intime-se. -Adv. THAIS SAVEDRA DE ANDRADE-



129.-ACAO DE ALIMENTOS-2182/2004-K.D.N.S. e outros x E.S.S. -I-Cite-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 14/02/05, as 13:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. II-Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. III-Fixo os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios) do requerido a serem devidos a partir da citação, o que faço considerando a inexistência de prova efetiva das necessidades da parte postulante e das possibilidades da parte requerida. IV-Cientifique-se o órgão do Ministério Público. V-O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. VI-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-

130.-DIVORCIO JUDICIAL-2190/2004-D.F.C.R. x J.C.R. Considerando o conteúdo do petitorio retro, redesigno a audiência para o dia 16/02/05 as 13:30 horas. Expeca-se nova carta precatoria para citação. Int. Ao preparo das custas da Carta Precatoria para futura expedição. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIENL-

131.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2228/2004-G.L.F. x V.R.G. Cite-se o excepto para que apresente manifestação no prazo de dez dias. Int. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

132.-ACAO DE ALIMENTOS-2240/2004-S.A.C.A. x J.A.F.A. I-Deve a parte autora juntar a original do documento de fls. 16/17, devidamente assinado, conforme o disposto no Código de Normas, 1.7.3. II-Intimem-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-2293/2004-I.A.C. x L.R.C. -I-Cite-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 10/12/04, as 13:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. II-Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. III-Fixo os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do requerido (bruto menos IR e INSS), a serem devidos a partir da citação, o que faço considerando as provas e os argumentos trazidos na exordial. IV-Cientifique-se o órgão do Ministério Público. V-O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. VI-Oficie-se como requerido. VII-Intimem-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

134.-ACAO DE ALIMENTOS-2304/2004-L.G. x G.G. -I-Intime-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 14/02/05, as 14:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. II-Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. III-Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo a serem devidos a partir da citação, o que faço considerando a inexistência de prova efetiva das possibilidades da parte requerida. IV-Cientifique-se o órgão do Ministério Público. V-O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. VI-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. VII-Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

135.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2371/2004-R.R.S. e outros x J.D. I-Renove-se a intimação de fls. 18, sob pena de indeferimento da inicial. II-Intimem-se. (Junte-se aos autos certidão de casamento com a devida averbação de separação. Prazo: 10 dias. Intimem-se.). -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

136.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2394/2004-E.A.S.A. e outros x J.D. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, GIOVANA MARIA BASIO, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e DIRCEMARA SINGEL LOPES-

137.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-2433/2004-P.O.H. x M.B.N.C. ...II-DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o que deixo de conceder a assistência judiciária gratuita pleiteada pela impugnada, condenando a parte re ao pagamento do dobre das custas processuais dos autos n. 1751/03, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º da lei n. 1.060/50, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais deste procedimento e aos honorários advocatícios que fixo em 400,00 (quatrocentos reais), ante o trabalho realizado pelo advogado e o tempo dispendido (art. 20, parágrafo 4º do CPC). P.R.I. Demais diligências necessárias. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. OSEAS AGUIAR e MOISES MONTANHER-

138.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2480/2004-F.M.E. e outros x J.D. I-Renove-se a intimação de fls. 11, sob pena de indeferimento da inicial. II-Intimem-se. (Junte-se aos autos certidão de casamento com averbação de separação. Prazo: 10 dias.). -Adv. MARISTELA RODRIGUES-

139.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2493/2004-C.L.P. x P.E.P. e outros -I-A acao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. II-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 17/12/04, as 16:30 horas. IV-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, acompanhadas de advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausencia da

primeira em revelia e confissão, e a da segunda em extinção do processo. V-Na audiência, sendo inexistente o acordo, poderá a parte re contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessário. VI-Manifestar-me-ei sobre o pedido de tutela antecipada após a contestação. VII-Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessário. VIII-Oficie-se, se requerido. IX-De-se ciência ao Ministério Público. X-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

140.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2511/2004-A.O. x R. 1-Da análise da petição inicial verifico que a requerente C.W.O. esta postulando o pagamento da verba alimentícia em face de seu marido R.W.O. e também de seu sogro J.O., o que e absolutamente inviável, eis que este não tem qualquer obrigação alimentar para com a requerente. 2-Em razão deste fato, devera a parte autora emendar a petição inicial, observando na inicial todas as condições da acao, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3-Intimem-se. 1-Vistos, etc. 2-Anote-se a renuncia noticiada as fls. 136-137. 3-Ciente da interposicao do agravo de instrumento, bem como da decisao que denegou seu seguimento. 4-Passo a apreciacao do pedido formulado as fls. 122-134. 5-Quanto ao nome das partes verifica-se que efetivamente houve equivooco no despacho de fls. 101. 6-Deste modo, retifico-o para que dele passe a constar que a autora postula pagamento de pensao alimenticia em face de seu marido A.O. (e nao R.W.O. como ali figurou), assinalando que nao ha erro na autuacao. 7-Quanto a legitimidade passiva do requerido J.O. em relacao a nora C.W.O., deciseio em separado. 8-Superadas tais questoes, revela-se possivel, a analise do pedido liminar em seus demais termos (dever de alimentos pelo requerido J. ao neto), isto em razao da emergencia da presenca (especialmente quanto ao menor) e do proprio oferecimento de alimentos pelo requerido A. nos autos 2511/2004, em apenso. 9-Sendo assim, analisando detidamente a vasta documentacao acostada a inicial, indicativa da capacidade economica do requerido A., bem como a tambem demonstrada necessidade dos autores (quanto a C. observe-se que esta cursando faculdade - fls. 91), arbitro os alimentos provisorios em favor da requerente C.W.O. no valor de 02 (dois) salarios minimos mensais e em favor do requerente R.W.O. no valor de 08 (oito) salarios minimos mensais, ambos devidos a partir da citacao, mediante deposito em conta bancaria de titularidade da primeira requerente. 10-Indefiro a fixacao de alimentos provisorios em face do requerido J.O. em relacao ao neto R, por entender que nao ha comprovacao da impossibilidade de contribuicao ou da insuficiencia desta por parte do requerido A., a quem incumbe, na condicao de pai do menor, o dever imediato de sustento deste. 11-Ausente tal prova neste momento processual e em sendo a obrigacao do avo de natureza apenas subsidiaria, inviavel a imposicao de prestacao alimentar quanto a ele em juizo de cognicao sumaria, demandando-se regular instrucao e apreciacao do pedido ao final. 12-Assim, designo o dia 15/02/05 as 13:30 horas para realizacao de audiencia de conciliacao e julgamento. 13-Citem-se os requeridos, cientificando-os de que deverao apresentar contestacao na audiencia ora designada, bem como dos termos do art. 7º da LA. 14-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. ...6-Deste modo, com fundamento no art. 267, I e VI, combinado com o art. 295, I e II e com o paragrafo unico, III do mesmo dispositivo legal, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial quanto a pretensão de C.W.O. em face do requerido J.O. e julgo extinto o processo sem julgamento de merito quanto a referida relacao processual. 7-Custas pela autora. 8-P.R.I. 9-Procedam-se as necessarias anotacoes. Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA, GRACIELA I MARINS e LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO-

141.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2585/2004-F.R.M.P. x E.M.P. -I-A acao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. II-Processo-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 03/02/05, as 15:00 horas. IV-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, acompanhadas de advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausencia da primeira em revelia e confissão, e a da segunda em extinção do processo. V-Na audiência, sendo inexistente o acordo, poderá a parte re contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessário. VI-Manifestar-me-ei sobre o pedido de tutela antecipada após a contestação. VII-Defiro o benefício do art. 172, parágrafo 2º, do CPC, se necessário. VIII-Oficie-se, se requerido. IX-De-se ciência ao Ministério Público. X-Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

142.-ACAO DE ALIMENTOS-2607/2004-G.A.A. e outros x I.M.A. -I-Distribua-se. Registre-se. Comunique-se o juizo suscitante da decisao do Egrejio Tribunal de Justiça, para as baixas necessarias. II-Cite-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 01/02/05, as 13:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de previo depósito de rol, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. III-Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. IV-Fixo os alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo a serem devidos a partir da citação, o que faço considerando a inexistência de prova efetiva das possibilidades da parte requerida. V-Cientifique-se o órgão do Ministério Público. VI-O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. VII-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. VIII-Intimem-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-2660/2004-A.X.N. e outros x J.D. I-Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fls. 02/04). II-Apos contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias.

Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. LILIANA ORTH DIENL e PLINIO A. DE LEMOS PESSOA-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-2675/2004-T.M. e outros x J.D. I-HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fls. 02/04), tendo como beneficiaria a menor. II-Oficie-se o empregador do alimentante para que proceda aos descontos referentes aos alimentos em folha de pagamento, se requerido. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. -Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA-

145.-DIVORCIO JUDICIAL-2760/2004-M.J.C. x V.L.A.C. -1-Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 04/02/05 as 13:30 horas. 2-Cite-se a parte re, conforme requerido, anotando-se no mandado que o prazo para contestacao e de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiencia retro designada. 3-Intime-se. Oficie-se. Demais diligencias necessarias. Ciencia ao Ministerio Publico. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

146.-REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS-2763/2004-A.E.O. e outros x J.D. I-Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fls. 02/04). II-Apos contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA e DIEGO SABORIDO GAZZIERO-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-2791/2004-M.K.P.C. x S.F.P.C. -I-Cite-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 18/02/05, as 15:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desta em extincão e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. II-Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. III-Fixo os alimentos provisórios em 8 (oito) salários mínimos a serem devidos a partir da citação, o que faço considerando a prova das necessidades da parte postulante, em especial das despesas relativas a educação, alimentação e moradia, e das possibilidades da parte requerida, demonstrada principalmente pelos documentos de fls. 32/43. IV-Cientifique-se o órgão do Ministério Público. V-O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. VI-Intimem-se. Ao preparo das custas da Carta Precatoria para futura expedição. -Adv. SERAFIM PORTES ROCHA FILHO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

148.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2836/2004-P.E.U. x I.R.S. I-Incabivel o requerimento de tutela antecipada em processo de execucao. 2-Desentranhe-se o contrato anexado as fls. 239 (requerimento de fls. 251 - "f" dos autos principais), providenciando-se sua substituição por fotocopia, as expensas do exequente. 3-Apos cite-se na forma requerida para pagamento ou nomeacao de bens em 24 horas, sob pena de penhora. 4-Para o caso de pronto pagamento, arbitro honorarios advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do debito. 5-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. VICENTE HIGINO NETO-

149.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2957/2004-B.D.C. e outros x L.F.A.V.C. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

150.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2967/2004-A.S.R.J. x V.L.M.R. I-Deve a parte requerente esclarecer quem faz parte do polo passivo da presente demanda, informando, ainda, se pretende tao somente a homologacao de acordo de exoneracao. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284, CPC). II-Junte o autor, tambem em 10 (dez) dias, copia da sentenca que o exonerou do pagamento de pensao alimenticia as filhas (autos nº 2634/2003). III-Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

151.-ACAO DE ALIMENTOS-2980/2004-D.S.S. e outros x E.D.S. I-Junte a parte autora, em 05 (cinco) dias, declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. II-Intimem-se. -Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2985/2004-A.B. x C.E.P. I-Emende a parte autora a inicial a fim de juntar o titulo executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao (art. 284 CPC). II-Intimem-se. -Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA e ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE-

153.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2995/2004-Z.M.P.S. x I.G. A parte autora para que apresente elementos suficientes que demonstrem que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, a justificar a citação por edital, declinando o endereço deste quando da separação. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. MARIA DAS GRACAS STRAPASSON e JUCELIA DO ROCIO BARON-

154.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2997/2004-R.N.I.V. e outros x J.D. Junte-se aos autos certidão de casamento com averbação de separação. Prazo: 10 dias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

155.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3001/2004-G.H.L. x G.R.L. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 do CPC): - quanto ao pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, juntar aos autos declaracao de pobreza, declarando a ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo; - adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma pre-

vista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela coisa das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3002/2004-W.S.P. x R.P. I-Emende a parte autora a inicial, a fim de juntar aos autos o instrumento procuratorio em nome do requerente menor, devidamente representado pela genitora, bem como planilha atualizada do debito que se pretende executar. Prazo de 10 dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 CPC). II-Quanto ao pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, tambem no prazo de 10 (dez) dias, junte-se aos autos declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. III-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3018/2004-A.R.P. e outros x J.R.P. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: - adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela coisa das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e JUSSLEMA RITA TOZIN MAIA-

158.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3021/2004-G.A.M. x J.A.L. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH-

## Delitos de Trânsito

**COMARCA DE CURITIBA  
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO  
JUIZ(A) DR. EDSON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS  
RELACAO NR. 026/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006232-4  
REU: JOAQUIM PEDRO DA SILVA.  
ADV: Dr.Altamiro Alves dos Santos.  
OBJETO: prazo de 10 dias para as alegacoes finais.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000643-4  
REU: JACKSON CASSIMIRO SIMOES.  
ADV: Dr.Joao Cezario Mota.  
OBJETO: Prazo de 05 dias para alegacoes finais

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005137-9  
REU: MARIO CELSO RIGOLINO TORRES.  
ADV: Dr.Joao Caetano Saliba Oliveira.  
OBJETO: Manifeste-se a defesa sobre o interesse na oitiva da testemunha Livi.



## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Altamiro Alves dos Santos	01	2000.0006232-4
Dr. Joao Caetano Saliba Oliveira	03	2003.0005137-9
Dr. Joao Cezario Mota	02	2001.0000643-4

## Registro Público e Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO  
RELACAO Nº117/2004

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0001	000023/1992
ANA CLAUDIA RHODEN	0005	000008/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0003	000046/2003
AYRTON LOPES DA SILVA	0016	000016/2001
CIDALIA DE SOUZA SILVA	0001	000023/1992
CLEIDE REGINA GLOMB	0015	000305/2004
DANIEL GODOY	0001	000023/1992
DIEGO MARTINS CASPARY	0013	000265/2004
	0012	000263/2004
	0011	000253/2004
DOUGLAS BITTENCOURT L.DA	0016	000616/2001
FABIO GREIN PEREIRA	0010	000225/2004
J. VIRGILIO CASTELO BRANC	0017	000714/2003
JORGE LUIZ BORGES	0004	000175/2003
JOSE LAERCIO CHELSKI	0006	000095/2004
	0007	000112/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0002	000019/2001
	0006	000095/2004
MONICA M. MEDEIROS	0009	000181/2004
ROGERIO DISTEFANO	0007	000112/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0008	000122/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0014	000295/2004

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-23/1992-DORLY SALES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Atenda-se a solicitacao de fls. 218/219. Certifique-se e encaminhe-se. Adv. DANIEL GODOY, ABNER PEREIRA DA SILVA-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-19/2001-DINACIR MARCIA STANGARLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante o que consta a folha 427/439, diga a autora, promovendo o que entender e de direito. Intime-se. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-46/2003-NEUZA MARIA PIOVEZAN ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito dos esclarecimentos apresentados pelo Experto, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o MP. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-175/2003-JOAO PEDRO BELINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O pedido de nulidade formulado as fls. 149/151 chega as raiais da deslealdade processual, eis que, no obstante nada existir de irregular na intimacao via Diário da Justiça, acontecida em razao da recusa em receber a pessoalmente, se os procuradores autarquicos por algum momento deixaram de trabalhar, imputando ao INSS nao lhes permitir adequadas condicoes de trabalho e remuneracao, evidentemente que este fato nao se pode considerar, senao em acodada visao, de forca maior, posto que causado em ultima analise pela propria parte, nem tampouco intransponivel, ja que era possivel ao reu suprir a ausencia com contratacoes excepcionais. No mais, o valor dos honorarios periciais esta devida e fundamentadamente fixado, nao havendo na serodia manifestacao do reu motivo para alteracao. Indefiro, pois, os pedidos de folha 151, a e b. Cumpra-se na integra o determinado a folha 148. Intimem-se.- Adv. JORGE LUIZ BORGES-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-8/2004-JULIO JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Pericia medica para o dia 29 de novembro de 2004, as 15:00 horas na rua Martin Afonso nº 705 - Mercês - fone 322-9531. Adv. ANA CLAUDIA RHODEN-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-95/2004-NILCE REGINA STEFANICHAN DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A impugnacao apresentada pelo reu ao pedido inicial e serodia, nao se podendo aproveitá-la senao no que deiz respeito as questoes que pelo seu carater poderiam ser conhecidas ate mesmo de oficio ou que poderiam ser alegadas a qualquer tempo, restando precluso, ademais, o direito a formulacao de quesitos e a indicacao de assistente tecnico. A par disso, sobre os documentos de folhas 145 e 146 diga a autora, querendo, em cinco dias. No mais, o pedido de nulidade formulado as fls. 141/144 chega as raiais da deslealdade processual, eis que, no obstante nada existir de irregular na citacao havida, se os procuradores autarquicos por algum momento deixaram de trabalhar, imputando ao INSS nao lhes permitir adequadas condicoes de trabalho e remuneracao, evidentemente que este fato nao se pode considerar, senao em acodada visao, de forca maior, posto que causado em ultima analise pela propria parte, nem tampouco intransponivel, ja que era possivel ao reu suprir a ausencia com contratacoes excepcionais. Indefiro, pois, o pedido formulado a fl. 144.a. Por fim considerando que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so a submissao sa autora a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do perito, tudo a custo nao desprezível, que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da atuacao do perito e que a Resolucao da Justica Federal nao e norma cogente para este juizo, fixo em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao

do Experto. Ao deposito dos honorarios pelo reu no prazo de cinco dias, segundo dispoe o artigo 8§, paragrafo 2§ da Lei 8.620/93. Com o deposito a pericia (v. CPC, 431). Intimem-se.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-112/2004-DORIVAL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O montante pleiteado pelo experto a titulos de honorarios periciais (R\$ 780,00 de fl. 57) a despeito da impugnacao do INSS (fl. 60/61), generica e pouco obkativa, nada tem de desarrazoado. Para comecar a Resolucao da Justica Federal nao e norma de observacao cogente por este juizo. De qualquer modo, mesmo naquele dispositivo, que carece afinal de mais parametros mais claros, nao ha obice no arbitramento dos honorarios em ate o triplo do tabelado, conforme as circunstancias do exame a ser realizado. (art. 4§, paragrafo 1§. Depois, nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, mormente pelo INSS, exigindo-se nao so a submissao do autor a minucioso exame. Tudo isso, evidentemente, exigira consideravel parcela de tempo e ensejara despesas pelo experto. Outrossim, nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da atuacao do perito. Alem disso, vale lembrar, o valor propugnado equivalente ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 1202000-1). Destarte, a vista do exposto, rejeito a impugnacao do reu, fixando em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) os honorarios periciais, suficientes e necessarios a razoavel remuneracao do Experto. Ao deposito pelo reu, no prazo de cinco dias segundo dispoe o artigo 8§ paragrafo 2§ da lei 8620/93. Com o deposito a pericia (v. CPC, 431). Intimem-se. -Adv. ROGERIO DISTEFANO-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-122/2004-MAURICIO BURKHARDT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O montante pleiteado pelo experto a titulos de honorarios (R\$ 780,00 - fl. 64), a despeito da impugnacao do INSS (fl. 68/69), generica e pouco objetiva, nada tem de desarrazoado. Para comecar, a resolucao da Justica Federal nao e norma de observacao cogente por este juizo. De qualquer modo, mesmo naquele dispositivo, que carece afinal de mais parametros mais claros, nao ha obice ao arbitramento dos honorarios em ate o triplo do tabelado, conforme as circunstancias do exame a ser realizado (art. 4§, paragrafo 1§). Depois, nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, mormente pelo INSS, exigindo-se nao so a submissao da autora a minucioso exame, como tambem e ate inspecao no (a) local de trabalho. Tudo isso, evidentemente, exigira consideravel parcela de tempo e ensejara despesas pelo perito. Outrossim, nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da atuacao do perito. Alem disso, vale lembrar, o valor propugnado equivale ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 1202000-1). Destarte, a vista do exposto, rejeito a impugnacao do reu, fixando em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) os honorarios periciais nestes autos, necessarios e suficientes a adequada remuneracao do Experto. Ao deposito pelo reu, no prazo de cinco dias segundo dispoe o artigo 8§ paragrafo 2§ da lei 8620/93. Com o deposito a pericia (v. CPC, 431). Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

9.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-181/2004-ANDRE FARINELLI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ante o que constou a folha 33, item 4.1, onde requer o autor (sic) a reconsideracao dos pedidos elencados na inicial, mais a procedencia desta emenda, em mais um decendio, apresente a parte, clara e objetivamente, a sua pretensao (pedido). Intime-se. Adv. MONICA M. MEDEIROS-

10.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-225/2004-ANA MARIA BAHLL CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O rito ao processo e o sumario. Para a audiencia prevista no artigo 277 do CPC designo o proximo dia 23/12/2004, as 15:40 horas. Cite-se o reu por mandado com antecedencia minima de 20 dias para que compareca a audiencia pessoalmente ou por preposto com poderes para transgigir. Na audiencia frustrada a tentativa de conciliacao, devera o reu oferecer defesa desde que o faca por intermedio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessarios. Se pretender a realizacao de pericia devera no proprio ato formular quesitos e indicar assistente tecnico. Intime-se a autora, ciencia ao MP. Adv.-Adv. FABIO GREIN PEREIRA-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-253/2004-MARIA LUCIA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se por dez dias. Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-263/2004-LUCIANE DO CARMO DE FREITAS WANDEMBRUCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se por dez dias. Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-265/2004-RENATO MONTEIRO NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiencia prevista no artigo 277 do CPC designo o proximo dia 03/02/2005, as 14:40 horas. Cite-se o reu por mandado com antecedencia minima de 20 dias para que compareca a audiencia pessoalmente ou por preposto com poderes para transgigir. Na audiencia frustrada a tentativa de conciliacao, devera o reu oferecer defesa desde que o faca por intermedio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessarios. Se pretender a realizacao de pericia devera no proprio ato formular quesitos e indicar assistente tecnico. Intime-se o autor, ciencia ao MP. Adv.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-295/2004-ANDREIA CRISTINA BOHRER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para a audiencia prevista no artigo 277 do CPC designo o proximo dia 23/12/2004, as 15:20 horas. Cite-se o reu por mandado com antecedencia minima de 20 dias para que compareca a audiencia pessoalmente ou por preposto

com poderes para transgigir. Na audiencia frustrada a tentativa de conciliacao, devera o reu oferecer defesa desde que o faca por intermedio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessarios. Se pretender a realizacao de pericia devera no proprio ato formular quesitos e indicar assistente tecnico. Intime-se a autora, ciencia ao MP. Adv.-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

15.-AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-305/2004-MARIA TEREZA BORBA BANISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. CLEIDE REGINA GLOMB-

16.-RETIFICA\*AO NO REG. IMOVEIS-616/2001-JOAO MARIA DE JESUS e outros x Reitere-se a carta precata ao juizo destinatario para que, em dia e hora por ele designado, sejam os interessados intimados a comparecer e, se de sua vontade, firmar termo de anuencia ao pedido de cancelamento da clausula restritiva avertida na peca inicial. No mais, reitere o que constou a folha 39. Intimem-se. (Aguardando a retirada da carta precatória). -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e DOUGLAS BITTENCOURT L.DA SILVA-

17.-REPRESENTACAO-714/2003-N.J.B. x B.R.V. e outros-Para a oitiva de R.R designo o dia 29/11/2004 as 10:00 horas. Intime-se por mandado. Da designacao supra de-se noticia ao reclamante por seu advogado e a sra. B.R.V. por oficio. Adv. JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO R. FILHO-

## Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL  
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 037/2004

001 1996.0001945-3/0 - Execução de Título Judicial LEONARDIA FERREIRA DOS SANTOS X MERCATEL INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do oficio Adv(s) ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

002 1998.0014792-3/0 - Execução de Título Judicial IZAIAS ROSA PIREX X LUIZ JOEL DOMINGUES Comparecer em juizo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) SERGIO DE ARRUDA

003 1999.0001003-0/0 - Execução de Título Judicial EDSON KUSKLA X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Defiro pedido às fls. 124 a estagiários, mediante apresentação de documento da OAB, com autorização por escrito do advogado, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 01/99 do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba e devendo aplicar-se a regra dos arts. 40 e 141-IV, "a-d" do CPC. Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, FERNANDO ZENATO NEGRELE

004 2000.0003982-9/0 - Processo de Conhecimento HELENILDA PEREIRA DE SOUZA X CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARILIA ZAMONER, FREDERICO CESAR ALVARENGA RODRIGUES, CLAUDIA SUSANA HANEL

005 2000.0006501-3/0 - Execução de Título Judicial DAVI AUGUSTO MOSKO X GABRIEL TAUFIK NAME JUNIOR Manifestar-se sobre petições do autor às fls. 86 e 89. Adv(s) CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

006 2000.0011985-7/0 - Execução de Título Judicial REINALDO STAES X JOSE ARNALDO DIAS GAMA (E OUTRO) Defiro pedido às fls. 51. Dê-se vista dos autos pelo prazo de cinco (5) dias ao procurador do Exequirente. Adv(s) ANNA PAULA ROSENDO MESQUITA DE OLIVEIRA, MARCELO VANZELLI

007 2000.0014621-8/0 - Execução de Título Judicial EDISON DA SILVA CAMELO X ARI PADILHA (E OUTRO) Acolho em partes os embargos opostos, tão somente para determinar a substituição do bem penhorado, ciente o devedor que a liberação do veículo constritado somente se dará após a lavratura do termo de substituição... Adv(s) PAULO ROBERTO VIDAL, CARLOS PUEHRINGER, CARLYLE POPP

008 2001.0000473-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE SONCELLA FILHO X BRASISAT HARALD S/A Manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Adv(s) IRINEU PALMA PEREIRA, SERGIO ROBERTO RODRIGUES

009 2001.0000734-0/0 - Processo de Conhecimento FREDERICH MARK ROSA SANTOS X LUFTI MOHAMAD ALI OMAIRI Ao que se vislumbra dos autos, embora os quadros tenham sido apresentados pelo devedor em audiência conciliatória, nao se consumou o depósito em Juizo... ..indeferimento do pedido retro. Outrossim, deve o credor, ao par de indicar novo endereço do devedor para propiciar-lhe citação, indicar bens daquele passíveis de penhora... Adv(s) CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS

010 2001.0006160-3/0 - Processo de Conhecimento CELSO RICARDO LASCOWSKI X FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL Manifestar-se sobre prosseguimento do processo. Adv(s) LORNA LOREDANA LASCOWSKI, FERNANDO ZENATO NEGRELE

011 2001.0008861-7/0 - Processo de Conhecimento IVONE DA SILVA RODRIGUES FREITA X TIM CELULAR Manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Adv(s) YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, FABIULA SCHMIDT, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, DANIELA ROSSET

012 2001.0009853-1/0 - Execução de Título Judicial RUBENS VIEIRA X FELIX COELHO DE QUEIROZ Manifestar-se

sobre o retorno do oficio Adv(s) JOAO LOIZEL, DOUGLAS LUIZ

013 2001.0011010-8/0 - Execução de Título Judicial ANDREA CREDIDIO RAVAGLIO CORDEIRO LESSI JUVENAL X DEBORA CRISTINA DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ, DARCI DOMINGUES

014 2001.0012186-0/0 - Processo de Conhecimento MARTA LUCIA CONCEICAO AMARAL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A -TELESP Manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, ANTONIELE BORTOLINI, ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

015 2001.0020197-9/0 - Execução de Título Judicial ALEX FERRAZ PINHEIRO X MUNIR GUERIOS FILHO (E OUTRO) Defiro pedido às fls. 156 e 157. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo judicial, de acordo com o que consta de fls. 154, 155 e 158. Restitue-se o prazo por tempo igual ao que faltava para a sua complementação, conforme... Adv(s) MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ELIZIANE CRISTINA MALUF

016 2002.0002777-4/0 - Processo de Conhecimento CLEONES GERONIMO DA SILVA X MARIA MARGARIDA DE LIMA AMORIN Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCOS ANTONIO SILIO, MARCELO PACHECO PIROLO

017 2002.0006812-8/0 - Processo de Conhecimento RENATO FELICIANO DA COSTA X GLOBAL TELECOM LTDA. Face ao requerimento de fls. 121 e 122, autorizo o desentranhamento da petição de fls. 118 e sua entrega à reclamada. Para o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 117 que julgou deserto o recurso. Adv(s) PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI

018 2002.0014417-7/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LEONARDO SEVERO (E OUTRO) X VASP - EMPRESA VIACAO AEREA SAO PAULO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GUSTAVO ALBERTO WEBER, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, RICARDO HENRIQUE WEBER

019 2002.0015222-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO JOCELYTO MOLL X EDISON FERNANDES DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVONE TEREZINHA RANZOLIN

020 2002.0017249-9/0 - Processo de Conhecimento NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR X EDGAR DALAROSA AO reclamado para efetuar o pagamento da condenação R\$ 2.715,49 (atualizado até final de novembro/04), sob pena de penhora de bens Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, KAREN DALA ROSA, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR

021 2002.0017781-4/0 - Execução de Título Judicial VALDIR RIBEIRO MOREIRA X FININVEST S.A. Acolho os embargos, para o fim de reconhecer o excesso alegado, e determinar que se proceda a retificação do calculo do valor devido..... Elaborado o cálculo, expeça-se alvarás em favor do embargante e do embargado. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

022 2002.0020857-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DO ROCIO DO ESPIRITO SANTO X INOVACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, CARLA REGINA CORTES TABORDA, SIMONE REIS NASCIMENTO

023 2002.0021926-6/0 - Processo de Conhecimento OLIMPIO MATIAS (E OUTRO) X AIRTON MOURA DA CRUZ Manifestar-se sobre petição de fls. 46: proposta de pagamento. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

024 2002.0026114-9/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ MEDEIROS GERHARDT X HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI

025 2002.0026189-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON GIACOMASSI X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON SILVERIO CABRAL, FABIANA SILVEIRA, JANDER LUIS CATARIN

026 2002.0026577-2/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA COELHO X AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, IGOR FILLUS LUDKEVITCH

027 2002.0027634-0/0 - Processo de Conhecimento MARILDA RODRIGUES X JH ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RITA DE LORNA STEMPIAK, WALDIR LESKE

028 2003.0005926-0/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LUIZ RODRIGUES CORDEIRO (E OUTROS) X EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA "Destarte, porque inexistente qualquer vício a ser aclarado, rejeito os embargos declaratórios." Adv(s) GILBERTO BRUNATTO DALABONA

029 2003.0006942-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON RIBAS CASSOU (E OUTROS) X OSVALDO JOÃO CAL-



- DART (E OUTRO) Rejeitado os embargos declaratórios, visto que inexistia qualquer vício a se aclarado... Adv(s) CAROLINE CASSOU, DR. IRIS MARIO CALDART
- 030 2003.0007171-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARIA ZAMPIERI DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MIGUEL D. VASCONCELOS FILHO, CHRISTIANNE KARIN WAGNER, KELLY CRISTINA WORM
- 031 2003.0007200-6/0 - Processo de Conhecimento ALCIR RUBENS LINDBECK X BANCO ITAU S/A (E OUTROS) Rejeito os embargos declaratórios, porque inexistia qualquer contradição a ser aclarada... Adv(s) SILVIO ESPINDOLA, DR. DANIEL HACHEM
- 032 2003.0008637-0/0 - Processo de Conhecimento DANTE ANTONIO LECHINSKI X EMPRESA CASAGRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Manifestar-se sobre prosseguimento do feito. Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, LIGIA GOEBEL
- 033 2003.0009964-7/0 - Processo de Conhecimento SIMONE SKOREK X ANGELA TUCKOLSKI Face a certidão de fls. 25verso e documentos de fls. 27, manifeste-se a Exequente. Adv(s) CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN
- 034 2003.0015387-6/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X JURANDIR KLOSOWSKI Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, SOIANE MONTANHEIRO TORRES
- 035 2003.0024531-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA DE FREITAS SANTOS X RUDI MAIER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS
- 036 2004.0005227-8/0 - Processo de Conhecimento ROSANE XAVIER DE BARROS X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCIA SIMONE SAKAGAMI, CÍNTIA FERNANDES DE SOUZA
- 037 2004.0008363-1/0 - Processo de Conhecimento MIRACI MERIM PERRUT X VERA CRUZ Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO
- 038 2004.0010275-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA MILIORANÇA X R.C. KARAM (E OUTRO) Tomar ciência da petição de fls. 39; Concordo com a proposta desde que o pagamento seja à vista. Adv(s) VERA KARAM DE CHUEIRI, BRASIL PARANA DE CRISTO II
- 039 2004.0012289-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA EUGENIA FONTANA BIGARELLA X ANGELA MARIA FAGANI BUSSE (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MEURIS JOAO CARON CASSOU
- 040 2004.0012565-9/0 - Processo de Conhecimento EURIDES FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Aguarde-se audiência designada. Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA
- 041 2004.0014330-5/0 - Processo de Conhecimento VALDETI POLI X AGM -REI DAS PANTOGRAFICAS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JEFFERSON RAMOS BRANDAO
- 042 2004.0014413-9/0 - Processo de Conhecimento ZEQUIAS SIPRIANO DE SOUZA X HSBC SEGUROS S/A. Manifeste-se o reclamante sobre a preliminar argüida. Adv(s) GABRIEL BARDAL, CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER
- 043 2004.0015316-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA FIGUEROA BISMAYER X CURITIBA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA Sobre o contido no petição retro, manifeste-se a reclamante. Adv(s) ROSANE LOYOLA BASSO, MARCIO ADRIANO PINHEIRO
- 044 2004.0015457-9/0 - Processo de Conhecimento TANIA BOURSCHIED X URBS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FATIMA APARECIDA PALU MAZZOLLA MORAIS
- 045 2004.0015849-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE BISSON MARCELINO X BRASIL TELECOM S.A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 046 2004.0016106-1/0 - Processo de Conhecimento BELKIS BORGES DO CANTO KOTOVEI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO, RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
- 047 2004.0016313-7/0 - Processo de Conhecimento IRACI TEREZINHA BONACIN (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) PATRICIA DE MELLO
- 048 2004.0016432-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA VITORINO CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 049 2004.0017005-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GUIMARAES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 050 2004.0017009-6/0 - Processo de Conhecimento ARLETE REGINA SCHUARCA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
- 051 2004.0017011-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE REGINA ROCHA QUEIROZ DE MORAES X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO
- 052 2004.0017013-6/0 - Processo de Conhecimento NAIR AMARAL DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 053 2004.0017037-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO NELSON DE SOUZA PENNA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 054 2004.0017045-2/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL POPOWSKI PASZKO X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 055 2004.0017073-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE GIOVANNI VASCONCELOS X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 056 2004.0017092-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA MARIA SCHELLIN (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 057 2004.0017100-0/0 - Processo de Conhecimento IVO DYNIWICZ (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA, DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO
- 058 2004.0017101-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRO GUIMARAES (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A. ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) GERALDO MARQUES
- 059 2004.0017150-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO SOUZA DE CARVALHO X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 060 2004.0017160-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ISIDORO VIEIRA X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 061 2004.0017166-6/0 - Processo de Conhecimento IARA AILETE NOGUEIRA DIAS X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 062 2004.0017483-2/0 - Processo de Conhecimento CARMEM LUCIA STUBERT AYMORE X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 063 2004.0017487-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA PONTAROLLI X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 064 2004.0017690-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALCINO MOTA X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 065 2004.0017696-9/0 - Processo de Conhecimento AROLDO HABINOSKI X BRASIL TELECOM SA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOA FERNANDO SADDock PEREIRA
- 066 2004.0017772-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA SILVESTRI DA SILVEIRA X BRASIL TELECOM S.A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 067 2004.0017845-2/0 - Processo de Conhecimento VERGILIO MANOEL DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) PAULO SERGIO WINCKLER
- 068 2004.0017910-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 069 2004.0018060-4/0 - Processo de Conhecimento IRENE NIENOV X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ENIO LUIZ COSTA
- 070 2004.0018061-6/0 - Processo de Conhecimento NEOLY APARECIDA ALVES MARQUES X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) MAURO CURY FILHO , JOAO LIGOCKI
- 071 2004.0018067-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO CURY FILHO X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 072 2004.0018076-6/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE CARDOSO CURVELLO X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 073 2004.0018322-4/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE DILCEO ERCOLE X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) JOA FERNANDO SADDock PEREIRA
- 074 2004.0018333-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES NEIVA DE LIMA MICHAUD X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) JOA FERNANDO SADDock PEREIRA
- 075 2004.0018349-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GECIR ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 076 2004.0018354-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE BRAZ GASPARETO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 077 2004.0018490-7/0 - Processo de Conhecimento ALBERTINA DE JESUS MEDEIROS FACHINI X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 078 2004.0018494-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DOS SANTOS ANACLETO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART
- 079 2004.0018507-1/0 - Processo de Conhecimento ISMAR DELLAGASSA PASSOS X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) WELLINGTON TORRES COSENZA
- 080 2004.0018532-5/0 - Processo de Conhecimento LAURO NORBERTO NEGENDANK X FAN ASSESSORIA PROFISSIONAL O horário correto da audiência de instrução e julgamento designada é às 15:35 horas do dia 21 de março de 2005 e não como constou no termo de audiência Adv(s) PIRATAN ARAUJO FILHO
- 081 2004.0018749-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA MILANTONIO JAHN X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME
- 082 2004.0018849-9/0 - Processo de Conhecimento MARICLEA APARECIDA MOURA X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME
- 083 2004.0018854-0/0 - Processo de Conhecimento DEUZA MARIA DO NASCIMENTO SILVA X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME
- 084 2004.0018862-8/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRI GOMES BASILIO X JAIR FERNANDO STORCK-MANN Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO
- 085 2004.0018892-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI DO ROCIO GRITTEN MARTINS X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME
- 086 2004.0018895-6/0 - Processo de Conhecimento RAUL DOS SANTOS CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME
- 087 2004.0018901-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO KRUK X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA
- 088 2004.0018975-4/0 - Processo de Conhecimento LOIVA TEREZINHA JACOBSEN MELLO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da Republica, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA





136 2004.0020906-5/0 - Processo de Conhecimento REGINA TURKIEWICZ X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA

137 2004.0020915-4/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA CORDEIRO MARAIS DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

138 2004.0020919-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO MOCELIN X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

139 2004.0020929-2/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO KIESKI X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

140 2004.0020931-9/0 - Processo de Conhecimento ALTEVIR DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

141 2004.0020943-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA FRANCHI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

142 2004.0020944-5/0 - Processo de Conhecimento MARILENE APARECIDA GONCALVES X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

143 2004.0020962-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO AIR CALIARI X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

144 2004.0020972-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE MAESTRELLI X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

145 2004.0020975-0/0 - Processo de Conhecimento REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS

146 2004.0020976-1/0 - Processo de Conhecimento ALAIDE EDILENE FAUSTINO DELFINO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

147 2004.0020988-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOMAKOSKI X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO

148 2004.0020997-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DOMINGOS CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos

termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL

149 2004.0021254-5/0 - Processo de Conhecimento DANIELE APARECIDA ZARICHEN FERREIRA X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ANTONIO FERREIRA

150 2004.0021274-7/0 - Processo de Conhecimento CELINA PAULO CONSTANTINO X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) WILSON MAFRA MEILER FILHO

151 2004.0021312-8/0 - Processo de Conhecimento ELISETTE BITTENCOURT (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) SIDNEY AZARIAS INACIO

152 2004.0021323-0/0 - Processo de Conhecimento ELUIR MARTINS GIACOMITTI X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO

153 2004.0021437-9/0 - Processo de Conhecimento JOUBERT ALEXANDRO MACHADO X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) ROSANA CRISTINA KRUPP

154 2004.0021446-8/0 - Processo de Conhecimento VALMOR PRESTES DE ALBUQUERQUE X BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA

155 2004.0021460-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIANA CHARNEVSKI X BRASIL TELECOM SA ISTO POSTO, e diante do que mais consta dos autos, declaro, nos termos do artigo 113 do CPC, incompetência absoluta deste Juizado Especial Estadual, para apreciação da causa, ante a constatação da hipótese inserida no Inciso I do art. 109 da Constituição da República, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MUNIR ABAGGE	013	2001.0011010-8/0
ADELMO DA SILVA		
EMERENCIANO	014	2001.0012186-0/0
ADRIANA WENK	106	2004.0019926-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	045	2004.0015849-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	048	2004.0016432-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	049	2004.0017005-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	052	2004.0017013-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	055	2004.0017073-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	059	2004.0017150-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	077	2004.0018490-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	135	2004.0020885-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	137	2004.0020915-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	138	2004.0020919-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	139	2004.0020929-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	140	2004.0020931-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	141	2004.0020943-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	142	2004.0020944-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	143	2004.0020962-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	144	2004.0020972-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	146	2004.0020976-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	148	2004.0020997-5/0
ALEXANDRE DE SALLES		
GONCALVES	026	2002.0026577-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	037	2004.0008363-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS		
ANNA PAULA ROSENDO MESQUITA DE OLIVEIRA	006	2000.0011985-7/0
ANTONIELE BORTOLINI	014	2001.0012186-0/0
ANTONIO FERREIRA	113	2004.0020263-5/0
ANTONIO FERREIRA	125	2004.0020541-0/0
ANTONIO FERREIRA	149	2004.0021254-5/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	056	2004.0017092-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	057	2004.0017100-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	058	2004.0017101-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	072	2004.0018076-6/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	073	2004.0018322-4/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	075	2004.0018349-9/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	076	2004.0018354-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	092	2004.0019362-7/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	093	2004.0019367-6/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	102	2004.0019743-7/0

BENJAMIM MANOEL ZANATTA 105 2004.0019768-8/0  
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA 126 2004.0020552-2/0  
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA 133 2004.0020866-0/0  
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA 134 2004.0020884-9/0  
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA 152 2004.0021323-0/0  
 BENJAMIM MANOEL ZANATTA 155 2004.0021460-9/0  
 BRASIL PARANA DE CRISTO II CARLA REGINA CORTES 038 2004.0010275-1/0

TABORDA 022 2002.0020857-4/0  
 CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS 005 2000.0006501-3/0  
 CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI 017 2002.0006812-8/0  
 CARLOS HUGO MARAVALHAS 035 2003.0024531-0/0  
 CARLOS PUEHRINGER 007 2000.0014621-8/0  
 CARLYLE POPP CAROLINA ELISABETE 007 2000.0014621-8/0

PUEHRINGER 042 2004.0014413-9/0  
 CAROLINE CASSOU 029 2003.0006942-4/0  
 CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN 033 2003.0009964-7/0  
 CHRISTIAN PALHARINI MARTINS 024 2002.0026114-9/0  
 CHRISTIANNE KARIN WAGNER 030 2003.0007171-4/0  
 CÍNTIA FERNANDES DE SOUZA 036 2004.0005227-8/0  
 CLAUDIA SUSANA HANEL 004 2000.0003982-9/0  
 CLAUDINEI DOMBROSKI 009 2001.0000734-0/0  
 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 050 2004.0017009-6/0  
 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 051 2004.0017011-2/0  
 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 104 2004.0019764-0/0  
 CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO 111 2004.0020056-0/0  
 CLECIO FERREIRA HIDALGO 112 2004.0020257-1/0  
 CLECIO FERREIRA HIDALGO 147 2004.0020988-6/0

CRISTIANE ABDALLA NEME 081 2004.0018749-9/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 082 2004.0018849-9/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 083 2004.0018854-0/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 085 2004.0018892-0/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 086 2004.0018895-6/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 114 2004.0020269-6/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 115 2004.0020285-0/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 116 2004.0020304-1/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 117 2004.0020307-7/0  
 CRISTIANE ABDALLA NEME 118 2004.0020327-9/0  
 DANIELA ROSSET 011 2001.0008861-7/0  
 DARCI DOMINGUES 013 2001.0011010-8/0  
 DOUGLAS LUIZ 012 2001.0009853-1/0  
 DR. DANIEL HACHEM 031 2003.0007200-6/0  
 DR. IRIS MARIO CALDART 029 2003.0006942-4/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 056 2004.0017092-1/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 057 2004.0017100-0/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 058 2004.0017101-1/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 072 2004.0018076-6/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 073 2004.0018322-4/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 092 2004.0019362-7/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 093 2004.0019367-6/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 126 2004.0020552-2/0  
 DR. IVO DYNIWICZ 134 2004.0020884-9/0  
 EDSON SILVERIO CABRAL 025 2002.0026189-0/0

ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA 001 1996.0001945-3/0  
 ELIZIANE CRISTINA MALUF 015 2001.0020197-9/0  
 ENIO LUIZ COSTA 069 2004.0018060-4/0  
 ENIO LUIZ COSTA 090 2004.0019235-0/0  
 FABIANA SILVEIRA 025 2002.0026189-0/0  
 FABIULA SCHMIDT 011 2001.0008861-7/0  
 FATIMA APARECIDA PALU MAZZOLLA MORAIS 044 2004.0015457-9/0  
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 003 1999.0001003-0/0  
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 010 2001.0006160-3/0  
 FREDERICH MARK ROSA SANTOS 009 2001.0000734-0/0  
 FREDERICO CESAR ALVARENGA RODRIGUES 004 2000.0003982-9/0  
 GABRIEL BARDAL 042 2004.0014413-9/0  
 GERALDO DE CASSIO ZETOLA 136 2004.0020906-5/0  
 GERALDO MARQUES 070 2004.0018061-6/0

GILBERTO BRUNATTO DALABONA 028 2003.0005926-0/0  
 GUILHERME L M BELINI 098 2004.0019491-8/0  
 GUILHERME L M BELINI 099 2004.0019494-3/0  
 GUILHERME QUEIROZ 013 2001.0011010-8/0  
 GUSTAVO ALBERTO WEBER 018 2002.0014417-7/0  
 IGOR FILLUS LUDKEVITCH 026 2002.0026577-2/0  
 IRINEU PALMA PEREIRA 008 2001.0000473-1/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 050 2004.0017009-6/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 051 2004.0017011-2/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 053 2004.0017037-5/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 054 2004.0017045-2/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 060 2004.0017160-5/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 061 2004.0017166-6/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 068 2004.0017910-0/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 087 2004.0018901-0/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 094 2004.0019370-4/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 101 2004.0019739-7/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 104 2004.0019764-0/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 109 2004.0020042-1/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 110 2004.0020049-4/0  
 IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 111 2004.0020056-0/0

IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA 130 2004.0020753-4/0  
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 019 2002.0015222-6/0  
 JANDER LUIS CATARIN 025 2002.0026189-0/0  
 JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 032 2003.0008633-0/0  
 JEFFERSON RICARDO LOPES SALDANHA 018 2002.0014417-7/0  
 JEFFERSON RAMOS BRANDAO 041 2004.0014330-5/0

JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE 091 2004.0019254-0/0  
 JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE 107 2004.0019932-4/0  
 JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA 065 2004.0017696-9/0  
 JOA FERNANDO SADDOCK PEREIRA 074 2004.0018333-7/0  
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 131 2004.0020762-3/0  
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 132 2004.0020763-5/0  
 JOAO LIGOCCI 071 2004.0018067-7/0  
 JOAO LOIZEL 012 2001.0009853-1/0  
 JOAO MARCELO KERETCH 011 2001.0008861-7/0  
 JOICE KORMANN BERARDI 129 2004.0020697-5/0  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA 021 2002.0017781-4/0  
 JOSE BASILIO GUERRART 078 2004.0018494-4/0  
 JOSE MADSON DOS REIS 024 2002.0026114-9/0  
 JOSÉ VALTER RODRIGUES 014 2001.0012186-0/0

JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI 017 2002.0006812-8/0  
 KAREN DALA ROSA 020 2002.0017249-9/0  
 KELLY CRISTINA WORM 030 2003.0007171-4/0  
 LIDIANE HILBERT BRATI 062 2004.0017483-2/0  
 LIDIANE HILBERT BRATI 063 2004.0017487-0/0  
 LIDIANE HILBERT BRATI 064 2004.0017690-8/0  
 LIDIANE HILBERT BRATI 066 2004.0017772-0/0  
 LIDIANE HILBERT BRATI 103 2004.0019753-8/0  
 LIDIANE HILBERT BRATI 122 2004.0020442-1/0  
 LIGIA GOEBEL 032 2003.0008637-0/0  
 LORNA LOREDANA LASCOWSKI 010 2001.0006160-3/0  
 LUCIANA NOTO 011 2001.0008861-7/0  
 LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS 011 2001.0008861-7/0  
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 023 2002.0021926-6/0  
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 024 2002.0026114-9/0  
 LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 121 2004.0020430-7/0  
 MARCELLO DE SOUZA TAQUES 108 2004.0020037-0/0  
 MARCELLO DE SOUZA TAQUES 119 2004.0020413-0/0  
 MARCELLO DE SOUZA TAQUES 120 2004.0020419-1/0  
 MARCELO PACHECO PIROLO 016 2002.002777-4/0  
 MARCELO VANZELLI 060 2000.0011985-7/0  
 MARCIA SIMONE SAKAGAMI 036 2004.0005227-8/0  
 MARCIO ADRIANO PINHEIRO 043 2004.0015316-3/0  
 MARCOS ANTONIO SILIO 016 2002.0002777-4/0

MARIA CLARINDA MENDES FERAZ 124 2004.0020453-4/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 056 2004.0017092-1/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 057 2004.0017100-0/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 058 2004.0017101-1/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 072 2004.0018076-6/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 073 2004.0018322-4/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 092 2004.0019362-7/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 093 2004.0019367-6/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 126 2004.0020552-2/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 134 2004.0020884-9/0  
 MARIA FÁTIMA S. CESCONETO 152 2004.0021323-0/0

MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO 015 2001.0020197-9/0  
 MARILIA ZAMONER 004 2000.0003982-9/0  
 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA 034 2003.0015387-6/0  
 MAURO CURY FILHO 071 2004.0018067-7/0  
 MEURIS JOAO CARON CASSOU 039 2004.0012289-8/0  
 MIGUEL D. VASCONCELOS FO 030 2003.0007171-4/0  
 MOACIR TADEU FURTADO 124 2004.0020453-4/0  
 NARA REGINA POEPL PEREIRA 095 2004.0019401-0/0  
 NARA REGINA POEPL PEREIRA 096 2004.0019406-9/0  
 NARA REGINA POEPL PEREIRA 097 2004.0019407-0/0  
 NEREU DE OLIVEIRA 003 1999.0001003-0/0  
 NEY MENDES RODRIGUES JR 020 2002.0017249-9/0  
 NILZO ANTONIO RODA DA SILVA 154 2004.0021446-8/0  
 PATRICIA DE MELLO 047 2004.0016313-7/0

PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES 017 2002.0006812-8/0  
 PAULO ROBERTO VIDAL 007 2000.0014621-8/0  
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 067 2004.0017845-2/0  
 PAULO SÉRGIO WINCKLER 123 2004.0020446-9/0  
 PIRATAN ARAUJO FILHO 080 2004.0018532-5/0  
 REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS 145 2004.0020975-0/0  
 RENATA ALVES PEREIRA WOSNY 046 2004.0016106-1/0  
 RENATA ALVES PEREIRA WOSNY 089 2004.0018984-3/0  
 RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA 022 2002.0020857-4/0  
 RICARDO DE LUCCA MECKING 108 2004.0020037-0/0  
 RICARDO DE LUCCA MECKING 119 2004.0020413-0/0  
 RICARDO DE LUCCA MECKING 120 2004.0020419-1/0  
 RICARDO HENRIQUE WEBER 018 2002.0014417-7/0  
 RITA DE CASSIA STEMPNIAK 027 2002.0027634-0/0  
 ROBSON FARI NASSIN 088 2004.0018975-4/0

RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO 003 1999.0001003-0/0  
 ROGERIO XAVIER RIVA 040 2004.0012565-9/0  
 ROSANA CRISTINA KRUPP 153 2004.0021437-9/0  
 ROSANE LOYOLA BASSO 043 2004.0015316-3/0  
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 084 2004.0018862-8/0  
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE 100 2004.0019605-7/0  
 SERGIO DE ARRUDA 002 1998.0014792-3/0  
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 008 2001.0000473-1/0  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 045 2004.0015849-1/0  
 SIDNEY AZARIAS INACIO 046 2004.0016106-1/0  
 SIDNEY AZARIAS INACIO 151 2004.0021312-8/0  
 SILVIO ESPINDOLA 031 2003.0007200-6/0  
 SIMONE REIS NASCIMENTO 022 2002.0

## Comarcas do Interior

### Cível

### Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 37/04 - 1ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR.MARCELO MAZZALI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO GAMEIRO	0026	000214/2001
ALEXANDRE GUARILHA	0018	000211/1999
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0011	000737/1996
	0032	000136/2002
	0042	000236/2003
	0045	000283/2003
	0049	000449/2003
	0052	000545/2003
ARMANDO C.D.S.GUADANHINI	0065	000079/2000
	0013	000366/1997
	0028	000368/2001
	0033	000220/2002
	0039	000078/2003
	0044	000271/2003
	0061	000299/2004
CARLOS EDUARDO MADI	0017	000115/1999
CELSO HIDEO MAKITA	0014	000033/1998
CIRINEU DIAS	0024	000121/2001
	0062	000307/2004
DANIEL PIVARO STADNIKY	0060	000255/2004
EDISON ROBERTO MASSEI	0007	000112/1996
	0008	000190/1996
	0009	000191/1996
	0015	000158/1998
	0019	000444/1999
	0025	000150/2001
	0035	000256/2002
	0040	000216/2003
	0047	000381/2003
	0048	000382/2003
EDSON CARLOS PEREIRA	0066	000239/2003
	0046	000284/2003
EDUARDO H.TOMAZ	0057	000073/2004
JAMIL SONI JR.	0064	000421/2004
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0030	000057/2002
JOANI RADUY	0029	000409/2001
	0058	000118/2004
JOAO BATISTA CARDOSO	0054	000644/2003
JOEL TRAVAS BRAGA	0016	000336/1998
	0020	000090/2000
	0031	000080/2002
	0037	000414/2002
	0041	000225/2003
	0051	000519/2003
	0053	000568/2003
JOSE CARLOS SABOIA	0012	000035/1997
	0050	000475/2003
JOSE EDILSON MIRANDA	0036	000285/2002
	0055	000677/2003
	0059	000164/2004
LILIAN ELIZABETH GRUSZKA	0005	000204/1991
MARCIA E.SOUZA	0063	000362/2004
MARCO A.G. VALLE- LONDRIN	0006	000052/1996
MARCOS ELESBAO	0001	000515/1961
	0002	000381/1969
NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA	0010	000266/1996
NELSON LUIS RIBEIRO-INSS	0022	000463/2000
OCIMAR ESTRALIOTO	0038	000050/2003
ORLANDO A.MIRAS	0021	000161/2000
	0023	000104/2001
RAFAEL MARTINAZZO	0004	001333/1988
RITA MARIA DA SILVA	0043	000259/2003
THEOQUITO AMADOR	0003	000166/1985
	0027	000232/2001
VALDIR JUDAI	0056	000066/2004
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0034	000249/2002

1.-DESAPROPRIAÇÃO-515/1961-PREFEITURA MUNICIPIO DE APUCARANA x FRANCISCO CANEPELE e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. MARCOS ELESBAO-

2.-ORDINARIA DE COBRANÇA-381/1969-ESTRUTURA E ARTEFATOS DE METAIS PLANALTO LTDA x PREFEITURA MUNICIPIO DE APUCARANA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. MARCOS ELESBAO-

3.-INVENTARIO-166/1985-TERUHO NAKAYAMA x KENKITI NAKAYAMA e OUTRO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. THEOQUITO AMADOR-

4.-FALENCIA-1333/1988-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA x FUJIWARA AGRO COMERCIAL -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. RAFAEL MARTINAZZO-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS-204/1991-LUZIANE REPUK-NA LOURENÇO E OUTRAS x DISNEU THEOTONIO DE CARVALHO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

6.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x LIVOTI & CIA LTDA. LUIZ C. LIVOTI E -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. MARCO A.G. VALLE-LONDRINA-

7.-DECLARATORIA-112/1996-FUJIWARA S/A AGRO COMERCIAL x CID MARCIO DUARTE -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

8.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-190/1996-FUJIWARA S/A-AGRO COMERCIAL x CID MARCIO DUARTE -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

9.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-191/1996-FUJIWARA S/A-AGRO COMERCIAL x CID MARCIO DUARTE -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

10.-DECLARATORIA-266/1996-BONELESKA-BONES PROMOC.LTDA e outros x ELIAS PEREIRA BARREIRO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA-

11.-INVENTARIO-737/1996-VERONICA TAVARES PEREIRA x MARIA LUIZA DUNE -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

12.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x NUTRIFAL-NUTR.APUCARANA LTDA e ANTO e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

13.-INVENTARIO-366/1997-LUCIANA LOFFEL DE FREITAS DAHER x LUCIANO FELIPE DAHER -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

14.-BUSCA E APREENSAO-33/1998-BANCO ITAU S.A. x VALDETE DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

15.-FALENCIA-158/1998-BONE BAI IND. E COM. DE CONF.IMP. E EXP. LTDA. x -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

16.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/1998-MARISTELA REGINA KOTELAK x MIGUEL ZANARDINI OLIVEIRA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

17.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-115/1999-JOSE KLEBER MARTINS x COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. CARLOS EDUARDO MADI-

18.-DESPEJO C/C COBRANÇA-211/1999-MARLIA CRISTINA NOLLI PUZZI x MARIA AUXILIADORA ZANOTTI e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-444/1999-JOSE VERGILIO VENTURINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

20.-DESPEJO C/C COBRANÇA-90/2000-FERNANDO KOMATSU SHIOZAKI x EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

21.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-161/2000-ANTONIO VERONA x OSMAR JOAO BARNEZE -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ORLANDO A.MIRAS-

22.-ORDINARIA-463/2000-JOAO MARCELINO NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. NELSON LUIS RIBEIRO-INSS-

23.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-104/2001-RETIFICADORA BRASIL LTDA x LUCIA P.DE PADUA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24

HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ORLANDO A.MIRAS-

24.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-121/2001-DJANDIRA FAVONI DIAS e outros x JOSE ADILSON PEREIRA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. CIRINEU DIAS-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-150/2001-PAULO CEZAR DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

26.-MONITORIA-214/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x RACING HORSE IND.E COM.DE CONFECÇÕES LTDA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ADRIANO GAMEIRO-

27.-ARROLAMENTO-232/2001-MAFALDA PENITENTE AMADOR x CHRISTOVAM AMADOR -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. THEOQUITO AMADOR-

28.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-368/2001-MARIA DE FATIMA FRANCOLIN FAILA x JOSE CARLOS CERANTO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

29.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-409/2001-CLARICE WITHOFF x LUIZ CARLOS MACHADO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOANI RADUY-

30.-DEPOSITO-57/2002-PARANAMOTOR S.C.LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x ADELSON POSSAR -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS-

31.-DESPEJO C/C COBRANÇA-80/2002-NELSON BALAN x JANAINA SILVEIRA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

32.-FALENCIA-136/2002-RIBEIRO CHAVES S/A INDUSTRIAS x CEZARES COMERCIO DE TECIDOS LTDA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

33.-USUCAPIAO-220/2002-ESTERLINO LUIZ DA SILVA e outros x JOAO ANTONIO CANDIDO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

34.-ORDINARIA DE COBRANÇA-249/2002-ANTONIO DIAS DENIS x AGF BRASIL SEGUROS S/A e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

35.-ORD. REVISAO DE CONTRATO-256/2002-EDISON ROBERTO MASSEI x BB ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

36.-INDENIZAÇÃO-285/2002-ADAO RAMOS DA COSTA x FARMACIA EPERFUMARIA FLEMINFARMA LTDA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

37.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/2002-J.MAREZE IMOVEIS LTDA x JUAREZ VICENTE BERTOLLO e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

38.-BUSCA E APREENSAO-50/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MOACIR SALVADOR -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. OCIMAR ESTRALIOTO-

39.-REPARAÇÃO DE DANOS-78/2003-VERA LUCIA CALORI x LUCIVAL BELARMINO DUTRA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

40.-DECLARATORIA-216/2003-MAMORU KURAHASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

41.-DESPEJO C/C COBRANÇA-225/2003-OSCAR IVAN PRUX x JOSE ALCEU DA SILVA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

42.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-236/2003-CS PESQUISA E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x CURTUMA BERGHAN LTDA -DEVOLVER OS AUTOS EM

CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

43.-INVENTARIO-259/2003-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS x HELIO MENDES DE OLIVEIRA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

44.-271/2003-W.C.CALOMENO & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

45.-FALENCIA-283/2003-BONDUKI BONFIO LTDA x ARREIMATE CONFECÇÕES LTDA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

46.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ARCO IRIS LTDA x M.J.R.NASCIMENTO LIVRARIA-ME -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

47.—381/2003-DARCY FREDERICO VAZ MARGRAF x BANCO DO BRASIL S.A -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

48.—382/2003-DARCY FREDERICO VAZ MARGRAF x BANCO ITAU S.A -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

49.-USUCAPIAO-449/2003-JOSE THOME DA SILVA e outros x ANTONIA STABILE PERON -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

50.-DEPOSITO-475/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

51.-DESPEJO C/C COBRANÇA-519/2003-ANESIO BORIM x ALAN BARNEZE DE LIMA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

52.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-545/2003-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA x E.T.GALASSI CARAZATTO BOCAINA -ME -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

53.-DESPEJO-568/2003-MAMORU KURAHASHI x PAULO ROBERTO BARBIERI e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

54.-USUCAPIAO-644/2003-PAULO TEODORO ALCANTARA e outros x SUKEICHI TSUKAZAKI -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

55.-ARROLAMENTO-677/2003-ANTONIO SPAGGIARI x IVONE FANTINI SPACIARI -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

56.-BUSCA E APREENSAO-66/2004-BANCO FIAT S/A x CLAUDETE APARECIDA DE MORAES -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. VALDIR JUDAI-

57.-ARROLAMENTO-73/2004-MARCIO ANGELO MEZARI x ODALIRIO MEZARI -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDUARDO H.TOMAZ-

58.-ALVARA-118/2004-MAITE LOFFEL DAHER e outros x -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOANI RADUY-

59.-ARROLAMENTO-164/2004-MARIA BASSO MASSAMBANI e outros x NELSON MASSAMBANI -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA-

60.-DESPEJO-255/2004-ANANIAS BITTENCOURT x CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. DANIEL PIVARO STADNIKY-

61.-MONITORIA-299/2004-JULIO OLMACZUK x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTORIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA



LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

62.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-307/2004-TERCÍLIA MILANI DA SILVA e outros x RODOVERE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. CIRINEU DIAS-

63.-ORDINARIA-362/2004-PAULO JOAQUIM MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. MARCIA E.SOUZA-

64.-ARROLAMENTO-421/2004-EDSON CUSTODIO DOS SANTOS E OUTROS x JUCELINO MANOEL DOS SANTOS -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. JAMIL SONI JR.-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2000-Oriundo da Comarca de FRANCA-SP - 4ª VARA CIVEL -ORLANDO BENEDICTO ESPAGNOLo x JAIME YOSHIARU MIYAZAKI -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-239/2003-Oriundo da Comarca de LOANDA/PR-VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA EXTRATIVA DE AREIA CIDADE ALTA LTDA -DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO,NO PRAZO DE 24 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI- (PRAZO EXCEDIDO).-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA-

## Bandeirantes

**COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395  
0\*43-542-1969 - CEP 86360-000  
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS  
Nº 035/2004.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0014	000445/1998
	0108	000538/2004
	0027	000343/2000
	0028	000496/2000
	0008	000566/1996
	0051	000417/2002
	0016	000124/1999
	0036	000292/2001
	0102	000438/2004
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0114	000615/2004
ALMIR GEHLEN	0106	000506/2004
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SA	0027	000343/2000
ANA PAULA FRANCA PODOLAK	0120	000626/2004
ANA PAULA ZANATA	0127	610832/2004
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0111	000586/2004
	0017	000169/1999
	0021	000408/1999
	0086	238561/2003
	0089	000042/2004
	0132	000429/2002
	0124	000636/2004
	0098	000283/2004
	0044	000293/2002
ANGELO PAULO FADONI	0019	000285/1999
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0079	000642/2003
APARECIDO NOGUEIRA DA CUN	0100	000342/2004
ARNALDO JOSE DA SILVA	0127	610832/2004
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0127	610832/2004
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0021	000408/1999
	0134	000243/2000
CARLOS ROBERTO GHIRELLI P	0080	000653/2003
CARLOS SERGIO CAPELIN	0127	610832/2004
	0005	000458/1994
	0012	000411/1997
CATIA REGINA REZENDE FONS	0087	000029/2004
	0063	000079/2003
CELSO ANTONIO ROSSI	0066	000152/2003
CELSO DOS SANTOS FILHO	0031	000575/2000
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	0044	000293/2002
CLAUDENICE TERESINHA ROCE	0106	000506/2004
CLAUDIA HOLANDA CAVALCANT	0042	000105/2002
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0022	000475/1999
	0030	000562/2000
	0020	000357/1999
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0039	000560/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0136	000182/2004
DENISE SFEIR JANSEN BARCE	0073	000424/2003
DINARTE BITENCOURT	0067	000211/2003
	0037	000375/2001
	0043	000262/2002
	0018	000273/1999
	0038	000476/2001
	0072	000409/2000
EDSON HELIO BERNARDES DA	0056	000457/2002
	0006	000175/1996
	0091	000121/2004
	0005	000458/1994
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA	0002	000569/1988
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAG	0001	000488/1985
EGBERTO PEREIRA	0138	000031/2000
ELVIS GALLERA GARCIA	0075	000577/2003
	0077	000601/2003

FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0085	137111/2003
	0065	000094/2003
GILBERTO PEDRIALI	0046	000330/2002
GIOVANNI GAMMARANO	0048	000357/2002
GUILHERME DA SILVA ESTEFA	0062	000007/2003
HELIA PAULA NOGUEIRA DE S	0079	000642/2003
HELIO HATSUKA	0093	000161/2004
	0084	000723/2003
IDEVAN JOHNSSON	0001	000488/1985
IVONEI STORER	0093	000161/2004
	0126	156568/2004
	0094	000193/2004
	0127	610832/2004
	0084	000723/2003
JEAN CARLOS STORER	0017	000169/1999
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0115	000616/2004
	0078	000609/2003
	0125	000638/2004
JOAO MARIA BRANDAO	0031	000575/2000
JOAO PEDRO TAGLIARI	0031	000575/2000
JORGE LUIZ DE CAMARGO	0076	000579/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0074	000471/2003
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	0025	000243/2000
JOSE ANTONIO FRANZIN	0116	000620/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0082	000658/2003
	0075	000577/2003
	0081	000657/2003
	0076	000579/2003
	0077	000601/2003
	0096	000225/2004
	0045	000302/2002
	0083	000661/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0025	000243/2000
	0002	000569/1988
	0107	000508/2004
	0127	610832/2004
	0005	000458/1994
	0012	000411/1997
JOSE CARLOS PEREIRA	0095	000218/2004
	0069	000294/2003
	0070	000367/2003
JOSE DORIVAL PEREZ	0112	000597/2004
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	0130	000363/2000
JOSE FERNANDES DA SILVA	0118	000623/2004
	0093	000161/2004
	0115	000616/2004
	0119	000624/2004
	0139	000012/2003
	0135	000200/2003
	0121	000631/2004
	0011	000380/1997
	0059	000573/2002
	0140	000036/2004
	0123	000634/2004
	0122	000633/2004
	0071	000401/2003
	0078	000609/2003
	0099	000298/2004
	0125	000638/2004
	0015	000108/1999
	0103	000444/2004
	0041	000077/2002
	0061	000651/2002
JOSUE CARDOSO DOS SANTOS	0058	000530/2002
JOS• CARLOS PEREIRA	0003	000209/1994
JOS• EDUARDO FERREIRA NET	0006	000175/1996
JUAREZ FERREIRA	0007	000458/1996
KARINA MANARIN DE SOUZA	0087	000029/2004
LEONEL DE CAMARGO	0023	000120/2000
	0100	000342/2004
	0109	000546/2004
	0022	000475/1999
LUCIANA BERRO	0086	238561/2003
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0017	000169/1999
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0090	000105/2004
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	0105	000499/2004
MARCIO RUBENS INHAUSER	0024	000164/2000
MARCOS ANTONIO CAPELAZZI	0017	000169/1999
MARIA AUXILIADORA TALMELL	0104	000481/2004
	0032	000600/2000
MARIA CRISTINA LOZOVEY	0029	000559/2000
	0061	000651/2002
MARIO CARLOS COSTA	0002	000569/1988
MILTON HIROSHI TAZIMA	0024	000164/2000
MILTON J. BETENHEUSER JR.	0022	000475/1999
NELSON ROSA DOS SANTOS	0020	000357/1999
	0004	000351/1994
	0009	000091/1997
NEWTON CARLOS MORATTO	0133	000063/1999
	0060	000581/2002
ODAIR BUZATO	0003	000209/1994
	0066	000152/2003
	0113	000609/2004
	0033	000038/2001
	0038	000476/2001
	0025	000243/2000
PATRICIA CARLA FERNANDES	0012	000411/1997
	0021	000408/1999
PAULO BUZATO	0013	000565/1997
	0022	000475/1999
	0043	000262/2002
PAULO ROBERTO SALLE	0068	000258/2003
	0117	000622/2004
	0026	000298/2000
	0110	000579/2004
	0141	000055/2004
	0057	000523/2002
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES	0101	000371/2004
REGINALDO TICIANEL	0017	000169/1999
	0092	000144/2004
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	0137	000186/2004
RENATO JACOB DA ROCHA	0085	137111/2003
RENATO MULINARI	0040	000023/2002

ROBERTO DE MELLO SEVERO	0034	000140/2001
	0089	000042/2004
	0132	000429/2002
	0128	000042/1999
	0129	000047/1999
	0060	000581/2002
	0044	000293/2002
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	0011	000380/1997
	0131	000664/2000
	0098	000283/2004
	0131	000664/2000
SANIA STEFANI	0034	000140/2001
SERGIO BRASIL GADELHA	0082	000658/2003
SILVANA MARANHÃO DE LOYOL	0075	000577/2003
	0081	000657/2003
	0076	000579/2003
	0077	000601/2003
	0083	000661/2003
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0010	000295/1997
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0086	238561/2003
THAIS TAKAHASHI	0097	000278/2004
VALDERI MENDES VILELA	0088	000038/2004
	0050	000394/2002
	0049	000391/2002
	0054	000437/2002
	0055	000439/2002
	0052	000425/2002
	0053	000435/2002
	0047	000355/2002
	0064	000091/2003
VALDIR BITENCOURT	0035	000237/2001
	0011	000380/1997
	0001	000488/1985
VALERIA GIESSLER	0036	000292/2001
VICENTE DE PAULA MARQUES	0126	156568/2004
VICENTE DE PAULO PALHARES	0134	000243/2000
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0086	238561/2003
WANDERLEY PAVAN	0087	000029/2004
WILSON Y. TAKAHASHI	0097	000278/2004

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-488/1985-PAULO ANTONIO MENEGHEL e outros x AUGUSTA MENEGHEL RANDO e outros Manifestem-se os Requerentes sobre a peticao de folhas 498/499 e documntos de folhas 500/514. -Adv. EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGA, IDEVAN JOHNSSON, VALDIR BITENCOURT-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/1988-BANCO DO BRASIL S/A x SACHIKO MIYASAKA MATSUBARA e outros Solicitamos ao interessado seu comparecimento em Cartorio para fornecer as fotocopias necessarias para a instrucao do oficio que ira baixar a penhora junto ao Juizo deprecado. -Adv. MARIO CARLOS COSTA, JOSE CARLOS DIAS NETO e EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-209/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE CARLOS PEDROSO e outros -Tendo em vista o cumprimento do acordo noticiado nos presentes autos, julgo extinta a presente acao, com base no artigo 794, I, do CPC - Adv. ODAIR BUZATO e JOS• CARLOS PEREIRA-

4.-RECLAMACAO TRABALHISTA-351/1994-NELSON OGA x PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Intime-se a parte autora, para preparo das custas e honorarios, em 5 (cinco) dias, sob pena de execucao. -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

5.-REPARACAO DE DANOS-458/1994-PEDRO FERMINO FERREIRA x RADIO CABUNA LTDA -Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 15/03/2005, as 09:30 horas. Devera a parte requerida comparecer em Cartorio e retirar a carta precatória expedida para a ovida da testemunha Rogerio Antonio Lopes - Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS DIAS NETO e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

6.-INVENTARIO-175/1996-MARIA KOIKE KIMURA x SERGIO SADAO KIMURA Intime-se o Inventariante para que atenda ao requerido pelo oficio retro, no prazo de 10 dias. -Adv. JOS• EDUARDO FERREIRA NETTO e EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/1996-FRANCISCO ROMANO x MARIO CESAR PADILHA -Solicitamos a especial gentileza por parte do(a) Dr(a) , no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Grato. -Adv. JUAREZ FERREIRA-

8.-INDENIZACAO-566/1996-SILVANO SOARES x EDUARDO HENRIQUE CURY TORRES e outros - Sobre a peticao de fls., 187/188, manifeste a parte Requerida em 05 dias. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

9.-USUCAPIAO-91/1997-MARILDE TEREZINHA MACHADO x IRINEU SOARES e outros -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar o oficio para a postagem necess ria instruindo-o com copia do memorial e croqui. -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1997-CATARINO E BRAZAO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA O Sr. Contador solicita o recolhimento da GRC no importe de R\$23,10 para elaborar o calculo solicitado. -Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

11.-DIVORCIO LITIGIOSO-380/1997-P.F.P. x B.R.P. - Deve um dos interessados comparecer em Cartorio para retirar o oficio da COHAPAR e os Averbatorios, instruindo-os com as pecas necessarias para a postagem. - Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA, JOSE FERNANDES DA SILVA e VALDIR BITENCOURT-

12.-USUCAPIAO-411/1997-MARINO RANUCCI e outros x JOAO BEZERRA DE SOUZA e outros -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar o oficio para a postagem necess ria. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e PATRICIA CARLA FERNANDES-

13.-ALIMENTOS-565/1997-A.R.A.D. x M.R.D. -Solicitamos a especial gentileza por parte do(a) Dr(a) Paulo, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Grato. -Adv. PAULO BUZATO-

14.-INVENTARIO-445/1998-JOSE APARECIDO GONCALVES x ONESIO GONCALVES e outros Intime-se o Inventariante para que promova o prosseguimento do feito, suprindo as falhas das primeiras declaracoes, consoante peticao de folhas 213/214, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

15.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-108/1999-MARIA APARECIDA DA CR

26.-ALVARA-298/2000-TEREZA PEREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO -Homologando o pedido de desistência do processo, por sentença, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Outrossim, condeno a requerente ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais remanescentes, com fundamento no artigo 26, caput, do CPC - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2000-JOSE CARLOS DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO SCHIMIDT -Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado e, via de consequência, determino que se aguarde e cumpra, tal como ali se contém. Considerando o item 05 do acordo de fl. 80, usque 83, defiro o levantamento da penhora sobre o veículo mencionado. Oficie-se ao detran comunicando o fato. Decorrido o prazo de suspensão requerido, sem pronunciamento das partes, ter-se-á como cumprido e os autos deverão voltar conclusos para suspensão. Custas e honorários na forma da Lei - Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS e ADMIR IRACY VILELA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2000-VALDERI MENDES VILELA e outros x BAMERINDUS S/A. - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS Justifiquem os Requerentes o pedido de suspensão do feito ate decisao final nos autos N§116/1997, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-559/2000-J.V.G. x M.P.G. Sobre o pedido de desistência manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-

30.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-562/2000-BENEDITO BALARIM x ODAIR ANTONIO BIAGGI e outros 05 dias para seus memoriais. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-575/2000-ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI -Na forma do paragrafo 4§ do Art§ 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal e, INTIMAMOS o Dr. Joao Maria Brandao, a retirar a Precatoria dos Suplementares. - - Adv. JOAO MARIA BRANDAO, CELSO DOS SANTOS FILHO e JOAO PEDRO TAGLIARI-

32.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-600/2000-J.L.C.S. x M.F.D. -Informe a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o nome dos pais do requerido para que possa ser expedido o mandado de averbacao - Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY-

33.-ALVARA-38/2001-ODAIR FIRMINO DE PAULA e outros x ESTE JUIZO -Compareca em Cartorio a parte autora para a retirada do Alvara. - Adv. ODAIR BUZATO-

34.-DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID.-140/2001-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x NOVAPET IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. -Na forma do paragrafo 4§ do Art§ 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e SERGIO BRASIL GADELHA-

35.-ARROLAMENTO-237/2001-PEDRO MELO e outros x EDNA MELLO DASILVA e outros -Solicitamos ao(a) Dr. Valdir, seu comparecimento em Cartorio para postar sua assinatura do Auto de Adjudicacao no prazo legal. ADV§ VALDIR BITTENCOURT-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2001-ODECIO FERRARINI x VALDERI MENDES VILELA Parte final do r. despacho de fls., 266/268: "(...) Ante o exposto, revejo a decisao de fls. 188 e INDEFIRO a realizacao da prova pericial pleiteada, com fundamento no Art. 420, paragrafo unico, inciso III, do CPC. Intimem-se. Comuniquem-se o Perito anteriormente nomeado. Certifique-se a Serventia se houve o retorno de todas as precatorias expedidas. (...)". -Adv. VALERIA GIESSLER e ADMIR IRACY VILELA-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x EMILIA MARQUES CRAVO 1-Salvo melhor Juizo, o item "b" do pedido de folhas 167 ja foi decidido nos fundamentos que ensejaram o indeferimento da execucao de pre-executividade, vez que ja deciso na sentença ora em execucao. 2-Quanto aos demais itens ("c" e "d"), nao vislumbro a litigancia de ma-fe e o ato atentatorio a dignidade da justica vez que o executado se utilizou dos meios que entendeu cabíveis para a defesa dos direitos que entendeu ter. Ademais, para a condenacao em tais dispositivos, deve haver prova inequivoca nos autos, o que entendendo inexistente. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

38.-ACAO DE COBRANCA-476/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x KAZUMA WATANABE -Na forma do paragrafo 4§ do Art§ 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. DINARTE BITENCOURT e ODAIR BUZATO-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-560/2001-BANCO ZOGBI S/A x MARCOS PELISARI Sobre a manifestacao de folhas 84/85, diga o Requerente, em 10 (dez) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

40.-MONITORIA-23/2002-AGA S/A x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil, bem como fornecer copia das fls., 59/61 para servir de contra fe. -Adv. RENATO MULINARI-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-77/2002-J.A.D.S. x J.M.D.S. Concedo o prazo de trinta dias para a juntada da declaracao de proprio punho do requerido, afirmando que realmente necessita dos beneficiarios da justica gratuita. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

42.-FALENCIA-105/2002-IND. E COM. DE OBJETOS DE ADORNO CLARAO LTDA x L. FERREIRA E CIA LTDA "Considerando a certidao retro, efetivamente temos que a citacao ja foi efetivada. Assim, intime-se a credora para manifestacao, no prazo de cinco dias. (...) fica sem efeito o despacho de fls., 57". - Adv. CLAUDIA HOLLANDA CAVALCANTE-

43.-ACAO DE COBRANCA-262/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x TAKEO MATSUBARA -Redesigno a audiencia de conciliacao (artigo 277, do CPC), para o dia 17/03/2005, as 10:00 horas - Adv. DINARTE BITENCOURT e PAULO BUZATO-

44.-DECLARATORIA-293/2002-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Designo o dia 07/03/2005, as 14:00 horas, para audiencia de conciliacao (artigo 331, do CPC). Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias e, em igual prazo, indiquem os pontos que entendem controvertidos. Nao obtida a conciliacao, seraop deferidas as provas a serem produzidas fixados os pontos controvertidos e/ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado da lide -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e CELSO SILVESTRE GRZYCA-JUK-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-302/2002-J.V.O.R. x L.H.S.R. Intime-se o requerente para manifestar-se quanto a publicacao do edital em 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-330/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x CLEMENTINO FERRI e outros Sobre a devolucao da carta precatoria diga o requerente em 05 (cinco) dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

47.-INVENTARIO-355/2002-MARIA ODETE SILVA x ADALBERTO SILVA - Intima-se o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

48.-CURATELA-357/2002-PEDRO JOSE DA SILVA x ROSENDA DA ROCHA RAMALHO DA SILVA - Reiteramos a intimação do Sr. Curador, a comparecer em Cartorio para apor sua assinatura no respectivo Termo para que se possa concluir o processado. - Adv. GIOVANNI GAMMARANO-

49.-INVENTARIO-391/2002-DIRCE LEGORI x SEBASTIAO DIOGO DO NASCIMENTO - Intima-se o requerente para que no prazo de cinco(5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito.-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

50.-INVENTARIO-394/2002-ADALTO SIDNY PADUAN x ROMILDA MENEGON PADUAN e outros - Intima-se o requerente para que manifeste nos autos requerendo o que de direito no prazo de cinco (5) dias. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

51.-INVENTARIO-417/2002-ERNESTINA DE JESUS CORSINI x ONOFRE CORSINI - Intima-se o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

52.-INVENTARIO-425/2002-VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS x JOAO GALDINO DE SOUZA - Intima-se o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. W-Adv. VALDERI MENDES VILELA-

53.-INVENTARIO-435/2002-MAURO MENDES DA SILVA x SEBASTIAO MENDES DA SILVA - Intima-se o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

54.-INVENTARIO-437/2002-MARIA APARECIDA BARBOSA x JOSE BARBOSA - Intima-se o requerete para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

55.-INVENTARIO-439/2002-MARIA DE FATIMA MARINHO CESCO x RAIMUNDO MARTINS MARINHO e outros - Intima-se o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

56.-USUCAPIAO-457/2002-TIAGO FRAXINO DE ALMEIDA x JOSE CYPRIANO CARNEIRO Intime-se o requerente para que atenda ao determinado as folhas 114, no prazo de cinco dias. -Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

57.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-523/2002-GILSON RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO Intime-se o patrono da parte requerente, para suprir a falta de assinatura da peticao de folhas 57-58. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

58.-REVISIONAL CONTA CORRENTE-530/2002-SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO COSMETICOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A Embora o signatario da peticao de folhas 265 nao tenha percebido, das intimacoes do despacho de folhas 228 e 258 so constou seu nome, deixando cosntar o nome do procurador do requerido, conforme folhas 229 e 254, dai a correcao do despacho de folhas 263, sendo assim, indefiro o pedido de folhas 265. -Adv. JOSUE CARDOSO DOS SANTOS-

59.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-573/2002-GARDEL DIVINO x ANTONIA LANGRAFE PEREIRA Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de julgamento antecipado pelo autor, no prazo de cinco dias e, no caso de discordancia, especifique as provas que pretende produzir, necessidade e utilidade. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

60.-EMBARGOS A ARREMATACAO-581/2002-DOUGLAS FERRO e outros x FLAVIO FERNANDES SISTI Ciente da

interposicao do agravo de instrumento retro, no entanto, mantenho o despacho atacado, por seus jurídicos e legais fundamentos. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e NEWTON CARLOS MORATTO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-651/2002-R.M.B.S. e outros x A.B.S. Manifeste-se a parte exequente sobre a resposta de folhas 40. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA, MARIA CRISTINA LOZOVEY-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2003-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO REZENDE DA SILVA e outros Sobre a Impugnacao, manifeste-se o Excpiente em 10 dias. -Adv. GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-79/2003-G.Y.A.I. e outros x D.T.P.I. Intime-se a parte exequente para que manifeste sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-91/2003-MARLENE ROSI VILELA GONCALVES x NILTON DE SORDI JUNIOR e outros -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil bem como fls 163/169. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-94/2003-CHARLES DOS SANTOS e outros x FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL FFLAM Deve o nobre Dr. Francisco, colher a assinatura de seu constituinte no instrumento procuratorio de fls., 49, para sanar irregularidade processual. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

66.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-152/2003-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA x MANOEL GARCIA QUINTANILHA e outros De-se ciencia aos interessados da baixa dos autos e da r. decisao. -Adv. ODAIR BUZATO e CELSO ANTONIO ROSSI-

67.-USUCAPIAO-211/2003-ELMO SPAGOLLA e outros x NORBERTO SOARES GARCIA -Expedido edital de citacao de Julio Ferreira Nogueira, deve a parte autora comparecer em Cartorio e publica-lo - Adv. DINARTE BITENCOURT-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-258/2003-M.V.D.S.O. e outros x A.F.O. -Defiro o pedido de vista dos presentes autos fora do cartorio pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga em livro próprio. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

69.-ALVARA-294/2003-NEUZA MOREIRA PEDROSO GOU-LART x ESTE JUIZO Intime-se o Requerente para prestar contas em 10 dias. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-367/2003-C.H.S. e outros x M.A.V. Manifeste-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

71.-DIVORCIO LITIGIOSO-401/2003-A.L.S. x E.P.N. -Solicitamos a especial gentileza por parte do(a) Dr(a) Jose Fernandes da Silva, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Grato. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

72.-ACAO DE COBRANCA-409/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x DOUGLAS FERRO -Fale a parte interessada sobre o AR(-), no prazo legal -Adv. DINARTE BITENCOURT-

73.-ACAO DE COBRANCA-424/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO ENEIAS DE REZENDE Manifeste-se a parte Requerente quanto ao total cumprimento do acordo, em 05 (cinco) dias. -Adv. DINARTE BITENCOURT-

74.-ACAO DE COBRANCA-471/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A x H.S. TANAKA & CIA LTDA -Manifeste-se o autor sobre o retorno do AR(-) no prazo legal.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

75.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-577/2003-APARECIDA DA CONCEICAO ALVES MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e ELVIS GALLERA GARCIA-

76.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-579/2003-NELSON MASSON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

77.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-601/2003-THEREZA SANGUINE SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

78.-SOBREPARTILHA-609/2003-ALCINO FIGUEIREDO x JOAO FIGUEIREDO - Intima-se o requerente paa que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-642/2003-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x VALDEMAR PAGLIACI -Nao havendo

interesse de agir, necessario ao prosseguimento do feito, declaro extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, IV, c.c artigo 329, ambos do CPC. Como a extincao do processo se deu por carencia superveniente, condeno, em homonagem ao principio da causalidade, o requerido ao pagamento de custas e homonagem ao principio da causalidade, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) - Adv. HELIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

80.-ARROLAMENTO-653/2003-ADELINA ROSSATO e outros x JOAO TITO MOURA Tendo em vista que a Magistrada determinou a juntada de Certidao Negativa do ESTADO de Minas, sobre a concordancia com o recolhimento do Imposto devido, e, que a Certidao juntada e MUNICIPAL, abrimos oportunidade para o manifesto da Inventariante para que se possa ultimar o processo. -Adv. CARLOS ROBERTO GHIRELLI PIRES-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-657/2003-J.A.S.S. e outros x I.M.S. Sobre a certidao de folhas 39, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-658/2003-J.A.S.S. e outros x I.M.S. -Fale a parte interessada sobre a precatoria negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-661/2003-J.A.S.S. e outros x I.M.S. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extincao. - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO-

84.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-723/2003-GEOVANE SEVERINO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Designado o dia 09/03/2005, as 13:30 horas para audiencia de justificacao, com a oitiva do autor - Adv. IVONEI STORER e HELIO HATSUKA-

85.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-137111/2003-FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL x ALEXANDRE MIGUEL GUEDES DA SILVA De-se ciencia aos interessados da baixa dos autos e da r. decisao. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA e RENATO JACOB DA ROCHA-

86.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-238561/2003-ITAU SEGUROS S/A x LYDIA DOLANO DINIZ De-se ciencia aos interessados da baixa dos autos e da r. decisao. -Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

87.-ACAO DE COBRANCA-29/2004-ALVARO FERNANDO DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Necessario o saneamento do feito. Deferida a producao das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, testemunhal, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação e ser apresentado o rol tempestivamente; pericia de vistoria no veículo, sendo nomeado o Sr. OSVALDO MAGNO STEFANI, da Agencia Crevolet Ouricar Norte-Canterello de Santo Antonio da Platina-PR (534-9999), o qual sera intimado para apresentar proposta de honorarios. Indiciando as partes assistentes tecnicos. Oficio p/ empresa Detroit para informar como recebeu e entregou o veículo, metodos usados e se houve o pgto da franquia pelo Autor. -Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA, WANDERLEY PAVAN e KARINA MANARIN DE SOUZA-

88.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-38/2004-EGNALDO VASCONCELOS x JABUR PNEUS S/A 1-A utilizacao do contador do juizo para determinacao do valor a ser executado esta reservada a hipotese em que o credor e beneficiario de assistencia judiciaria, consoante o art. 604, paragrafo 2§, doCodigo de Processo Civil, o que nao e o caso dos autos. 2-Como na presente execucao a determinacao do valor depende de mero calculo aritmetico, devesa o requerente ser intimado para instruir o pedido com memoria discriminada e atualizada do calculo, nosterms do art. 604, caput, doCodigo de Processo Civil. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

89.-MANDADO DE SEGURANCA-42/2004-PRISCILLA F. SCHULTHEIS - REFRIGERANTES x CHEFE DA DIVISAO DA RECEITA ESTADUAL DE BANDEIRANT -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habilbem como forneça copia da decisao a fim de que se possa transitar em julgado a sentença. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/2004-DOUGLAS FERRO e outros x BENEDITO BALARIM e outros Tendo em vista que ja se passaram mais de trinta dias desde o pedido de suspensao, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao. -Adv. LUIS GUILHERME KLEY VAZZI-

91.-ALVARA-121/2004-ESPOLIO DE SERGIO SADAO KIMURA e outros x ESTE JUIZO Intime-se a inventariante para que atenda ao determinado no despacho de folhas 323-verso, dos autos 175/96, em apenso. -Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA-

92.-DESP.FALTA PGTO.C/C.COB.ALUG.-144/2004-GERCE ONOFRE TICIANEL x MARIA TEREZA DE SIQUEIRA -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado



para cumprimento do ato em tempo hábil, bem como fornecer duas cópias da inicial para contra fe. -Adv. REGINALDO TICIANEL-

93.-SEPARA\*AO JUDICIAL LITIGIOSA-161/2004-R.F.A.J. x L.A.J. -Designado o dia 22/12/2004, as 14:30 horas para nova audiência de tentativa de conciliação - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA, HELIO HATSUKA e IVONEI STORER-

94.-ALIMENTOS-193/2004-M.Y.U. x H.T.U. Consoante sentença homologada pelo Juízo, as custas finais ficaram por conta do Requerido. Solicitamos o comparecimento para o recolhimento das despesas do Ministério Público no importe de R\$3,00. -Adv. IVONEI STORER-

95.-SEPARA\*AO JUDICIAL LITIGIOSA-218/2004-C.S.D.S.M. x D.C.M. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

96.-ALVARA-225/2004-YOSHIHARU MOSKADO e outros x ESTE JUÍZO -Solicitamos a parte interessada seu comparecimento em Cartório para a retirada do respectivo Alvará dentro de seu prazo de validade. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

97.-ACAO PREVIDENCIARIA-278/2004-IOLANDA MANFIO MANZZANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. WILSON Y. TAKAHASHI e THAIS TAKAHASHI-

98.-ORDINARIA-283/2004-ALVARO FERNANDO DE SOUZA x SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE -Designo o dia 07/03/2005, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigo 331, do CPC). Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias e, em igual prazo, indiquem os pontos que entendem controvertidos. Não obtida a conciliação, serop deferidas as provas a serem produzidas fixados os pontos controvertidos e/ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado da lide -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

99.-DIVORCIO LITIGIOSO-298/2004-V.A.L. x R.C.P.L. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

100.-ACAO DE DIVISAO-342/2004-NELCIDES FOSQUIAN x JOAO EVODIO MALUTA Sobre as certidões de folhas 65 e 70, manifeste-se a Requerente, em 10 (dez) dias. -Adv. APARECIDO NOGUEIRA DA CUNHA e LEONEL DE CAMARGO-

101.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2004-A.G.A. e outros x M.A.A. Na forma do parágrafo 4º do At. 162 do CPC, abrimos oportunidade para que a Credora se manifeste sobre o petitorio de fls., 32/34 onde se anuncia que houve o pagamento da dívida. -Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

102.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-438/2004-CLEUSA PEREIRA DE LIMA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC Especifique a requerente quais documentos a serem desentranhados. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

103.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-444/2004-E.L.D.S. e outros x G.D.S. (...), face a ausencia do pressuposto recursal da tempestividade, NAO CONHECO os presentes embargos de declaração. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

104.-ALIMENTOS-481/2004-M.J.S. e outros x D.A.S. Intime-se pessoalmente a parte autora pelo Diário da Justiça, para dar prosseguimento em 48:00. -Adv. MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA-

105.-DECLARATORIA-499/2004-MARIA MUTSUKO ITO x MARIA MIKIE SAGAE SATO e outros -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. MARCIO RUBENS INHAUSER-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x O CASTILHO E SOUZA LTDA Reiteramos a intimação da Credora a fornecer a GRC do Sr. Oficial de Justiça para que se possa entregar o mandato expedido, bem como efetuar o depósito previo das custas processuais. R\$35,00 (+) R\$164,50. -Adv. ALMIR GEHLEN e CLAUDENICE TERESINHA ROCETO-

107.-MONITORIA-508/2004-BANCO ITAU S/A x RUBENS DE OLIVEIRA - Renovamos a intimação ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

108.-ALVARA-538/2004-EDMEA DIAS DA SILVA x ESTE JUÍZO Intime-se o Inventariante Jose Aparecido Gonçalves para que se manifeste, por seu procurador, no prazo de cinco dias. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

109.-SEQUESTRO-546/2004-NELCIDES FOSQUIAN x JOAO EVODIO MALUTA Sobre a certidão de folhas 23, manifeste-se a Requerente em 10 dias. -Adv. LEONEL DE CAMARGO-

110.-ARROLAMENTO-579/2004-MAURINHO MENDES DA SILVA e outros x SEBASTIAO MENDES DA SILVA e outros - Devem os cessionários comparecerem pessoalmente em Cartório para opor suas assinaturas no respectivo Termo. Deve o Dr. Paulo regularizar sua representação processual em nome dos próprios cessionários. Junte o Inventariante o comprovante dos recolhimentos dos impostos devidos. Apos sera homologado. - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

111.-REPARACAO DE DANOS-586/2004-WILLIAN LUCIANO CLEMENTINO e outros x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A e outros -Devidamente emendada a inicial, designo o dia 17/03/2005, as 09:30 horas para audiência de conciliação. Esclareça o Advogado se a parte autora ira comparecer a audiência independente de intimação, caso contrario, forneça o endereço completo da mesma para as diligências necessárias no sentido de intima-la - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

112.-ORDINARIA DE COBRANCA-597/2004-ZILDA GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS e outros x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

113.-USUCAPIAO-609/2004-MARIA EULALIA FURLANETO x MARIA APARECIDA DA SILVA e outros -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil; retirar o edital; fornecer copia da inicial, dos memoriais, do croqui para instruir os officios. - Adv. ODAIR BUZATO-

114.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-615/2004-V.B.O. x B.H.C. -a) O processo que tramita em segredo de justiça; b) quanto ao pedido de redução do valor dos alimentos, deixo para aprecia-lo depois de oferecida a contestação, posto que o requerente, segundo demonstrou pelos documentos, e casado com pessoa que também trabalha e deve perceber rendimentos que o auxiliam com os gastos da família, ao passo em que, denota-se que a genitora da requerida e do lar; c) alias, pediu justiça gratuita, mas recolheu o funrejus e pagou as custas processuais, demonstrando, portanto, que sua situação não chega a ser tao precaria quanto alegou; d) cite-se a requerida com as advertências legais - Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

115.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-616/2004-E.B.R.S. e outros x E.J. -Deve o casal requerente comparecer em Cartório para reduzir a termo a separação pleiteada - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

116.-ORDINARIA-620/2004-EDEIVET RIGHETO PINHEIRO x SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros Mantenho a decisão de folhas 26/30 pelos seus próprios fundamentos. -Adv. JOSE ANTONIO FRANZIN-

117.-ALIMENTOS-622/2004-I.E.D.S.F. e outros x S.F.F. -Designado o dia 16/03/2005, as 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixados alimentos provisórios em R\$ 91,00 - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

118.-ALIMENTOS-623/2004-K.C.B.S. e outros x J.M.S. -Designado o dia 28/02/2005, as 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixamentos alimentos provisórios em R\$ 80,00 - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

119.-SEPARA\*AO JUDICIAL LITIGIOSA-624/2004-A.C.V.S. x S.C.S. -Designo o dia 16/03/2005, as 09:30 horas para audiência previa de conciliação - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

120.-FALENCIA-626/2004-CIA FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x FANTASY COSMETICOS LTDA -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil. (R\$30,00) e o depósito previo da Servetia (R\$343,00). -Adv. ANA PAULA FRANCA PODOLAK-

121.-DIVORCIO CONSENSUAL-631/2004-R.I.S. e outros x E.J. Primeiramente, emendem os requerentes a inicial, juntando aos autos declaração de proprio punho de que necessitam da assistência judiciária gratuita, bem como certidão negativa de bens junto ao CRI desta Comarca, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

122.-ALIMENTOS-633/2004-J.V.T.S. e outros x E.T.S. -Designado o dia 28/02/2005, as 15:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixados alimentos provisórios em R\$ 80,00 - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

123.-ALIMENTOS-634/2004-A.B.C.S. e outros x W.B. -Designado o dia 16/03/2005, as 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento e fixados alimentos provisórios em R\$ 87,00 - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-636/2004-MONKEY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS L x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

125.-USUCAPIAO-638/2004-MARCO ALVES DA SILVA e outros x GERALDO JOSE MACHADO e outros -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartório para retirar os editais para providenciar suas publicações na forma legal a exemplo dos ARs Citatorios. Necessario se faz uma copia da exordial para cada ARs, mais uma para cada officio dirigido aos orgaos arrecadadores, e do croqui e da planta. Falta ainda o CPF dos Requeridos para que se possa officiar ao Fisco solicitando as negativas. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

126.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-156568/2004-HELIO TAKESHI UEDA x MARINA YANASE UEDA -Na forma do parágrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. IVONEI STORER e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

127.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-610832/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERBRAN AGRO PECUARIA LTDA -Na forma do parágrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, ARNALDO JOSE DA SILVA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, IVONEI STORER e ANA PAULA ZANATA-

128.-EXECUCAO FISCAL-42/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA. e outros -Juizo de Cornelio-Procopio designou o dia 29/11/2004 as 09:30 horas, para a l| hastas dos bens penhorados. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

129.-EXECUCAO FISCAL-47/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL e outros -Juizo de Cornelio Procopio designou o dia 29/11/2004 as 09:30 horas, para a l| hastas dos bens penhorados. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

130.-EXECUCAO FISCAL-363/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x NEUSA MARIA SILVA DE NOGUEIRA Manifestem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado. - Adv. JOSE DOUGLAS PINILHA MONTÓYA-

131.-EXECUCAO FISCAL-664/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Considerando a petição de fls. 45/67, onde o exequente comprova que não puderam comparecer a audiência designada, redesigno-a para o dia 28/02/2005, as 15:30 horas - Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA e SANIA STEFANI-

132.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-429/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA e outros -Juizo da Vara do Trabalho de Cornelio Procopio-PR designou o dia 29/11/2004 sempre as 09:30 horas, para a l| hastas dos bens penhorados. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

133.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-63/1999-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 7| VARA CIVEL -FLAVIO FERNANDES SISTI x DOUGLAS FERRO e outros Sobre o teor do officio de folhas 144, manifeste-se o Credor, no prazo de cinco dias. -Adv. NEWTON CARLOS MORATTO-

134.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-243/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 10| VARA FEDERAL CIRCUNSCR -FAZENDA NACIONAL x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A -Na forma do parágrafo 4º do Artº 162 do CPC, cientificamos as partes da baixa dos autos do Egregio Tribunal. -Adv. VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

135.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-200/2003-Oriundo da Comarca de BAURU SP 1§ VARA CIVEL -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIA CORREA MOURA Deve a Requerida regularizar sua representação processual no prazo de lei. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

136.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-182/2004-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO PR VARA CIVEL -MUNICIPIO DE JACAREZINHO x PAVIDORO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA -Ao interessado para a comprovação do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandato para cumprimento do ato em tempo hábil. -Adv. DENISE SFEIR JANSEN BARCELLOS-

137.-CARTA PRECATORIA (FAMILIA)-186/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 1§ VARA FAMILIA -E.S.S. e outros x V.J.T.N. -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Adv. RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS-

138.-REPRESENTACAO-31/2000-M.P.E.P. x V.F.S. -Acolho o parecer Ministerial retro para e julgo extinta a medida aplicada ao adolescente - Adv. EGBERTO PEREIRA-

139.-REPRESENTACAO-12/2003-M.P.E.P. x W.P. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessárias anotações, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

140.-REPRESENTACAO-36/2004-M.P.E.P. x A.A.F.S. -Apresente o defensor, no prazo de 03 dias, suas derradeiras alegações - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

141.-REPRESENTACAO-55/2004-M.P.E.P. x V.P. -Ao Defensor nomeado para que apresente defesa previa no prazo de 03 dias - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

**Cambé**  
**COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.**  
**VARA CIVEL - RELACAO N 58/2004**  
**Av. Roberto Conceicao, 532 CEP 86182-550**  
**MARCIA GUIMARAES MARQUES-JUIZA DE DIREITO**  
**HILARIO ALEIXO-ESCRIVAO CIVEL**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0054	000325/2002
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0089	001004/2003
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0102	000206/2004
ADRIANO ALVES DA SILVA	0022	000206/1999

ALAN NOGUEIRA OAB/PR.2.23	0053	000267/2002
ALESSANDRA GONCALVES MEND	0044	000583/2001
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0036	000332/2001
ANA MARGARIDA DE LEÇO TAB	0013	001092/1996
ANA OLIMPIA MICHELAN	0111	000385/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0113	000398/2004
	0114	000399/2004
	0057	000543/2002
	0046	000623/2001

ANTONINA MARIA CASANI	0036	000332/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0011	000759/1996
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0057	000543/2002
	0128	000521/2004
	0039	000507/2001
	0046	000623/2001
	0063	000748/2002
	0001	000602/1991

ANTONIO SOARES DIAS	0028	000564/2000
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0040	000508/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0032	000151/2001
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIO	0003	000127/1994
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTE	0017	000391/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000022/1999
BRUNO NORONHA BERGONSE	0011	000759/1996
CARLOS AFONSO BORTOLOTO	0092	001054/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	000193/2002
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0061	000706/2002
	0023	000318/1999
	0052	000255/2002
	0005	000116/1995
	0076	000459/2003
	0048	000053/2002
	0101	000182/2004
	0110	000373/2004

CARLOS EDUARDO LEVY	0052	000255/2002
CARLOS EDUARDO SARDI	0005	000116/1995
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0076	000459/2003
	0048	000053/2002
	0101	000182/2004
	0110	000373/2004

CARLOS FREDERICO VIANA RE	0074	000325/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0117	000415/2004
CARLOS JOSE C. MILANEZ	0115	000403/2004
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0011	000759/1996
CELIA APARECIDA LOPES	0076	000459/2003
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0027	000431/2000
CLAUDIA REGINA LIMA	0057	000543/2002
CLEUSA MARIA S. ESCANTABU	0119	000471/2004
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	0078	000561/2003
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0109	000562/2003

DEMETRIUS COELHO SOUZA	0077	000334/2004
DIRCEU XAVIER DA COSTA	0007	000545/1995
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0009	000580/1996
EDERALDO SOARES	0036	000332/2001
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0097	000087/2004
EDIVALDO GOMES COSTA	0033	000221/2001
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0093	001060/2003
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0051	000209/2002
	0019	000681/1998

EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	0057	000543/2002
ELIANA ALVES DE MORAES	0072	000154/2003
ENEA COSTA GUIMARAES FIL	0006	000306/1995
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0064	000812/2002
FABIOLA A. ZANETTI DE BRI	0087	000865/2003
FABIOLA MESQUITA	0043	000577/2001
FABRICIO MASSI SALLA	0036	000332/2001
FERNANDA ARANTES MANSANO.	0045	000593/2001
FLAVIANE PELLOSO MOLINA F	0127	000516/2004
FLAVIO ALBERTO GONCALVES	0121	000487/2004
FRANCESCO AMORESE	0086	000860/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0098	000119/2004
FRANCISCO LOPES	0129	000645/2001

	0036	000332/2001
	0053	000267/2002
	0035	000283/2001
	0116	000412/2004
	0056	000493/2002
	0022	000206/1999
	0087	000865/2003

GABRIEL MARINO MEIRELLES	0027	000431/2000
GERALDO PEIXOTO DE LUNA J	0085	000854/2003
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0091	001027/2003
GINA MARIA BARLETTA	0062	000712/2002
GIOVANA GIOCONDO	0027	000431/2000
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0025	000096/2000
GLAUCO CAVALCANTI OLIVEIR	0105	000238/2004
HAYD E DE LIMA BAVIA BITT	0120	000477/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0113	000398/2004

	0114	000399/2004
	0094	000012/2004
	0108	000363/2004
	0125	000503/2004
	0022	000206/1999
	0090	001025/2003
	0014	000327/1997

IRINEU ANTONIO BERTAN	0023	000318/1999
ISABELA VIANA REIS	0078	000561/2003
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0100	000152/2004

	0071	000124/2003
	0044	000583/2001
	0098	000119/2004
	0031	000058/2001
	0109	000367/2004

	0040	000508/2001
	0003	000127/1994
JOSUE DYONISIO HECKE	0027	000431/2000
	0027	000431/2000
JULIO CESAR RODRIGUES	0034	000280/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0047	000008/2002
	0035	000283/2001
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0036	000332/2001
LEONEL EDUARDO DE ARAUJO	0124	000496/2004
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0027	000431/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARÇES D	0008	000455/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	0103	000212/2004
	0093	001060/2003
	0083	000798/2003
LUCIANA TRAFANI MARTINS	0091	001027/2003
LUCIANA REGINA ROSSINI FA	0092	001054/2003
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0036	000332/2001
LUCILEIA DA SILVA	0046	000623/2001
LUIS FERNANDO BEGNINI	0019	000681/1998
LUIZ LOPES BARRETO	0088	000980/2003
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0038	000367/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	0043	000577/2001
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0081	000720/2003
	0080	000649/2003
MARCIA L. GUND	0031	000058/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0115	000403/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0065	000831/2002
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0091	001027/2003
MARCOS ANTONIO PIOLA	0064	000812/2002
MARCOS LEATE	0100	000152/2004
MARCOS ROBERTO BOEING	0128	000521/2004
	0063	000748/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	0038	000367/2001
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA	0102	000206/2004
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0057	000543/2002
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0090	001025/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0069	000100/2003
	0081	000720/2003
	0080	000649/2003
MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	0030	000053/2001
MARIA JOSE STANZANI	0060	000632/2002
	0058	000595/2002
	0099	000150/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0103	000212/2004
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0002	100154/1993
MARILI RIBEIRO TABORDA	0043	000577/2001
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0024	000059/2000
MAURICIO PERUCCI	0046	000623/2001
MAURO HIGINO DA CUNHA	0003	000127/1994
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0084	000821/2003
MAURO VIOTTO	0048	000053/2002
MICHEL FEGURY JUNIOR	0055	000386/2002
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0034	000280/2001
MOACIR BORGES JUNIOR	0089	001004/2003
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0021	000129/1999
NARCISO FERREIRA	0013	001092/1996
NELSON WILIANS F. RODRIGU	0041	000550/2001
	0055	000386/2002
NEWTON CARLOS MORATTO	0017	000391/1998
NIVALDO GOTTI	0002	100154/1993
NOE APARECIDO DA COSTA	0073	000284/2003
	0084	000821/2003
OSCAR DO NASCIMENTO	0004	000162/1994
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0037	000361/2001
OTONIEL JACINTO DA SILVA	0077	000559/2003
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0087	000865/2003
PAULO CELSO COSTA	0075	000327/2003
PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0042	000572/2001
PAULO JOSE GOZZO	0095	000048/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0100	000152/2004
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0015	000562/1997
RAPHAEL ANDRE NETO	0104	000236/2004
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0008	000455/1996
REGINA TANIA BORTOLI	0040	000508/2001
REGINA TEIXEIRA PERES	0041	000550/2001
	0055	000386/2002
RICARDO AUGUSTO SERRA	0045	000593/2001
	0065	000831/2002
	0059	000621/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	0026	000408/2000
ROBERTA ONISHI	0043	000577/2001
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0018	000588/1998
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0029	000571/2000
ROBERTO FEGURI	0084	000821/2003
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0008	000455/1996
ROBSON IVAN STIVAL	0095	000048/2004
	0066	000026/2003
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST	0050	000193/2002
RODRIGO BRUM	0065	000831/2002
RODRIGO GHESTI	0083	000798/2003
RODRIGO LUIZ MENEZES	0129	000645/2001
RODRIGO PARREIRA	0117	000415/2004
ROG-RIO FERES GIL	0027	000431/2000
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0043	000577/2001
RUI SANTOS DE SA	0027	000431/2000
RUI ZANCARLI SOUZA	0067	000076/2003
	0068	000078/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0047	000008/2002
	0035	000283/2001
SHIROKO NUMATA	0016	000121/1998
	0010	000590/1996
SILVIA BENADUCE CASELLA	0106	000329/2004
SIMONE CHAPIESKI	0008	000455/1996
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0008	000455/1996
SUELI CRISTINA GALLELI	0047	000008/2002
	0035	000283/2001
SUSANA TOMOE YUYAMA	0120	000477/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0030	000053/2001
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0088	000980/2003
VALDECI ELEUTERIO	0096	000075/2004
VALDONY PORTO CESTARI	0070	000110/2003
VANESSA SCHIEFER	0074	000325/2003
VANILTON DE FREITAS SCOPO	0027	000431/2000

	0096	000075/2004
WALTER ESPIGA	0082	000732/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0036	000332/2001
	0036	000332/2001
WILSON LEITE DE MORAIS	0045	000593/2001
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0027	000431/2000
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0012	000829/1996
ZURAEEL AGRIPINO COLDIBELL	0126	000509/2004

1.-FALENCIA-602/1991-SANTA ZELIA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA x VALON INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Manifeste-se o Autor, viabilizando o prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO SOARES DIAS-

2.-INDENIZACAO-100154/1993-VILMA CLARA SOARES DE CARVALHO x TECNORT TEXTIL NORTE DO PARANA - Considerando que jã houve sentença e recurso, e que o feito encontra-se em fase de apelação fale o petiçãoário de fls. 269. Int. - Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO.

3.-FALENCIA-127/1994-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA x CARO COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Restitua-se os livros ao falido. Int. - Adv. MAURO HIGINO DA CUNHA, ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

4.-INDENIZACAO-162/1994-ANTONIO DE OLIVEIRA NEVES x MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Comprove o requerente de fls. 301/302 o dolo ou mã administração dos sócios. Int. - Adv. OSCAR DO NASCIMENTO-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-116/1995-MITOTEL - MECANICA INDUSTRIAL TORNO TECNICA LTDA x METALURGICA T A LTDA - Aguarde-se o andamento do principal. Int. - Adv. JOSE WALMIR MORO e CARLOS EDUARDO SARDI-

6.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-306/1995-EDGARD BERALDO x CLAUDIO ANTONIO DOS REIS - Fale o exequente. Int. - Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-545/1995-SIMA SOCIEDADE INDUSTRIAL E MAQUINAS ALIMENTICIAS x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - Manifeste-se a Credora. - Adv. DIRCEU XAVIER DA COSTA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-455/1996-RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS e outros x ANDERSON CASANOVA e PATRICIA DANIELA E MESQUITA CA - Fale o Exequente. Int. - Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARÇES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, SIMONE CHAPIESKI e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-580/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT.CREDITOS FINANCEIROS x REFIG COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros - Defiro a suspensão. Int. - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e JOAO FRANCISCO ZARPELLON-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-590/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES UHORE LTDA e outros - defiro a suspensão requerida. Int. - Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-INDENIZACAO-759/1996-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x RADIO E TELEVISAO VANGUARDA LTDA - deposite-se na forma requerida. Int. - Adv. CELIA APARECIDA LOPES, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e BRUNO NORONHA BERGONSE-

12.-APOSENTADORIA POR IDADE-829/1996-SAKAE SUZUKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Diga o petiçãoário de fl. 255, se pretende receber sua pensão em sede de precatório. Int. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1092/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERASMO DE PAULA MACHADO - Digam as partes se pretendem a suspensão ou a homologação do acordo. Int. Adv. NARCISO FERREIRA e ANA MARGARIDA DE LÉO TABORDA-

14.-ARRESTO-327/1997-OZIREZ CAVALETTI x LUZIA COSTITE - Defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo. Int. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-562/1997-FRATTELLO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros x INVASORES DESCONHECIDOS - Intime-se na forma requerida ...s fls. 107. (deve o procurador da Autora informar o atual endereço desta). - Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-121/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE FAUDON HENRIQUE - Manifeste-se o Credor, viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito. - Adv. SHIROKO NUMATA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-391/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RODONOVE - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros - Intime-se o exequente a informar se providenciou a devida remessa do ofício expedido. Int. - Adv. NEWTON CARLOS MORATTO, ARTHUR HUMBERTO PINCASTELLI-

18.-EXECUCAO-588/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NILSON ROBERTO FADEL - Defiro a vista requerida. Int. - Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

19.-ANULATORIA-681/1998-JOSE FELIX x CARMEN LUCIA ROBERTO MANELLA EL ACHI e outros - Fale o Autor.

Int. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e LUIS FERNANDO BEGNINI-

20.-EXECUCAO DE HIPOTECA-22/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDIVALDO SILVA ALMEIDA e outros - Defiro a suspensão, agruarde-se em arquivo. Int. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-129/1999-BANCO REAL S/A x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros - Manifeste-se a credora, acerca da juntada do ofício de fl. 52. - Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-206/1999-EDGARD JOSE ONOFRE e outros x ESPOLIO DE PAULO VICENTE DE AZEVEDO - Lavre-se o termo, as cêsões. Devem os interessados comparecer em cartório para a devida assinatura do termo de cessão. - Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA, FRANCISCO LOPES e IDEVAR CAMPANERUTI-

23.-MONITORIA-318/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON APARECIDO RICIERI - Digam as partes se pretendem a produção de provas outras. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e IRINEU ANTONIO BERTAN-

24.-EXECUCAO DE HIPOTECA-59/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA-COROL x ANTONIO MARQUES MENDONÇA e outros -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instrui-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

25.-CAUTELAR INOMINADA-96/2000-JUCAFE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTD e outros x BANCO BANESTADO S/A -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instrui-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. GISLAINE A. GOBETI MAZUR-

26.-COBRANCA-408/2000-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x F.H.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Esclareça a parte qual prova pericial pretende. Int.- Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

27.-RESPONSABILIDADE CIVIL-431/2000-DANIEL BERTOLINO DOS SANTOS x JOSE LUIZ ESTEVAO e outros - ... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inaural do Autor, condenando o R,u ao pagamento ao Autor: a) da import/ncia de R\$ 1.061,00 (hum mil e sessenta e um reais), referente aos danos materiais sofridos pelo sinistro, resultado pelas despesas realizadas para o concerto de sua motocicleta, conforme pedido e orçamento acostados aos autos, valor este devidamente corrigido desde a ocorrência do sinistro; b) da import/ncia referente a lucros cessantes devidos nos nove meses subsequentes ao sinistro, no importe mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo este valor ser corrigido mensalmente, tendo como início do prazo a data do sinistro. Tendo em vista o acolhimento parcial do pedido do Autor, e em respeito ... inteligência do Art. 21 do CPC, a sucumbência , recíproca. Condeno o A. em um terço da sucumbência, em partes iguais. P.R.I. - Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, CLAUDIA REGINA LIMA, GIOVANA GIOCONDO, JOSUE DYONISIO HECKE, ROGÉRIO FERES GIL, JOSUE DYONISIO HECKE, VANILTON DE FREITAS SCOPONI, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e GABRIEL MARINO MEIRELLES-

28.-INVENTARIO NEGATIVO-564/2000-RUTH SIQUEIRA DOS SANTOS x JORGE TOMAZ DOS SANTOS - Defiro a suspensão. Int. - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO-571/2000-AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA x TRATOPAR COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo. - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

30.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJU-53/2001-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x MARTA BADARO -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhá-los aos respectivos destinatários. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI-

31.-INVENTARIO NEGATIVO-58/2001-LEOTILDE ROMAN BOMBA x EDIVALDO BOMBA - Cumpra-se na forma requerida pelo Minist,rio Público. deve o inventariante retirar os autos em Cartório e providenciar a citação da Fazenda Pública. Int. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

32.-DECLARACAO DE AUSENCIA.-151/2001-MARIA DE LOURDES DA SILVA x JOAQUIM MARINHO DA SILVA - Fale o requerente. Int. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-221/2001-FRIGODALMAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA x ANGELICA CRISTINA ZANONI - ME - Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267 VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento requerido ...s fls. 072. Custas pelo exequente. P.R.I. - Adv. EDIVALDO GOMES COSTA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-280/2001-COMERCIAL TORENA LTDA x FREEZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o Credor acerca da resposta do ofício vindo do Detran Catarinense. - Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e JULIO CESAR RODRIGUES-

35.-MONITORIA-283/2001-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR MARTINS - designo conciliação para o dia 27/2005, ...s 14:00 horas. Int. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e FRANCISCO LOPES-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-332/2001-VILMA APARECIDA DE MELO e outros x PNEUMELO C.E V.DE PNEUS LTDA e outros -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. FRANCISCO LOPES, ALEXANDRE RAINATO GENTA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, ANTONINA MARIA CASANI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, EDERALDO SOARES e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

37.-DECLAR. NULID. C/ SUST. PROT.-361/2001-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x GERDAU S/A - Digam as partes se pretendem a produção de provas. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

38.-COBRANCA-367/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ZAMPAR - Considerando a juntada da petição de fls. 91/95 e documentos, requerendo o exame pericial e produção de provas, fale a prte contrária em cinco dias. Intime-se. - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA-

39.-DEPOSITO-507/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RADEX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - Intime-se na forma requerida ...s fls. 112. Intime-se o escritório do advogado na pessoa do Dr. Edson Nogueira a manifestar-se. Int. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

40.-DEPOSITO-508/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDEMAR APARECIDO PEDROSO - Aguarde-se em arquivo iniciativa da parte interessada, custas R\$ 16,36. Int. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-550/2001-ROTA INDUSTRIA LIMITADA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. NELSON WILIANS F. RODRIGUES e REGINA TEIXEIRA PERES-

42.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-572/2001-AIDELI FERREIRA DA COSTA MARTINS x ALL RICO ALIMENTOS LTDA e outros - Fale a parte contrária. Int. - Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

43.-DEPOSITO-577/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EDEMAR APARECIDO PEDROSO - Contados e preparados, voltem. R\$ 36,85. Int. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-583/2001-FAM - ENGENHARIA E OBRAS LTDA x CARLOS ALBERTO VIERA DE LIMA - Defiro a suspensão, aguarde-se em arquivo. Int. - Adv. ALESSANDRA GONCALVES MENDES, JACIRA ROSA TONELLO-

45.-ORDINARIA-593/2001-ANADIR PINTO DA FONSECA e outros x MUNICIPIO DE CAMBE - Intimem-se as partes a manifestar no feito, requerendo o que de direito. Int. - Adv. WILSON LEITE DE MORAIS, FERNANDA ARANTES MANSANO. e RICARDO AUGUSTO SERRA-

46.-DECLARAT. NULIDADE DUPLICATAS-623/2001-T.M.B.ROCHA EPP x PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA e outros - ... Diante do exposto e do demais presente no processo, JULGO PROCEDENTE o pedido da empresa A., declarando as duplicatas expedidas de n. 049588-1, 049588-2, 049589-1 e 049589-2, INEXIGIVEIS, bem como condeno as partes RR., a realizarem o pagamento da import/ncia de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a título de indenização, devidamente corrigido desde a data do protesto, e pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do A., que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. - Adv. ANGELO MARCOS LUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, LUCILEIA DA SILVA e MAURICIO PERUCCI-

47.-MONITORIA-8/2002-BANCO ITAU S/A x SIDNEI LUCARI - Contados e preparados, voltem. R\$ 42,00. Int. - Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI-

48.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-53/2002-TILIBRA S/A - PRODUTOS DE PAPELARIA x DELALIBERA & CESTARI LTDA - A avaliação, após, vista ...s partes. R\$ 8.500,00. Int. - Adv. MAURO VIOTTO e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

49.-DECLARATORIA-182/2002-JOSE HORACIO PADOVAN x ANTONIO EVILASIO PADOVAN e outros - Intime-se na forma requerida ...s fls. 483. Deve o requerente formular quesitos no prazo legal. - Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

50.-DEPOSITO-193/2002-AUTOPLAN - ADMINISTSRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CAIRRAO E PEDROSO LTDA - As partes para alegações finais. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO-

51.-DEPOSITO-209/2002-LOJAS COLOMBO - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x EDEMAR APARECIDO PEDROSO - Manifeste-se o Autor, viabilizando o prosseguimento do feito. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

52.-EXECUCAO-255/2002-GLAUCO ENDO x JUCAFE COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LDA - Manifeste-se o Credor, viabilizando o prosseguimento do feito. - Adv. CARLOS EDUARDO LEVY-

53.-REPARACAO DE DANOS-267/2002-DIVONCIR FRAN-



CISCO ROSA x ELIZA MITSUKO HOSHINO RIZZO e outros - Designo conciliação para o dia 07/04/2005, ...s 14:00 horas. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES e ALAN NOGUEIRA OAB/PR.2.237-

54.-ARROLAMENTO-325/2002-MARIA DE LOURDES EVARISTO LEOCADIO e outros x JOSE SEBASTIAO LEOCADIO-Adv. ADAIR DE CARVALHO GRADES-

55.-MEDIDA CAUTELAR FISCAL-386/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ROTA INDUSTRIA LTDA e outros - Falem as partes em cinco dias. Int. - Adv. REGINA TEIXEIRA PERES, MICHEL FEGURY JUNIOR e NELSON WILLIANS F. RODRIGUES-

56.-ALVARA-493/2002-CAMILA APARECIDA BACARO DO NASCIMENTO e outros x JUIZO DE DIREITO - Fale o procurador da requerente. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES-

57.-INVENTARIO-543/2002-CINIRA COSTA LAGROTTA x ORION PIRAMO LAGROTTA - Cumpra-se na forma requerida ...s fls. 172. Fale o Inventariante. Int. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ANGELO MARCOS LIUTTI, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, CLEUSA MARIA S. ESCANTABURIO e EDUARDO HENRIQUE TOMAZ-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-595/2002-GRACIANO E SILVA S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Fale o BraDESCO. Int. - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-621/2002-EURICO RODRIGUES DE SOUZA x ADEMIR DE JESUS VIDAL - Fale o Autor. Int. - Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA-

60.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-632/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREALIS CAMBELTDA e outros - Designo hasta para os dias 13 e 23 de dezembro de 2004, ...s 08:30 horas. Int. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências, bem como providenciar a publicação do edital de hasta na forma da Lei. - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

61.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJU-706/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NUTRINOBRE INDUSTRIA E COM.FERTILIZANTES LTDA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

62.-INTERDICAÇÃO-712/2002-APARECIDA DE ABREU SALES x REINALDO GOMES SALES FILHO - Sobre o laudo, falem as partes. Int. - Adv. GINA MARIA BARLETTA-

63.-ALVARA-748/2002-DANIEL CARVALHO GRADE x JUIZO DE DIREITO - Fale o requerente. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-812/2002-MARIA ISABEL ROMERO DIAS x PEDRO ROSA DE OLIVEIRA - Intime-se a parta a depositar os honorários. R\$ 12.000,00. - Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-831/2002-MARIA INES DE SOUZA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE - Digam as partes se pretendem a produção de provas outras. Intime-se.- Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM e RICARDO AUGUSTO SERRA-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-26/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA e outros - Fale o Exequente. Int. - Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

67.-ALVARA-76/2003-MARIA ENE SOUZA JENNERICH x JUIZO DE DIREITO - Cumpra-se na forma requerida pelo Minist,rio Público. Int. - Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

68.-ALVARA-78/2003-MARIA ENE SOUZA JENNERICH x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBE-PR - Arquite-se. Int. - Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

69.-AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO-100/2003-MARIA ALMERINDA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fale o Autor. Int. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-RESPONSABILIDADE CIVIL-110/2003-LUCILENE JESUINO DE OLIVEIRA e outros x RONILSO LELES DE FREITAS e outros - Diga o peticionário de fl. 147, qual prova pericial pretende. Int. - Adv. VALDONY PORTO CESTARI-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-124/2003-BANCO ABN AMRO REAL x EVERSON DE MENESES FERREIRA - Fale o Autor. Int. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

72.-ALVARA-154/2003-ROSANGELA DO PRADO REDONDO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBE-PR - Aguarde-se em arquivo. Int. - Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-284/2003-PADO S/A - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TROVOADA LTDA - ... Assim, diante do exposto, julgo extinto po presente processo com fulcro no que dispõem os Arts. 808, I, c/c 806, ambos do CPC, declarando desde jê o cessamento da eficácia da liminar concedida ...s fls. 14, devendo ser oficiado da presente decisão ao Cartório de Protesto de Títulos desta Comarca. Condono o Requerente ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o

valor dado ... causa, atendendo assim ao que determina o Art. 20, ô 1§, do CPC. P.R.I.O.C. - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA-

74.-FALENCIA-325/2003-UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A x CRISTALPLAST INDUSTRIA.COM.REP.DE PLASTICOS LTDA - Intime-se a parte a, querendo, produzir provas, na forma requerida ...s fls. 106. Int. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e VANESSA SCHIEFER-

75.-APRESTACAO DE CONTAS-327/2003-COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL x CARLOS ROBERTO QUINTINO DOS SANTOS - Aguarde-se em arquivo provisório. Int. - Adv. PAULO CELSO COSTA-

76.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-459/2003-ANA DO CARMO GASPAL DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Designo audiência para o dia 15/06/2005, ...s 14:00 horas. Int. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

77.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-559/2003-APARECIDO DIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Levando em consideração o processo eletrônico assistente no Juizado Especial Federal da contígua Comarca de Londrina, que com mais eficiência e celeridade atende a lide entre as partes, entendo que a remessa das concessões de benefício formulada pelas partes contra o INSS, para a justiça Federal, será trarê benefícios para as partes al,m de obedecer ao estatuto no art. 109 da C.F. Entendo ainda, que tais aspectos técnico-práticos suplantam o disposto no art. 109 ô 3§ da C.F. Entendo ademais que, havendo um Juizado Especial Federal com vantagens técnico-jurídicas para o acesso ... Justiça conduz a um benefício ...s partes. Remeto pois, o feito ao Juizado Especial Federal da Comarca de Londrina. Anotações e baixas necessárias. Int. -Adv. OTONIEL JACINTO DA SILVA-

78.-COBRANCA-561/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA JUSTINA LOVATO DOLFINI -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e ISABELA VIANA REIS-

79.-COBRANCA-562/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FREDERICO TROSDORF - Intimem-se as partes a em cinco dias, dizer se o acordo foi cumprido. Int. - Adv. DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE-

80.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-649/2003-MARIA JOSE DIAS TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros - Levando em consideração o processo eletrônico assistente no Juizado Especial Federal da contígua Comarca de Londrina, que com mais eficiência e celeridade atende a lide entre as partes, entendo que a remessa das concessões de benefício formulada pelas partes contra o INSS, para a justiça Federal, será trarê benefícios para as partes al,m de obedecer ao estatuto no art. 109 da C.F. Entendo ainda, que tais aspectos técnico-práticos suplantam o disposto no art. 109 ô 3§ da C.F. Entendo ademais que, havendo um Juizado Especial Federal com vantagens técnico-jurídicas para o acesso ... Justiça conduz a um benefício ...s partes. Remeto pois, o feito ao Juizado Especial Federal da Comarca de Londrina. Anotações e baixas necessárias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

81.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-720/2003-NAIR LEMES DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Levando em consideração o processo eletrônico assistente no Juizado Especial Federal da contígua Comarca de Londrina, que com mais eficiência e celeridade atende a lide entre as partes, entendo que a remessa das concessões de benefício formulada pelas partes contra o INSS, para a justiça Federal, será trarê benefícios para as partes al,m de obedecer ao estatuto no art. 109 da C.F. Entendo ainda, que tais aspectos técnico-práticos suplantam o disposto no art. 109 ô 3§ da C.F. Entendo ademais que, havendo um Juizado Especial Federal com vantagens técnico-jurídicas para o acesso ... Justiça conduz a um benefício ...s partes. Remeto pois, o feito ao Juizado Especial Federal da Comarca de Londrina. Anotações e baixas necessárias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

82.-EXECUCAO-732/2003-BANCO ABN AMARO REAL S.A x OMODEI TEXTIL LTDA e outros - Fale o Autor. Int. - Adv. WALTER ESPIGA-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-798/2003-BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO LEME PRAXEDES - Sobre a petição retro, fale o Autor. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-821/2003-JOAO JULIANI x PADO S/A IND. COMERCIAL E IMPORTADORA - Junte-se aos autos o atestado admissional e de demissão, sob pena da incidência do Art. 359. Defiro a produção de prova pericial e prova oral, observados os limites legais. Int. - Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ROBERTO FEGURI e NOE APARECIDO DA COSTA-

85.-COBRANCA-854/2003-GERALDO PEIXOTO DE LUNA x MUNICIPIO DE CAMBE - Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267 VIII, do CPC e conforme requerido ...s fls. 020. Baixas necessárias. P.R.I. - Adv. GERALDO PEIXOTO DE LUNA JUNIOR-

86.-INVENTARIO-860/2003-IVO PERES BOTELHO x JUELIZA DOS SANTOS PEREIRA - Deve o Inventariante providenciar a citação da Fazenda Estadual. Int. - Adv. FRANCESCO AMORESE-

87.-ORDINARIA-865/2003-ELENIR CORDEIRO DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros - designo conciliação para o dia 09/06/2005, ...s 14:00 horas. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA e FABIOLA A. ZANETTI DE BRITO-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-980/2003-CASA VISCARDI S/A - COMERCIO E IMPORTACAO x IVO ADALBERTO ZIRONDI -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

89.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1004/2003-MARCOS VALÉRIO GUEDES x BANCO REAL ABN AMBRO BANK S/A - Designo conciliação para o dia 09/06/2005, ...s 14:30 horas. Int. - Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e MOACIR BORGES JUNIOR-

90.-ARRESTO-1025/2003-ARTLAJES-IND. E COM. DE ARTEFATO DE CIMENTO LTDA x PEDRONI JUNIOR CONSTRUTORA LTDA - Intime-se as partes a ratear as custas. Int. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

91.-REPARACAO DE DANOS-1027/2003-JOSÉ BATISTA LIMA e outros x MOACIR FAVALI e outros - Nova data para audiência o dia 07/04/2005, ...s 14:30 horas. Int. - Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA, LUCIANA TRAFANI MARTINS, JOSE ROBERTO BEFFA e MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA-

92.-MONITORIA-1054/2003-MAGLON MOTOSERRAS LTDA x SOLANGE GARCIA CROSOLETTI -Fale o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia (negativa de citação), no prazo legal.-Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e CARLOS AFONSO BORTOLOTO-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1060/2003-BANCO BRADESCO S/A x FABRICIO APOLINARIO DA SILVA - Intime-se o Autor. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

94.-ALVARA-12/2004-EURIPIDES GONCALVES x JUIZO DE DIREITO - Proceda-se a intimação requerida no r. parecer de fls. 29 verso. Int. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

95.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-48/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLIO LTDA - Face a concordância do excepto, Julgo procedente a exceção e determino a remessa do feito a uma das Varas Cíveis de Curitiba. P.I. - Adv. PAULO JOSE GOZZO e ROBSON IVAN STIVAL-

96.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-75/2004-JOSE ARRUDA x DIBENS LEASING S/A e outros -sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez dias.-Adv. VALDECI ELEUTERIO, VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

97.-INTERDICAÇÃO-87/2004-PEDRO VAZ DA SILVA x HELENA PEREIRA DA SILVA - Cumpra-se na forma requerida pelo Minist,rio Público, ...s fls. 20. - Adv. EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-119/2004-SOLANGE APARECIDA TAVARES BARRETO x CLAUDIO CILIAO TORRES - Defiro a vista requerida. Int. - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIOKUDO-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-150/2004-BANCO BRADESCO S/A x HLP - INDUSTRIA E COMERCIO PECAS P/BICICLETAS LTDA e outros -Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para encaminhê-los aos respectivos destinatários. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-152/2004-BANCO FINASA x JOSE QUARESMA NERES - Manifeste-se o Autor, viabilizando o prosseguimento do feito. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

101.-ALVARA-182/2004-IVANILDE RAMOS DOS SANTOS FERRARINI x JUIZO DE DIREITO - Cumpra-se na forma requerida pelo Minist,rio Público. Int. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

102.-INVENTARIO-206/2004-MARIA EMILIA DOS SANTOS e outros x NELSON ANTONIO DOS SANTOS - Recolha-se o Imposto. Int. - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2004-BANCO BRADESCO S.A. x OSVALDO LEME PRAXEDES - Visto. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 267 VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

104.-ARROLAMENTO-236/2004-ISABEL ANA DOS SANTOS e outros x DOMICIO DOS SANTOS - Vistos e examinados. Julgo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais o esboço de partilha de fls. 36/40, apresentada pelos inventariantes/requerentes junto ... inicial, dos bens deixados por DOMICIO DOS SANTOS, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se o Formal de Partilha. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO-

105.-DESPEJO-238/2004-GABRIELA RANKE x ELIZA LIMA DE OLIVEIRA e outros - Defiro o pagamento. Int. - Adv. GLAUCO CAVALCANTI OLIVEIRA JR.-

106.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-329/2004-WILLI-

AN ZUCOLOTE DE OLIVEIRA e outros x AUTO POSTO PORTELAO LTDA -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. SILVIA BENADUACE CASELLA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

107.-ARROLAMENTO-334/2004-JUVENTINO PEREIRA DE SOUZA x FILOMENA PEREIRA DE SOUZA - recolha-se o imposto. Int. - Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA-

108.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-363/2004-HAMILTON DA COSTA ALDA x BRASIL TELECOM S.A -sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez dias.-Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

109.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-367/2004-ANDRE LUCILIO NOGUEIRA x IRINEU BARBOSA MOREIRA - Esclareça a parte se pretende a suspensão ou a homologação do acordo. Int. - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

110.-MANDADO DE SEGURANCA-373/2004-SHEILA DE PAULA x MAGNIFICO REITOR INST.CATUAI ENSINO SUPERIOR-ICES - Fale o Impetrante. Int. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-385/2004-METALREVEST PINTURA ELETROSTATICA A PO LTDA x HLP INDUSTRIA E COM. DE PEAS P/BICICLETAS LTDA - Comprive o exequente dolo por parte do sócio ou na administração da empresa. Int. - Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR-395/2004-ITELVINA VIEIRA LOPES x ESPOLIO DE CAIO BARBOSA FERRAZ -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.- Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-398/2004-GERDAU A-OMINAS S.A x CONSTRUTORA PACTUAL LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-399/2004-GERDAU A-OMINAS S.A x CENTRO RESIDENCIAL CASTELLO BRANCO -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

115.-NOTIFICACAO-403/2004-JULIO SEBBER NETTO x ORIDES GOMES PEPES e outros - Fale o Requerente. Int. - Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

116.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-412/2004-CONDILUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP x REGINA SELA PIMENTEL - Fale o Autor em cinco dias. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES-

117.-ALVARA-415/2004-GISLAINE CRISTINA AGNELO x JUIZO DE DIREITO - Cumpra-se na forma requerida pelo Minist,rio Público. Int. - Adv. RODRIGO PARREIRA e CARLOS JOSE C. MILANEZ-

118.-ALVARA-426/2004-CLOTILDES PENIDO GORRI e outros x JUIZO DE DIREITO - Visto. Defiro o alvarê requerido para determinar a expedição de ofício ... CEF, pra que proceda a liberação das contas do PIS e FGTS referente ao saldo devidamente corrigido que existe em nome de ELOI GORRI, devidamente partilhado em nome dos requerentes Clotildes Penido Gorri, Sueli Gorri e Celso Gorri, devendo o saldo ser liberado diretamente em nome do procurador dos requerentes. Defiro a assistência. Sem custas. P.R.I. A v. JOSE ALCEU BISSOQUIL-

119.-RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-471/2004-DEVANIR ALVARES D'AVILA CLEMENTIN x JUIZO DE DIREITO - Ao requerente para querendo arrolar testemunhas. Int. - Adv. CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

120.-COBRANCA-477/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO II x ERIKA LIENEN CABRAL -Deve o Requerente retirar a correspondência que objetiva a citação da parte R, para postê-la na forma necessária.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA e HAYDÉE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT-

121.-COBRANCA-487/2004-NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA x SOUND NEX COMERCIO DE ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instruí-la com as peças necessárias e providenciar o seu cumprimento junto ao Juízo deprecado.-Adv. FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO-

122.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-489/2004-TELEVISAO LONDRINA LTDA x CORPUS NATURAIS DO BRASIL LTDA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justicia, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

123.-ARROLAMENTO-490/2004-ROZANGELA ROMERO DE SOUZA e outros x ATAIDE QUINTINO DE SOUZA e outros - Expeça-se alvarê para levantamento pelos requerentes dos valores deixados para "de cujus", depositados no Banco Itaú S/A, em vista de serem os requerentes, filhos, para pagamento dos impostos dos bens deixados e das custas processuais. Intime-se as partes requerentes, na pessoa de seu procurador judicial, para a juntada da certidão de inexistência de impostos pendentes dos bens a serem partilhados, em vista do levantamento dos valores acima referidos para fim de seus pagamentos. Int. Deve o inventariante retirar o alvarê expedido. -

Adv. JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA-

124.-MONITORIA-496/2004-IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OLAMENTOS MARINGA LTDA e outros x RODRIGO CESAR DE FARIA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências.-Adv. LEONEL EDUARDO DE ARAUJO-

125.-ALVARA-503/2004-LEONIZIA FRANCISCA SALOMAO e outros x JUIZO DE DIREITO - Intime-se as partes requerentes, na pessoa de seu pador judicial, a juntar certidão de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS; Int. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

126.-ARROLAMENTO-509/2004-DIRCEU MARTINI e outros x MARCOS ROBERTO MARTINI - Vistos e examinados. Julgo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais o esboço de partilha de fls. 3, apresentada pelos inventariantes/requerentes junto a inicial, dos bens deixados por MARCOS ROBERTO MARTINI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiro. Expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. - Adv. ZURAEL AGRIPINO COLDI-BELLI-

127.-INVENTARIO-516/2004-MARCELENE APARECIDA CURTI GICA e outros x ANTONIO CARLOS GICA - Defiro a gratuidade; Nomeio inventariante Marlene Aparecida Curti Gica; Cite-se a Fazenda. Int. - Adv. FLAVIANE PELLOSO MOLINA FREITAS-

128.-ARROLAMENTO-521/2004-MARIA ADELINA MARCHEZ e outros x ALERICO TROMBELLI - Nomeio a primeira requerente, inventariante. Cite-se a Fazenda. Int. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e MARCOS ROBERTO BOEING-

129.-EXECUTIVO FISCAL - ESTADUAL-645/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA CLEZEL LTDA - Designo hasta para os dias 16 e 27 de dezembro de 2004, às 09:30 horas. Int. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, em tempo hêbil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as diligências, bem como providenciar a publicação do edital de hasta na forma da Lei. - Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e FRANCISCO LOPES-

## Campo Largo

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÃ JUIZA: JULIA MARIA TESSEROLI – JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 43/04**

Renato Celso Beraldo Junior  
Luiz Mazza  
Juleane de Quadros  
Karlla Maria Martini  
Wilson Gudowski  
Marcos Puppi Rachinski  
Norma Rozario Vidal Tatará  
Heitor Otavio de Jesus Lopes

Autos 357/04 – Separação Judicial Litigiosa – MHBU X JU “Audiência de conciliação dia 13/12/04 às 16:15 horas” Advogado: Renato Celso Beraldo Junior

Autos 308/04 – Execução de alimentos – EDAPL X AQL “Decretada a prisão civil do executado pelo prazo de 30 dias” Advogados: Luiz Mazza X Juleane de Quadros

Autos 436/03 – Execução de alimentos – NFLB X ASB “Manifeste-se a parte exequente, em 05 dias, nos termos do parecer ministerial de fls. 17” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 437/04 – Alimentos – LLO X ZCO “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 01/06/05 às 14:30 horas” Advogado: Wilson Gudowski

Autos 201/04 – Revisional de alimentos – JLB X ICB “Audiência de conciliação dia 23/03/05 às 16:00 horas” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 204/01 – Suspensão do Pátrio Poder – APF “Manifeste-se a curadora nomeada, no prazo legal” Advogada: Norma Rozario Vidal Tatará

Autos 44/94 – Revisional de alimentos – LT X MFR “Manifeste-se os exequentes sobre a nomeação de bens efetivada pelo executado, no prazo de 05 dias, observando que a recusa deve estar fundada nas hipóteses legais (CPC, arts. 655 e 656) Advogado: Heitor Otavio de Jesus Lopes

Autos 578/04 – Modificação de Cláusula Alimentar c/c pedido de tutela antecipada – ASCR X DSR “Revogo a decisão de fls. 44/48, para manter os alimentos no patamar anteriormente fixados por acordo entre as partes na ação de alimentos de autos nº 66/95. Por outro lado, quanto à antecipação da tutela pleiteada na reconvenção, reserme-me para apreciá-la após a contestação. Deve o auto/reconvindo impugnar a contestação em 10 dias e contestar em 15 dias. Deferido os benefícios da assistência judiciária ao autor e ao ré/reconvinte, sob as penas da lei” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 110/02 – Investigação de paternidade c/c alimentos – RLP X LCZ “Sobre a proposta de alimentos formulada pelo réu, manifeste-se o autor, em 10 dias” Advogado: Wilson Gudowski

Autos 505/04 – Medida Cautelar de Busca e apreensão de menor – JS X ATB “Manifeste-se a autora sobre contestação, documentos e demais manifestações da parte requerida, em 05 dias” Advogado: Wilson Gudowski

## Cascavel

**COMARCA DE CASCAVEL / PARANA**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
**RELAÇÃO N. 88/2004**  
**CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIR	0095	000764/2004
DR. ADELINO MARCON	0025	000583/2002
DR. ADMIR VIANA PEREIRA	0002	000331/1995
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000548/2003
DR. AFONSO CELSO DOMINGUE	0017	000473/2001
DR. ALBERTO LIMA CARNEIRO	0098	000778/2004
DR. ALESSANDRO MOREIRA SA	0045	000677/2003
	0042	000573/2003
	0005	000169/1999
DR. ALEX SANDRO SONDA	0049	000922/2003
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0062	000408/2004
	0017	000473/2001
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0095	000764/2004
	0032	000077/2003
	0015	000144/2001
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0047	000855/2003
	0038	000342/2003
	0029	000803/2002
DR. AMELIO SCARAVONATTI	0041	000565/2003
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0097	000777/2004
DR. ANGELO MAZZUCHI S. FE	0019	000738/2001
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0077	000621/2004
	0015	000144/2001
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRI	0114	000899/2004
DR. ANTONIO CARLOS CASTEL	0031	000028/2003
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0074	000584/2004
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0004	000061/1999
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0080	000637/2004
	0060	000273/2004
DR. ARLEI DE MELO	0083	000653/2004
	0054	000009/2004
	0041	000565/2003
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0050	000928/2003
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0080	000637/2004
DR. AUGUSGO S. RIBAS	0009	000543/1999
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0096	000767/2004
	0077	000621/2004
	0025	000583/2002
	0016	000374/2001
	0010	000590/1999
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0014	000143/2001
DR. BRENO FAGUNDES RAMOS	0108	000851/2004
DR. BRUNO LUIS MARQUES HA	0058	000166/2004
DR. CARLOS EDUARDO M. HAP	0029	000803/2002
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0062	000408/2004
DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR	0082	000649/2004
DR. CIRO BRUNING	0055	000017/2004
DR. DAYRO GENARI	0051	000971/2003
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0017	000473/2001
DR. DIRCEU EDSON WOMMER	0112	000879/2004
DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA	0010	000590/1999
DR. EDELI BOVOLON M. DO N	0093	000751/2004
DR. EDER WAINE CUARELLI	0067	000473/2001
	0008	000320/1999
DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNI	0086	000677/2004
	0087	000683/2004
DR. EDSON DOS SANTOS	0002	000331/1995
DR. EDSON JOSE CAALBOR AL	0099	000782/2004
DR. EDSON LUIZ COCCO	0001	000166/1990
DR. EDUARDO BIAVATTI LAZA	0104	000824/2004
	0059	000255/2004
DR. EDUARDO OLEINIK	0089	000699/2004
	0088	000698/2004
DR. ELVIS BITTENCOURT	0077	000621/2004
DR. EMANOEL SILVEIRA DE S	0039	000443/2003
DR. EMERSON ALFREDO F. DE	0023	000357/2002
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0083	000653/2004
	0054	000009/2004
DR. ERNANI FERREIRA DO RO	0007	000316/1999
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0079	000635/2004
	0100	000795/2004
	0048	000893/2003
	0032	000077/2003
	0019	000738/2001
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0061	000362/2004
	0103	000813/2004
	0002	000331/1995
DR. FERNANDO AYRES GIMENE	0060	000273/2004
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0083	000653/2004
	0054	000009/2004
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0021	000002/2002
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0085	000656/2004
DR. GERCÍ LIBERO DA SILVA	0012	000847/2000
DR. GERSON LUIZ MOREIRA R	0001	000166/1990
DR. GILBERTO NALON GONZAG	0024	000483/2002
	0019	000738/2001
DR. GILCEO JAIR KLEIN	0068	000511/2004
	0097	000777/2004
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0013	000086/2001
DR. GIOVANI WEBBER	0036	000135/2003
DR. GUSTAVO ANTONIO DE NA	0004	000061/1999
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0065	000448/2004
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0111	000877/2004
DR. HELDER PAIVA DE OLIVE	0010	000590/1999
DR. HERIBELTON ALVES	0099	000782/2004
DR. HILARIO ORLANDI	0051	000971/2003

DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI 0020 000780/2001  
DR. IZAIAS AURELIO MEZADR 0004 000061/1999  
DR. JONAS ADALBERTO PEREI 0040 000548/2003  
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR 0116 000903/2004  
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI 0086 000677/2004  
0087 000683/2004  
0073 000564/2004  
0072 000563/2004  
0074 000584/2004  
0038 000342/2003  
0018 000513/2001  
0018 000513/2001  
0065 000448/2004  
0036 000135/2003  
0028 000746/2002  
0065 000448/2004  
0104 000824/2004  
0020 000780/2001  
0029 000803/2002  
0034 000131/2003  
0033 000128/2003  
0001 000166/1990  
0094 000757/2004  
0097 000777/2004  
0004 000061/1999  
0005 000169/1999  
0012 000847/2000  
0030 001014/2002  
0031 000028/2003  
0096 000767/2004  
0111 000877/2003  
0046 000717/2003  
0101 000809/2004  
0058 000166/2004  
0086 000677/2004  
0087 000683/2004  
0074 000584/2004  
0113 000890/2004  
0096 000767/2004  
0052 000978/2003  
0025 000583/2002  
0106 000841/2004  
0029 000803/2002  
0094 000757/2004  
0004 000061/1999  
0091 000733/2004  
0114 000899/2004  
0066 000466/2004  
0017 000473/2001  
0108 000851/2004  
0086 000677/2004  
0087 000683/2004  
0073 000564/2004  
0072 000563/2004  
0063 000431/2004  
0101 000809/2004  
0009 000543/1999  
0064 000436/2004  
0111 000877/2004  
0002 000331/1995  
0035 000133/2003  
0103 000813/2004  
0012 000847/2000  
0045 000677/2003  
0042 000573/2003  
0005 000169/1999  
0089 000699/2004  
0014 000143/2001  
0078 000627/2004  
0070 000536/2004  
0071 000537/2004  
0019 000738/2001  
0080 000637/2004  
0032 000077/2003  
0080 000637/2004  
0012 000847/2000  
0115 000900/2004  
0008 000320/1999  
0060 000723/2004  
0029 000803/2002  
0106 000841/2004  
0038 000342/2003  
0018 000513/2001  
0035 000133/2003  
0044 000672/2003  
0026 000648/2002  
0046 000717/2003  
0105 000832/2004  
0024 000483/2002  
0094 000757/2004  
0097 000777/2004  
0002 000331/1995  
0004 000061/1999  
0043 000612/2003  
0043 000612/2003  
0075 000610/2004  
0069 000534/2004  
0003 000403/1998  
0060 000273/2004  
0020 000780/2001  
0054 000009/2004  
0065 000448/2004  
0030 001014/2002  
0018 000513/2001  
0004 000061/1999  
0082 000649/2004  
0058 000166/2003  
0027 000723/2002  
0023 000357/2002  
0091 000733/2004  
0062 000408/2004  
0017 000473/2001  
0093 000751/2004

DR. RENATO LUIZ OTONNI GU 0063 000431/2004  
DR. RICARDO DILON CASTILH 0022 000330/2002  
DR. RIVELINO SKURA 0022 000330/2002  
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0032 000077/2003  
0015 000144/2001  
0064 000436/2004  
0055 000017/2004  
0047 000855/2003  
0006 000265/1999  
0081 000641/2004  
0037 000185/2003  
0012 000847/2000  
0058 000166/2004  
0053 000990/2003  
0079 000635/2004  
0100 000795/2004  
0048 000893/2003  
0032 000077/2003  
0083 000653/2004  
0028 000746/2002  
0057 000098/2004  
0108 000851/2004  
0004 000061/1999  
0006 000265/1999  
0029 000803/2002  
0033 000128/2003  
0007 000316/1999  
0043 000612/2003  
0045 000677/2003  
0090 000702/2004  
0102 000812/2004  
0092 000736/2004  
0059 000255/2004  
0056 000077/2004  
0016 000374/2001  
0016 000374/2001  
0110 000867/2004  
0079 000635/2004  
0061 000362/2004  
0103 000813/2004  
0074 000584/2004  
0048 000893/2003  
0028 000746/2002  
0013 000086/2001  
0034 000131/2003  
0064 000436/2004  
0036 000135/2003  
0022 000330/2002  
0099 000782/2004  
0076 000616/2004  
0032 000077/2003  
0015 000144/2001  
0016 000374/2001  
0060 000273/2004  
0065 000448/2004  
0109 000860/2004  
0054 000009/2004  
0040 000548/2003  
0077 000621/2004  
0015 000144/2001  
0045 000677/2003  
0029 000803/2002  
0075 000610/2004  
0083 000653/2004  
0029 000803/2002  
0047 000855/2003  
0080 000637/2004  
0033 000128/2003  
0039 000443/2003  
0036 000135/2003  
0108 000851/2004  
0102 000812/2004  
0034 000131/2003  
0063 000431/2004  
0011 000678/2000  
0033 000128/2003  
0055 000017/2004  
0111 000877/2004  
0060 000534/2004  
0094 000757/2004  
0055 000017/2004  
0084 000655/2004  
0030 001014/2002  
0019 000738/2001  
0049 000922/2003  
0003 000403/1998  
0007 000161/1999  
0116 000903/2004  
0086 000677/2004  
0073 000564/2004  
0072 000563/2004  
0074 000584/2004  
0039 000443/2003  
0029 000803/2002  
0098 000778/2004  
0056 000077/2004  
0113 000890/2004  
0036 000135/2003  
0050 000928/2003  
0107 000845/2004  
0060 000273/2004  
0029 000803/2002  
0056 000077/2004  
0080 000637/2004  
0094 000757/2004  
0009 000543/1999  
0026 000648/2002  
0052 000978/2003  
0075 000610/2004  
0014 000143/2001  
0021 000002/2002  
0020 000780/2001  
0107 000845/2004

DR. RODRIGO CORONA MENEGA  
DR. RODRIGO PAGLIARINI SA  
DR. RONALDO LIMA MACHADO

DR. RONALDO LUIZ BARBOZA  
  
DR. SALAZAR BARREIROS JUN  
DR. SANDRO AUGUSTO FADANE  
DR. SANTINO RUCHINSKI

DR. SERGIO BOND REIS  
DR. SERGIO DALBEN  
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA  
DR. SERGIO RICARDO TINOCO  
  
DR. TADEU KARASEK JUNIOR  
DR. TARCISIO ARAUJO KROET  
DR. ULICES PIZZATTO

DR. VAGNER MARQUES DE OLI  
  
DR. VALTER SCARPIN  
DR. VANDERLEI JOSE DE CAR  
DR. VANTUIR AMILSON GUIMA  
DR. VILMAR COZER  
DR. WALDOMIRO INOCENCIO D  
DR. WALNY DE CAMARGO GOME  
DR. WALNY DE CAMARGO GOME  
DR. WANDERLEI GRANDO  
DR. WILSON CARLOS KUHN

DRA. ADELIA T. BERTE  
  
DRA. ADRIANA CHRISTINA DE  
DRA. ALANA MARIA GIACOBO  
DRA. ALCIONE BASTOS RIBAS  
DRA. ALESSANDRA JERONIMO  
DRA. ALINE RODRIGUES  
DRA. ANA PAULA FEDRIGO  
DRA. ANDREIA BELLO L. BAS

DRA. ANGELA CRIST. DE AGU  
DRA. BEATRIZ M. A. C. KES  
DRA. CARMELA MANFROI TISS  
DRA. CAROLINE KOVARA SARO  
DRA. CELI FERREIRA TE WIN

DRA. CLAUDIA DENARDIN DON

DRA. CLAUDIA FABIANA GIAC  
DRA. CLAUDIA MARA GRUBER  
DRA. CRISTIANE AGATTI STA  
DRA. CRISTIANE BELLINATI  
DRA. CRISTINA TRENTO  
DRA. CRYSTIANE LINHARES  
DRA. DEISI CARDOSO  
DRA. DEIZE COLOMBO CONTIE  
DRA. EDNA ZILA JOIA CORRE  
DRA. ELIZABETH BERTINATO  
Dra. ENEIDA TAVARES D.LIM  
DRA. GLAUCO BILOTO MARINS  
DRA. HELOISA INEZ DE JESU  
DRA. IDALINA VALERIO PERE  
DRA. INES APARECIDA DE PA  
DRA. ISABELA MARQUES HAPN  
DRA. IVONE TEREZINHA RANZ  
DRA. JANAINA A. M. FORNAZ  
DRA. JULIANA BUBLITZ FERR  
DRA. KARYNA PIEROZAN  
DRA. KATYA MARIA ALVES HE  
DRA. LARISSA KARLA DE PAU  
Dra. LORI HELENA FISCHER  
DRA. LORIANE ZANIOLLO CORR  
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE  
DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZ  
DRA. MARCIA GERALDI SBARA  
DRA. MARCIA LORENI GUND

DRA. MARIA DE LOURDES A.  
DRA. MARIA REGINA ZARETE  
DRA. MARIBEL ANDRAE DE O  
DRA. MARILAN DE SOUZA  
DRA. NADIA MAZUREN P. TA  
DRA. NADIA CAZUREK  
DRA. NANSI TEREZINHA ZIMM  
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO  
Dra. NILCE REGINA TOMAZET

DRA. PATRICIA KLASSEN  
DRA. PATRICIA S. EINHARDT  
DRA. ROSELI L. RODRIGUES  
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT  
DRA. SILVANA MARIA GRIZA  
DRA. SILVIA FATIMA SOARES  
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN  
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI  
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR  
Dra. SUELI MARIA OLTRAMAR  
DRA. TATIANE ACHCAR



DRA. VANESSA CRISTINA VEI 0090 000702/2004  
DRA. VIVIANA BIANCONI 0052 000978/2003

1.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-166/1990-LUCINEA LEITE DE OLIVEIRA SCHODER x PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE -"JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Calculo de fls. 603/604, na quantia de R\$ 25.290,73 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e tres centavos), com o qual concordaram as partes, que devera ser corrigido com os acrescimos legais quando do pagamento pelo devedor. Transitado em julgado, expeca-se novo precatório requisitorio, como requerido pela autora as fls. 614. Custas de lei."-Adv. DR. GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, DR. JOSE EDILIO DISCONZI e DR. EDSON LUIZ COCCO-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-331/1995-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x SINDEC - SIND. EMPREGADOS DO COMERCIO DE CASCAVEL e outros -"Declaro extinta a presente Acao DE EXECUCAO que COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA move em face de SINDEC - SIND. EMPREGADOS DO COMERCIO DE CASCAVEL e OUTROS, em virtude da peticao de fls. 875, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. MARCELO EUSEBIO DE PAULA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. ADMIR VIANA PEREIRA e DR. EDSON DOS SANTOS-

3.-ALVARA JUDICIAL-403/1998-MARIA RIBEIRO SIQUEIRA x ESTE JUIZO -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI e DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

4.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-61/1999-ALBINO GEMELLI e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA -"2. Ademais, supunho que em razao do requerimento de producao de prova emprestada, ja deferido, as partes tenham de antemão aquela prova como suficiente e por isso a ausencia nesta solenidade. 3. Juntada a prova emprestada, intimem-se para as alegacoes finais por escrito, no prazo de dez (10) dias cada. Na sequencia, preparadas as custas, conclusos para sentença."-Adv. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI e DR. GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-

5.-REVISAO DE CONTRATO-169/1999-CONSTRUTORA AMAURI GAVA LTDA e outros x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. JOSE FERNANDO PREZOTTO, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-265/1999-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANI PEREIRA -"1. Defiro o pedido de fls. 68 pelo credor. Aguarde-se a indicacao de bens a serem penhorados. 2. Prazo de (30) trinta dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo."-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-316/1999-CRISTIANE VASSELLAI e outros x RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."-Adv. DRA. MARCIA GIRALDI SBARAINI, DR. ULICES PIZZATTO e DR. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-

8.-RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS-320/1999-IRATI LUIZ MICHELON PIROLA x VILELLA, MARCILIANO & CIA LTDA -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 179/180, celebrada entre as partes nestes autos, onde IRATI LUIZ MICHLON PIROLA move em face de VILELLA, MARCILIANO & CIA LTDA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca."-Adv. DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. EDER WAINE CUARELLI-

9.-SUMARIA DE INDENIZACAO-543/1999-GILBERTO ALEXANDRE PRATAS x VIACAO UMUARAMA LTDA -"Defiro o pedido de fls. 247, remetam-se os autos ao Contador Judicial conforme requerido. Vista as partes da informacao de fls. 249 pelo sr. contador e juntada da carta precatória de fls. 250/278."-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE e DR. AUGUSGO S. RIBAS-

10.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-590/1999-LAZARO PEREIRA DA SILVA x ARTEZANATO DE FOGOS VULCAO LTDA -"Vista as partes do oficio de fls. 396 da Única Vara da Comarca de Santo Antonio do Monte/MG, designando o dia 29 de novembro de 2004 as 13:45 horas para realizacao de arrematacao nos autos de Carta Precatória n. 10.265/04. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. DONIZETTE DE OLIVEIRA, DR. HELDER PAIVA DE OLIVEIRA e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

11.-INVENTARIO E PARTILHA-678/2000-CARLOS EDUARDO LEME DA COSTA e outros x LOURENCO LEME DA COSTA -"Ante a certidão de fls. 91 manifestem-se as partes interessadas no prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-847/2000-INES DALPIVA e outros x R. J. D. ENGENHARIA LTDA e outros -"Ante

a manifestacao de fls. 483, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos."-Adv. DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DR. MARCELO SEGURA, DR. JOSE HUMBERTO DE CAMPOS LEMOS, DR. RONALDO LUIZ BARBOZA e DR. MARCOS ABIMAEI DE FARIAS-

13.-ANULAT. ATO JURID.- RITO ORD.-86/2001-FATIMA ANTUNES DE LARA x PATROCINOS RODRIGUES DA COSTA e outros -"1. Apesar da autora nao concordar com o resultado da pericia grafotecnica (fls. 134/142), qua nao apoia sua tese de falsidade da assinatura e, consequentemente, dificulta acolhida da pretensao de nulidade da escritura publica, o juizo nao ve necessidade na realizacao de nova pericia no presente momento processual, prova esta que se deve ser determinada quando a materia nao pareca suficientemente esclarecida ao julgado (CPC, art. 437). 2. Como o juizo nao esta adstrito ao laudo pericial (CPC, arts. 131 e 436), realizaremos agora a prova oral, com a qual a autora podera tentar demonstrar que realmente nao teria assinado a escritura e feito o negocio. Acaso depois dessa prova produzida o juizo se sinta em duvida quanto o caminho a tomar na decisao, sera reavaliado o pleito de nova pericia. 3. Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 21/06/2005 as 14:30 horas, deferindo o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão (CPC, art. 343, paragrafos 1º e 2º), e a inquiricao das testemunhas que forem arroladas com a antecedencia de dez (10) dias a audiencia. INTIMEM-SE.====>Ofícios ARMP a disposiçao do autor e do reu, em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS e DRA. ADELFA T. BERTE-

14.-EXECUCAO HIPOTECARIA-143/2001-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESPOLIO DE FLAVIO RENATO NAZARI -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)."-Adv. DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

15.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-144/2001-PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA x VITORIO PIANA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DRA. ANDREIA BELLO L. BASO-

16.-DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-374/2001-AEROVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ATIFLEX INDUSTRIAL LTDA -"1. Ante a certidão de fls. 96 e 97, remova-se a intimacao da autora, por seu advogado, para cumprimento do despacho de fls. 92, advertido das penalidades legais. Prazo de (05) cinco dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, voltem para extincão do feito, como consignado no despacho."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. WALNY DE CAMARGO GOMES, DR. WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR e DRA. ANGELA CRIST. DE AGUIAR GOMES-

17.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-473/2001-ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) x CARLOS ROBERTO MARCANTE e outros -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. LEOZIR NARCISO, DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID e DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

18.-OBRIGACAO DE FAZER-513/2001-FORMATO CONSTRUCOES LTDA e outros x ALDRIVALDO TAVARNES -"Vista as partes do oficio de fls. 139/140, da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, Carta Precatória n. 14345/2003. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. PAULO LEANDRO DIETER, DR. JOAO CASILO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

19.-ACAO CIVIL PUBLICA-738/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SALAZAR BARREIROS e outros -"1. Reputo como util a realizacao da prova oral, pois podera ajudar a esclarecer o ponto principal da demanda que , a acumulacao de funcoes publicas sem a respectiva contraprestacao laboral. 2. Defiro, portanto, o depoimento pessoal dos reus e a inquiricao das testemunhas ja arroladas pelos reus as fls. 294/295 e as que porventura o Ministerio Publico (autor) arrolar no prazo de cinco (5) dias a contar da intimacao pessoal deste despacho. 3. Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 24/05/2005 as 14:30 horas. Intimacoes necessarias."-Adv. DR. ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA, DRA. LORIANE ZANIOLO CORREIA, DR. GILBERTO NALON GONZAGA, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI-

20.-ANULATORIA DE GAR HIPOTECARIA-780/2001-JOANA MARIA SIMPLICIO x VALMIR RODRIGUES e outros -"Diante do horario que findou a instrucão (17:15 horas), resolvo substituir os debates pela apresentacao de memoriais escritos, concedendo o prazo de dez (10) dias para cada uma das partes, sucessivamente, incluindo-se a re que nao compareceu e que devera ser intimada para esse fim especifico. Decorridos os prazo com ou sem apresentacao de alegacoes finais, conclusos para sentença, pela ordem de antiguidade."-Adv. DR. IVO-MAR CESAR DE ALMEIDA, DR. JOSE ARMANDO PELETTI, DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e DR. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2002-LUIS FONTANELA e outros x ADELIO FRANCISCO VAZATA e outros -"...2. Feito isso, intimem-se as partes, sucessivamente, com o prazo de dez (10) dias cada, para que apresentem suas alegacoes finais por memoriais. 3. Apos, sejam conclusos para sentença, pela or-

dem de antiguidade."-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-

22.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-330/2002-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ONIVALDO PAGANINI -"Declaro extinta a presente Acao DE EXECUCAO que UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A move em face de ONIVALDO PAGANINI, em virtude da peticao de fls. 54/55, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DRA. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI e DR. RIVELINO SKURA-

23.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-357/2002-EUCATUR - EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA x ALEXANDRO KUERTEN RUHOFF e outros -"Vistos e examinados estes autos n. 357/2002, onde sao partes EUCATUR - EMPRESAO UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO e ALEXANDRO KUERTEN RUHOFF e OUTROS. A requerente, devidamente intimada, pessoalmente a providenciar o andamento do feito, que se encontrava paralisado ha mais de um ano, nos termos das certidoes de fls. 67, 71, 72 e 79, deixou que se escoasse o prazo deferido de 48:00 horas, sem qualquer providencia, nos termos da certidão de fls. 79, advertido das penalidades legais. Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, I, do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Custas de lei."-Adv. DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DR. PAULO ROBERTO MOSER-

24.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-483/2002-NINO PASTORE x AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO M'BOICY e outros -"1. Renove-se a intimacao do autor para efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, afim de ser dado cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 80. Prazo de (10) dez dias. 2. Apos o cumprimento e escoado o prazo, voltem para prosseguimento, como determinado no item 3 de referido despacho."-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN e DR. GILBERTO NALON GONZAGA-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-583/2002-FLORIPES DE SOUZA SARAIVA e outros x EDEMAR ANTONIO MATTEI e outros -"Ante a manifestacao de fls. 170/171 pelo proprio embargante, manifeste-se seu advogado, tendo em vista que as fls. 166 ja houve a homologacao do acordo realizado entre as partes as fls. 157/158, e as fls. 168 o mesmo informou que "o acordo foi cumprido na sua integra". Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ADELINO MARCON-

26.-EXECUCAO-648/2002-INACIO COLOMBELLI x ODILO ESTEVAO GRIZA -"Documentos a disposicao do autor em Cartorio para retirada."-Adv. DR. MILTON CONINCK e DRA. SILVANA MARIA GRIZA-

27.-ARROLAMENTO-723/2002-JOANA LOPES DA SILVA x LUIZA LOPES DOS SANTOS -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. PAULO ROBERTO MOSER-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-746/2002-MACASIL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x EYTHYMOS IOANNIDIS e outros -"1. Defiro o pedido de fls. 132. Expeca-se novo oficio. 2. Intime-se a autora para retirada do oficio para cumprimento, bem como para fazer a substitucão do fax de fls. 132 pelo original, sob pena do pedido ser desconsiderado (C.N. 1.7.2. IV), no prazo de (05) cinco dias.=====>Oficio ARMP a disposiçao do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. SERGIO DALBEN, DR. JONES MARIO DE CARLI e DRA. ADELFA T. BERTE-

29.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-803/2002-IVANOR MIRANDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -"Intimacao do reu para se manifestar no prazo de 10 dias, como determinado no item 5 do termo de audiencia, de fls. 129, da juntada pelo autor de fls. 146, do laudo pericial ja realizado, de fls. 147/172, fotocopia de outro processo. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. LAONI POLETTTO, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. TARCISIO ARAUJO KROETZ, DRA. CLAUDIA MARA GRUBER, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. MARIA REGINA ZARETE NISSEL, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e DRA. CRISTINA TRENTO-

30.-DECL. DE NULIDADE- RITO SUMA.-1014/2002-JOSE NOLASCO DE OLIVEIRA x SERGIO CRUPINSKI e outros -"Vista ao autor da contestacao de fls. 95/99, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS, DRa. LORI HELENA FISCHER e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

31.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-28/2003-DULCE MARIA FELLE x VIDROCAP COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 227, pelo Sr. Perito, designando o dia 29 de novembro de 2004 as 17:30 horas, para realizacao da pericia, junto a Clinica CEOT, localizada na rua Dom Pedro II, 2139, em Cascavel/PR. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

32.-REVISUAL DE CONTR.- SUMARIO-77/2003-ABADIA BEATRIZ MAGNINO MACHADO x CARTAO UNIBANCO LTDA -"1. Ante a concordancia tacita pelas partes (certidão de fls. 198), arbitro os honorarios do Sr. Perito judicial, na quantia solicitada as fls. 196/197, de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), que podera ser depositada em ate (03) tres parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1a. parcela no prazo de (05) cinco dias a contar da publicacao deste despacho. 2. Intime-se a autora para efetuar referido deposito. 3.

Efetuada o deposito, de-se vista ao sr. Perito como determinado as fls. 153, devendo o laudo ser entregue no prazo fixado de (90) noventa dias."-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DRA. ANDREIA BELLO L. BASO-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-128/2003-ELZA HOFER x REITOR DA UNIOESTE - WILSON LUIZ ISCUISSATI -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. ULICES PIZZATTO, DRA. DEIZE COLOMBO CONTIHO, DR. JOSE CARLOS MARQUES e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER-

34.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-131/2003-AMADOR AMANCIO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -"Vista as partes da juntada de fls. 951, pelo Sr. Perito, concordando com a proposta de pagamento dos honorarios, e designando o dia 06 de dezembro de 2004 as 17:30 horas, para realizacao da pericia, junto a Clinica CEOT, localizada na rua Dom Pedro II, 2139, em Cascavel/PR. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO e DRA. HELOISA INEZ DE JESUS LIMA-

35.-ANULATORIA - RITO SUMARIO-133/2003-COPIOESTE - COMERCIO DE REPRES. COMERCIAIS LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 116/117, celebrada entre as partes nestes autos, onde COPIOESTE COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA move em face de EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, bem como os autos de cautelar em apenso sob n. 930/2002, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Oficie-se ao Cartorio de Protesto conforme requerido. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobranca."-Adv. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e DR. MARCELO GOMES MOREIRA-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2003-LUCRECIA IGNEZ GOMES x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO - PR -"1. De-se ciencia as partes da baixa dos autos e V. Acordao. 2. Intime-se a impetrante para que promova a citacao determinada pelo V. Acordao de fls. 207/212. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. NADIA MAZUREK, DR. GIOVANI WEBBER, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. ELIZABETH BERTINATO e DRA. ALCIONE BASTOS RIBAS-

37.-INVENTARIO-185/2003-CELIA SOARES x GERALDO FERRAS DE ALMEIDA LIMA -"Oficio a disposiçao do Autor, em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA-

38.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-342/2003-MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA x ROSANE DE FATIMA ZENNI SANTANA e outros -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pela autora de fls. 62/84, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrejo Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo."-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

39.-CANC.DE PROTESTO TUT.ANT.-SUM-443/2003-DIRSSONE TACCA STESKI x EMEBE ALIMENTOS LTDA e outros -"Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precatória expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito."-Adv. DR. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, DRA. MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e DRA. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-548/2003-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DARLI FOLADOR -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL-

41.-USUCAPIAO ORDINARIO-565/2003-SELVINO CASARIN e outros x FRANCISCO OLIMPIO MARTINS e outros -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. AMELIO SCARAVONATTI e DR. ARLEI DE MELO-

42.-BUSCA E APREENSAO-573/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO ROTTAVA -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 52. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

43.-ACAO DE DEPOSITO-612/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO DIAS -"1. Defiro o pedido de fls. 45. De-se vistas pelo prazo de (05) cinco dias. 2. Nao havendo manifestacao, retornem os autos ao arquivo."-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

44.-ACAO ORDINARIA-672/2003-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x ELISANGELA SIRLEI RUCKS e outros -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 45, celebrada entre as partes nestes autos, onde R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA move em face de ELISANGELA SIRLEI RUCKS e OUTROS. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei."-Adv. DR. MILTON CONINCK-



45.-DEPOSITO-677/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO MARIA FOGACA DO PRADO -"1. Pelo autor as fls. 54 informa que as custas do Sr. Oficial de Justiça já foram recolhidas. 2. No entanto não consta dos autos tal pagamento. 3. Assim sendo, intime-se o autor para comprovar referido recolhimento, ciente que houve anteriormente um pagamento, guia de fls. 24, referente a busca e apreensão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo agora o depósito (despacho de fls. 39), no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DRA. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

46.-INVENTARIO-717/2003-JOCELINA DE MELO BORDIN x LUCIANO MENEGAT BORDIN -"1. Sobre os pedidos de fls. 103/104 remeto os interessados as vias ordinárias, pois eventual crédito em dinheiro do espólio (verbas rescisórias e DPVAT) dever ser buscado em acão rescisória, enquanto que penso ou benefício previdenciário NAO • HERANCA, de modo que se o INSS estiver pagando indevidamente a alguém cabe mover acão contra o Instituto ou reclamar administrativamente. O juiz, dentro do processo de inventário, foi ate onde podia com o despacho de fls. 82 e verso, atendido as fls. 93/95 pela herdeira. 2. Apresente a inventariante o esboço de partilha quanto ao que foi arrecadado, no prazo de 10 dias. INTIMEM-SE."-Adv. DR. JOSE ROSELANO MORETTO e DR. MILTON POLISZUK-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-855/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMILTON CUSMAN TEIXEIRA -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO, DRA. CRISTIANE LINHARES e DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

48.-ACAO MONITORIA-893/2003-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x EDNA SAES LAZZARINI -"1. Ante a concordancia tacita pelo reu (certidão de fls. 97), defiro o pedido de fls. 92 pelo autor, de desistencia da prova pericial, determinada pelo despacho de fls. 82. 2. De-se ciência ao Sr. Perito, o qual fica dispensado da nomeacao. 3. Nao existindo mais provas a serem produzidas, o feito sera julgado no estado em que se encontra. 4. De-se ciencia as partes e apos aguarde-se conclusao, pela ordem, para sentença."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. SANTINO RUCHINSKI e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-922/2003-PE-DREIRA RIO QUATI LTDA x INCORPORADORA MILED LTDA -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)." -Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA e DRA. LUCIANA CARLA SUTILE-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-928/2003-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x JOAO FERNANDES e outros -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-971/2003-FIPAL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EUCLEDIA ADRIANA FELTEN -"Vista as partes do ofício de fls. 79/80, da Comarca de Toledo/Pr. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. HILARIO ORLANDI e DR. DAYRO GENARI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-978/2003-COHA-PAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Cascavel as fls. 64/71, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. De-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. 4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo."-Adv. DRA. SILVIA FATIMA SOARES, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-990/2003-CONRESUPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x ORLEI BURGHARDT DE PAULA -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 37/40.(artigo 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-9/2004-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO DOMINGUES FERREIRA -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. PAULO EMILIO FERREIRA e DR. ARLEI DE MELO-

55.-ACAO REGRESSIVA-17/2004-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x DEOLINDA MERCHIOR -"1. De-se vista a re da juntada de documentos pela autora na impugnacao a contestacao de fls. 74/82, no prazo de (05) cinco dias. (artigo 398 do CPC). 2. Apos, voltem para prosseguimento como determinado no termo de audiência de fls. 59/60."-Adv. DR. CIRO BRUNING, DRA. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF e DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

56.-DECLARATORIA - RITO SUMARIO-77/2004-DE CONTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x IKAP IND. COM. DE ARTEFATOS DE PAPEL -"HOMOLOGO, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 66/67, celebrada entre as partes nestes autos, onde DE CONTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA move em face de IKAP IND. COM. DE ARTEFATOS DE PAPEL. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Oficie-se aos cartorios de protesto conforme requerido. Custas de lei, ficando res-salvada sua cobranca."-Adv. DRA. PATRICIA KLASSEN, DRA. MARILAN DE SOUZA e DR. WALDOMIRO INOCENCIO DE SOUZA-

57.-INVENTARIO-98/2004-NEUSA CASSOL DE OLIVEIRA x MAURECI FERNANDES DE OLIVEIRA -"Ante a manifestacao de fls. 19 pela Fazenda Publica Estadual, intime-se o inventariante para cumprimento."-Adv. DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-166/2004-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES e outros x CIRO DE CESARE e outros -"1. Juntem-se copias dos instrumentos de mandato conferidos aos advogados dos EMBARGOS nos autos principais, n.º 68/1999, para regularidade formal. 2. Porque em tese admissivel a responsabilidade do Oficial do CRI, que retardou o registro da penhora e, com isso, quando da compra, os embargantes poderiam nao saber da constricao sobre o imovel, defiro a denunciacao da lide formulada as fls. 37/42, o que faço com amparo no art. 70, III do CPC, c/c o art. 22 da Lei 8935/94. 3. Ante essa decisao, determino a citacao do denunciado para contestar, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, ficando, no mais, suspenso o processo (CPC, art. 72.). 4. Anotacoes exigidas. INT.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)." -Adv. DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. JULIANO HUCK MURBACH-

59.-RESCISAO DE CONTRATO - SUMARIO-255/2004-DALMIR BONAVIGO x FABIO MICHEL HOFFMANN e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 77v§, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. VILMAR COZER e DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

60.-ORDINARIA DE NULIDADE-273/2004-JOSEMAR GILBERTO TONDO x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A -"Vistos em saneador. 1. Tendo a contestacao de fls. 52/70, protocolada em 11/05/2004 como tempestiva por duas razoes: 1) exclui-se da contagem do prazo da contestacao o dia da juntada do AR (26/04/2004), ex vi dos arts. 184, caput, e 241, I do CPC, de sorte que a quinzena para contestar findou exatamente no dia 11/05/2004 quando a peça foi protocolada; 2) em 04/05/2004 o autor apresentou emenda a peticao inicial (fls. 47/50), depois de ja citada e arte, o que implicaria na realizacao de nova citacao (CPC, arts. 264, 294 e 321), que somente nao se manda fazer porque a re nada reclamou a esse respeito ao contestar. 2. Fica prejudicada a tese da re de nulidade da citacao, eis que compareceu no processo e se defendeu; de qualquer sorte, a jurisprudencia do STJ tem sido firme em admitir como valida a citacao do jeito que foi feita. 3. • inivavel marcar audiencia de conciliacao, eis que nos Autos n.º 177/2004, de Acao Cautelar movida pela re conta o autor, conexos e apensos, recentemente (29/04/2004) foi tentada a solucao amigavel, sem sucesso, dai porque deixo de agendar tal solenidade (CPC, art. 331, paragrafo 3º). 4. Revelar-se-ia precipitado o julgamento antecipado da lide, mormente a conexao com a referida acao cautelar, na qual os fatos relacionados aos motivos pelos quais a re propôs a medida visando a tutela de urgencia - alegada defraudacao/violação contratual por parte do autor - ainda demandam dilacao probatoria, alem do que os fatos aqui aduzidos tambem ensejam maior investigacao, porquanto estao afetos ao animo dos contratantes ao tempo de combinar o contrato e posteriormente a isso (= boa fe na celebracao e consecucão do negocio) e, ainda, a fenomenos externos influenciadores do equilibrio do pacto (onerosidade excessiva superveniente pela alta inesperada do preço da soja). 5. Defiro, pois, a prova oral requerida pelas partes as fls. 391/392 e 394/395, que consistira no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e na inquiricao das testemunhas arroladas com pelo menos dez (10) dias de antecedencia a audiencia de instrucao e julgamento que fica designada para o dia 19/09/2005 as 14:30 horas. 6. Indefiro pericia agronomica requerida pela re, posto que a vejo como prova totalmente desinfluente na solucao da causa e seria feita de forma totalmente indireta, por mera estimativa de custos de producao e lucros (CPC, arts. 130, 420, Paragrafo unico, II e 427). Com efeito, nao importa saber com exatidao qual seria a expectativa de lucro do autor quando fez o contrato de venda futura de soja, mas somente se a alta do preço do produto tornaria injusta a manutencão do preço previamente combinado entre as partes. 7. Esclareca o autor se a providencia de fl. 43 satisfaz o pedido que formulou as fls. 132/135 dos Autos n.º 177/2004 (liberacao da soja somente) e, a proposito, recebo aquele agravo retido, permitindo que a COINBRA, naqueles autos, se pronuncie no prazo de dez (10) dias. INTIMEM-SE.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) PELO AUTOR e na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) PELO REU."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. PAULO ANTONIO P. COUTO, DRA. BEATRIZ M. A. C. KESTENER, DR. FERNANDO AYRES GIMENEZ, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA-

61.-ORDINARIA DE COBRANCA-362/2004-AGENOR ROBERTO BISCAIA DOLCE e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 26/10/2005 as 13:30 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexistita a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, de-

cididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas"-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. WILSON CARLOS KUHN-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-408/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-431/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAIMUNDO BATTISTI -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 26/10/2005 as 14:00 horas, intemem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexistita a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas"-Adv. DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/2004-S. POSSAMAI & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 25/10/2005 as 14:00 horas (CPC, art. 331). 2. Esclareça o embargado se pretende dar sequencia na execucao pelo valor incontestado, avaliando e preceando o imovel penhorado. Intimem-se."-Adv. DR. RODRIGO CORONA MENEGASSI, DRA. ALANA MARIA GIACOMO LINHARES e DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-448/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x C. M. COSTA TRANSPORTADORA LTDA e outros -"Ante a certidão de fls. 34, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

66.-INTERDICAÇÃO-466/2004-SIRLEY TEREZINHA ZANELA x AIRTON LANZARINI -"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdicção de AIRTON LANZARINI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 5º, inciso II, do CC, e, fulcrado no art. 454, paragrafo 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, a qual dever prestar o necessario rito compromisso legal na forma do art. 1.187 do CPC, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. Expeca-se oficio para inscricao da presente no Registro Civil, e expeca-se edital na forma do art. 12, inciso III, do CC e art. 92 da Lei de Registros Publicos, publicando-se na Imprensa Local e Orgao Oficial, por (03) tres vezes, com intervalo de (10) dez dias, observando-se o disposto no art. 1184 do CPC. Aguarde-se o registro de sentença antes de tomar-se o compromisso de Curadora nomeado. Na forma do art. 1.190 do CPC, fica o Curador dispensada de prestar garantia."-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

67.-SUMARIA DE SUST. DEF. DE PROT-473/2004-SUPERMERCADO BEAL LTDA x SANDRA REGINA CENIZ -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 33/34, e designo o próximo dia 10/08/2005, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Vista a parte autora da devolucao do oficio AR de fls. 38/40, sem cumprimento. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI-

68.-SINDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-511/2004-RSANGELA PEREIRA x IZELCI DOMINGOS LORENZI -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 79/81, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. GILCEO JAIR KLEIN-

69.-INTERDICAÇÃO-534/2004-JORGINA DO CARMO LISOT x SOELI DO CARMO -"...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdicção de SOELI DO CARMO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 5º, inciso II, do CC, e, fulcrado no art. 454, paragrafo 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, a qual dever prestar o necessario rito compromisso legal na forma do art. 1.187 do CPC, para que doravante a representante em todos os atos da vida civil. Expeca-se oficio para inscricao da presente no Registro Civil, e expeca-se edital na forma do art. 12, inciso III, do CC e art. 92 da Lei de Registros Publicos, publicando-se na Imprensa Local e Orgao Oficial, por (03) tres vezes, com intervalo de (10) dez dias, observando-se o disposto no art. 1184 do CPC. Aguarde-se o registro de sentença antes de tomar-se o compromisso de Curadora nomeado. Na forma do art. 1.190 do CPC, fica o Curador dispensada de prestar garantia."-Adv. DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA e DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR.-

70.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-536/2004-JEFFERSON MACHADO BONFIM x SONIA MARIA SCALCO -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 26/30, e designo o próximo dia 20/09/2005, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Vista a parte autora da devolucao do oficio AR a disposicao do autor em Cartorio para ser devidamente cumprido."-Adv. DR. MARCIO SETENARESKI-

71.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-537/2004-AGNALDO APARECIDO TOMAZI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 116/117, e designo o próximo dia 06/09/2005, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Vista a parte autora da devolucao do oficio AR a disposicao do autor em Cartorio para ser devidamente cumprido."-Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO-

72.-COBRANCA - RITO SUMARIO-563/2004-VALDIR MACHADO x BANCO FIAT S/A -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 32/33, e designo o próximo dia 31/08/2005, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. DESPACHO DE FLS. 36->1. Ante o pedido de fls. 35 pelo autor, mantenho o despacho inicial de fls. 34. 2. Cumpra-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. LUCIO MAURO NOFFKE-

73.-SUMARIA DE COBRANCA-564/2004-GIOVANI BERTOCCHI DO NASCIMENTO x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 25/26, e designo o próximo dia 31/08/2005 ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Vista a parte autora da devolucao do oficio AR de fls. 27. 2. Cumpra-se."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. LUCIO MAURO NOFFKE-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-584/2004-OLIVIO NATALINO BEAL - FI x BANCO UNIBANCO S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a mat.ria debatida, exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de cr.dito em conta corrente. 2. O baimento da ação, em tese, foi objeto da an lise no despacho inicial (por,m, se trata de mat,ria não preclusa porque conheçível "ex officio") e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de car'ncia de ação se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, paragrafo 2º). 3. E conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusões, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se."-Vista a parte autora da devolucao do oficio AR de fls. 91, no valor de R\$ 10,95"-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

75.-COBRANCA - RITO SUMARIO-610/2004-LEONIL PEREIRA DANTAS x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 36/112, e designo o próximo dia 15/09/2005, ...s 15:45 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. OMAR SFAIR, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA-

76.-ALVARA JUDICIAL-616/2004-MARIA SALETE PADILHA DE SOUZA x ESTE JUIZO -"Intime-se a parte interessada, para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestacao de contas do alvara que foi expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito"-Adv. DRA. ANA PAULA FEDRIGO-

77.-ORD.REV.C/REP.INDEB.ANT.TUTEL-621/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA x UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

78.-INDENIZACAO P/ACAD.TRABALHO-627/2004-SIRLEI APARECIDA DUQUE VITALINO x CASCAVEL ARMAZENS GERAIS LTDA -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 22/24, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCIO SETENARESKI-

79.-ACAO MONITORIA-635/2004-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JARDIM LTDA e outros -"Vista aos reus-embargantes da impugnacao do autor-embargado, de fls. 61/66, no prazo de (10) dez dias. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-637/2004-JOSE DO ESPIRITO SANTO x BANCO DO BRASIL S.A -"De-se vista ao embargado, no prazo de (05) cinco dias da impugnacao a contestacao pelo embargante e juntada de documentos. (artigo 398 do CPC)." -Adv. DRA. DEISI CARDOSO, DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. MARCO ANTONIO SASSO, DR. MARCO DENILSON MEULAM e DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

81.-ALVARA JUDICIAL-641/2004-MARLI DE FATIMA PEREIRA DE LIMA MORAIS x ESTE JUIZO -"1. Ante o pare-



cer de fls. 20/21 pelo Dr. Promotor de Justiça, oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que a mesma forneça extrato atualizado dos valores que se encontram depositados em nome do de cujus DARCI DE MORAES. 2. Intime-se a autora, para que proceda a juntada dos documentos pessoais do filho PABLO GIBRAIR DE MORAIS. =====> Vista a parte autora, da resposta do ofício de fls. 27/35, pela Caixa Econômica Federal. - Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA-

82.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-649/2004-ADILSON DA CRUZ x BANCO BRADESCO S/A -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. PAULO ROBERTO CORREA e DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

83.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-653/2004-BV FINANCIADORA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMIR BATISTA DOS SANTOS -"DESPACHO DE FLS. 73->1. Com as informacoes em frente. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 52.=====>DESPACHO DE FLS. 52->1. De-se vista ao reu, no prazo de (05) cinco dias da impugnacao de fls. 39/50, do deposito efetuado. 2. Apos voltem para ser apreciado."-Adv. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DR. ARLEI DE MELO e DR. SERGIO BOND REIS-

84.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-655/2004-PEDRO ANDRUCHECHEN x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 21/22, designo o próximo dia 27/09/2004 ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.=====>Ofícios AR a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-656/2004-BANCO BRADESCO S/A x AVCAR AUTO PECAS LTDA e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 33v§, pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-677/2004-VALMOR ANGELO DONEDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida, exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto de um lise no despacho inicial (por,m, se trata de matéria não preclusa porque conheceu "ex officio") e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, parágrafo 2º). 3. É conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. =====>Conta de fls. 85, no valor de R\$ 10,95."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. LUCIO MAURO NOFFKE e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-683/2004-ANTONIO LUIZ COMIRAN - FI x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -"1. O processo comporta julgamento antecipado, pois a matéria debatida, exclusivamente de direito, inexistindo dúvida de que entre as partes tenha havido a relação contratual de abertura de crédito em conta corrente. 2. O cabimento da ação, em tese, foi objeto de um lise no despacho inicial (por,m, se trata de matéria não preclusa porque conheceu "ex officio") e na primeira fase de ação de prestação de contas a preliminar de carência de ação se confunde com o m,rito, pois cabe apenas decidir se realmente existe o dever do r,u em realizar a prestação (CPC, art. 330, I c/c art. 915, parágrafo 2º). 3. É conta e preparo de eventuais custas pendentes, voltando conclusos, pela ordem, para prolação de sentença. Intimem-se. =====>Conta de fls. 91, no valor de R\$ 10,95."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

88.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-698/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MERCES DALDUCCI SCIARRA -"1. Designo o próximo dia 22/06/2005 ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. =====> Vista a parte autora, da devolução do ofício AR, de fls. 187/189, sem cumprimento (artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK-

89.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-699/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VALTER TROVO -"1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciência as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentença."-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK e DR. MARCIO RODRIGO FRIZZO-

90.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-702/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x VICTOR HUGO BERTOLUCCI -"1. Para audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil designo o dia 23/06/2005 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistente a audiência de conciliação, serao fixados os pontos controvertidos,

decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. VALTER SCARPIN e DRA. VANESSA CRISTINA VEIT-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-733/2004-BV FINANCIADORA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ENGRENAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-736/2004-CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO DA SILVA GIL -"Vista ao autor da certidão de fls. 23v§, pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-751/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x R E G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -"1. De-se vista a autora da contestação e documentos juntos pela 1ª re de fls. 56/87, no prazo de (10) dez dias (artigo 327 e 398 do CPC). 2. Intime-se igualmente da certidão de fls. 88."-Adv. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e DR. EDELI BOVOLON M. DO NASCIMENTO-

94.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-757/2004-VIA-CAO CAPITAL DO OESTE LIMITADA x ESPOLIO DE SERGIO JOSE FERAZO -"1. Designo o próximo dia 23/08/2005, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN e DRA. KARYNA PIEROZAN-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA TUT ANT-764/2004-CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A x COMERCIO DE IMP. E EXP. DE FRUTAS URUBICI LTDA -"1. Informe a escritoria qual o saldo atualizado da conta judicial referida na certidão reproduzida a fl. 76. Outrossim, atualize-se (contador judicial) a quantia de R\$ 15.732,16 desde 28/5/2001, que foi o entendido devido na sentença que julgou a consignatória e que foi confirmada em 2ª Instância. 2. Cite-se a re para que conteste, no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (CPC, arts. 285 e 319). 3. O pedido de antecipação de tutela será apreciado apos cumpridos os itens acima, notadamente quando se levar em conta se a re tem alguma de ter feito ALGUM pagamento pela ocupação dos boxes de 12 de novembro em diante; ai entao se tera efetiva visao de estar, ou nao, inadimplente; ainda que o "quantum debeat" exigido possa ser alvo de alguma critica da devedora, inegavel que com algum valor tinha que contribuir no rateio. INT. =====>Conta de fls. 88/89, no valor de R\$ 23.662,70.=====> Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls.96/106, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC)(art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e DR. AMAURI CARLOS ERZINGER-

96.-DESAPROPRIACAO-767/2004-MUNICIPIO DE CASCAVEL x AUTODROMO CASCAVEL S/A - EMPREENDIMENTO ESPORTIVO -"1. Intime-se o autor da manifestação do Sr. Perito, bem como para que proceda o depósito dos honorários do Sr. Perito, arbitrados as fls. 96. Prazo de (05) cinco dias. 2. Efetuado o depósito, de-se novamente vista ao Sr. Perito para conclusão e entrega do laudo pericial."-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

97.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-777/2004-SIMAR QUADROS GONCALVES DA SILVA x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA -"De-se vista a autora, da contestação e documentos juntos pela re de fls. 37/101, no prazo de (10) dez dias. (artigos 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. ANESTOR GASPARD SILVA, DR. GILCEO JAIR KLEIN, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

98.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-778/2004-C P M TRANSPORTES LTDA x RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA -"Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 29/97, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. ALBERTO LIMA CARNEIRO-

99.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-782/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.E COM.LTDA-DIV.COL. x IRMAOS POSSAMA LTDA -"1. Ante o pedido de fls. 16 pela exequente, de-se ciência as intimacoes nesta Comarca, sao efetuadas pelo Diário da Justiça, em cumprimento ao Código de Normas, seccao 9, item 2.9.1. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandato."-Adv. DRA. ALINE RODRIGUES, DR. EDSON JOSE CAALBOR ALVES e DR. HERIBELTON ALVES-

100.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-795/2004-ADRIANA MATILDE MISSURA e outros x BANCO FIAT S/A -"1. Autorizo que seja feito o depósito judicial daquilo que a parte autora entende devido para quitar o contrato, abrindo-se conta poupança vinculada, porém sem o condão de impedir que o reu tenha acesso a Justiça para buscar eventuais direitos, posto que nao verifico verossimilhanca no fato de que suprimida a diferença da capitalização dos juros (de apenas 3,15% ao ano) nao mais se tivesse que pagar as parcelas vincendas de R\$ 501,96 cada (a ultima vence em junho de 2005). Quanto a incidencia da Comissao de Permanencia realmente se detecta potestatividade na clausula 9ª do contrato (fl. 21), como vem decidindo o STJ, mas a compensacao pretendida com o indevidamente pago reclama cogitacao exauriente (CC/2002, art. 369). 2. Indefiro a

participacao de JOSE CARLOS BARBOSA DE FIGUEIREDO, comprador do veiculo a financeira (fls. 22/23), no presente feito, eis que nao tem legitimidade e interesse proprio para discutir clausulas contratuais do financiamento de que nao teve participacao. Excluo-o do processo (CPC, arts. 3º e 267, VI). Baixas e anotacoes devidas. 3. Defiro o prazo de 15 dias para juntada das procuracoes dos autores remanescentes. 4. Designo a audiencia preliminar de conciliacao para o dia 21/09/2005, as 14:00 horas (CPC, art. 275, I), devendo o reu ser citado para comparecer, acompanhado de advogado, no ato oferecendo a defesa que tiver, oral ou escrita, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelos autores (CPC, arts. 277 e 278). Intimem-se."-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

101.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-809/2004-ANGELA MARIA BIANCO x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - COMP. PAR. DE ENERGIA -"1. Cumpra-se a providencia prevista no paragrafo 1º do artigo 253 do CPC, anotando-se junto ao Cartorio Distribuidor, a reconvencao oferecida as fls. 144/164. 2. Cumpridos os intes supra, intime-se o(a) recovenvido(a), para responder, no prazo de (15) quinze dias, bem como impugnar a contestacao oferecida as fls. 93/142."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH e DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

102.-FALENCIA-812/2004-INBRANOX ACO INOXIDAVEL LTDA x CHAPECO ALIMENTOS S/A -"Vista ao autor da certidão de fls. 24v§, pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. VANDERLEI JOSE DE CARVALHO e DRA. GLAUCE BILOTO MARINS-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-813/2004-ADEMIRCO SANCHES PERES e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO -"Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 435/639, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. MARCELO HONJO, DR. EUCILDES EUDES PANAZZOLO e DR. WILSON CARLOS KUHN-

104.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-824/2004-ELSINEI MARTINS DOS SANTOS x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA e outros -"1. Concedo o benefício da justiça gratuita ao autor (Lei nº 1060/50). 2. INDEFIRO a antecipação de tutela requerida porque inexistiu prova preconstituída de que o autor necessite realizar nova cirurgia no braço, nem qualquer demonstração de que no atendimento prestado pelos reus, em caráter emergencial, tenha havido erro médico (imperícia) (CPC, art. 273). 3. Ante o valor dado a causa adota-se, por ora, o rito sumário (CPC, art. 275, I), pelo que designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/09/2005, as 13:30 horas, citando-se os reus para que compareçam, acompanhados de advogado, e no ato oferecerem a defesa que tiverem, oral ou escrita (caso nao haja acordo), sob pena de serem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 277 e 278). 4. Os reus, ao serem citados, deverao ser notificados a trazer com a defesa copias autenticas e integrais do prontuario de atendimento medico-hospitalar do reu (CPC, art. 355). Intimem-se.=====>Ofícios ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

105.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-832/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x F. L. WERLANG - VEICULOS -"Vista ao autor da certidão de fls. 40v§, pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. NERI LUIZ SIMON-

106.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-841/2004-LUCIA GOMES DA SILVA x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA -"Vista ao autor da contestação e documentos juntos de fls. 70/83, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. LARERCIAN ANTONIO WRUBEL e DR. MAURO R. DE ANDRADE AGUILERA-

107.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-845/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVILAZIO DA SILVA -"Vista ao autor da certidão de fls. 18v§, pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. TATIANE ACHCAR e DRA. NEUSA MARIA CANDIDO-

108.-COMINATORIA-851/2004-CARLOS TOME MEDINA x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA -"1. Com as informacoes em frente. 2. Cumpra-se a decisao agravada. 3. De-se vista ao autor, no prazo de (10) dez dias da contestacao e documentos juntos. (artigo 327 e 398 do CPC)."-Adv. DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DRA. ENEIDA TAVARES D.LIMA FETTBACK e DR. BRENO FAGUNDES RAMOS-

109.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-860/2004-ADOLPHO DE QUADROS e outros x BRASIL TELECOM S/A -"1. Concedo assistência judiciária em favor dos autores, sob as penas da lei. 2. Indefiro a antecipação de tutela requerida para excluir a cobrança da "assinatura básica ou mensal" das contas telefônicas dos autores, eis que nao vejo presente o "periculum in mora" (CPC, art. 275, I), afinal de contas os contratos entre as partes sao de anos e o valor, porque contratado, sempre foi pago, cabendo lembrar que os telefones nao apenas fazem chamadas como tambem as recebem, o que envolve prestacao de servico pela re, nao vendo, "a priori", como possivel a equiparacao com tributo. Por outro lado, os autores nao estao obrigados a manterem as linhas telefonicas com a re, havendo outras opcoes no mercado de telefonia (como eles proprios esclarecem na materia juntada as fls. 72/73) e que nao cobram essa "assinatura básica", donde simplesmente rescindindo os contratos - como podem fazer a qualquer momento - remanesceria apenas o pleito de repeticao do indebito. 3. Cite-se a re para oferecer contestacao, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados pelos

autores. Intime-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILMAR-

110.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-867/2004-DAGMAR GRANDO x JOAO GRANDO -"1. Nomeio a requerente DAGMAR GRANDO, para o cargo de inventariante, independente de lavratura de termo; 2. Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistencia de menores, defiro a expedicao do alvara de autorizacao judicial, para que a inventariante DAGMAR GRANDO, levante as quantias existentes junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia 0568, poupanca n. 62.156-1, bem como junto ao BANCO ITAU S/A, agencia 0282, poupanca n. 03708-4/500 e conta corrente n. 03708-4, todas em nome do "de cujus" SR. JOAO GRANDO, com prazo de validade de 60 dias. 3. P.R.I. 4. Tome-se por termo o plano de partilha apresentado as fls. 04 da peticao inicial. 5. Apos de-se vista a Fazenda Publica Estadual."-Adv. DR. WANDERLEI GRANDO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-877/2004-JOSE SANDRO DOS SANTOS e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS -"1. Concedo aos embargantes provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Recebo os embargos com a suspensao da sequencia processual dos autos de execucao. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DR. MARCELO BARZOTTO, DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DR. JOSE ROSELANO MORETTO e DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI-

112.-INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-879/2004-VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO x ALCIDES SILVIO DE MELO e outros -"1. Concedo o beneficio da justica gratuita para a autora. 2. INDEFIRO a antecipacao de tutela, pois ainda que o boletim de ocorrencia constitua inicio de prova importante em prol da autora, pois contem confissao de culpa do reu ALCIDES acerca do acidente (fl. 49), nao existe qualquer prova inequivoca de que a autora trabalhasse antes do sinistro, que ganhasse tres salarios minimos mensais, nem de que esteja impossibilitada de desempenhar profissao especifica. O que h , somente declaracao medica de que necessitar submeter-se a nova cirurgia no braço direito (prociemento nao especificado nem custo informado), que seria urgente, mas que o SUS nao disporia de vagas (fls. 57), o que, por um lado, , emblematico, ja que no cas de efetiva urgencia o atendimento teria que ser prestado. 3. Antes de madar citar os reus, faculto a emenda da peticao inicial para os fins do art. 276 do CPC, ante o rito a ser adotado (CPC, art. 275, II, "d"). Intime-se."-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER-

113.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-890/2004-MUNICIPIO DE CASCAVEL x CLEIDE SOUTO DE OLIVEIRA -"1. Estando comprovado que o imovel em questao pertence ao Municipio de Cascavel, que nao autorizou a edificacao em andamento, a natureza possessoria da medida, o disposto nos arts. 1228 e 1255 do CC/2002 e o fato da obra estar quase finalizada, defiro em antecipacao de tutela a providencia requerida, proibindo a re de dar continuidade a edificacao, sob pena de ter que pagar multa de R\$ 3.000,00 em favor do autor, sem prejuizo de que seja demolido o que vier a ser acrescentado a obra. Por analogia, expca-se mandado para que o oficial de justica proceda de acordo com o art. 937 do CPC, em relacao a desricao do estagio da obra e advertencia ao construtor e operarios. 2. Cite-se a re para que ofereça contestacao, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319), intimando-a do teor desta decisao, para que a respeito sob as penas acima (CPC, art. 461, paragrafos 3º e 5º). 3. O autor esclareça, entretanto, se a propriedade estava sendo dada funcao social, ou se tinha algum projeto neste sentido. Intime-se.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais)."-Adv. DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI e DR. KENNEDY MACHADO-

114.-DECLARAT. INEXIG. DE DEBITO-899/2004-ANDRE VINICIO DOS SANTOS x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -"1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo. "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais."-Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-

115.-ORDINARIA-900/2004-JURANDIR BEZERRA x ESTADO DO PARANA e outros -"O presente feito dever tramitar sob a forma do rito sum rio (artigo 275, I, do CPC), entretanto dever a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

116.-SUMARIA DE INEX.REL. JURIDICA-903/2004-NELCI SCHEK CIESLINSKI x BRASIL TELECOM S/A -"Comprove a autora, mediante certidão, no prazo de 10 (dez) dias, as restrições existentes em seu nome, a qual se refere na petição inicial."-Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. MARCIA LORENI GUND-

**Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná.**  
**Relação dos despachos proferidos pelo Dr. Abílio T. M. S. de Freitas.**

**Escrivão: Euripedes Mateus Tinoco.**  
**Auxiliar de Cartório: Mauro Veloso Junior.**  
**Relação n.º 050/04 - 09/11/2004.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	57	1438/03
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	71	1580/04
ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES	30	0696/03
	15	2561/03



ALEXANDRE VETTORELLO	82	1731/04
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	35	1239/04
ANA PAULA FEDRIGO	50	1273/04
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	32	1772/01
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	02	0665/00
CARLOS MORAES DE JESUS	69	1548/04
	70	1549/04
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	61	0680/04
CELSO CORDEIRO	25	2280/02
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	06	0881/02
	43	0440/03
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	65	0362/03
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	14	0760/01
CRISTIANE AGATTI STANOGA	05	1191/03
DEISE GRAPIGLIA	72	1211/04
DIRCEU BARSZCZ	36	0253/04
DONIZETTI DE OLIVEIRA	76	0041/04
EDSON RODRIGO DA SILVA	67	1161/04
EDUARDO BIAVIATTI LAZARINI	72	1211/04
ELISA ORTOLAN	17	0829/04
ENEIDA TAVARES DE LIMA		
FETTBACK	13	2131/03
ERIKA J. R. WATERMANN	68	1445/04
	16	1583/03
	21	1283/04
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	38	1030/04
	40	0074/01
FRANCISCO CAVALCANTE FILHO	34	0953/04
GILCEO JAIR KLEIN	85	0589/03
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	13	2131/03
GISELE CAETANO PINTO		
MAFFESSIONI	11	0773/99
GLAUCO SALVATI PINTO	53	2161/03
ILDO FORCELINI	39	0290/04
ISABEL CRISTINA S. FLORES	04	1952/02
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	34	0953/04
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	49	1487/03
IVON PANCARO DA CUNHA	42	1075/04
JACOB BITTENCOURT DE MORAES	79	1399/04
JAIME MARIANO	27	0556/04
	31	1338/03
	48	1655/04
	51	0903/03
	53	2161/03
	58	0380/02
	63	2648/03
	66	1904/03
JANAINA DOCKHORN MACHADO	66	1904/03
JANETE MARIA CLASER SILVA	59	2462/03
JOSÉ HENRIQUE S. ASTOLFI	73	0406/04
JOSÉ VICENTE GUTIERRES	10	1518/02
JOSELICE BAUTITZ	78	1469/04
KÁTIA REJANE STURMER	45	2141/03
LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ	44	1460/04
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	33	0744/02
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	37	2461/03
	74	2381/02
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	72	1211/04
LORI HELENA FISCHER	43	0440/03
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO	39	0290/04
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	45	2141/03
LUIZ CARLOS MACHADO	75	1281/02
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	26	0712/04
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	04	1952/02
	28	1060/04
	75	1281/02
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	56	1197/03
MARCELO MANOEL	46	0061/02
	55	0879/03
	58	0380/02
MARCIA REGINA WERNER	47	0999/04
MÁRCIO ELEANDRO BRUNHARA	81	2429/02
MIGUELITO RÉGIS CARGNIN	49	1487/03
	63	2648/03
	73	0406/04
NELSON FAGUNDES	07	0368/01
	23	0720/04
	80	1414/04
NESTOR VALDO VISINTIM	60	0274/04
	61	0680/04
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	19	0422/03
ORIVALDO LUZETTI	22	0448/01
OSCAR JOÃO MUGNOL	24	1609/04
PATRICIA REGINA PEREIRA	20	1293/04
	85	0589/03
PAULO ROBERTO CORREA	66	1904/03
PAULO SÉRGIO MALDONADO		
GARCIA	62	1754/04
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	09	0155/99
REVALDO APARECIDO BARBOSA	56	1197/03
RICARDO MUCLATO MARTINS	33	0744/02
ROBERTA SOARES CARDOSO	17	0829/04
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	01	0060/04
RONALDO DA FONSECA	83	1490/04
RONALDO LUIZ BARBOZA	03	0163/02
	41	1531/04
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	29	1813/03
ROZELI BRESSIANI	67	1161/04
RUBENS DARIO F. LOBO JUNIOR	18	2349/02
RUBIANE B. B. KREUZ	84	2186/02
RUY ALBERTO ZIBETTI	32	1772/01
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	59	2462/03
SANDRO LUIZ WERLANG	64	1861/03
SANTINO RUCHINSKI	38	1030/04
SÉRGIO VULPINI	84	2186/02
SILVIA ALBARELLO	54	1214/04
	64	1861/03
SOLANGE DA SILVA MACHADO	08	0882/01
	77	1450/04
SUELI MARIA OLTRAMARI	36	0253/04
VILSON FERREIRA	12	2479/04
VITOR HUGO SCARTENIZI	52	0592/03
	01	0060/04
YVES CONSENTINO CORDEIRO	14	0760/01

## LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO:

01 – Autos n.º 0060/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL c/c ALIMENTOS – M.L.G. – X – D.G. – 1 – Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, sobretudo porque, no momento em que o requerido apresentou cópia da petição do agravo de instrumento por ele interposto, momento este no qual deveria ter sido exercido o juízo de retratação, não juntou aos autos cópias dos documentos que, segundo afirma, demonstrariam que seus rendimentos estariam aquém dos indicados pela agravada. (...) 4 – Não há questões processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito saneado. 5 – Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a culpa pela separação, a existência de bens passíveis de partilha, a necessidade da requerente de receber alimentos do requerido e as possibilidades deste de prestá-los. 6 – Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) 8 – Sem prejuízo, designo desde logo o dia 04 de março de 2005, às 13:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. (...) ADVS.: VITOR HUGO SCARTEZINI, ROBERTO WYPYCH JUNIOR.
02 – Autos n.º 0665/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – C.S. rep/p B.S. – X – V.F.S. – 1 – Indefero o pedido de fls. 109-110 pois, consoante entendimento já consolidado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a maioridade do alimentando não extingue, por si só, o encargo alimentar do alimentante, para o que necessário se faz a propositura de ação própria (ação de exoneração de alimentos), onde, a par da maioridade, deverá o alimentante demonstrar, ainda, que o alimentando não mais necessita dos alimentos. 2 – Intime-se. 3 – Arquive-se. ADVS.: CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI.
03 – Autos n.º 0163/02 – GUARDA e EDUCAÇÃO DE FILHO c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS e ALIMENTOS – J.N.P.B. – X – M.N.B. – 1 – O pedido de fls. 144, deve ser formulado pela via própria. 2 – Intime-se. ADVS.: RONALDO LUIZ BARBOZA.
04 – Autos n.º 1952/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c LIMINAR DE ALIMENTOS – M.W.S. rep/p S.S. – X – D.A. – Despacho de fls. 050: (...) designo, com fulcro no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, o dia 16 de fevereiro de 2005, às 13:40 horas, para realização de audiência de conciliação. (...) Despacho de fls. 054: (...) defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de fixar em ½ (meio) salário mínimo mensal os alimentos que deverão (...) ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ISABEL CRISTINA S. FLORES.
05 – Autos n.º 1191/03 – ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – S.F. rep/p F.M.S.F. – X – V.S.F. – 1 – Defiro o pedido de fls. 029, determinando a suspensão do feito, por 06 (seis) meses. (...) ADVS.: CRISTIANE AGATTI STANOGA.
06 – Autos n.º 0881/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.A.S. rep/p M.M.S. – X – J.E.M. – 1 – Defiro o pedido de fls. 044, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.
07 – Autos n.º 0368/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.A.R. – X – A.V.P. – 1 – Defiro o pedido de fls. 049, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.
08 – Autos n.º 0882/01 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – P.J.S. – X – N.B. – 1 – A liminar concedida às fls. 012, deve vigorar até que a presente ação seja extinta por sentença transitada em julgado, colocando termo ao feito, com ou sem julgamento de mérito. (...) ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.
09 – Autos n.º 0155/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.L. rep/p S.P.L. – X – G.A. – 1 – O pedido formulado no item “a” da petição de fls. 179, deve ser feito ao Juízo do inventário, e o formulado no item “b” pelas vias próprias. 2 – Intime-se. (...) ADVS.: REGINA MARIA TONNI MUGNOL.
10 – Autos n.º 1518/02 – REVISÃO DE ALIMENTOS c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – N.A.H. – X – L.H. rep/p A.A.S.N. – 1 – Intime-se a requerida, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 236, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: JOSÉ VICENTE GUTIERRES.
11 – Autos n.º 0773/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.V. rep/p M.V.G. – X – M.C.G. – 1 – Considerando o teor da petição de fls. 075, suspenso (sem revogar) a ordem de prisão expedida contra o executado. 2 – Expeça-se alvará de soltura, a fim de que o executado seja posto imediatamente em liberdade, se por “al” não estiver preso. 3 – Sobreste-se o andamento da presente execução até 30/11/04, (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSIONI.
12 – Autos n.º 2479/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO – L.C.A. – X – P.V.L. – (...) 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), designo o dia 22 de novembro de 2004, às 14:30 horas, (...) ADVS.: VILSON FERREIRA.
13 – Autos n.º 2131/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – J.G.P. rep/p E.C.F. – X – M.V.P. – (...) para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do código de Processo Civil), o dia 29 de novembro de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK.
14 – Autos n.º 0760/01 – ALIMENTOS – T.O. e OUTROS – X – J.A.O. e E.A.O. – 1 – Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo (arts. 13 e 14, da Lei n.º 5.478/68, c/ c artigo 520, II, do Código de Processo Civil. 2 – Intime-se a apelada, por seu procurador judicial, para que ofereça contra-

razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) ADVS.: CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, YVES CONSENTINO CORDEIRO.

15 – Autos n.º 2561/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE HERANÇA – S.C.V.A. – X – L.M.L.C. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 057, bem como também sobre a primeira certidão de fls. 070, verso. ADVS.: ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES.

16 – Autos n.º 1583/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.J.M. rep/p Z.J.M. – X – D.N. – 1 – O ônus de notificar o mandante da renúncia ao mandato, nos termos do artigo 45, do Código de Processo Civil, é do mandatário, e não do Juízo, sendo que, enquanto não demonstrar que notificou seu constituinte, continua sendo, para todos os efeitos legais, seu procurador judicial. 2 – Intime-se a procuradora judicial subscritora da petição de fls. 041, dos termos do item 1, do presente despacho. (...) ADVS.: ERIKA J. R. WATERMANN DE CASTRO.

17 – Autos n.º 0829/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.M.S. rep/p L.M. – X – J.A.S. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 030, verso. ADVS.: ROBERTA SOARES CARDOSO, ELISA ORTOLAN.

18 – Autos n.º 2349/02 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – J.R. – X – I.N.S.S. – 1 – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que tomem ciência da baixa dos presentes autos, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR.

19 – Autos n.º 0422/03 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – G.B.V. – X – G.R.V. e G.R.V. rep/p E.R. – 1 – Intime-se o embargado, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 037. (...) ADVS.: NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

20 – Autos n.º 1293/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.O.T. rep/p M.F.O. – X – H.T. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 014, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

21 – Autos n.º 1283/04 – EXECUÇÃO – N.F.M. – X – J.A.C. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 24, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: ERIKA J. R. WATERMANN DE CASTRO.

22 – Autos n.º 0448/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – A.S.L. rep/p J.M.L. – X – E.Q.R. – 1 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 075, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: ORIVALDO LUZETTI.

23 – Autos n.º 0720/04 – ALIMENTOS – P.A.K. rep/p R.T.K. – X – V.G.F. – 1 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 017, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.

24 – Autos n.º 1609/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.M.C. e A.S.M.C. rep/p D.M. – X – A.C. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o depósito de fls. 21, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL.

25 – Autos n.º 2280/02 – AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – A.G.N. – X – I.N.S.S. – 1 – Dê-se ciência as partes, por seus procuradores judiciais, da baixa dos presentes autos, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que melhor lhes aproveite. ADVS.: CELSO CORDEIRO.

26 – Autos n.º 0712/04 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – L.R. rep/p D.P.R. – X – A.M.S. – 1 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 015, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: LUIZ VENICIUS COMPAGNONI.

27 – Autos n.º 0556/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.A.D.M. rep/p A.D. – X – M.A.M. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 015, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

28 – Autos n.º 1060/04 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – I.K.P. – X – L.F.M.S. – 1 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 032, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

29 – Autos n.º 1813/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.C. rep/p R.O.C. – X – C.M.M. – (...) 4 – Apresentada a contestação, diga sobre ela o autor, em 10 (dez) dias. (...) ADVS.: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

30 – Autos n.º 0696/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – F.S. e P.S. rep/p Z.P.C. – X – R.S. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 038, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO.

31 – Autos n.º 1338/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.A.S. rep/p C.A.S.R. – X – J.S. – 1 –

Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

32 – Autos n.º 1772/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – E.D.L. – X – S.L. – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, (...) designo o dia 08 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas. 2 – Intimem-se. ADVS.: RUY ALBERTO ZIBETTI, ANTONIO AMADO ELIAS FILHO.

33 – Autos n.º 0744/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – L.C.P. rep/p K.C.P. – X – A.C.T. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 21 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, (...) ADVS.: LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, RICARDO MUCLATO MARTINS.

34 – Autos n.º 0953/04 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – J.V.N. – X – I.M.S. – 1 – Não havendo nos autos prova robusta de que os bens penhorados sejam efetivamente instrumentos de trabalho do embargante, não há condições de julgamento antecipado, tornando-se necessária dilação probatória. 2 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 14 de fevereiro de 2005, às 13:40 horas, (...) ADVS.: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO, ISRAEL MASSAKI SONOMIYA.

35 – Autos n.º 1239/04 – DIVÓRCIO DIRETO – L.A.C. – X – J.A.P.C. – (...) fixo os alimentos provisórios por ele devidos ao filho do casal em R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos da inicial. 3 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 20 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, (...) ADVS.: ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR.

36 – Autos n.º 0253/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM c/c TUTELA ANTECIPADA – A.P.G. rep/p S.A.G. – X – E.C.S. e OUTROS – 1 – Para audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 15 de fevereiro de 2005, às 13:40 horas, (...) ADVS.: SUELI MARIA OLTRAMARI, DIRCEU BARSZCZ.

37 – Autos n.º 2461/03 – ALIMENTOS – A.G.S.V. rep/p S.M.S. – X – L.V. – 1 – Declaro a revelia do requerido. (...) 3 – Designo o dia 16 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, (...) ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

38 – Autos n.º 1030/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – T.V.B. rep/p T.M.B. – X – A.G. – 1 – Para audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 28 de fevereiro de 2005, às 15:40 horas, (...) ADVS.: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI, SANTINO RUCHINSKI.

39 – Autos n.º 0290/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.S. rep/p L.S. – X – A.A.A. – 1 – Para audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 28 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, (...) ADVS.: ILDO FORCELINI, LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO.

40 – Autos n.º 0074/01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – O.G. – X – L.G. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

41 – Autos n.º 1531/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – O.R. e M.A.S. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: RONALDO LUIZ BARBOZA.

42 – Autos n.º 1075/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – A.L. e S.B.P. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: IVON PANCARO DA CUNHA.

43 – Autos n.º 0440/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL c/c ALIMENTOS – M.A.F.P. – X – A.E.P. – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, LORI HELENA FISCHER.

44 – Autos n.º 1460/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – N.C.S.S. e J.F.S. – X – JUÍZO – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ.

45 – Autos n.º 2141/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – J.M. e C.F.M. – X – JUÍZO – 1 – Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e ante o parecer favorável do Ministério Público, homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 57, da Lei n.º 9.099/95 e artigo 33, § 2.º, da Lei n.º 8.069/90, o acordo de fls. 038-041, celebrado entre as partes, relativo a transferência da guarda dos filhos do casal, G.M. e B.H.M., da segunda requerente ao primeiro requerente, o qual arcará com todas as despesas dos menores. 2 – Custas pro rata. (...) ADVS.: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, KÁTIA REJANE STURMER.

46 – Autos n.º 0061/02 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – L.M.A.C. – X –



S.A.M. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MARCELO MANOEL.

47 – Autos n.º 0999/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – A.R.F. e C.P. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: MARCIA REGINA WERNER.

48 – Autos n.º 1655/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – M.A.S. e A.M.D. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

49 – Autos n.º 1487/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – I.M.S. – X – J.A.S. – (...) 8 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para os fins de: a) com fulcro no artigo 1.571, III, do Código Civil, decretar a separação judicial do casal I.M.S. e J.A.S., dissolvendo a sociedade conjugal (mas não o vínculo matrimonial); b) condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 260,00 (...) c) fixar os honorários advocatícios do curador especial nomeado ao requerido também em R\$ 260,00 (...) ADVS.: IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

50 – Autos n.º 1273/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – P.C.R. e L.M.M.R. – X – JUÍZO – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ANA PAULA FEDRIGO.

51 – Autos n.º 0903/03 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – H.G.P. – X – N.F.P. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

52 – Autos n.º 0592/03 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS – M.I.P.M. – X – E.B.M. – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido das partes, e por consequência: a) julgo extinta a "Ação de Separação Litigiosa com pedido Liminar de Separação de Corpos c/c Alimentos" (Autos n.º 0592/03), com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; e b) julgo extintas as Execuções de Alimentos, (autos n.º 2667/03 e n.º 2668/03) com fulcro no artigo 569, *caput* do mesmo diploma legal. 5 – Custas "pro rata", (...) ADVS.: VITOR HUGO SCARTENIZI.

53 – Autos n.º 2161/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.O.S. – X – E.S. – (...) 4 – Ante o exposto, nada obsta ao pedido da requerente, sendo assim, julgo extinta a presente, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JAIME MARIANO, GLAUCO SALVATI PINTO.

54 – Autos n.º 1214/04 – ALIMENTOS – J.O.F. rep/p F.C.O. – X – E.F. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial, de fls. 011-012, celebrado entre as partes, e por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 2 – Custas "pro rata", ficando (...) ADVS.: SILVIA ALBARELLO.

55 – Autos n.º 0879/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS e PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – D.S.S. – X – A.B.S. – (...) 10 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de separação judicial, e, portanto: a) decreto a separação judicial do casal D.S.S. e A.B.S.; b) condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia a eles, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, atualmente R\$ 130,00 (cento e trinta reais), devidos desde a citação e corrigidos (...) c) condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios da parte requerente, (...) ADVS.: MARCELO MANOEL.

56 – Autos n.º 1197/03 – SEPARAÇÃO c/c ALIMENTOS e GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – N.T.B.A. – X – J.F.A. – (...) 16 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para os seguintes fins: a) com fulcro no artigo 5.º, "caput", da Lei n.º 6.515/77, decretar a separação judicial do casal J.C.V. e S.R.M.V., dissolvendo a sociedade conjugal (mas não o vínculo matrimonial), reconhecendo que a culpa pela separação foi recíproca. b) declarar que a cada uma das partes caberá 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob o n.º 21.006, (...) c) declarar que a cada uma das partes caberá 50% (cinquenta por cento) dos demais bens adquiridos a título oneroso na constância do matrimônio, devendo sua partilha, todavia, ser precedida de liquidação por artigos, onde deverão ser demonstradas a existência e propriedade de tais bens; d) determinar, com fulcro no artigo 1.584, do Código Civil, que a requerente permaneça com a guarda dos filhos do casal, T.B.F.A. e J.H.A.; e) determinar, com fulcro no artigo 273, § 7.º, do Código de Processo Civil, que o requerido afaste-se do lar conjugal, levando consigo (...) f) condenar o requerido a pagar aos filhos do casal alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo para cada um (...) g) condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.040,00 (...) ADVS.: REOVALDO APARECIDO BARBOSA, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU.

57 – Autos n.º 1438/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – T.I.S.S. – X – J.R.S. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

58 – Autos n.º 0380/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – L.A. – X – M.L.S. – (...) 9 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no referido artigo 40, da Lei n.º 6.515/77, e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal, L.A. e M.L.A., dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. (...) ADVS.: MARCELO MANOEL, JAIME MARIANO.

59 – Autos n.º 2462/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – A.L. – X – R.P.B. – (...) 8 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro nos artigos 25 e 35, ambos da lei n.º 6.515/77. (...) ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI, JANETE MARIA CLASER SILVA.

60 – Autos n.º 0274/04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO c/c PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – V.E.H. – X – N.M. – (...) 2 – Considerando que a requerente apresentou documentos com sua impugnação à contestação, e em atenção ao contido no artigo 398, do Código de Processo Civil, intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que, querendo, sobre eles se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) ADVS.: NESTOR VALDO VISINTIM.

61 – Autos n.º 0680/04 – ALIMENTOS – N.V.H.M. e OUTROS – X – N.M. – (...) 5 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), designo o dia 22 de março de 2005, às 15:00 horas, (...) ADVS.: CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, NESTOR VALDO VISINTIM.

62 – Autos n.º 1754/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – E.C. rep/p V.C. – X – C.R.O. – (...) 4 – Apresentada a contestação, diga sobre ela o autor(a), em 10 (dez) dias. (...) ADVS.: PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA.

63 – Autos n.º 2648/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – P.C.G. rep/p E.G. – X – P.R. – (...) sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 (dez) dias. ADVS.: JAIME MARIANO, MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

64 – Autos n.º 1861/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – D.A.O.D. rep/p A.M.O.D. – X – J.B.D. – (...) sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 (dez) dias. ADVS.: SANDRO LUIZ WERLANG, SILVIA ALBARELLO.

65 – Autos n.º 0362/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – G.A.S. rep/p T.C.A. – X – E.L.S. – (...) sobre os depósitos de fls. 080 e 082, diga a exequente, por seu procurador judicial, em 05 (cinco) dias. (...) ADVS.: CIRLENE LIBRELATO SANTOS.

66 – Autos n.º 1904/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.E.S. rep/p R.R.S. – X – E.S. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 17 de fevereiro de 2005, às 13:40 horas, (...) ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, PAULO ROBERTO CORREA.

67 – Autos n.º 1161/04 – ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – P.V.S.G. rep/p I.P.S.G. – X – C.B.G. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido. 2 – Sem prejuízo, desde logo designo o dia 17 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, (...) ADVS.: EDSON RODRIGO DA SILVA, ROZELI BRESSIANI.

68 – Autos n.º 1445/04 – ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – P.H.S.S. rep/p P.N.S. rep/p I.R.M. – X – S.S. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 03 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, (...) ADVS.: ERIKA J. R. WATERMANN.

69 – Autos n.º 1548/04 – ALIMENTOS – V.R.V. e V.R.V. rep/p N.R.P. – X – V.C.V. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 10 de fevereiro de 2005, às 14:20 horas, (...) ADVS.: CARLOS MORAES DE JESUS.

70 – Autos n.º 1549/04 – ALIMENTOS – R.R.P. e OUTROS – X – A.J.P. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 10 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas, (...) ADVS.: CARLOS MORAES DE JESUS.

71 – Autos n.º 1580/04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS e REGULAMENTAÇÃO DO HORARIO DE VISITAS – L.K.C. e OUTROS – X – J.C.L.C. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 10 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, (...) ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

72 – Autos n.º 1211/04 – MODIFICAÇÕES DE GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – O.D. – X – L.L.M. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil) designo o dia 03 de dezembro de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: DEISE GRAPIGLIA, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

73 – Autos n.º 0406/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – I.N. rep/p D.N.R. – X – J.H.A. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil) designo o dia 14 de fevereiro de 2005, às 15:20 horas, (...) ADVS.: JOSÉ HENRIQUE S. ASTOLFI, MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

74 – Autos n.º 2381/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – E.C.S.W. – X – S.W. – 1 – Defiro o pedido de fls. 023. 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 14 de fevereiro de 2005, às 15:40 horas, (...) ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

75 – Autos n.º 1281/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.A.W. rep/p J.A.W. – X – V.N.S. – 1 – Para realização do ato frustrado (comparcimento das partes ao Laboratório Álvaro – Rua General Osório, n.º 3.212 – Cascavel – PR), designo o dia 31 de janeiro de 2005, às 15:00 horas. (...) ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MACHADO.

76 – Autos n.º 0041/04 – ALIMENTOS – V.A.M. – X – R.M. – 1 – Para o ato postergado, designo nova audiência de conciliação prévia para o dia 16 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas. (...) ADVS.: DONIZETTI DE OLIVEIRA.

77 – Autos n.º 1450/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL c/c RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL e ALIMENTOS – D.R.K. – X – A.K. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 02 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, (...) ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

78 – Autos n.º 1469/04 – DIVÓRCIO DIRETO – P.R.B. – X – J.C.T.B. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 09 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, (...) ADVS.: JOSELICE BAUTITZ.

79 – Autos n.º 1399/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – R.M.S. – X – S.R.S.M.S. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 16 de fevereiro de 2005, às 15:40 horas, (...) ADVS.: JACOB BITTENCOURT DE MORAES.

80 – Autos n.º 1414/04 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – S.P. – X – E.F.P. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 02 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas, (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.

81 – Autos n.º 2429/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – J.M.C. – X – E.P.S. – 1 – Defiro o pedido de fls. 029. 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 15 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas, (...) ADVS.: MÁRCIO ELEAN-DRO BRUNHARA.

82 – Autos n.º 1731/04 – DIVÓRCIO DIRETO – J.S.O.P. – X – E.N.P. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:20 horas, (...) ADVS.: ALEXANDRE VETTORELLO.

83 – Autos n.º 1490/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – J.A. – X – J.T.A. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 21 de fevereiro de 2005, às 14:20 horas, (...) ADVS.: RONALDO DA FONSECA.

84 – Autos n.º 2186/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.C. rep/p E.A.C. – X – I.J.F. – 1 – Para o ato postergado (audiência de conciliação e saneamento) designo o dia 21 de fevereiro de 2005, às 15:20 horas, (...) ADVS.: RUBIANE B. B. KREUZ, SÉRGIO VULPINI.

85 – Autos n.º 0589/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS e PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – D.M.S. – X – J.D.P. – 1 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA, GILCEO JAIR KLEIN.

## Chopininho

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPININHO**  
**RELAÇÃO Nº44/2004**  
**JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARCOVICI	0023	000449/2001
ALACIR BORGES SCHMIDT	0045	000342/2004
ALEXANDRE DOS SANTOS PERE	0003	000800/1995
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0047	000358/2004
	0030	000227/2003
	0026	000181/2002
	0022	000439/2001
	0052	000467/2004
	0025	000073/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0051	000453/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0025	000073/2002
ANTONIO CANAN	0040	000243/2004
	0048	000400/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0055	000075/2001
	0039	000222/2004
	0044	000328/2004
AURO ALMEIDA GARCIA	0012	000807/1997
	0002	000576/1995
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	0024	000580/2001
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0050	000439/2004
	0029	000116/2003
	0002	000576/1995
CASSIO LISANDRO TELLES	0014	000061/1998
CELITO LUCAS	0033	000341/2003
DANIELE CHRISTIANE BENETT	0061	000057/2004
	0028	000027/2003
DENIZE COLET	0047	000358/2004
	0027	000322/2002
EGIDIO MUNARETTO	0016	000102/1999
	0005	000752/1996
	0013	000026/1998

ELADIO LUIZ ROOS	0021	000170/2001
	0036	000074/2004
	0010	000620/1997
	0014	000061/1998
	0009	000619/1997
ELISIO A. R. CHAVES	0044	000328/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0041	000259/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0045	000342/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0007	000549/1997
	0008	000589/1997
	0034	000409/2003
	0032	000304/2003
	0031	000303/2003
	0045	000342/2004
HIANAE SCHRAMM	0056	000112/2004
IBERE EUDARDO SASSO	0015	000008/1999
INES LUCAS	0035	000459/2003
	0053	000480/2004
IVANIR FONTANA	0059	000060/2003
	0024	000580/2001
	0029	000116/2003
	0028	000027/2003
	0046	000357/2004
	0020	000083/2000
	0049	000425/2004
	0037	000164/2004
	0011	000674/1997
JAIRO B.PEREIRA	0001	000265/1994
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0054	000084/2000
JOAO CARLOS HIDALGO THOME	0058	000011/2003
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0020	000083/2000
MARCELO CONTE	0011	000674/1997
MARCIA REGINA BOSCHI SZUR	0060	000043/2004
MARCIO BETINELI	0038	000195/2004
MARIA ISABEL SOUZA	0003	000800/1995
NEIDA PEREIRA BANDEIRA	0019	000559/1999
NIIVALDO JAQUES	0057	000191/2004
RAFAEL SCABENI	0022	000439/2001
	0011	000674/1997
ROBERTO PIETA	0042	000270/2004
	0043	000271/2004
ROBSON CARLOS BISCOLI	0016	000102/1999
	0013	000026/1998
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0004	000504/1996
VALDECY SCHON	0006	000323/1997
VALDEMAR MORAS	0017	000148/1999
	0018	000289/1999
	0013	000026/1998
VILSON ANTONIO BEBER	0023	000449/2001

1.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-265/1994-NADIR RESER e outros x - Deferido o prazo de mais 30 dias para juntada de cópia da sentença dos autos de desapropriação sob nº 0000171700.-Adv. JAIRO B.PEREIRA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-576/1995-CLAUDIO FANTINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Recebida a apelação de fls. 107/119/ Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA, CARLOS MARCELO S. BOCALON-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-800/1995-TRACTEBEL ENERGIA S/A x FERNANDES GIACOMINI e outros- manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 126.-Adv. ALACIR BORGES SCHMIDT, MARIA ISABEL SOUZA, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHI-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x GENUINO VITALI e outros- Ao executado sobre o ofício do Registro de Imóveis informando que deixou de proceder o cancelamento da averbação em virtude do nao pagamento das custas.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-752/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DEMARCA ALIMENTOS LTDA - ME e outros -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensao.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-323/1997-BACH E LEDUR LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifeste-se a autora acerca das contas prestadas pela requerida(fl. 279 a 500).-Adv. VALDECY SCHON-

7.-DECLARATORIA-549/1997-ALZEMIRA MARIA DE ASSUNCAO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Recebida a objeção de pré-executividade de fls. 179 a 189. Ao credor para contrariar.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

8.-DECLARATORIA-589/1997-IRENE BALLIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Manifeste-se sobre a baixa dos autos.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MASSA FALIDA TUBOLAJE PREFABRICADOS DE CONCRETO L e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-620/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MASSA FALIDA TUBOLAJE PREFABRICADOS DE CONCRETO L e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

11.-MONITORIA-674/1997-GERALDO EMILIO STACHERA x FRANK JURIDE PELEGRINI- às partes sobre a nova conta de fls. 138/139.-Adv. IVANIR FONTANA, RAFAEL SCABENI e MARCELO CONTE-

12.-USUCAPIAO-807/1997-JOSE CARLOS LOMBARDI e outros x OTACILIO JOSE BRONCO- Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no va-

lor de R\$ 239,83.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

13.-INDENIZACAO-26/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ONEI FRANCISCO FILHO- às partes sobre o laudo pericial de fls. 157 a 163.-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e VALDEMAR MORAS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-61/1998-MASSA FALIDA TUBOLAJE PRE-FABRICADOS DE CONCRETO L x BANCO DO BRASIL S/A"....1) Acolho manifestação do Ministério Público de fls. 142 a 145.2) Suspendo o presente feito até o final julgamento final pelo Tribunal de Alçada do Paraná dos autos mencionados...".-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e ELADIO LUIZ ROOS-

15.-RECLAMACAO TRABALHISTA-8/1999-ANTONIO RUDILEI PICCHI x MUNICIPIO DE SAO JOAO- Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 639,98.-Adv. INES LUCAS-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-102/1999-FRANCISCO AVELINO BOCHIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao requerido para alegações finais no prazo de 15 dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-148/1999-JOSE ADILSON IGNACIO DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. VALDEMAR MORAS-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-289/1999-RENATO CARANHATO CANAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao requerente sobre o laudo pericial de fls. 811 a 852, no prazo de 10 dias.-Adv. VALDEMAR MORAS-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-559/1999-CENTRAIS GERADORAS DO SUL BRASIL S/A - GERASUL x PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU/PR e outros- Recebido o recurso de fls. 446 a 454. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal.-Adv. NEIDA PEREIRA BANDEIRA-

20.-RESTITUICAO-83/2000-TRANSCANAN TRANSPORTES RODOVIARIOS CANAN LTDA e outros x VALDEMAR MORAS- Julgado por sentença improcedente o pedido de cobrança de Honorários(autos nº 86/2000) e julgado por sentença procedente o pedido de restituição de valores(autos 83/2000), para o fim de condenar o requerido a devolver o valor de R\$ 26.817,95, que deverao ser corrigidos desde 29/04/1999 até a data do efetivo pagamento. Condenado o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA e IVANIR FONTANA-

21.-INDENIZACAO C/C PERDAS E DANO-170/2001-TRANSPORTADORA PAN LTDA. x SCANIA LATIN AMERICA LTDA- Ao requerente sobre a contestação de fls. 142 a 156.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2001-VILSON BATISTA SANZOVO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA- Homologado o valor dos honorários do perito em 4 salários mínimos.-Adv. RAFAEL SCABENI e ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2001-SOJAMIL - COMERCIO DE CEREAIS LTDA x FAZENDA NACIONAL -às partes sobre a baixa dos autos.-Adv. VILSON ANTONIO BEBER-

24.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-580/2001-H.A.M. e outros x G.T.- Audiência de instrução e julgamento dia 13/12/2004, às 13,00 horas, considerando já que a recusa infundada do requerido em se submeter a exame de DNA, é passível de suprir a prova pretendida, nos termos do art. 232 do Código Civil.-Adv. IVANIR FONTANA e AYRTON SANTOS LIMA FILHO-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-73/2002-R.A.P. e outros x J.O.M. e outros- Manifestem-se os procuradores em cinco dias, sobre o interesse de realizar o exame de DNA, tendo em vista os desentros havidos.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

26.-COBRANCA (SUM)-181/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x ALBINA BALANCIM -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

27.-COBRANCA (SUM)-322/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x GABRIEL FERREIRA LOPES- Esclareça a procuradora Denize Colet a petição de fls. 136 em nome do requerido e o subestabelecimento (fls.140) do procurador do requerente.-Adv. DENIZE COLETT-

28.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENT-27/2003-ROBSON CARLOS MARTINS e outros x JOSE CARLOS DOS SANTOS- Audiência de instrução e julgamento dia 30/11/2004, às 15,30 horas.-Adv. IVANIR FONTANA e DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

29.-ALIMENTOS-116/2003-M.P.C.S. e outros x S.G.S.- Audiência de instrução e julgamento dia 29/11/2004, às 16,00 horas.-Adv. IVANIR FONTANA e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

30.-INVENTARIO-227/2003-ELDO ARCELY KIST x EDMUNDO KIST e outros -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-303/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LADISLAU TA-

BOLKA- Ao embargante para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 640,26.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA NOELI MULLER- à Embargada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 220,26.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-341/2003-CCM - VEICULOS LTDA x VOLMIR ANTONIO FAEDO JUNIOR -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. CELITO LUCAS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x VALDOMIRO CAMPANI DOS SANTOS-Ao embargado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 640,26.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

35.-DIVORCIO DIRETO-559/2003-L.B.L. x N.S.K.L.- Ao requerido para efetuar pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.038,75.-Adv. INES LUCAS-

36.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-74/2004-N.F.S. x G.F. - Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-164/2004-VOLMIR ANTONIO FAEDO JUNIOR x JULIANO ILKIU COM. DE EQUIPAMENTOS DE INEJCAO DIES- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 24,00.-Adv. IVANIR FONTANA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-195/2004-V.A.S. e outros x A.R.S.- Ao requerente acerca da certidão de fls. 24.-Adv. MARCIO BETINELI-

39.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-222/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA-SICREDI x FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS NO PR e outros- Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 34,00.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

40.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-243/2004-RAQUEL VOLFF GUCHERT x ARI GUCHERT- à requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 516,50.-Adv. ANTONIO CANAN-

41.-ARROLAMENTO-259/2004-SANTINA FASOLON CELLA e outros x ORESTE ANGELO CELLA- à requerente para retirar a guia de recolhimento do imposto.-Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-270/2004-REMI RENITO HIGERT e outros x JONAS MARQUES -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensão.-Adv. ROBERTO PIETA-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-271/2004-REMI RENITO HIGERT e outros x IRACEMA MECCA- Ao exequente acerca da contas e laudo de fls.18 a 20.-Adv. ROBERTO PIETA-

44.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-328/2004-HUBERT SPIEGEL x JURACI MONTEIRO SPIEGEL e outros- Ao requerente sobre a devolução dos ARs constando "nao procurado".-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO A. R. CHAVES-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-342/2004-INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. COM. LTDA x CERREALISTA PAN LTDA- Sobre a impugnação e documentos juntados manifeste-se a embargada.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM-

46.-PED. ASSENTO DE NASCIMENTO-357/2004-L.A.S. e outros x - à requerente para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 233,26.-Adv. IVANIR FONTANA-

47.-DESPEJO-358/2004-IRMAOS BAGGIO LTDA e outros x NELSON PAULO WILLENBORG- Sobre os documentos juntados às fls. 75 a 80 bem como a manifestação de fls. 72 a 73 diga o requerido.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e DENIZE COLET-

48.-ACAO POPULAR-400/2004-CLEVERSON CAUA DOS SANTOS x DIRCEU MEZZAROBBA e outros- Ao requerente acerca da contestação e documentos de fls. 18 a 34.-Adv. ANTONIO CANAN-

49.-ALIMENTOS-425/2004-J.P.R. e outros x L.C.R.- Ao requerente sobre a certidão de fls.09 verso.-Adv. IVANIR FONTANA-

50.-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-453/2004-TEXACO BRASIL LTDA x AUTO POSTO V. W. LTDA- Recebida a exceção de Incompetência suspendendo o andamento dos autos principais(autos nº 373/2004). Ao excepto para contestar no prazo de 15 dias.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

52.-DIVORCIO CONSENSUAL-467/2004-E.D. e outros x - Aos requerentes para reconhecer firma das declarações de fls. 8 a 10.- ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

53.-SEPARACAO DE CORPOS-480/2004-R.M.S.A. x S.F.A.- à requerente acerca da contestação de fls.23 a 24.-Adv. IVANIR FONTANA-

54.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-84/2000-CONSELHO

REG.DE ENG., ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA x GUIOMAR RAIMUNDO HOLDEFFER- Manifeste-se a credora.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

55.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-75/2001-MUNICIPIO DE SAO JOAO x IRMAOS BAGGIO- O devedor deverá comparecer em Cartório assinar o termo de penhora.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-112/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUARAPUAVA/PR-1ªVARA CIVEL -JOEL ANTONIO ANDRADE E OUTRA x ALIMEN-TOS ZAELI LTDA- Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 37,27.-Adv. IBERE EUDARDO SASSO-

57.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-191/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR-V.FAMILIA -R.C.O.V. e outros x J.F.V.-Ao exequente acerca da certidão negativa de citação de fls.11. Adv. NIVALDO JAQUES-

58.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-11/2003-E.L.Q. x J.A.S.- à requerida para alegações finais no prazo de 10 dias.-Adv. JOAO CARLOS HIDALGO THOME-

59.-GUARDA PROV.E RESPONSABILIDAD-60/2003-V.F. x J.F.- Ao procurador do autor para que informe o atual paradeiro do requerente.-Adv. IVANIR FONTANA-

60.-PEDIDO DE ALT.DE GUARDA-43/2004-I.F.M. x A.G.M.S. e outros- Manifestem-se os autores sobre a manifestação e documentos de fls. 17 a 44.-Adv. MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-

61.-PEDIDO DE ALT.DE GUARDA-57/2004-C.M.M. x O.F. e outros- à requerente sobre a contestação de fls. 19 a 21.-Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

## Colombo

**Relação n.º 19/2004**  
**Juiz Titular: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
**Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI**

Advogado	Índice
Amarildo Pedro Gulin	010
Djanir Pedro Palmeira	032
Djanir Pedro Palmeira	032
Elisangela Sponhols de Souza	034
João Batista de Arruda Junior	007
Marcelo Junior Gonçalves	012
Maria Izabel Pohl Grechinsky	009
Marcos Renan Salvati	035
Marcos Renan Salvati	036
Mauricio Gavanski	008
Oscar Silvério de Souza	033
Oscar Silvério de Souza	033
Rita Maria N.L. de Paula Soares	009
Roque Porfirio	017
Vanderlei Taverna	006
Waldir Donizete de Oliveira	001
Waldir Donizete de Oliveira	002
Waldir Donizete de Oliveira	003
Waldir Donizete de Oliveira	004
Waldir Donizete de Oliveira	005
Waldir Donizete de Oliveira	011
Waldir Donizete de Oliveira	013
Waldir Donizete de Oliveira	014
Waldir Donizete de Oliveira	015
Waldir Donizete de Oliveira	016
Waldir Donizete de Oliveira	018
Waldir Donizete de Oliveira	019
Waldir Donizete de Oliveira	020
Waldir Donizete de Oliveira	021
Waldir Donizete de Oliveira	022
Waldir Donizete de Oliveira	023
Waldir Donizete de Oliveira	024
Waldir Donizete de Oliveira	025
Waldir Donizete de Oliveira	026
Waldir Donizete de Oliveira	027
Waldir Donizete de Oliveira	028
Waldir Donizete de Oliveira	029
Waldir Donizete de Oliveira	030
Waldir Donizete de Oliveira	031

001. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a oitiva dos pais biológicos, designo o dia 02.12.2004, às 14:15 horas." Ação de Adoção n.º 38/2004 – M.S. x G.A.L. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

002. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a oitiva da mãe biológica, designo o dia 02.12.2004, às 13:30 horas." Ação de Adoção n.º 68/2004 – S.F.G. x J.L.C. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

003. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a oitiva da mãe biológica, designo o dia 02.12.2004, às 16:00 horas." Ação de Adoção n.º 80/2004 – M.B.N. x V.R.O. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

004. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a oitiva dos pais biológicos, designo o dia 02.12.2004, às 15:00 horas." Ação de Adoção n.º 79/2004 – C.L.S. x V.C.M. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

005. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a oitiva da mãe biológica designo o dia

02.12.2004, às 15:30 horas." Ação de Adoção n.º 78/2004 – E.C.P. x I.G.S. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

006. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a oitiva da mãe biológica, designo o dia 02.12.2004, às 14:00 horas, oportunidade em que será tomada por termo sua anuência ao pedido." Ação de Adoção n.º 85/2004 – W.W.H. x M.A.B. Advogado: Vanderlei Taverna

007. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para o ato postergado (para ouvir a adolescente e sua genitora), redesigno o dia 16.12.2004, às 10:30 horas." Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 169/2004 – S.A.A. x D.F.S.A. Advogado: João Batista de Arruda Junior

008. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para a audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 09.12.2004, às 09:30 horas." Ação de Investigação de Paternidade n.º 289/1998 – M.E.M.F. x V.B. Advogado: Mauricio Gavanski

009. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista o laudo de paternidade de fls. 55 e seguintes, defiro o pedido de fls. 02 e arbitro os alimentos provisórios em 80% do salário mínimo. Cite-se o requerido para doravante efetuar o pagamento diretamente a autora até o dia 10 de casa mês. Nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09.12.2004, às 09:00 horas." Ação de Investigação de Paternidade n.º 635/98 – L.S.A. x A.F.S. Advogado: Rita Maria N.L. de Paula Soares – Maria Izabel Pohl Grechinsky

010. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo o dia 16.12.2004, às 15:00 horas para a audiência de ratificação." Ação de Separação Judicial Consensual n.º 853/2004 – E.A.T. x O.J. Advogado: Amarildo Pedro Gulin

011. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo o dia 16.12.2004, às 09:30 horas, para a oitiva da requerente e da adolescente." Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 1625/2003 – P.S.L.R. x M.S.L.R. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

012. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 16.12.2004, às 09:00 horas." Ação de Divórcio Direto Contencioso n.º 1015/2004 – L.P. x A.P. Advogado: Marcelo Junior Gonçalves

013. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 03.01.2005, às 14:30 horas." Ação de Alimentos n.º 491/2004 – N.C.T.K. x E.L.K. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

014. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 03.01.2005, às 15:00 horas." Ação de Alimentos n.º 490/2004 – R.A.S. x M.M.G.S. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

015. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 03.01.2005, às 15:30 horas." Ação de Alimentos n.º 492/2004 – M.F.R.V. x S.V. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

016. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Para o ato postergado (audiência de conciliação) designo o dia 03.01.2005, às 13:30 horas." Ação de Exoneração de Alimentos n.º 1272/2003 – L.C.O. x P.C.O. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

017. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, a partir da citação. Designo audiência de conciliação para o dia 03.01.2005, às 16:00 horas." Ação de Alimentos n.º 437/2004 – L.V.R. x A.R. Advogado: Roque Porfirio

018. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 03.01.2005, às 14:00 horas." Ação de Alimentos n.º 258/2004 – S.A.O. x M.A.O. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

019. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 14:00 horas." Ação de Alimentos n.º 474/2004 – M.B.V. J.P.L. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

020. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 14:30 horas." Ação de Alimentos n.º 470/2004 – E.F.P.A. x A.A. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

021. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 10:00 horas."



Ação de Alimentos n.º 487/2004 – S.C.L.G. x L.H.F.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

022. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 10:30 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 486/2004 – S.H. x S.C.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

023. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 09:30 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 488/2004 – S.A.A. x P.C.S.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

024. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 13:30 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 494/2004 – E.O.T.S. x G.M.S.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

025. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 15:30 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 425/2004 – F.P.R.J. x F.P.R.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

026. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 09:00 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 426/2004 – T.S.D.S. x J.L.P.S.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

027. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 15:00 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 444/2004 – N.R.S.A. x A.T.A.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

028. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 14:00 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 474/2004 – M.B.V. J.P.L.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

029. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 16:00 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 443/2004 – S.C.R. x A.G.R.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

030. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 13:15 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 603/2004 – M.A.D.M. x V.A.M.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

031. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Designo audiência de conciliação para o dia 04.01.2005, às 15:15 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 622/2004 – C.E.H.J. x A.C.T.  
Advogado: Waldir Donizete de Oliveira

032. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir. Após, manifeste-se o Ministério Público.*”  
Ação de Ação de Alimentos n.º 203/2004 – M.S.V. x I.H.M.  
Advogado: Oscar Silvério de Souza – Djanir Pedro Palmeira

033. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que efetivamente pretendem produzir. Após, manifeste-se o Ministério Público.*”  
Ação de Ação de Alimentos n.º 187/2004 – M.S.V. x I.H.M.  
Advogado: Oscar Silvério de Souza – Djanir Pedro Palmeira

034. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Para o ato postergado, redesigno o dia 10.01.2005, às 15:00 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 1241/2003 – S.M.F.X. x V.M.  
Advogado: Elisângela Sponhols de Souza

035. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Arbitro os alimentos provisórios em 01 salário mínimo. Designo audiência de conciliação para o dia 10.01.2005, às 09:30 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 1739/2003 – J.C. x R.C.  
Advogado: Marcos Renan Salvati

036. No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): “*Arbitro os alimentos provisórios em 02 salários mínimos. Designo audiência de conciliação para o dia 10.01.2005, às 13:15 horas.*”  
Ação de Alimentos n.º 760/2004 – S.A.M.C. x C.C.  
Advogado: Marcos Renan Salvati

## Coronel Vivida

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO RELACAO 47/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO RICARDO A. ANDRADE	0007	000321/1999
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0014	000111/2004
AUREO ALMEIDA GARCIA	0010	000212/2003
	0001	000288/1995

AURIMAR JOSE TURRA	0012	000069/2004
	0008	000307/2000
	0020	000078/2003
	0009	000112/2003
	0002	000052/1998
	0015	000162/2004
	0016	000237/2004
	0001	000288/1995
	0007	000321/1999

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0001	000288/1995
CASSIO LISANDRO TELLES	0019	000018/2004
CLEODIR MARIA BECHAUSER	0001	000288/1995
CLOVES MARTINS	0001	000288/1995
DALVA TEREZINHA FRIZON	0011	000308/2003
DANIELE CHRISTIANE BENETT	0013	000097/2004
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0018	000001/1996
	0017	000003/1993

EDSON LUIZ MARTINS	0010	000212/2003
	0013	000097/2004
EDUARDO MUNARETTO	0007	000321/1999
EGIDIO MUNARETTO	0001	000288/1995
	0004	000448/1998
	0019	000018/2004

ELADIO LUIS ROOS	0001	000288/1995
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0004	000448/1998
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0016	000237/2004
GILBERTO BATISTA DINIZ	0001	000288/1995
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0010	000212/2003
GUIDO VICTOR GUERRA	0006	000184/1999
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0014	000111/2004
JONES MARIO DE CARLI	0002	000052/1998
	0006	000184/1999

LUIZ EDUARDO REZENDE	0007	000321/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0020	000078/2003
	0001	000288/1995
LUIZ FERNANDO BALDI	0018	000001/1996
	0017	000003/1993

MARCELO VARASCHIN	0005	000168/1999
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0012	000069/2004
MARCO AURELIO CERANTO	0012	000069/2004
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001	000288/1995
MARIA INES DE MORAIS OLIV	0020	000078/2003
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0001	000288/1995
NEVALDO F. CAZELLA	0018	000001/1996
	0017	000003/1993

ROBSON BISCOLI	0003	000301/1998
	0019	000018/2004

SONIVALTAIR DA SILVA CAST	0011	000078/2003
VALDERICO DALLA COSTA	0006	000184/1999
WALMIR A. PEREIRA MACHIAV	0009	000112/2003
WILMAR BENITES RODRIGUES	0008	000307/2000

1.-FALENCIA-288/1995-N. CADORE E CIA LTDA x ESTE JUIZO- Aos credores para que se manifestem, no prazo de 10 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, MARIA APARECIDA DA SILVA, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, NEREU CARLOS MASSIGNAN, GILBERTO BATISTA DINIZ, CLOVES MARTINS, CLEODIR MARIA BECHAUSER, AUREO ALMEIDA GARCIA, ELADIO LUIS ROOS, EGIDIO MUNARETTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-52/1998-I.S.V.S. x V.L.M. - Designo o dia 01/02/2004, as 14:00 horas para a venda em hasta publica do bem penhorado, por lance não inferior ao da avaliação, que devera ser corrigido na forma da Lei. Caso o bem não alcance lance igual ou superior ao da avaliação corrigida; Designo o dia 22/02/2004, as 14:00 horas, no átrio do Fórum . Para sua venda a quem mais der, contando que a oferta não seja vil. Expecam-se editais com os requisitos e cauteladas do art. 686 do CPC. Observando-se as disposições do CNGCJ. Afixe e publique-se na forma do art. 687. Intimem-se os devedores, por mandado. Como medida de cautela, conste-se, também no edital, a sua intimação, para o caso de não ser encontrado pessoalmente para intimação pessoal.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JONES MARIO DE CARLI-

3.-EXECUÇÃO P/ENT.COISA INCERTA-301/1998-ROBSON CARLOS BISCOLI x LUCIANO ROBERTO CARTAXO MOURA- Defiro o requerimento de fls. 184, suspendendo pelo prazo de 30 dias, devendo o exequiente, ao termino do prazo, manifestar-se independente de intimação.-Adv. ROBSON BISCOLI-

4.-INDENIZACAO-448/1998-CARINE RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR- Manifestem-se às partes, sobre a certidão de fls. 593.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK e EGIDIO MUNARETTO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-168/1999-TAISA S.A-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS x ALEXANDRE LIBRELATTO- À parte para retirada do competente alvará. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCELO VARASCHIN-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/1999-AGF SEGUROS S/ A x LOURDES HORN DA SILVA PISCININI- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2005, as 14:00 horas. De-se ciência a parte contrária do agravo retido as fls. 101/106.-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA e JONES MARIO DE CARLI-

7.-COBRANCA (EXE)-321/1999-TRANSPORTADORA BRANDELERO LTDA x ITACOLOMI CIA DE SEGUROS LTDA- Manifeste-se o autor, sobre o documento entranhado as fls. 164.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, LUIS EDUARDO REZENDE, ALVARO RICARDO A. ANDRADE FILHO e EDUARDO MUNARETTO-

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-307/2000-G.C.R.R.B.R. x O.L.R.- Manifeste-se o autor, acerca do prosseguimento no prazo de 05 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e WILMAR BENITES RODRIGUES-

9.-INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO-112/2003-EDITE MARILENE ANTONIOLLI e outros x INDUSTRIA DE MA-

DEIRAS PIASSA LTDA- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e WALMIR A. PEREIRA MACHIAVELI-

10.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-212/2003-CELITA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO - INSS- Manifestem-se às partes, acerca do laudo pericial, acostado as fls. 109/110.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-308/2003-D.F.O.T. x A.T.- Vistos e etc... Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON e SONIVALTAIR DA SILVA CAS-TANHA-

12.-DECLARATORIA DE NULIDADE-69/2004-SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA x BASF S/A- Manifeste-se à parte, acerca do expediente entranhado as fls. 62, cujo qual, retornou com a menção não existe numero indicado. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

13.-PERCEPCAO DE BENEFICIO-97/2004-LUCIANA DE QUADROS DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Da análise dos autos, verifica-se que as circunstancias da causa evidenciam a improbabilidade de obtenção de conciliação entre as partes, recomendando o saneamento do processo desde logo, sem a realização de audiência preliminar, nos termos do parágrafo 3º do artigo 331 do CPC. A preliminar levantada já foi apreciada. Defiro a produção de prova documental na forma do art. 397, do CPC, prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, sob pena de confesso e oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento, a qual designo para o dia 17/12/2004, as 10:00 horas. -Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI e EDSON LUIZ MARTINS-

14.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-111/2004-J.A.F. x M.C.F.- Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls 22/ 23, no prazo de 10 dias.-Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

15.-ARROLAMENTO-162/2004-GELSON SANDRIN e outros x CONSTANTINO SANDRIN- Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto as fls. 56/61, intime-se o requerente para que cumpra o despacho de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-237/2004-PRESTADORA DE SERVICOS MACIEL E MACIEL S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR e outros- Manifeste-se o autor, conforme requer o Ministério Público. - Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

17.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-3/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN TOMASSON & CIA LTDA- Manifeste-se o executado sobre a exceção de pre-executividade, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI, NEVALDO F. CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

18.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WITTMANN TOMASSON E CIA LTDA- Manifeste-se o executado sobre a resposta a objeção de pre-executividade de fls. 215/220, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI, NEVALDO F. CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

19.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-18/2004-GRAFICA E EDITORA ULIGUEL LTDA x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA LTDA- Vistos e etc... ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do CPC conheço os embargos de fls. 65/66, pois tempestivos, porem no mérito rejeito-os, pelas razoes já expostas, persistindo a sentença tal qual esta lançada. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON BISCOLI-

20.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - VC -EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x ANTONIO CEZAR MADER- Ao exequente, para que se manifeste sobre o bem oferecido a penhora as fls. 40. -Adv. MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e AURIMAR JOSE TURRA-

## Formosa do Oeste

**COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N° 016/2004. JUIZ: RODRIGO RODRIGUES DIAS**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILI LAZARO DE CASTRO DE	0004	000107/1988
ADELINO MARCON	0015	000025/1997
	0002	000257/1987
ADENILSON CRUZ*	0068	000028/1997
	0071	000041/1998
ADILSON ANDRADE AMARAL	0085	000124/2002
ADILSON MIRANDA GASPARELL	0045	000222/2003
	0089	000133/2003
	0083	000106/2002
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0040	000026/2002

ADRIANO DE QUADROS	0029	000270/2000
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0061	000083/1990
	0062	000084/1990
	0063	000086/1990
	0045	000222/2003
	0056	000421/1980
	0058	000303/1984
	0057	000180/1981
	0060	000112/1987
	0059	000398/1986

ALCEU FERNANDES CENATTI	0006	000177/1995
	0021	000159/1998
	0012	000290/1996
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0004	000107/1988
	0027	000188/2000

ALFREDO ANTONIO CANEVER	0003	000545/1987
ANA M. T. ANDERSON	0094	000091/1999
ANA PAULA FINGER	0037	000180/2001

	0014	000344/1996
	0018	000382/1997
	0036	000158/2001
	0021	000159/1998
	0012	000290/1996

ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0034	000052/2001
ANDRE DE MELO DELGADO	0026	000025/2000
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0050	000211/2004

	0035	000057/2001
	0025	000335/1999
	0071	000041/1998
	0077	000023/2002
	0096	000009/2003

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0025	000335/1999
ANTONIO FERNANDES COSTA	0026	000025/2000
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0054	000277/2004

	0010	000106/1996
	0007	000531/1995
	0058	000303/1984

ANTONIO TONINHO FURTADO	0047	000374/2003
ARIOVALDO GUELFY DOS SANT	0015	000025/1997
ARMANDO LUIZ MARCON	0014	000344/1996
CARLOS JOSE DAL PIVA	0061	000083/1990
CARLOS OMARÁRIBEIRO PIRES	0062	000084/1990

	0063	000086/1990
	0045	000222/2003
	0028	000251/2000

CARLOS VICTOR BRUNE	0023	000329/1998
	0005	000167/1995
	0022	000306/1998

CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0035	000057/2001
CLAUDIO CEZAR ORSI	0038	000321/2001
DANIEL GODOY JUNIOR*	0076	000050/2000
DEMerval RIBEIRO VIANA	0050	000211/2004
DIRCEU BARSZCZ	0009	000048/1996

	0080	000089/2002
	0009	000048/1996
DIRCEU CARLOS CENATTI	0049	000099/2004

ELAINE PATRICIA DA SILVA	0043	
--------------------------	------	--

JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0068 000028/1997  
0033 000047/2001  
0029 000270/2000  
0037 000180/2001  
0028 000251/2000  
0015 000025/1997  
0055 000326/2004  
0048 000012/2004  
0020 000139/1998  
0005 000167/1995  
0038 000321/2001  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0044 000075/2003  
JOSE REINALDO RODRIGUES 0054 000277/2004  
0033 000047/2001  
0039 000336/2001  
0084 000110/2002  
0031 000030/2001  
0025 000335/1999  
0019 000390/1997  
0022 000306/1998  
0056 000421/1980  
LEANDRO DE QUADROS 0037 000180/2001  
LEANDRO JOSE CABULON\* 0004 000107/1988  
0094 000091/1999  
0087 000001/2003  
0073 000039/1999  
0077 000023/2002  
0082 000097/2002  
0081 000093/2002  
0084 000110/2002  
0072 000046/1998  
0027 000188/2000  
LUCIANO CARLOS DA ROCHA 0026 000025/2000  
LUCIANO JORDAN FAVARO 0034 000052/2001  
LUIZ CARLOS KRANZ 0068 000028/1997  
LUIZ CARLOS RICATTO 0023 000329/1998  
0035 000057/2001  
0060 000112/1987  
0040 000026/2002  
LUTERO DE PAIVA PEREIRA 0003 000545/1987  
MAGDA L. R. EGGER 0046 000370/2003  
MANOEL MESSIAS MEIRA PERE 0032 000033/2001  
MARCELA LEILA RODRIGUES D 0033 000047/2001  
0039 000336/2001  
MARCELO ELENO BRUNHARA 0001 000048/1986  
0034 000052/2001  
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0042 000177/2002  
0076 000050/2000  
MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO 0035 000057/2001  
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0031 000030/2001  
MAURO FONSECA DE MACEDO 0025 000335/1999  
MILCA MICHELE CIQUEIRA LE 0016 000129/1997  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0025 000335/1999  
MOISES CANDIDO BERNARTT 0053 000240/2004  
0030 000339/2000  
0090 000155/2003  
MURILO CLEVE MACHADO 0025 000335/1999  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0015 000025/1997  
NATALINO BARVIERA 0017 000175/1997  
ORILDO VOLPIN 0019 000390/1997  
PAULO AFONSO GONCALVES 0024 000266/1999  
0046 000370/2003  
0045 000222/2003  
0041 000173/2002  
PAULO ROBERTO LUIVISETI 0025 000335/1999  
PAULO ROBERTO MARQUES MAC 0066 000018/1997  
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO 0070 000016/1998  
0074 000006/2000  
0067 000027/1997  
0064 000020/1995  
0069 000031/1997  
0065 000028/1996  
RICARDO BARROS DE ASSIS 0041 000173/2002  
RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA 0091 000169/2003  
0088 000067/2003  
0092 000025/2004  
ROBERTA ONISCHI 0046 000370/2003  
ROBERTO ANDRE ORESTEN\* 0080 000089/2002  
RODRIGO MENEZES 0076 000050/2000  
ROGERIO BATISTA AYRES 0007 000531/1995  
0043 000268/2002  
ROGERIO PETRONILHO 0006 000177/1995  
0021 000159/1998  
0012 000290/1996  
ROSANGELA FONSECA 0046 000370/2003  
ROSIVAL PETRONILHO 0097 000074/2004  
0053 000240/2004  
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA 0095 000135/2001  
RUBENS JOSE DA COSTA 0017 000175/1997  
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0029 000270/2000  
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0004 000107/1988  
SANDRA REGINA RODRIGUES 0043 000268/2002  
SEBASTIAO POLITI "IN MEMO 0057 000180/1981  
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0004 000107/1988  
SILVERIO PETRONILHO 0001 000448/1986  
SUELI M. OLTRAMARI 0001 000448/1986  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0001 000448/1986  
0058 000303/1984  
TOSHIKI TSUKAMOTO 0003 000545/1987  
VERONICA MATULAITIS RATUC 0044 000075/2003

1.-DEMARCATÓRIA-448/1986-ESPOLIO DE JOAQUIM MAXIAMIANO e outros x MARIANO MACIESKI e outros - "Mesmo compreendendo as angústias da petição e reconhecendo que, por meio do acordo celebrado, buscava ela receber a transferência para si do bem, mantendo, mesmo correndo o risco de parecer formalista em excesso, a decisão cuja reconsideração se busca, em especial por estar o bem submetido ao Juízo das Sucessões, na comarca de Curitiba, o que inviabiliza o deferimento da tutela específica. Saliente-se que, por meio da homologação, o Poder Judiciário somente chancela a vontade das partes, nos exatos termos em que ela expressa perante o magistrado".-Adv. JOSE BUZATO, SILVERIO PE-

TRONILHO, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, SUELI M. OLTRAMARI e MARCELO ELENO BRUNHARA-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-257/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x MARIA MADEIRA DA SILVA e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambos as 10:45 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ADELINO MARCON-

3.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-545/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x CEREALIS UBAITA-BA LTDA. e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de praças ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização das Praças em 02/06/2005 e 16/06/2005, ambas as 10:10 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, TOSHI- AKI TSUKAMOTO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, ALFREDO ANTONIO CANEVER e JOAO MARIA CORREA-

4.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-107/1988-AMELIO ZARPELON e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA/DER -Diante do trânsito em julgado, às partes para que requeiram o que de direito, em dez dias.-Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, ABIL LAZARO DE CASTRO DE LIMA, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA\*, LEANDRO JOSE CABULON\* e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

5.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-167/1995-MANOEL BELMONTE x MIGUEL ASCENCIO NAVARRO -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de praças ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização das praças em 09/12/2004 e 21/12/2004, ambas as 09:30 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, GILBERTO ROSSETO e CARLOS VICTOR BRUNE-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-177/1995-JOAO ZANCHI x PAULO SIMADON -Diante da inércia, ao arquivo provisório até manifestação dos interessados. -Adv. ILMO TRAGUETA, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

7.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-531/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x PERICLES PEDRO PINTO e outros -Não há notícia de cessão de crédito efetuada pela exequente. Assim, não é legítima a Rio Paraná para peticionar nestes autos. Diga o Banestado em dez dias, sob pena de arquivamento.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ROGERIO BATISTA AYRES-

8.-DEPOSITO-10/1996-BANCO BRADESCO S/A. x JULMIR RICHICK -Diga o autor sobre o prosseguimento, ante a ordem concedida em sede de "habeas corpus".-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ILMO TRAGUETA-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-48/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANGELO GRAVA NETTO -Ao exequente sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça - deixou de proceder a penhora em virtude de não haver localizado bens.-Adv. DIRCEU BARSZCZ e DIRCEU CARLOS CENATTI-

10.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-106/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x MADEIREIRA ABAPA LTDA. e outros -Digam os exequentes. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, JOSE BOLIVAR BRETAS e JOAO MARIA CORREA-

11.-MONITORIA-262/1996-COMERCIO E TRANSPORTES BARETTA LTDA. x OLIMPIO E COPPO LTDA. -Ao autor para preparo da conta (R\$ 94,32).-Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI e JOAO MARIA CORREA-

12.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-290/1996-BANCO BRADESCO S/A. x TRANSPORTES SUZANA DE NOVA AURORA LTDA. e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de praças ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização das Praças em 24/02/2005 e 10/03/2005, ambas as 09:45 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-316/1996-MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS WEILLER LTDA. e outros -(...) e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar

os réus, solidariamente ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em restituição aos cofres públicos do autor, devidamente corrigidos desde a data do repasse (07.11.1994 - fls. 09/10), acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês (crédito em favor da Fazenda Pública - art. 161, par. 1º, do CTN), a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas a partir do desembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos do réu, que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.-Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-FO\* e JOAO MARIA CORREA-

14.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-344/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ROSEMERI APARECIDA DE SALLES ABREU - Ao arquivo face extinto o processo, ante a desistência formulada pelo autor, face o cumprimento do acordo (arts. 158 e 267, VIII do CPC). -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e CARLOS JOSE DAL PIVA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-25/1997-JAIR FAGNANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO -Ao exequente para que retire a carta precatória, para cumprimento. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

16.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-129/1997-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A.-TELEPAR.-EXECUTADO x MADEIREIRA ABAPA LTDA.-EXEQUENTE - Ao exequente para preparo da conta (R\$ 119,25).-Adv. MILCA MICHELE CIQUEIRA LEITE e JOAO MARIA CORREA-

17.-EMBARGOS-175/1997-LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS x APARECIDO ROSSETI -"Homologo a desistência. Julgo Extinto o processo. Custas pelo exequente (R\$ 258,37). Oportunamente arquivem-se."-Adv. NATALINO BARVIERA e RUBENS JOSE DA COSTA-

18.-DEPOSITO-382/1997-BANCO BRADESCO S/A. x PASSONI E PASSONI LTDA. e outros -As partes acerca da baixa dos autos, para querendo manifestarem-se no prazo de dez dias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ILMO TRAGUETA-

19.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-390/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PEDRO VITOR COSTA VENANCIO e outros -Ao exequente para que retire a carta precatória para cumprimento. -Adv. ORILDO VOLPIN e JURANDIR GONCALVES-

20.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-139/1998-ADOLFO FRANCISCO ROSSATO x APARECIDO JOSE WEILLER e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 09:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

21.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-159/1998-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 07/12/2004 e 21/12/2004, ambas as 10:25 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

22.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-306/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x TORQUATO TAVARES e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de praças ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização das Praças em 24/02/2005 e 10/03/2005, ambas as 09:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA e CARLOS VICTOR BRUNE-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-329/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x MANOEL DA ROCHA RAMOS e outros -Aos executados para pagamento das custas, conforme acordo de fls. 101/105 (R\$ 625,27).-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e LUIZ CARLOS RICATTO-

24.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-266/1999-ELIZEU LIMA FRAGA x ROBERTO MIAKE -As partes sobre os esclarecimentos do senhor Perito, no prazo de dez dias.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e GELSI FRANCISCO ACCADROLI-

25.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-335/1999-MARIO JOSE MUZZOLON x AGIP LIQUIGAS S/A. e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 625,27).-Adv. JOAO MARIA CORREA, PAULO ROBERTO MARQUES MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, JULIANO HUCK MURBACH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

26.-REIVINDICATORIA-25/2000-MARIA JOSE DOS REIS DE SOUZA x ROMANO CZERNIEJ E ESPOSA e outros -Ao(a) requerente para que emende a inicial de execução de sentença (art. 614, II do CPC), apresentando planilha de deo atualizada e atribuindo valor a causa. -Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA, LUCIANO CARLOS DA ROCHA e ANDRE DE MELO DELGADO-

27.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-188/2000-ESTADO DO PARANA x NIVALDO SIRICO e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de praças ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização das Praças em 09/12/2004 e 21/12/2004, ambas as 10:00 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA\* e LEANDRO JOSE CABULON\*-

28.-COBRANÇA (ORD)-251/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x IRMAOS DECHECHI LTDA. -Ao exequente para que se manifeste no Juízo Deprecante, dos termos do ofício de fl. 157.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

29.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-270/2000-FERTILIZANTES HERINGER LTDA. x RENATO LEMKE -Diante da inércia da parte, ao arquivo provisório até manifestação.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

30.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-339/2000-K.O.M. x D.P.S. -A parte requerente, para que retire o mandato de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. ILMO TRAGUETA e MOISES CANDIDO BERNARTT-

31.-COBRANCA (ORD)-30/2001-PRAMOTO - COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA. x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Ao exequente para que proceda a antecipação das diligências de citação ao Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00.-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

32.-DECLARATORIA-33/2001- M. L. DA SILVA DIVERSÕES x ESTADO DO PARANA -Ao autor para preparo da conta (R\$ 271,50).-Adv. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA-

33.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-47/2001-M.I.S. x S.F.L. -"Homologo a desistência. Julgo Extinto o processo. Custas pela Autora na forma do art. 2º da Lei 1.060/50."-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES e JOSE REINALDO RODRIGUES-

34.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-52/2001-ROSA DE FATIMA SANCHES RANUCCI e outros x MUNICIPIO DE JESUITAS e outros -(...) e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão inicial deduzida pela autora D.S.R. para condenar solidariamente os réus ao pagamento do valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido, pelos índices de lei, a partir desta decisão e com incidência de juros moratórios, na taxa fixada no art. 406 do Código Civil, a partir do evento danoso (...) Julgo PROCEDENTE a pretensão inicial deduzida pela autora Rosa de Fátima Sanches Ranucci para condenar somente o réu José Fernando Prezoto ao pagamento do valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido, pelo índices de lei, a partir desta decisão e com incidência de juros moratórios, na taxa fixada no art. 406 do Código Civil, a partir do evento danoso (...). Em relação à pretensão deduzida pela autora Rosa de Fátima Sanches Ranucci em face da Fazenda Pública do Município de Jesuítas RECONHEÇO a ocorrência da prescrição quinquenal e, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do Dr. Patrono das autoras que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Condeno a autora Rosa de Fátima Sanches Ranucci ao pagamento de 50% das custas processuais à Fazenda Pública do Município de Jesuítas e nos honorários advocatícios do Procurador do Município que fixo em R\$ 300,00, em especial por não ter sido ele quem suscitou a prescrição.-Adv. JOAO MARIA CORREA, ANDERSON ALVES DOS SANTOS, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*, MARCELO ELENO BRUNHARA, LUCIANO JORDAN FAVARO e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

35.-DECLARATORIA-57/2001-AMANDOS EGGERT x TADASHI FUHISAWA E CIA LTDA. e outros -Ao autor para preparo da conta (R\$ 85,97).-Adv. LUIZ CARLOS RICATTO, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

36.-BUSCA E APREENSÃO (CAU)-158/2001-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO CARLOS PICCIANI -Ao autor para preparo da conta (R\$ 625,27).-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

37.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-180/2001-APARECIDO JOSE WEILLER x BANCO BRADESCO S/A. -As partes acerca da baixa dos autos, em dez dias.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-

38.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-321/2001-GERDAU S/A x GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMAO -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito



to, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambos as 10:00 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

39.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-336/2001-G.F. x A.M.G.O. - Sobre o conteúdo do ofício de fl. 24, digam os interessados. - Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES e MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

40.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-26/2002-LOJAS COLOMBO S/A-COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x CELIO MARCOS DA COSTA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambas as 10:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS RICATTO-

41.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-173/2002-ROOSEVELT ELIAS DE MEDEIROS x PIVA E TAINIA LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões/praças ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 10:00 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS e PAULO ROBERTO LUVISETI-

42.-EMBARGOS-177/2002-LUCIA MORENO GARCIA x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA.- COPACOL - Designado o dia 18 de novembro de 2004, às 14:00 horas, para realização da pericia, nas instalações do escritório Maximum Assessoria e Controle Contábil S/C. Ltda, na avenida Paissandu, 718, Maringá/PR.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO MARCELO-

43.-CAUTELAR INOMINADA-268/2002-JAYME PEREIRA AYRES x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A-TELEPAR BRA.TELECOM -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em DEZ (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES, SANDRA REGINA RODRIGUES e ELAINE PATRICIA DA SILVA-

44.-EMBARGOS-75/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x RUBENS CACCO -As partes acerca da baixa dos autos.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e VERNICA MATULAITIS RATUCHENEI-

45.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-222/2003-LOURIVAL ODERDENGHE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Nomeado perito Dr. Gilson Magalhães. Às partes para que no prazo de cinco (5) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, ADILSON MIRANDA GASPARELLI\*, CARLOS OMARÁRIBEIRO PIRES\* e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO\*.

46.-BUSCA E APREENSÃO-370/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARCOS DE PIERI (...) e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 4º do Decreto Lei 911/69 e art. 902 do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o réu, na condição de devedor fiduciário equiparado por lei a depositário, a entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do bem ou do débito, se este for menor, (...) no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil por depositário infiel (arts. 901 e 904, par. único, ambos do CPC). Na hipótese do réu comparecer para efetuar o depósito do equivalente em dinheiro, deverão os autos primeiramente ir ao avaliador judicial, para que proceda avaliação indireta do bem objeto do contrato, devendo para tanto considerar o veículo como se estivesse em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação, aferindo-se, efetivamente, qual é o valor menor: se do bem ou do débito declarado na exordial de depósito. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do Dr. Patrono do autor que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por equidade.-Adv. MAGDA L. R. EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA FONSECA e PAULO AFONSO GONCALVES-

47.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-374/2003-S.M.P. x J.B.T. -Às partes para preparo da conta (R\$ 718,50).-Adv. ILMO TRAGUETA, ARIIVALDO GUELFY DOS SANTOS e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

48.-CONVERSÃO DE SEP. EM DIVORCIO-12/2004-ROSELI LOUBACH x SERGIO DE LIMA ROCHA -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

49.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-99/2004-CLEMAIR CAVASIN ODERDENGHE e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Ao autor para preparo da conta (R\$ 173,77).-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI-

50.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-211/2004-G.L. x D.A.F.L. -Às partes para que no prazo de dez dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, indicando sua finalidade e pertinência. Caso requeriram prova oral, devem desde j , arrolar

as testemunhas, viabilizando a melhor organização da pauta deste juízo.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e DEMERVAL RIBEIRO VIANA-

51.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-235/2004-ELETRO ALFA ENGENHARIA ELETRICA LTDA. x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Ao exequente sobre a não oposição de embargos.-Adv. HELIO LULU-

52.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-236/2004-EKIL CONTRUÇÃO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE -Ao exequente sobre a não oposição de embargos.-Adv. HELIO LULU-

53.-CONVERSÃO DE SEP. EM DIVORCIO-240/2004-S.T.F. e outros x E.J. -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT e ROSIVAL PETRONILHO-

54.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-277/2004-JURACI RODRIGUES x MILTON KIAHARA -Ao autor para réplica, em dez dias (CPC, arts. 326/327).-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e JOSE REINALDO RODRIGUES-

55.-DIVORCIO-326/2004-J.A.R. e outros x E.J. -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

56.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-421/1980-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x IMPLEMENTOS AGRICOLAS CARAJA LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 07/12/2004 e 21/12/2004, ambas as 10:20 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\* e LAURITA F. ZOPPI-

57.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-180/1981-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x LAUDEMIR RIZZARDI -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 18/11/2004 e 30/11/2004, ambas as 09:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\* e SEBASTIAO POLITI "IN MEMORIAM"-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-303/1984-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x CERREALISTA MONTE CIAO LTDA. e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 07/12/2004 e 21/12/2004, ambas as 10:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, ANTONIO TONINHO FURTADO, JOSE FERNANDO PREZOTTO e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-

59.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-398/1986-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x ALGODOEIRA FORMOESTE LTDA. e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 18/11/2004 e 30/11/2004, ambas as 10:00 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*-

60.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-112/1987-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x CERREALISTA LOGOS LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 18/11/2004 e 30/11/2004, ambas as 09:45 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\* e LUIZ CARLOS RICATTO-

61.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-83/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pelo executado após, arquite-se.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, CARLOS OMAR RIBEIRO PIRES\*, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

62.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-84/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pelo executado após, arquite-se.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

ve-se.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*, CARLOS OMARÁRIBEIRO PIRES\* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

63.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-86/1990-IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL x MUNICIPIO DE JESUITAS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pelo executado após, arquite-se.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*, CARLOS OMARÁRIBEIRO PIRES\* e JOSE FERNANDO PREZOTTO-

64.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-20/1995-FAZENDA NACIONAL x WINSCH E CIA. LTDA. e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 30/11/2004 e 16/12/2004, ambas as 10:00 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

65.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-28/1996-FAZENDA NACIONAL x HUGOLINO HOFFMANN -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 09:45 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

66.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-18/1997-FAZENDA NACIONAL x AMBROZIO ARTEFATOS e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 10:00 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

67.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-27/1997-FAZENDA NACIONAL x JURACI DE OLIVEIRA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 24/02/2005 e 10/03/2005, ambas as 09:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\* e ILMO TRAGUETA-

68.-EXECUÇÃO FISCAL-28/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CEREAIS UBAITABA LTDA. e outros -Ao exequente sobre a não oposição de embargos.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ADENILSON CRUZ\* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

69.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-31/1997-FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA CODEP LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 30/11/2004 e 16/12/2004, ambas as 10:15 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

70.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-16/1998-FAZENDA NACIONAL x AUTO MECANICA AURORA LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 10:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

71.-EXECUÇÃO FISCAL-41/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x WINSCH E WOLFARDT LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 22/02/2005 e 08/03/2005, ambas as 10:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ADENILSON CRUZ\* e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

72.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-46/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LIVRARIA E PAPELARIA MUNDI LTDA. e outros -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via

disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 09/12/2004 e 21/12/2004, ambas as 09:45 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\*-

73.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-39/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAIOTTO E VESCOLO LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 22/02/2005 e 08/03/2005, ambas as 09:45 horas Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\* e JOAO PERON-

74.-EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL-6/2000-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA ABAPA LTDA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 10:25 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

75.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-26/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x JOAQUIM GARCIA PERES -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 10:40 horas.Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*-

76.-EXECUÇÃO FISCAL-50/2000-CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA/PR. x JOSE ANIZIO BOTURI & CIA. LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambas as 10:35 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR\*, RODRIGO MENEZES e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

77.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-23/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. S. MACHADO & CIA LTDA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambas as 09:45 horas.Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\* e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

78.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-28/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x COMERCIO DE FLORES CARRUSSI LTDA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 15/02/2005 e 01/03/2005, ambas as 09:00 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*-

79.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-44/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x GUIOMAR CATTARINA ESCANE GUSMAO -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 15/02/2005 e 01/03/2005, ambas as 09:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\*-

80.-EXECUÇÃO FISCAL-89/2002-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x HELROI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que deve ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e

14/12/2004, ambos as 09:40 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN\* e DIRCEU BARSZCZ-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-93/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAQUINA DE ARROZ MARIZA LTDA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambos as 09:00 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\*-

82.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-97/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. C. PEREIRA & FREITAS LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambos as 09:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\*-

83.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-106/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x DENISE DE CASIA VENTURA DE OLIVEIRA -Ao exequente para que retire os ofícios, para cumprimento.-Adv. ADILSON MIRANDA GASPARELLI\*-

84.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-110/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA CODEP LTDA -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 23/11/2004 e 07/12/2004, ambos as 09:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\* e JOSE REINALDO RODRIGUES-

85.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-124/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JESUITAS x CARLOS CEZAR CAMILOTTI -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 28/04/2005 e 12/05/2005, ambos as 09:00 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-JE\* e ADILSON ANDRADE AMARAL-

86.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-139/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE x LEONEL CABRAL -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 15/02/2005 e 01/03/2005, ambos as 10:15 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

87.-EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL-1/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. C. PEREIRA E FREITAS LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 10:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. LEANDRO JOSE CABULON\*-

88.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-67/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x JOSE FERREIRA DA SILVA -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão, em dez dias.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*-

89.-EXECUÇÃO FISCAL-INSS-133/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JOSE APARECIDO PEREIRA -Ao exequente para que retire os ofícios expedidos, para cumprimento.-Adv. ADILSON MIRANDA GASPARELLI\*-

90.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-155/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA x ADELINO MARTINI -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas pelo executado. Após, arquivem-se.-Adv. ILMO TRAGUETA\*-NA e MOISES CANDIDO BERNARTT-

91.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-169/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x

SUELI TEODORICO CORREA -Ao Exequente, sobre a fluência do prazo de suspensão, em dez dias.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*-

92.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-25/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x NELSON HIROSHI YAMASHITA -Ao exequente sobre o bem oferecido à penhora.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*-

93.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/1995-Oriundo da Comarca de CORBELIA-PR. - VARA CIVEL -COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x LOURENCO MOLINA SANCHES -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização do Leilão único em 30/11/2004, as 10:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ERICO AUGUSTINHO BRIZZI-

94.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/1999-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR. - 2ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISK CIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 02/12/2004 e 14/12/2004, ambas as 09:30 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ANA M. T. ANDERSON e LEANDRO JOSE CABULON\*-

95.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2001-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU-PR. - VARA FEDERAL -CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. E AGRO x JOSE ANTONIO FERNANDES -Ao exequente para que retire os ofícios expedidos nos termos do item 5.8.8.2, CN, para cumprimento.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-9/2003-Oriundo da Comarca de JARU-RO. - VARA CIVEL -JENNEFER NASCIMENTO GUIZALBERTI x MANOEL ANTONIO GUIZALBERTI -Ao exequente para que informe um e-mail para envio do edital de leilões ou, retire-o via disquete (que dever ser apresentado) e, ainda, providencie a apresentação de conta geral de seu crédito, com as matrículas atualizadas (se for o caso de imóvel). As partes sobre a designação de datas para a realização dos Leilões em 07/12/2004 e 21/12/2004, ambos as 09:00 horas. Obs.: "Senhor(es) Advogado(s) necessário se faz a antecipação dos valores das diligências ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam". -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2004-Oriundo da Comarca de CORBELIA-PR. - VARA CIVEL -VILMAR TELES DA SILVA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -Às partes sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO e JOSE FERNANDO MARUCI-

## Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE C. OLIVEIRA  
RELAÇÃO Nº13/04

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINIZ REBELLO	0104	000170/2003
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0165	000220/2004
ANDREIA VIVIAN AMARAL VAL	0094	000458/2002
ANGELA MARIA DE BARROS GR	0023	000174/1996
	0086	000369/2002
	0091	000383/2002
	0089	000372/2002
	0019	000096/1996
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0121	000054/2004
ANTONIO BUENO	0164	000086/1989
ANTONIO CARLOS NETO	0169	000021/2003
	0095	000471/2002
ANTONIO DE PADUA PARENTE	0047	000261/1999
APARECIDO GODOI BUENO	0126	000119/2004
	0127	000120/2004
	0128	000121/2004
	0161	000048/1998
CARLOS ALBERTO MARICATO	0134	000210/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0047	000261/1999
CARLOS SERGIO CAPELIN	0049	000312/1999
CELIA REGINA GERVAZI FERR	0057	000386/2000
	0163	000014/2004
	0007	000100/1993
	0014	000049/1996
	0145	000310/2004
	0097	000512/2002
	0059	000053/2001
	0115	000409/2003
	0013	000042/1996
	0036	000316/1997
	0044	000073/1999
	0009	000030/1994
	0135	000245/2004
	0093	000428/2002
	0011	000130/1995

CLAUDINEY ALESSANDRO GON-	0105	000230/2003
	0116	000428/2003
	0120	000050/2004
	0136	000255/2004
	0038	000032/1998
	0099	000010/2003
CLAUDINEY ALESSANDRO GON	0095	000471/2002
CLEIDE JANE NETO PIRES	0008	000027/1994
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0115	000409/2003
CRISTIANE VITORIO GON*ALV	0105	000230/2003
	0120	000050/2004
	0136	000255/2004
	0038	000032/1998
	0151	000335/2004
	0099	000010/2003
DARIO DE JESUS VARGAS	0149	000317/2004
	0118	000034/2004
	0002	000062/1978
	0069	000248/2001
	0055	000272/2000
DELMO LUIZ CARDOSO DA SIL	0042	000328/1998
DENISE VIDOR CASSIANO	0078	000022/2002
DENISE VIDOR CASSIANO	0077	000021/2002
EDER ROMEL	0043	000060/1999
	0053	000057/2000
	0052	000056/2000
	0051	000054/2000
ERALDO BROMATI	0037	000357/1997
IVALDO GON*ALVES LEITE	0152	000339/2004
	0168	000001/2003
FABIO LUIS DE MELLO OLIVE	0040	000179/1998
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0076	000016/2002
FABRICIO LEAL UGOLINI	0117	000031/2004
	0098	000520/2002
FRANK OHASHI SAITA	0102	000080/2003
	0101	000066/2003
GACY GABARDO	0004	000295/1987
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0113	000364/2003
	0132	000191/2004
	0084	000293/2002
	0057	000386/2000
	0162	000021/2001
	0050	000032/2000
	0007	000100/1993
	0014	000049/1996
	0047	000261/1999
	0010	000058/1995
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0012	000188/1995
	0132	000191/2004
	0079	000025/2002
	0125	000096/2004
	0141	000293/2004
	0107	000238/2003
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0122	000057/2004
GILBERTO GOMES DO AMARAL	0077	000021/2002
	0078	000022/2002
GISELE ASTURIANO MARTINS	0122	000057/2004
HELDER GON*ALVES DIAS ROD	0064	000220/2001
	0074	000378/2001
	0072	000376/2001
	0065	000222/2001
	0075	000380/2001
	0061	000200/2001
	0066	000225/2001
	0068	000233/2001
	0067	000230/2001
	0059	000053/2001
	0170	000033/2003
	0062	000206/2001
	0063	000208/2001
	0126	000119/2004
	0127	000120/2004
	0128	000121/2004
	0096	000496/2002
	0137	000257/2004
	0138	000266/2004
	0139	000267/2004
	0144	000308/2004
HERNANI DUARTE SOUTO	0157	000360/2004
	0056	000348/2000
	0124	000095/2004
ILDEFONSO B. HEISLER	0003	000212/1987
	0004	000295/1987
IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0146	000311/2004
JACI GABARDO	0003	000212/1987
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0104	000170/2003
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE	0147	000312/2004
JEFFERSON MATTIOLLI	0011	000130/1995
JOAO CARLOS DALEFFE	0133	000200/2004
JOEL CARLOS CHAGAS COELHO	0056	000348/2000
JOEL CARLOS DA SILVA COEL	0005	000252/1990
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0131	000178/2004
JOSE ANTONIO FONZATTI	0077	000021/2002
	0078	000022/2002
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0064	000220/2001
	0074	000378/2001
	0072	000376/2001
	0065	000222/1999
	0075	000380/2001
	0061	000200/2001
	0066	000225/2001
	0068	000233/2001
	0067	000230/2001
	0062	000266/2004
	0063	000208/2001
	0126	000119/2004
	0127	000120/2004
	0128	000121/2004
	0096	000496/2002
	0137	000257/2004
	0138	000266/2004
	0139	000267/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0049	000312/1999

	0048	000294/1999
	0125	000096/2004
	0165	000220/2004
JOSE FERNANDO MARUCCI	0154	000349/2004
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0038	000032/1998
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0018	000094/1996
	0025	000186/1996
	0024	000176/1996
	0064	000220/2001
	0032	000391/1996
	0074	000378/2001
	0072	000376/2001
	0021	000119/1996
	0015	000082/1996
	0026	000206/1996
	0065	000222/2001
	0075	000380/2001
	0023	000174/1996
	0061	000200/2001
	0066	000225/2001
	0068	000233/2001
	0067	000230/2001
	0033	000408/1996
	0046	000223/1999
	0031	000389/1996
	0029	000224/1996
	0017	000087/1996
	0027	000212/1996
	0063	000208/2001
	0019	000096/1996
	0030	000273/1996
	0020	000107/1996
	0085	000318/2002
	0073	000377/2001
	0161	000048/1998
JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GU	0022	000154/1996
	0028	000214/1996
	0090	000380/2002
	0087	000370/2002
	0086	000369/2002
	0091	000383/2002
	0089	000212/2002
	0088	000371/2002
	0092	000411/2002
	0083	000272/2002
	0082	000226/2002
	0081	000224/2002
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0005	000252/1990
	0042	000328/1998
	0129	000130/2004
	0156	000358/2004
	0159	000364/2004
	0160	000365/2004
LEILA REGINA DIOGO G. MED	0166	000009/2000
LETICIA FATIMA RIBEIRO	0146	000311/2004
	0155	000354/2004
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0115	000409/2003
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN	0158	000362/2004
LUIZ CABRAL FRANCO	0158	000362/2004
LUIZ CESAR ESMANHOTTO	0076	000016/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0106	000236/2003
MARCIA MARIA LISBOA	0102	000080/2003
	0101	000066/2003
MARIA CRISTINA RUDEK	0054	000206/2000
MARIA ZELIA SANDY	0123	000079/2004
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0012	000188/1995
	0132	000191/2004
	0079	000025/2002
	0125	000096/2004
	0141	000293/2004
	0107	000238/2003
MARINA MOTOIKE	0097	000512/2002
MAURICIO OLIVEIRA CARNEIR	0113	000364/2003
MELISSA BONARDI	0120	000050/2004
	0111	000333/2003
	0114	000370/2003
MESSIAS RODRIGUES	0034	000133/1997
	0040	000179/1998
	0008	000027/1994
	0009	000030/1994
	0053	000057/2000
	0052	000056/2000
	0051	000054/2000
	0039	000097/1998



0059 000053/2001  
0115 000409/2003  
0036 000316/1997  
0044 000073/1999  
0009 000030/1994  
0135 000245/2004  
0037 000357/1997  
PAULO CESAR DE MOURA BUEN 0042 000328/1998  
0112 000352/2003  
PEDRO DE OLIVEIRA 0132 000191/2004  
QUINTILIANO TEIXEIRA DE O 0040 000179/1998  
RACHID PILOTO 0150 000326/2004  
RENATO GONCALVES DA SILVA 0142 000298/2004  
RICARDO BERTONCINI 0106 000236/2003  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA S 0070 000270/2001  
0130 000164/2004  
0110 000323/2003  
SILVIO LOPES QUADROS 0018 000094/1996  
0025 000186/1996  
0022 000154/1996  
0024 000176/1996  
0032 000391/1996  
0021 000119/1996  
0015 000082/1996  
0026 000206/1996  
0023 000174/1996  
0028 000214/1996  
0105 000230/2003  
0019 000096/1996  
0076 000016/2002  
0060 000069/2001  
0016 000086/1996  
0038 000032/1998  
0143 000304/2004  
0103 000158/2003  
0109 000301/2003  
0108 000250/2003  
TEREZINHA DE JESUS DA COS 0100 000023/2003  
VANOIL ALVES DE ALMEIDA 0045 000216/1999  
0049 000312/1999  
0102 000080/2003  
0101 000066/2003  
0048 000294/1999  
0148 000315/2004  
0090 000380/2002  
VILMA EHARA 0087 000370/2002  
0088 000371/2002  
WALDI MOREIRA SOARES 0142 000298/2004

1.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-207/1974-LAURO BARBOSA RIBAS e outros x ANTONIO FERREIRA DO VALE SOBRINHO e outros -Nomeio-o curador as pessoas citadas via edital. Aceitando o encargo, apresente manifestação - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

2.-INVENTARIO-62/1978-GERTRUDES CORREIA LUIZ x JOAO PEREIRA LUIZ -Vistos, etc...Indefiro o pedido de fls. 43/44, devendo ser promovida a regularização da compra, pelas vias próprias - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-212/1987-AMELIA JACINTA MENDES e outros x DEPº DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -Precatoria da execução a disposição para promover sua distribuição - Adv. JACI GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

4.-INDENIZACAO-295/1987-JAIR MONTEIRO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Em 10 dias, apresentem suas razões finais - Adv. GACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA x J.R. AMORIELO E CIA LTDA -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

6.-INVENTARIO-56/1993-JOSE HAMILTON DA SILVA e outros x ANNA SOARES ANHAIA OU ANA DA SILVA -Prepare as custas R\$ 1.307,52 - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

7.-ARROLAMENTO-100/1993-HELIO ACACIO BALSANELI x SEBASTIAO BALSANELI -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CELIA REGINA GERVASI FERREIRA-

8.-REPARACAO DE DANOS-27/1994-JOAO DAL BOM NETO x C.C.O. CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A -Declarar unificaz a nomeação de bens. Indique o credor, quais agencias bancarias ou sede da empresa que devera ser diligenciada a penhora - Adv. MESSIAS RODRIGUES e CLEIDE JANE NETO PIRES-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-30/1994-ESMAIL RODRIGUES DE MELLO x VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA e outros -Em 05 dias, digam sobre o oficio de fls. 214, vez que houve impugnação ao laudo tecnico - Adv. MESSIAS RODRIGUES, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

10.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-58/1995-D.C. x M.G.D. -Diga sobre a informação e prosseguimento - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

11.-INVENTARIO-130/1995-ORIDES MATTIOLLI x ANGELA CONCEIÇÃO ZANINETE MATTIOLLI -Defiro o prazo de 30 dias para apresentar o plano de partilha - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e JEFFERSON MATTIOLLI-

12.-INVENTARIO-188/1995-LINO PEDRO DE ARAUJO x

LUCELIA GARBOSA DE ARAUJO -Comprove a postagem das intimações dos cessionarios - Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE e GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

13.-INDENIZACAO-42/1996-JOSE CARLOS MOYSES DE PONTES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Diga quanto o prosseguimento - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

14.-INVENTARIO-49/1996-RICARDO HADDAD x JOAO BENTO DE SOUZA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CELIA REGINA GERVASI FERREIRA-

15.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-82/1996-GERALDO FELIS DA SILVA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

16.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-86/1996-LAIR LOPES MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga quanto o prosseguimento - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

17.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-87/1996-MALVINA CORREA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 05 dias, para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

18.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-94/1996-DORACI BRIZOLA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

19.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-96/1996-CONCEIÇÃO AMELIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Digam sobre a decisão do agravo de instrumento - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

20.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-107/1996-JOAO ARLINDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Em 05 dias, manifeste sobre o calculo apresentado pelo credor - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

21.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-119/1996-ANA MARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

22.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-154/1996-MARIA DIAS DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

23.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-174/1996-APARECIDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

24.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-176/1996-EGIDIA NUNES DE ALMEIDA VILELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

25.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-186/1996-JULIO ROVER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

26.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-206/1996-NAIR MARIA SOUZA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

27.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-212/1996-JOAO LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 05 dias, para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

28.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-214/1996-ZEZINA CAMPOS GRACIAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

29.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-224/1996-JOSEFA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 05 dias, para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

30.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-273/1996-MARIA GOMES LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de cinco dias, para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

31.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-389/1996-OR-

GENTINA CANDIDA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 05 dias, para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

32.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-391/1996-MARIA POSS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

33.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-408/1996-ANTONIO LOURENÇO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 05 dias para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-133/1997-HIROSHI SHIOMI x MUNICIPIO DE IBAITI -PR -Diga sobre o pedido de retificação da planilha de calculo - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENÇÃO x ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA LTDA e outros -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. OLDEMAR MARIANO-

36.-MONITORIA-316/1997-SUDIMAO RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE IBAITI -Diga sobre a penhora e avaliação - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-357/1997-J.F.A COMERCIO DE LUBRIF. FILTROS E FERRAMENTAS x MUNICIPIO DE IBAITI -Diga sobre o pedido de abatimento de valor e documento de fls. 119/120 - Adv. ERALDO BROMATI e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

38.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-32/1998-DORACI VIEIRA x ZEZINHO VISSOTO e outros -Digam quanto o prosseguimento do feito - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e JOSE ROBERTO BALAN NAS-SITO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/1998-HENRYK JASSEK x ALBINO KRUBNIK -Diga sobre a certidão do sr. meirinho - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

40.-INDENIZACAO-179/1998-WILSON JOSE GONÇALVES x MANOEL ROBERTO TUCUNDUVA -Digam quanto o prosseguimento do feito, sob pena de ser levado ao arquivo - Adv. MESSIAS RODRIGUES, QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

41.-ARROLAMENTO-180/1998-BEATRIZ CARRETERO BONARDI x CRISTOBAN PERES MORALES -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, I c/c 295, V do CPC, indefiro o pedido de sobrepartilha e julgo extinto o feito. Custas pelos requerentes - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-328/1998-COFERCAFE COM. E EXPORTACAO DE CAFE LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENÇÃO -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE procedente os embargos, para declarar excesso de execução quanto a cobrança de juros a 12% a.a. Prossiga a execução. Coneno as partes reciprocamente ao pagamento das custas, sendo 70% para a embargada e 30% para a embargante. honorarios do advogado do embargante em R\$ 1.000,00, da embargada em R\$ 350,00 - Adv. PAULO CESAR DE MOURA BUENO, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA-

43.-MONITORIA-60/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO SOARES DOS SANTOS -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. EDER ROMEL-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-73/1999-HIROSHI SHIOMI x MUNICIPIO DE IBAITI -Diga sobre o pedido de fls. 669 e seguintes - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

45.-REV. CONTRATO BANCARIO-216/1999-FERNANDO CESAR ALTVATER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Diga sobre a nova proposta de honorarios de perito, com a redução em 10% - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

46.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-223/1999-MARIANA BENEDITA CALIXTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 05 dias, para manifestar sobre os calculos - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-261/1999-COMERCIAL FARMACEUTICA NOVA ALIANÇA LTDA e outros x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA -Digam quanto o prosseguimento do feito - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA, CARLOS ROBERTO NAUFEL e ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/1999-ATILIO ALVES DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Manifestem interesse no prosseguimento do feito, inclusive os autos principais - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

49.-REV. CONTRATO BANCARIO-312/1999-OSVALDO APARECIDO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Retornou do TA. Digam quanto o prosseguimento -

Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-32/2000-B. MEDEIROS E MORAIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Face a concordância do parcelamento dos honorarios de perito R\$ 1.074,68, em 04 parcelas, deposite-se a primeira parcela, para o inicio dos trabalhos - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-54/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AMPARO TRANSPORTES LTDA -Vistos, etc...Com fulcro no art. 265, IV, alinea a do CPC, determino a suspensao da tramitação deste feito, ate o julgamento do recurso nos autos 376/99 - Adv. EDER ROMEL e MESSIAS RODRIGUES-

52.-COBRANCA-56/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CAROLINA BEATRIZ NOVOTNY RIBAS -Vistos, etc...CCom fulcro no art. 265, IV, alinea a do CPC, determino a suspensao da tramitação deste feito, ate julgamento do recurso nos autos 376/99 - Adv. EDER ROMEL e MESSIAS RODRIGUES-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-57/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HOTEL COLINAS S/C LTDA e outros -Vistos, etc...Com fulcro no art. 265, IV, alinea a do CPC, determino a suspensao do tramite deste feito, ate o julgamento do recurso nos autos 376/99 - Adv. EDER ROMEL e MESSIAS RODRIGUES-

54.-MONITORIA-206/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO x ONIVALDO ALBERGONI -Digam quanto o prosseguimento do feito - Adv. OLDEMAR MARIANO e MARIA CRISTINA RUDEK-

55.-DIVORCIO-272/2000-E.P.S. x R.G.S. -Nomeio como curador. presente sua defesa - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-348/2000-S.P.C. x J.P.C. -Vistos, etc...Com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas - Adv. JOEL CARLOS CHAGAS COELHO e HERNANI DUARTE SOUTO-

57.-INVENTARIO-386/2000-ALBINA JANETE DE GODOI MARINHO x LAZARO XAVIER DE GODOI -Manifestem-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA, CELIA REGINA GERVASI FERREIRA e MESSIAS RODRIGUES-

58.-ALVARA-8/2001-ESPOLIO DE FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO DE DIREITO -Em 05 dias, preste contas, sob as penas da lei - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

59.-REPARACAO DE DANOS-53/2001-LEONILDES VILELA DE SILVERIO x FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI -Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Coneno a autora ao pagamento das custas e honorarios, cujo arbitrio em R\$ 1.000,00 - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

60.-INVENTARIO E PARTILHA-69/2001-JOSE BRUM x JOSE NORBERTO BRUM -Defiro a conversao do rito do inventario para arrolamento. Apresente o plano de partilha e junte certidão imobiliária do bem e de inexistência de debitos tributarios - Adv. MESSIAS RODRIGUES e SILVIO LOPES QUADROS-

61.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-200/2001-ZENIR DA CONCEIÇÃO SCHOTT MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

62.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-206/2001-IRENE VAZ DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Face ausencia de embargos, diga quanto o prosseguimento, bem como se pretende a execução da multa nos autos principais, pois haveria duplicidade de atos a serem praticados - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

63.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-208/2001-DORVALINA DA SILVA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Concedo o prazo improrrogavel de 10 dias, para ser promovida a implantação do beneficio. Mantenho inalterado o valor atribuido a pena de multa - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

64.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-220/2001-ANA DE OLIVEIRA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

65.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-222/2001-ANTONIO DE SOUZA BARADELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

66.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-225/2001-JOSE

LUIZ IERE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

67.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-230/2001-CEZARINA ALVES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794 I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

68.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-233/2001-CONCEIÇÃO GUILHERME DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

69.-ARROLAMENTO-248/2001-WALDEMAR DE MOURA BUENO x PAUZANIAS RIBEIRO LEITE e outros -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

70.-ARROLAMENTO-270/2001-MARIA GREGORIO DOS SANTOS x ADAURIO LEITE DOS SANTOS -Manifeste-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

71.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-303/2001-RONALDO CANDIDO DE FARIA x REJANE APARECIDA CZEKALSKI -Diga quanto o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento - Adv. OSVANE ADOLFO MENDES-

72.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-376/2001-JOAO ONICIO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

73.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-377/2001-JOSE AMIR TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido de reconsideração de despacho - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

74.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-378/2001-ANIZIA FERREIRA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

75.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-380/2001-MARIA CANDIDA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

76.-REPARACAO DE DANOS-16/2002-CLAUDIO DE CAMPOS SANTOS x EMERSON ELOY PALMIERE -Em 05 dias, digam sobre o laudo pericial - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, LUIZ CESAR ESMANHOTTO e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2002-MVA - MONTADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x BELLINATI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os embargos a execução e condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários que arbitro em R\$ 600,00 - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL, JOSE ANTONIO FONÇATTI e DENISE VIDOR CASSIANO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2002-REINALDO FERNANDES RIBEIRO x BELLINATI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários R\$ 600,00 - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL, JOSE ANTONIO FONÇATTI e DENISE VIDOR CASSIANO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2002-CARVALHO & BUZZATO LTDA e outros x FERTILIZANTES OURO VERDE S.A -Prepare as custas R\$ 675,41 - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

80.-COBRANÇA-95/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x GERALDA MARIA DE ALMEIDA -Comprove a postagem das correspondências - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

81.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-224/2002-ANTONINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido de reconsideração de despacho - Adv. JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

82.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-226/2002-IRACEMA REDUCINO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido de reconsideração de despacho - Adv. JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

83.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-272/2002-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido de reconsideração de despacho - Adv. JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2002-JOSE GILSO DOS SANTOS x ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA -Manifeste-se quanto o pedido de desistência de

ambos os feitos - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

85.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-318/2002-JOVINA ROCHA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido de reconsideração de despacho - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Diga sobre o calculo de custas R\$ 224,81 - Adv. VILMA EHARA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Diga sobre o calculo de custas R\$ 224,81 - Adv. VILMA EHARA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Diga sobre o calculo das custas R\$ 224,81 - Adv. VILMA EHARA e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-372/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Diga sobre o calculo de custas R\$ 224,81 - Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Diga sobre o calculo de custas R\$ 224,81 - Adv. VILMA EHARA, JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Diga sobre o calculo de custas R\$ 224,81 - Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO, JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

92.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-411/2002-ONOMAR DE OLIVEIRA ESPERANCA BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido de reconsideração de despacho - Adv. JULIO AUGUSTO OLIVEIRA GUZZI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/2002-RICARDO GONÇALVES BACCO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IBAITI -Diga sobre o pedido de habilitação - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

94.-ALIMENTOS-458/2002-M.S.C.L. e outros x J.A.L. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2002-JOAO ALBERGONI x CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES e outros -Retornou do TA. Diga quanto o prosseguimento - Adv. ANTONIO CARLOS NETO e CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

96.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-496/2002-GERALDINA BONIFACIO DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra razões - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

97.-MONITORIA-512/2002-ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SILMARA DE SQUEIRA KREZINSKI -Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para incidir os juros de mora a partir da citação. Condeno as partes reciprocamente ao pagamento das custas, sendo a embargante 70% e embargada 30% e honorários do patrono da embargante em R\$ 500,00 e do patrono da embargada em R\$ 1.200,00 - Adv. PATRICIA HANSEN, MARINA MOTOIKE, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

98.-PERDA DE PATRIO PODER-520/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TEREZINHA DE FATIMA CUSTODIO e outros -Em 03 dias, apresente suas razões finais - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2003-J.D.N. R. e outros x E.C.R. -Esclareçam a que título pretende a extinção - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

100.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23/2003-SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA x COMERCIAL NORTE AGRICOLA LTDA e outros -Expeça mandado de penhora em valores de contas bancárias. Quanto a diligência ao Detran, indefiro, pois cabe a credora - Adv. TEREZINHA DE JESUS DA COSTA-

101.-DECLARATORIA-66/2003-ATILIO ALVES DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Digam sobre os documentos de fls. 171/203 - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MARCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA-

102.-DECLARATORIO C/ ANT. TUTELA-80/2003-ANGELA MARIA DA SILVA ALMEIDA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Digam sobre os documentos de fls. 264/308 - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA, MARCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA-

103.-DIVORCIO-158/2003-W.D. x N.L.C.D. -Nomeio o curador. Apresente sua defesa - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-170/2003-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO FINANCEIRO E INVEST. x EDILSON FERREIRA DE LIMA -Diga quanto o prosseguimento do feito - Adv. ADRIANO MINIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

105.-INDENIZACAO-230/2003-FABIANE ALVES DA CRUZ x VANDERSON FRANCISCO DA SILVA e outros -Conciliação e saneamento para 16.03.05, as 14.30 horas - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES e SILVIO LOPES QUADROS-

106.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-236/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIS CARLOS RODRIGUES DE LIMA -Diga quanto o prosseguimento - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e RICARDO BERTONCINI-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/2003-LEONIL SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Diga sobre a proposta do parcelamento de honorários de perito - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-250/2003-J.A.O.R. x A.R. -Diga se pretende a continuidade da tramitação do feito - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-301/2003-A.L.S.P. x R.C.P. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

110.-DIVORCIO-323/2003-G.C.T. x N.A.T. -Diga quanto o prosseguimento - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-333/2003-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x SINOJO HASSUNUMA KATSUI e outros -Diga sobre o pedido de fls. 171/172 - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MELISSA BONARDI-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2003-DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifique as provas que efetivamente pretende produzir, justificadamente - Adv. PAULO CESAR DE MOURA BUENO-

113.-MONITORIA-364/2003-JUAREZ BARBOSA BUENO x ALCEU DIAS MACHADO -Conciliação e saneamento para 23.03.05, as 14.00 horas - Adv. MAURICIO OLIVEIRA CARNEIRO, MICHELLE CRISTINA BAZO e GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

114.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-370/2003-F.A.H.M. x R.R.F.A -Digam quanto o prosseguimento do feito - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO, MELISSA BONARDI-

115.-REINTEG.DE CARGO C/C INDENIZ.-409/2003-ADOLFO MEDEIROS DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE IBAITI -Conciliação e saneamento para 16.03.05, as 13.30 horas - Adv. CLODOLDO DE MEIRA AZEVEDO, LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

116.-ORDINARIA DE COBRANCA-428/2003-JOAOQUIM PEDRO PIAZZENTIM ROLIM e outros x SANDRIANI PEREIRA CAMPOS SILVA -Conciliatoria para 16.02.05, as 13.30 horas - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES-

117.-DIVORCIO-31/2004-LAERCIO JOSE DA SILVEIRA x CELIA DOS SANTOS SILVEIRA -Instrução e julgamento para 28.02.05, as 14.30 horas - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

118.-RETIFICACAO DE REG. IMOBIL.-34/2004-CARMEM PEREZ MORALES x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Atenda a solicitação ministerial - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

119.-INVENTARIO-38/2004-AMABILE APARECIDA GONCALVES x RICARDO GONCALVES BACCO e outros -Indefiro a suspensão da tramitação do feito. Prossiga-se - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

120.-REINTEGRACAO DE POSSE-50/2004-HERYADNE SILVA LOPES x ALFREDO CAMPOS DA SILVA -Especifique as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, MIGUEL ELIAS FADEL NETO e MELISSA BONARDI-

121.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-54/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros x ESPOLIO DE PEDRO PAULO DA SILVA -Prepare as custas R\$ 54,01 - Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

122.-INDENIZACAO-57/2004-CLEUSA TOBIAS ARANHA e outros x JOAO LINEU ANTUNES JUNIOR e outros -Manifestem-se sobre as contestações e documentos - Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA e GISELE ASTURIANO MARTINS-

123.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-79/2004-ULTRAMED UNIDADE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA e outros x ACLEVENICE ARANTES TOMAZ SANCHES -Recebo a exceção de incompetência. Ao excepto para apresentar resposta - Adv. MARIA ZELIA SANDY-

124.-DIVORCIO-95/2004-D. R.N. x I.K. -Nomeio o curador, apresente a defesa - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2004-HAROLDO REGAZZO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA -Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

RAL GENTILE e JOSE CARLOS DIAS NETO-

126.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-119/2004-MARIANA MARIA DE JESUS JOLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 10 dias, para promover a implantação do benefício de aposentadoria. Mantenho o valor atribuído a título de multa - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e APARECIDO GODOI BUENO-

127.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-120/2004-JOAO MARCELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 10 dias, para implantação do benefício. Mantenho o valor atribuído a título de multa - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e APARECIDO GODOI BUENO-

128.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-121/2004-CATARINA FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrrogavel de 10 dias, para implantação do benefício. Mantenho o valor atribuído a título de multa - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e APARECIDO GODOI BUENO-

129.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-130/2004-ARNON MEYER DE ASSIS FILHO e outros x JOAO GONCALVES e outros -Vistos, etc...Deixo de acolher os embargos de declaração interposto pelos autores. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente - Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

130.-USUCAPIAO-164/2004-ATAIDES THEODORO MOREIRA e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Junta exemplar da publicação do edital - Adv. RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS-

131.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-178/2004-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x AMPARO TRANSPORTES LTDA -Diga sobre o oferecimento de bens a penhora - Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2004-AGRONORP-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x IVAIR MARQUES DA SILVA -Em 05 dias, comprove a propriedade do bem ofertado a penhora, bem como compareça em cartório para lavratura do termo de nomeação e encargo de depositário - Adv. PEDRO DE OLIVEIRA, GEIEL HEIDGGER FERREIRA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

133.-RESSARCIMENTO-200/2004-ALAIR FERREIRA DE MORAIS x KALYDA COMERCIO DE PRODUTOS E HIGIENE LTDA -Diga sobre a contestação a reconvenção - Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

134.-SUSTACAO DE PROTESTO-210/2004-COMERCIAL AGROPECUARIA RECANTO DO CRIADOR LTDA x FRANCISCO TERASAWA -Carta Precatória citatória a disposição em cartório, para ser promovida sua distribuição no juízo deprecado - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

135.-USUCAPIAO-245/2004-RENATO WATFE e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Em 10 dias, emende a inicial em relação aos confinantes - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

136.-ARROLAMENTO-255/2004-ANTONIO POLICAN x APARECIDA VIDAL POLICAN -Em 10 dias, junta certidão imobiliária - Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES e CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

137.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-257/2004-IDALINA MACHADO ARISTIDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Face a comunicação da implantação do benefício, diga quanto o prosseguimento - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

138.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-266/2004-NAIR MARIA DE JESUS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Face a comprovação da implantação do benefício, diga quanto o prosseguimento - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

139.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-267/2004-ANALIA MACHADO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Face a implantação do benefício, diga quanto o prosseguimento - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES, JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

140.-ARROLAMENTO-289/2004-JURACI LUIZA DA SILVA x JOSIAS PEDRO DA SILVA -Prepare as custas R\$ 639,01 - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2004-HAROLDO REGAZZO x FERTILIZANTES HERINGER LTDA -Diga sobre a impugnação - Adv. MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-298/2004-MARQUES & RASMUSSEN LTDA x ENGELUX ENGENHARIA S/C LTDA -Principal e acessórios depositado em conta vinculada ao juízo. Diga sobre o pedido de fls. 34 - Adv. RENATO GONCALVES DA SILVA e WALDI MOREIRA SOARES-

143.-DIVORCIO-304/2004-V.F.L. e outros x JUZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Ratificação e oitiva de testemunhas



para 14.03.05, as 14.00 horas - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

144.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-308/2004-V.C.S. e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Conciliação, instrução e julgamento para 14.03.05, as 15.00 horas - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

145.-DIVORCIO-310/2004-J.M. e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Ratificação e oitiva de testemunhas para 14.03.05, as 13.30 horas - Adv. CELIA REGINA GERVA-SI FERREIRA-

146.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-311/2004-ANGELA MARIA PEREIRA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Audência de justificação para 16.02.05, as 15.30 horas - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e LETICIA FATIMA RIBEIRO-

147.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-312/2004-P.P. x P.H.S. -Conciliação, instrução e julgamento para 28.02.05, as 15.30 horas - Adv. JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA-

148.-INVENTARIO-315/2004-ODETE DE LIMA RAMOS x PEDRO CARDOSO DE LIMA -Em 05 dias, comparecer em cartório, para lavratura do termo de compromisso de inventariante - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

149.-INTERDICAÇÃO-317/2004-DEJALMA SOARES MARQUES x NEIVA SOARES MARQUES -Interrogatório para 26.11.04, as 14.00 horas - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

150.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-326/2004-M.L.P.x J.V.K. -Conciliatória para 14.03.05, as 16.00 horas - Adv. RA-CHID PILOTO-

151.-DIVORCIO-335/2004-B.M.R. x M.A.R. -Conciliatória para 10.12.04, as 15.00 horas - Adv. CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

152.-RETIFICACAO DE REG. IMOBIL.-339/2004-OZELIA MARIA PEREIRA DE MOURA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Em 10 dias, emenda a inicial com indicação e qualificação dos confinantes a serem citados - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

153.-ALIMENTOS-348/2004-P.E.D. x L.E.D. -Conciliação, instrução e julgamento para 28.01.05, as 14.00 horas - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

154.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-349/2004-MONSANTO DO BRASIL LTDA x NOVOTNY E RODRIGUES LTDA -Manifeste-se sobre o oferecimento de bens a penhora - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

155.-INTERDICAÇÃO-354/2004-ARI JOAO GOMES DE LIMA x ROSALINA APARECIDA GOMES DE LIMA -Interrogatório para 26.11.04, as 14.30 horas - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

156.-ATENTADO-358/2004-ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA LTDA e outros x ALVARO CESAR BOGACZ e outros -Em 05 dias, diga sobre a contestação e documentos - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

157.-ALVARA-360/2004-SEBASTIANA BARBIZAN PETRY x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Em 10 dias, emenda a inicial com regularização do polo ativo, sob as penas da lei - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2004-JURANDIR PROENÇA DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Indeferir os benefícios da justiça gratuita. Recolha-se as custas sob as penas do art. 257 do CPC - Adv. LUIZ CABRAL FRANCO e LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO-

159.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-364/2004-ALVARO CESAR BOGACZ e outros x ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA e outros -Na forma do art. 261, em cinco dias, apresente manifestação - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

160.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-365/2004-ALVARO CESAR BOGACZ e outros x ORGANIZACAO HOSPITALAR DE JAPIRA LTDA e outros -Em 48 horas, apresente defesa ao pedido inicial - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

161.-EXECUCAO FISCAL-48/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA -Manifestem-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. APARECIDO GODOI BUENO, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

162.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-21/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIO NAZARIO DOS SANTOS NETO -Diga sobre o pedido de extinção - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA-

163.-EXECUCAO FISCAL-14/2004-A UNIAO x JOAO AMERICO BRAZ RUIZ -Em 03 dias, comparecer em cartório para lavratura do termo de nomeação de bens a penhora e de fiel depositário - Adv. CELIA REGINA GERVA-SI FERREIRA-

164.-CARTA PRECATORIA-86/1989-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CIVEL -ANTONIO BUENO x MO-ACIR COSTA -Face a nao tramitação de inventário, manifeste-se quanto o prosseguimento do feito - Adv. ANTONIO BUENO-

165.-CARTA PRECATORIA-220/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR -EMIDIO RODRIGUES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

Diga sobre a avaliação, 50% do terreno R\$ 9.000,00 - as benfeitorias R\$ 1.000,00 - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

166.-REPRESENTACAO-9/2000-M.P. x M.L.D.S. e outros - No prazo sucessivo de cinco dias, apresentem suas razões finais - Adv. LEILA REGINA DIOGO G. MEDINA e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

167.-REPRESENTACAO-31/2002-M.P.E.P. x T.R. -Instrução e julgamento para 07.03.05, as 13.30 horas - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

168.-TUTELA-1/2003-C.L.D.S. x D.A.A.B.S. e outros -Defiro o prazo de 30 dias, para atendimento a solicitação ministerial - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

169.-APLICACAO MEDIDA DE PROTECAO-21/2003-M.P.E.P. x D.M.R. e outros -Continuação da instrução e julgamento para 15.12.04, as 9.30 horas - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

170.-ADOCAO-33/2003-F.C.F. e outros x J.O.S. -Instrução e julgamento para 23.11.04, as 9.30 horas, devendo estar acompanhados das provas que pretendem produzir - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

## Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
RELAÇÃO 12/2004  
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALBINO STRIQUER	05	66/04
ALBINO STRIQUER	10	99/04
ALBINO STRIQUER	14	98/04
ANTONIO CELSO COSTA	16	241/04
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	15	232/99
DIORAZIL BAIZE	11	5704
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	05	66/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	06	377/03
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	08	101/04
ENEIAS DE SOUZA REIS	06	377/03
ENEIAS DE SOUZA REIS	09	387/03
GUILHERME RESS BARBOZA	07	216/04
JOAO ODAIR PELISSON	01	51/01
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	13	101/03
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	01	51/01
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	02	287/04
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	04	34/03
OLGA ROCHA BOTEGA	03	40/04
OLGA ROCHA BOTEGA	12	47/97
SÁVIO CEMBRANELI	04	34/03

01.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 51/2001 – Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2004 às 15:30 horas. As partes deverão comparecer pessoalmente, a fim de serem tomados os seus depoimentos. Observar o disposto no artigo 407 do CPC quanto as testemunhas que por ventura pretendam inquirir. Face o teor do laudo, o audiência se restringe a fixação dos alimentos, então, havendo acordo, poderão as partes mediante petição conjunta tornar desnecessária a audiência acima. Adv. Dr. Luiz Henrique Vieira e Dr. João Odair Pelisson.

02.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 287/2004 – C.R.L. x E.B.- Manifestar sobre o depósito efetuado pelo executado, bem como quanto ao interesse em prosseguir com o feito. Adv. Dr. Luiz Henrique Vieira.

03.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 40/2004 – A.T.S. x M.A.C.- Manifestar sobre a contestação e documentos que a instruem. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

04.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 34/2003 – M.P.A. x R.R.- Revogado o despacho de fls. 162, negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo requerido, tendo em vista o mesmo ser intempestivo. Adv. Dr. Sávio Cembraneli e Dr. Nilson Saraiva dos Santos.

05.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 66/2004 – M.F.S. x A.A.G.- Manifestar acerca da possibilidade em custear o exame de DNA. Adv. Dr. Albino Striquer e Dr. Donizetti Antonio Zilli.

06.- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO LITIGIOSO N.º 377/2003 – M.P.N.P. x F.R.P.- Especificar as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Enéias de Souza Reis e Dr. Donizetti Antonio Zilli.

07.- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL N.º 216/2004 – K.V.D.G. e F.O.V.R.- Mantida a decisão de fls. 20, indeferindo o pedido de justiça gratuita. Determinado o aguardo da decisão do agravo. Adv. Dr. Guilherme Ress Barboza.

08.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 101/2004 – G.A.R. x S.H.- Juntar aos autos certidão de óbito do requerido. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

09.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 387/2003 – I.F.S. x E.P.- Apresentar novo cálculo do débito alimentar, descontando os valores anteriores a abril do corrente ano, face a informação nos autos n.º 301/03 do adimplemento. Adv. Dr. Enéias de Souza Reis.

10.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 99/2004 – M.I.S. x N.S.- Deve o procurador infranominado devolver os

autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Albino Striquer.

11.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 57/2004 – M.R. x M.T.L.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Diorazil Baize.

12.- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL N.º 47/97.- L.C. x S.M.A.C.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

13.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 101/2003 – M.S.F. x A.R.G.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

14.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 98/2004 – E.S.A.A. x R.C.S.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dr. Albino Striquer.

15.- SOBREPARTILHA DE BENS N.º 232/99 – O.S.O. x J.M.O.- Deve o procurador infranominado devolver os autos em cartório no prazo de 48,00 horas (desconsiderar a presente cobrança, caso os autos já tenham sido entregues em cartório até a data desta publicação). Adv. Dra. Cristiane Bergamin Morro.

16.- AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL N.º 241/2004 – Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que a requerida não foi citada, pois esta não reside mais no endereço constante nos autos. Adv. Dr. Antonio Celso Costa.

## Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N.º 29/2004  
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0026	000405/2003
	0038	000642/2003
	0034	000564/2003
	0033	000531/2003
	0022	000151/2003
	0035	000580/2003
	0011	000106/2003
	0012	000108/2003
	0024	000154/2003
	0017	000134/2003
	0018	000137/2003
	0013	000116/2003
	0014	000124/2003
	0016	000127/2003
	0015	000126/2003
	0040	000667/2003
	0039	000661/2003
	0032	000523/2003
	0031	000496/2003
	0037	000640/2003
	0036	000629/2003
	0029	000473/2003
	0020	000490/2003
	0010	000096/2003
	0009	000090/2003
	0008	000078/2003
	0007	000076/2003
	0023	000152/2003
	0021	000148/2003
	0020	000147/2003
	0019	000140/2003
	0028	000464/2003
	0027	000455/2003
	0006	000057/2003
	0025	000331/2003
	0026	000405/2003
	0038	000642/2003
	0034	000564/2003
	0033	000531/2003
	0022	000151/2003
	0035	000580/2003
	0002	000304/1997
	0005	000831/1997
	0011	000106/2003
	0012	000108/2003
	0024	000154/2003
	0017	000134/2003
	0018	000137/2003
	0013	000116/2003
	0014	000124/2003
	0016	000127/2003
	0015	000126/2003
	0004	000358/1997
	0001	000187/1997
	0040	000667/2003
	0039	000661/2003
	0032	000523/2003
	0031	000496/2003
	0037	000640/2003
	0036	000629/2003

IEDA R.S.WAYDZIK

0029	000473/2003
0030	000490/2003
0010	000096/2003
0009	000090/2003
0008	000078/2003
0007	000076/2003
0023	000152/2003
0021	000148/2003
0020	000147/2003
0019	000140/2003
0028	000464/2003
0027	000455/2003
0003	000349/1997
0006	000057/2003
0025	000331/2003
0002	000304/1997
0005	000831/1997
0004	000358/1997
0001	000187/1997
0003	000349/1997

JERDAL A B CARVALHO E MUN

1.-EXECUCAO FISCAL-187/1997-MUNICIPIO DE IRATI x SOELI DO PRADO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e IEDA R.S.WAYDZIK-

2.-EXECUCAO FISCAL-304/1997-MUNICIPIO DE IRATI x ODETE MARI BATISTA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e IEDA R.S.WAYDZIK-

3.-EXECUCAO FISCAL-349/1997-MUNICIPIO DE IRATI x MANOEL BERTULINO DA SILVA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e IEDA R.S.WAYDZIK-

4.-EXECUCAO FISCAL-358/1997-MUNICIPIO DE IRATI x MARIA APARECIDA CIDRES -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e IEDA R.S.WAYDZIK-

5.-EXECUCAO FISCAL-831/1997-MUNICIPIO DE IRATI x ARNALDO CESAR GLINSKI -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e IEDA R.S.WAYDZIK-

6.-EXECUCAO FISCAL-57/2003-MUNICIPIO DE IRATI x AMELIA MARIA RIBEIRO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

7.-EXECUCAO FISCAL-76/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ALCIONE PEREIRA DA SILVA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

8.-EXECUCAO FISCAL-78/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ALTAMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

9.-EXECUCAO FISCAL-90/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ADEMIR JORGE SOARES - ME -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

10.-EXECUCAO FISCAL-96/2003-MUNICIPIO DE IRATI x AGLACIR JOSE BUHRER -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

11.-EXECUCAO FISCAL-106/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ALEXANDRE HESSEL -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

12.-EXECUCAO FISCAL-108/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ALCEU DUTRA ROCHA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

13.-EXECUCAO FISCAL-116/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ADAO ANTUNES PEREIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

14.-EXECUCAO FISCAL-124/2003-MUNICIPIO DE IRATI x BARBARA DOS SANTOS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

15.-EXECUCAO FISCAL-126/2003-MUNICIPIO DE IRATI x B.J. VIGILANCIA E SEGURANÇÁ S/C. -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

16.-EXECUCAO FISCAL-127/2003-MUNICIPIO DE IRATI x BRESLAV COM.DIST.DE ALIMENTOS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

17.-EXECUCAO FISCAL-134/2003-MUNICIPIO DE IRATI x CONCEIÇÃO FERREIRA GUIMARAES -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

18.-EXECUCAO FISCAL-137/2003-MUNICIPIO DE IRATI x CELIA MARIZA FERREIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

19.-EXECUCAO FISCAL-140/2003-MUNICIPIO DE IRATI x C.S.COM.DE HORTIGRANJEIROS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

20.-EXECUCAO FISCAL-147/2003-MUNICIPIO DE IRATI x COM.DE AUTOMÓVEIS N.S. DAS GRAÇAS -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

21.-EXECUCAO FISCAL-148/2003-MUNICIPIO DE IRATI x COSTA & CIA. LTDA. -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

22.-EXECUCAO FISCAL-151/2003-MUNICIPIO DE IRATI x CELINA ZIMER STAFIN -Suspensão pelo prazo de 60 meses.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

23.-EXECUCAO FISCAL-152/2003-MUNICIPIO DE IRATI x CHARIF MAHMOUD SEFIEDDINE -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

24.-EXECUCAO FISCAL-154/2003-MUNICIPIO DE IRATI x COMERCIAL DESTRO LTDA. -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

25.-EXECUCAO FISCAL-331/2003-MUNICIPIO DE IRATI x JOSE MAROCHI -Diga o exequente se tem interesse ao prosseguimento do feito.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

26.-EXECUCAO FISCAL-405/2003-MUNICIPIO DE IRATI x JOSE ERNANI ZARPELLON -Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

27.-EXECUCAO FISCAL-455/2003-MUNICIPIO DE IRATI x LUIZ DE SOUZA - IRATI -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

28.-EXECUCAO FISCAL-464/2003-MUNICIPIO DE IRATI x LOURENÇO E GOGOLA LTDA. -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

29.-EXECUCAO FISCAL-473/2003-MUNICIPIO DE IRATI x LAMIL - LAMINADOS E COMPENSADOS DE IRATI LTDA. -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

30.-EXECUCAO FISCAL-490/2003-MUNICIPIO DE IRATI x LAURA AUGUSTA TEIXEIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

31.-EXECUCAO FISCAL-496/2003-MUNICIPIO DE IRATI x MARLENE MAZUREK - ME -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

32.-EXECUCAO FISCAL-523/2003-MUNICIPIO DE IRATI x MARCOS ROGERIO TOMKIW -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

33.-EXECUCAO FISCAL-531/2003-MUNICIPIO DE IRATI x MARILDE APARECIDA FILIPACK -Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

34.-EXECUCAO FISCAL-564/2003-MUNICIPIO DE IRATI x NERAUTO VEICULOS LTDA. -Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

35.-EXECUCAO FISCAL-580/2003-MUNICIPIO DE IRATI x NILDA DE LURDES MATTOS -Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

36.-EXECUCAO FISCAL-629/2003-MUNICIPIO DE IRATI x PEDRO JOSE GLASSER LEME -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

37.-EXECUCAO FISCAL-640/2003-MUNICIPIO DE IRATI x R.A. REPRES.COM. S/A. LTDA. -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

38.-EXECUCAO FISCAL-642/2003-MUNICIPIO DE IRATI x REFLATE IMOVEIS LTDA. -Suspensão pelo prazo de 53

meses.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

39.-EXECUCAO FISCAL-661/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ROSELI DAS GRAÇAS ROCHA DE ALMEIDA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

40.-EXECUCAO FISCAL-667/2003-MUNICIPIO DE IRATI x ROSANA ALVES -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER-

## Iretama

**COMARCA DE IRETAMA-PR  
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS  
RELAÇAO N.º 21/2004  
JUIZA DE DIREITO: DRA DANIELE GUIMARAES DA  
CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO  
ESCRIVÉ DESIGNADA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Kenhiti Issi	0035	000109/2002
Admir Viana Pereira	0025	000184/2003
Bruno Andrade Soares	0004	000079/2000
Carlos Alves	0018	000133/2003
	0001	000018/1999
	0012	000241/2002
	0006	000130/2001
	0034	000023/2001
	0009	000038/2002
	0007	000007/2002
	0022	000151/2003
	0021	000149/2003
	0023	000152/2003
	0037	000167/1999
	0019	000138/2003
	0008	000010/2002
	0005	000099/2000
	0033	000085/2000
	0015	000050/2003
	0014	000040/2003
	0011	000200/2002
	0016	000070/2003
	0004	000079/2000
	0005	000099/2000
	0030	000102/2004
	0017	000087/2003
	0010	000172/2002
	0030	000102/2004
	0032	000226/2004
	0006	000130/2001
	0009	000038/2002
	0004	000079/2000
	0018	000133/2003
	0001	000018/1999
	0030	000102/2004
	0028	000063/2004
	0003	000088/1999
	0036	000072/2004
	0025	000184/2003
	0030	000102/2004
	0003	000088/1999
	0035	000109/2002
	0006	000130/2001
	0001	000018/1999
	0014	000040/2003
	0020	000147/2003
	0029	000099/2004
	0001	000018/1999
	0012	000241/2002
	0001	000018/1999
	0004	000079/2000
	0005	000099/2000
	0029	000099/2004
	0029	000099/2004
	0029	000099/2004
	0002	000030/1999
	0013	000251/2002
	0026	000241/2003
	0035	000109/2002
	0001	000018/1999
	0024	000153/2003
	0007	000007/2002
	0027	000007/2004
	0014	000040/2003
	0031	000199/2004
	0030	000102/2004
	0003	000088/1999
	0035	000109/2002
	0028	000063/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J. CARLOS DA MOTA E CIA LTDA. e outros - 1. O autor devidamente intimado a se manifestar sobre o prosseguimento da ação (fls. 276), tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, porem deixou de fazer-lo ou mesmo de requerer nova suspensão, o que lhe compete. Portanto, guarde-se por trinta dias, na forma e para os fins do art. 267 - III, CPC. 2. Intimem-se as partes (o reu, através de seu advogado constituído). - Adv. Carlos Alves, Mauro Soares de Oliveira, Ruth de G. M. Nogara, Patricia C Gobbi Batistela, Haroldo Taumaturgo G. de Souza e Leslie J. Pereira de Arruda-

2.-ALVARA JUDICIAL-30/1999-CARLOS RIBEIRO GARCIA x ESTE JUIZO - 1. A tutora e representante do autor foi pesso-

almente intimada para indicar o endereço do representado e assinar o processo administrativo, perante o INSS (fls. 63-v), não o fazendo até o momento (fls. 64. Portanto, guarde-se por trinta dias, na forma do art. 267-III, CPC. 2. Intimem-se as partes. Adv. Rubens de Oliveira.-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIANO ROMERO e outros - 1.Homologo, para que produza seus juricidos e legais efeitos, a transação de fls. 124/125, celebrada entre RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS e MARIANO ROMERO. 2. As partes firmaram composição amigável, onde o exequente recebeu do executado Mariano Romero, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na qual, da geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito. Os honorários dos procuradores das partes, bem como as custas processuais remanescentes, incumbirão a Mariano Romero. 3. Em consequência, este juízo julga extinto o presente processo, com julgamento de merito, de acordo com o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Comuniquem-se a baixa da penhora efeuada nos autos. P.R.I. arquivando-se oportunamente. Baixas e anotações necessárias. - Adv. Jurandir Felipes, Jair Felipes e Walmor Junior da Silva-

4.-DECL.DE NUL. DE TIT. DE CREDI-79/2000-VALDIR DAMIAO x CYANAMIDE QUIMICA DO BRASIL LTDA - ...Caso as partes não apresentem acordo no prazo dez dias, voltem para deferimento de provas. - Adv. Francisco Gonçalves Andreoli, Bruno Andrade Soares, Paula Karenia Felice de Sales e Carlos Renato Borges-

5.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-99/2000-NILSON FLOR x JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA - Este juízo já determinou a citação do reu para promover a exibição dos documentos, sob pena de multa (arts. 644 c/c 461, CPC) - fls. 160. O requerido alegou ilegitimidade, eis que deixou o cargo de Secretário de Finanças da PRESMI (fls. 163), o que foi aceito pelo requerente, que pleitou a citação do terceiro indicado como detentor de tais documentos, qual seja o atual Conselho Curador da PRESMI, o que foi deferido por este juízo - Fls. 167/168 e 171. O atual Conselho da PRESMI pugnou prorrogação do prazo para exibição (fls. 172), o que foi deferido, porem não restou atendido até o momento (fls. 173 e 178). Entretanto, mesmo intimado, o autor quedou-se inerte (fls. 179 e 178). Vi-eram-me. Preliminarmente, observa-se que, quando o documento estiver em poder de terceiro, quenão o reu citado, o juiz mandar cita-lo para responder em dez dias (CPC, art. 360), o que, evidentemente ocorreu nestes autos, embora exista jurisprudência de que tal pedido deveria ser processado em apartado (JTA 39/129 in Cédigo de Processo Civil, THEOTONIO NEGRÃO, Saraiiva, 35] e. comentários ao artigo 360). Não se trata de designar audiência especial ou designar novo prazo, muito menos considerar verdadeiros os fatos alegados, eis que o feito já se encontra sentenciado, inclusive confirmada a sentença pelo v. acórdão de fls. nda havendo a considerar como verdadeiro na exordial. Ocorre que, mesmo intimado o autor, deixou de se manifestar. Dessa Forma, havendo interesse público, abra-se vista ao Ministério Público, antes de se determinar o arquivamento do processo, o qual poder manifestar-se acerca da providência consignada no artigo 362 in fine. - Adv. Renata E. Bueno, Carol Silva de Castro Alves e Carlos Augusto Garcia-

6.-REPAR. DANOS SUSP.DIREI POLIT-130/2001-MUNICIPIO DE RONCADOR x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA - 1. Considerando que a Lei nº 7.347/85 não estabelece o rito processual, impõe-se o seguimento do rito comum ordinário. Assim, intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e, em 10 (dez) dias, tomar as seguintes providências: a) requerer declaração incidental, se entender cabível - Código de Processo Civil, artigo 325; b) manifestar-se sobre os fatos alegados pelo reu, conforme o artigo 326, do Código de Processo Civil, facultando-lhe a produção de prova documental no mesmo prazo; c) manifestar-se sobre questões preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo e/ou requerer prazo para sanar irregularidades - Código de Processo Civil, artigo 327; 2. Decorrido o prazo acima, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. Francisco Gonçalves Andreoli, Lea Herdmann Lucariello Gonçalves e Carlos Augusto Garcia-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-7/2002-OSVALDO PENAROTI x AIRTON NESPOLO PENAROTTI - Intimem-se os procuradores das partes para informarem no prazo de 5 (cinco) dias os endereços das testemunhas, sob pena de considerar que delas desistiram se não houver manifestação no prazo legal. Adv. Carlos Augusto Garcia e Teodoro Metchko Filho-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2002-A.D.G. e outros x N.G. — Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

9.-ACAO DE COBRANCA-38/2002-ALCEU GEHRING x MUNICIPIO DE RONCADOR - Em vista da alegação de fls. 87/88, considera-se justificada a não distribuição das cartas precatórias expedidas (certidão de fls. 82-v). Assim, em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o requerimento para ouvida das testemunhas elencadas as fls. 88 (j arroladas ...s fls. 72), designando audiência para o dia: 23 de março de 2005, ...s 13h30. - Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Gonçalves Andreoli-

10.-INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM-172/2002-M.V.C.r.p. e outros x O.A.S. - Tendo em vista o não comparecimento da testemunha, apesar de devidamente intimado, redesigno o dia 02/03/2005, ...s 14:30 horas, para oitiva do mesmo, que dever ser conduzido para o ato, arcando com as custas da diligência. - Adv. Djalma Ferreira de Aguiar-

11.-ALVARA JUDICIAL-200/2002-MARILDA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - Aos requerentes para atender a cota ministerial de fls. 40, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

12.-REVIS. DE ALIM. C/C ANT. TUT.-241/2002-C.A.G. x F.F.R.G. e outros - 1. Preliminarmente, observa-se que, quando este juízo consignou os itens "1" e "m", no despacho de fls. 275, não pretendeu limitar a manifestação do Ministério Público, mas, referiu-se ao embasamento para abrir nova vista ao agente ministerial, afinal, a parte assim requereu no item "1", bem como referiu necessidade de diligência policial, com vistas a investigação de possível crime, no item "m". 2. No que concerne a instrução do feito, antes de deferir os pedidos de fls. 272/274, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que lhe convier. Intimem-se. - Adv. Monica Elisa Gramani e Carlos Augusto Garcia-

13.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-251/2002-I.W.F. e outros x E.J. - Intime-se o Dr. RUBENS DE OLIVEIRA, para que se manifeste sobre a sua participação nestes autos. - Adv. Rubens de Oliveira.-

14.-SEPARA\*AO LITIGIOSA-40/2003-A.J.S. x H.A.S. - Defiro o pedido de fls. 60. Designo o dia 16 de março de 2005, ...s 14h15, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil. - Adv. Carlos Augusto Garcia, Lucileia Pereira de Godoy e Teodoro Metchko Filho-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-50/2003-P.R.S. x D.S. - Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

16.-CONV. SEP. CONS. EM DIV. CONS-70/2003-O.C.S. e outros x E.J. - A requerente para atender a cota ministerial de fls. 18. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

17.-MED.CAUT.JUSTIFICA\*AO PREVIA-87/2003-JULINHO DAVI MACHADO e outros x BANCO ITAU S/A - Ao requerente para providenciar a retirada dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. Djalma Ferreira de Aguiar-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2003-DARCI TASCIA x BANCO DO BRASIL S/A - ...desde logo designa audiência de instrução e julgamento para 30/05/05, ...s 13h30min, a fim de se produzir a prova testemunhal e o depoimento pessoal do autor, especificados pelas partes... republicado por erro da escrivania. - Adv. Guilherme Jose Carlos da Silva e Carlos Alves-

19.-EXC. DE ALIMENT. PROVISIONAIS-138/2003-L.M.D.S.r.p. e outros x J.M.D.S. - Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-147/2003-LUIZ ANTONIO PUPIO e outros x ALDERCI CUSTODIO GARCIA e outros - Face a certidão de fls. 52, defiro o requerimento de fls. 53, formulado no interesse do próprio autor, redesignando o ato para 30/03/2005, ...s 13:30 horas. Comuniquem-se, via fax, ao juízo deprecado. Int. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko-

21.-ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-149/2003-MARIA LUIZA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE RONCADOR - Diga o autor, sobre a contestação/execução, em 10 (dez) dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

22.-ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-151/2003-CESLAU ULBINSKI x MUNICIPIO DE RONCADOR - Sobre a contestação, diga o autor em 10 dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

23.-ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-152/2003-AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE RONCADOR - Sobre a contestação, diga o autor em 10 (dez) dias. Voltem para decisão. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

24.-USUCAPIAO-153/2003-REFLOPES REFLORESTADO-RA LOPES LTDA x ESTE JUIZO - 1. Defiro o pedido de fls. 60/61, apos cumpram-se o despacho de fls. 58. E T. Considerando que Manoel Barbosa Lopes (fls. 59) teve inequivoco conhecimento da ação, considera-se suprida eventual ausencia de citação. Ante a certidão de fls. 67, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. - Adv. Sandy Pedro da Silva-

25.-USUCAPIAO-184/2003-LUCIMARA FATIMA DA SILVA VASSILE e outros x ALEXANDRE CHANOSKI e outros - Aos requerentes para dar atendimento a cota ministerial de fls. 74. - Adv. Admir Viana Pereira e Joaquim Viana Pereira Filho-

26.-ALVARA JUDICIAL-241/2003-RODRIGO GONCALVES HORLOSKEN rep. por e outros x ESTE JUIZO - Antenda-se a cota ministerial de fls. 17. - Adv. Rubens de Oliveira.-

27.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-7/2004-MILIANA ALVES DOS SANTOS x HONORATO RUFINO DOS SANTOS - Conforme art. 40, paragrafo 3º da Lei nº 6.515/77, o divorcio litigioso segue o rito ordinário. Ainda que o requerido não tenha contestado, mister comprovar os requisitos para a medida. Assim, designo o dia 03 de março de 2005, ...s 14:45 h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a fim de comprovar o lapso temporal para a medida... Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

28.-REPARACAO DE DANOS-63/2004-ADAO ANTONIO CAVANHA DA SILVA e outros x VALDIR SCHIAVON - 1. CITE-SE o(s) requerido(s), para os termos da presente ação, e intime-se para audiência previa conciliatória a ser realizada no dia 02 de março de 2005, ...s 15 horas, ... qual deverão comparecer as partes... 3. Na mesma audiência, se resultar infrutífera a conciliação, ser decidida a produção de provas, designando-se outra data para instrução... 5. Intime-se o requerente por seu procurador. Adv. Irineu Chiqueto Junior e Washington Fragoso Veras-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/2004-CARLOS ROBERTO ALVES DE ARRUDA x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL - 1. As questões processual



preliminar trazidas na contestação desmerecem guarida, pelo menos por enquanto:... 2. Não, possível o julgamento antecipado do mérito, visto que ambas as partes pediram produção de outras provas, dentre as quais o depoimento pessoal do requerido. 3. Dessarte, este juízo rejeita a questão processual invocada na contestação, porém deixa de designar audiência de instrução e julgamento, após o decurso do prazo recursal desta decisão. 4. Intimem-se as partes. - Adv. Maurício Silva, Renato Vargas Guasque, Renato Fernandes Silva e Renato Fernandes Silva Junior-

30.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-102/2004-PEDRO GLUCHAK x ANDRE STWISKAK - Intimem-se as partes do v. acordão, que revogou a liminar, o que possibilita execução da garantia ofertada, caso o autor não mais disponha do bem depositado, afinal, deve ser devolvido ao requerido. ... Vistos e Examinados, estes autos 102/04, arresto cautelar. 1. O autor ficou ciente da decisão de fls. 10-v/11, para ingressar com a medida principal 30 dias depois da efetivação da liminar conforme dispõe o art. 806 do Código de Processo Civil - a liminar foi cumprida em 04/05/04 (fls. 17). Porém, o autor deixou de atender a determinação legal, ingressando com a ação principal somente em 08/06/04 (cert. fls. 63), quando o prazo já havia encerrado em 03/06/04, ensejando a extinção do feito, em virtude da decadência: Não ajuizada a ação principal em trinta dias, contados da efetivação da medida cautelar, ocorre a decadência da cautela, que deve ser reconhecida de ofício, JTJ, 146/125, in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery JR, Revista dos Tribunais. 2. Face ao exposto, este juízo julga extinto o feito, com base no art. 808-I do Código de Processo Civil. 3. Considerando que o réu contestou o pedido inicial, além ocorrer encerramento do processo, este juízo condena o embargante em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. registre-se. Intimem-se. - Adv. Vilma Martelli, Fabiano Viudes, Cesar Aurelio Cintra, Juliano Cesar Iba e Henrique Cavalheiro Ricci-

31.-INTERDITO PROIBITORIO-199/2004-JOAO ISTSCHUK e outros x ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - Ante a contestação de fls. 14/15, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

32.-ACAO RITO SUMARIO-226/2004-VALQUIRIA KOVALSKI ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. A presente ação ser processada pelo rito sumário, em razão da matéria (CPC, art. 275-I), tendo o autor requerido a produção dos meios de prova admitidos em direito. Assim, estão contidas as provas pericial e testemunhal; porém não esclareceu a espécie de perícia, nem apresentou quesitos ou indicou assistente técnico; igualmente deixou de apresentar o rol de testemunhas. A oportunidade própria para tanto, na própria petição inicial (art. 276 do CPC). 2. Assim, ao autor para que complete a inicial nos termos acima, sob pena de indeferimento da prova pericial e testemunhal, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo acima, este juízo designará audiência conciliatória. - Adv. Fernando de Paula Xavier-

33.-EXECUCOES FISCAIS - UNIAO-85/2000-UNIAO x SEBASTIAO GALDINO DE DEUS E CIA LTDA - Ante a avaliação de fls. 111, manifeste-se o executado em 05 dias (R\$ 250.000,00).-Adv. Carlos Augusto Garcia-

34.-EXECUCAO FISCAL-23/2001-UNIAO x SEBASTIAO ANTONIO BASILIO e outros - Ao executado sobre o pedido de suspensão de fls. 91, ante a existência de parcelamento. 1.1. Silente ou de acordo, fica deferido o pedido de fls. 91, de suspensão da execução pelo prazo da indicado... - Adv. Carlos Augusto Garcia-

35.-CARTA PRECATORIA-109/2002-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRAO - PR/ VARA CIVEL -BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMTOS x JOSE ANTONIO TORETTI e outros - Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias - Adv. Ademar Kenhiti Issi, Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere e Wanessa de Oliveira Antoniolli-

36.-CARTA PRECATORIA-72/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO - PR - VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x VANIA MISMANA DOS SANTOS e outros - Ante a Certidão de fls. 54-verso, manifeste-se a exequente em cinco dias. - Adv. Jair Felipes-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-167/1999-A.A.S.S. x B.B.S. - Defiro o pedido de fls. 101, suspendendo o presente feito por 120 dias, com fundamento no artigo 265, II do CPC. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

## Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
JOAO LUIZ MANASSE DE ALBUQUERQUE FILHO - J  
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível  
Relacao nº 19/2004  
Em, 10/11/2004

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0102	000199/2002
	0214	000337/2004
ADONISE JANAINA CHAICOUSK	0121	000421/2002
	0128	000071/2003
ADRIANA NEZELO ROSA	0109	000301/2002
	0138	000196/2003
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0074	000219/2001
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0111	000357/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	0125	000036/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0114	000366/2002
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0054	000189/1999
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0014	000391/1995

	0010	000326/1994
	0001	000905/1976
	0023	000373/1996
	0009	000233/1994
	0024	000374/1996
	0042	000152/1998
	0043	000360/1998
	0044	000397/1998
	0102	000199/2002
	0144	000283/2003
	0163	000438/2003
	0143	000270/2003
	0141	000214/2003
	0157	000386/2003
	0087	000400/2001
	0228	000068/2001
	0078	000259/2001
	0219	000414/2004
	0172	000073/2004
	0166	000015/2004
AMANDA RAMOS GIANONI	0123	000017/2003
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0075	000232/2001
ANA CRISTINA RIZZI	0233	000130/2004
ANA GRACIELE TERLEKI	0140	000208/2003
	0145	000292/2003
	0191	000184/2004
	0190	000183/2004
	0216	000384/2004
	0177	000119/2004
	0192	000185/2004
	0193	000186/2004
ANA IZABEL DAL PAI TOMASE	0179	000121/2004
ANA VALCI SANQUETA	0054	000439/1999
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0171	000072/2004
ANDREA BERNARDI SORNAS	0123	000017/2003
ANDREIA INDALECIO	0078	000259/2001
ANDREIA INDALENCIO	0066	000041/2001
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0140	000208/2003
	0145	000292/2003
	0191	000184/2004
	0190	000183/2004
	0216	000384/2004
	0177	000119/2004
	0192	000185/2004
	0193	000186/2004
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0130	000105/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0097	000155/2002
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0180	000130/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0160	000398/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0171	000072/2004
CARLOS MARCELO VIEIRA	0052	000370/1999
	0132	000131/2003
	0184	000167/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0144	000283/2003
CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO	0165	000012/2004
	0168	000033/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0167	000025/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0015	000399/1995
	0018	000412/1995
CIRO ALBERTO PIASECKI	0130	000105/2003
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0161	000407/2003
	0026	000400/1996
	0224	000095/1998
	0043	000360/1998
	0033	000322/1997
	0040	000075/1998
	0110	000322/2002
	0120	000410/2002
	0115	000377/2002
	0112	000358/2002
	0150	000329/2003
	0149	000327/2003
	0157	000386/2003
	0124	000034/2003
	0077	000250/2001
	0228	000068/2001
	0067	000046/2001
	0088	000414/2001
	0180	000130/2004
	0194	000193/2004
	0166	000015/2004
	0201	000258/2004
CLAUDIO ROTUNNO	0123	000017/2003
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0085	000343/2001
DALVA INES HUF CARVALHO	0055	000001/2000
	0057	000145/2000
DANIEL LOUREIRO LIMA	0205	000278/2004
DEBORA MARZAGAO SEDOR	0185	000171/2004
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0159	000393/2003
	0152	000345/2003
EDENILSON FAUSTO	0014	000391/1995
	0008	000088/1993
	0020	000188/1996
	0033	000322/1997
	0090	000059/2002
	0096	000134/2002
	0093	000125/2002
	0140	000208/2003
	0087	000400/2001
EDER GIOVANI SAVIO	0210	000326/2004
EDINARA ZAGO	0140	000208/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0138	000196/2003
EDSON RUBENS ANDRADE	0181	000133/2004
EDSON TOME	0014	000391/1995
	0008	000088/1993
	0020	000188/1996
	0033	000322/1997
	0036	000015/1998
	0049	000177/1999
	0090	000059/2002
	0096	000134/2002
	0101	000189/2002
	0108	000273/2002

	0163	000438/2003
	0147	000312/2003
	0139	000205/2003
	0087	000400/2001
	0086	000366/2001
	0058	000156/2000
	0211	000327/2004
	0181	000133/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0093	000125/2002
EGIDIO MUNARETTO	0034	000329/1997
ERALDO LUIZ KUSTER	0188	000177/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0182	000146/2004
	0167	000025/2004
	0183	000147/2004
ERNANI HARLOS JUNIOR	0130	000105/2003
ESTEVAM DAMIANI	0091	000069/2002
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0152	000345/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0113	000365/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0010	000326/1994
FLAMARION ZACCHI	0208	000293/2004
	0098	000159/2002
	0158	000391/2003
	0175	000097/2004
	0221	000445/2004
FRANCISCO APELES SIQUEIRA	0052	000370/1999
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0209	000313/2004
GERSON DA SILVA	0066	000041/2001
GIANCARLO VIERO	0232	000122/2004
GILBERTO MARIA	0046	000031/1999
GIZELLE DE ASSIS - BRADES	0123	000017/2003
GRISLANE CIVA	0114	000366/2002
GUILHERME BENETTE JERONYM	0104	000237/2002
HELICIO SILVA ORANE	0113	000365/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0114	000366/2002
HERMES BUFFON	0233	000130/2004
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0176	000118/2004
	0203	000273/2004
IVANI PETERLE	0233	000130/2004
JAIME JAVORSKI	0129	000089/2003
	0084	000337/2001
	0117	000386/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0222	000448/2004
JAIR ANTONIO WIELELLING	0189	000178/2004
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0002	000014/1987
	0223	000077/1997
JAIRO BATISTA PEREIRA	0049	000177/1999
	0053	000390/1999
	0073	000198/2004
	0173	000077/2004
	0133	000149/2003
JEFERSON FOSQUIERA	0141	000214/2003
JOAO CASILLO	0001	000905/1976
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0028	000498/1996
	0144	000283/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI -	0123	000017/2003
JOAO MORAIS DO BONFIM	0169	000048/2004
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0036	000015/1998
	0099	000160/2002
	0092	000241/1995
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0213	000333/2004
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0042	000101/2002
JONNY PAULO DA SILVA	0098	000144/1999
JORGE ALBERTO LORENZETTI	0204	000277/2004
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0219	000414/2004
JOSE AUGUSTO BITTENCOURT	0052	000370/1999
JOSE DE PAULA XAVIER	0003	000068/1987
	0052	000370/1999
	0046	000031/1999
	0032	000293/1997
	0149	000327/2003
	0130	000105/2003
	0068	000143/2001
	0071	000176/2001
	0091	000069/2002
	0088	000414/2001
	0184	000167/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0002	000014/1987
	0141	000214/2003
JOSE PIO GONCALVES	0127	000046/2003
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0066	000041/2001
	0078	000259/2001
JOSUE CORREA FERNANDES	0043	000360/1998
JUAREZ JOSE DA SILVA	0003	000068/1987
	0027	000411/1996
	0002	000014/1987
	0127	000046/2003
	0061	000293/2000
	0174	000082/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0222	000448/2004
	0189	000178/2004
JULIO CESAR TORRUBIA DE A	0157	000386/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0114	000366/2002
KLEBER CAZZARO	0043	000360/1998
KLEBER DE OLIVEIRA	0028	000498/1996
	0160	000398/2003
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0209	000313/2004
LAURO HENRIQUE LUNA DOS A	0062	000310/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0114	000366/2002
	0217	000399/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0225	000075/1999
LEOPOLDO LINHARES MAROCHI	0013	000319/1995
	0172	000073/2004
	0218	000401/2004
LEVI DE CASTRO MEHRET	0158	000391/2003
	0155	000376/2003
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0010	000326/1994
	0028	000498/1996
LOURIVAL BORJA JUNIOR	0168	000033/2004
LOURIVAL BORJA JUNIOR - I	0165	000012/2004
LOURIVAL CASEMIRO RODRIGU	0234	000140/2002
LOURIVAL MENDES	0226	000028/2000
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0102	000199/2002
	0214	000337/2004

LUCIANO ALVES BATISTA	0034	000329/1997
	0103	000214/2002
	0187	000173/2004
	0212	000328/2004
	0188	000177/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0011	000352/1994
	0004	000248/1989
	0005	000138/1992
	0010	000326/1994
	0017	000401/1995
	0015	000399/1995
	0016	000400/1995
	0018	000412/1995
	0038	000031/1998
	0207	000292/2004
	0090	000059/2002
	0096	000134/2002
	0100	000181/2002
	0119	000407/2002
	0094	000126/2002
	0122	000015/2003
	0124	000034/2003
	0080	000271/2001
	0064	000387/2000
	0071	000176/2001
	0072	000184/2001
	0145	000292/2003
	0083	000333/2001
	0227	000001/2001
	0085	000343/2001
	0206	000289/2004

	0088	000414/2001	0135	000167/2003	cho e da peticao de fls. 155, para os autos mencionados (391/95) bem como certifique-se o desfecho deste processo, intimando-se o exequente para prosseguimento daqueles autos. Apos, arquivem-se estes autos sem baixas na distribuicao e sem prejuizo de futura execucao de sentenca pelo vencedor. Intime-se. Ao interessado para receber officios de levantamento de penhora e cancelamento de averbacao, efetuando o pagamento destes (officios) no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).
	0229	000100/2001	0158	000391/2003	
	0197	000221/2004	0154	000371/2003	
	0202	000267/2004	0134	000162/2003	
MARILISE TEIXEIRA	0001	000905/1976	0077	000250/2001	
MARTA RICHTER CABRAL	0060	000237/2000	0215	000343/2004	
MATIAS TADEU WEBER	0048	000144/1999	0065	000020/2001	
MERIANE DA GRACA SANDER	0209	000313/2004	0178	000120/2004	
MIRIAN PADILHA	0041	000122/1998	0021	000288/1996	
	0046	000031/1999	0117	000386/2002	
	0230	000028/2003	0182	000146/2004	
MURICY MARINHO DA ROCHA L	0208	000293/2004	0183	000147/2004	
	0098	000159/2002	0054	000439/1999	
	0158	000391/2003	0128	000071/2003	
	0060	000237/2000	0148	000319/2003	
	0175	000097/2004	0164	000004/2004	
	0221	000445/2004	0007	000079/1993	
	0130	000105/2003			
MURILO CLEVE MACHADO	0162	000409/2003			
NADIA VALESCA SELIG MARTI	0075	000232/2001			
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0182	000146/2004			
NELSON PASCHOALOTTO	0167	000025/2004			
	0183	000147/2004			
	0025	000378/1996			
NEMORA PELLISSARI LOPES	0051	000318/1999			
	0050	000314/1999			
	0055	000001/2000			
	0035	000421/1997			
	0048	000144/1999			
	0116	000384/2002			
	0118	000393/2002			
	0115	000377/2002			
	0112	000358/2002			
	0092	000101/2002			
	0151	000330/2003			
	0147	000312/2003			
	0075	000232/2001			
	0084	000337/2001			
	0174	000082/2004			
	0081	000291/2001			
	0067	000046/2001			
	0078	000259/2001			
	0063	000347/2000			
	0170	000063/2004			
	0172	000073/2004			
	0195	000209/2004			
	0021	000288/1996			
	0117	000386/2002			
	0131	000121/2003			
	0141	000214/2003			
NILSON LUIZ ANDRASCHKO	0097	000155/2002			
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0104	000237/2002			
OSNI CARLOS RAULIK	0007	000079/1993			
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS	0052	000370/1999			
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0144	000283/2003			
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0159	000393/2003			
PAULO MACARINI	0198	000222/2004			
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0010	000326/1994			
PAULO ROBERTO FADEL	0217	000399/2004			
PEDRO IVO MELLO DE OLIVEI	0131	000121/2003			
RAFAEL SCABENI	0052	000370/1999			
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0166	000015/2004			
REINALDO MIRICO ARONIS	0098	000159/2002			
RENATO PEDRO DE SOUZA	0235	000148/2004			
RICARDO DE GOUVEA	0232	000122/2004			
RICARDO GRANZOTTO	0150	000329/2003			
RICARDO JOSE DAGOSTIM	0180	000130/2004			
	0220	000415/2004			
	0194	000193/2004			
	0201	000258/2004			
ROBERTO A. BUSATO	0138	000196/2003			
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	0185	000171/2004			
ROBSON CARLOS BISCOLI	0034	000329/1997			
ROGERIO DANGUY CLETO	0102	000199/2002			
ROGERIO PETRONILHO	0186	000172/2004			
RONIR IRANI VINCENSI	0199	000239/2004			
	0040	000075/1998			
	0156	000379/2003			
	0153	000370/2003			
	0135	000167/2003			
	0155	000376/2003			
	0154	000371/2003			
	0134	000162/2003			
	0231	000144/2003			
	0056	000144/2000			
	0215	000343/2004			
	0065	000020/2001			
	0057	000145/2000			
	0050	000314/1999			
RONY MARCOS DE LIMA	0070	000153/2001			
ROSA ELCI DOS ANJOS	0235	000148/2004			
RUDIANE MARIA RESMINI	0066	000041/2001			
RUY RIBEIRO	0144	000283/2003			
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0102	000199/2002			
SAMUEL FERREIRA XALAO	0075	000232/2001			
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0075	000232/2001			
SILVANA MARIA GRIZA	0188	000177/2004			
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0014	000391/1995			
TATIANA BERTUOL DE OLIVEI	0087	000400/2001			
	0102	000199/2002			
TATIANA BERTUOL O. SIECIE	0219	000414/2004			
	0105	000246/2002			
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0061	000293/2000			
	0003	000068/1987			
VALERIA A. CASTILHO OLIVE	0118	000393/2002			
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0199	000239/2004			
VALTER SCHAEFER MEHRET	0044	000397/1998			
	0040	000075/1998			
	0047	000091/1999			
	0045	000021/1999			
	0153	000370/2003			
	0136	000168/2003			
	0151	000330/2003			
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0182	000146/2004			
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0054	000439/1999			
WALERIA VIRMOND CESAR CHR	0128	000071/2003			
	0148	000319/2003			
	0164	000004/2004			
WILSON J. COMEL	0007	000079/1993			
1.-ORDINARIA DE COBRANCA-905/1976-TABA S.A. EMPREENDIMENTOS x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. JOAO CASILLO, MARILISE TEIXEIRA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Parte final da Manifestacao do Ministerio Publico de fls. 361/363(...) Diante do exposto, o Ministerio Publico do Estado do Parana, por meio da Procuradora-Geral da Justica, manifesta-se pela expedicao de officio ao Juizo de origem bem como ao Municipio devedor informando que o valor devido no presente precatório deve ser pago imediatamente em vista de ja se ter transcorrido o prazo constitucional para fazer-lo.					
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1987-BANESTADO S/A C.F.I. x ANSELMO CAMPIGOTTO E OU-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, JOSE FERNANDO VIALLE, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO TESSE-ROLI DE SIQUEIRA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JAIR ROBERTO PIEROTTO- Aos demais interessados sobre o pedido de fls. 378. Intime-se.					
3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1987-RIO PARANA COMPANHIA SECURATIZADORA DE CREDITOS x JOSE DE PAULA XAVIER E e outros-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, VALERIA A. CASTILHO OLIVEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER- Defiro a suspensao por um ano, ou nova manifestacao.					
4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1989-AUTO BRAZ LTDA x ANTONIO MACHADO NETO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.					
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/1992-OTAVIO WALTER CELLA x JAIR RODRIGUES-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.					
6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1992-M. G. MAYER & MAYER LTDA x TRANSP. DOIS IRMAO LTDA-Adv. MARCOS A. FERNANDES e MARIA GLACI MAYER- Aguarde-se nova manifestacao do exequente por ate 180 dias.					
7.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-79/1993-MARIA JULIA FERNANDES x L. SCHMAEDEKE SA E/OU-Adv. WILSON J. COMEL e PAOLA DAMO COMEL GORMANNS- Comparecer nesta Escrivania para retirar officios, remetendo-os a seus destinatarios e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas.					
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1993-CAMILAS LTDA. x ADEMAR NUNES DE CRISTO-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Ao exequente sobre a cota ministerial e a continuidade. Int.					
9.-ORDINARIA DE COBRANCA-233/1994-JOAO MARIA MARTINS DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Ao executado sobre a manifestacao de fls. 537/538. Int.					
10.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-326/1994-DURCILINA FREITAS DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO CARLOS SCHEFFER-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA LUCILIA GOMES - BANCO FORD, MARIA DAS GRACAS R. DE M. MONTEIRO, LORNA LOREDANA LASCOWSKI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO FADEL- Defiro o pedido de fls. 285. Nao ha concordancia da parte exequente. Aguarde-se o final julgamento dos embargos.					
11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-352/1994-ISAC MARCELINO DA SILVA x MIGUEL MARCELINO DE SOUZA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.					
12.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-157/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEVERINO DA SILVA E PEDRO MARANGONI-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por um ano.					
13.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-319/1995-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x CASEMIRO LIRA-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Comparecer nesta Escrivania para receber officio, remetendo-o a sua destinataria e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.					
14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/1995-CAMILAS LTDA. x HELIO EDVIN PAVLAK-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- DESPACHO DOS AUTOS N. 400/01 e juntado copia neste feito as fls. 121 diz o seguinte: Expeca-se ao officio ao CRI para cancelamento da averbacao da penhora objeto destes autos, somente em relacao aos autos n. 391/95. Traslade-se copia deste despacho e da peticao de fls. 155, para os autos mencionados (391/95) bem como certifique-se o desfecho deste processo, intimando-se o exequente para prosseguimento daqueles autos. Apos, arquivem-se estes autos sem baixas na distribuicao e sem prejuizo de futura execucao de sentenca pelo vencedor. Intime-se. Ao interessado para receber officios de levantamento de penhora e cancelamento de averbacao, efetuando o pagamento destes (officios) no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).					
15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/1995-BANCO BAMERINDUS S.A PARTICIPACOES - EMPREENDIM x ARISTEU GOMES DA SILVA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e CICERO BRAZ PORTUGAL- Manifestem-se as partes sobre o lado de avaliacao de fls. 97 no valor total de R\$ 2.555,45 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).					
16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARISTEU GOMES DA SILVA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao.					
17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARISTEU GOMES DA SILVA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Proceder a devolucao devidamente recolhida da GRC recebida em data de 20/09/2.004.					
18.-DEPOSITO-412/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GOMES & LINHARES LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, CICERO BRAZ PORTUGAL- O pedido de fls. 260, que reitera o pedido de fls. 247, ja foi apreciado e indeferido as fls. 249. Ao autor para prosseguimento. Intime-se.					
19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1996-NILO MERHERT x ANA MARIA DE PAULA XAVIER-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ- Manifeste-se o exequente sobre a continuidade em 10 dias. Int.					
20.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-188/1996-CAMILAS LTDA. x MARTINIANO DO NASCIMENTO-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Pracas designadas para os dias 16 e 29 de dezembro de 2.004, as 10:30 horas, providencie a exequente a publicacao do edital e recolhimento da GRC no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), comprovando mencionada publicacao e recolhimento da GRC sob pena de nao realizarem-se referidas pracas.					
21.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-288/1996-VICENTE WERONKA x INSS-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e VALTER SCHAEFER MEHRET- As partes sobre o retorno dos autos. Int.					
22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/1996-COPROSSEL-LTDA x ARI ALVES DA SILVA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro - fls. 48. Intime-se.					
23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-373/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARTIN ANTONIO RODACKI e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 214,55 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) referente avaliacao do(s) bem(ns) penhorado(s).					
24.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-374/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARTIN ANTONIO RODACKI e outros- Ao exequente para depositar via GRC o valor de R\$ 214,55 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), referente as custas do avaliador nos termos do provimento nº 34 publicado no D.J. de 28/12/2.000 art. 3.15.1.1 e 3.15.1.2 no novo Código de Normas, sob pena de nao ser procedida a avaliacao.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-					
25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-378/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHOJAN LTDA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Defiro a suspensao por 120 dias.					
26.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-400/1996-MARLI PEREIRA x CARLOS ALVES PIRES e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ao exequente sobre interesse na continuidade do processo. Int.					
27.-ORDINARIA DE COBRANCA-411/1996-JUAREZ JOSE DA SILVA x OSMAR PEDROSO LOPES-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista do disposto no artigo 331, par. 3, do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.					
28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1996-ILDO MORETTI FRANZONI x WALDIR WESSLER e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, LORNA LOREDANA LASCOWSKI e KLEBER DE OLIVEIRA- Defiro a suspensao por 90 dias, ou nova manifestacao.					
29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-119/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO MARIA STOCKLER PLACAS e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por um ano.					
30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-121/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DEVANIR VARGAS PEDROSO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro a suspensao por um ano.					
31.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-124/1997-ANTONIO DARCI DA SILVA x A.R.A. DE PAULA & CIA LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defiro - fls. 134.					
32.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-293/1997-OLIVIO ANTUNES DA LUZ x JOSE RIBEIRO e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber Carta Precatoria, instruindo-a, distribuido no Juizo Deprecado e nos quinze (15) dias subsequentes comprovar a distribuicao da mesma no Juizo Deprecado.					
33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-322/1997-CAMILAS LTDA x ADAO GAZZIEIRO e outros-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 186/187 no valor total de R\$ 17.356,86 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e conta de fls. 188 no valor total de R\$ 13.661,61 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) com a observacao do Sr. Contador judicial que diz o seguinte: O Valor contante neste calculo refere-se ate o limite da responsabilidade de Edital Daghetti. Ambas as contas sao datadas de 27/10/2.004.					
34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-329/1997-BANCO BRADESCO S/A x JEFFERSON DUTRA BOEIRA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI- Defiro a suspensao por um ano, ou nova manifestacao.					



49.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-177/1999-ANTONIO PAVLAK FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. EDSON TOME e JAIRO BATISTA PEREIRA- As partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo comum de vinte dias. Apos, contados e preparados, voltam para sentença. Int.

50.-MANDADO DE SEGURANÇA-314/1999-JEFFERSON PELLIZZARI LOPES x CHEFE DA 57ª CIRETRAN DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e RONY MARCOS DE LIMA- As partes sobre o julgamento do recurso. Int.

51.-ACAO DE INDENIZACAO-318/1999-ATILIO JOSE MUSSOI e outros x ZELINDO TRENTO-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, para o fim de, neste caso, afastar a possibilidade de concessão de pensão mensal, condenando o Reu ao pagamento do valor de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mes e correcao monetaria pela média do INPC/IGP-DI desde a data do desembolso, a titulo de dano material, bem como ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo metade para cada Autor, a titulo de dano moral, devendo tal quantia ser igualmente acrescida de juros de mora e correcao monetaria, porem a partir da publicacao da sentença. Diante da subumbencia reciproca, com fulcro no art. 20, par. 4 c/c art. 21 do Código de Processo Civil, condeno o Reu ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e de quantia correspondente a 16% (dezesseis por cento) sobre o valor atualizado da condenacao a titulo de verba honoraria, cabendo aos Autores arcarem com o pagamento de 20% (vinte por cento) das custas do processo e de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da condenacao imposta, a titulo de honorarios advocatícios. P.R.I.

52.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-370/1999-VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO e outros x ZELINDO TRENTO e outros-Adv. JOSE AUGUSTO BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, FRANCISCO APELES SIQUEIRA MARTINS, JOSE DE PAULA XAVIER e CARLOS MARCELO VIEIRA- (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes na inicial, para o fim de condenar os Reus, solidariamente, ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo metade para cada Autor, a titulo de dano moral, devendo tal quantia acrescida de juros de mora de 1,0% ao mes e de correcao monetaria pelo INPC a partir da publicacao da sentença. Os demais pedidos formulados pelas partes restam rejeitados. Diante da subumbencia reciproca, com fulcro no art. 20, par. 30 c/c art. 21 do Código de Processo Civil, condeno os Reus, solidariamente, ao pagamento de 50% das custas processuais e de quantia correspondente a 10% sobre o valor atualizado da condenacao a titulo de verba honoraria, cabendo aos Autores arcarem com o pagamento dos outros 50% das custas do processo e de 10% sobre o valor atualizado da condenacao imposta, a titulo de honorarios advocatícios. P.R.I.

53.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-390/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Intime-se o atual procurador, sobre interesse na continuidade.

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1999-UNIMED GUARAPUAVA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x CAMILAS - LTDA-Adv. ANA VALCI SANQUETA, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO- DESPACHO DE FLS. 149: Defiro - fls. 148, somente o item 1, letra i e ii. Ofício-se. Intime-se. Devera a exequente comparecer nesta Escrivania para retirar officios, remetendo-os a seus destinatarios e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas.

55.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-1/2000-JONAS CANDIDO VELOSO x INSS-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e VALTER SCHAEFER MEHRET- Expeca-se nova requisicao de pagamento de os dados completos, certificando sobre a devolucao da anterior.

56.-INTERDICA0-144/2000-MINISTERIO PUBLICO x VALDIVINO WEBER-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- Providenciar o comparecimento da curadora para comparecer neste Juizo, a fim de ser lavrado termo de compromisso e apos expedir certidão definitiva.

57.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-145/2000-VILMAR ANTONIO CARELLI x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- As partes sobre o retorno dos autos. Int.

58.-USUCAPIAO-156/2000-NELCI SGARBI x -Adv. EDSON TOME- Designo audiencia de instrução para o dia 03/03/2.005 as 16:00 horas. Intimem-se. Providencie a autora o recolhimento de GRC no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente intimacoes da autora e suas testemunhas para comparecerem na audiencia supra mencionada, sob as penas de Lei, inclusive de nao realizar-se o ato (audiencia).

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-215/2000-DEFENECNICA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x COPROSSEL - LTDA e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Aos requeridos sobre o pedido de fls. 197/198. Int.

60.-INTERDICA0-237/2000-ZOLEIDE DE MATIAS x DARIO DE MATIA-Adv. MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e MARTA RICHTER CABRAL- Aguarde-se nova manifestacao da parte autora por ate 120 dias.

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2000-SIDNEI LUIZ

VERZELETTI e outros x ODILON CASAGRANDE-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 03/03/05, as 16:00 horas. Int.

62.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-310/2000-ALFREDO GALLERT x ANA PALINSKI MIERJAM e outros-Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS- Comparecer nesta Escrivania para receber Cartas Precatórias, instruindo-as, remetendo-as ao Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovando referidas distribuicoes.

63.-RESCISAO DE CONTRATO C/ P.DAN-347/2000-JUA-REZ ALVES DE ARAUJO-ME x UNIFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES- Comprovar remessas dos officios a seus destinatarios, os quais foram recebidos em data de 08/09/2.004 e 26/10/2.004.

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2000-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS e ROF-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

65.-ORD. CONCESSAO DE BEN.PREVID-20/2001-CLAUDICIR NOGUEIRA MOREIRA x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- As partes, para alegacoes finais. Int.

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2001-NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMERCIO S/A x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS-Adv. RUY RIBEIRO, ANDREIA INDALENCIO, JOSINALDO DA SILVA VEIGA e GERSON DA SILVA- Defiro a suspensao por um ano, ou nova manifestacao. Int.

67.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-46/2001-ALCIDE MICHELON x NEREU BOEIRA e outros-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI- Comparecer nesta Escrivania para receber officios, remetendo-os a seus destinatarios e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas, sob as penas de Lei.

68.-MANDADO DE SEGURANÇA-143/2001-LATICINIOS LACTOPAR - JMP FERREIRA & CIA LTDA x DELEGADO 1ºDELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Comprove o autor o pagamento das custas processuais da Carta Precatoria junto a 22 Vara Cível da Comarca de Curitiba PR.

69.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2001-DENIZE APARECIDA SAUTHIER x VALTER FIGUEIREDO BONFIM-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ao requerido sobre os documentos retro juntados. Int.

70.-DECLARATORIA-153/2001-DAVID KALINOSKI x OS-MAR ANTONIO FAVORETTO-Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS- Ao requerente para esclarecer qual a providencia pretendida, especificando qual a prova. Int.

71.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-176/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GILDO PETRO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOSE DE PAULA XAVIER- Aguarde-se a resposta ou nova manifestacao por 120 dias.

72.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-184/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CRISTIANO BARBOSA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Mantenho a averbacao de fls. 244. Aguarde-se por dez dias pelo pagamento das custas. Se decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e intime-se o autor pessoalmente. Intime-se.

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2001-L.CORREIA & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para cumprimento de mandado de citacao dos embargantes/executados.

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2001-METALNORTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS JANELA x ELIO OLMIRO WEIRICH-Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

75.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-232/2001-VALMOR ANACLETO BORBA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, SILVANA MARIA GRIZA, SANDRO AUGUSTO FADANELLI, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI e NANJI TEREZINHA ZIMER- Este Juizo julga extinta a execucao de sentença de fls. 327 e ss., pelo pagamento de fls. 364 e 370, com base no art. 794 - I do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Apos, archive-se. P.R.I.

76.-DECLARATORIA-241/2001-SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS e PERFUMARIA LTD x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL- Ao exequente sobre a proposta de fls. 157/158. Int.

77.-CONCESSAO DE BENEFICIO-250/2001-ARIVAL DE ARAUJO x INSS-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET- Homologo o pedido de desistencia de fls. 99/100, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Defiro a gratuidade. P.R.I. Archive-se.

78.-DECLARATORIA-259/2001-COAGRI - COOP. DE TRA-

BALHADORES RURAIS e REFORMA x OSVALDO NATALICIO CANDIDO DA SILVA e outros-Adv. ANDREIA INDALLECIO, JOSINALDO DA SILVA VEIGA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e NEMORA PELLISSARI LOPES- (...) III - Dispositivo. Ante o exposto, afastadas as preliminares, julgo procedentes os pedidos iniciais, a fim de reconhecer a ausencia de obrigacao da requerente para com o requerido Nilo Merhet representada pela nota promissoria (copia de fls. 09), bem como a nulidade da referida cambial. O pedido formulado por Nilo Merhet, de condenacao da autora as penas de litigancia de mafe, tambem resta rejeita. Diante da nulidade da nota promissoria, determino a extincao dos autos de execucao n. 324/00, os quais devem ser apensados a este processo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4 do Código de Processo Civil. P.R.I.

79.-ACAOMDE COBRANCA-269/2001-ZELINDO TRENTO x COAGRI - COOP.DE TRABALHADORES RURAIS e REFORMA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-271/2001-CROTTI e FILHOS LTDA x DALRI E DALRI LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

81.-INTERDICA0-291/2001-VALMIR XAVIER x MADALENA NUNES XAVIER-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES- Comprovar as tres publicacoes do edital recebido em data de 30/09/2.004.

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2001-BRASMILHO REPRESENTACOES LTDA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS e outros-Adv. MARIA ELENA BERGAMELLI- Aguarde-se nova manifestacao por 90 dia.

83.-ACAOMDE COBRANCA-333/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARGE-MIRO LORENCATTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comprovar o recolhimento da GRC recebida em data de 30/08/2.004.

84.-ACAOMDE COBRANCA-337/2001-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVA LARANJE e MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e JAIME JAVORSKI- As partes para o prazo de cinco (05) dias efetuarem o deposito dos honorarios periciais, sendo o total, a importancia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) em data de 29/07/2.004.

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/2001-JOAO MENDES QUEIROZ x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- As partes sobre a resposta do Sr. Perito.

86.-USUCAPIAO-366/2001-LUIZ CARLOS CONCATO x HERDEIROS DE MARIA DA CONCEICAO MALLHERBI-Adv. EDSON TOME e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- As partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 20 dias, ficando os primeiros dez dias a disposicao do autor e os outros ao reu por seu curador. Apos ao MP.

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-400/2001-RAQUEL MARIA TUPICH PAVLAK e outros x CAMILAS - LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Indefiro - fls. 157. Os interessados podem obter tais documentos diretamente no cartorio onde foram confeccionados, atraves de certidao. Alem disso, os autos estao sendo remetidos ao arquivo sem baixa. Intime-se.

88.-EMBARGOS DO DEVEDOR-414/2001-JOSE VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE x SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER- Comparecer nesta Escrivania para receber, instruir, distribuir e nos quinze dias subsequentes comprovar referida Distribuicao no Juizo deprecado, da Carta Precatoria que encontra-se confeccionada.

89.-REIVINDICATORIA-30/2002-WALDEMAR DULNIK e outros x JOSE FERREIRA DE PAULA e SUA ESPOSA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Manifeste-se a parte autora sobre as certidoes retro. Int.

90.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-59/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CASEMIRO BALUN DE CRISTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Mantenho a averbacao de fls. 249. Aguarde-se por mais dez dias pelo prosseguimento do processo. Se decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e voltem para extincao. Intime-se.

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2002-CENTRO DE TRADICOES GAUCHA JACOB FRITZ - CTG x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA-Adv. ESTEVAM DAMIANI, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- Requeira a parte interessada o que entender cabivel, visto que a sentença proferida neste feito transitou em julgado sem interposicao de recurso.

92.-ACAO DE INDENIZACAO-101/2002-ITAVEL SERVICOS RODOVIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifestem-se as partes sobre os documentos retro, e a continuidade do processo. Int.

93.-ACAO DE INDENIZACAO-125/2002-VALDIR LUIZ

ROSSONI x MILTON JOSE ORO-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e EDENILSON FAUSTO- (...) III - Dispositivo: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, par. 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

94.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-126/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOVINO PESCHISKY-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-133/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVANI SANTO DE MARCHI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- A audiencia de conciliacao nao realizou-se em vista que o autor deixou de recolher a GRC para intimacao do reu por seus sucessores. Designo nova data parao dia 13/04/2.005, as 15:00 horas. Diligencias necessarias. Observe-se o pedido de fls. 104, deferido as fls. 105. Intime-se.

96.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-134/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ CELSO MACHADO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Mantenho a averbacao de fls. 241. Aguarde-se por dez dias pelo prosseguimento do processo. Se decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Intime-se.

97.-BUSCA e APREENSAO-FIDUCIARIA-155/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALEX ADRIANO VIEIRA-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR- Defere-se a conversao da acao de busca e apreensao para acao de deposito do veiculo Fiat Uno S, cor branca, ano 1.987/1.988, chassi 9BD146000H3292042, placas AFJ-5390, linado fiduciariamente, com base no art. 4 do Dec.-Lei 911/69. Averbese-se na autuacao e Distribuidor. Cite-se o reu para 1- entregar a coisa, deposita-la em juizo ou consignar o equivalente em dinheiro ali informado; 2- contestar a acao no prazo de cinco dias (art. 902, par. unico do CPC). Consigne-se, ainda, que o nao cumprimento da sentença que julgar procedente a acao podera acarretar pena de prisao ate um ano (art. 904, un. do CPC). Indefiro, por ora, a citacao do reu por edital porque nao tem noticia nos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto. Somente que o veiculo nao foi encontrado. Assim, informe o autor o endereço do reu para sua citacao pessoal. Intime-se.

98.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-159/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AZELIA MENDES DE ASSIS e outros-Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. e FLAMARION ZACCHI- Defiro a producao da prova pericial. Nomeio Perito o Sr. Henrique Bienias. As partes para apresentacao de quesitos e assistentes. Apos, ao Ministerio Publico. Em seguida, ao Sr. Perito para seus honorarios. Int.

99.-EMBARGOS DE TERCEIRO-160/2002-LUIZ NESI SOBRINHO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e JOAO ROBERTO CHOCIAL- Manifestem-se as partes sobre o julgamento do recurso, e a continuidade do feito. Int.

100.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-181/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ODIMN PECH BADOTTI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Mantenho a averbacao de fls. 187. Aguarde-se por dez dias pelo prosseguimento do processo. Se decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao processo, efetuado o preparo das custas ja contadas, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Intime-se.

101.-USUCAPIAO-189/2002-FRANCISCO BUKOSKI x HERDEIROS DE JACOB TOZEK-Adv. EDSON TOME- Providenciar a devolucao da GRC devidamente recolhida nesta Escrivania, a qual foi recebida em data de 22/09/2.004.

102.-ORDINARIA DE COBRANCA-199/2002-MOACIR FRIZZO x HAIRTON SIMAO-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ, ABRAO JOSE MELHEM, SAMUEL FERREIRA XALAO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ROGERIO DANGUY CLETO- Defiro - fls. 107. Intime-se.

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-214/2002-BANCO BRADESCO S/A x O.J.DE MATOS & CIA LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2002-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x AGA MADEIRAS LTDA-Adv. OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME BENETTE JERONYMO- Diga a exequente em prosseguimento visto que os leiloes designados foram negativos.

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2002-DIMASA S/A x OSVALDO NATALICIO CANDIDO A SILVA e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Devera a exequente comparecer nesta Escrivania para receber, instruir e distribuir Carta Precatoria no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar a distribuicao da mesma no Juizo Deprecado.

106.-CURATELA-260/2002-VALDEMAR MINUZZI x ADAO VILMAR MINUZZI-Adv. MARIA GLACI MAYER- Providenciar o comparecimento do curador nesta Escrivania para ser lavrado termo de compromisso de curador e apos expedir cer-

tido definitiva e entrega desta ao referido curador.

107.-ACAO MONITORIA-270/2002-JOSE LEONIR BLONSKI x MARIANO GRECHINSKI-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ- Defiro - fls. 43, porem, para suspender o processo pelo prazo de tres meses ou manifestacao dos interessados. intime-se.

108.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-273/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO x DIRCEU PADILHA BECKER-Adv. EDSON TOME- Providenciar o recolhimento de GRC no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente vistoria a ser feito no local através de oficial de Justicia.

109.-EXECUÇÃO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-301/2002-VALDOMIRO ROCCO x GILBERTO COL DEBELLA e outros-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Manifeste-se o exequente sobre as certidoes do Sr. oficial de Justicia de fls. 53-verso.

110.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-322/2002-IRACI RATAIESKI DE BASTOS x -Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Ao requerente sobre a informacao retro.

111.-ACAO MONITORIA-357/2002-COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA x COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS DO OESTE-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI- Manifeste-se o exequente sobre a continuidade. Int.

112.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-358/2002-EUGENIO GOS-SI x NILO MERHET & CIA LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Recebo a apelacao em efeito devolutivo. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Alcada, com as nossas home-nagens. Int.

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2002-BANCO DIBENS S/A x LUCIA MATOSO-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- Defiro a suspensao por um ano.

114.-DEPOSITO-366/2002-BV FINANCEIRA S/A x CLAUDIOMIR ANTONIO SPINELLO-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e GRISLANE CIVA- Defiro a suspensao por 90 dias.

115.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-377/2002-JOSE LEMOS DA SILVA e outros x AUTO VIACAO ARTUSO LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedentes, em sua maior parte, os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a Auto Viacao Artuso: a) pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada requerente, a titulo de dano moral, quantia que devera ser acrescida de correcao monetaria pela medida do INPC e do IGP-DI e de juros de mora de 0,5% ao mes desde a data em que foi proferida a sentenca, ate a data do desembolso; b) ao pagamento de pensao, a titulo de dano material, desde a data do evento danoso ate a data em que a vitima completasse 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se sobreviver o beneficiário. O valor da pensao deve corresponder a 1/3 sobre o rendimento mensal da vitia (R\$ 273,00), incluindo-se terço de ferias e abono natalino, incidindo correcao monetaria pela media do INPC e IGP-ID e juros de mora de 0,5% ao mes, desde o evento danoso ate o efetivo pagamento. As parcelas vindentas admitem pagamento unico, sendo as vincendas devidas mensalmente. c) ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenacao, sendo esta o cor-respondente ao dano moral mais as prestacoes vencidas e doze das vincendas. P.R.I.

116.-INTERDICAÇÃO-384/2002-NELSON VALIM DE ALMEIDA x ANA LUCIA DE ALMEIDA DAMACENO-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Providenciar o comparecimento do curador para ser lavrado e assinado termo de compromisso de curador e apos ser expedida certidão definitiva e entrega ao mesmo.

117.-ORDINARIA DE COBRANCA-386/2002-EDINE DALMASO e outros x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, JAIME JAVORSKI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro a prova testemunhal pelos autores e pelo reu "Município de Marquinho", assim como o depoimento pessoal dos autores. A necessidade de pericia sera apreciada apos a audiencia. Designo audiencia de instrução para o dia 14/12/2.004, as 14:00 horas. Int. De-se Ciencia ao MP.

118.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN-393/2002-IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA x EUGENIO DE LIMA e outros-Adv. VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Intimem-se as partes se houve acordo, ou sobre as diligencias pretendidas.

119.-CARTA DE SENTENÇA-407/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE BAGDINSKI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Mantenho a averbacao de fls. 129. Aguarde-se por mais dez dias pelo prosseguimento do processo. Se decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e intime-se o autor pessoalmente para prosseguimento sob pena de extincção. Intime-se.

120.-ARROLAMENTO-410/2002-ANTONIO ROCHA KEINERT e outros x RUTH CLOTILDE VALERIO KEINERT-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 48/53, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Expecam-se os formais de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031 par. 2 do CPC. P.R.I.

121.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-421/2002-ZELI TERZINHA RABEL x CONSTRUTORA SALES LTDA-Adv. ADONISE JANAINA CHAIKOUSKI- A autora para prosseguimento.

122.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-15/2003-MARIA DE LOURDES ALEXANDRE e outros x -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Aos requerentes sobre a respossa retro. Int.

123.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-17/2003-MENDES & LOPES LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Adv. CLAUDIO ROTUNNO, AMANDA RAMOS GIANONI, ANDREA BERNARDI SORNAS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI - BRADESCO e GIZELLE DE ASSIS - BRADESCO- I - Pela expressa manifestacao da parte autora, as fls. 166, de que nao ha possibilidade de acordo, observando o artigo 331 par. 3 do Codigo de Processo Civil, suspendo a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento designada as fls. 163. II -Indefiro as preliminares de carencia de acao de fls. 70 e seguintes, sendo as partes legitimadas para o pleito, sendo o feito adequado a pretensao manifestada pelo autor e por nao haver impedimento legal manifesto. O fato sobre ter ou nao sido causado algum dano e materia de merito, e sera apreciada apenas ao final na sentenca. A materia faz parte do merito e a inicial e apta e suficiente a sua finalidade, expondo a materia a discussao judicial. III - Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva de fls. 104 e seguintes, sendo que a eventual exclusao de responsabilidade alegada pelo banco apenas podera ser verificada com a instrução para decisao com o merito. IV - Defiro a producao de prova testemunhal por todas as partes, e determino o depoimento pessoal do representante legal da autora e de ambos os reus. Designo audiencia de instrução para o dia 28 de abril de 2.005, as 14:00 horas. V - A eventual necessidade de prova pericial sera apreciada apos aralizacao da audiencia de instrução. VI - Intimem-se. Diligencias necessarias para a audiencia de instrução ja designada. A autora para receber ofícios de intimacoes das partes para comparecerem na audiencia acima referida, remetendo-os a seus destinatarios e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas sob as penas de Lei, inclusive de nao realizar-se o ato (audiencia).

124.-CARTA DE SENTENÇA-34/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO BURATTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Mantenho a averbacao de fls. 48. Aguarde-se por dez dias pelo prosseguimento do processo. Se decorrido o prazo sem manifestacao, certifique-se e intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extincção. Intime-se.

125.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-36/2003-DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO PANANA x GILMAR DYSARZ-Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS e MARCIA LUZIA JOKOWISKI- Averbem-se na autuacao e distribuidor que o feito esta em fase de execucao de sentenca, com inversao das partes. Apos, ao exequente sobre o pagamento de fls. 181. Intime-se.

126.-ORD. DE EXCLUSAO DE HERDEIRO-38/2003-WILSON GURALSKI x ERNESTO JOSE PEREIRA e outros-Adv. MARIA GLACI MAYER- Apresentar minuta do edital a ser confeccionado, sob pena de ser expedido na integra da inicial.

127.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-46/2003-JOAO FRANCISCO MAIER x MARIA GORETTI SCHMITZ e outros-Adv. JOSE PIO GONCALVES e JUAREZ JOSE DA SILVA- (...) III - Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos a execucao de titulo judicial, subsistindo a penhora sobre dois alqueires de terras rurais, observando-se a impenhorabilidade tao somente da sede destinada a moradia do embargante a sua familia, bem como dos respectivos moveis. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

128.-ACAO MONITORIA-71/2003-REDE LAR LTDA x APARECIDO ALVES BEZERRA-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e anda foi requerido.

129.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-89/2003-PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA x -Adv. JAIME JAVORSKI- Comparecer nesta Escrivania para receber Alvara Judicial que encontra-se confeccionado em data de 21/10/2.004.

130.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-105/2003-JOSE OVÍDIO DA SILVA e outros x PEDRO SOMENSI e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER, CIRO ALBERTO PIASECKI, MURILO CLEVE MACHADO, ERNANI HARLOS JUNIOR e ANGE-LINO LUIZ R. TAGLIARI- Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 30/03/05, as 16h30min. Int.

131.-EXECUÇÃO DE TESTAMENTO-121/2003-NEIVA DE ARAUJO x ANITA MARCHETTI-Adv. RAFAEL SCABENI, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- DESPACHO DE FLS. 79: Designo audiencia de instrução para o dia 17 de maio de 2.005, as 14:00 horas. Intimem-se. Digam os procuradores das partes quais as partes e testemunhas (pessoas) a serem intimadas para comparecerem na referida audiencia.

132.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-131/2003-MARIA CACILDA MENGINEER x -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA- Defiro o prazo de 90 dias.

133.-ACAO REVISIONAL-149/2003-CAFE TERRITORIO LTDA x BANCO ITAU S/A-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA- Devera o advogado renunciante comprovar nos autos que cientificou seu constituinte - CPC, art. 45. Intime-se.

134.-CONCESSAO DE BENEFICIO-162/2003-MARIA ALENOR ROSSI TRENTO x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCEN-

SI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) III - DISPOSITIVO. Diante de tais consideracoes, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial, a fim de declarar a autora MARIA ALENOR ROSSI TRENTO o direito a aposentadoria por idade e ao respectivo abono anual, condenado a autorquia Re ao pagamento das prestacoes equivalentes a um salario minimo, e dos respectivos abonos anuais, desde o pedido feito administrativamente ate a cessacao do beneficio. As prestacoes atrasadas deverao ser atualizadas de acordo com INPC/IGP-DI, desde a data dos respectivos vencimentos ate a data do pagamento, devendo, ainda, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mes a partir da citacao. Tendo em vista o INSS nao esta isento do pagamento das custas nem da verba honoraria, condeno-o ao pagamento integral das custas processuais e dos honorarios advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, par. 3 do Codigo de Processo Civil, excluidas as prestacoes vincendas. P.R.I. Decorrido o prazo recursal de ambas as partes, remetam-se, se for o caso, os autos ao Tribunal Regional Federal da 4 Regiao para fins de reexame necessario.

135.-CONCESSAO DE BENEFICIO-167/2003-ANTONIA MIGUEL FAGUNDES x INSS-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- A requerida para comprovar a solucao administrativa ao caso, ou manifestar-se nos moldes do despacho de fls. 71. Int.

136.-CONCESSAO DE BENEFICIO-168/2003-CLEMAIR ABELE ALVES x INSS-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro a suspensao por ate seis meses.

137.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-187/2003-NEUSA MARIA ALDENUCCI MIRANDA x -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- As informacoes buscadas podem ser obtidas diretamente junto ao banco. Caso haja negativa, sera oficiado. Int.

138.-ACAO DE INDENIZACAO-196/2003-ANTONIO JOSE-FI NOGUEIRA x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK- Recebo o recurso em ambos efeitos. Ao apelado para responder no prazo legal. Apos, subam os autos ao E. Tribunal de Alcada. Int.

139.-CURATELA-205/2003-ODETI FURINI BARBOZA x FRANCISCO FURINI-Adv. EDSON TOME- Comprovar a terceira (3a) publicacao do edital e apos referida comprovacao, providenciar o comparecimento da curadora para ser lavrado termo de cumprimento, para que posse ser confeccionada certidão definitiva.

140.-ACAO MONITORIA-208/2003-CERCCOPA CENTRAL REGIONAL DE COMER.DO CENTRO OESTE x EDUARDO ALVES DA CRUZ e outros-Adv. EDINARA ZAGO, EDENILSON FAUSTO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELE TERLEKI- Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 30/03/05, as 13:30 horas. Int.

141.-ACAO DE INDENIZACAO-214/2003-IRINESIA ALBERTINA SVARTZ e outros x TRANSPORTADORA TEXAS LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JEFERSON FOSQUIERA, NILSON LUIZ ANDRASCHKO, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN- Expeca-se Carta Precatoria como solicitado as fls. 232. Ciencia as partes sobre os documentos juntados retro. Para evitar inversao probatoria, redesigno a audiencia de instrução para o dia 04/05/05, as 14:00 horas. Int. Ao autor para receber ofícios, remetendo-os a seus destinatarios e nos quinze dias seguintes comprovar referidas remessas. Ao interessado para receber Carta Precatoria de oitiva da testemunha arrolada pelo requerente e requerida, Sr. MARCOS VINICIUS KANNEMBERG, instruindo-a, distribuindo-a no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar a distribuicao da mesma no Juizo Deprecado.

142.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-235/2003-LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTI x ANTONIO REINALDO MARIANI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Diga a exequente em prosseguimento, visto que os leiloes designados foram negativos.

143.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/2003-CENTRO OESTE COMERCIO DE INSUMOS LTDA x GILBERTO GARCOA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Comprovar recolhimento da GRC recebida em data de 28/09/04, bem como receber, publicar e comprovar publicacao do edital que encontra-se confeccionado, sob pena de nao realizarem-se os atos (leiloes).

144.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-283/2003-ADEMIR ANGELO AGASSI e outros x HOSPITAL SAO LUCAS LTDA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Mantenho a decisao agravada. Aguarde-se o pedido de informacoes. Intime-se.

145.-EMBARGOS DE TERCEIRO-292/2003-ANALICIA MARIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELE TERLEKI- Recebo os embargos de declaracao, deixando de os acolher. A materia alegada trata do merito, e devera ser exposto em apelacao. Int.

146.-USUCAPIAO-301/2003-MARIA CENIRA GONCALVES x VILMA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- A Autora como requer as fls. 61. Int.

147.-ORDINARIA DE COBRANCA-312/2003-MARIA M.ANDREIV & CIA LTDA - POSTO GUARANI x MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-Adv. EDSON TOME, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Defiro a prova testemunhal por ambas as partes e o depoimento pessoal do representante legal da autora. Designo

audiencia de instrução para o dia 26/04/2005, às 14:00 horas. A necessidade de prova pericial sera apreciada apos a audiencia. Int.

148.-ACAO MONITORIA-319/2003-REDE LAR LTDA x ALESSANDRO KAPASSI-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

149.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-327/2003-MARILDA LUZIA KAILER AMARAL x CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista do disposto no artigo 331, par. 3 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

150.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-329/2003-LAURO BRAGA x JOSE FERNANDES-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Indefiro o pedido de fls. 59. As informacoes do TRE sao sigilosas. Int.

151.-CONCESSAO DE BENEFICIO-330/2003-TEREZA BARTOSKI SCHERDOSKI x INSS-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro a realizacao da prova pericial. Nomeio perito o Dr. Isac Kay Yamazaki. As partes para apresentacao de quesitos e assistentes. Apos, oficie-se.

152.-ACAOMDE COBRANCA-345/2003-LUIZ ARMANDO MARCON x ESPOLIO DE NILO MERHET e outros-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR, EURICO ORTIS DE LARA FILHO- Comprovar as demais publicacoes do edital, conforme determina o art. 232 - III do C.P.C.

153.-CONCESSAO DE BENEFICIO-370/2003-TEREZA DAMA DOS SANTOS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. Designo audiencia de instrução para o dia 09/03/05, as 14:30 horas. Int. Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia de fls. 77-verso, comprovando a remessa do oficio recebido em data de 06/08/2.004.

154.-CONCESSAO DE BENEFICIO-371/2003-DORVALINO SCHIMITEL x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defiro prova testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiencia de instrução para o dia 09/03/2005, as 15:00 horas. Int. Comprove o autor a remessa do oficio a seu destinatario, o qual foi recebido em data de 06/08/2004.

155.-CONCESSAO DE BENEFICIO-376/2003-JOSE BARCELOS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e LEVI DE CASTRO MEHRET- Defiro prova testemunhal e depoimento do autor. Designo audiencia de instrução para o dia 08/03/05, as 15:00 horas. Int. A autor para comprovar remessa a seu destinatario do oficio recebecido em data de 06/08/2.004.

156.-CONCESSAO DE BENEFICIO-379/2003-HELENA MEIRA DE OLIVEIRA x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- A autora sobre os documentos juntados. Int.

157.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-386/2003-DISBRASIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Recebo a excecao de incompetencia. Apense-se ao feito principal. Declaro suspenso o processo principal conforme os artigos 306 e 265, III, do Codigo de Processo Civil, valendo a suspensao ate o julgamento da excecao em primeiro grau. Intimem-se os exceptos para responder no prazo de dez dias.

158.-CONCESSAO DE BENEFICIO-391/2003-JOAO MACIEL DUTRA x INSS-Adv. FLAMARION ZACCHI, MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR., VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET- Defiro a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Designo audiencia de instrução para o dia 27/04/05, as 14:30 horas. Int. Ciencia ao MP. Ao autor para comparecer nesta Escrivania a fim de receber oficio, remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

159.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-393/2003-ARAPEL S/A x OTACILIO ANTONIO GOES e outros-Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR e PAULO MACARINI- Efeturar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), apos, os autos irao conclusos para sentenca.

160.-INTERDITO PROIBITORIO-398/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x MOVIMENTO UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO - MUBC e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e ARMANDO LUIZ MARCON- Manifeste-se o autor sobre interesse na continuidade, em dez dias, pena de extincção. Int.

161.-ARROLAMENTO-407/2003-ELIANI MARQUARDT DEMENECH E OUTROS x ANSELMO MARQUARDT-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Matenho Eliani Marquardt Demenech no encargo de inventariante. Os herdeiros do falecido Anselmo Marquardt, representados nos autos, requerem a exclusao da entao companheira do de cujos Sra. Lidia Hamulak Caminski, alegando, em sintese que quando iniciou-se a relacao de convivencia marital o falecido contava com 79 anos de idade, havendo assim impedimento legal a contrair nupcias, senao pelo regime de separacao de bens (fls. 44/47). Ouvidfa a interessada Lidia H. Kaminski, esa manifestou-se no sentido seja incluida na relacao de sucessores dos bens deixados pelo inventariado. Nao houve pacto antenupcial



por escritura publica, na forma do art. 1.653 e ss do CC. Assim, este juízo exclui da relação de sucessores do falecido Lida Hamulak Kaminski, que pelos documentos acostados aos autos conviveu com o falecido por um período de 3 anos e 9 meses. Intime-se.

162.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-409/2003-MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, NADIA VALESCA SELIG MARTINS- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), apos, os autos irao conclusos para sentença.

163.-ACAOMDE COBRANCA-438/2003-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x NILO MERHERT & CIA LTDA e outros-Adv. MARCELO VARASCHIN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e EDSON TOME- Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 13/04/05, as 13:30 horas. Int.

164.-ACAO MONITORIA-4/2004-REDE LAR LTDA x IRENE BECHER-Adv. WALERIA VIRMOND CESAR CHRUSCINSKI- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

165.-SUSTACAO DE PROTESTO-12/2004-ANA PAULA VEGA LAMIN LEAL x ARTEF METAIS STYLE E ART LTDA - ME e outros-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL e LOURIVAL BORJA JUNIOR - IBEPE- 1 - Homologo o pedido de fls. 42, em consequencia do que julgo extinto o processo em relacao a requerida Artef Metais Style e Art LTDA-ME, pela desistencia. P.R.I. 2 - Continua o processo corrente contra a re IBEPE. 3 - Suspendo o curso processual para instrução e julgamento em conjunto com a principal em apenso. 4 - Intimem-se.

166.-ACAO DE INDENIZACAO-15/2004-DELMA DO CARMO FERREIRA GRIGOLON x HSBC SEGUROS S/A e outros-Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ HENRIQUE C. SCHUH- Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 13/04/05, as 14:00 horas. Int.

167.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS MARIO MACIEL-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA- Aguarde-se nova manifestação do autor, ficando suspenso por ate seis meses.

168.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-33/2004-ANA PAULA VEGA LAMIN LEAL x ARTF METAIS STYLE E ART LTDA - ME e outros-Adv. CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO LEAL e LOURIVAL BORJA JUNIOR- 1 - Homologo o pedido de fls. 65, em consequencia do que julgo extinto o processo em relacao a requerida Artef Metais Style e Art Ltda-ME, pela desistencia. P.R.I. 2 - Continua o processo correndo contra a re IBEPE. 3 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados pela re IBEPE. 4 - Intimem-se.

169.-INVENTARIO-48/2004-LEOCADIA CHRUSCINSKI e outros x PEDRO DAMBROSKI e outros-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM- Providenciar o comparecimento nesta Escrivania para ser assinado termo de renuncia de todos os herdeiros exceto Leocadia Chruscinski e seu esposo Adolfo Chruscinski.

170.-ANULACAO DE TITULO-63/2004-COMERCIAL GUA-RULHOS DE SECOS e MOLHADOS LIMITADA x SIFRA FACTORING-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Ao autor sobre os documentos retro juntados. Int.

171.-SUSTACAO DE PROTESTO-72/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x NORDICA VEICULOS S/A-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO- Este Juizo homologa o acordo celebrado entre as partes as fls. 47/48, extinguindo o feito com base no art. 269-III do CPC., valendo a presente decisao como executivo judicial em caso de descumprimento. Baixas e anotacoes necessarias. Appos arquivado-se. P.R.I.

172.-ACAO DE INDENIZACAO-73/2004-NELSON DAS CHAGAS e outros x AUTO POSTO AMIGAO-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- (...) III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenizacao por danos morais e condenando os Autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, par. 3 do Codigo de Processo Civil, observando-se o contido no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Rejeita-se a preliminar arguida. P.R.I.

173.-ACAO MONITORIA-77/2004-BANCO ITAU S/A x NEUTON DO NASCIMENTO e outros-Adv. JAIR BATISTA PEREIRA- Este Juizo homologa o pedido de desistencia da acao de fls. 31/32, extinguindo o feito com base no art. 267-VIII do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Apos arquivado-se. P.R.I.

174.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-82/2004-VALMIR SCARPARI x LUIZ CARLOS LIPSKI-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a necessidade de observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista do disposto no artigo 331, par. 3 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

175.-INVENTARIO-97/2004-TEREZINHA DE CAMPOS BAHLIS e outros x ROSENDO BAHLIS-Adv. FLAMARION

ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- A inventariante.

176.-ARROLAMENTO-118/2004-AGENOR VALENCIO DOS SANTOS e outros x MARIA SCHERDOVSKI-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensão e nada foi requerido.

177.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-119/2004-ARAPEL S/A x JOEL MELO e outros-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELE TERLEKI- Ao reu, por sua advogada, para que no prazo de dez dias apresente nos autos procuração outorgada pelo seu constituinte. Apos, nova vista ao MP. Intime-se.

178.-SUSTACAO DE PROTESTO-120/2004-J.A.CHRUSCINSKI LTDA x BANCO BRADESCO LTDA-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET- Homologo a desistencia e julgo extinto o processo. Custas pelo requerente. P.R.I. Arquivado-se.

179.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/2004-DALPONTE & CIA LTDA x BREZEZINSKI & CIA LTDA-Adv. ANA IZABEL DAL PAI TOMASETTO- Tendo em vista o pedido de fls. 55/56, e o comprovante de fls. 57, julgo extinta a presente execucao pelo pagamento. P.R.I. Arquivado-se.

180.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-130/2004-NAPOLÉO PZYBYSZ e outros x VIVIOESTE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM e ARLINDO FERREIRA FREITAS- HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 40/41, em decorrência do que julgo EXTINTO o presente feito, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios conforme acordado pelas parts. P.R.I.

181.-ACAO DE INDENIZACAO-133/2004-LEANDRO MACHADO e outros x ELETRONICA SOUZA CASTRO LTDA - ELETRONICA CASCAVEL-Adv. EDSON TOME e EDSON RUBENS ANDRADE- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente a necessidade observando a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, e manifestem sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiencia em vista do disposto no artigo 331, par. 3 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.

182.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-146/2004-BANCO BRADESCO S/A x HILDA APARECIDA DO NASCIMENTO-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES- Requerer o que entender cabível visto que a Quarta Camara Cível do E. Tribunal de Alcada no Agravo de Instrumento sob nº 262.459-3 em parte final assim decidiu... ACORDAM os Juizes integrantes da Quarta Camara Cível do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, o autor carecedor de acao e extinto o processo, julgando-se prejudicado o agravo. Participaram do julgamento os Senhores Juizes DULCE MARIA CECCONI, Presidente sem voto, COSTA BARROS e VALTER RESSEL. Curitiba, 11 de agosto de 2004. (a) MENDE SILVA - Relator.

183.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-147/2004-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOVANI MACHADO-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES- Este Juizo julga extinta a presente acao, sem julgamento do merito, conforme requerido pelo autor as fls. 38, considerando que o reu nao foi citado. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Baixas e anotacoes necessarias. Apos arquivado-se. P.R.I.

184.-INTERDITO PROIBITORIO-167/2004-GERCINO ACCORDI x ESTANISLAU STEFANSKI e outros-Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER- Ciencia aos autores sobre a decisao de fls. 16 e certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 21-verso.

185.-SUSTACAO DE PROTESTO-171/2004-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x DARCI BAGGIO-Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR e DEBORA MARZAGAO SEDOR- Ao reu sobre o pedido de fls. 46. No silencio, fica ele deferido para suspender o processo por trinta dias. Intime-se.

186.-EMBARGOS DE TERCEIRO-172/2004-FLORENTINA ZANONI DE OLIVEIRA x IZAUARA MARIA TILP DOS SANTOS-Adv. ROGERIO PETRONILHO- Tendo em vista que a parte autora deixou de emendar a inicial, deixando de indicar o valor da causa, apesar de devidamente intimada, observando o contido nos artigos 282 inciso IV, 284 e seu paragrafo unico, 295 inciso VI e 267 inciso I, todos do Codigo de Processo Civil, indefiro o pedido inicial e por consequencia julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Custas pelas parte autora. P.R.I.

187.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/2004-BANCO BRADESCO S/A x PORTAL ESTRUTURAS LTDA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Comparecer nesta Escrivania para receber Carta Precatoria, instrui-la, distribui-la no Juizo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao.

188.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2004-BANCO BRADESCO S/A x DAVID JOSE DE CASTRO GOUVEA e outros-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Comparecer nesta Escrivania para receber instruir e distribuir Carta Precatoria que encontra-se confeccionada e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuicao.

189.-PRESTACAO DE CONTAS-178/2004-MARCOS BOR-

GES x BANCO SICREDI S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN- Ao autor sobre a contestacao e documentos retro. Int.

190.-DECLARATORIA-183/2004-SIRLEI APARECIDA ALMEIDA x INSS-Adv. ANA GRACIELE TERLEKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI- A autora sobre a contestacao e documentos. Intime-se.

191.-DECLARATORIA-184/2004-AMELIA ARAUJO x INSS-Adv. ANA GRACIELE TERLEKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI- A autora sobre a contestacao e documentos. Intime-se.

192.-DECLARATORIA-185/2004-IRAIDES PACHECO BARRETO x INSS-Adv. ANA GRACIELE TERLEKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI- A autora sobre a contestacao e documentos. Apos, ao Ministerio Publico. Int.

193.-DECLARATORIA-186/2004-LOREILDES DA SILVA FRANCA x INSS-Adv. ANA GRACIELE TERLEKI, ANDREIA INDALENCIO ROCHI- A autora sobre a contestacao e documentos. Intime-se.

194.-EMBARGOS DE TERCEIRO-193/2004-VITORIO DEMENECH e outros x MARCELINO KAUPKA e outros-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Aos autores sobre as certidoes e contestacoes retro. Int.

195.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-209/2004-ARNALDO BOAROLLI x VANDERLEIA ZAMPOLI DEMENECH e outros-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Ao autor sobre a contestacao e documentos. Int.

196.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2004-JOAO DE FREITAS e outros x ADEMIR SEVERINO ALVES. EDSON TOME- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador constituído nos embargos, para manifestar sobre o pedido e documentos de fls. 33/40. Mantenha-se suspenso os embargos ate decisao sobre a garantia do Juizo. Int.

197.-EMBARGOS DE TERCEIRO-221/2004-RITA TEREZINHA DOS SANTOS QUINTINO e outros x ANTONIO DONIZETTI DENTELLO-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Aos embargantes sobre a resposta retro. Int.

198.-INVENTARIO-222/2004-JOAO VALDEMAR HENKE e outros x ROBERTO HENKE e outros-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO- Ao inventariante sobre a contestacao e documentos. Intime-se.

199.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-239/2004-INSS x JOSE DOS PRAZERES-Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e RONIR IRANI VINCENSI- (...) III - Dispositivo; Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os presentes embargos a execucao de titulo judicial, condenando o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil. P.R.I.

200.-ACAO DE INDENIZACAO-240/2004-ALICE HORST RINALDI x METALGONDOLAS LTDA-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), apos os autos irao conclusos para sentença.

201.-INTERDICAÇÃO-258/2004-SIRLEI DE FREITAS MARTINS x ILSON JOSE DE OLIVEIRA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e RICARDO JOSE DAGOSTIM- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 16-verso.

202.-INVENTARIO-267/2004-LUIZ VACCARI e outros x ALZIRA GOMES DE AMORIM VACCARI-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Ao inventariante.

203.-IMISSAO DE POSSE-273/2004-LUIZ CARLOS TREVISANI e outros x F.SLAVIEIRO & FILHOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Aos autores, sobre a contestacao e documentos. Int.

204.-INVENTARIO-277/2004-GEONEL TOLEDO e outros x JONEL FERREIRA TOLEDO-Adv. JORGE ALBERTO LORENZETTI- DESPACHO DE FLS. 12: Indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Elabore-se conta de custas e funrejus, e intimando-se o requerente para pagamento sob pena de cancelamento da distribuicao - CPC, art. 257. Decorrido trinta dias sem o pagamento, certifique-se e cancele-se a distribuicao. CONTA DE CUSTAS INCLUIDO O FUNREJUS DE FLS. 13 NO VALOR TOTAL DE R\$ 685,43 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e tres centavos).

205.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-278/2004-SEMENTES LARANJEIRAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Adv. DANIEL LOUREIRO LIMA- Ao Autor sobre a resposta de fls. 33 e seguintes. Int.

206.-EMBARGOS DE TERCEIRO-289/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIANO BRAGA CORTES-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao embargante sobre a resposta e documentos. Int.

207.-EMBARGOS DO DEVEDOR-292/2004-BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x LUCIANO BRAGA CORTES-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao embargante, sobre a resposta e documentos. Int.

208.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-293/2004-AGOSTINHO BUENO DE OLIVEIRA x JOAO BUENO DE OLIVEIRA e outros-Adv. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- DESPACHO DE FLS. 134: O valor da causa apontado pela autora e infimo diante a real valor-

cao economica do objeto da demanda. Trata de posse de consideravel fatia de terra com valoracao economica, especialmente porque a ameaca da posse pode vir a interferir nos ganhos economicos provenientes da terra sem falar no seu valor comercial. O valor de R\$ 5.000,00 e baixo e nao representa o verdadeiro valor da causa. Entendo ser perfeitamente possivel o Sr. Escrivao impugnar nos proprios autos o valor da causa, nos moldes qu expos em sua certidão, pois interfere diretamente em seu interesse, no calculo das custas devidas. Mais do que apenas isso, interfere no interesse publico em razao do calculo do valor do Funrejus. Houve inclusive em recente correecao ocorrida nesta Comarca a orientacao expressa de que fosse observado o real valor do objeto da demanda para o estabelecimento do valor da causa e o consequente calculo das custas e Funrejus. Nestes moldes, atribuo a quantia de R\$ 50.000,00 como valor da causa, apontando tal valor como um minimo aceitavel diante a quantidade de area referida no processo. Retifique-se. Intime-se o autor para completar o pagamento do Funrejus e das demais custas processuais. CONTA DE CUSAS DE FLS 135 NO VALOR TOTAL DE R\$; 415,50 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

209.-ACAO DE INDENIZACAO-313/2004-ODILON CUNHA x CLAUDIR JUSTI-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR, LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER- Ao requerente sobre a contestacao e documentos. Int.

210.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-326/2004-ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e outros x BENTO TOLENTINO e outros-Adv. EDER GIOVANI SAVIO- DESPACHO DE FLS. 92 USQUE 95 PARTE INICIAL: Vistos. Autos n 326/04. I. Recebo a presente como medida cautelar inominada, haja vista a pretensão da autora em ingressar com acao principal no prazo legal... E EM SUA PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE(...) Ante o exposto, observando a urgencia da medida, DEFIRO o pedido liminar par ao fim autorizar os tecnicos da Artemis Transmissora de Energia S.A. a realizar, nos imoveis dos requeridos, estudos geologicos e topograficos vinculados ao projeto da Linha de Transmissao Salto Santiago - Cascavel Oeste. Defiro tambem para autorizar que os prepostos da requerente possam entrar nas propriedades dos requeridos apenas durante o tempo necessario e para o fim especifico de proceder aos levantamentos mencionados, assegurando-se aos requeridos a devida indenizacao em caso de dano causado as propriedades em decorrência dos estudos. Citem-se os requeridos para responderem no prazo legal e intimem-se da presente decisao. Atente a requerente para o prazo da propositura da acao principal. Intimem-se.

211.-ARROLAMENTO-327/2004-DENISE MARCELE GMOACH e outros x DIONISIO GMOACH-Adv. EDSON TOME- Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 32/33, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Expecam-se os formais de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031, par. 2 do CPC. P.R.I.

212.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2004-BANCO BRADESCO S/A x O J MATOS E CIA LTDA-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Diga o exequente sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 14-verso e doc. de fls. 15.

213.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2004-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x I.F.MASSIROLI GAS-Adv. JOCELINE ALVES DE FREITAS- Ciencia sobre a decisao de fls. 20, manifestando-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justica de fls. 21-verso.

214.-ORDINARIA DE COBRANCA-337/2004-MANOEL GOMES FERREIRA x JABEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI- Manifeste-se sobre o retorno das cartas citatorias dirigidas aos reu Jabel Acessoria e Planejamento com a informacao do correio "Nao existe o numero indicado"; Vanderlei Rodrigues de Castro e Ligia Maria Lima de Castro com a informacao do correio: "Mudou-se"; José Augusto Beck Lima "Mudou-se".

215.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-343/2004-INSS x GETULIO ALBINO COTTET-Adv. MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO, VALTER SCHAEFER MEHRET e RONIR IRANI VINCENSI- Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Intime-se o embargado para responder no prazo legal.

216.-ACAOMDE COBRANCA-384/2004-CREDTAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO x OSAIR WRUBLAK-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELE TERLEKI- Este Juizo homologa o acordo celebrado entre as partes as fls. 38/39 e julga extinto o processo com o cumprimento do acordo, com base no art. 269 III do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Apos arquivado-se. P.R.I.

217.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-399/2004-BANCO FINASA S/A x MARCO AURELIO FRESE-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELLO DE OLIVEIRA- Este Juizo homologa o pedido de desistencia da acao de fls. 26, pois o reu nao foi ciado, extinguindo o feito com base no art. 267-VIII do CPC. Baixas e anotacoes necessarias. Apos arquivado-se. P.R.I.

218.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-401/2004-VANDERLEIA ZAMPOLI x VICTORIO DEMENECH e outros-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI- Ao impugnado, autor nos autos em apenso, sobre a impugnacao ao valor da causa, em cinco dias, conforme artigo 261 do Codigo de Processo Civil. Intime-se.

219.-USUCAPIAO-414/2004-AGENOR BADOTTI e outros x ESPOLIO DE MOYSES OSORIO TEIXEIRA e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO- Ao autor oportunizando-o a apresentar minuta do edital a ser confeccionado, sob pena do referido edital ser con-

feccionado na integra da peca inicial.

220.-ARROLAMENTO-415/2004-MARIO BRANCO e outros x GERALDO BRANCO e outros-Adv. RICARDO JOSE DA GOSTIM- Nomeio inventariante Redencio Viola independente de compromisso. Ao inventariante para anexar aos autos certos negativos Estadual e Federal em nome dos autores da heranca. Prazo de vinte dias, prorrogaveis a requerimento. Intime-se.

221.-USUCAPIAO-445/2004-MARIO UBIALI e outros x GUERINO UBIALI e outros-Adv. FLAMARION ZACCHI e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- DESPACHO DE FLS. 34: O valor da causa deve corresponder ao valor do beneficio patrimonial visado pelos requerentes. Assim, diante da impugnacao da escrivania, avalie-se. Apos, aos interessados sobre o laudo por cinco dias. Intime-se. LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 35 NO VALOR TOTAL DE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em data de 28/10/2.004.

222.-PRESTACAO DE CONTAS-448/2004-ASTROJILDO ANTONIO DE VARGAS x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN- Comparecer nesta Escrivania para receber Carta Citatoria, remetendo-a a seu destinatario e nos quinze dias subseqentes comprovar referida remessa.

223.-EXECUCAO FISCAL-77/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x A.R.A DE PAULA & CIA LTDA e outros-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e JAIR ROBERTO PIEROTTO-Defiro o pedido de fls. 118, porem, para suspender o processo pelo prazo de um ano ou manifestacao das partes. Intime-se.

224.-EXECUCAO FISCAL-95/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x FERNANDO JOSE W.MENEGASSO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o exequente sobre interesse na continuidade. Int.

225.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-75/1999-SULBRAM BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA- Manifeste-se sobre o oficio e fls. 419 e documentos anexos de fls. 420 a 428.

226.-EXECUCAO FISCAL-28/2000-FAZENDA NACIONAL x JOSE JAIR POPIA ME-Adv. LOURIVAL MENDES- Este Juizo julga extinta a execucao fiscal, com base no art. 794-I do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que foi satisfeita a obrigaao do executado, conforme peticao de fls. 123. Baixas e anotacoes necessarias. Apos arquivar-se. Custas pelo executado. P.R.I. Ao executado para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

227.-EXECUCAO FISCAL-1/2001-INMETRO x A. BEVILANQUA E CIA LTDA-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensao e nada foi requerido.

228.-EXECUCAO FISCAL-68/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x CAMILAS - LTDA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- A peticionaria Portal sobre o pedido retro. Int.

229.-EXECUCAO FISCAL-100/2001-CREA x LEONI LUIZ MELETI-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Leiloes para os dias 16 e 29, ambos do mes de dezembro de 2.004, as 08h30min.

230.-EMBARGOS DO DEVEDOR-28/2003-BRITADOR LARANJEIRAS LTDA x CREA-Adv. MIRIAN PADILHA- (...) III. Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos a execucao, codenando a empresa BRITADOR LARANJEIAS LTDA. ao pagamento do debito fiscal no importe de R\$ 2.240,36 (dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado pela media do INPC/IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao. A embargante deve arcar com a integralidade das custas processuais e dos honorarios advocaticos, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, com base no artigo 20, par. 4 do Codigo de Processo Civil, compreendendo a verba honoraria ambos os processos (execucao e respectivos embargos). Certifique-se nos autos de executacao. P.R.I.

231.-CARTA PRECATORIA-144/2003-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - JUSTICA FEDERAL -TEREZA APARECIDA DE ANDRADE x INSS e outros-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- Comprovar remessa a seus destinatarios dos officios recebidos em data de 07/06/2.004 e 11/10/2.004.

232.-CARTA PRECATORIA-122/2004-Oriundo da Comarca de CHAPECO SC - 1ª VARA CIVEL -LEOCIR PEDRO MORO x NABOR BETTEGA JUNIOR-Adv. GIANCARLO VIERO e RICARDO GRANZOTTO- Comparecer nesta Escrivania a fim de receber officio, remetendo-o a seu destinatario e nos quinze dias subseqentes comprovar referida remessa, e, com a resposta do mencionado officio serao designados leiloes para venda do bem penhorado.

233.-CARTA PRECATORIA-130/2004-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES RS - JUSTICA FEDERAL -NICANOR DOS SANTOS x INSS-Adv. ANA CRISTINA RIZZI, HERMES BUFFON e IVANI PETERLE- Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 09/03/05, as 15:45 horas. Diligencias necessarias. Manifeste-se o autor sobre as certidoes do Sr. oficial de Justica de fls. 31-verso e 34-verso.

234.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de ROSANA SP -ESTEFANO MIS x INSS-Adv. LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES- Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 05/05/05, a 14:30 horas. Comunique-se.

Diligencias necessarias.

235.-CARTA PRECATORIA-148/2004-Oriundo da Comarca de CHAPECO SC - JUSTICA FEDERAL -IBRAS - INSTITUTO BRASILEIRO DE AGUA GASEIFICADA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA - ESTRUTURA-Adv. RICARDO DE GOUVEA e RUDIANE MARIA RESMINI e CESAR DIRCEU OBRREGAO AZAMBUJA- Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 01/03/05, às 15:30 horas. Diligencias necessarias.

## Maringá

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARIINGA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 26/04.**  
**JUIZ DE DIREITO-DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGIO	0008	000013/2002
AIRTON KEIJI UEDA	0084	001153/2004
ALBERTO ABRAAO VAGNER ROC	0014	000241/2003
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0070	001051/2004
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0058	000748/2004
	0056	000679/2004
	0045	000337/2004
	0007	000107/2001
ALINE BRAGA	0020	000524/2003
ANIBAL BIM	0063	000875/2004
	0083	001148/2004
	0054	000599/2004
ARISTEU VIEIRA	0088	000123/2004
CAROLINA DE FREITAS BARBO	0004	000851/1999
CELSO PIRATELLI	0034	000055/2004
CLEIDE APARECIDA GOMES RO	0005	001092/2000
EDIVALDO RODRIGUES	0022	000991/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0039	000179/2004
	0048	000454/2004
	0027	001157/2003
EDVALDO GARCIA	0037	000131/2004
ELIANE APARECIDA DAVID ST	0033	000053/2004
ELIANE C. DE LIMA	0005	001092/2000
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0071	001064/2004
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	0065	000925/2004
ELSON DE SOUZA FONSECA	0032	000009/2004
ELZA MAURICIO	0053	000578/2004
	0060	000804/2004
	0067	001030/2004
	0066	001014/2004
EMILA A. ROCHA	0050	000467/2004
ESTER ALVES DE LIMA	0010	000395/2002
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0002	000384/1997
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0080	001137/2004
FERNANDO RIBAS	0009	000341/2002
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0074	001094/2004
	0044	000331/2004
HELENO GALDIMO LUCAS	0012	000187/2003
HOSINE SALEM	0018	000430/2003
JOAQUIM M. PAES CARVALHO	0072	001067/2004
JOAQUIM PAES CARVALHO NET	0068	001049/2004
JOSE BARBOSA	0018	000430/2003
JULIO CESAR DA SILVA	0025	001027/2003
	0024	001020/2003
	0026	001131/2003
JUSSARA CORTES VOLPATO	0041	000259/2004
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0013	000235/2003
	0028	001199/2003
	0019	000518/2003
	0042	000284/2004
KELLY CRISTINA GOMES BALL	0062	000837/2004
LECIR MARIA SCALASSARA	0030	001323/2003
LIDIA SA DA SILVA	0063	000875/2004
LUIZ A. CAMARGO JUNIOR	0049	000457/2004
MARIA HOMI KINASHI	0055	000647/2004
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	0017	000414/2003
	0051	000468/2004
MARIA REGINA VIZIOLI	0064	000897/2004
	0064	000897/2004
MARIO SENHORINI	0069	001050/2004
MARLI APARECIDA S. PIALAR	0090	000131/2004
	0061	000824/2004
MARLI SANTOS	0023	000999/2003
MAURICIO DE CARVALHO SILV	0082	001140/2004
NEREU VIDAL CEZAR	0003	000653/1999
OLIVAR CONEGLIAN	0036	000115/2004
	0087	000115/2004
OSCAR Y. HASHIMOTO	0086	000074/2004
PAULO ANDRE DE SOUZA	0026	001131/2003
RAMADIS M.LUIZ	0081	001139/2004
RAMADIS MIRANDA LUIZ	0052	000481/2004
REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0029	001256/2003
RICARDO AUGUSTO ULIANA SI	0075	001097/2004
ROBERTO CARLOS BENITES EN	0006	000074/2001
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	0079	001130/2004
	0076	001100/2004
SANDRA MARA D' AGOSTINHO	0047	000446/2004
SANDRA R. PASSOS	0045	000337/2004
SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0085	000053/2004
SIDNEY PEREIRA NUNES	0057	000701/2004
	0011	000536/2002
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0035	000074/2004
UMBERTO CARLOS BECKER	0073	001089/2004
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0031	001345/2003
	0016	000273/2003
VALERIA SILVA GALDINO	0078	001121/2004
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0043	000317/2004
	0059	000752/2004
	0046	000398/2004
	0021	000792/2003

0062 000837/2004  
0038 000161/2004  
0040 000220/2004  
0077 001115/2004  
0009 000341/2002  
0001 000592/1993  
0089 000125/2004  
0015 000245/2003

1.-ACAO DE ALIMENTOS-592/1993-L.D.A.S. x A.F.S. Quanto ao pedido de fls. 227/229 nao ha provas a deferir. -Adv. WILLIAN F. OLIVEIRA-

2.-SEPARACAO LITIGIOSA-384/1997-M.O.P. x A.G.O.P. Diga a parte interessada. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-653/1999-O.O. e outros x J. Diga a parte sobre fls. 69. -Adv. NEREU VIDAL CEZAR-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-851/1999-A.F.L.B. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. CELSO PIRATELLI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1092/2000-C.E.R.O. x A.P. Digam as partes sobre o laudo. -Adv. EDIVALDO RODRIGUES e ELIANE C. DE LIMA-

6.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-74/2001-M.A.S.M.L.S.S. x J. Diga o autor. -Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-107/2001-B.E.D. x D.G. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

8.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-13/2002-L.L.M. x D.C.C.M. Comprovar a publicacao do edital. -Adv. ADELINO GARBUGIO-

9.-INVENTARIO E PARTILHA-341/2002-G.M.C. x M.F. Audiencia em 20 de dezembro de 2004, as 15,30 horas. -Adv. FERNANDO RIBAS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

10.-SEPARACAO CONSENSUAL-395/2002-C.L.B.P. e outros x J. Diga o devedor sobre a conversao do arresto em penhora. -Adv. ESTER ALVES DE LIMA-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-536/2002-W.A.D.S. e outros x W.P.P.D.S. Diga a parte exequente. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

12.-SEPARACAO CONSENSUAL-187/2003-J.J.P. e outros x J. Diga o exequente -Adv. HELENO GALDIMO LUCAS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-235/2003-M.M. x J.M. Diga a parte credora. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-241/2003-L.C.M. x D.C.D.S. Diga a parte autora. -Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER ROCHA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-245/2003-F.C.P. e outros x D.L.P. Diga a parte ativa. -Adv. ZILDA MARA CONSALTER-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-273/2003-G.D.S. x W.L.S.V.S. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-414/2003-I.F.M.F. e outros x M.S. Digam os exequentes. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

18.-BUSCA E APREENSAO DE MENORES-430/2003-R.D.S. x Z.S.B. Vistos, julgo procedente o pedido. -Adv. HOSINE SALEM e JOSE BARBOSA-

19.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-518/2003-A.D.S. x L.J.S. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

20.-DIVORCIO CONSENSUAL-524/2003-A.A.C. e outros x J. Deve a parte ativa trazer em cartorio o formal de partilha para instruir com copias de fls. 21/22. -Adv. ALINE BRAGA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2003-P.E.F.D.S. e outros x L.S.S. Diga a parte credora. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

22.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-991/2003-N.I.R. x F.L.R. Audiencia de instrucao e julgamento em 18 de fevereiro de 2005, as 14,00 horas. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

23.-CONVERSAO EM DIVORCIO-999/2003-A.C.G. x M.C.S. Diga a parte ativa. -Adv. MARLI SANTOS-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1020/2003-F.G.L. e outros x J.V.L. Diga a parte ativa. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1027/2003-C.M.T.S. e outros x J.T.S. Diga a parte ativa. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1131/2003-J.E.O.G. x E.G. Diga a parte autora. -Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA e JULIO CESAR DA SILVA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1157/2003-G.V.V.A. e outros x M.V.A. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

28.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1199/2003-E.R.S. x D.S. Vistos, julgo procedente o pedido. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

29.-SEPARACAO LITIGIOSA-1256/2003-T.J.T.T. x C.T.T. Julgo procedente a pretensao. Informar o numero da conta corrente. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-

30.-SEPARACAO LITIGIOSA-1323/2003-C.H.I.N. x O.N. Depositar diligencias. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

31.-PRESTACAO DE ALIMENTOS-1345/2003-L. G. A. e outros x C. A. A. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 17 de fevereiro de 2005, as 16,15 horas. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-9/2004-E.G.B.T. e outros x V.A.T. Assinar peticao. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-53/2004-N.M. x E.D.S.M.-Adv. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB-

34.-CONVERSAO EM DIVORCIO-55/2004-C.L.B. x R.P.J. Diga a parte ativa. -Adv. CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FE-

35.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-74/2004-D.C.M. x J.E.R.M.-Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

36.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-115/2004-C.S.C. x F.F.C.-Adv. OLIVAR CONEGLIAN-

37.-SEPARACAO CONSENSUAL-131/2004-H.B.C.G. x R.C.G. Diga a parte ativa. -Adv. EDVALDO GARCIA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2004-A.A.O. e outros x J.T.O. Diga a parte ativa sobre fls. 20. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/2004-K.C.G. e outros x M.A.G. Diga a parte autora. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

40.-SEPARACAO CONSENSUAL-220/2004-A.O.A. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. WALTER A.C. TOLEDO VALLE-

41.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-259/2004-A.A.P. x I.F.T. Diga a parte ativa em cinco dias. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2004-L.T.S. e outros x C.S. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-317/2004-R.F.A.G. e outros x A.C.H.G. Diga o exequente. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

44.-SEPARACAO LITIGIOSA-331/2004-J. K. x S. F. DE A. K. Diga o varao em 05 dias sobre fls. 120. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

45.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-337/2004-M.S.L.P. x B.L.G.V. Audiencia de instrucao e julgamento em 22 de fevereiro de 2005, as 15,30 horas. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e SANDRA R. PASSOS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/2004-P.E.F.D.S. x L.S.S. Diga a parte credora. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-446/2004-A.C.M. e outros x A.J.M. Retirar Carta Precatoria. -Adv. SANDRA MARA D' AGOSTINHO OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2004-G.B.M. e outros x W.C.M. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-457/2004-F.C.M.C.C. e outros x E.C.C. Diga a parte exequente. -Adv. LUIZ A. CAMARGO JUNIOR-

50.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-467/2004-J.O.S. x L.F. e outros Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 18 de fevereiro de 2005, as 9,00 horas. -Adv. EMILA A. ROCHA-

51.-DIVORCIO-468/2004-M.P.S. x C.F.S. Comprovar o lapso temporal. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-481/2004-R.V.M.L. e outros x P.M.L. Diga a parte ativa. -Adv. RAMADIS MIRANDA LUIZ-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-578/2004-G.J.A.D.S. e outros x O.D.S. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 18 de fevereiro de 2005, as 15,00 horas. -Adv. ELZA MAURICIO-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-599/2004-E.V. x E.V.J. e outros Diga a parte passiva. -Adv. ARISTEU VIEIRA-

55.-SEPARACAO LITIGIOSA-647/2004-C.T.K.M. x G.H.M. Cumprir art. 1031 do CPC. -Adv. MARIA HOMI KINASHI-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-679/2004-V.R.C.R. e outros x R.R.R.R. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-701/2004-W.A.D.S. e outros x W.P.P.D.S. Diga a parte credora. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-748/2004-K. S. A. x G. A. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-752/2004-F. M. S. x N. S. Audi-



encia de conc., instrução e julgamento em 18 de fevereiro de 2005, as 16,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-804/2004-W.M.S. e outros x C.R.S. Diga a parte ativa. -Adv. ELZA MAURICIO-

61.-SEPARACAO LITIGIOSA-824/2004-E.E.D.S. x M.A.T. Diga a parte ativa em 05 dias. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

62.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-837/2004-E.F.D.S.V. x J.C.V. Audiência de conciliação em 14 de fevereiro de 2005, as 13,15 horas. Audiência de instrução e julgamento em 02 de março de 2004, as 15,00 horas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e KELLY CRISTINA GOMES BALLE-

63.-SEPARACAO LITIGIOSA-875/2004-J.T.S. x A.S. Recolher custas. -Adv. ANIBAL BIM e LIDIA SA DA SILVA-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-897/2004-L. V. T. e outros x C. T. e outros Retirar Carta Precatoria. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-925/2004-B.F.L. e outros x J.A.L.N. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1014/2004-J.R.R. e outros x S.A.R. Diga a parte ativa. -Adv. ELZA MAURICIO-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2004-W.F.S.M. e outros x O.C.M. Diga a parte ativa. -Adv. ELZA MAURICIO-

68.-SEPARACAO CONSENSUAL-1049/2004-A.E.L. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM PAES CARVALHO NETO-

69.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1050/2004-A.C.B. x V.C. Diga a parte ativa, em 10 dias. -Adv. MARIO SENHORINI-

70.-SEPARACAO DE CORPOS-1051/2004-E.C. x M.G.S. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI-

71.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1064/2004-M.O.Z. x V.F.S. Emendar a inicial. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

72.-SEPARACAO CONSENSUAL-1067/2004-E.S.T. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-

73.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1089/2004-R.C.G. e outros x J. Recolher custas. -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

74.-DECLARATORIA-1094/2004-F.X. x L.C.C. e outros Audiência de conciliação em 08 de dezembro de 2004, as 16,30 horas. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-1097/2004-A.F.F.L. e outros x J.F.L. Fixo alimentos provisórios em 1/2(meio) salario minimo. retorar carta precatoria. Audiência de conc., instrução e julgamento em 22 de fevereiro de 2005, as 15,30 horas. -Adv. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1100/2004-Y.F.R. e outros x A.R. Emendar a petição. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

77.-SEPARACAO CONSENSUAL-1115/2004-J.S.S. e outros x J. Diga a Fazenda Municipal. -Adv. WALTER A.C. T. VALLE-

78.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1121/2004-L.P. e outros x J. comprovar o lapso temporal. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

79.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1130/2004-V.C. x A.C.B. Deve a parte autora comparecer em cartório para assinar termo de guarda. Fixo alimentos provisórios em 01 salario minimo para cada filho. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1137/2004-J.T.S. e outros x T.S. Juntar planilha de calculo. -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-

81.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1139/2004-V.N. x A.C.O.R. Diga a parte ativa. -Adv. RAMADIS M.LUIZ-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-1140/2004-M. A. O. K. e outros x V. K. J. Fixo alimentos provisórios em 01 salario minimo. Audiência de conciliação em 22 de fevereiro de 2005, as 16,30 horas. Informar numero da conta corrente. -Adv. MAURICIO DE CARVALHO SILVA-

83.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1148/2004-C.M.P.D.S. x D.A.D.S. Audiência de conc., ciliação em 14 de fevereiro de 2005, as 13,00 horas. Audiência de instrução e julgamento em 02 de março de 2005, as 14,00 horas. retirar edital. -Adv. ANIBAL BIM-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1153/2004-S.M.K. e outros x M.A.G.D.S. Quanto as preteritas, sob pena de penhora/- Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

85.-RETIFICACAO-53/2004-A.P. x J. Defiro as retificações. -Adv. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE-

86.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-74/2004-CORREGEDORIA GERAL DA JUST PR - COM DE ALTO PARANA x - Adv. OSCAR Y. HASHIMOTO-

87.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-115/2004-I.A.I.S. x F.E.R.P. Vistos, julgo extinto a reclamação articulada. Custas pela reclamante. -Adv. OLIVAR CONEGLIAN-

88.-RETIFICACAO-123/2004-J.N.P. x J. Defiro as retificações. -Adv. CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT-

89.-RETIFICACAO-125/2004-A.B. x J. Defiro as retificações. -Adv. ZILDA MARA CONSALTER-

90.-RETIFICACAO-131/2004-A.P.L. x J. Digam os interessados. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

## Matinhos

**SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS RELACAO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO N.º 041/2004 MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER**  
Juíza de Direito Designada  
**AIRTON JOSE VENDRUSCOLO**  
Titular da Serventia

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0002	000132/1999
ADRIANNE CORREIA PEREIRA	0095	002444/2004
ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUE	0017	000633/1999
ALBERTO LUIZ MEYER	0036	000435/2000
ALCEU FERNANDES CENATTI	0065	000594/2003
	0044	000540/2001
	0057	000063/2003
	0024	001063/1999
ALCEU MACHADO NETO	0108	000521/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0087	002239/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0103	000896/2003
ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA	0082	001546/2004
ANA PAULA SANTOS VALADAO	0086	002189/2004
	0022	000932/1999
ANDERSON LOVATO	0040	000391/2001
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0108	000521/2004
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0003	000156/1999
ANDREA VERANO	0010	000391/1999
ANISIO DOS SANTOS	0083	001553/2004
	0042	000499/2001
ANTONINHO LAERCIO DOS SAN	0038	000054/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0033	000226/2000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0089	002374/2004
ARIVALDIR GASPAS	0038	000054/2001
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0021	000907/1999
	0026	001522/1999
ARNALDO FERREIRA	0019	000679/1999
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0072	000964/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0105	000342/2004
CARLA BIGOLIN	0105	000342/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0064	000578/2003
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0031	000224/2000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0078	001415/2004
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0073	000968/2003
CESAR ROBERTO KUSTER	0105	000342/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0061	000440/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0061	000440/2003
	0068	000731/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0081	001504/2004
	0037	000570/2000
CRISTINA MILANI MISAEL AN	0028	000030/2000
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0059	000332/2003
	0096	002449/2004
	0038	000054/2001
	0085	001589/2004
	0034	000315/2000
	0047	000243/2002
	0036	000435/2000
	0090	002417/2004
DANIEL HACHEM	0049	000365/2002
	0015	000542/1999
	0025	001092/1999
	0009	000382/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	0099	000603/2000
DEBORA BATAGLIN COQUEMALA	0098	000538/2000
DIVA MARIA DUARTE	0077	000074/2004
	0076	000037/2004
	0030	000143/2000
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0106	000349/2004
EDSON ANTONIO LIMA	0085	001589/2004
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0078	001415/2004
ELIO MASSAO KAWAMURA	0088	002311/2004
	0054	000732/2002
	0051	000630/2002
EVANDRO MARIO LAZZARI	0036	000435/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	0010	000391/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0081	001504/2004
FRANCISCO EMANOEL REVEDUT	0105	000342/2004
GERALDO HASSAN	0036	000435/2000
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0048	000343/2002
GIOVANNA SANDRINI BERBERI	0028	000030/2000
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0062	000441/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0013	000484/1999
HUMBERTO R. COSTANTINO	0019	000679/1999
IGUACIMIR G. FRANCO	0102	000027/2003
IRAIA DE OLIVEIRA BASTOS	0058	000135/2003
IVAN LAPOLLI FILHO	0075	001131/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0052	000646/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0039	000190/2001
	0050	000438/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0106	000349/2004
JOAQUIM MACALOSSI	0032	000225/2000
	0018	000678/1999
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0083	001553/2004
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0013	000484/1999
JOSE CID CAMPELO	0003	000156/1999

JOSE DA COSTA VALIM FILHO 0094 002443/2004  
JOSE MELQUIADES DA ROCHA 0099 000603/2000  
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0054 000732/2002  
JOSE RODRIGUES VIEIRA 0091 002421/2004  
JOSE VALDECI GOMES DA SIL 0022 000932/1999  
JUAREZ MARQUES BATISTA 0006 000311/1999  
JULIANA APARECIDA PACHECO 0042 000499/2001  
JULIANO GONDIM VIANNA 0028 000030/2000  
0053 000668/2002  
0017 000633/1999  
0032 000225/2000  
0029 000118/2000  
0102 000027/2003  
0087 002239/2004

JULIANO M. FRANCO 0105 000342/2004  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0042 000499/2001  
LINCOLN FAGUNDES 0028 000030/2000  
LOURI ADOLFO CASSOU 0001 000131/1999  
LUCIANA OLCSHEVIS 0084 001568/2004  
LUCIANE DRIMEL DIAS 0041 000441/2001  
LUIZ CARLOS LASS 0036 000435/2000  
LUIZ CELSO DALPRA 0105 000342/2004  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0098 000538/2000  
LUIZ FERNANDO KUSTER 0017 000633/1999  
LUIZ GUSTAVO BENATTI SISN 0045 000030/2002  
LUIZ HECKE 0019 000679/1999  
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0074 001106/2003  
MARCELA MORAES PEIXOTO 0030 000143/2000  
MARCELA SEEGMUELLER 0046 000171/2002  
MARCELO DONIZETE SIMPLICI 0008 000379/1999  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0056 000023/2000  
MARCOS MATTIOLI 0063 000449/2003  
MARIA CELINA CANTO ALVARE 0011 000395/1999  
MARIA MERCEDES UBA 0016 000557/1999  
MIGUEL BERBERI 0066 000641/2003  
0004 000183/1999  
0020 000787/1999  
0005 000257/1999  
0011 000395/1999

0097 000450/2000  
NARELVI CARLOS MALUCELLI 0036 000435/2000  
NATANOEL ZAHORCAK 0002 000132/1999  
NILMA DA SILVEIRA 0010 000391/1999  
NIVALDO GOTTI 0026 001522/1999  
ODECIO LUIZ PERALTA 0064 000578/2003  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0098 000538/2000  
OSMAR CARDOSO ROLIM 0108 000521/2004  
OTONI CESAR COELHO DE SOU 0104 002582/2003  
PAULO JOSE GOZZO 0107 000474/2004  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0027 000011/2000  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0107 000474/2004  
RAFAEL COSTA CONTADOR 0071 000952/2003  
RENATA FRANCO TRIVISAN 0035 000352/2000  
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0060 000370/2003  
RENATO CORDERO DA SILVA 0023 001035/1999  
RENATO VOTTO BRAGA 0071 000952/2003  
RODRIGO GHESTI 0036 000435/2000  
RODRIGO LUIS KANAYAMA 0093 002441/2004  
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV 0036 000435/2000

0081 001504/2004  
ROGERIO MARCOLINO 0079 001450/2004  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0070 000881/2003  
RUY RIBEIRO 0101 000577/2002  
SALETE STAFFEN 0039 000190/2001  
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA 0043 000506/2001  
SANDRA MARA PEREIRA 0012 000418/1999  
SANDRO MARCOS OGYSKO 0007 000359/1999  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0102 000027/2003

0069 000860/2003  
SIMARA ZONTA 0092 002423/2004  
SONIA MARIA ANRELINK 0100 000534/2001  
SONIA MARINA DE SOUZA DOM 0083 001553/2004  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0055 000020/2003  
SORAYA COSTA ESMANHOTTO 0056 000023/2003  
TAMAR CHRISTMANN 0080 001482/2004  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0067 000701/2003  
VALDEVINO SIMOES PERICO 0036 000435/2000  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0105 000342/2004  
VANDERLEI TAVERNA 0014 000502/1999  
VANESSA ROCHA LOURES KOSO 0013 000484/1999  
VANIA DE FATIMA C. LUIZ C 0012 000418/1999  
0007 000359/1999

0019 000679/1999  
VERA LUCIA SIGWALT BITTEN 0082 001546/2004  
VITORIO KARAN 0003 000156/1999  
WALTER BORGES CARNEIRO 0105 000342/2004  
WILSON DIAS DOS REIS JUNI

1.-INTERDITO PROIBITORIO-131/1999-MANOEL DIAS e outros x SILVIO GONCALVES e outros- Diga a parte autora. -Adv. LUCIANE DRIMEL DIAS-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE- 132/1999- JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros x DIONESIO RIBEIRO DA PAZ e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00. -Adv. NIVALDO GOTTI, ADEMIR SIMOES-

3.-DECL.INAD.CONTR.C/CINDENIZACA-156/1999-ESPOLIO DE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR e outros x JAIL CORREA MENDES e outros- As partes se pretendem a produção de outras provas. -Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, WALTER BORGES CARNEIRO e JOSE CID CAMPELO-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-183/1999-JOAO MILTON KALINOSKI e outros x ESTE JUIZO- Sobre a correspondência devolvida as fls. 119, diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

5.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-257/1999-FLORIANO SUCHEK e outros x ESTE JUIZO- Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

6.-INTERDITO PROIBITORIO-311/1999-ESP DE AMERICO

LOPES e outros x JOSE GONCALVES- Diga a parte autora. -Adv. JUAREZ MARQUES BATISTA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x EDMILSON MONTEIRO DE ARAUJO e outros- Defiro o item "b", do petitorio de fls. 88, quanto ao pedido de expedição de ofício a Receita Federal, indefiro, eis que o sigilo bancário e garantia constitucional, sendo permissiva sua quebra em casos excepcionais. Alem do mais, não foram esgotados todos os meios de localização de bens passíveis de penhora pelo credor. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

8.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-379/1999-COPEL TRANSMISSAO x AGRO PASTORIL AGUAS CLARAS LTDA- Concedo vistas dos autos pelo prazo de quinze dias. -Adv. MARCOS MATTIOLI-

9.-MONITORIA-382/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOAO BATISTA FARIAS- Carta Precatória a disposição. -Adv. DANIEL HACHEM-

10.-BUSCA E APREENSAO-391/1999-BANCO ITAU S/A x AURO ARNALDO HENS- Diga a parte autora. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, ANDREA VERANO e ODECIO LUIZ PERALTA-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 395/1999-BERNARDO BUNICK e outros x ESTE JUIZO. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/05, as 13:30 horas. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIGUEL BERBERI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x EUNICE FLORENCIO e outros- Defiro o item "b", do petitorio de fls. 88, quanto ao pedido de expedição de ofício a Receita Federal, indefiro, eis que o sigilo bancário e garantia constitucional, sendo permissiva sua quebra em casos excepcionais. Alem do mais, não foram esgotados todos os meios de localização de bens passíveis de penhora pelo credor. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

13.-REIVINDICATORIA-484/1999-MIGUEL BERBERI e outros x IRAEL CAMARGO ANTONELLI e outros- Diga a parte autora. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA ROCHA LOURES KOSOP-

14.-ANULATORIA- 502/1999- JOSE BANDEIRA DE ASSIS e outros x WILSON MAINGUE -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, comprovando a publicação do edital. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/1999-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA e outros- Sobre a certidão de fls. 118-verso, diga a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

16.-REIVINDICATORIA-557/1999-JOSIL CORREA MENDES TABER e outros x DEARCINO FELICIANO DE ARZAO- Manifeste-se o autor, acerca do interesse no cumprimento do mandato de imissão de posse, depositando os valores das despesas para desocupação da área em questão. -Adv. MIGUEL BERBERI-

17.-USUCAPIAO-633/1999-JUVENCIO DA SILVA VIANA x ESTE JUIZO -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado.- Adv. LUIZ HECKE, ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e JULIANO GONDIM VIANNA-

18.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 678/1999- CIRO MACALOSSI e outros x PLACAS DO PARANA S/A. Esclareça o procurador se os autores e suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, posto que conforme item "b" do petitorio de fls. 176/177, protestou pela expedição de novo mandato. -Adv. JOAQUIM MACALOSSI-

19.-MANUTENCAO DE POSSE-679/1999-ARNALDO FERREIRA e outros x JAMIL GONCALVES TAVARES e outros- Deferido o petitorio de fl. 365/366, somente no que se refere o ofício ao Detran, quanto ao pedido de expedição de ofício a Receita Federal e Banco Central, indefiro, eis que o sigilo bancário e garantia constitucional, sendo permissiva sua quebra em casos excepcionais. Alem do mais, não foram esgotados todos os meios de localização de bens passíveis de penhora pelo credor. -Adv. VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT, MARCELA MORAES PEIXOTO, ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. COSTANTINO-

20.-USUCAPIAO-787/1999-MARCO ANTONIO RICARDO DOS SANTOS e outros x AGENCIA VESTRIS LTDA- Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

21.-USUCAPIAO-907/1999-HELIO STALIN DECHADT x IMOBILIARIA GRAJAU LTDA- Defiro o pedido de fls. 99. Deve a parte autora cumprir o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

22.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-932/1999-VICENTE VIEIRA e outros x ESTE JUIZO- Sobre a certidão de fls. 106-verso, diga a parte autora. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA e ANA PAULA SANTOS VALADAO-

23.-BUSCA E APREENSAO-1035/1999-ITAU SEGUROS S/A x NELSON NUNES DA SILVEIRA- Carta precatória a disposição. -Adv. RODRIGO GHESTI-

24.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1063/1999-LAURENTI-

NO SANDRIN x SILVIO PRZDMIRSKI -Deve a parte autora manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, em 05 dias. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1092/1999-BANCO BRADESCO S/A x SILVERIO DOS REIS TEIXEIRA e outros -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 95, no importe de R\$ 86,65, acrescida da presente publicação. -Adv. DANIEL HACHEM-

26.-USUCAPIAO-1522/1999-INSTITUICAO ADVENTISTA SUL- BRASILEIRA DE EDUCACAO x ESTANISLAU LASKOWSKI- Sobre o expediente de fls. 97, diga a parte autora. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

27.-USUCAPIAO-11/2000-MAURO JOSE RODRIGUES x IODOLINO TAVARES CORREIA e outros- Concedo o prazo de trinta dias, decorrido o prazo diga a parte autora. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

28.-REIVINDICATORIA- 30/2000- FRANCISCO BUBA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE MICHEL KALO e outros. Designada audiência instrutória para oitiva das testemunhas para o dia 07/04/05, as 13:30 horas, devendo as partes apresentar o rol em ate 30 dias antes do ato. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS, GIOVANNA SANDRINI BERBERI, CRISTINA MILANI MISAEL ANDRADE e JULIANO GONDIM VIANNA-

29.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 118/2000- NILSO PEDRO DA SILVA x WALDEMAR DE ABREU e outros. Ao Curador Especial para oferecimento de alegações finais, em dez dias. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO- 143/2000- INPACEL - INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A x MUNICIPIO DE MATINHOS. Promova o embargante o recolhimento dos honorários devidos a parte embargada/exeqüente, no importe de R\$ 5,75. -Adv. MARCELO DONIZETE SIMPLICIO, DIVA MARIA DUARTE-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2000-OZIMIRO SANCHES x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Ante o expediente de fls. 39, diga a parte autora. -Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

32.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-225/2000-SILVIO MACALOSSI e outros x PLACAS DO PARANA S/A -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado.-Adv. JOAQUIM MACALOSSI e JULIANO GONDIM VIANNA-

33.-DESPEJO- 226/2000- PASCOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x IVONILDE DA COSTA MARQUES. Diligencie o exeqüente acerca do cumprimento da deprecata. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

34.-MONITORIA-315/2000-DYONIZIO GABRIEL KULIK x LUIZ SALON- Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da carta precatória para citação do executado, expedida as fls. 198/199. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

35.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-352/2000-CASSIO BITTENCOURT MACEDO x RUBENS DE SOUZA e outros-Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-

36.-INDENIZACAO- 435/2000- FELIPE DE OLIVIERA SANTOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA. Designado o dia 17/02/2005, as 13:30 horas, para realização do ato postergado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, VALDEVINO SIMOES PERICO, ALBERTO LUIZ MEYER, NILMA DA SILVEIRA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROGERIO MARCOLINO, EVANDRO MARIO LAZZARI e GERALDO HASSAN-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-570/2000-BANCO BMC S/A x ADELINO DE SOUZA MOTA -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 117, no importe de R\$ 70,61, acrescida da presente publicação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

38.-DEMARCATORIA-54/2001-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO e outros- Sobre o petição de fls. 265, digam os requeridos. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO e ARIVALDIR GASPARG-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-190/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DI PARMA x MARCIO ALBINO DARIN e outros- Ante o tempo decorrido, diga a parte autora sobre o cumprimento da Carta precatória expedida a Comarca de Curitiba-PR. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, JOAO BATISTA DOS ANJOS-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE- 391/2001- LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x MARIA AMABLE LOREGIAN - Carta precatória a disposição. -Adv. ANDERSON LOVATO-

41.-DESAPROPRIACAO- 441/2001- HILDO MOTTIN e outros x DER- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM. Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da deprecata. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

42.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-499/2001-M.P.E.P. x L.C.T.P.- Ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO, ANISIO DOS SANTOS e LOURI ADOLFO CASSOU-

43.-ADJUDICACAO COMPULSORIA- 506/2001- HORST ARNO HERTEL x WALDEMAR MULLER e outros -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, comprovando a publicação do edital. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

44.-INDENIZACAO-540/2001-PAULO ROBERTO NICOLAU x ANDERSON MARCOS MONTE e outros- Aos réus citados através de edital nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Curador Especial, sob a fê de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-30/2002-TADEU SEGIO KLEMBE e outros x RODRIGO ALVES BARBOSA- Diga a parte autora. -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-171/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ILSILENE MARIA DE PAULA -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 53, no importe de R\$ 56,70, acrescida da presente publicação. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

47.-ACAO DE COBRANCA-243/2002-MIRIAM BITSCHINSKI x JACSON ELIAS CORDEIRO E CIA. LTDA. e outros- A parte autora para que promova a citação por edital do segundo requerido, observado o que dispõe o CN, em cinco dias. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

48.-DESPEJO-343/2002-PEDRO LOURENCO PAGLIA x DAUDETE ANTONIO DE SOUZA -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 123, no importe de R\$ 91,70, acrescida da presente publicação. -Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CONTORNO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e outros- Concedo o prazo de quinze dias, decorrido o prazo diga o autor. -Adv. DANIEL HACHEM-

50.-ORDINARIA- 438/2002- EUCLIDES DANILO GARBELOTTI e outros x JERONIMO DE FRAGA SEFRIN e outros. Cartas de citação a disposição para postagem. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

51.-ACAO CIVIL PUBLICA-630/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANTONIO DA SILVA e outros- Ao peticionário de fls. 867, para produção de provas. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

52.-BUSCA E APREENSAO-646/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E INVEST. x CLAUDIOMIRO APARECIDO DOS SANTOS- Concedo o prazo de trinta dias, decorrido o prazo diga a parte autora. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

53.-USUCAPIAO-668/2002-ADOLPHO KOWALSKI e outros x JOAO JACINTO MESQUITA e outros- Em substituição nomeio o Dr. Juliano Gondim Vianna, sob a fê de seu grau. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

54.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-732/2002-MERCEARIA, BAR E RESTAURANTE MOMENTO LTDA. e outros x OSVALDO RHEINHHEIMER- Sobre a proposta de honorários periciais, digam as partes. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e ELIO MASSAO KAWAMURA-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-20/2003-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x NORBERTO FRANCISCO DE JESUS- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. TAMAR CHRISTMANN-

56.-INDENIZACAO-23/2003-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANA- Ante a petição de fls. 220/221, diga a parte autora em cinco dias. -Adv. TAMAR CHRISTMANN, MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

57.-USUCAPIAO-63/2003-ELZA APARECIDA MARQUETI GONCALVES x COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL e outros- Aos réus citados através de edital, nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Curador Especial nos presentes autos, sob a fê de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

58.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-135/2003-MIGUEL FURHMANN x ROSA PEREIRA DA SILVA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE- 332/2003- MUSBAH YUSUF ALI EL MASRI x SAEL BASHEER YAHYA NAJIB ATARI -Deferida a citação via edital conforme requerido as fls. 92, devendo porem o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da petição inicial e eventual emenda (preferencialmente em disquete, com o fim de agilizar a expedição), conforme preceitua o item 5.4.3.1 do C.N. Designada audiência de justificação para o dia 15/03/05, as 15:00 horas. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

60.-DESPEJO-370/2003-MICRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ADRIANO CASADO- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATO VOTTO BRAGA-

61.-USUCAPIAO-440/2003-JUSENIR NASCIMENTO AMERICO e outros x MARLISE AGUIAR RIBEIRO -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado.-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

62.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-441/2003-LAERTES FRANCISCO PIANARO e outros x MARCEL DAHER e outros- Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da carta precatória de citação da parte requerida, expedida as fls. 245/246. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO- 449/2003- BRADESCO SEGUROS S/A x SOFIA ZACHARKO. Ante o petição de fls. 193/195, diga a parte requerida. -Adv. MARIA MERCEDES UBA-

64.-REIVINDICATORIA-578/2003-EDMUNDO RIBEIRO DA ROCHA e outros x JORGE LUIZ THOME -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, OSMAR CARDOSO ROLIM-

65.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-594/2003-ALBERTO CORREIA x HERDEIROS DE ORESTES BELTRAMI e outros- Em substituição nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, sob a fê de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

66.-USUCAPIAO-641/2003-NEUSA DO ROCIO WOYCIECHOWSKI x ESPOLIO DE MODESTO VIGANDO MENDES- Sobre o expediente de fls. 43, diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

67.-BUSCA E APREENSAO-701/2003-BANCO OURINVEST S/A x LAERCIO DOS SANTOS SILVA- Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da precatória de busca e apreensão expedida. - Adv. TATIANE ACHCAR-

68.-REGULARIZACAO DE DIR. VISITA- 731/2003- G.C.R.M. x S.M. -Deve a parte requerida, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 27, no importe de R\$ 268,46, acrescida da presente publicação, no percentual de R\$ 50%. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-860/2003-TOMIHIRO NAKATANI x IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS BOTTURA LTDA. ME- A parte autora para que pague as custas bem como Funrjús sob pena de cancelamento da distribuição, em cinco dias. -Adv. SONIA MARIA ANRELINK-

70.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-881/2003-EDIFICIO CAMBUHY RESORT x FLAVIO JOSE S FINGER- Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da carta precatória de citação do requerido expedida as fls. 78/79. -Adv. SALETE STAFFEN-

71.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-952/2003-SUELI MIRANDA RUDNICK e outros x - Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e RODRIGO LUIS KANAYAMA-

72.-USUCAPIAO-964/2003-ANTONIO FERREIRA GUEDES e outros x IVAN SZABUNKA- Sobre o expediente de fls. 50, diga a parte autora. -Adv. ASTROGILDO ANTONIO RUMOR-

73.-REINTEGRACAO DE POSSE- 968/2003- CONDOMINIO RESIDENCIAL CIAOBA I E II x HOTEIS PRIVE DO BRASIL LTDA e outros. Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da deprecata. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

74.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1106/2003-CONDOR VILLAGE VILLA REAL I x ALFREDO JORGE REIMANN FILHO- Diga a parte autora. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA-1131/2003-BANESTADO S/A x ROSANIE ALVES SOBRINHO- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

76.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-37/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x JAIME FLORIANO RODRIGUES- Defiro o pedido de fls. 53. A parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

77.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-74/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARAPOTI LTDA x MARIA JOSE DE ALMEIDA MELLO- Defiro o pedido de fls. 54. A parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1415/2004-BIASIBETTI E CIA LTDA ME x EURIDES DALLALTRA BONFANTE- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

79.-FALENCIA-1450/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x JANE MARIN COUSSEAU ME- Aguarde-se a audiência já designada. -Adv. RUY RIBEIRO-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-1482/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIMONE DO ROCIO PADILHA DA CRUZ- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

81.-BUSCA E APREENSAO-1504/2004-BANCO BMG S/A x MARCOS ANTONIO MAIA- Diligencie a parte autora acerca do cumprimento da carta precatória de busca e apreensão expedida as fls. 38/39. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-1546/2004-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x NATALINA DE JESUS BATISTEL PIOTROSKI -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado.-Adv. ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA e VITORIO KARAN-

83.-RESCISAO DE CONTRATO-1553/2004-MARIA JOSE LOUREIRO x MARIA ALICE ANTUNES PEREIRA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO e JOAQUIM TRAMUJAS NETO-

84.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 1568/2004- ILDA PAMPUCH SLOMPO e outros x MARIA RAMOS DA SILVA e outros. Ante a ausência de defesa, diga a parte autora. -Adv. LUIS CARLOS LASS-

85.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1589/2004-J.D.S. x S.L.C.- As partes para que se manifestem acerca dos processos em apenso. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e EDSON ANTONIO LIMA-

86.-MANUTENCAO DE POSSE-2189/2004-MARGARETH VIANA DA SILVA x JOSE CLAUDIO DUARTE DE SOUZA- Defiro o pedido de fls. 53. Deve a parte autora cumprir o item 5.4.3.1, do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

87.-BUSCA E APREENSAO-2239/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI x NELSON LEDESMA -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 26, no importe de R\$ 13,99, acrescida da presente publicação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

88.-INDENIZACAO-2311/2004-ORLANDO PEREIRA DE MOURA e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

89.-VENDA DE BEM COMUM-2374/2004-NACERE ANTONIO ABIB e outros x FRANCOIS ABIB FILHO e outros- Carta precatória a disposição. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

90.-USUCAPIAO-2417/2004-MARCILIO ANTONIO DA SILVA x ELUI ANTONIO BUDNI- Ofícios e edital a disposição. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

91.-ANULATORIA-2421/2004-COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL x MADEMAR ANDRADE E BACHMANN LTDA -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. JOSE RODRIGUES VIEIRA-

92.-DECLARATORIA-2423/2004-AZAURY MARES DE SOUZA x IEDA SIEDSCHLAG -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

93.-DEMOLITORIA-2441/2004-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x JOVINO CARMELO BEDIN e outros- Explique o autor o que deseja em sede de antecipação de tutela, em 05 dias. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-2443/2004-LISIANE EILERT LANCHONETE ME x PREFEITO MUNICIPAL DA COMARCA DE MATINHOS-PR -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

95.-MANDADO DE SEGURANCA- 2444/2004- JOSE MARIA DE PAULA CORREIA x ALVARO RODRIGUES DE JESUS e outros. ...Indeferido o pedido liminar, determinando-se a notificação da parte requerida. -Adv. ADRIANNE CORREIA PEREIRA-

96.-RESCISAO DE CONTRATO-2449/2004-FRANCISLANE CRESTANI x CLEUZA FERREIRA- Deve a parte autora, antes de mais nada, fazer prova do contrato firmado entre as partes, em dez dias. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

97.-CARTA PRECATORIA-450/2000-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO NACIONAL S/A x ROSINA AYRES PELANDA e outros- Edital a disposição. -Adv. NATANOELO ZAHORCAK-

98.-CARTA PRECATORIA-538/2000-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA -TONY MALUF HADDAD x AIRES DE BRITO PORTELA e outros- Sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial, digam as partes. -Adv. OTONI CESAR COELHO DE SOUZA, DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUZA e LUIZ GUSTAVO BENATTI SISNEIRO-

99.-CARTA PRECATORIA-603/2000-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CONDOMINIO DO EDIFICIO EWALDO HAUER x JULIO HYCZY DA COSTA- Sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial, digam as partes. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA e DANIELE DIAS DOS REIS-

100.-CARTA PRECATORIA-534/2001-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-



VEIRA LIMA SAMPAIO- Edital de praça a disposição. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

101.-CARTA PRECATORIA-577/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2ª VARA CIVEL -CONDOMINIO VILLAGE CANOAS x ARNO DREHMER- Edital de praça a disposição. -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO-

102.-CARTA PRECATORIA-27/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 10ª VARA CIVEL -BANCO RURAL S/A x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Sobre o expediente de fls. 58, diga o exequente. -Adv. IGUA-CIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

103.-CARTA PRECATORIA- 896/2003- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 13ª VARA CIVEL -ASCANIO ARAUJO RIBAS x ALCIR TORRES. Ao exequente a fim de que compareça em Cartório para assinar o termo de adjudicação. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

104.-CARTA PRECATORIA-2582/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZ. PUBL. FAL. C -RIO PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS x CREFIMAR SOCIEDADE CIVIL LTDA. e outros-Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 36, no importe de R\$ 110,43, acrescida da presente publicação. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

105.-CARTA PRECATORIA-342/004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CIVEL -ANALIA FAGUNDES FERREIRA e outros x DELCINDO BIGOLIN- Sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial, digam as partes. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, FRANCISCO EMANUEL REVEDUTTI SANTOS, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CESAR ROBERTO KUSTER, LINCOLN FAGUNDES e CARLA BIGOLIN-

106.-CARTA PRECATORIA-349/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CIVEL -JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outros -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 43, no importe de R\$ 909,43, acrescida da presente publicação. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

107.-CARTA PRECATORIA-474/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL -BANCO CIDADE S/A x PEDRO SERGIO NUNES- Sobre a correspondência devolvida as fls. 49, diga o exequente. -Adv. RENATA FRANCO TRIVISAN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

108.-CARTA PRECATORIA-521/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -REGINA MARIA GONCALVES PIMENTEL BAUMLE x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY- Sobre o laudo de avaliação de fls. 25/34, digam as partes. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e PAULO JOSE GOZZO-

## Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº. 40/2004  
JUIZ DE DIREITO-DR.MARCOS JOSE VIEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0005	000084/2000
	0003	000178/2004
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0004	000059/2001
	0001	000194/2002
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0005	000084/2000
CASSIANO RODRIGO DE CARLI	0004	000059/2001
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0004	000059/2001
JONAS KEITI KONDO	0004	000059/2001
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0005	000084/2000
	0005	000084/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0002	000166/2004
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0005	000084/2000
PAULA MARIA MEYER	0005	000084/2000
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0003	000178/2004
RENATO PLATZ GUIMARAES JU	0005	000084/2000
RODRIGO MENEZES	0004	000059/2001
THAIS PORTUGAL	0002	000166/2004
VINICIUS AMORIM	0004	000059/2001

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 194/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO MARCILIO e outros - "Ao exequente para retirar em cartório carta precatória para cumprimento." - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

2.-BUSCA E APREENSAO - 166/2004 - CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C. LTDA x ELISANGELA DA SILVA - "Defiro (f.62). A advogada da autora para, em 05 dias, assinar a peça de f. 60-61." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, THAIS PORTUGAL-

3.-REPARACAO DE DANOS - 178/2004 - ALVARO LOPES x LUCIANO NIERO - "(...). A peticao inicial da acao nao e inepta como prega o requerido. (...) Rejeito, assim, a preliminar. Partes legitimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a producao da prova oral. A constatacao dos prejuizos mediante prova pericial e impraticavel. (...) Dai por que, com fundamento no art. 420, paragrafo unico, III, do CPC, restrinjo a instruaao a colheita de provas testemunhais e depoimentos pessoais das partes. Indefiro o requerimento constante da letra b, f. 255. (...) Indefiro, ainda, o pedido contido na alinea c, f. 255, eis que meramente protelatorios. (...) Para subsidiar, pore, a prova oral, determino ex officio

seja requisitada a Secretaria Estadual de Fazenda a pauta de valores, para fins de recolhimento de ICMS, do comercio de gado referente a setembro/2003. Indefiro o pedido contido na letra a, f. 703. (...) Fixo como controvertidos, na acao, os seguintes pontos: a) existencia e extensao dos danos materiais e morais; b) existencia ou nao do ato ilicito cuja pratica e atribuida ao requerido (abate a tiros dos quatro animais do autor, sem que estivesse em estado de necessidade. Na reconvencao estabelecida como pontos controvertidos: a) se os animais do reconvinido causaram danos na lavoura do reconvinente e, caso afirmativo, qual a extensao desses danos; b) se houve culpa por parte do reconvinido para que esses animais ingressassem na area da Fazenda Amapuvu. Designo audiencia de instruaao e julgamento para o dia 7.2.2005, as 13:30 horas. As testemunhas deverao ser arroladas no prazo legal. Ao autor para retirar em cartorio, carta de intimacao e officio n. 1129/2004." (decisao de f. 710-712). "Diga o autor, em 05 dias, sobre a peticao juntada as f. 716." (despacho de f. 716). - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO FISCAL - 59/2001 - CONS. REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR x ANTONIO MARCILIO - "1) Cuida-se de concurso de preferencia para levantamento do produto da arrematacao do imovel urbano constituído pela matricula n. 4910 do CRI local. (...) 7) De tudo, forte nos arts. 711 e 713 do CPC, resolvo o concurso de credores ora em exame estabelecendo o direito de preferencia no levantamento do preco na seguinte forma: a) Fazenda Municipal de Nova Londrina (debito de f. 119); b) Uniao Federal (proc. 57/03); c) CRF/PR (presente execucao - 59/01); d) Amilton L. Augusti (credito de honorarios apurado nos autos n. 194/2002, f.146); e) Banco do Brasil S/A (exec. n. 194/02). (...) 9) Ja havendo o arrematante pago o ITBI, expeca-se em seu favor carta de arrematacao com ordem de cancelamento das penhoras e arresto constantes da matricula imobiliaria (f.147). (decisao de f. 150/152). 1) Apensem-se os autos a execucao n. 59/01. 2) Considerando que tanto neste processo como na execucao n. 59/01 o CRF penhorou o mesmo imovel arrematado, retifico o item 7, letra c, da decisao de f. 150-152 dos autos n. 59/01, para o efeito de declarar que o direito de preferencia do ora exequente no recebimento do preco da arrematacao ha de ser exercido tambem com relacao ao credito exigido nestes autos (cujo valor devera ser atualizado). 3) Traslade-se copia desta decisao para os autos n. 59/01, (...). (decisao de f. 156 - copia dos autos n. 61/02 - apenso)." - Adv. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM, AMILTON LUIZ AUGUSTI, JONAS KEITI KONDO, GETULIO BRAZ ANZILIERO e CASSIANO RODRIGO DE CARLI-

5.-CARTA PRECATORIA - 84/2000 - Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 1ª VARA CIVEL - INDEMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MILHO LTDA x NIVALDO DOLVINO GARCIA e outros - "1) Cuida-se de concurso de preferencia para levantamento de parte do produto da adjudicaao. (...) 2) (...) 3) (...) 4) (...) De tudo, forte nos arts. 711 e 713 do CPC, resolvo o concurso de preferencia da seguinte forma: a) determino seja expedido em favor do Banco do Estado do Parana (exec. n. 10/96) alvara para levantamento de 91,27% da importancia depositada as f. 189, devidamente atualizada; e b) determino seja expedido em favor da Indemil (exec. n. 484/00 e carta prec. n. 84/00) alvara para levantamento de 8,73% da importancia depositada as f. 189, devidamente atualizada. (...)". - Adv. RENATO PLATZ GUIMARAES JUNIOR, JOSE PAULO DIAS DA SILVA, PAULA MARIA MEYER, ANTONIO DE JESUS MORIGGI, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

## Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA  
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão  
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)  
RELAÇÃO Nº 63/2004.  
RAFAELA ZARPELON - JUIZA SUBSTITUTA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	0003	000204/1992
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0028	000309/2004
	0009	000648/1997
ALESSANDRA M.R.MARCAL OAB	0018	000077/2003
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0017	000024/2003
ANA PAULA K. SEVERINO AOB	0018	000077/2003
ANTONIO R. R. PINTO OAB/P	0014	000062/2002
CARLA FERNANDA LUDTKE OAB	0023	000136/2004
CARLOS A. S. FAIAS OAB/PR	0039	000056/2004
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB	0005	000325/1992
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0033	000059/1997
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0013	000020/2002
	0025	000216/2004
CLAUDIA PIZZATTO	0028	000309/2004
	0009	000648/1997
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0028	000309/2004
	0015	000131/2002
	0008	000647/1997
	0009	000648/1997
DEISI CARDOSO	0011	000096/2000
DELFER DALQUE DE FREITAS	0037	000084/2003
DONIZETI DE JESUS STORTI	0030	000377/2004
EDUARDO B. VARGAS OAB/RS	0018	000077/2003
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0028	000309/2004
	0008	000647/1997
	0009	000648/1997
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0019	000141/2003
	0020	000276/2003
	0029	000315/2004
	0034	000091/1998
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0015	000131/2002
	0022	000122/2004

FABIO YOSHIHARU ARAKI	0035	000065/2002
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0013	000020/2002
FERNANDO ALOISIO HEIN	0021	000067/2004
	0019	000141/2003
	0020	000276/2003
	0001	000192/1990
FERNANDO EDUARDO PRISON	0036	000113/1998
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0017	000024/2003
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0006	000192/1994
	0007	000164/1995
	0029	000315/2004
	0034	000091/1998
	0015	000131/2002
	0022	000122/2004
	0035	000065/2002
	0004	000282/1992
	0026	000247/2004
	0024	000213/2004
	0025	000216/2004
	0011	000096/2000
JEFFERSON LIMA DA SILVA	0013	000020/2002
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0027	000253/2004
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0014	000062/2002
	0016	000163/2002
JOAO MARCELO KERETCH OAB/	0024	000213/2004
JOSE AUGUSTO A DE NORONHA	0024	000213/2004
JULIO C. DALMOLIN OAB/PR	0025	000216/2004
	0026	000247/2004
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0011	000096/2000
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0039	000056/2004
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0029	000315/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0022	000122/2004
	0002	000336/1991
	0024	000213/2004
	0025	000216/2004
MAURICIO DE C. GOES OAB/R	0018	000077/2003
MOACIR PRISON OAB PR 3738	0001	000192/1990
NADJA LIMA MENEZES OAB/PR	0039	000056/2004
NILBERTO RAFAEL VANZO	0004	000282/1992
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0029	000315/2004
	0034	000091/1998
	0015	000131/2002
	0022	000122/2004
	0035	000065/2002
	0012	000211/2000
PAULO R.HILGENBERG OAB/PR	0012	000211/2000
PEDRO H.DE S.HILGENBER OA	0031	000394/2004
ROBERTO A. ENDRES	0010	000496/1998
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0023	000136/2004
RUY FELIPE NUNES CORREA O	0031	000394/2004
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0004	000282/1992
SERGIO LUIZ ZANDONA OAB/P	0018	000077/2003
TATIANA B. FERNANDES OAB/	0010	000496/1998
TATIANA BURIGO - OAB/PR 3	0032	000416/2004
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0038	000051/2004
VALTER SCARPIN - OAB/PR 6	0038	000051/2004
VANESSA CRISTINA VEIT-OAB	0027	000253/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0024	000213/2004
VIVIAN CAROLINE CATELLANO	0004	000282/1992
WILSON CARLOS KUHN	0010	000496/1998
WILTON VICENTE PAESE - OA		

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/1990-JOSE RIEDI e outros x COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do officio de fls. 527. -Adv. MOACIR PRISON OAB PR 3738, FERNANDO EDUARDO PRISON-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-336/1991-ADOLAR FREITAG x CIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, inclusive acerca do documento de fls. 131, em cinco dias. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

3.-INVENTARIO-204/1992-MARIA DE LOURDES ALVES BOLDRIN x ALCIDES BOLDRIN - Manifeste-se o inventariante acerca da certidão de fls. 153, em 05 dias. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-9.451-PR-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/1992-TROIAN INDUSTRIA E COM.CAFE E CEREJA x CUTRALE QUINTELA COMERCIO E EXPORTACAO -SENTENÇA- "...Considerando-se que o embargante noticiou expressamente a perda do objeto nos presentes embargos, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda do interesse processual. Custas processuais remanescentes pela parte embargada (exequente nos autos 324/90). Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, SERGIO LUIZ ZANDONA OAB/PR 11.179, NILBERTO RAFAEL VANZO e WILSON CARLOS KUHN-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/1992-TRANSCOPACEL x I.N.S.S. - Alvará expedido à disposição. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA OAB 20693-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-192/1994-PALAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x PAULO GILBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA - Manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-164/1995-BANCO BRADESCO S.A. x EDGAR RUHLE NEIVERTH e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-647/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PALOTUR TRANSPORTES LTDA e outros - Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-648/1997-BANCO

DO BRASIL S/A x PALOTUR TRANSPORTES LTDA e outros - Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-496/1998-ROMI GULLICH ZANIN e outros x HSBC BAMERINDUS SEGUROS - Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 (quinze) dias. -Adv. ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706, TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111, WILTON VICENTE PAESE - OAB/PR 8.137-

11.-REPARACAO DANOS ATO ILICITO-96/2000-ELITA MULLER ANICETO e outros x ANTONIO ZORZAN, ESPOLIO DE e outros - Intimem-se as partes, acerca do officio de fls. 145 (...informo que foi designado o dia 18/11/2004, às 13h45min...). -Adv. DEISI CARDOSO, LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e JEFFERSON LIMA DA SILVA-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-211/2000-COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS LTDA e outros x ZENECA BRASIL LTDA. - Intime-se o embargado para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 232 à 238 e documentos. -Adv. PEDRO H.DE S.HILGENBERG OAB/PR 21708, PAULO R.HILGENBERG OAB/PR 4344-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-20/2002-JOSE MUSSI x ANTONIO DONERO - Manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, FABIO YOSHIHARU ARAKI e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

14.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-62/2002-JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS x L.C.G. ENGENHARIA LTDA. - Manifeste-se o autor acerca da informacao de fls. 218, em cinco dias. -Adv. ANTONIO R. R. PINTO OAB/PR 17.081, JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-131/2002-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA e outros - Manifestem-se o interessado, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 308/310. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

16.-REPARACAO DANOS ATO ILICITO-163/2002-LOURDES MARIA QUIRINO FERNANDES x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A e outros - Defiro o pedido retro, devendo a requerente apresentar manifestação em 10 dias. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH OAB/PR 24.504-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANOR FREITAG e outros - Diga o exequente, em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649-

18.-AÇÃO MONITÓRIA-77/2003-FIBERLITE - COMERCIO REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA x CLADEMAR PATRICIO FERREIRA -SENTENÇA- "...Em face ao exposto, com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do feito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$-2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4 c.c parágrafo 3, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." - Adv. EDUARDO B. VARGAS OAB/RS 30.088, ANA PAULA K. SEVERINO AOB/RS 24.690, MAURICIO DE C. GOES OAB/RS 44.565, TATIANA B. FERNANDES OAB/RS 41.625, ALESSANDRA M.R.MARCAL OAB/RS 23E986-

19.-ALVARA-141/2003-ZILDA MARIA MAROSTICA VENDRUSCULO e outros x ESTE JUIZO - Intimem-se os autores para que juntem nos autos cópia autêntica da escritura pública do novo imóvel no prazo de seis meses. -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

20.-AÇÃO DE COBRANCA-276/2003-IRACEMA DETMER x UDO VOLLES e outros - Redesigno o dia 19 de novembro de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência conforme determinado às fls. 169. -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885, FERNANDO ALOISIO HEIN-

21.-INTERDIÇÃO-67/2004-ALTAIR DALAISTRA x OLANDA DALAISTRA - Ao Curador, para em cinco dias, assinar o Termo de Compromisso. -Adv. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-122/2004-ASSOC. DE ENSINO AGROP. "OESTE DO PARANA"- AGROPAR x LIVIA GISELE MARTINS PIVETTA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca das certidões de fls. 41/42. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

23.-INVENTARIO-136/2004-MAX ROGER LUDTKE x MARINES CONCEIÇÃO MORESCO - Guia de Recolhimento referente as custas do Sr. Avaliador, no valor de



## Paraná

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA  
1ª SERVENTIA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 22/04Juiz Titular: HELIO T. ARABORI  
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0026	000219/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000429/2003
ANDRE LUIZ SANTOS VALADÃO	0034	000029/2003
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0020	000196/2001
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0049	000327/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0008	000946/1996
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0017	000222/2000
ATTILIO MAXIMO JUNIOR	0058	000683/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0027	000244/2002
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0062	001508/2004
	0004	000507/1992
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0053	000434/2003
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0007	000634/1994
	0025	000731/2001
	0024	000697/2001
CELSO LUCK	0001	000469/1986
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0050	000361/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	000304/2001
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0101	000018/2004
DANIEL HACHEM	0048	000319/2003
DANIEL PRATES	0069	004835/2004
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0016	000148/2000
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0081	007265/2004
DORA MARIA SCHULLER	0038	000060/2003
EDSON HATSACH	0089	008295/2004
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0039	000084/2003
	0047	000284/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0085	008017/2004
ELIANA RODRIGUES SOUZA PI	0003	000102/1992
ELIZABETE SIQUEIRA COSTA	0009	000240/1998
ELOISA FONTES TAVARES	0002	000246/1990
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0097	000060/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0037	000051/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0017	000222/2000
EVANDRO MARIO LAZZARI	0079	007246/2004
FABIANO ANTONIO FERNANDES	0096	008559/2004
FABIANO VICENTE VENETE EL	0004	000507/1992
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0059	000943/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0103	000039/2004
FRANCISCO CARLOS FANINE	0038	000060/2003
GERALDO HASSAN	0099	000072/2003
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0084	007272/2004
GISELE MARA FREITAS	0087	008292/2004
GLAUCO SANSON DA SILVA	0093	008313/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0068	004823/2004
HELIO EDUARDO RICHTER	0044	000235/2003
HUMBERTO ANTONIO ARAUJO	0098	000106/2002
IDELANIR ERNESTI	0067	003508/2004
IVAN LAPOLLI FILHO	0015	000346/1999
	0013	000274/1999
	0080	007255/2004
IVANA CARLA PARDINI	0058	000683/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0063	001509/2004
	0100	000001/2004
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0001	000469/1986
JOÃO PAULO ALVES JUSTO BR	0032	000473/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000369/2002
JOSE CLEMENTE MENDANHA	0001	000469/1986
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0099	000072/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0107	000094/2004
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0001	000469/1986
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0059	000943/2003
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	0083	007271/2004
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0028	000311/2002
JUSSARA KADRI	0003	000102/1992
LEANDRO ALBERTO BERNARDI	0092	008305/2004
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0015	000346/1999
	0054	000445/2003
	0064	001151/2004
	0078	007226/2004
LUCIA TRINDADE	0006	000628/1993
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0019	000082/2001
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0102	000036/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0073	005638/2004
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0075	007169/2004
	0028	000311/2002
MARCELLO CESAR PEREIRA FI	0023	000347/2001
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0063	001509/2004
MARCELO BERVIAN	0040	000198/2003
MARCELO HANKE BANDOLIN	0030	000391/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	000302/2000
	0033	000525/2002
MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0060	000004/2004
MARCOS HERIBERTO HOLTZ	0050	000361/2003
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0001	000469/1986
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0097	000060/2001
MARINEIDE SPALUTO	0043	000223/2003
	0077	007186/2004
	0082	007267/2004
MARIO LUIZ DA ROCHA GRANG	0030	000391/2002
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0032	000473/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	001508/2004
MILTON LUIZ SAIF	0036	000044/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0071	005544/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0037	000051/2003
	0072	005634/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0090	008299/2004
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	0061	000442/2004
NORIMAR JOÃO HENDGES	0046	000268/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0105	000077/2004

PATRICIA THOURINHO BERARDI	0057	000529/2003
PAULO CHARBUB FARAHA	0076	007176/2004
PAULO SERGIO RODRIGUES	0030	000391/2002
PEDRO CARLOS MARTELLO	0094	008315/2004
	0002	000246/1990
PROMOTOR DE JUSTICA	0006	000628/1993
RAUDINEZ ANDRETE	0004	000507/1992
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0065	002023/2004
	0014	000294/1999
	0031	000438/2002
	0045	000252/2003
RENATO BELTRAMI	0091	008300/2004
RICARDO ALUANI	0058	000683/2003
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0014	000294/1999
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0011	000711/1998
ROBERTO PORTO FARINON	0045	000252/2003
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0033	000525/2002
ROGERIO DE PAULA ALVES	0045	000252/2003
ROSANE APARECIDA MARTINE	0088	008294/2004
RUBENI ASSUMPCÃO	0051	000369/2003
SEBASTIÃO ANTONIO BONAFIN	0095	008551/2004
	0041	000211/2003
	0070	005540/2004
SERGIO URUBATÃO FERNANDES	0066	003065/2004
SIDNEY JOSE MATIOTTI	0017	000222/2000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0012	000183/1999
SULLY ADONAY FERRER DA R	0060	000004/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0035	000030/2001
	0010	000699/1998
	0056	000500/2003
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0034	000029/2003
TSUTOMU FURUSAWA	0001	000469/1986
VALDEMAR HARTJE	0042	000213/2003
VILSON STALL	0003	000102/1992
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0065	002023/2004
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA	0038	000060/2003
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0005	000392/1993
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0021	000256/2001
WERNER KOVALTCHUK	0074	000167/2004
WILLIAM OZORIO	0086	008019/2004
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0106	000091/2004
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0060	000004/2004
	0002	000246/1990

1.-INVENTARIO - 469/1986 - ESPOLIO DE KINGO KUBOTA e outros (fl. 209):- Sobre o cálculo do Imposto Causa Mortis no valor de R\$1.866,26, equivalente a 1.334,47 TRs, manifestem-se os interessados. -Advs. TSUTOMU FURUSAWA, JOSE JULIO REILLY ALGODOAL, CELSO LUCK, JOSE CLEMENTE MENDANHA, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO-

2.-DIVISÃO DE IMÓVEL COMUM - 246/1990 - SERGIO DA SILVA FONTES e outros x CARLOS ROBERTO FONTES - ESPOLIO e outros -(fls. 201):- Julgado extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de objeto. -Advs. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO, ELOISA FONTES TAVARES, PEDRO CARLOS MARTELLO e ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO-

3.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 102/1992 - WALDEMIRO CARAZZAI x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -(fls. 703/704):- Inexistindo nulidade a ser reconhecida, rejeitada a exceção de pré-executividade argüida pela executada, sendo determinado o prosseguimento no feito. Retirar Carta Precatória desentranhada. -Advs. VILSON STALL, ELIANA RODRIGUES SOUZA PILOTO LOPES e JUSSARA KADRI-

4.-CAUTELAR INOMINADA - 507/1992 - SERGIO LUIZ CONGENCA e outros x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA e outros -(fl. 1720):- Tendo sido atualizado o crédito pelo valor de R\$1.504,65, manifestem-se os interessados. -Advs. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO, RAUDINEZ ANDRETE e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

5.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 392/1993 - CARLOS ELA WIDERPELC - ESPOLIO x SERGIO MANSAN e outros -(fl. 344):- Esclareça a exequirente como pretende realizar a penhora diária da arcaçada até atingir o valor do crédito, considerando-se que as diligências do Of. de Justiça certamente consumirão as importâncias arrecadadas. -Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI-

6.-CAUTELAR INOMINADA - 628/1993 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA -(fl. 180):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. LUCIA TRINDADE-

7.-ARROLAMENTO - 634/1994 - ESPOLIO DE JOÃO ALBINO DOS SANTOS e outros -(fl.98):- "Comprove-se o recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis". -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

8.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 946/1996 - ANTONIO FRANCISCO MOLINA x MARIA DE LOURDES ANDRADE -(fl. 124):- Depositar custas devidas ao Avaliador para as diligências. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

9.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 240/1998 - UBIRAJARA DE OLIVEIRA DA COSTA x JULIETA SCHLOTTAG - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DORAO -(fl. 187):- Declinar o endereço correto do autor, em 5 dias. -Adv. ELIZABETE SIQUEIRA COSTA-

10.-AÇÃO DE DEPOSITO - 699/1998 - BANCO DE CREDITO DE SÃO PAULO S/A x CARLOS TEIXEIRA LIMA -(fl. 44):- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

11.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 711/1998 - OSMAR FO-

LLADOR x JOSUE HIRT e outros -(fl. 147):- Deferido prazo de 30 dias para cumprimento da CP. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

12.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 183/1999 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x JOÃO MARIO MANESCO e outros -(fl. 98):- Retirar ofício. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

13.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 274/1999 - BANCO ITAU S/A x RECEPTUR VIAGENS E TURISMO RECEP LTDA e outros -(fl. 90):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

14.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 294/1999 - JOSE CARLOS PIRES FERREIRA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 180):- Retirar as Cartas Precatórias, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

15.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 346/1999 - MARCIA RIBERT SANCHES VALLEJO DE ABREU x BANCO ITAU S/A -(fl. 98):- Rejeitada a preliminar de inépcia da inicial. O pedido formulado pela autora não é genérico, estando devidamente especificado nos itens e, f, g, fls. 17. No mais, o processo encontra-se em ordem. Partes devidamente representadas. Deferida a produção de prova pericial contábil. Nomeado para tanto o Sr. José Aparecido Souza, sendo facultado às partes oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico em 5 dias. O banco requerido dever trazer aos autos, em 20 dias, os extratos mensais da conta corrente nº 31646 (fl.22), desde a sua abertura até a última movimentação, a fim de propiciar a perícia contábil. Não havendo a exibição de tais documentos, ser aplicado o disposto no art. 359 do CPC. -Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e IVAN LAPOLLI FILHO-

16.-USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA - 148/2000 - EORIGENES HENRIQUE ALVES e outros x CLEONICE DE JESUS BARUSSO BUFFARA e outros -(fls. 136):- Preparar custas no valor de R\$614,50. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

17.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 222/2000 - MARCELE CLARINDO RAMOS x INDUSTRIA DE COMPENSADOS OESTE LTDA e outros -(fls. 249/250):- Recebidos os embargos declaratórios da autora para explicitar que os juros moratórios são de 1% ao mês, a partir do evento danoso, até o efetivo pagamento, sendo que a atualização monetária das parcelas mensais deverá ser efetuada com base no INPC do IBGE. Igualmente, recebidos os embargos declaratórios opostos pela seguradora denunciada, a fim de esclarecer que ela deverá ressarcir os danos morais observando-se o limite estipulado para danos pessoais. -Advs. ERLON DE FARIA PILATI, SIDNEY JOSE MATIOTTI e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

18.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 302/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSEMIR REDER PONTES -(fl. 174):- Mantida a decisão de fls. 162. A despesa de guarda do bem e remoção, é de responsabilidade do proprietário fiduciário ou do "credor". Apenas as multas são de responsabilidade do condutor. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 82/2001 - ALISUL ALIMENTOS S/A x PESCOBRAS PISCICULTURA DO BRASIL LTDA -(fls. 83):- Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

20.-INTERDIÇÃO - 196/2001 - SEBASTIÃO JOSE CORREA x JESUEL GALDINO -(fl. 44):- Declinar o endereço de seu constituinte, sob pena de extinção do feito por abandono. -Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

21.-USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA - 256/2001 - EDELUIZ MARIA ILLIPRONTI x CARLOS JOÃO ZIMMERMANN e outros -(fl. 216):- Designado o dia 18.03.05 às 15:00 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça, se for o caso. Retirar CP e comprovar distribuição em 30 dias. -Advs. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

22.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 304/2001 - SLEIMAN AHMAD EL HAGE x BANCO DO BRASIL S/A -(fl. 554):- Deferido o pedido de dilação de prazo para juntada de documentos: 15 dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

23.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 347/2001 - ORGAMA - SERVIÇOS MARITIMOS LTDA x COMERCIO DE CEREAIS UNIDOS DO VALE LTDA -(fl. 314):- Depositar custas de execução de sentença no valor de R\$437,94. -Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-

24.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 697/2001 - FONSECA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA -(fls. 52):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, retirar e publicar o edital de citação da requerida. -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

25.-ORDINARIA - ANULAÇÃO DE TITULOS - 731/2001 - FONSECA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x EMPRESA KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA -(fls. 28):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, retirar e publicar o edital de citação da ré. -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

26.-AÇÃO MONITORIA - 219/2002 - CARLA DO AMARAL PIMENTEL x WALTER CRISTIANO DE CASTRO e outros -(fl. 50):- Homologada a desistência, extinta a ação, determina-



do o arquivamento dos autos. -Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 244/2002 - LECINDO DA SILVA JUNIOR e outros x ANTONIO PEDRO SGOBERO - (fls. 64):- “Nos recursos originários de 1º grau, as despesas relativas ao porte de remessa são feitos diretamente à escrituração (item 2.12.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). No caso dos autos, o apelante recolheu somente os valores referentes às custas devidas ao Tribunal e ao porte de retorno através de guia em favor do Funrejus (fls. 58/59).” Regularize-se, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

28.-AÇÃO DE DESPEJO - 311/2002 - LAURINDO DOS SANTOS x VICE VERSA LOCADORA e PIZZARIA - (fl. 86):- Deferido o pedido de suspensão por 90 dias, conforme requerido. -Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO-

29.-MANDADO DE SEGURANÇA - 369/2002 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA e outros - (fls. 541):- “As custas devidas at, a prolação da sentença devem ser antecipadas pelas partes, conforme dispõe o art. 19 do Código de Processo Civil...” Preparar custas no valor de R\$287,60, em 5 dias. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 391/2002 - LUCI DO ROCIO TIMOTELO DE LIMA x HSBC SEGURADORA S/A e outros - (fls. 104):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARCELO HANKE BANDOLIN, PAULO SERGIO RODRIGUES e MARIO LUIZ DA ROCHA GRANGEIA-

31.-AÇÃO ORDINARIA - 438/2002 - ESCRITORIO CENTRAL ARRECADADO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD x FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNTUR e outros - (fls. 238):- Apresentar instrumento de mandato, em 15 dias. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

32.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 473/2002 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO x MILENIO COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - (fls. 82):- Autorizada a expedição de ofício somente ao Detran. Indeferida a expedição de ofício ao Banco Central e ao Cartório do Registro de Imóveis, uma vez que, quanto ao primeiro, deve ser mantido o sigilo bancário, salientando-se que aquele órgão não tem como atribuição a localização de bens do executado e, quanto ao segundo, as informações pretendidas poderão ser obtidas através de certidões, independentemente de requisição judicial, mediante pagamento das custas devidas. Cabe ao credor localizar e apontar os bens que devam ser constritos para assegurar a execução. Retirar ofício. -Advs. JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN e MARIZABEL DO RÓCIO DOMINGUES PIAZON-

33.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 525/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x OTAVIO SANTOS - (fl. 130):- Ciência às partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

34.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 29/2003 - ALBERTO DE ALMEIDA PRADO x VIA BRASIL AUTOMOVEIS - (fls. 54):- A preliminar de ilegitimidade passiva arguida na contestação bem como a preliminar de prescrição, serão apreciadas após a instrução. No mais, o processo encontra-se em ordem, estando as partes devidamente representadas. Deferida a produção de provas orais consistentes em depoimento das partes e inquirição de testemunhas. Indeferida a prova pericial requerida na inicial, uma vez que não especificada mesmo por ocasião da intimação do despacho às fls. 49. Designado o dia 24.03.05 às 15:30 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório com antecedência de 10 dias, sendo efetuado inclusive o preparo das custas de diligência do Sr. Of. de Justiça. -Advs. TIAGO FONTES CESAR LEAL e ANDRE LUIZ SANTOS VALADÃO-

35.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 30/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANO ABUD TEIXEIRA - (fls. 91):- Suspensão pelo prazo solicitado (30 dias). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

36.-ALVARA - 44/2003 - ARTHUR RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x MARIA DE SOUZA OLIVEIRA - Atendam os requerentes, o requerimento da Fazenda Estadual. -Adv. MILTON LUIZ SAIF-

37.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 51/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDMILSON FRANCHACC - Manifeste-se a autora ante as respostas aos ofícios. -Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO-

38.-USUCAPIÃO ORDINARIA - 60/2003 - KAZUO KOBORA e outros x FUJI SUZUKI - (fls. 84):- Designada a data de 24.02.05 às 14:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. DORA MARIA SCHULLER, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e FRANCISCO CARLOS FANINE-

39.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 84/2003 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x OCEAN PRIDE SHIPPING CO LTD e outros - (fls. 69):- Sobre o documento trazido pela requerente com a petição de fls. 54, manifeste-se a ré em 5 dias. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

40.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 198/2003 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x CARLOS ROBERTO MOREIRA - (fls. 28):- Designadas as datas de 22/11 e 03/12 às 13:45 horas para a venda determinada. Depositar custas para diligência do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO BERVIAN-

41.-INTERDIÇÃO - 211/2003 - SELMA ALVES FARIAS BARBOSA x UBIRAJARA BARBOSA - (fl.33):- Retirar ofício. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

42.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 213/2003 - CARLOS DALAGRANA ASSUMPTÃO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - (fl. 129):- Inexistem questões preliminares para apreciação. Desnecessária a prova oral tendo em vista a prova pericial requerida na inicial. Nomeado o bel. José Aparecido Souza como perito contábil. Oferecer quesitos e indicar assistente técnico em 5 dias. Indeferida a inversão do ônus da prova requerida, por não esclarecer porque é hipossuficiente. -Adv. VALDEMAR HARTJE-

43.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 223/2003 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA LEAL e outros x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA - (fl.166):- Indeferido o pedido de parcelamento. Efetuar o depósito dos honorários periciais em 30 dias, sob pena de se presumir como renunciada a prova. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

44.-AÇÃO ORDINARIA - 235/2003 - LEIA MARIA PRODOSKIMIS x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - (fl. 106):- Manifeste-se a requerida acerca da contra-proposta formulada pela autora, em 5 dias. -Adv. HELIO EDUARDO RICHTER-

45.-DECLARAT INEXIGIBIL DE DEBITO - 252/2003 - AGENCIA MARITIMA ORION LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fls. 253):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. ROGERIO DE PAULA ALVES, ROBERTO PORTO FARINON e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

46.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 268/2003 - NILSON CAETANO DO NASCIMENTO x TOLDI JAROSZCZUK - (fls. 118vº):- Não tendo sido encontrada a testemunha Wilson Rodrigues da Silva, manifeste-se a parte autora. -Adv. NORIMAR JOÃO HENDGES-

47.-CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL - 284/2003 - GRANDI TRAGHETTI S.P.A. DI NAVIGAZIONE e outros x ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (fl. 44):- Deferido o pedido para prorrogação do prazo de notificação. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

48.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 319/2003 - BANCO BRADESCO S/A x INTERLATINA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - (fls. 35):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. DANIEL HACHEM-

49.-AÇÃO MONITORIA - 327/2003 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - (fls. 34):- Suspensa a execução (art. 791, inciso III do C.P.C.). -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-

50.-ORDINARIA COMINATORIA - 361/2003 - TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA x TRANSLANTICA CONTAINERS E SERV PORTUARIOS LTDA - (fls. 156):- Designada a data de 23.02.05 às 14:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. MARCOS HERIBERTO HOLTZ e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

51.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 369/2003 - OSWALDO GABRIEL & CIA LTDA - POSTO SANTA RITA x NORTE SUL ATIVIDADES PORTUARIAS E MARITIMAS - (fls. 54vº):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. RUBENI ASSUMPÇÃO-

52.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 429/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DE FARIA EGGEA - (fls. 48 e seg.): Retirar ofícios. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

53.-USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA - 434/2003 - SAIDA JABUR - (fls 43vº/49):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. Atender a solicitação do Of. de Registro de Imóveis. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

54.-ALVARA - 445/2003 - DOMETILIA COSTA MENDES x ODORICO DA COSTA - (fls. 27):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

55.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 478/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MARIA BORBA DA SILVA - (fl.): Apresente o subscritor do pedido de fl. 45 mandato regular, uma vez que o subestabelecimento anexado à fl. 27 está assinado por advogado que não consta na procuração de fl. 5. -Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

56.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 500/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON BONETI DA ROSA - (fls. 31):- Indique o autor, em 5 dias, o valor do bem objeto da ação de depósito, ressaltando-se que eventual saldo devedor resultante do depósito da coisa ou do equivalente em dinheiro poderá ser objeto de ação própria. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

57.-AÇÃO ORDINARIA - 529/2003 - CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - (fl. 260):- Deferido o prazo de 10 dias para a apresentação dos documentos. -Adv. PATRICIA TOURINHO BERARDI-

58.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 683/2003 - ITAU SEGUROS S/A x SCHENKER STINNES LOGISTICS - (fls. 164):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. IVANA CARLA PARDINI, RICARDO ALUANI e ATTILIO MAXIMO JUNIOR-

59.-AÇÃO MONITORIA - 943/2003 - NAVE CEREALE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA x RODOSAFRA LO-

GISTICA E TRANSPORTES LTDA - (fls. 75):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO e FERNANDO MUNIZ SANTOS-

60.-OPOSIÇÃO - 4/2004 - IDALICIO CANDIDO e outros x FRANCISCO ELISEO FONTÃO SUAREZ e outros - (fls. 377):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Designado o dia 22.02.05 às 14:00 horas para a audiência preliminar. -Advs. SULLY ADONAY FERREIR DA R VILARINHO, MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE e WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO-

61.-AÇÃO DE DESPEJO - 442/2004 - NELCI CLEMENTINA FURTADO RODRIGUES x RENI RODRIGUES DIAS - (fl. 29vº):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-

62.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1508/2004 - EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROM DE SEGUROS x LINDAMIR FERREIRA DA COSTA - (fls. 111):- Designada a data de 30.11.04 às 14:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

63.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 1509/2004 - ADEMIR ACIR MARINHO x PHENIX SEGURADORA - (fls. 121):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

64.-ALVARA - 1513/2004 - SEVERINO VICENTE e outros x MANOEL VICENTE e outros - (fl. 63):- Deferido o pedido para expedição de alvará. Juntar GR comprovando o recolhimento do tributo. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

65.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 2023/2004 - GLASIR MACHADO LIMA NETO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - (fls. 110):- Designada a data de 22.02.05 às 14:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

66.-CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL - 3065/2004 - LUIZ CARLOS LEANDRO x EUNICE GEREMIAS DA SILVA - Retirar autos, face decurso do prazo para permanência em Cartório. -Adv. SERGIO URUBATÃO FERNANDES MEIRA-

67.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 3508/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSUE SANTOS DO CARMO - (fls. 25):- Retirar ofícios. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

68.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 4823/2004 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x PAULO CESAR COSTA RAMOS - (fls. 20):- Retirar ofício. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

69.-ORDINARIA DECLARATORIA - 4835/2004 - MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA x MOURA COSTA LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - (fls. 34):- Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da Carta AR expedida para citação da requerida. -Adv. DANIEL PRADES-

70.-ALVARA - 5540/2004 - TEREZA CUNHA IZAIAS x VALDIR CIPRIANO IZAIAS - (fls. 29):- Atenda o autor o contido na cota ministerial - fls. 23/24, itens 1 e 2 (intimação reiterada). -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

71.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 5544/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x GIVANILDO MENDES DO CARMO - (fl. 28):- Retirar ofícios. -Adv. NELSON PASCHO-ALOTTO-

72.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 5634/2004 - BANCO OURINVEST S/A x EVERTON MACIEL KNEIP - (fls. 31):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

73.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 5638/2004 - ARNAUD NOBRE FORMIGA x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - (fls. 38 e seg.): Ante os documentos juntados pelo embargante, manifeste-se o embargado. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

74.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 7167/2004 - CRISTIANO RODRIGUES ALVES x FOLHA DO LITORAL - (fls. 55 e seg.): Ante a preliminar arguida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. WERNER KOVALTCHUK-

75.-AÇÃO DE DESPEJO - 7169/2004 - JOSE MOREIRA CHEMURE - ESPOLIO x THEREZINHA SERPA - (fls. 54 e seg.): Ao réu, ante os novos documentos apresentados pelo autor, em 5 dias. -Adv. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRÃO-

76.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 7176/2004 - MAURO EMERSON BISCAIA & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A - (fls. 43):- Relacione a autora os bens indicados à caução, descrevendo-lhes as características, marcas, modelos e números, estado, valor unitário e lugar onde se encontram, em 3 dias. -Adv. PAULO CHARBUB FARAH-

77.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 7186/2004 - JOÃO SACRAMENTO FIUZA x SADIÁ S/A - (fls. 21 e seg.): Ante a preliminar arguida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

78.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 7226/2004 - SN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x LEONARDO

NASPOLINI SORATO - (fls. 26vº):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça (não localização de bens para penhora). -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

79.-ALVARA - 7246/2004 - ROSANGELA GUASTINI LUIZ MACHADO e outros x JOSE LUIZ DA NOVA - (fl. 30):- Deferido o pedido para expedição de alvará. Retirá-lo de Cartório. Prestação de contas em 30 dias, contados da data do levantamento do depósito. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI-

80.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 7255/2004 - CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA x BONUSNAUTA SHIPPING CORPORATION e outros - (fl. 54):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

81.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 7265/2004 - LEONIDAS ALVES BATISTA x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fl. 19):- “Esclareça a signatária da inicial, uma vez que a situação certificada à fl. 18 fere o disposto no art. 10, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94.” -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

82.-ALVARA - 7267/2004 - MARCIA FERREIRA DE MIRANDA x JORGE GONÇALVES DE MIRANDA - (fl. 12):- Junte a requerente, documento pessoal, a fim de apurar-se a divergência entre o nome constante do pedido e dos documentos de fls. 7 e 8. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

83.-ORDINARIA DE NULIDADE - 7271/2004 - ALEX LUIS BARBOSA COLOMBES RAINERTE DOS SANTOS x GUI-SARDE RAINERTE DOS SANTOS - (fls. 21 e seg.): Ante a contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 7272/2004 - MARCELO SUSSUMU TABUSHI x NELSON BORBA BANDEIRA e outros - (fls. 42 e seg.): Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. -Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-

85.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 8017/2004 - SARTORI MULLER LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - (fl. 38):- Deferido o pedido de remessa dos presentes autos para a 2ª Vara. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

86.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8019/2004 - SERV NAC APREND COML ADM REG EST PARANA - SENAC-PR x MARCIA TEREZINHA DOS SANTOS - (fl. 51):- Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. WILLIAM OZORIO-

87.-INVENTARIO - 8292/2004 - ESPOLIO DE RAUL MARCEL DO NASCIMENTO FIGUEIRA - (fl. 23):- Juntar cópia da decisão judicial que reconheceu a sociedade de fato entre a requerente e o de “cujus”. -Adv. GISELE MARA FREITAS-

88.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 8294/2004 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO x CRISTIANO PAVAN ROSINA - (fl. 14):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

89.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 8295/2004 - MARISA ESTER NAVOCHALE - (fl. 18):- Determinada a remessa dos autos à Comarca de Matinhos visto tratar o pedido de ação de natureza real imobiliária, cujo imóvel localiza-se naquela Comarca. -Adv. EDSON HATSBACH-

90.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 8299/2004 - CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x ENERGELPAR - CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA - (fl.7):- Juntar o mandato outorgado pela embargante, em 15 dias. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

91.-ORDINARIA DECLARATORIA - 8300/2004 - TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fls. 208/209):- Indeferida a tutela antecipatória em relação ao depósito dos recolhimentos mensais do tributo, uma vez que nenhuma controvérsia existe sobre a referida parcela e mesmo porque cabe ao fisco analisar a exatidão dos recolhimentos mensais futuros. Efetuar depósito de custas relativas às diligências do Of. de Justiça. -Adv. RENATO BELTRAMI-

92.-INTERDITO PROIBITORIO - 8305/2004 - OGMO - ORGAO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO SERV PORT AV x SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PARANAGUA - (fls. 42 e seg.): Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

93.-INTERDIÇÃO - 8313/2004 - AGUIOMAR MENDES GONCALVES x CLEUZA MARIA MENDES GONCALVES - (fls. 15):- Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Nomeada a requerente como curadora provisória da interditanda, para efeito de citação. Designado o dia 30/11/04 às 14:30 horas para o interrogatório. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

94.-INTERDIÇÃO - 8315/2004 - EUNICE CORDEIRO CANDIDO x EZEQUIEL BARCELLOS CORDEIRO - (fls. 21):- Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Nomeada a requerente como curadora provisória do interditando, para efeito de citação. Designado o dia 30/11/04 às 15:00 horas para o interrogatório. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

95.-INTERDIÇÃO - 8551/2004 - UNICIO ALVES DE PAULA x LEONIL ALVES DE PAULA - (fls. 15):- Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Nomeado o requerente como curador provisório da interditanda, para efeito de citação. Designado o dia 30.11.04 às 16:00 horas para o interrogatório. -Adv. SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI-

96.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 8559/2004 - FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA x REGINA CELIA DO NASCIMENTO -(fls. 12):- Efeite o autor o recolhimento da taxa judiciária (diferença), bem como as custas do Of. de Justiça. -Adv. FABIANO ANTONIO FERNANDES MEIRA-

97.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 60/2001 - MALUCELLI & FILHOS LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -(fls. 108/110):- Ciência às partes da baixa dos autos para prosseguimento. Prepare e embargante as custas processuais no valor de R\$269,56. -Adv. MARIA DA GRAÇA MENDES PASSOS e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

98.-CARTA PRECATORIA - 106/2002 - Oriundo da Comarca de JUIZ DE FORA -MG- 06ª V -EUSTAQUIO CUNHA x HEMERSON COSTA -(fls. 65):- Tendo fluído o prazo de suspensão, manifeste-se quanto ao prosseguimento. -Adv. HUMBERTO ANTONIO ARAUJO-

99.-CARTA PRECATORIA - 72/2003 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 10ª V -RUBENS JOSE NADALIN x ANTONIO GONÇALVES PONTES e outros -(fl. 26):- Retirar ofício. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça para as diligências. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e GERALDO HASSAN-

100.-CARTA PRECATORIA - 1/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 21ª V -MARITIMA SEGUROS S/A x LORENZI MONTEIRO -(39vº):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

101.-CARTA PRECATORIA - 18/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 12ª V -VICENTE PERCI GORSKI x ANDERSON JORGE SILVA DO PRADO -(fl. 27):- Efetuar depósito de hon. do perito no valor de R\$2.500,00, em 10 dias. -Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

102.-CARTA PRECATORIA - 36/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 12ª V -BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOURIVALDO DA SILVA -(fl. 16):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo solicitado (30 dias). -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-

103.-CARTA PRECATORIA - 39/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 20ª V -BANCO DO BRASIL S/A x ALEXANDRE DA SILVA TEMOTEO -(fl.):- Deferido prazo de 10 dias para manifestação sobre a certidão do Of. de Justiça conforme requerido. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO-

104.-CARTA PRECATORIA - 55/2004 - Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA -PR- 01ª V - BANCO PANAMERICANO S/A x CEZAR ROQUE DE PAULA OLIVEIRA -(fl. 23):- Apresentar mandato regular, uma vez que aquele que acompanhou a deprecata não contém seu nome. -Adv.:-CARY CESAR MONDINI

105.-CARTA PRECATORIA - 77/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 09ª V -BANCO ITAU S/A x SIDNEY JUVENTINO -(fls.10vº):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

106.-CARTA PRECATORIA - 91/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 20ª V -BELMONTE COMERCIAL EXPORT DE MADEIRAS E DERIV LTDA x MAERSK LOGISTICS DO BRASIL LTDA -(fls. 29):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLÃO-

107.-CARTA PRECATORIA - 94/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 12ª V -NORAHIR NOGUEIRA x ANA MARIA CORREA PINTO -(fl. 9vº):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

## Paranaí

### COMARCA DE PARANAÍ JUIZ DESIGNADO: MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO RELA-ÃO Nº 46/2004- 2 VARA CIVEL

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0052	000169/2004
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0043	000136/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0032	000079/2002
	0027	000465/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	0007	000576/1997
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0012	000182/1998
ANA MARIA ESTEVES F. A. C	0040	000765/2002
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0047	000322/2003
	0046	000300/2003
	0044	000155/2003
ANTONIO MARCOS SOLERA	0060	000391/2004
	0062	000414/2004
	0063	000430/2004
ARI DE SOUZA FREIRE	0065	000459/2004
	0064	000432/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0056	000259/2004
ARY BRACARENSE COSTA JR	0021	000027/2001
	0023	000065/2001
	0006	000505/1997
	0002	000428/1995
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0067	000050/2001
BRUNO MOREIRA ALVES	0008	000579/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDIN	0005	000187/1997
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0048	000331/2003

CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA  
DANIELA KALIL  
DIEGO SANTOS ROSSI  
EDSON ELIAS DE ANDRADE  
EDUARDO VIEIRA HACHICHO  
ERCILIO CESAR DUTRA  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA

FABIANE TORRES MARIA  
FABIO DOS REIS RUIZ  
FABIO LUIZ FRANCO

FABIO VILELA EUZEBIO  
FRANCISCO LEITE DA SILVA

FUAD ESPER CHEIDA  
GILSON JOSE DOS SANTOS  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA

HELIO MARINHO SPIGOLON

IZAIAS LINO DE ALMEIDA

JOAO EGIDIO DA SILVA  
JOSE ANTONIO VALE  
JOSE CARLOS FARIAS  
JOSE CARLOS TEDESCHI  
JOSE FRANCISCO PEREIRA  
JOSE MELQUIDES ROCHA  
JOSE SOARES FERREIRA BARB  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
JURANDIR DOMINGOS TERRA  
KASSIANE MENCHON MOURA EN  
LECIR MARIA SCALASSARA  
LUCIANE MOESSA DE SOUZA  
LUCIANE REGINA MARTINS DA  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
LUIZ GUILHERME PEGORARO  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S  
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCOS ANTONIO LUCAS DE L  
MARCOS JORGE CATALAN  
MARGARIDA BENVINDA C. COS  
MARIA HELENA BIAOBOCK  
MARILEIDI MARCHI MORAES  
MARYLISA LEONOR FRANCISCO  
MAURO APARECIDO MORIGGI  
NELSON PASCHOALOTTO

ODECIO TREVISAN

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR  
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO

RENATO BENVINDO FRATA  
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA

SANDRO RAFAEL BARIONI DE  
SAUL BONIFACIO DOS SANTOS  
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT  
0055

SILVIA FATIMA SOARES  
SUELI SANDRA A. RODRIGUES  
VICENTE DE PAULA MARQUES  
VLAMIR EMERSON FERREIRA  
WAGNER DE MELO VOLPATO  
WALDUR TRENTINI

WALTER GARRIDO DA SILVA  
WANDERSON LAGO VAZ

0038 000688/2002  
0012 000182/1998  
0016 000555/1999  
0010 000065/1998  
0010 000065/1998  
0058 000321/2004  
0061 000403/2004  
0016 000555/1999  
0003 000068/1996  
0033 000137/2002  
0062 000414/2004  
0042 000103/2003  
0001 000082/1994  
0030 000704/2001  
0028 000702/2001  
0059 000339/2004  
0047 000322/2003  
0022 000038/2001  
0047 000322/2003  
0022 000038/2001  
0058 000321/2004  
0024 000363/2001  
0034 000466/2002  
0017 000451/2000  
0019 001004/2000  
0009 000730/1997  
0019 001004/2000  
0005 000187/1997  
0001 000082/1994  
0049 000350/2003  
0031 000612/2002  
0008 000579/1997  
0020 001024/2000  
0020 001024/2000  
0041 000090/2003  
0040 000765/2002  
0022 000038/2001  
0045 000194/2003  
0051 000501/2003  
0029 000703/2001  
0032 000079/2002  
0027 000465/2001  
0035 000593/2002  
0043 000136/2003  
0004 000534/1996  
0020 001024/2000  
0057 000305/2004  
0004 000534/1996  
0026 000445/2001  
0061 000403/2004  
0016 000555/1999  
0066 000476/2004  
0015 000198/1999  
0020 001024/2000  
0057 000305/2004  
0018 000787/2000  
0038 000688/2002  
0047 000322/2003  
0046 000300/2003  
0044 000155/2003  
0039 000719/2002  
0049 000350/2003  
0050 000459/2003  
0025 000402/2001  
0045 000194/2003  
0008 000579/1997  
0053 000218/2004  
0055 000221/2004  
0054 000219/2004  
0036 000640/2002  
0048 000331/2003  
0045 000194/2003  
0036 000640/2002  
0039 000719/2002  
0005 000187/1997  
0014 000205/1998  
0011 000094/1998  
0037 000668/2002  
0013 000196/1998  
0010 000065/1998  
0012 000182/1998  
0057 000305/2004

1.-SUMARISSIMO-82/1994-VERA LUCIA FERREIRA SEMIAO DE BARROS e outros x TRANSBRACAL PRESTACAO SERVICO IN.CO e outros. Despacho de fls. 404. "Aguardar-se as respostas dos ofícios retro indicados." -Adv. FABIO VILELA EUZEBIO e JOSE MELQUIDES ROCHA-

2.-EXECUCAO-428/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ACIR ARNAUT DE TOLEDO e outros. Despacho de fls. 215. "Sobre o retorno da deprecata, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-68/1996-OSWALDO MARIA x LINEU JOSE GONCALVES. Despacho de fls. 250. "sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. FABIANE TORRES MARIA-

4.-EXECUCAO-534/1996-VIACAO GARCIA LTDA x SAURI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Despacho de fls. 116. "Sobre os leilões negativos, diga a Exequente em dez (10) dias." -Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, MARGARIDA BENVINDA C. COSTA-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-187/1997-VANDIR ANTONIO FELIPE x MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Despacho de fls. 114. "Cíncia aos interessados do Venerando acórdão." -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDIN HANPNER e WALDUR TRENTINI-

6.-DECLARATORIA-505/1997-ANTONIO ATANASIO MUL-

LER x CONSORCIO COPLAVEN. "Retirar Ofício." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

7.-ACAO MONITORIA-576/1997-HANG LOOSE IND. E COM. LTDA x OPEN LAIFE ROUPAS LTDA. Despacho de fls. 204. "Manifeste-se a Exequente. Nao havendo atendimento, agurdem os autos no arquivo provisório." -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

8.-EXECUCAO-579/1997-MARCIA REGINA DA COSTA x SIND. DOS EMP. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE PVAI. Despacho de fls. 122. "Manifeste-se a Exequente no prazo de dez (10) dias." -Adv. BRUNO MOREIRA ALVES, JURANDIR DOMINGOS TERRA e SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-730/1997-ADRIANO CARREIRA FILHO x IVAI TRATORES LTDA. Despacho de fls. 143. "Sobre o retorno da deprecata, diga o Exequente em dez (10) dias." -Adv. JOSE CARLOS FARIAS-

10.-ACAO MONITORIA-65/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x EDSON BELINI. Despacho de fls. 121. "Cíncia aos interessados do Venerando acórdão." -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, WALDUR TRENTINI e EDUARDO VIEIRA HACHICHO-

11.-ACAO MONITORIA-94/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x EDSON LUIZ DUARTE DIAS. Despacho de fls. 84. "1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelo, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. WALDUR TRENTINI-

12.-ACAO MONITORIA-182/1998-VALTRA DO BRASIL S/A x SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA. Despacho de fls. 201. "Sobre a resposta dos ofícios, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. DANIELA KALIL, WALTER GARRIDO DA SILVA, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

13.-ACAO MONITORIA-196/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x SANTOS E TOMITAO LTDA. Despacho de fls. 46. "Aguardar-se o prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias." -Adv. WALDUR TRENTINI-

14.-ACAO MONITORIA-205/1998-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. DE VEICULOS LTDA. x OSWALDO FARIAS BARBOSA. "Retirar Ofício." -Adv. WALDUR TRENTINI-

15.-EXECUCAO-198/1999-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA x RAIMUNDO ALMEIDA SANTANA. Despacho de fls. 87. "Manifeste-se a exequente em dez (10) dias." -Adv. ODECIO TREVISAN-

16.-DECLARATORIA-555/1999-MARIA SANTINA FACCIO PEZZINI x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Despacho de fls. 175. "Sobre os documentos de fls. 172/173, manifeste-se a r., no prazo de dez (10) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-

17.-ACAO MONITORIA-451/2000-COMUNIDADE CARMELITANA-COL. NOSSA SENHORA DO CARMO x CARLOS ALBERTO KULEVICZ. Despacho de fls. 97. "Sobre o retorno da deprecata, diga a Autora em dez (10) dias." -Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-

18.-DIVISAO-787/2000-STEFANE PERON LUCKEMEYER e outros x ADELA LAUFER e outros. Depositar os honorários advocatícios, de fls. 272,273 e 276." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1004/2000-JOSE ANTONIO VALE x MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA -PR. Despacho de fls. 76. "Digam os interessados em dez (10) dias." -Adv. JOSE ANTONIO VALE e JOSE CARLOS TEDESCHI-

20.-EXECUCAO JUDICIAL-1024/2000-COMAPA - COML DE AUTOMOVEIS PARANAÍV LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outros. Despacho de fls. 164. "Ao preparo das custas processuais, no valor de 656,06." -Adv. MARIA HELENA BIAOBOCK, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e LECIR MARIA SCALASSARA-

21.-DECLARATORIA-27/2001-ALBERTO YOSHIIRO MORITA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 234. "1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

22.-EXECUCAO-38/2001-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x SANTA CASA DE PARANAÍ. Despacho de fls. 134. "1- Ante a concordância da exequente com a avaliação de fls. 126/131, designo o dia 01 de dezembro de 2004, ...s 10:40 horas, para a realização da hasta pública; II- Caso nao haja licitantes, designo desde j, a segunda hasta pública, para o dia 15 de dezembro, ...s 10:40; Ao requerente para retirar o edital e depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00." -Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

23.-DECLARATORIA-65/2001-NATALINO DE JESUS SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Despacho de fls. 291. "1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-

24.-USUCAPIAO-363/2001-NEUSA ROSA FARDIN DAN-CZURA e outros x ESPOLIO DE ALDO SILVA. Despacho de

fls. 100. "Sobre a certidão (...que o representante legal do Espólio de Aldo Silva, apesar de intimado, nao apresentou contestação.), digam os autores em dez (10) dias." -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

25.-INVENTARIO-402/2001-MARIA DA PENHA KUBO x MARIO MASSAJI KUBO. Despacho de fls. 176. "Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

26.-ARROLAMENTO-445/2001-LORENA ZANETTE RAMOS e outros x JOSE MOACYR RAMOS. Despacho de fls. 65. "Defiro o pedido de fls. 64." -Adv. MAURO APARECIDO MORIGGI-

27.-DECLARATORIA-465/2001-NERINO PAIXAO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGE. Despacho de fls. 214. "Intime-se na forma requerida a fls. 213 ..B) eventualmente, caso V. Exa, entenda plausível oportunizar a R, em apreender os documentos, Requerem seja novamente intimada para tal fim, com fulcro na Lei 5.768/71 e art. 355 usque 359 do CPC, sob as penas do art. 359 do CPC. C) Sejam afastadas as argumentações da R, no tocante ... resposta ao incidente de exibição de documentos proposto, no prazo de 20 (vinte) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

28.-DECLARATORIA-702/2001-ESPOLIO DE MINORU CARLOS ARIMOTO e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros. Despacho de fls. 324. "1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Aos apelos para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

29.-DECLARATORIA-703/2001-HUMBERTO ANDRADE FILHO e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros. Despacho de fls. 343. 1- Recebo a apelação de fls. 246/339, em ambos os efeitos; II- Aos apelos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias;" -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

30.-DECLARATORIA-704/2001-JOSE CARLOS ABIDO e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e outros. Despacho de fls. 266. "1- recebo a apelação de fls. 216/264, em ambos os efeitos; 2- Aos apelos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias;" -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

31.-EXECUCAO JUDICIAL-12/2002-ADEMAR KIOSHI YAZAWA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Despacho de fls. 126. "Depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)." -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

32.-DECLARATORIA-79/2002-NIVALDO ZINI e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA. Despacho de fls. 206. "Intime-se na forma requerida a fls. 205: ... A parte r, para apresentar os documentos, com fulcro na Lei 5.768/71 e art. 355 usque 359 do CPC, sob as penas do artigo 359 do CPC, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

33.-USUCAPIAO-137/2002-VALDEMAR ROCHA E SILVA e outros x TULIO GARCIA DE SOUZA e outros. Despacho de fls. 76. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

34.-USUCAPIAO-466/2002-TOSHIKO WATANABE x ESPOLIO DE ADAO ROTH e outros. Despacho de fls. 125. "Manifeste-se o autor em dez (10) dias, sobre o decurso do prazo de suspensão." -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

35.-ARROLAMENTO-593/2002-MARIA LEMBECK HAWERROTH x LEO HAWERROTH. Despacho de fls. 65. "Manifeste-se a inventariante no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

36.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-640/2002-LUIS SERGIO CARNEIRO MARTINS e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR. "Ao e lculo e preparo das custas processuais, no valor de R\$ 329,94." -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

37.-INVENTARIO-668/2002-EDOCLIDIO SANT'ANA x FRANCISCA DA SILVA SANT'ANA. "Manifeste-se em dez (10) dias, sobre o laudo de avaliação." -Adv. WALDUR TRENTINI-

38.-PROCEDIMENTO SUMARIO-688/2002-ROBERTA LOURENCO GUIMARAES x MIGUEL URNHANI. Despacho de fls. 178. "Cíncia aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA-

39.-ACAO MONITORIA-719/2002-CLODOVIR JOSE ESQUISSAT x GENECIO FEUSER e outros. "Sobre o laudo de avaliação de fls. 46, diga o credor em dez (10) dias." -Adv. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO-

40.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-765/2002-ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO x CARTAO UNIBANCO LTDA ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outros. Despacho de fls. 249. "Ao e lculo e preparo das custas processuais no valor de R\$ 401,88." -Adv. LUCIANE REGINA MARTINS DAL PRA, ANA MARIA ESTEVES F. A. CAVALHEIRO-

41.-DECLARATORIA-90/2003-ARLINDO CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE PARANAÍ. Despacho de fls. 225.



“ Sobre a contestação apresentada, digam os interessados em dez (10) dias.” -Adv. LUCIANE MOESSA DE SOUZA-

42.-COBRANCA-103/2003-SANTIAGO CONTRERA x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 77. “ 1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Ao apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze (15) dias.” -Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

43.-DECLARATORIA-136/2003-ACIR ARNAUT DE TOLEDO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAL. “ Depositar a diligência do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais e R\$ 2,60 das fotocópias para instruir o mandado.” -Adv. MARCOS JORGE CATALAN e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

44.-DECLARATORIA-155/2003-ANA MENDES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAL e outros. Despacho de fls. 241. “ Sobre as contestações apresentadas, digam os autores em dez (10) dias.” -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS, PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO-

45.-INDENIZACAO-194/2003-NILVA ELIETE FERREIRA ROMAGNA x BANCO BRADESCO S/A e outros. Despacho de fls. 141. “ Justifique o r.u Jabur Recapagens de Pneus Ltda a finalidade das provas requeridas, sob pena de indeferimento. Prazo: 05 (cinco) dias.” -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-300/2003-ABDAO LEOPOLDO DE CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAL e outros. Despacho de fls. 217. “ Sobre as contestações apresentadas, digam os Autores em dez (10) dias.” -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS, PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-322/2003-HOSPITAL SAO LUCAS DE PARANAVAL LTDA x MUNICIPIO DE PARANAVAL e outros. Despacho de fls. 188. “ 1- Recebo as apelações de fls. 173/178 e fls. 179/187, em ambos os efeitos; II- Aos apelados, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias;” -Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS, PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO, GILSON JOSE DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-331/2003-SEVERINO DALPOZ e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAL e outros. Despacho de fls. 381. “ Sobre a contestação apresentada, digam os autores em dez (10) dias.” -Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2003-IDINEU ANTONIO BIGOTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Despacho de fls. 52. “ 1- Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do CPC); II- Ao apelado, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.” -Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

50.-ARROLAMENTO-459/2003-MARIA CRUZ TRAVAIN e outros x OSVALDO TRAVAIN. Sentença de fls. 32/33. “ ... Isto posto, Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amig vel dos bens deixados pelo falecimento de Osvaldo Travain, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões. Guarde-se o trfnsito em julgado e, uma vez certificado este nos autos, intime-se a Fazenda Pública (art. 1031, par. 2º do CPC), a fim de que a mesma proceda ... verificação quanto ao pagamento dos tributos devidos, no prazo previsto no item 5.10.4, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do estado. Havendo sua concordância, expeça-se o formal de Partilha. Após arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas a cargo dos requerentes.” -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-

51.-DECLARATORIA-501/2003-MARIO SERGIO JARDIM x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA. “ Ao preparo das custas processuais, no valor de 209,38.” -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

52.-ALVARA-169/2004-LOURDES ALVES DE BARROS BELTRAMI e outros x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 46. “ Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

53.-ACAO MONITORIA-218/2004-L. A. PRANDO & CIA LTDA x FERNANDA FRANCHI FARIAS. Despacho de fls. 30. “ Sobre o retorno do expediente de fls. 27 verso, diga a autora em dez (10) dias.” -Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

54.-ACAO MONITORIA-219/2004-L. A. PRANDO & CIA LTDA x DIRNEI NIEHUES Despacho de fls. 28. “ Sobre o retorno do expediente de fls. 25 verso, diga a autora em dez (10) dias.” -Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

55.-ACAO MONITORIA-221/2004-L. A. PRANDO & CIA LTDA x IVONE FERREIRA DE LIMA FARIAS. Despacho de fls. 28. “ Sobre o retorno do expediente de fls. 25 verso, diga a autora em dez (10) dias.” -Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSAO-259/2004-BANCO WOLKSWAGEN S/A x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA. Despacho de fls. 19. “ Estando comprovada a mora da r. (fls. 13v), autorizo liminarmente a busca e a apreensão do bem discriminado na inicial, o qual se poder ser entregue a quem detiver poderes expressos para recebe-lo em nome do autor. Depositar a diligência do Oficial de Justiça. (R\$150,00).” -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-305/2004-ARDELINA

ZULLI CHERONI e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A. Despacho de fls. 202. “ Sobre a contestação apresentada, digam os autores em dez (10) dias.” -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ-

58.-ARROLAMENTO-321/2004-SEBASTIANA GARDIN FERRARRI e outros x AMARIO FERRARRI. Despacho de fls. 37. “ I- Tendo em vista todos os herdeiros serem maiores e estarem representados nos autos pelo mesmo advogado, converto o presente invent rio em arrolamento. II- Nomeio inventariante a Srª. sebastiana Gardin Ferrari, independentemente de compromisso legal; IV- No prazo de trinta (30) dias, junto aos autos: - Certidões negativas de tributos; -Comprovante de recolhimento do ITCMD;” -Adv. ERCILIO CESAR DUTRA e HELIO MARINHO SPIGOLON-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-339/2004-CLAUDIO TORRITZEZE x ODAIR GOUVEIA e outros. Despacho de fls. 48. “ I- Ciente da interposição do agravo retido de fls. 43/47. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos; II- Sobre o retorno dos ofícios de fls. 39v e 40v, manifeste-se o autor;” -Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-391/2004-AMADEU MARTINS ESTRELA x BANCO ITAU S.A. Despacho de fls. 83. “ Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez (10) dias.” -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-

61.-BUSCA E APREENSAO-403/2004-BANCO BMC S/A x ROSELI APARECIDA CORREIA. Despacho de fls. 22. “ Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em dez (10) dias.” -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

62.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-414/2004-AMADEU MARTINS ESTRELA x BANCO ITAU S.A. Despacho de fls. 83. “ 1- Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez (10) dias.” -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA e FABIO LUIZ FRANCO-

63.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-430/2004-AMADEU MARTINS ESTRELA x BANCO ITAU S/A. Despacho de fls. 57. “ Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez (10) dias.” -Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/2004-JOAO APARECIDO ZEPONE e outros x BANCO BRADESCO S/A. Despacho de fls. 229. “ I- Recebo os embargos para discussão e suspendo a marcha da execução; II- A parte embargada para apresentar impugnação, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

65.-INTERDITO PROIBITORIO-459/2004-BANCO BRADESCO S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCA e outros. Despacho de fls. 50. “ Sobre a contestação apresentada, diga o Autor em dez (10) dias.” -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

66.-INDENIZACAO-476/2004-AGEMIRO TOSSETI x AVICOLA FELIPE S/A e outros. “ Retirar Ofícios.” -Adv. ODECIO TREVISAN-

67.-CARTA PRECATORIA-50/2001-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR 5ª VARA CÍVEL -COMOVID - COMERCIO DE MODULADOS CONCORD LTDA x BICHERI & VALDERRAMA LTDA. Despacho de fls. 218. “ I- Ante ... concordância das partes com a avaliação de fls. 15, designo o dia 01 de dezembro, ... s 10:20 horas, para a realização da hasta pública; II- Caso não haja licitantes, designo desde j , a segunda hasta pública, para o dia 15 de dezembro de 2004, ... s 10:20 horas. Retirar edital e depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.” -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

**VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PARANAVAL**  
**JUÍZA DE DIREITO – DRª. ROSÂNGELA FAORO**  
**ESCRIVÃO – MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN**  
**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 29/04**

ADVOGADO	ORDEM
CELIA APARECIDA ZANATA JORGE ELIAS	01
CHARLES KENDI SATO	03
CLEWERTSON MORAES	03
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	02,04,05e 06
LUCIANA SOUZA FANTE	03
MAURO LUCIO RODRIGUES	01
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	02,04,05 e 06
VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA	01

01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0262936-5 – M.R.G.S. e INSS. – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. ADV. MAURO LUCIO RODRIGUES e CELIA APARECIDA ZANATA JORGE ELIAS e VERA LÚCIA IGLESIAS COSTA.

02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156919-5 – A A V. e outra e O B.S. – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. ADV. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

03 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 164927-2 – V. C. e D. F. C. – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. ADV. LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO e CLEWERTSON MORAES.

04 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156920-8 – A A V. e outra e O B.S. – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. ADV. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156925-3 – A A V. e outra e O B.S. – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. ADV. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156921-5 – A A V. e outra e O B.S. – “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos mediante as anotações e comunicações cabíveis. ADV. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

## Pato Branco

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR**  
**CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br**  
**JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR**  
**ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ**  
**RELAÇÃO Nº 328/2004**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALESSANDRA GASEPAR BERGER	0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
	ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0005	000479/2001
	ANDREY HERGET	0007	000530/2003
		0002	000275/1993
	ANGELO PILATTI NETO	0014	000521/2002
	ARNI DEONILDO HALL	0007	000530/2003
	AURIMAR JOSE TURRA	0004	000675/1998
	CASSIANO LUIZ IURK	0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
	CELIO ARMANDO JANCZESKI	0013	000300/2004
	CESAR AUGUSTO GAZZONI	0001	000159/1992
		0014	000521/2002
		0008	000191/2004
		0006	000357/2002
	CLAUDIMIR FONSECA DE VIC	0007	000530/2003
		0006	000357/2002
	DAIANE MARIA BISSANI	0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
	ERLON ANTONIO MEDEIROS	0007	000530/2003
	ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0009	000216/2004
		0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0009	000216/2004
		0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0008	000191/2004
	IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0014	000521/2002
	JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0008	000191/2004
		0004	000675/1998
	JOAO DAVID FOLADOR	0003	000026/1995
	LEO PIVA	0012	000240/2004
	LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA	0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0009	000216/2004
		0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0003	000026/1995
	LUIZ FERNANDO POZZA	0001	000159/1992
	MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0007	000530/2003
	MARCIA ROSANGELA MARTINHU	0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0007	000530/2003
		0010	000240/2004
	MAURICIO S. FAZOLO	0007	000530/2003
	MAX HUMBERTO RECUERO	0008	000191/2004
	NERII LUIZ CENZI	0005	000479/2001
	PEDRO MOLINETE	0008	000191/2004
	RAFAEL PAGLIOSA CORONA	0009	000216/2004
		0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0007	000530/2003
		0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0012	000240/2004
		0011	000239/2004
		0010	000226/2004
		0012	000240/2004
	ROGER OLIVEIRA LOPES	0012	000240/2004

	0011	000239/2004
	0010	000226/2004
RONIR IRANI VINCENSI	0007	000530/2003
SANDRO ROQUE CORONA	0009	000216/2004
	0012	000240/2004
	0011	000239/2004
	0010	000226/2004
	0003	000026/1995
SIDNEI MARCELO FASSINI	0012	000240/2004
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0011	000239/2004
	0010	000226/2004
VANESSA CRISTINA SATTOLO	0001	000159/1992
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0014	000521/2002

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-159/1992-FLORENTINO PETRYCOSKI x CONGREGACAO IRMAS CATEQ.ORD.SANTANA e outros<<Despacho de fls. 455: Defiro o pedido retro formulado. Designo o dia 31/03/2005 as 14 horas para a realizacao da audiencia. Diligencias necessarias. Pelo autor aguarda a retirada dos oficios para postagem.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI, CESAR AUGUSTO GAZZONI, GUIDO VITOR GUERRA e VANESSA CRISTINA SATTOLO ROLIM-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-275/1993/B-ADOLFO BRANDALISE NETO e outros x THAER MUHAD AHMAD RAMONINGA e outros<<O pedido de fls. 357 devera ser formulado nos autos nº 70/1994.>>-Adv. ANDREY HERGET-

3.-INVENTARIO-26/1995-ANTONIO FERREIRA DA ROCHA x OTILIA DA ROCHA <<Diante do valor reduzido dos bens, converto o feito para o rito de arrolamento. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 344, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais, expeçam-se os formais de partilha somente após a comprovação do pagamento de todos os tributos, verificada pela fazenda publica, nos termos do artigo 1031, par. 2º, do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº 9280/96>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI, LEO PIVA e LUIZ FERNANDO BALDI-

4.-ARROLAMENTO-675/1998-LINDAMIR RIBAS ANDRIANI x LILI FRYDER RIBAS <<<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 59/60, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais, expeçam-se os formais de partilha somente após a comprovação do pagamento de todos os tributos, verificada pela fazenda publica, nos termos do artigo 1031, par. 2º, do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº 9280/96>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e JOAO DAVID FOLADOR-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2001-ABILIO DA SILVA TOME e outros x BANCO DO BRASIL S/A.<<.Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na peticao inicial para o fim de: 1) excluir os valores cobrados a titulo de capitalizacao mensal de juros, admitida a capitalizacao anual; e 2) reduzir a multa contratual para 2% (dois por cento). Diante da sucumbencia reciproca, e considerando que foram deferidos dois dos tres pedidos formulados pelos embargantes, condeno as partes no pagamento: 1) das custas processuais, na propostacao de 30% para os embargantes e 70% para o embargado/ 2) dos honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da diferença entre o que foi pleiteado na execucao e o que foi acertado nos presentes embargos, para o procurador dos embargantes, e em 15% sobre o valor definitivo da execucao, para o procurador do embargado, em substituciao aos honorarios provisorios fixados a fl. 28 dos autos nº 30/2000, levando em conta o trabalho realizado pelos procuradores e o tempo exigido para o servico; 3) dos honorarios periciais, na proporcao de 70% para o embargado e 30% para os embargantes.>>-Adv. FARES JAMIL FERES, ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA e NERII LUIZ CENZI-

6.-DECLARATORIA-357/2002-ANGELO PICOLLI e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.>>-Adv. CLAUDIMIR FONSECA DE VICENSI e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

7.-INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO-530/2003-ANTONIO HORTIZ x DARTA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros <<Para as partes: Acolho os fundamentos apresentados pela segunda re, as fls. 29/36, para o fim de declarar nula a citacao de fl. 27.>> <<Para a segunda re: Intime-se a segunda re, observando-se o disposto par. 2º, artigo 214 do CPC.>>-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIMIR FONSECA DE VICENSI, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e RENATO PEDRO DE SOUZA-

8.-DANO MATERIAL E MORAL-191/2004-JOAO PAULO DOS SANTOS x ADELAIDE BRITO NEVES e outros<<Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETE, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, CESAR AUGUSTO GAZZONI e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-216/2004-FLORY GARCIA DE VARGAS x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro o pedido de conversao para o procedimento ordinario, diante da ausencia de qualquer prejuizo para os reus e levando em conta a inviabilidade da conciliacao. Retifique-se a autuacao. Cite-se o segundo reu para que ofereca contestacao no prazo legal, observando-se a peticao de fls. 76.>>-Adv. RAFAEL PAGLIOSA CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA, LUIZ FERNANDO BALDI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e FABIANO JORGE STAINZACK-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-226/2004-ARMINDA DOZOLINA TENCZNA x PARANAPREVIDENCIA e outros - Defiro o pedido de conversao para o procedimento ordinario, diante da ausencia de qualquer prejuizo para os rues. Retifique-se a autuacao. Citem-se os reus para que oferecam contestacoes no prazo legal.>>-Adv. RAFAEL PAGLIOSA CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPARGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI e LUIZ FERNANDO BALDI-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-239/2004-CARLIN RODRIGUES DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros - Defiro o pedido de conversao para o procedimento ordinario, diante da ausencia de qualquer prejuizo para os rues. Retifique-se a autuacao. Citem-se os reus para que oferecam contestacoes no prazo legal.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, RAFAEL PAGLIOSA CORONA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPARGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI e LUIZ FERNANDO BALDI-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-240/2004-IZIDORO TYBURSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros - Defiro o pedido de conversao para o procedimento ordinario, diante da ausencia de qualquer prejuizo para os rues. Retifique-se a autuacao. Citem-se os reus para que oferecam contestacoes no prazo legal.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CORONA, SANDRO ROQUE CORONA, RAFAEL PAGLIOSA CORONA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPARGER, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELLE GIONEDIS GULIN, LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, IURI FERRARI COCICOV e LUIZ FERNANDO BALDI-

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-300/2004-REDE MAIS SAUDE CONVENIO MEDICO LTDA x FLUXO DISTRIBUIDORA LTDA e outros<<Aguarda a retirada dos officios para postagem.>>-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

14.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-521/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JOAO CARLOS GOETTEN DA SILVA <<Diante do pagamento noticiado as fls.39, julgo extinta a execucao com fundamento no art. 794, I do CPC. Levante-se a penhora. Custas na forma da lei.>> -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br**  
**JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR**  
**ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ**  
**RELAÇÃO Nº 329/2004**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMAR CORREA DA SILVA	0008	000470/2002
ADRIANA GIACOMAZZI	0011	000270/2003
AIRTON JAIRO FAGGION	0011	000270/2003
ALCEU RENATO JACOBS	0015	000379/2004
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0018	000264/2002
	0007	000321/2002
	0017	000402/2004
ANDREY HERGET	0001	000441/1990
ANGELO PILATTI NETO	0014	000260/2004
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0014	000260/2004
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0004	000603/1997
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0012	000449/2003
	0008	000470/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0009	000555/2002
CARLOS ALBERTO CARLESSO	0019	000169/2004
CARLOS ROQUE COLLA	0013	000479/2003
CASSIO HUMBERTO AVER	0010	000204/2003
CELITO ARGENTA	0006	000110/2001
CLICERIA CERBARO	0016	000397/2004
CRYSYTIANE LINHARES	0011	000270/2003
DIRCEU DE ASSUMPCAO	0002	000682/1995
EGIDIO MUNARETO	0004	000603/1997
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0009	000555/2002
HELIO CONSTANTINOPOLIS	0002	000682/1995
	0010	000204/2003
JOSE CURY	0013	000479/2003
KAREM L. CORREA DA SILVA	0008	000470/2002
LUIZ FERNANDO POZZA	0005	000314/2000
MARCELO VARASCHIN	0009	000555/2002
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0010	000204/2003
MONICA FRANCO BRESOLIN	0003	000285/1996
NERI ANTONIO GARBIN	0002	000682/1995
NERI LUIZ CENZI	0013	000479/2003
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0008	000470/2002
ULISSES FALCI JUNIOR	0009	000555/2002
VICTOR HUGO RIBEIRO	0002	000682/1995
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0014	000260/2004

1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-441/1990-CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO x JACOB ALFREDDO S KEFFER <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 28,51 em 09/

11/2004)>>-Adv. ANDREY HERGET-

2.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-682/1995-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO x SERGIO PEDRO LUVISON e outros<<Manifestem-se sobre calculo e avaliacao de fls. 374/378, no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartorio.>>-Adv. NERI ANTONIO GARBIN, DIRCEU DE ASSUMPCAO, HELIO CONSTANTINOPOLIS e VICTOR HUGO RIBEIRO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HELIO LUIZ BINI e outros <<Manifeste-se sobre a devolucao do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial de Justica.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-603/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DILVO BELE e outros<<Designadas datas para a realizacao do leilao dos bens penhorados, 23/12/04 e 30/12/04, as 15 horas, 1º e 2º praca, respectivamente. Pelo autor aguarda a retirada de edital para publicacao.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-314/2000-FRIGOSUL - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 49,65 em 09/11/2004)>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/2001-CELITO ARGENTA x ILLUMIDIA MARKTING S/C LTDA<<Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. CELITO ARGENTA-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-321/2002-MARIO IZIDORO THOMAZI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 111,15 em 09/11/04)>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

8.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-470/2002-ENIO JOAO TESSER x ARRI OLDONI e outros <<Para autor e denunciado: Manifeste-se sobre a devolucao do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial de Justica.>> Manifestem-se as partes contrarias, sobre os documentos juntados as fls. 65/72 e 82/85, respectivamente, no prazo de cinco dias.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, KAREM L. CORREA DA SILVA, ADMAR CORREA DA SILVA e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

9.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-555/2002-LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x EVALDO LUIZ DALL'IGNA<<O objetivo da execucao para entrega de coisa e a obtencao do bem que se encontra no patrimonio do devedor. Como o bem nao foi encontrado, o credor tem direito ao recebimento de quantia em dinheiro equivalente ao valor da coisa, com a transformacao para a execucao por quantia certa, nos termos do artigo 627 do CPC. Portanto, o calculo devera tomar como base o valor da coisa na data da liquidacao, que corresponde ao valor atualizado do debito. Quanto a multa diaria fixada a fl. 36, tendo se revelado manifestamente excessiva, promovo a sua alteracao, com fundamento no paragrafo unico do artigo 621 do CPC, e fixo-a em valor correspondente a 5% sobre o valor do debito. Sobre o calculo de fls. 83/84, manifestem-se as partes.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-204/2003-VALDECIR DA SILVA SIQUEIRA e outros x MADEIREIRA TARTARI LTDA <<Manifeste-se sobre a devolucao do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial de Justica.>>-Adv. CASSIO HUMBERTO AVER, MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e HELIO CONSTANTINOPOLIS-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x JARDELINO XAVES DE SOUZA <<Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de consolidar o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem ao Autor, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial do bem, facultada a sua venda pelo autor, na forma do artigo 3º, par. 5º do Dec. Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia do bem a terceiros. Condene o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que arbitro em R\$ 300,00 na forma do par. 4º artigo 20 do CPC, levando em consideracao a simplicidade da causa e a ausencia de contestacao.>>-Adv. CRYSYTIANE LINHARES, ADRIANA GIACOMAZZI e AIRTON JAIRO FAGGION-

12.-INVENTARIO-449/2003-ALDANEIDE ZAMPOLI ZAGO x ESPOLIO DE ARTHUR JOSE ZAGO<<Aguarda a retirada dos formais de partilha, bem como o pagamento das custas processuais.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

13.-COBRANCA-479/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUXCOR TINTAS LTDA e outros<<.Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar os reus no pagamento de R\$ 8.450,30 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), atualizado ate 14/11/03, com os acrescimos e correcoes contratados. Condene os reus ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticos que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, levando em conta o trabalho realizado, o tempo exigido para o servico e a simplicidade das materias analisadas.>>-Adv. NERII LUIZ CENZI, CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

14.-ACAO MONITORIA-260/2004-DELMAR PALADINI

BRATTI x CARLOS ROBERTO BIASEBETTI<<manifeste-se sobre certidao de fls. 22.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

15.-ANULATORIA-379/2004-LUIZ BASSO x WAINE BASSO ZILIO e outros<<manifeste-se sobre a certidao de fls. 49 (devolucao do ar de Wanderlei Luiz Pedrosa Basso).>>-Adv. ALCEU RENATO JACOBS-

16.-INVENTARIO-397/2004-CESARIO BATISTELLI e outros x ANDERSON BATISTELLI <<Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 02/05, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Preparadas as custas processuais, expeçam-se os formais de partilha somente após a comprovação do pagamento de todos os tributos, verificada pela fazenda publica, nos termos do artigo 1031, par. 2º, do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº 9280/96.>>-Adv. CLICERIA CERBARO-

17.-ACAO DE COBRANCA-402/2004-COPAMOL COMERCIAL DE PARAFUSOS E MOTO SERRAS LTDA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA<<Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

18.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-264/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ELEOTERIO SCHEFER<<Manifeste-se sobre o calculo de fls. 39/40 e avaliacao de fl. 26.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

19.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-169/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE CHAPECO-SC VARA FAZ. PUBLICA -ESTADO DE SANTA CATARINA x WE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros <<Manifeste-se sobre a devolucao do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial de Justica.>>-Adv. CARLOS ALBERTO CARLESSO-

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br**  
**JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR**  
**ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ**  
**RELAÇÃO Nº 330/2004**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0003	000310/2004
ARAÓ DOS SANTOS	0002	000234/2003
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0002	000234/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000264/1995
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000354/2004
	0001	000264/1995
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0003	000310/2004
GERMANO DE SORDI	0003	000310/2004
JORGE LUIZ DE MELLO	0002	000234/2003
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0003	000310/2004
MARCIO JONES SUTTILE	0004	000354/2004
MAURICIO S. FAZOLO	0003	000310/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0004	000354/2004
VANESSA BORZANI	0003	000310/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE e outros<<Designadas datas para a realizacao do leilao para 23/12/04 e 30/12/04, as 15:15 hrs., 1º e 2º praca, respectivamente. Pelo autor aguarda a retirada do edital para publicacao.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e CASSIO LISANDRO TELLES-

2.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-234/2003-PASTORELLO E PASTORELLO LTDA x BANCO BANESTADO<<Manifestem-se as partes sobre o requerimento do Sr. Perito, fl. 552 (...solicitar seja anexado aos autos todos os contratos de ECC celebrado entre as partes, no periodo de 1996 a 2000, para assim poder manifestar-se sobre a possibilidade de reducao dos honorarios.>>-Adv. ARAO DOS SANTOS, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e JORGE LUIZ DE MELLO-

3.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-310/2004-AKZO NOBEL LTDA - DIVISAO INTERVET x MESALIRA E DARIVA LTDA<<...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a excecao de incompetencia arguida por Akzo Nobel Ltda. contra Mesalira e Dariva Ltda. Condene a excipiente no pagamento das custas processuais.>>-Adv. VANESSA BORZANI, GERMANO DE SORDI, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

4.-INDENIZACAO MATERIAIS E MORAI-354/2004-EDUARDO ILDEBRANDO x CLAUDIO ROBERTO ILDEBRANDO<<Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, declinando suas finalidades. Manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados as fls. 110/114.>>-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, MARCIO JONES SUTTILE e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejpar.com.br**  
**JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR**  
**ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ**  
**RELAÇÃO Nº 331/2004**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0013	000163/2004
ANDREY HERGET	0011	000135/2004
	0007	000362/2001

	0003	000033/1999
	0005	000636/1999
	0006	000049/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0001	000316/1996
ARNI DEONILDO HALL	0012	000139/2004
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0011	000135/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0002	000652/1998
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0014	000199/2004
	0002	000652/1998
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC	0012	000139/2004
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0011	000135/2004
	0007	000362/2001
	0003	000033/1999
	0010	000062/2003

FABIOLA OLIVO  
FELIPE CORONA MENEGASSI

GEONIR EDVARD FONSECA VIN  
JORGE LUIZ DE MELLO  
JULIANO KERNE PEDROSO  
LORENO WEISSHEIMER  
MARCELO VINICIUS ZOCCHI  
MARCOS JOSE DLUGOSZ  
MARIA GORETI SBEIGHEN  
MAURICIO S. FAZOLO

MONICA FRANCO BRESOLIN

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR  
RAUL JOSE PROLO  
RODRIGO CORONA MENEGASSI

ROMEU ANGELO POSSAMAI  
RONIR IRANI VINCENSI  
VICTOR HUGO TRENNEPHOLL  
VILSON A. BEBER

1.-EXECUCAO P/ ENTREGA COISA CER-316/1996-INEZIO ERNESTO BEZ x DARCI CANDIAGO<<Manifeste-se sobre oficio de fl. 110.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x SERGIO PAULO FALKEMBACH<<Sobre avaliacao de fls. 76/77, manifestem-se as partes.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e CASSIO LISANDRO TELLES-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33/1999-GALCIA ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A<<manifestem-se as partes sobre o laudo pericial final juntado as fls. 377/488.>>-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-72/1999-MARIA HELENA TRICHES e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A<<Sobre a impugnacao de fls. 660/661, diga o reu.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-636/1999-IVONEI CATTANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 35,51 em 21/09/04)>>-Adv. ANDREY HERGET-

6.-EXECUCAO-49/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AGRICOLA DALGEMI E CIA LTDA-ME e outros <<Manifeste-se sobre a devolucao do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial de Justica, Vlr R\$ 47,50.>>-Adv. ANDREY HERGET-

7.-EXECUCAO CREDITO RURAL-362/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE PEDRO FAVERSANI<<Manifeste-se sobre o contido na informacao de fl. 71.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO-

8.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-237/2002-ITACIR ALBERTON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.<<Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito de fl. 163.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPHOLL e MONICA FRANCO BRESOLIN-

9.-USUCAPIAO-436/2002-OLCIR ANTONIO AMADORI e outros x ESTE JUIZO<<Aguarda a retirada do mandado de registro.>>-Adv. VILSON A. BEBER, MARIA GORETI SBEIGHEN-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2003-BANCO ITAU S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO <<A Conta e Preparo (Vlr. R\$ 10,00 em 03/11/04)>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO, FABIOLA OLIVO-

11.-ORDINARIA-135/2004-ELIZABETH CRISTINA ROTA-VA x RGA COMERCIO DE VEICULOS LTDA <<Designo o dia 11/04/05 às 15:00 horas, para a realizacao da audiencia de conciliacao, saneamento e fixacao dos pontos controvertidos, a que se faz mencao o artigo 331 do CPC do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para comparecerem à audiencia pessoalmente, ou por procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composicao amigável.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

12.-INDENIZACAO-139/2004-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO x AMILTON DE LAZZARI <<Manifeste-se sobre a devolucao do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligencia do Sr. Oficial de Justica, R\$ 60,00.>>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO-



13.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-163/2004-ROSELI APARECIDA TELLES x JOAO CARLOS MIOTTO e outros -<<Designo o dia 11/04/05 às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, a que se faz menção o artigo 331 do CPC do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência pessoalmente, ou por procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

14.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-199/2004-ALBERTO DE COL x DERIO ROST & CIA LTDA -<<Designo o dia 11/04/05 às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, a que se faz menção o artigo 331 do CPC do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência pessoalmente, ou por procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

15.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-245/2004-PALMALI - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x LUIZ FLAVIO MARQUES<<...Posto isso JULGO IMPROCEDENTE a excecao de incompetencia. Condeno a excipiente no pagamento das custas processuais.>>-Adv. JULIANO KERNE PEDROSO, RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2004-AURILIO HOFFMANN x OSCAR SERGIO FRANCIOSI E FILHO LTDA -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 95.00.>>-Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ-

17.-INVENTARIO-400/2004-LEONILDE TERESINHA CAVAGNOLI x ONANIR JOSE CAVAGNOLI<<Nomeio ao cargo de inventariante a requerente Leonilde Teresinha Cavagnoli, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias. Nos vinte dias subsequentes preste a inventariante as primeiras declarações.>>-Adv. ROMEU ANGELO POSSAMAI-

18.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-131/2001-Oriundo da Comarca de CHAPECO - SC / Vara Fazenda Publica -ESTA-DO DE SANTA CATARINA x IND. E COM. DE FERTILIZANTES PIASESKI LTDA. e outros<<Manifeste-se sobre a informacao de fls. 77.>>-Adv. LORENO WEISSHEIMER-

## Pinhais

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior**  
**JUIZ DE DIREITO: Marcia R. H. de Lima**  
**ESCRIVA DESIGNADA: Alice Beatriz S.Portugal**  
**RELACAO N.º 66/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO OAB/P	0041	000164/2001
AFONSO GOMES MARTINEZ OAB	0048	000901/2001
ALCEU BODOT	0004	000624/1998
ALCIO M.S.FIGUEIREDO OAB/	0075	001351/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0083	000624/2004
	0034	001392/2000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0086	000827/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA 8	0037	001582/2000
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0036	001492/2000
ALEXANDRE DANTAS FRONZAGL	0037	001148/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0110	001977/2002
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0091	001253/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0073	000140/2003
	0072	000102/2003
ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.	0064	000998/2002
ALLAN KARDEC C.RODRIGUES	0077	001452/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0067	001763/2002
ANA CRISTINA GRANATO OAB/	0094	001471/2004
ANA IZABEL G.MILLA RICHA	0061	000290/2002
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0113	002072/1998
ANGELA CRISTINA C. FORTUN	0109	000593/2000
ANTONIO MORIS CURY OAB/PR	0016	000093/1999
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0037	001582/2000
	0036	001492/2000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0006	000973/1998
AYRTON CORREIA ROSA OAB/P	0035	001424/2000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0025	000370/2000
CARLA FLEISCHFRESSER	0036	001492/2000
CARLOS A.FARRACHA DE CAST	0065	001492/2002
CARLOS A.G. AMARAL OAB/PR	0093	001448/2004
CARLOS ALBERTO MORO	0023	000198/2000
CARLOS ROBERTO DE SOUZA/P	0001	000497/2004
CARY CESAR MONDINI OAB/PR	0058	001730/2001
CIRO BRUNING	0055	001381/2001
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0082	000320/2004
CLINIO L.L.LYRA OAB/PR 3.	0120	002323/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0055	001381/2001
CRISTINA LUISA HEDLER	0101	000938/2000
DALTON A.SCHULTZ GABARDO/	0019	001440/1999
DANTE PARISI	0067	001763/2002
DEISE C. M. DE BARROS HIN	0051	001161/2001
DENISE COSTAMILAN OAB 27.	0119	001403/2004
EDEGARD A. C. LESSNAU OAB	0105	000580/2004
EDGAR DAVID GUSSO OAB/PR	0016	000093/1999
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0074	000673/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0060	001924/2001
ERLON DE FARIA PILATI 23.	0043	000496/2001

EURIPEDES MENDES BATISTA 0115 002619/1998  
 EVARISTO ARAGAO F.DOS SAN 0075 001351/2003  
 0009 001185/2004  
 0054 001302/2001  
 0065 001492/2002  
 0080 000101/2004  
 FABRICIO JOSE BABY OAB/PR 0027 000454/2000  
 FLAVIA CRISTINE MACHADO 0042 000342/2001  
 FLAVIA NUNES DE SOUZA 0108 000469/1999  
 GABRIELLA ZICCARRELLI R. M 0015 003020/1998  
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0104 000319/2004  
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0088 000909/2004  
 GIOVANE MOISES MARQUES DO 0008 001038/1998  
 GIZELLE AMBONI PETRI OAB/ 0019 001440/1999  
 GUATACARA S. SALLES OAB/P 0100 000349/1999  
 HERMES ALENCAR DALDIN RAT 0007 001037/1998  
 0008 001038/1998

HEULER O. REIS GIOVANNETT 0097 000811/1998  
 0016 000093/1999  
 0080 000101/2004  
 0017 000269/1999  
 0096 000519/1998  
 0076 001437/2003  
 0012 001520/1998  
 0021 001586/1999  
 0024 000346/2000  
 IRMELI MELZ NARDES OAB/PR 0092 001438/2004  
 IVAN JERONIMO MARCONDES R 0013 001535/1998  
 IVETE DO ROCIO ANNIES FLE 0008 001038/1998  
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0055 001381/2001  
 IVORLI FRANCISCO TIBES DA 0061 000290/2004  
 JOAO AP\$ VENANCIO OAB/PR 0041 000164/2001  
 0049 001032/2001  
 0045 000622/2001

JOAO BATISTA VALIM 0052 001184/2001  
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0053 001185/2001  
 0009 001185/1998  
 JOAO EDSON ZANROSSO OAB/P 0029 000810/2000  
 0056 001544/2001

JOAO GUILHERME COLLITA 22 0087 000875/2004  
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI OA 0014 002728/1998  
 JOYCY MARY BENATTO 0023 000198/2000  
 JOICE KORMANN BERARDI 0067 001763/2002  
 JORGE AUGUSTO KRUGER 0050 001045/2001  
 JOSE A.DE ANDRADE ALCANTA 0054 001302/2001  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0030 000828/2000  
 JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/ 0005 000958/1998  
 JOSE DO CARMO BADARO OAB/ 0103 000158/2003  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0015 003020/1998  
 JOSE VALTER RODRIGUES OAB 0018 000301/1999  
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0058 001730/2001  
 KAREM OLIVEIRA - OAB/PR 1 0100 000349/1999  
 LEANDRO C. ATAIDES OAB/PR 0075 001351/2003  
 LEILA CRUZ VIEIRA 0044 000513/2001  
 LENI BRANDAO MACHADO POLL 0063 000573/2002  
 LEONARDO ZICCARRELLI RODRI 0063 000573/2002  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0026 000394/2000  
 0035 001424/2000  
 0009 001185/1998  
 0010 001246/1998  
 0088 000909/2004  
 0038 001659/2000  
 LUCI MARLENE HABIB 0103 000158/2003  
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0042 000342/2001  
 LUCIANO CHIZINI CHEMIN OA 0015 003020/1998  
 LUIS CARLOS BARRETO 0116 002632/1998  
 LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0041 000164/2001  
 LUIZ DILSON PINTO 0115 002619/1998  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0044 000513/2001  
 LUIZ FERNANDO DIETRICH AO 0045 000622/2001  
 LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI 0052 001184/2001  
 0053 001185/2001

MARCELO BERVIAN OAB/PR 28 0003 000577/1998  
 0107 000313/1999  
 0031 001096/2000  
 MARCELO CONCEICAO ANDRETT 0118 001320/2004  
 MARCELO NASSIF MALUF OAB/ 0114 002551/1998  
 0051 001161/2001  
 0022 000140/2003  
 0103 000158/2003  
 MARCIA S. BADARO OAB/PR 2 0092 001438/2004  
 MARCIO MAGNABOSCO DA SILV 0032 001160/2000  
 MARCO ANT.RODRIGUES SOUZA 0108 000469/1999  
 MARCOS LUIZ MASKOW 0027 000454/2000  
 MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0117 001560/1999  
 0040 000140/2001  
 0057 001561/2001

MARCUS V. TADEU PEREIRA O 0016 000093/1999  
 MARIA MARTA RENNER WEBER 0020 001461/1999  
 MARIA SILVIA DE OLIVEIRA 0112 001520/1998  
 0032 001160/2000  
 MARILIA LUCCA OAB/RS 37.9 0084 000631/2004  
 MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 0046 000630/2001  
 MAURICIO BONATTO GUIMARAE 0044 000513/2001  
 MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 0089 001009/2004  
 MAURILIO VIANA PEREIRA OA 0059 001897/2001  
 MIRIAN TARASIUK NAUFEL BA 0056 001544/2001  
 MOACIR DE CASTRO FARIA 0047 000763/2001  
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0032 001160/2000  
 MURILO CELSO FERRI OAB/PR 0074 000673/2003  
 NEITON M. PRIEBE OAB/PR 2 0085 000641/2004  
 NELSON JOAO SCHAIKOSKI OA 0065 001492/2002  
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0058 001730/2001  
 NEMO ELOY VIDAL NETO 0078 001527/2003  
 NILTON CEZAR MAGURNA DE M 0030 000828/2000  
 OMAR RODRIGUES CHAVES OAB 0112 001995/2003  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0043 000496/2001  
 ORLANDO S.HOFFMANN 0005 000958/1998  
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0036 001492/2000  
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA/ 0001 000497/2004  
 PATRICIA PIEKARCZYK 29.4 0071 002084/2002  
 0069 002068/2002  
 0070 002072/2002

PATRICIA ROHN OAB/PR 31.3 0086 000827/2004  
 PAULO CESAR DE LARA 0114 001833/2003  
 PAULO ROBERTO BARBIERI OA 0100 000319/2004  
 0026 000394/2000  
 0035 001424/2000  
 0040 000140/2001  
 0057 001561/2001  
 0062 000489/2002  
 PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 0002 000498/2004  
 0052 001184/2001  
 0053 001185/2001  
 0004 000624/1998  
 PRISCILLA C. OLIVEIRA PER 0058 001730/2001  
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 3 0002 000498/2004  
 RICARDO DA SILVA GAMA 31. 0095 000016/1998  
 ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27 0099 002478/1998  
 0098 000910/1998

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE 0114 002551/1998  
 ROLAND HASSON OAB/PR 9.12 0011 001474/1998  
 ROMILDA R. M. MARTINS OAB 0033 001324/2000  
 0015 003020/1998  
 0075 001351/2003  
 0090 001075/2004  
 0090 001075/2004  
 ROMULO FERREIRA DA SILVA/ 0038 001659/2000  
 RONE MARCOS BRANDALIZE 10 0071 002084/2002  
 RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0069 002068/2002  
 RUBENS MIRANDA JUNIOR 0112 001995/2003  
 SALETE STAFFEN OAB/PR 25. 0087 000875/2004  
 0111 001833/2003  
 0080 000101/2004  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0102 000712/2001  
 SONNY BRASIL DE C.GUIMARA 0006 000973/1998  
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0024 000346/2000  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0064 000998/2002  
 0068 002035/2002  
 0079 001737/2003  
 0110 001977/2002  
 0115 002619/1998  
 0081 000318/2004  
 0067 001763/2002  
 0051 001161/2001  
 0042 000342/2001  
 0028 000493/2000  
 0066 001722/2002  
 0046 000630/2001  
 0106 000274/1998  
 0023 000198/2000  
 0057 001561/2001  
 0022 000138/2000  
 0039 000100/2001  
 0051 001161/2001

SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0087 000875/2004  
 SERGIO TERNUS OAB/PR 18.3 0111 001833/2003  
 SILVIO BINHARA 0080 000101/2004  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0102 000712/2001  
 SONNY BRASIL DE C.GUIMARA 0006 000973/1998  
 TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0024 000346/2000  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0064 000998/2002  
 0068 002035/2002  
 0079 001737/2003  
 0110 001977/2002  
 0115 002619/1998  
 0081 000318/2004  
 0067 001763/2002  
 0051 001161/2001  
 0042 000342/2001  
 0028 000493/2000  
 0066 001722/2002  
 0046 000630/2001  
 0106 000274/1998  
 0023 000198/2000  
 0057 001561/2001  
 0022 000138/2000  
 0039 000100/2001  
 0051 001161/2001

TEOMAR PIACESKI - OAB/PR 0087 000875/2004  
 UMBERTO GIOTTO NETO OAB/P 0110 001977/2002  
 VALDOMIRO ALBINI BURIGO O 0115 002619/1998  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0081 000318/2004  
 VALMIR BERNARDO PARISI OA 0067 001763/2002  
 VANESSA VALERIO ROSENSTOC 0051 001161/2001  
 VERA LUCIA I. A. VITOLA/P 0042 000342/2001  
 0028 000493/2000  
 0066 001722/2002  
 0046 000630/2001  
 0106 000274/1998  
 0023 000198/2000  
 0057 001561/2001  
 0022 000138/2000  
 0039 000100/2001  
 0051 001161/2001

VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0087 000875/2004  
 VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0110 001977/2002  
 VILIBALDO ARANTES PEREIRA 0115 002619/1998  
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0081 000318/2004  
 VITOR HUGO PLOUREIRO FIL 0067 001763/2002  
 WALKYRIA LACERDA ARLANT 0051 001161/2001  
 ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 0042 000342/2001  
 0028 000493/2000  
 0066 001722/2002  
 0046 000630/2001  
 0106 000274/1998  
 0023 000198/2000  
 0057 001561/2001  
 0022 000138/2000  
 0039 000100/2001  
 0051 001161/2001

1.-ARROLAMENTO SUMARIO-497/2004-EVERALDO LUIZ CAVALLI x ESPOLIO DE REINALDO CAVALLI -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA/PR 9.980 e CARLOS ROBERTO DE SOUZA/PR 9.442-E-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/2004-SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA x TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. PAULO VINICIUS B.MARTINS JR PR19608 e RICARDO DA SILVA GAMA 31.181/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/1998-ICO COMERCIAL S.A x PRONFER COM.METAIS LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os ofícios"-Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

4.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-624/1998-PROSIN-TER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PLASTMADSUL IND. COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA e outros. "1- Postas em pratica as cauteladas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. ALCEU BODOT e PRISCILLA C. OLIVEIRA PEREIRA 27149-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-958/1998-LAMAR FACTORING LTDA x MURIACI RIBEIRO DO PRADO, GRAF. PRADO, FONSECA & -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes onde aguardaram a iniciativa da parte Autora. Intimem-se."-Adv. ORLANDO S.HOFFMANN e JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901-

6.-INDENIZACAO-973/1998-ORECI RODRIGUES PEREIRA x MEHLPAR IND. DE MADEIRAS LTDA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cauteladas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1037/1998-A.C. MADEIRAS LTDA x KRIDENSIS COM. EXP. E IMP. PROD. DE MADEIRAS LTDA "Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardaram a iniciativa da parte Autora. Intimem-se." -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e IVE-TE DO ROCIO ANNIES FLEMMING 10.990/PR

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1038/1998-KRIDENSIS COM. EXP. IMP. DE PROD. DE MADEIRAS LTDA x A.C. MADEIRAS LTDA. "Desapense-se estes autos. Translate-se copia da sentença e acordado para os autos de execucao. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e ARQUIVEM-SE. Intimem-se." -Adv. IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1185/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAMARI COMERCIO DE CEREJAS LTDA. "Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente os autos, onde aguardaram a iniciativa da parte autora. Intimem-se." -Adv. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS 24.498, JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1246/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLOBALPLAST IND. E COM. PLASTICOS LTDA -"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardaram a iniciativa da parte Autora. Intimem-se." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

11.-DECLARATORIA-1474/1998-DELEMONT MOVEIS E DECORACOES LTDA x LHX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA "Informe o procurador do requerido, em cinco (05) dias, o atual endereço de seu constituinte"-Adv. ROLAND HASSON OAB/PR 9.120-

12.-DECLARATORIA-1520/1998-CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se." -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1535/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO DOUGLAS CAMPOREZI e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o edital, mediante apresentacao de disquete"-Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS/3883-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2728/1998-BANCO BRADESCO S/A x CAMPO E FLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMARIA LT e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os ofícios"-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25730-

15.-INDENIZ.POR ACIDENTE DE TRABA-3020/1998-EDSON FERREIRA TORRES x ROMANHA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA "Manifestem-se as partes, em cinco (05) dias, sobre a proposta de honorarios"-Adv. ROMILDA R. MARTINS OAB/PR 20.117, GABRIELLA ZICCARRELLI R. MENDES, LUIS CARLOS BARRETO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

16.-CONTRAPROTESTO-93/1999-MUNICIPIO DE PINHAIS E MUNICIPIO DE CURITIBA x COMANDANTE DA CIA DA POLICIA MILITAR SED PINHAIS "Converso o feito em diligencia para que a autoridade apontada como coatora subcreva as informacoes, sob pena de desentranhamento. 2- Intimem-se"-Adv. EDGAR DAVID GUSSO OAB/PR 17.338, ANTONIO MORIS CURY OAB/PR 3829, HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

17.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-269/1999-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LUIZ ALBERTO BEPPLER e outros "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 224,46"-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-



24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-346/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOZIEL ERNESTO DA SILVA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 11.991 e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

25.-INEXIGIBILIDADE DE TITULOS-370/2000-EDGARD MAGNO ZEQUINAO x SUPERGESSO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELOI MOMOLI e outros. "Defiro o pedido de fls.42. Proceda-se as anotacoes necessarias. Concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

27.-ACAO CIVIL PUBLICA-454/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIEGFRIED BOVING "De-se ciencia ao requerido quanto aos documentos remetidos pelo Tribunal de Contas do Parana"-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533 e FABRICIO JOSE BABY OAB/PR 29.031-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-493/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x PANIFICADORA E CONFEITARIA IRAI CENTOR PAO LTDA."Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a Carta Precatoria"-Adv. VERA LUCIA I. A. VITOLA/PR 25.933-

29.-INVENTARIO-810/2000-MARCIA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE FABIO ABDALAH BESCOROVAINE "1- Concedo o prazo de 30 dias para a juntada das certidoes negativas de debito. 2- Outrossim, em igual prazo devera a inventariante apresentar plano de partilha. 3- Em caso de pretender ser contemplada com a meacao dos bens, devera ser juntada prova da uniao estavel, atraves de decisao judicial reconhecendo-a. 4- Intimem-se"-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

30.-INDENIZACAO POR DANOS MOR E M-828/2000-JO-AQUINA ROCHA RIBEIRO 644.227.959-04 x EXPRESSO AZUL LTDA 76.576.313/0001-54 "Informem as partes no prazo de cinco (05) dias, se possuem outras provas a produzir"-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1096/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x JONAS EVARISTO DA SILVA "Vistos etc... 1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte autora"-Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

32.-DEPOSITO-1160/2000-FINASTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN. E INVESTIMENT x LUIZ CARLOS KNO-ROVSKI -"Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se."-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANT.RODRIGUES SOUZA/PR 30369A e MARILIA LUC-CA OAB/RS 37.906-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1324/2000-S.L.R. e outros x F.T.D.S. "...Designo dia 27/12/04, as 15:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento..."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

34.-DEPOSITO-1392/2000-FINAUSTRIA COMP.DE CREDITO FIN.INVES. com nova denom. e outros x JURANDI TADEU SGARIA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justicia, bem como, no mesmo prazo retirar o officio expedido"-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2000-ELOI MOMOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARI. "Desapense-se estes autos. Traslade-se copia da sentenca e acordao para os autos de execucao. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e ARQUIVEM-SE."-Adv. AYRTON CORREIA ROSA OAB/PR 5.842, LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

36.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1492/2000-SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA x COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

37.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-1582/2000-SIGEL MAQUINAS LTDA. x T.L. PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTDA. -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., ALEXANDER SILVA SANTANA 8.717-E e ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA-

38.-USUCAPIAO-1659/2000-CELSON MENEGUZZI e outros x SATURNINO APOLINARIO RAMOS "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes

no valor de R\$ 401,40, bem como, no mesmo prazo retire o mandado de Transcricao"-Adv. LUCI MARLENE HABIB, RUBENS MIRANDA JUNIOR-

39.-OBRIGACAO DE FAZER-100/2001-ASEPI - ASSOC. DOS SERV. PUBLICOS DO MUNIC. PINHAI x MUNICIPIO DE PINHAIS- PREFEITURA MUNICIPAL "...Concedo vistas pelo prazo de cinco (05) dias..."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

40.-ORDINARIA-140/2001-MOINHO RIO NEGRO LTDA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR e MARCUS V. TADEU PEREIRA OAB/24.625-

41.-DECLARATORIA-164/2001-JOSE CARDOSO DE LIMA x CAVASSIM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST.LTDA e outros -"Recebo a apelacao de fls.242/252 no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. ACACIO CORREA FILHO OAB/PR 5.264, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 5.258PR e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-342/2001-BANCO DO BRASIL S.A x REGINA APARECIDA PIRKEL BACELLAR. "Em vista que ja houve decisao na acao revisional, suspendo o curso do processo ate o julgamento final daquele feito, o que faco com fulcro no que dispoe o artigo 265, IV "a" do Codigo de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. FLAVIA CRISTINE MACHADO, VERA LUCIA I. A. VITOLA/PR 25.933 e LUCIANO CHIZINI CHEMIN OAB-26.718-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2001-JOSE LUIZ CAPELLA VIEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Intimem-se."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/2001-BIOPLAST - IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA e outros x BANCO BANDEIRANTES S.A. -"Recebo a apelacao de fls.54/60, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520-v). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA, MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 21.612 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

45.-RESCISAO CONTATUAL C/C PERDAS-622/2001-AZ IMOVEIS LTDA x VANDERLEI STUPP -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH AOB/20.899 e JOAO BATISTA VALIM-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-630/2001-CELIO APARECIDO MAGALHAES e outros x MINEIRA CAR AUTOMOVEIS LTDA -"Vistos etc... 1- Certifique-se o transito em julgado. 2- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 3- Intimem-se."-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA- 28450 e MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-763/2001-J.M.D.S. x K.C.D.S. e outros "...Designo o dia 02/12/2004, as 10:00 horas, para a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento..."-Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

48.-COBRANCA-901/2001-M.D.L.L. - CONSTRUCAO CIVIL LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R\$ 219,61"-Adv. AFONSO GOMES MARTINEZ OAB/PR 16.304-

49.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1032/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FELISBINO MOREIRA e outros. "Ao Reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Joao Aparecido Venancio, advogado militante nesta Comarca, sob a fe de seu grau. Abra-se-lhe vistas dos autos. Os honorarios serao arbitrados ao final. Intimem-se."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

50.-HOMOLOGACAO ACORDO DE GUARDA-1045/2001-J.C.P.S. e outros x J.D. "...Para o ato postergado, redesigno o dia 29/12/2004, as 10:30 horas...", manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a correspondencia devolvida"-Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER-

51.-DECLARATORIA-1161/2001-SONIA MARIA VICTORINO FERREIRA e outros x AMAURI NATEL FERREIRA e outros. "Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. Consigne-se na autuacao MAIOR DE 65 ANOS. Intimem-se."-Adv. DEISE C. M. DE BARROS HINZ 28.571/B, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK - 30.639, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

52.-INDENIZ.DANOS MORAIS e MATERI-1184/2001-ALZIRA MANRICH KINDLEIN - ME x BOTIQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -"No prazo comum de cinco

(05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1185/2001-ALZIRA MANRICH KINDLEIN - ME x BOTIQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMEST. LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

54.-INDENIZACAO-1302/2001-ZENI APARECIDA DZEM-BATYI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Intimem-se."-Adv. JOSE A.DE ANDRADE ALCANTARA - 26313 e EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS 24.498-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-1381/2001-ME-TALKRAFT S/A INJECAO E USINAGEM x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -"Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto este processo, em virtude da transacao celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). Custas e honorarios na forma avencada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, CIRO BRUNING e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

56.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1544/2001-AUSTRALIA VEICULOS LTDA x NIVALDO DOS SANTOS BORGES "Vistos etc... 1- De-se ciencia as partes quanto ao laudo de avaliacao"-Adv. MIRIAN TARASIUK NAUFEL BANDINI e JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318-

57.-ORDINARIA-1561/2001-COOPEGRAO PARTICIPACOES LTDA x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR, MARCUS V. TADEU PEREIRA OAB/24.625 e VITOR HUGO P.LOUREIRO FILHO/PR 8973-

58.-BUSCA E APREENSAO-1730/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINAN. INVEST. x ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, CARY CESAR MONDINI OAB/PR 34.451, RENATA DOS SANTOS RIBAS 32.945/PR e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-1897/2001-NIVALDO DOS SANTOS BORGES x AUSTRALIA VEICULOS e outros "Intime-se o requerido para que regularize a representacao, nos moldes do art. 13, II, CPC, no prazo de dez (10) dias"-Adv. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA - 31.610-

60.-BUSCA E APREENSAO-1924/2001-OMNI S/A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILENE PEREIRA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

61.-ANULATORIA-290/2002-TENGEN - TECNICA E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA x METALURGICA CROACIA LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 49,21"-Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, ANA IZABEL G.MILLA RICHARD - 11.191-

62.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-489/2002-MOINHO RIO NEGRO LTDA x POSTIBA ADM. COM. LTDA. "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 44,31"-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

63.-ORDINARIA-573/2002-MARCELLE DE OLIVEIRA SOARES MAIA e outros x CLOVIS CAETANO SOARES MAIA e outros -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES/33372 e LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI-SP-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-998/2002-UNIBANCO LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO FONCATTI "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 11,21"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

65.-ORDINARIA DE NULIDADE-1492/2002-PROSEN PROJETOS SERVICOS LTDA x EUROGAM AUTOMACAO IND. LTDA e outros -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI OAB/PR 15414, CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812 e EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491-

66.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1722/2002-LUIZ FRANCISCO WICHERT x PAULO CEZAR SOVIERZOSKI "...Concedo vistas pelo prazo de 10 dias..."-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

67.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1763/2002-DIVO MOCELIN x IVAN MARCOS MACHADO "...Faculto as partes, no prazo de cinco (05) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos..."-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI OAB/PR 24624, ALOYR MARIO SABBAG NETO e JOICE KORMANN BERALDI-

68.-BUSCA E APREENSAO-2035/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCO ANTONIO MACHADO DE LIMA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 2,11"-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

69.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2068/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARCIO ROGERIO MULLER e outros "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. (...deixe de proceder a citacao dos requeridos, fui informado pelo porteiro do predio que quem reside neste endereço co a tres anos e VANESSA GARCIA ARNAS, o mesmo conformou pela lista de moradores, por este motivo deixei de dar cumprimento ao ato)"-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR e SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662-

70.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2072/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 16,11"-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR-

71.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-2084/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x JOSE CLEMENTE e outros "Manifeste-se a parte requerente, em cinco (05) dias, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justicia. (...deixe de proceder a citacao dos requeridos, por motivo dos mesmos nao residirem neste endereço, quem reside e MARIA CRISTINA CLEMENTE, filha dos requeridos, informou ainda que seu pai e falecido a sete anos, por este motivo deixei de dar cumprimento ao ato)"-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK 29.467/PR e SALETE STAFFEN OAB/PR 25.662-

72.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-102/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RONALDO REDERD "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre as respostas dos officios"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

73.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-140/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ASSIS DE OLIVEIRA "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre as respostas dos officios"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

74.-MONITORIA-673/2003-BANCO BRADESCO S/A x PLASTIRECICLADOS-IND.COM.REPR.IMP.EXP.DE EMB.LTDA e outros "...Isto posto, rejeito os embargos de declaracao. P.R.I."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1351/2003-LUIZ ALBERTO PICHLER e outros x BANCO BANESTADO S/A -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se."-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA/PR 25.076, ALCIO M.S.FIGUEIREDO OAB/PR 28.192, EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS 24.498 e LEANDRO C. ATAIDES OAB/PR 32.749-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1437/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes"-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

77.-ALVARA-1452/2003-PATRICIA LOPES CARDOSO e outros x ESPOLIO DE PEDRO CARDOSO "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o alvara"-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

78.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1527/2003-LEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x SOFTENG SYSTEMS-TEC. DE SISTEMAS LTDA "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justicia. (...deixe de notificar os requeridos Adneia Damaso de Oliveira (o requerido Jose Nicodemos Soares Neto ja foi notificado - certidao de fls. 98 destes), por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereço. Nas diligencias efetuadas junto a vizinhos (no local casa fechada) e inclusive junto com representante da autora, sendo que nenhum me soube informar o seu atual paradeiro. Devolvo o presente para os devidos fins)"-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO-



79.-COBRANÇA-1737/2003-METALURGICA CROACIA LTDA x TENGEL-TECNICA EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. x PRES.COM.PERM.LIC.SEC. DE EDU. CULT. DE PINHAIS "Vistos etc... 1- Deve a autoridade apontada como coatora subscrever as informacoes no prazo de 48:00 horas, sob pena de desentranhamento. 2- Apos, de-se ciencia a Impetrante quanto as informacoes e documentos juntados. 3- Em seguida, colha-se parecer do Ministerio Publico". Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-101/2004-MAQUINART COMERCIAL LTDA. x PRES.COM.PERM.LIC.SEC. DE EDU. CULT. DE PINHAIS "Vistos etc... 1- Deve a autoridade apontada como coatora subscrever as informacoes no prazo de 48:00 horas, sob pena de desentranhamento. 2- Apos, de-se ciencia a Impetrante quanto as informacoes e documentos juntados. 3- Em seguida, colha-se parecer do Ministerio Publico". Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

81.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-318/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE MEDEIROS DA SILVA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia, na carta precatória. (Certifico que apos varias diligencias no endereço fornecido pelo procurador do requerente, nao foi possivel localizar o bem a ser apreendido. Devolvo sem cumprir este mandado, aguardando nova determinacao do MM. Juiz)". Adv. VALERIA CARAMURU CICA-RELLI - 25.474-

82.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-320/2004-CLARICE MARIA DAL COMUNE x VERA REGINA MATIAS "Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao ofertada". Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE - 11.007-

83.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-624/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x TOOL MAKERS BRASIL LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os officios". Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH 35.335-

84.-REDUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-631/2004-A.M. x G.E.A. e outros "1- Em face da declaracao do proprio requerente que pagou para sua procuradora, revogo os beneficios da gratuidade processual. 2- Elabore-se a conta de custas iniciais. 3- Em seguida, deve e requerente efetivar o recolhimento (R\$ 222,26), no prazo de 48:00 horas, sob pena de extincao. 4- Vistas ao Ministerio Publico, para tomar ciencia e para as providencias que julgar cabiveis em face de que houve cobranca de honorarios e ao mesmo tempo requerido os beneficios da assistencia judiciaria. 5- Intime-se". Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

85.-EVICCAO-641/2004-TEREZINHA ANTONIA VITTO x ESPOLIO DE CONSTANTINI ROMANI e outros "Compareca a parte interessada, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o officio". Adv. NEITON M. PRIEBE OAB/PR 23.917-

86.-ARROLAMENTO DE BENS-827/2004-JULIA SIQUEIRA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE CIRO MUNIZ DOS SANTOS "1- Deve a inventariante esclarecer quanto ao fato de constar na inicial, pagamento em favor da viuva, pagamento em nome dos herdeiros e tambem cessionarios, o que vai de encontro quanto a renuncia efetivada pela viuva. Por outro lado, consta dos documentos juntados que a viuva renunciou a sua meacao em favor dos herdeiros e estes concordam com a instituicao de usufruto em favor da viuva. Assim, mister que seja aclarado se a viuva desiste e tera apenas o usufruto vitalicio ou se sera contemplada com a meacao". Adv. PATRICIA ROHN OAB/PR 31.362 e ALESSANDRO RAVAZZANI-

87.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-875/2004-JAQUELINE DO ROCIO RISSATO x ARTUR ZANELATTO e outros "Manifeste-se a parte autora sobre as contestacoes e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. JOAO GUILHERME COLLITA 22.881/PR e SERGIO ALVES RAYZEL 23.521/PR

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-909/2004-ANTONIO APARECIDO HERNANDES e outros x BANCO BANESTADO S/A "Manifeste-se a parte autora sobre a impugnacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA 32.085-A

89.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1009/2004-MARIA DE FATIMA NUNES CAVALHEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. "Deve a parte autora providenciar o deposito das custas iniciais, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA OAB/PR 30695-

90.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1075/2004-CICEARA MARIA DA SILVA LEAL x COPEL DISTRIBUICAO S.A. "Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

91.-ORDINARIA-1253/2004-JOAO BENTO DOS SANTOS e outros x ROBERTO DI LUCA MELANI e outros "Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082-

92.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1438/2004-PFEFFER E MEINERS LTDA x ROBSON HUGO HENNING E CIA LTDA "REcebo a excecao e determino o seu processamento. 2- De acordo com os arts. 306 e 265, III do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. 3- Certifique-se nos autos principais o recebimento da excecao e a suspensao do feito. 4- Manifeste-se o excepto, no prazo de dez (10) dias. 5- Intimem-se". Adv. IRMELI MELZ NARDES OAB/PR 5457 e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-20962/PR-

93.-ARROLAMENTO SUMARIO-1448/2004-JANAINA MAYR e outros x JORGE LUIZ MAYR "Vistos etc... 1- Nomeio a requerente Janaina Mayr ao cargo de Inventariante, in-

dependente da assinatura de termo de compromisso. 2- Primeiramente, em havendo herdeiros descendentes estes excluem da cacia sucatoria os ascendentes. 3- Em vista que os herdeiros pretendem renunciar seus direitos hereditarios, haveria que ser em favor do monte-mor, porem como inexistem outros herdeiros os bens seriam arrecadados pelo Estado. O que se depreende e que os herdeiros pretendem ceder seus direitos hereditarios em favor de seus avos, mister que haja a lavratura da competente escritura publica. 5- Intime-se". Adv. CARLOS A.G. AMARAL OAB/PR 27.091-

94.-BUSCA E APREENSAO-1471/2004-ODINIR MACHADO DE LIMA x MIRIAN DIAS DA COSTA. "Em nao se tratando de alienacao fiduciaria fica inviabilizada a aplicacao das disposicoes do Dec-Lei 911/69, devendo adequar o feito nas disposicoes inerentes as medidas cautelares constantes do C.P.C. Deve o Requerente esclarecer quanto ao contrato firmado entre as partes e nao adimplido pela Requerida. Informar qual acao ira propor como procedimento principal. Intimem-se." - Adv. ANA CRISTINA GRANATO OAB/PR 26.213-

95.-EXECUCAO FISCAL-16/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUARDANAPOS TROPICAL LTDA "Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 11/04/05, as 15:00 horas, no atri do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 27/04/05, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, paragrafo 2º, c/c CPC, art. 686); Publique-se por uma vez no Diario da Justicia, com antecedencia maxima de trinta (30) dias e minima de dez (10) (LEF, art. 22, paragrafo 1º). Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedencia de lei (LEF, art. 22, paragrafo 2º), o Ministerio Publico e de-se ciencia ao Porteiro dos Auditorios. Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Afixe-se. Se necessario, autorizo a atualizacao da avaliacao. Defiro o pedido de apensamento." - Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

96.-EXECUCAO FISCAL-519/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ORLANDO FERREIRA CORREIA -Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardaram a iniciativa da parte credora (LEF, art.40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se esta decisao. Intimem-se." - Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

97.-EXECUCAO FISCAL-811/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x ARI PIRES DE CARVALHO "Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 07/04/05, as 15:00 horas, no atri do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 26/04/05, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco for vil. Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, paragrafo 2º, c/c CPC, art. 686); publique-se por uma vez no Diario da Justicia, com antecedencia maxima de trinta (30) dias e minima de dez (10) (LEF, art. 22, paragrafo 1º). Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedencia de lei (LEF, art. 22, paragrafo 2º), o Ministerio Publico e de-se ciencia ao Porteiro dos Auditorios. Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Afixe-se. Se necessario, autorizo a atualizacao da avaliacao. Intimem-se. Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o edital, mediante apresentacao de disquete". Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

98.-EXECUCAO FISCAL-910/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRALE COM DE COMP PARA PROCESSAMENTO DE PLASTICOS "Vistos etc... 1- Manifeste-se o exequent, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito". Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

99.-EXECUCAO FISCAL-2478/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVORADA GUARDANAPOS LTDA "Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 12/04/05, as 13:30 horas, no atri do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 28/04/05, no mesmo horario e local, para venda a quem mais der, exceto se o preco for vil. Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, paragrafo 2º, c/c CPC, art. 686); publique-se o por uma vez no Diario da Justicia, com antecedencia maxima de trinta (30) dias e minima de dez (10) (LEF, art. 22, paragrafo 1º). Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora pessoalmente, com antecedencia de lei (LEF, art. 22, paragrafo 2º), o Ministerio Publico e de-se ciencia ao Porteiro dos Auditorios. Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Afixe-se. Se necessario, autorizo a atualizacao da avaliacao". Adv. ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-

100.-EXECUCAO FISCAL-349/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE BCM LTDA e outros "Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 07/04/05, as 13:30 horas, no atri do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 26/04/05, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, paragrafo 2º, c/c CPC, art. 686); publique-se o por uma vez no Diario da Justicia, com antecedencia maxima de trinta (30) dias e minima de dez (10) (LEF, art. 22, paragrafo 1º). Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do

CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedencia de lei (LEF, art. 22, paragrafo 2º), o Ministerio Publico e de-se ciencia ao Porteiro dos Auditorios. Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Afixe-se. Se necessario, autorizo a atualizacao da avaliacao." - Adv. KAREM OLIVEIRA - OAB/PR 19.782 e GUATACARA S. SALLES OAB/PR 6.878-

101.-EXECUCAO FISCAL-938/2000-FAZENDA NACIONAL x TROPICAL REPRESENTACOES COMERCIAIS TRANSP. LTDA "Vistos... 1- Nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830,m de 1980, c/c o artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil, declaro extinta esta execucao fiscal (CPC, art. 795), com relacao a CDA 2066037-6. Custas pelo exequent (Agravu 68.356-7, DJ 18/08/98, Relator Des. Pacheco Rocha - TJ/PR) e parecer da Corregedoria Geral da Justicia do Estado do Parana (Protocolo 132.516/99) de 18.01.2000. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes. P.R.I." - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER- WALTER DOS ANJOS

102.-CARTA PRECATORIA-712/2001-Oriundo da Comarca de 7ª ESCRIVANIA CIVEL COMARCA DE CURITIBA -SZNI-TER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LEONI MARIA DA LUZ "Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 04/04/05, as 13:30 horas, no atri do Forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 20/04/05, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Expeca-se edital, com prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora, o Ministerio Publico (caso necessario), o credor hipotecario se por ventura existente e de-se ciencia ao Porteiro dos Auditorios, cumprindo-se a norma insculpada no artigo 698, do CPC (caso necessario). Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Afixe-se. Se necessario, autorizo a atualizacao da avaliacao. Intime-se, compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o edital, mediante apresentacao de disquete". Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

103.-CARTA PRECATORIA-158/2003-Oriundo da Comarca de 10ª V.CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -FRANCISCO PALMA ROCHA JUNIOR x JOAO GILBERTO RAMOS ANTUNES "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. (...deixe de proceder penhora de bens por motivo de nao ter localizado bens em poder do requerido, devolvo o presente mandado para que a autora indique bens para dar integral cumprimento ao ato)". Adv. JOSE DO CARMO BADARO OAB/PR 14.471, MARCIA S. BADARO OAB/PR 22.657 e LUCIANA REGINA DOS REIS-

104.-CARTA PRECATORIA-319/2004-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE DOS SANTOS RODRIGUES e outros "Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 05/04/05, as 13:30 hora, no atri do Forum local. San sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, marco a data de 25/04/05, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Expeca-se edital, com prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Codigo de Processo Civil. Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Intime-se a parte credora, o Ministerio Publico (caso necessario), o credor hipotecario se por ventura existente e de-se ciencia ao Porteiro dos Auditorios, cumprindo-se a norma insculpada no artigo 698, do CPC (caso necessario). Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Codigo de Normas. Afixe-se. Se necessario, autoriza a atualizacao da avaliacao. Intimem-se, compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o edital, mediante apresentacao de disquete". Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

105.-CARTA PRECATORIA-580/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA COM.CURITIBA -BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL/BRDE x FABIOPLAST INDE COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justicia. (...deixe de proceder a remocao do bem objeto desta acao por motivo de ter sido informado pelo representante legal da requerida na pessoa do Sr. MAURILIO DOS SANTOS que nao possui o referido bem tendo vendido a terceiros, bem como desconhece o paradeiro do mesmo..." - Adv. EDEGARD A. C. LESSNEU OAB/PR 5.657-

106.-FALENCIA-274/1998-ABRINQ ASSOC.BRASILEIRA DOS FABRIC.DE BRINQUEDOS x MACOLLS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 239,64". Adv. VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ-

107.-FALENCIA-313/1999-ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x PROPLANEGE CONSTRUTORA LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 63,22". Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

108.-FALENCIA-469/1999-J. CASTILHO INDUSTRIAL LTDA x LABORATORIO FLAMER DO BRASIL LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 54,51". Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, FLAVIA NUNES DE SOUZA-

109.-FALENCIA-593/2000-OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA x REVESCOM TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA "...Assim, julgo extinto este

processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. 3- Custas pelo requerente. 4- Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. ANGELA CRISTINA C. FORTUNATO-

110.-aFALENCIA-1977/2002-QUALIDADE - ASSES.E ADMIN.EM RECURSOS HUMANOS LTDA x FRESH SALAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - "Vistos etc... 1- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. 2- Proceda-se conta e preparo (R\$ 2,11). 3- Intimem-se" - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO OAB/PR 22.946 e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS OAB/28635-

111.-FALENCIA-1833/2003-METALURGICA ANGELIN 82.054.701/0001-78 e outros x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA 03.829.948/0001-42 "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o alvara". Adv. PAULO CESAR DE LARA, SERGIO TERNUS OAB/PR 18.365-

112.-FALENCIA-1995/2003-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x BIOGEO BIOLOGIA E GEOLOGIA LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,76". Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES OAB/PR 13.706 e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA - 7.922-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-2072/1998-R.S.W. e outros x N.G.W. "Aguarde-se em Cartorio por 90 dias, manifestacao da parte autora". Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

114.-ANULATORIA DE CASAMENTO-2551/1998-G.B. x L.C.B. "...Face o exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no inciso VI, artigo 267 do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Cautelas de estilo. Oportunamente, arquite-se". Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE - 17712-

115.-ACAO DE ALIMENTOS-2619/1998-M.D.D.J. e outros x J.C.J. "...Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto os presentes autos, sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no inciso III artigo 267 do Codigo de Processo Civil. P.R.I." - Adv. LUIZ DILSON PINTO, VALDOMIRO ALBINI BURIGO OAB/PR25409 e EURIPEDES MENDES BATISTA JUNIOR-

116.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-2632/1998-L.R.S.S. x M.S.S. "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre a devolucao da Carta Precatoria". Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639-

117.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1560/1999-N.L.S. e outros x P.R.S. "Manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, sobre a devolucao da precatória". Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533-

118.-SEP.JUD.COM.TUTELAS ANTECIPAT-1320/2004-A.L. x S.F.C.L. "...Designo dia 24/11/2004, as 09:30 horas para a audiencia de Conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo; iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo de 15 dias a contar da data acima designada, sob pena de revelia; Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o alvara". Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

119.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1403/2004-MARIA DE LOURDES DAS MERCES GOMES e outros x "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o mandado de averbacao". Adv. DENISE COSTAMILAN OAB 27.609/PR-

120.-RETIFICACAO NO REG. IMOBILIAR-2323/2002-MARIO ROBERTO SKRABA x ESTE JUIZO "Vistos etc... 1- A conta e preparo. 2- Intimem-se. (R\$ 92,60)". Adv. CLINIO L.L.LYRA OAB/PR 3.678-

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA**  
**RELAÇÃO Nº 44/2004**  
**JUIZ DE DIREITO: JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0031	000292/2004
Agnaldo Vujanski De Jesus	0027	000200/2004
	0025	000083/2004
Aislan Miguel Tiburcio	0019	000082/2003
Amilcar Cordeiro Teixeira	0015	000118/2001
	0004	000322/1998
	0019	000082/2003
	0012	000168/2000
	0024	000076/2004
	0032	000359/2004
	0029	000237/2004
Angela Maria Marcelo	0016	000135/2001
Antonio C. Ziegemann	0002	000243/1986
	0029	000237/2004
Antonio Carlos Bini	0074	000053/2003
	0022	000273/2003
Antonio Cezar Ziegemann	0021	000265/2003
	0006	000239/1999
Auracyr Azevedo De Moura	0013	000028/2001
Cezar Romero Ziegemann	0010	000079/2000

Ciro Alberto Piasecki	0069	000105/2004
Dalva Ines Huf Carvalho	0071	000120/2004
	0072	000123/2004
	0070	000119/2004
Eder Jose Sebrenski	0073	000111/2002
Elpidio Rodrigues Garcia	0005	000203/1999
Emerson Dill De Oliveira	0030	000280/2004
Everaldo Carlos Dos Santo	0032	000359/2004
Fabio Ferreira	0019	000082/2003
Fabio Luiz S. De Albuquerque	0069	000105/2004
Jamil Joao Ziegemann	0029	000237/2004
Joao Laerte Ribas Rocha	0067	000053/2002
Joao Roberto Chociai	0026	000095/2004
Lara Calafell Araujo	0069	000105/2004
Leandra C. Blasque	0029	000237/2004
Levi De Castro Mehret	0064	000003/1998
	0068	000083/2004
	0071	000120/2004
	0072	000123/2004
	0070	000119/2004
Luiz Antonio De Souza	0065	000173/2001
Luiz Carlos Kranz	0003	000252/1997
Luiz Claudio Sebrenski	0014	000067/2001
Luiz Gonzaga De O. Aguiar	0066	000030/2002
Manoel Borba De Camargo	0018	000254/2002
Marcelo Martins	0003	000252/1997
Marcelo Tesheiner Cavassa	0020	000199/2003
Nicanor Bueno Teixeira	0008	000263/1999
Renato Luiz Fernandes Fil	0039	000096/2002
	0046	000171/2002
	0036	000034/2002
	0061	000402/2002
	0058	000368/2002
	0048	000205/2002
	0035	000007/2002
	0038	000076/2002
	0047	000192/2002
	0054	000314/2002
	0040	000101/2002
	0060	000387/2002
	0041	000118/2002
	0050	000254/2002
	0049	000236/2002
	0044	000141/2002
	0051	000276/2002
	0052	000294/2002
	0045	000167/2002
	0063	000229/2003
	0037	000036/2002
	0056	000342/2002
	0043	000135/2002
	0042	000131/2002
	0055	000328/2002
	0059	000385/2002
	0057	000360/2002
	0062	000190/2003
	0053	000313/2002
	0014	000067/2001
	0017	000243/2001
Rogério Danguy Cleto	0009	000337/1999
Roseval Soares Petrechen	0075	000091/2004
Ruy De Oliveira Melo	0028	000229/2004
Theoquito Amador	0001	000343/1979
Valdecy Schon	0034	000369/2004
	0022	000273/2003
	0033	000366/2004
	0023	000278/2003
	0007	000262/1999
Valter Schaefer Mehret	0064	000003/1998
	0071	000120/2004
	0072	000123/2004
	0070	000119/2004
Vicente Dziubate	0011	000137/2000

1.-REIVINDICATORIA-343/1979-TEOQUITO AMADOR e outros x ANTONIO CORDEIRO DE MATOS e outros. Sobre a certidão de fls. 154, verso, manifestem-se os requerentes, no prazo de dez (10) dias. -Adv. THEOQUITO AMADOR-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-243/1986-RENATO FRANCISCO KASPRZAK x V. BURKO & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

3.-EXECUCAO-252/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TEOBALDO MIGUEL SESEBOLD. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e MARCELO MARTINS-

4.-EMBARGOS-322/1998-GRANDE E CARSTENS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria, bem como para que comprove a distribuicao da Carta Precatoria junto ao juizo deprecante. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-203/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SILVIO MANICA e OUTROS. Sobre a peticao de fls. 101/103, manifeste-se o requerente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1999-IMPOPEL INDUSTRIA PODOLAN DE PAPEL LTDA x FLORESPEL MANUFATURADOS DE PAPEL LTDA. Sobre a certidão supra, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

7.-INCIDENTE-262/1999-OLIVIO KUNHEN x VALENTIN PERON. Comprove os requerentes, os requisitos do artigo 814, inciso I, doCodigo de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. VALDECY SCHON-

8.-EMBARGOS-263/1999-TRANSPORTES JOSNY LTDA x A UNIAO. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 109,29 (cento e nove reais e vinte e nove centavos). -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO CEZAR LIMA E OUTRA. Manifeste-se a requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-79/2000-MARCILIO MARQUES DE OLIVEIRA x VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGEMANN-

11.-USUCAPIAO-137/2000-MESSIAS GOULARTE DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO. Manifeste-se a parte autora. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

12.-USUCAPIAO-168/2000-JOSE CHAVES PEREIRA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

13.-INDENIZACAO-28/2001-CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA x LUIZ CARLOS PETRECHEN. Sobre a certidão supra, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. AU-RACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

14.-REVISAO C. C/P C. CONSIGNACAO-67/2001-ROSELI PEREIRA DOS SANTOS BASSANI x O MUNICIPIO DE PITANGA. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

15.-ARROLAMENTO-118/2001-SEBASTIAO TORRES x SEBASTIAO RAMOS CARNEIRO. Manifeste-se a parte autora. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

16.-DECLARATORIA-135/2001-FINAUSTRA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x JOSUEL DE CASTRO MOREIRA. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANGELA MARIA MARCELO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-243/2001-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO JAIR RODRIGUES e OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

18.-DESPEJO-254/2002-NADIR CANDIDO x ORLANDO DE LIMA. Sobre o pagamento efetuado, manifeste o exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

19.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-82/2003-SEBASTIAO DA COSTA REPRESENTACOES LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA. Ficam os procuradores das partes, devidamente intimados, da data da audiencia marcada para o dia 25/11/2004, as 16:30, para a inquiricao de testemunha de NEIVA PARCIANELLO, na comarca de Cascavel/PR. Fica o requerente, neste ato devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO, FABIO FERREIRA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

20.-BUSCA E APREENSAO-199/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A x SEBASTIAO SILVERIO MUNIZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-ARROLAMENTO-265/2003-MARIA DIVINA DOS SANTOS ARAUJO x ANACLETO URBANO DE ARAUJO. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

22.-MONITORIA-273/2003-EMILIO BIDA x BEN. DE MAD. SANTA CRUZ LTDA e ODAIR M. DE LARA. Ficam as partes, devidamente intimadas, para que apresentem os quesitos no prazo legal. -Adv. VALDECY SCHON e ANTONIO CARLOS BINI-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-278/2003-REGIANE MARIA MACIEL e ILDA LEAL DOS SANTOS x ARILDO MENDES e CIRLEY NALROSKI LEAL MENDES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. VALDECY SCHON-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-76/2004-CLAUDIR LUIZ MICHELATTO x JOSE CASTILHO, IRENO PROCHNOW e ANTONIO CARDOSO. Sobre a contestacao de fls. 46/51, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

25.-ARROLAMENTO-83/2004-CATARINA KENHAR CUCHINERI x DEMETRIO CUCHINERI. Citem-se os herdeiros nao representados, se houverem, as Fazendas Publicas e o Ministerio Publico, para os termos da presente e da partilha, bem como para manifestarem-se sobre as primeiras declaracoes, no prazo de dez (10) dias. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

26.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-95/2004-BANCO BANESTADO S/A x NATALINO BARRETO e OUTROS -Manifeste-se o autor.-Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

27.-INTERDITAO-200/2004-O MINISTERIO PUBLICO x MARIA ELENA ELEIXO. Manifeste-se o autor. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

28.-MONITORIA-229/2004-SOLANGE JANETE CARRARO FANTE e VITOR FANTE x ADENILSON ROQUE PELIZZARI. Defiro o requerido as fls. 25, as quais deverao ser substituidas por copias. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

29.-REPARACAO DE DANOS-237/2004-MARIA AUGUSTA VIEIRA x ZENILDA MARIA PERUZZO. Designo audiencia de Conciliacao e Saneamento para o dia 03/02/2005, as 13:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientes de que nesta oportunidade, casao nao se realize acordo, sera saneado o processo e, ainda, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, JAMIL JOAO ZIEGEMANN, ANTONIO C. ZIEGEMANN e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

30.-USUCAPIAO-280/2004-MARCIO JOSE FERREIRA e CLEUZI SANTOS DE S. FERREIR x ESPOLIO DE BENEDITO GOMES SOBRINHO, ESVALDO GOMES. Sobre a certidão de fls. 29 verso, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. EMERSON DILL DE OLIVEIRA-

31.-INTERDITO PROIBITORIO-292/2004-MICESLAU ULBINSKI e EMILIA BEREZINSKI ULBINSKI x MARIA ROSE SMOKANYTZ e ANTONIO SMOKANYTZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais). -Adv. ADILSON AMBOK-

32.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-359/2004-EDSON SOLAK x RADIO PITANGA LTDA. Na forma da Lei 5250/67, designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 02/02/2005, as 13:30 horas. Fica o procurador da requerida, devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar Carta Precatoria. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2004-JOAO RIBEIRO DOS SANTOS x VALDENEI ROCHA DE LIMA e JOAQUIM FRANCISCO RAMOS D e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de justicia. -Adv. VALDECY SCHON-

34.-PAULIANA-369/2004-SINIRA IZABEL CONRADO x VALENTIN PERON, ILZA NOGUEIRA PERON e ANTONIO PEPE e outros. I-Esclareca a requerente, se os itens A, B e C, do pedido de fls. 06, sao anteriores a citação dos requeridos. 2-Se afirmativa a questao 1, esclareca qual o embacamento Juridico para tais pedidos. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON-

35.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-7/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ALVARO LUIZ BEPLER. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

36.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x GERONIMO MACHADO DE CAMPOS. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

37.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-36/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x GENESIO BORGES -Manifeste-se o exequente.- Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

38.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-76/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE JAIR BONASSOLI. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

39.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-96/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x M. GLUCHAK & CIA LTDA. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

40.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-101/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LOMARA APARECIDA DE OLIVEIRA. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

41.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-118/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ONOFRE PEREIRA DA CRUZ. Manifeste-se a parte autora. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

42.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-131/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SEBASTIAO ARI DA ROCHA -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

43.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-135/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE APARECIDO SCHANIUK -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-141/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE FURLANETO -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

45.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-167/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LOURY JAMES PRADO -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

46.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-171/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LUIZ CARLOS MENDES. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

47.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-192/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ANEDINA DE OLIVEIRA. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

48.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-205/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x BERONI DE OLIVEIRA. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

49.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-236/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x DORIVAL FRANCISCO -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

50.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-254/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x HELENA MACIEL -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

51.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-276/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO MONTEIRO SOBRINHO -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

52.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-294/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JORGE SCHON -Manifeste-se o exequente.- Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

53.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-313/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x CALIL HANOUCHE. Sobre o arresto efetuado as fls. 24 verso, manifeste a exequente no prazo legal. Intime-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

54.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-314/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MIGUEL TRATZ. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

55.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-328/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ODAIR MACIEL DE LARA -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-342/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PAULO DE SOUZA REIZ -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-360/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO MATIAS CONRADO. Ante a certidão supra, manifeste-se a autora, no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-368/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO P. KLETIKOSKI. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-385/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SOFIA HUZIK STOSKI -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-387/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x FRANCISCA GONCALVES AGUIAR. Manifeste-se a parte autora. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-402/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VILSON SEGURO. Manifeste-se a exequente. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-190/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x SEBASTIAO DE PAULA FREITAS. Sobre o arresto efetuado as fls. 09, manifeste a exequente no prazo legal. Intime-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-229/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ODAIR MACIEL DE LARA -Manifeste-se o exequente.-Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

64.-CARTA PRECATORIA-3/1998-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PARANA -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). x REAL IND. DE POLPA E EMB. LTDA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. VALTER SCHAEFER MEHRET e LEVI DE CASTRO MEHRET-

65.-CARTA PRECATORIA-173/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ FEDERAL GURAPUA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CHARLESTON KLIENCHEN PIMENTA-ME e OUTROS. Sobre o oficio de fls. 38, manifeste a parte requerente no prazo legal. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

66.-CARTA PRECATORIA-30/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DA COMA -TROMBINI VEICULOS LTDA x SIDNEI VOIDELO. Manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ GONZAGA DE O. AGUIAR-

67.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª VARA CIV -ALTAIR ALCIONE MENDES x HAMILTON LACERDA PEREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o Laudo de Avaliacao de fls. 59. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

68.-CARTA PRECATORIA-83/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA FEDERA -INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x REAL INDUSTRIA DE POLPA E EM-BALAGENS LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

69.-CARTA PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE FRAN -TRANSPORTES PATINHO DE OURO LTDA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSP e outros. Para o ato deprecado, designo audiencia de inquiricao das testemunhas para o dia 10/12/2004, as 15:20 horas. Intimem-se. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ S. DE ALBUQUERQUE e LARA CALAFELL ARAUJO-

70.-CARTA PRECATORIA-119/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA FEDERA -JOAO PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a certidão supra redesigno a audiencia para o dia 02/12/2004, as 13:30 horas. O deponente e as testemunhas deverao comparecer independente de intimacao. Intime-se. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

71.-CARTA PRECATORIA-120/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA FEDERA -ARNON PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a certidão supra redesigno a audiencia para o dia 02/12/2004, as 14:45 horas. O deponente e as testemunhas deverao comparecer independente de intimacao. Intime-se. -Adv.



DALVA INES HUF CARVALHO, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFFER MEHRET-

72.-CARTA PRECATORIA-123/2004-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -MAURILIA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a certidão supra redesigno a audiência para o dia 02/12/2004, as 15:40 horas. O depoente e as testemunhas deverão comparecer independente de intimacao. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFFER MEHRET-

73.-CERTIDAO DE NASCIMENTO-111/2002-D.V. x . Manifeste-se a parte autora. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

74.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-53/2003-J.B.N.A.H.B. x . Defiro o parecer do Ministerio Publico as fls. 36, ultimo paragrafo. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

75.-RETIFIC. DE ASSENTO NASCIMENT-91/2004-S.P. x . Fica V. Sra. devidamente intimado para que apresente copia de outros documentos pessoais, visando a adequada instrução do feito, ou justifique a impossibilidade de fazer-lo. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 48/2004 - 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0032	000011/2002
	0095	000602/2004
	0103	000672/2004
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0007	000624/1998
ALANA AGUIDA BERTI	0086	000370/2004
ALCIDIO SOARES JUNIOR	0091	000446/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0122	000141/2004
	0069	002376/2003
	0025	000405/2000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0038	000407/2002
ALEXANDRE PYDD	0003	000022/1998
ALEXANDRE STRAIOTTO	0093	000530/2004
ALICE PRESA	0068	002368/2003
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0038	000407/2002
	0067	002349/2003
	0026	000453/2000
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0039	000497/2002
	0042	000616/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0073	002418/2003
ANGELA NAIRA BELINSKI	0045	000651/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0090	000434/2004
ARAMIS SCHRUT	0041	000537/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0055	001440/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0045	000651/2002
	0067	002349/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0012	000005/1999
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0044	000638/2002
CARLOS WERZEL	0065	002304/2003
	0028	000594/2000
CAROLINE GARCETE	0067	002349/2003
CEZAR FERNANDO PILATTI	0074	000022/2004
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0016	000161/1999
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0067	002349/2003
	0029	000599/2000
CLOVIS AIRTON DE QUADROS	0086	000370/2004
DALTON NADAL	0015	000008/1999
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0114	000801/2004
DAVI DE PAULA QUADROS	0072	002414/2003
DENIS NORTON RABY	0027	000530/2000
DENISE KUNG BRUEL	0055	001440/2003
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0078	000187/2004
	0046	000654/2002
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0017	000224/1999
	0018	000322/1999
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0079	000239/2004
	0045	000651/2002
EDILENE LUIZ MACHADO GRAF	0060	002127/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0038	000407/2002
EDSON APARECIDO STADLER	0078	000187/2004
	0113	000796/2004
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0061	002128/2003
	0035	000287/2002
	0040	000526/2002
FABIO ROGERIO HARDT e OUT	0114	000801/2004
FERNANDO EDMILSON SILVA	0120	000130/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0121	000136/2004
GARDENIA MASCARELO	0051	000372/2003
GRAZIELA GOMES	0115	000803/2004
	0001	000025/1996
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0045	000651/2002
HELICIO SILVA ORANE	0100	000656/2004
	0067	002349/2003
IDELANIR ERNESTI	0062	002200/2003
ITAMAR BORBA CARNEIRO	0032	000011/2002
JESIEL SCHEMBERGER	0075	000038/2004
JOAO ALBERTO BATISTA	0119	000115/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0036	000317/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0040	000526/2002
JOAO MATIAK SLONIK	0033	000074/2002
JOAO NEY MARCAL	0020	000582/1999
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0088	000431/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0053	000638/2003
	0070	002386/2003
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0009	000002/1999
JORGE LUIZ MARTINS	0034	000096/2002
	0036	000317/2002
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS	0110	000723/2004

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0066 002312/2003  
0030 000210/2001  
0043 000631/2002  
0097 000636/2004  
0021 000203/2000  
0002 000663/1997  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0055 001440/2003  
JOSE ELI SALAMACHA 0035 000287/2002  
0057 001988/2003  
0058 002066/2003  
0068 002368/2003  
0017 000224/1999  
JOSE GERALDO BERGER 0064 002288/2003  
0019 000516/1999  
0074 000022/2004  
JOSE LUIZ TELEGINSKI 0096 000611/2004  
JOSE MIGUEL GIMENEZ 0075 000038/2004  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0005 000408/1998  
KAREN C.F. HELLEIS 0029 000599/2000  
KARINA MARIA MEHL E OUTRO 0008 000011/1999  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0037 000359/2002  
LACIR GUARENGHI 0028 000594/2000  
LENITA BEATRIZ SIMIONATO 0034 000096/2002  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0098 000652/2004  
0083 000350/2004  
LOURIVAL MENDES 0031 000513/2001  
LUCIANA SEZANOWSKI 0084 000353/2004  
LUCIANE GROSS MAZUREK 0059 002112/2003  
LUDMILO SENE 0023 000348/2000  
0107 000704/2004  
LUIZ CARLOS SIMIONATO JUN 0118 000104/2004  
LUIZ FERNANDO DA SILVA TA 0013 000006/1999  
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0099 000654/2004  
LUIZ CARLOS SLONIK 0122 000141/2004  
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0059 002112/2003  
LUIZ FABRIS 0076 000062/2004  
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0011 000004/1999  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E 0056 001664/2003  
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE 0085 000364/2004  
MARCELO PINEZE PEREIRA 0022 000307/2000  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0111 000772/2004  
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0039 000497/2002  
MARCIO RICARDO MARTINS 0005 000408/1998  
MARCO ANTONIO FARAH 0006 000523/1998  
0045 000651/2002

MARCO ANTONIO MANTOVANI 0002 000663/1997  
MARCO AURELIO CARNEIRO 0089 000433/2004  
MARCO AURELIO KREFETA 0025 000405/2000  
0044 000638/2002  
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0091 000446/2004  
MATIAS ALVES DA COSTA 0054 001342/2003  
MAURICIO BORBA 0112 000775/2004  
0027 000530/2000  
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0092 000460/2004  
0049 000758/2002  
0048 000706/2002  
MAURICIO SILVA 0079 000239/2004  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000307/2000  
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0069 002376/2003  
0082 000342/2004  
0105 000693/2004  
0047 000675/2002  
NELSON BUSATO 0094 000568/2004  
NEUSA MARIA CANDIDO 0033 000074/2002  
NOEMI LEITE BENETTI 0023 000348/2000  
OLDEMAR MARIANO E OUTRO 0044 000638/2002  
OSEAS SANTOS 0049 000758/2002  
0055 001440/2003  
0064 002288/2003  
OSVALDO DA SILVA DOS SANT 0010 000003/1999  
PATRICIA CARVALHO 0067 002349/2003  
0067 002349/2003  
0040 000526/2002  
0019 000516/1999  
0024 000377/2000  
0014 000007/1999  
0109 000719/2004  
PAULO GROTTO FILHO 0068 002368/2003  
0106 000703/2004  
PAULO JOSE GOZZO 0081 000319/2004  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0050 000037/2003  
PEDRO NEREU GOMES DA SILV 0108 000715/2004  
RAUL GALETO DINIES 0002 000663/1997  
RENATA DE SOUZA POLETTI 0077 000161/2004  
0080 000251/2004  
0004 000346/1998  
0079 000239/2004  
0054 001342/2003  
0101 000670/2004  
0102 000671/2004  
0116 000813/2004  
0063 002213/2003  
0071 002393/2003  
0068 002368/2003  
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA 0067 002349/2003  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0052 000540/2003  
TARCISIO GERMANO DE LEMOS 0094 000568/2004  
TATIANE ACHCAR 0068 002368/2003  
TRAJANO DORIA JORGE 0104 000685/2004  
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0027 000530/2000  
VALMOR TOZETTO 0087 000372/2004  
VITOR TRIGO MONTEIRO 0117 000025/2004  
WILSON MAFRA MEILER FILHO

0002 000663/1997  
0089 000433/2004  
0025 000405/2000  
0044 000638/2002  
0091 000446/2004  
0054 001342/2003  
0112 000775/2004  
0027 000530/2000  
0092 000460/2004  
0049 000758/2002  
0048 000706/2002  
0079 000239/2004  
0022 000307/2000  
0069 002376/2003  
0082 000342/2004  
0105 000693/2004  
0047 000675/2002  
0094 000568/2004  
0033 000074/2002  
0023 000348/2000  
0044 000638/2002  
0049 000758/2002  
0055 001440/2003  
0064 002288/2003  
0010 000003/1999  
0067 002349/2003  
0067 002349/2003  
0040 000526/2002  
0019 000516/1999  
0024 000377/2000  
0014 000007/1999  
0109 000719/2004  
0068 002368/2003  
0106 000703/2004  
0081 000319/2004  
0050 000037/2003  
0108 000715/2004  
0002 000663/1997  
0077 000161/2004  
0080 000251/2004  
0004 000346/1998  
0079 000239/2004  
0054 001342/2003  
0101 000670/2004  
0102 000671/2004  
0116 000813/2004  
0063 002213/2003  
0071 002393/2003  
0068 002368/2003  
0067 002349/2003  
0052 000540/2003  
0094 000568/2004  
0068 002368/2003  
0104 000685/2004  
0027 000530/2000  
0087 000372/2004  
0117 000025/2004

MARCO ANTONIO MANTOVANI 0002 000663/1997  
MARCO AURELIO CARNEIRO 0089 000433/2004  
MARCO AURELIO KREFETA 0025 000405/2000  
0044 000638/2002  
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0091 000446/2004  
MATIAS ALVES DA COSTA 0054 001342/2003  
MAURICIO BORBA 0112 000775/2004  
0027 000530/2000  
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0092 000460/2004  
0049 000758/2002  
0048 000706/2002  
MAURICIO SILVA 0079 000239/2004  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000307/2000  
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0069 002376/2003  
0082 000342/2004  
0105 000693/2004  
0047 000675/2002  
NELSON BUSATO 0094 000568/2004  
NEUSA MARIA CANDIDO 0033 000074/2002  
NOEMI LEITE BENETTI 0023 000348/2000  
OLDEMAR MARIANO E OUTRO 0044 000638/2002  
OSEAS SANTOS 0049 000758/2002  
0055 001440/2003  
0064 002288/2003  
OSVALDO DA SILVA DOS SANT 0010 000003/1999  
PATRICIA CARVALHO 0067 002349/2003  
0067 002349/2003  
0040 000526/2002  
0019 000516/1999  
0024 000377/2000  
0014 000007/1999  
0109 000719/2004  
PAULO GROTTO FILHO 0068 002368/2003  
0106 000703/2004  
PAULO JOSE GOZZO 0081 000319/2004  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0050 000037/2003  
PEDRO NEREU GOMES DA SILV 0108 000715/2004  
RAUL GALETO DINIES 0002 000663/1997  
RENATA DE SOUZA POLETTI 0077 000161/2004  
0080 000251/2004  
0004 000346/1998  
0079 000239/2004  
0054 001342/2003  
0101 000670/2004  
0102 000671/2004  
0116 000813/2004  
0063 002213/2003  
0071 002393/2003  
0068 002368/2003  
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA 0067 002349/2003  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0052 000540/2003  
TARCISIO GERMANO DE LEMOS 0094 000568/2004  
TATIANE ACHCAR 0068 002368/2003  
TRAJANO DORIA JORGE 0104 000685/2004  
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0027 000530/2000  
VALMOR TOZETTO 0087 000372/2004  
VITOR TRIGO MONTEIRO 0117 000025/2004  
WILSON MAFRA MEILER FILHO

0002 000663/1997  
0089 000433/2004  
0025 000405/2000  
0044 000638/2002  
0091 000446/2004  
0054 001342/2003  
0112 000775/2004  
0027 000530/2000  
0092 000460/2004  
0049 000758/2002  
0048 000706/2002  
0079 000239/2004  
0022 000307/2000  
0069 002376/2003  
0082 000342/2004  
0105 000693/2004  
0047 000675/2002  
0094 000568/2004  
0033 000074/2002  
0023 000348/2000  
0044 000638/2002  
0049 000758/2002  
0055 001440/2003  
0064 002288/2003  
0010 000003/1999  
0067 002349/2003  
0067 002349/2003  
0040 000526/2002  
0019 000516/1999  
0024 000377/2000  
0014 000007/1999  
0109 000719/2004  
0068 002368/2003  
0106 000703/2004  
0081 000319/2004  
0050 000037/2003  
0108 000715/2004  
0002 000663/1997  
0077 000161/2004  
0080 000251/2004  
0004 000346/1998  
0079 000239/2004  
0054 001342/2003  
0101 000670/2004  
0102 000671/2004  
0116 000813/2004  
0063 002213/2003  
0071 002393/2003  
0068 002368/2003  
0067 002349/2003  
0052 000540/2003  
0094 000568/2004  
0068 002368/2003  
0104 000685/2004  
0027 000530/2000  
0087 000372/2004  
0117 000025/2004

MARCO ANTONIO MANTOVANI 0002 000663/1997  
MARCO AURELIO CARNEIRO 0089 000433/2004  
MARCO AURELIO KREFETA 0025 000405/2000  
0044 000638/2002  
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0091 000446/2004  
MATIAS ALVES DA COSTA 0054 001342/2003  
MAURICIO BORBA 0112 000775/2004  
0027 000530/2000  
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0092 000460/2004  
0049 000758/2002  
0048 000706/2002  
MAURICIO SILVA 0079 000239/2004  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000307/2000  
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0069 002376/2003  
0082 000342/2004  
0105 000693/2004  
0047 000675/2002  
NELSON BUSATO 0094 000568/2004  
NEUSA MARIA CANDIDO 0033 000074/2002  
NOEMI LEITE BENETTI 0023 000348/2000  
OLDEMAR MARIANO E OUTRO 0044 000638/2002  
OSEAS SANTOS 0049 000758/2002  
0055 001440/2003  
0064 002288/2003  
OSVALDO DA SILVA DOS SANT 0010 000003/1999  
PATRICIA CARVALHO 0067 002349/2003  
0067 002349/2003  
0040 000526/2002  
0019 000516/1999  
0024 000377/2000  
0014 000007/1999  
0109 000719/2004  
PAULO GROTTO FILHO 0068 002368/2003  
0106 000703/2004  
PAULO JOSE GOZZO 0081 000319/2004  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0050 000037/2003  
PEDRO NEREU GOMES DA SILV 0108 000715/2004  
RAUL GALETO DINIES 0002 000663/1997  
RENATA DE SOUZA POLETTI 0077 000161/2004  
0080 000251/2004  
0004 000346/1998  
0079 000239/2004  
0054 001342/2003  
0101 000670/2004  
0102 000671/2004  
0116 000813/2004  
0063 002213/2003  
0071 002393/2003  
0068 002368/2003  
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA 0067 002349/2003  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0052 000540/2003  
TARCISIO GERMANO DE LEMOS 0094 000568/2004  
TATIANE ACHCAR 0068 002368/2003  
TRAJANO DORIA JORGE 0104 000685/2004  
VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0027 000530/2000  
VALMOR TOZETTO 0087 000372/2004  
VITOR TRIGO MONTEIRO 0117 000025/2004  
WILSON MAFRA MEILER FILHO

MARCO ANTONIO MANTOVANI 0002 000663/1997  
MARCO AURELIO CARNEIRO 0089 000433/2004  
MARCO AURELIO KREFETA 0025 000405/2000  
0044 000638/2002  
MARIA CAROLINA BIAGINI CU 0091 000446/2004  
MATIAS ALVES DA COSTA 0054 001342/2003  
MAURICIO BORBA 0112 000775/2004  
0027 000530/2000  
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0092 000460/2004  
0049 000758/2002  
0048 000706/2002  
MAURICIO SILVA 0079 000239/2004  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0022 000307/2000  
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0069 002376/2003  
0082 000342/2004  
0105 000693/2004  
0047 000675/2002  
NELSON BUSATO 0094 000568/2004  
NEUSA MARIA CANDIDO 0033 000074/2002  
NOEMI LEITE BENETTI 0023 000348/2000  
OLDEMAR MARIANO E OUTRO 0044 000638/2002  
OSEAS SANTOS 0049 000758/2002  
0055 001440/2003  
0064 002288/2003  
OSVALDO DA SILVA DOS SANT 0010 000003/1999  
PATRICIA CARVALHO 0067 002349/2003  
0067 002349/2003  
0040

CAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ALEXANDRE POSTI-GLIONE BUHRER e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-497/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x GERALDO CHAVES DE AVILA e outros -Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias.-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS e ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

40.—526/2002-CASA DO CABELEIREIRO LTDA x FRAN-CEBRAS LTDA. e outros- Nao recebido o recurso de fls. 147, por extemporaneo. Sobre o seu interesse na execucao do julgado, providencia o que necessario, diga a autora, no prazo de trinta dias. Adv. PAULO GROTT FILHO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

41.-ALVARA-537/2002-RAFAEL HENRIQUE MARQUES DE PAULA x - Ao procurador adiante nominado a fim de que em cinco dias, preste os esclarecimentos sobre a distribuicao do competente inventario. Adv. ARAMIS SCHRUT-

42.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-616/2002-MIGUEL DA SILVA x MADEIREIRAS ESTRELA LTDA e outros -Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-631/2002-BANCO BANESTADO S.A. x MARIO ZIMONSKEI e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

44.—638/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x MARIA CRISTINA DA SILVA IAROCRINSKI - ME- Sobre os calculos R\$ 592,51 e R\$ 2.425,01, digam as partes em cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY e OSEAS SANTOS-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-651/2002-JOSE URBANO DO PRADO x A INTEGRACAO - RECUPERADORA DE RODOVIAS S/C LTDA. e outros- Para a audiencia de instrucao e julgamento, designado o dia 02 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas. Adv. ANGELA NAIRA BELINSKI, EDDY CLEBBER DALSSOTO, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, MARCO ANTONIO MANTOVANI e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

46.-REPARACAO DE DANOS-654/2002-EDINA MARA DE JESUS x UNIVERSIDADE ELETRONICA DO PARANA- Sobre a nao intimacao de Carla Andressa Nicolao, diga a re em cinco dias. Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

47.-USUCAPIAO-675/2002-THEA HARTLEIB e outros x - Sobre a nao citacao de Oraldno, diga a autora em cinco dias. Adv. NELSON BUSATO-

48.-IMISSAO DE POSSE-706/2002-VALDEVINO ANTUNES MACHADO e outros x ANTONIO ARNALDO AMARAL e outros- Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor em cinco dias. Adv. MAURICIO SILVA-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/C-758/2002-SUZI MARI ANTUNES x BANCO DO BRASIL S.A. -Sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, digam as partes, em dez (10) dias.- Adv. OSEAS SANTOS e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2003-JESSI MALHAS LTDA. ME. x DARCY VOLPE MOREIRA -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI-

51.-ALVARA-372/2003-MARIA NEVES DE GODOI x - Indeferido o requerimento de fls 98. Adv. GARDENIA MASCARELO-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-540/2003-ELETRO ENERGIA MOTORES ELETRICOS LTDA x PORTOKOLL S/A- A re, para no prazo de cinco dias, promover a execucao do julgado, sob pena de arquivamento. Adv. TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/2003-MARIA MAIOR STADLER x JOAO CONRADO BLUM -A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

54.-INDENIZACAO-1342/2003-AIRTON PRADO x METALURGICA SCHIFFER S/A- Assiste razao ao reu. As partes para se manifestarem sobre os documentos de fls. 283/318 em cinco dias. Para a audiencia previa, designado o dia 22 de novembro pv., as 13:30 horas. Adv. SILVANA MENDES HELMES e MAURICIO BORBA-

55.—1440/2003-ADAO OSIRIS CURUPANA x BANCO FINVEST S/A e outros -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794, II, do CPC.-Adv. OSEAS SANTOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

56.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1664/2003-VANI OROLOWSKI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias e sobre o oficio em cinco dias. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1988/2003-GERDAU S/A x GERSON FELIPE SONEGO- Sobre a conta geral R\$ 3.654,90 digam as partes em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

58.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL-2066/2003-BANCO BANESTADO S.A. x ANTONIO CARLOS DE MACEDO e outros -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

59.—2112/2003-DISTRIBUIDORA MOTORS PARTS LTDA. x NOVO HORIZONTE PECAS E MOTORES LTDA. -Recebido o recurso de apelacao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar.-Adv. LUIZ FABRIS e LUDMILO SENE-

60.-INVENTARIO-2127/2003-LUIZ LENCHISKI x JULIO LENCHISKI e outros- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de declaracao iniciais. Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

61.-INDENIZACAO-2128/2003-ADRIANA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO e outros -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2200/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSITA MARIA DADAM -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

63.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2213/2003-ANGELO ALVES DOS SANTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

64.-REVISIONAL DE CONTRATOS-2288/2003-RENATO JOSE MENDES x BANCO DO BRASIL S.A.- Deferido os quesitos formulados pelas partes. Sobre a proposta de honorario R\$ 1.500,00, digam as partes em cinco dias. Caso concorde com o valor pedido, em igual prazo, efetue o autor o deposito do numerario. Adv. OSEAS SANTOS e JOSE GERALDO BERGER-

65.-INDENIZACAO-2304/2003-MARIA DA LUZ OLIVEIRA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. e outros- A 1 re para em cinco dias, manifestar-se sobre o andamento da carta precatória. Adv. CARLOS WERZEL-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2312/2003-ADUBOS TREVO S.A. x MARCOS VINICIUS GODK -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

67.-ANULATORIA C/C REP. DE DANOS-2349/2003-ADELMO PIVATTO x D.A.SIMIONI & CIA LTDA e outros- Os pontos controvertidos sao a existencia da relacao juridica-comercial entre o autor e a primeira re e os normais da responsabilidade civil. Questoes processuais pendentes sao a denunciacao da lide feita pela primeira re a Miguel Mendes, Afonso Prestes e Nelci Rosa de Melo e as preliminares de ilegitimidade passiva dos bancos Santander Meridional e Mercantil do Brasil. As provas ja foram especificadas. O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir. A denunciacao da lide feita pela primeira re aos seus contadores e empregada nao mercer ser acolhida. No presente caso, nao ha contrato entre a re/denunciante e os denunciados determinando a obrigacao de arcar com as consequencias da demanda. Os bancos tambem sao partes ilegítimas. Deferido a producao das provas especificadas pelas partes. Para a audiencia de instrucao e julgamento, designado o dia 04 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas. As testemunhas que nao comparecam independentemente de intimacao deverao ser arroladas ate quinze dias antes da audiencia.; Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, PATRICIA CARVALHO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, HELCIO SILVA ORANE, PATRICIA CARVALHO, CAROLINE GARCETE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

68.-ANULATORIA C/C DANOS MORAIS-2368/2003-TEC-BRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x DATASUL S/A e outros- Julgado improcedentes os pedidos iniciais; revogado as liminares concedidas e condenada a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, fixado em R\$ 1.500,00, a serem repartidos na proporcao de 1/3 entre os procuradores de cada um dos reus. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, ALICE PRESA, TRAJANO DORIA JORGE, SUZINAIIRA DE OLIVEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-2376/2003-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARY ALMERINDA CORDOVA DE OLIVEIRA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

70.—2386/2003-BANCO ITAU S.A. x LANCHONETE PERILAMPO LTDA -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

71.-COBRANCA-2393/2003-AGOSTINHO TULLIO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

72.-ARROLAMENTO SUMARIO-2414/2003-SIRLEI APARECIDA DE MORAES e outros x NOEMIA CARBONAR RODRIGUES -Decorrido o prazo de suspensao. Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, requerendo o que necessario ao prosseguimento do feito.-Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-

73.-FALENCIA-2418/2003-C.S FRANCO IND. E COM. TEXTIL LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -

A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o edital de Cartorio.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

74.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-22/2004-JURANDIR DE LIMA e outros x LUIZ ARNALDO PILATTI e outros- Os pontos controvertidos sao os relacionadas a validade das clausulas ajustadas no aditivo ao contrato de compra e venda e ao montante ja pago pelo autor, disto decorrendo o eventual debito deste em relacao aos reus. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva levantada, nao prospera. O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir com a instrucao. Indeferido o requerimento dos reus no sentido de determinar a apresentacao, pelos autores, dos recibos no original das parcelas ja pagas porque ja e deles (dos autores) o onus de provar o que alegaram na inicial (o pagamento de varias parcelas). Deferido a producao de prova oral e pericial requerida pelos reus. A pericia e necessaria para a verificacao do montante do saldo devedor dos autores, em razao do contrato firmado com os reus. Para perito, nomeado Valmor Tozetto, independentemente de termo de compromisso, mas que devera atuar no feito sob as implicacoes legais decorrentes do encargo. As partes para a indicacao de assistentes tecnicos e a formulacao de quesitos, no prazo de cinco dias. JOSE LUIZ TELEGINSKI e CEZAR FERNANDO PILATTI-

75.-COBRANCA-38/2004-RUTE MONTEIRO DIAS x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Sobre a nao intimacao do Dr. Jose Koehler e a certidao do Sr. Oficial de Justica, diga a parte interessada, em cinco dias. Adv. JESIEL SCHEMBERGER e JOSE OLINTO NERCOLINI-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2004-CORNELIO SAITO x IMOBILIARIA KIKINA LTDA- Sobre os documentos juntados, diga o embargante em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x CASTON CAO-BIANCO e outros- Sobre a devolucao da carta precatória, diga o exequente em cinco dias. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-187/2004-CARLOS AUGUSTO GODOI CUTRIM x CANDIDA LEONOR MIRANDA- A publicacao de fls. 63 esta errada, porque o recurso foi recebido somente no seu efeito devolutivo. Adv. EDSON APARECIDO STADLER e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

79.-INDENIZ. POR DANO MATERIAL-239/2004-NOTRIA TRANSPORTES LTDA x GELSON DE LIMA PUTENIK- As partes para em dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO, ROBSON DE SOUZA DAL COL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2004-ESCRITORIO DE COBRANCAS DANIEL/DINO S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a certidao de fls. ...., manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

81.-CAUTELAR INOMINADA-319/2004-SOLANO CANDIDO LOPES e outros x IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MAT-TAR -Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 140,00, em cinco (05) dias.-Adv. RAUL GALETO DINIES-

82.-ALVARA-342/2004-GUSTAVO CHANOSKI x - O item 11.2.25 do CN nao determina a apresentacao de alvara autorizando a compra de imovel por menor, mas sim do alvara autorizando o levantamento de numerario, quando o outorgado for menor e este figurar como outorgado comprador. Alem disso, qualquer duvida referente ao procedimento do tabeliao, devera ser levada ao conhecimento do Juiz competente, como ja disposto no despacho de fls. 36, o qual determinado que se cumpra no prazo de cinco dias. Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

83.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-350/2004-VALDEMAR HILGENBERG x INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - PR- Sobre os documentos juntados pelo requerido, diga o requerente em cinco dias. Adv. LOURIVAL MENDES-

84.-INVENTARIO-353/2004-ERALDO BATISTA DIAS FILHO x DILAIR DIAS BATISTA- A parte interessada, para em cinco dias, assinar o termo de declaracoes iniciais. Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK-

85.-INVENTARIO-364/2004-JULIO JOEL PEREIRA MACHADO e outros x JOAO FERRAZ MACHADO -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA-

86.-ANULATORIA-370/2004-ABEL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Sobre os documentos juntados pelo autor, diga o reu, em cinco dias. Especificem as partes em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. ALANA AGUIDA BERTI e CLOVIS AIRTON DE QUADROS-

87.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-372/2004-CONDOMINIO DO CONJ. RESID. RAUL PINHEIRO MACHADO x MARCOS GUIMARAES VAZ e outros- Ao autor para em cinco dias, apresentar resumo da inicial. Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO-

88.-SUMARIA DE DESPEJO RURAL-431/2004-ANDRE LUIZ FERREIRA e outros x MONSANTO DO BRASIL LTDA -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

89.-ALVARA-433/2004-GEORGIA CHRISTOFORO DOS SANTOS x - A requerente para em cinco dias, retirar o alvara de Cartorio. Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

90.-ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-434/2004-FRANCISCO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA x REFER -

FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -O autor ter renda mensal certa e liquida. Indeferido o requerimento de justica gratuita. A parte autora para efetuar o deposito inicial de 50% das custas e demonstrar o recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

91.-REVISAO C/C REPET.DE INDEBITO-446/2004-RODRIGO STEFANSKI x PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA- Os pontos controvertidos sao a validade das clausulas ajustadas, em especial no tocante a eleicao do salario minimo como indexador habil e legalmente aceito para promover a correcao monetaria das partes a que obrigou o autor em razao do contrato objeto da presente demanda e o valor do debito ou credito do autor em relacao ao reu. Nao ha questoes processuais pendentes. O feito acha-se em ordem e em condicoes de prosseguir com a instrucao. Indeferido o requerimento de provas orais externado pelas partes. Para perito nomeado Joao Carlos de Oliveira. As partes para indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos, em cinco dias. Adv. ALCIDIO SOARES JUNIOR e MATIAS ALVES DA COSTA-

92.-INDENIZACAO-460/2004-ANTONIO LUIZ MIKULIS x BANCO DO BRASIL S/A -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

93.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-530/2004-TOLEDO SERVICOS CLINICOS S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA -Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.-Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO-

94.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-568/2004-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO RIBEIRO DO PRADO -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

95.-TUTELA-602/2004-ANTONIO MINEIRO DE ANDRADE x DAIANE CARDOSO DE ANDRADE- Declarado extinto o procedimento em relacao a Ana Mariza Furquim e Fabio Furquim. No que diz respeito a Daiane, manifeste-se o requerente, providenciando o que necessario, nos termos do parecer ministerial de fls. 18/20 em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

96.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE-611/2004-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x NORIVAL CABRAL e outros -A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatória de Cartorio. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

97.-REGISTRO DE TESTAMENTO-636/2004-SCHIRLEY RIBAS MACHUCA x MANOEL MACHUCA JUNIOR- Sobre a devolucao das cartas, diga a autora em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

98.-ALVARA-652/2004-MAURICIO DOS SANTOS e outros x -Julgado procedente o pedido inicial. A parte autora, para em cinco (05) dias, retirar o alvar de Cartorio.-Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

99.-ORDINARIA-654/2004-AMAURI MANOSSO x BANCO ITAU S/A- Sobre os documentos diga o autor em cinco dias. Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-

100.-REINTEGRACAO DE POSSE-656/2004-RIVADAVIA PINTO DE CARVALHO x LUIZ CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA e OUTROS -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-

101.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-670/2004-GILMAR AUER DE OLIVEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

102.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-671/2004-TEOFILO DOS SANTOS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

103.-ARROLAMENTO SUMARIO-672/2004-MARIO VESOLOSKI e outros x HELENA VESOLOSKI- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de renuncia e em dez dias, juntar certidao imobiliaria atual do bem inventariado. Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

104.-ALVARA-685/2004-MARCOS ANTONIO ALFONSO x - Sobre os documentos juntados, diga o autor em cinco dias. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

105.-ARROLAMENTO-693/2004-MARGARIDA PIRES ZANARDINI x OSVALDO ZANARDINI- A parte interessada para em cinco dias, assinar o termo de cessao e aos interessados para no prazo de dez dias, juntarem: certidao de casamento do de cujus com Margarida Pires Zanardini; procuracao dos cessionarios dos direitos referentes ao imovel descrito no item 3.II e de fls. 04 e certidao atual do registro do imovel descrito no item 3.I de fls. 04. - Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

106.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-703/2004-EDNILSON BATISTA NOGUEIRA x CONGUASUL INDUSTRIA DE PLACAS LTDA- Indeferido a antecipacao dos efeitos da tutela jurisdiccional. Adv. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA-

107.-INDENIZACAO-704/2004-MARLI TEREZINHA DA SILVA x NILCEIA DIAS RIBEIRO e outros -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justia, diga a parte interessada, em cinco (05)



dias.-Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

108.-COBRANCA-715/2004-CONDOMINIO MORADIAS RIO TIBAGI x ROBERTO WIECHETECK -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, em cinco (05) dias.- Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI-

109.-FALENCIA-719/2004-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

110.-INVENTARIO-723/2004-IRACI SOARES DOS SANTOS e outros x ANTONIO CUSTODIO DOS SANTOS- Deferido J.G. A inventariante para em cinco dias, assinar o termo de compromisso. Se o de cujus deixou um crédito junto a Comercial Ferreira, em discussão na esfera trabalhista, ha bens (o credito) a ser inventariado. Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-

111.-ORD.INDEN.E DEC.DE INEX. DEB.-772/2004-STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BURNS PHILP BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA- A autora para fornecer as copias faltantes, em cinco dias. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-775/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x DIRCEU NADAL SANSON JUNIOR -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. MAURICIO BORBA-

113.-REIVINDICATORIA-796/2004-DIONISIO KLUCZKOWSKI e outros x AGRO-MERCANTIL KRAEMER LTDA- Em razao do valor atribuido a causa, o rito processual tem de ser o sumario. Concedido aos autores o prazo de dez dias, para adaptar o seu requerimento ao rito proprio, ou retificar o valor atribuido a causas, depositando e recolhendo eventuais diferencas de custas e FUNREJUS, sob pena de indeferimento. Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

114.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-801/2004-IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA x CONSTRUTORA TOZETTO LTDA- Recebido a excecao, com suspensao do processo principal. Ao excepto para em dez dias, responder. Adv. FABIO ROGERIO HARDT e OUTROS e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

115.-ARROLAMENTO SUMARIO-803/2004-EZENIRA DE FRANCA VOROBY e outros x LEONALDO VORUBY- Concedido aos herdeiros o prazo de dez dias para: 1) dizerem a que titulo "determinam que a meacao sobre o imóvel ficara a viuva meira", isto e se renunciaram aos direitos hereditarios (e neste caso deverao comprovar que nao tem descendentes) ou se cedem os seus direitos a viuva meira (e, neste caso, ficara sujeitos ao recolhimento de imposto iter vivos); 2) cumprirem o artigo 282, inciso II, do Codigo de Processo Civil (declinarem a profissao de cada um dos autoers); 3) efetuarem o deposito inicial de custas, uma vez que a parte esta sendo inventariada pertencente aos herdeiros, que nao receberam e nao sao beneficiarios da justica gratuita.; - Adv. GRAZIELA GOMES-

116.-COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-813/2004-BENEDITO OLIVEIRA COSTA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Concedido a parte autora, o prazo de dez (10) dias, para juntar o seu ultimo recebimento de aposentadoria, pensao ou outro beneficio previdenciario, sob pena sob pena de indeferimento do beneficio da justica gratuita. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR 21a. VARA CIVEL -BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x LIDIA POPOATZKI -Sobre o officio de fls. 38, e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-104/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLON CEZAR DE SOUZA -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI-

119.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS 6a.VARA CIVEL -BENEDITO RODRIGUES DA COSTA x BANCO DO BRASIL S.A.- Para o ato deprecado, designado o dia 16 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas. Adv. JOAO ALBERTO BATISTA-

120.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2004-Oriundo da Comarca de CAMPOS NOVOS - SC 2a. VARA CIVEL -TALUCHA MODAS E CONFECÇÕES LTDA x BANCO REAL S/A -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, diga a parte interessada, em cinco (05) dias.-Adv. FERNANDO EDMILSON SILVA-

121.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 19a. VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO PITANGUI LTDA -Aguardando o preparo da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, em cinco (05) dias.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

122.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-141/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 13a. VARA CIVEL -GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CDC COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESID. LTDA- Deferido fls. 13. A executada para, no prazo de cinco dias, juntar procuracao outorgada ao signatario do requerimento de fls. 08/09, nota fiscal das mercadorias e esclarecimento sobre o prazo de validade dos produtos, sob pena de ser considerada ineficaz a nomeacao. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

## COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 79/2004

JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA F. SCHIEBELBEIN M	0043	000061/2004
ADRIANE GUASQUE	0031	001757/2003
	0023	000041/2002
	0047	000108/2004
ALESSANDRO DULEBA	0049	000125/2004
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0012	000080/1999
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0012	000080/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000051/2002
ANA PAULA PARRA LEITE	0014	000753/1999
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0014	000753/1999
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0055	000323/2004
ANDREIA S. SCHENFELDER SA	0060	000437/2004
ANDREA VERANO	0047	000108/2004
ANGELA ESSER	0062	000452/2004
ANGELA MARIA BREGINSKI	0021	000316/2002
	0027	000405/2003
	0016	000247/2001
ANNIE OZGA RICARDO	0095	000379/2004
	0089	000778/2004
	0074	000581/2004
ANTONIO DA SILVA DOS SANT	0085	000770/2004
ANTONIO KROKOSZ	0072	000550/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0049	000125/2004
AUREO VINHOTI	0053	000216/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0052	000203/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0031	001757/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0053	000216/2004
CARLOS GUSTAVO HORST	0081	000666/2004
CARLOS WERZEL	0081	000666/2004
	0051	000137/2004
	0052	000203/2004
CARY CESAR MONDINI	0044	000064/2004
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0031	001757/2003
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0085	000770/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0095	000794/2004
	0089	000778/2004
	0074	000581/2004
	0032	001758/2003
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0018	000489/2001
	0063	000479/2004
	0050	000133/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0029	001436/2003
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0029	001436/2003
CONSUELO GUASQUE	0031	001757/2003
	0023	000441/2002
	0047	000108/2004
CRYSIANE LINHARES	0076	000602/2004
DANIELA FRANCISQUINI	0092	000785/2004
	0093	000786/2004
	0094	000787/2004
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0055	000323/2004
DANILO LEAL NOGUEIRA	0041	002347/2003
DAVI DE PAULA QUADROS	0088	000777/2004
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	0063	000479/2004
DELMATA SANAÉ CAETANO OTA	0026	000034/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0035	000212/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0072	000550/2004
DENISE CANOVA	0063	000479/2004
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0055	000323/2004
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA	0012	000080/1999
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0014	000753/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	000051/2002
FERNANDA REIS ROSSATO	0056	000333/2004
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0032	001758/2003
	0063	000479/2004
FERNANDO MADUREIRA	0032	001758/2003
	0018	000489/2001
	0063	000479/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0042	002360/2003
	0064	000489/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0053	000216/2004
GARLETI PEREIRA	0079	000626/2004
GERSON EURICO DE REIS	0052	000203/2004
GERSON LUIZ DECHANDT	0087	000774/2004
GILMAR PAVESI	0091	000784/2004
	0068	000523/2004
	0070	000525/2004
	0067	000521/2004
	0073	000558/2004
	0065	000498/2004
	0061	000449/2004
	0071	000543/2004
	0069	000524/2004
	0066	000519/2004
	0058	000404/2004
	0020	000299/2002
GIORGIA ENRIETTI BIN	0052	000033/2004
GISELE KARINE COSTA	0039	002223/2003
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0064	000489/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0049	000125/2004
IDELANIR ERNESTI	0035	000212/2003
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0046	000093/2004
IVAN PEGORARO	0010	000423/1998
JACOB REINALDO VALENTIM	0030	001731/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0047	000108/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0053	000216/2004
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0036	002135/2003
JOAO MANOEL GROTT	0101	000802/2004
JOAO NEY MARCAL	0086	000772/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0029	001436/2003
	0057	000381/2004
	0034	002076/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0005	000170/1996
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0056	000333/2004
	0002	000172/1995
	0008	000048/1997
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0056	000333/2004

JOSE CARLOS DO CARMO  
JOSE ELI SALAMACHA

JOSE GERALDO BERGER  
JOSE LUIS ALMIRAO

JOSE LUIZ TELEGINSKI  
JOSE RICARDO SUPERTI BRAS

JOSUE CORREA FERNANDES

JOSUE DYONISIO HECKE  
JULIANO DEMIAN DITZEL

KARINA RACHINSKI DE ALMEI

KARINE CRISTINA DA COSTA  
KATIA REGINA ROCHA RAMOS  
KLEBER CAZZARO

LEANDRO CABRERA GALBIATI  
LIGIA WOSGERAU FERREIRA R

LINEU FERREIRA RIBAS  
LUDMILO SENE

LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY  
LUIZ FERNANDO STOLLE BISC

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

LUIZ ALMEIDA ROCHA  
LUIZ MARCELO BREDA PEREIR  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

LUIZ SEBASTIAO FAVERO  
MARA CRISTINA BRUNETTI

MARCANTONIO MUNIZ  
MARCELO DE BORTOLO  
MARCELO GAIA

MARCIA FANFA RIBAS  
MARCIO ANTONIO SASSO  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

MARCIUS NADAL MATOS  
MARCOS ANTONIO GROTT  
MARCO AURELIO KREFETA

MARCOS LEATE  
MARCOS MULLER CWIERTNIA  
MARIA DO CARMO WINNIK

MARLI APARECIDA YUNG  
MARLI VOGLER MAUDA

MATHUSALEM R. GAIA  
MAURICIO BORBA

MIGUEL ANGELO FAVERO  
MURILO ZANETTI LEAL

NAIM NASIHGIL FILHO  
NELSON PASCHOALOTTO

NINANROSE CARVALHO  
NOEMI LEITE BENETTI

ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

OLDEMAR MARIANO  
OSEAS SANTOS

OSNIR MAYER  
OSVALDO DA SILVA DOS SANT

PATRICIA FERREIRA MENDES  
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB  
PAULO GROTT FILHO

PAULO HENRIQUE FRANK JUNI  
PAULO PEREIRA  
PAULO ROBERTO HILGENBERG

PAULO ROGERIO TSUKASSA DE  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H

PEDRO MARCIO GRABICOSKI  
PEDRO VOGLER FILHO

RAUL GALETO DINIES  
RENATA DE SOUZA POLETTI

RENATO VARGAS GUASQUE

ROBERTO ANTONIO BUSATO  
ROBERTO DOS SANTOS

ROMILDA SCHERES MOLOTTO F  
RONY MARCOS DE LIMA

ROSANA APARECIDA TREML  
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA

SAIONARA STADLER DE FREIT  
SANDRO RAFAEL BARIONI DE

0002 000172/1995  
0008 000048/1997  
0064 000489/2004  
0081 000666/2004

0051 000137/2004  
0052 000203/2004  
0080 000638/2004  
0092 000785/2004  
0093 000786/2004  
0094 000787/2004

0012 000080/1999  
0075 000596/2004  
0056 000333/2004  
0015 000130/2000  
0040 002318/2003  
0102 000217/2003

0050 000133/2004  
0087 000774/2004  
0045 000085/2004  
0028 000713/2003  
0015 000130/2000  
0075 000596/2004

0056 000333/2004  
0015 000130/2000  
0028 000713/2003  
0032 001758/2003  
0018 000489/2001  
0063 000479/2004

0096 000797/2004  
0016 000247/2001  
0001 000089/1993  
0053 000216/2004  
0029 001436/2003  
0048 000117/2004

0037 002173/2003  
0013 000384/1999  
0003 000302/1995  
0012 000080/1999  
0026 000034/2003  
0081 000666/2004

0001 000089/1993  
0051 000137/2004  
0052 000203/2004  
0011 000004/1999  
0053 000216/2004  
0064 000489/2004

0056 000333/2004  
0038 002186/2003  
0017 000345/2001  
0082 000677/2004  
0101 000802/2004  
0077 000614/2004

0033 002028/2003  
0010 000423/1998  
0031 001757/2003  
0100 000801/2004  
0099 000800/2004  
0098 000799/2004

0097 000798/2004  
0090 000779/2004  
0054 000224/2004  
0064 000489/2004  
0038 002186/2003  
0038 000664/2004

0090 000779/2004  
0084 000726/2004  
0083 000722/2004  
0037 002173/2003  
0051 000137/2004  
0021 000316/2002

0021 000316/2002  
0027 000405/2003  
0016 000247/2001  
0047 000108/2004  
0033 002028/2003  
0015 000130/2000

0085 000770/2004  
0086 000772/2004  
0057 000381/2004  
0101 000802/2004  
0091 000784/2004  
0026 000034/2003

0025 000721/2002  
0024 000507/2002  
0046 000093/2004  
0025 000721/2002  
0024 000507/2002  
0082 000677/2004

0054 000224/2004  
0036 002135/2003  
0032 001758/2003  
0063 000479/2004  
0031 001757/2003  
0023 000441/2002

0047 000108/2004  
0009 000300/1998  
0021 000316/2002  
0042 002360/2003  
0040 002318/2003  
0078 000617/2004

0026 000034/2003  
0048 000117/2004  
0101 000802/2004  
0004 000829/1995

SANDRO RAFAEL BARIONI DE  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI

SILVANA MENDES HELMES

SILVANE ERDMANN BUCZAK  
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM

STELA MARLENE SCHWERZ  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK

USTANE FANCHIN DE MAGALHA  
VALERIA RAMOS DINIES LOVA

VERA LUCIA LARANJEIRA MAN  
VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR

VINYA MARA ANDERES D. OLI  
VITOR LEAL

VIVIANE WEINGARTNER

WILMAR EPPINGER  
WILSON RIBEIRO JUNIOR</

15.-NULIDADE-130/2000-JOSE SAMUEL CURI e outros x ELIAS JOSE CURI e outros - Preparadas as custas de fls. 598, voltam para extinção.- R\$ 474,86.- Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e OSNIR MAYER-

16.-MONITORIA-247/2001-HILARIO JOAO COLLA (ESPOLIO DE) x BLUM VEICULOS LTDA - Os fundamentos trazidos pelo exequente não justificam a penhora realizada sobre os bens do sócio da executada, cuja irregularidade já foi satisfatoriamente demonstrada às fls. 299. Anote-se que os sócios da executada não figuram como devedores no título executivo, e também que a insolvência da pessoa jurídica, isoladamente considerada, não permite estender àqueles a responsabilidade pelo pagamento dos débitos dela. Desta forma, levante-se a penhora realizada às de fls. 194. Intimem-se, cabendo ao exequente dizer como pretende que se dê o prosseguimento da execução.- Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI e LUDMILO SENE-

17.-DEPOSITO-345/2001-BANCO BMC S/A x ELOINA DA APARECIDA TURECK HAENISCH - Comprove a postagem dos officios, em cinco dias.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

18.-INDENIZACAO-489/2001-ANTONIO CINTRA DE MENEZES x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros - Intimem-se o exequente para indicar bens penhoráveis, esclarecendo onde podem ser encontrados.- Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS-

19.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-51/2002-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB - Julgado extinto o processo. Condenada a parte credora ao pagamento das custas.- Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

20.-DECLARATORIA-299/2002-JASINSKI & CIA LTDA - ME x BANCO SUDAMERIS BRASIL e outros -Intimem-se o(a) credor(a) para depositar as custas devidas no processo de execução, como prevê o artigo 19 do CPC. Após, cumpra-se o que estabelece o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria.- R\$ 682,00.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

21.-NULIDADE-316/2002-JULIO CESAR SCHERATSKI ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

22.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-418/2002-SELMA TEREZINHA WEIBER x ALEXANDRO STIMER BUSS e outros - Comprove a autora em cinco dias, a postagem do officio.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-441/2002-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADIRSON ANTONIO FERREIRA - Comprove o autor em cinco dias, a postagem do officio.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE-

24.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-507/2002-MARIA BALBINA GUIMARAES - Retire-se o edital.- Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

25.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-721/2002-IVO HANKE x CARLOS ALBERTO ROGENBACK -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

26.-NULIDADE-34/2003-SOCIE. DE ENSINO E BEN. PROV SUL-COLEGIO SANT ANA x TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA e outros - Processo em ordem, sendo estes os pontos fáticos controvertidos: a) se a autora pagou o frete no ato do recebimento da mercadoria, em 03/06/2002; b) se a autora, ao ser notificada da cessão do suposto crédito, alertou a ré Future de que o débito havia sido pago; c) se a autora foi notificada do apontamento do título a protesto; d) se, em consequência ao protesto, a autora sofreu danos morais. Permito às partes produzirem as seguintes provas: a) depoimento pessoal do representante legal da ré Transportadora Rápido Paulista Ltda; b) inquirição das testemunhas; c) documental, consistente em: b.1. juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independente de intimação, examiná-los e impugná-los; b.2. expedição de ofício ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos... b.3. expedição de ofício à agência 0200 do Banco Itaú...; b.4. expedição de ofício à empresa MHL...; b.5. expedição de ofício ao SERASA.... Observe, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação dos testigos (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). Depreque-se a tomada do depoimento do representante legal da ré Transportadora Rápido Paulista Ltda. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2005, às 14:15 horas.- Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, ROSANA APARECIDA TREML, DELMA SANAE CAETANO OTA, PAULO PEREIRA e LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA-

27.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-405/2003-GUERDA BEILNER x BANCO B.V.A. S/A - Pelo despacho de fls. 34, o Juízo considerara verossímil a alegação da autora

“de que a instituição (a ré) se recusou ao recebimento das prestações seguintes (de n. 9 a 12) por não reconhecer o pagamento de algumas parcelas”. Não obstante, ficou sem apreciação o pedido de consignação dessas prestações, o que, inclusive, levou o Egrégio Tribunal Ad Quem a anular o processo. A autora já manifestara a intenção de depositar as parcelas pelo valor histórico, ponderando que “entende que não cabem juros de mora quando o credor recusa-se a receber” (fls. 66). A ré, por sua vez, sustentou que o depósito deve compreender o principal e os encargos inerentes à mora, apresentando, inclusive, planilha discriminativa da evolução do débito (fls. 105). Posto isto, intime-se a ré para, em cinco dias, oferecer nova memória de cálculo, discriminando: a) o valor original das prestações 09, 10, 11 e 12; b) quanto é devido, relativamente a cada uma, a título de juros de mora, correção monetária e multa, com a indicação dos percentuais, indexadores e base legal/ contratual praticados; c) o valor devido por cada parcela na data de elaboração do cálculo. Outrossim, apresentada a planilha de cálculo por parte da ré, intime-se a autora para, também em cinco dias: a) depositar o valor apurado pela ré; b) depositar o valor que entenda devido, devendo, nessa hipótese, elaborar memória de cálculo semelhante à exigida da ré, para que se possa saber o que está compreendido no depósito.- Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI e USTANE FANCHIN DE MAGALHAES-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-713/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x OSEIAS PAULO DE SOUZA - Retire-se o edital.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-INDENIZACAO-1436/2003-ANA MARIA MACHADO DE MORAES - ME x SILVA, TAVEIRA E FONSECA LTDA e outros - ...Posto isto, majoro o valor da causa para R\$ 15.600,01, que, embora inferior ao valor sugerido pelo autor como quantum indenizatório, é o mínimo para determinar a adoção do procedimento ordinário. Determino ao autor que, em dez dias, complemente o Funreju e as custas processuais.- Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

30.-USUCAPIAO-1731/2003-ENIO SIMONETTI e outros - À avaliação e conta de custas. Preparadas, cumpra-se a sentença.- R\$ 13.500,00 e R\$ 618,85.- Adv. JACOB REINALDO VALENTIM-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-1757/2003-GUSTAVO HORST e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes em dez dias sobre o laudo complementar apresentado pelo perito.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, MARCOS MULLER CWIERTNIA, CLARICE COTRIM TEIXEIRA, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

32.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1758/2003-PERICLES DE HOLLEBEN MELLO x RADIO STEREO FM TELLES LTDA -Intimem-se o(a) credor(a) para depositar as custas devidas no processo de execução, como prevê o artigo 19 do CPC. Após, cumpra-se o que estabelece o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria.- R\$ 430,00.- Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS-

33.-IMISSAO DE POSSE-2028/2003-MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MORAES & MIARA LTDA e outros - 1. Conheço dos embargos de declaração de fls. 339 e 340/342, porque tempestivos, dando-lhes provimento, ademais, nos termos que seguem. 2. Quanto aos de fls. 339: É irrelevante se o pagamento foi feito a título de “entrada aos corretores imobiliários” ou res sperata. Em caso de resolução contratual por culpa, a consequência é a volta das partes ao status quo ante, com a recuperação pelo contratante não culpado de tudo o que pagou, inclusive a título de comissão. O outro contratante, tendo dado causa à resolução do pacto, deve arcar com o prejuízo ou buscar o ressarcimento junto aos corretores, não podendo transferir esse ônus à parte inocente. 3. Dos embargos de fls. 340/342: O nome da autora é MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, como indicado no cabeçalho da sentença, devendo-se a erro de digitação a menção de Madeshopong (trata-se de erro material, que não afeta a substância do julgado e pode ser corrigido a qualquer tempo). Outrossim, a obrigação de repetir da autora/reconvinda deverá tomar por base os valores originais dos cheques 02355 a 02357 e 002359 a 002369. 4. Fica declarada a sentença, com a correção da contradição e equívocos apontados pelas partes. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. Averde-se no livro de registro de sentenças.- Adv. OSEAS SANTOS e MARCO AURELIO KREFETA-

34.-EXECUCAO DE HIPOTECA-2076/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CLAUDINEI MADUREIRA e outros - Retire-se a carta precatória e ofício.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL e VITOR LEAL-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2121/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS LOPES - Retire-se os officios.- Adv. IDELANIR ERNESTI, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO-

36.-CAUTELAR-2135/2003-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x SOLANO CANDIDO LOPES e outros - Homologada a transação celebrada entre as partes, que deverá ser cumprida na forma ali consignada.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, RAUL GALETO DINIES e VALERIA RAMOS DINIES LOVATO-

37.-ANL.DE CAMBIAL-2173/2003-MAURO DINIZ BRUSA-

MARELLO e outros x LEOPOLDO HENRIQUE ELY -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

38.-COBRANCA-2186/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AVELINO ROZA e outros - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. MAURICIO BORBA, MARCIO ANTONIO SASSO e NAIM NASIHGIL FILHO-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-2223/2003-EMILIA BRECAILO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Julgado os pedidos procedentes.- Adv. GISELE KARINE COSTA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

40.-REPAR.DE DANOS-2318/2003-J&M TRANSPORTE LTDA x MARIELE CRISTINA DE OLIVEIRA - Em consonância com o despacho saneador, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/12/2004, às 14:15 horas.- Adv. ROMILDA SCHERES MOLOTTO FIRAK e JOSUE DYONISIO HECKE-

41.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-2347/2003-CARLOS SHOITI HORIE x PG COMERCIO DE FECHADURAS LTDA - Intime-se o exequente para que deposite os honorários periciais referentes ao primeiro mês, a fim de que o expert dê início ao seu trabalho.- Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

42.-COBRANCA-2360/2003-EUCLIDES ALVES BARRETO x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARA DE SGURIDADE SOCIAL - Intime-se a ré para prestar as informações discriminadas no despacho de fls. 17, no prazo improrrogável de trinta dias, sob as penas do artigo 604, par. 1º do CPC.- Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

43.-INTERDICAO-61/2004-CLARITA DIAS DA CUNHA DE PAULA x LEONILDO DIAS DA CUNHA - Retire-se o mandato de averbação e ofício.- Adv. ADRIANA F. SCHIEBELBEIN MARTINS-

44.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-64/2004-BANCO FIAT S/A x TELMA NARA BOLZANI - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a devolução da precatória.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CARY CESAR MONDINI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-85/2004-A LINHARES & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Comprove a distribuição da precatória, em cinco dias.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

46.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-93/2004-ALTEVIR AUGUSTO CABRINI x JABUR PNEUS S/A - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R\$ 382,00.- Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

47.-INDENIZ.C/C.REP.DANOS-108/2004-CLAUDEMIR LEMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Processo em ordem, sendo estes os pontos fáticos controvertidos: a) se o autor celebrou contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque especial, atrelado à conta 40.955-3; b) se o autor solicitou formalmente o encerramento dessa conta-corrente; c) se a implantação do limite de R\$ 750,00 em setembro de 1997 contou com a anuência do autor; d) se o autor autorizou o crédito dos rendimentos ao PASEP na conta-corrente. Permito às partes produzirem as seguintes provas: a) depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão; b) inquirição de testemunhas; c) documentos, consistente em: c.1. juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e impugná-los; c.2. expedição de ofício ao SERASA, determinando-lhe que informe, em dez dias: - quando ocorreu a inscrição do nome do autor no cadastro da instituição, por conta da suposta dívida mantida junto ao réu; - se o autor foi notificado previamente de que a inscrição seria realizada, devendo, em caso positivo, ser apresentado o comprovante do recebimento dessa comunicação; - quantas consultas foram efetuadas ao cadastro e por quem, para que se possa dimensionar a publicidade data à inscrição. Não é o caso de determinar a prestação de depoimentos pelos representantes legais dos réus, que certamente nada teriam a esclarecer. Outrossim, observe, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação dos testigos (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar a numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2005, às 14:15 horas.- Adv. OSEAS SANTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANDREIA VERANO, RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-117/2004-NEZITA APARECIDA PREHEM DA SILVA x OLINTO DALLABONA -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...entreguei o mandado em Cartório, tendo em vista a informação de composição entre as partes...)- Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e ROSANGELA LASCOSK BISCAIA-

49.-INDENIZ.C/C.REP.DANOS-125/2004-MARIA DE LOURDES RIBEIRO x BANCO GENERAL MOTORS -Recebo o recurso de apelação de fl. 249/257, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-

50.-USUCAPIAO-133/2004-ATAIDES DA COSTA - Defiro o pedido retro, citando-se a confrontante RFFSA por AR. Recede dez dias à autora, outrossim, para regularizar sua representação.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA, JULIANO DEMIAN DITZEL e VIVIANE WEINGARTNER-

51.-REVISAO DE CONTRATO-137/2004-EUCLIDES LUIZ WELTER x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, MIGUEL ANGELO FAVERO, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

52.-COBRANCA-203/2004-NEUZA CORTEZ DE MORAES x BANCO BANESTADO S.A. - Defiro o pedido de pagamento dos honorários, devendo a pericia iniciar após o pagamento da última parcela.- Adv. GEORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, GERSON EURICO DE REIS, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

53.-REPAR.DE DANOS-216/2004-G. C. MELLO MADEIRAS x MAQUINAS AGRICOLAS VALVERDE LTDA e outros - 1. A preliminar de ilegitimidade passiva as causam suscitada pela ré Valtra não procede. As empresas Valverde Tratores Ltda e Máquinas Agrícolas Valverde Ltda funcionavam ou funcionam no mesmo endereço e, aparentemente, são representadas pelas mesmas pessoas, compartilhando estrutura e funcionários. Ao consumidor, não se pode impor que, antes de contratar com o representante local de determinado fornecedor, tenha de investigar previamente se ele está em situação absolutamente regular, ou se, havendo mais de duas empresas com nomes parecidos e atuantes no mesmo endereço, a concessão é da empresa “x” ou “y”. Prevalece, aí, a boa-fé do consumidor, em detrimento do eventual prejuízo da fornecedora, mesmo porque esta, em última instância, agiu com culpa em eligendo e em vigilando ao escolher mal a concessionária e ao permitir que ela delegasse a terceiros a atividade que deveria executar. 2. Melhor sorte não merece a preliminar de inépcia da inicial arguida pela mesma ré. É verdade que a autora não discriminou os documentos que a ré Valtra deveria fornecer para viabilizar o FINAME, mas, sendo a tese dessa empresa a de que nunca se comprometeu a colaborar para a obtenção de financiamento, mas apenas a vender a vista, a especificação dos documentos seria desnecessária. 3. Processo em ordem, sendo estes os pontos fáticos controvertidos: a) se a autora, ao formular os pedidos de mercadorias, manifestou a intenção de pegar o preço a vista; b) se, ao revés, a autora manifestou a intenção de financiar o preço através do Banco Bradesco; c) se as rés, especialmente a Valtra, assumiram a obrigação de fornecer formulários, códigos, outros documentos e informações necessários à obtenção do financiamento; d) se a não obtenção do financiamento decorreu do descumprimento da obrigação indicada no item anterior; e) se a autora, face a não aquisição dos tratores, sofreu os prejuízos materiais apontados na inicial. Permito às partes produzirem as seguintes provas: a) depoimentos pessoais dos representantes legais da autora e das rés, sob pena de confissão b) inquirição das testemunhas; c) documental, consistente em juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e impugná-los. Observe, no tocante aos depoimentos pessoais, que, em caso de credenciamento de preposto, a ele deverão ser conferidos poderes para o ato e para confessar, sob pena de não ser aceita sua indicação. No tocante à prova testemunhal, observe que as partes deverão arrolá-las no prazo do artigo 407 do CPC e esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação dos testigos (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). Além disso, eventuais cartas precatórias não gozarão de efeito suspensivo, ex vi do artigo 338 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2005, às 14:15 horas.- Adv. AU-REO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

54.-COBRANCA-224/2004-EUFRASIO XAVIER DO PRADO x PARANAPREVIDENCIA e outros - Retire-se a carta precatória.- Adv. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO-

55.-REPAR.DE DANOS-323/2004-RENATA MORAES x MARCOS ROBERTO PAES - Julgado os pedidos contidos na inicial procedentes.- Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES e EDDY CLEBBER DALSSOTO-

56.-ORDINARIA-333/2004-NADJA ROSSATO e outros x ROBERTO OTAVIANO ROSSATO e outros - A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, MARCIA FANFA RIBAS, FERNANDA REIS ROSSATO, JOSE RICARDO SUPER- TI BRASIL, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBASTI SLOMPO DE LARA-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-381/2004-IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x DANILO PORTHOS SCHRUT e outros - Forme-se segundo volume e averbe-se na autuação, o nome do segundo réu. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam não pode ser apreciada nesta fase, diante da alegação da autora de que não contratou com a pessoa jurídica, e sim com os réus. Este é o único ponto fático controvertido e deve ser oportunizado às partes fazer



prova de suas alegações. Permito-lhes, portanto, produzir as seguintes provas: a) depoimento pessoal do representante legal da autora e dos réus, sob pena de confissão; b) inquirição das testemunhas; c) documental, consistente em juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e impugná-los. Observo, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação dos testigos (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2004, às 14:15 horas. Intimem-se, dando-se ciência à autora, da apresentação, pelo réu, do documento de fls. 222.- Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MURILO ZANETTI LEAL e VITOR LEAL-

58.-COBRANCA-404/2004-EDSON JOSE MARENDA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

59.-CAUTELAR-426/2004-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x SOLANO CANDIDO LOPES e outros - Homologada a desistência, julgado extinto o processo.- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

60.-SUSTACAO DE PROTESTO-437/2004-JOSE PENCKOWSKI & CIA LTDA x CASA DAS BOMBAS HIDRAULICAS PARANA LTDA - Recebo o recurso, no efeito devolutivo apenas. Intime-se a ré/apelada para oferecer contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias.- Adv. WILMAR EPPINGER e ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES-

61.-COBRANCA-449/2004-ADAO SANTOS DE OLIVEIRA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-452/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADEMIR LOPES - Comprove a autora em cinco dias, a postagem do ofício.- Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-INDENIZACAO-479/2004-LUCIO MAURO TEBECHE-RANT x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Julgado os pedidos contidos na inicial procedentes.- Adv. LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO, WILSON RIBEIRO JUNIOR e DENISE CA-NOVA-

64.-COBRANCA-489/2004-JOAO FERREIRA DE MACEDO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL -REFER - Julgado o pedido procedente, em parte.- Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHI-AFINO SOUTO-

65.-COBRANCA-498/2004-JOSE CESARIO LOPATA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES-

66.-COBRANCA-519/2004-JOSE ANTOSZCYSZEN x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

67.-COBRANCA-521/2004-ODILON GUIMARAES MARTINS x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

68.-COBRANCA-523/2004-JOAOQUIM RODRIGUES MONTEIRO x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

69.-COBRANCA-524/2004-VIRGULINO DE JESUS MORAES x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

70.-COBRANCA-525/2004-ROSNERI RIBEIRO DE LIMA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

71.-COBRANCA-543/2004-JOSE NEVES DE MOURA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

72.-COBRANCA-550/2004-ARAMYS JOSE STOCO x BANCO BRADESCO S.A. - Julgado o pedido procedente, em parte.- Adv. ANTONIO KROKOSZ e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

73.-COBRANCA-558/2004-SEBASTIAO MARQUES x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

74.-COBRANCA-581/2004-JOSE VIEIRA DOS SANTOS x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

75.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-596/2004-PAULO ERNESTO ROSSATO x IGNEZ ALONSO ROSSATO - ...Acolho, enfim, a impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 12.310.632,16. Certifique-se no autos principais e, havendo diferença de FUNREJUS a recolher, intimem-se os autores para providenciá-lo. Imputo aos autores/impugnados o ônus de adimplir as custas deste incidente. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. JOSE RICARDO SUPERTI BRASIL, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO-

76.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-602/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LINDAMIR DE SIQUEIRA LOEZER - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. CRYSTIANE LINHARES-

77.-DECLARATORIA-614/2004-MARIA DE LURDES SENGER x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA U.E.P.G. -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-617/2004-LUIZ CARLOS DE SOUZA BRASIL REGIUS DE OLIVEIRA CHEFE DA 2 CIRCUNSCRICAO DE PG - Julgado o pedido procedente.- Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA-

79.-DECLARATORIA-626/2004-MARCOS VINICIUS RUSSI PEREIRA x JOAO FLORENAL DA SILVA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. GARLETI PEREIRA-

80.-EXECUCAO -638/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU NADAL SANSON - Com fundamento no artigo 218, par. 1º do CPC, nomeio o doutor Marcelo Schafnanski para examinar o executado e atestar se este está em condições de receber citação ou se precisa de representação para atuar no processo. Fixo seus honorários em R\$ 200,00, determinando ao exequente que deposite a verba. Feito o depósito, intime-se o perito, solicitando-lhe o agendamento de data para o atendimento ao executado.- Adv. MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

81.-EXECUCAO -666/2004-COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI C. G. x ALESSANDRA ALVES VIEIRA e outros - Comprove a credora em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CARLOS GUSTAVO HORST-

82.-EXECUCAO -677/2004-MAGALI TEREZINHA NEUMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Julgado extinto o processo. Expeçam-se os alvarás. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI e MARCIUS NADAL MATOS-

83.-ALVARA JUDICIAL-722/2004-NOELI SUCHKA e outros - Julgo procedente. Abra-se vista à Fazenda Pública e desde que comprovado o recolhimento do imposto mortis causa eventualmente devido, expeça-se alvará. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente.-Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

84.-USUCAPIAO-726/2004-HILARIO ZAIAS e outros - Retire-se o edital.- Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

85.-ORDINARIA-770/2004-JOSE PENCKOWSKI & CIA LTDA x CASA DAS BOMBAS HIDRAULICAS PARANA LTDA - O deferimento antecipado da tutela jurisdicional perseguida pela parte, que de ordinário só seria concedida ao final, exige a conjugação de dois requisitos, quais sejam: verossimilhança da alegação de direito e necessidade de obtenção urgente da medida, para evitar perecimento de direito. Em juízo preliminar, não é possível afirmar a existência do primeiro desses requisitos, pois, segundo ficou esclarecido nos autos de ação cautelar, a duplicata protestada se refere a compra e venda mercantil que a autora, por decisão unilateral, tentou desfazer, informada com o preço praticado pela ré. Sucede que a mercadoria negociada, ao menos aparentemente, não de destinava a compor o ativo fixo da autora, tratando-se sim de produto para revenda, o que afasta a aplicabilidade do CDC e determina o julgamento da causa pelas regras de direito comum. Nego a liminar. Traslade-se para estes autos cópias de fls. 33/55 e 60/62 dos autos em apenso, às expensas da autora. A seguir, desapareçam-se os autos. Cite-se a ré.- Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS e ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS-

86.-MONITORIA-772/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x CARLOS ELI DE FRANCA - A inicial faz alusão a cheques, mas estes não foram apresentados, sendo acostados aos autos somente triplicatas. Manifeste-se a autora acerca disso, em dez dias.- Adv. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-774/2004-AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussão. Fica suspensa a execução atacadida. Intime-se a parte embargada para que no prazo de trinta dias, ofereça impugnação, assim querendo.- Adv. KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA e GERSON LUIZ DECHANDT-

88.-INTERDICAO-777/2004-ANA LUCIA STEFANCZAK x CIRILO RODRIGUES DOS REIS - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Interrogatório dia 03 de dezembro de 2004, às 9:30 horas. Retire-se os ofícios.- Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-

89.-ORDINARIA-778/2004-OSVALDO DE LIMA PACHECO x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE

SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

90.-ALVARA JUDICIAL-779/2004-ANA DUBIK MELETA - Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. MARLI APARECIDA YUNG, NINAN-ROSE CARVALHO e VERA LUCIA LARANJEIRA MANOEL-

91.-COBRANCA-784/2004-ALEIXO ZOREK x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR e GILMAR PAVESI-

92.-COBRANCA-785/2004-ORLANDO TRINDADE DOS SANTOS x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e DANIELA FRANCISQUINI-

93.-COBRANCA-786/2004-SEBASTIAO RODRIGUES x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e DANIELA FRANCISQUINI-

94.-COBRANCA-787/2004-DAVID JORGE RIBAS COSCOSKI x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO e DANIELA FRANCISQUINI-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-794/2004-ROSELI RODRIGUES x PARANA PREVIDENCIA e outros -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

96.-INDENIZACAO-797/2004-JOSE FREITAS CARVALHO x CONSTAPI ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

97.-NULIDADE-798/2004-CLEUSA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

98.-NULIDADE-799/2004-ALEXANDRE DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

99.-NULIDADE-800/2004-DORIVAL JOSE DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

100.-NULIDADE-801/2004-MARIA EUGENIA DO PRADO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

101.-INDENIZACAO-802/2004-FRANCISCO CABRINI x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BUSSOLIM -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.- Adv. MARCO ANTONIO GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e JOAO MANOEL GROTT-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-217/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A R ULIANA & CIA LTDA - Intime-se o executado para vir assinar o termo em cartório, no prazo de três dias, sob pena de ineficácia da nomeação. Levante-se a penhora constante do termo de fl. 7.- Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
2ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 88/2004.  
www.assejepar.com.br  
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0134	001739/2003
	0001	000119/2003
	0144	001890/2003
	0013	000221/2003
	0095	001124/2003
	0068	000783/2003
	0135	001743/2003
	0052	000654/2003
	0011	000193/2003
	0063	000736/2003
	0027	000392/2003
	0085	001006/2003
	0092	001097/2003
	0050	000643/2003
	0048	000603/2003
	0106	001211/2003
	0015	000256/2003
	0133	001724/2003
	0076	000876/2003
	0147	001957/2003
	0040	000493/2003
	0103	001187/2003
	0105	001192/2003
	0078	000911/2003
	0073	000846/2003

0101	001175/2003
0009	000153/2003
0017	000260/2003
0034	000458/2003
0036	000468/2003
0020	000307/2003
0029	000396/2003
0049	000614/2003
0143	001877/2003
0080	000937/2003
0112	001282/2003
0129	001524/2003
0053	000658/2003
0089	001047/2003
0114	001314/2003
0054	000659/2003
0116	001317/2003
0018	000263/2003
0087	001038/2003
0055	000661/2003
0115	001316/2003
0104	001188/2003
0100	001163/2003
0058	000679/2003
0094	001121/2003
0070	000822/2003
0030	000423/2003
0056	000664/2003
0145	001941/2003
0088	001041/2003
0061	000714/2003
0043	000559/2003
0014	000255/2003
0132	001615/2003
0131	001580/2003
0038	000477/2003
0108	001242/2003
0024	000358/2003
0141	001840/2003
0031	000426/2003
0035	000464/2003
0007	000149/2003
0111	001268/2003
0077	000902/2003
0079	000919/2003
0139	001827/2003
0122	001497/2003
0109	001244/2003
0028	000393/2003
0010	000158/2003
0023	000341/2003
0069	000815/2003
0039	000482/2003
0002	000120/2003
0120	001474/2003
0044	000577/2003
0075	000871/2003
0057	000671/2003
0128	001522/2003
0084	000989/2003
0127	001519/2003
0121	001489/2003
0022	000337/2003
0067	000778/2003
0072	000825/2003
0071	000823/2003
0083	000984/2003
0042	000544/2003
0107	001217/2003
0082	000959/2003
0086	001015/2003
0140	001836/2003
0008	000151/2003
0074	000863/2003
0064	000752/2003
0004	000130/2003
0047	000587/2003
0110	001250/2003
0091	001066/2003
0051	000653/2003
0102	001184/2003
0006	000139/2003
0065	000774/2003
0138	001814/2003
0081	000946/2003
0060	000700/2003
0062	000730/2003
0005	000137/2003
0012	000205/2003
0066	000777/2003
0046	000586/2003
0125	001509/2003
0045	000585/2003
0097	001134/2003
0021	000323/2003
0136	001788/2003
0098	001137/2003
0041	000536/2003
0025	000370/2003
0113	001311/2003
0026	000379/2003
0119	001385/2003
0019	000297/2003
0016	000257/2003
0137	001801/2003
0124	001507/2003
0123	001505/2003
0099	001141/2003
0093	001112/2003
0032	000431/2003
0146	001952/2003
0037	000470/2003
0059	000690/2003

JOANINO ELEUTERIO  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA  
MARCIA GOMES GUIMARAES

VERA LUCIA M.DEMARIO

0003 000128/2003  
0090 001062/2003  
0142 001865/2003  
0033 000444/2003  
0117 001326/2003  
0118 001333/2003  
0130 001556/2003  
0096 001125/2003  
0126 001517/2003  
0148 000755/2004  
0149 000776/2004  
0049 000614/2003  
0112 001282/2003  
0023 000341/2003  
0041 000536/2003  
0003 000128/2003  
0001 000119/2003  
0144 001890/2003  
0013 000221/2003  
0095 001124/2003  
0068 000783/2003  
0135 001743/2003  
0052 000654/2003  
0011 000193/2003  
0063 000736/2003  
0027 000392/2003  
0085 001006/2003  
0092 001097/2003  
0050 000643/2003  
0048 000603/2003  
0106 001211/2003  
0015 000256/2003  
0133 001724/2003  
0076 000876/2003  
0147 001957/2003  
0040 000493/2003  
0103 001187/2003  
0105 001192/2003  
0078 000911/2003  
0073 000846/2003  
0101 001175/2003  
0009 000153/2003  
0017 000260/2003  
0034 000458/2003  
0036 000468/2003  
0020 000307/2003  
0029 000396/2003  
0143 001877/2003  
0080 000937/2003  
0129 001524/2003  
0053 000658/2003  
0089 001047/2003  
0114 001314/2003  
0054 000659/2003  
0116 001317/2003  
0018 000263/2003  
0087 001038/2003  
0055 000661/2003  
0115 001316/2003  
0104 001188/2003  
0100 001163/2003  
0058 000679/2003  
0094 001121/2003  
0070 000822/2003  
0030 000423/2003  
0056 000664/2003  
0145 001941/2003  
0088 001041/2003  
0061 000714/2003  
0043 000559/2003  
0014 000255/2003  
0132 001615/2003  
0131 001580/2003  
0038 000477/2003  
0108 001242/2003  
0024 000358/2003  
0141 001840/2003  
0031 000426/2003  
0035 000464/2003  
0007 000149/2003  
0111 001268/2003  
0077 000902/2003  
0079 000919/2003  
0139 001827/2003  
0122 001497/2003  
0109 001244/2003  
0028 000393/2003  
0010 000158/2003  
0069 000815/2003  
0039 000482/2003  
0002 000120/2003  
0120 001474/2003  
0044 000577/2003  
0075 000871/2003  
0057 000671/2003  
0128 001522/2003  
0084 000989/2003  
0127 001519/2003  
0121 001489/2003  
0022 000337/2003  
0067 000778/2003  
0072 000825/2003  
0071 000823/2003  
0083 000984/2003  
0042 000544/2003  
0107 001217/2003  
0082 000959/2003  
0086 001015/2003  
0140 001836/2003  
0008 000151/2003  
0074 000863/2003  
0064 000752/2003  
0004 000130/2003

VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR

1.-REPETICAO DE INDEBITO-119/2003-SILVIA APARECIDA GARCIA VALENTIM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-120/2003-SUELI TEREZINHA DE SOUZA BRASIL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-128/2003-MARCIA CRISTINA S. ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e MARCIA GOMES GUIMARAES-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-130/2003-JOAO FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos

0047 000587/2003  
0110 001250/2003  
0091 001066/2003  
0051 000653/2003  
0102 001184/2003  
0006 000139/2003  
0065 000774/2003  
0138 001814/2003  
0081 000946/2003  
0060 000700/2003  
0062 000730/2003  
0005 000137/2003  
0012 000205/2003  
0066 000777/2003  
0046 000586/2003  
0125 001509/2003  
0045 000585/2003  
0097 001134/2003  
0021 000323/2003  
0136 001788/2003  
0098 001137/2003  
0025 000370/2003  
0113 001311/2003  
0026 000379/2003  
0119 001385/2003  
0019 000297/2003  
0016 000257/2003  
0137 001801/2003  
0124 001507/2003  
0123 001505/2003  
0099 001141/2003  
0093 001112/2003  
0032 000431/2003  
0146 001952/2003  
0037 000470/2003  
0059 000690/2003  
0090 001062/2003  
0142 001865/2003  
0033 000444/2003  
0117 001326/2003  
0118 001333/2003  
0130 001556/2003  
0096 001125/2003  
0126 001517/2003  
0134 001739/2003

cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-137/2003-LAURO BERGER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-139/2003-ODETE CRUZ DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-149/2003-DIRCEU DOS ANJOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-151/2003-JOSE TERNOSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-153/2003-EUGENIA HALATI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais conde-

nacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-158/2003-JOAO MACIEL DE MELO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2003-SIRLEI APARECIDA ALVES GUIMARAES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -PR -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-205/2003-JURACI DE FATIMA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -PR -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-221/2003-LAURI RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -PR -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-255/2003-ALCILINO DA LUZ VIEIRA MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -PR -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, calculadas pela media do IGP/DI e INPC/IBGE; e juros de mora, calculados a razao de 1% ao mes a partir do transito em julgado. Outrossim, condeno o reu a pagar as custas processuais e os honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu par. 3º, notadamente no que diz respeito a natureza da causa, uma vez que se trata de acao com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causidico, que, por questoes desconhecidas, nao optou em valer-se do instituto do litisconsorcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somando as demais condenacoes, vai remunerar-lo com equidade.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA M.DEMARIO-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-256/2003-LUIS URBANO MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -PR -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o reu a restituir ao autor os valores recebidos a titulo de iluminacao publica nos ultimos cinco anos que antecederam a distribuicao da peticao inicial(considerando-se os valores trazidos em seus historicos), sobre os quais incidirao correcoes monetarias, cal-





















## Rio Branco do Sul

**FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL**  
**VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**RUA: 7 DE SETEMBRO, Nº. 34 - SALA 19**  
**FONE: 0XX41-652-1498/652-2258 - RAMAL 203**  
**JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VARELLA CARRASCO**  
**RELAÇÃO Nº.037/2004**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINO JOSE DE BONI - OAB	0003	000127/1989
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA.	0023	000036/2003
	0041	000338/2004
ALVARO DIRCEU DE CAMARGA	0014	000149/2001
	0003	000127/1989
	0004	000301/1989
AMAURI CEZAR JOHNSSON -AO	0039	000274/2004
	0025	000255/2003
	0012	000537/2000
	0017	000547/2002
	0051	000087/2004
ANDRE LUIS BORSATO-AOB/PR	0026	000422/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA O	0029	000034/2004
CARLOS ALBERTO DE O. CASA	0001	000074/1984
CELIA DO R. DE PAULA OAB/	0013	000568/2000
CEZAR GIBRAN JOHNSON - O	0069	000444/2004
CIDALIA DE SOUZA SILVA-OA	0033	000157/2004
CIRLEY ACACIO EGGER - OAB	0014	000149/2001
	0004	000301/1989
	0013	000568/2000
CIRO BRŠNING - OAB 20.336	0005	000325/1995
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0038	000243/2004
EDITH OLGA PETSCH - OAB 4	0031	000117/2004
	0046	000550/2000
	0018	000715/2002
	0020	000800/2002
	0021	000880/2002
	0068	000442/2004
	0053	000229/2004
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0032	000126/2004
FABRIZIO MATTE DOSSENA O	0040	000317/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0045	000058/2000
GILMAR LUIS ROSA PINHO OA	0013	000568/2000
IVONE TEREZINHA RANZOLIN-	0013	000568/2000
IVORLI TIBES OAB/PR-10.49	0022	000893/2002
JAIR MOSCARDINI OAB/PR-12	0006	000414/1997
JANE CELIA DA SILVA - AOB	0022	000893/2002
	0052	000133/2004
JOAO AMADEU STRESSER DA S	0045	000058/2000
	0044	000613/1998
	0029	000034/2004
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0002	000387/1986
	0027	000493/2003
	0015	000153/2001
	0030	000111/2004
JOAO LUIZ COSTA LOPES-OAB	0007	000471/1999
JORGE RICOBON - OAB/PR 29	0049	000725/2003
JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.	0029	000034/2004
	0066	000436/2004
	0067	000437/2004
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0028	000547/2003
JOSE VALTER RODRIGUES - O	0034	000160/2004
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0016	000155/2001
	0015	000153/2001
	0030	000111/2004
	0042	000350/2004
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0002	000387/1986
KARINE CRISTINA DA COSTA-	0016	000155/2001
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0037	000242/2004
	0005	000325/1995
	0065	000433/2004
	0056	000368/2004
	0064	000431/2004
	0057	000369/2004
LUCIANA NOTO OAB/PR 25.1	0026	000422/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/	0001	000074/1984
LUIZ G.PICOLOTO OAB/PR 12	0029	000034/2004
MAGNUS VICTOR KAMINSKI- O	0008	000565/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0024	000052/2003
MARCIO HOFMEISTER - OAB/P	0005	000325/1995
MARCO ANTONIO DE LIMA - O	0029	000034/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB/	0019	000726/2002
MARINA BECHARA - OAB/PR 36	0049	000725/2003
MARISE BINI ELIAS - OAB/P	0035	000168/2004
	0062	000403/2004
	0047	000884/2002
	0046	000550/2000
	0063	000423/2004
	0028	000547/2003
	0054	000326/2004
	0048	000392/2003
MARIZABEL DOMINGUES PIAZO	0023	000036/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0024	000052/2003
NADIA DE SOUZA IBRAHIM-OA	0033	000157/2004
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0006	000414/1997
OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/	0010	000179/2000
	0067	000437/2004
PAULO JOSE LOEBENS OAB-PR	0058	000394/2004
PAULO LUIZ DURIGAN-OAB/PR	0032	000126/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA-	0008	000565/1999
RITA DE CASSIA TENCZUK -	0007	000471/1999
RITA MARIA NIEMEYER DE PA	0004	000301/1989
ROBISON MARANHÃO - AOB/PR	0023	000036/2003
ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR	0060	000400/2004
	0059	000399/2004
	0061	000401/2004
	0055	000367/2004
SERGIO VIEIRA PORTELA OAB	0006	000414/1997
VANDERLEI TAVERNA OAB-PR	0006	000414/1997
VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OA	0043	000054/2003

VINICIUS DE ANDRADE MENDE  
YOSHIHIRO MIYAMURA - OAB/  
ZULMIRA CRISTINA LEONEL -

0018 000715/2002  
0020 000800/2002  
0021 000880/2002  
0019 000726/2002  
0036 000177/2004  
0050 000736/2003  
0011 000284/2000  
0026 000422/2003  
0016 000155/2001  
0010 000179/2000  
0009 000176/2000

1.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-74/1984-JOAO ROGE-  
RIO RODRIGUES TREVISAN x RENATO R. TREVISAN e  
outros-Adv. CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE e  
LUIZ CARLOS DA ROCHA OAB/PR-13.832- Intime-se a parte  
autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.

2.-USUCAPIAO-387/1986-JOSE CARLOS DE ABREU x  
OESTADO DO PARANA-Adv. JOAO BOAVENTURA DE  
CRISTO-OAB 13780, LEIA MARIA DE FARIA MELECH -  
30.855-Diga a parte sobre a conta de fls. 343/344.

3.-USUCAPIAO-127/1989-AMADEU PEREIRA DE LARA x  
-Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGA VIANA-205 e AL-  
BINO JOSE DE BONI - OAB/PR 3907- Manifeste-se a parte  
requerida, em cinco dias.

4.-REIVINDICATORIA-301/1989-ARIETE JUSSARA DRES-  
CH RIGODANSO e outros x AMADEU PEREIRA DE LARA e  
outros-Adv. RITA MARIA NIEMEYER DE PAULA SOA-  
RES, ALVARO DIRCEU DE CAMARGA VIANA-205 e CIR-  
LEY ACACIO EGGER - OAB-3.793- Manifeste-se a parte  
autora, em cinco dias.

5.-MANUTENÇÃO DE POSSE-325/1995-DERSON SANTA-  
NA COSTA e outros x ANTONIO BITTENCOURT RAMOS e  
outros-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA -OAB 3678,  
LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855 e MARCIO HO-  
FMEISTER - OAB/PR 17926- 1. Por cautela, adio a audiencia  
designada. 2. Considerando que há notícia de falecimento de  
parte autora, conforme petição retro, suspendo o feito, nos ter-  
mos 265, I, do CPC, devendo a parte autora providenciar a ha-  
bilitação do espólio.

6.-INDENIZAÇÃO-414/1997-ELZA DOS SANTOS CARDO-  
SO x VIACAO DO SUL LTDA e outros-Adv. VANDERLEI  
TAVERNA OAB/PR-22.388, JAIR MOSCARDINI OAB/PR-  
12.792 e NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES-Avo-  
quei os autos. Considerando a época eleitoral e o acúmulo de  
servico redesigno para o dia 12 de maio de 2005, as 13:30 ho-  
ras.

7.-INDENIZAÇÃO-471/1999-JAIME JOSE CORDEIRO x  
HORACY SANTOS & CIA LTDA-Adv. RITA DE CASSIA  
TENCZUK -OAB 14.340 e JOAO LUIZ COSTA LOPES-OAB/  
PR 25.804- Sobre a proposta do sr. Perito, manifeste-se a parte  
autora, em cinco dias.

8.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-565/1999-COOPERLIT IN-  
DUSTRIA E COMERCIO DE CALCAREO LTDA x CONSE-  
LHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ-Adv. MAGNUS VIC-  
TOR KAMINSKI - OAB/PR 7177 e RENATO ANTUNES VI-  
LLANOVA-OAB 15.360- Intime-se as partes da baixa dos au-  
tos, bem como para requererem o que de direito. Aguarde-se  
trinta dias em cartorio, e nada sendo requerido, archive-se.

9.-USUCAPIAO-176/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x -  
Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803-Avoquei o  
servico. Considerando a época eleitoral e o acúmulo de servi-  
co, redesigno para o dia 10 de maio de 2005, as 16:00 horas.

10.-USUCAPIAO-179/2000-TROMBINI FLORESTAL S/A x  
ESTADO DO PARANA-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL  
-OAB 10.803 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-  
Manifeste-se a parte requerente.

11.-CURATELA-284/2000-ANADIR ELIAS COSTA x NADIA  
MARIA COSTA FAVERO-Adv. VINICIUS DE ANDRADE  
MENDES- Diante do exposto, e em acolhimento ao parecer  
ministerial, decreto a interdição da requerida NADIA MARIA  
COSTA FAVERO, para o fim de declará-la incapaz para exer-  
cer pessoalmente os atos da vida civil.

12.-ALVARA JUDICIAL-537/2000-MARIA DE PAULA COR-  
DEIRO e outros x -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON -AOB/  
PR.6.707- Retirar o mandado de alvará de levantamento.

13.-ACIDENTE DE TRABALHO C/C IND.-568/2000-SEBAS-  
TIAO VIDAL DE LIMA e outros x AUTO POSTO SAN DIE-  
GO LTDA-Adv. CELIA DO R. DE PAULA OAB/PR22.701B,  
GILMAR LUIS ROSA PINHO OAB 92.146, CIRO BRŠNING  
- OAB 20.336 e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-OAB  
13.008-Avoquei os autos. Considerando a época eleitoral e o  
acúmulo de servico, redesigno para o dia 26 de abril de 2005,  
as 13:30 horas.

14.-SEQUESTRO-149/2001-ARIETE JUSSARA DRESCH  
RIGODANZO e outros x AMADEU PEREIRA DE LARA e  
outros-Adv. CIRLEY ACACIO EGGER - OAB-3.793 e AL-  
VARO DIRCEU DE CAMARGA VIANA- Assim, pois, por tudo  
mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, tendo  
em conta a ausencia de comprovação dos requisitos do se-  
questro, conforme consignado no corpo desta decisão, conde-  
nando os autores ao pagamento das despesas processuais e dos  
honorários advocatícios da parte da ré, que arbitro em  
R\$.2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com esteio no artigo  
20, par. 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista o traba-  
lho do ilustre advogado dos réus, bem como para nao tornar  
abjeta a prática da advocacia.

15.-ARROLAMENTO-153/2001-ARNALDO FRONZA x  
ANDRE JUVENCIO DE FARIA (ESPOLIO) e outros-Adv.

JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA- 21.840 e JOAO BOA-  
VENTURA DE CRISTO-OAB 13780- Manifeste-se o curador  
em cinco dias.

16.-INTERDITO PROIBITÓRIO-155/2001-FLORESPAR  
FLORESTAL LTDA x ANDRE JUVENCIO DE FARIAS (ES-  
POLIO) e outros-Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB  
10.803, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA- 21.840 e LEIA  
MARIA DE FARIA MELECH -30.855- Os herdeiros ausentes  
foram citados por edital (fls. 202/204) assim, nomeio-lhes cu-  
radora Dra. Leia Maria Faria Melech, devendo ser intimada  
para oferecer contestação, no prazo legal.

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-547/2002-RIGIANE  
APARECIDA FARIA KEPPEL x -Adv. AMAURI CEZAR JO-  
HNSSON -AOB/PR.6.707-Avoquei os autos. Considerando a  
época eleitoral e o acúmulo de servico, redesigno para o dia 19  
de abril de 2005, as 13:30 horas.

18.-CURATELA-715/2002-ANA CRISTINA GONCALVES  
CAVALLI x JOSE GONCALVES-Adv. EDITH OLGA PETS-  
CH - OAB 4.589 e VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR  
22171-Avoquei os autos. Considerando a época eleitoral e o  
acúmulo de servico, redesigno para o dia 14 de abril de 2005,  
as 13:30 horas.

19.-RESCISÃO DE CONTRATO-726/2002-JOSE MARIA  
PONTES DE LINHARES x LUIZ MOACIR FALCADE-Adv.  
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB/PR 24.555 e VANI  
SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-Avoquei os autos.  
Considerando a época eleitoral e o acúmulo de servico redesi-  
gno para o dia 03 de maio de 2005, as 13:30 horas.

20.-CURATELA-800/2002-EDNA DE FATIMA COUTINHO  
DA SILVA x ELISEU DE OLIVEIRA-Adv. EDITH OLGA  
PETSCH - OAB 4.589 e VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/  
PR 22171-Avoquei os autos. Considerando a época eleitoral e  
o acúmulo de servico redesigno para o dia 14 de abril de 2005,  
as 14:00 horas.

21.-CURATELA-880/2002-MIGUEL MARTINS COIMBRA x  
TEREZINHA MEDEIROS SANTOS COIMBRA-Adv. EDITH  
OLGA PETSCH - OAB 4.589 e VANI SOKOLOVICZ RIBAS  
-OAB/PR 22171-Avoquei os autos. Considerando a época elei-  
toral e o acúmulo de servico, redesigno para o dia 14 de abril  
de 2005, as 15:30 horas.

22.-INDENIZAÇÃO-893/2002-CELIA RIBEIRO CAVALCAN-  
TE e outros x ANA MARIA - REVENDA DE ONIBUS E PE-  
CAS USADAS-Adv. IVORLI TIBES OAB/PR-10.490 e JANE  
CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125- Ante a contestação apre-  
sentada e o documentos, manifeste-se a parte autora, em dez  
dias.

23.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-36/2003-J. J. M. MA-  
CEDO & CIA. LTDA. x INDÚSTRIA E COM. DE CAL E  
CORRETIVOS IGUAÇU LTDA-Adv. ROBISON MARA-  
NHÃO - AOB/PR 18415, ALCEU GABRIEL M. BARBOSA.  
OAB-2533 e MARIZABEL DOMINGUES PIAZON - 30.367-  
Considerando a certidão retro, redesigno a audiência de instru-  
ção e julgamento para o dia 22 de março de 2005, as 15:30  
horas.

24.-ANULACAO DE TITULO EXTRA JUD. -52/2003-MUNI-  
CPIO DE ITAPERUCU x BARCA CONSTRUCAO CIVIL  
LTDA-Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-27.507 e  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB 7.919- Fornecer o en-  
dereço de sua cliente BARCA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-

25.-USUCAPIAO-255/2003-ANTONIO BATISTA DIONIZIO  
x -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON -AOB/PR.6.707-

26.-INDENIZAÇÃO-422/2003-DANIEL PEREIRA DOS REIS  
x VIVIANE SALETE LOUREIRO RODRIGUES-Adv.  
YOSHIHIRO MIYAMURA - OAB/PR 7.086, LUCIANA  
NOTO OAB/PR 25.189 e ANDRE LUIS BORSATO-AOB/PR  
16.593B-Designada a data de 01 de junho de 2005, as 13:30  
horas, para a oitiva da testemunha na comarca de Votorantim  
estado de Sao Paulo.

27.-INVENTÁRIO-493/2003-JOAO GONCALVES DE BON-  
FIM x MARIA SIQUEIRA DE BONFIM (ESP)-Adv. JOAO  
BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-A fim de agilizar o  
feito, lavre-se o termo de compromisso, conforme despacho de  
fls. 11, I, devendo ser intimado o inventariante para assinalo  
em cinco dias, bem como trazer aos autos os informes fiscais  
(municipal, estadual e federal).

28.-INDENIZAÇÃO P/ RESTR. AO CRED-547/2003-JOEL  
DOS SANTOS x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE  
CARTOES DE CREDITO-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/  
PR 18.751 e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-OAB23044-  
Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e  
legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 26/27 e  
consequente, julgo extinto o processo na forma do art. 269, in-  
ciso III, do Código de Processo Civil.

29.-INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. MOR-34/2004-JOANA-  
DABE DE ANDRADE e outros x SEBASTIAO FERREIRA  
DOS SANTOS e outros-Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA -  
OAB 32.057, ANTONIO ERNESTO DE LIMA OAB 28.412,  
LUIZ G.PICOLOTO OAB/PR 12.434, JOSE ARI NUNES-  
OAB/PR.36.706 e JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-  
17310-No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes,  
querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir,  
indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem  
requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). No  
mesmo passo e visando a rápida prestação jurisdicional almeja-  
da pelos contendores, digam os interessados sobre seu intere-  
se em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a  
presente demanda.

30.-DECLARATORIA-111/2004-JOAO BOAVENTURA DE

CRISTO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. JOAO BOAVENT-  
URA DE CRISTO-OAB 13780 e JULIANA MOTTER ARA-  
UJO TOGEL-25.693- A parte autora para replicar,querendo,  
em 10 (dez) dias.

31.-REGISTRO DE OBITO-117/2004-ANILTO RODRIGUEZ  
DE FARIA x -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-  
Retirar o mandado de retificação.

32.-DECLARATORIA-126/2004-PETROCAL IND. COM. E  
EXPORTACAO DE CALCARIOS LTDA x AGROMINERAL  
SANTA FE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-Adv.  
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e PAULO LUIZ  
DURIGAN-OAB/PR 17.583- 1. O pedido de fls.267/268 deve  
ser dirigido ao Tribunal de Alçada, pois é decorrente do provi-  
mento obtido em grau de recurso, nao cabendo a este Juizo  
ampliar a decisao do Sr. Relator. 2. Quanto ao pedido de fls.  
272/276 e documentos, bem como o depósito de fls. 346/347,  
diga a parte autora.

33.-COBRANÇA-157/2004-SUELI RIBEIRO PINTO x INS-  
TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv.  
NADIA DE SOUZA IBRAHIM-OAB/PR 20605 e CIDALIA  
DE SOUZA SILVA-OAB/PR 14749- 2. Após, no prazo comum  
de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que  
efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a rele-  
vancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de  
indeferimento (CPC, art. 130). 3. No mesmo lapso e visando a  
rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, di-  
gam os interessados sobre seu interesse em firmar acordo rela-  
tivamente aos fatos que originaram a presente demanda.

34.-REPARAÇÃO DE DANOS-160/2004-JOAO KAVA x AN-  
TONIO COLODETI NETO-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES  
-OAB 15.319- Considerando a petição de fls. 49, e documento  
de fls. 50/51, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as par-  
tes, para que se cumpram as cláusulas estabelecidas, e de con-  
sequencia JULGO EXINTO O PROCESSO, nos termos do ar-  
tigo 269, II, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma  
do acordo.

35.-ARROLAMENTO-168/2004-MIRIAN JUDITE BINI SI-  
LLA x MARIA DO ROSARIO JOHNSSON e outros-Adv.  
MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- HOMOLOGO por  
sentença, para que produza todos os legais e jurídicos efeitos,  
o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria do  
Rosario Johnsson e Claudio Francisco Bini.

36.-ASSENTO DE NASCIMENTO TARDIO-177/2004-SILVIO  
MENDES x ESTE JUZO-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS  
-OAB/PR 22171- Retirar o mandado de registro de óbito.

37.-ALVARA JUDICIAL-242/2004-MARIA VIRGEM CUS-  
TODIO DA SILVA x -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELE-  
CH -30.855- Juntar aos autos certidão de inexistencia de de-  
pendentes habilitados perante a Previdência Social.

38.-ALVARA JUDICIAL-243/2004-MARIA JOSE DAS NE-  
VES e outros x -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-  
Assim, acolho em parte o pedido inicial e determino a expedi-  
ção de alvara em favor da requerente Maria José das Neves,  
para o fim de levantamento da metade do valor, mais a cota  
equivalente a quatro quintos da outra metade, do saldo devedor  
existente na conta indicada na inicial (de titularidade de José  
Dias das Neves).

39.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-274/2004-ANTONIO  
FELICIANO DOS SANTOS x -Adv. AMAURI CEZAR JO-  
HNSSON -AOB/PR.6.707- Primeiramente ao autor para atri-  
buir valor a causa, adequando o pedido nos termos do artigo  
259 do CPC.Prazo de dez dias.

40.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-317/2004-ANGE-  
LITA DA SILVA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL  
VOLVO-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA OAB-29.606-  
1. Emende-se a inicial a fim de cumprir integralmente o dis-  
posto nos artigos 587 a 590 do CPC, juntando carta de senten-  
ça, oferecendo caução e demonstrando que o recurso interpos-  
to foi recebido apenas no efeito devolutivo. 2.Estabeleço o prazo  
de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

41.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-338/2004-BRASCAL CAL-  
CAREO DO BRASIL LTDA x ELONIR GEFFER MATIAS-  
Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA. OAB-2533- Posto isto,  
indefiro a inicial e julgo extinto o feito, e assim ponho fim ao  
processo, pela falta de interesse processual (art. 267, I, do CPC)

42.-BUSCA E APREENSAO-350/2004-BV FINANCEIRA S/  
A CFI x EDISSON ROQUE BOUTIN (ESPOLIO)-Adv. KA-  
RINE CRISTINA DA COSTA-OAB 30.382- Primeiramente  
emende-se a inicial para indicar o nome e qualificação com-  
pleta da pessoa que representa o espólio do contratante Edis-  
son Roque Boutin.

x J.F.C.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751 e EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-Manifestar-se a respeito do pagamento noticiado as fls. 24, no prazo de cinco dias.

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-884/2002-F.L.C. e outros x J.F.C.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifestar-se a respeito do pagamento noticiado as fls. 24, no prazo de cinco dias.

48.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-392/2003-F.J.F. e outros x J.L.M.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Manifestar-se sobre o laudo de fls. 49/61.

49.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-725/2003-E.M.S. x R.E.D.S.-Adv. JORGE RICOBON - OAB/PR 29.968 e MARINA BECHARA - OAB/PR 36.238-...assim, conforme se ve dos autos e em principio resta controversida somente a questao referente aos alimentos pelo que desde logo designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 26 de novembro de 2004, as 14:00 horas, a fim de dirimir tal controversia, bem como comprovar-se o lapso temporal da separacao do casal. As partes deverao arrolar testemunhas com 10 dias de antecedencia da audiencia, para possibilitar a intimacao, caso seja necessario, ou traze-las independentemente de intimacao, desde que devidamente arroladas.

50.-SEPARACAO JUDICIAL CC/ ALIMEN-736/2003-C.F.L. x N.H.L.-Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-Retirar o mandado de averbação.

51.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-87/2004-L.C.D.S. e outros x -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON -AOB/PR.6.707- Retirar o mandado de averbação.

52.-ALIMENTOS-133/2004-G.S.B.( e outros x D.V.B.-Adv. JANE CELIA DA SILVA - OAB-PR 21.125-Manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito, ante a certidão de fls. 13 verso.

53.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-229/2004-JUSTINO FIRMINO e outros x -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589- Retirar o mandado de averbação.

54.-ALIMENTOS-326/2004-T.C.S.A. e outros x E.A.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751- 1. Ante a documentação apresentada, manifeste-se a parte exequente, em dez dias.

55.-REVISÃO DE ALIMENTOS-367/2004-J.R.L.F. x R.A.F.C.-Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA OAB PR28.874-1. Considerando que os alimentos foram estipulados em valor equivalente a 30% do salário mensal líquido do autor, em favor somente dos filhos menores (fls. 24), nao havendo provas da estipulação de mais 25%, conforme consta da inicial, emende-se a inicial para juntar cópia dos autos 552/93, adequando o pólo passivo da ação, eis que somente direcionou o pedido a ex-esposa. 2. Deve ainda o autor atribuir valor a causa nos termos do artigo 258 e seguintes do CPC. 3. Prazo de dez dias.

56.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-368/2004-S.G.O. x B.C.P.S.-Para realizacao de audiencia de conciliacao designo o dia 08 de marco de 2005, as 10:00 horas. Cite-se.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

57.-ALIMENTOS-369/2004-D.C.A.A. e outros x D.J.A. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 29 de marco de 2005, as 15:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo, devidos a partir da citacao. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

58.-ALIMENTOS-394/2004-W.G.P. e outros x M.A.P. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 29 de marco de 2005, as 16:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. PAULO JOSE LOEBENS OAB-PR 36.835-

59.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-399/2004-D.J.D.S. x M.A.S. -Para realizacao de audiencia de conciliacao designo o dia 08 de marco de 2005, as 09:00 horas. Cite-se.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-

60.-ALIMENTOS-400/2004-K.W.C.I. e outros x A.L.I. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 29 de marco de 2005, as 13:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-

61.-ALIMENTOS-401/2004-J.M.F. e outros x D.J.F.F. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 29 de marco de 2005, as 14:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB/PR 26.746-

62.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-403/2004-L.M.C.T. e outros x G.J.T.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-Emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, juntando-se o titulo executivo.

63.-ALIMENTOS-423/2004-L.C.C.( e outros x M.F.C. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 05 de abril de 2005, as 14:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

64.-ALIMENTOS-431/2004-M.A.P.L.( e outros x A.A.M.L. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 05 de abril de 2005, as 15:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

65.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-433/2004-E.D.S.R. x J.R.D.R. -Defiro por ora a assistencia judiciaria requerida. Para realizacao de audiencia de conciliacao designo o dia 05 de abril de 2005, as 14:00 horas, proxima data viavel. Cite-se.-Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

66.-ALIMENTOS-436/2004-P.B.( e outros x A.J.B. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2005, as 15:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em meio (metade) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706-

67.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-437/2004-I.C.M. x A.J.M.-Adv. JOSE ARI NUNES-OAB/PR.36.706 e OZIMO COSTA PEREIRA -OAB/PR 37.375-Designo audiencia conciliatoria para o dia 01 de fevereiro de 2005, as 09:00 horas. Cite-se.

68.-ALIMENTOS-442/2004-J.V.S.C.( e outros x A.C.C. -Defiro o requerimento de justica gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e suas alteracoes. Designo audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas. Fixo os alimentos provisorios em meio (metade) do salario minimo, devidos a partir da citacao.-Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

69.-DIVORCIO DIRETO-444/2004-J.M. e outros x -Adv. CEZAR GIBRAN JOHNSON - OAB 32.880- 1.Defiro o requerimento de Justica Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas alteracoes. 2. Emende-se a inicial para: a) Complementar a documentação colhendo-se a assinatura do declarante de fls. 07, bem como providenciando-se o reconhecimento de firma (fls. 07/08). b) Juntar certidão negativa de bens imóveis. 3. Cumprase o item acima em dez dias, sob pena de indeferimento.

## Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N°31/2004  
AO MM JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOLVEIA	0023	000351/2003
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER	0031	000128/2004
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0009	000105/2002
	0001	000201/1994
	0024	000393/2003
ANTONIO CARLOS GON•ALVES	0036	000036/1997
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0009	000105/2002
	0001	000201/1994
	0024	000393/2003
	0018	000209/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0026	000037/2004
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN	0020	000266/2003
	0032	000231/2004
	0037	000018/2000
	0011	000345/2002
	0010	000106/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	0003	000070/1997
DIATIUCA EMANUELA DE MOUR	0001	000201/1994
	0011	000345/2002
EDEVAL BUENO	0007	000129/2001
	0015	000069/2003
	0030	000110/2004
	0031	000128/2004
	0008	000245/2001
	0002	000002/1996
ESTEVAO RUCHINSKI	0003	000070/1997
	0005	000072/1999
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0005	000072/1999
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0030	000110/2004
FLAVIA PICCININ PAZ	0033	000260/2004
	0011	000345/2002
GILVANA PESSI MAYORCA	0003	000070/1997
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0038	000125/2003
	0019	000246/2003
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0029	000104/2004
	0027	000038/2004
	0010	000106/2002
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0001	000201/1994
IVO PALUDO	0003	000070/1997
	0005	000072/1999
JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER	0023	000351/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0003	000070/1997
	0020	000266/2003
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0026	000037/2004
JEFFERSON ZANINI	0004	000040/1998
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	0014	000020/2003
	0008	000245/2001
	0013	000395/2002
	0018	000209/2003
	0036	000036/1997
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0007	000129/2001
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0003	000070/1997
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0003	000070/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0003	000070/1997
	0020	000266/2003
JUSSARA FATIMA DE GOES	0003	000070/1997
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0002	000002/1996
LAURO A. GUIMARAES DE SA	0003	000070/1997

LIA MARGARET LAYTER GASPA 0005 000072/1999  
LUIZ ANTONIO LAJUS 0004 000040/1998  
LUIZ CARLOS KRANZ 0036 000036/1997  
LUIZ CLAUDIO N. LOUREN•O 0017 000109/2003  
MARCELO CESAR MACIEL 0035 000016/1993  
0037 000018/2000  
0033 000260/2004  
0011 000345/2002  
0020 000266/2003  
0031 000128/2004  
0026 000037/2004  
0003 000070/1997  
0003 000070/1997  
0005 000072/1999  
0005 000072/1999  
0005 000072/1999  
0023 000351/2003  
0026 000037/2004  
0036 000036/1997  
0015 000069/2003  
0008 000245/2001  
0029 000104/2004  
0019 000246/2003

MARCIA LORENI GUND 0020 000266/2003  
MARCIO ANDREI RAUBER 0031 000128/2004  
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL 0026 000037/2004  
MARGARETE INES BIAZUS LEA 0003 000070/1997  
0003 000070/1997  
0005 000072/1999  
0005 000072/1999  
0005 000072/1999  
0023 000351/2003  
0026 000037/2004  
0036 000036/1997  
0015 000069/2003  
0008 000245/2001  
0029 000104/2004  
0019 000246/2003

MARIA ADILIA GOUVEIA 0023 000351/2003  
MARIA FILOMENA MARTINS PE 0026 000037/2004  
MARIO CESAR LANGOWSKI 0036 000036/1997  
NAUDE PEDRO PRATES 0015 000069/2003  
0008 000245/2001  
0029 000104/2004  
0019 000246/2003

NELSON FERREIRA D ANGELO 0001 000201/1994  
NERI MAZZOCHIN 0032 000231/2004  
NEUSA MARIA ISRAEL 0006 000263/1999  
NEWTON SCHIMMELPFENG 0003 000070/1997  
OSMAR CODOLO FRANCO 0004 000040/1998  
0020 000266/2003  
0014 000020/2003  
0008 000245/2001  
0013 000395/2002  
0018 000209/2003

PAULO FERNANDO BRAGHINI 0033 000260/2004  
0001 000201/1994  
0011 000345/2002  
0013 000395/2002  
0036 000036/1997  
0022 000338/2003  
0014 000020/2003  
0027 000038/2004  
0023 000351/2003  
0008 000245/2001  
0006 000263/1999  
0025 000409/2003  
0039 000029/2004  
0007 000129/2001  
0016 000094/2003  
0028 000067/2004  
0038 000125/2003  
0008 000245/2001  
0017 000109/2003  
0012 000391/2002  
0034 000282/2004  
0021 000303/2003  
0003 000070/1997  
0003 000070/1997

RAQUEL STEFFENS 0014 000020/2003  
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0008 000245/2001  
RENY ANGELO PASTRE 0012 000020/2003  
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS 0027 000038/2004  
ROMEUDENARDI 0023 000351/2003  
0008 000245/2001  
0006 000263/1999  
0025 000409/2003  
0039 000029/2004  
0007 000129/2001  
0016 000094/2003  
0028 000067/2004  
0038 000125/2003  
0008 000245/2001  
0017 000109/2003  
0012 000391/2002  
0034 000282/2004  
0021 000303/2003  
0003 000070/1997  
0003 000070/1997

SANDRA JUSSARA RICHTER 0003 000260/2004  
0001 000201/1994  
0011 000345/2002  
0013 000395/2002  
0036 000036/1997  
0022 000338/2003  
0014 000020/2003  
0027 000038/2004  
0023 000351/2003  
0008 000245/2001  
0006 000263/1999  
0025 000409/2003  
0039 000029/2004  
0007 000129/2001  
0016 000094/2003  
0028 000067/2004  
0038 000125/2003  
0008 000245/2001  
0017 000109/2003  
0012 000391/2002  
0034 000282/2004  
0021 000303/2003  
0003 000070/1997  
0003 000070/1997

SANTINO RUCHINSKI 0014 000020/2003  
SILVANIA GON•ALVES DE MOR 0008 000245/2001  
SILVIA MATTEI 0013 000395/2002  
0018 000209/2003  
0002 000002/1996  
0002 000002/1996  
0031 000128/2004  
0033 000260/2004  
0033 000260/2004  
0003 000070/1997

TATIANA PIASECKI KAMINSK 0003 000070/1997  
VALERIA A CASTILHO DE OLI 0014 000020/2003  
VALMOR DE MATTOS 0008 000245/2001  
VALTER SCARPINI 0018 000209/2003  
VANESSA CRISTINA VEIT 0002 000002/1996  
VITOR HUGO SCARTEZINI 0033 000260/2004  
0003 000070/1997

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-201/1994-ARI-BERT POTT x JOSE NORO e outros-(Obs.: que decorreu o prazo de suspensao, e, para manifestacao do exequente no prazo de 10 dias). Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, CARLOS LADIMIR ESTEVES, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA, PAULO FERNANDO BRAGHINI, DIATIUCA EMANUELA DE MOURA e NERI MAZZOCHIN-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZ.DE CRED.FINANCEIROS x REMOR REMOR ALEGRETTI E CIA LTDA e outros-(Obs.: que decorreu o prazo de suspensao, e, para manifestacao do exequente). Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSK, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, VALERIA A CASTILHO DE OLIVEIRA e EDEVAL BUENO-

3.-FALENCIA-70/1997-AGRO INDUSTRIAL ITAQUIRAI LTDA x AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A-Concederando que houve a arrematacao, o arrematante fica dispensado do pagamento dos impostos atrasados, ficando estes a cargo da Massa Falida. Oficie-se conforme requerido as fls. 2340. Apos, vista ao Ministerio Publico. Int.-Adv. IVO PALUDO, OSMAR CODOLO FRANCO, LAURO A. GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JULIO CESAR DALMOLIN, JUSSARA FATIMA DE GOES, MARGARETE INES BIAZUS LEAL, JAIR ANTONIO WIEBELLING, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, VITOR HUGO SCARTEZINI, SILVANIA GON•ALVES DE MORAIS, CLAUDIOMIR MARTINI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

4.—40/1998-DEONIR DOMINGOS PALUDO x FRANCISCO BRUSTOLIN-(Obs.: Dr. Osmar, se encontra em cartorio o oficio a BV financeira (credora fiduciaria) devendo ser retirado em cartorio e encaminhado a agencia. Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, JEFFERSON ZANINI e LUIZ ANTONIO LAJUS-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-72/1999-MANDI-O-PORA -INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. x MASSA FALIDA DA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA S/A-(Obs.: que foi recebido oficio da Comarca de Marechal Candido Rondon, solicitando pagamento por parte do Sindico de RS 105,35, atinente as custas do Avaliador Judicial, referente a Carta Precautoria 184/2003 que tramita naquele Juizo). Adv. LIA MARGARET LAYTER GASPAROTTO, MARGARETE INES BIAZUS LEAL, IVO PALUDO, MARGARETE INES BIAZUS LEAL,

ESTEVAO RUCHINSKI e FERNANDO DE SOUZA LEAL-

6.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-263/1999-IND.E COM.DE AMIDOS DE MANDIOCA N.SRA LOURDES LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.... LOURDELOGO para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 243/244, nos exatos termos ali descritos e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. Transitada esta em julgado, libere-se a penhora e especam-se os competentes Alvaras. ... P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI e NEWTON SCHIMMELPFENG-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-129/2001-EZIDIO ORO x DIRCEU TORMES DO AMARAL e outros- Obs (Decorreu o prazo de suspensao. Para a manifestacao da parte interessada).-Adv. EDEVAL BUENO, SANDRA JUSSARA RICHTER e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

8.-INDENIZACAO (ORD)-245/2001-GRAFICA BENACCHIO LTDA x MUNICIPIO DE STA HELENA REPRES.P/ SR.SILOM SCHMIDT-(Obs.: para a intimacao de testemunhas e/ou partes pessoalmente para a audiencia, devera ser preparada custas de diligencias do Sr. Oficial de Justica). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO, EDEVAL BUENO, SANDRA JUSSARA RICHTER, ROMEU DENARDI e NAUDE PEDRO PRATES-

9.—105/2002-DANIEL REMONTI x DEVANIR JOSE BRIGANTINI-...Proceda-se a avaliacao do bem penhorado, manifestando-se as partes. Int. (Avaliacao no valor de R\$28.830,00) (Obs: Para a intimação do requerido haver de ser preparado as custas do Sr. Oficial de Justiça, visto nao ter advogado constituído nos autos). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

10.-TUTELA-106/2002-ANTONIO ALCINO DA SILVA x ROGERIO MINUSSO DA SILVA e outros- DECISAO Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido estampado na inicial para o fim de colocar Rosane Minusso da Silva sob a tutela do requerente, o que faco com fulcro no que dispoe o artigo 1.728 e seguintes do Codigo Civil combinado com o artigo 36 e seguintes da lei 8.069/90. Deixo de determinar a especializacao de hipoteca legal por nao constar que a tutelanda seja proprietaria de bens que a justifique e por considerar que a Tutela acarretara razoaveis onus de guarda, sustento e orientacao. Prestado o compromisso, especam-se as certidoes e anostacoes e comunicacoes de estilo. O autor devera prestar constas bienais ( de dois em dois anos ) da tutela, bem como, sejam renovadas as sindicancias periodicas ( anuais ), de modo a aferir a futura e eventual conveniencia de manutencao da medida. Sem custas. P.R.I. Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e HUDSON FERREIRA D ANGELO-

11.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-345/2002-R.A.S. x E.M.S.- DECISAO Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido estampado na inicial e, com fulcro no art. 5§ e seguintes da Lei nº 6.515/77, decreto a separacao do casal. Homologo a desistencia do prazo recursal requerida pelo autor. Por forza do art. 10 da mesma lei, concedo a requerida a guarda dos filhos menores, sendo que a estes devera o requerente pagar a importancia de 30% de seus rendimentos liquidos, diretamente a requerida ou a quem por ordem desta. Fulcrado no art. 15, da Lei de Divorcio estabeleco o direito de visita, podendo o requerente pegar as filhas menores na casa da requerida aos sabados as 08:00 horas e devolvendo-as aos domingos as 18:00 horas, sendo um final de semana cada um dos pais, bem como, metade das ferias escolares para cada um. Volte a separanda a usar o nome de solteira, ou seja, Elenir Maria Dos Santos. Deixo de arbitrar alimentos a requerida, por nao ter sido requerido tal direito. Condeno a requerida a pagar as custas do feito e honorarios advocaticios ao patrono do autor, que ora arbitro, observando o disposto no 3§ do art. 20 do Codigo de Processo Civil, em 10% do valor atribuido a inicial. Arbitro ao curador nomeado honorarios a base de R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais serao suportados pela requerida. Expeca-se o competente oficio ao Cartorio de Registro Civil e Formal de Partilha. Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Adv. DIATIUCA EMANUELA DE MOURA, PAULO FERNANDO BRAGHINI, MARCELO WORDELL GUBERT, FLAVIA PICCININ PAZ e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

12.-INTERDICAO-391/2002-OLIMPIO RODRIGUES DE FREITAS x ZAURI RODRIGUES DE FREITAS- Manifeste-se o autor. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-395/2002-A.G. x P.C.M.-Manifeste-se o autor.Int. Adv. SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN e RAQUEL STEFFENS-

14.-REPARACAO DE DANOS-20/2003



06.11.2000 - p. 200). Também não prospera a segunda preliminar (não utilização da medida apropriada), uma vez que a ação veicula objeto de natureza pessoal (reparação de danos materiais e morais) e não ação de execução de obrigação de fazer. Quanto a terceira e última preliminar, percebe-se, logo da primeira leitura, que esta a confundir-se com merito da lide, impondo sua análise conjunta com o julgamento de merito. Defiro as provas periciais requeridas. Indique a Escrivania, perito para realizar as perícias requeridas nos itens "a" e "b", vindo os autos em conclusao para nomeacao. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal de Rubens Goncalves, tendo em vista que o mesmo não parte na lide, não podendo assim sofrer diretamente os efeitos próprios do processo judiciário. Defiro o pedido de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/03/2005 às 13:30 horas. Int. (obs.: para a intimação de testemunhas e partes deveser preparada as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça, com antecedência a audiência, e, em caso de haverem cartas precatórias a serem expedidas, as mesmas se encontram em cartório para sua retirada). Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

15.-ALVARA-69/2003-ROSALVO KLEIN e outros x ESTE JUIZO- Manifeste-se o autor. Adv. EDEVAL BUENO e NAU-DE PEDRO PRATES-

16.-ALIMENTOS-94/2003-E.K. e outros x A.J.K.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

17.-DIVORCIO DIRETO-109/2003-J.Z.Q. x J.Q.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER e LUIZ CLAUDIO N. LOUREN-O-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2003-VALDIR OSORIO x PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES STA HELENA e outros-... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para o fim de conceder a segurança pleiteada, anulando, por consequência, o procedimento administrativo que se encerrou na imposição de pena de advertência ao Vereador Valdir Osorio, em decorrência de manifestação sua na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2003, conforme ata nº 1.739, por inobservância do princípio constitucional do devido processo legal, mormente no que tange ao contraditório e ampla defesa, o que faço com fundamento no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Sem honorários, vez que incabíveis a espécie. ... P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-246/2003-D.F. e outros x E.J.- (Obs.: que decorreu o prazo de suspensão, e, para manifestação do autor no prazo de 10 dias). Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-266/2003-WALDOMIRO POLESE x BANCO BANESTADO S/A- DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art 915, 2º) e no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado a inicial, devidamente corrigido. Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decurso. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Sucumbência Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), considerando que os patronos do autor se houve com zelo e porque a prescrição não pode ser aviltada o que faço com arrimo no 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de declaração opostos para o fim de esclarecer que a importância de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), e a correta, porquanto realizada com base jurisprudencial, acenando a aplicação do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

21.-EXECUCÃO DE ALIMENTOS-303/2003-A.E.S.L. e outros x E.S.L.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-338/2003-BANCO DO BRASIL S.A x GENUIR BALDISSERA ME e outros- (Obs: Manifeste-se o autor). Adv. RENY ANGELO PASTRE-

23.-ORDINARIA-351/2003-M.S.H.r.S. x P.S.I.L. e outros- ... Apos, não havendo insurgências, vista as partes e ao Ministério Público para que especifiquem suas provas, em outros 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Int. Adv. ROMEU DENARDI, ACYR LOURENCO DE GOLVEIA, MARIA ADILIA GOUVEIA e JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-393/2003-C.R. e outros x E.J.- (Obs: Guarda o preparo das custas no valor de R\$ 583,50). Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO-409/2003-RENILDA LUDWIG x VENDELINO LUDWIG- DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 02/08, do Arrolamento dos bens deixados por Vendelino Ludwig, em favor dos cessionários, expedindo-se o competente Formal de Partilha, ressalvado eventual direito de terceiros. Homologo ainda a

desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. P.R.I. Adv. ROMEU DENARDI-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-37/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELETROSCOPEL-INSTALADORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA e outros- (Obs.: que decorreu o prazo de suspensão, e, para manifestação do autor no prazo de 10 dias). Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

27.-REIVINDICATORIA-38/2004-MARLI REGINA MACANEIRO x GILBERTO ALVES DA SILVA- (obs.: que aguarda o pagamento das custas no valor de R\$ 311,50, para que seja encaminhado aos autos em conclusao para prolatacao de julgamento antecipado). Adv. ROMEU DENARDI e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

28.-INTERDICAÇÃO-67/2004-FRIDA GREGORY MATTES x LORI MATTES-Manifeste-se a autora. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

29.-TUTELA-104/2004-EDELMIR RECH x VALDIR DA SILVA FERREIRA- Manifeste-se o autor. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

30.-EMBARGOS A ARREMATACAO-110/2004-MARIA LIDIA REGAZON REMOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- ...Apresentada a contestação, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias. Int. Adv. EDEVAL BUENO e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

31.-INDENIZACAO-128/2004-ALDA TERESINHA FANTINEL x ADEMIR REMI BADE PETRI e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 08/03/05, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se não for obtida a conciliação, fixar-se-ão os pontos controversos, decidindo-se as questões processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário, tudo na forma do art. 331 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.-Adv. VALMOR DE MATTOS, EDEVAL BUENO, MARCIO ANDREI RAUBER e ADRIANO SERGIO SCHNEIDER-

32.-USUCAPIAO-231/2004-JOAO FRANCISCO MUELLER e outros x LIRA MARIA PANASSOLO e outros-Manifeste-se o autor quanto ao ofício devolvido do EBCT- endereço insuficiente). Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

33.—260/2004-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x PADJARA E KUHN LTDA (MERCADO PEROLA)- Manifeste-se o autor. Int. Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, FLAVIA VICININ PAZ, MARCELO WORDELL GUBERT e PAULO FERNANDO BRAGHINI-

34.-ALIMENTOS-282/2004-G.D.S.M. e outros x A.M.D.S.- Manifeste-se a autora. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/1993-FAZENDA PUBLICA x JOAQUIM DA SILVA-Suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Int. Adv. MARCELO CESAR MACIEL-

36.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-36/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x HELSEU GON-ALVES PACHECO E CIA LTDA- Obs.: que decorreu o prazo de suspensão. Para a manifestação da parte interessada). -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ANTONIO CARLOS GON-ALVES, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARIO CESAR LANGOWSKI e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NTS INFORMATICA LTDA- (obs.: que decorreu o prazo de suspensão, e, para manifestação do autor). Adv. MARCELO CESAR MACIEL e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

38.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-125/2003-J.E.C. e outros x G.G.D.S. e outros- Manifeste-se a autora. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER e HUDSON FERREIRA D ANGELO-

39.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-29/2004-N.N. x N.A.P.- (Obs.: que expediu termo de guarda e responsabilidade, o qual aguarda em cartório assinatura). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

## Santa Mariana

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO - DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**  
**ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA**  
**RELAÇÃO Nº 18/04**

ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES - 12  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - 09  
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 01  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ - 01  
IVAN PEGORARO - 18  
JOÃO MARIA BRANDÃO - 19  
JOSÉ ANTONIO BUENO - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07  
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA - 13 - 14 - 15

- 16 - 17 - 20 - 21 - 22 - 23  
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SÁ - 19  
MARIA LÚCIA V. LOZOVEY BUZATO - 09  
MARIO ROCHA FILHO - 12  
LUIZ CARLOS MAGRINELLI - 10 - 11  
ODAIR MARTINS - 08  
RUI SANTOS DE SÁ - 19

1- BUSCA E APREENSÃO 92/04 - BANCO FINASA S/A X EDUARDO SANTOS GÔES e JOSÉ MARIA DE LIMA - Comprove o requerente em 10 (dez) dias, a distribuição da precatória lhe entregue para cumprimento na Comarca de Maringá-Pr. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

2- AÇÃO ORDINÁRIA 185/04 - TANIA REGINA VOLPINI X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - Sobre a contestação oferecida, manifeste-se a parte autora. Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO.

3- AÇÃO ORDINÁRIA 239/04 - RICHARDSON APARECIDO SAMPAIO X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - Sobre a contestação oferecida, manifeste-se a parte autora. Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO.

4- AÇÃO ORDINÁRIA 235/04 - ROZANA TRAGUETTA FÁVARO X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - . . . pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar defesa aos termos da inicial, no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando-se as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO.

5- AÇÃO ORDINÁRIA 236/04 - VERA LUCIA BASSI X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - . . . pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar defesa aos termos da inicial, no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando-se as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO.

6- AÇÃO ORDINÁRIA 237/04 - MARIA APARECIDA BONI X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - . . . pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar defesa aos termos da inicial, no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando-se as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO.

7- AÇÃO ORDINÁRIA 238/04 - ROSILENE UZAI GARCIA X MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - . . . pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar defesa aos termos da inicial, no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando-se as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO.

8- COBRANÇA 265/04 - ANTONIO CARLOS DA MOTA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Admito o processamento pelo rito sumário, na forma do artigo 275, inciso II, alínea "e" do CPC. Para a audiência de conciliação, designo o dia 14/fevereiro/2005, às 13:30 horas, na sede deste Juízo. Citem-se, para os termos da presente ação, e intemem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir. Na audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidas de documentos e rol de testemunhas. Se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se o requerido de que a sua ausência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, sujeitando-se aos efeitos da revelia, conforme o art. 319 do CPC. Intemem-se. Adv. ODAIR MARTINS.

9- INDENIZAÇÃO 123/86 - CONSELVAN AGRICULTURA LTDA X CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS e OUTROS - . . . Anote-se (fls., 408). Nos termos do C.N. 5.8.8., *in fine*, e considerando que a avaliação do imóvel penhorado data de 02/08/99 (fls., 368/371), excepa-se precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Comarca de Cárceres-Mt, a fim de que se proceda à reavaliação do bem penhorado. Feito isso, atualize-se monetariamente a conta geral, e após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos, querendo, em cinco (05) dias. Intemem-se. Reavaliação - R\$-80.000,00 (oitenta mil reais). Cálculo geral do débito - R\$-506.562,76 (quinhentos e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais, setenta e seis centavos). Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN e MARIA LÚCIA V. LOZOVEY BUZATO.

10- PREVIDENCIÁRIA 255/04 - MARIA CÂNDIDA MOREIRA X INSS - Esclareça o procurador do autor acerca do que certificou o Sr. Escrivão, em 10 (dez) dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

11- PREVIDENCIÁRIA 261/04 - CONCEIÇÃO VICENTINI BIANCONI X INSS - Esclareça o procurador do autor acerca do que certificou o Sr. Escrivão, em 10 (dez) dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

12- COBRANÇA 193/01 - CNA X ANTONIO MARINHOS FILGUEIRAS - Cumpra-se o venerando acórdão de fls., 272. Intemem-se as partes da baixa do feito em Cartório, para que requeram o que cabível dentro de dez (10) dias. Recolha-se o autor as custas complementares. Nada sendo requerido, ao arquivo. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MÁRIO ROCHA FILHO.

13- PREVIDENCIÁRIA 220/04 - NOEMIA CANDIDO BU-

ENO X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

14- PREVIDENCIÁRIA 223/04 - AUREA GOULART CUSTÓDIO X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

15- PREVIDENCIÁRIA 225/04 - NAIR DOS SANTOS DELGADO X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

16- PREVIDENCIÁRIA 226/04 - ALICE AUGUSTA DE SOUZA X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

17- PREVIDENCIÁRIA 228/04 - MARIA CANDIDA MOREIRA X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

18- BUSCA E APREENSÃO 281/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUIZ CARLOS GARBELOTTO - Manifeste-se o requerente, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15 vº. Adv. IVAN PEGORARO.

19- EMBARGOS 234/2004 - ROBERTO CASALI PAVAN X MARIA CATARINA CHAVES e ELIS REGINA CHAVES - Sobre a impugnação manifeste-se o embargante, querendo, em 10 dias. Intemem-se. Adv. JOÃO MARIA BRANDÃO, RUI SANTOS DE SÁ e LEOPOLDO PIZZOLATO.

20- PREVIDENCIÁRIA 221/04 - LÍCIA CANDIDA GOMES X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS AVES FERREIRA E SILVA.

21- PREVIDENCIÁRIA 222/04 - ALZIRA GOULART DE CARVALHO X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS AVES FERREIRA E SILVA.

22- PREVIDENCIÁRIA 224/04 - SEBASTIANA MARIA SIQUEIRA X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS AVES FERREIRA E SILVA.

23- PREVIDENCIÁRIA 227/04 - MARIA ALMEIDA GONÇALVES X INSS - À especificação de provas. Adv. JOSÉ CARLOS AVES FERREIRA E SILVA.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO - DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**  
**ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA**  
**RELAÇÃO Nº 19/2004**

ADILDO FRANCO ZEMUNER - 51  
BENEDITO CARLOS NEIAS - 06  
CARLOS ALBERTO ZANON - 07  
DINART BITTENCOURT - 28 - 29  
EDERALDO SOARES - 03 - 09  
FRANCISCO ROSSI - 06  
IRANI SALOMÃO - 18  
IVAN PEGORARO - 35 - 37  
IZIQUIEL ANTONIO ALVES - 49  
JOSÉ CARLOS PEREIRA - 24  
JOSÉ YVES DE SOUZA - 11  
MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO - 14  
MÁRIO TEIXEIRA - 12  
ODAIR BUZATO - 01-02-05-13  
- 16 - 19 - 20 - 23 - 25 - 27 - 34 - 42 - 43 - 45 - 46 - 48 - 50 - 52  
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO - 10  
LUIZ DE FRANÇA COSTA FILHO - 21  
TONY ALVES - 08  
PEDRO RIBAS DE MELLO - 17 - 22 - 26 -  
30 - 31 - 32 - 33 - 40 - 41 - 44 - 47  
RONALDO REBELATO - 15  
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO - 38  
RUY SANTOS DE SÁ - 39  
SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO - 36  
ULLYSSES AIRES MERCER - 07  
VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO - 04

1- EXECUÇÃO 274/93 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X BARLATE & PERES LTDA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. ODAIR BUZATO.

2- DEPÓSITO 29/86 - BAMERINDUS S/A - F.C.I. X GILMAR FERRARI - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. ODAIR BUZATO.

3- EXECUÇÃO 195/87 - BANCO ITAÚ S/A X SUPERMERCADO DELAMUTA e CARLOS ALBERTO DELAMUTA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. EDERALDO SOARES.

4- EXECUÇÃO 13/78 - CITA RIOGRANDENSE DE ADUBOS X COMERCIAL AGRÍCOLA PLANTEBEN LTDA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO.

5- EXECUÇÃO 186/87 - BAMERINDUS S/A - C. F. I. X ARNALDO CLARO e MARIA VIVEIRO CLARO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. ODAIR BUZATO.

6- EXECUÇÃO 148/95 - EMIL SACA X PEDRO HENRIQUE DE AGUIAR - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. FRANCISCO ROSSI e BENEDITO CARLOS NEIAS.

7- EXECUÇÃO 153/95 - COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMÉRICA LTDA X HAIDAR e HAIDAR LTDA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e CARLOS ALBERTO ZANON.

8- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 59/95 – CONSTRUBAB CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORADORA LTDA X ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. TONY ALVES.

9- EXECUÇÃO 170/86 – CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO X JEZIO PIRES e JOSÉ ROBERTO BERNARDO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. EDERALDO SOARES.

10- EXECUÇÃO 210/86 – COMPANHIA AGROPECUÁRIA DE FOMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ X APARECIDO SILVANIR DA SILVA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO.

11- EXECUÇÃO 119/92 – ALAOR PIMENTEL BARBOSA X ODAIR PEREIRA DA SILVA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. JOSÉ YVES DE SOUZA.

12- EXECUÇÃO 164/96 – RETÍFICA WINSTON LTDA X EDSON GARCIA MUNHOZ - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. MÁRIO TEIXEIRA.

13- EXECUÇÃO 151/87 – BAMERINDUS S/A – F. C. I. X JOÃO DIONIZIO PEREIRA e ANÉZIO DIONIZIO PEREIRA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

14- EXECUÇÃO 15/89 – FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA X ELIZÁ ALVES DE SOUZA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO.

15- EXECUÇÃO 176/85 – OSVALDO SATOR ANABUKI X SEVERINO GARCIA MUNHOZ - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. RONALDO REBELATO.

16- DEPÓSITO 35/87 – BAMERINDUS S/A – F. C. I. X APARECIDO SILVANIR DA SILVA e JOSÉ ROBERTO BERNARDO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

17- EXECUÇÃO 42/87 – ANTONIO MUSSI ALONSO X GLORIVALDO BASSI e SEBASTIÃO BASSI - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

18- EXECUÇÃO 75/87 – ANTONIO LAPONE X JOÃO AVILÉS QUINTANILHA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. IRANI SALOMÃO.

19- EMBARGOS 02/92 – ANNA ANAYDE SILVA PAIVA X FIN. BRADESCO S/A - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

20- EXECUÇÃO 179/87 – BAMERINDUS S/A X HELIO FERNANDES e JOSÉ OTALIVO DOMINGUES - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

21- EXECUÇÃO 108/85 – CREFISUL S/A – C.F.I. X GILMAR FERRARI e NELSON FERRARI - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. LUIZ DE FRANÇA COSTA FILHO.

22- EXECUÇÃO 38/86 – UNIBANCO S/A X GENÁRIO NUNES DA SILVA e MANOEL FERNANDES NETO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

23- DEPÓSITO 30/86 – BAMERINDUS S/A X ANTONIO MASSAN, MANOEL FERNANDES NETO e NELSON FERRARI - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

24- EXECUÇÃO 187/96 – ANDRÉ GOMES LOMBA X IVONE SANA DONAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. JOSÉ CARLOS PEREIRA.

25- EMBARGOS 28/92 – ANNA ANAYDE SILVA PAIVA X BAMERINDUS S/A - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

26- EXECUÇÃO 198/85 – UNIBANCO S/A X GERALDO MASSAN e ANTONIO MASSAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

27- EXECUÇÃO 169/87 – FIN. BRADESCO S/A X ORLANDO VICENTE CALIXTO SOBRINHO e PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

28- EXECUÇÃO 38/96 – BANCO DO BRASIL S/A X MILTON FÁVARO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. DINART BITTENCOURT.

29- EXECUÇÃO 40/96 – BANCO DO BRASIL S/A X MILTON FÁVARO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. DINART BITTENCOURT.

30- EXECUÇÃO 217/85 – UNIBANCO S/A X MANOEL NUNES DA SILVA, JOÃO NUNES DA SILVA FILHO e GERALDO MASSAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

31- EXECUÇÃO 39/86 – UNIBANCO S/A X GILMAR FERRARI, MANOEL FERNANDES NETO e ANTONIO MASSAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

32- EXECUÇÃO 37/86 – UNIBANCO S/A X NELSON FERRARI, MANOEL FERNANDES NETO e ANTONIO MAS-

SAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

33- EXECUÇÃO 10/87 – UNIBANCO S/A X ANTONIO MASSAN e MANOEL FERNANDES NETO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

34- EXECUÇÃO 70/94 – BAMERINDUS S/A X DONIZETE GONGORA RUBIM e ROSEMAR PEREIRA MARTIMIANO GONGORA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

35- EXECUÇÃO 103/87 – FÁBRICA DE ACOLCHOADOS NOVO MUNDO LTDA X ASSAD SAID MOUHANNA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. IVAN PEGORARO.

36- INVENTÁRIO 73/88 – LEONTINA DE LIMA OLIVEIRA X JOAQUIM VICTOR DE OLIVEIRA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO.

37- EXECUÇÃO 105/87 – PARANÁ FINANCEIRA – C.F.I. X OSVALDO CARDOSO e ORLANDO VICENTE CALIXTO SOBRINHO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. IVAN PEGORARO.

38- EXECUÇÃO 173/96 – JOÃO RODRIGUES GARCIA X DORIVAL GOMES - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.

39- EXECUÇÃO 05/96 – TRAUTWEIN-COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X JOSÉ SEVILHA GARCIA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. RUI SANTOS DE SÁ.

40- EXECUÇÃO 57/87 – WILSON GABRIEL CUSTÓDIO X JOÃO AVILÉS QUINTANILHA e FRANCISCO AVILÉS QUINTANILHA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

41- EXECUÇÃO 77/87 – WILSON GABRIEL CUSTÓDIO X HÉLIO FERNANDES e JOSÉ ANTONIO BARRETO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

42- DEPÓSITO 215/85 – BAMERINDUS S/A X GERALDO MASSAN, ANTONIO MASSAN e CÍCERO FERREIRA DE LIMA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

43- EMBARGOS 107/87 – NELSON PALLA X BAMERINDUS S/A - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

44- EXECUÇÃO 218/85 – UNIBANCO S/A X GERALDO MASSAN e ANTONIO MASSAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

45- EXECUÇÃO 153/87 – BAMERINDUS S/A X ORLANDO VICENTE CALIXTO SOBRINHO e JOSÉ OTALIVO DOMINGUES - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

46- EXECUÇÃO 327/87 – BRADESCO S/A X PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA e ALBERTINO DELAMUTA - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

47- EXECUÇÃO 200/85 – UNIBANCO S/A X JOÃO NUNES DA SILVA FILHO, GERALDO MASSAN e MANOEL FERNANDES NETO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. PEDRO RIBAS DE MELLO.

48- EXECUÇÃO 184/87 – BAMERINDUS S/A X VALTER VICENTE CALIXTO e JOSÉ OTALIVO DOMINGUES - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

49- EXECUÇÃO 218/87 – SOITE MIYAKE X JORGE DO CARMO AGUIAR - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. IZQUIEL ANTONIO ALVES.

50- EXECUÇÃO 250/87 – FIN. BRADESCO S/A X HELIO FERNANDES e APARECIDO SAMPAIO - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

51- EXECUÇÃO 24/93 – ANSELMO & LANDGRAF LTDA X AMAURI RODRIGUES - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ADILOAR FRANCO ZEMUNER.

52- EXECUÇÃO 98/85 – BAMERINDUS S/A X NELSON FERRARI, MANOEL FERNANDES NETO e ANTONIO MASSAN - Ao arquivo provisório, baixando-se no relatório mensal. ADV. ODAIR BUZATO.

## São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELACAO Nº 190/2004  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
CONSULTA PROCESSUAL : [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0006	000926/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0007	000022/2000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0008	000272/2000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0011	000785/2001
ANDREIA DA ROSA RACHE	0026	000411/2004

ANNA CARLONINA C BELTRAO	0030	000798/2004
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA	0011	000785/2001
ANTONIO SBANO	0009	000546/2000
ARAO DOS SANTOS	0003	000874/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	000378/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0028	000580/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0014	000163/2002
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0031	000839/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000841/2004
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0023	001447/2003
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	0018	000283/2003
CLEIA SUELI TREVISAN	0005	000716/1999
EDSON PEREIRA CARDOSO	0028	000580/2004
GEORGE BUENO GOMM	0034	000973/2004
GORGON NOBREGA	0004	000555/1999
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0004	000555/1999
JOAO PAULO BOMFIM	0029	000778/2004
JOAOZINHO SANTANA	0013	000146/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	0009	000546/2000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0033	000889/2004
JORGE LUIZ DE OLIVIERA LA	0024	001453/2003
JULIANA BRASILIENSE SEBAS	0029	000778/2004
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0014	000163/2002
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0044	001334/2004
KARLA NANJI GRANDO	0027	000565/2004
KAROLINE LORENZ	0025	000009/2004
LUCIANA NOTO	0026	000411/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0041	001196/2004
LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO	0012	000862/2001
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0019	000290/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000778/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0043	001333/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0027	000565/2004
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0017	000231/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0022	001290/2003
MARIA LUIZ SUCLA	0020	000868/2003
MARIA MERCEDIS UBA	0025	000009/2004
MAY IARK WERNER	0036	000989/2004
MICHAEL RAFAEL TORMES	0040	001177/2004
ODACYR CARLOS FRIGOL	0023	001447/2003
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0024	001453/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0021	000913/2003
	0016	000093/2003
	0042	001217/2004
	0038	001078/2004
	0037	001077/2004
	0039	001079/2004
	0005	000716/1999
	0010	000470/2001
	0013	000146/2002
	0031	000839/2004
	0015	000378/2002
	0019	000290/2003
	0031	000839/2004
	0002	001085/1997
	0008	000272/2000
	0035	000981/2004
	0016	000093/2003
	0043	001333/2004
	0001	000225/1994
	0020	000868/2003
	0012	000862/2001

RAFAEL BOFF ZARPELON

RAFAELLO FONTANA	0013	000146/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0031	000839/2004
RODRIGO ALEXANDRE DE CAST	0015	000378/2002
RODRIGO GHESTI	0019	000290/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0031	000839/2004
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0002	001085/1997
RUI RAMOS REGIO	0008	000272/2000
SANDRA LUIZA STOCCO	0035	000981/2004
TATIANA KALKO	0016	000093/2003
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0043	001333/2004
VALDEMAR ANDREATTA	0001	000225/1994
VANELIS MARCELO MUCELIN	0020	000868/2003
YOSHIIRO MIYAMURA	0012	000862/2001

1.—225/1994-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR. x PAULO CUBAS e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reus para mostrar a area ao Sr. Avaliador Judicial, para fins de avaliacao justa da mesma, tendo em vista estar localizada num local de facil acesso. Prazo de cinco dias.-Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

2.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1085/1997-ALICE DA CRUZ SANTOS e outros x FARAJ CHARIB -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

3.—874/1998-JOSE ELIAS MUNHOZ x PEDRO PAULO WILLE -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.106, informando que o leilao designado nao realizou-se face a nao comprovacao da publicacao do edital. Prazo 5 dias.-Adv. ARAO DOS SANTOS-

4.-DIVISAO-555/1999-JOSE FONTANA DE PAULI e outros x ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI e outros -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.201/202 apresentado pelos autores. Prazo de cinco dias.-Adv. GEORGE BUENO GOMM, EDSON PEREIRA CARDOSO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-716/1999-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x RUI RAMOS REGIO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 35,95. Prazo 5 dias.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

6.-MONITORIA-926/1999-SKATEBOARD SATYLE IND E COMERCIO LTDA x MARISTELA JUREMA DA SILVA. Deferido o pedido de juntada de substabelecimento. Ao exequente para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS-

7.-MANUTENCAO DE POSSE-22/2000-RUI RAMOS REGIO e outros x CLAUDIO CHICON e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 35,25. Prazo 5 dias.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

8.—272/2000-RUI RAMOS REGIO e outros x CLAUDIO CHICON e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 879,00. Prazo 5 dias.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e RUI RAMOS REGIO-

9.—546/2000-COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO x AMILTON SEBASTIAO NOVASKI. Vista as partes face o

laudo pericial apresentado as fls.181 e seguintes.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM e ANTONIO SBANO-

10.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-470/2001-ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros x RUI RAMOS REGIO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 145,82. Prazo 5 dias.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-785/2001-COMPEPAR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x SCHENNIA OTTAVIANO. Pelo exposto, INDEFIRO o pleito de expedicao de oficio realizado pela autora. Intime-se.-Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

12.-INTERDICA0-862/2001-PAULO RIBEIRO DE FARIAS x JOSE MOACIR FARIAS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. YOSHIIRO MIYAMURA e LUCIANA NOTO-

13.-INVENTARIO-146/2002-ARLINDA PISSAIA x MATILDE PISSAIA. 1. Confederaao Nacional da Agricultura e Federaao da Agricultura do Estado do Parana, peticionaram nos presentes autos de inventario requerendo o apensamento deles aos autos de cobranca que tramitam nesta Vara em que sao autoras as peticionarias, o sobrestamento dos presentes autos ate a conclusao da mencionada acao e, alternativamente, a reserva de bens para a satisfacao dos creditos dos requerentes. A inventariante manifestou-se as fls.97 e seguintes contrariamente ao pedido uma vez que a acao de cobranca apresentada foi contestada, nao havendo credito disponivel que justifique o apensamento das acoes. Ademais, que nao ha conexao entre as acoes. Quanto ao sobrestamento do feito, a inventariante aduz nao haver amparo legal que o justifique. As peticionarias CNA e FAEP retornaram aos autos e reiteram os fundamentos ja expostos as fls.84/6. 2. Analisando os autos, em que pese os brilhantes argumentos despendidos pela parte inventariante, entendendo que o pedido de reserva debens cabe deferimento. Anseiam CNA e FAEP o apensamento dos presentes autos de Cobranca que tramitam neste juizo. Ocorre, entretanto, que nao se encontra presente nenhum requisito que assim determine. O artigo 1017, caput, e o primeiro do CPC estipula que somente serao apensados os autos de inventario aos referentes a pagamento de dividas na existencia de prova literal da existencia da divida vencida e exigivel. In casu, verifica-se que existe somente uma acao de cobranca apresentada pelos terceiros intervenientes contra o espolio do falecido, ainda nao transitado em julgado, pelo que nao pode resultar no apensamento requerido. Da mesma forma quanto ao pedido de suspensao. O pedido nao encontra respaldo legal, ademas as acoes possuem ritos distintos e, em acolhendo o pedido de suspensao formulado, inegavel o prejuizo dos autores. Quanto a reserva de bens, entendendo ser possivel o deferimento da pretensao tendo em vista que, diferentemente do pedido de apensamento, aqui nao se faz necessario a existencia de divida vencida e exigivel, apenas a existencia de documento capaz de constituir comeco de prova, a fim de garantir o adimplemento de futuro credito. 3. Concedo o prazo de dez dias para a juntada do instrumento procuratorio pelos interessados de fls.84. 4. Certifique o Sr. Escrivao qual a quantia pretendida nos autos de Cobranca n° 118/02, para que se proceda a reserva de bens pretendida. Intime-se.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO e RAFAELLO FONTANA-

14.-PEDIDO DE FALENCIA-163/2002-TV INDEPENDENCIA S/A x FISCHER PROMOCOES E EVENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao de fls.80, informando que a publicacao do edital esta em desacordo com o inciso III do art.232 do CPC, faltando a comprovacao de uma publicacao junto ao jornal local. Prazo 5 dias.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVIERA LARA e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-

15.-COMINATORIA-378/2002-FC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES DE BENS S/C LTDA x BORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no Oficio juntado aos autos as fls.130. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e RODRIGO ALEXANDRE CASTRO-

16.-INDENIZACAO-93/2003-ALDIVINO DONIZETH TOMBOLO e outros x RODRIGO KALKO FERNANDES e outros. 1. Recebo tambem a apelaao de fls.113 e seguintes. 2. Vistas aos apelados.-Adv. TATIANA KALKO e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-

17.-BUSCA E APREENSAO-231/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ZELIA PEREIRA PEDROSO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nos oficios juntados as fls.58 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

18.-BUSCA E APREENSAO-283/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEOPOLDO FLIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.36. Prazo 5 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

19.-BUSCA E APREENSAO-290/2003-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO LUIS OWCZARZAK -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 210,00.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

20.—868/2003-JOAO BATISTA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A -Intime(m)-se(m) o(os) reus face a contestacao de fls.259 e seguintes. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELO MUCELIN-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-913/2003-IMOVEIS BAS-SOLI LTDA x JOSE CARLOS MATTOS e outros -Intime(m)-



se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.26/27 apresentado pelos embargados. Prazo 5 dias.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

22.-BUSCA E APREENSAO-1290/2003-BANCO SANTAN- DER BRASIL S/A x ADILSON DE PONTES. 1. O autor reite- ra o pedido de expedicao de officios a fim de que possa locali- zar o endereço do reu. 2. A Receita Federal ja foi oficiada, conforme retorno de fls.30. 3. Quanto aos demais orgaos, con- forme decisao de fls.23 e seguintes, os mesmos possibilitam o fornecimento das informacoes pleiteadas pelas vias adminis- trativas, nao os sendo ainda consultados. 4 Pelo exposto inde- firo o pedido de fls.32., pelos mesmos motivos constantes as fls.23 e seguintes. 5. Intime-se.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

23.-INTERDITO PROIBITORIO-1447/2003-EZEQUIEL GRE- BOGE e outros x VITORINO ALVES DE OLIVEIRA. Vista as partes face a proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Peri- to as fls.36, no valor de R\$ 1.000,00.-Adv. CARLOS ROBER- TO VEIGA KRUEGER e MAY IARK WERNER-

24.-USUCAPIAO-1453/2003-PARAILIO JOAQUIM CORREA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.26v., do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.- Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e MICHAEL RAFAEL TOR- MES-

25.-CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-9/2004-QUAN- TA ASSESSORIA TECNICA LTDA x PANAGRO EMPRE- ENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para dizer quais provas pretende produzir. Prazo 5 dias.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLIN- DO CLIVATTI-

26.-DECLARATORIA-411/2004-CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A x TDS LOGISTICA S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias. Intime-se o autor face os documentos de fls.164 e seguintes. Prazo cinco dias.-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE e KARLA NANJI GRANDO-

27.—565/2004-ELAINE REGINA DO NASCIMENTO SAM- PAIO - FI x BANCO REAL S/A -Especifique as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. JU- LIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

28.-INTERDICAÇÃO-580/2004-IRACEMA DE SOUZA DUAR- TE x JOSE EDOSN DUARTE. 1. Para a pericia, nomeio como perito do Juizo o Dr. Herbert Knelsen. 2. Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. 3. Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. Intime-se.-Adv. CLEBER GIOVANI PIACENTINI e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-778/2004-BAN- CO DO BRASIL S/A x ADELIR FRANQUETTO SCHELE- LA. Pelo exposto, INDEFIRO a expedicao de officios como se requer, exceto para a Receita Federal. Intime-se o exequente para retirar o officio e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. GORGON NOBREGA, JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

30.-BUSCA E APREENSAO-798/2004-HSBC BANK BRA- SIL S/A x ALVARO DE JESUS PADILHA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ANNA CARLONI- NA C BELTRAO-

31.—839/2004-SELSON RICARDO PONTES BANK x CI- MAD CONSTRUCOES LTDA e outros. Deferido o pedido de reabertura de prazo para apresentacao de defesa.-Adv. CAR- LOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROES- NER JUNIOR e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-

32.—841/2004-OSCAR KLOTZ x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros. Deferido o pedido de devolucao do prazo para a apresentacao de defesa.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLI- VEIRA FRANCO-

33.-REPARACAO DE DANOS-889/2004-ELISEU DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOAOZINHO SANTANA-

34.-ALVARA JUDICIAL-973/2004-MADALENA MENDES BATISTA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a res- posta apresentada pela CEF as fls.22 e seguintes. Prazo 5 dias.- Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-981/2004-RECAUMAQ RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MAQUINAS LTDA x UNIAO FEDERAL -1.Recebo os Embargos. 2.Suspensao o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. SANDRA LUIZA STOCO-

36.-ALVARA JUDICIAL-989/2004-JOSE SOARES SILVA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta apre- sentada pela CEF as fls.22 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA LUCI SUCLA-

37.—1077/2004-MARCOS ROBERTO LABRE e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Citacao enderecada ao requerido com a informacao "recusado". Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SER- GIO WINCKLER-

38.—1078/2004-EVERALDO ANTONIO VARGAS e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Citacao enderecada a requerida, com a informacao "recusado". Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

39.—1079/2004-ADAIR DOS SANTOS VEIGA e outros x MM

INCORPORACOES S/C LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Citacao enderecada ao requerido, com a informacao "recusado". Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SER- GIO WINCKLER-

40.-ALVARA JUDICIAL-1177/2004-DIRCE DOS SANTOS BASILIO x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta apre- sentada pela CEF as fls.26 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

41.-ALVARA JUDICIAL-1196/2004-CICERO LUIZ DE SOU- ZA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a resposta apre- sentada pela CEF as fls.18 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. KARO- LINE LORENZ-

42.—1217/2004-NEUSA NOGUEIRA x IMOBILIARIA 2000 S/A e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Citacao enderecada ao requerido - Borda do Cam- po Participacoes e Empreendimentos, com a informacao "nao existe o numero". Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO WIN- CKLER-

43.-INVENTARIO-1333/2004-CIBELE VERDASCA ESMA- NHOTTO x MARIO VERDASCA FERREIRA. Ao Inventari- ante para prestar as primeiras declaracoes.-Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO e TOBIAS ANTONIO DE BRITO-

44.-ARROLAMENTO SUMARIO-1334/2004-DANIEL AN- TONIO GREBOGE e outros x VICENTE RENATO GREBO- GE. 1. Nomeio Cristiane Greboge de Freitas como Inventari- ante, sem termo. 2. Junte-se a procuracao do herdeiro Daniel Augusto Greboge. 3. Esclare;a a inventariante quanto a area a ser inventariada do imóvel descrito no item 4.a., bem como na descricao do imóvel do item 4.b., com o documento de fls.19/ 20 onde consta ser o mesmo sem benfeitorias. 4. Intime-se.- Adv. JULIANA BRASILIENSE SEBASTIANY-

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURI- TIBA - PR**  
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.**  
**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.**  
**R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206**  
**Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã**  
**Juiz de Direito Substituto - Dr. ROMERO TADEU MACHA- DO**  
**RELAÇÃO n.º 55/2004**

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	30	993/2004
Afonso Novak	08	554/2001
	29	963/2004
Airton Luiz Padilha	19	713/2004
Ane Patricia Chemin Branco	02	004/1999
Bogdano Karpen	06	428/2000
	07	455/2000
Carlos Eduardo Parucker e Silva	01	632/1997
Cléia Sueli Trevisan	20	835/2004
Daniel de Carvalho	03	020/1999
	11	1259/2004
	26	940/2004
Dino Zambenedetti	04	080/1999
Dirceu Précoma	05	082/1999
Edison Fogaça da Silva	17	424/2004
Edison Piccini	16	220/2004
Edna de Freitas Duarte Silva	21	735/2004
Elaine Samira Pope da Silva	10	1066/2002
	14	084/2004
Enio Roberto Murara	13	039/2004
Jackson Cesar Blankenburg	25	938/2004
Joel Siqueira Bueno	24	928/2004
	31	1115/2004
Karoline Lorenz	28	946/2004
Leandro da Costa Zdradek	27	943/2004
Marcelo Tortoza Bignelli	22	885/2004
	23	925/2004
Maria Luci Sucla	12	962/2003
Marilene Trevisan	08	554/2001
	18	656/2004
Marilis Tania Juczyszyn	15	196/2004
Mário Rogerio Dias	12	962/2003
Rosana Vidolin Marques	04	080/1999
Suely Cristina Muhlstedt	05	082/1999
Wilson José dos Santos	09	945/2002
Zara Hussein	09	945/2002
	13	039/2004

01 - ALIMENTOS 632/1997 - S.G.R. e outros x A.W.R. De- sarquívem-se os presentes autos. Manifeste-se a parte requeri- da no prazo de dez dias, restando silente, retornem ao arquivo. Adv. Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva.

02 - ADOÇÃO 004/1999 - C.A.A.C.S. x S.M.R. Defiro o de- sarquívem-se requerido, em nada sendo solicitado no prazo de cinco dias, retornem ao arquivo. Adv. Dra. Ane Patricia Chemin Branco.

03 - ATO INFRACIONAL 020/1999 - Adolescente R.R.O. Considerando a idade do representado R.R.O., que já conta com 22 anos de idade, e não se perdendo de vista o objetivo das medidas sócio educativas, que tem caráter pedagógico, qual- quer medida a ser aplicada é praticamente inócua, em virtude de que não se cuida mais de pessoa em especial estado de de- senvolvimento. Nessa condição, acolho a manifestação minis- terial retro, julgando extinto este procedimento, com relação ao adolescente R.R.O., com o seu consequente arquivamento. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

04 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 080/1999 - A.M. x M.C.M. Homologo por sentença para que produza seus jurídi- cos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes no que tange a partilha dos bens e de consequência julgo extinto o

processo na forma do art. 269, III do digesto processual. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela es- tendeu-se. Adv. Dra. Rosana Vidolin Marques e Dr. Dino Zam- benedetti.

05 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 082/ 1999 - C.A.L.O. x Y.B.M. Ante o exposto, julgo procedente a ação e converto em divórcio a separação judicial do casal, com fundamento nos art. 35 e 36 da lei 6515/77. Condeno a requeri- da no pagamento das custas judiciais e honorários advocatíci- os que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ante a singeleza da ação, e levando-se em consideração o trabalho exigido. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Adv. Dr. Dirceu Précoma e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

06 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 428/2000 - S.Z. x S.F.O. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, bem como ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Bogdano Karpen.

07 - CARTA DE SENTENÇA 455/2000 - B.K. x S.F.O. Mani- feste-se a parte exequente acerca da atualização do débito. Adv. Dr. Bogdano Karpen.

08 - ALIMENTOS 554/2001 - P.P.J. e outros x P.P. Razão as- siste ao embargante, visto que a sentença julgou de forma par- cial o pedido constante na inicial. Portanto, a decisão deveria constar como sendo procedente em parte. Ante o exposto, jul- go procedente os embargos de declaração para que passe a constar da decisão que julgou "procedente em parte...". Adv. Dr. Afonso Novak e Dra. Marilene Trevisan.

09 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR 945/2002 - J.C.M. x V.L.X.B. Devidamente intimada via edital a parte autora deixou de se manifestar, demonstrando seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em conse- quência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o pre- sente feito, em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Zara Hussein e Dr. Wilson José dos Santos.

10 - ALIMENTOS 1066/2002 - A.A.L. e outros x F.H.A. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por não preencher os re- quisitos exigidos na lei processual, nos termos do art. 284, pa- rágrafo único do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, e deixo de fixar os honorários advocatícios visto que não houve manifestação do requerido. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

11 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1259/2002 - C.C.R.L. x L.C.H.M. Manifeste-se o procurador da parte auto- ra acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 82. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

12 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 962/2003 - G.N. x D.P.N. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julga- mento de mérito, por falta de interesse processual e abandono da causa, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Mário Rogerio Dias e Dra. Maria Luci Sucla.

13 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 039/2004 - J.R.G. e outros x A.A. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Adv. Dra. Zara Hussein e Dr. Enio Roberto Murara.

14 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 084/2004 - N.N.F. x O.A.F. Intime-se a Curadora Especial nomeada para que apre- sente contestação no prazo legal, podendo fazê-lo por negativa geral. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

15 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 196/2004 - L.F.R. x C.H.R. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Marilis Tania Juczyszyn.

16 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 220/2004 - G.S. e outros x E.M. Intime-se a parte requerida para que se manifeste nos autos, ante o falecimento do autor. Adv. Dr. Edison Piccini.

17 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 424/2004 - J.A.G. x C.C.P. Ante o exposto, julgo extinta a cautelar inominada e declaro cessada a eficácia da medida liminar, nos termos do art. 808 do CPC. Condeno o auto no pagamento das custas pro- cessuais e deixo de arbitrar os honorários advocatícios, visto que não houve manifestação de parte contrária. Adv. Dr. Edi- son Fogaça da Silva.

18 - ALIMENTOS 656/2004 - M.A.S.N.G. x A.G. Manifeste- se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

19 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 713/2004 - A.H.S. x I.S. Desde já nomeio curador ao mesmo, o que faço na pessoa do Dr. Airton Luiz Padilha, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Airton Luiz Padilha.

20 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 835/2004 - A.C. e outros x A.R.C. Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

21 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA AN- TECIPADA 735/2004 - G.J.C. x M.C. Manifeste-se o reque- rente acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Edna de Freitas Duarte Silva.

22 - ALIMENTOS 885/2004 - A.C.C.B. x A.E.S.B. Defiro por ora os benefícios da gratuidade processual, inclusive quan- to aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos às autoras em um salário mínimo vigente no país a ser

pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela genitora da menor. Cite-se o requerido e intime- se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06 de dezembro de 2004 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.

23 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL 925/2004 - V.G. e outros. Ante o exposto, homologo por sen- tença para todos os fins de direito o acordo das partes constan- tes de fls. 02/04 dos autos e, declaro extinto, com julgamento do mérito a ação, nos termos do art. 269, III do CPC. Liquida- das as custas, arquivem-se os autos. Adv. Dr. Marcelo Tortoza Bignelli.

24 - ALIMENTOS 928/2004 - J.A. e outros x L.A.A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos autores em 1/2 salários mínimos vigentes no país a ser pago mensalmente diretamente a representante dos menores. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na au- diência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2004 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

25 - ALIMENTOS 938/2004 - O.A.C.B. e outros x V.B. Defi- ro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba ali- mentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país a ser pagos mensalmente diretamente à representante do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29 de novembro de 2004 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Jackson Cesar Blankenburg.

26 - SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS 940/2004 - T.R.S.V. x E.L.V. Como nesse momento a fixação da verba ali- mentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos filhos menores do casal em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país a ser pago men- salmente diretamente à autora. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de concilia- ção a ser realizada em 06 de dezembro de 2004 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Daniel de Car- valho.

27 - ALIMENTOS 943/2004 - J.T.S.O. e outros x C.R.O. Ante o exposto, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei. Adv. Dr. Leandro da Costa Zdradek.

28 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E REG. DE VISITAS 946/2004 - G.D.P.M. x C.F.T.M. Defiro a guarda da criança em favor do requerente, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tem- po. Lavre-se termo. Autorizo a requerida a visitar a filha, sem- pre na companhia de sua avó, J.B.R., todas as quartas feiras e fins de semana alternados. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 29/ 11/2004 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma concilia- ção, passará a correr o prazo para resposta a partir da data da audiência. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

29 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA E ALIMENTOS PROVISÓRIOS 963/2004 - E.A.P. x A.P.C.S.P. Os fatos narrados na inicial, para a definição da guarda da cri- ança, estão a necessitar a instrução probatória, por ora, indefi- ro. Proceda-se a realização de estudo social. Cite-se a intime- se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 29/11/2004 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da data da audiência. Adv. Dr. Afonso Novak.

30 - GUARDA E RESPONSABILIDADE 993/2004 - M.S.S.O. e outros x M.F.F.S. Defiro por ora a gratuidade processual, in- clusive quanto aos honorários. A fim de conciliar as partes, designo o dia 26 de novembro de 2004 às 13:30 horas. Não havendo conciliação, passará a contar o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Adriana Szabelski.

31 - CAUTELAR INCIDENTAL DE SEPARAÇÃO DE COR- POS 1115/2004 - C.S. x O.P.S. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

## Teixeira Soares

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SO-ARES ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 027/2004 - 05/11/2004**  
**JUÍZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSOS
Jorge Derbli	001/2004	103/2001
Jose Olinto Nercolini	002/2004	103/2001
Harry Crisithian E. Czelusniak	003/2004	030/2001
Levi Varela da Silva	004/2004	268/2003

01 - Autos nº. 103/2001 - Ação de Indenização patrimonial c/c Indenização por Danos Morais - Tadeu Piekarski e outra x Lucinei Carlos Thomaz - " recebo o recurso de apelação adesi- vo, em seu efeito devolutivo, de conformidade com o inciso II, do art. 520, do CPC. Abra-se vista aos Apelados para queren-

do, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Intime-se Adv. Dr. Jorge Derbli.

02 - Autos nº. 103/2001 - Ação de Indenização patrimonial c/c Indenização por Danos Morais - Tadeu Piekarski e outra x Lucinei Carlos Thomaz - "recebo o recurso de apelação adesivo, em seu efeito devolutivo, de conformidade com o inciso II, do art. 520, do CPC. Abra-se vista aos Apelados para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Intime-se Adv. Dr. José Olinto Nercolini.

03 - Autos nº 030/2001 - Ação Declaratória de Destituição de Pátrio Poder c/c Guarda Provisória e Adoção - A. J. B e outra x J. F. e outra - "Vistos... Em face do exposto, julgo procedente este procedimento para o efeito de decretar a adoção da criança H. G. F. pelo casal A. J. B. e J. A. F. B., já qualificados e a consequente destituição do pátrio poder dos pais biológicos J. F. e H. A. P." Intime-se Adv. Dr. Harry C. E. Czelusniak.

04 - Autos nº 268/2003 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - T. A. A. representado por sua genitora J. F. A. x L. V. S. - "Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, comparecer no laboratório e fornecer cópia dos documentos pessoais e efetuar o pagamento do exame, como de praxe." Intime-se Adv. Dr. Levi Varela da Silva.

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 59/2004  
JUIZA DE DIREITO  
DRª DENISE T. C. DE MELO KRUEGER

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO	0088	000070/2003
ADRIANA LAZARI	0027	000199/2002
ADRIANE VERONESE	0037	000065/2003
AIRES FREDERICO ECHENIQUE	0023	000482/2001
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0053	000411/2003
	0048	000316/2003
ALBERTO R.PATINO VARGAS-1	0042	000167/2003
	0052	000403/2003
	0044	000241/2003
	0051	000371/2003
	0064	000183/2004
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0016	000242/2000
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	0041	000159/2003
ANDRE DALANHOL-11288/PR	0048	000316/2003
	0043	000200/2003
ANTONIO FERREIRA FRANCA-1	0072	000528/2004
ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	0043	000200/2003
CARLA FABIANA EVERS	0058	000049/2004
CARLOS ALBERTO FURLAN-354	0075	000591/2004
CATIA REGINA REZENDE FONS	0050	000363/2003
CIBELLE DE AZEVEDO-33981-	0041	000159/2003
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0052	000403/2003
	0044	000241/2003
	0049	000327/2003
	0016	000242/2000
	0017	000339/2000
DARCI HEERDT-24908/PR	0027	000199/2002
DARIO GENNARI-10130/PR	0039	000096/2003
DAYRO GENNARI-18679/PR	0090	000093/2004
DIONIZIO LUBAVE DUDEK-128	0091	000100/2004
	0027	000199/2002
DONATO MENEGHETI	0060	000104/2004
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0059	000102/2004
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0082	000058/2003
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0006	000159/1998
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0032	000446/2002
	0028	000343/2002
GENESIO NAILOR FINGER-592	0018	000390/2000
GILBERTO ALLIEVI	0038	000091/2003
GILBERTO FIOR-29289/PR	0089	000120/2003
	0003	000682/1995
GRAZIELA GOBBATO	0033	000456/2002
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0045	000246/2003
HELIO LULU-10525/PR	0035	000016/2003
	0077	000018/1999
HELOISA INEZ DE JESUS LIM	0033	000456/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0076	000592/2004
	0069	000459/2004
	0064	000183/2004
JAIME ALBERTO STOCKMANN-	0020	000235/2001
JEFFERSON L.D. FAZZOLARI-	0030	000416/2002
JOAO CARLOS POLETTO-11298	0057	000648/2003
	0034	000564/2002
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0061	000131/2004
	0015	000115/2000
	0007	000202/1998
JOSE CARLOS MARQUES	0013	000468/1999
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0055	000502/2003
	0054	000440/2003
	0084	000212/2003
JULIO CESAR HENRICH	0030	000416/2002
KEYLA MONQUERO	0083	000079/2003
LEANDRO ROHR NESELLO-3185	0085	000268/2003
LEDA REGINA GAMBETTA	0080	000520/2002
LEONILDO BAGIO	0040	000125/2003
LETICIA TEREZA DE L.BECKE	0046	000250/2003
LUIZ EDUARDO GOLDMANN	0009	000446/1998
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG	0065	000264/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0008	000363/1998
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0001	000251/1991
	0036	000057/2003
MARCOS LUCIANO GOMES-2460	0079	000262/2001
MARCOS TIEGS-28090/PR	0021	000314/2001
MARIO AUGUSTO CASTANHA-22	0082	000058/2003
	0032	000446/2002

MARLON JOSE DE OLIVEIRA-1	0067	000377/2004
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1	0042	000167/2003
	0035	000016/2003
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0049	000327/2003
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0062	000154/2004
OKSANDRO GON-ALVES-24590/	0056	000625/2003
	0026	000136/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0014	000518/1999
PAULO HENRIQUE DINIZ-2855	0073	000574/2004
PAULO ROBERTO L.FONSECA-5	0032	000446/2002
	0081	000555/2002
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0047	000280/2003
PAULO SERGIO DANIEL-30752	0060	000104/2004
	0059	000102/2004
PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA	0030	000416/2002
RAUL DE CAASSIUS MARCIUS B	0054	000440/2003
RENATO AMAURI KNIELING-22	0023	000482/2001
	0010	000541/1998
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0025	000053/2002
	0011	000558/1998
	0023	000482/2001
	0022	000389/2001
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0078	000108/2001
RONIZE FANTIN-26722/PR	0070	000503/2004
	0047	000280/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0002	000553/1995
RUY FONSATTI JUNIOR-24841	0024	000534/2001
	0087	000099/2004
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-	0005	000249/1997
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0022	000389/2001
SERGIO CANAN-7459/PR	0050	000363/2003
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5	0004	000208/1997
	0005	000249/1997
SILMARA BORGHELOT MILANEZ	0045	000246/2003
SIMONE RADONS-25000/PR	0012	000105/1999
	0086	000086/2004
	0066	000272/2004
	0074	000577/2004
SUZAINÉ A.R.F. DE MATTOS-	0068	000424/2004
TATIANE ACHCAR-214652/SP	0019	000147/2001
VALDEMAR MORAS-10383/PR	0009	000446/1998
VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-2	0053	000411/2003
VALTER SCARPIN-6751/PR	0063	000162/2004
VANDELISE STRIEDER	0081	000555/2002
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0071	000512/2004
	0031	000425/2002
VLADIMIR JOSE RAMBO-32165	0051	000371/2003
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0029	000376/2002
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ	0084	000212/2003
YOSHIHIRO MIYAMURA	0088	000070/2003

1.-EXECUCAO -251/1991- COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x ARI COVATTI -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-

2.-BUSCA APREENSAO -553/1995- UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VITORIO BOFF & CIA LTDA e outros- Deferido o pedido de fls. 34, devendo os documentos serem substituídos por fotocópia autenticada.-Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA-32272/PR-

3.-HABILITACAO -682/1995- CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ORGAFERTIL IND.COM.FERTILIZANTES LTDA - Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC - Adv. GILBERTO FIOR-29289/PR-

4.-NULIDADE -208/1997- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO BALLOTIN e outros- Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e intimação. R\$ 60,00.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

5.-EXECUCAO -249/1997- SANTOS SARTOR x ILDO FENNER GENZ- Extinto autos, art. 794, II do CPC.-Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-15842/PR e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

6.-EXECUCAO -159/1998- CESAR LUIS SCHERER x GUIDO ROBERTO MANZKE e outros- Deferida a suspensão pelo prazo de 06 meses.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

7.-EXECUCAO -202/1998- DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x WALDOMIRO WENCESLAU -ME e outros- Os presentes autos se encontram suspensos, conforme decisão de fl. 236.-Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

8.-COBRANCA -363/1998- BATAGUACU CURITIBA PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ao exequente ara manifestar interesse na extinção da execução.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

9.-EXECUCAO -446/1998- RIO PARANA CIA SECURITIZADA.DE CREDITOS FINANCEIROS x SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros- Ao preparo das custas para homologação do acordo no valor de R\$ 119,38.- Adv. VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-27978/PR, LUIZ EDUARDO GOLDMANN-

10.-EMBARGOS -541/1998- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao embargante para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR-

11.-EXECUCAO -558/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SIVALDO DE FARIA e outros- Aos executados para que promovam a juntada do evolutivo dos aumentos auferidos pela categoria profissional do mutuário a partir de 01.04.1988 até a data atual.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

12.-EXECUCAO -105/1999- RETIFICA DE MOTORES DIESEL OESTE LTDA x LAURI ARMILIATO- Deferida a sus-

pensão pelo prazo de 01 ano.-Adv. SIMONE RADONS-25000/PR-

13.-EXECUCAO -468/1999- BANCO DO BRASIL S/A x CERRAMICA MARILI LTDA e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

14.-INDENIZACAO -518/1999- LOURDES MARIA DE COL x ERICSSON LAURINDO e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

15.-EMBARGOS 3º - 115/2000 ap. ao 202/1998 - NOELI MARIA WECK x DIMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 900,45.- Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

16.-AGRAVO DE INSTR. Nº 584632 NA REVISAO APOSENT.-242/2000- AMELIO LUIZ FAGGION x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

17.-ARROLAMENTO -339/2000- RODRIGO FISCHER x LECIO FISCHER- Ao inventariante para atender cota da Fazenda Pública de fls. 103/104.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

18.-EXECUCAO -390/2000- BANCO BRADESCO S/A x STELLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

19.-REVISIONAL CONTRATO -147/2001- IDALINO DOLBETH DOS SANTOS x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Cabe ao exequente apresentar o valor atualizado do cálculo (art. 614, II, CPC). (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. VALDEMAR MORAS-10383/PR-

20.-INDENIZACAO -235/2001- VANIR SOARES DA SILVA x MADEIRAS CACORE LTDA- Ao autor providenciar cumprimento do ofício ao Perito.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-17732/PR-

21.-EXECUCAO -314/2001- INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA-INCOMAR x MARIA ANGELA ROSA e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCOS TIEGS-28090/PR-

22.-EMBARGOS 3º -389/2001- AMALIA TARCILA SPERAFICO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. , devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria, arquivem-se. - Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

23.-EMBARGOS -482/2001 ap. ao 541/98 - BANCO DO BRASIL S/A x RENATO AMAURI KNIELING- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 18,90.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR, RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR e AIRES FREDERICO ECHENIQUE BECKER-

24.-EXECUCAO -534/2001- FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x L. I. BOURSCHIEDT- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

25.-COBRANCA -53/2002- BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS FRANCISCO NICOLAU- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

26.-DEPOSITO- 136/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRIO WAYHS- Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R\$ 30,00.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES-24590/PR-

27.-SEQUESTRO -199/2002 ap. ao 257/2002 - HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x HARI THOELE e outros- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar a liminar de fl. 116 e deixo de converter o sequestro em depósito, nesta decisão, uma vez que esta conversão já foi efetuada nos autos apensos de execução, no item 2 da decisão de fl. 38. condeno os requeridos no pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, individualmente, em 5% sobre o valor da causa, em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil...".-Adv. DONATO MENEGHETI, ADRIANA LAZARI e DARIO GENNARI-10130/PR-

28.-INVENTARIO -343/2002- SANDRA VENERANDO DA SILVA x JAIR ALVES DA SILVA -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

29.-OBRIGACAO FAZER -376/2002- ALBERTO FILIPAK JUNIOR x JOSE PEDRINI- Ao autor providenciar cumprimento do Ofício de Intimação do Perito.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

30.-INDENIZACAO-416/2002-ROBERTO RODOLFO RONCHETTI x CERIOLLI & FILHOS LTDA - Audiência a que se refere o art. 331 do CPC para o dia 12/04/2005 às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das partes.-Adv. PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN, JULIO CESAR HENRICH e JEFFERSON L.D. FAZZOLARI-19068/PR-

31.-ALVARA -425/2002 ap. ao 289/95 - GUILHERME JOSE

SCHUSTER e outros x - Ao autor para que preste contas do dinheiro arrecadado com a venda do imóvel retratado na escritura pública de fls. 72/74, mormente se foi construída a residência no lote descrito a fl. 33.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

32.-EMBARGOS 3º -446/2002 ap. ao 109/2001 - ADICEU PEREIRA PINTO x FAZENDA NACIONAL -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo EMBARGANTE), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR, PAULO ROBERTO L.FONSECA-51458/MG e MARIO AUGUSTO CASTANHA-22209/PR-

33.-REPAR.DANOS -456/2002- HERBERT PETER CEGIELKOWSKI x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado pelo autor e declaro ineficaz a tutela antecipada deferida nos autos às fls. 39/40. Oficie-se ao SCPC de Toledo, remetendo-lhe cópia desta decisão. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ante a singularidade da causa e em face de que o patrono da empresa ré tem escritório fora da Comarca, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil...".- Adv. GRAZIELA GOBBATO e HELOISA INEZ DE JESUS LIMA-

34.-EXECUCAO -564/2002- MARISA NELI BASSO x EDILSON BREMM- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.- Adv. JOAO CARLOS POLETTO-11298-A/PR-

35.-INDENIZACAO -16/2003- REALDA THIELKE x QUINTINO COMIM -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. HELIO LULU-10525/PR e MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

36.-EXECUCAO -57/2003- ELIO SPERAFICO x CLAUDIO TOMUO HAYASHI e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-

37.-DECLARATORIA- 65/2003 ap. ao 414/98 - BALDUINO FIORENTIN e outros x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A e outros- Ao autor providenciar cumprimento do ofício de citação.-Adv. ADRIANE VERONESE-

38.-REVISIONAL -91/2003- WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A- À parte autora para que proceda o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 1.900,00.-Adv. GILBERTO ALLIEVI-

39.-EXECUCAO- 96/2003- AGRICOLA SPERAFICO LTDA x JOAREZ JOSE GUESSER e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-

40.-AUTORIZACAO -125/2003 ap. ao 008/2000 - IRIA SALETE REDIM COGO x - Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. LEONILDO BAGIO-

41.-REPARACAO DANOS-159/2003-ZITA BREDA SOSTER e outros x MOHAMED HASSAN AHMED ELSANGEDY e outros. Mantenho a decisão de fl. 230 por seus próprios fundamentos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de maio de 2005, às 14:00 horas, onde deverão comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de 10 dias antes da audiência (art. 407 do CPC). Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das partes.-Adv. CIBELLE DE AZEVEDO-33981-B/PR e ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-28562/PR-

42.-DECLARATORIA -167/2003- MAURO MATHIAS SASSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Recebidos ambos os recursos tempestivamente interpostos (pelo autor e pelo réu) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

43.-REPAR.DANOS-2000/2003-PAULO SERGIO FERREIRA x SÁDIA S/A. ...Pelo exposto, em face da controvérsia já analisada, revogo o despacho de fls. 359 e mantenho a competência desta 2ª Vara Cível de Toledo. Assim retomando o andamento do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das partes e das testemunhas arroladas.-Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA e ANDRE DALANHOL-11288/PR-

44.-DECLAR. DIREITO -241/2003- LAURI PEDRO PICCININ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo INSS), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

45.-DECLARATORIA -246/2003- EUCLIDES LONGO e outros x OTTONI AGUSTINI e outros- Às partes ante nova proposta de honorários. R\$ 3.650,00, que em caso de aceitação o referido valor deverá ser depositado na conta do Sr. perito junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 0587-8, conta corrente nº 26.375-3, comprovando o referido pagamento nos autos. Designado, pelo Perito, o dia 30.11.2004, para início dos trabalhos periciais. Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito nomeado nos autos à fl. 165, suspendo por ora, a audiência desig-



nada à fl. 130. Proceda-se nos termos do despacho de fl. 130, no que concerne a realização da perícia. Oportunamente, se necessário designarei audiência de instrução e julgamento.- Adv. SILMARA BORGHELOT MILANEZE-26901-PR e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

46.-MONITORIA -250/2003- OTTO ROMEU FUHR x ANTONIO TRAINOTI e outros -Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Leticia Tereza de Lemos Becker, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).-Adv. LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR-

47.-INDENIZACAO -280/2003- CLAUICIR JOSE REFFATTI x JABUR PNEUS S/A- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar a tutela antecipada já deferida nos autos, bem como, para condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais ao autor, no importe de 50 salários mínimos, conforme decisões do STJ, acrescido de juros de 12% ao ano e correção monetária pela média do INPC e IGP-DI, ambos a partir da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."-Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA-

48.-REPARACAO DANOS-316/2003-ODAIR JOSÉ PAULA x SADIA S/A...Pelo exposto, em face da controversia já analisada, revogo o despacho de fls. 257 e mantenho a competência desta 2ª Vara Cível de Toledo. Assim, retomando o andamento do feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das partes e das testemunhas arroladas.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR e ANDRE DALANHOL-11288/PR-

49.-DECLARATORIA -327/2003- ROSIANE SALETE FIORI x BRASIL TELECOM S/A- Extinto autos, art. 269, III do CPC.- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

50.-EMBARGOS 3º-363/2003-OMERIO ROGERIO DOS SANTOS x JOSE AYRTON DA SILVA. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das testemunhas arroladas.-Adv. SERGIO CANAN-7459/PR e CATIA REGINA RENZENDE FONSECA-

51.-DECLAR. DIREITO -371/2003- VALDIR RAMBO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

52.-APOSENT.- 403/2003- HELIO PEDRO BRUM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo INSS), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

53.-REPARACAO DANOS -411/2003- G. A. VANZELLA & CIA LTDA x GOWE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- "...Pelo exposto, julgo rocedente o pedido inicial para condenar os requeridos ao pagamento, a título de danos materiais à empresa autora, o valor de: a) 793,00 (setecentos e noventa e três reais), correspondentes ao conserto da motocicleta Honda CG 125 Titan; b) R\$ 205,41 (duzentos e cinco reais, quarenta e um centavos), correspondentes a despesas diversas com raio-x, medicamentos e taxas do Detran; c) R\$ 1.700,00 (hum mil, setecentos reais), correspondentes ao tratamento odontológico que foi submetido a vítima; d) 52,95 (cinquenta e dois reais, noventa e cinco centavos), referentes aos 15 dias pagos pela requerente à vítima, pelo tempo que o mesmo ficou afastado em razão do acidente. As verbas indenizatórias deverão ser acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária calculada pela média entre o INPC e IGP-DI, ambos desde a data do acidente, conforme as súmulas 43 e 54, ambas do STJ. Por consequência, condeno os requeridos ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, individualmente, em 20% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos dos artigos 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil..."-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-

54.-SUSTACAO PROTESTO -440/2003 ap. ao 502/2003 - LUIZ OGAWA x EDITORA PINHEIRAL LTDA e outros- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para confirmar a liminar concedida e determinar o cancelamento do protesto de fl. 07, no valor total de R\$ 1.236,12 (hum mil, duzentos e trinta e seis reais, doze centavos). Oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos comunicando-lhe esta decisão. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao trabalho realizado e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e RAUL DE CASSIUS MARCIUS B RANGEL-

55.-DECLARATORIA -502/2003- LUIZ OGAWA x EDITORA PINHEIRAL LTDA e outros- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência do débito constante da cambial referida na inicial. Condeno,

ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo, individualmente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao trabalho realizado e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

56.-DEPOSITO -625/2003- BANCO VOLKSWAGEN S/A x LIA BECHLIN- Tendo em vista a certidão de fl. 47 verso, por consequência, consolido a posse e a propriedade do bem referido na inicial em mãos da empresa autora. Determinado a entrega do bem. R\$ Adv. OKSANDRO GONÇALVES-24590/PR-

57.-INVENTARIO -648/2003- TEREZINHA MARIA BELEZA FONTANA e outros x VITOR ALTAMIRANO BELEZA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. JOAO CARLOS POLETTO-11298-A/PR-

58.-BUSCA APREENSAO -49/2004- CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x PRE LAGES ZANELLA LTDA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

59.-REPARACAO DANOS-102/2004-HAGAP - ENGENHARIA DE MONTAGENS ELETRICAS LTDA x INDUSTRIA E COM.PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA. As partes providenciar cumprimento das cartas precatorias de inquiricao das testemunhas arroladas. Ao requerido providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das testemunhas residentes nesta comarca.-Adv. PAULO SERGIO DANIEL-30752/PR e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

60.-REPAR.DANOS-104/2004-PAULO ZATTA e outros x INDUSTRIA E COM.PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA. As partes providenciar cumprimento das cartas precatorias de inquiricao das testemunhas residentes fora da comarca. Ao requerido providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das testemunhas residentes nesta comarca.-Adv. PAULO SERGIO DANIEL-30752/PR e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

61.-EMBARGOS 3º -131/2004 ap. ao 202/98 - JPW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- Deferido o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias.-Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

62.-INDENIZACAO -154/2004- ELIANE FELIX DA SILVA x EXPRESSO NORDESTE LTDA- Recebo a denúncia à lide da empresa Kunze & kunze Ltda, conforme requerido às fls. 66. Ao requerido providenciar cumprimento do ofício de citação.-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

63.-EMBARGOS -162/2004 ap. ao 445/98 - LOURIVALDO JOAO NUNES x JOSE OSVALDO PEDRINI -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo. Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alcáça do Estado do Paraná.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-

64.-DECLARATORIA-183/2004-SAVERIK SOKOLEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e de firo a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, ô 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, às 15:15 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

65.-COBRANCA-264/2004-ESCOLA INTENTUS EDUC.INFANTE.E ENS.FUNDAMENTAL LTDA x ROSANA FERREIRA DE PAULA - ESPOLIO -Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 14/04/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de citação e intimação das partes.-Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR-

66.-EMBARGOS -272/2004 ap. ao 294/2000 - AUTO POSTO IPOJUCA LTDA x SIDINEY OLIVEIRA DE LIMA e outros- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40.-Adv. SIMONE RADONS-25000/PR-

67.-INTERDICAÇÃO-377/2004-LENI PEREIRA FREITAS x MARIA DA SILVA PEREIRA -Designado interrogatório para o dia 09/03/2005, às 14:45 horas. Como curador provisório do interditando nomeio LENI PEREIRA FREITAS que deverá comparecer em Juízo para assinatura do termo de compromisso. A defesa poderá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da data do interrogatório. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-16977/PR-

68.-BUSCA APREENSAO -424/2004- OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSON DOS SANTOS PAULINO- Deferida a suspensão pelo prazo de 60 dias.-Adv. TATIANE ACHCAR-214652/SP-

69.-USUCAPIAO -459/2004- ANTONIO MARION DA ROCHA e outros x URBANIZADORA PALMEIRA LTDA- Aos requerentes para providenciarem cópia da planta de situação e do memorial descritivo do imóvel em questão.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

70.-ARROLAMENTO -503/2004- FLAVIO KLIEMANN x ANASTACIA KONZEN KLIEMANN - ESPOLIO- Deferida a suspensão pelo prazo de 60 dias.-Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

71.-AUTORIZACAO -512/2004- LINDENALVA MADALENA DE SOUZA e outros x - Ao autor para que proceda o adim-

plimento do tributo devido em relação aos valores depositados junto à instituição (fls. 13), eis que o crédito relatado na inicial não foi incluído nos autos de arrolamento.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR-

72.-HABILITACAO-528/2004 - ap. ao 264/2003 - FELISTEUS OLIVIO FAVA x ZILMA ANTONIA BUENO -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art.257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 316,50 - civel. - Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-15593/PR-

73.-EMBARGOS 3º-574/2004- ap. ao 507/2004 - IVAN CARLOS FAGUNDES x ROQUE FRANCISCO KAPPES - "... intime-se o réu, pessoalmente e através de sua procuradora constituída nos autos n. 507/2004 para que apresente o veículo arretado, em juízo, em 24 horas, sob pena de prisão por depositário infiel..." Adv. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA - 19.373/PR-

74.-ARROLAMENTO- 577/2004- ANGELO PASIN e outros x IZABEL MARIA BOMBARDELLI PASIN - ESPOLIO -Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. -Adv. SUZAINÉ A.R.F. DE MATTOS-23395/PR-

75.-REPARACAO DANOS-591/2004-EDILSON LEMBI x MARCIELLA MARIA PARIZE e outros -Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 14/04/2005, às 14:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de citação e intimação das partes.-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/SP-

76.-DESPEJO -592/2004- JOSE OSVALDO PEDRINI x DAISE ALLIEVI DIAS - FI- Indeferida a liminar. determinado citação.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

77.-EXECUCAO -18/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. K. MARTINS & CIA LTDA e outros - Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC - Adv. HELIO LULU-10525/PR-

78.-EMBARGOS -108/2001- IGUACU POÇOS ARTESIANOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

79.-EXECUCAO -262/2001- CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ODELLI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA e outros- O subscritor da petição de fls. 81/83, deve no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua capacidade postulatória nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, sob as penas da Lei.-Adv. MARCOS LUCIANO GOMES-24605/PR-

80.-EXECUCAO- 520/2002- MUNICIPIO DE TOLEDO x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADRIL LTDA -Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Leda Regina Gambetta, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).—Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

81.-EMBARGOS -555/2002 ap. ao 21/95 - TRANSPORTES RODOVIARIOS RUCKER LTDA x FAZENDA NACIONAL- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. VANDELISE STRIEDER e PAULO ROBERTO L.FONSECA-51458/MG-

82.-EXECUCAO- 58/2003- FAZENDA NACIONAL x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA- "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 94/96 e 104/106 e, julgo improcedente o pedido encartado nesta exceção de pr-e-executividade e determino o prosseguimento desta execução fiscal. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil..."-Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-22209/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

83.-EXECUCAO -79/2003- FAZENDA NACIONAL x GALANTE, THOMAS & CIA LTDA -Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Keyla Monquero, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).—Adv. KEYLA MONQUERO-

84.-EXECUCAO -212/2003- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ILDA MOREIRA DO NASCIMENTO- Sobre as informações da Srª Avaluadora manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.-Adv. WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

85.-EXECUCAO -268/2003 - MUNICIPIO DE TOLEDO x AMALIA HUBNER -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Leandro Rohr Nesello, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 260,00 (duzentos e quarenta reais).-Adv. LEANDRO ROHR NESELLO-31858/PR-

86.-EMBARGOS -86/2004 ap. ao 513/2002 - FIORINDO ANDREA DALLAVALLE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Manifeste-se a embargante sobre as informações prestadas às fls. 09/10 no prazo de 10 dias.-Adv. SIMONE RADONS-25000/PR-

87.-EMBARGOS -99/2004 ap. ao 217/2003 - NELSON GAFURI x UNIAO FEDERAL- Ao preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30.-Adv. RUY FONSAATI JUNIOR-24841/PR-

88.-PRECATORIA-70/2003-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR -LOURDES MARIA QUIRINO FERNANDES x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A e outros -Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 10/03/2005, às 14:15 horas.-Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

89.-PRECATORIA -120/2003- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1A. VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x VALDECIR ALVES DOS SANTOS Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. GILBERTO FIOR-29289/PR-

90.-PRECATORIA -93/2004- Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 2ªVARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TANIA REGINA FRIEDRICH- Deferida a suspensão pelo prazo de 30 dias.-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-12812/PR-

91.-PRECATORIA -100/2004- Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 3ªVARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JEANNINE MARY MIORANZA- Deferida a suspensão pelo prazo de 90 dias.-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-12812/PR-

## Ubiratã

### COMARCA DE UBIRATÃ – PR COBRANÇA DE AUTOS

**autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos advogados, devendo serem devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC, e seção 10, do Código de Normas. RELAÇÃO Nº 56/2004.**

DR. ANDERSON DOUGLAS GALLI FALLEIROS

Autos 366/2000 Ordinária Rescisão de Contrato

DR. APARECIDO ALVES DE ARAÚJO

Autos 333/2003 Execução Fiscal

DR. CARLOS ALVES

Autos 195/1999 Execução de Títulos Extrajudicial

DR. EDSON MONTOR OZÓRIO

Autos 88/1990 Embargos à Execução

Autos 375/1995 Reintegração de Posse

Autos 46/1997 Execução de Títulos Extrajudicial

DR. EMANUEL TOLEDO DE MORAES

Autos 290/2004 Cautelar

Autos 312/1998 Embargos à Execução

DR. GENÉSIO NAILOR FINGER

Autos 308/1998 Execução Títulos Extrajudicial

Autos 159/1996 Busca e Apreensão

DR. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

Autos 174/2004 Negativa de Paternidade

Autos 272/1995 Embargos à Execução

Autos 110/2004 Arrolamento

Dra. SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA

Autos 197/2004 Divórcio Direto Litigioso

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA

M.M. JUIZ DE DIREITO

DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR

RELAÇÃO Nº 57/2004

FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA

ESCRIVA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0005	000027/1994	
	0002	000630/1988	
	0009	000042/1998	
	0006	000240/1996	
ANA PAULA FINGER	0010	000133/1998	
ANGELA KARINA CHRINEU PED	0047	000169/2004	
ANGELO DENARDIN	0013	000152/2000	
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0013	000152/2000	
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0022	000028/2003	
	0020	000452/2002	
	0038	000339/2004	
	0041	000064/2003	
	0036	000294/2004	
	0042	000080/2003	
	0039	000342/2004	
	0019	000404/2002	
	0007	000045/1997	
	0028	000408/2003	
	0021	000454/2002	
	0012	000332/1999	
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0024	000261/2003	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0044	000150/2002	
CARLOS VICTOR BRUNE	0014	000173/2001	
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0017	000369/2002	
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0043	000021/2000	
DANIEL GODOY JUNIOR	0005	000027/1994	
DENILSON GONZAGA BARRETO	0023	000183/2003	
	0006	000240/1996	
	0007	000045/1997	
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0026	000374/2003	
DIVA FIORE MIOTTO	0024	000261/2003	
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0022	000028/2003	
	0020	000452/2002	
	0040	000018/2000	
	0004	000203/1991	
	0003	000230/1990	
	0015	000209/2002	
	0021	000454/2002	
	0002	000630/1988	
	0007	000045/1997	
EDSON MONTOR OZORIO	0035	000278/2004	
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0036	000294/2004	
	0031	000165/2004	
	0025	000283/2003	
	0018	000387/2002	
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0015	000209/2002	
FABIO YOSHIIHARU ARAKI	0044	000150/2002	
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0030	000103/2004	
GENESIO NAILOR FINGER	0010	000133/1998	

GERALDO BENTO	0001	000170/1985
GILBERTO JACOB	0011	000305/1998
GILMAR LUIZ SCHWAB	0004	000203/1991
GIOVANNA C. RINALDI	0046	000162/2004
HUDSON CARLOS M. GUIMARAES	0014	000173/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0030	000103/2004
JAIR FELIPES	0009	000042/1998
JALTON GODINHO DE MORAES	0025	000283/2003
	0018	000387/2002
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0009	000042/1998
JORGE GOMES ROSA NETO	0014	000173/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0012	000332/1999
JOSE LUIS DELBEM	0046	000162/2004
JULIANO HUCK MURBACH	0013	000152/2000
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0034	000252/2004
LUIZ CARLOS FERREIRA	0023	000183/2003
MARCELO PENIDO DA SILVA	0032	000218/2004
	0039	000342/2004
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0008	000105/1997
	0041	000064/2003
	0026	000374/2003
	0037	000327/2004
	0015	000209/2002
	0028	000408/2003
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0038	000339/2004
OMAR SFAIR	0003	000230/1990
PAULO ROBERTO BOND REIS	0029	000054/2004
PEDRO BENTO TUBIANA	0005	000027/1994
RAIMUNDO ROCHA	0011	000305/1998
RAPHAEL OTAVIO BUENO SANT	0045	000115/2004
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0001	000170/1985
	0001	000170/1985
REYNALDO BORGES REIS NETO	0016	000290/2002
RITA DE CASSIA CARTELLI D	0024	000261/2003
RONY MARCOS DE LIMA	0018	000387/2002
RUBENS DE OLIVEIRA	0027	000381/2003
SALETE ZANON PERIN	0008	000105/1997
SANTINO RUCHINSKI	0014	000173/2001
SERGIO BOND REIS	0029	000054/2004
TADEU CANOLA	0033	000248/2004
WALTER DA COSTA	0008	000105/1997

1.-RESILICAO CONT. CUM. P.DANOS-170/1985-MANOEL DONHA SANCHES x EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO-Sobre a avaliacao do debito RS=7.200.000,00.-Adv. GERALDO BENTO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/1988-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO e outros-Sobre a atualizacao do debito RS=90.401,56., digam as partes.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

3.-RESPONSABILIDADE CIVIL-230/1990-ONICIO LEMES x COAGRU-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA-Sobre os bens imoveis indicados para constricao de capital, diga a parte autora.-Adv. OMAR SFAIR e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

4.-ATRIBUICAO PATRIMONIAL-203/1991-MARIA ZENILDA DAMASCENO x MARIA ZELIA PEREIRA GARCIA e outros-Do retorno dos autos de-se vista as partes.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e GILMAR LUIZ SCHWAB-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/1994-ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO x ERNESTO SAULO ZARTH e outros-Ao requerido para retirar oficio para cumprimento.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e PEDRO BENTO TUBIANA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/1996-VALDECIR TEIXEIRA VALTER x CLEUSA JAMUS RODRIGUES e outros-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, II do CPC.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

7.-MONITORIA-45/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BRACIFORTE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-Decorreu o prazo da suspensao. Manifeste-se o autor.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO, APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-105/1997-GILVAN ARAGAO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Contados e preparados, voltem RS-29,60.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, SALETE ZANON PERIN e WALTER DA COSTA-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-42/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. SOB INTERVENCAO x MARCOS SERGIO PERES MARTINS e outros-Ao exequirente para retirar carta precatória.-Adv. JAIR FELIPES, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-133/1998-BANCO BRADESCO S.A. x M. A. PIRES REPRESENTACOES - ME e outros-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

11.-DESPEJO-305/1998-JORGE OLIVEIRA JACOB JUNIOR x ESCRITORIO CONTABIL LUX S/C LTDA-Determino a expedicao ao BACEN, apos diga o perito.-Adv. GILBERTO JACOB e RAIMUNDO ROCHA-

12.-REPARACAO DE DANOS-332/1999-PAULO VERISSIMO DO PRADO x EDGAR PAULO OTAVIANO-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, (fls. 317), diga a parte interessada.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CAETANO EDUARDO OTAVIANO-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-152/2000-COSMO

ANTONIO DE AQUINO x AGIP LIQUIGAS S.A.-A conta e preparo RS-755,79.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALVES SOARES, JULIANO HUCK MURBACH e ANGELO DENARDIN-

14.-ORDINARIA DE CANCELAMENTO-173/2001-PEDRO BECKER x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO-Ao autor para retirar oficios para cumprimento.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, HUDSON CARLOS M. GUIMARAES e JORGE GOMES ROSA NETO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-209/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x APARECIDO JOSE DA SILVA e outros-Sobre a avaliacao, digam as partes RS-225.000,00.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

16.-INVENTARIO E PARTILHA-290/2002-SILAS DE PAULA e outros x LUCIA ROSA DE ALMEIDA PAULA-A inventariante para se manifestar acerca da avaliacao, sob pena de extincao.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-369/2002-MASSA LIGUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA e outros-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

18.-CAUTELAR INOMINADA-387/2002-MARCOS MAYER SOMMER x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAM-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e RONY MARCOS DE LIMA-

19.-INTERDICAÇÃO-404/2002-J.C.R. x E.R.-Ao autor para firmar termo de curador.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-452/2002-DIVINO FERNADES DOS REIS x MUNICIPIO DE UBIRATA-Recebo as apelacoes nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. As partes apeladas para contra arrazoares pela quinzena.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-454/2002-JOAO LUIZ RIBEIRO x MUNICIPIO DE UBIRATA-Julgo procedente em parte o pedido a fim de condenar o requerido ao pagamento das ferias nao gozadas pelo requerente, referentes aos periodos de 1998/1999, 1999/2000 e 2000/2001, após o desconto das contribicoes previdenciarias, bem assim dos tercos constituicionais, estes sem o referido desconto, devidamente corrigidas pelo INPC do IBGE, a partir do efetivo prejuizo, alem dos juros moratorios de 0,5% ao mes, devidos a partir da citacao. Condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporcao de 50%, para cada uma, bem como honorarios que fixo em 10% sobre o valor total da condenacao, na mesma proporcao.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-28/2003-ELOISA MAINARDES CORREIA x MUNICIPIO DE UBIRATA-Recebo os recusos de apelacoes nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. As partes apeladas para contra arrazoarem pela quinzena.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-183/2003-APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO x MIRNA CRISTINA MOLINA MENE-GON-Manifeste-se a parte autora, o feito deve ser julgado nesta comarca, eis que aqui reside a requerida, art. 94 do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS FERREIRA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

24.-INDENIZACAO-261/2003-IZIDIO FERREIRA DE ARAUJO e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Indefiro, novamente, o pleito de fls. 142, haja vista que nos autos, em nenhum momento, foram deferidos os 'beneficios da assistencia judiciaria.-Adv. RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA, DIVA FIORE MIOTTO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

25.-DIVORCIO-283/2003-M.R.S. e outros x J.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.- Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-374/2003-PEDRO DUPSKI x ALPHACRED ACESSORIA E SERVICOS LTDA e outros-A conta e preparo RS-81,63.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

27.-RETIFICACAO-381/2003-M.D.N.S. x J.-Defiro o pedido formulado nestes autos.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-408/2003-ANELDO BARTZ x O MUNICIPIO DE UBIRATA-REPUBLICADO FACE ERRO. Audiencia redesignada para o dia 30 de marco de 2005 as 13:20 horas.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-AGUIA RETIFICADORA DE MOTORES LTDA x FERREIRA E SENKO LTDA-Sobre a avaliacao, digam as partes RS-1.400,00.-Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS e SERGIO BOND REIS-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-103/2004-JAMUS E NOGUEIRA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Deixo de receber os embargos de declaracao, posto que nao se fizeram presentes os vicios ensejadores de sua interposicao.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

31.-DIVORCIO-165/2004-E.J.M. e outros x J.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, VIII do CPC.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

32.-INVENTARIO E PARTILHA-218/2004-E.S.R. x J.F.R.-A parte autora para promover o recolhimento das custas do Ministerio Publico.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

33.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-248/2004-MARIA JOSE DA SILVA x ARI MOREIRA-Homologo o acordo.-Adv. TADEU CANOLA-

34.-CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-252/2004-M.A.O. e outros x J.-Julgo procedente o pedido.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

35.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-278/2004-B.S.G. e outros x J.A.G.-Suspensa-se por 40 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-294/2004-LAURA SILVA DE PAULA x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Sobre a impugnacao, diga o embargante em 10 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

37.-ARROLAMENTO-327/2004-LUZIA VEIGA MARUJO x JOAO MARUJO (ESPOLIO)-Manifeste-se a parte interessada.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2004-O MUNICIPIO DE UBIRATA x SERGIO LUIZ SUAKI (ESPOLIO) e outros-Recebo os embargos para discussao. Suspendo o feito executivo. A parte embargada para impugnar em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2004-SILVIO JOAO GUSO x O MUNICIPIO DE UBIRATA-Recebo os embargos para discussao. Suspendo o feito executivo. Ao embargado para impugnar em 10 dias.-Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

40.-EXECUCAO FISCAL-18/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELLSTROM ESCARSI E CIA LTDA-Decreto a ineficacia da alienacao do veiculo descrito as fls. 70, conforme pleiteado.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

41.-EXECUCAO FISCAL-64/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x LUIZ ALBINO ROHR-Julgo extinto o feito com amparo no art. 794, II do CPC.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

42.-EXECUCAO FISCAL-80/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x MARA REIS SALLES e outros-Sobre a certidao de fls. 27, diga o exequirente.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

43.-CARTA PRECATORIA-21/2000-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR 2ª VARA FEDERAL CIRC. JUDIC. -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x M MOREIRA DA SILVA VIEIRA & CIA LTDA-Manifeste-se o autor imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR-

44.-CARTA PRECATORIA-150/2002-Oriundo da Comarca de PALOTINA/PR -VARA CIVEL -ALCIONE ANTONIO ALBA x R. L. MADEIRAS LTDA-A conta e preparo da arrematacao RS-142,34.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

45.-CARTA PRECATORIA-115/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR VARA FEDERAL -UNIAO FEDERAL x AUREO ZAMPONIO-Sobre a nomeacao, diga a parte autora.-Adv. RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS-

46.-CARTA PRECATORIA-162/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP 1ª VARA CIVEL -MARIA GORETTI OLIVEIRA DA SILVA x O JUIZO-Sobre a avaliacao, digam as partes RS-55.000,00.-Adv. GIOVANNA C. RINALDI e JOSE LUIS DELBEM-

47.-CARTA PRECAT. FAMILIA-169/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR 2ª VARA DE FAM. E AC. TRABAL. W.G.P.D.S. e outros x U.M.D.S.-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEU PEDOTTI-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO N.º76/2004 ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA FRANCIELE N

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0031	001257/2003
	0155	001679/2004
APARECIDO GODOI BUENO	0174	001625/2003
DANIEL GODOY JUNIOR	0181	000063/2004
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0023	000451/2003
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0003	000243/2000
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0170	000167/2000
	0178	001130/2004
	0175	001803/2003
	0164	000265/1996
	0180	000055/2004
ELIANE DE LIMA	0171	000293/2000
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0171	000293/2000

ELISABETH M. SPENGLER	0009	000392/2002
ENIO RIBAS JUNIOR	0027	000796/2003
FABIO SPAGNOLLI	0024	000620/2003
FABRICIO SCHEWINSKI	0012	000814/2002
FAUZI BAKRI	0003	000243/2000
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0156	001689/2004
	0072	001310/2004
	0081	001361/2004
	0106	001467/2004
	0080	001360/2004
	0104	001465/2004
	0107	001468/2004
	0127	001501/2004
	0105	001466/2004

FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0073	001314/2004
	0078	001333/2004
	0159	001700/2004
	0160	001702/2004
	0068	001289/2004
	0074	001323/2004
	0161	001706/2004
	0077	001329/2004
	0066	001284/2004
	0158	001696/2004
	0063	001278/2004
	0064	001282/2004
	0065	001283/2004
	0162	001707/2004
	0157	001695/2004
	0067	001288/2004
	0075	001324/2004
	0076	001328/2004
	0079	001337/2004
	0038	001078/2004
	0115	001478/2004
	0118	001483/2004
	0136	001543/2004
	0108	001470/2004
	0135	001542/2004
	0037	001077/2004
	0131	001533/2004
	0047	001089/2004
	0119	001485/2004
	0110	001472/2004
	0111	001473/2004
	0134	001540/2004
	0040	001080/2004
	0113	001476/2004
	0035	001074/2004
	0056	001103/2004
	0036	001075/2004
	0046	001088/2004
	0042	001083/2004
	0125	001492/2004
	0053	001098/2004
	0034	001073/2004
	0121	001487/2004
	0041	001082/2004
	0048	001090/2004
	0138	001545/2004
	0059	001113/2004
	0132	001538/2004
	0061	001137/2004
	0117	001482/2004
	0122	001488/2004
	0060	001118/2004
	0051	001094/2004
	0123	001490/2004
	0039	001079/2004
	0052	001097/2004
	0055	001102/2004
	0043	001084/2004
	0032	001057/2004
	0124	001491/2004
	0114	001477/2004
	0057	001104/2004
	0141	001550/2004
	0049	001092/2004
	0112	001475/2004
	0140	001548/2004
	0044	001085/2004
	0109	001471/2004
	0137	001544/2004
	0133	001539/2004
	0033	001068/2004
	0054	001100/2004
	0045	001087/2004
	0126	001493/2004
	0116	001481/2004
	0062	001142/2004
	0139	001547/2004
	0120	001486/2004
	0058	001108/2004
	0050	001093/2004
	0163	001820/2004
	0024	000620/2003
	0154	001668/2004
	0153	001667/2004
	0101	001452/2004
	0099	001450/2004
	0083	001365/2004
	0096	001445/2004
	0071	001300/2004
	0082	001364/2004
	0088	001371/2004
	0149	001564/2004
	0102	001454/2004
	0097	001447/2004
	0085	001367/2004
	0098	001449/2004
	0086	001369/2004
	0087	001370/2004
	0100	001451/2004

GENI SALETE OSTROWSKI



0095 001444/2004  
0084 001366/2004  
0103 001455/2004  
0070 001299/2004  
0148 001563/2004  
0069 001298/2004  
GRASIELE BARCELOS AMARAL 0013 000828/2002  
HELIO DE MACEDO KRULJAC 0029 001046/2003  
HELIO RICARDO CUNHA 0010 000423/2002  
0169 000566/1999  
IRA NEVES JARDIM 0001 000566/1989  
IRAPUAN CAESAR DA COSTA 0027 000796/2003  
ITALO MARIO BAZZO 0025 000768/2003  
0026 000794/2003  
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR 0025 000768/2003  
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF 0029 001046/2003  
JEFERSON LUIZ DE LIMA 0018 001203/2002  
0008 000361/2002  
JENIFFER GLASS DA SILVA 0027 000796/2003  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0014 000927/2002  
JOSE ELI SALAMACHA 0002 000818/1999  
0023 000451/2003  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0018 001203/2002  
LAERCIO B. LEVANDOWSKI 0009 000392/2002  
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN 0030 001148/2003  
LISANDRO TELLES DE CAMARG 0006 000817/2001  
LUIS MARCELO SCHNEIDER 0021 000268/2003  
0022 000355/2003  
LUIS RENATO CARVALHO PINT 0166 001319/1998  
0165 000533/1998  
0173 000469/2002  
0168 002126/1998  
0167 001765/1998  
0177 001119/2004  
LUIZ CARLOS KRANZ 0005 000243/2001  
MANUELA ROSA DE CASTILHO 0010 000423/2002  
0169 000566/1999  
0172 000310/2001  
MARCELO DOMICIO SCARAMELL 0150 001584/2004  
0020 000065/2003  
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA 0028 000848/2003  
MARCELO GARCIA LAURIANO L 0011 000577/2002  
MARIANTONIETA PAILO FERRA 0030 001148/2003  
MARIO CESAR LANGOWSKI 0176 001118/2004  
MARTIM CANEVER 0030 001148/2003  
MARTIM FRANCISCO RIBAS 0101 001452/2004  
0092 001390/2004  
0001 000566/1989  
MAURICIO FERNANDO OTTO 0017 001198/2002  
MAURICIO FLAVIO MAGNANI 0019 000060/2003  
MAURO EDVAR LIMA 0143 001553/2004  
0146 001556/2004  
0147 001558/2004  
0142 001551/2004  
0145 001555/2004  
0144 001554/2004  
ODENIR BORGES 0025 000768/2003  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0026 000794/2003  
ROBERTO ANDRE ORESTEN 0171 000293/2000  
RODRIGO MENEZES 0181 000063/2004  
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD 0023 000451/2003  
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0152 001660/2004  
0129 001507/2004  
0159 001659/2004  
0089 001386/2004  
0091 001389/2004  
0128 001506/2004  
0090 001387/2004  
0093 001391/2004  
0130 001521/2004  
0094 001392/2004  
SIDNEY JOSE MATIOTTI 0031 001257/2003  
SUSANE LEA KONELL 0014 000927/2002  
0015 001169/2002  
VIRGILIO CESAR DE MELO 0152 001660/2004  
0129 001507/2004  
0151 001659/2004  
0089 001386/2004  
0091 001389/2004  
0092 001390/2004  
0128 001506/2004  
0090 001387/2004  
0093 001391/2004  
0130 001521/2004  
0094 001392/2004  
0008 000361/2002  
0011 000577/2002  
VITOR LOTOSKI 0004 000183/2001  
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0016 001185/2002  
ZANI DALTON FARAH 0013 000828/2002  
ZEIDAN MARCELO FARAJ 0006 000817/2001  
0007 000337/2002

1.-Servidao-566/1989-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x ALFEO LIPINSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. IRA NEVES JARDIM e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

2.-Reintegracao de Posse-818/1999-BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES RODOVIARIOS POPULAR LTDA- Defiro o pedido de suspensao de fls.71. Intime-se e aguarde-se. Vencido o prazo sem manifestacao da parte autora, intime-se para esse fim. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-Indenizacao-243/2000-VALDECIR VERTUOSO x MAD. MIGUEL FORTE S/A. e outros -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeram o que de direito-Adv. FAUZI BAKRI e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

4.-Embargos de Terceiro-183/2001-DENISE HERZOG MILLEZI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Manifeste-se a parte

interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

5.-Desapropriacao-243/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x CECILIA ALVES ROCHA BUENO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$550,70, diferenca de custas iniciais e valor do acordo -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

6.-Ordinaria de Cobranca-817/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DIRCEU BOTTEGA -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia na 22 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, sede deste Juizo. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ e LISANDRO TELLES DE CAMARGO-

7.-Interdicao-337/2002-E.E.S. x A.A.E.S. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

8.-Indenizacao-361/2002-IRMAOS RAVANELLO LTDA x COPEL -Audiencia de instracao e julgamento dia 23 de dezembro de 2004, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

9.-Ordinaria de Cobranca-392/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x THOMAS HINKA -Cí'ncia as partes do retorno dos autos para que requeram o que de direito-Adv. ELISABETH M. SPENGLER e LAERCIO B. LEVANDOWSKI-

10.-Embargos a Execuciao-423/2002-POSTO E OFICINA SANTA BARBARA LTDA x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. HELIO RICARDO CUNHA e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

11.-Indenizacao-577/2002-MATILDE DE PAULA CASTILHO LOPES x FIORELLI & LUNARDELLI LTDA -Audiencia de instracao e julgamento dia 28 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e VITOR LOTOSKI-

12.-Embargos de Terceiro-814/2002-DOLORES MARGARET CECHIN x LOJAS COLOMBO S/A COM. UTILIDADES DOMESTICAS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-

13.-Ordinaria de Cobranca-828/2002-NADIR ANTONIO DE BASTIANI e outros x IRMAOS LEVIS LTDA- Intimem-se as partes para que informem as tem mais provas a produzir. -Adv. ZANI DALTON FARAH e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

14.-Ord. de Revisao de Contrato-927/2002-PORTOVEL COM. VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Diante da peticao de fls.250, relatando o equivoque da juntada do pedido de desistencia, torno sem efeito o despacho de fls.242. Intimem-se, voltando em seguida para prolação de sentença. -Adv. SUSANE LEA KONELL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

15.-Reintegracao de Posse-1169/2002-COPEL x IVO OTTO - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. SUSANE LEA KONELL-

16.-Reintegracao de Posse-1185/2002-COPEL x OSVALDO HECHT -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. ZANI DALTON FARAH-

17.-Reintegracao de Posse-1198/2002-COPEL x APRUPOVI ASSOC. PROD. RURAIS DE PORTO VITORIA e outros - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

18.-Reintegracao de Posse-1203/2002-COPEL x LUIZ ADEMIR RODRIGUES e outros -O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R\$135,00 -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

19.-Reintegracao de Posse-60/2003-COPEL x ASSOC. ATLETICA E RECREATIVA 4§ DIST. RODOVIARIO -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

20.-Reintegracao de Posse-65/2003-COPEL x RUBENS KONELL FILHO e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

21.-Busca e Apreensao-Cautelar-268/2003-JOAO CARLOS PRESTES x VALDIR TACK -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$819,70 -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

22.-Reivindicatoria-355/2003-JOAO CARLOS PRESTES x VALDIR TACK -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$48,10-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

23.-Monitoria-451/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TRANZIGUE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. Na hipotese negativa, especifiquem as provas que pretendem pro-

duzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Nao obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS e ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

24.-Declarat.Inexistencia de Deb.-620/2003-JOSEMAR GRONTOWSKI RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. Na hipotese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Nao obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e FABIO SPAGNOLLI-

25.-Sumarissima de Cobranca-768/2003-JOAO A. DA SILVA & CIA LTDA e outros x BERNARDO USS -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. Na hipotese negativa, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. Nao obstante, se entenderem que e caso de julgamento antecipado, digam desde logo. -Adv. ITALO MARIO BAZZO, ITALO MARIO BAZZO JUNIOR e ODENIR BORGES-

26.-Declarat.Inexistencia de Deb.-794/2003-ANA ANGELA MODAS LTDA x BANCO BCN S/A -Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 28 de dezembro de 2004, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. -Adv. ITALO MARIO BAZZO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

27.-Embargos a Execuciao-796/2003-IVAN DACHERY e outros x JOSE ROBERTO LAMMEL -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR, JENIFFER GLASS DA SILVA e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

28.-Alvara-848/2003-AREIAL RESSACA LTDA x - Intime-se para pagamento das custas e do Funrejus. -Adv. MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA-

29.-Indenizacao-1046/2003-MARCOS DIAS x PORMADE PORTAS MADEIRA DECORATIVAS LTDA -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. -Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

30.-Ordinaria-1148/2003-OKCANA KUTIANSKI x INSS- Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, de forma concreta e precisa, sob pena de indeferimento. -Adv. MARTIM CANEVER, LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES e MARIANTONIETA PAILO FERRAZ-

31.-Indenizacao por Ato Illicito-1257/2003-MARLENE SILVA DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA BAUER LTDA e outros -A fim de atender ao principio da economia processual, intimem-se as partes para que informem, com objetividade se ha possibilidade de conciliacao, para que nao haja a designacao de audiencia cuja conciliacao seja manifestamente improvavel. Adv. ACIR OLISKOWSKI e SIDNEY JOSE MATIOTTI-

32.-Declaratoria-1057/2004-ALFREDO HETMAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

33.-Declaratoria-1068/2004-ABRELINO AUGUSTINHO DO PRADO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

34.-Declaratoria-1073/2004-LAURO MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

35.-Declaratoria-1074/2004-JOAO JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

36.-Declaratoria-1075/2004-HILARIO DE DEUS E SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Declaratoria-1077/2004-MARISA DE FATIMA SCHWARTZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

38.-Declaratoria-1078/2004-NOELI BARBORZA SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

39.-Declaratoria-1079/2004-MARIA IZALETE BARBOSA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao

e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

40.-Declaratoria-1080/2004-MARIZA SALETE KUPCHY DO AMARAL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declaratoria-1082/2004-MARIA ROSA JUKUBIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Declaratoria-1083/2004-NADIA PAULEKI RUCINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Declaratoria-1084/2004-MARIA MADALENA MACHADO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

44.-Declaratoria-1085/2004-ELISABETE APARECIDA PRADO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

45.-Declaratoria-1087/2004-LUIZ CARLOS DE LOYOLA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

46.-Declaratoria-1088/2004-ANGELO GERALDINO RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

47.-Declaratoria-1089/2004-JOAO CLOVIS ANDRIGUETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Declaratoria-1090/2004-JOSE PRECHLAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

49.-Declaratoria-1092/2004-NADIR VANZIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Declaratoria-1093/2004-JOSE ESTANISLAU PICHEBELA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

51.-Declaratoria-1094/2004-JOAOQUIM CARDOSO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

52.-Declaratoria-1097/2004-MARCIO AGNELO TRISMO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

53.-Declaratoria-1098/2004-LUCIO ORLANDO SAVI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

54.-Declaratoria-1100/2004-FRANCISCO MIGUEL DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

55.-Declaratoria-1102/2004-JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Declaratoria-1103/2004-RAUL SCHWERTDNER WACHHOLZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

57.-Declaratoria-1104/2004-NADIR VANZIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

58.-Declaratoria-1108/2004-ALAUIR SILVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

59.-Declaratoria-1113/2004-JOANA REGINA KOLOWSKI TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

60.-Declaratoria-1118/2004-JUCARA DA APARECIDA FERNANDES CHAGAS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

61.-Declaratoria-1137/2004-TEREZINHA MAYLENE BORGES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

62.-Declaratoria-1142/2004-DIVANIR CHECOZZI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Declaratoria-1278/2004-VENICIO JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

64.-Declaratoria-1282/2004-ADRIANO JOSE BOLLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

65.-Declaratoria-1283/2004-ALMIREZ BUGHAY FILHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

66.-Declaratoria-1284/2004-JOAO PEDRO DOMINGOS AGNOLIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

67.-Declaratoria-1288/2004-PEDRO MARIANO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

68.-Declaratoria-1289/2004-PEDRO RUDEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

69.-Declaratoria-1298/2004-ADIR SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

70.-Declaratoria-1299/2004-AILTON DE PAULA CORDEIRO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

71.-Declaratoria-1300/2004-SEBASTIAO FONSECA PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

72.-Declaratoria-1310/2004-ADEMAR MACHELI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

73.-Declaratoria-1314/2004-LIDIO ALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

74.-Declaratoria-1323/2004-MAURI SILVERIO SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

75.-Declaratoria-1324/2004-MAURI SILVERIO SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

76.-Declaratoria-1328/2004-MARCIA DE LURDES JURCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

77.-Declaratoria-1329/2004-VOLNEIA APARECIDA JURCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

78.-Declaratoria-1333/2004-ANA SANTANA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

79.-Declaratoria-1337/2004-NELI KICH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

80.-Declaratoria-1360/2004-DENIS ANTONIO DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

81.-Declaratoria-1361/2004-ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

82.-Declaratoria-1364/2004-OSVALDOMIRO MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

83.-Declaratoria-1365/2004-JOSE VILMAR SCZNICZER e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

84.-Declaratoria-1366/2004-VERA REGINA DALBO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

85.-Declaratoria-1367/2004-IRENE KAVILHUKA CZORNOBAY e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

86.-Declaratoria-1369/2004-JOAO PAULO ZICK e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

87.-Declaratoria-1370/2004-AFONSO LOPES NEPOMUCENO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

88.-Declaratoria-1371/2004-LURDES LIZECZEN MAZUR e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

89.-Declaratoria-1386/2004-LADY WESSLING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

90.-Declaratoria-1387/2004-JOAO SCHROCH FILHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

91.-Declaratoria-1389/2004-JUAREZ SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

92.-Declaratoria-1390/2004-ANTONIO ROGERIO MELO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

93.-Declaratoria-1391/2004-DEODATO LUIS ANDRE LEAO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

94.-Declaratoria-1392/2004-LUIS CARLOS FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

95.-Declaratoria-1444/2004-IRACY MAFALDA TERNOVI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

96.-Declaratoria-1445/2004-DONCLIDES PUFF x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

97.-Declaratoria-1447/2004-ILDEGAR PEREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

98.-Declaratoria-1449/2004-OSVALO HOLLAS e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

99.-Declaratoria-1450/2004-ANTONIO SERGIO WALTER e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

100.-Declaratoria-1451/2004-NEIVA APARECIDA M. DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

101.-Declaratoria-1452/2004-WILSON BALARDINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

102.-Declaratoria-1454/2004-OVIDIO DERCO F. TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

103.-Declaratoria-1455/2004-SERGIO NEY WOLF x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

104.-Declaratoria-1465/2004-DIONIZIO PAROBUTCHY e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

105.-Declaratoria-1466/2004-ANTONIO FERREIRA SANTANA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

106.-Declaratoria-1467/2004-ALVIR DOS SANTOS LIMA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

107.-Declaratoria-1468/2004-ADILSON JOSE BONINCENHA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv.

FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

108.-Declaratoria-1470/2004-VILMAR FERNANDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

109.-Declaratoria-1471/2004-ANTENOR GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

110.-Declaratoria-1472/2004-ALAIDE SOARES MORAIS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

111.-Declaratoria-1473/2004-LURDES PIRES CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

112.-Declaratoria-1475/2004-RUDI GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

113.-Declaratoria-1476/2004-MIGUEL GONCALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

114.-Declaratoria-1477/2004-SILVESTRE WISNIEWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

115.-Declaratoria-1478/2004-SEBASTIAO AMILTON DE BRITO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

116.-Declaratoria-1481/2004-ERICH SENN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

117.-Declaratoria-1482/2004-ENEDINA RODRIGUES GREBINSKIL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

118.-Declaratoria-1483/2004-JOAO LIPINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

119.-Declaratoria-1485/2004-ERCILDA PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

120.-Declaratoria-1486/2004-VALDIR DOS SANTOS LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

121.-Declaratoria-1487/2004-LAURO KORNULUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

122.-Declaratoria-1488/2004-JOSE ALBINO ANTUNES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

123.-Declaratoria-1490/2004-EMILIO WALDHUER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

124.-Declaratoria-1491/2004-GILBERTO MIGUEL ENGROFF x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

125.-Declaratoria-1492/2004-ARMELINDA SEZIRA SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

126.-Declaratoria-1493/2004-AMBROSIO SIDOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

127.-Declaratoria-1501/2004-GERALDO JOSE STEC e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

128.-Declaratoria-1506/2004-ANA SEBASTIANA JACINTO LEVANDOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

129.-Declaratoria-1507/2004-ALCIONE JOSEFA SCHROH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

130.-Declaratoria-1521/2004-WOLFRAN BRETZKE & CIA

LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

131.-Declaratoria-1533/2004-JOSE AGUINALDO GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

132.-Declaratoria-1538/2004-JUSSARA PAVOSKI FONSECA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

133.-Declaratoria-1539/2004-HUMBERTO KRASSOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

134.-Declaratoria-1540/2004-MOACYR ANTUNES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

135.-Declaratoria-1542/2004-JOAO MARIA DOMINGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

136.-Declaratoria-1543/2004-GERSON ANTUNES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

137.-Declaratoria-1544/2004-MOACYR ANTUNES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

138.-Declaratoria-1545/2004-CROMONIQUEL IND. COM. FERRAMENTAS LTDA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

139.-Declaratoria-1547/2004-SARVELINO MENDES DA ROSA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

140.-Declaratoria-1548/2004-IVO BOHONE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

141.-Declaratoria-1550/2004-ROBERTO GRESELLE x MUNICIPIO DE BITURUNA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

142.-Declaratoria-1551/2004-DARCI STEFANHAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

143.-Declaratoria-1553/2004-MARIA HELENA TAVARES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

144.-Declaratoria-1554/2004-ELICE SALETE GUIDOLIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

145.-Declaratoria-1555/2004-LUIZ GHIDOLIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

146.-Declaratoria-1556/2004-ALTAIR BIALETZKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

147.-Declaratoria-1558/2004-MARCIA REGINA DOBINSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

148.-Declaratoria-1563/2004-ADEMIR DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

149.-Declaratoria-1564/2004-VERA MARIA BORMANN TARABIKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

150.-Interdicao-1584/2004-M.K. x A.W. -Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

151.-Declaratoria-1659/2004-JANE BOIKO BUGHAI SCHMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

152.-Declaratoria-1660/2004-MARCIA REGINA ARENDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

153.-Declaratoria-1667/2004-MIGUEL WOWSSZUK SOBRI-



NHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

154.-Declaratoria-1668/2004-JULIA KUROSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

155.-Interdicao-1679/2004-O.F.M. x A.C.M. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ACIR OLISKOWSKI-

156.-Declaratoria-1689/2004-LUIS BOHDAN DMYTRIWI e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

157.-Declaratoria-1695/2004-HEINS MEYER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

158.-Declaratoria-1696/2004-JOSE ALBERTO SCHMAL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

159.-Declaratoria-1700/2004-MARIA ODETE GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

160.-Declaratoria-1702/2004-JOANA IRENE JURCK CORDEIRO x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

161.-Declaratoria-1706/2004-JOVINO GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

162.-Declaratoria-1707/2004-ASSOC. MUNICIPAL DEFICIENTES FISICOS UNIAO VITORIA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

163.-Indenizacao-1820/2004-ELISANGELA PEDROLLO x ESPOLIO ANA ANGELA CONTE -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

164.-Execuções Fiscais - Fazenda-265/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANAPRATOS IND COM DE PRATO E ART DE PAPELAO LTD -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

165.-Execuções Fiscais - Fazenda-533/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLARENDINO PILECCO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

166.-Execuções Fiscais - Fazenda-1319/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS MOLCHA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$217,60 -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

167.-Execuções Fiscais - Fazenda-1765/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALVIM PEDRO VARGAS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

168.-Execuções Fiscais - Fazenda-2126/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

169.-Execuções Fiscais - Fazenda-566/1999-MUNICIPIO DE BITURUNA x POSTO E OFICINA SANTA BARBARA LTDA. -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e HELIO RICARDO CUNHA-

170.-Execuções Fiscais - Fazenda-167/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDER JOSE DA ROSA - LAMINADOS -Sobre o calculo geral, manifestem-se os interessados.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

171.-Execucao Fiscal-293/2000-INMETRO x IRMAOS SENFF LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

172.-Execuções Fiscais - Fazenda-310/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x ESPOLIO DE CONSTANCIA WARDZINSKI BUENO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

173.-Execuções Fiscais - Fazenda-469/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANDREA DALMAZ -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

174.-Execuções Fiscais - I.N.S.S.-1625/2003-INSS x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte

interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. APARECIDO GODOI BUENO-

175.-Execuções Fiscais - Fazenda-1803/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

176.-Execucao Fiscal-1118/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x COML. TAINARA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

177.-Execucao Fiscal-1119/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AEROPAR AEROFOTOS DO PARANA SC LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

178.-Execuções Fiscais - Fazenda-1130/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BORTOLOZZO IND E COM DE MADEIRAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

179.-ENCONTRAM-SE EM CARTORIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, AS PETICOES SEGUINTE: CARTA PRECATORIA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GRUCHOWSKI E CIA LTDA -ADV.VIVIANE STADLER FAGUNDES- REVISAO DE CONTRATO - ARTE E FATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - ADV: ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

180.-Carta Precatoria-55/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4§ VARA FAZ.PUBL.FALENCI -GERALDO FELTRIN x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

181.-Carta Precatoria-63/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1§ VARA FEDERAL -CONS. REG. DE FARMACIA - CRF x VITOR CHEDE -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e RODRIGO MENEZES-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO N.º 77/2004 ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DRA FRANCIELE N**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0006	001153/2003
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0012	002133/2004
AMAURY CORREA CASTILHOS	0008	000360/2004
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	0009	001395/2004
	0021	001568/2003
	0023	001202/2004
	0022	001622/2003
	0010	001586/2004
ENIO RIBAS JUNIOR	0004	000305/2003
ERNESTO HAMANN	0002	000729/2002
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0015	002187/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0001	000494/1998
INES ESTANISLAVA PUCCI	0010	001586/2004
JENIFFER GLASS DA SILVA	0004	000305/2003
	0002	000729/2002
JONECIR OSTROWSKI LUKASZE	0007	000267/2004
LIDIA FIJEWSKI	0006	001153/2003
LUCIMARA KOSTECZKA	0003	000212/2003
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	0016	001228/1998
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0009	001395/2004
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0018	000887/2000
	0019	000669/2002
	0020	001246/2003
	0017	000786/2000
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0012	002133/2004
MARIO CESAR PENTEADO	0005	000915/2003
MAURICIO FERNANDO OTTO	0001	000494/1998
MURILO MOISES BENASSI	0003	000212/2003
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	0014	002146/2004
SALETE STAFFEN	0010	001586/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0011	002131/2004
SONIA DROZDA	0013	002134/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0011	002131/2004

1.-Reintegracao de Posse-494/1998-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x H.S. KISTMACHER & CIA. LTDA. -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requiram o que de direito-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

2.-Acao Civil Publica-729/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FUNDIPLAC - CHUMBOS E PLACAS LTDA e outros -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial.-Adv. JENIFFER GLASS DA SILVA e ERNESTO HAMANN-

3.-Declaratoria-212/2003-ADELAIDE MARIA BUSCH x INSS -Audienca de instrucão e julgamento dia 02 de dezembro de 2004, as 14.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. REPUBLICADO POR INCORRECAO NA DATA DA AUDIENCIA. -Adv. MURILO MOISES BENASSI e LUCIMARA KOSTECZKA-

4.-Declaratoria-305/2003-LAURO JOSE DE SOUZA e outros

x FERNANDO DOS SANTOS e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR, JENIFFER GLASS DA SILVA-

5.-Monitoria-915/2003-J.K. PNEUS LTDA x GIVANILDO FRANCISCO GREGORIO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIO CESAR PENTEADO-

6.-Curatela-1153/2003-J.S. x J.M.S. -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial. -Adv. LIDIA FIJEWSKI e ACIR OLISKOWSKI-

7.-Usucapiao-267/2004-BERNADETE RAVANELLO x ESPOLIO ELIZEU RAVANELO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI-

8.-Usucapiao-360/2004-ELOI ELI PROCOP x- Deve o requerente fornecer as copias solicitadas pela Fazenda Publica Estadual. -Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-

9.-Inventario-1395/2004-LAURA DZWONEK x ESTANISLAU DZWONEK -Manifestem-se os interessados sobre as primeiras declarações. -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

10.-Inventario-1586/2004-MARIA FELICIA CHEDLOVSKI x MARTINS CHEDLOVSKI e outros -Manifestem-se os interessados e a Fazenda Publica Estadual, sobre as primeiras declarações prestadas. -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

11.-Declaratoria-2131/2004-JOSE RUBENS TOMAZEWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

12.-Ordinaria de Cobranca-2133/2004-JOAO VILMAR MENDES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e MARIANGELA SILVEIRA SENNA-

13.-Indenizacao-2134/2004-SERGIO LUIZ DROZDA x BANCO BANESTADO - BANCO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Intime-se a procuradora do autor para que esclareca qual o procedimento pretende ver seguido, eis que preambularmente mencionou o sumario, ao passo que nos requerimentos finais pugnou pela citacao dorreu para que apresente resposta (ordinario). -Adv. SONIA DROZDA-

14.-Ordinaria de Nulidade-2146/2004-ERONICE OTTO e outros x BRASIL TELECOM S/A -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

15.-Mandado de Seguranca-2187/2004-REPRESENTACOES ESTEVES LTDA x DELEGADO TRANSITO TITULAR DO DETRAN -O art.4 da Lei 1060/50 estabelece que a parte gozara dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita por simples afirmacao. Esta disposicao, contudo, colide em termos com o disposto no art.5, inciso LXXIV da Constituicao Federal, que exige a comprovacao da insuficiencia de recursos. Assim, tenho que a Constituicao Federal recepcionou apenas em parte o contido na Lei 1060/50, revogando-a no que tange ao deferimento do beneficio mediante simples afirmacao. Intime-se a parte autora, pois, para que comprove, no prazo de vinte dias, a renda mensal familiar, a fim de que se possa aferir quanto ao deferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

16.-Execuções Fiscais - Fazenda-1228/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HENRIQUE CELESTINO BUENO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Execuções Fiscais - Fazenda-786/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x GERALDO EUSTAQUIO NEVES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

18.-Execuções Fiscais - Fazenda-887/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x FABRICA DE PAPEL PRIMO TEDESCO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

19.-Execuções Fiscais - Fazenda-669/2002-MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO x DIVAIR WEBER CRIMINACIO -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

20.-Execuções Fiscais - Fazenda-1246/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x ESPOLIO ELPIDIO DE LARA RIBAS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

21.-Execuções Fiscais - Fazenda-1568/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FS PASTA JANGADA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

22.-Execuções Fiscais - Fazenda-1622/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PORTO REAL INDUSTRIAL E PASTORIL LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

23.-Execuções Fiscais - Fazenda-1202/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELETROTECNICA PORTO IGUACU LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

## Crime

## Almirante Tamandaré

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS**  
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744  
**MARIO CESAR BUENO**  
Escrivão Designado  
**DR. ELISIANE MINASSE – JUIZA DE DIREITO**  
**RELAÇÃO N. 002/04-FM**

01-CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA N. 003/03 – RQTE: DARCI DE SOUZA; RQDO: ADRIANA DEON – Intimar o autor para promover a citação da requerida, sob pena de extinção do processo, prazo 10 dias. Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.

02- ALIMENTOS N. 038/04 – RQTE: SUELLEN POLIDORO DA ROCHA; RQDO: GILBERTO DA ROCHA – Intimá-lo da r. sentença – decisão: “Indeferida a inicial”. Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR.

03- DIVORCIO CONSENSUAL N. 142/04 – RQTE: FABIANA ANDRÉ CIAMPI E OUTRO – Intimá-lo da r. sentença proferida 25/10/04. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN; SILVIO JACINTHO FERREIRA.

04- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS N. 283/02 – RQTE: JIAN CARLOS VON KRUGER; RQDO: JOAQUIM SENORI STRESSER – Manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena arquivamento, prazo 10 dias. Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK.

05- DIVORCIO DIRETO N. 324/01 – RQTE: MARIA JOSÉ NERES GONZAGA; RQDO: NILO DE ARAUJO GONZAGA – Juntar nos autos declaração de testemunhas que comprovem o lapso temporal da separação de fato, prazo 10 dias. Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

06- ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C/ALIMENTOS PROVISÓRIOS N. 329/03 – RQTE: REGINA DO ROCIO CARACHENSKI; RQDO: JAIR MARQUES – Audiência conciliatória DIA 03/12/04, ÀS 14:00 HS. Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS; PATRICIA JAREK PEREIRA.

07- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO N. 341/02 – RQTE: ALICE MOREIRA KRIZIZNOWSKI; RQDO: CASEMIRO KRIZIZANOWSKI – Intimá-lo da r. sentença proferida 26/10/04. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

08- REVISIONAL DE ALIMENTOS N. 487/03 – RQTE: MARIA CELIA DOMINGUES; RQDO: ALVARO LUCIANO DA SILVA – Manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 26V, prazo 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA.

09- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS N. 694/97 – RQTE: ENDRIU HENRIQUE SCHILIPAKE E OUTRA; RQDO: SERGIO LUSTOSA DE FREITAS – Intimem-se os requerentes para se manifestarem acerca da petição de fls. 116/121. Adv. CILENE MARIA SKORA.

10- SEPARAÇÃO LITIGIOSA N. 712/02 – RQTE: JOSE ANTONIO ALVES; RQDO: LUIZA SOARES DOS SANTOS ALVES – Darem continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv. JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO.

11- AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO

DE UNIÃO ESTAVEL DE FORMA CONSENSUAL, COM PEDIDO DE PARTILHA DE BENS N. 799/04 – RQTE: HELIO NESTOR BILEK – Requerentes comparecerem em Juízo, em dia útil, às 13:00 horas, para audiência de ratificação. Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO; ARNO ALEXANDRE BARONI.

12- SEPARAÇÃO DE CORPOS N. 814/01 – RQTE: LUIZ ANTONIO PINTO MARQUES e IOLANDA CARRANO ZANLUTI MARQUES – Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito em 04/11/04. Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO.

13- ALIMENTOS N. 854/03 – RQTE: RENAN DE MEIRA FERREIRA; RQDO: MARCOS FERREIRA – Dar continuidade de ao processo, sob pena de extinção e arquivamento, prazo 10 dias. Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

14- DIVÓRCIO CONSENSUAL N. 1028/03 – RQTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA e ADRIANE MATIAS DA SILVA – Comparecerem em Juízo, período manhã, prazo 05 dias, para audiência conciliatória. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.

15- SEPARAÇÃO DE CORPOS N. 1134/03 – RQTE: BERNARDETE DE FATIMA CONKE BINI – RQDO: DIVONSIR ARCANJO BINI – Manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 09/vs, prazo 10 dias. Adv. TOMAZ NAMIR MORO CONKE.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA PAULA WOLLSTEIN	03	142/04
ARNO ALEXANDRE BARONI	11	799/04
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ	14	1028/03
CILENE MARIA SKORA	09	694/97
CLAUDIA REJANE NODARI	13	854/03
DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA	08	487/03
ELAINE MARTINS DE PAIVA		
TABORDA NASSAR	02	038/04
FARAM BOUQUEZAM NETO	11	799/04
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	05	324/01
JOSÉ ANTONIO FARIA DE BRITO	10	712/02
MARCOS LUIZ MASKOW	01	003/03
PATRICIA JAREK PEREIRA	06	329/03
RITA DE CASSIA TENCZUK	04	283/02
SILVIO JACINTHO FERREIRA	03	142/04
SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO	12	814/01
TOMAZ NAMIR MORO CONKE	15	1134/03
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI	07	341/02
WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS		06
329/03		

## Aracária

COMARCA DE ARAUCÁRIA  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
Juiz: MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES  
RELAÇÃO Nº15/04

Advogados intimados nesta relação:  
ADALGISA MENDES  
ALVARO PEDRO JUNIOR  
EDSON VIEIRA ABDALA  
GAMALIEL BUENO GALVÃO FILHO  
JOE PENNYSON VELO  
LUIZ ALBERTO GLASER  
MAURILUCIO ALVES DE SOUZA  
MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
OSVALDO CALIZÁRIO  
PETER AMARO DE SOUZA  
RICARDO ALBERTO ESCHER

Autos 2001.41-2. Andrei R. G., Cordeiro e outros. Expedidas carta precatória às Comarcas de Curitiba, Pr, Pinhais, Pr e Bocaiúva do Sul, Pr, para inquirição das testemunhas de defesa do réu Andrei. ALVARO PEDRO JUNIOR, EDSON VIEIRA ABDALA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, OSVALDO CALIZÁRIO e PETER AMARO DE SOUZA.

Autos 1998.85-0. Vânia Nunes da Silva Oliveira. Proposta de suspensão do processo dia 02.12.04, 13 horas, neste Juízo. ADALGISA MENDES.

Autos 2004.600-9. Eder Oliveira dos Santos e outro. Expedida carta precatória ao Juízo de Curitiba para inquirição de testemunhas de acusação. RICARDO ALBERTO ESCHER e LUIZ ALBERTO GLASER.

Autos 2003.232-0. Marcos Roberto de Castro Pereira. Apresentar razões recurso. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA..

Autos 2002.50-3. Ademir Lourenço Costa. Inquirição de testemunhas de acusação dia 03.12.04, às 14:30 horas, neste Juízo. GAMALIEL BUENO GALVÃO FILHO.

Autos 2002.276-0. Iolanda Maria da Silva. Inquirição de testemunhas de acusação dia 03.12.04, às 13:30 horas, neste Juízo. JOE PENNYSON VELO.

## Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL  
CARTÓRIO CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO  
Relação nº 13/2004

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem	Ordem	Autos
José Leocádio de Camargo	01	012/2003
Luiz Fernando Fortes de Camargo	01	012/2003

Antônio Augusto Figueiredo Basto	01	012/2003
Luiz Gustavo Rodrigues Flores	01	012/2003
Luiz Carlos Nunes Meister	01	012/2003
Eduardo Duarte Ferreira	02	021/2003
Eduardo Duarte Ferreira	03	025/2003
José Leocádio de Camargo	06	263/2004
Luiz Fernando Fortes de Camargo	06	263/2004
Luiz Antônio de Souza	04	029/2003
José Correa Ferreira	05	032/2004
Cezar Gibran Johnsson	07	016/2004

01. PROCESSO CRIMINAL 12/2003 – Nasser Salmen e Nelson Walter da Silva – Julgo procedente a exordial acusatória para condenar os réus Nasser Salmen e Nelson Walter da Silva, nas sanções do artigo 316, c./c. o artigo 29, do Código Penal, e para condenar o réu Nasser Salmen, nas sanções do artigo 305 e a regra do artigo 69, do Código Penal, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão em regime aberto e 20 (vinte) dias-multa para o réu Nasser Salmen e 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dia-multa para o réu Nelson Walter da Silva. – Adv.: Antônio Augusto Figueiredo Basto, Luiz Gustavo Rodrigues Flores, Luiz Carlos Nunes Meister, José Leocádio de Camargo e Luiz Fernandes Fortes de Camargo.

02. PROCESSO CRIMINAL 21/2003 – Abel Rodrigues – Despacho do dia 15/10/2004: Sobre o pedido da Defesa, dê-se vista ao Ministério Público; Para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, designo a data de 15 de fevereiro de 2005, às 14 h. Despacho do dia 29/10/2004: Abel Rodrigues, por seu Defensor constituído, requer a revogação do decreto de sua revelia, o envio dos autos ao Ministério Público para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, produção de prova testemunhal, juntada de documentos e inspeção judicial na Câmara de Vereadores de Adrianópolis. Ouvido o representante do M. P. entende que as matérias referentes à transação penal e suspensão condicional do processo já foram discutidas e decididas por este Juízo, estando superada sua apreciação, sendo pelo acordo da audiência já designada, bem como, pelo indeferimento do pedido de inspeção judicial. Efetivamente os pedidos da ilustre Defesa já foram apreciados e indeferidos por este Juízo às fls. 178, razão pela qual acolho a manifestação do Dr. Promotor de Justiça para, também, nesta oportunidade, indeferir os pedidos da defesa, estando a matéria precluída. Indefiro ainda o pedido de inspeção judicial na Câmara Municipal de Adrianópolis por não ser objeto deste processo criminal a existência ou não do livro de atas. Aguarde-se a realização da audiência das testemunhas arroladas pela Defesa já designada (15/02/2005) – Adv.: Eduardo Duarte Ferreira.

03. PROCESSO CRIMINAL 25/2003 – Abel Rodrigues – Despacho do dia 15/10/2004: Sobre o pedido da Defesa, dê-se vista ao Ministério Público; Para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, designo a data de 15 de fevereiro de 2005, às 14 h. Despacho do dia 29/10/2004: Abel Rodrigues, por seu Defensor constituído, requer a revogação do decreto de sua revelia, o envio dos autos ao Ministério Público para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, produção de prova testemunhal, juntada de documentos e inspeção judicial na Câmara de Vereadores de Adrianópolis. Ouvido o representante do M. P. entende que as matérias referentes à transação penal e suspensão condicional do processo já foram discutidas e decididas por este Juízo, estando superada sua apreciação, sendo pelo acordo da audiência já designada, bem como, pelo indeferimento do pedido de inspeção judicial. Efetivamente os pedidos da ilustre Defesa já foram apreciados e indeferidos por este Juízo às fls. 178, razão pela qual acolho a manifestação do Dr. Promotor de Justiça para, também, nesta oportunidade, indeferir os pedidos da defesa, estando a matéria precluída. Indefiro ainda o pedido de inspeção judicial na Câmara Municipal de Adrianópolis por não ser objeto deste processo criminal a existência ou não do livro de atas. Aguarde-se a realização da audiência das testemunhas arroladas pela Defesa já designada (15/02/2005) – Adv.: Eduardo Duarte Ferreira.

04. PROCESSO CRIMINAL 29/2003 – Aparecido Rodrigues – Defiro a cota do M. P. (desistência de testemunhas não encontradas). Para inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa residentes nesta Comarca, designo a data de 17 de fevereiro de 2005, às 14 h. Expeça-se carta precatória, com o prazo legal, para inquirição da testemunha Maria Bernadete de Souza Santos – Adv.: Luiz Antônio de Souza.

05. PROCESSO CRIMINAL 32/2004 – Vânia Leopoldina Bandeira Mocelin e outro – Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para alegações finais – Adv.: José Correa Ferreira.

06. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO 263/2004 - Este Magistrado não reconhece a suspeição argüida pela Defesa do réu NELSON WALTER DA SILVA como mencionado na sentença proferida nos autos principais, que transcrevo a seguir: “Por derradeiro, em relação à suspeição deste Magistrado, venho a registrar que não se encontra presente a circunstância do artigo 254, inciso I, do CPP, vez que inócidente, quer seja pela inexistência de amizade íntima ou inimizada com o réu, sendo inverídica a alegação de cerceamento de defesa. Assim, nada há que ser declarado por este julgador quanto à alegada suspeição, porque não a reconheço, sendo inexistente, e na forma do artigo 100 do CPP, venho a determinar a extração de cópia do petítório, para atuação em apartado, nela podendo a parte excipiente instruí-la e oportunamente, produzir prova junto ao Egrégio Tribunal, na forma do artigo 100, § 1º, do CPP”. Dê-se cumprimento à parte final da sentença proferida, notificando-se o Excipiente para, no prazo de 03 (três) dias, instruir o pedido – Adv.: José Leocádio de Camargo e Luiz Fernandes Fortes de Camargo.

07. PROCESSO CRIMINAL 16/2004 – Alzemirol da Silva Alves – Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para apresentação de alegações preliminares de defesa. Audiência de testemunhas arroladas na denúncia dia 03 de março de 2005, às 14 horas – Adv.: Cezar Gibran Johnsson.

## Campo Largo

Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná  
Cartório da Única Vara Criminal  
Julia Maria Tesseroli - Juíza de Direito designada  
Rua Centenário nº 2245, Centro – 83601-000  
RELAÇÃO Nº 39/2004

Relação de Advogados a serem intimados pela relação 39/2004  
Dr. Antonio Pelizzeti,  
Dr. Paulo Vieira de Camargo Junior  
Dr. Marcio Antonio Trentini  
Dr. Wilson Xavier Kuster Junior  
Dr. Juarez Xavier Kuster  
Dr. Bortolo C. Escorsim  
Dr. Angelo Lucena Campos  
Dr. Paulo Eduardo Breve  
Dr. Vitorio Karan.  
Dr. Alexandre Zolet.  
Dr. Celso Vedolim Teixeira  
Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Autos 1990.8-1 – Ação Penal – Réu CELSO RICARDO DE MELO – Redesigno o julgamento para o dia 13.12.2004 às 13:30 horas. Para o sorteio de jurados, designo o dia 16.11.2004 às 14:30 horas. Intime-se Dr. Antonio Pelizzeti, Dr. Paulo Vieira de Camargo Junior.

Autos 1994.2-0 – Ação Penal – Réu AIRTON STOCCO – Redesigno o julgamento para o dia 03.12.2004 às 13:30 horas. Para o sorteio de jurados, designo o dia 16.11.2004 às 14:30 horas. Intime-se Dr. Marcio Antonio Trentini, Dr. Wilson Xavier Kuster Junior, Dr. Juarez Xavier Kuster.

Autos 2002.141-0 – Ação Penal – Réu ADRIANO DOMINGOS BRONHOLO, ANAHI VIDAL PATINO, ALESSANDRO LUNARDON, REGINALDO SANDRINI, MARCIO ADILSON CHIPANSKI – Para oitiva das testemunhas de acusação, designo o dia 15.04.2005 às 13:15 horas. Intimem-se Dr. Bortolo C. Escorsim, Dr. Angelo Lucena Campos, Dr. Paulo Eduardo Breve, Dr. Vitorio Karan.

Autos 2001.373-0 – Pedido de Restituição de Arma – Réu AIRTON STOCCO – Ex positis, indefiro o pedido de fls. 23. Intime-se Dr. Alexandre Zolet.

Autos 1999.63-0 – Ação Penal – Réu IVONE REGA, ELIZANDRO ZANLORENZI – Nos termos do art 160 da LEP designo audiência admonitoria para o dia 14.12.2004 às 10:00 horas. Intime-se Dr. Celso Vedolim Teixeira.

Autos 2004.738-2 – Pedido de Relaxamento de Flagrante – Réu FABIANO VIEIRA – Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão, eis que inócidente excesso de prazo na instrução processual. Intime-se Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

## Capitão Leonidas Marques

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ.  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES  
JUÍZA DE DIREITO  
RELAÇÃO Nº 026/2004 - RÉU PRESO -

DR. ARY DA SILVA FILHO  
DR. JEAN CARLOS MACHADO  
DR. JOSÉ ALVARO MACHADO  
DR. MANOEL B. DOS SANTOS  
DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR  
DRA. SALETE ZANON PERIN

1. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SOB Nº 178/2004 – ROMILDO JOSÉ MARTINS.  
Indefirido o pedido de liberdade provisória.  
DR. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR.

2. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – MANOEL B. DOS SANTOS X SUELI APARECIDA NOVAK FAGUNDES.  
À parte exequente para que lance sua assinatura no auto de adjudicação.  
DR. MANOEL B. DOS SANTOS

3. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SOB Nº 149/2004 – EVERALDO DE OLIVEIRA PRATES.  
Concedido ao acusado a liberdade provisória, mediante termo de compromisso nos autos.  
DR. JOSÉ ALVARO MACHADO

4. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EXECUÇÃO – DEOCAR EDSON VALENTE X CLÁUDIO RINALDI.  
À parte exequente para que se manifeste quanto ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localização de bens para penhora).  
DR. JEAN CARLOS MACHADO

5. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COBRANÇA – SOB Nº 32/2004 – ANTONIO ALVES MACHADO X HSBC SEGUROS.  
Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2004, às 09:00 horas.  
DRA. SALETE ZANON PERIN.

6. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EXECUÇÃO – SOB Nº 46/2002 – ARY DA SILVA FILHO X ARMINDO WEIS.  
À parte exequente para que compareça em cartório a fim de assinar o novo auto de adjudicação.

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
RELAÇÃO N. 26/2004  
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
PAULO BOND REIS	01	2004.0007-8
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	01	2004.0007-8
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	02	2004.3109-7
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	02	2004.3109-7
EDINEIA SICBNEIHLER	03	2004.2620-4
HAMILTON LOPES RIBEIRO	04	2004.3082-1
ODILO HILARIO LERMEN	05	2004.2588-7
CLÉBER AUGUSTO DE LIMA		
EVANGELISTA	06	2004.3052-0
CLÉBER AUGUSTO DE LIMA		
EVANGELISTA	07	2004.3135-6
SERGIO BOND REIS	08	2004.1675-6
ZELINDO TIBOLA	09	2004.2753-7
PAULO BOND REIS	10	2003.3530-9

01 – Processo Crime nº 2004.0007-8; Réu: MILTON FERNANDO DIAS, VALMIR APARECIDO CORDEIRO e JOSIMAR PINHEIRO MARTINS.  
Ato: Intimação dos defensores dos acusados, que em sentença datada de 03/11/2004, PRONUNCIOU os réus MILTON e VALMIR, com fundamento no art. 408 do CPP, nas sanções do art. 121, c/c art. 14, inc. II do CP; IMPRONUNCIOU o réu JOSIMAR, com fulcro no art. 409 do CPP. Adv. Dr. PAULO BOND REIS e Dr. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

02 – Carta Precatória nº 2004.3109-7; Réu: MARCOS ROBERTO S. CAMARGO;  
Ato: Intimação dos defensores do acusado, de que foi designada a data de 21/12/2004 às 13:30 horas para oitiva das testemunhas de defesa.  
Adv. Dr. ANTONIO PEREIRA TOMÉ e Dr. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

03 – Processo Crime nº 2004.2620-4; Réus: VALDEVINO BATISTA DE OLIVEIRA e ZENI ROSA ALVES DE OLIVEIRA;  
Ato: Intimação da defensora dos acusados, de que foi designada a data de 16/12/2004 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.  
Adv. Dra. EDINEIA SICBNEIHLER

04 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3082-1; Repte: SERGIO DE OLIVEIRA;  
Ato: Intimação do defensor do requerente, para que, providencie o preparo das custas.  
Adv. Dr. HAMILTON LOPES RIBEIRO.

05 – Processo Crime nº 2004.2588-7; Réu: EDIR ALVES;  
Ato: Intimação do defensor do acusado, de que foi designada a data de 03/12/2004 às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação.  
Adv. Dr. ODILIO HILÁRIO LERMEN

06 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2004.3052-0; Repte: JOSÉ VALDECI CARVALHO;  
Ato: Intimação do defensor do requerente, de que o MM. Juiz, deixou para analisar o pedido quando do interrogatório do acusado, momento em que tomará conhecimento pessoal do acusado e de suas razões.  
Adv. Dr. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA.

07 – Processo Crime nº 2004.3135-6; Réu: JOSÉ VALDECI CARVALHO;  
Ato: Intimação do defensor do acusado, de que foi designada a data de 24/11/2004, às 16:40 horas, para interrogatório do réu.  
Adv. Dr. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

08 – Processo Crime nº 2004.1675-6; Réu: ALCIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outro;  
Ato: Intimação do defensor do acusado, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente defesa preliminar, conforme art. 395 do CPP.  
Adv. Dr. SERGIO BOND REIS.

09 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2004.2753-7; Repte: VALDIR GARDIN DE CERQUEIRA;  
Ato: Intimação do defensor do requerente, de que foi deferido o pedido de restituição.  
Adv. Dr. ZELINDO TIBOLA.

10 – Processo Crime nº 2003.3530-9; Ré: CRISTIANE GOMES DA SILVA e LURDES MANOEL THEODORO PRESTES;  
Ato: Intimação do defensor das acusadas, de que em sentença datada de 15/09/2004, julgou parcialmente procedente a denúncia, a fim de absolver a ré LURDES com base no art. 386, VI CPP; e condenar a acusada CRISTIANE nas penas do art. 12 da L. 6368/76, à pena de 03 anos de reclusão de 50 dias-multa.  
Adv. Dr. PAULO BOND REIS.

## Catanduvas

CATANDUVAS-PR  
VARA CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
Relação nº 27/2004

#### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADÃO FERNANDES DA SILVA	01	02/2002
ADILSON RICARDO MARTINS	02	(RÉU PRESO) 03/2003
ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA	03	19/99



GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA	02 (RÉU PRESO)	03/2003
LUIZ CESAR PONTES	02 (RÉU PRESO)	03/2003
MATEUS PEDRO TURRA	04	05/2001
SÉRGIO BOND REIS	05	10/2000
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	06	68/2004

1- Autos de Processo Crime nº 02/2002, em que a Justiça Pública move contra o réu SANDRO GONZAGA MACIEL – Intimação – “Foi designado o dia 15/02/2005, às 08:30 horas, para o julgamento do réu perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Para o sorteio dos jurados foi designado o dia 07/12/2004, às 13:30 horas”. Adv. ADÃO FERNANDES DA SILVA.

2- Autos de Processo Crime nº 03/2003, em que a Justiça Pública move contra os réus JOEL FARRAPO e IRACEMA SANTOS DE OLIVEIRA – Intimação – “Foi deferido o pedido de adiamento pleiteado pela defesa da ó Iracema Santos de Oliveira, e foi redesignado para o dia 03/02/2005, às 08:30 horas, o julgamento dos réus perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Para o sorteio dos jurados foi designado o dia 07/12/2004, às 13:30 horas”. Adv. ADILSON RICARDO MARTINS, GUSTAVO ROBERTO DE SÁ PEREIRA e LUIZ CESAR PONTES.

3- Autos de Processo Crime nº 19/99, em que a Justiça Pública move contra o réu ORIDES DE MATOS – Intimação – “Foi designado o dia 22/03/2005, às 08:30 horas, para o julgamento do réu perante o Tribunal do Júri desta Comarca. Para o sorteio dos jurados foi designado o dia 21/02/2005, às 13:00 horas”. Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

4- Autos de Processo Crime nº 05/2001, em que a Justiça Pública move contra o réu GILBERTO DA SILVA BUFFON e outro – Intimação – “Manifeste-se a defesa para apresentação de contra-razões de recurso, no prazo legal (08 dias)”. Adv. MATEUS PEDRO TURRA.

5- Autos de Processo Crime nº 10/2000, em que a Justiça Pública move contra o réu ELIO ROSA DA SILVA e outros – Intimação – “Através da sentença datada de 18/10/2004 foi julgada extinta a punibilidade do réu, ante ao integral cumprimento das condições impostas no benefício da suspensão condicional do processo”. Adv. SÉRGIO BOND REIS.

6- Autos de Carta Precatória nº 68/2004, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Capanema-PR, e extraída dos Autos de Processo Crime nº 27/2003, em que a Justiça Pública move contra a ré IZETE QUEIROZ GARCIA – Intimação – “Foi designado o dia 26/11/2004, às 13:30 horas, para a inquirição, neste Juízo, da testemunha de defesa Ari Bento Correa”. Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

## Colombo

**JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE COLOMBO-PR VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO N.º 42/2004**

**Juiza de Direito : DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**

**Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	01
Adyr Tacla Filho	02
Arnaldo Ferreira Junior	04
Augusto Grande Bernini	09
Fábio André Weiler	08
Fernando José Curi Staben	09
Ivan Ribas	03
João Batista de Arruda Junior	05
João Gualberto Boissa Junior	01
João Gualberto Boissa Junior	02
José Vanderley Alves Teixeira	07
Lídio Dias Delgado	04
Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi	06

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 19.11.2004, às 09:30 horas.”  
Processo-crime nº 55/04 - Justiça Pública x Jairo César Dmengen.  
Adv. Adyr Tacla Filho e João Gualberto Boissa Junior.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Com razão a douta agente ministerial, de vez que a demora no andamento do processo se devem às suas suspensão em razão da realização do exame toxicológico, feito à pedido da douta defesa. Assim, nenhum constrangimento ilegal houve, pelo que, indefiro o pedido de liberdade.”  
Processo-crime nº 55/04 - Justiça Pública x Jairo César Dmengen.  
Adv. Adyr Tacla Filho e João Gualberto Boissa Junior.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 24.11.2004, às 09:00 horas.”  
Processo-crime nº 155/04 - Justiça Pública x Marcelo Cordeiro.  
Adv. Ivan Ribas.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 10.12.2004, às 14:30 horas.”  
Processo-crime nº 112/04 - Justiça Pública x Adilson de Lima Cordeiro e Sérgio Bueno das Chagas.  
Adv. Lídio Dias Delgado e Arnaldo Ferreira Junior.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Sorteio dos Jurados no dia 16.12.2004, às 13:15 horas. Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri no dia

11.01.2005, às 09:30 horas.”  
Processo-crime nº 61/89 - Justiça Pública x Antonio Carlos dos Santos.  
Adv. João Batista de Arruda Junior.

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Sorteio dos Jurados no dia 16.12.2004, às 13:15 horas. Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 13.01.2005, às 09:00 horas.”  
Processo-crime nº 162/03 - Justiça Pública x Luiz Henrique Gonçalves.  
Adv. Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi.

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o defensor do réu, cientificando-o da intenção do réu, em recorrer, para que apresente o recurso, no prazo legal.”  
Processo-crime nº 34/98-A - Justiça Pública x Vândir Machado.  
Adv. José Vanderley Alves Teixeira.

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar, no prazo legal, alegações finais(art.500 do CPP).”  
Processo-crime nº 113/04 - Justiça Pública x Josemar Fernando dos Santos.  
Adv. Fábio André Weiler.

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Audiência de instrução e julgamento no dia 03.12.2004, às 14:00 horas.”  
Processo-crime nº 129/04 - Justiça Pública x Paulo José da Silva, Adriana da Silva Prestes e Carlos Roberto da Silva.  
Adv. Fernando José Curi Staben e Augusto Grande Bernini.

## Fazenda Rio Grande

**Juizo de Direito da Única Vara Criminal**

**Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR**

**JUIZ DE DIREITO:**

**Dr. DOUGLAS MARCEL PERES**

**Escrivão do Crime:**

**Ricardo Luiz de Oliveira Segundo**

**Data do envio à Publicação: 11/11/2004**

**Relação DJ nº 17/2004**

**Índice**

Advogado	Ordem	Autos
Antonio Neiva de Macedo Filho	09	011/04
Antonio Ortes	06	280/99
Antonio Vilmar Goulart	12	328/99
Beno Brandão	10	063/02
Beno Brandão e Clóvis Teixeira	16	038/03
Edson Aparecido Stadler	14	045/03
Fernando Ferreira Elias	04	070/99
Joel Siqueira Bueno	03	064/99
Laert de Oliveira Pereira	10	063/02
Lucia Maria Beloni Correa Dias	12	328/99
Marcelo Arthur Gomes Osti	01	085/04
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	12	328/99
Osmar Cardoso Rolim	08	042/99
Oswaldo Calizário	15	054/03
Rafael Eduardo Bernart	12	328/99
Reinaldo José Andreatta	07	154/99
Rone Marcos Brandalize	05	283/99
Samuel Ricardo Rangel Silveira	11	103/99
Sérgio Luiz Chaves	02	185/99
Sérgio Roberto Ramos	13	053/00
Volney Campos dos Santos	12	328/99

01) **Processo-Crime nº 085/04** – Réu(s): HENRIQUE ANTONIO BICZKOWSKI. “I – Intime-se o defensor indicado pelo réu para a apresentação da defesa prévia no tríduo legal. II – Designado o dia 23/11/2004, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas da acusação”. Adv. Marcelo Arthur Gomes Osti.

02) **Processo-Crime nº 185/99** – Réu(s): ANTONIO ALVACIR MACHADO. “(...) Diante do exposto e com fundamento no art. 408 do CPP, pronuncio o réu ANTONIO ALVACIR MACHADO, qualificado às fls. 02, a fim de que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 02 de Setembro de 2004. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Sérgio Luiz Chaves.

03) **Processo-Crime nº 064/99** – Ré(s): NILSON GUIMARÃES. “À defesa para contrariar o libelo no prazo legal”. Adv. Joel Siqueira Bueno.

04) **Processo-Crime nº 070/99** – Réu(s): NELI CÂNDIDO COSTA. “À defesa para as alegações finais”. Adv. Fernando Ferreira Elias.

05) **Processo-Crime nº 283/99** – Ré(s): SARA DE MORAES CUNHA. “À defesa para contrariar o libelo no prazo legal”. Adv. Rone Marcos Brandalize.

06) **Processo-Crime nº 280/99** – Ré(s): ANTONIO MACHADO. “À defesa para os fins do art. 406 do CPP”. Adv. Antonio Ortes.

07) **Processo-Crime nº 154/99** – Réu(s): FIDO SAROTE. “(...) Diante do exposto e com fundamento no art. 408 do CPP, pronuncio o réu FIDO SAROTE, qualificado às fls. 02, a fim de que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, “caput”, do Código Penal. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 29 de Outubro de 2004. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Reinaldo José Andreatta.

08) **Processo-Crime nº 042/99** – Ré(s): MIGUEL PEDROSO DOS SANTOS. “À defesa para os fins do art. 499 do CPP”. Adv. Osmar Cardoso Rolim.

09) **Processo-Crime nº 011/04** – Ré(s): ELISABETH SMEJA WEIGERT. “Expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Curitiba e Colombo/PR, à primeira para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia Agenor da Silva e Sebastiana Guimarães Ribas, e à última da testemunha João Paulino dos Anjos”. Adv. Antonio Neiva de Macedo Filho.

10) **Processo-Crime nº 063/02** – Réu(s): MILTON ZANGHELLINI RUCKL. Assistente da acusação: ALDINEI DE MELLO GONÇALVES. “Ciência às partes da expedição de carta precatória à Comarca de Rio Negrinho/SC, com prazo de 90 (noventa) dias, para citação e interrogatório do réu”. Adv. Beno Brandão e Laert de Oliveira Pereira.

11) **Processo-Crime nº 103/99** – Réu(s): BENEDITO KOVALESKI NOVAKI. “À defesa para contrariar o libelo crime-acusatório no prazo legal, e em igual prazo declinar o parágrafo de seu cliente, sob pena de revogação imediata do decreto de prisão preventiva”. Adv. Samuel Ricardo Rangel Silveira.

12) **Processo-Crime nº 328/99** – Réu(s): JULIO CÉSAR FERREIRA. Assistente da acusação: JERSON JACOB. “(...) Diante do exposto e com fundamento no art. 408 do CPP, pronuncio o réu JULIO CÉSAR FERREIRA, qualificado às fls. 02, a fim de que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, “caput”, do Código Penal. (...) P.R.I. Fazenda Rio Grande, 03 de Setembro de 2004. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito”. Adv. Lucia Maria Beloni Correa Dias, Antonio Vilmar Goulart, Volney Campos dos Santos, Marcus Fabricius Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernart.

13) **Processo-Crime nº 053/00** – Réu(s): ANTONIO GOMES DA SILVA. “À defesa para os fins do art. 406 do CPP”. Adv. Sérgio Roberto Ramos.

14) **Processo-Crime nº 045/03** – Réu(s): IZOMAR ZAMBILLO. “À defesa para contrariar o libelo no prazo legal”. Adv. Edson Aparecido Stadler.

15) **Processo-Crime nº 054/03** – Réu(s): FELIPE EDUARDO MACHADO. “Decreto a revelia do acusado Felipe Eduardo Machado. Estando ainda solto, sob o benefício da liberdade provisória e mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, não comparecendo ao interrogatório apesar de citado, revogo o benefício concedido e restabeleço os efeitos da prisão em flagrante. Expeça-se mandado de prisão. Sem prejuízo da providência supra, designo o dia 14/09/2005, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia”. Adv. Osvaldo Calizário.

16) **Processo-Crime nº 038/03** – Réu(s): ESPARTANO TADEU DA FONSECA, GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JÚNIOR e OUTROS. “I – Com relação ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (do réu Espartano), reporto-me às decisões anteriores (fls. 467/468 e fls. 479), nada mais havendo a deliberar a respeito. No que diz respeito à incompetência deste juízo, por figurar no pólo passivo da ação de um ex-prefeito municipal, em seguidas vezes, o Tribunal de Justiça do Estado, usando do controle difuso de constitucionalidade, reconheceu a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, cujos argumentos curvo-me, por brevidade, havendo que se fixar a competência funcional deste juízo, para o processamento da ação. A vista do exposto, indefiro os requerimentos de fls. 492/493. (...) Fazenda Rio Grande, 10 de Agosto de 2004. (a) Douglas Marcel Peres. Juiz de Direito. II – Designado o dia 31/03/2005, às 15:00 horas, no Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Florianópolis/SC, para interrogatório do réu GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR”. Adv. Beno Brandão e Clóvis Teixeira.

## Foz do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**Relação nº 65/2004**

**Dr. Éderson Alves**

Geremias Washington do Espírito Santo	01
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	04
Luiz Eduardo de Souza	02
Marcos Antonio Pancier	05
Suzana Martins da Silva	03

01 – Processo Crime 2004.2349-3 – réu CELSO FALCÃO DE MELLO e ERASMO CARLOS BARBOSA – Intimar o Defensor - Para se apresentar a legações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Geremias Washington do Espírito Santo

02 – Processo Crime 2004.3022-8 apenso Exame de Dependência Toxicológica 2004.4006-1 – réu ANDRE NOIBAU DA SILVA – Intimar o Defensor – Para que requerendo apresentem quesitos, para o exame de dependência toxicológica, no prazo de 03 (três) dias. - Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo de Souza

03 – Processo Crime 1986.11-4 – réu MARIA TEREZINHA DE FREITAS PEREIRA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 83/85 – “Nestes termos, e com fundamento no artigo 61 do CPP e artigo 107, inciso IV c/c o artigo 109, III e artigo, parágrafo 1º e 2º do Cp, declaramo extinta a punibilidade da denunciada MARIA TEREZINHA DE FREITAS PEREIRA, qualificada nos autos. – Advogado/s: Dr. Suzana Martins da Silva

04 – Processo Crime 2002.1215-3 – réu ALOR MEDEIROS – Intimar o Defensor – Para apresentar as razões, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro

05 – Processo Crime 2003.2914-7 –réu/s JULIANO NETO, JOVENIL RAMOS DE SOUZA, JONEVÁ RAMOS DE LIMA e JONATHAN RAMOS DE SOUZA – Intimar o Defensor da Sentença de fls. 179/189 – “ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia para (1) condenar o réu Juliano Neto como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código Penal (roubo qualificado pelo concurso de agentes e emprego de arma), e absolvê-lo da imputação de prática do delicto tipificado no artigo 1º da Lei 2.252/54 ( corrupção de menores); e (2) absolver os réus Jovenil Ramos de Lima e Jonathan Ramos de Souza da imputação de prática do crime do artigo 180, caput, do Código Penal (receptação)” – Advogado/s: Dr. Marcos Antonio Pancier

06 – Processo Crime 2004.2353-1 – réu ANADIR RUTE DOS SANTOS, DAMIÃO RIOS E RISOLEIDE APARECIDA LOPES ROMANIUK – Intimar o Defensor do Despacho fls 318/verso – “Defiro o pedido de fls. 318.” – Advogado/s: Dr.Eliana Maria Colusso

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**2ª VARA CRIMINAL**

**Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões**

**Escrivã: Rosângela A. G. Monzon**

**RELAÇÃO 083/2004**

ADVOGADO	Nº DE ORDEMESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Adriana Aparecida da Silva	09 P.C. 1999.421-0
Danielle Ribeiro	05 P.C. 2001.583-0
Eliane Dávila Sávio	04 P.C. 2004.1326-9
Jairo Moura	07 P.C. 1999.495-4
José Alves dos Santos Júnior	08 P.C. 2001.1898-2
Márcia Thais de Oliveira	12 P.C. 2003.331-8
Marília Antonia da Silva	01 P.C. 2004.3921-7
	02 Autos 2004.3857-1
Mário Sérgio Keche Galiciolli	10 P.C. 2001.177-0
Robilan Sussai	11 P.C. 2004.2929-7
Sadi Meine	03 P.C. 2001.2284-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	06 P.C. 2002.52-0

1. P.C. 2004.3921-7 – R. Jonathan da Paz Vargas – designado o dia 13/12/2004, às 14h00min para o interrogatório do réu – Adv. Marília Antonia da Silva.

2. Autos 2004.3857-1 – Requerente Jonathan da Paz Vargas – “Mantenho a decisão de fls. 40 pelos seus próprios fundamentos...” – Adv. Marília Antonia da Silva.

3. P.C. 2001.2284-0 – R. Jercino Fernandes – designado o dia 03/12/2004, às 15h30min para inquirição da testemunha Hassan Mohamed Farhat, arrolada na denúncia e das testemunhas arroladas pela defesa – Adv. Sadi Meine.

4. P.C. 2004.1326-9 – R. Jorge Armando de Souza – apresentar alegações finais – Adv. Eliane Dávila Sávio.

5. P.C. 2001.583-0 – R. Ivan Carlos Moreira – apresentar alegações finais – Adv. Danielle Ribeiro.

6. P.C. 2002.52-0 – R. Roni de Andrade Silva – apresentar alegações finais – Adv. Washington Luiz Stelle Teixeira.

7. P.C. 1999.495-4 – R. Fábio Neres Ferreira e Lai Chun Choi – designado o dia 03/12/2004, às 14h45min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa – Adv. Jairo Moura.

8. P.C. 2001.1898-2 – R. Julian Servin Ferreira – “... Julgo extinta pelo efetivo cumprimento a pena restritiva de direitos aplicada a Julian Servin Ferreira no presente processo...” – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

9. P.C. 1999.421-0 – R. Valmor Luiz Rocha Ressel – absolvido com fulcro no artigo 386, inc. VI do Código de Processo Penal. – Adv. Adriana Aparecida da Silva.

10. P.C. 2001.177-0 – R. Lorena Terezinha Weber – redesignado o dia 16/12/2004, às 14h20min para inquirição das testemunhas Rosilene Beatriz Desordi, Ivanor do Nascimento e Suzana do Nascimento – Adv. Mário Sérgio Keche Galiciolli.

11. P.C. 2004.2929-7 – R. Robert Jamil Oliveira Benitez e Valdeir Pinto Martins – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Robilan Sussai.

12. P.C. 2003.331-8 – R. Dorival do Espírito Santos Hashimoto – “1. Diante do injustificado descumprimento pelo réu Dorival do Espiro Santo Hashimoto das condições impostas para a suspensão do processo (pagamento em dia das cestas básicas à entidade e comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades), revogo o benefício, com fulcro no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. 2. Retomando o processo seu curso, intime-se a defesa do réu Dorival do Espírito Santo Hashimoto para apresentar defesa prévia no tríduo legal. Intime-se também este réu para que compareça à audiência aprazada às fls. 74. 3. Requisite-se informações acerca da carta precatória expedida à Comarca de Guarapuava para interrogatório do réu Ademir Batista. 4. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 9 de setembro de 2004...” – Adv. Márcia Thais de Oliveira.

## Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.**

**2ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN**

**RELAÇÃO N. 60-04**

**RÉU PRESO**

**ADVOGADOS:**  
ANDREIA INDALÊNCIO ROCHI (3)  
ELCIO JOSE MELHEM (1)

JOÃO EDSON ZANROSSO (2)

1. PROCESSO CRIMINAL 2004/407-3. Ademir Veigas e o. Audiência de testemunha da acusação em 26.11.2004, às 14:00 horas. ADOVADO ELCIO JOSE MELHEM.

2. PROCESSO CRIMINAL 2004/407-3. Marciano Zanrosso e o. Audiência de testemunha da acusação em 26.11.2004, às 14:00 horas. ADOVADO JOÃO EDSON ZANROSSO.

3. PROCESSO CRIMINAL 2004/407-3. Ademir Veigas e o. Audiência de testemunha da acusação em 26.11.2004, às 14:00 horas. ADOVADA ANDREIA INDALENCIO ROCHI.

## Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.  
VARA CRIMINAL - RELAÇÃO N.º 028/04.  
JUÍZA DE DIREITO: DRA. VANESSA BASSANI.

RÉU PRESO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS

ORDEM

ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	05
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	03
HUMBERTO BAGATIN	07
JAIR FERREIRA GONÇALVES	04
JESUS OSEAS DE AQUINO	06
JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR	10
JÚLIO CEZAR CORREIA GOMES	05
MARCIA CRISTINA AVELINO B. IDALGO	08
MARIA APARECIDA AVELINO	09
MAURICIO MARTINEZ PEREIRA	01
WILSON RODRIGUES DE PAULA	01; 02
YARA BRUNIERA	06; 11

1 – PC. 013/04 – ANDREA COSTA NASCIMENTO e NILO GOMES, vulgo MARDIÇÃO – Julgo procedente a denúncia para CONDENAR os réus nas sanções dos arts. 171, caput (2x), 304 (2x), cc. 69, todos do C. Penal (ANDRÉA) e 171, caput (2x), cc. 69, ambos do C. Penal (NILO)... Pena imposta: ANDRÉA: 07 anos e 02 meses de reclusão e 70 dias-multa no mínimo legal, em Regime Semi-aberto, não podendo apelar em liberdade; NILÓ: 03 anos de Reclusão e 40 dias-multa no mínimo legal, em Regime Aberto... P. R. I. (a) VANESSA BASSANI, Juíza de Direito – Dr. MAURICIO MARTINEZ PEREIRA e WILSON RODRIGUES DE PAULA.

2 – PC. 020/03 – LUIZ ANTONIO BELTANI, vulgo GARRUCHA – À Defesa do réu, para fins do art. 499, CPP – Dr. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

3 – PC. 015/03 – MARCIO FERNANDO CICOGNINI – INDEFIRO o pedido de suspensão do processo, eis que não se trata de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 92 e 93, do CPP – Dr. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE.

4 – CARTA PRECATÓRIA 132/04 – VARA CRIMINAL DE TAQUARITUBA/SP – CARLOS AFONSO DE OLIVEIRA – RÉU PRESO – Designada audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia 22/NOVEMBRO/2004, às 16 horas – Dr. JAIR FERREIRA GONÇALVES.

5 – TERMO CIRCUNSTANCIADO 120/04 - JECRIM – OSCAR MOREIRA x EUCILÉIA APARECIDA DE AZEVEDO – Redesignada audiência preliminar para o dia 30/NOVEMBRO/2004, às 09:00 horas – Dr. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA e JÚLIO CEZAR CORREIA GOMES.

6 – TERMO CIRCUNSTANCIADO 132/04 - JECRIM – LUCIANO MARCELO QUADRI x JHONNY RICHARD ROMANO – Redesignada audiência preliminar para o dia 30/NOVEMBRO/2004, às 09:00 horas – Dr. YARA BRUNIERA e JESUS OSEAS DE AQUINO.

7 – QUEIXA-CRIME n.º 014/04 – JECRIM - ANTONIO LÚCIO MENDES (querelado) x JAIR TOZO e SIDNEI TOZO (querelantes) – Providenciem os querelantes, em 05 dias, a juntada aos autos de cópia integral do procedimento investigatório instaurado na Delegacia de Polícia de Jm. Távora – Dr. HUMBERTO BAGATIN.

8 – PC. 029/03 – JECRIM- LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA – ... julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu como incurso nas sanções do art. 147I, do C. Penal, fixando-lhe a pena de 12 dias-multa no valor de 1/10 do salário mínimo e pagamento de custas processuais... PRL... (a) VANESSA BASSANI, Juíza de Direito – Dra. MÁRCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 036/04 - JECÍVEL – LOURDES DE JESUS SANTOS x MANOEL ANTONIO QUEIROZ CAMELO – ... Verifica-se das notas promissórias juntadas aos autos que as mesmas não preenchem os requisitos obrigatórios previstos nos arts. 75 e 75 da Lei Uniforme.. considero inexigível os títulos, julgando extinta a presente ação executiva, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, CPC... PRL... (a) VANESSA BASSANI, Juíza de Direito – Dra. MARIA APARECIDA AVELINO.

10. RECLAMAÇÃO n.º 02/04 - JECÍVEL – VALDIR ANTONIO DOS SANTOS x EVERALDO ACOSTA MEDINA – Determino que seja juntado aos autos a justificativa de ausência do DD. Advogado – Dr. JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR.

11. RECLAMAÇÃO n.º 030/04 - JECÍVEL – MARLI DE FÁTIMA BAGATIN x BRASIL TELECOM S/A – ... INDEFIRO LIMINARMENTE e inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 3.º e 51, da Lei 9099/95, cc. 295, V, e 267, I, CPC... PRL... (a) VANESSA BASSANI, Juíza de Direito – Dra. YARA BRUNIERA.

## Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
COMARCA DE MARINGÁ  
Relação n.º 036/2004

Dra. Mônica Fleith Lemuch

Almeri Pedro de Carvalho	04
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	03
Benedicto José Ribeiro	01
Edson Vieira Abdala	10
Eliane Aparecida David Staub	09
Eliane David Staub	05
Eudes Negri da Rocha	06
Jaime Pego Siqueira	08
José Cícero de Oliveira	08
Miriã Barros Luvizeto	07
Sebastião Miguel Moralles	02

01– Processo Crime n.º 1990.12-0 - réu LÍDIO ROMÃO FERREIRA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 13.10.2004, foi julgada extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão executória do Estado, com base nos arts. 107, IV, 109, IV, e 110, todos do CP. Adv. Dr. Benedicto José Ribeiro.

02– Processo Crime n.º 2000.511-0 - réu JOSÉ DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 11.10.2004, foi julgada extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão executória do Estado, com base nos arts. 107, V, 109, VI, 110, 114, II, e 115, todos do CP. Adv. Dr. Sebastião Miguel Moralles.

03– Processo Crime n.º 2001.769-7 - réus SIDNEY APARECIDO MARQUES e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 08.10.2004, foi declarada extinta a pena que fora imposta na sentença ao réu Sidney Aparecido Marques, face o cumprimento integral das condições impostas no regime aberto. Adv. Dr. Aristóteles Rondon Gomes Pereira.

04– Processo Crime n.º 1998.201-1 - réu CLÓVIS RODRIGUES SALOMÃO – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 08.10.2004, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, foi declarada extinta a punibilidade do réu Clovis Rodrigues Salomão, face o cumprimento integral das condições impostas na proposta de suspensão condicional do processo. Adv. Dr. Almeri Pedro de Carvalho.

05– Processo Crime n.º 1999.270-6 - réu WILSON BEZERRA DA SILVA – Intimar a advogada abaixo indicada, de que por sentença datada de 08.10.2004, foi julgada extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão executória do Estado, com base nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, todos do CP. Adv. Dra. Eliane David Staub.

06– Processo Crime n.º 1989.23-3 - réu CLAUDOMIRO MARQUES DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado, de que por sentença datada de 13.10.2004, foi julgada extinta a punibilidade do réu pela prescrição da pretensão executória do Estado, com base nos arts. 107, IV, 109, IV, e 110, todos do CP. Adv. Dr. Eudes Negri da Rocha.

07– Processo Crime n.º 2003.179-0 - réu HUMBERTO BETIM VENDRAMETTO – Intimar a advogada abaixo indicada, para se manifestar na forma, fase e prazo do art. 499, do CPP. Adv. Dra. Miriã Barros Luvizeto.

08– Processo Crime n.º 2001.622-4 - réu CRISTIANO MARCELINO e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados, para se manifestarem na forma, fase e prazo do art. 499, do CPP. Adv. Dr. Jaime Pego Siqueira, Dr. José Cícero de Oliveira.

09– Processo Crime n.º 2000.106-9 - réu SERGIO DE SOUZA – Intimar a advogada abaixo indicada, de que, por sentença datada de 27.10.2004, foi julgada extinta a pena imposta ao réu, face o cumprimento integral da pena restritiva de direitos, e, ainda, de que foi extinta a punibilidade do réu em relação a pena de multa. Adv. Dra. Eliane Aparecida David Staub.

10– Pedido de Restituição de Bem Apreendido n.º 2004.3272-7 – requerente BRASMATIC DISTRIBUIDORA DE RECREATIVOS LTDA – Intimar o advogado abaixo indicado. Do inteiro teor do r.despacho adiante transcrito: “Ofício-se à autoridade policial comunicando que após realizada a perícia técnica requisitada ao IC através do ofício n.º 9581/04, poderá a digna autoridade proceder à restituição do bem requerido à fl.111 ao legítimo proprietário. Int.”. Adv. Dr. Edson Vieira Abdala.

## São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná  
Foro Regional de São José dos Pinhais  
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais  
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular  
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -  
Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437  
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br  
Relação n.º 45/2004  
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
CHRISTIANO SOUZA NETO	05	2004.1630-6
	08	2004.1344-7
EDSON OYOLA	01	2003.1287-2
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	05	2004.1630-6
	11	2004.1624-1
JOEL SIQUEIRA BUENO	08	2004.1344-7

KAROLINE LORENZ	10	2004.2495-3
LUIZ ANTONIO MORES	06	2004.2563-1
	07	2004.2501-1
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	03	2004.2266-7
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	09	2004.1432-0
SIDNEY CORADASSI	09	2004.1432-0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	04	2004.2422-8
TEREZA L PEREIRA HAWARI	02	2004.1304-8

01) Processo Crime n.º 2003.1287-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cristiano Barbosa da Silva – “Por sentença datada de 21/09/2004, foi o réu condenado como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, à pena de seis (06) anos e quatro (04) meses de reclusão em Regime Fechado e a cinquentena (50) dias-multa, sendo absolvida da imputação do artigo 299 do Código Penal.” – Advogado: Dr.º EDSON OYOLA.

02) Processo Crime n.º 2004.1304-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Rosinei Antonio Walter e outro – “Por sentença datada de 02/10/2004, foi o réu ROSINEI ANTONIO WALTER, condenado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76, à pena de três (03) anos e um (01) mês de reclusão em Regime integralmente fechado e 51,385 (cinquenta e um inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos) dias-multa. O réu RONEI ANDRÉ DE LIMA CARDOSO, foi absolvido das imputações que lhe eram feitas.” – Advogado: Dr.º TEREZA L. PEREIRA HAWARI

03) Processo Crime n.º 2004.2266-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Israel do Amaral Correa – “Por despacho datado de 29/10/2004, foi recebida a denúncia contra ISRAEL DO AMARAL CORREA e designado o dia 29 de novembro de 2004, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.” – Advogado: Dr. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO.

04) Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança n.º 2004.2422-8 – Francisco Carlos de Oliveira X Este Juízo – “Tal pedido de liberdade provisória já foi apreciado em 06 de outubro de 2004 (fls. 74-77), entretanto foi juntado nos autos principais.” – Advogado: Dr.º SUELY CRISTINA MUHLSTEDT.

05) Processo Crime n.º 2004.1630-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Jacira dos Santos Matoso e outro – “Por despacho datado de 29/10/2004, foi recebida a denúncia contra JACIRA DOS SANTOS MATOSO e JOSÉ VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, e foi designado o dia 19 de novembro de 2004, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.” – Advogado: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO SOUZA NETO (NPJ-PUC/PR) e ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.

06) Processo Crime n.º 2004.2563-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Dorvalina Aparecida Veloso – “Apresentar defesa prévia no tríduo legal. Designado o dia 03 de dezembro de 2004, às 08:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.” – Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MORES.

07) Pedido de Liberdade Provisória n.º 2004.2501-1 – Dovalina Aparecida Veloso X Este Juízo – “Tendo em vista a informação da ré em interrogatório, deve a defesa trazer aos autos certidão atualizada da Comarca de Pitanga – PR.” – Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MORES.

08) Processo Crime n.º 2004.1344-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Marcio Adriano Woityszyn – “Por sentença datada de 17/09/2004, foram os réus MARCIO ADRIANO WOITYSZYN e PAULO CESAR ESTEVES, condenados como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II e artigo 157, §2º, inciso II cc 29, §1º todos do Código Penal, sendo o réu MARCIO ADRIANO condenado à pena cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e quinze (15) dias-multa e o réu PAULO CESAR condenado à pena de quatro (04) anos e seis (06) meses de reclusão, ambos em Regime Semi Aberto.” – Advogado: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO (NPJ-PUC/PR) e JOEL SIQUEIRA BUENO.

09) Processo Crime n.º 2004.1432-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Elias Lisboa e outros – “As partes e o Ministério Público quanto aos documentos juntados” – Advogado: Dr. SIDNEY CORADASSI e NILTON RIBEIRO DE SOUZA.

10) Processo Crime n.º 2004.2495-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Luiz Carlos Alves e outro – “À defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal” – Advogado: Dr. KAROLINE LORENZ.

11) Processo Crime n.º 2004.1624-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Anderson Orlando e outro – “Por sentença datada de 25/10/2004, foram os réus ANDERSON ORLANDO e LUIZ FABIANO DA SILVA, condenados como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal, sendo o réu Anderson condenado à pena de dois (02) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, em Regime Aberto e o réu Luiz Fabiano, condenado à pena de dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e dez (10) dias-multa em Regime Semi-Aberto.” – Advogado: Dr. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.

12) Pedido de Relaxamento de Flagrante n.º 2004.2554-2 – Aldenir Viana Franco X Este Juízo – “Ante o exposto, com base no contido, uma vez que estão presentes indícios de autoria e materialidade e não ter havido qualquer prejuízo ao requerente, deve permanecer custodiado, razão pela qual indefiro o pedido de relaxamento do flagrante.” – Advogado: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO (NPJ-PUC/PR).

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.  
RELAÇÃO N. 25/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA E		
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	01	21/00
SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA	02	18/01

01 – PROCESSO CRIME N. 21/00 – Almir Batista de Oliveira. Designado o dia 26 de novembro de 2004, às 08:43 horas, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Londrina-PR., para inquirição das testemunhas arroladas na defesa. Adv. Drs. Odaír Batista de Oliveira e Andresa Batista de Oliveira.

03- PROCESSO CRIME N. 18/01. Nelson Batista. Extinta a punibilidade do acusado, sem que houvesse revogação do benefício, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. Adv. Dr.º. Simone Brandão de Oliveira.

## Juizados Especiais

## Bocaiuva do Sul

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ SUPERVISOR: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO  
Relação n.º 12/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Cláudio Siqueira	01	95/2003

01. RECLAMAÇÃO 95/2003 – Pedro Polli x Hipólito Costa – Vista ao Reclamado pelo prazo de 10 (dez) dias para alegações finais. Adv.º: José Cláudio Siqueira.

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
SECRETARIA DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason  
Lista 56/2004

Advogados:	
Adriana Ribeiro Costa	14
Adriano José de Oliveira	09
Airton Amílcar Momo	08
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	16
Arnaldo Ferreira Muller	01
Carlos Augusto Crema	20
Carlos Eduardo Holler Ferreira	12
Emerson Deniz Friedrich	18
Fernando José Stoco	05
Indianara Alves de Quadros	07
Jackson D. Barbosa Ribeiro	17
Jean Carlo Canesso	19
Josiane Borges	22
Josimar Diniz	13
José Bento Vidal Filho	07
Leandra Diega Wagner	03
Luiz Cezar Trento	06
Luiz Antonio Palhares	04
Luiz Fernando R. Pinto	21
Manoel Monteiro de Andrade	05
Maria Ângela O. Mendes	06
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	08
Marlene de Lima Martins	13
Marcia Miglioli de Carvalho Hauptmann	23
Osmar Lautenschleiger Junior	11
Oslí de Souza Machado	11
Oswaldo Silva dos Santos Junior	12
Roque Sutil	10
Sirlene de Aguirre Vargas	15
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	02, 09, 10
Washington Luiz Stelle Teixeira	04

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMADO(A) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

01 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1704/97– OSVALDO THERIBA FILHO X ARNALDO FERREIRA MULLER E NARDA MARGOT PINHEIRO MULLER – “... Via de consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 53, § 4.º, da lei n.º 9.099/95.” – Advogado(a): Arnaldo Ferreira Muller.

02 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 826/03– ROSA NELI DE OLIVEIRA PEREIRA X RG COMERCIAL IMOB. LTDA – “... Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada a restituir o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente com o acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o ajuizamento do pedido, e faço com fundamento no art. 269, Inciso I do CPC. Pelos mesmos fundamentos julgo



improcedente o pedido contraposto". - Advogado (a): Walde-  
mar Ernesto Feiertag Junior.

03 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 910/04 - VICTOR AGUILERA GONZALEZ E ERNESTA ISOLINA RAMIREZ X SANTANDER SEGUROS - "... Com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo". - Advogado(a): Leandra Diega Wagner.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

04 EXECUÇÃO - Autos n.º 159/97 - JUVELINO DA SILVA X MASSA FALIDA DA DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS - "... Diante da exposição de Carta de Sentença para habilitação do credor, querendo, no processo de falência, declaro extinta a presente execução". - Advogado (a): Washington Luiz Stelle Teixeira e Luiz Antonio Palhares.

05 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 801/04 - MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE X FIAT AUTOMÓVEIS S/A - "... Via de consequência, julgo em parte procedente o pedido e condeno a parte demandada a pagar ao reclamante o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso (29.07.03) e juros de mora a partir da citação". Advogado(a): Manoel Monteiro de Andrade e Fernando José Stoco.

06 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 344/96 - SERGIO PRETO X MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES - "... Diante do exposto, rejeito os embargos interpostos". Advogado(a): Luis Cezar Trento e Maria Ângela O. Mendes.

07 EXECUÇÃO - Autos n.º 527/03 - INDIANARA ALVES DE QUADROS X COND. GOLDEN FOZ SUÍTE HOTEL - "... Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, substanciado no pedido ora juntado, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC". Advogado(a): Indianara Alves de Quadros e José Bento Vidal Filho.

08 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1881/03 - ROSAN FERREIRA X MARY ELENE SCARIOTT E IDACIR MARTINS DA SILVA - "... Dinat do exposto, julgo procedente em parte a presente reclamação para condenar os reclamados a indenizar a reclamante na importância de R\$ 1.180,65, a ser acrescida de juros de mora e correção monetária aplicados aos processos judiciais, a partir de 28.10.03". - Advogado(a): Marco Aurélio de Oliveira Almeida e Airton Amílcar Momo.

09 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1781/03 - LIGIA SARTORI WEIRICH X UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - "... Via de consequência, julgo improcedente o pedido." - Advogado(s): Adriano José de Oliveira e Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

10 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1616/03 - MARIA APARECIDA MONTEIRO X RG COMERCIAL IMOB. LTDA. - "... Isto posto, proclamando a ilegitimidade ativa da reclamante, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51 da Lei 9.099/95 c/c 267, VI do CPC". - Advogado(s): Roque Sutil e Waldemar Ernesto Feiertag Junior.

11 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 896/03 - DIEGO ARRUDA MATTOS X BANCO DO BRASIL S/A - "... Ante todo o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil". - Advogado(s): Osmar Lautenschleiger Junior e Oslis de Souza Machado.

12 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1101/04 - LAURI CESAR BITTENCOURT X CESUFOZ - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU - "... Por estes motivos, julgo parcialmente procedente a presente reclamação, para, com base no artigo 5.º, inciso X da CF, artigo 186 do Novo Código Civil, e dos demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, para ao final condenar a reclamada a indenizar o Reclamante em decorrência dos danos morais causados no valor aceitável de R\$5.824,00 (cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais) acrescidos de juros e correção monetária contados a partir desta decisão." Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida - Juiz Leigo. "Homologo a decisão do Juiz Leigo com base no artigo 40, da lei n.º 9.099/95". Dr. Marcos Antonio Frason - Juiz Supervisor - Advogado(a): Osvaldo Silva dos Santos Junior e Carlos Eduardo Holler Ferreira.

13 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1679/02 - GILBERTO DE PAULA MARINS X GLOBO VEÍCULOS - "... Via de consequência, julgo improcedente a presente reclamação, o faço com supedâneo no art. 269, I.º". - Advogado(s): Josimar Diniz e Marlene de Lima Martins.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A) DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

14 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 798/04 - MARIO ESPEDITO OSTROWSKI X GIDMEX TRADING S/A - "... Via de consequência, julgo procedente o pedido e condeno a parte demandada Gidmex Trading a pagar a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de correção monetária a partir da interposição e juros de mora a partir da citação". - Advogado(a): Adriana Ribeiro Costa.

15 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 513/04 - CIRENE APARECIDA SCHIMANKI LEWERENTZ X JANE SANUDIO - "... Via de consequência, julgo procedente o pedido e condeno a parte

demandada Jane Sanudio a pagar a importância de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária a partir da interposição e juros de mora a partir da citação". - Advogado(a): Sirlene de Aguirre Vargas.

16 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 2011/03 - WALDEMIR ELEOTÉRIO LUCHIS X COHAFRONTTEIRA - "... Via de consequência, julgo parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada COHAFRONTTEIRA - Cooperativa Habitacional da Fronteira, a restituir ao reclamante o valor de R\$4.534,13 (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos), com correção monetária a partir de 18/04/96 e juros legais a contar da citação". - Advogado(a): Amanda Gímenes de Castro Coutinho.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EMBARGANTE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

17 EMBARGOS À EXECUÇÃO - Autos n.º 785/04 - Apensos os autos n.º 632/03 - IGUAÇU INF. E SOFTWARE LTDA - CDI INFORMÁTICA E INGLÊS X AFIF SAIFEDIN ABOURFI - "... Desta exposição, julgo procedentes os embargos para declarar extinta a execução que vem se operando nos autos n.º 632/03". - Advogado(a): Jackson D. Barbosa Ribeiro.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO EMBARGADO DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

18 EMBARGOS - Autos n.º 854/04 APENSOS NOS AUTOS N.º 637/03 - CARLOS ALBERTO GRELLMANN X LIAW HAWAI-EN - "... Em quinze dias, regularize o embargo a sua representação". - Advogado(a): Emerson Deniz Friedrich.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) RECORRIDO(A) PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

19 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 826/04 - ELDER FABIANO DE OLIVEIRA X PARAGUAÇU AUTOMÓVEIS LTDA. - Advogado(a): Jean Carlo Canesso.

20 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 402/04 - SANDRO MICHELON X LUIZ CARLOS KONART - Advogado(a): Carlos Augusto Crema.

21 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1957/03 - ANTONIO CAETANO X EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTE LTDA. - Advogado(a): Luiz Fernando R. Pinto.

22 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1219/02 - OSCAR REZENDE DA SILVA X TELEPAR BRASIL TELECOM - Advogado(a): Josiane Borges.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR(A) DO(A) AUTOR(A) DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DR. MARCOS ANTONIO FRASON, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS.

23 RECLAMAÇÃO - Autos n.º 1753/02 - LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA X TECFOZ TELECOMUNICAÇÕES - "... Intime-se a parte reclamante para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado." - Advogado(a): Márcia Miglioli de Carvalho Hauptman.

## Guaratuba

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE GUARATUBA -**  
**PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -**  
**Relação N.º : 003/2004**

01 2003.0000175-8/0 - Processo de Conhecimento ILIANA LOURDES DA CUNHA CHAVES (E OUTROS) X TRANRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA. (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito  
Adv(s) MARIA LUCIA JAMUR DUBAS

MARIA LUCIA JAMUR DUBAS 0012003.0000175-8/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE GUARATUBA -**  
**PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -**  
**Relação N.º : 004/2004**

01 2001.0000020-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIA HELENA MARTINS TREVISAN X BETINE TOMAZ MENDEZ Tendo em vista o teor da certidão de fls. 27 verso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º. 9099/95, entregando-se ao exequiente certidão de seu crédito (enunciado 76). Após arquivar-se.  
Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA

02 2003.0000008-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (EMP. DE TELECOMUNICAÇÕES) Julgo extinto o processo com julgamento de mérito.  
Adv(s) NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

03 2003.0000169-4/0 - Processo de Conhecimento ZILDA ALVES GONÇALVES X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARE MANSA LTDA. (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido  
Adv(s) CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.

04 2003.0000196-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS MARIANO SCHIER (E OUTRO) X RAT INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões.  
Adv(s) KRYSZYNA HELENA BONONE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	003	2003.0000169-4/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	002	2003.0000008-7/0
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	003	2003.0000169-4/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	002	2003.0000008-7/0
KRYSZYNA HELENA BONONE	004	2003.0000196-1/0
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	002	2003.0000008-7/0
NEREU DE OLIVEIRA	001	2001.0000020-5/0
NEREU DE OLIVEIRA	002	2003.0000008-7/0

## Jaguariaíva

**COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ**  
**JUÍZA DE DIREITO EXMA. SRA. DRA. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS**  
**Juizado Especial Criminal**  
**RELAÇÃO 03/2004**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	01

Ação Penal - 04/04 - Victor Danny de Melo Sabião x Justiça Pública. "Intime-se o defensor que foi deprecada ao Juízo de Direito da Comarca de Ponta Grossa/PR a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições obrigatórias e da condição do Juízo." Adv. Paulo Roberto Ferreira Silveira - OAB/PR 18.063.

## Londrina

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**  
**¼ RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM - CEP 86039-060 - FONE (43) 3374-4266 - LONDRINA - PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO: DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**  
**RELAÇÃO Nº 15/04**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	PROCESSO
Joel Vieira	01	2002.60-0
Sandra Matsubara	01	2002.60-0
Silvana Pedroso	01	2002.60-0
Thiago Fernando Correa	02	2004.282-8
Antonio Carlos de Andrade Vianna	03	2004.1548-2
Silvana Pedroso	03	2004.1548-2
Marcos Pintor de melo Lima	04	2004.1293-9
João Rodrigues de Oliveira	05	2003.675-9
Marcelo Gaya de Oliveira	06	2004.201-1
Adilson Juarez Sala Jahn	07	2003.152-8
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	08	2004.931-8
Julio Cezar Paulino	09	2003.178-1
Abraham Lincoln de Souza	10	2004.172-4
Adriano Alves da Silva	11	2002.071-6
Jacira Marques Fugisawa	11	2002.071-6
Antonia Maria da Costa	12	2002.152-6
Hamilton Laertes de Araújo	13	2004.152-0
João Evaniir Tescaro Junior	13	2004.152-0
Marcelo Gaya de Oliveira	14	2003.342-3
Fernando Rumiato	15	2004.232-1
Luís Rafael Amorese	16	2004.1361-7
Bruno Pedalino	17	2003.305-9
João Rodrigues de Oliveira	18	2003.634-1
Carlos Alberto Salgado	19	2003.105-6
Luciano Menezes Molina	20	2004.1245-9
Adilson Juarez Sala Jahn	21	2002.209-3
Luciano Teixeira Odebrecht	22	2002.227-1
Arão Moreira Dos Santos Neto	23	2004.1358-7
André Luiz G. Salvador	24	2004.1400-1
Luiz Carlos Bortoleto	24	2004.1400-1
Maurício José Morato de Toledo	24	2004.1400-1
Alexandre L.B. de Paiva	24	2004.1400-1
Marcos Dutra de Almeida	25	2004.1333-1
Jorge de Oliveira Junior	26	2004.1423-0
Rafael Mazzer de O. Ramos	27	2004.1826-0
João Paulo Rodrigues de Lima	28	2004.1456-7
Ronaldo Moraes Cosate	29	2004.1414-1
Nohad Abdallah	30	2004.0001-9
Suzane Meyer C. da Silva	31	2004.2069-9
Reginaldo Monticelli	32	2002.0079-1
Geovane Leal Bandeira	33	2004.1474-5

01 - Procedimento - 2002.60-0 - A Coletividade x Waldomiro Farias. Sentença datada de 20 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Waldomiro Farias ante o integral cumprimento da transação penal. Advogados: Joel Vieira, OAB/PR 11.384; Sandra Matsubara, OAB/PR 29.109; e, Silvana Pedroso, OAB/PR 26.958-A.

02 - Procedimento - 2004.282-8 - A Coletividade x Rodrigo de Araújo Poubel. Sentença datada de 21 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Rodrigo de Araújo Poubel ante o integral cumprimento da transação penal.

Advogado: Thiago Fernando Correa, OAB/SP 194881.

03 - Procedimento - 2004.1548-2 - O Estado x Danilo Rosa Sanches e Leonardo Lobo de Andrade Viana. Sentença datada de 20 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Danilo Rosa Sanches e Leonardo Lobo de Andrade Viana face o evento da prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado. Advogados: Antonio Carlos de Andrade Viana OAB/PR 7.202; e, Silvana Pedroso OAB/PR 26.958-A

04 - Procedimento - 2004.1293-9 - O Estado e A Coletividade x Edgard Leandro Almudi. Sentença datada de 20 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Edgard Leandro Almudi ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Marcos Pintor de Melo Lima, OAB/PR 21.429.

05 - Processo Criminal - 2003.675-9 - Juliana Drendrea da Silva x Jucelane Aparecida Ferreira. Sentença datada de 20 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Jucelane Aparecida Ferreira ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, OAB/PR 10.026.

06 - Procedimento - 2004.201-1 - A Coletividade x Marco Aurélio de Oliveira. Sentença datada de 20 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Marco Aurélio de Oliveira ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira.

07 - Procedimento - 2003.152-8 - A Coletividade x Glauco Roberto de Oliveira. Sentença datada de 26 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Glauco Roberto de Oliveira ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn, OAB/PR 14.669.

08 - Procedimento - 2004.931-8 - A Coletividade x Representante da Academia Clínica do corpo. Sentença datada de 26 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado ao Representante da Academia Clínica do Corpo ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Lovato, OAB/PR 17.734.

09 - Procedimento - 2003.178-1 - O Estado x Silvano Moreira dos Santos. Sentença datada de 18 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Silvano Moreira dos Santos ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Julio Cezar Paulino, OAB/PR 24.902.

10 - Procedimento - 2004.172-4 - O Estado x Edson Alves de Almeida. Sentença datada de 21 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Edson Alves de Almeida ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Abraham Lincoln de Souza, OAB/PR 22.226.

11 - Procedimento - 2002.071-6 - Maria Cristina Florio x Isabel Alves de Souza e Carlos Alberto Florio. Sentença datada de 26 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Isabel Alves de Souza e Carlos Alberto Florio ante o integral cumprimento da transação penal. Advogados: Adriano Alves da Silva, OAB/PR 28.178; e, Jacira Marques Fugisawa, OAB/PR 12.298.

12 - Procedimento - 2002.152-6 - A Coletividade x Walmir Salvador. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Walmir Salvador ante o integral cumprimento da transação penal. Advogada: Antonia Maria da Costa, OAB/PR 10.537.

13 - Procedimento - 2004.152-0 - Francielle Aparecida Manoel e outras x Hiraildes da Silva e outras. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado aa Neide Sugawara ante o integral cumprimento da transação penal. Advogados: Hamilton Laertes de Araújo, OAB/PR 04.684; e, João Evaniir Tescaro Junior, OAB/PR 31.263.

14 - Procedimento - 2003.342-3 - Ana Paula Morais Hatanaka x Jocenilta Correia Silva. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Jocenilta Correia Silva ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, OAB/PR 31.275.

15 - Procedimento - 2004.232-1 - Elisângela de Carvalho Damasceno x Jesuel Marques Montagnani. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Jesuel Marques Montagnani ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Fernando Rumiato, OAB/PR 35.261.

16 - Procedimento - 2004.1361-7 - Adriano Neves x Cacilda Domingas Pereira da Silva. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Cacilda Domingas Pereira da Silva ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Luís Rafael Amorese, OAB/PR 35.398.

17 - Procedimento - 2003.305-9 - A Coletividade x Pessoas Ligadas a Empresa Reboucas Industria de Plásticos Ltda. Sentença datada de 05 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Reboucas Industria de Plásticos Ltda ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Bruno Pedalino, OAB/PR 9.392.

18 - Procedimento - 2003.634-1 - Rosemary Pinheiro de Freitas x Marli Castro. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Marli Castro ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: João Rodrigues de Oliveira, OAB/PR 10.026.

19 - Procedimento - 2003.105-6 - Junior Custodio Zampar x Ângelo Antonio Manhenti. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgo extinta a punibilidade do fato imputado a Ângelo Antonio Manhenti ante o integral cumprimento da transa



ção penal. Advogado: Carlos Alberto Salgado, OAB/PR 25.404.

20 – Procedimento – 2004.1245-9 – Alexandre Marques Shi-naide x Julio Alves Batista. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Julio Alves Batista ante a decadência do direito de representação e queixa da vítima. Advogado: Luciano Menezes Molina, OAB/PR 17.740.

21 – Processo Criminal – 2002.209-3 – A Coletividade x Everton Hugo Cardoso Barbosa. Sentença datada de 13 de outubro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Everton Hugo Cardoso Barbosa ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn, OAB/PR 14.669.

22 – Processo Criminal – 2002.227-1 – A Coletividade x Marciano da Silva. Sentença datada de 29 de outubro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Marciano da Silva ante o falecimento do autor dos fatos. Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht, OAB/PR 21.251.

23 – Procedimento – 2004.1358-7 – Gisele Aparecida Damião x Cleber Christian Damião. Com relação ao artigo 140 do CP, sentença datada de 29 de outubro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Cleber Christian Damião ante a decadência do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima. Com relação ao delito remanescente, foi determinado o arquivamento dos autos ante a ausência de provas. Advogado: Arão Moreira Dos Santos Neto, OAB/PR 9.318.

24 – Procedimento – 2004.1400-1 – Elisângela Ferreira da Silva x Camilo Lellis Coracime de Freitas e outros. Sentença datada de 01 de novembro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Lellis Cortacime de Freitas, Leandro Daudt Consulin e Marcelo Augusto de Oliveira ante o integral cumprimento da transação penal. Advogados: André Luiz G. Salvador, OAB/PR 14.204; Alexandre L.B. de Paiva, OAB/PR 34.823; Luiz Carlos Bortoleto; e, Mauricio José Morato de Toledo.

25 – Procedimento – 2004.1333-1 – A Coletividade X Carlos Eduardo Bertoldo Marques. Sentença datada de 01 de novembro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Carlos Eduardo Bertoldo Marques ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, OAB/PR 25.010.

26 – Procedimento – 2004.1423-0 – Lazara de Souza Faria x Marta Rocha Damasceno. Sentença datada de 01 de novembro de 2004 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Marta Rocha Damasceno ante a decadência do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima. Advogado: Jorge de Oliveira Junior, OAB/PR 36.628.

27 – Procedimento – 2004.1826-0 – Mariana Peraro x Mariana Arcioli Ferreira. Despacho datado de 29/10/04: “Tratando-se de ação penal pública e suprida a condição de procedibilidade, razão alguma possui a requerente, principalmente quando ainda não existe ação penal propriamente dito. Assim sendo, indefiro o pedido de fls 12/13”. Advogado: Rafael Mazzer de O. Ramos, OAB/PR 36.389.

28 – Procedimento – 2004.1456-7 – Jose Ferreira x Osvaldo Carrara. Despacho datado de 18/10/04: “Audiência preliminar para o dia 25.02.05 às 14:00 hs. Cientifiquem-se (o)(a)(s) o autor(a)(s) dos fatos mediante mandado. Atenda-se cota ministerial retro”. Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, OAB/PR 35.483.

29 – Procedimento – 2004.1414-1 – Manoelino Ramos Correa x Francisco Laurindo da Silva. Despacho datado de 20.10.04: “Audiência preliminar para o dia 04.03.05 às 15:00 hs. Cientifiquem-se (o)(a)(s) o autor(a)(s) dos fatos e vítima mediante mandado. Atenda-se cota retro. Int.”. Advogado: Ronaldo Moraes Cosate, OAB/PR 21.130.

30 – Procedimento – 2004.0001-9 – Antonio Minuci x Mário Junior Menuzzi. Despacho datado de 03/11/04: “Atenda-se a cota retro. Outrossim, designo audiência preliminar para o dia 22.03.05 às 15:00 hs. Cientifiquem-se (o)(a)(s) o autor(a)(s) dos fatos mediante mandado”. Advogado: Nohad Abdallah, OAB/PR 18.871.

31 – Queixa-Crime – 2004.2069-9 – Elizabete Aparecida Porto Caetano x Cicera Freire e Edezio Freire. Despacho datado de 20/10/04: “Regularize a querrelante o instrumento de mandado de fls. 12. Após voltem conclusos”. Advogada: Suzane Meyer C. da Silva, OAB/PR 37.052.

32 – Processo Criminal – 2002.0079-1 – Nilza Maria Pereira de Moraes x Carlos Sorace. Despacho datado de 04/11/04: “Audiência de instrução e julgamento para o dia 26.11.04 às 14:30 hs. Cite-se e intime-se o (a)(s) acusado(a)(s) cientificando-o (a)(s) da data e horário da audiência. Atenda-se a cota retro. Dilig. necessárias”. Advogado: Reginaldo Monticelli, OAB/PR 16.445.

33 – Processo Criminal – 2004.1474-5 – O Estado x Eduardo Gomes Conegundes Neto. Despacho datado de 04/11/04: “Audiência de instrução e julgamento para o dia 26.11.04 às 14:45 hs. Cite-se e intime-se o (a)(s) acusado(a)(s) cientificando-o (a)(s) da data e horário da audiência. Atenda-se a cota retro. Dilig. necessárias”. Advogado: Geovane Leal Bandeira, OAB/PR 25.083.

## Ponta Grossa

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ  
Rua Augusto Ribas, n. 233 – Centro  
FONE: (0\*\*42) 2252710  
Juiz Supervisor: Dr. João Campos Fischer  
RELAÇÃO N. 006/2004  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

### RELAÇÃO DE ADVOGADOS

GARDÊNIA MASCARELO	65	Autos n. 2004.2203-1/0
DANILO PORTIROS SCHRIBT	67	Autos n. 2004.2517-0/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	66	Autos n. 2004.2217-0/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	28	Autos n. 2004.2658-5/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	49	Autos n. 2004.2703-1/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	54	Autos n. 2004.2708-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	01	Autos n. 2004.2621-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	02	Autos n. 2004.2623-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	03	Autos n. 2004.2624-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	04	Autos n. 2004.2625-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	05	Autos n. 2004.2626-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	06	Autos n. 2004.2627-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	07	Autos n. 2004.2628-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	08	Autos n. 2004.2629-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	09	Autos n. 2004.2630-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	10	Autos n. 2004.2632-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	11	Autos n. 2004.2633-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	12	Autos n. 2004.2634-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	13	Autos n. 2004.2637-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	14	Autos n. 2004.2638-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	15	Autos n. 2004.2639-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	16	Autos n. 2004.2640-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	17	Autos n. 2004.2641-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	18	Autos n. 2004.2642-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	19	Autos n. 2004.2643-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	20	Autos n. 2004.2644-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	21	Autos n. 2004.2645-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	22	Autos n. 2004.2646-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	23	Autos n. 2004.2647-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	24	Autos n. 2004.2648-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	25	Autos n. 2004.2649-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	26	Autos n. 2004.2650-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	27	Autos n. 2004.2653-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	29	Autos n. 2004.2654-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	30	Autos n. 2004.2665-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	31	Autos n. 2004.2666-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	32	Autos n. 2004.2668-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	33	Autos n. 2004.2678-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	34	Autos n. 2004.2679-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	35	Autos n. 2004.2685-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	36	Autos n. 2004.2686-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	37	Autos n. 2004.2687-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	38	Autos n. 2004.2688-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	39	Autos n. 2004.2689-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	40	Autos n. 2004.2691-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	41	Autos n. 2004.2692-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	42	Autos n. 2004.2695-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	43	Autos n. 2004.2697-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	44	Autos n. 2004.2698-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	45	Autos n. 2004.2699-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	46	Autos n. 2004.2700-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	47	Autos n. 2004.2701-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	48	Autos n. 2004.2702-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	50	Autos n. 2004.2704-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	51	Autos n. 2004.2705-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	52	Autos n. 2004.2706-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	53	Autos n. 2004.2707-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	55	Autos n. 2004.2709-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	56	Autos n. 2004.2711-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	57	Autos n. 2004.2722-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	58	Autos n. 2004.2780-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	59	Autos n. 2004.2782-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	60	Autos n. 2004.2788-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	61	Autos n. 2004.2790-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	62	Autos n. 2004.2791-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	63	Autos n. 2004.2792-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	64	Autos n. 2004.2793-0/0

01) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002621-0/0 REQUERENTE: UBIRAJARA LEAL DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 22/02/2005, às 19:00 horas.

02) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002623-3/0 REQUERENTE: VALDEMAR GIACOMINI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 22/02/2005, às 19:00 horas.

03) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002624-5/0 REQUERENTE: VALDOMIRO ELIMIO DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 22/02/2005, às 19:30 horas.

04) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002625-7/0 REQUERENTE: SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA KAWA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 22/02/2005, às 19:30 horas.

05) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002626-9/0 REQUERENTE: MARIO JORGE KOCHIMBA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 22/02/2005, às 19:30 horas.

06) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002627-0/0 REQUERENTE: MARIA LIVINA DE OLIVEIRA DUARTE ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 17:30 horas.

07) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002628-2/0 REQUERENTE: IZAIR ROCHA DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 17:30 horas.

08) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002629-4/0 REQUERENTE: IONE APARECIDA SERAFIM ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 17:30 horas.

09) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002630-9/0 REQUERENTE: JOANA ALVES URBANSKI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 17:45 horas.

10) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002632-2/0 REQUERENTE: ANTONIO SANTO ALESSI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 17:45 horas.

11) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002633-4/0 REQUERENTE: CARMELIA CHIAFITELA DA SILVA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:00 horas.

12) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002634-6/0 REQUERENTE: FRANCISCO SOARES MARTINS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:00 horas.

13) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002637-1/0 REQUERENTE: JOÃO PARAILIO CUNHA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:15 horas.

14) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002638-3/0 REQUERENTE: CARMEM APARECIDA MARQUES ROGALA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:15 horas.

15) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002639-5/0 REQUERENTE: CELIA HASS DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:30 horas.

16) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002640-0/0 REQUERENTE: CLAYTON EDNILSON SCUDLAREK ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:30 horas.

17) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002641-1/0 REQUERENTE: CLEIA DE QUADROS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:30 horas.

18) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002642-3/0 REQUERENTE: DENISE TEREZINHA DA SILVA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:45 horas.

19) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002643-5/0 REQUERENTE: RAFAELA LUBCZYKI ADVOGADO(A):

DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:45 horas.

20) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002644-7/0 REQUERENTE: JORDINA VITORIANO SARAIVA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 18:45 horas.

21) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002645-9/0 REQUERENTE: ROGERIO DO NASCIMENTO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:00 horas.

22) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002646-0/0 REQUERENTE: INES DE FÁTIMA FERREIRA DE LARA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:00 horas.

23) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002647-2/0 REQUERENTE: INES ELISABETE FERREIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:00 horas.

24) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002648-4/0 REQUERENTE: LIGIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:15 horas.

25) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002649-6/0 REQUERENTE: MARIA AUREA FERREIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:15 horas.

26) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002650-0/0 REQUERENTE: MARIA BRECK CZEREMETA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:15 horas.

27) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002653-6/0 REQUERENTE: EMILIO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:30 horas.

28) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002658-5/0 REQUERENTE: WALTER PEDRO CARNEIRO RIBAS E OUTRO ADVOGADO(A): DR. NATANIEL PINOTTI BROGLIO REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/02/2005, às 15:00 horas.

29) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002664-9/0 REQUERENTE: ROSELI APARECIDA MARTINS DE LIMA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 25/02/2005, às 10:00 horas.

30) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002665-0/0 REQUERENTE: ROSILDA DO ROCIO PEREIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 25/02/2005, às 10:00 horas.

31) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002666-2/0 REQUERENTE: SILVANA APARECIDA DO PARAISO MENDES ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:...”Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.” INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para



25/02/2005, às 10:30 horas.

32) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002668-6/0 REQUERENTE: LILA SPICALSKI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 17:30 horas.

33) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002678-7/0 REQUERENTE: ILDA DIAS MONTEIRO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:30 horas.

34) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002679-9/0 REQUERENTE: DIRCEU SWIERCH ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 18:15 horas.

35) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002685-2/0 REQUERENTE: ALCEU SILVEIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 18:45 horas.

36) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002686-4/0 REQUERENTE: CILMARA DO ROCIO MACHADO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 18:45 horas.

37) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002687-6/0 REQUERENTE: IVONE APARECIDA MACHADO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 19:00 horas.

38) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002688-8/0 REQUERENTE: LUCIANE FELTZ ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 19:00 horas.

39) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002689-0/0 REQUERENTE: DANIELE CAROLINE DE FÁTIMA GOMES ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 19:00 horas.

40) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002691-6/0 REQUERENTE: ISOLITA APARECIDA PORCEMAO PROCHNER ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 19:15 horas.

41) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002692-8/0 REQUERENTE: IVANI BRAUNE CARVALHO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 19:15 horas.

42) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002695-3/0 REQUERENTE: JEAKELINE DELL AGNOLO GAVILI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 01/03/2005, às 19:15 horas.

43) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002697-7/0 REQUERENTE: JOÃO ALCINDO GONÇALVES PINTO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:30 horas.

44) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002698-9/0 REQUERENTE: JOSE MARIA DE QUADROS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GON-

ÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:30 horas.

45) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002699-0/0 REQUERENTE: JOSE OSMAR DA SILVA ROCHA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:30 horas.

46) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002700-6/0 REQUERENTE: EMILIA TAICO DA SILVA FERREIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:45 horas.

47) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002701-8/0 REQUERENTE: OSVALDO GUSKUMA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:45 horas.

48) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002702-0/0 REQUERENTE: MARIA MADALENA MENEZES ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 17:45 horas.

49) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002703-1/0 REQUERENTE: ESPÓLIO DE WALTER GOMES ADVOGADO(A): DR. NATANIEL PINOTTI BROGLIO REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:00 horas.

50) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002704-3/0 REQUERENTE: MARIA MARGARIDA SERENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:00 horas.

51) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002705-5/0 REQUERENTE: MARILZA DE PRADO DOS SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:00 horas.

52) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002706-7/0 REQUERENTE: MARLENE HALMA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:15 horas.

53) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002707-9/0 REQUERENTE: VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:15 horas.

54) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002708-0/0 REQUERENTE: EDITH MARTINS BARBOSA E OUTRA ADVOGADO(A): DR. NATANIEL PINOTTI BROGLIO REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:15 horas.

55) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002709-2/0 REQUERENTE: TEREZA VILCZAK ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 02/03/2005, às 18:30 horas.

56) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002711-4/0 REQUERENTE: IRNGARD DUMKE FAIST ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 09/03/2005, às 18:15 horas.

57) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002772-6/0 REQUERENTE: ANTONIO WANAT ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 09/03/2005, às 18:15 horas.

58) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002780-3/0 REQUERENTE: IRACEMA ALINE PAWLINSKI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 09/03/2005, às 19:00 horas.

59) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002782-7/0 REQUERENTE: ALCIDES BONFATI DE LIMA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 09/03/2005, às 19:00 horas.

60) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002788-8/0 REQUERENTE: ANTONIO VIANA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 10/03/2005, às 14:30 horas.

61) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002790-4/0 REQUERENTE: SIRLEY TEREZINHA LEVANDOVSKI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 10/03/2005, às 15:00 horas.

62) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002791-6/0 REQUERENTE: RÓTILIO DE JESUS SANTANA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 10/03/2005, às 15:00 horas.

63) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002792-8/0 REQUERENTE: SUELI DE FÁTIMA POSSATO SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 10/03/2005, às 15:30 horas.

64) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002793-0/0 REQUERENTE: SOCRATES DA VEIGA E SOUZA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 10/03/2005, às 15:30 horas.

65) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002203-1/0 REQUERENTE: HELCIO DE OLIVEIRA LADEIRA ADVOGADO: DRA. GARDENIA MASCARELO REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A DECISÃO: Foi proferida a seguinte decisão:..."Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada à fl. 29, e, por consequência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil." Deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias.

66) PROCESSO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.0002217-0/0 EXEQUENTE: LUCAS SERAFIM TRELINSKI ADVOGADO: DR. MARCELO ALESSANDRO BERTO EXECUTADO: EDEGAR CASAGRANDE INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado de que deverá se manifestar a respeito do bem nomeado à penhora em fls. 11 dos autos. Prazo cinco (05) dias.

67) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002517-0/0 REQUERENTE: THEREZINHA MAGDALENA TOZET-TO ADVOGADO(A): DR. DANILLO PORTHOS SCHRUT REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 16/12/2004, às 13:45 horas.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA  
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO  
RELAÇÃO Nº 63/2003

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ	20	2004.364-0
ADRIANO ANHÊ MORAN	09	1959/02
ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI	09	1959/02
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER	27	2004.1467-5
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	12	1091/03
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	30	2004.2112-0
CLÁUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	29	2004.1573-9
DALTON LUIS SCREMIN	11	2522/02
EDDY CLEBER DALSSOTO	11	2522/02
EGBERTO PEREIRA JÚNIOR	18	2004.224-7
ELISEU BUENO DA COSTA	02	903/00
EVERSON MANJINSKI	19	2004.331-2
GRAZIELA GOMES HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR	16	2311/03
HELEN ROSE NERY LEAL	08	1849/02
HELEN ROSE NERY LEAL	28	2004.1470-3
ISABEL APARECIDA HOLM	15	1899/03
ISMAEL FIGUEIREDO	26	2004.1433-5
IVO PÉRICLES CALDAS	06	1093/02
JEFFERSON BARBOSA	22	2004.772-8
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	24	2004.909-4
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	07	1767/02
JOÃO ALFREDO FAIAD E SILVA	19	2004.331-2
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA	05	068/02
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	25	2004.1159-8
JULIANO DEMIAN DITZEL	15	1899/03
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	17	2004.111-0
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	01	1424/99
MARCIUS NADAL MATOS	10	2005/02
MATIAS ALVES DA COSTA	02	903/00
MIGUEL OVERCENKO	28	2004.1470-3
MURILO ZANETTI LEAL	10	2005/02
NELSON PASCHOALOTTO	03	533/01
NELSON PASCHOALOTTO	06	1093/02
ORLANDO RIBEIRO	09	1959/02
OSÉAS SANTOS	03	533/01
PAULO CESAR DE SOUZA	23	2004.779-0
PAULO GROTT FILHO	07	1767/02
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	04	2582/01
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	27	2004.1467-5
PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR	05	068/02
PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR	14	1702/03
PEDRO MÁRCIO GRABICOSKI	25	2004.1159-8
PEDRO NICOLAIO	24	2004.909-4
RAFAEL ADAMOWICZ	13	1634/03
SIMONE STOIANI NERCOLINI	07	1767/02
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	21	2004.703-3

01. PEDIDO 1424/99 - IRENE DA LUZ RUPPEL X CON-SÓRCIO NACIONAL CIDADELA - Indeferido o pedido de penhora formulado pela exequente (fl. 88). - Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO.

02. PEDIDO 903/00 - JOSÉ MARIA TONSE X MARCELO FRANCO - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial e não concedendo do pedido para pagamento do valor necessário para cirurgia. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, ELISEU BUENO DA COSTA.

03. PEDIDO 533/01 - CELSO GONÇALVES RISSI X FINÁUSTRIA CIA. CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Proferida sentença julgando extinto o processo em razão de ilegitimidade ativa. - Adv. OSÉAS SANTOS, NELSON PASCHOALOTTO.

04. PEDIDO 2582/01 - CAMBIOTEC AUTO PEÇAS LTDA. X MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Proferida sentença julgando extinto o processo, com base no art. 51, IV da Lei 9.099/95 (por analogia: impedimento preexistente), pois a autora não é pessoa física capaz, nem microempresa, únicos legitimados a propor ação no Juizado Especial Cível (Lei 9.099/95, art. 8º, § 1º), mas empresa de pequeno porte. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

05. PEDIDO 068/02 - FABIANA NUNES JACINTHO X BANDEIRANTES ADMINISTRADORA S/A - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para declarar a nulidade dos débitos e determinar à ré que promova o cancelamento das restrições do nome da autora perante os órgãos de proteção ao crédito. - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR, JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

06. PEDIDO 1093/02 - NOELI SANTOS DE OLIVEIRA X FINÁUSTRIA CIA. CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. Arbitrado o valor de R\$ 150,00 a título de honorários devidos ao advogado designado para prestar assistência judiciária gratuita à autora, para fins do artigo 22, § 1º da Lei 8906/94. - Adv. IVO PÉRICLES CALDAS, NELSON PASCHOALOTTO.

07. PEDIDO 1767/02 - ABIMAELE HENRIQUE DE SOUZA X MERCEARIA JUST LTDA. E OUTROS - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar apenas os réus Merceria Just Ltda. e Paulo Renato Just a pagar ao autor a importância de R\$ 2.887,20, corrigida pelo INPC e com juros moratórios de 6% ao ano desde julho/2002; assim como para excluir do processo a ré Marly dos Santos. - Adv. PAULO GROTT FILHO, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, SIMONE STOIANI NERCOLINI.



08. PEDIDO 1849/02 - CLÓVIAS RIBAS MACEDO NETO X CREDIBANCO S/A - Deferido o pedido de desentranhamento, mediante recibo nos autos. - Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR.

09. PEDIDO 1959/02 - GISELA HELENA NEVES X MERCADOMÓVEIS LTDA. E OUTRO - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial e homologando a desistência da ação em relação à ré Negresco. - Adv. ORLANDO RIBEIRO, ADRIANO JOSÉ LANGE ZANETTI, ADRIANO ANHÊ MORAN.

10. PEDIDO 2005/02 - GORO TANITA X BANCO ITAÚ S/A - Proferida sentença julgando extinto o processo, por falta de interesse processual do autor (Lei 9.099/95, art. 51, caput c/c CPC, art. 267, VI). - Adv. MARCIUS NADAL MATOS, MURILO ZANETTI LEAL.

11. PEDIDO 2522/02 - CARLOS SIDNEI CORREIA PIRES X RETÍFICA LELÉCO LTDA. - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial e parcialmente procedente o pedido contraposto para condenar o autor a pagar ao réu somente a quantia de R\$ 870,00, corrigida pelo INPC desde setembro/2003 e acrescida de juros moratórios desde dezembro/2003. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN, EDDY CLEBBBER DALSSOTO.

12. PEDIDO 1091/03 - ISABELE FUTERKO X RODONORTE S/A - À ré para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela autora, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

13. PEDIDO 1634/03 - VALDIR DOS SANTOS VAZ X ESTÚDIO JENI BAGGIO LTDA. - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 33-v. - Adv. RAFAEL ADAMOWICZ.

14. EXECUÇÃO 1702/03 - SADÃO WATANABE X GERAÇY GONÇALVES REGES BRANDÃO - Ao exequente para se manifestar sobre a penhora e avaliação. - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR.

15. PEDIDO 1899/03 - JULIANO DEMIAN DITZEL X BRASIL TELECOM S/A - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto para condenar o autor a pagar à ré a quantia de R\$ 110,69, corrigida pelo INPC desde março/2003 e acrescida de juros moratórios desde dezembro/2003. - Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL, ISABEL APARECIDA HOLM.

16. PEDIDO 2311/03 - DÉBORA DE PAULA SIDRAC X ANDRELISSA S/C LTDA. - Prejudicado o pedido da exequente, visto que a citação já ocorreu. Faculta-se à exequente indicar bens penhoráveis e o local onde se encontram. - Adv. GRAZIELA GOMES.

17. PEDIDO 2004.111-0 - IVAN DE JESUS MENDES X GLOBAL TELECOM S/A - Fica intimada a executada para retirar os objetos depositados pelo exequente. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

18. PEDIDO 2004.224-7 - DAMARES SILVA MAURÍCIO X POTY PLAZA HOTEL LTDA. - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial e arbitrando indenização no valor de R\$ 2.600,00, corrigido pelo INPC e acrescido de juros moratórios desde agosto/2004. - Adv. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR.

19. PEDIDO 2004.331-2 - ROSELI DAL GOBBO X LE LAC VEÍCULOS LTDA. - Proferida sentença homologando a decisão que julgou extinto o processo em razão da ausência da autora à audiência. - Adv. EVERSON MANJINSKI, JOÃO ALFREDO FAIAD E SILVA.

20. PEDIDO 2004.364-0 - LUIZ FERNANDO TIZON SILVEIRA E OUTRA X CONDOMÍNIO CONJUNTO RESID. ACÁCIA II - Fica intimado o réu de que foi proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial, bem como para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelos autores, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

21. PEDIDO 2004.703-3 - SÉRGIO LUIZ FARIA DE RAMOS X ELIAS JIMOVSKI - Ao autor para dizer se possui interesse na produção de prova testemunhal, em cinco dias; caso contrário, o processo será julgado no estado em que se encontra. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

22. PEDIDO 2004.772-8 - ADELMA LIMA BLANKEBURG X LUÍS ANTONIO PIRES - Fica intimado o réu para tomar ciência sobre a juntada de documentos pelo autor, facultada a manifestação em cinco dias. - Adv. JEFERSON BARBOSA.

23. PEDIDO 2004.779-0 - VILMAR DALAMONTA X "DESPACHANTE OFICIAL DO DETRAN" - Julgado extinto o processo, visto que o autor deixou de indicar o endereço de citação do réu. - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA.

24. EXECUÇÃO 2004.909-4 - LUIZ FERNANDO TIZON SILVEIRA E OUTROS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO - Proferida sentença julgando extinta a execução com base no art. 51, caput da Lei 9.099/95 c/c art. 267, IV e VI do CPC, visto que a execução carece de título e de legitimidade passiva. - Adv. PEDRO NICOLAIO, JEFERSON LUIZ DE LIMA.

25. PEDIDO 2004.1159-8 - DAVI AIRES X FININVEST S/A - Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral. Fica intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando que se manifeste em cinco dias. - Adv. PEDRO MÁRCIO GRABICOSKI, JOSÉ AU-

GUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

26. PEDIDO 2004.1433-5 - AVELINO CAVALHEIRO PEN-TEADO X HIDRÁULICOS FENILI COM. EQUIPAMENTOS LTDA. - Fica intimada a ré para declinar o nome completo e qualificação da testemunha que identifica apenas como representante legal da empresa Termas, no prazo de cinco dias; caso contrário, será indeferida a sua intimação para vir depor. - Adv. ISMAEL FIGUEIREDO.

27. PEDIDO 2004.1467-5 - RICARDO DE PAULA X SAMARA VEÍCULOS LTDA. - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2005, às 14 horas. Proferida decisão indeferindo o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que caberá ao autor provar os fatos que alega na petição inicial. O autor poderá se manifestar sobre os documentos anexos à contestação até a audiência, ou nela. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER.

28. PEDIDO 2004.1470-3 - ERCÍLIO ROGÉRIO X BANCO ITAÚ S/A - Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral. Fica intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando que se manifeste em cinco dias. - Adv. MIGUEL OVERCENKO, HELEN ROSE NERY LEAL.

29. PEDIDO 2004.1573-9 - PAULO DE TARCIO NASCIMENTO OLIVIACK X EDSON LUIZ DA COSTA ANTUNES - Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2005, às 15 horas. Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação e sobre o pedido contraposto, a fim de que responda a este último e se manifeste sobre os documentos até a audiência, ou nela. - Adv. CLÁUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

30. PEDIDO 2004.2112-0 - WURR COM. VEÍCULOS LTDA. X BORIS MEROSLAU GRUBA - Proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação da tutela. Fica intimada a autora a comprovar o registro de seu enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

## São José dos Pinhais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -**  
**2º Juizado Especial Cível -**  
**Relação Nº : 007/2004**

001 2004.0000969-0/0 - Execução Título Extrajudicial VERIDIANA MENDES LAZARI ZAINE ME X CECILIA SOARES DE ALMEIDA Tendo em vista o petição de fls. 19, no qual a parte autora, face à satisfação da obrigação, requer a extinção do feito, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Adv(s) VANESSA JANKE DE CASTRO

002 2004.0000972-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO JACOMEL X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ Indefiro o petição retro tendo em vista que as audiências no Juizado, conforme consta do próprio mandado, são cindidas, ou seja: não havendo conciliação é designada audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual sequer existe a juntada de contestação ou documentos, o que será feito apenas na oportuna audiência marcada. Portanto, não havendo sequer realização da referida audiência, não existe possibilidade jurídica de qualquer julgamento antecipado. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

003 2004.0000974-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROMILDA BIM X PEDRO MENDES DE QUEIRÓZ ... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC combinado com o art. 51 caput da Lei 9.099/95. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

004 2004.0000984-2/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE REGIS DE CASTRO F I X FABRIMOL IND. ESTOP. MOVEIS PARA ESCRITORIO Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação, independente de conclusão intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do art. 267, § 1º, do CPC. Adv(s) JACKSON CESAR BLANKENBURG

005 2004.0001154-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS MERCES WATANABE X TIM TELEPAR CELULAR S/A ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente reclamação nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Adv(s) SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

006 2004.0001168-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA OLINDA ROCHA BHER M.E. X BETONBRAS CONCRETO LTDA Quanto aos bens indicados à penhora, manifeste-se a exequente no prazo de vinte e quatro horas. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

007 2004.0001173-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM CUSTODIO JORGE X CELSO LUIZ PIOVESAN Sobre a penhora efetuada, diga a parte exequente. Adv(s) IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA

008 2004.0001174-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM CUSTODIO JORGE X ANDERSON MARLON FELCHNER DOS SANTOS (E OUTRO) ... Com fulcro no disposto no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e na forma do Enunciado nº 07 da Turma

recursal Única, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, condenando os reclamados ANDERSON MARLON FELCHNER DOS SANTOS e MERIANE CHIERAGATI JORGE ao pagamento da importância de R\$ 64,00, referentes ao cheque nº 000149, sacado contra o Banco Bradesco, de titularidade de ambos, devendo a referida quantia ser atualizada monetariamente desde a data da emissão do mencionado título e acrescida de juros legais a partir da citação até o efetivo pagamento. Ainda, o condeno a todos os ônus decorrentes da revelia. Adv(s) IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA

009 2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDES BARBOSA X REINALDO DE MELLO ... Face o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com base no art. 51, inc. I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI

010 2004.0001420-9/0 - Processo de Conhecimento IRACI VARELA DE SOUZA X LUIZ FERNANDO PEREIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

011 2004.0001430-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRAIDES DE OLIVEIRA BICUDO X BANCO ITAÚ S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO CARLOS BASTAZINI

012 2004.0001432-3/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA SIQUEIRA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Indefiro a concessão da tutela antecipada porquanto a cobrança que se realiza na tarifa mensal da assinatura básica na conta telefônica, é válida bem como legítima, estando regulamentada nos termos da agência nacional de telecomunicações, bem como, em princípio, existe a contraprestação respectiva diante da franquia de pulsos (cem pulsos) que são concedidos ao usuário do serviço. Adv(s) JOSE MAURO LANGER

013 2004.0001466-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO ELPIDIO RIVAROLA MOREL X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) ... Por outro lado, também não verifico fundamento para que seja incluído no pólo passivo a Associação Comercial do Paraná - SPC - cuja atuação, é exclusivamente no sentido de providenciar as anotações informadas por interessados que mantêm vínculo associativo com aquela entidade, não sendo esta, propriamente, a instituição responsável pela origem do débito. Neste caso, impede que o autor igualmente promova a emenda do pedido inicial, de forma a se verificar, desde logo, as razões plausíveis para que seja igualmente dito órgão notificado deste processo. Adv(s) JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

014 2004.0001505-6/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA COSTA SILVA X EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRES EDITORIAL LTDA ... Em razão deste fato, não estando preenchidos os requisitos legais deixo de conceder a tutela antecipada. Intime-se o autor, inclusive para os fins de emenda ao pedido inicial na forma do art. 284 do CPC no prazo de 10 dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

015 2004.0001548-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MARIA SOBRAL COELHO X BRASIL TELECOM S/A ... Por ora, ante a ausência deste elemento de prova, deixo de conceder a tutela antecipada, porém, com os esclarecimentos aludidos, venham devidamente conclusos para nova apreciação. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

016 2004.0001549-7/0 - Processo de Conhecimento IZABEL APARECIDA MARKOWICZ X GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM ... Por ora, ante a ausência deste elemento de prova, deixo de conceder a tutela antecipada, porém, com os esclarecimentos aludidos venham devidamente conclusos para nova apreciação. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

017 2004.0001594-2/0 - Processo de Conhecimento MOTORTRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X EVERALDO LUIS SCHAEFFER Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

018 2004.0001598-0/0 - Execução Título Extrajudicial MOTORTRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X IMPERADOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

019 2004.0001618-2/0 - Processo de Conhecimento EDIVALDO GASPAS DE ARAÚJO X EVALDO GARDIN DE ANDRADE (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	009	2004.0001175-2/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	011	2004.0001430-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	015	2004.0001548-5/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	016	2004.0001549-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	002	2004.0000972-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	003	2004.0000974-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	006	2004.0001168-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	010	2004.0001420-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	014	2004.0001505-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	019	2004.0001618-2/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	005	2004.0001154-9/0
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	007	2004.0001173-9/0
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	008	2004.0001174-0/0
JACKSON CESAR BLANKENBURG	004	2004.0000984-2/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	013	2004.0001466-3/0
JOSE MAURO LANGER	012	2004.0001432-3/0
JOSE SERGIO FRANCO	017	2004.0001594-2/0
JOSE SERGIO FRANCO	018	2004.0001598-0/0
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	005	2004.0001154-9/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	001	2004.0000969-0/0

## Toledo

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE TOLEDO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Relação Nº : 019/2004**

001 2001.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR PONTILLO X RODOVIA DAS CATARATAS S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS.179, PARA QUE , NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES. Adv(s) ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, SILVANA MARIA GRIZA, ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI

002 2001.0000030-2/0 - Execução de Título Judicial VILMAR FIEDLER X AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS.148, QUE DIZ: " INDEFIRO POR ORA, O PEDIDO DE PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO ÀS FLS.112, HAJA VISTA QUE O MESMO AINDA NÃO FOI AVALIADO, BEM COMO, INDEFIRO A CITAÇÃO DA EXECUTADA POR EDITAL, PELO FATO DE SER ATO INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, CONSOANTE PRECEITUA O ARTIGO 18, § 2º, DA LEI 9.099/95." Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI, ELOA FERNANDES, MARCIO ANDRE FONSECA VALLE

003 2002.0000147-3/0 - Processo de Conhecimento DINIZ & MOURA LTDA - ME X SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.151, O QUAL HOMOLOGA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS.142/143, PARA QUE, SURTA SEUS JURÍDICOS E EFEITOS LEGAIS. Adv(s) RUY FELIPE NUNES CORREA, JORGE NEI SANTOS AMARANTE, RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA, CINTHIA ZACHARIAS

004 2003.0000167-0/0 - Execução Título Extrajudicial NUTRI-PEIXE AGROPECUARIA LTDA X JOAO MARTELLI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.46, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL

005 2003.0000322-8/0 - Execução de Título Judicial DYONISIO PASQUALLI X TOLEDO AQUACULTURA IND. E COM. DE PEIXES E DERIVADOS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.46, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, §4º, DA LEI 9.099/95, E DETERMINA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, MARCOS TOSHIRO ISHIDA, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL

006 2004.0000019-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ROQUE RUCKHABER X SELVINO GUST INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINO) DIAS, MANIFESTEM-SE QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO EXARADO ÀS FLS.76/77. Adv(s) EGBERTO FANTIN, VLADIMIR JOSE RAMBO

007 2004.0000166-4/0 - Execução Título Extrajudicial ARMINIO ANTONIO GITAIH JUNIOR X WILSON COVATTI (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.40, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA

008 2004.0000246-2/0 - Execução de Título Judicial JEIME JOAO ARGENTA X RODRIGO NUNES ROCHA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS.43, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA D EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO. Adv(s) MARCOS TIEGS



009 2004.0000248-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALVES DOS SANTOS X OZIEL DA SILVA SUTEL INTIMAÇÃO DS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS.72, QUE DIZ: “ DÊ-SE CIÊNCIA, À PROCURADORA DO REQUERIDO, SOBRE O TEOR DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS.71, BEM COMO CIENTIFIQUEM-SE OS PROCURADORES DE AMBAS AS PARTES SOBRE O PRONTUÁRIO JUNTADO, SE FOR O CASO.” Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, ELIANE CRISTINA DE LIMA

010 2004.0000265-2/0 - Execução Título Extrajudicial MATERIAIS DE CONSTRUCAO BRAGANTINA X MICHELE ANA FLORES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.25, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

011 2004.0000401-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO JOSE ULSENHEIMER X ANTONIO MARCOS THEVES GALVAO INTIMAÇÃO DO EXQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS.24, PARA QUE, NO PRAZO DE 05( CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EGBERTO FANTIN

012 2004.0000403-3/0 - Embargos MARIA MADALENA FRIEDRICH X DIRCEU MARCOS DA SILVEIRA INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R.SENTENÇA DE FLS.21, A QUAL, REJEITA OS EMBARGOS EM TELA, PARA O FIM DE MANTER HÍGIDA A PENHORA EFETIVADA AOS AUTOS PRINCIPAIS, PARA ONDE DEVERÁ SER TRASLADADA CÓPIA PARA ESTA DECISÃO. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) FRANCINE RICARDO, ORLANDO NEVES TABOZA

013 2004.0000437-3/0 - Execução Título Extrajudicial GELSON HEDIR SCHNEIDER X REVALDINO RODRIGUES (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.25, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.23 VERSO, BEM COMO SOBRE O DOCUMENTO DE FLS.24, REQUERENDO O QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) EGBERTO FANTIN

014 2004.0000519-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ X IVANIA GALESKI GONÇALVES GARCIA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R.SENTENÇA DE FLS.33, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 18, §2º, DA LEI 9.099/95. INTIMO AIND, DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

015 2004.0000561-5/0 - Processo de Conhecimento VILMA MARTINS VITOR X SULINA SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ORA RECORRENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.85, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS EFETUE O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, BEM COMO REGULARIZE O PORTE DE REMESSA, CUJO VALOR FOI PAGO MEDIANTE CHEQUE, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.76 SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO APRESENTADO ÀS FLS.67. Adv(s) RONIZE FANTIN, LEANDRA DIEGA WAGNER

016 2004.0000572-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BUZOLIN X SULINA SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ORA RECORRENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.97, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, A MESMA EFETUE O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, BEM COMO REGULARIZE O PORTE DE REMESSA, CUJO VALOR FOI PAGO MEDIANTE CHEQUE, CONFORME SE VÊ ÀS FLS.93, SOB PENA DE DESERÇÃO DO RECURSO APRESENTADO ÀS FLS.71. Adv(s) RONIZE FANTIN, LEANDRA DIEGA WAGNER

017 2004.0000623-5/0 - Processo de Conhecimento DORACY CAVALLI BERCKEMBROK X IMPERIO TOLEDO DE FUTEBOL INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FL.19, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORME O

ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, A FIM DE VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) IDA MARIA RUARO

018 2004.0000688-0/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA MARIANO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DA R.SENTENÇA DE FLS.61/65, A QUAL, JULGA PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 14(QUATORZE) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL (25.06.2004- FLS.54), O QUE EQUIVALE A R\$ 3.640,000, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS INDICES DO INPC A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) RONIZE FANTIN, LEANDRA DIEGA WAGNER

019 2004.0000737-3/0 - Processo de Conhecimento EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS, DO ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS.58, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE SOBRE A NECESSIDADE DE PERÍCIA, ESCLARECENDO QUAL A SUA UTILIDADE E FINALIDADE. Adv(s) LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

020 2004.0000747-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DE PAULA SANTOS FILHO X JAIR DONIZETE DE FARIA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.29, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

021 2004.0000814-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS KREUZ X M. C. THIELLE CIA LTDA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SU PROCURADOR JUDICIAL, DO ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS.08, PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Adv(s) GISELE DANIEL

022 2004.0000930-0/0 - Processo de Conhecimento EDIO LUIZ EIDT X ITAUCAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DO R. DESPACHO DE FLS.25, PARA QUE, EMENDE A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INFORMANDO O ENDEREÇO COMPLETO DA REQUERIDA, SPB PENA DE INDEFERIMENTO. Adv(s) DARIO GENNARI

023 2004.0000966-4/0 - Processo de Conhecimento SOELI TERESINHA DUNGERSLEBER X NOEMIA DUNGERSLEBER INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, DA R. SENTENÇA DE FLS.14, A QUAL, JULGA EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA A INCOMPATIBILIDADE PROCEDIMENTAL ENTRE AS AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E O PROCEDIMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, II, DA LEI 9.099/95. INTIMO AINDA, DO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, DELA RECORRER. Adv(s) VANDELISE STRIEDER, AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	001	2001.0000001-9/0
AGOSTINHO DOSSANTOS LISBOA	023	2004.0000966-4/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	020	2004.0000747-4/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	019	2004.0000737-3/0
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI	001	2001.0000001-9/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	009	2004.0000248-6/0
CINTHIA ZACHARIAS	003	2002.0000147-3/0
DARIO GENNARI	022	2004.0000930-0/0
EGBERTO FANTIN	006	2004.0000019-5/0
EGBERTO FANTIN	011	2004.0000401-0/0
EGBERTO FANTIN	013	2004.0000437-3/0
ELIANE CRISTINA DELIMA	009	2004.0000248-6/0
ELIO FERNANDES	002	2001.0000030-2/0
FRANCINE RICARDO	012	2004.0000403-3/0
GISELE DANIEL	021	2004.0000814-6/0

IDA MARIA RUARO	017	2004.0000623-5/0
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	007	2004.0000166-4/0
JORGE NEISANTOS AMARANTE	003	2002.0000147-3/0
JOSE ADALTO DA SILVA	007	2004.0000166-4/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	014	2004.0000519-5/0
JOSE GERALDO CANDIDO	010	2004.0000265-2/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	015	2004.0000561-5/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	016	2004.0000572-8/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	018	2004.0000688-0/0
LUCIANO MARCIO DOSSANTOS	019	2004.0000737-3/0
LUIZ CARLOS FRANZOI	002	2001.0000030-2/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	019	2004.0000737-3/0
MARCELO DALANHOL	004	2003.0000167-0/0
MARCELO DALANHOL	005	2003.0000322-8/0
MARCIO ANDRE FONSECA VALLE	002	2001.0000030-2/0
MARCOS TIEGS	008	2004.0000246-2/0
MARCOS TOSHIO ISHIDA	005	2003.0000322-8/0
ORLANDO NEVES TABOZA	012	2004.0000403-3/0
RODRIGO GARCIA SANTANNA		
BEVILAQUA	003	2002.0000147-3/0
RONIZE FANTIN	015	2004.0000561-5/0
RONIZE FANTIN	016	2004.0000572-8/0
RONIZE FANTIN	018	2004.0000688-0/0
RUY FELIPE NUNES CORREA	003	2002.0000147-3/0
RUY FONSATTI JUNIOR	004	2003.0000167-0/0
RUY FONSATTI JUNIOR	005	2003.0000322-8/0
SILVANA MARIA GRIZA	001	2001.0000001-9/0
VANDELISE STRIEDER	023	2004.0000966-4/0
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	005	2003.0000322-8/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	006	2004.0000019-5/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	001	2001.0000001-9/0

## Ubiratã

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Fátima Rosemar de Oliveira

Escrivã/Secretária

RELAÇÃO Nº 22/2004.

NICOLA FRASCATI JUNIOR – Juiz de Direito

1. Autos 105/2004 – COBRANÇA – MAURÍLIO MELO move contra MARIA DE LOURDES BARRETO DA SILVA – Tendo em vista o contido no termo de audiência de fls. 12, nos termos do artigo 267, VII do CPC, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, determinando-se seu arquivamento, após cautelas de estilo. Ademais defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, após juntada aos autos de cópias autenticadas dos demais. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva

2. Autos 53/2004 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS- NOELI DA PAZ TEIXEIRA ZONZINE move contra BANCO FICSA S/A – Julgo procedentes as pretensões articuladas por NOELI DA PAZ TEIXEIRA ZONZINE em face de BANCO FICSA S/A, a fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais), acrescido de juros de mora a partir do evento danoso, conforme preconiza a súmula 54 do STJ, atualizado monetariamente desde a citação, até o momento do efetivo pagamento, além de determinar a expedição de ofícios ao SCP, para que se retire do mesmo, o nome da autora, referente aos fatos contidos neste caderno processual, julgando ainda, de consequência, extinto o feito. Deixo de condenar as partes no pagamento de custas e despesas processuais, bem assim, a ré no pagamento de honorários advocatícios, o que faço com arrimo nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 Adv. Tadeu Canola e Helen Carneiro Somavilla, Luciana Sezanowski.

3. Autos 011/2004 – RECLAMAÇÃO – BLACKAUT MODAS move contra EDILSON DA ROCHA – Intime-se a parte autora para imprimir prosseguimento ao feito Adv. Dr. Luiz Ocatvio Sousa Lopes.

4. Autos 186/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – JAIR ANTONIO WIEBELLING move contra ADEMIR DA SILVA – Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça diga a parte autora. Adv. Dr. Jair Antonio Wiedelling

5. Autos 024/2000 – AÇÃO DE COBRANÇA – MARINEUSA APARECIDA DA SILVA move contra WANDERLEI C. CAMARGO e ROSANE M. D. CAMARGO – O reclamante foi devidamente intimado através de seu procurador, a imprimir prosseguimento ao feito sob pena de extinção, às fls. 33 dos presentes autos o mesmo não se manifestou. Assim determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do CPC e determino que sejam os autos

arquivados, após cautelas de estilo. Adv. Dr. Carlos Alves.

6. Autos 082/1998 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – JOSE ZÉM move contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR – O reclamante foi devidamente intimado, através de seu procurador a fim de imprimir prosseguimento ao feito sob pena de extinção, o mesmo não se manifestou. Assim determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC e bdetermino que sejam os autos arquivados, após cautelas de estilo. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem e Mauro Vignotti.

7. Autos 014/1998 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – OTAVIO DA SILVA move contra VALDEMAR ANTONIO LEAL – O reclamante foi devidamente intimado através de sua procuradora a fim de imprimir prosseguimento ao feito sob pena de extinção, a mesma não se manifestou. Assim determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art 267, do CPC e determino que sejam os autos arquivados, após as cautelas de estilo. Adv. Dra. Marli de Fátima da silveira Corsi

8. Autos 067/2004 – AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL – JORGE OLIVEIRA JUNIOR move contra APARECIDO PAULA DA SILVA – Para arrematação do objeto da penhora, designo a data de 13 de dezembro de 2004, às 14:00 horas. Adv. Dr. Gilberto Carniati e Fábio de Oliveira D’alécio

9. Autos 171/2004 – AÇÃO DE COBRANÇA – PEDRO RAMOS VIEIRA move contra ANELISA CORREA NUNES – Julgo procedente reclamação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando a reclamada ANELISA CORREA NUNES a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.724,16 ( um mil setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da presente reclamação. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem

10. Autos 104/2004 – AÇÃO DE COBRANÇA – MAURÍLIO MELO move contra DALVA PIRES FREITAS – Julgo procedente a presente reclamação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do código de Processo Civil, condenando a reclamada DALVA PIRES FREITAS, a pagar ao reclamante a quantia de r\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da presente reclamação. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

## Umuarama

### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DA 18ª REGIÃO COM SEDE NA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ PAUTA DE JULGAMENTO – QUINTA SESSÃO DE ANO DE 2004

O Doutor JAIR ANTONIO BORTURA, MM. Juiz de Direito Presidente da Turma Recursal da 18ª Região, da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a quem interessar que se encontram em pauta para julgamento pela Turma Recursal da 18ª Região, Quinta Sessão de Julgamento do ano de 2004, a ser instalada em uma sessão, **26 de Novembro de 2004, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum local, à Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa s/n.º, no salão do Júri, os seguintes feitos:

Relação dos Advogados, em ordem alfabética, e número de ordem  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO 01

Relação dos autos, em ordem de julgamento

01 – REVISÃO CRIMINAL- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sob n.º 06/04  
Comarca de Umuarama-PR  
Requerente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA  
Advogado (s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO  
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Relator: FREDERICO MENDES JUNIOR

Os advogados poderão sustentar oralmente, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sendo que deverão dirigir requerimento à Secretária desta Turma, no máximo 05 (cinco) minutos antes do início da sessão.

## Ministério Público

### RESOLUÇÃO Nº 1850

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16771/04-PGJ, resolve

#### REMOVER

pelo critério de antigüidade, os Procuradores de Justiça abaixo nominados para as seguintes Procuradorias de Justiça:

- o Doutor EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, enquanto perdurar o afastamento do Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO.

- o Doutor MAURO ANTONIO FRANÇA da 3ª Procuradoria de Justiça Criminal para a 2ª Procuradoria de Justiça Cível.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 0779

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA para responder pelos serviços do Ministério Público junto ao Juizado Especial Criminal, no bairro do Sítio Cercado, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir do dia 27 de abril do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 7 de maio de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1735

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15263/04-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA para, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, responder pelos serviços do Ministério Público na 18ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, a partir de 1º de outubro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 1693/04.

Curitiba, 19 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1740

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 16213/04 e 16823/04-PGJ, resolve

#### CONCEDER

à Promotora Substituta Doutora CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES 19 (dezenove) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 19 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1759

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16096/04-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora ROSANA MARIA LONGO para tratamento de sua saúde, a partir de 18 de outubro do ano em curso.

#### II - CASSAR

11 (onze) dias das férias concedidas ao Promotor Substituto Doutor ALEXANDRE GAIO por intermédio da Resolução nº 1514/04, a partir de 1º de novembro do ano em curso, assegura-

do-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### III - DESIGNAR

o Promotor Substituto acima nominado para responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, no período de 1º a 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1772

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### ASSEGUARAR

as férias relativas ao 2º período de 2004 dos Promotores Substitutos Doutores ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR, GEORGIA TAUIL NOBRE e ROSANA MIKRUT, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1801

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a partir de 3 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 29 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1823

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 10691/04 e 15153/04-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para oferecer denúncia nos Autos de Inquéritos Policiais números 2003.4437-5 e 2004.3289-1, em trâmite na comarca de FOZ DO IGUAÇU, bem como acompanhar as respectivas ações penais, se for o caso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1825

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17073/04-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor CARLOS ROBERTO MORENO 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1204/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora MARIANA SEIFERT BAZZO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TERRA ROXA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1826

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17065/04-PGJ, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO LUIZ CORDONI 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1991, asseguradas

pela Resolução nº 813/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 5 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1827

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17075/04-PGJ, resolve

#### CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1991, asseguradas pela Resolução nº 956/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1828

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17068/04-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor RAPHAEL ADALBERTO SOARES 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1896/00, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PALOTINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1829

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17077/04-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 219/02, em trâmite na comarca de CAPANEMA, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 1613/04.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1830

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17078/04-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO 11 (onze) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 18/03, para serem usufruídos a partir de 20 de dezembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA GUARNIER DOMICIANO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO MOURÃO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1831

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14084/04-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE APARECIDA RAMOS para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 87/04, em trâmite na comarca de NOVA LONDRINA, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1832

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14307/04-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 157/01, em trâmite na comarca de CURIÚVA, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1833

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17074/04-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora MARIA APARECIDA MORELI PANGONI 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 2358/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MARIÁLVIA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1834

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 17071/04 e 17072/04-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora KÁTIA KRÜGER 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 382/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos no dia 1º e no período de 16 a 19 de novembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA BOHN para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ALTO PIQUIRI, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1835

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17151/04-PGJ, resolve

#### CONCEDER

45 (quarenta e cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR para tratamento de sua saúde, a partir de 16 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1836

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16827/04-PGJ, resolve



## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO para atuar nos Autos de Apuração de Ato Infracional nº 003/02, em trâmite na comarca de ANTONINA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0176/03.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1837**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12573/04-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS para oferecer denúncia nos Autos de Processo Crime nº 52/04, em trâmite na comarca de CAPANEMA, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 1º de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1840**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17070/04-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RAPHAEL ADALBERTO SOARES para atuar nos Autos de Inquéritos Cíveis números 01/01, 05/01, 07/01, 08/01, 09/01, 02/02, e 03/02 e nos Procedimentos Investigatórios Preliminares números 01/03, 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04, 09/04, 10/04, 11/04, 12/04, 13/04 e 14/04, em trâmite na comarca de SÃO JOÃO DO IVAÍ, até o dia 30 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1842**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17116/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO 4 (quatro) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 11/09/95 a 11/09/00, assegurada pela Resolução nº 999/04, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR e SYMARA MOTTER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1843**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16800/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO 2 (dois) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 14/09/94 a 14/09/99, assegurada pela Resolução nº 1096/04, para serem usufruídos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores MÁRCIO LUIZ BERGANINI e SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAVÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1845**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

e tendo em vista o contido no protocolo nº 17126/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

5 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça Doutor CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, a partir de 25 de outubro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora LUCIANA LINERO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1846**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16966/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA 3 (três) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 27/06/99 a 27/06/04, assegurada pela Resolução nº 1084/04, para serem usufruídos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1847**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16191/04-PGJ, resolve

## DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora MAISA APARECIDA DE ARAÚJO RUIZ para atuar nos Autos de Mandado de Segurança nº 624/04, em trâmite na 7ª Vara Cível da comarca de LONDRINA, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor EDUARDO NAGIB MATNI.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1848**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17322/04-PGJ, resolve

## CONCEDER

2 (dois) dias de licença ao Promotor Substituto Doutor RICARDO MALEK FREDEGOTO para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir do dia 11 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1849**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17269/04/04-PGJ, resolve

## DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório da Escrivânia Criminal, a ser realizado na comarca de JOAQUIM TÁVORA.

Curitiba, 4 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1851**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17321/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor WILSON JOSÉ GALHEIRA para tratamento de sua saúde, a partir de 3 de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores DICESAR AUGUSTO KREPSKY, GISLAINE DE ABREU STADLER e MARCELO BALZER CORRÊIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 9ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1852**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15559/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor CARLOS EDUARDO AZEVEDO 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 8 de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS VINÍCIUS PESENTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PALMITAL, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1854**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO FERREIRA para, sem prejuízo das atribuições dos respectivos titulares, responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto às Varas de Execuções Penais e no Juizado Especial Criminal, no bairro do Sítio Cercado, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA a partir do dia 8 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0779/04.

## II - DESIGNAR

o Promotor Substituto doutor EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1801/04, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 8 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1856**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17254/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor PEDRO IVO ANDRADE 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 2191/02, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 3 de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA para responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1857**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16286/04-PGJ, resolve

## CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 515/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 5 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1858**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17256/04-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Promotor Substituto Doutor ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/03, para serem usufruídas no período de 6 a 31 de dezembro do ano em curso e de 1º a 4 de fevereiro de 2005.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1859**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17261/04-PGJ, resolve

## CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO 11 (onze) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/02, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1860**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17255/04-PGJ, resolve

## CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ROSANA BERARDI BEVERVANÇO 6 (seis) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 306/04, para serem usufruídos a partir de 4 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1861**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17266/04-PGJ, resolve

## CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 969/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 17 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1862**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17375/04-PGJ, resolve

## I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora NADIR EMÍLIA DE MELO para tratamento de sua saúde, no dia 9 de novembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de PARAÍSO

DO NORTE, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1863

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17413/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

20 (vinte) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor JOÃO ZAIONS JÚNIOR para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1864

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16750/03-PGJ, a concordância da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e “ad referendum” do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

D E S I G N A R

os membros do Ministério Público abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de UMUARAMA, na forma a seguir:

Doutor Marcos Antonio de Souza  
PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos em matéria de Família;  
- Feitos em matéria de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;  
- Feitos em matéria de Criança e do Adolescente;

Doutor Paulo Roberto Robles Estebon  
SEGUNDA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da Primeira Vara Criminal;  
- Inquéritos policiais da competência da Primeira Vara Criminal, com finais  
6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove) e 0 (zero);  
- Feitos em matéria de Execução Penal;

Doutor João Batista de Almeida  
TERCEIRA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da Segunda Vara Criminal;  
- Inquéritos policiais da competência da Segunda Vara Criminal;  
- Feitos em matéria de Proteção ao Patrimônio Público - área criminal.

Doutor Pedro Walter Torrezan  
QUARTA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da Primeira Vara Cível;  
- Feitos em matéria de Proteção ao Meio Ambiente;  
- Inquéritos policiais da competência da Primeira Vara Criminal, com finais  
1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco).

Doutor William Lira de Souza  
QUINTA PROMOTORIA

- Feitos em matéria da competência da Segunda Vara Cível;  
- Feitos em matéria de Defesa dos Direitos do Cidadão;  
- Feitos em matéria de Proteção ao Patrimônio Público - área cível;  
- Feitos em matéria de Educação  
- Feitos em matéria de Defesa do Consumidor;  
- Feitos em matéria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;  
- Feitos em matéria de Fundações e do Terceiro Setor;  
- Feitos em matéria de Saúde Pública.  
- Feitos em matéria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;  
- Feitos em matéria de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art.2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, com atribuições, se for o caso, de interpor e contraminutar nos respectivos processos de sua atuação em plenário;

Art.3º. Os Promotores de Justiça das 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça revezar-se-ão nos feitos referentes ao Juizado Especial Criminal.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1865

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17372/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora Substituta Doutora MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS para tratamento de sua saúde, no dia 26 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1866

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17264/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES 7 (sete) dias das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 1640/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos no período de 16 a 19 de novembro e de 28 de novembro a 1º de dezembro do ano em curso.

II – C O N C E D E R

licença gala à Promotora de Justiça acima nominada, a partir de 20 de novembro do ano em curso.

III – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1867

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17128/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora LUCIANA MARCOS RABELLO 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 743/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 11 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CONGONHINHAS, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1868

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17270/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PARANAGUÁ, no período de 10 a 12 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1871

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17535/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO, PAULO CESAR BUSATO, JACQUELINE BATISTI, ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS, PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER, YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE, MÔNICA SAKAMORI e DANUZA NADAL para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem em 2º Grau junto a 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 8 de novembro a 7 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 8 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1872

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17345/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO SMIRNE DINIZ 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 758/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 5 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 8 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1873

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15659/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPTÃO para atuar nos Autos de Ação Penal nº 159/03, em trâmite na Vara Criminal da comarca de JACAREZINHO, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0885/04.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1874

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17468/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR e CRISTINE ELIZABETH LANGHAMMER BONAMIGO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, no período de 10 a 12 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1875

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17552/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora VILMA LEIKO KATO para tratamento de sua saúde, no dia 12 de novembro do ano em curso.

II- D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPTÃO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CARLÓPOLIS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1876

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17364/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor HÉLIO AIRTON LEWIN para tratamento de sua saúde, a partir de 5 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1877

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 16579/04-PGJ, a concordância da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e “ad referendum” do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

D E S I G N A R

os membros do Ministério Público abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de CASCAVEL, na forma a seguir:  
Doutor Ronaldo Costa Braga (até que assumo novo titular)  
PRIMEIRA PROMOTORIA  
- Feitos e audiências afetos à 3ª Vara Cível;  
- 50% dos feitos e audiências afetos à 2ª Vara Cível – números ímpares;  
- Matéria relativa à Curadoria das Fundações;

Doutor Ronaldo Costa Braga (até que assumo novo titular)  
SEGUNDA PROMOTORIA

- Crimes dolosos contra a vida;  
- Promotoria de Investigações Criminais (PIC);  
- Controle Externo da Atividade Policial;

Doutor Carlos Bachinski  
TERCEIRA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 1ª Vara Cível;  
- 50% dos feitos e audiências afetos à 2ª Vara Cível – números pares;  
- Atendimento à Promotoria das Comunidades;

Doutor Aurélio José Aggio  
QUARTA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à Vara de Família;  
- Feitos afetos a Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;  
- Matéria relativa à Corregedoria do Foro Extrajudicial;

Doutora Vera Guiomar Moraes  
QUINTA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 1ª Vara Criminal;  
- Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal (com final 5, 7 e 9);

Doutora Elisiane da Silva Moraes  
SEXTA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à 2ª Vara Criminal;  
- Inquéritos Policiais da 2ª Vara Criminal (com final 7, 8, 9 e 0);

Doutor Carlos Alberto Hohmann Choinski  
SÉTIMA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;  
- Matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público – área criminal; (DL 201/67, Lei 8.666/93, art.312/327 CP);  
- Matéria relativa à Proteção ao Patrimônio Público – área cível;  
- Matéria relativa à Sonegação Fiscal;

Doutora Luciana Linero  
OITAVA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos à Vara da Infância e da Juventude;  
- Matéria relativa à Reparação do Dano Resultante de Crime;  
- Matéria relativa ao Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência;

Doutor Ângelo Mazzuchi Santana Ferreira  
NONA PROMOTORIA

- Matéria relativa à Defesa do Consumidor;  
- Matéria relativa ao Meio Ambiente;  
- Matéria relativa à Saúde do Trabalhador;  
- Matéria relativa à Saúde Pública.

Doutor Luciano Machado de Souza  
DÉCIMA PROMOTORIA

- Feitos afetos à Vara de Execuções Penais;  
- Fiscalização dos Presídios;  
- Atribuições relativas ao Pró-Egresso;

Doutora Andréa Simone Frias  
DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos e audiências afetos ao Juizado Especial Criminal;  
- Feitos e audiências afetos ao Juizado Especial Cível;  
- Feitos afetos às Turmas Recursais;

Doutor Ronaldo Costa Braga (até o retorno da titular)  
DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA (24ª Seção Judiciária)  
- Inquéritos Policiais da 1ª Vara Criminal (com finais 1, 2, 3, 4, 6 e 8);

- Matéria relativa à Defesa dos Direitos do Idoso;  
- Substituição automática das Promotorias de Justiça quando vagas;  
50% dos jüris (plenário e recursos), quando não substituir automaticamente;

Doutor Ronaldo Costa Braga (até que assumo novo titular)  
DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA

- Todos os feitos afetos à 3ª Vara Criminal;  
- Inquéritos Policiais com final 0 (zero) da 1ª Vara Criminal e finais 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da 2ª Vara Criminal;  
- 1/3 da pauta do júri, enquanto a 3ª Vara Criminal não for instalada e, efetivamente iniciada a distribuição dos processos e inquéritos.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1882

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12792/04-PGJ, a concordância da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e “ad referendum” do Órgão Especial do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

D E S I G N A R

os membros do Ministério Público abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de



NOVA ESPERANÇA, na forma a seguir:

Doutor Nivaldo Bazoti  
PRIMEIRA PROMOTORIA

- Feitos em matéria Cível;  
- Feitos em Matéria de Proteção ao Meio Ambiente, Patrimônio Natural e Cultural;  
- Feitos em matéria de Defesa da Saúde Pública;  
- Feitos em matéria dos Direitos do Cidadão;  
- Feitos em matéria de Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;  
- Feitos em matéria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;  
- Feitos em matéria do Patrimônio Público Cível e Criminal;  
- Feitos em matéria de Fundações e do Terceiro Setor;  
- Feitos em matéria de Defesa dos Direitos do Idoso;  
- Feitos em matéria de Defesa dos Direitos do Consumidor;  
- 50% dos feitos em matéria Criminal (números pares) e respectiva Execução Penal;  
- 50% dos feitos em matéria de Juizado Especial Criminal.

Doutora Mônica Maciel Gonçalves  
SEGUNDA PROMOTORIA

- Feitos em matéria de Defesa da Criança e do Adolescente;  
- Feitos em matéria de Direito de Família;  
- Feitos em matéria de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;  
- 50% dos feitos em matéria Criminal (números ímpares) e respectiva Execução Penal;  
- 50% dos feitos em matéria de Juizado Especial Criminal.

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, com atribuições, se for o caso, de interpor e contra-minutar nos respectivos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1883

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17560/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

11 (onze) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor RENATO DE LIMA CASTRO para tratamento de sua saúde, a partir do dia 5 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1884

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17463/04-PGJ, resolve

#### I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 1334/98, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 8 de novembro do ano em curso.

#### II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA BOHN para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de UMUARAMA, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1885

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17551/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 210/04, para serem usufruídos a partir de 8 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1886

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17522/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor MARCO ANTONIO TEIXEIRA 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1176/03, para serem usufruídos a partir de 18 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1887

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17474/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR 25 (vinte e cinco) dias de férias, sendo 10 (dez) relativos ao 2º período de 1986 e 15 (quinze) ao 1º de 1987, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 9/01 e 1074/01, para serem usufruídos a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1888

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17554/04-PGJ, resolve

#### I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CLEVERSON LEONARDO TOZATTE 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 887/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 9 de novembro do ano em curso.

#### II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO DA SILVA VILHENA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de IVAIPORÁ, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1889

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CASTRO, no período de 3 a 19 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1890

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12767/04-PGJ, a concordância da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça e “ad referendum” do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

#### D E S I G N A R

os membros do Ministério Público abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de PORECATU, na forma a seguir:

Doutora Sílvia Luíza Dariva  
PRIMEIRA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à matéria Criminal (números ímpares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Família (números ímpares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números ímpares)  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Proteção ao Patrimônio Público (cível e crime - números ímpares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Execução Penal;  
- Feitos relativos à matéria de Criança e do Adolescente;  
- Feitos relativos à matéria de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;  
- Feitos relativos à matéria de Defesa dos Direitos do Idoso;  
- Feitos relativos à matéria de Fundações e do Terceiro Setor.

Doutor Custódio Aparecido Pereira  
SEGUNDA PROMOTORIA

- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Família (números pares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho (números pares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Proteção ao Patrimônio Público (cível e crime - números pares);  
- 50% dos feitos relativos à matéria de Execução Penal;  
- Feitos relativos à matéria Cível;  
- Feitos relativos à matéria de Defesa do Consumidor;  
- Feitos relativos à matéria de Proteção ao Meio Ambiente;  
- Feitos relativos à Defesa dos Direitos do Cidadão;  
- Feitos relativos à Defesa da Saúde Pública;  
- Feitos relativos à Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, com atribuições, se for o caso, de interpor e contra-minutar nos respectivos processos de sua atuação em plenário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1891

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### R E T I F I C A R

a Resolução nº 1764/04, passando a constar que os 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde concedidos à Promotora de Justiça Doutora SUSANA MARIA MALUF referem-se a licença luto e que foram concedidos 2 (dois) dias de férias relativas ao 2º período de 1999, para serem usufruídos a partir de 18 de outubro do ano em curso e não como restou consignado.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1892

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17130/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 397/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1893

Regulamenta os procedimentos a serem observados para concessão e pagamento de serviço extraordinário prestado por servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista as disposições contidas no art. 39, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 33, § 3º e 34, incisos VII e IX, da Constituição do Estado do Paraná, nos arts. 172, inciso II, 175 e 176, inciso II, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nos protocolos números 7561/03 e 3571/04-PGJ

#### R E S O L V E

Art. 1º. A prestação de serviço extraordinário somente será permitida para atender a situações emergenciais que comprometam a continuidade do serviço, ou nos casos de sua inadiabilidade.

§ 1º. O responsável pelo setor interessado ou a chefia imediata deverá solicitar autorização para a prestação do serviço extraordinário, justificando a sua necessidade e indicando, desde logo, o(s) servidor(es) que deverá(ão) prestá-lo, bem como o respectivo horário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º. Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados e justificados, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser excedido.

§ 3º. A justificativas previstas nos parágrafos anteriores deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com razoável antecedência ou, caso a urgência do serviço não a permita, no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da sua prestação.

Art. 2º. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário só será concedida ao servidor que tiver seu horário de trabalho controlado e prestá-lo fora de sua jornada habitual.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1893

§ 1º. Aos servidores ocupantes do cargo de motorista não se aplica a regra do *caput*, devendo as horas extras por eles realizadas ser remuneradas mediante o arbitramento de gratificação, nos termos do art. 176, inciso I, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Paraná.

§ 2º. Nas hipóteses de serviços prestados fora do local normal de trabalho e sendo impossível o controle pela forma adotada pelo Departamento de Recursos Humanos, caberá à chefia imediata ou ao responsável pelo serviço atestar a sua realização e o respectivo número de horas.

Art. 3º. Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão que recebam gratificação por encargos especiais não será concedida a gratificação de que trata a presente Resolução (art. 2º do Decreto nº 3.105/97).

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos apurará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as horas excedentes prestadas pelo servidor que atendam o disposto nesta Resolução, emitindo informação para fins de ciência e confirmação pela chefia imediata a qual, estando de acordo, a subscreverá e devolverá ao DRH no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos calculará o valor correspondente às horas extras trabalhadas levando em consideração o valor da hora normal percebida pelo servidor, que terá como base de cálculo o vencimento do cargo efetivo, à qual acrescerá de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O valor calculado para pagamento das horas extras ou serviço extraordinário prestado no mês pelo servidor não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento, acrescido dos adicionais por tempo de serviço.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 9 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1895

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17696/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

licença à Promotora Substituta Doutora ROSANA MIKRUT para tratamento de sua saúde, no dia 12 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1897

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### R E V I G O R A R

a Resolução nº 1070/04, a partir da data da publicação do Ato nº 187/04 e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1803/04.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1898

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### A U T O R I Z A R

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços, participarem do “Congresso Estadual do Ministério Público - 2004”, a ser realizado no período de 9 a 12 de dezembro do ano em curso, na cidade de Foz de Iguaçu/PR.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1900

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17727/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO BALZER CORREIA para tratamento de saúde em pes

soa da família, a partir do dia 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1901

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17726/04-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora LORIANE ZANIOLO CORREIA para tratamento de sua saúde, a partir do dia 16 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 1902

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16209/04-PGJ, resolve

#### D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do Cargo de Escrivão da 1ª Vara Criminal E-6, a ser realizado na comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 4 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1186/04.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1760

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

a Promotora de Justiça, Doutora ELISIANE DA SILVA MORAES para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de CASCAVEL, a partir de 09 de abril do corrente ano.

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1878

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

a Promotora de Justiça, Doutora ANDREA SIMONE FRIAS para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca de CASCAVEL, a partir de 22 de outubro do corrente ano, ficando, por consequência, revogada a Resolução nº 1672/04.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1879

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

a Promotora de Justiça, Doutora YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam na Vara de Execução Penal da Comarca de LONDRINA, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1880

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor EDUARDO DINIZ NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam na 9ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, a partir de 06 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 1881

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

o Promotor de Justiça, Doutor MAURÍCIO KALACHE para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de MARINGÁ, a partir de 22 de novembro do corrente ano, ficando, por consequência, revogada a Resolução nº 1604/03.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### SECRETARIA

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### RELAÇÃO Nº 133/2004

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 25 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 103 – CLASSE 3ª  
PROCEDÊNCIA: TERRA ROXA – 125ª Z.E.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: DANIEL AMBRÓSIO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
REVISOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### SESSÃO DE 11/11/2004

RECURSO ELEITORAL Nº 3618 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CAMPINA GRANDE DO SUL - 195ª Z.E.  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUDANÇA E RENOVACÃO  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DA LIBERDADE SOCIAL  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO PT/PSC  
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
RECORRENTE(S): PEDRO PAULO DE AVELAR  
ADVOGADO(S): DRS. MOZARTE DE QUADROS E FARID MALUF BUISSA DE LARA  
RECORRIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 195ª ZONA  
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO PELA FAMÍLIA CAMPINENSE  
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE E NORBERTO BONAMIN JUNIOR  
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA - Recurso de decisão da Junta Apuradora – Inexistência de provas – Sentença mantida-  
As irregularidades devem ser lançadas na ata de registro de eleitores para serem apreciadas pela junta apuradora, bem como as impugnações devem ser realizadas no momento da apuração

(artigo 50 da Resolução 21.635/04/TSE).  
Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 29.446 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se a remessa à Corregedoria Eleitoral do pedido de afastamento da Juíza Eleitoral da 195ª ZE, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

#### INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CARLA FERNANDES ARAÚJO E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Des. Ulysses Lopes, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 620 – CLASSE 13ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E.  
AGRAVANTES: COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRÁ VOCÊ E CARLOS ALBERTO RICHIA  
ADVOGADOS: DRA. CARLA FERNANDES ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADOS: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA E ANGELO CARLOS VANHONI  
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

“Vistos e examinados estes autos.

Este recurso refere-se às eleições que foram realizadas no último dia 31 - 2º turno.

Inexiste mais interesse recursal.

Dou por extinto o procedimento recursal, pela perda do objeto do recurso.

Assim foi decidido na sessão do dia 07/10/2004, no Agravo Regimental Interposto Nos Autos De Recurso Eleitoral nº 3458, Classe 2ª, relatado pelo Juiz Ferreira Filho. Curitiba, 09 de novembro de 2004.  
Des. Ulysses Lopes – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. SAMUEL IEGER SUSS, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 599 – CLASSE 13ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 1ª Z.E.  
AGRAVANTES: COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRÁ VOCÊ E CARLOS ALBERTO RICHIA  
ADVOGADOS: DR. SAMUEL IEGER SUSS E OUTROS  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA  
ADVOGADOS: DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS  
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“1- Acolho a manifestação da douda Procuradoria Regional Eleitoral e, diante da falta de objeto, julgo extinto os procedimentos recursais.  
2- Intime-se.  
Daí archive-se.  
Curitiba, 10 de novembro de 2004.  
Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - Relator.”

Intimação, na forma da lei, do Dr. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1270 – CLASSE 16ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
REQUERENTE: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA  
ADVOGADO: DR. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO  
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“A decisão liminar (folha 4) foi satisfativa.

Arquive-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. José Laurindo de Souza Netto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 150 – CLASSE 8ª  
PROCEDÊNCIA: INAJÁ – 91ª Z.E. DE PARANACITY  
IMPETRANTES: MANOEL AGUILAR FILHO E CÉSAR MESSIAS BREDA  
ADVOGADOS: DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS  
IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 91ª ZONA

“A insurgência contra decisão que indeferiu o reconhecimento da nulidade de audiência deve ser deduzida pelo recurso de agravo de instrumento, razão pela qual não conheço do presente writ.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Dr. José Laurindo de Souza Netto – Relator.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2004  
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **RT-22530/2001**

Exequente: **JESULI DOS SANTOS**  
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**  
Valor : **RS 19.258,79, EM 31/10/2004**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho(original assinado)

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA AVANÇO FOMENTO COMERCIAL LTDA.. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **RT-26936/1999**

Exequente: **RAFAEL ANTONIO VANUCCI**  
Executado(a): **AVANÇO FOMENTO COMERCIAL LTDA**  
Valor : **RS 20.527,97, EM 31/10/2004**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho(original assinado)

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos: **RT-22506/2001**

Exequente: **ROSSILDA DA SILVA MACHADO**  
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**  
Valor : **RS 20162,35, EM 31/10/2004**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho(original assinado)

#### 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).



O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidencia da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-2165/2002**

Exequente: **JOSÉ PEREIRA FRANÇA**

Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**

Valor : **RS 4.321,60**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho(original assinado)

**RS 630,00**

**1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 400, 11º andar**

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO SKIN SUL EDITORA GRÁFICA TDA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidencia da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-1222/2002**

Exequente: **RICARDO LESNIOVIES**

Executado(a): **SKIN SUL EDITORA GRÁFICA LTDA.**

Valor : **RS 5.593,34**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
Juiz do Trabalho

**RS 162,00**

**01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**RUA VICENTE MACHADO, 400, 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000236-2001-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA GLORIA PRESTES KOCHAK  
Réu: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S-A  
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-PR6472  
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0001-ET 000260-2004-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS SCHNEIDER  
Réu: CLEON JORGE SPIJORIM  
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534  
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CUSTAS DE R\$ 12.000,00 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA) A RECOLHER EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-ET 000278-2004-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HELIO VENANCIO GONCALVES  
Réu: VALDECIR DONIZETE RIBEIRO  
Advogado(s): ARILDO NIZER-PR24692  
EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000280-2004-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVAN BISPO DOS SANTOS  
Réu: PAULO GOMES  
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120  
SETENÇA PROFERIDA: PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000871-2003-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE DE SOUZA SANTOS  
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP-PR13027

PATRICIA BLANC GAIDEX-PR19635  
EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000952-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIDNEY DE LIRA BARBOZA  
Réu: FREZACAR MECANICA E AUTO CENTER LTDA  
Advogado(s): NELSON TAKAYUKI MIASHITA-PR8919

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000979-1995-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO VALERIO ANDREATTA  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA  
Advogado(s): ADEMIR FERNANDES CLETO-PR10795  
JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727  
EMBARGOS A EXECUÇÃO REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001019-2002-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIRCE CORADINI  
Réu: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549  
MARCELO JOSE CISCATO-PR24654  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001240-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIO RODRIGO FERNANDES MAIA  
Réu: CBED CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO A DISTANCIA  
CENETEC CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CIÊNCIA E TECNOLOGIA S-C LTDA  
CENINTER CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGIA INTERNACIONAL  
CONSORCIO EDSAT EDUCACAO VIA SATELITE  
FACINTER FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA  
IBPEX INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUACAO E EXTENSÃO  
MBA POS GRADUACAO INTERNACIONAL BUSINESS SCHOLL  
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que traga aos autos, em 10 dias, prova da existência jurídica das pessoas indicadas como 2ª, 4ª, 6ª e 7ª réis, ante o alegado no item III da resposta.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001833-2002-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RITA APARECIDA MENEGOTTO DE CAMPOS  
Réu: J MIRA E CIA LTDA  
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001993-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADIL BATISTA DO CARMO  
Réu: TRANSPORTES BRAGHINI LTDA  
Advogado(s): JOSUE DYONISIO HECKE-PR10835  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002088-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FABIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
Réu: CENTRO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA-ME ASSOCIACAO EDUCACIONAL QUALIFICADO PORTAL NOVO CURSO OXIGENIO LTDA  
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629  
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002626-2004-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VERLY RODRIGUES LINDMAYER  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409  
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.CUSTAS DISPENSADAS. ARQUIVAR OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002663-1997-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS DIAS DE OLIVEIRA  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): MAURICIO PIOLI-PR19335  
CONTRMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003168-2002-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO FORTUNATO DA SILVA  
Réu: CORITIBA FOOT BALL CLUB  
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-PR8123

Será citada a reclamada para pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre o reconhecimento de vínculo empregatício (fls.146), no prazo de cinco dias, sob pena de execução, nos termos da Recomendação

01-2001 da Corregedoria Regional, comprovando a condição de partcipe do SIMPLES, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003458-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIZETE DE ALMEIDA COSTA  
Réu: RAMPGAS DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727  
RAPHAEL MARCONDES KARAN-PR30375

Vistos, etc.

Concluída a pericia, designo o dia 27-04-2005, às 9H15MIN para realização de audiência de encerramento da instrução, razões finais e última tentativa conciliatória, nos termos da ata de fl. 590.  
Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003578-1996-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ZENILDA GOMES DE SOUZA  
Réu: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Advogado(s): OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-PR21389  
SACAR GUIAS DE RETIRADA-ALVARAS ENCAMINHADO (S) À CEF E-OU BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003590-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: REJANE MARIA KONRAD GONCALVES DA SILVA  
Réu: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S-A  
Advogado(s): ANGELO GIOVANNI LEONI-PR12721  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003627-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EVERALDO FERREIRA DA SILVA  
Réu: MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
VISTAS DO OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003683-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANA CHAVES  
Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS  
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813  
CIÊNCIA DO SAQUE DA GUIA DE RETIRADA PELA AUTORA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003739-1996-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDILSON CORDEIRO CECON  
Réu: EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado(s): KATIA REGINA ROCHA RAMOS-PR21481

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao alegado pelo decedor às fls. 391, requerendo o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003747-2002-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCAS ORTEGA PEREZ FILHO  
Réu: TEAM ROBOTICA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRICA AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA  
Advogado(s): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR-PR19214  
COMPROVAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003756-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIEL DA SILVA  
Réu: TRANSPORTE MAITIAS LTDA  
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631  
VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003796-1993-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIANO TABACA  
Réu: ALBERTO ROSSINI BAR CHOPP CENTRO LTDA  
Advogado(s): JOSE VIDOTTI-PR4365  
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682  
VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794  
EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003866-2002-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDOBERTO DE SIMAS  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673  
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976  
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140  
AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DIA 27-04-2005 ÀS 9H00MIN CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 247

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004033-1996-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ARLINDO ISRAEL DA SILVA  
Réu: KEISSATSU EMPRESA DE SEGURANCA LTDA NOELI STOBBS  
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004081-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIA OLIVEIRA PAIZINHO

Réu: SIDON ROCHA DE ABREU (ME)  
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004440-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALESSANDRA MARIA DE MORAES  
Réu: SUPERMERCADOS CONDOR LTDA  
Advogado(s): CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI-PR22011  
SACAR GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA À CEF

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004524-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EUSEBIO ROMUALDO DE JESUS  
Réu: BRASILSAT LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JUNIOR-PR30977  
VISTAS POR 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004634-2002-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAITON FERREIRA BORCATH  
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): MARCELO CESAR PADILHA-PR21817  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005113-1999-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVETE APARECIDA MOREIRA  
Réu: BETA HANDLING SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA  
MASSA FALIDA ANDRAGOS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A  
Advogado(s): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-PR16760

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005640-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HELENA BRAZ FERREIRA  
Réu: HLT HOSHMITI LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA  
PEDRO SEVERINO DE LIMA FILHO  
TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA  
VICENTE FERREIRA SOARES  
Advogado(s): PAULO ROBERTO LOPES-PR32638  
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006006-2002-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANA MARTENDAL DUBLITZ  
Réu: ALDIR FACANHA HENRIQUES  
MADALENA VIEIRA DE OLIVEIRA  
MARIA LUCIA PARABOCZ  
OBERDAN FACANHA HENRIQUES  
STYLLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CINTAS MODLADORAS LTDA  
Advogado(s): LILIANE DANIELE DO NASCIMENTO-PR31759  
manifeste-se

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006204-2000-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: BENHUR DE SOUZA  
Réu: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613  
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-PR18141  
EMBARGOS A EXECUÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006396-1999-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VANDERLEI CHAVES  
Réu: GILSON ARANTES DE CASTRO  
Advogado(s): KARLA SCHONEWEG WOLF-PR21546

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006398-1995-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RONY VON ESPIRITO SANTO  
Réu: ANA LUCIA BRAMBILLA CARDOSO  
DR. DAVID ANTONIO BADUY  
LUCIANE BRAMBILLA CARDOSO RODRIGUES  
LUIZ FERNANDO BRAMBILLA CARDOSO  
ORBRAM COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA  
Advogado(s): MARLY CELIA UTIME-PR18740

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006539-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: BRAZ JOSE DE SOUZA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006612-1993-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SOLANGE GASPARIN  
Réu: CARTOGRAFIA E CONSTRUÇOES PAIM LTDA  
JOSUE PAIM PINTO  
Advogado(s): MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-PR15772

Será citada a reclamada para pagamento dos valores devidos a título de custas processuais e contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, nos termos da Recomendação 01-2001 da Corregedoria Regional, comprovando a condição de partícipe do SIMPLES, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006729-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IRINEU VIVAN  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007024-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIO LOPES VIEIRA  
Réu: F GURAS E CIA LTDA  
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007624-2001-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NEREU FIGUEIREDO DE CORDOVA  
Réu: BACEN BANCO CENTRAL DO BRASIL  
CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA  
Advogado(s): LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-PR12956  
GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-PR25168

Vistos etc.  
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007908-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS ANTONIO ZANINELLI  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): CHRISTIAN MARCELLO MANAS-PR29190  
VISTAS POR 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008179-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON CORREA DA MAIA  
Réu: RIED COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA  
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008496-1997-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ORLANDO COSTA COELHO  
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
Advogado(s): CICERO ALESSANDRO GUERIOS-PR22782

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009364-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSOEL LUIZ DOS SANTOS  
Réu: CONDOMINIO JUNTO COSMOS  
WALLESEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009774-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JEFFERSON FRANKLIN ELOY DOS SANTOS  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCIA REGINA MORSELLI-PR25827

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010872-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MICHELE DE SOUZA LEMES  
Réu: FRIDA E FILHOS LTDA  
ITUPAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-PR9133  
CLARICE MARIA DAL COMUNE-PR11007  
SILVIO ESPINDOLA-PR20376

Vistos, etc.  
Designo o dia \_16-12-2004, às 16H30MIN para realização de audiência de enderramento de instrução, última proposta con-

ciliatória e razões finais. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010873-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RITA DA CONCEICAO MELO  
Réu: FRIDA E FILHOS LTDA  
ITUPAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA-PR20376

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011048-2004-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HERALDO DA SILVA CHAVES  
Réu: WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA  
Advogado(s): IVAIR JUNGLOS-PR23861

Vistos etc.  
Indefiro o requerido por absoluta ausência de vaga na pauta. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011069-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARINA MOSOL  
Réu: WALL STREET INSTITUTE  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366  
manifeste-se

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011111-2002-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCELO NOGUEIRA DOS SANTOS  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967  
SACAR GUIAS DE RETIRADA-ALVARAS ENCAMINHA-DO (S) À CEF E-OU BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011203-2003-(8 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANA DA CONCEICAO FERREIRA PIMENTA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011226-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDILIANE REGINA DORETTO  
Réu: CONSHIELD CONSTRUTORA LTDA  
ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685  
SACAR GUIAS DE RETIRADA-ALVARAS ENCAMINHA-DO (S) À CEF E-OU BANCO DO BRASIL E MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, EM 10 DIAS, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011243-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDREA RUIZ DE MAGALHAES FONSECA  
Réu: WALL STREET INSTITUTE  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366  
manifeste-se

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011666-1998-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVIO NELSON LOPES  
Réu: LUIZ SILVA VASCO  
Advogado(s): MARCOS ANTONIO J SILIO-PR14404  
A INFORMACÃO SOBRE BENS DO(S) EXECUTADO(S) DEVEM SER OBTIDAS DAS DECLARAÇÕES DO IR JÁ ARQUIVADOS, PELO QUE INDEFIRO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011970-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE BENEDITO MARQUES  
Réu: CONSTRUÇOES PEDRAS NEGRAS LTDA (ME)  
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292  
manifeste-se

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012083-1999-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DEBORA DENISE BUCZENKO  
Réu: BVA FACTORING LTDA  
SERVLOJ ADMINISTRACAO E SERVICOS S-C LTDA  
Advogado(s): MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA-PR13181

Será intimada a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012358-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDIR GOEDERT  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Vistos etc.  
Extingo o processo, com julgamento do mérito em relação aos reclamantes VALTER PONTELLO, YVONE SENHORIO PIMENTEL, VICENTE MAUCIR CONTARDE e WILSON OLVEIRA TRINDADE, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 750-760, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais já quitadas através do recolhimento de fl. 591. Paguem-se as demais despesas processuais com a conversão

dos depósitos recursais liberando valor remanescente ao reclamado.

Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013397-1997-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VILSON JOSE VICENTE  
Réu: ALPS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838  
SACAR GUIAS DE RETIRADA-ALVARAS ENCAMINHA-DO (S) À CEF E-OU BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015421-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LELIS REGINA BEITHEL  
Réu: WAL MART BRASIL LTDA  
Advogado(s): MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA-PR33041

Vistos, etc.  
Indefiro por absoluta ausência de pauta disponível para a antecipação requerida. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015734-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALEXSANDRO KRUMHEVER  
Réu: SUTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS LTDA  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015924-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WANDERLEY PRAZERES DE LIMA  
Réu: CHANCELLER SERVICOS DE LAVANDERIA INDÚSTRIAL LTDA  
DORTMUND CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016118-2004-( dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS MARCELINO DE FREITAS  
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
CASSOL CENTER LAR  
PROSEGUR DO BRASIL TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA LTDA  
VIACAO CIDADE SORRISO LTDA  
Advogado(s): JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-PR33669  
Data da audiência: 21-06-2005 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado que audiência inaugural foi antecipada para o dia 21-06-2004 às 14:20 hsl relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016148-2004-( dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ACIR DE JESUS FERREIRA  
Réu: TRANSPORTADORA MARUMAN LTDA  
Advogado(s): JOELSON DOS SANTOS ROCHA-PR25789  
Data da audiência: 22-06-2005 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado que a audiência inaugural foi antecipada para o dia 22-06-2005 às 14:20hs relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016160-2004-( dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALBA LUCIA DE SOUZA  
Réu: BANCO BRADESCO S-A  
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S-A  
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211  
Data da audiência: 27-06-2005 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado que a audiência inaugural foi adiada para o dia 27-06-2005 às 14:20hs relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016293-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROGERIO MAGUE  
Réu: VALDIR MANOEL TAVARES  
Advogado(s): ANDRE LUIS MANFRE-PR31625  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016407-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JUSCELIA SIQUEIRA SANTANA  
Réu: LEONPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA  
SEGBRAS PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): ADRIANA ARTIGAS SANTOS-PR33162  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016431-2004-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE BUENO DE QUEIROZ  
Réu: CHURRASCARIA AVENIDA DAS TORRES LTDA  
CHURRASCARIA BOI DE OURO LTDA.  
Advogado(s): WALDEMAR HESSE-PR23222  
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017616-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: OCTACILIO MACHADO FILHO  
Réu: JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO MORES-PR12620  
JOSE RICARDO C DE ALBUQUERQUE-PR27051  
PERICIA AGENDADA PARA DIA 29-11-2004 ÀS 15H30MIN

NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA, RODOVIA BR 116, 3425, CURITIBA-PR

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019472-2001-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SERGIO GRITTEM DE OLIVEIRA  
Réu: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): IVAIR CARLOS DA SILVA-PR19838  
EDGAR JOSE DOS SANTOS-PR29698  
SACAR GUIAS DE RETIRADA-ALVARAS ENCAMINHA-DO (S) À CEF E-OU BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020692-2003-(10 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIANE DE FATIMA BRUNING  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-PR18863  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CIÊNCIA DA PERICIA DESIGNADA PARA DIA 08-12-2004 ÀS 18H00MIN NA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988. O AUTOR FICA INTIMADO AINDA PARA CIÊNCIA DESPACHO FLS. 362

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029757-1999-(5 dias)  
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO ROMILDO DE OLIVEIRA  
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613  
VISTAS AO RÉO POR 5 DIAS, CONFORME REQUERIDO. APÓS AO ARQUIVO GERAL

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 -**  
**- E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos :**007 PS 01279/2003**  
Reclamante :**KÁTIA MARIA DE LIMA**  
Reclamado :**RODOGISA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**

A **DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO**, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando **RODOGISA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia **27/01/2005**, às **14h20min**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 12/11/2004, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

**7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 -**  
**E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos :**007 RT 15537/2004**  
Reclamante :**PAULO CESAR DE OLIVEIRA**  
Reclamado :**VIACÃO GARCIA LTDA, FLASH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E BRISA COMÉRCIO E CARGAS LTDA.**

A **DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO**, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando o reclamado **FLASH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA, a ser realizada no dia **04/04/2005**, às **13H45MIN**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 12/11/2004, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

**08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00161-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-EAEJ 000110-2001-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR



Autor: ISABEL FERREIRA  
RÉU: ADEMIR WUDARSKI  
QUALITY FOOD SERV RESTAURANTE  
Advogado(s): ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-PR25620  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000237-2002-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PATRICIA CRISTINA TOALDO  
Réu: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674

II-Vistas ao exequente do documento enviado pela DRF-Pr, no prazo de dez dias, diretamente na direção do fórum, devido ao sigilo fiscal, bem como, no mesmo prazo manifeste-se quanto as alegações de fls. 140 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000875-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON MANOEL DA SILVA  
Réu: CONSTRUTORA GEVIL LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001336-2001-(2 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MOYZES DE OLIVEIRA BRAZ JUNIOR  
Réu: H IGLESIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
H IGLESIAS HOTELARIA LTDA  
Advogado(s): MIRIAN CIPRIANI GOMES-PR16759

Homologo o saldo devedor remanescente apontado pelo órgão previdenciário (fls.112)-R\$ 450,00, competência 06-2001. Intime-se o executado para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 002684-2000-(8 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LEONARDO DE ASSIS ROSA  
Réu: CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA  
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 277

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003264-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE FLORENCIO FILHO  
Réu: DNG INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado(s): CHRISTIANE NEVES BRUSCHI-PR22257  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO REU, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003344-1998-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVIANO TENORIO CAMARA FILHO  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211

I-Desnecessaria a extração de carta de sentença somente para reintegração do exequente. Primeiramente, reitere-se, com urgência, o mandado de reintegração a exemplo do expedido às fls. 762, intimando o exequente para entrar em contato com o SOJ, no prazo de dez dias, para acompanhamento da diligência.

II-Anote-se na capa dos autos que trata-se de execução previdenciária, observando a secretaria que a intimação do despacho de fls. 797 deverá ser feita ao INSS(exequente).

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 003492-1999-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE CHAVES ROCHA  
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382  
INTIME-SE A EXECUTADA PARA O EFEITO DO ARTIGO 884 DA CLT E PARA CONTRA-MINUTAR A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004157-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EMERSON DE OLIVEIRA  
Réu: JJM SOCIEDADE CIVIL LTDA  
RAFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(s): RITA DE CASSIA TENCZUK-PR14340  
CCIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 004792-1998-(5 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: OSNELINO CARVALHO DE LIMA  
Réu: INSTALADORA FERREIRA  
Advogado(s): JOSE MALIKOSKI-PR23745  
INEXISTENTE JUSTIFICATIVA A RESPALDAR A REQUISICÃO DOS PRESENTES AUTOS JUNTO AO ARQUIVO GERAL, INDEFIRO, POR ORA, O DESARQUIVAMENTO REQUERIDO. OUTROSSIM, POSSÍVEL DAR-SE VISTAS AOS AUTOS DIRETAMENTE NO ARQUIVO GERAL

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005833-1995-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOVERSINO GOMES  
Réu: CANTO GRANDE CONSTRUCOES CIVIS LTDA AOS CUIDADOS DO SOCIO SRCARLOS EHLKE  
MANHATTAN INCORPORACOES LTDA-AOS CUIDADOS DO SOCIO SR ISMARIO BEZERRA JUNIOR  
Advogado(s): SEBASTIAO MENDES DA SILVA-PR14151  
INFORME O EXEQUENTE OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DOS SÓCIOS

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 006579-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA LUIZA DA SILVA  
Réu: EDERSON JORGE FERNANDES  
JORGE DIAS FERNANDES & CIA LTDA  
Advogado(s): SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-PR19535  
CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA EM NOME DO RÉU  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006906-1998-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO DE LIMA AZEVEDO  
Réu: VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA  
VILSON LUIZ DIAS  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008369-2000-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LEDA DE LIMA COSTA  
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): ALVARO EJI NAKASHIMA-PR9759  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO AUTOR, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009041-2002-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSALINA LOPES DA SILVA RINHATE  
Réu: F SCHIMITH & CIA LTDA  
FLORIAN SCHMIDT  
NIRIO DUNKER  
NIRIO DUNKER JUNIOR  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724  
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010001-2002-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: WALNADER JOSE MENDES  
Réu: CONDOMINIO CONJUNTO COSTA ESMERALDA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA  
WALESEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
WALESERV SISTEMA DE SEGURANCA LTDA  
Advogado(s): MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS-PR15647  
MARIO ROBERTO JAGHER-PR16165  
JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727

Silente a 4ª reclamada em face da notícia de transação (fls.297-299), observada a cominação expressa na r.determinação de fls.307, reputo aquiescência desta aos termos da transação referida.

Homologo, portanto, o acordo, entabulado pelas partes às fls. 297-299, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. exceto quanto a discriminação de verbas, para as quais prevalece o constante da r.decisão, proporcionalmente.

AO 1º RECLAMADO  
Custas pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 160,00, deduzidos os valores já comprovados às fls.280, que deverão ser comprovadas em DEZ DIAS.

O reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento de cada parcela.

Libere-se o depósito recursal (fls.279), ao reclamante, nos termos entabulados (item 2, fls.297).

Em relação aos recursos ordinários interpostos (fls.221, 264 e 272), restam suspensos nos termos do item 1 de fls.297, até a efetiva quitação do acordo.

Pago o acordo e comprovadas as custas processuais, intime-se o INSS.

No silêncio, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010313-1999-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA  
Réu: COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE  
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E EM FAVOR DA RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010317-1999-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE WILSON CARVALHO  
Réu: COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE  
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E EM FAVOR DO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010670-2000-(8 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIA ISABEL DA SILVA  
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): GISELLE PASCUAL PONCE-PR17729  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 211-212

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010762-1996-(8 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: REGINALDO CAMPOS  
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA  
Advogado(s): REJANE TERESINHA SCHOLZ-PR16077  
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 398-399

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010829-2001-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PEDRO ISRAEL CECCON  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Junte a reclamada, no prazo de dez dias, os documentos requeridos pela contadora.  
Juntados os documentos, restituam os autos a contadora.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010932-2001-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDECIDA ALMEIDA DO VALE  
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO CORAL  
Advogado(s): IVO BRUGNOLO MACEDO-PR14865  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO REU, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011188-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DANIEL DE SOUZA SANTOS  
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010  
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011250-2002-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NERCINDA DE LOURDES ALBERTI  
Réu: PAVEMA VEICULOS MAQUINAS PARANA S-A  
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909  
GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA-PR24566

Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal para a conta à disposição do Juízo.  
Após, aguarde-se a baixa dos autos de AIRR certificado às fls. 259.  
Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011419-2001-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO MAURICIO DE SOUZA  
Réu: COMÉRCIO REFORMA E MONTAGEM DE MOVEIS SEDE NOVA LTDA  
MOVELARIA RADIKA LTDA  
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215

I-Proceda a penhora de contas da executada e da sócia citada (fl. 176).

II-Informe o exequente, no prazo de dez dias, o endereço atualizado do sócio Pedro Miguel Lauer mann, em razão da certidão negativa de fls. 177.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011983-2003-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSIANE MARIA PROENCA  
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802  
INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE PROCEDA O REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012072-1996-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ESPÓLIO DE ALEXANDRE DOS SANTOS NECKEL  
Réu: TRES IRMAOS AUTO MECANICA LTDA  
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890  
EDENAN MARTINEZ BASTOS-PR8843

I-Indefiro o requerido no item 1 de fls. 224, pois não compete a esta justiça especializada, decidir questão envolvendo contrato de honorários advocatícios.

II-Quanto ao requerido no item 2, a conta corrente da sócia encontra-se bloqueada (fl.193), excetuando créditos provenientes de salário que são impenhoráveis por lei (artigo 649 item IV do CPC).

III-Oficie-se a Banco do Brasil, para transferência do depósito certificado às fls. 219, para a mesma conta poupança do herdeiro menor, aberta às fls. 216.

AO EXEQUENTE:

IV-Ciência às partes, devendo o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012737-2001-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FERNANDO TADEU STELMACH  
Réu: COELKO ELETROMECANICA LTDA  
Advogado(s): JOCELINO ALVES DE FREITAS-PR16080  
INTIME-SE O EXECUTADO PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012878-2002-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MAURO VINCENZO CLAUDIO NARDINI  
Réu: ALEME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
RODONAVES CARGAS E ENCOMENDAS LTDA  
Advogado(s): LUZIA APARECIDA FAVETTA-PR23909

Intime-se o reclamante da r.decisão de fls.330, com urgência.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013268-1995-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIO SANTOS FERREIRA  
Réu: DUOMO INDÚSTRIA DE ACRILICO E FIBRA DE VIDRO LTDA  
JULIANA AZEVEDO LEAO REGO  
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA  
PRODUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES PARA EQUIPAMENTOS LTDA  
Advogado(s): DANIEL CORREA POLAK-PR27619

I-Elabore a secretaria a conta geral abatendo-se todos as liberações efetuadas.

II-Intime o exequente para que informe o andamento dos valores habilitados no Juízo Falimentar (fls.853-857), bem como informe como pretende o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013778-2001-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CELSO DE SOUZA OLIVEIRA  
Réu: COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A  
ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S-A  
J MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S-A  
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013898-1999-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HUMBERTO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR  
Réu: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S-A  
Advogado(s): LEILA GONCALVES GOMES COELHO-PR20307  
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013967-2000-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCIA REGINA DOS SANTOS  
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Advogado(s): ALVARO EJI NAKASHIMA-PR9759  
INTIME-SE O PROCURADOR DA EXEQUENTE PARA QUE INFORME O Nº DO CPF DE SUA CONSTITUINTE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014293-2001-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MONICA REGO DO AMARAL  
Réu: NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): CARMEN ESTER ROMERO-PR18409  
TATIANY MARIA DA ROCHA-PR28609

I-Embora a procuração com firma reconhecida fls. 448, tenha sido outorgada posteriormente ao protocolo da petição fls. 439-440, homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 439-400, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante do julgado proporcionalmente.

EXECUTADA:

II-Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais honorários do contador e custas de diligência do oficial de justiça (fl.410-411), para recolhimento, no prazo de cinco dias,.

III-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

IV-Pago o acordo, custas, honorários contador e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.

V-No silêncio do INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

VI-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014486-2001-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE IZIQUEL DE OLIVEIRA  
Réu: JOCELINO ANTONIO TULLIO (ME)  
TELEBOY BRASIL EXPRESS SERVICOS DE ENCOMENDAS LTDA  
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242  
CIÊNCIA DE QUE FOI EXPEDIDA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM NOME DO RECLAMANTE, À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014683-2001-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MONICA VALERIA ALVES DE ALMEIDA  
Réu: HOSPITAL E MATERIDADE VILA HAUER LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
CIÊNCIA DE QUE FOI EXPEDIDA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE, QUE DEVERÁ SER RETIRADA NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014863-2000-(8 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIRCE AMERICO SARTORI  
Réu: HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LTDA  
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-PR15811  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 196-197

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014905-1997-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIA TEREZA FERREIRA DOS SANTOS  
Réu: ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES S-C LTDA  
EMPATEL EMPRESA PARANAENSE DE TELEFONES  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 11 DA CPE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015326-1998-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MATEUS SOCCOLOSKI  
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL  
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO REU, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016449-1999-(8 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARILZA SILVA BATISTA  
Réu: BANCO BANESPA S-A  
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104  
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 603

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017080-1998-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VILSON LUIS DE LIMA BORGES  
Réu: MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA  
MH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696  
CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA EM NOME DO RÉU NO VALOR DE R\$ 403,37  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017099-2000-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ISABELLA GADDA COSTA  
Réu: COLEGIO MASTHER SANTO ANJO LTDA (ME)  
Advogado(s): SERGIO LUIZ CHAVES-PR19328

I-Intime-se a executada pessoalmente através da diretora e depositária (fls. 90 verso) e através de seu procurador (fl. 169), para entrega ao arrematante das 21 (vinte e uma carteiras) faltantes ou o pagamento pelo valor da avaliação equivalente, conforme petição do arrematante de fls. 173, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

II-Silente a executada, entre a secretaria em contato telefônico com o arrematante, certificando nos autos, quanto ao cumprimento do acima determinado, em caso negativo, expeça-se mandado de prisão da depositária.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017817-2002-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RICARDO NAKASHIMA  
Réu: NEW LIFE QUIMICA LTDA  
Advogado(s): JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-PR25182

Comprove o peticionário de fls. 155 e seguintes a decretação da falência noticiada, bem como a sua condição de síndico, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017873-2002-(2 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE GENILSO DUARTE FERREIRA CALDAS  
Réu: INDÚSTRIA GRAFICA JULIA LTDA  
Advogado(s): DIONISIO OLICSHEVIS-PR6614

O valor apontado pelo INSS já restou homologado às fls.198. Intime-se o reclamado para pagamento das verbas previdenciárias e custas processuais, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 023126-1998-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO CESAR PEREIRA THOMAZ  
Réu: CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S-C LTDA  
Advogado(s): ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA-PR7844  
INTIME-SE O PETICIONÁRIO PARA QUE ESCLAREÇA QUAL A PROVIDÊNCIA QUE PRETENDE, FACE O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SE O INTE-

RESSE FOR SOMENTE DE VISTAS, DEVERÁ DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ARQUIVO GERAL (RUA VIDAL NATIVIDADE DA SILVA N° 600-CAJURU

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 024918-2000-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADEMAR DOS PASSOS  
Réu: ULTRARROZ COM E BENEF DE CEREAIS LTDA  
Advogado(s): GEORGIJ SEREDA-PR7725  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO REU, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 027313-1998-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSSEFEM PADILHA DE OLIVEIRA  
Réu: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE MOVEIS E DECORACOES DECOFER LTDA  
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121

I-Anote-se a condição de massa falida da executada. Comunique a distribuição.

II-Proceda o desbloqueio de contas através do convênio Bacon-Jud.

III-Libere-se o depósito de fls. 179 efetuado pelo sócio Marcelo Resende Sampaio ao exequente, dando ciência.

IV-Abata-se da conta o depósito efetuado. Expeça-se certidão para habilitação dos credores nos autos da massa falida, intimando-os para retirada da certidão, no prazo de dez dias, mediante recibo nos autos.

V-Expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

VI-Cumpram-se os itens III, IV e V, após 8 dias. Antes, intime-se o síndico e o credor.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 029597-1999-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA  
Réu: KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Advogado(s): CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-PR27146  
CIÊNCIA DE QUE FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA EM NOME DO RÉU NO VLAOR DE R\$ 16,00  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 030697-1997-(10 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO CESAR DA SILVA  
Réu: BANCO NACIONAL S-A  
UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A  
Advogado(s): CLAUDIA MARIA TOMAZETTO-F 2324828-PR20614  
INTIME-SE A EXECUTADA PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA APONTADA ÀS FLS. 701, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 030927-1997-(5 dias)  
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ATAIDE CAVALHEIRO  
Réu: AMERICA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA  
CABOPARBS PARTICIPACOES LTDA  
GLOBO CABO S-A  
NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A  
TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA  
VTV TELEVISAO A CABO LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552  
CIÊNCIA DA GR À DISPOSIÇÃO DO REU, QUE DEVERÁ AGENDAR DIA PARA REMESSA DA MESMA AO BANCO DEPOSITÁRIO.  
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ OS VALORES PENDENTES MEDIANTE GUIA DARF NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00151-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-ACp 000057-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: BANCO ITAU S-A  
Réu: LUCIMARA BINI BREGENSKI  
Advogado(s): LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA-PR5954  
LEONEL CAMILLI-PR34711  
DEVERÁ RECOLHER A IMPORTÂNCIA INDICADA PELO INSS (R\$ 3.026,35) EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-EAEJ 000059-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JONAS ALEXANDRINA  
Réu: SHARP S-A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS  
SID INFORMATICA S-A  
Advogado(s): MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA-PR32148  
INFORMAR O ENDEREÇO DA VARA CÍVEL DE MANAUS, EM 10 DIAS, BEM COMO COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RETIRAR CERTIDÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-ACp 000062-2002-(10 dias)

Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS ASSISTENCIA SOCIAL ORIENTA-CAO FORMACAO PROFISSI  
Réu: INSTITUTO CIÊNCIA E FE  
Advogado(s): FRANCISCO D ALPENDRE DOS SANTOS-PR33943  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO AUTOR, NO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR OS SEUS CÁLCULOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-EAEJ 000075-2001-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALEXSANDRO FROES FERREIRA  
Réu: ART'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA  
IMPLASPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS PARANA LTDA  
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA PELO DEPOSITARIO NA CP.

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000082-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCIANA DE SOUZA FRANCA  
Réu: GILBERTO FERNANDES  
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001  
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813  
VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 162-163, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS.  
PRAZO DO EMBARGANTE: 19-11 A 29-11-2004  
PRAZO DO EMBARGADO: 07-12 A 16-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000089-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS PAULO FERREIRA DA COSTA  
Réu: CM GASES DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): IVAN GONCALVES MARTINS-PR26218  
VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 71.

PROCESSO TRT-PR 0015-MC 000090-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MANOEL JOSE NAUFAL NETO  
Réu: MASTEC BRASIL S-A  
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617  
VISTA DO OFICIO DE FL. 26.

PROCESSO TRT-PR 0015-MC 000092-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS ROBERTO HOLTMAN  
Réu: MASTEC BRASIL S-A  
Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617  
VISTA DO OFICIO DE FL. 39.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000139-1996-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JUVENAL FERNANDES DE SOUZA  
Réu: SAVANA VEICULOS S-A  
Advogado(s): MARCOS LEANDRO PEREIRA-PR17178  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 483, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO, EM 10 DIAS, SE PRETENDE RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS OU SE PRETENDE AGUARDAR OS CÁLCULOS DE CONTADOR PARTICULAR A RESPEITO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000186-1998-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SCHIRLEY LOPES  
Réu: ALBINI IMOVEIS LTDA  
JOCIR ALBINI  
QUERINO ALBINI  
Advogado(s): IVANISE NEIVA DOZORETIZ KONELHUK-PR23279  
CIÊNCIA DE QUE EM 10 DIAS SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA, COM EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, ENSEJANTO ACRESCI MO AO DÉBITO DAS DESPESAS DECORRENTES DE EXPROPRIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 000223-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MOACIR SOARES MACIEL  
Réu: PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-CS 000269-2004-(30 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AMAURI ANTONIO GARCIA JULIONEL  
Réu: MOINHO DO NORDESTE S-A  
Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA-PR6550  
APRESENTAR O CALCULO DE LIQUIDAÇÃO EM 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000322-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LILIAN CRISTINA STICA  
Réu: MARIA DE FATIMA CONFEITARIA  
Advogado(s): SEBASTIAO VERGO POLAN-PR24855  
CIÊNCIA DE QUE EM 10 DIAS SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA, ENSEJANTO ACRESCI MO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000353-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140  
APRESENTAR O DOCUMENTO QUEERIDO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000459-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DAVI VIEIRA DOS SANTOS  
Réu: SIEMENS LTDA  
TRANS PIZZATTO LTDA  
Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 267-268.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000622-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCO ANTONIO DE LIMA  
Réu: L T W COMÉRCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA  
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641  
APRESENTAR AS PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000676-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GISELE RODRIGUES DOS SANTOS  
Réu: MIRAGE ENTRETENIMENTO S-A  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 47,25), SOB PENA DE EXECUÇÃO, QUE ACARRETARA NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000684-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NEUSA FERNANDA BERNARDO  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): ROQUE PORFIRIO-PR17838  
VISTA À AUTORA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000722-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SILVESTRE NUNES DE SOUZA  
Réu: AGOSTINHO FIORESE E FILHOS LTDA  
ANILSON GUIMARAES FIORESE  
EVERTON GIACOMITTI  
Advogado(s): VANDERLEI TAVERNA-PR22388  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 481,43), BEM COMO AS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRE TARÁ MAIS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000768-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSANE RODRIGUES DE ANDRADE DOS SANTOS  
Réu: ESPETINHO DA FUMACA LTDA  
MARISTELA POLETTO  
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-CPE 000925-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GABRIEL DA SILVA BRANCO  
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A  
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794  
CIÊNCIA DE EM 10 DIAS SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA, COM REALIZAÇÃO DE LEILÃO, O QUE ENSEJARÁ ACRESCI MO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001119-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIS MARCELO FRANCA  
Réu: CHURRASCARIA GENTEBUONNA LTDA  
Advogado(s): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200  
RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS CUSTAS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, O QUE ENSEJARÁ ACRESCI MO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001152-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: HELENA MATILDE BORGES  
Réu: APMI SAZA LATTES  
Advogado(s): PAULO SERGIO GUEDES-PR25648  
CIÊNCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A SUA DISPOSIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001157-2001-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADRIANE NOGUEIRA FERNANDES FARIA  
Réu: ESCOLAS MIMOSO S-C LTDA ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1 GRAU  
GHM BERCARIO S-C LTDA  
MG20 EDUCACIONAL S-C LTDA  
Advogado(s): OSCAR SILVERIO DE SOUZA-PR16067  
CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ RECOLHER A DIFERENÇA APURADA QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO VALOR 95,16.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001230-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ROSA MESSIAS  
Réu: PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
Advogado(s): JUAREZ DE PAULA-PR9296  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 125 E SEGUINTE S.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001261-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SHEILA MARCIA PEREIRA BARBOSA  
Réu: LIVRARIAS CURITIBA LTDA  
Advogado(s): FABIANA JACOBS-PR15281  
RECOLHER O VALOR INDECADO PELO INSS (R\$ 1.047,86), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001290-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR



Autor: LUIZ HAMILTON COUTINHO  
Réu: HOTEL SAN JUAN LTDA  
Advogado(s): ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-PR24493  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 250,60), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001307-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALTAIR NICHETTI  
Réu: ALUPARK ESTACIONAMENTO LTDA  
Advogado(s): RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-PR22810  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 205,85), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001363-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ CARLOS DE MEIRA  
Réu: CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA  
Advogado(s): VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-PR8325  
EFETUAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001411-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALDIR JOSE VAZ  
Réu: EMASA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TEMPLUNHA ELIZEU CRUZ MOREIRA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001419-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIDNEY PINTO DA SILVA  
Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA  
Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 220,80), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001461-1996-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALCIOMAR MARCELO G LIVRA  
Réu: MONTPLAS INDÚSTRIA DE MONTAGENS MECANICAS E PLASTICOS LTDA  
Advogado(s): IRACIDA SILVA BORGES-PR7093  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS EXPEDIENTES DE FLS. 429-439.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001481-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GENECY JOSE BEZERRA  
Réu: VEMETEC TECIDOS & COURO LTDA  
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 30.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001532-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JURANDIR JOSE CANDIDO DA SILVA  
Réu: AUTO MECANICA M D LTDA  
CATALINI TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS-PR17388  
CIÊNCIA DE QUE EM 10 DIAS SERÁ DESIGNADA HAS-TA PÚBLICA, ENSEJANDO ACRESCIMO DE DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001739-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIANA PROC  
Réu: ILHA DE RAPA ENTRETENIMENTOS LTDA  
Advogado(s): ROMULO FERREIRA DA SILVA-PR25076  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 209,76), SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM INCIDENCIA DE NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001776-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA SILVINA DA SILVA CORDEIRO ALEGRE  
Réu: PANAIASA AGROINDÚSTRIAL S-A  
Advogado(s): ANTONIO VALMOR JUNKES-PR23414  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 157.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001794-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA CELIA ROSA TEIXEIRA  
Réu: EXATA VEICULOS LTDA  
L C DOMINGUES & L FAGUNDES LTDA  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 180,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRESCIMO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001840-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO CARLOS TEIXEIRA  
Réu: MACHADO & MOUSIADIS LTDA (ME)  
Advogado(s): ANTONIO KROKOSZ-PR17850  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 125,30), SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRESCIMO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001840-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SIRLEY BARBOSA PEIXOTO  
Réu: HENRIQUE JORGE STAHLKE JUNIOR  
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 741,84),

SOB PENA DE EXECUÇÃO, COM ACRESCIMO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001974-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: REGINALDO DE LIMA CANDIDO  
Réu: JC COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA  
Advogado(s): RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-PR5593  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 400,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO, ENSEJANDO NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 002241-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RENATO STOCK DE LIMA  
Réu: ESQUADRIAS FERRARIN  
Advogado(s): DANIELLE BINCOWSKI-PR29985  
INFORMAR O NÚMERO DO CNPJ DA RÉ OU O SEU NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO INSS-NIT.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002257-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NILZALETE DE BORBA LAZZAROTTO  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
BANESTADO CLUBE S-C  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): JOANA MARIA PERES COLHADO-PR13926  
MANIFESTAR-SE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0015-CPE 002276-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Réu: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(s): LAVITO UTATA WATANABE-PR23642  
CIÊNCIA DO LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 26.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002416-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDNA LOPES  
Réu: VIRGINIA SIQUEIRA  
Advogado(s): JOAO PAULO BOMFIM-PR20952  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 30,85), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002682-2001-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ PADILHA  
Réu: CIDADELA S-A  
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS NOVA ATLANTA LTDA  
Advogado(s): EUNICE MESSA GONZALES-PR25371  
VISTA DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NA CP EM APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003152-1998-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVAM PAULO PEREIRA  
Réu: GERALDO MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS  
LUIZ FERNANDO BOFF  
MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA  
ODILON BERTINATO MICHELS  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724  
VISTA DO OFÍCIO DE FL. 287.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003418-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO PIMENTEL DE AZEVEDO  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS JORGE-PR13967  
VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003548-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCOS ANDRE MARROCO  
Réu: ESPÓLIO JOAO TOPOROSKI (ESPÓLIO)  
REGINA MARIA STRUTZ TOPOROSKI  
TOPOROSKI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA  
Advogado(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA-PR22773  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 300,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003571-2001-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO  
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA  
Advogado(s): ODERCI JOSE BEGA-PR14813  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003783-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALEXSANDER TRINDADE DO PRADO  
Réu: FOX CURITIBA FOTOGRAFIAS LTDA  
Advogado(s): ASTROGILDO ANTONIO RUMOR-PR15625  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 143,20) SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003832-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDINEI DO ROCIO RIBEIRO  
Réu: M SANTOS & W SANTOS LTDA  
MARCOS ANTONIO ZANETTI  
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057  
CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INCLUIR EM SEUS CÁLCU-

LOS OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004122-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO PEREIRA DE CARVALHO  
Réu: TIC POSTO LTDA  
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 316,48), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004251-2001-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELCIO ANGELO DE SOUZA  
Réu: ELIANE DE CASTRO FABREGAT  
ROGERIO FABREGAT  
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363  
COMPROVAR AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS NA OBTENÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS EXECUTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004399-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLAUDINEI DE SOUZA NUNES  
Réu: FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 140,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO, O QUE ACARRETERÁ O SURGIMENTO DE NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004466-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ CARLOS CORDEIRO  
Réu: STAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
WELINE COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado(s): MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-PR10993  
CIÊNCIA DE SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA EM 10 DIAS, O QUE ACARRETERÁ ACRESCIMO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004549-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SERGIO COSTA PRETI  
Réu: BOTICARIO FRANCHISING S-A  
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA  
Advogado(s): DENISE FILIPETTO-PR17946  
CIÊNCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 668-671.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004586-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: KLEBER PORTUGAL DOS SANTOS  
Réu: NET CURITIBA LTDA  
NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 4.539,25), E AS CUSTAS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004630-2000-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: IVANILDE DAS GRACAS DOS SANTOS  
Réu: SUPERMERCADOS GASPARI LTDA  
Advogado(s): ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-PR18443  
APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR DIA DE ATRASO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004638-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIZANGELA PAMPLONA  
Réu: BELLA CASA ARTIGOS DECORACOES PARA CASA LTDA  
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 143,20), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004737-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIA CRISTIANE DO ROCIO PERES  
Réu: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA  
Advogado(s): ROLAND HASSON-PR9120  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 3.043,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004873-1999-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: RUBENS LOPES FERRE  
Réu: PHILIP MORRIS MARKETING S-A  
Advogado(s): ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA-PR13253  
VISTA AO AUTOR DA CONTA GERAL EFETUADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004873-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DELAINE APARECIDA DA SILVA  
Réu: SIEMENS METERING LTDA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382  
VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005089-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA JUSCELIA ANTUNES TIBES  
Réu: AGILIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA-PR32148  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 128.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005284-1998-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO TARCO DE OLIVEIRA COELHO  
Réu: CIKEL BRASIL VERDE S-A  
AGRIMCO AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA  
AGROPECUARIA RIO CAVAXI S-A  
CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S-A  
CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
COPAL COMPENSADOS PARAENSIS LTDA  
RIO CAPIM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA RIOCAP-PEL  
Advogado(s): NEWTON DORNELES SARATT-RS25185  
MANIFESTAREM-SE SOBRE OS CÁLCULOS ADEQUADOS PELO AUTOR À EXECUÇÃO DEFINITIVA.  
AINDA DEVERÁ A 1ª RÉ ANOTAR A CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005327-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCO DE SOUZA  
Réu: EDITORA GLOBO S-A  
EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A  
G A CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ME)  
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325  
FORNECER O CONTRATO SOCIAL DA 1ª RÉ E ÚLTIMA ALTERAÇÃO, SE HOVER.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005439-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANSELMO RICARDO SOARES  
Réu: ESTRELA GUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA  
Advogado(s): DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-PR20818  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 800,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005715-1999-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE FRANCISCO FILHO  
Réu: PAIOL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (MF)  
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005752-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCELO RONY DAHLKE  
Réu: BRASIL TELECOM S-A  
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR11140  
APRESENTAR O DOCUMENTO REQUERIDO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005769-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CLEMENTINA LEONILDA NARETNICK  
Réu: ELIVELTO BEDIN REFEICOES  
Advogado(s): ROBERTO HASEMANN-PR17020  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 141,87), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005790-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SANDRA CRISTINA ARCANTES  
Réu: BRUNETTO & BRUNETTO LTDA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405  
APRESENTAR O DOCUMENTO REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006236-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ISAIAS DIVONEI RIBEIRO  
Réu: KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Advogado(s): MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELLINO-PR24686  
CIÊNCIA DE EM 10 DIAS SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA, O QUE ACARRETERÁ ACRESCIMO DE DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006243-2004-(8 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDRE FERNANDO MOTTA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO R.O. INTERPOSTO PELO AUTOR, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006273-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ALESSANDRA RAMOS PISKE  
Réu: ISRAEL DE LAZARI (ME)  
Advogado(s): EDGAR LENZI-PR28579  
MANIFESTAR-SE SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 121-122.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006273-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GLACI KURTS MIRANDA DA PAIXAO  
Réu: ALGACYR R MELZER JR  
COB CENTRO ODONTOLÓGICO BACACHERI  
Advogado(s): ROBERTO PEREIRA-PR22564  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 660,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006276-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDREA MORAES  
Réu: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAINT GERMAIN LTDA  
Advogado(s): ALCEU BOLLIS-PR7685

RECOLHER A DIFERENÇA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 546,28

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006431-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FILADELFIO SA DE LIMA  
Réu: HELTON DAL GOBBO PANIFICADORA (ME)  
Advogado(s): ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-PR29101  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 231,53), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006479-2001-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELLEN HASS DE OLIVEIRA PEDROZA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 1243-1244 DA CS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006484-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: PAULO VALENTIM CARNEIRO FILLA  
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A  
Advogado(s): ADERLAN ANGELO CAMARGO-PR34692  
VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006578-1995-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JORGE ROSA  
Réu: CRUZVAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241  
DANIELLE CRAMER-PR20335  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 451, SOBRE O INDEFERIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS E DEVENCO O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE NUMERÁRIO, REALIZADA PELO JUSTIÇA FEDERAL (OFICIO FL. 450).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006669-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DILNEI GISELI LORENZI  
Réu: BORTOLLO VALLE  
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405  
MANIFESTAREM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006701-2004-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: GEOVANE POLATO  
Réu: AGRICOLA JANDELLE LTDA  
Advogado(s): WILSON SOKOLOWSKI-PR2676  
VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006741-2002-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JUNIOR CESAR RUIZ PALOMA  
Réu: GENEZIO MORO JUNIOR FIRMA INDIVIDUAL  
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682  
RECOLHER O VALOR INDICADO PELO INSS (R\$ 400,00), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006790-2003-(10 dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA DE FATIMA SIMPLICIO DE SOUZA MELO RE: AGUA MINERAL TIMBU LTDA  
Advogado(s): TOMAZ NAMIR MORO CONKE-PR16679  
DEVERÁ A RÉ DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA EXECUÇÃO (R\$ 661,91 ATUALIZADO ATÉ 31-10-2004), EM 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO ATRAVÉS DA PENHORA DE BENS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012836-1997-( dias)  
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: SERGIO ANTONIO FAVRETO  
Réu: LASTRO OPERACOES COMERCIAIS E INDÚSTRIAS LTDA  
MASSA FALIDA SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS  
SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388  
ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869  
MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724  
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS DESPACHOS DE FLS. 516 e 547. DEVENDO O AUTOR APRESENTAR PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DOS AUTOS SUPLEMENTARES.

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00203-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000281-2002-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ROBERTO EVARISTO DE OLIVEIRA  
Réu: CONSTRUTORA ACONCAGUA LTDA  
Advogado(s): NEY PINTO VARELLA NETO-PR29206  
MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO DE FL.128.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001170-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: CIDALIA DAS NEVES MENDES  
Réu: CKR COMÉRCIO E CONFECÇÕES CARLA RYMSZA

Advogado(s): GENESIO TAVARES-PR3029  
A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR , NO PRAZO DE DEZ DIAS, ATRAVES DE COMPROVANTES DE DEPÓSITO DE QUE AS PARCELAS RELATIVAS AO ACORDO FORAM QUITADAS NO DEVIDO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001255-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LEONARDO APARECIDO DA SILVA  
Réu: BRAVE EAGLE AUTO CENTER  
Advogado(s): DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES-PR26809  
O AUTOR DEVERÁ JUNTAR PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 266,18.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001533-2001-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LEOCILIA PEREIRA DE MORAES  
Réu: BENEDITO LUIZ SATTO SOBRINHO  
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671  
REQUEIRA A ALUTORA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002266-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ CALDIN JUNIOR  
Réu: RESTAURANTE E PETISCARIA MORENO BARBOSA LTDA(ME)  
SIDNEI LINCOLN ZANELLATO  
Advogado(s): MARILIA MARIA PAESE-PR27931  
O AUTOR DEVERÁ RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002514-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EUGENIO ORICHOWSKI  
Réu: FRANCISCO THADEU SZCZEPANSKI  
Advogado(s): MARIANNE SILVA MALVEZZI-PR24647  
MANIFESTAR-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 002568-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VERA LUCIA PLATTES DE VARGAS  
Réu: LAVANDERIA VENETO  
Advogado(s): BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-PR16471  
VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL.20

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002742-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARIA MADALENA GALVAO DOS SANTOS  
Réu: HOSPITAL E MATERIDADE SAO CARLOS LTDA  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435  
RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003019-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELAINE APARECIDA ZAPATOSKI  
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-PR17857  
A AUTORA DEVERA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS EM AUDIÊNCIA , MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003362-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: INES TEREZINHA LEITE  
Réu: JOFRE LOPES BUSSE  
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966  
NELSON KNOB-PR24534  
DA CERTIDÃO DE FL.48 E FOTOCÓPIA ANEXA, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS , IINICIANDO-SE PELA AUTORA. O PRAZO DO RECLAMADO INICIA-SE EM 25-11-2004

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004217-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOVENIL LOPES DA SILVA  
Réu: CANCHA DE FUTEBOL NOVO ESTILO LTDA  
Advogado(s): IVAN RIBAS-PR4394  
O AUTOR DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, PARA DEVIDA ANOTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-CPE 004391-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FABIO LOPES KREPS  
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A  
Advogado(s): RENATA STRAPASSON-PR31370  
A EXECUTADA DISPOE DE 10 DIAS PARA REMIÇÃO DA DÍVIDA, SOB PENA DE DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, COM O CONSEQUENTE ACRESCIMO DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXPROPRIAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004657-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANDERSON VAZ DOS SANTOS  
Réu: B & G CASA DE CARNES LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468  
VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FL.30

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005275-2003-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MANOEL AILTON MARTINS  
Réu: MASSA FALIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA  
Advogado(s): CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-PR25983  
A EXECUTADA DEVERÁ INFORMAR AS DATAS DE ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE FL.169.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006740-2001-(30 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NANCY OSTERMANN  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
OS REUS DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 007041-2003-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VALMOR AMADEU FERREIRA BUENO DOS SANTOS  
Réu: PANIFICADORA E CONFEITARIA QUINTESSENCIA LTDA  
Advogado(s): ALCEU BODOT-PR16289  
INFORME-SE AO PROCURADOR DO AUTOR, EMBORA TENHA RETIRADO OS AUTOS EM CARGA, FL.41, QUE OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS EM AUDIENCIA, ANTE A AUSENCIA INJUSTIFICADO DO AUTOR, E QUE O PRAZO PARA RECURSO VENCEU EM 29-03-2004

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008415-1999-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DULCI MARIA GARCIA PINHEIRO  
Réu: ALDO BACCHI DE SOUZA  
SORELLA COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA  
Advogado(s): GELSON BARBIERI-PR17510  
REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009007-2000-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FRANCISCA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
Réu: DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA  
RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009368-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDSON ROBERTO MARINI  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
ACORDO HOMOLOGADO  
CUSTAS PELA PRIMEIRA RE, NO VALOR DE R\$ 121,79 QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009374-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUIZ ALBERTO BREDA  
Réu: BANCO BANESTADO S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665  
INDALECIO GOMES NETO-PR23465  
ACORDO HOMOLOGADO.  
CUSTAS PELO PRIMEIRO REU, NO VALOR DE R\$ 128,57, DEVENDO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009426-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAREZ LIMA HUGEN DE SOUZA  
Réu: SERVOPA S-A COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN-PR15755  
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471  
APRESENTAR RAZÕES FINAIS, PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. O PRAZO DA RECLAMADA INICIA-SE EM 25-11-2004

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010329-2004-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NEUCI MESQUITA  
Réu: INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA  
Advogado(s): NELSON KNOB-PR24534  
ACORDO HOMOLOGADO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010503-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS  
Réu: SISTEMA DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA  
Advogado(s): LUIZ ROBERTO ROMANO-PR21363  
INDEFERE-SE A DILAÇÃO DO PRAZO REQUERIDA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011098-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EVA MARIA DA SILVA RAMOS  
Réu: PAMPA COMÉRCIO DE ROUPAS ARTEFATOS DE COURO E ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA “TRATA-SE DE RESIDENCIA”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013532-1994-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELIANE DO ROCIO GUSO ZARPELON  
Réu: CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS INDÚSTRIAS LTDA  
PEROXIDOS DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015  
DEFERIDO O PRAZO DE CINCO A RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015818-2003-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: NESTOR DA SILVA CORREIA  
Réu: COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A  
Advogado(s): JOSE CARDOSO-PR10895  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-PR22719  
CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIENCIA DE OITIVA DE TES-

TEMUNHA EUNICE VAZ DE ALMEIDA MARCADA PARA O DIA 02-12-2004 AS 13H25MINUTOS NA V.T. COLOMBO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015963-2002-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DINARTE DA ROCHA  
Réu: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): CICERO ALESSANDRO GUERIOS-PR22782  
ANTE A PRETENSÃO DO EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO, INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016003-2003-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCELO MORADORE  
Réu: CONDOMINIO SHOPPING CENTER AGUA VERDE ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado(s): CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-PR29321  
VISTA DO LAUDO PERICIAL E APRESENTAR RAZÕES FINAIS, PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016519-2003-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EZIO FRANOLLI  
Réu: LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA  
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755  
RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016916-2002-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ELEANDRO MACHADO  
Réu: DAMJ SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA-AGUIA DE FOGO  
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909  
O AUTOR DEVERÁ RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018452-2001-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ADALBERTO DA CRUZ  
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA  
Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA “ TRATA-SE DE RESIDENCIA”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019891-1999-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MARCIA BAHLS  
Réu: ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA DORIVAL PRATES  
MOURA COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA  
Advogado(s): SERGIO ANTONIO CAVET-PR10471  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA “RECLAMADO DESCONHECIDO NO LOCAL”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020562-2000-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: EDICLEIA DA COSTA DE OLIVEIRA  
Réu: FININVEST S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137  
RETIRAR PETIÇÕES PROTOCOLIZADAS SOB O NUMERO 281678 E 278953, EIS QUE NÃO SÃO PARTES NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 024945-2000-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: ANTONIO DE CARVALHO GUEDES  
Réu: ESTACAS BENAPAR LTDA  
Advogado(s): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200  
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA “ EXECUTADO MUDODO SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 030361-1998-(10 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ROBERTO GHIZZI FONTES  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.962  
POR SE TRATAR DE DIFERENÇA PEQUENA ADMITIDA COMO DEVIDA AO AUTOR, INTIME-SE-O PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 030878-1995-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JOSE ROBERTO GHIZZI FONTES  
Réu: BANCO DO BRASIL S-A  
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.962  
POR SE TRATAR DE DIFERENÇA PEQUENA ADMITIDA COMO DEVIDA AO AUTOR, INTIME-SE-O PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001326-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: MELANIA CARNHELUTTI



Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667  
ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-PR30484  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 01-03-2005 AS 15HORAS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003784-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: TEREZINHA FERREIRA NARUSKA  
Réu: ITAUTEC COMÉRCIO E SERVICOS S-A  
ITAUTEC COMPONENTES E SERVICOS LTDA  
SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
VERA CRUZ SEGURADORA S-A  
Advogado(s): LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-PR13168  
SILVIA ELISABETH NAIME-PR17121  
APARECIDO FERREIRA COUTO-PR22903  
FABIANO BUZETTI MILANO-PR26754  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 25-02-2005 AS 15H30MINUTOS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009092-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: DIEGO SANTOS GREFF  
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405  
DENISE FILIPPETTO-PR17946  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 09-03-2005 AS 15HORAS., OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009507-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: AMAURI DE SOUZA SALLES  
Réu: ELEVADORES OTIS LTDA  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838  
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 02-02-2005 AS 16HORAS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009976-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: VANIO ALBERTO POSSOLI  
Réu: LACTEC INSTITUTO TECNOLOGICO DO LABORATORIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-PR17279  
ADRIANA FRAZAO DA SILVA-PR31413  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 23-02-2005 AS 16HORAS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010107-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JULIO CESAR JUSTI  
Réu: REKSIDLER & CIA LTDA  
Advogado(s): JOSE VIDOTTI-PR4365  
JOSE NAZARENO GOULART-PR10075  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 16-02-2005 AS 16HORAS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES, BEM COMO A TESTEMUNHA DE FL.258..

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011220-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: JUCIMARA CAMARGO DOS SANTOS  
Réu: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A  
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795  
JOSE VICENTE DA SILVA-PR18380  
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 31-01-2005 AS 16HORAS, OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES, BEM COMO AS TESTEMUNHAS DE FL.48.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011234-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: FABIANA DO NASCIMENTO  
Réu: CENTRO EDUCACIONAL FREDERICO BORTOLETTO LTDA  
Advogado(s): DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER-PR15395  
DIRCEMARA SIGNAL LOPES-PR34453  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 26-01-2005 AS 16HORAS, OS PROCURADORES DEVERÃO COMUNICAR AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011961-2004-(5 dias)  
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
Autor: LUCIMAR DE SOUZA CAMARGO  
Réu: LA LOIRE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA

Advogado(s): OSCAR SILVERIO DE SOUZA-PR16067  
ANA MARIA CITTI-PR20965  
AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 23-02-2005 AS 16H30MIN., OS PROCURADORES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AS PARTES.

## Tribunal Regional da 9ª Região

### RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 106/2004

**Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 10-11-2004: Portaria JP Comissão do Concurso nº 1/04 - O JUIZ-PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XIX CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, e considerando a composição da Comissão do Concurso e das Bancas Examinadoras estabelecidas pela Resolução Administrativa 95/2004, em cotejo com os termos do § 1º do artigo 18 da RA TST 907/2002, R E S O L V E:

**1. ACOLHER** as razões de impedimentos apresentadas pela Exma. Juíza Wanda Santi Cardoso da Silva, Exma. Juíza Rosalie Michaele Bacila Batista, Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, Advogado Roberto Barranco, Advogado Carlos Roberto Ribas Santiago e Advogado Carlos Eduardo Grisard;

**2. CONVOCAR**, *ad referendum* do Órgão Especial, a Exmª. Juíza Silvana Souza Netto Mandalozzo para atuar como membro-suplente da Comissão Examinadora da 1ª Prova;

**3. ACOLHER**, *ad referendum* do Órgão Especial, a indicação feita pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - dos Advogados Sérgio Luiz Rocha Pombo, para atuar como membro-titular da Comissão Examinadora da 1ª Prova, e da Advogada Ana Eliete Becker Macarini Koehler, como sua respectiva suplente.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

#### EDITAL N.º 2/2004-SCC

Relação dos candidatos com inscrição preliminar deferida ao XIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, e convocados para a PRIMEIRA PROVA – CONHECIMENTOS GERAIS (item 4.1, alínea “a” do Edital N.º 1/2004-SCC), dias 4/12 (sábado), às 14h00min, **com horário de chegada até às 13h15min** (quando serão fechados os portões), e 5/12/2004 (domingo), às 9h00min, **com horário de chegada até às 8h15min** (quando serão fechados os portões), na **Universidade Tuiuti do Paraná, sita na Rua Marcelino Champagnat, nº 505, Bairro Mercês, Curitiba (PR)**, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade oficial, sendo-lhes proibida a consulta a quaisquer anotações, bem como a textos legais ou notas explicativas (item 4.3 do Edital N.º 1/2004-SCC).

Nome  
Aderson Arpini Câmara  
Adrian Magno De Oliveira Campos  
Adriana Cristina Montagner  
Adriana Iracema Vilela Capriotti  
Adriana Maria Hopfer Brito Zilli  
Adriana Medeiros  
Adriana Miki Matsuzawa  
Adriana Regina Mariano  
Adriana Rodrigues Marques  
Adriane Perini Artifon  
Adriane Piechnik Barros  
Adriano Coelho Parisi  
Adriano Eidi Ishii  
Adriano Nery Küster  
Adriano Yassuo Freitas  
Airton Borges Duarte  
Airton José Cecchin  
Alan Busnardo Dos Santos  
Alceu Bodot  
Aldina Pagani  
Alessandro Dutra Lucarelli  
Alessandro Marcos Brianezi  
Alex Bonini  
Alex Fabiano De Souza  
Alex Moretto Venturin  
Alexander Silva Da Costa  
Alexandre Amadeu  
Alexandre Carlos Moreira Dos Santos  
Alexandre Conde Cassiano  
Alexandre Donda Tenius  
Alexandre Klimas  
Alexandre Lipka  
Alexandre Lopes Batista De Paiva  
Alexandre Palhares  
Alexandre Sérgio Ferreira Neves  
Alexandre Teruyuki Ishii  
Alexandre Vogelsanger Hungria De Camargo  
Alexandre Weber Brondani  
Alexandre Ziebert Schardong  
Alexandro Freitas Da Silva  
Alice Stela De Souza Puzi

Aline Borges Leal  
Aline Fabiana Campos Pereira  
Alison Paludzyszyn De Souza  
Amarilis Rocha Nunes Jorge  
Ana Beatriz Lopes Pinheiro  
Ana Carla Regensburger Carlesso  
Ana Carolina Conte Boucas  
Ana Carolina Fernandes De Lima  
Ana Carolina Marinelli Martins  
Ana Carolina Molinari  
Ana Claudia Bedin  
Ana Claudia Tuchanski  
Ana Cristina De Oliveira  
Ana Cristina Ravaglio Lavalle  
Ana Luisa Da Cunha Scheibe  
Ana Luisa Do Amaral Pereira  
Ana Luisa Lugnani De Andrade  
Ana Luiza Leitão Martins  
Ana Maria Luccas  
Ana Paula Agostini  
Ana Paula Continentino Póssas  
Ana Paula Kotlinsky Severino  
Ana Paula Manfrinato  
Ana Paula Paniagua Etchalus  
Ana Paula Soares Ávila  
Ana Paula Uemura Palmeira  
Anderson Reny Heck  
Andre Antonio Galindo Sobral  
Andre Gustavo Simonatto Doenha Antonio  
André Luiz Lunardon  
André Miranda Amorim Da Silva  
André Oliveira Fogaça  
André Ricardo Lopes Da Silva  
André Ricardo Vier Botti  
André Rodrigues Yamanaka  
Andréa Carla Alvarenga De Lima  
Andrea Linhares Reinhardt  
Andrea Regina Felchak  
Andrea Rendeiro Domingues Pereira Anschau  
Andréia Amaral Sant' Anna  
Andréia Fabiana Schimunda Sinestri  
Andréia Geára Cardoso  
Andreia Vieira Peixoto Bittencourt  
Andréia Vivian Amaral Valentini  
Andreza Kuzmiec Aires  
Andreza Liz Botteon  
Anelise Lovato  
Anésio Yssao Yamamura  
Angela Cristina De Moraes  
Angela Elisa Ramos Penha  
Angela Maria Konrath  
Ângela Maria Marcelo  
Angeline Maria Rossoni Cacciari Vidal  
Anna Karenina Mendes Góes  
Anna Paula Kniess Ramos  
Annelize Piechnik Barros  
Anselmo Bosco Dos Santos  
Antonietta Aparecida Crisafulli  
Antonio Alves Barreiros  
Antônio Carlos Costa Pereira  
Antonio Carlos De Oliveira  
Antonio Carlos Dos Santos Romão  
Antonio Carlos Lacerda  
Antonio Carlos Oliveira E Silva  
Antonio Cesar Amaral Medina  
Antonio Cláudio Müller  
Antonio Cledson Saraiva Cardoso  
Antônio Dilson Picoles Filho  
Antonio Ferreira Inocencio Neto  
Antônio Márcio De Moraes  
Antonio Marcos Ferreira  
Antonio Milaré Dos Santos Junior  
Aparecida Elisabete Toledo Frata  
Ariel Szymank  
Arlei Roberto Mota  
Arlete De Araújo Lins  
Arthur Avelino Salles Vaz  
Artur Ribeiro Gudwin  
Aurélio Miguel Bowens Da Silva  
Beatriz Diniz Vitorino  
Beatriz Maria Cecchin  
Bernadete Amaral De Souza  
Bertolina Sueli Sales Costa  
Bruno Da Costa Rodrigues  
Caio Franco Santos  
Calisto Francisquini  
Camilo Abilo Rustick  
Camilo Franco Da Rocha  
Carem Farias Netto Motta  
Carla Cristina Pereira  
Carla Denise Theodoro  
Carla Lucchesi  
Carlos Alberto De Figueiredo  
Carlos Alberto De Oliveira  
Carlos Alberto Farion De Aguiar  
Carlos Alberto Frigieri  
Carlos Alberto Grão Velloso  
Carlos Alberto Pascuali  
Carlos Alberto Teixeira De Nóbrega

Carlos Alves Vasques Junior  
Carlos Aparecido Zardo  
Carlos Augusto Costa  
Carlos Augusto Olivé Malhadas  
Carlos Augusto Schmidlin  
Carlos Eduardo Armoa Canhete  
Carlos Eduardo Bley  
Carlos Fernandez Lopez  
Carlos Giovanni Morais  
Carlos Humberto De Oliveira  
Carlos Jones De Sá Silva  
Carlos Lomir Janes De Souza  
Carlos Marçal De Lima Santos  
Carlos Miguel Tafernaberry  
Carmela Mottecy De Oliveira  
Carolina Ferri Dutra Da Silva  
Carolina Garofalo  
Carolina Hostyn Gralha  
Carolina Kosma Krieger  
Carolina Menino Ribeiro Da Luz  
Carolina Sari Ferreira  
Caroline Lopes Santos  
Cassiana Maria Medeiros Frazão  
Cassiane Ferrari Lucaski  
Cássio Ariel Moro  
Cátia Lúcia Guimaraes Vieira  
Célia Gonçalves De Brito  
Célia Regina Marcon Leindorf  
Célio Silva Do Nascimento  
Celma Laurinda Freitas Costa  
Cesar Augusto Progetti Paschoal  
Cesar Nakagawa Torquato  
Cezar Alberto Martini Toledo  
Cezar Luiz Kostecki  
Christiaan Allessandro Lopes De Oliveira  
Christian Carvalho Caum  
Christiane Abbud Rodrigues De Mello  
Christiane Machado  
Cicero Pedro Ferreira  
Cicero Rodrigues Da Silva  
Cinara Corrêa Rocha  
Cíntia Garcia Rodrigues  
Ciro Francisco Barbosa Vosgerau  
Claiton Luis Mattos Silva  
Claudenir Alves De Souza  
Cláudia Christiane Santos Dias Oliveira Silva  
Claudia Cristiane Jedliczka  
Cláudia Da Rosa Rodrigues  
Cláudia Galindo Gomes Vignoli  
Cláudia Honório  
Claudia Pereira  
Claudia Regina Costa De Lirio Servilha  
Claudia Regina Stremel Andrade  
Cláudio Araujo Santos Dos Santos  
Claudio Braga Martins  
Cláudio Luís Yuki Fuzino  
Cleide Aparecida Albertino  
Cleusa Fritzen  
Clóvis Grapéggia  
Clovis Pedrini  
Cristiana Nardi Vidal  
Cristiane Aneólito Ferreira  
Cristiane Martinez Cortada De Almeida  
Cristiane Possebon Mussi  
Cristiane Sloboda  
Cristiane Zanello  
Cristina Assahina  
Cristina Frello Joaquim Guessi  
Cristina Mara Oliveira De Moraes  
Cristina Maria Navarro Zornig  
Daiana Liz Segalla  
Dalila Aparecida Voigt Miranda  
Dalila Cristina Marcon  
Daniel Behar Ribeiro  
Daniel Carvalho Zoëga  
Daniel Corrêa Polak  
Daniel Holzmann Coimbra  
Daniel Izidoro Calabro Queiroga  
Daniel Lisboa  
Daniel Rocha Mendes  
Daniela Abrão Mendes De Carvalho  
Daniela Bernardi Federle  
Daniele Fonseca Ramos Silva  
Daniele Lucy Lopes De Sehl  
Daniele Pinho Ribas  
Danielle Zanini Graça Pottumati  
Danielli Gimenes Pereti  
Danusa Berta Malfatti  
Darcy Dos Santos Peixoto  
Darcy Pedroso Da Silva  
Darlete Aparecida De Azevedo Bardella  
David Panessa Baccelli  
Dayan Daniela Da Rosa Eftting  
Débora Agrumi Bauerfeldt  
Débora Aparecida De França  
Débora Carvalho De Souza  
Débora Lansoni Da Silva  
Débora Mitsue Uesugui  
Deiny Raizel Da Cruz

Delane Cristina Da Silva  
Denilson Victor  
Denise Borbarelli Grecco  
Denise Cristina Pereira Cordeiro  
Denise Gijzen  
Diana Funi Huang  
Djaison Keiber  
Dmitri Erik Palermo  
Douglas Katsuyuki Inumaru  
Dulce Mara Villa Leite  
Edemar Borchardt Ribeiro  
Edemilson Cesar De Oliveira  
Edemir De Oliveira Ribeiro  
Edgard Vieira Dos Santos  
Edilson Ribeiro Da Silva  
Edinéia Jeronymo De Oliveira  
Edna Aparecida Da Rocha Teshima  
Edna Fernandes Assalve  
Edson Alves De Oliveira  
Edson Aparecido Rodrigues  
Edson Fernando Pereira  
Edson Francoso  
Edson Mitsuaki Fuzioka  
Edson Ricardo Gomes  
Eduardo Canutilho  
Eduardo Cordeiro Nascimento  
Eduardo De Paula Vieira  
Eduardo Eugenio Scremin  
Eduardo Faccio Da Costa  
Eduardo Masao Aikawa  
Eduardo Mattana Carollo  
Eduardo Tadeu Thon  
Eduardo Vanzella  
Eduardo Vilela  
Edumar Antonio Pianovski  
Egberto Ribeiro De Souza Junior  
Egídio Genézio Limberger  
Elaine Cristina Gerlach  
Elaine Cristina Soares  
Elaine Moreira De Oliveira  
Elaandro Do Carmo Watanabe  
Elenita Batista Borges  
Eliana Da Silva Lundberg  
Elias Dos Santos  
Elionora Harumi Takeshiro  
Elirio Luiz Galelli  
Elisabeth Priscila Satake Sato  
Eliseu Cardozo Barcellos  
Elisiane Siqueira  
Elissa Dreyer  
Élisson Miessa Dos Santos  
Elizabeth Alves Geraldo Sanches  
Eloi Paim Magnabosco  
Elouise Mirian Santos  
Elvis Jakson Melnisk  
Elza Marcondes De Oliveira  
Elza Maria Cornel Malhadas  
Elza Maria Riehs Suzuki  
Emanuela Angélica Carvalho  
Emercine Da Costa Martins  
Emerson Jesus Rodrigues Avelar  
Emilia Daniela Chery Martins De Oliveira  
Emilly Cecilia Canadas Linder  
Enéria Thomazini  
Engels Marx Das Chagas  
Eniara Pimenta Mocellin  
Eraldo Gomes De Barros Filho  
Erica Botarelli  
Érika Maria Beckmann Fournier  
Erisvanda Reboças Tomé Praciano  
Emani Kavalkievicz Júnior  
Eva Missako Yuhara  
Evandro Ibanez Dicati  
Evandro Sales Graeff  
Evelyn Fabrícia De Arruda  
Fabiana Barbosa Araujo  
Fabiana Guardini Nogueira  
Fabiana Meyenberg Vieira  
Fabiana Pereira Lima  
Fabiane Martins  
Fabiano De Lima Caetano  
Fabielle Sanson  
Fabio Alessandro Palagano Francisco  
Fábio André Gimenes Ferreira De Quadros  
Fabio Cadilhe Do Nascimento  
Fabio Freitas Minardi  
Fábio Gil Beal  
Fabio Haddad De Lima  
Fabio Jose Cunha Pais  
Fabio Kaiut Nunes  
Fábio Leandro Guariero  
Fábio Massahiro Kosaka  
Fábio Tosetto  
Fabiola Schmitt  
Fabiola Sciulli Kudse  
Fabricia Dreyer  
Fabricio José Baby  
Fabricio Zipperer  
Fabrizzio Ferreira Ganzerla

Ferdinando Scremin Neto  
Fernanda Crozariolli Wurmeister  
Fernanda Ferreira  
Fernanda Fiorela Santini  
Fernanda Giardini Pogorelsky  
Fernanda Graciela Bergel  
Fernanda Minekawa  
Fernanda Monçato Flores  
Fernando Antonio Zetola  
Fernando Augusto Ogura  
Fernando César Corazza Luciano  
Fernando Correa Dos Santos  
Fernando Eloi Kreutz  
Fernando Fávoro Do Carmo Pinto  
Fernando Fukumi Ito  
Fernando Mangili De Abreu  
Fernando Vicente De Azevedo  
Fladimir Ferraz  
Flávia Augusta Viduani Martinez  
Flávia Caroline Marsola  
Flavia Correa Morelli  
Flávia Maria Kriguer  
Flávia Teles Cecon  
Flavia Vanessa Maia  
Flávio Bento  
Flavio Gotardo Coelho De Souza Furlan  
Flavio Sampaio Dantas  
Franciara Pereira Lemos  
Franciely Rita Viel  
Francis Bóllis Zippin  
Francisco De Assis Dantas Galvao  
Francisco Ermelindo Alves Diniz  
Francisco Paulo Smitek Sobieray  
Francislaine Guidoni De Biasi  
Franck Leonardo Leffler  
Gabriel Alexandrino Alves  
Geisla Aparecida Van Haandel  
Gelson Santos Silva  
Geraldo Luís Steele Rodrigues  
Gerson Eurico Dos Reis  
Gerson Murilo Rodrigues Esmeraldi  
Giancarlo Almeida Feiteira  
Giancarlo Ribeiro Mroczek  
Giane Da Silva Rocha Souza  
Gilberto Gomes De Oliveira Júnior  
Gilberto Monteiro Mazot  
Gilmar Edilson Vieira  
Gilmara Pavão Segala  
Gilmara Vanderlinde Medeiros D'ávila  
Gilson Fábio Moreira Luiz  
Giorgia Paula Mesquita  
Giovana Lorenzetti Mesquita  
Giovana Maria Bosio  
Giovani Martins De Oliveira  
Gisela Pinheiro De Souza  
Giselle De Cássia Mariano  
Giselle Miranda Rattton Silva  
Gislaine Do Rocio Rocha  
Gislaine Tenani Vidal Tungui  
Giuliana Godinho Borsato  
Giuseppe Ferreira Freitas De Medeiros  
Gizelly Vanderlinde Medeiros  
Glaucia Luciana Luvison  
Glaucius Ghebur  
Glaucio Cardoso Da Silveira  
Graciela Maffei  
Gracilene Cecilia Dalla Costa  
Guilene Frauches Cozende  
Guilherme Kirtschig  
Guilherme Vilela Rezende  
Guiomar Pessotto Guimaráes  
Gustavo Corrêa Becker  
Gustavo Doreto Rodrigues  
Gustavo Gouvêa Villar  
Gustavo Luiz Moreira  
Gustavo Tinôco De Almeida  
Hamilton Bonatto  
Helcio Davi De Freitas  
Helder José Mendes Da Silva  
Hélio Almeida Ferreira Júnior  
Heloisa Crepaldi  
Heloisa Menegaz Loyola  
Henrique Lima Correia  
Hide Akiko Tatibana Tsutsui  
Hud Ribeiro Silva  
Humberto Eduardo Schmitz  
Iaponan Barcello Bezerra  
Ilda Valentim  
Ilson José Vitorio  
Ines Conceição Da Silva  
Ingrid Block Malucelli  
Iochabel Caliope Tirloni  
Irene Terezinha Notter  
Ires Cardozo Dos Santos  
Irineu Poholod Da Silva Junior  
Isabel Cristina Salomao Martins  
Isabel Sueli Maggi Dos Anjos  
Isabella Braga  
Isabelle Siqueira Maksud

Isadora Patricia Meyer  
Ivan Sérgio Tasca  
Ivana Viaro Padilha  
Jacqueline L N Matsubara  
Jacques Nogueira  
Jair Francisco Deste  
Jair Micheluzzi  
Jairo Quintiliano De Oliveira  
James Talberg  
Janaina Alcântara Vilela  
Janaina Monteiro Do Nascimento Piazzentin Gonçalves  
Jane Vargas Mariano  
Janice Jane De Carvalho  
Janio Leite  
Jânio Roberto Dos Santos  
Jaqueline Aparecida Baldo Ramos  
Jarbas Fernando Bianchin  
Jean Carlo Priamo  
Jean Fábio Almeida De Oliveira  
Jeane Cassamale De Lucena  
Jeferson Luiz Lucaski  
Jefferson Moraes Dos Santos  
Jefferson Ramos Brandão  
Jeronimo Borges Pundek  
Jeronimo Jatahy De Camargo Neto  
Jesuina Nazaré De Paula Ferreira  
Jislaine Neuls Alves Prudente  
João Carlos De Lima  
João Carlos Rosa  
João Chede Neto  
João Dionisio Viveiros Teixeira  
João Felipe Pereira De Sant'anna  
João Frota Gomes  
Joao Marcos Cremasco  
João Silveira Braga  
Jocelia Mara Martins  
Joelcy Rudimar Lanzarin  
Joeldson Ribeiro De Barros  
Joice Mara Ely  
Jonas Antonio Dos Santos  
Jorge Cláudio Mena Wanderley  
Jorge Haruo Nishiyama Junior  
José Adair Dos Santos  
José Adriano Malaquias  
José Antônio Kürten Da Silva  
José Barreto Coimbra  
José De Barros Vieira Neto  
José Edson De Oliveira  
José Fernando Lemos Rodrigues  
José Gervásio Abrão Meireles  
José Ivanildo Simões  
José Mário Miiller  
José Ricardo Rimoli  
Jose Roberto Akaishi  
José Roberto Gomes Junior  
José Maria Chemin Goulart  
Josemir De Almeida Oliveira  
Josiane De Fátima Rodrigues Pescador  
Josiane Grossl  
Josias Becker Brisola  
Josiel Vaciski Borbosa  
Josué Luis Zaar  
Judite Rocha Diefenthaler  
Juliana Bernardes Da Silva  
Juliana Campos Ferro  
Juliana Da Cunha Rodrigues  
Juliana De Freitas  
Juliana Fernanda Seabra Moreno  
Juliana Gaspar Souza  
Juliana Liemi Ikuno  
Juliana Martins De Campos Pioli  
Juliana Mello Teixeira Da Silva  
Juliana Paula Zigoovski  
Juliana Queluz Venturini Massarente  
Juliana Xavier Trevisan  
Juliana Zaleski Salloum  
Juliano Dos Santos  
Juliano Dos Santos Carneiro  
Juliano Longo Romão  
Julio César Oba  
Júlio César Souza Carvalho  
Júnia Tinôco De Almeida  
Jussara Lefte Martins  
Juvita Elizabeth Lima Leoni  
Karem Lucia Correa Da Silva  
Karen Giovanna Sálvia  
Karen Melo Brandão Assis  
Karin Machado Garbelotto  
Karina Suemi Kashima  
Kassius Stocco  
Katia Bizzetto  
Katia Christina Elias Gomes Pires  
Katia Cristina Graciano Jastale  
Katia Orselli Bronshtein  
Kellyn Oppermann  
Kelyn Emi Matinaga  
Kerly Cristina Nave Dos Santos  
Kristian César Micheletti Cobra  
Labieno José Cavalcanti

Laise Barros Leal  
Larissa Lamenha Loureiro  
Larissa Pimentel Gonçalves Villar  
Laryssa Kaiel Machado Cardoso  
Laudenir Soares  
Laura Anísia Moreira De Sousa Pinto  
Laura Ciorlia Romero Garrido Violante  
Lauro Guimaráes Machado Júnior  
Leador Machado  
Leandro De Paris Slussarek  
Leandro Morette Arantes  
Leandro Pinto De Castro  
Leda Candida Leite Pereira Cipoli Ribeiro  
Léia Antonia Rocha Nogueira  
Leniane Mosca  
Leonardo Do Carmo Arrais  
Leonardo Kayukawa  
Leonardo Rodrigues Itacaramby Bessa  
Leticia Daniele Machado De Mello Lima  
Leticia Feres Tetto  
Leticia Lilian Kirschnick Seyr  
Leticia Muniz Barretto Volasco  
Leticia Nardi Do Nascimento  
Leticia Nery Villa Stangler Arend  
Liana Fernandes Ferraz  
Licia Pimentel Marconi  
Ligia Regina Salomão Da Silva  
Lilian Carla Issa  
Lilian Ferreira Rodrigues  
Lilian Geslaine Ribeiro Da Silva  
Lilian Sucha Heidemann  
Liliane Silveira  
Lilliana Bortolini Ramos  
Lindolfo Timm  
Lindomar José Matos Teixeira  
Livia Maria De Araújo  
Livia Ribeiro Vieira Leite  
Luana Akemi Elias  
Luana Do Bomfim E Araujo  
Luana Tondo  
Lucia Aparecida Ferreira Da Silva  
Lucia Helena Marques Mioto Poggette  
Lucia Sirleni Crivelaro Fidelis  
Lucia Zemczak Ponczko  
Luciana Antonio Soares  
Luciana Aparecida Coutinho  
Luciana Betoni Pavanello  
Luciana Bugallo De Araujo  
Luciana De Medeiros Fernandes  
Luciana Faccin Gomes  
Luciana Laura Carvalho Costa  
Luciana Pereira  
Luciana Rocha Lopes  
Luciane Antunes De Oliveira  
Luciane Mombach Ito  
Luciane Pendek Fogaça  
Luciane Rosa Kanigoski  
Luciane Werneck Andrade  
Luciano Andraschko  
Luciano Ehlke Rodrigues  
Luciano Weber Gallo  
Luciene Moreira Petri Martins  
Lucimara Leandro  
Lucinete De Sena  
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz  
Lucy Guidolin Brisolla Neves  
Lucyane Laforga Ferrari  
Lucylane Stroparo Battisti  
Lucymar Regina Padoan Santiago Frões  
Ludmilla Ludovico Evangelista Da Rocha  
Luis Carvalho De Souza  
Luis Eduardo De Barros Santiago  
Luis Eduardo Rossillo De Lima  
Luis Fernando Gomes  
Luis Fernando Lavigne De Souza  
Luis Sérgio Costa Moraes  
Luis Valdemar Zuolo Junior  
Luiz Alberto Pereira Ribeiro  
Luiz Antonio De Camargo  
Luiz Antonio De Freitas  
Luiz Antonio Grisard  
Luiz Carlos Faria Mendes  
Luiz Fernando Do Nascimento  
Luiz Fernando Fortes De Camargo  
Luiz Fernando Pereira Cabrera  
Luiz Fernando Pesenti  
Luiz Gustavo Campbell Moreira  
Luiz Gustavo Sampaio Goncalves  
Luiz Henrique Vieira  
Luiz José Alves Dos Santos Júnior  
Luzia Aparecida Favetta  
Maira Cristina Oliveira Benetti  
Manoel Amaro Pereira Junior  
Mara Denise Vasselai  
Mara Eloa Ramos Bassan  
Mara Rubia Hilsendeger Feuerschuette  
Marcel Augusto Satomi  
Marcela Pegoraro  
Marcele Cruz Lanot



Marcelo Adriano Da Silva  
 Marcelo Belanda Molinari  
 Marcelo Cardoso Garcia  
 Marcelo César Padilha  
 Marcelo De Souza Cruz  
 Marcelo Do Nascimento Castro  
 Marcelo Ivan Melek  
 Marcelo Luis Wojciechowski  
 Marcelo Medeiros Canella  
 Marcelo Muff  
 Marcelo Nunes Marques  
 Marcelo Sieczkowski  
 Marcelo Silva Malvezzi  
 Marcelo Tandler Paes Cordeiro  
 Marcelo Vinicius Zocchi  
 Márcia Alves De Oliveira  
 Marcia Cristina Sato Rodrigues  
 Marcia Cristina Tatesudi  
 Marcia Eiko Kiwara  
 Marcia Francis Benevides Possobam  
 Márcia Martins Pereira  
 Marcia Onofre Peixoto  
 Marcia Regina De Paula Andres  
 Marcia Regina Terumi Hiraiwa Inoue  
 Marcie Rosseli Moreira  
 Márcio Antonio De Paula  
 Márcio De Brito Braga  
 Marcio Fernandes Teixeira  
 Marcio Humberto Pazianotto  
 Márcio Kurihara Inada  
 Márcio Valério Alves Da Costa  
 Marco Antonio Ferreira  
 Marcos Alexandre Bandeira Dos Santos  
 Marcos Alexandre Sales Furtado  
 Marcos Antonio Brandao  
 Marcos Antônio Da Silva  
 Marcos Antonio Silio  
 Marcos Bohon  
 Marcos Celso Spengler  
 Marcos Cesar De Almeida Kluppel  
 Marcos Dauber  
 Marcos Jadir Wolfart Seidel  
 Marcos Julio Olivé Malhadas Junior  
 Marcos Mitsuo Takahashi  
 Marcus Alexsander Dexheimer  
 Marcus Aurelio Caetano Lourenço  
 Marcus Aurélio Cramer Meyer  
 Maria Alejandra Misailidis Lereña  
 Maria Alice Da Silveira Mello  
 Maria Angela Szpak Swiech  
 Maria Aparecida Pereira De Souza  
 Maria Aparecida Silva De Oliveira  
 Maria Beatriz Machado Toledo Piza  
 Maria Candida Rosmaninho Soares  
 Maria Cristina Lé Pinto  
 Maria Cristina Rocha Wagner  
 Maria De Fátima Do Nascimento Antonaccio  
 Maria De Lourdes Almeida Bueno  
 Maria De Lourdes Schmidt Prado  
 Maria Fernanda Cardoso Custódio  
 Maria Leda De Carvalho  
 Maria Leonor Rocha  
 Maria Lúcia Clara De Lima  
 Maria Lucia Ribeiro Morando  
 Maria Luiza Gonçalves  
 Maria Paula Dos Santos Haubrih  
 Mariângela Fonseca  
 Marianne Cristine Ribas De Lara Santos  
 Marilene Jurach  
 Mario Ramos Lubasky  
 Marisa Ferreira De Souza Dutra  
 Marisane Formighieri  
 Marlene Leithold  
 Marli Gonzalez De Souza Forti  
 Marli Vogler Mauda  
 Marlon Cesar Doin Carneiro  
 Marlon Fabiano Ferreira Freitas  
 Marlon Ribeiro  
 Marlos Augusto Melek  
 Marly Célia Utime  
 Mateus Pereira Accioly  
 Matheu Da Silva Tavares Gomes  
 Matheus Ribeiro Rezende  
 Matilde Favoretto Antoniassi Dos Santos  
 Maurício Coentro Pais De Melo  
 Maurício De Oliveira Guimarães  
 Maurício Macagnan Da Silva  
 Maurício Mombelli  
 Maurício Pereira Simoes  
 Maurício Pontes Porto  
 Maurício Sabadini  
 Mauro César Moreli  
 Max Carrion Brueckner  
 Meiry Yumi Tanaka  
 Melvin Cristian Miola Pfluck  
 Mércio Hideyoshi Sato  
 Mereaim Sobreira Lima

Michael Wegner Knabben  
 Michele Lermen Scottá  
 Michelle Fermio De Oliveira  
 Miguel Ângelo Marques  
 Milton Amadeu Junior  
 Minda Kowodzeichak  
 Miron Tafuri Queiroz  
 Miryan Siqueira Gonçalves  
 Monia Tolentino  
 Monica Harumi Ueda  
 Mônica Maria Francisco Todeschini  
 Monica Palma Barbosa  
 Murilo Arlanch Martins De Oliveira  
 Murilo Ferreira Wallbach  
 Murilo Holzmann Meister  
 Natalia Diniz Camargos  
 Natalia Sgarbi Dos Santos  
 Neandro Lunardi  
 Nécia Lopes Da Silva  
 Neliton Pereira Junior  
 Nelson Humberto Madeira Da Silveira  
 Nelson José Dos Santos  
 Nely Santos Da Cruz  
 Nilo Norberto Nesi  
 Nilson Lopes Vieira  
 Nivaldo Cruz Dos Reis  
 Nivaldo João Pereira  
 Norma Gabriela Oliveira Dos Santos Moura  
 Norton Passos Waldraff  
 Núbia Bolkenhagen  
 Odair Alves Da Silveira  
 Odílio Bonetti  
 Odracir Juares Hecht  
 Olacir José Da Silva  
 Olga Gualberto  
 Olizeo Lino Tissi  
 Osvaldo Csiszer Júnior  
 Otávio Augusto Constantino  
 Patricia Andrades Gameiro  
 Patricia Cordeiro Emery Lopes  
 Patricia De Moraes Buchrieser  
 Patricia Dittlich Ferreira  
 Patricia Javaroni Mazzali  
 Patricia Mara Geronutti  
 Patricia Puppini Dias  
 Patricia Soares De Castello Branco  
 Patricia Viviane Moreira Giandon  
 Patrycia Emilia Souza Santos  
 Paula Cristina Cavalcante Pessoa  
 Paula Grill Silva Pereira  
 Paula Lorente Ceolin  
 Paulo André Cardoso Botto Jacon  
 Paulo Cesar Fachim  
 Paulo Cesar Sala  
 Paulo Cezar Herbst  
 Paulo Franco Tavares  
 Paulo Henrique Diniz  
 Paulo Martins  
 Paulo Possebon De Freitas  
 Paulo Roberto Ferreira  
 Paulo Roberto Hammerschmidt  
 Paulo Roberto Roda  
 Pedro Alexandre Kuhn  
 Percy Henrique Kreutzer Pinto Nunes  
 Plínio Antônio Públio Albregard  
 Priscila Arantes Coltro  
 Quezia Da Silva Fonseca  
 Rafael Antonio Mauá Timóteo  
 Rafael Bomfiglio Fan  
 Rafael Marçal Araujo  
 Rafael Segal Braun  
 Rafael Vellinho Pinto  
 Rafaela Do Rêgo Monteiro Gonçalves  
 Rafaela Fabbri Cesar Jorge  
 Ramses Henrique Martinez  
 Ranúlio Mendes Moreira  
 Raphael Viga Castro  
 Raquel Abdo El Assad  
 Raquel Cristina Silva Das Neves  
 Raquel De Souza Claudino  
 Regina Célia Giacomel  
 Regina Cláudia Farias De Oliveira  
 Regina Cristina Braz  
 Regina Do Amaral  
 Regina Von Rainer Zu Harbach  
 Reinaldo José Pereira  
 Renata Alvarez Mendes  
 Renata Felipe Ferrari  
 Renata Helena Galvão Dos Santos  
 Renata Maria Miranda Santos  
 Renata Priscila Adur Fortes  
 Renata Sanches Guilherme Queiroz  
 Renata Silveira Da Rocha Sampaio  
 Renato Alfredo Américo Borba  
 Renato Alves Vasco Pereira  
 Renato Baena Martin  
 Renato Castellazzi

Renato Clemente Pereira  
 Renato Francisco Coletti De Barros  
 Renato Luis De Moura David  
 Renato Luiz De Avelar Bandini  
 Renato Simões Da Cunha  
 Riani Bolfonti  
 Ricardo Grizzo Da Cunha E Silva  
 Ricardo Jahn  
 Ricardo José Engel  
 Ricardo Motta Vaz De Carvalho  
 Ricardo Pereira Barros  
 Ricardo Rose Cecim  
 Richard Wilson Jamberg  
 Rita De Cássia Loureiro Ibraim  
 Rita De Cássia Tenczuk  
 Roberta Carolina De Novaes E Souza Dantas  
 Roberta Janaina Rodrigues Pereira  
 Roberta Yoshie Shin-ike  
 Roberto Barbosa De Lima Júnior  
 Roberto Bellodi  
 Roberto Botura Coralon  
 Roberto Dala Barba Filho  
 Roberto Dos Santos Soares  
 Roberto Joaquim De Souza  
 Roberto Lafayette De Almeida Durço  
 Robson Luiz Tomazoni Pereira  
 Robson Rodrigues De Lima  
 Robson Ruan Iba  
 Rodolfo Hickel Do Prado  
 Rodrigo Adélio Abrahão Linhares  
 Rodrigo Faeda Dariva  
 Rodrigo Golombieski Siben  
 Rodrigo Jose Celeste  
 Rodrigo Lestrade Pedroso  
 Rodrigo Maffei  
 Rodrigo Octavio Florez Fernandes Junior  
 Rodrigo Octávio Rosa Dos Santos  
 Rodrigo Ribeiro De Camargo  
 Rodrigo Ronsoni  
 Rogerio Barreto Da Conceição  
 Rogério José Dias Mariano  
 Rogério José Perrud  
 Rogerio Paschoalotto  
 Rogério Sitônio Wanderley  
 Romeu Brusco Junior  
 Romeu Gonçalves Neto  
 Romeu Modesto De Souza  
 Ronaldo Oliveira Mateus  
 Ronaldo Piazzalunga  
 Rosa Pereira Ribeiro  
 Rosalina Maria De Quadros Scheffer  
 Rosana André Vidolin Marques  
 Rosane Dalazen  
 Rosângela Lascosk Biscaia  
 Rosele Maria Vidolin  
 Roseli Susane Jaworowski De Campos  
 Rosimeiri Gomes Basilio  
 Rossana Tinoco Novaes  
 Rubens José De Oliveira Barros  
 Rubens José Gama Júnior  
 Sabrina Sperscoski  
 Sabrina Zein  
 Samara Moreira De Sousa  
 Samira Rodrigues De Camargo  
 Samoel Ferreira Primo  
 Sandra Akiko Makuda  
 Sandra Aparecida Daniotti  
 Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli  
 Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme De Paula  
 Sandra Marques Canhassi Faeddo  
 Sandra Popolo  
 Sandro Augusto De Souza  
 Sandro Augusto Haisi  
 Sandro Camilo De Pádua Borges  
 Sandro Rodigheri  
 Sandro Vieira Feitoza  
 Santino Antonio Fernandes Borges  
 Sara Lúcia Davi Sousa  
 Sara Vicente Da Silva Barrionuevo  
 Seandra Del Frari De Faria Bambil  
 Sebastião Abreu De Almeida  
 Sebastiao Donizeti Da Silva  
 Sebastiao Mendes Da Silva  
 Sebastião Saulo Valeriano  
 Sérgio José Romeiro  
 Sergio Jose Villela Baroncini  
 Sergio Luiz Canedo De Freitas Junior  
 Sergio Luiz Fernandes De Andrade  
 Sérgio Murilo Dos Anjos  
 Sérgio Ricardo Da Silva Almeida  
 Sérgio Simão Dias  
 Sheyla Guerretta  
 Shirlene Men Vaia  
 Sidnei Carlos Moura  
 Sidnei Claudio Bueno  
 Silas Carlos De Oliveira Junior  
 Silfarney V. Do Nascimento

Silmara Mayoral Vaqueiro  
 Silvia Carine Tramontin  
 Silvia Cristina Martins  
 Silvio Luiz De Souza  
 Silvio Rogério Schneider  
 Simone Aparecida De Oliveira Andrietta  
 Simone Chapieski  
 Simone Couto  
 Simone Gubert  
 Simone Martins  
 Simone Soares  
 Simone Sommer Ozorio  
 Sinara Do Prado Fagundes  
 Siomara Cador Eddine  
 Solange Denise Belchior Santaella  
 Sonia Deguchi  
 Sonia Maria Silvestre Lopes  
 Sonia Ramira Steff  
 Sonny Stefani  
 Soraya Da Costa Lemos Lara  
 Suely Luciana Sirigu  
 Sylvio Rodrigues Neto  
 Tabajara Medeiros De Rezende Filho  
 Taciana Orlovicin Gonçalves  
 Tais Navroski Silveira  
 Tania Mara Saldanha Becker  
 Tania Maria Pereira Teixeira  
 Tania Regina Paixão Nogueira De Sá  
 Tarsila Felizardo De Sousa  
 Tatiane Marateu Borges  
 Tatiane Raquel Bastos Buquera  
 Tereza Cristiana Rabelo Pessoa De Mello  
 Terezinha Eudóxia Dos Santos Corona  
 Thais Barbosa Athayde  
 Thais Bernardes Camilo  
 Thais Sversut  
 Thatyana Cristina De Rezende Esteves  
 Thiago Henrique Ament  
 Thiago Spode  
 Tiago Brasil Pita  
 Tiago Maciel De Oliveira Da Trindade  
 Trícia Alves Pinheiro  
 Twigy Tércia Monteiro Queiroz Borges  
 Ulisses Queiroz Felix  
 Uratai Solnowski Branco  
 Ussaima Addi  
 Valdete Ronqui De Almeida  
 Valéria Cristina De Sousa Silva  
 Valéria Rita De Mello  
 Valeska Vitoriano Barboza  
 Valsui Cláudio Martins  
 Valter Ferreira De Lucena  
 Valter Luis Bossoni  
 Vanessa Milan  
 Vani Régia Sasdelli  
 Vânia Miato Santana  
 Vania Salerno  
 Vanise Melgar Talavera  
 Vicente De Paula Hildevert  
 Vicente Ganter De Moraes  
 Vilmar Rêgo Oliveira  
 Virgilio Augusto Peneiras Filho  
 Vitor Edson Paim Marques  
 Vitor José Prescendo  
 Vitor Pereira Da Rosa  
 Vivian Quimelli Rosa  
 Viviane Hiromi Nozawa Sato Yamazato  
 Viviane Pereira Custodio E Silva  
 Viviane Rodrigues Oliveira  
 Viviane Tomie Itakura  
 Vivianne Célia Ferreira Ramos Correa  
 Wadler Ferreira  
 Wagner Da Matta E Caldas  
 Wagner Lopes Da Silva  
 Wagner Reis Santos Filho  
 Waldemar Cofes Nunes  
 Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues  
 Walmir Fabiano  
 Walter Beirith Freitas  
 Walter Pinotti Filho  
 Wander Amaral Silva  
 William Charley Costa De Oliveira  
 Willian Pinto Melo  
 Wilson Teixeira Marinho De Vasconcellos  
 Youssef Boukai  
 Yves Sanfelice Dias  
 Zelaide De Souza Philipp  
 Zilda Sanchez Mayoral Freitas  
 Zilene Franco Rezende  
 Zoroastro Do Nascimento

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Nelson Copruchinski – Diretor da SRH

## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

**PRCTBJP01**  
**BOLETIM Nº 0068/2004**

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“... julgo IMPROCEDENTE o pedido ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.055279-6 - GERALDO GONCALVES DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.072105-3 - CIRLEI MARCON GARMENDIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMEN SILVIA GARMENDIA

2003.70.00.075770-9 - HAMILTON BIANCOLINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEIVA LUCIA CANALI

2003.70.00.075774-6 - ERASMO TOPOROWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEIVA LUCIA CANALI

2003.70.00.075970-6 - ILZA MARIA SILVA ALEXANDRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS ALEXANDRE PEREIRA, CARLOS BUCK

2003.70.00.077195-0 - SEVERINA SANTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ZANETTI

2004.70.00.010902-9 - ANDRE ZOREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

2004.70.00.015177-0 - EUNICE SCHENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...Como a demanda não foi ajuizada no local correto ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.027811-3 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...Verifica-se que a parte autora não requereu administrativamente o pedido ... INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.029169-5 - ALICE TEREZINHA WOSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TIETZ LAIBIDA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“A parte autora não compareceu, apesar de devidamente intimada...Desta forma, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018755-7 - MARIA MADALENA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...DIANTE DO EXPOSTO, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação ... REJEITANDO os pedidos formulados na petição inicial...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.067942-5 - ROSA KAMINSKI WIEZBICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2004.70.00.025724-9 - DANIELLE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DIVA RIBEIRO LIMA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:  
“...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido...”

PORTARIA:  
A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053872-6 - ROLF SCHWANER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANO ANTONIO BERTOLIN

2003.70.00.069875-4 - ELVIRA SIMON PACHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE

2003.70.00.069914-0 - HERONITA TORREAO INTERAMNENSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

2003.70.00.076031-9 - RENATO SATYRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2003.70.00.079816-5 - RUDOLFO ROSENBERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2003.70.00.079819-0 - ALEIXO SANDESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2004.70.00.006190-2 - PLACIDO GONCALVES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

2004.70.00.013320-2 - EUGENIA MAREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:  
“...julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e condeno o INSS:...”

PORTARIA:  
A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077020-9 - ANTONIA ELENIR SANTANA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUZIA ADRIANA COSTA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:  
“...decreto a extinção do processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto ao período de conversão de tempo de serviço comum em especial reconhecido na esfera administrativa ... no MÉRITO, julgo PROCEDENTE a ação ... ACOLHENDO em parte os pedidos formulados na petição inicial ...”

PORTARIA:  
A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.042260-8 - JOSE ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:  
“...DIANTE DO EXPOSTO, no mérito, julgo PROCEDENTE a ação ... ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados na petição inicial...”

PORTARIA:  
A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.009364-9 - ADEMIR LEINEKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:  
“...julgo PROCEDENTE o pedido ...”

PORTARIA:  
A parte autora poderá apresentar Contra-Razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053946-9 - RUBENS BOCUTI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEISON MELZER CHINCOSKI

2003.70.00.072201-0 - PLINIO GASPERIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

2003.70.00.076040-0 - CARLOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB

2003.70.00.078648-5 - ROSALINO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2004.70.00.008304-1 - ELIZEU DAVI GURSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MACHOWSKI SOBRINHO, JOAO MACHOWSKI SOBRINHO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Considerando que a petição inicial não está de acordo com todas as observações acima, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para regularizá-la...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.060462-0 - ISAURA SOUZA LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.069505-4 - ISMAEL MARINHO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Reintime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documentos em que conste número, espécie e data de início do benefício originário da pensão ora discutida, sob pena de extinção do feito.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.011579-0 - MARTA WERNER MEDICI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Reintime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça, mediante apresentação de documento, se no valor recebido mensalmente há acréscimo por fundo de complementação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.007869-0 - LYDIA CISACOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.00.016505-7 - MARIA DE LOURDES PORTELLA BALTHAZAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.00.016512-4 - TEREZA YOLANDA FABRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se o advogado das autoras para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documentos que comprove a condição de beneficiária junto ao INSS da autora Martha..., em que conste o número, espécie, data de início da pensão ora discutida e do benefício que a originou...regularize a representação processual, apresentando procuração original e atualizada outorgada pela autora Iruti...sob pena de indeferimento da inicial.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.071825-0 - IRUTI DE BRIDA PRATES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1. Indefiro o pedido de realização de prova pericial...  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente os laudos periciais das empresas Gráfica e Editora Logos Presss ... e da Gráfica Campolarguense...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018118-0 - EVALD NICKEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO ZAINA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Conciderando que a petição inicial menciona a existência

de requerimento de aposentadoria especial e que tal fato não está evidenciado nos autos, concedo ao autor o prazo de 10 dias para esclarecer o benefício postulado na via administrativa e no âmbito judicial...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.003272-0 - JONAS DE SOUZA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER CÓPIA DOS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS PELA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01/2003 (DESTE JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.032286-2 - GUMERCINDO JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Pelo extrato anexo, observa-se que ... o pedido já foi atendido...  
Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.038215-5 - LEOCADIA KEMPCZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os demonstrativos de proventos previdenciários dos últimos 5 anos ...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.012159-5 - ADIVANIL MILEO RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A PORTARIA 05/2003 (DESTE JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.082899-6 - ALCINA MARQUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“1. A parte autora ... requereu a invalidação da renúncia efetivada na inicial, visando ao pagamento integral do valor calculado via precatório.  
A pretensão da parte autora não pode ser admitida, até porque a decisão já transitou em julgado...  
2. Diante disso, cancele-se a requisição de pagamento expedida anteriormente e expeça-se RPV limitada a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda...  
3. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.007880-6 - RENATO PERLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora porque intempestivo ... Intime-se a autora do presente despacho... Após, retornem-se os autos ao arquivo.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.046320-9 - JOAO PINO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). GUATACARA SCHENFELDER SALLES

\_\_\_\_\_ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que esclareça o motivo do seu não comparecimento à perícia designada...Deve juntar aos autos documentos que comprovem a justificativa.  
Concedo o prazo de 10 dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.029367-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA MINGUTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

CURITIBA, 11 de novembro de 2004

ELAINE SOUZA DA ROSA  
DIRETORA DE SECRETARIA E.E  
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

**JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA****JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0139/2004**

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se as partes para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos e, sendo estes negativos, esclarecerem se pretendem o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

**ACAO ORDINARIA**95.00.14103-5 - IVONE TOD DECHANDT X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (FL. 338)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)determino a suspensão do presente feito por 120 (cento e vinte) dias(...)

**ACAO CAUTELAR**95.00.11288-4 - IVONE TOD DECHANDT X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (FL. 168)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Quanto às petições referidas em fls. 284, manifeste-se o Banco Banestado S/A se estas não se encontram juntadas aos autos em fls. 240/248.

**ACAO ORDINARIA**96.00.13519-3 - MARLENE DE FATIMA FERREIRA X UNIAO FEDERAL, BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO  
Adv. : Dr(s). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA, (FL. 256 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Indefiro a exceção processual veiculada em fl. 81, porquanto a Caixa Econômica Federal não demonstrou o cumprimento do art. 1.069 do CC/16 (art. 590 do atual), nem, tampouco, do art. 42, do CPC.

Defiro a realização de prova pericial. Em que pese ser aplicável o CDC ao caso (súmulas 285 e 297 do STJ), revela-se incabível, porém, a inversão do ônus da prova como mecanismo de distribuição das custas(...)

Nomeio como perito o Sr. Amauri F. Ribas(...)

Fixo-lhes honorários de R\$ 600,00. Faculto o parcelamento em 02 vezes mensais. Quanto antes tais valores forem recolhidos, mais cedo o feito será solucionado.

Os quesitos devem ser apresentados em 05 dias.

**ACAO ORDINARIA**2004.70.00.010799-9 - JOAO ALBINO SCHILIPAKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO DIAS PRESTES, (FL. 183)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...) Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

**CONSIGNATORIA**2000.70.00.016346-8 - RENATO PAZINATO DE MOURA, CLAUDIA LENY MELO DE MOURA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (FLS. 241-256)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Às partes para postular o que entenderem de direito.

**CONSIGNATORIA**2000.70.00.004994-5 - CLAUDIA REGINA SANTANA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (FL. 206)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Na presente execução da sentença, não bastam “meros cálculos aritméticos”, havendo, isto sim, necessidade de complexas planilhas que inter-relacionem a variação dos encargos com a va-

riação do saldo devedor, nos exatos limites da decisão transitada em julgado.

Em feitos tais, tem-se revelado totalmente infrutífera a tentativa de adequação voluntária do contrato aos termos da sentença, sobretudo porque as partes acabam reinaugurando a discussão, não chegando a um acordo sobre a maneira pela qual o comando judicial deve ser efetivado. Nesse rastro, há ofensa ao art. 610, do CPC. De outro, também não comporta a execução de obrigação de fazer, porquanto os limites técnicos do julgado demandam prova imparcial, que possibilite a este Juízo aferir se houve fiel cumprimento da sentença. Assim, caso apenas se comine multa diária enquanto não for efetivada a sentença, restará sempre a questão: a execução foi realmente realizada?, o que somente será confirmado mediante perícia. Assim, a parte autora deve adequar o rito, com observância do procedimento descrito nos arts. 603, parágrafo único e 606 e ss., do CPC, i.e., adotando a liquidação por arbitramento, antes de promover a excussão. Prazo: 05 dias. Int.-se. Após, conclusos para nomeação de perito judicial, que deverá indicar o quantum debeat exato, nos termos da sentença.

**ACAO ORDINARIA**98.00.22236-7 - JOSMAEL RODNEY AMIN, ELISA GISELE KUTTENER AMIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, (FL. 244)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

**CONSIGNATORIA**93.00.07193-9 - WILMAR TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 192)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

**ACAO ORDINARIA**2004.70.00.001786-0 - LUIZ VALMIR SCHIMITER DA LUZA, JOANA D ARC SCHIMITER DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BANESTADO SA, BANCO IATU S/A  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, (FL. 191)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Seguem, em separado, os quesitos do Juízo.

Intime-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

**ACAO ORDINARIA**2001.70.00.040871-8 - PEDRO MORAIS PEREIRA, GEORGINA ALVES DE MORAES PEREIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA /S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO FERREIRA DE FARIA, LUIZ GIL DE ALMEIDA, (FL. 177 ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pela autora, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

**ACAO ORDINARIA**2002.70.00.039466-9 - CLEUZA APARECIDA GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, (FLS. 298-313 E FL. 315)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Comprove o exequente (Banco Banestado S/A) o recolhimento das custas judiciais, em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**EXECUCAO DIVERSA**2002.70.00.037611-4 - BANESTADO S.A X GILMAR JOAO LANCONI  
Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR, (FL. 64)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)indefiro a inversão do ônus da prova requerida. 2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...) Fixando os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento da primeira parcela, devendo a segunda parcela ser

recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão.

O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.

4. Intimem-se.

5. Juntados aos autos o comprovante de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

**ACAO ORDINARIA**2002.70.00.077596-3 - JOAO BERBEL LOPES E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, (FL. 218), (PERITO NOMEADO SR. JUAREZ MIGUEL ROSSETIM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Juntado aos autos o respectivo extrato, faça-se vista à parte embargante, no prazo de 10 dias.

**EMBARGOS A EXECUCAO**2001.70.00.017035-0 - MANOEL EXPEDITO DA SILVA, MARIA MARTA LAURO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 170 ITEM 9)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

**ACAO ORDINARIA**2004.70.00.019389-2 - JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER BARRACHO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, (FL. 184)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

**ACAO ORDINARIA**2002.70.00.042429-7 - HELIO LADEWIG, CELINA LADEWIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, (FLS. 352-365)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, improcede a impugnação deduzida em fls. 02/04.

**EMBARGOS A EXECUCAO**2001.70.00.017025-8 - JOAO VICENTE MAISTROVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FLS. 12-3)**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**2004.70.00.019135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO VICENTE MAISTROVICZ  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FLS. 12-3)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Intime-se o atual ocupante do imóvel para que comprove perante este Juízo a regularidade no recolhimento das taxas condominiais e IPTU eventualmente devidos, sob pena de expedição de mandado de desocupação do imóvel, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.741-71. Prazo: 10 dias.

**EXECUCAO DIVERSA**2001.70.00.000322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO VICENTE MAISTROVICZ  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 73)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneráticos. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido

fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. José Luís Sottomaior Karam.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 62/63), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$ 234,80 (...)

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...)

**ACAO ORDINARIA**2003.70.00.030688-8 - MARILSA COELHO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LIBIAMAR DE SOUZA, (FLS. 167-8)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneráticos. (...).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados (...). Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3) Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4) Nomeio perito do Juízo, o Sr. Edison Luiz Krüger.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 76), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$ 234,80(...)

5) As partes, se assim, desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

**ACAO ORDINARIA**2004.70.00.003153-3 - SONIA MARIA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REJANE NODARI, (FL. 208 ITENS 1 A 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

**ACAO ORDINARIA**2000.70.00.010356-3 - ELOY TEREZINHA DALPRA, ERLI MARIA DALPRA BAGGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, (FL. 155)**ACAO CAUTELAR**2000.70.00.010341-1 - ELOY TEREZINHA DALPRA, ERLI MARIA DALPRA BAGGIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, (FL.78)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1.Considerando que a requerente manifesta em Juízo a intenção de efetuar o depósito do valor INTEGRAL em atraso, defiro o pedido de antecipação da tutela.

2.Intime-se o Banco réu e o agente fiduciário para que se abstenham, até ordem em contrário deste Juízo, de promover a execução extrajudicial do contrato discutido nestes autos.

3.Intime-se a requerente para que comprove nos autos o depósito do valor total que está em atraso, inclusive consecutórios moratórios, no prazo de 10 dias. Não o fazendo, ficará automaticamente revogada a decisão de item “1”, acima, prosseguindo a execução. É o que dispõe, ademais, o art. 5º da Lei nº 10.931/2.004.

**ACAO ORDINARIA**

2004.70.00.025614-2 - IVANA DE FATIMA DUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (FL. 96)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

#### ACAO CAUTELAR

2004.70.00.025943-0 - IVANA DE FATIMA DUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (FL. 982)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneráticos. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Aderbaç Nicolas Müller, fixando os honorários em R\$ 600, 00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. A parte ré - SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, se assim desejar, deverá fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão)

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo. Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. (...)

#### ACAO ORDINARIA

99.00.20824-2 - JOAO CARLOS TANOUS BOULOS, ANA CRISTINA WYSOCKI BOULOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SASSE  
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIS CARLOS BARRETO, (FL. 565 ITENS 1 A 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: “(...) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032120-4 - JOAO ANTONIO PEREIRA DO AMARAL X BANCO BAMERINDUS S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, (FL. 185 ITEM 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor: (...)Ante o exposto, Conheço o mérito dos pedidos formulados nestes embargos, já que preenchidos os pressupostos e condição da ação, a fim de julgá-los procedentes, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.010464-0 - REINALDO MENEGHEL PAIVA, MARIA HELENA PAZINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM LUIZ MENEGUEL PAIVA, (FLS. 136-141)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, defiro o pedido de concessão do benefício

da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional dos requerentes, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Altero o despacho de fls. 326, item “3” com a substituição pelo seguinte:

“3. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 85), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, alterada pela Portaria nº 01, de 02 de abril de 2004, ambas do Conselho da Justiça Federal.”

#### ACAO ORDINARIA

99.00.25354-0 - IESUS ZULIANI, MARIA IZABEL PADILHA ZULIANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, (FL. 348)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Diga a parte autora a respeito. Prazo: 05 dias.

#### CONSIGNATORIA

99.00.00861-8 - MARIO JOSE CHAMON, ELIANA PETRY CHAMON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON OYOLA, (FL. 221)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tendo em vista a certidão de fl. 190, renove-se a intimação do autor para complementação das custas judiciais, como determinado no item 2, da decisão de fl. 173, sob pena de deserção. Prazo: 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008287-4 - ISAAC AGHION X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO -SUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIZEU ANTONIO MACIEL, (FL. 191)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 70/79 (Banco ABN AMRO REAL S/A) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À(s) parte(s) apelada(s) - autora, para as contra-razões.

#### RECONVENCAO

2002.70.00.068452-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X ISAAC AGHION  
Adv. : Dr(s). RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (FL. 90)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Indefiro o desentranhamento da petição de fls.150/154 tendo em vista o contido no artigo 322 do CPC, que estabelece: “Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação. Poderá ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra.” (subli- nhei). A revelia, portanto, não impede a participação do revel nos atos processuais.

2. Indefiro o pedido de suspensão dos pagamentos. Primeiramente porque a revelia da instituição financeira não induz a quitação antecipada do contrato que está sendo discutido, permanecendo a obrigação do mutuário em efetuar o depósito judicial das prestações, conforme determinado na fl. 91, item C. Além disto, a revelia não obriga o magistrado a julgar procedente a ação, havendo apenas uma presunção de veracidade dos fatos alegados, que não excluindo o juiz de apreciar estes de acordo com o seu livre convencimento. Assim entende a jurisprudência:

“A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos narrados não condizem às consequências jurídicas pretendidas, seja por evidenciar-se existir algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem” (STJ-3ª Turma, REsp 14.987-CE, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 10.12.91, deram provimento, v.u., DJU 17.02.92, p. 1.377).

“O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados” (RSTJ 53/335).

“A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face da revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do juiz” (STJ-4ª Turma, REsp 47.107-MT, rel. Min. Cesar Rocha, j. 19.6.97, deram provimento parcial, v.u., DJU 08.9.97, p. 42.504).

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069597-9 - PEDRO ALVES DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (FL. 159)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor: (...)Ante o exposto, Reconheço a inépcia do pedido veiculado ao final do item “b”,

de fl. 20, dado que não foi indicada, a este respeito, a causa de pedir.

Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao mencionado pleito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Quanto ao mais, conheço o mérito dos pedidos formulados pela autora, porquanto atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação.

Julgo parcialmente procedente a pretensão da mutuária, com lastro no art. 269, inc. I, do CPC. (...)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014725-0 - MARIA LEOCADIA DE SOUZA FROEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GENI REGINA DA SILVA, (FLS. 377-402)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...)6. Se por ventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012186-4 - AMARILDO ROMERO FERREIRA, CLAUDIA HELENA GUIMARAES X EMGEA  
Adv. : Dr(s). CARLOS FRANCISCO HOMRICH DOS SANTOS, (FL. 275 ITEM 6)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019729-0 - JORGE LUIZ WOLKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALDACI DO CARMO CAPAVERDE, (FL. 208)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...)

2. Sem prejuízo, intime-se o Dr. Afonso José Afonso de Moura (OAB/PR 29213) para esclarecer se permanece na defesa dos interesses dos requerentes (uma vez que não foi apresentada renúncia e nem substabelecimento sem reserva de poderes), bem como para regularizar a representação processual da parte autora, juntando procuração destes outorgando poderes ao Sr. João Djalma Prestes para representá-los em Juízo.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034619-5 - JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, (FL. 225 ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Consigno que a perícia a ser realizada neste caderno deverá abranger as questões suscitadas nos autos de Ação Ordinária nº 2003.70.00.050901-5, os quais deverão ser remetidos conjuntamente ao Sr. Perito, em época oportuna.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.000047-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DIAS DA SILVA, SIRLEY VALE DA SILVA  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 107)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...)

2.Improcede a exceção processual suscitada pelo Banco em fl. 114 (alegação de falta de interesse processual dos autores, dado que houve execução extrajudicial antes do ingresso em Juízo). Atente-se para o fato de que o DL 70/66 somente foi tido como constitucional ante a constatação de que não suprime a prestação jurisdicional. Ademais, a parte autora postula a declaração da nulidade da execução extrajudicial (fl. 36, item 2).

3.Tenho o feito por saneado.

4.É aplicável à hipótese o regime consumerista, nos termos das súmulas 285 e 297 do STJ. Contudo, tenho indeferido a inversão do ônus da prova enquanto mecanismo de distribuição das custas, em que pese resguardar entendimento pessoal em sentido oposto. É que encontra-se pacífico, no âmbito do TRF da 4ª Rg. a solução contrária. Deferir a inversão, com tal escopo, tem se revelado apenas como mecanismo de maior morosidade na solução do processo. Ademais, as custas têm sido fixado de forma módica, inclusive parcelado.

5.A dilação probatória será realizada — de qualquer modo — no bojo dos autos de imissão na posse n 2003 47-7, que abrangará também este feito.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050901-5 - PEDRO DIAS DA SILVA, SIRLEY VALE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FL. 190)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: 1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020914-7 - CASEMIRO JOSVIK JUNIOR, ROSANE RACHEL RIGO JOSVIK X BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, (FL. 128 ITEM 1)

CURITIBA, 11 de novembro de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF  
Diretora de Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação  
- em exercício -

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01

#### Boletim de intimação 0199/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESTA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,...”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000086-9 - RENATO FERREIRA X CHEFE DO INSS  
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, ATO FL. 177

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.003705-4 - HERACLITO EVERSON BISCAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ATO FL. 223

2001.70.00.005150-6 - DIOMAR ALVES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO PEDROSO, ATO FL. 96

2001.70.00.036391-7 - MUSSI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIMONE CORAZZA, ATO FL. 156

2002.70.00.034618-3 - EUNICE DE AGUIAR NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, ATO FL. 118

2003.70.00.009906-8 - CELSO ARI BARUFFI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, ATO FL. 61

2003.70.00.012568-7 - ODILIS LAZAROTTO DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, ATO FL. 61

2003.70.00.017519-8 - GENEZIA CAMPANHOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALMIR TADEU BOTELHO, ATO FL. 47

2003.70.00.025370-7 - GREGORIO KISSILEVITCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 33

2003.70.00.027719-0 - OSNI FRANCISCO PILATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HORACIO MONTESCHIO, ATO FL. 32

2003.70.00.034888-3 - SELESTINO KREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, ATO FL. 35

2003.70.00.042554-3 - JOSE FERREIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ATO FL. 30

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044058-1 - MARIA ISABEL CHAVAROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIZ MENDES MAY, ATO FL. 39

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047455-4 - ANTONIO CANDIDO FLAUZINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, ATO FL. 38

2003.70.00.047559-5 - JOAO LEANDRO DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, ATO FL. 43

2003.70.00.048574-6 - ALCIDES QUINTERNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MILTON JOSE PAIZANI, ATO FL. 28

2003.70.00.048610-6 - FELICIO TAMBURI X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, ATO FL. 48

2003.70.00.051209-9 - HERMES RODRIGUES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES, ATO FL. 39

2003.70.00.051244-0 - DINA TEREZA LEPPIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 38

2003.70.00.051248-8 - REGINA COELI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 38

2003.70.00.051249-0 - ROSILDA TEREZINHA ROSENAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL.38

2003.70.00.051592-1 - ANTONIO CARLOS MESQUITA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARTA PATRICIA BONK RIZZO, ATO FL. 29

2003.70.00.051694-9 - ODILON IARK GUERIOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, ATO FL. 34

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051697-4 - ELIANE FANI BAILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, ATO FL. 33

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051705-0 - ANILDO HILGERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, ATO FL. 36

2003.70.00.052249-4 - ERNESTO RICHTER NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, ATO FL. 31

2003.70.00.052799-6 - MAXIMO SALOMAO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, ATO FL. 58

2003.70.00.054514-7 - DJAIR MOREIRA NELSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 36

2003.70.00.054734-0 - IVANIR MORILLAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, ATO FL. 33

2003.70.00.054735-1 - ODAIR KUCHARSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, ATO FL. 50

2003.70.00.054956-6 - ERNESTO EMIR KUGLER BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP, ATO FL. 32

2003.70.00.056019-7 - WILSON TRAMONTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ATO FL. 34

2003.70.00.056264-9 - JOSE MEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, ATO FL. 38

2003.70.00.056334-4 - JOSE MAIOKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 38

2003.70.00.057790-2 - ANTONIO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA, ATO FL. 25

2003.70.00.057793-8 - LUCIA MARILDA PERUSCELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA, ATO FL. 29

2003.70.00.057861-0 - AFONSO HITNAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, ATO FL. 31

2003.70.00.058090-1 - CATARINA FROESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). JULIANA MIGUEL REBEIS, ATO FL. 27

2003.70.00.058409-8 - JOSE VALDECIR RAMPELOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO YVES TEMPORAL, ATO FL. 34

2003.70.00.058642-3 - VALDEVINIO BIANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI, ATO FL. 35

2003.70.00.058764-6 - TEREZINHA BACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 32

2003.70.00.059468-7 - ARLEI BICHELS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, ATO FL. 34

2003.70.00.059793-7 - LEA LING KOU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, ATO FL. 39

2003.70.00.060865-0 - NELSON PLACIDO GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL, ATO FL. 35

2003.70.00.060934-4 - ESMael LUIZ GONZAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, ATO FL. 29

2003.70.00.063117-9 - LEE FO GUAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LIGIA GOEBEL, ATO FL. 44

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066146-9 - ALCEU ARTHUR SCHMIDLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, ATO FL. 48

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.066379-0 - MILTON CARLOS HELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ATO FL. 36

2003.70.00.068625-9 - ODILON JOAO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 35

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.068636-3 - IVANIR FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 36

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.068642-9 - ADIR MATOSO DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 32

2003.70.00.068709-4 - ADAIR JOSE BERNARDON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO ZANELLA, ATO FL. 35

2003.70.00.068755-0 - PEDRO AMAURI MARENDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, ATO FL. 31

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070836-0 - PEDRO NADIR PEREIRA MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANO ALBERTI DE BRITO, ATO FL. 30

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.070855-3 - OSVALDO MARTINS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, ATO FL. 33

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073176-9 - HAMILTON GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, ATO FL. 33

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.073597-0 - JOEL ALVES CABRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIANI CRISTINA AMORIM, ATO FL. 29

2003.70.00.073859-4 - NILTON RODRIGUES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILU FERREIRA, ATO FL. 50

2003.70.00.073978-1 - OTTO HORST FLINKERBUSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF, ATO FL. 35

2003.70.00.074004-7 - IZAURITA DE APARECIDA VAZ MENEZES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 31

2003.70.00.074110-6 - DINAIR GONCALVES CORDEIRO DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOANA MENSOR, ATO FL. 32

2003.70.00.074325-5 - SHINGUEIUKI HAYASHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, ATO FL. 34

2003.70.00.074374-7 - ERICO TODESCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 35

2003.70.00.074417-0 - DALVA DA SILVA VITALIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, ATO FL. 35

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074421-1 - IRECE ZILAR PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS JORGE, ATO FL. 30

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074429-6 - ROSEMAR PEREIRA RESENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, ATO FL. 28

2003.70.00.078858-5 - MARIA ILDA TJZSKOUSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 26

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078974-7 - JOAO HUMBERTO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE, ATO FL. 35

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.079059-2 - EMILIO PERUSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, ATO FL. 33

2003.70.00.079139-0 - LIDIA TERLECKI DE PROENÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 30

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079222-9 - LIDIA HANASHIRO TOBE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, ATO FL. 28

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.080567-4 - NILDA NAIR RADUNZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN, ATO FL. 25

2004.70.00.001134-0 - PEDRO HONORIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 29

CURITIBA, 11 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA  
DIRETORA DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

**SECRETARIA DA PRCTBPR01**

**Boletim de intimação 0201/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA,... DESIGNO PARA O DIA 01/02/05, ÀS 16:00, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE A DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES. OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 231/378."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026808-9 - ANA MARIA DALLA COSTA GOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN, DESP. FL. 379

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, ... DESIGNO PARA O DIA 22/02/05, ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE A DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES. OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025879-5 - SIRLEI LURDES LICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES, DESP. FL. 117

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... DESIGNO PARA O DIA 17/02/05, ÀS 14:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES. OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPEC-

TIVOS RÓIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026969-0 - ORIVALDINO ZATONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, DESP. FL. 50

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... DESIGNO PARA O DIA 15/02/05, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES. OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029832-0 - JOSE LISBOA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON, DESP. FL. 69

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... DESIGNAO PARA O DIA 17/02/05, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES. OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022872-9 - JANDIR AZEVEDO XAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 111

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ANTE A CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM OS CÁLCULOS DA CONTADORIA, DETERMINO A CONVERSÃO EM RENDA DO INSS DO VALOR DEPOSITADO A MAIOR, CONFORME INDICADO NO RESUMO DOS CÁLCULOS DA FL. 207. DO SALDO RESIDUAL, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÕES RECENTES E COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PARA O QUE FIXO O PRAZO DE DEZ DIAS."

EXECUCAO DE SENTENCA PREVIDENCIARIA

99.00.25424-4 - IVO ZARDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN, DESP. FL. 209

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS, NOTICIADO NA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 171/210."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19534-3 - JOSEFINA PEREIRA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS DUPONT, DESP. FL. 211

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23652-8 - PEDRO BICZKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMEN SILVIA ARRATA, SENT. RETRO

99.00.15587-4 - CECILIA KUSTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, SENT. RETRO

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000277-5 - GEORGE DE SALVADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, SENT. RETRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "COMO O ALVARÁ N° 694/2004 AUTORIZA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DOS EXEQUENTES MENCIONADOS NA PETIÇÃO DA FL. 325, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUSTIFICAR, SE FOR O CASO, O MOTIVO DE SUA DEVOLUÇÃO OU PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES, MEDIANTE O RECEBIMENTO DO ALVARÁ JÁ EXPEDIDO. PRA-

ZO DE 20 DIAS.

NO MESMO PRAZO, DEVE A PARTE AUTORA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DOS AUTORES MENCIONADOS NO ITEM 5 DO DECISÓRIO DA FL. 319, SENDO QUE NA INÉRCIA, DELIBERAREI ACERCA DO DESTINO DOS VALORES AINDA NÃO LEVANTADOS.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.03497-9 - IZIDIO ROSA DE LIMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA, DESP. FL. 327

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE JÁ HOVE DECISÃO DEFINITIVA NOS AUTOS DA AÇÃO RECURSÓRIA INTERPOSTA PELO INSS, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.14816-4 - WILSON HUMBERTO GRUNEWALDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LORENA MARINS SCHWARTZ, WILSON H GRUNEWALDT, DESP. FL. 342

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 17.268,73, PARA ABRIL/2000, CONFORME APURADOR PELA CONTADORIA. APÓS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.”

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.84869-7 - AFFONSO PELANDA - ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS, DESP. FL. 418

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, DÊ-SE VISTA AO IMPETRANTE E, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO EM QUINZE DIAS, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO>”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.013007-4 - MURILLO GONCALVES COIMBRA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 105

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021819-6 - JACIR IGNACIO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO DE ARAGON FERREIRA, ATO FL. 263

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DOS AUTORES PARA DIZER SE PRETENDE A EXPEDIÇÃO DAS REQUISIÇÕES COM BASE NOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS À FL. 320, ATUALIZADOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. EM CASO NEGATIVO, DEVERÁ PROMOVER A EXECUÇÃO, OS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, REQUERENDO A CITAÇÃO DO INSS.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.019093-9 - OLISSES ROCHA FRANCA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 397

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: “1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006318-1 - EVELIN SCHEER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, ATO FL. 212

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.018467-8 - OILDE REBELLATO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, DESP. FL. 46

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015121-9 - ROQUE INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 261

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063307-0 - BELARMINO JOSE XAVIER DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, DESP. FL. 62

2002.70.00.070282-0 - MARIA EGLACI ZACARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIANA ABRAHAO RAAD, DESP. FL. 57

2002.70.00.077173-8 - ANGELO BERTON NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 69

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058339-2 - BOGDAN JAWORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, DESP. FL. 177- III

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. 2. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022613-6 - ARNOLDO FERRAZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP. FL. 294

2002.70.00.036530-0 - GLECIO MUSSY VILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, DESP. FL. 152

2002.70.00.076515-5 - VICENTE ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 98

2003.70.00.046667-3 - VITOLDO MROCEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DILVO GLUSTAK, DESP. FL. 283

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“... REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA FORMA PROPOSTA PELO EXEQUENTE. CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO EMBARGADO, FIXADOS EM R\$ 200,00. NÃO HPA CONDENAÇÃO EM CUSTAS.” RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025148-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENIO FERREIRA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAUJO, SENT. E DESP.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ARQUIVEM-SE.”

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.00.014248-2 - AMAURY DELAVIGNE BUENO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 32 VERSO

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE, A INICIAR PELO AUTOR.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043807-0 - ANTONIO CARLOS COSTA DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, DESP. FL. 143- 6

2003.70.00.059343-9 - JOAO DOMINGOS MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP.FL. 137- 8

2003.70.00.081903-0 - CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, DESP. FL. 75- 5

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.053213-0 - MANOEL ANTONIO MACIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ATO FL. 285

2004.70.00.012034-7 - FRANCISCO BIALESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ATO FL. 78

2004.70.00.017379-0 - ANTONIO GONCALVES DE AMORIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS, ATO FL. 118

2004.70.00.017450-2 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADILSON MENAS FIDELIS, ATO FL. 261

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.023365-8 - LETICIA FERNANDA TABORDA X SUPERINTENDENTE DO INSS Adv. : Dr(s). CAROLINA GUIDOTI LORENTETT, ATO FL. 32

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA ÀS PERTES, POR 5 DIASSUCESSIVOS, A COMEÇAR PELO AUTOR.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039232-0 - JOB ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT, DESP. FL. 206- 4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “JUNTADOS OS COMPROVANTES, SOBRE ELES MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.005471-1 - JOSE CARLOS DUARTE COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, DESP. FL. 67- 2

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: “1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.051797-8 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, ATO FL. 75

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081717-2 - IDALINA DAROS PAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, ATO FL. 27

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ... DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA VERIFICAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU NÃO DA ATIVIDADE NA AGIP. NOMEIO PERITO DO JUÍZO O ENG. PAULO GUERINO BASSO, ... INTIMEM-SE AS PARTES PARA A PRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS. PRAZO DE 5 DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056969-3 - VITAL MENDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 69

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“... FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$ 29.629,72 PARA FEVEREIRO DE 2004. CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 200,00. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS.” RECEBO A APELAÇÃO SOMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025354-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RONALDO SCHOENAU Adv. : Dr(s). ELOISE FORBECI DE MORAIS, SENT. E DESP.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR. NA OPORTUNIDADE AS PARTES TOMARÃO CIÊNCIA TAMBÉM DOS DOCUMENTOS DAS FLS. 170-176.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083462-5 - NELSON VEIGA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, DESP. FL. 177- 2

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “JUNTADO O LAUDO COMPLEMENTAR, SOBRE ELEMENFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO SUCESSIVO DE CUJINCO DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028641-5 - JOAO MARIA ALVES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA,

DESP. FL. 169- 4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DETERMINO DESDE LOGO A REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. INTIME-SE A AUTORA PARA DIZER SE AS TESTEMUNHAS SERÃO OUVIDAS NO PRESENTE JUÍZO, OU ATRAVÉS DE DEPRECATA; OPORTUNIDADE EM QUE DEVE DIZER ACERCA DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS MESMAS. DEVE FICAR INTIMADA, TAMBÉM: a) PARA ESPECIFICAR PORMENORIZADAMENTE OS PERÍODOS PARA OS QUAIS PRETENDE A CONVERSÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS, BEM COMO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PRETENDIDA COMPROVAÇÃO,... b) FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO; c) ESPECIFICAR OUTRAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR. PRAZO DE 10 DIAS. 2. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,....”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022873-0 - NILCIO AGUIAR CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 206

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “FALE A PARTE AUTORA SOBRE A INFORMAÇÃO DA FL. 19 EM 5 DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035476-0 - EULEZIA BRAMBILLA ALEGRE ALARCON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 19 VERSO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NÃO HÁ COMO ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E DETERMINAR AO INSS A REIMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR PELA INCAPACIDADE ATUAL DA AUTORA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS OCUPAÇÕES HABITUAIS. ....”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035963-0 - JULIA MARIA SAMPAIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON MONTANHA, DESP. FL. 77

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE EVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEURADO RECEBIA OU DAQUELA A QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ...” RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027952-0 - MARIA HILDA HERMAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, SENT. E DESP. FL. 31

2004.70.00.030572-4 - NILCE THEREZINHA ABIL RUSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SANDRA MARA ABIL RUSS, SENT. E DESP. FL. 29

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES PRESTADAS NA INICIA, ... PRAZO DE 10 DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031364-2 - HORST WALDEMAR KRUMMRUECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 137

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PERÍCIA, ... . REGISTREM-SE PARA SENTENÇA.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020025-2 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES, DESP. FL. 128

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O DESENTRAMAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL.”

#### ACAO ORDINARIA



2004.70.00.027333-4 - ESTEFANO SIDYR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“DEFIRO A RALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. INTIME-SE A AUTORA PARA DIZER SE AS TESTEMUNHAS SERÃO OUVIDAS NO PRESENTE JUÍZO, OU ATRAVÉS DE DEPRECAT; OPORTUNIDADE EM QUE DEVE DIZER ACERCA DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS MESSAS.  
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...  
...DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NA EMPRESA TROMBINI. NOMEIO PERITO O ENG. NILSON UBIRAJARA ALMEIDA. ...  
INTIMEM-SE AS PARTES DO INTEIRO TEOR DESTES DESPACHO E PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO PRECLUSIVO DE 5 DIAS, CONSOANTE DISPÕE O ART. 421 DO CPC. ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000013-5 - FIDELSINO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, DESP. FL. 91

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INSS EM 10 DIAS E VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027857-5 - NELSON GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, DESP. FL. 130

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:  
“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031674-6 - JURACY CECATO BOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, SENT. E DESP. FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS e/ou Lit. Passiva, no prazo de “dez dias”. (Inc.V.art.206 do Provimento nº 05/03).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026485-0 - REGINA IVETE KACHEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA NAIR ROSCZINI AK KACHEL, ATO FL. 96

2004.70.00.027212-3 - FLORIVAL HELVIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, ATO FL. 24

2004.70.00.027213-5 - JOAO SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, ATO FL. 24

2004.70.00.027673-6 - PAULO CANDIDO OSWALD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, ATO FL. 24

2004.70.00.027693-1 - ANTONIO FRANCO BARRIOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, ATO FL. 23

2004.70.00.027933-6 - JOSE BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, ATO FL. 20

2004.70.00.027985-3 - PAULO OSMAR ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 23

2004.70.00.027987-7 - BENITS PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 24

2004.70.00.027993-2 - MARCELINO BARONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 21

2004.70.00.027999-3 - LUCIO SOBANIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 22

2004.70.00.029052-6 - MARCO BAGGIO NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINA DU BOIS, ATO FL. 22

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“DEFIRO O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA.  
NÃO SE APLICA AO CASO O ART. 155, II, DO CPC, POIS A CAUSA NÃO ENVOLVE QUALQUER DAS MATÉRIAS ALI ARROLADAS.  
PORQUE MAIOR A AUTORA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME REQUERIDO.  
... INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034771-8 - GABRIELA DE AZEVEDO LEAO REGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA, DESP. FL. 53

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“INTIME-SE O AUTOR PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DESPACHO DA FL. 215, ITEM 2, NO PRAZO DE 5 DIAS, ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021244-8 - JOAO DA SILVA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES, DESP. FL. 223

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, EM 10 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026484-9 - ADEMIR ANTONIO DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, DESP. FL. 138

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DO INSS.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027672-4 - EDITH ERNESTINA FIEDLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, DESP. FL. 32

2004.70.00.027683-9 - ORIVALDO LOURENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, DESP. FL. 28

2004.70.00.027692-0 - REINALDO SABOIA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, DESP. FL. 30

2004.70.00.027695-5 - DENISIO BELOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, DESP. FL. 31

2004.70.00.027998-1 - WALDOMIRO CUTHMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 22

2004.70.00.031941-3 - HELMUTH MATSCHULAT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 27

No processo abaixo foi designado perícias para as seguintes datas e horários:  
01/12/2004, a partir das 11:00 horas na Empresa Auto Viação São José Ltda, situada à rua José Maurílio Cruz nº 33 em São José dos Pinhais,Pr.  
02/12/04, a partir das 09:00 horas na Empresa Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda, situada à Rodovia BR 277 (Curitiba-Ponta Grossa) nº 3.188, CIC, Curitiba-Pr.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025320-3 - PAULO MEDEIROS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, ATO FL. 307

No processo abaixo foi designada perícia técnica para o dia 25/11/2004, às 08:30 horas na Empresa Transportadora Sulista Ltda, situada à Av. Senador Salgado Filho nº 5397, em Curitiba,Pr.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028860-6 - VILSON ALVES PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA, ATO FL. 123

No processo abaixo foi designado o dia 30/11/2004 para a realização das seguintes perícias técnicas:  
Empresa Elevadores Otis, situado à rua Dr. Roberto Barrozo, nº 1545, em Curitiba-Pr, a partir das 08:30 horas.  
Empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A. (sucessora da SUR), situada à Av. Pres. Getúlio Vargas nº 3670, em Curitiba-Pr., a partir das 10:30 horas;

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056498-1 - ANTONIO GENOR NARCIZO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, ATO FL. 98

CURITIBA, 12 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA  
DIRETORA DE SECRETARIA  
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL  
BOLETIM 0178/2004**

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

“Conforme dispoto na Seção II, art. 206, item 21, do Provimento 05, de 24/06/03 da CG - abrir vista ao autor ou exequente das certidões negativas dos Oficiais de Justiça.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007063-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA ROSANA GONCALVES DA MAIA  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

2001.70.00.007464-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON PEREIRA DA CRUZ  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

2001.70.00.007880-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUNIR GUERIOS FILHO  
Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA

2003.70.00.045820-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUY BARBOSA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

2003.70.00.053244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODETE TORQUATO PADILHA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.015761-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARGARETE IACHINSKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2004.70.00.017050-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR SOARES DOS SANTOS JUNIOR  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.018002-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR PEREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intimem-se os autores sobre os documentos retro juntados, no prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16975-1 - ANGELA MARIA FRIEDRICH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALTAMIR WOLLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intimem-se os autores sobre as informações retro prestadas pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00699-2 - JOSE DAVID SOUZA PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Tendo em vista a baixa dos autos do E. TRF/4ª Região, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de pretender(em) a execução do julgado forneça(m) cópia da respectiva petição, da sentença, do relatório, do voto, acórdão e o trânsito em julgado da decisão.”

DECLARATORIA

98.00.10530-1 - BERNARDO AUGUSTO DA VEIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Tendo em vista o documento de fl. 38, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.047710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO VINICIUS BONIKOWSKI  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Assim, devem estes autos ser remetidos ao arquivo e, assim que a requerente obtiver o endereço do réu, poderá pedir od esarquivamento do feito para sua continuação.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIELLE CRISTINE LEMOS ILHA  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os embargos opostos, no rpazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.016749-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTEU JOSE LANGOWSKI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Em razão do decurso de prazo para manifestação da CEF, intimem-se os autores para que, havendo interesse, promovam a execução nos termos do artigo 632 e segs. do CPC. Deve o pedido ser instruído com os cálculos de liquidação e extratos das contas, disponibilizados no site da CEF. Prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que os autores que firmaram adesão ou transação não poderão integrar o processo executivo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25621-9 - VANILDA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEMOEL ANANIAS DA SILVA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

99.00.12527-4 - VIRLAU ROGERIO WERNER DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Defiro o pedido retro, concedendo prazo de 120 (cento e vinte) dias à CEF, conforme requerido.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.017095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANE WOLFART HARTMANN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Homologo a transação firmada...Intimem-se os autores sobre os documentos de fls...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23616-1 - JUCIMARA DE FATIMA PORTELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se a CEF para que comprove os fatos alegados na petição retro, juntando aos autos documento que demonstre ser Simone Freitas Filha do falecido, bem como que este possuía bens. Prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.056041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO FREITAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Defiro o pedido retro. Intime-se o procurador da embargante para que forneça o endereço da mesma> prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.10321-4 - CARINA STEFANIA GABRIELLA LEUMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES, PEDRO PAULO PAMPLONA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Suspendo o feito pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Decorrido este prazo, intime-se a CEF.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.043436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO CORREA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se a CEF para que manifeste sobre os embargos opostos, no prazod e 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.011924-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA TEREZINHA DOMINGUES FURQUIM  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se os autores sobre os documentos de fls...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13291-0 - CELIA DO ROCIO SIMIONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACEDO, RICHARD HARTMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, e se pretendem a produção de provas, jus-

tificando-as.”	“Defiro o pedido etro, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias.”	TRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). FRANCINE MENDES	2004.70.00.034730-5 - TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A X CHEFE DA SECAO DE MULTAS E RECURSOS E OUTRO Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ
ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se a ré HMS Serviços Gerais Ltda, em nome de seu procurador, para que apresente os documentos solicitados pelo perito, conforme petição de fls. prazo de 20 (vinte) dias.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...INDEFIRO A LIMINAR requerida. Intime-se...”
2003.70.00.083843-6 - LUIZ GERALDO SUS ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	2002.70.00.036307-7 - ELEANA MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE	ACAO ORDINARIA	MANDADO DE SEGURANCA
2004.70.00.020960-7 - JOCELI ALVES JULIAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARMEN ESTER ROMERO	2003.70.00.036631-9 - BERNADETE DE FATIMA FARIAS FRANCO HAMILTON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADRIANA WENK	99.00.01595-9 - ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	2004.70.00.034844-9 - FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). DECIO FRIGNANI JUNIOR
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Homologo a transação firmada...Intimem-se os autores sobre os documentos de fls...”	ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se o Dr. Rodolfo L. Hey, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga sobre seu interesse ni levantamento dos honorários advocatícios depositados nos autos. Nada sendo expeça-se alvará do valor correspondente em favor da Dra Juliana A. Czerny.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...INDEFIRO A LIMINAR requerida. Intime-se. 3. Poderá a impetrante, no entanto, desde logo, promover ao depósito dos valores em discussão nos autos, com o que terá por suspensa sua exigibilidade, comunicando-se ao impetrado...”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2004.70.00.000985-0 - SOELI DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, ANTONIO CARLOS DA VEIGA	ACAO ORDINARIA	MANDADO DE SEGURANCA
99.00.22535-0 - MARISA APARECIDA CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EVARISTO DIAS MENDES	2004.70.00.021874-8 - HUMBERTO MORO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH	96.00.16579-3 - LIDIO TURMINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, RODOLFO LINCOLN HEY	2004.70.00.034884-0 - MOBILIZA SERVICOS TEMPORARIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). NEOMAR ANTONIO CORDOVA
1999.70.00.033072-1 - MARCO ANTONIO LEHR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Homologo as transações firmadas pelos autores(...)nos termos da LC 110/01.”	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Em face da informação retro, intime-se o Banestado S?A Crédito Imobiliário para que se manifeste sobre os depósitos noticiados à fl. 151.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Intime-se...”
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ACAO ORDINARIA	ACAO CAUTELAR	MANDADO DE SEGURANCA
98.00.14488-9 - IDMAR RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	2002.70.00.033272-0 - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO MARCONDES	SENTENÇA:	2004.70.00.035378-0 - SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO Adv. : Dr(s). GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
2000.70.00.004122-3 - MARIA ALVES DA CRUZ DAMASIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, CICERO FERREIRA FORTES	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Manifeste-se a parte autora quanto ao expediente mencionado no item 2, bem como quanto a petição da CEF de fls. 395.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido sentença julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA...”	2004.70.00.036264-1 - GEISA PORTELA LIMA X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FIDALSKI
2001.70.00.021444-4 - ROSEVANI APARECIDA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista a natureza das partes indicadas na inicial, considerando ainda o disposto no art. 109, da Constituição Federal, verifíco que não se caracteriza a competência da Justiça Federal para processar o feito. Sendo assim, declino da competência para apreciar o pedido em favor da Justiça Federal, para onde devem ser remetidos os autos, após o decurso do prazo preclusivo. Intime-se.”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Defiro a produção de prova pericial...As aptes, para os fins doa rt. 421, parágrafo primeiro do CPC.”	97.00.25473-9 - AMBROSIO DUBESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO, MARCELO SILVA MALVEZZI	ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA
ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Ao IBAMA para contra-razões, no prazo legal.”	96.00.03807-4 - DROGARIA NOVO ITACOLOMI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES	2004.70.00.035408-5 - JOANITA LAZAROTI FOGAÇO E OUTROS X BRASIL TELECOM SA Adv. : Dr(s). JONAS BORGES
2003.70.00.004747-0 - MARLENE BARBOSA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIA REJANE NODARI	ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “...Rejeito, portanto, o pedido de conversão em monitoria. Intimem-se. Após, venham conclusos para sentença.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a impetrante para que atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor que corresponde ao benefício econômico perseguido, com o conseqüente recolhimento das custas complementares, atentando que as custas devidas à União, Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, são cobradas de acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 9.289, de 04/7/96, Resolução n. 184, do Conselho da Justiça Federal e Portaria de 22/5/98, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atualizada pela Portaria n. 01, de 30/5/2000, do Conselho da Justiça Federal - mínimo de R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de 10 dias.”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Defiro a produção de prova pericial...As aptes, para os fins doa rt. 421, parágrafo primeiro do CPC.”	2002.70.00.042149-1 - MAURICIO DA SILVA XAVIER E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv. : Dr(s). SALVADOR OLIVA NETO	EMBARGOS A EXECUCAO	MANDADO DE SEGURANCA
ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Aos embargados para manifestação no prazo legal.”	2002.70.00.060417-2 - SUPERMERCADO REIS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	2004.70.00.035837-6 - CENTRO DE MEDICINA MATERNO FETAL SANTA BRIGIDA S/C LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS
2003.70.00.004747-0 - MARLENE BARBOSA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDIA REJANE NODARI	ACAO ORDINARIA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Defiro o pedido retro, nomeando nove perito...às aptes, para os fins do art. 421, parágrafo primeiro do CPC.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...indefiro o pedido liminar. Intime-se...”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se os autores sobre os documentos de fls.”	2002.70.00.026732-2 - UNIAO FEDERAL X ANTENOR TISSOT Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	EMBARGOS A EXECUCAO	MANDADO DE SEGURANCA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor: “Consoante petições de fls., homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais de desistência formulado pelo impetrante, extinguido a presente ação sem julgamento do mérito, nos termos doa rt. 267, VIII do Código de Processo Civil.”	2001.70.00.027725-9 - UNIAO FEDERAL X MILTON AZEVEDO E OUTROS Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN	2004.70.00.035583-1 - BRASILSAT LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA
98.00.25560-5 - MOISES DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO	MANDADO DE SEGURANCA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Defiro o pedido retro, nomeando nove perito...às aptes, para os fins do art. 421, parágrafo primeiro do CPC.”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...indefiro o pedido liminar. Intime-se...”
2000.70.00.021168-2 - GERSON EDUARDO KRETZER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA	2004.70.00.020531-6 - DALLEGRAVE MADEIRAS S/A X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA	EMBARGOS A EXECUCAO	MANDADO DE SEGURANCA
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Apresentada a contestação, intime-se o autor para que se manifeste.”	ACAO ORDINARIA	2002.70.00.060417-2 - SUPERMERCADO REIS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	2004.70.00.035583-1 - BRASILSAT LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA
ACAO ORDINARIA	2003.70.00.038781-5 - NILSON MITHARU YAMAMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Conforme solicitado, expeça-se ofício para levantamento do saldo remanescente da conta judicial vinculada aos autos e depositada pela própria CEF. Remetido o ofício à CEF, Intimem-se...”	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...indefiro o pedido liminar. Intime-se...”
2004.70.00.003498-4 - ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	MANDADO DE SEGURANCA	EMBARGOS A EXECUCAO	MANDADO DE SEGURANCA
2004.70.00.003975-1 - ALDORI MAY e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RENILDE PAIVA M. GOMES	2004.70.00.020531-6 - DALLEGRAVE MADEIRAS S/A X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA	93.00.00654-1 - SEMMER ARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI	2004.70.00.035583-1 - BRASILSAT LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). IRINEU PALMA PEREIRA
2004.70.00.007443-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO, PREVIDENCIA, SEGURIDADE E ACAO SOCIAL DO PR X FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAUDE Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Arquiem-se os autos, com as cautelas necessárias, intimando-se as aptes.”	CURITIBA, 9 de novembro de 2004	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...indefiro o pedido liminar. Intime-se...”
2004.70.00.016612-8 - ANTONIO SAONETTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI	MANDADO DE SEGURANCA	JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI DIRETORA DE SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL	MANDADO DE SEGURANCA
2004.70.00.023066-9 - ALZIRA VOLPATO QUINTANEIRO E OUTRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA	2002.70.00.025748-4 - CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTRO Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA	<b>SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.</b>	2004.70.00.035946-0 - TAB TECNOLOGIA EM AMBIENTES BANCARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.”	MANDADO DE SEGURANCA	<b>BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 162/2004.</b>	No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...defiro parcialmente o pedido liminar, para o fim de autorizar a impetrante a proceder ao depósito judicial do valor da multa impugnada nos autos. Tendo em vista a impossibilidade do impetrante efetuar o depósito judicial da multa impugnada nestes autos,diante da greve deflagrada pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, fica suspensa a autorização do referido depósito até o quinto dia útil após o término da greve, restando suspensa, também, a exigibilidade da multa. Findo o referido prazo, deverá a impetrante comprovar o depósito nos autos, sob pena de revogação desta liminar. Intime-se...”
ACAO ORDINARIA	2002.70.00.065777-2 - MAGISTRAL IMPRESSORA INDUS-	<b>JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.</b>	MANDADO DE SEGURANCA
2004.70.00.011958-8 - ENEAS GUARDIOLA MEINHARDT X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Arquiem-se os autos, com as cautelas necessárias, intimando-se as partes.”		No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...defiro a liminar, conforme requerido na inicial, para determinar que a autoridade impetrada providencie o registro profissional do impetrante sem qualquer ressalva ou anotação relativa à concessão desta decisão liminar. Intime-se...”
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:	MANDADO DE SEGURANCA		



## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036123-5 - RENATO RENZO ROMANO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GÔES MILITÃO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro o pedido de depósito do tributo ora impugnado, nos termos do art. 151, II, do CTN, como requerido pelo autor. Entretanto, como se trata de imposto retido na fonte, oficie-se à FUNBEP para que deposite os valores relativos ao tributo impugnado, em conta vinculada a estes autos.

7. Ainda, tal depósito, por si só, já acarreta na suspensão da exigibilidade do crédito, providência esta almejada pela parte autora em seu pedido de antecipação.

8. Intime-se a autora desta decisão..."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036371-2 - JOSE STEGANI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO PREZUTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro a liminar, conforme requerido na inicial, para determinar que a autoridade impetrada providencie o registro profissional da impetrante sem qualquer ressalva ou anotação relativa à concessão desta decisão liminar. Intime-se..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036659-2 - MARIA LUCIA KARDOSH DE FREITAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GÔES MILITÃO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Intime-se..."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.036843-6 - TELEVISAO EXCLUSIVA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:

"Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

## ACAO CAUTELAR

2004.70.00.036894-1 - EDELICIO NOGKOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Trata-se de mandado de segurança por meio do qual visa a impetrante à expedição da Certidão Negativa de Débitos - CND ou, sucessivamente, Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa.

No presente caso, não vislumbro a presença de perigo de dano irreparável, pois a alegação de que "ficará impedida de exercer regularmente suas atividades empresariais" (sic.) não pode suprimir o contraditório, razão pela qual determino seja notificada a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037116-2 - CHARLOTTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:

"Para o deferimento da assistência gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei nº 1060/50, é necessária a juntada da declaração do requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a referida declaração ou comprove o pagamento das custas iniciais (mínimo 50%), bem como regularize a representação processual, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037351-1 - JACQUELINE ANDREIA ZWIREWICZ X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JULIO MITSUO FUJIKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro a liminar, conforme requerido na inicial, para determinar que a autoridade impetrada providencie o registro profissional da impetrante sem qualquer ressalva ou anotação re-

lativa à concessão desta decisão liminar. Intime-se..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037539-8 - GEORGIANA NADAL PIETROBELLI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIADO PARANA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GÔES MILITÃO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"O pólo passivo do mandado de segurança é reservado à autoridade coatora, ou seja, àquela que tem competência para prática dos atos questionados, detendo poderes para cumprir as determinações exaradas pelo Juízo, na hipótese de ser o feito procedente.

Observe-se o que dispõe o inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição da República..."

Assim, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, mediante a indicação correta da autoridade apontada como coatora."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037788-7 - TELEVISAO LONDRINA LTDA X JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR  
Adv. : Dr(s). MARCELO M. BERTOLDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Em que pese o argumento da impetrante, o valor da causa deve espelhar, ao menos, da forma mais próxima possível, o proveito econômico por ela almejado. Observo que o valor de R\$ 1.100,00 atribuído à causa evidentemente não corresponde ao benefício econômico pretendido nestes autos, constante na declaração de nulidade das inscrições em Dívida Ativa n. 90.7.04.002726-52 e 90.6.04.12231-60. Com esses esclarecimentos, intime-se a impetrante para que atenda ao determinado no despacho da fl. 110, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033129-2 - ACOUGUE E MERCEARIA DO TICO LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No processo abaixo relacionado, foi proferida a decisão a seguir:

"...Acolho a exceção de incompetência oposta, para determinar a remessa dos autos ao d. Juízo Federal da 8ª Vara de Curitiba, em face da conexão reconhecida em relação aos autos de ação ordinária nº 2003.70.00.047375-6..."

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.024067-5 - RONALDO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de 15 dias..."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023236-8 - ALKINAI MENDES BOZZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES

2004.70.00.024209-0 - SEBASTIAO MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2004.70.00.024255-6 - ALTAIR SCHREINER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

CURITIBA, 11 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar,  
bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO  
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 62/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Vistos em inspeção. Anote-se na capa que o processo tramita em segredo de justiça, franqueado o acesso apenas ao MPF, às partes e seus defensores.

Junte-se aos autos o ofício 1.909/04/FTCC5 e o extrato de acompanhamento da movimentação da precatória.

Já transcorreu o prazo para cumprimento da precatória de fl. 141, motivo pelo qual o feito pode prosseguir, o que é imperativo, considerando que se trata de acusado preso. Observo de

todo modo que a audiência já foi designada no Juízo deprecado para o dia 16/11.

Através do ofício 1.909, a Força Tarefa Policial CC5 encaminhou a este Juízo o material apreendido na busca e apreensão e que, em princípio, poderia interessar a presente ação penal. Faz ainda o ofício referência a caixas com material que, em princípio, não interessaria ao processo e que estaria na Força Tarefa. Intime-se a Defesa, por boletim, informando que o material apreendido ficará a sua disposição pelo prazo de 15 dias, tanto na Justiça Federal (onde será separada mesa para utilização pelo defensor), como na Força Tarefa Policial CC5 para exame e eventual indicação de peças a serem transladadas para os próprios autos, o que deverá ser feito ao final do referido prazo. Oficie-se ainda à Força Tarefa Policial CC5 encaminhando cópia deste despacho e solicitando que o material apreendido seja disponibilizado para exame pelo defensor e pelo MPF, em local apropriado, caso eles se dirijam ao órgão no prazo mencionado.

Inserida a intimação em boletim, vistas ao MPF a quem concedo a mesma oportunidade e prazo para exame do material, devendo ainda em 24 horas manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP.

Decorrido o prazo do MPF, com ou sem manifestação, intime-se a Defesa para em 24 horas manifestar-se nos termos do artigo 499 do CPP.

## ACAO PENAL

2004.70.00.021793-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT  
Adv. : Dr(s). LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ, (DESPACHO FL. 212)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Vistos em inspeção. A decisão de fl. 23 foi proferida com cognição sumária e tem em vista apenas o atendimento de situação emergencial. A decisão quanto ao mérito do pedido de restituição demanda prévia oitiva do MPF. Ciência, por boletim, ao defensor deste esclarecimento. Após ao MPF por 10 dias.

## PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.00.035857-1 - TAG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO COMERCIAL S/C LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARAES, (DESPACHO FL. 33)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Vistos em inspeção. Claudia Helena Mota Claramunt teve bens apreendidos durante a Operação Farol da Colina, especificamente no processo 2004.70.00.021793-8, dentre eles uma máquina fotográfica, um lap top e uma CPU.

Não é possível a devolução dos bens apreendidos, especialmente dos originais, enquanto não forem examinados.

Por outro lado, devido ao excesso dos trabalhos da perícia, a mera extração das cópias, o que certamente tem que ser feito com o acompanhamento dos peritos, na esteira do informado na fl. 09 irá atrapalhar o desenvolvimento dos serviços periciais já sobrecarregados. Assim por ora, defiro apenas a restituição da máquina fotográfica digital, inclusive do memory stick, não vislumbando motivo para retenção deste considerando o objeto das investigações.

Quanto ao remanescente, será necessário aguardar. Ciência à requerente, por boletim, na pessoa de seu procurador. Ciência por fax desta decisão à Força Tarefa Policial CC5.

## PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.00.033899-7 - CLAUDIA HELENA MOTA CLARAMUNT X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE NEVES TOLENTINO, (DESPACHO FL. 10)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Vistos em inspeção. Em que pese a petição retro e cópia do despacho, o acusado Rodolfo, de fato, não compareceu na audiência de 10/12/2003, que era o motivo da revogação da preventiva.

De todo modo, esclareça o acusado, mediante intimação na pessoa de seu defensor, se compareceria a este Juízo em data e hora a ser designados mediante intimação de seu defensor. Prazo de 5 dias.

## ACAO PENAL

2004.70.00.014162-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUAN BAPTISTA ALMADA HUBER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO ONESIMO DE MELLO, (DESPACHO FL. 503)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Defiro o pedido de vistas em cartório dos autos por 24 horas formulado pelos procuradores de Adriano Amaral Lopes. Intime-se.

## INQUERITO

2003.70.00.047837-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). DEBORA MOTTA CARDOSO, CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO, (DESPACHO FL. 2231)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Designo o dia 13 de janeiro de 2005, às 16:00 horas, para a

oitiva das testemunhas arroladas pela defesa técnica dos acusados (fls. 38 e 86).

Intimem-se-as. 2. Demais intimações necessárias (acusados, defensor e Ministério Público Federal).

## ACAO PENAL

2002.70.00.078426-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JACOB ABRAHAMS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BITENCOURT PEREIRA, (DESPACHO FL. 111)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Inicialmente, decreto o SIGILO JUDICIAL em relação à presente Ação Penal, com o intuito de preservar o sigilo em relação aos dados bancários e fiscais dos réus, haja vista o teor da documentação acostada aos autos (Laudo de Exame Econômico-Financeiro de fls. 34/133). Anote-se, restringindo o acesso às Partes regularmente representadas e ao Ministério Público Federal.

2. No tocante aos pedidos de vista formulados pelos acusados, defiro-os.

3. Intimem-se.

## ACAO PENAL

2003.70.00.050643-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DOMINGOS DIOSNEL PENAYO VAIDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSANA DE DAVID, (DESPACHO FL. 144)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Tendo em vista a promoção ministerial de fls. 409/410, determino o sobrestamento dos autos até o advento do termo final do prazo respectivo à prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme estabelecido na cláusula 2ª. I, d, do acordo de delação premiada firmado com o indiciado.

2. Cientifique-se o MPF. Intime-se a autoridade policial. Intime-se o i. defensor constituído do referido acordo.

## INQUERITO

2001.70.00.019150-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, (DESPACHO FL. 411)

CURITIBA, 12 de novembro de 2004.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

## SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 36/2004

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. SANDRA REGINA SOARES.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):" ... , rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, por intempestivos, com base no artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil. ..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033036-6 - JOSE ORLANDO ARMACOLLO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CLECI TEREZINHA MUXFELDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) .

## EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.025778-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA  
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s), e despacho(s):

SENTENÇA  
" Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... " DESPACHO

" Fica a parte executada intimada para recolher as custas devidas no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), calculadas com referência para 09/1999 (fl. 21 dos autos), conforme artº 206, inciso I, do Provimento 05 da Corregedoria do E. Tribunal Federal da 4ª Região."

## EXECUCAO FISCAL

97.00.04654-0 - FAZENDA NACIONAL. X CONDOR SUPER CENTER LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):" ... julgo extinta, por sentença, a presente execução. Declaro levantada a penhora formalizada ..."

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.023003-2 - FAZENDA NACIONAL. X ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA  
Adv. : Dr(s). AYRTON CORREIA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... “

#### EXECUCAO FISCAL

89.00.00305-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SONELPA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - MASSA FALIDA, LUIZ CARLOS NOVAES, SIDNEY PIMENTEL, HUGO ROBERT ALGOEDT  
Adv. : Dr(s). ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES, MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”... 2. Defiro em parte a liminar tão somente para receber estes embargos e suspender o curso das apenas execuções fiscais no tocante ao veículo descrito à fl. 12 e, mais, para determinar que o Embargante assumo o encargo de depositário do mencionado veículo. ...”

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.033650-2 - NEURALDO FERREIRA RIBEIRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIOSKI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”... Recebo estes embargos e suspendo o curso da apensa execução fiscal. ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027731-5 - MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RITA MARIA DE PAULA SOARES

2004.70.00.027900-2 - CORITIBA FOOT BALL CLUB X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA, PATRICIO RICARDO HOGAN

2004.70.00.027902-6 - R B TRANSPORTES REPRESENTACOES E COM DE CARNES LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

2004.70.00.027904-0 - AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LDTA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PAULO PETROCINI, GEROLDO AUGUSTO HAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:” 1. Intime-se a Embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar a evolução discriminada do débito. 2. Após, intime-sea Embargante para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082622-7 - TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:” ... 4. ... intime-se a Executada regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração da fl. 12, não está subscrita pelo sócio diretor da empresa. ...”

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.015619-6 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X INDUSTRIAS TODESCHINI S/A  
Adv. : Dr(s). RENATA STRAPASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir:  
SENTENÇA

“... III - Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos e, de consequência, julgo extintas as Execuções Fiscais nºs 96.00.10822-6 e 96.00.02181-3 ...”

#### DESPACHO - fl.

“ ... 2- Intime-se a apelada da sentença da fl. 118/125 e para contra-razões no prazo legal. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.19855-7 - CASA DOS TENISTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO SABEDOTTI BREDI, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “ 1. ... intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias , juntar os documentos comprobatórios de que os valores referentes ao FGTS foram pagos nas recisões dos contratos de trabalho de seus empregados , como informado na inicial. ...”

“ 1. Concedo à Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, dar

integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 112 (item 1). ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003687-3 - CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir:

#### SENTENÇA

“III - Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos e, de consequência, julgo extintas as Execuções Fiscais nº 96.00.10822-6 e 96.00.02181-3. ...”

#### DESPACHO

“2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 71/78 e para contra-razões no prazo legal. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.19856-5 - CASA DOS TENISTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO SABEDOTTI BREDI, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir:

#### SENTENÇA

“... III - Pelo exposto, julgo procedentes estes embargos e, de consequência, reconheço a inexigibilidade das Certidões de Dívida Ativa nºs 00.5.00.002055-04 e 00.5.002056-87 ...”

#### DESPACHO FL. 114

“ ... 3. Intime-se a apelada da sentença da fl. 104/107 e para contra-razões no prazo legal. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056847-0 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “ ... 2. Na sequência, intime-se a Embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 492.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017722-9 - THYSSENKRUPP ELEVADORES SA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”1. Tendo em vista que a Exequirente indicou veículo à penhora, presume que tenha discordado da nomeação do imóvel ofertado pelo Executado. Assim, ante a discordância da Exequirente, declaro ineficaz a nomeação da fl. 16/17. ...”

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.052585-9 - FAZENDA NACIONAL. X NELSON HEY  
Adv. : Dr(s). NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência do retorno dos autos da Superior Instância, bem como requerer o cabível. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.025381-4 - MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão certificado à fl. 118. ...”

#### EXECUCAO FISCAL

97.00.05509-4 - FAZENDA NACIONAL. X RESTAURANTE E PIZZARIA LAMAMA LTDA, ADOLAR FARIAS  
Adv. : Dr(s). JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”... 2. Juntado(s) o(s) documento(s), intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, sobre ele(s). ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.059487-0 - TRANSPORTADORA RAMM LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERIANE MORAES FOGAÇA

2003.70.00.080415-3 - POPYROS ORGANIZACAO E MONTAGEM DE PROJETOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”1. Recebo estes embargos e suspendo o curso da apensa execução fiscal. 2. Fixo de ofício o valor da causa, no valor aproximado do débito exequendo, ou seja, R\$ 180,89(cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos.) ... 4. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.025631-9 - GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
Adv. : Dr(s). GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”1. Recebo estes embargos e suspendo o curso da apensa execução fiscal. ... 3. Juntada a impugnação, intime-se a Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ... “

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.011538-4 - NICIA DE FATIMA BORGES RUSS BELLO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

2004.70.00.026844-2 - ALEXANDRE DOUGLAS ALVES DE MELLO X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA

2004.70.00.028950-0 - AGHAEMAC COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):”3- Pelo exposto, julgo procedentes em parte estes embargos para o fim de excluir da cobrança as contribuições para o SESI, SENAI, SEBRAE cobrados após 19-06-1996, bem como a multa e os juros sobre eles incidentes. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.019877-3 - TECNIGESSO INDUSTRIAL ARTIFATOS DE GESSO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAMES J. MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):” ... III - Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076224-5 - DOUGLAS RICARDO ZELA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). WALTER SPENA DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):” III- Pelo exposto, julgo improcedentes estes embargos. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008644-3 - INES CARNIELETTO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ... “

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.067932-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X AYRTON ROBERTO MELARA  
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. ...”

#### EXECUCAO FISCAL

96.00.03472-9 - FAZENDA NACIONAL. X ASSOC BENEFICABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO PARANA, SEBASTIAO FELIX DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA

Processo(s) para intimação da parte para atribuir valor aos bens nomeados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. (Item 8 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.029488-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X ALINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR  
Adv. : Dr(s). TATIANA DENCZUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:”1. Defiro o pedido formulado à fl. 94 e suspendo o curso desta execução até o julgamento defini-

tivo da Ação Ordinária 2003.70.00.049693-8, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Capital. ...”

#### EXECUCAO FISCAL

97.00.20391-3 - FAZENDA NACIONAL. X GEPOX COMERCIO DE CIMENTO LTDA  
Adv. : Dr(s). DILMAIR GERALDI

Processo(s) para intimação da parte para requerer o que entender cabível no prazo de 30 (trinta) dias. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

#### EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.00.000639-2 - ORIDES FERRARI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA  
Adv. : Dr(s). IVERLY INTANQUEIRA DIAS FERREIRA, RENILDE PAIVA M. GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, os presentes embargos, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.029462-2 - FEDATO SPORTS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta a presente execução de sentença, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. “

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.11586-2 - LUIS FERNANDO MACEDO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, RICARDO CABRAL

2001.70.00.016697-8 - TECNO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2001.70.00.036098-9 - INTERMEDIO PROMOCOES VENDAS E CORRET DE CONSORCIOS LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2001.70.00.038713-2 - ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo extintas, por sentença, as presentes execuções (2003.70.00.056845-7 e 2003.70.00.056846-9). ...”

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.056845-7 - FAZENDA NACIONAL. X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo extinta, por sentença, a presente execução. ...”

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.011976-9 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA  
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ julgo procedentes estes embargos ... “

“ 1. Recebo a apelação interposta pela embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 45/50 e para contra-razões no prazo legal. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007002-2 - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI-MARRAL LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “Intime-se a embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o cabível, olhos postos na sentença proferida às fls. 131/134. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.032594-5 - DENISE MARIA DEPIERI GUARALDO X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE URSULINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “Intime-se a Embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o contido às fls. 156/157. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.017919-2 - ARGON ENGENHARIA E CONSTRU-



COES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JOAO CASILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “Indefiro, por ora o requerimento de fls. 28/71 para suspensão do presente feito, haja vista que não existem nos autos documentos que comprovem a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 151 do CTN.” “No que tange ao pedido de conexão com a ação ordinária em trâmite na 8ª Vara Federal desta Capital, indefiro-o pelo fato de que eventual conexão só ocorreria com os embargos à execução opostos, o que ainda não se verifica neste caso. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040196-4 - FAZENDA NACIONAL. X SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Adv. : Dr(s). GLADIMIR ADRIANI POLETTI, AIRTON PESSON

Processo(s) para intimação da parte para requerer o que entender cabível no prazo de 30 (trinta) dias. (Item 13 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

EMBARGOS A EXECUCAO

91.00.17722-9 - NILO SERGIO BRANCO MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI

95.00.15583-4 - PADARIA UNIVERSAL LTDA - MF X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados ...” “1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 42/45 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082623-9 - JOANA DARC DATOLA DE MELO SA ME - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “1) Intime-se a embargante, ora exequente, para emendar a petição inicial, apresentando planilha discriminada de valores, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.000992-0 - INSIGHT PROPAGANDA LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “... 5. ... A embargante deverá ser intimada para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.040829-9 - LABPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VALMIR BERNARDO PARISI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo), bem como do despacho a seguir transcrito: “... pelo exposto, rejeito o incidente de Exceção de Pré-executividade. ...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.012857-7 - FAZENDA NACIONAL. X E B COMERCIO DE MOVEIS LTDA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.033508-6 - FAZENDA NACIONAL. X CORITIBA FOOT BALL CLUB Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “... 2. Tendo em vista que o débito inscrito em Dívida Ativa goza de certeza e liquidez (art. 3º da Lei nº 6.830/80) entendo que nessa fase inicial do processo não é possível acolher a alegação do Executado acerca da compensação (fl. 19). Assim, deve a execução prosseguir. ...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.012721-4 - FAZENDA NACIONAL. X ZAIOVAN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA Adv. : Dr(s). JURANDIR ALIEVI

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “Julgo extinta, por sentença, a

presente execução fiscal, com base no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. ...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.000886-4 - FAZENDA NACIONAL. X MOOS-MAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA Adv. : Dr(s). FABIO PACHECO GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Declaro levantadas as penhoras formalizadas à fl. 46, excluindo os bens já arrematados (fl. 76). ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.008071-3 - FAZENDA NACIONAL. X FEDERACAO DAS MISERICORDIAS E ENTIDADES FILANTROPICAS DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EXECUCAO FISCAL

95.00.08783-9 - FAZENDA NACIONAL. X LUANA PERFUMARIA LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “... Pelo exposto, rejeito liminarmente estes embargos, com base nos artigos 739, inciso I c/c 267, inciso V do Código de Processo Civil. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027903-8 - LAPSEN S/A - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “... Tendo em vista que a sentença prolatada nos apensos autos dos Embargos à Execução nº 2003.70.00.080305-7 reconheceu a inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 90.5.01.000666-29, julgo extinta, por sentença, a presente execução. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.020366-5 - FAZENDA NACIONAL. X RODRIGUES E TEDESCO LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes estes embargos e, de consequência, reconheço a inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 90.5.01.000666-29. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada de sentença da fl. 35/38 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080305-7 - RODRIGUES E TEDESCO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “Tendo em vista que a sentença prolatada nos apensos autos dos Embargos à Execução nº 2002.70.00.018893-0 reconheceu a inexigibilidade das Certidões de Dívida Ativa nºs 90.5.99.007320-15 e 90.5.99.007321-04, julgo extinta, por sentença, a presente execução. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009350-1 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJIMARRAL LTDA - MASSA FALIDA Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes estes embargos e, de consequência, reconheço a inexigibilidade das Certidões de Dívida Ativa nºs 90.5.99.007320-15 e 90.5.99007321-04. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada da sentença da fl.84/89 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018893-0 - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJIMARRAL LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CICERO JOSE ALBANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “Tendo em vista que a sentença prolatada nos apensos autos dos Embargos à Execução nº 2003.70.00.029245-2 reconheceu a inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 90.5.01.002488-16, julgo extinta, por sentença, a presente execução. ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.079147-6 - FAZENDA NACIONAL. X MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes estes embargos e, de consequência, reconheço a inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 90.5.01.002488-16. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 33/36 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.029245-2 - MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): Tendo em vista que a sentença prolatada nos apensos autos dos Embargos à Execução nº 2003.70.00.056373-3 reconheceu a inexigibilidade das Certidões de Dívida Ativa nºs 90.5.02.001590-76, 90.5.03.000117-80, 90.5.03.000119-41 e 90.5.02.002867-79, julgo extinta, por sentença, a presente execução. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.023399-0 - FAZENDA NACIONAL. X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANA PAULA FARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes estes embargos e, de consequência, reconheço a inexigibilidade das Certidões de Dívida Ativa nºs 90.5.02.001590-76, 90.5.03.000117-80, 90.5.03.000119-41 e 90.5.02.002867-79. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 80/83 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056373-3 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes em parte estes embargos e, consequentemente, determino que sejam excluídos da execução fiscal embargada o excesso consistente nas parcelas referentes aos juros de mora calculados após a data da decretação da falência da embargante e à multa. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença ... e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.041813-7 - HICHI PROMOTORA DE VENDAS NA AREA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA, CICERO JOSE ALBANO

2003.70.00.043219-5 - ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2003.70.00.050633-6 - ARMAQ SUL SERVICOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2003.70.00.070661-1 - RODRIGUES E TEDESCO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). MERIANE DA GRACA SANDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes estes embargos e, de consequência, determino que sejam excluídos das execuções fiscais embargadas o excesso consistente nas parcelas de mora calculadas após a data da decretação da falência da Embargante e à multa. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença ... e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051303-1 - BELESSTRAD IND E COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA

2003.70.00.051304-3 - BELESSTRAD IND E COMERCIO DE MOVEIS E MADEIRA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença ... e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.070659-3 - ELAUTO ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

2003.70.00.082462-0 - REFORPEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CICERO JOSE ALBANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “... julgo procedentes estes embargos e, de consequência, reconheço a inexigibilidade da Certidão de Dívida Ativa nº 90.5.99.003734-57. ...”

“1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 38/42 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082461-9 - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJIMARRAL LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). CICERO JOSE ALBANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “1. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual mediante juntada de documento comprobatório de que o outorgante do instrumento de mandato da fl. 21 detém poderes de representação. ...”

CARTA PRECATORIA

2002.70.00.067640-7 - FAZENDA NACIONAL. X DOURADO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL

Curitiba, 10 de novembro de 2004.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO  
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0250/2004

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034088-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA IZOLETE CUBAS VALERIO E OUTROS Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034041-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANISIA RIA E OUTROS Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033895-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS DE CARVALHO E OUTRO Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033370-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARQUES E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033355-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMILTON CHARELLO PEREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033352-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI MIGUEL PINHEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033080-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA DE JESUS PEREIRA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032497-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO RUIVO DE MIRANDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032494-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANIA MARIA KESIKOWSKI FOLLADOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032493-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032217-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PIRES DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031898-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO FERREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

desp. fl. 02

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031189-2 - RENI APARECIDA GASPAR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.031115-9 - MUNICIPIO DE GUARAUQUECABA

E OUTROS X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS NO PARANA  
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.00.030500-7 - ASSOCIACAO DAS CASAS LOTE-RICAS DO ESTADO DO PARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Intime-se a CEF para que indique com que atos pretende a continuidade do feito. Prazo de 15 dias."

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.028928-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARINES GUARNIERI  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 38

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028741-2 - ADELINO HILMAR BIRCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.027600-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA DA SILVA CAMPOS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Provimento 05/03

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juizo da 4ª Vara Federal.

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.027242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGUA VIVA HIDROTERAPIA S/C LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação do autor para que regularize sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026066-9 - AIR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GROLLI

desp. fl. 68

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.22726-0 - AMARILDO TADEU COLODEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para que indique com que atos pretende a continuidade do feito. Prazo de 15 (quinze) dias."

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021444-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO PLACHA GUIGUE  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 50

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Desapensem-se os autos e remetam-se os embargos à execução ao E. TRF 4ª Região. Quanto a estes autos, aguarde-se o despacho inicial do relator do agravo. Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.020656-0 - ARMINDO CASSOL E OUTROS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 51

CURITIBA, 11 de novembro de 2004

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

## SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 183/2004

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.001363-4 - MARCIANO DIADIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ, (FL. 27)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor principal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.033327-6 - SANTINA SCUSSATTO GRANDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KARLA Nanci GRANDO, (FL. 101)

2004.70.00.033333-1 - JOSE ALBUQUERQUE LIMA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE JULIANO BORNANCIM, (FL. 18 - ITEM 1)

2004.70.00.033351-3 - ANA MARIA BECKER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, (FL. 20 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO EM IGUAL PRAZO.(30 TRINTA DIAS)."

## MANDADO DE SEGURANCA

92.00.07295-0 - MEDI LINE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA, (FL. 83 - ITEM 3)

93.00.11267-8 - BRASISAT HARALD S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, (FL. 244 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020907-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIANO DIADIO  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA, (FL. 43)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

92.00.07572-0 - N P P AGROPECUARIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARCELO GOMES CARRILHO, (FL. 326)

99.00.22954-1 - FERROVIA PARANA S/A X COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM CURITIBA/PR  
Adv. : Dr(s). JOAO DACIO ROLIM, (FL. 457)

99.00.28000-8 - DARCI CHAVES E CIA LTDA E OUTRO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI, RODRIGO LUIZ MENEZES, (FL. 373)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062787-1 - WILLAM DA SILVA FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, (FL. 56)

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006861-1 - MILENA PRANDO TUPAN X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO  
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, (FL. 58)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS REMANESCENTES A QUE SE REFERE O §3º DO ART. 14 DA LEI Nº 9.289/96, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

## ACAO ORDINARIA

97.00.25060-1 - PAULO RENATO FERNANDES LUIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, (FL. 264 - ITEM 1)

98.00.17681-0 - PEDRO SIQUEIRA DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 374 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) EMENDE A CEF A INICIAL, COM A TRANSFORMAÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA EM MONITÓRIA, EM 10(DEZ) DIAS. "

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.034326-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVA LAGUNA LISBOA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 18)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO EM 30(TRINTA) DIAS, FINDOS OS QUAIS, NADA SENDO REQUERIDO, DEVERÃO OS AUTOS SEREM ARQUIVADOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056772-6 - JOSE EDIR DE JESUS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA, (FL. 51)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. OS EMBARGADOS AINDA NÃO CUMPRIRAM INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO DO ITEM 2, DO DESPACHO DE FLS. 82. 2. DAS TRÊS CONTAS POUPANÇA QUE APRESENTAM CO-TITULARES, OS EMBARGADOS SOMENTE INDICARAM A SEGUNDA TITULAR DE UMA DELAS, TENDO APRESENTADO DOCUMENTOS E PROCURAÇÕES FIRMADOS PELOS HERDEIROS DA MESMA, RESTANDO ATENDIDA, TÃO SOMENTE, A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 85. 3. NO MESMO SENTIDO QUE JÁ FOI DESPACHADO ÀS FLS. 86, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15(QUINZE) DIAS, VENHA INTEGRAR À LIDE OS DEMAIS TITULARES DAS OUTRAS DUAS CONTAS POUPANÇA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005609-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAMIL DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (FL. 98)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. PRIMEIRAMENTE, INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FLS. 275, QUANTO À JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA IMPETRADA, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA IMPETRANTE MENCIONA O SEU NÃO INTERESSE EM PROMOVER EXECUÇÃO DO VALOR PRINCIPAL, TENDO EM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DE COMPENSAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ÀS FLS. 274, SENDO QUE É O QUE DEVE EFETIVAMENTE PROCEDER. INTIME-SE. (...)."

## MANDADO DE SEGURANCA

98.00.26189-3 - CAVALIN BORA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, (FL. 382 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONCEDO O PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS À EXEQUENTE, CONFORME REQUERIDO. (...)."

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.009139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUGARELLI REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 130 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA DE BENS DE PESSOA JURÍDICA ESTRANHA À



LIDE, FORMULADO PELO EXEQUENTE NO ITEM “A” DE FLS. 222, (...). 2. INDEFIRO, TAMBÉM, A PRETENSÃO FORMULADA NO ITEM “B” DE FLS. 222, EM QUE FOI REQUERIDA A PENHORA DE BENS DE EX-SÓCIO (...). 3. DESTAQUE-SE, OUTROSSIM, QUE A PRETENSÃO EM ANÁLISE JÁ HAVIA SIDO INDEFERIDA POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 212/213, NÃO TENDO A PARTE INTERPOSTO O RECURSO CABÍVEL NAQUELA ÉPOCA, DE TAL SORTE QUE O PRESENTE DESPACHO NÃO TEM O CONDÃO DE REABRIR O PRAZO RECURSAL. 4. INTIME-SE A AUTORA DESSA DECISÃO, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11356-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA X BLAMARCON CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS, (FL. 223)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, É NECESSÁRIO QUE A PARTE APRESENTE DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. (...). DESTARTE. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM SENDO O CASO, TRAZER AOS AUTOS A MENCIONADA DECLARAÇÃO. 2. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 3% DO VALOR DO PRINCIPAL. (...)”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.034576-0 - NILZA DE CARVALHO DIAS BELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA, (FL. 15 - ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. COM BASE NO DISPOSTO NO §2º DO ART. 523 DO CPC, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO. (...)”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062479-1 - MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO DINIZ BARBOSA, (FL. 236)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIA, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 169. INTIME-SE. (...)”

## EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.02022-0 - LUIZ ANTONIO PINTO FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 170 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. PRIMEIRAMENTE, LEVANDO EM CONTA A DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA QUAL SE MAJOROU O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA 10% DO VALOR DO PRINCIPAL, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTE A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC. (...)”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051840-5 - CIZA MACHADO LANDVOIGHT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, (FL. 87)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 651/661.

## ACAO ORDINARIA

97.00.13104-1 - PAULO DE LIMA PINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA TABORDA R GUIMARAES, (FL. 662)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A OBTENÇÃO DOS EXTRATOS PELA PARTE AUTORA, SALIENTANDO QUE TAL ATO NÃO IMPLICA A PERDA DO DIREITO À EXECUÇÃO, PODENDO A PARTE REQUERER QUE SE REATIVEM OS AUTOS PARA SEU PROSSEGUIMENTO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS PELO DESARQUIVAMENTO, DESDE QUE RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL. 2. INTIMEM-SE.”

## ACAO ORDINARIA

98.00.25230-4 - VITALINO ZAPORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FL. 387)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “CANCELE-SE O ALVARÁ 804/2004 E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS RELATIVO AO ESPÓLIO DE JULIO DOMINGOS FERREIRA, APÓS O QUE SERÁ EXPEDIDO O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.48022-3 - ROBERTO PAREJA E S/M E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MUNIZ SANTOS, (FL. 493)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para recolher custas iniciais em 30(trinta) dias.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035090-0 - MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, (FL. 115)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “ASSISTE RAZÃO À ECT. ASSIM, CONVERTA-SE EM RENDA PARA UNIÃO O VALOR DEPOSITADO. APÓS, ARQUIVEM-SE.”

## ACAO SUMARIA

95.00.05539-2 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, (FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SUCESSIVAMENTE, MANIFESTEM-SE SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA DOS BENS PENHORADOS, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 338. (...)”

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.035390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X A P GASPAREN E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO, (FL. 339 - ITEM 1)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão de Oficial de Justiça de fl. 97.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014877-8 - KOSCILANE GONCALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, (FL. 101)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para APRESENTAREM PROCURAÇÕES COM PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO OBSERVANDO-SE QUE TAIS PODERES DEVEM ESTAR INSERTOS NO TEXTO RELATIVO AOS PODERES OUTORGADOS.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.079024-1 - ELZA MARIA RIEHS SUZUKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, (FL. 124)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora acerca da informação e despacho de fls. 132.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029693-6 - JESSE GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, (FL. 132 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.”

## ACAO ORDINARIA

00.01.08778-9 - MAXIPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 1123 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073979-3 - LUCELIA MULHO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (FL. 66)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM EXAME DO MÉRITO, (...)”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003275-6 - SILVANA BELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, (FLS. 60/63)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar nova procuração, com poderes para receber e dar quitação, visto que o mandato constante dos autos foi outorgado em 1989, devendo o nome do advogado estar inserido no texto da procuração.

## DESAPROPRIACAO

00.01.07787-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X MARIA ROSA PEREIRA  
Adv. : Dr(s). ESPERANCA LUCO, SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, (FL. 162)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO, DECLARANDO O DIREITO DA AUTORA DE SER CONSIDERADA BENEFICIÁRIA DE PENSÃO DEIXADA POR EX-COMBATENTE, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA, DESDE 04/07/1990. (...)”

## DECLARATORIA

99.00.05961-1 - ERMELINDA DE SOUZA SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ABILIO VIEIRA NETO, (FLS. 193/199)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para VISTA DE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 63-VERSO.

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.005083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI SOARES  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 64)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, E DIANTE DA CARÊNCIA DE AÇÃO, JÁ QUE O IMPETRANTE NÃO SATISFAZ OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DO DIREITO DE AGIR, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. (...)”

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025955-6 - MERCADINHO KATRINE LTDA - ME E OUTRO X DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). MAURICIO KENJI YONEMOTO, (FLS. 94/95)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE IMPETRANTE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)”

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.019100-7 - PRIMIZIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, (FLS. 274/278)

CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## BOLETIM 2004/183

## 07A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

## JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho seguintes termos: I-Compulsando os autos, constato que os autores, Delfino Jacques Fabricio, Roberto Luiz Elias, Dirceu Bizuti de Amorim promoveram à execução do título judicial oriundo da presente ação cognitiva.

Dessa forma, deve a parte exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, cabendo a advertência de que alguns dos citados exequentes assinaram Termo de Adesão com a CEF, quais sejam:Delfino Jaques Fabricio(doc. de fl.475), William Fernandes(doc. de fl. 491),Nivaldo Pereira Lopes(doc. de fl.468) e José Afonso Bizuto de Amorim(doc. de fl.469).Intime-se.

Ainda, advirta-se que existem alguns autores que não promoveram a execução até o momento, sendo que há prova nos autos de que, dentre estes, Amauri de Oliveira Pinto firmou Termo de Adesão com a CEF, conforme documentação de fl. 472. Outrossim, de atenta análise dos autos, verifico que os autores Neuton Mateus de Oliveira, Romario Pereira e Luiz Carneiro ainda não promoveram nenhum ato processual que sinalize efetivo interesse na execução do julgado.Quanto a estes autores, decido, fundamentadamente, nos termos que adiante seguem.

II.1-CONSIDERANDO: a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas do FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nosprazos que promete;

b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeatuir;

c)a enurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d)1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do devedor para suscit-á-los (art. 641,VI, CPC);

e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g)que desde que essa opção passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portaris traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c)determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF;

f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que o demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinat) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga(seja extrajudi-

cialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i) indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v) intem-se as partes, com a ressalva de que futura execução deverá ser processada por desmembramento.”

#### CAOA ORDINARIA

97.00.13861-5 - DELFINO JAQUES FABRICIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 494/497

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: ..... CONSIDERANDO:

a) que em feitos dessa natureza (recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b) que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento, tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c) a enurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciais firmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d) que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pela CEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque: d1) não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo (art.269, III CPC); d2) a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado; d3) a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicial dispõe do embargos do devedor para suscitá-los (art. 641, VI, CPC);

e) que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f) que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético (art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet (...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g) que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse (...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a) não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g) determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias (art.177,CPC), ficando a parte autora advertida

que a propositura de execução de ívida já paga (seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i) indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v) intem-se as partes.

#### CAOA ORDINARIA

92.00.08487-7 - TANCREDO COLLE JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER, FLS 328/330

97.00.10919-4 - VALTON JOSE FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 228/230

97.00.17276-7 - JOAO ARAMIS MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 262/264

97.00.20284-4 - JOAO DE LIMA MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 331/333

97.00.23421-5 - DORZI DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO, FLS 426/428

97.00.24330-3 - LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 301/303

98.00.00970-1 - NADIA LINESSIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 278/280

98.00.02648-7 - CRISTINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 281/283

98.00.03099-9 - EZEQUIAS DA SILVA BELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, FLS 269/271

98.00.05244-5 - LUCI BRIGOLA DE MOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 344/346

98.00.05904-0 - PEDRO ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 359/361

98.00.08952-7 - SEBASTIAO GERALDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 272/274

98.00.11173-5 - NOELI DULCELIA TESTON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 297/299

98.00.11677-0 - EMILIA HAILE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 289/291

98.00.17333-1 - ADOLPHO GUSTAVO SZIELASKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO GUBERT, FLS 256/258

98.00.18845-2 - ANTONIO EUZEBIO MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 307/309

98.00.24650-9 - CASSIMIRA SOLKOVSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, FLS 353/355

98.00.26454-0 - RUBENS DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 270/272

98.00.29575-5 - ALOISIO SUKOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, FLS 430/432

99.00.21765-9 - LUIZ ALBERTO CARDOZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, FLS 148/150

99.00.25574-7 - HELIO DA SILVA CALADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, FLS 230/232

99.00.27677-9 - JULIO CEZAR PEREIRA DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO, FLS 249/251

2001.70.00.040665-5 - NATIELE DOS PASSOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO, FLS 123/125

2002.70.00.021320-1 - JOSE LUIZ PIASSETTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO KALLI, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, FLS 246/248

2003.70.00.012028-8 - DARCI BORGES SALDANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, FLS 59/61

2003.70.00.039746-8 - ATIER CAVANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, FLS 62/64

2003.70.00.041379-6 - ORLANDO HIDEO TANABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO, FLS 101/103

2003.70.00.043343-6 - EROS POMIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO, FLS 94/96

2003.70.00.045816-0 - FRANCISCO SEIDEL NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, FLS 83/85

2003.70.00.083136-3 - RONEI ALFREDO TAUBE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELCELY TERESINHA FRANKLIN, FLS 61/63

2004.70.00.003149-1 - JUAREZ DECONTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDULA WILLE POSNIAK, FLS 60/62

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro a carga dos autos, pelo prazo de trinta dias. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

#### CAOA ORDINARIA

98.00.02275-9 - ADAO CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FL307

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50 e alterações) pleiteados pela embargante (fls. 189/190), cumpre anotar que tal pedido não pode ser efetuado sem que o Advogado tenha poderes expressos para tanto, tal como ocorre no caso presente, (...). Assim, condiciono o deferimento do benefício requerido à apresentação de declaração firmada pela própria parte embargante ou procuração outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a providência. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO PEREIRA MAIA JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WELINGTON TORRES CONSENZA, GERALDO MARQUES, FL 192

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o advogado da parte exequente para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, regularize a representação processual dos litisconsortes ativos, providenciando o reconhecimento de firma nas procurações de fls. 08 e 27, sob pena de extinção do processo, com base no art. 267, IV, do CPC e devolução dos valores ao TRF da 4ª Região. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025199-8 - CLAUDIO FERNANDO HAUSER ZENI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL OLIVEIRA SANTOS, FLS 91/92

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: ..... CONSIDERANDO:

a) que em feitos dessa natureza (recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b) que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento, tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c) a enurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciais firmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d) que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pela CEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque: d1) não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo (art.269, III CPC); d2) a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado; d3) a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicial dispõe do embargos do devedor para suscitá-los (art. 641, VI, CPC);

e) que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f) que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético (art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet (...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g) que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse (...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a) não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g) determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias (art.177,CPC), ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga (seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i) indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v) intem-se as partes, devendo a parte exequente emendar a petição inicial de execução nos termos do item II, "f", desta decisão, manifestando-se em relação ao autor Antonio Euclides Siqueira Antunes.

#### CAOA ORDINARIA

98.00.06435-4 - ONILDA SCHONEWEG MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, FLS 322/324

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho concedendo mais trinta dias para o cumprimento do despacho de fl. 47.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058706-3 - CARLOS ALBERTO CARBENTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, FL 49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "A parte exequente deve regularizar sua re-



apresentação processual, em 30(trinta) dias, apresentando instrumento de mandato original contendo poderes expresso para receber e dar quitação em substituição à cópia que se encontra à fl. 20 dos autos, uma vez ser entendimento deste juízo que a fotocópia de procuração ad judícia, ainda que autêntica, não é apta a surtir os efeitos jurídicos que dela se pretende.

(...)  
Deverá ainda, no mesmo prazo, cumprir todas as determinações fixadas no despacho de fl. 76, sob pena de extinção da execução e consequente devolução dos valores depositados ao E.TRF da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058798-8 - JOSE CARLOS LEITE REGINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON OSCAR HECKE, FL 77

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , concedo parcialmente a segurança pretendida, confirmando a liminar anteriormente deferida, para fins de determinar à autoridade impetrada que mantenha o impetrante matriculado na instituição de ensino, enquanto pendente de apreciação seu recurso administrativo contra a decisão que indeferiu seu pedido de confirmação de matrícula, reconhecendo, ainda, o direito do impetrante aos créditos das disciplinas que concluir com êxito, na forma da fundamentação supra. Não há condenação em honorários advocatícios porque incabíveis na espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ. Custas ex lege. (...)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024128-0 - RODRIGO CESAR CHOINSKI X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). KALIL JORGE ABOUD, FLS 93/96

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo extinto sem julgamento do mérito o mandato de segurança, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários(Súmula 512, STF; 105 do STJ).Custas pela impetrante. (...)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.021239-4 - ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, FLS 149/150

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Passo a examinar os embargos de declaração opostos pela parte exequente(fl. 347/357) contra despacho proferido às fls. 344/345, o qual decidiu parâmetros relativos à execução do julgado no que diz respeito à obrigação de fazer, qual seja, incorporação do reajuste de 3,17% na folha de pagamento dos autores - Lei nº 8880/94 e MP 2225-45. Afirma a embargante que a decisão se omitiu sobre a incidência dos 3,17% sobre determinadas parcelas, as quais o INCRA não teria procedido à incorporação.Menciona caso a caso à fls. 350/352.

Quanto à reestruturação das carreiras, afirma que a única carreira do INCRA que foi reestruturada foi a de engenheiro agrônomo, da qual não fazem parte nenhum dos autores. Requer, ao final, o suprimento das supostas omissões de modo a ser declarada: a) a incidência dos 3,17% sobre as parcelas criadas em substituição a outras verbas que eram percebidas pelos exequentes em dez/1994, b) a incorporação a todos os autores se distinção, pois não sofreram reestruturação em suas carreiras, e c) a incidência também sobre gratificações e outras vantagens concedidas após 1995 que não tenham natureza de revisão geral dos vencimentos.

(...)  
Quanto ao último pedido, convém esclarecer que, de fato, a MP 2225-45/2002 estabeleceu que se aplica a todos os servidores do Poder Executivo Federal a diferença de reajuste que é objeto desta ação(art.8º), nos termos do art. 28 da Lei 8880/94, ou seja, obre todas as rubricas baseadas nas tabelas de funções de confiança e gratificadas. assim, sendo rubrica baseada em tabela de funções de confiança e gratificadas. Assim, sendo rubrica baseada em tabela de função de confiança ou gratificada que não sofrera reestruturação desde janeiro de 1995., deve ser objeto do reajuste em questão, independentemente do momento a que o servidor passou a fazer jus, até o momento da reestruturação, se houver.  
Quanto à incorporação indistintamente para todos os servidores, sob o pressuposto de que a carreira de nenhum deles foi objeto de reestruturação(...), exige o embargante, em outras palavras, um juízo negativo quanto à superveniência de reestruturação na carreira dos exequentes. Tal questão, saliente, não fora disposta à apreciação deste juízo por ocasião da prolação da decisão embargada.

(...)  
(...) , no que diz respeito à incidência do reajuste sobre parcelas que foram criadas em substituição a outras que os servidores já recebiam em dezembro de 1994, mais especificamente as rubricas identificadas como vantagem do art. 15 da Lei 9527/97 e “décimos MP 1160/95”, guarda razão o embargante.  
No primeiro caso, a lei que extinguiu o mecanismo da “incorporação dos quintos” consolidou aqueles “quintos” que já estavam incorporados à época sob nova denominação, que assumiu a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, contudo, ontologicamente, são os mesmos quintos incorporados sob nova identificação, portanto, tal rubrica deve ser objeto da incidência do reajuste.

A mesma situação se verifica quanto aos denominados décimos, que apenas transmutaram a forma ou o mecanismo de van-

tagens anteriores, sem contudo alterar a sua natureza ou origem, ontologicamente considerada.

(...)  
Quanto às eventuais diferenças na execução de pagar, relativas ao interesse de tempo que vai do termo final do primeiro cálculo(cujos valores já foram pagos) e até a efetiva implantação em folha de pagamento dos reajustes - fevereiro de 1999 a dezembro de 2001 -,esclareço que cabe à parte exequente formular pedido líquido dos valores para complementar a execução.

Cabe ao INCRA identificar os exequentes que foram excluídos da implementação do reajuste por força de reestruturação de carreira, relacionando-os com as respectivas fontes normativas de cada uma das reestruturas em referência, de modo a viabilizar o contraditório.

Aos exequentes, o prazo de 10(dez) dias para manifestar interesse no prosseguimento da execução.”

#### ACAO ORDINARIA

96.00.02612-2 - WALDEMAR BERNARDO BUENO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FLS 358/361

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Em atenção ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague, espontaneamente e por meio de seu procurador, o valor indicado à fl. 382, com os acréscimos legais, referente aos honorários de sucumbência devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias.  
No silêncio cite-se-a na forma do art. 652 do CPC.”

#### DECLARATORIA

98.00.18993-9 - FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, FL 383

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

## Varas Federais de Cascavel

JUSTIÇA FEDERAL  
3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCATEL/PR

#### EDITAL DE LEILÃO Nº 131/2004

SUANE MOREIRA OLIVEIRA, MMª. Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel/PR, **FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **Carta Precatória nº 2003.70.05.50-3**, oriunda da Execução nº 2000.70.00.15244-6, em trâmite na 7ª Vara de Curitiba/PR, promovida pelo **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**, em face de **PALAGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, que serão levados a leilão os bens dos executados, penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 09 de novembro de 2004, às 13 horas, por lance igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 23 de novembro de 2004, às 13 horas, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil, sendo considerado como tal o valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Depósito Judicial, Rua Dom Pedro II, nº 2010, Cascavel/PR

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Rua Paraná, nº 2.767, 1º andar, Centro, Cascavel/PR.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Av. Brasil, 7528, Cascavel/PR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):**

-120 (cento e vinte) pacotes de fraldas descartáveis, contendo 10 fraldas em cada pacote, marca: Cremer, modelo: Chicolastic-Classic, em tamanhos variados, avaliado em R\$ 3,00 (três reais) cada pacote.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em 09/08/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Walmir Langanke Gaspar

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** não há.  
**ÔNUS:** comissão do leiloeiro, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Ciente que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação e/ou Adjudicação é de **dez (10) dias**, contados da assinatura do respectivo auto.

Observação: Fica o executado devidamente intimado, caso este não seja encontrado para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Patrícia de Sá, técnica judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Felini de Oliveira Wanderley, por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, o fiz digitar e conferi.

Original assinado  
SUANE MOREIRA OLIVEIRA  
Juíza Federal Substituta

#### 1ª VARA FEDERAL DE CASCATEL/PR

#### BOLETIM DE INTIMACAO Nº 108/2004

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY WANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001259-5 - FRANCIELI BARTOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem apreciação do mérito.

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001896-2 - LUCIA CHAVES VENITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI

2004.70.05.002484-6 - JOAO MARIA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão extinguindo o processo sem julgamento do mérito com relação ao pedido de averbação de tempo de serviço rural e declinando da competência para uma das Varas C ives da Comarca de Toledo para apreciação do pedido de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

#### JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.009353-7 - PAULO ERVINO LABRENZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA, VERA LUCIA DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.007909-7 - JOSE SKORUPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

2002.70.05.008233-3 - HELENA SKORUPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

2003.70.05.006392-6 - RUI DOMINGUES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.05.008093-6 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES PESTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2004.70.05.000274-7 - LEIA MASSANEIRO DUBAY MURBACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.05.000319-3 - SILVIO ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.05.000321-1 - DANILÓ BERTUOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença parcialmente procedente.

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000442-2 - EZENITA FERREIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Nos termos do art. 55 da Lei nº 9099/95, é incabível condenação em honorários em sede de Juizado Especial Federal. Conforme documentos de fls. 53/54, a parte autora já efetuou levantamento dos valores depositados, razão pela qual não é possível deferir o requerimento de fls. 55/56. Ademais, conforme manifestação pelo Douto Juízo Estadual (fl. 64), deverão os interessados manejar o pedido de conhecimento para obtenção dos valores reclamados.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.005498-6 - CELIA SUELI DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS MORAES DE JESUS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... Com os cálculos, intime-se o autor, ocasião em que deverá, uma vez mais, se manifestar sobre a adesão à proposta de acordo (MP 201, de 26-07/04) feita pelo INSS.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000789-7 - DIRCEU ANTONIO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:  
“Defiro o pedido de fl. 22, pelo prazo requerido.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005071-7 - JOELSON REIS DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Defiro o pedido de fl. 46, pelo prazo requerido.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005207-6 - LUISA SACHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Compulsando os autos, verifico à fl. 03, que a autora estava separada de fato do Sr. Enio, estando este convivendo maritalmente com a Sra. Vilma (fl. 14). Assim, intime-se a autora para juntar aos autos documentos que comprovem sua dependência econômica em relação ao Dr. Enio. Prazo: 15 (quinze) dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003521-2 - IRIA MARIA SCARPATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Conforme alegado pelo Requerido (contestação de fls. 70/99) o Autor protocolou requerimento administrativo com período diverso do benefício pleiteado judicialmente. Ante a necessidade de requerimento administrativo, determino a suspensão até que haja resposta administrativa quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a averbação de tempo especial. Considerando que a parte está sendo representada por advogado, providencie o Autor o protocolo administrativo ou instrua o feito com alguma prova que corrobore a negativa do INSS em protocolar o pedido do benefício requerido.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004887-5 - VILMAR JOÃO POSTAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista que o autor reside em Catanduvas/PR, cidade que se localiza a mais de 50 km de Cascavel, revogo a expedição do mandato de constatação, item 1 do Despacho de fls. 18. Designo o DIA 19 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 17H30MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a autora para : a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005361-5 - GERSELINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o DIA 19 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 14 H 30 M para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004911-9 - ORESTE DE OLIVEIRA GUSTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 12 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 16H30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002971-6 - EVALDO ARLINDO FOLLMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Designo O DIA 19 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 16H60 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser.”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005132-1 - LAURO DOS REIS SEDENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Designo O DIA 19 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 15H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) esclarecer, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, a necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial. Não cumprido tal prazo, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação.”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005037-7 - JAIR ANTONIO TOLEDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Designo O DIA 12 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 15H 30MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005167-9 - NOIVIL DONADEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Designo O DIA 12 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 14H 30MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002170-5 - ROSA APOLINARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão os embargos de declaração opostos.

## JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009167-3 - LUCINDA MARIA ZORZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Vista à parte autora.”  
(da petição do INSS)

## JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.008376-3 - JOAO GONCALVES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi certificado que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento do feito.

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000171-8 - PEDRO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILMARA BORGHELOT MILANEZE, MARIA JOSE DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003319-7 - JOAO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Verifico pelos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 57/64), que, caso procedente o pedido do autor, fará jus à quantia de R\$ 15.576,99. O valor excede consideravelmente aos 60 (sessenta) salários-mínimos que limitam a competência do Juizado Especial, nos termos do que prescreve o art. 3º da Lei nº 10.259-01. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a conta apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Pretendendo que o feito tramite no Juizado Especial, deverá EXPRESSAMENTE RENUNCIAR ao valor que exceder os sessenta salários mínimos. Esclareço que caso não haja renúncia ao valor excedente, a competência será declinada.”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002060-9 - VICTOR TELLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência.

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000797-6 - OTAVIO PANDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, bem como a atual situação de incapacidade da autora relatada na petição de fl. 45, consoante com o laudo médico pericial colacionado aos autos, verifico presentes os requisitos do art. 273 do CPC, c/c art. 4º da Lei nº 10259/01, para determinar a antecipação de tutela. À Secretaria expeça ofício ao INSS determinando a implantação imediata do benefício. A seguir, suspenda-se o andamento do feito, para posterior acordo, tão logo recobrada a capacidade decisória da autora.”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002419-6 - LUZIA VARMEING FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... faço a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos os documentos pessoais (CPF).”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005285-4 - ESPERANDIO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001248-3 - ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2003.70.05.010191-5 - NILDO RODRIGUES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Defiro o pedido da parte autora, suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000673-6 - VALDIR BATTISTON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NADIA MAZUREK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

## MANDADO DE SEGURANCA

99.60.12756-7 - MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... dê-se vista às partes pelo Prazo de 10 (dez) dias.”

## DECLARATORIA

97.60.10522-5 - CARLOS SBARAINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... apresentados os laudos periciais, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a inicial pela parte autora, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000798-8 - ROMILDA DRIES GREGORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.”

## MANDADO DE SEGURANCA

99.60.13087-8 - ORTO CLINICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... Apresentada a impugnação, abra-se vista dos autos ao embargante para que sobre eles se manifeste, bem como para que especifique, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos. Prazo 10 (dez) dias.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004924-7 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (de procedência) e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000582-7 - ALDINA JOSEFINA TUFANI PEIROZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA MARIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Quanto à nomeação de fls. 37/38, reputo justificada a recusa da exequente, pois não foi observada a ordem prevista na Lei 6830/80, ficando, por ora, sem efeito a nomeação. Entretanto, faculto ao executado a nomeação de outro bem, no prazo de 10 (dez) dias..”

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.009652-0 - FAZENDA NACIONAL. X FORTALEZA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMERCIO DE TINTAS LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO FROES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença reconhecendo a ilegitimidade passiva do Gerente Regional da Copel Distribuição S/A e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000104-4 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOFAVEL X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUICAO S/A EM CASCAVEL - PR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NILBERTO RAFAEL VANZO, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (de procedência) e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001842-8 - HELDER SILVA REIS e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, JULIANA MATUCK DE REZENDE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

## ACAO ORDINARIA

96.60.11311-0 - AIRTON OSMAR FERNANDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DONIZETTI DE OLIVEIRA

2003.70.05.001866-0 - GILBERTO ANTONIO GONGOLESKI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.008529-6 - VEGRANDE VEICULOS CASA-GRANDE S/A X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008626-4 - ENIO ANTONIO DELLA PASQUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Petição de fl. 357: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11386-2 - BOBATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Petição de fl. 149: defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.”

## DECLARATORIA

94.60.12372-4 - CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão rejeitando a impugnação.

## IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.004394-4 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença reconhecendo a ocorrência da prescrição nos autos e, com base no art. 269, IV, do CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.010194-0 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outros  
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... intitem-se as partes para fins do art. 499 do CPP.”

## ACAO PENAL

98.60.14225-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VILMA WONS SIMIONI  
Adv. : Dr(s). OSVALDO KRAMES NETO, LUCIO CLOVIS PELANDA

Cascavel, 11 de novembro de 2004.

AMARILDO WILXENSKI  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 91/2004**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL**

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria intima abre vista à Impe-trante p/ requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

## MANDADO DE SEGURANCA

97.60.11047-4 - RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

## ACAO PENAL

2002.70.05.000139-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON VEIBER RODRIGUES, PEDRO PAULINO  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Com efeito, impende salientar que, em razão das parcas condições financeiras do réu, foi alterada a forma de cumprimento da prestação pecuniária, tendo o condenado sido dispensado do pagamento das cestas básicas mensais (fl. 92). Ademais, a alegação do réu de que está passando por dificuldades financeiras não o exime do pagamento da prestação pecuniária. Ora, da análise dos autos, verifica-se que o acusado possui defensor constituído (fls. 106-108), não



havendo, portanto, que se alegar falta de condições financeiras do mesmo. Desta forma, intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, apresentar a este Juízo os comprovantes de entrega da prestação pecuniária referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro/2004. Ademais, intime-se o réu de que o mesmo deverá compensar nos meses de outubro e novembro/2004 os trabalhos faltantes, num total de 97 horas e 30 minutos referentes aos meses de junho, julho, agosto e setembro/2004. Advirta-se o condenado de que os comprovantes referentes a prestação pecuniária deverão ser encaminhados, mensalmente a este Juízo Federal, bem como de que o mesmo deverá prestar serviços à comunidade durante 07 horas semanais, sem faltas, pelo período estabelecido, ficando o mesmo ciente da compensação que deverá prestar, bem como ADVERTIDO de que doravante, caso ocorra nova falta injustificada à prestação de serviços e pecuniária, determinarei a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.

## EXECUCAO PENAL

2003.70.05.009434-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLEVERSON ACHRE  
Adv. : Dr(s). GLAUCO SALVATTI PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que as testemunhas de defesa Wesley Salomé Rotta, Ricardo Schneider e Dalton Auri Ludewig, arroladas pelo réu Cláudio Freire Sessenta também foram arroladas pela acusação, bem como já foram devidamente inquiridas (fls. 527-529), designo o dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 2005, às 16:30 horas, para inquirição da testemunha Azenir dos Santos, arrolada pela defesa. 2.Quanto as demais testemunhas, depreque-se sua inquirição, fixando-se o prazo de 60 dia. OUTROSSIM, FORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS Nº 770/04, 769/04,768/04,767/04, 766/04 À Justiça Estadual em Nobres/MT, à Justiça /Estadual em Santo Antonio da Platina/PR, à Justiça Estadual em Matelândia/PR, à Justiça Estadual em São José dos Pinhais/PR e à justiça Federal em Foz do Iguaçu/PR para a inquirição das test. arroladas pela defesa, devendo as partes cientificarem-se perante o douto Juízo Deprecao acerca da data que vier a ser designada p/ respectiva audiência.

## ACAO PENAL

2000.70.05.000788-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELIZEU DA SILVA, CLASSIR SOARES, ROGERIO LEONARDO TRINKEL, NEUSA INES SAVARIS, CLAUDIO FREIRE SEXTENTA  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA, ROGERIO LEONARDO TRINKEL, ROGÉRIO LEONARDO TRINKEL, FERNANDA PRUGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “É o caso de julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004007-4 - PAES E ARANTES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a embargante da sentença PROCEDENTE, e para querendo contra-arrazoar...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.004141-0 - FERNANDO DIVANIL BRUGIM E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SILVANIA GONCALVES DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a embargante p/ emendar a inicial a fim de trazer aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação : pet. inicial da execução, cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado e certidão da citação da execução. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005392-5 - PERFILADOS VANZIN LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) ...Assim, inexistentes resíduos legalmente exigíveis a serem executados, encontra-se satisfeito o crédito, razão pela qual julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do demonstrativo de transferência à Caixa Econômica Federal - CEF, autorizando a movimentação da(s) referida(s) contas pelo(a) procurador judicial, e determinando o encerramento administrativo da(s) mesma(s), encaminhando-se comprovante da operação a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11133-9 - PEDRO MUFFATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

1999.70.05.004148-2 - FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004735-4 - ADP COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MAURIOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.10816-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X UNIMED DE FRANCISCO BELTRAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LIMITADA  
Adv. : Dr(s). CIRO ALBERTO PIASECKI

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001591-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X COOP. AGROP. DE CASCAVEL LTDA. CEU AZUL  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria intima o autor p/ requerer o que de direito

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001188-7 - ROSARIA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001823-7 - DISTRIBUIDORA SUPER PAO DE CASCAVEL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.003720-7 - BOMBONATO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2003.70.05.000626-8 - FLORENTINA MARIA BONETTI RUBINI X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). WASCISLAU MIGUEL BONETTI

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, intime-se o apelado da sentença (parcialmente procedente e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X NELCI VERONICA PARIZOTTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA, ALEX SANDER GALLIO

2004.70.05.003346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LILIAM SAUGO  
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

2004.70.05.003363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZORIO PERISSATO  
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “..., intime(m)-se o(s) Exeqüente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: cinco dias...”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11632-2 - JANETE VIDAL e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro  
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2000.70.05.005883-8 - OLEDINO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTES os pedidos.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.009547-2 - ANTONIO PRESTES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 22 de

fevereiro 2005, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002422-2 - ALAYDE DE OLIVEIRA MOTA SCHUMACHER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...restou constituído de pleno direito o título executivo judicial...Intime-se a autora para que providencie cópia(s) da petição inicial acompanhada(s) dos documentos, em número suficiente para servir(em) de contrafé ao(s) réu(s)...

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.003447-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOUGLAS BRUNET  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Converto o feito em diligência para que os Requerentes apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do INSS informando quais dependentes do “de cu jus” NESTOR PEREIRA DE CRISTO estão habilitados perante a Previdência Social. (...)

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003475-0 - MARIA DE CRISTO ROCHA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: intima o procurador da CEF para retirar as peças desentranhadas.

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.004232-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEREU DREVES DUTRA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2004.70.05.004555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEANY RODRIGUES DA SILVA MORAIS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Ordem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: intima a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias.

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GUEDES  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2003.70.05.002700-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SUBTIL MACHADO  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2003.70.05.007317-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO RODRIGUES BORGES DIAS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001618-7 - EDSON MARCOS GONCALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “(...) Apresentada(s) a(s) contestação(ões), dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias.”

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.009823-0 - FLAVIO PERUZZOLO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTE o pedido. Outrossim, foi proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos pela União (...)

## ACAO ORDINARIA

2003.70.05.010180-0 - FAUSTINO GARCIA ALFEREZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “(...) 4. Em seguida, intime-se a Ré pra especificar provas, na mesma forma (justificadamente) e prazo (dez dias).”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003004-4 - ELIDE TEREZINHA HOLZBACH FERNANDES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Emende-se a petição inicial para apresentar, como documento indispensável, a última fatura do mencionado cartão de crédito, a fim de viabilizar a análise das condições da ação.

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: indeferimento.

Intime-se.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004283-6 - VANDERLEI JOSE DONEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “4. Sendo prestadas as contas, intime(m)-se o(s) autor(es) para se manifestarem, no mesmo prazo.

5. Outrossim, sendo apresentada contestação, caso sejam formuladas preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias. (...)

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.004281-2 - INTERLAGOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...EXPEÇA-SE ALVARÁ...”

## ACAO CAUTELAR

94.60.11925-5 - SERGIO JOAO CANTELLI X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005179-0 - DORVALINA FERNANDES DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2002.70.05.001402-9 - AFONSO MARKOS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2003.70.05.007677-5 - JOAO CARLOS WENG e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença CONCEDENDO a segurança pleiteada. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002991-1 - JOAO MODZINSKI E CIA LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de fls 190/191, pois as instituições financeiras foram oportunamente notificadas acerca das ordens judiciais. eventual débito atual e indevido em conta corrente da Impetrante constitui fato que não cabe a este Juízo a apreciação nestes autos.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.006215-2 - ERMINIA MARIA LATREILLE E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

## ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003080-8 - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (UNIDADE CENTRAL) e Outro  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.001884-2 - SEMENTES SOJAMIL LTDA X DE-

LEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). VILSON ANTONIO BEBER

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01, desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria Intima ...a parte autora p/ requerer o que de direito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002307-9 - SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Em seguida, intime-se a parte autora p/ requerer o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004627-4 - HILDA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

98.60.10663-0 - FAZENDA NACIONAL. X CRISTALMAX COM E REPRES DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2002.70.05.010064-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X OTNIEL BAPTISTA DA COSTA

2004.70.05.004348-8 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO ADILSON LECZKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...ISTO POSTO, aplico ao exequente ARMINDO BELLE a multa equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade (2.198,30 X 20% = 439,66 [quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos] - cf. fls. 46/47). Outrossim, declaro extinta a relação processual deste exequente, nos termos do art. 267, V, do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004834-5 - ANTONIO DARCY BERWANGER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004652-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROBSON QUITO VICENZI  
Adv. : Dr(s). WIVIANE CRISTINA PERIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando o teor da certidão supra, inexistindo crédito a ser executado, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, CPC. Após, arquivem-se os presentes autos, intimando-se previamente as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001624-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VULCANIZADORA NOVA CIDADE LTDA  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.001862-7 - CLIPE - CLINICA DA CRIANCA E ADOLESCENTE, NEONATOLOGIA, PUERICULTURA, HOMEOPATIA E CIRURGIA LTDA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

2004.70.05.004210-1 - FAPOLPA INDUSTRIA DE POLPA LTDA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

ACAO PENAL

2003.70.05.006600-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AURI JOSE CRISPIN DA ROSA, MOACIR DIAS  
Adv. : Dr(s). GILVANO COLOMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Em face do disposto no art. 9º da Lei nº 10.684/03, expeça-se ofício à Del. RF solicitando informações acerca de eventual parcelamento e situação em que se encontra, relativamente ao Processo Administrativo Fiscal nº 10935.00 2797/96-17...Após, vista às partes.

ACAO PENAL

97.60.11085-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDIOMIRO QUADRI, PERIQUE PEDRO BARELLA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO LUNARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005318-0 - MANOELA MARGARIDA DE SOUZA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de fl. 217, concedendo o prazo de 30 dias ou anterior manifestação do autor.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.60.12420-7 - ADELINO ZABLOCKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora p/ cumprir o item 1 do despacho de fl. 87, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008510-3 - DINAMAR CARDOSO MOREIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de fl. 79 pelo prazo requerido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005094-4 - DULCI BILERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo a demanda. Retifique-se...a aut. coatora não está vinculada aos entes...Assim, declino da competência em favor da Justiça Estadual..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.005640-9 - FLORISVALDO PEREIRA SANTANA X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -PR  
Adv. : Dr(s). CLAUDEMIR GOMES GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "É o caso de julgamento antecipado da lide.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.000874-9 - CASCAVEL COUNTRY CLUB X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). GIOVANI WEBBER

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.05.002414-7 - DORALINO FRANCISCO SABADIN X ITAMAR ROQUE MARCHETTI e OUTROS  
Adv. : Dr(s). CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004811-5 - SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

ACAO PENAL

2003.70.05.000874-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELCI BARROS ANTUNES  
Adv. : Dr(s). NEDAL YUSEF THALJI

2003.70.05.004308-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JUAREZ PORTES, WALDIR GUIMARAES CORREA, ROBERTO DE MOURA CAVALHEIRO, MARIA ANTUNES CHIOCHETTA  
Adv. : Dr(s). VITOR HUGO SCARTEZINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1.Ao embargado para regularizar a representação processual... 3.Atendida a diligência, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.002573-5 - N A S TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA. X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2.Todavia, a exceção de pré-executividade é instrumento de defesa excepcional que não admite controvérsia fática, tampouco discussão à respeito de

interpretação de norma jurídica. A improcedência da pretensão executória deve ser notória, o que não ocorre no caso concreto. 3.Por isso, deixo de receber a objeção. 4.Por outro lado, considerando a nomeação de bens de fls. 69/70, diga a Fazenda Nacional acerca de sua aceitação, no prazo de 10(dez) dias, ou indique outros bens passíveis de constrição

EXECUCAO FISCAL

2004.70.05.003257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1.Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. 2.Intime-se o Embargante da sentença e para, querendo, contrarrazoar, no prazo legal. 3.Apresentadas ou não as contra-razões, desapensem-se estes autos, trasladando cópia da sentença para a execução e certificando a interposição de recurso recebido em ambos os efeitos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para apreciação do recurso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007598-9 - KENTARO INOMATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACKSON MAFFESSONI

CASCAVEL, 11 de novembro de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE CASCAVEL - PR  
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 145/2004**

**DR. EDUARDO APPIO  
JUIZ FEDERAL  
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo feito pelo autor. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005024-9 - HELTON JAIR LAGEMANN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o prazo requerido pela parte autora à fl... 2. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004014-1 - VANDELINO EZEQUIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.004016-5 - ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005007-9 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005008-0 - ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005009-2 - JOSE LUIZ CALEFI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005010-9 - PAULO CAMILIANO ALVES CORREA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005011-0 - OLAIDE HORBERT SOARES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005012-2 - GILBERTO RIBEIRO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005013-4 - RENATO CARLOS DE MATTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005014-6 - PAULO CESAR ANDRADE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005015-8 - CLELSON TAVARES DE ALBUQUERQUE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005018-3 - ARNALDO MEDEIROS DE CASTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005020-1 - ARGEMIRO UMBELINO FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005022-5 - JOAO BATISTA DIAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005023-7 - UBIRATAN DELABIO FERRAZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005025-0 - CLAUDINEI MACHADO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005026-2 - JOSE MAURO MENDES DA FONSECA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005027-4 - ALTAIR SCHMOELLER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005028-6 - WILLIAN PEREIRA BRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005029-8 - SILVANO SPADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005030-4 - CESAR DA CRUZ NOGUEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005031-6 - DAVIS MURILO DE LIMA FELIPE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.005032-8 - ADEMIRSO BORRERO CAMARGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
"Considerando o previsto nos art. 283, 284 e 267, inciso I, c/c art. 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004784-6 - JOÃO CARLOS ROECHER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA CRISTINA FERREIRA

2004.70.05.005019-5 - ILTON DAGOBERTO LIMA MARTINS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
"Rejeitando a preliminar arguida pela CEF e determinando a expedição de alvará judicial para fins de levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da autora, fl. 54.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004467-5 - LUCILDA MAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a base de cálculo utilizada na planilha de fls. 36/37, ou, no mesmo prazo, comprovar a impossibilidade/recusa de obtenção de documentos.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005120-5 - CLAUDENYR GOMES MARQUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência existente nos valores constantes dos documentos de fls. 18, 28, 31, 34 e 37, referente aos meses de junho/2000 a setembro/2000.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003028-7 - JOVANI DONIZETI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento) junto à CEF/PAB/JF, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13308-5 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA

2000.70.05.000336-9 - TRANSPORTES RODOVIARIOS MANFROI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.05.001771-7 - IDILSA FERMO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)



Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Expeça a Secretaria 2 (dois) alvarás de levantamento: um do valor relativo aos honorários (fl. 377) e o outro do valor relativo à multa (fl. 378), intimando-se a parte exequente para recebê-lo e manifestar-se sobre a satisfação do crédito, no prazo de 05 dias...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.12938-0 - ARACI INES MUNCHEN DILL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT, JOSE GERALDO CANDIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...determino a expedição de alvará do depósito judicial de fl. 21... Intimem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000148-2 - ADELAIDE DE VIETRO GOUVEA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Expeça-se alvará de levantamento (fl...), intimando a parte autora para retirá-lo e manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias...

#### CAAO ORDINARIA

98.60.11712-8 - NAIR WERKHAUSER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2000.70.05.005172-8 - ANA MARIA DA CUNHA PEGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Expeça-se alvará de levantamento em relação aos honorários advocatícios depositado à fl. 51...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004652-7 - OTILE JOAO GRANDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Reitere-se a intimação do embargante para manifestar-se sobre a proposta de honorários, devendo, no caso de concordância, depositá-los em Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de restar configurada a desistência da pericia requerida. Intimem-se...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009517-0 - MAD METAL INDUSTRIA DE MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILMAR ANTONIO OLTRAMARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...6. Posteriormente, dê-se vista às partes do cálculo e informações prestadas pela Contadoria pelo prazo sucessivo de 010 (dez) dias...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.002828-1 - UNIAO FEDERAL X ARTEMIO ANTONIO ZONIN  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Compulsando os presentes autos, verifico já ter se procedido à diligência requerida no petição retro, conforme se depreende do teor do despacho de fl. 95 e ofício subsequente, motivo pelo qual indefiro o pedido da CEF. Intime-se.

#### AÇÃO MONITÓRIA

97.60.12918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUTTI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “Recebendo os presentes embargos para, no mérito, dar-lhes provimento.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.009857-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO CALIXTO DO NASCIMENTO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “Julgando extinto o processo, isentando a parte “executada” do pagamento de custas e honorários advocatícios.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.004137-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALDO JOAO CHEMIM  
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005593-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA  
Adv. : Dr(s). NILCE REGINA TOMAZETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 3. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005326-3 - UNIAO FEDERAL X ARLEI ALTEMAR PIEROZAM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo os presentes embargos. 2. Intime-se a Embargada para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias...

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAURANE BORICA RAMOS  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): “Julgando procedentes os embargos à execução, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.002234-5 - UNIAO FEDERAL X CLINICA SAO PAULO S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se o Requerente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de honorários feita pelo Perito (R\$ 300,00). Havendo concordância, deverá, no mesmo prazo, efetuar o depósito...

#### CONSIGNATORIA

2000.70.05.003628-4 - JOAO CESAR LECHIV X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Mantenho a decisão agravada por seu próprio fundamento. 2. Intime-se. 3. Cumpra-se.

#### CONSIGNATORIA

2000.70.05.005322-1 - ADEMAR DOMINGOS DECESARO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede a abertura de vista ao réu para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos/ofício/petição/certidão de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima a parte para manifestar-se acerca de cálculos apresentados e fl. 06/verso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003042-1 - UNIAO FEDERAL X INDUSTRIA COMERCIO E REFLORESTADORA DE ERVA MATE TOLEDO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se o subscritor desta petição, para que prepare as custas de desarquivamento, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolva-se esta petição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.13123-8 - BARZOTTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.002329-4 - AGENOR LOMBARDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede à intimação da parte para recolher as custas de desarquivamento.

#### CAAO ORDINARIA

1999.70.05.004089-1 - PRODUTOS ALIMENTICIOS GUARUJA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a autora para emendar/completar a inicial, (a) apresentando documento comprobatório da imposição da multa pecuniária, eis que o Auto de Infração apenas noticia a ocorrência da infração administrativa; (b) esclarecendo o contexto fático atual, especialmente se o veiculo encontra-se apreendido, considerando o lapso de tempo que transcorreu entre o ajuizamento da ação e a presente data, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.05.003072-0 - HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA X ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOSER

Cascavel, 12 de outubro de 2004

Felini de Oliveira Wanderley  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

### SECRETARIA DA PRFOZO1

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 246/2004

Intimações de acordo com a Portaria nº 10, de 16/08/2002, do juízo da 1a Vara Federalda Subseção de Judiciária de Foz do Iguaçu-PR.

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

I.Em 30(trinta)dias promover o levantamento junto a Caixa Econômica Federal-PAB-JF, do Alvara expedido nos autos abaixo mencionados, passados os quais o Alvará será cancelado; advertindo-o ainda que nesse caso,o(s) seu(s) constituinte(s) serão intimados pessoalmente sobre a existência do crédito, para que requeiram o que de direito.

II. Em 10(dez) dias para se manifestar acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução.”

#### CAAO ORDINARIA

98.10.12716-2 - ADIVA BRIXNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.15551-4 - INGOMAR MEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.004105-4 - ARLINDO MARTINS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

99.10.10615-9 - DION ZAQUEU DA LUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2003.70.02.004747-5 - AVELINO LEITE DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2003.70.02.010335-1 - LEONIR SARTORI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

2004.70.02.002401-7 - SAAD ISMAIL ALI TARBINE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOHAMED TARABAYNE

2004.70.02.003571-4 - MARCOS ROBERTO PEREIRA NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELICA TATIANA TONIN

2004.70.02.003628-7 - MAURO LOPERA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.02.004459-4 - ORLANDO ROSINA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

FOZ DO IGUAÇU, 12/11/2004

Wagner Caetano Bruginski  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal e Juizado Especial  
Federal Cível de Foz do Iguaçu-PR

### SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR BOLETIM Nº 0054/2004

### JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: TANI MARIA WURSTER

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES FEDERAIS E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N. 05, DE 20 DE JUNHO DE 2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...decreto a revelia da denunciada Cheila Gonçalves da Silva, nos termos do art 367 do CPP. (...)Foi expedida carta precatória nº 592/04 para subseção judiciária de Curitiba/PR para oitiva da testemunha Kassim Sobhi Issa, arrolada pela acusação.”

#### CAAO PENAL

98.10.14646-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHEILA GONCALVES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). MARCELO CASERTA LEMOS, JACQUELINE RESENDE BERRIEL HOCHBERG

No(s) processo(s) abaixo foi)ram) exarado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) de Secretaria:

“Certidão - autos 2003.70.02.004492-9. Certifico e dou fé em atendimento ao item 8.a segundo parágrafo da fl. 6158, procedi à elaboração da errata tangente as informações consignadas nas fls. 6111, 6112 e 6113, as quais foram numeradas e acompanhadas de letras em ordem alfabética da seguinte forma: 6122-A, 6122-B, 6122-C, 6122-D, 6122-E, bem como a referida planilha foi atualizada nos termos estebelecidos na decisão da fl. 6013, item XVIII, as quais foram, também, numeradas e acompanhadas de letras em ordem alfabética nos moldes determinados na fl. 6158, 8.a, na seguinte ordem: 6122-F, 6122-G e 6122-H. Certifico ainda que a errata e a atualização foram encartadas após a página 6122. Certifico por fim que entreguei aos servidores responsáveis pelo cumprimento nos demais autos atinentes a mesma operação, inclusive no processo-mãe, cópia da planilha elaborada nestes autos conforme determinação da fl. 6013, item 18.a. Foz do Iguaçu, 19 de agosto de 2004. Elaine Regina Zorek Soster. Técnica Judiciária (fl. 5602).

Autos 2003.70.02.004492-9. CERTIDÃO. Certifico juntei nos autos do Procedimento Criminal Diverso o Ofício CT nº 2191/2004 DJUR/GVT, encaminhado pela Companhia Telefônica GVT, em resposta à Carta Precatória nº 317/2004 (fl. 6180). Certifico ainda que em virtude da informação prestada por essa Companhia Telefônica, item 4 do referido ofício, deixo de cumprir o item 6.a da fl. 6158 (relativo ao cumprimento dos itens 8.1 e 8.1.a de fls. 6008 e 6009), somente em relação à empresa d telefonia GVT. Certifico mais, que entreguei aos servidores responsáveis pelo cumprimento dos demais autos, desmembrados e principais relacionados à mesma Operação, cópia das Cartas Precatórias nº 315/2004 e 317/2004 e respectivas respostas, ficando cientificados que o Ofício CT nº 2191/2004 deverá ser juntado no Procedimento Criminal Diverso. Foz do Iguaçu, 23 de agosto de 2004. Elaine Regina Zorek Soster. Técnica Judiciária (fl. 5650).

Certifico e dou fé que juntei cópia do Ofício 2191/2004 DJUR/GVT no apenso PCD relativo aos autos desmembrados n. 2003.70.02.004491-7. Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2004. Sônia M. C. Bonfinger. Téc. Judiciária (fl. 5650).

Autos n. 2003.700.02.004492-9. CERTIDÃO. Certifico que entreguei aos servidores responsáveis pelo cumprimento dos demais autos, desmembrados e principais relacionados a mesma Operação, cópia d decisão de fls. 5803/5804, ficando cientes da necessidade de intimar as partes acerca do item III da fl. 5804. Foz do Iguaçu, 24 de agosto de 2004. Elaine Regina Zorek Soster. Técnica Judiciária.

A seguir transcreve-se o item III do despacho da fl. 5804: “...III. Quanto ao pleito de cópia do CD 06 - fones fixos, formulado pela r. defesa técnica do acusado Paulo Biskup de Aquino (fl. 6191), já há decisão nestes autos (item X, 10.cc, da fl. 6160). Cumpra-se, portanto, devendo a defesa postulante apresentar em Secretaria um CD virgem. 3.1. Defiro o pedido de cópia dos CDs referentes aos Laudos Periciais alusivos ao réu Paulo Biskup de Aquino (item 2 da petição da fl. 6192), bem como de todos os outros, por ser medida consentânea ao amplo direito de defesa. Em homenagem ao princípio da igualdade de tratamento jurisdicional, estendo o presente deferimento a todas as demais defesas atuantes no presente feito e autos desmembrados, desde que assim o requeiram e forneçam os meios necessários para tanto (CDs). Intimem-se...”

Autos n. 2003.70.02.004491-7. Certifico e dou fé que nesta data juntei no apenso formado com os laudo periciais penitentes ao presente processo os seguintes laudos: - Lauod nº 2340/03 - MBA 16/03; Lauod nº 433/04 - MBA 25/03; e Lauod nº 2241/03 - MBA 42/03... estão ainda pendentes de elaboração os laudos pertinentes aos materiais apreendidos por força do Mandado de Busca e Apreensão nº 20/03- Reginal Amorim...Foz do Iguaçu, 8 de Novembro de 2004. Sônia M. C. Bonfinger. Técnica Judiciária. (fl. 5663).

## ACAO PENAL

2003.70.02.004491-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ  
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Designo o dia 27(vinte e sete) de Janeiro de 2005, às 16h, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa..."

## CARTA PRECATORIA

2004.70.02.007284-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ABDY YOUNES  
Adv. : Dr(s). DANIEL LUIZ OLTRAMARI, JOÃO C. CAMARGO, DOMINGOS JORGE VELHO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):  
"Carta Precatória nº 600/2004(prazo 30 dias), para a Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de inquirir a testemunha Marcelo Redondo Orgado, Carta Precatória nº 601/2004, (prazo 30 dias), para a Justiça Federal de Sorocaba/SP, com a finalidade de inquirir a testemunha Adriano Domingues Sales e Carta Precatória nº 603/2004 (prazo 30 dias), para a Justiça Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, com a finalidade de inquirir a testemunha Jorge Luiz Santiago de Carvalho, todas arroladas pela acusação.

## ACAO PENAL

2002.70.02.005897-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HORACIO BENTO DA SILVA FILHO  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Paute-se data para realização do interrogatório dos demais acusados(ficam as partes intimadas de que esta secretária pautou o dia 17(dezessete)0 de fevereiro de 2005, às 14h30min, para realização dos interrogatórios dos réu Paulo Jair de Souza e Nilton Santos Gonçalves)."

## ACAO PENAL

2003.70.02.005333-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON HIDERONI ISHII, NILTON SANTOS GONCALVES, PAULO JAIR DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO IRINEO OJEDA, DALVA DE SOUZA ABONDANZA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):  
"Carta Precatória nº 598/2004, para a Justiça Federal de Curitiba/Pr, com a finalidade de interrogar o réu Newton Hidenori Ishii."

## ACAO PENAL

2003.70.02.005333-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON HIDERONI ISHII, NILTON SANTOS GONCALVES, PAULO JAIR DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA, ROGERIO IRINEO OJEDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Indefiro o pedido de reconsideração da decisão proferida no subitem 1.b da decisão da fl. 5163.Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo para a juntada de fotocópia do inquérito policial que apura a morte de Jurandir Pereira de Oliveira e o depoimento da testemunha Marcos Koren. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias..." - decisão proferida em 09/11/2004, transcrita parcialmente).

## ACAO PENAL

2003.70.02.004406-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEIDE BOTELHO MARTINS, OSMAR DIAS  
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA, EDUARDO RIBEIRO NETO, GASTAO BATISTA TAMBARA, SERGIO BARROS DA SILVA, ANTONIO LU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Ante o exposto, rejeito a alegação de inépcia da denúncia feita pela defesa técnica..."

## ACAO PENAL

2004.70.02.000345-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SONIA MARIA MEZOMO  
Adv. : Dr(s). MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Intime-se o advogado Jackson Daniel Barbosa Ribeiro...para entrar em contato com a Secretária desta Vara, no prazo de 05(cinco) dias, para o fim de fornecer os seus dados pessoais, necessários para que sejam tomadas as providências para o pagamento dos seus honorários advocatícios..."

## CARTA PRECATORIA

2004.70.02.003556-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE HELENO DO NASCIMENTO  
Adv. : Dr(s). JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Diante da informação apresentada pela autorizatória de serviço público de telefonia TIM Sul S.A., e a permanência de aparente divergência do teor desse informe com o conteúdo daquele constante do OF843...entendo absolutamente necessá-

rio, mais uma vez, requisitar a prestação de esclarecimentos à pessoa do responsável pela referida autorizatória, acerca dessas divergências que aparentemente se vislumbram e não foram explicadas satisfatoriamente, em reiteração aos termos determinados no subitem 2.1.b da secisão das fls. 5334-5340...Nesse sentido, excepe-se carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento...A prestação dos esclarecimentos deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização do delito tipificado no artigo 330 do Código Penal...III. tudo cumprido, voltem conclusos. IV. Intimem-se os réus por intermédio de seus defensores e... Foz do Iguaçu, 04 de novembro de 2004 (fls. 5487/5488).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) a(s) seguinte(s)Carta(s) Precatória(s):  
"Carta Precatória n. 609/2004 para o Juízo da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, com a finalidade intimação da TIM Sul S.A., nos termos do despacho acima."

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) exarado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) de Secretaria:  
"Autos n. 2003.70.02.004492-9. Certifico e dou fé que em atendimento ao item 8.a segundo parágrafo da fl. 6158, procedi à elaboração da errata tangente às informações consignadas nas fls. 6111,6112 e 6113, às quais foram numeradas e acompanhadas de letras em ordem alfabética da seguinte forma: 6122-A, 6122-B, 6122-C, 6122-D, 6122-E, bem como a referida planilha foi atualizada nos termos estabelecidos na decisão d fl. 6013, item XVIII, tás quais foram, também, numeradas e acompanhadas de letras em ordem alfabética nos moldes determinados na fl. 6158, 8.a, na seguinte ordem: 6122-F, 6122-G, 6122-H. Certifico ainda que a errata e a atualização foram encartadas após a página 6122. Certifico por fim que entreguei aos servidores responsáveis pelo cumprimento nos demais autos atinentes a mesma operação, inclusive no process-mãe, cópia da planilha elaborada nestes autos conforme determinação da fl. 6013, item 18.a. Foz do Iguaçu, 19 de agosto de 2004. E.R. Z. S. - Técnica Judiciária." (fl. 5499)

"Ficam as partes intimadas de que foi juntado no apenso Procedimento Criminal Diverso n. 2003.70.02.007647-1, relativo a esta ação penal, o Ofício CT nº 2191/2004, expedido pela GVT, em resposta à Carta Precatória n. 317/2004, expedida nos autos 2003.70.02.004492-9 (fl. 5531)

Ficam as partes intimadas de que foram juntadas nos autos da ação penal cópia das cartas precatórias n. 315 e 317/2004 e suas respectivas respostas. (fls. 5531/5534).

Ficam as partes intimadas acerca do despacho proferido nos autos n. 2003.70.02.004492-9, nas fls. 5803/5804, item III, a seguir transcrito, cuja cópia integral encontra-se juntada nas fls. 5536/5538:

"...III. Quanto ao pleito de cópia do CD 06 - fones fixos, formulado pela r. defesa técnica do acusado Paulo Biskup de Aquino (fl. 6191), já há decisão nestes autos (item X, 10.c, da fl. 6160). Cumpra-se, portanto, devendo a defesa postulante apresentar em secretaria um Cd virgem. 3.1. Defiro o pedido de cópia dos CDs referentes aos Laudos Periciais alusivos ao réu Paulo Biskup de Aquino (item 2 da petição da fl. 6192), bem como de todos os outros, por ser medida consentânea ao amplo direito de defesa. Em homenagem ao princípio da igualdade de tratamento jurisdicional, estendo o presente deferimento a todas as demais defesas atuantes no presente feito e autos desmembrados, desde que assim o requeiram e forneçam os meios necessários para tanto (CDs). Intimem-se...Foz do Iguaçu, 13 de agosto de 2004."

Ficam as partes intimadas acerca do despacho proferido nos autos n. 2003.70.02.004491-7, nas fls. 5591/5593, parcialmente transcrito a seguir, cuja copia integral se encontra juntada nas fls. 5540/5543:

"...IV. a defesa constituída pelos acusados Ocimar..., Marcos..., Adriano..., Rogério... e Newton...requereu o sobrestamento do feito até que todas as demais ações penais desmembradas da principal, autuada sob o nº 2003.70.02.001463-9, alcancem a fase do artigo 499 do CPP, sobremaneira em razão do princípio da igualdade entre as partes...O pleito formulado pela Defesa não merece prosperar...Contudo, a conveniência da tramitação separada dos feitos, nos moldes do artigo 80 do CPP, estará sendo amplamente assegurada até o momento em que não passe a causar prejuízos às partes. Neste sentido, entende-se que as partes devem realmente ter acesso a todas as provas efetivamente produzidas, em todos os desmembrados, antes da intimação para apresentação das suas derradeiras alegações, pelos justos fundamentos assinalados na petição das fls. 5588-5590, razão pela qual serão intimadas neste senteido, certa e oportunamente. Ante o exposto, indefiro o p

"Ficam as partes intimadas de que foram juntados,na data de 10 de novembro de 2004, no apenso formado com os laudos periciais pertinentes ao presente feito, os seguintes laudos: - Laudo n. 2340/03 - MBA 16/03; Laudo n. 433/04 - MBA 25/03; e Laudo n. 2241/03 - MBA 42/03...Dessa forma, está pendente de elaboração o Laudo Pericial dos materias apreendidos por força do MBA n. 20/03 réu Reginal Amorim."

## ACAO PENAL

2003.70.02.004489-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON SANTOS GONCALVES, ARLINDO ALVARES PADILHA JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, ANTONIO HENRIQUE SOARES MOURAO DE SOUZA, HUMBERTO CONTI NETO  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, ROGERIO IRINEO OJEDA, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:  
"...homologo a transação penal para que surta seus efeitos jurídica e legais, nos moldes do art. 76 da Lei nº 9.099/95...Arquivem-se. Foz do Iguaçu, 05 de abril de 2004."

## JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.02.004555-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NELSON LEITAO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). RUBENS ALEXANDRE DA SILVA

FOZ DO IGUAÇU, 11 de novembro de 2004

JOEL ADALBERTO SEHENEM  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR BOLETIM Nº 0055/2004**

**JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: TANI MARIA WURSTER**

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES FEDERAIS E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N. 05, DE 20 DE JUNHO DE 2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a propriedade dos valores apreendidos, trazendo aos autos, para tanto, os documentos referidos pelo Ministério Público Federal nas fls. 18/19."

## INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.005558-0 - LEONARDO DUCHESQUI X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL GERALDO COIMBRA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, ROGERIO OSCAR BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o pedido e redesigno a audiência...para o dia 25 de novembro de 2004, Às 14 horas..."

## ACAO PENAL

2003.70.02.001642-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON DE NADAI  
Adv. : Dr(s). MICHAEL HIROME ZAMBRONIO MEYAZAKI, SERGIO VULPINI

FOZ DO IGUAÇU, 12 de novembro de 2004

JOEL ADALBERTO SEHENEM  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 54/2004**

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: *"Ante o exposto, REJEITO a exceção de incompetência oposta."* Exceção de Incompetência nº 2004.70.02.004919-1 Partes: (MPF X Silvio Roberto Anspach) **Advogado(a):** Alexandre Sinigallia Pinto - OAB/SP 131587

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que **foi designado o dia 24 de novembro de 2004, às 17h30min**, neste Juízo, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa **Eli Pedro Posselti**. FICA a Defesa intimada, ainda, da expedição da **Carta Precatória nº 423/2004**, para a Subseção Judiciária de Marília/SP, para a inquirição da testemunha **Clari Pittol**, cujo andamento processual da mesma deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações. Ação Penal nº 2003.70.02.006986-0 Partes: (MPF X Marcos Aurelio da Silva Sganderla) **Advogado(a):** Domigos Jorge Velho - OAB/PR 13825

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que **foi designado o dia 7 de dezembro de 2004, às 15 horas**, neste Juízo, para a audiência de inquirição das testemunhas **Aparecido Cássio Costa** e **Vilmar Damasceno**, arroladas pela defesa do réu Luis Carlos Castelli. FICA a Defesa intimada, ainda, da expedição da **Carta Precatória nº 429/2004**, para a Comarca de Mossoró/RN, para a inquirição da testemunha **Maria Alzenir Sousa**, cujo andamento processual da mesma deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações. Ação Penal nº 2002.70.02.003341-1 Partes: (MPF X Marcos dos Santos, Odinei Régis Jantsch e Luis Carlos Castelli) **Advogados:** Adriana Aparecida da Silva - OAB/PR 30707 José dos Passos Oliveira Santos - OAB/PR 24387 Cledy Gonçalves Soares dos Santos - OAB/PR 14855 Washington Luiz Stelle Teixeira - OAB/PR 16243

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da **reabertura do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventual impugnação aos termos de transcrição** das audiências realizadas nos dias 17.8.2004 e 18.8.2004 (interrogatório dos réus Edson José dos Santos, Valmir Barbosa da Cunha, Alcenir Brandt, Valtair Tripiana, Milton Bezerra Leite e Alberto Dalcanale Neto), considerando que foram juntados aos autos após o prazo estipulado. FICAM as Defesas dos réus **Edson José dos Santos, Alcenir Brandt** e **Alberto Dalcanale Neto** intimadas, ainda, para, **no prazo de 3**

(três) dias, apresentarem as defesas prévias, cujo prazo inicia-se após decorrido o prazo para eventual impugnação das transcrições.

FICAM as Defesas dos réus **Valtair Tripiana** e **Milton Bezerra Leite**, intimadas, também, para, querendo, **no prazo de 3 (três) dias**, aditarem suas defesas prévias, cujo prazo inicia-se após decorrido o prazo para eventual impugnação das transcrições.

Ação Penal nº 98.101.1182-7

Partes: (MPF X Keila Regina Ormay Molas e outros)

**Advogados:**

Ary de Souza Oliveira Junior - OAB/AC 2159

Tatiana Piasecki Kaminski - OAB/PR 17997

Gustavo Mussi Milani - OAB/PR 32622

Douglas Haquim Filho - OAB/PR 26177

Adriano Moro Bittencourt - OAB/PR 25600

Luciano Fernandes Motta - OAB/PR 23198

Rolf Koerner Junior - OAB/PR 6247

Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2004.

Andréa Reis Tolazzi  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Guarapuava

### BOLETIM DE Nº 220/2004.

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

5. Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 215.

Na seqüência, proceda-se a intimação da parte requerente para que, em cinco dias, promova o depósito da verba honorária.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.06.001665-9 - TRANSPORTADORA INSAM LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, à parte impugnada para resposta, no prazo de cinco (05) dias.

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.06.002472-7 - UNIAO FEDERAL X IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

3. Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

## Intimações necessárias.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001633-0 - MILTON PALINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO MORAIS DO BONFIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

O pagamento dos honorários periciais não pode passar pela via crucis da negociata, com propostas, contrapropostas e outras típicas de balcão de mercado.

A barganha honorária desonra a Justiça bem como seus próprios auxiliares; acrescentam desesperança à parte, pela demora na prestação jurisdicional, não raramente atribuídas ao poder que se chama Judiciário e a seus membros.

Ninguém é obrigado a trabalhar de graça ou em condições estímuladas por outrem.

O advogado, ao angariar a causa de seu constituinte, tem o dever ético de cientificá-lo das verbas indispensáveis a fazer frente ao custeio do processo que busca a realização do direito material que entende lhe assistir.

A fim de se evitar demora na elaboração da prova especializada, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.590,00 (Hum mil, quinhentos e noventa reais), salientando que poderão ser parcelados nos termos da petição das fls. 160, destes autos. Concedo o prazo de dez dias para que a parte requerente deposite a 1ª parcela da verba estipulada em favor do perito, sob pena de indeferimento da perícia.

Após o integral depósito, concedo o prazo de sessenta dias para realização do laudo pericial.

## Intimem-se.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001203-0 - FABRICA DE MASSAS VITA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). JOSE BONIFACIO DE B. GARCIA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte



despacho:

2. Após, à parte impugnada para resposta, no prazo de cinco (05) dias.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.06.002469-7 - UNIAO FEDERAL X CLINICA RADIOLÓGICA L. VIRMOND LTDA  
Adv. : Dr(s). ELEANRO ANGELO BIONDO

2004.70.06.002470-3 - UNIAO FEDERAL X JOAO CARLOS MONTEIRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDUARDO WAGNER MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos da superior instância, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de dez (10) dias.

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.000059-0 - IND. JOAO JOSE ZATTAR S.A. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com Vista ao Procurador da Parte Autora.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001735-7 - REDE LAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Preliminarmente, expeça-se Alvará de Levantamento total da quantia depositada na conta judicial nº 9.508-0, da agência vinculada a este Juízo, a título de honorários periciais, em favor do perito, sr. Jeferson Lozecky.

3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo apresentado (fls. 158/211), bem como para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres, no prazo de dez dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000566-2 - ALCINDO PACHECO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CEZAR RIBAS PACHECO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador das Partes.  
(Manifestar-se cálculos fls.12/13)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001776-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SERRARIAS REUNIDAS - IRMAOS FERNANDES S/A.  
Adv. : Dr(s). FERNANDA LOPES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Na seqüência, intime-se o advogado Osvaldy Ivan Budal para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno desde já que a ausência de manifestação da parte será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, ou havendo concordância com encerramento do feito, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.40.11080-4 - O MUNICIPIO DE GUARAPUAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSVALDY IVAN BUDAL

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte.

#### ACAO DIVERSA

2000.70.06.001052-8 - ANA CLÁUDIA KLOSOSKI E OUTROS X JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SAMUEL FERREIRA XALAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista o término do prazo de suspensão do presente processo, intime-se a parte embargada para que no prazo de dez (10) dias apresente os extratos solicitados pela Contadoria Judicial.

Após, voltem-me conclusos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.000374-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ALBINO ANTONIO PASQUALOTTO  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROTUNNO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante dos termos da petição das fls. 168/169, intime-se o exequente João Lindolfo da Silva para que proceda à devolução da quantia recebida indevidamente nestes autos.

2. Após, encaminhem-se ao MPF cópias das peças que revelam a propositura de duas ações para restituição de valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis por parte do exequente acima referido, a fim de que seja verificada a possível prática de ilícito penal.

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

98.40.13183-4 - OLAVIO ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Preliminarmente, anote-se no cadastro dos presentes autos a alteração do advogado da parte autora.

3. A discussão que vem sendo travada nos presentes autos quanto ao exato valor do saldo devedor da parte autora tem se mostrado infrutífera. Visualiza-se neste feito a apresentação de cálculos pela Caixa Econômica Federal e sua conseqüente refutação pela parte contrária. Disso resultou o encaminhamento dos autos por três (03) oportunidades à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos e prestação de informações, sendo que até a presente data não se chegou a um consenso, estando a Caixa Econômica Federal contrária aos cálculos da Contadoria Judicial. Nesse ponto, a ampliar o debate em questão, a requerida pleiteia a realização de nova perícia, invocando, para tanto, as disposições do art. 437 e seguintes, do CPC, gerando, com tal imprecisão terminológica, verdadeiro tumulto processual.

4. Fala-se aqui em imprecisão terminológica, porquanto os cálculos a que a Caixa Econômica Federal equivocadamente se refere empregando o termo “laudo pericial” não se confundem, em absoluto, com a perícia realizada na fase de conhecimento, a qual delinea os termos em que o saldo devedor deve ser revisto pelo agente financeiro, conforme determinado na sentença das fls. 209/214, confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em sede recursal.

5. De outro lado, as informações que acompanham os cálculos das fls. 336/362 da Contadoria Judicial denotam sua correção e fornecem-lhes embasamento e credibilidade suficiente para que sejam acolhidos e homologados por este Juízo, o que faço nesta oportunidade. Ademais, a Caixa Econômica Federal em suas manifestações vem, reiteradamente, opondo-se aos cálculos elaborados, sem, contudo, apresentar os valores que entende devidos pela parte autora, isso de acordo com a decisão transitada em julgado.

6. Ante o exposto, homologo os cálculos mencionados no item anterior e indefiro a petição das fls. 372/373, da Caixa Econômica Federal.

7. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

97.40.10741-9 - DUILIO GERVASIO DA CUNHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUERIEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

...bem como para, querendo, pleitear o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Consigno desde já que a ausência de manifestação da parte será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.06.000234-9 - COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em Inspeção.

2. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos nº 97.4010391-0. Apensem-se.

3. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez (10) dias.

4. Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, remetam-se à Contadoria Judicial.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002276-7 - UNIAO FEDERAL X FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Vistos em inspeção.

2. Em que pese a transferência do domínio do bem imóvel, objeto do litígio, não é de se deferir a sucessão no pólo ativo da demanda, postulada pelo alienante (empresa autora) em face do adquirente, pois a discordância das rés obsta esta pretensão, de acordo com o art. 42, §1º, do Código de Processo Civil.

Porém, assiste razão ao Ministério Público Federal quando manifesta a possibilidade do ingresso do adquirente (Estado do Paraná) como assistente da parte autora. O art. 42, §2º, do Código de Processo Civil autoriza a assistência neste caso, donde se presume que o adquirente possui interesse jurídico na relação processual. Aliás, a existência de interesse jurídico depreende do §3º do art. 42, também do Diploma Processual, uma vez que os efeitos da sentença alcançam o adquirente.

Por essas razões, indefiro a substituição (sucessão) no pólo ativo da lide, mas defiro o ingresso do Estado do Paraná como assistente da parte autora.

Portanto, remetam-se os autos à SRIP, para incluir o Estado do Paraná como assistente do pólo ativo.

3. Apesar dos documentos apresentados, entendo imprescindível a realização da perícia designada às fls. 401/402.

Intime-se a parte autora e o assistente para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

#### ACAO DIVERSA

94.40.10422-8 - MADEIRIT AGRO FLORESTAL S.A. X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO DA SILVA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Através da petição de fls. 669/690, a parte autora pleiteia, em síntese, a realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de obter esclarecimentos do perito, a intimação do perito para se retratar das expressões transcritas nas páginas 646/661 do laudo e, também, para que sejam riscadas as referidas expressões, na forma do art. 15 do Código de Processo Civil.

2. Com relação ao pedido da parte autora para que seja designada audiência com o perito, entendo que tal se mostra impertinente à solução da demanda, pois o perito respondeu todas os quesitos elaborados pelas partes.

Se a autora não concorda com o teor do laudo pericial, esta não é a medida adequada para alterar o entendimento do perito. Assim, o dissenso existente entre autora e perito não justifica a realização de audiência, a qual não se presta para formação de convencimento do perito e do Juízo, mas sim para a tomada de esclarecimentos, os quais não entendo necessários para o julgamento da demanda. Ressalte-se que o convencimento do juízo não está adstrito ao laudo pericial.

Ademais, se da análise minuciosa do laudo e dos demais elementos probatórios acostados aos autos houver algum obstáculo ao julgamento do mérito da demanda, por se revelar incompleta ou insuficiente a prova pericial, nada impede que os autos baixem em diligência para a realização da audiência de esclarecimentos.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001638-5 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). CARLOS WERZEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial,...  
Sentença de fls.241/249.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000476-4 - ALCIR GALICIONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI, JOSE ELI SALAMACHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Após a arrematação dos imóveis descritos nas matrículas nº 16.629, 16.630, 16.631 e 4.729, ocorrida em 21/06/2004, Luiz Augusto Martins Kleinmayer, filho do executado Alfonso Francisco Kleinmayer, requereu a concessão do direito de remir todos os bens penhorados e arrematados. Alega que, em virtude da arrematação ter sido parcelada, goza do direito de remir os bens nas mesmas condições do arrematante. Requer, dessa forma, a autorização para depositar a importância da arrematação, parcelada em 60 (sessenta) vezes, com a conseqüente expedição da carta de remição em seu favor. Pleiteia, finalmente, a expedição das guias para depósito da primeira parcela da arrematação e das importâncias destinadas aos honorários do leiloeiro e custas judiciais. Requereu o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos originais dos documentos protocolados por fax.

2. De fato o artigo 787 do CPC autoriza que o descendente do devedor possa remir os bens alienados, depositando o respectivo preço. Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior, a remição de bens “é forma apenas de salvar da alienação forçada a estranhos os bens penhorados. Trata-se de instituto processual inspirado na equidade, para evitar que os bens de estimação saiam da família, enquanto isso seja possível, sem prejudicar a execução. É benefício criado pietatis causa para permitir que,

em condições de igualdade, o bem penhorado se transfira para membro da família do devedor e não para estranho. Segundo o Código atual a remição de bens consiste na aquisição preferencial dos bens penhorados, feita pelo cônjuge, o descendente ou o ascendente do devedor, após a arrematação ou a adjudicação (mas antes da assinatura do auto ou publicação da sentença), mediante depósito do preço por que foram alienados ou adjudicados. O direito a essa aquisição é assegurado pelo art. 787 do novo Estatuto Processual. O fim visado pelo Código é a um só tempo permitir que os bens permaneçam em poder da família do devedor e assegurar à execução o mesmo proveito que adviria da transferência forçada a estranho. É portanto, forma também de alienação onerosa, sem qualquer prejuízo para a satisfação do crédito exequendo”

Por outro lado, embora não haja previsão legal para a remissão a prazo, a jurisprudência vem admitindo sua realização nas mesmas condições dadas ao arrematante, em todos os seus aspectos, conforme se verifica no precedente do E. TRF - 4ª Região, abaixo transcrito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. REMIÇÃO A PRAZO PELO FILHO DO SÓCIO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência, alargando a aplicação do art. 787 do CPC, vem admitindo que o filho do sócio ou sócios pode remir os bens arrematados, cumprindo a intenção legis de possibilitar que estes se transfiram para um dos membros da família e não para estranhos, sem prejudicar a satisfação do crédito ajuizado.

2. É certo, de outra parte, que a legislação não cogita de remição a prazo, porém não a veda. Com efeito, se o CPC admite que a arrematação se dê sem o pagamento imediato da totalidade do preço (art. 700), parece intuitivo que, se é ensejado, pietatis causa, o resgate do bem arrematado por um parente do executado, este possa fazê-lo em simetria com as mesmas condições dadas ao arrematante, em todos os aspectos.

3. Nesta perspectiva, na medida em que simplesmente exigido o depósito do “preço por que foi alienado” (art. 787), há margem para uma exegese sistemática, resultante da conjugação da essência da remição com a própria arrematação, podendo ambos os institutos ser igualados até o limite em que não causar prejuízo à parte exequente.”

(TRF 4ª R. - AG 2003.04.01.000247-0 - SC - 1ª T. - Rel. Luiz Carlos de Castro Lugon - DJU 09.07.2003 - p. 227) (Destaquei)

3. Diante do exposto, defiro o pedido formulado às fls. 492/495, a fim de que o requerente Luiz Augusto Martins Kleinmayer efetue a remição dos imóveis descritos nas matrículas nº 16.629, 16.630, 16.631 e 4.729, nas mesmas condições da arrematação, isto é, em 60 (sessenta) vezes, posto que nenhum prejuízo haverá para o exequente, aplicando-se ao remidor as observações feitas ao arrematante, contidas no Edital de Leilão nº 075/2004, especialmente as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” (fl. 380).

Assim, o remidor fica ciente de que deverá depositar imediatamente a 1ª prestação; o exequente será credor do remidor, o que deverá constar da carta de remição, constituindo-se em garantia do débito hipotecário ou alienação fiduciária do bem remido; as prestações de pagamento a que se obrigou o remidor serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo a 2ª no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de remição; as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o §6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

Verifico, outrossim, que o requerente já efetuou o depósito da primeira parcela da arrematação, honorários do leiloeiro e custas judiciais. Deverá, contudo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o original da guia depósito de fl. 496, bem como, cópias autenticadas dos documentos de fls. 497/499.

4. Intimem-se.

5. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 490, em favor da arrematante Josélia Sydor Kosak, e lavre-se carta de remição em favor de Luiz Augusto Martins Kleinmayer.

6. Indefiro, por sua vez, o pedido formulado pelo Banco do Brasil (fls. 405/406), posto que o direito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados os créditos decorrentes da legislação trabalhista, nos termos do art. 186 do CTN.

7. Intime-se o INSS para que se manifeste expressamente acerca da petição apresentada pela União Federal às fls. 451/453.

#### EXECUCAO FISCAL

98.40.12896-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BRASILAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOAO PENTEADO

GUARAPUAVA, 27 DE OUTUBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN  
DIRETOR DA SECRETARIA

#### BOLETIM DE Nº 223/2004.

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial,....  
Sentença de fls.181/184.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001655-9 - MOACIR GUEDES X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Diante do exposto, nos termos da fundamentação, REJEITO os presentes embargos à execução e DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito,...  
Sentença de fls.17/18.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003245-8 - CARLOS EDUARDO MOYSES GANTOUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HAROLDO WILSON BERTRAND

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.001558-0 - JOAO FERREIRA BERTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,...  
Sentença de fls.51/55.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004634-2 - EUNICE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...  
Sentença de fls.25/26.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000175-2 - ARISTIDES DA ROZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,...  
Sentença de fls.102/111.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.003633-6 - JOÃO MAIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial,...  
Sentença de fls.61/65.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001350-0 - BALDUINO PEDRO FERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

Portaria nº 27/99, da Circunscrição Judiciária de Guarapuava e Provimento nº 05/2003, artigo 206, inciso XXVII, do TRF da 4ª Região.

Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância, bem como para requererem o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos para execução de sentença, no prazo de quinze (15) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.06.001133-8 - JORGE LUIZ ZATTAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO

2003.70.06.003895-3 - SEBASTIAO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS IATSKIV

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001664-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAFEIVA - CAFEEIRA IVAIPORA LTDA  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sobretudo aqueles que indicam a efetivação de crédito em favor do(s) autor(es).

2.1. Os dados eventualmente faltantes no cadastro da conta vinculada, ou seja, aqueles constantes dos documentos intitulados "AUTORES NÃO LOCALIZADOS NO CADASTRO DO CIDADÃO" e "AUTORES COM INEXISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE DADOS PARA CRÉDITO", deverão ser diretamente informados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através de uma de suas agências, para que esta possa dar efetivo cumprimento ao julgado.

2.2. Por oportuno, consigno desde já que o repasse dos dados supra-referidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá ser comprovado nos presentes autos pela parte autora, em prazo não superior ao acima concedido.

3. Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos, para homologação da(s) transação(ões) efetuada(s).

ACAO ORDINARIA

98.40.10551-5 - JOAQUIN ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

98.40.11515-4 - JOEL DIVENKA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12147-2 - ROBERTO GERALDO MADUREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

98.40.12970-8 - OSMAR DA ROCHA LEVANDOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA GLACI MAYER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.11182-7 - PEDRO IRINEU RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001437-0 - EMILIO CHAVES DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

GUARAPUAVA, 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN  
DIRETOR DA SECRETARIA

**BOLETIM DE Nº 224/2004.**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,...  
Sentença de fls.583/590.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000479-7 - LAUDIR JOSE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO ANDRE KRUPP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
3. Após, cumpra-se o item 02, do despacho da fl. 203, destes autos.  
Despacho de fl.203, item 02.  
2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo apresentado (fls. 128/199), bem como para que seus assistentes técnicos apresentem seus pareceres, no prazo de dez dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.06.001325-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOMERO PRZYGOCKI & CIA. LTDA.  
Adv. : Dr(s). KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA, LUIS CARLOS ANTONIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária,...  
Sentença de fls.584/593.

DESAPROPRIACAO

98.40.10958-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ODECIO HENRIQUE DE MELLO (ESPÓLIO) E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANO PAULO MENDES DE SOUZA

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Requerente.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001423-0 - REFLORESTADORA SAO MANOEL LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Pro-

curador da parte embargante para se manifestar sobre a contestação e documentos, em dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.06.001937-9 - ALTINO GOMES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
Defiro o pedido da embargante, para a juntada dos documentos, pelo prazo de sessenta dias.  
Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001375-4 - EDNA MEY LUTZ ORTH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
1 - Intime-se a embargante para, em cinco dias, esclarecer sobre o estado civil de Carla Maria Carneiro quando do seu falecimento, juntando aos autos cópia da certidão de casamento atualizada e certidão de óbito, bem como para, no mesmo prazo, dizer se o bem penhorado à fl. 34 dos autos de execução, em apenso, está incluído no inventário, comprovando documentalmente.

2 - Apresentados os documentos, dê-se vista dos autos à embargada.

3 - Após, voltem-me conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.002508-9 - CARLA MARIA CARNEIRO - (ESPÓLIO) X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
1 - Intime-se o embargante para, em dez dias, juntar aos autos documento comprobatório de sua condição de vendedor autônomo, bem como para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do pedido de extinção da ação sem julgamento do mérito, formulado pela embargada, em decorrência da inclusão do débito exequendo no parcelamento de que trata da Lei nº 10.522/2002.

2 - Deverá, ainda, o embargante, no mesmo prazo supra, esclarecer quais documentos novos pretende juntar.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003466-2 - CELSO LUIZ DITBERT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Embargante para se manifestar sobre a impugnação em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002277-9 - BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
1. Preliminarmente, intime-se a i. procuradora da petição de fls. 492/493, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a Escritura Pública de Cessão de Direitos, sendo que a Outorgada Cessionária diverge da procuradora constante na petição acima mencionada.

2. Oficie-se à Receita Federal solicitando informações acerca da existência de débitos em relação ao expropriado Adalberto Losso.

3. Finalmente, cumpra-se a determinação contida no despacho da fl. 488, destes autos.

DESAPROPRIACAO

2000.70.06.000227-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ADALBERTO LOSSO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
1. Considerando a manifestação do Parquet Federal (fl. 336v), no sentido de que o MPF em segundo grau não foi devidamente intimado da decisão de fl. 319, determino a remessa dos autos à 3ª Turma do e. TRF - 4ª Região, a fim de que seja sanada eventual irregularidade.  
2. Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de levantamento de valores vinculados aos presentes autos.  
3. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

99.40.11734-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ADEMIR ANTONIO MARTINS  
Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA às partes.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.001958-9 - REINALDO LOSSO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE LOSSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Posto isso, extingo a presente Ação de Busca e Apreensão, sem julgamento de mérito,...

ACAO DIVERSA

98.40.11825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAMILTON MELLO  
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.001011-5 - VAGNER DE ARAUJO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Isso posto, afastado a questão preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido...  
Sentença de fls.67/74.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004042-0 - MAURICIO JOSE LEMES X CAIXA CARTOES DE CREDITO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001307-8 - ALBARI PEDROSO & CIA LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte Autora.  
(documentos de fls.200/207).

ACAO ORDINARIA

1999.70.06.002064-5 - DARIO DA SILVA MARIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
...bem como para, querendo, pleitear o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias. Consigno desde já que a ausência de manifestação da parte será entendida como expressão da satisfação de seu crédito.

3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.40.13355-1 - ESCRITORIO ETICA S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

ACAO ORDINARIA

99.40.10277-1 - ESCRITORIO ETICA S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Diante do exposto, julgo: EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao SEBRAE/PR, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.  
PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para declarar, quanto ao autor, a inexigibilidade do recolhimento da contribuição destinada ao SEBRAE, e, por consequência, condenar os réus, INSS e SEBRAE NACIONAL à devolução dos valores pagos indevidamente...  
Sentença de fls.152/164.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000118-4 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E



OUTRO

Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITA-PARY

GUARAPUAVA, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN  
DIRETOR DA SECRETARIA

## Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 338/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZARROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: “Autorizada pela PORTARIA n. 03/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora acerca da expedição de Alvará de levantamento, nestes autos, o qual encontra-se à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal”.

CONSIGNATORIA

88.10.04011-2 - D QUINTE DECORACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

CAAO ORDINARIA

96.20.12713-7 - LAURINDO AZUMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

96.20.12744-7 - MIGUEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

96.20.12777-3 - CELSO ANTONIO MARCONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO VIANA REIS

96.20.13821-0 - MARIANA ODETE ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

96.20.15238-7 - JOSE MARIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA BOHMANN

97.20.10538-0 - AIRTON AUGUSTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

97.20.10548-8 - JOSE PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

97.20.10563-1 - GILBERTO DE ALMEIDA MORALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALMERINDO BARREIROS JUNIOR

97.20.15648-1 - OSVALDO LUIZ DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

98.20.12083-7 - ALVARO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEMIR SIMOES

1999.70.01.007683-7 - ANTONIO BATALHA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.008879-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE LOURENÇO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONCALVES DOS SANTOS

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.009696-8 - A. FONSECA - CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA. E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ NICOLA DOS REIS

2002.70.01.011085-8 - IRMAOS BERNAL LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ HILLE

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Regiao, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias”.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.028228-1 - BENEDITO MIGUEL SCHAUFF X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: “fl.250: 1- Expeça-se alvará de levantamento a favor do procurador da parte autora, dos valores depositados à fl.248 a título de honorários advocatícios.

2 - Intime-se.

3 - Por derradeiro, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as anotações e cautelas de estilo”.

“fl.251: Autorizada pela Portaria n. 03/03, desta Vara Federal, intimo o procurador da parte autora acerca da expedição de alvará de levantamento, nestes autos, o qual encontra-se à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal”.

CAAO ORDINARIA

98.20.10582-0 - APARECIDO BANDALIONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “fl.432: (...) Atendidos os itens anteriores, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 30(trinta) dias. Deverá, ainda, considerando a manifestação da CEF às fls. 409/410 alegando que não existem créditos referentes a juros de mora a favor do autor Martinho Vicente, sem cumprimento espontâneo de tal verba, deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo consignado quanto aos itens supra, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se, com as anotações e cautelas de estilo”.

“fl.448: Autorizada pela Portaria n. 03/03, desta Vara Federal, intimo o procurador da parte autora acerca da expedição, nestes autos, de alvará de levantamento, o qual encontra-se à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal”.

CAAO ORDINARIA

97.20.14429-7 - JOAO SANCHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, esclareça a Impetrante, de forma fundamentada, se permanece sujeita ao regime tributário previsto na Lei n. 9.718/98, tendo em vista o advento da Lei n. 10.833, de 29/12/2003, e o disposto em seu artigo 10”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010536-7 - QUIMICAL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente para que recolha as custas de desarquivamento dos autos”.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016600-5 - ANTONIO PADILHA LOUREIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

Londrina, 08 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 339/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZARROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Tendo em vista os extratos encartados às fls. 16/17, à parte exequente para apresentar documento hábil a comprovar que a conta é solidária, juntando aos autos cópia da ficha de sua abertura.

2 - À parte autora para comprovar a legitimidade ativa de Hamilton Ogawa par integrar a presente execução, uma vez que não se verifica a sua titularidade com relação às contas objeto da presente ação.

3 - Para o cumprimento da diligência acima determinada, concedo o prazo de 15(quinze) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.008971-4 - JULIA DE TOCIE OGAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Mantenho a decisão das fls. 74/75 por seus próprios fundamentos”.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.009178-9 - CAROLINA SHIGUEKO FUZITAKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e suas alterações.

Tendo em vista que o documento da fl.08 comprova que a ‘de cujus’ ANGELINA ALEXANDRA LOURENÇO LIMA deixou bens a inventariar, intime-se a parte exequente para informar se houve a abertura de eventual processo de inventário, bem como sua atual, através de certidão, a fim de verificar a regularidade da representação processual, pois no caso de inventário em andamento, deverá ser emendada a inicial, substituindo os herdeiros pelo Espólio de ANGELINA ALEXANDRA LOURENÇO LIMA, representado por seu inventariante.

Para o cumprimento da diligência acima determinada, concedo o prazo de 15(quinze) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.008566-6 - JOAQUIM DIAS LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Dê-se vista à parte autora dos expedientes encartados às fls. 67/78, informando a adesão do autor Josias Siqueira ao acordo previsto na LC n. 110/01, para se manifestar no prazo de 10(dez) dias”.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.017346-0 - JOSIAS SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELINO BISPO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Por tais fundamentos, não há como acolher a presente Exceção de Pré-Executividade que propugna pela extinção da execução, restando improcedentes os argumentos deduzidos pelo executado com vistas à desconstituição do título embassador da execução. Sendo assim, rejeitada a objeção, o processo de execução deve prosseguir em seu regular trâmite, procedendo-se à penhora de bens para satisfação do crédito exequendo. Preclusa esta, haja vista a devolução da carta precatória destinada à prática da citação e demais atos executórios a pedido da exequente, intime-se-a para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO  
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, intitem-se as partes para apresentarem suas alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor”.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.007298-1 - CLARICE VALENCA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo a dilação do prazo por mais 20(vinte) dias, conforme requerido à fl.14, para cumprimento do item 3 do despacho exarado à fl.13”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.007719-0 - MIGUEL ARCHANJO LEIBANTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se a justificante para, no prazo de 10(dez) dias, informar corretamente seu endereço, haja vista a divergência entre o que consta da petição inicial e o mencionado na procuração de fl.07”.

JUSTIFICACAO

2004.70.01.010555-0 - MARINALVA SEVERINA DAVID X  
Adv. : Dr(s). MARIA DIRCE TRIANA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Isto posto, não acolho os presentes embargos de declaração por não vislumbrar a ocorrência de contradição, omissão e/ou obscuridade a macular a decisão embargada. (...) Precedentemente, porém, ao cumprimento dessa determinação, intime-se o Autor para que informe os dados solicitados no documento colacionado à fl.254, para que possam constar do ofício a ser expedido ao Chefe do Setor de Benefícios da Agência do INSS em Apucarana, de modo a propiciar o cumprimento da providência determinada, considerando que foi esclarecido pela autoridade administrativa que, em consulta ao sistema previdenciário, via nacional, não foi encontrado benefício previdenciário em nome de Manuel Tavares. Para tanto, fixo o prazo de 30(trinta) dias”.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016717-4 - FRANCISCO TAVARES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Acolho as emendas à inicial das fls.62 e 65/69.

Pretendendo o Autor a declaração judicial da nulidade do certame público que culminou na venda de imóvel ocioso em condição de cessionário dos direitos de mutuário do SFH, levada a efeito pela Ré, assim como de todos os atos subsequentes,

eventual procedência do pedido ao final produzirá inegáveis reflexos na esfera jurídica do terceiro adquirente do bem.

Assim, deverá o Autor promover a citação do adquirente do imóvel, na condição de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 47, p. único, do CPC)”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.010162-3 - LUIZ CARLOS SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TONY ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. À Impetrante para apresentar cópia de todos os documentos que instruem a inicial, a fim de acompanharem a contrafé, no prazo de 10(Dez) dias, sob pena de extinção. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010229-9 - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, à parte autora para atribuir valor à causa compatível com o benefício patrimonial pretendido, individualmente considerado, de forma fundamentada, observado o disposto no artigo 3o da Lei n. 10.259/01 (c/c Resolução n. 56/04 do TRF da 4a. Região), que estabelece regra de competência absoluta para o processamento dos feitos cujo valor não supera o limite de 60(sessenta) salários mínimos, no prazo de 10(dez) dias”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.010604-9 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA e Outros X ANATEL e Outro  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “À Impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o contrato de prestação de serviços noticiado na inicial, a fim de demonstrar seu interesse processual. No mesmo prazo, deverá a Impetrante esclarecer a discrepância entre seu objeto social (fls. 22 e 24) e os serviços relatados na inicial (fl.4)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010356-5 - RKR PRESTADO DE SERVICOS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS  
Adv. : Dr(s). VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, intime-se a parte autora para, no aludido prazo, se manifestar (15 dias)”.

CAAO SUMARIA

95.20.12101-3 - ARMEZINDO VALOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Em seguida, intime-se a CEF para que compareça em Secretaria para retirar a supra-referida certidão. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.004288-5 - CANORPA - COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO NORTE DO PARANA LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Atendido o item anterior, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela impetrante”.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.005906-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Após, vista às partes no prazo sucessivo de 20 dias,primeiro o exequente/embargado”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006628-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGA PEDRI  
Adv. : Dr(s). JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Indefiro o pedido de citação por edital (...). 2 - Intime-se o INSS para, no prazo de 15(quinze) dias, diligenciar em busca do atual endereço do executado”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13537-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X CATUAI - EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias para a parte autora se manifestar sobre sua concordância ou não em relação à liquidação procedida pela CEF. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005413-6 - AURELIO FORTES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Expeça-se mandado de verificação (...). Concluída a diligência acima determinada, dê-se vista às partes para tecerem as suas considerações”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011147-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MALVER GERMANO DE PAULA, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante da concordância expressa da parte autora em relação à liquidação procedida pela Ré, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação aos autores CIRO BIONDO, MARK PETER ACHERMANN, JOSÉ PETRIN NETO e JULIO EVANGELISTA.  
2 - Tendo em vista a ausência de impugnação, deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e o Autor JOÃO DA MATA SILVA, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.  
3 - Tendo em vista que a petição da parte autora à fl.208, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que apresente o número do PIS do Autor SEBASTIÃO DA SILVA, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado pela CEF”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007697-4 - JOAO DA MATA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Considerando que a CEF não procedeu ao depósito espontâneo dos honorários advocatícios a favor do procurador da parte autora, conforme determinado no item 2 do despacho da fl.353, concedo a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias, nos termos requeridos à fl.356, para a parte autora dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito”.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.14567-6 - OLIVEIRA PINTO SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Caso contrário, impugnados os valores pela Fazenda Nacional, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da existência ou não de saldo remanescente em favor da parte exequente/embargada, e, em existindo, o seu valor, levando-se em consideração as diretrizes traçadas pelo título executivo, intimando-se, após, as partes para manifestação sobre os cálculos”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.12745-5 - TADAKATSU NACHI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “No despacho exarado à fl. 257 não foi determinada qualquer diligência à parte autora. No entanto, considerando o pedido formulado à fl.258 e que não houve a liquidação do julgado em relação ao autor Olímpio Sebastião de Medeiros até a presente data, uma vez que a CEF informou que não localizou nenhuma conta vinculada ao FGTS de titularidade da mencionada parte, concedo a dilação do prazo por mais 15(quinze) dias, conforme requerido, para que a parte autora apresente os documentos necessários à liquidação do julgado”.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.15172-2 - JOSE ANTONIO PEGORIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, ELITON ARAUJO CARNEIRO

Londrina, 09 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

##### Boletim de Intimação nº 439/2004

#### “DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação dos autores para manifestarem-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009497-7 - JOAQUIM MOREIRA BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À CEF sobre a expedição do ofício de liberação ( fl. 113, verso)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.001040-5 - CLARA YUMI YASUNAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Ao autor para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção na forma pleiteada na fl. 88.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009746-1 - APARECIDO CONTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

2004.70.01.008289-6 - UNIAO FEDERAL X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAII LTDA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Ao autor para que, em 10 dias, traga aos autos formulário SB-40 ou outro documento hábil a comprovar que, de 08 de maio de 2001, data do último laudo, até a data da propositura da ação, ainda trabalhava sob as mesmas condições.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005280-6 - ANTONIO AQUINO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DENISE KAMINAGAKURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Ao procurador do INSS sobre a expedição do ofício de liberação 9 fl. 483, verso).”

#### ACAO ORDINARIA

99.20.14590-4 - CARINE SUCOS E LANCHES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Após resposta do Detran, dê-se vista à Exequente.”

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.009598-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ANGELO DE GOES  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEOPOLDO NOGIKOSKI  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Aos habilitantes para que regularizem a representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração passado em favor de seu advogado, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13364-0 - JOAO DOMINGUES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16571-9 - ROSANGELA DA SILVA MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.011717-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA LEONI PAES  
Adv. : Dr(s). MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA MARIA GUERRA  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À CEF para que forneça os elementos solicitados pela perita, no prazo de 10 dias.’

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.007276-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PRESTES  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2002.70.01.028227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE HIKARU OTSUKA  
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

2003.70.01.008376-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CANDIDO DE MORAES  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos e suspendendo a execução apensa. Aos embargados para impugná-los, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010153-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELCIO HONORIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Deixo de receber o recurso de fls. 50/58 em razão de sua intempestividade. Recebo o recurso de apelação de fls. 39/48 em ambos os efeitos.Considerando que o(a) Apelado(a) já apresentou suas contra-razões, subam os autos ao TRF4 “

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003540-3 - ANANIAS CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.009744-9 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” ... Determino a suspensão da presente execução até a solução definitiva da questão pelo STF.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010723-9 - ELIAS ABRAO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À autora para promover o andamento do feito no prazo de 5 dias.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS APARECIDO DE LIMA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” ... Indefero o pedido de arbitramento de honorários formulado nas fls. 102/104, uma vez que se trata de medida expressamente vedada pela legislação em vigor...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005582-0 - ROSINEIDE VIEIRA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Revogo parcialmente o despacho de fl. 153, no que se refere à fixação de honorários advocatícios na execução...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009018-8 - ROSA MARIA DA SILVA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

Londrina, 11/11/2004.

RENATA MARTINELI VIEIRA  
Diretora de Secretaria

#### 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

##### Boletim de Intimação nº 440/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008415-3 - PAULO ANTONIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

2003.70.01.016839-7 - MOACIR PAULA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, DALVA VERNILLO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006514-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BERNUDES FILHO  
Adv. : Dr(s). RIVALDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

#### ACAO ORDINARIA

92.20.12224-3 - JOAO BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO

96.20.14655-7 - SEBASTIAO MARQUES DE ASSUNCAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13864-7 - LONDRINA JOIAS E RELOGIOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

#### ACAO SUMARIA

2000.70.01.001181-1 - FAUZER MATHIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.018658-2 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença negando provimento aos embargos de declaração.

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.14238-1 - IDIS ARANTES ORTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença afastando as preliminares... bem como a alegação de ocorrência de prescrição e decadência ... reconhecendo, em relação à autora a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, bem como da expressão “aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995, ... indeferindo os demais pedidos contidos na petição inicial, ...

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010320-2 - LINEA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionados foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010383-8 - DORIVAL VEGA I VEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.006623-4 - SILVANA APARECIDA DE JESUS SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). THIAGO FERNANDO CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002190-1 - METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.006843-7 - MAURICIO BERNARDES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007004-3 - ALCIDES JOSE MARTON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA



## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008784-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL SANTANA  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À autora para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual, trazendo aos autos procuração feita por instrumento público, visto tratar-se de pessoa analfabeta".

## ACAO ORDINARIA

99.20.11691-2 - LEVINA HALTOFF LORETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Paute -se data para realização de audiência de conciliação e instrução. Defiro os pedidos de oitiva de testemunhas e de depoimento pessoal da Autora.... À autora para fornecer rol de testemunhas no prazo legal, e em tempo hábil para as respectivas intimações e/ou informando o comparecimento independentemente de intimação.... Foi pautada audiência de instrução para o dia 04/04/05, às 16h.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007537-5 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação.

## ACAO ORDINARIA

97.20.13870-0 - JOAO MIGUEL DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO AMARAL MIRAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 20 dias, primeiro o exequente".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004208-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANDIRA FERREIRA SANCHES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARJORIE DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Expeça-se carta de intimação ao autor, comunicando a expedição do ofício de liberação ... Após, intime-se o Dr. Marcos de Queiroz Ramalho acerca da expedição do ofício acima referido".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.000616-5 - CANGI SONOMURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

## CONSIGNATORIA

97.20.15215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM ERNANDES NOGUEIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO BEFFA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11873-7 - JOSE LUIZ DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4 o autor fica intimado acerca da expedição de ofício de liberação, que autoriza o levantamento da quantia depositada em conta vinculada, em favor do advogado da CEF.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.14285-5 - DARCI PEREIRA DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando a divergência existente em relação ao nome da Embargada Nilce Ferraz Ramos Guimarães, constante na petição inicial e na procuração, bem como nos extratos de fls. 14/18 dos autos principais, ao procurador da parte embargada para que esclareça e comprove documentalmente, no prazo de 15 dias, se a ora Embargada Nilce Ferraz Ramos Guimarães é a titular da conta nº 177542-7, inclusive para fins de legitimidade".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILCE FERRAZ RAMOS GUIMARAES E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007358-5 - JOAO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após o decurso do prazo acima referido, dê-se vista ao autor".

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000352-1 - EZEQUIEL FERREIRA RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito e extinta face ao pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13340-2 - SHIGEKO SUZUKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTL DE OLIVEIRA

Londrina, 11/11/2004.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

**Boletim de Intimação nº 441/2004**

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. XXI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, fica a parte intimada, independentemente de despacho, acerca do teor da certidão do oficial de justiça.

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008657-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA FABIANO  
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009890-5 - MARIA HELENA SGARIONI MARQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAISA CARLA ORCIOLI

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZEU SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, ter-se-á como satisfeita a obrigação."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008739-6 - WAGNER LIMA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Aos Exequentes para requererem o que for de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se ulterior decisão definitiva dos embargos à execução."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.000099-5 - YOSHIE HATSUSHIKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... defiro à Exequente o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fl. 63..."

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.000520-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVANILDO JOSE DE MOURA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial ( exceto o instrumento de procuração), mediante a substituição por fotocópias. Ao Procurador do Impetrante para retirá-los em Secretaria."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.005685-0 - HELIO TOSCARI X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA- AGENCIA SHANGRI-LA

Adv. : Dr(s). MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Manifeste-se a parte exequente sobre o depósito efetuado pela CEF, tendo em vista a não oposição de embargos à execução..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.004296-1 - SANSO RIBEIRO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Indefiro o pedido de penhora formulado pela CEF ( fl. 28)... À CEF para que manifeste o interesse na penhora de tais direitos ou indique outros bens de propriedade do Executado."

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008295-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVALDO SOUZA SILVA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" À CEF para que indique sobre qual dos bens deseje seja realizada a penhora."

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.009594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BENEDITO THEODORO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...À executada para que apresente certidão atualizada do imóvel indicado à penhora ou efetue a substituição por outro bem que não esteja onerado."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.013003-4 - INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Defiro à Exequente o prazo de 30 dias para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 67, sob pena de cancelamento da distribuição ( art. 257 CPC)."

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005306-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Se a parte embargada não concorda com os valores apresentados pelo INSS (fl. 194/202), deve promover a respectiva execução, se houver interesse."

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.14114-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELO FABRINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"...Defiro aos autores o prazo de 60 dias para cumprimento do item I do despacho de fls. 198."

## ACAO ORDINARIA

88.20.18302-1 - ANGELO FABRINI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE HAMILTON AIDAR, EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança."

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.009210-5 - PETROPURO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Oficie-se ao PAB/CEF determinando a parcial conversão em renda da União (16,3332%) e o parcial levantamento em favor da Impetrante (83,6668%), como requerido nas fls. 256/269..."

## MANDADO DE SEGURANCA

92.20.12235-9 - MARCO AVICULTURA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ALCIDES CAETANO VIEIRA, CLAUDIO ZANKOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Suspendo a execução até solução definitiva da questão pelo STF."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008997-2 - CELSO FERNANDES JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, SI-

DINEI CANDIDO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Defiro à CEF o prazo de 5 dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição."

## EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005327-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO BRITO CARVALHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.01.008067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002776-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO X HYDROLOG SERVIÇOS DE PERFILAGENS LIMITADA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Indefiro o pedido de depoimento dos autores populares... Indefiro a oitiva de testemunhas e dos representantes das partes envolvidas...Indefiro a prova pericial..."

## ACAO ORDINARIA

98.20.10848-9 - ARIVALDO LINS X MUNICIPIO DE CAMBE - PR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA, MARCELO L. QUADROS DA SILVA, PAULO SERGIO MECCHI

99.20.14384-7 - FRANCISCO LOPES E OUTRO X MUNICIPIO DE CAMBE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO LOPES, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, JOSE CARLOS ABRAAO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, RICARDO AUGUSTO SERRA

Londrina, 11/11/2004.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

**Boletim de Intimação nº 442/2004**

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Tendo em vista a natureza da lide e a fase processual em que se encontra o feito, reitero o despacho de fl. 64 e determino que a parte autora manifeste interesse na realização de perícia médica indireta."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009870-2 - CELSO MIGUEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Aos Executados para que efetuem espontaneamente o pagamento da verga honorária, no prazo de 30 dias..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.11727-3 - UNIAO FEDERAL X ANISIA THOMAZ FONTOLAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" À parte autora para que se manifeste sobre a objeção de pré-executividade..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000426-4 - PERCILIO PEREIRA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

## DECLARATORIA

99.20.13804-5 - SADAMORI TOMA - ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Aos autores para que, no prazo de 30 dias, forneçam os respectivos números de CPF, para fins de expedição de requisição de pagamento...Quanto ao autor Jorge Romagnoli, entendo que para a regularização da representação processual deve ser juntado aos autos, no prazo de 30 dias, instrumento de procuração outorgado pelo inventariante ou promovida a habilitação dos herdeiros do "de cujus", na forma do art. 1055 e ss do CPC."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.13127-0 - JOAO ANTONIO FRANCISCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” À CEF para que, no prazo de 15 dias, dê prosseguimento ao feito, fornecendo o endereço atual do Réu, para fins de citação.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.014554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDENIR SILVEIRA  
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Aos executados para ,querendo , efetuarem espontaneamente o pgamento dos honorários advocatícios, conforme requerido pela Fazenda Nacional ( fl. 160).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.007352-6 - UNIAO FEDERAL X ODOCIR MORO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DENILSON DE OLIVEIRA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ À autor a para que, no prazo de 15 dias, aponte e esclareça expressamente as incorreções praticadas pela Autoridade fiscal na apuração de cada um dos tributos discutidos nos processos administrativos....., a fim de que se possa apreciar o pedido de prova pericial contábil.”

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.01.010311-1 - GLOBO SATELITE ANTENAS PARABOLICAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... À parte autora para que, espontaneamente, no prazo de 30 dias, efetue a devolução dos valores indevidamente levantados, até o limite das constrições...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.005752-5 - FAZENDA NACIONAL. X ALMIR SIGNOLFI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” “... À CEF para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender necessário.”

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.003127-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” ... Aos exequentes para, querendo, emendarem seu pedido, requerendo a citação da Fazenda Nacional nos termos do artigo 730 di CPC, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14283-7 - ORLANDO ANTONIO BALDORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OLGA ROCHA BOTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004673-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WLADIMIR SANTO LUCERA  
Adv. : Dr(s). MARCIO MATI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.000414-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO SERGIO YASSUSHI ONUKI  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Determino, como cautela, a suspensão do processo até a solução definitiva da questão pelo STF.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008067-1 - JOSE CARLOS LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KARINA ANAMI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Defiro aparte exequente o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fl. 25/26, sob pena de extinção do processo ( art. 267, IV, do CPC)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.009120-4 - CELIA DE CASTRO MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”...Cumprido o item anterior ou decorrido o prazo retro, dê-se vista dos autos à parte autora.”

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.01.023730-5 - HEITOR BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSVALDO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.007348-8 - MARIO SASSAKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MANOEL RUIZ

2001.70.01.011649-2 - MARIA LUCIA GIULI COUTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” ... Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos à parte autora, inclusive para se manifestar acerca da petição de fl. 835.”

#### CAAO ORDINARIA

95.20.10864-5 - ELIANA ALVARES FAVARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO

Londrina, 12/11/2004.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

#### 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

##### Boletim de Intimação nº 443/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido alvará de levantamento em favor da parte autora.

#### CAAO ORDINARIA

96.20.13878-3 - MANOEL IGNACIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Considerando que as partes concordaram com a restauração, lavre-se auto de restauração na forma do §1º do art. 1065 do CPC, o qual será assiando pelas partes e homologando por este magistrado, suprimdo-se assim o processo desaparecido ...”

#### RESTAURACAO DE AUTOS

94.20.11205-5 - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO

94.20.12066-0 - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Decorrido o prazo supra referido, dê-se vista aos autores, inclusive para que promovam a execução de sentença, se for o caso”.

#### CAAO ORDINARIA

97.20.12935-2 - ADAO JOSE DA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.006695-0 - UNIAO FEDERAL X AUREA TADAKORO HATAMURA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012556-4 - ILSON ANTONIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.016818-6 - MADEIREIRA BORDIGNON LTDA - MATRIZ E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Decorrendo o prazo acima concedido sem que a CEF tenha comprovado nos autos o cumprimento do julgado, determino que se intime a parte autora para, querendo, promover a execução de sentença, no prazo de 30 dias ...”

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.01.012118-9 - IEDA LHAMAS DA SILVA E OUTROS

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA OLIMPIA MICHELAN

2003.70.01.017442-7 - JOBE EDMUNDO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Caso a certidão de tempo de serviço venha a ser juntada aos autos, fica desde logo autorizado o seu desentranhamento e entrega ao advogado do impetrante (mediante substituição por cópia nos autos) ...”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002035-0 - JOSE LUCINGER X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS  
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... Manifeste-sde o INSS”.

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.01.004080-0 - CICERO PEREIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido formulado pela parte autora ... expeça-se alvará em favor da parte autora..., manifeste-se expressamente a parte autora sobre os valores creditados pela CEF na conta vinculada do FGTS”.

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.01.014020-9 - NOEL ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007688-4 - ARISTIDES NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO GRESPAN, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.01.005974-6 - MARIA HELENA GOUVEIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007201-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MATILDE FERREIRA MARTINEZ  
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.01.021625-9 - WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALDONY PORTO CESTARI

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001094-7 - UNIAO FEDERAL X TEREZINHA DE JESUS MAGALHAES NOLASCO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, à parte autora para se manifestar sobre o pagamento efetuado.

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.01.000370-0 - ELVIRA DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, a parte autora fica intimada para manifestar-se sobre os cálculos e depósito efetuado.

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.01.011200-7 - ISMAEL BRUNIERA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA JOSE DA SILVA  
Adv. : Dr(s). leandro ambrosio alferri

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.01.011849-3 - PROCON - CORNELIO PROCOPIO X TELEPAR BRASIL TELECOM E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARTINIANO DO VALLE NETO

Londrina, 12/11/2004.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Maringá

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 070/04  
PRAZO: 20 DIAS**

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a **DAVID DA ROCHA**, CPF n.º 319.709.155.87, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Execução Diversa n.º 96.301.0781-3**, em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executado(a,os,as) **DAVID DA ROCHA**, constando dos autos que o executado David da Rocha se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica o executado **David da Rocha CITADO** para pagar ou depositar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil), a quantia de **R\$ 694,80 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, atualizada até maio/2003, referente à condenação de multa equivalente à 5% sobre o valor do débito, acrescida dos encargos legais, ou oferecer bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos forem necessários para a garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Rosa C. Doce Moren de Sá, Técnica Judiciária, o expedi, e Eu, \_\_\_\_\_ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ CARLOS FABRI  
Juiz Federal Substituto

#### SECRETARIA DA PRMAR01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 179/2004

#### 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “... JULGO PROCEDENTE a presente demanda... Entendo que a verba honorária pertence à parte vencedora, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94... decido antecipar parcialmente os efeitos da tutela de mérito...”

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.03.002853-2 - MARIA NADIR DA SILVA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento da parte autora.

#### CAAO ORDINARIA

1999.70.03.004690-5 - EDUARDO SYDULOVIEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2001.70.03.0066003-0 - LOURIVAL LEANDRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “... julgo procedente o pedido... Entendo que a verba honorária pertence à parte vencedora, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94...”

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.03.013740-0 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca de seu interesse na designação de audiência de conciliação.

#### EXECUCAO DIVERSA



2001.70.03.003753-6 - ABEL TONON - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.012373-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL TONON - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos dos embargantes.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005152-1 - INDUSTRIA TEXTIL ASTORGA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

DECLARATORIA

99.30.13962-1 - FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta Ato Ordinatório deferindo o pedido de prazo por 60 dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005630-3 - ADEMIL BATISTA DARDENGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que especifique, no prazo de 05 dias, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003884-0 - VICTOR CRIVELARO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC, em relação ao autor GILMAR ABILA CARVALHAL.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002154-8 - EUCLIDES LEHN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro nos arts. 267, I c/c 295, III do CPC.

ACAO CAUTELAR

2004.70.03.006414-0 - VALDIR LAZARO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001286-9 - JAIR JULIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VIVIANE CRISTINA FELICIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “1. Nada há a prover quanto ao pedido de expedição de alvará judicial para liberação dos valores depositados nestes autos...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004384-0 - JOSE DIMAS ZAMPAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO DOS REIS RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... I - Autorizo a CEF, com esta decisão, a pagar à parte autora os respectivos créditos, constanteS do “Resumo de Créditos Efetuados”... II - Deve o advogado encaminhar seu(s) cliente(s) (autores) à agência da CEF onde foram realizados os depósitos, para recebimento dos valores, quando atendidos os requisitos da legislação regente; III - Deve a parte autora, em 20 dias, conferir os valores recebidos ou disponibilizados... e apontar, caso discorde, as eventuais incorreções cometidas pela executada, devendo executar, se for o caso, as respectivas diferenças...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001840-9 - JOSE ALEIXO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho determinando a intimação da parte autora na pessoa de seu procurador para, no prazo de 20 dias, providenciar o pagamento voluntário da obrigação, sob pena de execução.

ACAO CAUTELAR

2004.70.03.001356-9 - FEBRACO COMERCIO DE FERRO E ACO LIMITADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDENIR LUIZ PEROCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO... Entendo que a verba honorária pertence à parte vencedora, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001704-2 - VILMA MARIA NASCIMENTO DE BRITO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC, em relação aos autores JOSÉ OSMAR FERREIRA e VALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA.

ACAO ORDINARIA

97.30.11955-4 - JOAO FIRMINO DE GOES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARLINDO MOREIRA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.001405-3 - CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES LIMITADA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO MONZANI

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em secretaria, os documentos desentranhados dos autos.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.006154-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALTER VIANA  
Adv. : Dr(s). JACHELINE BATISTA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... indefiro o pedido da parte autora... 6... o Juízo recomenda que a parte autora procure a CEF, agência do contrato, com cópia desta decisão, para pleitear administrativamente novo acordo, nos moldes dos realizados judicialmente...”

ACAO ORDINARIA

98.30.13524-1 - NILTON POPPI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta Ato Ordinatório deferindo o pedido de prazo por 60 dias.

ACAO ORDINARIA

98.30.12714-1 - BENTO MARTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte executada para que requeira o que de direito nos autos desarquivados, no prazo de 05 dias, sendo que, esgotado este prazo, retornarão ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.005452-9 - FAZENDA NACIONAL. X CATARINENSE S/A  
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores ANTONIO INACIO FILHO, MARLENE CATARINA BIGLETTI e GERVASIO FAGUNDES, com fundamento no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.15385-0 - AFONSO LIGORI LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC, em relação ao autor LUIZ MANTOVANI.

ACAO ORDINARIA

98.30.10336-6 - ANGELA CECILIA CALVI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso III, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.11620-2 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

MARINGÁ(PR), 11/11/2004.

GLACI REGINA P. F. KLÖCKNER  
DIRETORA DE SECRETARIA,  
em exercício

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 180/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ  
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

Processo para intimação do advogado para que restitua no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 206, item XLI, do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

95.30.10360-3 - IZABEL MARIA COSTA BANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10397-2 - NELI BARBOSA TAIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10406-5 - SANDRA ANDRADE LINHARES DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10433-2 - CELIA SCHIAVON SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10492-8 - JANETE MARIA ULER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10543-6 - NANCY BERALDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10590-8 - WANDA MARLY SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10603-3 - JEIDER CHRISOSTOMO CAPINAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10617-3 - NELSON CONSOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13901-4 - WILSON LAMBERTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

ACAO ORDINARIA

97.30.10722-0 - ODAIR RUELA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.11475-2 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FARIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.13302-6 - JEOVAH FERREIRA BINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12354-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENOVADORA DE PNEUS BORTOLOTTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

98.30.12409-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X JOAO FERREIRA DE CAMARGO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.13129-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILMA GONCALVES FRANCISCATO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS ROSSAFA PERES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA

ACAO SUMARIA

99.30.10375-9 - BENEDITO LINDOMAR DE MENEZES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

ACAO ORDINARIA

99.30.10619-7 - FORTUNATO GONCALVES DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

AÇÃO MONITÓRIA

99.30.11254-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGUINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA VICENTIM GAZDA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

ACAO ORDINARIA

99.30.12381-4 - ADAO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO DIVERSA

99.30.14013-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTIAGO APARECIDO SIMAO NERILLO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

DECLARATORIA

99.30.14068-9 - JOSE LUIZ BRENNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002158-5 - ABRAAO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

2000.70.03.003284-4 - LUIZ TURCHIARI JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.003456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR LAZARO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004702-1 - EDSON RAMOS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS

2000.70.03.005281-8 - LILA HISAE YAMAKAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.006388-9 - PEDRO BORTOLASCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.003448-1 - JOSE FRANCO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.03.004847-9 - MAURO FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.03.005501-0 - JOSE ALBERTO PIGINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.006120-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSNIR ANTONIO VENUTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.002054-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAVAS AUTO PECAS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003550-7 - WILSON DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

PROTESTO

2003.70.03.000246-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X LAERCIO APARECIDO MARCOLINO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIMONE BOER RAMOS

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUSIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.009165-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGROPECUARIA FORTALEZA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.010108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS DA SILVA Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

PROTESTO

2003.70.03.010135-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO X JOAO ROBERTO FERNANDES E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.000578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CICERO BEZERRA DA SILVA Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

2004.70.03.000582-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA BATISTA GONCALVES DA SILVA Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.000709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X G J R REPRESENTACOES COMERCIAIS E OUTRO Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.000938-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SALIMAR VISSOCI PEREIRA Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.004352-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BELT SERVICE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.004358-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO CESAR CHRISTOVAM MOREIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

MARINGÁ(PR), 12/11/2004.

GLACI REGINA P. F. KLÖCKNER  
DIRETORA DE SECRETARIA,  
em exercício

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
JUIZ FEDERAL: DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO**

**BOLETIM Nº 0058/2004**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença de procedência do pedido.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.011525-8 - SEBASTIAO AMBROSIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença de parcial procedência do pedido.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.007589-3 - PEDRO RAIMUNDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TUTOMO TANOUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença de extinção sem julgamento de mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.005763-9 - ANA DE OLIVEIRA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA JOSE HECKERT DE MELLO

Nos autos abaixo foi proferida sentença de procedência do pedido. Fica também a parte autora intimada para apresentar, querendo, resposta ao recurso interposto pela parte ré, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.003846-0 - APARECIDA PEREIRA GUEDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.003595-0 - BENEDITA MOREIRA DA CUNHA ZULATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SANDRO HENRIQUE TROVAO

Nos autos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Intime-se a parte recorrida para apresentar, querendo, resposta ao recurso interposto pela parte ré, no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.003502-0 - MARIA DE FATIMA BRANCO GUI-LHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.000934-3 - EDIR CAETANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2003.70.03.003572-0 - JOSE CARLOS CHICONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EMANUELLE TOMITAO

2003.70.03.005279-0 - ORIOVALDO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE FRANCA

2003.70.03.005675-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

Nos autos abaixo foi proferido o seguinte despacho/ato de secretaria: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS dizendo expressamente se renuncia o valor excedente e qual a forma de pagamento, se por expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Precatório.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.010462-5 - JOSE MARTINIANO CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO EDSON FRANCO

Nos autos abaixo foi proferido o seguinte despacho/ato de secretaria: Manifeste-se a parte autora sobre o auto de constatação, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.003642-9 - NADIR FRANCO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA

Nos autos abaixo foi proferido o seguinte despacho/ato de secretaria: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.004546-3 - ANGELA MARIA TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.007523-6 - NILZA HELENA VIEIRA LOLIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

MARINGÁ, 11 de novembro de 2004

SERGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA PRMAR02**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0222/2004**

**SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR**

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO  
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de penhora das cotas sociais da empresa CASCÃO A. POSTO LTDA(...) Indefiro, também, o pedido de penhora das cotas sociais da empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE ROD. DE CARGAS LTDA (...) Indefiro, por fim, a penhora sobre os direitos de uso comercial do imóvel situado na Av. Tuiuti, no 21, nesta cidade (...), requerer o que de direito no prazo de 30 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.005441-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS AYLON - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES RODOVIARIO Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Indefiro a produção de prova pericial, uma vez

que se mostra desnecessária para o julgamento do meritum causae. A perícia se prestaria a comprovar apenas a ocorrência dos encargos cobrados pelo agente financeiro. Porém, a CEF não negou a aplicação de nenhum dos encargos apontados pelo autor, limitando-se a defender a sua legalidade, inclusive quanto à capitalização de juros (...) Com isso, resta prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007271-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAPECA CALCADOS INFANTIS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS, MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se, primeiramente, a parte embargante para que esclareça a petição de fls. 212-214, tendo em vista que não há menção nos autos à publicação a que faz referência na fl. 212, não tendo havido, também, determinação de produção de prova pericial e fixação de honorários periciais. Prazo: 05 (cinco) dias (...)"

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLETE FURUNCHI CALDAS - ME E OUTROS Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001671-5 - GERALDO MAJILA OBINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARLENE ESPER FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intímim-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.004054-0 - DAUDT RODRIGUES SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito em relação a ILDO BOTILIERI PEREIRA..., bem como acerca dos expedientes de fls. 585-588 e 591-595. Prazo de 5 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.10424-3 - MARCO AURELIO JACOMEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi lançada a seguinte certidão: "Manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11500-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO SARRAO Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Juntado o laudo aos autos, intímim-se as partes (parágrafo único do artigo 433 do CPC). Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação das partes do laudo."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002689-0 - JOAO BEN HUR RIBAS DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) JUNTAR aos autos: a) declaração de hipossuficiência econômica, assinada pela própria autora; b) instrumento de procuração original ou cópia autenticada, uma vez que o instrumento de fl. 13 se trata de mera cópia colorida. Prazo de 10 dias, para ambas as determinações, sob pena de indeferimento da inicial."

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.006045-6 - KEIKO IWASHITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005786-6 - DJANIRA TEIXEIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO CAMPOS ZEQUIM, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO, LIZETH SANDRA FERREIRA DE-TROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSS a revisar o valor do benefício de pensão por morte do Autor (...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013920-2 - MARIA DE CASTILHO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) APRESENTAR declaração de pobreza firmada de próprio punho pela requerente, menor pùbere, com a devida assistência de sua representante legal, a Sra. Catarina Pelissari Silvério, sua mãe, ou, recolha as custas iniciais."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.03.005628-3 - GEISA PELISSARI SILVERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GRAZIELA BOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Considerando a pauta única a ser agendada nesta Subseção Judiciária, a partir de 2005, a ser realizada nos processos nos quais a CEF/EMGEA figura como parte; considerando o fato de que a Juíza que preside estes autos estará em gozo de férias no dia designado para a presente audiência e considerando que a própria EMGEA está providenciando a avaliação do imóvel, entendo conveniente a redesignação da audiência "sine die". Intímim-se as partes, com preferência, inclusive de que, na hipótese de estarem em composição, deverão noticiar o fato em Juízo, requerendo, por conseguinte, a homologação do acordo."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.000112-5 - ILÓE PACHECO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AN-DRESSA RABELLO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

ACAO ORDINARIA

95.30.10580-0 - LAZARO VALTER MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.30.10632-7 - BANCO ITAU SA E OUTRO X EDSON ROBERTO SAKAMOTO E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE PLINIO SILVA

96.30.13413-6 - BRAULINO TOHOL TANOUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TUTOMO TANOUE

97.30.10600-2 - FRANCISCO GOMES DE ALENCAR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

97.30.10611-8 - MARCOS ANTONIO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

ACAO ORDINARIA

97.30.10912-5 - NILSON HIROMU SATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

2000.70.03.004900-5 - ADAO APARECIDO MOLINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias; bem como retirar o alvará de levantamento que se encontra à disposição da Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, no prazo de 45 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13275-3 - BELMIRO BERNARDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

MARINGÁ, 12 de novembro de 2004

(assinado no original)  
Wellington Luiz dos Santos  
Diretor de Secretaria Subst.

**SECRETARIA DA PRMAR03  
BOLETIM Nº 0215/2004  
3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ  
MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**  
No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2. Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO



2004.70.03.004936-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE ELIAS Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2004.70.03.006439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VIOLIN Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

2004.70.03.006605-7 - UNIAO FEDERAL X MOACYR DIAS DE SOUZA Adv. : Dr(s). AMANCIO JOSE RODRIGUES

2004.70.03.006882-0 - UNIAO FEDERAL X BARBOSA E ESTEVES LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

2004.70.03.006883-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZIRA VIEIRA DA COSTA E OUTRO Adv. : Dr(s). NEUZA TEBINKA SENHORINI

2004.70.03.006884-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BELO JOAO ARAUJO E OUTRO Adv. : Dr(s). JUSSARA REGINA ARAUJO

“A embargada interpõe, tempestivamente, re curso de apelação contra a sentença às fls. 76-81. Deixa, entretanto, de recolher o valor da despesa de porte de remessa e retorno. Julgo, pois, deserto o recurso de apelação, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.015221-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EULER GONCALVES Adv. : Dr(s). ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS

“1. Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2. À apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO YOITI IKEDA Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

2003.70.03.008567-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO CASTILHO IEMBO Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

2003.70.03.010180-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAGIO PETERCA Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

“1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. À parte apelada para apresentar contra-razões.”

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.03.002812-9 - NERCIO MORO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PELISSARI CIDADE

2001.70.03.000377-0 - MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2003.70.03.003223-7 - SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2004.70.03.003772-0 - ANA DAS GRACAS ANANIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

“É ônus da exequente apresentar sua planil ha de cálculo com o valor a ser pleiteado. Deste modo, intime-se a parte exequente para que apresente planilha de cálculo, com o valor atualizado, da dívida remanescente. Prazo de 10 dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12126-3 - ONOFRE BENTO CORRADINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“1. Não vejo como aferir, neste instante processual, a verossimilhança das alegações. O pedido de tutela antecipada, para ser deferido, necessita de melhor instrução processual, por meio de oitiva de testemunhas, com o fim de comprovar a efetiva relação entre o de cujus e a autora. Assim, indefiro a antecipação de tutela, reservando-me para reapreciar o seu cabimento após a instrução processual. 2. Defiro a prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal da autora (fl. 128) e oitiva de testemunhas arroladas (fls. 127 e 6). Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 1º de fevereiro de 2004, às 15h00min. 3. Intime-se o INSS. Intime-se também a procuradora da autora para comparecer à audiência, a qual fica responsável pelo comparecimento da postulante e das testemunhas ao ato processual, independentemente de intimação.”

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.03.003849-9 - MARIA INES DE JESUS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

(..)designei praça única para o dia 06 de dezembro de 2004, a partir das 14h00, para alienação do bem penhorado nestes au-

tos, conforme disposto na Lei n. 5.471/71. Intime-se a exequente para que junte o demonstrativo atualizado da dívida até a data da praça (05/12/2004) e matrícula do imóvel atualizada.”

#### EXECUCAO DIVERSA

96.30.14752-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON BERALDO E OUTRO Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

1999.70.03.004932-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAHID FARES Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

2000.70.03.001332-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESPEDITO ALVES MARCIANO E OUTRO Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(..) designei praça única para o dia 06 d e dezembro de 2004, a partir das 14h00, para alienação do bem penhorado nestes autos, conforme disposto na Lei n. 5.471/71. Intime-se a exequente para que junte o demonstrativo atualizado da dívida até a data da praça (05/12/2004).”

#### EXECUCAO DIVERSA

98.30.13800-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REVAIR RUIZ DIAS E OUTRO Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

“Nos termos do art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 5/2003, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.03.011680-5 - SOCILIFE COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEANDRO CEZAR SACOMAN

“Vista à parte autora da petição e comprovante de depósito de fls. 304-307 e para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### CAAO ORDINARIA

97.30.11115-4 - NILSE TERUMI SATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

KÁTIA VIRGINIA VELTRINI AMUD  
Diretora de Secretaria em exercício

## Varas Federais de Paranaguá

**SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 102/2004

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO RECEBENDO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO E INTIMANDO A RECORRIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.08.002220-3 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2003.70.08.003316-0 - VOTORANTIM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000407-2 - TASCOINPORT COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). ISAIAS LIN, CHIANG CHUNGI

2004.70.08.000576-3 - COMERCIAL PRINT LIFE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). PETER FREDY ALEXANDRAKIS

2004.70.08.000757-7 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGA-CAO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, MARISE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram proferidos os seguintes DESPACHOS:

“Para o fiel cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento 2004.04.01.043037-9/PR, em especial porque o compromisso determinado requer, em caso de julgamento final de improcedência da demanda, a restituição da mercadoria ou

sua substituição em valor monetário,(..). Após, guarde-se o prazo da parte para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e, escoado, comunique-se ao Exmo. Relator se houve ou não sua observância. Registro, desde logo, que o recurso foi autuado no TRF no dia 27/09/2004, conforme consulta processual via internet feita nesta data. Com a resposta do ofício, cumpra-se, na íntegra, a decisão de fls. 179/181, lavrando-se o competente compromisso.”

“Intime-se o representante legal da impetrante para comparecer em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de depósito com as devidas retificações.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001564-1 - UNIVERSAL COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL, MARIA CECILIA SANCHES SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista a prolação de sentença (fls. 200/205), este Juízo esgotou a prestação jurisdicional que lhe cabia. Registre-se que o recurso apresentado pela impetrante também já foi recebido e apenas no efeito devolutivo (fl. 256). Assim, qualquer outra providência deverá ser requerida ao E. TRF 4ª Região.(...)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.000894-6 - BOTANICA MADEIRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001477-6 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSO-LATA - COPACOL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

2004.70.08.002023-5 - PENTAGONO IMPORT E EXPORT X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“Revogo a liminar concedida. Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre o ofício de fl. 45.(...)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001910-5 - MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA X CHEFE DO ESCRITORIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.08.001491-7 - JOSE WELGACZ JUNIOR X SUPERINTENDENTE DO IBAMA E OUTRO Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“O Delegado da Receita Federal não detém personalidade jurídica para figura no pólo passivo da presente medida. Intime-se, pois, a requerente para, querendo, emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias.(...)”

#### CAAO CAUTELAR

2004.70.08.001752-2 - ARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). JEFFERSON BARBOSA, GELSON BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Reitere-se a intimação do autor para que providencie o recolhimento das custas processuais, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.(...)”

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.08.001453-3 - JOEL MURICI CORDEIRO DE SOUZA X MADALENA TAVARES Adv. : Dr(s). UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer que tipo de documento pretende seja exibido, informan-

do se BL, fatura ou outro relativo ao embarque da mercadoria, tendo em vista que a Receita Federal afirma não existir nenhum outro além dos que integram os processos administrativos já disponibilizados.”

#### CAAO CAUTELAR

2003.70.08.002590-3 - TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, RICARDO CABRAL, MICHELLE PINTERICH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

#### CAAO CAUTELAR

2004.70.08.000994-0 - CRISTIANO PAVAN ROSINA, FABIANE CRISTINA DE FREITAS ROSINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RUBENI ASSUMPÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA CONHECENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS A ELES NEGANDO PROVIMENTO.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000638-2 - BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos autos de inquérito policial nº2003.70.08.000710-0.(...)”

#### HABEAS CORPUS

2004.70.08.002066-1 - SANDRO ANDRADE MASCARENHAS X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRO ANDRADE MASCARENHAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a executada, por seu procurador constituído, para que regularize a representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato.”

#### EXECUCAO FISCAL

99.70.11773-4 - FAZENDA NACIONAL. X DISTAL VEICULOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). DANTE LUIZ MANZOCHI

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.08.000489-8 - BATISTAO E BERTOLIN LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2004.70.08.001429-6 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2004.70.08.001530-6 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.003417-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ICLEA MARA AZEVEDO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.002046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA CRISTINA WOJICKI Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.08.002928-3 - LEONIDAS FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.08.001287-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Adv. : Dr(s). ARNO APOLINARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro os pedidos constantes da petição das fls. 128/129.  
2. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da atuação para que conste como autor Espólio de Antônio Macedo.  
3. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora apresente os documentos que entender necessários, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.(...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002998-5 - ANTONIO MACENO - ESPOLIO DE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)Em face do exposto, não conheço da presente exceção por flagrante impropriedade processual. (...)”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.08.000785-1 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS X ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIANE FERNANDA POLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…) Pelo exposto, tratando-se de ação movida por particular em face de particular, revogo a decisão que admitiu o ingresso da União e do IBAMA no pólo passivo, excluindo-os desta ação e DECLINO da competência para a Douta Justiça Estadual de Morretes, competente para julgar o feito.(...)”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.08.002768-0 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR E OUTROS X TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA, CARLOS ARAUZ FILHO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ELIANE FERNANDA P.OLIVEIRA, MARCOS MOREIRA, VANELIS M MUCELIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o DESPACHO INTIMANDO-SE A IMPETRANTE PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO NOS ESTATUTOS SOCIAIS, NO PRAZO E 05 (CINCO) DIAS.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001315-2 - CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA VARGAS DE LIMA, EDAISI KELLY GONCHOROWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)Os embargos devem ser conhecidos e providos em parte, tão-somente para esclarecer que a União deve reembolsar ao autor a metade das custas por ele adiantadas. As demais questões ventiladas alusivas ao percentual arbitrado de sucumbência e à liberação do produto do leilão constituem matéria de mérito, devendo, por conseguinte, ser impugnadas pela via recursal adequada.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.08.003226-1 - RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALBERTO LIMA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Designo o dia 06 de dezembro de 2004, às 14:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Silvani Rolim de Alencar.”

CARTA PRECATORIA

2004.70.08.000995-1 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO ALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS FORMULADA PELO PERITO: R\$ 1.200,00(MIL E DUZENTOS REAIS).

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001022-5 - UNIVERSAL COMERCIAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA, ANDERSSON

ALAN DALLAGNOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS (ART. 500 CPP) NO PRAZO LEGAL, INDEPENDENTE DE NOVO DESPACHO.

ACAO PENAL

2002.70.08.001325-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CHAN KWOK SAU CHUN  
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

ACAO PENAL

2003.70.08.000438-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DORALICE PALANICHESKI GUARNIERI  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)a prova que se pretende produzir por meio desta justificação é inútil e igualmente impossível, razão pela qual cancelo a audiência designada para o dia 19 de outubro.  
Em face do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o feito.(…)  
Entreguem-se os autos à requerente independentemente de traslado, decorridas quarenta e oito horas desta decisão, conforme artigo 866 do CPC.”

JUSTIFICACAO

2004.70.08.001393-0 - LENY FREITAS CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente do contido às fls. 715.  
Dê-se ciência aos réus, por seus procuradores, da informação. fl. 715:  
Carta Precatória 173/2004:  
- Oitiva da testemunha Alberto Felipe Haddad Filho foi itinerante para a Comarca de Rio Claro/SP.

2. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 702, dando conta de que o réu Ubiratan Custódio não foi localizado, intime-se o seu defensor para que informe o endereço do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a sua revelia.(...)”

ACAO PENAL

2000.70.08.000783-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ DE ABREU E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO GASTAO DA ROSA, ANTONIO ACIR BREDA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se novamente o autor para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003127-0 - PAULO ROBERTO DA SILVA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a prova documental requerida pelo autor às fls. 140/141, nos estritos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias.Intime-se.  
2. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique, separadamente, quais fatos pretende provar com perícia e quais pretende provar com testemunhas.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003759-0 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Quanto à petição de fls. 994/996, do investigado Luiz Athayde Pereira da Silva:  
- Proceda a secretaria anotação sobre o substabelecimento.  
- Mantenho a decisão proferida às fls. 989, pelos seus próprios fundamentos.(...)”

INQUERITO

2000.70.08.000006-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X  
Adv. : Dr(s). MURIO HENRIQUE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(…) 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 746/747, no duplo efeito.

Intime-se o defensor do réu para que apresente as razões de apelação, no prazo legal.

2. Quanto ao pedido da expedição de carta guia, verifico que a jurisprudência vigente aceita a extração de guia de recolhimento, para fins de que o réu pleiteie junto ao Juízo das Execuções Penais o início da execução provisória, bem como os benefícios decorrentes do cumprimento da pena, assim que transitada em julgado a decisão condenatória em relação à acusação.  
Sendo que a competência para apreciá-lo é da 2ª Instância, conforme se vê adiante:(...).

Diante do acima exposto, esclareço à defesa do réu que o pedido em questão será encaminhado para apreciação ao Egrégio Tribunal Regional Federal, quando da remessa dos autos para julgamento do recurso de apelação, uma vez que a sentença já se encontra transitada em julgado em relação à acusação (fls. 745-v).(…)”

ACAO PENAL

2003.70.08.002083-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESSANDRO MORATO DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação da exequente para que requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito, em virtude do retorno da carta precatória.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000321-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELI MENON LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000662-3 - ORANDIR MATOZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001318-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO NETO MIQUELINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)2. Intime-se a CEF para que requeira o que entender cabível em relação ao contido no ofício da fl. 114, bem como para especificação e justificação das provas que pretende produzir.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.08.001836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON ALVIM DO ROSARIO TOLEDO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Recebo os presentes embargos à execução e suspendo o curso da execução nos autos sob o nº 2004.70.08.000637-8.  
2. Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos, bem assim o efeito em que foram recebidos.  
3. Intime-se a parte embargada para, querendo, responder no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001784-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON TORRES  
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004, a qual reconheceu como devido o reajuste dos benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1994 a fevereiro de 1997 no percentual de 39,67 % relativo ao IRSM com possibilidade de acordo na esfera administrativa, intime-se o autor para emendar a inicial indicando os fundamentos jurídicos que justifiquem o interesse no ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001557-4 - IVONETE BALTAZAR DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Em face do contido às fls. 375, 505 e 507/508, resta prejudicado o pedido de fls. 506.  
2. Defiro o pedido de prova requerido pelo réu Paulo Paiva Lopes (fls. 377/378).  
Expeça-se ofício à empresa Centro Sul Serviços Marítimos, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.

3. Quanto à prova pericial requerida pelos réus Rui de Sá e Vandira Lana Espindola de Sá, indefiro o pedido uma vez que a perícia das contas já foi feita, conforme se vê às fls. 395/435 dos autos de IPL em apenso.

Além do que, não vislumbro nenhum fato novo que possa vir a ser levantado com a realização de uma nova perícia.”

ACAO PENAL

99.70.10428-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VANDIRA LANA ESPINDOLA DE SA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Reitere-se a intimação do advogado da parte exequente, por publicação e por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire o alvará de levantamento em Secretária, ciente de que o silêncio será interpretado com renúncia ao crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.003251-3 - POSTO MARU LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI, KILLIAN MACHADO MATHEUSSI

2001.70.08.003229-7 - PAULO CESAR VAZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Reitere-se a intimação do advogado da impetrante, por publicação e por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire o alvará de levantamento em Secretária, ciente de que silêncio será interpretado com renúncia ao crédito.”

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.08.002661-6 - SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003178-5 - EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que não há mais providência alguma para ser adotada nestes autos, conforme se observa na sentença da fl. 363, dê-se vistas aos autores para que requeiram o que entenderem cabível, pelo prazo de 10 (dez) dias.  
2. Após, voltem-me conclusos para apreciar a necessidade de restauração dos autos, bem como redistribuição.”

ACAO ORDINARIA

99.70.12468-4 - DINEY ALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Deixo de apreciar, por ora, a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União, uma vez que para tanto seria necessário adentrar na análise do mérito.  
2. Defiro as provas orais requeridas pelos autores e pela Petrobrás. Designo o dia 14 de dezembro do corrente ano, às 13:30 horas, para realização de audiência para colheita do depoimento pessoal dos autores, bem como para oitiva de testemunhas, cujos róis deverão ser depositados no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.  
3. Defiro a exibição de documentos requerida pela parte autora.

3.1. Intime-se a União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos da Capitania dos Portos relativos à operação de assistência ao acidente, em especial a documentação referente ao ocorrido com o mergulhador Nereu Gouvêa.  
3.2. Intime-se a Petrobrás para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópias do contrato que realizou com a empresa holandesa SMIT para o salvamento do navio Norma, bem como de toda documentação referente ao plano de salvamento da embarcação.

4. Defiro a exibição de documentos requerida pela Petrobrás. Intime-se o médico Isami Morita, pessoalmente, para que apresente a ficha médica e os resultados dos exames que possua de Nereu Gouvêa, no prazo de 10 (dez) dias.  
5. Defiro a produção de prova documental requerida pela Petrobrás, nos estritos termos do art. 397 do CPC. Prazo de 10 dias.  
6. Indefiro a perícia requerida pela Petrobrás, eis que em razão do tempo decorrido desde o falecimento seria muito difícil se avaliar tecnicamente o reflexo da perda do ente na vida de cada um dos autores. Ademais a colheita do depoimento pessoal dos autores poderá contribuir para formação da convicção neste aspecto.”

ACAO ORDINARIA



2003.70.08.000056-6 - LEONARDO ALVES DA SILVA E OUTROS X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, GUULHERME GEHLEN, ARNO APOLINARIO JUNIOR

Paranaguá, 16 de novembro de 2004.

Gerson de Souza Hartmann Júnior  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Paranavaí

**VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR**  
**Boletim nº 0105/2004**

**JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPARGASPAR.**

=====

Nos processos abaixo fica a parte exequente intimada do(a) seguinte despacho/decisão:

“... vista à parte exequente.”

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.001783-9 - MASAFRIO MIYOSHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

2002.70.11.000736-0 - SANTO DEL BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI

2002.70.11.001560-4 - ALDINO JOSE FORTUNA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS

2002.70.11.001582-3 - ARMANDO DOMICIANO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA

2002.70.11.001895-2 - ALVINO JOSE DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

2002.70.11.002133-1 - CARLOS ALBERTO DE JESUS BARRETO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA

2002.70.11.002186-0 - JOSE LOURENCO DE PAIVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO FABRIZIO SANVIDO

2002.70.11.002304-2 - LATICINIOS GUAIRACA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARROS M. GALASSI

2002.70.11.002333-9 - MAURO CAVALLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON DAQUILA GONCALVES

2002.70.11.002454-0 - ANTONIO NIVALDO MULON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON ELIAS DE ANDRADE

2002.70.11.002517-8 - JOAO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

2002.70.11.002815-5 - MAURO SEMPREBOM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERIC COSTA CANDIDO

2002.70.11.002910-0 - MARIO PEREIRA ROCHA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA ALVES PANICKI

2002.70.11.002930-5 - SEBASTIAO DONIZETE DE AZEVEDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERIC COSTA CANDIDO

2003.70.11.004522-4 - SILVIO WESTERKAMP E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

=====

Nos processos abaixo fica a parte embargada intimada para manifestar-se sobre os cálculos oficiais. Prazo de 10 dias.

### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000294-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCE GHIRALDI DARTE  
Adv. : Dr(s). BENEDITO FELIPE DE SOUZA

2004.70.11.000334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEFINA PIRES FERREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GISELE CARDOSO PIPERNO

2004.70.11.000392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSIMAR GARCIA DE ALMEIDA  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2004.70.11.000418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO RAMOS FILHO E OUTRO

Adv. : Dr(s). SERGIO FABRIZIO SANVIDO

2004.70.11.000422-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU MAZONI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

2004.70.11.000431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SYLVIA NOGUEIRA COSTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HELEN MARIA FERREIRA

2004.70.11.000434-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARCOS GARCIA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SERGIO FABRIZIO SANVIDO

2004.70.11.000435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CILLY ZEH WIESE  
Adv. : Dr(s). SUZY MARA BARBOSA CAPEL

2004.70.11.000483-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CYNTHIA GAVLAK LEMOS DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARROS M. GALASSI

2004.70.11.001144-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUGO OLIVEIRA PENTEADO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.11.001154-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS TEDESCHI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2004.70.11.001217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BALLMANN DIRCKSEN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PRISCILA DE SOUZA

PARANAVAÍ, 11 de novembro de 2004

ANTONIO CESAR GUARNIERI  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

## Varas Federais de Ponta Grossa

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**1ª Vara Federal de Ponta Grossa**  
**R. Theodoro Rossas, 1125 – Centro – Tel.: 42 222-4343**  
**Ponta Grossa – PR – CEP 84010-180**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO N.º 01/2004 - CRIMINAL**  
**PRAZO: 15 DIAS (Ação Penal nº 2002.70.09.008041-4)**

FINALIDADE:FAZER SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, CITA-O E INTIMA-O por meio deste.

QUALIFICAÇÃO:**JOSUEL FRANÇA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 14.09.1981, na cidade de Ponta Grossa (PR), filho de Renato de Jesus Barros França e de Anita Lemos de França.

**OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu acima referido, para que compareça perante este Juízo, no dia **10/01/2005, às 14h30min**, a fim de ser interrogado nos autos acima mencionados e responder à ação penal até sentença final, sob pena de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta Grossa/PR, aos 05/11/2004. Eu, Alessandra Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi e eu, Vera Lúcia Buss, Diretora de Secretaria em secretaria, conferi e subscrevi.

Pepita Durski Tramontini Mazini  
Juíza Federal Substituta

**SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 0094/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo extinto ...

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.006967-8 - DIAMIRO BRAZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

2003.70.09.010454-0 - ADILINO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2003.70.09.012123-8 - JOSE SURMACZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TANIA LOIZE BRAZ DUARTE

2003.70.09.012131-7 - ARISTIDES WENCESLAU DE OLI-

VEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2003.70.09.012477-0 - ARALDO DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2003.70.09.012515-3 - MARLY DE JESUS BUENO KULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ROSELI WILLE

2003.70.09.012769-1 - ANTONIO GUSSO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEOVANI DA ROCHA GONCALVES

2003.70.09.012770-8 - PEDRO KANDALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GEOVANI DA ROCHA GONCALVES

2003.70.09.012951-1 - ZELINDA NADAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013005-7 - MARIA LEONI DOS SANTOS GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013210-8 - PAULINO CLEMENTE DO PILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.09.013212-1 - MIGUEL UBLECHUCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.09.013227-3 - PEDRO PLEINIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVO DYNIEWICZ

2003.70.09.013296-0 - GILSON GERALDO DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES

2003.70.09.013687-4 - DIDIMO DE BARRÓS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA BOICZUK ROSA

2003.70.09.013872-0 - MATHIAS PINTO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.014004-0 - MANOEL PEDRO TOBIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA LOPES

2003.70.09.014528-0 - IRACEMA SANTOS COUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2003.70.09.014535-8 - OTILIA BECHER ZANCANAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2003.70.09.014666-1 - MARIA DE LURDES CRUZ DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2003.70.09.014839-6 - JOSE ODEMAR LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

2003.70.09.014925-0 - HAMILTON SEVERINO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.014940-6 - JAHIR BECHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.014943-1 - PEDRO TERTULIANO PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000644-2 - NAIR MATESEN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2004.70.09.000645-4 - TEREZINHA SKOREI MAINARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2004.70.09.000752-5 - JOAO MARTIN HARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2004.70.09.000854-2 - JOANNA KONOPHAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000855-4 - ITARGINA GONCALVES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001248-0 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIO VINICIUS SCHON

2004.70.09.002085-2 - JOAO VIDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

2004.70.09.002624-6 - VALDOMIRO COSTA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.003214-3 - ANTONIO MACHUCA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo improcedente ...

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.005761-5 - MARIA ISABEL SOEIRO ESCORSIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO DAVID NASCIMENTO

2003.70.09.012945-6 - MARIA LEONILDA VIANA BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013652-7 - OLANDA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES

2003.70.09.013689-8 - JOSE LUIZ TORTURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

2003.70.09.013869-0 - GUENESIA BUENO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN

2003.70.09.014669-7 - LUCIA ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2004.70.09.000749-5 - ALDONA LEVANDOSKI DE GOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2004.70.09.001228-4 - CYRO CUNHA GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

2004.70.09.001347-1 - VERA LUCIA ANTUNES VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA SEGER APLEWICZ

2004.70.09.002718-4 - MARISA DO ROCIO MESQUITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI ALVES PINTO

2004.70.09.003297-0 - LUIZ CARLOS TULLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009913-0 - CARLITO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO KRZESINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo: a) extinto o processo sem exa me do mérito por ausência de interesse pro cessual, com relação ao pedido de revisão da RMI do beneficiário da parte requerente nos termos da Súmula 02 do TRF da 4ª Região; e b) improcedente o pedido de revisão do seu benefício com relação ao fundamento de que houve erro na revisão de sua RMI quando da atualização de seus benefícios, em cumprimento ao art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ...

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Nos termos da Portaria 03/2003, item III, 1.1, intimei a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual e ...

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012847-6 - JOSEPH MTANOS RAZZOUK - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Nos termos da Portaria 03/2003, item III, 1.1, intimei a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual e ...

### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015419-0 - AVANI LOPES MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.09.000350-7 - ZILDA LECY HILGEMBERG DE ANTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.000351-9 - MARIA DA CONCEICAO OGG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.000352-0 - ANA HORTMANN LEMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.000550-4 - ROSANE APARECIDA LOPES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.09.001754-3 - NAIR SCHIMBORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001755-5 - MARIA DA CONCEICAO MALAQUIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Certifico e dou fê que, intimei a parte autora para que, no prazo de dez dias, mani feste-se acerca de documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba conforme autori-za o Provimento nº 05.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015060-3 - EVANDO NUNES PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

... intimar o advogado da parte autora pa ra que, no prazo de dez dias, prestar escla recimentos e juntar documentos a fim de elu ucidar a possível litispendência ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003175-8 - IVONNE LAROCA FABIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAI-OTTO

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Intime-se a parte autora para que, no pra zo de dez dias, mani feste-se acerca do de sarquívamento destes autos, conforme autori za a Portaria 03/2003, item V.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.014301-5 - MARIO SERGIO LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

PONTA GROSSA, 5 de novembro de 2004

JÚLIO CÉSAR DARÚ  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0163/2004**

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte impugnada, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação ao valor da causa.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.09.004611-7 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE GURSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2004.70.09.004789-4 - UNIAO FEDERAL X ALINE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2004.70.09.005010-8 - UNIAO FEDERAL X ALCEU MARTINS TEIXEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WILLIAM STREMEL B DA SILVA

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, em dez dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001975-8 - ALINE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos de terceiro; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando a intimação da parte embargante para impugnar à contestação, em dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.004537-0 - ERON CARLOS PRESTES ZARPE-

LLON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte embargante quanto à petição do perito de fls. 531/533 (reduzindo os honorários periciais para R\$ 800,00), depositando o valor em dez dias. Provimento 05/03.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.010140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos declaração firmada pelo interessado de que não possui condições de arcar com as custas e depesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.005007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA MARQUES DE MIRANDA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo por ora o pedido de fl. 52 formulado pela CEF e determinando a intimação da embargante para que proceda à garantia do Juízo, sob pena de não recebimento dos embargos interpostos.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERGIO HEMPLES DE LIMA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, LUANA MARCIA DE OLIVEIRA, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fl. 84 e determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002507-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO HEIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, REGILDA MIRANDA HEIL

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias e aguarda manifestação da parte autora quanto à petição e documentos apresentados pelo INSS. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012590-6 - LOURIVAL DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a expedição de Carta Precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/Pr para que se realize a prova pericial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010775-8 - ANTONIO JUSTINO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo ao autor novo prazo de dez dias para que se manifeste sobre a adesão ao acordo legal e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.004068-3 - JOSE BUENO DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GERSON SCHWAB, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003436-6 - LAMINADORA 3 R LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE SCHNEIDER

2003.70.09.005517-5 - BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - MATRIZ E FILIAL X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2003.70.09.008869-7 - SERLEI DA SILVA PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

2004.70.09.001179-6 - METALGRAFICA IGUACU LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010885-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IOLANDA BODDY TREVISAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, SILMAR FERREIRA DI-TRICH

2003.70.09.012573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA STESKI KERTELT E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, SILMAR FERREIRA DI-TRICH

2004.70.09.003319-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIAN CORREIA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.003324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEON FRANCISCO CONSTANTINO DE MACEDO FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO, JOAO CORREA SOBANIA

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001173-5 - DILMAR GOUVEIA PAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.010289-6 - CLARA SUELI LIPPEL DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

2004.70.09.000002-6 - COMERCIO DE PECAS PALLU LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ISAIAS GRASEL ROSMAN

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA MARIA GOMES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.009312-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIUS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução e, por conseguinte, declarando extinta a execução sem julgamento do mérito e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTEVIR BELTRAO DE LARA  
Adv. : Dr(s). JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER, JOAO CORREA SOBANIA

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do pleito de fls. 54/55 e, em concordando com o valor, efetue o depósito judicial da aludida verba para complementação da garantia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004971-0 - ELIZABETH GUNTER MEIERJURGEN - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

ACAO SUMARIA

2004.70.09.003768-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

2004.70.09.003769-4 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

2004.70.09.003776-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

2004.70.09.003780-3 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) acolhendo o pedido inicial.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.008308-0 - IRISVALDO TABORDA PLEM X Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido inicial.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.002761-5 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO COUTINHO X Adv. : Dr(s). VALDEMIRO FACIN LANZARIN, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedentes os pedidos suscitados na denúncia para condenar o réu pela prática das infrações penais previstas no artigo 41, parágrafo único, da Lei Nº 9.605/98 e no artigo 330 do Código Penal em concurso material; condenando-o a reparar os danos causados à FLONA, de modo que o réu deverá replantar as árvores que o incêndio destruiu e reparar os danos causados às cercas divisórias (art. 20 da LCA) e sentença acolhendo os embargos de declaração para julgar extinta a punibilidade do réu com relação ao crime de desobediência pelo qual foi denunciado, previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, em virtude da incidência da prescrição retroativa.

ACAO PENAL

2000.70.09.001290-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DANIEL GRYCZYNSKI  
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinta a punibilidade de Sandra Do Rocio Migliorini e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO PENAL

2001.70.09.002109-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SANDRA DO ROCIO MIGLIORINI  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, TALITA ANGELICA HENRIQUES

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinta a punibilidade de Altair Coelho De Andrade e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO PENAL

2003.70.09.009702-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALTAIR COELHO DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinta a pena de José Orlei Leal Nunes em virtude do seu cumprimento e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO PENAL

2000.70.09.001480-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ORLEI LEAL NUNES  
Adv. : Dr(s). CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, REGINALDO FERREIRA THAUPA

----- No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fl. 93 .

ACAO PENAL

2000.70.09.002102-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANA MARIA GONCALVES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

99.90.12218-0 - METALURGICA SANTA CECILIA S A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUDMILO SENE

----- O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à certidão de fls.(informar número da conta para trans-



ferência). Portaria 05/02 d. Juízo.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004793-6 - INPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLA ZAGARI GONCALVES, RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quando da prolação da sentença e determinando de ofício a produção da prova testemunhal, devendo o procurador da autora diligenciar, apresentando rol de testemunhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se pretendem que sejam intimadas por mandado ou via postal, ou no prazo do artigo 407, do código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação e designando audiência de instrução para o dia 07 (sete) de dezembro de 2004, às 17:00 horas.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002469-9 - EVA BORTO HALICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de instrução para o dia 07 (sete) de dezembro de 2004, às 16:30 horas para a oitiva do autor.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009795-9 - JULIETA RODRIGUES DE AGOSTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando nova realização de audiência e designando o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2004, às 16:30 horas para a oitiva do autor.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001699-0 - JOSE OSNI TABOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ENIO RIBAS JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 07(sete) de dezembro de 2004, às 14:30 horas.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.09.002791-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAINE APARECIDA BENDIX E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURICIO J MATRAS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a prova testemunhal requerida pela autora; determinando de ofício o depoimento pessoal do autor e designando audiência de instrução para o dia 07 (sete) de dezembro de 2004, às 14:00 horas.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002832-2 - ANANIAS RIBEIRO DOS PASSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de instrução para o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2004, às 15:00 horas para a oitiva da autora.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009558-6 - SOFIA DE LIMA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça que pleiteou administrativamente a conversão do auxílio acidente em aposentadoria por invalidez.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002256-3 - SERGIO LUIZ DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ROSELI WILLE

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) ratificando os atos anteriormente praticados; aceitando a competência e ciente das partes do recebimento dos autos por este Juízo.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005068-6 - MUNICIPIO DE IPIRANGA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO DUARTE FERREIRA

\_\_\_\_\_ No(s)

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do(s) arrematante(s) para que, no prazo de quinze dias, proceda(m) ao recolhimento do ITBI (imposto sobre a transmissão do bem imóvel) juntando aos autos o respectivo comprovante e determinando a remessa dos valores depositados ao Juízo Falimentar.

#### EXECUCAO FISCAL

99.90.11638-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS, FERNANDO MADUREIRA

\_\_\_\_\_ O(s)  
Ponta Grossa, 04 de novembro de 2004.  
  
Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0164/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.000544-4 - WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA - PR  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.004684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALILA SABEDOTTI  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, DEBORA MACE-NO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial e denegando a ordem de segurança.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.003805-4 - METALGRAFICA IGUACU S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003643-4 - DANIELE APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008277-4 - HELENITA CARNEIRO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto ao recolhimento do valor a título de honorários advocatícios tendo em vista o término da greve. Provimento 05/03.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.007375-0 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MARISSOL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido dos autores e determinando a intimação dos autores Carlito Eugênio Venzel e Gilson Luiz Guarnieri para que apresentem seus números do PIS, a fim de que o agente financeiro possa identificar as contas vinculadas ao FGTS e creditar a importância devida.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002326-4 - ANGELA BERNADETE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte

dias, apresente planilha demonstrativa de que o imposto de renda incidiu sobre a verba questionada, comprovando que o imposto incidiu em única vez.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011752-1 - DIRCEU BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo ao autor o prazo de vinte dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001336-6 - ALTAIR BELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 413/414 e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001176-6 - MARIA INES ZANNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto ao recolhimento voluntário dos honorários sucumbenciais, tendo em vista o decurso do prazo requerido. Portaria 05/02 d. Juízo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.003141-8 - TOZETTO & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.001862-2 - ADRIANO KUSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente suas alegações finais.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007207-0 - MARIA INES GONCALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.09.011216-0 - IRENE DE JESUS FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto à petição e documentos de fls. apresentados pela CEF. Portaria 05/02 d. Juízo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003221-2 - JOAO MARIA MENDES TAQUES ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCOS R DOS SANTOS

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000568-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURANDIL SCHENDROK E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente o instrumento de procuração.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005009-1 - LUIZ SGUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

#### EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS PILATTI  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

2000.70.09.001333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ZIZINHO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.09.004510-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSMAR DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.004511-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO BATISTA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.009875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIBILA MARCON E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.010523-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENILSON JOAO MALINOSKI  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014582-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORALINDA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014602-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO MARQUES NABETO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes, pelo prazo de dez dias, do cálculo realizado.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LUIRDES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

2004.70.09.003156-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH EPHIGENIA LACERDA  
Adv. : Dr(s). VITAL MAURICIO COGO

2004.70.09.003160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAOCA SASSAKI YASSUMOTO  
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

2004.70.09.003164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SUREK - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.003167-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FREITAS DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2004.70.09.003168-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACYR LEPINSKI  
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

2004.70.09.003170-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEBIADES MIGUEL DA SILVA  
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2004.70.09.003306-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURA DUARTE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABRICIO FONTANA

2004.70.09.003310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILDA VIDELSKI - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.003313-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA DE ANDRADE SKUBISZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.003314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA BORSATO TOZETTO - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL

2004.70.09.003316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR TEODORICO DE LEO  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2004.70.09.003322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH ALMEIDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ISABEL APARECIDA HOLM

2004.70.09.003323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZINHA DE JESUS CORDEIRO CASTANHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2004.70.09.003336-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALYRIA DURSKEI GOMES  
Adv. : Dr(s). SUZANE LOPES

2004.70.09.003337-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELAIDE SCHMIDT  
Adv. : Dr(s). EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

2004.70.09.003339-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA KUTZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.003459-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA ANGIESKI - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA

2004.70.09.003461-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEODONIO RUDY LAROCCA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DO CARMO

2004.70.09.003494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON TREVISAN - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.003727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOISES EBERLE MARCAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL

2004.70.09.003728-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIMILIANO CIOLLI - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

2004.70.09.004164-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES LANZINI - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

2004.70.09.004167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR ALFREDO REMUSKA  
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2004.

Gelson Pacheco  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Umuarama

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 056/2004**

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANALLI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. ROGÉRIO CANGUSU DANTAS CACHICHI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Ao impugnado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta à presente ação”.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.04.003651-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Às partes sobre o novo laudo/cálculos”.

CAAO ORDINARIA

2001.70.04.000619-6 - ROZANGELA BERNARDO CARREIRA X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE, MARIA CRISTINA GUIMARAES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, no duplo efeito. Aos apelados para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal”.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001423-1 - MARCONDES SILVA DOS SANTOS E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

2001.70.04.001001-1 - VALMIR CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ A COHAPAR requer, às fls. ( ), nova perícia com fulcro nos arts. 437 e 438 do Código de Processo Civil. Não há, todavia, omissão ou inexistência na perícia realizada que justifiquem a realização de nova perícia, uma vez que o perito já prestou, em duas oportunidades, esclarecimentos complementares ao laudo pericial, às fls. sendo esses dados bastantes para o julgamento da causa. Sendo assim, indefiro o pedido de realização de nova perícia...”

CONSIGNATORIA

2001.70.04.002250-5 - BENEDITO FERNEDA E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

2001.70.04.002524-5 - ANTONIO JORGE SOARES E OUTRO X CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GISAH M MAYSONNAVE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Indefiro a antecipação de tutela.”

Ainda: “ À PARTE AUTORA para recolhimento decustas judiciais da Carta Preatória, no valor de R\$ 10,64, de acordo com o Provimento n.º 05/2003, art. 206, inciso I.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.003924-5 - C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E OUTRO X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Ao Banestado para informar se a proposta de fls. ( ) permanece válida...”

CAAO ORDINARIA

98.50.12435-0 - JOSE BATISTA LIBANIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

1999.70.04.002157-7 - SIDNEY LEO ALMEIDA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ À Caixa Econômica Federal e Banestado parase manifestarem acerca do laudo pericial, emcumprimento ao item 4 de fl. 72”.

CONSIGNATORIA

2001.70.04.003040-0 - NILZA TOMOE FACIMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIMONE MONTEIRO FLEIG, ADENILSON CRUZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Defiro o pedido formulado à fl. 223, vistaa Banestado por 10 (dez) dias.”

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001384-6 - GENTIL ALMEIDA PEIXOTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANNE CARLA GABRIEL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Recebo o agravo retido interposto pelo IBAMA - fl. 25. Aos impugnados para, querendo, apresentarem resposta ao agravo, no prazo legal”.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.04.007778-0 - IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ISMAEL ILDEFONSO JOAQUIM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Verifica-se à fl. 250-verso que decorreu o prazo para o Banestado se manifestar sobre o laudo pericial. Destarte, a petição de fls. 251-259 é intempestiva, mantendo-a, todavia, nos autos por estar acompanhada pelo parecer do assistente técnico. Sendo referida petição intempestiva, deixo de analisar o pedido de esclarecimentos feito pelo Banestado às fls. 251-252. Os autores formulam pedido de esclarecimento às fls. 245, sendo os mesmos pertinentes aos quesitos já formulados nos autos e necessários ao deslinde da causa. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao perito para que preste, no prazo de 20 dias, os esclarecimentos pedidos pelos autores à fl. 245...”

CONSIGNATORIA

2002.70.04.000520-2 - CELIA REGINA SOUZA CRUZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Indefiro o pedido formulado pela parteautora, tendo em vista o exposto no item I. O perito, em seus esclarecimentos às fls. 297-311 requer substituição das planilhas II eIV apresentadas no laudo pericial, quando responde ao solicitado pelo Banestado (fl. 298). Sendo assim, resta prejudicado o pedido formulado pelo Banestado às fls. 316-317”.

DECLARATORIA

99.50.11184-6 - NEUSA FERNANDO CORREA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, no duplo efeito.Aos apelados para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal...”

CAAO ORDINARIA

1999.70.04.002389-6 - GUMERCINDO BERCELLINE JUNIOR E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CASSIA MARIA SILVA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, ANNE CARLA GABRIEL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal...”

CAAO ORDINARIA

96.50.10055-5 - ELLEN CAROLINE DE AZEVEDO GIROLDINO E OUTRO X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAIBAS DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ Recebo os recursos de apelação interpostospela Caixa Econômica Federal e Banco do Est ado do Paraná e da União, no duplo efeito. Aos apelados para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal...”

CAAO ORDINARIA

99.50.11180-3 - CARLOS GRIMOALDO GOMES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAMILA BERTAGNOLI, ADENILSON CRUZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Antecipo parcialmente os efeitos executivos da TUTELA , com fundamento no artigo 273 do CPC, e determino ao INSS que implante de imediato a PENSÃO POR MORTE em favor da autora...”

AINDA: “ À parte autora para querendo, se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pelo INSS, bem como especificar, de forma justificada, as provas quepretende produzir, de acordo com o Provimento n.º 05/2003, art. 206, inciso V.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.003845-9 - HAKUE ONADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVAN DA SILVA CANDEIAS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Sobre o parecer técnico apresentado, manifestem-se o autor e CEF no prazo de cinco dias”.

CAAO ORDINARIA

2002.70.04.003810-4 - EDNEY RESMER VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA BUENO, ADENILSON CRUZ

Intimação da PARTE AUTORA: para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, de acordo com o inciso V artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.002265-8 - SILVIO CEZAR SOUZA X DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE  
Adv. : Dr(s). JÚLIO MONTINI NETO

Intimação da PARTE AUTORA: “ Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 22 a 25 apresentados pelo INSS, de acordo com o inciso VI artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.002084-4 - VIVALDE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

Intimação da PARTE AUTORA p/: Manifestar-se sobre a contestação apresentada,pelo INSS, bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias, de acordo com o inc V art206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.003413-2 - MARIA CICERO BARELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

“ Renove-se a intimação,da parte autora e dará Itaipu, do item 02 da decisão de fl. 178:

“ A parte autora, o réu Ari Pehrl e a ITAIPUapresentaram pedido de produção de prova pericial - exame grafotécnico, porém, houve realização de referido exame no Inquérito Policial n. 218/01, conforme ofício e cópias fls.160-176. Isto posto, indefiro o pedido de prova pericial com fulcro no artigo 420, parágrafo único, II do Código de PProcesso Civil...”

CAAO ORDINARIA

2000.70.04.001351-2 - GUARACY MORAIS DE SOUZA - ESPOLIO X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO, LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS, MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO

Intimação da PARTE AUTORA p/: “ Especificar,de forma justificada, as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, de acordo com o inciso V do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.002667-6 - MAURO CECILIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Indefiro o pedido de intimação do autor para apresentação de documentos, constante às fls. 325-326...”

CAAO ORDINARIA

2000.70.04.001015-8 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Defiro o pedido de liminar e determino ao INSS que conceda APOSENTADORIA POR IDADE em favor do impetrante, a contar da data do requerimento administrativo...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.003757-1 - GENNY DO CARMO AFONSO BRITO X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM UMUARAMA - PR  
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

Intimação DAS PARTES p/: “ Manifestarem-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, à fl. 149, de acordo com o incisoVIII artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria da Justiça Federal”.

CAAO ORDINARIA

2004.70.04.002130-7 - BENEDITO MARGARIDO DA SILVA BRAGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
“ ... Aos autores, União e a Caixa Econômica Federal para que se manifestem, prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer técnico apresentado pelo BANESTADO (fls. 314-335 e 351-356)...”

DECLARATORIA

99.50.11271-0 - MARIA TERESA CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

Umuarama - PR, 10 de novembro de 2004.

Josiane Elias  
Diretora de Secretatia  
(Boletim transmitido via SIAPRO)

**1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO n° 58/2004**

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI.

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ A Caixa Econômica Federal noticiou a adesão do(s) autor(es)-exequiente(s) ao acordo previsto na Lei Complementar n° 110/2001, e requereu a extinção do processo. Regularmente intimado(s), não houve oposição ao pedido formulado pela ré-executada. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos.

Assim, tendo em vista que o(s) referido(s) Termo(s) comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n° 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) autor(es)-exequente(s), para que surta os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

96.50.11114-0 - ORIVALDO SIMILI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO, ADENILSON CRUZ, ANTONIO CARLOS GABRIEL

97.50.10474-9 - JOSE CLAUDIO GERALDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10493-5 - ANTONIO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10542-7 - NILTON CESAR CORDEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10543-5 - ORLANDO CORRADINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10564-8 - DIVAL SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10581-8 - ALVAN DE BARROS BRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10627-0 - JOSE PORTELLA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10628-8 - DAVI RODRIGUES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10727-6 - JOSE ANTONIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10732-2 - OSVALDO GONCALVES DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10754-3 - ERCILIO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.10764-0 - JOSE LUIZ DAS VIRGEMS NETO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

97.50.10772-1 - MANOEL MESSIAS BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10785-3 - GETULIO ALEXANDRE TEODORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10787-0 - EDVALDO MATIAS ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10813-2 - MARIA BENEDITA FELIX X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10824-8 - JOSE CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10845-0 - ADEMIR APARECIDO DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10853-1 - ADAUTO CANUTO VIERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10900-7 - CATULINO MARIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10909-0 - JAIR JOSE ERSCHING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10989-9 - VALDEVINO NUNES DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10991-0 - GERALDO FRANCISCO RODRIGUES X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10994-5 - SEBASTIAO MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.10996-1 - AURELIO LAURINDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11015-3 - JORGE CARLOS DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11018-8 - EDVALDO DE OLIVEIRA QUINTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11019-6 - APARECIDO DA SILVA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11020-0 - ROBERTO JOSE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11040-4 - NICOLAU KOZARENKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11051-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11053-6 - ELIAS RODRIGUES DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11055-2 - ROSA MARIA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11071-4 - JAIME JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11073-0 - DENILSON APARECIDO DE BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11206-7 - OSTILIO SOARES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARISTELA NAVARRO, ADENILSON CRUZ

97.50.11265-2 - ANTONIO ALVES DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11320-9 - JOSE DILSO MATIAS ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11413-2 - LUIZ RAIMUNDO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.11414-0 - IVANIR DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.11428-0 - MIRIAN ARAUJO BARRETOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11442-6 - LAZARO RANGEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11542-2 - PEDRO MAZUCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.11622-4 - TEREZA HIPOLITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSE MARI COLOGNESE, ADENILSON CRUZ

97.50.11729-8 - DALVA INES AMADEU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.12025-6 - LAURO JOAO MOENSTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

97.50.12040-0 - MAURO TAVARES DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DA SILVA, ADENILSON CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.12134-1 - MARIA FERREIRA DA SIVLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12264-0 - EULICES AGUAYO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.12854-0 - SILVIO JOSE EXPEDITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

97.50.12881-8 - OSVALDO MARCILIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARISTELA NAVARRO, ADENILSON CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.12885-0 - DORCAS DE MELLO SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARISTELA NAVARRO, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

97.50.13176-2 - ORACI APARECIDA PEREIRA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

97.50.13181-9 - JOSE URBANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.50.13227-0 - SELMA DE PAULA VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

97.50.13270-0 - JOSE APARECIDO SALGADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.13289-0 - JOSE MANCINE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE PERBONI, ADENILSON CRUZ

97.50.13309-9 - EMILITAO CORDEIRO AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

97.50.13322-6 - ORIVALDO GESUALDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO, ADENILSON CRUZ

97.50.13337-4 - JOAO ATANAZIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, ADENILSON CRUZ

97.50.13339-0 - IDAIR DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI, ADENILSON CRUZ

97.50.13340-4 - ADEMIR APARECIDO BATISTA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI, ADENILSON CRUZ

97.50.13359-5 - DANIEL CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

97.50.13362-5 - JOAO BALEEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.13373-0 - APARECIDO DONISETTE GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI, ADENILSON CRUZ

97.50.13379-6 - ADEMIR SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOEL LAMONICA CRESPO, ADENILSON CRUZ

97.50.13373-0 - APARECIDO DONISETTE GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI, ADENILSON CRUZ

97.50.13378-2 - JACY REIS BIONDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

97.50.13381-5 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

97.50.13382-5 - JOSE CARLOS BAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO, ADENILSON CRUZ

97.50.13384-1 - AMARO RIBEIRO TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

97.50.13384-7 - ANTONIO FELIX PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

97.50.13384-0 - HELIO LAPA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

97.50.13383-8 - BISPO CARDOSO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

97.50.14083-4 - NELSON GONCALVES DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

97.50.14109-1 - ACHILES DELARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOEL LAMONICA CRESPO, ADENILSON CRUZ

97.50.14116-4 - CICERO MOACYR DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARISTELA NAVARRO, ADENILSON CRUZ

97.50.14154-7 - LUIZ JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14183-0 - EDNA ALMERAIO FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE DANIEL BARBOSA BASTO, ADENILSON CRUZ

97.50.14192-0 - ANTONIO PACHECO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE DANIEL BARBOSA BASTO, ADENILSON CRUZ

97.50.14467-8 - JOAO REINOLDO MEYER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTO, ADENILSON CRUZ

97.50.14540-2 - VILMAR FARFOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA BARBOSA DA SILVA, ADENILSON CRUZ

97.50.14578-0 - OSVALDINO ADELINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.14580-1 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.14588-7 - JACI BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

97.50.14944-0 - MANOEL DA SILVA JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14946-7 - ROSINARIA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14951-3 - ELIVANA RITA VIGNOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14966-1 - MARLENE APARECIDA BENEDITO DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14971-8 - ZILDETE DA COSTA STRAGLIOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.14981-5 - ORIVALDO LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15001-5 - RAQUEL RADATZ DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15024-4 - DAILZA DA SILVA MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15193-3 - MILTON AFONSO COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15208-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15214-0 - CALIXTO ASSIS TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15224-7 - FRANCISCO MIGUEL DE LAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADENILSON CRUZ

97.50.15241-7 - ABRAO PEREIRA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15244-1 - LUIZ CARLOS GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15263-8 - ISAIAS LIMA X CAIXA ECONOMICA FE-  
DERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15265-4 - VANILDO SILVA DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15267-0 - ELEUZA ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15269-7 - ANTONIO ALEXANDRE VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15271-9 - PEDRO DE MORAIS JUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15497-5 - WALTER SOUZA DOS REIS X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JEFERSON CRAVOL BARBOSA, ADENILSON CRUZ

97.50.15569-6 - LUIZ BIAZOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15570-0 - MARILENE DE PAULA GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15573-4 - ANTONIO LUIZ DA SILVA X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15574-2 - ANTONIO TIMOTEU X CAIXA ECONOMI-  
CA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15576-9 - PEDRO CAMARGO LEITE X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15620-0 - MARLENE APARECIDA DA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

97.50.15740-0 - OLEZINA FRANCA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15741-9 - GERALDA PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15742-7 - CARLOS ZAMBOM NETTO X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15746-0 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15749-4 - CELIA MARIA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

97.50.15761-3 - EUZEBIO APARECIDO DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10238-1 - VITOR ROGERIO ROCHA X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10243-8 - ERIVAL PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10246-2 - JOSE CANDIDO DA SILVA X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10329-9 - ISMAEL CAROBA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10331-0 - SERGIO W. DE SOUZA ALENCAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10333-7 - JOAQUIM JOSE DA SILVA X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10414-7 - VALRDY ANGELO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10415-5 - ADIRCE APARECIDA FREITAS SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10443-0 - VALDEMAR ZUCARELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.50.10452-0 - MARCILIO AMERICO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

#### ACAO ORDINARIA

98.50.10453-8 - JORGE DA CRUZ FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

98.50.10460-0 - ALEXANDRE FELISBERTO ASPADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

98.50.10461-9 - LAZARO REGINALDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

98.50.10481-3 - JOSE EDSON JARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI, ADENILSON CRUZ

98.50.10544-5 - IZABEL MACINI ALVES X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

98.50.10592-5 - VALDEMAR RODE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO GUEDES PEREIRA, ADENILSON CRUZ

98.50.10604-2 - OSVALDO BARROS DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10605-0 - JOSE ROSA DOS SANTOS X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10607-7 - JOSE PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10608-5 - JOSE ELDER FEITOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10610-7 - JAIR BORDIN X CAIXA ECONOMICA FE-  
DERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10611-5 - GERALDINO BENATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10614-0 - DERCI NATAL MANCANO X CAIXA ECO-  
NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10619-0 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10620-4 - ALBERTO SCARASSATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS, ADE-NILSON CRUZ

98.50.10777-4 - SIDNEI GUIJO PONCE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JACYRA DE MORAIS, ADENILSON CRUZ

98.50.10955-6 - MARIA APARECIDA FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA, ADE-NILSON CRUZ

98.50.11160-7 - ERENALDO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA, ADE-NILSON CRUZ

98.50.11197-6 - LUZIA ALVES RAFAEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

98.50.11198-4 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

98.50.11770-2 - JOSE SILVERIO AUGUSTO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

98.50.11801-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO, ADENILSON CRUZ

98.50.12045-2 - SONIA MARIA VISSOCI PIZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MONTEIRO ROCHA, ADENILSON CRUZ

98.50.12222-6 - LENIR SANCHES POSTERARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BERGAMO, ADENILSON CRUZ

98.50.12417-2 - VALDEREZ BATISTA JANUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PLACIDO BASILIO MARCAL NETO, ADENILSON CRUZ

98.50.12420-2 - ISAIAS RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PLACIDO BASILIO MARCAL NETO, ADENILSON CRUZ

1999.70.04.002356-2 - VALDETE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, ADENILSON CRUZ

1999.70.04.002539-0 - CLEUSA PALIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, ADENILSON CRUZ

1999.70.04.002619-8 - DECIO RICHTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO, ADENILSON CRUZ

99.50.10275-8 - ANTONIO MAROSTICA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO GUEDES PEREIRA, ADENILSON CRUZ

99.50.10560-9 - BERENICE GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN, ADENILSON CRUZ

99.50.11141-2 - ALENCAR DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EUGENIO LUIZ L.BORGES DE MACEDO, ADENILSON CRUZ

#### DECLARATORIA

99.50.11398-9 - ANTONIO POMDIAM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR, ADE-NILSON CRUZ

#### ACAO ORDINARIA

99.50.11438-1 - NAIR BELIN - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.001390-1 - TELMA FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.001422-0 - GERCIO MARRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.001799-2 - MARIA GEORGINA NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO GUEDES PEREIRA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.001999-0 - JOSE PEDRO FELIPE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002080-2 - LEDA DE FATIMA BALLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002166-1 - VALDECIR LIMA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002167-3 - MAURO ANDRELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002179-0 - HELENA DE FATIMA ROMANHA NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002180-6 - LUCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002181-8 - JANE MOREIRA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002192-2 - MARCOS ANTONIO MORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002196-0 - LUIZ MOREIRA DOS SANTOS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002205-7 - JOAO CARLOS CARACA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002219-7 - ANTONIO DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002268-9 - VERGILIO HONORIO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002349-9 - LUZIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002364-5 - CIRCO REINALDO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002519-8 - LUIZ CARLOS FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

2000.70.04.002908-8 - DAMIANA ALVES DE SOUSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA EIDT VALVASSORE CADORIN, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.000002-9 - RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.000005-4 - AILTON MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.000007-8 - JOSE ARTUR CASSIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.04.000010-8 - MARIA DE FATIMA CASSIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ADENILSON CRUZ

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000017-0 - JARBAS GARCIA GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.000018-2 - APARECIDO DOMINGOS PRINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.000020-0 - ANTONIO JOSE QUAQUIO BERTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.000021-2 - FRANCISCO MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES, ADENILSON CRUZ

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.001081-3 - ORLANDO PATRICIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001907-5 - IDENILSO SCALCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO GUEDES PEREIRA, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.002228-1 - BENEDITO BRAZ MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO ROMAO GONZALES AGUILERA, ADE-NILSON CRUZ

2001.70.04.002369-8 - ANTENOR BOGNIOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.002371-6 - NADIR CASTILHO DA SILVA FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002377-7 - ORLANDO MACIEL DE GOIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES, ADE-NILSON CRUZ

2001.70.04.002743-6 - SEBASTIAO PACHECO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO SALIM ELMOR, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.002761-8 - IZAIAS DIAS X CAIXA ECONOMI-



CA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO SALIM ELMOR, ADENILSON CRUZ

2001.70.04.002783-7 - OSVALDO JOSE SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO SALIM ELMOR, ADENILSON CRUZ

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.002788-6 - GENARO PEREIRA DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO SALIM ELMOR, ADENILSON CRUZ

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000216-0 - JAIR JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTA, ADENILSON CRUZ

2002.70.04.000218-3 - DORCAS ALVES DE AMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTA, ADENILSON CRUZ

2002.70.04.000219-5 - APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTA, ADENILSON CRUZ

2002.70.04.000231-6 - JOAO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO TRENTA, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença.  
“A Caixa Econômica Federal noticiou a adesão dos autores-exequêntes ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e requereu a extinção do processo.  
Regularmente intimados, manifestaram sua concordância com o pedido formulado pela ré-executada.  
Os Termos de Adesão foram juntados aos autos.  
Assim, tendo em vista que os referidos Termos comprovam a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, os acordos celebrados entre a ré-executada e os autores-exequêntes, para que surtam os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.04.000584-9 - AGUIAR JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ A Caixa Econômica Federal noticiou a adesão dos autores-exequêntes ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e requereu a extinção do processo.  
Regularmente intimados, manifestaram sua concordância com o pedido formulado pela ré-executada.  
Os Termos de Adesão foram juntados aos autos.  
Assim, tendo em vista que os referidos Termos comprovam a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, os acordos celebrados entre a ré-executada e os autores-exequêntes, para que surtam os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

99.50.11139-0 - DERCIO MARLON MATTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ A Caixa Econômica Federal noticiou a adesão do autor-exequênte ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e requereu a extinção do processo.  
Regularmente intimado, manifestou sua concordância com o pedido formulado pela ré-executada.  
O Termo de Adesão foi juntado aos autos.  
Assim, tendo em vista que o referido Termo comprova a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o acordo celebrado entre a ré-executada e o autor-exequênte, para que surta os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

99.50.10947-7 - VICENTE DE PAULA RAFAEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ A Caixa Econômica Federal noticiou a adesão do autor-exequênte ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, e requereu a extinção do processo.  
Regularmente intimado, manifestou sua concordância com o pedido formulado pela ré-executada.  
O Termo de Adesão foi juntado aos autos.  
Assim, tendo em vista que o referido Termo comprova a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o acordo celebrado entre a ré-executada e o autor-exequênte, para que surta os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

99.50.10949-3 - WALMIR FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a DENISE REITER e DECIO MARTINS LOPES, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a MARIA LUIZA BILLO DELLA COLLETA, EDJIAEL

BORGES DA SILVA, JOSÉ DEONIZIO FELTRIN, CREUZA XAVIER BATISTA e SEBASTIÃO FRANCISCO DA PAIXÃO, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio. No que se refere a DENISE REITER e DECIO MARTINS LOPES, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

No que se refere a MARIA LUIZA BILLO DELLA COLLETA, EDJIAEL BORGES DA SILVA, JOSÉ DEONIZIO FELTRIN, CREUZA XAVIER BATISTA e SEBASTIÃO FRANCISCO DA PAIXÃO, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

99.50.10136-0 - MARIA LUIZA BILLO DELLA COLLETA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a NICANOR MAGNONI, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a NOEL RUFINO DOS SANTOS FILHO e VALDEMIR COSTA DE OLIVEIRA, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio. No que se refere a NICANOR MAGNONI, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

No que se refere a NOEL RUFINO DOS SANTOS FILHO e VALDEMIR COSTA DE OLIVEIRA, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

97.50.11228-8 - NICANOR MAGNONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a VALDIR LONARDONI, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a JOAQUIM FIDELIS ARRUDA e JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio. No que se refere a VALDIR LONARDONI, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

No que se refere a JOAQUIM FIDELIS ARRUDA e JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

97.50.14075-3 - JOAQUIM FIDELIS ARRUDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DIAS DOS SANTOS, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a OSVALDO FRANCISCO, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a LUIZ ALVES e SUELY MENDANHA SOBRINHO, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio. No que se refere a OSVALDO FRANCISCO, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente

satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

No que se refere a LUIZ ALVES e SUELY MENDANHA SOBRINHO, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

98.50.11776-1 - LUIZ ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DEBORAH LUIZA SIMON, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a HUMBERTO JOSÉ PEDRA GONZALES e ALBERTO MAGNO GEBAUER, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a RUBENS GONÇALVES GARCIA e DARCI HONÓRIA DA SILVA, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio.

No que se refere a HUMBERTO JOSÉ PEDRA GONZALES e ALBERTO MAGNO GEBAUER, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença. No que se refere a RUBENS GONÇALVES GARCIA e DARCI HONÓRIA DA SILVA, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

98.50.10890-8 - RUBENS GONCALVES GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURILIA BONALUMI SANTOS, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a THEREZINHA DE MOURA NEGRÃO, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a DIRCE BRUNDANI DE SOUZA e DIRCE MINUCELI VILVERT, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio.

No que se refere a THEREZINHA DE MOURA NEGRÃO, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença. No que se refere a DIRCE BRUNDANI DE SOUZA e DIRCE MINUCELI VILVERT, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001776-1 - DIRCE BRUNDANI DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a VALDECI CACIMIRO BEZERRA, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a ALFREDO LOPES PAULO e JOÃO CARLOS MAFORT, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio.

No que se refere a VALDECI CACIMIRO BEZERRA, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

No que se refere a ALFREDO LOPES PAULO e JOÃO CARLOS MAFORT, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a

ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001321-8 - ALFREDO LOPES PAULO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a REJANE REGINA BERTOLI, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a DEUZENI VASSOLER, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos.

Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio. No que se refere a REJANE REGINA BERTOLI, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença. No que se refere a DEUZENI VASSOLER, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.003434-9 - DEUZENI VASSOLER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a OSVALDO FERNANDES ROCHA, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a BENEDITO MARQUES, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio.

No que se refere a OSVALDO FERNANDES ROCHA, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença. No que se refere a BENEDITO MARQUES, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000757-7 - BENEDITO MARQUES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MARIANI, ADENILSON CRUZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:  
“ Com relação a ROMILDA MENDES ALENCAR e WILMA GONÇALVES COSTA MAROCHIO, a Caixa Econômica Federal noticiou que cumpriu espontaneamente o julgado, e juntou documentos para demonstrar que os valores devidos foram depositados/disponibilizados. Com relação a ANEIDE PILA BIAZON, GLAUCIA MARIA DE SOUZA SÁ, MARIA APARECIDA MARIANI DA SILVA, MARIA RODRIGUES COLONHEIS, MIRANDA SILVA MENDES, ROSANE APARECIDA COIADO BRUNO, RUTE LOUBACK NOMURA, e VICENTE BOFI, a Caixa noticiou a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Requereu a extinção do processo. Cópia do(s) Termo(s) de Adesão encontra(m)-se juntado(s) aos autos. Regularmente intimados para manifestarem-se, caso tivessem interesse no prosseguimento do feito, mantiveram-se em silêncio.

No que se refere a ROMILDA MENDES ALENCAR e WILMA GONÇALVES COSTA MAROCHIO, estando o processo em fase de execução de sentença, tal omissão equivale a reconhecimento, pela parte autora-exequênte, de que a obrigação resultante do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita. A satisfação da obrigação implica na extinção do processo. Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

No que se refere a ANEIDE PILA BIAZON, GLAUCIA MARIA DE SOUZA SÁ, MARIA APARECIDA MARIANI DA SILVA, MARIA RODRIGUES COLONHEIS, MIRANDA SILVA MENDES, ROSANE APARECIDA COIADO BRUNO, RUTE LOUBACK NOMURA, e VICENTE BOFI, tendo em vista que o(s) Termo(s) de Adesão comprova(m) a realização de transação acerca do direito em que se funda a ação, homologo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, o(s) acordo(s) celebrado(s) entre a ré-executada e o(s) referido(s) autor(es)-exequênte(s), para que surta(m) os efeitos legais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000457-6 - ANEIDE PILA BIAZON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, ADENILSON CRUZ

Umarama - PR, 12/11/2004.

Josiane Elias  
Diretora de Secretaria  
(Boletim enviado via SIAPRO)

**2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMARAMA**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA**

**BOLETIM 112/2004**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001119-2 - ISABEL FERNANDES DUTRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

2002.70.04.006507-7 - LIDIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006510-7 - LAUREANO MANOEL BATISTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006699-9 - FERNANDO MAXIMO LORENZI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006700-1 - SERGIO ROBERTO GOUVEIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006701-3 - JOSE LUIZ DOS REIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006703-7 - AGNALDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006705-0 - HARLEI HOLDIR HEDEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006866-2 - LEONE ANGELO MARCANTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.006870-4 - SANDRO FERNANDES BERNARDI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.006871-6 - REGINALDO ROCHINSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.006872-8 - MARCOS CESAR VACARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.006873-0 - DENILSON SIMAO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.007271-9 - ELIZA FERREIRA DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.007272-0 - JOSE CARLOS BARTHMAN ESPOSITO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.007273-2 - ISALIBIO MESSAGI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2002.70.04.007274-4 - AROLDO AVILA DORNELES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2003.70.04.001118-8 - LUZIA SILVA CARNEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

2003.70.04.001119-0 - DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

98.50.10591-7 - ALCEBINO DE SOUZA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA

2001.70.04.000277-4 - ARLINDO BONFIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2001.70.04.001416-8 - BRIGIDA CARRILLO GASPAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.04.000346-1 - LAURINDO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.000622-0 - MAURIO GERONIMO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

ACAO CAUTELAR

2002.70.04.008122-8 - LUPERCIO POLETINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILSON ROBERTO CUSTODIO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

96.50.16433-2 - LEONILDA DE FREITAS DORNELLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000290-4 - EUNICE LENZI DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2003.70.04.000291-6 - NODARIO JOSE DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

Umarama - PR, 13 de outubro de 2004

SARA GONZALES LOPOCH  
Diretora de Secretaria em exercício

**2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMARAMA**

**DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI**

**BOLETIM 113/2004**

Processos para os réus BANCO ITAÚ S/A e BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.007970-2 - HARRI RIESENBECK E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

2002.70.04.007971-4 - PRIMO ANTONIO MARIANI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

Processo para o réu BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A especificar as provas que pretende produzir, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.007282-3 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) Em face da revelia do réu, somente poderá produzir eventual contraprova. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.007490-0 - JOAO DE ARAUJO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA  
Adv. : Dr(s). ALOISIO DAMACENO

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.003673-2 - ADELMO LUDVIG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.04.003882-0 - JOSE BAILO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

2003.70.04.005083-2 - SIDNEY GUIMARAES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.005099-6 - MARIA BRITO ROMERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Processos para o(s) AUTOR(es), no prazo de dez dias manifestar(em)-

se sobre a contestação, acompanhada ou não de documentos, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/7/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.005833-8 - ILMARIA ALVES CONCOLATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2004.70.04.000041-9 - MITSUO WATANABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERMINO MARIANI

2004.70.04.000353-6 - ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2004.70.04.000404-8 - AMBROSIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2004.70.04.000795-5 - JOSE PROFESSOR DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e especificar as provas que pretende produzir, de forma justificada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.004660-9 - GABRIEL BAEZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2003.70.04.004661-0 - GABRIEL BAEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Processos o(s) AUTOR(es) impugnar(em) a(s) contestação(ões), bem como especificar(em) as provas que pretende(m) produzir, justificando-as, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.006477-2 - NEWTON ALEXANDRE MASCHIO - ESPOLIO X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

2003.70.04.000451-2 - PEDRO PIMENTA DE ALMEIDA E OUTRO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.003571-5 - JOSÉ FLORENTINO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2004.70.04.001019-0 - ARTUR BOLSON E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEWTON COLCETTA

2004.70.04.001389-0 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.04.001408-0 - NORIVAL KELER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Intimem-se os impugnados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem resposta ao presente incidente.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.04.001776-6 - UNIAO FEDERAL X GABRIEL BAEZ  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.04.001939-8 - UNIAO FEDERAL X GABRIEL BAEZ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais).

Em razão disso, deverá o autor efetuar o depósito dos honorários periciais à ordem deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Recebo o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal...

Ao agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.000576-3 - JOAO VERGILIO POZZOBON X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA BUENO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) Acolho os quesitos suplementares apresentados pelo Banco Banestado S/A...bem como o pedido de substituição do assistente técnico...

Defiro o pedido de f. 151. Expeça-se Alvará em favor do Banco do Estado do Paraná S/A., para levantamento da quantia depositada...

Defiro o pedido para pagamento das prestações vincendas diretamente ao agente financeiro...

ACAO ORDINARIA

98.50.12130-0 - VALDOMIR HERCULANO NERI DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O(A) SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

(...) fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais).

Em razão disso, deverão os autores efetuar o depósito dos honorários periciais à ordem deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Revogo o item 1, do despacho de f. 208, tendo em vista que restou constituído nos autos os procuradores JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO, conforme documento de f. 99. Assim as intimações do Bando do Estado do Paraná deverão ser feitas por intermédio de um dos procuradores remanescentes.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000428-6 - CHUNG BORG LAN E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) fixo os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais).

Em razão disso, deverão os autores efetuar o depósito dos honorários periciais à ordem deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

DECLARATORIA

99.50.10943-4 - CLAUDECIR ARGENTINO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GABRIEL

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

BAIXA EM DILIGÊNCIA

(...) intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual...

ACAO DIVERSA

2002.70.04.006707-4 - INFOHELP - ASSISTENCIA TECNICA 24 HORAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIRCEU CARLOS CENATTI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) Aguarde-se a realização da perícia nos autos de ação ordinária...

CONSIGNATORIA

2000.70.04.002911-8 - ANTONIA MOREIRA DE LIMA GOUDOY X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Manifestem-se as partes se há possibilidade de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, a fim de evitar despendiência designação de audiência preliminar.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.002127-3 - MARIA APARECIDA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO CAMILO

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista a intempestividade da petição de f. 114-120, desentranhe-se para devolução ao seu subscritor, que deverá ser intimado para retirar em Secretaria a petição desentranhada, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.002606-4 - CENTRO INTEGRADO DE REFRIGERAÇÃO LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIS DAL BEM

Umarama - PR, 13 de outubro de 2004

SARA GONZALES LOPOCH  
Diretora de Secretaria em exercício



## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE HAROLDO JOSÉ MATOZO - n° 208/2004 - prazo de vinte (20) dias

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL N.º 23.284, movida por ESTADO DO PARANÁ contra HAROLDO JOSÉ MATOZO, foi pelo Requerente, alegado o seguinte: “Para que o requerido pague dentro de trinta (30) dias a importância de R\$ 2.498,56, sob pena de, em não o fazendo, ser o débito reclamado inscrito em Dívida Ativa, na forma do contido no artigo 163 da Lei Estadual n.º 6.174/70 e Decreto Estadual n.º 3.619/17, artigo 15, e por igual, sofrer os efeitos de execução judicial com consequente execução judicial forçada e penhora de bens para garantia e liquidação do débito acrescida de custas processuais e mais juros, correção monetária e honorários advocatícios.

E pelo presente EDITAL fica **NOTIFICADO** o Requerido HAROLDO JOSÉ MATOZO (brasileiro, casado, funcionário público, escrivão de polícia) anteriormente residente na Rua Esper Jorge Chuerri, 76 - casa 12, nesta Capital, atualmente em lugar incerto, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 2.498,56 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), apurado em 30.04.2002, com os juros e correção monetária, conforme resumo da inicial acima e o r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE FLS. 17:** “Notifique-se por edital com o prazo de vinte (20) dias. Em 28/08/02. (a) Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do Requerido, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ ZILDA A. ARRUDA SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO de PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI - n° 216/2004 - prazo de 30 (trinta) dias

**FAZ SABER:** Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 22.449, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra MARIO RAMOS; ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE e PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI, com fulcro no art. 127 caput, art. 129, III, ambos da Constituição da República, arts. 1º, inc. IV, e 5º da lei 7.347/85, art. 25, inc. IV, alínea b, da lei 8.625/96 e Lei 8429/92, foi alegado o seguinte: A presente ação civil pública tem por base os elementos de convicção constantes do Processo Criminal n.º 2000.0006898-5, que tramita na 11ª Vara Criminal de Curitiba/Pr, remetidos a esta Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público – Área Cível, pela Promotoria de Investigação Criminal – Grupo Especial de Repressão ao Crime Organizado, para fins de apuração da prática de eventuais atos de improbidade administrativa. Em vista de investigações levadas a efeito pela Promotoria de Investigação Criminal – PIC – logrou-se obter provas de atuação ilegal do então Delegado Titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, o réu Mário Ramos e do Escrivão Antônio Carlos Albuquerque, consistente em liberar a arma de fogo marca Glock, série ARA105, de uso proibido a particular, ao também réu Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Para tanto, fez-se inserir em termo de declaração, documento público, afirmação falsa, qual seja, a de que o Sr. Paulo Mandelli teria apresentado nota de importação da referida arma, tendo restado demonstrado a impossibilidade de tal ato, em virtude de jamais a referida arma ter entrado regularmente em território nacional. As condutas dos réus encontram-se descritas na denúncia a seguir transcrita: I- Dia 31 de maio de 1995 (horário não precisado), o primeiro denunciado, MÁRIO RAMOS, na qualidade de delegado de polícia titular da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos desta Capital, procedeu uma “checagem de rotina” (sic) – em circunstâncias não esclarecidas – encontrando e apreendendo em poder do segundo denunciado, PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI, uma pistola semi-automática marca “Glock”, série alfanumérica “ARA 105”, de calibre 9mm (cf. informação da empresa representante da marca no Brasil, fls. 54), classificada como de uso proibido. Ao invés de efetuar prisão em flagrante pela contravenção penal prevista no art. 19 da Lei respectiva (então em vigor) e instaurar inquérito policial a respeito, como lhe cumpria, indevidamente omitiu-se, assim sobrepondo sentimentos pessoais de amizade à prática de atos a que esta obrigado de ofício. II- Dois dias após (02/06/95), PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI retornou àquela Delegacia especializada e, lá, constantes do documento de fls. 07, que foram feitas inserir (em papel oficial com timbre da Polícia Civil) por este último, agindo ambos dolosamente e em conjunto com o terceiro denunciado ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, na condição de escrivão, delas de destacando as seguintes passagens: “que, comparece o declarante nesta especializada, para esclarecer que com referência a apreensão da Pistola automática Glock, n.º. ARA105, ocorrida em data de 31.05.95, apreensão esta feita por esta autoridade Policial em checagem de rotina, esclarece e apresenta nesta data, nesta Unidade Policial, a nota de importação da mesma, comprovando a propriedade da mesma, requerendo sua devolução...”. Em síntese, no processo criminal são acusados o Delegado de Polícia Mário Ramos, o escrivão da Polícia Civil Antônio Carlos Albuquerque e o empresário Paulo Gilberto Pacheco Mandelli de agirem com unidade de desígnios e prévio acordo na conduta de declaração falsa, inserida em documento público, fato que possibilitou a devolução da pistola automática Glock n.º. ARA105 ao Sr. Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. A denúncia consiste na inserção de declaração falsa em documento público, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante. Com resultado, os réus incorreram nas

sanções do art. 299, parágrafo único c.c. art. 29 caput do Código Penal. Dos fundamentos jurídicos. Do atentado aos princípios da Administração Pública. A própria Constituição Federal impõe aos administradores públicos o respeito a alguns princípios que devem nortear a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. E o legislador ordinário trilhou o mesmo caminho ao editar a lei 8429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, obrigando, em seu art. 4º, que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância destes princípios, bem como estabelecendo em seu art. 11, os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, in verbis: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I- praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência; A- da ilegalidade ocorrido. Observando-se a legislação pertinente ao porte de armas vigente à época dos fatos, verifica-se que a arma, fabricada na Áustria, não é passível de ser importada, sendo também vedada a sua utilização por pessoas físicas. Trata-se de material controlado, classificado como de uso proibido. Os artigos 160 a 162 do Decreto 55.649/65, classificava as armas, em relação ao uso: Art. 160. As armas, acessórios, petrechos e munições são classificados, ainda, no que se refere à segurança social e militar do país, em: a) de uso proibido; b)- de uso permitido. Art. 161. São armas, acessórios, petrechos e munições de uso proibido... e) pistolas semi-automáticas de calibres superiores a 7,65mm, ou inferiores a 7,65mm mas que tenham o comprimento do cano maior de 15 centímetros; g)- pistolas automáticas de qualquer calibre; l) cartuchos carregados a bala, para emprego em armas de uso proibido; escrivão, não seguiu o disposto pela legislação vigente à época dos fatos. O fato da arma apreendida ser classificada como de uso proibido obriga o agente público a recolhê-la à DAM, em conformidade com o disposto no art. 277, alínea c. Quanto à alegação de que foi apresentada “nota de importação” da referida pistola, cabe observar a disposição do art. 124 do Decreto 55.649/65, in verbis: Art. 124. É proibida a importação de produto controlado para particulares, para uso próprio a não ser de armas e munições de uso permitido como bagagem, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento (art. 182, § 2º). Art. 182. Os viajantes brasileiros ou estrangeiros que chegarem ao país, trazendo armas e munições (inclusive armas de porte e de ar comprimido) são obrigadas a apresentá-las às autoridades alfandegárias, ficando as mesmas retidas nessas repartições fiscais, lavrando termo, sem embargo do possível desembaraço do restante da bagagem. § 1º. Os interessados devem, a seguir, dirigir um requerimento, em duas vias, ao chefe do DPO ou ao Comando da Região, conforme o caso, solicitando o desembaraço alfandegário das armas e munições e apresentando o passaporte, no ato, como comprovante da viagem efetuada. § 2º. De posse desse requerimento, o Chefe do DPO ou Comando da Região autorizará o desembaraço alfandegário, se se tratar de armas e munições de uso permitido, em número não superior a 3 armas de calibres diferentes e 300 cartuchos (carregados, semicarregados ou vazios) em conjunto, que acompanhe a bagagem de viajantes idôneos. Verifica-se claramente que a arma apreendida, por ser classificada como de uso proibido, não era passível de importação, de acordo com o art. 124 do citado decreto. Por outro lado, a suposta legalidade da importação, aludida pela apresentação da “nota de importação” que teria comprovado a propriedade da mesma segundo o Termo de Declaração, se desintegra diante de três documentos. O primeiro é o ofício 638 de 05/05/2000, do Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar – 5ª Divisão do Exército, no qual informa que “... o Sr. PAULO GILBERTO MANDELLI não solicitou até a presente data, junto a este Grande Comando, o registro de nenhuma arma de fogo ou produto controlado. O segundo é a informação da representante da marca Glock no Brasil, indicando que o importador da Pistola Glock ARA 105, segundo o registro da Glock Ges.m.b.H da Áustria, é o Sr. Luiz Alberto Massarini e que esta exportação teve como destino Buenos Aires – Argentina. Por fim, o ofício do Subcomandante de Apoio Regional da 1ª Região Militar, informando que, naquela Região Militar, “não existe registro, bem como nenhum processo de importação ou solicitação para desembaraço alfandegário de Pistola Glock, série ARA 105, em tramitação neste Serviço, por pessoa física, jurídica ou como bagagem”. Os documentos demonstram que a arma não foi regularmente importada posto que, a arma, não é passível de importação por particulares (art. 124), a duas, porque não seguiu o trâmite previsto pelo art. 182 e, a três, porque ainda que seguisse o trâmite do art. 182, o pedido não seria deferido por tratar-se de arma de uso proibido. Aliás, o termo de declarações em momento algum menciona o número da nota de importação, o importador ou qualquer outro dado relevante, constante na suposta nota apresentada. E mais, impossível que na referida nota de importação constasse o Sr. Paulo Mandelli como proprietário da mesma, como se depreende do documentos de fls. 14, eis que, conforme depoimento em Juízo, o requerido Paulo Mandelli afirma que a arma pertencia a terceiro e que seria apresentada ao Deputado Anibal Khoury. Assim a manifestação contida no termo de declaração resta comprovadamente falsa, tendo os réus concorrido para a sua inserção em documento oficial, com o intuito único de restituir o armamento proibido à pessoa para a qual não é permitido o porte. Sobre o princípio da legalidade, expõe o consagrado jurista Hely Lopes Meyrelles. “A legalidade, como princípio de administração” (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’: Os requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque não apenas se omitiram deixando de cumprir com o dever de agir segundo a legislação aplicável, como procederam comissivamente ao fazer inserir declaração falsa em documento público, de relevância jurídica, com o único intuito de restituir armamento proibido a pessoa para a qual não é permitido o porte. Em que pese os atos omissivos, que se subsumem ao tipo pena de prevaricação, já estejam prescritos, inclusive para fins de aplicação da lei de improbidade admi-

nistrativa – art. 23, inc. II da Lei 8.429/92, c.c. art. 272, § 2º do Estatuto da Polícia Civil do Paraná e art. 107, IV, art. 109, V e art. 319 todos do Código Penal, o ato comissivo caracterizado pela inserção de declaração falsa em documento público, ainda resta possível de apuração e aplicação das sanções administrativas, penais e civis. Tão somente o fato da prática, dolosa e com culpabilidade, de ilícito criminal pelos requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque, agentes públicos com atribuições de combate a essa mesma criminalidade, constitui afronta ao princípio da legalidade. Com efeito, basta lembrar que na seara do direito penal moderno, assim como no direito administrativo, o princípio da legalidade é a garantia constitucional das mais importantes. Daí o adágio nullum crimen, nulla poena sine praevia lege. O desvalor da ação praticada revela-se de tal gravidade que impõe a aplicação de sanções administrativas, ou mesmo cíveis e políticas, como as que ora se perseguem, independentemente das sanções penais. A administração pública, ao contrário do particular, deve atendimento imediato à lei e ao direito, Vale dizer, deve atuar no estrito cumprimento das prescrições legais, possibilitando atingir a finalidade pública nela indicada, no caso, mais especificamente, a tranquilidade, a paz, e a segurança pública. Assim, ao utilizar-se de seu cargo para a prática de ilícito criminal, violou o requerido não apenas normas do Código Penal, mas, principalmente, da Constituição Federal eis que, enquanto agente da polícia civil, tem por atribuição a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, com incumbência “de polícia judiciária e apuração das infrações penais. O Código de Processo Penal também restou maculado, em especial no que tange às atribuições da polícia judiciária quando da constatação de algum ilícito penal, em especial as estabelecidas em seus arts. 6º e 13. E mais, o próprio Estatuto da Polícia Civil do Estado – Lei Complementar 14/82, que estabelece as atribuições específicas do cargo, as obrigações, direitos e deveres dos policiais civis restou maculado, in verbis: Art. 210. São deveres do policial civil. V- Cumprimento das normas legais e regulamentares; XX- concorrer, na esfera de suas atribuições para a manutenção da ordem e segurança públicas; Art. 211. É vedado ao servidor policial civil: III- Valer-se de sua qualidade de servidor policial civil, para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direto ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função; B- do princípio da moralidade administrativa e da lealdade às instituições. Acerca do princípio da moralidade administrativa, o mesmo mestre afirma: “A moralidade administrativa constitui hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da administração pública (CF, art. 37, caput). Não se trata – diz Hariou, o sistematizador de tal conceito da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da administração. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. A moral comum, remara Hariou, é imposta ao homem para sua conduta externa, a mora administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum”. De tal princípio decorre o da lealdade e boa-fé administrativa, de onde se extrai o princípio da lealdade às instituições. Têm-se, portanto, a obrigação do requerido Mário Ramos de atuar com honestidade para, não só com os administrados, assegurando-se-lhes o exercício de seus direitos, bem como para com toda a administração. Em relação aos administrados, ao permitir que arma de uso proibido fosse parar em mãos de terceiro, impede o exercício de alguns de seus direitos mais básicos, como o direito à segurança e à incolumidade física. O momento que o país atravessa, em que a segurança pública é preocupação de todos os cidadãos, de discussão de um Plano Nacional de Segurança Pública, com a restrição no registro e porte de arma, vem a notícia que um Delegado da Polícia Civil do Estado libera a particular uma arma de fogo de uso proibido e mais, faz inserir em documento público declaração falsa, na tentativa de transparecer legalidade em seus comportamentos. Daí a importância do alerta de Marino Pazzagliani Filho ao tratar da lealdade e boa-fé administrativa: “É indispensável a observância desse princípio constitucional implícito para que haja confiança dos administrados em relação às medidas adotadas pela Administração Pública e, conseqüentemente, adesão e colaboração em seu cumprimento e implementação. De outra sorte, o ato praticado atingiu de forma grave o dever de lealdade às instituições, eis que a atividade policial dirige-se precipuamente à colheita de informações sobre ações em tese criminosas, formalizando-se-as no bojo do inquérito policial, que deve servir de base ao Ministério Público para eventual início da persecução penal em Juízo, até final julgamento pelo Poder Judiciário. O requerido Mário Ramos fez inserir afirmação falsa em documento público, tentando mascarar a ação do Sr. Paulo Mandelli como se legal fosse, no nítido intuito de enganar e impedir qualquer averiguação do ato praticado, em sede de controle interno ou externo de suas atividades. No que tange ao controle interno, por parte de seus superiores e da Corregedoria da Polícia Civil. Quanto ao controle externo, em especial pelo Ministério Público em atenção ao disposto no art. 129, inc. VIII da CF/88. E mais, sendo o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado – art. 127, caput, CF/88, impedir a própria atuação do Poder Judiciário. Tal dever encontra-se previsto, a par de se constituir em princípio constitucional implícito, na lei de improbidade administrativa: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições...” Igualmente, no Estatuto da Polícia Civil do Paraná Lei complementar 14/82, prevê-se: Art. 210-São deveres do servidor policial civil: IV- Lealdade às instituições. E ainda, no mesmo artigo: XVIII – zelar pelo bom nome e conceito da Instituição Policial Civil, observando procedimento irrepreensível, tanto na vida pública, como na particular, e correção nos seus deveres com a sociedade. O Professor Marcelo Figueiredo nos socorre em relação ao dever de lealdade às instituições: “Desleal é o agente que infringe um desdobramento do princípio da moralidade. Pode ser desleal de várias formas: relevando fatos ou situações reservadas ao âmbito da administração” (incs. III e VII), induzindo em erro, no exercício de suas atividades, às instituições a que serve”. C- Do

princípio da impessoalidade. A legislação que estabelece a restrição no uso de armas de fogo para a população, como não poderia deixar de ser, tem caráter geral, sendo aplicável a todos os cidadãos, por força da soberania do Estado. Toda e qualquer exceção somente pode ser admitida se prevista em lei em atenção ao interesse público, o que não ocorreu no presente caso concreto, no qual a liberação da arma e a tentativa de justificá-la sob o falso argumento, materializado no termo de declarações, de se ter apresentado nota de importação, não convence sequer ao leigo. Assim, não poderiam, sob qualquer motivo, os requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque terem liberado a arma ao também requerido Paulo Gilberto Pacheco Mandelli, ainda que a referida arma devesse ser entregue a terceiro, quem quer que fosse, quanto mais tentar justificar o ato com a inserção de declaração falsa em documento público. Assim, violaram, igualmente o princípio da impessoalidade. Na lição da professora Carmen Lúcia Antunes Rocha: “a impessoalidade administrativa é rompida, ultrajando-se a principiologia jurídico-administrativa, quando o motivo que conduz a uma prática pela entidade pública não é uma razão jurídica baseada no interesse público, mas no interesse particular de seu autor. Este é, então, motivado por interesse em auxiliar (o que é mais comum) ou beneficiar parentes, amigos, pessoas identificadas pelo agente e que dele mereçam, segundo particular vinculação que os aproxima, favores e graças que o Poder facilita, ou, até mesmo, em prejudicar pessoas que destoem do seu círculo de relacionamento pessoais e pelos quais nutra o agente público particular desafeição e desagrado. O Sr. Paulo Mandelli, apesar de não ser agente público, sujeita-se também às disposições da Lei 8.429/82, por ter sido beneficiário da ilegalidade e concorrido na prática do ato de improbidade. É o que determina o art. 3º da Lei de Improbidade, in verbis: Art. 3º. As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Dessarte, pode-se dizer que poucos atos administrativos de uma só vez descumpriram tantos princípios constitucionais como o ora atacado. Restando caracterizado prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, caput e inc. I da Lei 8.429/92 deve-se aplicar aos réus as sanções do art. 12, inc. III da mesma lei. Da medida liminar de afastamento dos requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque de seus Cargos. A lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública – possibilita a tutela cautelar tanto através de ação cautelar própria (art. 4º), quanto na própria ação civil pública (art. 12). Como se sabe, para concessão de medida liminar, necessário se faz a presença do fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris consiste no dizer de Wilard de Castro Vilar “no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo de dano possível ao direito pedido no processo principal”. No caso em exame, não resta qualquer dúvida quanto a possibilidade ou probabilidade do direito alegado, pois a ilegalidade resta comprovada pela documentação apresentada. Sobre o periculum in mora, escreve Orlando Assis Corrêa que “a atividade cautelar foi preordenada para evitar que o dano oriundo da inobservância do direito fosse agravado pelo inevitável retardamento do remédio jurisdicional. Faz-se necessária a medida liminar neste caso tendo em vista que a permanência de agentes públicos, mais especificamente policiais civis, cujas condutas, liberando arma de uso proibido a particular e fazendo inserir afirmação falsa em documento público a fim de justificarem suas ações, está eivada de ilegalidades, e constitui fator de periclitação da segurança social e militar do país, conforme art. 160 do Decreto 55.649/65. Art. 160. As armas, acessórios, petrechos e munições são classificados, ainda, no que se refere à segurança social e militar do país, em: a)- de uso proibido; b)- de uso permitido. Se a classificação do uso de armas é baseada em seu potencial ofensivo à segurança social e militar do país, a conduta dos agentes que, legalmente, liberam tal armamento, viola a segurança, não só militar, mas de toda sociedade. De outra sorte, resta evidente que, em se tratando de fato no qual os réus Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque encontram-se denunciados junto à Vara Criminal desta Capital, bem como, correndo o risco, inclusive, de terem cassados seus direitos políticos, a segurança de eventuais testemunhas nesta ação, encontra-se seriamente ameaçada, o que virá a prejudicar a instrução processual. A prova das infrações far-se-á com muito mais facilidade, garantindo a tranquilidade das testemunhas se os representados forem afastados de seus cargos, conforme possibilidade a lei (art. 20, parágrafo único da Lei 8429/82). O devido processo legal, garantindo a aplicação da lei, a par de garantia dos réus, também representa garantia para a sociedade, garantia de que, estando a lei ameaçada de não ser aplicada em razão da atuação dos réus, o afastamento cautelar, previsto no ordenamento jurídico deve ser decretado. O Tribunal de Justiça já decidiu, em caso envolvendo o afastamento de servidor público – no caso fiscal da receita estadual, por ato administrativo, que não constitui o afastamento “apenas antecipado” e que visa “impedir que o funcionário afastado possa influir perturbadoramente na apuração dos fatos”. Mutatis mutandis, a fundamentação utilizada é perfeitamente aplicável ao presente caso. Mesmo que o afastamento solicitado seja judicial e não administrativo, a finalidade é a mesma, possibilitar a apuração dos fatos, garantir a instrução processual, com a agravante que a influência que um Delegado e um Escrivão de Polícia pode exercer na apuração dos fatos, é muito maior que a possivelmente exercida por um fiscal da receita estadual. Por certo um delegado, em razão de sua superioridade hierárquica na instituição policial e um Escrivão, em face de seu conhecimento da máquina policial, podem exercer enorme pressão nos demais servidores policiais, comprometendo até mesmo a instrução processual caso seja necessário, por exemplo, a requisição de documentos ou o depoimento de outros policiais. Do pedido. Diante do que, requer-se: I- Seja determinado liminarmente e inaudita altera pars o imediato afastamento dos requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque do exercício de seus cargos, eis que se trata de medida necessária à instrução processual, conforme art. 20, parágrafo único da Lei 8.429/92. II- A notificação dos requeridos para oferecer manifestação por escrito no prazo de quinze dias. III- O recebimento da presente ação e a citação dos requeridos para, no prazo legal, apresentarem defesa, sob pena de revelia. IV- A citação do Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador Geral, para fins do art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92. V- O processamento do pedido sob o rito ordinário. VI – A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, o depoimento pessoal dos requeridos, a juntada de novos documentos, a pericial e a testemunha, cujo rol será oportunamente apresentado. Desde já pug



na-se pela requisição dos últimos contracheques dos requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque, para fins de balizamento na aplicação da multa civil, em caso de final condenação. VII- Ao final, a procedência do pedido ao efeito de: a)- Declarar que os requeridos Mário Ramos e Antônio Carlos Albuquerque incorreram em ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput e inc. I da Lei 8.429/92 e o requerido Paulo Gilberto Pacheco Mandelli em ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput e inc. I, c.c. art. 3º da referida lei. B)- condenar os requeridos Mário Ramos, Antônio Carlos Albuquerque e Paulo Gilberto Pacheco Mandelli nas sanções do art. 12, inc. III da Lei 8.429/92, no que lhes for aplicável. C)- condená-los nas custas do processo. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Termos em que, Pede Deferimento. Curitiba, 28/agosto/2001. (a) Paulo Ovídio dos Santos Lima. (a) Aduato Salvador Reis Facco. (a) Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini. (a) Maria Lúcia Figueiredo Moreira – Promotores de Justiça. E pelo presente Edital, fica(m) citado(s) o(s) Requerido(s) PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI (bras., casado, comerciante, portador do RG nº. 2.298.316-4, residente na Av. Visconde de Guarapuava, 5087/1601- Batel, atualmente em lugar incerto, para que, querendo contestem a presente ação, através de advogado, no prazo de vinte (20) dias, a contar do prazo findo deste Edital (30) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como prescrevem os arts. 285 e 319 do CPC, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 313/314: Superada a fase de Notificações prévias de que trata o § 7º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa, cumpre a este Juízo de Direito receber a petição inicial, pois não obstante as manifestações por escrito dos requeridos, os documentos e às justificações que os acompanham não são hábeis a convencer de plano quanto inexistência de ato de improbidade, assim definido pela Lei n.º 8429, de 02.06.92, quanto à absoluta improcedência da Ação Civil Pública ou a inadequação da via eleita, conforme adiante se demonstrará, o que importa em ordenar se procedam às suas citações, na forma do § 9º do mesmo art. 17, em apresentando o Ministério Público tantas confrações quanto necessárias para tanto, sendo a do terceiro requerido, atualmente em lugar ignorado, via editalícia com prazo de 20 dias. Infere-se dos autos, a uma, que para Mário Ramos e Antonio Carlos Albuquerque nºs. 252 a 265), decorreu o prazo à propositura de ação por ato de improbidade administrativa, ante a interpretação que dão aos arts. 23, II da Lei n.º 8429/92 e 271, II da Lei Complementar Estadual n.º 14/82 (Estatuto da Polícia Civil), desde que a infração que lhes é cometida teria sido praticada em 02.06.95 e a ação distribuída muito depois de passados 05 anos, em 2001; de outro vértice, careceria o autor de interesse de agir, em não se tratando de hipótese de enriquecimento ilícito ou de prejuízo ao erário, em que as consequências para os requeridos resultariam forçosamente mínimas em caso de condenação, por força da orientação contida no § ún. do art. 12 da LIA, ou ainda, porque os requeridos responderiam, em decorrência dos mesmos fatos, a processo criminal, em que sobreviriam os mesmos efeitos perseguidos por via desta ação, na hipótese de condenação, argumentando, por fim, que não praticaram qualquer falta que possa se enquadrar no art. 11, I da Lei de Improbidade Administrativa. Paulo Gilberto Pacheco Mandelli, por sua vez, cuja Defesa Prévia se encontra às fls. 305/305, arguiu, em preliminar, a nulidade da citação editalícia, sob a alegação de que não se teriam esgotado todos os meios para a localização prévia do requerido, impondo-se, quanto ao mérito, seja rechaçada a pretensão do Ministério Público, o qual culminou por pugnar pelo recebimento da inicial às fls. 272 a 277 e 310/311. Prima facie não se deve rejeitar a petição inicial do Ministério Público, consoante já se adiantou, porque as preliminares argüidas pelos requeridos não devem ser acolhidas. De um lado, com efeito, respondem pela prática do crime de falsidade ideológica, cuja pena máxima em abstrato cominada é de cinco anos, prescrevendo destarte em doze, prazo que se aplica à transgressão também prevista como crime, nos termos do § 3º do art. 271 do Estatuto da Polícia Civil e do art. 23, II da Lei de Improbidade; de outro, está o Ministério Público legitimado para a ação civil pública na espécie, em que almeja a aplicação das sanções da Lei n.º 8.429/92, independentemente do resultado do processo penal, que não o vincula, por ato sim de improbidade, cuja aferição está sujeita a priori à instrução probatória. Também não procede a preliminar de nulidade da citação editalícia do terceiro requerido, consoante pondera o paráq. porquanto pende de cumprimento contra ele Mandado de Prisão, significando dizer que é foragido da Justiça, tornando-se inócua providências para a sua prévia notificação pessoal, para além daquelas já intentadas há vários anos para a sua captura. Posto isso e à luz dos documentos encartados nos autos, hei por bem receber a inicial ofertada pelos Promotores de Justiça designados para atuar na área de Proteção ao Patrimônio Público, com legitimidade portanto para tal medida, eis que as peças de defesa previamente apresentadas pelos requeridos não permitem a este Juízo extinguir de plano o processo, privando-o do crivo do contraditório e da mais ampla defesa, corolários do devido processo legal. Citem-se, destarte, os requeridos, o terceiro via editalícia, consante acima assinalado, na forma da lei, cotando o Meirinho suas custas nos autos e, decorrido os prazos às respostas, sobrevenham ou não, intime-se pessoalmente o Ministério Público a pronunciar-se, no endereço indicado no rodapé de suas petições. Int. e Dil., em 01.11.2004. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) Requerido(s), e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Paraná, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2.004. Eu (Assinatura no original), ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO da executada: GUAIRA PNEUS LTDA., com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) GUAIRA PNEUS LTDA., na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 51.507/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (uma) máquina de recapagem três partes (usada), fabricada por Irmãos Bormia (Rio Grande do Sul), recauchutagem bitola de 0,85cm a vapor/pneumática, pesando aproximadamente 800Kg, na cor verde, funcionando, estado geral de conservação regular.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 11.927,19 - (Onze mil, novecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora GUAIRA PNEUS LTDA., na pessoa de seu representante legal, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado: EDSON GAUER, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) EDSON GAUER, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 40.959/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (um) televisor marca Kênia, 21” (vinte e uma polegadas), sem controle remoto, usada, funcionando, em bom estado de conservação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 727,29 - (setecentos e vinte e sete reais e nove centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora EDSON GAUER, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado: S CARVALHO, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) S CARVALHO, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 49.283/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (um) caminhão usado, marca Puma 4 toneladas, placa AAT-4854, chassi n.º 9DFCB39BBL1800038, ano de fabricação 1980, na cor branca, carroceria fechada tipo furgão em alumínio, estado geral de conservação do veículo, regular.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.745,23 - (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor S CARVALHO, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado: RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 49.509/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (um) televisor marca Scharp 20” (vinte polegadas), com controle remoto, sistema de funcionamento a cores, usada, funcionando, em bom estado geral de conservação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 403,43 - (quatrocentos e três reais e quarenta e três centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO da executada: MARIA CIRLEI VEIGA DA COSTA, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) MARIA CIRLEI VEIGA DA COSTA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 50.133/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (um) vídeo cassete marca Scharp quatro cabeças, usado, com controle remoto, funcionando.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 718,84 - (setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora MARIA CIRLEI VEIGA DA COSTA, das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA

ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO da executada: ILSE NAHRING ROCHA, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) ILSE NAHRING ROCHA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 50.253/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (um) televisor marca Philco, 20” (vinte polegadas), sistema de imagens a cores, com controle remoto, usada, funcionando, em bom estado.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 869,06 - (oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora ILSE NAHRING ROCHA, das datas acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado: ALVARO JOSE RALDI, com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) ALVARO JOSE RALDI, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lanço oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 50.429/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 01 (um) televisor marca CCE 20” (vinte polegadas), com controle remoto, usado, sistema de funcionamento a cores, em bom estado geral de conservação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.430,56 - (um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor ALVARO JOSE RALDI, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

**Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771**  
**Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã**  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO da executada: ALUMINIO & ARTE ESQUADRIAS LTDA., com o prazo de 10 (dez) dias.**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(ou) Executada(ou) ALUMINIO & ARTE ESQUADRIAS LTDA., na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, lanço superior à avaliação.



**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lance oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 50.937/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

**BENS:** 200Kg de perfil em alumínio anodizado (com tratamento de superfície) em forma tubular, utilizado na fabricação de portas e janelas de residências em geral, estado de conservação regular.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.034,42 - (dois mil e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

**AVALIADO:** em data de 09/09/2004, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo rematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora **ALUMÍNIO & ARTE ESQUADRIAS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) **ROGER VÍNIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771  
Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado: METALURGICA PORTACO LTDA, com o prazo de 10 (dez) dias.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(os) Executado(s) **METALURGICA PORTACO LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, maior lance oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lance oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 52.122/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**BENS:** 01 Prensa essêntrica viradeira marca Gutman 65 toneladas, com motor (para dobrar chapas em partes).

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.968,00 - (três mil e novecentos e sessenta e oito reais)

**AVALIADO:** em data de 12/01/04, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo rematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **METALURGICA PORTACO LTDA**, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 05 de outubro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) **FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito.**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS. Comarca de Curitiba - Estado do Paraná**

Rua Mauá, nº 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Fone 3014-7771  
Regina Estela Pereira Piasecki - Escrivã  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO do executado: M H P COM DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA, com o prazo de 10 (dez) dias.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens penhorados da(os) Executado(s) **M H P COM DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 26 de Novembro de 2004, às 13:00 horas, maior lance oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** dia 07 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas, maior lance oferecido, exceto o preço vil – valor inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL:** Auditório do Hotel Doral Torres, sito à Avenida Mariano Torres, nº 951, Centro, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 51.857/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**BENS:** 01 micro computador Pentium – 4, 364 MG memória, HD 2 GB, com DVD, gravador de CD, completo com impressora Epson, marca LG.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.541,00- (quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais)

**AVALIADO:** em data de 19/01/2004, no valor de R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais).

\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

**\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo rematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser paga pelo executado.

\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **M H P COM DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA**, das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. Curitiba, 05 de outubro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

**(a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE FRANCISCA ANTONIA SILVA DE AMARAL VARGAS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.-**

A Doutora **CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**, MM. Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação **IEMBARGOS À EXECUÇÃO nº 474/2003**, movida em face de BANCO ABN AMRO REAL, por **FRANCISCA ANTONIA SILVA DE AMARAL VARGAS**, brasileira, cabeleireira, portadora da CI sob nº 07.272.319-0/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 860.914.847-53, que encontra-se atualmente em lugar incerto, a qual, através deste, fica devidamente **INTIMADA** para, no prazo de **quarenta e oito (48) horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III, §1º)**.

Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 71 a seguir transcrito: “Intime-se a embargante, por edital, para, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (Código de Processo Civil, art. 267, III, §1º). Curitiba, 1 de abril de 2004. (a) MAURÍCIO MAINGUÊ SIGWALT – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatro. “Sem custas por tratar-se de **DILIGÊNCIA DO JUÍZO**”. Eu, \_\_\_\_\_ (**JULIO CESAR BERA**), Escrivão Designado, que o mandei digitar e o subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito. VFP-

**JULIO CESAR BERA**  
Escrivão Designado  
Por ordem do MM. Juiz de Direito

**Juízo de Direito da 10ª Vara Cível Comarca de Curitiba Edital de citação de Boris Von Rogoschin com o prazo de 30 (trinta) dias FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que perante a esse Juízo e Cartório da 10ª Vara Cível, tramitam os autos 1412/2002 Ação de Despejo c/c cobrança de Alugueres e encargos. Keavod Participações Ltda X Organizações Latino-Germano Serviços de Hotelaria, Alexej Von Rogoschin e Boris Von Rogoschin.** A autora e o primeiro réu, firmaram Contrato de Locação de imóvel em 01 de junho de 2.001, tendo concedido garantia fidejussória através dos dois últimos réus na formula da clausula 11 do referido instrumento. Em 03 de setembro de 2.001 fora aditado o contrato para fins de mudança da razão social do locatário permanecendo, inalteradas as demais cláusulas. Ocorre que o réu furtou-se a efetuar o pagamento dos alugueres dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro, totalizando um débito atualizado com juros de mora e multa moratória no importe de R\$ 15.997,40 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais, e quarenta centavos) Além dos alugueres em atraso, o réu também não efetuou o pagamento dos encargos da locação. Furtou-se o réu ao pagamento de IPTU, bem como das tarifas de água e de luz, no montante total de R\$ 6.252,57. Outrossim, em face da inadimplência dos réus, aplica-se a cláusula 14 do contrato de locação no tocante a incidência de multa de 03 (três) vezes o valor dos alugueres. Assim, a título de multa são devidos R\$8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais). Pelo exposto o réu deu azo a rescisão contratual, tendo em vista sua inadimplência. Destarte, faz-se mister o deferimento do despejo do locatário, eis que a inadimplência dos alugueres já perfaz quase seis meses além da relativa aos acessórios da locação. Diante do exposto, respectivamente, requer: a) procedência presente ação, a fim de determinar o despejo do réu, bem como reconhecer a resolução do contrato de locação. b) a procedência da ação, condenando-se os réus ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos, bem como dos encargos de locação, na forma do artigo 62 inciso VI da Lei 8.245/91 alem de todos os alugueres vincendos até a efetiva imissão na posse pelo autor; c) a citação dos réus no endereço do preâmbulo, mediante mandado para, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão;d) ao proceder a citação seja lavrado pelo Sr. Oficial auto do estado do imóvel; e) caso constatado pelo Sr Oficial o abandono do imóvel pelo réu requer desde já a antecipação da tutela para o fim de conceder a imissão na posse pelo autor, na forma do artigo 66 da Lei 8.245/91; f) a concessão dos benefícios do artigo 172, § 2º do CPC para citação; e caso necessário força policial e autorização para arrombamento, para cumprimento do despejo; g) a condenação do réu a custas processuais e a honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa; h) a produção de todas as provas em direito admitidas. especialmente o depoimento pessoal das partes, ouvida de testemunhas, pericia e juntada de novos documentos. Dá-se a causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 30.583,97 (trinta mil quinhentos e oitenta e três reais, e noventa e sete centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado na forma da Lei. **Dado E Passado** nesta Comarca de Curitiba, Capital Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois e quatro.

E eu (a)Dirce Coelho, Auxiliar Juramentada digitei e subscrevi.Fernando Antonio Prazeres- Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico - Fone (41) 253-3521 - fax (41) 254-3869 - ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA – Escrivã - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, por estarem em lugares incertos ou não sabido, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, o decurso do prazo do edital, a ação de Usucapião, sob nº 909/2004, que tramita na 14ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por SIMÃO BERBETZ e AMÉLIA SARQUISSIANO BERBETZ, referente ao “Lote de terreno sob nº 160 (cento e sessenta) da quadra - 9 (nove) da Planta Cia Territorial Cajuru nº 1(hum) de forma irregular, medindo 20,00 m(vinte metros) de frente para a Rodovia BR -116 (cento e dezesseis), antiga Rodovia BR - 2, lado direito, para quem desta Rodovia observa o lote, mede 38,80m (trinta e oitenta metros e oitenta centímetros) confrontando com o lote fiscal: 16-036-006.000; lado esquerdo, para quem desta Rodovia observa o lote, mede 38,90m (trinta e oito metros e noventa centímetros) confrontando com o lote fiscal 16-036-008.000 nos fundos mede 20,35m (vinte metros e trinta e cinco centímetros) confrontando com os lotes fiscais: 16-036022.000 e 16-036-024.000, encerrando uma área de 783,70m2 (setecentos e oitenta e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados), com indicação Fiscal 16-036-007.000 do Cadastro Municipal, conforme memorial descritivo realizado pelo Engenheiro Miguel Arcângelo Rossa Neto, Cart. Prof nº 13769-D, CREA 7º Região, às fls. 14 - ADVERTÊNCIA: “Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados no prazo legal.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, (a) (Raphael Santos – Emp. Juramentado) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.  
(a) Plínio Augusto Penteado de Carvalho - Juiz de Direito Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA DECIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO RENILDO JOSÉ PRÂMIO, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cívico – 6º andar- Curitiba-PR., tramitam os autos de ação de EMBARGOS DE TERCEIRO, sob nº 722/2002, em que são embargantes ROBERTO CARLOS PRAZERES DE ANDRADE E SILVA e MARIANNE CRHRISTINA SCHEFFER e embargados NORMANDO NELSON ZITTA e RENILDO JOSÉ PRÂMIO, e por este CITA o embargado RENILDO JOSE PRAMIO, brasileiro, casado do comércio, portador do RG n. 3.163.753/PR e inscrito CPF sob nº 402610349-87 atualmente em lugar incerto, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste, dos termos da ação, podendo apresentar contestação querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, que em síntese são os seguintes: Os embargantes, em 11/03/95. Adquiriram, por intermédio de imobiliário, utilizando-se de suas contas do FGTS, mediante Compra e Venda recibo anexado aos autos), um imóvel *constituído pelo terreno de mato, com área de 02 alqueires, situada no lugar denominado Roseira de Campo Largo, matriculado sob nº 54.133, perante o Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais*: Pagaram, para tanto, a quantia de R\$13.000,00, importância esta representada pelos cheque nº 274157-O e 274157-8. nos valores de R\$10.000,00 e R\$3.000,00 respectivamente ambos do Banco do Estado do Paraná, agência Baacacheri –TECPAR (161-9), nesta Capital; Posteriormente em março de 1996, obtiveram escritura pública referente ao negócio celebrado, a qual foi levada à 2ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais-PR para registro, em novembro/96; Sempre exerceram todas atribuições inerente à sua condição de proprietários e possuidores do bem em, comento, sofreram turbação ou esbulho, até a ocorrência dos fatos a seguir narrados: Em 21/04/2002. o Sr. Carlito Moro Sobrinho, compareceu ao imóvel pertencente ao peticionário, informando-os que havia adquirido em leilão judicial, a referida área de terras. Disse ainda, que no dia seguinte compareceria novamente ao local, acompanhado de Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado judicial, e assunção da posse respectiva; imediatamente os autores promoveram Embargos de Terceiro junto ao referido órgão julgante especializado, no qual foi concedida liminar tornando sem efeito a arrematação efetivada, até o julgamento final da questão; Ocorre que também nos autos nº 17/97 em tramite perante este Juízo, em 03/02/97, o Sr. Normando Nelson Zitta requereu, dentre outros constritivos, a penhora do imóvel pertencente aos embargantes, utilizando-se de certidão de registro de imóveis datada de agosto/96 onde não constava a transferência em benefício dos requerentes, o que por si só caracteriza a má-fé processual do requerido supra indicada; A medida constritiva foi deferida, tendo sido encaminhada a carta precatória ao de. Juízo de São José dos Pinhais tendo o Sr. Meirinho do Juízo certificado o cumprimento do mandado às fls. A Sra Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR, o registro da penhora não pode ser efetivado; ocorre que, segunda o que se deprende da análise dos autos nº 17/97, o exequente, muito embora fosse sabedor de que o imóvel constritado pertencia aos ora embargantes, e que a aquisição em proveito deste fora efetivada em data anterior à proposita da ação executiva (o que de *per si*, já descaracteriza eventual alegação de fraude à execução), nunca tomou nenhuma atitude no sentido de cientificar os ora peticionários de seu desiderato. o

qual comprometia injusta e legalmente patrimônio de terceiros; Necessário destacar, ainda, que os requerentes nunca mudaram seu endereço, o qual continua sendo o mesmo daquele nominado no registro de imóveis de fl. sendo portanto mais uma demonstração de má-fé processual a inércia (consciente) dos ora embargados: O fato é, que os requerentes só tomaram ciência dos atos praticados por este juízo, em relação ao imóvel em questão após o recebimento de ofício que lhes foi dirigido pela Vara do trabalho de Mal. Cândido Rondon (em 06/06/2002), o qual dava conta da existência da arrematação do bem pertencente aos embargantes, em praça realizado pelo D. Juízo de São José dos Pinhais; Ante a ilícitude do esbulho possessório que tornou recente conhecimento, e ante demais irregularidades na realização da penhora do bem em tela os embargantes ora se recorre da tutela jurisdicional, a fim de defender e resguardar seus direitos e patrimônios). **DESPACHO...** cite-se o segundo sugando embargado por edital, com prazo de 20 dias.Int.em 10/09/2003(a) Luciano Carrasco Falavinha Souza – Juízo de Direito Sbststituto. Curitiba, 06 de outubro de 2004. Eu(a) Empregada Juramentada que o fiz digitar e subscrevo. **LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**FAZ SABER**, a quantos virem o presente, que perante este Juízo Cartório da 15ª Vara Cível. situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cívico – 6º andar, Curitiba-PR, tramita uma ação sob nº 1273/2004, onde o requerente **CRASO JOÃO DA SILVA** pretende o **PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS** contra **LAMITORAS MATO GROSSO DE MADEIRAS LTDA. OU LAMITORAS INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 34.449.352/0001-39, e o **ESPOLIO DE JUSTINO BEZRUTCHKA**, representado pela inventariante Tereza Bezrutcheka, brasileira, viúva, portadora do RG nº 814.514-8/PR e inscrita no CPF sob nº 840.561.649-68; alegando, em síntese: Que a requerente promoveu uma ação de Indenização por Acidente de Trabalho contra a primeira requerida Lamitoras Mato Grosso de Madeira Ltda., pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, perante a 17ª Vara Cível, resultando por ocasião da audiência de instrução e julgamento na procedência da ação com o proferimento da sentença definitiva, a qual foi recorrida em todas as instâncias até o trnsito em julgado, estando em fase de execução, com um valor devido de mais de R\$400.000,00; Como a empresa devedora não possui bens para garantir a execução foi requerido a desconsideração da personalidade jurídica da empresa conseqüentemente para determinar a penhora de bens do espólio do de cujus Justino Bezrutchka e sua mulher, hoje inventariante, que também era sócia da referida empresa executada; Realizada a liquidação da sentença e expedida a Carta precatória para a comarca de Curitiba/PR para citação e penhora, depois de efetivada a mesma, foi, pela Juíza deprecada, anulada a citação e a penhora, sob o fundamento de que a pessoa que recebeu a referida citação não tinha poderes para representar a empresa; Com isso a lustre Juíza está permitindo que os devedores dissipem os bens, alienando-os a terceiros com a finalidade de fraudar a execução e é isso que está acelerando porque consta das informações da Internet que a Precatória foi devolvida para Cuiabá/MT depois de anulada a citação, inclusive, é certo que já requereram às pressas alvará de levantamento de dinheiro em Banco e estão requerendo alvará para alienar os bens do espólio; O fato de mora de expedição de nova precatória e efetivação de citação e construção de bens, poderá causar prejuízos de difícil e incerta reparação ao credor. O interesse processual se afiora pelo fato de tratar-se de crédito líquido, certo e exigível, por força de título judicial executivo; Assim para que ninguém alegue ignorância, nem alegue boa-fé, o peticionário bate às portas da justiça para pedir o protesto contra alienação de bens dos requeridos, sob pena de considerar fraude de execução, inclusive dar conhecimento aos possíveis interessados pela via editalícia. **DESPACHO:** 1. Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao postulante, isentando-o do pagamento das custas processuais honorários advocatícios. 2. Com esteio no disposto nos art. 867 seguintes do CPC, notifiquem-se, pessoalmente, os requeridos, para os termos da ação. Defiro a intimação editalícia, para conhecimento de terceiros interessados – art. 870, I, CPC observado os requisitos do art. 232 do CPC, Assim, pois, determino que após cumpridas as providências supramencionadas e decorridas 48 hs, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. Em 10/11/2004, (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza- Juiz de Direito Substituto. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Eu, (a) Patricia K. Simonato Trevisan – Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

**LUCIANO CARRASCO FALAVINHA**  
Juiz de Direito Substituto

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – PR**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE : DOMÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO**

A DOUTORA ASTRIDE M. CARVALHO RUTHES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº **150/2003**, requerida por GEDALVA SANTOS CARVALHO contra DOMÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO de DOMÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 6.118.555/SP, inscrito no CPF/MF sob 579.420.308-06, residente e domiciliado na Rua Rio Guaporé, nº 903, Bairro Alto, Curitiba/Pr, sendo nomeada sua curadora permanente a Sra. **GEDALVA SANTOS CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 6.849.864-2/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 904.138.499-53, residente e domiciliada na Rua Rio Guaporé, 903, Bairro Alto, Curitiba/Pr, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE



o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de DOMÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO, nomeando como sua Curadora permanente a Requerente GEDALVA SANTOS CARVALHO. O interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação da curadora nomeada para que assine o termo de compromisso, no prazo de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 06 de maio de 2004. (a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes-Juiza de Direito" E para que cheque ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de junho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

**Paulo Sérgio Dubena**  
Escr. Juramentado

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ - RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672 - 8º ANDAR - EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU:**  
**ANTONIO MARCOS LOPES**  
AÇÃO PENAL Nº 2004.0008697-2

O DOUTOR ORESTES DILAY - MM, Juiz de Direito da Sexta vara Criminal de Curitiba - Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO MARCOS LOPES, brasileiro, casado, nascido aos 20/06/1977, RG nº 6.448.845/PR, filho de JORGE PEREIRA LOPES e de NAIR MARIA PEREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local sito à rua Marechal Floriano Peixoto, 672/8º Andar - Centro, no dia 17 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13h, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso(a) nas penas do ART. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2004. Eu, (Paulo Fabrício Camargo) Auxiliar de Cartório o subscrevi.

**ORESTES DILAY**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO**  
**RÉU: MOISES SAVULSKI PACHECO.**

**PRAZO : 05 (CINCO) DIAS**  
A DOUTORA SAYONARA SEDANO MMª JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo comparecido em sede de Audiência Admonitória, devidamente intimada via edital, o réu :MOISES SAVULSKI PACHECO, brasileiro, SOLTEIRO (A), natural de ALTONIA-PR, nascido em 29/09/1973, 21.870.825/PR, filho de ORANDI DE PAULO PACHECO e de TEREZINHA SAVULSKI PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, em 5 dias a contar da publicação deste, a fim de justificar-se na forma do artigo 118 da Lei de Execuções Penais.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de novembro de 2004. Eu, (André Luis Bortolini - Escrivão Designado), o subscrevi.

**SAYONARA SEDANO**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**RÉU: ROBERTO VISNARDI.**  
**PRAZO : 5 (CINCO) DIAS**

A DOUTORA SAYONARA SEDANO MMª JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo comparecido para audiência admonitória, após intimação editalícia, o réu:ROBERTO VISNARDI, brasileiro, natural de nascido em, 7.254.469-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, em 5 dias a contar da publicação deste, a fim de justificar-se na forma do artigo 118 da Lei de Execuções Penais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de novembro de 2004. Eu, (André Luis Bortolini - Escrivão Designado), o subscrevi.

**SAYONARA SEDANO**  
Juíza de Direito

## Comarcas do Interior

### Altônia

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - A DOUTORA FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Autos nº 297/03 – Interdição

Requerente: Cheile da Silva  
Interditanda: Estelita da Silva Zanato  
Data da Sentença: 12 de julho de 2004  
Causa: seqüela de acidente vascular cerebral  
Limites da Curadora: prática de todos os atos da vida civil  
Curadora: Cheile da Silva.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial "Diário da Justiça", por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro, do ano de 2.004 (Dois mil e quatro) Eu, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

## Arapongas

**COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL FALÊNCIA DE INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA.**

**A V I S O**

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a todos os interessados que apresento declaração de seu crédito, junto à Falência de INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA., através do procedimento (habilitação de crédito) registrado neste Cartório sob o nº.569/04, JOSIANE GOLLA DE SOUZA, brasileira, casada, auxiliar geral, portadora da CTPS. n.16.691.049.PR., residente e domiciliada à rua Rei do Bosque, n.130, Arapongas, Paraná, pela quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), atualizada até 03.06.2004, crédito de natureza trabalhista devidamente homologado, sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho desta Comarca, nos autos n.32/04 de Reclamatória Trabalhista, Procedimento Sumário, promovida contra a Falida.

Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 10 de novembro de 2004.

**Peterson Adriano Migliorini**  
Escrivão

**JUÍZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO DE OLIVEIRA LEME**  
**CPF. 878.573.089-00**

**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 691/03, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Jal Indústria Metalúrgica Ltda., Lindomar Lemes e Reinaldo de Oliveira Leme, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado REINALDO DE OLIVEIRA LEME, inscrito no CPF. sob nº 878.573.089-00, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.17.962,90, em 21.10.2003, referente à certidão de dívida ativa nº. 02719749-3, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos ao auto de infração n.63556514, a ser atualizado na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIELA VIEIRA – BATERIAS**  
**CGC 02.002.115/0001-40 DANIELA VIERA**  
**CPF. 026.676.489-43**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.106/2002, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Daniela Vieira – Baterias e Daniela Vieira, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica a executada DANIELA VIERA, inscrita no CPF. sob nº.026.676.489-43, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada DANIELA VIEIRA - BATERIAS, inscrita no CGC. sob nº 02.002.115/0001-40, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a

fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.393,94, em 22.10.2003, referente às certidões de dívida ativa nºs 02538492-0, 2585879-4 e 02585880-0, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de abr/01, set/01 e out/01, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLUNA LTDA.**  
**CGC 81.700.734/0001-85 WLADEMIR CEZAR RUZISKA**  
**CPF. 363.564.769-15**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.619/2003, de Execução Fiscal promovida pela União Nacional contra Construtora e Incorporadora Coluna Ltda., e Wlademir Cesar Ruziska, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado WLADEMIR CESAR RUZISKA, inscrito no CPF. sob nº.363.564.769-15, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLUNA LTDA., inscrita no CGC. sob nº 81.700.734/0001-85, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.12.688,89, em 26.05.2003, referente à certidão de dívida ativa nº. 90703003288-69, de imposto e multas não recolhido no prazo regulamentar débitos relativos ao período de apuração entre os anos 1997/1998, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Drª. Valéria Lucia-ni Nunes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE FAMART – IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.**  
**CGC 81.082.059/0001-78 JOSÉ VECHIATTO**  
**CPF. 574.218.469-72**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.181/02.182/02,277/01, e 278/01 de Execuções Fiscais promovida pela União Nacional contra Famart Indústria e Comércio de Móveis Ltda., José Vechiatto e Júlio César Vechiatto, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado JOSÉ VECHIATTO, inscrito no CPF. sob nº.574.218.469-72, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada FAMART IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CGC. sob nº 81.082.059/0001-78, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.35.508,17, em 22.03.2004, referente às certidões de dívida ativa nºs 90699010640-05, 90799002481-93, 905000540-09 e 90500000541-81, de imposto e multas não recolhido no prazo regulamentar, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Figura como Advogado da Exequente o Drª Luciana Patrícia M. B. de Menezes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIEN TEREZA GETON VECHIATTO**  
**Representante Legal de Mariguelfi Ind. e Com. de Móveis Ltda.**

**PRAZO: 30 (trinta) dias.**

O Dr. Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº.355/03 e 356/03, apensas, de Execuções Fiscais promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Mariguelfi Ind. e Com. de Móveis Ltda., em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica o depositário fiel JULEN TEREZA GETON VECHIATTO, representante legal da empresa executada Mariguelfi Indústria e Comércio de Móveis Ltda., atualmente residente em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar em Juízo os bens penhorados em aludidos autos, abaixo caracterizados, ou, no mesmo prazo, depositar em Juízo o valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais), relativo a avaliação indireta, sob pena de prisão por até um ano. DESCRIÇÃO DOS BENS: "10(dez) jogos de sofás, em tecido, em cores variadas, conteúdo, cada jogo dos duas peças de três e dois lugares, bens estes de giro da empresa executada."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ LUIZ MACHADO VIEIRA**  
**CPF. 627.384.619-72**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nºs 294/01,295/01,387/01, e 388/01, de Execuções Fiscais promovida pela União Nacional contra Amendoara Ind. e Com. de Doces Ltda., - Me, Arlete Guardio Machado Vieira, André Luiz Machado Vieira e Marco Antônio Machado Vieira, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ANDRÉ LUIZ MACHADO VIEIRA, inscrito no CPF. sob nº 627.384.619-72, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.50.422,21, em 26.03.2004, referente às certidões de dívida ativa nºs.90799005730-00, 90299010760-80, 90699026618-05, 906699026618-05, de IMPOTO E MULTAS não recolhido no prazo regulamentar, a ser atualizado na data do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Joseman Aurélio C. G. Fernandes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO MACAION FAKEITE**  
**CPF. 367.913.509-20**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 396/03, de Execução Fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra Daviani Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e Roberto Macaion Fakeite, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ROBERTO MACAION FAKEITE, inscrito no CPF. sob nº 367.913.509-20, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.53.541,59, em 05/2003, referente às certidões de dívida ativa nºs 55.769.280-6 e 55.770.103-1 de imposto e multas não recolhido no prazo regulamentar, débitos relativos ao período de 07/1995 à 04/1997 e 04/1996 à 03/1997, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Drª. Regina Teixeira Peres.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS – PR EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIQUELFI IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.**  
**CGC 02.423.891/0001-14 JULIEN TEREZA GETON VECHIATTO**  
**CPF. 585.247.039-20**  
**CARLOS RENATO DOS SANTOS**  
**CPF. 032.924.749-22**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na



forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos n.º 417/2003, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Mariguelfi Ind. e Com. de Móveis Ltda., Julen Tereza Geton Vechiato e Carlos Renato dos Santos, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica os executados JULEN TEREZA GETON VECHIATO, inscrita no CPF. sob nº.585.247.039-20 e CARLOS RENATO DOS SANTOS, inscrito no CPF n.º32.924.749-22, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representantes legais da executada MARIGUELFIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CGC. sob nº 02.423.891/0001-14, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.1.863,13, em 17.06.2003, referente à certidão de dívida ativa n.º02701011-3, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 11.580/96), débitos relativos ao mês de jan/03, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE**  
**ADRIANO CANASSA**  
**CPF. 021.984.459-30**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 516/03, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela União Nacional contra Esquadrilha Canassa Ltda., e Adriano Canassa, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado ADRIANO CANASSA, inscrito no CPF. sob nº 021.984.459-30, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.6.991,11, em 30.09.2002, referente à certidão de dívida ativa nº. 90402012818-54, de impostos e multas não recolhido no prazo regulamentar, débitos relativos ao período de apuração/ano base 1998/1999, a ser atualizado na data do pagamento, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Valéria Luciani Nunes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE**  
**LUIZ CARLOS GOMES - BIJUTERIAS**  
**CGC.02.488.644/0001-04**  
**LUIZ CARLOS GOMES**  
**CPF. 528.888.009-34**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº 532/2003, de Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Luiz Carlos Gomes - Bijuterias e Luiz Carlos Gomes, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado LUIZ CARLOS GOMES, inscrito no CPF. sob nº 528.888.009-34, ora em lugar incerto e não sabido, por si e como representante legal da executada LUIZ CARLOS GOMES - BIJUTERIAS, inscrita no CGC. sob nº 02.488.644/0001-04, devidamente citado para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.1.135,44, em 17.07.2003, referente às certidões de dívida ativa nºs 02358746-7, 02365703-1 e 02415010-0, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de abr/99, mai/99 e dez/99, a ser atualizado no dia do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2004. Eu, (Peterson

Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE**  
**ÉRICO ADEMAR VIEIRA DA SILVA**  
**CPF. 878.618.879-87**  
**FERNANDO CORREA SADRESCHI**  
**CPF. 291.207.728-15**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nºs 68/99 e 09/94, de Execuções Fiscais promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Transparaná Agrícola S.A., Érico Aemar Vieira da Silva e Fernando Correa Sandeschi, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eurilemos, s/nº, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica os executados ERICO ADEMAR VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF. sob nº 878.618.879-87 e FERNANDO CORREA SANDESCHI, inscrito no CPF. sob nº 291.207.728-15, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$.100.855,50, em 16.04.2004, referente às certidões de dívida ativa nºs 01850626-6, 01861627-4, 01878059-7, 01891033-4, 1927264-1 e 1927265-0, de ICMS não recolhido no prazo regulamentar (art.36, combinado com o art.57, caput, da Lei 11.580/96) e multa de ICMS (artigo 55, parágrafo 1º, inciso I, combinado com o parágrafo 4º, do mesmo artigo, da Lei 11.580/96), débitos relativos aos meses de mar/91, jun/91, jan/92, fev/92, jul/92 e ago/92, a ser atualizado na data do pagamento mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Evandro Luiz Camparoto**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL - FALÊNCIA DE INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA.**

#### A V I S O

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, dando cumprimento ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei de Falência (Decreto Lei 7.661, de 21.06.45), avisa a todos os interessados que apresentaram declaração de crédito, junto à Falência de INDÚSTRIA DE DOCES RELÂMPAGO LTDA., através do procedimento (habilitação de crédito) registrado neste Cartório sob o nº.485/04, as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, pela quantia também abaixo especificada, crédito de natureza alimentar (trabalhista).

“1) ANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 5.622.705-9/PR, e do CPF n.º 848.386.129-15, residente e domiciliada na Rua Euclides Prado, 7, Cj. América Sabóia, CEP 86720-000, na cidade de SA-BAÚDIA-PR; 2) APARECIDA ALVES DE AQUINO, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 7.400.133-5/PR, e do CPF n.º 021.429.999-64, e CTPS n.º 74.103-00050/PR, residente e domiciliada na Rua Agani, n. 199, Jd. Mônaco, CEP 86702-460, na cidade de ARAPONGAS-PR; 3) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DINIZ, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n.º 32.029.439-0/PR, e do CPF n.º 028.162.549-25, e CTPS n.º 73.444/00206/PR, residente e domiciliado na Rua Sabiá-Tinga, 357, Cj. Flamingos I, CEP 86703-420, na cidade de ARAPONGAS-PR; 4) CÉLIA LAU DA SILVA, brasileira, casada, indústria, portadora da CI n.º 75.271.042-PR, e do CPF n.º 021.795.529-04, residente e domiciliada Rua Pássaro-Boi, 165, Jd. Monte Carlo, CEP 86704-120, na cidade de ARAPONGAS-PR; 5) CLEUSA VANZELA DOS ANJOS, brasileira, viúva, indústria, portadora da CI n.º 6.021.697-5/PR, e do CPF n.º 831.022.059-68, residente e domiciliada na Rua Bico Agudo, 410, Jd. San Rafael, CEP 86703-520, na cidade de ARAPONGAS-PR; 6) DANIELE TERESINHA DA SILVA, brasileira, solteira, com 20 anos de idade, indústria, portador (a) da CI n.º 8.143.395-0/PR, e do CPF n.º 007.587.859-33, residente e domiciliado (a) na Rua Arrambada-Mata, 60, Cj. Águas, CEP 86704-010, na cidade de ARAPONGAS-PR; 7) ELISETE APARECIDA DOS REIS, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 7.627.938-1/PR, e do CPF n.º 034.378.449-11, residente e domiciliado (a) na Rua Moscareira, 35, Vila Sampaio, CEP 86705-060, na cidade de ARAPONGAS-PR; 8) EUGENIO DE SOUZA, brasileiro, casado, indústria, portador (a) da CI n.º 2.135.701/PR, e do CPF n.º 453.483.169-20, CTPS n.º 44.257/045/PR, residente e domiciliado (a) Rua Suindará, 86, Jd. S. Cristóvão, CEP 86709-250, na cidade de ARAPONGAS-PR; 9) FÁTIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 6.985.063-4/PR, e do CPF n.º 979.861.199-34, residente e domiciliado (a) Rua Bico Agudo, 365, Jd. San Rafael, CEP 86703-520, na cidade de ARAPONGAS-PR; 10) FRANCIELA ALEIXO, brasileira, solteira, maior, telefonista, portador (a) da CI n.º 8.466.749-8/PR, e do CPF n.º 030.845.209-76, residente e domiciliado (a) na Rua Ananai, 37, Jd. Alvorada, CEP 86708-220, na cidade de ARAPONGAS-PR; 11) GERALDA MARTA RODRIGUES DA LUZ, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 5.479.312-0/PR, e do CPF n.º 730.629.609-49, residente e domiciliado (a) na Rua Gaturamo-Rei, 242, Cj. Flamingos III, CEP 86703-400, na cidade de ARAPONGAS-PR; 12) GLAUCIA APARECIDA FIGUEIREDO COGONI, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 7.012.244-8/PR, e do CPF n.º 020.534.179-94, residente e domiciliado (a) na Rua Cambaxira, 573, Vila Araponguinha, CEP 86705-570, na cidade de ARAPONGAS-PR; 13) JOYCE ANE APARECIDA ROSA, brasileira, solteira, indústria, portador (a) da CI n.º 8.549.618-2/PR, e do CPF n.º 039.879.779-06, residente e domiciliado (a) na Rua Perdi-

ção, 182, Cj. Flamingos III, CEP 86703-660, na cidade de ARAPONGAS-PR; 14) LUCIANE APARECIDA RAMOS, brasileira, solteira, nascida em 01/02/82, indústria, portador (a) da CI n.º 8.985.234-0/PR, e do CPF n.º 038.306.069-90, residente e domiciliado (a) na Rua Ripidura, 58, Vila Sampaio, CEP 86705-110, na cidade de ARAPONGAS-PR; 15) MÁRCIA DA COSTA VASCONCELOS RODRIGUES, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 7.220.559-6/PR, e do CPF n.º 006.199.299-28, residente e domiciliado (a) na Rua Mutum-açu, 496, Cj. Flamingos I, CEP 86703-430, na cidade de ARAPONGAS-PR; 16) MÁRCIA DANIELE PAVANELE FILIPIAQUI, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 8.268.092-6/PR, e do CPF n.º 034.207.459-82, residente e domiciliado (a) na Rua Francelho, 40, Vila Nova, CEP 86707-040, na cidade de ARAPONGAS-PR; 17) MARIA APARECIDA FARIA CALDEIRA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 4.297.808-6/PR, e do CPF n.º 598.974.069-72, residente e domiciliado (a) na Rua Aptérix, 476, Vila Sampaio, CEP 86705-260, na cidade de ARAPONGAS-PR; 18) MARIA CATARINA TOSO DE SOUZA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 4.761.913-0/PR, e do CPF n.º 878.495.429-91, residente e domiciliado (a) na Rua Bico-Agudo, 365, Jd. San Rafael, CEP 86703-520, na cidade de ARAPONGAS-PR; 19) MARIA DE FÁTIMA ADAMI, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 18.603.152/PR, e do CPF n.º 670.890.389-04, residente e domiciliado (a) na Rua Arapaçu-Vermelho, 385, Cj. Águas, CEP 86704-000, na cidade de ARAPONGAS-PR; 20) MARIA DAS GRAÇAS LOPES, brasileira, divorciada, indústria, portador (a) da CI n.º 4.748.028-0/PR, e do CPF n.º 652.946.299-68, residente e domiciliado (a) na Rua Gobrião, 220, Vila Passos, CEP 86705-160, na cidade de ARAPONGAS-PR; 21) MARIA HELENA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 6.443.228-1/PR, e do CPF n.º 953.634.409-20, residente e domiciliado (a) na Rua Ripidura, 58, Vila Sampaio, CEP 86705-110, na cidade de ARAPONGAS-PR; 22) MARIA JOSIANE GIACOMINI, brasileira, solteira, maior, nascida em 20/03/70, indústria, portador (a) da CI n.º 4.685.767-4/PR, e do CPF n.º 641.194.329-04, residente e domiciliado (a) na Rua Porfírio, 289-fundos, Jd. Baroneza, CEP 86706-040, na cidade de ARAPONGAS-PR; 23) MARIA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, casada, indústria, portadora da CI n.º 6.365.549-0/PR, e do CPF n.º 929.048.749-68; CTPS n.º 00223/00039-PR e PIS n.º 125.033.649.60, residente e domiciliada na Rua Taperapu-Preto, 605, Jd. San Raphael II, CEP 86700-000, em ARAPONGAS-PR; 24) MARIA TEREZA CUSTÓDIA, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 6.650.004-7, e do CPF n.º 022.737.849-02 e CTPS n.º 25007/00019-PR, residente e domiciliado (a) na Rua Cegonha, 345, Vila Araponguinha, CEP 86705-630, na cidade de ARAPONGAS-PR; 25) NEIDE DE FÁTIMA BAGÃO DE SOUZA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 6.459.598-9/PR, e do CPF n.º 014.590.499-77, residente e domiciliada na Rua Amanaci, 155, Jd. Primavera, CEP 86702-560, na cidade de ARAPONGAS-PR; 26) NEZILDA ROSA DA CRUZ OLIVEIRA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 6.907.522-3/PR, e do CPF n.º 000.293.779-43, residente e domiciliado (a) Rua Olho-de-Fogo-Selado, 99, Alto da Boa Vista, CEP, na cidade de ARAPONGAS-PR; 27) ROSANA BARROS CAPUCHO ORTEGA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 7.500.519-9/PR, e do CPF n.º 025.481.749-13, residente e domiciliado (a) na Rua Aratinga-Estrela, 243, Jd. Bela Vista, CEP 86700-000, na cidade de ARAPONGAS-PR; 28) ROSANGELA DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 8.705.748-8/PR, e do CPF n.º 007.776.209-60, da CTPS n.º 34087-00058-PR, e do PIS n.º 200.07664.50-2, residente e domiciliado (a) na Rua Taperapu-Preto, 605, Jd. San Raphael II, CEP 86700-970, na cidade de ARAPONGAS-PR; 29) ROSANGELA RUIZ, brasileira, solteira, maior, indústria, portador (a) da CI n.º 7.514.164-5/PR, e do CPF n.º 034.393.369-13, residente e domiciliado (a) na Chácara Rolândia, próximo ao Jd. Califórnia, -, CEP -, na cidade de ROLÂNDIA-PR; 30) ROSELI LOPES OLIVEIRA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 8.640.253-0/PR, e do CPF n.º 027.624.709-43, residente e domiciliado (a) na Rua Gobrião, 220, Vila Passos, CEP 86705-160, na cidade de ARAPONGAS-PR; 31) SANDRA REGINA CONSTANTINO CHAVES, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 7.208.599-0/PR, e do CPF n.º 022.228.399-80, residente e domiciliado (a) na Rua Beija-Flor-Branco, 115, Jd. São Carlos, CEP 86700-000, na cidade de ARAPONGAS-PR; 32) SILVANA ROSA MONTEIRO, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 6.701.577-0/PR, e do CPF n.º 023.023.989-71, e CTPS n.º 61.911-00043/PR, residente e domiciliado (a) na Rua Ciqueiro, 55, Cj. Res. Ulisses Guimarães, CEP 86700-000, na cidade de ARAPONGAS-PR; 33) SÔNIA FERNANDES GARUTE DOS SANTOS, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 7.371.856-2/PR, e do CPF n.º 032.201.819-61, residente e domiciliado (a) na Rua Suiriri do Sul, 230, Jd. San Rafael II, CEP -, na cidade de ARAPONGAS-PR; 34) SÔNIA PEREIRA DA ROCHA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 5.578.663-1/PR, e do CPF n.º 016.703.699-86, residente e domiciliado (a) na Rua Azulão da Mata, 332, Jd. São Carlos, CEP 86700-000, na cidade de Arapongas-pr; 35) TATIANE LOPES MOURA DA SILVA DE CAMPOS, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 9.091.980-6/PR, e do CPF n.º 042.856.259-03, residente e domiciliado (a) na Rua Juriti Roxa, 104, Cj. Alto da Boa Vista, CEP 86700-000, na cidade de ARAPONGAS-PR; 36) VALCIR USTULIN DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador (a) da CI n.º 6.155.613-3/PR, e do CPF n.º 024.427.439-81, residente e domiciliado (a) na Rua Gavião do Brejo, 184, Jd. Petrópolis, CEP 86709-070, na cidade de ARAPONGAS-PR; 37) VALDIRENE MARIA DE PAIVA DE CARVALHO, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 6.689.625-0/PR, e do CPF n.º 965.823.089-04, residente e domiciliado (a) na Rua Bico Agudo, 75, Jd. San Rafael, CEP 86703-520, na cidade de ARAPONGAS-PR; 38) VANILDA FERNANDES RODRIGUES, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 5.968.385-3/PR, e do CPF n.º 87.874.349-20, residente e domiciliado (a) na Rua Macuquinho-de-Colar, 92, Cj. Flamingos III, CEP 86703-630, na cidade de ARAPONGAS-PR; 39) ZENILDA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, indústria, portador (a) da CI n.º 6.377.546-0/PR, e do CPF n.º 878.532.219-91, residente e domiciliado (a) na Rua Maçarico-do-Campo, 125, Jd. Monte Carlo, CEP 86704-170, na cidade de ARAPONGAS-PR, São credores da falida, pela quantia de R\$165.860,59 (CENTO E SEXTENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SEXTENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), conforme CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO - PROVISÓRIA.

Referidos créditos são provenientes da reclamatória trabalhista n.º00912/2002, e execução provisória, promovidos perante a r. Vara Odo Trabalho de Arapongas - PR, a saber:

N.º	NOME: DO RECLAMANTE	Valor do crédito-RS	data do crédito
1	Ana Alves dos Santos	4.708,47	30-Abr-04
2	Aparecida Alves de Aquino	4.867,93	30-Abr-04
3	Carlos Alberto Nogueira Diniz	3.349,06	30-Abr-04
4	Célia Lau da Silva	4.896,88	30-Abr-04
5	Cleusa Vanzela dos Anjos	4.993,02	30-Abr-04
6	Daniele Teresinha da Silva	3.179,44	30-Abr-04
7	Elisete Aparecida dos Reis	5.031,62	30-Abr-04
8	Eugenio de Souza	5.280,98	30-Abr-04
9	Fátima de Souza	4.297,18	30-Abr-04
10	Franciele Aleixo	4.399,96	30-Abr-04
11	Geralda Marta Rodrigues da Luz	4.324,33	30-Abr-04
12	Gláucia Aparecida Figueiredo Cogorni	4.399,96	30-Abr-04
13	Joyce Ane Aparecida Rosa	3.199,99	30-Abr-04
14	Luciane Aparecida Ramos	4.549,08	30-Abr-04
15	Márcia da Costa Vasconcelos Rodrigues	3.133,80	30-Abr-04
16	Márcia Daniele Pavanele Filipiaqui	3.596,25	30-Abr-04
17	Maria Aparecida Faria Caldeira	2.560,41	30-Abr-04
18	Maria Catarina Toso de Souza	4.323,71	30-Abr-04
19	Maria de Fátima Adami	4.836,66	30-Abr-04
20	Maria das Graças Lopes	5.268,30	30-Abr-04
21	Maria Helena de Oliveira Ramos	5.221,34	30-Abr-04
22	Maria Josiane Giacomini	2.591,59	30-Abr-04
23	Maria Lucia da Silva Teixeira	3.166,92	30-Abr-04
24	Maria Tereza Custódia	5.807,48	30-Abr-04
25	Neide de Fátima Bagão de Souza	5.225,89	30-Abr-04
26	Nezilda Rosa da Cruz Oliveira	3.223,10	30-Abr-04
27	Rosana Barros Capucho Ortega	4.666,55	30-Abr-04
28	Rosângela da Silva Teixeira	4.013,22	30-Abr-04
29	Rosângela Ruiz	4.842,94	30-Abr-04
30	Roseli Lopes Oliveira	4.705,65	30-Abr-04
31	Sandra Regina Constantino Chaves	3.685,87	30-Abr-04
32	Silvana Rosa Monteiro	4.575,24	30-Abr-04
33	Sônia Fernandes Garute dos Santos	4.925,38	30-Abr-04
34	Sônia Pereira da Rocha	4.418,80	30-Abr-04
35	Tatiane Lopes Moura da Silva de Campos	2.467,54	30-Abr-04
36	Valcir Ustulin de Medeiros	5.503,67	30-Abr-04
37	Valdirene Maria de Paiva de Carvalho	3.172,71	30-Abr-04
38	Vanilda Fernandes Rodrigues	5.214,49	30-Abr-04
39	Zenilda Crisóstomo de Oliveira	3.235,18	30-Abr-04
TOTAL DOS CRÉDITOS		165.860,59	

Portanto, para que os Requerentes-habilitantes tenham seu direito satisfeito, requerem a habilitação provisória de seus créditos, até que seja apreciado recurso junto ao TRT9, no quadro de credores do processo falimentar n.º 638/2001, que tramita perante esse r. Juízo.

Que são credores privilegiados, diante do caráter alimentar que possuem as reclamatórias trabalhistas, sobrepondo-se assim aos demais créditos.

Requereram concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, na forma da Lei nº 1.060/50 e Constituição Federal, por não poderem arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo dos sustento próprios e de suas famílias.

Advogado dos Requerentes, DR. REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA, OAB/PR n.º 030.519, com escritório na Rua Marabú, 1.209-4, centro, CEP 86701-400, ARAPONGAS-PR, telefone (0\*\*43)252-4044 e 9105-6935.

Os interessados, querendo, poderão, apresentar impugnações ao referido crédito, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao que o presente aviso for publicado no Diário da Justiça deste Estado.

Arapongas, 12 de novembro de 2004.

Peterson Adriano Migliorini - Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MARIA ANTÔNIA DE RESENDE OLIVEIRA**

O Doutor Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz Substituto da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 447/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA ANTÔNIA DE RESENDE OLIVEIRA, requerido por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE MARIA ANTÔNIA DE RESENDE OLIVEIRA. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARIA ANTÔNIA DE RESENDE OLIVEIRA, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR da mesma JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arap



PEDIDO DE INTERDIÇÃO de SANDRA DA SILVA TITIRI, requerido por EDGAR DA SILVA TITIRI, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de SANDRA DA SILVA TITIRI. Tópico final da sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de SANDRA DA SILVA TITIRI, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADOR da mesma EDGAR DA SILVA TITIRI, o que faço com esteio no art. 1.775, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 17 de maio de 2004. (a) RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA - JUIZ SUBSTITUTO."

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2004. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

Ricardo Vianna da Costa e Silva  
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAERTE GOMES DA CRUZ  
CPF.299.622.699.20  
Prazo: 30 dias.

Por meio do presente edital, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos n.280/99 de Execução Fiscal promovida pela União Nacional contra Rímóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e Laerte Gomes da Cruz, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, fica o executado LAERTE GOMES DA CRUZ, brasileiro, casado, médico veterinário e industrial, residente e domiciliado à rua Cel. Luiz José dos Santos, n. 271, Apucarana, Paraná, atualmente em lugar incerto, **devidamente intimado** para no prazo de 05 dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, manifestar-se sobre a alegação de fraude a execução (fls.51/54) o pedido formulado pela exequente União Nacional.

**DESPCHO DE FLS.79:** "Autos n.280/99. Diante da alegação de fraude à execução, diga o executado em cinco dias. Após, voltem. Arapongas, 15 de abril de 2004. (a) Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito."

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Paraná, em 11/ novembro/ 2004. Eu, (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto  
Juiz de Direito

## Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO JULIO FERREIRA NOGUEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do requerido acima nominado, sobre os termos da Ação de Usucapião nº 211/2003, movida por ELMO SPAGOLLA, CLEONICE VALEZZE SPAGOLLA, ADEMIR DONIZETE DA SILVA e ROSELI BUENO DA SILVA em face do requerido acima nominado, alegando em síntese o seguinte: "no dia 06/12/1984, o Sr. Norberto Soares Garcia, adquiriu mediante arrematação o seguinte imóvel: área de 483,00 m2, situado no L, nº 08, da Q. 56, do perímetro urbano, sem benfeitorias, confrontando do lado direito com parte do lote nº 09, pelo lado esquerdo com a esquina da Rua João F. Ferreira e aos fundos com parte do lote nº 07, matrícula nº 5.107, do CRI local, terreno este penhorado e lavado à praça nos autos de Execução Fiscal nº 401/83, movida pelo Município de Bandeirantes em face de o Espólio de Gaspar Antonio de Moura. No dia 20/09/1993, o Sr. Norberto Soares Garcia adquiriu 117,00 m2 vizinho ao lote nº 08, pertencente à empresa Luso Bandeirantes S/A. que, somados aos 483,00 m2 anteriores, totaliza 600,00 m2, matrícula nº 5.107. Posteriormente, no dia 27/04/1994, o Sr. Norberto vendeu esse imóvel para o Sr. Ademir e José. No dia 06/12/1995, o Sr. José resolveu vender sua parte para o Sr. Elmo Spagolla, que passou a dividir a posse com o Sr. Ademir. Ocorreu, portanto, a posse mansa e pacífica do dito imóvel e, por tal os requerentes requerem o reconhecimento do domínio do mesmo". Em seguida fez-se os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. Deu-s à causa o valor de R\$ 1.000,00, em 24/04/2003. Pelo MM. Juiz foi determinado a citação, as notificações dos órgãos públicos para suas manifestações e a expedição do presente. Artigo 297 do CPC: "O réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". Artigos 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" Bandeirantes, em 05/11/2004. Eu, (João Ricardo Marçom Milani), funcionário juramentado, que o digitei e o assinou.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI  
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-1969

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)S REQUERIDO(A)S: GERAL-

DO JOSÉ MACHADO e CLEMENTINA GOMES MACHADO; SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA, CLEMENTINA GOMES MACHADO; VALDEMAR PINTO DOS ANJOS; GERALDO BERTUSSE AGUIAR; JOÃO GALDINO DE SOUZA; REGINALDO APARECIDO MISSIONEIRO e seus respectivos cônjuges, e demais pessoas, terceiros, e requeridos incertos e desconhecidos, credores e interessados em geral. Prazo de trinta (30) dias.

# EDITAL de citação do(a)s Requerido(a)s acima nominado(a)s, e demais pessoas mencionadas, sobre os termos da Ação de **USUCAPIÃO Nº 638/2004**, interposta neste Juízo por **MARCO ALVES DA SILVA; brasileiro, motorista, RG-PR 5.388.720-1, CPF 746.578.449/20 e APARECIDA MOREIRA; brasileira, do lar, RG-PR 7.547.824-0, CPF 023.290.709/93, residentes e domiciliados à R: Assada Abujamra, N° 070, Vila São Geraldo, Bandeirantes-PR,** contra os Requeridos acima nominados, com fulcro no Artº 183 da C.F., e Artº 1.240 do C.C., e 941 segs do CPC, aduzindo em síntese o seguinte: "No dia 30/08/2004, adquiriram de Sebastião Geraldo de Souza, a posse do imóvel: um terreno com área de 200,00 m², medindo 10,00 m de frente para a R: "B", atualmente R: Assad Abujamra, em igual metragem nos fundos, por 20,00 m da frente aos fundos, em ambos os lados, constituindo o lote N° 05, da quadra N° 04, da Vila São Geraldo, desta cidade, confrontando de um lado com o lote N° 08 e de outro com os lotes N°s 03 e 04 nos fundos com o lote N° 06, todos da mesma quadra, objeto da transcrição N° 6.188 do R.I. local. O imóvel está registrado em nome de Geraldo José Machado e Clementina Gomes Machado, que desmembraram todos os lotes da Vila São Geraldo. Como o cessionário Sebastião Geraldo de Souza era detentor da posse mansa, pacífica, e ininterrupta conforme instrumento de Venda e Compra desde 07/10/1988, há mais de 15 anos, sua posse acresce ao período em que os Requerentes ocupam o imóvel, perfazendo, assim, o lapso temporal que ensejam a aquisição do domínio pelo instituto do usucapião. Os Requerentes não são proprietários de nenhum outro imóvel, nem urbano e nem rural." Em seguida, fez os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. Deu à causa o valor de R\$5.545,40 em 08/11/2004. Pelo MM. Juiz, foi determinado a citação, as notificações dos órgãos públicos para suas manifestações e a expedição do presente. Artº 297 do CPC: "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Bandeirantes, 10/11/2004. Eu, (Agustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI  
JUIZ SUBSTITUTO

## Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ  
INTERDITADO: NORIMAR IVANI PIETSKI, nascida aos 18/02/1970, natural de Erechim/RS, filha de Albino PietSKI e Hilda Iolanda PietSKI, portadora da Certidão de Nascimento sob n.º 45.887, fls. 32, do Livro 65-A, do Cartório de Registro Civil do Distrito da Sede Boa Vista do Erechim, Município de Erechim –RS;  
Cartório do Cível e Anexos;  
Comarca de Barracão – PR.;  
Data da r. sentença: 22/06/2004;  
Causa da interdição: A interditada demonstrou reduzida capacidade de comunicação com as pessoas à sua volta, não sendo possível manifestar sua vontade real, donde resta o conceito de absolutamente incapaz de reger os atos da vida civil, cujo laudo médico é categórico nessa constatação;  
Limites da Curatela: Total;  
Curadora: HILDA IOLANDA PIETSKI, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 13/R 1.158.228 SSI/SC.;  
Prazo do Edital: **indeterminado**;  
Processo: 59/03 de Ação de Interdição;  
Escrivão: Geraldo Tazoniero;  
MMª Juiza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.  
Barracão, 10 de setembro de 2004.

BRANCA BERNARDI  
Juiza de Direito

## Cambé

JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, motorista, CPF nº 083.213.709-00. Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 041/1998 de Ação de Despejo em fase de Execução de Sentença ajuizada, inicialmente, por Adriana Mortari de Souza que veio a falecer e foi substituída pelos hoje exequientes Leticia Mortari de Souza, Mariana Mortari de Souza e Leandro Mortari de Souza, CITA o executado Pedro Batista de Oliveira, para que, em vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento da importância de R\$6.740,74 (seis mil, setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) conforme condenação havida na sentença de

26 de agosto de 1998 e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens em penhora tantos quantos necessários para a garantia da execução. A sentença de condenação assim concluiu: "(...) Diante do exposto julgo procedente o despejo para decretar rescindida a relação "ex locato" e procedente a cobrança de aluguéis para condenar os RR. Solidariamente ao pagamento dos aluguéis atrasados no valor de R\$6.740,74 acrescido de juros à partir de 05.03.98 e correção à partir de 17.03.98. Condeno os RR. Ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa levando em conta o disposto no art. 20 parágrafo 4º, do C.P.C. P.R.I. Cambé, 26 de agosto de 1998. (a) Márcia Guimarães Marques Luz – Juiza de Direito". Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé-PR., 11 de novembro de 2004. Eu, (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES  
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FRANCISCO AUGUSTO LEANDRO – CPF/MF sob nº 324.122.749-91. Prazo de trinta (30) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 149/2003 de **Executivo Fiscal** ajuizado pela **Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA o devedor Francisco Augusto Leandro,** para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$ 235,15 (Duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) devidamente atualizada no ato do efetivo pagamento, acrescida de custas judiciais e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 10012096-8; 10012097-6 e 10012098-4, inscrita em 19/10/2002, ou garantir a Execução (Art. 9º da Lei 6.830/80), pena de Penhora, sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cep 86192-550 – cambé – Paraná. cambé, 09/11/2004. Eu, (Hilário Aleixo) Escrivão, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques  
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA METALÚRGICA NEWRODY LTDA – CNPJ/MF sob nº 00.710.205/0001-60. Prazo de sessenta (60) dias.

Pelo presente, expedido no processo nº 01/2004 de **Executivo Fiscal** ajuizado pela **Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a devedora Metalúrgica Newrody Ltda,** para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$ 5.279,50 (Cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) devidamente atualizada no ato do efetivo pagamento, acrescida de custas judiciais e demais acréscimos legais, representada pelas certidões de dívida ativa 02321960-3; 02329824-4; 02337704-7; 02276023-8; 02284636-1 e 02388391-0, inscrita em 06/02/1999, ou garantir a Execução (Art. 9º da Lei 6.830/80), pena de Penhora, sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cep 86192-550 – cambé – Paraná. cambé, 09/11/2004. Eu, (Hilário Aleixo) Escrivão, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques  
Juiza de Direito

## Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ALFREDO DE LIMA NETO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.** O DOUTOR **JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...** FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **ALFREDO DE LIMA NETO, vulgo "Alfredão", brasileiro, divorciado, portador da RG. n.º 3.195.182-8/PR, nascido aos 20.02.58, natural de Itaguapé/PR, filho de João de Lima e Joaquina de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 22/fevereiro/2005, às 13:15h, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado, bem como comparecer a todos os atos e demais termos do Processo Crime nº 010/2002, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) 180, caput do Código Penal, bem como CITA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:**

"Em meados do mês de Novembro de 1998, o denunciado ALFREDO DE LIMA NETO, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, influir para que a vítima Paulo França Albuquerque, de boa-fé, adquirisse um veículo, produto de crime, marca Fiat, tipo Fiorino, Pick Up, ano de 1994, placas EDU-2802, com numeração do chassi adulterada, conforme Laudo de Exame de Veículo de fls. 06/07, Boletim de Ocorrência de fls. 08 e aditamento do laudo de fls. 19º.

Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004. Eu

(Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritvã designada que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **ALFREDO DE LIMA NETO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.** O DOUTOR **JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...** FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar, pessoalmente o réu: **ALFREDO DE LIMA NETO, vulgo "Alfredão", brasileiro, divorciado, portador da RG. n.º 3.195.182-8/PR, nascido aos 20.02.58, natural de Itaguapé/PR, filho de João de Lima e Joaquina de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o a comparecer perante este juízo no dia 22/fevereiro/2005, às 13:15h, no Edifício do Fórum local, a fim de ser interrogado, bem como comparecer a todos os atos e demais termos do Processo Crime nº 017/2002, a que responde como incurso nas sanções do artigo(s) 180, caput do Código Penal, bem como CITA-O nos termos da denúncia a seguir transcrita:**

"Aproximadamente no mês de setembro de 1998, em lugar não definido, o denunciado ALFREDO DE LIMA NETO, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, influir para que a vítima CELSO VIEIRA, de boa-fé, em troca de veículo Santana GLS, placas ICF 1838, mais a quantia de R\$2000,00 (dois mil reais), adquirisse um veículo, produto de crime, marca Fiat/Uno Eletronic, ano 1994, cor azul, placas ICF 1838, com numeração do chassi adulterado, conforme Laudo de Exame de veículo de fls. 05/06".

Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2004. Eu (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritvã designada que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR  
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 042/2001 de INTERDIÇÃO, em que é autor Paulo César Rosa Bueno, e requerido Osmar Rosa Bueno - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº 042/2001 de Interdição, em que é autor Paulo César Rosa Bueno, e interdido Osmar Rosa Bueno, no qual por sentença proferida em 20/09/2004, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** do Sr. **OSMAR ROSA BUENO**, brasileiro, divorciado, absolutamente incapaz, portador da CI/RG nº 4.839.913-4-Pr e inscrito no CPF sob o nº 735.316.779-34, residente e domiciliado neste município e Comarca, sendo que a causa da interdição é em razão do mesmo ser portador de Transtorno Esquizoafetivo do tipo maniaco, para tanto fica nomeado o Sr. **PAULO CESAR ROSA BUENO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI/RG nº 4.176.569-0-Pr e inscrito no CPF/MF sob nº 347.897.151-91, residente e domiciliado na Rua Angelina Turesso Cavalin, nº 300, Bairro Oswaldo Cruz II, em Curitiba/Pr, **CURADOR** do interdido, na forma do art. 3º, inciso II, e 1767, inciso I, ambos do Código Civil vigente, e, na forma do art. 1775, § 1º, deste mesmo *codex*, c.c o art. 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sendo os limites da curatela para o exercício de todos os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, .....Rosângela Silva Pereira Peghin, Escrivã Designada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI  
Juiz de Direito

## Campina Grande do Sul

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO **ERSIO SILVA DE CARVALHO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 796/1996, requerido por FATIMA MARIA DE SOUZA CARVALHO, em favor de ERSIO SILVA DE CARVALHO, e por sentença proferida em data de 08 de setembro de 1997, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido **ERSIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento n.º 25.732 do Livro 32, do Cartório de Registro Civil de



Siqueira Campos, Paraná, filho de Pedro Vilela de Carvalho e de fátima Maria de Souza de Carvalho, residente e domiciliado à Rua Luiz Speranceto, n.º 110, Jardim Santa Rosa, Campina Grande do Sul, Paraná, por ser portador de duas (2) anomalias: a primeira classificada sob n.º 742.3/3 da CID (Hidrocefalia Congênita); a segunda classificada sob n.º 315.5/0 da Classificação Inter. De Doenças (retardado do desenvolvimento misto), em caráter permanente, o que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua mãe **FATIMA MARIA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 6.997.601-8/PR, residente e domiciliada juntamente com o requerido.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

#### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA LAIDE DO NASCIMENTO SILVA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de **INTERDIÇÃO**, autuado sob n.º 1172/2003, requerido por **VITALINA DO NASCIMENTO SILVA**, em favor de **LAIDE DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, portadora da CI/RG n.º 5.109.790-4/PR, nascida em 15/02/1958, filha de Manoel Cordeiro da Silva e de Dolores do Nascimento Silva, residente e domiciliada à BR-116, Km. 50, Paiol de Baixo, Campina Grande do Sul - PR, por ser portadora de patologia psiquiátrica definida na CID10: F 29 (Psicose não orgânica não especificada), em caráter permanente, o que a torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por sua irmã **VITALINA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 5.466.798-1/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 804032399-15, residente e domiciliada juntamente com a requerida.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

**CAMPINA GRANDE DO SUL**, aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO**  
Escrivã  
Autorizada por Portaria

## Campo Largo

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **Joslaine Gurmini Nogueira**, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USU-CAPITÃO** registrado sob n.º 606/2003 em que é requerente **SAOANTO ADÃO PIOTO** e sua mulher **LOURDES SANTINA BOARON PIOTO**, **JAIR ANTONIO FABRI** e sua mulher **ELIZA ANTONIA PIOTTO FABRI** e **VITOR DESSOTI** e sua mulher **LEONILDA MARIA DESSOTI** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerentes que detêm a posse no imóvel abaixo descrito, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, descrito como: Terreno urbano medindo 38,00m de frente para a Estrada Mato Grosso, de um lado mede 152,72m e divide com a área pertencente a Amilton de Oliveira Costa, do outro lado mede 171,65m e divide com terras pertencente ao Santo Adão Pioto, Lourdes Santana Boaron Pioto, Eliza Piotto Fabri, Jair Antonio Fabri, Leonilda Maria Dessoti e Vitor Dessoti e aos fundos mede 37,55m e divide novamente com Santo Adão Pioto, Lourdes Santana Boaron Pioto, Eliza Antonia Piotto Fabri, Jair Antonio Fabri, Leonilda Maria Dessoti e Vitor Dessoti, perfazendo área superficial de 5.795,74m²". E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual

deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 31.03.2004. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA**, MMª Juíza de Direito Substituta da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USU-CAPITÃO** registrado sob n.º 770/2004 em que é requerente **PEDRO ROBERTO DURIGAN** e sua mulher **LUCIANE MARISS PERUSSOLO DURIGAN** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerentes que detêm a posse do imóvel abaixo descrito, há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, assim descrito: área de terreno rural, situado no lugar Retiro, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, confrontando com terras de Márcia Regina Soares, Celso José Alves Ferreira, Célia de Fátima Soares, Anderson Luiz Bonato, Nilson Massoqueto, Vitorino Cecato, Edilson Gelasko, José Meneguesso, contendo uma área de preservação permanente com 4.665,60m² e área da reserva legal com 48.400,00m², perfazendo a área total de 242.000,00m²." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 26/10/2004. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA**  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS Nº 190/2002

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 06/02/2004, foi decretada a Interdição de **Silvio Henrique Okraska**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/06/1976, natural de Balsa Nova-Pr, filho de Silvio Okraska e Eva de Oliveira Okraska, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a **Sra. Marilei Aparecida Okraska**, brasileira, inscrita no RG sob n.º 3.897.929-9, residente e domiciliada à Rua Substação da Enologia, n.º 1.300, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 1 vezes. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 20/10/04. Eu \_\_\_\_\_ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

**Ângela Maria Machado Costa**  
Juíza de Direito Substituta

## Campo Mourão

Réu: **CLAUDINEI MAURILIO MARTINS**  
Prazo: (60) sessenta dias  
Processo Crime n.º 037/04

O Doutor **JULIANO ALBINO MÂNICA**, M.M. Juiz de Direito

da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **CLAUDINEI MAURILIO MARTINS**, brasileiro, pintor, portador do RG n.º 8.643.516 SSP/PR, natural de Nova Cantu/PR, nascido em 01/05/1982m, filho de Joanir Maurilio Martins e Loirdes da Luz Martins, residente e domiciliado à Rua Marins C. Pereira, s/n.º, nesta Cidade e Comarca, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, teve REJEITADA A DENÚNCIA apresentada contra a sua pessoa, por sentença proferida pela Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli, em 22/04/2004, nos autos de Processo Crime n.º 037/04, movido pela Justiça Pública, como incursão nas sanções do Art. 16, da Lei 6.368/76, em razão da incidência do princípio da insignificância. E, como não tenha sido possível INTIMAR pessoalmete o réu, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da r. sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Shirlei Terezinha Pereira, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA**  
Escrivã Designada

Autorizada através da Portaria n.º 001/04

## Cascavel

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PARANÁ

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob n.º 000118/2001, em que **MAXIMINA DA SILVA DE ABREU** contra **PAULO PINHEIRO DE ABREU**, nos termos da sentença proferida às fls. 71, foi decretada a INTERDIÇÃO de **PAULO PINHEIRO DE ABREU**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. **SÔNIA PINHEIRO DE ABREU**, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG n.º 9.680.423-7, residente a Rua Vitória Regia, 789, Bairro Guarujá, Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2.004 EU/(a)**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**  
FUNC. JURAMENTADO  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS ,IS,IE,IC> E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de **is,ie,ic>INTERDICAÇÃO** E NOM. DE CURADOR sob n.º 000987/2003, em que **SERGIO FERREIRA BUENO** contra **MARLY FERREIRA BUENO**, nos termos da sentença proferida às fls. 140/141, foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARLY FERREIRA BUENO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. **SERGIO FERREIRA BUENO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 3.705.501-8-SSP-Pr, residente na Rua Antonina, n.º 2041, nesta cidade de Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2.004 EU/(a)**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**  
FUNC. JURAMENTADO  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob n.º 000129/2004, em que **CELINA TEREZINHA DE SOUZA DE ALMEIDA DA SILVA** contra **CONSTANTINO TEODORO DE ALMEIDA**, nos termos da sentença proferida às fls. 38, foi decretada a INTERDIÇÃO de **CONSTANTINO TEODORO DE ALMEIDA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. **CELINA TEREZINHA DE SOUZA DE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 8.130.499-8-SSP/Pr, residente a Rua Londrina, 76, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 13 de outubro de 2.004 EU/(a)**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**  
FUNC. JURAMENTADO  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA IZABEL DE BRITO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F/A/Z/ S/A/B/E/R/** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAÇÃO sob n.º 000535/2004 em que **CLEIDE PEREIRA DE BRITO** move contra **ANA IZABEL DE BRITO**, e de acordo com a sentença proferida às fls.31/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de **ANA IZABEL DE BRITO** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. **CLEIDE PEREIRA DE BRITO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 7.744.286-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º, residente e 061.798.229-56, residente e domiciliada à Rua Rio Guarani, Bairro Brasmadeira, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. - Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:  
**ADEMIR JESUS DE SOUZA**  
PRAZO: VINTE (20) DIAS  
CADASTRO: 117.043

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ADEMIR JESUS DE SOUZA**, filho de Luiz Edson de Souza e de Madalena de Souza, natural de Cascavel/PR, sem residência, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **15/DEZEMBRO/2004 às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser advertido das condições impostas no regime aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 2003.315-8, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, Marley Ferreira de Castilhos, escrivã, digitei.

**PAULO DAMAS**  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:



JEFERSON ANDRÉ QUENZE  
 PRAZO: VINTE (20) DIAS  
 CADASTRO: 128.578

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado JEFERSON ANDRÉ QUENZE, filho de Alci Quenze, natural de Cascavel/PR, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **15/DEZEMBRO/2004 às 09:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de justificar o descumprimento das condições impostas no regime aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 2003.1764-5, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_, Marley Ferreira de Castilhos, escrivã, digitei.

**PAULO DAMAS**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Catanduvas

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CLEBERSON RICHTER**

O DOUTOR **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **CLEBERSON RICHTER**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 22/07/1977, natural de Palmitos-SC, filho de Elemar Jorge Richter e de Iracema Richter, portador da CI/RG nº 3.583.246 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Filosofia, nº 540, Bairro Faculdade, na cidade e Comarca de Cascavel-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, s/nº, centro, no dia **06/12/2004, às 13:00 horas**, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 10/2000, a que responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do art. 10 "caput" da Lei nº 9.437/97 e também nas disposições do art. 35, inc. II da Lei nº 9.605/98, em concurso de agentes em razão de identidade de propósitos na forma do art. 29 do Código Penal, e em concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ (CLEBERSON BUENO), Auxiliar de Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ELEANDRO OLIVEIRA DA SILVA**

O DOUTOR **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ELEANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, profissão indefinida, nascido aos 14/04/1983, natural de Catanduvas-PR, filho de Manoel da Silva e de Maria Oliveira da Silva, portador da CI/RG nº 8.660.262-8 SSP-PR, residente e domiciliado à Avenida Adolfo Chagas, s/nº, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente citá-lo e intimá-lo a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua São Paulo, s/nº, centro, no dia **08/12/2004, às 13:30 horas**, devidamente acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos dos Autos de Processo Crime nº 60/2004, a que responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do art. 213 e 214, na forma do art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, observando-se ainda as disposições do art. 1º, inc. V da Lei nº 8.072/90, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas-PR, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ (CLEBERSON BUENO), Auxiliar de Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: DÉCIO MROCZKOSKI**

O DOUTOR **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado DÉCIO MROCZKOSKI, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 08/11/1981, natural de Catanduvas-PR, filho de Inácio Mroczkoski e de Terezinha Rozental-ski, portador da CI/RG nº 9.361.752-0 SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que foi designado no dia **06/12/2004, às 13:00 horas**, para a realização da audiência admitória, nos Autos de Processo Crime nº 08/2003, em que o mesmo responde nesta Vara Criminal, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. IV do Código Penal, onde o mesmo deverá comparecer, sob pena de não comparecendo ser revogado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, aos quatro dias no mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu \_\_\_\_\_ (Cleber-bon Bueno), Auxiliar de Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**  
**Juiz de Direito**

## Corbélia

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA – PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS NTM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, na pessoa de seu representante legal: VALTER LUIZ LORENZETTI E NOELI MARIA PASTRE LORENZETTI – COM PRAZO DE 30 DIAS –

O Doutor **Loril Leocádio Bueno Junior**, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados NTM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, VALTER LUIZ LORENZETTI E NOELI MARIA PASTRE LORENZETTI, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 343/04, em que é exequente **PT-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** e executados **NTM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA, VALTER LUIZ LORENZETTI E NOELI MARIA PASTRE LORENZETTI**, que se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente edital **CITA** os executados **NTM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, na pessoa de seu representante legal**, inscrita no CGC sob nº 02.665.017/0001-93, **VALTER LUIZ LORENZETTI**, inscrito no CPF sob nº 427.804.209-44, e **NOELI MARIA PASTRE LORENZETTI**, inscrita no CPF sob nº 427.796.189-49, para que, no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, contados da expiração do prazo acima, paguem a importância de **R\$ 77.771,16 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, em valores de 09.06.04, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. **ADVERTÊNCIA:** O prazo para embargar a presente execução é de **10 (dez) dias** à contar dos prazos acima mencionados, sob pena das cominações legais. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 22 de setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu \_\_\_\_\_ Braz Favretto – Escrivão.

**Loril Leocádio Bueno Junior**  
**Juiz de Direito**

## Formosa do Oeste

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVANILDA GRUSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **154/2002**, em que é Requerente **VALDOMIRA NOVAKOSKI GRUSKI** e Requerida-interditada **EVANILDA GRUSKI**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **EVANILDA GRUSKI**, brasileira, solteira, nascida aos 29 de março de 1961, no Distrito de Goioxim, Comarca de Guarapuava-PR, filha de Valério Gruski e Valdomira Novakoski Gruski, portadora da CI/RG nº 5.291.384-5 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua São João, s/nº, na cidade de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portadora de Retardo Mental Grave e Profundo (CID F73.1), para tanto fica nomeada como sua CURADORA a Srª. **VALDOMIRA NOVAKOSKI GRUSKI**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com interva-

lo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 14 de maio de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEONILDA MARIA BEÇON, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **RODRIGO RODRIGUES DIAS**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **353/2001**, em que é Requerente **MARIA ALICE DESSON** e Requerida-interditada **DEONILDA MARIA BEÇON**, tendo sido prolatada sentença nos autos supra, que decretou a INTERDIÇÃO de **DEONILDA MARIA BEÇON**, brasileira, solteira, nascida aos 24 de junho de 1952, na Cidade de Campo Mourão-PR, filha de Atilio Beçon e Emelia Bertege, portadora da CI/RG nº 5.381.535-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Av. São Paulo, s/nº, na cidade de Iracema do Oeste, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, por ter sido constatado pelos exames médicos-periciais que a mesma não tem condições de gerir e administrar os atos da vida Civil, pois é portadora de Deficiência Mental (DOWN), para tanto fica nomeada como sua CURADORA a Srª. **MARIA ALICE BEÇON**, brasileira, solteira, maior e capaz, trabalhadora rural, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, sendo que não há limites para a curatela, e tem a finalidade de doravante reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. Publicação por 03 vezes no D.J. com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado em Formosa do Oeste-PR, 15 de setembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DILIGÊNCIA DO JUÍZO –**

CITANDO: o fiador **HUSSEIN MAHMOUD SAFADI**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.103.256-3 SSP/PR, inscrito no CNPF/MF sob nº 167.530.709-15, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e desconhecido.

PROCESSO n.º 305/1999, de DESPEJO, em fase de execução de sentença, em que é exequente NITA ROST DE BORBA e executados: NAZIH MAHMOUD EL KADRI e outros.

OBJETIVO: CITAÇÃO do fiador acima qualificado(a), para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 30.066,97 (TRINTA MIL, SESSENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS), acrescida de acessórios e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Cálculo Geral de f. 139/140, atualizado até 29/09/04, no valor de R\$ R\$ 30.066,97 (TRINTA MIL, SESSENTA E SEIS REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS), decorrente de sentença judicial.

DESPACHO DE F. 192: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 15/06/2004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 05 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, Silene Beatris Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

**PROCESSO N.º 554/2004, de USUCAPIÃO. REQUERENTE(S): JOAQUIM BRAZIL e SOLANGE SANTOS DE LIMA.**

CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcritos: “1-Defiro momentaneamente os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. 2-Citem-se por mandado, aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, e bem assim os confinantes e por edital, com o prazo de trinta (30) dias, as pessoas referidas na inicial e eventuais interessados, observando-se o contido no inciso IV, do art. 232 do CPC. Intimem-se por via postal, para manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município (art. 943, do CPC). Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2.004. (a) Stewalt Camargo Filho. Juiz de Direito Designado.”

**IMÓVEL USUCAPIENDO:** MATRÍCULA SOB Nº 21561 do 1º CRI local. Quadrante 10, Quadrícula 01, Setor 32, Quadra nº 23, Lote nº 129, situado no Loteamento denominado “PARQUE RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, nesta Cidade, Municí-

pio e Comarca, com a área de 402,00 m2, sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: ao Norte, medindo 33,50 metros, no AZ de 87º52'45”, confronta com os lotes ns. 171 e 194; ao Sul medindo 33,50 metros, AZ de 87º 52'45”, confronta com o lote nº 117; ao Leste medindo 12,00 metros, no AZ de 357º52'45”, confronta com o lote nº 248; e ao Oeste, medindo 12,00 metros, no AZ de 357º52'45”, confronta com a Rua “D”.

FOZ DO IGUAÇU, em 13 de outubro de 2004.- Eu, \_\_\_\_\_, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 – fone/fax (45) 3026-1578**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra. **MARY ESTELA DIAS DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Destituição de Poder Familiar c.c. Guarda Provisória e Adoção sob o nº 509/04, em que às fls. 25 foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se a requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias”.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Jacelyne Wulczak, escrivã designada, o digitei.

**RUY MUGGIATI**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 – fone/fax (45) 3026-1578**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerente, Sra. **ALICE FLORENTIN AKAZAWA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Autorização para Viagem sob o nº 207/2002, em que às fls. 121 foi proferido o seguinte despacho: “...Intimem-se a requerente a manifestar seu interesse nº” prosseguimento deste feito, nº prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo”.

E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, iniciando-se a fluência do prazo para os efeitos recursais, findo os 20 (vinte) dias da afixação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Jacelyne Wulczak, escrivã designada, o digitei.

**RUY MUGGIATI**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda sob o nº 355/03, em que às fls. 55 foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se o pai biológico por edital, com prazo de 20 (vinte) dias”.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será



afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Jacelyne Wulczak, escriturária designada, o digitei.

**RUY MUGGIATI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 – fone/fax (45) 3026-1578

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerido, Sra. JOSIMARI MONZON, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção c.c. Destituição de Poder Familiar sob o nº 316/04, em que às fls. 15 foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias”.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Jacelyne Wulczak, escriturária designada, o digitei.

**RUY MUGGIATI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE ROSA MARIA IGNACIO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 19/2004, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG n. 4.507.838-8 SSP/PR, inscrita no CPF n. 461.747.619-91, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n. 111, Vila “C”, nesta cidade, e requerida **ROSA MARIA IGNACIO**, brasileira, maior, portadora do RG n. 7.535.197-6, nascida em data de 20 de maio de 1976, portadora da Certidão de Nascimento n.º 756, fls. 419, do Livro 1-A-t do Cartório de Registro Civil de Maternidade/PR, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 25/26, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de ROSA MARIA IGNACIO, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 13 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE JOAO MARIA MIERO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 658/2002, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **IRENE DA SILVA FRANCO**, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG n. 7.082.606-2, residente e domiciliada na Rua T, Casa 01, Bairro Bela Vista Sul, nesta cidade, e requerido **JOÃO MARIA MIERO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 5.056.162-3, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 49/50, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz:

“DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de JOÃO MARIA MIERO, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 11 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTERDIÇÃO DE MIGUEL FLORENTINO DA SILVA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 87/2004, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **EDNA MONTEIRO FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 4.570.895-0/PR, inscrita no CPF n. 643.105.939-91, residente e domiciliada na Rua José Lucas Ferreira, n. 70, Jd. Dourado, nesta cidade, e requerido **MIGUEL FLORENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 6.817.150-X/SP, inscrito no CPF n. 677.833.928-49, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 33/34, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de MIGUEL FLORENTINO DA SILVA, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o munus, sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 07 de outubro de 2.004.- Eu, \_\_\_\_\_, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**Goioerê**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ**

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO:** AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº 369/2003.  
**REQUERENTE(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

**REQUERIDO(A):** MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA.  
**SENTENÇA:** VISTOS E EXAMINADOS AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 369/2003 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDA MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Maria Conceição de Lima, devidamente qualificado na inicial, argumentado que a interditada é portadora de retardo moderado, CID F+1. Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnaram pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição da requerida é imperiosa, pois é portadora de retardo mental moderado, CID F+1, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesse, e atos praticados na vida civil.  
**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Portadora de retardo mental moderado, (CID F+1).

Aos 29 de Setembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (JEAN CARLO FAVA), Eserevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO**  
Juiz de Direito

**Guairá**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL  
FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A  
FONE – 044-642-1301**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 21/2002, onde figuram como requerente JOSEFA TORRES LEMOS e requerido CLAUDEMIR MANOEL LEMES. SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 27/05/2002, com trânsito em julgado em 04/09/2002. REQUERENTE – JOSEFA TORRES DE LEMOS REQUERIDO – CLAUDEMIR MANOEL DE LEMES CURADORA – JOSEFA TORRES DE LEMOS Guaira, 11 de outubro de 2004. FABIANA PASSOS DE MELO- JUIZA DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL  
FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A  
FONE – 044-642-1301**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 182/2003, onde figuram como requerente MARISE SILVA e requerido ADILIO SILVA FERREIRA DOS SANTOS. SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 24/11/2003, com trânsito em julgado em 11/12/2003. REQUERENTE – MARISE SILVA REQUERIDO – ADILIO SILVA FERREIRA DOS SANTOS CURADORA – MARISE SILVA Guaira, 11 de outubro de 2004.

**FABIANA PASSOS DE MELO-  
JUIZA DE DIREITO**

**Ibaiti**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

**= EDITAL DE INTIMAÇÃO =  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

Pelo presente edital ficam intimados todos quantos dele conhecimento tiverem, em face do desinteresse da parte autora em promover o prosseguimento da AÇÃO POPULAR sob nº 256/94, que Jacir de Arruda, Fernando de Oliveira Mariano, Geiel Heidger Ferreira, Luiz Carlos dos Santos e Sandro Moraes de Medeiros, promovem contra Adolfo Medeiros do Nascimento, Aécio Flávio de Oliveira, Dário de Jesus Vargas, João Baptista Montalde, João Edmundo de Carvalho, Vera Lúcia Bernardes, Giovane Manoel Melo, Marlei Ferreira Siqueira, Gilberto Gímenes, Gilmar Carneiro, José Ribeiro da Silva Neto, José Gímenes-Materias de Construção Colinas, Albergoni & Costa Ltda, Câmara Municipal de Ibaiti, José Ribeiro da Silva Neto e Município de Ibaiti, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da última publicação do presente, promovam o prosseguimento do feito. Ibaiti, 29 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ Celso Dias Ugo- lini, Escrivão o subscrevi.

**CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO  
OLIVEIRA  
Juiz de Direito Designado**

**Ibiporã**

**JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE VINTE DIAS**

**O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.**

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 320/2003 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente VILMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA MORENO, e Requerido(a) RUTINEY PIRES DE OLIVEIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 01 de junho de 2004. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE VINTE DIAS**

**O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.**

**FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 334/03 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente MARIA ROSA DE OLIVEIRA,

RA, e Requerido(a) NEUZA BARBOSA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 15 de outubro de 2004. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA**  
Juiz de Direito

**Irati**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS,  
INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.501/2004, em que são Requerentes: **HÉLIO MIGUEL STROPARO e sua mulher LIS LAINE STROPARO**, brasileiro, ambos comerciantes, residentes e domiciliado na cidade de Inácio Martins – Pr., Comarca de Irati – Pr., ele portador da Carteira de Identidade RG sob nº.4.639.351-1-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº.508.839.419-53, ela portadora da C.I. RG sob nº.4.226.790-2-PR. e do CPF/MF sob nº.647.814.619-72; tendo por objeto a legalização do “TERRENO RURAL, LOCALIZADO EM CAMPINA BRANCA NO MUNICÍPIO DE IRATI – PARANÁ, COM A ÁREA DE 529.818,00 M2. ou seja 21 alqueires, 35 litros e 443,00 m2.; com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Osmar Barbosa Sebrinski, CREA/PR 25321-D; tendo por confrontantes: MADEPARPINUS MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, JOEL MALUCELLI e esposa (se casado for), HERDEIROS DE EUCLIDES MATOSO DE OLIVEIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS na pessoa de seu digno Prefeito Municipal; que a posse dos Autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUM- PRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololoh Konowalenko), escriturária que digitei e subscrevi.-

**FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA  
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrados sob nº.501/2004, em que são Requerentes: **HÉLIO MIGUEL STROPARO e sua mulher LIS LAINE STROPARO**, brasileiro, ambos comerciantes, residentes e domiciliado na cidade de Inácio Martins – Pr., Comarca de Irati – Pr., ele portador da Carteira de Identidade RG sob nº.4.639.351-1-PR., e inscrito no CPF/MF sob nº.508.839.419-53, ela portadora da C.I. RG sob nº.4.226.790-2-PR. e do CPF/MF sob nº.647.814.619-72; tendo por objeto a legalização do “TERRENO RURAL, LOCALIZADO EM CAMPINA BRANCA NO MUNICÍPIO DE IRATI – PARANÁ, COM A ÁREA DE 529.818,00 M2. ou seja 21 alqueires, 35 litros e 443,00 m2.; com as medidas e confrontações do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Osmar Barbosa Sebrinski, CREA/PR 25321-D; tendo por confrontantes: MADEPARPINUS MADEIRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, JOEL MALUCELLI e esposa (se casado for), HERDEIROS DE EUCLIDES MATOSO DE OLIVEIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS na pessoa de seu digno Prefeito Municipal; que a posse dos Autores sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, art.285 do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ou na pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUM- PRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e



Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Holobol Konowalenko), escrevã que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA  
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

## Ivaiporã

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ –  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor Carlos Eduardo M. Stela Alves, Juiz de Direito Designado da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER a quem o presente vir ou dele conhecimento tiver que, por este, fica o réu JOSÉ ROBERTO FERREIRA, residente em lugar ignorado, citado para comparecer à audiência de tentativa de conciliação no próximo dia 4 de Janeiro de 2005, às 13:15 horas, data a partir da qual, não havendo acordo, passará a fluir o prazo de quinze dias para contestar a ação, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, cujo resumo segue transcrito: casaram-se em 30/9/1989, sob o regime de comunhão parcial de bens; não possuem bens a serem partilhados; não teve filhos; estão separados desde março de 2001; o requerido mudou-se para Grandes Rio e posteriormente para o Estado de São Paulo, encontrando-se em lugar ignorado; requer que a cônjuge continue a usar o nome de casada; requer a citação do réu por edital, ciência ao Ministério Público e a procedência da ação. Em virtude do que se expediu este edital, que sera publicado e afixado na forma da lei. Ivaiporã, 10 de novembro de 2004. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Carlos Eduardo M. Stela Alves, Juiz de Direito Designado.

## Lapa

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA  
TRIBUNAL DO JÚRI  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE REVISÃO E QUALIFICAÇÃO DE  
JURADOS

O Doutor JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER ao público em geral e a quem possa interessar que, em face das manifestações espontâneas e indicações deste Juízo, foram alistados em caráter provisório, para o ano de 2005, os cidadãos abaixo relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, para as reuniões periódicas a serem designadas durante o ano de 2005, na forma e sob as penas da Lei.

Aliany Schultz Ludder	Professora
Altair Euko	Autônomo
Mirair Cardoso Toledo	comerciante
Astrogilda Oliveira de Almeida	Professora
Edson Carlos Vieira Ribas	Estudante
Carlito Machado dos Santos Filho	Funcionário público
Franz Ismar machado	Engenheiro
Carlos Stricker	Agrônomo
César Eduardo Prestes Jardim	Funcionário público
Clóvis Generoso Cortes	Autônomo
Maria da Luz Euko	Autônoma
Danieli Gelmi Ribas Barbosa	Do lar
Darcy Miranda	Funcionário público
Darcy Camargo Ribas	Autônomo
Erli Martins Woitk	Bancária
Terezinha Milleo de Siqueira	Pedagoga
Hélio Ari Bertolini	comerciante
Hélio Kujava Skiba	Autônomo
Iara Milczewski	Professora
Joacir de Jesus Santos Ribas	comerciante
Lírio Rebelatto	Agrônomo
Juciel Vilmar Jungles	Professor
Luiz Carlos Guzzoni	comerciante
Marcelo Linhares da Silveira	economiário
Marcelo Campanholo Mendes	Autônomo
Maristela Metz Sass	Professora
Cássio Siqueira Carneiro	Contador
Flaviane Sossela	Estudante
Osni Renato Afonso	Autônomo
Marciana Delnpte Scardanzan	Funcionária pública
Adriano Damaceno de Souza	Autônomo
Geraldo Afonso do Vale	Autônomo
Valmir Hoffmann Stanula	Técnico em informática
Orlei Lourenço	Autônomo
Heloisa Kfiatkoski	comerciante
Claudia Pessoa Xavier da Silveira	Professora
Mauricio Ton Ramos	Funcionário público
Silvete Coelho	comerciante
Leandro Pinto Marques	Professor
Leandro Antonio Zarur	Comerciante
Rodrigo de farias Pinto	Auxiliar escritório
Leandro Natel Baggio	Estudante
Araldo Wiedmer Gomes	Autônomo
Fabio Lara	Estudante
Renato Viana Gurski	Professor
Daniele Notto Moreira	Do lar
Eduardo machado Pierin	Estudante

Andre Carlos Pierin	Estudante
Marcelo Viana Gurski	Autonomo
Juliano Gurski	Estudante
Leandro Borges da Silveira	Autonomo
Marciano R Matoso	Autonomo
João Dardaque neto	Autonomo
Antonio Carlos Hoffmann	Autonomo
Acyr Giovanni Martins	Estudante
Sandro Vieira Guzzoni	Func. Público
Daniel Bora Ritter	Estudante
Caroline Caos Dallabona	Estudante
Carolina Favaro Carrano	Estudante
Marcio Oliveira França	Bancário
Acir Antonio Krainski Pinto	Func. Público
Fabio Suplicy Scheffer	Estudante
Ana Maria Bueno Murbach	Bancária
Camila Stegues Monastier	Estudante
Maria Amalia Teider	Do Lar
Ricardo Mendes Baggio	Estudante
Maria Amélia Portes	autonoma
Elisangela Caos Metz	Func. Publica
Ariane Chicorski Ramos	Do lar
Anelise Bortoleto Galdino	Estudante
Mariana Chicorski	estudante
Anelise Manna Bruzamolín	Estudante
Anelise Ritter Wiedmer	Estudante
Josileine Suzane Abruk	secretária
Camila Trindade Lopata	Estudante
Pedro Luiz Bastian Vidal	autonomo
Arthur Bastian Vidal	comerciante
Ivan Fabiano Camargo BUENO	Bancário
Carlos Alberto Bruel Gemin	autonomo
Cliceu da Silveira Ramos	bancário
Carolina Elkhe Moreira	autonoma
Cassiano da Silveira carneiro	autonomo
Cassiano Scardanzan Hornung	autonomo
Cassieli Linhares Gregório	estudante
Cintia de Oliveira Santos	comerciante
Claudia Natel Baggio	Do lar
Themis Bueno Moreira	estudante
Fenelon Bueno Moreira	estudante
Ivania Bueno Tom	estudante
Viviane Sarnick	estudante
Carla Fernanda de Oliveira Santos	estudante
Elis Regina Leineker Camargo	Estudante
Selma Tuchinski	estudante
Regina Celia da Silveira Alves	Estudante
Daniel Gustavo Hella	Estudante
Daniel Luciano Krupa	comerciante
Daniel Maristany Bruzamolín	Comerciante
Daniele Balbino Laibida	estudante
Danielle Cristine Magalhães Vitalli	Estudante
Daniele Stricker	secretária
Edson Luiz Schaphauzer de Almeida	Comerciante
Edeiclea de Almeida Ramin	Professora
Emanuel Pierin	estudante
Erol Pepes de Oliveira	Autonomo
Everson Kuss Linhares	Estudante
Fabiano Ramalho Pinto	Func. Publico
Fernanda de Fatima Ramalho Pinto	Estudante
Fernando Notto	Comerciante
Fanciane Goslar de camargo	Estudante
Rita Celina Lima Goslar	Estudante
Carlos Eduardo Barbosa paquete	Func. Publico
Fabiano Gonsalves	Estudante
Maria Aparecida Bueno de Carvalho	estudante
Osni Aparecido Andrade Ribas	Autonomo
Rosana Ferreira Ehke	Do lar
Jéferson Campos Guimarães	Do lar
Jose Eduardo de Andrade	estudante
Emerson Campos Guimarães	autonomo
Sandra Marsoleck	professora
Luiz Fernando Azambuja	estudante
Vanessa Metz Kaseker	Do lar
Neusa Mara Pasdiora	Professora

E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos senhores JURADOS e que ninguém possa alegar ignorância, mandei lavar o presente edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos seis (11) dias do mês de novembro (11) de dois mil e quatro (2004). Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e Subscrevi.

Jose Orlando Cerqueira Bremer  
- Juiz de Direito -

## Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO  
SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE CLEIDE APARECIDA LIMA CASTRO. O Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 26/2.003 de INTERDIÇÃO em que é autor: EDSON JOSÉ DE CASTRO e ré: CLEIDE APARECIDA LIMA CASTRO no qual foi interdita e declarada absolutamente incapaz a ré Srta. CLEIDE APARECIDA LIMA CASTRO portadora da Certidão de Nascimento n.º 142, livro AI, fls. 36 do CRC de Rio Bonito do Iguaçu PR., tendo em vista apresentar distúrbio de ordem mental e psíquica permanente não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor seu irmão o Sr. EDSON JOSÉ DE CASTRO portador da RG n.º 6.077.732-2 e inscrito no CPF n.º 880.799-15 o qual

não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interdita, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva dela a seguir transcrita... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de CLEIDE APARECIDA LIMA CASTRO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente EDSON JOSÉ DE CASTRO, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.767 e seguintes do Código Civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela não indicação de bens em nome da interdita e pela idoneidade do curador, tratando-se do irmão da interdita. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Em, 17/12/2.004. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO  
SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOÃO ALVES PEDROSO. O Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º352/2.003 de CURATELA em que é autor: DORVA ALVES PEDROSO, e réu: JOÃO ALVES PEDROSO, no qual foi interdita e declarado absolutamente incapaz o réu Sr. JOÃO ALVES PEDROSO, PORTADOR DA Certidão de Nascimento n.º1864, fls. 045 do livro A-2 do CRC de Porto Barreiro, nesta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., não sendo capaz de praticar, por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor seu pai o Sr. DORVA ALVES PEDROSO, inscrito no CPF n.º 762.218.809-15, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interdita, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva dela a seguir transcrita (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição de JOÃO ALVES PEDROSO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador seu pai DORVA ALVES PEDROSO, nos termos dos arts. 3º III e 1.775, § 3º do atual Código Civil (...) P.R.I. Laranjeiras do Sul, 21/09/2.004. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## Londrina

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de  
Londrina - Paraná

Ação Penal n.º 107/00

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FERNANDO DA  
SILVA  
Prazo: 15 dias.

A Dra. Oneide Negrão de Freitas, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu FERNANDO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, natural de Londrina/pr, nascido aos 06/04/79, filho(a) de Aristides Fernandes da Silva e Maria Rosa Santiago, residente na Rua Rudolfo Keilhord, 1164, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia 07/12/2004, às 13:35rs, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 155, §4º, III e IV do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS  
Juiza de Direito

Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina. Edital de Citação do Réu Iraci Lourenço de Oliveira, com o prazo de vinte (20) dias. A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MMª Juiza de Direito da 9ª Vara Cível de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os AUTOS sob n.º 1881/04 de Ação de Busca e Apreensão promovida pelo Banco Panamericano S/A contra Iraci Lourenço de Oliveira nos quais

foi apreendida a Moto Honda-CG 125 Titan KS BAS, modelo 2003, ano 2004, preta chassi 9C2JC30104R026566, alienada fiduciariamente no contrato n.º 2599061, firmado em 16/10/03, não tendo dito réu efetuado o pagamento das prestações vencidas de 14/11/03 a 14/01/04, e, em virtude de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente que o cita para os fins e termos de mencionada ação, ficando o mesmo advertido de que se presumirão aceitos por verdadeiros os fatos contra si articulados caso não apresente contestação no prazo de três (03) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado em local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Londrina, 13 de setembro de 2004. Eu, (a) (Iracino Jose dos Santos), Escrivão que o fiz expedir, subscrevi. (a) Cristiane Tereza Willy Ferrari - Juiza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RUDIMAR ANDRE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º020.340.089-52 e CI/ RG n.º52.251.222.COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido supra nominado e qualificado, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos n.º285/2003 de AÇÃO DE DEPOSITO em que BANCO PANAMERICANO S/A move contra RUDIMAR ANDRE DA SILVA e por estar em lugar ignorado, é o presente edital para promover a CITAÇÃO do requerido acima qualificado-para querendo, no PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, promover a entrega do bem objeto dos autos ao autor, constante do "VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MARCA E MODELO HONDA CG/125, TITAN KSE, COR AZUL, ANO E MODELO 2002/03, CHASSI N.º9C2J30213R611447", deposita-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, no importe de R\$10.198,97 (dez mil, cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) (18/11/03), podendo ainda neste mesmo prazo, apresentar contestação nos termos do art. 902 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de setembro de 2004. Eu, (a) (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi. (a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que o original da presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Nada mais. Eu (a) (Kátia Eliana S. Campoli). Func. Juramentada.

JUIZO DE DIREITO QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDEMIR MARIANO DA SILVA-CPF/MF 551.863.431-53, COM PRAZO DE 20 DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos n.º JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS ELIZABETE TEREZINHA VIANA E ARGEMIRO VIANA JÚNIOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

HERDEIROS: ELIZABETE TEREZINHA VIANA E ARGEMIRO VIANA JÚNIOR, qualificados na inicial, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: n.º 665/2003 de INVENTÁRIO, tendo como inventariante JUCÉLIA APARECIDA VIANA, (nomeada nos autos, através do termo de compromisso), brasileira, divorciada, desempregada, residente e domiciliada na rua 12 de Outubro, n.º 197 - Jardim União na cidade de Cambé - PR, em virtude do falecimento de ARGEMIRO VIANA E MARIA DAS DORES DA SILVA VIANA, , como os herdeiros adiante mencionado não se fizeram representar no feito, , CITEM-SE, ELIZABETE TEREZINHA VIANA E ARGEMIRO VIANA JÚNIOR, todos em lugares incerto e não sabido, para no prazo de dez dias habilitarem-se no processo e manifestarem-se no feito, por intermédio de advogado, devidamente habilitado, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2004. EU \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inspetor, portador do CI/ RG n.º09.220.127-6 inscrito no CPF/MF n.º033.334.747-19 - COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supra nominado e qualificado atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos n.º910/02 de AÇÃO DE DEPOSITO em que UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA move contra ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e por estar em lugar ignorado, é o presente edital para promover a CITAÇÃO do requerido acima qualificado-para querendo no PRAZO DE 05(CINCO)DIAS promover a entrega do bem objeto dos autos ao autor constante de "veículo usado, marca Fiat, modelo Uno Eletronic, ano e modelo 1995/95, cor vermelha, placa LAO-9305, chassi n.º9BD146000S5405623", deposita-lo em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro, no importe de R\$



7,324,00(sete mil, trezentos e vinte e quatro reais)(31/10/02) pedindo ainda neste mesmo prazo, apresentar contestação, nos termos do art. 902 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, 21 de setembro de 2004. Eu, (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi. (a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI – Juiz de Direito. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu (a) (Kátia Eliana S. Campoli). Func. Juramentada

**JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ.** Edital de Citação de MN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, com prazo de TRINTA dias. Edital de Citação da MN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, pessoa de direito privado, CNPJ 03.647.793/0001-23, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de CINCO DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 543/2003 de Medida Cautelar de Sustação de Protesto movida por JOSÉ SAPIA contra MN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA e BANCO BRADESCO S/A, através da qual o requerente alega, ter recebido um comunicado de protesto do 3º Tabelionato de Títulos de Londrina sobre o seguinte título: DMI, nº 364, valor R\$ 853,00; com vencimento em 28.06.03, sendo portador o Banco Bradesco S/A e sacador MN Rep. Com. S/C, com último dia para pagamento em 11.07.03, e distribuição nº 080703/0084. Alega, ainda, que sendo a duplicata um título causal e a inexistência de qualquer transação comercial do requerente com o sacador, ou seja, a ausência de causa debendi, indevido o protesto e a cobrança da referida dívida. Por todo o exposto, requer o requerente que seja concedida a liminar, para o fim de determinar a imediata sustação do protesto, o qual foi deferido pelo MM. Juiz, que seja ao final julgada procedente o pedido de sustação definitiva do protesto, com a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Outrossim, pelo presente, fica CITADA, ainda, o requerido, para que apresente contestação, dentro do prazo de QUINZE DIAS à ação autuada sob nº 670/2003 de Ação Declaratória, em que figuram as mesmas partes, onde o autor alega em síntese, os mesmos fatos narrados acima. Por todo o exposto, requer o requerente, a procedência do pedido, reconhecendo a nulidade de título e a inexistência da dívida oriunda da duplicata acima especificada, sustentando-se em definitivo o protesto, com a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supra citados, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 18 de outubro de 2004. Eu, (a) (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Álvaro Rodrigues Junior – Juiz de Direito.

#### JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOCIELY MASUZAKI SILVA MATOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORI EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto a presente edital virem as dele conhecimento tiverem, especialmente SR (a) JOCIELY MASUZAKI SILVA MATOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e carteira da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos nº 2224/2003, de SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA, contra si proposto por JOSELITO DE MATOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226 § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO da data da audiência designada para o dia 24/09/2004, às 14:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR (a) JOCIELY MASUZAKI SILVA MATOS, afim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumir-se aceitos por ele (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deveria ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte da requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 13 dias do mês de Outubro do ano dois mil três (2003) Eu..... (Célia Garcia da Silva) escrevê, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LUZINAURA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada na rua Pedro Rufino, nº 507 - Jardim Europa, nesta cidade, portadora de deficiência

mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente ALFEU BERNA nos autos nº 1019/2.003 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. EU \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

**CELSO SEIKITI SAITO**  
**Juiz de Direito**

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de TUINY APARECIDA CHAGAS, brasileira, solteira, maior, incapaz, residente e domiciliada na rua Sold. Marcos A S Solari, nº 54 - Conjunto Londóia, nesta cidade, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curadora a requerente SULENE APARECIDA SILVA CHAGAS nos autos nº 1040/2.003 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. EU \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

**CELSO SEIKITI SAITO**  
**Juiz de Direito**

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos nº 195/04 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente MARIA ABREU GOUVEIA, e como requerida REGIANE APARECIDA GOUVEIA. Data da sentença: 30 de junho de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditado: REGIANE APARECIDA GOUVEIA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF nº 010.072.449-33, nascida em 12/12/1972, natural de Londrina/PR, filha de Darcy Gonçalves de Gouveia e Maria Abreu Gouveia: PORTADORA DE MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL E DEFINITIVA RESULTANDO EM RETARDO MENTAL PROFUNDO, OLIGOFRENIA SEVERA, EPILEPSIA E SÍNDROME DE LENOX". Curadora nomeada: MARIA ABREU GOUVEIA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 9.717.561-6/PR e CPF/MF nº 056.126.209-85. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 29 de setembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
**Juiz de Direito**

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de 44/04 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente ODAIR GASPARGAR e interditado MARIA APARECIDA GASPARGAR. Data da sentença: 25 de maio de 2004. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditado: MARIA APARECIDA GASPARGAR. Causa Deficiência Mental. Curador nomeado: ODAIR GASPARGAR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 13 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivã da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
**Juiz de Direito**

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos nº 891/03 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente MARIA MARGARIDA DOS SANTOS, e como requerido ANTONIO FER-

NANDES PIRES. Data da sentença: 15 de abril de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditado: ANTONIO FERNANDES PIRES, brasileiro, solteiro, nascido em 29/11/1946, natural de Mandaguari/PR, filho de Sebastião Pires Fernandes e Maria Arlinda de Mattos: Portadora de MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL E DEFINITIVA, resultando em ESQUIZOFRENIA RESIDUAL". Curadora nomeada: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 5.430.098 e CPF/MF nº 835.419.269-53. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 24 de setembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina**

**Editais para Publicação da Sentença de Interdição de Paulo Rubens da Silva**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM.ª Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença prolatada em 04/05/04 nos Autos sob n.º 99/03 de Interdição requerida por Cleide Silva de Souza foi decretada a interdição de Paulo Rubens da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Céd. de identidade - RG n.º 1.151.760-9, filho de Joventino Joaquim da Silva e Ana Maria da Silva, nascido a 11/09/1950, com fulcro no art. 3.º, III e 1.775 do C. Civil, combinado com o art. 1.183, parágrafo único, do C.P.C. em face da efetiva constatação de ser o mesmo portador de esquizofrenia, portanto absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando nomeada sua irmã, a requerente Cleide Silva de Souza, como sua Curadora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, pela imprensa. Londrina, 22 de julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Iracino José dos Santos), Escrivão que o fiz expedir, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**  
**Juíza de Direito**

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

#### CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
Extraídos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 775/2002, em que é requerente – LUCIA MARIA GOMES DA SILVA - e requerida – LUZINETEGOMES DA SILVA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA-MM Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ...

FAZ SABER ; a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e examinados os presentes autos de interdição sob o nº 775/2002. LUCIA MARIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade sob o nº 3.783.285-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 207.065.889-91, residente e domiciliada na Rua Antônio Pacheco Franco nº 270, Cafezal I, Londrina-Pr, propôs interdição em face de LUZINETE GOMES DA SILVA, brasileira casada, residente e domiciliada na Rua Antônio Franco nº 279, Cafezal I, Londrina-Pr, alegando em síntese que em março/abril do ano de 2001, a autora tomou conhecimento que sua irmã, ora interdita, portadora de deficiência mental decorrente de meningite, que afetou o cérebro, encontrava-se perambulando nas ruas de Cuiabá, onde residia anteriormente. A interdita não sabia de sua casa não conseguindo retornar, dormindo nas ruas, favelas, como se fosse mendiga e grávida de 8 meses. Assevera que a deficiência mental da qual a requerida é portadora impede-a de Ter conhecimento da realidade. Sequer sabe cuidar da higiene pessoal e que muitas vezes, se não impedida, sai pelas ruas sem destino, correndo graves riscos de atropelamentos e outras violências mais graves. E quando isso acontece não sabe voltar sozinha para casa. O marido da requerida, Sr Mário Bispo da Silva, desapareceu com os dois filhos mais velhos, todos menores, e os pais da Requerida já são falecidos. Embora a Requerenda possua outros irmãos, a Requerida apenas aceita os cuidados da autora. Requer a citação da Requerida para ser examinada e interrogada; a intimação do representante do Ministério Público; o deferimento da curatela provisoriamente, e ao final a procedência do pedido, com a consequente decretação da interdição da Requerida e a nomeação definitiva da Autora como sua curadora e, finalmente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deu o valor à causa e anexou os documentos. Citada regularmente a Interditada (fls. 14), a mesma não entendeu o termo de citação, sendo intimada a Requerente (fls. 15). Interrogada a respeito de diversos assuntos relacionados com a sua vida pessoal, só respondeu seu nome, cidade onde morava, não sabendo responder as outras perguntas. Disse ainda que não sabia o que era dinheiro. Remetidos os autos para o promotor de justiça, determinou perito para realizar exame na Requerida, (fls. 16). Realizado o exame pericial, constatou-se retardo mental mo-

derado de caráter permanente, consequente a um quadro de encefalite (meningite) ocorrida na infância, não tendo condições de discernimento, com a capacidade de por si só, auto-gestionar sua pessoa e administrar os seus bens (fls. 24 e 25) Enviados os autos ao promotor de justiça, apresentou parecer favorável a interdição (fls. 27). É o relatório. Decido. Pleiteia a Requerente a interdição da Requerida devido ao retardo mental que esta apresenta, sendo, portanto incapaz para gerenciar os atos no âmbito civil. O representante do Ministério Público entendeu pelo deferimento da interdição, fato que se confirma pelo exame pericial realizado, e o qual comprova as afirmações da Requerente, corroborando a existência de retardo mental, que a torna inapta ao exercício dos atos de vida civil. Assim, ante à comprovação de doença de retardo mental permanente na pessoa da interdita, consoante fatos e provas constantes dos autos, o inevitável sua interdição. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, pois seu deferimento é consequência da simples alegação da Requerente na inicial, o qual não foi impugnado. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, para de consequência, decretar a interdição de LUZINETE GOMES DA SILVA e nomear como curadora, sua irmã LUCIA MARIA GOMES DA S SILVA, inicialmente qualificada, a qual deverá prestar o compromisso legal. Londrina, 23 de Junho de 2003. (a) JOSÉ CICHOKI NETO – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2004. Eu ——— (Carlos Roberto Gomes Silveira) Funcionário Juramentado, subscrevi.

**Dr. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**  
**Juiz de Direito Substituto**

#### JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ENZO RISSI

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ENZO RISSI, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 9.700.218.989-8 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 770.407.163-72, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: de nº 99/2.002 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C DANOS MORAIS movida por ENZO RISSI contra BANCO ITAÚ S/A e BANCO REAL S/A OBJETIVO: “para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do prazo de dilação deste edital, manifeste-se quanto ao interesse ou não no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito.”

DESPACHO: “Intime-se o autor, pessoalmente para manifestar interesse ou não, nesta demanda, sob pena de extinção do Processo.: Desp. De fls. 123: “Defiro a petição retro. Expeça-se movo edital, como requer. Londrina, 27 de maio de 2.004.” (a) Celso Seikiti Saito - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2004. EU \_\_\_\_\_ (TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**CELSO SEIKITI SAITO**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JORGE NUNES DA SILVA – CPF/MF nº 497.486.619-20, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob nº 716/2001, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, movida por UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA contra JORGE NUNES DA SILVA, onde a parte autora alega em sua petição, em resumo, o seguinte: A requerente promoveu contra o réu, anteriormente, ação de busca e apreensão do veículo marca Honda, tipo motocicleta, modelo CG 125 Titan, ano de fab/mod 1998/98, azul, chassi nº 9CJC250WWR137114, sendo que o mesmo não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça nas diligências realizadas, sendo convertida em ação de depósito. O réu devidamente citado, não contestou a ação, que foi julgada procedente, ordenando-se a expedição de mandado para a entrega, no prazo de 24 horas, do bem alienado fiduciariamente ou seu equivalente em dinheiro (valor do bem, salvo se o débito for menor), sob pena de prisão civil, que desde já fica fixada em 120 dias. Condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00. Porém, não foi possível a localização pessoal do requerido para intimá-lo dos termos da sentença. Requer a intimação do réu, para que no prazo de 24 horas, entregue o bem objeto da alienação fiduciária, depositando-o em Juízo, ou consigne seu valor em dinheiro (valor do bem, salvo se o débito for menor), sob pena de prisão civil pelo prazo de 120 dias. Desta forma, como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para INTIMAÇÃO do réu Jorge Nunes da Silva. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e desconhecido, determinou-se a expedição do presente edital para INTIMAÇÃO do requerido JORGE NUNES DA SILVA CPF/MF nº 497.486.619-20, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas do prazo de dilação deste edital, entregue o bem alienado fiduciariamente, constante da: “motocicleta usada, marca/mod HONDA/CG 125 Titan, no de fab/mod 1998/98, azul, chassi nº 9C2JC250WWR137114, placas AHS-8681, ou deposite seu equivalente em dinheiro, salvo se o débito for menor, sob pena de prisão civil pelo prazo já fixado de cento e vinte (120) dias, a ser cumprida no Ergástulo



Público desta comarca, tudo em conformidade com a sentença proferida nos autos supra. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina - Pr. em 1º/09/2004. Eu, (a) ( ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA ) o subscrevi.

(a) ALVARO RODRIGUES JÚNIOR  
– JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

## Mamborê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ  
ESTADO DO PARANÁ  
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL  
Edifício do Fórum-Av. Manoel F. da Silva, s/nº - fone (44)  
568-1439

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS LUIZ CARLOS DA COSTA FILHO e JORGE AUGUSTO MACHADO – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS .

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – com prazo de 15 (quinze) dias – virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime nº 61/2004, em que o Ministério Público move contra os Acusados LUIZ CARLOS COSTA FILHO, brasileiro, RG nº 79751065, nascido aos 20.10.1981, filho de Luiz Carlos Costa Filho e Aneri Aparecida Machado Costa, sendo seu último endereço: Rua Interventor Manoel Ribas, 1959, Campo Mourão PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e JORGE AUGUSTO MACHADO, brasileiro, nascido aos 25.09.1983, natural de Campo Mourão PR, filho de José Jorge Machado e Alice Komachena Machado, sendo seu último endereço: Rua São Paulo, 1446, Campo Mourão PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente CITADOS e INTIMADOS para que compareçam ao INTERROGATÓRIO, designado para o dia 16 de fevereiro de 2005, às 16h00, estando incursos nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 9.437/1997, pelos fatos narrados na denúncia “No dia 08 de setembro de 2003, por volta das 01:15 horas da madrugada, no trajeto entre o parque de exposições e o Ginásio de esportes, nesta cidade e Comarca de mamborê, os denunciados de forma livre e consciente da ilicitude de sua conduta, possuíam e portavam, uma ARMA DE FOGO, tipo Pistola, sendo que referida arma foi encontrada pela Polícia logo após ter sido dispensada pelos denunciados...”. E para que ninguém alegue ignorância, em especial os acusados acima qualificados, determino o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Vera Lúcia Pedroso), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA PEDROSO  
Escrivã designada  
Autorizada através da Portaria nº 20/02

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ  
ESTADO DO PARANÁ  
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL  
Edifício do Fórum-Av. Manoel F. da Silva, s/nº - fone (44)  
568-1439

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS SIDINEI ARRUDA KRIKI e LAERTES LEMES DOS SANTOS – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS .

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – com prazo de 15 (quinze) dias – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente os Acusados SIDINEI ARRUDA KRIKI, brasileiro, solteiro, latorero, natural de Mamborê PR, nascido aos 08.7.77, filho de Leonardo Kriki e Clarice de Arruda, seu último endereço: Rua Antônio Gomes, 102, Jd. Aparecida, município e Comarca de Campo Mourão PR, estando em lugar incerto e não sabido, e LAERTES LEMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Iretama PR, nascido aos 22.08.1980, filho de Antônio Lemes dos Santos e Maria Rosa dos Santos, seu último endereço: Rua Prudente de Moraes s/nº, próximo ao Asilo, Iretama PR, ou Sítio Rosa de Saron, Marilú, Comarca de Iretama PR, presente CITA-OS nos termos da denúncia, estando os Acusados incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV do CP. e INTIMA-OS para comparecerem neste Juízo, na sala de audiências do Fórum, localizado na Av. Manoel Francisco da Silva s/nº, no dia 23 de fevereiro de 2005, às 16h10m., onde serão INTERROGADOS sobre os fatos narrados na denúncia dos autos de Processo Crimes nº 23/2003, e para acompanharem os demais atos do Processo em que é autor: o Ministério Público. E para que ninguém alegue ignorância, em especial os acusados acima qualificados, determino o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (Vera Lúcia Pedroso), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

VERA LÚCIA PEDROSO  
Escrivã designada  
Autorizada através da Portaria nº 20/02

## Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE  
FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA  
COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CICERO JOSÉ DOS PASSOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 1170/2004 de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, em que é(são) requerente(s) EMANUELLA MARTINS PRATES e requerido CICERO JOSÉ DOS PASSOS. E como consta dos autos que a parte requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando, ainda, citado do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente e o requerido mantiveram relacionamento íntimo no final do ano de 1997, contraindo a requerente desse ato gravidez precoce, da qual nasceu no dia 03 de setembro de 1998 Daniela Martins dos Passos, a qual reside com sua avó materna. O pai Cicero José dos Passos, com o qual, alguns meses após o início da gravidez, a Requerente passou a conviver maritalmente, quando do nascimento da criança, por sua livre e espontânea vontade reconheceu e assumiu a paternidade da mesma, registrando-a, por reconhecer ser o pai biológico da mesma. A requerente e requerido foram trabalhar em Portugal, deixando a criança com sua avó materna Sra. Luzia Aparecida dos Santos Prates, e lá o relacionamento do casal perdurou por mais três anos, estando o casal separado há mais de três anos. Segundo a requerente, durante o tempo de convivência em Portugal, o companheiro e pai da menor, jamais se preocupou em enviar para o Brasil, recursos para prover a criança das suas necessidades básicas, razão maior dos constantes desentendimentos entre ambos, culminando com a separação e fim da união estável. O requerido abandonou a requerente, deixando a sôznha em Portugal, desconhecendo a mesma o seu paradeiro. Desde que o requerido foi para Portugal nunca mais viu a menor Daniela Martins dos Passos, filha do mesmo, mesmo sabendo que a mesma foi deixada com sua avó materna, cujo endereço tem pleno conhecimento. Diante dos fatos requer a procedência da ação com a antecipação da tutela.” Despacho fls. 16 Verso: “Cite-se por edital. Maringá, 10 de novembro de 2004. (a) NEWTON PEREIRA – Juiz de Direito”. Não sendo contestada a ação no prazo legal será aceito como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 16 de novembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (REGINA MARIA NAMI SORESINI), Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA  
Juiz de Direito

Edital para Citação da requerida Massa Falida Bem Forte - Ind. e Com. de Artefatos de Alumínio Ltda, na pessoa de seu representante legal, e de seus sócios, Srs. José dos Santos Ribeiro, Narciso Manuel Miranda e Maria José Alberto Miranda, bem como, para Intimação de terceiros e demais interessados. Prazo deste edital: 20 (vinte) dias. O Exmo. Sr. Dr. Sá Ravagnani, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... Faz Saber todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 612/2000, ação de Habilitação de Crédito, em que é requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, e requerido: Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda. É o presente Edital expedido para Citação da requerida: Massa Falida Bem Forte Ind. e Com. de Artefatos de Alumínio Ltda, na pessoa de seu representante legal, e de seus sócios, Srs. José dos Santos Ribeiro, Narciso Manuel Miranda e Maria José Alberto Miranda, bem como, para Intimação de terceiros e demais Interessados, para que tomem conhecimento da ação do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, e para manifestação nos autos supra citados. Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná. Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, com sua sede social na cidade de São Paulo - Capital, à Avenida Eusébio Matoso, nº 891, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.700.394/0001-40, por seu advogado infra-assinado, para todos os fins e efeitos vigentes na Lei de Falências, vem, respectivamente, à presença de V. Exa., nos autos da Falência da firma Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda, processo sob o nº 818/1995, que se processa perante esse DD. Juízo e respectivo Cartório, para o fim de promover, retardamento, a Habilitação de seu crédito na referida falência e, para tanto, expondo e declarando o seguinte: 1. Que é credor da firma falida Bem Forte Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda, da quantia de R\$ 584.567,16 (Quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), data base em 16 de abril de 1999, data do decreto da quebra, representada pelos instrumentos Termo de Renegociação de Operação de Crédito de nº 1.540.335.743 e Cédula de Crédito Industrial de nº 0094-95.009, solenizado pelas partes em 30 de maio de 1994 e 16 de junho de 1995, nos quais figuram como devedores solidários e intervenientes garantidores José dos Santos Ribeiro e Francisco dos Santos Ribeiro e para serem cumpridos na forma, prazo e condições neles estabelecidos, conforme fazem prova as certidões e demais documentos referentes a ações de Execução, autos sob o nº 724/1998 e 341/1996, que o ora habilitante promove contra os exe-

cutados devedores solidários e intervenientes garantidores, perante o DD. Juízo de Direito da 5ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca. 2. Que o crédito hora habilitado deve ser classificado como privilegiado por decorrer de Termo de Renegociação de Operações de Crédito e Cédula de Crédito Industrial, com garantias de alienação fiduciária e penhor mercantil e devidamente registrados sob o nº 149511 e 165551 junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca. 3. Que quaisquer intimações poderão ser encaminhadas diretamente ao Banco habitante, junto à sua agência 0094, sita na Cidade de Maringá, à rua Santos Dumont, nº 2.654 - fone 222-1424, ou ao seu procurador judicial que esta subscreve, com escritório profissional na cidade de Maringá, à Rua Nêo Alves Martins, nº 3.326, Conjuntos 04 e 05 - fones (044) 224-0308 e 224-0751. 4. Requer, pois, que o credito ora habilitado seja corrigido monetariamente, a partir de 16 de abril de 1999, data base dos demonstrativos incluídos e do decreto de falência e até a data do efetivo pagamento, consoante matéria já sumulada, através da súmula nº 08, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 5. Portanto, como se vê, a discussão sobre a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordatas preventivas e falência, está superada, ante a existência da Súmula nº 08, do STJ, data venia. 6. Que a presente habilitação não prejudica o direito líquido e certo do Habilitante de agir contra os devedores solidários e intervenientes garantidores, José dos Santos Ribeiro e Francisco dos Santos Ribeiro, aliás direito este já exercitado em face do aforamento das Ações de Execução, autos nº 724/1998 e 341/1996, perante a 5ª e 3ª Varas Cíveis desta Comarca, contra os já mencionados devedores solidários e intervenientes garantidores José dos Santo Ribeiro e Francisco dos Santos Ribeiro, perante a 5ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Maringá, juntado-se cópias autenticadas dos documentos e respectivas certidões consoante lhe faculta a Lei Processual Civil, bem como o artigo 82, §, do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945. 8. Assim sendo, protestando e requerendo, outrossim, provar o seu crédito pelos meios de prova em direito admitidos, o Habilitante requer o recebimento da presente habilitação e o seu conseqüente processamento na forma da lei, devendo, destarte, o seu crédito ser julgado bom e incluído no Quadro Geral de Credores como privilegiado e devidamente atualizado monetariamente, a partir de 16 de abril de 1999, data base dos demonstrativos de cálculo e também da data do decreto da quebra (16 de abril de 1999) até a data do efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora, como medida costumeira Justiça. Termo em que, P. deferimento. Maringá, 10 de novembro de 2000. Orlando Alexandrino. Advogado. Despacho do MM. Juiz: “Francisco dos Santos Ribeiro já é falecido há ano e mês, precisando ser substituído pelo seu espólio ou herdeiros e sucessores. Quanto aos demais, citem-se por edital com prazo de 20 dias e pessoalmente na pessoa do síndico. Intime-se. Em 03/10/02. Sá Ravagnani.” E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2.002.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMELIA SATICO  
OUCHI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0664/2003 de INTERDIÇÃO, requerida por JULIA AYAKO OUCHI TANAKA, foi decretada a interdição de AMÉLIA SATICO OUCHI, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 40.710, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Apucarana-Pr, residente e domiciliada à Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 549, Jd Alvorada, nesta cidade, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JULIA AYAKO OUCHI TANAKA, brasileira, casada, portadora da CI RG nº 11.672.049 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 520.568.809-20, residente e domiciliada à Alameda Ney Amintas de Barros Braga, 549, Jd Alvorada, nesta cidade. Maringá, 01 de Julho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SERGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE  
INTERDIÇÃO DE JOAO VALENTIN GENARO - COM  
O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo nº 000777/2003, de INTERDICAÇÃO Requerente(s): CELIA APARECIDA GENARO ARENQUE Requerido(s): JOAO VALENTIN GENARO Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 44/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, ins-

creva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) LIÉJE A S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO.”

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 40.) Curador(a) Nomeado(a): CELIA APARECIDA GENARO ARENQUE Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

MARINGÁ em 27 de setembro de 2.004.- Eu, \_ BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI  
JUIZ(A) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU  
“DONIZETE BISPO SALLES” - com prazo de 90 DIAS.  
Processo Crime Nº 2000.25-9.

A Dra. MÔNICA FLEITH LEMUCH - MM. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu “DONIZETE BISPO SALLES”, vulgo “Bispinho”, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 04.06.1981, natural de Maringá-Pr, filho de Acácio Bispo Salles e de Maria Laura Crescencio Salles, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

Pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença datada de 30.08.2004, proferida nos autos de Processo Crime sob nº 2000.25-9, que o condenou à pena 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, devendo cumprir a pena em REGIME ABERTO, por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal, sendo que na mesma sentença foi substituída a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, consistente no fornecimento de uma cesta básica mensal, pelo tempo da pena privativa de liberdade, à entidade pública ou privada com finalidade social a ser indicada pelo Juízo da Execução ou para o Conselho da Comunidade, ficando o mesmo CIENTE que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná. Aos 08 de outubro de 2004. Eu, \_ (Ney Masaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS  
Escrivã - autorizada port. 01/97

## Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA  
LONDRINA/PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TAKASHI AOYAGUE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER, a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 212/2004 de INTERDIÇÃO, movida por SÉRGIO SUSSUMO AOYAGUE em face de TAKASHI AOYAGUE, que por r. sentença de fls. 34, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. MARCOS JOSÉ VIEIRA, em data de 01/09/2004, cujo decisório transitou em julgado em data de 04/10/2004, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a): TAKASHI AOYAGUE, RG. 1.648.650-PR, CPF/MF. 128.752.529-68, residente à Av. Leonardo Spadini, nº 262, em Nova Londrina/Pr nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Sr(a).: SÉRGIO SUSSUMO AOYAGUE, CPF/MF. 508.149.829-72, RG. 2.016.018 PR, residente no mesmo endereço do(a) interdido(a), tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o(a) interdido(a) é portador(a) de CID/10 N.º 169.4 (Seqüela de Acidente Vascular Cerebral), encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 18 de outubro de 2004.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.-

MARCOS JOSÉ VIEIRA  
JUIZ DE DIREITO

## Paranaguá

Edital de Interdição de JANDIRA PINTO VELOSO, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 1845 do Livro A-24, às fls. 183 do Cartório de Registros Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Antonina/PR, incapaz para os atos da vida civil, residente nesta cidade, em virtude de ser a mesma portadora de “Seqüelas de Meningite”, sendo de fato desprovida de capacidade para exercer os atos da vida civil, conforme constatado através de Perícia médica firmada pelo Dr. Hedy Almeida – CRM 1710, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã IVETE MENDES VELOSO, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.558.603-2/PR, residente e domiciliada à Rua Particular, nº 130, Vila da Madeira, nesta Comarca, conforme consta nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 876/1998.A requerente é Beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.O presente edital deverá ser publica-



do na forma do artigo 1184 do CPC, ou seja, três vezes com intervalo de dez dias. Paranaguá, 09 de março de 2004. Eu, (HELIO SIVANO BIAGGI), Escrivão, o subscrevi.

## Paranavai

**Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Paraná.**

**Edital nº 95/04 de Intimação do autor Fernando Gomes dos Santos Chagas, expedido nos autos de nº 270/00 de Execução de Alimentos, em é Requerido Amadeu de Souza Chagas. Prazo de 20 dias.**

**A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.**

Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que o Requerente FERNANDO GOMES DOS SANTOS CHAGAS, encontra-se em lugar incerto, determino a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADO fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de imediata extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavai, 25 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN ESCRIVÃO**

**Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavai-Pr.**

**Edital nº 96/04 de Intimação do requerido José Sebastião Dias, expedido nos autos de nº 81/01 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos. Prazo de 20 dias.**

**A Doutora Rosângela Faoro, Juíza de Direito, na forma da lei.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. E, constando que o requerido JOSÉ SEBASTIÃO DIAS encontra-se em lugar incerto, determino que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: “**Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o efeito de reconhecer a paternidade de Carlos Alexandre Bezerra, na pessoa do réu, José Sebastião Dias, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Paraíso do Norte-Pr, filho de Heitor Dias e Maria Luiza Donato Dias, produzindo a sentença os efeitos do reconhecimento, ex vi do artigo 1.616, do Código Civil vigente. Oportunamente, peça-se o respectivo mandado para as respectivas averbações, passando o filho a utilizar também o patronímico do pai – Carlos Alexandre Bezerra Dias. Considerando os argumentos expostos acima e atendendo-se aos parâmetros do artigo 1.695 do mesmo diploma legal, condeno o requerido a pagar alimentos ao seu filho em valor correspondente a 1/2 (meio) salário-mínimo, mensalmente, exigíveis desde a citação inicial. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o réu, em respeito ao princípio da sucumbência, ao pagamento ao das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 600,00 (Seiscentos reais), a ser depositados junto ao Fundo Especial do Ministério Público, considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido.” (a) Rosângela Faoro, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de se tratar de processo de gratuito. Paranavai, 25 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.**

**Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão**

**Juiz de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.**

**Edital nº 97/04 de Citação do requerido Nilson Luiz Orioli, expedido nos autos de nº 854/04 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Luzinete Ramos da Silva Orioli. Prazo de 20 dias.**

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contrairam matrimônio em 22/11/1986; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união resultou o nascimento de 01 filho; Que as partes no começo se davam muito, bem até que o réu no ano de 1991, ausentou-se do lar, não mais retornando; Que a autora ficou sabendo por vizinhos que o réu havia fugido com outra mulher; Que o réu desde então nunca mais procurou a autora; Que o casal não possui bens e serem partilhados; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Requerido em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 26 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão**

**Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai-Paraná.**

**EDITAL DE PRAÇA, expedido nos autos nº 29/02 de Execução de Alimentos, em que é exequente Alisson Fernando Pereira dos Santos representado por sua mãe Edna Aparecida Pereira e executado Adalberto Bispo dos Santos. COM O PRAZO LEGAL.**

A Doutora Rosângela, MM. Juíza de Direito da supra citada Vara, na forma da lei, Etc... FAZ SABER a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO: Dia 24 de novembro de 2004, às 10:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO: Dia 15 de dezembro de 2004 às 10:00 horas,** pelo mesmo preço de critério.

**LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum. OBSERVAÇÃO.** Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

PROCESSO: Nº 29/02 DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que ALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS representado por sua mãe EDNA APARECIDA PEREIRA move contra ADALBERTO BISPO DOS SANTOS

**BEM(NS): Uma TV de 14 polegadas, marca Semp, colorida, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

**01 (um) jogo de sofá, com 3,2 e 1 lugares, de canto, em tecido, cor verde, em péssimo estado, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).**

**AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** que deverá ser atualizado no dia da praça.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO** Foi determinado remoção em mãos do Depositário Público.

**INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **ADALBERTO BISPO DOS SANTOS**, caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC). Paranavai, 27 de outubro de 2004. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**ROSÂNGELA FAORO JUÍZA DE DIREITO**

**Juiz de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.**

**Edital nº 98/04 de Citação do requerido Jaime Gomes Bonifácio, expedido nos autos de nº 347/01 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Santa Marlene de Almeida Bonifácio. Prazo de 20 dias.**

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Requerente na inicial aqui resumida: Que contrairam matrimônio em 23/01/1965; pelo regime de comunhão Universal de bens; Que desta união resultou o nascimento de filhos; Que há mais de vinte anos atrás o requerido abandonou o lar conjugal, não dando mais notícias; Que não possuem bens a serem partilhados; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavai, 03 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS.**

**COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ.**

**EDITAL DE PRAÇA, expedido nos autos nº 633/96 de Ação de Reintegração de Posse, em que é requerente Sociedade de Fato Yole Manochio Fernandes e Romário Fernandes da Silva e requerido Generoso Fernandes da Silva. COM O PRAZO LEGAL.**

A DOUTORA ROSÂNGELA, MM. Juíza de Direito da supra citada Vara, na forma da lei, Etc...

FAZ SABER a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda, os bens de propriedade do devedor, na seguinte forma.

**PRIMEIRO: Dia 22 de dezembro de 2004, às 10:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO: Dia 02 de fevereiro de 2005 às 10:00 horas,** pelo mesmo preço de critério.

**LOCAL: Avenida Paraná, 1422, Ed. do Fórum. OBSERVAÇÃO.** Em caso de feriado nos dias designado, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil.

PROCESSO: Nº 633/96 DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, que SOCIEDADE DE FATO YOLE MANOCHIO FERNANDES e ROMÁRIO FERNANDES DA SILVA move contra GENEROSO FERNANDES DA SILVA.

**BEM(NS): Parte ideal de 1/4 do lote nº 13, da quadra nº 64 – do quadro urbano, desta Cidade, com área de 182,20 metros quadrados, devidamente matriculado sob nº 2.486 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** que deverá ser atualizado no dia da praça.

**ÔNUS:** Nada consta dos autos.

**DEPÓSITO** Foi determinado remoção em mãos do Depositário Público.

**INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): **GENEROSO FERNANDES DA SILVA**, caso não seja encontrado pessoalmente, para querendo, liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessório antes das praças a realizarem-se nos dias acima designados (Art. 651 CPC). Paranavai, 04 de novembro de 2004. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

**ROSÂNGELA FAORO JUÍZA DE DIREITO**

**Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos - Comarca de Paranavai-Paraná**

**Edital nº 100/04 de Citação de Adalfo Ferracioli, expedido nos autos de Execução de Sentença nº 785/00, em que é Requerente Luzia de Lourdes Ferracioli. Prazo de 20 dias.**

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, Etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido ADALTO FERRACIOLI, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que foram fixados os alimentos e quantia equivalente a metade do salário mínimo, bem como o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; Que foi interposto acórdão, reformando parcialmente a sentença para um salário mínimo mensal. E, estando o Requerido em lugar incerto, determino a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual CITADO fica o Réu para pagar a aludida importância e demais cominações legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a conta do término do prazo deste edital, nos termos do artigo 241, inciso v do Código de Processo Civil, sob pena de ser convertido em penhora o arresto que recaiu sobre: “Parte ideal de 25% do lote de terras sob nº 05, da quadra 05, situado no loteamento Tupancreratan, perímetro urbano desta cidade, com área de 496 metros quadrados, confrontando-se com 16,00 metros de frente para a rua Abid Aburad, lateralmente com a medida de 31,00 metros confronta com os lotes nº 04 e nº 05, pelos fundos, na medida de 16,00 metros confronta com o lote nº 11, todos da mesma quadra, possuindo, como benfeitoria, um barracão em alvenaria coberto de telhas de amianto, com área aproximada de 450 metros quadrados, matriculado no 2º Ofício do registro de Imóveis desta Cidade. Fica pelo mesmo edital INTIMADO, bem como sua mulher se for casado, para, querendo, embargar a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que tal prazo passará a fluir a partir da data da conversão do arresto acima em penhora (automaticamente). Ficando advertido de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranavai, aos cinco de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Roberto Piperno Fazolin, escrivão.

**ROSÂNGELA FAORO JUÍZA DE DIREITO**

**ROSÂNGELA FAORO JUÍZA DE DIREITO**

## Peabiru

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU ESTADO DO PARANÁ**

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**Av. Dr. Dídio Boscardim Bello, nº. 487**

**CEP. 87.250-000 - Fone 0xx44-531-2144**

**Alberto Augusto Espinola Helender**

**Escrivão**

**“EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A CITAÇÃO DE IVONI DOS SANTOS”**

Edital para a CITAÇÃO de IVONI DOS SANTOS, residente em lugar ignorado, para manifestar-se no prazo de 15 dias, ciente o mesmo que não havendo manifestação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente nos autos nº. 218/2004 de Ação de Retificação de Registro de Nascimento, em que é requerente: Luana Aparecida dos Santos, através do Ministério Público. A requerente alegou em síntese o seguinte: Luana Aparecida dos Santos, filha de Ivoni dos Santos e Marina dos Santos, por intermédio do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 109 e ss. da Lei 6015/1973, requereu Ação de Retificação de Registro de Nascimento. Por equívoco constou na certidão de nascimento da menor como genitora o nome de Marina dos Santos, quando na verdade o nome de sua mãe é Elvira Munhoz Machado. O erro ocorreu porque o genitor da adolescente, Sr. Ivoni dos Santos, forneceu ao oficial do registro civil o apelido de sua companheira, vez que Elvira era conhecida como “Marina dos Santos”. Elvira Munhoz Machado, visando provar o alegado, realizou, inclusive, exame de DNA, o qual não deixa dúvidas sobre veracidade dos fatos arguidos. Requerer seja julgado procedente o pedido, retificando-se o registro de nascimento de Luana aparecida dos Santos, fazendo constar como sua genitora o nome de Elvira Munhoz Machado, aplicando-se o artigo 109 da Lei nº. 6.015 de 31-12-1973. A requerente goza os benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 05 de novembro de 2004. Eu (a) Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada do digitei e subscrevo.

**Diocelia da Graça Mesquita Favaro Juíza de Direito**

## Pinhais

**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Pinhais/Pr – Vara Cível e Anexos Avenida Camilo de Lellis, nº 633, 3º andar, Cep. 83.323-000, fone (041) 667-3170 - Edital de Intimação com prazo de vinte (20) dias. Edital nº 244/2004. Edital de Aviso para reclamação dos interessados com prazo de 10 (dez) dias. O Doutor Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos sob nº 3027/98 de Concordata Preventiva em que é requerente Construtora Noranral Ltda e requerido Este Juízo, sendo que o presente edital, tem por objeto o aviso para reclamação de eventuais interessados, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com o respeitável despacho de fls. 2854 a seguir transcrito: “Autos 3027/98. Defiro o pedido de fls. 2845...Pinhais, 11 de agosto de 2004.(as) Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito Designado.”Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o**

presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e quatro(2004). Eu, (a) Marcelo Kloss, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. Irineu Stein Júnior – Juiz de Direito Substituto

## Piraquara

**EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da devedora TOCANTINS ENGENHARIA LTDA, na seguinte forma:

**Primeira praça:** Dia 03/02/05, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

**Segunda praça:** Dia 23/02/05, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

**Processo:** 1048/02 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra TOCANTINS ENGENHARIA LTDA.

**BEM:** terreno constituído pela unificação dos lotes nº 1, 2, 3, e 5 da planta Fazenda Piraquara, situada no lugar denominado Guarituba, Município de Piraquara dede estado, sem benfeitorias com área total de 200.725,00m2, dentro das metragens e confrontações seguintes: frente para a rua Pastor Adolpho Weidmann (prolongamento da Av. Irai), antiga Estrada de Pinhais, no rumo 53º21'50"NW onde mede 506,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel no rumo 76º43'10"NE, faz esquina com uma rua projetada, Sem denominação, dentro da propriedade de C.R. Almeida, outra pertencente a Umberto Scarpa, onde mede 665,00metros pelo lado direito, entre linhas retas, a primeira partindo da frente aos fundos, no rumo 72º49'50"SW mede 230,00 metros, a segunda defletindo à direita, no rumo 18º50'00"NW, mede 130,00 metros confrontantes em ambas as linhas com a planta Jardim Vila Nova, antigo lote nº7 04 da planta Guarituba, e a terceira defletindo à esquerda no rumo 67º31'50"SW mede 125,00 mts da frente para uma rua sem denominação. Atual rua Betonex, e na linha de fundos, no rumo 16º31'40"SE mede 445,00 metros onde confronta com a planta Jardim Caiçara, antigo lote nº6 da planta fazenda guarituba. Conforme Matrícula nº 33176 da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

**Avaliação:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), datada de 12/11/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato).

**Ônus:** Dos autos consta imposto em atraso.

**Intimação:** Fica desde já intimada a devedora TOCANTINS ENGENHARIA LTDA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira Escrivão**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARNALDO BOLKENHAGEN e S/M COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de intimação de ARNALDO BOLKENHAGEN, bem como, seu cônjuge, se casado for, extraídos dos autos de execução fiscal nº 2998/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ARNALDO BOLKENHAGEN, tramitando pr este Juízo e Cartorio da Unia vara Cível da Comarca de Piraquara Estado do Paraná, para os termos da penhora realizada sobre o lote de terreno nº 16, da quadra 08, da planta Vicente Macedo, bem como para no prazo de 30 dias, cotados a partir do término do prazo do presente edital, podendo, querendo, interpor embargos, através de advogado, devidamente habilitado nos autos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Converta o arresto em penhora, após intime-se, inclusive o cônjuge se houver, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 10 de abril de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURÍCIO SMELSTEIN E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação de MAURÍCIO SMELSTEIN e s/m se casada for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 791/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MAURÍCIO SMELSTEIN, tramitando pôr este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, cotados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 124,78 datado de 27.03.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 17, da quadra nº 05, da planta Barro Vermelho, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – “Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliário. Anotações necessárias. Após, cite-se e intime-se, por edital, com prazo de vinte dias, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho, já fazendo constar o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se.” (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.



**EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CELSO C. OSTERNACK, na seguinte forma;  
**Primeira praça:** Dia 03/02/05, às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;  
**Segunda praça:** Dia 23/02/05, às 09:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.  
**Local:** Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

**Processo:** 160295 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CELSO C. OSTERNACK.

**BEM:** Lote de terreno nº 11, da quadra “E”, da Planta OSTERNACK, situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-F sob nº 8.900 do registro imobiliário da 9ª Circunscrição.

**Avaliação:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 19/03/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato).

**Ônus:** Dos autos consta imposto em atraso.

**Intimação:** Fica desde já intimado o devedor CELSO C. OSTERNACK, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de outubro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

**Marilene Lopes dos Santos**  
Escrevente juramentada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NORBERTO KATH COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de intimação de NORBERTO KATH, com endereço ignorado, para os termos da penhora realizada sobre o imóvel, lote 11, da quadra 10, da planta RECREIO DA SERRA, inscrição fiscal nº 51.089.0057-001, realizada nos autos de execução fiscal nº 3419/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra NORBERTO KATH. Podendo, querendo, no prazo de 30 dias, contados a partir do termino do prazo do edital, interpor embargos, através de advogado, devidamente habilitado nos autos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Converta o arresto em penhora, após intimar-se por Edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldeamar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de novembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Marilene Lopes dos Santos), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Marilene Lopes dos Santos**  
Escrevente Juramentada

**Ponta Grossa**

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
(art. 1.184 do CPC)

**Processo:** INTERDIÇÃO nº 001764/2003;  
**Requerente:** MARIA JOANITA FERREIRA MENDES;  
**Requerido (a):** CESAR FERREIRA DA LUZ;  
**Data da Sentença:** 14/06/2004;  
**Data do Trânsito em Julgado:** 13/09/2004;  
**Causa:** O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Psicose Esquizofrênica Paranóide Crônica. Curador (a) Nomeado (a): MARIA JOANITA FERREIRA MENDES;

**Limites da Curatela:** Exercer pessoalmente os atos da vida civil;  
**OBS:** O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.  
 Ponta Grossa, 18 de outubro de 2004.

Eu, \_\_\_\_\_ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
(art. 1.184 do CPC)

**Processo:** INTERDIÇÃO nº 002087/2003;  
**Requerente:** MARIA MARQUES DA SILVA;  
**Requerido (a):** RÚBIA MARQUES DA SILVA RAPINI;  
**Data da Sentença:** 15/06/04;  
**Data do Trânsito em Julgado:** 14/09/04;  
**Causa:** O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Retardo Mental Moderado a Grave.  
**Curador (a) Nomeado (a):** MARIA MARQUES DA SILVA;  
**Limites da Curatela:** Exercer pessoalmente os atos da vida civil;  
**OBS:** O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.  
 Ponta Grossa, 27 de outubro de 2004.

Eu, \_\_\_\_\_ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
(art. 1.184 do CPC)

**Processo:** INTERDIÇÃO nº 002134/2003;  
**Requerente:** NIVAIR PRESTES PINTO SAENZ;  
**Requerido (a):** RAFAEL LEANDRO PRESTES SAENZ;  
**Data da Sentença:** 14/06/04;  
**Data do Trânsito em Julgado:** 13/09/04;  
**Causa:** O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de retardo Mental Moderado a Grave;  
**Curador (a) Nomeado (a):** NIVAIR PRESTES PINTO SAENZ;  
**Limites da Curatela:** Exercer pessoalmente os atos da vida civil;  
**OBS:** O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.  
 Ponta Grossa, 27 de outubro de 2004.

Eu, \_\_\_\_\_ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

**EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(art.1.184 do CPC) – JUSTIÇA GRATUITA  
AUTOS Nº: 2163/2003

**NOME DO INTERDITO:** MIGUEL APARECIDO CORREA  
**NOME DA CURADORA:** VERA LUCIA CORREA  
**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Transtorno Mental Orgânico  
**LIMITES DA CURATELA:** Interdição plena para todos os atos da vida civil.

**DATA DA SENTENÇA:** 15 de outubro de 2004.

**Ponta Grossa, 11 de novembro de 2004.**

(a) **Luiz Henrique Miranda**  
Juiz de Direito

**Porecatu**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PR**

**EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-**  
**O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,**

**F A Z S A B E R** - que será levado a praça os bens de propriedade do executado JOAQUIM BALBINO DE LIMA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 30 de novembro de 2004, às 14:30 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 14 de dezembro de 2004, às 14:30 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Nimmo, nº 440.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 103/83,** em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado JOAQUIM BALBINO DE LIMA.

**BEM:** “I- 12,5% correspondente a 54 metros quadrados do imóvel consistente de uma área de terras urbana, com 432 metros quadrados, consistente do lote nº 04 (quatro) da quadra nº 02, situada no loteamento denominado Jardim São João – zona B, nesta cidade de porecatu, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.576, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. II- 12,5% correspondente a 91 metros quadrados do imóvel consistente de uma área de terras urbana, consistente do lote nº 12, da quadra nº 02, sem benfeitoria, situada no loteamento denominado Jardim São João, nesta cidade de Porecatu, cuja área encontra-se dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.577, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade”.

**DEPÓSITO:** Os imóveis acima mencionados estão depositados em mãos da Srª. MARTHA LOECY F. SANTOS, Depositária Pública.

**AVALIAÇÃO:** Estão avaliados por: Do item I-) R\$-1.358,09 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos) e do item II-) R\$-1.018,57 (um mil, deztoito reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo num total de R\$-2.376,66 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em data de 04/11/2004, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta.

**VALOR DO DÉBITO:** Importa em R\$-2.174,98 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em data de 26/04/2001, que será atualizado por ocasião da hasta.

**ÔNUS:** Consta débito junto à Fazenda Pública Municipal.

**INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”** - Através do presente edital, fica o executado JOAQUIM BALBINO DE LIMA, devidamente INTIMADO das datas, horário e local acima designados, para a realização das praças, se porventura não foi encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 04 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Anderson Luis de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PR**

**EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-**  
**O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,**

**F A Z S A B E R** - que será levado a praça o bem de propriedade da executada IRMÃOS ROMAGNOLLI LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 30 de novembro de 2004, às 14:00 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 14 de dezembro de 2004, às 14:00 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Nimmo, nº 440.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não realização da praça nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

**PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL nº 086/98,** em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada IRMÃOS ROMAGNOLLI LTDA.

**BEM:** “Uma área de terras urbana consistente da data de terra sob nº 26, da quadra nº 02, do plano do loteamento Jardim das Flores, no Município de Florestópolis, medindo um total de 300,00 metros quadrados, sem benfeitorias, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 01, medindo 12,00 metros; lado direito com a data nº 27, medindo 25,00 metros; lado esquerdo com a data nº 25, medindo 25,00 metros e fundos com a data nº 10, medindo 12,00 metros, constante da matrícula nº 1.250, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade”.

**DEPÓSITO:** O imóvel acima mencionado está depositado em mãos do Sr. CLAUDIO ROMAGNOLLI, como fiel depositário.

**AVALIAÇÃO:** Está avaliado por R\$-7.696,49 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatro e nove centavos), em data de 04/11/2004, que deverá ser atualizada por ocasião da hasta.

**VALOR DO DÉBITO:** Importa em R\$-2.910,81 (dois mil, novecentos e dez reais e oitenta e um centavos), em data de 26/01/98, que será atualizado por ocasião da hasta.

**ÔNUS:** O imóvel também encontra-se penhorado nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 162/99, onde figura como exequente Banco do Estado do Paraná S/A, bem como consta débito junto à Fazenda Pública Estadual.

**INTIMAÇÃO: “AD CAUTELAM”** - Através do presente edital, fica a executada IRMÃOS ROMAGNOLLI LTDA., através de seu representante legal, devidamente INTIMADO das datas, horário e local acima designados, para a realização das praças,

se porventura não foi encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 04 de novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Anderson Luis de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

**LUIZ CARLOS BOER**  
JUÍZ DE DIREITO

**São João do Ivaí**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR**  
**CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NEIDE NEIDE SALGUEIRO RIBEIRO.**

**Data de Sentença:**.....17 de setembro de 2004.  
**Causa da Interdição:**.....anomalia psíquica não definida, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.  
**Limites de Curatela:**.....Total.

**Curador:**.....Luiz Candido Ribeiro.

**Processo:**.....Autos nº 046/03.

São João do Ivaí, 03 de novembro de 2004. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

**Débora Carla Portela Castan**  
Juiza de Direito

**São José dos Pinhais**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1254/2004 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Milton dos Santos e Cleoni de Fátima Vieira dos Santos, tendo por objetivo o imóvel rural localizado na Comunidade denominado Morro Vermelho, Município de Tijucas do Sul/Pr., sendo composto de área rural com 4,57 alqueires, medindo 110.578,52m². A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: Moacir Zem, Nelson Tissot, Nereu Lins e Haras Coudelearia Batista. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil - São José dos Pinhais, 24 de agosto de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isidrio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

**Subscrição autorizada pelo MM.**  
**Juiz - Portaria 01/88**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME ACHA-SE TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALLECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome acha-se transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião nº 379/2004, promovida por Mário Meireles Chaves e sua mulher Elisabeti Lessa Chaves, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., referentemente ao imóvel constituído pela área de terras medindo 72.916,14 m2., situada no lugar denominado Campina do Rincão, Tijucas do Sul, desta Comarca de São José dos Pinhais - PR., e que confronta com lotes de propriedades dos próprios autores; de Iraci da Silva Borges, Sacy Brasil Cálculos de Juros S/C Ltda.; Petrobrás Distribuidora S/A e com estrada municipal. Que os Cartórios de Registros de Imóveis desta cidade, forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 24 de setembro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(a) **IVO FACENDA**  
- JUIZ DE DIREITO

**1ª VARA CÍVEL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, PRAZO DE 20 DIAS.** O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos nº 874/2004 de ação de Usucapião, em que e (são) autor (es) PAULO ANTONIO FISCHER e TANIA MARIA FISCHER, tendo por objetivo a área de 73.671,79m2, ou 7,36 hectares, situada no lugar Campo da Várzea, município de Tijucas do Sul, nesta Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: José Jacir Moro Senko: José Elpidio dos Santos, Altamiro Bressan, Reinaldo Dissenha, Valcyr Aparecido Carneiro Mirkoski e Antonio Mirkoski. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, São José dos Pinhais, aos dezesseis de junho de 2004. Eu, (a) Carlos Alberto Bonim, Auxiliar de justiça Juramentado que o digitei e subscrevi. Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

**1ª VARA CÍVEL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, PRAZO DE 20 DIAS.** O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos nº 875/

2004 de ação de Usucapião, em que são autores PAULO ANTONIO FISCHER e TANIA MARIA FISCHER, tendo por objetivo a área de terras, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Campo da Várzea, no Município de Tijucas do Sul, com área líquida de 304.697,14m2 ou 30,46 hectares ou 12 alqueires, 23 litros e 382,14m2. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação: Ambrósio Rodrigues; Juliana Pereira da Silva; Carlito Gildo Silveira; João Moacir da Cruz; Terezinha Jesus Silveira; João Banak; Das Dores Sidral; Gilberto Massuchetto; Baldoina Fagundes da Maia; Antonio Carlos Fagundes. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, São José dos Pinhais, 16 de junho de 2004. Eu, (a) Sandro Isidrio Bonato, Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi. Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

**Expediente Judiciário**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA CLÍNICA MÉDICA CENTRAL LTDA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., tramitam os autos nº 895/2002, de Ação de Falência, promovida por Marcelo de Albuquerque Maranhão Neto, sendo que às fls. 46/48, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: “Vistos...Ante o exposto, **julgo aberta**, hoje às 12:00 horas, a **FALÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA CENTRAL LTDA.**, estabelecida comercialmente na Avenida Rui Barbosa, 9002, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais - PR., inscrita no CGC/MF nº 04.252.312/0001-43, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o requerente, assinando-lhe o prazo de 24:00 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, observando-se os ditames previstos no artigo 205 da mesma lei antes mencionada; b) pela lacreção do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações da falida, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebras, designando-se data próxima e intimando-se. P.R.I.C. São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2004. (as.) Ivo Facenda - Juiz de Direito.” São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**IVO FACENDA**  
- JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO. ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - NELCI NEUMANN RISKOWSKI - CPF/MF 354.441.809-7 E SEU MARIDO - EROLD RISKOWSKI. PRAZO DE VINTE DIAS-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado Do Paraná, etc.

Faz saber que tramitam neste juízo e cartório os Autos abaixo descrito e Onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens Discriminados: caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

**PROCESSO:** Autos nº764/98 de Ação de Execução de Títulos Extrajudicial

**REQUERENTE:** José Altamir Cardoso

**REQUERIDO:** Nelci Neumann Riskowski  
**PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO:** 07/12/2004 e 21/12/2004

**HORARIO:** ambas as 10:00 horas

**AVALIAÇÃO:** R\$ 185, 610,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e dez reais)

**ÔNUS:** conforme matrícula de fls. 40/41-

**DEPOSITARIO:** Luiz Ernani Setim - Depositário Publico da Comarca

**LOCAL DO LEILÃO/ PRAÇA:** Átrio do Edifício do forum desta Comarca, sito Na Rua Angelo Cordeiro s/n.

**BENS:** o lote terreno sob o nº 06(seis), da quadra nº 04(quatro), da Planta Vila Três Marias, situado no quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua Zacarias Alves Pereira, com área de 720,00 metros quadrados, avaliado por R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Sobre o lote supra consta o seguinte edificação : Uma construção em alvenaria, com dois pavimentos (sobrado), destinada a residência, de médio padrão, coberta com telhas de barro, forro em laje, piso e forração, cerâmica em mosaico, com esquadrias em ferro, com aproximadamente 419,21 metros quadrados, sendo 239,21 metros quadrados utilizados para fins residenciais, e 180,00 metros quadrados para fins comerciais, em bom estado de conservação, avaliado por R\$100.610,00 (cem mil, seiscentos e dez reais)-

São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2004, Eu (Sandro Isidrio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

**Ubiratã**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR**  
**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA - Escrivã**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO**  
**O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Art. 1.184 do CPC  
**PROCESSO:** nº 138/2003 - INTERDIÇÃO  
**Requerente:** LINDALVA BARBOSA DE LIMA  
**Requerido:** JOSÉ BARBOSA DE LIMA  
**Data da Sentença:** 23.08.2004  
**Data do Trânsito em julgado:** 13.10.2004  
**Causa:** Deficiência mental

**Curadora Nomeada:** LINDALVA BARBOSA DE LIMA  
 E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**NICOLA FRASCATI JUNIOR**  
Juiz de Direito